

Ecos de um passado:

Uma listagem cronológica de documentação
educativa em Portugal (1855-1859)

Mária Cristina Almeida e António José Almeida
(autores)



Coleção História e Memória do Ensino da Matemática

Ecos de um passado:

Uma listagem cronológica de documentação educativa
em Portugal (1855-1859)

1.^a série - subsérie A

Mária Cristina Almeida e António José Almeida
(autores)

2023

Coleção História e Memória do Ensino da Matemática

A *Coleção História e Memória do Ensino da Matemática*, apoiada pelo Grupo de Trabalho sobre História e Memória do Ensino da Matemática da Associação de Professores de Matemática, pretende divulgar trabalhos científicos sobre história do ensino da Matemática, difundindo perspectivas, metodologias e temas entre investigadores da área e divulgando junto de professores e do público em geral produções nesta área. Este livro, em particular, foi submetido a um processo de revisão levado a cabo por Alexandra Rodrigues e Elmha Moura.

Coordenadora da Coleção

Mária Cristina Almeida

Conselho Editorial

Alexandra Rodrigues, Ana Santiago, António Domingos, Áurea Adão, Cecília Monteiro, Célia Leme, Cristina Oliveira, Dolores Carrillo, Elisabete Burigo, Iran Mendes, Joaquim Pintassilgo, José Manuel Matos, Juan Carlos Arboleda, Luís Saraiva, Mária Cristina Almeida, Miguel Picado, Neuza Pinto, Teresa Monteiro, Wagner Valente

Coleção História e Memória do Ensino da Matemática

A Coleção *História e Memória do Ensino da Matemática*, apoiada pelo *Grupo de Trabalho sobre História e Memória do Ensino da Matemática da Associação de Professores de Matemática*, pretende divulgar trabalhos científicos sobre história do ensino da Matemática, difundindo perspectivas, metodologias e temas entre investigadores da área e divulgando junto de professores e do público em geral produções nesta área.

Esta Coleção é composta de várias séries.

A 1.ª série, denominada *Ecos de um passado. Listagens cronológicas de documentação educativa*, é composta pela subsérie *A – Portugal continental e ilhas adjacentes*, e subsérie *B – Territórios ultramarinos*. Esta série visa proporcionar um auxílio aos autores de estudos sobre o desenvolvimento histórico da educação, no demorado trabalho de pesquisa e de compilação que não se compadece com os tempos definidos para projetos de investigação subsidiados e abordando temáticas específicas. O que singulariza esta série é, por um lado, a sua natureza abrangente, podendo ser utilizada em temas tão diversos como, por exemplo, a formação de professores, a avaliação dos alunos, e a certificação de livros de texto. Por outro lado, permitir divulgar informação sobre fontes primárias.

A 2.ª série intitulada *Temas de Investigação* pretende trazer a público estudos sobre a história da educação matemática em diferentes segmentos do ensino não superior, difundindo perspectivas, metodologias e temas entre investigadores da área, bem como junto de professores e do público em geral.

A 3.ª série intitulada *Ecos de um passado – Histórias*. Esta série traz ao grande público pequenas investigações sobre temas de história do ensino da matemática.

A 4.ª série com o título de *Republicações de matemática* pretende divulgar documentos relacionados com história do ensino da matemática que já não se encontram ao alcance do grande público.

Ecoss de um passado: Uma listagem cronológica de documentação educativa Portugal (1855-1859)

Autores: *Mária Cristina Almeida e António José Almeida*

ISBN: 978-989-9164-05-5

Coleção História e Memória do Ensino da Matemática | APM

[Grupo de Trabalho sobre História e Memórias do Ensino da Matemática \[GTHMEM\]](#)

Associação de Professores de Matemática

Rua Dr. João Couto 27-A, 1500-236 Lisboa, Portugal

Telef.: + 351 217163690

endereço eletrónico: gthmem@apm.pt

Unidade de Investigação Educação e Desenvolvimento

Faculdade de Ciência e Tecnologia da Universidade Nova de

Lisboa, Campus da Caparica, 2829-516 Caparica, Portugal

Telef.: +351 212948383

endereço eletrónico: uied@fct.unl.pt

Capa e arte gráfica: *António José Almeida*

Este livro é financiado por fundos nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., no âmbito do projecto «PTDC/CED-EDG/32422/2017» – Curricular Innovation and Success in Mathematics

Apesar do cuidado posto na sua preparação, a presente cronologia terá certamente várias imperfeições, em parte atribuíveis aos autores, em parte devido ao curto intervalo de tempo em que teve de ser elaborada. Desde já se agradece a todos, os que queiram chamar a atenção dos autores para elas, de modo a que se possa melhorar em edição futura.

1855

Diário de Lisboa

Parte Official

- DG 2 DONA MARIA, por Graça de Deos, Rainha de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos subditos, que as Cortes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte: Artigo 1.º Os Lentes e Professores de instrucção superior, que completarem vinte annos de bom e effectivo serviço, a contar do primeiro despacho para o Magisterio, teem direito a ser jubilados, com o ordenado das cadeiras em que se acharem providos; querendo porém continuar no Magisterio, e verificando-se que estão em circumstancias de o exercer com proveito publico, vencerão mais um terço do ordenado; mas só depois de trinta annos de serviço poderão ser jubilados com mais este accrescimo de ordenado. § 1.º Estas disposições serão applicadas aos Professores de instrucção secundaria, com a differença porém, que para o direito de serem jubilados com o ordenado por inteiro, se requerem vinte e cinco annos de bom e effectivo serviço, e para serem jubilados com o accrescimo da terça parte do ordenado se exigem trinta e cinco annos de igual serviço. § 2.º Não terá logar jubilação sem que o Lente ou Professor tenha completado a idade de cinquenta annos. § 3.º Os Lentes e Professores jubilados, serão pagos com os effectivos, e serão considerados adjuntos aos estabelecimentos a que pertencerem, para poderem ser empregados em serviços extraordinarios, compatíveis com as suas circumstancias, não sendo nestes comprehendida a regencia das cadeiras. Art. 2.º As disposições do artigo antecedente são applicaveis aos magistrados de que tracta a Lei de nove de Julho de mil oitocentos quarenta e nove, que estando nas circumstancias de poderem ser aposentados, por haverem completado sessenta annos de idade, e trinta de effectivo serviço, nos termos estabelecidos na mesma Lei, preferirem continuar no serviço. § 1.º Os Magistrados a quem fôr applicada a disposição deste artigo, só poderão ser aposentados com a totalidade do ordenado depois de augmentado, havendo completado mais cinco annos de serviço effectivo. § 2.º A gratificação concedida aos Lentes, Professores, e Magistrados de que tracta esta Lei, que preferirem continuar no serviço depois de preenchidas as condições estabelecidas, é sujeita a todas as deducções, e impostos que lhe forem applicaveis; porém não será considerada sobre os vencimentos de cada um destes funcionarios para nenhum outro effeito. Art. 3.º O Governo precedendo consulta affirmativa dos respectivos Conselhos das faculdades, escolas, e lyceus, e as competentes averiguações, poderá aposentar os Lentes e Professores de instrucção superior e secundaria, que moral ou phisicamente se impossibilitarem para continuar no Magisterio, com tanto porém, que tenham, pelo menos, dez annos de bom e effectivo serviço, pelos quaes vencerão uma terça parte do ordenado; e tendo mais de dez annos ficarão com um augmento proportional ao numero de annos que tiverem além de dez. Art. 4.º Os Lentes e Professores que, em virtude de licença do Governo deixarem temporariamente o exercício de suas funcções, perderão metade dos seus vencimentos. Se a licença exceder seis mezes, não perceberão vencimento algum. Isto mesmo se observará sempre, que não sendo por motivo de molestia, ou de emprego em alguma commissão do Governo, não se acharem no referido exercicio. Art. 5.º Os Lentes substitutos de instrucção superior, que regerem cadeira por espaço de três mezes consecutivos ou interpolados, em cada um dos annos lectivos, vencerão, pelo tempo que de mais servirem, o ordenado correspondente á classe

imediatamente superior. § único. Se a cadeira estiver vaga, ou se o proprietário soffrer desconto legal, o substituto que reger a cadeira, vencerá em qualquer destas hypotheses, o ordenado da classe imediatamente superior, por todo o tempo que servir. Art. 6.º Fica estabelecido em quanto aos Professores de instrucção superior e secundaria, a disposição do artigo vinte e um e paragrapho primeiro do Decreto de quinze de Novembro de mil oitocentos trinta e seis. Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrario. Mandamos, portanto, a todas as authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, e interinamente encarregado do Ministério da Justiça, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Mafra, aos dezeseite de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres. A RAINHA, com rubrica e guarda. Rodrigo da Fonseca Magalhães. Ministério da Guerra. Repartição militar.

- DG 2 Tornando-se necessário, desde já, e em quanto se não decretar o Regulamento geral, para a execução da Carta de Lei de 17 de Agosto do anno proximo passado, que haja uniformidade na maneira por que nos estabelecimentos de instrucção, dependentes deste Ministerio, se deve fazer a applicação dos preceitos da referida Carta de lei, na parte relativa ás habilitações necessárias, assim para a concessão do accrescimo de vencimentos aos Professores de instrucção superior e secundaria, pela continuação de serviço no Magisterio, como para a outhorga da aposentação, e da jubilação, quer com o ordenado por inteiro, quer com o augmento do terço do ordenado; e convindo que o respectivo processo seja, quanto possível, em harmonia com aquelle que se acha determinado, por Portaria expedida em 27 de Fevereiro do corrente anno, pelo Ministerio do Reino, para os estabelecimentos de sua dependencia: Ha por bem Sua Magestado, El-Reí, Regente em Nome do Rei, tendo em consideração os mesmos fundamentos da cilada Portaria, Determinar, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que provisoriamente se observe o seguinte: Artigo 1.º A outhorga da aposentação, jubilação, e maioria do terço do ordenado, pela continuação do serviço de Magisterio, só terá logar depois de satisfeitas as condições da referida Carta de lei, e em consequência de consulta especial do respectivo Conselho escolar, baseada em um processo que ao mesmo Conselho cumpre formular, instruído com documentos comprovativos das mencionadas condições; para o que exigirá as declarações, esclarecimentos, e informes, que para isso julgar precisos, e forem por elle requisitados ás authoridades competentes, e ao jury, que ha-de avaliar da incapacidade phisica ou moral, para o caso da aposentação, ou da idoneidade e aptidão para a continuação do serviço do Magisterio, para o caso da maioria do terço do ordenado. Artigo 2.º A maioria do terço do ordenado, pelo proseguimento do serviço do Magisterio, será concedida sem dependencia do diploma de jubilação, que era exigido pela legislação anterior. Artigo 3.º O jury supra indicado será composto do director do respectivo estabelecimento, e dos dous Professores já jubilados mais antigos, que estiverem addidos ao mesmo estabelecimento, ena falta de Professores jubilados, dos dous mais antigos que se acharem em actividade, ao qual serão annexos dous Facultativos militares nomeados pelo Governo, os quaes se declaram o seu parecer sobre a incapacidade, ou idoneidade para a continuação do professorado, Artigo 4.º Este jury, depois de ouvir a declaração dos referidos Facultativos, interporá o seu parecer sobre o assumpto submettido ao seu exame. Artigo 5.º Achando-se o Professor, que pertender a sua aposentação, ou a continuação do serviço, com o augmento do terço do ordenado, impossibilitado de pessoalmente comparecer no jury por doença, ou que por causa do serviço publico estiver ausente, será substituida a declaração dos Facultativos annexos ao jury, pela de outros dous, militares ou civis, que exercendo a sua profissão com estipendio do Estado, no logar da residencia do Professor ausente, attestarem por documento authentico, que elle tem a saude e robustez necessaria para continuar no exercício das funcções inherentes ao Magisterio, ou vice-versa, se se tractar de aposentação. Artigo 6.º O parecer do jury, com a declaração dos Facultativos, será remettido ao Conselho escolar, ao qual também será

apresentada pelo Director uma informação sua confidencial, sobre o serviço effectivo prestado pelo Professor de que se tracta, nos últimos tres annos; e sobre a sua aptidão para proseguir no desempenho do Magisterio. Artigo 7.º No processo para a concessão da aposentação, cumpre comprovar, por documentos authenticos, que o Professor tem dez annos de bom e effectivo serviço, contado do primeiro despacho; e bem assim determinar o tempo do mesmo bom e effectivo serviço, que contar sobre aquelles dez annos; e, além disso, que se acha inhabilitado de continuar no serviço escolar. Artigo 8.º No processo para a outhorga da jubilação, com o ordenado por inteiro, se comprovará, que completou a idade quinquagenaria, e o vincenio de bom e effectivo serviço de Magistério, quanto aos Professores de instrucção superior, ou derivado da mesma idade e qualidade de serviço, por tempo de vinte e cinco annos, quanto aos Professores de instrucção secundaria; e para a da jubilação, com o augmento do terço do ordenado, que alem daquelles quesitos se comprove contar mais de dez annos do mesmo serviço. Artigo 9.º No processo, finalmente, para a concessão da maioria do terço do ordenado, pelo proseguimento do serviço no Magisterio, cumpre comprovar, além dos quesitos designados no artigo antecedente, para a jubilação, com o ordenado por inteiro, que ainda está idoneo e apto para continuar no mesmo serviço escolar. Artigo 10.º As consultas serão enviadas ao Ministerio da Guerra, acompanhadas com a informação confidencial, de que tracta o artigo 6.º. Artigo 11.º As jubilações que, em virtude da citada Carta de lei de 17 de Agosto de 1853, forem requeridas pelos Professores da Escola Veterinaria, e do Real Collegio Militar, com augmento de ordenado, só poderá ter logar quando se verificar um decenio de serviço no Magistério posterior á promulgação da mesma Lei, e ao direito que, nas circumstancias alli designadas, tiverem adquirido a maioria do vencimento. Paço das Necessidades, em 9 de Dezembro de 1854. S Duque de Saldanha. O Chefe interino do Estado-maior do Exercito, Visconde da Luz.

- **DG 2 Conselho de Instrucção publica.** Pelo Conselho de Instrucção publica se faz publico que se vão abrir concurso de 60 dias, perante a Academia Polytechnica do Porto, a começar em 3 de Janeiro de 1855, para provimento da substituição das cadeiras da secção de philosophia da mesma Academia, com o ordenado annual de 400\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, na fôrma do seguinte Programma. Artigo 1.º Os concorrentes serão admittidos á opposição por despacho do director da Academia, e, na sua falta, do lente mais antigo, em requerimento que para esse fim lhe devem fazer. Art. 2.º Este requerimento, com o despacho, deverá ser entregue, dentro do prazo do concurso, ao secretario da Academia, e documentado: 1.º com certidão de idade de 25 annos completos; 2.º com attestado de bom comportamento moral, civil e religioso da Camara municipal, ou do Administrador do concelho ou concelhos, onde tiver residido o concorrente nos últimos tres annos; 3.º com certidão de folha corrida; 4.º com documento que prove que não padece molestia contagiosa; 5.º com titulo de habilitação scientifica: tudo authentico e legalizado. Art. 3.º É titulo de habilitação scientifica a formatura em philosophia pela Universidade de Coimbra; o curso de philosophia da Academia polytechnica do Porto, que deve comprehender as disciplinas das cadeiras 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª e 10.ª, e exame de repetição pelo methodo usado nas formaturas pela Universidade de Coimbra, com exame de lingua grega; e o curso análogo da Escola Polytechnica de Lisboa, e exame de grego. Art. 4.º Tres dias depois do prazo do concurso, o Conselho académico examinará em congregação os documentos apresentados pelos concorrentes, mandando formar pelo secretario uma lista dos que estiverem nas circumstancias de serem admittidos á opposição; cuja lista designará o dia e hora em que se devem tirar os pontos, e depois de assignada pelo director, ficará patente na secretaria da Academia por oito dias, desde as nove horas da manhã até ao meio dia. Art. 5.º O jury do concurso será composto de todo o Conselho da Academia em numero não menor de dous terços do seu quadro legal e effectivo e único. Quando o numero dos propostos para esse serviço for inferior a dous terços, será preenchido com os professores que houver

jubilados na Academia, ou, na sua falta, com professores cathedraes, ou substitutos effectivos das escolas analogas, tirados á sorte; e não havendo, com pessoas idoneas escolhidas e convocadas pela maioria dos professores promptos para esse serviço. Art. 6.º Além das provas documentaes satisfarão os concorrentes a provas theoricas e praticas, as primeiras das quaes consistirão em três lições, e uma dissertação por escripto, e as segundas em exercícos sobre uma ou mais das cadeiras de philosophia. § 1.º A primeira lição começará pela leitura da dissertação em portuguez, finda a qual o candidato fará, em acto continuo, a exposição oral do texto da mesma dissertação por tempo de uma hora pela mesma ordem por que tiver ordenado as materias, mas ampliando-as methodicamente em fórmula de lição. § 2.º As outras duas lições oraos serão de uma hora cada uma, e versarão sobre pontos dos compendios adoptados para o ensino. § 3.º Os pontos serão tirados á sorte com vinte e quatro horas de antecipação na sala dos actos pelo primeiro dos candidatos, presentes os demais, com assistência do Conselho académico, e serão os mesmos pontos para todos os que lerem no mesmo dia. Art. 7.º Entre cada uma das tres lições de cada candidato medearão tres dias, e em cada dia não lerão mais de tres candidatos, começando sempre pelo mais antigo na data do despacho. Art. 8.º Os pontos práticos serão tirados no acto do exame, que terá logar só depois de findas as provas theoricas. § 1.º A secção respectiva marcará o dia e hora em que devem fazer-se os exames de pratica, e o tempo que estes devem durar, e tambem subministrará aos oppositores os livros, estampas, instrumentos, machinas, e aparelhos necessários. § 2.º Sobre os trabalhos exigidos nas provas praticas fará tambem o jury as perguntas que julgar convenientes para bem poder apreciar o merecimento dos oppositores. Art. 9.º Tanto os pontos theoricos, como os de pratica, depois de formados pela Secção de Philosophia, deverão ser approvados pelo Conselho académico. Art. 10.º Todas estas provas serão produzidas em acto publico, na sala grande dos actos, perante o jury. § único. As dissertações serão entregues no mesmo acto, depois da sua leitura e exposição oral, ao director, que as rubricará immediatamente em todas as paginas com os dois lentes mais antigos presentes, e as mandará appensar ao processo do concurso, que ha-de acompanhar a proposta; a final serão archivadas na biblioteca da Academia, onde se conservarão sempre os originaes, devendo para esse fim, depois de realizado o despacho, serem devolvidas ao director. Art. 11.º Concluidas as provas de todos os candidatos, na fórmula do programma, perante o jury, procederá este no mesmo dia ás votações para a admissão e graduação delles, em atenção a todas as provas, difficuldades de execução, desempenho e methodos, e o mais que constar por documentos no processo da candidatura, e sua capacidade moral e litteraria para o magisterio. § 1.º Nestas votações serão escrutinadores quatro vogaes do jury, tirados á sorte d'entre os presentes, quando se fór proceder á primeira votação. § 2.º A primeira votação tem por fim verificar o merecimento absoluto de cada candidato, e deve ser feita por espheras brancas e pretas em tantas urnas separadas, quantos forem os candidatos: as brancas approvam, e as pretas regeitam. § 3.º Não se procederá á abertura dos escrutínios senão depois de se ter votado ácerca de todos os concorrentes. § 4.º Se o presidente e escrutinadores acharem o escrutinio viciado, declararão logo que o está, sem dizerem em que, e mandarão correr o escrutinio outra vez sem revelarem a quantidade de votos que appareceram. Art. 12.º Se os candidatos forem excluídos em tres concursos com intervallo de um anno, pelo menos, entre cada um delles, não serão mais admittidos aos subsequentes concursos; quando porém a primeira ou segunda exclusão fór por maioria de votos, os candidatos só poderão concorrer a mais um concurso. § único. A quarta parte dos votos contra, e d'aí para cima, exclue o candidato do concurso, em que houver entrado. Art. 13.º Em seguida ao juizo absoluto, em acto continuo, deve o jury proceder á votação comparativa sobre a capacidade relativa entre os oppositores, quando forem dois ou mais. § 1.º O presidente com os escrutinadores, estando regular a votação, fará o apuramento dos votos, e o secretario declarará em voz alta sonante o nome do candidato que tiver obtido, pelo

menos, dois terços de votos, sem mencionar o numero de votos, que tiverem os outros candidatos. § 2.º Se nenhum dos candidatos obtiver dois terços de votos, o secretario declarará somente os nomes dos dois mais votados, sobre os quaes se correrá segundo escrutinio, em que ficará habilitado o que obtiver maioria de votos. Art. 14.º O resultado de cada uma destas votações será consignado pelo secretario em livros separados, um para a votação do merecimento absoluto, outro para a do merecimento relativo, assignando todos os vogaes e presidente do jury; e se extrairá certidão de cada uma para se ajuntar ao processo da candidatura. Art. 15.º Acabadas as funcções collectivas do jury será remettido ao Conselho superior de Instrucção publica todo o processo do concurso. Art. 16.º Os documentos dos excluidos serlhes-hão entregues logo que os requeiram; os dos outros serão remettidos com a proposta. Secretaria do Conselho superior de Instrucção publica, em 23 de Dezembro de 1854. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 35)

- DG 4 **Collecção de livros elementares** Que o Conselho superior de instrucção publica do reino authorisa interinamente para uso das escólas primarias, publicas e particulares; e bem assim para uso das escólas de ensino secundario, e superior. **Instrucção Primária.** Escólas do primeiro gráo. *Cathecismo de doutrina christã e civilidade*, para a instrucção, e para exercicio de leitura. *Cathecismo de doutrina christã*, adoptado pelo Arcebispo de Braga. Resumo do mesmo catecismo. *Thesouro da mocidade portugueza*, por S. J. Roquete. Historia de Simão de Nantua. *Compendio de historia do antigo e novo testamento*, traduzido por Antonio Soares. Lições de boa moral, de virtude e urbanidade, traduzidas em portuguez por Francisco Freire de Carvalho. *Elementos de civilidade e da decencia*, por Mr. Prévoste, traduzidas na lingua portugueza. *A Biblia da infancia*, traduzida pelo Padre Antonio de Castro. *Meditações religiosas*, por J. J. Rodrigues de Bastos. Arte de aprender a lèr letra manuscripta, por Duarte Ventura. *Regras methodicas para aprender a escrever, seguidas de um tractado de arithmetica*, por Ventura da Silva. *Methodo facilimo para aprender tanto a letra redonda, como a manuscripta*, por E. A. Monteverde. *Thesouro juvenil*, por Midosi. Expositor portuguez, por idem. *Compendio de historia portugueza*, por idem. Elementos de geographia, pelo Dr. B. J. da Silva Carneiro. O amigo dos meninos, traduzido por uma senhora. Itenerario da índia, por Fr. Gaspar de S. Bernardino. Livraria classica portugueza, tomos 11.º até 18. *Selecta classica portugueza*, por A. C. Borges de Figueiredo (1.ª parte). *Tractado de agrimensura*, por Estevão Cabral. *Manual encyclopedico*, por E. A. Monteverde. *Tabellas geraes para o juro e desconto de qualquer quantia*, por J. J. da Costa e Silva. *O bom menino*, traduzido do italiano, por Luiz Francisco Risso. *Tabellas de geographia*, pelo Dr. Adrião Pereira Forjaz de Sampayo. Nova taboada e arithmetica da infancia, idem. *Cathecismo de doutrina chrislã da diocese de Coimbra*, idem. Synopse; ou índice chronologico e alphabetico da legislação relativa á instrucção primaria, por Antonio Feliciano de Castilho. Noções rudimentaes, por idem. *Methodo de leitura repentina*, por idem. Novo abecedario e nova taboada exacta e curiosa, por J. S. Bandeira. Nova taboada exacta e curiosa (2.ª edição), por idem. *Compendio de arithmetica para uso das escolas de instrucção primaria*, por Joaquim Maria Baptista. *Tractado dos principios de arithmetica, segundo o methodo de Pestalozzi*, para uso dos professores e alumnos das escólas de instrucção primaria, por J. R. Paz. Novo methodo para aprender a ler, por idem. *Compendio de moral*, por M. A. F. Tavares. *Codigo da civilidade*, de J. A. Dias. *Rudimento da leitura portugueza*, por M. J. Pires. Noções primordiaes de moral, por J. J. da S. P. Caldas. O Amigo dos Meninos, traduzido pelo Dr. M. A. C. da Rocha. *Cathecismo de moral*, por M. A. T. Tavares. *Compendio de chorographia*, por J. L. Carreira de Mello. *Compendio de civilidade religiosa e moral, e de doutrina chrislã dogmática e moral*, por idem. *Summula de preceitos hygienicos*, por F. A. Rodrigues de Gusmão. O Bom Menino, por Estevão Xavier da Cunha. *Grammatica portugueza*, por F. Andrade Júnior. Novo *Compendio da Historia de Portugal*, por A. F. Moreira de Sá. O Camões e Cosmos, por J. S. Ribeiro. *Compendio de mechanica*, e *Compendio de physica e chymica* (premiados em

concurso). E também para uso dos lyceus. (Em Conselho de 10 de Outubro de 1854), por J. J. Ferreira Lapa. Pequena chrestomatia portugueza, por A. M Pereira. Compendio de grammatica portugueza, exposta em verso, por M. J. Pires. **ESCÓLAS NORMAES**. Principios de grammatica portugueza, por Andrade Júnior. Methodo fácil e racional para ensinar a lèr os meninos, por Julio Caldas Auléte. Primeiro livro da infancia, por F. J. Caldas Auléte. Grammatica portugueza, por Carlos Augusto Vieira. **INSTRUÇÃO SECUNDARIA**. Compendio de arithmetica, pelo Dr. Rufino Guerra Ozorio. Primeiras noções de algebra, pelo Dr. Jacome Luiz Sarmiento. Historia de Portugal, até El-Rei D. Duarte, por J. Félix Pereira. Lições de algebra elementar, por João Ferreira de Campos. Tractado de versificação, por Antonio Feliciano de Castilho. Grammatica da lingua ingleza, por D. José Urculú. Bosquejo histórico da litteratura classica, por A. C. B. de Figueiredo. Instituições de rhetorica, idem. Logares selectos dos clássicos portuguezes, idem. Historia antiga e moderna, pelo Dr. J. A. de S. Doria. Elementos de moral, e principios de Direito natural, pelo Dr. B. J. da S. Carneiro. Curso grammatical das línguas latina e portugueza, composto pelo professor João Teixeira de Vasconcellos. Curso de phylosophia elementar – lógica – methaphvsica – etica – Historia de la Philosophia, por D. Jaime Balmes, presbytero. Nova grammatica portugueza e ingleza; e ingleza e portugueza, por L. F. Midosi. **INSTRUÇÃO SUPERIOR**. Lições de phylosophia chymica, pelo Dr. J. A. Simões de Carvalho. Taboas de lua reduzidas das de mr. Burckhardt ao meridiano do Observatorio da Universidade de Coimbra, para facilitar o trabalho das Ephemerides astronómicas, pelo Dr. F. M. Barreto Feyo. Compendio de veterinaria ou medicina de animaes domésticos, pelo Dr. J. F. de Macedo Pinto. índex Plantarum, pelo Dr. A. J. R. Vidal. Coimbra, e secretaria do sobredito Conselho superior, 1.º de Setembro de 1854. O secretario geral do Conselho, José Antonio d'Amorim.

- DG 5 A Administração da Casa-pia de Lisboa faz publico que pertendendo fazer venda da laranja tangerina que existe nos pomares da mesma casa, em Belem, convida as pessoas que queiram comprar a dita fructa a dirigirem as suas propostas, em carta fechada, á mesma administração até ao dia 8 do corrente mez. Igualmente faz publico que receberá propostas, pelo modo acima indicado, até ao dia 15 do referido mez, para a compra da laranja dôce existente nos mesmos pomares. Casa-pia, em Belem, 4 de Janeiro de 1855. O Director, Francisco de Parada Heitz. (DG 6)
- DG 8 Sua Magestade El-Rei, Regente em Nome do Rei, Tendo consideração ao que por este Ministerio representou em officio de 13 do corrente mez, o Director da Escóla do Exercito, expondo achar-se vago o logar de lente da 3.ª cadeira, e de todos os logares de substitutos das duas classes de que tracta o Decreto de 16 Outubro ultimo, apenas alli existem dois individuos em commissão de ensino para a substituição das seis cadeiras, sendo um destes, o único que tem concorrido como candidato no concurso aberto para o preenchimento dos referidos logares, circunstancias estas que obrigarão a escóla a ter de fechar algumas das aulas, pela mais pequena eventualidade, e sendo necessário providenciar a tal respeito: Ha por bem Ordenar, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em conformidade com o que propõe o referido Director, que o Capitão de artilheria, Antonio da Roza Gama Lobo, official da Bibliotheca da mesma escóla, passe a servir como commissionedo no ensino da referida Escóla do Exercito, com as vantagens do logar de lente substituto, desempenhando, porém, conjunctamente os deveres do logar de official da Bibliotheca, pelo qual exercicio não accumulará a gratificação respectiva, e na intelligencia de que esta commissão de ensino não lhe dá direito para o futuro a ter por da preferencia alguma nos concursos que hajam de abrir-se para o preenchimento dos logares de substitutos do mesmo estabelecimento. Paço das Necessidades, em 21 de Dezembro de 1854. Duque de Saldanha.
- DG 8 Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por S. Ex.ª o Marechal. Em sessão de 21 do mes próximo passado. Ao Capitão

de artilheria, Lente substituto das cadeiras de mathematica da Escóla Polytechnica, Francisco da Ponte e Horta, noventa dias para usar dos ares patrios. Ao Lente substituto da 6.ª cadeira da referida Escóla, Joaquim Antonio da Silva, noventa dias para mudar de ares para a ilha da Madeira; a começar no 1.º de Janeiro proximo futuro.

- **DG 9 Conselho superior do Instrucção publica** Pelo Conselho superior do Instrucção publica se ha-de provêr, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 23 do corrente, a escola de instrucção de meninas, creada por Decreto de 5 de Dezembro de 1854, na villa da Moita, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. As que pertenderem ser providas na dita escola se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante o Commissario dos estudos do districto de Lisboa. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 18 de Dezembro de 1854. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 11, 27, 29)
- **DG 9 Conselho superior do Instrucção publica** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 30 do corrente, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Maiorga, no districto de Leiria; Matacaes, no de Lisboa; Àlpalhão, no de Portalegre; Unhão, no do Porto; Igreja Nova do Espirito Santo do Sobral, no de Santarém; Fontellas, freguezia de S. José de Godin; Ruivães, no de Villareal; Casal de Vidona, no de Vizeu; Estremoz, no de Evora: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Commisários dos estudos dos respectivos districtos. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 23 de Novembro de 1834. O secretario geral, José Antonio de Amorim.
- **DG 9 Conselho superior do Instrucção publica** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 39 do corrente mez, as cadeiras de grammatica portugueza e latina, e de latinidade das villas de Estarreja e Recardaes, com assento em Agueda, cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e vencerão mais a gratificação annual de 30\$000 réis, pagos pelo mesmo Thesouro, os que, sendo nellas providos, derem lições a seus discípulos de grammatica e lingoa franceza, para o que se habilitarão com exame publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 23 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual deverá observasse o programma publicado no Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845) perante qualquer dos Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 24 de Novembro de 1854. O secretario geral, José Antonio de Amorim.
- **DG 10** Annuncia-se, em observancia da Carta de Lei de 24 d'Agosto de 1848, haver requerido por este Ministerio, Ismenia Maria Cardozo Victoria, authorisada por seu marido Carminé

Alario, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu falecido pai Joaquim Cardozo Victoria Villa Nova, lente, que foi, de desenho na Academia Polytechnica do Porto, a fim de que qualquer pessoa que se julgar com igual direito á percepção da mesma divida, requeira pelo referido Ministerio, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a per tenção da supplicante, como for de justiça.

- **DG 10 Lyceu Nacional de Lisboa.** Pela Reitoria do lyceu nacional de Lisboa se annuncia, que na secretaria do mesmo lyceu, colocada no edificio do extincto convento de S. João Nepomuceno, está aberta matricula extraordinária para a cadeira recentemente provida de arithmetica, algebra elementar, geometria synthetica elementar, trigonometria plana, e geographia mathematica, creada pela Lei de 12 de Agosto de 1854. Os pertendentes deverão requerer pela dita Reitoria até o dia 27 do corrente, impreterivelmente, instruindo seu requerimento com a certidão de approvação nas disciplinas do primeiro grau de Instrucção primaria, ou declarando não o terem ainda feito, para se lhes assignar dia para o fazerem. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 9 de Janeiro de 1855. José Maria da Silveira Almendro, secretario. (DG 15)
- **DG 12 Conselho superior do Instrucção publica** Pelo Conselho superior de instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 18 do corrente mez, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de Castanheira do Vouga, e villa da Feira, no districto de Aveiro; Villa-ruiva, no de Béja; Extincto Couto de Fragoso, freguezia de Jesufrei, S. João de Brito, e Santa Maria dos Anjos, no de Braga; S. João da Pesqueira, no da Guarda; Cascaes, e Moita dos Ferreiros, no de Lisboa; Ponte do Sôr, no de Portalegre; Alvações do Corgo, e Mezão-frio, no de Villa-real; Seixas, no de Vianna do Castello; Lagoa, no de Faro: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 10 de Janeiro de 1855. O secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 30)
- **DG 13 Comissão geral de Instrucção primaria pelo Methodo portuguez** no reino e ilhas. Aviso. Pela publicação do presente faço saber a todos os srs. professores, e a todas as sr.^{as} professoras de instrucção primaria, por mim examinados e aprovados depois dos quatro cursos normaes de Lisboa, Leiria, Porto e Coimbra, que, no meu regresso do imperio do Brasil, para onde vou partir com licença de Sua Magestado Fidelíssima, e onde tenciono demorar-me tres mezes, hei-de exigir de todos elles conta meuda e exacta dos seus trabalhos neste importante ramo do serviço publico, de que me acho legalmente encarregado, devendo cada um delles informar-me dos seguintes pontos: 1.º Se sim, ou não reformou o seu ensino no sentido das instrucções recebidas no respectivo curso normal; e no caso de o não ter reformado, qual foi a razão que houve para assim se mallograrem por sua parte essas diligencias do Governo. 2.º Tendo abraçado a reformação, como era seu dever, quando deu principio ao novo ensino; com quantos alumnos, de que idades, e em que estado de adiantamento. 3.º Que auxilios, e que resistencias encontrou. 4.º Que resultados colheu, em comparação dos que se haveriam colhido pelo methodo antigo. 5.º Que difficuldades reaes se persuade haver para a generalisação do methodo novo. 6.º Que defeitos essenciaes, e que defeitos corrigíveis se persuade haver nelle encontrado. De todas estas respostas officiaes ha-de o Commissario geral do Governo organizar um relatório exacto, e escrupulosamente commentado, para ser elevado á

presença de Sua Magestade Fidelíssima, a fim de que, pelo conhecimento exacto da pericia e zelo, ou do desleixo e ignorancia, dos servidores do Estado em materia tão momentosa, Sua Magestade Fidelíssima possa tomar as providencias que fôr servido. Peco a todos os Ex.^{mos} Srs. Governadores civis do reino e ilhas, em nome do melhor serviço d'El-Rei e do reino, façam chegar pelas vias competentes, e sem perda de tempo, este aviso a todos os referidos mestres e mestras de instrucção primaria. Lisboa, Commissão geral de Instrucção primaria pelo Methodo portuguez no reino e ilhas, 11 de Janeiro de 1853. O Commissario geral, Antonio Feliciano de Castilho.

- **DG 16 Conselho superior do Instrucção publica** Pelo Conselho superior, de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 7 do corrente, as cadeiras de instrucção primaria; (1.º gráo) de Ovar (a 2.ª), no districto d'Aveiro; Alandroal e Evoramonte, no de Évora; Asseiceira, no de Santarem; Candedo e Covas, no de Villa-real; Sanfins, no de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camará municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos: certidão de folha corrida; e documento por ondem provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Commissariós dos estudos dos respectivos districtos. Secretaria do sobredito Conselho superior, em o 1.º de Dezembro de 1854. O secretario geral, José António Amorim.

• DG 16 Conselho superior do Instrução publica

Conselho superior de Instrução publica.													
PROGRAMMA													
<i>Para os exames dos Professores d'Arithmetica, Algebra Elementar, Geometria Synthetica Elementar, Principios de Trigonometria Plana, e Geographia Mathematica.</i>													
	Historia da origem e progresso da Arithmetica.												
	Differentes systemas de numeração, e preferencia da decimal.												
	As quatro operações, e suas provas, sobre os numeros												
	<table border="0"> <tr><td style="font-size: 2em;">}</td><td>inteiros</td></tr> <tr><td style="font-size: 2em;">}</td><td>quebrados</td></tr> <tr><td style="font-size: 2em;">}</td><td>decimales</td></tr> <tr><td style="font-size: 2em;">}</td><td>complexos.</td></tr> </table>	}	inteiros	}	quebrados	}	decimales	}	complexos.				
}	inteiros												
}	quebrados												
}	decimales												
}	complexos.												
	Conversão das fracções, umas nas outras.												
	Potencias dos numeros, e extracções das raizes												
	<table border="0"> <tr><td style="font-size: 2em;">}</td><td>quadrada</td></tr> <tr><td style="font-size: 2em;">}</td><td>cubica.</td></tr> </table>	}	quadrada	}	cubica.								
}	quadrada												
}	cubica.												
ARITHMETICA.....	Razões e proporções, e em especial												
	<table border="0"> <tr><td style="font-size: 2em;">}</td><td>Regra de tres</td></tr> <tr><td style="font-size: 2em;">}</td><td>directa</td></tr> <tr><td style="font-size: 2em;">}</td><td>inversa</td></tr> <tr><td style="font-size: 2em;">}</td><td>composta.</td></tr> <tr><td style="font-size: 2em;">}</td><td>Regra de jurós.</td></tr> <tr><td style="font-size: 2em;">}</td><td>Regra de companhia.</td></tr> </table>	}	Regra de tres	}	directa	}	inversa	}	composta.	}	Regra de jurós.	}	Regra de companhia.
}	Regra de tres												
}	directa												
}	inversa												
}	composta.												
}	Regra de jurós.												
}	Regra de companhia.												
	Progressões												
	<table border="0"> <tr><td style="font-size: 2em;">}</td><td>por differença</td></tr> <tr><td style="font-size: 2em;">}</td><td>por quociente</td></tr> <tr><td style="font-size: 2em;">}</td><td>sua theoria</td></tr> <tr><td style="font-size: 2em;">}</td><td>differentes systemas</td></tr> </table>	}	por differença	}	por quociente	}	sua theoria	}	differentes systemas				
}	por differença												
}	por quociente												
}	sua theoria												
}	differentes systemas												
	Logarithmos												
	<table border="0"> <tr><td style="font-size: 2em;">}</td><td>systema tabular</td></tr> <tr><td style="font-size: 2em;">}</td><td>fôrmação das taboas</td></tr> <tr><td style="font-size: 2em;">}</td><td>seu uso.</td></tr> </table>	}	systema tabular	}	fôrmação das taboas	}	seu uso.						
}	systema tabular												
}	fôrmação das taboas												
}	seu uso.												
	Historia da origem e progresso da Algebra.												
	As quatro operações sobre quantidades arithmeticas fraccionarias.												
	Formação das potencias, e extracção das raizes dos monomios; as quatro operações sobre os radicaes e expoentes.												
	Equações; resolução das equações do 1.º grau a muitas incognitas. Equações do 2.º grau a uma incognita. Proporções e progressões algebricas. Theoria algebraica dos Logarithmos.												
PRIMEIRAS NOÇÕES D'ALGEBRA, COMPREHENDENDO	Juros compostos.												
	Annuidades.												
	Descontos.												
	Regra de falsa posição.												
	Regra de liga.												
	Regras de cambios.												
	Historia da origem e progresso da Geometria.												
	<table border="0"> <tr><td style="font-size: 2em;">}</td><td>Das linhas</td></tr> <tr><td style="font-size: 2em;">}</td><td>Súperficies</td></tr> <tr><td style="font-size: 2em;">}</td><td>Solidos</td></tr> </table>	}	Das linhas	}	Súperficies	}	Solidos						
}	Das linhas												
}	Súperficies												
}	Solidos												
GEOMETRIA.....	Methodo practico de medir												
	<table border="0"> <tr><td style="font-size: 2em;">}</td><td>linhas</td></tr> <tr><td style="font-size: 2em;">}</td><td>súperficies</td></tr> <tr><td style="font-size: 2em;">}</td><td>solidos.</td></tr> </table>	}	linhas	}	súperficies	}	solidos.						
}	linhas												
}	súperficies												
}	solidos.												
	Analytica a suas dimensões												
	<table border="0"> <tr><td style="font-size: 2em;">}</td><td>Trigonometria plana</td></tr> <tr><td style="font-size: 2em;">}</td><td>Formação das taboas dos senos, cosenos, etc.</td></tr> <tr><td style="font-size: 2em;">}</td><td>Nivelamento</td></tr> <tr><td style="font-size: 2em;">}</td><td>Applicação ao Agrimensura</td></tr> <tr><td style="font-size: 2em;">}</td><td>Topographia.</td></tr> </table>	}	Trigonometria plana	}	Formação das taboas dos senos, cosenos, etc.	}	Nivelamento	}	Applicação ao Agrimensura	}	Topographia.		
}	Trigonometria plana												
}	Formação das taboas dos senos, cosenos, etc.												
}	Nivelamento												
}	Applicação ao Agrimensura												
}	Topographia.												
	Historia da origem e progresso da Geographia Mathematica.												
	Systema planetario e das estrellas: corpos que constituem estes dois systemas.												
	Figura da terra e suas dimensões.												
GEOGRAPHIA MATHEMATICA.....	Circulos maiores e menores, longitude e latitude.												
	Meio de achar a posição relativa de dois logares: problemas correspondentes.												
	Posição da terra e seus movimentos.												
	Estações, zonas e climas. Phases lunares.												
	Cartas geographicas. Projecções orographica e stereographica.												
	Resposta por escripto a problemas de uso social, resolueis pelas doutrinas expostas de.....												
	<table border="0"> <tr><td style="font-size: 2em;">}</td><td>Arithmetica</td></tr> <tr><td style="font-size: 2em;">}</td><td>Algebra</td></tr> <tr><td style="font-size: 2em;">}</td><td>Geometria</td></tr> <tr><td style="font-size: 2em;">}</td><td>Principios de Trigonometria</td></tr> <tr><td style="font-size: 2em;">}</td><td>Geographia.</td></tr> </table>	}	Arithmetica	}	Algebra	}	Geometria	}	Principios de Trigonometria	}	Geographia.		
}	Arithmetica												
}	Algebra												
}	Geometria												
}	Principios de Trigonometria												
}	Geographia.												
	N. B. Os exames de Mathematica serão feitos pelo curso de Mathematica de Francoeur, dando-se o tempo necessario ao examinando para poder consultar e responder ás perguntas que lhes fizerem.												

(DG 23, 41)

- **DG 16 Conselho superior do Instrucção publica.** Pelo Conselho superior de Instrucção publica, se hão-de prover precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 7 do corrente mez, a cadeiras de latinidade (2.^a), da secção central do lyceu nacional, como o ordenado annual de 400\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pretenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de olha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame (no qual deverá observar-se o programma publicado no Diário do governo n.º 132 de 7 de Junho de 1854) perante qualquer dos Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto, Secretaria do sobredito Conselho superior, em 1 de Dezembro de 1854. O secretario geral, José Antonio de Amorim.
- **DG 16 Conselho superior do Instrucção publica** Pelo Conselho superior de Instrucção pública se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 7 do corrente mez, ás cadeiras de grammatica portugueza e latina e de latinidade das villas de Setúbal e Torres Vedras, no districto de Lisboa, e de Villa-nova de Portimão, no de Faro: cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e e [sic.] com a gratificação annual de 30\$000 réis pelo mesmo Thesouro, se os que forem nellas providos derem lições a seus discípulos de grammatica e lingua franceza, para o que se habilitarão com exame publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento, moral, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho, ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame, no qual deverá observar-se o programma publicado no Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845, perante qualquer dos Reitores dos Lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, em o 1.º de Novembro de 1854. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 17)
- **DG 17 Escola polytechnica.** Em continuação do aviso inserido no Diario do Governo n.º 255, de 30 de Outubro ultimo, se publicam as seguintes disposições: 1.^a As lições deverão ter logar nos dias abaixo designados. 2.^a Nos dias marcados para tirar ponto devem os candidatos achar-se pelas dez horas da manhã, na secretaria da Escola, onde, perante o director, dois lentes, e o Secretario, hão-de tirar um ponto que designará a materia da lição ou dissertação. 3.^a A dissertação será feita no local da Escola, sem auxilio de pessoa que possa aconselhar. Durante o tempo destinado para os candidatos escreverem as suas dissertações, estarão presentes tres lentes da Escóla. 4.^a Se algum dos candidatos faltar a tirar ponto no dia e hora marcada, sem ter prevenido o director, perderá o direito a entrar neste concurso. 5.^a Se algum dos candidatos faltar na occasião marcada para fazer a lição, não tendo previnido o director até á hora em que esta deva começar, perderá o direito a entrar neste concurso. 6.^a Se algum dos candidatos mandar prevenir o director até á hora de tirar o ponto ou começar a lição, declarando que não póde comparecer, convocar-se-ha logo o conselho da Escóla, a fim de decidir se a causa é justa, e se convém ou não adiár o concurso, e por quantos dias. 7.^a Se durante a lição o candidato se achar doente, dará parte ao director, o qual marcará o dia em que deve fazer novo exame, em outro ponto que não seja o primeiro, se a causa fôr julgada justa, e o candidato assim o requerer. 8.^a Se por qualquer motivo o concurso fôr interrompido, os actos já feitos não serão renovados, 9.^a As lições começarão 48 horas depois de tirado o ponto. As dissertações serão lidas pelos candidatos decorridas que sejam as seis horas destinadas para as escreverem. As lições serão feitas no novo amphitheatro da Escóla: as dissertações n'uma das salas para

esse fim designada. São candidatos: Os Srs. Francisco Bernardino de Sá Magalhães. Francisco José da Cunha Vianna. Tirar-se-ha ponto. Para a 1.^a lição de physica, no dia 11 de Fevereiro ás dez horas da manhã. Para a 2.^a lição de physica, no dia 21 de Fevereiro ás dez horas da manhã. Para as dissertações, no dia 26 de Fevereiro ás dez horas da manhã. Os pontos estarão patentes na secretaria da escola. Para a 1.^a lição de physica, desde o dia 24 de Janeiro. Para a 2.^a lição de physica, desde o dia 1 de Fevereiro. Para as dissertações, desde o dia 6 de Fevereiro.

- **DG 20 Conselho superior de Instrucção publica.** Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover por concurso de 30 dias, a começar em 22 do corrente mez, o logar de Porteiro do Lyceu nacional de Vianna do Castello, com o ordenado annual de 100\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico; sendo preferidos no provimento, conforme a Portaria circular do Ministerio do Reino do 1 de Julho de 1841, e Portaria de 14 de Abril de 1849, os que, tendo perdido os seus empregos por effeito de differentes reformas, vençam pensões pelo Thesouro publico, uma vez que nelles concorram aptidão, e todas as qualidades necessárias para bem o servirem. Os que pertenderem o dito logar se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; exame, ou certidão authentica de ter feito exame de instrucção primaria em algum dos estabelecimentos públicos primarios ou secundarios, para mostrar a sua habilitação em ler, escrever e contar; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, Camara municipal, e Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no prazo acima marcado apresentarão os seus requerimentos documentados ao Reitor do mencionado lyceu. Coimbra, e secretaria do sobredito, Conselho superior, em 16 de Janeiro de 1858. O secretario geral, José Anlonio de Amorim. (DG 30, 38)
- **DG 20 Lyceu nacional de Lisboa.** Pela Reitoria do lyceu nacional de Lisboa se annuncia, que na secretaria do mesmo lyceu, collocada no edificio do extincto convento de S. João Nepomuceno, está aberta matricula extraordinaria para a cadeira recentemente provida de arithmetica, algebra elementar, geometria synthetica elementar, trigonometria plana, e geographia mathematica, creada pela Lei de 12 de Agosto de 1854. Os pertendentes deverão requerer pela dita Reitoria até o dia 27 do corrente impreterivelmente, instruindo seu requerimento com a certidão de approvação nas disciplinas do primeiro grau de Instrucção primaria, ou declarando não o terem ainda feito, para se lhes assignar dia para o fazerem. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 20 de Janeiro de 1855. José Maria da Silveira Almendro, secretario.
- **DG 21 Escola Polytechnica** A Escola Polytechnica precisa para as suas obras de um fornecimento de arêa posta no local das suas obras: aquelles indivíduos a quem convenha fazer este fornecimento podem comparecer no proximo sabbado (27 do corrente), ao meio dia, no edificio da mesma Escola (ao Collegio dos Nobres), para se ajustar com quem melhores condições offerecer. (DG 23)
- **DG 22 Conselho superior de Instrucção publica.** Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 24 do corrente mez, a substituição das cadeiras de grammatica portugueza e latina e de latinidade (1.^a e 2.^a) do lyceu nacional de Coimbra, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita substituição se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E depois de findo o prazo do concurso, concorrerão a exame (no

qual deverá observar-se o programma publicado no Diario do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845) perante qualquer dos Reitores dos Lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto. Secretaria do sobredito Conselho superior, 17 de Janeiro de 1855. O secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 40, 55)

- DG 23 Tendo o Alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 2, Augusto Cesar de Assis e Silva, alumno da Escola do Exercito, perdido o anno por faltas não justificadas na maioria das Cadeiras em que se matriculou no anno lectivo próximo passado: Manda Sua Magestade El-Rei, Regente em Nome do REI, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que na conformidade do disposto no artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de serviço, aquelle que decorreu desde 15 de Outubro do anno findo até 6 de Julho ultimo, por ser este o tempo designado no supra-citado artigo. Paço das Necessidades, em 23 de Dezembro de 1854. Duque de Saldanha.
- DG 23 Tendo o Alferes alumno do regimento de infantaria n.º 16, José Pedro Lumiar, alumno da Escola do Exercito, sido reprovado e faltado a exames na maioria das aulas em que se matriculou no anno lectivo próximo passado: Manda Sua Magestade Ei -Rei, Regente, em Nome do Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que em conformidade do disposto no artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de serviço, áquelle que decorreu desde 20 de Outubro de 1853 até 25 de Julho ultimo, por ser este o tempo designado no supra-citado artigo. Paço das Necessidades, em 30 de Dezembro de 1854. Duque de Saldanha
- DG 24 **Casa pia de Lisboa.** A administração da Casa-pia de Lisboa manda fazer publico que não se achando ainda provido o logar de Capellão da mesma Casa, convida qualquer ecclesiastico que se queira encarregar daquella capellanía, a dirigir-lhe o seu requerimento até ao dia 26 de Fevereiro próximo futuro, instruido com os documentos que provem a sua idade, bons costumes, sã moral, e aptidão necessária para bem desempenhar as obrigações que lhe são impostas, e que se acham patentes em qualquer dia na mesma Casa-pia, em Belem, ou na santa casa da Misericordia de Lisboa. Casa-pia, em Belm, 24 de Janeiro de 1855. O director, Francisco de Paula Heitz.
- DG 27 **Conselho superior de Instrucção publica** Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em o 1.º do próximo seguinte mez, as cadeiras = 2.ª (Latinidade) da secção central do lyceu nacional de Lisboa, com o ordenado annual de 400\$000 réis; de línguas franceza e ingleza do lyceu nacional de Vizeu, com o de 350\$000 réis; e a substituição da cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade de Aguiar de Sousa, concelho de Paredes, no districto do Porto, com o de 100\$000 réis deduzido do do professor proprietário. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras, e substituição, se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem, que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E findo o prazo do concurso, e sendo-lhe assignado dia e hora, concorrerão perante qualquer dos Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto, a exame na forma dos programmas publicados no Diário do Governo n.º 9, de 10 de Janeiro de 1846, quanto á cadeira de linguas franceza e ingleza; e n.º 132, de 7 de Junho de 1845, quanto ás outras. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 27 de Janeiro de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 45, 56)
- DG 28 **Conselho superior de Instrucção publica.** Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em o 1.º do proximo seguinte mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, e perante o de Angra do Heroismo, no dia em que por elle fôr designado, a cadeira de

grammatica portugueza e latina, e de latinidade da villa do Porto, na ilha de Santa Maria, segundo o programma publicado no Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que linde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 27 de Janeiro de 1855. O secretario geral, José Antonio d'Amorim. (DG 43, 60)

- **DG 28 Casa-pia de Lisboa.** A administração da Casa-pia de Lisboa manda fazer publico, que no dia 6 de Fevereiro proximo futuro, na sala das suas sessões, em Belém, pelo meio dia, ha-de tractar da venda da laranja existente nos pomares da mesma casa. Igualmente faz publico, que no dia 13 do referido mez, pelo meio dia, há-de tractar em concurso do fornecimento de 120 arrobas de toucinho fresco, e 40 arrobas de manteiga de porco, para consumo da mesma casa: as pessoas a quem convenha fazer este fornecimento, podem comparecer perante a mesma administração, em Belem, no dia e hora acima designada. Casa-pia, em Belem, 31 de Janeiro de 1855. O Director, Francisco de Paula Heitz.
- **DG 30 Conselho superior de Instrucção publica.** Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 8 do proximo seguinte mez, a cadeira de instrucção primaria (1.º gráo) de Villa-boua e Villa-nova de Gaia, perante o Governador civil do districto do Porto, e perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, a de Nogueira do Cravo, no districto de Aveiro; Ervidel e Ferreira, no de Beja; Formoselhe, no de Coimbra; Azambuja, Ericeira, Manique do intendente, Mellides, e Olhalvo, no de Lisboa; Villa Boim, no de Portalegre; Sanfins do Douro, no de Villa-real; S. Sebastião de Darque, no de Vianna do Castello; Barcos, no de Vizeu; logar de Pombalinho, no de Santarém, sendo esta creada por Decreto de **28 de Março de 1854**: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 27 de Janeiro de 1854. O secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 46, 56, 64)
- **DG 32 Edital:** Doutor José Ernesto de Carvalho e Rego, Commendador da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Lente cathedratico da Faculdade de Theologia, e vice-Reitor da Universidade de Coimbra, etc. Faço saber que em Conselho da Faculdade de Direito se mandou, na conformidade do § 1.º do art. 4.º do Decreto regulamentar de 27 de Setembro ultimo (Diário do Governo n.º 254), abrir concurso por sessenta dias, a contar da data da publicação deste edital no Diário do Governo, de uma substituição extraordinaria na referida Faculdade. Os Doutores que pertenderem ser a ella candidatos deverão apresentar na secretaria da Universidade, dentro do referido prazo, os seus requerimentos instruidos com os documentos designados no artigo 5.º do citado Decreto, para no fim do dito prazo se proceder nos termos da Lei. E para constar mandei affixar o presente. Coimbra, doze de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e cinco. Eu Vicente José de Vasconcellos e Silva, secretario, o subscrevi. José Ernesto de Carvalho e Rego, vice-Reitor. Está conforme. Vicente José de Vasconcellos e Silva. (DG 34)

- **DG 32 Conselho superior de Instrução publica.** Pelo Conselho superior de Instrução publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 30 do corrente, as cadeiras de instrução primaria (1.º gráo) de Pardilhó e Sobrado de Paiva, no districto de Aveiro; freguezia de Amareleja, Torrão, e Villa Alva, no de Béja; Parada do Bouro, no de Braga; S. Miguel d'Acha, no de Castello Branco; Lavarrabos e Ceira, com assento em Castello Viegas, no de Coimbra; Santo Antonio dos Arcos, Móra, e Pavia, no de Evora; Mexilhoeira Grande, no de Faro; freguezia de Santo Isidoro, no de Lisboa; Villa do Crato, no de Portalegre; Valle, no de Vianna do Castello: cada uma com o ordenado annual de 90\$ réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$ réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado concorrerão a exame perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 22 de Dezembro de 1854. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
 - **DG 33 Conselho superior de Instrução publica.** Pelo Conselho superior de Instrução publica se há-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 6 do proximo seguinte mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a substituição das cadeiras de arithmetica, algebra elementar, geometria synthetica elementar, e princípios de trigonometria plana, e geographia mathematica, – e de philosophia racional e moral, e princípios de direito natural (3.ª e 4.ª) do lyceu nacional d'Evora (segundo os programmas publicados nos Diarios do Governo n.º 23, de 26 de Janeiro de 1855, quanto á 3.ª, e n.º 132, de 7 de Junho de 1845, quanto á 4.ª), com o ordenado annual de 175\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos na dita substituição se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 30 de Janeiro de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 49, 67)
- DG 34 Instituto Industrial de Lisboa.** Ill.º e Ex.º Sr. Pelos motivos que tive a honra de expôr a V. Ex.ª em officio de 19 de Outubro, só em 21 do mesmo mez é que terminou a matricula aberta neste Instituto, para o posteriormente a este dia, solicitado alguns artistas a sua admissão, e não permittindo, nem o adiantamento das licções, nem as prerogativas que a Lei outhorga aos alumnos ordinários e voluntários do instituto, que a matricula ordinária continuasse, todos os que concorreram, depois do dia 21, foram admittidos só como ouvintes registados; e tenho a satisfação de communicar a V. Ex.ª, que o numero dos matriculados subiu a 402, sendo 342 alumnos ordinários, 30 voluntários, e 21 ouvintes registados. Juntas remetto a V. Ex.ª duas relações: uma do numero de alumnos nas diversas cadeiras, e outra das profissões. O numero total dos matriculados nos cursos livres foi de 493; mas destes só 338 eram artistas, numero muito inferior ao deste anno. A grande quantidade de alumnos, que se matricularam para frequentar as disciplinas da primeira cadeira, arithmetica, algebra e geometria, e o desenho linear, tornou impossivel que todos fossem leccionados no mesmo dia: por isso se dividiram em duas secções; uma que frequenta nas segundas, quartas e sextas-feiras, e outra nas terças, quintas e sabbados. E, como todos estes alumnos cursam simultaneamente a primeira cadeira, e o desenho linear, designaram-se dias alternados para cada uma das secções; de modo que a

primeira frequenta a arithmetica nos dias em que a segunda frequenta o desenho linear, e vice-versa. Esta disposição duplicou o trabalho do professor da primeira cadeira, Jacinto Heliodoro da Veiga, e augmentou muito o dos professores da segunda e terceira, Luiz Augusto de Puzada e Silva Leitão, e Joaquim Júlio Pereira de Carvalho. Mas todos elles, sem nenhuma difficuldade, antes com o zêlo que sempre teem mostrado no exacto e pontual cumprimento dos seus deveres, e com a incessante dedicação por elles constantemente desenvolvida no interesse do ensino industrial, da melhor vontade se prestaram a todo o serviço, que o maior aproveitamento dos seus discípulos, e a prosperidade e credito do Instituto delles exigia. Os alumnos matriculados no desenho linear foram divididos nas duas secções segundo a profissão de cada um: isto é, os alumnos, que pela sua profissão careceriam no segundo anno de frequentar o desenho de ornamento, formaram uma secção, dirigida pelo professor da segunda cadeira; e os que, pela mesma razão, deveriam no segundo anno frequentar a geometria descriptiva e desenho de machinas, formaram outra secção, dirigida pelo professor da terceira e quinta cadeira. Os professores de desenho linear são coadjuvados por decuriões, escolhidos de entre os alumnos que mais se distinguiram nos cursos livres. Já tive occasião de dizer a V. Ex.^a, que elles tem correspondido á confiança com que foram honrados pelo Conselho escolar, não só pela clareza e intelligencia com que doutrinam as suas decurias, mas pela delicadeza de maneiras, e paciência como dirigem os trabalhos. Destes decuriões ha dois exclusivamente destinados a dirigirem os alumnos de doze a quinze annos, os quaes teem uma sala separada. São estes docuriões os que todos os dias trabalham na officina de desenho e na de gravura em madeira. Os seus nomes constam da relação junta. As horas de aula são das sete e meia ás nove da noite, na primeira, segunda, terceira e quarta cadeiras, e das sete e meia ás oito e meia, na oitava. O Conselho escolar fixou esta hora, por que na maior parte das fabricas o trabalho termina ás sete. Mas muitos alumnos, ou pela sua idade e nenhuma occupação, ou por acabarem o trabalho mais cedo, reuniam-se no atrio do edificio, e agrupavam-se na rua, antes da hora fixada para a entrada das aulas. A fim de prevenir occorrencias desagradaveis, e evitar que os alumnos de menos idade prevertessem nestes ajuntamentos a educação que de seus pais houvessem recebido, e também para promover o maior desenvolvimento da instrucção, julgou o Conselho conveniente mandar, que todos os alumnos, apenas entrassem no edificio, fossem logo introduzidos nas respectivas aulas, e que, quanto possivel, se não consentissem grupos delles em frente do Instituto. Na aula de desenho linear os decuriões vão ensinando e dirigindo os alumnos, apenas elles se apresentam. E na de arithmetica ha também um decurião, o alumno Joaquim Antonio de Oliveira Serrão, distincto nos cursos livres, o qual eu, e o professor da 1.^a cadeira, convidámos para repetir as lições anteriores, interrogar os alumnos, e desvanecer-lhes qualquer duvida, no intervallo que decorre todas as noites, desde a hora em que elles entram na aula até começar a prelecção do respectivo lente. Aquelle alumno, com quanto receioso de não desempenhar cabalmente, não pôde recusar-se ao serviço que delle era exigido; e é digno de honrosa menção, pelo zelo com que se dedicou a coadjuvar os seus companheiros no estudo, e pelo interesse e pontualidade com que todas as noites desempenha tão penoso encargo. Estas providencias teem augmentado a despeza do gaz; porque, todas as noites, as horas de estudo e lição duplicam. Mas o Conselho não duvidou interpretar deste modo as instrucções que o Governo constantemente tem dado, com o fim de melhorar e desenvolver a instrucção industrial, ainda que muito se excede o orçamento da illuminação. Para haver, porém, a maior economia de luzes, o Conselho julgou que os alumnos do primeiro e segundo anno de desenho, não deviam ter logares fixos nas respectivas aulas, occupando successivamente nas carteiras os logares não preenchidos no momento da sua entrada. Assim consegue-se illuminar só as carteiras aonde ha alumnos que as occupem e trabalhem. Por ultimo, devo participar a V. Ex.^a que, além dos matriculados, ha muitos visitantes; e que, desde a abertura das aulas, se tem conservado

a melhor ordem, e se tem mantido a policia mais rigorosa. Deos guarde a V. Ex.^a Lisboa, 20 de Novembro de 1854. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Rodrigo de Moraes Soares, Director interino da direcção geral do commercio e industria. O Director interino, José Victorino Damasio.

MAPAS.
INSTITUTO INDUSTRIAL DE LISBOA.
Relação dos alumnos matriculados nas diversas cadeiras no anno lectivo de 1854 a 1855.

		Numero dos matriculados	
		Parcial	Total
Arithmetica, algebra e geometria	1. ^a Secção	140	307
	2. ^a Secção	167	
Desenho linear	1. ^a Secção	151	317
	2. ^a Secção	166	
Desenho de ornamento		—	29
Geometria descriptiva e desenho de machinas		—	39
Elementos de physica e chimica		—	48
Economia e legislação industrial		—	7

Lisboa, 18 de Novembro de 1854. O director interino, José Victorino Damasio.

INSTITUTO INDUSTRIAL DE LISBOA.
Relação dos alumnos matriculados no anno lectivo de 1854 a 1855, por profissões.

Alfaiates	4
Architectos	1
Cabeleireiros	1
Caixeiros	3
Caldeireiros	5
Canteiros	13
Carpinteiros	58
Cordoeiros	2
Cutileiros	1
Dentistas	1
Desenhadores	4
Droguistas	3
Douradores	1
Ecclesiasticos	1
Empregados publicos	3
Encadernadores	2
Engenheiros mechanicos (aspirantes a)	6
Entalhadores	32
Escultores	3
Esmaltadores	1
Espingardeiros	1
Estucadores	3
Estudantes (aspirantes a diferentes profissões)	20
Fabricantes — de instrumentos de precisão	1
» de seda, tecidos, etc.	12
» de velame	1

Fogueiros	2
Forjadores	4
Fundidores	9
Funileiros	9
Gravadores	6
Guardas-marinhas	1
Jardineiro	1
Latoeiros	8
Lavrantes	2
Lythographos	4
Machinistas	2
Marceneiros	27
Militares	3
Modeladores	1
Nauticos	1
Occulistas	2
Oleiros	2
Ourives	4
Pedreiros	1
Pintores	33
Professores	1
Proprietarios	1
Relojoeiros	2
Capateiros	4
Serralheiros	60
» mechanicos	7
Sombreireiros	3
Torneiros	19
<hr/>	
Total	402
<hr/>	
RESUMO.	
Artistas	388
Não artistas	14
<hr/>	
Total	402
<hr/>	
Instituto industrial de Lisboa, 18 de Novembro de 1854. — O Director interino, <i>José Victorino Damazio</i> .	

- DG 34 **Instituto Industrial de Lisboa**. Relação nominal dos decuriões das 1.ª e 2.ª Cadeiras. 1.ª Cadeira. Joaquim Antonio de Oliveira Serrão. 1.ª Cadeira. Antonio Joaquim da Silva. Alfredo Marcelino da Motta Meira. Antonio da Fonseca. Valentim Vidal Salgado. Thomaz Talento. Lisboa, 18 do Novembro de 1854. O Director interino, José Victorino Damasio. Está conforme. Repartição das manufacturas, em 29 de Janeiro de 4855. Sebastião José Ribeiro de Sá.
- DG 34 **Conselho superior de Instrucção publica** Pelo Conselho superior de Instrucção publica, se faz publico, que a 2.ª cadeira do Lyceu nacional de Lisboa, a que se refere o annuncio de 27 de Janeiro de 1855, publicado no Diário do Governo n.º 27, de 31 do mesmo mez e anno, pertence á secção Occidental, e não á central, como no mesmo annuncio, por equivoco se designou. Secretaria do sobredito Conselho superior, 3 de Fevereiro de 1855. O secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 38, 44)

- **DG 34 Escola Polytechnica.** A escola polytechnica pertende dar de empreitada o fornecimento de cal para as suas obras. Aquelles individuos a quem convier fazer este fornecimento, podem comparecer no dia 15 do corrente pelas 11 horas da manhã no edificio da dita escola, ao Collegio dos Nobres, para se tractor do competente ajuste.
- **DG 36 Conselho superior de Instrucção publica.** Pelo Conselho superior de Instrucção publica se faz publico que se vai abrir concurso perante a Academia de Bellas-artes de Lisboa, por espaço de 60 dias, que devem começar no dia 10 do corrente mez, para provimento da propriedade da cadeira de Desenho, que pelo artigo 111 do Decreto de 20 de Setembro de 1844, confirmado pela Lei de 29 de Novembro do mesmo anno, está annexa á Faculdade de Mathematica da Universidade de Coimbra, com o ordenado estabelecido no § 1.º do mencionado artigo na forma do seguinte PROGRAMMA. Os concorrentes entregarão os seus requerimentos, legalmente documentados, antes de findar o prazo do concurso, ao Director geral da Academia. Os documentos, com que devem instruir os seus requerimentos, são: 1.º, certidão de idade de 21 annos completos: 2.º, attestado de bom comportamento moral, civil e religioso da Camara municipal, ou do Administrador do concelho ou concelhos, onde tiver residido o concorrente nos últimos tres annos: 3.º, certidão de folha corrida: 4.º, documento, que prove que não padece molestia contagiosa: 5.º, outro qualquer documento, que mostre a sua aptidão, e estudos feitos, ou nas Academias nacionaes, ou estrangeiras. Os requerimentos, com o despacho do Director geral, serão entregues ao Secretario do jury preparatorio. O jury preparatorio será composto de cinco Professores da Academia, entrando neste numero o Director geral, que presidirá, servindo de Secretario um dos outros Professores. Terminado o prazo do concurso, o Director geral designará o dia e hora, em que devem comparecer os candidatos, para extraiem á sorte, perante o dito jury, os assumptos seguintes: Desenho histórico. Apresentar um desenho de composição e execução própria, sobre algum assumpto de historia sagrada, profana, ou mythologica, feita a lapis em papel, de tamanho determinado. Architectura civil. Projectar um edificio qualquer, demonstrado em plantas, alçados e cortes principaes, com as sombras que lhe forem relativas, desenhado a aguarellas em papel de marca determinada. Paizagem e productos naturaes. 1.º Uma paizagem colorida a aguarellas, em que entrem alguns animaes. 2.º Desenhar alguns ornamentos em espaço determinado. 3.º Apresentar um estudo de flores e plantas copiadas do natural. O prazo para o desempenho destes trabalhos será de seis mezes, findos os quaes serão entregues, dentro de oito dias improrogaveis, ao Secretario do jury, acabados e assignados no reverso pelo auctor. Então o mesmo Secretario prevenirá os candidatos do dia, ou dias (se não poder ser para todos o mesmo), em que devem comparecer de novo para as provas. Nesse dia, e perante o jury, se distribuirão aos candidatos, por sorte, novos temas de desenho histórico, que deverão executar dentro de tres horas empapeis iguaes, que lhes serão subministrados, de tamanho conveniente, rubricados no reverso pelo Presidente, e sem nota alguma de differença. No fundo de cada um dos ditos papeis, e antes de subministrados, se marcará uma parte, igual em todos, para o auctor assignar, e elle proprio encobrir a sua assignatura com uma dobra do mesmo papel, que lacrará de modo, que se não conheça a quem pertence. Cada candidato executar este trabalho em gabinete separado, e incommunicavel, dentro do local da Academia, sem que possa receber conselho ou direcção de alguém. Passadas as tres horas, serão recolhidos os trabalhos de todos os candidatos no estado em que estiverem; e apresentados ao jury, que, formado o seu juizo, o fará lançar no reverso do papel sem descobrir a assignatura. No dia successivo tirarão os candidatos á sorte o ponto da lição, que, passadas quarenta e oito horas, escreverão dentro do recinto da Academia, no preciso espaço de seis. Este versará sobre cada uma das materias dos assumptos do programma. Passadas as seis horas, serão todos os trabalhos presentes ao jury, que examinará com circumspecção e inteireza o mérito de cada prova; e em artigos separados escreverá o juizo que formar; sendo escripto no reverso do papel o desenho, cujo auctor

ainda está encoberto. Em algum dos dias immediatos se convocará conferencia geral (artigo 121 dos estatutos da Academia); e apresentados aí todos os referidos trabalhos, e o juizo sobre elles, serão de novo apreciados, e julgados pelos membros da conferencia geral, que formam o jury definitivo; depois do que; se procederá a votação por escrutínio secreto: 1.º, sobre a admissão dos candidatos ao professorado; 2.º, sobre a preferência de um sobre os mais. Depois da votação se descobrirão as assignaturas dos papeis para se poder attribuir a quem pertence o juizo merecido; fazendo a Academia a proposta graduada de todos os concorrentes, segundo os processos, com expressa declaração do merecimento absoluto e relativo de cada um; remetendo tudo á presença de Sua Magestade pelo Conselho superior de Instrução publica. Secretaria do Conselho superior de Instrução publica, em 3 de Fevereiro de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 53, 69)

- **DG 38 Escola Industrial do Porto.** Mappa dos alumnos matriculados na 1.ª, 2.ª, 5.ª, 4.ª e 7.ª Cadeiras desta Escola no anno lectivo de 1854 a 1855. 1.ª Cadeira – Desenho de ornamento e modelação. Primeira e segunda divisão. Artistas: 154. Não artistas: 25. Somma: 179. 2.ª Cadeira – Desenho de ornato e modelação. Primeira divisão. Artistas – 1.ª secção – Canteiros: 3. Artistas – 2.ª dita – Ourives, entalhadores de moldes para fundição: 36. Artistas – 3.ª dita – Lavrantes de metaes, entalhadores de ornatos, pintores de ornato, estampadores, encadernadores, pintores de louça, estucadores: 39. Artistas – 4.ª dita – Marceneiros, carpinteiros: 26. Artistas – 5.ª dita – Fabricantes de instrumentos de precisão, serralheiros mechanicos, serralheiros forjadores: 1. Artistas – 6.ª dita – Officios e artes não designados acima: 83. Segunda divisão. Não artistas: 16. Somma: 204. 3.ª Cadeira – Geometria discriptiva aplicada, desenho de machinas. Primeira divisão. Artistas – 1.ª secção – Carpinteiros, constructores, canteiros: 15. Artistas – 2.ª dita – Serralheiros mecânicos fabricantes de instrumentos de precisão, serralheiros ajustadores, forjadores: 9. Artistas – 3.ª dita – Caldeireiros, funileiros, latoeiros: 1. Artistas – 4.ª dita – Marceneiros, segerros, e carpinteiros de obra branca: 34. Artistas – 5.ª secção – Fundidores de fino, bronze, e outros metaes: Artistas – 6.ª dita – Officios e artes não designados acima: 79. Segunda divisão. Não artistas: 17. Somma: 153. 4.ª Cadeira – Elementos de Physica e Chimica. Primeira e segunda divisão. Artistas: 3. Não artistas: 3. Somma: 6. 7.ª Cadeira – Primeira divisão. Artistas – 1.ª secção – Pharmaceuticos: 2. Artistas – 2.ª dita – Serralheiros: 1. Segunda divisão. Não artistas: 4. Somma: 7. Numero total dos alumnos matriculados no presente anno lectivo. Ordinários: 72. Voluntários: 190. Ouvintes registados: 66. Total: 328. Somma o numero total das matriculas em todas as aulas 549, e o numero dos alumnos 328. Porto, 20 de Dezembro de 1854. O Director interino, José de Parada e Silva Leilão. Está conforme. Repartição das manufacturas, em 30 de Dezembro de 1854. S. J. Ribeiro de Sá.
- **DG 38 Escola Industrial do Porto.** Ill.º e Ex.º Sr. – No meu officio de 23 de Dezembro ultimo, que incluía o mappa dos alumnos matriculados, e dos ouvintes registados nos differentes cursos desta escola, durante o presente anno lectivo, tive eu a honra de expôr a V. Ex.ª os motivos porque, mesmo depois de terminado o prazo de matriculas, que foi marcado em conformidade com o que se fez no Instituto Industrial de Lisboa, o Conselho desta escola julgou dever, por algum tempo ainda, permittir a matricula nas aulas onde a affluencia era maior, á medida que se íam proporcionando as necessárias commodidades para admittir novos alumnos. Agora, em additamento ao que nesse meu officio disse a V. Ex.ª, cumpre-me participar-lhe, que tendo continuado a concorrência, mesmo depois de fechadas definitivamente as matriculas em todas as aulas, e não podendo o Conselho escolar, nem julgando conveniente abri-las de novo, ou conserva-las abertas por tempo indeterminado para as classes de ordinarios ou voluntarios, mas desejando corresponder á boa vontade que muitos industriaes tem mostrado, de se aproveitarem dos beneficios desta instituição, resolveu continuar a admittir alumnos na classe de ouvintes registados,

até onde o permittisse a capacidade da casa, em que provisoriamente se acha a escola; sujeitando-se os requerentes a previo exame, feito pelos respectivos professores, naquellas aulas onde já não ha logares para todos os que pertendem ser admittidos, e dando-se a preferencia, neste caso, aos que mais conhecimentos possuam já no curso a que se dedicam, ou mais aptidão mostrem para elle: a fim de não causarem tanto atrazo aos que já se acham frequentando: muitos dos ouvintes registados, incluidos no numero total dos 325, mencionados no mappa que a V. Ex.^a remetti em 23 de Dezembro, já foram admittidos com taes condições: depois desse dia tem continuado a apparecer novos requerentes, dos quaes teem sido admittidos os que os respectivos professores informam favoravelmente. Hoje o numero total dos alumnos desta escola, entre matriculados e ouvintes registados, sóbe a 333; dos quaes 294 são artistas, e apenas 39 não estão declarados como taes; devendo aqui repelir o que já no meu officio de 13 do corrente disse a V. Ex.^a, que destes mesmos 39 não declarados artistas só um pequenissimo numero deixa de pertencer á classe industrial, e de se destinar a profissões fabris, e só pela sua pouca idade é que ainda não fixaram a profissão especial que tem de seguir. Todas as aulas se acham em exercicio, funcionando regularmente: na 1.^a cadeira tem havido em todos os dias uteis duas lições, uma para os mais adiantados, outra para os mais atrasados, aos quaes os primeiros servem de decuriões; a 2.^a cadeira tem funcionado nas terças-feiras, quintas-feiras, e sabbados; a 3.^a cadeira nas segundas, quartas, e sextas-feiras, estas duas cadeiras são em dias alternados, porque tem de funcionar na mesma sala, por falta de capacidade nas casas que a escola por ora occupa; a 4.^a cadeira está por ora funcionando em todos os dias uteis, porque faltando nesta escola a 6.^a cadeira – mechanica-industrial – julguei de necessidade dar mais algum desinvolvimento [sic.] á primeira parte da physica – physica-mechanica –; a 7.^a cadeira, além dos trabalhos diarios de laboratorio, tem lições oraes nas segundas-feiras e sabbados, e repetições em outro dia da semana, determinado pela ordem dos trabalhos, ou exercicios práticos. É quanto por ora se me offerece informar a V. Ex.^a sobre este ponto. Deos guarde a V. Ex.^a Porto, 15 de Janeiro de 1855. III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Director Conselheiro geral. José de Parada e Silva Leitão. Está conforme. Repartição das manufacturas, em 30 de Janeiro de 1855. S. J. Ribeiro de Sá.

- DG 41 Sua Magestade El-Rei, Regente em Nome do Rei, Attendendo á falta de lentes substitutos, que actualmente existe na Escola do Exercito, e á necessidade de providenciar sobre os inconvenientes, que daqui podem resultar á instrucção dos alumnos: Ha por bem Determinar, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em conformidade com a opinião do respectivo Director, que o Alferes do batalhão de caçadores n.º 2, João Evangelista de Abreu, passe a servir como commissionado no ensino da referida Escola do Exercito, não percebendo por este exercicio mais vencimento algum, por assim o haver requerido; e na intelligencia de que esta commissão de ensino não lhe dá direito algum para o futuro a ter por na preferencia alguma nos concursos que hajam de abrir-se para o preenchimento. Paço das Necessidades, em 23 de Janeiro de 1855. Duque de Saldanha.
- DG 41 Sua Magestade El-Rei, Regente em Nome do Rei, Attendendo á falta de lentes substitutos, que actualmente existe na Escola do Exercito, e á necessidade de providenciar sobre os inconvenientes que daqui podem resultar á instrucção dos alumnos: Ha por bem Ordenar, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em conformidade com o que propoz o respectivo Director, que o Alferes do batalhão de caçadores n.º 6, José Augusto Cezar das Neves Cabral, passe a servir como commissionado no ensino da referida Escola do Exercito, com a gratificação correspondente ao logar de lente substituto; e na intelligencia de que esta commissão de ensino não lhe dá direito para o futuro a ter por ella preferencia alguma nos concursos que hajam de abrir-se para o preenchimento dos logares de substitutos do mesmo estabelecimento. Paço das Necessidades, em 23 de Janeiro de 1855. Duque de Saldanha.

- **DG 41 e Conselho superior de Instrucção publica.** Pelo Conselho superior de Instrucção publica se annuncia concurso de 60 dias, a começar em 16 do corrente mez, para provimento da substituição da Cadeira de Pintura histórica da Academia de Bellas-artes de Lisboa, com o ordenado annual de 400\$000 réis, seguindo-se no concurso, que será feito perante a mesma Academia, o seguinte PROGRAMA. Os concorrentes entregarão os seus requerimentos, legalmente documentados, antes de findar o prazo do concurso, ao Director geral da Academia. Os documentos com que devem instruir os seus requerimentos são: 1.º, certidão de idade de 21 annos completos: 2.º, attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, da Camara municipal, ou do Administrador do concelho ou concelhos, onde tiver residido o concorrente nos últimos tres annos: 3.º, certidão de folha corrida: 4.º, documento que prove que não padece molestia contagiosa: 5.º, outro qualquer documento que mostre a sua aptidão, e estudos feitos, ou nas Academias nacionaes ou estrangeiras, Os requerimentos com o despacho do Director geral serão entregues ao Secretario do jury preparatorio. O jury preparatorio será composto de cinco Professores da Academia, entrando neste numero o Director geral, que presidirá; servindo de Secretario um dos outros Professores. Terminado o prazo do concurso, o Director geral designará o dia e hora em que devem comparecer os candidatos, para extraírem á sorte, perante o dito jury, o assumpto seguinte: *Pintura histórica*. Apresentar um painel, de tamanho determinado, pintado a oleo, decomposição e execução própria, sobre algum ponto de historia sagrada, profana, ou mythologica. O prazo para o desempenho deste trabalho será de seis mezes, findos os quaes será o painel entregue, dentro de oito dias improrogaveis, ao Secretario do jury; acabado e assignado no reverso pelo auctor. Então o mesmo Secretario previnirá os candidatos do dia ou dias (se não poder ser para todos o mesmo) em que devem comparecer de novo para as provas. Nesse dia, e perante o jury, se distribuirão aos candidatos por sorte novos temas de pintura histórica, que deverão executar dentro de seis horas, em quadros iguaes, de tamanho conveniente, que lhes serão subministrados, rubricados no reverso pelo Presidente, e sem nota alguma de differença. No fundo de cada um destes quadros, e antes de subministrados, se marcará uma parte, igual em todos, para o auctor assignar, e elle próprio encobrir a sua assignatura com um papel lacrado de modo que se não conheça a quem pertence. Cada candidato executará este trabalho em gabinete separado, e incommunicavel, dentro do local da Academia, sem que possa receber conselho ou direcção de alguém. Passadas as seis horas, serão recolhidos os trabalhos de todos os candidatos no estado em que estiverem, e apresentados ao jury, que, formado o seu juizo, o fará lançar no reverso do quadro sem descobrir a assignatura. No dia successivo tirarão os candidatos á sorte o ponto da lição, que, passadas quarenta e oito horas, escreverão dentro do recinto da Academia, no preciso espaço de seis. Este versará sobre a materia do assumpto do programma. Passadas as seis horas, serão todos os trabalhos presentes ao jury, que examinará com circumspecção e inteireza o mérito de cada prova; e em artigos separados escreverá o juizo que formar, distinguindo os concorrentes por meio de lettras ou numeros escriptos nos quadros e provas. Os painéis, provas, e mais trabalhos aos concorrentes serão propriedade da Academia. Em algum dos dias immediatos se convocará conferencia geral (artigo 121 dos Estatutos da Academia); e apresentados aí todos os referidos trabalhos, e o juizo sobre elles, serão de novo apreciados e julgados polos membros da conferencia geral, que formam o jury definitivo; depois do que, se procederá á votação por escrutínio secreto: 1.º sobre a admissão dos candidatos ao Professorado: 2.º sobre a preferênciade um sobre os mais. Depois da votação se descobrirão as assignaturas para se poder attribuir a quem pertence o juizo merecido; fazendo a Academia a proposta graduada de todos os concorrentes, segundo os processos, com expressa declaração do merecimento absoluto e relativo de cada um; remettendo tudo á Presença de Sua Magestade pelo Conselho superior de Instrucção publica. Coimbra,

e Secretaria do mesmo Conselho superior, 10 de Fevereiro de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 57, 71)

- DG 45 Sua Magestade EL-Rei, Regente em Nome do Rei, a Quem foi presente o officio datado de 24 de Dezembro ultimo, em que o Governador civil de Angra do Heroísmo dá conta de haver feito, em a noite de 23 do precedente mez de Novembro, uma visita de inspecção á escola nocturna, existente naquella cidade, e onde observara estarem presentes quarenta e cinco alumnos, e entre elles quatorze adultos, alguns dos quaes, sendo totalmente analphabetos antes do estabelecimento daquella escola, estão boje lendo e escrevendo correctamente, e sabendo as quatro operações fundamentaos da arithmetica: Manda declarar ao Governador civil de Angra do Heroísmo, que muito Se compraz de ver os resultados de similhante instituição, creada pelo esclarecido patriotismo de beneméritos cidadãos, os quaes, em numero de doze, prestando cada um o subsidio mensal de mil e duzentos réis, para a manutenção da escola nocturna, são dignos, assim dos louvores que Sua Magestade Tem particular satisfação em lhes transmittir, como do reconhecimento de seus concidadãos. E sendo da maior importancia a visita de inspecção, feita pelo Governador civil, para que a authoridade publica possa apreciar devidamente os fructos daquella instituição de que se tracta, e promove-los também, – é por tal motivo que Sua Magestade recommenda por esta occasião ao mencionado magistrado, que elle prosiga periodicamente em iguaes visitas, que muito para desejar seria se estendessem aos outros estabelecimentos de instrucção publica, existentes no seu districto. O que Sua Magestade lhe Manda participar, para sua intelligencia e efeitos consequentes. Paço das Necessidades, em 19 de Fevereiro de 1855. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 45 Relação dos fundadores da escola nocturna da cidade de Angra do Heroísmo, a que se refere a Portaria supra, os quaes concorrem com o subsidio menal [sic.] de mil e duzentos réis para a sustentação da mesma escola. Nicoláo Anastacio de Bettencourt. Visconde de Bruges. Barão de Bastos. Doutor Francisco Jeronymo Coelho e Sousa. João Pereira Forjaz Sarmiento de Lacerda. João Eduardo [sic.] de Abreu Tavares. Gerorge [sic.] P. Dart. Manoel José Pereira de Bettencour. Antonio da Silva Baptista. Jacinto Candido da Silva. Joaquim José Marques Guimarães. Thomé de Castro.
- DG 45 **Conselho superior de Instrucção publica.** Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 21 do corrente, perante o Governador civil do districto do Porto, a cadeira de ensino primário (1.º gráo) do logar da Curbeira – e perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos as da mesma disciplina e gráo; de Cabeçudos, no districto de Braga; Oríollas e Villa Viçosa, no de Évora; Villa do Bispo, no de Faro; Santa Anna da Carnola, no de Lisboa; Paio de Pelle, no de Santarém; Alijó e Athey, no de Villa Real; Tondella, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico; e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do sobredito Conselho superior, 12 de Fevereiro de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 62)
- DG 45 **Escola polytechnica.** Pela Direcção da Escola polytechnica se anuncia que no dia 4 de Março ha-de começar o curso elementar de chymica, e que se acha desde já aberta na secretaria da mesma Escola a matricula para o referido curso. Os individuos que, para habilitar-se para a dita matricula, tiverem de fazer exames preparatorios, deverão apresentar os seus requerimentos na secretaria da Escola, quanto antes. Os dias em que os

mencionados exames deverão ter logar serão com a conveniente antecipação annunciados na Escola, nos locais do costume.

- DG 46 Anuncia-se, em observância da Carta de lei de 24 de Agosto da 1848, haverem requerido, por este Ministério, Antonio Pereira, e sua mulher [sic.] Maria Augusta, na qualidade de únicos e universaes herdeiros de seu fallecido sogro e pai, Antonio Joaquim Salgueiro, o pagamento dos vencimentos, que ficeram [sic.] em divida ao finado, como professor, que fôra, de ensino primário no concelho da Cuba; a fim de que qualquer pessoa que se julgar com melhor direito á percepção daquelles vencimentos, requeira, pelo referido Ministério, dentro do praso de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pertença dos supplicantes como fôr de justiça.
- DG 46 **Conselho superior de Instrucção publica** Pelo Conselho superior de Instrucção publica se há-de prover, precedendo concurso de 60; dias, que principiará em 21 do corrente, perante; o Governador civil do districto do Porto, a escola de educação de meninas da freguezia de S. Pedro de Miragaia, com o ordenado annual de 100\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e; 20\$000 réis pela Camara municipal. As que pertenderem ser providas na dita escola se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem: residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não; padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do sobredito Conselho superior, 15 de Fevereiro de 1835. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 63, 80)
- DG 46 Pela Direcção da Escola Polytechnica, na rectificação do aviso insérto no Diário do Governo n.º 45, se annuncia que o curso elementar de chymica ha-de começar no dia 1.º de Março.
- DG 46 **Real Collegio Militar.** Em cumprimento das ordens de S. Ex.ª o Sr. Ministro da Guerra, comunicadas em officio de 10 do corrente, está aberto o concurso de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, para o provimento de um logar de substituto das cadeiras de philosophia racional e moral, e de direito e administração militar, com o ordenado annual de 288\$000 réis, e as vantagens estabelecidas para as jubilações. As provas publicas da cadeira de philosophia versarão: 1.º Na Historia {Da philosophia em geral. Da philosophia racional. Da philosophia moral. Do direito natural}. 2.º No methodo pratico de ensinar {A psychologia. A ideologia. A grammatica geral. A lógica. A moral. Os princípios de direito natural}. 3.º Nas perguntas sobre as materias principaes {Da psychologia. Da ideologia. Da grammatica geral. Da logica. Da moral. Dos principios de direito natural}. 4.º Na analyse de um lugar {Nas obras philosophicas de Cicero. Em um clássico portuguez}. 5.º Na exposição do ponto tirado por sorte {No compendio de philosophia racional: em portuguez. No compendio de philosophia moral, e principios de direito natural: em portuguez}. 6.º Na prelecção relativa á materia dos pontos. As provas publicas sobre o direito e administração militar terão por objecto: 1.º Direito geral militar, ou {Direito das gentes, ou direito publico externo. Direito da guerra. Organização dos exércitos. Authoridade da lei commum sobre os militares}. 2.º Direito particular militar {Noções do direito publico patrio. Direito positivo militar sobre {Recrutamento. Promoções. Recompensas. Reformas}. Direito criminal militar}. Disciplina militar. Servidões militares. Direito administrativo militar. Serão providos os candidatos de maior capacidade, que o não desmereçam por seu comportamento moral, e nomeados definitivamente quando, passados dois annos, tiverem comprovado a sua habilitade para o magistério. O jury para o exame reunir-se-ha em Lisboa. O dia, e a hora serão annunciados opportunamente. Os candidatos juntarão a seus requerimentos certidões de

idade, folha corrida, e quaesquer documentos comprovativos da sua idoneidade, e a das habilitações que tenham por conveniente allegar. Subscriptarão tudo ao – Director do Real Collegio Militar–, entregando-a na estação do mesmo collegio, estabelecida em Lisboa, no pateo do antigo convento do Desterro, cobrando recibo. Real Collegio Militar, 16 de Fevereiro de 1855. Augusto Xavier Palmeirim, Brigadeiro graduado, Director. (DG 49)

- **DG 47 Instrução Primária.** Attendendo ao que Me representou José dos Santos Carneiro, ás provas de aptidão que deu no concurso de opposição á cadeira de instrucção primaria de São Pedro da Varzea de Goes, no districto de Coimbra; e Considerando que o Conselho superior de instrucção publica na sua consulta de vinte e dois de Dezembro próximo passado reconhece a superioridade do supplicante sobre o outro concorrente: Hei por bem em Nome de El-Rei, prover ao dito José dos Santos Carneiro da serventia vitalicia da mencionada cadeira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em tres de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e cinco. REI, Regente. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- **DG 47** No referido mes de Janeiro. Por Decretos de 10. – João Manoel Fernandes Salgueiro foi nomeado com precedencia de concurso, para o logar de Ajudante da Escola do Ensino Mutuo de Braga. – Francisco Luiz Sousa Pinto Osorio Pontes Chiappe foi demittido de Professor da cadeira de Ensino Primario de Villa-nova de Gaia, districto do Porto, pelas repetidas faltas á Escóla, diminuição do tempo da aula, e exigencia de retribuição dos alumnos. Por Decretos de 17. – João Antonio Gomes de Sousa foi nomeado com precedencia de concurso, para Professor proprietário da cadeira de Ensino Primario da freguezia de Santa Maria do extinto Couto de Fiães, districto de Vianna do Castello. – Joaquim Antonio Ferreira foi nomeado, com precedencia de concurso, para Professor proprietário da cadeira de Ensino Primario de Constancia, districto de Santarém. – Bernardo José Rodrigues, Professor proprietario da cadeira de Ensino Primario de São João do Monte, foi authorisado a continuar na regência da mesma cadeira, ficando sem effeito o Decreto de 5 de Dezembro de 1854, que o transferira para a cadeira de igual disciplina na villa de Tondella.
- **DG 47 Instrução secundária.** Tomando em consideração a consulta, que o Conselho Superior de Instrucção Publica fez subir á Minha Real Presença, na data de quinze de Dezembro ultimo, em resultado do concurso aberto para provimento da quinta cadeira da secção central do Lyceu Nacional de Lisboa; Attendendo ao bom serviço que tem prestado Henrique Carlos Midosi, como Professor substituto no mesmo Lyceu, e a ter sido contemplado na proposta do referido Conselho; Hei por bem, em Nome de El-Rei, Fazer Mercê de Promover o mencionado substituto Henrique Carlos Midosi ao logar de Professor proprietário da quinta cadeira do Lyceu Nacional de Lisboa. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em tres de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e cinco. REI Regente. Rodrigo da Fonseca Magalhães. No referido mez de Janeiro. Por Decretos de 10 – João Augusto de Pina, foi nomeado Professor Substituto da 5.^a e 6.^a Cadeiras do Lyceu Nacional de Evora. – José Pereira de Castro Pessanha, Professor da 1.^a e 2.^a Cadeiras do Lyceu Nacional de Vianna do Castello, foi nomeado para o logar de Secretario do mesmo Lyceu. Por Decreto de 30. – Luiz Antonio da Piedade, Professor da 1.^a e 2.^a Cadeiras do Lyceu Nacional de Faro, foi jubilado na conformidade da Lei de 17 de Agosto de 1853.
- **DG 47 Instrução superior.** Attendendo ao que Me representou Manoel de Serpa Machado, primeiro Lente, Decano e Director da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, pedindo o augmento de ordenado, outhorgado pela Carta de lei de dezeseite de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres aos Professores de Instrucção Superior, que, estando nas circumstancias de ser jubilados, preferirem continuar no serviço do Magistério; visto o processo junto á Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, de vinte e nove de

Dezembro ultimo, e instruído nos termos das Portarias regulamentares dedezenove de Maio de mil oitocentos cincoenta e tres, e de vinte e sete de Fevereiro do anno proximo findo, do qual processo se deduz, que o Supplicante conta mais de vinte annos de effectivo e bom serviço no Magistério, e mais de cincoenta de idade, e possui o vigor physico e moral, e as mais condições necessárias para continuar, com proveito publico, no exercício do Magistério; e Conformando-Me com o parecer do Conselheiro Procurador Geral da Coroa, e com a referida Consulta: Hei por bem, em Nome, de El-Rei, Conceder ao primeiro Lente, Decano e Director da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Manoel de Serpa Machado, o vencimento annual de mais um terço do respectivo ordenado, nos termos da citada Lei. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dez de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e cinco. REI, Regente. Rodrigo da Fonseca Magalhães. No referido mez de Janeiro. Por Decretos de 5. – Antonio Thomás da Fonseca, foi demittido de Lente da Cadeira de Desenho annexa á Faculdade de Mathematica da Universidade de Coimbra, por ter abandonado a Cadeira. Por Decretos de 24. – Antonio José Marques Corrêa Caldeira, Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco, e Joaquim Maria Rodrigues de Brito, foram nomeados, com precedencia de concurso, para Lentes Substitutos extraordinários da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. – João Lopes de Moraes, Lente Decano, Director da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, foi jubilado nos termos da Lei de 17 de Agosto de 1853. – Joaquim José Paes da Silva, Lente Substituto ordinário da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, foi promovido, por antiguidade, ao lugar de Lente Cathedratico da mesma Faculdade. – Fortunato Raphael Pereira de Senna, Lente Cathedratico da Faculdade de Philosophia da Universidade de Coimbra, foi promovido, por antiguidade, ao lugar de primeiro Lente Decano, Director da mesma Faculdade – Henrique do Couto de Almeida Valle, Lente Substituto ordinário da Faculdade de Philosophia da Universidade de Coimbra, foi promovido, por antiguidade, ao lugar de Lente Cathedratico da mesma Faculdade.

- DG 47 Attendendo ao que Me foi representado pelo Conselho da Escóla Medico-cirurgica do Porto, sobre a conveniencia de se expedirem, na conformidade do modelo authorisado pela Portaria de treze de Dezembro de mil oitocentos trinta e nove, as cartas que houverem de passar-se aos pharmaceuticos que não tiverem frequentado nas Escólas publicas os cursos theoricos e práticos respectivos; ficando sem uso o modelo ulteriormente authorisado pelo artigo cento e noventa do Regulamento de vinte e três de Abril de mil oitocentos e quarenta: Considerando que a preferencia dada ao modelo de mil oitocentos trinta e nove importa um incentivo indirecto do estudo regular da Pharmacia nas Escolas publicas, diminuindo o numero dos alumnos que se habilitam simplesmente pelo estudo pratico em boticas particulares; e Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção publica: Hei por bem, em Nome de El-Rei, Ordenar o seguinte: 1.º As cartas de exame e approvação, que pelas Escolas Medico-cirurgicas se houverem de passar aos aspirantes pharmaceuticos habilitados em boticas particulares, serão conformes ao modelo junto, que faz parte deste Decreto, e baixa com elle assignado pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino: 2.º Fica modificado, nos termos acima referidos, o artigo cento e noventa do Regulamento de vinte e tres de Abril de mil oitocentos e quarenta, e de nenhum effeito o modelo numero doze dos annexos ao mencionado Regulamento. O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em trinta e um de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e cinco. REI, Regente. Rodrigo da Fonseca Magalhães. *Modelo das cartas de exame e approvação, que tem de ser passadas pelas escolas médico-cirurgicas aos aspirantes pharmacêutico, habilitados em boticas particulaes, o qual é aprovado por Decreto desta data, e della faz parte* (Logar das Armas Reaes.) Escóla medico-cirurgica de..... Nós Directores e Conselho da escóla medico-cirurgica de Fazemos saber que F filho de F, natural de, apesar de não ter frequentado os cursos theoricos e

práticos em alguma das tres escolas, na conformidade do Decreto de 29 de Dezembro de 1836, mostrou por certidões legaes ter oito annos de boa pratica, e ser maior de vinte e cinco annos, e por isso foi admittido a exame publico perante o Jury especial desta escola no dia de de mil oitocentos..... e foi approved. Pelo que, em conformidade do artigo 131.º do citado Decreto, lhe mandámos passar a presente carta, em que o declarámos habilitado para poder exercitar a arte de pharmacia, na conformidade das Leis, com todos os privilégios e prerogativas que lhe são concedidas, e pedimos a todas a authorities e corpos scientificos, tanto nacionaes como estrangeiros, que assim o intendam. Dada na cidade de..... aos de..... de 18..... (Logar do sello.) O Secretario, O Director, (Assignatura do impetrante.) Paço das Necessidades, em 31 de Janeiro de 1855. Rodrigo da Fonseca Magalhães.

- DG 47 Conselho superior de Instrucção publica. Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 24 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) – a 1.ª da cidade de Braga – freguezia de Eira-Vedra, e extincto couto de Freiriz, no districto de Braga; Azinhal, no de Faro; Aljubarrota, no de Leiria; Carmões, Runa, Santo Quintino, e Villa-verde dos Francos, no de Lisboa; Payalvo, no de Santarém; Val Passos, no de Villa-real; Villa-nova de Aregos, no de Vizeu – e perante o Governador civil o districto do Porto a cadeira da mesma disciplina e gráo de Passo de Sousa: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do sobredito Conselho superior, 17 de Fevereiro de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 47 **Escóla Naval**. Sua Ex.ª o Conselheiro Director da Escola Naval em continuação do Aviso inserto no Diario do Governo n.º 298, do anno proximo passado, faz publicar as seguintes disposições adoptadas pelo Conselho Escolar: Primeira – Considera-se habilitado como candidato á substituição da terceira Cadeira da dita Escola o Sr. Francisco da Fonseca Benevides. Segunda – Os pontos para as diversas partes do exame começarão a estar patentes na Secretaria da Escola pela seguinte ordem: Para a lição de mechanica e balística no dia 26 de Fevereiro. Para a lição de astronomia no dia 2 de Março. Para a dissertação no dia 10 do mesmo mez. Terceira – O candidato deverá tirar ponto nos seguintes dias: Para a lição de mechanica e balística no dia 18 de Março. Para a lição de astronomia no dia 22. Para a dissertação no dia 30. Quarta – Nos dias marcados para tirar ponto deverá o candidato achar-se pelas dez horas da manhã na Secretaria da Escola, onde se procederá a esse acto na presença dos Srs. Conselheiro Director, dois Lentes, e o Secretario da Escola. Quinta – Será concedido ao candidato, querendo, interromper por alguns momentos a exposição de qualquer das lições. Sexta – se durante o prazo das provas publicas o candidato se impossibilitar de as continuar, fará a devida participação ao Ex.º Director da Escola. O Conselho Escolar decidirá da validade do impedimento, Sétima – O candidato será excluido do concurso: 1.º Se no dia e hora marcada faltar a algum dos actos a que deve satisfazer, sem previamente ter feito a participação a que allude o artigo precedente. 2.º Achando-se impossibilitado de satisfazer ás provas do concurso durante vinte dias consecutivos. Oitava – Se por algum motivo o concurso for interrompido, os actos já feitos não serão repetidos. Secretaria da Escóla Naval, em 23 de Fevereiro de 1855. Eduardo Sabino Duval, Secretario da Escóla.

- DG 48 Edital O Doutor José Ernesto de Carvalho e Rego, Commendador da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Lente cathedratico da Faculdade de Theologia, e vice-Reitor da Universidade de Coimbra, etc. Faço saber que em Conselho da Faculdade de Direito se mandou, na conformidade do § 1.º do art. 4.º do Decreto regulamentar de 27 de Setembro ultimo (Diário do Governo n.º 251), abrir concurso por sessenta dias, a contar da data da publicação deste edital no Diário do Governo, de uma substituição extraordinária na referida Faculdade. Os Doutores que pertenderem ser a ella candidatos deverão apresentar na secretaria da Universidade, dentro do referido prazo, os seus requerimentos instruídos com os documentos designados no artigo 5.º do citado Decreto, para no fim do dito prazo se proceder nos termos da Lei. E para constar mandei affixar o presente. Coimbra, doze de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e cinco. Eu Vicente José de Vasconcellos e Silva, secretario, o subscrevi. Jose Ernesto de Carvalho e Rego, vice-Reitor. Está conforme. Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 51 Conselho superior de Instrucção publica. Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 28 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de S. Martinho do Porto, no districto de Leiria; Caparica, Monte de Caparica, Santa Iria de Azoia, no de Lisboa; Assumar, no de Portalegre; extinto Couto de Rebordões, no de Vianna do Castello; S. José de Godim, no de Villa-real; freguezia da Ereira, e da de Vallada, no de Santarém (sendo estas creadas por Decreto de 14 de Fevereiro de 1855): cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prázoo acima marcado lhes será logó assignádo dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do sobredito. Conselho superior, 23 de Fevereiro de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 82)
- DG 51 **Real Collegio Militar**. Em consequência das ordens de S. Ex.ª o Sr. Ministro da Guerra communicadas em officio de 10 do corrente, está aberto concurso por tempo de 60 dias, contados da publicação do presente annuncio, para o provimento da propriedade da cadeira de ensino da lingua franceza do Real Collegio Militar, com o ordenado annual de 420\$000 réis, e as vantagens estabelecidas sobre jubilações. Os candidatos devem igualmente ter conhecimento da lingua ingleza. Também está aberto o concurso, por tempo de 60 dias, para a substituição das cadeiras das lingoas franceza, e ingleza, com o ordenado annual de 228\$000 réis. As provas publicas versarão a respeito daquellas lingoas: 1.º Na historia critica da lingua franceza, e da ingleza, em geral, e de seus principaes dialectos em particular. 2.º No methodo pratico de ensinar a grammatica das lingoas em geral – o das lingoas franceza, e ingleza em particular – a ler, escrever, e fallar a lingua franceza, e a ingleza – a construcção dos auctores respectivos. 3.º Na traducção vocal da proza. 4.º Na regencia, e analyse grammatical. 5.º Nas regras, e praxe da hermenéutica grammatical. 6.º Na traducção vocal de verso. 7.º Nas regras das respectivas prosodias. 8.º Nas noções das principaes especies de versos usados na poesia das sobreditas lingoas. 9.º Na traducção por escripto das mesmas lingos [sic.] para a portugueza, e desta para aquellas. Serão providos os candidatos de maior capacidade que o não desmereçam por seu comportamento moral, e nomeados definitivamente quando, passados dois annos, tiverem comprovado a sua habilidade para o magistério. O Jury para o exame reunir-se-ha em Lisboa. O dia, e a hora serão annunciados opportunamente. Os candidatos juntarão a seus requerimentos certidões de idade, folhas corridas, e quaesquer documentos

comprovativos de sua idoneidade, e as das habilitações, que tenham por conveniente allegar. Subscriptarão tudo ao Director do Real Collegio Militar, entregando-o na estação do mesmo Collegio estabelecida em Lisboa, no pateo do antigo convento do Desterro, cobrando recibo da entrega. Real Collegio Militar, 16 de Fevereiro de 1855. Augusto Xavier Palmeirim, Brigadeiro graduado, Director.

- **DG 58 Conselho superior de Instrucção publica.** Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 10 do corrente, perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de Loures, no districto de Lisboa; Pontevel, no de Santarém; Covas, no de Villa Real; freguezia de Villa Fernando, no da Guarda, sendo esta creada por Decreto de 7 de Fevereiro de 1855: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do sobredito Conselho superior, 2 de Março de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 75, 91)
- **DG 61 Conselho superior de Instrucção publica.** Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 14 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a substituição das cadeiras de oratoria, poética, e litteratura classica, especialmente a portugueza; e de historia, chronologia, e geographia, especialmente a commercial (5.ª e 6.ª) do lyceu nacional de Lisboa, seguindo-se nos exames, que deverão ser feitos perante qualquer dos mesmos Reitores, o programma publicado no Diario do Governo n.º 19, de 22 de Janeiro de 1846: com o ordenado annual de 266\$665 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita substituição se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do sobredito Conselho superior, 8 de Março de 1855. O secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 80, 91)
- **DG 62 Instrucção Primaria.** Tendo em consideração a consulta do Conselho superior de instrucção publica de vinte e seis de Janeiro ultimo, em resultado do concurso aberto para o provimento da cadeira de ensino primario de S. Bartholomeu de Messines, districto de Faro; Àttendendo ao bom comportamento moral, civil e religioso de José Lourenço Calado, actual professor temporario da referida cadeira; e Conformando-Me com a proposta do sobredito Conselho: Hei por bem, em Nome de El-Rei, Nomear ao proposto José Lourenço Calado para professor vitalicio da cadeira de ensino primario de S. Bartholomeu de Messines. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha intendido e faça executar. Paço das Necessidades, no primeiro de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e cinco. REI, Regente. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- **DG 62** No referido mez de Fevereiro. Por Decreto de 1. – Antonio Joaquim da Costa foi nomeado, com procedência de concurso, para o lugar de professor proprietário da cadeira

de ensino primário de Medelim, districto de ¹..... Por Decretos de 3 – Antonio Nunes de Abreu Mendonça, professor proprietário da cadeira de ensino primário do Baraçal, districto da Guarda, foi transferido para a cadeira de igual disciplina de Belmonte, no mesmo districto. – João da Annuniação, professor da cadeira de ensino primário de Loures, districto de Lisboa, foi transferido para a cadeira de igual disciplina do Vimeiro, no mesmo districto. Por Decretos de 7. – Manoel Caetano da Silva foi exonerado, por desistencia, de professor da cadeira de ensino primario de São Martinho do Porto, districto de Leiria. Por Decretos de 14 – Joaquim de Sousa Raposo foi exonerado, por desistencia, de professor da cadeira de ensino primário da freguezia de Pontevel, districto de Santarém. Por Decretos de 21. – Joaquim dos Reis Garcia foi demittido do lugar de ajudante da escola de ensino mutuo de Castello Branco, por faltar repetidas vezes á aula, e mostrar desleixo e nenhum interesse pelo ensino. – Luiz Antonio Borges foi exonerado, por desistencia, de professor da cadeira de ensino primario de Salvaterra de Magos, districto de Santarém. – José Fernandes de Almeida foi jubilado na cadeira de ensino primario de Santa Martha do Bouro, districto de Braga. – João Velho da Silveira foi jubilado na cadeira de ensino primario de Borba, districto de Evora.

- DG 62 Attendendo ao que Me representou a Junta de parochia de Villa Fernando, concelho e districto da Guarda, sobre a necessidade da criação de uma cadeira de ensino primário naquella freguezia, Usando da authorisação conferida pelo Decreto, com força de Lei, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, Conformando-Me com o parecer interposto na consulta do Conselho superior de instrucção publica, de nove de Junho de mil oitocentos cincoenta e quatro; e Tendo em vista a Lei do orçamento do Estado: Hei por bem, em Nome de El-Rei, Crear uma cadeira de ensino primário, primeiro gráo, na freguezia de Villa Fernando, concelho e districto da Guarda; e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha intendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em sete de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e cinco. REI, Regente. Rodriga da Fonseca Magalhães.
- DG 62 Attendendo ao que Me representou a Camara municipal do Cartaxo, sobre a necessidade da criação de algumas cadeiras de ensino primário naquelle concelho; Conformando-Me com as consultas do Conselho superior de instrucção publica, de nove de Junho de mil oitocentos cincoenta e quatro, e nove do corrente mez, em vista da informação do Governador civil, e consulta da Junta geral do districto de Santarém; e Usando da authorisação concedida pelo artigo quinto do Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, e pela Lei do orçamento do Estado: Hei por bem, em Nome de El-Rei, Crear duas cadeiras de ensino primário, primeiro gráo, uma na freguezia de Vallada, outra na de Ereira, ambas do concelho do Cartaxo, districto de Santarém; e Mandar que ellas sejam desde logo postas a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha, intendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatorze de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e cinco. REI, Regente. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 62 Attendendo ao que Me representou a Camara municipal de Ferreiros de Tendaes, districto de Vizeu, pedindo a criação de uma cadeira de ensino primário na freguezia de Ferreiros; Considerando que a criação desta cadeira é de urgência em um concelho cortado de serras, ribeiras e mattos, que tornam de inverno impossível, e nas outras estações pouco accessivel á infancia, a frequência da unica escola existente no dito concelho; Usando da authorisação concedida pelo artigo quinto do Decreto, com força de Lei, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro; Tendo em vista a Lei do orçamento do Estado; e Conformando-Me com o parecer interposto na consulta do Conselho superior de instrucção publica de treze do corrente mez: Hei por bem, em Nome

¹ Nota dos autores. Não mencionaram o distrito.

de El-Rei, Crear uma cadeira de ensino primário, primeiro gráo, na freguezia de Ferreiros, districto de Vizeu, e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e oito de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e cinco. REI, Regente. = Rodrigo da Fonseca Magalhães.

- **DG 62 Instrucção secundaria.** Tomando em consideração a consulta do a Conselho superior de instrucção publica de nove do corrente mez, em resultado do concurso aberto para o provimento da cadeira de latim da villa de Montalegre, districto de Villa Real; Àttendo ao comportamento moral, civil e religioso de José Dias da Costa, e ás provas de aptidão para o magistério por elle dadas no exame publico a que se procedeu: Hei por bem, Conformando-Me com a dita consulta, Fazer mercê, em Nome de El-Rei, de Nomear o sobredito José Dias da Costa para professor vitalício da cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade da villa de Montalegre, districto de Villa Real. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatorze de Fevereiro de mil oitocentos e cincoenta e cinco. REI, Regente. Rodrigo Fonseca Magalhães.
- **DG 62** No referido mez de Janeiro. Por Decreto de 14. – Victorino Joaquim da Fonseca, professor de latim da villa da Feira, districto de Aveiro, foi contemplado com o vencimento annual de mais um terço do respectivo ordenado, nos termos da Lei de 17 de Agosto de 1853. Por Decreto de 28. – Eusebio Dias Poças Falcão foi demittido de professor de philosophia racional e moral do lyceu nacional de Bragança, por ter abandonado a cadeira.
- **DG 62 Instrucção superior.** Tomando em consideração a consulta, que o Conselho superior de instrucção publica fez subir á Minha Real Presença, na data de seis do corrente mez, em resultado do concurso aberto para provimento de tres substituições extraordinarias da faculdade de medicina da Universidade de Coimbra; Tendo em vista o processo junto á dita consulta, e formado perante a referida faculdade com todas as formalidades prescriptas pela Lei de dezanove de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres, e Regulamento de vinte e sete de Setembro ultimo, do qual processo consta que, procedendo-se á votação pelo respectivo jury sobre o merecimento absoluto dos tres candidatos ás mencionadas substituições, resultára ficar excluido um delles, e aprovados os outros dois; Attendendo a que na votação sobre o mérito relativo, sahira habilitado para a primeira daquellas substituições o doutor Antonio Joaquim Gomes de Abreu, e para a segunda o doutor Callisto Ignacio de Almeida Ferraz: Hei por bem em Nome de El-Rei, Fazer Mercê de Nomear o doutor Antonio Joaquim Gomes de Abreu para primeiro substituto extraordinario da faculdade de medicina da Universidade de Coimbra, e o doutor Callisto Ignacio de Almeida Ferraz para segundo substituto extraordinario da mesma faculdade. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades em quatorze de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e cinco. REI, Regente. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- **DG 62** No referido mez de Fevereiro. Por decreto de 24. – Frederico de Azevedo Faro e Noronha, lente cathedratico da faculdade de direito da Universidade de Coimbra, foi contemplado com o vencimento annual de mais um terço do respectivo ordenado, nos termos da Lei de 17 de Agosto de 1853.
- **DG 64 Conselho superior de Instrucção publica.** Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 19 do corrente, perante o Commissario dos estudos do districto de Lisboa Lisboa, a cadeira de Instrucção primaria (1.º gráo) da freguezia de Santa Isabel da cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 140\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso,

passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 12 de Março de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 95)

- **DG 65 Escola Polytechnica.** Pela direcção da Escola Polytechnica se faz saber que em virtude das ordens do Governo de Sua Magestade, fica aberto concurso por trinta dias, contados da publicação do presente aviso, para se proverem na mesma Escola os logares de professor de desenho e de ajudante de professor de desenho. Igualmente se annunciam para conhecimento dos candidatos as seguintes disposições. 1.º Este concurso será feito perante o Conselho da Escola, que é o jury dos exames porque hão de passar os candidatos; e o provimento dos logares, que depende de consulta do mesmo Conselho, será por dois annos, dependendo também de nova consulta do Conselho o provimento definitivo dos referidos logares. 2.º Aquelles que pertenderem oppòr-se aos ditos logares, deverão, dentro do prazo indicado, entregar na secretaria da Escola os seus requerimentos. 3.º Em consequência do que se acha determinado relativamente a concursos para os logares do magisterio desta Escola, são os candidatos obrigados a passar por um exame publico que constará dos seguintes exercicios, que serão divididos em quatro partes: 1.ª Parte. Execução de um traçado de geometria descriptiva, tirado á sorte de entre varios pontos, do» mais elementares, que o Conselho houver préviamente destinado para esta parte do exame, que será feita perante o mesmo Conselho, cujos membros poderão dirigir ao candidato interrogações sobre o objecto do ponto. 2.ª Parte. 1.º Esboço de um apparelho ou maquina, que lhe fôr apresentado na occasião do exame; feito à simples vista, e acompanhado, das cotas que o candidato julgar necessárias para poder reduzir este esboço a desenho geométrico. 2.º Conversão do dito esboço em desenho geométrico, fóra da vista do original com auxilio de instrumentos. Será este desenho lavado com as competentes tintas convencionaes, e terá a devida legenda. 3.ª Parte. 1.º Esboço do interior ou exterior de um edificio, ou outra qualquer construcção, cujo plano tirará á sorte com os detalhes necessários. 2.º Conversão deste esboço em desenho definitivo sujeito a escala, com o auxilio de instrumentos, apresentando os effeitos da prespectiva, e sendo lavado aquarella ou a sepia. 4.ª Parte. 1.º Desenho de uma academia sombreada a esfuminho, ou a dois lapis. 2.º Desenho aquarella de uma especie do reino animal ou do vegetal, copiada do natural. Este assumpto que deve ser o principal do quadro deve ter como accessorio para completar o mesmo quadro uma paizagem á fantasia do candidato. 3.º Um desenho topographico feito sobre indicações, que serão dadas ao candidato na occasião do exame. A execução de cada uma destas partes começará nos dias que serão opportunamente designados, podendo continuar nos seguintes dias, se fôr necessário. Aos exercicios que constituem as ultimas três partes do exame assistirá uma commissão nomeada pelo Conselho de entre os seus membros. Os resultados dos mencionados trabalhos serão successivamente expostos, á proporção que estiverem concluidos, para que os membros do jury os possam examinar, e dirigir aos candidatos as interrogações que julgarem conveniente para esclarecer o seu juizo sobre o merecimento dos trabalhos e seus auctores. 4.ª Depois de estarem acabados todos os exames, o jury votará sobre a admissibilidade do candidato á proposta para ser provido no logar a que se oppoz. No caso de lhe ser contrario um terço do numero dos votantes, não poderá ser proposto. Havendo mais de um oppositor, proceder-se-ha a duas votações, a primeira para se estabelecer a preferencia de um examinado, sobre todos os mais, a segunda para decidir da admissibilidade do preferido. 5.ª Passando o termo do concurso, se annunciarão os nomes dos candidatos, os dias dos exames, a ordem que nelles se ha de seguir, e as outras disposições regulamentares que se julgar util publicar. 6.ª Os pontos

para os exames estarão patentes na secretaria da Escola por vinte dias antes dos mesmos exames.

- **DG 65 Conservatorio Real de Lisboa.** Pela Inspeção geral dos Theatros e Escólas do Conservatorio Real de Lisboa se annuncia que, tendo o Governo de Sua Magestade nomeado provisoriamente para Director da Escóla de do mesmo Conservatorio Real, o insigne artista A. S.[†] Leon; no dia 17 do corrente mez de Março se abre nova matricula para as aulas da mesma Escola, cuja matricula se encerrará impreterivelmente no dia 31 do referido mez. A abertura das aulas terá logar no dia 1 do proximo mez de Abril. As pessoas que pretenderem matricular-se entregarão na Secretaria da Inspeção geral dos Theatros, os seus requerimentos instruídos com certidões de idade e de vaccina, e de não padecerem molestias contagiosas, e bem assim attestado de bons costumes passado pelo Parocho ou Regedor de parochia aonde residirem. Os alumnos que frequentaram no anno anterior são dispensados de juntar os documentos de que acima se tracta. A Secretaria da Inspeção geral dos Theatros está aberta todos os dias, excepto os sanctificados, das nove da manhã até ás tres da tarde. Secretaria da Inspeção geral dos Theatros, em 16 de Março de 1855. No impedimento do Secretario, Joaquim Thomás Monteiro de Seixas. (DG 66, 67)
- **DG 67 Conselho superior de Instrucção publica.** Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 19 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districto, as cadeiras de Instrucção primaria (1.º gráo) de Collares, e Peniche, no districto de Lisboa; freguezia de Santa Eulalia, no de Portalegre, freguezia de Ferreiros, no de Vizeu, sendo esta creada por Decreto de 28 de. Fevereiro de 1855; Salvaterra de Magos, no de Santarém: cada uma com o ordenado annual de réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de. bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 12 de Março de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 99)
- **DG 67 Conselho superior de Instrucção publica.** Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 21 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras de arithmetica, algebra elementar, principios de trigonometria plana, e geographia mathematica, creadas pela lei de 12 de Agosto de 1854 nos lyceus nacionaes de Coimbra, e Porto, na conformidade do programma publicado no Diario do Governo n.º 23, de 26 de Janeiro ultimo: cada uma com o ordenado annual de 400\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecera molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 13 de Março de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 95)
- **DG 67 Escola Polytechnica.** (Tendo apparecido no Diario do Governo n.º 65 com algumas inexactidões, novamente se publica o seguinte annuncio.) Pela direcção da Escóla Polytechnica se faz saber que em virtude das ordens do Governo de Sua Magestade, fica aberto concurso por trinta dias, contados da publicação do presente aviso, para se

proverem na mesma Escóla os logares de professor de desenho. Igualmente se annunciam para conhecimento dos candidatos as seguintes disposições. 1.^a Este concurso será feito perante o Conselho da Escóla, que é o jury dos exames porque hão de passar os candidatos; e o provimento dos logares, que depende de consulta do mesmo Conselho, será por dois annos, dependendo também de nova consulta do Conselho o provimento definitivo dos referidos logares. 2.^a Aquelles que pertenderem oppôr-se aos ditos logares, deverão, dentro do prazo indicado, entregar na secretaria da Escóla os seus requerimentos. 3.^a Em consequência do que se acha determinado relativamente a concursos para os logares do magistério desta Escóla, são os candidatos obrigados a passar por um exame publico que constará dos seguintes exercícius, que serão divididos em quatro partes: 1.^a Parte. Execução de um traçado de geometria descriptiva, tirado á sorte de entre varios pontos, dos mais elementares, que o Conselho houver préviamente destinado para esta parte do exame, que será feita perante o mesmo Conselho, cujos membros poderão dirigir ao candidato interrogações sobre o objecto do ponto. 2.^a Parte. 1.^o Esboço de um aparelho ou maquina, que lhe fôr apresentado na occasião do exame; feito á simples vista, e acompanhado das cotas que o candidato julgar necessárias para poder reduzir este esboço a desenho geométrico. 2.^o Conversão do. dito esboço em desenho geométrico, fóra. da vista do original com auxilio de instrumentos. Será este desenho lavado com as competentes tintas convencionaes, e terá a devida legenda. 5.^a Parte. 1.^o Esboço do interior ou exterior de um edificio, ou outra qualquer construcção, cujo plano tirará á sorte com os detalhes necessários. 2.^o Conversão deste esboço em desenho definitivo sujeito a escala, com o auxilio de instrumentos, apresentando os effeitos da prespectiva, e sendo lavado a sepia, ou aquarella. 1. Parte. 1.^o Desenho de uma academia sombreada a esfuminho, ou a dois lapis. 2.^o Desenho a aquarella de uma especie do reino animal ou do vegetal, copiada do natural. Este assumpto que deve ser o principal do quadro deve ter como accessorio para completar o mesmo quadro uma paizagem á fantasia do candidato. 3.^o Um desenho topographico feito sobre indicações, que serão dadas ao candidato na occasião do exame. A execução de cada uma destas partes começará nos dias que serão opportunamente designados, podendo continuar nos seguintes dias, se fôr necessário. Aos exercícius que constituem as ultimas três partes do exame assistirá uma commissão nomeada pelo Conselho de entre os seus membros. Os resultados dos mencionados trabalhos serão successivamente expostos, á proporção que estiverem concluidos, para que os membros do jury os possam examinar, e dirigir aos candidatos as interrogações que julgarem convenientes para esclarecer o seu juízo sobre o merecimento dos trabalhos e seus auctores. 4.^a Depois de estarem acabados todos os exames, o jury votará sobre a admissibilidade do candidato á proposta para ser provido no logar a que se oppoz. No caso de lhe ser contrario um terço do numero dos votantes, não poderá ser proposto. Havendo mais de um oppositor, proceder-se-ha a duas votações, a primeira para se estabelecer a preferencia de um examinado, sobre todos os mais, a segunda para decidir da admissibilidade do preferido. 5.^a Passando o termo do concurso, se annunciarão os nomes dos candidatos, os dias dos exames, a ordem que nelles se ha de seguir, e as outras disposições regulamentares que se julgar util publicar. 6.^a Os pontos para os exames estarão patentes na secretaria da Escóla por vinte dias antes dos mesmos exames.

- **DG 68 Conselho superior de Instrucção publica.** Pelo Conselho superior de Instrucção publica, se ha-de provêr, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 21 do corrente, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, ou Porto, o logar de ajudante da escóla de ensino mutuo de Castello-branco, com o ordenado annual de 66\$666 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos no dito logar se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres

annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não podem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que findo o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do sobredito Conselho superior, 14 de Marco de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 84)

- **DG 68 Conselho superior de Instrucção publica.** Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 22 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras de grammatica portugueza e latina, e de latinidade das villas de Idanha a Nova, no districto de Castello Branco; Torres Vedras, no do Lisboa; e Villa-nova de Portimão, no de Faro, segundo o programma publicado no Diario do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845: cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e com a gratificação annual de 30\$000 réis pelo mesmo Thesouro para os que, sendo nellas providos, derem lições a seus discipulos de grammatica e lingua franceza, para o que se habilitarão com exame publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 14 de Março de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 84, 101)
- **DG 70 Escola Polytechnica.** Pela Direcção da escola polytechnica, em continuação dos annuncios publicados nos n.ºs 65 e 67 do Diario do Governo, se faz saber que, em virtude das ordens do Governo de Sua Magestade, se acha aberto concurso até ao dia 17 do proximo mez de Abril, para se prover na mesma escola o logar de professor de desenho. Igualmente se annunciam para conhecimento dos candidatos as seguintes disposições. 1.ª Este concurso será feito perante o Conselho da Escola, que é o jury dos exames porque hão de passar os candidatos; e o provimento dos logares, que depende de consulta do mesmo Conselho, será por dois annos, dependendo também de nova consulta do Conselho o provimento definitivo dos referidos logares. 2.ª Aquelles que pertenderem oppôr-se aos ditos logares, deverão, dentro do prazo indicado, entregar na secretaria da Escola os seus requerimentos. 3.ª Em consequência do que se acha determinado relativamente a concursos para os logares do magistério desta Escola, são os candidatos obrigados a passar por um exame publico que constará dos seguintes exercícius, que serão divididos em quatro partes: 1.ª Parte. Execução de um traçado de geometria descriptiva, tirado á sorte de entre varios pontos, dos mais elementares, que o Conselho houver previamente destinado para esta parte do exame, que será feita perante o mesmo Conselho, cujos membros poderão dirigir ao candidato interrogações sobre o objecto do ponto. 2.ª Parte. 1.º Esboço de um aparelho ou maquina, que lhe fôr apresentado na occasião do exame; feito á simples vista, e acompanhado das cotas que o candidato julgar necessárias para poder reduzir este esboço a desenho geométrico. 2.º Conversão do dito esboço em desenho geométrico, fóra. da vista do original com auxilio de instrumentos. Será este desenho lavado com as competentes tintas convencionaes, e terá a devida legenda. 5.ª Parte. 1.º Esboço do interior ou exterior de um edificio, ou outra qualquer construcção, cujo plano tirará á sorte com os detalhes necessários. 2.º Conversão deste esboço em desenho definitivo sujeito a escala, com o auxilio de instrumentos, apresentando os effeitos da prespectiva, e sendo lavado a sepia, ou aquarella. 1. Parte. 1.º Desenho de uma academia sombreada a esfuminho, ou a dois lapis. 2.º Desenho a aquarella de uma especie do reino animal ou do vegetal, copiada do natural. Este assumpto que deve ser o principal

do quadro deve ter como accessorio para completar o mesmo quadro uma paizagem á fantasia do candidato. 3.º Um desenho topographico feito sobre indicações, que serão dadas ao candidato na occasião do exame. A execução de cada uma destas partes começará nos dias que serão opportunamente designados, podendo continuar nos seguintes dias, se fôr necessário. Aos exercícos que constituem as ultimas três partes do exame assistirá uma commissão nomeada pelo Conselho de entre os seus membros. Os resultados dos mencionados trabalhos serão successivamente expostos, á proporção que estiverem concluidos, para que os membros do jury os possam examinar, e dirigir aos candidatos as interrogações que julgarem convenientes para esclarecer o seu juízo sobre o merecimento dos trabalhos e seus auctores. 4.ª Depois de estarem acabados todos os exames, o jury votará sobre a admissibilidade do candidato á proposta para ser provido no logar a que se oppoz. No caso de lhe ser contrario um terço do numero dos votantes, não poderá ser proposto. Havendo mais de um oppositor, proceder-se-ha a duas votações, a primeira para se estabelecer a preferencia de um examinado, sobre todos os mais, a segunda para decidir da admissibilidade do preferido. 5.ª Passando o termo do concurso, se annunciarão os nomes dos candidatos, os dias dos exames, a ordem que nelles se ha de seguir, e as outras disposições regulamentares que se julgar util publicar. 6.ª Os pontos para os exames estarão patentes na secretaria da Escóla por vinte dias antes dos mesmos exames. (DG 85)

- **DG 70 Escóla Medico-cirurgica de Lisboa.** Achando-se vago o logar de guarda da Escóla Medico-cirurgica de Lisboa, o Conselho da mesma Escóla faz saber, que está aberto concurso para o dito logar por espaço de vinte dias, contados da publicação deste annuncio no Diario do Governo. O dito logar tem de ordenado 100\$000 réis; tem a seu cargo o aceio das aulas, e serve de official de bibliotheca ás ordens do Lente bibliotecario. (Decreto de 29 de Dezembro de 1836, artigos 118.º e 127.º) Os documentos que mostrarem melhores habilitações para o exercíco daquelle emprego serão o motivo de preferencia. Os pertendentes deverão apresentar os seus requerimentos documentados na secretaria da Escóla, no prazo marcado. Secretaria da Escóla Medico-cirurgica de Lisboa, 21 de Março de 1855. O Secretario interino, Joaquim Pedro d'Adranches Bizarro.
- **DG 71 Conselho superior de Instrucção publica.** Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 28 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de Talhadas, no districto de Aveiro; Sortelha e Silvares, no de Castello Branco; Alvôr, no de Faro; Lourical, no de Leiria; Monte Redondo, e freguezia de Ajuda, no de Lisboa; Casa Branca, no de Portalegre; Alcanhões, no de Santarém; Cevêr, no de Vizeu; e perante o Governador civil do districto do Porto, a da mesma disciplina, de Melres; e perante o Governador civil de Bragança, a de Podence: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal: e a da freguezia de Ajuda com o ordenado annual de 140\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 21 de Março de 1853. O Secretario geral, José Antonio de Amorim
- **DG 74 Conselho superior de Instrucção publica.** Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 30 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, e Porto, as cadeiras de

arithmetica, algebra elementar, principios de trigonometria plana, e geographia mathematica – e de philosophia racional e moral, e principios de direito natural (3.ª e 4.ª) em curso biennial, do lyceu nacional de Bragança (segundo os programmas publicados nos Diarios do Governo n.º 23, de 26 de Janeiro de 1855, quanto á 3.ª, e n.º 132 de 7 de Junho de 1845, quanto á 4.ª, com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 22 de Março de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 89, 107)

- **DG 74 Conselho superior de Instrução publica.** PROGRAMMA Para o concurso das Cadeiras de Physica, Chymica, e Historia Natural dos tres Reinos nos lyceus. Será aberto concurso, perante os lyceus de Coimbra, Lisboa e Porto, por espaço de 60 dias, contados da publicação no Diario do Governo. Os concorrentes entregarão dentro daquelle prazo nas secretarias dos respectivos lyceus os seus requerimentos instruidos com – 1.º Certidão de idade, que mostre ser portuguez natural, ou naturalizado o oppositor, e ter 25 annos completos; 2.º Alvará de folha corrida; 3.º Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos três annos; e 4.º Attestação, por facultativo, de não padecerem molestia ou defeito que o inhabilite para o ensino publico: tudo reconhecido e sellado. Os que juntarem diploma de grau de Doutor, Bacharel formado em Philosophia, de habilitação pelas Escolas Polytechnicas, e do curso completo dos lyceus, preferem em igualdade de circumstancias. Findo o prazo do concurso, o Conselho do lyceu assignará a cada um dos concorrentes o dia para tirar por sorte um ponto de Historia natural dos tres Reinos, que será objecto de uma dissertação escripta, a qual entregarão no termo prefixo de quarenta e oito horas ao Reitor do lyceu, sendo para todos os oppositores o mesmo ponto; = e os dias para duas lições oraes, que por espaço de uma hora deverá fazer cada oppositor, havendo pelo menos dois dias de intervallo entre uma e outra lição; e não orando mais de dois no mesmo dia. Os pontos, tanto para dissertação, como para as lições oraes, serão preparados por homens competentes da escola superior em sciencias filosoficas, que em numero de tres constituirão, com o Reitor do lyceu, o jury dos exames; e lançados em urna no mesmo acto de tirar ponto o primeiro oppositor. Os pontos para dissertação serão doze, pelo menos, e de preferencia sobre a historia de animaes e vegetaes, com uso na economia domestica, rural, e industrial; meios de distinguir e apreciar os raças; animaes damninhos á agricultura: plantas alimenticias e textis, e outras de conhecido proveito nas artes: estructura da terra; épocas geológicas; terrenos e climas accommodados aos géneros diversos de cultura: poços artesianos; animaes e vegetaes fossis, suas applicações e utilidade pratica. Em Physica serão de preferencia escolhidos objectos com mais applicação ás artes, e á economia social, taes como barómetros, bombas, siphões, prensa hydraulica, vapôr applicado ás machinas, electricidade applicada aos importantes usos hoje conhecidos, daguerreotypo, stereoscopo etc. Em Chymica escolherão pontos igualmente de maior utilidade pratica, taes como carbónio nos seus diversos estados e usos; metaes nas applicações mais usuas á industria; fermentações etc. O numero dos pontos não será menos, de doze em cada uma das sciencias. Para os que orarem no mesmo dia será o ponto o mesmo, tirado á sorte, vinte e quatro horas antes da lição, pelo mais graduado, ou em igualdade de circumstancias pelo mais velho, que precederá também na hora da lição. O Reitor do lyceu, presidente do jury, logo que receber as dissertações, as fará correr em pasta fechada pelos vogaes.

Terminados os actos oraes, o jury designará seguidamente um ou mais dias para exame pratico sobre experiencias com machinas e instrumentos phisicos, e operações chymicas, que distribuirá pelos oppositores, regulando prudentemente o tempo necessário para julgar da habilidade pratica de cada um delles. Concluidos todos os exames do concurso, cada um dos vogaes do jury, em sessão e acto continuo, designará em frente de cada um dos objectos do exame escripto, oral e pratico, o merecimento dos aspirantes pelas letras – M. B. – B. – S. – M. Sendo previamente distribuida a cada vogal uma relação, escripta com o nome de cada oppositor, e a designação de cada um dos objectos, em que offereceu provas publicas. Cada vogal fará as qualificações como julgar em sua consciencia, e em segredo. Nenhum dos vogaes nomeados pela sua escola para estes exames se poderá escusar, a não ser por molestia justificada. O processo de cada um dos exames, comprehendendo a dissertação, termos dos differentes actos e julgamento, será remetido ao Conselho superior de instrucção publica pelo presidente do jury, com informação confidencial do juízo que faz de cada um dos concorrentes. Secretaria do Conselho superior de Instrucção publica, 13 de Março de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 83, 89)

- **DG 75 Conselho superior de Instrucção publica.** Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 14 do proximo seguinte mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a substituição extraordinária da cadeira de arithmetica, álgebra elementar, principios de trigonometria plana, e geographia mathematica (segundo o programma publicado no Diario do Governo n.º 23, de 26 de Janeiro de 1855 – e as materias de que tracta o artigo 3.º da Carta de Lei de 12 de Junho de 1849) do lyceu nacional do Funchal, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita substituição se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do sobredito Conselho superior, em 24 de Março de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 89, 107)
- **DG 75 Academia Real das Sciencias de Lisboa.** Em consequência de diversas disposições a que tem de proceder-se nas salas do Museu, fica por ora suspensa a admissão, que nelle se fazia de todas as pessoas que queriam visita-lo, nas quintas-feiras de cada semana. Lisboa, 28 de Março de 1855. Joaquim José da Costa de Macedo, Secretario geral perpetuo da Academia.
- **DG 76 Escola Polytechnica.** Pela direcção da escola polytechnica se annuncia que, em virtude das ordens do Governo de Sua Magestade, fica aberto, até o dia quinze de Outubro proximo futuro, o concurso para se proverem na mesma escola o logar de lente substituto da quinta cadeira (physica experimental e mathematica) e um logar de lente substituto da cadeira de mathematica. Igualmente se annuncia para conhecimento dos candidatos: 1.º Que este concurso será feito perante o Conselho da escola, que é o jury dos exames por que hão-de passar os candidatos. O provimento dos logares, que depende de consulta do mesmo Conselho, será por dois annos, ficando ainda dependente de nova consulta do Conselho o provimento definitivo. 2.º Que aquelles que pertenderem oppôr-se a qualquer dos mencionados logares, deverão, dentro do prazo acima marcado, entregar na secretaria da escola os seus requerimentos documentados, por onde mostrem que fizeram exame das respectivas doutrinas em estabelecimento acreditado, nacional ou estrangeiro. 3.º Que, em conformidade do que se acha determinado relativamente a concursos para os logares do magistério da escola, são os candidatos obrigados a passar por um exame

publico, que para os oppositores ao logar de lente substituto da quinta cadeira constará das seguintes provas: 1.º Duas lições, por elles feitas, em physica, sobre ponto tirado á sorte quarenta e oito horas antes. 2.º Interrogações, que lhes serão dirigidas pelos examinadores, logo depois determinadas as lições, e que devem versar somente sobre o objecto do ponto, ou que tenha com elle immediata relação, podendo durar por espaço de uma hora. 3.º Uma dissertação sobre physica, que será escripta no mesmo local da escola, sobre o ponto tirado com antecipação de seis horas. Para os candidatos ao logar de lente substituto das cadeiras de mathematica, o exame constará das seguintes provas: 1.º Uma lição, por elles feita, em mechanica, por espaço de hora e meia, sobre ponto tirado á sorte qua renta e oito horas antes; e outra lição do mesmo tempo, em astronomia e geodesia, tambem sobre ponto tirado com igual antecipação. 2.º Interrogações dirigidas pelos examinadores, terminadas que sejam as lições, as quaes devem versar unicamente sobre o objecto do ponto, ou que tenha com elle immediata relação, podendo durar por espaço de uma hora. 3.º Uma dissertação sobre mechanica, ou astronomia e geodesia, a sorte, a qual escreverão no mesmo local da escola, sobre o ponto tirado com antecipação de seis horas. Cada uma das mencionadas provas será feita em seu differente dia. Os candidatos, depois de concluidas as lições, farão as explicações praticas que porventura se tornarem necessárias. 4.º Que concluidos todos os exames, o jury votará sobre a admissibilidade de cada candidato á proposta para ser provido no logar a que se tiver opposto. No caso de lhe ser contrario um terço dos votos, não poderá ser proposto. Havendo mais de um oppositor a um mesmo logar, proceder-se-ha a duas votações, a primeira para estabelecer a preferencia de um candidato, a segunda para decidir da admissibilidade do preferido. 5.º Que terminado o prazo do concurso serão annunciados os nomes dos candidatos, os dias do exame, e a ordem que nelles se ha-de seguir, bem como as disposições regulamentares que se julgue conveniente publicar. 6.º Que os pontos para os exames estarão patentes na secretaria da escola, durante vinte dias antes dos mesmos exames.

- DG 77 Annuncia-se, em observancia da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido, por este Ministerio, D. Candida de Mello Auffdienier, viuva de Emilio de Roure Auffdienier, o pagamento dos vencimentos, que ficaram em divida ao finado, como chefe de trabalhos da Quinta de Ensino agricola, estabelecida no casal da Barreira, a fim de que qualquer pessoa, que se julgar com melhor direito á percepção da mesma divida, requeira pelo dito Ministerio, dentro do prazo de sessenta dias, contados da data do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pertença da supplicante, como fôr de justiça
- DG 77 **Conselho superior de Instrucção publica.** Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 2 do proximo seguinte mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de Murtosa, no districto de Aveiro; Salvada, no de Béja; S. Bartholomeu da Esperança, no de Braga; Bemfica, a 2.ª, e Gradil, no de Lisboa; Aldea de Gioés, no de Faro (sendo esta creada por Decreto de 7 de Março de 1855); Vella, no da Guarda: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, em 27 de Março de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 91, 107)
- DG 81 **Conselho superior de Instrucção publica.** Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 21 do corrente,

perante o Governador civil do districto do Porto, a cadeira de ensino primário (1.º gráo) do logar da Curbeira – e perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos as da mesma disciplina e gráo; de Cabeçudos, no districto de Braga; Oríollas e Villa Viçosa, no de Évora; Villa do Bispo, no de Faro; Santa Anna da Carnola, no de Lisboa; Paio de Pelle, no de Santarém; Alijó e Athey, no de Villa Real; Tondella, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico; e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do sobredito Conselho superior, 12 de Março de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- **DG 82 Conselho superior de Instrucção publica.** Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 7 do proximo seguinte mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras de Grammatica portugueza e latina e de latinidade (1.ª e 2.ª) do lyceu nacional de Faro (segundo o programma publicado no Diario do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845): com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, em 31 de Março de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 101, 117)
- **DG 82 Conselho superior de Instrucção publica.** Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 9 do corrente, perante o Commissario dos estudos do districto de Lisboa, as cadeiras de Instrucção primaria (1.º gráo) d'Atalaya, e Cercal: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, em 2 de Abril de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 101, 117)
- **DG 87 Conselho superior de Instrucção publica.** Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 28 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de Talhadas, no districto de Aveiro; Sortelha e Silvares, no de Castello Branco; Alvor, no de Faro; Lourieal, no de Leiria; Monte Redondo, e freguezia de Ajuda, no de Lisboa; Casa Branca, no de Portalegre; Alcanhões, no de Santarém; Cevèr, no de Vizeu; e perante o Governador civil do districto do Porto, a da mesma disciplina, de Melres; e perante o Governador civil de Bragança, a de Podence: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal: e a da freguezia de Ajuda com o ordenado annual de 140\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico,

e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na forma do regulamento respectivo. Secretaria do sobredito Conselho superior, 21 de Março de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 104)

- **DG 88 Instituto agricola e Escola regional de Lisboa.** Pela Direcção do Instituto agrícola, e Escóla regional de Lisboa, se annuncia, que, em virtude das ordens do Governo, fica aberto até ao dia 14 de Maio o concurso para a substituição da cadeira de engenharia rural, e artes agrícolas. Igualmente se annuncia para conhecimento dos candidatos: 1.º Que este concurso será feito perante o Conselho da Escóla, que é o jury dos exames porque hão-de passar os candidatos. 2.º Que aquelles que pertenderem oppór-se á dita substituição, deverão dentro do prazo mencionado entregar na secretaria da Escóla os seus requerimentos documentados, por onde provem alguma das habilitações seguintes: – 1.º carta de formatura em sciencias naturaes obtida, ou na Universidade de Coimbra, ou em alguma Universidade estrangeira: – 2.º carta do curso geral da Escóla polytechnica de Lisboa, ou da Academia polytechnica do Porto, da Escóla veterinaria, ou de qualquer instituto agrícola europeo, ou das Escolas Medico-cirurgica de Lisboa, ou Porto:– 3.º importantes publicações scientificas sobre assumptos agrícolas: – 4.º exercido do magisterio em alguma Escóla superior de sciencias naturaes. 3.º Que em conformidade do que se acha determinado para os logares do magisterio do Instituto, são os candidatos obrigados a passar por um exame publico, que constará das seguintes provas: – 1.º uma lição de engenharia rural por espaço de uma hora sobre, ponto tirado á sorte vinte quatro horas antes:– 2.º outra lição do mesmo tempo em artes agrícolas, tambem sobre ponto tirado com igual anticipação: – 3.º Interrogações dirigidas pelos examinadores, terminadas que sejam as lições, e que devem unicamente versar sobre o objecto do ponto, ou que tenham com elle immediata relação, podendo durar por espaço de meia hora: – 4.º uma dissertação sobre ponto tirado á sorte em qualquer das mencionadas se iene ias, com anticipação de seis horas. Os candidatos depois das lições farão as explicações praticas, que por ventura se tornarem necessárias. 4.º Concluídos todos os exames, o jury votará sobre a admissibilidade do candidato á proposta para ser provido. No caso de lhe ser contrario um terço de votos, não poderá ser proposto. Havendo mais de um oppositor, proceder-se-ha a duas votações, a primeira para estabelecer a preferencia de um candidato, e a segunda para decidir da admissibilidade do preferido. 5.º Terminado o prazo do concurso, serão annunciados os nomes dos candidatos, os dias do exame, ca ordem que nelles se ha-de seguir, bem como as disposições regulamentares que se julgue convenientes. 6.º Os pontos para as provas publicas estarão patentes na secretaria da Escóla, durante quinze dias antes dos exames. Secretaria do Instituto Agrícola, e Escola Regional de Lisboa, em 12 de Abril de 1855. O Director geral, José Maria Grande.
- **DG 91 Conselho superior de Instrucção publica.** Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 16 do corrente, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto, o logar de ajudante da escola de ensino mutuo de Coimbra: com o ordenado annual de 66\$666 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos no dito logar se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo

reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 9 de Abril de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 119, 134)

- **DG 91 Conselho superior de Instrucção publica.** Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 16 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de Santa Maria de Arrifana, no districto de Aveiro; Rabaçal, no de Coimbra; Arrayollos, e S. Braz da Granja, no de Evora; Goujoim, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, em 9 de Abril de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 119, 134)
- **DG 91 Conselho superior de Instrucção publica.** Pelo conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, a começar em 20 do corrente mez, as cadeiras de Physica e Chymica, e introducção á Historia Natural dos tres reinos, creadas pela Lei de 12 de Agosto de 1854 nos lyceus nacionaes de Coimbra e Porto. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras instruirão os seus requerimentos, e satisfarão ás provas oraes e praticas, perante qualquer dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto, na conformidade do programma publicado nos Diários do Governo n.ºs 74 e 83, de 28 de Março e 10 de Abril do corrente anno. Coimbra, Secretaria do Conselho superior, 14 de Abril de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 120, 135)
- **DG 92 Instrucção Primaria.** Attendendo ao que Me representou a Camara municipal do concelho de Alcoutim, districto de Faro, sobre a necessidade de ser creada uma cadeira de ensino primário na aldèa de Giões, daquelle concelho; Considerando quanto importa promover e diffundir a instrucção primaria em um concelho, onde existem povoações distantes, e separadas por serranias; Usando da faculdade conferida pelo artigo quinto do Decreto, com sancção legislativa, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro; Tendo em vista a Lei do orçamento do Estado; e Conformando-Me com as consultas do Conselho superior de instrucção publica, de nove de Junho de mil oitocentos cincoenta e quatro, e de vinte e sete de Fevereiro ultimo: Hei por bem, em Nome de El-Rei, crear uma cadeira de ensino primário, primeiro gráo, na aldèa de Giões, concelho de Alcoutim, districto de Faro, e Mandar que ella seja, desde logo, posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em sete de Março de mil oitocentos cincoenta e cinco. REI. Regente. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- **DG 92 Instrucção Primaria.** Attendendo ao que Me foi representado pelo Governador civil, e Junta geral do districto de Angra do Heroísmo, sobre a urgente necessidade de se crearem duas cadeiras de instrucção primaria em cada um dos concelhos de Angra, e da Praia da Victoria; Usando da authorisacção conferida pelo artigo quinto do Decreto, com força de Lei, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro; Tendo em vista a Lei do orçamento do Estado; e Conformando-Me com as consultas do Conselho superior de instrucção publica, de nove de Junho de mil oitocentos cincoenta e quatro, e de vinte do corrente mez: Hei por bem, em Nome de El-Rei, crear quatro cadeiras de instrucção primaria, primeiro gráo, nas freguezias de São Pedro, e da Ribeirinha, no concelho de Angra – e nas de Biscoutos e Guadalupe, concelho da Praia da Victoria. O Ministro e

Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e oito de Março de mil oitocentos cincoenta e cinco. REI, Regente. Rodrigo da Fonseca Magalhães.

- **DG 92 Instrução Secundaria.** Attendendo ao que Me representou o professor de grammatica portugueza e latina e de latinidade, da cidade de Tavira Joaquim Eduardo Manso Preto, que pede ser transferido para a cadeira de igual disciplina de Torres-novas, no districto de Santarém; Considerando que no concurso aberto para provimento desta cadeira, não apparecêra oppositor algum; e Conformando-Me com a consulta do Conselho superior de instrução publica, de vinte e sete de Fevereiro ultimo: Hei por bem, Tendo em vista o artigo vinte e um do Decreto com força de Lei, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, Fazer Mercê, em Nome de El-Rei, de transferir o sobredito professor, Joaquim Eduardo Manso Preto, para a cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade, da villa de Torres-novas, districto de Santarém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em sete de Março de mil oitocentos cincoenta e cinco. REI, Regente. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- **DG 92 Instrução Secundaria.** No referido mez de Março. Por Decreto de 7: – Agostinho Alves Marinho da Cruz, professor substituto do lyceu nacional de Lisboa, foi promovido ao logar de professor proprietário da 4.^a cadeira da secção Occidental do mesmo lyceu. Por Decretos de 14: –Antonio dos Santos Dias, foi nomeado, com precedencia de concurso, para professor vitalício da cadeira de latim e francez da villa de Moura, districto de Béja. – José Joaquim Rodrigues de Basto, foi nomeado para commissario dos estudos do districto do Porto. Por Decreto de 21: – Antonio Pereira da Silva foi nomeado, com precedencia de concurso, para professor vitalício da cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade da villa de Setúbal, districto de Lisboa. – André Diogo Martins Pamplona Córte Real foi nomeado, com precedencia de concurso, para professor vitalicio da cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade da villa da Ribeira Grande, districto de Ponta Delgada. Por Decreto de 28: – Sebastião Pimentel de Almeida Torrezão, professor da 1.^a cadeira da secção occidental do lyceu nacional de Lisboa, foi transferido, com precedencia de concurso, para a 2.^a cadeira da secção central do mesmo lyceu. – José Joaquim Borges Cardoso foi nomeado, com precedencia de concurso, para professor vitalício da 3.^a e 4.^a cadeiras, em curso biennial, do lyceu nacional da Guarda.
- **DG 92 Instrução Superior.** Tomando em consideração a consulta do Conselho superior de instrução publica de trinta de Janeiro ultimo, em resultado do concurso aberto para provimento do logar de primeiro official substituto do lente bibliothecario da bibliotheca da Universidade de Coimbra; e Attendendo ao comportamento moral, civil e religioso de Antonio da Rocha de Antas e Mendonça, o qual, tendo mostrado possuir todas as habilitações necessárias para o bom desempenho do referido logar, está nas circumstancias de preferir a todos os outros concorrentes, por ser egresso prestacionado pelo Estado: Hei por bem, Conformando-Me com a dita consulta, Fazer mercê, em Nome de El-Rei, de Nomear o mencionado Antonio da Rocha de Antas e Mendonça para o logar de primeiro official substituto do lente bibliothecario da bibliohecca da Universidade de Coimbra. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em sete de Março de mil oitocentos cincoenta e cinco. REI, Regente. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- **DG 92 Instrução Superior.** No referido mez de Março. Por Decretos de 14: – José Ferreira de Macedo Pinto, lente substituto ordinário da faculdade de medicina da Universidade de Coimbra, foi promovido, por antiguidade, ao logar de lente cathedratico da mesma faculdade. – Miguel Leite Ferreira Leão, demonstrador da faculdade de philosophia da Universidade de Coimbra, foi promovido, por antiguidade, ao logar de lente substituto

ordinário da mesma faculdade. – José Alves Moreira de Barros foi nomeado, com precedencia de concurso, para demonstrador de cirurgia da escola medico-cirurgica do Porto. Por Decretos de 17: – Joaquim Maria Rodrigues de Brito foi exonerado de revisor da Imprensa da Universidade de Coimbra, por ser incompatível o exercício deste logar com as funções de lente substituto extraordinario da faculdade de direito da mesma Universidade, para que fóra nomeado por Decreto de 24 de Janeiro de 1855. – Manoel Eduardo da Motta Veiga foi nomeado para revisor da Imprensa da Universidade de Coimbra. – Luiz Albano da Andrade Moraes e Almeida, e Francisco Pereira de Torres Coelho foram nomeados, com precedencia de concurso, para lentes substitutos extraordinarios da faculdade de mathematica da Universidade de Coimbra. Por Decreto de 29: – Luiz Ferreira Pimentel, lente cathedratico da faculdade de philosophia da Universidade de Coimbra, foi jubilado com o ordenado por inteiro, na conformidade da Lei de 17 de Agosto de 1853. – José de Andrade Gramaxo foi nomeado, com precedencia de concurso, para demonstrador de medicina da escola medico-cirurgica do Porto.

- DG 92 Edital: Conselho superior de Instrucção publica. Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente, perante o Commissario dos estudos do districto de Braga, a escola de meninas da cidade do Guimarães, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. As que pertenderem ser providas na dita escola se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido oscilado. E logo que linde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 13 de Abril de 1853. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 107, 126)
- DG 93 Edital: Conselho superior de Instrucção publica. Pelo Conselho superior de Instrucção publica se não-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente, perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de Esposende, no districto de Braga; villa de Borba, no de Evora; Aveiras de cima, Coina, S. Lourenço dos Francos, e Matacães, no de Lisboa: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão do folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 13 de Abril de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 112, 127)
- DG 93 Edital: Conselho superior de Instrucção publica. Pelo Conselho superior do Instrucção publica se não-de provèr, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 25 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de Travassos, no districto de Braga; Lagares, e Mira, no de Coimbra; Fornos de Algodres, no da Guarda; Cannas de Sabugosa, no de Vizeu; Caranguejeira, e Colmeias, no de Leiria, (sendo estas creadas por Decreto de 4 de Abril de 1855); e perante o Governador civil do districto do Porto, as da mesma disciplina da Antiga Honra de Gallegos, e Valle de Refoios, na freguezia de Santiago da Carreira: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com

certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que linde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, em 17 de Abril de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 127)

- **DG 102 Instituto agrícola e escola regional de Lisboa.** Pela secretaria do Instituto agrícola e escola regional de Lisboa se faz publico para conhecimento dos interessados, que os pontos para as lições e dissertações do concurso da substituição da cadeira de artes agrícolas e engenharia rural do memo [sic.] instituto se acham expostos na referida secretaria desde as dez horas da manhã até ás quatro da tarde. Secretaria do Instituto agrícola e escola regional de Lisboa, em 3 de Maio de 1833. O Secretario, Lucas José de Sá. (DG 105)
- **DG 103** Annuncia-se, em observancia da Carla de lei de 24 de Agosto de 1848, haverem requerido por este Ministerio, Maria do Rosario, e suas filhas, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu fallecido marido, e pai, Manoel Dias Pereira, professor, que foi, de ensino primario no concelho de Mação, a fim de que qualquer pessoa que se julgar com melhor direito á percepção daquella divida, requeira, pelo referido Ministerio, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pertença das supplicantes como for de justiça.
- **DG 103** Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 4 do proximo seguinte mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de Abbadim, no districto de Braga; Alcajozes, no de Castello Branco; Sines, no de Lisboa; Dornellas, e da freguezia de Torre Deita, no de Vizeu (creada por Decreto de 18 de Abril de 1855); Escalhão, no da Guarda: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão deidade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, em 27 de Abril de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 120, 137)
- **DG 107** Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 7 do torrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grao) de S. João de Brito, no districto de Braga; Almofala, no da Guarda; Azambuja, Lavradio, Mellides, e Villa-verde dos Francos, no de Lisboa; Alvações do Corgo, no de Villa-real: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão deidade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho

superior, em 1.º de Maio de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 122, 140)

- DG 107 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 12 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) da freguezia da Ereira, e Payalvo, no districto de Santarém: e as substituições das cadeiras da mesma disciplina e gráo, de Cedovim, no da Guarda; Chans de Tavares, no de Vizeu: cada uma das cadeiras com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal; e as substituições com o de 45\$000 réis pelo Thesouro publico, e 10\$000 réis pela Camara municipal, deduzido do dos proprietários. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras e substituições se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 4 de Maio de 1855. O secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 126, 142)
- DG 114 **Instrucção Primária**. Tomando em consideração a consulta do Conselho superior de instrucção publica, de vinte e sete de Março ultimo, em resultado do concurso aberto para provimento da cadeira de ensino primário da villa do Crato, districto de Portalegre; e Attendendo ao comportamento moral, civil e religioso de Joaquim da Costa Assumpção, e ao bom serviço que tem prestado como professor da cadeira de igual disciplina de Alcafozes, concelho de Idanha a a [sic.] Nova: Hei por bem, Conformando-Me com a referida consulta, Fazer Mercê, em Nome de El-Rei, de transferir o sobredito professor Joaquim da Costa Assumpção, para a cadeira de ensino primário, primeiro gráo, da villa do Crato, districto de Portalegre. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatro de Abril de mil oitocentos cincoenta e cinco. REI, Regente. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 114 **Instrucção Primária**. No referido mez de Abril. Por Decreto de 4: – João Baptista Martins Pereira Camêllo, professor de ensino primário de Abbadim, districto de Braga, foi transferido para a cadeira de igual disciplina de Refoios de Basto, no mesmo districto. Por Decreto de 25: – Foi transferida a cadeira de ensino primário de Oguella, districto de Portalegre, para a freguezia de Vaiamonte, no mesmo districto, por haver manifesta utilidade na mudança.
- DG 114 Attendendo ao que Me representou o Governador civil de Leiria, sobre a necessidade de se crearem cadeiras de ensino primário nas freguezias de Caranguejeira e Colmeias daquelle districto; Usando da authorisação conferida pelo artigo quinto do Decreto, com sancção legislativa, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro; Tendo em vista a Lei do orçamento do Estado; e. Conformando-Me com a consulta do Conselho superior de instrucção publica de nove de Junho do anno proximo passado: Hei por bem, em Nome de El-Rei, Crear uma cadeira de ensino primário, primeiro gráo, em cada uma das freguezias de Caranguejeira e Colmeias, concelho e districto de Leiria, e Mandar que ellas sejam desde logo postas a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatro de Abril de mil oitocento cincoenta e cinco. REI, Regente. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 114 Attendendo ao que Me representaram os moradores da freguezia de Torre Deita, concelho de Vizeu, sobre a necessidade de ser creada naquella freguezia uma cadeira de instrucção primaria; Usando da authorisação concedida pelo artigo quinto do Decreto, com força de Lei, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro; Tendo em vista a

Lei do orçamento do Estado; e Conformando-Me com a consulta do Conselho superior de instrução publica de nove de Junho de mil oitocentos cinquenta e quatro: Hei por bem, em Nome de El-Rei, Crear uma cadeira de instrução primaria, primeiro gráo, na freguezia de Torre Deita, concelho e districto de Vizeu, e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha intendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Abril de mil oitocentos cinquenta e cinco. REI, Regente. Rodrigo da Fonseca Magalhães.

- DG 114 Attendendo ao que Me representou a Camara municipal de Villa Franca do Campo, districto de Ponta Delgada, pedindo a criação de uma cadeira de ensino primário, para o sexo femenino naquella villa, aonde nenhuma existe deste genero; Usando da faculdade conferida pelo artigo quarenta do Decreto, com sanção legislativa, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro; Tendo em vista a Lei do orçamento do Estado; e Conformando-Me com o parecer interposto na consulta do Conselho superior de instrução publica de dezeseite do corrente mez: Hei por bem em Nome de El-Rei, Crear uma cadeira de ensino primário, para o sexo femenino, em Villa Franca do Campo, districto de Ponta Delgada, e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha intendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e cinco de Abril de mil oitocentos cinquenta e cinco. REI, Regente. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 114 **INSTRUÇÃO SECUNDARIA.** Tomando em consideração a consulta do Conselho superior de instrução publica, de vinte e sete de Março ultimo, em resultado do concurso aberto para provimento do logar de Porteiro do Lyceo Nacional de Vianna do Castello; e Attendendo ao comportamento moral, civil e religioso de José Joaquim Fernandes Vaz, o qual mostrou possuir a capacidade necessária para o bom desempenho do referido logar: Hei por bem, Conformando-Me com adita consulta, Fazer Mercê, em Nome de El-Rei de Nomear o referido José Joaquim Fernandes Vaz, para o logar de Porteiro do Lycêo Nacional de Vianna do Castello. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha intendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatro de Abril de mil oitocentos cinquenta e cinco. REI, Regente. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 114 **INSTRUÇÃO SECUNDARIA.** No referido mez de Abril. Por Decreto de 25. – Joaquim Antonio da Fonseca foi nomeado com precedencia de concurso, para Professor vitalício da cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade da villa de Estremoz, districto de Évora.
- DG 114 **INSTRUÇÃO ESPECIAL.** Tendo o Commissario do governo no theatro de Dona Maria Segunda, Sebastião José Ribeiro de Sá, sido nomeado, por Decreto de sete do corrente mez, Secretario da comissão encarregada de estudar na exposição universal de Paris os progressos das diversas industrias; e não podendo elle por este motivo continuar a desempenhar as funcções do sobredito cargo de Commissario: Hei por bem, em Nome de El-Rei, Exonera-lo deste emprego, em que déra provas do seu illustrado zelo pelo serviço publico. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha intendido e faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Abril de mil oitocentos cinquenta e cinco. REI, Regente. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 114 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa de D. Pedro de Menezes Brito do Rio, Par do Reino: hei por bem, em Nome de El-Rei, Nomea-lo Commissario interino do governo no theatro de Dona Maria Segunda, para desempenhar as attribuições de similhante cargo nos termos do Decreto regulamentar de vinte e dois de Setembro de mil oitocentos cinquenta e tres. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha intendido e faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Abril de mil oitocentos cinquenta e cinco. REI, Regente. Rodrigo da Fonseca Magalhães.

- **DG 114 Instrucção Superior.** Tomando em consideração a consulta do Conselho superior de instrucção publica, de vinte e sete de Março ultimo, em resultado do concurso aberto para provimento de duas substituições extraordinárias da faculdade de theologia da Universidade de Coimbra: Tendo em vista o processo junto á dita consulta, e instaurado perante a referida faculdade, pelo qual se mostra que em tudo foram observados os termos prescriptos pelo Regulamento de vinte e sete de Setembro de mil oitocentos cincoenta e quatro, e que os dois únicos oppositores, que se apresentaram, deram nas suas composições escriptas e ostentações oraes provas sufficientes de aptidão para o magisterio; e Conformando-Me com o parecer interposto na mencionada consulta: Hei por bem, em Nome de El-Rei, Fazer mercê de nomear o Doutor Constancio Floriano de Faria para primeiro substituto extraordinario da faculdade de theologia da Universidade de Coimbra, e o Doutor João Chrysostomo de Amorim Pessoa para segundo substituto extraordinario da mesma faculdade. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em onze de Abril de mil oitocentos cincoenta e cinco. REI, Regente. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- **DG 114** Attendendo ao que Me foi exposto pela Academia Real das Sciencias de Lisboa, sobre o inconveniente que repetidas vezes obsta a que o seu conselho administrativo possa deliberar: Hei por bem, em Nome de El-Rei, Conformando-Me com o que propõe a dita Academia, Permittir que ella possa tomar resoluções com um numero inferior ao de seis vogaes, uma vez que todas as suas deliberações reúnam quatro votos conformes; ficando assim alterado o artigo vinte e nove do Regulamento da Academia de vinte e dois de Outubro de mil oitocentos cincoenta e dois. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em onze de Abril de mil oitocentos cincoenta e cinco. REI, Regente. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- **DG 114** Foi presente a Sua Magestude El-Rei, Regente em Nome do Rei, a consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, de 19 de Janeiro ultimo, dando conta de haver-lhe participado o Commissario dos Estudos do districto do Funchal, Marcelliano Ribeiro de Mendonça: 1.º Estar preparando a Estadística da população, que no mesmo districto frequenta as escolas de instrucção primaria, sendo devido este importante trabalho aos esclarecimentos deduzidos dos registos das parochias e que lhe tem sido subministrados por intervenção do Prelado Diocesano; 2.º Haver procurado, pelos meios ao seu alcance, promover a organização de uma Sociedade de Conferencias, cujos Estatutos remette, composta de Professores, a qual se encarrega de avaliar os differentes methods de ensino para se conhecer o que mais convenha seguir; e illustrando-se com a leitura de jornaes litterarios, accommodados ao fim de tal instrucção; 3.º Ter aberto uma subscrição, que excede já a 100\$000 réis, para a compra e distribuição de livros elementares pelos meninos pobres; e 4.º Achar-se no estado da maior prosperidade a escola de meninas do Funchal, sendo frequentada por crescido numero de alumnas, o que é devido ao incentivo de premios, que uma sociedade philantropica tem feito distribuir na dita escola; sendo este espirito de animação principalmente promovido pela caridade e desvelos de M.^{ss} Elisabeth Phelps. E o Mesmo Augusto Senhor Houve por bem Ordenar, e Declarar o seguinte: 1.º Que Aprecia devidamente o zeloso empenho com que o Commissario dos Estudos no Funchal promove o bem da instrucção publica naquelle districto; 2.º Que a Sociedade de Conferencias pôde, na verdade, prestar serviços muito uteis ao ensino elementar, sobre tudo pela escolha de bons methods, que facilitem esse ensino; e com isso grangeará ella certamente a gratidão de seus concidadãos; assim como bem-merecerá do Governo, que tem approvado nesta data os Estatutos da mesma Sociedade; 3.º Que o empenho dos subscriptores para a compra dos livros elementares, e distribuição delles pelas creanças pobres, que frequentam as escolas primarias, é um acto grandemente meritorio, e que muito os ennobrece aos olhos do Paiz; 4.º Que lhe é muito agradável ver o

grau de prosperidade a que se acha elevada a escola de meninas do Funchal; e muito se compraz de transmittir os Seus Reaes Louvores aos que tão desveladamente tem contribuído para tão importante resultado por meio de incentivo de premios. O que tudo Sua Magestade Manda participar, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, ao Conselho Superior de Instrucção Publica, para sua intelligencia e fins convenientes. Paço das Necessidades, em 9 de Maio de 1855. Rodrigo da Fonseca Magalhães.

- DG 114 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 27 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de Alfundão, no districto de Béja; Moncarrapacho, no de Faro; Sandomil, no da Guarda; Marinha Grande, no de Leiria; Cartaxo, no de Santarém: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, em 20 de Abril de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 131)
- DG 114 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias que principiará em 30 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade da cidade de Tavira, districto de Faro (segundo o programma publicado no Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1840), com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e com a gratificação annual de 30\$000 réis pelo mesmo Thesouro, se o que for nella provido der lições a seus discípulos de grammatica e lingua franceza, para o que se habilitará com exame publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 20 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, em 23 de Abril de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 120, 135)
- DG 114 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 18 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de Roças, no districto de Braga; Chaves, no de Villa-real; Sabugosa, e Villar Secco, no de Vizeu; Barrancos, Ervidel, e Villaalva, no de Béja: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padeçam molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, em 10 de Maio de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 131, 146)

- DG 114 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de provér, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 19 do corrente, perante o Commissario dos estudos do districto de Castello Branco, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo), creadas por Decreto de 2 de Maio de 1855, nas freguezias de Almacèda, Bemquerença, Fratel, Olêdo, Orca, Tinalhas, e Varzea; e perante o Commissario dos estudos do districto da Guarda, as da mesma disciplina e gráo, também creadas por Decreto da mesma data, nas freguezias de Santa Comba; e Valle de Ladrões: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 11 de Maio de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 134, 149)
- DG 115 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 19 do corrente, perante o Commissario dos estudo dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primária (1.º gráo) de Benavilla, Ervedal, Figueira, e Villa Fernando, no districto de Portalegre, creadas por Decreto de 2 de Maio de 1855; Tondella, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 12 de Maio de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 131, 146)
- DG 117 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, a começar no 1.º de Junho proximo futuro, o logar de demonstrador e ajudante da 1.ª cadeira da escola Medico-cirurgica do Funchal, perante as escolas Medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, com o ordenado annual que lhe competir na fôrma do seguinte PROGRAMMA. Os concorrentes devem instruir seus requerimentos com carta de medicos-cirurgiões, passada por escola Medico-cirurgica superior, ou carta de formatura em medicina, com attestado de haver exercitado a pratica de cirurgia, passado pelo Provedor de saude do districto em que a houver praticado; certidão de folha corrida; e attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, dado pela autoridade administrativa do concelho em que o concorrente haja residido os últimos tres annos. Os requerimentos serão entregues na secretaria do Conselho da escola, em que haja de ter logar o concurso. O Director, ouvido o Conselho escolar, assignará por despacho os dias para os exames de concurso. O Conselho escolar designará pontos em pathologia interna e externa, e medicina operatória. Os de pathologia para lições oraes; e de operações para exame pratico. As lições theoricas em pathologia interna e externa não serão de menos de uma hora cada uma. A lição de pratica será regulada pelo prudente arbítrio do Conselho escolar. O processo do Conselho será regulado pelas disposições do Decreto de 23 de Abril de 1840, na parte em que fôr applicavel. Mas para julgar o mérito dos candidatos se formará um jury composto de tres professores, tirados á sorte dentre todos os da escola, em que o concurso tiver logar, e será presidente do jury o Director da escola, ou quem suas vezes fizer. Concluídos os exames theoricos e prácticos cada um dos vogaes do jury

designará em frente das matérias do exame o merecimento do oppositor por letras M.B., B., S., M., significativas de muito bom, bom, suficiente, máo: havendo-se previamente distribuido a cada vogal a relação escripta daquellas materias, com o nome do oppositor, a quem se refere, e será feita em segredo essa designação por cada vogal, sem dar conhecimento della aos outros. O resultado do concurso será enviado com o relatório circunstanciado, e informação do Director ao Conselho superior de Instrucção publica (Decreto de 25 de Junho de 1851, artigo 20). Secretaria do Conselho superior de Instrucção publica, em 10 de Maio de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 135, 152)

- DG 120 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 4 do proximo seguinte mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de Grammatica portugueza elatina (1.ª) da secção occidental do lycéu nacional de Lisboa (segundo o programma publicado no Diario do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845): com o ordenado annual de 400\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 25 de Abril de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 135)
- DG 120 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 28 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de Instrucção primaria (1.º gráo) de Martin Longo, no districto de Faro; Batalha, Figueiró dos Vinhos, Óbidos, no de Leiria; Manique do Intendente, e Santa Iria d’Azoia, no de Lisboa: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, em 18 de Maio de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 153)
- DG 124 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 30 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade, restabelecida por Decreto de 9 do corrente mez na villa de Penamacor, districto de Castello Branco (segundo o programma publicado no Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845): com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e com a gratificação annual de 30\$000 réis pelo mesmo Thesouro, se o que fôr nella provido der lições a seus discipulos de grammatica e lingua franceza, para o que se habilitará com exame publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado

lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 21 de Maio de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 141, 158)

- DG 126 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 30 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de Sobral de Monte Agraço, no districto de Lisboa; Logar da Igreja de Santa Maria dos Anjos, no de Braga; Alijó, no de Villa Real: cada uma com o ordenado annual de 90\$ réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$ réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, em 23 de Maio de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 142, 160)
- DG 128 **Sociedade das casas de asylo da infância desvalida de Lisboa.** O Conselho de direcção da sociedade das casas de asylo, tendo de prover, por meio de concurso, os logares do mestra e ajudanta, para um dos asylos, annuncia: 1.º Que até ao dia 12 do corrente mez de Junho, se recebem os requerimentos no escriptorio da sociedade, rua dos Calafates n.º 65. Os requerimentos devem ser escriptos e assignados pelas pertendentes, com declaração de suas moradas, e acompanhados da certidão de baptismo, e dos documentos que comprovem o seu bom procedimento, e serem isentas de moléstias contagiosas. 2.º Que se exige a aptidão necessária para ensinar as crianças a lèr, escrever e contar correctamente, a doutrina christã, e bem assim a costura e mais ensino proprio das meninas. 3.º A condição essencial para o concurso, é serem duas pessoas da mesma familia, por exemplo, mãe e filha, tia e sobrinha, ou duas filhas, admittindo-se neste caso a companhia de sua mãe, e terem frequentado, por algum tempo, as casas de asylo, para se aperfeiçoarem na pratica, e habilitarem-se para ensinar pelo methodo de leitura repentina do Sr. Doutor Castilho. Lisboa, o 1.º de Junho de 1855.
- DG 133 **Lyceo nacional de Lisboa.** Pela Reitoria do Lyceo nacional de Lisboa se annuncia que os alumnos estranhos, que em virtude do disposto no Decreto de 20 de Setembro de 1844, artigo 76, pertenderem ser examinados no próximo mez de Julho em qualquer das disciplinas que se professam no Lyceo, deverão requerer por esta Reitoria até o fim do presente mez, e logo depois concorrer á secretaria do Lyceo para se matricularem para esse fim, Secretaria do Lyceo nacional de Lisboa, 6 de Junho de 1855. José Maria da Silveira Almendro, secretario. (DG 136, 141, 146, 148)
- DG 134 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 8 do corrente, perante o Commissario dos estudos do districto de Aveiro, a escola de educação de meninas (creada por Decreto de 15 de Maio de 1855) na freguezia de Ilhavo, com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. As que pertenderem ser providas na dita escola se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido, e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fôrma do regulamento

respectivo. Secretaria do Conselho superior, 1.º de Junho, de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 151, 171)

- DG 134 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 8 do corrente, perante o Governador civil do districto do Porto, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de Leça do Balio e Mattosinhos; e perante o Commissario dos estudos do districto de Lisboa, a da mesma disciplina e gráo, da Carnota: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 1.º de Junho de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 153, 168)
- DG 136 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, a começar em 11 do corrente mez, a cadeira de princípios de physica e introduccão á historia natural dos tres reinos, creada por Decreto de 23 de Maio de 1855 no lyceu nacional de Ponta Delgada, com o ordenado annual de 350\$000 réis. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira instruirão os seus requerimentos, e satisfarão ás provas oraes e praticas perante qualquer dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto, na conformidade do programma publicado nos Diários do Governo, n.ºs 74 e 83, de 28 de Março, e 10 de Abril do corrente anno. Secretaria do Conselho superior de instrucção publica, 1.º de Junho de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 153, 171)
- DG 140 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 16 do corrente, perante o Commissario dos estudos do districto de Vizeu, a cadeira de instrucção primaria (1.º gráo), creada por Decreto de 29 de Maio de 1855, na freguezia de Oliveira: com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 8 de Junho de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 155, 172)
- DG 140 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 16 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) das freguezias de São Mathias, Espirito Santo, Corte do Pinto, Pias, e Pedrogão, no districto de Béja; Fermentellos, no de Aveiro, creadas por Decreto de 24 de Maio de 1855; Santo Quintino, e villa do Barreiro, no de Lisboa: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por

onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 8 de Junho de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 155, 172)

- DG 142 Annuncia-se, em observância da Carta de lei de 24 de Agosto de 1848, haverem requerido por este Ministério Joaquim Rodrigues Baptista dos Santos, Maria da Maternidade, e João Rodrigues Baptista dos Santos, na qualidade de herdeiros de seu fallecido pai, José Rodrigues Baptista dos Santos, o pagamento dos vencimentos, que ficaram em divida ao finado, como professor, que foi, de ensino primário no concelho do Sardoal, a fim de que qualquer pessoa que se julgar com igual ou melhor direito á percepção da mesma divida, requeira pelo referido Ministério dentro do prazo de sessenta dias contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pertença dos supplicantes como fôr de justiça.
- DG 144 DOM FERNANDO, Rei Regente dos Reinos de Portugal e Algarves, etc., em Nome de EL-Rei, Fazemos saber a todos os subditos de Sua Magestade, que as Cortes geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte: Artigo 1.º Os Lentes Substitutos extraordinarios da Universidade de Coimbra poderão passar á classe de ordinarios, independentemente do prazo marcado no paragrapho terceiro do artigo quarto da Carta de Lei de dezenove de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres, todas as vezes que for absolutamente indispensável preencher os respectivos quadros. § único. Para se verificar o disposto neste artigo, deverá preceder proposta das respectivas Faculdades. Art. 2.º Fica por esta forma alterado o citado paragrapho terceiro do artigo quarto da referida Lei, continuando a mesma em vigor em tudo o mais. Mandamos, portanto, a todas as authorities, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, em doze de Junho de mil oitocentos cincoenta e cinco. REI, Regente, com Rubrica e Guarda. Rodrigo da Fonseca Magalhães. Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo Sanccionado o Decreto das Cortes geraes de quatro de Junho de mil oitocentos cincoenta e cinco, que estabelece que os Lentes Substitutos extraordinarios da Universidade de Coimbra possam passar á classe de ordinarios todas as vezes que for indispensável preencher os respectivos quadros, ficando por este modo alterado o paragrapho terceiro do artigo quarto da Carta de Lei de dezenove de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres; Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto pela forma retro declarada. Para Vossa Magestade ver. Anselmo da Silva Franco Júnior a fez.
- DG 144 DOM FERNANDO, Rei Regente dos Reinos de Portugal e Algarves, etc., em Nome de EL-Rei, Fazemos saber a todos os subditos de Sua Magestade, que as Cortes geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte: Artigo 1.º O numero de substituições ordinarias e extraordinarias nas Faculdades de Medicina e Philosophia da Universidade de Coimbra, será regulado na conformidade do artigo noventa e oito, do Decreto de cinco de Dezenbro de mil oitocentos trinta e seis. Art. 2.º Ficam supprimidos os logares de Ajudantes de Clinica e Demonstradores nas Faculdades de Medicina e Philosophia. Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario. Mandamos, por tanto, a todas as Authorities, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, em onze de Junho de mil oitocentos cincoenta e cinco. REI, Regente, com rubrica e guarda. Rodrigo da Fonseca Magalhães. Carta de lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo Sanccionado o Decreto das Cortes geraes, do primeiro de Junho de mil oitocentos cincoenta e cinco, que regula o numero de substituições ordinarias e extraordinárias nas Faculdades de Medicina e Philosophia da Universidade de Coimbra, e suprime os logares

de Ajudantes de Clinica e Demonstradores nas ditas Faculdades, Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto pela forma retro declarada. Para Vossa Magestade ver. Anselmo da Silva Franco Júnior a fez.

- DG 144 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 19 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de latinidade (2.ª) da secção Occidental do lyceu nacional de Lisboa (segundo o programma publicado no Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845), com o ordenado annual de 400\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 11 de Junho de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 162, 179)
- DG 144 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto; e perante o do lyceu nacional de Angra do Heroísmo no dia que por elle fôr designado, a cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade da villa da Magdalena, ilha do Pico, districto da Horta (segundo o programma publicado no Diario do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845): com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e mais a gratificação annual de 30\$000 réis pelo mesmo Thesouro, se o que fôr nella provido der lições a seus discípulos de grammatica e lingua franceza, para o que se habilitará com exame publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Carnara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 12 de Junho de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 163, 179)
- DG 145 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente mez, perante o Commissario dos estudos do districto de Lisboa, a escola de educação de meninas, creada por Decreto de 29 de Maio de 1855, em Villa-franca de Xira: com o ordenado annual de 78\$ réis, pagos pelo Thesouro publico, e 12\$ réis pela Confraria da Ordem Terceira da mesma villa, – e com a gratificação de 20\$ réis, paga pela respectiva Camara municipal. As que pertenderem ser providas na dita escola se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 13 de Junho de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 162, 179)
- DG 146 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 25 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de grammatica portugueza e latina

e de latinidade, restabelecida por Decreto de 10 de Março de 1852 na villa d'Arouca, districto d'Aveiro (segundo o programma publicado no Diario do Governo n.º 132, de 7 de Junho, de 1845), com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e com a gratificação animal de 30\$000 réis pelo mesmo Thesouro, se o que fôr nella provido der lições a seus discipulos de grammatica e lingua franceza, para o que se habilitará com exame publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parodio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 16 de Junho de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 180)

- DG 147 **Instituto agrícola.** Pela Secretaria do Instituto agrícola se faz publico que se acha a concurso por espaço de oito dias, a contar da data deste annúncio, o logar de Constructor rural do mesmo Instituto. Os que desejarem ser providos no mesmo logar, poderão dirigir os seus requerimentos á Secretaria do Instituto. Secretaria do Instituto agricola e Escola regional de Lisboa, 22 de Junho de 1855. Pelo Secretario, o amanuense da 1.ª classe do Ministério das Obras Publicas, em commissão, José Maria Tavares Trigueiros.
- DG 148 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 26 do corrente mez, perante o Governador civil do districto do Porto, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de Villa-boua de Quirez, com assento no logar do Casal, freguezia de Recesimbos, e S. Thomé de Negrellos; e perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos as da mesma disciplina e gráo, da freguezia de Sobreposta, no de Braga; Carrazedo de Monte-negro, no de Villa-real; Belmonte, no de Castello-branco: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, em 18 de Junho de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 166, 181)
- DG 148 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 27 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade, restabelecida por Decreto de 24 de Maio findo em Villa-nova de Fozcôa, districto da Guarda (segundo o programma publicado no Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845): com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e mais a gratificação annual de 30\$000 réis pelo mesmo Thesouro, se o que fôr nella provido der lições a seus discipulos de grammatica e lingua franceza, para o que se habilitará com exame publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo.

Secretaria do Conselho superior, 19 de Junho de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 166, 181)

- DG 151 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 30 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) do Lourical, no districto de Leiria; Sobral da Abilheira, no de Lisboa; Casa Branca, no de Portalegre; Argeano de Santarém – e perante o Governador civil do districto do Porto, a da mesma disciplina e gráo, de S. Feliz da Marinha: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, em 22 de Junho de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 168, 185)
- DG 151 **Escola Polytechnica**. A Escola Polytechnica precisa de 15 milheiros de telha de boa qualidade, posta no local das suas obras. As pessoas a quem convier fazer este fornecimento podem comparecer no dia 7 do proximo mez de Julho, ao meio dia; no edificio da Escola, ao Collegio dos Nobres, para tractarem do competente ajuste.
- DG 153 **Escola Polytechnica**. A Escóla Polytechnica precisa de 15 milheiros de telha de boa qualidade de boa qualidade, posta no local das suas obras. As pessoas aquém convier fazer este fornecimento podem comparecer no dia 7 do proximo mez de Julho, ao meio dia, no edificio da Escóla, ao Collegio dos Nobres, para tractarem do competente ajuste.
- DG 155 Edital: Commissário dos Estudos do Districto de Lisboa. Dom José Maria de Almeida e Araújo Correia de Lacerda, do Conselho de Sua Magestade, Fidalgo da Casa Real, Commendador da Ordem da Immaculada Conceição de Nossa Senhora, Deão da Sé Patriarchal, Commissario dos Estudos do Districto de Lisboa, etc. Faço saber que, tendo se notado varias irregularidades na apresentação dos requerimentos de candidatura ao Magisterio, e convindo que, em materia de tanta importancia, não se omitta meio algum de averiguar com segurança o verdadeiro merecimento; para ter pontual execução o que neste ponto está disposto nos Decretos regulamentares de 30 de Dezembro de 1850, e 10 de Janeiro de 1851, e em observancia de ordens superiores, são prevenidos todos os individuos e Authoridades, a quem este conhecimento possa pertencer: 1.º que taes requerimentos devem ser apresentados impreterivelmente dentro do prazo do concurso nesta Commissão, collocada no edificio do extincto convento de S. João Nepomuceno, contendo a declaração do nome, naturalidade, domicilio, idade, e occupação actual do candidato, e da cadeira ou cadeiras, a que pertende oppôr-se: 2.º que não se poderá dar seguimento a requerimento algum desta natureza, que não venha instruido com todos os documentos mencionados nos editaes de concurso, e do modo porque nos mesmos editaes são exigidos: 3.º que os documentos, que servem para abonar o comportamento, devem ser o resultado das mais severas e escrupulosas investigações, e não concebidos em lermos vagos, mas explícitos de modo, que por elles se possa formar idéa clara das virtudes moraes, civis, e religiosas, do candidato, e taes quaes devem ter os que aspiram a ser propostos por modelo á mocidade: 4.º que nestes documentos se deve declarar, desde que tempo reside o candidato na localidade, a que se referem, para se verificar se abrangem o ultimo triennio, como é expressamente ordenado. O que se manda fazer publico, para que ninguém possa allegar ignorancia. Commissão dos Estudos do Districto

de Lisboa, 30 de Junho de 1855. O Commissario dos Estudos, o Conselheiro D. José Maria de Almeida e Araújo Correia de Lacerda. (DG 185, 206, 268, 289)

- DG 156 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 7 do mez de Julho proximo, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade, restabelecida por Decreto de 12 de Junho do corrente anno na villa de Castello de Vide, districto de Portalegre (segundo o programma publicado no Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845) com o ordenado annual de 200\$ réis, pagos pelo Thesouro publico, e mais a gratificação annual de 30\$ réis pelo mesmo Thesouro, se o que fôr nella provido der lições a seus discipulos de grammatica e lingoa franceza, para oque se habilitará com exame publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretariando Conselho superior, 30 de Junho de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 173, 189)
- DG 157 Sendo-Me presente a consulta, em que a Junta geral do districto da Guarda, expondo as necessidades da instrucção publica naquelle districto, pede a criação de duas cadeiras de ensino primário no concelho de Marialva; Usando da faculdade concedida pelo artigo quinto do Decreto, com sancção legislativa, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro; Tendo em vista a Lei do orçamento do Estado; e Conformando-Me com o parecer do Conselho superior de instrucção publica, exarado nas consultas de nove de Junho de mil oitocentos cincoenta e quatro, e vinte e quatro de Abril ultimo: Hei por bem, em Nome de El-Rei, Crear duas cadeiras de ensino primário, primeiro grau, com assento nas freguezias de Santa Comba, e Valle de Ladrões, do concelho de Marialva, districto da Guarda, e Mandar que ellas sejam desde logo postas a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço dás Necessidades, em dois do Maio de mil oitocentos cincoenta e cinco. REI, Regente. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 157 Attendendo ao que Me representou a Junta geral do districto de Castello Branco pedindo a criação de uma cadeira de ensino primário em cada uma das freguezias de Orca, Varzea, Oledo, Tinhaldas, Almaceda, Fratel, e Bemquerença; e á consulta do Conselho superior de instrucção publica de vinte de Abril ultimo, pela qual se mostra a necessidade desta providencia; Usando da faculdade conferida pelo artigo quinto do Decreto, com força de Lei, de vinte de Sebro [sic.] de mil oitocentos quarenta e quatro; Tendo em vista a Lei do orçamento do Estado; e Conformando-Me com o parecer do referido Conselho, interposto na sobredita consulta, e na de nove de Junho de mil oitocentos cincoenta e quatro: Hei por bem, em Nome de El-Rei, Crear uma cadeira de ensino primário, primeiro grau, em cada uma das freguezias de Orca, Varzea, Oledo, Tinhaldas, Almaceda, Fratel, e Bemquerença, todas no districto de Castello Branco, e Mandar que ellas sejam desde logo postas a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dois de Maio de mil oitocentos cincoenta e cinco. REI, Regente. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 157 Attendendo ao que Me representou a Junta geral do districto de Portalegre pedindo a criação de uma cadeira de ensino primário em cada uma das freguezias de Benavilla, Ervedal, Figueira e Villa Fernando, – e á consulta do Conselho superior de instrucção publica de vinte de Abril ultimo, pela qual se mostra a necessidade desta providencia, por

ser de uma legoa a menor distancia de cada uma daquellas freguezias á escola publica existente; Usando da faculdade conferida pelo artigo quinto do Decreto, com força de Lei, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro; Tendo em vista a Lei do orçamento do Estado; e Conformando-Me com o parecer do referido Conselho interposto na sobredita Consulta, e na de nove de Junho de mil oitocentos cincoenta e quatro: Hei por bem, em Nome de El-Rei, crear uma cadeira de ensino primário, primeiro gráo, em cada uma das freguezias de Benavilla, Ervedal e Figueira, concelho de Aviz, e Villa Fernando, concelho de Elvas, todas no districto de Portalegre, e Mandar que ellas sejam desde logo postas a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades em dois de Maio de mil oitocentos cincoenta e cinco. REI, Regente. Rodrigo da Fonseca Magalhães.

- DG 157 Sendo-Me presente a Consulta do Conselho superior de instrucção publica de dezenove de Janeiro do corrente anno, sujeitando á Minha Real Approvação os Estatutos, pelos quaes deve regular-se a Associação de Conferencias sobre o ensino primário, estabelecida na cidade do Funchal; Attendendo a que o fim desta Associação, composta de professores públicos e particulares da capital do districto, é promover o desenvolvimento dos princípios de educação popular pela discussão e escolha dos melhores methodos de leitura e escripta; e Conformando Me com a sobredita Consulta, e com o parecer do Ajudante do Procurador Geral da Corôa: Hei por bem, em Nome de El-Rei, Approvar e confirmar os Estatutos da Associação de Conferencias sobre o ensino primário na cidade do Funchal, os quaes constam de treze artigos, e baixam assignados pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino. O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em nove de Maio de mil oitocentos cincoenta e cinco. REI, Regente. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 157 Attendendo ao que Me representou a Junta de parochia da freguezia de Ilhavo, districto de Aveiro, pedindo a criação de uma cadeira de ensino primário para o sexo feminino naquella freguezia, que fórma a maior parte do concelho do mesmo nome, e conta dois mil fogos, e perto de nove mil habitantes; Usando da authorisação conferida pelo artigo quarenta do Decreto, com sancção legislativa, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro; Tendo em vista a Lei do orçamento do Estado; e Conformando-Me com a consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de quatro do corrente mez: Hei por bem, em Nome de El-Rei, Crear uma cadeira de ensino primário para o sexo feminino na freguezia de Ilhavo, districto de Aveiro, e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quinze de Maio de mil oitocentos cincoenta e cinco. REI, Regente. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 157 Tendo sido creadas, por Decreto de vinte e oito de Março ultimo, quatro cadeiras de ensino primário, primeiro gráo, no districto de Angra do Heroísmo, duas no concelho de Angra, e as outras no concelho da Praia da Victoria; e Attendendo á informação do respectivo Governador civil sobre a melhor collocação das ditas cadeiras: Hei por bem, em Nome de El-Rei, Ordenar que as quatro cadeiras de ensino primário, creadas pelo citado Decreto no districto de Angra do Heroísmo, tenham o seu assento nas freguezias de S. Pedro, Ribeirinha e Biscoutos, da ilha Terceira, e na freguezia de Guadalupe, da ilha Graciosa. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quinze de Maio de mil oitocentos cincoenta e cinco. REI, Regente. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 157 Attendendo ao que Me representou a Junta de parochia e habitantes da freguezia de Fermentellos, districto de Aveiro, pedindo a criação de uma cadeira de ensino primário na mesma freguezia, e á consulta do Conselho superior de instrucção publica, de nove de Junho do anno proximo passado, pela qual se mostra a necessidade desta providencia;

Usando da faculdade conferida pelo artigo quinto do Decreto, com força de Lei, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro; e Conformando-Me com o parecer do referido Conselho, interposto na sobredita consulta: Hei por bem, em Nome de El-Rei, Criar uma cadeira de ensino primário, primeiro gráo, na sobredita freguezia de Fermentellos, districto de Aveiro, e Mandar que ella seja, desde logo, posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e quatro de Maio de mil oitocentos cincoenta e cinco. REI, Regente. da Fonseca Magalhães.

- DG 157 Attendendo ao que Me representaram o Governador civil e Junta geral do districto de Beja, sobre a conveniência da criação de mais cinco cadeiras de ensino primário no mesmo districto; Usando da faculdade conferida pelo artigo quinto do Decreto, com força de Lei, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro; Tendo em vista a Lei do orçamento do Estado; e Conformando-Me com a consulta do Conselho superior de instrução publica de nove de Junho de mil oitocentos cincoenta e quatro: Hei por bem, em Nome de El-Rei, crear uma cadeira de ensino primário em cada uma das freguezias de S. Mathias, concelho de Beja; do Espirito Santo, e Corte do Pinto, concelho de Mertola; das Pias, concelho de Moura; e do Pedrogão, concelho da Vidigueira; e Mandar que ellas sejam, desde logo, postas a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e quatro de Maio de mil oitocentos cincoenta e cinco. REI, Regente. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 157 Attendendo ao que Me representou a Camara municipal de Ferreiros de Tendaes, pedindo a criação de uma cadeira de ensino primário no lugar de Oliveira, freguezia do mesmo nome; e á consulta do Conselho superior de instrução publica de nove de Junho do anno proximo passado, pela qual se mostra a necessidade desta providencia; Usando da faculdade conferida pelo artigo quinto do Decreto, com força de Lei, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro; Tendo em vista a Lei do orçamento do Estado; e Conformando-Me com o parecer do dito Conselho interposto na referida consulta: Hei por bem, em Nome de El-Rei, crear uma cadeira de ensino primário, primeiro grau, no lugar de Oliveira, freguezia do mesmo nome, districto de Vizeu, e Mandar que ella seja, desde do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e nove de Maio de mil oitocentos eincoenta e cinco. REI, Regente. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 157 Attendendo ao que Me representou a Camara municipal de villa Franca de Xira, pedindo a criação, naquella villa, de uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino, para a manutenção da qual é offerecida, pela confraria da Ordem Terceira, a quantia annual de doze mil réis; Usando da faculdade conferida pelo artigo quarenta do Decreto, com forca de Lei, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro; Tendo em vista a Lei do orçamento do Estado; e Conformando-Me com o parecer interposto na consulta do Conselho superior de instrução publica de vinte e dois do corrente mez: Hei por bem, em Nome de El-Rei, Criar uma cadeira de ensino primario, para o sexo feminino, em villa Franca de Xira, districto de Lisboa, com o ordenado annual de setenta e oito mil réis, pago pelo Thesouro publico, e doze mil réis pela confraria da Ordem Terceira da mesma villa; e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e nove de Maio de mil oitocentos cincoenta e cinco. REI, Regente. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 158 **Instrução Secundária**: Attendendo ao que Me representou a Junta geral do districto de Castello Branco, sobre a necessidade do restabelecimento da cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade, que existira emPenamacôr; Conformando-Me com o parecer do Conselho superior de instrução publica, interposto nas suas consultas do primeiro de Fevereiro de mil oitocentos e cincoenta, e de vinte de Abril ultimo, pelas quaes

se mostra a necessidade desta providencia, em proveito do ensino da mocidade dedicada á carreira das letras, ou do sacerdocio; e Tendo em vista o disposto no artigo cincoenta e seis do Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, approvedo pela Lei de vinte e nove de Novembro do mesmo anno: Hei por bem, em Nome de El-Rei, Decretar que, em Pcnamacór, districto de Castello Branco, seja restabelecida a mencionada cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade, e posta desde logo a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha intenido, e faça executar. Paço das Necessidades, em nove de Maio de mil oitocentos cincoenta e cinco. REI, Regente. Rodrigo da Fonseca Magalhães.

- DG 158 **Instrucção Secundária** No referido mez de Maio. Por Decreto de 9. – Joaquim Maria da Silva foi nomeado, com precedencia de concurso, para professor vitalício da 3.^a e 4.^a cadeiras, um curso biennial, do lycêo nacional de Santarém. Por Decreto de 20. – Joaquim Manoel Fernandes Braga, professor da 4.^a cadeira do lycêo nacional de Ponta Delgada, foi provido, com precedencia de concurso, na 3.^a cadeira do mesmo lycêo, a fim de reger ambas em curso biennial. Por Decretos de 30. – José Joaquim Rodrigues de Bastos foi exonerado, pelo requerer, do logar de commissario dos estudos do districto do Porto. – Antonio José Dias Guimarães, foi nomeado commissario dos estudos do districto do Porto.
- DG 158 Attendendo ao que Me representou o Conselho do lycêo nacional de Ponta Delgada, sobre a conveniência de ser creada no mesmo lycêo uma cadeira de princípios de physica e introducção á historia natural dos tres reinos; Usando da facultade conferida pela Carta de lei de doze de Agosto de mil oitocentos cincoenta e quatro; e Conformando-Me com o parecer interposto na consulta do Conselho superior de instrucção publica de cinco de Dezembro do mesmo anno: Hei por bem, em Nome de El-Rei, Crear uma cadeira de princípios de physica e introducção á historia natural dos tres reinos, no lycêo nacional de Ponta Delgada, e Mandar que ella seja, desde logo, posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha intenido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e tres de Maio de mil oitocentos cincoenta e cinco. REI, Regente. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 158 Attendendo á representação da Camara municipal de Villa Nova de Foscôa sobre a necessidade do restabelecimento da cadeira de latim na mesma villa, visto achar-se ahi agora a cabeça de concelho e de comarca, e ser considerada aquella povoação uma das mais populosas e ricas do districto; Conformando-Me com a consulta do Conselho superior de instrucção publica do primeiro de Fevereiro de mil oitocentos e cincoenta, pela qual se mostra a utilidade daquella providencia; Tendo em vista a disposição do artigo cincoenta e seis do Decreto, com força de lei, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro: Hei por bem, em Nome de El-Rei, Decretar, que em Villa Nova de Foscôa, cabeça de comarca, no districto da Guarda, seja restabelecida a mencionada cadeira de grammatica latina e latinidade, e posta, desde logo a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha intenido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e quatro de Maio de mil oitocentos cincoenta e cinco. REI, Regente. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 158 DOM FERNANDO, Rei Regente dos Reinos de Portugal, Algarves, etc., em Nome de El-Rei, Fazemos saber a todos os súbditos de Sua Magestade, que as Cortes Geraes decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte: Artigo 1.º Os Lentes effectivos e substitutos da Escola Naval, que não fôrem officiaes militares do Exercito ou Armada, vencerão de ordenado annual; primeiro: os effectivos da primeira, segunda, e terceira cadeiras, setecentos mil réis; segundo: os effectivos da quarta e quinta cadeiras, seiscentos mil réis; terceiro: os substitutos, em geral, quatrocentos mil réis. Art. 2.º Ficam, por esta fórmula, ampliadas as disposições do Decreto de dezanove de Maio de mil oitocentos quarenta e cinco, e revogada toda a legislação em contrario. Mandamos, portanto, a todas as

authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Visconde d'Athoguia, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e dos da Marinha e Ultramar, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio das Necessidades, aos tres de Julho de mil oitocentos cincoenta e cinco. REI, Regente, com rubrica e guarda – Visconde d'Athoguia. Logar do sello grande das Armas Reaes. Carta de lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo Sanccionado o Decreto das Cortes geraes de vinte e sete de Junho ultimo, que estabelece os ordenados que devem perceber os Lentes effectivos e substitutos da Escola Naval, què não forem officiaes militares do Exercito e Armada, o Manda cumprir e guardar, como nelle se contém, tudo na fórmula retró declarada. Para Vossa Magestade vêr. Augusto de Faria, a fez.

- DG 158 Tendo-se procedido a concurso para o provimento da substituição da cadeira de engenharia rural e artes agrícolas do Instituto agrícola e Escola regional de Lisboa, e havendo o Doutor Izidoro Emilio Baptista obtido no mesmo concurso a melhor qualificação: Hei por bem, em Nome de El-Rei, Conformando-Me com a proposta do Conselho do referido Instituto, Nomear o Doutor Izidoro Emilio Baptista para Lente substituto da mencionada cadeira de engenharia rural e artes agrícolas. O Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria o tenha assim intendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatorze de Junho de mil oitocentos cincoenta e cinco. REI, Regente. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 160 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 7 do corrente, perante o Commissario dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção. primaria (1.º gráo) de Maiorga, no districto de Leiria; Coia, com assento em Santo Antonio; e Aveiras de cima, no de Lisboa: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, em 2 de Julho de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 177, 194)
- DG 161 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 9 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo), creadas por Decretos de 11 e 12 de Junho de 1850, nas freguezias de Covões, Febres, Sepins, e Tocha, no districto de Coimbra; e a de Silvalde, no de Aveiro: cada uma com o ordenado annual de 904000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parodio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 3 de Julho de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 177, 194)
- DG 162 **Instrucção Superior**. Annuindo á Proposta do Conselho Superior de Instrucção Publica na sua Consulta de vinte e quatro de Abril ultimo, para provimento de uma Cadeira

vaga na Faculdade de Philosophia da Universidade de Coimbra; Attendendo ao merecimento e mais circunstancias que concorrem no Doutor José Maria de Abreu, Lente substituto ordinario mais antigo da mesma Faculdade, – e a que, nessa qualidade, e segundo o disposto pelo artigo terceiro da Carta de Lei de dezenove de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres, lhe compete o acesso por antiguidade: Hei por bem, em Nome de El-Rei, Promover o sobredito Doutor José Maria de Abreu ao logar de Lente Cathedratico da Faculdade de Philosophia da Universidade de Coimbra. O Ministro e Secretario de Estado dos negocios do Reino assim o tenha intendido e faça executar. Paço das Necessidades, em dois de Maio de mil oitocentos cincoenta e cinco. REI, Regente. Rodrigo da Fonseca Magalhães.

- **DG 162 Instrucção Superior.** No referido mes de Maio. Por Decreto de 2. – Antonio Gonçalves da Silva e Cunha, Ajudante de Clinica geral dos hospilaes da Universidade de Coimbra, foi promovido, por antiguidade, ao logar de Lente substituto ordinario da Faculdade de Medicina da mesma Universidade. Por Decretos de 9. – Mathías de Carvalho de Vasconcellos foi nomeado, com precedencia de concurso, para o logar de Lente substituto extraordinario da Faculdade de Philosophia da Universidade de Coimbra. – Adriano de Abreu Cardozo Machado foi nomeado, com precedencia de concurso, para o logar de Lente substituto extraordinario da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Por Decretos de 15. – Thomás de Carvalho foi exonerado, pelo requerer, do logar de Secretario e Bibliothccario da Escóla Medico-cirurgica de Lisboa. – Joaquim Pedro de Abranches Bizarro foi nomeado para o logar de Secretario e Bibliothecario da Escóla Medico-cirurgica de Lisboa. Por Decreto de 30 – Thomás de Carvalho, Lente substituto da Escola Medico-cirurgica de Lisboa, foi promovido, por antiguidade, ao logar de Lente proprietario da 1.ª Cadeira da mesma Escóla.
- **DG 162** Attendendo á conveniencia de melhorar o ensino theorico e pratico da Pharmacia, na conformidade da Legislação, que organisou este ramo de instrucção pública; Considerando que a escóla Medico-cirurgica do Porto se acha ainda destituída do laboratorio pharmaceutico privativo, que lhe compete, nos termos do artigo cincoenta do Regulamento de vinte e tres de Abril de mil oitocentos e quarenta; Attendendo a que a providencia consignada no paragrapho único do citado artigo não preencheu, na referida escóla, os fins da Lei, pois que o pharmaceutico administrador da botica do hospital de Santo Antonio, nunca deu as prelecções theoricas de pharmacia e toxicologia, prescriptas no artigo cento cincoenta e quatro do Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro; Considerando que a vacatura actual do logar de administrador da referida botica offerece aproveitável ensejo, para prover sobre este assumpto, por modo que, melhorando o ensino da pharmacia naquella escóla, facilite a inteira execução dos artigos cento vinte e oito, e seguintes do Decreto de vinte e nove de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis, e do artigo cento cincoenta e quatro do citado Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, e suppra a falta do laboratorio privativo; Tomando em consideração a consulta do Conselho superior de instrucção publica de dezenove de Janeiro do corrente anno; E visto o artigo cento sessenta e cinco do citado Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro: Hei por bem, em Nome de El-Rei, Decretar o seguinte: 1.º Abrir-se-ha perante o Conselho da escola Medico-cirurgica do Porto concurso publico para o provimento do logar de boticario da mesma escóla, segundo o programma préviamente approvedo pelo Conselho superior de instrucção publica. 2.º Exigir-se-ha a cada candidato, como condição essencial de admissão ao concurso, a apresentação de documento legal, pelo qual se obrigue, no caso de provimento, a estabelecer e organizar junto da escóla uma botica e laboratório pharmaceutico proprio, e a manter á sua custa este estabelecimento, em quanto a mesma escola o não tiver privativo nos termos da lei. A posse, exercicio e vencimentos do provido ficarão dependentes do effectivo estabelecimento da sua botica e laboratorio

pharmaceutico. 3.º Em igualdade de circumstancias será preferido no provimento o pharmaceutico administrador da botica do hospital de Santo Antonio. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e três de Maio de mil oitocentos cincoenta e cinco. REI, Regente. Rodrigo da Fonseca Magalhães.

- DG 162 Sendo-Me presente a consulta do Conselho superior de instrução publica, e a da comissão de reforma da bibliotheca da Universidade de Coimbra, ácerca do destino que agora deva ser dado ao edificio e livraria do extincto collegio de S. Pedro; Attendendo a que o Conselho superior de instrução publica se acha definitivamente collocado em Coimbra no edificio do extincto convento dos Paulistas em virtude do Decreto de vinte e um de Novembro de mil oitocentos quarenta e oito, e Portaria de vinte e dois de Setembro de mil oitocentos quarenta e nove; lendo consequentemente ficado sem effeito o que pelo artigo sessenta e cinco do Decreto de dez de Novembro de mil oitocentos quarenta e cinco se havia ordenado sobre a collocação do mesmo Conselho no collegio de S. Pedro; Attendendo a que o edificio desse collegio não pode deixar de considerar-se uma parte integrante do paço das escolas da Universidade de Coimbra, por se tornar de absoluta necessidade para uso e accommodação da comitiva das Pessoas Reaes, quando por qualquer occasião forem alojar-se no referido paço, como por differentes vezes tem já acontecido; Attendendo a que a livraria do collegio de S. Pedro, composta de oito mil volumes, em que se comprehendem muitos livros, manuscriptos e outros objectos, raros e preciosos, póde ser alli conservada como pertença do paço para o serviço da Família Real, ou dos Prelados da Universidade na ausência da côrte: Hei por bem, em Nome de El-Rei, Ordenar o seguinte: Artigo 1.º O edificio do extincto collegio de S. Pedro, contíguo aos paços da Universidade de Coimbra, é incorporado nos mesmos paços, e fica sendo parte integrante delles para a accommodação da comitiva das Pessoas Reaes, quando alli forem pousar ou residir. § 1.º Na frente do collegio sobre o terreiro da Universidade deverão fazer-se as obras necessárias, a fim de que o prospecto do edificio por aquelle lado se torne regular, e, quanto possível, em harmonia com os paços das escolas. § 2.º O Prelado da Universidade, mandando proceder ao risco e orçamento destas obras, fará applicar ás despesas respectivas quaesquer rendimentos que possam colher-se do edificio, sem prejuízo dos trabalhos, ou do serviço a que é destinado, e bem assim quaesquer quantias que accrescerem ou se economisarem na dotação da Universidade. Art. 2.º A livraria do collegio de S. Pedro continuará a ser conservada, como até aqui, no edificio do mesmo collegio, ficando conjunctamente com elle annexa e incorporada nos paços das escolas para uso da Família Real. § unico. Os Prelados da Universidade, na ausência das Pessoas Reaes, podem servir-se da livraria, e são encarregados da sua immediata e exclusiva administração, e da que respeitar á guarda e boa conservação de todo o edificio. Art. 3.º Ficam revogadas quaesquer Portarias ou disposições regulamentares em contrario. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em trinta de Maio de mil oitocentos cincoenta e cinco. REI, Regente. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 162 Edital: Pelo Conselho superior de Instrução publica se hão-de provêr, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 9 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras de arithmetica, algebra elementar, geometria syntetica elementar, e principios de trigonometria plana, e geografia mathematica; e de filosofia racional e moral, e principios de direito natural (3.ª, 4.ª) em curso biennial, do lyceu nacional de Bragança, segundo o programma publicado no Diario do Governo n.º 23, de 26 de Junho de 1845, quanto á 4.ª: com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e

pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, em 2 de Julho de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 196)

- DG 163 Annuncia-se, em observancia da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, haverem requerido por este Ministerio Brites Maria, e seus filhos Antonio José Vaz, Manoel Ignacio Vaz, Maria da Assumpção, e Francisco Antonio Alves, este como tutor de seus filhos menores, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu fallecido marido, pai, e sogro, Antonio José Vaz Carneiro, Professor, que foi, de ensino primário em Podence, no districto administrativo de Bragança, afim de que qualquer pessoa, que se julgar com igual ou melhor direito á percepção da mesma divida, requeira, pelo referido Ministerio, dentro do prazo de 60 dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pretenção dos supplicantes como for de justiça.
- DG 165 III.^{mo} Sr. – Levei ao conhecimento de S. Ex.^ª o Ministro e Secretario de Estado das Obras Publicas, Commercio e Industria o relatorio que V. S.^ª apresentou nesta Repartição, em resultado da commissão, que lhe foi encarregada por Portaria de 10 de Março do corrente anno. Por ordem de S. Ex.^ª o Ministro, este relatório vai ser enviado á Commissão central de pesos e medidas, que havia solicitado os esclarecimentos e informações a que elle se refere, e que versam sobre a organização das estações e officinas de afferição em França e na Bélgica, e será opportunamente publicado no Diario do Governo, e no Boletim official do Ministerio. S. Ex.^ª o Ministro ordenou-me igualmente que eu expressasse a V. S.^ª a sua satisfação pelo bom serviço que V. S.^ª prestou no desempenho desta commissão. Deos guarde a V. S.^ª Direcção do commercio e industria, em 2 de Julho de 1855. III.^{mo} Sr. Joaquim Henriques Fradesso da Silveira. Joaquim Larcker.
- DG 165 III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. – Em cumprimento do que me foi determinado por V. Ex.^ª visitei as estações de afferição dos pesos e medidas, na França e na Bélgica, e venho dar conta do resultado das indagações a que procedi. Em França, os prototypos officiaes – um metro de platina, e um kilogramma, de fôrma cylindrica, também de platina – estão depositados nos archivos do Estado. Não existe prototypo para as medidas de capacidade, porque a unidade destas medidas é o litro, que equivale ao decímetro cubico, cheio d'agoa distillada, na sua maxima densidade. Os prototypos, denominados do commercio, são lambem de platina, e estão depositados no Conservatorio de artes e officios. A collecção de medidas, offerecida pelo Governo francez ao Governo dos Estados-Unidos, foi afferida no Conservatorio; a collecção remettida para o Governo portuguez foi lambem aferida no mesmo estabelecimento. Em ambos os casos, e sempre que se tracta de afferição rigorosa, as comparações são feitas no Conservatorio com a precisão conscienciosa, que caracteriza todos os trabalhos de Mr. Silbermann. *Afferição dos padrões officiaes.* A afferição dos padrões officiaes de medidas é operação difícil, que exige instrumentos bons, larga pratica, e minuciosa attenção. Para a verificação das medidas lineares emprega-se o comparador de Mr. Silberman, com o qual se avaliam differenças de 1/1000 de millimetros, e dilatações produzidas por 1/50 do gráo do thermomelro centígrado! Por meio deste engenhoso instrumento, sabe-se qual é a quantidade, que se deve juntar ao metro absoluto, para obter o metro typo, qualquer que seja a temperatura. Para a comparação dos pesos, Mr. Silbermann emprega o methodo da pesagem directa no vácuo da machina pneumática. Este methodo, ao abrigo dos effeitos da temperatura, da pressão, e da hygrometria, é preferível ao antigo, que tinha em attenção todos os elementos meteorológicos, porque de todos elles dependia. Pelo processo de Mr. Silbermann introduz-se o hydrogenio nas campanillas, reduz-se a pressão a dois millimetros, e por este modo annulla-se completamente a differença entre os pesos dos volumes deslocados, visto que o peso do

gaz, contido em cada uma das campánulas, é apenas de cinco centesimos de milligramma. A verificação das medidas de capacidade é feita pelos pesos. Como um decímetro cubico de agoa distillada, a 4^o, e no vacuo, pesa mil grammas, ou um kilogramma, para determinar a capacidade de um vaso pesa-se a agoa destillada, que elle póde conter. Sendo porém impossível, para effectuar a verificação, reduzir no vacuo o vaso a 0^o e a agoa a 4^o, toma-se o peso observado, e corrige-se por meio da tabella de Coriolis, que o Governo francez mandou para esse fim adoptar. Esta tabella tem tres columnas: na primeira inscrevem-se os grãos do thermometro centígrado; na segunda os pesos de um litro de agoa nas diversas temperaturas correspondentes; e na terceira as perdas, ou mudanças, em grammas e suas fracções. No relatorio, que acompanhou as medidas offerecidas pelo Governo francez ao Governo dos Estados-Unidos, expoz largamente Mr. Silbermann os processos empregados na afferição dos padrões legaes. Com este officio tenho a honra de remetter a V. Ex.^a um exemplar do dito relatorio, que me fui offerccido por Mr. Silbermann. *Afferição das medidas de commercio.* A afferição dos pesos e medidas é feita, em França, nos Bureaux de verification. Antes de entrar no exame destas repartições, permitta-me V. Ex.^a que eu diga duas palavras sobre as Leis e Regulamentos em vigor, para que o trabalho fique mais fácil. A legislação, actualmente em vigor, data de 4 de Julho de 1837. Nas Leis de 18 germinal anno III (7 de Abril de 1795), do 1.^o vendimaire anno IV (27 de Setembro de 1796), e de 19 frimaire anno VIII (10 de Dezembro de 1799) acham-se contidas algumas disposições fundamentaes para o estabelecimento do systema; em toda a outra legislação, publicada desde 15 de Março de 1790, é inútil procurar base para os trabalhos da nossa commissão, para o archivo da qual eu remetto todas as Leis e Regulamentos publicados sobre o assumpto. O artigo 1.^o da Lei de 4 de Julho de 1837 revoga o Decreto Imperial de 12 de Fevereiro de 1812. A historia deste Decreto é uma boa lição para nós, que temos a vantagem de trabalhar auxiliados pela experiencia de um grande povo. Napoleão 1.^o, firmando o Decreto de 12 de Fevereiro, fez nascer difficuldades gravíssimas para o commercio, que pertendia favorecer, e obstou ao estabelecimento do systema métrico, que pertendia simplificar. O Decreto, a que me refiro, determinava a construcção de pesos e medidas com as fracções e múltiplos mais em voga no commercio, e accomodados ás necessidades do povo. Estas medidas tinham, em suas diversas faces, gravada a comparação do antigo com o novo systema. O Ministro do Interior, publicando as instrucções para a execução do Decreto Imperial, começou pelo seguinte artigo, que é por si sufficiente para caracterisar esta especie de transacção, pouco em harmonia com o systema governamental do Imperador, ordinariamente enérgico e inimigo das transigencias, que enfraquentam e matam o poder: Artigo 1.^o É permittido empregar para os usos do commercio: 1.^o Uma medida de comprimento igual a dois metros, que se denominará toeza, e se dividirá em seis pés. 2.^o Uma medida igual ao terço do melro, ou sexto de toeza, que terá o nome de pé, e se dividirá em doze pollegadas, sendo cada uma destas dividida era doze linhas. Sem remover as difficuldades, que se oppunham ao estabelecimento do systema métrico, esta Lei veio levantar novos embaraços, e de tal ordem que as suas consequências más ainda hoje se sentem no imperio francez. O que aconteceu aqui, aconteceria entre nós tambem, se tivesse vingado o pensamento, que dominava, quando era 1819 se construíram os padrões do novo systema. A Lei de 4 de Julho de 1837, estabelecendo o systema em toda a sua pureza, permiltiu todavia, pelo artigo 2.^o, o uso dos antigos instrumentos de pesagem até 1 de Janeiro de 1840; porque nestes casos é indispensável proceder com prudencia, e não querer de um só golpe destruir usanças profundamente arraigadas. Os artigos 3.^o e 4.^o referem-se ás Leis de 7 de Abril de 1795, e 10 de Dezembro de 1799; tornam obrigativos desde 1840 o uso dos pesos e medidas indicadas nessas Leis, e prohibem o uso de quaesquer outros, sob a pena designada no artigo 479.^o do Codigo Penal. Neste artigo, § 6.^o é applicada a pena de multa de 11 a 15, francos, a todo o que emprega pesos ou medidas differentes das indicadas nas Leis em vigor. Os artigos 5.^o e 6.^o prohibem o uso da

antiga nomenclatura e fixam as muletas. Nos actos públicos, nos annuncios, nos cartazes, nos prospectos, a muleta é exigível, desde que existe contravenção. O artigo 7.º dá poderes aos verificadores para a apprehensão de medidas falsas, etc. O artigo 8.º determina que a verificação se faça segundo as prescripções de um regulamento especial. Annexa á Lei de 4 de Julho de 1837 saiu á luz uma tabella, de que V. Ex.ª achará cópia inclusa, com a indicação dos nomes systematicos, e dos valores das medidas legaes. Como nota se declara que a cada medida de peso ou capacidade. correspondem duas: uma que é sua metade, e outra que é o seu duplo. Em cumprimento do determinado no artigo 8.º da Lei de 4 de Julho, publicou-se em 17 de Abril de 1839 um regulamento para a verificação, o qual tem sido depois modificado e desenvolvido por disposições, que farei conhecer a V. Ex.ª O Decreto regulamentar de 17 de Abril divide-se em seis títulos: O 1.º contém as disposições relativas ao pessoal; O 2.º refere-se ás operações de verificação primaria, e verificação periódica; O 3.º contém disposições sobre a inspecção das vendas por medida e peso; O 4.º refere-se ás infracções, e ao modo de as constatar; O 5.º fixa a tabella d'afferição; O 6.º revoga a maxima parte das disposições anteriores á Lei de 4 de Julho. O Decreto de 16 de Junho de 1839 fixa as condições da admissão das medidas e pesos, novos ou já marcados pela primeira verificação, e determina que estas condições sejam effectivas desde 1 de Janeiro de 1840. A circular de 30 de Agosto de 1839, circular extensa e bem elaborada, desenvolve os regulamentos de 17 de Abril, e 16 de Junho. O Ministro do Commercio, para que o serviço se faça com regularidade, desce ás explicações mais minuciosas, e dá aos Prefeitos todas as instrucções necessárias para bem do serviço. A esta circular se acham annexos: 1.º, o modelo dos mappas de informações sobre o pessoal antigo, e de propostas para a admissão do pessoal novo; 2.º, o programma para os exames dos candidatos aos empregos de verificadores, e de verificadores adjuntos; 3.º, modelo para os autos de exame dos candidatos. A Circular de 15 de Setembro refere-se á forma e materia dos pesos e medidas. Esta Circular, dirigida pelo Ministro aos Prefeitos, contem instrucções minuciosas e importantíssimas para os fabricantes e para os afferidores. Diz ao fabricante como deve construir a medida; diz ao afferidor como a deve verificar; e termina por uma serie de observações geraes, em que o pensamento fundamental da Lei se acha perfeitamente desenvolvido. Tal é a legislação, que hoje rege em França: filha do estudo de muitos, fructo de urna larga experiencia, esta legislação é o modélo, que todos os povos devem imitar, para que se consiga a uniformidade de medidas, objecto dos nossos trabalhos. A afferição dos pesos e medidas do commercio é feila, como acima disse, nos *Bureaux de verification*. A França está dividida em 363 arrondissements, e geralmente a cada um corresponde urna estação de verificação. O serviço destas repartições e fiscalizado directamente pelos Prefeitos e sub-Prefeitos. Em Paris ha sete estações desta natureza: uma *central*, onde se afferem e marcam as medidas novas, e seis destinadas para a verificação das medidas em uso no commercio. Em cada estação, por todo o paiz, ha ordinariamente um verificador; nas mais importantes ha um ou dois adjuntos, ou mais, se o serviço assim o exige. A estação central de París é dirigida pelo verificador em *chefe*, coadjuvado por dois verificadores effectivos e pelos homens de trabalho. Para dar idéa do serviço de afferição neste paiz, serviço que tenho tido occasião de examinar muito de perto na estação central, começarei por tractar do pessoal empregado. Para ser verificador de pesos e medidas, em França, é necessário ter vinte e cinco annos completos e possuir conhecimentos especiaes, habilitação scientifica, condição sem a qual ninguém póde entrar na carreira publica, condição importantíssima que nos teria poupado muitos desgostos e muitas revoluções, se os governos do nosso paiz a tivessem também adoptado. Uma Lei de habilitações para todos os empregos do Estado é uma das primeiras necessidades, a que se deve satisfazer, se vamos seriamente a cuidar no melhoramento e progresso desta pobre nação. Sem uma tal Lei, as nullidades continuarão a pollular em volta dos cargos públicos, e nunca poderemos sair do estado deplorável, a que nos reduziu a ignorancia de uns e a maldade de outros. Os verificadores são admittidos, por meio de

concurso publico, no dia fixado para os actos: cada candidato passa por um exame oral, e outro escripto. O exame oral comprehende: arithmetica; geometria elementar; principios de statistica; theoria da balança, e sua applicação ás principaes balanças em uso no commercio; a parte da physica que comprehende o thermometro, o barómetro, os pesos especificos; as noções de chymica sobre a oxidação dos metaes empregados nos pesos e medidas; as leis e regulamentos em vigor; a pratica da verificação, etc. O exame escripto comprehende a calligraphia, a grammatica, a composição sobre um assumpto dado, o calculo applicado a alguns problemas sobre pesos e medidas, jogando com principios de physica, de geometria, de statistica, etc. Com taes habilitações os candidatos estão aptos para conhecer todo o alcance do systema métrico decimal, e para cumprir dignamente o encargo, que lhes vai ser confiado. O verificador em chefe do Sena, cujos poderes se Jimitam á direcção do Bureau Central, e á fiscalisação das seis estações de Paris, tem o vencimento annual de 3,800 francos. Os verificadores, segundo a importancia das localidades onde servem, vencem de 1,200 a 2,800 francos; os adjuntos vencem de 1,000 a 1,200 francos. Os denominados garçons de bureau, serventes com habilitação pratica, vencem 1,000 francos. Os homens de trabalho ganham a jornal, ou teem vencimento fixo entre 800 e 1,000 francos. No relatorio de Mr. Silbermaun, verá V. Ex.^a a indicação do sortimento de balanças e medidas para uma officina de afferição. Antes de partir para França, quando fui encarregado de comprar os objectos necessários para o fornecimento da Estação Central, fiz o orçamento aproximado da despeza. Como o abono feito foi apenas de metade da pequena quantia pedida, restringi o fornecimento, e ainda assim excedi a somma arbitrada; todavia, devo declarar a V. Ex.^a, que o bem do serviço exige que se compre tudo o que falta; e para que a minha opinião seja devidamente avaliada, submetterei á consideração de V. Ex.^a as notas das compras feitas pelo Governo hespanhol, e pelo Governo do México, quando nestes paizes, ainda ha pouco, se tractou de crear as estações de verificação. Os padrões, que o Governo francez nos enviou, não podem ser remettidos para a estação central, são padrões officiaes, que devem ficar cuidadosamente guardados no Ministerio das Obras Publicas. A maneira de os conservar não é indifferente, e eu não posso dispensar-me de rogar a V. Ex.^a, que de as suas ordens, para que os ditos padrões sejam depositados, quanto antes, em casa fechada, e com todas as cautelas necessárias a exemplo do que se faz aqui, devendo todos sair das caixas, para se lhes dar uma collocação similhante á que tem os padrões do Conservatório de Paris. Obrigado a limitar o fornecimento, comprei apenas o seguinte: 1.^o Uma caixa de verificador com os utensilios necessários para a afferição feita nos domicilios dos que comprara, ou vendem, por peso ou medida. 2.^o Uma balança para 50 kilogrammas com todos os seus accessorios. 3.^o Uma dita para 20 kilogrammas. 4.^o Uma dita para 1 kilogramma. 5.^o Uma dita hydrostatica para avaliar a liga das medidas de estanho. 6.^o Uma dita de ensaio para 20 grammas. 7.^o Um aparelho de verificação das medidas de capacidade, para seccos, com a respectiva prensa. 8.^o Um comparador ordinario, para medidas lineares. 9.^o Diversas regras graduadas. 10.^o Uma serie de medidas de madeira, desde o duplo hectolitro até meio decilitro. Além destes objectos, reuni tambem alguns pequenos modelos e desenhos indispensáveis. Para completar o fornecimento da Estação Central, será necessário comprar: 1.^o Uma collecção de medidas de capacidade, feitas de latão desde o decalitro duplo ao centilitro, todas com disco de vidro despolido. 2.^o Tres series de medidas de estanho, cylindricas, sem aza, com aza, com tampa e aza, desde o duplo litro ao centilitro. 3.^o Tres ditas de folha de flandres para leite, azeite doce, e azeite para luzes, do duplo litro ao centilitro. 4.^o Uma serie de pesos de latão de 20 kilogrammas a um milligramma. 5.^o Pesos de ferro, fórmula trapezoide, de 50 a 20 kilogrammas. 6.^o Serie de pesos de ferro, de fórmula pyramidal, de 10 kilógrammas a 50 grammas. Continuando na apreciação do systema, que fui encarregado de estudar, tenho a dizer a V. Ex.^a que o serviço de afferição é regulado annualmente pelos Prefeitos. Tomarei por typo o serviço de Paris. Em cada anno o Prefeito do Sena, com a approvação do Ministro, publica um

regulamento, no qual, referindo-se aos artigos da Lei, que dizem respeito á verificação, recorda as disposições de que devem ter conhecimento os commerciantes. Com estas instrucções se publica o itinerario, e n'ellas se indica a letra do punção annual, porque a verificação de cada anuo é representada sempre por um signal característico. Assim, em todas as medidas do commercio, acha-se sempre a marca de afferição primitiva (punção exclusivo da Estação Central) e todas as marcas das afferições annuaes, a que essas medidas tem sido sujeitas. Com o regulamento se publica um quadro annexo denominado modestamente = minimum obrigativo. = Este quadro synopyico é resultado de um trabalho mui grande, e comprehende: 1.º A designação por ordem alphabetica de todas as profissões, que fazem uso dos pesos e medidas. 2.º As cathogorias, indicando as series de pesos ou medidas necessárias para o exercicio das diversas profissões. Cada cathogoria é dividida me classes, graduadas segundo a importancia dos commercios ou industrias. 3.º A nomenclatura das diversas especies de pesos ou medidas grupadas em series, segundo o uso, com a tarifa das retribuições, decretada em 18 de Dezembro de 1825, e com a indicação das reduções determinadas por Decreto de 21 de Dezembro de 1832. Junto ao presente relatorio, V. Ex.ª encontrará um exemplar do quadro synoptico e o regulamento para o anno de 1855. Feita a verificação formam-se as relações, conforme os modelos juntos, e enviam-se para o Ministerio das Finanças. Os recebedores dos impostos são encarregados da cobrança de todo o producto da Verificação. Este producto, em França, hoje, é de um milhão de francos. Desta somma 111000 francos provém de 60000 contribuintes do departamento do Sena, o que representa mais de 1/10 de producto total, ou 1 franco e 85 por individuo sujeito á verificação. As despezas totaes do serviço elevam-se a 719000 francos repartidos pelo modo seguinte: Pessoal 644000 francos; casas 47000 francos; fornecimento e reparação do material 28000 francos. As estações de 1.ª ordem em França differem das de 2.ª ordem pelo fornecimento. Nenhum regulamento determina que o de umas seja inferior ao das outras; mas de facto assim é, e por tal modo varia o dito fornecimento, que julgo inútil indicar differenças, que depemdem sempre dos meios, que o Governo tem á sua disposição. Depois de ter visitado as estações de afferição em França, e de ter assistido frequentemente aos trabalhos no Bureau Central, passei á Bélgica, como me havia sido determinado por V. Ex.ª, e sempre na idéa de que poderíamos tirar alguma utilidade desta visita. O systema métrico seguiu na Bélgica as mesmas phases que em França até 1815. O Decreto de 1812 produziu nas provincias o effeito que produzira na França; mas os acontecimentos políticos de 1815, separando a Bélgica da França, e unindo-a aos Paizes-Baixos, deram á sua legislação um carácter differente. A unidade do systema foi restabelecida pela Lei de 21 de Agosto de 1816; mas a nomenclatura foi ainda desta vez sacrificada, pela adopção dos nomes vulgares em uso no reino. Em 1830, depois da revolução de Setembro, a Bélgica tornou-se independente; a legislação sobre pesos e medidas continuou a vigorar até 18 de Junho de 1836; mas o Decreto desta data restaurou a nomenclatura systematica, e modificou as disposições anteriores. Esta modificação porém estava longe de ter o alcance necessário. Defeituosa – porque mantinha series de pesos em progressão arithmetica, absolutamente fora do systema decimal – esta disposição legal contribuiu para augmentar os embarços, que se oppunham ao progresso do novo systema as disposições regulamentares posteriores, boas ou más, foram incapazes de pôr este negocio a bom caminho, e devo confessar que me assombrou o atrazo da Bélgica neste ramo de serviço, estando ella aliás tão adiantada em outros de maior, e muito maior difficuldade. O Governo belga, reconhecendo esta verdade, submetteu á Camara um projecto de lei na sessão de 7 de Março de 1854. O projecto foi discutido em 1855, e eu tive occasião de assistir a uma parte desta interessante discussão. A historia do que se passou na Bélgica por esta occasião é mais uma lição para nós. Junto a este officio achará V. Ex.ª as actas das sessões dos Representantes e do Senado. Quando a Lei se publique, e quando se publiquem quaesquer regulamentos, eu terei a honra de os levar á presença de V. Ex.ª Como V. Ex.ª póde suppôr, a organização das estações de afferição, na

Bélgica, não deve occupar-nos. A melhor de todas é a de Antuerpia, dirigida por Mr. Neef, Verificador muito intelligente. Desejando cumprir conscienciosamente o meu dever, estudei com seriedade o assumpto, e depois de ter dado uma rápida noticia, neste officio, dos trabalhos a que procedi, apresentarei os resultados na commissão, para que os meus collegas possam propor as disposições regulamentares necessárias, para a prompta execução da lei dos pesos e medidas. O Ministro do Commercio da França, em virtude da recommendação official do Barão de Paiva, passou as ordens convenientes, para que em todas as repartições possessem á minha disposição os elementos necessários para o trabalho difficil, de que fui encarregado. Mr. Silbermann, Conservador do Conservatorio de artes e officios, Mr. Julien, Chefe de Divisão no Ministerio do Commercio, Mr. Vaudremer, Chefe de Repartição, e Mr. Guigue (Louis Agricol) Verificador da Estação Central, trataram-me com a maior benevolencia, e não se pouparam a diligencias, para me fornecer todos os necessários esclarecimentos, promettendo continuar a coadjuvar-nos, em todos os trabalhos sobre este assumpto, que o Governo francez tem na maior consideração. Na Bélgica fui recommendado particularmente a Mr. Xavier Heusschling, e a Mr. Canivct, cavalheiros a quem sou muito grato, pelo zelo com que desejam auxiliar o Governo portuguez nas suas indagações sobre objecto de tamanha importância para o Commercio. Aproveitando esta occasião, tenho a honra de communicar a V. Ex.^a que já completei o livro destinado para as escolas primarias, e tomo a liberdade de pedir providencias, a fim de que a commissão disponha dos meios indispensáveis para a organização do serviço, de que Sua Magestade Houve por bem encarregar-nos. Deos guarde a V. Ex.^a Paris, 14 de Junho de 1855. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. Joaquim Henriques Fradesso da Silveira, Capitão graduado, addido ao Ministerio das Obras Publicas.

- DG 166 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 18 do corrente, perante o Commissario dos estudos do districto de Villareal, a cadeira de ensino primário, creada por Decreto de 27 de Junho de 1855 na freguezia de Covas do Douro, concelho de Provesende, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, em 11 de Julho de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 185, 200)
- DG 166 **Real Collegio Militar**. Devendo os alumnos do Real Collegio Militar fazer exame, no proximo mez de Agosto, das disciplinas que leem frequentado no presente anno lectivo, previnem-se as respectivas familias, que os mesmos alumnos podem sair deste collegio a férias nos seguintes dias, a saber: No dia 4 de Agosto os collegiaes do 1.^o anno n.^{os} 2, 4, 8, 11, 29, 33, 36, 43, 44, 49, 64, 68, 69, 80, 85, 85, 91, 106, 107, 108, 112, 116, 117, 120, 127, 138, 142, 151, 155, 156, 157, 159, 160, 161, e 162. No mesmo dia 4 os collegiaes do 2.^o anno n.^{os} 17, 27, 43, 52, 53, 66, 74, 73, 76, 79, 93, 97, 99, 103, 109, 114, 125, 126, 137, 139, 141, 143, 144, 145, 146, 147, 149, 152, 153 e 134. No dia 7 de Agosto os collegiaes do 5.^o anno n.^{os} 3, 6, 9, 10, 15, 18, 21, 23, 26, 28, 30, 31, 32, 33, 39, 41, 55, 70, 90, 96, 100, 101, 110, e 150. No dia 8 de Agosto os collegiaes do 3.^o anno n.^{os} 12, 14, 20, 48, 51, 34, 57, 81, 82, 84, 86, 89, 93, 111, 113, 115, 131, 134, 135, 136, 140, e 158. No mesmo dia 8 os collegiaes do 4.^o anno n.^{os} 1, 16, 22, 24, 38, 47, 36, 58, 59, 60, 71, 73, 118, 121, e 130. No dia 9 de Agosto os collegiaes do 6.^o anno n.^{os} 5, 7, 13, 23, 34, 37, 40, 42, 46, 50, 62, 63, 63, 67, 77, 78, 83. 87, 92, 94, 98, 102, 104, 103, 119, 122, 128, e 133. Real Collegio Militar em Mafra, 16 de Julho de 1853. Lourenço José Duarte, Tenente Coronel, sub-Director.

- DG 168 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 19 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade, restabelecida por Decreto de 14 de Junho do corrente anno na villa de Cintra, districto de Lisboa (segundo o programma publicado no Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845): com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e com a gratificação de 30\$000 réis annuaes pelo mesmo Thesouro, se o que fôr nella provido der lições a seus discipulos de grammatica e lingoa franceza, para o que se habilitará com exame publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parodio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 12 de Julho de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 186, 202)
- DG 168 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de Instrucção primaria (1.º gráo) da Vedigueira, no districto de Béja; Arraiollos, e S. Braz da Granja, no de Evora; Candêdo, no de Villa-real; Aldea de Santa Eulalia, e Fronteira, no de Portalegre; e perante o Governador civil do districto do Porto, a da mesma disciplina e gráo, de Pendurada: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parodio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, em 12 de Julho de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 185, 203)
- DG 169 Annuncia-se, em observância da Carta de lei de 24 de Agosto de 1848, haverem requerido por este Ministério, José Joaquim Pinto Barbosa, e sua mulher Maria Jacintha de Santa Anna Pinto Barbosa de Castro, na qualidade de herdeiros do fallecido Jacob José Pinto Barbosa, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida ao finado como professor, que foi, de latim em Mirandella, a fim de que qualquer pessoa que se julgar com igual ou melhor direito á percepção da mesma divida, requeira, pelo referido Ministerio, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pertença dos supplicantes como fôr de justiça.
- DG 171 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 17 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade, restabelecida por Decreto de 9 de Julho de 1855 na villa de Cantanhede, districto de Coimbra (segundo o programma publicado no Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1815): com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e com a gratificação annual de 30\$000 réis pelo mesmo Thesouro, se o que fôr nella provido der lições a seus discipulos de grammatica e lingoa franceza, para o que se habilitará com exame publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passado pelo Parocho, pela Camara municipal, e

pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia, contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignada dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 17 de Julho de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 188, 206)

- DG 171 Programma do concurso para a adjudicação do subsidio legalmente votado a favor do Theatro lyrico de S. João da cidade do Porto, na época de 1855-1856. Condições: (...) 6.ª A empreza, durante a época, dará um beneficio a favor do Asylo de mendicidade, deduzidas unicamente as despezas scenaes, e outro a favor das Escólas do Conservatorio Real de Lisboa, seguro na quantia de 48\$000 réis. (...) (DG 172, 173)
- DG 173 DOM FERNANDO, Rei Regente dos Reinos de Portugal, Algarves, etc., em Nome de El-Rei, Fazemos saber a todos os súbditos de Sua Magestade, que as Cortes geraes decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte: Artigo 1.º É creada uma Cadeira de Numismática na Bibliotheca Nacional de Lisboa. Art. 2.º A Cadeira, de que tracta o artigo antecedente, será regida por um empregado da mesma Bibliotheca, que tenha a necessária aptidão, e vencerá por este serviço a gratificação annual de duzentos mil réis, ficando immediatamente sujeita ao Conselho Superior de Instrucção Publica na parte litteraria, e ao Bibliolhecario-mór no que respeita á parte economica. Art. 3.º São obrigados a assistir a um curso inteiro das lições desta Cadeira todos os officiaes ajudantes da Bibliotheca Nacional de Lisboa. Art. 4.º Para ser admittido á matricula nesta aula é necessário ter obtido approvação, em escolas publicas, de lingua latina, e de geographia, chronologia e historia. Art. 5.º Decorridos tres annos depois do definitivo estabelecimento da Cadeira, nenhum individuo poderá concorrer á opposição a logares litterarios da Bibliotheca sem prova de haver frequentado com aproveitamento as lições della. Art. 6.º Depois do prazo marcado no artigo antecedente, a frequência da Cadeira de Numismática será motivo de preferênciã para o provimento das Cadeiras de Historia de todos os Lyceus, dos logares luteranos de quaesquer Bibliothecas publicas, e dos de Official do Archivo da Torre do Tombo. Art. 7.º O Governo mandará coordenar um Compendio para o estudo das disciplinas desta Cadeira, assim como os Regulamentos especiaes que forem necessários para promover a cultura deste ramo de estudos. Art. 8.º Fica revogada a legislação em contrario. Mandamos, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Cintra, aos dezenove de Julho de mil oitocentos cincoenta e cinco. REI, Regente, com rubrica e guarda. Rodrigo da Fonseca Magalhães. Logar do sello grande das Armas Reaes. Carta de lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo Sanccionado o Decreto das Cortes geraes de treze de Julho de mil oitocentos cincoenta e cinco, pelo qual é creada uma Cadeira de Numismática na Bibliotheca Nacional de Lisboa, Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto, pela fórmula retro declarada. Para Vossa Magestade vêr. Anselmo da Silva Franco Júnior a fez.
- DG 173 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 26 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de Instrucção primaria (1.º gráo) de Azaruja, S. Miguel de Machede, Monte do Trigo, e Vera-cruz, no districto de Evora; Amiaes de baixo, no de Santarém (creadas por Decreto de 4 de Julho de 1855); Aveláns de Caminho, no de Aveiro; Caçarêlhos, no de Bragança; Paranhos de baixo, no da Guarda; Marinha Grande, no de Leiria; Alcacer do Sal, no de Lisboa: cada uma com o ordenádo annual de réis 90\$000, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados

pelo Parocho, pela Câmara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; Certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 18 de Julho de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 173 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 26 do corrente, perante o Commissario dos estudos do districto de Coimbra, as cadeiras de Instrucção primaria (1.º gráo) de S. Silvestre, e logar das Torres, freguezia de Santonio dos Oliveas (creadas por Decreto de 11 de Julho de 1855): cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 18 de Julho de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 195²)
- DG 177 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 30 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de lingoa franceza e ingleza, creada por Decreto de 11 de Julho do corrente anno no lyceu nacional de Béja (segundo o programma publicado no Diario do Governo n.º 9, de 10 de Janeiro de 1846), com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parodio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 24 de Julho de 1855. O Secretario geral. José Antonio de Amorim. (DG 194, 213)
- DG 180 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 30 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de Instrucção primaria (1.º gráo) de Tortosendo, no districto de Castello Branco; Ervedal, no da Guarda; Sellir de Mattos, no de Leiria; Mellides e Carmões, no de Lisboa; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 reis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórma

² Nota dos autores: Este segundo aviso vem publicado com o mesmo texto mas com a data de 18 de Junho

do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 24 de Julho de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 196, 214)

- **DG 181 Instrucção primaria.** Attendendo ao que Me representou Antonio Nunes de Abreu Mendonça, professor da cadeira de ensino primario do Baraçal, districto da Guarda; e Conformando-Me com a consulta do Conselho superior de instrucção publica de vinte e nove de Maio ultimo: Hei por bem, em Nome d'EL-REI, Declarar sem effeito o Decreto de Ires de Fevereiro do corrente anno, pelo qual fôra transferido o sobredito professor para a cadeira de igual disciplina de Belmonte, no mesmo districto. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha intendido e faça executar. Paço das Necessidades, em seis de Junho de mil oitocentos cincoenta e cinco. REI, Regente. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- **DL 181 Instrucção primária.** No referido mez de junho. Por Decretos de 6. – Antonio Manoel Teixeira foi aposentado, com dois terços do ordenado, na cadeira de ensino primario da Vidigueira. – João do Couto Monteiro foi transferido da cadeira de ensino primario de Pendurada, districto de Vizeu, para a cadeira de igual disciplina de Sanfins, no mesmo districto. Por Decretos de 27. – Antonio de Lima Barreio foi nomeado, com precedencia de concurso, para professor vitalício da cadeira de ensino primario do logar da Curbeira, concelho de Penafiel, districto do Porto. – João Teixeira dos Santos foi transferido da cadeira de ensino primario de Ancede, districto do Porto, para a cadeira de igual disciplina de Sande, no mesmo districto; e o professor desta, Alexandre Julio Vieira dos Santos, para aquella de Ancede.
- **DG 181 Instrucção primária** Attendendo ao que Me representou a Camara Municipal de Cantanhede, pedindo a creação de uma cadeira de ensino primario em cada uma das freguezias das Febres, Covões, Sepins e Tocha, – e á consulta do Conselho superior de instrucção publica de nove de Junho de mil oitocentos cincoenta e quatro, pela qual se mostra a necessidade desta providencia; Usando da faculdade conferida pelo artigo quinto do Decreto, com força de lei, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro; e Tendo em vista a Lei do orçamento do Estado: Hei por bem, em Nome de El-Rei, Criar uma cadeira de ensino primario, primeiro grau, em cada uma das freguezias das Febres, Covões, Sepins e Tocha, concelho de Cantanhede, districto de Coimbra, e Mandar que ellas sejam desde logo postas a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha intendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em onze de Julho de mil oitocentos cincoenta e cinco. REI, Regente. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- **DG 181 Instrucção primária** Attendendo ao que Me representaram os moradores das freguezias de Requeixo e Eirol, pedindo a transferencia da cadeira de ensino primário de Mamodeiro para Requeixo; Considerando que, pelas informações havidas, se mostra que esta cadeira é frequentada por pequeno numero de alumnos, ao passo que, transferida para o logar de Requeixo, subirá a oitenta ou cem o numero dos concorrentes; Usando da faculdade conferida pelo artigo quarto, paragrapho único do Decreto, com força de Lei, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro; e Tendo em vista a consulta do Conselho superior de instrucção publica do primeiro de Maio próximo passado: Hei por bem, em Nome de El-Rei, transferir a cadeira de ensino primario de Mamodeiro, districto de Aveiro, para o logar de Requeixo, no mesmo districto. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha intendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em doze de Junho de mil oitocentos cincoenta e cinco. REI, Regente. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- **DG 181 Instrucção primária** Attendendo ao que Me representou a Camara municipal do concelho da Feira, pedindo a creação de algumas cadeiras de ensino primário em diferentes freguezias daquelle concelho, e á consulta do Conselho superior de instrucção publica de vinte e cinco de Maio proximo passado, fundada na informação do Governador

civil de Aveiro, na qual o mesmo Conselho é de parecer que, sendo creada uma cadeira daquella disciplina na freguezia de Silvalde, ficam por agora satisfeitas pela fórma possível as requisições da Camara municipal; Usando da faculdade conferida pelo artigo quinto do Decreto, com sancção legislativa, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro; Tendo em vista a Lei do orçamento do Estado; e Conformando-Me com a mencionada consulta: Hei por bem, em Nome de El-Rei, Crear uma cadeira de ensino primário, primeiro gráo, na freguezia de Silvalde, concelho da Feira, districto de Aveiro, e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha intendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em doze de Junho de mil oitocentos cincoenta e cinco. REI, Regente. Rodrigo da Fonseca Magalhães.

- **DG 181 Instrucção primária** Foi presente a Sua Magestade El-Rei, Regente em Nome do Rei, o officio de 24 de Maio ultimo, em que o Governador civil do districto de Braga participa: 1.º Que, no dia 6 de Maio ultimo, teve logar a distribuição dos prémios, que, á sua própria custa, mandou fazer pelos seis alumnos das escolas de ensino primário do seu districto, que mais provas deram de adiantamento. 2.º Que, havendo antecipadamente convidado todos os professores daquelle ensino a apresentarem em concurso os alumnos, que se achassem em circumstancias de a elle virem, offerecendo-se a pagar-lhes á sua custa as despesas de jornada, e as que fizessem, em quanto se demorassem na cidade, só nelle compareceram os alumnos das classes mais adiantadas da aula de ensino mutuo de Braga, a seis dos quaes foi distribuída uma medalha de prata, por os haver julgado dignos della o jury que os examinou. E o Mesmo Augusto Senhor, Reconhecendo o bom resultado, que deve dar o meio empregado por este funcionario, para excitar a bem intendida emulação nos alumnos das escólas: Ha por bem de o Mandar louvar pelo empenho que manifesta em promover a instrucção elementar no seu districto; Julgando também digno de louvores o professor da referida escola de ensino mutuo, Carlos da Silva Seguier, pelo distincto aproveitamento de que deram provas os seus discípulos, o que manifesta a intelligencia do mesmo professor, e o zelo com que procede no desempenho das funcções do magistério. O que, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, se participa ao Governador civil do districto de Braga, para seu conhecimento, e fins convenientes. Paço das Necessidades, em 14 de Junho de 1855. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- **DG 181 Instrucção primária** Attendendo ao que Me representou a Camara municipal do concelho de Provezende, districto de Villa-real, pedindo a creação de uma cadeira de ensino primário, na freguezia de Covas do Douro, daquelle concelho; Tendo em vista a consulta do Conselho superior de instrucção publica, de nove de Junho de mil oitocentos cincoenta e quatro, da qual se mostra a necessidade desta providencia; Usando da faculdade conferida pelo artigo quinto do Decreto, com sancção legislativa, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro; e Tendo em vista a Lei do orçamento do Estado: Hei por bem, em Nome de El-Rei, Crear uma cadeira de ensino primário, primeiro gráo, na freguezia de Covas do Douro, concelho de Provezende, districto de Villa-real, e Mandar que ella seja, desde logo, posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha intendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Junho de mil oitocentos cincoenta e cinco. REI, Regente. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- **DG 181 Instrucção secundária.** Attendendo ao que Me representou a Camara municipal de Cantanhede, pedindo que se restituia á mesma villa a cadeira de grammatica latina, extincta no anno de mil oitocentos quarenta e um; Considerando que a requerida cadeira póde ser restabelecida, por se achar contemplada a villa de Cantanhede, para gosar de similhante beneficio, na consulta do Conselho superior de instrucção publica, do primeiro de Fevereiro de mil oitocentos e cincoenta, relativa ao modo de fazer a distribuição das cento e vinte cadeiras de tal disciplina, mandadas crear pelo artigo cincoenta e seis do

Decreto com sanção legislativa, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro: Hei por bem, em Nome de El-Rei, Ordenar que seja restabelecida na villa de Cantanhede a cadeira de grammatica latina que alli existia, e posta desde logo a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades em nove de Junho de mil oitocentos cinquenta e cinco. REI, Regente. Rodrigo da Fonseca Magalhães.

- **DG 181 Instrução secundária** Attendendo ás representações da Junta geral, e Governador civil do districto de Portalegre, e da Camara municipal de Castello de Vide, pedindo o restabelecimento da cadeira de latim, que existira naquella villa até ao anno de mil oitocentos quarenta e dois; Considerando que a cadeira de igual disciplina estabelecida em Marvão, e actualmente vaga, póde, sem inconveniente, ser transferida para Castello de Vide; e Conformando-Me com o parecer interposto na consulta do Conselho superior de instrução publica, do primeiro de Fevereiro de mil oitocentos e cinquenta, em vista da Lei: Hei por bem, em Nome de El-Rei, Transferir a cadeira de grammatica latina e latinidade de Marvão, districto de Portalegre, para a villa de Castello de Vide, no mesmo districto. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em doze de Junho de mil oitocentos cinquenta e cinco. REI, Regente. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- **DG 181 Instrução secundária** Attendendo ao que em sua representação Me foi exposto pela Camara municipal de Cintra sobre o restabelecimento da cadeira de latim, que por espaço de muitos annos estivera collocada naquella villa; Vista a consulta do Conselho superior de instrução publica, do primeiro de Fevereiro de mil oitocentos e cinquenta, pela qual é reconhecida a necessidade e utilidade da providencia reclamada pela referida Camara em proveito da mocidade, que alli pretende dedicar-se á carreira das lettras ou do sacerdocio; Vista a disposição do artigo cinquenta e seis da Lei de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro; e Conformando-Me com o parecer do Conselho superior de instrução publica: Hei por bem, em Nome de El-Rei, Decretar que na villa de Cintra, cabeça de comarca, no districto administrativo de Lisboa, seja restabelecida, e posta desde logo a concurso, a cadeira de grammatica latina e de latinidade, que alli fôra originariamente creada e mantida. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatorze de Junho de mil oitocentos cinquenta e cinco. REI, Regente. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- **DG 181 Instrução secundária.** No referido mez de Junho. Por Decretos de 20. – José da Silva Fernandos, professor de latim de Cortiçada, foi contemplado com o vencimento annual de mais um terço do respectivo ordenado, nos termos da Lei de 17 de Agosto de 1853. – José de Mattos, professor de relhorica da cidade de Lamego, foi jubilado com o ordenado por inteiro, na conformidade da Lei de 17 de Agosto de 1833. – Antonio Cardoso Borges de Figueiredo, professor da 5.^a cadeira do lyceu nacional de Coimbra, foi contemplado com o vencimento annual de mais um terço do respectivo ordenado, nos termos da Lei de 17 de Agosto de 1853.
- **DG 181 Instrução superior.** Attendendo ao que Me representou o Doutor Fortunato Raphael Pereira de Senna, primeiro lente, decano e director da faculdade de philosophia da Universidade de Coimbra, pedindo o augmento de ordenado outhorgado pela Lei de dezeseite de Agosto de mil oitocentos cinquenta e tres aos professores de instrução superior, que estando nas circumstancias de ser jubilados preferirem continuar no serviço do magistério; Visto o processo junto á consulta do Conselho superior de instrução publica do primeiro de Maio proximo passado, e instruido nos termos das Portarias regulamentares de dezenove de Maio demil oitocentos cinquenta e tres, e vinte e sete de Fevereiro de mil oitocentos cinquenta e quatro, do qual consta que o supplicante tem mais de vinte annos de bom e effectivo serviço no magisterio, e mais de cinquenta de idade, e

posso o vigor phvico e moral, e demais condições necessárias para continuar com proveito publico no exercicio do magisterio; Conformando-Me com o parecer do-Conselheiro Procurador geral da Coroa, e com a consulta do sobredito Conselho: Hei por bem, em Nome de El-Rei, Conceder ao Lente decano e director da faculdade de philosophia da Universidade de Coimbra, o Doutor, Fortunato Raphael Pereira de Senna, o vencimento annual de mais um terço do respectivo ordenado, nos termos da mencionada Lei. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em seis de Junho de mil oitocentos cincoenta e cinco. REI, Regente. Rodrigo da Fonseca Magalhães.

- **DG 181 Instrução superior.** No referido mez de Junho. Por Decretos de 12. Domingos Martins da Costa foi nomeado, com precedencia de concurso, para Lente substituto das cadeiras da secção de philosophia da Academia Polytechnica do Porto. Joaquim Augusto Simões de Carvalho, Demonstrador da faculdade de philosophia da Universidade de Coimbra, foi promovido, por antiguidade, ao logar de Lente substituto ordinario da mesma faculdade. Por Decreto de 14. Barão de S. Thiago de Lordello, Lente cathedratico da faculdade de direito da Universidade de Coimbra, foi contemplado com o vencimento annual de mais um terço do respectivo ordenado, nos termos da Lei de 17 de Agosto de 1853.
- **DG 181 Edital:** Pelo Conselho superior de Instrução publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 6 do proximo seguinte mez, perante o Commissario dos estudos do districto de Béja, as cadeiras de Instrução primaria (1.º grao) de Barrancos, Ervidel, e Villa-alva, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 27 de Julho de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 198, 217)
- **DG 181 Academia Real das Sciencias de Lisboa.** A Academia Real das Sciencias de Lisboa põe a concurso a construcção de um amphitheatro para a aula de Historia Natural, estabelecida na mesma Academia, debaixo das condições que estarão patentes na secretaria da Academia, no dia 9 do corrente mez: as pessoas que quizerem concorrer podem comparecer nesse dia, desde as dez horas da manhã até ás duas da tarde, para verem na referida secretaria as mencionadas condições, e offerecer as suas propostas. Lisboa, 2 de Agosto de 1855. O Vice-Secretario, servindo de Secretario geral, Luiz Augusto Rebello da Silva.
- **DG 185 Edital:** Pelo Conselho superior de Instrução publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 7 do mez de Agosto proximo, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade, creada por Decreto de 18 de Julho do corrente anno na villa de Borba, districto de Evora (segundo o programma publicado no Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845) com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e com a gratificação annual de 30\$000 réis pelo mesmo Thesouro, se o que for nella provido der lições a seus discipulos de grammatica e lingua franceza, para o que se habilitará com exame publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e

pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 30 de Julho de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 203, 220)

- DG 186 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 8 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de Instrucção primaria (1.º gráo) de Borba, no districto de Evora; Margem, e Ponte de Sor, no de Portalegre: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 1.º de Agosto de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 203, 220)
- DG 186 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 10 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a. cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade da villa de Torres Vedras, districto de Lisboa (segundo o programma publicado no Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845) com o ordenado annual. De 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e com a gratificação annual de 30\$000 réis pelo mesmo Thesouro, se o que for nella provido der lições a seus discípulos de grammatica e lingua franceza, para oque se habilitará com exame publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 1 de Agosto de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 203, 221)
- DG 188 Por Decretos de 19 de Junho ultimo, e 4 do corrente mez, expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, (...) e João Gonçalves da Silva Talaya; de infantaría, lente da escola polytechnica, (...)
- DG 191 **Academia Real das Sciencias de Lisboa.** Annuncia-se novamente a concurso a construcção d'um amphitheatro para a aula de Historia Natural estabelecida na sobredita Academia, debaixo das condições que estarão patentes na sua secretaria, no dia 20 do corrente mez: as pessoas que quizerem concorrer podem comparecer nesse dia, desde as dez horas da manhã, até ás duas da tarde, para verem na referida secretaria as mencionadas condições, e oferecer as suas propostas. Lisboa, 13 de Agosto de 1855. O vice-Secretario da Academia, Luiz Augusto Rebello da Silva. (DG 193)
- DG 193 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 16 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de Instrucção primaria (1.º gráo) de S. Bartholomeu da Esperança, no districto de Braga; Caranguejeira, no de Leiria; Mata-cães,

Manique do Intendente, Santa Iria de Azoia, e Villa-verde dos Francos, no de Lisboa; e perante o Governador civil de Villareal, a da mesma disciplina e gráo, de Villa-verde do Estremo; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parodio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 8 de Agosto de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 209, 227)

- DG 194 Havendo-se ordenado em diversas Portarias Circulares deste Ministerio, e nomeadamente na de 6 de Agosto de 1845 (Diario do Governo n.º 187), para execução do Decreto de 25 de Fevereiro de 1841 (Diario do Governo n.º 58), e do § 4.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844 (Diario do Governo n.º 220), que todas as auctoridades que intenderem no ramo de instrucção publica, bem como todos os estabelecimentos litterarios, remetterssem, animalmente, a este Ministerio, e ao Conselho Superior de instrucção publica, até o fim do mez de Setembro, um relatório acerca do estado da administração litteraria e scientifica em todo o reino, segundo as instrucções da citada circular, e conforme tambem ás instrucções que sobre este mesmo assumpto lhes foram expedidas pelo Conselho superior de instrucção publica; e dando-se, infelizmente, muitas faltas e gravissimas omissões no desempenho destas ordens, com grande prejuízo do serviço publico: Manda Sua Magestade El-Rei, Regente em Nome do Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que, em observancia dos preceitos consignados nos Decretos, Portarias Circulares, e instrucções acima referidas, seja enviado, sem falta alguma, tanto a este Ministerio como ao Conselho superior de instrucção publica, na época nelles prescripta, aquelle relatorio, acompanhado dos competentes mappas, dos quaes se evidencie qual seja o estado da administração litteraria e scientifica em todo o reino, não só nos estabelecimentos de instrucção publica mantidos pelo Governo, mas tambem nos que o são pelas Camaras municipaes, Juntas de parochia, confrarias, ou quaesquer empresas particulares. Ordenando, pois, Sua Magestade, que o indicado trabalho relativo ao corrente anno litterario, se aprompte, quanto antes, para ser effectivamente dirigido ao seu destino até o fim do próximo mez de Setembro, Manda, outrosim, que este preceito fique bem presente na lembrança das autoridades, a quem pertença cumpri-lo, para que nos futuros annos, e em igual periodo, se não falte a elle por modo algum. O que, de ordem do Mesmo Augusto Senhor, se participa ao Governador civil do districto de Coimbra, para sua intelligencia e execução, na parte que lhe toca. Paço de Cintra, em 30 de Julho de 1855. Rodrigo da Fonseca Magalhães.³
- DG 194 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de provêr, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 18 do corrente, perante o Governador civil do districto de Villa-real, a cadeira de Instrucção primaria (1.º gráo) creada por Decreto de 26 de Julho de 1855 na freguezia de Mondrões, com o ordenado annual de 78\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, 20\$000 réis pela Camara municipal respectiva, e 12\$000 réis pela Confraria das Almas e Junta de Parochia da mesma freguezia, legalizados pelo Conselho de districto em sessão de 22 de Junho ultimo. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e

³ Na mesma conformidade e data se expediram Portarias a todos os Governadores civis, e Commissarios dos estudos nos districtos do continente e ilhas, e estabelecimentos litterarios.

pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 13 de Agosto de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 213, 231)

- DG 194 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 18 do corrente mez, perante o Commissario dos estudos do districto de Santarém, a escola de educação de meninas (creada por Decreto de 24 de Julho de 1855) na villa do Cartaxo, com o ordenado annual de 65\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 45\$000 réis pela respectiva Camara municipal. As que pertenderem ser providas na dita escola se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 13 de Agosto de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 213, 230)
- DG 194 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 19 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade da cidade de Tavira, districto de Faro (segundo o programma publicado no Diario do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845) com o ordenado annual de 200\$ réis, pagos pelo Thesouro publico, e com a gratificação annual de 30\$000 réis pelo mesmo Thesouro, se o que for nella provido der lições a seus discipulos de grammatica e lingua franceza. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 13 de Agosto de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 213, 231)
- DG 197 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 24 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de Instrucção primaria (1.º gráo) de Cuba, no districto de Béja; Santa Catharina, no de Leiria; freguezia d’Anha e Padreiro, no de Vianna do Castello; Almeirim, no de Santarém – e perante o Governador civil de Villa-real, as de Boticas, lou, Sapiães – e perante o Governador civil de Aveiro, as de Santa Maria de Arrifana, e Nogueira do Cravo: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 17 de Agosto de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 214, 231)

- **DG 197 Escola do Exercito.** Pela direcção da Escola do Exercito, e para conhecimento de todos os interessados se faz publico: 1.º Que os concursos para os logares de substitutos, que se acham vagos, devem ter logar próximo das ferias da Paschoa. 2.º Que os concorrentes, em virtude do Decreto de 16 de Outubro de 1854, publicado na Ordem do Exercito n.º 53, do mesmo anno, terão de dar provas sómente nas doutrinas que constituem as Cadeiras militares, ou nas disciplinas comprehendidas nas Cadeiras de construcções, conforme se dedicarem ás substituições de umas ou de outras. As doutrinas militares são as que se acham designadas na Lei de 12 de Janeiro de 1837 para a 1.ª, 2.ª, e 3.ª Cadeiras. As Cadeiras de construcções são a 4.ª, a 5.ª, e a auxiliar, comprehendendo: Estabilidade de construcções; mechanica applicada ás machinas; mechanica applicada ás obras hydraulicas; architectura civil; pontes; melhoramento de rios; canaes; trabalhos marítimos; estradas; caminhos de ferro. Escola do Exercito, 13 de Agosto de 1855. José Lucas Cordeiro, Brigadeiro reformado, e Secretario. (DG 198, 199)
- **DG 202 Edital:** Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover por concurso de 30 dias, a começar em 31 do corrente mez, o logar de Porteiro do lyceu nacional da Guarda, com o ordenado annual de 100\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, sendo preferidos no provimento, conforme a Portaria circular do Ministerio do Reino, de 1 de Julho de 1841, e Portaria de 14 de Abril de 1849, os que, tendo perdido os seus empregos por effeito de differentes reformas, vençam pensões pelo Thesouro publico, uma vez que nelles concorram aptidão, e todas as qualidades necessárias para bem o servirem. Os que pertenderem o dito logar se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; exame ou certidão authentica de ter feito exame de Instrucção primaria em algum dos estabelecimentos públicos primarios ou secundários, para mostrar a sua habilitação em ler, escrever e contar; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, Camara municipal, e Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não podem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado: e no prazo acima marcado apresentarão os seus requerimentos documentados ao Reitor do mesmo lyceu. Coimbra e Secretaria do Conselho superior, 24 de Agosto de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 213)
- **DG 205** O Doutor José Ernesto de Carvalho e Rego, do Conselho de Sua Magestade, Commendador da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Lente Cathedratico da Faculdade de Theologia, e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, etc. Faço saber que no primeiro de Outubro próximo se abre a Universidade com o juramento dos Lentes e Professores, e Oração de Sapientia na fórmula dos Estatutos, procedendo-se nos dias 2, 3 e 4 á Matricula Geral dos Estudantes da Universidade e Lyceu de Coimbra, a qual, findos estes dias, continuará na Secretaria da mesma Universidade até ao dia 15 do dito mez, inclusivè, na conformidade do artigo 8.º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854. Os alumnos que pertenderem matricular-se na Universidade ou no Lyceu, deverão apresentar na Secretaria da Universidade os seus requerimentos devidamente documentados até ao dia 10 de Outubro impreterivelmente: exceptuam-se porém os alumnos, a quem faltar algum exame preparatorio, os quaes deverão apresentar os seus requerimentos logo que tiverem concluido os respectivos exames, e dentro do prazo estabelecido no artigo 8.º da referida Lei. O dia 16 será o da abertura de todas as aulas das Faculdades Académicas, e também das do Lyceu Nacional de Coimbra. E para constar mandei affixar o presente. Coimbra, 23 de Agosto de 1835. Eu Vicente José de Vasconcellos e Silva, Secretario, o subscrevi. José Ernesto de Carvalho e Rego, Vice-Reitor. Está conforme. Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- **DG 205 Edital:** Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 3 do proximo seguinte mez, perante o Governador civil do districto de Villa-real, as cadeiras de Instrucção primaria (1.º gráo) de Lordello, e

Pezo da Regoa – e perante o Governador civil de Aveiro (a 2.^a) da cidade de Aveiro – e perante o Commissario dos estudos do districto de Lisboa, a do Cercal; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 27 de Agosto de 1853. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 224, 240)

- DG 205 **Escóla Polytechnica**. A Escóla Polytechnica pertende dar de empreitada o fornecimento de duzentos e cincoenta gatos de ferro conforme o modêlo que estará patente no acto da arrematação. As pessoas a quem convier fazer o dito fornecimento poderão comparecer no dia 4 do proximo mez de Setembro, ás onze horas da manhã, no edificio da Escóla ao Collegio dos Nobres.
- DG 205 **Escóla Polytechnica**. A Escóla Polytechnica pertende vender em hasta publica uma porção de alvenaria, que se acha arrumada no local das obras da mesma Escóla. As pessoas a quem convier comprar a dita alvenaria poderão comparecer no dia 4 do próximo mez de Setembro, ás onze horas da manhã, no edificio da Escóla ao Collegio dos Nobres.
- DG 206 Edital: Pelo Conselho superior de Instrução publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 27 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de Instrução primaria (1.^o gráo), creadas por Decreto de 8 de Agosto de 1855 na freguezia da Carapinheira, no districto de Coimbra; Aldêa Velha, no da Guarda: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Gamara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 21 de Agosto de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 224, 239)
- DG 206 Edital: Pelo Conselho superior de Instrução publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 28 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade, restabelecida por Decreto de 8 de Agosto do corrente anno na villa do Redondo, no districto de Evora (segundo o programma publicado no Diario do Governo n.^o 132, de 7 de Junho de 1845): com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e com a gratificação annual de 30\$000 réis pelo mesmo Thesouro, se o que fôr nella provido der lições a seus discipulos de grammatica e lingua franceza, para o que se habilitará com exame publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e peio Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo.

Secretaria do Conselho superior, 20 de Agosto de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 224, 239)

- DG 207 **Escóla polytechnica**. Pela direcção da Escóla polytechnica se faz saber, que no dia 15 do corrente principiam. as matriculas nas diversas aulas da mesma Escola, para o anuo lectivo de 1855 a 1856, e hão de continuar até 15 de Outubro. Admittem-se nas Escolas duas classes de alumnos – ordinarios e voluntarios. Exige-se para qualquer estudante se matricular como ordinario no primeiro anno, que mostre ler completado quatorze annos, e que seja approved nos seguintes exames preparatorios, que todos deverão ser feitos na Escóla; a saber: leitura e escripta da lingua portugueza, grammatica e composição franceza; as quatro operações fundamentaes de arithmetica sobre números inteiros e fraccionarios, na conformidade do programma annuciado no **Diario do Governo n.º 147**, de 23 de Junho de 1848, noções de desenho linear, e lógica. Os voluntarios são admittidos a matricular-se em qualquer das aulas da Escóla, mostrando que teem quatorze annos de idade, sendo aprovados nos exames preparatorios que dizem respeito á lingua portugueza, e ás quatro operações arithmeticas, como acima. Os alumnos pertencentes ao exercito só podem ser admittidos na classe de ordinarios, e hão-de matricular-se em todas as cadeiras que constituem o anno do curso a que se destinam. Aquelles estudantes, que além dos exames preparatorios, que ficam declarados como necessários para a matricula, quizerem desde já fazer exame de outros preparatorios, que mais tarde lhes possam ser precisos para alcançarem diferentes habilitações, que a Escóla confere, poderão também examinar-se em latim e princípios de grammatica grega. Os estudantes que já estiverem habilitados para se matricular em devem entregar na secretaria da Escóla os seus requerimentos datados, assignados e documentados. Aquelles que tiverem ainda de fazer exames de preparatorios, ou outros, deverão igualmente entregar os seus requerimentos, declarando em que materias pertendem ser examinados; e na dita secretaria se lhes designarão os dias de seus exames. É conveniente para todos os estudantes, e para o serviço da Escóla, que, quanto possível, entreguem os seus requerimentos o mais tarde até ao fim do presente mez. F. de M. Villas-boas, secretario interino.
- DG 207 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 3 do proximo seguinte mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, o logar de ajudante da escóla de ensino mutuo de Castello Branco, com o ordenado annual de 66\$666 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos no dito logar se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Admistrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 27 de Agosto de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 224, 239)
- DG 208 Annuncia-se, em observancia da Carta de lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido, por este Ministerio, Eusebio Dias Poças Falcão, na qualidade de testamenteiro do fallecido João Anselmo da Cruz Pimentel Choque, o pagamento dos ordenados, que este vencera nos logares, que exercia, de delegado do Conselho de saude, e professor do lyceu de Ponta Delgada, e bem assim da gratificação como reitor e commissario dos estudos do mesmo districto, a fim de que qualquer pessoa que se julgar com igual, ou melhor direito, á percepção da referida divida, requeira pelo sobredito Ministério,, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pertença do supplicante como fôr de justiça.

- **DG 209 Escola Medico-cirurgica de Lisboa.** O Conselho da Escola Medico-cirurgica de Lisboa faz saber que no dia 15 de Setembro corrente abre a matricula do anno lectivo de 1855 a 1856, e se conservará aberta até ao dia 30 do mesmo mez. Passado este prazo só poderão matricular-se até ao dia 15 de Outubro seguinte aquelles alumnos, que por motivo attendivel, e lgalmente provado, o não fizeram no tempo proscripto, sendo-lhes todavia contadas as faltas, que neste caso tenham dado nas aulas. Os alumnos, que pertenderem matricular-se no primeiro anno do curso medico-cirurgico, deverão instruir seus requerimentos ao Director com as certidões dos exames feitos nos lyceus, das disciplinas das Cadeiras 1.^a, 2.^a, 4.^a, 6.^a dos lyceus nacionaes, e com os das lingoas franceza e ingleza dos mesmos lyceus; além destas certidões devem tambem apresentar as que se referem no artigo 147.^o do Decreto de 20 de Setembro de 1844; a saber; certidão de aprovação de arithmetica, e principios de algebra, geometria elementar, e trigonometria, e de chymica, e physica. A matricula dos alumnos pharmaceuticos abrirse-ha no mesino tempo acima designado. São preparatórios para esta matricula as certidões dos exames das disciplinas da 1.^a, 2.^a, e 4.^a Cadeiras dos lyceus, da lingua franceza ou ingleza, e as de chymica e botanica. O curso da Escola de Partearas começa ao mesmo tempo, que as demais aulas da Escola Medico-cirurgica. As aspirantes ao curso de Partos deverão juntar ao requerimento feito ao Director para se matricularem, certidões de idade de 20 annos, attestação de vida e costumes, e certidão de saber ler e escrever, passada por Professor publico, precedendo exame. Escola Medico-cirurgica de Lisboa, 1 de Setembro de 1835. (DG 212, 225)
- **DG 209 Academia de Bellas-artes de Lisboa.** A Academia de Bellas-artes de Lisboa faz publico que no dia 1 de Outubro proximo principiam as matriculas para o anno lectivo de 1855 a 1856, e continuam por trinta dias, findos os quaes se fecham impreterivelmente, em conformidade do artigo 73.^o dos Estatutos. (DG 212, 214)
- **DG 209 Instrucção para as matriculas das aulas da Academia.** Todas as pessoas que pertenderem matricular-se nas de Desenho histórico e Architectura civil, cujo estudo é preliminar ao de todas as mais aulas, devem apresentar-se munidas indispensavelmente com os seguintes documentos: 1.^o Certidão de baptismo, em que mostre ter doze annos de idade. 2.^o Certidão ou attestado de qualquer das auctoridades administrativas da freguezia, em que prove ter bons costumes. 3.^o Attestado de saber ler, escrever, e princípios de arithmetica e gramática portugueza. 4.^o Este attestado deve ser passado nas aulas publicas, ou n'outros estabelecimentos acreditados, aonde o pertendente tenha sido examinado e approved. Na falta deste documento deverá sujeitar-se a exame na Academia. 5.^o Os officiaes e aprendizes das artes fabris e officios mechanicos, a quem pelo artigo 73.^o dos Estatutos é permittida a frequência das aulas académicas, só poderão ser nellas admittidos durante o mez de Outubro em cada um dos annos lectivos; devendo para esse fim dirigir seus requerimentos á Academia, acompanhados de documentos, em que provem ter boa conducta. Academia de Bellas-artes de Lisboa, 1 de Setembro de 1855. Francisco Vasques Martins, Professor e Secretario. (DG 212, 214)
- **DG 209 Academia de Bellas-artes de Lisboa.** Relação dos discípulos da aula de desenho histórico da Academia de Bellas-artes de Lisboa, que obtiveram o prémio de 20\$000 réis, nos exames da mesma aula, no anno lectivo findo. Ordinários – João Baptista Minas. Francisco José Ferreira da Silva e Serra. José Machado Corrêa dos Santos. José Joaquim de Abreu Menezes. Voluntários – José Antonio Pereira. Francisco da Cruz Soares. Honra do accessit. José Ferreira Chaves. Academia de Bellas-artes de Lisboa, 1 de Setembro de 1855. Francisco Vasques Martins, Professor e Secretario.
- **DG 205 Lyceu nacional de Lisboa.** Pela Reitoria do Lyceu nacional de Lisboa se annuncia que os alumnos estranhos, que em virtude do disposto no Decreto de 20 de Setembro de 1844, artigo 76, pertenderem ser examinados no proximo mez de Outubro em qualquer das disciplinas que se professam no Lyceu, deverão requerer por esta Reitoria até o fim do

presente mez, e logo depois concorrer á secretaria do Lyceu para se matricularem para esse fim. Secretaria do Lyceu nacional de Lisboa, 3 de Setembro de 1855. José Maria da Silveira Almendro, secretario. (DG 212, 215, 222, 226, 229)

- **DG 209 Instituto agrícola e Escola regional de Lisboa.** O Conselheiro, Director geral do Instituto agrícola, faz saber, para conhecimento dos interessados, o seguinte: A abertura das matriculas no Instituto agrícola, em o anno escolar de 1855 para 1856, começa no dia 15 do corrente, até ao fim do mesmo mez. Os alumnos, que pertenderem matricular-se, devem dirigir ao Director os seus requerimentos, em que lhes cumpre declarar: 1.º, o seu nome, naturalidade, e filiação; 2.º, o curso e a classe a que desejam pertencer. Ha no Instituto tres cursos: um para abegões, outro para lavradores, e outro, finalmente, para agrónomos. Nos cursos de lavradores e agrónomos, ha tres classes de alumnos: ordinarios, voluntarios e livres. Os ordinários não podem matricular-se, sem ter os preparatórios que abaixo se mencionam. Os voluntários e os livres, para serem admittidos á matricula, não precisam mostrar-se habilitados com preparatórios alguns. Os alumnos que pertenderem matricular-se no primeiro anno do curso de lavradores, na qualidade de ordinarios, devem juntar aos seus requerimentos: 1.º, certidão de idade de quinze annos, pelo menos; 2.º, certidões de approvaçãõ nas disciplinas, que fazem objecto da instrucção primaria do segundo gráo, e na lingua franceza. Os alumnos que pertenderem matricular-se no primeiro anno do curso de agrónomos, na qualidade tambem de ordinarios, devem juntar: 1.º, as certidões anteriormente mencionadas; 2.º certidões de approvaçãõ em noções elementares de lógica, e no primeiro anno mathematico. Se os exames das disciplinas preparatorias, que acabam de ser mencionadas, não tiverem sido feitos em alguns dos estabelecimentos públicos do reino, se-lo-hão, nesse caso, no Instituto agrícola, na época que já foi annunciada. Os alumnos que não apresentarem certidão de approvaçãõ no primeiro anno mathematico, serão obrigados a fazerem exame de arithmetica, algebra elementar, geometria, e trigonometria plana, no Instituto agrícola. Os alumnos que pertenderem matricular-se como voluntarios, além das declarações communs aos demais alumnos, do nome, naturalidade, filiação e curso, que desejam seguir, juntarão certidão de idade de quinze annos, pelo menos. Os alumnos livres juntarão a mesma certidão, e farão iguaes declarações. No caso, porém, de não pertenderem seguir curso completo, declararão as disciplinas, que se propoem frequentar. Os alumnos que se destinarem a seguir o curso de abegões, documentarão os seus requerimentos com certidões de idade de quinze annos, pelo menos, e de approvaçãõ nas matérias, que fazem o objecto da instrucção primaria do primeiro gráo. A nenhum alumno dos que frequentarem a escola se levará em conta a sua frequência, senão se tiver matriculado. As matriculas são gratuitas no Instituto agrícola. Secretaria do Instituto agrícola, e escola regional de Lisboa, em 4 de Setembro de 1855. José Maria Grande.
- **DG 209 Instituto agrícola e Escola regional de Lisboa.** Pela Direcção geral do Instituto agrícola e Escola regional de Lisboa se faz publico que os exames das disciplinas preparatorias a que se refere o §. 1.º do artigo 14.º do regulamento do mesmo Instituto hão-de começar no dia 5 do corrente. São por tanto prevenidos para apresentarem os seus requerimentos para exame na secretaria do mesmo Instituto, a contar de 5 do corrente, aquelles alumnos, que pertenderem matricular-se na referida Escola na qualidade de ordinarios, e que não poderem exhibir, quer certidões de approvaçãõ nas disciplinas, que fazem objecto da instrucção primaria do segundo grau, e da língua franceza – que são os preparatorios exigidos para o curso de lavradores – quer certidões de approvaçãõ em noções elementares de lógica, e do primeiro anno mathematico – que são cumulativamente com os primeiros os preparatorios exigidos para o curso de agrónomos. Os requerimentos devem apresentar-se desde o dia 5 até ao dia 14 de Setembro. Secretaria do Instituto agrícola e Escola regional de Lisboa, em 4 de Setembro de 1855. O Secretario, Isidoro Emilio Baptista.

- DG 210 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 10 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a substituição das cadeiras de arithmetica, algebra elementar, geometria synthetica elementar, e principios de trigonometria plana, e geografia mathematica – e de filosofia racional e moral, e principios de direito natural (3.^a e 4.^a) do lyceu nacional de Coimbra (segundo os programmas publicados nos Diarios do Governo n.º 23, de 26 de Junho de 1855, quanto á 3.^a, e n.º 132, de 7 de Junho de 1845, quanto á 4.^a com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita substituição se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 1 de Setembro de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 227, 244)
- DG 210 **Escola do Exercito**. Pela Direcção da Escola do Exercito se annuncia, que no primeiro de Outubro proximo se abrirá a matricula nas differentes aulas da mesma escola, para se fechar a 15 do mesmo mez. Os alumnos ordinarios instruirão os seus requerimentos com os documentos exigidos pelos artigos 20.º e 21.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, relativo a este estabelecimento, e os voluntarios com os de que trata o artigo 22.º do mesmo Decreto; devendo todos estes requerimentos ser feitos em papel sellado de 40 réis cada sello, e entregues na secretaria da mesma Escola até 30 do corrente mez, para que se possam, com tempo, resolver quaesquer duvidas que occorram. Nos cursos preparatorios de que se passarem cartas, não podem estas ser substituidas por certidões. Nos requerimentos dos que pela primeira vez venham matricular-se nesta Escola, se deve declarar o nome do requerente, a sua situação no Exercito, sendo militar, naturalidade, filiação, e idade, quaes as cadeiras e o curso que vem frequentar, e se é como ordinario ou voluntario, assim como quaesquer habilitações scientificas e litterarias que tenham, comprovadas com os respectivos documentos originaes. Os alumnos militares que pela primeira vez venham frequentar as aulas desta Escola, do próximo futuro anno lectivo de 1855 a 1856 inclusive em diante, hão de juntar a seus requerimentos os documentos com que possam provar que tem todas as habilitações exigidas para a classe de ordinario; devendo os que se destinam para cavallaria ou infanteria, além disto terem também as approvações das primeiras partes da 5.^a e da 6.^a cadeiras da Escola Polytechnica; dispensando-se a approvação de principios de Metallurgia em circumstancias mui especiaes e unicamente para o primeiro anno da Escola do Exercito, áquelles que tendo completado o terceiro anno do primeiro curso da Escola Polytechnica, forem, na conformidade do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, designados, em consequência da classificação, para a arma de artilheria: e todos os ditos militares, assim como áquelles que sendo já alumnos da Escola do Exercito no anno lectivo anterior, tendo saído reprovados, ou não tendo feito os exames ordinarios de todas as cadeiras que frequentavam, no mez de Julho proximo passado, destinado para terem logar esses exames, não serão admittidos nesta Escola sem terem expressa licença do Governo de Sua Magestade para esse fim, vindo munidos da competente guia em que se declare essa licença, visada no Commando da primeira divisão militar; e são obrigados a matricular-se. em todas as aulas do curso a que se destinarem; e os que tiverem praça em artilheria só o podem fazer com destino para a sua arma. Os alumnos que tiverem sido approvados nos annos anteriores dos cursos militares, e que venham continuar a frequência das aulas que lhes faltem para os concluir, não se lhes havendo cassado a licença que tiverem para estudar, não carecem de nova licença; comtudo, não podem mudar o destino que anteriormente tivessem dado, sem expressa ordem de S. Ex.^a o Ministro da Guerra. Os alumnos, tanto militares como

paisanos, que se destinem ao serviço do corpo do Estado-maior, da Engenharia, ou Artilheria, tem previamente de passar por uma inspecção sanitária na Junta de saúde militar, e quando a mesma Junta os não julgar capazes para o respectivo serviço, se suspenderá a estes a matrícula, até que o Governo de Sua Magestade resolva como julgue conveniente. Os Bachareis formados e os não formados na faculdade de mathematica [sic.] pela Universidade de Coimbra, só podem ser admittidos como voluntarios, e não poderão passar a ordinarios e obter a carta do curso a que se destinarem, sem apresentarem um documento authentico passado na Escóla Polytechnica, no qual sendo declarado as aulas que frequentaram naquella Universidade, se mencionem as que por obrigação cursaram na referida Escóla, como complementares ao respectivo curso. Os estudos do Real Collegio Militar, concluídos no dito Collegio até á publicação do Decreto de 11 de Dezembro de 1851, relativo á sua nova organização, inserto na Ordem do Exercito n.º 4, de 14 de Janeiro de 1852, são levados em conta neste estabelecimento, como se fossem cursados nas Escolas Polytechnica e do Exercito. Os alumnos que tiverem tão sómente o curso da Academia Polytechnica do Porto, só podem ser admittidos como voluntarios e unicamente com destino para a infantaria ou cavalaria. Finalmente, nos casos duvidosos ou excepçoes, os alumnos terão de recorrer ao Governo de Sua Magestade, para lhes deferir como julgue conveniente. Secretaria da Escóla do Exercito, 5 de Setembro de 1855. José Lucas Cordeiro, Brigadeiro reformado e secretario. (DG 213, 218)

- DG 211 Edital: Pelo Conselho superior de instrução publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 10 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de grammatica e lingua grega do lyceu nacional de Evora, com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, na fórma do seguinte PROGRAMMA. *Para os exames dos Professores de grammatica e lingua grega.* I. Na historia critica {da lingua grega em geral; dos dialectos em particular; dos auctores clássicos principaes, em cada um delles. II. No methodo pratico de ensinar {os principios de grammatica em geral; os rudimentos da grammatica grega; a construcção dos auctores. III. Na traducção vocal de {Herodoto; Thucydides. IV. Na regencia e analyse grammatical. V. Nas regras e praxe da hermenéutica grammatical. VI. Na traducção vocal de {Homero; Pindaro. VII. Nas regras da prosodia grega. VIII. Nas noções das principaes especies de versos gregos, e liberdades, em que se differencam dos latinos. IX. Na erudição mylhologica. X. Na traducção I de grego para portuguez por escripto 1 de latim para grego. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 1 de Setembro de 1835. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 228)
- DG 211 Repartição tachygraphica. No dia 22 do corrente mez de Setembro abre-se a matrícula da aula da tachygraphia, e fecha-se no dia 28 do mesmo mez. Os individuos que pertenderem matricular-se devem concorrer á Repartição Tachygraphica da Camara dos Srs. Deputados, no palacio das Cortes, das onze horas da manhã á uma da tarde, em qualquer dos dias indicados. O curso de tachygraphia terá principio no 1.º de Outubro, e terminará no fim de Dezembro do corrente anno, na casa para esse fim destinada no mesmo palacio. Lisboa, 6 de Setembro de 1855. Antonio José da Luz Fernandes. (DG 215, 222)
- DG 212 **Casa Pia de Lisboa.** A Administração da Casa-pia de Lisboa manda fazer publico que no dia 13 do corrente mez, pelo meio dia, ha-de tractar em concurso do fornecimento dos

géneros seguintes; a saber: Uma pipa de vinho tinto; Uma dita de vinagre. As pessoas a quem convier fazer o dito fornecimento podem comparecer perante a mesma Administração, em Belem, no dia e hora acima designada, mandando com antecedência as amostras dos referidos géneros, para se poder conhecer a sua qualidade. Casa-pia, em Belem, 7 de Setembro de 1835. O Director, Francisco de Paula Heitz. (DG 213)

- DG 214 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 12 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de Instrucção primaria (1.º gráo) de Lagares, no districto de Coimbra; villa de Óbidos, no de Leiria; Monte Redondo, e villa de Sines, no de Lisboa; Freguezia de Villa Fernando, no de Portalegre; Envendos, no de Santarém – e perante o Governador civil do districto de Aveiro, a da villa da Feira – e perante o Governador civil de Villa-real, a de Alfarella de Jalles; cada uma com o ordenado annual de réis 90\$000, pagos pelo Thésouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 4 de Setembro de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 231, 249)
- DG 214 **Escola Veterinária**. Pela Escóla veterinaria se faz publico que se acham abertas as matriculas desde o dia 15 de Setembro corrente até 15 de Outubro futuro, para o anno lectivo de 1855 a 1856, aos individuos que se acharem habilitados com os quisitos abaixo declarados: 1.º Exigem-se como preparatorios de matricula – grammatica portugueza e franceza, e princípios de arithmetica. 2.º Os individuos que não apresentarem perante o Conselho da Escóla certidão de exame publico nas habilitações precedentes, passarão por um exame publico na presença do jury para esse fim nomeado pelo mesmo Conselho (artigos 1.º e 2.º do Decreto de 23 de Junho de 1847). Igualmente se faz publico para conhecimento dos interessados que se admittem alumnos na qualidade de externos, pensionistas, e estadistas. Os estadistas são em numero de doze, e acham-se actualmente vagos quatro. Os alumnos pensionistas residem no collegio estão sujeitos á mesma disciplina, trajam o mesmo uniforme, gosam as mesmas prerogativas, não pagam matriculas, mas quinzenas adiantadas; um subsidio igual ao que vencem os estadistas em circumstancias idênticas; no 1.º anno 2\$400 réis por quinzena; no 2.º 2\$700 réis por dita; no 3.º 3\$000 réis por dita; no 4.º 3\$900 réis por dita. Para os externos a matricula é gratuita (§§ 1.º, 2.º, e 3.º) Do artigo 11.º da Carta de Lei de 28 de Abril de 1845). Tanto os pensionistas como os externos pagam o custo dos diplomas. São também admittidos alumnos externos voluntarios, tendo apenas conhecimento da lingoa portugueza (§ 2.º do artigo 14.º da supracitada Carta de Lei). Nas localidades aonde houver facultativos veterinários approvados pela respectiva Escóla, só elles poderão exercer a medicina veterinaria; poderão concorrer na candidatura ao magistério, e serem providos em alguns dos corpos de cavallaria do exercito, ou artilheria, com a graduação de Alferes, e depois de dez annos de bom serviço, com a de Tenentes. Secretaria da Escóla veterinaria, 8 de Setembro de 1855. Manoel Raymundo Valladas, Alferes de cavallaria 2, destacado na Escóla veterinaria. (DG 217, 218)
- DG 216 Pela referida repartição se faz saber que os candidatos á admissão de alumnos no Collegio Militar no próximo anno lectivo constantes da relação abaixo transcripta, tanto na qualidade de pensionistas do Estado como de porcionistas que gosam do beneficio do artigo 15.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851, por serem filhos de officiaes e Cirurgiões do Exercito, e da Armada, para serem definitivamente deferidas suas

pertenções, deverão não só satisfazer aos exames de que tractam os §§ 1.º e 2.º, do arligo 8.º; segundo a idade em que se acham, para o que, se deverão apresentar nos últimos dez dias do corrente mez, ao jury dos exames que se acha instaurado em uma das salas da Escola do Exercito, mas também comparecer no hospital militar permanente á Estrella, nos dias 25 do corrente, e 4 de Outubro, pelas dez horas da manhã, a fim de serem inspecionados pela Junta militar desande, a fim de que esta reconheça se os candidatos tem algum dos impedimentos de que tracta o § 4.º do referido artigo. Outro sim se declara que serão reputados como lendo desistido das respectivas pertenções os pais ou tutores que deixarem de apresentar os candidatos ao mencionado exame e inspecção nos dias supra marcados, uma vez que passados doze dias não provem legalmente que circumslancias extraordinarias os privaram de o fazer no prazo marcado neste annuncio.

- **DG 216 Relação dos candidatos a alumnos pensionistas do Estado, a que se refere o annuncio supra.** Severiano Maria Petra, filho do fallecido Capitão de fragata, João Maria Petra; por estar comprehendido conjunctamente na preferênciã da maxima idade, e na de orphandade de pai, designadas no artigo 11.º de Decreto de 11 de Dezembro de 1851. Simão da Costa Pessoa, filho do Marechal de Campo graduado Conde de Vinhaes, por estar comprehendido na preferencia da maxima idade, designada no referido artigo 11.º. Henrique Eugênio Perdigão, filho do Cirurgião de brigada graduado, com exercicio na praça de S. Julião da Barra, Joaquim Theodorico Perdigão. – Idem. Benjamin Augusto Moreira Cambezes, filho do Tenente Quartel-mestre do regimento de infantaria n.º 11, José Manoel Çambezes. – idem. Antonio Ferreira Sarmento, filho do fallecido Coronel, que foi, do regimento de cavallaria n.º 7, Antonio Ferreira Sarmento; por estar comprehendido conjunctamente nas preferências rios artigos 10.º e 11.º do referido Decreto, por isso que o pai foi ferido em combate, e é já fallecido. Alfredo Alberto de Azevedo, filho do Major addido ao 1.º batalhão de veteranos, Francisco Alberto de Azevedo; por estar comprehendido na preferencia do referido artigo 10.º, por ser filho de official mutilado em resultado deferimento em combate. José Ignacio de Oliveira Júnior, filho do Capitão graduado do batalhão de caçadores n.º 8, José Ignacio de Oliveira, por estar comprehendido na preferencia do mencionado artigo 10.º, por ser filho de Official ferido em combate. Thomás de Mello, filho do Capitão graduado do batalhão de caçadores n.º 4, Thomás Bernardino de Mello. – Idem. Luiz da Silva Mousinho, filho do Tenente de infantaria em disponibilidade, Fernando Luiz Mousinho de Albuquerque. – Idem. Horacio Olegario Alves, filho do fallecido 1.º Tenente da Armada, Pedro Olegario Alves; por estar comprehendido na preferencia do artigo 11.º do referido Decreto, por ser orphão de pai e mãe. Eduardo Carlos Martins, filho do fallecido Capitão graduado de infantaria, Antonio - José Martins. – Idem. Isidoro Augusto de Almeida, filho do fallecido Marechal de Campo da extincta brigada da Marinha, Joaquim José de Almeida, por estar comprehendido na preferencia do mencionado artigo 11.º, por ser filho de viuva. Carlos Augusto Moraes de Almeida, filho do fallecido Capitão de fragata, Carlos Augusto de Moraes de Almeida. – Idem. Luiz Augusto Pinto, filho do fallecido Tenente, que foi, do batalhão de caçadores n.º 7, Jacinto Justiniano Pinto Borges. – Idem. Antonio Alemão de Mendonça Cisneiros e Faria, filho do Capitão de mar e guerra graduado, José Alemão de Mendonça, por estar nas circumslancias a que se refere o mesmo artigo 11.º, depois de serem attendidas as classes de preferencia. Luiz Augusto Franco, filho do Tenente-coronel graduado de infantaria, servindo de Chefe do Estado-maior da 1.ª divisãõ militar, Carlos Augusto Franco. – Idem. Manoel Maria Bento de Sousa, filho do Major graduado do regimento de infantaria n.º 16, Bento Felisberto Pinto de Sousa. – Idem. Luciano de Azevedo Monteiro de Barros, filho do Capitão graduado do regimento de infantaria n.º 5, José de Azevedo Monteiro de Barros. – Idem. Francisco Gonçalves de Sousa Junior, filho do 1.º Tenente de artilheria, Ajudante da praça de Peniche, Francisco Gonçalves de Sousa. – Idem. Carlos Claudino Dias, filho do Cirurgião-ajudante do regimento de cavallaria n.º 4, Luiz Miguel Dias. – Idem. Antonio Xavier de Almeida Pacheco, filho do Tenente graduado do regimento de cavallaria n.º 8,

Francisco Bento Pacheco. – Idem. Silvestre Augusto Pereira Miranda, filho do Alferes addido ao forte de Almada, Silvestre José de Miranda. – Idem.

- **DG 216 Relação dos candidatos a alumnos porcionistas, a que se refere o annuncio supra, que, por serem filhos de Officiaes do Exercito e da Armada, gosam do beneficio de que tracta o artigo 15.º, § unico, do mencionado Decreto de 11 de Dezembro de 1854.**
Seraphim de Magalhães Coutinho, filho do Marechal de Campo reformado, Thomás de Magalhães Coutinho. Manoel da Costa Pessoa Pinto Cardoso, filho do Marechal de Campo graduado, Conde de Vinhaes. Antonio Julio Lobo de Avila, filho do Tenente coronel de artilheria do Ultramar, José Maria Lobo d'Avila. João Antonio Abranches de Sousa, filho do Major de infantaria da província de Moçambique, Antonio Paulo de Sousa. João Franco Xavier e Vasconcellos, filho do Major graduado do 3.º regimento de artilheria, João Franco Xavier e Vasconcellos. Celestino Hypolito de Oliveira, filho do 1.º Tenente da Armada, João Euzebio de Oliveira. José Augusto Nogueira de Sá, filho do Tenente ajudante do regimento de infantaria n.º 4, José Nogueira de Sá.
- **DG 216 Edital:** Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 15 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, operante o d'Angra do Heroísmo no dia por elle designado, a cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade, da villa do Porto, ilha de Santa Maria, districto de Ponta Delgada (segundo o programma publicado no Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845); com o ordenado de 200\$000 réis annuaes, pagos pelo Thesouro publico, e com a gratificação annual de 30\$000 réis pelo mesmo Thesouro, se o que fôr nella provido der lições a seus discípulos de grammatica e lingoa franceza, para o que se habilitará com exame publico. Os que per tenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 8 de Setembro de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 236, 254)
- **DG 218 Lyceu nacional de Lisboa.** Pela Reitoria do Lyceu Nacional de Lisboa se annuncia que no dia 1.º do proximo mez de Outubro, na secretaria do referido Lyceu, colocada no edificio do extincto convento de S. João Nepomuceno, principiará a matricula de todas as aulas das quatro secções do Lyceu para o anno lectivo de 1855-1858, a qual se conservará aberta até o dia 13 quanto ás aulas da 3.ª cadeira do curso geral, e da 1.ª e 3.ª da secção commercial, e até o dia 31 quanto ás demais. Além dos prazos, que ficam indicados, não se receberá requerimento algum desta natureza. O quadro das disciplinas, que se professam neste Lyceu, comprehende: 1.º As das seis cadeiras do curso geral, é commum a todos os Lyceus do reino. 2.º A 1.ª, 2.ª, e 3.ª cadeira do curso da escola do Commercio. 3.º As de lingoas grega, hebraica, arabe, franceza, ingleza, e allemã. Além da certidão de aprovação nas disciplinas do primeiro grau de instrucção primaria, habilitação indispensável para a primeira matricula em qualquer das aulas do Lyceu, exigem-se para a matricula de algumas aulas habilitações especiaes, e são as seguintes: 1.º Para a matricula da 1.ª cadeira da Escóla do Commercio certidão de idade de quatorze annos completos, e certidão de aprovação em grammatica portugueza e franceza. 2.º Para a matricula da 3.ª cadeira da mesma escóla, além das referidas habilitações; certidão de aprovação nas disciplinas da 1.ª. 3.º Para a matricula das aulas de philosophia racional e moral, e principios de direito natural, de oratoria, poética, e litteratura classica, certidão de aprovação em latinidade. 4.º Para a matricula das aulas de latinidade, e de lingoas grega, hebraica, ou arabe, certidão de aprovação em grammatica portugueza, e latina. Os matriculandos, que não

tiverem ainda feito alguns dos exames de habilitação mencionados, e quaesquer outros individuos, que pertendam ser examinados em qualquer das disciplinas, que se professam no Lyceu, onde quer que a tenham aprendido, serão a isso admittidos, requerendo-o até o dia 30 do corrente mez de Setembro, e precedendo as habilitações legaes. Para admissão a exame de qualquer das ditas disciplinas requerem-se as mesmas habilitações litterarias, que para a matricula da respectiva O exame das disciplinas do primeiro grau de instrução primaria será regulado pelo programma por diversas vezes publicado no Diario do Governo, e que está patente na secretaria do Lyceu. A abertura das aulas da 3.^a cadeira do curso geral, e da 1.^a e 3.^a da Escóla do Commercio será no dia 15 do mencionado mez de Outubro: a das outras aulas será convenientemente annunciada por edital affixado em cada uma das respectivas secções. As faltas de frequência de cada alumno, quer sejam anteriores, quer posteriores á sua matricula, são contadas do mesmo modo para todos os effeitos legaes. Os requerimentos, tanto para admissão a exame, como para matricula de frequência, recebem-se desde já, e serão todos dirigidos a esta repartição em papel com o sello de 40 réis, datados e assignados, e lançados na caixa, que para este fim está collocada junto á secretaria: nelles declarará o pertendente seu nome, filiação, idade, naturalidade, o objecto de sua pertença, e juntará os documentos de habilitação correspondente. Todos os requerentes, logo que tiverem obtido despacho para matricula de frequência, ou de admissão a exame de alguma das disciplinas de instrução secundaria, concorrerão a secretaria, a fim de receberem guia para o pagamento da respectiva propina. No dia 1 do referido mez começarão a funcionar as mesas dos exames, aos quaes concorrerão os examinandos pela ordem que lhes tiver sido proscripta na respectiva pauta. Secretaria do Lyceu Nacional de Lisboa, 10 de Setembro de 1855. José Maria da Silveira Almendo, Secretario. (DG 221, 233, 246, 251, 256)

- **DG 218 Real Collegio Militar.** Para conhecimento dos interessados faço publico que os exames preparatórios de admissão ao Collegio militar, em conformidade dos §§ 1.^o e 2.^o do artigo 8.^o do Decreto de 11 de Dezembro de 1851, e ordens recebidas de S. Ex.^a o Sr. Ministro da Guerra, hão-de ter logar desde o dia 20 até ao ultimo do mez actual, em uma das salas da escóla do exercito, á Bemposta, todos os dias não santificados, ou de galla, das nove horas da manhã em diante, para o que alli se achará reunido o jury competente. Lisboa, 14 de Setembro de 1855. Augusto Xavier Palmeirim, Director.
- **DG 220 Instituto industrial de Lisboa.** Os cursos regulares do Instituto industrial no anno lectivo de 1855 a 1856 devem abrir-se no dia 15 do proximo mez de Outubro. A matricula começa no dia 20 de Setembro, e ha-de terminar no dia 10 de Outubro. É feita gratuitamente na secretaria do mesmo Instituto todos os dias não sanctificados, desde as dez horas da manhã até ás quatro da tarde. Os alumnos podem matricular-se, ou na classe de ordinarios, ou na de voluntarios, ou na de ouvintes registados, tendo doze annos de idade, sabendo ler e escrever, e não soffrendo molestia contagiosa. Os cursos que no dia 15 de Outubro hão-de começar, são: 1.^a Cadeira. – Arithmetica elementar, primeiras noções de algebra, e geometria elementar. 2.^a Cadeira. – Desenho linear, desenho de ornatos, e modelação. 3.^a e 5.^a Cadeiras. – Geometria descriptiva, e desenho de machinas. 4.^a Cadeira. – Noções elementares de physica a [sic.] chymica. 6.^a cadeira. – Mechanica industrial. 7.^a cadeira. – Chymica applicada ás artes. 8.^a cadeira. – Economia e legislação industrial. Para frequentar a 1.^a cadeira, e o desenho linear na 2.^a, basta saber ler e escrever, e ter doze annos de idade. Para cursar o desenho de ornatos, e as disciplinas da 3.^a, 4.^a e 5.^a cadeiras, é necessário o exame, com approvação plena na 1.^a cadeira, e no desenho linear. Este exame póde ser supprido por certidão authentica de igual exame, feito n'algum estabelecimento publico de instrução. Para frequentar, como alumno ordinario a 6.^a cadeira, é necessaria a frequencia e exame na 4.^a, e no primeiro anno da 3.^a Para frequentar tambem, como alumno ordinario, a 7.^a cadeira, é necessaria a frequencia e exame na 4.^a Na 8.^a cadeira podem matricular-se, como voluntarios, todos aquelles que,

pelo menos, saibam as quatro operações sobre numeros inteiros e deccimaes, e proporções. Mas, como alumnos ordinarios, unicamente podem matricular-se nesta cadeira aquelles alumnos, que se habilitarem para director mechanico, ou director chymico, na conformidade do que dispõe o artigo 9.º da Lei de 30 de Dezembro de 1852. Todos os alumnos que frequentaram os cursos abertos no anno lectivo ultimo de 1854 a 1855, e que não tiverem ainda feito exame, poderão, querendo, ser agora examinados, em qualquer dos dias, que decorrem da abertura da matricula á abertura dos cursos, declarando-o préviamente na secretaria. Secretaria do Instituto Industrial de Lisboa, 14 de Setembro de 1855. O secretario, António Cardoso Avelino

- DG 223 Annuncia-se, em observancia da Carta de lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido, por este Ministerio, Thereza José da Silva, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu fallecido marido, Domingos José de Araújo Carvalho Reis, professor, que foi, de ensino primario no concelho de Vieira; a fim de que qualquer pessoa que se julgar com igual ou melhor direito á percepção da mesma divida, requeira, pelo referido Ministerio, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pertença da supplicante como fôr de justiça.
- DG 223 **Academia Real das Sciencias de Lisboa.** Em 16 de Outubro proximo, pelas oito e três quartos da manhã, se ha-de abrir na Academia Real das Sciencias de Lisboa o Curso elementar de Historia Natural, continuando as prelecções até ao fim do curso, nas terças-feiras, quintas, e sabbados de cada semana, pelas mesmas horas. A matricula está aberta desde já, até ao dia 15 de Outubro, desde as dez horas da manhã até á uma da tarde. Lisboa, 20 de Setembro de 1855. O Vice-Secretario da Academia, Luiz Augusto Rebello da Silva.
- DG 225 Annuncia-se, para conhecimento dos interessados, que os candidatos a alumnos do Collegio Militar, Julio Cesar Judice Samora, filho do Capitão reformado, Francisco Casimiro Judice Samora; e Alfredo Theodorico da Costa e Silva, filho do Capitão de fragata, Roberto Theodorico da Costa e Silva, para poderem ser definitivamente admittidos a alumnos do mesmo Collegio, devem apresentar-se em qualquer dos dias do corrente mez, á commissão de exames, estabelecida no edificio da Escola do Exercito á Bemposta, para alli serem examinados, e no dia 4 de Outubro próximo, á Junta militar de saude, instaurada no Hospital militar da Estrella, para serem inspeccionados.
- DG 225 **Escola Naval.** O Director da Escóla Naval, em virtude do artigo 14.º do Regulamento interino, declara que do 1.º de Outubro proximo futuro até ao dia 15 do mesmo mez se acham abertas as matriculas das differentes aulas da referida Escóla. Os individuos que pertenderem matricular-se no curso de Pilotos mercantes apresentarão os seus requerimentos documentados com certidões de aprovação nas disciplinas exigidas nos artigos 7.º e 28.º da Lei da criação da Escóla Polytechnica. Escóla Naval, em 22 de Setembro de 1855. Eduardo Sabino Duval. Secretario da Escóla.
- DG 226 **Real Collegio Militar.** Em virtude de ordem superior são avisados os alumnos deste Collegio de que a entrada no mesmo só deve ter logar a 14 de Outubro proximo, á excepção daquelles que tiverem de fazer exames depois de ferias, porque estes se devem achar em Mafra no dia primeiro do referido mez
- DG 227 **Relação dos alumnos da Escola Polytechnica, que foram premiados nas differentes cadeiras da referida Escóla, no anno lectivo de 1854 a 1855,** e daquelles que igualmente seriam premiados se pertencessem á classe de ordinarios. **2.ª Cadeira.** Joaquim Dias da Silva, Alferes do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha – 1.º premio pecuniário. Carlos Henrique de Aguiar Craveiro Lopes, aspirante a Guarda-marinha – 2.º prêmio pecuniario. João Thomás da Cósta, anspeçada, aspirante á Official do regimento de infantaría n.º 10 – 1.º premio honorifico. **7.ª Cadeira.** João Ricardo Cordeiro, paizano – 1.º

premio pecuniario. **Alumnos que teriam sido premiados, se pertencessem á classe de ordinarios. 8.ª Cadeira.** Francisco Pereira de Figueiredo, paizano. Mariano Chira, segundo Tenente da Armada. Frederico Augusto Oom, idem, idem. Augusto José da Cunha, paizano. Eduardo Augusto Motta, idem. Claudino José Vicente Leilão, idem

- DG 227 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 26 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de Instrucção primaria (1.º gráo) da Vidigueira, no districto de Beja; extincto Couto de Cepães, no de Braga; Pera de Moço, no da Guarda; Seixal, no de Lisboa; Valle de Figueira, no de Santarém; Toloza, no de Portalegre; Oliveira de Frades, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 reis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 19 de Setembro de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 244, 257)
- DG 227 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 27 do corrente, perante o Commissario dos estudos do districto de Guimarães, a escola de educação de meninas da cidade de Guimarães, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos metade pelo Thesouro publico, e metade pela Camara municipal. As que pertenderem ser providas na dita escola se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 21 de Setembro de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 244)
- DG 227 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se annuncia concurso de 60 dias, a começar em 29 do corrente mez, perante a escola Medico-cirurgica de Lisboa, para o provimento do logar vago de Guarda da mesma escola, com o ordenado de cem mil réis annuaes, na fórmula do seguinte PROGRAMMA. Os concorrentes apresentarão certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. Devem saber ler, escrever e contar, exigindo-se boa fórmula de letra; e como o que fôr provido deve exercer tambem o logar de Official da Bibliotheca, deverá mostrar que tem conhecimento das lingoas latina, ingleza e franceza, tendo preferencia aquelle, que melhores e mais habilitações tiver mostrado, ou por outras provas dadas perante o Director da escola, e que certifiquem que o candidato possui conhecimentos destas lingoas no gráo de sufficiencia indispensável para fazer o serviço de Official da Bibliotheca; declarando-se no processo expressamente quaes, e como foram havidas essas provas, e qual o gráo de conhecimentos comparativamente entre os diversos oppositores. Coimbra, e Secretaria do Conselho superior de Instrucção publica, em 20 de Setembro de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 244, 262)

- **DG 227 Academia Real das Sciencias de Lisboa.** Em 16 de Outubro proximo, pelas oito e três quartos da manhã, se ha-de abrir na Academia Real das Sciencias de Lisboa o Curso elementar de Historia Natural, continuando as preecções, [sic.] até ao fim do curso, nas terças-feiras, quintas, e sabbados de cada semana, pelas mesmas horas. A matricula está aberta desde já, até ao dia 15 de Outubro, desde as dez horas da manhã até á uma da tarde. Lisboa, 20 de Setembro de 1855. O Vice-Secretario da Academia, Luiz Augusto Rebello da Silva. (DG 230)
- **DG 229 Instituto agrícola e escola regional de Lisboa.** Pela secretaria do Instituto agrícola e escola regional de Lisboa se annuncia que, a sessão publica e solemne de abertura das aulas do mesmo Instituto terá logar no dia primeiro de Outubro a o meio dia. Secretaria do Instituto agrícola e escola regional de Lisboa, em 27 de Setembro de 1855. O Secretario, Isidoro Emilio Baptista.
- **DG 229 Inspeção geral dos Theatros.** Pela secretaria da Inspeção geral dos Theatros se annuncia que, no dia primeiro do proximo mez de Outubro terá logar a abertura da matricula para as aulas das escolas de musica e dança do Conservatorio Real de Lisboa, devendo encerar-se impreterivelmente no dia 15. Os individuos de ambos os sexos que pertenderem matricular-se, entregarão nesta secretaria os seus requerimento instruidos com certidão da bons costumes, passada pelo parocho ou regedor da parochia em que residem – e bem assim certidões de baptismo, vaccina e attestado por onde provem não padecerem molestia contagiosa. A abertura das aulas terá logar no dia 3 de Novembro seguinte. Os alumnos que frequentaram no anno anterior são dispensados de juntar os documentos referidos. Exigem-se as habilitações seguintes: Para as aulas do 1.º termo (rudimentos de musica) ler, escrever e contar. Para as da 2.º termo (canto, instrumentos e harmonia) as mesmas habilitações, e rudimentos de grammatica portugueza e latina. Para as do 3.º termo (contraponto e alta composição) conhecimento das lingoas latina, franceza e italiana. As lingoas latina e franceza seleccionam neste estabelecimento aos alumaos que se queiram utilizar deste beneficio. Secretaria da Inspeção geral dos Theatros, em 27 de Setembro de 1855. Pelo Secretario, Joaquim T. M. de Seixas. (DG 230, 231)
- **DG 230 Edital:** Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 29 do corrente, perante o Commissario dos estudos do districto de Lisboa, a cadeira de ensino primario da freguezia d’Ajuda, com o ordenado annual de 140\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 22 de Setembro de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 247)
- **DG 230 Edital:** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 29 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de Instrucção primaria de Villarinho dos Gallegos, no districto de Bragança; Belmonte, no de Castello Branco; Lourical, no de Leiria; Ribaldeira, no de Lisboa – e perante o Governador civil de Villa-real, a de Carrazedo de Monte Negro: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Gamara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres

annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 22 de Setembro de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 246, 265)

- DG 230 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 1 do proximo seguinte mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes do Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras de grammatica portugueza e latina e de latinidade (1.^{as} e 2.^{as}) dos lyceus nacionaes de Béja e Leiria (segundo o programma publicado no Diario do Governo n.º 132, de 7 de Janeiro de 1845); cada uma com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 15 de Setembro de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 246, 265)
- DG 234 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 9 do proximo mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de Monchique, no districto de Faro; Urros, no de Bragança; Moimenta da Serra, no da Guarda; Alter do Chão, Arronches, e Ervedal, no de Portalegre; Perucha, e Argèa, no de Santarém; Santo André do Campea, no logar das Vendas, no de Villa-real: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal respectiva. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os ultimes tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que findo o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 29 de Setembro de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 250, 268)
- DG 234 Edital: Pelo Conselho superior de instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 9 do proximo seguinte mez, perante o Commissario dos estudos do districto de Villa-real, a cadeira de Instrucção primaria (1.º gráo) da freguezia de Guiaes, com o ordenado annual de 80\$000 réis, sendo 20\$000 réis pela Camara, 20\$000 réis pela Irmandade das Almas da freguezia, 10\$000 réis pela Junta de Parochia, e o resto pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade do 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames no fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 29 de Setembro de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 250, 267)

- DG 235 Edital: Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 30 dias, que principiara em 8 do corrente mez, o logar de Continuo do lyceu nacional do Porto, com o ordenado annual de 170\$00 réis, pagos pelo Thesouro publico, sendo preferidos no provimento conforma a Portaria Circular do Ministério do Reino, do 1.º de Julho de 1841, e Portaria circular de 14 de Abril de 1849, os que, tendo perdido os seus empregos por efeitos de differentes reformas, vençam pensões, pelo mesmo Thesouro, uma vez que nelles concorram aptidão e todas as qualidades necessarias para bem o servirem, Os que pertenderem o dito logar se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos, exame de instrucção primaria (1.º gráo), formação de mapas de faltas, e mais expediente nas aulas dos lyceus, e redacção de officios e participações do mesmo expediente; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida: e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima marcado apresentarão os seus requerimentos documentados ao Commissario dos estudos, Reitor do mencionado lyceu. Coimbra e Secretaria do Conselho superior de Instrucção publica, 1 de Outubro de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 244, 251)
- DG 235 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiara em 8 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de grammatica portugueza e latina (1.ª) do lyceu nacional de Coimbra (segundo o programma publicado no Diario do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845), com o ordenado annual de 400\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na forma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 1 de Outubro de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 251, 269)
- DG 236 **Commissão geral de Instrucção primária pelo methodo portuguez no reino e ilhas.** Havendo-se dado sob os auspícios e com subsidio do Governo quatro Cursos normaes de leitura e escripta pelo methodo portuguez; a saber: em Lisboa, em Leiria, no Porto, e em Coimbra, e tendo-se expedido á maior parte dos Professores que os frequentaram diplomas pelo Commissario geral assignados, comprovando acharem-se habilitados para o novo ensino; a Commissão geral attendendo a ter já decorrido tempo mais que bastante para se reconhecer o fructo dessas escolas, e desejando levar, como é do seu dever, ao conhecimento de Sua Magestade Fidelíssima, que Deos guarde, tudo quanto se possa liquidar de positivo neste ponderoso e socialissimo ramo de administração publica, exige formal e cathegoricamente pelo presente aviso: Primò, que os Professores e Professoras de Instrucção primaria, approvados em qualquer dos quatro sobreditos Cursos, e bem assim quaesquer outros mestres ou mestras que nos mesmos ou em diversos districtos hajam ensinado pelo methodo Castilho, officiem sem perda de tempo a esta Commissão geral, participando-lhe com toda a possivel exacção o como praticaram esse ensino: se extremo, se mixto com algum outro, desde quando e até quando, com que numero de alumnos ou alumnas, com que facilidades ou com que difficuldades, e com que exito de aproveitamento ou falta delle. Secundo, que os Professores ou Professoras que, sabendo o methodo, não começaram a ensinar por elle, e bem assim os que, tendo principiado a ensinar por elle, o largaram, e reverteram para o antigo, declarem leal e francamente quaes foram as causas que a isso os induziram. Os nomes dos Professores ou Professoras

que não satisfizerem ás requisições do presente aviso, serão igualmente remetidos desta Commissão geral ao conhecimento de Sua Magestade Fidelíssima pelo seu Secretario dos Negocios do Reino, para o uso que Sua Magestade Fidelíssima Houver por bem Mandar fazer de tal conhecimento. Lisboa, 30 de Agosto de 1855. O Commissario geral de Instrucção primaria pelo methodo portuguez no reino e ilhas, Antonio Feliciano de Castilho.

- **DG 236 Conservatorio Real de Lisboa.** Participa-se aos srs. socios do Conservatorio Real de Lisboa que na terça-feira 9 do corrente, pelo meio dia, deve ter logar a reunião dos socios para o sorteamento do jury, que tem de adjudicar os premios aos alumnos da Escola de Musica nos próximos exercícos públicos. Secretaria do Conservatorio Real de Lisboa, em 5 de Outubro de 1855. Pelo Secretario, J. T. M. de Seixas. (DG 237, 238)
- **DG 237 Exposição dos festejos em Ponta Delgada, pelo Anniversario Natalício, e inauguração do Reinado de Sua Magestade El-Rei. (...) Congratulação da Universidade de Coimbra. (...)** Da Universidade de Coimbra: em claustro pleno de 3 de Setembro de 1855. Vicente José de Vasconcellos e Silva, secretario, a subscrevi; José Ernesto de Carvalho e Rego, vice-reitor; Victorino da Conçeição Teixeira Neves Rebello, lente cathedralico da faculdade de theologia; Basilio Alberto de Sousa Pinto, lente cathcdralico da faculdade de direito; Jeronymo José de Mello, lente cathedratico de medicina; Thomás de Aquino de Carvalho, decano da faculdade de mathematica; Roque Joaquim Fernandes Thomás, lente cathedralico da faculdade de philosophia. (...) Congratulação do Lyceo nacional do Porto. (...) Porto e Lyceo nacional, em 19 de Setembro de 1855. Antonio José Dias Guimarães, Reitor, Presidente; Antonio da Cunha Coelho; Antonio Fernandes da Silva Gomes; Antonio Marques de Andrade; Manoel Antonio Pinheiro da Fonseca; Balthazar Vellozo de Sequeira; Luiz Antonio Pinto de Aguiar Junior; Domingos de Almeida Ribeiro; Francisco Luiz Correa; Antonio Roberto Jorge; João Baptista Pereira Leal. Congratulação do Lycêo nacional de Vizeu. (...) Vizeu, 20 de Setembro de 1855. Reitor, José de Oliveira Berardo; Francisco Antonio Nunes de Vasconcellos, Professor da 5.^a e 6.^a cadeiras; Antonio de Sousa de Figueiredo, Professor da 1.^a e 2.^a cadeiras; José de Almeida Martins, Professor de inglez e francez.
- **DG 238 Edital:** Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 10 do corrente, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, o logar de Ajudante da escóla de ensino mutuo da cidade do Porto, com o ordenado annual de 100\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos no dito logar se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 2 de Outubro de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- **DG 238 Conservatorio Real de Lisboa.** Participa-se aos srs. Sócios do Conservatorio Real de Lisboa que no dia 11 do corrente, pelas sete horas da tarde, hão-de ter logar os exercícos publicos dos alumnos do mesmo Conservatório. A entrada para as pessoas estranhas ao Conservatorio será por bilhetes, que serão distribuídos na respectiva secretaria aos srs. socios que os reclamarem. Secretaria da Inspecção geral dos Theatros, em 6 de Outubro de 1855. Pelo Secretario, Joaquim Thomás Monteiro de Seixas. (DG 239)
- **DG 239** Dispondo o artigo 30.^o da Carta de lei de 17 de Julho de 1855, que o Governo mande estudar obras publicas, nos paizes estrangeiros mais adiantados, tres indivíduos habilitados com os estudos das escolas de ensino superior, apurados em concurso publico para esse

fim; em conformidade com esta disposição, Manda Sua Magestade El-Rei abrir o referido concurso, devendo os individuos que se acharem no caso de concorrer enviar os documento authenticos das suas habilitações á Direcção geral das Obras Publicas deste Ministerio, dentro no prazo de 15 dias, a contar da data desta Portaria, a fim de que, sendo devidamente examinados pelo Conselho de Obras Publicas, sobre a consulta deste, em que os candidatos deverão vir classificados na ordem do seu mérito relativo, o Governo de Sua Magestade resolva o que julgar mais conveniente ao serviço publico. Paço, em 9 de Outubro de 1855. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

- DG 239 Edital. Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 12 do corrente, perante o Commissario dos estudos do districto da Guarda, as cadeiras de Instrucção primaria (1.º gráo), creadas por Decreto de 20 de Setembro de 1855 nas freguezias da Atalaya, e da Pala; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 4 de Outubro de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 257, 274)
- DG 240 Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 13 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade, restabelecida por Decreto de 12 de Junho do presente anno na villa de Castello de Vide, districto de Portalegre (segundo o programma publicado no Diario do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845): com o ordenado de 200\$000 réis annuaes, pagos pelo Thesouro publico, e com a gratificação annual de 30\$000 réis pelo mesmo Thesouro, se o que fôr nella provido der lições a seus discípulos de lingua franceza, para o que se habilitará com exame publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes sera logo assignado dia e hora para os exames, na forma do regulamento respcttivo. Secretaria do Conselho superior, 5 de Outubro de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 257, 275)
- DG 242 **Academia de Bellas-artes de Lisboa.** A Academia de Bellas-artes faz publico que no dia 3 de Novembro proximo se abrem as aulas nocturnas, tanto do Modelo-vivo, como para instrucção dos officiaes e aprendizes das artes fabris e officios mechanicos, cujo exercicio dura, desde as seis até ás oito horas, o tempo que decorre até ao fim de Fevereiro de 1856. As pessoas que pertenderem frequentar as ditas aulas, devem dirigir seus requerimentos a Secretaria da Academia, acompanhados de documentos, em que provem ler bons costumes. Academia de Bellas artes de Lisboa, 12 de Outubro de 1855. Francisco Vasques Martins, Professor e Secretario. (DG 244, 248)
- DG 244 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 12 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras de arithmetica, álgebra elementar, geometria synthetica elementar, e principios de trigonometria plana, e

geographia mathematica; e de philosophia racional e moral, e principios de direito natural (3.ª e 4.ª), em curso biennial, do lyceu nacional de Bragança (segundo os programmas publicados nos Diarios do Governo n.º 23, de 26 de Janeiro de 1855, quanto á 3.ª, e n.º 132, de 7 de Junho de 1845, quanto á 4.ª): com o ordenado de 350\$000 réis annuaes, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 4 de Outubro de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 259, 279)

- DG 245 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 18 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de Instrucção primaria (1.º gráo), creadas por Decreto de 3 de Outubro do corrente anno nas freguezias dos Trinta – no da Guarda, Alvorninha e Tornada – no de Leiria: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 11 de Outubro de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 279)
- DG 245 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 18 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de ensino primário (1.º gráo) de Espozende, no de Braga; Arraiolos, no de Evora; e Mattosinhos, no do Porto: cada urna com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 11 de Outubro de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 279)
- DG 245 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 18 do corrente mez, perante o Commissario dos estudos do districto de Leiria, a cadeira de ensino primario, creada por Decreto de 3 de Outubro de 1855 na freguezia de Vermuil, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento

respectivo. Secretaria do Conselho superior, 11 de Outubro de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 262, 279)

- DG 247 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de ensino primário (1.º gráo) – a de Marrancos, no de Braga – a de Seda, no de Portalegre – a de Candêdo, no de Villa-real – e a de Muçamedes, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 13 de Outubro de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 265, 282)
- DG 248 Edital: O Doutor José Ernesto de Carvalho e Rego, do Conselho de Sua Magestade, Commendador da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Lente Cathedratico da Faculdade de Theologia, e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, etc. Faço saber que, em Conselho da Faculdade de Direito, de treze do corrente mez de Outubro, se mandou, na conformidade do parágrafo primeiro do artigo quarto do Decreto regulamentar de vinte e sete de Setembro de mil oitocentos cincoenta e quatro, abrir concurso por sessenta dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diario do Governo, de quatro substituições extraordinarias na referida Faculdade. Os Doutores, que pertenderem ser a ellas candidatos, deverão apresentar na Secretaria da Universidade, dentro do referido prazo, os seus requerimentos instruidos com os documentos designados no artigo quinto do citado Decreto, para no fim do dito prazo se proceder nos termos da lei. E para que chegue á noticia de todos, mandei affixar o presente. Coimbra, quinze de Outubro de mil oitocentos cincoenta e cinco. Eu Vicente José de Vasconcellos e Silva, Secretario, o subscrevi. José Ernesto de Carvalho e Rego, Vice-Reitor. Está conforme. Secretaria da Universidade, em 15 de Outubro de 1855. Vicente José de Vasconcellos e Silva. (DG 259, 279)
- DG 249 Annuncia-se, em observancia da Carta de lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido, por este Ministerio, D. Rosalia Maria da Conceição Barreto, por si, e como tutora de seus filhos menores, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu fallecido marido e pai, Manoel José Barreto, Official, que foi, diplomático, no Real Archivo da Torre do Tombo, a fim de que qualquer pessoa que se julgar com igual, ou melhor, direito, á percepção da referida divida, requeira, pelo mesmo Ministerio, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pertença da supplicante como for de justiça.

• DG 249 Continua a Tabella a que se refere o Decreto de 30 de Julho de 1855

Continúa a Tabella a que se refere o Decreto de 30 de Julho de 1855.

Designação da despesa	Sommas autorizadas	Deduções conforme o art. 3.º da Lei de 17 de Julho de 1855	Liquido	Somma	
				por Secções	por Artigos
Artigo 45.º Transporte.....	22:160\$000	2:622\$500		19:537\$500	19:537\$500
<i>Ensinho Industrial.</i>					
<i>Secção 1.ª</i>					
<i>Instituto Industrial de Lisboa.</i>					
1 Director, Lente— Gratificação.....	200\$000	31\$000	169\$000		
1 Secretario Bibliothecario— Ordenado.....	400\$000	100\$000	300\$000		
1 Conservador.....	300\$000	46\$500	253\$500		
1 Porteiro.....	200\$000	31\$000	169\$000		
1 Guarda.....	120\$000	18\$600	101\$400		
<i>Lentes proprietarios.</i>					
1 De Arithmetica elemental, primeiras noções de Algebra e Geometria elemental.....	200\$000	31\$000	169\$000		
1 De Desenho linear e de ornatos industriales.....	400\$000	100\$000	300\$000		
1 De Elementos de Geometria descriptiva applicada ás artes, e de desenho de modelos e machinas.....	700\$000	210\$000	490\$000		
1 De noções elementares de Chymica e Physica.....	400\$000	100\$000	300\$000		
1 De Mechanica industrial.....	350\$000	87\$500	262\$500		
1 De Chymica applicada ás artes.....	350\$000	87\$500	262\$500		
1 De Economia e Legislação Industrial.....	700\$000	210\$000	490\$000		
<i>Mestre das officinas.</i>					
1 De forjar.....	100\$000	—\$—	100\$000		
1 De fundir e moldar.....	100\$000	—\$—	100\$000		
1 De serralheria e ajustamento.....	100\$000	—\$—	100\$000		
1 De torneur e modelar.....	100\$000	—\$—	100\$000		
1 De manipulações chymicas.....	300\$000	—\$—	300\$000		
Despesas interiores do estabelecimento, experiencias e demonstrações de Physica e Chymica; e compra de livros.....	1:567\$200	—\$—	1:567\$200	5:834\$100	
<i>Secção 2.ª</i>					
<i>Escola industrial do Porto.</i>					
1 Director, Lente — Gratificação.....	200\$000	31\$000	169\$000		
<i>Lentes proprietarios.</i>					
1 De arithmetica elemental, primeiras noções de algebra e geometria elemental.....	400\$000	100\$000	300\$000		
1 De desenho linear, e de ornatos industriales.....	400\$000	100\$000	300\$000		
1 De elementos de geometria descriptiva applicada ás artes, e de desenho de modelos e machinas.....	300\$000	87\$500	212\$500		
1 De noções elementares de chymica e physica.....	300\$000	31\$000	269\$000		
1 De chymica applicada ás artes.....	700\$000	210\$000	490\$000		
<i>Officinas.</i>					
Gratificações aos proprietarios das fabricas que servirem de officinas a 140\$000.....	750\$000	—\$—	750\$000		
Despesas interiores do estabelecimento, experiencias e demonstrações de physica e chimica, e compra de livros.....	1:567\$200	—\$—	1:567\$200	4:007\$700	
<i>Secção 3.ª</i>					
Compra de utensilios e differentes objectos.....	3:000\$000	—\$—	3:000\$000	3:000\$000	12:541\$800
	36:314\$400	4:235\$100			32:079\$300

- DG 249 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 26 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade (1.ª e 2.ª) do lyceu nacional de Castello Branco (segundo o programma publicado no Diario do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845): com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 18 de Outubro de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 270, 284)
- DG 250 Annuncia-se, em observância da Carta de lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido por este Ministério, Adelino Simões de Carvalho, na qualidade de único e universal herdeiro de seu fallecido irmão, o padre Bernardo Joaquim Simões de Carvalho, o pagamento dos vencimentos que a este ficaram em divida, como professor, que fora, de latim, no lyceu nacional de Coimbra, a fim de que qualquer pessoa que se julgar com igual, ou melhor direito, á percepção daquella divida, requeira, pelo referido Ministério, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pertença do supplicante como fôr de justiça.
- DG 250 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 27 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade da villa de Penamacor, districto de Castello Branco (segundo o programma publicado no Diario do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845): com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e com a gratificação annual de 30\$000 réis

pelo mesmo Thesouro, se o que fôr nella provido der lições a seus discípulos de lingua franceza, para o que se habilitará com exame publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 19 de Outubro de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 274, 289)

- DG 255 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 30 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) da freguezia de Figueira, no districto de Portalegre; Borba, no de Evora; Escalhão, no da Guarda: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 22 de Outubro de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 274, 292)
- DG 257 Edital. Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 30 dias a começar no primeiro do proximo seguinte mez, perante a Escola Medico-cirurgica do Porto, o logar vago de Pharmaceutico da mesma Escola, com o ordenado e gratificação que por lei lhe competir, na fôrma do seguinte PROGRAMMA. Os indivíduos que pertenderem habilitar-se para o provimento do logar de Pharmaceutico da Escola Medico-cirurgica do Porto, deverão instruir os seus requerimentos: 1.º com certidão de idade de 25 annos completos: 2.º com attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, passado pelo Administrador do concelho ou concelhos, em que tiverem residido nos últimos tres annos: 3.º com certidão de folha corrida: 4.º com documento que prove não padecerem molestia contagiosa: 5.º com cartas legaes de Pharmacia: 6.ª com quaesquer outros títulos ou diplomas que julguem comprovativos da sua inlelligencia e aptidão: 7.º com documento legal, pelo qual se obriguem, no caso de provimento, a estabelecerem e organisarem junto da Escola uma botica e laboratorio farmacêutico proprio, e a manterem á sua custa este, estabelecimento de sorte, que elle possa supprir a falta do da Escola, em quanto ella não tem o seu privativo, nos termos do artigo 50 do Decreto de 23 de Abril de 1840 Tudo deve, ser authenticico e legalisado na fôrma do estylo. Os requerimentos assim documentados e dirigidos ao Director da Escola serão apresentados na Secretaria dentro do prazo do concurso. Findo o prazo do concurso, o Conselho escolar designará o dia em que todos os concurrentes na presença do Director, e de dous vogaes do Conselho, tirarão á sorte um ponto sobre Pharmaconomia para dissertação por escripto, a qual no prazo de oito dias, e antes das provas publicas, entregarão na Secretaria, para correr em pasta fechada por todos os vogaes. O ponto será o mesmo para todos os oppositores, e tirado por qualquer delles. A dissertação deve ser authographa. Vinte e quatro horas antes das provas oraes tirará á sorte cada um dos oppositores um ponto de Pharmaconomia e Toxicologia, sobre o qual farão uma lição de hora e meia em publico, e na presença do Conselho escolar, não gastando com qualquer dos ramos menos de meia hora. Estas lições oraes serão precedidas pela leitura da

dissertação. As provas oraes terão logar no mesmo dia, ou em dias diversos, pela ordem alphabetica dos nomes dos respectivos oppositores. Depois das provas oraes dar-se-hão as provas praticas, que consistirão no aviamento de uma formula magistral tirada á sorte na mesma occasião; uma para cada um dos oppositores, os quaes á maneira que forem praticando as diversas operações e manipulações, irão dando conta circunstanciadamente de tudo o que fizerem, e plienomenos que se offerecerem, recordando succintamente assim os princípios propriamente pharmaceuticos, como os physicos, chymicos, e economicos applicavéis ao mais perfeito desempenho da formula proposta. Nesta mesma occasião se apresentarão a cada um dos candidatos doze substancias medicinaes não etiquetadas, para elles as reconhecerem, e designarem logo pelos seus nomes technicos e triviaes ou vulgares, indicando os caracteres mais salientes de cada uma dellas, e principaes formulas em que entram. Os objectos e duração destes exames serão regulados pelo Conselho escolar, que assistirá a todos elles, e designará também o local em que ellês se hão-de fazer. Concluidas todas as provas, e dado o tempo necessário para as avaliar, o Conselho procederá *mutatis mutandis* na fórmula prescripta nos artigos 31 e seguintes do Decreto de 27 de Setembro de 1854. e mais legislação vigente, naquillo que for applicavel, sendo preferidos no provimento os que tiverem as habilitações prescriptas na lei de 12 de Agosto de 1834, e, em igualdade de circunstancias, o Pharmaceutico administrador da botica do hospital de Santo Antonio, na fórmula do artigo 3.^a do Decreto de 23 de Maio de 1855. Coimbra, 26 de Outubro de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 267, 274)

- DG 259 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 3 do proximo seguinte mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras de grammatica portugueza e latina e de latinidade de Villa-nova de Portimão, no districto de Faro; de Sabrosa, no de Villa-real; e de Campo-maior, no de Portalegre (segundo o programma publicado no Diario do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845): cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e com a gratificação annual de 30\$000 réis pelo mesmo Thesouro, se os que forem nellas providos derem lições a seus discipulos de grammatica e lingua franceza, para o que se habilitarão com exame publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 26 de Outubro de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 277, 294)

- DG 262 Continúa a Tabella a que se refere o Decreto de 30 de Julho de 1855.

ESTABELECIMENTOS DE INSTRUÇÃO.			
Artigo 41. ^o Escola Polytechnica.			
1	Director, Coronel graduado:		
	Gratificação	480\$000	120\$000
	Forragens	54\$900	-
			414\$900
Secção 2. ^a			
1	Lente Jubilado da 1. ^a Cadeira, Coronel graduado:		
	Soldo	576\$600	144\$000
	Gratificação	600\$000	150\$000
			882\$000
1	Lente da 2. ^a Cadeira, Capitão graduado:		
	Soldo	264\$000	40\$920
	Gratificação	450\$000	112\$500
			560\$580
1	Lente Jubilado da 3. ^a Cadeira, Coronel graduado:		
	Soldo	576\$000	144\$000
	Gratificação	600\$000	150\$000
			882\$000
1	Lente Jubilado da 4. ^a Cadeira, Coronel graduado:		
	Soldo	576\$000	144\$000
	Gratificação	600\$000	150\$000
			882\$000
1	Lente Jubilado da 5. ^a Cadeira — Ordenado	933\$333	279\$999
1	Lente da 6. ^a Cadeira, Major graduado:		
	Soldo	288\$000	44\$640
	Gratificação	840\$000	112\$500
			580\$860
1	Lente da 7. ^a cadeira — Ordenado.	700\$000	210\$000
1	Lente da 8. ^a cadeira — Ordenado.	700\$000	210\$000
1	Lente da 9. ^a cadeira:		
	Ordenado.	700\$000	210\$000
	Gratificação	200\$000	31\$500
			659\$000
1	Lente da 10. ^a cadeira, Major graduado:		
	Soldo	288\$000	44\$640
	Gratificação	450\$000	112\$500
			580\$860
1	Lente da cadeira de Montanistica e Docimasia — Ordenado.	700\$000	210\$000
			490\$000
12		10:186\$833	2:620\$699
	(Continúa.)		7:565\$534

- DG 263 Continua a Tabella a que se refere o Decreto de 30 de Julho de 1855.

Designação da despesa		Deduções segundo a Carta de Lei de 17 de Julho de 1855	Liquido	Somma por artigos
12		10:186\$833	2:620\$699	7:565\$534
1	Lente, Capitão: Substitutos. Transporte.			
	Soldo	288\$000	44\$640	
	Gratificação	270\$000	41\$850	471\$510
3	Lentes, Tenentes:			
	Soldos a 264\$000.	792\$000	122\$760	
	Gratificações a 270\$000.	810\$000	125\$550	1:353\$690
4	Lentes — Ordenados a 400\$000.	1:600\$000	400\$000	1:200\$000
1	Lente — Ordenado	350\$000	87\$500	262\$500
1	Professor de desenho	500\$000	125\$000	375\$000
1	Ajudante do dito	300\$000	46\$500	253\$500
	Gratificação do bibliothecario.	100\$000	15\$500	84\$500
1	Lente jubilado, Coronel graduado: Adidos.			
	Soldo	576\$000	144\$000	
	Gratificação	600\$000	150\$000	882\$000
1	Lente, Coronel graduado:			
	Soldo	576\$000	144\$000	
	Gratificação	450\$000	112\$500	769\$500
1	Lente substituto, Marechal de Campo reformado — Gratificação	270\$000	41\$850	228\$150
Secção 3. ^a				
1	Secretario, Major graduado — Gratificação	120\$000	18\$600	101\$400
1	Amanuense	200\$000	31\$000	169\$000
1	Official da bibliotheca	216\$000	33\$480	182\$520
3	Preparadores a 200\$000	600\$000	93\$000	507\$000
1	Porteiro	240\$000	37\$300	202\$700
4	Guardas a 180\$000	720\$000	111\$600	608\$400
2	Serventes a 120\$000	240\$000	37\$200	202\$800
Secção 4. ^a				
	Onze premios a 60\$000	660\$000	-	990\$000
	Onze ditos a 30\$000	330\$000		
Secção 5. ^a				
	Despesas de expediente	516\$000		
	Ditas da bibliotheca	350\$000	(26)	
	Ditas das aulas e seus estabelecimentos	3:000\$000	-	13:132\$009
	Encargos pios	666\$600		
	Despesas de administração, comprehendendo 8:000\$000 réis para a reconstrução do edificio	8:599\$409		
37				
Artigo 42. ^o Escola do Exército.				
Secção 1. ^a				
1	Director, Marechal de Campo — Gratificação	840\$000	252\$000	588\$000
Secção 2. ^a				
1	Lente da 1. ^a Cadeira, Major graduado:			
	Soldo	288\$000	44\$640	
	Gratificação	450\$000	112\$500	580\$860
1	Lente Jubilado da 2. ^a Cadeira, Brigadeiro graduado:			
	Soldo	648\$000	194\$400	
	Gratificação	600\$000	150\$000	903\$600
1	Lente da 3. ^a Cadeira, Capitão graduado:			
	Soldo	264\$000	40\$920	
	Gratificação	450\$000	112\$500	560\$580
1	Lente da 4. ^a Cadeira, Capitão:			
	Soldo	288\$000	44\$640	
	Gratificação	450\$000	112\$500	580\$860
1	Lente da 5. ^a Cadeira, Capitão:			
	Soldo	288\$000	44\$640	
	Gratificação	450\$000	112\$500	580\$860
1	Lente da 6. ^a Cadeira, Major graduado:			
	Soldo	288\$000	44\$640	
	Gratificação	450\$000	112\$500	580\$860
6		39:880\$242	5:962\$809	4:375\$620
	(26) Deve ser encontrada nesta quantia a importancia dos rendimentos que a escola recebe, proveniente dos bens que administra, incluída na receita geral do Estado, e orçada em 7:280\$435 réis.			29:541\$813

Designação da despesa		Deduções segundo a Carta de Lei de 17 de Julho de 1855	Liquido	Somma por artigos
	<i>Transporte</i>	39:880\$242	5:962\$809	4:375\$620
6	<i>Substitutos.</i>			29:541\$813
1	Lente, Capitão-tenente da Armada — Gratificação	270\$000	41\$850	228\$150
2	Lentes, Capitães graduados:			
	Soldos a 264\$000.	528\$000	81\$840	902\$460
	Gratificações a 270\$000.	340\$000	83\$700	
3	Lentes — Gratificações a 270\$000	810\$000	123\$350	684\$450
	Gratificação ao Bibliothecario	100\$000	15\$500	84\$500
	<i>Adidos.</i>			
1	Lente Jubilado, Tenente-general reformado — Gratificação	600\$000	150\$000	450\$000
1	Lente Jubilado, Marechal de Campo reformado — Gratificação	450\$000	112\$500	337\$500
1	Lente Jubilado, Brigadeiro — Gratificação	600\$000	150\$000	450\$000
1	Lente Jubilado, Brigadeiro reformado — Gratificação	600\$000	150\$000	450\$000
1	Lente, Tenente-coronel reformado — Gratificação	450\$000	112\$500	337\$500
9	(<i>Continua.</i>)	44:828\$242	6:986\$249	7:300\$180

- DG 263 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 8 do proximo seguinte mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de Instrucção primaria (1.º gráo) de Áljezur, e S. Braz, no do districto de Faro; Mata-lobos, e Santa Marinha, no da Guarda; Geraz do Lima, no de Vianna do Castello; Covello, e Chavães, no de Vizeu; Mellides, e Coina, com exercício em Santo Antonio, no de Lisboa; Villa-verde do Estremo, no de Villa-real — e perante o Governador civil de Aveiro, a de Murtoza: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico; e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 30 de Outubro de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 282, 298)
- DG 263 PROGRAMAS Das disciplinas que hão-de ser lidas nas cadeiras privativas do Instituto Agrícola e Escola Regional de Lisboa no anno lectivo de 1855-1856, appr ovados pelo Conselho do mesmo Instituto. PROGRAMMA da Cadeira de Agricultura Geral. Lente, C. M. F. da Silva Beirão. N. B. Esta cadeira faz parte das do 1.º anno do curso de Lavradores, e das do 2.º de Agrónomos. O Compendio adoptado é o Guia ou Manual do Cultivador, do Sr. Dr. Grande. INTRODUÇÃO. Definição e limites do estudo da Agricultura geral, Historia da Agricultura em Portugal. — Índole do Instituto Agrícola de Lisboa, sua importancia e vantagens na Agricultura do paiz, marcando entre nós uma nova época nesta parte dos estudos de applicação. II. Divisão geral do estudo nesta cadeira. PARTE I. I. Principios elementares de Botânica indispensáveis aos Lavradores para o estudo da Agricultura. A. Anatomia vegetal ou phytotomia. B. Órgãos de vegetação — (a) raiz — (b) caule — (c) folha — (d) gomos — (e) órgãos accidentaes. C. Órgãos de reproducção — (o) flôr — (b) fructo — (c) semente. D. Physiologia vegetal — (a) absorpção — (b) ascensão da seiva — (c) exhalacção e respiracção — (d) circulaçção — (e) nutricção — (f) fecundaçção — (g) maturaçção — (h) dessiminação — (i) germinação. E. Phytographia e Taxonomia — systema sexual de Linneu, Familias naturaes. F. Geographia botânica—causas que presidem á distribuicção geographica das plantas. N. B. Todas estas lições serão acompanhadas dos exercícios necessários. PARTE II. Mechanica agrícola. A. Idéa geral das machinas e instrumentos agrarios. B. Motores empregados na Agricultura. C. Motores inanimados — (a) vento — (b) agoa — (c) vapôr — (d) suas vantagens e desvantagens relativas, seu custo, e principaes trabalhos a que são applicados. D. Motores animados — (a) o homem — (b) o boi — (c) o cavallo — (d) suas vantagens relativas, seu custo, principaes trabalhos a que são applicados. E. Divisão geral das machinas e instrumentos agrarios. I. Instrumentos de cultura — (a) plantador — (b) sega — (c) grades — (d) escarificadores — (e) extirpador, enchada de cavallo — (f) arado — (g) charruas — (h) enchada, pá, picareta, etc. — (i) rolos e cylindros. II.

Sementeiros – seus diversos systemas – preferência relativa de uns sobre os outros. III. Instrumentos de colheita – (a) foice – (b) gadanhas, suas diversas construcções e utilidade relativa – (c) mangoal – (d) trilhos e diversas outras machinas de debulha – (e) cirandas, joeiras, ventiladores. TV. Machinas de transporte – (a) carros de duas, de tres, e de quatro rodas, diversas construcções, e suas vantagens relativas – (b) padiolas – (c) carrinhos de mão – (d) ceirão, etc. V. Machinas hydraulicas – (a) nora – (b) facha hydraulica. N. B. A mechanica agrícola será dada parallelamente com a botânica. As diversas machinas serão demonstradas nos modelos, e vistas na quinta experimental, onde os alumnos trabalharão com ellas, sempre que isso fôr possível. PARTE III. AGROLOGIA. A. Formação dos terrenos agrícolas – (a) sólo – (b) sub-sólo. B. Propriedades physicas do terreno – (a) pezo especifico – (b) tenacidade – (c) hygrosopicidade – (d) côr – (e) humidade. C. Analyse dos terrenos, escolha das amostras, processos da analyse. D. Classificação dos sólos ou terras araveis. Diversas bases adoptadas para esta classificação, sua utilidade relativa. E. Determinação do valor relativo dos diversos sólos. F. Melhoramentos dos terrenos agrícolas, e meios de os obter – (a) irrigações – (b) enxugo dos terrenos alagadiços – (c) adubos, comprehendendo correctivos, excitantes e estrumes. G. Valor relativo dos diversos adubos com relação ao sólo, e á cultura a que se destinam. H. Diversos modos de amanho da terra – (a) roteação – (b) cava – (c) surriba – (d) lavoura e suas diversas espécies – (e) gradagem – (f) escarificação – (g) rojadura – (h) sacha – (i) amontoa – (j) desregação, etc. PARTE IV. METEOROLOGIA AGRICOLA. A. Elementos constantes da athmosphera, elementos variáveis. B. Do calórico – Descrição do thermometro. C. Da humidade – Descrição do hygrometro. D. Do pezo – Descrição do barómetro. E. Dos ventos – Descrição do anemoscopio. F. Da electricidade – Descrição do electrómetro. G. Da luz; sua influencia na vegetação. N. B. Os alumnos trabalharão constantemente com todos estes instrumentos, e farão taboas meteorológicas diarias. II. Climatologia – Determinação das diversas regiões agrícolas – (a) do olivedo – (b) da vinha – (c) dos cereaes – (e) dos pastos – (f) das mattas e florestas. I. Meteorognosia: proghosticos meteorológicos tirados dos animaes, dos vegetaes, do estado do ceo, e dos instrumentos meteorológicos. PARTE V. STSTEMAS DE CULTURAS. Cultura dos cereaes. A. Agricultura nómada, ou pastoril. B. Systema dos pousios, ou descanso da terra. C. Systema dos afolhamentos, ou das alternações – (a) theoria dos afolhamentos – (c) suas leis – (d) sua maxima utilidade. 1). Considerações sobre a grande e pequena cultura. E. Cultura dos cereaes, e do que se intende por cereaes em agricultura. I. Do trigo – (a) suas especies e variedades – (b) escolha do terreno – (c) preparação do sólo – (d) escolha da semente – (e) preparação e quantidade da semente – (f) épocas das sementeiras – (g) amanhos e cuidados da seara – (h) ceifa, eira, debulha, limpeza, e arrecadação do trigo e da palha. II. Do arroz. III. Do centeio. IV. Da cevada. V. Da aveia. VI. Do milho. (continúa)

- DG 264 Continua a Tabella a que se refere o Decreto de 30 de Julho de 1855.

Designação da despesa		Deduções segundo a Carta de Lei de 17 de Julho de 1855	Liquido	Somma por artigos	
12	Transporte.....	44:828\$242	6:986\$249	7:300\$180	29:541\$818
Seção 3.ª					
1	1 Secretario, Brigadeiro reformado — Gratificação.....	120\$000	18\$600	101\$400	
	1 Official da bibliotheca, Capião:				
	Soldo.....	288\$000	44\$640	344\$760	
	Gratificação.....	120\$000	18\$600		
1	1 Porteiro.....	240\$000	37\$200	202\$800	
1	1 Guarda e Thesoureiro:				
	Ordenado.....	180\$000	27\$900	173\$225	
	Gratificação.....	25\$000	3\$875		
2	2 Guardas a 180\$000.....	360\$000	55\$800	304\$200	
1	1 Guarda-portão.....	120\$000	18\$600	101\$400	
1	1 Servente aggregado.....	120\$000	18\$600	101\$400	
Seção 4.ª					
	Sete premios a 60\$000.....	420\$000	—\$—	720\$000	
	Dez ditos a 30\$000.....	300\$000			
Seção 5.ª					
	Forragens para 8 cavallos empregados no ensino de equitação.....	439\$200	—\$—	491\$904	12:290\$918
	Massa subsidiaria para os mesmos.....	52\$704	—\$—		
	Despesas com o campo de instrução pratica, compra de livros, modelos, instrumentos topographicos, expediente, e diversos objectos para as aulas de equitação e de sabre, etc.....	1:449\$650	—\$—	1:449\$650	
16	(27) Tem de ser encontrada nesta importancia a quantia de 540\$000 réis, que figura no orçamento da receita do Estado, proveniente de rendimentos arrecadados directamete pela Escola. (Continúa.)	49:062\$796	7:230\$064		41:832\$732

- DG 265 Continua a Tabella a que se refere o Decreto de 30 de Julho de 1855.

	Designação da despesa		Deduções segundo a Carta de Lei de 17 de Julho de 1855	Líquido	Somma por artigos
	Transporte.....	49:062\$796	7:230\$064		41:832\$732
	ARTIGO 43.º Collegio militar. Secção 1.ª				
1	Director, Brigadeiro graduado.....	648\$000	194\$400	453\$600	
1	Sub-Director, Tenente-coronel.....	576\$000	144\$000	432\$000	
1	Ajudante, Capitão graduado.....	264\$000	40\$920	223\$080	
1	Capitão graduado, servindo de quartel-mestre.....	264\$000	40\$920	223\$080	
1	1 Secretario, Capitão reformado.....	—\$	—\$	—\$	
4	Officiaes do Estado-maior:				
	2 Majores graduados a 288\$000.....	576\$000	89\$280	486\$720	
	1 Capitão graduado.....	264\$000	40\$920	223\$080	
	1 Tenente graduado.....	240\$000	37\$200	202\$800	
1	Cirurgião de brigada graduado.....	288\$000	44\$640	243\$360	
1	Professor de desenho, Major graduado.....	288\$000	44\$640	243\$360	
140	Collegiaes — Prestações a 370 réis diarios.....	18:958\$800	—\$	18:958\$800	21:689\$880
150	Os ordenados, gratificações, forragens, e outras despesas, são satisfeitas pela verba das prestações dos collegiaes.				
	ARTIGO 44.º Escola veterinaria. Secção 1.ª				
1	Commandante, Brigadeiro — Gratificação.....	360\$000	90\$000	270\$000	
1	Capitão:				
	Soldo.....	288\$000	44\$640	344\$760	
	Gratificação.....	120\$000	18\$600	101\$400	
2	Capitães graduados a 264\$000.....	528\$000	81\$840	446\$160	
1	1 Secretario, Alferes — Gratificação.....	60\$000	9\$300	50\$700	
1	1 Capitão Quartel-mestre reformado.....	—\$	—\$	—\$	
	Secção 2.ª				
4	Lentes, a 500\$000.....	2:000\$000	500\$000	1:500\$000	
2	Lentes substitutos a 300\$000.....	600\$000	93\$000	507\$000	
	Secção 3.ª				
1	Boticario.....	264\$000	49\$920	214\$080	
1	Porteiro.....	87\$840	—\$	87\$840	
1	Mestre de forjar e ferrar.....	58\$560	—\$	58\$560	
	Secção 4.ª				
12	Alumnos:				
	Pret.....	504\$430	—\$	504\$430	
	Pão.....	109\$500	—\$	109\$500	
	Fardamento.....	109\$500	—\$	109\$500	
	Secção 5.ª				
	Quatro premios a 15\$000.....	60\$000	—\$	60\$000	
	Secção 6.ª				
	Lenha e azeite.....	72\$000	—\$	72\$000	
	Forragem para um cavallo do serviço da Escola.....	54\$900	—\$	54\$900	
	ARTIGO 45.º				
	Para jubilações de Lentes, durante o anno.....	1:200\$000	300\$000	900\$000	900\$000
	Deduz-se deste capitulo a importancia das contribuições para o monte-pio militar.....	77:906\$626	9:085\$284	68:821\$342	68:821\$342
		116\$040	—\$	116\$040	116\$040
24		77:790\$386	9:085\$284	68:705\$302	68:705\$302

- DG 265 Edital: Pelo Conselho superior de Instrução publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 8 do próximo seguinte mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de ensino primário (1.º gráo) de São Torquáto, no districto de Braga; Castanheira, no da Guarda (creadas por Decreto de 17 de Outubro de 1855): cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 30 de Outubro de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 280, 298)
- DG 265 PROGRAMA De uma parte da cadeira de culturas especiaes que deve ser lida no anno lectivo de 1855-1856. Lente, Joaquim Estevão Rodrigues de Oliveira. Compendio — Guia e Manual do Cultivador, pelo Doutor Grande. INTRODUÇÃO. I. Considerações geraes sobre as culturas especiaes. II. Classificação ou ordem methodica de distribuição das disciplinas. Culturas especiaes das plantas arbóreas alimentares e industriaes, e das plantas de recreio — Arboricultura e Floricultura. PARTE I. CONSIDERAÇÕES GERAES SOBRE AS CULTURAS DAS PLANTAS ARBUSTIVAS. I. Vegetação arbórea e relações das plantas lenhosas com o ambiente. A. Vegetação das plantas lenhosas. 1.º Desenvolvimento das plantas; 2.º Duração; 3.º Alternância no mesmo terreno. B. Natureza do sólo. 1.º Sólo e subsolo; 2.º Arroteamento e esgoto de pantanos; 3.º Lavras, etc. C. Localidades. 1.º Inclinação do terreno; 2.º Exposições; 3.º Altitudes, etc. D. Clima. 1.º Latitudes; 2.º Regiões botánicas; 3.º Regiões agricolas, etc. II. Accidentes a que estas plantas estão sujeitas. A. Accidentes

meteóricos. 1.º Congelação e descongelação; 2.º Ventos e tempestades; 3.º Trovoadas e pedra, etc. B. Plantas parasitas. 1.º Lichens e musgos; 2.º Cogumellos; 3.º Visco, etc. C. Animaes nocivos. 1.º Insectos; 2.º Molluscos; 3.º Aves; 4.º Mamíferos; 5.º Animaes domésticos. D. Molestias. 1.º Feridas; 2.º Gomma; 3.º Debilidades; 4.º Plethora; 5.º Lepra; 6.º Arroxeados; 7.º Ferrugem; 8.º Morilhão; 9.º Caria; 10.º Cancro, etc. III. Reprodução e multiplicação das arvores. A. Alfobres e viveiros. B. Sementeiras. 1.º Escolha das sementes; 2.º Methodos; 3.º Épocas; 4.º Vantagens. C. Transplantação. 1.º Methodos; 2.º Preparação das plantas; 3.º Épocas; 4.º Vantagens. D. Plantação de estaca. 1.º Methodos; 2.º Épocas; 3.º Vantagens. E. Mergulhia. 1.º Methodos; 2.º Épocas; 3.º Vantagens. F. Enxertia. 1.º Methodos; 2.º Épocas; 3.º Vantagens. IV. Governo e amanhos secundarios das plantas arbustivas. A. Adubos e lavores. 1.º Cavas; 2.º Estrumadas; 3.º Regas, etc. B. Podas. 1.º Especies e methodos; 2.º Épocas; 3.º Vantagens. C. Empas. 1.º Especies e methodos; 2.º Épocas; 3.º Vantagens. PARTE II. CULTURAS DAS ARVORES FRUCTIFERAS OU DOS VERGEIS E POMARES – POMICULTURA. I. Culturas das arvores fructíferas em geral. A. Vergeis e pomares. 1.º Terreno; 2.º Exposição; 3.º Cercas ou tapagem, etc. B. Natureza e uso dos fructos. C. Colheita. 1.º Maduração; 2.º Apanha; 3.º Conservação, etc. D. Classificação e divisão destas culturas. II. Culturas das arvores e arbustos da região da oliveira. A. Considerações geraes. B. Arvores e arbustos da região da oliveira. 1.º Arvores da subregião da lorangeira. a. Lorangeira; b. Tangerina; c. Lorangeira azeda; d. Limoeiro; e. Limeira; f. Cidreira; g. Alfarrobeira; h. Figueira da índia; i. Bananeira, etc. 2.º Arvores da subregião da oliveira propriamente dita. a. Oliveira; b. Figueira; c. Açuceifa; d. Romeira; e. Alcaparras, etc. III. Culturas das arvores e arbustos da região da videira. A. Considerações geraes. B. Arvores e arbustos da região da videira. 1.º Arvores da região da videira propriamente dita. a. Videira; b. Amoreira; c. Damasqueiro; d. Pecegueiro; c. Ameixieira; f. Marmeleiro; g. Amendoeira, etc. 2.º Amenthaceas fructíferas. a. Nogueira; b. Castanheiro; c. Aveleira, etc. IV. Culturas das arvores que se estendem pela região dos cereaes. A. Considerações geraes. B. Arvores e arbustos desta região. a. Pereiras; b. Maceiras; c. Cerejeiras; d. Grozelheiras, etc. V. Considerações sobre algumas outras arvores fructíferas. PARTE III. CULTURAS DAS ARVORES SILVESTRES OU DAS MATTAS E FLORESTAS – SYLVICULTURA. I. Culturas das arvores florestaes em geral. A. Mattas e florestas. 1.º Naturaes e artificiaes; 2.º Especies diferentes pela qualidade dos productos; 3.º Espccies diferentes pela duração das arvores. B. Natureza e uso dos productos. 1.º Combustíveis; 2.º Madeiras; 3.º Suecos; 4.º Productos industriaes; 5.º Productos alimentares e forraginosos, etc. C. Conservação e melhoramento das florestas. D. Desbaste, limpeza e córte das florestas. E. Classificação e divisão das culturas flores taes. II. Culturas das arvores e arbustos resinosos – Coníferas = A. Considerações geraes. B. Arvores florestaes resinosas. a. Pinheiros; b. Cedros; c. Abetos; d. Lariço dos Alpes, etc. III. Culturas das arvores e arbustos não resinosos. A. Considerações geraes. B. Arvores florestaes não resinosas. 1.º Cupulíferas. a. Carvalhos; b. Azinheiros; c. Sobreiros; d. Castanheiros; c. Faya das ilhas, etc. 2.º Outras amenthaceas. a. Salgueiros e vimeiros; b. Alamos e choupos; c. Olmeiros; d. Amieiros; c. Videiro, etc. 3.º Arvores de outras famílias. a. Freixos; b. Platano bastardo; c. Buxo arboreo; d. Azevinho; e. Amieiro negro, etc. IV. Culturas das arvores e arbustos silvestres de paisagem. A. Considerações geraes. B. Bosques ou corpos de arvoredos. C. Avenidas e estradas. D. Tapumes e sebes. V. Considerações sobre as mattas e florestas naturaes. PARTE IV. CULTURA DAS PLANTAS DE RECREIO E DOS JARDINS = FLORICULTURA. I. Culturas jardineiras em geral. A. Considerações geraes sobre os jardins. B. Divisão do terreno e sua preparação. C. Cercas e tapagem. 1.º Muros; 2.º Sebes; 3.º Banquetas; 4.º Orlas dos canteiros, etc. D. Abrigos moveis. 1.º Guarda-ventos; 2.º Esteirões; 3.º Gaiolas; 4.º Guarda-soes; 5.º Redomas; 6.º Vidraças; 7.º Estufas portáteis, etc. E. Camas e diferentes qualidades de terras. II. Estufas e governo das plantas nestes abrigos. A- Estufas baixas. B. Tulhas. C. Invernáculos. D. Estufas quentes. III. Culturas especiaes das plantas jardineiras. A. Considerações geraes. B. Plantas jardineiras. 1.º Acotyledoneas; 2.º Monocotyledoneas;

3.º Dicotyledoneas apétalas; 4.º Dicotyledoneas monopetalas; 5.º Dicotyledoneas polypetalas. IV. Considerações geraes sobre a aclimação das plantas exóticas. Advertencia. Em cada uma das especies de plantas indicadas será desenvolvida a doutrina do modo e pela ordem seguinte: 1.º Historia, estructura e vida da planta; suas variedades; molestias e accidentes. 2.º Climas; natureza do sólo; adubos que mais lhe convém; labores preparatorios. 3.º Sementeiras e plantação; governo e labores de entretenimento; épocas de sua execução. 4.º Colheitas; épocas em que convém praticalas; preparação, arrecadação e conservação dos productos. N. B. As lições serão acompanhadas e auxiliadas por demonstraões na aula ou na quinta. (Continúa.)

- DG 266 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 9 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de grammatica portugueza e latina (1.ª) da secção Occidental do lyceu nacional de Lisboa (segundo o programma publicado no Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845): com o ordenado annual de 400\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 2 de Novembro de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 283, 299)
- DG 268 PROGRAMMA DA **Cadeira de Zootechnia**. Lente, B. Du Bocage. Definição de zootechnia. Sua utilidade. Relações de mutua dependencia entre a zootechnica, a agricultura, e economia rural. PARTE 1. I. Noções geraes sobre as especies animaes, que interessam directamente á agricultura, comprehendendo o estudo de sua organisação, funcções, e serviços. II. Da domesticidade; suas leis e effeitos. III. Raças. Formação das raças. Factores das raças: clima, alimentação, geração, ou reproducção. A. Clima. Effeitos do clima. Acclimação. Importação de raças estrangeiras. B. Alimentação. 1.º Condições geraes da nutrição nos animaes: a. Valor nutritivo dos alimentos, quer considerados isoladamente, quer associados entre si; b. Volume dos alimentos; c. Administração dos alimentos. (Numero e occasião das comidas, em relação á idade, trabalho, estação, etc.). 2.º Apropriação dos alimentos ás diversas condições dos animaes, e aos usos a que se destinam. Caracteres dos animaes aptos para a céva; 3.º Apreciação das modificações que a atimentação póde imprimir nas raças e individuos; 4.º Aperfeiçoamento das raças pela alimentação; C. Reprodução. 1.º Animaes reproductores: a. Influencia dos animaes reproductores sobre o producto da concepção; influencia de cada um dos sexos; atavismo; b. Condições individuaes dos reproductores: 2.º Inffuencia da reproducção no aperfeiçoamento das raças; 3.º Aperfeiçoamento das raças; a. Por alliança consanguínea; b. Por selecção; c. Por cruzamento. 4.º Circunstancias que devem regular a applicação destes processos de aperfeiçoamento. IV. Considerações gentes sobre a escolha das raças. 1.º Aptidões diversas das differentes raças; 2.º Modo de apreciar economicamente as vantagens das racas, e de as escolher. PARTE II I. Gado cavallar, asinino, e muar. A. Raças principacs, indigenas e estrangeiras; caracteres que as distinguem; usos a que melhor se préstam. 1.º Especie cavallar: a. Raças portuguezas – de Alter, da Beira, do Ribatejo; b. Raças estrangeiras – arabe, andaluza, inglezas, allemãs, francezas; 2.º Especie asinina: raças – portugueza, e hespanhola. 3.º Espécie muar: raças – portuguezas (Alemtêjo e Beira), e hespanholás. B. Alimentação e governo destas differentes especies e raças. 1.º Pastagens, forragens, rações; 2.º Cavallariças; condições a que devem satisfazer na sua construcção; 3.º Pensos; C. Reprodução. 1.º Escolha de animaes reproductores; 2.º

Signaes de cio; cobrição; gestação; parto; lactação; 3.º Cuidados que exigem nestas varias circumstancias D. Modo de conhecer a idade destes animaes. E. Principios de medicina veterinaria. 1.º a. Breve exposição das molestias que atacam mais commummente estes animaes; b. Meios preventivos dessas moléstias; c. Tractamento. 2.º Deformidades e defeitos; modo de os conhecer. II. Gado vaccum. A. Raças mais notáveis indígenas e estranhas; caracteres que as distinguem, e suas diversas aptidões. 1.º Raças portuguezas – de Traz-os-montes, Beira, Minho, Ribatéjo, Alemtéjo, Algarve, raça terina; 2.º Raças estrangeiras: – hollandezas, suissas, inglezas, francezas, allemãs; B. Alimentação e governo do gado vaccum, em relação ás suas differentes raças, e aos usos para que se destinam. Estabulação. C. Apreciação económica das circumstancias favoráveis e desfavoráveis ás differentes industrias a que póde dar logar o gado vaccum. 1.º Escolha dos animaes proprios para trabalho; 2.º Escolha dos animaes proprios para a céva; 3.º Escolha das vaccas de leite. D. Reprodução. 1.º Escolha de reproductores; 2.º Signaes de cio; cobrição; gestação; parto; lactação; 3.º Cuidados que exigem nestas varias circumstancias. E. Modo de conhecer a idade. F. Princípios de medicina veterinaria applicados ao gado vaccum. III. Estudo especial do gado ovelhum ou lanar, suino, e cabrum. A. Gado lanar. 1.º Raças portuguezas; sua degeneração; 2.º Raças estrangeiras – carneiros merinos (puros e mestiços), raças de lã compridas inglezas (Dishöley, South Down, etc.), raças francezas. B. Gado suino. Raças do Alemtéjo, raças do norte. Raças estrangeiras aperfeçoadas, e em especial a anglo-chineza. C. Gado cabrum. Raças mais perfeitas exóticas – cabras de Angora e do Thibet, ou de Cachemira; raças mestiças.⁴ IV. Aves domesticas. 1.º Variedades das aves domesticas; 2.º Alimentação e governo; 3.º Postura de ovos, incubação, educação dos animaes novos, e methodos de céva; 4.º Molestias que mais habitualmente as atacam, modo de as prevenir e tractar; VI Piscicultura. Algumas noções sobre a fecundação artificial e criação dos peixes. EPILOGO. VI. Condições de que principalmente depende o melhoramento das nossas raças actuaes, e a aquisição de outras mais vantajosas á agricultura. 1.º Adopção dos principios mais racionaes na agricultura do nosso paiz; 2.º Escolha desvelada dentro das mesmas raças de animaes reproductores, em ordem a effectuar e fixar o aperfeçoamento por selecção; 3.º Cruzamento das raças que se houverem apurado com outras raças estrangeiras; 4.º Importação intelligente de algumas raças estrangeiras; 5.º Instrucção da classe agrícola em escolas e quintas exemplares; 6.º Fomento efficaz á agricultura por meio de candelárias concursos, corridas, premios, reformas na legislação, associações de crédito; etc. N. B. As lições do curso de zootechnia serão acompanhadas e auxiliadas por demonstrações e conferencias praticas. (Continúa.)

- DG 269 **Escóla Polytechnica**. Pela direcção da Escóla Polytechnica se annuncia, que, em virtude das ordens do Governo de Sua Magestade, fica aberto, por espaço de quarenta e cinco dias, a contar do da publicação do presente, annuncio no Diario do Governo, o concurso para se prover um logar de lente substituto das cadeiras de mathematica. Igualmente se annuncia, para conhecimento dos candidatos: 1.º Que este concurso será feito perante o Conselho da Escola, que é o jury dos exames por que hão-de passar os candidatos. O provimento do logar, que depende de consulta do mesmo Conselho, será por dois annos, ficando ainda dependente de nova consulta do Conselho o provimento definitivo. 2.º Que aquelles que pertenderem oppôr-se ao dito logar, deverão, dentro do prazo acima marcado, entregar na secretaria da Escóla os seus requerimentos documentados, por onde mostrem que fizeram exame das respectivas doutrinas em estabelecimento acreditado, nacional ou estrangeiro. 3.º Que, em conformidade do que se acha determinado, relativamente a concursos para as logares da magisterio da Escóla, são os candidatos obrigados a passar por um exame publico, que constará das seguintes provas: 1.º, uma licção por elles feita, em mechanica, por espaço de hora e meia, sobre

⁴ O estudo destas tres especies receberá um desenvolvimento analogo ao do gado cavallar e vaccum; tractaremos dá-sua alimentação, estabulação, reprodução, etc., como fizemos em relação a estes.

ponto tirado á sorte, quarenta e oito horas antes; e outra licção do mesmo tempo, em astronomia e geodesia, também sobre ponto tirado com igual anticipação; 2.º, interrogações dirigidas pelos examinadores, terminadas que sejam as licções, as quaes devem versar unicamente sobre o objecto do ponto, ou que tenha com elle immediata relação, podendo durar por espaço de uma hora; 3.º, uma dissertação sobre mechanica ou astronomia e geodesia, á sorte, a qual escreverão no mesmo local da Escóla, sobre o ponto tirado com anticipação de seis horas. Cada uma das mencionadas provas será feita em seu differente dia. Os candidatos, depois de concluidas as licções, farão as explicações práticas, que por ventura se tornarem necessárias. 4.º Que, concluidos todos os exames, o jury votará sobre a admissibilidade de cada candidato á proposta, para ser provido no dito logar. No caso de lhe ser contrario um terço dos votos, não poderá ser proposto. Havendo mais de um oppositor, proceder-se-ha a duas votações: a primeira para estabelecer a preferencia de um candidato; a segunda para decidir da admissibilidade do preferido. 5.º Que, terminado o prazo do concurso, serão annunciados os nomes dos candidatos, os dias do exame, e a ordem que nelles se ha-de seguir, bem como as disposições regulamentares que se julgue conveniente publicar. 6.º Que os pontos para os exames estarão patentes na secretaria da Escóla, durante vinte dias, antes dos mesmos exames.

- DG 270 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 15 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de Instrucção primaria (1.º gráo) de Santa Eufemia no districto de Santarém (creada por Decreto de 24 de Outubro de 1855); Castello Viegas, no de Coimbra; Santa Catharina, no de Leiria; Benavilla, no Casa Branca; e Fronteira, no de Portalegre: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal respectiva. Os que pertenderem ser pródidos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia chora para os exames na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 7 de Novembro de 1835. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 287, 304)
- DG 270 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 15 do corrente, perante o Governador Civil do districto de Aveiro, a cadeira de Instrucção primaria (1.º gráo) de Passos de Brandão (creada por Decreto de 24 de Outubro de 1855): com o ordenado de 90\$000 réis annuaes, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que findo o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 7 de Novembro de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 287, 304)
- DG 271 **Programma da cadeira de Economia e Legislação Agrícola, Administração e Contabilidade Rural.** Lente, o Dr. Antonio Joaquim de Figueiredo e Silva. INTRODUÇÃO. Objecto e índole do curso: relação das diversas partes, que o compoem, entre si, com os outros ramos de agricultura, e com as sciencias económicas e administrativas. ECONOMIA AGRÍCOLA. *Considerações preliminares* sobre a formação e distribuição das riquezas em geral, e sobre a formação e distribuição das riquezas agrícolas em especial. Noticia das

principaes escólas económicas. Elementos directos da producção: trabalho, talento, capital, terra. Importância de cada um destes elementos na producção agraria. Cultura intensiva e cultura extensiva. Elementos indirectos da producção. *Trabalho*. Sua influencia sobre a produção das riquezas: leis económicas que lhe são relativas. Das diversas classes de operários empregados na agricultura. Dos salarios. Como é que a agricultura póde concorrer para a prosperidade das classes operarias. Das colonias agrícolas, das fructurarias. Emprego das machinas e dos animaes na lavoura. *Talento*. Relação entre este e os outros elementos da producção agricola. Importância da instruccão na agricultura; necessidade de a proporcionar ás diversas classes de agentes da lavoura. Dos differentes grãos da instruccão agricola. Diversos meios de a diffundir. Escolas, quintas experimentaes e exemplares, museus de productos e instrumentos agricolas, exposições, concursos, associações, congressos scientificôs, publicações periódicas e avulsas, viagens, etc. *Capital*. Formação dos capitaes, sua classificação; producção em que devem estar com os outros elementos de producção; moeda e suas funções. Credito, sua importância em geral, e em particular na agricultura, condições de sua existência. Instituições de credito agrario; sua organização, modo como funcçionam, sua influencia na prosperidade da agricultura e na riqueza publica. *Preços dos productos*; preço natural e preço do mercado, em que consistem, em que diferem; leis que os regulam. Theoria da renda. *Terra*. Classificação económica dos terrenos; relação entre a classificação económica e a classificação physica dos terrenos. Energia productiva do sólo considerada em suas relações económicas – agentes naturaes que nella influem; meios do modificar ou de supprir sua acção: Regas; enxugo das terras alagadiças, *drainagem*, abrigos, arborisação; adubos. Condições de que depende o equilíbrio de uma empresa rural – Principios de Statica agrícola. *Constituição da propriedade territorial*; sua influencia na prosperidade da agricultura. Propriedade allodial, vínculos, emphyteuse, baldios, compascuo. Estrema divisão da propriedade; sua dispersão e encravamento. Da agglomeração territorial. Da grande, da mediana e da pequena lavoura; vantagens e inconvenientes de cada uma. ADMINISTRACÃO RURAL. ORGANISAÇÃO DA EMPRESA AGRICOLA. *Dos diversos modos de grangeio*: grangeio por conta do proprietário do terreno, por via de rendeiros, por via de colonos parciarios. Condições a que se deve attender na escolha e aquisição de um predio rustico, em relação com os diversos modos de grangeio. *Arrendamento*. Clausulas tendentes a conciliar os interesses do rendeiro com os do proprietário, sua influencia sobre o melhoramento da agricultura. *Systemas de cultura*; sua intima ligação com o estado social dos povos; systema pastoril – cereal – de afolhamentos – systema mixto – systema livre. Transição de um a outro systema. Adopção de um systema de cultura; condições geraes a que se deve attender, dependentes do estado physico, político e commercial do paiz; condições inherentes ao proprio prédio; condições relativas aos recursos do lavrador. *Do casal*: accommodações para o chefe do estabelecimento, para os diversos agentes de cultura, para gados, para officinas, para arrecadação das colheitas. Considerações económicas sobre os diversos ramos de tecnologia agrícola. Organização dos differentes serviços de um estabelecimento agrícola. GERENCIA DA EMPRESA AGRICOLA. *Do chefe do estabelecimento*, suas funções. Dos agentes secundarios, sua jerarchia; regulamento do serviço de cada um. Distribuição dos trabalhos pelas diversas épocas do anno. Aquisição de gados, modo de prover ao seu sustento, trem de lavoura; sua compra, conservação e reforma. Estrumes, modo de os obter, conservar e distribuir. Compras e vendas – fornecimento de fundos necessários ao custeio. CONTABILIDADE RURAL. Conveniência de aplicar á economia rural o systema da escripturação commercial. *Contabilidade por partidas singelas*; livros nella empregados, modo de os escripturar. *Contabilidade por partidas dobradas*; sobre que princípios se funda, suas vantagens. Livros nella empregados. Contas geraes; contas em que se podem subdividir as contas geraes. Balanço de verificação, balanço geral; como se abrem as novas contas. Applicação da contabilidade por partidas dobradas á agricultura. Diversas contas de que póde constar uma

escripturação agrícola. Emprego dos livros ou mappás auxiliares na contabilidade rural. Partidas diarias, e partidas annuaes. Modo de estabelecer uma escripturação agrícola. LEGISLAÇÃO AGRÍCOLA. Influencia da legislação sobre a prosperidade da agricultura. Necessidade da formação de um código rural, objectos que deve comprehender. Pensamento que deve presidir á sua formação. Resenha das leis civis que regem a propriedade – leis relativas á propriedade allodial, aos vínculos, aos afloramentos. Appropriação dos terrenos abandonados – leis das sesmarias. Legislação sobre afloramentos de terras maninhas, e sobre coutadas. Legislação sobre propriedade agglomerada, encravada, e dispersa. Legislação sobre arrendamentos, e sobre colonias perpetuas. Leis sobre policia rural – com relação a searas, a agoas, a pastos e arvoredos. Legislação sobre importação e exportação de géneros agrícolas. Legislação hypothecaria, sua influencia sobre o credito agrario. Os compendios adoptados são: Thaer – Principios geraes e fundamentaes de Economia agrícola. Goeritz – Curso de Economia Rural. Edmond de Grange – Tractado de Contabilidade agrícola. O curso principia este anno pela Contabilidade rural. (Continua.)

- DG 272 Sua Magestade El-Rei, Attendendo á necessidade provada de evitar, que se passem Cartas de cirurgia a impetrantes, que não tenham cursado, nem obtido approvação em todas as disciplinas, que constituem a habilitação cirúrgica propriamente dita, posto que effectivamente hajam frequentado as aulas da Escola Medico-cirurgica por quatro annos, e se achem quanto ao tempo nas circumstancias mencionadas nos artigos 16.º do titulo 2.º do Regulamento de 25 de Junho de 1825, e 123.º do Decreto de 29 de Dezembro de 1836; Considerando, que alguns factos anormaes desta especie, que já occorreram, tiveram a sua origem na deliberação, que se tomou, de transferir para o quinto anno do curso Medico-cirurgico as disciplinas da sexta cadeira, que pelo artigo 112.º da Lei orgânica constituíam parte integrante do curso cirúrgico propriamente dito, e se achavam collocadas no quarto anno do curso geral; Considerando, que a mencionada transferencia, posto que fundada nas disposições do artigo 6.º do Regulamento de 23 de Abril de 1840, postergou a expressa reserva feita no artigo 115.º do Decreto com força de Lei de 29 de Dezembro de 1836 ácerca do que nelle se achasse por outra fórma disposto, e contraveio aos preceitos do artigo 112.º do mesmo Decreto; Considerando, que as disposições, e facultades regulamentares, consignadas no artigo 6.º do Decreto de 23 de Abril de 1840, não podem prevalecer contra os preceitos da Lei orgânica, nem admittem a interpretação extensiva, que se lhes tem dado, sendo certo, que podem ser applicadas, e exercidas sem contravir ás disposições fundamentaes da Lei, nem offender os direitos, que a mesma Lei estabeleceu; Considerando, que todavia no estado actual da distribuição das cadeiras, e das respectivas disciplinas pelos cinco annos do curso Medico-cirurgico em ambas as Escolas de Lisboa, e Porto, ou se hão-de conferir Cartas de cirurgia nos termos do artigo 123.º da Lei orgânica aos alumnos, que tiverem cursado com aproveitamento os quatro primeiros annos, posto que não tenham estudado todas as disciplinas, que constituem a habilitação cirúrgica, ou se ha-de negar aos mesmos alumnos a Carta, que o citado artigo lhes manda expedir no fim dos quatro primeiros annos do curso; Considerando, que a Lei, estabelecendo disposições communs para o serviço de ambas as Escolas referidas, e o artigo 69.º do Regulamento de 23 de Abril de 1840, outhorgando aos alumnos de qualquer dellas a faculdade de transitar para a outra, assentam manifestamente na uniformidade de methodo de ensino, e de distribuição de disciplinas, que se acha de facto destruida pela independencia, e desaccôrdo, com que cada uma das Escolas tem usado das facultades consignadas no artigo 6.º do Regulamento de 23 de Abril de 1840; Considerando, que da diversidade de methodo de ensino, e de distribuição de disciplinas em cada uma das escolas resulta, que o alumno, que transitar de uma para a outra, poderá concluir o curso repetindo o estudo de algumas disciplinas, e ommittindo totalmente o de outras; e finalmente. Considerando, que para obviar aos inconvenientes referidos é indispensável fixar a intelligencia, e regular o exercício das facultades consignadas no artigo 64.º, § 2.º

do Decreto de 17 de Novembro de 1836, no artigo 115.º do Decreto de 29 de Dezembro de 1836, no artigo 158.º do Decreto de 13 de Janeiro de 1837, e nos artigos 6.º e 69.º do Decreto de 23 de Abril de 1840; e Tendo em vista os pareceres do Conselho superior de instrução publica, e do Conselheiro Procurador geral da Coroa; Houve por bem resolver o seguinte: 1.º Será desde já restabelecida em ambas as escolas Medico-cirurgicas de Lisboa e Porto a distribuição de disciplinas prescripta no artigo 112.º do Decreto de 29 -de Dezembro de 1836; 2.º A modificação, ou alteração, que de ora em diante houver de fazer-se na referida distribuição (em virtude das faculdades *condicionaes* conferidas aos Conselhos escolares nos artigos 64.º § 2.º, 115.º, e 158.º da Lei orgánica, e no artigo 6.º do Regulamento de. 23 de Abril de 1840), será perfeitamente idêntica, e uniforme em ambas as escolas; 3.º Quando o Conselho escolar de qualquer das escolas julgar util ao aperfeiçoamento do ensino, e aos progressos da sciencia effectuar qualquer mudança na distribuição das disciplinas, no methodo do seu ensino, ou no maior, ou menor desenvolvimento de algum dos seus ramos, intender-se-ha directamente com o Conselho escolar da outra, e aquillo, em que ambos os Conselhos concordarem subirá ao conhecimento do Governo, antes de ser posto em pratica: 4.º As modificações relativas á distribuição das disciplinas, que constituem o curso propriamente cirúrgico segundo os preceitos do artigo 112.º da Lei orgánica, só poderão effectuar-se dentro dos quatro primeiros annos do curso geral; 5.º O alumno, que não tiver obtido approvação em todas as disciplinas, que constituem o curso cirúrgico organizado no citado artigo 112.º da Lei, não poderá obter carta de cirurgia, ainda que tenha frequentado quatro annos com aproveitamento e approvação outras disciplinas ensinadas na escola; 6.º Ao matricular-se no quarto anno serão os alumnos obrigados a declarar, se pertendem obter no fim d'elle Carta de cirurgia, e no caso affirmativo serão também obrigados, como agora, á frequêcia, exame e approvação das disciplinas da sétima cadeira; 7.º O preceito do artigo 220.º do Regulamento de 23 de Abril de 1840, relativamente aos cirurgiões approvados depois do Alvará de 25 de Junho de 1825, é unicamente applicavel áquelles, que apresentarem Carta legal de cirurgia com ampla habilitação, expedida em devida forma nos termos da Legislação em vigor, ao tempo em que o impetrante completou a sua habilitação. O que se participa ao Conselho da escola Medico-cirurgica de Lisboa, para sua intelligencia e execução na parte que lhe toca. Paço das Necessidades, em 13 de Novembro de 1850. Rodrigo da Fonseca Magalhães.⁵

- DG 274 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucción publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente, perante o Commissario dos estudos do districto de Lisboa, a cadeira de ensino primario da freguezia de S. José de Lisboa, com o ordenado annual de 140\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 14 de Novembro de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 305)
- DG 274 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucción publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente, perante o Commissario dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de ensino primario (1.º gráo) de Abridada, no districto de Lisboa; Lumiares, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que

⁵ Idêntica para a escola Medico-cirurgica do Porto.

pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 14 de Novembro de 1855. O Secretario geral, José Antonio do Amorim. (DG 291, 305)

- DG 275 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, a começar em 21 do corrente mez, o lugar de Demonstrado e Ajudante da 1.ª cadeira da escóla Medico-cirurgica do Funchal, perante as escólas Medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, com o ordenado annual que lhe competir na forma do seguinte PROGRAMMA. Os concurrentes devem instruir seus requerimentos com carta de medico-cirurgiões, passada por escóla Medico-cirurgica superior, ou carta de formatura em medicina, com attestado de haver exercitado a pratica de cirurgia, passado pelo Provedor de saude do districto em que a houver praticado; certidão de folha corrida; e attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, dado pela auctoridade administrativa do concelho, em que o concorrente haja residido os últimos tres annos. Os requerimentos serão entregues na secretaria do Conselho da escóla, em que haja de ter lugar o conurso. O Director, ouvido o Conselho escolar, assignará por despacho os dias para os exames de concurso. O Conselho escolar designará pontos em pathologia interna e externa, e medicina operatoria. Os de pathologia para lições oraes; e de operações para exame pratico. As lições theoricas em pathologia interna e externa não serão de menos de uma hora cada uma. A lição de pratica será regulada pelo prudente arbitrio do Conselho escolar. O processo do Conselho será regulado pelas disposições do Decreto de 23 de Abril de 1840, na parte em que for applicavel. Mas para julgar o mérito dos candidatos se formará um jury, composto de tres professores, tirados á sorte d'entre todos os da escóla, em que o concurso tiver lugar, e será presidente do jury o Director da escóla, ou quem suas vezes fizer. Concluidos os exames theoricos e prácticos, cada um dos vogaes do jury designará em frente das materias do exame o merecimento do oppositor, por letras M. B., B., S., M., significativas de *muito bom*, *bom*, *sufficiente*, *máo*: havendo-se previamente distribuido a cada vogal a relação escripta daquellas materias, com o nome do oppositor, a quera se refere, e será feita em segredo essa designação por cada vogal, sem dar conhecimento della aos outros. O resultado do concurso será enviado com relatório circunstanciado, e informação do Director ao Conselho superior de Instrucção publica (Decreto de 25 de Junho de 1851, artigo 20). Secretaria do Conselho superior de Instrucção publica, 10 de Novembro de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 293, 307)
- DG 275 **Instituto Agricola de Lisboa**. III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. – Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex.^a o adjuncto relatorio sobre os trabalhos escolares, processos, operações, e serviços ruraes, instituídos neste Instituto agrícola; e bem assim as contas e mappas estatísticos respectivos ao anno agricola de 1854 a 1855, que servem de esclarecimento ao mesmo relatório. Deos guarde a V. Ex.^a Secretaria do Instituto agrícola e Escola regional de Lisboa, em 8 de Novembro de 1855. III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Director geral do commercio e industria. O Director geral do Instituto, José Maria Grande.
- DG 275 Senhores: N'uma sessão semelhante á que hoje se celebra, tive eu a honra de dirigir á assembléa, que então me favorecia com a sua presença, estas solemnes palavras: «As instituições agrícolas creadas pelo Decreto com força de Lei de 16 de Dezembro de 1852 estão selladas com o cunho de um pensamento serio e fecundo. A plantação porém desta s instituições ha-de encontrar fortes embaraços. E isto o que tem acontecido em outras nações, e o que ha-de, ainda com mais razão, acontecer entre nós, que estamos n'um

canto retirado dos arraiaes da civilização e da sciencia. Teremos muitas difficuldades com que lutar; mas com o favor de Deos, com a protecção constante e esclarecida da administração, com o zelo e dedicação do corpo cathedratico e mais funcçionários do Instituto, esperamos que todas estas difficuldades venham a ser superadas.» Foram estas as minhas palavras. Vendo installar entre nós uma instituição benéfica e civilisadora, vendo plantar no paiz o ensino agrícola tão difundido e apreciado em todas as nações cultas da Europa – mas tão desfavorecido e menospresado na nossa – eu não podia deixar de entrever neste acontecimento um presagio de melhoramento e progresso para a arte que fecunda os campos, que abastece as cidades, que amenisa os costumes, e que policia as sociedades. Eu previ desde logo as difficuldades práticas do objecto, e as contrariedades naturaes com que era força lutar; mas o que excedeu a minha previsão, e o que ainda me parece fabuloso foi a manifestação de uma incrível hostilidade contra o pensamento de chamar a sciencia em auxilio da arte, de congraçar estas duas irmãs que o obscurantismo havia divorciado, e de trazer para o campo da applicação e do trabalho as elevadas lucubrações da abstracção, e da intelligencia. A resistência que então se levantou foi contra o pensamento da Lei. A opposição foi contra a idéa: e a imprensa servindo de vehiculo a esta opposição, protestou contra a mania deplorável de plantar no paiz instituições estereis, e como taes rejeitadas pelas nações mais cultas. O seu protesto foi formulado do seguinte modo: – Quando o Instituto agronomico de França acaba de ser supprimido; quando se contestam no estrangeiro as vantagens das Escolas agricolas, é quando entrenós se estabelecem estas mesmas escolas! O Instituto agronomico de Versailles era uma instituição colossal, o seu costeamento tornava-se pesadíssimo, e o seu assento estava n’uma vastíssima possessão da corôa, que não tinha, segundo se dizia, as melhores condições culturaes. Installando-o nesta possessão monumental da realza, talvez a republica tivesse um pensamento de reacção utilitária; fazendo-o desaparecer dalli, talvez o império quizesse, reagindo contra a democracia, reivindicar o que suppunha seu. Mas, por ventura, com a extincção do Instituto agronomico de Versailles, desappareceram de França as Escolas agricolas de Grignon, de Grand Jouan, e de Saulsaie? Desappareceram, para mais de oitenta quintas de ensino alli existentes? Deixaram por isso de existir na Bélgica seis Escolas agricolas de ensino intermédio, uma de ensino especial, e duas de ensino inferior? Não existirão ainda na Prussia dois grandes Institutos, e além delles a Academia real de agricultura de Mægelin, fundada pelo celebre Thaer, o maior vulto da historia agrícola do nosso tempo; a Escóla de Eldena tão sabiamente dirigida pelo Sr. Pabst; e além de tudo isto tres Escolas de ensino superior, duas de ensino intermédio, doze de ensino especial, e outras tantas de ensino elementar? Morreria já no Wurtemberg o Instituto agricola e florestal de Kohenheim fundado por Schewerz? E não existirão ainda naquelle paiz, além deste Instituto, tres Escolas especiaes, duas intermedias, e uma inferior? Fechar-se-iam, por ventura, na Baviera a Escóla real e central de agricultura de Schleissheim, a Escóla de horticultura de Munich, e as suas trinta e duas Escolas inferiores? Não funcionam ainda na Saxonia a Academia florestal e agricola de Tharanth, e além desta, tres Escolas intermedias, e uma especial? Não se vêem ainda hoje na Austria a par das quatro Escolas superiores de Praga, de Krumnran, de Graetz, e de Cracovia vinte e cinco Escolas especiaes, uma intermedia, e tres inferiores? Não existem cilas no ducado de Nassau, no graoducado de Bale, no Hesse ducal? Finalmente, não contará ainda a Allemanha as cento e vinte e seis Escolas de agricultura, que contava há seis annos? Mas como não ha-de acontecer assim, se até a Rússia, paiz de uma civilização ascente, conta a demais das suas tres Escolas superiores de Gorigoretz, de S. Petersburgo, e de Moscow dez Escolas intermedias, cincoenta e uma inferiores, e quatro especiaes.⁶ Vê-se, portanto, que

⁶ Estas eram as Escolas que appareciam nos quadros estatísticos do ensino agrícola, publicados ha cinco nas nações a que acabámos de nos referir.

o ensino da agricultura, como sciencia e como arte, está largamente derramado por toda a Europa, o que, de certo, não aconteceria, se a industria rural não colhesse delle importantes resultados. Não era possível, que Governos tão illustrados conservassem instituições altamente dispendiosas, se dellas não resultasse um proveito correspondente. Não era possível que homens tão independentes e notáveis, como são, ou foram os directores destes estabelecimentos, se conservassem á testa delles se não tivessem a convicção da sua proficiência. Os Dombasles, os Bellas, um Thaer, um Schewerz, Riefel. Niviere, Schulzé, Pabst, Gasparin, e tantos outros, não eram homens talhados para prestar o seu nome a uma decepção tão escandalosa. Entre os professores das escolas agricolas apparecem igualmente muitas illustrações e caracteres distinctos, incapazes de cobrir com auctoridade do seu saber e reputação, uma tal decepção. A idéa, pois, da inutilidade destes estabelecimentos, é uma idéa absurda, que a razão condemna e que a experiencia desmente. A sciencia, que tem aperfeiçoado todas as artes, não podia deixar de melhorar e de esclarecer a primeira e a mais difficil de todas, tornando-a mais discreta, mais destra, mais prestadia e económica. É mesquinho, portanto, o pensamento da suppressão do ensino agricola entre nós: o que é preciso é alargar a sua csphera, completa-lo e generalisa-lo. A sua dotação não traz por certo, embaraços ao Thesouro, porque, nem chega a vinte contos de réis, dos quaes apenas se teem annulmente dispendido doze com algumas quintas de ensino, e com o Instituto agricola e Escóla regional de Lisboa, únicos estabelecimentos até agora creados. Se as bayonetas são pois necessárias para sustentar a independencia e a dignidade das nações, os arados não são menos necessários para as manter na abundancia e na opulencia; e se as armas que a patria confia á lealdade de seus filhos devem ser feitas nas melhores officinas para serem iguaes ás do inimigo, tanto no ataque, como na defeza; os instrumentos de producção precisam de ser também aperfeiçoados e manejados por habéis operarios para que os productos possam concorrer em barateza e perfeição com os dos paizes mais avançados. Isto são verdades tão simples, e tão elementares, que eu tenho receio de ter sido um pouco pesado, talvez, mesmo impertinente, apresentando-as nesta occasião e neste logar. Eu abandono pois este incidente para vos fazer o relatório dos factos mais essenciaes e característicos da gerencia do Instituto agricola e Escóla regional de Lisboa durante o anno agrario de 1854 para 1855. Á exposição destes factos ha-de essencialmente presidir a franqueza e a sinceridade. Os azares, e as fortunas das nossas culturas, as difficuldades que o estabelecimento tem encontrado no seu caminho, durante o difficil e largo período da sua inslallação, os esforços feitos para minorar essas difficuldades, os resultados da nossa perseverança, as vecissitudes que temos atravessado, tudo vos será exposto com ingenuidade e sem reservas. Os homens que se teem dedicado ao laborioso e difficil mister da agricultura, sabem que sem se percorrer um longo estadio de tentativas e de incertezas, de estudos e de averiguações minuciosas, não se póde chegar em qualquer localidade desconhecida a um periodo normal da cultura, em que fiquem definitivamente assentados os systemas e methodos culturaes, as explorações e a rotação porque hão-de succeder-se; os grangeios, e a maneira mais económica de executa-los; n'uma palavra, a um periodo em que tudo funcione com percisão e regularidade. São tantas e tão variaveis, tão nutantes e tão diversas as condições, que modificam o grande, facto da producção agricola; são tão longos e tão difficeis os estudos dos phenomenos desta producção, que só depois de uma longa serie de observações, se podem traduzir para o campo da applicação e da pratica as indicações da theoria e da sciencia. Não serão portanto os homens competentes os que hão-de admirar-se de ver ainda lutar o Instituto agricola, com as rudes difficuldades de seu periodo de installação. Estas difficuldades embaraçosas em todos os estabelecimentos desta ordem, não podiam deixar de recrescer na quinta da Bemposta, que pela pequenez da sua área, pela natureza de suas anteriores cultivações; pela escassez de suas agoas, e pela homogeneidade de seu sólo, precisa dos grandes exforços da arte e da cultura para vencer estes e outros obstáculos naturaes. Derribar arvoredos silvestres, rotear o sólo

onde estes velhos arvoredos se implantavam, substituir os pomares ás matas, as sébes agrícolas ás alamedas de recreio, dispôr e adubar os terrenos para as culturas cerealíferas, pratenses, e industriaes: reparar os depósitos das agoas, construir lagos agrícolas, abrir conductos para as irrigações; plantar muito para cima de cinco mil arvores: tudo isto são trabalhos longos e difficeis, cuja importancia só póde ser apreciada por quem os examina e estuda pausada e miudamente. São trabalhos que não podem ser justamente avaliados na actualidade, por isso que a maior somma dos seus resultados só vem a colher-se no porvir; porque por mais que os homens façam, elles não podem transtornar a successão dos períodos da vegetação, nem eliminar as evoluções orgánicas da vida das plantas, nem precipitar a acção beneficiadora, mas lenta, das culturas racionaes, quer pelo tocante ao progressivo melhomento do sólo, ou á previdente economia da sua productividade, quer pelo que respeita ao aperfeiçoamento e barateza da producção. Passemos porém rapidamente deste campo das considerações geraes para o dos factos, porque o Instituto deve ser julgado. É ahi que os amigos, e os adversarios, os que esperam e os que duvidam, devem buscar os motivos e os testemunhos de suas esperanças, ou das suas duvidas; é ahi que devem encontrar as provas dos seus juizos. O Instituto, que confia em si, não pedirá, nem indulgencia, nem severidade, pedirá sim justiça temperada pela equidade. **Ensino.** Foram cinco as cadeiras que se abriram no anno lectivo de 1854 a 1855. Os cursos professados nestas cadeiras foram todos completos á excepção do de artes agrícolas e engenharia rural, que se fechou na ultima época do anno lectivo pela ausencia do respectivo professor, que na qualidade de Vogal da Comissão encarregada de examinar a Exposição de Paris, fora obrigado a sair de Lisboa para aquella capital. O ensino dado nas differentes cadeiras foi simultaneamente theorico e pratico, como convém a toda e qualquer Escola de applicação. A instrucção doutrinal foi constantemente acompanhada da instrucção demonstrativa propriamente dita. As experiencias e as demonstrações foram feitas umas vezes nas aulas, outras no campo, outras, finalmente, nas diversas officinas do estabelecimento. As conferencias que se fizeram nestas localidades foram de grande auxilio e proveito ao ensino. Os trabalhos prácticos executaram-se frequentes vezes pelos proprios alumnos. N'uma palavra, diligenciou-se sempre que a instrucção fosse exemplificativa, e que a demonstração pratica servisse de complemento á exposição doutrinal. Os professores procuraram cingirse, quanto possivel, aos seus programmas, que foram publicados com a devida anticipação. A necessidade, porém, de repetidores, tem-se feito sentir em quasi todas as cadeiras. As escassas habilitações da maior parte dos alumnos, o pouco conhecimento do methodo de estudo, a condensação das doutrinas attribuidas ás diversas cadeiras, e a pesada distribuição das próprias cadeiras pelos diversos annos dos cursos, tornam indispensável a coadjuvação dos repetidores. Os trabalhos prácticos também teem encontrado bastantes embaraços pela falta de quem os presida. Os repetidores poderiam ainda prestar-se a este serviço com grande vantagem do ensino. Na cadeira de agricultura geral matricularam-se dezoito alumnos, dos quaes cinco perderam o anno, treze fizeram exame, oito ficaram approvados, obtendo dois, que foram premiados, a qualificação de optimo, e seis a de sufficiente. Na de culturas especiaes houve vinte e quatro matriculados, dos quaes dez perderam o anno, treze fizeram exame, sendo dez os approvados. Destes obtiveram dois a qualificação de optimo, dois a de bom, e seis a de sufficiente. Houve tres premiados. Na cadeira de zootéchnia e principios de veterinaria, matricularam-se cinco, dos quaes um perdeu o anno, quatro fizeram exame, obtendo tres a qualificação de bom, e um a de sufficiente. Na de economia agrícola, administração, e contabilidade rural matricularam-se vinte e seis. Perderam o anno tres. Fizeram exame treze. Foram approvados doze, dos quaes dois com a qualificação de optimos; quatro com a de bons; e seis com a de sufficiente. Houve quatro premiados. Na cadeira de artes agrícolas e engenharia rural houve vinte e seis matriculados, tres dos quaes perderam o anno. Os exames desta cadeira estão ainda por fazer por causa da ausencia do respectivo professor. Na Escola Polytechnica apenas se matricularam tres, um dos quaes perdeu o

anno, e dois fizeram exame. No curso da Academia Real das Sciencias matricularam-se quatorze; dos quaes treze fizeram exame, dez foram approvados, obtendo seis a qualificação de optimo, um a de bom, e tres a de sufficiente. Houve portanto nos dois cursos superiores do Instituto cento e dezeseite matriculas, contando-as pelas aulas; cincoenta e oito exames; quarenta e cinco approvações; nove premios; doze qualificações de optimo; dez de bom; vinte e dois de sufficiente; e treze reprovações. No curso de abegões matricularam-se seis, dois dos quaes perderam o anno, devendo os quatro restantes fazer exame durante o actual anno lectivo. Frequentaram, portanto a Escola cincoenta e cinco alumnos; a saber: quarenta e cinco nos cursos de agrónomos e lavradores, e seis no de abegões; como se vê do mappa adjunto. Talvez pareça pequena a concorrência de alumnos á Escola agricola; mas estas Escolas são em toda a parte pouco concorridas: inconveniente que entre nós deveria esperár-se em maior escala, em consequência de não servirem de habilitação senão para poucas carreiras os cursos superiores do nosso Instituto. Todavia, o numero dos alumnos que cursaram o Instituto é maior do que o da maior parte das escolas estrangeiras. Desta succinta, mas exacta exposição se depreheende, que o aproveitamento dos alumnos foi no anno de 1854 a 1855, maior do que no anno precedente, e superior ao que geralmente apresentam as Escolas professionaes, e de applicação. É no curso de abegões que se verificou menos aproveitamento, circumstancia, que deve principalmente ser attribuida, já ás escassas habilitações destes alumnos, já á reluctancia que elles geralmente manifestam na execução dos trabalhos ruraes. Sete dos alumnos da Casa-pia foram reenviados para a casa de Belem, por não terem mostrado sufficiente aproveitamento. Hoje sómente existem no collegio dos internos da Bemposta treze alumnos procedentes daquella casa. Os sete alumnos prestacionados pelas Juntas geraes de districto, foram exemplares no seu comportamento, e distinguiram-se quasi na sua totalidade, pela applicação e aproveitamento. O resto dos alumnos não subvencionados mostrou, em geral, bastante aptidão. Eis-aqui, pois, os resultados obtidos no precedente anno escolar. **Escolha do systema de cultura arvensis.** Este systema deve ser sempre subordinado a um certo numero de condições: umas agrológicas, e metheoricas, outras estatísticas e económicas, e outras finalmente, geographicas e regionaes. Na adopção do nosso systema de cultura nós não podíamos esquecer, nem a natureza e a destinação do estabelecimento, nem a sua proximidade de um grande centro de população, e consumo: nem a consequente abundancia de estrumes, nem a especialidade da região agricola em que está situado. Estas considerações dominavam a tal ponto a questão, que não era possivel em vista dellas hesitar na adopção do systema alterno, ou da producção continua. Este systema, que não póde deixar de acompanhar a civilisação da nossa época, teve, e devia ter as honras da preferencia. Filho dos modernos progressos da sciencia agronómica, e das multiplices necessidades do nosso tempo, elle satisfaz melhor que qualquer outro, ás aspirações da actualidade, ministra ás classes laboriosas um quasi constante trabalho, põe em circulação grande abundancia de capitaes, exige do sólo tudo o que elle póde dar sem se empobrecer, excita e repára as suas forças productivas, varia as culturas, e variando-as não só affasta as probabilidades da fome, mas cria um grande numero de gozos e confortos; arranca além disto o agricultor da periódica indolencia das culturas banaes, e das praticas avoengas, quando prejudiciaes, e lança-o e impelle-o no caminho da perfectibilidade agraria. O systema de cultura alterna, com as modificações últimamente adoptadas, foi pois o preferido na quinta exemplar do Instituto. Neste systema deviam figurar como elementos essenciaes as culturas pratenses, as cerealíferas, as leguminosas, e as industriaes. Tudo, porém, em ponto pequeno, porque desgraçadamente a área da quinta não excede proximamente a quatorze e meio hectares. As terras consagradas aos prados artificiaes poderão representar uma terça parte da totalidade das terras occupadas quer pelos cercaes, quer pelas leguminosas, e industriaes. Os afolhamentos do Instituto constam de rotações bienaes, trienaes, e quadrienaes. As culturas sachadas fazem-se alli

seguiras razas, ás leguminosas e de raizes carnosas os cercaes; ás de raizes superficiaes as de raizes mais profundas, procurando sempre, que o giro seja estabelecido de modo que os trabalhos se não accumulem nem atropellem. Os campos dos prados artificiaes são um complemento deste methodo de afolhamentos; conservam-se até cançarem, para então serem a sede de excellentes trigadas, e em seguida, de rotações apropriadas. Os trigos e outras colmiferas de pragana são na Bemposta, e devem ser no paiz o principal elemento de um acertado systema de afolhamentos, não só porque aquellas plantas de fructificação vernal se evadem aos inconvenientes da nossa excessiva aridez estival, e offerecem substancias alimentares de primeira necessidade, tanto ao homem, como aos animaes domésticos, mas também porque ellas são nos paizes meridionaes, como o nosso, destinadas a substituir até certo ponto a escassez das forragens, e principalmente dos prados artificiaes, que só podem prosperar no reino, mediante frequentes e copiosas irrigações, e portanto só nas localidades onde as agoas abundarem. Esta circumstancia ha de estabelecer sempre entre nós a preponderância da cultura cereal sobre a pratense. Mas como não ha boa agricultura sem muitos gados, nós devemos promover a praticultura em todas as localidades em que ella poder estabelecer-se, com esperança de algum successo. – A natureza deste trabalho inibe-nos de entrar a este respeito em maiores promenores.

Culturas especiaes. Se é pelo resultado das culturas, que deve ser julgado o Instituto agrícola, elle não póde receiar, nem o julgamento dos seus mesmos detractores, porque os productos dessas culturas excederam pela maior parte a maxima da localidade. As nossas culturas pratenses deram, na verdade, excellentes resultados. Nós temos na quinta da Bemposta prados de luzerna, e de loliun perenne, ambos submettidos a diversos systemas de irrigação. É um estudo comparativo bastante interessante. Os systemas de praticultura italiana acham-se alli ao lado do systema portuguez. Não são as vagas, e indeterminadas asserções dos livros, são os resultados práticos, é o maior lucro alcançado, quem ha-de resolver o problema e adjudicar a palma da preferencia. Temos alli um prado de irrigação simples, outros de irrigação composta, ou successiva; um outro de irrigação por esplanada; outro ainda de irrigação por taboleiros (systema portuguez); e outro, finalmente, de sequeiro, ou sem irrigação artificial. Os prados regados apesar de haverem sido semeados nos fins de Janeiro e principios de Fevereiro, já deram cinco cortes, e ainda devem dar mais dois. Os do lolium perenne são mais rendozos; mas demandam uma maior quantidade de agoa; os da luzerna, são, em geral, preferíveis no nosso paiz, ou antes nas localidades onde a agoa não superabundar. Os systemas de praticultura italiana são mais perfeitos que o systema portuguez; o que não deve admirar, porque em paiz nenhum da Europa se acha tão adiantada a cultura dos prados, como na Lombardia, e no Piemonte. O nosso systema desperdiça muito terreno nos coraoros marginaos dos taboleiros, e torna os cortes mais difficeis e dispendiosos; tem, porém, a vantagem sobre os outros de carecer de uma menor cópia de agoa. A conta respectiva ao campo n.º 6, e que vai annexa a este relatorio. mostra qual foi o rendimento liquido dos prados. Os quatro primeiros cortes renderam livres de despezas réis 85\$451, donde se infere, que os sete cortes, que neste primeiro anno se esperam, devem render réis 149\$535.⁷ Este rendimento produzido logo no primeiro anno por um campo, que apenas tem a extensão de cinco mil e quarenta e quatro metros quadrados, e que não recebeu toda a agoa que lhe era dada, manifesta desde logo, que poucas culturas poderão ser tão rendozas como as pratenses, uma vez que se emprehendam em terrenos apropriados e em condições favoráveis. O milheral, que estabelecemos no campo n.º 22, e que foi sachado por meio do sachador de cavallo, deu-nos este anuo um resultado igual ao do anno passado, que confirma o excellente juizo que desde logo fizemos deste methodo de cultura. Os dois lavores da sacha, e da amontoa

⁷ Tanto esta como as outras contas annexas a este relatorio, foram extraídas dos assentos de contabilidade rural dirigida pelo respectivo professor.

foram feitos naquelle campo, com o sachador e amontoador de cavallo, resultando dahi uma considerável economia; por isso que qualquer destes instrumentos faz, em geral, o trabalho de vinte e cinco a trinta homens de sacha, aliviando esta cultura de intertenimento de 80 a 85 por cento. A superficie do campo cultivado de milho era de quatro mil e doze metros quadrados, e o rendimento liquido deste campo foi de réis 29\$775, como se vê da conta correspondente, que vai também annexa a este relatório. Este methodo de cultura foi observado por muitos lavradores inteligentes, que todos, sem excepção, lhe prodigalisaram os maiores elogios. Nós esperamos poder ensaia-lo em grande na borda de agoa, ou em alguma outra localidade, na primavera seguinte, e acreditamos que ha-de ser adoptado pela generalidade dos agricultores; porque os factos são aqui evidentes, e os factos são em agricultura os mais convincentes de todos os argumentos. Os nossos trigos, que apresentaram a mais bella apparencia até á floração, não fructificaram, todavia, como era de esperar. Foi o que aconteceu geralmente aos trigos da maior parte do reino, e especialmente aos dos arredores de Lisboa. Mas apesar deste contratempo, nós obtivemos colheitas muito superiores ás da localidade.

O campo n.º 4 deu-nos proximam.º	13 sementes
» n.º 5	13 ditas
» n.º 13	18 ditas
» n.º 15	14 ditas
» n.º 16	20½ ditas
» n.º 17	16 ditas
» n.º 20 e 21	6 ditas
» n.º 27	12 ditas
» n.º 28	16½ ditas
» n.º 31 ..	17 ditas

O que dá a média de 12 a 13

sementes. Ora é sabido que a colheita nos arredores de Lisboa não passou geralmente de 7 sementes. O rendimento liquido destes campos, que apenas levaram trinta e nove alqueires de sementeira, foi de réis 294\$066, como tudo se vê das contas appensas a esta exposição.⁸ Estes dados fazem conhecer, que as nossas culturas de trigos foram grandemente vantajosas. Qual seria então a causa deste resultado? Foi com o favor de Déos, a maior perfeição do grangeio, a energia dos lavores, a largura, a profundidade, e a disposição das nossas leiras; foi a applicação opportuna dos adubos, e a racional successão das culturas. Porque deve notar-se que a maior parte dos nossos terrenos produziram dentro do anno duas colheitas— esforço a que os não submetteriamos, se não contássemos com a efficacia dos trabalhos, e dos estrumes empregados. Os beneficios feitos ao solo são sempre por elle retribuidos com largueza, mesmo por egoísmo devem os agricultores tracta-lo generosamente. As nossas culturas industriaes foram em ponto muito pequeno, porque não podíamos consagrar-lhes mais do que uma limitadíssima extensão de terreno; mas na sua pequenez foram excellentes. As cólzas não podiam estar melhores, o linho de riga e indígena, o canhamo bolonhez, e o gigante, a *mádia sativa*, o *sezame*, o algodão, o *ramée*, tudo floresceu, e fructificou vigorosamente. Os laranjaes, que foram submettidos a culturas intercalares, apresentam-se sádios e vigorosos. O methodo de irrigação adoptado n'um delles, parece-nos muito preferível ao que geralmente se adopta entre nós. Abstemo-nos, comtudo, de emittir, nesta occasião, e a este respeito, o nosso parecer definitivo. Não havia nos arredores da quinta da Bemposta favaes iguaes aos nossos. A sua apparencia na época da floração promettia muito; mas a produção excedeu ainda a nossa expectativa. De pequenos tractos de terreno dedicados a esta cultura, obtivemos fava para pensar os nossos gados, em uma boa parte do anno. Como já foi notado no nosso ultimo relatório, o terreno destinado á horticultura, apresenta, para serem confrontados, dois diversos systemas de irrigação: o portuguez, e o lombardo. Estes dois systemas teem

⁸ Este rendimento deve reputar-se um pouco mais inferior, por não se haver introduzido na conta da despesa o preço da renda da terra semeada.

vantagens, e desvantagens especiaes. Nós continuamos a acreditar, que o systema lombardo só deve preferir-se, quando o horticultor tiver á sua disposição grandes massas de agoas. As culturas que mais notáveis se tornaram no horto da quinta, foram os albobres de praticultura experimental, e as formosas esparragueiras, que alli existem, e cuja vegetação tem causado muita admiração a todos os que as teem observado, nas suas diversas phazes, desde a plantação até á fructificação. As vantagens obtidas nesta cultura são devidas á cuidadosa preparação do terreno, e á boa direcção dos amanhos ulteriores. Temos plantado para cima de cinco mil e duzentas arvores, quer nos pomares e nas sébes, quer nas ruas da quinta, ou em torno dos seus muros, quer, finalmente, nos viveiros. Plantaram-se mil quinhentas e cincoenta e duas arvores fructíferas de pevide e caroço; mil cento e cincoenta e cinco oliveiras; duas mil cento e cincoenta e tres amoreiras; trezentos e oitenta e seis bacellos de excellentes castas de vidonhos. Tem-se empregado a maior solitudine na escolha destas plantas; uma boa parte do futuro da nossa agricultura está no progressivo melhoramento das raças vegetaes. Já nos vieram de Smirna, de Genova, e da Bélgica, algumas variedades de plantas, que reputamos primorosas. Temos feito encomendas para Xerez, Alicante e Valencia, das melhoras castas de videiras, amendoeiras e figueiras. Dentro de algum tempo vere os consideravelmente augmentados os nossos viveiros, com estas e outras plantas. quer hortícolas, quer arvenses. As nossas amoreiras encontram-se no melhor estado. A maior parle das ruas da quinta acham-se bordadas por estas interessantes plantas. Não tardará que as sébes por ellas formadas, nos forneçam ao mesmo tempo sombras e folhas, abrigo e alimento á arte sericícola, que deve ser uma das mais uteis explorações do Instituto. A vigorosa vegetação das amoreiras brancas, únicas, que admittimos na quinta, está naturalmente convidando á sua cultura. As que foram plantadas há vinte mezes, apresentam tres a quatro metros de altura, posto que não chegassem a ter dois no acto da plantação. O nosso paiz e ainda mais propicio que o da Italia a esta cultura, que mais que nenhuma outra concorre para a riqueza agrícola da península italiana. A sébe de oliveiras merece ser examinada com attenção. Se em vez de murar as propriedades ruraes, no que o paiz tem dispendido muitas dezenas de milhões, se adoptasse o systema das sébes vivas de certas arvores fructíferas, como as oliveiras, os cactos brasilienses, a azeiteira de Marrocos., as maceiras e abrunheiros bravos, as videiras de enforcado, e outras piapías uteis, o paiz teria fundado um capital immenso, e economisado enormes sommas, consumidas na edificação dos muros, muitas vezes descomunaes, que sobrecarregam a propriedade, que se propõem defender com o pezado onus, de frequentes reparações. Uma pequena sébe, a severidade da Lei, e a acção de uma boa policia rural, são geralmente os meios de defeza da propriedade rural nos paizes civilisados. Os grandes muros reservam-se nesses paizes para os parques, para as quintas, e para os jardins. A nossa sébe de oliveiras ha-de estabelecer, por meio dos enxertos por aproximação, que hão-de ser ulteriormente, effetuados, uma melhor defeza do que a dos mais altos e dispendiosos muros. Construimos este anno um lago económico para servir de modelo á construcção das albufeiras, represas e outros depósitos de agoa. As condições do terreno eram, em verdade, muito desfavoráveis a esta construcção; mas uma tal contrariedade era uma razão de mais para não desistir da empreza. A grande permeabilidade do solo era o principal obstáculo; mas era esse mesmo o que se pertendia vencer. O lago foi revestido de uma tríplice camada de argilla, que vedou completamente a infiltração e passagem das agoas. Este systema de construcção é tão simples e tão económico, póde trazer ao paiz tantas vantagens no aproveitamento das agoas perdidas; póde ser tão prestadlo, quer á grande, quer á pequena cultura, que nós julgamos cumprir um dever, chamando sobre este objecto a attenção dos agricultores. A plantação das nossas vinhas, ainda não pôde ter logar no anno agrícola, que acaba de terminar. A continuação da enfermidade desta planta, servio ainda de obstáculo á nossa pequena Escóla de viticultura, na qual destinamos estabelecer o estudo comparativo dos dois principaes methodos lombardos, do methodo catalão, e do portuguez. Os quatro

pequenos campos destinados a estas culturas estão roteados, e promptos para as receber, e esperam pelo momento da plantação. As vinhas devem ser umas cultivadas á charrua, e outras á enchada; em umas devem estabelecer-se as culturas intercalares; e noutras cultivar-se a vide exclusivamente. Telas-hemos rasteiras, e de enforcado; mas estas ultimas serão amanhadas pe los methdos italianos, para se obter uma maior quantidade, e melhor qualidade. A oficina de agricultura, ainda não está montada. O Conselho escolar julgou oportuno adiar esta construcção até que o Lente de artes agrícolas e engenharia rural, examinasse no estrangeiro os aperfeiçoamentos últimamente introduzidos nesta arte agrícola. Para não faltar ao nosso proposito de lealdade e franqueza, e para expôr ingenuamente toda a verdade e preciso que não vos occultemos os azares das nossas culturas: algumas houve em que não fomos felizes. Foi principalmente na horticultura que experimentamos varios contratempos. Foi menos que mediana a producção dos nossos meloães. A sua qualidade foi inferior, apesar do grande cuidado que houve na escolha das sementes. A maior parle das aboboras adoeceu com o *oidium*. As hortaliças do verão foram mediocres. A vinha da Cruz do Taboado, assim como as parreiras e latadas da Bemposta, pouco, ou nada produziram em consequência dos estragos da mangra. Muitas das plantas exóticas collocadas nos viveiros, vegetaram enfezadas, e algumas pereceram de todo. Estes foram pois os nossos principaes desastres. Os que cultivam a terra devem sempre contar com alguns, ou antes com frequentes infortunios. Os nossos instrumentos e machinas agrícolas, pouco augmento experimentaram durante o anno decorrido; mas esperamos todos os dias pela chegada de alguns, que já foram ajustados no estrangeiro; e até ao fim deste mez, pelos que acabam de ser encommendados. Effectivamente, acha-se ajustada, e talvez já, venha em caminho, uma copiosa collecção de modelos das melhores machinas agrícolas procedentes do Instituto de Hohenheim, onde se fabricam com perfeição. Estes modelos, além da vantagem de poderem servir como exemplares, de construcção, são ainda grandes auxiliares para o ensino demonstrativo, e exemplar da Escóla. Acha-se também ajustado em Grignon um systema de machinas, applicaveis ás culturas sachadas, que funcionára, segundo fomos informados, com aplauso perante o Jury da Exposição de París. Este systema compõe-se de uma charrua própria para este genero de culturas, de um sacho de cavallo, de um amontoador, de uma charrua de abrir regos, e de um sementeiro. Com estas machinas devem também chegar alguns instrumentos de drenagem, e algumas charruas de construcção aperfeiçoada. Acabam, além disto, de ser encommendadas machinas muito modernas de uma elevada importancia; estas machinas são as seguintes: É em primeiro logar o *locomovel da Cluiton*, machina de vapôr da força de alguns cavallos, adaptada aos trabalhos ruraes e transportável por meio de um rodado em que assenta. Esta machina, que se tem rápidamente vulgarizado em Inglaterra, em França, e mesmo na Italia substitue os motores animados, e é muito própria para as roteações, para as lavouras, para o movimento das terras, dos moinhos, e das prensas dos lagares. Ella parece destinada a fazer entrar a agricultura n'uma via larga de civilização, e a marcar nesta industria uma época de aperfeiçoamento mais ou menos similhante aquella que a força motriz do vapôr trouxe á industria manufactora. A segunda, a machina de ceifar de Mac Cormick, foi entre muitas deste genero apresentadas na exposição de París, aquella que obteve a palma da preferencia: ella funcionou perante o Jury desta exposição com tal destresa, e com resultado tão feliz, que foi premiada com a medalha de oiro pelo voto imparcial daquelle competentíssimo Jury. A terceira, é a machina de bater e limpar trigo, também de Cluiton, que se distingue pela perfeição e pela economia do trabalho. A quarta, finalmente, é um corta-palha belga, que nos fôra muito recommendado por um dos commissarios á exposição, professor da nossa escóla. Todas estas machinas e instrumentos agrários reunidos áquelles que o Instituto possuiu, devem formar uma collecção muito adaptada ao ensino, muito própria para as operações ruraes, e certamente muito merecedora de ser estudada pelos agricultores do paiz. A contabilidade do Instituto foi dividida desde a

criação do estabelecimento, em geral e agrícola. A primeira anda lançada em dia, e é feita com a maior exactidão e regularidade. A direcção do Instituto remette mensalmente as suas contas acompanhadas do respectivo balancete á repartição de contabilidade do Ministerio das Obras publicas. Estas contas vão sempre acompanhadas dos documentos de receita e despeza, que as legalisam. A Junta de fiscalisação composta do director, de tres Membros do corpo cathedratico, e do chefe de trabalhos authentica-as com a sua aprovação antes da remessa. O livro de caixa, o auxiliar, etc. são examinados juntamente com as contas na sessão mensal, que para esse fim se celebra no decimo quinto dia de cada mez. Este serviço póde, pois, reputar-se em estado de perfeita regularidade. A contabilidade agrícola respectiva ao grangeio e producção da quinta carece ainda de alguns aperfeiçoamentos. Adoptaram-se ultimamente algumas modificações, de que se espera uma maior simplificação e clareza. Este objecto, de grande difficuldade d'um grangeio limitado, é n'um estabelecimento da natureza do nosso nimamente embaraçoso.

Conclusão. São grandes as difficuldades com que se tem luctado, durante o periodo da fundação e installação do Instituto agrícola. E sem fallar agora das que são naturaes e inherentes a estas instituições, podem-se attribuir as restantes, ou á escassez do pessoal, ou ás desfavoráveis condições materiaes do estabelecimento. O serviço da secretaria recente-se da falta de empregados permanentes, e convenientemente retribuidos. A secretaria não tem ainda quadro legal. Os dois amanuenses alli existentes são empregados temporarios e de commissão.⁹ No mesmo caso está o continuo e o guarda da escóla. O bibliothecario não tem gratificação. O gabinete das collecções agrarias, e a sala dos instrumentos geodésicos e meteoricos carece de um conservador. O internado precisa, pelo menos, de um repetidor, que se encarregue da direcção escolar e moral dos alumnos. Todos estes, e outros logares subalternos deixaram de entrar no quadro legal do pessoal do Instituto, porque á criação desta instituição presidio o pensamento da sua união com a escóla veterinaria, que tem um pessoal numeroso. Estamos portanto ha dois annos nesse estado provisorio, que tem sido um grande contratempo para as duas escolas. O pensamento da incorporação recommenda-se por considerações muito ponderosas. O Parlamento compenetrado pela necessidade desta medida, auctorisou o Governo para a adoptar. As conveniencias especiaes das duas escólas, os interesses da sciencia, do ensino e da economia instam vivamente pela realisação daquelle pensamento. As duas escólas devem auxiliar-se mutuamente, porque as doutrinas que constituem o seu ensino tem entre si o mais proximo parentesco, e formam umas e outras o mesmo corpo de sciencia, o das sciencias agronómicas. Pedindo a execução de uma Lei que teve a sua iniciativa n'uma proposta do Governo, nós temos principalmente em vista os interesses da instrucção, e a remoção de muitos obstáculos, que retardam a marcha e o aperfeiçoamento do Instituto. As condições materiaes do estabelecimento são também um grande obstáculo ao seu progressivo desenvolvimento. A quinta exemplar não tem toda a aptidão necessária para uma granja modéllo. Sendo muito própria para o ensino escolar, para as demonstrações, e trabalhos práticos, bem como para as culturas experimentaes, prestando-se, até pela sua proximidade da Escóla, a estas importantes funcções, ella carece de algumas condições essenciaes a uma granja de aperfeiçoamento. A sua área é limitadíssima. Quatorze a quinze hectares de terreno quasi homogéneo e pouco accidentado, não offerecem o espaço e a aptidão indispensável para os grangeios da grande cultura. Tudo tem de ser alli acanhado e pequeno. Uma boa organização zootechnica com as artes agrícolas della dependentes, torna-se impossivel, onde não ha extensas pastagens, e culturas pratenses, e farraginosas em grande escala. A escassez das agoas da quinta (que podem todavia augmentar-se) torna impossivel uma vasta praticultura: a limitação da superficie aravel torna irrealisavel a conveniente extensão das culturas arvenses, que tão estreitamente se ligam á criação, á ceva e ao aperfeiçoamento dos gados. Portanto, além da quinta da

⁹ Os documentos n.º 1 e 2, demostram qual fôra o movimento da secretaria.

Bemposta, indispensável ao ensino, o Instituto carece de uma granja onde certos trabalhos ruraes, certos systemas de cultura, e algumas artes agrícolas possam instituir-se methodicamente e em grande. O Conselho de aperçoamento, que em breve deve installar-se ha-de certamente apreciar estas e outras difficuldades, levando-as posteriormente á presença do Governo de Sua Magestade. Apresentando-vos a historia fiel do estabelecimento, cuja direcção nos está confiada, e pondo diante desta conspicua assembléa os principaes acontecimentos de sua gerencia no anno agrícola proximo passado, nós não hesitamos em appellar para este jury competente, aguardando com confiança e sem o mínimo receio o seu veredictum. Se o Instituto deve ser julgado pelo aproveitamento dos alumnos, e pelo resultado económico das culturas nós ousamos, nesse caso, dizer que a Escóla não póde arreçar-se do vosso juízo, porque estes dois importantes fins foram, se me não engano, alcançados de um modo satisfatório. E se em outros objectos de interesse mais secundario não pudémos ser igualmente felizes, quer na administração, quer no grangeio, esses contratempos andam por tal modo inherentes á natureza destas instituições, que não podem deixar de ser relevados. Remataremos esta exposição com o cumprimento de um dever: é um dever de gratidão, e por isso agradável de cumprir. A Escóla agrícola recebeu do Governo da Regencia de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. FERNANDO uma protecção tão efficaz e animadora, que não podemos deixar de o considerar como o protector desta instituição nascente. O que a agricultura e as artes do paiz devem áquelle excellente Principe, ha-de dizer-lo um dia a historia, quando exarar a pagina brilhante de sua afortunada e esclarecida Regencia. E o muito que o Instituto agrícola deve esperar de Seu Augusto Filho o Senhor D. PEDRO V, póde antecipadamente avaliar-se pelo que Seus Pais praticaram em favor deste estabelecimento de ensino, e pela dedicação e amor que Sua Magestade Fidelissima consagra á sua patria, ás lettras e ás sciencias. Lisboa, 1 de Outubro de 1855. O Conselheiro Director geral do Instituto, José Maria Grande.

- DG 277 Sua Magestade El-Rei, Tomando em Consideração o que Lhe representou -José Cândido Leforte, pedindo lhe seja permittido fazer exame de mechanica na Escóla Naval, levando-se-lhe em conta a frequência que teve naquella aula, no anno lectivo de 1853 a 1354, e tendo presente a informação do Major General da Armada, de 17 do corrente, da qual se mostra, que, com quanto o supplicante tivesse duas matriculas infructiferas na sobredita cadeira, como praça que era da companhia dos Guardas-marinhas, do que lhe resultou a sua demissão, nenhum inconveniente resulta de ser attendido em sua pretemção: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, participar ao mesmo Major General, para sua intelligência e devidos effeitos, que Ha por bem Conceder ao supplicante a licença que solicita para fazer o sobredito exame, sem que por tal fórma possa ter direito a ser readmettido na referida Companhia. Paço, em 24 de Outubro de 1855. Visconde d'Athoquia.
- DG 279 Congratulação da Escóla Veterinaria.¹⁰ (...) Escóla Veterinaria, 6 de Novembro de 1855. Antonio Pedro da Costa Noronha, Brigadeiro, Commandante; Antonio Maria Henriques de Sousa, Coronel graduado, addido á Escóla Veterinaria; Alfonso Olheiro, L. J. da Escóla; José Maria Ferreira, Lente substituto; João Ignacio Ferreira Lapa, Lente da 1.^a cadeira; Francisco Pedro Arbues Moreira, Capitão; Silvestre Bernardo Lima, Lente da 4.^a cadeira; Isidoro José Machado, Lente da 3.^a cadeira; Porfirio de Sousa Rodrigues de Oliveira, Capitão graduado de cavalaria; Francisco da Costa Ramalho, Capitão Quartel-mestre; Luiz José da Conceição, Capitão graduado; Joaquim José Rodrigues, Boticario; José Joaquim Ferreira, Lente substituto.
- DG 279 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 26 do corrente mez, perante os Commissarios dos

¹⁰ Nota dos autores. Eram congratulações relativas ao novo reinado.

estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de ensino primário (1.º gráo) no de Bragança, a de Alfandega da Fé, e Sezulfé; no de Béja, Santa Anna de Cambas; no de Coimbra, a de Penella; no de Lisboa, as do Cereal, Manique do Intendente, Matações, Monte Redondo, Santa Iria d’Azoia, e Sines; no do Porto, a de Leca do Balio; no de Villareal, a do Bragado, com assento em Carrazedo de Cabugueira; e no de Aveiro, a da Vacariça: cada uma com o ordenado de 90\$000 réis annuaes, pagos pelo Thesouro publico, e mais 20\$000 réis pelas Camaras municipaes dos respectivos concelhos. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 19 de Novembro de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 298, 4 de 1856)

- DG 280 Edital: Pelo Conselho superior de Instrução pública se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 28 do corrente mez, perante o Commissario dos estudos do districto de Lisboa, a cadeira de ensino primario (1.º gráo) da freguezia de Santa Justa da cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 140\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 22 de Novembro de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 298, 6 de 1856)
- DG 280 Edital: Pelo Conselho superior de Instrução publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 30 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, o logar de ajudante da escola de ensino mutuo da cidade de Castello Branco, com o ordenado annual de 66\$666 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos no dito logar se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 23 de Novembro de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 8 de 1856)
- DG 281 Attendendo ao que Me representou Thomás de Carvalho: Hei por bem Conceder-lhe a exoneração que Me pediu do logar de lente substituto das cadeiras do Instituto agrícola e escola regional de Lisboa, para que havia sido nomeado por Decreto de sete de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e tres. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, interinamente encarregado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, o tenha assim intendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatorze de Novembro de mil oitocentos cincoenta e cinco. REI. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 281 Attendendo ao que Me representou Isidoro Emilio Baptista: Hei por bem Conceder-lhe a exoneração que Me pediu de logar de lente substituto da cadeira de engenharia rural

e artes agrícolas do Instituto agrícola e escola regional de Lisboa, para que havia sido nomeado por Decreto de quatorze de Junho deste anno.¹¹ O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, interinamente encarregado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, o tenha assim intendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatorze de Novembro de mil oitocentos cincoenta e cinco. REI. Rodrigo da Fonseca Magalhães.

- DG 281 Sua Magestade El-Rei a Quem foi presente a representação que á Sua Real Presença fez subir a comissão central de pesos e medidas, em data de 14 do corrente: Ha por bem, Conformando-Se com a proposta da mesma commissão, auctoral-a: 1.º afazer destruir as antigas inscripções nos padrões reaes das medirias liniars e de peso, recebidas do Arsenal do Exercito, e a mandar gravar nelles os nomes legaes, fazendo-se nas respectivas caixas o ajustamento das series, pela fórma por ella indicada; 2.º a mandar fabricar quinhentas series de pesos, devendo cada serie ser composta de pesos de ferro fundido de 20^k até 0,^k050; 3.º a empregar, desde já, um ou dois artistas no serviço da afferição dos mencionados padrões, mediante a gratificação de 12\$000 réis mensaes a cada um; 4.º a mandar proceder á construcção dos modelos necessários para as Escolas primarias, e á confecção dos quadros synópticos que devem ser distribuidos pelas mesmas Escolas, e pelas repartições que o Governo indicar; 5.º a mandar fazer os punções para a afferição primordial, e para as afferições annuaes; 6.º finalmente, a corresponder-se directamente, no expediente a seu cargo, com as diversas auctoridades. O que de Ordem do Mesmo Augusto Senhor se participa á mencionada Commissão central de pesos. e medidas, para sua intelligencia, e mais effeitos. Paço das Necessidades, em 22 de Novembro de 1855. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 281 Circular. Sendo necessário habilitar a Commissão central de pesos e medidas com todos os esclarecimentos necessários, para que a mesma Commissão possa proceder á formação dos quadros synopticos, em que hão de ser classificadas todas as profissões de commercio e industria, que fazem uso dos pesos e medidas, e formalisar os respectivos regulamentos sobre afferição, de que actualmente está tractando, Ordena Sua Magestade El-Rei, pelo Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, que o Governador civil de Lisboa: 1.º faça immediatamente abrir em cada Camara municipal do districto a seu cargo, matricula geral e gratuita de todas as corporações, estabelecimentos, e individuos, que usem de pesos e medidas, devendo na dita matricula declarar-se a qualidade e quantidade de medidas ou de pesos de que cada corporação, estabelecimento e individuo se serve, bem como o numero e qualidade de balanças que empregam no seu trafico; 2.º que o mesmo Governador civil exija das Camaras municipaes, e remetta de prompto a este Ministerio, uma nota do rendimento medio annual das afferições no conselho, ou do valor medio das arrematações. Paço das Necessidades, em 23 de Novembro de 1855. Rodrigo da Fonseca Magalhães.¹²
- DG 283 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 30 do corrente, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira das lingoas franceza e ingleza do lyceu nacional de Béja (segundo o programma publicado no Diário do Governo n.º 9, de 10 de Janeiro de 1846), com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos,

¹¹ Nota dos autores. Este professor aparece no Diário da sua nomeação, (DG 158) com uma grafia diferente no seu nome – Izidoro Emilio Baptista.

¹² Idênticas para todos os Governadores civis do continente e ilhas.

onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 24 de Novembro de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 300, 9 de 1856)

- DG 284 Edital: Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 30 do corrente, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, e Porto, as cadeiras de grammatica portugueza e latina e de latinidade da cidade de Tavira; e das villas, de Cintra, de Torres Vedras, de Borba (segundo o programma publicado no Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845), com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e com a gratificação annual de 30\$000 réis pelo mesmo Thesouro, se os que forem nellas providos derem lições a seus discipulos de lingua franceza, para o que se habilitará com exame publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 23 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 24 de Novembro de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 300, 9 de 1856)

• DG 285 Continúa a Tabella a que se refere o Decreto de 18 de Agosto de 1855.

INSTRUÇÃO PUBLICA. <i>Transporte.</i>							121:383,140
ARTIGO 26. ^o Conselho superior. Secção 1. ^a							
1	Presidente — o Ministro do Reino	—\$—	—\$—	—\$—			
1	Vice-Presidente	300,000	463,500	253,500			
8	Vogaes a 200,000	1:600,000	248,000	1:352,000			
1	Secretario	400,000	100,000	300,000			
1	Official-maior	240,000	37,200	202,800			
4	Officiaes ordinarios a 200,000	800,000	124,000	676,000			
1	Porteiro	150,000	23,250	126,750			
1	Continuo	200,000	31,000	169,000		3:080,050	
18	Despezas de expediente	250,000	—\$—	250,000		250,000	3:330,050
ARTIGO 27. ^o Instrução primaria e secundaria. Secção 1. ^a							
1	Commissão geral de instrução primaria pelo methodo repentino	700,000	210,000	490,000			
	Despezas de expediente da commisso.	150,000	—\$—	150,000		640,000	
Secção 2. ^a Lisboa. Instrução primaria. Escola normal primaria:							
1	Director Professor	400,000	100,000	300,000			
3	Professores a 300,000	900,000	139,500	760,500			
4							
20	Alumnos pensionistas do Estado a 72,000	1:440,000	—\$—	1:440,000			
Gratificações : aos Professores da Casa-pia pelo ensino dos alumnos da escola normal — ao Prefeito, ao Secretario, aos Professores da escola normal que derem lições extraordinarias — aos Professores primarios, e aos Professores temporarios que substituirem os Professores da mesma escola nos seus impedimentos — vencimentos dos empregados menores ; e despezas de expediente							
	Ensinno mutuo :	860,000	—\$—	860,000		3:360,500	
2	Professores 1 na Casa-pia	480,000	120,000	360,000			
	1 no Desterro	300,000	46,500	253,500			
2	Ajudantes a 100,000	200,000	31,000	169,000			
4	Despezas de expediente da escola estabelecida no Desterro	120,000	—\$—	120,000		902,500	
Ensinno simultaneo :							
125	Professores 20 a 140,000	2:800,000	434,000	2:366,000			
	103 a 90,000	9:450,000	1:464,750	7:985,250			
	A um professor — terca parte da prestação como egresso	25,500	4,545	20,955			
19	Mestras de meninas 18 a 100,000	1:800,000	279,000	1:521,000			
	1	90,000	13,950	76,050			
1	Professor — metade da importancia do seu titulo de renda vitalicia	150,000	46,500	103,500		12:076,135	
145							
Instrução secundaria. Lyceos.							
	Commissario dos estudos e reitor — Gratificação	200,000	31,000	169,000			
	Secretario — Gratificação	50,000	7,750	42,250			
	Amanuense — Gratificação (10. ^a)	70,000	10,850	59,150			
1	Continuo	170,000	26,350	143,650			
Empregados fóra do quadro.							
1	Empregado inactivo — metade da importancia do seu titulo de renda vitalicia	108,500	33,480	74,520			
	Gratificação de 500 réis em 300 dias uteis	150,000	23,250	126,750		615,320	
Secção central. Professores proprietarios.							
1	Grammatica portugueza e latina	400,000	100,000	300,000			
1	Latinidade	400,000	100,000	300,000			
1	Philosophia racional e moral, e principios de direito natural	400,000	100,000	300,000			
3	(10. ^a) Exerce este emprego o Porteiro da secção central (§ 2. ^a , artigo 82. ^o do Regulamento que faz parte do Decreto de 20 de Setembro de 1844).	25:756,800	3:932,295	900,000	46:954,555	640,000	3:330,050
							121:383,140

Designação da despesa	Sommas autorisadas	Diminuição conforme o artigo 3.º e 4.º da Carta de lei de 17 de Julho de 1855	Liquido	Sommas por					
				Secções	Artigos	Capitulos			
3									
1	25:756,800	3:932,295	900,000	16:954,555	640,000	3:330,050	121:383,314		
1	400,000	100,000	300,000						
1	400,000	100,000	300,000						
1	(11.º) 440,000	110,000	330,000						
1	400,000	100,000	300,000						
1	400,000	100,000	300,000						
1	400,000	100,000	300,000						
1	400,000	100,000	300,000						
1	400,000	100,000	300,000						
1	400,000	100,000	300,000						
1	170,000	26,350	143,650						
12									
1	400,000	100,000	300,000	3:773,650					
<p style="text-align: center;">Secção oriental. Professores proprietarios.</p>									
1	400,000	100,000	300,000						
1	400,000	100,000	300,000						
1	400,000	100,000	300,000						
1	(11.º) 440,000	110,000	330,000						
1	400,000	100,000	300,000						
1	170,000	26,350	143,650	1:673,650					
6									
<p style="text-align: center;">Professores addidos.</p>									
1	400,000	100,000	300,000						
1	300,000	46,500	253,500	353,500					
2									
<p style="text-align: center;">Secção occidental. Professores proprietarios.</p>									
1	400,000	100,000	300,000						
1	400,000	100,000	300,000						
1	400,000	100,000	300,000						
1	400,000	100,000	300,000						
1	400,000	100,000	300,000						
1	400,000	100,000	300,000						
1	170,000	26,350	143,650	1:643,650					
6									
<p>(11.º) Estes vencimentos são anteriores aos que estabeleceu o Decreto de 17 de Novembro de 1836; e abonam-se aos actuaes professores, em virtude do disposto no artigo 52.º do mesmo Decreto, e § 1.º, artigo 61.º do regulamento de 20 de Setembro de 1844.</p>									
	34:646,800	6:077,845		24:598,905	640,000	3:330,050	121:383,314		

(Continúa.)

• DG 286 Continúa a Tabella a que se refere o Decreto de 18 de Agosto de 1855.

		Transporte.....	34:646\$800	6:077\$845	24:598\$905	640\$000	3:330\$050	121:383\$140
Secção commercial.									
Professores proprietarios.									
1	Arithmetica commercial, etc.....	(12.º)	650\$000	195\$000	455\$000				
1	Escripturação, seguros, cambios, letras e pratica.....		650\$000	195\$000	455\$000				
1	Porteiro.....		300\$000	46\$500	253\$500	1:163\$500			
3	Professores substitutos nas secções.								
5	Professores (4 a 266\$665.....)		1:066\$660	165\$300	901\$360				
	(1 na secção commercial (13.º).....)		-	-	-	901\$360			
Despezas de expediente:									
Da commissão dos estudos.....									
	Do lyceu.....		32\$000	-	32\$000				
	Do lyceu.....		270\$000	-	270\$000	302\$000			
8	Professores de latim a 200\$000.....		1:600\$000	248\$000	1:352\$000	1:352\$000	28:317\$765		
Secção 3.ª									
Leyua.									
Instrucção primaria.									
Ensino simultaneo:									
40	Professores a 90\$000.....		3:600\$000	538\$000	3:042\$000				
41	Mestra de meninas no recolhimento dos Santissimos Corações de Jesus e Maria.....		300\$000	46\$500	253\$500	3:295\$500			
Instrucção secundaria.									
Lyceu.									
	Commissario dos estudos e reitor — Gratificação.....		120\$000	18\$600	101\$400				
	Secretario — Gratificação.....		50\$000	7\$750	42\$250				
1	Porteiro.....		100\$000	15\$500	84\$500				
Professores.									
1	Grammatica portugueza, latina, e latinidade.....		350\$000	87\$500	262\$500				
1	Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural.....		350\$000	87\$500	262\$500				
1	Oratoria poetica, e litteratura classica, especialmente a portugueza, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial.....		350\$000	87\$500	262\$500				
3									
Despezas de expediente.....									
		7\$300	-	7\$300	1:022\$850			
4	Professores de latim a 200\$000.....		800\$000	124\$000	676\$000	676\$000	4:994\$350		
Secção 4.ª									
Santarem.									
Instrucção primaria.									
Ensino mutuo:									
1	Professor.....		200\$000	31\$000	169\$000				
1	Ajudante.....		66\$665	10\$325	56\$340				
2									
Despezas de expediente.....									
		50\$000	-	50\$000	275\$340			
Ensino simultaneo:									
54	Professores a 90\$000.....		4:860\$000	733\$300	4:106\$700				
1	Mestra de meninas.....		90\$000	13\$950	76\$050	4:182\$750			
55									
Instrucção secundaria.									
Lyceu.									
	Commissario dos estudos e reitor — Gratificação.....		120\$000	18\$600	101\$400				
	Secretario — Gratificação.....		50\$000	7\$750	42\$250				
1	Porteiro.....		100\$000	15\$500	84\$500				
	Cadeiras e substituições, segundo o disposto no artigo 2.º da Carta de lei de 12 de Agosto de 1854.....		3:675\$000	-	3:675\$000				
(12.º) Estes vencimentos são os que já percebiam, quando se publicou o Decreto de 20 de Setembro de 1844, aproveitando-lhes as disposições do § 1.º do artigo 61.º, e § 1.º do artigo 82.º do regulamento, que faz parte do mesmo Decreto.									
(13.º) Este professor é empregado no Tribunal de Contas, e recebe o ordenado que, nesta qualidade, lhe compete.									
			54:454\$325	8:810\$920	3:903\$150	4:458\$090	33:952\$115	3:330\$050	121:383\$140

Designação da despesa	Sommas autorisadas	Diminuição conforme os art.º 3.º e 4.º da Carta de lei de 17 de Julho de 1855	Liquido	Sommas por		
				Secções	Artigos	Capitulos
1 Professor jubilado: Transporte.....	54:454\$325	8:810\$920	2:903\$150	4:458\$090	33:952\$115	121:383\$140
Da 3.ª e 4.ª cadeiras.....	350\$000	87\$500	262\$500			
Despezas de expediente.....	50\$000	-	50\$000	4:215\$650		
6 Cadeiras fóra do lyceu.						
Professores de latim a 200\$000.....	1:200\$000	186\$000	1:014\$000	1:014\$000	9:687\$740	
(Continua.)	56:054\$325	9:084\$920		43:639\$865	3:330\$050	121:383\$140

• DG 286 Edital: Instituto agrícola e Escóla regional de Lisboa. Pela Direcção do Instituto agrícola e Escóla regional de Lisboa se annuncia, que em virtude das ordens do Governo, fica aberto até ao dia 14 de Janeiro de 1856 o concurso para a substituição das cadeiras de agricultura geral, culturas especiaes, economia agrícola, legislação e contabilidade rural, e zootecnia e principios de veterinaria. Igualmente se annuncia para conhecimento dos candidatos: 1.º Que este concurso será feito perante o Conselho da Escola, que é o jury dos exames por que hão-de passar os candidatos. 2.º Que áquelles que pertenderem oppôr-se á dita substituição deverão, dentro do prazo mencionado, entregar na secretaria da Escóla os seus requerimentos documentados, por onde provem alguma das habilitações seguintes: 1.º Carta de formatura em sciencias naturaes obtida, ou na Universidade de Coimbra, ou em alguma universidade estrangeira. 2.º Carta do curso geral da Escóla polytechnica de Lisboa, ou da Academia polytechnica do Porto; da Escóla veterinaria, ou de qualquer Instituto agrícola europeu; ou das Escolas medico-cirurgica de Lisboa, ou Porto.

3.º Importantes publicações scientificas sobre assumptos agrícolas. 4.º Exercício do magisterio em alguma escola superior de sciencias naturaes. 3.º Que em conformidade do que se acha determinado para os logares do magistério do Instituto, são os candidatos obrigados a passar por um exame publico, que constará das seguintes provas: 1.º Uma lição de agricultura geral por espaço de uma hora sobre ponto tirado á sorte vinte e quatro horas antes. 2.º Outra lição de zootechnia, do mesmo tempo, e também sobre ponto tirado á sorte com igual anticipação. 3.º Interrogações feitas pelos examinadores, terminadas que sejam as lições, que devem unicamente versar sobre objecto do ponto, ou que tenha com elle immediata relação, podendo durar por espaço de meia hora. 4.º Uma dissertação sobre ponto de economia agricola, tirado também á sorte, com anticipação de seis horas. Os candidatos, depois das lições, farão as explicações práticas, que julgarem necessárias. 4.º Concluidos todos os exames, o jury votará sobre a admissibilidade do candidato á proposta para ser provido. No caso de lhe ser contrario um terço dos votos, não poderá ser proposto. Havendo mais de um oppositor, proceder-se-ha a duas votações: a primeira para estabelecer a preferencia de um candidato; a segunda para decidir da admissibilidade do preferido. 5.º Terminado o prazo do concurso, serão annunciados os nomes dos candidatos, os dias do exame, e a ordem que nelles se ha-de seguir; bem como as disposições regulamentares, que se julgue convenientes. 6.º Os pontos, para as provas publicas, estarão patentes na secretaria da Escóla, durante vinte dias, antes dos exames. Secretaria do Instituto agricola e Escóla regional de Lisboa, em 3 de Dezembro de 1855. O Secretario, Lucas José de Sá e Vasconcellos.

- DG 286 Edital: **Instituto agrícola e Escóla regional de Lisboa**. Pela Direcção do Instituto agricola e Escóla regional de Lisboa se annuncia, que, em virtude das ordens do Governo, fica aberto, até ao dia 14 de Janeiro de 1856, a concurso para a substituição da cadeira de engenharia rural, e artes agrícolas. Igualmente se annuncia para conhecimento dos candidatos: 1.º Que este concurso será feito perante o Conselho da Escóla, que é o jury dos exames por que hão-de passar os candidatos. 2.º Que aquelles que pertenderem oppôr-se á dita substituição, deverão, dentro do prazo mencionado, entregar na secretaria da Escóla os seus requerimentos documentados, por onde provem alguma das habilitações seguintes: 1.º Carta de formatura em sciencias naturaes, obtida ou na universidade de Coimbra, ou em alguma universidade estrangeira. 2.º Carta do curso geral da Escóla polytechnica de Lisboa, ou da Academia polytechnica do Porto; da Escóla veterinaria, ou de qualquer Instituto agricola europeu; ou das Escolas medico-cirurgica de Lisboa ou Porto. 3.º Importantes publicações scientificas sobre assumptos agrícolas. 4.º Exercício do magisterio em alguma Escóla superior de sciencias naturaes. 3.º Que em conformidade do que se acha determinado para os logares do magisterio do Instituto, são os candidatos obrigados a passar por um exame publico, que constará das seguintes provas: 1.º Uma lição de engenharia rural por espaço de uma hora, sobre ponto tirado á sorte vinte e quatro horas antes. 2.º Outra lição do mesmo tempo em artes agrícolas, também sobre ponto tirado com igual anticipação. 3.º Interrogações dirigidas pelos examinadores, terminadas que sejam as lições, e que devem unicamente versar sobre o objecto do ponto, ou que tenha com elle immediata relação, podendo durar por espaço de meia hora. 4.º Uma dissertação sobre ponto tirado á sorte em qualquer das mencionadas sciencias com anticipação de seis horas. Os candidatos, depois das lições, farão a explicações praticas, que por ventura se tornarem necessárias. 4.º Concluidos todos os exames o Jury votará sobre a admissibilidade do candidato á proposta para ser provido. No caso de lhe ser contrario um terço dos votos, não poderá ser proposto. Havendo mais de um oppositor, proceder-se-ha a duas votações, a primeira para estabelecer a preferencia de um candidato; a segunda para decidir da admissibilidade [sic.] do proferido. 5.º Terminado o prazo do concurso serão annunciados os nomes dos candidatos, os dias do exame, e a ordem que nelles se ha-de seguir, bem como as disposições regulamentares, que se julgue conveniente. 6.º Os pontos para as provas publicas estarão patentes na Secretaria da

Escóla durante vinte dias antes dos exames. Secretaria do Instituto agrícola e Escóla regional de Lisboa, em 3 de Dezembro de 1855. O Secretario, Lucas José de Sá e Vasconcellos.

- DG 287 Continúa a Tabella a que se refere o Decreto de 18 de Agosto de 1855.

Designação da despesa	Sommas auctorizadas	Diminuição conforme os art. 3.º e 4.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855	Liquido	Sommas por			
				Secções	Artigos	Capitulos	
<i>Secção 5.ª</i> <i>Escola.</i> <i>Instrução primaria.</i>							
<i>Transporte.....</i>	56:054\$325	9:084\$420					
<i>Ensino mutuo:</i>							
1 Professor.....	200\$000	31\$000	169\$000				
1 Ajudante.....	66\$665	10\$325	56\$340				
2 Despesas de expediente.....	50\$000	-\$-	50\$000	275\$340			
<i>Ensino simultaneo:</i>							
47 Professores a 90\$000.....	4:230\$000	655\$650	3:574\$350				
1 Mestra de meninas.....	90\$000	13\$950	76\$050	3:650\$400			
<i>Instrução secundaria.</i> <i>Escola.</i>							
48 Commissario dos estudos e Reitor— Gratificação.....	120\$000	18\$600	101\$400				
1 Secretario— Gratificação.....	50\$000	7\$750	42\$250				
1 Porteiro.....	100\$000	15\$500	84\$500				
<i>Professores.</i>							
1 Grammatica portugueza e latina.....	350\$000	87\$500	262\$500				
1 Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural.....	350\$000	87\$500	262\$500				
1 Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial.....	350\$000	87\$500	226\$500				
3 Despesas de expediente.....	50\$000	-\$-	50\$000	1:065\$630			
<i>Cadeiras fóra do Lyceu.</i>							
4 Professores de latin a 200\$000.....	800\$000	124\$000	676\$000	676\$000	5:667\$390		
<i>Secção 6.ª</i> <i>Escola.</i> <i>Instrução primaria.</i>							
<i>Ensino mutuo:</i>							
1 Professor.....	200\$000	31\$000	169\$000				
1 Ajudante.....	66\$665	10\$325	56\$340				
2 Despesas de expediente.....	50\$000	-\$-	50\$000	275\$340			
<i>Ensino simultaneo:</i>							
30 Professores a 90\$000.....	2:700\$000	418\$500	2:281\$500				
1 Mestra de meninas.....	90\$000	13\$950	76\$050	2:357\$550			
<i>Instrução secundaria.</i> <i>Escola.</i>							
31 Commissario dos estudos e Reitor— Gratificação.....	120\$000	18\$600	101\$400				
1 Secretario— Gratificação.....	50\$000	7\$750	42\$250				
1 Porteiro.....	100\$000	15\$500	84\$500				
<i>Professores.</i>							
1 Grammatica portugueza e latina.....	350\$000	87\$500	262\$500				
1 Latinidade.....	350\$000	87\$500	262\$500				
1 Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra.....	350\$000	87\$500	262\$500				
1 Philosophia racional e moral, e principios de direito na tural.....	350\$000	87\$500	262\$500				
1 Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza.....	350\$000	87\$500	262\$500				
1 Historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial.....	350\$000	87\$500	262\$500				
1 Lingua grega.....	350\$000	87\$500	262\$500				
7 Despesas de expediente.....	-\$-	-\$-	-\$-				
	68:337\$655	11:264\$320	1:803\$150	2:632\$890	43:307\$245	3:330\$050	121:383\$140

capitulos	Designação da despesa	Sommas autorisadas	Diminuição conforme os art. 3.º e 4.º da Carta de lei de 17 de Julho de 1855	Liquido	Sommas por			
					Secções	Artigos	Capitulos	
7	<i>Transporte</i>	68:337\$655	11:264\$320	4:803\$150	2:632\$890	49:307\$245	3:330\$050	121:383\$140
1	Linguas franceza e ingleza	350\$000	87\$500	262\$500				
1	Economia industrial e escripturação	350\$000	87\$500	262\$500				
3	Professores substitutos a 175\$000	325\$000	81\$375	443\$625				
12	Despesas de expediente	34\$800	—\$—	34\$800	2:806\$575			
5	<i>Cadeiras fóra do Lyceu.</i>	1:000\$000	155\$000	845\$000	845\$000	6:284\$465		
	<i>Secção 7.ª</i>							
	<i>Foytalegre.</i>							
	<i>Instrucção primaria.</i>							
	<i>Ensino mutuo:</i>							
1	Professor	200\$000	31\$000	169\$000				
1	Ajudante	66\$665	10\$325	56\$340				
2	Despesas de expediente	50\$000	—\$—	50\$000	275\$340			
	<i>Ensino simultaneo:</i>							
41	Professores a 90\$000	3:690\$000	574\$950	3:115\$050				
1	A um Professor—terça parte da prestação como egresso	28\$800	4\$465	24\$335				
1	Mestra de meninas	90\$000	13\$950	76\$050	3:218\$435			
	<i>Instrucção secundaria.</i>							
	<i>Lagos.</i>							
	Commissario dos estudos e reitor—Gratificação	120\$000	18\$600	101\$400				
	Secretario—Gratificação	50\$000	7\$750	42\$250				
1	Porteiro	100\$000	15\$500	84\$500				
	<i>Professores.</i>							
1	Grammatica portugueza e latina, e latimidade	350\$000	87\$500	262\$500				
1	Aritmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural	350\$000	87\$500	262\$500				
1	Oratoria poetica, e litteratura classica, especialmente a portugueza, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial	350\$000	87\$500	262\$500				
	Agricultura e economia rural	—\$—	—\$—	—\$—				
	Despesas de expediente	13\$200	—\$—	13\$200	1:028\$850			
	<i>Cadeiras fóra do Lyceu.</i>							
	Professores de latim a 200\$000	1:000\$000	155\$000	845\$000	845\$000	5:367\$625		
	(Continúa.)	77:056\$120	12:766\$735			60:959\$335	3:330\$050	121:383\$140

- DG 288 Continúa a Tabella a que se refere o Decreto de 18 de Agosto de 1855.

Designação da despesa	Sommas autorisadas	Diminuição conforme os art. 3.º e 4.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855	Liquido	Sommas por			
				Secções	Artigos	Capitulos	
<i>Transporte</i>	77:056\$120	12:766\$735			60:959\$335	3:330\$050	121:383\$140
<i>Secção 8.ª</i>							
<i>Foyo.</i>							
<i>Instrucção primaria.</i>							
<i>Ensino mutuo:</i>							
1 Professor	200\$000	31\$000	169\$000				
1 Ajudante	66\$665	10\$325	56\$340				
2 Despesas de expediente	50\$000	—\$—	50\$000	275\$340			
<i>Ensino simultaneo:</i>							
29 Professores a 90\$000	2:610\$000	404\$550	2:205\$450				
2 Mestras de meninas 1 em Faro	90\$000	13\$950	76\$050				
31 Mestras de meninas 1 em Lagos	90\$000	13\$950	76\$050	2:357\$550			
<i>Instrucção secundaria.</i>							
<i>Lagos.</i>							
Commissario dos estudos e Reitor—Gratificação	120\$000	18\$600	101\$400				
Secretario—Gratificação	50\$000	7\$750	42\$250				
1 Porteiro	100\$000	15\$500	84\$500				
<i>Professores.</i>							
1 Grammatica portugueza e latina, e latimidade	350\$000	87\$500	262\$500				
1 Aritmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural	350\$000	87\$500	262\$500				
1 Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial	350\$000	87\$500	262\$500				
1 Linguas franceza e ingleza	350\$000	87\$500	262\$500				
1 Economia industrial, e escripturação	—\$—	—\$—	—\$—				
5 Despesas de expediente	12\$000	—\$—	12\$000	1:290\$150			
<i>Cadeiras fóra do Lyceu.</i>							
4 Professores de latim a 200\$000	800\$000	124\$000	676\$000	676\$000	4:599\$040		
	82:644\$785	13:756\$360			65:558\$375	3:330\$050	121:383\$140

- DG 288 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hà-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 6 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a substituição das 4.ªs cadeiras (*Philosophia racional e moral, e principios de Direito natural*) do lyceu nacional de Lisboa (segundo o programma publicado no Diario do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845), com o ordenado annual de 266\$665 réis, pagos pelo Theouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita substituição se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não

padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 1 de Dezembro de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 5 de 1856, 14 de 1856)

- DG 288 **Instituto Industrial de Lisboa.** O Conselho escolar resolveu que o curso de chimica applicada ás artes começasse no dia 9 do proximo mez de Janeiro de 1856, ás seis horas da tarde, continuando em todas as quartas feiras e sabbados seguintes á mesma hora. O professor tractará neste curso da fabricação dos principaes productos chimicos, terminando-o com algumas lições sobre os principios geraes de tinturaria. O laboratorio do instituto recebe alumnos e aprendizes para os trabalhos práticos. Os que quizerem ser admittidos devem apresentar-se na secretaria, que se acha aberta todos os dias desde as nove horas da manhã ás quatro da tarde, e desde as seis ás nove da noute. No laboratorio do Instituto fazem-se analyses e ensaios de quaesquer productos industriaes, e responde-se a consultas sobre questões relativas ás industrias chimicas. Secretaria do Instituto Industrial, 4 de Dezembro de 1855. Antonio Cardoso Avelino, Secretario.
- DG 289 Continúa a Tabella a que se refere o Decreto de 18 de Agosto de 1855.

Designação da despesa	Sommas autorizadas	Diminuição conforme os art. 3.º e 4.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855	Liquido	Sommas por		
				Secções	Artigos	Capitulos
<p>Secção 9.ª</p> <p>Transporte.....</p> <p>Livro.</p> <p>Instrução primaria.</p> <p>Ensinno simultaneo:</p> <p>71 Professores a 90\$000.....</p> <p>1 Mestra de meninas.....</p> <p>72 Instrução secundaria.</p> <p>Livro.</p> <p>Commissario dos estudos e reitor — Gratificação.....</p> <p>Secretario — Gratificação.....</p>	<p>82:644\$785</p> <p>6:390\$000</p> <p>90\$000</p> <p>120\$000</p> <p>50\$000</p> <p>89:294\$785</p>	<p>13:756\$360</p> <p>990\$450</p> <p>13\$950</p> <p>18\$600</p> <p>7\$750</p> <p>14:787\$110</p>	<p>5:399\$550</p> <p>76\$050</p> <p>101\$400</p> <p>42\$250</p> <p>143\$650</p>	<p>5:475\$600</p> <p>5:475\$600</p> <p>5:475\$600</p>	<p>65:558\$375</p> <p>3:330\$050</p> <p>3:330\$050</p> <p>65:558\$375</p>	<p>121:383\$140</p> <p>121:383\$140</p> <p>121:383\$140</p> <p>121:383\$140</p>
<p>1 Transporte.....</p> <p>Professores.</p> <p>1 Grammatica portugueza, latina, e latindade.....</p> <p>1 Arithmetica e geometria com applicação as artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural.....</p> <p>1 Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial.....</p> <p>1 Lingua franceza e ingleza.....</p> <p>4 Despesas de expediente.....</p> <p>Cadeiras fóra do lyceu.</p> <p>Professores.</p> <p>5 Latin a 200\$000.....</p> <p>1 Logica.....</p> <p>1 Rhetorica.....</p> <p>1 Latin, jubitado.....</p> <p>8 Secção 10.ª</p> <p>Castello-branco.</p> <p>Instrução primaria.</p> <p>Ensinno mltino:</p> <p>1 Professor.....</p> <p>1 Ajudante.....</p> <p>2 Despesas de expediente.....</p> <p>Ensinno simultaneo:</p> <p>48 Professores a 90\$000.....</p> <p>1 Mestra de meninas.....</p> <p>49 Instrução secundaria.</p> <p>Livro.</p> <p>Commissario dos estudos e Reitor — Gratificação.....</p> <p>Secretario — Gratificação.....</p> <p>1 Porteiro.....</p> <p>Professores.</p> <p>1 Grammatica portugueza e latina, e latindade.....</p> <p>1 Arithmetica e geometria com applicação as artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural.....</p> <p>1 Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial.....</p> <p>1 Agricultura e economia rural.....</p> <p>4 Despesas de expediente.....</p> <p>Cadeiras fóra do lyceu.</p> <p>Professores.</p> <p>6 Latin a 200\$000.....</p> <p>1 Logica.....</p> <p>7 (Continúa.)</p>	<p>89:294\$785</p> <p>100\$000</p> <p>350\$000</p> <p>350\$000</p> <p>350\$000</p> <p>350\$000</p> <p>50\$000</p> <p>1:000\$000</p> <p>320\$000</p> <p>290\$000</p> <p>290\$000</p> <p>200\$000</p> <p>66\$663</p> <p>50\$000</p> <p>4:320\$000</p> <p>90\$000</p> <p>120\$000</p> <p>50\$000</p> <p>100\$000</p> <p>350\$000</p> <p>350\$000</p> <p>350\$000</p> <p>350\$000</p> <p>20\$000</p> <p>1:200\$000</p> <p>320\$000</p> <p>100:231\$450</p>	<p>14:787\$110</p> <p>15\$500</p> <p>87\$500</p> <p>87\$500</p> <p>87\$500</p> <p>87\$500</p> <p>—</p> <p>155\$000</p> <p>66\$500</p> <p>43\$400</p> <p>34\$050</p> <p>31\$000</p> <p>10\$323</p> <p>—</p> <p>669\$600</p> <p>13\$950</p> <p>18\$600</p> <p>7\$750</p> <p>15\$500</p> <p>87\$500</p> <p>87\$500</p> <p>87\$500</p> <p>—</p> <p>—</p> <p>186\$000</p> <p>66\$500</p> <p>16:730\$233</p>	<p>143\$650</p> <p>84\$500</p> <p>262\$500</p> <p>262\$500</p> <p>262\$500</p> <p>262\$500</p> <p>50\$000</p> <p>1:328\$150</p> <p>813\$000</p> <p>253\$500</p> <p>236\$600</p> <p>169\$000</p> <p>56\$340</p> <p>50\$000</p> <p>3:650\$400</p> <p>76\$050</p> <p>101\$400</p> <p>42\$250</p> <p>84\$500</p> <p>262\$500</p> <p>262\$500</p> <p>262\$500</p> <p>—</p> <p>—</p> <p>1:014\$000</p> <p>253\$500</p> <p>1:267\$500</p>	<p>5:475\$600</p> <p>5:475\$600</p> <p>5:475\$600</p> <p>1:328\$150</p> <p>1:504\$100</p> <p>8:307\$850</p> <p>275\$340</p> <p>3:726\$450</p> <p>275\$340</p> <p>3:726\$450</p> <p>1:035\$650</p> <p>6:304\$940</p> <p>80:171\$165</p>	<p>3:330\$050</p>	<p>121:383\$140</p>

- DG 289 **Academia das Bellas-artes de Lisboa**. A Academia de Bellas-artes faz publico que, em conferencia geral e extraordinária do Corpo Academico, celebrada em 27 de Outubro próximo passado, para o julgamento das obras apresentadas pelos oppositores aos prémios de medalhas de ouro e de prata, no curso trienal, segundo o artigo 59 dos Estatutos, foram votados, e obtiveram aprovação plena os trabalhos e provas executadas pelo único oppositor ao premio da medalha de ouro José Daniel Colaço, discípulo voluntario na aula de pintura histórica da mesma Academia. Academia de Bellas-artes de Lisboa, 5 de Dezembro de 1855. Francisco Vasques Martins, Professor e Secretario.

• DG 290 Continúa a Tabella a que se refere o Decreto de 18 de Agosto de 1855.

	Designação da despesa	Sommas auctorizadas	Diminuição conforme os art. 3.º e 4.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855	Liquido	Sommas por		
					Secções	Artigos	Capitulos
	Secção 11.ª Covabva. Instrução primaria.	100:231\$450	16:730\$235		80:171\$165	3:330\$050	121:383\$140
	Ensino mutuo:						
1	Professor	200\$000	31\$000	169\$000			
1	Ajudante	66\$665	10\$325	56\$340			
2	Despesas de expediente	50\$000	—\$—	50\$000	275\$340		
	Ensino simultaneo:						
69	Professores a 90\$000	6:210\$000	962\$550	5:247\$450			
2	Mestras de meninas 14 na cidade	90\$000	13\$950	76\$050			
	1 no convento das Ursulinas de Pereira ..	250\$000	38\$750	211\$250	5:534\$750		
71	Instrução secundaria. Lyceu.						
	Commissario dos estudos — Gratificação	120\$000	18\$600	101\$400			
	Secretario do Lyceu — Gratificação	50\$000	7\$750	42\$250			
1	Bedel	240\$000	37\$200	202\$800			
1	Continuo	170\$000	26\$350	143\$650			
2	Professores proprietarios.						
1	Grammatica portugueza e latina	400\$000	100\$000	300\$000			
1	Latinidade	400\$000	100\$000	300\$000			
1	Philosophia racional e moral, e principios de direito natural ..	400\$000	100\$000	300\$000			
1	Oratoria poetica, e litteratura classica, especialmente a portugueza ..	(14.ª) 450\$000	112\$500	337\$500			
1	Historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial ..	400\$000	100\$000	300\$000			
1	Lingua grega	400\$000	100\$000	300\$000			
1	Lingua hebraica	400\$000	100\$000	300\$000			
1	Linguas franceza e ingleza	400\$000	100\$000	300\$000			
1	Lingua allemã	400\$000	100\$000	300\$000			
1	Aritmetica, algebra elemental, geometria synthetica elemental, principios de trigonometria plana, e geographia mathematica	400\$000	100\$000	300\$000			
1	Principios de physica e chimica, e introdução á historia natural dos tres reinos	400\$000	100\$000	300\$000			
1	Musica	250\$000	38\$750	211\$250			
3	Professores substitutos a 200\$000	600\$000	93\$000	507\$000			
15	Despesas de material	134\$000	—\$—	134\$000	4:679\$850		
	Cadeiras fóra do lyceu.						
6	Professores de latim a 200\$000	1:200\$000	186\$000	1:014\$000	1:014\$000	11:503\$940	
	Secção 12.ª Guarda. Instrução primaria.						
	Ensino simultaneo:						
93	Professores a 90\$000	8:370\$000	1:297\$350	7:072\$650			
1	Mestra de meninas	90\$000	13\$950	76\$050	7:148\$700		
94	Instrução secundaria. Lyceu.						
	Commissario dos estudos e reitor — Gratificação	120\$000	18\$600	101\$400			
	Secretario — Gratificação	50\$000	7\$750	42\$250			
1	Porteiro	100\$000	15\$500	84\$500			
	Professores.						
1	Grammatica portugueza e latina, e latinidade	350\$000	87\$500	262\$500			
1	Aritmetica e geometria com applicação ás artes e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural	350\$000	87\$500	262\$500			
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial	350\$000	87\$500	262\$500			
3	Despesas de expediente	50\$000	—\$—	50\$000	1:065\$650		
	(14.ª) Veja-se a observação 11.ª	124:142\$115	20:922\$610		8:214\$350	91:675\$105	3:330\$050
							121:383\$140

Designação da despesa	Sommas autorizadas	Diminuição conforme os art.ºs 3.º e 4.º da Carta de lei de 17 de Julho de 1885	Liquido	Sommas por			
				Secções	Artigos	Capítulos	
<i>Transporte.</i>	124.142,5113	20.922,5610		8.214,3350	91.675,5105	3.330,0500	121.383,5140
<i>Cadeiras fóra do lyceu.</i>							
Professores.							
6 Latim a 200,0000	1.200,0000	186,0000	1.014,0000				
1 Rhetorica	280,0000	43,5400	236,5600	1.250,5600	9.464,5950		
7							
<i>Secção 13.ª</i>							
<i>Vizua.</i>							
<i>Instrução primaria.</i>							
Ensinu mútuo:							
1 Professor	200,0000	31,5000	169,5000				
1 Ajudante	66,6665	10,3325	56,3340				
2							
Despesas de expediente	50,0000	—	50,0000	275,3340			
Ensinu simultaneo:							
127 Professores a 900,0000	11.430,0000	1.771,6500	9.658,3500				
2 Mestras de meninas a 900,0000	180,0000	27,9900	152,0100	9.810,5450			
129							
<i>Instrução secundaria.</i>							
<i>Lyceu.</i>							
Commissario dos estudos e reitor — Gratificação	120,0000	18,6000	101,4000				
Secretario — Gratificação	50,0000	7,5750	42,4250				
1 Porteiro	100,0000	15,5500	84,5500				
Professores.							
1 Grammatica portugueza e latina, e latinidade	350,0000	87,5500	262,5500				
1 Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural	350,0000	87,5500	262,5500				
1 Oratoria poetica, e litteratura classica, especialmente a portugueza, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial	350,0000	87,5500	262,5500				
1 Linguas franceza e ingleza	350,0000	87,5500	262,5500				
4							
Despesas de expediente	50,0000	—	50,0000	1.328,5150			
<i>Cadeiras fóra do lyceu.</i>							
<i>Professores.</i>							
6 Latim a 200,0000	1.200,0000	186,0000	1.014,0000				
1 Rhetorica	280,0000	43,5400	236,5600				
1 Logica	320,0000	66,5500	253,5500	1.504,5100	12.918,5040		
8							
<i>Secção 14.ª</i>							
<i>Braga.</i>							
<i>Instrução primaria.</i>							
Ensinu mútuo:							
1 Professor	200,0000	31,5000	169,5000				
1 Ajudante	66,6665	10,3325	56,3340				
2							
Despesas de expediente	50,0000	—	50,0000	275,3340			
Ensinu simultaneo:							
10 Professores a 900,0000	7.020,0000	1.088,5100	5.931,5900				
1 A um Professor — tercia parte da prestação como egrosso	48,0000	7,4400	40,5600				
2 Mestras de meninas	90,0000	13,9500	76,0500				
1 em Braga							
1 em Guimarães	(15.ª) 45,0000	6,9750	38,0250	6.086,5350			
80							
<i>Instrução secundaria.</i>							
<i>Lyceu.</i>							
Commissario dos estudos e Reitor — Gratificação	120,0000	18,6000	101,4000				
Secretario — Gratificação	50,0000	7,5750	42,4250				
1 Porteiro	100,0000	15,5500	84,5500				
Professores.							
1 Grammatica portugueza e latina	350,0000	87,5500	262,5500				
1 Latinidade	350,0000	87,5500	262,5500				
1 Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra	350,0000	87,5500	262,5500				
1 Philosophia racional e moral, e principios de direito natural	350,0000	87,5500	262,5500				
1 Oratoria poetica, e litteratura classica, especialmente a portugueza	350,0000	87,5500	262,5500				
1 Historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial	350,0000	87,5500	262,5500				
1 Lingua grega	350,0000	87,5500	262,5500				
1 Linguas franceza e ingleza	350,0000	87,5500	262,5500				
1 Economia industrial e escripturação	—	—	—				
3 Professores substitutos a 175,0000	525,0000	81,3750	443,6250				
12							
Despesas de expediente	62,5500	—	62,5500	2.834,5275			
<i>Cadeiras fóra do lyceu.</i>							
5 Professores de latim a 200,0000	1.000,0000	155,0000	845,0000	845,0000	10.041,5150		
(Continúa.)	153.245,5945	25.816,6650			124.099,5215	3.330,0500	121.383,5140

• DG 291 Continúa a Tabella a que se refere o Decreto de 18 de Agosto de 1855.

Designação da despesa	Sommas auctorizadas	Diminuição conforme os art. 3.º e 4.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855	Líquido	Sommas por			
				Secções	Artigos	Capítulos	
<i>Transporte</i>	153:245,945	25:816,650					
<i>Secção 15.ª</i> <i>Voto.</i> <i>Instrução primaria.</i> Ensinu mutuo:							
1 Professor.....	300,000	36,500	253,500				
1 Ajudante (Professor addido).....	125,000	19,380	105,620				
2							
Despezas de expediente.....	50,000	-	50,000	409,120			
Ensinu simultaneo:							
80 Professores a 90,000.....	7:200,000	1:116,000	6:084,000				
6 Mestras de meninas a 90,000.....	540,000	83,700	456,300	6:540,300			
86							
<i>Instrução secundaria.</i> <i>Lycæu.</i> Commistario dos estudos e reitor — Gratificação.....	120,000	18,600	101,400				
Secretario — Gratificação.....	50,000	7,750	42,250				
1 Contínuo.....	170,000	25,850	144,150				
1 Porteiro.....	170,000	25,850	144,150				
2							
Professores.							
1 Grammatica portugueza e latina.....	400,000	100,000	300,000				
1 Latimidade.....	400,000	100,000	300,000				
1 Philosophia racional e moral, e principios de direito natural.....	400,000	100,000	300,000				
1 Oratoria poetica, e litteratura classica, especialmente a portugueza.....	400,000	100,000	300,000				
1 Historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial.....	400,000	100,000	300,000				
1 Lingua grega.....	400,000	100,000	300,000				
1 Linguas franceza e ingleza.....	400,000	100,000	300,000				
1 Lingua allemã.....	400,000	100,000	300,000				
1 Arithmetica, Algebra elemental, Geometria synthetica elemental, principios de Trigonometria plana, e Geographia mathematica.....	400,000	100,000	300,000				
1 Physica e chymica, e Introducção á Historia natural do tres Reinos.....	400,000	100,000	300,000				
3 Professores substitutos a 200,000.....	600,000	93,000	507,000				
13							
Professores addidos:							
1 Theologia moral.....	400,000	100,000	300,000				
1 Theologia dogmatica.....	400,000	100,000	300,000				
1 Lingua ingleza.....	400,000	100,000	300,000				
3							
Despezas do expediente.....	50,000	-	50,000	4:888,950			
5							
<i>Cadeiras fóra do lycæu.</i> Professores de latin a 200,000.....	1:000,000	155,000	845,000	845,000	12:683,370		
<i>Secção 16.ª</i> <i>Voto.</i> <i>Instrução primaria.</i> Ensinu mutuo:							
1 Professor.....	200,000	31,000	169,000				
1 Ajudante.....	66,665	10,325	56,340				
2							
Despezas do expediente.....	50,000	-	50,000	275,340			
(15.ª) Além deste vencimento recebe mais 45,000 réis pela Camara Municipal.	169:137,610	28:749,605		275,340	136:782,615	3:330,050	121:383,140

Designação da despesa	Sommas autorisadas	Diminuição conforme os art.º 3.º e 4.º da Carta de lei de 17 de Junho de 1855	Liquido	Sommas por			
				Secções	Artigos	Capitulos	
<i>Transporte.</i>	169:137,610	28:749,605		275,340	136:782,615	3:300,050	121:383,140
48 Ensino simultaneo : Professores a 90,000.....	3:960,000	612,800	3:346,200				
A um professor — terça parte da prestação como egresso.....	28,800	4,515	24,285				
1 Mestre de meninas no convento das Ursulinas.....	60,000	9,300	50,700	3:421,235			
45 <i>Instrução secundaria.</i> <i>Lyceu.</i>							
1 Commissario dos estudos e reitor — Gratificação.....	120,000	18,600	101,400				
1 Secretario — Gratificação.....	50,000	7,500	42,500				
1 Porteiro.....	100,000	15,500	84,500				
<i>Professores.</i>							
1 Grammatica portugueza e latina, e latinidade.....	350,000	87,500	262,500				
1 Arithmetica e geometria com applicação ás artes e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios do direito natural.....	350,000	87,500	262,500				
1 Oratoria poetica, e litteratura classica, especialmente a portugueza, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial.....	350,000	87,500	262,500				
1 Lingua franceza e ingleza.....	330,000	87,000	243,000				
4							
Despesas de expediente e renda da casa.....	110,000	—	110,000	1:388,150			
<i>Cadeiras fóra do lyceu.</i>							
6 Professores de latim a 200,000.....	1:200,000	186,000	1:014,000	1:014,000	6:098,725		
<i>Secção 17.ª</i> <i>Bragança.</i> <i>Instrução primaria.</i>							
<i>Ensino mutuo :</i>							
1 Professor.....	200,000	31,500	168,500				
1 Ajudante.....	66,665	10,325	56,340				
2							
Despesas de expediente.....	50,000	—	50,000	275,340			
<i>Ensino simultaneo :</i>							
55 Professores a 90,000.....	4:950,000	767,350	4:182,650				
A um Professor — Gratificação conforme o disposto no § 1.º do artigo 15.º do Decreto de 15 de Novembro de 1836.....	30,000	4,650	25,350				
1 Mestra de meninas.....	90,000	13,500	76,500	4:284,150			
56 <i>Instrução secundaria.</i> <i>Lyceu.</i>							
1 Commissario dos estudos e reitor — Gratificação.....	120,000	18,600	101,400				
1 Secretario — Gratificação.....	50,000	7,500	42,500				
1 Porteiro.....	100,000	15,500	84,500				
<i>Professores.</i>							
1 Grammatica portugueza e latina, e latinidade.....	350,000	87,500	262,500				
1 Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios do direito natural.....	350,000	87,500	262,500				
1 Oratoria poetica, e litteratura classica, especialmente a portugueza, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial.....	350,000	87,500	262,500				
3							
Despesas de expediente.....	20,000	—	20,000	1:035,650			
<i>Cadeiras fóra do lyceu.</i>							
5 Professores de latim 1/4 a 200,000.....	240,000	37,200	202,800				
1 Professor de logica.....	800,000	124,500	675,500	1:132,300	6:727,440		
6							
(Continua.)	184:253,075	31:314,245			149:608,780	3:330,050	121:383,140

- DG 291 PROGRAMMA da **Cadeira de Engenharia e Artes Agricolas do Instituto Agricola de Lisboa**. Para o anno lectivo de 1853-1854 – Lente, João de Andrade Corvo. I. Topographia. a. Principios geraes, de geometria e trigonometria. Solução de problemas que tem applicação ao levantamento das plantas e medição de terrenos; b. Medidas antigas. Comparação dessas medidas com as do systema métrico. Avaliação do volume dos solidos. Varias applicações uteis destes conhecimentos; c. Instrumentos de que se faz geralmente uso na topographia. Pratica desses instrumentos; d. Modo de levantar uma planta. Exemplos variados. Nivellamento. Medição exacta das alturas accessiveis e não accessiveis. Medição exacta dos terrenos, e applicações dessa medição ás necessidades da agricultura. Trabalhos práticos; e. Modo de representar graphicamente um terreno. Coordenadas. Curvas representativas. Principios do methodo das projecções. Córtes e alçados. Trabalhos práticos. II. Mecânica. A. Estática. a. Idéas geraes sobre a constituição dos corpos; b. Leis do movimento e do repouso. Forças. Forças naturaes; c. Equilibrio. Composição e decomposição das forças; d. Centro de gravidade. Methodos para achar o centro de gravidade de alguns corpos; e. Machinas simples. Alavanca. Cordas. Cabrestante. Roldana. Plano inclinado. Parafuso Cunha; f. Resistencia dos materiaes. Modos de calcular em diversos casos essa resistencia. Resultados da experiencia, sobre a resistencia das madeiras, dos metaes, do marmore, etc. B. Dynamica. a. Forças produzindo movimento. Sua avaliação. Forças e movimentos de diversas especies; b. Movimento uniforme. Movimento variado. Movimento uniformemente variado; c. Queda e ascensão dos corpos pesados. Descenso por um plano inclinado. Fricções; d. Acção das forças centraes. Força centrifuga. Rotação dos corpos em torno de um eixo fixo; e. Idéa da theoria do choque dos

corpos; f. Do trabalho das forças. Diversos modos de o medir. C. Machinas. a. Considerações geraes sobre as machinas; b. Machinas em movimento. Classificação dos movimentos das machinas. Transformações de movimento; c. Órgãos receptores de movimento. Órgãos communicadores de movimento. Engrenagens. Traçado pratico da engrenagem de uma roda e de uma cremalheira. Engrenagem de duas rodas formando angulo, etc. – Reguladores; d. Machinas agrícolas; 1.º Machinas para transportes. Carretas. Carros. Guindastes, etc.; 2.º Instrumentos de lavoura. Charruas, extirpadores, semeadores, debulhadores, corta-palha, etc., etc. Construcção destes instrumentos; 3.º Machinas necessárias para as industrias agrícolas. Moinhos. Lagares. Prensas. Machinas de serrar madeiras. Machina para fabricar tubos de drenagem, etc. e. Desenho de machinas. D. Hydrostatica. a. Fluidos. Fluidos elásticos e não elásticos. Leis do equilibrio dos fluidos não elásticos. Leis a que estão sujeitos os fluidos elásticos. Manómetros; b. Peso especifico dos corpos, sua determinação. Equilibrio, estabilidade, oscillações rios corpos fluctuantes. Capillaridade, seus effeitos, E. Hydrodynamica. a. Movimento dos líquidos. Veia fluida; principio da sua contracção. Saída dos líquidos por orifícios de diversas fôrmas e em diversas situações – Influencia dos tubos addicionaes. – Applicaçãõ dos principios estabelecidos á resolução de algumas questões; b. Meios de avaliar a velocidade, e de apreciar o valor de uma corrente de agua. F. Motores. a. Considerações geraes sobre os motores. Motores animados. Da agua considerada como motor. Do vento considerado como motor; b. Rapida descripção de uma machina de vapor. Suas applicações á agricultura. III. Hydraulica agricola. A. Machinas hydraulicas. a. Rodas hydraulicas. Sua construcção. Seu effeito util. Apreciação das vantagens e desvantagens de cada uma das rodas hydraulicas geralmente usadas; b. Machinas destinadas a elevar a agua. Baldes. Cegonha. Noras. Bombas. Parafuso de Archimedes, etc. B. Rapidas considerações sobre a configuração e natureza dos terrenos; as chuvas, as inundações, a evaporação, e a estagnação das aguas, os pantanos, a sequeidão do solo, as denudações, etc. C. Esgotamentos. a. Considerações sobre os trabalhos necessários para um grande esgotamento. Utilidade de praticar o esgotamento dos terrenos pantanosos. Methodos geraes de esgotamento; b. Esgotamento por valias abertas: por valles subterrâneas; c. Esgotamento por meio de poços; por meio de sondagens. Descripção dos instrumentos desondagem, e modo de praticar esta operação; d. Da drenagem. Suas vantagens. Modos de a executar; e. Esgotamento por meio de atterros. Modo de aproveitar para este fim as aguas turvas. Modo de conservar os esgotamentos. D. Defeza das costas do mar, e das margens dos rios. a. Revestimento das ribanceiras. Diques longitudinaes e transversaes. Mudança de direcção das correntes; b. Diques á beira mar. Defeza pela plantação de bosques. Conquistas de terrenos tirados ao mar. Fixação das areias. E. Irrigações. a. Vantagens das irrigações. Condições necessárias para se estabelecer um systema de irrigação. Meios de obter agua para regar os campos; b. Systemas diversos de irrigação. Por inundação. Por infiltração. Por agoas refluidas: c. Estabelecimento de represas. Albufeiras. Canaes principaes e secundários Represas temporarias. Vallas de irrigação. Canaes de esgotamento. Comportas de descarga. Algumas considerações sobre o modo de aproveitar alguns canaes de irrigação para transportes. Pequena navegação. IV. Construcções, e architectura ruraes. A. Materiaes. a. Cantaria. Escolha das pedras para a cantaria – alvenaria – tijolo – adobe – taipa; b. Cal gorda. Cal magra. Modos de fabricaçãõ da cal. Areia. Escolha da melhor areia para a argamassa – Cimento – Pouzzolana; c. Argamassas. Modo de as manipular – gesso; d. Modos differentes de construcção – cantaria. alvenaria ordinaria – construcções de tijolos; e. Madeiras consideradas como meio de construcção. B. Caminhos. a. Caminhos de diversas ordens. Modo de os traçar. Calçadas. Cálculos dos atterros. b. Obras accessorias. Fossos. Aqueductos. Pontes de madeira. C. Casal. a. Condições a que devem satisfazer as casas destinadas para a habitaçãõ do labrador, Construcção; situaçãõ; distribuicão; b. Casas para criados – Casas para os gados – Officinas para arrecadação dos diferentes géneros – Officinas destinadas

para diferentes industrias agrícolas; c. Planos diversos de construção de casaes. Conveniencia de adaptar a extensão e o plano dos edificios ruraes ás necessidades da agricultura. V. Considerações sobre os orçamentos. Modo de fazer o orçamento de qualquer obra, de que o engenheiro agricola possa ser encarregado. PARTE I. Productos vegetaes. I. Introducção. a. Considerações sobre as industrias agrícolas. Natureza dessas industrias. Condições da sua existencia; b. Exposição rapida dos princípios fundamentaes da chimica. Forças chimicas. Combinações. Composições. Nomenclatura. Corpos simples; c. Revista rapida de alguns metalloides, e de alguns metaes. Corpos compostos; d. Noções de chimica orgânica – Composição dos princípios orgânicos dos vegetaes e dos animaes. II. Líquidos fermentados. A. Fermentação alcoolica. a. Substancias susceptiveis de fermentar. Condições da fermentação. Fenómenos chimicos e physicos da fermentação. B. Vinho. a. Natureza chimica do vinho. Divisão geral dos vinhos. Condições que influem sobre a natureza dos vinhos b. Colheita da uva. Conducção para o lagar. Modos diversos de pisar a uva. Mosto; c. Fermentação. Trasfegas; d. Fabricação do vinho branco. Processos empregados em Portugal na fabricação do vinho. Dos vinhos espumosos; e. Adega. Vasilhas. Modos de conservar o vinho. C. Agoa-ardente. a. Agoa-ardente. Espirito de vinho. Estudo chimico destas substancias – Materias de que se extrahem; b. Modo de fabricação. Condições económicas dessa fabricação. d. Aparelhos de distilação; e. Valor das differentes especies de agoa-ardente. Quaes sejam as condições desse valor. D. Vinagre. a. Phenomenos chimicos da formação do vinagre. Condições necessárias para ter logar essa formação; b. Methodos de fabricar vinagres. Conhecimento do seu valor. Modo de conhecer algumas falsificações. E. Cerveja. a. Theoria da fabricação da cerveja. Processos de fabricação. Malt. Cosedura da cerveja. Fermentação. Clarificação. F. Noticia de algumas outras bebidas fermentadas. III. Farinhas. Féculas. a. Modo de extrair a farinha do grão. t. Escolha dos grãos; sua limpeza. Diversos processos de moedura; b. Constituição physica e composição chimica da fécula. Seus usos. Modo de reconhecer a sua pureza; c. Etracção da fécula da batata. Applicações desta fécula. IV. Pão. a. Theoria da fabricação do pão. Fermento. Amassadura. Influencia que tem nas qualidades do pão estar a massa mais ou menos levedada; b. Dos fornos. Fôrmas diversas que se podem dar aos fornos. Manipulação do pão no forno; c. Diversas qualidades de pão. Introducção no pão de substancias estranhas. V. Assucar. a. Natureza chimica do assucar. Historia da sua formação; b. Assucar de canna. Assucar de betarraba. Processos de fabricação. Theoria da fabricação. c. de algumas outras plantas de que se pôde extrair assucar. VI. Oleos. a. Oleos gordos em geral; b. Fabricação do azeite. Colheita e conservação da azeitona. Modos de extrair o azeite. Vantagens e desvantagens dos diversos processos seguidos em Portugal. Falsificação do azeite. Purificação; d. Extracção dos oleos de diversas sementes; e. Noticia da fabricação dos oleos voláteis, e das agoas distiladas. VII. Plantas textis. a. Quaes são as plantas que se devem considerar textis. b. Preparação do linho. Preparação do canhamo. Preparação de algumas outras plantas textis. VIII. Historia e modos de preparação de alguns outros productos extraídos do reino vegetal, e principalmente do carvão. PARTE II. Productos amimaes. I. Leite, suas qualidades; suas composição chimica e usos. a. Fabricação dos queijos e da manteiga. II. Incubação artificial. III. Lavagem das lãs. III. Conservação das carnes. III. Educação e cultura dos bichos de seda. IV. Educação e cultura das abelhas. Nota. Os estudantes, durante o curso, serão obrigados a trabalhos práticos. As noções indispensáveis de desenho linear serão dadas aos alumnos pelo substituto desta cadeira. Lisboa, 17 de Julho de 1853. O Director, José Maria Grande.

• DG 292 Continúa a Tabella a que se refere o Decreto de 18 de Agosto de 1855.

Designação da despesa	Sommas autorizadas	Diminuição conforme os art. 3.º e 4.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855	Liquido	Sommas por		
				Secções	Artigos	Capitulos
<i>Transporte.</i>	184:253,075	31:314,425				
Secção 18.ª Villa Real. <i>Instrução primaria.</i>				149:608,780	3:330,050	121:383,140
Ensino mutuo:						
1 Professor.....	200,000	31,000	169,000			
1 Ajudante.....	66,665	10,325	56,340			
2						
Despesas de expediente.....	50,000	-	50,000	275,340		
Ensino simultaneo:						
67 Professores a 90,000.....	6:930,000	934,650	5:995,350			
1 Professor.....	(16.ª) 30,000	4,650	25,350			
A um Professor—terça parte da prestação como Egresso.....	28,800	4,465	24,335			
2 Mestras de meninas a 90,000.....	180,000	27,900	152,100	5:297,135		
70						
<i>Instrução secundaria.</i>						
<i>Lyceu.</i>						
Commistario dos estudos e reitor—Gratificação.....	120,000	18,600	101,400			
Secretario—Gratificação.....	50,000	7,750	42,250			
1 Porteiro.....	100,000	15,500	84,500			
Professores.						
1 Grammatica portugueza e latina, e latinidade.....	350,000	87,500	262,500			
1 Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural.....	350,000	87,500	262,500			
1 Oratoria poetica, e litteratura classica, especialmente a portugueza, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial.....	350,000	87,500	262,500			
1 Agricultura e economia rural.....	-	-	-			
4						
Despesas de expediente.....	15,600	-	15,600			
Aluguer da casa em que está collocado o Lyceu.....	52,800	-	52,800	1:084,050		
Cadeiras fóra do Lyceu.						
7 Professores de latim a 200,000.....	1:400,000	217,000	1:183,000	1:183,000	7:839,525	
(16.ª) Na freguezia de Guiães. Além deste vencimento recebe mais 50,000 réis, sendo 20,000 réis pela Camara Municipal, 20,000 réis pela Irmandade das Almas, e 10,000 réis pela Junta de Parochia. (Continúa.)						
	193:626,940	32:848,585		157:448,305	3:330,050	121:383,140

• DG 293 Continúa a Tabella a que se refere o Decreto de 18 de Agosto de 1855.

Designação da despesa	Sommas autorizadas	Diminuição conforme os art. 3.º e 4.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855	Liquido	Sommas por		
				Secções	Artigos	Capitulos
<i>Transporte.</i>	193:626,940	32:848,585				
Secção 19.ª Lycceu. <i>Instrução primaria.</i>				157:448,305	3:330,050	121:383,140
Ensino mutuo:						
2 Professores a 200,000.....	400,000	62,000	338,000			
1 Ajudante.....	66,665	10,325	56,340			
3						
Despesas de expediente.....	50,000	-	50,000	444,340		
Ensino simultaneo:						
9 Professores } 2 a 90,000.....	192,000	29,760	162,240			
3 a 75,000.....	360,000	55,800	304,200			
2 a 48,000.....	96,000	14,880	81,120			
2 Mestras de meninas } 1.....	106,665	16,525	90,140			
1.....	64,000	9,920	54,080	691,780		
11						
<i>Instrução secundaria.</i>						
<i>Lyceu.</i>						
Commistario dos estudos e reitor—Gratificação.....	120,000	18,600	101,400			
Secretario—Gratificação.....	50,000	7,750	42,250			
1 Porteiro.....	100,000	15,500	84,500			
Professores.						
1 Grammatica portugueza e latina, e latinidade.....	350,000	87,500	262,500			
1 Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural.....	350,000	87,500	262,500			
1 Oratoria poetica, e litteratura classica, especialmente a portugueza, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial.....	350,000	87,500	262,500			
1 Linguas franceza e ingleza.....	350,000	87,500	262,500			
4						
Despesas de expediente.....	50,000	-	50,000	1:328,150		
Cadeiras fóra do Lyceu.						
3 Professores de latim a 200,000.....	600,000	93,000	507,000	507,000	2:971,370	
(Continúa.)						
	197:382,270	33:532,615		160:419,575	3:330,050	121:383,140

- DG 293 Edital: Em additamento ao annuncio publicado no Diario do Governo n.º 288, de 6 do corrente mez, se faz publico pelo Conselho superior de Instrucção publica, que o concurso para o provimento da substituição das 4.ªs cadeiras das secções do lyceu nacional de Lisboa comprehende tambem a substituição da 3.ª cadeira, creada no mesmo lyceu pela lei de 12 de Agosto de 1854, devendo os concorrentes áquella ser também examinados nas disciplinas desta, na fórmula do programma publicado no Diário do Governo n.º 23, de 26 de Janeiro do corrente anno Coimbra. Secretaria do Conselho superior, 6 de Dezembro de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 301, 308)

- DG 293 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 14 do corrente, perante o Commissario dos estudos do districto de Lisboa, a escóla de educação de meninas da villa de Ericeira (creada por Decreto de 19 de Novembro de 1855¹³), com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. As que pertenderem ser providas na dita escóla se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos, attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 6 de Dezembro de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 307, 14 de 1856)
- DG 293 Nos autos de policia académica, em que é auctor o Ministério publico, e réo o estudante, Diogo Maria de Araújo Santa Barbara, se proferiu o accordão seguinte: Vistos estes autos: accordam os do Conselho dos decanos, que sejam riscados da Universidade perpetuamente os estudantes, Diogo Maria de Araújo Santa Barbara, matriculado no lyceu nacional desta cidade, no anno lectivo de 1854 para 1855, nas aulas de philosophia racional e moral, voluntário n.º 4, e em geometria, voluntario n.º 6; Luiz Maria da Cunha, matriculado no mesmo lyceu, em 1853 para 1854, em geometria n.º 62; e Fabrício Augusto Marques Pimentel, do primeiro anno philosophico, voluntario n.º 33, matriculado no precedente anno lectivo: porquanto do officio e certidões insertas a fl ... dos ditos autos consta terem sido pronunciados no juizo criminal desta cidade, o primeiro como auctor do homicidio e roubo, praticado na pessoa do estudante, Lazaro Tavares Affonso e Cunha, matriculado no dito lyceu, no anno lectivo de 1833 para 1854, nas aulas de phiolosophia racional e moral, e geometria; o segundo como participante dos ditos crimes; e ó terceiro como cúmplice nos mesmos: deprehendendo-se também do summario das testemunhas inqueridas nos mesmos autos, não só os dítos factos, senão também o formarem os ditos estudantes, com outros individuos, uma associação immoral e perigosa, no meio da mocidade académica, a qual, pela sua inexperiencia, se deixa facilmente seduzir pelas apparencias de coragem e heroísmo, com que a libertinagem e malevolência lhe sabe inculcar os actos, ainda os mais torpes e criminosos. E ordenam que este seja publicado no Diario do Governo, em cumprimento do artigo 135.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Em Conselho dos decanos de 26 de Novembro de 1855. (Seguem-se as assignaturas do Ex.º vice-Reitor da Universidade e dos cinco Vogaes do Conselho, que foram presentes). Está conforme. Secretaria da Universidade, em 5 de Dezembro da 1855. Vicente José de Vasconcellos e Silva

¹³ Nota dos autores. Um outro anuncio será publicado no DG 14 de 1856 referindo a data da criação desta escola em 11 de Novembro de 1835.

- DG 294 Continúa a Tabella a que se refere o Decreto de 18 de Agosto de 1855.

Designação da despesa	Sommas autorizadas	Diminuição conforme os art. 3.º e 4.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1853	Líquido	Sommas por		
				Secções	Artigos	Capítulos
<i>Transporte.</i>	197:282\$270	33:532\$645		160:419\$375	3:330\$050	121:383\$140
<i>Secção 20.ª</i> <i>Fiscal.</i> <i>Instrução primaria.</i> Ensinò simultaneo: 3 a 240\$000	730\$000	111\$600	608\$400			
6 a 104\$000	624\$000	96\$720	527\$280			
3 a 96\$000	288\$000	44\$640	243\$360			
13 Professores 1 Mestra de meninas	80\$000 90\$000	12\$400 13\$950	67\$600 76\$050	1:522\$960		
14 <i>Instrução secundaria.</i> <i>Lyceu.</i> Commissario dos estudos e reitor— Gratificação	120\$000	18\$600	101\$400			
1 Secretario— Gratificação	50\$000	7\$750	42\$250			
1 Porteiro	100\$000	15\$500	84\$500			
<i>Professores.</i> 1 Grammatica portugueza e latina, e latimidade	400\$000	100\$000	300\$000			
1 Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra	400\$000	100\$000	300\$000			
1 Philosophia racional e moral, e principios de direito natural	400\$000	100\$000	300\$000			
1 Oratoria poetica, e litteratura classica, especialmente a portugueza	400\$000	100\$000	300\$000			
1 Historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial	400\$000	100\$000	300\$000			
1 Linguas franceza e ingleza	400\$000	100\$000	300\$000			
6 Despesas de expediente	20\$000	—\$—	20\$000	2:048\$150	3:570\$840	
(Continúa).	201:774\$270	34:453\$805		163:990\$415	3:330\$050	121:383\$140

- DG 294 Foi presente a Sua Magestade El-Rei a consulta, datada de 19 de Novembro próximo findo, na qual a Junta geral da Bulla da Cruzada, expondo as circumstancias em que, segundo as informações por ella recebidas, se acham as diversas Dioceses do Reino, Ilhas. Adjacentes, e Provincias Ultramarinas com respeito aos meios de educação e instrução da mocidade, que nas mesmas Dioceses se destina á vida ecclesiastica, propõe os termos em que lhe parece mais justo fazer desde já a distribuição do producto das esmolos que existe disponível nos cofres da Junta. Sua Magestade soube com muito prazer os fructuosos resultados que já se experimentam da applicação rigorosa das esmolos dos fieis, que tomam a Bulla da Cruzada, aos fins piíssimos, a que, segundo as Determinações Pontificias e Regias, são destinadas. E Houve por bem, Conformando-Se com o parecer emittido pela Junta geral, Approvar a distribuição dos fundos disponíveis nos termos propostos: Ordenando, bem assim, que a presente Resolução Regia seja publicada na Folha official do Governo com a consulta a que se refere. O que o Mesmo Augusto Senhor Manda communicar ao Reverendo Bispo Resignatario de Angola, Commissario geral da Bulla da Cruzada, para que assim o faça presente na Junta geral, e se lhe dê a devida execução. Paço das Necessidades, em 10 de Dezembro de 1855. Frederico Guilherme da Silva Pereira. SENHOR! A Junta geral da Bulla da Cruzada cumpre hoje um dos seus mais importantes deveres, representando na Augusta Presença de Vossa Magestade, que com quanto se não tenha ainda arrecadado todo o producto das esmolos dos fieis, relativas á mesma Bulla, no presente anno, tem comtudo a boa fortuna de poder desde já consultar a Vossa Magestade sobre a distribuição de uma avultada quantia em proveito da educação e instrução ecclesiastica das differentes Dioceses. Desejando a Junta geral cumprir religiosamente as Reaes Determinações expressas na Portaria que pelo Ministerio e Secretaria de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça lhe foi expedida em 7 de Novembro de 1854 em resposta á sua consulta de 16 de Outubro do mesmo anno, e obter toda a segurança e certeza de que a distribuição, a que se allude, em nenhum ponto se desvia da razão e da justiça, solicitou dos differentes Prelados todos os esclarecimentos relativos não só á applicação dada ao subsidio com que cada uma das Dioceses foi contemplada em o precedente anno, mas também aos meios de que por ventura careçam no seguinte, para que a instrução e educação ecclesiastica progressivamente se melhore. Fundada nestes esclarecimentos e nas informações, que por outros diversos meios ao seu alcance procurou haver, a Junta Geral possui a convicção de que nesta distribuição, calculada segundo as sommas desde já disponíveis, considerou mais que tudo as necessidades relativas das differentes Dioceses, sem deixar todavia de se conduzir com aquella prudencia e cautella, que lhe são aconselhadas pelas eventualidades, não

desconhecidas pelo illustrado Governo de Vossa Magestade, e a que nos seguintes annos poderá estar sujeita, a receita das esmolas da Bulla. Começando pelo subsidio, que em relação aos dos outros Seminarios deve de ser votado ao de Santarém, bem desejára a Junta eleva-lo á somma de 3:500\$000 réis, que lhe foi concedida em o precedente anno; considerando porém, que este Seminario tem sido de entre todos o mais contemplado pela rasão da urgente necessidade da sua fundação e da importancia e população da Diocese; attendendo a que achando-se hoje já fundado, com uma dotação e rendas próprias, e com a capacidade bastante para accomodar cento e sessenta e cinco seminaristas, como em Julho deste anno, afóra os Mestres e mais Empregados precisos, póde mais facilmente dispensar um tão importante subsidio do que outras Dioceses, que reclamam com igual rasão e necessidade a fundação e organização dos seus respectivos Seminarios; considerando finalmente, que os predios, que lhe foram últimamente adicionados, demandam obras, que todavia não será urgente concluir de prompto para a admissão de cento e cincoenta alumnos mais: intende a Junta que á vista da somma actualmente disponivel. e sem desattender consideravelmente aos Seminarios das outras Dioceses, não póde por ora propor á Vossa Magestade para o do Patriarchado uma quantia superior a 2:500\$000 réis. A quantia de 1:500\$000 réis, que no precedente anno foi votada para o Seminario da Diocese Primacial de Braga, não só satisfez á sustentação de doze alumnos internos da mesma Diocese, mas concorreu com as rendas próprias do Seminario para a construcção de uma aula nova e reparos de outras, e para o pagamento dos ordenados dos differentes Professores e mais Empregados, como tudo consta do officio do respectivo Prelado de 4 de Outubro ultimo, e mais circumstanciadamente da participação dirigida em 3 do corrente a esta Junta pelo Doutor Provisor da mesma Diocese. Intende pois a Junta Geral, que o Seminario da Diocese Primacial deve ser subsidiado neste anno com a quantia de 1:500\$000 réis applicada principalmente á sustentação dos mencionados alumnos, e á admissão de outros na rasão de 6\$000 réis mensaes durante os dez mezes lectivos, cumprindo que nesta admissão se executem rigorosamente as instrucções, que com data de 30 de Outubro ultimo e de commissão do respectivo Prelado foram mandadas observar pelo sobredito Doutor Provisor. O Seminario da Diocese Metropolitana de Evora foi subsidiado em o precedente anno com a quantia de 600\$000 réis, que foi applicada para a sustentação de seis alumnos internos, e para o rasoavel augmento da gratificação aos seis Professores de theologia, cada um dos quaes apenas percebia annualmente o modico ordenado de 80\$000 réis, como tudo consta do Officio do respectivo Prelado, de 11 de Outubro ultimo. O estado regular em que hoje se acha aquelle Seminario, que além daquelles seis alumnos da própria Diocese, e de outras suffraganeas, estipendiados pelo cófre da Bulla, sustenta com os seus rendimentos proprios, mais doze estudantes internos e gratuitos, e para esta Junta razão de propôr, que neste anno seja igualmente contemplado com a somma de 600\$000 réis, applicada á sustentação dos mencionados seis alumnos, e á admissão de mais alguns, que o respectivo Prelado julgar conveniente. A Diocese do Porto merece mui especial consideração, já pela sua importancia, e pelo progressivo augmento das suas esmolas em favor do pio estabelecimento da Bulla, e já pela sua avultada população. Dotar, pois, esta Diocese, com um Seminario bem organizado, tem sido o pensamento constante desta Junta, que para o realizar teria por certo proposto avultadas sommas, se a pequenez da sua receita, a par da urgente necessidade da fundação, hoje concluida, do Seminario Patriarchal, e do melhoramento de outros, a isto se não oppozera. Entretanto, nem por isso deixou de ser contemplado em o precedente anno com o subsidio de 2:500\$000 réis. Esta quantia, com as sobras do subsidio do anno de 1853, na somma total de 2:954\$030, foi com tão louvável economia administrada, que com ella se pôde conseguir a quasi conclusão das obras, ou antes, da reedificação do edificio de S. Lourenço, hoje destinado para Seminario, faltando sómente a quantia de 1:645\$970 para a sua completa reedificação, como tudo consta do Officio, que em 16 de Agosto ultimo foi dirigido a esta Junta pelo respectivo Prelado. Para conclusão,

pois, daquellas obras, e para o começo de outras, que se acham em plano n'um terreno contiguo áquelle edificio, e, finalmente, para que aquelle Seminario se possa quanto antes abrir com as devidas accomodações e regularidade, propõe desde já esta Junta a quantia de 3:000\$ rs. O Seminario do Algarve recebeu em o precedente anno o subsidio de 600\$000 réis, com parte do qual se poderam abrir as duas aulas de theologia moral e de theologia dogmática, que foram frequentadas regularmente por trinta e quatro alumnos, ficando em cofre a restante quantia, com as rendas próprias para as demais despesas precisas. Sendo aquello edificio um dos melhores e mais regulares, que no reino havia para aquelle fim, e sendo igualmente certo, que o Semanario de Evora, com quanto seja o mais próximo, todavia se acha a grande distancia do Algarve, para poder ser frequentado por alumnos de tal Diocese: é da maior conveniencia e necessidade, que aquelle Seminario seja, desde já, auxiliado por forma, que, além d'ia continuação das duas aulas, possa no fim deste anno lectivo estar habilitado com todos os utensilios precisos para alumnos internos, para os respectivos empregados; e, finalmente, para poder funcionar no seguinte anno com a maior regularidade possivel. Com este fim intende a Junta geral, que não deve desde já propor uma quantia inferior a 1:000\$000 réis, a qual todavia no segundo anno poderá ser augmentada segundo as forças do cofre, e as precisões do mesmo estabelecimento. A Diocese de Béja, onde não ha Seminario, foi subsidiada no anno antecedente, não só com a quantia de 200\$000 réis para duas aulas de disciplinas ecclesiasticas, mas lambem com a de réis 144\$000 para a sustentação de dois alumnos, que da mesma Diocese foram admiltidos no Seminario de Evora. A Junta é de parecer, que, devendo continuar o subsidio de 200\$000 réis para as referidas aulas, e o de 144\$000 réis para os dois mencionados alumnos, se conceda mais 72\$000 réis, para ser educado e instruido no mesmo Seminario, além daquelles, um alumno, que o Prelado de Béja julgar digno da sua escolha. Tambem a Junta geral é de parecer, que deve continuar o subsidio, não só de 144\$000 réis aos dois alumnos da Diocese de Portalegre, e de réis 432\$000 aos seis da de Castello Branco, que em o precedente anno foram admiltidos no Seminario Patriarchal, mas tambem o de 216\$000 réis aos tres diocesanos de Elvas, que se acham estudando no Seminario de Evora. Propõe igualmente esta Junta a continuação da quantia de 180\$000 réis para os tres alumnos, que, da Diocese de Aveiro, foram admiltidos no Seminario de Coimbra; e bem assim 120\$000 réis para a admissão no mesmo Seminario de mais dois alumnos, que o Prelado de Aveiro reconhecer dignos da sua escolha. A quantia de 650\$000 réis, que, no precedente anno, foi concedida ao Seminario de Leiria, concorreu com as rendas próprias do mesmo Seminario para a sustentação de dezeseite alumnos internos, pagamento dos Professores, e mais Empregados. A Junta é de parecer, que aquelle subsidio deve de ser elevado, neste anno, á somma de 700\$000 réis, que deverá ser applicada, segundo o prudente arbitrio do respectivo Prelado, á sustentação de mais alguns alumnos gratuitos, ou ao estabelecimento de alguma aula, de que ainda careça. Tambem o Seminario da Guarda foi auxiliado pelo cofre da Bulla, em o precedente anno, com a quantia de 700\$000 réis, a qual, junta ao limitadíssimo rendimento proprio do mesmo Seminario, foi com tanto acerto administrada, que pôde satisfazer á sustentação de nove ordinandos pobres, e aos ordenados do Reitor, que tambem é Professor de theologia moral, do vice-Reitor, do Professor de historia sagrada, e mais Empregados, e ás outras despesas do estabelecimento, cujas aulas foram frequentadas por cinquenta ordinandos. A Junta é de parecer, que, neste anno, seja o referido subsidio elevado á quantia de réis 800\$000, para ter a mesma applicação que em o anno antecedente, e para alguns reparos, de que o edificio carece. No Seminario de Lamego, que foi inteiramente incendiado, e cujas rendas, quando bem arrecadadas, sobem a uma importante somma, tem-se concluido obras de muita importancia e necessidade. O subsidio de 300\$000 réis, que lhe foi concedido em o precedente anno, concorreu-para se abrirem as aulas de theologia moral, theologia dogmática, e instituições canónicas; por isso a Junta intende, que, neste anno, lhe seja votada uma quantia não inferior aquella de 300\$000 réis. O

Seminario de Vizeu, que se mantem mui regularmente pela boa administração dos seus proprios rendimentos, carece todavia não só de accomodações para mais de trinta seminaristas, e competentes empregados; mas tambem de urna sala, onde se colloque a importante livraria do mesmo Seminario, que se acha amontoada em uma pequena e escura casa, e que foi ultimamente mui enriquecida pela escolhida e numerosa collecção, que lhe legou o ultimo fallecido Prelado D. Francisco Alexandre Lobo. Para dar principio a estas obras de tanto interesse assim para o Seminario como para os habitantes daquella cidade, tem o respectivo Prelado reservado em cofre a quantia de 600\$000 réis, importancia total do subsidio, que foi ministrado áquelle Seminario pelo cofre da Bulla em os dois precedentes annos. A Junta intende, que com aquella quantia, e com a de 400\$000 réis que agora propõe ficará o respectivo Prelado convenientemente habilitado para dar impulso áquellas obras de tanto interesse. Á Diocese de Pinhel foi concedido em o precedente anno o subsidio de 420\$000 réis. Com esta quantia se satisfez não só á sustentação de dois alumnos, que, pertencentes á mesma Diocese foram admittidos no Seminario de Braga, mas tambem aos ordenados dos Professores das tres aulas de theologia moral, theologia dogmatica, e de sciencias preparatorias, segundo consta do officio que o respectivo Prelado dirigiu a esta Junta em 6 de Outubro ultimo. Informa igualmente o respectivo Prelado, que não havendo em Pinhel Seminario nem Lyceu, será de toda a conveniencia, que a quantia apaplicada á sustentação dos sobreditos dois alumnos em Braga, seja de preferencia destinada á creação de mais algumas aulas, em que possam instruir-se não só aquelles como os demais alumnos do mesmo Bispado. A Junta concordando com éste parecer, intende, que se deve conceder neste anno a quantia de 400\$000 réis para a sustentação das referidas tres aulas, e para a creação de mais alguma, que aquelle Prelado julgar mais conveniente. O Seminario de Coimbra foi auxiliado em o precedente anno com o subsidio de 500\$000 réis. Esta quantia, porém, e as rendas próprias do mesmo Seminario, com quanto administradas com a maior economia, não são bastantes para preencher as muitas despezas de um estabelecimento, que foi frequentado em o antecedente anuo lectivo por cento quarenta e cinco alumnos internos, dos quaes dezeseite gratuitos, e que sustentou com muita regularidade as aulas de latim, francez, geometria, lógica, rethorica, historia ecclesiastica, theologia dogmática, theologia moral e sacramental, e instituições canónicas, como tudo foi circumstanciadamente comprovado perante esta Junta geral pelo respectivo Prelado. A admissão de mais alumnos gratuitos n'um Seminario tão regular, e a conservação e augmento daquellas aulas são perante esta Junta razões para propôr, que neste anno seja aquelle subsidio elevado á quantia de 1:000\$000 réis. O Seminario de Bragança, que no precedente anno foi auxiliado com a quantia de 1:200\$000 réis, e frequentado por quarenta e quatro alumnos, ainda se acha mui longe do estado de perfeição, a que cumpre eleva-lo. As muitas e importantes obras, de que carece o edificio para poder ser habitado; o numero insufficiente das aulas, e dos empregados; e finalmente o limitadíssimo rendimento proprio do mesmo Seminario, que apenas chegará á pequena somma de oitenta mil réis, como tudo consta das differentes participações dirigidas a esta Junta pelo respectivo Prelado, mereceu que desde já se ponha á disposição do mesmo Prelado a quantia de 1:500\$000 réis para que não só continuem as obras já encetadas, mas tambem se estabeleça o numero de aulas e de empregados, que o mesmo Prelado julgar necessários a fim de que o Seminario possa quanto antes funcionar com a conveniente regularidade. Para que no Seminario da Diosese do Funchal possa continuar o ensino regular das sciencias Theologicas, parece a esta Junta, que ás rendas próprias do mesmo Seminário se addicione, como em o precedente anno, o subsidio de 200\$000. Em conformidade com a Regia auctorisação expressa em a Portaria, que pelo Ministerio e Secretaria de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça foi expedida a esta Junta Geral em 7 de Novembro de 1854, foram admittidos no Seminario Patriarchal de Santarém e sustentados pelo cofre da Bulla oito alumnos da Diocese de Angra, e seis da de Cabo Verde. A Junta julga do maior

interesse para aquellas Dioceses, que tanto carecem de Professores habilitados para ensino das disciplinas Ecclesiasticas, a continuação do mesmo subsidio não só para aquelles, mas tambem para os seis alumnos de cada uma das dioceses de Angola e de S. Thomé e Príncipe. Com quanto conste a esta Junta, que os Seminarios de S. José em Macáo, e de Rachol e Chorão em Gôa se acham convenientemente subsidiados sem que hajam mister de algum auxilio extraordinario, nem por isso a mesma Junta deixará de solicitar dos respectivos Prelados os necessários esclarecimentos, que melhor a possam habilitar para propôr a Vossa Magestade o que julgar mais justo a tal respeito. Do Ecclesiastico, que está fazendo as vezes de Prelado em Moçambique tem esta Junta geral por differentes vezes procurado obter todas as informações a respeito da administração dos negócios da Bulla naquella Prelazia; mas infelizmente até hoje não pôde ainda haver resposta alguma, que todavia continuará a solicitar por todos os meios ao seu alcance para poder consultar a Vossa Magestade sobre o que parecer mais justo e conveniente. De tudo o que esta Junta geral tem tido a honra de expôr perante a Augusta Presença de Vossa Magestade se deduz quam importantes, Senhor, tem sido as vantagens, que para a Religião e para o Estado se tem já obtido dos progressivos impulsos, com que a educação e instrucção ecclesiastica ha sido, como ao presente, ajudada pelas esmolos da Bulia da Santa Cruzada exclusiva e inteiramente destinadas para usos tão pios, quaes os declarados nas Resoluções Pontificias e Regias, que a restauraram nestes Reinos; e por tanto Consulta a mesma Junta mui submissa e respeitosa a Vossa Magestade, que Dignando-Se de approvar ou modificar, como aprouver á Sua sabedoria, a distribuição proposta, Haja por bem de ao mesmo tempo lhe conceder a Regia Auctorisação, que para estas despesas ha mister, e outrosim Ordenar, que á Regia Auctorisação e a esta Consulta se dê a necessária e conveniente publicidade. Sala das sessões da Junta geral da Bulla da Cruzada, 19 de Novembro de 1855. Sebastião Bispo Commissario Geral, Presidente; Carlos Bispo do Algarve, Deputado; O Conego José Pedro de Menezes, Deputado; O Conselheiro Bartholomeu dos Martyres Dias e Sousa, Deputado; O Conselheiro José Máximo de Castro Netto Leite e Vasconcellos, Deputado.

- DG 294 Edital: Pelo Conselho superior de instrucção publicasse annuncia concurso de 30 dias, a começar em 12 do corrente mez, perante a Academia Polytechnica do Porto, para o provimento do lugar de Secretario da mesma Academia, com o ordenado annual de 250\$000 réis, na fórmula do seguinte PROGRAMMA. Os concorrentes devem instruir seus requerimentos com os seguintes documentos: 1.º Certidão de idade de 25 annos completos. 2.º Documento dos estudos, que tiverem de instrucção secundaria, ou superior, para se dar preferencia, *cæteris paribus*, a quem apresentar diploma do curso dos lyceus aos que não tiverem maiores habilitações litterarias, conforme os artigos 173 e 175 do Decreto de 20 de Setembro de 1844. 3.º Attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, passado pela auctoridade administrativa do concelho, em que o concorrente haja residido os últimos tres annos. 4.º Certidão de folha corrida. 5.º Documento, que prove não padecer moléstia contagiosa. 6.º Todos os mais documentos, que cada um quizer juntar para bem da sua pertença. Todos os documentos serão reconhecidos e sellados. O requerimento deve ser escripto todo pelo proprio candidato e por elle assignado, e reconhecido por Tabellião; e apresentado ao Director da Academia para despacho, e com elle entregue, dentro do prazo do concurso, ao Secretario da mesma, que dará recibo ao candidato, declarando nelle, e notando no proprio requerimento o dia e hora, em que lhe foi entregue. Findo o prazo do concurso, o Secretario da Academia autuará n'um processo todos os requerimentos, e documentos respectivos pela sua ordem. Se houver mais do que um candidato, o Director reunirá o Conselho da Academia, e lhe apresentará o processo; e em Conselho se procederá, por pluralidade devotos, declarando-se expressamente os que cada um leve á graduacão de todos os concorrentes por seu merecimento. relativo. De tudo se lavrarão as respectivas actas no livro das sessões do Conselho, do qual o Secretario extrairá cópia fiel de todo o theor, e a ajuntará

ao processo. Concluido assim o processo, ou quando houver um só concorrente, o Director formará um relatorio circumstanciado ácerca do merecimento de cada um dos concorrentes, e serviços que tiverem, tudo pelo que for comprovado no processo de candidatura, informando confidencialmente sobre o procedimento moral, civil e religioso de cada um dos candidatos, e remetterá tudo com o processo original ao Conselho superior de instrucção publica. Coimbra, Secretaria do Conselho superior de instrucção publica, em 6 de Dezembro de 1855. O Secretário geral, José Antonio de Amorim. (DG 302, 307)

- DG 294 Edital: Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 14 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de ensino primario (1.º gráo) de Arões, no districto de Aveiro; Borba da Montanha, Valdreu, e S. Bartholomeu da Esperança, no de Braga; Parada (creada por Decreto de 21 de Novembro de 1855) e Varge, no de Bragança; Covões, e Tocha, no de Coimbra; freguezia de Pousade (creada por Decreto de 21 de Novembro de 1855) no da Guarda; Lourical, no de Leiria; Aregos, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 6 de Dezembro de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 3 de 1856, DG 18 de 1856)
- DG 295 Continúa a Tabella a que se refere o Decreto de 18 de Agosto de 1855.

Designação da despesa	Sommas auctorizadas	Diminuição conforme os art. 3.º e 4.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855	Liquido	Sommas por		
				Secções	Artigos	Capitulos
<i>Transporte.</i>	201:774\$270	34:453\$805		163:990\$415	3:330\$050	121:383\$140
Secção 21.ª Horta. Instrucção primaria. Ensino mutuo:						
1 Professor.....	200\$000	31\$000	169\$000			
1 Ajudante.....	66\$665	10\$325	56\$340			
2						
Despesas de expediente.....	50\$000	—\$—	50\$000	275\$340		
Ensino simultaneo:						
10 Professores a 80\$000.....	800\$000	124\$000	676\$000			
1 Mestra de meninas.....	80\$000	12\$140	67\$600	743\$600		
11 Instrucção secundaria. Lyceu.						
Commissario dos estudos e reitor — Gratificação.....	120\$000	18\$600	101\$400			
Secretario — Gratificação.....	50\$000	7\$750	42\$250			
1 Porteiro.....	100\$000	15\$500	84\$500			
Professores.						
1 Grammatica portugueza e latina, e latindade.....	350\$000	87\$500	262\$500			
1 Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural.....	350\$000	87\$500	262\$500			
1 Oratoria poetica, e litteratura classica, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial.....	350\$000	87\$500	262\$500			
1 Linguas franceza e ingleza.....	350\$000	87\$500	262\$500			
4						
Despesas de expediente.....	50\$000	—\$—	50\$000	1:328\$150		
Cadeiras fóra do Lyceu.						
4 Professores de latim.....	200\$000	31\$000	169\$000			
3 a 160\$000.....	480\$000	74\$100	405\$600	574\$600	2:921\$690	
(Continúa.)	205:370\$935	35:128\$780		166:912\$10E	3:330\$050	121:383\$140

- DG 296 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se há-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 14 do corrente, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, o logar de Professor da escola de ensino mutuo de Coimbra, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos no dito logar se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo

Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 6 de Dezembro de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 6 de 1856, 21 de 1856)

- DG 296 Continúa a Tabella a que se refere o Decreto de 18 de Agosto de 1855.

Designação da despesa	Sommas autorisadas	Diminuição conforme os art. 3.º e 4.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855	Liquido	Sommas por		
				Secções	Artigos	Capitulos
<i>Transporte.</i>	203:370\$935	35:128\$780				
Secção 22.ª Ponta Delgada. <i>Instrução primaria.</i>				166:912\$105	3:330\$050	121:383\$140
Ensinno mutuo:						
1 Professor.....	200\$000	31\$000	169\$000			
1 Ajudante.....	66\$665	10\$325	56\$340			
2						
Despesas de expediente.....	50\$000	- \$-	50\$000	275\$340		
Ensinno simultaneo:						
20 Professores { 1.....	120\$000	18\$600	101\$400			
{ 12 a 96\$000.....	1:152\$000	178\$360	973\$640			
{ 7 a 48\$000.....	336\$000	52\$080	283\$920			
{ 2 a 80\$000.....	160\$000	24\$800	135\$200			
9 Mestras de meninas { 2 a 64\$000.....	128\$000	19\$840	108\$160			
{ 3 a 48\$000.....	240\$000	37\$200	202\$800	1:804\$920		
29						
<i>Instrução secundaria.</i>						
Lycæa.						
Commissario dos estudos e reitor — Gratificação.....	120\$000	18\$600	101\$400			
1 Secretario — Gratificação.....	50\$000	7\$750	42\$250			
1 Porteiro.....	100\$000	15\$500	84\$500			
Professores.						
1 Grammatica portugueza e latina, e latinidade.....	350\$000	87\$500	262\$500			
1 Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural.....	350\$000	87\$500	262\$500			
1 Oratoria poetica, e litteratura classica, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial.....	350\$000	87\$500	262\$500			
1 Linguas franceza e ingleza.....	350\$000	87\$500	262\$500			
4						
Despesas de expediente.....	50\$000	- \$-	50\$000	1:328\$150		
<i>Cadeiras fóra do lycæu.</i>						
2 Professores de latim e francez { Na Ribeira Grande.....	320\$000	66\$500	253\$500			
{ Em Villa-franca.....	240\$000	37\$200	202\$800			
1 Professor de latim na villa do Porto da ilha de Santa Maria..	200\$000	31\$000	169\$000	625\$300	4:033\$710	
3						
Secção 23.ª						
Para pagamento dos ordenados dos Professores de instrução secundaria, que jubilarem sem exercicio.....	4:000\$000	- \$-	4:000\$000		4:000\$000	
Secção 24.ª						
Despesas de expediente e rendas de No continente.....	2:100\$000	- \$-	2:100\$000			
casas das Escolas de instrução pri- Nas ilhas adjacentes.... (17.ª) 573\$600		- \$-	573\$600	2:673\$600		
maria e secundaria.....						
Reparos, concertos e arranjos indís- No continente.....	2:000\$000	- \$-	2:000\$000			
pensaveis para collocação das Es- Nas ilhas adjacentes....	200\$000	- \$-	200\$000	2:200\$000	4:873\$600	179:819\$415
colas.....						
ARTIGO 28.º						
Instrução especial.						
Secção 1.ª						
<i>Academia das Bellas-artistas de Lisboa.</i>						
Director — Gratificação.....	200\$000	31\$000	169\$000			
1 Secretario — Gratificação.....	80\$000	12\$400	67\$600			
(17) Rendas de casas de diferentes aulas: sendo 105\$600 réis no districto de Angra, 148\$000 réis no da Horta, e 320\$000 réis no de Ponta Delgada.	211:457\$200	36:071\$135	236\$600		183:149\$465	121:383\$140

Designação da despesa	Sommas autorizadas	Diminuição conforme os art.º 3.º e 4.º da Carta de lei de 17 de Julho de 1855	Liquido	Sommas por		
				Secções	Artigos	Capitulos
<i>Transporte.</i>	211:437,200	36:071,135	236,600		183:149,469	121:383,140
Bibliotecario — Gratificação	40,000	6,200	33,800			
Orlandado	180,000	27,500	132,500			
Amanuense (Gratificação)	50,000	7,750	42,250			
Contiuuo	150,000	23,250	126,750	591,500		
<i>Aula de desenho de figura.</i>						
1 Professor proprietario	500,000	125,000	375,000			
1 Professor substituto	400,000	100,000	300,000	675,000		
<i>Aula de pintura historica.</i>						
1 Professor proprietario	500,000	125,000	375,000			
1 Professor substituto	400,000	100,000	300,000	675,000		
<i>Aula de pintura de paisagem.</i>						
1 Professor proprietario	500,000	125,000	375,000			
1 Professor substituto	400,000	100,000	300,000	675,000		
<i>Aula de architectura civil.</i>						
1 Professor proprietario	500,000	125,000	375,000			
1 Professor substituto	400,000	100,000	300,000	675,000		
<i>Aula de esculptura.</i>						
1 Professor proprietario	500,000	125,000	375,000			
1 Professor substituto	400,000	100,000	300,000	675,000		
<i>Aula de gravura historica.</i>						
1 Professor proprietario	500,000	125,000	375,000			
1 Professor substituto	400,000	100,000	300,000	675,000		
<i>Empregados subalternos.</i>						
Fiel — Gratificação	40,000	6,200	33,800			
Estampadores 1	300,000	46,500	253,500			
1 Ornatista	200,000	31,000	169,000			
1 Formador	200,000	31,000	169,000			
1 Desbastador	—	—	—			
2 Porteiros 1 das aulas	150,000	23,250	126,750			
1 Guarda das aulas nocturnas	120,000	18,600	101,400			
2 Moços a 100,000	200,000	31,000	169,000	1:123,850		
24 <i>Empregados fóra do quadro.</i>						
<i>Artistas aggregados.</i>						
<i>Aula de pintura historica.</i>						
1 De 1.ª classe	380,000	95,000	285,000			
2 De 2.ª classe a 320,000	640,000	133,000	507,000			
2 De 4.ª classe a 260,000	520,000	80,600	439,400	1:231,540		
<i>Aula de architectura civil.</i>						
1 De 2.ª classe	350,000	87,500	262,500			
2 De 3.ª classe a 292,000	384,000	90,520	493,480			
2 De 5.ª classe a 219,000	438,000	67,900	370,100			
2 De 6.ª classe a 146,000	292,000	45,260	246,740	1:372,820		
<i>Aula de esculptura.</i>						
2 De 1.ª classe a 300,000	600,000	93,000	507,000			
1 De 2.ª classe	350,000	38,750	311,250			
1 De 3.ª classe	215,000	33,480	181,520			
1 De 4.ª classe	146,000	22,630	123,370	1:024,540		
<i>Aula de gravura historica.</i>						
1 De 1.ª classe	380,000	95,000	285,000			
1 De 2.ª classe	175,200	27,160	148,040	433,040		
<i>Aula de gravura de paisagem.</i>						
1 De 2.ª classe	175,200	27,160	148,040	148,040		
20 Partidos a discipulos	120,000	—	120,000			
Despesas de expediente	800,000	—	800,000	920,000	10:894,790	
(Continua.)	232:673,600	38:629,345			10:894,790	183:149,465
						121:383,140

- DG 296 Edital: Pelo Conselho superior de Instrução publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 14 do corrente, perante o Commissario dos estudos do districto de Villa-real, a cadeira de ensino primario (1.º gráo) de Mondrões, com o ordenado de 78\$000 réis annuaes, pagos pelo Thesouro publico, 20\$000 réis pela Camara municipal, e 12\$000 réis pela Confraria das Almas e Junta de Parochia respectiva. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira e habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 6 de Dezembro de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 6 de 1856, 17 de 1856)

- DG 297 Continúa a Tabella a que se refere o Decreto de 18 de Agosto de 1855.

Designação da despesa	Sommas autorisadas	Diminuição conforme os art. 3.º e 4.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855	Liquido	Sommas por		
				Secções	Artigos	Capitulos
<i>Transporte.....</i>	232:673\$600	38:629\$345		10:894\$790	183:149\$465	121:383\$140
<i>Secção 2.ª</i>						
<i>Academia de Bellas-artes do Porto.</i>						
1 Director — Gratificação.....	100\$000	15\$500	84\$500			
1 Secretario.....	400\$000	100\$000	300\$000			
1 Fiel — Amanuense.....	250\$000	38\$750	211\$250	595\$750		
<i>Aula de desenho historico.</i>						
1 Professor substituto.....	400\$000	100\$000	300\$000	300\$000		
<i>Aula de pintura historica.</i>						
1 Professor proprietario.....	500\$000	125\$000	375\$000			
1 Professor substituto.....	400\$000	100\$000	300\$000	675\$000		
<i>Aula de esculptura.</i>						
1 Professor proprietario.....	500\$000	125\$000	375\$000			
1 Professor substituto.....	400\$000	100\$000	300\$000	675\$000		
<i>Aula de architectura civil.</i>						
1 Professor proprietario.....	500\$000	125\$000	375\$000			
1 Professor substituto.....	400\$000	100\$000	300\$000	675\$000		
<i>Aula de gravura historica.</i>						
1 Professor proprietario.....	500\$000	125\$000	375\$000	375\$000		
2 Guardas a 200\$000.....	400\$000	62\$000	338\$000			
1 Porteiro.....	150\$000	23\$250	126\$750	464\$750		
13 Partidos a discipulos.....	60\$000	—\$—	60\$000			
Despesas de expediente.....	500\$000	—\$—	500\$000	560\$000		
<i>Museu do Porto.</i>						
1 Guarda.....	200\$000	34\$000	166\$000	4:320\$500		
1 Porteiro.....	150\$000	23\$250	126\$750	295\$750	4:616\$250	
2						
<i>(Continua.)</i>						
	238:483\$600	39:823\$095		15:511\$040	183:149\$465	121:383\$140

- DG 298 Continúa a Tabella a que se refere o Decreto de 18 de Agosto de 1855.

Numeros dos capitulos	Designação da despesa	Sommas autorisadas	Diminuição conforme os art. 3.º e 4.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855	Liquido	Sommas por		
					Secções	Artigos	Capitulos
4.ª	<i>Transporte.....</i>	238:483\$600	39:823\$095		15:511\$040	183:149\$465	121:383\$140
<i>Secção 3.ª</i>							
<i>Pensionarios do Estado para estudos de bellas-artes em paizes estrangeiros.</i>							
3	Pensionarios — Subsidio e despesas de transporte.....	1:000\$000	—\$—	1:000\$000	1:000\$000		
<i>Secção 4.ª</i>							
<i>Conservatorio Real de Lisboa.</i>							
<i>Vasqueçã.</i>							
1	Inspector geral.....	300\$000	46\$500	253\$500			
1	Secretario.....	200\$000	31\$000	169\$000			
1	Amanuense e Bibliotecario.....	180\$000	27\$300	152\$700			
1	Amanuense.....	150\$000	23\$250	126\$750			
1	Guarda-mór.....	200\$000	31\$000	169\$000			
1	Vice-regente.....	120\$000	18\$600	101\$400			
1	Confino.....	120\$000	18\$600	101\$400			
1	Porteiro.....	72\$000	11\$160	60\$840	1:133\$990		
<i>Escola de musica.</i>							
1	Director da escola e Professor de composição e pianno.....	500\$000	125\$000	375\$000			
1	Professor de canto.....	300\$000	46\$500	253\$500			
1	Professor de rudimentos.....	200\$000	31\$000	169\$000			
1	Professor de rebeca e violeta.....	200\$000	31\$000	169\$000			
1	Professor de rebeca grande e pequeno.....	200\$000	31\$000	169\$000			
1	Professor de instrumentos de latão.....	200\$000	31\$000	169\$000			
1	Professor de flauta e flautim.....	200\$000	31\$000	169\$000	1:473\$500		
<i>Escola de declamação.</i>							
1	Professor de rudimentos, recta pronuncia e linguagem.....	200\$000	31\$000	169\$000	169\$000		
<i>Escola de dança.</i>							
1	Professor de dança.....	—\$—	—\$—	—\$—			
1	Professor de mimica.....	144\$000	22\$320	121\$680	121\$680		
18	<i>Empregados fora do quadro.</i>						
1	Professor de canto.....	300\$000	46\$500	253\$500			
1	Professor de musica.....	200\$000	31\$000	169\$000			
1	Professor de dança.....	200\$000	31\$000	169\$000			
1	Professor de esgrima.....	200\$000	31\$000	169\$000	760\$500		
4	Premios a alumnos (2 a 40\$000.....)	80\$000	—\$—	80\$000			
	(2 a 30\$000.....)	60\$000	—\$—	60\$000			
	(2 a 20\$000.....)	40\$000	—\$—	40\$000	180\$000		
	Despesas de custeamento, expediente, etc.....	487\$200	—\$—	487\$200	4:325\$870		
<i>(Continua.)</i>							
		244:536\$800	40:550\$425		20:836\$910	183:149\$465	121:383\$140

- DG 298 Real Collegio Militar. São previnidos os interessados de que as férias do Natal começam no dia 22 do corrente, depois de terminarem as aulas. Mafra, 15 de Dezembro de 1855.

- DG 299 Continúa a Tabella a que se refere o Decreto de 18 de Agosto de 1855.

Designação da despesa	Sommas autorizadas	Diminuição conforme os arts. 3.º e 4.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855	Liquido	Sommas por		
				Secções	Artigos	Capítulos
<i>Transporte.</i>	244:836\$800	40:550\$425				
<i>Secção 5.ª</i> <i>Theatros.</i> <i>S. Carlos.</i>				20:836\$910	183:149\$465	121:383\$140
Subsidio.....	20:000\$000	-	20:000\$000	20:000\$000		
<i>D. Maria 2.ª</i>						
1 Director.....	300\$000	46\$500	253\$500			
1 Subsidio.....	6:000\$000	-	6:000\$000	6:253\$500		
<i>S. João do Porto.</i>						
Subsidio.....	2:000\$000	-	2:000\$000	2:000\$000	28:253\$500	49:090\$410
ARTIGO 29.º <i>Instrucção superior.</i> <i>Secção 1.ª</i> <i>Universidade de Coimbra.</i>						
1 Reitor.....	1:600\$000	480\$000	1:120\$000			
1 Vice-Reitor.....	533\$330	133\$330	400\$000	1:520\$000		
2 <i>Secretaria e Geracia.</i>						
1 Secretario, Mestre de ceremonias.....	800\$000	240\$000	560\$000			
1 Official-maior.....	300\$000	46\$500	253\$500			
1 Primeiro Official e Thesoureiro.....	300\$000	46\$500	253\$500			
1 Segundo Official.....	200\$000	-	200\$000			
1 Tercero Official.....	250\$000	38\$750	211\$250			
1 Porteiro.....	150\$000	23\$250	126\$750			
1 Continuo.....	200\$000	31\$000	169\$000			
1 Guarda-mór e Porteiro dos Geracs.....	200\$000	31\$000	169\$000			
3 Contínuos dos Geracs a 200\$000.....	600\$000	93\$000	507\$000	2:703\$500		
11 <i>Faculdade de theologia.</i>						
1 Lente decano, director da faculdade.....	900\$000	270\$000	630\$000			
6 Lentes cathedraes a 800\$000.....	4:800\$000	1:440\$000	3:360\$000			
4 Lentes substitutos ordinarios a 500\$000.....	2:000\$000	500\$000	1:500\$000			
2 Lentes substitutos extraordinarios a 300\$000.....	600\$000	90\$000	510\$000			
1 Bedel da faculdade.....	240\$000	37\$200	202\$800	6:199\$800		
14 <i>Faculdade de direito.</i>						
1 Lente decano, director da faculdade.....	900\$000	270\$000	630\$000			
14 Lentes cathedraes a 800\$000.....	11:200\$000	3:360\$000	7:840\$000			
8 Lentes substitutos ordinarios a 500\$000.....	4:000\$000	1:000\$000	3:000\$000			
4 Lentes substitutos extraordinarios a 300\$000.....	1:200\$000	186\$000	1:014\$000			
1 Bedel da faculdade.....	240\$000	37\$200	202\$800	12:686\$800		
28 <i>Faculdade de medicina.</i>						
1 Lente decano, director da faculdade.....	900\$000	270\$000	630\$000			
9 Lentes cathedraes a 800\$000.....	7:200\$000	2:160\$000	5:040\$000			
5 Lentes substitutos ordinarios a 500\$000.....	2:500\$000	635\$000	1:875\$000			
3 Lentes substitutos extraordinarios a 300\$000.....	900\$000	139\$500	760\$500			
1 Bedel da faculdade.....	240\$000	37\$200	202\$800			
1 Guarda do theatro anatomico.....	200\$000	31\$000	169\$000			
1 Ajudante preparador.....	150\$000	23\$250	126\$750			
1 Continuo da faculdade.....	200\$000	31\$000	169\$000			
22 1 Lente decano, jubilado.....	900\$000	270\$000	630\$000	8:973\$050		
9:603\$050						
(Continúa.)						
	317:540\$130	52:587\$105		32:713\$150	292:239\$875	121:383\$140

- DG 299 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 18 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras de grammatica portugueza e latina e de latinidade das villas de Caminha, no districto de Vianna do Castello; e de Mangoalde, no de Vizeu (segundo o programma publicado no Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845), cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e com a gratificação de 30\$000 réis annuaes pelo mesmo Thesouro, se os que forem nellas providos derem lições a seus discipulos de lingua franceza, para o que se habilitarão com exame publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 11 de Dezembro de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 6 de 1856, 23 de 1856)
- DG 299 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 18 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade (1.ª e 2.ª) do lyceu nacional de Santarém (segundo o programma publicado no Diario do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845), com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se

habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 11 de Dezembro de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 6 de 1856, 23 de 1856)

- DG 299 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de Instrucção primaria (1.º gráo) de Messejana, no districto de Béja; Figueiró da Serra, no da Guarda; Aveiras de baixo e Cheleiros, no de Lisboa – e perante o Governador civil de Castello Branco a de Fratel; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos na ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 13 de Dezembro de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 9 de 1856, 25 de 1856)
- DG 299 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se annuncia concurso de 30 dias, a começar em 20 do corrente mez, perante a escola Medico-cirurgica de Lisboa, para o provimento do logar vago de guarda da mesma escóla, com o vencimento de cem mil réis annuaes, na forma do seguinte PROGRAMMA. Os concorrentes apresentarão certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documentos por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. Devem saber ler, escrever, e contar, exigindo-se boa fórma de letra; e como na conformidade do artigo 127 do Decreto de 29 de Dezembro de 1836, tanto o guarda, como o porteiro devem servir de officiaes da bibliotheca da escóla, será preferido aquelle que apresentar algumas nocões das lingoas latina, franceza, ou ingleza. Secretaria do Conselho superior de Instrucção publica, 12 de Dezembro de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 305, 9 de 1856)

- DG 300 Continúa a Tabella a que se refere o Decreto de 18 de Agosto de 1855.

capítulos	Designação da despesa	Sommas auctorisadas	Diminuição conforme os art. 3.º e 4.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855	Liquido	Sommas por					
					Secções	Artigos	Capítulos			
	<i>Transporte.</i>	317:540\$130	52:587\$105							
	<i>Faculdade de mathematica.</i>									
	1 Lente decano, Director da facultade—Jubilado.....	4:200\$000	360\$000	840\$000	7:038\$300	232:239\$875	121:383\$140			
6	Lentes cathedraicas a 800\$000.....	4:800\$000	1:440\$000	3:360\$000						
1	Lente de desenho.....	500\$000	125\$000	375\$000						
4	Lentes substitutos ordinarios a 500\$000.....	2:000\$000	500\$000	1:500\$000						
2	Lentes substitutos extraordinarios a 300\$000.....	600\$000	93\$000	507\$000						
1	Lente substituto da cadeira de desenho.....	300\$000	46\$500	253\$500						
1	Bedel da facultade.....	240\$000	37\$200	202\$800						
16	<i>Observatorio astronomico.</i>									
1	Director.....	400\$000	100\$000	300\$000						
1	Primeiro astronomico.....	200\$000	31\$000	169\$000						
1	Segundo astronomico.....	200\$000	31\$000	169\$000						
1	Terceiro astronomico.....	100\$000	15\$500	84\$500						
4	Ajudantes do observatorio a 240\$000.....	960\$000	148\$800	811\$200						
1	Guarda e machinista.....	300\$000	46\$500	253\$500						
1	Praticante.....	200\$000	31\$000	169\$000						
1	Porteiro.....	200\$000	31\$000	169\$000						
11	<i>Faculdade de philosophia.</i>				2:125\$200					
1	Lente decano, Director da facultade.....	900\$000	270\$000	630\$000	7:258\$580	232:239\$875	121:383\$140			
6	Lentes cathedraicas a 800\$000.....	4:800\$000	1:440\$000	3:360\$000						
4	Lentes substitutos ordinarios a 500\$000.....	2:000\$000	500\$000	1:500\$000						
2	Lentes substitutos extraordinarios a 300\$000.....	600\$000	93\$000	507\$000						
1	Bedel da facultade.....	240\$000	37\$200	202\$800						
1	Guarda e operario do laboratorio chimico.....	240\$000	37\$200	202\$800						
1	Guarda do gabinete de physica.....	240\$000	37\$200	202\$800						
1	Guarda do gabinete de historia natural.....	250\$000	38\$750	211\$250						
1	Guarda da aula de botanica e jardineiro.....	250\$000	38\$750	211\$250						
1	Machinista dos gabinetes.....	73\$000	11\$320	61\$680						
1	Continuo.....	200\$000	31\$000	169\$000						
20										
1	Lente cathedraico, jubilado.....	800\$000	240\$000	560\$000						
	<i>(Continua.)</i>	340:333\$130	58:698\$025	49:695\$230						

- DG 300 Edital: O Visconde de Sá da Bandeira, Par do Reino, Marechal de Campo, Director da Escola do Exercito, etc., etc. Faço saber que, a contar do dia da publicação do presente annuncio, estará aberto o concurso até ao dia 8 de Março do anno próximo futuro, para o provimento de um logar de substituto das 1.ª, 2.ª e 3.ª cadeiras das matérias militares, e de dois logares de substitutos das matérias civis da 4.ª e 5.ª, e da cadeira auxiliar. Os candidatos a estes logares deverão apresentar os seus requerimentos na secretaria da Escola, dentro do mencionado prazo, instruindo-os com documentos que provem: 1.º, que são Officiaes militares de qualquer dos corpos de primeira linha do Exercito ou da Armada; 2.º, que se acham habilitados com o conhecimento das matérias que se professam nesta Escola, adquirido em qualquer estabelecimento acreditado, nacional ou estrangeiro. As provas do concurso consistirão em tres lições oraes, e uma dissertação por escripto, feitas para cada uma das matérias na presença do Conselho da Escola, o qual ha-de decidir do merecimento dos concorrentes. Cada uma das lições e a dissertação será feita em diverso dia. A dissertação versará sobre as matérias de qualquer cadeira, e as lições sobre as matérias de todas. Os pontos estarão patentes, para as lições e para a dissertação, desde o dia 9 até ao dia 28 de Março, tendo logar a primeira lição no dia 29 do mesmo mez. Para cada uma das lições se tirará um ponto á sorte, quarenta e oito horas antes do exame, e este constará da lição feita pelo candidato, no espaço de uma hora, e de interrogações que os Lentes lhe dirigirão sobre o objecto do ponto, ou em outros que com elle tenham immediata relação. O tempo das interrogações não poderá exceder uma hora. O ponto será commum para todos os candidatos que fizerem exame no mesmo dia; mas os que ainda não tiverem respondido, não poderão assistir ás lições dos que os precederem. A dissertação ha-de ser feita em uma das salas da Escóla, e na presença do seu Conselho, sobre um ponto tirado á sorte. São concedidas seis horas para ella, começadas a contar desde que o ponto se tira, e quando estiver concluída será lida pelo candidato. O jury do exame votará primeiro sobre a preferênciã dos candidatos, se houver mais do que um, e depois sobre a admissibilidade. Os candidatos preferidos, sendo reconhecidos admissiveis, serão propostos ao Governo; e se esta proposta fôr approvada, entrarão a servir na Escóla pelo tempo de dois annos, findos os quaes ficará ainda dependente de nova consulta do Conselho para serem definitivamente providos no logar de Lentes substitutos. Os pontos que hão-de servir para as lições e dissertações estarão presentes na secretaria da Escóla, por espaço de vinte dias, depois de findar o concurso. Publicar-se-hão opportunamente nesta Escóla, os dias e as horas em que devem ser feitas as lições e dissertações. Todas as

mais disposições regulamentares do concurso, e quaesquer outros esclarecimentos, se communicarão na secretaria em todos os dias uteis. O que tudo se faz publico, em virtude das ordens do Governo de Sua Magestade, e na conformidade das disposições dos Decretos de 11 e 12 de Janeiro de 1837, que regulam para este objecto. Escóla do Exercito, em 12 de Dezembro de 1855. Sá da Bandeira, Marechal de Campo, Director. (DG 303, 307)

- DG 300 **Escóla Polytechnica.** A Escóla Polytechnica precisa de uma porção de vigas para as suas obras. Aquellas pessoas a quem convier fazer o referido fornecimento podem comparecer no dia 27 do corrente, ao meio dia, no edificio da mesma escóla, ao Collegio dos Nobres, para se tractar dos competentes ajustes.
- DG 301 Continúa a Tabella a que se refere o Decreto de 18 de Agosto de 1855.

Designação da despesa	Sommas autorizadas	Diminuição conforme os art. 3.º e 4.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1853	Liquido	Sommas por		
				Secções	Artigos	Capitulos
<i>Transporte.</i>	340:333,130	58:695,025		49:695,230	232:239,875	121:383,140
<i>Partidos e premios.</i>						
A estudantes das diversas faculdades	3:000,000	-	3:000,000			
A estudantes de pharmacia	300,000	-	300,000	3:300,000		
<i>Hospitales.</i>						
1 Cirurgião	200,000	31,000	169,000			
1 Boticario	300,000	46,500	253,500			
1 Ajudante do boticario	100,000	15,500	84,500			
1 Escriptuario do dispensatorio	280,000	43,400	236,600			
1 Guarda da Camara	50,000	7,500	42,500			
	10,000	1,550	8,450	794,300		
<i>Bibliotheca.</i>						
1 Bibliothecario	200,000	31,000	169,000			
2 Officias subalternos a 200,000	400,000	62,000	338,000			
1 Porteiro	200,000	31,000	169,000			
1 Continuo	200,000	31,000	169,000	845,000		
<i>Capella.</i>						
1 Capellão thesoureiro	200,000	31,000	169,000			
1 Capellão	50,000	7,500	42,500			
A 8 capellães, creados por Decreto de 18 de Abril de 1845	50,000	-	50,000			
1 Organista	54,000	8,370	45,630			
Aos 8 capellães	12,500	1,935	10,565			
Aos 8 capellães	20,000	3,100	16,900			
1 Moço do orgão	12,500	1,950	10,550	350,995		
<i>Imprensa da Universidade.</i>						
1 Administrador	300,000	46,500	253,500			
1 Revisor	280,000	43,400	236,600			
1 Ajudante do Revisor	240,000	37,300	202,700			
1 Escriptuario	240,000	37,300	202,700			
			895,700			
Salarios	620,000	-	620,000			
Ferias	2:200,000	-	2:200,000			
Despezas geraes	2:860,000	-	2:860,000			
Para compra de uma prensa lithographica, typos, ornatos e utensilios typographicos e lithographicos	800,000	-	800,000			
Reparos no edificio e casas adjacentes	800,000	-	800,000	8:176,200		
Para despezas dos diversos estabelecimentos da Universidade: Hospitales e dispensatorio pharmaceutico . . . 5:500,000 Continuação da estufa, abrigadouro e mais obras no jardim botanico 1:400,000 Para todas as outras despezas, comprehendendo o vencimento dos archeiros a 160 réis por dia, os tratamentos destes, o vencimento do Apontador das obras, e o fôro ás Religiosas de Santa Anna 4:800,000	11:700,000	-	11:700,000	11:700,000	74:861,725	
(Continúa.)	366:018,730	58:917,130		74:861,725	232:239,875	121:383,140

- DG 301 Conformando-Me com a cònsulta do Conselho da Escóla do Exercito: Hei por bem Conceder ao lente cathedratico da referida escóla, o Major graduado de engenharia, João de Villa Nova de Vasconcellos Corrêa de Barros, o augmento do terço do ordenado, por estar comprehendido nas disposições do artigo primeiro da Carta de lei de dezeseite de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres, e haver preenchido os quisitos no mesmo artigo exigidos. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim intendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em tres de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e cinco. REI. Duque de Saldanha.
- DG 301 Conformando-Me com a consulta do Conselho da Escóla do Exercito: Hei por bem Conceder ao lente cathedratico da referida escóla, o Capitão de engenheiros, Luiz Antonio Bello dos Reís, o augmento do terço do ordenado, por estar comprehendido nas disposições do artigo primeiro da Carla de lei de dezeseite de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres, e haver preenchido os quisitos no mesmo artigo exigidos. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim intendido, e faça executar. Paço das Neçessidades, em tres de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e cinco. REI. Duque de Saldanha.

- DG 301 **Instituto industrial de Lisboa.** O Conselho escolar resolveu que o curso de Economia industrial começasse no dia 21 de Dezembro corrente, e continuasse em todas as terças e sextas-feiras seguintes ás seis horas da tarde. Secretaria do Instituto industrial de Lisboa, em 19 de Dezembro de 1855. Antonio Cardoso Avellino, Secretario. 6 de Dezembro.
- DG 302 Attendendo ao que Me foi representado pelo vice-Reitor da Universidade, e pelos estudantes que se acham em Coimbra, sobre a conveniencia e necessidade da abertura das aulas, em vista do progressivo melhoramento da saude publica naquella cidade e districto, e Tendo ouvido o Conselho de Saude Publica do Reino: Hei por bem Decretar o seguinte: Artigo 1.º Abrir-se-hão novamente, no dia sete de Janeiro proximo futuro, as aulas da Universidade, e dos Estabelecimentos públicos de instrucção da cidade de Coimbra, que foram, provisoriamente, encerradas, pelo Decreto **de nove de Outubro passado**. Art. 2.º A matricula, que fora interrompida por effeito do citado Decreto, será, desde já, continuada, e concluida até ao dia da abertura das aulas. Art. 3.º As lições serão continuadas até ao dia vinte de Junho, nas aulas de Theologia, Direito, e Medicina-, e até ao dia dez de Julho nas de Philosophia, e Mathematica. Art. 4.º Os actos e exames, que não poderem fazer-se desde o encerramento das aulas até ao dia trinta e um de Julho, serão adiados para os primeiros quinze dias de Outubro seguinte. Art. 5.º As ferias de Pascoa, no corrente anno lectivo, começarão em Domingo de Ramos, e acabarão no de Pascoa. Art. 6.º Os exames de concurso, e quaesquer outros actos eventuaes de habilitação, ou serviço académico, serão regulados, e feitos de modo, que se não interrompam, nem prejudiquem, as lições ordinarias nas aulas, nem o curso regular dos estudos. Art. 7.º O vice-Reitor, em Conselho dos Decanos, tomará todas as mais providencias de que possa carecer-se para a execução deste Decreto, aproveitamento de tempo, e maior extensão possivel dos estudos, no presente anno lectivo. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha intendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e um de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e cinco. REI. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 302 Continúa a Tabella a que se refere o Decreto de 18 de Agosto de 1855.

Designação da despesa	Sommas autorisadas	Diminuição conforme os art. 3.º e 4.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855	Liquido	Sommas por		
				Secções	Artigos	Capitulos
<i>Transporte.</i>	366.018,730	58.917,130				
<i>Secção 2.ª</i>						
<i>Academia polytechnica do Porto.</i>						
Director — Gratificação.	400,000	15,500	84,500			
1 Secretario	250,000	38,750	211,250			
1 Bibliotecario	250,000	38,750	211,250			
1 Guarda-mór.	240,000	37,500	202,500			
<i>Lentes.</i>						
1 Arithmetica, algebra, geometria, etc.	700,000	210,000	490,000			
1 Algebra sua applicação á geometria.	700,000	210,000	490,000			
1 Geometria descriptiva e suas applicações	700,000	210,000	490,000			
1 Desenho.	700,000	210,000	490,000			
1 Trigonometria espherica, astronomia, etc.	700,000	210,000	490,000			
1 Historia natural applicada ás artes e officios.	700,000	210,000	490,000			
1 Physica e mecanica industriaes.	700,000	210,000	490,000			
1 Chymica, artes chymicas e minas.	700,000	210,000	490,000			
1 Botanica, etc.	700,000	210,000	490,000			
1 Commercio e economia industrial.	700,000	210,000	490,000			
6 Substitutos a 400,000.	2.400,000	600,000	1.800,000			
<i>Mestre de manobra naval.</i>	300,000	46,500	253,500			
1 Guarda do laboratorio chymico.	300,000	31,000	169,000			
1 Guarda primeiro official do jardim botanico	200,000	31,000	169,000			
3 Guardas a 146,000.	438,000	67,890	370,110			
<i>Addidos.</i>						
2 Substitutos a 200,000.	400,000	62,500	388,500	8.709,410		
27 Premios a estudantes.	480,000	—	480,000			
Despesas de expediente.	400,000	—	400,000	880,000	9.589,410	
(Continúa.)	378.676,730	61.985,720			84.451,135	232.239,875 121.383,140

- DG 302 **Commissão Geral de Instrucção Primária.** Officio a S. Ex.ª o Sr. Ministro do Reino. III.º e Ex.º Sr. — O capitulo que acerca do methodo portuguez se acaba de publicar no Instituto, jornal de Coimbra, necessita correctivo, e merece-o; necessita-o, porque encerra asserções inexactas, e de mais de uma espécie em assumpto em que os erros são extraordinariamente multiplicativos, e, se a tempo se não extirpam, occasionam danos irreparáveis; merece-o, pelo nome respeitável de quem o elaborou, pelo caracter de officialidade que o reveste, pela parte donde vem, e pelo jornal que o vulgarisa. Analyza-lo-

hei neste officio perante V. Ex.^a, digníssimo Presidente da Instrucção Nacional, e perante o publico; pois esperro que V. Ex.^a, assim por espirito de justiça, que apoz a accusação pede a defeza, como pelo interesse das lettras patrias, o mande logo inserir na folha official. A discussão de pontos momentosos é sempre importante; e eu agradeço tanto ao Sr. Commissario do districto de Lisboa, como ao Conselho Superior, o haverem-me proporcionado com este documento rectificar, segundo o meu intender, muito juizo erroneo, muita crença preocupada e sem fundamento, muito erro grave e de consequência, em theorias de methodica e pedagogia; repito que lh'o agradeço, e com toda a sinceridade, porque é só das objecções francamente manifestas, e explicitamente formuladas, que se póde tirar luz, que depois venha a encaminhar a opinião. Ditos por longe, vagos, e fugitivos, apodos, e reticências, chistes, e impropérios, nem admittem resposta, nem a desejam, nem provam de certo cousa alguma, quando se tracta de examinar seriamente uma philosophia. Aos que só riem, só respondo proseguindo na obra; mas aos que sobre ella dão parecer, e o motivam segundo intendem, e á face descoberta, preso-me de os acolher como a dignos contendores, e me ufano de entrar em liça com elles, que são leaes, e os presupponho tão animados, como eu proprio o estou, do desejo, não de brilhar, mas de fazerem com que brilhe a boa causa. O capitulo a que me incumbe responder vai ser primeiro transcripto na sua integra, e com a mais escrupulosa fidelidade. Peço para elle toda a attenção. Diz assim: «Methodo portuguez, ou de leitura repentina. Ordenou-me V. M. em Portaria de 22 de Agosto ultimo, expedida pelo Conselho Superior de Instrucção publica, que, procedendo ás convenientes averiguações havidas sobre quesitos determinados, informasse com o meu parecer, em capitulo, á parte, deste relatorio, acerca das vantagens do methodo portuguez, ou de leitura repentina. Está no meu character não proceder de leve no tocante ao meu dever, porém, com respeito ao objecto indicado concorrem circumstancias, fáceis de presumir, que dobradamente, se posso explicar-me desta sorte, me obrigam a ser; sobre circumspecto, escrupuloso. Tendo a peito antes de tudo a causa publica, eu devia ter ao mesmo tempo em muita consideração o nome respeitável do apostolo do methodo alludido, e as razões que moveram a auctoridade a tomar delle especial conhecimento. Para desempenhar-me do que julguei cumprir-me rigorosamente, foi meu primeiro passo dirigir-me a todos os professores, públicos e particulares. Responderam-me noventa e seis, incluindo nesta conta dezoito mestras de meninas. Li, e examinei por mim proprio attentamente todos e cada um destes documentos, que ficam archivados nesta commissão dos estudos. Dos referidos documentos deduz-se o resultado seguinte: Reprovam o methodo setenta e um: approvam-no seis, dos quaes o praticam sem alterações quatro, com modificações um, e approva-o sem o praticar um. Ignoram inteiramente o metodo dezenove. Importa, porém, advertir, que, de entre os professores que reprovam o methodo portuguez, dezeseis o ensaiaram, e ao depois o rejeitaram obrigados de diferentes razões, que apontam. Os demais, com quanto o não ensaiassem, mostram, na exposição dos motivos de não o adoptarem, que o conhecem. Também me cumpre observar, que, no numero acima declarado dos professores que approvam, se incluem duas mestras de meninas, assim como entre os que rejeitam se contam oito mestras, que o reprovam sem o ignorarem. Más, Senhor, para que Vossa Magestade possa formar juizo do fundamento, com que os professores, e as mestras, a que me refiro, rejeitam o methodo portuguez, convém ouvir as suas razões, e por isso agora as resumirei substancialmente: 1.^a Porque se dá grandíssima difficuldade em Lisboa, e impossibilidade fora de Lisboa, de conseguir, que os alumnos das escolas de instrucção primaria comecem curso regular de estudo era época fixa, e continuem com pontualidade, e se demorem reunidos nas escolas por tão longo espaço de tempo, quanto é necessário para se praticarem os diferentes exercícos indispensáveis, a fim de se obterem os resultados, que se pertendem. O methodo portuguez para produzir as vantagens, que promette, requer essencialmente, que o ensino seja commum; mas como pela razão dada, não o póde ser, torna-se impraticável ou inútil.

Os arbitrios empregados diversamente por diversos professores para attenuar os inconvenientes da irregularidade das matriculas, e da frequencia (irregularidade, aliás invencível, por quanto a não se permittir, ficariam de prompto desertas as escolas, mórmente fóra das grandes cidades), sendo de fácil e de proveitosa adopção, quando os professores empregam o methodo simultâneo individual, contrariam directamenle o da leitura repentina, porque o tornam mais moroso e menos efficaç. Confirmam a sua observação com o argumento deduzido das escolas dos asylos da infanda desvalida, em alguns dos quaes parece terem-se tirado vantagens do methodo portuguez. Alli dá-se um conjuncto de circumstancias, que não se dão em alguma outra parle, nem é possivel que se dêem; e comtudo, quando falta superior intelligencia, e extremado disvélo da parte de quem ensina, as vantagens do methodo são nullas, como estão provando as escolas de alguns dos mesmos asylos. 2.^a Porque desconsidera os professores, por quanto obrigando-os a cantar, a bater as palmas, e como que a fazer esgares para bem exprimirem, cantando, os differentes valores de algumas letras, etc., quando acontece que o professor é de figura desastrada, ou deforme de rosto, ou tem defeito na bocca, ou na toada desafina, o expõe á mofa, e ao riso dos discípulos. E certo, em todo o caso, que a pouca idade ousa, desenvolta, o que não deve, e, como vulgarmente se diz, toma confiança demasiada e inconveniente com quem com ella como que se desenfada; e é certo igualmente que não fica facil ao professor, que necessariamente ha-de usar de taes meios para chegar ao seu fim, manter-se com a gravidade propria e indispensavel de quem ensina, e educa. Observam que de aqui nasceu certo ridiculo, lançado por ventura injustamente sobre o methodo portuguez, mas que muito o prejudica, porque dahi vem as iras contra elle erguidas de grande numero de educadores, e de pais de familia. 3.^a Porque são menos promptas de gravar-se na memoria, e menos estáveis as impressões obtidas por este methodo. Menos promptas, porque a duplicação dos signaes, e a apreciação dos seus valores, a combinação dos elementos, e a sua decomposição, operações indispensáveis neste methodo de leitura, dependem de processos multiplicados, que são raras vezes aprendidos devidamente pelas crianças, na idade em que se dedicam á leitura; ou, quando mesmo, se tenha só attenção á toada, que mechanicamente lh'os imprime na memoria, não cabe na diligencia, que costuma empregar-se geralmente, conseguir que, dada igual efficaçia da parte do professor, e igual intelligencia e boa vontade da parte do discípulo, esta vença em menos tempo maior trabalho. Menos estáveis, porque a attenção mais dividida, e quasi que só arrastada por mero desejo de entretenimento, não póde tomar senão noções muito superficiaes dos objectos. Concluem que daqui resulta, que as crianças, ensinadas por este methodo, tropeçam a cada passo, quando, ainda não instruidas completamente, e em tanto tempo quanto fora necessario para as ensinadas pelo methodo actual, são constrangidas a lèr, desajudadas do canto a que se avezaram, e que lhe serve como de andadeiras. 4.^a Porque é nimia a facilidade, com que por este methodo as crianças adquirem defeitos, ao depois difficeis de extirpar. Advertem, que para assim o convencer bastará ter conta aos defeitos de pronuncia, de cadencia, e de gestos com o rosto. Os primeiros, porque muitas vezes o professor não dá com exactidão aos signaes os valores que lhes pertencem, o que succede quasi inevitavelmente por vicio patrio, por imperfeita construcção do orgam da voz, por menos cuidada educação. Os segundos, porque as crianças, habituadas a cadenciar o que lêem ou repetem de cór, conservam por largo tempo, e só a custo perdem, como ensina quotidiana experiencia, o sestro de cadenciar toda a sorte de feitura mais ou menos fortemente. Em fim os gestos com o rosto, porquanto, ou por necessidade, ou por brinquedo, tão natural naquellas idades, observa-se, que as crianças raramente deixam de os fazer ou imitar, quando, obrigados pelos exercícios proprios do methodo, estão entoando ou cantando. Taes geitos ou esgares tornam-se com frequencia, apesar de quanto o professor possa oppor-se, invencíveis, e para lastimar na maior idade. Notam que no methodo actual só o primeiro destes defeitos póde vingar, porém só até certo ponto, e por isso menos perigosamente.

5.^a Porque destroe a orthographia etymológica, geralmente adoptada por todos os litteratos, e recebida com leves alterações no uso commum. Ponderam ser esta uma consequencia necessária do methodo, e que, com quanto o seu illustre auctor diga que a sua orthographia é natural e lógica, é obvio com tudo quão grande transtorno litterario viria trazer-nos, por quanto ou nos impõe como regras os vicios, a ignorancia, e o capricho de quem escreve, ou para evitar anarchia tão absurda, será preciso crear regras de muito maior difficuldade do que as da orthographia etymologica. Ponderam além disso, que é facil de demonstrar com evidencia a repugnancia da nova orthographia com a indole da lingua portugueza, que não póde renegar as de que descende sem que se transforme n'uma algaravia inintelligivel. Ponderam ainda que a nova orthographia difficulta o estudo das linguas estranhas, antigas e modernas, com as quaes a ortografia etymologica tem evidente affinidade. E ponderam finalmente, que não é possível que deixem de fazer lorça ao homem despreocupado os perigosos resultados, no futuro, de tão infundada innovação, sendo que, dentro em pouco se haveria mister trasladar todos os livros até hoje escriptos para poderem ser entendidos. 6.^a Porque não ensina a escrever. Reflectem, que este defeito do methodo portuguez é irremediavel, porque não fazendo, como não faz, uso algum, para formar as syllabas senão das letras que fallam, deixa os alumnos, que por elle aprendem, em completa ignorancia das origens; de sorte que tendo por elle aprendido a lêr, precisam de por outro aprender a escrever; ou os expõe a commetter grosseiros erros, como tem acontecido a alumnos ensinados pelo proprio auctor, e não é possível que deixe de acontecer geralmente. 7.^a Porque não tem dado o methodo portuguez discípulos, que se extremem por sua avantajada perfeição. Notam que se evidencia este facto pelo registo dos exames feitos no lyceu, e pelo que largamente consta das escolas, onde por elle se está ensinando. E lembram que nem o collegio, que foi dirigido pessoalmente pelo auctor do methodo inculcado, alcançara acreditar-se neste conceito, pois que, pelo contrario, não pôde manter-se, e cessou de funcionar desapercebido. 8.^a Porque, sobre as razões apontadas, augmenta as despezas do Estado, e dos particulares, e deste modo difficulta a instrucção geral, que, alias, em proveito commum, deve facilitar-se quanto fôr possível. Os exercícios, a que este methodo obriga os professores e alumnos, tornam indispensáveis para as escólas varios utensilios, que devem ser promptificados pelo Estado, pois que seria injusto impôr este onus aos professores tão mesquinamente remunerados; e traz a necessidade, para os alumnos, de compendios uniformes, porquanto, se o não forem, não póde o methodo praticar-se. Mas quem ha-de pagar estes compendios, que todavia não dispensam os de doutrina christã, e outros? Ha-de o estado mandar distribui-los gratuitamente em todo o reino, ou hão-de os alumnos compra-los á sua custa? Na primeira hypothese, quão muito subirá a despeza com a instrucção primaria, sem comtudo ficarem suppridas suas mais urgentes necessidades! Na segunda, grande, muitíssimo grande numero de alumnos ficarão sem aprender cousa alguma, porque não possuem os meios de haver esses compendios. Omitto outras objecções de diferentes professores contra a adopção do methodo portuguez, por considera-las de menos monta com quanto não sejam de nenhuma sorte para que totalmente se desattendam. As que deixo substanciadas julgo-as dignas de serem tidas em conta. Confesso que algumas dellas me fazem pezo, porque, supposto possam por ventura attenuar-se, não foram comtudo até hoje cabalmente destruidas. Por ultimo convirá fazer muito reparo em que o desleixo dos professores, quando adoptado o methodo portuguez, ha-de tornar-se mais prejudicial á mocidade, do que proseguindo-se no methodo actual, não só porque requer aquelle muito grande zelo e diligencia, a fim de que se não convertam as que seu auctor quer que sejam vantagens em tropeço e remora, mas também para evitar que nasçam e medrem vicios ao depois talvez inextirpaveis. E acaso é este grave senão do inculcado methodo, pois que; em geral, de professores tão mal galardoados, quaes são os da instrucção primaria, ha antes a temer a incuria, do que póde contar-se com o desvelo. Agora, porém, cumpre-me declarar, que, rigorosamente imparcial, assim como não passei em silencio, nem enfraqueci as

objecções, com que vejo combatido o methodo portuguez, assim tambem não devo hesitar em pôr patente o juizo, que tenho assentado nas ponderações dos professores que o defendem, e na minha propria observação. Direi, pois, que no methodo portuguez, considerado em si mesmo; se me affigura desde logo achar-se quanto póde ser essencialmente necessário para se satisfazer ao que parece dever-se mais desejar, a fim de se obterem nas escólas primarias resultados vantajosos no ensino da leitura, principalmente com respeito á condição, muito para ter-se em conta, da economia do tempo. Accrescentarei tambem, que descendo do conceito theorico á applicação effectiva, tenho para mim que a divisão do alphabeto, a distincção das articulações, as regras para os sons variantes das letras, e por ventura alguns outros meios adoptados pelo methodo portuguez, são melhoramentos reaes, e de vantagem incontestável para os seus alumnos. O serio exame, a que tenho procedido nas escólas, onde se está ensinando com maior proficiencia por este methodo assim m'ó tem evidenciado; e assim tambem o hão reconhecido alguns professores (que todavia preferem o methodo actual) os quaes não duvidaram acceitar estes melhoramentos, e os estão praticando, e recolhendo já, segundo me informam, excellente fructo. Do que fica exposto julgo que posso concluir que não se apresentam razões bastantes, nas quaes haja de fundamentar-se a condemnação do methodo portuguez, como há quem pertenda; mas que tão pouco por ora se dão as que se precisam para haver de ser adoptado exclusivamente, como seu illustre auctor parece desde já desejar. É por tanto minha opinião, que convém que os ensaios continuem, afim deque, melhorado progressivamente quanto o possa ser o methodo portuguez, e aperfeiçoados com a reflexão e a pratica os professores, que tomarem a si ensinar conforme a elle, se torne geral a convicção da sua maior vantagem sobre o methodo actual, e destruidas prevenções, e tiradas duvidas, venha formar desengano ou assegurar-lhe o triumpho, que seu illustre auctor lhe vaticina, ou de convencê-lo de menos util, e por consequente inadotavel. Senhor, termina aqui o meu relatorio. Não discurssei ao som do capricho, como sem duvida era mais ostentoso, e tambem de certo muito mais facil. Occupei-me, em conformidade da lei, do que julgo ser de melhor proveito, de maior urgencia, e de não difficil execução. Tomei por este caminho, por que tenho para mim que vai mais emendar, do que destruir sem certeza de poder reedificar. Se as propostas de lei e projecto de decreto, que tenho a honra de apresentar a Vossa Magestade forem adoptadas, serão grandes, e indisputaveis as vantagens para a instrucção primaria, e para a instrucção secundaria; se o não forem, restar-me-ha a consolação de ter cumprido o meu dever, e desencarregado a minha consciência. O Commissario dos estudos, D. José M. D. A. A. Corrêa de Lacerda.» Tres partes perfeitamente distinctas se poderam observar no capitulo que deixo transcripto; da primeira, se deduz, que o methodo portuguez é máo; da segunda, que é bom; da terceira, que ainda se não sabe se é bom ou máo. Felizmente para a merecida reputação moral, scientifica, e iliteraria do benemérito Commissario do Conselho superior no districto de Lisboa, as asserções da primeira parle, e os argumentos em que ellas se estribam, não lhe pertencem: provieram-lhe de mestres primarios, a quem havia consultado, no persupposto de peritos e conscienciosos. Na segunda sim, que falla o entendimento de S. Ex.^a! Nesta se encontra quasi tudo que poderia desejar-se para refutar a primeira. A terceira, finalmente, se no relance parece consequência menos lógica do que a precede, absolve-se facilmente, em attenção a certos respeitos e contemplações, que em animo de varão tão prudente deviam influir. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Ministro do Reino; se todos os leitores, a cujas mãos pode ir ter esse documento que trasladei, tivessem intelligencia forte, habilitações especiaes, e a necessaria rectidão, para "bem sentenciarem causas destas, forrar-me-ia ao trabalho da analyse em que vou entrar; mas como não ha-de faltar quem desprezando deste documento a opinião de seu auctor em favor do methodo portuguez, se aproveite o que esses setenta mestres primarios lhe ponderaram em desabono da escola regenerada, descerei, pela centessima vez, a expôr e provar contra essas superficiaes e gratuitas accusações, verdades obvias para todos os que sabem

reflectir; verdades provadas pela experiencia; verdades que todos podem por si verificar; verdades, por tudo isto, já agora insophismaveis. (Continuar-se-ha.)

- DG 302 Augusto José Gonçalves Lima, Bacharel formado em direito, Administrador do bairro do Rocio, por Sua Magestade El-Rei, que Deos guarde, etc. Faço saber em observancia de ordens superiores, que desde o dia 24 do corrente até 12 Janeiro proximo futuro, se acha aberta na Administração a meu cargo (rua dos Douradores n.º 22) uma matricula geral e gratuita de todas as corporações, estabelecimentos e individuos que neste bairro façam uso de pesos e medidas, a fim de poder proceder-se superiormente á confecção dos quadros synopticos em que hão de ser classificadas todas as profissões e industrias que empreguem no seu trafico pesos e medidas. E para constar, e se não possa allegar ignorancia mandei publicar o presente, e affixar outros do mesmo theor nos logares mais públicos deste bairro. Lisboa, 21 de Dezembro de 1855. O Administrador, Augusto José Gonçalves Lima.
- DG 303 Continúa a Tabella a que se refere o Decreto de 18 de Agosto de 1855.

empresas	Designação da despesa	Sommas auctorizadas	Diminuição conforme os art. 3.º e 4.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855	Liquido	Sommas por		
					Secções	Artigos	Capítulos
	<i>Transporte.</i>	378:676\$730	61:985\$720		84:451\$135	232:239\$875	121:383\$140
	<i>Secção 3.ª</i>						
	<i>Escola Medico-cirurgica do Funchal.</i>						
1	Professor de anatomia e physiologia	(18.ª) 263\$640	40\$860	222\$780			
1	Ajudante	240\$000	37\$200	202\$800			
1	Professor de pathologia e materia medica	(18.ª) 263\$640	40\$860	222\$780			
1	Boticario — pelo ensino de pharmacia	60\$000	9\$300	50\$700			
1	Guarda	400\$000	15\$500	384\$500	783\$560		
5	Despesas de expediente	100\$000	—\$	100\$000	100\$000	883\$560	
	<i>Secção 4.ª</i>						
	<i>Escola Medico-cirurgica de Lisboa.</i>						
1	Director	800\$000	240\$000	560\$000			
	<i>Lentes.</i>						
1	Anatomia	700\$000	210\$000	490\$000			
1	Physiologia e hygiene	700\$000	210\$000	490\$000			
1	Historia natural dos medicamentos	700\$000	210\$000	490\$000			
1	Pathologia externa, etc.	700\$000	210\$000	490\$000			
1	Apparellus, operações chirurgicas, etc.	700\$000	210\$000	490\$000			
1	Partos	700\$000	210\$000	490\$000			
1	Pathologia interna	700\$000	210\$000	490\$000			
1	Clinica medica	700\$000	210\$000	490\$000			
1	Clinica cirurgica	700\$000	210\$000	490\$000			
2	Substitutos de medicina a 400\$000	800\$000	200\$000	600\$000			
2	Substitutos de cirurgia a 400\$000	800\$000	200\$000	600\$000			
1	Demonstrador de medicina	300\$000	46\$500	253\$500			
1	Demonstrador de cirurgia	300\$000	46\$500	253\$500			
1	Professor do dispensatorio pharmaceutico — Gratificação.	300\$000	46\$500	253\$500			
1	Contínuo	240\$000	37\$200	202\$800			
1	Porteiro	200\$000	31\$000	169\$000			
1	Guarda	100\$000	15\$500	84\$500			
20	Lente jubilado:						
1	Anatomia	700\$000	210\$000	490\$000	7:876\$800		
	Para compra de instrumentos, drogas, vidros e mais utensilios	1:500\$000	—\$	1:500\$000	1:500\$000	9:376\$800	
	(18.ª) Estes ordenados são liquidados de 136\$360 réis, correspondentes (conforme o Decreto de 19 de Julho de 1849) a 150\$000 réis, moeda fraca, que cada um destes Professores recebe pelo hospital. (Continúa.)	392:044\$010	65:092\$640		94:711\$945	232:239\$875	121:383\$140

- DG 303 Sua Magestade El-Rei a Quem foi presente a representação que em data de 14 do corrente dirigiu pelo Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, a commissão central de pesos e medidas, expondo a necessidade de se adoptarem promptas providencias, não só para a afferição dos padrões que devem ser remetidos para todas as Camaras municipaes do reino, mas também para a immediata afferição das balanças decimaes, já em uso no commercio, e dos pesos e medidas do systema métrico que se acham á venda sem garantia: E servido auctorisar a sobredita commissão para estabelecer e regular provisoriamente aquelles dois ramos do serviço, empregando para esse fim os meios que tem sido postos á sua disposição, e requisitando quaesquer outros de que possa carecer; o que se participa á mencionada commissão para os devidos effectos. Paço das Necessidades, em 18 de Dezembro de 1855. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 303 Senhor! A auctorisacão concedida ao Governo, pela Carta de Lei de 17 de Julho do corrente anno, comprehende duas partes distinctas: a reforma do ensino da Veterinaria, e o estabelecimento de caudelarias civis e militares. A reforma do ensino da Veterinaria era reclamada pelo progresso geral das luzes, e pelas necessidades especiaes de Portugal. A

Carta de Lei de 28 de Abril de 1845 havia contrahido em limites estreitos este ensino, reduzindo-o quasi ao ramo da hippiatria. Era preciso alargar esses limites, e abranger dentro da sua extensão todas as materias, que devem fazer parte de um curso completo de Veterinaria. A sciencia exigia esta reparação, para se converter, descendo das suas abstracções, em um instrumento profissional, cujo exercicio deve derramar consideráveis beneficios no paiz. Mas a organização completa e regular da instrucção. Veterinaria não se poderá realizar sem se constituir, como em outras nações mais adiantadas, uma escola superior, á qual uma remuneração sufficiente convide capacidades talentosas, que saibam comprehender o alcance do seu ministerio, e que o exerçam, dirigidas pelo sentimento do dever, e estimuladas pela nobre ambição de um nome distincto e respeitado. Constituida porém a escola superior, como centro da instrucção Veterinaria, era necessário crear estabelecimentos secundarios, para satisfazer a todas as condições do ensino. Esta consideração explica e justifica o estabelecimento do ensino elementar da Veterinaria nas escólas regionacs, disposto por tal fórma, que só de per si possa realizar grande parte das exigências do exercicio pratico da Veterinaria, e ao mesmo tempo, proseguir em seus estudos, e completar o curso superior. Em materia de instrucção publica deve haver tres ordens de garantias: o ensino, os professores e a sociedade: todas carecem dellas. O ensino deve constituir-se de tal forma, que tenda sempre ao seu proprio aperfeiçoamento; os professores devem encontrar no exercicio de suas funções uma remuneração condigna; e a sociedade deve ter nas habilitações dos professores a segurança dos seus interesses, sempre arriscados nas mãos dos ignorantes. Estes principios dictaram as provisões deste projecto de Decreto, relativas á organização dos cursos de Veterinaria, á remuneração dos professores, e exclusão da pratica da medicina veterinaria, e de seus diversos ramos aos que se não mostrarem legalmente habilitados. Satisfeitas as principaes indicações da sciencia, com relação ao exercicio magistral, e profissional de Veterinaria, concebem-se as vantagens resultantes da sua alliança com a agricultura. Mas não foram sómente, as ponderações da mutua dependencia, que se dá entre a industria pecuaria, e a rural, que suscitaram a idéa de associar os dois ensinos, e as duas profissões, fazendo-as complementares uma da outra, interveio também a consideração, de que a instrucção agrícola lenta e tardiamente se diffundiria, se não seguisse os destinos de uma profissão; como a da Veterinaria, cujo exercicio a propria agricultura não póde dispensar. Além disto, a pequena cultura é a que avulta no paiz, e poucos proprietários se podem julgar nas circumstancias de tomar a seu serviço um simples agronomo, para lhes confiarem a direcção da sua lavoura; porém logo que appareçam veterinarios-lavradores, não lhes faltarão partidos collectivos, ou individuaes, como já a experiencia vai demonstrando com os veterinarios, que tem completado o curso da extincta escola veterinaria militar. Demonstrada a conveniencia da intima ligação dos dois ensinos, manifesta se torna a necessidade da sua incorporação, dando-lhes um domicilio commum. E neste sentido aproveitaram-se todos os elementos prestáveis, e praticas uteis, sancionadas pela experiencia da extincta escola, para se reconstruir e melhorar o ensino e administração económica do Instituto agrícola em que havia algumas faltas, inevitáveis em todas as novas fundações. Para obter estes fins estabeleceram-se os principios elementares do regimen interno e da disciplina collegial; fixou-se o quadro das officinas, e dos empregados menores, suprimiram-se finalmente alguns logares supérfluos, para os substituir por outros indispensáveis; e tudo se dispoz, sem propôr augmento de despeza. A segunda parte da auctorisação concedida ao Governo refere-se ao estabelecimento de caudelarias civis e militares. Actualmente, em todos os países da Europa, não ha cuidados que não se empreguem na multiplicação dos gados, e no apuramento de suas raças, porque todos reconhecem que o movimento pregressivo da civilisação é impossível, sem a grande concorrência das melhores especies dos animaos domésticos. Em Portugal não fallecem as condições do solo, e do clima para o desenvolvimento da industria pecuaria, instantemente reclamado pelas circumstancias especiaes do nosso estado social. As

tendências progressivas da agricultura, e da indústria fabril; as exigências do consumo, e da exportação; e por último o impulso dado à viação pública; clamam, demonstrando a necessidade de multiplicar, e melhorar as criações de nossos gados. Para alcançar este importante resultado, além de outros meios, é indispensável estabelecer nas localidades postos de criação ou caudelarias, fornecendo o Governo os animais reprodutores, que pela sua escassez não podem os particulares comprar nem manter. É certo, por outro lado, que os animais de raças finas demandam um tratamento cuidadoso, e especial, e que em muitas localidades, onde elles podem ser uteis, e devem ser empregados no lançamento, faltam as condições precisas para a sua guarda, e conservação. Esta consideração reforçada pelo successo de felizes resultados, obtidos nestes últimos annos, em Chaves e Bragança, determinou o Governo a dar o possível desenvolvimento ás caudelarias militares, estabelecidas pela Portaria do Ministerio da Guerra de 21 de Janeiro de 1837. O estabelecimento de potris nos locais em que elles possam existir é uma disposição complementar das caudelarias militares, de que deve resultar grande economia nas despesas das remontas, e o incentivo indispensável para os criadores do gado cavallar. Finalmente, o Governo, sem poder affiançar as vantagens que em outros paizes se alcançam de estabelecimentos análogos, pertende fazer um ensaio, montando em cada districto uma caudelaria civil. Pertence ao tempo e á experiencia o julgamento desta tentativa. Com estas razões e fundamentos os Ministros abaixo assignados, tem a honra de submeter á approvação de Vossa Magestade o seguinte projecto de Decreto. Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, 5 de Dezembro de 1855. Duque de Saldanha; Rodrigo da Fonseca Magalhães.

- DG 303 Tomando em consideração o relatório dos Ministros e Secretários de Estado dos Negocios do Reino, interinamente encarregado do Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, e dos Negocios da Guerra, é Usando da auctorisação concedida pela Carta de lei de dezete de Julho do corrente anno: Hei por bem Decretar o seguinte: Da reforma e incorporação do ensino veterinário no Instituto agrícola e Escola regional de Lisboa. Artigo 1.º Fica extincta a Escola Veterinaria militar, creada pela Carta de lei de vinte e oito de Abril de mil oitocentos quarenta e cinco, para ser incorporada no Instituto agrícola e Escola regional de Lisboa, e o ensino de medicina veterinaria será d'ora em diante professado no dito Instituto. Art. 2.º Em virtude das disposições do artigo antecedente os cursos professionaes, as cadeiras e disciplinas que formam o complexo do ensino do Instituto agrícola e Escola regional de Lisboa, serão distribuidos pela maneira seguinte: § 1.º Os cursos professionaes são: 1.º Curso de agronomias; 2.º Curso de veterinarios-lavradores; 3.º Curso de lavradores; 4.º Curso de mestres veterinarios; 5.º Curso de abegões. § 2.º O quadro das cadeiras comprehende as cinco cadeiras estabelecidas no Instituto agrícola, e as quatro que existem na extincta Escola Veterinaria militar. § 3.º As disciplinas são: 1.º Agricultura geral; 2.º Culturas especiaes; 3.º Engenharia rural e artes agrícolas; 4.º Economia, legislação, administração, e contabilidade rural; 5.º Zootechnica; 6.º Anatomia, operações cirúrgicas, siderotechnica, e exterior dos animais domésticos; 7.º Physiologia, pathologia geral, e especial veterinaria; 8.º Noções de physica, chymica, meteorologia applicadas á agricultura e medicina veterinaria, pharmacia e materia medica veterinaria; 9.º Clinica medica e cirúrgica, hygiene, e direito veterinario; 10.º Noções elementares de historia natural com applicação á agricultura e medicina veterinaria. Art. 3.º O Conselho geral do Instituto agrícola distribuirá convenientemente pelas nove cadeiras indicadas no § 2.º do artigo 2.º as matérias referidas no § 3.º do mesmo artigo. Art. 4.º O ensino da medicina veterinária divide-se em dois grãos – superior e elemental. § 1.º O ensino superior constitue o curso de veterinários lavradores, e será professado em quatro annos comprehendendo as disciplinas designadas em os numeros 1.º e 2.º, 4.º até 10.º do § 3.º do artigo 2.º § 2.º O ensino elemental constitue o curso de mestres veterinarios professado em dois annos nas Escólas regionaes de Lisboa, Coimbra, e Evora, comprehendendo as seguintes disciplinas: 1.º elementos de anatomia, physiologia

veterinaria, siderotechnica exterior de animaes domésticos, e pequena cirurgia: 2.º elementos de pathologia, clinica, e formulario veterinario. § 3.º Além das cadeiras das Escólas regionaes de Coimbra e Evora, creadas pelo Decreto com força de lei de dezeseis de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e dois, haverá mais duas em cada uma das ditas Escólas para o ensino elementar da veterinaria; e os seus professores serão equiparados em consideração e vencimentos aos outros professores das referidas Escólas regionaes. Art. 5.º Para o exercício das quatro cadeiras de veterinaria do Instituto agrícola, e Escola regional de Lisboa, haverá quatro lentes proprietários, e dois substitutos, e nas Escólas regionaes de Coimbra e Evora, dois proprietários e um substituto para cada uma. Art. 6.º Os actuaes lentes proprietários e substitutos da extincta Escola veterinaria militar ficam igualados em consideração e vencimentos aos lentes do Instituto agrícola, e como taes nomeados passarão logo a ter exercício neste estabelecimento, sendo-lhes conservadas as honras das suas graduações militares. Art. 7.º As vagaturas da propriedade das cadeiras serão preenchidas pelos respectivos substitutos, e estes nomeados pelo Governo com precedência de concurso documental, e provas publicas, ao qual o Conselho geral mandará proceder, logo que vague alguma substituição, ficando em vigor, pelo que respeita aos primeiros provimentos, a disposição do artigo 36.º do Decreto com força de lei de dezeseis de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e dois, com applicação ás Escólas regionaes de Evora e Coimbra. Art. 8.º O Instituto agrícola, para o facto da sua administração scientifica e económica, terá um Conselho geral, e uma Junta administrativa. § único. O Conselho geral compõe-se de todos os lentes proprietários e substitutos das nove cadeiras do instituto. A Junta administrativa será formada de seis vogaes eleitos annualmente pelo Conselho geral d'entre seus membros, e dividir-se-ha em duas secções, uma agrícola e outra veterinaria. Ambas estas corporações serão presididas pelo Director geral do Instituto. Art. 9.º É creado um lugar de Intendente do Instituto agrícola, que será provido annualmente pelo Governo, em um dos vogaes da Junta administrativa, por ella proposto. § único. O Intendente sob a immediata inspecção do Director geral, é o executor das deliberações da Junta administrativa, exerce as funções de chefe da administração de todos os estabelecimentos do Instituto agrícola, e vencerá uma gratificação annual de cem mil réis. Art. 10.º Os empregos menores provisorios, que existem actualmente no Instituto, ficam reduzidos aos logares de um mordomo; e dois amanuenses, vencendo annualmente, o primeiro trezentos mil réis, e os segundos duzentos mil réis cada um. § 1.º Quando estes logares forem definitivamente providos serão os seus vencimentos pagos pela receita eventual do Instituto agrícola. § 2.º Todos os empregados menores do Instituto serão providos pelo Governo, sob proposta do Director geral, ouvindo o Conselho geral do Instituto. Art. 11.º Haverá alumnos internos, e externos, e para uns e outros se matricularem em qualquer dos cursos de veterinaria, deverão apresentar certidão de dezeseis annos de idade, de que não padecem molestia contagiosa, e ter as habilitações que o Conselho geral estabelecer. Art. 12.º Os alumnos externos, e os pensionistas particulares pagarão quinhentos réis de abertura, e outro tanto de encerramento de matricula em cada anno lectivo, e tres mil réis pelo respectivo diploma. Art. 13.º O Governo continuará a subsidiar, com a prestação mensal de seis mil réis, dez alumnos, que frequentarem com applicação e aproveitamento o curso superior, ou elementar de medicina veterinaria do Instituto agrícola, os quaes serão obrigados, nos termos do artigo 12.º § único da Carla de Lei de vinte e oito de Abril de mil oitocentos quarenta e cinco, a servir nos corpos de cavallaria e artilheria do exercito. § único. O Governo regulará o modo como os alumnos preslacionados devem ser admittidos nos referidos corpos. Art. 14.º O collegio do Instituto agrícola, composto pelos alumnos pensionistas do Estado, e particulares, que seguirem algum dos cursos do mesmo Instituto, ficará submettido ao regimen, e disciplina, que tinha o collegio da extincta escola veterinaria militar. Art. 15.º O lugar de regente do collegio do Instituto agrícola será sempre provido em um official do exercito, preferindo-se na primeira nomeação algum dos que serviam na extincta escola

veterinaria militar, o qual será considerado em comissão activa de serviço, percebendo, além do soldo da sua patente, a gratificação de cinco mil réis mensaes, e uma ração. Art. 16.º São considerados empregados menores do Instituto agricola, o pharmaceutico, e o mestre de ferrar e forjar, que pertenciam á extincta escola veterinaria. § único. Fica supprimido o mestre veterinário do Instituto agricola, e substituido pelo mestre de ferrar e forjar. Art. 17.º É creado no Instituto agricola um logar de repetidor, e professor de desenho, que será conjunctamente encarregado de assistir ao serviço chimico do hospital veterinario. § único. Este cargo será provido, com o ordenado annual de trezentos mil réis, pelo Governo, sob proposta do Conselho geral do Instituto, em individuo que, além de outras habilitações necessárias, tenha carta de veterinario. Art. 18.º O destacamento de veteranos da extincta Escola veterinaria militar, passará a exercer, no Instituto agricola, os mesmos serviços, que dantes prestára na dita Escola, abonando-se a cada praça de soldado vinte réis diarios de gratificação, e a cada furriel, ou sargento, quarenta réis. Art. 19.º O official regente do collegio será o commandante do referido destacamento, e se corresponderá, para todos os effeitos do fornecimento e pagamento, com o Commandante do corpo de veteranos, e mais auctoridades militares. Art. 20.º São conservados, e montar-se-hão no Instituto agricola, os estabelecimentos accessorios do ensino veterinario, a que se refere o artigo quarto da Carta de lei de vinte e oito de Abril de mil oitocentos quarenta e cinco. Art. 21.º Toda a mobilia e materiaes da extincta Escola serão transferidos para o Instituto agricola, e convenientemente applicados aos usos do novo estabelecimento. Art. 22.º Fica em vigor a disposição do artigo vinte e um da Carta de lei de vinte e oito de Abril de mil oitocentos quarenta e cinco, relativa á prohibição de exercerem os ferradores a prática veterinaria nas localidades, onde houver veterinario-lavrador, ou mestre veterinário; e bem assim a determinação da Portaria do Ministerio do Reino de vinte e sete de Junho de mil oitocentos quarenta e dois, concernente ao exame, e habilitação dos castradores. Art. 23.º Em conformidade do paragrapho primeiro do artigo vinte e um da Carta de lei de vinte e oito de Abril de mil oitocentos quarenta e cinco, fica prohibido de ora em diante o estabelecimento de novos ferradores, que não tenham obtido carta de exame na arte de ferrar, passada pelo Instituto agricola. Art. 24.º Passados quatro annos da data do presente Decreto, ninguém poderá exercer a profissão de ferrador, sem titulo desta arte, passada pelo Instituto. § 1.º O exame será feito no Instituto, em alguma das Escólas regionaes de Coimbra e Evora, ou perante qualquer Delegado para esse fim nomeado. § 2.º Um regulamento especial determinará os meios práticos de executar as disposições deste artigo, e do antecedente. Art. 25.º Os transgressores das disposições dos tres artigos antecedentes, incorrem nas penas do paragrapho segundo do artigo duzentos trinta e seis do Codice Penal, impostas aos que exercem illegalmente qualquer profissão. Art. 26.º Os ferradores e castradores a que se refere o artigo vinte e dois deste Decreto pagarão de propina pelos seus títulos de habilitação, os primeiros, tres, e os segundos seis mil réis. § único. Quando o exame fôr feito perante as Escólas regionaes ou qualquer Delegado, metade das ditas quantias será para o cofre das mesmas Escólas ou para o referido Delegado, e outra metade reverterá em favor do cofre do Instituto. Art. 27.º Os veterinarios-lavradores poderão exercitar as funcções de facultativos veterinários e lavradores, e ser promiscuamente empregados nos cargos e commissões em que forem exigidos conhecimentos especiaes de agricultura, e de medicina veterinaria. Serão providos com preferênciam nos logares de directores das caudelarias civis e militares; nos de fiscaes de matadouros; nos de veterinários de districto ou de municipio; nas quatro cadeiras privativas de veterinária do Instituto, e nas duas das Escólas regionaes de Evora e Coimbra; e, finalmente, nos logares de facultativos veterinarios do Exercito. Art. 28.º Ficam as Camaras municipaes auctorizadas a crear partidos aos veterinarios-lavradores, regulando-se para este effeito pelas disposições do numero onze do artigo cento vinte e tres do Codice Administrativo, e mais legislação em vigor a respeito dos Médicos e Cirurgiões. Art. 29.º Será permittido aos mestres-

veterinarios receberem o titulo de veterinarios-lavradores, levando-se-lhes em conta para o curso superior de medicina veterinaria os estudos do curso elementar, em que tiverem sido approvados. Art. 30.º Os veterinarios-lavradores, e os mestres veterinarios são obrigados a coadjuvar a auctoridade publica, e a prestar todos os esclarecimentos, que lhes forem pedidos com relação á sua profissão, tanto pelo Governo, como pelo Instituto. Art. 31.º A receita eventual do Instituto agricola, além das designações consignadas neste Decreto será applicada ao melhoramento de todos os estabelecimentos do mesmo Instituto, na conformidade da proposta do Director geral, ouvido o Conselho geral do Instituto. Art. 32.º Compete ao Conselho geral do Instituto agricola a inspecção de todos os estabelecimentos subordinados ao Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, creados por este Decreto, e pelo Decreto com força de Lei de dezeseis de Dezembro, relativo ao ensino agricola. Art. 33.º O Conselho geral do Instituto agricola enviará, no fim de cada anno agricola, ao Governo, pela Direcção geral do commercio e industria, um relatorio circunstanciado, e documentado do estado da administração scientifica e económica do mesmo Instituto, e de todos os estabelecimentos que ficam debaixo da sua inspecção. Art. 34.º O vencimento dos professores, e mais despezas relativas á reforma do ensino veterinarios, estabelecido no Instituto agricola vão designados na tabella junta, que faz parte deste Decreto. *Do estabelecimento das caudelarias civis e militares.* Art. 35.º Nos corpos de cavallaria do Exercito haverá, além da força existente, um cavallo por companhia, destinado á cobrição das egoas de marca, devendo os Commandantes dos referidos corpos, nas épocas próprias, destacar os ditos cavallos para as localidades, que as Camaras municipaes designarem, obrigando-se ellas a dar quartel aos soldados, e cavallos, e a prestar as forragens necessárias para estes. Art. 36.º Além dos cavallos a que se refere o artigo antecedente, nos corpos de cavallaria, em que as circunstancias da localidade o permittirem, haverá algumas egoas das melhores raças, e os potris necessários, ficando os Conselhos administrativos dos mesmos corpos auctorizados a arrendarem por conta da fazenda, e a longo prazo, os prados, que para o indicado fim se julgarem indispensáveis. Art. 37.º Ficam também os Conselhos administrativos dos corpos de cavallaria auctorizados sem dependencia de outra qualquer ordem a comprar, para formar os potris, todos os cavallos de producção nacional, sem defeito, e com as devidas proporções, de dois a tres annos, pelo preço de quarenta e oito até setenta mil réis. § único. Na compra a que allude o artigo antecedente, serão preferidos os cavallos, cujas mãis houverem sido cobertas pelos animaes reproductores das caudelarias civis, ou militares. Art. 38.º Em cada um dos districtos administrativos haverá uma caudelaria, destinada á criação e aperfeiçoamento das raças de animaes domésticos, mais uteis, e apropriados ás localidades dos mesmos districtos. § 1.º Compete ás sociedades agrícolas requisitar ao Governo os animaes reproductores, que julgarem necessários, para o estabelecimento das mencionadas caudelarias. § 2.º Para ser satisfeita a requisição das Sociedades agrícolas deverão estas enviar ao Governo copias das actas de uma ou mais Camaras municipaes, em virtude das quaes as mesmas Camaras se obriguem a concorrer com as despezas de sustentação, guarda, e conservação dos indicados animaes reproductores. Art. 39.º As sociedades agrícolas submetterão á approvação do Governo os regulamentos, em harmonia com as disposições deste Decreto, para installar caudelarias civis, nos seus respectivos districtos. Art. 40.º O Governo applicará annualmente a verba, que for votada pelas Cortes para satisfazer as requisições das Sociedades agrícolas, das Escólas regionaes, e dos Commandantes dos Corpos, tanto para a compra dos animaes reproductores, como para o estabelecimento dos potris. Art. 41.º As caudelarias mandadas estabelecer, junto das Escólas regionaes, pelo artigo quatorze do Decreto com força de Lei de dezeseis de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e dois, serão denominadas «Caudelarias modelos» e terão por fim especial não só apurar todas as raças domesticas do paiz, ensaiando todos os processos, e systemas zootechnicos, mas também naturalisar as melhores e principaes raças dos gados estrangeiros. Art. 42.º Estas caudelarias serão dirigidas pelos Conselhos

das respectivas Escólas regionaes, e o serviço da hygiene, operações, e tratamento clinico será confiado aos Lente's das cadeiras dos cursos veterinarios. Art. 43.º Os Conselhos das Escólas regionaes submetterão á approvação do Governo os regulamentos especiaes necessários para a installação das caudelarias modelos. Disposições geraes. Art. 44.º Logo que for publicado este Decreto, o Conselho geral do Instituto reverá o Regulamento do mesmo Instituto de quinze de Junho de mil oitocentos cincoenta e tres, a fim de ser harmonizado com as disposições deste Decreto, e submettido á approvação do Governo. Art. 45.º O Governo publicará os regulamentos necessários para a execução deste Decreto. Art. 46.º Fica revogada a legislação em contrario. Os Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios do Reino, interinamente encarregado do Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, e o dos Negocios da Guerra o tenham assim entendido, e façam executar. Paço das Necessidades, cinco de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e cinco. REI. Duque de Saldanha Rodrigo da Fonseca Magalhães.

Tabella a que se refere o Decreto desta data.

Quatro lentes proprietarios a 700\$	2:800\$000
Dois ditos substitutos a 400\$000...	800\$000
Um repetidor e professor de desenho	300\$000
Um intendente (gratificação)	100\$000
Um pharmaceutico	264\$000
Dez alumnos pensionados a 6\$000 réis mensaes	720\$000
Gratificações — ao regente do collegio — ao destacamento — despezas de expediente, e forragens de um cavallo de serviço	293\$000
	5:277\$000

Paço das Necessidades, 5 de

Dezembro de 1855. Rodrigo da Fonseca Magalhães.

- **DG 303 Comissão geral de Instrução primaria.** (Continuação do officio começado no Diário do Governo n.º 302.) Ill.º e Ex.º Sr. — Conviria, talvez, antes de tudo, fazer algumas considerações acerca da estatística apresentada pelo Commissario do Conselho Superior: dos mestres a quem elle consultou, e que lhe responderam (comparado o seu numero com o dos mestres todos do districto), dos que reprovaram o methodo, dos que o approvaram, etc. etc. Omitto, porém, todas essas muito melindrosas e muito pouco significativas investigações, limitando-me, por esta parte, a ponderar unicamente: primò, que a muitos colégios e muitas escólas se não dirigiu consulta: secundo, que de muitos mestres officiaes é licito suspeitarmos, como pelo decurso deste officio se evidenciará, ou que fallaram do que não conheciam, ou se o conheciam, muito de industria escureceram e contrariam a verdade. O porque assim o fariam pertence ao fòro intimo; seriam receios de desagradar e comprometter-se? Seriam cálculos mais ou menos plausíveis dos reeditos comparativos do ensino rápido, e do ensino moroso? Seria o instinctivo afferro da velhice para com todas as cousas do seu tempo? Seria infundado receio de mais cansaços? Seria ainda alguma outra causa? Um officio não é o livro do valle de Josaphat; deixemos por nossa parte em paz as consciências. Tão pouco lembrarei para aqui a proposito desta estatística dos setenta e um contra seis, e para lhe attenuar devidamente a sua presuppuesta força probativa, uma confissão memoranda feita pelo Conselho Superior de Instrução publica no seu ultimo relatorio ao Governo, e por V. Ex.ª mandada transcrever no seu ao Parlamento. As palavras eram textualmente estas: Lastima-nos declarar que poucos são os bons professores que temos em instrucção primaria. Observarei só, que, se em these politica a razão reside nas maiorias, nas questões scientificas é directamente o contrario quando estas versam sobre novidades, o que a historia de todos os inventos prova até a ultima evidencia. Ha em Tacito um epifonema mil vezes citado com louvor, tornado quasi trivial, e que, não obstante,

sempre se me figurou muito pouco philosophico: *rara felicidade de tempos, exclama elle, em que te e licito sentir o que te approuver, e fallar o que sentires!* O expressar livremente o que se pensa é sem dúvida felicidade, e rara, como elle a denomina; mas pensar-se o que se quizer, *sentire quæ velis*, eis-ahi o que não e possível (nem que o fosse mereceria qualificado de ventura) O intender, o ajuizar, *sentire*, são actos necessários do espirito; operam-se lí-uma região muito superior áquella em que activamente se exerce o livre arbítrio. Póde o homem conhecedor da verdade emitti-la, cala-la, ou combate-la, mas não póde por milagre do seu querer suppôr falso o que suppõe verdadeiro, nem verdadeiro o que suppõe falso; póde fallar a despeito do proprio senso, e sem se enganar deste modo a si, enganar aos outros que nelle depositam confiança? Seria neste sentido que o philosopho historiador concebeu a sentença? Mas então classificava entre as venturas, e venturas raras, a faculdade de fazer obra da má fé; além de que os dois membros do período só conteriam uma idêa e a mesmíssima. Como quer que seja, os informadores a que me refiro (parece-me que assim o posso asseverar), affirmaram o que prevenidamente, e antes de severo exame creram, e não o resultado de serias e pacientes investigações, tão necessárias para proferir uma sentença decisiva, para o que oiçamo-los articuladamente. Dizem em primeiro logar: que ha difficuldade ou impossibilidade, em que os alumnos da escola primaria comecem o estado em prazo fixo, frequentem com regularidade, e permaneçam o tempo necessário para virem a saber pelo novo methodo, etc., (relêa-se na íntegra esta observação.) Para epigraphe da minha resposta a esta objecção, que esses professores pertendem inculcar como insuperável, repelirei o que niais adiante, e depois delles, disse o seu esclarecido Commissario: *No methodo portuguez se me affigura desde logo achar-se quanto póde ser essencialmente necessário, para satis fazer, ao que parece, dever-se mais desejar, a fim de se obterem nas escólas primarias resultados vantajosos no ensino de leitura, principalmente com respeito á condição muito para ter-se em conta da economia de tempo, etc.* Agora eu: o argumento daquelles mestres prova demais e nada prova. Se com um methodo facilitador do ensino em todas suas parles, e eminentemente fautor do gosto, sobre tudo para quem aprende, é difficil ou impossível o ensinar-se nas escólas, como é possível e fácil ensinar-se nellas sem methodo? N'uma aula reformada ha logo em vez de anarchia policia e attenção; o ensino progride logicamente por todas suas phases, desde a decomposição syllabica da palavra fallada até á leitura correcta e pontuada em livro ou manuscrito, e ao escrever legivel quasi elegante, orthographico e pontuado; e isto com absoluta simultaneidade. Como, porém, as diversas operações se recordam c repelem quasi de dia adia, e cada uma dellas é de uma prodigiosa simplicidade, sem embargo de suscitar todas as outras, segue-se que nem mesmo os alumnos que se inscreveram mais tarde, e os que menos assiduamente frequentam, deixam de colher muito beneficio, ao mesmo passo que nas aulas sem methodo, nem policia, nem simultaneidade, nem gosto, com todos os elementos de repulsão, sem nenhum dos de attracção, os mais cuidadosos pouco tiram, os tardios e descuidosos nada, senão castigos, entibiamento de brios, odios, ruins hábitos, prigiça, cuma aversão aos livros, que durará provavelmente até á morte. Uma e outra cousa predizia a razão, contemplando aquellas e estas escólas; ou antes estas escólas, e aquelles matadoiros; uma e outra cousa confirmou a experiencia. Com alumnos extemporaneamente matriculados e descuriosos de comparecer, nenhuma aula chegará á perfeição relativa do seu florescimento; mas nenhuma distará menos dessa perfeição do que as nossas, e nenhuma tanto como as desses mestres obstinados em conservar e defender o cahos no ensino, desses mestres sem maioria, deplorados pelo proprio Conselho Superior. Agora ajuntarei outra grande verdade das mais sabidas: o director de uma escóla anti-methodica, onde realmente senão ensina, ou se ensina muito pouco e muito mal, e muito mais livre e descansado do que o mestre de uma escóla pelo methodo portuguez. Este, necessita de residência assidua e attenção perpetua e minuciosa; aquelle, porém, póde ausentar-se do seu enxame todas as vezes, e por quanto tempo lho pedirem

os seus negocios, os seus passatempos, ou os seus inevitáveis tédios, sem que por isso o ensino corra peor do que estando elle, porque um tal phenomeno teria fóros de impossível; (eu salvo sempre um por cento das excepções gloriosas.) Já se entrevê a razão porque todos os dias se repete da parte, e em nome de antigos mestres primarios, que não e possível sujeitarem-se estes institutos de primeiras lettras a uma regularidade, que em todos os estudos secundarios e superiores se observa, e que o senso commum indica, e está reclamando como condição *sine qua non* puro proficiência dos trabalhos. Instarão talvez, que não podem fazer bom ensino com tão escassa retribuição. Concorro, concordam todos em que é escassíssimo o salario dos mestres; mas logo que acceitaram sem coacção o officio com esse salario prestabelecido, ficaram obrigados a desempenha-lo á risca, e nessa obrigação se conservam em quanto continuam a receber. É um perfeito contracto bi-lateral: da parte da nação do *ut facias*: da parte do professorado *fado ut des*. Aos legisladores, segundo intendo, pertença proverem de remedio a este profundo mal reedificando em novas bases a instrucção, remunerando mais fólgadamente, e fazendo que della vivam os que vivem para cila, exigindo que taes funcçionarios sejam digníssimos a todos os respeitos, e constringendo finalmente os pais e mais protectores naturaes da puericia a inscrevel-a a tempo e em prazo determinado para a doutrinação, e a velarem para que frequente sem desvio até ao fim (nas escólas amaveis são os discípulos constantes espontaneamente, como são desertores das tiránicas). Nada disto é inexequível nem difficultoso; e creio te-lo assas mostrado na felicidade pela instrucção, de pagina cincoenta e oito a sessenta e duas; o que e difficultoso, difficullosissimo, inconsequível é que se dê instrucção primaria em ponto grande, ampla, nacional, efficaz, seria, humanitaria, em quanto houver nas escólas anarchia de tempo, anarchia de frequência, anarchia de methodos, anarchia de modos, anarchia de livros, e em fim instrucção inferior á que deve exigir-se segundo intendo, para os mestres; e sobre tudo menos zelo e devoção nesses professores, que sem taes dotes nunca preencherão o fim para que as escólas são instituidas. Disse eu, e prova-se que esta anarchia de anarchias a qualquer systema de ensino seria hostile, porém, muito mais fatal ás escólas velhas que ás novas; restar-me-ia accrescentar aqui o como nestas ultimas, em quanto nova lei e novos regulamentos não veem estabelecer nestas lidas a harmonia e a simultaneidade indispensabilíssimas se podem desde já conciliar com as disposições legaes vigentes, as prescripções do bom senso, o maior e melhor aproveitamento do máximo numero possivel de portuguezes. Mas como esse trabalho se acha já feito, peço licença a V. Ex.^a para completar esta parte da minha resposta transcrevendo para aqui o que puz no meu Directorio *para os professores das escólas primarias pelo methodo português, a paginas onze e doze sob o titulo de Distribuição dos Alumnos e economia do ensino*. Diz assim: «As únicas escólas simultâneas, que jamais houve em Portugal, são as do methodo portuguez; e esta e uma das suas excellencias mais reaes e incontestáveis. Sendo as escólas obrigadas a admittir em qualquer prazo e dia do anno qualquer alumno que se lhes apresente; mas não havendo felizmente na lei a absurda disposiçãõ, de dever o mestre recommençar quotidianamente o ensino, o que perturbaria e confundiria perennemente a escóla, e lhe vedaria o apresentar fructo abundante e apreciável; convém que o mestre logo que houver matriculado os que a tempo se apresentaram no principio do anno lectivo, comece e prosiga regularmente o seu trabalho só com esses, até os d ar promptos. As camadas mais modernas irão occupando successivamente na escóla os logares posteriores. Despedida por prompta a primeira camada, passa a segunda a ser primeira, a terceira a ser segunda, e assim por diante. Os alumnos da segunda camada, e ainda os das mais atrázadas, só com o assistirem aos attractivos exercícos da primeira, aprendem tanto, sem se sentirem, que em chegando a ser vanguarda, já pouquíssimo lhes resta que aprender. Em consequência da diversidade de intelligencias, de attençãõ, e de frequência, poderá acontecer muita vez, que alguns alumnos da classe activa ou dianteira mereçam ser desterrados para alguma das mais affastadas, ou lambem que alguns destes se achem dignos de ser promovidos para a

primeira frente. O professor poderá e deverá fazer todas essas trocas.» Completarei esta refutação, reportando-me ao que ponderei no meu Ajuste de contas com os adversados do methodo portuguez, de pagina sessenta e seis a pagina sessenta e nove, na minha Felicidade pela instrucção, de pagina trinta a pagina trinta e quatro, e no Appendice dessa mesma obra, de paginas cento e onze até pagina cento e doze. Passemos á segunda objecção. (Continuar-se-ha.)

- DG 303 Edital: Augusto José Gonçalves Lima, Bacharel formado em direito, Administrador do bairro do Rocio, por Sua Magestade El-Rei, que Deos guarde, etc. O aço saber em observancia de ordens superiores, que desde o dia 24 do corrente até 12 Janeiro proximo futuro, se acha aberta na Administração a meu cargo (rua dos Douradores n.º 22) uma matricula geral e gratuita de todas as corporções, estabelecimentos e individuos que neste bairro façam uso de pesos e medidas, a fim de poder proceder-se superiormente á confecção dos quadros synopticos em que hão de ser classificadas todas as profissões e industrias que empreguem no seu trafico medidas ou pesos. Convido portanto todas as corporações ou individuos em taes circumstancias, a que no precitado praso venham fazer as competentes declarações [sic.], e inscrever-se na sobredita matricula. E para constar, e se não possa allegar ignorancia mandei publicar o presente, e affixar outros do mesmo theor nos logares mais públicos deste bairro. Lisboa, 22 de Dezembro de 1855. O Administrador, Augusto José Gonçalves Lima.
- DG 303 Edital: O Doutor João Baptista de Seixas, Administrador do bairro de Alfama da cidade de Lisboa, por Sua Magestado, que Deos guarde, etc. Faço saber, que para cumprimento de ordens recebidas de S. Ex.ª o Sr. Governador civil deste districto, está aberta nesta Administração, calçada de Santo André n.º 68, a matricula geral e gratuita de todas as corporações, estabelecimentos e individuos, que neste bairro usam de pesos e medidas; são por tanto convidadas todas as pessoas que se acharem nas ditas circumstancias para comparecerem no prazo de trinta dias a contar da data deste Edital, a inscreverem-se na referida matricula. Para constar mandei publicar este no Diario do Governo e logares mais públicos do bairro. Lisboa, 21 de Dezembro de 1855. E eu, José Maria Valente, Escrivão, o escrevi. O Administrador, João Baptista de Seixas.
- DG 304 Continúa a Tabella a que se refere o Decreto de 18 de Agosto de 1855.

Designação da despesa	Sommas autorisadas	Diminuição conforme os art. 3.º e 4.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855	Liquido	Sommas por		
				Secções	Artigos	Capitulos
<i>Transporte.</i>	392.044\$010	65.092\$640		94.714\$945	232.239\$875	121.383\$140
<i>Secção 5.ª</i>						
<i>Escola Medico-cirurgica do Porto.</i>						
Director — Gratificação	100\$000	15\$500	84\$500			
<i>Lentes.</i>						
1 Anatomia	700\$000	210\$000	490\$000			
1 Physiologia e hygiene	700\$000	210\$000	490\$000			
1 Historia natural dos medicamentos	700\$000	210\$000	490\$000			
1 Pathologia externa, etc.	700\$000	210\$000	490\$000			
1 Apparehos, operações cirurgicas, etc.	700\$000	210\$000	490\$000			
1 Partos.	700\$000	210\$000	490\$000			
1 Pathologia interna.	700\$000	210\$000	490\$000			
1 Clinica medica	700\$000	210\$000	490\$000			
1 Clinica cirurgica	700\$000	210\$000	490\$000			
2 Substitutos de medicina a 400\$000	800\$000	200\$000	600\$000			
2 Substitutos de cirurgia a 400\$000.	800\$000	200\$000	600\$000			
1 Demonstrador de medicina.	300\$000	46\$500	253\$500			
1 Demonstrador de cirurgia.	300\$000	46\$500	253\$500			
1 Professor do dispensatorio pharmaceutico — Gratificação.	60\$000	9\$300	50\$700			
1 Contino	240\$000	37\$200	202\$800			
1 Porteiro	200\$000	31\$000	169\$000			
1 Guarda	100\$000	15\$500	84\$500			
19						
1 Lente jubilado:						
1 Pathologia interna.	700\$000	210\$000	490\$000	7.198\$500		
Para compra de instrumentos, drogas, vidros e mais utensilios	1.500\$000	—\$—	1.500\$000	1.500\$000	8.698\$500	
<i>Secção 6.ª</i>						
Para pagamento dos ordenados aos Lentes e Professores de instrucção superior que jubilearem sem exercicio	4.000\$000	—\$—	4.000\$000	4.000\$000	107.409\$995	
<i>ARTIGO 30.º</i>						
Para despezas eventuaes de instrucção publica autorisadas pelos artigos 3.º e 26.º § unico, 56.º § 1.º, 62.º, 163.º § 4.º, 169.º, 174.º e 178.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844, 29.º e 30.º do Regulamento de 23 de Junho de 1851, e 5.º da Carta de Lei de 17 de Agosto de 1853.	3.000\$000	—\$—	3.000\$000		3.000\$000	342.649\$870
(Continúa.)	410.444\$010	67.794\$140				464.033\$010

- **DG 304 Comissão geral de Instrução primaria.** (Continuação do officio começado no Diário do Governo n.º 302.) Officio a S. Ex.º o Sr. Ministro do Reino, continuado do precedente numero do Diário. *O methodo portuguez, dizem os setenta, desconsidera os professores; por quanto, obrigando-os a cantar, a bater as palmas, e como que a fazer esgares para bem exprimirem cantando os diferentes valores de algumas lettras, etc., quando acontece que o professor é de figura desastrada, ou deforme de rosto, ou tem defeito na bocca, ou na toada desafina, o expõe á mofa e ao riso dos discípulos, etc.* Para este argumento, Sr. Ministro do Reino, não quero eu melhor resposta que a experiencia de todas quantas escolas te m havido, e ha, pelo methodo portuguez. Em qual dellas faltaram já mais os alumnos ao acatamento devido ao professor?! Pelo contrario; aqui o respeito é mais seguro que em qualquer outra escola, porque tem por fiador o proprio affecto. Os setenta não viram decerto um só exemplo que provasse a realidade do que affirmaram; *sentire quæ volunt et quæ sentiunt dicere audent*; se foi a sua mente prognosticar futuros, parece que com muito mais segurança procederiam, inferindo o que tinha de acontecer do que já tinha acontecido, visto serem n'uma e n'outra parte idênticas as causas e idênticas as circumstancias. A seriedade com que devo redigir este papel veda-me commentar convenientemente os tres motivos allegados para a mofa e riso dos discípulos a que se expõe o professor do methodo portuguez, canto, palmas, esgares. Que tem o canto de ridículo em si mesmo?! Mas será a escola mais sagrada que os templos de todas as religiões onde a musica é parte do culto?! Se o sacerdote, se o prelado, se o pontífice, por mais desastrado que seja de figura, *por mais deforme que seja de rosto, por mais defeituosa que tenha a bocca, e por mais que na toada desafine*, nunca foi por isso menoscado dos fieis, porque, e como o havia de ser no seu templosinho de amor, e cura de almas infantis?! Demais, quem obriga o nosso professor a cantar? À maior parte delles, não o faz; eu não o fiz já mais; e para que, se há tantos outros modos de ensaiar n'um curso as pobres musicas das regras, e dos cânticos religiosos que encetam e coroam o trabalho, e, uma vez ensaiadas ellas, ficam logo empossadas na escola, e pela tradição se perpetuam?! Teimarão ainda contra a musica? Não podem absolutamente soffrer, que a aula que voscava entre choros cante no meio da alegria? Pois supprimam o canto que não é essencialidade do methodo, mas simples accessorio do modo. Passem adiante: se assim como o canto também os versos e as rimas lhes desaprazem, reduzam as regras a prosa; desenfeitem e desamenizem até onde quizerem, mas não deitem fogo ao templo, só porque um ou outro de seus ornamentos accidentaes se lhes não coaduna com o gosto anti-artístico. As palmas são uma circumstância eventual do rithmo, como o rithmo é uma condição impreterivel de simultaneidade, e a simultaneidade outra impreterivel condição do ensino para o maior numero; se as palmas os descontentam, a elles que nunca das palmatoadas murmuraram, se não podem absolutamente consenti-las, substuam-nas pelo com passador mecânico, pelos golpes de uma vara, ou como ao seu bom gosto melhor quadrar; porque as palmas são também accessorio, e não essencialidade do methodo portuguez. Mas este palmear, estes cantares, e as marchas sillabicas, com serem meros accessórios em relação ao methodo, são, para os que sabem o e querem reflectir, cousa não pouco apreciavel, se á luz das sciencias medicas se consideram. Estes exercícios das extremidades e dos pulmões leem virtude hygienica (talvez até curativa em alguns casos) ao mesmo passo que a immobildade, a inércia passiva e estúpida num banco duro, accrescendo ainda o constrangimento do animo, a repugnância do que é sem sabor e inintelligivel, e o terror, eludo isto por decurso de horas em cada dia, não só impedem os progressos do estudo, senão que debilitam e atrophiam por quantos modos podem o estudante; estragam o homem futuro, na creança actual, e por consequência nas plumulas viçosas da sementeira social de hoje a ceara opína da sociedade de amanhã. Querem esses setenta averiguar ao certo o que ir, vai destas escolas das palmas e cantos em que se quer bem e se aprende, ás escolas dos supplicios e dos choros, em que se odeia e se compromettem até as faculdades do aprender? não precisam de entrar em nenhuma

dellas: observem á a saída os alumnos de umas e de outras: os forçados dessas galés, apenas se lhes deu a voz de soltura parecem disparados dos seus assentos por outras tantas molas irresistíveis, precipitam-se tumultuariamente uns por cima dos outros portas afóra para a luz, para o ar de Deus, para o espaço, para a liberdade, para a alegria de que estiveram esbulhados; parecem no desentoadado das voserias, no descomposto dos movimentos, do bracejar, e dos saltos, na turbulencia com que mutuamente e sem motivo se guerreara, no odio e desprezo com que tractam os livros, parecem, e são, outros tantos alienados. É a natureza que está rehavendo por junto os seus foros atrasados. Entretanto, os filhos da escola regenerada saíram contentes como estavam, e só menos contentes se á despedida ouviram que o dia seguinte era feriado. Vão pela rua ainda em grupos folgasões, mas sem descomedimento nem insolencia, proseguindo a marcha sillabica, as palmas, o canto do gymnasio para onde os seus olhos se voltam com saudades; vão deletreando á porfia os lettreiros das esquinas, as taboletas, os cartazes, o titulo do jornal que passa sobraçado pelo distribuidor, o fragmento de papel manuscripto que se lhes descobre na calçada. Não é tudo: interrogai os pais e as mãis dos primeiros e dos segundos sobre que fazem seus filhos recolhidos a casa: os primeiros nada que lhes recorde a, escola; e com razão; os segundos, continuam no folguedo instructivo, adormecem decompondo palavras, sonham entoando regras, acordam palmeando leitura auricular, e instando que os vista m á – pressa para se tornarem para o seio da sua nova familia, onde as horas se lhes escoam tão rapidas e festivas. Isto quanto ás palmas e aos cantos, argumento que allíás, como já notei, só recáe sobre accidentes do methodo; mas único argumento a que tem podido chegar a maioria dos seus detractores. Quanto aos esgares que os mestres fazem (segundo a allegação dos setenta) *para bem exprimirem contando os differentes valores de algumas lettras, etc.* só responderei ao benemérito Commissario, que taes esgares nunca esses seus informantes os viram, e nunca os poderam ver, pois não existem, como S. Ex.^a sabe, desde que visitou as escólas regeneradas. É uma invenção poética, não direi que das mais felizes, mas emfim, poética a seu modo, com que algum dos setenta acharia bom sobredoirar o seu parecer. *Sentire quæ volunt et quæ sentiunt dicere audent.* Sobre esta materia nada máis acrescentarei ao que deixo considerado e ao que escrevi no Ajuste de contas com os adversarios do methodo portuguez, de pag. 70 a 71, de pag. 75 a 78, e a pag. 79; na Felicidade pela instrucção, de pag. 80 a 81, e de pag. 82 a 83; no Directorio, de pag. 25 a 26; na terceira edição do methodo a pag. 4 (Continúa.)

- DG 304 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 27 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos respectivos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de São Silvestre e Rabaçal, no districto de Coimbra; de Jou, no de Villa-real – e as creadas por **Decreto de 28 de Novembro** ultimo para o districto do Porto, nas freguezias de Tellões (logar de Villar), concelho de Amarante; Ramalde (Padrão da Legoa), concelho de Bouças; Barreiros, concelho da Maia; Bomfim, 1.º bairro do Porto; Povia de Varzim; São Tiágo de Bougado, c São Mamede de Coronado, concelho de Santo Thyrso; e São Lourenço, concelho de Val Passos: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal respectiva. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 19 de Dezembro de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 30 de 1856)

- DG 304 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 27 do corrente mez, perante o Commissario dos estudos do districto do Porto, as escolas de educação de meninas, creadas por Decreto de 28 de Novembro ultimo em Amarante – Felgueiras – Villa-nova da Gaya – Figueira, concelho de Passos de Ferreira – Paredes – Penafiel – Vallongo – e Villa do Conde, todas no mesmo districto; e cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico; e 20\$000 réis pela Camara municipal respectiva. As que pertenderem ser providas nas ditas escolas se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos, attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 19 de Dezembro de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 13 de 1856, 30 de 1856)
- DG 304 Anselmo Damazio Roussado Corjão, Administrador do concelho dos Olivaes, por Sua Magestade El-Rei, que Deos guarde, ele. Faço saber em observancia de ordens superiores, que desde o dia 28 do corrente até 19 de Janeiro proximo futuro, se acha aberta na Administração a meu cargo (no Campo-grande principio da Estrada das Mouras) uma matricula geral e gratuita de todas as corporações, estabelecimentos e individuos que. neste concelho façam uso de pesos e medidas, a fim de poder proceder-se superiormente á confecção dos quadros synopticos em que hão-de ser classificadas todas as profissões e industrias que empreguem no seu trafico pesos e medidas. E para constar, e se não possa allegar ignorancia mandei publicar o presente, e affixar outros do mesmo theor nos logares mais públicos deste concelho. Campo-grande, em 24 de Dezembro de 1855. Anselmo Damazio Roussado Gorjão.

- DG 305 Continúa a Tabella a que se refere o Decreto de 18 de Agosto de 1855.

Numeros dos capitulos	Designação da despesa	Sommas autorisadas	Diminuição conforme os art. 3.º e 4.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855	Líquido	Sommas por		
					Secções	Artigos	Capitulos
5.ª	Transporte..... ESTABELECIMENTOS SCIENTIFICOS-LITTERARIOS-INDUSTRIALES. Artigo 31.º Academia Real das Sciencias. Secção 1.ª Academia. Prestação annual..... Para a publicação dos documentos historicos.....	4.800\$000 1.000\$000	-\$- -\$-	4.800\$000 1.000\$000			464.033\$010
		5.800\$000	-\$-		5.800\$000		464.033\$010
	Transporte..... Secção 2.ª Museu de Lisboa. 1 Encarregado da classificação dos objectos de historia natural — Gratificação..... 1 Encarregado dos cathalogs e expediente — Gratificação..... 1 Desenhador..... 1 Praticante..... 1 Fiel..... 2 Preparadores a 182\$500..... 1 Praticante..... 1 Porteiro.....	5.800\$000 100\$000 100\$000 237\$300 87\$600 320\$000 365\$000 87\$600 146\$000	-\$- 15\$500 15\$300 36\$785 13\$580 66\$500 56\$570 13\$580 22\$630	84\$500 84\$500 200\$515 74\$020 253\$500 308\$430 74\$020 123\$370		5.800\$000	464.033\$010
	9 Para obras internas do Museu..... Despesas de expediente, miudas e eventuaes.....	255\$500 170\$000	-\$- -\$-	255\$500 170\$000	425\$500	1.628\$355	7.428\$355
	Artigo 32.º Archivo da Torre do Tombo. Secção 1.ª 1 Guarda-mór..... 1 Official-maior..... Ao mesmo como regente da aula de diplomatica..... 1 Ajudante do Official-maior..... 4 Officiaes diplomaticos a 300\$000..... 4 Amanuenses a 200\$000..... 1 Porteiro..... 2 Continuos a 160\$000..... 1 Varredor.....	800\$000 500\$000 200\$000 400\$000 1.200\$000 800\$000 160\$000 320\$000 60\$000	240\$000 125\$000 31\$000 100\$000 186\$000 124\$000 24\$800 49\$600 9\$300	560\$000 375\$000 169\$000 300\$000 1.014\$000 676\$000 135\$200 270\$400 50\$700		3.550\$300	
	15 Secção 2.ª Para publicação de cathalogs..... Para adiantar os trabalhos da repartição.....	300\$000 400\$000	-\$- -\$-	300\$000 400\$000		700\$000	
	Secção 3.ª Empregados fora do quadro. Empregados das classes inactivas — metade da importancia dos seus titulos de renda vitalicia: 1..... 1.....	108\$000 50\$000	33\$480 15\$500	74\$520 34\$500		109\$020	4.359\$320
	(Continúa.)	12.967\$000	1.179\$325			11.787\$675	464.033\$010

- DG 305 Rectificação. O Decreto de 5 do corrente relativo á reforma e incorporação do ensino veterinario, no Instituto Agrícola de Lisboa, foi publicado no Diário do Governo n.º 303, de 24 deste mez, com as incorrecções constantes da seguinte nota:

Pag.	Col.	Art. e §§	Lê-se	Deve ler-se
1545	1.ª	-	remuneração	remuneração
»	2.ª	-	e ao mesmo tempo, proseguir	e ao mesmo tempo habilite os alumnos das escolas elementares para poderem sem perda de tempo proseguir
»	»	-	sociedade	sociedade
»	»	-	todas carecem	todos carecem
»	»	-	de veterinaria	da veterinaria
»	3.ª	-	suprimiram-se	supprimiram-se
»	4.ª	-	progressivo	progressivo
»	»	-	; clamam	, clamam
1546	1.ª	1.º	medecina	medicina
»	»	2.º § 1.º	agronomias	agronomos
»	»	2.º § 2.º	que existem	que existiam
»	»	2.º § 3.º	zootechnica	zootechnia
»	»	» »	siderotechnica	siderotechnia
»	»	4.º § 2.º	siderotechnica exterior	siderotechnia, exterior
»	»	7.º	a disposição	as disposições
»	2.ª	9.º	Intendente do Instituto	Intendente no Instituto
»	»	10.º	empregados menores	empregos menores
»	»	17.º	chimico do hospital	clinico do hospital
»	»	18.º	dantes prestára	d'antes prestava
»	3.ª	31.º	Decreto será	Decreto, será
»	»	32.º	de Dezembro,	de Dezembro de 1852,
»	4.ª	43.º	especies	especies

N. B. No original, em todos os logares onde agora se lê caudelarias, havia-se escripto coudelarias.

- **DG 305 Comissão Geral de Instrução Primária.** Officio a S. Ex.^a o Sr. Ministro do Reino, continuado do precedente numero do Diário. Passo á terceira censura. São menos promptas de gravar-se na memória, dizem os setenta, e menos estáveis as impressões obtidas por este methodo. Levar-me-ia longe a analyse dos fundamentos incríveis em que se pertendeu estribar este reparo; não ha um só dentre elles que não revele completa ausencia de philosophia, carência total de conhecimento do que é, ou do que deve ser ensino, e ignorância voluntária e supina do que se faz, e do que se obtem nas escolas reformadas. São menos promptas de gravar-se na memória as noções por este methodo, dizem elles; porque a duplicação dos signaes, e a apreciação dos seus valores, a combinação dos elementos e a sua decomposição (decomposição de elementos!!!) *dependem de processos multiplicados, que são raramente apprehendidos devidamente* (eu transcrevo com escrupulo) *pelas creanças; ou quando mesmo se tenha só attenção á toada que mecanicamente lh'os imprime na memória, não cabe na diligencia que costuma empregai-se geralmente, conseguir que dada igual efficacia da parte do professor, e igual intelligencia e boa vontade da parte do discípulo, esta vença em menos tempo maior trabalho.* Liquidemos para se intender melhor: «duplicação de signaes e seus valores, decomposição e recomposição das palavras, excedem a compreensão da maior parte das creanças; só mecanicamente se lhes imprimem na memória pela toada, e a final não dão resultados mais rápidos que o ensino velho.» A duplicação dos signaes faz aprender em horas, e perfeitamente, e com todos os valores, e sem possibilidade de confusão, e quasi com impossibilidade de esquecimento, todos os signaes graphics: letras do alphabeto, pontuação, algarismos arabicos e romanos; agra tarefa para as escolas velhas, que muitos alumnos não chegavam a preencher, mas que ainda para os mais talentosos e applicados levava mezes deixando-os muito menos preparados para a leitura e para a escripta. Pertender-se que uma lettra que se não parece com outra alguma coisa se ha-de decorar no mesmo tempo, que uma lettra semelhante a um objecto conhecido cuja figura excita o gosto, cuja historia explica e fixa o seu valor, é de uma força de boa fé maravilhosa. Assim se desmentem as mais nolorias e universaes tendências mnemónicas do espirito humano; assim se contraria com asserções gratuitas a marcha constante do aprender, que é associar idéas ligando o desconhecido ao conhecido; e todos estes escândalos da philosophia do ensino, é em nome da maioria dos mestres da capital e seu districto que se perpetram. Porque uma lettra e uma figura são dois objectos, e dois são arithmeticamente mais do que um, segue-se que as lettras se não devem mnemonisar! mas com igual discurso se poderia argumentar contra os carros de quatro rodas, porque os ha de duas; contra os de duas, porque os ha de uma; contra os de uma, porque ha taboados sem rodas que vão com pipas de vinho em cima arrostando-se pelas calçadas; e mesmo contra esses taboados porque antes delles inventados os homens carregavam ás costas. Para que são alavancas e mãos, se temos as mãos que trabalham sem alavancas? Para que são vellas se temos remos, e reinos se temos vellas? Para que estampas nos livros de historia natural se alli estão descriptos os objectos? Para que na linguagem, tanto na eloquente, como na familiar, e sobre tudo na didatica, os similes, as comparações, e os exemplos?! De iguaes perguntas se podia encher uma resma de papel, mas já as que aponteí são mais que supérfluas para qualquer intendimento regular. A decomposição e recomposição, a analyse e sinthese da palavra, que são a maior e mais importante novidade do methodo portuguez, cifram só ellas á sua parte a inatacavel phylosophia do nosso systema como por vezes o tenho evidenciado e nomeadamente no já citado *Ajuste de contas* de pagina 24 a 29. – Esta analyse e esta sinthese são a via ferrea por onde voam os dois meios ensinos que um ao outro se completam: o da leitura, e o da escripta. Estas coisas só mecanicamente se imprimem na memória pela toada?! Seja embora assim, já que de industria lançam ao escuro todos os meios que empregamos para a intelligencia e para o gosto; mas será melhor imprimir n'uma criança as noções aos gritos e á pancada, e essas impressões assim feitas operar-se-hão mais rapidamente? Ficarão mais nítidas? durarão mais tempo? não,

não, e não, responderão affoitamente e em coro as seis escolas contra as setenta; e quando não, é pôr um e outro methodo a trabalhar paralelamente, com igualdade de numero e idade de alumnos, com igualdade de pericia e zelo de mestres, confrontar os resultados, e decidir, se tantas provas já existentes e notorias não são bastantes. *Sentire quæ volunt et quæ sentiunt dicere audent.* (Continua.)

- DG 306 Continúa a Tabella a que se refere o Decreto de 18 de Agosto de 1855.

Designação da despesa	Sommas auctorisadas	Diminuição conforme os art. 3.º e 4.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855	Liquido	Sommas por			
				Secções	Artigos	Capitulos	
Transporte.....	12:967,000	1:179,325				11:787,675	464:033,000
ARTIGO 33.º							
BIBLIOTHECAS.							
Secção 1.ª							
Bibliotheca nacional de Lisboa.							
1 Bibliothecario-mór.....	600,000	150,000	450,000				
1 Conservador.....	450,000	112,500	337,500				
1 Conservador ajudante.....	360,000	90,000	270,000				
1 Official encarregado do cartorio e contabilidade.....	350,000	87,500	262,500				
8 Officias encarregados das diferentes salas a 345,600.....	2:764,500	691,200	2:073,300				
3 Officias ajudantes a 288,000.....	864,000	133,920	730,080				
1 Fiel e agente.....	345,600	86,400	259,200				
6 Contínuos a 200,000.....	1:200,000	186,000	1:014,000				
1 Porteiro.....	130,000	20,150	109,850				
1 Servente.....	86,500	13,390	73,110				
Gratificação ao empregado que reger a cadeira de numismatica	200,000	31,000	169,000			5:748,740	
24							
Livros, periodicos, encadernações, etc.....	1:000,000	-	1:000,000				
Serviço braçal — limpeza de livros.....	345,600	-	345,600	1:345,600			
Empregados fóra do quadro.							
1 Empregado das classes inactivas — metade da importancia do seu titulo de renda vitalicia.....	108,500	33,548	74,952	74,952	7:168,860		
Secção 2.ª							
Bibliotheca publica de Evora.							
1 Bibliothecario — Gratificação (19.ª).....	50,000	7,575	42,425				
1 Contínuo.....	50,000	7,575	42,425	84,850			
2							
Para compra de livros e outras despesas.....	150,000	-	150,000	150,000	234,500		
Secção 3.ª							
Bibliotheca publica de Villa-real.							
1 Empregado das classes inactivas — metade da importancia do seu titulo de renda vitalicia:							
Guarda.....	32,500	10,500	22,000				
Para compra de livros e outras despesas.....	50,000	-	50,000		72,360	7:475,720	
ARTIGO 34.º							
IMPRESA NACIONAL.							
Secção 1.ª							
1 Administrador geral.....	700,000	210,000	490,000				
1 Contador.....	600,000	150,000	450,000				
1 Escripturario.....	450,000	112,500	337,500				
2 Amanuenses a 240,000.....	480,000	74,500	405,500			1:683,100	
5							
Secção 2.ª							
Officina typographica.							
Ferias.....	16:620,518	-	16:620,518				
Despezas geraes, moveis e materiaes.....	7:470,688	-	7:470,688				
Compra de papel.....	7:701,519	-	7:701,519				
Typo para uso da officina.....	1:800,442	-	1:800,442	33:592,439			
Fundição dos tipos.							
Ferias.....	3:148,904	-	3:148,904				
Despezas geraes, moveis e materiaes.....	1:604,004	-	1:604,004	4:752,908			
Fabrica das cartas.							
Ferias.....	230,061	-	230,061				
Despezas geraes, moveis e materiaes.....	249,399	-	249,399				
Compra de cartão.....	375,789	-	375,789	855,249			
(19.ª) Recbe o ordenado de professor do lycen de Evora.	63:534,396	3:387,305		39:200,596	1:683,100	19:263,395	464:033,000

- DG 306 **Commissão Geral de Instrucção Primaria.** Officio a S. Ex.ª o Sr. Ministro do Reino, continuado do precedente numero do Diário. Dizem os setenta como quarta objecção: É nímia a facilidade com que por este methodo as creanças adquirem defeitos ao depois difficeis de extirpar. Eu podia limitar-me a contrariar por negação; podia ir mais longe sem me cançar com desenvolvimentos: podia affirmar-lhes, certo de que nunca me refutariam com provas, que os alumnos do methodo portuguez não cantrahem por elle um só defeito; pelo contrario: são limpos de todos os repugnantes vicios que o ruim methodo de ensino occasiona nas escolas velhas; e ainda poderia passar adiante, asseverando que a maioria dos mestres primários, vá dito sem offensa a nenhum em particular, essa maioria, com razão lamentada pelo Conselho Superior, não lê com a nitidez, com a fluência, com a promptidão, com a intelligibilidade, com a graça e animação, com que o faz o que terminou devidamente um dos nossos cursos. Quem duvidasse da asserção tomando-a por exaggerada, bem desenganado ficaria dando-se, por uma parte, ao trabalho de assistir aos exames de concurso para o magisterio, e á leitura de muitos professores officiaes em suas cadeiras; por outra parte, ao prazer de visitar com sisuda attenção e severa critica qualquer das escolas reformadas. Quaes são porém esses defeitos que tão gratuitamente

emprestam aos nossos discípulos os informantes? São tres: *má pronuncia, má cadencia, e máos gestos com o rosto*. A pronuncia, se o mestre a tiver má, tanto a transmittirá pelo methodo portuguez, como por qualquer outro methodo; mas pelo methodo portuguez elle mesmo a irá em si corrigindo por uma consequência necessária e muito lógica dos trabalhos em que se occupa; e os seus alumnos, antes que elle se haja aperfeiçoado, se irão tornando imperceptivelmente seus guias, seus verdadeiros instituidores, nesta parte. Pelo methodo portuguez todos os elementos da palavra são minuciosamente distinctos e caracterizados; havia isto no antigo systema? Que o diga a generalidade dos ledores, sem exceptuar até a maioria dos formados e dos escriptores. Não é tudo: além de que a pronuncia por este ensino severamente analítico se depura e aclara com uma perfeição sem precedente, perfeição que do ler se communica depois ao fallar, o habito de reparar em todos e cada um dos elementos de que os vocábulos se compõem, e na ordem porque se acham collocados, conduz infalivelmente, e a experiencia o prova também, á emenda dos barbarismos, tão frequentes como torpes, que fazem da linguagem da plebe, e de muita gente que não é plebe, um vocabulario á parte, uma parodia do verdadeiro dictionario clássico nacional. A cadencia como coisa reprehensivel é outra idéa cerebrina dos informantes. Entrem nas escólas bem regidas, ou procurem fallar com qualquer dos alumnos ou das alumnas que lá se instruíram, e reconhecerão quanto se haviam enganado pondo uma grande censura precisamente no logar de um grande louvor. Quem nas escolas transactas aprendeu jámais a dar as pausas e os tons da ponctuação? Ninguém. Para a maioria dos proprios mestres a ponctuação era, e é, letra morta; agora não. Tudo isto, pausas e entoação, está regulado com rigor quasi mathematico. Nos primeiros ensaios do ler exige-se neste particular mais que o meio termo: exaggeração. Adquirida a norma pela repetição de actos, supprime-se de repente, mas de repente, em toda a parte de repente, o que havia de excessivo nas subidas e descidas da voz, e na extensão das pausas; baixa-se até ao justo meio conveniente e necessário para que uma leitura se intenda e se aprecie; vantagem que também, como a precedente, vai actuar depois no esmero do fallar. Para aqui se poderia-citar por superabundância o que se lê no *Ajuste de Contas* de pag. 56 a 59, e no Directorio, de pag. 26 a 30. Sobre os esgares nada accrescentarei ao que já fica dito em outra parte. Foi uma pobre, uma triste ficção essa, saída inteira e armada da cabeça desses graves professores. *Sentire quæ volunt et quæ sentiunt dicere audent.* (Continua.)

- DG 306 Edital: Bianoel Joaquim de Almeida, Administrador do bairro Alto de Lisboa, por Sua Magestade El-Rei, que Deos guarde, etc. Faço saber, em cumprimento das ordens superiores, que nesta Administração, travessa das Mercês n.º 1, desde o dia 31 do corrente até 31 de Janeiro proximo futuro, se acha aberta a matricula geral e gratuita de todas as corporações, estabelecimentos, e individuos, a fim de se formar um mappa delles, que ha-de servir de base aos quadros synopticos de todas as profissões e industrias que tem a fazer a commissão de peso e medidas. Os matriculandos na occasião da matricula elevem declarar a quantidade e qualidade de pesos e balanças de que usam, e as suas denominações, e a capacidade de todas as medidas e seu numero. E para que chegue á noticia de todos, e não possam allegar ignorancia, mandei lavrar o presente, que será publicado no Diario do Governo, e idénticos affixados nos logares públicos do estylo. Administração do bairro Alto de Lisboa, 27 de Dezembro de 1855. Manoel Joaquim de Almeida.
- DG 307 **Comissão Geral de Instrução Primaria.** Officio a S. Ex.ª o Sr. Ministro do Reino, continuado do precedente numero do Diario. Vem como quinta objecção: *O Methodo portuguez destróe a orthographia etymologica; e é isso, quanto a elles, consequência necessária* do Methodo. Falsa a asserção, falsa a consequência. A primeira edição do Methodo nada impoz sobre reforma orthographica; a terceira e ultima nada também prescreveu a tal respeito. A segunda em nenhuma das suas vinte e uma lições deu neste assumpto uma só regra. O que sim, e unicamente, se encontra pela primeira e única vez

ácerca de orthographia na segunda edição, é, de pagina 121 a 131, uma dissertação intercalar, accessoriamente collocada entre as lições sétima e oitava, e como preambulo a esta ultima. Nestas dez paginas se acham de antemão respondidos os argumentos, que o benemérito Commissario estendidamente nos apresenta, deduzidos das escogitadas ponderações dos setenta; razão por que me abstenho aqui de renovar tão ociosa disputação, e tão estranha ao processo que nos occupa. Dizia eu, logo no principio desse curto preambulo, o seguinte, a que me parece se deveria ter dado alguma attenção, uma vez que também disto se queria forjar argumento: «*Quanto ao ler, a necessidade que temos de intender o que até agora se tem escripto por um modo opposto ao bom senso, e só com o empenho de ostentar com traços de penna erudição, que muitas vezes se não possue, constringe-nos a aprender todas essas insensatezes, condecoradas com o titulo pomposo e falso de ORTHOGRAPHIA.*» E assim o temos feito constantemente, e em toda a parte. Emprazamo-los outra vez para as nossas escolas. Apresentem aos nossos leitores de seis, cinco e menos annos de idade qualquer livro, dessas orthographias eruditas; verão como promptamente lhes sáe lido. Mais alguma cousa: – Ditem-lhes qualquer phrase, para que a escrevam; assombrar-se-hão de ver quasi todas essas crianças só pela attenção. a que os obrigou a analyse, que os fez reparar em todos os elementos, escreverem, sem hesitar, o homem com *h*, o elle com *ll*, o parocho com *ch*, e assim por diante. Que tem com o Methodo a orthographia de transição, que eu adoptar para meu uso, ou a orthographia ainda mais lógica e extrema que eu desejo, e que, se a philosophia me não engana, tem um dia de ser única? O Methodo portuguez é uma proposta, a reforma orthograqphica é outra proposta distinctissima. Póde-se adoptar a primeira, e rejeitar a segunda; póde-se tomar a segunda, e refuzar a primeira; póde-se receber uma e outra, ou póde-se não admittir uma nem outra. Bem clara, bem expressamente havia eu já illucidado esta matéria em outra obra, que também anda impressa, e de que me parece, que os informantes se deviam ler informado, logo que tomavam a si o dar voto a este respeito, como peritos. Essa obra é o já tantas vezes citado – *Ajuste de contas com os adversários do Methodo portuguez* –; o trexo a que me reporto corre de pagina 32 a 36. Citei para refutação do falso allegado todas as tres edições do Methodo; corroborarei a citação com a do Directorio para as nossas escólas, no qual nem uma phrase se depara, que justifique a asserção de que a destruição da orthographia etymológica é consequência necessária do Methodo portuguez. *Sentire quæ volunt et quæ sentiunt dicere audent.* (Continua.)

- DG 307 O Doutor Pedro José da Silva Leitão, Bacharel formado em direito, e Administrador do bairro d’Alcantara, por Sua Magestade Fidelíssima, que Deos guarde, etç. Faço saber que, para cumprimento de ordens superiores, estará patente nesta administração, sita na calçada da Estrella n.º 85, até ao dia 26 de Janeiro proximo, um livro para nelle se matricularem gratuitamente todas as corporações, estabelecimentos, e indivíduos quç neste bairro fazem uso de pesos e medidas, por forma que se conheça numero, qualidade, e quantidade das que usam em cada mister a que se destinam. E para que chegue ao conhecimento de todos, e se não possa allegar ignorância, mandei publicar o presente, e affixar outros identiços; nos logares mais públicos e do costume. Lisboa, 26 de Dezembro de 1855. E eu Francisco José Leano, Escrivão, o subscrevi. Pedro José da Silva Leitão.
- DG 307 Edital. D. João Pedro da Camara, Administrador do concelho de Belém, por Sua Magestade; El-Rei, que Deos Guarde, etc. Faço saber, que tornando-se necessário habilitar a comissão central de pesos e medidas com todos os esclarecimentos precisos para ella poder proceder á classificação de todas as profissões commerciaes e industriaes que fazem uso de pesos e medidas, e determinar os methodos de aferição, ficam por ordem superior obrigados todos os individuos, companhias, e proprietários de estabelecimentos, deste concelho, que pelo género de commercio ou industria usarem de pesos, medidas, e balanças, a apresentarem-se na secretaria desta Administração, no prazo de 30 dias, a contar do da publicação deste, para serem conveniente, e gratuitamente matriculados. É

para constar, e ninguém poder allegar ignorancia, mandei publicar o, presente, que será affixado nos logares de estylo. Administração, do concelho de Belém, 26 de Dezembro de 1855. João Pedro da Camara,

- DG 308 **Comissão Geral de Instrucção Primaria.** Officio a S. Ex.^a o Sr. Ministro do Reino, contimiado do precedente numero do Diario. Para sexta objecção, reflectem os setenta: *que o methodo portuguez não ensina a escrever e que este seu defeito é irremediável*, etc. Releia-se o trexo todo no logar proprio. O methodo portuguez como acabamos de ver o como por si mesmo verificará quera visitar as nossas aulas, e como bem podiam e deviam saber os informantes se lá tivessem ido alguma vez, ensina a escrever incomparavelmente melhor que o methodo antigo. Pela suppressão das letras que não fallam, deixamos os nossos alumnos, ponderam os professores da maioria, completamente ignorantes das origens. Que origens? Onde estão os discípulos e mesmo onde estão os mestres das escolas velhas a não ser alguma rara phenix, que não sejam completamente ignorantes das origens?! Escrever algumas letras dobradas, chamar-se-ha saber etymologia? Em pouco estaria a erudição linguistica, se o latim, o grego, o arabe, o castelhano, o italiano, o francez, e as mais lingoas de que a nossa herdou, se aprendessem logo na escola do abe. Ignorantes das origens sahem todos os alumnos de todas as escólas primarias, em todos os paizes da terra; mas se se confrontarem os nossos com os das anteriores, averiguar-se-ha, que os das anteriores, hão-de errar muito mais a miudo, que os nossos nessas palavras de ambíguo descrever, em que nunca fizeram analyse detida. Continuando com a mesma veracidade não duvidam accrescentar que a alguns discípulos *do proprio auctor do methodo tem acontecido commetterem na escripta grosseiros erros*, o que não e possível que deixe de acontecer geralmente. Dou que tivesse acontecido commetterem discípulos do auctor erros grosseiros; que provava isso contra o methodo? Mas o auctor não teve jamais discípulos seus de leitura, immediatos, e em curso seguido e completo, para que assim se lhe possa argumentar. O auctor regeu, é verdade, um curso popular e gratuito, no palacio Sarmento, á Estrella, casa aonde ainda hoje n'um excellente collegio se podem observar maravilhas do methodo portuguez. Mas quem ousará pretender que três mezes que ahi houve, únicos de um ensino que se estava ainda formando, e reformando de continuo, com centenares de alumnos, de tudo que a plebe tem de mais rude e indisciplinado, com as portas francas a visitantes, que ás vezes affluam aos centos, que nem todos eram da mais escrupulosa decencia, e muitos dos quaes pareciam ir de proposito perturbar; descontando-se ainda deste curto prazo os feriados, os dias santos, os sarãos artisticos dos sabbados, as palestras variadas em muitas noites; quem, repito, ousaria pertender, que tres mezes assim podessem dar leitores perfeitos, e escriptores consummados na sciencia etymologica, em que tantos mestres de longos annos são hospedes totalmente?! Outros discípulos seus, de leitura e escripta, não os teve jamais o auctor do methodo portuguez, alem destes, destes que em publico e solemne exame vago, ao cabo de um só trimestre, perante V. Ex.^a mesmo, e os seus collegas no Ministerio, e tantos ouvintes dos mais respeitáveis, excitaram pela sua leitura, e pela sua escripta, applausos, admirações, e donativos, que entre os melhores alli mesmo se repartiram como premio. *Sentire quæ volunt et quæ sentiunt dicere audent.* Ouçamos a sétima ponderação dos setenta: *O methodo portuguez não tem dado discípulos que se extremem por sua avantajada perfeição.* Quando mesmo a perfeição dos discípulos do methodo portuguez se não avantajasse tão incontestavelmente á dos alumnos do methodo passado, quando uns e outros só conseguissem a mesmíssima quantidade e qualidade de fructo, sobraria para decidir peremptoriamente a questão em nosso favor a diminuição do tempo. Quando mesmo o tempo que empregássemos fosse tanto como o que elles empregam, bastaria a amenidade, o gosto, a attracção com que regenerámos a escóla; bastaria ver-se que fogem para ella os que fugiam della, e que no logar de uma penitenciaria se estabeleceu uma sala para espectaculos e exercícios civilisadores. Mas a vantagem de perfeição, que a todos os outros discípulos de leitura levam os nossos, só poderá negar-lh'a quem nem de proposito,

nem por acaso os visse, neto ouvisse, mas que fosse de relance. Fôra desperdício, e imperdoável abuso do soffrimento de V. Ex.^a, demorar-me em provar factos que ahi estão por essa cidade, e por esse reino, e por essas ilhas, e por terras notáveis dessa America, patentes a todos os olhos, para os quaes todos os dias se provoca o exame, e até severíssimo, dos antagonistas, e sempre em vão; factos em summa que V. Ex.^a mesmo reconhece. Mas como a invenção desse reparo nem já tem a graça de novidade, remetterei os que desejarem ve-lo ainda máis refutado, para o *Ajuste de contas* de pagina 82 a 84. *Sentire quæ volunt et quæ sentiunt dicere audent*. Por aqui truncára eu, neste artigo da invecti a minha resposta, se, na cola da negação de factos públicos e notorios, não viesse a adulteração imponderada mal cabida de factos particulares, que pessoalmente me interessam, por parte do credito e bom nome, e que, não se, com que direito, os adversarios do methodo desfiguram, e collocam a uma luz de todo falsa; peço a V. Ex.^a desculpa de os seguir nesse mesmo campo tao estranho, onde me constringem a descer. Lembram (os setenta), diz o respeitável Commissario, *que nem o collegio que foi dirigido pessoalmente pelo auctor do methodo inculcado, alcançara acreditar-se neste conceito (de perfeição avantajada no ensino do ler), pois que pelo contrario não pôde manter-se, e cessou de funcionar desaperebido*. A verdadeira historia ei-la aqui: Fundei, atravez de montes de difficuldades, um collegio para o melhor ensino de todas as disciplinas que em taes estabelecimentos se costumam. As difficuldades de todo o genero recresceram, foram mais fortes que a minha perseverança, que os meus esforços, que os meus recursos; bati-me ainda em retirada, como dizem, succumbi, venceu a fatalidade. Que muito era uma utopia de instrucção real e philosophica em paiz onde nem á simples reforma do abc se perdoa ainda, segundo o estamos vendo. A 10 de Julho de 1830 regressara eu a Lisboa depois de tres annos de residencia em S. Miguel. Convidei logo a uma reunião varias pessoas conspícuas na sciencia, na litteratura, e nas artes para as consultar sobre um projecto que havia muito occupava todas as minhas meditações. Compareceram, entre outros, cujos nomes neste momento me não occorrem, os Srs., Latino Coelho, José Maria Grande, Thomás de Carvalho, Amaral Frazão, Assis Rodrigues, Antonio Manoel da Fonseca, Silva Tullio, Caldas Auleti, Commendador Tavares, Commendador Viale, Mendes Leal, Albino de Figueiredo, André Joaquim Ramalho, Antonio Gil. A proposta que eu submetti ao seu exame e decisão foi pouco mais ou menos a que depois vim a consignar na *Felicidade pela Instrucção* de pagina 48 a 57; proposta, a que o mesmo livro todo e todos os que ultimamente tenho, impresso se podem haver tomo explicações: tractava-se da fundação de um collegio das mais vastas dimensões e em todos os sentidos perfeito; a idéa agradou entre espíritos assim não podia deixar de agradar muito; mas, coroada de flores, desterraram-na para o paiz dos sonhos, como inadmissível neste nosso mundo real «porque os grandes dinheiros, ponderaram elles, mais conhecedores da nossa era do que eu» costumados a jogar n'outras bancas nunca jamais desceriam a arriscar-se n'uma tentativa humanitaria, por mais verosímil e magnifica que se lhes augurasse. Aquillo mesmo em que residia o principal mérito do alvitre: a racionalidade, a realidade, e a humanidade da criação, da educação, e da instrucção, seriam o mais derimente dentre todos os seus naturaes impedimentos.» Á pobre idéa inflorada e desterrada abracei-me eu só; e só, procurei encaminha-la a passo e passo a tentar fortuna, começando por pouco e pouquíssimo, conquistando o credito, convertendo-o em recursos, ampliando a mais e mais a orbita da sua acção, confiando muito na força demonstrativa das verdades **logo que ellas prorompessem**, e para uma causa de tanto amor contando sobre tudo com o favor da Providencia. Deste complexo de imprevidencias minhas nasceu, ao desamparo, e em região batida de continuas tormentas o = *Collegio do Portico*. Procurei-lhe, quanto foi possível, bons mestres, e quanto me foi possível, bom regimen, e um systema de ensino geral, harmónico, rasoavel, e attractivo; para mim reservei-me especialmente as classes de portuguez, francez, e latim; tres estudos dos quaes pelos innumeraveis e contínuos pontos de mutuo contacto eu fazia um só

estudo; com o que ampliava em meus ouvintes, e em mim proprio, o conhecimento philosophico da lingoagem, as naturaes tendencias analytica e comparativa, e as habilitações tão desejáveis e sempre tão raras para se escrever com precisão, elegancia, lucidez, pureza e numero. Estes e outros melhoramentos eram reaes; mas por isso mesmo que eram novidades faziam estranheza, destoavam, aborreciam aos pais dos alumnos; e chamavam os odios e sarcasmos dos interessados no *statu quo*; rarearam-se por tanto de mez a mez os discípulos, e uma empresa que já começava a mostrar o para que era, expirou. Aqui vê V. Ex.^a a pouca justiça com que esses não muito escrupulosos censores corromperam ainda mais a sua argumentação *ad hominem* com o sophisma *non causæ pro causa*. Ensinavam-se alli vinte cousas diversas; uma das vinte era o methodo portuguez (e professado por tão hábil philosopho como é o Sr. Napoleão e Silva) cáe a empresa; foi logo certa classe, uma, a mínima, a de leitura, quem a matou!!! *Sentire quæ volunt et quæ sentiunt dicere audent*. Peço a V. Ex.^a perdão de me ter dilatado neste repugnante assumpto mais do que elle merecia. Nessa indeclinável necessidade me puzeram. Ao que antes do trexo, que fica impugnado, se diz sobre exames no Lyceu de Lisboa não responderei, pelo menos aqui; tal resposta levar-me-ia ainda muito mais longe, e para o meu actual proposito viria já supérflua. (Continuar-se-ha.)

Parte não Official

Noticias Estrangeiras

- DG 281 No dia 16 de Setembro, no salão do theatro de Santa-Izabel, e logo depois do meio dia, teve lugar a exposição do Methodo Castilho pelo Sr. Francisco de Freitas Gamboa. Assistiram a este acto os Ex.^{mos} Srs. presidente da provincia e Commandante das armas, varias outras pessoas de distincção, além de um crescido numero de pessoas do povo. Segundo nos informam, os alumnos apresentados nessa occasião pelo Sr. Gamboa foram pouco mais ou menos em numero de quarenta, sabendo ler, escrever e contar, e tendo os mais antigos na respectiva aula apenas sete mezes de estudo; pelo que, bem se póde ajuizar do quanto é favoravel ao progresso do ensino primário o sobredito methodo. Não nos tendo sido possível assistir á exposição, limitamo-nos a offerecer aqui estas poucas linhas ácerca dos resultados obtidos pelo Sr. Gamboa com o auxilio do novo methodo, reportando-nos ás informações de um amigo fidedigno. (Diário de Pernambuco.)
- DG 282 O Sr. Gamboa, e o methodo Castilho. Somos acérrimos panegyristas do methodo Castilho, porque elle importa um melhoramento tão espantoso, tão extraordinario na instruccão primaria, que só o espirito mais sceptico, mais rançoso, mais pertinaz, não confessará a decidida primasia que elle tem sobre os antigos systemas. E, sendo assim, cumpre-nos noticiar aos nossos leitores, que o Sr. Francisco de Freitas Gamboa, no domingo 16 do corrente, em o theatro de S. Izabel, fez uma exposição publica, á qual concorreram as pessoas mais gradas desta cidade. E nessa exposição, com espanto geral, se observou, que, adolescentes com seis mezes de ensino, liam, escreviam e contavam magnificamente, e outros com menos tempo; entre os quaes mencionaremos o filho do Sr. Pinto, e o do Sr. doutor Lobo Moscoso, ambos de tenra idade, exhibindo todos uma pronuncia, um desembaraço, e um entusiasmo admiravel no exercício dos trabalhos que se lhes encarregara: desenvolvimento que jamais adquiririam pelo antigo systema em menos de tres a quatro annos. Commemorando nós este acontecimento, não podemos deixar de elogiar o Sr. Gamboa, o qual theoreticamente comprehendeu, e levou á execução esse ensino de tal modo, que o inventor, o Sr. Conselheiro Castilho, quando por esta cidade passou, significara ao Sr. Gamboa, que nada deixara a desejar no optimo desempenho; o que denota um talento, um engenho admiravel, que não hesitamos em proclamar. Em nossa opinião o Sr. Gamboa bem merece do paiz: a presidência da provincia

lhe deve dar authenticas provas de apreço, isto em ordem a excitar actos, como aquelle que acabamos de mencionar, tanto mais raros, quanto a época é a do egoismo mais frio, a do interesse, e da corrupção mais infrene. (Ecco Pernambucano.)

- DG 283 A exposição do methodo Castilho na manhã do dia 16 de Setembro no salão do theatro – Santa Isabel – dada pelo Sr. Francisco de Freitas Gambóia, com cincoenta e tantos meninos. Muito, e mais que muito se tem escripto, e sobre tudo fallado ácerca do methodo Castilho. Os que o estudaram, os que ensinam por elle defendem-no *pro aris et focis*. Exaltam-no ainda os que sem o conhecerem a fundo visitam com animo despreoccupado a escola do Sr. Gamboa onde este methodo floresce; argumentam á posteriori e argumentam de certo muito bem. A opinião de todos os que a podem ter, em methodologia e pedagogia, sem fatuidade é favorável a esta regeneração philosophica do ensino, a esta redempção da primeira idade. Meia duzia de inimigos da instrucção popular, contrariam por quantos modos sabem, o movimento, que mesmo desajudado do auxilio do governo, se accelera, deste grande vehiculo de destinos públicos melhores, negam factos; inventam outros; engenham duvidas; semeiam sizanias e superstições; fallam oracularmente do que não entendem, e o que menos desculpável é, para invalidarem as cousas, epigrammam, escarnecem e injuriam os panegeristas do methodo conforme Deos os ajuda. Despreze o Sr. Gamboa essa guerra, que pouco ou nada vale, prosiga na sua gloriosa tarefa eouseu nome passará á posteridade tão glorioso como o de muitos dos mais celebres inventores, pois é sabido por o proprio auctor – Castilho, que o Sr. Gamboa comprehendeu theoreticamente e poz em pratica, o que capacidades habalisadas não comprehenderam os factos que o Sr. Gamboa nos apresentou no dia 16 do corrente, foram uma completa victoria do methodo Castilho, sobre todos os de mais methodos até hoje conhecidos. O Sr. Gamboa não nos apresentou um ou outro menino lendo, escrevendo e com tanto aperfeiçoamento: foram duas fileiras de bancos que continham quasi trinta meninos, collocados em pé nos ditos bancos, para melhor serem ouvidos: quatro fileiras estavam sentados, que eram occupadas pelos mais modernos no ensino. Não esmoreça o Sr. Gamboa. Também a imprensa nascente foi assim guerreada, assim o vapôr, assim em cada idade do mundo tudo quanto era novidade para progresso. Cabe aqui dizer que o publico foi injusto na repartição dos prémios, a que teve inquestionável direito um crioulinho de oito annos, criado do Sr. Antonio Fernandes Velloso, da rua do Madre de Deos. Parabéns ao Sr. Gamboa, parabéns ao Sr. Castilho. O admirador do mérito. (Liberal Pernambucano.)

Variedades

- DG 196 *Systema de leitura inventado e posto em pratica pelo sr. D. Romão de La Sagra*. Para tirar proveito da leitura requer-se um methodo, que fixe os factos e idéas na memoria, para que o homem estudioso possa fazer o uso conveniente do cabedal de sciencia que tiver obtido com as suas locubrações. São muito e mui variados os ramos do saber humano, e todos elles teem entre si relação, e procedem do mesmo tronco. Por vasta que seja a comprehensão dos individuos, feliz a sua retentiva, e constante o seu trabalho, perderá não pequena parte do seu trabalho se ler ao acaso, e não tractar de reduzir ao seu dominio os pensamentos alheios. Esta observação é applicavel a todos os tempos, porém muito mais á época presente. Nos séculos 16.^o e 17.^o escreviam-se livros; agora, além de livros, publicam-se revistas, folhetos, periódicos, annaes de sciencias, e sessões de academias; e agitado o espirito humano pelo vivo desejo de descobrir a verdade e de applica-la, como se presentisse que deste duplicado descobrimento dependia a sua ventura physica, e perfeição moral, não descança um instante, e á similhaça do avarento cuja sede de ouro cresce, á medida que o vai accumulando, não se satisfaz com a sciencia já grangeada, e cada nova conquista nos domínios da natureza lhe serve de estímulo para emprehender outras novas, sem que o detenham os obstáculos; o arrede a brevidade da

vida, nem lhe apague o desejo a dificuldade de resolver os grandes problemas, que de idade em idade, vem prender a intelligencia dos sabios, sem que nunca se tenha dado, nem talvez jamais se dê uma solução para todas ellas satisfactoria. Nas obras que antes se destinavam aos cursos das universidades e collegios havia o necessário para aprender a sciencia ou a arte a que cada qual se dedicava. Os descobrimentos faziam-se lentamente, medeando ás vezes annos e até séculos inteiros entre um e outro; e no que diz respeito ás sciencias intellectuaes e moraes havia synthesis que, bem como os muros que cercam as fortalezas, marcavam os limites das investigações. Deduzir as consequências de princípios cuja certeza não fôra licito pôr em duvida, era, nos tempos a que nos referimos, a occupação dos estudiosos. Rôtas depois as barreiras da auctoridade, e aberto á intelligencia um espaço infinito, a analyse desenvolve, a duvida em tudo se introduz, tudo se controverte, e até o que passava por mais inconcusso. Por outra parle com os recursos, que offerece a imprensa, e a rapidez das communicações, a discussão scientifica e litteraria, dantes limitada a um estreito circulo, se generalisou, cêja um patrimonio commum aonde se acham artífices que trabalham com fervor na grande obra de augmentar e diffundir a civilisacão, [sic.] que de nossos maiores herdámos. Neste immenso laboratorio de idéas deve necessariamente perder-se quem ahi penetrar sem guia que lhe mostre a vereda que conduz ao acerto. Gastará annos e annos na leitura, mas se nada classificar, nem extractar; se não consignar as espécies que lhe desafiaram a attenção, e os auctores em que as achou, é mais do que provável que quando quizer dar conta dos seus estudos, e tirar proveito das tarefas da sua vida, a memoria carregada com multidão dos objectos não os reproduzirá fielmente; e o entendimento possuidor de tamanha riqueza precisará dos materiaes para exercer as suas faculdades. Além disso as sciencias estão hoje em estado de incessante progresso, Smith foi, por exemplo, o fundador da economia política; mas desde que se publicou um livro em que se approvava parte das doutrinas que elle estabelece, e se impugnava outra parte, tem-se notado adiantamento em todos os ramos em que assenta a riqueza dos povos. As noções de producto, salario, renda, valor, e credito, receberam e recebem diariamente notável desenvolvimento não só em livros, como em periódicos especiaes que, como o *Economist*, e o *Journal des Economistes*, colhem dados e discorrem sobre os resulta os que vai dando a applicação das theorias, já para as confirmar, já para as emendar; de forma que o individuo que se dedicar á sciencia de que tractamos, não pode deixar de seguir-lhe os passos se quizer estar ao nivel dos seus progressos. Não o fazendo assim, ou não adiantará em conhecimentos, ou se exporá, como tantas vezes succede a gastar o tempo e a força com o que já está descoberto, e a ser tido por plagiario, quando, na verdade, o seu peccado não é outro senão a pinguça ... Para seguir tão rápido movimento, e para que a leitura seja alguma cousa mais do que uma distracção innocente e esteril, ou pelo menos pouco fructifera, inventou o Sr. La Sagra o engenhoso systema de que vamos dar conta do modo mais claro e succinto, que nos for possível. O sr. La Sagra percorreu o vasto campo das sciencias naturaes, e o outro não menos vasto, e sem duvida demais immediata utilidade nas suas applicações ás artes; unindo aos seus profundos estudos sobre a natureza physica, outros acaso mais extensos e transcendentos sobre a philosophia, e leis do mundo social e politico. Dotado de infatigável actividade, depois de consultar os diversos auctores tidos por clássicos em cada um dos ramos dos conhecimentos humanos, aproveitou também os raios de luz, que ha nas publicações periódicas, de si transitorias, e nos folhetos destinados a uma vida sempre ephemera, e a ficarem esquecidos na bibliotheca de algum curioso. De ludo elle soube tirar partido, reunindo uma abundancia de factos e de idéas, que, graças ao seu methodo de coordenação, pôde utilmente aproveitar para os seus trabalhos litterarios. Fez elle 18,000 bilhetes em cartão, postos por ordem alphabetica e de materias. Divide-se esta collecção em duas series. Contém a primeira a citação das idéas encontradas nos livros, folhetos, discursos, revistas, periódicos, etc.; a segunda as verdades deduzidas da reflexão. Cada um dos bilhetes da primeira serie tem o titulo da matéria a

que se refere, e uma phrase que em compendio expressa a idéa. Nos da segunda da-se um breve extracto do theorema deduzido, marcando-se no bilhete a pagina e o volume da obra, o numero do periódico e a data da acta ou discurso. Se o pensamento houver sido extractado pelo sr. La Sagra, um numero e signal de referencia indica o logar que elle occupa n'uma collecção de extractos reunidos em vinte e um tomos in folio, e de outros em subscriptos numerados e classificados. Nestas collecções de extractos ha-os de toda a casta de obras, desde os fundamentos da sciencia até os artigos de periódicos, e os discursos de oradores académicos e parlamentares. Os folhetos e memorias formam uma collecção tanto mais apreciavel quanto mais rara se torna, que composições deste genero sobrevivam ao incidente que lhe deu origem. Muitas são as vantagens deste methodo. Alivia a memoria que por feliz que a julgemos nunca pôde reter o que recebe sem ordem nem concerto; aproveita todas as idéas contidas n'um livro, folheto, ou revista que se lê para um fim especial; porque cada idéa se colloca naturalmente na cathgoria que lhe pertence, mostrando desde a sua origem as vicissitudes e o desenvolvimento de cada uma das idéas nas differentes épocas, e o estado em que actualmente se acharem, por ordem chronologica e tacional. Recorreremos a um exemplo para melhor dar a conhecer a utilidade prática deste systema. Quer-se escrever ácerca de credito. Para formar a obra, ou o discurso recorra-se á collecção de bilhetes, e nos da lettra C, se achará a palavra credito, citando o nome dos auctores, os extractos, e apontamentos sobre a materia; e passando á de theoremas encontrar-se-hão as reflexões do auctor sobre tal assumpto. Com estes materiaes facilita-se e muito se simplifica a tarefa conciliando-se a erudição, e profundidade, no pensar que quasi sempre andam separados nos auctores de mais nomeada. As obras que o Sr. La Sagra tem publicado são a prova mais convincente da bondade e vantagens praticas de seu methodo. A *Flora cubana*, e o *Relatorio sobre a Exposição de Londres*, de que fallamos nos últimos dias denunciam tamanha abundancia e variedade de conhecimentos, e tão longo espaço de tempo gasto em estudar o que dantes para ninguém era objecto de estudo, que só pôde conceber-se a sua execução com o auxilio de um systema de leitura como o que havemos procurado explicar neste artigo. — O trabalho mais aturado; a constancia no estudo, as viagens, a continuada assistência ás sessões das academias e congressos scientificos não bastariam para tanto. Foi necessário procurar o meio de converter em riqueza intellectual, de que se possa dispôr, as idéas e noticias que á custa de continuadas tarefas o intendimento houvesse accumulado. A experiencia pôde convencer da exactidão do que dizemos a quem tiver affeição ás lettras, e haja empregado parte do seu tempo no estudo. Depois de lidos muitos livros, sobre uma ou varias materias succede a miudo, que quando chega a occasião de fazer uso da sciencia adquirida já não lembram as obras que se leram, nem o nome de seus auctores; e muito menos o titulo dos capitulos, folhas, e o numero das paginas aonda [sic.] podem achar-se as citações. É então preciso, ou ceder da erudição de que se queria fazer uso, ou volver de novo ao exame dos livros que se haviam antes consultado, o que exige muito tempo, e paciencia a toda a prova: cousas ambas, e principalmente a primeira que raras vezes possui o homem por mais favorecido que seja da natureza e fortuna. Em rigor, pôde fazer-se isto n'um caso determinado, mas é quasi impossivel repeti-lo em todos, por grande que seja a applicação e o entusiasmo do homem estudioso. Ha na especie de officina litteraria do Sr. La Sagra materiaes preparados para muitos trabalhos philosophicos, económicos, e moraes, aos quaes basta dar a fórma conveniente para se converterem em obras summamente uteis; e ainda que o auctor diga no methodo de que acabamos de dar noticia, que se a elle não fôr possivel levar por diante o trabalho proveniente de suas numerosas leituras, outra pessoa poderá delles aproveitar-se para levar a cabo similhante tarefa, nós, pela nossa parte, desejaríamos que elle de per si o fizesse. Não somos mais explícitos, e deixamos de formular terminantemente a nossa opinião, por no-lo embaraçarem considerações desgraçadamente nada lisonjeiras. Muito pouco a pêlo vem tudo isto para dar alento a quem, apartado da arena política em que tantos combatem,

com varia fortuna, seguiu differente rumo. Nutrimos, comtudo, a esperança, de que não tardará muito o dia em que triumphem a razão e justiça; e desejaríamos por amor á nossa patria, que dando o Sr. La Sagra á luz o fructo de seus constantes estudos e meditações, mostre á Europa illustrada que ainda ha em Hespanha quem se lembre do esplendor com que as leiras brilharam em outros séculos, e se esforce para que aos olhos dos estranhos recuperemos a nossa reputação scientifica e litteraria, tão decaída na presente época.

- **DG 205 Estado do Ensino Publico na Europa.** Como o mais vivo testemunho da influencia que a instrucção publica tem na sorte dos povos e dos effeitos resultantes do systema de educação coerciva que castiga os pais que não mandam seus filhos ás escólas do estado, vamos dar hoje, para intelligencia dos artigos que sobre este assumpto houvermos de escrever, o resumo do estado actual da instrucção nos differentes estados da Europa. Os dados historicos e estadisticos que offerecemos mostrarão o que deve cada povo ao desenvolvimento da instrucção em todas as classes da sociedade; os melhoramentos que com ella tem obtido, e o logar que occupa na sciencia e producção, que é o barometro mais seguro para calcular a felicidade e cultura das nações no século industrioso e activo em que vivemos. A maior parte dos estados aonde o ensino e educação do povo floresce adoptou o systema coercivo, já castigando com multas ou prisões os pais que não mandam os filhos á escola, já privando-os de certos direitos, sem a posse dos quaes é vergonhoso viver na sociedade. Este systema corrobora a opinião que demos de que o povo, em geral, nunca cuida do que lhe convém; que sempre deixa a verdade pelos erros; e de que manifesta espantosa indifferença pelas questões de que mais depende a sua ventura. Os paizes mais adiantados neste ramo de bem publico, são a Allemanha, Suissa, Noruega e França, por quanto a Inglaterra tem contra si, no meio do seu brilhante systema commercial e estadistico, a mancha de se haver descuidado da educação dos pobres; de não ter o governo intervenção protectora nos estabelecimentos deste género; de modo que as escólas são alli como os hospitaes, sustentados por associações e caridade da nobreza. Este systema, pois, nunca póde ser completo, nem absolutamente livre. Na Prussia teem os pais a mesma obrigação de mandarem ás escólas seus filhos e filhas; e este systema tem dado áquelle paiz os fructos mais sasonados. Da educação das mulheres provem os filhos illustrados; e os ternos cuidados dê nossas mais, que vigiam os nossos primeiros annos, ou quasi metade da nossa vidá; formám o nosso coração e costumes. Na Áustria, antes de celebrarem matrimónio, devem os contrahentes provar que tiveram certo gráo de educação. Tambem existe neste paiz uma lei bem pensada. Qualquer individuo que emprega um operário que não saiba ler, nem escrever, fica sujeito a pagar uma multa. Este modo de cuidar da educação, tem seus limites na Áustria. Sem embargo do esmero com que tracta do homem nos seus primeiros annos, a sua educação professional está atrasada, e não ha alli, como em França, as instituições de industria, que tanto bem teem feito ás classes operarias intelligentes. Nos paizes já citados ha mais illustração nas classes jornaleiras. Póde haver educação sem privilégios. Que lastima é o não ter-se completado a obra! Na Irlanda, esse paiz desgraçado pelo dominio que sobre elle pésa, ófferece um quadro bem triste e desconsolador. Parece que soffre as consequências da barbárie e superstição. Um povo illustre não póde ser subjugado, porque, com o verdadeiro conhecimento das sciencias e industria, o pobre se torna rico, e logo proprietário; e todos, ou o maior numero, criam interesses, que defendem com ardor e enthusiasmo: a dignidade e civilização estão na independencia. Na Irlanda eram tão raros os livros, ha ainda poucos annos, que os mestres tinham estabelecidas as escólas nos cemitérios, servindo os epitaphios de alfabeto. Com greda, e arranhando nos sepulchros, é que se aprendia a escrever. Neste estado de desleixo se conheceu que a Irlanda devia a maior parte de seus males á ignorância publica, e se creou uma lei determinando que cada individuo, que obtivesse instrucção, seria obrigado a ensinar dez. Esta resolução manifesta duas cousas: que se conheceu o mal, e que se não lhe soube applicar um remedio que emanasse do próprio governo. Esta resolução não satisfez plenamente o seu fim. Sobre o

estado actual de educação nos diferentes estados da Europa e sua influencia na sorte dos povos, já fallamos no nosso numero anterior. Illustraremos agora o nosso trabalho com alguns apontamentos estadisticos extraídos de uma obra de mr. Boulay, nos quaes ainda que não haja a exactidão que se devera exigir, porque a sua extensão abrange só um anno, tempo apenas necessário para colher apontamentos nos diversos paizes em que ha organização nesta matéria, darão ao menos a idéa mais aproximada que possa ser.

Numero dos alumnos de instrucção primaria, em cada um dos estados da Europa.

Hespanha um por cada	18
Zurich »	5
Argovia »	5,3
Vaud »	6
Neufchatel »	6,4
Saxonia »	5,5
Bohemia »	5,7
Baden »	5,7
Wurtemberg »	6,2
Prussia »	6,2
Baviera »	7,9
Austria »	10
Noruega »	6,8
Dinamarca »	7
Hollanda »	8,3
Escocia »	8
Inglaterra »	14
Irlanda »	13
Belgica »	10
França »	14,7
Lombardia »	12,6
Grecia »	76
Portugal »	84 (1)
Russia »	782

¹⁴ Esta noticia suscita-nos uma

idéa de comparação digna de ser apreciada. As grandes monarchias, e os estados poderosos são os em que se observa mais atraso no systema de educação publica. Nos principados allemães, que são pequenas divisões da grande confederação germânica é o povo mais illustrado, de mais intelligencia, e por isso estão nelle mais desenvolvidos os principios de liberdade e de justiça. Os cantões suissos, habitados por montanhesees em cujos corações reside o entusiasmo da independencia; que resistiram do cimo das elevadas rochas dos Alpes ás terríveis invasões dos estados visinhos, derrotando os povos que eram conduzidos como escravos sem o impulso inspirado pela independencia propria, que reflexões não suscitam na contemplação do quadro estadístico que temos á vista! Em Hespanha, o calculo de um para 18 devemo-lo aos apontamentos de D. Ramon de la Sagra, sendo relativo ao anno de 1836 até 1840. Nos últimos dez annos, e segundo a ultima organização da instrucção primaria tem consideravelmente augmentado o numero dos alumnos de instrucção primaria; porém antes de 1830 dava-se á nossa patria a proporção de um por cada 316 individuos – calculo espantoso, em que desgraçadamente ha visos de exactidão, bastando para o conhecer examinar o estado naquelle tempo da nossa gente do campo, que ainda hoje não tem feito progressos taes que nos deva encher de satisfação. Já dissemos que no Reino-Unido não tem a instrucção publica o carácter de instituição nacional. O único progresso que agora se manifesta data de um facto recente. Os reformistas inglezes propoem como base das

¹⁴ (1) O auctor teve inexactas informações acerca de Portugal. Trabalhos mui recentes do Conselho superior de instrucção publica dão propagação a instrucção primaria neste paiz na razão de um individuo por cada 48,7.

suas doutrinas a educação dos jornaleros paga pelo estado; e o ministerio que entrou no poder ha algumas semanas tenciona apresentar um *bill* ás camarás sobre tão importante melhoramento. Dêmos nos nossos numeros anteriores uma resenha histórica e estadística da educação nos diversos estados, e referindo-nos ao Reino-Unido dissemos que a educação primaria não tem alli unidade, nem direcção central, que nem é inspeccionada pelo governo. Se a harmonia entre a educação de um povo, e a sua constituição política fosse um principio absoluto, as universidades inglezas, e principalmente as de Cambridge e Oxford, seriam modelos de perfeição e de ensino geral. Porém o espirito rotineiro e abusos seculares que alli se notam repellem toda a reforma e progresso. Segundo Bulwer há em ambas ellas differença, nos costumes, alimentos, e até na disciplina. – Habitua os estudantes a odiosas distincções de fortunas e nobrezas, ensinando-lhes desde muito cedo, quanto cada um delles vale mais em libras esterlinas do que os seus condiscípulos. Custa a acreditar que na Gram-Bretanha, paiz de industria e supremacia de trabalho, exista ainda hoje um regimen tão reprovado pela civilisação, e tão absurdo. Admira ao mesmo tempo que sobre uma educação tão atrasada se podesse construir um edificio social que desafia com os seus productos e leis a outros estados melhor educados. Facilmente isto se conhecerá se attender-mos a que ha uma causa poderosa inherente ao orgulho proprio das classes elevadas. A educação de que o povo carece reside amontuada na aristocracia, que tendo o mais subido gráo de instrucção não quer perder a supremacia do talento, de que a devia ter despojado a época revolucionaria de Carlos 1.^o As classes elevadas, pela intelligencia que possuem, sabem conhecer e distinguir os talentos das outras classes, que continuamente a si attraem. Os lords são em Inglaterra fabricantes, industriaes, marinheiros, negociantes, etc. Deste modo sustentam os operários nas officinas, aonde só recebem a educação mechanica para que são destinados. Este activo trabalho prende a attenção do operário, e são os grandes capitaes de agricultura que acceleram as elaborações industriaes sob a constante protecção dos lords. Já se vê que é este um regimen especial, invejável no seu desenvolvimento, e algum tanto thyrannico, se se profunda e analisa. Os Estados-unidos, que é uma potencia filha da Inglaterra, e aonde parece que se asyla a civilisação do mundo, offerecem alguma similhança, na educação publica, á Gram-Bretanha, mas sempre com vantagem em um systema assente em principios eminentemente populares. O ensino acha-se naquella parte do mundo repartido com muita desigualdade. Em paiz algum do mundo elle está mais florescente do que em Nova-York, e provincias limitrophes do Maine, etc. No entanto, os estados do sul, Virginia, Georgia, etc., estão em grande inferioridade relativa, attendendo-se ahi só á povoação branca, pois pelo que diz respeito aos negros escravos, prohíbe a lei, debaixo de severas penas, o ensinàlos a lêr; e a tal ponto chegava este estado há poucos annos, que tendo os missionários empreendido a tarefa de instruir os negros, se publicou uma lei, prohibindo-o completamente; e alguns que recusaram obedecer forâm severamente castigados. Felizmente a reforma penitenciaria, estabelecendo a educação dos réos, e outras leis posteriores contra o criminoso trafico de homens, metteram em melhor caminho aquelles povos, e a Europa tem hoje que invejâr áquelle nascente estado um systema de educação publica que derrama grande cópia de bens em tão ditosos districtos, nos quaes os abusos de arraigados privilégios se não oppoem ao seu desenvolvimento. Nos pequenos estados os effeitos da educação e moral publica são agora bem patentes. As ilhas de Sandwich offerecem n'uma povoação total de 130:000 homens, um alumno de escola por cada tres habitantes. Na Noruega todo o proprietário que emprega trinta jornaleros tem obrigação de manter uma escóla á sua custa. Concluiremos, por hoje, fazendo vêr o resultado da força de vontade da parte de um governo quando se propõe a illustrar o povo. No Egypto fundou Mehemet-Ali grande numero de escólas em que educou 9:000 crianças, sendo a povoação de 3.000:000 de

habitantes. Hoje acha-se triplicado o numero de alumnos, de modo que de um estado quasi bárbaro se formará antes de poucos annos uma nação illustrada e rica. (*Nación.*)

Communicado

- DG 297 Relatorio da Empresa do Collegio Artístico-Commercial á Commissão geral de instrucção, pelo methodo portuguez, no reino e ilhas. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Commissario geral de instrucção primaria no reino e ilhas, pelo methodo portuguez. A Direcção do Collegio Artístico Commercial, cumprindo um de seus primeiros deveres, tem a honra de communicar a Vossa Excellencia os productos colhidos por seus discípulos de instrucção primaria nos sete mezes que decorreram desde Janeiro até Agosto proximo passado. O anno lectivo principiou quatro mezes depois do tempo em que devera ter começado (Outubro), O que motivou fosse a safra diminuta; comtudo dezeseis alumnos fizeram já exame de instrucção primaria em Agosto, obtendo todos uma boa qualificação, e passagem para a instrucção secundaria, e não menos alumnos estudam ainda com o fim de fazerem exame extraordinário agora em Dezembro.; de que foram dispensados em Agosto pela pequenez do curso que haviam frequentado. A Direcção sente prazer infinito em registrar neste relatorio os nomes dos alumnos já examinados e aprovados neste anno, registro que continuará quando os que ainda se preparam tenham feito seus exames. Seus nomes e naturalidades são os seguintes: Agostinho José de Carvalho – Lisboa. Antonio Maria do Carmo Alvares – Idem. Arthur Moreira de Sá – Idem. Augusto Cesar Pessoa d’Amorim– Torres Novas. Augusto José de Barros – Ourem. Augusto José Rodrigues – Lisboa. Celestino Carlos Coelho Gaio – Mafra. Emigdio Maximiano Celestino – Lisboa. Ernesto Augusto dos Santos – Idem. João Alegro Pereira Pinheiro – Idem. João José Pacheco da Silva – Setúbal. José Joaquim Gomes – Béja. Luiz Eduardo Maurity – Lisboa. Luiz de Portugal Sanches– Idem. Manoel Gomes da Silva – Cartaxo. Sebastião Marques – Lisboa. Destes dezeseis alumnos são principalmente dignos de toda a consideração pelo seu aproveitamento: Antonio Maria do Carmo Alvares, Celestino Carlos Coelho Gaio, Ernesto Augusto dos Santos, José Joaquim Gomes, e Luiz Eduardo Maurity. Para que Vossa Excellencia possa melhor avaliar os resultados da nossa aula de instrucção primaria, diremos quaes as disciplinas que compõem o programma do anno, e qual o methodo por nos adoptado em seu ensino. Comprehende a instrucção primaria: Ler, escrever, e exercícios grammaticaes primeiros rudimentos arithmeticos – doutrina christã, civilidade e principios de hygiene – calligraphia. Tractaremos agora do ensino de todas estas disciplinas, e depois de cada uma dellas em particular. Adoptamos, como mais fácil para ensinar e aprender: Primeiro. Usar o modo simultaneo absoluto. Segundo. Ser o ensino todo pratico e resultado das lições dos professores. Terceiro. Dividir a instrucção primaria em tres classes: a primeira composta dos que estudam os *cartões* (letras); fazem a decomposição de palavras em elementos, lêem auricularmente, e no quadro negro; estudam a taboada de addição e multiplicação; e as orações vulgares (Padre nosso, Credo, etc.) A segunda composta dos que lêem por sillabas com precisão e presteza, e começam a avaliar a pontuação, fazendo as pausas e entoação devidas; ouvem as prelecções do professor sobre grammatica (a mais comesinha possível), e principiam a distinguir as differentes especies de palavras e a conjugar os verbos que a leitura lhes vai dando á analyse, com insistencia nos irregulares; estudam a pratica das quatro operações: addição, subtracção, multiplicação, e divisão, e suas applicações em numeros inteiros, e apprendem o cathecismo da doutrina christã. A terceira composta dos que lêem alternadamente por sillabas e palavras, fazem a analyse etymologica de cada palavra (sua classificação e significação); estudam a divisão de orações, apprendem a conhecer as figuras mais communs de dicção, e de construcção; estudam os decimaes com applicação ao novo systema métrico; completam o tirocinio de doutrina christã, ouvindo algumas prelecções de moral; apprendem as regras da civilidade, e os principios essenciaes de hygiene. Quarto. Determinar para este estudo completo um anno; tempo em que qualquer criança

inteligente e cuidadosa, o póde prefazer. Quinto. Collocar na classe, em cujo nível estiverem, os alumnos que ao cabo do anno, já por falta de frequência, de que umas vezes e causa a pouca saude, outras a irregularidade dos pais, já por menos vigor intellectivo, não houverem satisfeito ao exame. Agora que temos relatado qual o regimen que em geral seguimos na instrucção primaria, e qual o modo de ensino adoptado, permitta-nos Vossa Excellencia, que tomando cada uma das disciplinas que constituem o quadro da instrucção primaria, façamos sobre o methodo. de seu ensino as observações, que a pratica nos tem suggerido, e o estudo feito acreditar. **Ler e escrever.** A empreza do Collegio Artistico-Commercial deseja sempre de adoptar os processos de ensino, que reunindo a perfeição á brevidade melhores resultados dar possam, escolheu para o ensino do ler e escrever, primeiro degráo de toda a sciencia, o methodo portuguez Castilho; e para salvo conducto seu e do methodo, permitta-lhe Vossa Excellencia que ella confesse ter sido sua resolução filha da obrigação que lhe impunha o dever de educadora, e jámais a amizade e respeito que a Vóssa Excellencia como auctor do tal methodo ella consagra. Como porém o Methodo Castilho¹⁵ ainda até hoje não tenha sido apreciado devidamente em relação ao muito que vale ao grande melhoramento político e social, cuja semente é, diremos a seu respeito a nossa opinião franca, tal qual nos impõe o sacerdocio magistral, de que somos membros. Oxalá que a nossa informação real sirva para fazer novos adeptos nesta religião da instrucção popular, cujo pendão Vossa Excellencia patrioticamente desenrolou, e debaixo do qual nos ufanamos de haver sempre combatido. O methodo Castilho além das vantagens que lhe dá a base filosofica e real sobre que assenta, tem o grande mérito de attrair a mocidade ao estudo, o que é de uma importancia incalculável; porque assim a dispõe para as sciencias, a que só por meio della se póde chegar, e a que, aliás, jámais chegariam muitas pessoas, ou em que nem mesmo pensariam, se houvessem creado tédio, como muitas vezes terá acontecido, á vista das difficuldades que lhes antolha o methodo ainda hoje, infelizmente, seguido por uma grande parte dos mestres primarios. Se esta grandíssima vantagem fosse a única, muito era já para preferir o methodo portuguez a qualquer outro; porém é ella um simples áconta em vista das muitas razões que lhe dão, o nome do methodo, e methodo recto, e portanto mais curto para poder chegar a lèr as idéas, cujos representativos a lingoagem graphica tenha retratado.¹⁶ Affirmamos, pois, convictos, que o methodo Castilho é, além de agradabilissimo para ensinantes e ensinados, o mais recto e mais perfeito de todos quantos havemos conhecido. Seu auctor, alem de achar mathematicamente o caminho mais curto para chegar áquelle ponto, tão essencial a todo o homem – a leitura, procurou que esse caminho fosse desembaraçado de tropeços, e de precipicios, em que, mesmo o experiente, esbarrava, guarnecendo-o de passeios planos, e sombra vivificadora; e, como que desejoso de reunir ao util já encontrado o agradável possível, semeou pelas bordadas flores odoríferas, e postou em cada estação do caminho mananciaes de riquezas, quaes dá o aperfeiçoamento da intelligencia; e isto tudo acompanhado de muito amor para companheiros e guias, que contentes estão sempre quando juntos. Aberto o caminho recto e nivel fácil é o transporte, por isso podemos dizer que o ler, e por consequência o escrever, é hoje cousa facilima; e mais o seria ainda se zelosos archeologos, e pedantes, que querem affectar erudição que não possuem, não embaraçassem o povo na escripta, com os chamados direitos da etimologia. Em summa, ler é repetir o que outros disseram, escrevendo; escrever é fallar para que outros repitam, lendo. A lingoagem é sempre a mesma, o modo de fazer uso della é que differe. Fundado,

¹⁵ Achamos ainda mais honroso para nós todos, dar-lhe este nome, que o simples de portuguez, porque assim o denominamos muito portuguez ao mesmo tempo que e levantado ao auctor do methodo um padrão perpetuo na casa de cada escola regenerada, e até na capa de cada livro.

¹⁶ Dizemos *methodo-recto*, porque methodo, que uns professores confundem com o modo de ensinar- e outros dão mesmo como synonymo de livro aonde estão complicadas as regras de qualquer arte, é uma palavra que tem por significação etymologica — via por — isto é meio de chegar a um fim pela via mais conveniente.

pois, nestes axiomas, o methodo Castilho ensina primeiro a fallar, depois a ler o que outro escreveu, e simultaneamente a escrever para que outro leia. O discípulo toma a palavra fallada, desmancha-a em partes, a que chama syllabas, e em seguida distingue nestas ainda elementos, a que chama letras. Nisto está o aprender á ler, é isto é obra de pouco tempo. Em vista do que, sem receio podemos avançar, que o aprender a ler e escrever resume-se em duas cousas simplicíssimas: Primeira. Saber fallar, tão devagar que se possam perceber cada uma das partes que compõem a palavra. Segunda. Conhecer o signal graphico inventado para representar cada uma dessas partes. Qualquer destas operações é facilima, e, digamos assim, de instantânea aquisição para qualquer intelligencia bem formada; pelo que é nossa opinião, que se não mostrem ás crianças os signaos graphics, ou letras, em quanto não saibam bem a primeira parte do methodo. O methodo Castilho, tendo todas as vantagens para discípulos, não tem menos para professores. Conhecemos a guerra que se lhe faz, e seus mysterios não nos são desconhecidos. Contras que se lhe suppõem, ou querem suppôr, são uns cridos por ignorancia, outros sustentados por estratégia: de uns e outros tractaremos promiscuamente. Primeiro. Crè-se por ignorancia do methodo, que o professor tem por elle mais trabalho que por outro qualquer. Segundo. Crè-se por ingnorancia do methodo, que as aulas, aonde elle é seguido, mantém menos disciplina que as do methodo antigo. Terceiro. Crè-se por ignorancia do methodo, ser elle inapplicavel ás aulas, onde as entradas não tem um tempo determinado. Quarto. Sustenta-se por estrategia, e jamais por convicção, que as mnemonisações em vez de facilitarem o conhecimento das letras, enleiam o discípulo. Quinto. Sustenta-se por estrategia, e jamais por convicção, que a decomposição é difficil, e até inexequível. Sexto. Sustenta-se por estrategia, e jamais por convicção, que a orthographia acabará com o antigo systema de ensinar a lèr. Sétimo. Sustenta-Se por estratégia, e jamais por convicção, que o cantar as regras orthoepicas e orthographicas, indisciplina a escola, e destroe a dignidade do mestre. Ora, provar a uns o muito que se enganam, e declarar a outros que não desconhecemos os fins com que propalam semelhantes juizos, é o que, pela pratica adquirida, nos propomos fazer. Primeiro. Admittindo que o professor é mestre, isto é, que sabe aquillo que pertende ensinar, jámais poderemos deixar de suppôr que elle explicará a todos seus discípulos as lições, não só as tomadas, mas também as passadas para o dia seguinte. Imaginar, porém, como um professor em uma escola de sessenta alumnos, inda mesmo dispondo de seis horas diarias, possa fazer tal, é o que não concebemos; por quanto tirando dessas seis horas tres para trabalhos de escripta, contas, cathecismo, etc., ficam-nos outras tres para os trabalhos de leitura e analyse, ou exercícos grammaticaes, que divididas pelos sessenta alumnos dão, não havendo interrupção, o que raramente succederá, tres minutos a cada um. É impossivel que em tres minutos um professor satisfaça o seu dever para cada um, pelo que é obrigado a recorrer a decorações, a arvorar discípulos em professores, nos quaes a maior parte das vezes se criam, ou tyrannetes terríveis para os rapazes, ou agiotasinhos de lições sabidas!... As lições, quando muito, resumem-se a um simples papagueado, sem consciência alguma do que levou tempo a tomar de cór, e que em nada melhorou o espirito do alumno. Na escola simultanea (advirta-se que ainda não vimos simultaniedade perfeita senão nas escolas aonde se segue o methodo Castilho), o professor explica para a classe inteira, como o poderia fazer a cada um em particular, com profusão, e até á saciedade de mestre e alumnos, sem ter empregado um decimo do trabalho que lhe dariam os sessenta com uma lição corrida e simples a cada um em particular. Qualquer, mesmo sem ser mestre, se convencerá a priori destas verdades. Segundo. Nenhuma aula póde ser contida em mais respeito e silencio, do que aquella aonde o ensino fôr simultaneo-absoluto. O trabalho é um para todos: a atenção de todos está empregada no mesmo ponto; e se algum discípulo a affasta do objecto tratado, é esse desvio conhecido immediatamente pelo professor; o que não acontece nas aulas de ensino individual, aonde, em quanto o professor se occupa de um, ou mesmo de mais alguns discípulos, os

outros brincam, e fazem quanto imaginam; obrigando o professor a dividir a atenção com os que lecciona, e com os que estão ociosos. Na escola simultanea, cada qual no seu lugar executa ao movimento de um ponteiro as ordens de seu professor, sem haver aquelle continuado caminhar de discípulos para junto do mestre, e dali para o seu lugar. Estes elementos reunidos dão harmonia e ordem aos trabalhos de uma aula, tães quaes não póde ter a que não seguir tal methodo.¹⁷ Terceiro. O argumento com que se pertende provar que o methodo não póde ser seguido nas escolas aonde as entradas não são em tempo determinado, é talvez aquelle que, a priori, parece ser de força; mas estudando um pouco uma aula simultanea a duvida desfaz-se completamente. Para combater a idéa dos que assim pensão, responderémos, nós os prácticos daquelle systema: «Ainda mesmo que todos os dias, entrem alumnos novos, o que é um grande erro, tanto nos admissores, como nos admittidos, divida-sé a escola em tres classes, tal qual manda o Conselho Superior de Instrucção Publica, e nós dissemos no começo deste relatorio haver dividido a nossa no collegio que dirigimos, e então serão obviadas todas as difficuldades.» Entra um alumno. Primeiro que tudo indagaremos o grau de seu adiantamento, e em seguida mandá-lo-hemos para a primeira, segunda, ou terceira classe. De tal modo estão ellas graduadas, que o resultado ha-de ser sempre bom. Dizemos isto sem embargo de que é nossa firme opinião que o professor deva determinar um tempo para abertura do curso, e outro para seu encerramento, época em que os alumnos, que tiverem o curso regular, serão chamados a exame, dando-se depois delle, aos promptos, documentos de capacidade; e aos que não satisfizerem, nova entrada naquella das classes em cujo nivel eles estejam. A possibilidade deste processo, é intuitiva para qualquer decurião de escola vulgar; por isso não insistiremos, em que é possível seguir o methodo, em qualquer aula, seja ella official, ou particular; tenha matriculas regulares, ou não as tenha. Quarto. Os que sophisticamente querem fazer acreditar que é mais fácil que F se chame éfe, ou mesmo fê ou fe, do que aprender que a figura F é a sombra de um homem, que tendo um braço estendido com uma pistola na mão, lhe fazia arder a escorva, que produzia o som, que aquella letra representa, não merecem as honras da discussão. É mais fácil a uma criança aprender todos os contos das mil e uma noites, do que o abecedário com aquelles nomes convencionaes, e quasi nunca racionaes, de *élles, éfes, érres* e *chizes*. Além disso a mnemonisação, tal qual a faz o methodo Castilho, não e só quanto á figura, é também quanto a voz, ou vozes, inflexão, ou inflexões, cujo representante a letra é. Não são as figuras sem significação, nem mesmo remotíssima, com que pertenderam ensinar, antigamente o *Clássico* Padre Ignacio, e modernamente o contemporâneo, senhor Midosi; são prismas em que se vê reflectida, por um lado a figura do signal graphico, por outro a figura do signal phonico, que ambos a letra representa. É mnemónica para os olhos e ao mesmo tempo para o ouvido. Quinto. Desmanchar uma palavra em elementos, e vice-versa, compôr de elementos dispersos uma palavra, é trabalho que, sendo bem dirigido pelo professor, se alcança fazer em uma hora. As escolas regeneradas fornecem-nos exemplos a flux em cada um de seus discipulos. Sexto. Quanto á orthographia, questão com que muitos tem querido baralhar a da leitura, avançamos, sem o mínimo receio, que é ella uma das partes da grammatica que mais ganha com o methodo, razão que deve obrigar todos os professores zelosos á adopta-lo, A orthographia, tal qual nós a temos, e que só se chama orthographia (*recto escrever*,) porque está convenciónado pela grammatica geral dar-se este nome ao systema seguido por qualquer povo no modo de

¹⁷ Intenda-se que comparamos o ensino Castilho simultaneo, com o geralmente seguido por todos os professores primarios officiaes e particulares; e não com o mutuo, no qual vemos bastante actividade tambem, grande áconta em qualquer systema de educação, mas com que não sympathisamos pela mesma razão porque um nosso illustre lilterato contemporâneo, conhecido pelo seu chiste, disse comparando este ensino com o portuguez. “O ensino mutuo é um fomento de corrupção e venalidade (referia-se á agiotagem dos decuriões), e reprovo-o pela mesma razão porque. reprovo as eleições indirectas.”

representar as palavras de seu idioma na linguagem escripta, carece quasi absolutamente de regras, ou tem-as em sciencia superior, e que em vão se invoca quando se ensinam questões, de a b c; portanto como ensina-las, a não ser praticamente? É pois o que faz o methodo Castilho, com quanto fadado pela base racional sobre que está edificado para mais racionaes fins. Tudo quanto tem preceito dentro dos limites de uma escola primaria, é ensinado aos alumnos pelas regras que o methodo dá, e que os outros methodos de leitura, (se é que os ha além destes) não dão; aprende-se quando se escreve *g* e não *j*; quando se escreve *ç* e não *c*, ou *s*, etc.; e em tudo mais, aonde só o empirismo impera, é o muito decompôr, lendo, palavras coim lettras de mais, que os confirma no modo de escrever usual, e a que o vulgo chama etymologiço. Sabemos que os mal intencionados, (custa a crer que os haja em questões taes) propalam que o methodo Castilho obriga a escrever, e só serve para aprender a ler conforme a orthographia apresentada pelo auctor do Methodo, como espécimen de escripta mais correctá; a estes responde-se remetendo-os para as escolas regeneradas, aonde hão-de vêr ensinar como se pronúncia o *ph*, o *ch*, etc.; e aonde acharão, para livros de leitura, exemplares de obras escriptas, segundo o systema vulgarmente seguido. Bom fôra que os mestres dessem o exemplo aos discípulos, adoptando a orthoépico-gráphia; todavia esse trabalho deverá ser official, e ha-de ser luz emanada de foco mais alto. Sétimo. É motivo para o methodo ser por muitos despresado, adoptar, como meio mais fácil para serem aprendidas as régras de pronuncia e escripta, o canto; objectando os impugnadores que tal meio indisciplina os alumnos e quebra a dignidade do professor. Senão tivéssemos por sophisma este simile de argumento, chamar-lhe-íamos erro crasso, todavia, com quanto conheçamós haver aqui mais maldade do que ignorancia, não deixaremos ainda de dar sobre este ponto a nossa opinião. Como dissemos já, o auctor do methodo portuguez, inventando-o, curou de procurar o caminho mais recto para chegar ao fim proposto – a leitura. Não contente, porem, com o ter alinhado o terreno, amenisou-o, inflorando-o, para que ainda mais curto parecesse. Referimo-nos á poesia e á musica, com que elle auctor recheou o seu methodo; e essa melodia, e esses versos, não eram simples distraçção; eram marcos que iam mostrando o caminho, e ao mesmo tempo o modo de subir e descer, sem quasi se sentirem, tropeços, que elle não podia remover, por serem d’uma brutalidade incommensuravel. (Todos intenderão que fallamos dos trancos e barrancos orthographicos.) Ora eis-aqui para que é o canto. Quem quizer avançar que elle anniquilla a disciplina da escola ha-de implicitamente confessar, que jamais visitou uma aula regenerada; pois tem-nas havido da mais infima plebe, mas sempre em ordem. Quanto ao respeito, para com o professor, nenhuma o mantem, como aonde o mestre fôr olhado como um bom amigo, como um bondoso pai. Que instituidor quererá, para si maior respeito e amor do que ao pai é devido? Finalmente – inimigos do methodo, devemos confessar, ainda os não achámos, senão, ou ignorantes delle, aliás doutos em outras materias; ou especuladores do ensino, a que só convém o moroso ramerrão porque aprenderam. Passaremos, Excellentissimo Senhor Commissario, a dar tambem uma noticia corrida das outras materias de instrucção primaria, que todas vem entroncar-se nesta, de que deixamos menção. **Exercicios grammaticaes.** Neste ensino ha também, uma grande novidade, e lisonjeia-se o Collegio Artistiço-Commercial de possuir a primeira escola, que adoptou o methodo de grammatica analytica. Logo depois que o discípulo sabe verter para a linguagem fallada as palavras enunciadas pela linguagem escripta, ou mesmo ainda antes de poder fazer a versão precisamente, principia o ensino da grammatica portugueza, fazendo, quanto possivel, por alia-la de continuo com as suas irmãs congénitas – a lógica e a rhetorica. Nota-se-lhes que essas lettras que deram sillabas, e as palavras, que estas formaram, constituem grupos, que cada um é a expressão de um juizo nosso. Consecutivamente se lhes ensina a conhecer a idea, que cada palavra representa, e a classifica-la segundo a sua familia respectiva. Estas operações, que tão erradias tem andado do ensino da leitura, são a continuação do principio analytico do methodo Castilho. O discipulo considera o vocábulo

escripto como um objecto material analysando as partes de que elle é composto; porém, logo que, somadas essas partes, tem um todo, procura classifica-lo como idéa; e acha-lhe o valor em relação ao discurso. Dahi vem ao estudanle amor, pelo methodico, e racional, e o habito de só estudar pelo raciocinio, e nunca abraçar idéas, cujo valor não seja, desde logo, afferido por uma prova real. É tão agradável para discípulos e mestres aquelle investigar de pensamentos, que em pouco tempo é raro encontrar uma palavra, que os primeiros não acudam logo a classificar, e analysar por miudo. Eis, Excellentissimo Senhor Commissario, como se ensina grammatica na escola de instrucção primaria do Collegio Artístico-Commercial. **Primeiros rudimentos arithmeticos.** Como em tudo mais, o modo de ensinar a prática e theoria das contas, é o simultaneo. O alumno a par do conhecimento, dos caracteres graphics do discurso, aprende os caracteres arábicos e romanos, com que representamos graphicamente, a numeração. Uma vez conhecida a numeração seguida, aprendem a dividir por classes qualquer numero, e depois a lê-lo com presteza, o que facilmente se alcança. Quando mentalmente os alumnos sabem sommar, passam a praticar essa operação no quadro negro, sendo cada uma das parcellas apontadas pelo professor ou por um dos discípulos por elle designado, e a addição feita por todos simultaneamente. A esta operação seguem-se as outras, sempre com o mesmo methodo. Quando o professor quizer, mandará fazer a operação só por um, e emendar, sendo preciso, pela classe inteira, ou vice-versa; obrigando deste modo os discipulos, a terem todos o sentido empregado no objecto da lição. Em côro se repetem as definições das differentes especies de contas em inteiros e fracções decimaes, que tanto abrange, o curso de instrucção primaria. Finalmente a linguagem arithmetica, que é tão intimamente ligada com a grammatical, que até della depende, não deve ser menos cuidada. Nos interesses do homem é ella de grande valor, e, por isso mesmo, que é mais difficil, e que só com o estudo se póde haver perfeito conhecimento seu, é que devemos ter toda a attenção em que o ensino da sciencia de contar, a comecar de seus mais rudimentares princípios, seja estudado com toda a precisão, que a matéria por si mesmo exige. **Doutrina christã, civilidade, e princípios de hygiene.** Estas matérias, e as mais que com ellas tem afinidade; devem ser – A primeira – Fructo de estudo simultâneo e auricular – As segundas – Fructo de prelecções aos discípulos, feitas pelo professor. A doutrina christã e moral evangélica; a civilidade e a hygiene, tem relações tão intimas, que todas dão continuamente occasião ao professor para discursar com grande proveito para os ouvintes, e como gostozo passatempo para estes, e para elle professor. **Calligraphia.** Collocámos no fim de tudo a calligraphia, porque de todas as matérias do ensino primário, é ella como que um complemento. A calligraphia, arte de dar á letra uma forma agradável e regular, continua a ser leccionada no Collegio Artístico-commercial pelo Senhor Carlos Silva, professor da especialidade, e apraz-nos recommendal-o a Vossa Excellencia não só pelo seu merecimento artístico, como pelo methodo e assiduidade que emprega no ensino de seus discípulos. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Commissario, depois de havermos exposto, conforme nos é possível, e com a franqueza e verdade que nos impõe a nossa posição, e a Vossa Excellencia devemos; findaremos este nosso breve noticiário, recommendando a Vossa Excellencia o professor Manoel da Motta Pessoa de Amorim, Sub-dirctor do nosso estabelecimento, e que zelosamente tem mostrado ser um mestre habilíssimo, e verdadeiro membro do magistério primário regenerado; e por fecho de nosso relatório permuta-nos Vossa Excellencia fazer ainda mais algumas observações sobre o Methodo Portuguez, seus mestres, e seus discípulos. O methodo Castilho é a base da reforma de nosso ensino universal. Tende a realisar o que muitos ainda julgam utopia, e nos atrevemos a asseverar como verdade realisavel, e já em caminho de realisação; é o fructo de que ha-de brotar a frondosa arvore da instrucção; é o vehiculo por onde a mocidade ha-de chegar a amar seus iguaes, e respeitar e amar seus superiores, e a não ter inveja dos primeiros, e medo, e quem sabe se mesmo horror, dos segundos. A escola assim regenerada tem de ser o ninho aonde se hão-de arraigar no intimo da alma – o amor pela

ordem, pela igualdade, pela instrução, e donde não-de sair, pelo menos assim o devemos crer, cidadãos honrados e taes quaes o mundo ha mister. O mestre, tornar-se-ha de instrumento de medo, em pai carinhoso, em protector, em guia que vá mostrando o caminho conducente a logar de muita honra e de muito proveito. Nem o assumpto permite hyperboles, nem as empregariamos, para vós, Excellentissimo Senhor Commissario: a nossa linguagem é dictada pela muita experiencia. Alheios nos são os interesses, ou desinteresses, que tem obrigado nossos professores primários a não adoptarem o Methodo Castilho, comtudo podemos afirmar a Vossa Excellencia, que o Collegio Artistico-commercial, por isso que o tem sufficientemente apreciado, ha-de seguir o sempre na educação de seus alumnos; oxalá que todos os de boa fé, pois também só esses convém ao Methodo, e só a elles o Methodo convém, depois de o terem como nós estudado, acabem de convencer-se de que é elle o unico methodo, porque é possível hoje ensinar, sem abstrair de bom senso, e sem passar por méro especulador do ensino. Muitas são as coroas que tendes já recebido dos convictos, e algumas de conversos, que valem mais; agora porém, por parte da Empreza do Collegio Artistico-commercial, recebei, Excellentissimo Senhor Commissario, as mais leaes felicitações, não do presente, porque estaes ainda soffrendo o martyrio, partilha sempre dos grandes reformadores, mas do futuro que todo vos pertence. Deos guarde a Vossa Excellencia. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Commissario geral de instrução primaria no reino e ilhas pelo Methodo Portuguez. Collegio Artistico-commercial, trinta de Novembro de mil oitocentos e cincoenta e cinco. A Empreza, Manoel José Mendes; Valentim José da Silveira Lopes.

- **DG 297 Repto Litterario.** A convicção de quanto o methodo portuguez Castilho póde concorrer para o géral derramamento da instrução no povo, e a guerra com que pretendem desvirtua-lo aos olhos do Governo, que o tem já de muito approvedo, nos forçam a publicar pela imprensa periódica da capital o seguinte repto, feito aos professores de instrução primaria, officiaes ou particulares, sem que a tal sejamos impellidos pelo desejo de victoria nossa, nem tão pouco de abatimento alheio, mas só pela esperança de gloria, que possa caber-nos, havendo concorrido para a facilitação do ensino do povo, que nós todos, e por nós o Governo, temos obrigação de promover. A instrução primaria, necessidade essencial de qualquer nação, precisa reformas, e reformas radicaes e promptas; e, por isso, que é esse um dos ramos de que, sem dúvida, cedo terá de se occupar quem rege o Estado, e a adopção de methodo deve ser a parte mais escrupulosa do reformador, chamamos os professores da capital ás provas publicas de seus methodos, e do portuguez Castilho, debaixo das seguintes Condições. 1.^a Serão escolhidos, por ambas as partes contendoras, doze crianças, completamente analfabetas, e dellas, tiradas á sorte, seis para cada parte; e, no caso de haver mais de um professor a acceitar o repto, escolher-se-hão seis mais para cada um. 2.^a Cada uma das partes contendoras abrirá o seu curso no mesmo dia, e trabalhará por espaço de seis mezes diariamente, com excepção de quintas-feiras, ou dias santificados, e domingos, duas horas por dia. 3.^a Os cursos serão dados na casa da Associação dos Professores, ou n'outra qualquer que se convencionar, a portas abertas, para quem quizer presencia-los. 4.^a Nós seguiremos o methodo de leitura portuguez Castilho, e os adversarios deste methodo, qualquer que lhes agrade, mas alheio inteiramente ao methodo Castilho. 5.^a Antes de principiari o curso será nomeado o jury que, no fim de seis mezes, haja de avaliar o adiantamento de uns e de outros; o qual será composto de seis individuos, escolhidos, tres por nós, e outros tres por nosso contendor ou contendores; nomeando elles de entre si um presidente e um secretario; e, além destes, serão escolhidos, do mesmo modo, outros seis para substitui-los, no caso de falta, ou para desempate de qualquer votação. 6.^a O exame versará sobre – ler e escrever, grammatica, e principios de arithmetica. 7.^a Quando o professor, por qualquer motivo, não possa comparecer á lição, poderá ser substituido por pessoa de sua escolha. 8.^a Na occasião do exame os professores desafiados poderão fazer quaesquer perguntas aos discipulos examinados. 9.^a Affiança-se o premio de *cem mil réis* ao professor, ou

professores, cujos discípulos mais productos apresentarem perante o jury, sobre as disciplinas ajustadas na condição 6.^a 10.^a De todos os nove artigos supracitados, será lavrada escriptura em notas publicas, e esta publicada pela imprensa periodica da capital, e aquelle que depois de principiado o curso desistir, julgar-se-ha *ipso facto* vencido. 11.^a Os contendores designarão na escriptura o methodo que se propõem seguir no ensino de seus discípulos. Crêmos que mais de um professor folgará de concorrer comnosco para o apuramento de uma verdade, de que dependem os destinos da educação popular, e nós gostosos os receberemos; por quanto, encarregados também da educação da mocidade, desejamos conhecer o melhor caminho por onde conduzir nossos alumnos; todavia, se até ao dia 31 do mez de Dezembro corrente, em vista dos presentes éditos, não tiverem concorrido a acceitar o repto, que proposto fica, julgar-nos-hemos auctorisados para proclamar alto, e muito alto, que o methodo portuguez Castilho só tem opposição nos que especulam com o ensino do povo. N. B. Os que, dentro do prazo marcado, quizerem concorrer a este repto, endreçarão seus nomes e moradas á Associação dos Professores, no palacio da rua dos Moiros, e igual communicado, e na mesma data, ao Collegio Artístico Commercial, palacio do Sarmento á Estrella; advertindo que o reptador só recebe replicas por meio da imprensa; porque, sendo o negocio todo de publica vantagem, só publicamente deverá ser tractado. Lisboa, 15 de Dezembro de 1855. Valentim José da Silveira Lopes.

Necrologia

- DG 99 Domingo, 8 do corrente, falleceu de uma apoplexia, na idade de setenta e dois annos, o Ex.^{mo} Conselheiro João José Ferreira de Sousa, Tenente-general reformado, Lente jubilado da Escola do Exercito, e vice-Inspector da Academia das Bellas Artes de Lisboa. Constante amator das bellas artes, que soube cultivar a par dos estudos severos da vida militar a que se dedicára, elle se distinguiu no desenho de paisagem e de topographia, de que deixou varias obras, que testemunham o seu merecimento. Em 1826 o Governo lhe commettera a direcção das Escolas de Bellas Artes, logar que desempenhou, promovendo a regularidade e adiantamento dellas, propondo, entre outros arbitrios, que a sua illustrada capacidade lhe subministrava, a criação da Academia das Bellas Artes, de que resultou ser nomeado em 1835 presidente da commissão encarregada de propor ao Governo um projecto de estatutos para esse fim. É por consequência ao Ex.^{mo} Conselheiro, que se devem os primeiros fundamentos para a criação desse estabelecimento, de que mais tarde, no anno de 1846, veio a ser nomeado vice-Inspector, continuando com o mesmo cuidado e intelligencia a promover o adiantamento delle, pelas providencias que estavam a seu alcance, ou representando ao Governo os meios que lhe pareciam mais conducentes ao aperfeiçoamento, utilidade e credito da Academia. A Academia, pois, o perdeu para sempre, mas jamais perderá da memória o desvelo, zelo e serviços que lhe prestou, e as relevantes qualidades que o adornavam e enobreciam.
- DG 289 Domingo 2 do corrente, pelas quatro horas da tarde, depois de prolongada e dolorosa enfermidade, falleceu, fortalecido com os soccorros da religião, o professor substituto da aula de esculptura da Academia de bellas-artes de Lisboa, o Sr. Francisco de Paula de Araújo Cerqueira. A sua morte causando profundo sentimento em toda a Academia, foi geralmente lamentada por todos que tinham conhecimento dos dotes pessoases, que ornavam este excellent artista. Nascido em 1808, e matriculado em 1822 como discípulo das antigas aulas de desenho e de architctura civil, obteve nellas o Sr. Cerqueira quatro premios pecuniarios; e passando a cursar a de esculptura, adquiriu igualmente nesta menções honrosas, e louvores nos diversos exames, em que sempre deu provas de decidida habilidade, e engenhoso talento para esta bella arte. Era 1838 foi pródigo por concurso publico no logar de professor substituto da aula de esculptura da nova Academia, logar que desempenhou com distincção e dignidade. Depois de investido

no magisterio continuou, e redobrou ainda mais os seus profiados estudos na arte a que se dedicara, produzindo diferentes obras, que muito acreditam o seu merecimento. Entre estas devem principalmente mencionar-se os baixos-relevos, que compoz e apresentou nas exposições publicas da Academia: taes como D. João de Castro, O Juramento de Viriato, Martim de Freitas rejeitando o governo do castello de Coimbra, O Episodio da batalha de Toro, obra de que Sua Magestade El-Rei o Senhor DOM FERNANDO, sabio apreciador de bellas-artes, quiz que o hábil artista lhe executasse uma cópia em mármore de Carrára, e o baixo-relevo representando Jesus Christo fallando com os fariseos sobre o pagamento de tributos, últimamente enviado á exposição universal de París. É também de seu punho o retrato em mármore do Duque de Palmella, collocado na Camara dos Dignos Pares, e a estatua da religião, que serve de corôa ao mausoléu que o mesmo Duque mandou erigir no cemitério dos Prazeres. Porém a força e actividade moral do finado artista não estavam em equilibrio com as forças phisicas, que ha annos o foram abandonando a olhos vistos, até que succumbiu ao fatal golpe na curta idade de quarenta e sete annos incompletos. A cruel e prematura morte quebrou o delicado cinzel de ura artista, que ainda nos promettia muitas producções, de que era capaz o seu genio ameno e creador. As qualidades pessoas que ornavam este professor augmentam consideravelmente as vivas saudades, que desafia esta perda irreparável, qualidades tanto mais apreciáveis quanto mais escasso é o numero de sujeitos em que cilas se reúnem. Sim, perdeu nelle a patria um cavalheiro honrado e virtuoso – a familia um bom e carinhoso irmão – a Academia um professor distincto, e um dos seus mais uteis ornamentos, – e quem isto escreve um discípulo raro, e um amigo fiel.

Annuncios

- DG 5 **Instrucção da Língua Ingleza** pelos seguintes preços: {Em casa do professor 2\$880 réis. Em casa do discípulo 3\$600 réis} – Cada duzia de lições. O mesmo professor igualmente se offerece para leccionar em qualquer collegio pelo preço mensal que fôr convencionado. As pessoas que quizerem aproveitar este offerecimento, e colher quaesquer esclarecimentos mais, poder-se-hão dirigir aos Sr.^s Ferin & Robin, na rua nova do Almada, n.^{os} 77 e 78, em Lisboa.
- DG 8 O **Collegio dos Missionários Dominicos Irlandezes** do Corpo Santo, desde o 1.^o de Janeiro do corrente anno, tem entrada pela travessa do Corpo Santo, n.^o 1 B.
- DG 25 **A Quadratura do Circulo**, confirmada no seu P. S., com a simples applicação do principio do quadrado da hypotenuza: vende-se na rua Augusta, n.^{os} 1 e 8, e defronte dos Paulistas, n.^o 55.
- DG 71 Em Outubro do anno presente de 1855 vai encetar seus ensaios um collegio instituído em Bragança para educação do sexo viril: quem se julgar habilitado para alumno do mesmo, dirija-se ao professor do lyceu, Antonio Alvares Martins, até fim de Maio proximo futuro.
- DG 73 Para a cidade de Vianna do Castello precisa-se de uma senhora que tome a seu cargo a educação de um numero certo de meninas, e que além das prendas próprias do sexo, ensine com perfeição o inglez ou francez. A pessoa que quizer acceitar este encargo mande o seu nome e morada á travessa da Espera, n.^o 1, para ser procurada.
- DG 74 Quem se achar em circumstancias de apromptar particularmente até Outubro um estudante no 1.^o anno de mathematica para a escola polytechnica, de que já tem principios, dê seu nome morada, e hora em que se procure para o devido, ajuste. Rua Augusta, loja n.^o 18.

- DG 84 **Precisa-se de um homem** para acompanhar duas pessoas em uma viagem daqui pela Hespanha, Mediterrâneo até Constantinopla, e de lá pelo Egypto, Allemanha, França, e Inglaterra. Exige-se que falle francez e inglez, e que affiance suas qualidades. Paga-se-lhe as despezas de viagem, e dá-se-lhe uma quantia mensal (convencionada): quem estiver nas circumstancias dirija-se á rua da Prata, n.º 113, 2.º andar, de manhã até ás dez horas, e de tarde das duas até ás quatro.
- DG 104 Manoel Antonio, mestre de ensino, previne aos seus freguezes e amigos que se retira para fóra da terra por oito dias, e deixa em seu logar uma pessoa muito capaz, pela qual se responsabilisa.
- DG 122 Uma senhora, chegada ha pouco a esta capital, deseja encarregar-se da educação de qualquer menina, ensinando-lhe o seguinte – portuguez, inglez, francez, e bordados de todas as qualidades: para isso quem quizer utilizar-se de seu préstimo póde dirigir-se á travessa de Santa Escolástica, n.º 1 A, calçada da Estrella.
- DG 146 **Experiencia Scientifica**, dominGo 24 de Junho, ao meio dia, na rua nova do Carmo, n.º 7 F, 3.º andar, haverá um ensaio sobre os pontos mais difficeis da geographia, historia, mineralogia, lingoa grega, latina, e franceza. O ensaiado é Antonio Rodrigo de Judicibus, de dez annos. São convidados a prestíncear esta experiencia quantos desejárem observa-la, e com especialidade os conhecedores das ditas sciencias.
- DG 181 Precisa-se de um professor de italiano, que possa ensinar esta lingoa do inglez: quem se achar habilitado para isto, pode dirigir-se á rua da Boavista, n.º 82, 1.º andar.
- DG 186 Precisa-se de uma senhora para educar duas meninas e um menino em S. Tiago de Cacem, 18 legoas de Lisboa, e roga-se a quem estiver habilitada, principalmente para ensinar musica e francez, de se dirigir á rua do Longo, n.º 35, para tractar do ajuste.
- DG 209 Madeira. **The English Collegiate School** opens on 1.st October. The Rev. Alex. T. D. D'Orsay receives Boarders under 12 years of age. Day boys £ 20 and 25, Boarders, £ 100 per annum. References. Dr. Barral, Lisbon; Lord Lyttelton, London; Sir A. Alison, Glasgow.
- DG 211 Um professor de um collegio inglez se propõe a dar lições da mesma lingoa por casas particulares: quem precisar do seu préstimo dirija-se á rua da Prata, n.º 151, aonde receberá os esclarecimentos necessários.
- DG 224 **Lyceu Parisiense**. Largo da Trindade n.º 9. Collegio de Humanidades e Linguas vivas. Abrem-se as aulas no 1.º de Outubro. Por este annuncio roga o director do mesmo lyceu aos pais ou tutores dos alumnos que, até ao 1.º de Janeiro proximo, tenham a bondade de se dirigirem, para negocios do collegio, ao Ill.^{mo} Sr. Dr. P.^e Antonio de Almeida Torrezão, antigo vice-director no mesmo estabelecimento.
- DG 229 **Collegio dos Missionários Dominicanos Irlandeses do Corpo Santo**. As aulas deste collegio para alumnos externos de instrucção primaria e secundaria abrem-se no dia 1.º de Outubro do corrente anno. Só recebe alumnos até 12 annos de idade.
- DG 247 **Lyceu Parisiense**. Collegio de Humanidades e Linguas vivas. (Largo da Trindade n.º 9.) Vai abrir-se neste collegio de educação o curso de physica e de chymica elementares e de Introducção á Historia Natural, que será ensinado por um Lente de uma das Escólas superiores da capital. A matricula está aberta até ao dia 15 de Novembro proximo.
- DG 250 **Collegio de Humanidades** estabelecido na Calçada do Marquez de Tancos n.º 7. Alem das aulas do costume abriu-se neste Collegio um curso completo de Physica, Cliymica e Introducção á Historia dos tres reinos da natureza, professado pelo II.^{mo} Sr. João Ignacio Ferreira Lapa, Lente de uma das Escólas superiores desta capital. A matricula conserva-se aberta até o principio de Novembro.

- DG 254 Uma senhora ingleza offerece-se para em casa de uma familia distincta se encarregar do tractamento de meninas ou meninos, que tenham completado a idade de tres ou quatro annos; e igualmente de lhes ensinar a língua ingleza, com escripto, e arithmetica; pode dar muito boas informações: em n.º 57, rua do Sacramento da Lapa (Buenos-Ayres), se diz aonde se lhe pode fallar.
- DG 256 **Collegio de Humanidades**. Na calçada do Marquez de Tancos. Convindo que o Governo, para bom poder formar a sua estatística geral, e providenciar o que julgar mais congruente e efficaz, ácerca do, sobre todos, importante ramo de administração publica – a educação e instrucção da mocidade – conheça com exacção o movimento das aulas e collegios particulares; e desejando, quanto em mim cabe, cooperar para este tão util e necessário fim, offereço ao conhecimento do publico a nota do movimento, que este collegio tem tido desde 1844, em que começou a pesar sobre mim a direcção de lle, até o fim do proximo pretérito anno lectivo; cumprindo observar que, entre os dois mil quinhentos e trinta e quatro alumnos, que frequentaram este collegio no supradito espaço de tempo (segundo demonstra a referida nota, e se póde verificar á vista dos livros respectivos da matricula), se contam setecentos, sessenta e nove da classe dos gratuitos, por pertencerem a familias honestas, mas pouco abastadas; e que, de entre estes, tem apparecido um não pequeno numero de jovens, que, por seus talentos pouco vulgares, e por sua louvável compostura de costumes, teem feito progressos rápidos e espantosos, e promettendo um futuro brilhante e esperançoso, podem um dia ser. a ventura e gloria das suas familias, e da patria. Assim muitos delles podessem ser auxiliados, para proseguirem devidamente em seus estudo superiores, nas sciencias e nas artes!!

FREQUENTARAM O COLLEGIO				
Annos da frequencia	N.º dos alumnos internos	N.º dos alumnos externos		Total dos alumnos
		Pensio-nistas	Gratui-tos	
1843 a 1844	66	80	20	166
1844 a 1845	64	91	40	195
1845 a 1846	73	77	60	210
1846 a 1847	57	79	80	216
1847 a 1848	59	68	87	214
1848 a 1849	49	83	90	222
1849 a 1850	40	73	44	157
1850 a 1851	43	76	49	168
1851 a 1852	58	93	56	207
1852 a 1853	68	115	68	251
1853 a 1854	57	120	80	257
1854 a 1855	65	111	95	271
Somma . . .	699	1:066	769	2:534

Dos que frequentaram neste ultimo anno, fizeram exames públicos, e ficaram approvados os que constam da relação que se segue:

- DG 256 *Collegio de Humanidades na calçada do Marques de Tancos n.º 7*. Fizeram exame em Julho e Outubro do corrente anno, e ficaram aprovados. Na **Universidade de Coimbra**. Em Oratória, Poetica, Geographia, Chronologia, e Historia: Os Srs. Antonio Manoel Pires; Joaquim de Mello Cardoso de Amaral; Jorge Augusto Corrêa; Matheus Marques Preto. Em Philosophia racional e moral, e princípios de direito natural: Antonio Manoel Pires; Augusto Cezar da Fonseca Torres; Augusto Corrêa Godinho; Francisco Nunes da Rocha; Francisco de Paula Sarmiento Ottolini; Joaquim Antonio de Sousa e Silva; Joaquim de Mello Cardoso do Amaral; Manoel Sarmiento Ottolini; Matheus Marques Preto. Em Geometria, Algebra, e Arithmetica: Emilio do Rego Botelho; Francisco de Paula Sarmiento Ottolini; Joaquim de Mello do Amaral; Leonidas Ferreira Barbosa; Manoel Sarmiento Ottolini; Matheus Marques Preto. Em Introduccção aos tres reinos da natureza: Francisco de Paula Sarmiento Ottolini; Manoel Sarmiento Ottolini. Em Latinidade: Antonio Manoel Pires;

Augusto Cesar da Fonseca Torres; Augusto Corrêa Godinho; Francisco Antonio Beirão; Francisco Nunes da Rocha; Jayme Cardoso de Gouvêa Córte Real; Joaquim Antonio de Sousa e Silva; Joaquim de Mello Cardoso do Amaral; Matheus Marques Preto. Em Grego: Antonio Manoel Pires; Jorge Augusto Corrêa. Em Francez: Antonio Batalha Reis; Antonio Manoel Pires; Augusto Corrêa Godinho; Francisco Antonio Beirão; Jayme Cardoso de Gouvêa Córte Real; Joaquim Antonio de Sousa e Silva; Joaquim de Mello Cardoso do Amaral; Leonidas Ferreira Barbosa; Matheus Marques Preto. Em Instrucção primaria: Antonio Manoel Pires; Joaquim Antonio de Sousa e Silva; Joaquim de Mello Cardoso do Amaral. **No liceu nacional de Lisboa.** Em Oratória poética e Litteratura clássica: Francisco Antonio Pires. Em Geographia, Chronologia, e Historia: Francisco Antonio Pires; Tito Augusto de Carvalho. Em Philosophia racional e moral, e princípios de direito natural Francisco Antonio Pires; Francisco Joaquim Bogalho; Tito Augusto de Carvalho. Em Latinidade: Antonio Antunes Morão; Antonio Maria Freire Pimentel Brandão; Eduardo Pires da Silva; Francisco Joaquim Bogalho; José Joaquim da Costa Sousa Feio; Tito Augusto de Carvalho. Em Grammatica latina: Alfredo de Sá Magalhães; Francisco Cypriano da Rocha; José Maria da Costa; Luiz Augusto Perestrello. Em Inglez: Bernardo Lemos da Fonseca; Eduardo Pires da Silva; João Filippe da Fonseca; D. João de Vasconcellos e Sousa; José Maria dos Passos Valente. Em Frances: Alfredo de Sá Magalhães; Carlos Garcia Barreto; Carlos José da Silva Rego; Carlos Ribeiro Palhares; Diogo Ignacio de Pina Manique; Eduardo Pires da Silva; Heliodoro Jacinto da Silva Moreira; Ernesto Moreira de Sá; Francisco Luiz Villar Ferreira; Francisco Augusto Franco de Castro¹⁸; João Carlos Rodrigues da Costa; João Filippe da Fonseca; D. João de Vasconcellos e Sousa; José Antonio Henriques; José Caetano Pereira da Cruz; José Joaquim da Fonseca; José Maria dos Passos Valente. Em Instrucção primaria: Alfredo de Sá Magalhães; Antonio Basilio Borges; Antonio Corrêa da Cunha; Antonio Dias da Silva; Antonio Joaquim da Rocha; Antonio Maria de Almeida; Antonio Maria de Sousa; Augusto Eduardo de Sousa; Carlos Garcia Barreto; Custodio José Rodrigues; Eduardo Xavier da Silva; Heliodoro Jacinto da Silva Moreira; Ernesto Moreira de Sá; Francisco Cypriano da Rocha; D. Francisco de Mello Manoel da Camara; Francisco Nunes da Rocha; Francisco Thomaz Ferreira; Francisco da Veiga Simões; Ignacio Antonio Esteves Saraiva da Guerra; Ignacio José da Costa; João Carlos da Silva Rodrigues; Joaquim Antonio de Sequeira Brito; Joaquim Augusto do Couto; Joaquim Carlos Vidal da Gama; Joaquim José da Costa Simas; Joaquim Libanio Marques; D. Joaquim de Mello Manoel da Camara; Joaquim Manoel de Tavora Coutinho; José Antonio da Silveira Godinho; José Augusto de Freitas Coutinho; José Caetano Pereira da Cruz; José Corrêa da Silva Carvalho; José Duarte Rodrigues Souto; José Joaquim de Sequeira Brito; José Joaquim da Silva Galvão; Julio Cesar de Freitas Coutinho; Julio Cesar da Silva Caldas; Luiz Augusto Perestrello; Manoel Cornelio de Freitas Coutinho; Manoel Thomás da Fonseca; Marianno Joaquim da Costa Sousa Feio; Sabino Augusto da Silva Caldas; Sebastião Antonio dos Prazeres Pimenta Chaves de Aguiar; Theodomiro Flavio Henriques Lessa da Veiga; Ulpio Napoleão Henriques Lessa da Veiga. **Na Escóla Politechnica.** Em Philosophia racional e moral: Bernardo Lemos da Fonseca; Domingos Garcia Pereira. Em Latinidade: Bernardo Lemos da Fonseca; Domingos Garcia Pereira. Em Arithmetica: Bernardo Lemos da Fonseca; Domingos Garcia Pereira. Em Inglez: Bernardo Lemos da Fonseca. Em Francez: Bernardo Lemos da Fonseca; Domingos Garcia Pereira. Em Instrucção primaria: Bernardo Lemos da Fonseca; Domingos Garcia Pereira. Em Desenho: Domingos Garcia Pereira. Daqui se vê que foram cento e trinta e sete as aprovações; houveram porém quatorze reprovações, e os alumnos, que fizeram exame, foram oitenta e quatro. Collegio de Humanidades, sito na calçada do Marquez de Tancos n.º 7, em 29 de Outubro de 1855. O Director, Thomás Cabral Soares de Albergaria.

¹⁸ Nota dos autores. Será corrigido este nome no Diário n.º 258 “Francisco Augusto Franco de Castro” para “Frederico Augusto Franco de Castro”.

- DG 258 **Collegio de Humanidades** Sito na calçada do Marquez de Tancos, n.º 7. Rectificação e addicionamento. Na relação respectiva aos alumnos deste collegio, inserta no Diário n.º 255,¹⁹ mencionou-se por equivoco, o nome do Sr. Eduardo Pires da Silva na classe dos que fizeram exame de francez, e omittiu-se o do Sr. Antonio Maria Freire Pimentel Brandão, que em Julho proximo passado fez o seu exame da referida língua no Lyceu nacional desta côrte, e ficou aprovado plenamente, quando o Sr. Pires já havia feito o seu referido exame no anno precedente. Na mesma classe, onde se lê = Francisco Augusto Franco de Castro = deve ler-se = Frederico Augusto Franco de Castro =; e na classe dos de instrucção primaria faltou mencionar os nomes dos Srs. Antonio Augusto Duarte Silva, e Eduardo Xavier de Sá, que também fizeram os seus exames no Lyceu nacional desta côrte, e obtiveram approvação plena. O que para justa satisfação dos interessados se declara.
- DG 265 **Curso nocturno de francez.** Quem pertender frequentar este curso dirija-se ao continuo do Centro Promotor até 17 de Novembro, na rua dos Mouros, n.º 21, das sete horas da tarde em diante.
- DG 286 Precisa-se empregar no serviço de escripturação mercantil uma pessoa habilitada com os estudos da aula do commercio, pratica de escriptorio, e que possa dar abonação do seu comportamento. Quem estiver neste caso póde procurar na loja de livros de Silva, rua Augusta, n.º 185, a pessoa a quem deve dirigir-se. É inútil que se apresente quem não tiver os requisitos exigidos.
- DG 303 Vende-se uma Americana, do ultimo gosto, muito bem construida, tanto em madeiras como em ferragens: quem a pertender dirija-se ao largo do Passeio Publico, n.ºs 52 e 53, loja, para tractar; e se achará um role na dita.

Serviço de marinha

- DG 255 Embarcações saídas: Patacho portuguez Alfredo, capitão M. J. de Sousa, para a ilha de S. Miguel com encomendas; 14 pessoas de tripulação, e 22 passageiros, que são: (...) Agostinho Machado de Faria Maya Junior, estudante; (...)

Avisos

- DG 104 **Sociedade das casas de asylo da Infancia desvalida.** Á assembléa geral dos srs. subscriptores da sociedade das casas de asylo da infancia desvalida desta capital ha-de reunir-se no próximo domingo 6 do corrente, pela uma hora da tarde, na sala do risco do Arsenal da Marinha. Em harmonia com os artigos 11.º e 12.º dos Estatutos proceder-se-ha á leitura do relatório do anno findo, e á eleição do novo conselho de direcção, o qual se compõe de presidente, vicepresidente, seis senhoras directoras, thesoureiro e dois secretarios, e juntamente á nomeação de tres membros para a commissão de exame de contas. Finda a leitura do relatorio deverá proceder-se á distribuição dos premios destinados aos alumnos que mais se distinguiram no decurso do anno findo pelo seu aproveitamento no ensino, e mais qualidades requeridas para se obterem taes premios. É permittida a entrada na sala do risco a todas as pessoas que desejarem assistir aos referidos actos. Lisboa, 1.º de Maio de 1855.
- DG 188 **Sociedade das casas de asylo da Infancia desvalida de Lisboa.** O Conselho de Direcção desta Sociedade, tendo de prover, por meio de concurso, os logares de duas mestras e duas ajudantas, annuncia: 1.º Que até ao dia 31 do corrente se recebem os requerimentos no escriptorio da Sociedade, rua dos Calafates, n.º 65. Os requerimentos devem ser escriptos e assignados pelas pretendentes, com declaração de suas moradas, e

¹⁹ Nota dos autores. Não foi no Diário n.º 255 mas no n.º 256 que foram publicados os nomes dos alumnos.

acompanhados da certidão de baptismo, e dos documentos que comprovem o seu bom procedimento, e serem isentas de moléstias contagiosas. 2.º Que se exige a aptidão necessária para ensinar as creanças a ler, escrever e contar correntemente, a doutrina christã, e bem assim a costura e mais ensino proprio de meninas. 3.º Uma condição para o concurso é serem duas pessoas da mesma familia, por exemplo, mãe e filha, tia e sobrinha, ou duas irmãs, admittindo-se neste caso a companhia de sua mãe, e terem frequentado por algum tempo as casas de asylo para se aperfeiçoarem na pratica, e habilitarem-se para ensinar a ler pelo methodo do Dr. Castilho. O vencimento mensal de cada uma das mestras é de 9\$000 réis, e 6\$000 réis o de cada ajudanta.²⁰ (DG 193)

Publicações Litterarias

- DG 105 *Breves principios de cantochão*, para uso do Seminário Patriarchal de Santarém, ordenados por Fr. Antonio Gaspar Borges. Vende-se por 80 réis na rua Augusta n.º 8, e aos Martyres n.º 45.
- DG 136 Saiu á luz – *Arithmetica e Algebra elementar, tractadas promiscuamente para uso dos alumnos de instrucção secundaria*, por José de Sousa Moreira. Vende-se na rua Augusta, nas lojas n.ºs 2 e 3, e n.º 8. Preço 600 rs. Nas ditas lojas tambem se vendem as seguintes obras do mesmo auctor: *Principios geraes de Táctica elementar, Castrametação e pequena Guerra* – 800 rs. *Curso elementar de Fortificação para uso dos Officiaes de todas as Armas* – 1\$200 rs.
- DG 141 **Philemporo** (instrucção commercial) – publicou-se o n.º 4. Rua Augusta, n.ºs 8 e 186.
- DG 162 Saiu á luz a **Geographia da Infancia**, 2.ª edição, consideravelmente melhorada, por A. Forjaz. Vende-se em casa do Sr. Lavado, rua Augusta, n.º 8.
- DG 162 **Livro dos meninos Christãos**. Vende-se na loja de J. P. Lavado, rua Augusta, n.º 8.
- DG 208 **Philemporo** (instrucção commercial) – saíram a 10.ª folha e um indice de todas. Pára a publicação.
- DG 229 **Arithmetica e Algebra Elementar**, tratadas promiscuamente, para uso dos alumnos de instrucção secundaria, por J. de Sousa Moreira. Vende-se na rua Augusta, n.º 2, e n.º 8. Preço 600 réis.
- DG 248 **A Arte de Escrita, o Livro das Regras methodicas**, e Pautas do Professor Joaquim José Ventura da Silva, vende-se. na Praça de D. Pedro, n.º 87, 3.º andar, lado esquerdo.
- DG 285 Acha-se á venda nas lojas do costume a **Grammatica da lingoa ingleza**, composta por Marcos Dalanthy, Professor no Collegio Militar, approvada pelo Conselho Superior de Instrucção Publica, e adoptada nas Escólas publicas. Preço 720 réis.
- DG 296 Saiu á luz. Elementos de Desenho, colligidos e adoptados pela Academia de Bellas-artes para o uso de seus discipulos = Methodo das Proporções e Anatomia do corpo humano = Compendio de Geometria = Noções theoricas de Architectura civil = Elementos de Perspectiva. Vendem-se na dita Academia.

²⁰ Nota dos autores. Este anuncio é em todo semelhante ao publicado no DG 128 do presente ano.

1856

Diário de Lisboa

Parte Official

- DG 1 **Commissão Geral de Instrucção Primaria.** Conclue o Officio a S. Ex.^a o Sr. Ministro do Reino, continuado do precedente numero do Diário. Em oitavo e ultimo logar dizem os setenta que o *methodo augmenta as despesas, do Estado e dos particulares*. Se a prática do Methodo fosse mais cara que a de um ensino illusorio, valeria ainda a pena da maior despeza. Quando se tracta de semear instrucção e felicidade para uma nação é desperdício inqualificável preferir semente ruim e pouca, só porque assim se gasta menos. Mas quaes são essas despezas extraordinárias que se imputam como impedimento ao methodo portuguez?: utensis, dizem elles, que o Estado ha-de ministrar para o novo ensino. Em primeiro logar não é forçoso que seja o tesouro quem alfaie as nossas escolas; mais o deverão fazer os respectivos municípios; em segundo logar por donativos de subscrições voluntárias, se poderá isso obter muitíssimas vezes; e quasi sempre; em terceiro logar, e sobre tudo, taes apprestes são de uma barateza, que mata o argumento. No Directorio de pagina 7 a 9, se póde averiguar esta verdade. Alli se acha sob o titulo de *Alfaias para uma escóla pelo methodo portugûês a divisão dellas em necessárias e uteis*. Deixemos as uteis; fallemos só das necessarias, e ainda destas deduzamos as que são indispensáveis em toda e qualquer escóla, como: estrado e cadeira para o mestre, bancos para os discípulos, quadro preto para contas, etc. O que só resta a comprar exigido pela reforma do ensino, é uma collecção de quadros alphabeticos preço mil réis; uma resenha alphabética, preço duzentos e quarenta réis; um exemplar da ultima edição do methodo, preço duzentos e quarenta réis; um exemplar do Directorio, preço sessenta réis. – Summa mil quinhentos e quarenta. O mais sordido avaro da parochia dera isso. Não lanço aqui em rol o contador mechanico, pois não pertence propriamente ao methodo ainda que todas as escolas o devam ter para a arithmetica; nem as ardozias e papeis-vidros, porque o papel que por estes dois meios se poupa é mais caro que uma e outra cousa juntas, e o papel serve uma só vez, em quanto as ardozias e papeis-vidros podem durar annos. Mas vinte ardozias, vinte papeis-vidros, e um contador, tudo sem luxo, podem importar tudo junto em sete mil e duzentos. Sommas as duas sommas, teremos apenas despendido oito mil setecentos e quarenta!! *Senlire quie volunt et quce sentiunt diceée audent*. Mas os livros, dizem elles, os livros em que os alumnos hão-de ler? – Livros?! Pois livros para uma escóla de ler, são alguma novidade inventada hoje? Pois nas escólas velhas ensina-se sem livros? *Livros uniformes, replicam elles, pois se o não forem, accrescentam como razão, não póde o methodo praticar-se*. Que mais precisamos de ouvir, Sr. Ministro do Reino, para condemnar-mos desde já e irremissivelmente as escolas velhas? Lá (e chamam-se de ensino simultâneo!) cada discípulo lê por seu livro differente! Ensino individual, e menos que individual! Ensino confuso, e impoliciavel! Ensino barbaro, absurdo, e illusorio! Por isso tenho cem vezes repellido, e cem vezes repetirei ainda que ensino simultâneo, unico possível para a instrucção dos povos, foi o methodo portuguez quem o inaugurou em Portugal, e esta sua preeminência que á falta de outro qualquer mérito deveria bastar para o canonisarem, é para a maioria destes zelosos professores a oitava, a ultima, a suprema

razão por que elles o condemnam! Mas quem ha-de pagar estes livros uniformes (compendios lhes chamam elles) que todavia não dispensam os de doutrina christã e outros? Na própria pergunta se contém boa parle de resposta; esses compendios de doutrina christã e outros, são já livros excellentes para o estudo de ler. *Ha-de o Estado mandar distribui-los gratuitamente em todo o reino, ou hão-de os alumnos compra-los á sua custa?* Responderei a esta mesquinha duvida sobre os livros quasi o mesmo que já expuz quanto á presuppuesta difficuldade das alfaias. Estes livros devem ser-de uma extrema barateza, muito bons, muito formosos, e quasi gratuitos; não é utopia; já os ha que não excedem a vinte réis, e mais variados, e mais baratos ainda os haverá, logo que as boas escólas simultâneas do methodo portuguez se multipliquem; mas temos já quatro do *Ramalhelinho da Puericia*; tres do *Florilegio Clássico*; varios dos *Livrinhos de Ouro*, dos *Livrinhos do Povo*, etc., etc., etc. Quando sem especie alguma de animação tantos desabrocharam logo ao primeiro despontar da boa idéa, que será quando o lucro provável e certo, e a coróa moral do apreço publico concitarem outros escriptores á imitação! Para compra de livros taes, quantos sejam necessários á escóla, não se requerem por certo grandes cabedaes; mas uma parte dos alumnos tem meios e póde comprar os seus; os outros servir-se-hão dos que o mestre receberá em deposito para esse mesmo fim, e que em quanto durarem se irão transmittindo de curso a curso. A compra de tão económica bibliotheca, propriedade da escola, e administrada pelo mestre, a compra, se a não quizer fazer immediatamente o thesouro nacional, que aliás vemos todos os dias concorrer para as empresas uteis, fa-la-há em cada districto O Governo civil. Fa-la-hão em cada concelho, e de boamente, as Camaras municipaes; fa-la-fam até por espontaneo donativo almas patrióticas e christãs. Não derrama a sociedade bíblica por todo o mundo protestante, catholico e infiel aos milhares e milhões, quasi gratuitamente, e até gratuitamente, exemplares das escripturas santas? Pois como deixaria de se formar, apenas se quizesse, uma sociedade geral ou uma em cada concelho, ou uma em cada parochia, ou uma na circumvisinhança de cada escóla, para se mercarem estes livrinhos para se ir semeando instrucção, civilisação, moralidade, contentamento, naquelles com quem os ricos, queiram ou não queiram, hão-de forçosamente conviver?! Que redactor de jornal, puramente Literario, tal como o Panorama, se recusaria a fornecer cada escola de tantos exemplares de algum de seus numeros, quantos fossem sufficientes, e isso pelo mero custo do papel e da tiragem? Mas este argumento dos livros não pode ser serio; *sentiré quæ volunt, et quæ sentiunt dicere audent* – por isso me abstenho de citar, o que a este proposito dissertei no Ajuste de contas, de pagina 97 a 99; e na *Felicidade pela Instrucção*, de pagina 40 a 43. Tenho respondido, Sr. Ministro do Reino, o mais parcamente que pude ás oito objecções de maior monta que, segundo a declaração expressa do illustre Commissario do Conselho no districto de Lisboa, lhe foram apresentadas pelos setenta e um professores adversos ao methodo portuguez, e *algumas das quaes, segundo elle ajunta, lhe faziam peso, porque, não tinham ainda sido cabalmente destruidas*. É precisamente por isso que eu intendi ser obrigação minha não deixar agora uma unica sem a arrazar até os ínfimos fundamentos. Não tomarei tempo a V. Ex.^a repetindo, desenvolvendo, e completando o que o referido Commissario, pelo seu mesmo estudo theorico do Methodo, pelo que d'elle presenciou, com sério exame, nas escólas que o praticam, e finalmente pelas informações que obteve dos professores que por elle ensinam, escreve em sentido opposto aos fantasiosos allegados dos setenta. Para concluir passo de repente á terceira e ultima parle do capitulo, quo me cumpria analysar. Diz o digno Commissario, que lhe parece poder inferir de tudo quanto expôz, *não haver razões bastantes nas quaes haja de fundamentar-se a condemnação do methodo portuguez, como ha quem pertenda; mas que ião pouco por ora se dão as que se precisam para haver de ser adoptado exclusivamente como seu auctor parece desde já desejar*. É portanto minha opinião, rematta elle, que *convém que os ensaios continuem, a fim de que, melhorado progressivamente quanto o possa ser o methodo portuguez, e aperfeiçoado com a reflexão e a praitica; os professores que*

tomarem a si ensinar conforme a elle se torne geral a convicção da sua maior vantagem sobre o methodo actual, e destruídas prevenções, e tiradas duvidas, venha formal desengano, ou assegurar-lhe o triumpho que seu auctor lhe vaticina, ou convencel-o de menos útil, e por conseguinte, inadoplavel. Redundâncias, que sempre são enojosas, seriam já nestas alturas intoleráveis. Não repetirei pois a V. Ex.^a as provadas considerações que evidenciam a superioridade do methodo novíssimo; mas não posso de modo algum preterir uma grave consideração de equidade, de justiça, de decencia intellectual, e de interesse publico, suscitada pelo inesperado corollario daquelle papel. Para que é aguardar mais tempo?! *Para que o methodo se aperfeçoe*, diz elle; mas o methodo está já aperfeiçoado, por mais que diuturna, por mais que superabundante pratica. Se, tal qual é, não merece ainda decidida preferencia, merece já decidida condemnação. Apoz annos de um duello publico, pedir-se aos juizes do campo que proclamem o vencedor, seja qual fôr dos campeões o que mereceu a coróa, não é de certo precipitação. A continuação da lucta nada illucidaria que não esteja illucidado; e pelo contrario, poderia concorrer para que a verdade, já hoje, ou antes ainda hoje, manifesta, se escurecesse; por quanto (ha-de V. Ex.^a relevar que eu lhe descubra todo o meu pensamento), se o methodo novo excede ao antigo pela sua virtude própria, e força intrínseca, o antigo sobrepuja ao novo pelas suas raizes profundas, pela sua corpulência milanaria, pelas valentes escoras que o aguentam de toda a parte; *trunco, non ramis, efficit umbram.* O futuro remoto e indefinido que se invoca para o proferimento da sentença poderia não chegar jámais; direi melhor não poderia jamais chegar. A condição do possidente é sempre melhor que a do reivindicante. Nesse lapso de tempo para que se appella desnecessariamente, o methodo velho cresceria por um redobramento de amparos, o Methodo novo pelo seu desamparo cada vez a mais, continuaria a definhar-se, produziria cada vez menos, e, se hoje que ainda tem tantos fructos por entre tantas flores lh'es desdenham e lh'os negam, que seria quando os seus fructos fossem já raros e passados, as suas flores murchas e desfeitas, as suas esperançosas folhas desbotadas e caídas? Será isto pertender-se evitar o combate á espera de que o inimigo morra?! Tão doble e mesquinho calculo mui longe estou eu de o imputar ao illustre Commissario. Se elle hem reflectir, como não póde deixar de o fazer, na irreprehensivel exacção deste *considerandum* reconhecerá que o alvitrado adiamento é inadmissível. Em vez desse árbitrio esteril de resultados logicos, optará outro que não admitte nem vislumbre de objecção, e dirá ao Conselho Superior como eu tenho a honra de dizer a V. Ex.^a: *Se os que hão-de decidir este pleito do methodos, questão nacional e importantissima, não possuem ainda bastantes factos para allumiarem as suas consciências, peçam a umas e outras escólas os que ellas já produziram; se uns ou outros, ou todos esses factos lhes não parecerem ainda assás demonstrativos, mandem-nas trabalhar em concorrência; mas já e logo, com a possível igualdade numérica, intellectual e moral de alumnos; com a possível igualdade de sciencia, de pericia, de zelo, de professores; vellem para que os de cada methodo o pratiquem extreme, para que os discípulos não recebam de parte alguma insinuações ou suggestões; ao cabo de seis mezes, de oito mezes, de um anno; proceda-se ás duas exposições, decida-se sobre uma decisão assim podem o Corpo legislativo e o Governo tomar providencias em grande para a illustração do povo portuguez.* Em nenhum paiz civilisado se disse ou se dirá jamais ao apparecerem propostas para a criação de vias ferreas, e de illuminação a gaz: *esperemos a ver se se não inventa outra locomoção mais rapida e barata, outra luz mais economica e brilhante;* com quanto se entreveja que para o logar do gaz póde vir a electricidade, para o dos vagões os aerostatos. Para que povos e governos acolham os empreiteiros destes dois melhoramentos já conquistados pela sciencia, já realizados pela arte, basta-lhes saber que o gasómetro desterra melhor a noite que a baléa; que o vapôr devora o espaço com muito mais rapidez que as diligencias. Quando apparecer methodo mais claro e facil, mais ameno e attractivo, mais rápido e perfeito, mais para as multidões, e mais em conta que o methodo portuguez, proscreeva-se o portuguez, e substitua-se-lhe esse de qualquer parte

do mundo que elle venha. Mas, pela mesma razão, se o portuguez se demonstrar já hoje que é mais claro e facil, mais ameno e attractivo, mais rápido e perfeito, mais para as multidões, e mais em conta, que o ensino nas escolas que o repulsam, imponha-se-lhes desde já. Estipendiadas com o suor do povo, é sua obrigação de consciência ensinarem o mais e o melhor possível no menor prazo possível ao maior numero possível de filhos do mesmo povo. Acabe de uma vez para sempre o *sentire quæ volunt e o sentire quæ velint, et quæ sentiandi, dicere*. Deos guarde a V. Ex.^a Lisboa, 6 de Dezembro de 1855. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino. D Commissario geral de Instrucção primaria pelo Methodo portuguez no reino e ilhas, Antonio Feleciano de Castilho.

- **DG 1 Escola Polytechnica.** Pela direcção da Escola polytechnica se annuncia que, em virtude das ordens de Sua Magestade, fica aberto o concurso por trinta dias, contados da publicação do presente aviso, para se prover, na mesma Escola, o lugar de lente substituto da sexta cadeira (chimica geral, e noções de suas principaes applicações ás artes). Igualmente se annuncia, para conhecimento dos candidatos, as seguintes disposições: 1.º Este concurso será feito perante o Conselho da Escola, que o jury dos exames por que hão-de passar os candidatos. O provimento do lugar, que depende de consulta do mesmo Conselho, será por dois annos, ficando ainda dependente de nova consulta do dito Conselho o provimento definitivo. 2.º Aquelles que pertenderem oppór-se ao mencionado lugar, deverão, dentro do prazo acima marcado, entregar na secretaria da Escola requerimentos documentados, por onde mostrem que fizeram exame das respectivas doutrinas em estabelecimento acreditado, nacional ou estrangeiro. 3.º Em consequência do que se acha determinado, relativamente a concursos para os logares do magistério da Escola, são os candidatos obrigados a passar por um exame publico, que constará das seguintes provas: 1.º, duas lições, por elles feitas, uma em chimica orgânica, e a outra em chimica inorgânica, de uma hora cada uma, em differentes dias, sobre ponto tirado á sorte quarenta e oito horas antes; 2.º, interrogações, que lhes serão dirigidas pelos examinadores, logo depois de terminada cada uma das lições, e que devem versar simplesmente sobre o objecto do ponto, ou que tenha com elle immediata relação, podendo durar por espaço de uma hora; 3.º, uma dissertação sobre chimica, que será escripta no mesmo local da Escola, sobre ponto tirado com anticipação de seis horas. Cada uma das mencionadas provas será feita em seu differente dia. Cada candidato, concluidas as suas lições, dará as explicações praticas, que por ventura se tornarem necessárias. 4.º Acabados todos os exames, o jury votará sobre a admissibilidade, do candidato á proposta, para ser provido no lugar de que se tracta. No caso de lhe ser contrario um terço do numero dos, volantes, não poderá ser proposto. Havendo mais de um oppositor, proceder-se-ha a duas votações, a primeira para estabelecer a preferencia de um examinado sobre todos os outros; a segunda para decidir da admissibilidade do preferido. 5.º Passado o termo do concurso, se annunciarão os nomes dos candidatos, os dias dos exames, a ordem que nelles se ha-de seguir; bem como quaesquer outras disposições regulamentares, que se julgue conveniente publicar. 6.º Os pontos para os exames estarão patentes na secretaria da Escola por espaço de vinte dias antes dos mesmos exames. (DG 7)
- **DG 2 Congratulação do Lyceu Nacional do Funchal.** (...) Deos prospere a preciosa e esperançosa vida e Reinado de Vossa Magestade, como desejamos, e a nação ha mister. Funchal, em Conselho, 18 de Outubro de 1855. O commissario dos estudos, Marcelliano Ribeiro de Mendonça; João de Freitas e Almeida, professor da 6.ª cadeira; José Camillo Declarrane, professor da cadeira de inglez e francez; Alvaro Rodrigues de Azevedo, professor da 5.ª cadeira; Francisco de Andrade, secretario do lyceu; João Perestello de Vasconcellos, substituto extraordinario da 3.ª cadeira.
- **DG 2 Festividades da inauguração do reinado de sua Magestade, no Districto de Angra, e no da Horta.** (...) No terceiro dia foi esta solemnisada no lyceu nacional de Angra, do modo

o mais louvável, e que mereceu, a todos os respeitos, geral acceitação. O Bacharel Antonio Moniz Barreto Corto-Real, benemérito reitor, e commissario dos estudos neste districto, proferiu na presença das auctoridades, e de uma escolhida reunião de pessoas distinctas de ambos os sexos, uma mui eloquente allocução, na qual sabiamente inculcou á mocidade estudiosa os sentimentos de amor, respeito e fidelidade com que devem amar e servir o Monarcha constitucional dos portuguezes. Todo aquelle imporlante estabelecimento litterario se achava no melhor estado de aceio, com a grande sala da reunião ricamente ornada. A musica de infantaria 5, collocada no portico do edificio, tocava á entrada e saída dos concorrentes; e no fim da oração do digno reitor, cantou-se o novo hymno do lyceu, dedicado a Sua Magestade Fidelíssima.

- **DG 2 Instituto Agricola.** Pela direcção geral do Instituto agricola e Escola regional de Lisboa, se annuncia, que fica aberto, até ao dia 20 do corrente mez, concurso para o logar de repetidor e professor de desenho, creado pelo artigo 17.º do Decreto com força de lei de 5 de Dezembro do anno proximo passado. E igualmente se annuncia, para conhecimento dos interessados: 1.º Que o concurso é feito perante o Conselho geral da Escola, e que na secretaria da mesma se receberão, dentro da epoca marcada, os requerimentos dos concorrentes. 2.º Que, como o concurso é documental, convém que os concorrentes instruamos seus requerimentos, com todos aquelles documentos, que possam acreditar as suas habilitações. 3.º Que a carta do curso da veterinária, é uma habilitação indispensável, segundo o disposto no § unico do artigo 17.º para o provimento daquelle logar. 4.º Que os candidatos deverão também mostrar-se habilitados para regerem uma cadeira de desenho linear, de machinas, e de objectos de historia natural. 5.º Que a proposta para o provimento do logar será feita e dirigida ao Governo, pelo Conselho geral do Instituto, logo que tiver espirado o prazo do concurso. Secretaria do Instituto agricola e Escóla regional de Lisboa, em o 1.º de Janeiro de 1856. O Secretario, Lucas José de Sá e Vasconcellos.
- **DG 4 Edital:** Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 2 do proximo seguinte mez, perante os Commissarios dos estudos respectivos, as cadeiras de Instrucção primaria (1.º gráo) de São Paio de Fão, e extincto Couto de Rendufe, no districto de Braga: de Jerumenha, no d'Evora: de Alcoentre, e São Bartholomeu da Charneca, no de Lisboa: de Senhorim, no de Vizeu: e de Albergaria a Velha, no de Aveiro: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 28 de Dezembro de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 14, 36)
- **DG 6 Edital:** Pelo Conselho Superior de Instrucção publica se annuncia concurso de 60 dias, a começar em 7 de Janeiro de 1856, para provimento da substituição da Cadeira de Esculptura da Academia das Bellas-artes de Lisboa, com o ordenado annual de 400\$000 réis, na fórmula do seguinte **PROGRAMMA**, Os concorrentes entregarão os seus requerimentos, legalmente documentados, antes de findar o prazo do Concurso, ao Director geral da Academia. Os documentos com que devem instruir os seus requerimentos são: 1.º, certidão de idade de 21 annos completos: 2.º, attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, da Camara municipal, ou do Administrador do concelho ou concelhos, onde tiver residido o concorrente nos últimos tres annos: 3.º, certidão de folha corrida: 4.º, documento que prove que não padecer moléstia contagiosa: 5.º, outro qualquer documento que mostre a sua aptidão, e estudos feitos, ou nas

Academias nacionaes ou estrangeiras. Os requerimentos com o despacho do Director geral serão entregues ao Secretario do jury preparatorio. O jury preparatorio será composto de cinco Professores da Academia, entrando neste numero o Director geral, que presidirá; servindo de Secretario um dos outros Professores. Terminado o prazo do concurso, o Director geral designará o dia e hora em que devem comparecer os condidatos, para extraírem á sorte, perante o dito jury, o assumpto seguinte: **ESCULPTURA**. Modelar em barro, e apresentar o modelo em gesso, de urna estatua, de composição e execução própria, no tamanho determinado, executado no recinto da Academia sobre algum sujeito de historia sagrada, profana, ou mythologica. O prazo para o desempenho deste trabalho será de seis mezc, findos os quaes será a estatua entregue, dentro de oito dias improrogaveis, ao Secretario do jury, acabada e assignada no reverso pelo auctor. Então a mesma secretaria previnirá os condidatos do dia ou dias (se não poder ser para todos o mesmo) em que devem comparecer de novo para as provas. Nesse dia, e perante o jury, se -distribuirão aos condidatos, por sorte, novos themes de esculptura, que deverão executar dentro de oito dias em plano de barro iguaes, que lhes serão subministrados com a rubrica do presidente, sem nota alguma de differença, assignando os condidatos os seus nomes ao lado dos modelos, de maneira que fique encuberta a assignatura. Cada condidato executará este trabalho em gabinete separado, e incommunicavel, dentro do local da Academia, sem que possa receber conselho ou direcção de alguém. Passadas as oito horas, serão recolhidos os modelos de todos os condidatos no estado em que estiverem, e apresentados ao jury, que os fará juntar ás estatuas de cada concorrente. No dia successivo tirarão os condidatos á sorte o ponto da lição que, passadas quarenta e oito horas, escreverão dentro do recinto da Academia, no preciso espaço de seis. Este versará sobre a materia do assumpto do programma. Passadas as seis horas, serão todos os trabalhos presentes ao jury, que examinará com circumspecção e inteireza o mérito de cada estatua e prova, e em artigos separados escreverá o juízo que formar, distinguindo os concorrentes por meio de letras, ou numeros escriptos nos modelos e provas. As estatuas e mais trabalhos dos concorrentes serão propriedade da Academia. Em algum dos dias immediatos se convocará Conferencia geral (artigo 121 dos Estatutos da Academia), e apresentados aí todos os referidos trabalhos, e o juizo sobre elles, serão de novo apreciados e julgados pelos membros da Conferencia geral, que formam o jury definitivo. No juizo e apreciação dos trabalhos dos concorrentes se dará a preferencia áquelle, que em igualdade de merecimento artístico provar que tem mais conhecimentos e practica de trabalhar em mármore ou pedra. Depois do que, se procederá á votação por escrutinio secreto: 1.º sobre a admissão dos condidatos ao professorado; 2.º sobre a preferencia de um a respeito dos mais. Depois da votação se descobrirão as assignaturas para se poder reconhecer a quem pertence o juizo merecido; fazendo a Academia a proposta graduada de todos os concorrentes, segundo os processos, com expressa declaração do merecimento absoluto, e relativo de cada um, remettendo tudo á presença de Sua Magestade pelo Conselho superior de Instrucção publica. Coimbra e Secretaria do Conselho superior de Instrucção publica, em 28 de Dezembro de 1855. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 23, 38)

- DG 7 Conselho de Saude Publica do Reino faz saber: que, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, lhe foi expedida a seguinte Portaria. Chegando ao conhecimento de El-Rei repetidos factos, que provam a falta de execução da Portaria regulamentar de 6, e do edital de 14 de Dezembro de 1850; e sendo necessário empregar promptamente as providencias mais enérgicas e rigorosas, para que cessem por uma vez a negligencia, e os puniveis abusos dos boticários, em relação á matricula dos seus praticantes; Houve Sua Magestade por bem Resolver o seguinte: 1.º O livro, que nos termos do artigo 2.º da Portaria regulamentar de 6 de Dezembro de 1850 ha-de haver em cada botica para registo de matricula dos respectivos praticantes, será escripturado na conformidade do modelo, que o Conselho de Saude Publica do Reino prescreverá promptamente a todos os

boticarios, para que em todas as boticas seja regular e uniforme a escripturação do mesmo livro. 2.º O modèlo será feito na conformidade dos preceitos do artigo 131.º do Decreto de 29 de Dezembro de 1836, e de modo que facilite a sua execução. 3.º Cada boticário consignará exclusivamente no seu livro de matricula o tempo da pratica e aproveitamento, que os seus praticantes tiverem na sua própria botica. 4.º O serviço, progressos, e quaesquer outras circumslancias da pratica seguida em uma botica, não podem ser consignadas nos livros de outra, ainda que ao respectivo boticário constem por modo fidedigno. 5.º Na visita das boticas verificar-se-ha cuidadosamente se os livros de matricula dos praticantes pharmaceuticos estão escripturados regularmente, e na conformidade do modelo, e dar-se-ha conta annualmente por este Ministerio do resultado da visita em relação a este objecto, com lista nominal dos boticários, que forem achados em contravenção, e com declaração das multas, que lhes foram impostas, ou da data, em que foram relaxados ao Poder Judicial para serem correccionalmente punidos. 6.º Tomar-se-hão em cada visita de botica notas nominaes dos praticantes, que a esse tempo nella houver; e essas notas serão guardadas no archivo do Conselho de Saude para serem consultadas, quando convier. O que se participa ao referido Conselho para sua intelligencia e execução. Paço das Necessidades, em 8 de Outubro de 1855. Rodrigo da Fonseca Magalhães. O Conselho, em cumprimento do que lhe foi ordenado nesta Portaria, tem deliberado, e faz saber o seguinte: O livro de registo dos praticantes pharmaceuticos em qualquer botica será escripturado na conformidade do modelo n.º 1, annexo a este edital. 2.º Cada livro lerá termo de abertura, e de encerramento, e pertence, assignados pelo Delegado do Conselho de Saude Publica do Reino, no districto respectivo, ou pelo Presidente, ou Fiscal do mesmo Conselho em Lisboa. 3.º As folhas do livro serão também rubricadas, na conformidade do artigo antecedente. 4.º As notas de matricula, e serviço pratico de cada praticante, serão lançadas em folha especial do livro; e quando estiver cheia a primeira folha serão as notas, relativas ao mesmo praticante, continuadas em outra folha do mesmo livro inteiramente branca. 5.º Neste livro só póde escrever o boticário pelo seu proprio punho. § No caso de impedimento poderá o boticário dictar, e fazer escrever as ditas notas por pessoa da sua confiança; mas neste caso só lerão valor sendo authenticadas pela assignatura do boticário respectivo. 6.º As participações do registo que, nos lermos do artigo 131.º do Decreto de 29 de Dezembro de 1836 os boticários são obrigados a enviar ás Escolas de Pharmacia, constarão do officio de remessa, conforme ao modelo n.º 2, e da cópia exacta das notas, que se acharem lançadas na respectiva folha do livro desde a precedente participação. § Cada officio de remessa ha-de conter a participação relativa a um só praticante. 7.º As attestações de boa pratica, ordenadas no artigo 138.º do citado Decreto, mencionarão todas as circumstancias de aproveitamento, e tempo, e serão passadas na conformidade do modelo n.º 3. 8.º Pelas transgressões dos preceitos antecedentes se procederá, na occasião da visita da botica, contra o respectivo boticário, nos termos da Lei e Regulamentos em vigor. E para que chegue ao conhecimento de todos, e se não possa allegar ignorância, se publica o presente edital. Lisboa, em 27 de Dezembro de 1855. O fiscal, Dr. Matheus Cesario Rodrigues Moacho. (DG 14, 21)

- DG 7 N.º 1. *Modèlo dos assentamentos de matricula, e notas de pratica pharmaceutica, que se devem lançar nos livros de registo das boticas.* F ... (nome do praticante por extenso); filho de ... (nome do pai e da mãe por extenso); natural de ... (nome da terra, concelho e districto). Em ... de (mez) de 18 ... começou a praticar nesta botica, apresentando certidão de idade de ... annos (ou não apresentou certidão de idade por motivo de ..., mas disse que tinha ... annos de idade pouco mais ou menos, e que já tinha praticado noutras boticas, sendo a ultima a do Sr. F. ...) Em ... de (mez) deste mesmo anno ausentou-se com licença minha de ... dias para ... Em ... de (mez) regressou e continua no serviço da botica, em que tem (ou não) mostrado applicação, e desejo de se instruir. Em ... de Outubro remetti á Universidade de Coimbra, ou á Escola Medico-Cirurgica de ... (á mais próxima) a cópia exacta das notas e observações, que se acham lançadas nesta folha até á presente data. O

referido praticante tem mostrado (muita, pouca, ou nenhuma) intelligencia e aproveitamento, e (bons, ou maus) costumes. Em ... da (mez) de 18 ... interrompeu o serviço da botica, e o estudo e pratica da pharmacia por doença; e tem até este dia mostrado (muita, pouca, ou nenhuma) assiduidade, e (muito, pouco, ou nenhum) aproveitamento. Em ... de (mez) de 18 ... voltou bom de saúde (ou ainda convalescente) para o serviço da botica, etc. Em ... de Outubro de 18 ... Este praticante tem feito (muitos, poucos, ou nenhuns) progressos no estudo e pratica da pharmacia; o seu procedimento é (muito bom, regular, soffrivel, ou mau). Nesta data remetto á Universidade (ou Escola Medico-Cirurgica de ...) a cópia exacta das notas antecedentes desde ... de Outubro do anno proximo passado até ao presente inclusivamente. Em ... de (mez) de 18 ... O praticante despediu-se neste dia (ou foi despedido pelo motivo de ...); e deixou a minha botica, o que nesta mesma data participo á sobredita Universidade (ou Escola). (DG 14, 21)

- DG 7 N.º 2. *Modêlo da participação, que nos lermos do artigo 151.º do Decreto de 29 de Dezembro de 1856 devem fazer ás Escólas os boticários, que tiverem praticantes.* III.º Sr. – Em cumprimento da obrigação, que me impõe o artigo 131. do Decreto de 29 de Dezembro de 1836, envio a V. S.ª, para os devidos effeitos, a cópia exacta da matricula e notas de pratica pharmaceutica, relativas ao meu praticante pharmaceutico F ... desde de do anno passado até á presente data, segundo constam do livro de registo, que tenho na minha botica. Deos guarde a V. S.ª (cidade ou villa de....) ... de Outubro de 18 III.º Sr. Secretario da Universidade (ou da Escola Medico-Cirúrgica de ...) Assignado F Boticario na rua de ... n.º (Reconhecimento do Tabellião.) (DG 14, 21)
- DG 7 N.º 3. *Modelo das atestações, que os boticarios hão de passar aos seus praticantes, segundo dispõe o artigo 158.º do Decreto de 29 de Dezembro de 1856.* F, pharmaceutico approved por carta da Escóla de ... com botica estabelecida em ... rua de,... n.º attesto, e juro aos Santos Evangelhos, que F ..., filho de ... natural de ... tem sido praticante na minha botica, e nella tem estudado, aprendido, e praticado a pharmacia com (muito, mediocre, ou pouco) aproveitamento, e sem interrupção (ou com interrupção de tanto tempo por motivo de molestia, ou qualquer outro) desde o dia ... de ... de 18 ..., em que foi admittido, até ao dia ... de ... de 18 ... em que se despediu (ou em que o despedi). E por ser verdade, assim o declaro, e attesto em cumprimento do preceito, que me impõe o artigo 138.º do Decreto de 29 de Dezembro de 1836, para que possa constar onde convier. (Localidade) em ... de ... de 18 ... F ... (Reconhecimento do Tabellião.) (DG 14, 21)
- DG 7 **Commissão Geral de Instrução Primaria pelo Methodo portuguez.** Officio do professor Antonio Maria Baptista. III.º e Ex.º Sr. – Dois annos consecutivos regi a aula gratuita, pelo methodo portuguez, no Centro Promotor dos Melhoramentos das Classes Laboriosas; e dez annos ensinei pelo antigo methodo, como professor official; julgo-me por tanto habilitado a poder comparar um methodo com outro, e ajuisar qual delles merece a preferencia. É este juizo imparcial, que hoje levo á presença de V. Ex.ª. A porta por onde no methodo antigo se entrava para o ensino do ler, era o conhecimento do alfabeto; seguia-se o syllabario, e depois a leitura corrente. Além de ser anti racional fazer conhecer primeiro o retrato, que o original, isto é, primeiro os signaes, que representam os sons e suas modificações ou inflexões, do que esses mesmos sons ou inflexões, esses signaes vinham tão áridos, tão despídos de atavios mnemónicos para se gravarem na memoria das crianças, que era um verdadeiro milagre fazer que a criança os decorasse em dois mezes de martyrio, para quem aprendia, e para quem ensinava. Decorado o alfabeto, seguia-se nova campanha para fazer decorar o disparatado e anarchico syllabario, o que se não conseguia em menos de tres ou quatro mezes, por grande que fosse o zelo e aptidão do mestre, por muita que fosse a comprehensão e memoria do discípulo. Eis pois o alumno pelo methodo antigo no fim de seis mezes começando a ler soletrado. Mas vê-se embaraçado a cada passo, porque lhe não ensinaram que um mesmo signal, em diversas circumstancias, pode representar diversos sons; de sorte que, em vez de marchar

desasombrado no caminho da leitura, vai ás apalpadellas; o que lhe leva dobrado, ou triplicado tempo. Vejamos agora o que acontece pelo methodo portuguéz. Por este methodo, todo philosophico, todo analítico, acostuma-se a criança desde o principio a consultar a sua pequenina razão, a avaliar e analisar por si mesmo. Toma uma palavra, pronuncia-a muito pausadamente, e, julgando-a uma peça inteiriça, acha que ella se divide em partes (syllabas); já isto a maravilha e deleita. Toma depois cada uma dessas partes, examina-a ainda ruais pausadamente, e acha que se divide em panes (elementos). Desta operação toda sua de tirar uma a uma as pedras desse edificio chamado palavra, segue-se mui natural e facilmente a sua reconstrucção. Colloca as pedras nos lologares [sic.] donde as havia tirado, forma a palavra, lê! Desta leitura auricular, e até mental se se quizer, segue-se o fazer-se-lhe conhecer o alfabeto, isto é, os signaes graphics, verdadeiros retratos dos sons ou elementos que encontrára na palavra, ou palavras falladas; não n'uma babel como no antigo methodo, mas por uma ordem racional: primeiro as vozes puras, depois as nasalladas, e a final as inflexões por familias; e isto acompanhado de historiasinhas agradaveis, que mnemonisão os sons, que esses signaes representam; fazendo-se-lhe notar que um mesmo signal pôde representar diversos sons, ou ter diversos valores; dando-se-lhe regras para se conhecer em que casos tem este, ou aquelle valor. Conhecido o alphaheto busca a criança os signaes correspondentes aos elementos da palavra que analysou: imila-os n'uma ardozia, fórma a palavra: já lia auricularmente, agora escreve e lê occularmente. Temos, pois, o alumno pelo methodo portuguez no fim de algumas horas no mesmo ponto da jornada em que se achava o do methodo antigo no fim de seis mezes; sem tedio, e sem custo, antes com gosto, para mestre e discípulo. Eis, quanto a mim, a parte intrínseca e filosófica do methodo portuguez. Pelo que toca á parte accessoria, consiste ella no rithmo, no canto e na poesia, o que tudo concorre para amenisar o ensino, e revesti-lo de um aspecto atractivo, e não severo e carregado como no antigo methodo; em uma palavra, para afeiçoar os discípulos ao mestre, e este aos discípulos. E onde alguém tem visto um motor de desordem, vejo eu a causal da ordem e disciplina que se observa nas escolas pelo methodo portuguez, porque a variedade de trabalhos, todos revestidos de agrados e atractivos, evita o aborrecimento e ociosidade, fonte de todos os distúrbios que as creanças praticam nas escolas. É com effeito um poderoso auxilio o fazer convergir para o ensino as tendencias naturaes das creanças para tudo que é ameno e risonho; e nisto, de que muitos fazem um crime ao methodo portuguez, ninguém de coração deixará de ver uma das suas maiores bellezas. Resumindo, direi: que a analyse e a experiencia me levam a preferir o methodo portuguez ao antigo, porque dá mais fructo em muito menos tempo, e com aprazimento de professor e alumnos. Nelle a natureza de mãos dadas com a razão produz espantosos resultados. Déos guarde a V. Ex.^a Lisboa, 30 de Dezembro de 1855. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Commissario geral de instrucção primaria pelo methodo portuguez rio reino e ilhas. O Professor, Antonio Maria Baptista.

- DG 8 Instituto Industrial de Lisboa. Secretaria. N.º 223. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Apesar de se ter fixado o dia 15 de Outubro ultimo, para a abertura das aulas do Instituto, o Conselho resolveu que a matricula continuasse até 30 de Novembro; e mesmo, depois deste prazo, que a ella fossem admittidos os alumnos que o requeressem, especialmente para as 6.^a, 7.^a, e 8.^a cadeiras, nas quaes, por justo impedimento dos respectivos lentes, as lições só mais tarde se podiam começar. O Conselho tomou, sem hesitar, estas deliberações, não só pelo precedente dos annos anteriores, como pela concorrência que, neste anno, se apresentava, muito mais numerosa. São 600 os alumnos que se matricularam, dos quaes 433 artifices, e 167 não artifices. Neste numero, porém, entram 129 matriculados como estudantes, de doze a quinze annos de idade, quasi todos filhos de artistas, e que sé destinam seguir alguma arte ou officio. A relação que remetto explica as profissões dos matriculados, e o numero que frequenta cada uma das cadeiras. Este numero é tal no 1.^o anno, da 1.^a e 2.^a cadeira, que ainda dividido em duas secções, que frequentam em dias

alternados, torna impossível aos professores attenderem e dirigirem mais de 200 alumnos em cada noite, especialmente no desenho, onde o ensino é todo individual. O Conselho, em tempo opportuno, ha-de renovar a proposta, que já fez, sobre substituições. Devo, porém, levar ao conhecimento do Governo, que o Bacharel em Mathematica, José Innocencio Luiz do Rego, sendo convidado a coadjuvar o lente da 1.ª cadeira, da melhor vontade se prestou a este serviço, e lecciona os alumnos da 2.ª secção, com tanta pontualidade e zelo, com o se fosse um empregado retribuído pelo Estado. Aproveito esta occasião, para novamente ponderar a V. Ex.ª, a urgente necessidade de alargar o edificio do Instituto, assim na parte escolar como na fabril, pelas razões já expostas no officio n.º 197, de 16 de Outubro ultimo, hoje muito mais instantes, pelo crescido numero de alumnos que concorrem ás lições, e pelo desenvolvimento que em breve termo devem ter as officinas, com as novas machinas e instrumentos ultimamente comprados em Paris. Deos guarde a V. Ex.ª Lisboa, 28 de Dezembro de 1855. Ill.º e Ex.º Sr. Conselheiro Joaquim Larcher. O Director interino, Julio Máximo de Oliveira Pimentel. Está conforme. Repartição de manufacturas, em 3 de Dezembro de 1855. Servindo de Chefe da Repartição, Rodrigo de Moraes Soares. **Alumnos matriculados nas cadeiras que lhes vão designadas, no anno lectivo de 1855-1856.**

CADEIRAS	ANNOS			TOTAL
	1.º	2.º	3.º	
1.ª Arithmetica, algebra e geometria { 1.ª secção	216	—	—	417
2.ª dita	201	—	—	
2.ª Desenho { Linear { 1.ª secção	221	—	—	517
2.ª dita	224	—	—	
De ornamento	—	56	16	
3.ª Geometria descriptiva, e desenho de machinas	—	50	18	68
4.ª Elementos de physica e chymica	—	59	—	59
6.ª Mechanica industrial	—	—	9	9
7.ª Chymica applicada	—	—	6	6
8.ª Economia industrial	—	—	3	3

Relação, por profissões, dos alumnos matriculados.	
Alfaiates	2
Amanuenses	2
Apparelhadores	1
Aspirantes a Guardas-marinhas	1
Barbeiros	2
Bordadores	1
Caixeiros	10
Caldeireiros	4
» de machinas	1
Canteiros	15
Carpinteiros	70
» de machado	9
» de moldes	3
» de segas	1
Chapeleiros	2
Chocolateiros	1
Colchociros	1
Confeiteiros	1
Copeiros	1
Correiros	3
Cutileiros	1
Dentistas	1
Droguistas	1
Deputados	1
Empregados publicos	6
Engenheiros mechanicos	2
Entalhadores	22
Escultores	2
Escriptores publicos	1
Estucadores	2
Estudantes	129
Estufadores	5
Espingardeiros	2
Fabricantes de tecidos	19
» de vélas de navios	2
Ferradores	1
Floristas	1
Fogueiros	4
Forjadores	3
Fundidores de ferro e metaes	10
Gravadores	10
Jardineiros	2
Latoeiros de folha branca	14
Lavrantes	2
Livreiros	1
Lythographos	4
Machinistas	16
Marceneiros	43
Militares	7
Musicos	1
Negociantes	1
Oculistas	1
Ourives de ouro e de prata	17
Pedreiros	2
Penteeiros	1
Picadores	1
Pintores	16
Professores de instrucção primaria	1
Relojoeiros	1
Sachristães	2
Sapateiros	3
Serralheiros	74
» de machinas	2
Tamanqueiros	1
Tintureiros	1
Torneiros	16
» de machinas	2
» de metal	3
Trabalhadores	4
Typographos	5
Resumo.	
Artifices	433
Não artifices	167
Total	600
Ordinarios	505
Voluntarios	70
Ouvintes registados	25
Total	600

Instituto industrial de Lisboa, 28 de Dezembro de 1855. O Director interino, Julio Máximo de Oliveira Pimentel. Está conforme. Repartição de manufacturas, em 31 de Dezembro de 1855. Servindo de Chefe da repartição, Rodrigo de Moraes Soares

- DG 8 Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 9 do corrente mez, perante o Commissario dos estudos do districto de Leiria, a cadeira de ensino primario da freguezia de Pataias (creada por Decreto de 18 de Dezembro de 1855), com o ordenado de 90\$000 réis annuaes, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não

padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia chora para os exames na forma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 3 de Janeiro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 23, 38)

- DG 8 Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 30 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de grammatica portugueza e latina, e de latinidade, restabelecida por Decreto de 14 de Dezembro ultimo em villa do Conde, districto do Porto (segundo o programma publicado no Diario do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845): com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, se o que for nella provido der lições a seus discipulos de lingua franceza, para o que se habilitará com exame publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annós; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na forma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 4 de Janeiro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 25, 43)
- DG 9 **Instituto Industrial de Lisboa.** O curso de chymica applicada ás artes, abre-se no dia 9 de Janeiro corrente, ás seis horas da tarde. A segunda lição será no sabbado seguinte, 12; e as outras continuarão em todas as quartas-feiras e sabbados de cada semana, á mesma hora. Secretaria do Instituto industrial, em 6 de Janeiro de 1856. Antonio Cardoso Avelino.
- DG 9 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 9 do corrente, perante o Commissario dos estudos do districto de Lisboa, a escola de educação de meninas, da villa de Peniche (creada por Decreto de 18 de Dezembro de 1855); com o ordenado de 90\$000 réis annuaes, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. As que pertenderem ser providas na dita escola se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 3 de Janeiro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 27, 43)
- DG 9 Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 27 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos respectivos. as cadeiras de Instrucção primaria (1.º gráo) de São Silvestre e Rabaçal, no districto de Coimbra; de Jou, no de Villa-real – e as creadas por Decreto de 28 de Novembro ultimo para o districto do Porto, nas freguezias de Tellões (logar de Villar), concelho de Amarante; Ramalde (Padrão da Legoa), concelho de Bouças; Barreiros, concelho da Maia; Bomfim, 1.º bairro do Porto; Povia de Varzim; São Tiago de Bougado, e São Mamede de Coronado, concelho de Santo Thyrso; e São Lourenço, concelho de Val Passos: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal respectiva. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem

molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 19 de Dezembro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 9 Erratas com que foi publicado no Diário do Governo n.º 6, da presente serie, o programma para o provimento da Substituição da Cadeira de Escultura da Academia de

	Erros	Emendas
Pag. 22, col. 4. ^a	condidatos	candidatos
Dita 23 dita 1. ^a , lin. 7—	a mesma Secretaria	o mesmo Secretario
Idem idem lin. 14—	oito dias em plano de barro iguaes	oito horas, em planos de barro iguaes

Bellas-artes de Lisboa.

- DG 10 Sua Magestade El-Rei Conformando-Se com a proposta que á Sua Real Presença fez subir o Conselho da Escola Polytechnica: Ha por bem, pelos fundamentos da referida proposta, transferir para o logar de substituto da 5.^a cadeira da mesma Escola, ao lente substituto da 6.^a cadeira, Joaquim Antonio da Silva, que se acha ainda cumprindo os dois annos de tyrocínio; ficando igualmente a propriedade da substituição da cadeira para que é transferido dependente de nova consulta, na conformidade do que dispõe o artigo 82.^o do Decreto de 11 de Janeiro de 1837. Paço das Necessidades, em 22 de Dezembro de 1855. Duque de Saldanha.
- DG 10 Edital: Dr. José Ernesto de Carvalho e Rego, do Conselho de Sua Magestade, Commendador da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Lente Cathedratico da Faculdade de Theologia, e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, etc. Faço saber que em Conselho da Faculdade de Theologia, de cinco do corrente mez de Janeiro, se mandou, na conformidade do § 1.^o do artigo 4.^o do Decreto regulamentar de vinte e sete de Setembro de mil oitocentos cincoenta e quatro, abrir concurso por sessenta dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diario do Governo, de duas Substituições extraordinárias na referida Faculdade. Os Doutores que pertenderem ser a ellas candidatos deverão apresentar na Secretaria da Universidade, dentro do referido prazo, os seus requerimentos instruidos com os documentos designados no artigo quinto do citado Decreto, para no fim do dito prazo se preceder nos termos da Lei. E para que chegue á noticia de todos, mandei affixar o presente. Coimbra, sete de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e seis. Eu Vicente José de Vasconcellos e Silva, Secretario, o subscrevi. José Ernesto de Carvalho e Rego, Vice-Reitor. Está conforme. Secretaria da Universidade, em 7 de Janeiro de 1856. Vicente José de Vasconcellos e Silva. (DG 40)
- DG 13 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 16 do corrente, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, o logar de Ajudante da escola de ensino mutuo da cidade do Porto, com o ordenado de 80\$000 réis annuaes, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos no dito logar se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 8 de Janeiro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 31, 49)

- DG 13 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 16 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de ensino primário (1.º gráo) de Arraiollos, no districto de Evora; Bellas, no de Lisboa; Perucha, no de Santarém – e perante o Governador civil de Castello Branco, a da mesma disciplina de Belmonte: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 8 de Janeiro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 32, 49)
- DG 13 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 14 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras de grammatica portugueza e latina e de latinidade de Villa-nova de Foscôa, no districto da Guarda; e de Celorico de Basto, no de Braga; na fórmula do programma publicado no Diario do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845: cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e a gratificação de 30\$000 réis annuaes pelo mesmo Thesouro, se o provido der lições de lingoa franceza, para o que se deverá habilitar com exame publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 9 de Janeiro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 30, 48)
- DG 14 **Escola Polytechnica**. Em continuação ao aviso inserido no Diário do Governo n.º 279, de 26 de Novembro ultimo, se publicam as seguintes disposições: 1.º As lições deverão ter logar nos dias abaixo designados. 2.º Nos dias marcados para tirar ponto devem os candidatos achar-se pelas dez horas da manhã, na Secretaria da Escóla, onde, perante o Director, dois Lentes, e o Secretario, hão-de tirar um ponto que designará a materia da lição ou dissertação. 3.º A dissertação será feita no local da Escóla, sem auxilio de pessoa que possa aconselhar. Durante o tempo destinado para os candidatos escreverem as suas dissertações, estarão presentes tres Lentes da Escóla. 4.º Se algum dos candidatos faltar a tirar ponto no dia e hora marcada, sem ter prevenido o Director, perderá o direito a entrar neste concurso. 5.º Se algum dos candidatos faltar na ocasião marcada para fazer a lição, não lendo prevenido o Director até á hora em que esta deva começar, perderá o direito a entrar neste concurso. 6.º se algum dos candidatos mandar prevenir o Director até á hora de tirar o ponto ou começar a lição, declarando que não póde comparecer, convocar-se-ha logo o Conselho da Escóla, a fim de decidir se a causa é justa, e se convém ou não adiar o concurso, e por quantos dias. 7.º Se durante a lição o candidato se achar doente, dará parte ao Director, o qual marcará o dia em que deve fazer novo exame, em outro ponto que, não seja o primeiro, se a causa fór julgada justa, e o candidato assim o requerer. 8.º se por qualquer motivo o concurso fôr interrompido, os actos já feitos não serão renovados. 9.º As lições começarão 48 horas depois de tirado o ponto. As dissertações serão lidas pelos candidatos decorridas que sejam as seis horas destinadas para as escreverem. As lições serão feitas no novo amphitheatro da Escóla: as dissertações n'uma das salas para

esse fim designada. 10.º No acto de tirar o ponto a sorte determinará a ordem em que os candidatos hão-de fazer os seus exames. Aquelle que a sorte designar segundo, não poderá assistir aos exames do primeiro. São candidatos os Srs. Luiz Pinto de Mesquita Carvalho, Racharei formado em Mathematica [sic.], Alferes do batalhão de caçadores n.º 9. Manoel Maria Corrêa, Bacharel formado em Mathematica [sic.], Tenente graduado de infantaria, em disponibilidade. Tirar-se-ha ponto: Para a lição de Machanica no dia 6 de Fevereiro, ás dez horas da manhã; Para a lição de Astronomia e Geodesia no dia 13 de Fevereiro, ás dez horas da manhã; Para a dissertação no dia 20 de Fevereiro, ás dez horas da manhã. Os pontos estarão patentes na Secretaria da Escóla: Para a 1.ª lição desde o dia 17 de Janeiro; Para a 2.ª lição desde o dia 24 de Janeiro; Para a dissertação desde o dia 31 de Janeiro. (DG 17)

- DG 15 Attendendo ao merecimento e mais circumstancias que concorrem na pessoa de Isidoro José Machado, lente proprietário da terceira cadeira da extincta Escola veterinária militar: Hei por bem, nos termos do artigo sexto do Decreto de cinco de Dezembro de mil oitocentos cinquenta e cinco, Nomea-lo para o logar de lente da sexta cadeira do Instituto agrícola e Escola regional de Lisboa. O Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em oito de Janeiro de mil oitocentos cinquenta e seis. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 15 Attendendo ao merecimento e mais circumstancias que concorrem na pessoa de José Maria Teixeira, lente substituto da extincta Escola veterinária militar: Hei por bem, nos termos do artigo sexto do Decreto de cinco de Dezembro de mil oitocentos cinquenta e cinco, Nomea-lo para o logar de lente proprietário da sétima cadeira do Instituto agrícola e Escola regional de Lisboa. O Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em oito de Janeiro de mil oitocentos cinquenta e seis. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 15 Attendendo ao merecimento e mais circumstancias que concorrem na pessoa de João Ferreira Lapa, lente proprietário da primeira cadeira da extincta Escola veterinária militar: Hei por bem, nos termos do artigo sexto do Decreto de cinco de Dezembro de mil oitocentos cinquenta e cinco, Nomea-lo para o logar de lente da oitava cadeira do Instituto agrícola e Escola regional de Lisboa. O Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em oito de Janeiro de mil oitocentos cinquenta e seis. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 15 Attendendo ao merecimento e mais circumstancias que concorrem na pessoa de Silvestre Bernardo Lima, lente proprietário da quarta cadeira da extincta Escola veterinária militar: Hei por bem, nos termos do artigo sexto do Decreto de cinco de Dezembro de mil oitocentos cinquenta e cinco, Nomea-lo para o logar de lente da nona cadeira do Instituto agrícola e Escola regional de Lisboa. O Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em oito de Janeiro de mil oitocentos cinquenta e seis. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 15 Attendendo ao merecimento e mais circumstancias que concorrem na pessoa de José Joaquim Ferreira, lente substituto da extincta Escola veterinária militar: Hei por bem, nos termos do artigo sexto do Decreto de cinco de Dezembro de mil oitocentos cinquenta e cinco, Nomea-lo para o logar de lente substituto da sexta e sétima cadeiras do Instituto agrícola e Escola regional de Lisboa. O Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, o tenha assim entendido e faça

executar. Paço das Necessidades, em oito de Janeiro de mil oitocentos cinquenta e seis. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

- **DG 15 Real Collegio Militar.** O Director do Real Collegio Militar, desejando facilitar ás familias dos alumnos, o conhecimento da applicação que estes vão tendo a seus estudos: previne as mesmas de que, de hoje em diante, encontrarão na estação do Collegio, ao Desterro, affixada uma cópia authentica do resultado dos exames parciaes, feitos pelos mesmos alumnos, com declaração dos elogios, ou censuras, que mereceram. O resultado dos exames feitos no mez de Dezembro, já alli se acha patente, bem como uma cópia impressa do Regulamento policial e disciplinar, mandado observar ullimamente por S. Ex.^a, o Sr. Ministro da Guerra; documento que também é vantajoso que chegue ao conhecimento das referidas familias, pelas disposições especiaes que nelle se contém. Real Collegio Militar, 17 de Janeiro de 1856.
- **DG 16** Annuncia-se, em observancia da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, haverem requerido por este Ministerio, José Antonio de Araújo Cerqueira, Manoel de Araújo Cerqueira, D. Maria Candida, e D. Thereza de Jesus, na qualidade de universaes herdeiros de seu fallecido irmão, Francisco de Paula Araújo Cerqueira, o pagamento dos vencimentos que a este se ficaram devendo como professor, que foi, substituto, na Academia de Bellas-artes de Lisboa; a fim de que qualquer pessoa, que se julgar com igual, ou melhor direito, á percepção da referida divida, requeira pelo mesmo Ministerio, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pertença dos supplicantes como fôr de justiça.
- **DG 18** Annuncia-se, em observancia da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, haverem requerido por este Ministerio, João José Barbosa, na qualidade de unico e universal herdeiro do fallecido José Antonio Pessoa de Sá, o pagamento dos vencimentos que a este se ficaram devendo como professor, que foi, de ensino primário em villa Cova, no concelho de Barcellos; a fim de que qualquer pessoa, que se julgar com igual, ou melhor direito, á percepção da referida divida, requeira pelo mesmo Ministerio, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pertença dos supplicantes como fôr de justiça.
- **DG 18 Edital:** Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 23 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de ensino primario (1.^o gráo) de Santa Maria de Arrifana, no de Aveiro; Villas Boas, no de Bragança; Águias, no de Evora; Castello de Vide, Fortios, e Portalegre, no de Portalegre; S. João da Pesqueira, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Gamara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 15 de Janeiro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 34, 49)
- **DG 19** Tomando em consideração o que Me representou João Caetano Dias, pedindo a confirmação do logar de professor de instrucção primaria do districto de Inhambane, para que havia sido nomeado pelo Governador geral de Moçambique, em Portaria de 18 de Outubro de 1854; e Conformando-Me com a consulta do Conselho ultramarino de 27 de Novembro do anno passado: Hei por bem Nomear o referido João Caetano Dias, para professor de instrucção primaria do mencionado districto de Inhambane; por tempo de tres annos, em harmonia com o que dispõe o parágrafo 2.^o do artigo 3.^o do Decreto de 14

de Agosto de 1845, com o ordenado annual de noventa e seis mil réis fortes, designado na Lei do orçamento de 1854, para os professores de segunda classe: devendo tirar carta pela respectiva Secretaria de Estado. O Visconde d'Athoguia, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e dos da Marinha e Ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em quatorze de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e seis. REI. Visconde d'Athoguia.

- DG 21 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 24 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de historia, chronologia, e geographia, especialmente a commercial (6.^a) da secção central do lyceu nacional de Lisboa (segundo o programma publicado no Diario do Governo n.º 19, de 22 de Janeiro de 1846), com o ordenado annual de 400\$000 réis: e as cadeiras de grammatica portugueza e latina e de latinidade (1.^{as} e 2.^{as}) dos lyceus nacionais de Béja e Portalegre (segundo o programma publicado no Diario do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845), cada uma com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 17 de Janeiro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 38, 50)
- DG 21 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 24 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, e Porto, as cadeiras de grammatica portugueza e latina e de latinidade das villas do Redondo, no districto de Evora; e de Sant'Iago de Cacem, restabelecida por Decreto de 26 de Dezembro de 1855, no de Lisboa – e as das cidades d'Elvas, no de Portalegre; e de Penafiel, no do Porto (segundo o programma publicado no Diario do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845), com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e a gratificação annual de 30\$000 réis, se o provido der lições de lingua franceza, para o que se deverá habilitará com exame publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 17 de Janeiro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 38)
- DG 21 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 24 do corrente, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, os logares de ajudante das escolas de ensino mutuo de Lisboa, e Vizeu: o de Lisboa com o ordenado annual de 100\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e o de Vizeu com o de 66\$666 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos nos ditos logares se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na

fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 17 de Janeiro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 37)

- DG 25 Ordem do exercito n.º 5 Tomando em consideração o relatório dos Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios do Reino, interinamente encarregado do Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, e dos Negocios da Guerra, é Usando da auctorisação concedida pela Carta de lei de dezeseite de Julho do corrente anno: Hei por bem Decretar o seguinte: Da reforma e incorporação do ensino veterinário no Instituto agrícola e Escola regional de Lisboa. Artigo 1.º Fica extincta a Escola Veterinaria militar, creada pela Carta de lei de vinte e oito de Abril de mil oitocentos quarenta e cinco, para ser incorporada no Instituto agrícola e Escola regional de Lisboa, e o ensino de medecina veterinaria será d'ora em diante professado no dito Instituto. Art. 2.º Em virtude das disposições do artigo antecedente os cursos professionaes, as cadeiras e disciplinas que formam o complexo do ensino do Instituto agrícola e Escola regional de Lisboa, serão distribuidos pela maneira seguinte: § 1.º Os cursos professionaes são: 1.º Curso de agronomias; 2.º Curso de veterinarios-lavradores; 3.º Curso de lavradores; 4.º Curso de mestres veterinarios; 5.º Curso de abegões. § 2.º O quadro das cadeiras comprehende as cinco cadeiras estabelecidas no Instituto agrícola, e as quatro que existem na extincta Escola Veterinaria militar. § 3.º As disciplinas são: 1.º Agricultura geral; 2.º Culturas especiaes; 3.º Engenharia rural e artes agrícolas; 4.º Economia, legislação, administração, e contabilidade rural; 5.º Zootechnica; 6.º Anatomia, operações cirúrgicas, siderotechnica, e exterior dos animaes domésticos; 7.º Physiologia, pathologia geral, e especial veterinaria; 8.º Noções de physica, chymica, meteorologia applicadas á agricultura e medicina veterinaria, pharmacia e materia medica veterinaria; 9.º Clinica medica e cirúrgica, hygiene, e direito veterinario; 10.º Noções elementares de historia natural com applicação á agricultura e medicina veterinaria. Art. 3.º O Conselho geral do Instituto agrícola distribuirá convenientemente pelas nove cadeiras indicadas no § 2.º do artigo 2.º as matérias referidas no § 3.º do mesmo artigo. Art. 4.º O ensino da medicina veterinária divide-se em dois grãos – superior e elemental. § 1.º O ensino superior constitue o curso de veterinários lavradores, e será professado em quatro annos comprehendendo as disciplinas designadas em os numeros 1.º e 2.º, 4.º até 10.º do § 3.º do artigo 2.º § 2.º O ensino elemental constitue o curso de mestres veterinarios professado em dois annos nas Escólas regionaes de Lisboa, Coimbra, e Evora, comprehendendo as seguintes disciplinas: 1.º elementos de anatomia, physiologia veterinaria, siderotechnica exterior de animaes domésticos, e pequena cirurgia; 2.º elementos de pathologia, clinica, e formulario veterinario. § 3.º Além das cadeiras das Escólas regionaes de Coimbra e Evora, creadas pelo Decreto com força de lei de dezeseis de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e dois, haverá mais duas em cada uma das ditas Escólas para o ensino elemental da veterinaria; e os seus professores serão equiparados em consideração e vencimentos aos outros professores das referidas Escólas regionaes. Art. 5.º Para o exercicio das quatro cadeiras de veterinaria do Instituto agrícola, e Escola regional de Lisboa, haverá quatro lentes proprietários, e dois substitutos, e nas Escólas regionaes de Coimbra e Evora, dois proprietários e um substituto para cada uma. Art. 6.º Os actuaes lentes proprietários e substitutos da extincta Escola veterinaria militar ficam igualados em consideração e vencimentos aos lentes do Instituto agrícola, e como taes nomeados passarão logo a ter exercicio neste estabelecimento, sendo-lhes conservadas as honras das suas graduações militares. Art. 7.º As vagaturas da propriedade das cadeiras serão preenchidas pelos respectivos substitutos, e estes nomeados pelo Governo com precedência de concurso documental, e provas publicas, ao qual o Conselho geral mandarà proceder, logo que vague alguma substituição, ficando em vigor, pelo que respeita aos primeiros provimentos, a disposição do artigo 36.º do Decreto com força de lei de dezeseis de Dezembro de. mil oitocentos cincoenta e dois, com applicação ás Escólas regionaes de Evora e Coimbra. Art. 8.º O Instituto agrícola, para o facto da sua administração scientifica e económica, terá um

Conselho geral, e uma Junta administrativa. § único. O Conselho geral compõe-se de todos os lentes proprietários e substitutos das nove cadeiras do instituto. A Junta administrativa será formada de seis vogaes eleitos annualmente pelo Conselho geral d'entre seus membros, e dividir-se-ha em duas secções, uma agrícola e outra veterinaria. Ambas estas corporações serão presididas pelo Director geral do Instituto. Art. 9.º É creado um logar de Intendente do Instituto agrícola, que será provido annualmente pelo Governo, em um dos vogaes da Junta administrativa, por ella proposto. § único. O Intendente sob a immediata inspecção do Director geral, é o executor das deliberações da Junta administrativa, exerce as funções de chefe da administração de todos os estabelecimentos do Instituto agrícola, e vencerá uma gratificação annual de cem mil réis. Art. 10.º Os empregos menores provisorios, que existem actualmente no Instituto, ficam reduzidos aos logares de um mordomo; e dois amanuenses, vencendo annualmente, o primeiro trezentos mil réis, e os segundos duzentos mil réis cada um. § 1.º Quando estes logares forem definitivamente providos serão os seus vencimentos pagos pela receita eventual do Instituto agrícola. § 2.º Todos os empregados menores do Instituto serão providos pelo Governo, sob proposta do Director geral, ouvindo o Conselho geral do Instituto. Art. 11.º Haverá alumnos internos, e externos, e para uns e outros se matricularem em qualquer dos cursos de veterinaria, deverão apresentar certidão de dezeseis annos de idade, de que não padecem molestia contagiosa, e ter as habilitações que o Conselho geral estabelecer. Art. 12.º Os alumnos externos, e os pensionistas particulares pagarão quinhentos réis de abertura, e outro tanto de encerramento de matricula em cada anno lectivo, e tres mil réis pelo respectivo diploma. Art. 13.º O Governo continuará a subsidiar, com a prestação mensal de seis mil réis, dez alumnos, que frequentarem com applicação e aproveitamento o curso superior, ou elementar de medicina veterinaria do Instituto agrícola, os quaes serão obrigados, nos termos do artigo 12.º § único da Carla de Lei de vinte e oito de Abril de mil oitocentos quarenta e cinco, a servir nos corpos de cavallaria e artilheria do exercito. § único. O Governo regulará o modo como os alumnos preslacionados devem ser admittidos nos referidos corpos. Art. 14.º O collegio do Instituto agricola, composto pelos alumnos pensionistas do Estado, e particulares, que seguirem algum dos cursos do mesmo Instituto, ficará submettido ao regimen, e disciplina, que tinha o collegio da extincta escola veterinaria militar. Art. 15.º O logar de regente do collegio do Instituto agricola será sempre provido em um official do exercito, preferindo-se na primeira nomeação algum dos que serviam na extincta escola veterinaria militar, o qual será considerado em commissão activa de serviço, percebendo, além do soldo da sua patente, a gratificação de cinco mil réis mensaes, e uma ração. Art. 16.º São considerados empregados menores do Instituto agricola, o pharmaceutico, e o mestre de ferrar e forjar, que pertenciam á extincta escola veterinaria. § único. Fica supprimido o mestre veterinário do Instituto agricola, e substituido pelo mestre de ferrar e forjar. Art. 17.º É creado no Instituto agricola um logar de repetidor, e professor de desenho, que será conjunctamente encarregado de assistir ao serviço chimico do hospital veterinario. § único. Este cargo será provido, com o ordenado annual de trezentos mil réis, pelo Governo, sob proposta do Conselho geral do Instituto, em individuo que, além de outras habilitações necessárias, tenha carta de veterinario. Art. 18.º O destacamento de veteranos da extincta Escola veterinaria militar, passará a exercer, no Instituto agricola, os mesmos serviços, que dantes prestára na dita Escola, abonando-se a cada praça de soldado vinte réis diarios de gratificação, e a cada furriel, ou sargento, quarenta réis. Art. 19.º O official regente do collegio será o commandante do referido destacamento, e se corresponderá, para todos os effeitos do fornecimento e pagamento, com o Commandante do corpo de veteranos, e mais auctoridades militares. Art. 20.º São conservados, e montar-se-hão no Instituto agricola, os estabelecimentos accessorios do ensino veterinario, a que se refere o artigo quarto da Carla de lei de vinte e oito de Abril de mil oitocentos quarenta e cinco. Art. 21.º Toda a mobilia e materiaes da extincta Escola serão transferidos para o Instituto agricola, e convenientemente applicados aos usos do

novo estabelecimento. Art. 22.º Fica em vigor a disposição do artigo vinte e um da Carta de lei de vinte e oito de Abril de mil oitocentos quarenta e cinco, relativa á prohibição de exercerem os ferradores a prática veterinaria nas localidades, onde houver veterinario-lavrador, ou mestre veterinário; e bem assim a determinação da Portaria do Ministerio do Reino de vinte e sete de Junho de mil oitocentos quarenta e dois, concernente ao exame, e habilitação dos castradores. Art. 23.º Em conformidade do paragrapho primeiro do artigo vinte e um da Carta de lei de vinte e oito de Abril de mil oitocentos quarenta e cinco, fica prohibido de ora em diante o estabelecimento de novos ferradores, que não tenham obtido carta de exame na arte de ferrar, passada pelo Instituto agricola. Art. 24.º Passados quatro annos da data do presente Decreto, ninguém poderá exercer a profissão de ferrador, sem titulo desta arte, passada pelo Instituto. § 1.º O exame será feito no Instituto, em alguma das Escólas regionaes de Coimbra e Evora, ou perante qualquer Delegado para esse fim nomeado. § 2.º Um regulamento especial determinará os meios práticos de executar as disposições deste artigo, e do antecedente. Art. 25.º Os transgressores das disposições dos tres artigos antecedentes, incorrem nas penas do paragrapho segundo do artigo duzentos trinta e seis do Codigo Penal, impostas aos que exercem illegalmente qualquer profissão. Art. 26.º Os ferradores e castradores a que se refere o artigo vinte e dois deste Decreto pagarão de propina pelos seus títulos de habilitação, os primeiros, tres, e os segundos seis mil réis. § único. Quando o exame fôr feito perante as Escólas regionaes ou qualquer Delegado, metade das ditas quantias será para o cofre das mesmas Escólas ou para o referido Delegado, e outra metade reverterá em favor do cofre do Instituto. Art. 27.º Os veterinarios-lavradores poderão exercitar as funções de facultativos veterinários e lavradores, e ser promiscuamente empregados nos cargos e commissões em que forem exigidos conhecimentos especiaes de agricultura, e de medicina veterinaria. Serão providos com preferênciam nos logares de directores das caudelarias civis e militares; nos de fiscaes de matadouros; nos de veterinários de districto ou de municipio; nas quatro cadeiras privativas de veterinária do Instituto, e nas duas das Escólas regionaes de Evora e Coimbra; e, finalmente, nos logares de facultativos veterinarios do Exercito. Art. 28.º Ficam as Camaras municipaes auctorizadas a crear partidos aos veterinarios-lavradores, regulando-se para este effeito pelas disposições do numero onze do artigo cento vinte e tres do Codigo Administrativo, e mais legislação em vigor a respeito dos Médicos e Cirurgiões. Art. 29.º Será permittido aos mestres-veterinarios receberem o titulo de veterinarios-lavradores, levando-se-lhes em conta para o curso superior de medicina veterinaria os estudos do curso elementar, em que tiverem sido approvados. Art. 30.º Os veterinarios-lavradores, e os mestres veterinarios são obrigados a coadjuvar a auctoridade publica, e a prestar todos os esclarecimentos, que lhes forem pedidos com relação á sua profissão, tanto pelo Governo, como pelo Instituto. Art. 31.º A receita eventual do Instituto agricola, além das designações consignadas neste Decreto será applicada ao melhoramento de todos os estabelecimentos do mesmo Instituto, na conformidade da proposta do Director geral, ouvido o Conselho geral do Instituto. Art. 32.º Compete ao Conselho geral do Instituto agricola a inspecção de todos os estabelecimentos subordinados ao Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, creados por este Decreto, e pelo Decreto com força de Lei de dezeseis de Dezembro, relativo ao ensino agricola. Art. 33.º O Conselho geral do Instituto agricola enviará, no fim de cada anno agricola, ao Governo, pela Direcção geral do commercio e industria, um relatorio circumstanciado, e documentado do estado da administração scientifica e económica do mesmo Instituto, e de todos os estabelecimentos que ficam debaixo da sua inspecção. Art. 34.º O vencimento dos professores, e mais despezas relativas á reforma do ensino veterinarios, estabelecido no Instituto agricola vão designados na tabella junta, que faz parte deste Decreto. *Do estabelecimento das cautelarias civis e militares.* Art. 35.º Nos corpos de cavallaria do Exercito haverá, além da força existente, um cavallo por companhia, destinado á cobrição das egoas de marca, devendo os Commandantes dos

referidos corpos, nas épocas próprias, destacar os ditos cavallos para as localidades, que as Camaras municipaes designarem, obrigando-se ellas a dar quartel aos soldados, e cavallos, e a prestar as forragens necessárias para estes. Art. 36.º Além dos cavallos a que se refere o artigo antecedente, nos corpos de cavallaria, em que as circumstancias da localidade o permittirem, haverá algumas egoas das melhores raças, e os potris necessários, ficando os Conselhos administrativos dos mesmos corpos auctorizados a arrendarem por conta da fazenda, e a longo prazo, os prados, que para o indicado fim se julgarem indispensáveis. Art. 37.º Ficam também os Conselhos administrativos dos corpos de cavallaria auctorizados sem dependencia de outra qualquer ordem a comprar, para formar os potris, todos os cavallos de producção nacional, sem defeito, e com as devidas proporções, de dois a tres annos, pelo preço de quarenta e oito até setenta mil réis. § único. Na compra a que allude o artigo antecedente, serão preferidos os cavallos, cujas mãis houverem sido cobertas pelos animaes reproductores das caudelarias civis, ou militares. Art. 38.º Em cada um dos districtos administrativos haverá uma caudelaria, destinada á criação e aperfeiçoamento das raças de animaes domésticos, mais uteis, e apropriados ás localidades dos mesmos districtos. § 1.º Compete ás sociedades agrícolas requisitar ao Governo os animaes reproductores, que julgarem necessários, para o estabelecimento das mencionadas caudelarias. § 2.º Para ser satisfeita a requisição das Sociedades agrícolas deverão estas enviar ao Governo copias das actas de uma ou mais Camaras municipaes, em virtude das quaes as mesmas Camaras se obriguem a concorrer com as despezas de sustentação, guarda, e conservação dos indicados animaes reproductores. Art. 39.º As sociedades agrícolas submetterão á approvação do Governo os regulamentos, em harmonia com as disposições deste Decreto, para installar caudelarias civis, nos seus respectivos districtos. Art. 40.º O Governo applicará annualmente a verba, que for votada pelas Cortes para satisfazer as requisições das Sociedades agrícolas, das Escólas regionaes, e dos Commandantes dos Corpos, tanto para a compra dos animaes reproductores, como para o estabelecimento dos potris. Art. 41.º As caudelarias mandadas estabelecer, junto das Escólas regionaes, pelo artigo quatorze do Decreto com força de Lei de dezeseis de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e dois, serão denominadas «Caudelarias modelos» e terão por fim especial não só apurar todas as raças domesticas do paiz, ensaiando todos os processos, e systemas zootechnicos, mas também naturalisar as melhores e principaes raças dos gados estrangeiros. Art. 42.º Estas caudelarias serão dirigidas pelos Conselhos das respectivas Escólas regionaes, e o serviço da hygiene, operações, e tratamento clinico será confiado aos Lente's das cadeiras dos cursos veterinarios. Art. 43.º Os Conselhos das Escólas regionaes submetterão á approvação do Governo os regulamentos especiaes necessários para a installação das caudelarias modelos. Disposições geraes. Art. 44.º Logo que for publicado este Decreto, o Conselho geral do Instituto reverá o Regulamento do mesmo Instituto de quinze de Junho de mil oitocentos cincoenta e tres, a fim de ser harmonisado com as disposições deste Decreto, e submettido á approvação do Governo. Art. 45.º O Governo publicará os regulamentos necessários para a execução deste Decreto. Art. 46.º Fica revogada a legislação em contrario. Os Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios do Reino, interinamente encarregado do Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, e o dos Negocios da Guerra o tenham assim intendido, e façam executar. Paço das Necessidades, cinco de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e cinco. REI. Duque de Saldanha Rodrigo da Fonseca Magalhães.

Tabella a que se refere o Decreto desta data.

Quatro lentes proprietarios a 700\$	2:800\$000
Dois ditos substitutos a 400\$000...	800\$000
Um repetidor e professor de desenho	300\$000
Um intendente (gratificação)	100\$000
Um pharmaceutico	264\$000
Dez alumnos pensionados a 6\$000 réis mensaes	720\$000
Gratificações — ao regente do collegio — ao destacamento — despesas de expediente, e forragens de um cavallo de serviço	293\$000
	5:277\$000

Paço das Necessidades, 5 de

Dezembro de 1855. Rodrigo da Fonseca Magalhães.

- DG 26 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 28 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de Instrucção primaria (1.º gráo) de Arrancada, no de Aveiro; Freguezia de Castello Branco, no de Bragança, Penalva d'Alva, e Monte-mór-o-Velho, no de Coimbra; Villa civil de Famalicão, no da Guarda; Arronches, no de Portalegre; Mattosinhos, no do Porto; Freguezia de S. Lourenço de Riba Pinhão, no de Villa-real (creada por Decreto de 9 de Janeiro de 1856), com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na forma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 21 de Janeiro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 43, 60)
- DG 27 Edital: Pelo Conselho superior d3 instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 31 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, e Porto, as cadeiras de grammatica portugueza e latina e de latinidade de Penamacor, no districto de Castello Branco; de Villa-nova de Portimão, no de Faro; e de Castello de Vide, no de Portalegre (segundo o programma publicado no Diario do Governo, de 7 de Junho de 1845); cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e a gratificação annual de 30\$000 réis, se o provido der lições de lingua franceza, para o que se deverá habilitar com exame publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos, attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 23 de Janeiro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 63)
- DG 29 A. **Escóla Industrial do Porto.** Quadro numérico dos alumnos que frequentaram os diferentes cursos desta escola no anno lectivo de 1854 a 1855. Matriculados {Ordinários: 72. Voluntários: 190}. Total: 262. Ouvintes registrados: 226. Total geral: 488. Porto, 1 de Novembro de 1855. O director interino, José de Parada e Silva Leitão.

B. Escola Industrial do Porto. Quadro numérico dos alumnos que frequentaram os cursos regulares das differentes cadeiras desta escola no anno lectivo de 1854 a 1855. 1.^a cadeira. Arithmetica, algebra e geometria elementar: 237. 2.^a cadeira. Desenho de ornatos industriaes: 346. 3.^a e 5.^a cadeiras. Geometria Discriptiva e desenho de machinas: 192. 4.^a cadeira. Noções elementares de chymica e physica: 7. 7.^a cadeira: Chymica applicada ás artes: 8. Porto, 1 de Novembro de 1855. O director interino, José de Parada e Silva Leitão.

C. Escola Industrial do Porto. Lista numérica, por ordem alphabethica, de profissões dos alumnos que frequentaram esta Escola no anno lectivo de 1854 a 1855.

Alfaiates	15	Lavrantes de metaes	6
Architectos	3	Lithographos	1
Armadores	3	Marceneiros	33
Barbeiros	4	Mineiros	1
Barristas	2	Modeladores	1
Botoeiros	1	Musicos	1
Canteiros	6	Ourives	77
Carpinteiros	27	Palhinhas	1
Chapeleiros	2	Pedreiros	20
Cirurgiões	1	Penticiros	1
Commerciantes	11	Pharmaceuticos	2
Constructores	2	Picheiros	1
Cordoeiros	2	Pintores	28
Correiros	2	Relojoeiros	1
Empregados publicos	1	Sambladores	10
Entalhadores	14	Sapateiros	1
Escultores	3	Segeiros	1
Espingardeiros	1	Serralheiros	13
Estampadores	1	Sirgueiros	1
Estucadores	16	Torcedores	1
Estudantes de outros estabelecimentos	7	Torneiros	1
Fabricantes de instrumentos mathematicos	1	Trolhas	13
Fabricantes de tecidos	83	Typographos	4
Fundidores	2	Sem designarem profissão	49
Funileiros	3		
Gravadores	4		
Latoeiros	3		
		Total	488

Porto, 1 de Novembro de 1855. José de Parada e Silva Leitão.

D. Escola Industrial do Porto. Relação nominal dos alumnos que fizeram exame e obtiveram approvação nas differentes aulas que frequentaram durante o anno lectivo de 1854 a 1855.

Profissões	Nomes	Cadeiras que frequentaram	Classes em que frequentaram	Observações
Alfaiate	Antonio Gonçalves da Silva Junior	1. ^a e 3. ^a	Ordin. ^o	Distincto na 3. ^a cadeira
Idem	Joaquim Baptista da Silva	2. ^a	Volunt. ^o	
Architecto	Antonio José de Freitas Jusana . .	1. ^a e 3. ^a	Ordin. ^o	Distincto na 1. ^a cadeira
Idem	Leodardo Aug. ^{to} da Rocha e Cunha	1. ^a	idem	
Botocero	José Manoel da Cunha	2. ^a	Volunt. ^o	
Canteiro	Antonio Almeida da Costa	2. ^a	idem	
Carpinteiro	Manoel João Tavares	3. ^a	idem	
Idem	José Corrêa	2. ^a	idem	
Idem	Joaquim Francisco Praça	3. ^a	Ordni. ^o	Distincto na 3. ^a cadeira
Idem	Domingos da Silva Junior	3. ^a	Volunt. ^o	
Compositor	Jeronymo Soares de Almeida	1. ^a e 3. ^a	idem	Distincto nas 2. ^a e 3. ^a cad. ^{as}
Ensamblador	Antonio Moreira	2. ^a e 3. ^a	idem	
Idem	José Coelho Gonçalves	1. ^a e 3. ^a	idem	
Idem	Antonio José da Silva	2. ^a e 3. ^a	idem	
Entalhador	José Rodrigues dos Santos	2. ^a e 3. ^a	Ordin. ^o	
Idem	Luiz Francisco de Sousa	2. ^a	Volunt. ^o	
Idem	Zeferino José Pinto	2. ^a	idem	
Idem	José Pereira de Amorim	2. ^a e 3. ^a	Ordin. ^o	
Espingardeiro	Joaquim de Brito	2. ^a	Volunt. ^o	
Estucador	Jacinto Fernandes Pereira	1. ^a	idem	
Idem	Antonio Fernandes	2. ^a	idem	
Idem	Joaquim Domingues	2. ^a	idem	
Idem	Antonio de Sá Caldas	2. ^a	idem	
Fab. ^{te} de tecidos	Jeronymo José da Fonseca	1. ^a e 3. ^a	Ordin. ^o	
Idem	José Antonio de Aguiar Alvaro . . .	1. ^a	idem	
Idem	Manoel José Ribeiro e Castro . . .	2. ^a	Volunt. ^o	
Idem	Antonio Luiz de Aguiar Alvaro . . .	3. ^a	idem	
Idem	Antonio Miguel de Aguiar Alvaro . .	2. ^a	idem	
Idem	Luiz Antonio Pinheiro	2. ^a	idem	
Idem	Bern. ^o Augusto Christin. ^o de Sousa	3. ^a	idem	
Idem	José da Silva Azevedo Lopes	2. ^a	idem	
Idem	Carlos Augusto Wegar Roussel . . .	2. ^a	idem	

Idem	Antonio José da Costa	3. ^a	idem	
Marseneiro	Christovão Ferreira Alves	3. ^a	Ordin. ^o	
Idem	Francisco Manoel Neves	1. ^a e 3. ^a	idem	
Idem	José Maria Migueis	2. ^a	idem	
Ourives	José Coelho de Sousa	3. ^a	Volunt. ^o	Distincto na 3. ^a cadeira
Idem	José da Conceição Oliv. ^a Figueir. ^o	2. ^a	idem	
Idem	José de Sousa Lobo	2. ^a	idem	
Idem	Joaquim Marques	2. ^a e 3. ^a	idem	Distincto na 3. ^a cadeira
Idem	João Antonio da Silva	2. ^o	idem	
Idem	José da Costa Lobão	2. ^a	idem	
Idem	José Lourenço Cabral	1. ^a e 2. ^a	Ordin. ^o	Distincto nas 1. ^a e 2. ^a cad. ^{as}
Idem	José Ferreira de Frias	3. ^a	Volunt. ^o	
Idem	João Guerra Leal	2. ^a e 3. ^a	idem	
Idem	Francisco de Oliv. ^a Freire d'And. ^o	2. ^a e 3. ^a	idem	
Idem	Joaquim Ferreira da Cunha	2. ^a e 3. ^a	idem	
Idem	Luiz Maria Thaddeo da Fonseca	2. ^a	idem	
Pedreiro	Francisco Alex. ^o Alves de Castro	2. ^a	idem	
Idem	Francisco da Silva Geraldo	1. ^a e 3. ^a	Ordin. ^o	Distincto na 3. ^a cadeira
Idem	Manoel Teix. ^a Alves de Carvalho	2. ^a	Volunt. ^o	
Pintor	Manoel José de Sousa	2. ^a	idem	
Idem	José Gonçalves	2. ^a	idem	
Idem	Manoel Luiz de França	2. ^a	idem	
Idem	José Francisco Aspre Junior	2. ^a	idem	
Idem	José Fernandes Pereira	1. ^a e 3. ^a	Ordin. ^o	
Pixelleiro	Francisco Rodrigues dos Santos	2. ^a e 3. ^a	idem	Distincto nas 2. ^a e 3. ^a cad. ^{as}
Segeiro	Antonio Pereira	2. ^a	Volunt. ^o	
Idem	Manoel Tavares de Mattos Junior	1. ^a	idem	
Serralheiro	José Ribeiro Leite	1. ^a e 3. ^a	Ordin. ^o	Distincto nas 1. ^a e 3. ^a cad. ^{as}
Idem	Antonio Joaquim da Silva	3. ^a	Volunt. ^o	
Idem	Joaquim da Costa	3. ^a	idem	
Idem	José Joaquim de Sousa	3. ^a	idem	
Idem	Valentim Ferreira Nunes	3. ^a	idem	
Idem	Joaquim da Costa	3. ^a	idem	
Idem	Guilherme Corrêa da Costa	3. ^a	idem	
Sirgueiro	Eduardo Teixeira Pinto Ribeiro	2. ^a	idem	
Trolha	Antonio de Azevedo	2. ^a	idem	
Idem	Silvestre Fernandes Ennes	2. ^a	idem	
Idem	Manoel Bapt. ^a Affonso de Moraes	2. ^a	idem	
Idem	Domingos da Neiva Moraes	2. ^a	idem	
Idem	Francisco Pinto da Silva Villar	2. ^a	Ordin. ^o	
Idem	José Francisco Fernandes Pereira	1. ^a	Volunt. ^o	
Sem profissão	Antonio Augusto Ferr. ^a de Queiroz	1. ^a e 3. ^a	Ordin. ^o	Distincto na 1. ^a cadeira
Idem	José Tavares de Mattos	1. ^a	idem	
Idem	Urbano da Silva Prata	1. ^a	Volunt. ^o	
Idem	João Augusto Ferreira	1. ^a	idem	
Idem	José Ribeiro Barbosa	1. ^a	idem	Distincto na 1. ^a cadeira
Idem	José Teixeira	1. ^a e 3. ^a	idem	
Idem	José Marques Monteiro da Silveira	2. ^a	idem	
Idem	Thomás de Pinho	1. ^a	idem	
Idem	Sebastião Gomes Vieira da Costa	1. ^a	idem	
Idem	José Cactano Moreira	1. ^a	idem	
Idem	Simão José Teixeira	1. ^a	idem	

Porto, 1 de Novembro de 1855. José de Parada e Silva Leitão.

E. Escola Industrial do Porto. Relação dos alumnos que forem considerados dignos de distincção nos diferentes cursos desta escola, nos seus exames do anno lectivo de 1854 a 1855. 1.^a cadeira – Cursos de Arithmetica, Algebra e Geometria. 1 José Ribeiro Barbosa. 2 Leonardo Augusto da Rocha e Cunha. 3 José Ribeiro Leite. 4 José Lourenço Cabral. 5 Antonio Augusto Ferreira de Queiroz. 2.^a cadeira – Curso de Desenho de Ornatos Industriaes. 1 José Rodrigues dos Santos. 2 Zeferino José Pinto. 3 Francisco Rodrigues dos Santos. 4 Francisco da Silva Geraldo. 5 José Lourenço Cabral. 6 José Pereira de Amorim. 3.^a e 5.^a Cadeiras – Curso de Geometria Descritiva, e Desenho de Machinas. 1 Antonio Gonçalves da Silva Júnior. 2 José Coelho de Sousa. 3 José Rodrigues dos Santos Júnior. 4 Joaquim Marques. 5 Francisco Rodrigues dos Santos. 6 Joaquim Francisco Praça. 7 José Ribeiro Leite. 8 José Pereira de Amorim. Porto, 1.^o de Novembro de 1855. O Director interino, José de Parada e Silva Leitão.

A. Escola Industrial do Porto. Mappa das matriculas dos cursos desta escola, no anno lectivo de 1855 a 1856.

CADEIRAS	DIVISÕES	NUMERO DE ALUNOS				
		POR DIVISÕES	POR CLASSES DE MATRICULAS			
			Ordinarios	Voluntarios	Registados	Total
1.ª Elementos de arithmetica, algebra e geometria	1.ª	246	135	15	161	311
	2.ª	63				
2.ª Desenho de ornatos industriaes e modelação	1.ª	297	80	86	183	349
	2.ª	52				
3.ª e 5.ª Unidas para o ensino—Geometria descriptiva—e desenho de machinas	1.ª	171	73	54	78	205
	2.ª	34				
4.ª Noções elementares de physica e chymica	—	—	2	2	6	10
7.ª Chymica applicada ás artes	—	—	2	2	2	6

Porto, 16 de Janeiro de 1856. O Director interino, José de Parada e Silva Leitão

B. Escola Industrial do Porto. Mappa dos alumnos que frequentaram os cursos desta escola, por ordem alphabetica de suas profissões no anno lectivo de 1855 a 1856.

Profissões	N.º		N.º
Alfayates	17	Musicos	2
Architectos	6	Ourives	57
Armadores	2	Pedreiros	16
Botoeiros	1	Pharmaceuticos	1
Caixeiros	5	Pilotos	1
Canteiros	2	Pintores	20
Carpinteiros	52	Picheleiros	1
Clerigos	3	Poleceiros	1
Commerciantes	1	Professores de ensino superior	1
Cordoeiros	1	Retratistas	2
Corrieiros	1	Sambladores	2
Empregados publicos	1	Sapateiros	5
Entalhadores	26	Segeiros	2
Escripturarios	1	Serralheiros	13
Escultores	3	Sirgueiros	2
Espingardeiros	2	Tintureiros	3
Estucadores	45	Torneiros	1
Estudantes de outros estabelecimentos	57	Trolhas e Alveneiros	26
Fabricantes de instrumentos de mathematica	5	Typographos	4
Fabricantes de tecidos	32		
Fogueteiros	1	Sem profissão designada	49
Funileiros	2		
Gravadores	3	Somma	512
Jardineiros	1		
Latoeiros	1	RESUMO.	
Lavrantes	5	Artifices	383
Luveiros	1	Não artifices	80
Marceneiros	25	Sem profissão designada	49
Militares	4		
Modeladores em barro	1	Somma	512

Porto, 16 de Janeiro de 1856. O Director interino, José de Parada e Silva Leitão. Está conforme. Repartição de manufacturas, em 30 de Janeiro de 1856. Servindo de Chefe da Repartição. Rodrigo de Moraes Soares

- DG 30 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 31 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de Instrucção primaria (1.º gráo) da cidade de Miranda, no de Bragança; Freguezia de Benavilla (creada por Decreto de 2 de Maio de 1855); e Tolosa, no de Portalegre; Santo André de Campeã, no logar das Vendas, no de Villa-real, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres

annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 25 de Janeiro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 44, 61)

- **DG 32 Escola polytechnica.** Em continuação do aviso inserido no Diário do Governo n.º 7 do corrente anno, se publicam as seguintes disposições: 1.ª As lições hão-de ter logar nos dias abaixo declarados. 2.ª Nos dias marcados para tirar ponto deverá o candidato achar-se ás dez horas da manhã na secretaria da Escola, onde, perante o Director, dois Lentes, e o Secretario, tirará um ponto, o qual designará a matéria da lição ou dissertação. 3.ª A dissertação será feita na Escola sem auxilio de pessoa que possa aconselhar. Durante o tempo destinado para o candidato escrever a dissertação, estarão presentes tres Lentes. 4.ª Se o candidato faltar a tirar ponto no dia e hora marcada, sem ter prevenido o Director, perderá o direito a entrar neste concurso. 5.ª Se o candidato faltar na occasião marcada para fazer a lição, não tendo prevenido o Director até á hora em que esta deve começar, perderá o direito a entrar neste concurso. 6.ª Se o candidato mandar prevenir o Director até á occasião de tirar ponto ou começar a lição declarando, que não póde comparecer, convocarse-ha logo o Conselho da Escola a fim de decidir se a causa é justa, e se convém ou não adiar o concurso, e por quantos dias. 7.ª Se durante a lição o candidato se achar doente, dará parte ao Director, o qual marcará o dia em que deverá fazer novo exame, em outro ponto que não seja o primeiro se a causa fôr julgada justa, e o candidato assim o requerer. 8.ª Se por algum motivo o concurso fôr interrompido os actos já feitos não serão renovados. 9.ª As lições começarão quarenta e oito horas depois de tirado o ponto. A dissertação será lida pelo candidato, decorridas que sejam asseis horas destinadas para a escrever. É candidato o Sr. José Alexandre Rodrigues. Tirar-se-ha ponto: Para a lição de Chymica Inorgânica no dia 11 do corrente. Para a lição de Chymica Organica no dia 16 do corrente. Para a dissertação no dia 20 do corrente. Os pontos têm estado patentes na secretaria da Escola desde o dia 4 do corrente.
- **DG 33 Edital:** Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 8 do proximo seguinte mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de Instrucção primaria (1.º gráo) (creadas por Decreto de 23 de Janeiro de 1856) nas freguezias de Sangalhos, no districto de Aveiro; de S. Pedro de France, Tonteio, Santiago, Riodades, Nespereira, Marmelleira, e Sobral, no de Vizeu – e as da mesma disciplina de Aljezur, no de Faro, Valle de Figueira, no de Santarém: Villa-verde do Estremo, no de Villa-real: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 31 de Janeiro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 43, 49, 63)
- **DG 37 Escola Polytechnica.** Pela Direcção da Escola Polytechnica se annuncia, que no dia 3 de Março, deve começar o curso elementar de Chimica, e que se acha desde já aberta na Secretaria da mesma Escola a matricula para o referido curso. Os individuos que, para habilitar-se para adita matricula, tiverem de fazer exames preparatorios, deverão apresentar os seus requerimentos na Secretaria da mesma Escola, quanto antes. Os dias

em que os mencionados exames deverão ter logar serão com a conveniente antecipação annunciados na Escola, nos locaes do costume.

- DG 40 Sua Magestade El-Rei, Attendendo ás ponderações feitas em diversos officios do Director da Escola Medico-cirurgica de Lisboa, e á necessidade de modificar o artigo 2.º da Portaria circular de 8 de Outubro do anno passado, e de adoptar novas providencias ácerca da matricula escholar dos alumnos pharmaceuticos de 2.ª classe, Houve por bem resolver o seguinte: 1.º As participações, e notas de matricula dos alumnos pharmaceuticos de 2.ª classe, remettidas das boticas particulares, serão recebidas nas Escolas publicas de pharmacia em todo o tempo. 2.º Consideram-se porém irregulares as que não forem remettidas, e recebidas desde o 1.º de Outubro até 15 de Novembro de cada anno, qualquer que seja a sua data; excepto se respeitarem á despedida, ou admissão de algum alumno occorrida nos trinta dias immediatamente anteriores á data da respectiva participação. 3.º De todas as participações regulares, e das que só forem irregulares nos termos do artigo antecedente, se dará, ou enviará recibo ao respectivo boticario, logo que sejam recebidas na Escola publica; feitas todavia no registo da mesma Escola as observações relativas á irregular idade da recepção, se a houver. 4.º Das participações, porém, que contiverem quaesquer outras irregularidades, não se dará recibo senão depois de reformadas. 5.º Cada recibo mencionará unicamente a participação e notas de matricula, relativas a um só alumno, e a sua regularidade, ou irregularidade. 6.º São irregulares as notas de matricula, e participações, que não contiverem todas as declarações prescriptas na Lei, ou que se não acharem conformes aos preceitos da Portaria de 8 de Outubro, e do Edital de 27 de Dezembro de 1855, e aos respectivos modelos, publicados no Diario do Governo do corrente anno, n.ºs 7, 14, e 21. 7.º As participações, e notas de matricula, que se acharem por qualquer fórma irregulares (salvas as excepções dos artigos 2.º, e 15.º), e logo que se receberem na Escola, serão devolvidas com indicação summaria das irregularidades ao respectivo boticario, para que as reforme devidamente, e preste os esclarecimentos necessários para se apurar a verdade. 8.º Se as participações, depois de reformadas, contiverem ainda irregularidades, ou derem motivo a suspeita, ou duvida sobre a sua veracidade, no todo, ou em parte, recorrerá o Secretario da Escola directamente ás auctoridades locaes competentes, e ao Conselho de Saude Publica do Reino, deprecando-lhes os esclarecimentos necessários, e de tudo fará no livro da matricula a conveniente observação, ou nota. 9.º Acceitar-se-hão aos alumnos interessados todos os documentos legaes, que pretenderem exhibir para esclarecimento do Secretario da Escola, ácerca do tempo e qualidade da pratica; mas estes documentos não poderão supprir as participações e notas regulares de matricula, nem auctorisar a admissão dos interessados a exame de pharmacia. 10.º Se houver suspeita de inexactidão deliberada, ou de falsidade nas participações e notas recebidas dos boticarios, ou seja em favor, ou em detrimento dos praticantes, o Secretario da Escola, havidas prévia e directamente das auctoridades competentes as informações necessárias, dará parte superiormente com a sua própria informação e documentos para se proceder contra o delinquente. 11.º A falta de participação e de notas antecedentes não é por si só bastante para obstar ao registo das subsequentes, quando estas forem regulares, e conformes á verdade; mas o Secretario lançará no livro da matricula as observações que lhe parecerem necessárias, ou convenientes. 12.º A irregularidade das participações, notas, e matriculas antecedentes tambem não obsta ao registo das notas subsequentes regulares de matricula. 13.º As participações e notas de pratica e matricula, que não forem escriptas pelo proprio punho do boticario mestre, ou que não tiverem ao menos a sua assignatura, nos termos do artigo 5.º do citado Edital, reconhecida por Tabellião, ser-lhes-hão devolvidas para serem reformadas; excepto se forem escriptas e assignadas pelo proprio Tabellião, e acompanhadas de atestação de facultativo, que affirme achar-se o boticario mestre impossibilitado de escrever. 14.º A participação de matricula, que abonar pratica em mais de uma botica, é irregular, e deve logo devolver-se ao boticario signatario para ser

devidamente reformada; não podendo abonar-se nos livros da Escola senão a pratica seguida na botica do proprio signatario da participação. 15.º Quando uma participação abonar mais de um anno de pratica, far-se-hão logo no livro da matricula as observações convenientes, assim ácerca d'esta irregularidade, como do resultado das investigações, e informações sobre a veracidade da participação; e esta poderá deixar de ser reformada se effectivamente se verificar ser verdadeira, e não contiver outra alguma irregularidade. 16.º As disposições antecedentes serão applicadas, tanto quanto fôr possível, ao exame, censura, e reforma das atestações de boa pratica, passadas nos termos do artigo 138 do Decreto de 29 de Dezembro de 1836, em todos os casos de habilitação, assim ordinaria, como extraordinaria. 17.º O alumno de 2.ª classe, cujas matriculas se não tiverem effectuado annualmente com inteira regularidade nos livros da Escola na conformidade da Lei, e dos Regulamentos em vigor, só poderá ser admittido a exame de pharmacia precedendo licença Regia especial. 18.º A disposição antecedente será também observada, quando as matriculas feitas na Escola, posto que regulares, não concordarem com as atestações passadas nos termos do citado artigo 138 da Lei. O que se participa ao Conselheiro Director da Escola medico-cirurgica de Lisboa para sua intelligencia, e execução. Paço das Necessidades, em 8 de Fevereiro de 1856. Rodrigo da Fonseca Magalhães.²¹

- DG 42 Attendendo ás circumstancias que concorrem no Capitão de cavallaria, Francisco Pedro de Arbués Moreira: Hei por bem Nomea-lo para o logar de Regente do Collegio do Instituto Agrícola e Escola Regional de Lisboa, nos termos dos artigos decimo quinto e decimo nono do Decreto de cinco de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e cinco. O Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, dezoito de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e seis. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 43 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se annuncia concurso de 30 dias, a começar em 20 do corrente mez, perante a escola Medico-cirurgica de Lisboa, para o provimento do logar vago de guarda da mesma escola, com o vencimento de 100\$000 réis annuaes na fórmula do programma já publicado no Diário do Governo n.º 298, de 19 de Dezembro de 1855. Coimbra e Secretaria do Conselho superior, em 13 de Fevereiro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 60)
- DG 43 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de Instrucção primaria (1.º gráo) da villa da Feira, e Nogueira do Cravo, no de Aveiro; S. Julião, no de Bragança, Albufeira, no de Faro; freguezia de Ervedal, no de Portalegre, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão deidade de 21 annos completos, attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 13 de Fevereiro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 60, 75)
- DG 48 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 27 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de ensino primario (1.º gráo) de S. Martinho

²¹ Idênticas para os Conselheiros Vice-Reitor da Universidade, e Director da Escola do Porto.

do Bispo, no de Coimbra; Cercal, Manique do Intendente, e Monte Redondo, no de Lisboa; Villa Secca, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 20 de Fevereiro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 65, 82)

- DG 50 A Administração da-Casa-pia de Lisboa manda fazer publico, que no dia 27 de Março próximo futuro, pelo meio dia, ha-de tractar em concurso da compra de um casco de vinho tinto e outro de vinagre, para consumo do mesmo estabelecimento: as pessoas a quem convier fazer este fornecimento, podem comparecer perante a mesma Administração-, em Belem, no dia e hora acima designada, mandando com antecedência as amostras dos mencionados generos. A mesma Administração também faz publico, que não se tendo effectuado o fornecimento de 70 arrobas de toucinho, e 30 arrobas de manteiga de porco, que estava annunciado para o dia 21 do corrente, novamente procederá, em hasta publica, nesse mesmo dia 27 de Março, ao fornecimento dos ditos generos. Casa-pia, em Belem, 26 de Fevereiro de 1856. O Director, Francisco de Paula Heitz.²²
- DG 53 Tendo-se procedido a concurso para o provimento de uma substituição, que se acha vaga no Instituto Agrícola e Escola Regional de Lisboa, e havendo o Doutor Joaquim Eleutherio Gaspar Gomes obtido a melhor qualificação: Hei por bem, Conformando-Me com a proposta do Conselho geral do referido Instituto, Nomear o sobredito Joaquim Eleutherio Gaspar Gomes, para o logar de lente substituto do Instituto Agrícola e Escola Regional de Lisboa. O Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em onze de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e seis. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 53 Edital. Pelo Conselho superior de Instrucção publica se annuncia concurso de 60 dias, a começar no dia 4 do proximo seguinte mez, para provimento dos logares de segundo substituto ordinário, e de demonstrador da secção cirúrgica, vagos na escola Medico-cirurgica de Lisboa, este com o ordenado annual de 300\$000 reis, e aquelle com o de 400\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico; devendo o dito concurso ser feito na fôrma do programma publicado no Diário do Governo n.º 212, de 9 de Setembro de 1850. Coimbra e Secretaria do Conselho superior, em 26 de Fevereiro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 69, 88)
- DG 54 Relação n.º 62, com referencia ao districto de Evora, do titulo de renda vitalícia que se remette pela terceira repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo

²² Nota dos autores: Este género de anúncios era muito frequente, por exemplo, DG 126 Casa-pia. Administração da Casa-pia de Lisboa manda fazer publico que no dia 5 de Junho próximo futuro, ao meio dia, ha de tractar em concurso do fornecimento de 300 arrobas de arroz e 10 quintaes de bacalhão para consumo do mesmo estabelecimento: as pessoas a quem convenha fazer este fornecimento podem comparecer perante a mesma Administração, em Belem, no dia e hora acima designada, mandando com antecedência as amostras dos referidos generos. Casa-pia, em Belem, 29 de Maio de 1856. O Director, *Francisco de Paula Heitz*. Inserimos este pela preciosidade do “casco de vinho tinto ...”

respectivo cofre central. Numero dos títulos: 11:068. Titulo do livro: Pensões 35. João Velho da Silveira. Professor jubilado. Vencimentos liquidados a que tem direito: annual – 78\$456; mensal – 6\$538. Começa o abono em 1.º de Julho de 1855.

- DG 54 Attendendo ao merecimento e mais circunstancias que concorrem na pessoa de Ricardo Guimarães: Hei por bem Nomea-lo para o logar de Secretario Bibliothecario do Instituto Industrial de Lisboa, que se acha vago pela nomeação de Antonio Cardoso Avellino para Delegado do Procurador Regio na primeira vara da comarca de Lisboa. O Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em trinta e um de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e seis. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 54 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 6 do proximo seguinte mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de ensino primário (1.º gráo) da Casa Branca; e Estremoz, no de Evora; freguezia de Sant'Iago (crcada por Decreto de 7 de Fevereiro de 1856); e Vermuil, no de Leiria; Alter do Chão e Seda, no de Portalegre: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos: certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 27 de Fevereiro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 70, 87)
- DG 55 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover por concurso de 30 dias, a começar em 6 de Março do corrente anno, o logar de 1.º Official Diplomático do Real Archivo da Torre do Tombo de Lisboa, com o ordenado annual de 300\$000 réis; sendo preferidos no provimento, conforme as Portarias do Ministério do Reino do 1.º de Julho de 1841 e 14 de Abril de 1849, os que tendo perdido os seus empregos por effeito das differentes reformas, vencem pensões pelo Thesouro publico, uma vez que neles concorram aptidão e todas as qualidades necessárias para bem o servirem. Os que pertenderem o dito logar habilitar-sehão: 1.º com certidão de idade de 23 annos completos; 2.º, attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; 3.º, certidão de folha corrida; 4.º, certidão de não padecerem moléstia contagiosa; e 5.º, documentos por onde provem – que tem boa fôrma de lettra e orthographia – que tem exames, ou, pelo menos, frequêcia com aproveitamento da lingua latina, ou de alguma das lingoas vivas, especialmente a franceza, e – que sobre tudo tem frequentado com aproveitamento um ou mais annos a aula de diplomatica (Alvará com força de Lei de 21 de Fevereiro de 1801, § 1J): tudo reconhecido e sellado. Quando algum ou alguns dos concorrentes tiverem servido já no Real Archivo deverão mostrar também qual tem sido o seu préstimo, intelligencia, assiduidade, e zelo no serviço. E no tempo acima declarado apresentarão os oppositores os seus requerimentos instruídos pela fôrma designada ao Guarda-mór do Real Archivo, ou quem suas vezes fizer, para depois serem remettidos ao Conselho superior de Instrucção publica com proposta graduada. Coimbra, 29 de Fevereiro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 64, 70)

- DG 58 Senhor! Pela Lei de 12 de Agosto de 1854, artigo 12.º, é o Governo de Vossa Magestade Fidelíssima auctorizado para reorganizar o Lyceu Nacional de Santarém, com todas as cadeiras e substituições necessárias para complemento da instrucção secundaria, incluindo as cadeiras de sciencias naturaes, alludidas nos artigos 1.º e 3.º da mesma Lei, e para crear uma escóla normal de ensino primario, junto do Lyceu incorporado no Seminario Patriarchal, devendo ser tufo regulado em proveito reciproco da Igreja e do Estado, por tal modo que as despezas do serviço não excedam da somma legalmente estabelecida para qualquer dos Lyceus de Evora ou Braga. Para se fazer desta auctorisação o uso conveniente foram ouvidos, por suas consultas, o Prelado Diocesano, o Conselho superior de instrucção publica, e a Secção administrativa do Conselho de Estado. Umas e outras auctoridades reconhecem a vantagem de se effectuar a organização do Lyceu de Santarém com doze cadeiras de ensino, sendo duas para os exercícios das sciencias naturaes, oito para as disciplinas que constituem o curso do Lyceu de Evora ou de Braga, e as ultimas para o desenho e musica. É igualmente reconhecida a utilidade de ficar sendo interino, e temporario o provimento das cadeiras, sob proposta do Prelado Diocesano, afim de que, demonstrando-se pela experiencia de alguns annos as qualidades intellectuaes e moraes dos Professores, assim providos, possam ser conservados d'entre elles, os que reunirem as condições necessárias para a boa instrucção e educação da mocidade destinada ás carreiras civis, ou ás do sacerdocio ecclesiastico, sendo excluidos os que por quaesquer defeitos se tornarem nocivos ao magisterio. A necessidade que ha de regrar as despezas do Lyceu e da escóla normal de Santarém pelas que se acham auctorizadas para o Lyceu de Evora ou de Braga, é uma circumstancia que torna inevitável empregar substitutos extraordinarios no serviço das cadeiras vagas, ou no impedimento dos Professores, obrigando além disso a modificar as gratificações pecuniarias aos Professores temporarios e substitutos, sem que, todavia, deixem elles de ficar compensados com outras vantagens, de certo modo equivalentes aos vencimentos ordinarios. São estas as medidas capitaes, que se affiguram indispensáveis para a mais util e proveitosa execução do artigo 12.º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854, e que os Ministros da Coroa na Repartição dos Negocios do Reino e na dos Negocios ecclesiasticos e de Justiça não hesitam em submetter à alta consideração de Vossa Magestade, com os necessários desenvolvimentos no projecto de regulamento aqui junto. Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em 20 de Fevereiro de 1856. Rodrigo da Fonseca Magalhães. Frederico Guilherme da Silva Pereira.
- DG 58 Tomando em consideração o relatorio dos Ministros e Secretários de Estado na Repartição dos Negocios do Reino e na dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, e Usando da auctorisação do artigo 12.º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854, em conformidade do parecer da Secção administrativa do Conselho de Estado, e das consultas do Conselho superior de instrucção publica, sobre a do Cardeal Patriarcha de Lisboa: Hei por bem Decretar o seguinte **REGULAMENTO**. Artigo 1.º O Lyceu nacional de Santarem, que na conformidade da Lei de 12 de Agosto de 1854, é incorporado no Seminario Patriarchal, e mandado reorganizar para complemento da instrucção secundaria de ambos os estabelecimentos, comprehenderá doze cadeiras para o ensino das disciplinas abaixo mencionadas: 1.ª Grammatica portugueza e latina, e princípios de traducção e construcção, e analyse grammatical. 2.ª Latinidade. 3.ª Lingoa franceza e ingleza. 4.ª Lingoa grega e hebraica. 5.ª Historia, geografia e chronologia. 6.ª Oratoria, poética e litteratura. 7.ª Philosophia racional e moral, e principio de direito natural. 8.ª Arithmetica, algebra elementar, princípios de Trigonometria plana, e geografia mathematica. 9.ª Principios de physica e chimica e introducção á historia natural dos tres reinos. 10.ª Economia industrial e moral, e escripturação commercial. 11.ª Desenho. 12.ª Musica. Art. 2.º As diversas cadeiras do Lyceu de Santarém, e os cursos de sciencias naturaes do Seminario Patriarchal, até aqui existentes nos dois estabelecimentos, são agora substituidos pelas cadeiras alludidas no artigo antecedente para o estudo das disciplinas alli designadas. Art. 3.º Nas

aulas do Lyceu de Santarém os estudos de suas disciplinas podem ser cultivados pôr todos os alumnos internos ou externos do Seminario, que devidamente habilitados, concorrerem á frequêcia dos cursos respectivos. Art. 4.º Ao Lyceu de Santarém são applicaveis, na parte em que não contrariarem este regulamento, as disposições legislativas, ou regulamentares, porque se regem os outros Lyceus nacionaes do reino, ácerca das regras de policia, disciplina, e economia litteraria com respeito aos mestres e discipulos, e em relação ás matriculas, á duração dos estudos, aos exames, e quaesquer outros objectos análogos; ficando em todo o caso salva a direcção e inspecção que por direito compete ao Prelado Diocesano, sobre a instrucção, educação, e serviço do Seminario Patriarchal. § único. Os alumnos internos do Seminario, que forem pensionarios d'elle, ou do Estado, ou do cofre da Bulla da Santa Crusada, não pagam propinas pelas matriculas e exames, hem pelas certidões de qualquer desses actos. Art. 5.º É creada, junto do Lyceu Nacional de Santarém uma escola normal de ensino primario, em conformidade do disposto no artigo 12.º da Lei de 12 de Agosto de 1854. § 1.º Para a organização da escola normal, servirão de auxilio os exercicios theoricos e práticos nas aulas do Lyceu, da escola elementar primaria de Santarém, e bem assim os estudos, e as condições economicas do Seminario Patriarchal. § 2.º Um regulamento privativo, formulado com attenção a estes recursos, á possibilidade de se estabelecerem sem augmento de pessoal alguns cursos especiaes, e ás disposições da legislação applicavel, prescreverá as regras necessárias para se effectuar com a maior economia e aperfeiçoamento possível, a organização da escola normal primaria em Santarém. § 3.º O projecto desse regulamento será coordenado pelo Reitor do Lyceu e do Seminario em conselho dos Professores de ambos os estabelecimentos, e do Professor da escola elementar primaria de Santarém, cujos trabalhos subirão pelo Ministerio do Reino á consideração do Governo, com informação e parecer do Prelado Diocesano. Art. 6.º Cada uma das cadeiras do Lyceu Nacional de Santarém será regida por um Professor. § único. Exceptuam-se as cadeiras alludidas no 3.º e 4.º numero do artigo 1.º deste regulamento, nas quaes poderá haver dois Professores para o ensino singular de cada uma das linguagens alli mencionadas. Art. 7.º O provimento das cadeiras do Lyceu que estiverem vagas ou vierem a vagar, será interino e temporario, sob proposta do Prelado Diocesano, fundamentada e submettida por elle á resolução do Governo pelo Ministerio do Reino. § único. Os Professores temporarios, que no exercicio do seu cargo se tornarem nocivos ou inconvenientes á instrucção ou á educação dos alumnos, por falta de conhecimentos adequados, ou por defeitos de moralidade, serão immmediata e impreterivelmente exonerados pelo expediente do mesmo Ministerio. Art. 8.º São conservados no Lyceu os Professores vitalicios, alli existentes, e transferidos para áquelle estabelecimento os Professores temporários do Seminario Patriarchal, que estiverem regendo com approvação regia as cadeiras, ora incorporadas no Lyceu. § único. Uns e outros Professores serão collocados nas cadeiras do Lyceu, segundo as conveniências do serviço de cada uma dellas. Art. 9.º Quando fôr definitivamente decretada a organização do Lyceu de Santarém, e a da escola normal annexa, em relação ao numero dos Professores, e ao modo e perpetuidade do seu provimento, serão creadas e regularmente providas as substituições ordinarias, que na conformidade da lei lhes possam corresponder. Até essa época haverá substitutos extraordinarios para o serviço das cadeiras vagas, ou dos Professores legítimamente impedidos. Estes substitutos serão designados pelo Reitor do Lyceu e do Seminario em conselho de ambos os estabelecimentos. Art. 10.º Os vencimentos pelo serviço do magisterio no Lyceu de Santarém são fixados nos termos seguintes: § 1.º Os Professores vitalicios, actualmente existentes, continuam a perceber os ordenados até aqui estabelecidos. § 2.º Os Professores temporarios vencem a gratificação annual de 212\$000 réis, podendo gosar, além disso, a vantagem de ter habitação e sustento no Seminario Patriarchal. § 3.º Quando o serviço da cadeira de francez e inglez, ou o da cadeira de grego e hebraico, tiver de ser feito nos termos do § único artigo 6.º deste regulamento por dois Professores, perceberá

cada um delles a metade da gratificação pecuniaria, estabelecida para a totalidade do trabalho. § 4.º Os substitutos extraordinarios que, nos termos do § único artigo 9.º deste regulamento, forem chamados a fazer serviço, vencerão, na razão do seu exercicio, metade da gratificação dos professores temporarios. Art. 11.º Ao pagamento das gratificações dos substitutos extraordinarios é applicada a quantia de 433\$750 réis á conta das substituições ordinarias, em quanto estas não forem providas; podendo ter a mesma applicação a verba relativa ás cadeiras vagas, ou aos Professores que deixarem de ser legalmente abonados em folha durante os seus impedimentos. § único. Se com estes meios o pagamento dos substitutos extraordinarios não couber na somma legal para as despesas do Lyceu pelo Thesouro publico, deverá o Prelado Diocesano mandar-lhes satisfazer pelo cofre do Seminario a gratificação que lhe parecer justa, sendo por elle previamente fixada e auctorisada. Art. 12.º A despesa com o serviço geral e especial do Lyceu de Santarém, e da escola normal annexa, nunca excederá a somma legalmente votada para os Lyceus de Evora ou Braga, a qual, em relação a este ultimo estabelecimento, se acha fixada pela Lei das Despesas publicas de 17 de Julho de 1835 na quantia de 4:007\$500 réis. § 1.º Esta somma, assim auctorisada para o Lyceu de Santarém, será distribuida do seguinte modo:

Commissario Reitor.....	120\$000
Secretario	50\$000
Porteiro	100\$000
Expediente	50\$000
Dois Professores vitalicios a 350\$000	700\$000
Dez Professores temporarios a 212\$ réis.....	2:120\$000
Substitutos extraordinarios.....	433\$750
Escóla normal primaria	433\$750
	4:007\$500

§ 2.º Estas despesas, a cargo do

Thesouro publico, serão pagas por folhas regularmente processadas pela auctoridade competente. Art. 13.º Aos Professores temporarios, e aos substitutos extraordinarios do Lyceu da Santarém, que nos exercícios do magisterio fizerem bom e effectivo serviço, comprovado e reconhecido como tal, será contado o tempo desse serviço para obterem as vantagens honorificas ou pecuniarias, que em igualdade de circumstancias estiverem a caber aos Professores vitalicios ou aos substitutos ordinarios pelos trabalhos de instrucção secundaria. § único. Os outros beneficios do professorado, com respeito á independencia e perpetuidade do emprego, e ás suas consequências legais, poderão obter-os os Professores temporários e os substitutos extraordinarios, depois da tres annos de bom e louvável serviço, achando-se definitivamente decretada a organização do Lyceu. Art. 14.º Todas as disposições deste Regulamento são provisórias, e subordinadas ás modificações e reformas, que a experiencia mostrar que são uteis e necessárias para base segura da organização definitiva do Lyceu Nacional de Santarém. Os Ministros e Secretarios do Estado dos Negocios do Reino e dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça assim o tenham intendido, e façam executar. Paço de Mafra, em vinte de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e seis. REI. Rodrigo da Fonseca Magalhães. Frederico Guilherme da Silva Pereira.

- DG 58 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 10 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de ensino primario (a 2.ª) de Braga, no de Braga; Lourical, no de Leiria; freguezia de Abragão, em Vez de Aviz; no do Porto, Gollegã, e Dornes, no logar da Frazueira, no de Santarém; Geraz do Lima, no de Vianna do Castello: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom

comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 3 de Março de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 75, 92)

- DG 60 Anuncia-se, em observância da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido por este Ministério Antonio Joaquim Teixeira da Silva, na qualidade de tutor de seus filhos menores, herdeiros do finado Thomé Pinto dos Santos, o pagamento dos vencimentos que a este se ficaram devendo como artista, que foi, aggregado de 4.^a classe na aula de esculptura da Academia de Bellas-artes de Lisboa, a fim de que qualquer pessoa, que se julgar com igual ou melhor direito á percepção da referida divida, requeira, pelo mesmo Ministério, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvia a pertença da supplicanle como fôr de justiça.
- DG 60 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 11 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras de latim da cidade de Tavira, e das villas de Cintra e Torres Vedras; – e a 1.^a cadeira (grammatica portugueza e latina) da secção occidental do lyceu de Lisboa, segundo o programma publicado no Diário do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845: – e a substituição das 5.^a e 6.^a cadeiras (oratória, poética, e litteratura classica, especialmente a portugueza, e historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial) do lyceu do Porto, segundo o programma publicado no Diario do Governo n.º 19, de 22 de Janeiro de 1846. Esta com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico; a 1.^a cadeira com o de 400\$000 réis; e as cadeiras de latim com o de 200\$000 réis cada uma, e com mais a gratificação annual de 30\$000 réis, se os providos derem lições de lingoa franceza aos discípulos, para o que se habilitarão com exame publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras e substituições se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos três annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 4 de Março de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 75, 92)
- DG 61 Recurso n.º 540 = recorrente, a Camara municipal do Seixal = recorridos Antonio Porfirio de Sousa Valdez, e Carlos Augusto de Noronha e Brito Milne = relator, o Ex.^{mo} Conselheiro Ildefonso Leopoldo Bayard. Sendo-Me presente a consulta da secção do contencioso administrativo no Conselho de Estado, sobre o recurso interposto pela Camara municipal do Seixal, contra o accordão do Conselho de districto de Lisboa, que lhe mandou reformar o orçamento do anno de 1854 a 1855, para serem contemplados os professores de instrucção primaria das freguezias da Amora, e do Seixal, António Porfirio de Sousa Valdez, e Carlos Augusto de Noronha e Brito Milne, com a gratificação extraordinária de 60\$000 réis, conforme a deliberação da Camara de 15 de Setembro de 1851; Mostra-se que a Camara na sua petição de recurso, além de repetir as razões que havia dado para se não continuarem taes gratificações, procurou mostrar que estava legalmente auctorizada a recorrer, porque a questão passara a ser do domínio d o Contencioso Administrativo, cujo conhecimento se deferia ao Conselho de Estado, em virtude dos artigos 31.^a e 44.^a do Regimento de 9 de Janeiro de 1850; Mostra-se também, que por parte dos professores

interessados se impugnara este direito, porque não podia achar fundamento na generalidade das disposições dos artigos citados do Regimento, que só eram applicaveis ás questões contenciosas, indicadas no artigo 280.º do Codigo Administrativo, e não á questão presente, a qual se regulava pelas do artigo 278.º, n.º 6, do mesmo Codigo, como se achavam applicadas pelo Decreto em resolução de Consulta do Conselho de Estado, com data de 20 de Maio de 1851; – Mostra-se mais, que ainda nas razões a final se debateo sobre a competência, argumentando-se por parte da Camara, que a questão era Contenciosa, em primeiro lugar, porque tinha precedido requerimento dos professores para alteração do orçamento da Camara, seguindo-se contestação desta, e a final decisão em juizo contradictorio do Conselho de Districto; depois por não valer como aresto o Decreto mencionado, de 20 de Maio de 1851, pois que alli se tractava de postura, e não se ventilaram interesses particulares, mas só uma pendência entre a Camara e o Conselho de Districto; e ultimamente, que o Decreto em resolução de Consulta, de 3 de Julho de 1854, tinha estabelecido a competência em caso analogo ao que se tractava. Em contradicção a estes argumentos se respondeu por parte dos professores com o artigo 149.º do Codigo Administrativo; e se insistiu em que a doutrina do Decreto de 20 de Maio de 1851, não fora invalidada pelo Decreto de 3 de Julho de 1854, porque neste se declarou haver conflicto entre um direito individual, e outro municipal, e se decidiu portanto um negocio contencioso; mas similhante character não tinha a representação dos professores, a qual se limitava a offerer razões de conveniência, pelas quaes não devia ser approvedo o orçamento feito pela Camara; e tanto assim era, que o Conselho de districto lavrou o seu accordão no mesmo orçamento, e não sobre a representação. O que tudo visto, tendo o processo seguido os termos do regimento com audiência do Ministério publico; Considerando que na conformidade dos artigos citados do Codigo Administrativo, applicados e desenvolvidos nas Portarias da Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, com datas de 16 de Fevereiro de 1843, e de 12 de Junho de 1844 e não há recurso das decisões do Conselho de districto, como corpo deliberante, dentro das suas attribuições legaes, nem da sua approvação ou dasapprovação dos orçamentos das Camaras salvo o caso, em que resulte infracção de Lei geral, ou offensa do direito natural positivo ou adquirido das partes interessadas: Considerando que os recorridos em sua primeira representação ao Conselho de districto só allegaram que as necessidades do município, combinadas com os seus rendimentos não exigiam a diminuição da gratificação, que lhes havia sido concedida pela Camara, facto, cuja averiguação, assim como a resolução subsequente pertenciam á auctoridade administrativa, sem appellação para a Secção do Contencioso Administrativo no Conselho de Estado, que não intende na economia municipal, ou geral. Considerando que a Camara recorrente não fundamentou sobre infracção de Lei o seu recurso, mas se restringiu a ponderar, que os rendimentos do município não podiam com a despeza extraordinária de uma gratificação graciosa, cujos motivos haviam cessado, e que os professores recorridos ainda ficavam com a redução della em melhor posição de que muitos outros professores de igual cathegoria em diversos concelhos: Hei por hem Conformar-Me com a consulta a principio referida, que não toma conhecimento do presente recurso por incompetência. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e seis. REI. Rodrigo da Fonseca Magalhães. Está conforme. Joaquim José Ferreira Pinto da Fonseca Telles. Está conforme. Secretaria do Conselho de Estado, em 8 de Março de 1856. Carlos da Silva Maya, Secretario geral. 25 de Janeiro

- DG 62 Illustríssimo e Excellentissimo Senhor. –Tenho a honra de passar ás mãos de Vossa Excellencia, a fim de ser competentemente elevada á Augusta Presença de Sua Magestade, a adjunta consulta do Conselho de aperfeiçoamento do Instituto agricola e Escola regional de Lisboa, nomeado segundo o disposto no artigo 40.º do Decreto de 16 de Dezembro de 1852. O Conselho, antes de exarar aquella consulta, diligenciou, por todos os meios ao seu

alcance, inteirar-se do estado da Escola, tanto pelo que respeita ao ensino doutrinal, ás praticas, e processos adoptados na Quinta exemplar, como pelo que pertence á administração, e economia do estabelecimento; e foi depois de repetidos exames, e de reflectidas discussões, que adoptou as conclusões apresentadas no seu relatório. Este documento vai assignado por todos os membros do Conselho, que se achavam em Lisboa, deixando sómente de o ser, por dois de seus membros; a saber: o Barão de Castello de Paiva, actualmente residindo na Madeira, e o vogal Henrique Maximiano Dulac, que está presentemente na sua casa de Azambuja; mas cu posso asseverar a Vossa Excellencia, que estes vogaes concordaram em todas as deliberações abraçadas pelo Conselho, nas sessões a que assistiram. Deos guarde a Vossa Excellencia. Secretariado Instituto agricola, e Escóla regional de Lisboa, em 18 de Janeiro de 1856. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conselheiro, Director geral do commercio e industria. O Director geral do Instituto, e Presidente do Conselho de aperfeiçoamento, José Maria Grande.

- DG 62 Senhor! O Conselho d'aperfeiçoamento do Instituto Agrícola e Escola regional de Lisboa, nomeado, segundo o disposto no artigo 40.º do Decreto de 16 de Dezembro de 1852, tendo examinado minuciosamente o estado deste Estabelecimento, tanto no que respeita á parte doutrinal do ensino, como na parte pratica e demonstrativa do mesmo; e bem assim discutindo as propostas que. por parle do Conselho Escolar lhe foram apresentadas, vem hoje prestar conta dos seus trabalhos e submeter á alta sabedoria de Vossa Magestade um certo numero de resoluções, que julga de immediata necessidade para aquella tão util instituição. Senhor! O Conselho d'aperfeiçoamento, composto em grande parte de indivíduos extranhos ao Instituto, ou que o não representam, de via antes de tudo procurar instruir-se por seus próprios olhos das condições de existência desta Escola, da sua vida e dos seus resultados. Era este o meio de se elevar a uma altura, onde não podesse ser influenciado pela exageração, e de acertar com a verdade, que effectivamente existe entre os applausos encarecidos dos fanaticos do ensino agricola, e a descrença ferrenha dos advogados da rotina. O Instituto Agrícola não é o que deve ser; mas é já muito mais do que se podia esperar, em relação ao pouco tempo que tem de existência, e a modestíssima assistência dos elementos e fôrmas praticas, de que dispõe. Pediram-se no fim de seis mezes os resultados do Instituto Agrícola, sem se reflectir, que os resultados de uma escola são o saber e proficiência de seus filhos, que ainda agora estão completando o terceiro anno do seu curso. Exigiram-se maravilhas da quinta experimental, sem se reparar que tardiamente foi obtida, que teve de passar por grandes transformações, que só ao cabo de alguns annos começam a dar utilidade, mas que assim mesmo nos seus dois annos agrícolas apresenta um quadro de ensaios, de praticas, e de producções, como não é muito commum nas instituições agrícolas do estrangeiro. O Conselho de aperfeiçoamento não podia, não devia apreciar assim o Instituto. Quando uma escola não teve ainda tempo de completar a educação de seus primeiros alumnos que exhibem, como exemplares vivos della, a utilidade pratique a perfeição do ensino; quando essa escola não nasceu logo completa e robusta em todas as suas partes, mas preludiou a sua existência por uma serie de difficuldades que successivamente tem precisado vencer, para se arreigar e fortalecer; quando essa escola tem por feição caracteristica a applicação, que só o tempo e um feliz conjuncto de circumstancias hão de ir estendendo e appropriando, não ha outro meio seguro de a julgar, senão pelo exame detido, rneudo e esclarecido da sua marcha; pelo acerto, pela ordem como se completa e melhora de dia para dia; pela perspectiva emfim mais ou menos esperançosa dos resultados que promette. Mas para fazer uso daquelle meio é preciso ver e estudar os factos, mesmo quando se é familiar e competente no objecto, e não jurar sobre a fé dos que julgam sem ver, e decidem sem provas. Procedendo daquelle modo o Conselho de aperfeiçoamento tem a consciência de que falia toda a verdade a Vossa Magestade, e que temperando um pelo outro os extremos das opiniões contrarias, que ordinariamente suscitam todos os pensamentos felizes e utilitários, seguiu aquelle meio termo que menos se affasta da

sisudez e boa rasão das cousas. A primeira e capital necessidade do Instituto Agrícola, é a de um dominio muito mais vasto do que aquelle que lhe proporciona a Quinta da Bemposta. Esta propriedade, além de acanhadíssima não offerece nem os accidentes, nem as exposições, nem a varia natureza geologica que necessariamente deve apresentar qualquer quinta exemplar, não já de uma escola da indole e transcendência do Instituto, senão mesmo de uma escola agricola de segunda ou de terceira ordem. Quasi todas as quintas annexas aos Institutos ou escolas agricolas estrangeiras teem pelo menos 200 hectares de terra. A de *Hohenheim* no Wurtemberg possui 300 hectares; a de *Moegelin* na Prussia 968; a de *Schleissheim* na Baviera 2:500 hectares, só a do Instituto agricola de Lisboa contém 14 e meio hectares, pouco mais dos que qualquer mediocre fazendeiro póde amanhar com uma junta de bois. Resulta desta defficiencia no primeiro elemento pratico, que muitas culturas não podem convenientemente estabelecer-se, taes como as de mattas, de vinhedos, etc.; outras que só em grande escala são rendosas, o que succede geralmente á maior parte, mas com especialidade a algumas industriaes e pratenses, hão-de ensaiar-se com manifesta desvantagem. Não é possível estabelecer-se alli, nem bons, nem extensos prados para abastecer o numero e variedade de gados indispensáveis ao grangeio, ao estudo experimental e demonstrativo da zootechnia, e ao de uma grande parte das artes agricolas. O ensino das culturas especiaes, e o da botanica exige que em pequenos taboleiros se cultivem todas as plantas uteis na industria, na medicina, e na agricultura, para que, não só se possam conhecer e descrever, quando se faz a sua historia agricola, mas para fazer presenciar aos alumnos os estados de vegetação de cada uma. Existe já no Instituto um principio deste horto agricola, que se não tem desenvolvido para não roubar o espaço necessário aos ensaios da lavoura; e que, em quanto se não pozer á disposição do Instituto maior área de cultura, mal poderá passar das suas reduzidas dimensões, nem admittir o numero, conveniente dos *especimens* culturaes. O campo reservado para a lavoura é, apesar disto, ainda mui limitado; os alumnos não podem adextrar-se convenientemente no manejo das diversas machinas aratorias, nem ensaiar-se nas praticas do nivellamento, desenho e levantamento de plantas, nem executar todos os systemas de irrigação, a drénage, e outros processos de enxugo, nem muitas outras obras de arte pertencentes á grande cultura. Varias destas cousas se tem e acham actualmente alli ensaiadas em ponto muito pequeno, mas com uma perfeição tal que muito honra a direcção superior e pratica do estabelecimento, e que faz desejar se estabeleçam em grande escala, não só para melhor idéa do objecto, mas para cabal confirmação, de que as mesmas praticas que demonstram e esclarecem a boa doutrina agricola são precisamente as que rendem um maior producto liquido. E por esta occasião o Conselho de aperfeiçoamento não póde deixar de fazer uma reflexão sobre a differença do fim de uma quinta exemplar, ao de uma quinta de especulação. A primeira tem em vista o ensino, a segunda o maior lucro com os menores avanços. Na quinta de ensino e forçoso para que todos os alumnos vejam e pratiquem o mesmo objecto, fazer e desfazer, começar e recommençar muitas vezes a mesma pratica. Tem-se necessidade de interromper muitas vezes o curso regular de certas operações agricolas, ás vezes mesmo de um plano de grangeio, para fazer logar aos exercícios de novos alumnos. Emfim, na quinta de ensino é a indole das lições, e não as exigências do consumo, ou a barateza dos processos, que determinam a labutação rural; aqui os avanços do trabalho e do talento não esperam, as mais das vezes, nem pela coadjuvação da natureza, nem pela consagração dos resultados; devem pois sempre dar perda, como dá um laboratorio chymico que é afferido somente pelas necessidades do ensino. Segue-se, á vista do exposto, que n'uma estreita área de terreno são inconciliáveis a especulação com o ensino; e que para uma quinta modello, annexa a uma escola agricola, satisfazer igualmente a estes dous fins, como é indispensável para completo convencimento da superioridade da sciencia sobre a rotina tradicional, cumpre que tenha além da parte exclusivamente destinada e ordenada pelo ensino, uma outra mais vasta, que também serve ao ensino, mas ao ensino modificado

pela natureza e escala do consumo, pelos usos da localidade, pelas condições geológicas e climáticas do torrão que estampam na agricultura de cada região uma feição especial; n'uma palavra, ao ensino subordinado aos períodos regulares e seguidos da vegetação, ás prescripções de um systema economico de grangeio, e sobretudo á condição suprema do maior rendimento. Por se não saber fazer esta differença é que se tem exigido impossíveis da quinta da Bemposta, que na alternativa de falhar ao ensino, ou de não corresponder á espectação desarrazoada, a custo atina com um termo medio que contente estes dous extremos. Mas este estado vacilante deve acabar. Não se compromette assim só o credito dos homens, que pela primeira vez fazem descer na nossa terra as abstracções da sciencia á mais nobre e util de todas as artes, e que tem direito a não ser abandonados na espinhosa missão a que se votaram, arrisca-se e compromette-se o credito e auctoridade da própria sciencia, que se força a ser desmentida pelos factos, e a representar um triste papel ao lado da ignorância, que assim se fortalece e obstina mais nas suas praticas rotineiras. É pois de grande urgência que o Instituto Agricola possua um dominio de terras variadas, em que possa ensaiar todos os processos e praticas agricolas, sob os dois pontos de vista do ensino, e da especulação; mas quando não seja facil desde já obter a satisfação completa destes dois fins attendase e melhore-se as condicções do. que é mais essencial, o ensino, concedendo ao Instituto toda a extensão da quinta da Bem-Posta, uma parte da qual se acha consagrada aos trabalhos práticos da Escola do Exercito, que podem talvez sem inconveniente, antes vantagem ser ensaiados n'outro local mais proprio. Augmente-se-lhe também o abastecimento de aguas, porque este elemento que no nosso paiz entra em primeira linha, nas condicções de qualquer empreza agricola ordinaria, nunca será de mais n'uma quinta de ensino, onde as operações tem de se precipitar, e variar muitas vezes independentemente do ensejo das estações. A concessão de um terreno mais amplo impõe uma nova necessidade, a do augmento do pessoal que ha de dirigir os trabalhos praticos. O Instituto tem um director e sub-director para estes trabalhos, que até agora tem bastado para o limitado trato da quinta da Bem-Posta. Mas é facil de ver que logo que seja augmentado o domínio agricola, não poderão occorrer ao detalhe e execução de um serviço tres, ou quatro vezes maior, e que necessariamente devem ter debaixo de suas ordens um certo numero de chefes ou capatazes, aos quacs confiem o cumprimento das diversas cathogorias das operações agricolas. Alguns destes chefes podem e devem ser os alumnos mais adiantados do Instituto, que deste modo se irão avezando á vida do campo, e habituando a feitorizar mais tarde as fazendas particulares. Mas isto só não basta, é indispensável travar quanto possa ser o ensino doutrinal das aulas com as praticas e ensaios do campo, e fazer succeder estes por maneira tal que os alumnos, depois de ouvir a lição, achem n'esse mesmo dia, ou no seguinte a respectiva applicação ou demonstração na quinta. O Conselho de aperfeiçoamento não se accorda de outro pensamento mais presentaneo e conducente a este fim, que é o fecho da maxima perfeição da instrucção agricola, senão o de commetter a um homem de sciencia e de pratica a ordenação das demonstrações, em paralelo e perfeita concordância com as lições das aulas. Elle seria o intermedio, que subordinando a ordem e índole dos trabalhos ao genero e natureza da doutrina explicada, em cada cadeira, e em cada dia estreitaria n'um amplexo intimo a theoria e a pratica da escola, fundindo-as no mesmo corpo de ensino. Para isso deveria, quando precisasse, assistir ás lições, ter um perfeito e minucioso conhecimento dos programmas dos cursos, e ainda receber com anticipação as instrucções especiaes de cada um dos professores. Ninguém poderia prehencher este logar com mais proficiência, do que um dos lentes substitutos do Instituto nomeado annualmente, ou por escala de serviço, ou pela maior oportunidade de afazeres. Mas attendendo a que os substitutos coadjuvam os lentes proprietários, fóra mesmo das substituições, que se acham encarregados de certos serviços e dos estabelecimentos especiaes do Instituto que tendo além disso de serem remunerados por estas novas funcções, importa para o estado o mesmo que se forem exercidas por um novo empregado, não prescreve o conselho aquella nomeação como

clausula das substituições, e apenas desejaria que, havendo substituto ou mesmo lente proprietário que pudesse e quizesse encarregar-se deste serviço, elle lhe fosse de preferência comettido. Uma terceira necessidade, que por ora se não fáz sentir, mas que em breve póde produzir o effeito mais desastroso para a causa do ensino agricola em Portuga], se a tempo não for providenciada, é a do estabelecimento dos primeiros filhos do Instituto. Será preciso não conhecer o paiz, escurecer a veneração supersticiosa da maior parle dos agricultores pelas suas praticas avoengas, a sua duvida e desconfiança para as inovações e dictames da sciencia escripta, para não apreciar as difficuldades e amarguras que os primeiros alumnos hão de encontrar no seu apostolado pelos campos. A lucta é então que começa, mas uma lucta desigual, quasi um martyrio; porque a sciencia não poderá converter senão pelos factos, e isto é o que o vezo enthronisado não lerá a generosidade de permittir-lhe, antes de ser completamenle subjugado. Assim o primeiro triumpho é certo do partido da rotina, e mais de uma vez a sciencias era condemnada sem ser ouvida. Quaes serão os jovens agricultores, cuja fé não entibie, cuja coragem não afraque, cujas illusões por mais douradas e santas não soffram um desengano amargo nesta provação dolorosa? Quantos maldizendo o paiz, os homens e a própria sciencia se não deixarão vencer pela adversidade, e desertarão para outras carreiras? E que desanimarão não causará esta deserção e as circumstancias que a motivaram nos novos educandos da agricultura? Que descrédito para a sciencia offerecida tão gratuitamente em holocausto á ignorância? Como se poderá ella rehábililar, depois desta infeliz experiência, que veio fatalmente confirmar as desconfianças dos que as não acreditavam, e despertar a duvida nos mesmos que lhe davam fé? Sejamos previdentes e sobre tudo consequentes. Se foi reconhecida a necessidade de estabelecer o ensino official da agricultura, de enobrecer, de civilisar e de tornar mais prestadio este mister, o primeiro da vida de um povo, franqueiem-se-lhe todas as sabidas, todos os meios para se difundir e fructificar. Foi o estado o primeiro introductor desta novidade, pois seja elle o primeiro a usar, a servirse della. Accuda com o exemplo aonde a opinião é hostile por mal informada ou mal esclarecida, que é o meio de a trazer á rasão, sem a atacar. Nega-se, difficulta-se aos novos agricultores os meios, a occasião e o logar de pôr por obra as luzes que a meditação do estudo e a sancção da expericncia consagraram como grandes e utilíssimas verdades, proporcione-lhe tudo isso o governo, que o tem de casa, e em muito, e muito o precisa. Em fim faça em favor dos alumnos do Instituto, o que fez pelos veterinários, creando um certo numero de logares que assegurem o futuro e subsistência dos dois ou tres primeiros jactos da escola. O conselho está persuadido que se em cada districto administrativo do Reino e Ilhas fossem creados dois logares, um de engenheiro agrícola, outro de agricultor, o governo não sómente garantiria o futuro do ensino agrícola, mas recolheria desde logo cento por cento da despeza que fizesse com esta medida. Na verdade, os serviços que aquelles funcionarios podiam prestar dentro da circunscipção da sua localidade são vastos, variadíssimos e altamente proveitosos. É o estudo geologico, metereologico e climatérico do districto; são as affinidades naturaes do solo examinadas á luz da sciencia e da maior conveniência local; é a marcação, medição e avaliação do dominio agrícola em geral, e em particular, segundo os seus destinos culturaes, elemento importantíssimo para a confecção do cadastro e da estatística agrícola; é o estudo das raças domesticas, o seu numero e o meio de as aperfeiçoar; é o melhor aproveitamento dos baldios, charnecas e maninhos; é o estabelecimento de grande numero de obras de arte, taes como, utilização das aguas dos rios e reserva das das [sic.] chuvas para as irrigações, o plano destas, a construcção e melhoramento dos caminhos ruraes, o enxugo de pantanos, emfim toda a mechanica e tecnologia agrícolas que seria enfadonho e desnecessário detalhar. A tudo isto póde e deve satisfazer o engenheiro agricola. O agricultor seria especialmente encarregado da conservação e limpeza dos arvoredos do districto e da direcção de um viveiro districtal, que fornecesse, gratuitamente, ou por modico preço, os proprietários de terras das melhores e mais adquadas castas, não só de arvores fructíferas, mas de outras

muitas plantas uteis desconhecidas nas povoações ruraes. É incalculavel a utilidade que resultaria destes viveiros, que fallando á razão, e ao interesse, mostrando o facto e prestando o meio de o imitar, alargariam o quadro das culturas, substituindo as menos rendosas por outras mais lucrativas. Taes são em breve exposto as vantagens da criação destes logares, que talvez se podessem estabelecer com um augmento insignificante de despeza, bastando para isso destinar dois dos logares dos funcionarios de cada Governo civil aos filhos do Instituto agricola, gratificados, cada um, com mais 100\$000 réis annuaes. Uma outra necessidade que o Conselho de aperfeiçoamento não podia desattender, pela influencia directa, que tem no proveito do ensino é a de estabelecer dentro do Instituto todas as disciplinas que os alumnos vão receber ao Instituto Maynense e á Escola Polytechnica. Quando se creou o Instituto agricola teve-se em vista, para economia da fazenda aproveitar as cadeiras de escolas estabelecidas na capital, que ensinavam doutrinas idênticas a algumas das que compunham o corpo da sciencia agronómica. Mas não occorreu que o Instituto podia, como succedeu, ser estabelecido em ponto muito arredado daquellas escolas; que assim perderiam os alumnos um tempo precioso em idas e vindas de umas aulas para outras; que esta perda e fadiga os inhabilitaria a tirar todo o fructo das lições e assistir as vezes precisas aos trabalhos práticos, arriscando-se desta sorte, sem culpa própria, a não obterem a approvação, vindo assim, pelo que toca aos pensionistas, a gastar-se mais com a continuação do subsidio nos annos de repetencia, do que importaria a criação de mais uma ou duas cadeiras. Não lembrou também que estas sciencias auxiliares da agricultura, aliás explicadas naquellas escolas com summa perfeição sob o ponto de vista geral, e de outros fins poderiam e deveriam se-lo com menor extensão, mas com mais applicação á vida do campo, se fossem dadas com este destino especial dentro do Instituto. O Decreto que acaba de ser promulgado acerca da fuzão da Escola Veterinária com o Instituto quiz attender de algum modo este grande inconveniente, mandando se ensinem nelle os estudos de physica, de chymica, de meteorologia e de historia natural em relação ás duas especialidades agricola e medica do Instituto. Mas augmentando o numero das doutrinas o Decreto conservou o mesmo numero de cadeiras que para as disciplinas essenciaes existiam já nas duas escolas, a saber: cinco no Instituto e quatro na Escola Veterinária. Donde resulta que, havendo de se distribuir aquellas novas matérias pelas nove cadeiras, de que actualmente se compõe o quadro disciplinar do Instituto, ficou cada cadeira muito mais sobrecarregada do que estava, vindo desta sorte o Decreto, para facilitar a commodidade e a applicação do ensino auxiliar, a prejudicar o ensino essencial, não só tolhendo o seu progressivo desenvolvimento, mas achando-o a menos do que já era. – É possível que nestes primeiros tempos o Conselho Geral do Instituto consiga accomodar uma tão grande massa de doutrinas nas suas nove cadeiras, seja correndo mais de leve nos assumptos de somenos importância, ou dividindo os cursos das cadeiras mais densas por dois annos; ou emfim dando maior numero de lições. – Mas isto pallia não remedeia o mal, que se ha de ir progressivamente agravando na proporção das descobertas e assumptos novos, que o rápido crescer da sciencia apresenta todos os dias. Depois disto, o Decreto não completou o seu pensamento de internar no Instituto todos os estudos auxiliares, pois esqueceu incluir as mathematicas agricolas, que aliás se podem e já agora devem considerar como parte implícita da engenharia rural. – Mas não é menos certo que mesmo assim consideradas vão tomar o tempo que se destinava a outras matérias, as quaes forçosamente se hão de aligeirar. Em vista destas rasões não ha remedio mais effizaz, senão desdobrar algumas cadeiras principalmente a de culturas especiaes; mas dominado pelo principio de economia não ousa o Conselho propor-lo desde já, desejando ao menos que o Governo de Vossa Magestade tomando este objecto em consideração para ser opportunamente providenciado, auctorise, por em quanto, a fazerem-se bienaes os cursos das cadeiras mais condensadas que a isso se prestarem. A introdução no Instituto de todas as disciplinas que constituem o curso agronomico facilita os meios de tornar o

internado absoluto; de manter o rigor da disciplina, sempre quebrantado, quando não ha a reclusão completa; de se aproveitar todo o tempo para os trabalhos práticos e demonstrativos; e finalmente de se estabelecerem as salas de estudo, que tão convenientes são ao adiantamento dos alumnos, principalmente ao dos alumnos externos. Mas as salas de estudo, devem, para produzirem estas vantagens, ser presididas por um certo numero de repetidores que repitam e expliquem as matérias das diversas cadeiras aos alumnos que as frequentam. O Decreto de 5 de Dezembro comprehendendo a utilidade desta instituição, criando no Instituto um logar de repetidor que accumula aquellas funcções com as de chefe do serviço clinico, e de professor de desenho. Mas é um impossivel que um unico repetidor explique as variadas doutrinas das nove cadeiras do Instituto n'um mesmo dia e a differentes alumnos, maiormente quando tem que cumprir outros serviços não menos importantes. Em rigor devia haver um repetidor para cada cadeira; mas a querer conciliar a economia torna-se pelo menos necessario um repetidor para cada duas cadeiras. N'este sentido o Conselho de aperfeiçoamento desejaria e proporia se criassem mais tres logares de repetidores, os quaes não accumulando outros deveres podiam ser retribuídos com um menor ordenado. A instituição dos repetidores, posto que nova entre nós, tem todas as abonações de utilidade; ella não facilita só o trabalho do estudo dos alumnos; prepara e educa para o professorado os alumnos mais disinctos, que não podem deixar de adquirir n'este tyrocinio do magistério os dotes e a arte muito especiaes de bem ensinar. – É uma opposição de longo praso, muito mais fiel e recommendavel que as opposições por concurso publico. Em virtude da fusão da escola veterinária com o Instituto hão de reunir-se os internados dos dois estabelecimentos. A casa que servia de Collegio do Instituto, que já não era supérflua para os alumnos deste, tornar-se-ha por este motivo insufficiente. Os alumnos hão de ficar ali muito apertados; e se como ha todo o fundamento de crer, afluir no proximo anno lectivo maior numero delles será preciso dispôr de outra casa para os alojar. O conselho lembra que seria de summa conveniência, que o Governo de Vossa Magestade, sem esperar por esta dificuldade escolhesse e proporcionasse para collegio do Instituto um edificio de maiores accomodações. O hospício da Carreira dos Cavallos contíguo á quinta da Bemposta, e próximo á casa que os alumnos actualmente habitam poderia, mediante algumas reparações, aproveitar-se para este effeito e achar-se para aquelle tempo em estado de poder ser occupado. O escasso numero de quintas de ensino, que por ora se acham estabelecidas é um grande obstáculo á difusão das luzes da agricultura, e não menor a que se desperte o gosto e a curiosidade pelas novidades desta sciencia; porque as quintas de ensino não tem só por alvo habilitar maioraes e abegões para a pequena cultura accomodando aos fins menos elevados, ás condicções e lucros menos vantajosos desta, os grandes e os primeiros theoremas da sciencia agronomfca, despojada dos seus atavios e reduzida áquellas fôrmas comezinhas e simples que traçam o primeiro e rude estado da sciencia, o estado de officio; O fito das quintas de ensino é também recrutar alumnos para o Instituto e Escolas Regionaes dentre aquelles aprendizes, em que a primeira aspensão da agua lustral da sciencia fez germinar felizes disposições, acordar intelligencias bem fadadas para uma iniciação completa. As quintas de ensino são a vanguarda da civilização agricola, destinada a desbravar e a preparar por meio de factos simples o terreno em que mais tarde ha de penetrar e desenvolverse o grande corpo daquella. Em frente deste esperançoso provir nunca será excessivo o numero destes postos avançados da sciencia, que recebendo a vida das escólas centraes, reenviam-lh'a mais robusta e productiva. Em todos os paizes em que existe estabelecido o ensino official da agricultura tem-se sempre contado um grande numero destas Escólas primarias do ensino agricola, e é ponto assentado que a ellas se deve na maior parte a sympathia e proseletismo que este ensino ha grangeado entre os cultivadores, bem como a generalização das novas praticas aconselhadas pela sciencia. Contam-se hoje em França mais de noventa destas quintas, e são numerosos os requerimentos de lavradores que offerecem as suas fazendas para este

mesmo destino. O Decreto de 16 de Dezembro de 1852 que fundou o nosso ensino agrícola mandando crear em cada província do reino uma quinta de ensino, foi mesquinho sobre maneira com esta instituição. N'um paiz agrícola, como é o nosso, onde a instrução primaria se acha em tão grande atraso, onde a rebeldia ás inovações, consequência necessária da ignorância é talvez mais pertinaz, que em parte alguma, havia certamente mais poderosas razões para multiplicar, antes do que limitar estes embriões do ensino agrícola. Nós precisávamos ter, pelo menos, uma quinta de ensino em cada districto, exceptuados aquelles onde estão estabelecidos ou devem estabelecer-se as Escolas Regionaes. O futuro não tardará em apresentar esta necessidade em todas as suas proporções, e de medir todo o seu alcance. Em quanto, porém, a experiencia, não vem pronuncia-la e confirmar o que a razão entrevê, o Governo faria já bastante em completar o numero das quintas de ensino fixado na Lei. Mas não basta só crea-las, mesmo crea-las em grande numero, é preciso não as esquecer e abandonar a si mesmas, dando assim largas ao abuso da Lei, ao descuido das obrigações, e á perversão do aprendizado; é necessário sujeita-las a uma fiscalisação rigorosa e amedada e não despachar para os logares de directores de trabalhos, senão indivíduos em quem o Instituto reconheça as habilitações theoricas e praticas necessárias. O Decreto de 5 de Dezembro proximo passado incumbe ao Conselho geral do Instituto a tutela e vigilância das quintas de ensino, mas esqueceu pôr á sua disposição os meios de a poder realisar. Uma cousa proveitosíssima ao ensino, como forma pratica e que póde exercer na propaganda da instrução uma influencia assignalada, é a criação no Instituto do um conservatorio de modelos, e de uma fabrica de instrumentos ruraes. Assim como a industria fabril com o auxilio de machinas aperfeiçoadas tem chegado ao pé de adiantamento em que hoje é admirada, também a industria agrícola soccorrendo-se ás alfaias e instrumentos novos ou melhorados fará só com isso meio caminho no seu progresso. A reluctancia que os nossos lavradores manifestam em se servirem de instrumentos novos, não depende tanto do seu maior preço, como da difficuldade de os fazer construir e concertar nas povoações ruraes. Não ha constructores que se intendam com estes instrumentos; de maneira que o lavrador das provincias que comprou em Lisboa uma charrua de *Dombasle*, por exemplo, ou a ha de aqui mandar concertar todas as vezes que se lhe desarranjar, ou inutilisa-la a primeira vez que isto lhe acontecer. pois necessário formar constructores de instrumentos agrarios, e reparti-los pelas provincias. Para lograr este intento conviria, que de cada districto fossem mandados aprender áquella fabrica dois ou mais constructores de carros. O trabalho destes operários poderia desde logo ser aproveitável ao districto, que os subsidia, applicando-o a corrigir e melhorar um instrumento de cada especie dos mais usados no districto, e a construir á vista dos modelos uma collecção dos principaes instrumentos novos. Ambas estas collecções serão transportadas para os districtos, logo que os operários fossem julgados sufficientemente hábeis, e serviriam para na localidade se construírem ou concertarem por ellas as que fossem necessárias. Agora que está a chegar para o Instituto agrícola uma numerosa e sorteada collecção de modelos, de machinas, e de instrumentos ruraes fabricados no Instituto agrícola de *Hohenheim*, a qual vai enriquecer a que já possuia. Agora que vai fundar-se no Instituto, para o ensino da arte de ferrar, uma *officina siderotechnica*, julga o Conselho de aperfeiçoamento que este arbítrio é mui facil de executar, bastando talvez escolher dois hábeis mestres de serralheria e de carpintaria, para com o mestre de forja montar aquelle importantíssimo e lucrativo estabelecimento. É quasi desnecessário dizer que estes três mestres devem ser retribuídos com um salario nunca inferior ao que usualmente recebem. O Instituto está auctorisado a admittir um constructor de instrumentos ruraes, com o ordenado mensal de 12\$000 réis, mas que. ainda lhe não foi possível achar, nem jamais achará sufficientemente habilitado; porque mais do que isto ganha qualquer official de carpinteiro, cuja mão d'obra se paga a 600 e a 700 réis diários. Finalmente, Senhor, uma proposta a que dois membros deste Conselho não annuiram por um sentimento de melindre e de delicadeza mais louvável do

que justo, e que por isso mesmo a maioria apesar de respeitar não póde todavia partilhar, refere-se ao augmento da gratificação, que a lei estabelece aos lentes que accumulam o magistério do Instituto com o de outras escólas superiores. A retribuição deve ser condigna e proporcional com o serviço, ou de outro modo não ha vontade, que não afrouxe, nem entusiasmo ardente, que não esfrie; maiormente quando esse serviço acarreta perda de outros interesses creados, ou em expectativa. A primeira lei do ensino agricola resente-se a cada passo desse magro principio de economia, que desgraçadamente se invoca, e faz presidir a todas as nossas instituições scientificas; principio que a troco de alguns mil réis menos, que sáem dos cofres do Estado, enfeza todas as boas creações, e lhes falsèa os resultados. Querendo, á mingoa de capacidades especiaes em agricultura, aproveitar as pessoas que possuíam favoráveis disposições para vir a se-lo, o Decreto de 16 de Dezembro de 1832 recorreu para organizar o professorado agricola aos lentes das cadeiras de sciencias naturaes já estabelecidas, e como se esta vantagem do ensino não fosse já um grande beneficio publico, o Decreto quiz ainda colher outro mais immediato, cizando ao meio os ordenados, e gratificando apenas com metade o serviço daquelles lentes. Isto é, desconsiderou, e collocou n'uma inferioridade pungente o serviço, que mais garantias offerecia de utilidade. Esta questão deve encarar-se sob o ponto de vista logico, que é neste caso o da verdadeira conveniência publica. Se os lentes accumulantes do Instituto não dão do seu serviço a mesma utilidade, que os não accumulantes, não seja permittida a accumulção; mas se os deveres, se as obrigações, se o ensino são desempenhados com igual fructo, zelo e pontualidade, sejam retribuídos com o ordenado por inteiro, ou pelo menos com uma gratificação superior á actual, que represente os três quartos do ordenado. De outra sorte e para recear, que o Instituto não tenha nunca um professorado duradouro, e que os homens possíveis sáiam d'elle no proprio momento, em que o tyrocinio, e a pratica das cousas agricolas os tornavam mais dignos de persistir nas suas funções. Muitos mais eram os pensamentos que o Conselho de aperfeiçoamento havia debatido, e sobre os mesmos assentado as suas opiniões, quando teve o prazer de os ver comprehendidos no Decreto de 5 de Dezembro ultimo, e por um modo tal, que quasi não desdizem dos termos com que este Conselho os expenderia. Esta feliz coincidência é um bom agouro para os alvitres do Conselho, que bem examinados não são mais do que o complemento logico daquelles, que as provisões do Decreto tão sabiamente preveniram. Terminando, o Conselho de aperfeiçoamento não póde deixar de se congratular com o Governo de Vossa Magestade pelo acerto das disposições do Decreto de 5 de Dezembro passado, e pelo pensamento rasgadamente philosophico, e efficazmente progressivo de constituir n'uma unidade professional as duas sciencias da producção da terra. D'ora ávante sairão do Instituto homens muito mais completos, muito mais uteis, que offerterão aos lavradores dois misteres n'um mesmo individuo, dois serviços por um só salario. Esta bella idéa ha-de ser coroada pelos mais fecundos resultados, e não se estranhará que seja acolhida no estrangeiro, maiormente em França, onde já começa a germinar. Em conclusão, o Conselho de aperfeiçoamento do Instituto agricola propõe: 1.º Que se destine ao Instituto agricola uma maior extensão de terras para a fundação de uma granja modelo. 2.º Que se criem em cada districto administrativo dois logares, um de engenheiro-agricola, outro de agricultor. 3.º Que se desdobre desde já a cadeira de culturas especiaes do Instituto. 4.º Que se crie maior numero de repetidores, mais tres pelo menos. 5.º Que seja mandado preparar para collegio do Instituto, o hospício da Carreira dos Cavallos. 6.º Que desde já se complete o numero das quintas exemplares, estabelecido por Lei, e que successivamente se augmenle este numero, até haver uma por cada districto, prestando-se ao Conselho geral os meios de as poder inspeccionar, e fiscalisar. 7.º Que se estabeleça no Instituto agricola um conservatorio de modêlos, e uma fabrica de instrumentos ruraes. 8.º Que as Juntas geracs dos districtos sejam convidadas a mandar ensinar no Instituto agricola, a dois ou mais operários, a construccão das novas machinas, e instrumentos agrarios. 9.º Que se eleve a tres quartos do ordenado total a gratificação concedida aos

Lentes, que accumulam o magistério do Instituto, com o de outras escolas superiores. Deos dilate a preciosa vida de Vossa Magestade, para gloria e prosperidade da nação portugueza. Lisboa, em 18 de Janeiro de 1856. O Director geral do Instituto, e Presidente do Conselho de aperfeiçoamento, José Maria Grande. Os Vogaes, Conde do Sobral; Caetano Maria Ferreira da Silva Beirão; José Vicente Barbosa de Bocage; Antonio Joaquim de Figueiredo e Silva; João Ignacio Ferreira Lapa, Relator; Antonio Damaso Guerreiro, Secretario.

- DG 62 **Universidade de Coimbra**. Indicação das obras clássicas, donde serão extraídos os pontos, assim para as traducções de grego, em prosa e verso, como para as analyses logica e thetorica, nos exames de habilitação para a Universidade, no corrente anno lectivo de 1856. *Para as traducções de grego*. Luciano, Dialogos – *Χαρών η Επισκοπῶντες*, Pag, 139-172 da Selecta de Lisboa de 1806. Homero, Odyssea – Rapsódia 1.^a v. 1-212. *Para a análise lógica*. Cícero, De officiis – Liv. 1. Cap 1. 7.^o até 12.^o inclusive. *Para a analyse rhetorica*. Cícero – Toda a oração *pro Ligario*. (DG 69)
- DG 68 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 18 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade da villa de Caminha, districto de Vianna do Castello, segundo o programma publicado no Diário do Governo n.^o 132, de 7 de Junho de 1845; com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e com a gratificação annual de 30\$000 réis, também pagos pelo Thesouro publico, se o provido der lições de lingua franceza aos seus discípulos, para o que se habilitará com exame publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na forma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 12 de Março de 1856. (DG 82, 99)
- DG 69 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, a começar no dia 23 do corrente mez, para provimento do logar de Demonstrador e Ajudante da 1.^a cadeira da escola Medico-cirurgica do Funchal, perante as escolas Medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, com o ordenado annual que lhe competir; observando-se o programma publicado no Diário do Governo n.^o 117, de 19 de Maio de 1855. Coimbra e Secretaria do Conselho superior, em 12 de Março de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 69 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se não-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 22 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, e perante o d'Angra do Heroísmo no dia por este designado, as cadeiras de philosophia racional e moral, e principios de direito natural; e de arithmetica, algebra elementar, geometria synthetica elementar, e princípios de trigonometria plana, e geographia mathematica – 3.^a e 4.^a em curso biennial do lyceu nacional da Horta (segundo os programmas publicados nos Diarios do Governo n.^o 23, de 26 de Janeiro de 1855, quanto á 3.^a; e n.^o 132, de 7 de Junho de 1845, quanto á 4.^a); com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima

marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 13 de Março de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 83, 102)

- DG 69 Edital. Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 22 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de Instrucção primaria (1.º gráo) de Macedo de Cavalleiros, no de Bragança; Freguezia de S. Tiago de Escoural (creada por Decreto de 14 de Fevereiro de 1856), no de Evora; Freguezia de Monte Redondo (creada por Decreto de 20 de Fevereiro de 1856), no de Leiria; Cadafaes, Canha, e Santa Suzana do Machial, no de Lisboa; Leca do Balio, e Louredo, no do Porto; Banho, no de Vizeu; e cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 13 de Março de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 84, 101)
- DG 69 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 22 do corrente, perante o Commissario dos estudos do districto de Lisboa, as cadeiras de Instrucção primaria (1.º gráo) creadas por Decreto de 5 do corrente mez nas freguezias, de Loures (com assento no logar de Canecas), e de Louza, ambas no concelho dos Olivaeas; e cada uma com o ordenado de 90\$000 réis annuaes, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 13 de Março de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 83, 101)
- DG 69 Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 24 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade da villa de Torres Novas, districto de Santarém (segundo o programma publicado no Diario do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845); com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e a gratificação annual de 30\$000 réis pelo mesmo Thesouro, se o provido der lições de lingoa franceza, para o que se habilitará com exame publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos: certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 14 de Março de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 88, 103)
- DG 70 Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 24 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos

respectivos districtos, as cadeiras de ensino primario da freguezia de Espinhosella, no de Bragança; Mira, no de Coimbra; freguezia de Bomfim, Povia de Varzim (a 2.ª); freguezia de Ramalde, com assento no logar do Padrão da Legoa, no do Porto; e cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 15 de Março de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 89, 106)

- DG 70 **Casas de asylo da infância desvalida de Lisboa.** O concurso para mestras e ajudantas continua aberto até 10 de Abril proximo futuro, nos termos últimamente annunciados. Declara-se porém que o Conselho de Direcção resolveu elevar os vencimentos das mestras de 9 a 12\$000 réis, e das ajudantas de 6 a 9\$000 réis mensaes. Lisboa, 24 de Março de 1856. (DG 71)
- DG 72 Conformando-Me com a Consulta do Conselho da Éscóla do Exercito: Hei por bem Conceder a jubilação com o augmento do terço do ordenado da respectiva cadeira, ao lente da segunda cadeira da referida escóla, o Coronel graduado em Brigadeiro, Francisco Pedro Celestino Soares, por haver completado trinta annos de bom e effectivo serviço, e sessenta e quatro annos de idade; estar portanto comprehendido nas disposições do artigo primeiro da Carta de lei de dezeseite de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres, e haver preenchido todos os quesitos no mesmo artigo exigidos, pela fôrma designada nas instrucções regulamentares provisórias, constantes da Portaria de nove de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e quatro; devendo o referido lente, em conformidade com o disposto no paragrapho terceiro do artigo primeiro da supra-mencionada Carta de lei, ser considerado adjunto á dita Escóla, para os fins declarádos no mesmo paragrapho. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e seis. REI. Duque de Saldanha.
- DG 72 Attendendo ás circumstancias que concorrem no Capitão de cavallaria, Francisco Pedro de Arrbués Moreira: Hei por bem Nomeá-lo para o logar de Regente do collegio do Instituto agrícola e Escóla regional de Lisboa, nos termos dos artigos decimo quinto e decimo nono do Decreto de cinco de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e cinco. O Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e seis. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 72 Sua Magestade El-Rei, Conformando-Se com a proposta que á Sua Real Presença fez subir o Conselho da Escóla Polytechnica: Há por bem Nomear Lente substituto da 6.ª cadeira da mesma Escóla, a José Alexandre Rodrigues; ficando com tudo a propriedade deste logar dependente de nova consulta, na conformidade do que dispõe o artigo 82.º do Decreto de 11 de Janeiro de 1837. Paço das Necessidades, em 28 de Fevereiro de 1856. Duque de Saldanha
- DG 72 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 24 do corrente, perante o Commissario dos estudos do districto do Porto, as escolas de educação de meninas de Figueiró, e villa do Conde; e cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. As que pertenderem ser providas nas ditas escolas se habilitarão com certidão de ida.de de 30 annos completos; attestados de bom

comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 15 de Março de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 87, 106)

- DG 73 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 26 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de ensino primário, de Jerumenha, no de Evora; freguezia de Arega, no de Leiria; Chilleiros, Santa Iria d’Azoia, e S. Pedro da Cadeira, no de Lisboa; freguezia d’Atalaya, no de Portalegre; Barreiros, no do Porto; freguezia das Abitureiras, no de Santarém; Penajoia; no de Vizeu – e perante o Governador civil de Castello Branco, a de Olleiros; e cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 18 de Março de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 88, 106)
- DG 74 Tendo-se procedido a concurso para o logar de repetidor e professor de desenho no Instituto agrícola e Escola regional de Lisboa, e tendo Antonio da Costa Viegas sido o unico dos concorrentes que mostrou possuir as habilitações exigidas no programma do mesmo concurso: Hei por bem, Conformando-Me com proposta do respectivo Conselho geral, Nomear o referido Antonio da Costa Viegas para o logar de repetidor e lente de desenho do Instituto agrícola e Escola regional de Lisboa. O Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em onze de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e seis. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 78 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 3 do proximo mez de Abril, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras de grammatica portugueza e latina e de latinidade da villa de Celorico de Basto, no districto de Braga, e Villa-nova de Foscôa no da Guarda, conforme o programma abaixo transcripto, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e com a gratificação annual de 30\$000 réis se os providos derem lições de francez aos discípulos, para o que deverão habilitar-se com exame publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parodio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na forma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 29 de

Março de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 94, 110)

PROGRAMA	
PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DAS CADEIRAS DE GRAMMATICA PORTUGUEZA E LATINA E DE LATINIDADE, ACIMA MENCIONADAS.	
I.	Na historia critica da lingua latina e portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes periodos, e mais distinctos escriptores em prosa e verso.
II.	No methodo pratico de ensinar { os principios da grammatica em geral os rudimentos da grammatica latina, e da portugueza a construcção dos auctores, notando as suas principaes differenças.
III.	Na traducção vocal { de Cesar de Tito Livio.
IV.	Na regencia e analyse grammatical latina e portugueza.
V.	Nas regras e praxe da hermeneutica grammatical.
VI.	Na traducção vocal { de Virgilio de Horacio.
VII.	Nas regras de prosodia latina.
VIII.	Em as noções das principaes especies de versos latinos.
IX.	Erudição archeologica, especialmente na da Magistratura Romana, nas differentes fórmulas de governo, na Monarchia, na Republica, e no Imperio.
X.	Mythologia dos Gregos e Romanos, e os principaes Sacerdotes destes.
XI.	Na traducção por escripto { de latim para portuguez: cartas selectas de Cicero de portuguez para latim: logares selectos dos nossos clas- sicos.

- DG 79 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 3 do proximo seguinte mez, perante o Commissario dos estudos do districto da Guarda, a cadeira de ensino primário de Pousa-folles, creada por Decreto de 12 de Março de 1836 com o ordenado de 90\$000 réis annuaes, sendo 82\$000 pagos pelo Thesouro publico, 6\$000 réis pela Junta de Parochia de Pousa-folles, e 2\$000 réis pela Junta de Parochia da freguezia circumvisinha de Lomba; e com a gratificação animal de 20\$000 réis pela Camara municipal respectiva. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 27 de Março de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 96, 114)
- DG 79 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 5 do proximo seguinte mez, perante os Commissarios dos estudos respectivos, as cadeiras de Instrucção primaria da villa de Ilhavo (2.ª) no districto de Aveiro; de Izeda, no de Bragança; de Ceira (creada por Decreto de 12 de Março de 1836); e Miranda do Corvo, no de Coimbra; de Terena, no de Evora; de Sellir de Mattos, no de Leiria; de Veiros, no de Portalegre: e perante o Governador civil do districto de Castello Branco a cadeira do mesmo ensino de Castello Novo, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal respectiva. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 27 de Março de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 96, 113)
- DG 83 Foi presente a Sua Magestade El-Rei o officio que, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, dirigiu o reverendo padre Luiz Bernardino da Natividade,

Procurador geral do collegio das missões do Ultramar, em data de 14 de Fevereiro proximo passado, dando parte da abertura do seminário de Sernache do Bom Jardim, que tivera logar no dia 8 de Dezembro antecedente, com solemne festividade, e grande concorrência e regosijo dos povos daquelles sitios. Sua Magestade apreciando o bom espirito d'estes, e o interesse que tomam no progresso das missões, não só convenientes, mas necessárias nas vastas possessões da Coroa portugueza no Ultramar, a bem da Religião e civilisação dos povos, a que as missões são applicadas: Manda, pela dita Secretaria de Estado, louvar, tanto os esforços que o dito Procurador geral tem empregado para se constituir o dito seminário no esperançoso estado em que já se acha, como o bom espirito dos que tem concorrido para tão religiosa e util obra. O que se participa ao dito reverendo Procurador geral, para sua satisfação e de todos os que em tal negocio hão tomado parte; e quanto ás providencias que o mesmo Procurador geral solicita, fique elle sabendo, que o Governo de Sua Magestade tem proposto ás Cortes todas as que carecem da sua sancção para se poderem levar a effeito. Paço, em 7 de Abril de 1856. Visconde d'Athoquia.

- DG 83 Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. – Tenho a honra de levar, como me cumpre, á respeitável presença de V. Ex.^a, como Ministro dos Negocios da Marinha e Ultramar, a noticia da abertura do Real Seminário de Sernache do Bom Jardim, em virtude da Portaria de 15 de Setembro do anno passado, que V. Ex.^a se dignou enviar-me para entrar de posse daquelle edificio, para o que passei a empregar as diligencias necessárias, effectuando a dita posse em 5 de Outubro do mesmo anno. O clero, cavalheiros e todos os povos daquelles sitios me prodigalisaram exuberantes provas de satisfação por um tão acertado passo, como o que o Governo de Sua Magestade acabava de dar applicando. a uma tão util instituição aquella bello edificio, que em breve cairia em completa ruina, se se lhe não acudisse ainda a tempo. Achava-se, todavia, e ainda está tão deteriorado, que, apesar de se terem empregado em repara-lo algumas esmolos, que nos foram por toda aquella boa gente liberalizadas, conforme suas circumstancias, não será, comtudo, possível fazer-lhe todos os reparos de que carece absolutamente, sem que o Governo de Sua Magestade se sirva dar as providencias, que para isso julgar convenientes; o que confio do zelo de V. Ex.^a. Limpa, e algum tanto reparada uma parte da casa, serviço que ja era dirigido pelo reverendíssimo padre João Baptista de Jesus, clérigo respeitável, que do Minho viera tomar a seu cargo a direcção e administração della; tractou-se logo em seguida de reunir para alli os estudantes mais adiantados, que havia no Bombarral, e outros, que vieram de differentes pontos do reino. Reunidos que foram, fez-se a abertura no dia 8 de Dezembro, com uma mui solemne e devotíssima festa. Começando então a funcionar as aulas de philosophia, latinidade, francez, e outros preparatórios. Como, porém, estes ainda careçam de mais algum augmento, e seja indispensável occorrer á falta absoluta de ensino de disciplinas superiores, cumpre-me appellar para o zelo e dedicação de V. Ex.^a, a fim de conseguir do Governo de Sua Magestade as providencias necessárias para serem para alli enviados, pelo menos, dois hábeis professores de taes disciplinas; na certeza de que hoje, mais que nunca, se fazem necessários estes esforços, para que não soffram quebra as excellentes proporções, e esperançoso aspecto, que a missão tem tomado; e para que se não percam alguns optimos estudantes que alli se acham, tanto mais sequiosos de sciencia, quanto mais anhelam submeter-se aos gravísimos encargos do missionariato o mais breve possível, e mesmo para grangear outros, que, até já presbyteros, desejam seguir similhante carreira, e por certo entrarão nella logo que vejam uma protecção decidida da parte do Governo de Sua Magestade. Uma especie ha ainda que apresentar á consideração de V. Ex.^a, a dotação das missões, á qual é tão claro como de justiça, que quanto antes se deve começar a dar impulso; principiando por entregar ao Seminário o usufructo da cêrca que lhe é contígua: pois que não é possível colher resultado algum correspondente ao estado decadente de nossas possessões, sem que para as missões se applique uma dotação sufficiente; por isso que com a limitada prestação de 1:200\$000 reis, que vem de Macau, nada póde fazer-se em escala maior do que aquella que se tem seguido. Tudo isto

eu entrego ao singular zelo de V. Ex.^a, em quem confio. Deos guarde a V. Ex.^a como desejo. Lisboa, 14 de Fevereiro de 1836. O Procurador geral das missões, Padre Luiz Bernardino da Natividade.

- DG 84 *Por ter sido rectificado o Programma do concurso para provimento dos togares de 2.º Substituto, e de Demonstrador da Secção Cirúrgica da Escola Medico-cirúrgica de Lisboa, publicado nos Diários do Governo n.º 212, de 9 de Setembro de 1850, e n.º 53, de 3 de Março de 1856, se publica novamente o seguinte.* Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, a começar em 4 de Março do presente anno, os logares de 2.º Substituto ordinário, e de Demonstrador de Secção Cirúrgica, vagos na Escola Medico-cirurgica de Lisboa, na forma do seguinte PROGRAMMA. Os individuos que pertenderem habilitar-se para o provimento dos ditos logares deverão instruir os seus requerimentos: 1.º com certidão de idade de 21 annos completos: 2.º com atestado de bom comportamento moral, civil e religioso da Camara municipal, ou do Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido nos últimos tres annos: 3.º com certidão de folha corrida: 4.º com documento que prove que não padecem moléstia contagiosa: 5.º com as cartas de cirurgiões de alguma das escolas de Lisboa ou Porto (Decreto de 29 de Dezembro de 1856, artigo 112 § 1 e artigo 125 § unico): 6.º com quaesquer outros titulos, que julguem comprovativos de sua intelligencia e idoneidade; tudo authenticico e legalisado. Os requerimentos dirigidos ao Director serão apresentados na secretaria da escola dentro do prazo do concurso. Findo o prazo do concurso, o Conselho designará o dia, em que todos os concorrentes na presença do Director, e dois vogaes do jury tirarão á sorte um ponto para dissertação, a qual deve ser feita no prazo de vinte e quatro horas, no fim das quaes começará a primeira lição pela leitura da dissertação em portuguez, e depois o candidato fará, em acto continuo, a exposição oral do texto da mesma dissertação, por tempo de uma hora, pela mesma ordem por que tiver coordenado as matérias, mas ampliando-as e explicando-as methodicamente em fórma de lição. Cada um dos oppositores fará mais tres lições theoricas e practicas sobre os objectos das 1.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, e 9.ª cadeiras. Os pontos serão antecipadamente feitos pelo Conselho da escola; tirados á sorte vinte e quatro horas antes, sendo o mesmo para os que lerem no mesmo dia. A lição theorica será de uma hora; a parte practica prudentemente regulada pelo Conselho da escola. Todos estes actos serão públicos, e na presença da escola, em que não será admissível falta de nenhum professor, que não seja justificada por moléstia, e cada uma das provas será dada em dias differentes, de modo que cada um dos oppositores não dê mais de uma prova no mesmo dia. A dissertação será entregue logo no fim da 1.ª lição ao Presidenta do jury, e depois rubricada em cada pagina pelo mesmo Presidente (artigo 8.ª § un. do Regulamento de 27 de Setembro de 1854). O jury regulará o modo por que os oppositores devem fazer as provas, tendo sempre em vista que, quando for designado o mesmo dia para dois ou mais oppositores darem provas sobre as mesmas matérias, será o ponto tirado pelo mais moderno, e este fará a lição em primeiro logar. Quando para as provas, que precisam demonstração practica, não houver tantos exemplares, quantos forem os candidatos, o jury regulará prudentemente as provas de cada um dos candidatos. Concluídas as provas de todos os candidatos, procederá o jury no mesmo dia ás votações, observando-se o disposto no Decreto de 27 de Setembro de 1854, artigos 30 e seguintes até 35, e § unico inclusive. A primeira votação sobre mérito relativo designa o individuo escolhido para o logar de Substituto. Na seguinte se apura entre os oppositores habilitados com merecimento absoluto, aquelle que ha-de ser proposto para o logar de Demonstrador, observando-se n'um e n'outro caso as formalidades prescriptas no citado regulamento. Secretaria do Conselho superior de Instrucção publica, 3 de Abril de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 90)

- DG 84 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 30 dias, a começar em 13 do corrente mez, perante a Academia de Bellas-artes do Porto, o logar de guarda do museu da mesma cidade, com o ordenado annual de 200\$000 réis, na fôrma do seguime PROGRAMMA. Os concorrentes devem instruir seus requerimentos com documentos seguintes: 1.º Certidão de idade de 25 annos completos. 2.º Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos em que o concorrente tiver residido nos últimos tres annos. 3.º Certidão de folha corrida. 4.º Documento que prove que não padece moléstia contagiosa. Todos os documentos serão reconhecidos e sellados. O requerimento deve ser apresentado ao Director da Academia, e, com despacho deste, entregue, dentro do prazo do concurso, ao Secretario da mesma, que dará recibo ao concorrente, no qual declare o dia em que foi entregue o requerimento. Findo o prazo do concurso o Secretario autoará n'um processo todos os requerimentos e documentos respectivos pela sua ordem; o Director convocará conferencia geral, e apresentados o dito processo com os requerimentos e documentos respectivos, a conferencia, depois de tudo examinar, mandará a cada um dos concorrentes ler um periodo de qualquer livro portuguez, e escrever o mesmo periodo, que lhe será dictado pelo Secretario, e tendo toda a attenção a que para bom serviço do museu convém que alli hajam empregados que saibam traclar pinturas; procederá á graduacção de todos os concorrentes por seu merecimento relativo, votando-se separadamente sobre cada um delles, e declarando-se expressamente o numero de votos que cada um tiver. De tudo se lavrará a respectiva acta no livro das conferencias geraes, do qual o Secretario extrahirá cópia fiel de todo o theor, e ajuntará ao processo para com os requerimentos e documentos ser tudo remetido ao Conselho superior de Instrucção publica. Coimbra, e Secretaria do Conselho superior de Instrucção publica, 4 de Abril de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 90, 102)
- DG 84 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, a começar no dia 23 do corrente mez, para provimento do logar de Demonstrador e Ajudante da 1.ª cadeira da escola Medico-cirurgica do Funchal, perante as escolas Medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, com o ordenado annual que lhe competir; observando-se o programma publicado no Diário do Governo n.º 117, de 19 de Maio de 1855. Coimbra e Secretaria do Conselho superior, em 12 de Março de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 101)
- DG 84 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 12 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de ensino primário de S. Lourenço do Bairro, no de Aveiro; Vimioso, no de Bragança; Alhos Vedros, Cercal, Manique do Intendente, e Monte Redondo, no de Lisboa; freguezia de Santa Eufemia, no de Santarém; e cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thcsouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os ultimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 4 de Abril de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 102, 118)
- DG 88 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 12 do corrente, perante o Commissario dos estudos do districto de Santarém, as escolas de educação de meninas, das villas de Abrantes, de Torres Novas, e da cidade de Thomar (creadas por Decreto de 24 de Março de

1856): e cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. As que pertenderem ser providas nas ditas escolas se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 7 de Abril de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 107, 122)

- DG 88 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 12 do corrente, perante o Governador civil do districto de Castello Branco, a cadeira de ensino primário da Covilhã (a 1.ª); e perante os Commissarios dos estudos respectivos a da freguezia de S. Vicente de Pereira, no de Aveiro (creada por Decreto de 22 de Março de 1856); e as das freguezias dos Casaes, Mouriscas, Muges, Rio de Moinhos, Souto, Ceissa, no de Santarém (creadas por Decreto de 24 de Março de 1856): e cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 7 de Abril de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 106, 122)
- DG 89 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 16 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de ensino primário, de Santa Barbara de Padrões, no de Béja; São Payo de Fão, no de Braga (a 1.ª); da cidade de Evora, no de Evora; Alcoentre, no de Lisboa; Jôu, no de Villa-real; Ferreiros de Avões, no de Vizeu: e cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 9 de Abril de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 107, 122)
- DG 89 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 16 do corrente, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, o lugar de Ajudante da escola de ensino mutuo da cidade do Porto, com o ordenado annual de 100\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos no dito lugar se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na

fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 9 de Abril de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 107, 122)

- DG 91 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 19 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de ensino primário do extincto Couto de Esteves, no de Aveiro; Monsarás e Reguengos de Monsarás, no de Evora; Freguezia de Maceira, no da Guarda (sendo esta creada por Decreto de 2 de Abril de 1856); Sant'Iago de Cacem, no de Lisboa; e cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 12 de Abril de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 107²³, 124)
- DG 92 Edital: O Dr. José Ernesto de Carvalho e Rego, do Conselho de Sua Magestade, Commendador da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Lente Cathedratico da Faculdade de Theologia, e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, etc. Faço saber: Que, em Conselho da Faculdade de Mathematica de 28 do corrente mez de Marco, se mandou, na conformidade do § 1.º do artigo 4.º do Decreto regulamentar de 27 de Setembro de 1854, abrir concurso por sessenta dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Governo, de uma substituição extraordinária na referida Faculdade. Os Doutores que pertenderem ser a ella candidatos deverão apresentar, dentro do referido prazo, os seus requerimentos instruídos com os documentos designados no artigo 5.º do citado Decreto, para, no fim do dito prazo, se proceder nos termos da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei affixar o presente. Coimbra, 29 de Março de 1856. Eu Vicente José de Vasconcellos e Silva, Secretario, o subscrevi. José Ernesto de Carvalho e Rego. Está conforme. Vicente José de Vasconcellos e Silva. (DG 107)
- DG 95 **Instituto agrícola e Escola Regional de Lisboa**. Na Secretaria do Instituto agrícola e Escola regional de Lisboa, á Cruz do Taboado, recebem-se propostas para a construcção de tres enfermarias do hospital veterinario, de um amphitheatro, e casa de dessecção anatómica. Os empresários que quizerem contractar estas obras podem apresentar-se na mesma Secretaria todos os dias não sanctificados, desde as dez horas da manhã até ás quatro da tarde, durante a segunda quinzena do corrente mez. Secretaria do Instituto agrícola e Escola regional de Lisboa, em 16 de Abril de 1856. O Secretario, Dr. Joaquim Eleuterio Gaspar Gomes.
- DG 96 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 22 do corrente, perante o Commissario dos estudos do districto de Lisboa, a escola de educação de meninas da freguezia de S. Jorge da cidade de Lisboa, com exercício na de Nossa Senhora da Pena; com o ordenado annual de 140\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. As que pertenderem ser providas na dita escola se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde

²³ Nota dos autores. No DG 107 tem a data de 21 de Abril e não de 12 de Abril, mas volta a ter a data de 12 de Abril no DG 124

provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 16 de Abril de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 110, 126)

- DG 96 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se annuncia concurso de 30 dias, a começar de 22 do corrente mez, perante a escola Medicocirurgica de Lisboa, para o provimento do logar vago de guarda da mesma escôla, com o vencimento de cem mil réis annuaes, na fôrma do seguinte PROGRAMMA: Os concorrentes apresentarão certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documentos por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. Devem saber ler, escrever e contar, exigindo-se boa fôrma de lettra; e como na conformidade do artigo 127 do Decreto de 29 de Dezembro de 1836, tanto o guarda como o porteiro devem servir de officiaes da bibliotheca da escôla, será preferido aquelle que apresentar algumas noções das lingoas latina, franceza ou ingleza. Coimbra, Secretaria do Conselho superior de Instrucção publica, 16 de Abril de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 110)
- DG 97 Edital: Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 26 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de ensino primario, de Taveiro, no de Coimbra; Caldas da Rainha, no de Leiria; Ponte da Barca, no de Vianna do Castello; e cada uma com o ordenado de 90\$000 réis annuaes, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 19 de Abril de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 114, 131)
- DG 99 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 26 do corrente, perante o Commissario dos estudos do districto de Lisboa, a cadeira de ensino primario da freguezia da Lapa, com o ordenado annual de 140\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 19 de Abril de 1836. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 117, 132)
- DG 101 Attendendo ao que Me representou o Capitão de artilheria do Exercito do Estado da Índia, e lente da escola mathematica e militar de Nova Goa, Bernardo Carneiro de Sousa e Faro, bem como aos seus serviços e habilitações, e a ser, na arma a que pertence, o mais antigo da sua classe; e Tendo também em consideração o que a respeito deste Official e de sua pertença informou o Governador geral do mesmo Estado em officio de 26 de Janeiro ultimo: Hei por bem Promover o mencionado Capitão ao posto de Major. O Visconde d’Athoquia, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e dos

da Marinha e Ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, aos dezanove de Abril de mil oitocentos cincoenta e seis. REI. Visconde d'Athoquia.

- DG 101 Attendendo ao que Me representou Jeronymo Luiz Hygino de Frias, pedindo ser confirmado no lugar de professor da escola de ensino mutuo de Margão, que interinamente exerce em virtude das Portarias do Governo geral do Estado da Índia, de 26 de Janeiro de 1843, e 1.º de Fevereiro de 1855; e Tendo também em attenção o que a seu respeito informara o Conselho do Governo do dito Estado, em officio de 25 de Setembro do anno findo: Hei por bem Confirmar o mencionado Jeronymo Luiz Hygino de Frias no referido lugar de professor da escola de ensino mutuo de Margão, com o ordenado de setecentos e vinte xerafins annuaes, fixado na Tabella approvada por Decreto de 1 de Setembro de 1854. O Visconde d'Athoquia, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e dos da Marinha e Ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em vinte e dois de Abril de mil oitocentos cincoenta e seis. REI. Visconde d'Athoquia,
- DG 101 Collegio militar. Os officiaes militares, alli empregados, e alumnos, usarão, como único uniforme, de casacos côr de saragoça, sem acostellado, em lugar de fardas, com presilhas de cordão de seda preta nos hombros, como os officiaes de caçadores: tudo ornais como actualmente, excepto barrete que será também côr de saragoça. Os lentes e professores, que forem officiaes militares, usarão de chapéos armados como os dos officiaes das praças de primeira ordem. Se houverem de usar capotes, serão como os do corpo do Estado-maior do Exercito, tendo os vivos e presilhas da gola de panno verde. Os alumnos continuarão a usar de paletó como até agora.
- DG 101 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 28 do corrente, perante o Commissario dos estudos do districto de Villa real, a cadeira de ensino primario de Santo André de Campea, no lugar das Vendas, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 21 de Abril de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 117, 135)
- DG 102 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 28 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as escolas de educação de meninas, das villas da Ericeira, no de Lisboa; e Villa-nova da Gaya, no do Porto; e cada urna com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. As que pertenderem ser providas nas ditas escolas se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 21 de Abril de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 117, 134)
- DG 103 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, a começar em 4 de Março do presente anno, os logares de 2.º

Substituto ordinario, e de Demonstrador de Secção Cirúrgica, vagos na Escola Medico-cirurgica de Lisboa, na fôrma do seguinte PROGRAMMA. Os individuos que pertenderem habilitar-se para o provimento dos ditos logares deverão instruir os seus requerimentos: 1.º com certidão de idade de 21 annos completos: 2.º com attestado de bom comportamento moral, civil e religioso da Camara municipal, ou do Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido nos últimos tres annos: 3.º com certidão de folha corrida: 4.º com documento que prove que não padecem molestia contagiosa: 5.º com as cartas de cirurgiões de alguma das escolas de Lisboa ou Porto (Decreto de 21) de Dezembro de 1836, artigo 112 § e artigo 125. § único): 6.º com quaesquer outros títulos, que julguem comprovativos de sua intelligencia e idoneidade; tudo authenticico e legalizado. Os requerimentos dirigidos ao Director serão apresentados na secretaria da escola dentro do prazo do concurso. Findo o prazo do concurso, o Conselho designará o dia, em que todos os concorrentes na presença do Director, e dois vogaes do jury tirarão á sorte um ponto para dissertação, a qual deve ser feita no prazo de vinte e quatro horas, no fim das quaes começará a primeira lição pela leitura da dissertação em portuguez, e depois o candidato fará, em acto continuo, a exposição oral do texto da mesma dissertação, por tempo de uma hora, pela mesma ordem por que tiver coordenado as materias, mas ampliando-as, e explicando-as methodicamente em fôrma de lição. Cada um dos oppositores fará mais tres lições theoricas. e practicas sobre os objectos das 1.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, e 9.ª cadeiras. Os pontos serão antecipadamente feitos pelo Conselho da escola; tirados á sorte vinte e quatro horas antes, sendo o mesmo para os que lerem no mesmo dia. A lição theorica será de uma hora; a parte practica prudentemente regulada pelo Conselho da escola. Todos estes actos serão públicos, e na presença da escola, em que não será admissível falta de nenhum professor, que não seja justificada por molestia, e cada uma das provas será dada em dias differentes, de modo que cada um dos oppositores não de mais de uma prova no mesmo dia. A dissertação será entregue logo no fim da 1.ª lição ao Presidenta do jury, e depois rubricada em cada pagina pelo mesmo Presidente (artigo 8.ª § un. do Regulamento de 27 de Setembro de 1854). O jury regulará o modo por que os oppositores devem fazer as provas, tendo sempre em vista que, quando for designado o mesmo dia para dois ou mais oppositores darem provas sobre as mesmas materias, será o ponto tirado pelo mais moderno, e este fará a lição em primeiro logar. Quando para as provas, que precisam demonstração practica, não houver tantos exemplares, quantos forem os candidatos, o jury regulará prudentemente as provas de cada um dos candidatos. Concluidas as provas de todos os candidatos, procederá o jury no mesmo dia ás votações, observando-se o disposto no Decreto de 27 de Setembro de 1854, artigos 30 e seguintes até 35, e § único inclusive. A primeira votação sobre mérito relativo designa o individuo escolhido para o logar de Substituto. Na seguinte se apura entre os oppositores habilitados com merecimento absoluto, aquelle que ha-de ser proposto para o logar de Demonstrador, observando-se n'um e n'outro caso as formalidades prescriptas no citado regulamento. Secretaria do Conselho superior de Instrucção publica, 3 de Abril de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 105 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 30 do corrente, perante o Commissario dos estudos do districto de Santarém, a cadeira de ensino primário de Valle de Figueira, com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; (tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia chora para os

exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 25 de Abril de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 118, 135)

- DG 105 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se faz saber que, tendo decorrido o prazo marcado no artigo 6.º da Lei de 12 de Agosto de 1854, todos os alumnos que quizerem matricular-se no proximo anno lectivo de 1856 a 1857 são obrigados a habilitar-se, para a primeira matricula em todos os estabelecimentos de instrucção superior, com os exames das disciplinas das cadeiras creadas pela referida Lei, além das outras, a que são obrigados pelas Leis vigentes para poderem alcançar a mencionada matricula Coimbra, Secretaria do Conselho superior, 24 de Abril de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 118, 135)
- DG 105 **Escóla Polytechnica**. Pela direcção da Escola Polytechnica se annuncia que fica aberto concurso por espaço de vinte e cinco dias, a contar do da publicação do presente aviso no Diário do Governo, para o logar de segundo Praticante do Jardim Botânico da Ajuda. Os concorrentes ao referido logar deverão apresentar na Secretaria da mesma Escola, dentro do dito prazo, os seus requerimentos, acompanhados de documentos, pelos quaes se mostrem habilitados em grammatica portugueza e franceza, e noções elementares de botânica Findo o dito prazo, os concorrentes darão as suas provas perante um jury composto de três lentes da Escola, em um dia que lhes será designado com a conveniente antecipação. Dos concorrentes será preferido aquelle que melhor fôr qualificado, tanto em vista dos documentos que apresentar, como das provas que der no exame por que tem de passar.
- DG 106 Attendendo ao que Me representou o Governador civil de Béja, expondo a grande utilidade que, pelo melhoramento da condição phisica e intellectual das classes indigentes do districto a seu cargo, proviria á moral publica, e ao Estado, da instituição de uma Casa-pia, naquella cidade, na qual, a exemplo da da cidade d'Evora, podessem ser recebidos e educados os expostos e os orfãos de ambos os sexos. Attendendo outro sim ao que Me representara ao mesmo respeito a Junta geral do referido districto em differentes consultas annuaes. Considerando que esta instituição, auxiliada pela beneficencia publica, e servindo-lhe desde já de fundo os bens e rendimentos das confrarias da misericordia de Villa Ruiva, e das do Rosario e Almas, de Ourique, todas competentemente extinctas, póde produzir mui salutaes benefícios, e ter para o futuro considerável incremento, por meio de donativos e legados, com que já começam a contribuir pessoas caritativas. Vistas as informações e esclarecimentos, que se houveram a este respeito; e bem assim o proecto de Estatutos para a administração e governo da referida Casa-pia. Hei por bem, Conformando-Me com o parecer do Ajudante Conselheiro Procurador geral da Corôa, Decretar o seguinte: Artigo 1.º É instituido na cidade de Beja um estabelecimento de beneficencia publica, denominado – Casa-pia –, em que, nos termos dos respectivos estatutos, e segundo as forças do seu cofre, sejam recebidos e educados os expostos e os orfãos de ambos os sexos. Art. 2.º Formam o fundo da Casa-pia de Beja: 1.º Os bens e rendimentos da extincta confraria da misericordia de Villa Ruiva, e os das confrarias, também extinctas, de Nossa Senhora do Rosario e das Almas, da villa de Ourique, satisfeitos os legítimos encargos, a que estiverem sujeitos todos esses bens e rendimentos. 2.º As subscripções mensaes em generos, effeitos ou dinheiro, com que contribuirém voluntariamente os bem feitores do estabelecimento. 3.º Os donativos ou legados, que lhe forem feitos por disposição testamentaria, ou por doação *inter vivos*, precedendo licença Regia quanto á aquisição de bens de raiz ou de outros que lhe são equiparados, segundo a Lei. 4.º Os bens e rendimentos das confrarias, que forem extinctas, e que a Junta geral do districto, sobre proposta do Governador civil, applicar para despezas da Casa-pia. Art. 3.º São approvados os estatutos para governo e administração da Casa-pia de Beja, que baixam com este Decreto, e fazem parte d'elle, assignados pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino. O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha

intendido, e faça executar. Paço, em o primeiro de Abril de mil oitocentos cincoenta e seis. REI. Rodrigo da Fonseca Magalhães. **Estatutos da Casa-pia de Beja que fazem parte do decreto desta data.** Capitulo I. *Denominação e fins do estabelecimento.* Artigo 1.º O estabelecimento de beneficencia instituido em Béja, denominar-se-ha Casa-pia de Béja, sob a invocação de Nossa Senhora do Carmo, e S. Sesinando, padroeiro da cidade. Art. 2.º A Casa-pia é destinada a recolher e educar os expostos e os orfãos, que, pelo seu abandono e circumstancias, mais necessidade tiverem deste asylo; sendo preferidos para a admissão os expostos. Art. 3.º O numero dos alumnos da Casa-pia é fixado provisoriamente em vinte e quatro; sendo doze do sexo masculino e doze do feminino. Esse numero poderá ser elevado, quando os meios do estabelecimento o permittirem. Art. 4.º Em quanto a Casa-pia não tiver enfermaria própria, poderão os alumnos ser tractados no hospital da Misericordia; intendendo-se as administrações dos dois estabelecimentos sobre a quota diaria, que deverá pagar-se por cada alumno enfermo, e sobre a localidade mais apropriada para recebe-los. Capitulo II. *Da admissão, educação e destino dos alumnos.* Art. 5.º A admissão dos alumnos na Casa-pia é concedida por despacho do Governador civil do districto, precedendo informação escripta da administração respectiva. Para ter logar a admissão é indispensável provar-se: 1.º Que o exposto ou orfão e desvalido e está abandonado. 2.º Que o exposto completou sete annos de idade; ou que o orfão não tem menos de cinco annos, nem mais de sete. 3.º Que o exposto ou o orfão não padece moléstia contagiosa, e já teve bexigas ou foi vaccinado. Art. 6.º Os alumnos da Casa-pia de ambos os sexos recebem dos respectivos directores a instrucção primaria de lèr, escrever e contar, e o ensino da doutrina christã. Art. 7.º Os alumnos do sexo masculino, que completarem a instrucção primaria, aprenderão os officios, que mais se accommodarem á sua disposição physica e intellectual; e, não havendo officinas dentro do Estabelecimento, poderá o aprende-los fóra. § 1.º Os que mostrarem talento transcendente e reconhecida aptidão para as sciencias ou artes liberaes poderão cursar as aulas do lyceu, ou outras, conforme fôr conveniente, de accôrdo com o Governador civil do districto. § 2.º Os que aos 17 annos se não tiverem aproveitado do ensino, por incapacidade ou falta sua, serão despedidos e postos á disposição da auctoridade administrativa Art. 8.º Os alumnos do sexo feminino, além da instrucção primaria, aprendem a cozer, bordar, marcar, e mais serviços proprios do seu sexo e situação. § 1.º É permittido, e será acceito com reconhecimento, o ensino gratuito de qualquer outra prenda, para que voluntariamente se prestarem algumas senhoras, por sentimentos de caridade e beneficencia. § 2.º Tendo completado a idade de 16 annos, poderão os alumnos deste sexo ser entregues a pessoas de reconhecida honestidade, que os queiram para serviço de suas casas, ou para os terem em sua companhia por caridade; preferindo sempre o serviço em conventos de religiosas, que se obriguem por termo a dar-lhes sustento até á sua maioridade. § 3.º Também poderão trabalhar para fóra do Estabelecimento, percebendo este por tal serviço uma retribuição módica a favor do seu cofre; e a administração da Casa poderá premiar, como intender, a aptidão e diligencia, que eles mostrarem. Capitulo III *Da administração.* 9.º A Casa-pia será administrada por uma commissão de tres membros, tirados de entre as pessoas de reconhecida caridade e intelligencia, e nomeados pelo Governador civil em Conselho de districto. As suas funcções são gratuitas. § 1.º Um dos tres membros da commissão servirá de Presidente, outro de Thesoureiro, e outro de Secretario. § 2.º A commissão reunir-se-ha todas as vezes que julgar necessário; lavrando-se acta das suas sessões. Art. 10.º Incumbe á commissão administrativa: 1.º Arrecadar todos os rendimentos da casa, e dar-lhes a devida applicação. 2.º Nomear os respectivos empregados, e arbitrar-lhes os ordenados; submettendo a nomeação á approvação do Governador civil. 3.º Appovar a nomeação dos serventes, e marcar-lhes os salarios. 4.º Fazer os regulamentos necessários, e altera-los, segundo as necessidades occorrentes, submettendo quaesquer alterações á approvação do Governador civil. 5.º Dar contas annualmente da sua gerencia, acompanhadas do

competente relatório sobre o estado do estabelecimento. 6.º Fixar o numero dos alumnos, e dar-lhes o destino conveniente. 7.º Inspeccionar collectiva ou individualmente a Casa-pia, zelar os seus interesses, e promover o seu progressivo melhoramento. Art. 11.º A administração dura dois annos. Na falta ou impedimento de algum dos seus membros servem os do ultimo biennio, e na falta destes os que forem nomeados pelo Governador civil. Capitulo IV. Do pessoal. Art. 12.º Em quanto o numero dos alumnos não exceder a 24 o pessoal da Casa-pia compôr-se-ha de um Director para os do sexo masculino, e uma Directora para os do sexo feminino. § único. Cada um destes dois Directores terá um servente. Haverá mais um cosinheiro ou cosinheira, e um porteiro ou porteira. Art. 13.º Preferem para os cargos de Directores as pessoas que, ás necessárias habilitações para o ensino, reunirem melhores circumstancias de prudencia e moralidade. Art. 14.º A Directora ensina também a coser, bordar, marcar, e os mais serviços próprios do seu sexo. Art. 15.º Quando o numero dos alumnos exceder o provisoriamente fixado, poderá augmentar-se o numero dos empregados e serventes. Capitulo V. *Dos benfeitores*. Art. 16.º A Casa-pia, como estabelecimento de caridade e beneficencia, recebe qualquer esmola ou legado, offerecido por seus bemfeitores. São considerados bemfeitores: 1.º Os individuos que offecerem por uma vez algum donativo de valor considerável. 2.º Os que annualmente concorrerem com a quantia de mil e duzentos réis, ou o equivalente em generos. 3.º Os que prestarem serviços relevantes ou ensino gratuito aos alumnos dentro ou fóra do estabelecimento. 4.º Os que deixarem legados á Casa por disposição testamentaria. § único. A aquisição de donativos ou legados em bens de raiz, ou em outros que lhe são equiparados, segundo a Lei, não póde ter logar sem licença regia. Art. 17.º Os bemfeitores a que se referem os n.ºs 1.º, 2.º e 3.º do artigo antecedente leem direito: 1.º á entrada no estabelecimento, além das occasiões de entrada geral, na fórma do que determinar o respectivo Regulamento; 2.º a terem o seu nome inscripto no livro da matricula dos bemfeitores effectivos. Art. 18.º Quanto aos bemfeitores mencionados no n.º 4.º do art. 16.º observar-se-ha o seguinte: – em logar apropriado do estabelecimento se collocará um grande quadro, que sirva de registo patente, em que se inscrevam os nomes destes bemfeitores, e a data do seu fallecimento. No dia 2 de Novembro de cada anno, reunida a Administração na sala principal da Casa, e presentes os alumnos, se fará honrosa commemoração dos bemfeitores fallecidos, cujo nome esteja inscripto no grande quadro: e terminado este acto celebrar-se-ha uma missa resada na capella ou oratorio da Casa, havendo-o, ou na parochia respectiva, por tenção dos mesmos bemfeitores. Capitulo VI. *Disposições gerais*. Art. 19.º O expediente da Secretaria é feito pelo Secretario, e assignado pelo Presidente da commissão. Exceptua-se a correspondencia com a auctoridade superior, que será assignada por todos os membros. Art. 20.º Far-se-ha todos os annos o orçamento de receita e despeza, que será submettido á approvação superior, em conformidade da Lei. Art. 21.º Não se fará despeza alguma, que não seja competentemente auctorizada, nem se determinará sem que primeiro assim se resolva em sessão da commissão. § único. As ordens de pagamento são assignadas pelo Presidente. Art. 22.º Haverá os livros necessários para a escripturação do estabelecimento e sua contabilidade, que será feita por partidas singelas. Art. 23.º Haverá um cofre de tres chaves, de que serão clavicuarios os membros da administração; e bem assim um archivo, em que estejam em segura guarda todos os documentos importantes da casa. Art. 24.º Haverá mais um pequeno cofre de tres chaves collocado no interior da entrada da casa, destinado a receber as esmolos dos visitantes, que por sua devoção queiram soccorrer o estabelecimento. Art. 25.º A administração recebe e entrega por inventario os haveres e objectos do estabelecimento. fazendo-se de tudo um auto em duplicado. Um dos duplicados ficará no archivo da casa, e o outro será remettido á auctoridade superior administrativa. Art. 26.º Qualquer alteração que se pertenda fazer nestes Estatutos não terá vigor ou effeito sem approvação previa do Governo. Paço das Necessidades, no 1.º de Abril de 1856, Rodrigo da Fonseca Magalhães.

- **DG 110 Instrução primária.** Attendendo ao que Me representou a Junta geral do districto de Evora, pedindo a criação de cadeiras de ensino primario nas aldêas de Monte do Trigo, e Vera Cruz, concelho de Portel; S. Miguel de Machede, concelho de Evora; e Azaruja, no mesmo concelho; Tendo em vista a cõnsulta do Conselho superior de instrucção publica, de 12 de Junho do corrente anno, da qual se mostra a necessidade desta providencia; Usando da faculdade conferida pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844; e Tendo em vista a Lei do orçamento do Estado: Hei por bem, em Nome de El-Rei, Crear uma cadeira de ensino primario em cada uma das aldeas de Monte do Trigo, e Vera Cruz, concelho de Portel; S. Miguel de Machede, concelho de Evora; e Azaruja, no mesmo concelho, districto administrativo de Evora; e Mandar que ellas sejam, desde logo, postas a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatro de Julho de mil oitocentos cincoenta e cinco. REI, Regente. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- **DG 110 Instrução primária.** Attendendo ao que Me representou a Junta de parochia da freguezia de Amiaes de Baixo, districto de Santarém, pedindo a criação de uma cadeira de ensino primario naquella freguezia, em razão de ter ella cento e sessenta e sete fogos, e ser a maior de todo o concelho de Pernes, aonde apenas ha uma escola daquella disciplina; Usando da faculdade, conferida pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844; Tendo em vista a Lei do orçamento do Estado; e Conformando-Me com a proposta do Conselho superior de instrucção publica, em consulta de 9 de Junho de 1854: Hei por bem em Nome de El-Rei, crear uma cadeira de ensino primário, primeiro gráo, na freguezia de Amiaes de Baixo, concelho de Pernes, districto de Santarém; e Mandar que ella seja, desde logo, postas a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatro de Julho de mil oitocentos cincoenta e cinco. REI, Regente. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- **DG 110 Instrução primária.** Attendendo ao que Me representou a Junta de parochia da freguezia de Santo Antonio dos Olivaes, districto de Coimbra, pedindo a criação de duas cadeiras de ensino primario; Usando da faculdade conferida pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844; Tendo em vista a Lei do orçamento do Estado; e Conformando-Me com a proposta do Conselho superior de instrucção publica, em Consulta de 30 de Julho do corrente anno: Hei por bem, em Nome de El-Rei, Crear duas cadeiras de ensino primario, primeiro gráo, uma no logar das Torres, e outra na freguezia de S. Silvestre, ambas no concelho e districto de Coimbra; e Mandar que ellas sejam, desde logo, postas a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatro de Julho de mil oitocentos cincoenta e cinco. REI, Regente. Rodrigo da Fonseca Magalhães
- **DG 111 Edital:** Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 15 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de ensino primario, da cidade de Bragança (a 2.ª) e Villas Boas, no de Bragança; Santa Catharina, no de Faro; Alcochete, Barreiro, e Mellides, no de Lisboa; Perucha, no de Santarém; e cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 7 de Maio de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 128, 171)

- **DG 112 Instrução primária.** Attendendo ao que Me representaram a Junta geral, e o Governador civil do districto da Horta, sobre a necessidade de serem creadas algumas cadeiras de ensino primário naquella districto, Usando da faculdade conferida pelos artigos 5.º e 40.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844; Tendo em vista a Lei do orçamento do Estado; e Conformando-Me com a consulta do Conselho superior de instrucção publica de 20 de Março do corrente anno, e com a proposta do sobredito Governador civil: Hei por bem, em Nome de El-Rei, Crear seis cadeiras de ensino primário no districto da Horta, sendo quatro para o sexo masculino, que serão collocadas nas freguezias de Pedro Miguel, concelho da Horta; S. Matheus, concelho da Magdalena, na ilha do Pico; Calheta, concelho das Lagens, na mesma ilha; e Fajã, concelho das Lagens, da ilha das Flores; e duas para o sexo feminino, que terão o seu assento na cidade da Horta, e na villa de Santa Cruz, da ilha das Flores: e Sou, outro sim, servido Ordenar, que se abra, desde logo, concurso para o provimento das cadeiras creadas por este Decreto. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em dezoito de Julho de mil oitocentos cincoenta e cinco. REI, Regente. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- **DG 112 Instrução primária.** Attendendo ao que Me representou o Conselho superior de instrucção publica, em consulta de 13 do corrente mez, sobre a conveniência da criação de uma cadeira de ensino primário para o sexo feminino na villa do Cartaxo, para a manutenção da qual é offerecida pela Camara municipal respectiva a quantia annual de quarenta e cinco mil réis; Usando da faculdade conferida pelo artigo 40.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844; Tendo em vista a Lei do orçamento do Estado, e Conformando-Me com a proposta do dito Conselho: Hei por bem, em Nome de El-Rei, Crear uma cadeira de ensino primário para o sexo feminino, na villa do Cartaxo, com o ordenado de sessenta e cinco mil réis, pago pelo Thesouro publico, e quarenta e cinco mil réis pela dita Camara municipal; e Mandar que ella seja, desde logo, posta a concurso. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em vinte e quatro de Julho de mil oitocentos cincoenta e cinco. REI, Regente. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- **DG 112 Instrução primária.** Attendendo ao que Me representou a Junta de parochia de Mondrões, pedindo a criação de uma cadeira de ensino primário naquella freguezia, para a manutenção da qual é offerecida, pela Confraria das almas e Junta de parochia, a quantia annual de doze mil réis; e á consulta do Conselho superior de instrucção publica de 13 do corrente, pela qual se mostra a necessidade d'esta providencia; Usando da faculdade conferida pelo artigo 5.º do Decreto, com força de Lei, de 20 de Setembro de 1844; Tendo em vista a Lei do orçamento do Estado, e Conformando-Me com o parecer do referido Conselho, interposto na sobredita consulta: Hei por bem, em Nome de El-Rei, Crear uma cadeira de ensino primário, primeiro gráo, na freguezia de Mondrões, districto de V illa-real, com o ordenado de setenta e oito mil réis, pago pelo Thesouro publico, e doze mil réis pela Confraria das almas e Junta de parochia da mesma freguezia; e Mandar que ella seja, desde logo, posta a concurso. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em vinte e seis de Julho de mil oitocentos cincoenta e cinco. REI, Regente. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- **DG 112 Instrução secundária.** Attendendo ao que Me representou o Governador civil do districto de Beja, sobre a necessidade da criação de uma cadeira de lingoas franceza e ingleza, no lyceu nacional do mesmo districto: Usando da auctorisação conferida pelo artigo 49.º do Decreto, com força de lei, de 20 de Setembro de 1844, e Conformando-Me com a consulta do Conselho superior de instrucção publica, de 6 do corrente mez: Hei por bem, em Nome de El-Rei, Crear uma cadeira de lingoas franceza e ingleza, no lyceu nacional de Beja; e Mandar que ella seja, desde logo, posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço

de Cintra, em onze de julho de mil oitocentos cinquenta e cinco. REI, Regente. Rodrigo da Fonseca Magalhães.

- **DG 112 Instrução secundária.** Attendendo ao que Me representou a Camara municipal da villa de Borba, sobre a necessidade da criação de uma cadeira de latim naquella villa; Conformando-Me com a consulta do 1.º de Fevereiro de 1850, na qual o Conselho superior de instrução publica é de parecer, qu e convém crear alli a pertendida cadeira, em proveito da mocidade dedicada á carreira das letras, ou do sacerdócio; e Tendo em vista o disposto no artigo 56.º do Decreto, com força de Lei, de 20 de Setembro de 1844: Hei por bem, em Nome de El-Rei, Crear uma cadeira de grammatica portugueza e latina, e de latinidade na villa de Borba, districto de Evora, e Mandar que ella seja, desde logo, posta a concurso. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino o tenha assim intendido, e faça executar. Paço de Cintra, em dezoito de Julho de mil oitocentos cinquenta e cinco. REI, Regente. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- **DG 112 Instrução secundária.** Attendendo ao que Me representou o Governador civil da Horta, sobre a conveniência de serem supprimida as cadeiras de latim e de philosophia, existentes na capital do districto, fóra do lyceu nacional; Tendo em vista o que dispõe o Decreto de 20 de Setembro de 1844, approved pela Lei de 29 de Novembro do mesmo anno; e Conformando-Me com o parecer do Conselho superior de instrução publica, interposto na consulta de 25 de Julho de 1854: Hei por bem, em Nome de El-Rei, Supprimir as cadeiras de latim e de philosophia, que existem na capital do districto da Horta, fóra do lyceu nacional do mesmo districto. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino o tenha assim intendido, e faça executar. Paço de Cintra, em dezoito de Julho de mil oitocentos cinquenta e cinco. REI, Regente. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- **DG 113** Attendendo ao que Me representou o Commissario dos estudos do districto de Coimbra, pedindo a criação de uma cadeira de ensino primário na freguezia da Carapinheira, concelho de Montemor-o-velho, no mesmo districto; Tendo em vista a consulta do Conselho superior de instrução publica de 24 de Julho ultimo, pela qual se mostra a necessidade d'esta providencia; Usando da faculdade conferida no artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844; e Tendo em vista a Lei do orçamento do Estado: Hei por bem, em Nome de El-Rei, Crear uma cadeira de ensino primário, primeiro gráo, na freguezia da Carapinheira, concelho de Montemor-o-Velho, districto de Coimbra; e Mandar que ella seja, desde logo, posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino, assim o tenha intendido, e faça executar. Paço de Cintra, em 8 de Agosto de 1855. REI, Regente. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- **DG 113** Attendendo ao que Me representou a Junta de parochia de Aldèa Velha, concelho do Sabugal, districto da Guarda, pedindo a criação de uma cadeira de ensino primário naquella freguezia; Tendo em vista a consulta do Conselho superior de instrução publica do 1.º do corrente, da qual se mostra a necessidade d'esta providencia; Usando da faculdade conferida pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844; e Tendo em vista a Lei do orçamento do Estado: Hei por bem, em Nome de El-Rei, Crear uma cadeira de ensino primário, primeiro gráo, em Aldèa Velha, concelho do Sabugal, districto da Guarda; e Mandar que ella seja, desde logo, posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino, assim o tenha intendido, e faça executar. Paço de Cintra, em 8 de Agosto de 1855. REI, Regente. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- **DG 113** Attendendo ao que Me representou a Camara municipal de Redondo, pedindo que se restitua á mesma villa a cadeira de grammatica latina, extincta no mez de Outubro de 1838; Considerando que a requerida cadeira pode ser restituida, por se achar contemplada a villa do Redondo, para gosar de semelhante beneficio, na consulta do Conselho superior de instrução publica do 1.º de Fevereiro de 1850, relativa ao modo de fazer a distribuição

das cento e vinte cadeiras de tal disciplina, mandadas crear pelo artigo 56.º do Decreto, com sanção legislativa, de 20 de Setembro de 1844: Hei por bem, em Nome de El-Rei, Ordenar que seja restabelecida, na villa do Redondo, a cadeira de grammatica latina, que alli existia, e posta, desde logo, a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em 8 de Agosto de 1855. REI, Regente. Rodrigo da Fonseca Magalhães.

- DG 113 Foi presente a Sua Magestade El-Rei o officio do vice-Reitor da Universidade de Coimbra, datado de 8 do corrente mez, incluindo uma relação dos estudantes premiados pelos Conselhos das respectivas faculdades, aos quaes foram distribuidos os competentes diplomas; e o Mesmo Augusto Senhor, Comprazendo-Se muito com este resultado, por ser o honroso fructo do estudo, e da zelosa applicação dos académicos, que, por tal meio, mais se distinguiram no ultimo anno litterario: Manda que, para satisfação delles, e saudavel estímulo dos seus condiscipulos, seja publicada no Diário do Governo a sobredita relação. O que, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, Manda participar ao vice-Reitor da Universidade de Coimbra, para seu conhecimento, e fins convenientes. Paço de Cintra, em 12 de Maio de 1855. REI, Regente. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 113 Relação dos prémios, partidos, e accessits, que foram conferidas pelas faculdades académicas, no anno lectivo findo de 1854 para 1855. **Faculdade de Theologia.** 1.º Anno. 1.º Prémio – Ayres de Ornellas e Vasconcellos. 2.º Dito – Manoel Filippe Coelho. 1.º Accessit – José Simões Gomes. 2.º Dito – Antonio João de França Bettencourt. 3.º Dito – Abel Eduardo da Motta Veiga. 4.º Dito – Abel Martins Ferreira. 3.º Anno. 1.º Premio – João Manoel Cardoso de Nápoles. 2.º Dito – Antonio Ayres de Gouvêa. 1.º Accessit – Clemente José de Mello. 2.º Dito – Manoel Augusto de Sousa Pires de Lima. 4.º Anno. 1.º Prémio – José Gomes Martins. 2.º Dito – José da Conceição Miranda. 1.º Accessit – Joaquim Antonio Corrêa da Natividade. 2.º Dito – Julio Cesar de Almeida Rainha. 3.º Dito – José de Mattos Viegas. 5.º Anno. 1.º Prémio – Albino Jacinto José de Andrade e Silva. 2.º Dito – João Rodrigues. **Faculdade de Direito.** 1.º Anno. 1.º Prémio – Joaquim Alves de Sousa. 2.º Dito – José Dias Ferreira. 1.º Accessit – Francisco Augusto de Sande Sacadura. 2.º Dito – Vicente Luiz de Abranches. 2.º Anno. 1.º Accessit – José de Mello Borges e Castro. 2.º Dito – João José de Mendonça Cortez. 3.º Dito – Carlos José de Oliveira. 4.º Dito – Manoel Nunes Giraldes. 3.º Anno. 1.º Prémio – José Correa Harcourt. 2.º Dito – Antonio Dias Guimarães. 1.º Accessit – Leandro José da Costra. [sic.] 2.º Dito – Agostinho José de Ornellas. 3.º Dito – Abel Eduardo da Motta Veiga. 4.º Dito – Joaquim Simões da Silva Ferraz. 4.º Anno. 1.º Prémio – Miguel Pinto Martins. 5.º Anno. 1.º Prémio – Jacinto Anlonio de Sousa. 2.º Dito – Vicente Pedro Dias. 1.º Accessit – Luiz Antonio Nogueira. 2.º Dito – Manoel Balthazar Leite de Mello. 3.º Dito – José Joaquim Ribeiro. 4.º Dito – Manoel José da Fonseca. **Faculdade de Mathematica.** 1.º Anno. 1.º Partido ordinário – José Christiano A’Neill de Medeiros. 2.º Dito dito – Alvaro Kopke de Barbosa Ayalla. 1.º Accessit obrigado – Fernando Maria Garcia da Silva. 2.º Dito dito – Antonio Eugenio Ribeiro de Almeida. 3.º Dito dito – João Ignacio do Patrocinio Costa e Silva. 2.º Anno. 1.º Partido ordinário – Antonio dos Santos Viegas Júnior. 2.º Dito dito – Eduardo Augusto de Oliveira Lobo. 1.º Prémio ordinário – José Carlos Lopes Júnior. 2.º dito dito – Lourenço Antonio. Accessit dito – Fernando Augusto de Andrade Pimentel e Mello. 3.º Anno. Accessit ordinário – Adolpho Ferreira de Loureiro. Dito dito – Joaquim Antonio de Campos Magalhães. 1.º Premio ordinario – Antonio Pinto de Magalhães Aguiar. 2.º Dito dito – Eduardo Pinto da Silva Cunha. 5.º Anno. Premio ordinario – José Pereira da Costa Cardoso. Dito dito – Thomás Antonio de Oliveira Lobo. Accessit dito – Luiz Pinto de Mesquita Carvalho. **Faculdade de Philosophia.** 1.º Anno. 1.º Partido ordinario – Alvaro Kopke Barbosa Ayalla. 2.º Dito dito – João Ignacio do Patrocinio da Costa e Silva. 3.º Dito dito – Francisco Guilherme José Faure. Premio obrigado – Julio Cesar de Sande Sacadura. Dito dito – Antonio Ayres de Gouvêa (curso administrativo). 1.º Accessit voluntario – Antonio Silvestre do Rego. 2.º Dito dito – Bernardino Antonio Gomes. 3.º Dito

ordinario – Duarte Augusto de Abranches Bizarro. 4.º Dito voluntario – José Coelho de Meirelles. 2.º Anno. Partido ordinario – Antonio dos Santos Viegas. 1.º Accessit voluntario – Eduardo Augusto de Oliveira. 2.º Dito dito – Manoel da Costa. 5.º Anno. 1.º Premio ordinario – Antonio Mendes Coutinho de Vasconcellos. 2.º Dito dito – D. Joaquim da Boa Morte Alvares. 1.º Accessit dito – Augusto Filippe Simões. 2.º Dito dito – Carlos Miguel Augusto May Figueira. **Faculdade de Medicina**, prémios, partidos e accessit conferidos no presente anno lectivo pelo Conselho da dita Faculdade de 26 de Abril ultimo, a estudantes de annos anteriores. **1852-1853**. 1.º Anno. 1.º Partido – Antonio de Oliveira Silva Gaio. 2.º Dito – José Maria Ganso de Almeida. 3.º Dito – Francisco José de Moura Júnior. 4.º Dito – Bernardo Antonio Serra de Mirabeau. 1.º Premio – José Manoel Pita Simões. 2.º Dito – José Epifanio Marques. Accessit – José Maria Gonçalves Roma. 2.º Anno. 1.º Premio – Abel Maria Dias Jordão. 2.º Dito – João Francisco Correa Leal. 1.º Accessit – Francisco Antonio Alves. 2.º Dito – Francisco Duarte de Sousa. 3.º Anno. 1.º Partido – Carlos Miguel Augusto May Figueira. 2.º Dito – José Agnello Leger. 1.º Premio – João Máximo da Costa Falcão. 2.º Dito – Candido Francisco Lopes Lobão. Accessit – Venancio Augusto Deslandes. **1854-1855**. 5.º Anno. 1.º Premio – Carlos Miguel Augusto May Figueira. 2.º Dito – João Máximo da Costa Falcão. 1.º Accessit – José Agnello Leger. 2.º Dito – Candido Francisco Lopes Lobão. 3.º Dito – Venancio Augusto Deslandes. Secretaria da Universidade de Coimbra, em 6 de Maio de 1856. Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 114 Attendendo ao que Me foi representado pela Camara municipal de Pinhel, pedindo a criação de uma cadeira de instrucção primaria na freguezia do Pereiro, pertencente ao seu municipio – ás informações do Governador civil, e da Junta geral do districto da Guarda, sobre este assumpto, e Conformando-Me com o parecer, e proposta do Conselho superior de instrucção publica: Hei por bem Ordenar, que sejam estabelecidas duas novas cadeiras de ensino primario no concelho de Pinhel – uma na freguezia da Atalaya, e a segunda na freguezia de Palla. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 20 de Setembro de 1855. REI. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 114 Attendendo ao que Me representaram os moradores da freguezia de Vermuil, concelho de Pombal, districto de Leiria, pedindo o estabelecimento de uma cadeira de ensino primário na sua freguezia, Conformando-Me com a consulta do Conselho superior de instrucção publica de 28 do mez proximo passado, pela qual se mostra o bom fundamento de semelhante supplica; Usando da faculdade conferida pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844; e Tendo em vista a Lei do orçamento do Estado: Hei por bem Criar uma cadeira de ensino primário, primeiro gráo, na freguezia de Vermuil, concelho de Pombal, districto de Leiria. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 3 de Outubro de 1855. REI. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 114 Attendendo ao que Me representou a Junta de parochia do logar dos Trinta, concelho e districto da Guarda, pedindo o estabelecimento de uma cadeira de ensino primário naquella freguezia, Tendo em vista a consulta do Conselho superior de instrucção publica, de 9 de Junho de 1854, da qual se mostra a necessidade d’esta providencia, Usando da faculdade conferida pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844; e Tendo em vista a Lei do orçamento do Estado: Hei por bem Criar uma cadeira de ensino primário, primeiro gráo, na freguezia do logar dos Trinta, concelho e districto da Guarda; e bem assim Ordenar que a mesma cadeira seja, desde logo, posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 3 de Outubro de 1855. REI. Rodrigo da Fonseca Magalhães.

- DG 114 Attendendo ao que Me representou o Governador Civil de Leiria, sobre a necessidade de se estabelecerem diversas cadeiras de ensino primario no seu districto, especialmente nas freguezias ruraes de Tornada e de Alvorninha, concelho das Caldas; Conformando-Me com a consulta do Conselho superior de instrucção publica, de 28 do mez proximo pretérito, pela qual se confirma a ponderada necessidade, Usando da faculdade conferida, pelo artigo 5.º do Decreto, com força legislativa, de 20 de Setembro de 1844; e Tendo em vista a Lei do orçamento do Estado: Hei por bem Criar duas cadeiras de ensino primário, primeiro gráo, uma na freguezia de Tornada, e a outra na freguezia de Alvorninha, ambas no concelho das Caldas, districto de Leiria; e para o provimento das mesmas cadeiras proceder-se-ha desde logo a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 3 de Outubro de 1855. REI. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 114 Relação das anulações das verbas da contribuição predial respectiva ao segundo semestre ordenada pela Junta dos repartidores deste bairro (Repartição da Fazenda do Districto de Lisboa). Nomes dos contribuintes, motivos das annullações, e suas importâncias: (...) Missionários inglezes (Collegio de) – idem, no 2.º semestre de 1855, todo o predio da rua do Carvalho n.ºs 32 a 37 – 10\$186.
- DG 119 Attendendo ao que Me foi representado pelo Conselho superior de instrucção publica, na sua consulta de 28 de Setembro de 1855, acerca da necessidade de se estabelecer uma cadeira de instrucção primaria na freguezia do Bragado, concelho de Villa Pouca de Aguiar; e Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com força de Lei, de 20 de Setembro de 1844; e pela Lei do orçamento: Hei por bem Criar uma cadeira de instrucção primaria, primeiro gráo, na freguezia do Bragado, concelho de Villa Pouca de Aguiar, districto de Villa Real, Ordenando ao mesmo tempo que ella seja, desde logo, posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 7 de Novembro de 1855. REI. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 119 Tomando na devida consideração as representações da Junta geral administrativa do districto de Lisboa, e da Camara municipal e Administrador do concelho da Ericeira, representações, pelas quaes se reconhece a necessidade de dotar a povoação daquelle concelho com o estabelecimento de uma cadeira de ensino primário para o sexo feminino; Conformando-Me com o parecer do Conselho superior de instrucção publica, exarado em sua consulta de 13 do corrente mez e anno; e Usando das faculdades consignadas no artigo 40.º do Decreto, com força legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e na Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Criar uma cadeira de ensino primário para o sexo feminino na villa da Ericeira, districto de Lisboa; e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 19 de Novembro de 1855. REI. Rodrigo da Fonseca Magalhães
- DG 119 Attendendo ao que Me foi representado pela Junta de parochia, e moradores de Pouzade, concelho e districto administrativo da Guarda, acerca da necessidade, que ha, de que seja estabelecida naquella freguezia uma cadeira de ensino primário; Conformando-Me com o parecer do Conselho superior de instrucção publica, interposto em sua consulta de 9 de Novembro corrente; e Usando das faculdades conferidas pelo artigo 5.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Criar uma cadeira de instrucção primaria, primeiro gráo, na freguezia de Pouzade, concelho e districto da Guarda; e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 21 de Novembro de 1855. REI. Rodrigo da Fonseca Magalhães

- DG 119 Attendendo ao que Me representou a Junta de parochia do logar de Parada, concelho e districto de Bragança, sobre a manifesta necessidade de que seja alli estabelecida uma cadeira de ensino primário; Conformando-Me com a consulta do Conselho superior de instrução publica, de 3 do corrente mez e anno; e Usando das faculdades consignadas no artigo 5.º do Decreto, com força legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e na Lei do orçamento do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de instrução primaria, primeiro gráo, no logar de Parada, concelho e districto de Bragança; Mandando ao mesmo tempo que ella seja desde logo, posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 21 de Novembro de 1855. REI. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 119 Tendo a Junta geral do districto do Porto representado a sensivel falta que alli se experimenta, de escolas em que a mocidade possa colher o beneficio da instrução elementar, requerendo por isso o estabelecimento de differentes cadeiras em que se realice aquelle beneficio; Conformando-Me com as consultas de 25 de Maio e 1.º de Agosto de 1855, em que o Conselho superior de instrução publica propõe que se limite, porem quanto, ás localidades que designa o estabelecimento de taes escolas: e Usando das faculdades consignadas no artigo 5.º do Decreto, com força legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e na Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Ordenar o seguinte: 1.º São creadas no districto do Porto oito cadeiras de instrução primaria para o sexo masculino, e igual numero d'ellas para o sexo femenino. 2.º As cadeiras para o sexo masculino serão estabelecidas nas seguintes localidades: Tellões, logar de Villar, concelho de Amarante. Ramalde – Padrão da Legoa, concelho de Bouças. Barreiros, concelho da Maya. Bomfim, concelho do Porto. Povia de Varzim, concelho do mesmo nome. S. Thiago de Bougado, concelho de Santo Thyrso. S. Mamede de Coronado, no mesmo concelho. S. Lourenço, concelho de Vallongo. 3.º As cadeiras para o sexo femenino serão estabelecidas nas seguintes [sic.] localidades: Amarante, concelho do mesmo nome. Felgueiras, concelho do mesmo nome. Villa Nova de Gaia, concelho do mesmo nome. Figueira, concelho de Paços de Ferreira. Paredes, concelho do mesmo nome. Penafiel, concelho do mesmo nome. Vallongo, concelho do mesmo nome. Villa de Conde, concelho do mesmo nome. 4.º Todas estas cadeiras serão desde logo postas a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 28 de Novembro de 1855. REI. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 119 Attendendo ás representações que Me foram presentes, pelas quaes se reconhece a necessidade de ser estabelecida na villa de Peniche uma cadeira de ensino primário para o sexo feminino; Conformando-Me com a consulta do Conselho superior de instrução publica, de 11 de Dezembro de 1855; e Usando das faculdades concedidas pelo artigo 40.º do Decreto, com força de Lei, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário para o sexo feminino na villa de Peniche, districto de Lisboa; e Mandar que ella seja desde logo, posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 18 de Dezembro de 1855. REI. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 119 Attendendo ao que Me representaram os moradores da freguezia de Pataias, concelho de Alcobaça, sobre a necessidade de ser alli estabelecida uma cadeira de ensino primário; Conformando-Me com a consulta do Conselho superior de instrução publica, de 30 de Novembro de 1855; e Usando das faculdades conferidas pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844; e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário, primeiro gráo, na freguezia de Pataias, concelho de Alcobaça, districto de Leiria, Mandando ao mesmo tempo que a dita cadeira seja, desde logo, posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios

do Reino, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 18 de Dezembro de 1855. REI. Rodrigo da Fonseca Magalhães.

- DG 120 **Escola Polytechnica**. A Escola Polytechnica pertende dar de empreitada em hasta publica a mão d'obra de uma porção de degrãos de *collarete* para o novo edificio. As pessoas a quem esta empreitada convier devem comparecer no dia 24 do corrente, ás onze horas da manhã, no edificio da Escola (ao Collegio dos Nobres), onde podem desde já, se quiserem, saber quaes as condições.
- DG 121 Attendendo ao que Me representou a Camara municipal de villa do Conde, pedindo que se restitua á mesma villa a cadeira de grammatica latina extincta no mez de Novembro de 1836; Considerando que a requerida cadeira póde ser restabelecida, por se achar contemplada a villa de que se tracta, para gosar de similhante beneficio, na consulta do Conselho superior de instrucção publica, do 1.º de Fevereiro de 1850, relativa ao modo de fazer a distribuição das 120 cadeiras de tal disciplina, mandadas crear pelo artigo 56.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844: Hei por bem Ordenar que seja restabelecida em villa do Conde a cadeira de grammatica latina que alli existia, e posta desde logo a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em 14 de Dezembro de 1855. REI. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 121 Attendendo ao que Me representou a Camara municipal, Junta de parochia, e varios moradores da villa de S. Thiago de Cacem, districto de Lisboa, pedindo o restabelecimento da cadeira de latim que alli existira até ao anno de 1833, com reconhecido proveito da mocidade dedicada á carreira das lettras ou do sacerdocio; e Conformando-Me com a consulta do Conselho superior de instrucção publica, de 7 de Dezembro de 1855, pela qual se mostra a utilidade da requerida providencia: Hei por bem, Tendo em vista a disposição do artigo 56.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844: Determinar que na villa de S. Thiago de Cacem, districto de Lisboa, seja restabelecida e posta desde logo a concurso a mencionada cadeira de grammatica latina e latinidade. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 26 de Dezembro de 1855. REI. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 121 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 24 do corrente, perante os Commissarios dos estudos respectivos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de Miranda do Douro, no districto de Bragança; Pavia, no de Evora; Tolosa, no de Port'alegre; e Mattosinhos. no do Porto: e perante o Governador civil do districto de Castello Branco a de igual disciplina e gráo, da Zibreira, concelho de Idanha a Nova, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal respectiva. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão deidade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 16 de Maio de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 151)
- DG 121 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 24 do corrente, perante o Commissario dos estudos do districto do Funchal, as cadeiras de ensino primario para o sexo feminino, creadas por Decreto de 7 de Maio de 1856 nas villas de Santa Cruz, de Machico, Sant'Anna, S. Vicente, Porto do Moniz, Calheta, e no logar de Camara de Lobos, no concelho do

mesmo nome, e Nossa Senhora da Piedade, no Porto Santo, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. As que pertenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 16 de Maio de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 162)

- DG 212 Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 24 do corrente, perante os Commissarios dos estudos do districto do Funchal, as cadeiras de ensino primario, 1.º gráo, creadas por Decreto de 7 de Maio de 1856 nas freguezias de Caniço, Gaula, e Camacha, no concelho de Santa Cruz; Porto da Cruz, no de Machico; São Jorge, no de Sant'Anna; Boaventura, no de São Vicente; Ponta do Pargo, e Fajã da Ovelha, no de Porto Moniz; Atabua, Canhas, Ribeira Brava, e Serra d'Agoa, no de Ponte do Sol, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 16 de Maio de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 152)
- DG 121 Edital. Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, procedendo concurso de 60 dias, que principiará em 27 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de ensino primario, de Serpa, no de Béja; Vinhas, no de Bragança; freguezia de Sant'Iago, no de Leiria: e cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 19 de Maio de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 138, 157)
- DG 121 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se declara que no annuncio remettido ao Diario do Governo, e nelle publicado no de 21 de Abril ultimo, e n.º 96, para o concurso da escola de educação de meninas na freguezia de Nossa Senhora da Pena, da cidade de Lisboa, se marcou, por equivoco, o ordenado de 140\$000 réis, em logar do de 100\$000 réis, que é o que compele a similhantes escolas na referida cidade. Coimbra, 20 de Maio de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 126, 132)
- DG 122 Attendendo ao que Me representou a Junta de parochia de S. Lourenço de Riba Pinhão, concelho de Alijó, acerca da necessidade de se estabelecer uma cadeira de instrucção primaria no mesmo concelho; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com força de Lei, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento do Estado; e Conformando-Me com a consulta do Conselho superior de

instrucção publica: Hei por bem Crear uma cadeira de instrucção primaria, primeiro gráo, na freguezia de S. Lourenço de Riba Pinhão, concelho de Alijó, districto de Villa Real, Ordenando ao mesmo tempo que ella seja, desde logo, posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha intendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 9 de Janeiro de 1856. REI. Rodrigo da Fonseca Magalhães.

- DG 122 Attendendo ao que Me foi representado sobre a necessidade de se promover a instrucção elementar na freguezia de Sangalhos, concelho de Anadia; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com força de Lei, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento do Estado; e Conformando-Me com o parecer do Conselho superior de instrucção publica, interposto em sua consulta de 9 de Junho de 1854: Hei por bem Crear uma cadeira de instrucção primaria, primeiro gráo, na freguezia de Sangalhos, concelho de Anadia, districto de Aveiro; e Ordenar que a dita cadeira seja, desde logo, posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha intendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 23 de Janeiro de 1856. REI. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 122 Attendendo ao que Me representou a Junta geral do districto de Viseu, sobre a conveniencia de se estabelecerem mais algumas cadeiras de ensino primario no mesmo districto; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com força de Lei, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento do Estado; e Conformando-Me com as consultas do Conselho superior de instrucção publica, e informação do Governador Civil de Viseu: Hei por bem Crear no districto de Vizeu 7 cadeiras de instrucção primaria, que terão assento nas seguintes freguezias: 1.º São Pedro de France, concelho de Viseu. 2.º Tonteio e S. Thiago, concelho de Armamar. 3.º Riodades, concelho de Trevões. 4.º Nespereira, concelho de São Fins. 5.º Marmelleira e Sobral, concelho de Mortagoa. E Hei outro sim por bem que estas cadeiras sejam, desde logo, postas a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha intendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 23 de Janeiro de 1856. REI. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 122 Concelho Superior de Instrucção Publica. Programma. Para a regência da Cadeira de Physica, Chymica e Historia Natural dos tres reinos. **PHYSICA**. Idéa resumida da historia da Physica, comprehendendo as épocas mais notáveis da sciencia. Estados diversos dos corpos. Propriedades geraes da materia. Equilibrio – suas condições. Movimento considerado nas suas differentes especies. Attracção universal – suas leis. Maquina de Atword. Pendulo – suas oscillações – leis de oscillação. Applicaçao aos reloxos. Pressão athmospherica – experiencias que a demonstram. Barómetros. Bombas aspirantes, e compressorias – applicação destas aos incendios. Balões aerostáticos. Maquina pneumática – Maquina de sopro – Ventiladores – Siphões. Pressão de líquidos contidos em vasos. Prensa hydaulica. Torniquete hydraulico. Parafuso de Archimedes. Equilibrio de Corpos fluctuantes. Densidade dos Corpos – tabuas de densidade. Calórico – sua acção nos Corpos. Applicaçao desta aos usos geraes da vida. Thermometros. Vapôr. Applicações deste ás differentes maquinas mais usadas nas artes, e na viação terrestre, e aquatica. Hygrometros. Construcção, usos, e vantagem comparativa dos de Daniel, e Regnault. Meteorologia. Climas em geral. Ventos, chuva, neve, orvalho, gelo, suas causas, e effcitos mais sensíveis no reino orgânico. Electricidade. Principaes propriedades – leis, e processos do principio eléctrico. Telegrapho eléctrico. Illuminação eléctrica. Magnetismo. Iman natural, e artificial. Bussola, e seus usos. Luz. Reflexão – refracção – polarisação da luz. Daguerreotypo. Stereoscopio. **CHYMICA**. Breve summario da historia da sciencia, e seus progressos. Distincção entre phenomenos physicos e chymicos. Affinidades – suas leis. Nomenclatura chymica. Classificações chymicas. Proporções múltiplas – Equivalentes. Corpos simples não metálicos – Combinações entre si, e com metaes – Usos nas artes, e na economia domestica. Ar athmospherico – sua analyse, e synthese. Agoa – sua analyse, e

synthese. Phenomenos de combustão – Theorias electro-chymicas. Metaes – propriedades, divisão e classificação – Combinações mais usadas nas artes. Saes – propriedades, divisão e classificação. Usos mais geraes nas Artes. Noções geraes de chymica orgánica – Substancias orgánicas mais proveitosas nos diferentes ramos de industria – Matamorphoses de substancias orgánicas de mais conhecido uso, taes como fermentações alcoolica, acetona, panar. O professor insistirá principalmente na demonstração practica dos objectos materiaes do ensino, e usos a que são destinados; regulando o tempo das lições por fôrma que as noções theoricas indispensáveis sejam sempre acompanhadas da lição practica. **HISTORIA NATURAL.** Idéa geral dos caracteres differenciaes de entes orgânicos – da classificação, e estructura comparada dos animaes – Animaes domésticos usados na economia, e nas artes – Raças destes animaes – Meios de os conservar, e melhorar – Influencia dos climas sobre as especies, e raças. Distribuição geographica das raças humanas – revoluções operadas pelo consorcio das raças. **BOTANICA.** Noções geraes do organismo vegetal – órgão de geração – Meios de reproducção vegetal – Idéa geral das classificações – Diversidade de flores segundo os climas – Idéa summaria da flora portugueza– continental, e insular. Plantas usuas na economia domestica. Plantas textis – Plantas com outras applicações nas artes. **GEOLOGIA.** Idéa geral da composição do globo terráqueo – Épocas geológicas – Classificação dos terrenos – Adaptação delles aos diversos géneros de cultura – Poços artesianos – Calor central da terra – Exploração de fosseis, e sua utilidade – Geleiras; sua formação; e importancia scientifica. **MINERALOGIA.** Formulas, e classificações mineralógicas – Mineraes crystalinos – Cryslalographia e systemas respectivos – Isomorphismo, dimorphismo, polymorphismo – Meios prácticos para conhecer e differenciar os diversos mineraes. O professor irá acompanhando a exposição theorica da demonstração practica dos exemplares, que possuir no gabinete; e da exemplificação em cada um dos ramos da historia natural com factos deduzidos principalmente do nosso paiz, a fim de fixar as idéas na memoria dos alumnos. Terá especialmente em vista dar-lhes noções claras da utilidade, que os varios ramos de industria podem tirar da sciencia, e muito especialmente a industria agricola: convindo para esse effeito dar-lhes idéas da relação da composição dos terrenos com a nutrição das plantas; das influencias meteorológicas; e dos insectos damninhos, e proveitosos á vegetação. Está conforme. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 133, 141)

- DG 123 Attendendo ao que Me representou a Junta de parochia de S. Pedro das Aradas, concelho de Aveiro, sobre a necessidade de se estabelecer uma cadeira de ensino primário na mesma freguezia; Usando das facultades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com força de Lei, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento do Estado; e Conformando-Me com a consulta do Conselho superior de instrucção publica, de 25 de Janeiro ultimo: Hei por bem crear uma cadeira de ensino primário, primeiro grao, na freguezia de S. Pedro das Aradas, districto de A veiro, Mandando q u e ella seja, desde logo, posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha intendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 6 de Fevereiro de 1856. REI. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 123 Attendendo ao que Me representou a Camara municipal do concelho de Ancião, sobre a necessidade de se estabelecer uma cadeira de ensino primário na freguezia de S. Tiago, no mesmo concelho, Usando das facultades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com força de Lei, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento do Estado; e Conformando-Me com a consulta do Conselho superior de instrucção publica, de 9 de Junho de 1854, e com o parecer do Governador civil do districto de Leiria, de 23 de Janeiro ultimo: Hei por bem crear uma cadeira de ensino primário, primeiro gráo, na freguezia de S. Tiago, concelho de Ancião, districto de Leiria, Mandando ao mesmo tempo que ella seja, desde logo, posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios

do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 7 de Fevereiro de 1856. REI. Rodrigo da Fonseca Magalhães.

- DG 123 **Escóla do Exercito.** No dia 3 de Junho proximo futuro ha de vender-se em hasta publica na feira da Carreira dos Cavallos dois cavallos pertencentes á Escola do Exercito, por incapazes para o serviço de equitação dos alumnos da mesma Escola,
- DG 124 Edital: Pelo Conselho superior de Insrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em o 1.º do proximo seguinte mez, perante os Reitores dos lyceus nacionais de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras de grammatica portugueza e latina e de latinidade das villas de Abrantes e Agueda, segundo o programma abaixo publicado, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e com a gratificação annual de 30\$000 réis se o provido der lições de francez, para o que deverá habilitar em exame publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 20 de Maio de 1856. O Secretario geral, José Antonio de

PROGRAMMA	
PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE GRAMMATICA PORTUGUEZA E LATINA, E DE LATINIDADE.	
I. Na Historia Critica da Lingoa Latina e portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes Periodos; e mais distinctos Escritores em prosa e verso.	
II. No Methodo pratico de ensinar	os Principios da Grammatica em geral os Rudimentos da Grammatica Latina, e da Portugueza a Construcção dos Auctores, notando as suas principaes differenças
III. Na Traducção vocal	de Cesar de Tito Livio
IV. Na Regencia e Analyse Grammatical Latina e Portugueza	
V. Nas Regras, e Praxe da Hermeneutica Grammatical	
VI. Na Traducção vocal	de Virgilio de Horacio
VII. Nas Regras da Prosodia Latina	
VIII. Em as Noções das principaes especies de versos Latinos	
JX. Erudição Archeologica, especialmente na da Magistratura Romana nas differentes fórmulas de Governo, na Monarchia, na Republica e no Imperio	
X. Mythologia dos Gregos e Romanos, e os principaes Sacerdotes destes	
XI. Na Traducção por escripto	de Latim para Portuguez: Cartas Selectas de Cicero de Portuguez para Latim: Logares Selectos dos nossos Classicos

Amorim.

(DG 142, 159)

- DG 125 Attendendo ao que Me representaram os habitantes da Freguezia de S. Tiago do Escoural, districto de Evora, sobre a necessidade de se estabelecer uma cadeira de ensino

primário na mesma freguezia; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com força legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e na Lei do orçamento geral do Estado; e Conformando-Me com a consulta do Conselho superior de instrução publica, de 8 do corrente mez: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário, primeiro grão, na freguezia de S. Tiago do Escoural, concelho de Montemor o Novo, districto de Evora, Mandando, ao mesmo tempo, que ella seja, desde logo, posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha intendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 14 de Fevereiro de 1856. REI. Rodrigo da Fonseca Magalhães.

- DG 125 Attendendo ao que Me representou a Junta de parochia de Monte Redondo, concelho de Leiria, pedindo o estabelecimento de uma cadeira de instrução primaria na dita freguezia; verificando-se, tanto pela informação do respectivo Governador Civil, como pela consulta do Conselho superior de instrução publica, de 8 do corrente mez, a justiça de similhante pertença, fundada, como é, na carência absoluta de meios de ensino elementar, que se dá naquella populosa localidade, e Usando Eu das auctorisações consignadas no artigo 5.º do Decreto com força legislativa de 20 de Setembro de 1844, e na Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de instrução primaria, primeiro grão, na freguezia de Monte Redondo, concelho e districto de Leiria, Ordenando ao mesmo tempo que ella seja, desde logo, posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha intendido, e faça executar. Paço de Mafra, em 20 de Fevereiro de 1856. REI. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 125 **Instituto agrícola.** Pelo Instituto agrícola se faz saber que no dia 4 de Junho proximo se ha de vender em hasta publica uma porção de madeiras de marceneria, parte em bruto, parte já aparelhada. As pessoas que quizerem lançar na arrematação deverão comparecer no edificio do Instituto agrícola, á Cruz do Taboado, pelas dez horas do dia acima indicado, onde as ditas madeiras lhes serão apresentadas. Instituto agricola e Escola regional de Lisboa, em 26 de Maio de 1856. O Secretario, Dr. Joaquim Eleuterio Gaspar Gomes.
- DG 126 Attendendo ás representações feitas pela Camara municipal dos Olivaes, a fim de se promover a instrução elementar nas freguezias de Loures e Lousa, pertencentes áquelle concelho, o que se torna de absoluta necessidade, segundo o parecer do Conselho superior de instrução publica, interposto em sua consulta de 9 de Junho de 1854; Usando das faculdades conferidas pelo artigo 5.º do Decreto, com força legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado; e Conformando-Me com a indicação do Governador civil deste districto: Hei por hem Crear duas cadeiras de ensino primário, primeiro grão, uma na freguezia de Loures, com assento no logar de Caneças; e a outra na freguezia de Lousa, ambas no concelho dos Olivaes, districto de Lisboa; e Ordeno que se abra, desde logo, concurso para o provimento das mencionadas cadeiras. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha intendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 5 de Março de 1856. REI. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 126 Attendendo ao que Me representou a Junta de parochia de Ceira, districto de Coimbra, sobre os inconvenientes que resultaram de ser transferida para a freguezia de Castello Viegas, a cadeira de ensino primário que alli existia, porque apesar de não ser grande a distancia entre uma e outra localidade, ha rios intermédios, que estorvam de inverno o acesso da escola, sendo alias a estação em que se da maior e mais assidua frequência de alumnos; Usando das faculdades concedidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com força legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado; e Conformando-Me com o parecer do Conselho superior de instrução publica, interposto em sua consulta de 7 do corrente mez: Hei por bem Crear de novo uma cadeira de ensino primário, primeiro grão, na freguezia de Ceira, concelho e districto de Coimbra, e

Ordenar que ella seja, desde logo, posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha intendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 12 de Março de 1856. REI. Rodrigo da Fonseca Magalhães.

- DG 126 Edital: O director da escola Medico-cirurgica de Lisboa, faz saber, que o conselho da mesma escola assignou os dias e horas abaixo designadas, para as lições dos candidatos no concurso para o provimento dos logares de segundo substituto e de demonstrador da secção cirúrgica, vagos na mesma escola, na forma do programma publicado com a data de 3 de Abril de 1856. Os candidatos são por ordem de antiguidade: Joaquim Theotonio da Silva José Galdino Carvalho da Silva. José Bernardino Henriques Teixeira. Antonio Maria Barboza. No dia 5 de Junho farão todos os candidatos a primeira lição, começando ás 9 horas da manhã, e lendo em primeiro logar o mais moderno; terminada esta lição, e passada meia hora, fará a lição o immediato. Às 3 horas da tarde terá logar a lição do terceiro candidato, acabada ella e passada meia hora, fará a lição o mais antigo. O objecto desta lição é a leitura e exposição oral de uma dissertação, feita sobre um ponto tirado á sorte 24 horas antes. Nos dias 9, 14 e 18, farão os dois candidatos mais antigos as lições theoricas e praticas, sobre os objectos seguintes, tirados á sorte 24 horas antes. Segunda lição no dia 9, sobre os objectos da primeira cadeira. Terceira lição no dia 14, sobre os objectos da quarta e nona cadeiras. Quarta lição no dia 18, sobre os objectos da quinta e sexta cadeiras. A ordem da segunda, terceira e quarta lições, podem ser alteradas pelo respectivo jury, quando se derem as circumstancias apontadas no mesmo programma. Nos dias 11, 16 e 20 de Junho, farão as lições os dois candidatos mais modernos, pelo mesmo modo que vem dito para os mais antigos. Escola Medico-cirurgica de Lisboa, em 28 de Maio de 1856. O Conselheiro Director, Antonio Joaquim Farto.
- DG 127 Tomando em consideração o que Me foi representado pelas Juntas de Parochia de Pousafolles, Lomba, e Penalobo, concelho de Sortelha e de Pega, concelho da Guarda, pedindo a criação de uma cadeira de ensino primario em Pousafolles, para a manutenção da qual é offerecida pela respectiva Junta de Parochia a quantia annual de 6\$000 réis, e pela Junta de Parochia de Lomba a quantia, também annual, de 2\$000 réis; Attendendo á Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 7 do corrente mez, pela qual se mostra a necessidade desta providencia; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo, 5.º do Decreto com força de Lei de 20 de Setembro de 1844; Tendo em vista a Lei do Orçamento geral do Estado: e Conformando-Me com o parecer interposto na referida Consulta: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de Pousafolles, districto da Guarda, com o ordenado de 72\$000 réis, pago pelo Thesouro, 6\$000 réis pagos pela competente Junta de Parochia, e 2\$000 réis pela de Lomba; e Mandar que ella seja, desde logo, posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino o tenha assim intendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 12 de Março de 1856. REI. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 127 Tomando em consideração o que Me representou a Camara municipal do concelho d'Ovar, acerca da necessidade de se estabelecer uma cadeira de instrucção primaria na freguezia de São Vicente de Pereira, do mesmo concelho; Attendendo ás vantagens que de semelhante estabelecimento devem resultar, não só á mocidade daquella freguezia, senão também á das de Souto, Mosteiro da villa da Feira, e São Martinho de Gandra, que póde alli concorrer mais facilmente do que a outras já dotadas com o beneficio do ensino elementar, mas que ficam a muito maior distancia; Tendo em vista a informação do Governador civil d'Aveiro, e o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta de 9 de Junho de 1854; e Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo, 5.º do Decreto com força de Lei de 20 de Setembro de 1844, e na Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário, primeiro grau, na freguezia de São Vicente de Pereira, do concelho d'Ovar, districto d'Aveiro; e Ordenar que ella seja, desde logo, posta a concurso. O Ministro e Secretario de

Estado dos Negocios do Reino o tenha assim intendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 22 de Março de 1856. REI. Rodrigo da Fonseca Magalhães.

- DG 128 Tomando em consideração a consulta do Conselho superior de instrução publica, do 1.º de Agosto proximo p assado, sobre a conveniencia de se estabelecerem algumas das cadeiras de ensino primario, requeridas pela Junta geral do districto de Santarém, na sua consulta do anno de 1853; Tendo em vista a informação dada pelo respectivo Governador civil, quanto ás localidades, em que é mais urgente crear taes cadeiras, para a instrucção de crianças de ambos os sexos; e Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo, 5.º do Decreto com força de Lei de 20 de Setembro de 1844, e na Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Ordenar o seguinte: 1.º São creadas seis cadeiras de ensino primario para o sexo masculino, e tres para o sexo femenino. 2.º As cadeiras para o sexo masculino terão assento nas freguezias de Souto, Mouriscas, Rios de Moinhos, todas no concelho de Abrantes; Mugem, concelho de Salvaterra; Casaes, concelho de Thomar; Sussa, concelho de Ourem. 3.º As cadeiras para o sexo femenino terão assento em Abrantes, Thomar, Torres Novas. 4.º Proceder-se-ha, desde logo, a concurso para o provimento das creadas cadeiras. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino o tenha assim intendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 24 de Março de 1856. REI. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 128 Attendendo ao que Me representou a Camara municipal do concelho de Fornos de Algodres, acerca da necessidade de se promover o ensino elementar na freguezia de Maceira, pertencente ao mesmo concelho, necessidade confirmada pelo Conselho superior de instrução publica, em sua consulta, de 9 de Junho de 1854; e Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo, 5.º do Decreto com força de Lei de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário, primeiro gráo, na freguezia de Maceira, concelho de Fornos de Algodres, districto da Guarda; e Ordenar que se abra concurso, desde logo, para o provimento da mencionada cadeira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino o tenha assim intendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 2 de Abril de 1856. REI. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 128 Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em o 1.º do proximo seguinte mez, perante os Reitores dos lyceus nacionais de Coimbra, Lisboa, e Porto, e perante o Reitor do lyceu d'Angra do Heroísmo, no dia que por elle aí fôr designado, a cadeira das lingoas franceza e ingleza do lyceu nacional de Ponta Delgada, com o ordenado de 350\$000 réis annuaes, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos, attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 23 de Maio de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amor. (DG 144, 161)
- DG 129 Attendendo ás representações da Junta geral e do Commissario dos estudos do districto do Funchal, acerca da necessidade de se promoverem no mesmo districto os meios de levar a instrucção elementar e a educação ás classes menos abastadas, que dellas necessitarem; Considerando que o districto do Funchal, entre todos os do reino, é um dos menos bem dotados com escolas sustentadas pelo Estado; Usando das faculdades concedidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com força de Lei, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado; e Conformando-Me com a proposta do Conselho superior de instrucção publica, exarada em sua consulta de 30 de Abril proximo

passado, de combinação com o Governador civil do Funchal; Hei por bem Ordenar o seguinte: 1.º São creadas no districto do Funchal doze cadeiras de instrucção primaria para o sexo masculino, e oito para o sexo feminino. 2.º As cadeiras para o sexo masculino terão assento nas seguintes freguezias: Caniço, Gaula, e Camacha, concelho de Santa Cruz; Porto da Cruz, concelho de Machico; S. Jorge, concelho de Santa Anna; Boaventura, concelho de S. Vicente; Ponta do Pargo, e Fajã da Ovelha, concelho do Porto do Moniz; Ribeira Brava, concelho da Calheta; Serra da Agoa, Atabua, e Canhas, concelho da Ponta do Sol. 3.º As cadeiras para o sexo feminino serão estabelecidas nas seguintes freguezias: villa de Santa Cruz, concelho de Santa Cruz; villa de Machico, concelho de Machico; Santa Anna, concelho de Santa Anna; villa de S. Vicente, concelho de S. Vicente; Porto do Moniz, concelho do Porto do Moniz; villa da Calheta, concelho da Calheta; lugar de Camara de Lobos, concelho de Camara de Lobos; Nossa Senhora da Piedade, concelho de Porto Santo. 4.º Todas estas cadeiras serão immediatamente postas a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 7 de Maio de 1856. REI. Rodrigo da Fonseca Magalhães.

- DG 130 Tomando em consideração o que Me representou a Camara municipal do concelho de Taboa, sobre a necessidade de se estabelecer uma cadeira de ensino primário na freguezia de Mouronho, no mesmo concelho; Usando das faculdades conferidas pelo artigo 5.º do Decreto, com força de Lei, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado; e Conformando-Me com a consulta do Conselho superior de instrucção publica, de 6 do corrente: Hei por bem crear uma cadeira de ensino primário, primeiro gráo, na freguezia de Mouronho, concelho de Taboa, districto de Coimbra, e Mandar que ella seja, desde logo, posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 13 de Maio de 1856. REI. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 130 Sendo-Me presente a consulta do Conselho superior de instrucção publica, de 22 de Abril ultimo, sobre a conveniência da creação de uma cadeira de ensino primário para o sexo feminino, em Villa-nova de Foscôa; Usando das faculdades concedidas pelo artigo 40.º do Decreto, com força de Lei, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado, e Conformando-Me com a proposta do dito Conselho: Hei por bem crear uma cadeira de ensino primário para o sexo feminino, em Villa-nova de Foscôa, districto da Guarda, e Mandar que ella seja, desde logo, posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 13 de Maio de 1856. REI. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 130 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 6 do proximo seguinte mez, perante o Commissario dos estudos do districto do Porto, a escola de educação de meninas da villa de Paredes, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Theouro²⁴ [sic.] publico, e 20\$ réis pela Camara municipal. As que pertenderem ser providas na dita escola se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 29 de Maio de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 148)

²⁴ Nota dos autores. Este erro mantêm-se nem todos os Diários.

- DG 131 Tendo-Me requerido a Camara municipal de Oliveira de Azemeis, que fosse alli estabelecida uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino, e Attendendo Eu a que aquella villa, por sua população e importância, sendo uma das maiores do reino, onde comtudo não existem meios alguns que facilitem o requerido ensino, é por taes motivos digna de contemplação; Usando das faculdades concedidas pelo artigo 40.º do Decreto, com força de Lei, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado, e Conformando-Me com o parecer do Conselho superior de Instrucção publica interposto em sua consulta de 22 de Abril de 1856: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário para o sexo feminino, na villa de Oliveira de Azemeis, districto d’Aveiro, Ordenando ao mesmo tempo que se proceda desde logo a concurso, para o provimento da mesma cadeira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 16 de Maio de 1856. REI. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 131 Tomando em consideração o que Me representou a Junta de parochia de Quadrasaes, concelho de Sabugal, sobre a necessidade de se estabelecer uma cadeira de ensino primário naquella freguezia; Usando das faculdades concedidas pelo artigo 40.º do Decreto, com força de Lei, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado, e Conformando-Me com a consulta do Conselho superior de Instrucção publica, de 6 do corrente: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário, primeiro gráo, na freguezia de Quadrasaes, concelho de Sabugal, districto da Guarda, e Mandar que ella seja, desde logo, posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 16 de Maio de 1856. REI. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 131 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 6 do proximo seguinte mez, perante os Commissarios dos estudos respectivos, as cadeiras de ensino primario (1.º gráo) de Alvalade, no districto de Béja; Lameiras, no da Guarda; Santa Quiteria de Meca, no de Lisboa; Fortios, e Fronteira, no de Portalegre; Sapardos e Valença, no de Vianna do Cast3llo; Sapiães, no de Villa-real, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia chora para os exames na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 29 de Maio de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da lei de 27 de Julho de 1855. (DG 137, 165)
- DG 131 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se annuncia, em continuação da collecção dos livros elementares, auctorizados interinamente pelo dito Conselho para uso das escolas, e publicada no Diario do Governo n.º 4, de 4 de Janeiro de 1855, que são igualmente auctorizados para uso das escolas de **Instrucção primária** (1.º gráo). *Systema Métrico Decimal* – por M. L. Catharino. *Selectazinha Classica* – pelo Commissario dos estudos do districto de Angra do Heroísmo, A. M. B. Córte Real. *As Minhas Prisões* – Memorias de Silvio Pellico. 2.ª edição, vertidas do italiano por Francisco Antonio de Mello. *Florilegio Clássico* – por Pedro Diniz. 5 volumes, Lisboa, Typ. de J. J. A. Silva, 1854. *Resumo de Doutrina Christã* – pelo P. Joaquim Rodrigues Loureiro. *O Amigo dos Meninos* – 2.ª parte, por A. Forjaz. **Instrucção secundaria**. *Compendio de Geographia e Chronologia* – 1.ª parte, por J. L. Carreira de Mello. *Selecta Franzeza* de Roquette. **Instrucção superior** *Compendio de Veterinaria* ou Medicina de *Animaes domesticos* {a 2.ª edição pelo Dr. J. F.

de Macedo Pinto. Coimbra, e Secretaria do Conselho superior de Instrucção publica, em 21 de Maio de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 141, 148)

- DG 129 **Bibliotheca Publica do Porto**. O Bibliothecario chefe interino da bibliotheca publica do Porto faz saber aos proprietários ou administradores das officinas de estamperia, lytographia e typographia de Lisboa, que não podendo continuar a ser remettidos pelo correio aquella bibliotheca os exemplares das publicações que fizerem, e que segundo as disposições do Decreto de 9 de Julho de 1833, e Alvará de 12 de Setembro de 1805, são obrigados a dar-lhe, se acha auctorizado o Sr. Cypriano Lopes de Andrade, residente na rua direita de S. Paulo n.º 104, 4.º andar, para promover a entrega, acceitar os exemplares que se lhe entregarem, e passar os Competentes recibos. (DG 131, 132)
- DG 132 Tomando em consideração o que Me foi representado pela Junta de parochia de S. Vicente da Chã, districto de Villa-real, acerca d a necessidade de ser alli creada uma cadeira de ensino primário; verificando-se pelas informações do respectivo Governador Civil, que aquella freguezia de duzentos setenta e dois fogos, com mil trezentos vinte e quatro habitantes, em nove povoações, carece effectivamente de meios que lhe ministrem a instrucção elementar; Usando das faculdades concedidas pelo artigo 40.º do Decreto, com força de Lei, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado, e Conformando-Me com o parecer do Conselho superior de Instrucção publica interposto em sua consulta de 9 de Maio corrente: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário, primeiro gráo, na freguezia de S. Vicente da Chã, concelho de Mont'Alegre, districto de Villa-real, Ordenando ao mesmo tempo que ella seja, desde logo, posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 16 de Maio de 1856. REI. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 132 Sendo-Me presente o requerimento em que os habitantes da freguezia da Benedicta, concelho de Alcobaça, pediam que fosse alli restabelecida a cadeira de ensino primário, que existira até ao anno de 1828, e Attendendo Eu á falta absoluta de meios de que se resente aquella povoação para o ensino e educação da mocidade, sendo ella aliás composta de trezentos sessenta fogos; Usando das faculdades concedidas pelo artigo 40.º do Decreto, com força de Lei, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado, Vistas as instancias do Governador Civil do respectivo districto; e Conformando-Me com o parecer do Conselho superior de Instrucção publica interposto em sua consulta de 9 de Junho de 1854: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário, primeiro gráo, na freguezia da Benedicta, concelho de Alcobaça, districto de Leiria, Ordenando ao mesmo tempo que a dita cadeira seja, desde logo, posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 16 de Maio de 1856. REI. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 133 **Escola Polytechnica**. A Escola Polytechnica pertende dar de empreitada, em hasta publica, o estuque e pintura de seis salas do seu edificio novamente construidas. Na secretaria da mesma Escola se dão desde já todas as informações que possam julgar-se necessárias sobre este objecto. As condições da empreitada serão presentes no acto da arrematação, a qual ha de ler logar no dia 14 do corrente ás onze horas da manhã, no edificio da Escola ao Collegio dos Nobres. (DG 135)
- DG 133 **Escola Polytechnica**. A Escola Polytechnica pertende dar de empreitada, em hasta publica, o fornecimento de quatorze mesas de madeira de pinho (casquinha). Na secretaria da mesma Escola se dão desde já todas as informações que possam julgar-se necessárias sobre este objecto. As condições da empreitada serão presentes no acto da arrematação, a qual ha de ter logar no dia 14 do corrente ás onze horas da manhã. (DG 135)

- DG 134 Tomando em consideração o que Me representou a Camara municipal do Concelho do Carregal, pedindo o estabelecimento de uma cadeira de ensino primário na freguezia de Cabanas, a qual, contendo cerca de 600 fogos e estes 3:000 almas, carece absolutamente de meios de prover á instrucção elementar, e educação da mocidade, acontecendo que as únicas duas escolas de similhante disciplina, que existem mais próximas da quelle ponto, distam delle tres quartos de legua; Usando das faculdades concedidas pelo artigo 40.º do Decreto, com força de Lei, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado, Conformando-Me com o parecer do Conselho superior de Instrucção publica interposto em sua consulta de 13 do corrente mez: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário 1.º gráo, na freguezia de Cabanas, concelho do Carregal, districto de Viseu; e para o provimento da mesma cadeira se procederá immediatamente a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 23 de Maio de 1856. REI. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 134 Tendo vagado a cadeira de ensino mútuo existente em Braga, e propondo-Me por essa occasião o Conselho superior de instrucção publica, em sua consulta de 18 do corrente mez, que em lugar de occorrer-se ao provimento della, sejam estabelecidas duas cadeiras da mesma disciplina, mas pelo methodo simultaneo; Considerando que por meio da proposta providencia se attender por melhor forma aos interesses da instrucção com vantagem da fazenda publica; Usando das faculdades concedidas pelo artigo 40.º do Decreto, com força de Lei, de 20 de Setembro de 1844, e na Lei do orçamento geral do Estado, e Conformando-Me com o parecer do Conselho superior de Instrucção publica, interposto na sobredita consulta: Hei por bem ordenar o seguinte: 1.º É creada uma cadeira de ensino primario na cidade de Braga pelo methodo simultaneo. 2.º A cadeira de ensino primario pelo methodo mutuo, existente na mesma cidade, será convertida em cadeira de igual disciplina, mas regida pelo methodo simultaneo. 3.º Proceder-se-ha desde logo a concurso para provimento destas duas cadeiras. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 23 de Maio de 1856. REI. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 135 **Lyceu Nacional de Lisboa.** Pela Reitoria do Lyceu Nacional de Lisboa se manda publicar que os alumnos estranhos, que em virtude do disposto no Decreto de 20 de Setembro de 1844, artigo 76, pertenderem ser examinados no proximo mez de Julho em qualquer das disciplinas, que se professam no lyceu, deverão requerer pela dita Reitoria até o fim do presente mez, e logo depois concorrer a esta Secretaria para se matricularem para esse fim. Secretaria do Lyceu Nacional de Lisboa, 9 de Junho de 1856. José Maria da Silveira Almendo, Secretario.
- DG 137 Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 16 do corrente, perante os Commissarios dos estudos respectivos, as escólas de educação de meninas, creada por Decreto de 16 de Maio de 1856 na villa de Oliveira de Azeméis – no districto de Aveiro a de Villanova de Foscôa, creada por Decreto de 13 de Maio de 1856 no districto da Guarda, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. As que pertenderem ser providas nas ditas escolas se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 7 de Junho de 1856. O Secretario geral, José Afonso de Amorim. (DG 154, 198)

- DG 141 Tomando em consideração o que Me representou a Junta de parochia da Cumieira, concelho de Penella, sobre a necessidade de se estabelecer uma cadeira de ensino primário naquella freguezia; Usando das faculdades concedidas pelo artigo 40.º do Decreto, com força de Lei, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado; e Conformando-Me com a consulta do Conselho superior de Instrucção publica, de 27 de Maio ultimo: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário, primeiro gráo, na freguezia da Cumieira, concelho de Penella, districto de Coimbra, e Mandar que ella seja, desde logo, posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 10 de Junho de 1856. REI. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
- DG 142 **Escola Polytechnica.** Pela Direcção da Escola Polytechnica se annuncia, que em virtude das ordens do Governo de Sua Magestade, fica aberto até o dia 30 de Setembro do corrente anno, o concurso para se proverem na mesma Escola os tres logares vagos de Lentes substitutos das cadeiras de mathematica. Igualmente se annuncia para conhecimento dos candidatos: 1.º Que o concurso será feito perante o Conselho da Escola, que é o Jury dos exames porque hão de passar os candidatos. O provimento dos logares, que depende de consulta do mesmo Conselho, será por dois annos, ficando ainda dependente de nova consulta do Conselho o provimento definitivo; 2.º Que aquelles que pertenderem oppôr-se aos mencionados logares deverão, dentro do prazo acima marcado, entregar na secretaria da Escola os seus requerimentos acompanhados de documentos por onde provem que fizeram exame das respectivas doutrinas em estabelecimento acreditado nacional ou estrangeiro. 3.º Que em conformidade do que se acha determinado relativamente aos concursos para os logares do magisterio da Escóla, são os candidatos obrigados a passar por um exame publico, que constará das seguintes provas: 1.º Uma lição em mechanica por espaço de hora e meia, sobre ponto tirado á sorte quarenta e oito horas antes: e outra lição do mesmo tempo em astronomia e geodesia também sobre ponto tirado com igual antecipação. 2.º Interrogações dirigidas pelos examinadores, findas que sejam as lições, as quaes versarão unicamente sobre o objecto do ponto, ou que tenha com elle immediata relação, podendo durar por espaço de uma hora. 3.º Uma dissertação sobre mechanica, ou astronomia e geodesia, á sorte, escripta na Escóla sobre ponto tirado com antecipação de seis horas. Cada uma das mencionadas provas será feita em seu differente dia. Os candidatos, em seguida ás lições, farão as explicações praticas, que porventura se tornarem necessárias. 4.º Que concluidos os exames o Jury votará sobre a admissibilidade de cada candidato á proposta para ser provido no logar a que se tiver opposto. No caso de lhe ser contrario um terço dos votos não poderá ser proposto. 5.º Que terminado o prazo do concurso serão annunciados os nomes dos candidatos, os dias dos exames, e a ordem que nelles se ha de seguir, bem como as disposições regulamentares, oiie se julgue conveniente publicar. 6.º Que os pontos para os exames hão de estar patentes na secretaria da Escóla durante vinte dias antes dos mesmos exames. (DG 148, 152)
- DG 143 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará era 18 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade da cidade de Thomar, segundo o programma abaixo publicado, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e a gratificação annual de 30\$000 réis pelo mesmo Thesouro, se o que fôr provido der lições de lingoa franceza, para o que se habilitará com exame publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos, attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provém que não padecem

molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 10 de Junho de 1856. O Secretario geral, José António de

PROGRAMMA	
PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE GRAMMATICAPORTUGUEZA E LATINA, E DE LATINIDADE.	
I. Na Historia Critica da Lingoa Latina e portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes Periodos, e mais distinctos Escriptores em prosa e verso.	
II. No Methodo pratico de ensinar	os Principios da Grammatica em geral os Rudimentos da Grammatica Latina, e da Portugueza a Construcção dos Auctores, notando as suas principaes differenças
III. Na Traducção vocal	de Cesar de Tito Livio
IV. Na Regencia e Analyse Grammatical Latina e Portugueza	
V. Nas Regras, e Praxe da Hermeneutica Grammatical	
VI. Na Traducção vocal	de Virgilio de Horacio
VII. Nas Regras da Prosodia Latina	
VIII. Em as Noções das principaes especies de versos Latinos	
IX. Erudição Archeologica, especialmente na da Magistratura Romana nas diferentes fórmas de Governo, na Monarchia, na Republica e no Imperio	
X. Mythologia dos Gregos e Romanos, e os principaes Sacerdotes destes	
XI. Na Traducção por escripto	de Latim para Portuguez: Cartas Selectas de Cicero de Portuguez para Latim: Logares Selectos dos nossos Classicos

Amorim.

(DG 158, 178)

- DG 144 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente mez, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as escolas de Instrucção primaria (1.º gráo) de Recardães, e Sever do Vouga, no districto de Aveiro; de ensino mutuo (ora convertida por Decreto de 26 de Maio do presente anno em escola de ensino simultâneo) de Braga; e a de ensino primário, creada pelo referido Decreto na mesma cidade: – das Alhadas, e Quiaios, no de Coimbra; de Sellir de Mattos, no de Leiria; de Dornes (no logar da Frazoeira) no de Santarém: – de Paredes da Beira, e a substituição da da villa do Castello, no de Vizeu; esta com o ordenado annual de 45\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 10\$000 réis pela Camara municipal; e cada uma das outras com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser próvidos nas ditas cadeiras e substituição se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos três annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 13 de Junho de 1856. O

Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da lei de 27 de Julho de 1855. (DG 162, 178)

- DG 147 Tomando em consideração a consulta do Conselho superior de instrução publica, de 2 de Abril de 1856, em resultado do concurso aberto para o provimento da cadeira de ensino mutuo em Coimbra; Attendendo ao comportamento moral, religioso e civil de Bento José de Oliveira, e ás provas de aptidão por elle dadas para o magistério, no exame publico a que se procedeu; e Conformando-Me com a mencionada consulta, em vista da Lei: Hei por bem Fazer Mercê de Nomear o dito Bento José de Oliveira, para professor proprietário e vitalício da cadeira de ensino mutuo em Coimbra. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha intendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 10 de Junho de 1856. REI. Marquez de Loulé.
- DG 147 No referido mez de junho. Por decreto de igual data. Bernardo Pinto de Sousa Alvim, professor de ensino primário de Lumiares, concelho de Armamar, districto de Vizeu, foi transferido para a cadeira de igual disciplina, estabelecida na freguezia de S. Tiago de Armamar, no mesmo concelho e districto.
- DG 147 Sendo-Me presente a consulta do Conselho superior de instrução publica, de 3 do corrente mez de Junho, acerca da conveniencia de ser transferida para a Figueira de Merlães, no districto de Aveiro, a cadeira de ensino primario, ora existente em Villa Cova, por Decreto de 6 de Maio de 1844, conveniencia justificada pela representação da Junta geral do districto, e do respectivo Governador civil; e Conformando-Me com o parecer interposto na sobredita consulta: Hei por bem Transferir para a freguezia de Merlães a cadeira de ensino primario, primeiro gráo, existente em Villa Cova, concelho de Cambra, districto de A veiro. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha intendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 18 de Junho de 1856. REI. Marquez de Loulé.
- DG 147 Sendo-Me presentes diversas representações todas conformes na conveniência de que as aulas do Lyceu nacional de Villa Real, até aqui existentes em uma casa particular, com dispêndio da Fazenda publica, sejam transferidas para o edificio occupado pelas recolhidas de Nossa Senhora das Dores, passando estas para o extincto convento de Santa Clara, aonde por sua maior capacidade poderão as mesmas recolhidas dar, como desejam, maior desenvolvimento á instrução e educação de meninas, a que, por seu instituto, se teem dedicado e dedicam com louvável disvélo e reconhecido proveito publico; Vistas as informações do Governador civil do districto de Villa Real, e do e Conselho superior de Instrução publica, por onde se confirma a ponderada conveniência; e Usando da auctorisação consignada no artigo 168.º do Decreto, com sancção de 20 de Setembro de 1844: Hei por bem Ordenar o seguinte: 1.º As recolhidas de Nossa Senhora das Dores de Villa Real, serão transferidas para o edificio do extincto convento de Santa Clara da mesma villa; 2.º Effectuada esta transferencia, passarão as aulas do Lyceu nacional do mesmo districto a occupar o edificio que as recolhidas deixam. Os Ministros e Secretários de Estado dos Negocios do Reino, Ecclesiasticos, e de Justiça, e da Fazenda, assim o tenham intendido, e façam executar. Paço das Necessidades, em 18 de Junho de 1856. REI. Marquez de Loulé; Elias da Cunha Pessoa; José Jorge Loureiro.
- DG 147 Por decretos. 10 Junho. – Bernardo Pinto de Sousa Alvim, professor de ensino primário de Guimarães, concelho de Armamar, districto de Viseu, transferido para a cadeira de igual disciplina na freguezia de S. Thiago de Armamar no mesmo concelho e districto. 18 Junho. – José Paulo Pimenta, professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia de S. Lourenço de Alhos Vedros, nomeado com precedencia de concurso para o logar de ajudante da de ensino mutuo em Lisboa. Manoel Antonio Saraiva, jubilado na cadeira de ensino primário em Villa-nova de Foscò, districto da Guarda.

- DG 148 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 26 do corrente mez, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de Instrucção primaria (1.º gráo) da villa da Feira, no districto d’Aveiro; de Pinhanços, no da Guarda; de Ramalde, em Padrão de Legoa, no do Porto; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Gamara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Casara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 17 de Junho de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da lei de 27 de Julho de 1855. (DG 164, 183)
- DG 148 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 26 do corrente mez, perante o Commissario dos estudos do districto do Porto, a escola de educação de meninas de Figueiró, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. As que pertenderem ser providas na dita escola se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 17 de Junho de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 164, 183)
- DG 149 Edital. Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 6 do proximo seguinte mez, perante os Commissarios dos estudos respectivos, as cadeiras de ensino primario (1.º gráo) de Alvalade, no districto de Béja; Lameiras, no da Guarda; Santa Quiteria de Meca, no de Lisboa; Fortios, e Fronteira, no de Portalegre; Sapardos e Valença, no de Vianna do Castello; Sapiães, no de Villa-real, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia chora para os exames na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 21²⁵ de Maio de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da lei de 27 de Julho de 1855.
- DG 150 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 21 do corrente mez, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de ensino primaria (1.º gráo) de Angeja, no districto de Aveiro; Aldêa de S. Theotonio, no de Béja; Mourão, no de Evora; Villa-real de Santo Antonio, no de Faro; Cumieira, no concelho de Penella, creada por Decreto de 10 de Junho de 1856, no de Coimbra – e perante o Governador civil do districto de Castello Branco a de

²⁵ Nota dos autores: Este mesmo edital foi publicado nos DG 131 e 137 mas com a data de 29 de Maio.

Proença a Velha; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecera molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na forma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 21 de Junho de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da lei de 27 de Julho de 1855. (DG 167, 186)

- DG 151 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, a começar no dia 27 do corrente mez, o lugar de Demonstrador e Ajudante da 1.^a cadeira da escola Medico-cirurgica do Funchal, perante as escólas Medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, com o ordenado annual que lhe competir na fórma do seguinte PROGRAMMA. Os concurrentes devem instruir seus requerimentos com carta de medicos-cirurgiões, passada por escóla Medico-cirurgica superior, ou carta de formatura em medicina, com attestado de haver exercitado a pratica de cirurgia, passado pelo Provedor de saude do districto, em que a houver praticado; certidão de folha corrida; e attestado de bom comportamento moral, civil, e religioso, dado pela auctoridade administrativa do concelho em que o concurrente haja residido os últimos tres annos. Os requerimentos serão entregues na secretaria do Conselho da escóla, em que haja de ter logar o concurso. O Director, ouvido o Conselho escolar, assignará por despacho os dias para os exames de concurso. O Conselho escolar designará pontos em pathologia interna e externa, e medicina operatória Os de pathologia para lições oraes, e de operações para exame pratico. As lições theoricas em pathologia interna e externa não serão de menos de uma hora cada uma. A lição de pratica será regulada pelo prudente arbitrio do Conselho escolar. o processo do Conselho será regulado pelas disposições do Decreto de 23 de Abril de 1840, na parte em que fôr applicavel Mas para julgar o mérito dos candidatos se formará um jury, composto de tres professores, tirados á sorte d'entre todos os da escóla, em que o concurso tiver logar, e será presidente do jury o Director da escóla, ou quem suas vezes fizer. Concluidos os exames theoricos e prácticos, cada um dos vogaes do jury designará em frente das materias do exame o merecimento do oppositor por letras *M. B.*, *B.*, *S.*, *M.*, significativas de muito bom, bom, suficiente, máo: havendo-se previamente distribuido a cada vogal a relação escripta daquellas materias, com o nome do oppositor, a quem se refere e será feita em segredo essa designação por cada vogal, sem dar conhecimento della aos outros. O resultado do concurso será enviado com o relatorio circunstanciado, e informação do Director ao Conselho superior de Instrucção publica (Decreto de 25 de Junho de 1851, art. 20). Secretaria do Conselho superior de Instrucção publica, em 18 de Junho de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 166, 191)
- DG 152 DOM PEDRO, por Graça de Deos, Rei de Portugal e dos Algarves etc. Fazemos saber a todos os Nossos subditos que as Cortes geraes decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte: Artigo 1.^o É o Governo auctorizado para em Conselho de Ministros decretar, que sejam applicados para cemitérios publicos, para escolas municipaes de instrucção primaria, é para cadêas aquelles terrenos, edificios, ou propriedades nacionaes, que forem de insignificante valor, e não poderem ser vantajosamente applicados nos termos dos artigos 1.^o, e 2.^o do Decreto de 30 de Agosto de 1852. Art. 2.^o Reverterão para a fazenda publica, sem indemnisação quaesquer propriedades, que forem concedidas nos termos do artigo antecedente, logo que se deixarem damnificar, ou vierem a ter applicação differente da que fôr préscripta no diploma da concessão. Art. 3.^o Ficam, todavia salvas as disposições

do Decreto com força de lei de 9 de Agosto de 1851, e revogada a legislação em contrário. Mandamos portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida lei pertencer, queja cumpram, e façam cumprir e guardar tão internamente como nella se contem; Os Ministros, e Secretarios de Estado dos Negocios do Reino, e Fazenda, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, em vinte e cinco de Junho de mil oitocentos cincoenta e seis. EL-REI, com rubrica e guarda. Marquez de Loulé; José Jorge Loureiro. Carta de lei pèla qual Vossa Magestade Tendo Sanccionado o Decreto das Côrtes geraes, que auctoris a o Governo para applicar a cemitérios públicos, escólas municipaes de instrucção primaria, e cadeas, certas propriedades nacionaes, o Manda cumprir e guardar, como nelle se contém, tudo pela forma retró declarada. Para Vossa Magestade vêr. José Joaquim Coelho de Campos, a fez.

- **DG 152 Lyceu Nacional de Lisboa.** Pela Reitoria do Lyceu Nacional de Lisboa se manda publicar que os alumnos estranhos, que em virtude do disposto no Decreto de 20 de Setembro de 1844, artigo 76, pertenderem ser examinados no proximo mez de Julho em qualquer das disciplinas, que se professam no lyceu deverão requerer pela dita Reitoria ate o fim do presente mez, e logo depois concorrer a esta Secretaria para se matricularem para esse fim. Secretaria do Lyceu Nacional de Lisboa, 9 de Junho de 1856. José Maria da Silveira Almendro, Secretario. (DG 153)
- **DG 152 Escóla Polytechnica.** Pela Direcção da Escóla Polytechnica se annuncia, que em virtude das ordens do Governo de Sua Magestade, fica aberto até o dia 30 de Setembro do corrente anuo, o concurso para se proverem na mesma Escóla os tres logares vagos de Lentes substitutos das cadeiras de mathematica. Igualmente se annuncia para conhecimento dos candidatos: 1.º Que o concurso será feito perante o Conselho da Escóla, que é o Jury dos exames porque hão de passar os candidatos. O provimento dos logares, que depende de consulta do mesmo Conselho, será por dois annos, ficando ainda dependente de nova consulta do Conselho o provimento definitivo. 2.º Que aquelles que pertenderem oppôr-se aos mencionados logares deverão, dentro do prazo acima marcado, entregar na secretaria da Escóla os seus requerimentos acompanhados de documentos por onde provem que fizeram exame das respectivas doutrinas em estabelecimento acreditado nacional ou estrangeiro. 3.º Que em conformidade do que se acha determinado relativamente aos concursos para os logares do magisterio da Escóla, são os candidatos obrigados a passar por um exame publico, que constará das seguintes provas: 1.º Uma lição em mechanica por espaço de hora e meia, sobre ponto tirado á sorte quarenta e oito horas antes: e outra lição do mesmo tempo em astronomia e geodesia também sobre ponto tirado com igual antecipação. 2.º Interrogações dirigidas pelos examinadores, findas que sejam as lições, as quaes versarão unicamente sobre o objecto do ponto, ou que tenha com elle immediata relação, podendo durar por espaço de uma hora. 3.º Uma dissertação sobre mechanica, ou astronomia e geodesia, á sorte, escripta na Escóla sobre ponto tirado com antecipação de seis horas. Cada uma das mencionadas provas será feita em seu differente dia. Os candidatos, em seguida ás lições, farão as explicações praticas, que porventura se tornarem necessárias. 4.º Que concluidos os exames o Jury votará sobre a admissibilidade de cada candidato á proposta para ser provido no logar a que se tiver opposto. No caso de lhe ser contrario um terço dos votos não poderá ser proposto. 5.º Que terminado o prazo do concurso serão annunciados os nomes dos candidatos, os dias dos exames, e a ordem que nelles se ha de seguir, bem como as disposições regulamentares, que se julgue conveniente publicar. 6.º Que os pontos para os exames hão de estar patentes na secretaria da Escóla durante vinte dias antes dos mesmos exames.
- **DG 153 Instrucção publica.** Tomando em consideração a consulta do Conselho superior de instrucção publica, de 13 do corrente mez, sobre a necessidade de se estabelecer uma cadeira de ensino primário na freguezia de Degolados, districto de Portalegre; Usando das

faculdades conferidas pelo artigo 5.º do Decreto, com força de Lei, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário, primeiro gráo, na freguezia de Degolados, concelho de Arronches, districto de Portalegre, e Mandar que ella seja, desde logo, posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 16 de Junho de 1856. REI. Marquez de Loulé.

- DG 153 Instrucção publica Tomando em consideração o que Me foi representado pela Camara municipal de Tarouca, districto de Vizeu, para justificar a necessidade absoluta de ensino elementar que sentem os habitantes da freguezia de Ferreirim, e de diversos outros povos visinhos, sendo certo não haver alli escola alguma de similhante disciplina, e existir a mais próxima na distancia de tres quartos de legoa; vistas as informações do Governador civil do districto, das quaes se conhece, que, estabelecida uma cadeira de instrucção primaria, na dita freguezia, della se podem utilizar oito povoações circunvisinhas, privadas hoje de similhante beneficio; Usando da auctorisação consignada no artigo do Decreto, com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e na Lei do Orçamento geral do Estado; e Conformando-Me com o parecer do Conselho superior de instrucção publica, interpostoem sua consulta de 13 do corrente mez: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário, primeiro gráo, na freguezia de Ferreirim, concelho de Tarouca, districto de Vizeu, e Ordenar que se proceda, desde logo, a concurso para provimento da mesma cadeira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 25 de Junho de 1856. REI. Marque de Loulé.
- DG 153 Por Decreto de 25 de Junho, Joaquim José Homem de Mello, exonerado do logar de ajudante da Escola de ensino mutuo de Angra do Heroísmo, por haver assignado termo de desistencia daquelle emprego. – Ernesto Frederico de Mesquita, contínuo da Biblioteca nacional de Lisboa, graduado em official do mesmo estabelecimento.
- DG 153 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 16 do corrente, perante os Commissarios dos estudos respectivos, as cadeiras de Instrucção primaria (1.º gráo) de Mouronho, no districto de Coimbra, creada por Decreto de 13 de Maio ultimo; de Quadrazaes, no da Guarda; de Benedicta, no de Leiria; de S. Vicente da Chã, no de Villa-real, creadas por Decreto de 16 de Maio dito – de Cabanas, no de Vizeu, creada por Decreto de 23 de Maio dito; e a de Joromenha, no de Evora, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 7 de Junho de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da lei de 27 de Julho de 1855. (DG 197)
- DG 157 **Instrucção publica.** Tendo subido á Minha Real Presença a representação da Camara Municipal de Murça, pedindo o estabelecimento de uma cadeira de ensino primário na freguezia de Villares deste concelho: Attendendo a que o mesmo concelho, compondose actualmente de nove freguezias, contando 1:328 fogos, tem apenas duas cadeiras de tal disciplina, uma em Murça, e outra no logar de Canedo: Attendendo a que, em razão de distancia e maus caminhos, não as podem frequentar os alumnos das freguezias de Villares, Carva, e Piolhoso, que são, comtudo, dignas de contemplação, por comprehenderem 321 fogos, com 1:777 habitantes, de ambos os sexos, privados, pela

maior parte, da necessária instrução elementar: Usando das faculdades concedidas pelo artigo 5.º do Decreto, com força de Lei, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Conformando-Me com a proposta do Conselho superior de instrução publica: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário, primeiro grau, na freguezia de Villares, concelho de Murça, districto de Vila Real, Ordenando que ella seja, desde logo, posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em um de Julho de mil oitocentos cincoenta e seis. Julio Gomes da Silva Sanches.

- DG 158 Sendo-Me presente a Representação da Junta de parochia, e Regedor da freguezia de Pinzio, districto da Guarda, pedindo que se estabeleça alli uma cadeira d'ensino primário; Attendendo a que esta freguezia abrange cinco povoações com 207 fogos, distando della a cadeira mais próxima de tal disciplina, meia legoa de caminho, parte do anno intransitável; Usando das faculdades concedidas pelo artigo 5.º do Decreto com força de Lei, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado; Conformando-Me com a proposta do Conselho superior de instrução publica: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário, primeiro gráo, no logar do Pinzio, concelho e districto da Guarda, Ordenando que ella seja, desde logo, posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Mafra, no primeiro de Julho de mil oitocentos cincoenta e seis. REI. Júlio Gomes da Silva Sanches.
- DG 158 Pessoal: Por Decreto de 27 de Junho ultimo – Francisco José Durães Dantas, professor da cadeira de ensino primário na freguezia de S. Julião, concelho de Valença, districto de Vianna – jubilado na mesma cadeira. Por Decreto de 2 de Julho – Antonio Xavier Rodrigues, nomeado, com precedência de concurso, para professor da cadeira de ensino primário, primeiro gráo, na freguezia de Macedo de Cavalleiros, concelho do mesmo nome, districto de Bragança.
- DG 158 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha-de prover, precedendo concurso de 30 dias, a começar em 7 de Julho proximo, perante a escola Medico-cirurgica de Lisboa, o logar de Porteiro da mesma escola, com o ordenado annual de 200\$000 réis, na fórmula do seguinte PROGRAMMA. Os indivíduos que pretenderem habilitar-se para o provimento do dito logar deverão instruir os seus requerimentos: 1.º com certidão de idade de 21 annos completos; 2.º attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; 3.º Alvará de folha corrida; e 4.º com documento que prove não padecerem moléstia contagiosa. Devem saber ler, escrever, e contar; e os requerimentos serão escriptos pelo proprio punho dos concurrentes, e a lettra e assignatura reconhecidas por Tabellião. Devem juntar documentos, pelos quaes mostrem que possuem noções de lingoas, especialmente da franceza, ao menos quanto baste para saberem conhecer os livros, e distingui-los: e todos os documentos que mostrarem suas habilitações e capacidade para bem exercer este emprego. a fim de se dar preferencia áquelle que melhor se mostrar. Todos os documentos devem ser reconhecidos e sellados. Aquelle que por Sua Magestade fôr provido será obrigado a prestar, dentro de um mez da data da mercê, fiança idónea, por escriptura publica, no valor de quinhentos mil réis, para garantia da sua responsabilidade pelos objectos que lhe são confiados pelo Regulamento de 23 de Abril de 1840, artigo 60; e não aprestando, não lhe será conferida posse. Coimbra e Secretaria do Conselho superior de Instrucção publica, em 20 de Junho de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 166, 173)
- DG 160 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 8 do proximo seguinte mez, perante os Reitores dos Lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras de grammatica portugueza e

latina e de latinidade, de Cintra, no districto de Lisboa; de Torres Novas, no de Santarém; d'Elvas, no de Portalegre; do Redondo, no d'Evora; de Tavira, e Villa-nova de Portimão, no de Faro (segundo o programma abaixo transcripto): cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e a gratificação annual de 30\$000 réis pelo mesmo Thesouro, se os providos derem lições de lingua franceza, para o que se habilitarão com exame publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 30 de Junho de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 192)

PROGRAMMA

PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE GRAMMATICA PORTUGUEZA E LATINA, E DE LATINIDADE.

I. Na Historia Critica da Lingoa Latina e portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes Periodos, e mais distinctos Escriptores em prosa e verso.	}	os Principios da Grammatica em geral
II. No Methodo pratico de ensinar	}	os Rudimentos da Grammatica Latina, e da Portugueza a Construcção dos Auctores, notando as suas principaes differenças
III. Na Traducção vocal	}	de Cesar de Tito Livio
IV. Na Regencia e Analyse Grammatical Latina e Portugueza		
V. Nas Regras, e Praxe da Hermeneutica Grammatical		
VI. Na Traducção vocal	}	de Virgilio de Horacio
VII. Nas Regras da Prosodia Latina		
VIII. Em as Noções das principaes especies de versos Latinos		
IX. Erudição Archeologica, especialmente na da Magistratura Romana nas differentes fôrmas de Governo, na Monarchia, na Republica e no Imperio		
X. Mythologia dos Gregos e Romanos, e os principaes Sacerdotes destes		
XI. Na Traducção por escripto	}	de Latim para Portuguez: Cartas Selectas de Cicero de Portuguez para Latim: Logares Selectos dos nossos Classicos

(DG 175)

- DG 160 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 9 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de ensino primário (a 1.ª) da cidade de Beja, e Santa Cruz, no de Béja; Abitureiras, no de Santarém; Alter do Chão, e freguezia de Degolados, sendo esta creada por Decreto de 16 de Junho de 1856 no de Portalegre; Villa-nova de Foscôa, no da Guarda; Lumiães, e Ferreirim, sendo esta creada por Decreto de 25 de Junho de 1856 no de Vizeu; Villa Cahiz, no do Porto: e perante o Governador civil de Castello Branco a da Villa da Covilhã (a 1.ª), e cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados

pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 2 de Julho de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da lei de 27 de Julho de 1855. (DG 176, 196)

- DG 161 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, procedendo concurso de 60 dias, que principiará em 8 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras de grammatica portugueza e latina e de latinidade, das villas de Castello de Vide, e de Campo Maior, no districto de Portalegre; e de Penamacor, no de Castello Branco (segundo o programma abaixo transcripto): cada uma com o ordenado annual de réis 200\$000, pagos pelo Thesouro publico, e a gratificação annual de 30\$000 réis pelo mesmo Thesouro, se os providos derem lições de lingua franceza, para o que se habilitarão com exame publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parócho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 2 de Julho de 1856. O Secretario geral, José

PROGRAMMA	
PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE GRAMMATICA PORTUGUEZA E LATINA, E DE LATINIDADE.	
I. Na Historia Critica da Lingoa Latina e portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes Periodos, e mais distinctos Escriptores em prosa e verso.	
II. No Methodo pratico de ensinar	os Principios da Grammatica em geral os Rudimentos da Grammatica Latina, e da Portugueza a Construcção dos Auctores, notandó as suas principaes differenças
III. Na Traducção vocal	de Cesar de Tito Livio
IV. Na Regencia e Analyse Grammatical	Latina e Portugueza
V. Nas Regras, e Praxe da Hermeneutica Grammatical	
VI. Na Traducção vocal	de Virgilio de Horacio
VII. Nas Regras da Prosodia Latina	
VIII. Em as Noções das principaes especies de versos Latinos	
IX. Erudição Archeologica, especialmente na da Magistratura Romana nas differentes fórmas de Governo, na Monarchia, na Republica e no Imperio	
X. Mythologia dos Gregos e Romanos, e os principaes Sacerdotes destes	
XI. Na Traducção por escripto	de Latim para Portuguez: Cartas Selectas de Cicero de Portuguez para Latim: Logares Selectos dos nossos Classicos

Antonio de Amorim.

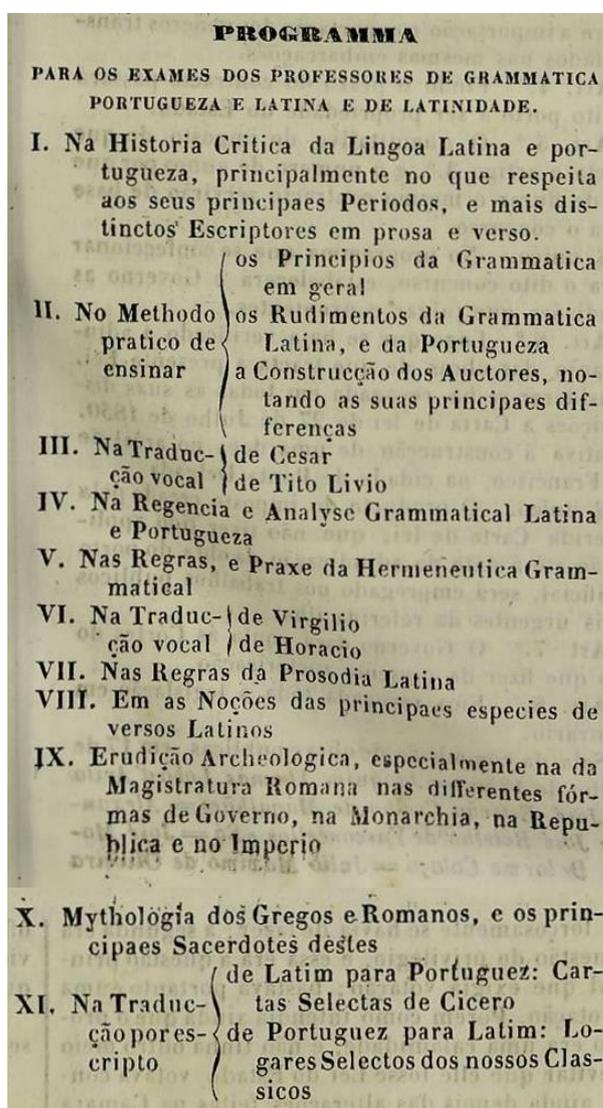
(DG 176, 193)

- DG 164 Tomando em consideração o que Me foi representado pela Camara municipal do concelho de Fafe, sobre a necessidade de se estabelecerem novas cadeiras de ensino primário no mesmo concelho; – Usando das faculdades conferidas pelo artigo 5.º do

Decreto, com força de Lei, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado; Conformando-Me com a consulta do Conselho superior de instrução publica, de 14 de Março ultimo: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário, primeiro grão, no lugar do Pico, freguezia de S. Gens, concelho de Fafe, districto de Braga; e Mandar queella seja, desde logo, posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em sete de Julho de mil oitocentos cincoenta e seis. REI. Julio Gomes da Silva Sanches.

- DG 164 Pessoal. Julho. Por decretos de 8. – O Bacharel em Theologia, Manoel da Costa Carvalho Menezes de Paiva – nomeado, com precedência de concurso, para Professor da 1.ª cadeira da secção Occidental do Lyceu nacional de Lisboa. – O Bacharel em Direito, Gaspar Joaquim Telles da Silva Menezes – nomeado, com precedencia de concurso, para Professor proprietário da cadeira de Grammatica portugueza e latina; e de latinidade no Lyceu nacional de Beja. – Manoel José de Loureiro Figueiredo, Professor da cadeira de ensino primário na villa da Torre de Dona Chama, districto de Bragança – jubilado na mesma cadeira. Por decretos de 9. – Joaquim José Pessoa, Professor vitalício da cadeira de ensino primário da villa de Cantanhede – transferido para a de igual disciplina, estabelecida no bairro Alto da cidade de Coimbra. – José Salvado Dias, Professor da cadeira de ensino primário da freguezia da Bemposta, no lugar de Pedrogão, districto de Castello Branco – aposentado na mesma cadeira.
- DG 168 Edital: Pelo Conselho superior de Instrução publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 18 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de ensino primário, da Bemposta, no de Aveiro; Santa Barbara de Padrões e S. Martinho das Amoreiras, no de Béja; Alcoentre, Cercal e Manique do Intendente, no de Lisboa; Ribeira de Pena, no de Villa-real: e cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral; civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os ultimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 10 de Julho de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da lei de 27 de Julho de 1855. (DG 186,201)
- DG 168 **Real Collegio Militar**. Devendo os alumnos do Real Collegio Militar fazer exame no corrente mez de Julho das disciplinas que tem frequentado no presente anno lectivo, previnem-se as respectivas famílias que os mesmos alumnos podem sair do collegio a ferias nos seguintes dias; a saber: no dia 25 de Julho os collegiaes do 1.º anno, n.ºs 2, 4, 5, 7, 8, 13, 19, 23, 25, 29, 34, 37, 42, 46, 50, 54, 61, 62, 65, 67, 80, 85, 86, 87, 88, 91, 98, 102, 104, 105, 119, 120, 122, 123, 124, 128, 129, 133, 148, 159, 161, 164, e 165. – No mesmo dia 25 os collegiaes do 4.º anno, n.ºs 1, 81, 82, 89, 93, 113, 134, e 140. – No dia 29 os collegiaes do 2.º anno, n.ºs 35, 36, 43, 44, 49, 64, 66, 68, 72, 75, 83, 109, 112, 116, 117, 127, 132, 138, 141, 142, 146, 151, 152, 154, 155, 156, 157, 160, 162, e 163. No dia 31 os collegiaes do 3.º anno, n.ºs 12, 14, 17, 20, 27, 45, 48, 51, 52, 53, 74, 76, 84, 95, 97, 99, 103, 114, 115, 125, 126, 131, 135, 136, 139, 143, 145, 147, 149, 153, e 158. – No mesmo dia 31 os collegiaes do 5.º anno n.ºs 3, 9, 15, 16, 18, 22, 24, 28, 31, 33, 38, 39, 47, 56, 58, 59, 60, 71, 73, 90, 98, 100, 101, 110, 118, 121, e 130. – No mesmo dia 31 os collegiaes do 6.º anno n.ºs 6, 10, 21, 26, 30, 40, 41, 55, 70, e 92. Real Collegio Militar, em Mafra 16 de Julho de 1856. Lourenço José Duarte, Tenente-coronel, Sub-Director.

- DG 169 Edital: Pelo Conselho superior de Instrução publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 17 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, e Porto, a cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade da villa de Niza, districto de Portalegre (segundo o programma abaixo transcripto), com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e com a gratificação annual de 30\$000 réis pelo mesmo Thesouro, se o provido der lições de lingoa franceza, para o que se habilitará com exame publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos, attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos: certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fórmã do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 10 de Julho de 1856, O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 185)



- DG 170 Edital: Pelo Conselho superior de Instrução publica se ha de prover; precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 19 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a substituição das cadeiras de oratoria, poética e litteratura classica, especialmente a portugueza: e de historia chronologica e geographia, especialmente a commercial (5.^a e 6.^{as}) do lyceu nacional de Lisboa (segundo

os programmas abaixo transcriptos), Com o ordenado annual de 266\$666 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita substituição se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 12 de Julho de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 185, 202)

PROGRAMMA		PROGRAMMA	
PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE ORATORIA, POETICA E LITTERATURA CLASSICA, E ESPECIALMENTE A PORTUGUEZA.		PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE HISTORIA, CHRONOLOGIA E GEOGRAPHIA, ESPECIALMENTE A COMMERCIAL.	
I. Na Historia Critica da	Eloquencia Poesia Historiographia Historia da Litteratura classica	I. Historia da origem e progressos da	Geografia Chronologia Historiografia Mathematica
II. No Methodo pratico de ensinar a	Rhetorica Poetica Exercicios de composição e de declamação	II. Geografia	Physica Politica Commercial Mathem
III. Nas principaes regras da Rhetorica sobre a	Eloquencia em geral Oratoria em especial	III. Chronologia	Civil Historica Antiga
IV. Nas da Poetica sobre a	Poesia em geral e especial Versificação portugueza	IV. Historia	Moderna Portugueza Geografia
V. Na Analyse Rhetorica de um logar de	Uma Oração de Cicero Um discurso prosaico dos classicos portuguezes	V. Methodo pratico de ensinar	Chronologia Historia
VI. Na Analyse Poetica de	Um logar de Virgilio Um de Camões	VI. Desenvolvimento por escripto em	Geografia ou Chronologia Historia Geografia
VII. Na Explicação por escripto de	Um logar do Compendio de Rhetorica Um do de Poetica	VII. Prelecções em . . .	Chronologia ou Historia.
VIII. Na Prelecção sobre alguma das materias de . . .	Rhetorica ou Poetica.		

- DG 171 Edital: Pelo Conselho superior de Instrução publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 22 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de ensino primário, do Pinzio, creada por Decreto do 1.º de Julho de 1856 no da Guarda; Bomfim, no do Porto; Jou e Villares (sendo esta creada por Decreto do 1.º de Julho de 1856) no de Villa-real: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 14 de Julho de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar nos termos da lei de 27 de Julho de 1855. (DG 187, 205)
- DG 172 Edital. Pelo Conselho superior de Instrução publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 25 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de grammatica portugueza e latina e de lalinidade da villa do Pedrogão Grande, districto de Leiria (segundo o programma abaixo transcripto): com o ordena do annual de 200\$000 réis, pa^os peloThesouro publico,

e a gratificação annual de 30\$000 reis pelo mesmo Thesouro, se o provido der lições de lingua franceza, para o que se habilitará com exame publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos, attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 18 de Julho de 1856. O Secretario geral, José

PROGRAMMA	
PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE GRAMMATICA PORTUGUEZA E LATINA E DE LATINIDADE.	
I. Na Historia Critica da Lingoa Latina e portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes Periodos, e mais distinctos Escriptores em prosa e verso.	
II. No Methodo pratico de ensinar	os Principios da Grammatica em geral os Rudimentos da Grammatica Latina, e da Portugueza a Construcção dos Auctores, notando as suas principaes differenças
III. Na Traducção vocal	de Cesar de Tito Livio
IV. Na Regencia e Analyse Grammatical Latina e Portugueza	
V. Nas Regras, e Praxe da Hermeneutica Grammatical	
VI. Na Traducção vocal	de Virgilio de Horacio
VII. Nas Regras da Prosodia Latina	
VIII. Em as Noções das principaes especies de versos Latinos	
IX. Erudição Archeologica, especialmente na da Magistratura Romana nas differentes fôrmas de Governo, na Monarchia, na Republica e no Imperio	
X. Mythologia dos Gregos e Romanos, e os principaes Sacerdotes destes	
XI. Na Traducção por escripto	de Latim para Portuguez: Cartas Selectas de Cicero de Portuguez para Latim: Logares Selectos dos nossos Classicos

Antonio de Amorim. (DG 190, 209)

- DG 174 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias a principiari em 24 de Julho corrente, perante a Academia Portuense de Bellas-artes, a cadeira de Pintura histórica da mesma Academia, com o ordenado annual de 500\$000 réis, na forma do seguinte PROGRAMMA. Os concurrentes devem instruir os seus requerimentos com os documentos seguintes: 1.º, certidão de idade de 21 annos completos; 2.º, attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, e pelo Administrador do concelho ou concelhos em que o concorrente tiver residido nos últimos tres annos; 3.º, certidão de folha corrida; 4.º, documento que prove que não padece moléstia contagiosa; 5.º, documentos que mostrem estudos feitos nas Academias nacionaes ou estrangeiras. Os requerimentos assim instruídos devem ser despachados pelo Director da Academia, e depois, dentro do prazo de 60 dias, entregues ao Secretario, que passará recibo, declarando o dia em que o requerimento fôr entregue. Findos os 60 dias, e autuados n'um processo pelo Secretario todos os requerimentos e documentos respectivos pela sua ordem, o Director convocará conferencia ordinaria, e ahi

escolhidos e lançados n'uma urna tres assumptos tirados da Historia Sagrada ou profana, ou da Mythologia, será assumpto do quadro o primeiro que sair por sorte. Os concurrentes, depois de receberem por escripto cópia do assumpto, pintarão um quadro a óleo, de composição e execução própria, cujas figuras do primeiro plano em pé ou suppostas em pé não tenham menos de tres palmos de alto. O prazo para a execução dos ditos quadros será de seis mezes, findos os quaes deverão os concurrentes entrega-los ao Secretario, dentro em oito dias improrogaveis, concluídos e assignados. Passarão depois os concurrentes ás provas da execução e composição, que devem ser feitas dentro da Academia. Como prova da execução, em seis sessões de cinco horas cada uma, pintarão a óleo pelo modelo vivo uma figura nua, que em pé ou supposta em pé não tenha menos de quatro palmos de alto, dando-se-lhes para isso pannos de igual tamanho, rubricados no reverso pelo Presidente. A posição do modelo vivo será escolhida por lodos os Professores e Substitutos da Academia; os oppositores trabalharão juntos, decidindo-se por sorte a ordem da precedencia na escolha os logares. No fim da sexta sessão serão as figuras recolhidas pelo Secretario, e por um Professor ou Substituto previamente nomeado para isso pela conferencia ordinaria. Como prova da composição, em conferencia ordinaria, se distribuirá por sorte aos oppositores novo thema, que será por elles executado em esbocetos a óleo, no preciso espaço de seis horas, dando-se-lhes para isso pannos de igual tamanho, rubricados no reverso pelo Presidente. Cada um dos oppositores trabalhará em gabinete separado e incommunicavel; e, passadas as seis horas, os esbocetos serão recolhidos pelo Secretario, e pelo Professor ou Substituto para isso nomeado. Tanto os quadros, como as provas executadas dentro da Academia serão expostas no Museu Portuense por espaço de oito dias, ficando propriedade da Academia. Findos os oito dias da exposição dos quadros e provas, os oppositores escreverão dentro da Academia, no preciso espaço de seis horas, um discurso sobre matéria das artes de desenho, de que hajam tirado ponto quarenta e oito horas antes. Convocada então conferencia geral, apresentados ahi todos os trabalhos e examinados, proceder-se-ha á votação por escrutínio secreto separadamente sobre cada um dos concurrentes em urnas diversas: 1.º sobre a admissão do concorrente ao professorato; 2.º sobre a preferencia de um sobre os mais. Depois das votações fará a Academia a proposta graduada de todos os concurrentes, com expressa declaração do merecimento absoluto e relativo de cada um, remetendo o processo com os requerimentos e documentos, e cópias authenticas das actas das conferencias ordinárias e da conferencia geral ao Conselho superior de Instrucção publica. Coimbra e Secretaria do Conselho superior, em 16 de Julho de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 189, 207)

- DG 175 **Conservatório Real de Lisboa.** Para conhecimento do publico se annuncia, que o encerramento das aulas da escola de musica, deve ter logar no dia 31 do corrente, devendo começar os respectivos exames no dia 1.º do próximo mez de Agosto. Secretaria da Inspeção geral dos Theatros, em 25 de Julho de 1856. Pelo Secretario, Joaquim Thomás Monteiro de Seixas. (DG 176)
- DG 176 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 28 do corrente, perante o Commissario dos estudos do districto de Santarém, as escolas de educação de meninas, de Thomar, e de Torres Novas: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. As que pertenderem ser providas nas ditas escolas se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo.

Secretaria do Conselho superior, 19 de Julho de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 194, 211)

- DG 177 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 28 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de ensino primário, da freguezia de S. Gens, no logar do Pico, creada por Decreto de 7 de Julho de 1856, no de Braga; Bragança, no de Bragança; Amarante, e Pova de Varzim, no do Porto; Àlcanena, e Santa Eufemia, no de Santarém: e perante o Governador civil do districto de Castello Branco a da freguezia da Bemposta, no logar de Pedrogão: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camará municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou. concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 19 de Julho de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da lei de 27 de Julho de 1855. (DG 194, 208)
- DG 178 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 30 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de ensino primário, da villa de Arouca, no de Aveiro; e das villas de Mora e de Portei, no de Evora; S. Lourenço de Riba Pinhão, no de Villa Real: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo, que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 23 de Julho de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da lei de 27 de Julho de 1855.
- DG 179 Achando-se orçada na quantia de dois contos e cincoenta mil réis a reparação geral dos telhados, portas, janellas e outros pontos do edificio de Sernache do Bom Jardim, que se acha destinado para collegio das missões do Ultramar; e declarando o reitor do dito collegio, o padre Luiz Bernardino da Natividade, que, mediante a quantia de quinhentos mil réis fornecida pelo Governo, e com os donativos que espera obter dos povos daquella localidade, poderá levar a effeito as obras mais urgentes para conservação do dito edificio: Ha por bem Sua Magestade El-Rei Ordenar que o referido reitor seja encarregado da execução daquellas obras sob a fiscalisação do director das obras publicas do districto de Castello Branco, pelo qual lhe serão fornecidos os meios precisos, em proporção com o andamento que os trabalhos tiverem, e até á dita somma de quinhentos mil réis, que vai ser posta á disposição do mesmo director, para ter á indicada applicação. O que se lhe communica para seu conhecimento e mais effeitos. Paço, em 8 de Julho de 1856. Marquez de Loulé. Para o director das obras publicas do districto de Castello Branco.
- DG 179 Hei por bem, Conformando-Me com a proposta do Conselho da Escola Polytechnica e segundo o disposto no artigo oitavo do Decreto de onze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, Nomear lente proprietário da terceira cadeira da referida Escola, ao lente substituto

das cadeiras de mathematica desta mesma Escola, o Capitão de artilheria, Francisco da Ponte e Horta. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e um de Abril de mil oitocentos cincoenta e seis. REI. Duque de Saldanha.

- DG 179 Hei por bem, Conformando-Me com a proposta do Conselho da Escola Polytechnica, e segundo o disposto no artigo oitavo do Decreto de onze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, Nomear lente proprietário da primeira cadeira, ao lente substituto das cadeiras de mathematica desta mesma Escola, o primeiro Tenente de artilheria, José Maria da Ponte e Horta. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e um de Abril de mil oitocentos cincoenta e seis. REI. Duque de Saldanha
- DG 179 Sua Magestade El-Rei, Approvando a consulta do Conselho da Escola do Exercito, que á Sua Real Presença fez subir o respectivo Director em 19 do corrente mez: Ha por bem Nomear ao Capitão de artilheria, Antonio da Rosa Gama Lobo, em commissão no ensino da referida Escola, Lente Substituto das Cadeiras Militares da mesma Escola, cujo provimento será por dois annos, findos os quaes a propriedade da substituição destas Cadeiras ficará dependente de nova consulta na conformidade da Lei. O que o Mesmo Augusto Senhor Manda communicar pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra ao referido Director, para os devidos effeitos e fins convenientes. Paço das Necessidades, em 25 de Abril de 1856. Duque de Saldanha.
- DG 179 Sua Magestade El-Rei, Approvando a consulta do Conselho da Escola do Exercito, que á Sua Real Presença fez subir o respectivo Director em 19 do corrente mez: Ha por bem Nomear ao Alferes do batalhão de caçadores n.º 2, João Evangelista de Abreu, em commissão no ensino da referida Escóla, Lente Substituto das Cadeiras de Construcção da mesma Escóla, cujo provimento será por dois annos, findos os quaes a propriedade da substituição destas Cadeiras ficará dependente de nova consulta na conformidade da Lei. O que o Mesmo Augusto Senhor Manda communicar pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra ao referido Director, para os devidos effeitos e fins convenientes. Paço das Necessidades, em 25 de Abril de 1856. Duque de Saldanha.
- DG 179 Edital: Pelo Conselho superior de instrucção publica se faz publico, que se vai abrir concurso, perante a Academia de bellas-artes de Lisboa, por espaço de 60 dias, que devem começar em 30 do corrente mez, para o provimento da substituição da cadeira de desenho, que pelo artigo 111.º do Decreto de, 20 de Setembro de 1844, confirmado pela Lei de 29 de Novembro do mesmo anno, está annexa á faculdade de mathematica da Universidade de Coimbra, com o ordenado annual de 300\$000 réis, estabelecido pelo § 1.º do mencionado artigo, na fórma do seguinte PROGRAMMA. Os concorrentes entregarão os seus requerimentos, legalmente documentados, antes de findar o prazo do concurso, ao Director geral da Academia. Os documentos, com que devem instruir os seus requerimentos são: 1.º certidão de idade de 21 annos completos: 2.º attestado de bom comportamento moral, civil e religioso da Camara Municipal, ou do Administrador do concelho ou concelhos, onde tiver residido o concorrente nos últimos tres annos; 3.º certidão de folha corrida; 4.º documento que prove que não padece moléstia contagiosa; 5.º outro qualquer documento, que mostre a sua aptidão, e estudos feitos, ou nas academias nacionaes, ou estrangeiras. Os requerimentos, com o despacho do Director geral, serão entregues ao Secretario do jury preparatório. O jury preparatório será composto de cinco professores da Academia, entrando neste numero o Director geral, que presidirá; servindo de Secretario um dos outros professores. Terminado o prazo do concurso, o Director geral designará o dia e hora, em que devem comparecer os

candidatos, para extraírem á sorte, perante o dito jury, os assumptos seguintes: DESENHO HISTORICO. Apresentar um desenho decomposição e execução própria, sobre algum assumpto de historia sagrada, profana, ou mythologica, feito a lapis, em papel de tamanho determinado. ARCHITECTURA CIVIL. Projectar um edificio qualquer, demonstrado em plantas, alçados, e córtes principaes, com as sombras, que lhe forem relativas, desenhado a aguarellas, em papel de marca determinada. PAIZAGEM E PRODUCTOS NATURAES. 1.º Uma paizagem colorida a aguarellas, em que entrem alguns animaes. 2.º Desenhar alguns ornamentos em espaço determinado. 3.º Apresentar um estudo de flores e plantas, copiadas do natural. O prazo para o desempenho destes trabalhos será de seis mezes; findos os quaes serão entregues, dentro de oito dias improrogaveis, ao Secretario do jury, acabados e assignados no reverso pelo auctor. Então o mesmo Secretario previnirá os candidatos, do dia, ou dias (se não poder ser para todos o mesmo), em que devem comparecer de novo para as provas. Nesse dia, e perante o jury, se distribuirão aos candidatos, por sorte, novos themas de desenho historico, que deverão executar dentro de tres horas, em papeis iguaes, que lhes serão subministrados, de tamanho conveniente, rubricados no reverso pelo Presidente, e sem nota alguma de differença. No fundo de cada um dos ditos papeis, e antes de subministrados, se marcará uma parte, igual em todos, para o auctor assignar, e elle próprio encobrir a sua assignatura com uma dobra do mesmo papel, que lacrará de modo, que se não conheça a quem pertence. Cada candidato executará este trabalho em gabinete separado, e incommunicavel, dentro do local da Academia, sem que possa receber conselho ou direcção de alguém. Passadas as tres horas, serão recolhidos os trabalhos de todos os candidatos, no estado em que estiverem; e apresentados ao jury, que, formado o seu juizo, o fará lançar no reverso do papel, sem descobrir a assignatura. No dia successivo, tirarão os candidatos á sorte o ponto da lição, que, passadas quarenta e oito horas, escreverão dentro do recinto da Academia, no preciso espaço de seis. Este versará sobre cada uma das matérias dos assumptos do programma. Passadas as seis horas, serão todos os trabalhos presentes ao jury, que examinará com circumspecção e inteireza o mérito de cada prova; e em artigos separados escreverá o juizo que formar; sendo escripto no reverso do papel o do desenho, cujo auctor ainda está encoberto. Em algum dos dias immediatos, se convocará Conferencia geral (artigo 121.º dos Estatutos da Academia); e apresentados ahi todos os referidos trabalhos, e o juizo sobre elles, serão de novo apreciados e julgados pelos membros da Conferencia geral, que formam o jury definitivo; depois do que se procederá á votação por escrutínio secreto: 1.º sobre a admissão, dos candidatos ao professorado; 2.º sobre a preferencia de um sobre os mais. Depois da votação se descobrirão as assignaturas dos papeis, para se poder attribuir a quem pertence o juizo merecido; fazendo a Academia a proposta graduada de todos os concorrentes, segundo os processos, com expressa declaração do merecimento absoluto e relativo de cada um; remetendo tudo á presença de Sua Magestade, pelo Conselho superior de instrucção publica. Secretaria do Conselho superior de ínstrucção publica, em 21 de Julho de 1856. (DG 195, 214)

- DG 179 Edital: Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 1 do seguinte mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras de oratoria, poética e litteratura classica, especialmente a portugueza: e de historia chronologica e geographia, especialmente a commercial (5.ª e 6.ª), em curso biennial, do lyceu nacional de Leiria (segundo os programmas abaixo transcriptos), com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia

e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 25 de Julho de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 195, 214)

PROGRAMMA

PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE ORATORIA, POETICA E LITTERATURA CLASSICA, E ESPECIALMENTE A PORTUGUEZA.

I. Na Historia Critica da	}	Eloquencia Poesia Historiographia Historia da Litteratura classica
II. No Methodo pratico de ensinar a	}	Rhetorica Poetica Exercicios de composiçãõ e de declamaçãõ
III. Nas principaes regras da Rhetorica sobre a	}	Eloquencia em geral Oratoria em especial
IV. Nas da Poetica sobre a	}	Poesia em geral e especial Versificaçãõ portugueza
V. Na Analyse Rhetorica de um logar de	}	Uma Oraçãõ de Cicero Um discurso prosaico dos classicos portuguezes
VI. Na Analyse Poetica de	}	Um logar de Virgilio Um de Camões
VII. Na Explicaçãõ por escripto de	}	Um logar do Compendio de Rhetorica Um do de Poetica
VIII. Na Prelecçãõ sobre alguma das materias de...	}	Rhetorica ou Poetica.

PROGRAMMA

PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE HISTORIA, CHRONOLOGIA E GEOGRAPHIA, ESPECIALMENTE A COMMERCIAL.

I. Historia da origem e progressos da	}	Geografia Chronologia Historiographia
II. Geografia	}	Physica Politica Commercial
III. Chronologia	}	Mathem Civil Historica
IV. Historia	}	Antiga Moderna Portugueza
V. Methodo pratico de ensinar	}	Geografia Chronologia Historia
VI. Desenvolvimento por escripto em	}	Geografia ou Chronologia Historia
VII. Prelecções em..	}	Geografia Chronologia ou Historia.

- DG 181 DOM PEDRO, por graça de Deos, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos súbditos, que as Cortes geraes decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte: Artigo 1.º É o Governo auctorizado para proceder á reforma da administração interna e externa dos Hospitaes e Estabelecimentos da sua dependencia, annexos á Universidade de Coimbra. § unico. A Faculdade de Medicina ficará pertencendo a inspecção e direcção scientifica dos referidos Hospitaes. Art. 2.º O Governo poderá incorporar na administração dos bens dos ditos Hospitaes, os bens e rendimentos de

quaesquer outros Hospitaes, Albergarias, e Misericórdias, cuja distancia de Coimbra não exceder a quatro legoas § unico. Nos logares onde forem supprimidos alguns desses Estabelecimentos se proverá, pelos meios convenientes, para que os enfermos pobres possam ser promptamente soccorridos e transportados aos Hospitaes de Coimbra. Art. 3.º O Governo, ouvido o Conselho da Faculdade de Medicina, decretará os necessários Regulamentos para a execução da presente Lei. Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario. Mandamos, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, em 17 de Julho de 1856. EL-REI com rubrica e guarda. Julio Gomes da Silva Sanches. Logar do sello grande das Armas Reaes.

- DG 181 DOM PEDRO, por graça de Deos, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos súbditos, que as Cortes geraes decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte: Artigo 1.º O legado deixado pelo cidadão Joaquim José Ferreira da Veiga, no testamento com que falleceu em Lisboa no anno de 1846, para a criação e manutenção de um estabelecimento na cidade de Braga, para educar e instruir orphãos pobres para as artes e officios, será adjudicado ao collegio de orphãos de São Caetano, da mesma cidade, por se verificarem nelle as condicções com que fôra ordenado. Art. 2.º O Governo, tendo em vista os estatutos actuaes do dito collegio, e os do instituto Lyungstedt, a que se refere o mencionado testador, e ouvido o Prelado diocesano, ordenará o novo plano de estudos, e os competentes regulamentos, para estabelecer, no mesmo collegio, o ensino industrial, com as necessárias cadeiras e officinas. § 1.º As cadeiras do dito plano, que existirem no lyceu de Braga, serão nelle frequentadas pelos alumnos do collegio de São Caetano, sem pagamento de matriculas, nem outra alguma despeza. o § 2.º As cadeiras que se houverem de crear no dito collegio, serão pagas pelo rendimento do legado de Ferreira Veiga, assim como as officinas, machinas, utensílios, e mais objectos necessários para o ensino pratico. Art. 3.º Ao Prelado diocesano continuará a pertencer a inspecção do dito collegio, sob a superior do Governo, para fazer cumprir os seus estatutos, e promover todos os melhoramentos que a boa educação moral dos alumnos, e os progressos da industria exigirem. Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario. Mandamos, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos 18 de Julho de 1856. EL-REI, com rubrica e guarda. Julio Gomes da Silva Sanches. Logar do sello grande das Armas Reaes. Carta de lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo sancionado o Decreto das Côrtes geraes de 12 do corrente, que prescreve seja adjudicado ao collegio dos orphãos de São Caetano, da cidade de Braga, o legado deixado pelo cidadão Joaquim José Ferreira da Veiga, por se verificarem naquelle estabelecimento as condicções do mesmo legado, e provendo, para esse fim, á organização do ensino industrial, no sobredito collegio, Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto, como nelle se contém, tudo pela fórmula retrò declarada. Para Vossa Magestade ver. Miguel Joaquim Marques Torres a fez.
- DG 182 DOM PEDRO, por graça de Deos, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos súbditos, que as Côrtes geraes decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte: Artigo 1.º Ficam supprimidos na Universidade de Coimbra, e Repartições da sua dependencia, os logares de Meirinho dos Geraes, Relojoeiro, Recebedor e Pagador das obras, Abridor de estampas, e Abridor de typos. § unico. Estes empregados conservarão, com tudo, o vencimento de metade dos respectivos logares, quando se verifique a hypothese de não ficarem servindo outros, porque, neste caso, nada perceberão, em virtude da extincção daquelles empregos. Art. 2.º As funcções de Meirinho dos Geraes

serão desempenhadas pelo Guardamór, e Porteiro, sendo elevado o ordenado annual deste emprego a trezentos mil réis. Art. 3.º É creado na secretaria da Universidade um logar de terceiro Official, com o ordenado annual de cento e cincoenta mil réis. Art. 4.º São elevados os ordenados annuaes dos seguintes empregados da Universidade e Repartições da sua dependencia. 1.º Porteiro da secretaria a duzentos mil réis. 2.º Guarda do theatro anatomico a duzentos mil réis. 3.º Praticante do observatorio astronómico a duzentos mil réis. 4.º Porteiro do observatorio astronómico a duzentos mil réis. 5.º Guarda e Operário do laboratório chimico a duzentos e quarenta mil réis. 6.º Guarda do gabinete de physica a duzentos e quarenta mil réis. 7.º Guarda e Preparador do gabinete da historia natural a duzentos e cincoenta mil réis. 8.º Guarda da aula de botanica e jardineiro a duzentos e cincoenta mil réis. 9.º Boticário a trezentos mil réis. 10.º Porteiro da bibliotheca a duzentos mil réis. 11.º Administrador da imprensa a trezentos mil réis. 12.º Revisor da imprensa a duzentos e oitenta mil réis. 13.º Ajudante do Revisor a duzentos e quarenta mil réis. 14.º Escriptuario da imprensa a duzentos e quarenta mil réis. Art. 5.º Ficam abolidas as gratificações mandadas abonar até agora pelas despezas a qualquer dos empregados de que tracta esta Lei, e bem assim quaesquer outras pagas pelas folhas do expediente. § unico. Exceptua-se, no futuro anno economico, a do Administrador actual da imprensa, em quanto continuar na organização do mesmo estabelecimento. Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrario. Mandamos, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execm da referida Lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. Os Ministros e secretarios de Estado dos Negocios do Reino e da Fazenda a façam imprimir, publicar e correr Dada no Paço das Necessidades em 19 de Julho de 1856. EL-REI e rubrica e guarda. Julio Gomes da Silva Sanches; José Jorge Loureiro.

- **DG 1838 Casa pia de Lisboa.** A Administração da Casa-pia de Lisboa manda fazer publico que no dia 7 do corrente mez de Agosto, pelas onze horas da manhã, se ha de proceder, em concurso, ao fornecimento dos generos seguintes para consumo no mesmo estabelecimento; a saber: 1:000 covados de brixte; 400 ditos de panno-sayal; 4 moios de fava; 500 pannos de palha de trigo. As pessoas a quem convier fazer o dito fornecimento podem comparecer perante a mesma Administração em Belem, no dia e hora acima designada, apresentando nesse acto as amostras dos mencionados tres primeiros generos; acceitando também a mesma Administração, até ao indicado dia, propostas por carta fechada, relativamente ao ultimo dos referidos generos. A mesma Administração também faz publico que no dia 14 do supracitado mez de Agosto, pelas onze horas da manhã, ha de ter logar em hasta publica, na sobredita Casa, em Belem, o arrendamento, por um ou mais annos, da Praça do Campo de Sant'Anna para corridas de touros, e outros divertimentos. Casa-pia, em Belem, 4 de Agosto de 1856. O Director, Francisco de Paula Heitz.
- **DG 184 Edital:** Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 8 do proximo seguinte mez, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de ensino primário, de Cantanhede, no districto de Coimbra; S. Miguel de Machete, no de Evora; Caldas da Rainha, no de Leiria; as de Mellides e da freguezia de Louza, no de Lisboa; a de ensino simultâneo de Vianna, no de Vianna do Castello; Villa Verde do Extremo, no de Villa Real— e perante o Commissario dos estudos do districto do Porto a cadeira de ensino primário de S. Vicente de Pereira, no concelho de Ovar, districto de Aveiro; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima

marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 30 de Julho de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da lei de 27 de Julho de 1855. (DG 201, 219)

- DG 185 Eu El-Rei faço saber aos que este Meu Alvará virem, que Attendendo ao que Me representou a comissão encarregada de levar a effeito a fundação de um asylo para a infancia desvalida do Campo-grande e seus arredores, a fim de commemorar a inauguração do Meu Reinado; e Querendo Eu Dar á mesma comissão um solemne testemunho de quanto Me é agradável o empenho com que promove um instituto de tamanha utilidade, pelos beneficos resultados que delle devem provir á educação e instrucção elementar de crianças mal favorecidas de fortuna: Hei por hem Declarar-Me Protector do Asylo para a infancia desvalida do sitio do Campo-grande desta cidade e seus arredores. Pelo que Mando a todas as Auctoridades e mais pessoas, a quem o conhecimento deste Meu Alvará possa pertencer, que o cumpram e guardem tão inteiramente como nelle se contém. Dado no Paço de Cintra, em 24 d e Julho de 1856. REI. Julio Gomes da Silva Sanches. Alvará pelo qual Vossa Magestade Ha por bem Declarar-Se Protector do Asylo para a infancia desvalida do Campo-grande, e seus arredores, pela fôrma retro declarada. Para Vossa Magestade Vêr. João Corrêa de Oliveira Caupers o fez.
- DG 185 Decretos de Julho, a saber: – de 5 – Nomeando a Augusto Luso da Silva para Professor substituto das cadeiras 5.^a e 6.^a Do Lyceu Nacional do Porto. – de 24 – Nomeando a Joaquim José Giraldes para Professor proprietário e vitalício da cadeira de ensino primário, 1.^o gráo, na villa de Vimioso, districto de Bragança. de 29– Transferindo o Professor de ensino primário na freguezia de Nossa Senhora da Encarnação em Lisboa, Antonio Pedro Gonçalves Coutinho, para a cadeira de igual disciplina na freguezia de Santa Catharina; passando o Profesfor [sic.] desta cadeira, Luiz da Silva Coutinho, para a da freguezia de Nossa Senhora da Encarnação. – de 30 – Transferindo o Professor de ensino primário na freguezia de Santos-velhos em Lisboa, Bernardo Ferreira, para a cadeira de igual disciplina na freguezia de Nossa Senhora d’Ajuda; passando o Professor desta cadeira, Pedro Baptista Gonçalves Macedo, para a cadeira da freguezia de Santos-velhos.
- DG 186 Annuncia-se, em observância da Carta de lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido, por este Ministério, Maria Angélica, na qualidade de irmã, e universal herdeira do fallecido Padre José Pedro da Rocha, o pagamento dos vencimentos que a este se ficaram devendo como professor, que foi, da cadeira de ensino primário de Froença a Nova, districto de Castello Branco; a fim de que qualquer pessoa que se julgar com igual ou melhor direito á percepção da referida divida requeira, pelo mesmo Ministério, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pertença da supplicante, como fôr de justiça.
- DG 186 Prescrevendo o artigo 3.^o, n.^o 6, do Decreto com força de lei de 23 de Dezembro de 1852, que sob a direcção da Intendência das obras publicas do districto de Lisboa haja uma escola de ensino primário e princípios de geometria e dezenho para os artífices e aprendizes dos diversos officios; e não havendo tão util instituição sido ainda levada a effeito por falta de local apropriado para a aula, achando-se assim privados aquelles indivíduos dos benefícios de uma instrucção que muito deve concorrer para o seu aperfeiçoamento nos mesteres a que se destinam; Ha por bem Sua Magestade El-Rei Ordenar que o Intendente das obras publicas deste districto faça proceder á execução da obra projectada, para estabelecer debaixo de uma das arcadas do edificio da repartição a seu cargo uma casa própria para os exercícios da dita escola; devendo esta obra ser feita em conformidade do respectivo orçamento, pelo qual foi orçada na quantia de 365\$000 réis. Paço, em 5 de Agosto de 1856. Marquez de Loulé. Para o Intendente das obras publicas do districto de Lisboa.

- DG 187 DOM PEDRO, por graça de Deos, Rei de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos súbditos, que as Cortes geraes decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte: Artigo 1.º E o Governo auctorizado a ceder ao Conde de Claranges Lucotte a propriedade perpetua allodial de uma superfície de dezoito mil e duzentos metros quadrados na praia de Pedrouços, unicamente para o fim de ser alli construído, á custa do mesmo Empreziario, um estabelecimento de banhos do mar, com escolas de natação e gymnastica, revertendo o terreno para o Estado quando deixe de existir o estabelecimento mencionado. § unico. Este estabelecimento fica sujeito ás contribuições geraes ou locaes do paiz; será porém isento de siza na primeira transmissão. Art. 2.º Para se tornar efectiva a concessão de que tracta o artigo antecedente, deverá ser previamente approvedo pelo Governo o projecto do mencionado estabelecimento. Art. 3.º Se dentro do prazo de tres annos, a contar da data da approvação do projecto, o referido estabelecimento não estiver construído, a concessão ficará sem effeito, e não haverá indemnisação alguma. § unico. O Governo poderá prorogar o sobredito prazo até mais dois annos. Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario. Mandamos por tanto a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e dos das Obras Publicas, Commercio e Industria a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Cintra aos seis de Agosto de mil oitocentos cincoenta e seis. EL-REI, com rubrica e guarda. Marquez de Loulé. Logar do sello grande das Armas Reaes. Carta de lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo Sanccionado o Decreto das Côrtes geraes de quatro de Julho de mil oitocentos cincoenta e seis, que auctóriza o Governo a ceder ao Conde de Claranges Lucotte a propriedade perpetua allodial de uma superfície de dezoito mil e duzentos metros quadrados na praia de Pedrouços, unicamente para o fim de ser alli construído, á custa do mesmo Empreziario, um estabelecimento de banhos do mar, com escolas de natação e gymnastica, tudo como nella se declara; Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto como nelle se contém. Para Vossa Magestade vèr. Diogo Nicoláo Possollo a fez.
- DG 188 Devendo o Governo, nos termos do artigo 30.º da Carta de lei de 11 de Julho do anno passado, mandar estudar obras publicas, nos paizes estrangeiros mais adiantados, tres indivíduos saídos das escolas de ensino superior, apurados em concurso publico para esse fim; e convindo impor aos officiaes que se acham nomeados as obrigações que devam satisfazer no cumprimento deste serviço, e exercer, sobre similhante objecto, a devida fiscalisação: Ha por bem Sua Magestade El-Rei, Conformando-Se com o parecer do Conselho de obras publicas e minas, Ordenar que no desempenho desta commissão sejam observadas as instrucções que vão juntas á presente Portaria, e della fazem parte. Paço, em 1 de Agosto de 1856. Marquez de Loulé.
- DG 188 **Instrucção que devem seguir os officiaes nomeados para estudar obras publicas fóra do paiz, a que se refere a portaria desta data.** Os officiaes nomeados em virtude do artigo 30.º da Lei de 17 de Julho de 1855, para estudar engenharia civil fóra do paiz, darão conta mensal de sua commissão a contar do dia da partida para o seu destino. Art. 2.º Os officiaes nomeados seguirão em França, tanto os estudos theoricos na escola de pontes e calçadas, como os trabalhos práticos, fazendo missões de alumnos engenheiros em obras publicas, que nos Departamentos estiverem empregadas por conta do Governo francez, ou de companhias na falta daquellas. Os estudos theoricos e trabalhos práticos serão por elles seguidos com a regularidade a que estão sujeitos os alumnos francezes do Estado. Art. 3.º Os alumnos portuguezes empregarão o tempo, que decorrer desde sua chegada a Paris até á abertura das aulas na escola de pontes e calçadas, em se prepararem para os exames de admissão á mesma escola, procurarão além disso visitar os trabalhos públicos que se acharem em andamento ou acabados junto a Paris. § 1.º De sua visita a estes trabalhos fará cada alumno seu jornal de missão que enviará ao Governo. § 2.º Os jornaes

de missão terão especialmente por objecto a descripção dessas obras e dos trabalhos que lhes são relativos; mas o alumno poderá insistir no objecto que lhe parecer mais interessante. § 3.º Do resultado dos exames de admissão darão os alumnos conta ao Governo. Art. 4.º Admittidos os alumnos na escola de pontes e calçadas, inscrever-se-hão em todas as cadeiras pertencentes ao primeiro anno da mesma escola; seguirão todos os estudos e exercicios nas sallas, nos laboratorios, no campo, etc. pertencentes a esse anno. § 1.º Os alumnos farão todos os concursos dados nas aulas do 1.º anno; desses concursos mandarão cópias ao Governo, e bem assim certificados do modo como foram avaliados pelos respectivos jurys da escola. § 2.º Procurarão durante o tempo das aulas quanto lhes fôr possível continuar sua missão prática em Paris, não só a respeito de trabalhos públicos, mas tambem das officinas de construcção de locomotivas de carruagêns, de machinas de vapôr, etc. Art. 5.º Terminadas as aulas do 1.º anno os alumnos passarão aos exames respectivos, de que enviarão certidões ao Governo. § 1.º Feitos os exames, os alumnos irão fazer suas missões nos departamentos. Algum tempo passarão os alumnos nos trabalhos de estradas ordinarios em contrucção ou em rectificacção; mas o resto será empregado nos trabalhos de caminho de ferro. § 2.º Os alumnos procurarão em suas missões serem empregados successivamente como chefes de officina, como conducordes, como engenheiros de divisão (*de arrondissements*), e senhorear-se bem dos deveres e funcções, que lhes pertencem nesta qualidade. 3.º Tomarão às notas, e farão as cópias de desenhos (*calques*), que forem uteis; farão as cópias das diversas peças escriptas que entram nos projectos de pontes e de outras obras de arte, e nos projectos geraes de estradas e de caminhos de ferro. § 4.º Procurarão dar conta da geologia do terreno proximo, particularmente de sua parte lithológica, e estudar Projectos de pontes e de outras obras de arte, e nos projectos geraes de estradas e de caminhos de ferro. § 4.º Procurarão dar conta da geologia do terreno proximo, particularmente de sua parte lithológica, e estudar praticamente os materiaes de construcção, seu preparo e fabricacção; § 5.º Estudarão o que se refere à empreitadas, tanto em relação á fiscalisação sobre ellas exercida, ao pagamento dos trabalhos que se vão fazendo, e ás *regias*, como em relação á influencia que as empreitadas exercem na conomia das obras publicas. § 6.º Estudarão o modo pelo qual se acham organizados os escriptorios (*bureaux*) dos engenheiros, e sua relação com os trabalhos; assim como tudo quanto se refere á contabilidade dos trabalhos a cargo do pessoal technico. § 7.º Farão além disso as operações sobre o terreno de que forem encarregados pelos engenheiros, assim como comporão os projectos que lhes forem commettidos pelos mesmos engenheiros. § 8.º Remetterão ao Governo certificados de seus serviços nas missões, os quaes lhes serão passados pelos engenheiros. § 9.º Um mez depois, de terminada sua missão prática, cada alumno remetterá ao Governo o seu jornal de missão, onde terá consignado tudo o que lhe parecer importante e digno de ser mencionado. Art. 6.º Terminada a primeira missão, os alumnos portuguezes recolherão a Paris, e matricular-se-hão em todas as aulas pertencentes ao 2.º anno da escola de pontes e calçadas. § 1.º Durante o tempo dos estudos theoreticos do 2.º anno observarão as regras e preceitos do artigo 4.º § 2.º Os alumnos em quanto frequentarem as aulas empregarão o tempo, que lhes ficar livre, em fazer a missão pratica relativa ao estabelecimento das agoas de Paris e a edificios. § 3.º Terminadas as aulas e feitos os exames, irão fazer a segunda missão nos departamentos; esta missão terá por objecto caminhos de ferro, canaes e rios, e a construcção e architectura de edificios e officinas respectivas. Nesta missão os alumnos seguirão as regras e princípios do artigo 5.º e paragraphos, procurando especialmente instruir-se nas funcções de engenheiros, estudando os traçados dos caminhos de ferro e dos canaes, o modo de abrir os trabalhos e de distribuir os operários, de seguir e fiscalisar o progresso dos trabalhos, e de conduzir à contabilidade tècnica. Art. 7.º Terminada a segunda missão nos departamentos, os alumnos recolherão a Paris, e inscrever-se-hão em todas as aulas do 3.º anno da escola de pontes e calçadas. § 1.º Durante O tempo dos estudos do 3.º anno os alumnos seguirão todas as aulas, e farão todos os exercicios que

lhes são relativos, segundoss as regras estabelecidas nos artigos antecedentes; § 2.º Fechadas as aulas farão os exames e deverão obter o diploma de engenheiro, que a escola costuma passar aos alumnos estrangeiros. Art. 8.º Durante a sua estada em França para o fim do estudo da engenharia civil, os alumnos ficam sujeitos á vigilância e fiscalisação do Ministro portuguez acreditado nessa corte, o qual para esse fim estabelecerá as necessárias relações com as auctoridades e chefes do serviço de pontes e calçadas. O Ministro portuguez será encarregado pelo Governo de procurar, a favor dos alumnos, as relações e facilidades que lhes forem uteis para o preenchimento de sua commissão. Art. 9.º O alumno que deixar de satisfazer ás obrigações que lhe incumbem pelas presentes instrucções, isto é, que não satisfizer na época competente aos exames, aos concursos respectivos e as missões, será mandado recolher, e perderá o direito ás vantagens da commissão de que estava incumbido; Art. 10.º Os alumnos que concluírem regularmente o curso theorico e práctico de engenharia civil, e que obtiverem da escola o competente diploma, farão ainda depois uma missão prática complementar que terá por objecto, ou portos de mar, ou irrigações e enchugo de terrenos alagadiços, ou navegação fluvial e fixação das dunas. § 1.º Estas missões poderão durar até seis mezes, e serão distribuídas aos alumnos pelo Ministro portuguez em Paris, quanto possível, a seu aprazimento. § 2.º A missão de irrigações será em parte feita na Lombardia e no norte da Italia, em parte nos pontos aonde houver trabalhos desse genero. § 3.º Os jornaes destas ultimas missões, e todos os trabalhos que lhes forem respectivos, serão apresentados pelos alumnos á volta a Portugal. Art. 11.º Os alumnos na sua volta apresentarão ao Governo um álbum: este album constará de trabalhos graphics de geometria descriptiva e de suas applicações, de architectura e de machinas; constará das peças graphics de alguma linha de viação, de projectos de obras de arte, em fim das diversas especialidades de construcção. A este album estará annexa uma collecção de peças escriptas, que entram nos diversos projectos de construcção. § 1.º Estes trabalhos deverão, quanto possível, ser classicos; e seu numero e variedade deve ser tal, que os alumnos ahi achem no futuro os typos de que vierem a precisar. § 2.º Estes alumnos serão julgados pelo Conselho das obras publicas e minas, e ao primeiro em mérito concederá o Governo o prémio de 200\$000 réis, ao segundo o prémio de 150\$000 réis, aos outros 100\$000 réis; mas estes premios só poderão ser concedidos quando os trabalhos sobre que recaírem forem julgados de merecimento absoluto. Art. 12.º Os alumnos que satisfizerem ás condições estabelecidas nos artigos antecedentes serão collocados no serviço das obras publicas, segundo seu merecimento e aptidão. Ministério das Obras Publicas, Commercio e Industria, em 7 de Agosto de 1856. Marquez de Loulé.

- DG 188 Sua Magestade El-Rei encarrega-me de enviar a V. S.ª, para seu conhecimento e execução, na parte que lhe toca, a cópia das instrucções que devem seguir os officiaes nomeados para estudar obras publicas fóra deste paiz, e bem assim a cópia da Portaria datada de hontem que approvou as mesmas instrucções. Tendo sido nomeados para aquelle serviço o Tenente de engenheiros, Pedro de Alcantara Gomes Fontoura, o Tenente graduado de caçadores, João Evangelista de Abreu; e o Alferes de infantaria, Valentim Evaristo do Rego, cumpre que V. S.ª dê a cada um delles uma cópia das referidas instrucções, e que por essa occasião lhes faça constar que o Governo recommenda a rigorosa observância das disposições contidas nas mesmas instrucções. Deos guarde a V. S.ª Ministério das Obras Publicas, Commercio e Industria, em 8 de Agosto de 1856. Marquez de Loulé. Ill.º Sr. Barão de Paiva.
- DG 188 **Real Collegio Militar.** O seu Conselho administrativo pretende dar de arrematação a recovagem do mesmo Collegio entre Mafra e Lisboa, dando elle as viaturas, e o arrematante o carreiro, e os bois necessários. As condições acham-se patentes no mesmo Collegio, e no dia 20 deste mez, pelas onze horas da manhã, o Conselho receberá as propostas, em cartas fechadas, de que se tomará noticia nesse acto, para depois resolver

oportunamente o que melhor convier. Real Collegio Militar, em Mafra, 3 de Agosto de 1856. Lourenço José Duarte, Tenente-coronel, sub-Director.

- **DG 189 Academia Real das Sciencias de Lisboa.** A Academia Real das Sciencias de Lisboa manda annunciar, que se acha a concurso por trinta dias, a contar desde a data da publicação deste aviso no Diário do Governo, o logar de Escripturario e Amanuense da sua Secretaria, com o ordenado liquido de 240\$000 réis. As pessoas que pertenderem ser providas neste emprego deverão entregar na Secretaria da Academia os seus requerimentos até o fim do citado prazo, juntando-lhes documentos por onde provem que foram approvados em escripturação pela Escola do commercio, ou na Cadeira de contabilidade do Instituto Agricola de Lisboa. Terminado o prazo do concurso, os candidatos serão sujeitos ás provas theoricas e practicas da sua capacidade, perante um jury da Academia. As provas consistirão: 1.º N'um exame de lingoa portugueza, o qual constará da leitura e analyse de uma passagem de um clássico portuguez, e na redacção de, um escripto, sobre um assumpto, escolhido pelo jury. 2.º No exame da lingoa franceza, o qual constará igualmente da leitura e analyse de um trecho de um livro francez, e da versão franceza de uma passagem de um clássico portuguez. 3.º No exame dos princípios geraes de escripturação, e da sua applicação especial á contabilidade da Academia. Para responderem a esta parte do exame – os candidatos serão habilitados pelo jury com todos os esclarecimentos de que careçam sobre a actual estado da fazenda e administração da Academia Findo o prazo do concurso a Academia fará annunciar oportunamente aos candidatos a distribuição e ordem dos exames, e os dias e horas em que deverão ser feitos. Secretaria da Academia Real das Sciencias de Lisboa, em 9 de Agosto de 1856. José Maria Latino Coelho, Vice-Secretario servindo de Secretario geral da Academia.
- **DG 190 Edital:** Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 14 do corrente mez, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de ensino primário (1º gráo) de Nogueira do Cravo, no districto de Aveiro; Brinxes, no de Béja; Mattosinhos e Santa Maria do Zezere, no do Porto; Villa-nova da Barquinha, no de Santarem; Pavia, no de Evora – e a substituição da cadeira da mesma disciplina, de Freixo de Espada á Cinta, no de Bragança: cada uma das cadeiras com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal; e a substituição com metade do ordenado e da gratificação, deduzido do do respectivo professor proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras e substituição se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos três annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que nao padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 7 de Agosto de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da lei de 27 de Julho de 1855. (DG 209, 226)
- **DG 193 Edital:** Pelo Conselho superior de instrucção publica se há-de provêr por concurso de 60 dias, a principiar em 16 do corrente mez, o logar de Demonstrador, vago na secção de Medicina da escola Medico-cirurgica de Lisboa, com o ordenado annual de 300\$000 réis, na fórmula do seguinte PROGRAMA. Os individuos que pertenderem habilitar-se para o dito logar deverão instruir os seus requerimentos: 1.º com certidão de idade de 25 annos completos: 2.º com attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido nos últimos tres annos: 3.º com certidão de folha corrida: 4.º com documento que prove que não padecem moléstia contagiosa: 5.º com as cartas que provem serem Médicos formados no Paiz: e 6.º com quaesquer outros titulos que julguem comprovativos

da sua intelligencia e idoneidade. Tudo aulhentico e legalizado. Os requerimentos dirigidos ao Director serão apresentados na secretaria da escola dentro do praso do concurso. Findo o praso do concurso o Conselho designará o dia em que todos os concurrentes na presença do Director, e dois vogaes do jury, tirarão á sorte um ponto para dissertação, a qual deve ser feita no praso de vinte e quatro horas, no fim das quaes começará a primeira lição pela leitura da mesma dissertação, e em acto continuo o candidato fará a exposição oral do texto della por tempo de uma hora, pela mesma ordem por que tiver coordenado as matérias, mas ampliando-as e explicando-as methodicamente em fôrma de lição. Cada um dos oppositores fará quatro lições theoricas e praticas sobre os objectos das 2.^a, 3.^a, 7.^a e 8.^a cadeiras da Escóla. Os pontos serão antecipadamente feitos pelo Conselho escolar; tirados á sorte vinte e quatro horas antes, sendo o mesmo para os que lerem no mesmo dia. A lição theorica será de uma hora, a parte pratica prudentemente regulada pelo Conselho da Escóla. Os pontos da dissertação e 1.^a lição serão sobre disciplinas da 2.^a cadeira. As lições da 7.^a cadeira serão theoricas, as da 3.^a theoricas e praticas, e as da 8.^a serão praticas á cabeceira de um doente, regulado o tempo pelo Jury. A dissertação será entregue logo no fim da 1.^a lição ao Presidente do jury, e depois rubricada em cada pagina pelo mesmo Presidente, na forma do artigo 8.^o, § unico do Regulamento de 27 de Setembro de 1854. Todos os actos serão públicos, e na presença da Escóla, em que não será admissível falta de nenhum Professor que não seja justificada por moléstia: e cada uma das provas será dada em dias differentes, de modo que cada um dos oppositores não dê mais de uma prova no mesmo dia. O jury regulará o modo por que os oppositores devem fazer estas provas, tendo sempre em vista que, quando fôr designado o mesmo dia para dois ou mais oppositores darem provas sobre as mesmas matérias, será o ponto tirado-pelo mais moderno, e este fará a lição em primeiro logar. Quando para as provas que precisam de demonstração pratica não houver tantos exemplares, quantos forem os candidatos, o jury regulará prudentemente as provas de cada um dos candidatos. Concluídas as provas de todos os concurrentes procederá o jury no mesmo dia ás votações, observando-se o disposto no Decreto regulamentar de 27 de Setembro de 1854, artigo 30 e seguintes até 33, e § un. inclusive. Coimbra, Secretaria do Conselho superior de instrucção publica aos 7 de Agosto de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 211, 227)

- DG 195 Edital: Pelo Conselho superior de instrucção publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 30 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de ensino primário, da villa de Arouca, no de Aveiro; e das villas de Mora e de Portel, no de Evora; S. Lourenço de Riba Pinhão, no de Villa Real: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 23 de Julho de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da lei de 27 de Julho de 1855. (DG 214)
- DG 197 Edital: Conselho de Saude Publica do Reino, considerando, que alguns casos graves de cholera morbus teem sido provocados pelo uso indiscreto dos banhos frios, e sendo chegada a época, em que muitas pessoas costumam fazer, por mera recreação, uso dos banhos do mar, e quasi sempre immoderadamente, resultando-lhes muitas vezes sérios padecimentos – faz saber, como additamento ás instrucções populares publicadas em

1854, que é da maior conveniência, especialmente durante a, epidemia reinante, que ninguém faça uso de banhos de mar, sem consultar previamente facultativo, que lhe prescreva as condições e cautelas, que julgar necessárias. Conselho de Saude Publica do Reino, 20 de Agosto de 1856. O Fiscal, Dr. Matheus Cesario Rodrigues Moacho.

- DG 199 Tomando em consideração o que Me foi representado pela Junta de parochia da freguezia da Granja a Nova, sobre a necessidade de se estabelecer uma cadeira de ensino primário na mesma freguezia; Attendendo ás vantagens que de semelhante estabelecimento devem resultar não só á mocidade daquela freguezia, senão também á das de Formillo, Simbres, Passo, Villa Chã, e Sanfins, que póde alli concorrer mais facilmente do que a outras freguezias dotadas com o beneficio do ensino elementar, mas que ficam a muito maior distancia; Tendo em vista o parecer do Conselho superior de instrucção publica, interposto na sua consulta de 9 de Junho de 1854; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com força de lei de 20 de Setembro de 1844, e na Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário, primeiro gráo, na freguezia da Granja a Nova, concelho de Mondim, districto de Vizeu; e Ordenar que ella seja desde logo posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Cintra, em 8 de Agosto de 1856. REI. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 199 Attendendo ao que Me representaram a Junta de parochia e moradores de Villar Torpim, concelho de Figueira de Castello Rodrigo, sobre a conveniência de estabelecer-se uma cadeira de ensino primário naquella freguezia; Tendo em vista á consulta do Conselho superior de instrucção publica de 23 de Junho de 1856, pela qual se mostra a necessidade desta providencia, Usando da faculdade conferida pelo artigo 5.º do Decreto com força de lei de 20 de Setembro de 1844, e na Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário, primeiro gráo, na freguezia de Villar Torpim, concelho de Figueira de Castello Rodrigo, districto da Guarda, e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Cintra, em 9 de Agosto de 1856. REI. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 199 Em observância da Carta de lei de 24 de Agosto de 1848 se annuncia haver requerido Jacinta Maria da Conceição o pagamento dos vencimentos a seu finado marido Antonio Joaquim Pinto, como fâmulo que era do Real Collegio Militar, para que se houver alguém que se julgue com melhor direito á percepção dos ditos vencimentos o venha deduzir dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação deste annuncio, findo o qual será a pertença da supplicante decidida como fôr de justiça
- DG 200 Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 24 do corrente, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de ensino primario (1.º gráo) de Alhos Vedros, Chelleiros, Sant'Iago de Cacem, S. Pedro da Cadeira, e Santa Iria d'Azoia, no districto de Lisboa; e Sèda, no de Portalegre: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 16 de Agosto de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nós termos da lei de 27 de Julho de 1855. (DG 215, 231)

- DG 201 Attendendo ao que Me representou a Camara municipal de Miranda do Douro, pedindo a criação de uma cadeira de ensino primário na freguezia de S. Martinho de Angueira; Tendo em vista que esta freguezia conta uma população de mais de 400 fogos, que muito pôde utilizar com o estabelecimento de uma escola daquelle ensino; Usando das faculdades concedidas pelo antigo quinto do Decreto, com força de Lei, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado; Conformando-Me com a consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário, primeiro grau, na freguezia de S. Martinho de Angueira, concelho de Miranda do Douro, districto de Bragança, Ordenando que ella seja desde logo posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em 19 de Agosto de 1856. REI. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 201 Sua Magestade El-Rei, inteirado do conteúdo no officio do vice-Reitor da Universidade de Coimbra, na data de 16 do corrente mez, Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, Declarar-lhe que, em conformidade com o preceito consignado no artigo 135.º do Decreto com força de lei de 20 de Setembro de 1844, vai ser publicada no Diário do Governo a relação dos estudantes da mesma Universidade, que no anno lectivo findo perderam o anno por faltas. Paço de Cintra, em 21 de Agosto de 1856. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 201 **Relação dos estudantes da Universidade de Coimbra, que no anno lectivo findo perderam o anno por faltas. Faculdade de theologia.** Primeiro anno. Pedro Ferreira de Aguiar. Luiz da Costa Pinto. José Antonio Marques Corrêa. Francisco Luiz Coutinho da Silva Carvalho. **Segundo anno.** Antonio Pedro de Sá Oliveira. Antonio Craveiro. Francisco Marques Carvalho. José Joaquim de Oliveira Brito. **Quarto anno.** João Manoel Cardoso de Nápoles. **Faculdade de direito. Primeiro anno.** Antonio de Sousa Pinto de Magalhães. Ernesto Frederico Pereira Alves. Antonio Luiz Bastos. João Carlos de Mello. Augusto Cesar da Fonseca Torres. José Bettencourt Vasconcellos. Benjamin Constante do Amaral Netto. **Segundo anno.** Antonio de Campos Paes. Antonio Coelho de Lemos da Silva Peixoto. Jose da Silva Soares Pereira de Mello. Fedro Mascarenhas Velloso Pessanha Cabral. Frederico Carlos da Silveira Estrella. Vicente Machado de Faria e Maia. **Terceiro anno.** David Tello da Silva. Francisco Pereira Lopes Bettencourt. Luiz Augusto Vieira. **Quarto anno.** Julio Cesar de Castro Pereira. Francisco de Oliveira Silva Bretes. Alfredo de Figueiredo Perry. Augusto de Figueiredo Perry. **Curso administrativo. Primeiro anno.** Antonio Augusto da Silva Mattos. Frederico Ernesto Teixeira de Sampaio. Antonio de Paula Soares Couceiro. Filippe do Quental. Antonio Maria Vieira da Costa Ribeiro. **Segundo anno.** Carlos de Figueiredo Moniz. **Faculdade de medicina. Quinto anno.** Abel Maria Dias Jordão. **Faculdade de mathematica. Primeiro anno.** João Lucio de Figueiredo Lima. Joaquim Ferreira Borges. Manoel Fernandes Coelho. Acacio Alberto Pereira de Azevedo. Francisco de Assis Caldeira Queiroz. Joaquim Carlos da Silva Gorjão. Fernando Augusto de Sequeira Villaça. Luiz Gomes Ribeiro. Francisco Florido da Cunha Toscano. Macario de Castro e Sousa Pinto Cardoso. Antonio Manoel Pires. Virginio Lucio da Costa Chaves. Alfredo Augusto Cardoso do Amaral Peixoto. Francisco Coelho de Lemos da Silva Peixoto. Jorge Hemiterio Camalier. Leonidas Ferreira Barbosa. Abel Maria da Motta. Adelino Albano da Moita. Albano Maria da Costa Monte-Negro. Antonio Machado de Andrade e Sousa. Alfredo Alves Passos. Firmino Pereira Simões de Lima. Antonio Lucio Tavares Crespo. Joaquim Ramos dos Santos. Antonio Vaz da Silveira Mascarenhas. José Antonio Rebello Carneiro. Manoel Pereira Lobato de Azevedo Arrochela. Joaquim José Lopes de Mattos Viegas. Antonio de Sousa Borges Pavão. Manoel Francisco de Medeiros. **Segundo anno.** Narciso Victor Lopes da Silva Leite. Cesar Augusto Gomes Ribeiro. Bernardino Antonio Gomes. Luiz Carlos de Frias Sampaio. Antonio Augusto Homem da Cunha Côrte Real. João José Dias Leite. José Antonio Rebello Carneiro. José da Cunha Mello e Silva. Camillo Claudino de Moraes. **Faculdade de**

philosophia. Primeiro anno. Antonio José Pereira de Babo e Silva Coutinho. Acacio Alberto Pereira de Azevedo. José Peixoto da Silva Júnior. Macario de Castro e Sousa Pinto Cardoso. Antonio José de Faria Graça. Luiz Gomes Ribeiro. Joaquim Ferreira Borges. Alexandre Manoel Ferreira de Aragão. Alfredo Augusto Cardoso do Amaral Peixoto. Francisco Coelho de Lemos da Silva Peixoto. Jorge Hemiterio Camalier. Leonidas Ferreira Barbosa. João Baptista da Cunha Seixas. José Corrêa Harcourt. Abel Maria da Motta. Adelino Albano da Motta. Virginio Lucio da Costa Chaves e Mello. João Antonio Maris da Veiga e Castro. José Rodrigues de Figueiredo. Joaquim Ramos dos Santos. Augusto Eduardo de Lemos. João Manoel Themudo Soares de Brito. Camillo Claudino de Moraes. Joaquim Cornelio dos Santos. Eugênio Eduardo Mascarenhas de Menezes. Francisco Leite Pacheco de Bettencourt. Antonio Martins Ferreira Lança. **Segundo anno.** José da Cunha Mello e Silva. Cesar Augusto Gomes Ribeiro. José Coelho de Meirelles Júnior. Luiz Carlos de Frias Sampaio. Antonio Lucio Tavares Crespo. Antonio Augusto Homem da Cunha Côrte Real. Antonio de Sousa Pinto Borges Pavão. **Quarto anno.** Eduardo Julio Costa Silva Castello Branco. **Quinto anno.** Francisco Silveira Machado José Antonio Rebello Carneiro. Secretaria da Universidade, em 16 de Agosto de 1856. Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 203 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 28 do corrente, perante o Commissario dos estudos do districto de Vizeu, a cadeira de ensino primário (1.º gráo) creada por Decreto de 8 do corrente mez na freguezia da Granja a Nova, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 22 de Agosto de 1856. O Secretario geral, José Antonio de A morim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da lei de 27 de Julho de 1855. (DG 220, 237)
- DG 205 **Escóla Polytechnica.** Programmas provisoriamente adoptados para os exames preparatórios a que se refere o artigo 6.º da Lei de 12 de Agosto de 1854, para o anno lectivo de 1856-1857. **Programma do Exame de Arithmetica, Algebra, Geometria Synthetica elementar, e de Geographia mathematica. I Arithmetica.** Quantidade, unidade, numero – Numeros abstractos e concretos – Numeração decimal. Addicção, Subtracção, multiplicação e divisão dos numeros inteiros, e decimaes. Divisibilidade dos numeros por 2, 3, 5, 9, 11. Theoria e pratica do methodo de obter o maior divisor commum entre dois e mais numeros inteiros. Fracções: suas propriedades; Reducção das fracções ao mesmo denominador comum – Reducção das fracções ordinárias em decimaes, e destas em fracções ordinárias – As quatro operações sobre as fracções ordinárias. Systema legal de pesos e medidas. Potências dos numeros – Extracção das raízes quadradas e cubicas dos numeros, e das fracções. Razões arithmetica, e geométrica – Proportões arithmetica, e geométrica – Propriedades fundamentaes de uma é de outra – Alterações nos termos de uma proporção geométrica. Regra de tres simples, e composta; directa e inversa. Resolução de problemas dependentes da regra de tres; em particular dos problemas de desconto e de interesse – Regra de companhia. Regra de liga simples. **II Algebra.** Quantidades positivas, e negativas; signaes respectivos. Monomios; monómios semelhantes – Coefficientes – Expoentes; expoentes inteiros, fraccionarios; positivos, negativos, zero. As quatro operações sobre monomios e polynomios; regra dos signaes positivo e negativo. Calculo dos exponenciaes, e dos radicaes. Equações do 1.º gráo a uma incógnita – Regra. de falsa posição. Equações do 1.º gráo a muitas incógnitas. Methodos de eliminacção das

equações do 1.º gráo; em particular do methodo dos multiplicadores. Equações do 2.º gráo a uma incognita. Formula do binomio no caso de expoente inteiro – Termo geral. Progressões arithmetica e geométrica. Razão e ultimo termo – somma de todos os termos. Logarithmos em geral – Logarithmos vulgares. Formação da taboa dos logarithmos – Uso da taboa dos logarithmos de Callet – Complementos dos logarithmos. **III Geometria synthetica elementar.** Linha, superfície, volume. Linha recta, quebrada, curva – Superfície plana, polvedrica, curva. Circulo, circumferencia, raio, diâmetro, corda, arco, segmento, sector, tangente, secante. Ellipse, seus eixos, focos, excentricidade. Angulo, angulo recto, obtuso, agudo – Medida dos ângulos. Rectas perpendiculares, obliquas – Rectas parallelas. Triângulo rectilineo, suas espécies – Polygono suas especies – Igualdade dos triângulos. Propriedades das linhas parallelas. Somma dos ângulos de um triângulo. Somma dos ângulos internos de um polygono, e de seus ângulos externos. Quadrilátero, trapesio, parallelogrammo, rectangulo, quadrado – Propriedades destas figuras. Intersccção e contacto dos círculos – Theoremas sobre as secantes e tangentes ao circulo. Medida dos angulos formados pelas cordas, secantes e tangentes ao circulo. Inscricção e circunscripcção no circulo de um triângulo, e de polygonos regulares. Linhas proporcionaes – Similhança dos triângulos – Similhança dos polygonos. Propriedade do triângulo rectangulo relativa ás figuras semelhantes construídas sobre seus lados. Relação dos perímetros, e relação das áreas, dos polygonos semelhantes. Medida da área de um triângulo, de um parallelogrammo, de um trapesio, de um polygono qualquer – Medida approximada de uma figura plana curvilinea. Relação da circumferencia ao diâmetro do circulo, methodo pelo qual se obtem seu valor approximado – Área do circulo. Proposições relativas á linha recta, e ao plano no espaço – Planos perpendiculares e parallelas – Ângulos diedros, e sua medida. Tetraédros, pyramides – Parallepipedos, prismas – Polyedros iguaes – Polyedros semelhantes. Esphera, secções na esphera por um plano. Area e volume das pyramides e dos prismas, e em geral dos polyedros – Área e volume do cone e do cylindro recto, e da esphera, do sector e do segmento da esphera, **IV. Geographia Mathematica.** Esphera celeste – Eixo do mundo – Polos – Zenith – Nadir – Vertical – Horisonte – Culminação – Meridiano do observador – Pontos cardiaes – Equador – Parallelos – Movimento diurno – Estrellas circumpolares – Estrella polar – Altura – Azimuth – Altura do polo. Dia sideral, sua invariabilidade. Terra – Phenomenos que podem dar alguma idéa de sua fórmula – Eixo da terra, polos, equador parallelas, meridianos terrestres – Primeiro meridiano – Longitude e latitude, geographicas – Tropicos, círculos polares – Zonas. Movimento de rotação da terra em torno do seu eixo. Grandeza dos grãos do meridiano em differentes latitudes. – Achatamento da figura da terra – Raio terrestre – Determinação do metro. Movimento annuo apparente do sol – Eclipica e sua obliquidade – Pontos equinociaes e solsticiaes – Linha dos equinócios. Ascensão recta e, declinação – Longitude e latitude celeste. Dia verdadeiro e médio – Equação do tempo. Idéa da precessão dos equinócios. Anno tropico e sideral. Planetas, satélites, cometas – Idéa geral do systema do mundo. Uso das cartas geographicas. **Advertencia.** Das partes I, II, III, se deverá dar conta no exame com lodo o rigor e deducção, como se fossem estudadas na Escóla Polytechnica; não se exige sómente definições e enunciadados, mas igualmente as construcções e as demonstrações relativas aos diversos theoremas e problemas. A parte IV – Geographia mathematica – poderá ser apresentada elementarmente, como introducção a estudos mais elevados. **Programmas provisórios do exame de princípios de Physica, e Chimica, e de Introducção à história Natural dos tres reinos. I Physica.** Definições de – universo – natureza – corpos – propriedades – propriedades essenciaes – geraes – occasionaes – características – corpos ponderáveis – agentes. Objecto das sciencias naturaes – Definições de Physica – Chymica e Historia Natural. Objecto da Physica – sua divisão. **Physica dos corpos ponderaveis.** Extensão – Definições de espaço universal – e finito, de extensão, espaço geométrico, vacuo – limites dos corpos. Volume – figura – capacidade – Medição, dimensões dos corpos. Regoa. Nonio. Impenetrabilidade. Definição – experiencias que demonstram a

existência desta propriedade. Divisibilidade. Definição; exemplos: Termo da divisibilidade. Átomos simples e compostos. Moléculas integrantes e constituintes; exemplos: Átomos físicos e químicos. Porosidade. Definição – poros – exemplos de corpos porosos – volume verdadeiro e aparente ou geométrico. Massa e densidade. Relações entre a massa, o volume e a densidade de um corpo – de dois corpos. Inércia. Definição. Leis – consequências destas. Força e movimentos. Definições de força – mobilidade – movimento – suas espécies – trajetória – repouso e movimento relativos. Meio – resistência do meio. Atrito – suas espécies. Velocidade. Movimento uniforme e variado. Transmissão do movimento. Choque dos corpos. Equilíbrio. Definição de – equilíbrio – ponto de aplicação, direção e intensidade das forças. Modo de representar as forças. Proposições das forças. Máquinas. Definição de máquina – Elementos das máquinas compostas – potência, resistência, fulcro. Corda – tensão e rigidez das cordas. Alavanca – suas espécies – caso de equilíbrio na alavanca – consequências. Balanças – ordinária e romana – caso de equilíbrio na balança. Roldana fixa e móvel – cadernal – sarilho. Rodas dentadas. Plano inclinado. Cunha. Parafuso. Forças naturais – Definição e divisão – coesão – diferença de coesão nos corpos; consequência. Adesão. Afinidade. Estados de agregação – carácter dos estados de sólido, líquido e gasoso. Compressibilidade. Definição – experiências. Elasticidade. Definição – experiências. Dilatibilidade. Definição – experiências. Atração universal – sua Lei. Gravidade. Definição – direção da gravidade – centro de gravidade – meio prático de o determinar. Linha de prumo. Queda livre dos corpos – seu movimento, Leis. Medida da gravidade. Diferença da gravidade nos diversos lugares da terra: causas desta diferença. A gravidade, no mesmo lugar da terra, imprime a mesma velocidade a todos os corpos – demonstração experimental. Projecção de um corpo em direção oblíqua à da gravidade. Peso. Definição. Proposições. Equilíbrio dos corpos sólidos. Condições – diversos casos de equilíbrio – experiências. Equilíbrio dos corpos líquidos. Proposições. Pressão, dos líquidos nas paredes dos vasos – experiência – no fundo dos vasos – aparelho de Haldat – experiência – tubos comunicantes – capillaridade – fenómenos e tubos capilares. Equilíbrio dos corpos sólidos mergulhados em líquidos. Pressão que exercem sobre o corpo sólido – centro de pressão ou de impulsão. Princípio de Arquimedes. Demonstração pela balança hidrostática. Sobreposição dos fluidos. Princípio. Nivel de bolha de ar. Atmosfera. Peso do ar. Pressão – experiências – tubo de Toricelli. Hemisféricos de Magdeburg – arrebeula-bexiga. Resultado da experiência de Toricelli. Barómetros. Compressibilidade dos gases. Lei de Mariotte – demonstração experimental. Manómetros – válvulas. Máquina pneumática. Aerostação. Balões aerostáticos. Aparelhos para o movimento dos fluidos. Sifão. Bombas. Acústica. Produção do som. Transmissão: necessidade de um meio elástico. Velocidade do som. Propagação esférica do som. Reflexão do som. Suas leis. Eco. Porta-voz. Corneta acústica. **Physica dos agentes.** Calórico. Origens. Termómetros – centígrado, de Réaumur – de Fahrenheit: Pyrometro de Wedgwood. Fusão – solidificação. Vapores – corpos voláteis e fixos – evaporação: causa. Tensão máxima – vapor dilatado – espaço saturado de vapor – consequências. Influência da temperatura, sobre a força elástica dos vapores. Propagação do calórico – meios de propagação: irradiação – lei da intensidade do calórico irradiante – reflexão – poder reflector e absorvente – conductibilidade dos corpos para o calórico – corpos bons e máos conductores do calórico. Luz. Origens da luz: corpos luminosos e iluminados – corpos transparentes, translúcidos, e opacos. Propagação da luz – luz difusa – cores dos corpos, intensidade da luz – sombra e penumbra – velocidade da luz. Reflexão da luz: experiência. Lei da reflexão regular. Reflexão em superfícies planas. Imagens dos objectos vistos em espelhos planos – consequência. Reflexão entre espelhos paralelos – entre espelhos inclinados. Kaleidoscopo. Reflexão irregular. Aurora e crepúsculo. Refracção. Definição – espécies – experiência e lei da refração ordinária. Ilusões produzidas pela refração. Refracção nas lentes. Definição de lente – espécies – abertura da lente. Aberração da esfericidade – de refrangibilidade. Lentes achromáticas –

Efeitos do prisma sobre a luz. Illusão d'optica produzida pelos prismas. Decomposição da luz – composição dos raios corados em luz branca. Electricidade. Origem deste nome. Meios empregados para reconhecer se um corpo está electrizado. Corpos idioelectricos e anelectricos – corpos isoladores – bons e máos conductores da electricidade. Corpos electropositivos e electro-negativos. Electrificação e deselextrificação. Distribuição da electricidade nos corpos conductores. Tensão do fluido electrico. Poder das pontas. Machina electrica. Excitador. Electricidade dissimulada. Garrafa de Leyde: Theoria da carga e descarga. Bateria electrica. sua theoria. Electricidade dynamica. Pilha de Bunsen. Efeitos da electricidade dynamica. Magnetismo. Iman natural. Phenomenos. Agulha magnética. Transmissão da força magnética – força cohercitiva – Regiões polares e neutra – designação dos polos dos magnetes. Direcção da agulha magnética. Declinação. Causa da direcção da agulha. Variações da declinação. Inclinação da agulha – explicação. Theoria do magnetismo – applicação da theoria. Armadura dos magnetes. Bússola. Processos de magnelisação. **II. Chimica.** Noções preliminares. Definições de chimica – analyse e synthese – combinação e decomposição – agente e reagente. Divisão e nomenclatura chimica dos corpos. Elementos ou simpleces – seus nomes – corpos compostos. Divisão dos simpleces; dos compostos. Definições de acido – oxido ou base – sal – liga – hydrato. Nomenclatura chimica – o que exprime. Elementos electro-negativos e positivos. Nomenclatura dos ácidos, hydracidos, oxidos, saes, compostos binários não oxigenados, ligas, compostos em que entra agoa. Combinações. Definição de equivalente: leis dos combinações – peso mollecular. Corpos simpleces não metálicos. Nome dos metalloides. Descrição do oxigénio – hydrogenio, azole, chloro, brornio. iodo, enxofre, phosphoro, carbonio, boro, e silicio. Combinações de metalloides. Agoa – ar atmospherico – bicarburelo de hydrogenio – ácidos sulfuroso, sulfurico, sulphydrico, chloro-hydrico, azotico; – ammoniaco – acido fluorhydrico. Metaes – propriedades phvsicas – classificação – potássio e sodio – alumínio, zinco, estanho e antimonio, cobre, chumbo, mercúrio, prata, ouro, e platina. Saes. Definições de sal neutro, acido e básico. Denominações dos saes ácidos e básicos. Solubilidade dos saes, crystaes, crystallisação – agoa-mãe, agoa de crystallisação, agoa interposta – saes deliquescentes e eflorescentes – Dobradas decomposição e composição – acção da corrente electrica sobre as dissoluções salinas. Composição das substancias organicas em geral. Definição de substancias immediatas. Ácidos orgânicos – acético, tarlrico – cítrico, e oxalico. Bases ou alcales orgânicos; Substancias indiferentes} Generalidades. Matérias corantes – propriedades em geral: acção do carvão animal: acção dos ácidos e dos alcales. **Historia natural dos tres reinos.** Objecto da historia natural. Divisão das propriedades caracteristicas dos corpos. Divisão dos corpos em dous grupos. Divisão em animaes, vegetaes e mineraes. Reinos da natureza; ramos da historia natural. Divisão do objecto de estudo em qualquer dos ramos. **III. Zoologia.** Noções preliminares. Definição e divisão da zoologia – objecto da anatomia – physiologia – e zoologia descriptiva. **Anatomia.** Noções geraes. Definição de animal: composição dos animaes – tecidos cellular, vascular, nervoso, muscular. Sangue. Diversa complicação da organização. Definições de órgão; aparelho, funcção e vida, principaes órgãos dos animaes superiores. Ossos. Composição, fôrmas, articulações. Esqueleto, sua divisão: cabeça, tronco, appendices no homem. Musculos. Descrição geral. Apparelho circulatório. Apparelho nervoso. Apparelho respiratório. Apparelho digestivo. Apparelho urinário. Pelle. Sua estructura: partes accessorias. **Physiologia.** Classificação das funcções: Funcções de conservação; Digestão; Circulação; Assimilação ou nutrição; Respiração; Secreções – em geral. Funcções de reproducção. Definição de funcções e de órgãos de rproducção – animaes, viviparos, oroviviparos, e ovíparos – condições dos novos seres. Funcções de relação. Definição: sensibilidade – órgãos dos sentidos. Apparelhos e mecanismo da visão, e audição, do gosto, olfato e tacto. Mobilidade. Definição e distincção dos movimentos – órgãos locomotores, e suas modificações mais geraes. Voz: órgão e mecanismo desta funcção. **Zoologia descriptiva.** Noções sobre os systemas de

classificação. Divisão do Reino em geral. Processo para formar as classes, ordens, etc. Systema de Linneo – de Cuvier. Quatro series, seus caracteres: 1.^a Serie. Vertebrados, caracteres das 4 classes – 1.^a classe Mammiferos – generalidades da classe – o mesmo para as classes das Aves, dos Reptis, e dos Peixes. 2.^a Serie. Molluscos – caracteres das 2 classes – 1.^a classe Acephalos: generalidades desta classe, divisão em ordens, seus caracteres – o mesmo para a classe dos Molluscos cephalicos. 3.^a Série. Articulados – divisão em 5 classes – 1.^a classe Crustáceos – generalidades desta classe – o mesmo para as classes dos insectos, Arachnides, Myriapodes, e Annelidos. 4.^a Serie. Radiarios. caracteres distinctivos dos Echinodermes – Entozoarios, Acalephos, Polypos, e Infusorios. **IV. Botanica.** Noções preliminares. Definição e divisão da Botânica. Objecto da anatomia, physiologia, e botanica descriptiva. **Anatomia.** Definição de vegetal; composição dos vegetaes – órgãos elementares e compostos – tecido vegetal, suas modificações. Cellulas, fôrmas dascellulas – parenchyma, meatos, lacunas. Diversas modificações das cellulas. Fibras – caracteres das fibras. Vasos. – Definição de vaso. Acção do acido azotico sobre os vasos. Diversas. modificações dos vasos. União, e comunicação entre os órgãos elementares. Contentos do tecido vegetal – contentos sólidos – natureza das granulações – meio de distinguir a fécula da albumina, glúten – chromula – seiva e outros contentos Unidos – contentos mineraes – silica. Epiderme – estornas – distribuição das estornas – ceutricula. Principaes órgãos compostos dos vegetaes, termos technicos pelos quaes se designam. Composição anatómica dos órgãos fundamentaes. Óvulos. Período embryonadrio, embrião. Modificações do embrião acotyledoneo – monocotyledoneo – dicotyledoneo. Desenvolvimento do caule das plantas dicotyledoneas. Determinação da idade de um caule dicotyledoneo. Modificação que soffre o caule com o progresso da idade. Desenvolvimento do caule das plantas monocotyledoneas. Organização do caule das plantas acotyledoneas. Diferença da raiz a respeito do caule nas plantas dicotyledoneas. Raizes das plantas monocotyledoneas. Raizes das plantas acotyledoneas. Estructura das folhas – folha sessil e peciolada. Bainha – e estipulas da folha. Disposição que facilita a queda das folhas. Analogia de estructura entre a folha e o caule. Desenvolvimento da folha. Diferença de distribuição das nervuras das mono e dicotyledoneas. Organização das folhas das acotyledoneas. Goinos. Sepalas. Pétalas. Estomas – fôrmas dos grãos de pollen – estrutura do pollen – fovilla – ruptura ou dehiscencia do pollen – tubo pollinico. Estructura das carpellas. **Physiologia.** Alimentos dos vegetaes – origem das substancias necessárias á nutrição das plantas agoa – acido carbónico – amoníaco – enxofre. Terra vegetal – humus – como se fôrma. Nutrição dos vegetaes. Absorção – órgãos de absorção – causas do movimento ascencional da seiva – demonstração, da existencia da endosmose: applicação Circulação – seiva ascendente: causas que promovem o seu movimento – suspensão do movimento da seiva no outono – diferentes vias para a ascensão da seiva nas folhas – seiva descendente – formação do cambium. Respiração – decomposição do acido carbonico na presença da luz solar – calor dos vegetaes – causa, época e intensidade do calor nos vegetaes – Evaporação: sede. Assimilação e excreção. Movimento de composição e de decomposição – excreções. Crescimento dos vegetaes – modos de multiplicação das cellulas, origem e progresso de formação das cellulas – origem dos feixes fibrovasculares. Movimentos das folhas – somno das plantas. Fecundação. Funcções dos estames e pistilo – factos que demonstram a existência da fecundação nos vegetaes. Movimentos executados pelos órgãos sexuaes. Emissão do pollen – como o pollen chega aos ovulos – funções que o pollen preenche. Phenomenos posteriores á fecundação. Maturação dos fructos folliaceos – dos fructos carnosos – disseminação e germinação. **Botanica descriptiva.** Raiz, diversas espécies de raizes – fluctuantes – adventícias – accidentaes. Partes da raiz. Modificações em quanto á duração – situação – substancia – divisão e fôrma – apendices. Caule – diversas especies de caule – tronco – espique – colmo. Folhas. Modificações em quanto á situação – disposição – apegos – figura – base – contorno – incisões. Flor. Torus e receptaculo. Flor completa e incompleta. Numero de partes elementares de uma flor –

modificação no numero produzido por soldadura. Denominações dos diversos estados do cálix produzidos por soldadura, denominações dos diversos estados da corolla, denominações dos diversos estados da androcéa. Soldadura das peças do pistillo. Adherencia entre peças de verticillos diferentes. Disco. Augmento das peças de um verticilo – ou dos verticillos. Flor isosteinona, anisostemona, e polystemona. Flor neutra e aclamidea. Flor apétala. Flores masculinas, femininas e herma-phroditas. Plantas polygamicas, plantas diclinicas, monoicas, e dioicas. Inserção – definição de inserção – situação relativa dos verticillos. Inserções segundo Jussicu. Inserções segundo de Candelle. Gynophoro, Gonophoro, Anthophoro. Inflorescencia. Definição de inflorescência – flor pedunculada e sessil. Inflorescência axiliar ou terminal – especies d’inflorescencia indefinida – espiga, amentilho, pinha, spadice – regime – cacho – pannicula – thyrsos – corymbo – umbella – capitulo – calathide – syncone. Especies d’inflorescencia definida – cimeira simples e composta, fascículo, glomerula. Floração. Definição de floração – centrípeta e centrífuga. Calix – posição do calix e relações com os órgãos visinhos. Perigonio ou periantho. Partes distintas do calix monophylo. Irregularidades do calix – caliculo e calix bractcolado – variedades do calix. Pappo e calix pappôso – cálix caduco e persistente, marcescente e accrescente. Corolla – posição da corolla. Partes da petala e suas denominações. Appendices da pétala. Divisão das corollas – corollas regulares, polypetalas, cruciforme, rosácea, cariophyllia, corollas regulares, monopetalas – tubulosa, urceolada, etc. Corollas irregulares polypetalas – papilionácea. Corollas irregulares monopetalas, lingulada, labiada, personada. Estames, partes de que consta o estame – variedades do filete – variedades da anthera. Pistillo – partes distintas da carpella – carpella – diversos modos de soldadura – soldadura das carpellas com os verticillos visinhos – septos e lóculos do ovário composto – placentação. Fructo. Definição de semente pericarpo, fructo enduviado e nu. – Presistencia do calix – anthocarpo – presistencia do éslilete – partes do pericarpo – epicarpo – mesocarpo – ou sarcocarpo, e endocarpo. Divisão dos fructos em dehiscentes e indehiscentes. Classificação dos fructos – 1.º anthocarpicos – 2.º apocarpicos – indehiscentes carnosos – drupas e nozes – sêccos – cariopses, aquenios, utriculos, boletas, samaras – dehiscentes – folliculos, côcco, legume, lomento – syncarpicos – indehiscentes – baga, pômmo, peponide, hesperide – dehiscentes – capsulas, pixides, siliqua, silicula – fructos aggregados sorose, syncone, cone ou pínha.

Noções de classificação. Exposição da clave do systema de Linneo – e da clave do methodo de Jussien.

V. Mineralogia. Noção de individuo em mineralogia: divisão dos mineraes em simples, compostos e mixtos. Propriedades historico-naturaes dos mineraes simples.

- 1.º Fôrmas regulares – noção de crystal – fôrma simples e composta – classificação e nomenclatura das fôrmas simples. Derivação das formas simples – fôrma fundamental t – fôrmas derivadas – systema de crystallisação – combinações de fôrmas simples e suas leis.
- 2.º Estructura – noção de estrutura – lascado – fractura.
- 3.º Superfície – diversas especies de faces e seus aspectos.
- 4.º Réfracção – refracção dobrada. Observação no spalho de Islandia – posição em que se vê uma só imagem – relação entre a refracção dobrada e os systemas de crystallisação – refracção dobrada positiva e negativa – meio pratico de reconhecer a especie de refracção dos mineraes. Propriedades historico-naturaes dos mineraes compostos. Composição regular e irregular – regular – chrystal gemo e hemitrope – composição irregular – grupo – geode – massas globulares, reniformes, botryoides, dendríticas – stallactites, stallagmites, massas coralloides – massas amorfas – pseudomorphoses – petrificações. Partículas de composição laminares, columnares e granulares – sobre-composição – oolite.

2.ª Estructura dos mineraes compostos, fractura de diversas qualidades. Propriedades historico-naturaes comuns aos mineraes simples e compostos. Brilho – qualidades, graus d’intensidade – côres próprias e accidentaes; próprias da massa e do pó – próprias da massa, metallicas, e não metallicas, suas denominações – côres accidentaes particularidades das côres, mutabilidade, irisação, e furta-côr – alteração da côr do pó, modo de a observar. Transparência, seus graus. Estados

de agregação dos minerais. Dureza, graus de dureza da escala de Mohs, modo de os indicar. Tenacidade. Peso específico – areometro de Nickolson, vaso de volume constante. Electricidade nos minerais, variação na electricidade dos minerais. minerais com electricidade-polar. Magnetismo nos minerais. Inquinação, untuosidade, flexibilidade, solubilidade e sabor. Apegamento á lingua. **Observação.** As matérias indicadas, neste programma são exigidas do modo mais elementar que é possível, são apenas definições e descrições resumidas, pelas quaes se conheça que os examinandos possuem um conhecimento geral dos factos e da terminologia das sciencias, indispensável para emprehender com proveito o estudo das mesmas sciencias nos cursos desinvolvidos da Escola Politechnica.

- DG 206 **Academia das Bellas-Artes de Lisboa.** Relação dos discípulos da aula de Desenho histórico, que no concurso da mesma aula, no anno lectivo de 4855-4856, foram premiados com o partido de 20\$000 réis. Ordinário – José Machado Carreira dos Santos. Voluntários – Antonio Alfredo da Silva. Luiz Casemiro Franco. Accessit: Voluntários – José Thomás Ferreira. José Ferreira Chaves. Augusto Fernandes Nunes Corrêa. Bacellar Júnior. Academia de Bellas-artes de Lisboa, 29 de Agosto de 1856. Francisco Tasques Martins, Professor e Secretario.
- DG 206 **Escola do Exercito.** Direcção da Escola do Exercito se annuncia que no primeiro de Outubro proximo se abrirá a matricula nas differentes aulas da mesma Escola, para se fechar a 15 do mesmo mez. Os alumnos ordinários instruirão os seus requerimentos com os documentos exigidos pelos artigos 20.º e 21.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, relativo a este estabelecimento, e os voluntários com os de que tracta o artigo 22.º do mesmo Decreto, devendo todos estes requerimentos ser feitos em papel sellado, de 40 réis cada sello, e entregues na Secretaria da mesma Escóla até 30 do proximo mez de Setembro, para que se possam, com tempo, resolver quaesquer duvidas que occurram. Nos cursos preparatórios de que se passarem cartas não podem estas ser substituídas por certidões. Nos requerimentos dos que pela primeira vez venham matricular-se nesta Escóla, se deve declarar o nome do requerente, a sua situação no exercito, sendo militar, naturalidade, filiação, e idade, quaes as cadeiras e o curso que vem frequentar, e se é como ordinário ou voluntário, assim como quaesquer habilitações scientificas e litterarias que tenham comprovadas com os respectivos documentos originaes. Os alumnos militares que pela primeira vez venham frequentar as aulas desta Escóla hão de juntar a seus requerimentos os documentos com que possam provar que tem todas as habilitações exigidas para a classe de ordinário, devendo os que se destinam para cavallaria ou infantaria, além disto, lerem também as approvações das primeiras partes da 5.ª e 6.ª cadeiras da Escóla Polytcchnica, dispensando-se a approvação de princípios de metalurgia em circumstancias mui especiaes, e unicamente para o primeiro anno da Escóla do Exercito, áquelles que tendo completado o terceiro anno do primeiro curso da Escóla. Polytechnica, forem, na conformidade do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, designados, em consequência da classificação, para a arma de artilheria; e todos os ditos militares, assim como, áquelles que sendo já alumnos da Escóla do Exercito no anno leclivo anterior, tendo sido reprovados ou não tendo feito os exames ordinários de todas as cadeiras que frequentavam, no mez de Julho proximo passado, destinado para terem logar esses exames, não serão admittidos nesta Escóla sem terem expressa licença do Governo de Sua Magestade para esse fim, vindo munidos da competente guia em que se declare essa licença, visada no Commando da 1.ª Divisão militar; e são obrigados a matricularem-se em todas as aulas do curso a que se destinarem; e os que tiverem praça em artilheria só o podem fazer com destino para a sua arma. Os alumnos que tiverem sido approvados nos annos anteriores dos cursos militares, e que venham continuar a frequência das aulas que lhes faltem para os concluírem, não se lhes havendo cassado a licença que tiveram para estudar, não carecem de nova licença; comtudo, não podem mudar o destino que

anteriormente tivessem dado, sem expressa ordem de S. Ex.^a o Ministro da Guerra. Os alumnos, tanto militares como paizanos, que se destinem a Estado Maior, Engenharia militar, ou Artilheria, tem préviamente de passar por uma inspecção sanitaria na Junta de Saude Militar, e quando a mesma Junta os não julgue capazes para o respectivo serviço, se suspenderá a estes a matricula até que o Governo de Sua Magestade resolva como julgue conveniente. Os Bacharéis formados e os não formados na faculdade de mathematica pela Universidade de Coimbra, só podem ser admiltidos como voluntários, e não poderão passar a ordinários e obter a carta do curso a que se destinarem, sem apresentarem um documento authenticos passado na Escóla Polytechnica, no qual, sendo declarado as aulas que frequentaram naquella Universidade, se mencionem as que por obrigação cursaram na referida Escóla como complementares do respectivo curso. Os estudos do Real Collegio Militar, concluídos no dito Collegio até á publicação do Decreto de 11 de Dezembro de 1851, relativo á sua nova organização, inserto na Ordem do Exercito n.º 4 de 14 de Janeiro de 1852, são levados em conta neste estabelecimento como se fossem cursados nas Escólas Polytechnica e do Exercito. Os alumnos que tiverem tão sómente o curso da Academia Polytechnica de Porto, só podem ser admittidos como voluntários, e unicamente com destino para infantaria ou cavallaria. Finalmente, nos casos duvidosos ou excepcionaes, os alumnos terão de recorrer ao Governo de Sua Magestade, para lhes deferir como julgue conveniente. Secretaria da Escóla do Exercito, 29 de Agosto de 1856. Francisco Pedro Celestino Soares, Brigadeiro graduado, Director interino da Escóla do Exercito. (DG 209)

- DG 206 **Real Collegio Militar**. Em consequência das ordens de S. Ex.^a o Sr. Ministro da Guerra de 30 deste mez está aberto o concurso por tempo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, para o provimento da propriedade da cadeira de ensino da lingua franceza do Real Collegio Militar, com o ordenado annual de 420\$000 réis, e as vantagens estabelecidas sobre jubilações. Os candidatos devem ter igualmente conhecimento da lingua ingleza. Também está aberto o concurso, por tempo de sessenta dias para a substituição das cadeiras das lingoas franceza e ingleza, com o ordenado annual de 288\$000 réis. As provas publicas versarão a respeito daquellas lingoas. 1.º Na historia critica da lingua franceza, e da ingleza, em geral, e de seus principaes dialectos em particular. 2.º No methodo pratico de ensinar a grammatica das lingas em gelai– a das lingoas franceza e ingleza em particular – a lêr, escrever, e fallar a lingua franceza e a ingleza – e a construcção dos auctores respectivos. 3.º Na traducção vocal da proza. 4.º Na regencia e analyse grammatical. 5.º Nas regras e praxe da hermenêutica grammatical. 6.º Na traducção vocal de verso. 7.º Nas regras das respectivas prosodias. 8.º Nas noções das principaes especies de versos usados na poesia das sobreditas lingoas. 9.º Na traducção por escripto das mesmas lingoas para a portugueza, e desta para aquellas. Serão providos os candidatos de maior capacidade que o não desmereçam por seu comportamento moral, e nomeados definitivamente quando, passados dois annos, tiverem comprovado a sua habilidade para o magistério. O jury para o exame reunir-se-ha em Lisboa. O dia e a hora serão annunciados opportunamente. Os candidatos juntarão a seus requerimentos certidões de idade, folhas corridas, e quaesquer documentos comprovativos de sua idoneidade, e as das habilitações, que tenham por conveniente allegar. Subscriptarão tudo ao Director do Real Collegio Militar, entregando-o na estação do mesmo Collegio, estabelecido em Lisboa, no pateo do antigo convento do Desterro, cobrando recibo da entrega. Real Collegio Militar, 31 de Agosto de 1836. Augusto Xavier Palmeirim, Brigadeiro graduado, Director.
- DG 207 **Real Collegio Militar**. Em virtude das ordens de S. Ex.^a o Sr. Ministro da Guerra de 30 deste mez, acha-se aberto o concurso, por espaço de trinta dias, a contar do presente annuncio, para o provimento de professor de caligraphia, e de arithmetica pratica no referido Collegio, com o ordenado annual de 288\$000 réis, e direito a jubilações. Os

pertendentes apresentarão seus requerimentos ao Director do Collegio, em Mafra, ou na Estação deste, estabelecida em Lisboa no edificio do Desterro, cobrando recibo, e instruindo-os de folha corrida, de certidão authentica de vida e costumes, e de quaesquer outros documentos que entendam ser-lhes uteis. Os candidatos hão de ser examinados praticamente na sua habilidade caligraphica, e differentes generos de lettras; bem como na theoria, e pratica de arithmetica até proporções inclusivamente. Além disto serão examinados: 1.º Sobre princípios geraes de grammatica portugueza. 2.º Sobre a pratica da orthographia, e pontuação. 3.º Sobre a theoria relativa ao uso da penna, sobre os differentes modos do seu aparo, sobre a posição do corpo conveniente á boa escripta, e á conservação da saude, e sobre a formação, proporção, e elegancia da lettra. Será preferido o concorrente que, além da sua boa moral e aptidão para o ensino, comprovar documentalmente outras habilitações em quaesquer disciplinas professadas no Collegio Militar. Lisboa, 31 de Agosto de 1856. Augusto Xavier Palmeirim, Brigadeiro graduado, Director.

- **DG 208 Academia das Bellas-artes de Lisboa.** Devendo ter logar até ao fim do proximo mez de Outubro a Exposição triennial da Academia das Bellas-artes de Lisboa, ordenada pelo artigo 100.º dos estatutos, em a qual podem ser expostas as producções dos artistas nacionaes e estrangeiros, ou das pessoas que cultivam as artes do desenho: a mesma Academia faz publico que receberá quaesquer obras deste genero para serem expostas desde o dia 10 do corrente até ao dia 8 de Outubro seguinte, dando conhecimento dos quesitos seguintes: 1.º Só podem ser expostas as obras de composição e execução que disserem immediato respeito ás artes do desenho, taes como – pintura, architectura, esculptura, e gravura. 2.º Não se recebem nem expõem as obras que já tenham sido exhibidas em alguma das antecedentes exposições da Academia. 3.º As obras incompletas, reconhecidamente imperfeitas e impróprias, não poderão ser expostas; restituindo-se aos seus portadores, depois deterem passado por um juizo imparcial do corpo académico. 4.º Os artistas, ou cultores de bellas-artes, que desejarem expôr as suas obras, devem-nas mandar acompanhadas de uma nota escripta, e por elles assignada, na qual se designe o assumpto da obra, nome, idade, e residência do auctor; e as demais circumstancias, e esclarecimentos precisos, para a obra poder ser colleccionada na synopse geral, que se ha de imprimir e publicar por conta da Academia. 5.º Os quadros, ou desenhos etc., devem vir adornados com as suas competentes molduras, e acondicionados de modo que não possam ser deteriorados com os transportes, e collocação. 6.º A Academia responsabilisa-se pela boa guarda, conservação, e pontual restituição das obras apresentadas com as condições expostas, passando recibo da entrega a quem as apresentar. 7.º As obras serão recebidas no edificio da Academia nos dias acima designados, desde as onze horas da manhã até ás duas da tarde; devendo, os concorrentes dirigir-se ao fiel, Christovão Leandro de Mello, ou ao bibliothecario, João José dos Santos, de quem receberão o competente recibo. Academia das Bellas-artes de Lisboa, em o 1.º de Setembro de 1856. José da Costa Sequeira, Secretario da Commissão directora da Exposição. (DG 211, 214)

DG 208 Real Collegio Militar. Em cumprimento das ordens de S. Ex.ª o Sr. Ministro da Guerra, de 30 deste mez está aberto o concurso de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, para o provimento de dois logares de substitutos das cadeiras de latim, eloquência, geographia, chronologia, e historia; e da de philosophia, direito, e administração militar, tendo qualquer das mesmas o ordenado de réis e as vantagens estabelecidas pelas jubilações. As provas publicas versarão a respeito da lingua latina:

1.º Na historia critica da lingua latina e portugueza.	Os principios da grammatica em geral.
2.º No methodo pratico de ensinar	Os rudimentos da grammatica latina e da portugueza.
3.º Na traducção vocal de	A construcção dos auctores, notando as suas principaes differenças.
4.º Na regencia, e analyse grammatical latina e portugueza.	Cesar.
5.º Nas regras, e praxe da hermeneutica grammatical.	Tito Livio.
6.º Na traducção vocal de	Virgilio.
7.º Nas regras da prosodia latina.	Horacio.
8.º Em as noções das principaes especies de versos latinos.	
9.º Erudicção archeologica, especialmente noticia da magistratura romana nas diferentes fórmas de governo, na monarchia, na republica, e no imperio.	
10.º Mythologia dos gregos e romanos, e os principaes sacerdotes destes.	
11.º Na traducção por escripto	De latim para portuguez.
	De portuguez para latim.
A respeito da eloquencia recairão as provas:	
1.º Na historia critica da	Eloquencia.
	Poesia.
	Historiographica.
	Historia da litteratura classica.
2.º No methodo pratico de ensinar a	Rhetorica.
	Poetica.
3.º Nas principaes regras da rhetorica, sobre a	Exercicios de composicção, e de declamação.
	Eloquencia em geral.
	Oratoria em especial.
4.º Nas de poetica, sobre a	Poesia em geral e especial.
	Versificacção portugueza.
5.º Na analyse rhetorica de um lugar de	Uma oraçção de Cicero.
	Um discurso prosaico dos classicos portuguezes.
6.º Na analyse poetica de	Um lugar de Virgilio.
	Um de Camões.
7.º Na explicacção por escripto de	Um lugar do compendio de rhetorica.
	Um do de poetica.
8.º Na prelecção sobre algumas das materias de rhetorica, ou poesia.	
A respeito da geographia, chronologia, e historia, recairão as provas sobre a	
1.º Historia da origem, e progressos da	Geographia.
	Chronologia.
	Historiographica.
	Mathematica.
2.º Geographia	Physica.
	Politica.
	Commercial.
	Mathematica.
3.º Chronologia	Civil.
	Historica.
	Antiga.
4.º Historia	Moderna.
	Portugueza.
	Geographia.
5.º Methodo pratico de ensinar	Chronologia.
	Historia.
6.º Desenvolvimento por escripto em	Geographia, ou chronologia.
	Historia.
7.º Prelecções em	Geographia.
	Chronologia, ou historia.
Na substituição da outra cadeira versarão as provas publicas:	
1.º Na historia	Da philosophia em geral.
	Da philosophia racional.
	Da philosophia moral.
	Do direito natural.
	A psychologia.
	A ideologia.
2.º No methodo pratico de ensinar	A grammatica geral.
	A logica.
	A moral.
	Os principios de direito natural.
	Da psychologia.
	Da ideologia.
3.º Nas perg. ^{tas} sobre as materias principaes	Da grammatica geral.
	Da logica.
	Da moral.
	Dos principios de direito natural.
4.º Na analyse de um lugar	Nas obras philosophicas de Cicero.
	Em um classico portuguez.
5.º Na explicacção do ponto tirado por sorte	No compendio de philosophia racional: em portuguez.
	No compendio de philosophia moral, e principios de direito natural: em portuguez.
6.º Na prelecção relativa á materia dos pontos.	
As provas publicas sobre o direito e administração militar, terão por objecto o	
1.º Direito geral militar, ou	Direito das gentes, ou direito publico externo.
	Direito da guerra.
	Organisação dos exercitos.
	Auctoridade da lei commum sobre os militares.
	Noções do direito publico patrio.
2.º Direito particular militar	Direito positivo militar sobre
	Recrutamento.
	Promoção.
	Recompensas.
	Reformas.
	Direito criminal militar.
	Disciplina militar.
	Servidões militares.
	Direito administrativo militar.

Serão providos os
candidatos de maior capacidade, que o não desmereçam por seu comportamento moral, e

nomeados definitivamente quando, passados dois annos, tiverem comprovado a sua habilitação para o magistério. O jury para o exame reunir-se-há em Lisboa. O dia e hora serão annunciados opportunamente. Os candidatos juntarão a seus requerimentos certidão de idade, folha corrida, e quaesquer documentos comprovativos de sua idoneidade, e das habilitações que tenham por conveniente alegar. Subscriptarão tudo ao Director do Real Collegio Militar, entregando-o na estação do mesmo Collegio, estabelecida e Lisboa, no pateo do antigo convento do Desterro, cobrando recibo. Real Collegio militar, 31 de Agosto de 1856. Augusto Xavier Palmeirim, Brigadeiro graduado.

- DG 209 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 5 do proximo seguinte mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de ensino primário, do extincto Couto de Azevedo, no de Braga; Mira, no de Coimbra; Canha, e Friellas, no de Lisboa; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 28 de Agosto de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da lei de 27 de Julho de 1855. (DG 226, 244)
- DG 209 **Escola Medico-Cirurgica de Lisboa.** O Conselho da escola Medico-cirurgica de Lisboa faz saber que no dia 15 de Setembro corrente se abre a matricula do anno lectivo de 1856 a 1857, e se conservará aberta até ao dia 30 do mesmo mez. Passado este prazo só poderão matricular-se até ao dia 15 de Outubro seguinte aquelles alumnos que por motivo attendivel, e legalmente provado, o não fizeram no tempo prescripto, sendo-lhes todavia contadas as faltas, que neste caso tenham dado nas aulas. Os alumnos que pertenderem matricular-se no primeiro anno do curso medico-cirurgico deverão instruir seus requerimentos ao Director com as certidões de idade de quatorze annos, e dos exames, feitos nos lyceus, das disciplinas das 1.^a, 2.^a, 3.^a, 4.^a e 6.^a cadeiras dos lyceus nacionaes, e com as das linguas franceza e ingleza dos mesmos lyceus: além destas certidões devem apresentar as que se referem ao artigo 147.^o do Decreto de 20 de Setembro de 1844: a saber; certidão de approvação de arithmetica e princípios d'algebra, geometria elementar e trigonometria, e de chymica e physica. A matricula dos alumnos pharmaceuticos abriresha no mesmo tempo acima designado. São preparatórios para estas matriculas as certidões dos exames das disciplinas das 1.^a, 2.^a, 3.^a e 4.^a cadeiras dos lyceus, das linguas franceza ou ingleza, e as de chymica e botanica. Tanto uns como outros alumnos devem também apresentar as certidões que se referem aos artigos 1.^o e 3.^o da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854. O curso da escola de parteiras começa ao mesmo tempo que as demais aulas da escola Medico-cirurgica. As aspirantes ao curso de partos deverão juntar ao requerimento feito ao Director para se matricularem certidão de idade de vinte annos, attestação devida e costumes, certidão de saber ler e escrever, passada por professor publico, precedendo exame. Escola Medico-cirurgica de Lisboa, 1 de Setembro de 1856. O Conselheiro Director, Antonio Joaquim Farto. (DG 220)
- DG 210 **Escola Polytechnica.** Pela direcção da Escola Polytechnica se faz saber que no dia 15 do corrente principiam as matriculas nas diversas cadeiras da mesma Escola para o anno lectivo de 1856 a 1857, e hão de continuar até 15 de Outubro. Admittem-se na Escola duas classes de alumnos – ordinários e voluntários. Exige-se para qualquer estudante se matricular como ordinário no primeiro anno, que mostre ter completado quatorze annos,

e que seja approved nos seguintes exames preparatórios, que todos deverão ser feitos na Escóla; a saber: 1.º leitura e escripta da lingua portugueza, grammatica e composição portugueza; 2.º grammatica e composição franceza; 3.º arithmetica, algebra, geometria synthetica elementar, princípios de trigonometria plana, e geographia mathematica; 4.º princípios de physica e chymica, e introducção á historia natural dos tres reinos (Vejam-se os programmas publicados no Diario do Governo n.º 205, de 30 de Agosto ultimo); 5.º noções de desenho linear; 6.º lógica. Os voluntários são admittidos a matricular-se em qualquer das aulas da Escóla, mostrando que teem quatorze annos de idade, e sendo approved nos exames preparatórios que dizem respeito á lingua portugueza, arithmetica, algebra, geometria synthetica elementar, princípios de trigonometria plana, e geographia mathematica – princípios de physica e chymica, e introducção á historia natural dos tres reinos. Os alumnos pertencentes ao exercito só podem ser admittidos na classe de ordinários, e hão de matricular-se em todas as cadeiras que constituem o anno do curso a que se destinam. Aquelles estudantes que além dos exames preparatórios, que ficam declarados como necessários para a matricula, quizerem desde já fazer exame de outros preparatórios, que mais tarde lhes possam ser precisos para alcançarem diferentes habilitações, que a Escóla confere, poderão também examinar-se em latim e princípios de grammatica grega. Os estudantes que já estiverem habilitados para se matricularem devem entregar na Secretaria da Escóla os seus requerimentos datados, assignados e documentados. Aquelles que tiverem ainda de fazer exames de preparatórios, ou outros, deverão igualmente entregar os seus requerimentos, declarando em que matérias pertendem ser examinados; e na dita Secretaria se lhes designarão os dias dos seus exames. É conveniente para todos os estudantes, e para o serviço da Escóla, que, quanto possível, entreguem os seus requerimentos, o mais tardar, até ao fim do presente mez.

- **DG 210 Lyceu Nacional de Lisboa.** Pela Reitoria do Lyceu Nacional de Lisboa se annuncia que os alumnos estranhos, que em virtude do disposto no Decreto de 20 de Setembro de 1844, artigo 76, pertenderem ser examinados no proximo mez de Outubro em qualquer das disciplinas, que se professam no Lyceu, deverão requerer por esta Reitoria até ao fim do presente mez impreterivelmente, e logo depois concorrer á Secretaria do Lyceu para se matricularem para esse fim. Secretaria do Lyceu Nacional de Lisboa, 4 de Setembro de 1856. José Maria da Silveira Almendro, Secretario. (DG 215, 225, 226, 232)
- **DG 211 Repartição tachygraphica.** No dia 22 do corrente mez de Setembro abre-se a matricula da aula de tachygraphia, e fecha-se no dia 27 do mesmo mez. Os indivíduos que pertenderem matricular-se devem concorrer á Repartição Tachygraphica da Camara dos Srs. Deputados, no palacio das Cortes, das onze horas da manhã á uma da tarde, em qualquer dos dias indicados. O curso de tachygraphia terá principio no 1.º de Outubro, e terminará no fim de Dezembro do corrente anno, na casa para esse fim destinada no mesmo palacio. Lisboa, 5 de Setembro de 1856. Antonio José da Luz Fernandes. (DG 212, 217)
- **DG 213** Attendendo ao que Me representou a Junta de Parochia da freguezia de Agoas-frias, concelho de Chaves, pedindo que seja alli estabelecida uma cadeira de ensino primário, Vista a informação do Governador civil do respectivo districto, e a consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, de 7 do mez passado, pelas quaes se mostra a necessidade desta providencia; Usando das faculdades conferidas pelo artigo 5.º do Decreto com força de Lei de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário, primeiro grão, na freguezia de Agoas-frias, concelho de Chaves, districto de Villa real, e Ordenar que seja desde logo posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 2 de Setembro de 1856. REI. Julio Gomes da Silva Sanches.

- DG 213 Attendendo ao que Me representou a Camara municipal da Villa de Santa Combadão, pedindo que se restitua á mesma villa a cadeira de grammatica latina, ha annos extincta; Considerando que similhante localidade, por sua situação, cathegoria e mais circumstancias, que a recommendam, fora contemplada na proposta do Conselho Superior de Instrucção Publica, feita na sua consulta do 1.º de Fevereiro de 1850, para a distribuição de 120 cadeiras de tal disciplina, auctorizada pelo artigo 56.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844: Hei por bem Ordenar que seja restabelecida na villa de Santa Combadão, districto de Vizeu, a cadeira de grammatica latina, que alli existiu, devendo occorer-se desde logo ao seu provimento por meio de concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 2 de Setembro de 1856. REI. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 213 Attendendo ao que Me representou a Camara municipal da villa de Almeida, sobre a conveniência de estabelecer-se uma cadeira de ensino primário na freguezia de Valle de la Mula, para satisfazer não só a uma urgente necessidade dos habitantes della, mas á dos moradores de outras freguezias que lhe ficam visinhas: vista a informação do Governador civil do districto da Guarda, pela qual se mostra poder e dever ser empregado, como subsidio para a manutenção da pretendida cadeira, um legado de 20\$000 réis annuaes, que foi estabelecido no anno de 1804, por Lourenço Manoel Ribeiro, com applicação á cultura do ensino elementar: Conformando-Me com a consulta do Conselho superior de instrucção publica, de 22 do mez proximo passado, e Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo Decreto, com força legislativa, de 20 de Setembro de 1844r e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario, primeiro grau, na freguezia de Valle de la Mula, concelho de Almeida, districto da Guarda, com o ordenado de 70\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo legado instituído por Lourenço Manoel Ribeiro; e outro sim Hei por bem que se proceda, desde logo, a concurso para o provimento da mesma cadeira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 2 de Setembro de 1856. REI. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 213 Pela referida repartição se faz saber, que os candidatos á admissão de alumnos no Collegio Militar no proximo anno lectivo, constantes das relações abaixo transcriptas, tanto na qualidade de pensionistas do Estado, como de porcionistas que gosam do beneficio do artigo 15.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851, por serem filhos de Officiaes e Cirurgiões do Exercito e da Armada, para serem definitivamente deferidas suas pertenções, deverão não só satisfazer aos exames de que tractam os §§ 1.º e 2.º do artigo 8.º, segundo a idade em que se acham, para o que deverão apresentar-se nos últimos onze dias do corrente mez ao jury dos exames que se acha instaurado em uma das salas da Escola do Exercito, mas lambem comparecer no Hospital Permanente á Estrella nos dias 18 do corrente e 2 de Outubro, pelas dez horas da manhã, para serem inspeccionados pela Junta Militar de Sande, a fim de que esta reconheça se os candidatos teem algum dos impedimentos de que tracta o § 4.º do referido artigo. Outrosim se declara, que serão reputados como tendo desistido das réspectivas pertenções os pais ou tutores que deixarem de apresentar os candidatos ao mencionado exame e inspecção nos dias supra marcados, uma vez que passados doze dias não próvem legalmente, que circumstancias extraordinárias os privaram de o fazer no prazo marcado neste annuncio.
- DG 213 **Relação dos candidatos a alumnos pensionistas do Estado a que se refere o annuncio supra.** Carlos Bazilio Dâmasceno Rosado, filho do Major reformado addido ao 1.º batalhão de veteranos, Carlos Damasceno Rosado, por se achar comprehendido na preferencia da maxima idade, designada no artigo 11.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1831. Emilio Henrique Xavier Nogueira, filho do Major graduado de artilheria em disponibilidade, Diogo Henrique Xavier Nogueira, idem. Sebastião de Sousa Dantas Baracho, filho do Capitão graduado de cavallaria n.º 4, José de Sousa Carneiro Baracho,

idem. Augusto Pereira de Miranda, filho do Alferes addido ao forte de Almada, Sebastião José de Miranda. idem. José Corrêa de Freitas Júnior, filho do Capitão do regimento de infantaria n.º 7, João Corrêa de Freitas, idem. Maximiano Augusto Quevedo, filho do fallecido Major graduado de infantaria, Maximiano Augusto Quevedo, por ter as preferencias dos artigos 10.º e 11.º do referido Decreto, por seu pai ter sido ferido gravemente, e ser orfão de pai e mãe. Eduardo Pereira Leite, filho do Capitão do batalhão de artilheria de Macáo, Jeronymo Pereira Leite, por estar comprehendido na preferênciã do artigo 10.º, por ser filho de official ferido em combate. Jorge Ernesto de Abreu Castello Branco, filho do Brigadeiro graduado governador do forte de Nossa Senhora da Craca, Joaquim Antonio de Abreu Castello Branco, idem. Antonio Gomes da Silva Pinto, filho do fallecido Tenente addido ao castello de Mattosinhos, Antonio Pinto, por ter a preferencia de que tracta o artigo 11.º do mencionado Decreto, como filho de viuva. Luiz Augusto Pinto, filho do fallecido Tenente que foi de caçadores n.º 7, Jacinto Justiniano Pinto, idem. Augusto Eudewiges de Moraes Sarmiento, filho do fallecido Coronel reformado, Francisco Raymundo de Moraes Sarmiento, idem. João Manoel Pereira da Silva, filho do fallecido Major reformado governador do forte de S. Sebastião da ilha Terceira, João Manoel Pereira da Silva, idem. José Augusto da Costa Monteiro, filho do fallecido 1.º Tenente que foi do extincto 4.º regimento de artilheria, Manoel Rodrigues da Costa, idem. Carlos da Silva Pessoa, filho do fallecido Capitão tenente da Armada, governador que foi das ilhas de S. Thome e Príncipe, José Caetano Reiné Viamond Pessoa, idem.

- DG 213 **Relação dos candidatos a alumnos** porcionistas a que se refere o annuncio supra, que por serem filhos de officiaes do Exercito, gosam do beneficio de que tracta o artigo 45.º paragrapho unico do mencionado Decreto de 11 de Dezembro de 1851. Luiz Pereira Leite, filho do Capitão do batalhão de artilheria de Macáo, Jeronymo Pereira Leite. Antonio Augusto Soares Martins, filho do Capitão de engenheiros, Gabriel Antonio Martins. Antonio Julio Lobo d'Avila, filho do Tenente-coronel de artilheria do Ultramar, José Maria Lobo d'Àvila. Antonio de Carvalho de Carvalhal Silveira, filho do Capitão de infantaria n.º 2, Francisco Antonio de Carvalho.
- DG 213 Edital: Pelo Conselho superior de instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 8 do corrente mez, perante os Reitores dos lycus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, o logar de Ajudante da escola de ensino mutuo da cidade do Porto, com o ordenado annual de 100\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos no dito logar se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo, Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos: certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 1.º de Setembro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da Lei de 27 de Julho de 1855. (DG 227, 244)
- DG 213 **Commissão de Instrucção Primária.** O Governo de Sua Magestade Fidelíssima, que Deos guarde, em sua Portaria de 23 de Setembro de 1833, commnicada ao mesmo tempo a esta commissão geral, ao Conselho superior de instrucção publica, e á directoria da escola normal primaria de Lisboa, determinou no artigo 6.º o seguinte: *Pelo Conselho superior de instrucção publica se darão as ordens convenientes aos seus delegados para prestarem ao Commissario geral as informações e officios de coadjuvação que elle pedir a bera da missão de que se acha encarregado.* Constando na commissão geral de instrucção primaria, pelo methodo portuguez, que, de tempo a esta parte, se espalha, pela plebe, e por certa porção do magistério primário, mormente das aldeas, que o ensino pelo dito methodo se acha prohibido: Constando mais que desse rumor crescente e não

desmentido, resulta perturbarem-se em suas opiniões didacticas, affrouxarem-se no zelo ou deterem-se no caminho do melhoramento, professores que já haviam adoptado a reforma, ou que estariam dispostos a adopta-la; Constando, que os inimigos da mesma reforma, aproveitando como bom o argumento negativo de taes factos, procuram convencer com elle as turbas ignorantes e irreflexivas de que o antigo ensinamento sobrelevava ao moderno; sophisma contrariado por tantas testemunhas de primeira ordem, por tantos outros factos vivos e presentes, assim como pelos princípios e theorias da sciencia; mas sophisma que nem por isso deixa de actuar energica, despaçada e contagiosamente em espíritos vulgares; Considerando-se, em que o deixar por culposo silencio, que subsistam e cresçam erros descivilisadores, fôra quasi tão censurável como o haver creado, o espargir e o cultivar esses mesmos erros; redectindo finalmente, em que além destas razões geraes de justiça e dialectica; de filantropia e patriotismo; ao Commissario geral do methodo portuguez correm ainda mais apertadas as mesmas obrigações; Pelo presente aviso, se convidam todos os Srs. Delegados e Commissarios do Conselho superior de instrucção publica do reino, a prestarem ao Commissario do Governo os *officios de coadjuvação*, que nas circumstancias e a natureza do assumpto estão sollicitando com urgência, e que por agora se limitam aos seguintes artigos: 1.º Fazer constar aos professores de instrucção primaria, públicos ou particulares, dos respectivos districtos, que o methodo portuguez, approved e consignado nas tabellas dos livros para o uso das escolas pelo Conselho superior, e posteriormente reconhecido por Lei em 18 de Agosto de 1833, não foi até hoje de sorte alguma prohibido, nem o poderia ser, sem que uma nova lei votada pelo Parlamento e approveda pelo Governo, viesse destruir os effectos da precedente, e aniquilar o cargo que por ella se creou; 2.º Que todas e quaesquer insinuações, com que se hajam procurado, ou procurem arrancar ou desviar os professores primários officiaes de ensinarem pelo methodo portuguez, são meros laços, perfidamente armados á sua boa fé; pois que nenhum damno lhes pôde provir de seguirem o que por Lei lhes é permittido, sobre ser-lhes aconselhado pela boa razão, exigido pela consciência, e conforme com o melhor serviço de El-Rei, que Deos guarde, e da nação que Deos allumie, prospere e engrandeça. Aos senhores jornalistas se pede que prestem não menos os seus officios de coadjuvação á verdade, que precisa de andar patente, e ao interesse commum que é della inseparável, publicando em suas folhas e commentando como julgarem de justiça o presente aviso. Lisboa, 4 de Setembro de 1856. O Commissario geral de instrucção primaria, pelo methodo portuguez no reino e ilhas, Antonio Feliciano de Castilho.

- **DG 213 Lyceu Nacional de Lisboa.** Pela Reitoria do Lyceu Nacional de Lisboa se annuncia que no dia 1.º do proximo mez de Outubro, na Secretaria do referido Lyceu, collocada no edificio do extincto convento de S. João Nepomuceno, principiará a matricula de todas as aulas das quatro Secções do Lyceu para o anno lectivo de 1856-1857, a qual se conservará aberta até o dia 13, quanto ás aulas da 3.ª cadeira do curso geral, e da 1.ª e 3.ª da Secção Commercial, e até o dia 30, quanto ás demais. Além dos prazos, que ficam indicados, não se receberá requerimento algum desta natureza. O quadro das disciplinas, que se professam neste Lyceu, comprehende: 1.º As das seis cadeiras do curso geral e commum a todos os Lyceus do reino. 2.º A 1.ª, 2.ª, e 3.ª cadeira do curso da escola do commercio. 3.º As de lingoas grega, hebraica, arabe, franceza, ingleza e allemã. Além da certidão de approvação nas disciplinas do primeiro gráo de instrucção primaria, habilitação indispensável para a primeira matricula em qualquer das aulas do Lyceu, exigem-se para a matricula de algumas aulas habilitações especiaes, e são as seguintes: 1.º Para a matricula da 1.ª cadeira da escola do commercio certidão de idade de quatorze annos completos, e certidão de approvação em grammatica portugueza e franceza. 2.º Para a matricula da 3.ª cadeira da mesma escola, além das referidas habilitações, certidão de approvação nas disciplinas da 1.ª. 3.º Para a matricula das aulas de philosophia racional e moral e princípios de direito natural, de oratoria, poética e litteratura classica, certidão de approvação em latinidade. 4.º Para a matricula das aulas de latinidade, e de lingoas grega,

hebraica, ou arabe, certidão de aprovação em grammatica portugueza e latina. Os matriculandos, que não tiverem ainda feito alguns dos exames de habilitação mencionados, e quaesquer outros individuos, que pertendam ser examinados em qualquer das disciplinas que se professam no Lyceu, onde quer que atenham aprendido, serão a isso admittidos, requerendo-o até o dia 30 do corrente mez de Setembro, e precedendo as habilitações legaes. Para admissão a exame de qualquer das ditas disciplinas requerem-se as mesmas habilitações litterarias, que para a matricula da respectiva aula. O exame das disciplinas do primeiro gráo de instrucção primaria será regulado pelo programma por diversas vezes publicado no Diário do Governo, e que está patente na Secretaria do Lyceu. A abertura das aulas da 3.^a cadeira do curso geral, e da 1.^a e 3.^a da escola do commercio será no dia 15 do mencionado mez de Outubro: a das outras aulas será convenientemente annunciada por edital affixado em cada uma das respectivas Secções. As faltas de frequência de cada alumno, quer sejam anteriores, quer posteriores á sua matricula, são contadas do mesmo modo para todos os effeitos legaes. Os requerimentos, tanto para admissão a exame, como para matricula de frequência, recebem-se desde já, e serão todos dirigidos a esta Repartição em papel com o sêllo de 40 réis, datados e assignados, e lançados na caixa, que para este fim está collocada junto á Secretaria; nelles declarará o pertendente seu nome, filiação, idade, naturalidade, o objecto de sua pertença, e juntará os documentos de habilitação correspondente. Todos os requerentes, logo que tiverem obtido despacho para matricula de frequência, ou de admissão a exame de alguma das disciplinas de instrucção secundaria, concorrerão á Secretaria a fim de receberem guia para o pagamento da respectiva propina. No dia 1.^o do referido mez começarão a funcionar as mesas dos exames, aos quaes concorrerão os examinandos pela ordem que lhes tiver sido prescripta na respectiva pauta. Secretaria do Lyceu Nacional de Lisboa, 8 de Setembro de 1836. José Maria da Silveira Almendo, Secretario. (DG 216, 220)

- **DG 213 Escola do Exercito.** Pela Direcção da Escola do Exercito se anuncia que no primeiro de Outubro proximo se abrirá a matricula nos differentes aulas da mesma Escola, para se fechar a 15 do mesmo mez. Os alumnos ordinários instruirão os seus requerimentos com os documentos exigidos pelos artigos 20.^o e 21.^o do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, relativo a estes estabelecimento, e os voluntários com os de que tracta o artigo 22.^o do mesmo Decreto, devendo todos estes requerimentos ser feitos em papel sellado, de 40 réis cada sêllo, e entregues na Secretaria da mesma Escola até 30 do proximo mez de Setembro, para que se possam, com tempo, resolver quaesquer duvidas que occorram. Nos cursos preparatórios de que se passarem cartas não podem estas ser. substituídas por certidões. Nos requerimentos dos que pela primeira vez venham matricular-se nesta Escola, se deve declarar o nome do requerente, a sua situação no exercito, sendo militar, naturalidade, filiação e idade, quaes as cadeiras e o curso que vem frequentar, e se é como ordinário ou voluntário assim como quaesquer habilitações scientificas e litterarias que tenham comprovadas com os respectivos documentos originaes. Os alumnos militares que pela primeira vez venham frequentar as aulas desta Escola hão de juntar a seus requerimentos os documentos com que possam provar que tem todas as habilitações exigidas para a classe de ordinário, devendo os que se destinam para cavallaria ou infantaria, além disto, terem também as approvações das primeiras partes da 5.^a e 6.^a cadeiras da Escola Polytechnica, dispensando-se a approvação de princípios de metalurgia em circumstancias mui especaes, e unicamente para o primeiro anno da Escola do Exercito, áquelles que tendo completado o terceiro anno do primeiro curso da Escola Polytechnica, forem, na conformidade do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, designados, em consequência da classificação, para a arma de artilheria; e todos os ditos militares, assim como áquelles que sendo já alumnos da Escola do Exercito no anno lectivo anterior, tendo sido reprovados ou não tendo feito os exames ordinários de todas as cadeiras que frequentavam, no mez de Julho proximo passado, destinado para terem logar esses exames, não serão admittidos nesta Escola sem terem expressa licença do Governo

de Sua Magestade para esse fim, vindo munidos de competente guia em que se declare essa licença, visada no Commando da 1.ª Divisão militar; e são obrigados a matricularem-se em todas as aulas do curso a que se destinarem; e os que tiverem praça em artilheria só o podem fazer com destino para a sua arma. Os alumnos que tiverem sido approvados nos annos anteriores dos cursos militares, e que venham continuar a frequência das aulas que lhes faltem para os concluírem, não se lhes havendo, cassado a licença que tiveram para estudar, não carecem de nova licença; comtudo, não podem mudar o destino que anteriormente tivessem dado, sem expressa ordem de S. Ex.ª o Ministro da Guerra. Os alumnos, tanto militares como paizanos, que se destinem a Estado Maior, Engenharia militar, ou Artilheria, tem préviamente de passar por uma inspecção sanitaria na Junta de Saude Militar, e quando a mesma Junta os não julgue capazes para o respectivo serviço, se suspenderá a estes a matricula até que o Governo de Sua Magestade resolva como julgue conveniente. Os Bacharéis formados e os não formados na faculdade de mathematica pela Universidade de Coimbra, só podem ser admittidos como voluntários, e não poderão passar a ordinários e obter a carta do curso a que se destinarem, sem apresentarem um documento authentico passado na Escóla Polytechnica, no qual, sendo declarado as aulas que frequentaram aquella Universidade, se mencionem as que por obrigação cursaram na referida Escóla como complementares do respectivo curso. Os estudos do Real Collegio Militar, concluídos no dito Collegio até á publicação do Decreto de 11 de Dezembro de 1851, relativo á sua nova organização, inserto na Ordem do Exercito n.º 4, de 14 de Janeiro de 1852, são levados em conta neste estabelecimento como se fossem cursados nas Escólas Polytechnica e do Exercito. Os alumnos que tiverem tão sómente o curso da Academia Polytechnica do Porto, só podem ser admittidos como voluntários, e unicamente com destino para infantaria ou cavallaria. Finalmente, nos casos duvidosos ou excepçoes, os alumnos terão de recorrer ao Governo de Sua Magestade, para lhes deferir como julgue conveniente. Secretaria da Escóla do Exercito, 29 de Agosto de 1856. Francisco Pedro Celestino Soares, Brigadeiro graduado, Director interino da Escóla do Exercito.

- DG 213 **Escola Polytechnica.** Pela direcção da Escóla Polytechnica se faz saber que no dia 15 do corrente principiam as matriculas nas diversas cadeiras da mesma Escóla para o anno leciivo de 1856 a 1857, e hão de continuar até 15 de Outubro. Admittem-se na Escóla duas classes de alumnos – ordinários e voluntários. Exige-se para qualquer estudante se matricular como ordinário no primeiro anno, que mostre ter completado quatorze annos, e que seja approvedo nos seguintes exames preparatorios, que todos deverão ser feitos na Escóla; a saber: 1.º leitura e escripta da lingua portugueza, grammatica e composição portugueza; 2.º grammatica e composição franceza; 3.º arithmetica, algebra, geometria synthetica elementar, princípios de trigonometria plana, e geographia mathematica; 4.º princípios de physica e chymica, e introducção á historia natural dos tres reinos (Vejam-se os programmas publicados no Diario do Governo n.º 205, de 50 de Agosto ultimo); 5.º noções de desenho linear; 6.º lógica. Os voluntários são admittidos a matricular-se em qualquer das aulas da Escóla, mostrando que teem quatorze annos deidade, e sendo approvedos nos exames preparatórios que dizem respeito á lingua portugueza, arithmetica, algebra, geometria synthetica elementar, principios de trigonometria plana, e geographia mathematica – principios de physica e chymica e introducção á historia natural dos tres reinos. Os alumnos pertencentes ao exercito só podem ser admittidos na classe de ordinários, e hão de matricular-se em todas as cadeiras que constituem o anno do curso a que se destinam. Aquelles estudantes que além dos exames preparatórios, que ficam declarados como necessários para a matricula, quizerem desde já fazer exame de outros preparatórios, que mais tarde lhes possam ser precisos para alcançarem diferentes habilitações, que a Escóla confere, poderão também examinar-se em latim e princípios de grammatica grega. Os estudantes que já estiverem habilitados para se matricularem devem entregar na Secretaria da Escóla os seus requerimentos datados, assignados e

documentados. Aquelles que tiverem ainda de fazer exames de preparatórios, ou outros, deverão igualmente entregar os seus requerimentos, declarando em que matérias pertendem ser examinados; e na dita Secretaria se lhes designarão os dias dos seus exames. É conveniente para todos os estudantes, e para o serviço da Escóla, que, quanto possível, entreguem os seus requerimentos.

- DG 214 Sendo-Me presente o exposto pelo Commissario dos estudos do districto de Lisboa, sobre a conveniência da criação de uma cadeira de ensino primário para o sexo feminino na villa de Mafra; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto, com sanção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado; e Conformando-Me com a consulta do Conselho superior de instrução publica de 22 do mez próximo passado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário para o sexo feminino na villa de Mafra, districto de Lisboa; e Mandar que ella seja, desde logo, posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 3 de Setembro de 1856. REI. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 214 Attendendo ao que Me foi representado, sobre a conveniência de ser creada no Lyceu nacional de Braga uma cadeira de princípios de physica e chymica, e introdução á Historia Natural dos tres reinos; Usando da faculdade conferida pelo artigo 5.º da Carta de lei de 12 de Agosto de 1854; e Conformando-Me com o parecer interposto na consulta do Conselho superior de instrução publica de 22 de Agosto proximo passado: Hei por bem Crear uma cadeira de princípios de physica e chymica, e introdução á Historia Natural dos tres reinos, no Lyceu nacional de Braga; e Mandar que ella seja, desde logo, posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 3 de Setembro de 1856. REI. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 214 Sendo-Me presente a representação em que a Camara municipal de Montemor-o-Velho expõe a necessidade de se prover ao estabelecimento de uma cadeira de ensino primário na freguezia de Arasede; Attendendo a que o dito concelho, posto que seja um dos mais extensos e populosos do districto de Coimbra, contando quatorze freguezias, tem apenas seis cadeiras daquella disciplina, todas ellas em grande distancia de Arasede; quando é certo ser semelhante logar, dentre os do mencionado concelho, o que occupa maior área, e o que encerra maior numero de habitantes; Conformando-Me com a informação do Governador civil de Coimbra, e com o parecer do Conselho superior de instrução publica, interposto na sua consulta de 7 do passado mez de Agosto; e Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com sanção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário, 1.º gráo, na freguezia de Arasede, concelho de Montemor-o-Velho, districto de Coimbra; e proceder-se-ha, desde logo, ao concurso da mencionada cadeira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 4 de Setembro de 1856. REI. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 214 Edital: Pelo Conselho superior de instrução publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 12 do corrente, perante o Commissario dos estudos do districto de Lisboa, a substituição da escóla de meninas da freguezia de S. Nicoláo com exercício na de S. Miguel d'Alfama, com o ordenado annual de 50\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, é 10\$000 réis pela Camara municipal, deduzido do da respectiva proprietária. As que pertenderem ser providas na dita substituição se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos, attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres

annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 5 de Setembro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 231, 248)

- **DG 214 Academia Real das Sciencias de Lisboa.** A matricula para o curso elementar de Historia Natural ha de abrir-se no dia 15 deste mez, e findar em 15 de Outubro proximo. Os que a ella quizerem concorrer podem apresentar-se, durante o referido prazo, na Secretaria da Academia, desde as dez horas da manhã até a uma da tarde. Lisboa, 8 de Setembro de 1856. José Maria Latino Coelho, vice-Secretario, servindo de Secretario geral
- **DG 215 Instituto Agrícola, e Escóla Regional de Lisboa.** O Conselheiro Director geral do Instituto Agrícola faz saber para conhecimento dos interessados o seguinte: A abertura das matriculas no Instituto Agrícola no anno escolar de 1856 a 1857 começa no dia 15 do corrente, e termina no fim do mez; mas no caso de impossibilidade provada poderá fazer-se até ao dia 15 de Outubro proximo, apresentando documento attendivel, em que se mostre não se ter podido effectuar em tempo competente. Os alumnos que pertenderem matricular-se devem dirigir ao Director os seus requerimentos, em que declarem: 1.º seu nome, naturalidade, e filiação; 2.º o curso, e classe a que desejam pertencer: alem disto, devem mais instruir os seus requerimentos com os documentos, que provem as habilitações exigidas para os cursos a que se destinam. Os cursos profissionaes do Instituto são cinco: 1.º para Agronomos; 2.º para Veterinarios-lavradores; 3.º para Lavradores; 4.º para Mestres Veterinários; 5.º para Abegões: os dois primeiros duram quatro annos; o terceiro, tres; o quarto e quinto, dois. Nos primeiros quatro cursos ha tres classes de alumnos: 1.º Ordinários, na qual só se podem matricular os alumnos, que tiverem os preparatórios abaixo mencionados; 2.º Voluntários; 3.º Livres; nestas duas classes podem matricular-se sem apresentarem attestados dos preparatórios; mas não podem obter diploma sem passarem a Ordinários. No curso de Abegões ha só as duas classes – Ordinários e Voluntários. Os que pertenderem matricular-se como Ordinários no curso de Agronomos devem provar por certidão: 1.º idade de dezeseis annos, pelo menos; 2.º não padecerem moléstia contagiosa; 3.º approvação nas disciplinas da instrucção primaria do segundo gráo; 4.º approvação na lingua franceza; 5.º approvaçãó em noções elementares de lógica; 6.º approvação em noções elementares de mathematica. No curso de Veterinarios-lavradores. Lavradores, e Mestres Veterinários: 1.º idade de dezeseis annos, pelo menos; 2.º não padecerem moléstia contagiosa; 3.º approvação nas disciplinas de instrucção primaria do segundo gráo; 4.º approvação na lingua franceza. No curso de Abegões: 1.º idade de dezeseis annos, pelo menos; 2.º não padecerem moléstia contagiosa; 3.º approvação nas disciplinas da instrucção primaria do primeiro gráo. Os exames destas disciplinas devem ter sido feitos em alguns dos estabelecimentos públicos do reino: na falta desta condição serão feitos no Instituto Agrícola. Os alumnos que pertenderem matricular-se como Voluntários ou Livres em qualquer dos cursos apresentarão: 1.º certidão de idade de dezeseis annos, pelo menos; 2.º de que não padecem moléstia contagiosa; devendo os últimos declarar as disciplinas que desejam frequentar. Secretaria do Instituto Agrícola, e Escóla Regional de Lisboa, 6 de Setembro de 1836. O Secretario, Dr. Joaquim Eleuterio Gaspar Gomes.
- **DG 216 Real Collegio Militar.** Em virtude de ordem superior são prevenidos os interessados de que o uniforme dos alumnos do mesmo Collegio continua sem alteraçãõ a ser o decretado em 1852. As instrucções sobre os uniformes dos officiaes do estado-maior e do magistério estão patentes no mesmo Collegio, e na sua estação em Lisboa, para aquelles que as queiram consultar.

- **DG 216 Conservatorio Real de Lisboa.** Pela Secretaria da Inspeção geral dos Theatros se annuncia que no dia 15 do corrente terá logar a abertura da matricula para as aulas das escólas de musica e dança do Conservatorio Real de Lisboa, devendo encerrar-se impreterivelmente no dia 30 do corrente mez de Setembro. Os indivíduos de ambos os sexos, que pertenderem matricular-se, entregarão nesta Secretaria os seus requerimentos instruídos com certidão de bons costumes, passada pelo Parocho, e bem assim certidões de baptismo, vaccina, e attestado por onde provem não padecerem moléstia contagiosa. A abertura das aulas terá logar no dia 4 do proximo mez de Outubro. Os alumnos que frequentaram no anno anterior são dispensados de juntar os documentos referidos. Exigem-se as habilitações seguintes: Para as aulas do 1.º turno (rudimentos de musica) ler, escrever e contar. Para as do 2.º turno (canto, instrumentos e harmonia) as mesmas habilitações, e rudimentos de grammatica portugueza e latina. Para as do 3.º turno (contra ponto e alta composição) conhecimento das lingoas latina, franceza e italiana. As lingoas latina e franceza se leccionam neste estabelecimento aos alumnos que se queiram utilizar deste beneficio. Secretaria da Inspeção geral dos Theatros, em 10 de Setembro de 1856. Pelo Secretario, Joaquim Thomás Monteiro de Seixas. (DG 217, 218)
- **DG 218** Tomando em consideração a consulta do Conselho superior de instrucção publica de 29 de Julho de 1856, acerca das necessidades que experimentam os habitantes do districto de Vianna, no tocante aos meios de promover o ensino elementar; Attendendo a que este districto, apesar de conter uma população tão compacta, quanto activa e industriosa, é de entre todos os do reino um dos menos bem dotados com o estabelecimento de escolas próprias a diffundir e generalisar as praticas de similhante ensino; Tendo em vista a informação do respectivo, Governador civil; e Usando das faculdades conferidas ao Governo no artigo 5.º do Decreto com força de Lei, de 20 de Setembro de 1844, e na Lei do orçamento geral do Estado; Conformando-Me com o parecer interposto na dita consulta: Hei por bem Ordenar o seguinte: 1.º São creadas duas cadeiras de ensino primário para o sexo feminino, uma na villa dos Arcos, e a outra na villa de Ponte de Lima. 2.º São igualmente creadas tres cadeiras de ensino primário, primeiro grau, para o sexo masculino, cada uma dellas com o assento em Santa Martha, concelho de Vianna; Gondar, concelho de Caminha; e Covas, concelho de Villa-nova da Cerveira. 3.º É transferida para afreguezia de Vermade a cadeira de igual disciplina existente na freguezia de Villar de Mouros, no concelho de Caminha. 4.º Proceder-se-ha desde logo a concurso para o provimento das cadeiras creadas pelo presente Decreto. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 4 de Setembro de 1856. REI. Julio Gomes da Silva Sanches.
- **DG 218 Pessoal.** Por Decreto de 13 de Agosto foi exonerado da cadeira de ensino primeiro do extincto couto de Azevedo, concelho de Barcellos, districto de Braga, o professor Antonio Joaquim Marques da Cunha, por desistência daquelle emprego. Foram nomeados por Decretos de 19, 20 e 27 de Agosto, a saber: O Bacharel José de Sousa Ribeiro Pinto, para secretario da Academia Polytechnica do Porto. Joaquim Adriano, para o logar de guarda do Museu da cidade do Porto. José Maria Gomes de Abreu, para professor da cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade da villa de Celorico de Basto, districto de Braga. José Cândido Gomes de Oliveira Vidal, para professor proprietário da cadeira de ensino primário, primeiro grau, na villa de Ilhavo, districto de Aveiro.
- **DG 219 Academia de Bellas-artes de Lisboa.** A Academia de Bellas-artes de Lisboa faz publico que no dia 1.º de Outubro próximo principiam as matriculas para o anno lectivo de 1856 a 1857, e continuam por 30 dias, findos os quaes se fecham impreterivelmente, em conformidade do artigo 73.º dos Estatutos. **Instrucções para as matriculas.** Todas as pessoas que pertenderem matricular-se nas aulas de Desenho historico e Architectura civil, cujo estudo é preliminar ao de todas as mais aulas, devem apresentar-se munidas indispensavelmente com os Seguintes documentos, como se acha determinado no

Capitulo 4.º, artigo 70.º dos Estatutos: 1.º Certidão de baptismo, em que mostre ter doze annos de idade. 2.º Certidão ou attestado de qualquer das Auctoridades administrativas da freguezia, em que prove ter bons costumes. 3.º Attestado de saber ler, escrever e contar, e princípios geraes de grammatica portugueza. 4.º Este attestado deve ser passado nas aulas publicas, ou n'outros estabelecimentos acreditados, aonde o pertendente tenha sido examinado e approved. Na falta deste documento deverá sujeitar-se a exame na Academia. 5.º Os officiaes e aprendizes das artes fabris e officios mechanicos, a quem pelo artigo 79.º dos Estatutos é permittida a frequênciã das aulas acadêmicas, só poderão ser nellas admittidos durante o mez de Outubro em cada um dos annos lectivos; devendo para esse fim dirigir seus requerimentos á Academia, acompanhados de documentos em que mostrem ter boa conducta. Academia de Bellas-artes de Lisboa, 12 de Setembro de 1856. Francisco Vasques Martins, Professor e Secretario. (DG 223)

- DG 221 Attendendo a que na cidade de Coimbra grassa actualmente a cholera-morbus; Considerando que o augmento da respectiva população pela concurrencia dos estudantes, que hão de accumular-se na cidade pela abertura da Universidade e das aulas publicas, póde aggravar a epidemia que vai em decrescimento, e alias poderá achar-se de todo extincta dentro em pouco; Conformando-Me com o parecer do Conselho de saude publica do reino; e Usando das faculdades extraordinárias, conferidas ao Governo pelas Leis de 10 de Janeiro de 1854 e de 5 de Julho do anno proximo passado; Hei por bem Determinar o seguinte: Artigo 1.º A abertura da Universidade e das aulas publicas da cidade de Coimbra fica adiada para o 1.º de Novembro próximo futuro. Art. 2.º O vice-Reitor, em Conselho de decanos, consultara propondo todas as providencias de que possa carecer-se para a execução deste Decreto, para a maior extensão possível dos estudos no corrente anno lectivo, e para o resarcimento do tempo do adiamento, ou pelo cerceamento das ferias de Natal e de Paschoa, e pelo prolongamento dos estudos e lições além do termo ordinário, ou pelos meios que parecerem mais proficuos para a instrucção dos alumnos. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 15 de Setembro de 1856. REI. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 222 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, a começar em 19 do corrente mez, o logar de Demonstrador e Ajudante da 1.ª cadeira da escóla Medico-cirurgica do Funchal, perante as escolas Medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, com o ordenado annual que lhe competir, na forma do seguinte PROGRAMMA, Os concurrentes devem instruir seus requerimentos com carta de medicos-cirurgiões, passada por escóla Medico-cirurgica superior, ou carta de formatura em medicina, com attestado de haver exercitado a pratica de cirurgia, passado pelo Provedor de saude do districto em que a houver praticado; certidão de folha corrida; e attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, dado pela auctoridade administrativa do concelho, em que o concurrente haja residido os últimos tres annos. Os requerimentos serão entregues na Secretaria do Conselho da escóla, em que haja de ter logar o concurso. O Director, ouvido o Conselho escolar, assignará por despacho os dias para os exames de concurso. O Conselho escolar designará pontos em pathologia interna e externa, e medicina operatória. Os de pathologia para lições oraes; e de operações para exame pratico. As lições theoricas em pathologia interna e externa não serão de menos de uma hora cada uma. A lição de pratica será regulada pelo prudente arbítrio do Conselho escolar. O processo do Conselho será regulado pelas disposições do Decreto de 23 de Abril de 1840, na parte em que for applicavel. Mas para julgar o mérito dos candidatos se formará um jury composto de tres professores, tirados á sorte d'entre todos os da escóla, em que o concurso tiver logar, e será presidente do jury o Director da escóla, ou quem suas vezes fizer. Concluídos os exames theoricos e prácticos, cada um dos vogaes do jury designará em frente das matérias do exame o merecimento do oppositor por letras M.B., B., S., M., significativas de muito bom, bom, sufficiente, máo; havendo-se previamente

distribuído a cada vogal a relação escripta daquellas matérias, com o nome do oppositor a quem se refere, e será feita em segredo essa designação por cada vogal, sem dar conhecimento della aos outros. O resultado do concurso será enviado com o relatório circunstanciado, e informação do Director ao Conselho superior de Instrucção publica (Decreto de 25 de Junho de 1851, art. 20). Secretaria do Conselho superior de Instrucção publica, 10 de Setembro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 240, 256)

- DG 222 **Escola Naval**. O Ex.^{mo} Conselheiro Director da Escóla Naval, em virtude do artigo 14.^o do regulamento interino, declara, que do 1.^o de Outubro próximo futuro até ao dia 15 do mesmo mez, se acham abertas as matriculas das differentes aulas da referida Escóla. Os individuos que pertenderem matricular-se no curso de Pilotos mercantes apresentarão os seus requerimentos documentados com certidões de approvação nas disciplinas exigidas nos artigos 7.^o e 28.^o da Lei da creação da Escóla Polytechnica. Escóla Naval, em 18 de Setembro de 1856. Eduardo Sabino Duval, segundo-Tenente graduado, e Secretario.
- DG 223 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção, publica se hão-de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará, em 19 do corrente, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de ensino primário (primeiro grau) da Palhaça, e S. Vicente de Lourèdo em S. Julião, no districto de Aveiro; Cacella, Villa Real de Santo Antonio, e Esthoy; no de Faro; Monte Redondo, e Barcarena, no de Lisboa; Niza no de Portalegre; Penha Longa, no do Porto; Val da Figueira, no de Santarém; Villa de Ponte de Lima, e S. Julião, no de Vianna do Castello; Senhorim, no de Vizeu; Coz, no de Leiria; Valhelha, Miuzella e Villar Torpim, sendo esta creada por Decreto de 9 de Agosto de 1856, no da Guarda; e S. Martinho de Àngueira, creada por Decreto de 19 de Agosto de 1856, no de Bragança: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas caldeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; o documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 11 de Setembro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da lei de 27 de Julho de 1855. (DG 240, 258)
- DG 223 Edital. Pelo Conselho superior de instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 19 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade, restabelecida por Decreto de 2 do corrente mez na villa de Santa Combadão, districto de Vizeu, segundo o programma abaixo transcripto, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e com a gratificação annual de 30\$000 réis pelo mesmo Thesouro, se o provido der lições de lingua franceza, para o que se habilitará com exame publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo.

Secretaria do Conselho superior, 11 de Setembro de 1856. O Secretario geral, José Antonio

PROGRAMMA	
PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE GRAMMATIC PORTUGUEZA E LATINA E DE LATINIDADE.	
I. Na Historia Critica da Lingoa Latina e Portuguesa, principalmente no que respeit aos seus principaes Periodos, e mais distinctos Escriptores em prosa e verso.	
II. No Methodo pratico de ensinar	os Principios da Grammatica em geral os Rudimentos da Grammatica Latina, e da Portugueza a Construcção dos Auctores, notando as suas principaes differenças
III. Na Traducção vocal	de Cesar de Tito Livio
IV. Na Regencia e Analyse Grammatical	Latina e Portugueza
V. Nas Regras, e Praxe da Hermeneutica Grammatical	
VI. Na Traducção vocal	de Virgilio de Horacio
VII. Nas Regras da Prosodia Latina	
VIII. Em as Noções das principaes especies de versos Latinos	
IX. Erudição Archeologica, especialmente na da Magistratura Romana nas differentes fórmas de Governo, na Monarchia, na Republica e no Imperio	
X. Mythologia dos Gregos e Romanos, e os principaes Sacerdotes destes	
XI. Na Traducção por escrito	de Latim para Portuguez: Cartas Selectas de Cicero de Portuguez para Latim: Logares Selectos dos nossos Classicos.
O Secretario geral, <i>José Antonio de Amorim.</i>	

de Amorim. (DG 240, 258)

- DG 224 **Instituto industrial.** Os cursos regulares do Instituto industrial no anno lectivo de 1856 a 1857 devem abrir-se no dia 1 do proximo mez de Outubro. A matricula começa no dia 20 de Setembro e ha de terminar no dia 30 do referido mez. É feita gratuitamente na secretaria do Instituto todos os dias não santificados, desde as nove horas da manhã ás quatro da tarde. Os alumnos podem matricular-se, ou na classe de ordinários, ou na de voluntários, ou na de ouvintes registados, tendo doze annos de idade, sabendo ler e escrever, e não padecendo moléstia, contagiosa. Os cursos que no dia 1 de Outubro hão de começar, são: 1.ª Cadeira. Arithmetica elemental, primeiras noções de algebra e geometria elemental. 2.ª Cadeira. Desenho linear, desenho de ornatos e modelação. 3.ª e 5.ª Cadeiras. Geometria descriptiva, e desenho de machinas. 4.ª Cadeira. Noções elementares de phisica e chimica. 6.ª Cadeira. Mechanica industrial. 7.ª Cadeira. Chimica applicada ás artes. 8.ª Cadeira. Economia e legislação. Para frequentar a 1.ª cadeira e o desenho linear na 2.ª basta, saber ler e escrever, e ter doze annos de idade. Para cursar o desenho de ornatos e as disciplinas da 3.ª, 4.ª e 5.ª cadeiras, é necessário o exame com approvação plena na 1.ª cadeira, e no desenho linear. Este exame póde ser suprido por certidão authentica de igual exame, feito em algum estabelecimento publico de instrucção. Para frequentar como alumno ordinário a 6.ª cadeira, é necessária a frequência e exame na 4.ª, e no 1.º anno da 3.ª. Para frequentar também como alumno ordinário a 7.ª cadeira, é necessaria a frequência e exame na 4.ª. Na 8.ª cadeira podem matricular-se, como voluntários, todos aquelles que, pelo menos, saibam as quatro operações sobre numeros inteiros, decimaes e proporções. Mas, como alumnos ordinários, unicamente podem matricular-se nesta cadeira aquelles alumnos que se habilitarem para director mechanico ou director chimico, na conformidade do que dispõe o artigo 3.º da Lei de 30 de Dezembro

de 1852. As lições dos cursos diurnos hão de durar das duas horas e meia ás quatro, e as dos cursos nocturnos das sete horas e meia ás nove. Todos os alumnos que frequentaram os cursos abertos no anno lectivo ultimo de 1855 a 1856, e que não tiverem feito exame, poderão, querendo, ser agora examinados, em qualquer dos dias que decorrem da abertura da matricula á abertura dos cursos, declarando-o previamente na secretaria. Secretaria do Instituto industrial de Lisboa. 15 de Setembro de 1856. O secretario, Ricardo Guimarães. (DG 226)

- DG 225 Tomando em consideração o que Me foi apresentado pelos moradores do Troviscal, concelho de Oliveira do Bairro, sobre a necessidade de se estabelecer uma cadeira de ensino primário naquella freguezsia; Attendendo á importância de similhante povoação, que excede a 1000 habitantes, e não menos as vantagens que da requerida providencia devem resultar, assim a mocidade da sobredita freguezia, como á das povoações que lhe ficam próximas, a qual póde alli concorrer mais facilmente do que a outros pontos, que, posto dotados com o beneficio da instrucção elementar, ficam a muito maior distancia; Usando das faculdades conferidas ao Governo no artigo 5.º do Decreto com força legislativa de 20 de Setembro de 1844, e na Lei do orçamento geral do Estado; e Conformando-Me com o parecer do Conselho superior de instrucção publica, interposto na sua consulta de 5 do corrente mez: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário, 1.º grau, na freguezia do troviscal, concelho de Oliveira do Bairro, districto de Aveiro, e Ordenar que ella seja esde logo posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Cintra, em 9 de Setembro de 1856. REI. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 225 Sendo-Me presente a consulta do Conselho superior de instrucção publica, de 5 do corrente mez, sobre a conveniência da Creação de uma cadeira d'ensino primário para o sexo femmmo, na villa do Crato; Usando das faculdades concedidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto, com força de Lei de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado; Conformado-Me com a proposta do dito Conselho: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário, para o sexo feminino, na villa do Crato, districto de Portalegre, e Ordenar que ella seja, desde logo posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Cintra, em 9 de Setembro de 1856. REI. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 225 **Instituto Agrícola, e Escóla Regional de Lisboa.** Pela Direcção geral do Instituto Agrícola e Escóla Regional de Lisboa se faz publico, que está aberto o concurso pelo espaço de 15 dias, a contar da data da publicação do presente annuncio, para o provimento do logar de Mestre de forjar e ferrar do mesmo Instituto, com o ordenado annual de 144\$000 réis. Os concorrentes deverão habilitar-se com certidão de que não padecem moléstia contagiosa, e com carta de approvação na arte de forjar e ferrar, passada pelo Instituto, ou por alguma escola veterinária estrangeira, ou na falta desta com titulo ou documento por onde provem que teem exercido durante cinco annos a pratica desta arte. E findo o prazo do concurso concorrerão a exame no Instituto Agrícola perante um jury especial, composto por tres lentes das cadeiras veterinárias. O exame constará de uma prova theorica, e de outra pratica. A primeira durará meia hora, e versará em perguntas, dirigidas pelo jury, sobre os seguintes assumptos: Anatomia, physiologia, defeitos e enfermidades do pé. Diversos manuaes de ferrar, e de ferraduras, segundo a moda dos differentes paizes, e segundo o estado do pé. A prova pratica consistirá em forjar uma ferradura normal, ou pathologica, e em ferrar a mão ou pé de um cavallo, ou de um boi. Os concorrentes deverão apresentar-se no dia e hora assignalados para o seu exame, providos de todo o aparelho-de ferrar, assim como com os animaes em que devem exhibir a prova pratica. Secretaria do Instituto Agrícola e Escóla Regional de Lisboa, em 22 de Setembro de 1856. O Secretario interino do Instituto, José Alaria Teixeira.

- DG 226 Attendendo ao que Me foi representado pela Junta de parochia de S. Gião, concelho de Cêa, pedindo que seja creada uma cadeira de instrucção primaria naquella freguezia, que conta trezentos e dezes fógos, e dista tres quartos de legoa das cadeiras mais próximas em que se cultiva aquelle ramo de ensino publico; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com força legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e na Lei do orçamento geral do Estado; Conformando-Me com a informação do Governador civil do districto da Guarda, e com a consulta do Conselho superior de instrucção publica de 5 do corrente, pelas quaes se mostra a necessidade da requerida providencia: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário, primeiro gráo, na freguezia de S. Gião, concelho de Cêa, districto da Guarda; e Ordenar que ella seja desde logo posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Mafra, em 11 de Setembro de 1856. REI. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 226 **Instituto Agrícola, e Escóla Regional de Lisboa.** Pela Direcção geral do Instituto Agrícola e Escóla Regional de Lisboa se faz saber que está aberto o concurso pelo espaço de 60 dias, contados da data da publicação do presente annuncio, para o provimento de duas substituições do mesmo Instituto; a primeira respectiva ás cadeiras 6.ª e 7.ª, cujas inscripções são: 6.ª cadeira, anathomia, cirurgia, clinica cirúrgica veterinárias, e exterior dos animaes domésticos; 7.ª cadeira, pathologia geral e especial, clinica medica veterinárias, direito veterinário; a segunda comprehende as cadeiras 8.ª e 9.ª, cujas matérias são: 8.ª cadeira, physica, chimica e meteorologia applicadas á agricultura, e medicina veterinária, physiologia veterinária; 9.ª cadeira, pharmacia, matéria medica, hygiene, e siderotechnia veterinárias. Os candidatos deverão habilitar-se com algum dos seguintes documentos: 1.º carta do curso medico-veterinario, passada pela antiga Escola Veterinária Militar, ou por alguma escola veterinária estrangeira; 2.º carta do curso medico, passada por alguma escóla-medica nacional ou estrangeira; 3.º carta de curso de agronomo ou de lavrador, passada pelo Instituto Agrícola de Lisboa, ou por alguma escola agrícola estrangeira; 4.º cartas do curso geral da Escola Polytechnica, e preparatórios para os de engenharia, artilheria e estado-maior; 5.º importantes publicações scientificas sobre assumptos de sciencia agrícolas ou naturaes; 6.º exercicio do magistério em alguma escola superior de sciencias naturaes. Em conformidade do que se acha estabelecido para os concursos do Instituto, são os candidatos obrigados a passar por um exame publico, que constará das seguintes provas: 1.º duas lições oraes sobre alguma das matérias das cadeiras de cada substituição, feitas em dias differentes, por espaço de uma hora, sobre ponto tirado á sorte, com intervallo de 24 horas; 2.º interrogações dirigidas pelo jury depois da prova oral, que poderão durar até meia hora, e que hão de versar em objectos do ponto, ou que com elle tenham immediata relação; 3.º uma dissertação sobre ponto tirado á sorte em alguma das matérias da substituição, com antecipaçaõ de seis horas. Concluídos todos os exames, o jury fará a votação de preferencia, e depois a de admissibilidade, ou simplesmente a de admissibilidade, no caso de ser um só o candidato. Terminado o prazo do concurso, serão annunciados os nomes dos candidatos, os dias dos exames, e a ordem que nelles se ha de seguir, bem como as disposições regulamentares, que se julgarem convenientes. Os pontos para as provas publicas estarão patentes na Secretaria da Escóla durante vinte dias, antes dos exames. Os candidatos depois das lições oraes serão obrigados á parle pratica das matérias do seu ponto que tiverem essa natureza, e que se possa fazer no estabelecimento. Secretaria do Instituto Agrícola e Escóla Regional de Lisboa, em 22 de Setembro de 1856. O Secretario interino do Instituto, José Maria Teixeira.
- DG 227 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 26 do corrente, perante o Çommissario dos estudos do districto de Lisboa, a escola de educaçaõ de meninas de Mafra (creada por

Decreto de 3 de Setembro de 1856) com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Theouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. As que pertenderem ser providas na dita escola se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 18 de Setembro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 244, 262)

- DG 229 Tomando em consideração o que Me foi representado pela Junta de parochia da freguezia de Pindo, concelho de Penalva do Castello, sobre a necessidade de se estabelecer uma cadeira de ensino primário na mesma freguezia; Attendendo á importância desta povoação, que conta perto de 500 fógos, e não menos á distancia de mais de meia legoa em que lhe fica a cadeira mais próxima, tornando-se assim difficultoso em extremo o accesso da mocidade ás práticas do ensino de que realmente carece; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com força legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e na Lei do orçamento geral do Estado; e Conformando-Me com as propostas da Junta geral do districto de Vizeu, do Conselho superior de instrucção publica e do Governador civil do mesmo districto: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário, primeiro gráo, na freguezia de Pindo, concelho de Penalva do Castello, districto de Vizeu; e Ordenar que ella seja desde logo posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 23 de Setembro de 1856. REI. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 229 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 26 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de ensino primário (1.º gráo) de Araze de, no de Coimbra; Gondar, S. Salvador de Covas, e Santa Martha, no de Vianna do Castello (creadas por Decreto de 4 de Setembro de 1856); Agoas Frias, no de Villa Real (creada por Decreto de 2 de Setembro de 1856), cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 18 de Setembro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da Lei de 27 de Julho de 1855. (DG 246, 263)
- DG 229 **Real Collegio Militar.** Tendo recebido a Portaria do theor seguinte: «Ministério da Guerra. Repartição militar. 2.ª Secção. Urgentíssimo. Havendo o Director do Collegio Militar, concordando com o parecer do Cirurgião-mór do mesmo estabelecimento, representado a conveniência de não se abrir por em quanto o referido Collegio, como medida de precaução reclamada pela existência da epidemia cholerica nas proximidades de Mafra, é Considerando que a agglomeração de indivíduos no mesmo edificio póde ser prejudicial em semelhantes circumstancias: Ha por bem Sua Magestade El-Rei, Conformando-Se com a opinião da Repartição de Saúde militar deste Ministério, Determinar pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que fique suspensa a abertura das aulas do Collegio Militar, a qual ficará dependente da marcha e progressos da epidemia. Outrosim Ordena o Mesmo Augusto Senhor, que na conformidade da proposta

do referido Director os exames permittidos aos alumnos tenham logar em Lisboa nos primeiros dias do proximo mez de Outubro, para o que fica o mesmo Director auctorizado a proceder como julgar mais conveniente. O que se communica ao Director do Collegio Militar para os devidos efeitos e fins convenientes. Paço, em 26 de Setembro de 1856. José Jorge Loureiro.» São prevenidos os interessados de que até novo aviso não devem os alumnos recolher ao Collegio em Mafra, ou serem alli recebidos; e que ficam expedidas as providencias necessárias para desde o dia 1.º de Outubro futuro terem logar os exames dos alumnos que tinham sido adiados para depois de ferias, ou aos que fôr permittido a sua repetição. Os actos hão de verificar-se em uma das salas da Escola do Exercito, em cujo lugar, bem como na estação ao Desterro, se annundeciarão os dias e horas para as differentes disciplinas. Lisboa, 26 de Setembro de 1856. Augusto Xavier Palmeirim, Brigadeiro graduado, Director.

- DG 231 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 26 do corrente, perante o Commissario dos estudos do districto da Guarda, a cadeira de ensino primário de Valle de la Mula (creada por Decreto de 2 de Setembro de 1856), com o ordenado annual de 70\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pelo legado instituído em 1804 por Lourenço Manoel Pinheiro, e 20\$000 réis pela Camara municipal respectiva. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo, assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 18 de Setembro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N.B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da Lei de 27 de Julho de 1855. (DG 246, 265)
- DG 231 **Instituto Agrícola e Escóla Regional de Lisboa.** Devendo ter logar no dia 1.º do proximo mez de Outubro, no palacio da Cruz do Taboado, pela uma hora da tarde a sessão solemne de abertura, do anno lectivo de 1856 a 1857, do Instituto Agrícola e Escóla Regional de Lisboa, são convidadas todas as pessoas que a ella quizerem assistir, a fim de se tornar este acto mais solemne. Lisboa. 29 de Setembro de 1856
- DG Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica. se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 26 do corrente, perante o Commissario dos estudos do districto de Vianna do Castello, as escolas de educação de meninas das villas dos Arcos e de Ponte do Lima (creadas por Decreto de 4 de Setembro de 1856), e cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. As que pertenderem ser providas nas ditas escolas se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 18 de Setembro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 246, 264)
- DG 232 **Programmas para os cursos do Instituto Industrial do anno lectivo de 1856 a 1857.** Primeira Cadeira. *Arithmetica elementar – primeiras noções de álgebra – geometria elementar.* Arithmetica Dos numeros inteiros e fracções decimaes: Definições preliminares – numeração fallada e escripta – regras para enunciar os numeros escriptos, e para

escrever os numeros enunciados – regra para fazer um numero escripto no systema da numeraçã actual 10, 100, etc., vezes maior ou menor – exercícos. Das 4 operações arithmeticas nos numeros inteiros e fracções decimaes – provas reaes destas operações – propriedades da multiplicaçã e divisã – caracteres de divisibilidade dos números por 2, 3, 5, 7, 9, 11 – applicações. Das fracções ordinárias ou quebrados: Modo de escrever e enunciar os quebrados – propriedades dos quebrados – simplificaçã dos quebrados – conversã das fracções ordinárias em decimaes e *vice-versa*. Das 4 operações arithmeticas sobre os quebrados – applicações. Dos numeros complexos: Definiçã de número complexo, e modo de o representar – medidas áctuaes de comprimento, superfície, capacidade e peso em Portugal – systema métrico – reducçã dos numeros complexos e incomplexos referidos a qualquer das suas unidades. Das 4 operações sobre os numeros complexos – conversã das medidas actuaes nas do systema decimal. *Das potências e raizes*: Formaçã do quadrado, e extracçã dá raiz quadrada dos numeros inteiros e fracções – cubo e raiz cubica dos numeros, e uso das taboas para a extracçã desta raiz. *Das razões e proporções geométricas*: Definições preliminares – propriedades das proporções geométricas, e regras para obter o valor de qualquer de seus termos expresso no valor dos outros – applicações desta regra. Das quantidades proporçonaes – regra de 3 simples e composta, e sua applicaçã aos juros e descontos – regra de companhia.

Algebra. *Das operações algébricas*: Definições preliminares, e reducçã dos termos semelhantes. Das 4 operações sobre monomios e polynomios. Das equações: Noções preliminares sobre as equações– resoluçã das equações do 1.º grã a uma incógnita – regra pratica para resolver as equações do 2.º grã a uma desconhecida. Applicaçã das equações do primeiro grã a uma incógnita á resoluçã de problemas. **Geometria.** Preliminares: Definiçã de volume, superfície, linha e ponto – diferentes especies de superfícies e linhas – objecto da geometria e sua divisã. **Geometria plana.** *Das linhas rectás consideradas em si mesmas*: Propriedades das linhas rectas, modo de as designar e meios de as traçar. Mediçã das linhas rectas – vantagens de reduzir o comprimento a numeros. Das linhas rectas consideradas em relaçã a outras: Dos ângulos em geral – diferentes espécies de ângulos – propriedades dos que teem o mesmo vertice. Propriedades das perpendiculares e obliquas – modo de construir estas linhas – propriedades da bissetriz dos ângulos. Propriedades das rectas paralelas – relaçã entre os ângulos formados por estas linhas e uma transversal – uso dos esquadros e dos *TT* para construir paralelas. Dos polygonos convexos em geral – propriedades dos triângulos e suas diferentes espécies – caracteres de igualdade nestas figuras– das propriedades geraes dos quadriláteros e das particulares aos paralelogramos e trapézios. Do circulo e polygonos regulares: Definições – relaçã entre os arcos e suas cordas no mesmo circulo ou em círculos iguaes – propriedades da perpendicular ao meio de uma corda e suas applicações ás artes – propriedades das tangentes ao circulo, construcções e applicações destas linhas – medida dos ângulos e instrumentos para os medir – polygonos inscriptos e circumscriptos á circumferencia do circulo. Das linhas proporçonaes e figuras semelhantes: Proposições fundamentaes – divisã das réctas em partes iguaes ou proporçonaes a grandezas dadas – construcçã de linhas proporçonaes – construcçã e uso das escalas graphicas – compassos de proporçã e reducçã. Das linhas proporçonaes consideradas no circulo – applicaçã destas propriedades á construcçã das meias proporçonaes e á divisã das rectas em media é extrema. Figuras semelhantes em geral – caracteres de similhaça nos triângulos – proporcionalidade dos perímetros e linhas homologas nos polygonos semelhantes – relaçã entre ás circumferencias do circulo e seus diâmetros. Determinaçã das áreas: Área do rectangulo, do parallegramo, do triângulo, do trapézio e de um polygono qualquer. Área do circulo, do sector singular, do segmento de circulo, da coroa e trapézio circulares – área de uma figura curvilinea qualquer. Comparaçã das áreas: Relaçã entre as áreas dos rectangulos, entre as dos parallelogramos e entre as dos triângulos – relaçã entre as áreas de figuras semelhantes – problemas relativos á

construcção das figuras equivalentes e semelhantes. **Geometria no espaço.** Dos corpos geométricos: Descrição de prisma, de pyramide, de cylindro, de pyramide cónica e de diferentes espécies destes corpos; de esfera e de sector e cunha espherica. Medida das superfícies e dos volumes destes corpos, e dos troncos de prismas, cylindrós e pyramides – applicações. **Trigonometria.** Conhecimento das linhas trigonométricas e liso das tabóas – conhecimento das linhas trigonométricas naturaes na resolução de alguns problemas – levantamento de plantas. **Segunda Cadeira.** Primeiro anno. O primeiro anno da terceira cadeira. Segundo e terceiro annos. 1.º Estudos (cópias) da ornamentação indiana, vasos, altares, armas, capiteis, idólos, etc., desde os mais remotos tempos. Monumentos architectonicos, subterrâneos, templos, jazigos, Egypto, estudos iguaes, obeliscos, pyramides, esphinges, vasos múmias, etc. Palestina, Nubia, Grécia – trabalhos identicos. 2.º Ornamentação romana, bysanthina, gothica, e da renascença. Estudo das applicações dos ornatos feitos pelos diferentes povos aos metaes preciosos, aos bronzes, ao ferro, ás madeiras, as pedras, ás argilas, aos tecidos, ao couro, etc. Quarto anno. Cópias do natural zoographia ornamental, proporções centesimaes do homem, da mulher e as crianças; comparação entre as diferentes espécies de animaes, cariatides. Trabalhos polycromalicos, flores, fructos. Ornamentação emblemática, alegorias, tropheos, logogriphos. Composição. (Continúa.)

- DG 232 **Real Collegio Militar.** Por ordem de S. Ex.^a o Sr. Director, e para melhor noticia dos interessados, são avisados os alumnos que tem de fazer acto nos primeiros dias de Outubro, de que os exames terão lugar pelas 10 horas da manhã, na Escola do Exercito; a saber: No dia 2 de Outubro – Grammatica, e língua latina – grammatica, e lingua ingleza. No dia 3 – Grammatica, e lingua franceza – e desenho. No dia 4 – Mathematica. No dia 7 – Physica. No dia 8 – Introdução á historia natural. Lisboa, 30 de Setembro de 1856. Vasco Antonio Parrot, Secretario.
- DG 233 Attendendo ao que, nos termos do artigo 2.º do Decreto de 15 de Setembro próximo passado, Me propozeram o Vice-Reitor e Conselho de Decanos da Universidade de Coimbra; e Conformando-Me com o parecer do Conselho de Saude Publica do Reino: Hei por bem determinar o seguinte: 1.º Dar-se-ha começo no proximo dia 15 do corrente mez de Outubro aos actos, que ficaram por expedir desde o anno lectivo ultimo na Universidade de Coimbra, e bem assim ás matriculas e exames de habilitação. É permittido que as matriculas, que devem verificar-se até ao ultimo deste mez, se effectuem por procurador. 2.º Os estudantes, que pertenderem fazer os ditos actos ou exames, deverão apresentar na Secretaria da Universidade, até ao dia 20 do corrente, os seus requerimentos documentados com despacho que os admitta aos referidos actos ou exames. 3.º Aquelles estudantes, que dentro do referido prazo não tiverem requerido, só poderão ser admittidos ao respectivo acto ou exame no fim do anno lectivo próximo futuro. 4.º As aulas nas faculdades de Theologia e Direito estarão abertas até ao fim de Maio; e nas de Sciencias Naturaes poderão prolongar-se, conforme as necessidades da instrucção, verificadas especialmente em cada faculdade pelo Prelado com o respectivo Conselho. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em o 1.º de Outubro de 1856. REI. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 233 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 30 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de ensino primário, de Alvorge, Benedicta, e Evora Villa, no de Leiria; Barreiro, no de Lisboa; Villa de Monforte, no de Portalegre; Dornes, no lugar da Frazoeira, no de Santarém; Parada de Pinhão, e Fontes, no de Villa Real, e cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom

comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 23 de Setembro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da lei de 27 de Julho de 1855. (DG 249, 266)

- DG 233 Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, a principiari em o 1.º do proximo seguinte mez de Outubro, o logar de Guarda do laboratório chymico da Academia Polytechnica do Porto, com o ordenado annual de 200\$000 réis, na fórma do seguinte PROGRAMMA. Os que pertenderem ser providos no dito logar deverão requerer, dentro do prazo indicado, ao Director da respectiva Academia, a fim de serem admittidos ao concurso, instruindo os seus requerimentos: 1.º com certidão de idade de 25 annos completos; 2.º Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; 3.º Alvará de folha corrida; 4.º certidão por onde mostrem que não padecem moléstia contagiosa; e 5.º finalmente, como habilitação scientifica, certidão de exame das disciplinas de chymica e physica, passada em qualquer dos estabelecimentos de instrucção superior do reino. Os candidatos serão obrigados em dois dias consecutivos, e por espaço de duas horas, a praticar a operação que lhes couber em sorte, bem como a montar o aparelho ou aparelhos que lhes forem designados, satisfazendo ao mesmo tempo ás perguntas que o jury lhes dirigir. Os pontos serão tirados á sorte uma hora antes da sua execução na presença do jury, presidido pelo lente mais antigo, devendo-se para o seu estudo franquear aos candidatos a bibliotheca. Os objectos para os pontos serão confeccionados pelo lente de chymica, e depois approvados pela secção de Philosophia, que só constituirá o jury. Deverão principalmente os pontos ter por objecto a extracção ou formação de productos, que tenham grande applicação na industria, com especialidade nos ramos que mais vantagens podem trazer a Portugal. No dia em que findarem as provas dos candidatos terá logar a votação nominal, e por escrutínio sobre o seu merecimento absoluto e relativo. O resultado do juizo sobre a capacidade relativa será o fundamento da proposta graduada de todos os oppositores, a qual será remettida pelo Director da Academia ao Conselho superior de Instrucção publica, acompanhada dos processos de candidatura, e do relatorio e informação confidencial do mesmo Director, nos termos do artigo 20 do Decreto Regulamentar de 25 de Junho de 1851. Coimbra e Secretaria do Conselho superior de Instrucção publica, em 24 de Setembro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 248, 266)
- DG 233 **Programmas para os cursos do Instituto Industrial do anno lectivo de 1856 a 1857.** (Continuação.) **Terceira e Quinta Cadeiras.** Elementos de geometria descriptiva applicada ás artes, desenho de modelos e machinas. Desenho industrial. Primeiro anno. (Trabalhos communs aos alumnos da 2.ª, 3.ª e 5.ª cadeiras.) **Parte 1.ª – Desenho linear.** Definições das linhas rectas e dos ângulos, das curvas e das superficies. Problemas cuja execução joga com aquellas definições. Applicações dos problemas ao desenho de soalhos, de grades de ferro, de chaves á ingleza, de junções de diversas peças de madeira, e metaes com differentes destinos, etc. Ligações de rectas e curvas. Differentes problemas sobre estas ligações. Applicações dos problemas ao desenho dos balaustres, ogivas, rosaceas, bancaes, etc. Traçado das ovaes ellipses, parabolas volutas, etc. Applicações destes traçados a vários desenhos. **Parte 2.ª – Elementos de architectura.** Noções geraes sobre as cinco ordens de Vignole. Proporções das differentes partes de cada ordem. Molduras próprias de cada ordem. Ornatos architectonicos. Traçado dos fustes, volutas jónicas e volutas corinthias,

canelluras, capiteis, columnas, torses. etc. Cópia de alguns bons specimens de architectura gothica, e de architectura moderna. Segundo anno. (Trabalhos para os alumnos da 3.^a e 5.^a cadeiras.) **Parte 1.^a – Estudo das projecções orthogonaes.** Princípios elementares, comprehendendo as projecções do ponto, da linha, e da superficie plana. Projecções dos prismas, das pyramides, dos cylindros e da esphera. Applicaçõ das projecções ao desenho dos sólidos regulares copiados do natural. Linhas de luz, e linhas de sombra. Tintas convencionaes empregadas nos alçados, plantas e córtes dos objectos feitos de pedra, de madeira, de ferro fundido, de ferro forjado, de latão, de cobre, etc. Applicaçõ das côres convencionaes ao desenho de diferentes peças de carpintaria, serralheria, latoaria, etc. **Parte 2.^a – Intersecções e desenvolvimento da superficie.** Traçado das intersecções, dos cylindros, dos cylindros e dos cones, dos cones e das espheras. Desenvolvimento das superficies cylindricas e cónicas. Applicações destes traçados ao desenho de torneiras, de caldeiras de vapôr, de tubos angulares, etc. Traçado e desenvolvimento da helicé. Applicações ao desenho dos parafusos das serpentinas, das escadas de caracol, etc. **Parte 3.^a – Engrazamentos.** Traçado da cyelvide e da epycielvide. Regras praticas para o traçado e construcção de uma roda e uma cremalheira, de uma roda e um parafuso sem fim, dos engrazamentos cylindricos, dos conicos ou de angulo e dos helicridaes. Traçado dos excêntricos mais usados, taes como excêntricos circulares, excêntricos em forma de coração, excêntricos uniformes e intermitentes, excêntricos variaveis e intermitentes, e excêntricos triangulares. **Parte 4.^a – Sombras e aguadas.** Theoria das sombras. Sombras próprias – sombras projectadas. Applicações a desenhos aguarelados. Terceiro anno. Trabalhos para os alumnos da 3.^a e 5.^a cadeiras. **Parte 1.^a – Estudo e desenho de machinas.** Traçado de diferentes systemas de rodas hydraulycas. Applicações ao desenho da construcção e estabelecimento de uma roda hydraulica e suas pertenças. Bombas. Traçado dos diferentes orgãos de uma machina de vapor, taes como balanceiro, paralelogramo, cylindro, embolo, biella, manivella, volante, regulador, valvulas de distribuição, orgãos de expansão, etc. Applicações destes traçados ao desenho de uma machina de vapôr de alta ou baixa pressão com expansão variavel ou sem ella. **Parte 2.^a – Projecções obliquas.** Theoria das projecções obliquas. Applicações desta theoria ao desenho de um cylindro de vapôr oscillante. **Parte 3.^a – Perspectiva.** Perspectiva parallela, sua theoria e diversas applicações. Perspectiva exacta, theoria e applicações diversas. **Parte 4.^a – Cópia de machinas.** Planta, alçado, perfis, cortes e detalhes de construcção de uma machina, copiados do natural. **Parte 5.^a – Diagramas.** Noções sobre a construcção dos diagramas empregados para calcular a resistênciã dos materiaes e a forma das peças das machinas e algumas applicações daquelles. (Continua.)

- DG 234 **Programmas para os cursos do Instituto Industrial do anno lectivo de 1856 a 1857.** (Continuação.) **Quarta Cadeira.** Noções elementares de physica e chimica. **PHISICA. 1.^a Parte - Physica dos corpos ponderaveis.** Estados geraes dos corpos, estado solido, liquido e gazozo, seus caracteres distinctivos. Propriedades geraes dos corpos – Impenetrabilidade; effeitos geraes della. Divisibilidade, exemplos de grande divisibilidade. Porozidade – exemplos e applicações; filtros. Extensão – sua medida – systema métrico de medidas, sua relação com as medidas portuguezas. Instrumentos para medir grandezas muito pequenas – nonio e parafuso micrometrico. Princípios geraes de mecânica. Definições de movimento, repouso e equilíbrio – forças, sua representação; resultante e componentes. Composição e decomposição de forças concorrentes – composição e decomposição de forças parallelas; binários (*cuples*) e momentos, sem effeito e medida; centro de forças parallelas, suas propriedades – applicações numéricas destes princípios. Machinas simples e algumas de suas combinações. Cordas, alavancas, roldanas, cadernaes, sarilhos, rodas dentadas, molinetes, guindastes, plano inclinado, parafusos e cunhas; descripção destas machinas; relação entre a potência e a resistênciã em cada uma dellas no caso de equilíbrio; relação entre as forças e os espaços andados por ellas nas machinas – applicações numéricas. Movimento uniforme e variado, suas definições, movimento curvilíneo: existênciã da força

centrífuga neste movimento – experiencias. Trabalho das machinas, motor e resistente; sua avaliação; efeito util; resistências passivas; fricção e rijesa das cordas, sua influencia nas machinas – machinas em que se emprega a fricção – applicações numéricas. Peso dos corpos; sua medida; balanças, ordinária, romana e de Kentzens, sua descripção e uso. Centro de gravidade dos corpos, sua determinação experimental; sua determinação nas figuras geométricas homogéneas. Equilíbrio dos corpos pesados, estável, instável e indifferente. Pendulo simples, leis de suas oscillações. Pendulo composto: sua applicação aos relogios. Propriedades dos líquidos – princípios de igualdade de pressão – pressões desenvolvidas em todos os sentidos nos líquidos pela gravidade. Pressões sobre o fundo dos vasos; experiencias que mostram serem independentes da fórma destes. Equilíbrios de um ou mais líquidos contidos em um vaso ou em vasos communicantes. Fontes e poços artesianos. Principio de Archimedes, experiencias para a sua demonstração no caso dos solidos mergulhados em líquidos – corpos fluctuantes nos líquidos. Peso especifico dos corpos. Phenomenos capillares. Propriedades dos gazes – sua força estatica – pressões exercidas pelos gazes em todos os sentidos – experiencias. Pressão athmospherica, sua medida; barómetros; descripção e uso; barómetros de mercúrio; barómetros aneroides. Relação entre os volumes, forças elasticas e pressões que os gazes soffrem – medida da força elastica dos gazes; manómetros, descripção e uso; manómetros de mercúrios com ar comprimido e ao ar livre; manómetros metallicos; manómetros de rarefacção. Corpos mergulhados em gazes – principio de Archimedes – experiencias; balões areostaticos com ar quente e gaz. Machina pneumática para extrair o ar; descripção e mecanismo – experiencias feitas com ella (chuva de mercúrio, repuxo no vacuo, morte dos animaes do vacuo, etc.) Bomba de compressão para comprimir os gazes, descripção e mecanismo. Fontes e repuxos. Ponte de compressão, fonte de Heron, fonte intermitente, descripção e mecanismo destes aparelhos. Siphões para transvasar líquidos – Gazometros para recolher gazes. Machinas para elevar agoa. Bombas, aspirante, premente, aspirante-premente. Noras. Parafuzo de Archimedes – descripção e mecanismo destes aparelhos. Prensa hydraulica para exercer grandes pressões. Descripção e mecanismo. Machinas movidas pela agoa. Turbinas e rodas hydraulicas – descripção e mecanismo. Princípios geraes de Acústica. Produccão dos sons; sua propagação; velocidade do som no ar, na agoa e no ferro. Intensidade do som, causas que influem sobre ella. Reflexão do som; éco, sua produccão. Sonoridade dos edificios, suas condições. **2.ª Parte – Phisica dos agentes emponderaveis.** Calorico. Medida das temperaturas – thermometros de mercúrio e álcool; pyrometro de Wedgwood; descripção e uso destes instrumentos. Dilatação dos corpos; suas formulas; coefficients da dilatação – applicações – pendulo compensador. Leis da propagação e reflexão do calorico – corpos bons e maus conductores do calorico – calorico radiante. Mudança de estado dos corpos – suas leis – calorico latente. Vapores, suas propriedades; influencia da pressão e da temperatura sobre a ebulição – máximo de tensão do vapôr – relação entre as forças elasticas do vapôr e as temperaturas. Produccão de vapôr em vasos fechados – marmita de Papin. Valvulas de segurança, descripção e uso; calculo da carga das valvulas de segurança. Distillação. Aparelhos para desenvolver gazes; tubos de segurança rectos e curvos. Estado hygrometrico do ar athmospherico. Hygrometros, descripção e uso destes instrumentos. Calorico especifico – poder calorífico dos princípios combustíveis empregados na industria. Machinas a vapôr. Caldeiras; descripção geral das caldeiras de vapôr com todos os seus accessorios; principaes variedades de caldeiras. Modo por que obra o vapôr nas machinas; descripção de uma machina completa. Navios movidos a vapôr; principaes propulsores empregados, rodas de palhelas e hélices - locomotivas, descripção geral; idéa succinta sobre caminhos de ferro. Machinas movidas pelo vapôr do ether – experiencias. Principaes origens de calor. Aparelhos em que se ulilisa o calor desenvolvido pela combustão. Chaminés, seu fim; condições para haver uma boa combustão. Fogões inglezes, esquentadores (*poeles*), caloriferos de ar quente, agoa ou vapôr; descripção geral destes aparelhos. Ventoinhas de

força centrífuga aspirante e de sopra. Folles. Principaes origens de frio – misturas frigorificas. Luz. Optica, seu objecto. Propagação da luz, suas leis, sombra e penumbra. Reflexão da luz: espelhos planos e curvos. Imagens nos espelhos planos, concavos e convexos. Refracção, suas leis; efeitos devidos á refração; prismas, objectos vistos atravez dos prismas; lentilhas côncavas e convexas; imagens nas lentilhas. Decomposição e recomposição da luz branca, espectro solar. Achromatismo, lentes e prismas achromaticos. Instrumentos de optica; camara escura, camara lúcida, lanterna magica, microscopio; descripção e uso destes aparelhos – experiencias de optica. Visão – idéa geral do seu mecanismo. Daguerreotypo e photographia sobre vidro. Descripção geral dos aparelhos, e processos para obter as imagens. Magnetismo. Magnetes naturaes e artificiaes; suas propriedades; acção mutua dos pólos. Processos para magnetisar – armaduras, seu fim. Magnetismo terrestre, declinação e inclinação da agulha magnética – descripção e uso das bussulas de declinação, experiencias sóbre o magnetismo. Electricidades – phenomenos electricos – pendulo electrico – eletricidade positiva e negativa. Electrificação – corpos conductores e isoladores. Influencia da fórmula dos corpos sobre a accumulção de electricidade; poder das pautas. Machinas electricas; descripção e uso; tensão do fluido electrico: electrometros – experiencias feitas com a machina electrica (carrilhão electrico, torniquete electrico; faiscas, electrificação do homem, etc.) Electricidade dissimulada. Condensadores. Garrafas de Leyde; descripção e uso; bateria electrica. Descarga dos condensadores; efeitos geraes da electricidade accumulada – experiencias sobre os efeitos geraes da electricidade statica, electricidade do vapôr. Pilhas, correntes, polos, electro das pilhas. Pilhas de tina de Dansell e de Bunsen; descripção e uso destas pilhas, efeitos phisicos, chimicos, mecânicos e phisiosologicos das pilhas; experiencias sobre os efeitos geraes da electricidade dinamica. Electro magnetismo. Acção da corrente electrica sobre a agulha magnética. Magnetisação pelas correntes electricas. Electro-iman. Telegraphos electricos, descripção geral. Princípios geraes de meteorologia. Ventos, trombas, nuvens, nevoeiros, chuva, neve, geada, saraiva. Electricidade atmospherica – relâmpago, raio, trovão, pára-raios, seu fim. Phenomenos luminosos – arco-iris – auroras boreaes. **Chimica.** Princípios geraes – objecto da chimica – Corpos simples e compostos – misturas e combinações – cohesão e afinidade. Analyse e synthese – notação dos corpos simples – metaes e metalloides, ar atmospherico, sua composição e propriedades. Extracção e propriedades dos metalloides, oxigénio, hydrogenio, azote, enxofre, chloro, iodo. Phosphoro e carbónio – experiencias. Propriedades e caracteres distinctivos dos metaes – ouro, prata, platina, mercúrio, estanho, ferro, zinco, chumbo, antimonio e cobalto. Ligas metallicas e amalgamas. Ácidos em geral – seu caracter distinctivo; nomenclatura dos ácidos. Extracção e propriedades dos ácidos azotico, sulphurico, sulphuroso, carbónico, phosphorico, chlorhydrico, fluorhydrico e sulphydrico – experiencias. Óxidos ou bases em geral – seu caracter; sua nomenclatura; propriedades da agoa, ammonia, potassa, cal e alumina. Saes em geral; suas propriedades geraes – nomenclatura dos saes e dos corpos indifferentes – preparação e propriedades do azotato de potassa, chlorato de potassa, carbonato de cal, carbonato de soda, chlorreto de sodio, phosphureto de hydrogenio, carbureto de hydrogenio, experiencias. Composição elementar das substancias orgânicas. Caracter e propriedades geraes destas substancias. (Continua.)

- DG 235 Programmas para os cursos do Instituto Industrial do anno lectivo de 1856 a 1857. (Continuação.) **Sexta cadeira.** MECHANICA INDUSTRIAL. O curso desta cadeira será dividido em duas partes independentes, formando um curso biennal. 1.^a Parte – **Materiaes empregados na construcção das machinas, descripção e construcção destas.** 1.^a secção – Materiaes empregados nas contrucções. Ferro maleavel – ferro fundido – aço – aço fundido – conversão do ferro em aço – temperas – mallas. Cobre – chumbo – estanho – zinco – latão – soldas e diversas ligas. Madeiras. Couro – correias – cordas, etc. Matérias gordurosas. Lutos (mástiques). Pinturas (enduits). 2.^a secção – Resistência dos materiaes.

Resistencia do ferro, do ferro fundido, do aço, do aço fundido, e de outros metaes e madeiras á tracção. Compressão, flexão, torção e choque. Resistencia das cordas, correias e correntes. Chapas de aço fundido. 3.ª secção – Formulas e diagramas. Para calcular a resistencia de peças de diversas fôrmas, e applicações numéricas destas formulas. 4.ª secção – Modificadores dos movimentos. Para communicar o movimento ás machinas ou para o fazer cessar, sem interromper a acção do motor. Para suspender e reproduzir os movimentos, passados certos intervallos de tempo, dependentes mesmo do movimento do motor. Para mudar instantaneamente a direcção dos movimentos. Para alterar a velocidade, augmentando-a ou diminuindo-a. 5.ª secção – Estabelecimento e construcção das machinas. Considerações geraes sobre a acção e effeito dos motores. Quantidade da acção e factores do trabalho. Resistências passivas das machinas provenientes da fricção, rigeza das cordas e tensão das correias. Motores animados. Machinas movidas por homens, destinadas a transportar e elevar pesos. Machinas movidas por quadrúpedes. Motores inanimados. Machinas movidas pela agoa. Machinas movidas pelo vento. 6.ª secção – Ligações usadas nas construcções. 7.ª secção – Ferramentas empregadas nas construcções das machinas. **2.ª Parte.** Caldeiras e machinas de vapor. (Continua.)

- DG 236 Attendendo ao que Me representou a Junta de parochia de Santa Eulalia de Anelhe, concelho de Chaves, pedindo que seja estabelecida nesta freguezia uma cadeira de ensino primário; Vista a informação do Governador civil do respectivo districto, e a consulta do Conselho superior de instrucção publica de dezenove do corrente, pelas quaes se mostra a necessidade desta providencia; e Usando das facultades conferidas pelo artigo quinto do Decreto com força de lei de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário, primeiro gráo, na freguezia de Anelhe, concelho de Chaves, districto de Villa Real, e Ordenar que ella seja desde logo posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 30 de Setembro de 1856. REI. Júlio Gomes da Silva Sanches.
- DG 236 Tomando em consideração a consulta do Conselho de instrucção publica, de 2 de Julho de 1856, em resultado do concurso aberto para o provimento da cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade em Penafiel; Attendendo ao comportamento moral, religioso e civil de Joaquim Pacheco Ribeiro Nunes, e ás provas de aptidão por elle dadas para o magistério no concurso publico a que se procedeu; Conformando-Me com a mencionada consulta, em vista da Lei: Hei por bem Fazer Mercê de Nomear o dito Joaquim Pacheco Ribeiro Nunes para professor proprietário e vitalicio da cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade, estabelecida em Penafiel, districto do Porto. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paco das Necessidades, em 30 de Setembro de 1856. REI. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 236 Por Decretos de 9 de Setembro foram nomeados: O presbytero Isidoro Rodrigues Pereira de Andrade para professor da cadeira de grammatica portugueza e latina e delatinidade de Villa Nova de Foscoa districto da Guarda. O presbytero José Joaquim da Silva Bastos para professor da cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade da villa de Torres Vedras, districto de Lisboa. Hypolito Monet para professo, provisório das aulas de dança e de mímica do Conservatorio Real de Lisboa. Por Decreto de 11: Nicoláo Malaquias Delgado foi transferido da cadeira de grammatica latina da villa de Alemquer para a de igual disciplina, actualmenle vaga, na villa de Aviz, districto de Portalegre. Por Decretos de 12, e na conformidade do regulamento de 20 de Fevereiro ultimo, em relação ás cadeiras do lyceo nacional de Santarém, incorporado no seminário patriarchal, foram provisoriamente nomeados professores as pessoas seguintes; a saber: José Luiz Goarmon para a cadeira de grammatica portugueza e latina, e princípios de traducção e construcção e analyse grammatical. Francisco Simões de Almeida para a cadeira de latinidade. Américo

Ferreira dos Santos Silva para a cadeira da lingua franceza. Henrique Bailie Maria Hughes para a cadeira da lingua ingleza. Augusto Henriques para a cadeira das linguas grega e hebraica. Julião Casimiro Ferreira para a cadeira de historia, geographia e chronologia. Alexandre Manoel Thomás dos Santos Viegas para a cadeira de oratoria, poética e litteratura. Joaquim Maria da Silva para a cadeira de philosophia racional e moral e princípios de direito natural. Augusto Ernesto de Castilho e Mello para a cadeira de arithmetica, algebra elementar, princípios de trigonometria plana e geographia mathematica. Francisco Maria Rodrigues de Oliveira Grainha para a cadeira de princípios de physica e chimica e introduccão á historia natural dos tres reinos. Carlos Joaquim Martinho para a cadeira de economia industrial e rural e escripturação commercial. Carlos Maria Machado para a cadeira de musica. Por Decreto de 30 foi nomeado José Manoel Lopes Ribeiro para professor da segunda cadeira de ensino primário, primeiro grão de Bragança.

- DG 236 **Programmas para os cursos do Instituto Industrial do anno lectivo de 1856 a 1857.** (Continuação.) **Setima Cadeira.** Chimica aplicada às artes. Princípios geraes da sciencia, que servem para representar e explicar os phenomenos chimicos. Nomenclatura. Composição do ar athmospheric, e estudo dos seus principaes componentes – o oxigénio e o azote. Composição da agoa. Estudo do hydrogenio. Applicações industriaes da agoa. Analyse qualitativa das agoas naturaes. Purificação das agoas naturaes. Acido azotico. Ammonia. Chloro e acido chlorhydrico. Bromio, iodo, flúor e acido fluorhydrico. Enxofre – acido sulfuroso – acido sulfúrico – acido sulphydrico. Phosphoro, acido phosphorico. Arsénico – acido arsenioso – pesquisa do arsénico. Carbonio. Diamante. Graphite – carvão fóssil – carvão artificial – coke – carvão de lenha – carvão animal – carvão para pintura. Oxido de carbonio – acido carbonico. Combinações do carbonio com o hydrogenio. Illuminação por meio de gaz. Cyanogenio e suas combinações importantes. Acido bórico. Acido silicico. Metaes considerados em geral – oxidos metálicos – saes dos oxidos metallicos. Potássio – potassa – azotato de potassa – polvora – carbonato de potassa. Chlorato de potassa. Sodio. Chlorureto de sodio – marinhas. Borato de soda. Sulphato de soda. Carbonatos de soda. Cálcio. Cal. Chlorureto de cal (hypochlorito). Sulphato de cal (gesso). Magnesia e saes de magnesia. Alumínio – alumina – alúmen. Silicatos simples de potassa ou de soda. Silicatos múltiplos. Vidros e cristaes e sua fabricação. Gravura do vidro. Silicatos de alumina – kaolino-argilas – marnas – ocre. Arte cerâmica – louças em geral – louça de barro – fainça ordinaria e fina. Grés cerames – porcellanas – argamaças ordinarias e hydraulicas – cimentos e betumes. Ferro. Oxidos de ferro – sulphuretos de ferro – sulphato de ferro. Fabricação do ferro coado – aços. Zinco – oxido de zinco e pintura com o alvaiade de zinco. Estanho saes de estanho – estanhado e folha de flandres. Chumbo. Oxidos de chumbo – sulphuroto de chumbo. Carbonato de chumbo – fabricação do alvaiade de chumbo. Ligas de chumbo. Cobre – saes de cobre em geral. Ligas de cobre – latão e bronze. Mercúrio – Oxidos de mercurio – chlorurelos de mercúrio. Amalgamas. Fabricação dos espelhos. Prata. Azotato de prata. Ligas de prata – moedas de prata – casquinha – prateado. Ouro – purpura de Cassius. Ligas do ouro – moedas de ouro. Dourados. Platina – platinado. Galvanoplastica e photographia. **Chimica organica.** Combinações de origem organica consideradas em geral. Ácidos orgânicos – acético – oxalico – tartrico citrico – láctico – tanico. Taninos – cor lumes. Alkalis orgânicos em geral. Corpos neutros. Cellulosa – matéria incrustante – madeiras – conservação das madeiras de construcção. Fibras texteis. Fabricação do papel. Piroxalina (algodão polvora.) Amidon – diastase – dextrina. Extracção do amidon e da fécula. Glúten. Farinhas – panificação. Gommas. Assucares. Fabricação e refinação do assucar. Fermentação alcoolica. Álcoois – ethers – vinho e oleos essenciaes. Resinas. Vernizes. Cahuchue e guta-percha. Matérias gordas. Ácidos gordos. Glycerina. Oleos. Sebos. Cèra. Sabões e sua fabricação. Velas stearicas. Espermacete. Paraffina. Matérias corantes em geral e princípios fundamentaes de tinturaria. Composição das matérias animaes. Sangue – leite – carne muscular – ossos.

Noções elementares sobre a vegetação e sobre a respiração e nutrição dos animais.
(Continua.)

- DG 237 Edital: Pelo Conselho superior de Instrução publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 6 do proximo seguinte mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as escolas de educação de meninas das villas de Lagos, e do Crato, sendo esta creada por Decreto de 9 de Setembro de 1856, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. As que pertenderera ser providas nas ditas escolas se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 29 de Setembro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 252, 270)
- DG 237 **Programmas para os cursos do Instituto Industrial do anno lectivo de 1856 a 1857.** (Conclusão.) **Oitava Cadeira.** Economia e Legislação Industrial. **I. Riqueza.** Necessidade do homem. O que é a riqueza? Riqueza natural. Riqueza social. Utilidade. **II. Instrumento da produção da riqueza.** 1.º Trabalho o que é? Trabalho físico. Trabalho intellectual. Trabalho, produzindo directamente a riqueza; e indirectamente. Trabalho, imprimindo a riqueza ou a utilidade nos objectos exteriores. Trabalho, imprimindo a riqueza ou a utilidade no homem. Ha trabalho improductivo? 2.º Capital o que é? Formação do capital por economia nos consummos. Formação do capital por augmento da producção. Formação do capital por intervenção dos poderes públicos. Como se limita o crescimento do capital. Como diminue ou se dissipa o capital. As dissipações dos ricos dão emprego ás classes assalariadas? Uma nação não possui senão uma certa quantidade de capital: corollarios desta proposição. A accumulção do capital utiliza mesmo a quem o não accumulou. Como o capital presta serviços ao trabalho e os recebe deste. Como se appropriá da riqueza natural. Como se consomme sem se dissipar. Como nunca superabunda. Como pela qualidade do emprego e a quantidade dos giros productivos, póde um capital pequeno valer tanto ou mais do que um grande capital. Épocas históricas em que o capital de algumas nações se restaurava e crescia ao mesmo passo que se destruía. Capital circulante. Capital fixo. Lei de ponderação entre o capital circulante e o fixo. Capital improductivo. Capital individual. Capital nacional. Tendência das sociedades civilizadas a augmentar o capital, antes pela efficacia na arte de produzir, do que por subtracção dos commodos sociaes. 3.º Cooperação do trabalho, e divisão do trabalho, o que são e como se combinam ambas. Como concorre a divisão do trabalho para o augmento da riqueza. Divisão e combinação do trabalho no mesmo producto, na mesma officina e na mesma empreza. Divisão e combinação do trabalho entre diferentes fabricas, e no complexo das fabricas de uma nação. Divisão e combinação do trabalho na agricultura e no commercio. Divisão dos trabalhos intellectuaes. Divisão e combinação do trabalho entre a producção rural e a fabril, entre os campos e as povoações urbanas. Divisão do trabalho segundo a capacidade productiva, e a esespecialidade [sic.] dos terrenos ou regiões agrícolas de uma nação. Como actua differentemente sobre a riqueza de uma povoação o regimen da accumulção do trabalho, e o regimen da divisão do trabalho. Divisão do trabalho segundo a differença das funcções sociaes. Divisão inter-nacional do trabalho. Porque é o principio da divisão do trabalho mais, applicavel aos indivíduos do que ás nações. Limites da divisão do trabalho. Inconvenientes da divisão do trabalho e remédio delles. 4.º Machinas, o que são na sua significação mais lata? Apreciação histórica e economica das que fizeram revolução nos ramos mais importantes da arte de produzir. Corno contribuem as machinas para o

augmento da riqueza, e beneficio da nossa especie. A quem aproveitam no primeiro periodo da sua introducção, e a quem nos períodos posteriores. Por quantos modos podem ser uteis ao homem de trabalho. Como substituem o trabalho intellectual ao muscular. Como podem ser vantajosas, mesmo quando da sua introducção não resulta augmento no consummo dos productos delles. Antagonismo entre o constructor de machinas, os outros fabricantes e todos os consummidores. Como a suppressão das machinas póde conduzir á exportação do capital nacional. Outras consequências da suppressão das machinas. Analyses das principaes objecções contra as machinas. (A) A terra, ou collecção de machinas de produzir alimentos e outras matérias primarias. (B) Machinas de locomoção e transporte, ou vias de communicacão. Machinas de transmissão, ou telegraphos electricos. Questões de aproximação de distancias, de barateza e rapidez de circulacão, de augmento de trocas de baixa de productos, de economia de despezas, de abreviacão de transacções, de multiplicacão das rotações do capital, de minoração dos fundos ociosos, de pejamento de mercados e de fluctuacão de valores, resolvidas pelas vias de communicacão e a telegraphia electrica. Averiguações económicas que devem preceder e justificar a construcção de vias de communicacão mais dispendiosas do que as ordinárias. (C) Considerações sobre a localidade e outras condições próprias para o estabelecimento das fabricas.

III Circulacão da riqueza. Troca. Definição e theoria da troca. Idéa do progresso social, de que a troca é indicio. Principio de propriedade. Progresso ulterior em que a troca directa é já difficil, e muita vez impossível. Necessidade de um medianeiro ou agente de trocas.

2.ª Moeda. Qualidades essenciaes que deve possuir um producto para servir de moeda ou de instrumento de trocas, e que se deparam nos metaes preciosos. Variedade dos serviços da moeda metallica. Diferenças characteristics entre a moeda metallica e todos os outros productos. Preço corrente da moeda. A moeda é mais do que signal representativo dos valores, e menos do que medida exacta dos valores. Circumstancias influentes na alta ou na baixa do valor dos metaes preciosos antes de amoedados e depois de amoedados. Diferenças entre moeda e capital. De que quantidade de moeda precisa uma nação. Efeitos de uma escassez de moeda, e de uma superabundância de moeda. Que proporção deve guardar o peso do metal-moeda com o peso do metal-barra. A moeda nem toda actua sobre os preços. o que é o preço? O que é o valor? theoria da oferta e da procura considerada sob o aspecto dos preços. Nem toda a moeda que circula está em circulacão productiva. A moeda é multiplicável pela celeridade da sua circulacão. Celeridade da circulacão da moeda em que casos é indicio de prosperidade, e em quaes de decadência. Diferentes meios porque uma nação adquire o agente das trocas. Transmissão internacional das moedas. Relação de valor entre as moedas de ouro e prata. Serviço differente de cada uma destas moedas. Necessidade de uma moeda complementar: condições e limites desta moeda. Systema monetário regido por um ou mais estalões. Modo de avaliar as sommas históricas.

3.ª Credito. Vantagem do emprego de um agente mais expeditivo e menos dispendioso nas transacções do que a moeda metallica. Idéa geral do credito como meio de auxiliar a producção. Credito individual (verbal ou escripto). Credito colectivo. Amoedação do credito: letra de cambio. Nota promissória. Cheque ou ordem sobre depósitos. Nota de banco. Compensações simples e compensações complexas de débitos e créditos. Banco de circulacão: mecanismo e vantagens delle, particulares e geraes. Limites da emissão das notas. Exemplos de differentes proporções entre a emissão das notas e a reserva dos bancos de circulacão. Condições favoráveis tanto á extensão do giro das notas como á sua permanência na circulacão. Vantagens dos depositos nos bancos de circulacão. Systema dos depositos gratuitos e dos depositos onerosos, examinado. Efeitos da actividade ou da paralisia das transacções sobre as notas e os depositos. Inconvenientes attribuidos aos bancos de circulacão. Crises commerciaes: exame das causas principaes que as produzem e que podem ser completamente estranhas á influencia dos bancos de circulacão. Substituções ao banco de circulacão. Bancos de seguro. Banco belga. União do credito. Banco racional

de Girardin. Bancos de troca. Banco Bonnard. Banco ou companhia de credito movel. Bancos ruraes e bancos hypothecario-prediaes, ou credito agrario prestado mais ao proprietário do que á propriedade; e credito agrario prestado antes á propriedade do que á pessoa. Necessidade de avanços para grangeio que se podem reproduzir promptamente; e de fundos para bemfeitorisar o sólo, cuja reproducção é muito mais lenta. Podem os bancos de circulação satisfazer á primeira necessidade? Podem os hypothecario-prediaes satisfazer á segunda? Theoria, mecanismo, serviço, vantagens directas e indirectas, e inconvenientes dos bancos hypothecario-prediaes. Possibilidade de um banco agrario mixto. Outras variedades de banco. Unidade e pluralidade, liberdade e restricção no que loca aos bancos. Systema de Cieszkowski. Impossibilidade de um substituto universal da moeda metallica que não tenha todas as qualidades essenciaes desta e mais algumas. **IV. Universalidade da riqueza.** Cadeia economica, ou a producção, o trabalho, o capital, a cooperação e divisão do trabalho, as machinas, invenções e descobertas, as vias de commnicação, a troca, a moeda, e o credito, ramificando-se, completando-se, corrigindo-se e expandindo-se entre as nações pelo concurso de todas e de cada uma dellas. **V. População.** 1.º Theoria da população. Como o crescimento das gerações póde influir no progresso da riqueza. Póde o principio da população obstar a esse progresso? Enumeração e analyse das causas estranhas ao crescimento das gerações que podem paralisar o desenvolvimento da riqueza. Limites físicos e moraes da população. Limites físicos e sociaes da producção. Considerações sobre os nascimentos e os obitos. Tres modos de avaliar a população de um paiz: pelo numero os habitantes, pelo numero dos indivíduos validos, pela somma dos annos que vivem todos os habitantes ou pela duração vital. Causas sociaes da diminuição da mortalidade. Influencia da diminuição a mortalidade na diminuição dos nascimentos. Duração da vida. **VI. Distribuição da riqueza.** 1. Rendas. Origem primitiva das rendas. Mecanismo de distribuição das rendas pelos differentes productores. O que é a renda? Necessidade de reparar constantemente senão de augmentar o fundo primitivo, donde nasce a renda. Padrão por onde se affere o valor da renda 2.º Salario, ou renda do homem de trabalho, o que é? Quinhão do homem de trabalho na sua qualidade de co-productor. Factos, ainda hoje prevalecentes, desta parceria do trabalho, constituindo excepção ao facto geral do salario. Para o salario se reputar sufficiente a que necessidades do homem do trabalho deve satisfazer. Demonstração do principio regulador da taxa do salario. Como os altos salarios podem ser effeito e causa, ao mesmo tempo, do progresso da riqueza. Altos salarios podem produzir na classe assalariada ou um augmento rápido das familias, ou um augmento de commodos sociaes, ou a passagem de certo numero de homens de trabalho para a esfera da classe média. Salarios podem ser altos, sendo a mão de obra barata; e baixos, sendo a mão de obra cara. Causa da diminuição dos salarios nos annos de escacez. Causas da diminuição dos salarios estranhas ao augmento da população assalariada. Como o salario póde crescer apesar do augmento dos trabalhadores ou da introduccção de novas machinas. Salario póde estacionar, não obstante a diminuição dos braços. A diminuição do salario póde coincidir com uma diminuição de braços. Razões porque uma alta geral dos salarios não conduz a um augmento de preços, e uma baixa geral dos salarios não conduz a uma diminuição de preços. A taxa do salario não depende nem do arbítrio dos trabalhadores, nem do arbítrio dos que encommendam trabalho. Como se ha de avaliar a média do salario. Genealogia histórica do salario em Portugal e n'outros paizes. Taxa do salario segundo os differentes misteres e profissões. 3.º Lucro ou renda do empresario o que é? Habilitações do empresario influindo na taxa do lucro. Redito ou renda do capital. Elementos do redito do capital e quaes delles são indispensáveis. Lei dos lucros. Avaliação dos lucros. Influencia do risco. Necessidade do seguro. 4.º Renda de raiz. Differentes elementos que entram na composição do producto agrícola. Necessidade alimentar e outras necessidades das povoações. Capacidade que tem a terra de produzir uma somma de productos superiores ás necessidades dos cultivadores. Trigo creado com maiores despezas de producção é o

que marca o preço a todo o trigo da mesma especie e produzido com menores despesas. O que é a venda de raiz? Origem e causa della. Especialidade productiva nos differentes sólos. Dificuldade de promover e tornar prosperas as outras culturas em quanto as substancias alimentares não embaratecem. A renda é effeito e não causa do preço dos alimentos. Preço alto ou baixo dos cereaes, sempre desproporcionado á escacez ou superabundância destes. Tendencia das matérias primarias a baixar, e dos artefactos a baixar ainda mais. (A) Periodicidade da escacez das colheitas. Escacez considerada em si mesma, e como origem da alta dos preços. Escacez, origem de déficit nos avanços para a cultura ulterior. Escacez, origem de déficit no capital, donde se assalariam as classes trabalhadoras. Escacez, produzindo déficit na receita publica, e augmento nas despesas que o Estado faz como grande consumidor. Escacez diminuindo o consumo dos productos fabris. Escacez, origem de excessivas exportações metálicas e de crises monetárias. Necessidade de aplicar ás más colheitas o principio do seguro. 5.º Imposto ou renda do Governo o que é? Utilidade do imposto. Imposto deve ser proporcional ás facultades productivas do contribuinte. Recair sobre a só parte da fortuna individual que sobra aos consumos estrictamente necessários para manter a vida. Assentar sobre o principio da igualdade. Ser certo e sabido de sorte que não dê logar ao arbitrio. Ser cobrado na época e pelo modo mais commodo para o contribuinte. Ser recolhido com as menos despesas que fôr possível accrescidas ao seu importe, e detido nos cofres públicos o menos tempo que fôr praticável. Deixar intacta, quanto fôr possível, a parte da renda indispensável á renovação do capital. Sangrar muito cautelosamente a riqueza de fácil conversão e emigração. Pesar menos sobre as rendas de natureza precaria do que sobre as de natureza durável. Abster-se de castigar as propensões de accumulção e laboriosidade, e de favorecer o espirito de indolência e de prodigalidade. Impostos sobre a producção, e impostos sobre os objectos de consumo. Analyse do imposto agrícola, segundo as regras geraes do assentamento dos impostos. Imposto sobre as casas, sobre o rendimento em geral, sobre os lucros, sobre os salarios, e sobre o capital. Outras variedades do imposto directo, ou que recáe sobre a producção. Analyse dos impostos indirectos, ou que pesam sobre artigos de consumo. Impostos directos e indirectos, confrontados. Regras para o assentamento dos impostos indirectos. Systema tributário mixto, ou não. Imposto progressivo. Imposto único. Como a renda pecuniária dos productos póde diminuir, em quanto a sua facultade de pagar tributos póde augmentar. Como o Estado, na qualidade de grande consumidor, póde lucrar, diminuindo ou extinguindo o imposto sobre artigos, de que faz consumo considerável. Como o imposto não pésa sobre a producção rural da mesma sorte que sobre a fabril. Theoria da substituição e do resgate do imposto. 6.º Theoria do empréstimo. Divida publica. Amortisação da divida publica, e das dividas particulares.

- DG 238 Attendendo ao que Me representou João A. Gagliardi: Hei por bem exonerar-o do logar de Director Chefe de trabalhos no Instituto Agricola e Escola Regional de Lisboa, para que foi nomeado por Decreto de sete de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e tres. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em trinta de Setembro de mil oitocentos cincoenta e seis. REI. Marquez de Loulé.
- DG 238 Attendendo ao que Me representou Hygino Gagliardi: Hei por bem exonerar-o do logar de Sub-Director Chefe de trabalhos no Instituto Agricola e Escola Regional de Lisboa,²⁶ para que foi nomeado por Decreto de sete de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e tres. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria o tenha assim entendido e faça

²⁶ Nota dos autores: Logar para que fora nomeado pelo DG 8 de 1853.

executar. Paço das Necessidades, em trinta de Setembro de mil oitocentos cinquenta e seis. REI. Marquez de Loulé.

- DG 238 Dr. José Ernesto de Carvalho e Rego, do Conselho de Sua Magestade, Commendador da Ordem de N. Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Lente Cathedratico da Faculdade de Theologia, e vice-reitor da Universidade de Coimbra, etc. Faço saber que na conformidade do Decreto do 1.º do corrente se ha de dar principio á matricula das Faculdades académicas na sala da Secretaria da Universidade no dia 15 do dito mez, a qual continuará até ao ultimo dia do mesmo, podendo effectuarem-se as matriculas por procuração. Os alumnos que pertenderem ser admittidos a exames de habilitação, que tambem hão de principiar no referido dia 15; e bem assim aquelles que tiverem de fazer acto nas differentes Faculdades deverão apresentar na referida Secretaria até o dia 20 de Outubro os seus requerimentos, devidamente documentados com despacho, que, os admita aos referidos exames ou actos; na intelligencia de que, não os apresentando na sobredita forma, e dentro do referido prazo, não poderão ser admittidos a exame ou acto, senão no fim do anno lectivo. No acto da matricula deverão lambem apresentar os conhecimentos, do pagamento ao Thesoureiro dos fundos universitários da propina academica e da compra dos respectivos compendios na Imprensa da Universidade; sendo obrigados os militares a apresentar tambem as suas respectivas guias, visadas pelo Commandante da Divisão, onde estiverem estacionados os corpos a que pertencem. No 1.º do proximo mez de Novembro terá logar o juramento dos Lentes e a Oração de Sapiencia, na fôrma dos Estatutos e do Decreto de 15 de Setembro ultimo; sendo o da abertura de todas as aulas das Faculdades académicas o dia 4 do referido mez de Novembro. E para que chegue á noticia de todos mandei affixar o presente. Coimbra, 4 de Outubro de 1856. Eu Vicente José de Vasconcellos e Silva, Secretario, o subscrevi. José Ernesto de Carvalho e Rego, Vice-Reitor. Está conforme. Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 238 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 6 do proximo seguinte mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de ensino primário, da freguezia do Troviscal, no de Aveiro, creada por Decreto de 9 de Setembro de 1856; villa de Pereira, no de Coimbra; Folgoso, e freguezia de S. Gião, no da Guarda, sendo esta creada por Decreto de 11 de Setembro de 1856; Santa Eulalia de Crespos, no de Braga; Travanca, no de Bragança; logar da Encarnação, no concelho de Mafra, no de Lisboa – e cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 29 de Setembro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da Lei de 27 de Julho de 1855. (DG 254, 270)
- DG 238 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 10 do corrente, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de Instrucção primaria (1.º gráo) da freguezia de Villa Secca, no districto de Coimbra; Manique do Intendente, Cercal, e S. João da Talha, no de Lisboa; Pindo, creada por Decreto de 23 de Setembro de 1856 – e a substituição da cadeira da villa do Castello, no de Vizeu, cada uma das cadeiras com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal; e a substituição com o ordenado de 45\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 10\$000 réis

pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras e substituição se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos três annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 3 de Outubro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da Lei de 27 de Julho de 1855. (DG 255, 272)

- DG 239 A Camara municipal desta cidade de S. Paulo da Assumpção de Loanda²⁷, ... A instrucção primaria, que é o berço das sciencias e artes mechanicas e liberaes, merece ser mais ampliada, e bem servida, e os mancebos obrigados a frequentar as escolas, tanto mais em tempos em que se permite e projecta, por uma vez, dar a liberdade aos escravos, porque para o bom regimen de uma sociedade não basta só a gente livre, mas sim moralisada, de boa indole, e com amor ao trabalho; estes attributos só se adquirem pela educação e religião. ... A vinda de ecclesiasticos e missionários próprios para o magistério e para parochiar, derramando as luzes do Evangelho e cathequisando o gentio limitrophe, a criação do seminário e de uma escola medico-cirurgica, são absolutamente indispensáveis. ...
- DG 239 **Instituto agrícola e Escóla regional de Lisboa.** Pela Secretaria do Instituto agrícola e Escóla regional de Lisboa se faz publico, que devendo prover-se dois logares para alumnos estadistas, e havendo vários requerimentos, que não se acham sufficientemente documentados, tornase necessário que os requerentes procurem instrui-los com os seguintes documentos: 1.º Certidão de idade de 16 annos. 2.º Certidão de approvação na lingua franceza. 3.º Certidão de deficiência de meios para seguirem á sua própria custa o curso a que se propõem, devendo a dita certidão ser simultaneamente passada pelo Parocho, e Administrador do concelho. 4.º Todos os mais documentos, que podem provar uma maior habilitação scientifica, ficando dispensados de apresentarem quaesquer documentos aquelles que já os juntaram aos seus requerimentos. 5.º Finalmente, que a apresentação dos documentos deve achar-se nesta Secretaria até ao dia 14 do corrente. Secretaria do Instituto agrícola e Escola regional de Lisboa, em 8 de Outubro de 1856. O Secretario, Dr. Joaquim Eleuterio Gaspar Gomes.
- DG 242 Attendendo ao que por parte da Academia Real das Sciencias de Lisboa Me foi presentado, ácerca da auctorisação que pertende para os socios effectivos desta corporação scientifica poderem usar do uniforme e medalha académica por ella propostos; hei por bem Decretar o seguinte: Artigo 1.º É estabelecido o unifome e instituida a medalha de que hão de usar os socios effectivos da Academia Real das Sciências de Lisboa nos actos publico a que tiver de concorrer. Art. 2.º A composição deste uniforme será: 1.º Casaca azul de gola voltada com palmas bordadas a ouro em cada uma das extremidades da gola e sobre a cintura entre os dois botoes posteriores, e com a abotoadura de metal dourado com as armas académicas. 2.º Colete direito de casimira branca e abotoadura dourada com as armas academicas. 3.º Calça azul com vivo de ouro guarnecendo as costuras lateraes. 4.º Chapéo armado, de pasta, com laço nacional, presilha e borlas de ouro, e guarnição de plumas brancas. 5.º Florete de copos e guarnições douradas em telim de seda azul. Art. 3.º A medalha creada pelo artigo primeiro será de prata dourada, em forma de sol, tendo de um lado, em remate, as armas académicas e do outro lado a legenda da Academia; devendo usar-se suspensa de um colar de prata dourada, formado

²⁷ Nota dos autores. Relatório desta Camara Municipal do qual extraímos somente esta informação, por se referir à instrucção.

de palmas entrelaçadas, pendente sobre o peito. § unico. Esta medalha poderá igualmente ser usada sobre o traje civil ou qualquer outro uniforme nos actos solemnes. Art. 4.º Os padrões das bordaduras, colar e medalha, de que tracta o presente Decreto, serão pela Academia Real das Sciencias de Lisboa submettidos á approvação do Governo. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 30 de Setembro de 1856. REI. Julio Gomes da Silva Sanches.

- DG 243 Tendo o Commissario dos estudos do districto de Ponta Delgada indicado no seu relatorio do anno de 1855 a necessidade de serem alli estabelecidas algumas cadeiras de ensino primário: Considerando que aquelle districto, entre todos os do reino, é um dos menos bem dotados com escolas de similhante disciplina, mantidas pelo Estado: Considerando, em vista da consulta do Conselho superior de instrucção publica de 19 de Setembro ultimo, que em algumas das terras indicadas para deverem participar do beneficio do ensino elementar, poderão, como menos populosas, admittir-se, nas aulas que se hajam de allicrear, alumnos dos dois sexos, com economia da Fazenda publica, como se acha auctorizado pelo artigo 40.º, § unico do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844: Usando das faculdades conferidas pelos artigos 5.º e 40.º do alludido Decreto, e pela Lei do orçamento geral do Estado; e Conformando-Me com a proposta do Conselho superior: Hei por bem Ordenar o seguinte: 1.º São creadas no districto de Ponta Delgada seis cadeiras de instrucção primaria com assento nos seguintes pontos: – logar do Pico da Pedra, concelho da Ribeira Grande; – freguezia de Ponta Garça, concelho de Villa-franca do Campo; – freguezia da Senhora Mãi de Deos, concelho da Povoação; – logar do Cabouco, concelho da Lagoa. – freguezia matriz da villa da Lagò, no mesmo concelho; – freguezia de Santa Barbara, concelho da villa do Porto, ilha de Santa Maria. 2.º As lições das primeiras quatro cadeiras poderão ser admittidos alumnos dos dois sexos, de seis até dez annos de idade, constituindo o sexo feminino classe isolada do masculino. 3.º A quinta cadeira será exclusivamente frequentada por alumnos do sexo feminino. 4.º A sexta cadeira será consagrada unicamente ao ensino de alumnos do sexo masculino. 5.º Proceder-se-ha desde logo a concurso para provimento de todas as cadeiras creadas pelo presente Decreto. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em o 1.º de Outubro de 1856. REI. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 243 Edital. Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, a começar em 26 do corrente mez, a cadeira de Princípios de Physica e Chymica, e Introducção á Historia natural dos tres Reinos, creada por Decreto de 3 de Setembro do anno corrente no Lyceu Nacional de Braga, com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, na fórma do seguinte PROGRAMMA. Os concorrentes entregarão dentro daquele prazo na secretaria de qualquer dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto os seus requerimentos instruídos com – 1.º Certidão de idade, que mostre ser portuguez natural ou naturalizado o oppositor, e ter 25 annos completos; 2.º Alvará de folha corrida; 3.º Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; e 4.º Attestação por facultativo de não padecerem moléstia ou defeito que os inhabilile para o ensino publico: tudo reconhecido e sellado. Os que juntarem diploma de grau de Doutor, Bacharel formado em Philosophia, de habilitação pelas Escólas Polytechnicas, e do curso completo dos Lyceus preferem em igualdade de circumstancias. Findo o prazo do concurso, o Conselho do Lyceu assignará a cada um dos concorrentes o dia para tirar por sorte um ponto de Historia natural dos tres Reinos, que será objecto de uma dissertação escripta, a qual entregarão no termo prefixo de quarenta e oito horas ao Reitor do Lyceu, sendo pará todos os oppósitores o mesmo ponto; – e os dias para duas lições oraes, que por espaço de uma hora deverá fazer cada oppositor, havendo pelo menos dois dias de

intervallo entre uma e outra lição; e não orando mais de dois no mesmo dia. Os pontos, tanto para dissertação como para as lições oraes, serão preparados por homens competentes de escola superior em sciencias philosophicas, que em numero de tres constituirão, com o Reitor do Lyceu, o jury dos exames, e lançadas em urna no mesmo acto de tirar ponto o primeiro oppositor. Os pontos para dissertação serão doze, pelo menos, e de preferencia sobre a historia de animaes e vegetacs, com uso na economia domestica, rural e industrial; meios de distinguir e apreciar as raças; animaes damninhos á agricultura: plantas alimenticias e textis, e outras de conhecido proveito nas artes: estrutura da terra; épocas geológicas; terrenos e climas accommodados aos generos diversos de cultura: poços artesianos; animaes e vegetaes fosseis, suas applicações e utilidade pratica. Em Physica serão de preferencia escolhidos objectos com mais applicação ás artes, e á Economia social, taes como barómetros, bombas, siphões, prensa hydraulica, vapor applicado ás machinas, electricidade applicada aos importantes usos hoje conhecidos, daguerreotypo, stereoscopo ele. Em Chymica escolherão pontos igualmente de maior utilidade pratica, taes como carbónio nos seus diversos estados e usos; metaes nas applicações mais usuaes á industria; fermentações etc. O numero dos pontos não será menos de doze em cada uma das sciencias. Para os que orarem no mesmo dia será o ponto o mesmo, tirado á sorte, vinte e quatro horas antes da lição, pelo mais graduado, ou em igualdade de circumstancias pelo mais velho, que precederá também na hora da lição. O Reitor do Lyceu, presidente do jury, logo que receber as dissertações, as fará correr em pasta fechada pelos vogaes. Terminados os actos oraes, o jury designará seguidamente um ou mais dias para exame pratico sobre experiências com machinas e instrumentos physicos, e operações chymicas, que distribuirá pelos oppositores, regulando prudentemente o tempo necessário para julgar da habilidade pratica de cada um delles. Concluídos todos os exames do concurso, cada um dos vogaes do jury, em sessão e acto continuo, designará em frente de cada um dos objectos do exame escripto, oral e pratico, o merecimento dos aspirantes pelas leltras M. B. – B. – S. – M. Sendo previamente distribuída a cada vogal uma relação, escripta com o nome década oppositor, e a designação de cada um dos objectos, em que offereceu provas publicas. Cada vogal fará as qualificações como julgar em sua consciência, e em segredo. Nenhum dos vogaes nomeados pela sua escola para estes exames se poderá escusar, a não ser por moléstia justificada. O processo de cada um dos exames, comprehendendo a dissertação, termos dos differentes actos e julgamento, será remettido ao Conselho superior de Instrucção publica pelo presidente do jury com informação confidencial do júizo que faz de cada um dos concorrentes. Secretaria do Conselho superior de Instrucção publica, em 19 de Setembro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 262)

- DG 244 Attendendo ao que Me foi representado por parte da Escola Medico-cirurgica de Lisboa, acerca da auctorisação que pertende para os membros daquella corporação poderem usar dos uniformes por ella propostos, Hei por bem Decretar o seguinte: Artigo 1.º São estabelecidos os uniformes de que os lentes proprietários, substitutos e demonstradores da Escola Medicocirurgica de Lisboa hão de usar no exercicio de suas funções académicas, e quando tenham de apresetar-se individual ou collectivamente em quaesquer actos públicos e solemnes. Art. 2.º O uniforme para o serviço escolar constará de toga de lã preta com alamares na parte anterior, gorro do mesmo estofo, gravata branca, cinto de setim preto com borlas de seda da mesma cor, meia de seda preta, e çapato com fivela dourada. Art. 3.º A composição do fardamento para as solemnidades publicas será o seguinte: Farda direita de panno azul com silvado de folhas e landes de carvalho bordados a ouro na gola e nos canhões, gravata e colete branco, calça azul com uma lista de galão de ouro de largura ordinaria nas costuras lateraes, chapeo armado guarnecido de plumas brancas, e espadim. Art. 4.º Os padrões das bordaduras de que tracta o presente Decreto, serão pela Escola Medico-cirurgica de Lisboa submettidos á approvação do Governo. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o

tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 1 de Outubro de 1856. REI. Julio Gomes da Silva Sanches.

- DG 244 Tendo as Juntas de parochia, Regedores, Juizes eleitos, e povos das freguezias de Valpedre, Paredes, Cabeça Santa, e S. Vicente do Pinheiro, concelho de Penafiel, requerido o estabelecimento de uma cadeira de instrucção primaria, propondo para esse effeito a mudança da cadeira, ora existente na freguezia da Curveira, para S. Vicente do Pinheiro, como ponto mais central para convidar a concorrência da mocidade daquelles sitios-, e Conformando-Me com o parecer do Conselho superior de instrucção publica, interposto na sua consulta de 19 de Setembro proximo passado, sobre as vantagens da requerida transferencia: Hei por bem Ordenar que a cadeira de instrucção primaria, existente na freguezia da Curveira, seja transferida para a freguezia de S. Vicente do Pinheiro, concelho de Penafiel, districto do Porto. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, no 1.º de Outubro de 1856. REI. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 245 Sendo-Me presente a representação em que a Junta de parochia e habitantes da freguezia de Golfar, e de outras circumvisinhas, no concelho de Saltam, expondo a falta de escolas de instrucção primaria, pedem o estabelecimento de uma cadeira de similhante disciplina na dita freguezia; Attendendo Eu ás ponderadas circumstancias, e a que a escola mais próxima da localidade designada, distando della mais de legoa, torna mui difficultoso o seu acesso á mocidade daquelles sidos; Usando das auctorisações consignadas no artigo 5.º do Decreto com força legislativa de 20 de Setembro de 1844, e na Lei do orçamento geral do Estado; e Conformando-Me com o parecer do Conselho superior de instrucção publica, interposto em sua consulta datada de 3 do corrente mez de Outubro: Hei por bem Crear uma cadeira de instrucção primaria, primeiro gráo, na freguezia de Golfar, concelho de Sattam, districto de Vizeu; e, Ordenar que se proceda a concurso desde logo para o provimento da mesma cadeira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 8 de Outubro de 1856. REI. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 246 Sendo-Me presentes diversas informações do Governador da província de Macáo e do Reverendo Bispo daquella diocese, relativas ao Mosteiro de religiosas de Santa Clara, a conveniência de a elle se annexar o recolhimento de Santa Rosa de Lima, a capacidade que tem o edificio daquelle Mosteiro para receber um numero sufficiente de senhoras educandas em relação ás necessidades de Macáo; e bem assim á economia resultante da reunião dos dois referidos estabelecimentos e de seus respectivos rendimentos sob uma unica administração; Considerando que é por meio de institutos desta natureza que melhor se pôde attender á educação do sexo feminino naquella cidade; Considerando também que é urgente levar a effeito a reunião dos ditos dois estabelecimentos, e as mais providencias em que concordam os sobreditos Governador e Reverendo Bispo; Hei por bem, Conformando-Me com a consulta do Conselho Ultramarino de vinte de Setembro proximo passado, Tendo Ouvido o Conselho de Ministros, e Usando da faculdade concedida pelo artigo quinze do Acto Adicional á Carta Constitucional da Monarchia, Decretar o seguinte: Artigo 1.º O Recolhimento instituído para educação de pessoas do sexo feminino na cidade Macáo, denominado = de *Santa Rosa de Lima* = e actualmente estabelecido no edificio do extincto Convento de Santo Agostinho, é annexado ao Mosteiro de Santa Clara da mesma cidade, para cujo edificio será transferido. Art. 2.º O ensino e educação das meninas, bem como a administração dos fundos próprios do Recolhimento ficarão a cargo das Religiosas do dito Mosteiro, coadjuvadas nestes serviços pelas senhoras seculares que alli existem, ou fór necessário admittir para esse fim. Art. 3.º O Governador da província, em Conselho, e de accòrdo com o respectivo Prelado diocesano, organizará o necessário Regulamento, no qual se estabeleçam as condições para admissão das educandas pobres ou pensionistas, e das senhoras que na qualidade de seculares se

occupem do ensino das meninas, o plano do referido ensino, o systema de administração e regimen económico do Recolhimento, e todas as demais disposições que parecerem convenientes no commum interesse dos dois estabelecimentos assim reunidos. § único. Este Regulamento será desde logo posto em execução e submettido á definitiva aprovação do Governo. Art. 4.º O edificio do referido extincto Convento de Santo Agostinho reverterá ao domínio da Fazenda publica para nelle se estabelecer um hospital militar. Art. 5.º Fica revogada toda a legislação em contrario. O Visconde de Sá da Bandeira, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em dois de Outubro de mil oitocentos cincoenta e seis. REI. Visconde de Sá da Bandeira.

- DG 246 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de 30 dias, a começar em 14 do corrente mez, e perante o Conselho administrativo da Bibliotheca Nacional de Lisboa, o logar de Porteiro do mesmo estabelecimento, com o ordenado annual de 130\$000 réis. Os pertendentes apresentarão os seus requerimentos na Secretaria da mesma Bibliotheca, instruídos com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; documento por onde mostrem não padecerem moléstia contagiosa; e bem assim attestado em fórma, por onde mostrem saberem ler, escrever e contar: tudo reconhecido e sellado. Na falta deste ultimo documento sujeitar-se-hão a exame perante o Conselho da referida Bibliotheca, para o que serão avisados, findo o prazo do concurso. Coimbra e Secretaria do Conselho superior de Instrucção publica, em 8 de Outubro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 261, 277)
- DG 247 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 16 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de grammatica portugueza e latina (1.ª) da secção Occidental do lyceu nacional de Lisboa; e as de oratoria, poética, e lilteratura classica, especialmente a portugueza; e de historia, chronologia, e geographia, especialmente a commercial (5.ª e 6.ª), em curso biennal, do lyceu nacional de Vianna do Castello (segundo os programmas abaixo transcriptos), estas com o ordenado annual de 350\$000 réis, e aquella como de 400\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 9 de Outubro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 263, 280)

PROGRAMMA

PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE GRAMMATICA PORTUGUEZA E LATINA E DE LATINIDADE.

- I. Na Historia Critica da Lingoa Latina e Portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes Periodos, e mais distinctos Escriptores em prosa e verso.
- II. No Methodo pratico de ensinar
 - os Principios da Grammatica em geral
 - os Rudimentos da Grammatica Latina, e da Portugueza
 - a Construcção dos Auctores, notando as suas principaes differenças
- III. Na Traducção vocal
 - de Cesar
 - de Tito Livio
- IV. Na Regencia e Analyse Grammatical Latina e Portugueza
- V. Nas Regras, e Praxe da Hermeneutica Grammatical
- VI. Na Traducção vocal
 - de Virgilio
 - de Horacio
- VII. Nas Regras da Prosodia Latin
- VIII. Em as Noções das principaes especies de versos Latinos
- IX. Erudição Archeologica, especialmente na da Magistratura Romana nas differentes fórmas de Governo, na Monarchia, na Republica e no Imperio
- X. Mythologia dos Gregos e Romanos, e os principaes Sacerdotes destes
- XI. Na Traducção por escripto
 - de Latim para Portuguez: Cartas Selectas de Cicero
 - de Portuguez para Latim: Logares Selectos dos nossos Classicos.

PROGRAMMA

PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE ORATORIA, POETICA E LITTERATURA CLASSICA, E ESPECIALMENTE A PORTUGUEZA.

- I. Na Historia Critica da
 - Eloquencia
 - Poesia
 - Historiographia
 - Historia da Litteratura classica
- II. No Methodo pratico de ensinar a
 - Rhetorica
 - Poetica
 - Exercicios de composição e de declamação
- III. Nas principaes regras da Rhetorica sobre a
 - Eloquencia em geral
 - Oratoria em especial
- IV. Nas da Poetica sobre a
 - Poesia em geral e especial
 - Versificação portugueza
- V. Na Analyse Rhetorica de um logar de
 - Uma Oração de Cicero
 - Um discurso prosaico dos classicos portuguezes
- VI. Na Analyse Poetica de
 - Um logar de Virgilio
 - Um de Camões
 - Um logar do Compendio de Rhetorica
 - Um do de Poetica
- VII. Na Explicação por escripto de
- VIII. Na Prelecção sobre alguma das materias de...
 - Rhetorica ou Poetica.

PROGRAMMA

PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE HISTORIA, CHRONOLOGIA E GEOGRAPHIA, ESPECIALMENTE A COMMERCIAL.

- I. Historia da origem e progressos da
 - Geografia
 - Chronologia
 - Historiografia
- II. Geografia
 - Mathematica
 - Physica
 - Política
 - Commercial
- III. Chronologia
 - Mathematica
 - Civil
 - Historica
- IV. Historia
 - Antiga
 - Moderna
 - Portugueza
- V. Methodo pratico de ensinar
 - Geografia
 - Chronologia
 - Historia
- VI. Desenvolvimento por escripto em
 - Geografia ou Chronologia
 - Historia
- VII. Prelecção em...
 - Geografia
 - Chronologia ou Historia.

- DG 247 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 18 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de ensino primário, de Ervidel, no de Béja; S. Lourenço dos Francos, no de Lisboa; Bomfim, no do Porto; Muges no de Santarém; Cabanas, no de Vizeu; e cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo

Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 10 de Outubro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da Lei de 27 de Julho de 1855. (DG 265, 282)

- DG 247 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucción publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 18 do corrente mez, perante o Commissario dos estudos do districto de Lisboa, a cadeira de ensino primário da freguezia da Lapa, da cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 140\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 10 de Outubro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da Lei de 27 de Julho de 1855. (DG 265, 282)
- DG 247 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucción publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 18 do corrente, perante o Commissario dos estudos do districto de Braga, a 1.ª cadeira de ensino primário da cidade de Braga, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 10 de Outubro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da Lei de 27 de Julho de 1855. (DG 265, 282)
- DG 248 **Real Collegio** Militar. Em virtude da Portaria do Ministério da Guerra, datada de hoje, faço publico que a abertura deste collegio hade ter logar no dia 3 de Novembro proximo, em que deverão recolher os respectivos alumnos. Lisboa, 18 de Outubro de 1856. Augusto Xavier Palmeirim, Brigadeiro graduado, director.
- DG 250 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucción publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 25 do corrente, perante o Commissario dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de ensino primário, de Ourique, no de Béja; a 1.ª cadeira da cidade de Leiria; e a do mesmo ensino de Pombal, no de Leiria; Alcochete e Freiria, no de Lisboa; Ulme, no de Santarem; S. Vicente da Chã, Anelhe (creada por Decreto de 20 de Setembro de 1856), Jou e Villares, no de Villa Real; Ribafeita, no de Vizeu, e cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral,

civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia chora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 17 de Outubro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da Lei de 27 de Julho de 1855. (DG 267, 284)

- **DG 252 Academia das Bellas-artes de Lisboa.** A Academia das Bellas-artes de Lisboa faz publico que depois da Sessão Real, destinada á distribuição dos prêmios aos discipulos, que deve ter logar no dia 25 do corrente, ha de seguir-se a exposição publica dos objectos de Bellas-artes, a qual começará no dia 26 do mesmo, e terminará a 16 de Novembro seguinte; abrindo-se as aulas diariamente ás dez horas da manhã, e fechando-se ás tres da tarde. Academia das Bellas-artes de Lisboa, em 23 de Outubro de 1856. José da Costa Sequeira, Secretario da commissão directora da exposição. (DG 254)
- **DG 256 Escola Polytechnica.** No dia 22 do corrente ceiebrou-se a sessão solemne de distribuição de prêmios na Escola Polytechnica, que tinha sido transferida do fim do anno lectivo passado para o principio deste. Suas Magestades e Sua Alteza o Sereníssimo Senhor Infante Dom Luiz Dignaram-Se de honrar esta sessão com Sua Augusta Presença. Era perto de meia hora depois do meio dia quando Suas Magestades e Alteza chegaram á escola, onde foram recebidos pelo Corpo cathedratico. Uma guarda de honra de infantaria n.º 16 se achava postada no pateo em frente da entrada do edificio. Depois de algum tempo de demora Suas Magestades e Altezas entraram no amphitheatro da escola, destinado para a sessão, e tomaram as suas cadeiras debaixo do docel. Os alumnos e outros espectadores occupavam já as bancadas do vasto amphitheatro, e os Membros do Ministério, Ajudantes de campo de Suas Magestades, Camarista de semana, Corpo cathedratico, e convidados seus logares dentro da têa e em volta do throno. Teve principio a sessão solemne pedindo a El-Rei o Senhor DOM PEDRO QUINTO licença o Director interino da escola. Albino Francisco de Figueiredo e Almeida, para ler, e lendo o seguinte discurso: «Senhores. – O pensamento que presidiu á criação da Escola Polytechnica de Lisboa foi o mesmo de que nascera a Escóla Polytechnica de Paris, e que tem desde então produzido a fundação em differentes paizes de considerável numero de escolas de indole e natureza idênticas. Todas as armas do exercito, os diversos ramos da engenharia, os vários serviços públicos, e as differentes profissões exigiam que uma instrucção commum e preliminar precedesse a seus estudos e conhecimentos especiaes. Era difficil por falta de professores, pouco economico pelo grande numero de cadeiras idênticas, que seriam necessárias, estabelecer em cada uma das escolas especiaes outros tantos cursos preparatórios. Uma só escóla central, bem organizada em seus estudos e em seu regimen, sufficientemente dotada com os estabelecimentos indispensáveis, possuindo professores instruídos e zelosos, devia satisfazer mais cabalmente do que tantos cursos preparatórios incompletos e isolados. Pelos fins do anno de 1793 todo o ensino em França se achava em grande parte perdido, no resto suspenso; os mancebos de dezoito aos vinte e cinco annos de idade eram chamados ás armas contra ás aggressões estrangeiras, os professores da ordem ecclesiastica eram perseguidos, os outros estavam inactivos; foi em taes circumstancias que a Convenção entendeu dever salvar a instrucção publica de sua ruina completa, e creou a Escóla Polytechnica, no principio chamada Escóla Central dos Trabalhos Públicos. Os homens eminentes, que então a França possuía nas sciencias, foram chamados a tomar parte no ensino; entre elles figuram Monge, Lagrange, Laplace, Prony, Fourier, Fourcroy, Bertholet, Guyton du Morveau, Lamblardie, e outros sábios distinctos. No meio das difficuldades sem numero de uma nação a braços com todas as nações da Europa, da ameaça das facções internas que assolavam a França, a Escóla Polytechnica recebeu dos

Poderes do Estado toda a protecção compatível com as circumstancias; fizeram-se collecções de instrumentos de physica, e de astronomia, de apparatus de chimica, de modelos de architectura civil e militar, etc.; e os estudos e o ensino puderam progredir. Pouco tempo depois os alumnos foram organizados militarmente e sujeitos ao internado; seguiam as lições dos professores, e em salas apropriadas faziam seus estudos, em que os repetidores os auxiliavam. O ensino na escola de Paris tem por objecto as sciencias physicas, mathematicas, e as artes graphicas, como preliminares ao estudo especial das diversas artes e profissões, em que o serviço publico se divide; o methodo, segundo o qual é dado este ensino, tem por fim habilitar os alumnos nas theorias e na correspondente pratica. Com o estudo e os exercicios nas artes graphicas, que teem por base a geometria descriptiva, e com a direcção pratica dada ao ensino tem-se em vista formar antes engenheiros do que sábios; entretanto muitos homens eminentes na sciencia teem saído da Escola Polytechnica, e ido occupar as cadeiras do Instituto, e das diversas escolas e academias. A Escola Polytechnica de Paris tem passado por successivas reformas; nenhum dos subseqüentes Governos deixou de lhe fazer profundas alterações com o fim de a melhorar; nenhum dos diversos partidos, que no poder se tem succedido, se lembrou jámais, não digo de aniquilar, mas nem sequer de prejudicar a escola: pelo contrario todos á porfia tomaram parte no seu aperfeiçoamento, julgando-se comprometidos e obrigados a sustenta-la e protege-la. Desde a reforma da Universidade pelo Marquez de Pombal, até á criação da Escola Polytechnica de Lisboa, pouco entre nós se havia feito a bem da instrucção publica; apenas alguns melhoramentos de pequena monta, algumas creações imperfeitas, como as Academias de Marinha, e de Fortificação; mas não se tinha attendido complelamente ás necessidades do serviço publico, nem se tinha dotado o paiz do ensino necessário ás diversas profissões. A criação da Escola Polytechnica de Paris foi exemplo longo tempo perdido para nós; os fundadores desta escola celebre reputavam-a uma planta exótica em paiz onde não existia e não era cultivada a liberdade; outro tanto podíamos por nossa parte affiançar. E na verdade só depois de estabelecidas entre nós as instituições liberaes, á custa de tantos sacrificios, é que foram creadas as escolas novas, e é que se procedeu ao melhoramento das antigas. O Instituto das sciencias mathematicas e physicas, reunião e complemento das escolas a essa hora existentes em Lisboa, foi a primeira tentativa que se fez para dotar o paiz de instrucção accommodada ás suas necessidades, e ao progresso das idéas e da civilisação. Mas o paiz achava-se por então entregue á influencia da política abstracta, a poucos espíritos se patenteava a política das realidades; e o Instituto não chegou a funcionar. Não tinha o Instituto por fim unico dar a instrucção preliminar commum aos diversos serviços públicos e profissões, encarregava-se também de instrucção especial; e tinha cursos para as diversas armas do exercito e da armada, e para a engenharia civil e maritima. Se o Instituto não venceu as difficuldades, que desde a nascença se lhe oppunham á viabilidade, foi porque a opinião publica não estava sufficientemente illustrada sobre suas vantagens, e sobre a urgência que havia de dotar o paiz de um estabelecimento desta ordem; mas antes de pouco os espíritos, chamados a avaliar a sua importancia, não puderam resistir á força da verdade, e, sem que os interesses particulares podessem prevalecer contra o interesse publico, foi creada a Escola Polytechnica de Lisboa em 11 de Dezembro de 1837. Esta escola pôde resistir ao embale dos tempos, então muito agitados; a protecção que lhe deu o Governo que a creou, a promptidão com que foram abertos os cursos de estudos, que entravam na sua organização, o poder dos factos consummados, tudo concorreu para que esta tenra planta creasse raizes profundas, se desenvolvesse, e já tenha produzido fructos abundantes. Ha na escola cinco cursos: Curso preparatório para officiaes de Estado maior, e para engenheiros militares e civis. Curso preparatório para officiaes de artilheria. Curso preparatório para officiaes de marinha. Curso preparatório para engenheiros de marinha. Curso geral, que abrange o estudo de todas as disciplinas professadas na escola. Daqui se vê qual é a importância desta instituição, e quanto ella merece ser protegida e animada. O

exercito e a armada possuem muitos officiaes instruídos, filhos da escola; a influencia destes, progressiva de sua natureza, muito ha de concorrer para que a ella confluam mais alumnos militares. Em particular andam por noventa os engenheiros e officiaes de Estado-maior que se teem habilitado com o respectivo curso, e ei-los ahi empregados nas commissões mais delicadas, tanto de viação publica, como de geodesia. Outros officiaes se teem habilitado para seguirem os estudos de artilheria; outros para os respectivos ás armas de infantaria e cavallaria. Seja permittido dizer aos alumnos que se pertendem dedicar á nobre profissão das armas, que não bastam os estudos em quanto cursam as escolas, que é necessário fazer depois applicação constante desses estudos, e que de modo nenhum convém menospresar os exercícios puramente militares, e até certo ponto alheios á instrucção elevada que receberam; porque taes exercícios teem na arte da guerra uma importância maxima. Muitos outros alumnos teem seguido na escola os estudos auxiliares da medicina e da Pharmacia. O relatorio que precede o Decreto com força de lei, que creou a escola, é profético quando diz que «Esta mesma escola trará ao paiz muitos bens, verdadeiramente grandes. Ella póde fornecer os subsídios necessários ás diversas sciencias e artes, como a sciencia do engenheiro civil, e constructor, a medicina, a cirurgia, á veterinária, a sciencia da administração e commercio, a agricultura, a sciencia do mineiro; e ao estudo das artes e officios. Em quanto se não estabelecem, como havemos mister, as differentes escolas especiaes para esses diversos ramos de ensino, ir-lhes-ha preparando mestres para o futuro. Finalmente a Escola Polytechnica, como esperamos, será uma fonte fecunda de instrucção geral para a propagação de conhecimentos, que por nosso mal são tão raros. Na verdade o Instituto agrícola achou nos alumnos da Escola Polytechnica grande parte do seu pessoal ensinante; e para o provimento dos professores do Instituto industrial a diffículdade foi escolher os melhores entre candidatos, todos de mérito distincto, e quasi todos alumnos da mesma escola. A Escola ha de manter a emolação entre os diversos estabelecimentos de instrucção superior, e não se recusa desde já ao impulso e influencia, que por uma reacção necessária delles deva receber. Desta sorte em logar de machinar contra a sua existência e contra o seu melhoramento, deseja que elles progredam e prosperem, porque dahi hão de provir ao paiz e a ella própria vantagens reconhecidas, que não terá o menor interesse em occultar. Ha na Escola Polytechnica onze cadeiras e o curso de desenho; em quatro dellas se ensinam as mathematicas puras e applicadas; em duas a physica e a chimica; em uma a economia política e princípios de direito administrativo e commercial; na ultima cadeira, modernamente creada, se dá a montanistica e a docimasia. Julgar-se-ia, á primeira vista, pelo quadro das disciplinas que se professam na Escola, que se teve mais em vista fundar uma faculdade de sciencias, do que uma escola central preparatória para os estudos especiaes; manifesto engano! O ensino n'uma faculdade de sciencias é clássico, tem por fim a sciencia pura; n'uma Escola Polytechnica tem a sciencia não por fim mas por meio: o seu fim são as sciencias de applicação e profissionaes, e as artes. Compete aos programmas e ao modo de os cumprir realizar esta tendencia. O ensino das mathematicas em uma Escola Polytechnica é cheio de embaraços; porque não é possível nem conveniente despil-as do character de rigor, que entra em sua natureza; por outro lado é indispensável que se não passe além do justo limite que o mesmo character da sciencia estabelece, e se não tire á pratica e ás applicações o tempo e trabalho, que lhes deve pertencer. A geometria tem por objecto o espaço, ou a quantidade continua. A ordem na deducção das proposições geométricas não é indifferente; a dependência que ellas tem entre si exige uma collocação que a satisfaça, e só certa e determinada collocação dará a esta sciencia todo o rigor e simplicidade de que é susceptivel. A geometria descriptiva, introduzida no ensino publico por Monge pouco antes da fundação da Escola Polytechnica de Paris, não tem sido entre nós contemplada devidamente; como parte importante das mathematicas puras não era possível deixar de a associar com ellas; como nexo entre as sciencias e as artes é de necessidade que seja por nós considerada, como exige sua alta

missão. As reformas, que permittiu fazer nos programmas da Escóla a Lei de 12 de Agosto de 1833, deram em resultado que a geometria descriptiva, se não é ainda considerada como é mister que o seja, tem já uma parte importante no ensino. O urgente é que á geometria synthetica se addicionem o uso dos instrumentos de topographia e os exercícos no campo, e que o ensino da geometria descriptiva seja acompanhado dos traçados graphicos, que della são uma parte essencial. A analyse mathematica, particularmente a infinitesimal estava esperando na Escóla uma reforma importante; a mesma Lei de 12 de Agosto permittiu que se lhe fizesse. Tendo passado para a 1.^a cadeira toda a geometria analytica finita, é possível dar-se á analyse infinitesimal mais amplo desenvolvimento; assim o ensino das equações differenciaes ordinárias, e ás differenças parciaes, das equações simultâneas, dos cálculos das differenças e das probabilidades vae ser mais completo. O emprego do methodo dos infinitamente pequenos é o mais accommodado á rapidez dos raciocínios, e póde-se dizer igualmente que é o principio que se presta melhor á clareza e precisão da sciencia. Será de muita vantagem para as applicações que se insista no methodo da quadratura das superficies e da cubatura dos volumes por meio de um systema de coordenadas equidistantes, e em geral que se insista nos methodos de interpolação. A mechanica é a sciencia das forças; a idéa de força não póde ser clara sem se admittir o principio da inércia, em virtude da qual os corpos, em quanto moveis, não tem em si causa que lhes altere seu estado, mas deve ser uma causa exterior, uma força, que produza esse effeito. A passagem do estudo da quantidade abstracta para o da concreta, e da ligação entre uma e outra faz toda a difficuldade da mechanica; mas é nessa mesma difficuldade também que está a superioridade desta sciencia. Pela sciencia das forças se obtem e explicam as leis de muitos phenomenos naluraes, que em grande parte pertencem ao districto de outros conhecimentos humanos, e que por ventura nada mais serão do que transformações successivas do arranjo interior dos corpos, e resultado de acções mechanicas de uns sobre os outros. A mechanica, conforme o systema de ensino adoptado até agora na Escóla, consta de tres partes; a primeira é a mechanica racional, que tem por objecto o equilíbrio e movimento dos corpos actuados por forças; a segunda é a mechanica applicada, que tem por objecto a resistência dos materiaes, e a estabilidade dos systemas; a terceira é a mechanica industrial, e seu objecto é o estudo das machinas, e a ltheoria do trabalho das forças, que obram por via dellas. A lei da criação da Escóla dá por assumpto ao ensino da 3.^a cadeira a mechanica racional e suas principaes applicações ás machinas, particularmente ás machinas de vapôr; nos primeiros tempos da existência deste estabelecimento tractou-se de satisfazer estrictamente á inscripção da cadeira, destinando-se annualmente pelo menos dois mezes para as machinas; mas depois conheceu-se que era muito util considerar-se o ensino da resistência dos materiaes, e o estudo das condições de estabilidade, e o da hydraulica, pelo motivo de sua constante applicação á engenharia. No estado actual das cousas, tendo de se expór a mechanica racional e applicada e as machinas, não póde bastar um anno lectivo; e é urgente fazer uma ligeira reforma, que permitta estudar cada anno a mechanica racional, e distribuir as outras partes por annos alternados. Tem-se nestes últimos tempos levantado uma grave questão sobre a ordem que se deve estabelecer no ensino da mechanica; e é, se ha de preceder a statica ou pelo contrario a dynamica. Por minha parte não hesitaria em aconselhar que precedesse a statica; nesta as forças são medidas por uma tomada como unidade, e o principio de sua composição póde servir de fundamento; quando depois se passa á dynamica, mas só então, é necessário admittir que as forças são proporcionaes ás velocidades que produzem, e as questões do movimento procedem das questões do equilíbrio, mettendo em conta as forças da inércia por meio do principio de d'Alembert. Quando se segue a marcha inversa, e se começa pela dynamica, não se póde fazer das forças idéa clara e precisa; porquanto ellas, antes de produzirem movimento ou equilíbrio, compoem-se entre si e actuam umas contra as outras; por este motivo a idéa primaria de força, donde é necessário partir, e a de impulso, isto é, pressão ou tracção. Na

theoria da resistência dos materiaes, e em todas as questões da estabilidade, é essencial e predominante esta idéa de força; mesmo nas questões do movimento e em particular na theoria do trabalho das machinas não póde haver clareza sem se partir desta difinição; por quanto o trabalho mechanico nada mais é do que a applicação constante de uma força, pressão ou tracção, ao longo de um caminho. Accresce ainda que, se em lugar de se começar pela statica é pela dynamica que se dá principio ao estudo, a mechanica não póde ter outro fundamento senão a experiência, e perde o caracter de rigor absoluto, e de generalidade de que estava de posse. Assim pois meu voto seria que se esperassem os resultados da reforma, que se está fazendo em França no ensino da mechanica; se forem profícuos a todo o tempo se podem introduzir entre nós essas reformas; se pelo contrario, não vamos, por uma abdicação da nossa intelligencia, por uma imitação que nos degrada, retrogradar, em lugar de progredir: por minha parte amo extremamente o progresso, para que o queira falso ou mesmo duvidoso; quero-o seguro e certo, ainda que seja lento, resigno-me á lei da continuidade, que é a lei das leis da natureza. Pelo mesmo caracter e indole do ensino polytechnico se acham reunidos em uma só cadeira os estudos da geodesia e da astronomia. Não se pertende propriamente fazer astrónomos, nem apresentar a theoria mechanica da figura da terra; mas sim habilitar o engenheiro com os conhecimentos essenciaes destas sciencias, de que hão de fazer uma applicação constante. A geodesia e a topographia são indispensáveis aos officiaes do estado-maior para seus reconhecimentos militares, e para o levantamento de cartas corographicas; são indispensáveis aos engenheiros militar e civil para sobre o terreno fazerem as operações e estudos, que devem preceder seus diferentes projectos; para os engenheiros que teem de levantar cartas geographicas, topographicas, e hydrographicas. À astronomia figura não só como base de navegação, mas também por sua ligação intima com a geodesia: é além disso o complemento essencial da geographia mathematica, agora exigida como preliminar essencial para os estudos da escola. O conhecimento de nosso systema solar interessa-nos em alto gráo; e a precisão e harmonia dos movimentos dos astros que o compõe, e de seus diversos phenomenos, não só impressionam o nosso espirito, mas ajudam-nos para a solução de multiplicados problemas de geographia, de navegação, de gnomonica, da arte de calendario. As maravilhas da astronomia sideral, as estrellas periódicas, as eslrellas temporárias, as estrellas coroadas, as estrellas duplas, ou nebulosas, eis o que ha de mais próprio para ferir e exaltar a imaginação do homem; faculdade sempre inferior á realidade da natureza, e espelho imperfeito da magestade omnipotente. A physica inscreve-se na Escola como tendo em vista os mesmos objectos, que tem em uma faculdade de sciencias; mas o seu ensino não é debaixo do ponto de vista da sciencia pura, mas com o fito nas applicações numerosas, que se fazem desta sciencia ás artes. O estudo da gravidade, e das forças moleculares, do calor, da luz, da electricidade, do galvanismo, do magnetismo, da meteorologia, e em fim de toda a physica, deve ser feito com o desenvolvimento sufficiente para que o alumno não ignore os princípios e os mais importantes phenomenos da natureza; taes conhecimentos se ligam de uma maneira intima com os que se adquirem n'outras doutrinas que se seguem na escola, e a cada passo são da maior utilidade nos usos da vida; mas da physica tem nascido artes da maior importância, como são a photographia, a galvanoplastia e telegraphia electrica; é aos conhecimentos que se referem a estas artes que se deverá dar attenção mais especial, e fora até para desejar que, não podendo os alumnos fazer todas as experiencias e manipulações, que a sciencia reclama, se dedicassem a conhecer praticamente os processos de artes que tanto concorrem para a civilização e progresso da humanidade. Em relação á chimica ha a fazer iguaes considerações. Não é principalmente a theoria da chimica, que se deve ter em vista no seu ensino, mas a pratica; não é tanto a cultura do espirito, que se deve procurar adquirir, quanto o talento e a habilidade das manipulações. Sendo porém a chimica a base de considerável numero de artes, e sendo os seus productos um dos campos mais vastos da industria e do commercio, não será possível constituir cabalmente o ensino das artes

chimicas senão em um instituto especial; na Escóla Polytechnica deve elle limitar-se aos princípios, que figuram como fundamentaes da sciencia e dessas artes, fecundados mais por suas applicações praticas do que por suas consequências theoricas. Os tres ramos da historia natural são professados em cadeiras distinctas, e em um só anno cada um delles; já se vê daqui que o ensino não póde passar de elementar, e oxalá a Escóla estivesse habilitada a poder dal-o completamente pratico. Á mineralogia e á geologia é util dar toda a importância; estas sciencias figuram no quadro de todas as escolas especiaes de engenharia. Pelo que respeita ao ensino de outros ramos da historia natural acha-se elle entre nós mais bem organizado do que nas escolas polytechnicas de que tenho noticia, onde parece ler-se posto de parte; muito justamente se lhe deu na nossa a devida consideração, porque além de ser muito digna de ser cultivada a profissão de naturalista, o solo portuguez, particularmente o de nossas vastas possessões ultramarinas, acha-se por explorar, em prejuízo da sciencia, do commercio e da industria; essa exploração parece que deve ser emprehendida por conta do Estado, e seria para lamentar que tal serviço fosse exclusivamente committido a estrangeiros. No quadro do ensino da Escóla figura a economia politica, e os princípios de direito administrativo e commercial; no estado actual das idéas não podiam, sem nota de obscurantismo, ser despresadas as sciencias económicas e administrativas; estas sciencias são habilitação indispensável para todos os ramos de serviço publico. Nos cursos actuaes da Escóla não será talvez necessário mais do que a parte elementar, que ao presente se professa; mas para futuro, quando se tiver em vista melhorar e desenvolver a Escóla, é essencial que nella se organize um curso de administração, dando mais amplo desenvolvimento ao ensino destas sciencias, e aproveitando para o seu programma alguns dos conhecimentos, que pertencem ás outras cadeiras. Creou-se ultimamente uma cadeira de docimasia e montanistica. que ficou annexa á Escóla; teve-se em vista dar os princípios da engenharia de minas. Para tornar este curso mais completo será necessário fazer concorrer as outras cadeiras, e ainda hão de ficar variados conhecimentos que exigirão novas aulas. O desenho e as artes graphicas formam o nexa entre a sciencia e sua applicação; muitas causas teem concorrido para que se não tenha podido dar ao ensino das artes graphicas toda a attenção, que ellas merecem. A falta de uma cadeira especial de geometria descriptiva, o pouco pessoal que a Lei destina para o ensino do desenho, apenas formado de um professor e de um ajudante, a circumstancia de não ter havido, durante quasi toda a existência da Escóla, para o exercício destas funcções senão um unico professor encarregado interinamente dellas; estas causas e outras teem obstado a que o desenho e as artes graphicas hajam tido o desenvolvimento necessário. Nenhuma reforma verdadeiramente util se poderá tentar sem que se dê ao ensino das artes do desenho o seu devido apreço; é necessário que o instituidor dellas tenha mais de um ajudante e seja igualado aos outros, e que o ensino não consista em meros exercícios; seria talvez util agregar-lhe a architectura, e ser combinado com os estudos da geometria descriptiva, das machinas, da geodesia e da historia natural, e outros de que o desenho é auxiliar, póde-se dizer, necessário; é assim que em grande parte se acha organizado o ensino do desenho na Escóla Polytechnica de Paris. Não basta que se estabeleça como preceito que os estudos não divaguem pela região da sciencia pura, e se dediquem especialmente aos conhecimentos, que hão de ter applicação pratica, e servir ás ari.es; é mister que estes conhecimentos sejam dados de modo tal, que delles se aprenda logo a fazer applicação. Não basta que os alumnos saibam theoreticamente, é preciso que pratiquem, não basta que comprehendam é mister que executem. Desta sorte a geometria synthetica e a trigonometria deverão desde logo ser applicadas á agrimensura e á topographia; é mister que a geometria descriptiva se traduza e empregue nos trançados, que lhe cumpre executar; que a physica e a chimica se exercitem nas experiencias e manipulações; que a astronomia se occupe das observações dos astros; e a historia natural do conhecimento effectivo, e da classificação dos entes que lhe incumbe estudar. É necessário a final que se ponham em acção todos os meios de aprender, que se discursar e

raciocine, que se observe e se occupem todos os sentidos, que se manipule e execute, quando a sciencia tem por base a experiencia, ou em resultado um producto. Para se alcançar porém que os estudos tomem esta direção, que está na sua indole, e sem a qual a sciencia não póde progredir, qualquer que seja o seu destino, precisa a Escóla de muitos recursos e meios que lhe faltam, e que só póde encontrar na generosidade nacional, e na protecção de Sua Magestade, e de seu Governo. O Príncipe, que rege os destinos desta nação, é possuído dos princípios mais philosophicos, e animado das mais benevolas intenções a favor da instrucção publica. «A civilização do paiz não póde resultar de um modo estável e certo senão do melhoramento e progresso da instrucção publica» este pensamento e maxima sublime, que alguns dos que aqui estamos tivemos o prazer e a honra de ouvir a Sua Magestade, revela o auspicioso futuro; que está reservado a esta nação; e de um angulo a outro do seu sólo deve e ha de renascer a esperança mais viva e bem fundada, por quanto esta maxima fecundíssima exprime o melhor systema de governar um povo leal, intelligente e activo, como é o povo portuguez. Não hesitarei pois em revelar diante de Sua Magestade quaes são as necessidades da nossa Escóla, para satisfazer mais cabalmente a seus fins; necessidades que estavam em via de serem satisfeitas, se uma catastrophe extraordinária a não viesse ferir, quando ella ia no mais prospero e amplo desenvolvimento. Fallo do incêndio do edificio da Escóla, do qual resultou que nossas collecções ficaram em extremo deterioradas, que preciosos instrumentos foram perdidos, que nossas aulas por largo tempo andaram dispersas com gravíssimo prejuízo da disciplina, e do nexu intimo de que as sciencias vivem, que os fundos e rendimentos, que estavam destinados para se irem montando successivamente e engrandecendo seus estabelecimentos, teem sido em grande parte empregados na reconstrucção do edificio incendiado. Este desastre tão grave teria por uma vez acabado com a existência da Escóla, se Governos illustrados não tivessem protegido esta instituição, próxima á sua total ruina. Em virtude de uma protecção constante, ainda que insufficiente para remediar de prompto tantos males, temos conseguido que se ache construído parte do edificio para ahi se poder-em reunir as aulas; temos restaurado o gabinete de physica, temos fundado o laboratorio chimico, estabelecido um observatorio meteorologico; tem-se ido, ainda que parcamente, satisfazendo ás primeiras precisões do ensino na sua parte pratica, costeando as mais urgentes despezas. dos estabelecimentos da Escóla. Este prazo foi de provação; tel-o atravessado foi honroso para quem não desanimou, antes redobrou de zelo, e o soube inspirar aos seus subordinados; se tivesse faltado a dedicação pela sciencia, e o zêlo no cumprimento dos deveres, talvez se não haveria podido conjurar tão grande calamidade. Os tempos agora são outros, e tudo faz esperar que a Escóla terá uma protecção cada vez mais ampla e animadora. A Lei da Escóla considera os seguintes estabelecimentos: Uma bibliotheca. Um observatorio astronomico. Um gabinete de physica. Um laboratorio de chimica. Um gabinete de historia natural. Um jardim botânico. E os mais estabelecimentos, diz ella, que se julgarem necessários. Entre estes estabelecimentos alguns figuram unicamente de nome, e são o observatorio astronómico e o gabinete de historia natural; outros estão muito áquem da perfeição que devem attingir, e são a bibliotheca, e mesmo o jardim botânico, não obstante os mui notáveis melhoramentos modernamente nelle introduzidos; os outros dois, o gabinete de physica e o laboratorio de chimica, não se podem dizer perfeitos, e estão muito longe dessa altura, mas satisfazem o seu fim, e não ha mais do que marchar na via encetada, e antes de pouco poderão ser apresentados como modelos para serem seguidos. Entre os estabelecimentos que a Lei da Escóla auctoris a crear deve ser considerado como muito importante – uma galeria de modelos de órgãos mechanicos, de machinas, e de aparelhos e instrumentos para fazer as observações e experiencias fundamentaes da sciencia, particularmente na parte hydraulica – Estava próxima a fundar-se esta galeria quando o desastre do fogo veio tornar impossivel a sua creação. Outro estabelecimento que se deve crear em virtude da auctorisacção da Lei e um laboratorio para o serviço da cadeira de mineralogia e geologia, e

da cadeira de montanística e docimasia. O ensino dos tres ramos da historia natural não é possível sem um museu de historia natural, e sem um jardim botânico apropriado. À despeza, que se fizer com taes estabelecimentos, não só dará em resultado que as lições hão de ser acompanhadas da apresentação dos respectivos exemplares e das demonstrações convenientes, mas que será também possível aos professores adiantar a sciencia, ou pelo menos conservarem-se a pardos progressos, que ella fôr fazendo. Este museu nacional e jardim botânico hão de ser um motivo e argumento para se explorarem as vastas possessões portuguezas, um incentivo para se crear entre nós o gosto de taes estudos, e occasião de mostrar aos estrangeiros nosso adiantamento nas sciencias historico-naturaes. O observatorio astronomico de Lisboa não é só uma necessidade do ensino na Escóla, mas é uma requisição, que estão fazendo os sábios e os governos estrangeiros. Tracta-se de resolver o problema da parallaxe das estrellas, que é um dos mais importantes da astronomia pela ligação que estabelece entre o nosso systema solar, e os systemas estellores; mas succede que algumas das estrellas em que se tem reconhecido parallaxe passam muito próximas ao zenith de Lisboa, e por isso sua observação póde dahi ser feita sem o erro das refrações. A determinação exacta das parallaxes destas estrellas zenithaes, que hade no futuro permittir resolver outros difficeis problemas do systema do mundo, é um argumento de maior valia a favor do observatorio astronomico de Lisboa, o qual encontra em Sua Magestade um defensor poderoso e subidamente esclarecido. Todos estes melhoramentos, porém, só por si seriam baldados; é necessário fazer preceverantes esforços de intelligencia, e sacrificar ao estudo os prazeres e distracções, a fim de seguir e aproveitar o ensino, que se dá nas diversas cadeiras da escóla; mas o saber é uma recompensa de subidos quilates, e lá estão as carreiras publicas abertas ao mérito. A lei entretanto não quiz confiar-se unicamente a taes estímulos, e entendeu que devia desenvolver a emulação, um dos instrumentos de mais força para com a mocidade; e por isso determinou se concedessem prémios aos alumnos, que por seus exames delles se mostrassem dignos, e que seus nomes fossem annunciados e os prémios lhes fossem entregues em uma sessão solemne. Esta sessão solemne, e que deveria ter-se feito no fim do anno lectivo passado, foi transferida, com permissão do Governo, para o principio deste. Sua Magestade dignou-se honrar esta sessão com Sua Augusta Presença, e nella entregar aos alumnos que obtiveram prémios os diplomas respectivos. Tudo quanto se podesse dizer a tal respeito ficaria muito abaixo da impressão, que todos sentimos; o que eu posso affiançar é que este dia ha de ficar perpeluamente gravado na lembrança de nós todos, e que os esforços hão de redobrar nos Professores, e nos Alumnos para não desmerecerem a honra que Sua Magestade se digna de nos fazer.» Acabada esta leitura Sua Magestade El-Rei o Senhor DOM PEDRO QUINTO Se Dignou responder nos seguintes termos: «Ha perto de vinte annos que a Escóla Polytechnica existe. Ha perto de vinte annos que ella presta uteis serviços ao Estado habilitando para as diversas carreiras a que o estudo das sciencias mathematicas e physicas serve de preparação. Nascida nos primeiros tempos do governo constitucional em Portugal, a Escóla Polytechnica foi a satisfação das tendências da nossa época para o desenvolvimento da instrucção dirigida a fins de utilidade pratica. A necessidade de um systema assim concebido tinha sido sentida desde 1834, e a criação da Escóla Polytechnica, escóla central destinada a preparar para a carreira militar, e para a engenharia civil, foi a resolução mais economica do projecto de dotar o paiz com um estabelecimento, que lhe podesse prestar os mesmos serviços que a Escóla Polytechnica tem prestado em França. O pensamento fecundo que presidiu á instituição da Escóla Polytechnica resistiu ás alternativas da vida politica, e ás contrariedades de todo o genero que cercaram os seus primeiros passos. Mais ou menos favorecida pelo poder, mas nunca atacada nos princípios que determinaram a sua criação, a Escóla Polytechnica apresenta para justificar a sua razão de existência o aperfeiçoamento na instrucção theorica dos officiaes das armas especiaes, a criação dos serviços geodesico, topographico, e hydrographico, e o derramamento dos conhecimentos indispensáveis ao

homem culto. Creando o ensino da chimica e das sciencias phisicas com applicação á industria, ella formou homens aptos para constituir o pessoal docente dos institutos industriaes que permittem fazer participar as classes laboriosas dos beneficios da instrucção methodica nos seus misteres, e se podem considerar como as escolas primarias nas quaes se formam os engenheiros civis. A Escóla Polytechnica contribuiu poderosamente para o aperfeiçoamento da instrucção scientifica entre nós, lançou na circulação idéas uteis sobre a necessidade da instrucção, e sobre, tudo pela natureza do seu ensino obrigou os seus alumnos a formarem-se a si mesmos. A Escóla Polytechnica não forma individuos aptos para se entregarem ao serviço das especialidades a que se destinam; subministra-lhes os conhecimentos indispensáveis para sedarem aos estudos de applicação. Se ella até hoje não tem correspondido tão perfeitamente como era de desejar a este importante fim, é que lhe tem faltado os meios necessários para completar a instrucção que subministra aos seus alumnos. As suas collecções estão longe de se poderem considerar perfeitas, falta-lhe totalmente o observatorio astronomico, e a sua bibliotheca não offerece os meios de instrucção que os variados ramos do seu ensino exigem. A organização da Escóla Polytechnica foi em parte filha da necessidade de economisar, dessa necessidade que desgraçadamente se tem estendido aos meios de desenvolver a instrucção do povo; resente-se do limitado campo de actividade que se offerecia na época da sua creação á applicação dos conhecimentos scientificos, e reunindo os cursos preparatórios para os militares com os das carreiras civis, não dotou a autoridade com a força necessária para manter nos alumnos militares aquelle rigor de disciplina, que auxilia, e torna mais proficuo o estudo, e prepara para soffrer com resignação as privações a que o militar se vê tantas vezes exposto na sua carreira. É este um defeito de organização que mereceu por varias vezes a attenção do Governo, que não póde deixar de exigir que aquelles individuos para com quem contrahe obrigações correspondam pelo seu aproveitamento, e pela sua conducta aos sacrificios que o Estado faz com elles. Cumpre que os alumnos militares procurem justificar por seu comportamento, e pela sua applicação, a ausência de uma disciplina tão rigorosa qual a que existe em estabelecimentos de igual natureza em outros paizes. Naquelles paizes em que os exércitos são pequenos, em que o interesse economico, e sobretudo o interesse politico, exigem que o exercito seja pouco numeroso, o corpo de officiaes deve distinguir-se pela sua instrucção, e pela sua educação. É este um fim a cuja obtenção devem encaminhar os seus esforços tanto os lentes como os alumnos. Confio que esta será a sua constante preocupação. É de esperar que a continuação da tranquillidade de que nestes últimos tempos temos gosado, que o desenvolvimento dos recursos do paiz, que o triumpho da razão publica, á qual o poder difficilmente resiste, possam crear as condições para o desenvolvimento da instrucção publica em todos os seus ramos, em harmonia com as múltiplas reclamações da nossa sociedade. À Escóla Polytechnica por certo que tem direito á minha attenção e á do Governo. O seu passado assim o pede, e não menos o reclama o seu futuro. A Escóla Polytechnica pôde, apesar dos obstáculos que teve de vencer, constituir-se, e contribuir poderosamente para o desenvolvimento do ensino das sciencias mathematicas e phisicas em Portugal. Deveu-o ao zelo do seu conselho escolar. Um passado de vinte annos impõe deveres que não preciso de lembrar a quem até hoje os tem comprehendido. Alumnos da Escóla Polytechnica. Vindo pessoalmente entregar os prémios conferidos no ultimo anno lectivo aos mais dignos de entre vós, satisfaço a um agradavel encargo, que nem mesmo desejei que vossos mestres partilhassem comigo. Sirvam-vos elles de incentivo na vossa carreira publica. Lembrai-vos sobre tudo do espirito da instituição da escóla que vos prepara a servir dignamente o Estado. Esse espirito consiste em dar a cada um dos seus alumnos os meios de se instruir a si mesmo.» O discurso de El-Rei foi ouvido n'um silencio religioso e com a mais profunda alteração. As elevadas considerações feitas por Sua Magestade a respeito do ensino na escóla, da influencia deste ensino para a illustração do paiz, e em particular do exercito, e a respeito

do Observatorio astronomico de Lisboa, excitaram satisfação unanime; a promessa de Sua Magestade de continuar sua poderosa protecção á Escóla, as palavras cheias de benevolência dirigidas ao Corpo cathedratico, as expressões de elogio e de sympathia dirigidas aos alumnos premiados affiançam a esta instituição um futuro de prosperidade. Acabado o discurso de Sua Magestade, e postos em pé lodos os espectadores, foram sendo successivamente chamados pelo Secretario da escola, o Major graduado Fernando de Magalhães Villas-boas, os alumnos laureados; estes alumnos aproximando-se de Sua Magestade recebiam de sua Real Mão os diplomas do prémio que tinham merecido no anno lectivo passado, e se retiravam depois de terem tido a honra de beijar a Mão a Suas Magestades e Alteza. Determinada a distribuição dos prémios Suas Magestades e Alteza Se Dignaram visitar os vários estabelecimentos da escola, e se retiraram perto das tres horas.

- DG 256 Relação dos alumnos que no anno lectivo de 1855-1856 foram premiados nas diversas cadeiras da Escóla Polytechnica. **1.ª Cadeira.** Francisco de Mello – 1.º prémio pecuniário. **2.ª Cadeira.** Manoel Maria Loureiro Banazol – 1.º prémio pecuniário. **3.ª Cadeira.** Alexandre Magno de Castilho – 1.º prémio pecuniário. **4.ª Cadeira.** Mariano Ghira – 1.º prémio pecuniário. **6.ª Cadeira.** Alexandre Magno de Castilho – 1.º prémio pecuniário. **7.ª Cadeira.** Mariano Ghira – 1.º prémio pecuniário. Frederico Augusto Oom – 2.º dito. Augusto César Justino Teixeira – 1.º prémio honorifico. Aniceto Marcolino Barreto da Rocha – 2.º dito. Alexandre Magno de Castilho – 3.º dito. **8.ª Cadeira.** Aniceto Marcolino Barreto da Rocha – 1.º prémio pecuniário. **9.ª Cadeira.** Augusto Frederico Pinto de Rehello Pedrosa – 1.º prémio pecuniário. **10.ª Cadeira.** Frederico Augusto Oom – 1.º prémio pecuniário. Relação dos alumnos que no anno lectivo de 1855-1856 seriam premiados se pertencessem á classe de ordinários, ou nas respectivas cadeiras se distribuíssem prémios. **1.ª Cadeira.** Porphirio José Pereira. **2.ª Cadeira.** Guilherme Augusto de Brito Capêllo. **5.ª Cadeira.** João Felix Pereira. Mariano Grillo de Carvalho. **7.ª Cadeira.** Ayres Gomes de Mendonça. **9.ª Cadeira.** Francisco Pereira de Figueiredo. **10.ª Cadeira.** Carlos Duarte de Caula Leitão. Bento Maria Freire de Andrade. **Cadeira de Montanistica.** Joaquim Filippe Nery da Encarnação Delgado, Mariano Ghira. Manoel José Ribeiro. João Ricardo Cordeiro Júnior. Augusto Pinto de Miranda Monte Negro. Miguel Carlos Corrêa Paes. João Cabral Gordilho de Oliveira Miranda. Alumno do Real Collegio Militar que sendo admittido a exame da 4.ª cadeira, em virtude do Decreto de 41 de Dezembro de 1851, obteve valor de prémio. Adriano Augusto de Pina Vidal. Escola Polytechnica, 18 de Outubro de 1836.
- DG 256 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 30 do corrente, perante o Commissario dos estudos do districto do Porto, a escola de educação de meninas, de Figueiró, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. As que pertenderem ser providas na dita escola se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos, tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 23 de Outubro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 273, 286)
- DG 259 Annuncia-se, em observância da Carta de lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido por este Ministério, Maria Fortunata da Purificação, na qualidade de herdeira de seu fallecido marido, Paulo Maria Leitão, o pagamento dos vencimentos que a este se ficaram devendo como professor, que foi, de ensino primário em Pavia, no districto administrativo de Evora; a fim de que, qualquer pessoa que se julgar com igual ou melhor direito á percepção daquella divida, requeira pelo referido Ministério dentro do praso de

sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pertença da supplicante como fôr de justiça.

- DG 260 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará era 30 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de lingoas franceza e ingleza do lyceu nacional do Funchal, e a de grammatica portugueza e latina e de latinidade da villa de Cintra (segundo os programas abaixo transcriptos), a primeira com o ordenado annual de 400\$000 réis, e a segunda com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico; e se o provido der lições de lingua franceza (para o que se habilitará também com exame publico), vencerá mais cada anno a gratificação de 30\$000 réis pelo mesmo Thesouro, e a de 70\$000 réis pela Camara municipal respectiva. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os ultimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 23 de Outubro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 290, 309)

PROGRAMMA	
PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE GRAMMATICA E LINGOA FRANCEZA.	
I. Na Historia critica	da Lingoa Franceza em geral dos seus principaes Dialectos em particular
II. No Methodo pratico de ensinar	a Grammatica das Lingoas em geral a da Lingoa Franceza em particular a lèr, escrever, e fallar } a Lingoa Franceza a Construcção dos Auctores
III. Na Traducção vocal de prosa	de de
IV. Na Regencia, e Analyse Grammatical	
V. Nas Regras e Praxe da Hermeneutica Grammatical	
VI. Na Traducção vocal de verso	de de
VII. Nas Regras da Prosodia Franceza	
VIII. Nas Noções das principaes especies de versos usados na Poesia Franceza	
IX. Na Traducção por escripto	de Francez para Portuguez

PROGRAMMA	
PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE GRAMMATICA E LINGOA INGLEZA.	
I. Na Historia critica	da Lingoa Ingleza em geral dos seus principaes Dialectos em particular
II. No Methodo pratico de ensinar	a Grammatica das Lingoas em geral a da Lingoa Ingleza em particular a lèr, escrever, e fallar } a Lingoa Ingleza a Construcção dos Auctores
III. Na Traducção vocal de prosa	de de
IV. Na Regencia, e Analyse Grammatical	
V. Nas Regras e Praxe da Hermeneutica Grammatical	
VI. Na Traducção vocal de verso	de de
VII. Nas Regras da Prosodia Ingleza	
VIII. Nas Noções das principaes especies de versos usados na poesia Ingleza	
IX. Na Traducção por escripto	de Inglez para Portuguez de Portuguez para Inglez.

PROGRAMMA	
PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE GRAMMATICA PORTUGUEZA E LATINA E DE LATINIDADE.	
I. Na Historia Critica da Lingoa Latina e Portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes Periodos, e mais distinctos Escriptores em prosa e verso.	
II. No Methodo pratico de ensinar	os Principios da Grammatica em geral os Rudimentos da Grammatica Latina, e da Portugueza a Construcção dos Auctores, notando as suas principaes differenças
III. Na Traducção vocal	de Cesar de Tito Livio
IV. Na Regencia e Analyse Grammatical Latina e Portugueza	
V. Nas Regras, e Praxe da Hermeneutica Grammatical	
VI. Na Traducção vocal	de Virgilio de Horacio
VII. Nas Regras da Prosodia Latina.	
VIII. Em as Noções das principaes especies de versos Latinos	
IX. Erudição Archeologica, especialmente na da Magistratura Romana nas diferentes fórmas de Governo, na Monarchia, na Republica e no Imperio	
X. Mythologia dos Gregos e Romanos, e os principaes Sacerdotes destes	
XI. Na Traducção por escripto	de Latim para Portuguez: Cartas Selectas de Cicero de Portuguez para Latim: Logares Selectos dos nossos Classicos.

- DG 260 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção pública se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 30 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de ensino primário, de Farelães, no de Braga; Soure, no de Coimbra; Collares, no de Lisboa; Povia de Varzim, no do Porto;

Salvaterra de Magos, no de Santarém; Gallegos, e Torre do Pinhão, no de Villa Real; freguezia de Golfar (creada por Decreto de 8 de Outubro de 1856), no de Vizeu, e cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os ultimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 23 de Outubro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos lermos da Lei de 27 de Julho de 1855. (DG 274, 290)

- DG 262 **Escóla Politechnica.** Em continuação do aviso inserido no Diário do Governo n.º 152, de 30 de Junho ultimo, se publicam as seguintes disposições: 1.ª As lições deverão ter logar nos dias abaixo designados. 2.ª Nos dias marcados para tirar ponto devem os candidatos achar-se pelas dez horas da manhã na Secretaria da Escola, onde perante o Director, dois Lentes, e o Secretario hão de tirar um ponto que designará a matéria da lição ou dissertação. 3.ª À dissertação será feita na Escola, sem auxilio de pessoa que possa aconselhar. Durante o tempo destinado para os candidatos escreverem as dissertações estarão presentes tres Lentes da Escola. 4.ª Se algum dos candidatos faltar a tirar ponto no dia e hora marcada sem ter prevenido o Director, perderá o direito a entrar neste concurso. 5.ª Se algum dos candidatos faltar á hora marcada para fazer a lição, não tendo prevenido o Director com a conveniente antecipação, perderá o direito a entrar neste concurso. 6.ª Se algum dos candidatos mandar prevenir o Director até á hora de tirar ponto, ou começar a lição, declarando que não póde comparecer, convocar-se-ha logo o Conselho da Escola, a fim de decidir se a causa é justa, e se convém ou não adiar o concurso, e por quantos dias. 7.ª Se durante a lição o candidato se achar doente, dará parte ao Director, o qual marcará o dia em que deve fazer novo exame sobre outro ponto que não seja o primeiro, se a causa for julgada justa, e o candidato assim o requerer. 8.ª Se por qualquer motivo o concurso for interrompido, os actos já feitos não serão renovados. 9.ª As lições começarão quarenta e oito horas depois de tirado o ponto. As dissertações serão lidas pelos candidatos, decorridas que sejam as seis horas destinadas para as escreverem. As lições serão feitas no novo amphitheatro da Escola: as dissertações n'uma sala para esse fim destinada. São candidatos: os Srs. Augusto José da Cunha, Francisco da Fonseca Benevides, Luiz Porfirio da Motta Pegado, Marianno Ghira. Tirar-se-ha ponto: Para as lições de machanica nos dias 26 e 29 de Novembro, ás 10 horas da manhã; Para as lições de astronomia e geodesia nos dias 1 e 3 de Dezembro, ás 10 horas da manhã; Para as dissertações no dia 9 de Dezembro, ás 9. horas da manhã. Dos quatro candidatos acima mencionados a sorte decidirá quaes os dois que hão de tirar ponto nos dias 26 de Novembro, e 1 de Dezembro, e quaes os dois que hão de tirar ponto nos dias 29 de Novembro, e 3 de Dezembro. Para as dissertações todos tirarão ponto no dia 9 de Dezembro. Os pontos estarão patentes na Secretaria da Escola: Para as lições de mechanica desde o dia 6 de Novembro. Para as lições de astronomia e geodesia desde o dia 10 de Novembro. Para as dissertações desde o dia 19 de Novembro.
- DG 263 **Real Collegio Militar.** Completando o annuncio feito no Diário do Governo de 2 de Setembro deste anno, pelo qual foi posta a concurso a Cadeira de Caligraphia do Real Collegio Militar, faz-se publico que os concurrentes são os Srs. Guilherme Tell Caldeira dos Reis. José Joaquim de Freitas Aragão. Joaquim Maria Garcia. Joaquim José Valucci. José Martins do Alto. Os quaes devem apresentar-se para fazerem as suas provas publicas na Escola do Exercito, á Bemposta, nos dias 11 e 13 do corrente, pelas onze horas da manhã.

Na mesma Escola se acha patente a maneira porque se hão de verificar os exames, em cada um dos dias mencionados. Lisboa, 5 de Novembro de 1856. Augusto Xavier Palmeirim, Brigadeiro graduado, Director do Real Collegio Militar.

- DG 264 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 4 do proximo seguinte mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras de grammatica portugueza e latina e de latinidade, de Thomar e Torres Novas, no districto de Santarém; Redondo, no d'Evora; Penamacor, no de Castello Branco; Campo Maior, Castello de Vide e Elvas, no de Portalegre; Villa Nova de Portimão e Tavira, no de Faro (segundo o programma abaixo transcripto): cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e a gratificação annual de 30\$000 réis pelo mesmo Thesouro, se os providos derem lições de lingoa franceza, para o que se habilitarão com exame publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo, que finde o prazo acima marcado lhes será jogo, assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 27 de Outubro de 1856. O Secretario geral, Antonio de Amorim. (DG 276, 292)

PROGRAMMA	
PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE GRAMMATICA PORTUGUEZA E LATINA, E DE LATINIDADE.	
I. Na Historia Critica da Lingoa Latina e Portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes Periodos, e mais distinctos Escriptores em prosa e verso.	
II. No Methodo pratico de ensinar	os Principios da Grammatica em geral os Rudimentos da Grammatica Latina, e da Portugueza a Construcção dos Auctores, notando as suas principaes differenças
III. Na Traducção vocal	de Cesar de Tito Livio
IV. Na Regencia e Analyse Grammatical	Latina e Portugueza
V. Nas Regras, e Praxe da Hermeneutica Grammatical	
VI. Na Traducção vocal	de Virgilio de Horacio
VII. Nas Regras da Prosodia Latina	
VIII. Em as Noções das principaes especies de versos Latinos	
IX. Erudição Archeologica, especialmente na da Magistratura Romana nas differentes fórmas de Governo, na Monarchia, na Republica e no Imperio	
X. Mythologia dos Gregos e Romanos, e os principaes Sacerdotes destes	
XI. Na Traducção por escripto	de Latim para Portuguez: Cartas Selectas de Cicero de Portuguez para Latim: Logares Selectos dos nossos Classicos.

- DG 265 Achando-se o Governo auctorizado pela Carta de lei de trinta de Junho do corrente anno para estabelecer cõngruas até á quantia de seiscentos mil réis aos sacerdotes que forem parochiar nas Igrejas da África continental, e de Timor e Solòr; Attendendo a que apesar de estarem votados no orçamento de Timor, artigo oitavo, os vencimentos que se julgaram sufficientes para os ecclesiasticos para alli idos de Macáo ou do Estado da Índia, é

preciso que áquelles que forem do reino, antes que o Collegio das Missões Ultramarinas os possa fornecer, se arbitrem, dentro dos limites fixados pela referida Carta de lei de trinta de Junho ultimo, vencimentos que compensem o maior sacrificio que estes vão fazer pela distancia em que fica da metrópole aquella possessão, e pela differença do clima: Hei por bem Decretar o seguinte: A cõgrua dos sacerdotes, que forem do reino parochiar nas Igrejas de Timôr e Solôr, é fixada em mil rupias – tresentos e vinte mil réis fortes – além da gratificação pelo ensino, a qual será de duzentas e cincoenta rupias – oitenta mil réis fortes – quer este seja de instrucção primaria, ou secundaria, e da passagem, e ajuda de custo para despezas, e mais vantagens concedidas pelo Decreto de vinte e seis de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e quatro, confirmado pela citada Carta de lei de trinta de Junho do corrente anno. O Visconde de Sá da Bandeira, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em cinco de Novembro de mil oitocentos cincoenta e seis. REI. Visconde de Sá da Bandeira.

- DG 265 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha de prover por concurso de 60 dias, a principiari em 5 do proximo mez de Novembro, o logar de Demonstrador, vago na secção de Medicina da escola Medico-cirurgica de Lisboa, com o ordenado annual de 300\$000 réis na fórma do seguinte PROGRAMMA: Os indivíduos que pertenderem habilitar-se para o dito logar deverão instruir os seus requerimentos: 1.º com certidão de idade de 25 annos completos: 2.º com attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os ultimos tres annos: 3.º com certidão de folha corrida: 4.º com documento que prove que não padecem moléstia contagiosa: 5.º com as cartas que provem serem Médicos formados no paiz: e 6.º com quaesquer outros titulos que julguem comprovativos da sua intelligencia e idoneidade: tudo authenticico é legalizado. Os requerimentos dirigidos ao Director serão apresentados na secretaria dá escola dentro do prazo do concurso. Findo o prazo do concurso, o Conselho designará o dia em que todos os concorrentes, na presença do Director e dois vogaes do jury, tirarão á sorte um ponto para dissertação, a qual deve ser feita no prazo de vinte e quatro horas, lio fim das quaes começará a primeira lição pela leitura da mesma dissertação, e em acto continuo o candidato fará a exposição oral do texto della por tempo de uma hora, pela mesma ordem por que tiver coordenado as matérias, mas ampliando-as, é explicando-as methodicamente em fórma de lição. Cada um dos oppositores fará quatro lições theoricas e praticas sobre os objectos das 2.ª, 3.ª, 7.ª e 8.ª cadeiras da escola. Os pontos serão anticipadamente feitos pelo Conselho escolar; tirados á sorte vinte e quatro horas antes, sendo o mesmo para os que lerem no mesmo dia. A lição theorica será de uma hora, a parte pratica prudentemente regulada pelo Conselho da escola. Os pontos da dissertação e primeira lição serão sobre disciplinas da 2.ª cadeira. As lições da 7.ª cadeira serão theoricas, as da 3.ª theoricas e praticas, e as da 8.ª serão praticas á cabeceira de um doente, regulado o tempo pelo jury. A dissertação será entregue logo no fim da 1.ª lição ao Presidente do jury, e depois rubricada em cada pagina pelo mesmo Presidente, na forma do artigo 8.º, § unico do Regulamento de 27 de Setembro de 1854. Todos os actos serão públicos, e na presença da escola, em que não será admissível falta de nenhum professor que não seja justificada por moléstia: e cada uma das provas será dada em dias differentes, de modo que cada um dos oppositores não dê mais de uma prova no mesmo dia. O jury regulará o modo por que os oppositores devem fazer estas provas, tendo sempre em vista que, quando fôr designado o mesmo dia para dois ou mais oppositores darem provas sobre as mesmas matérias, será o ponto tirado pelo mais moderno, e este fará a lição em primeiro logar. Quando para as provas que precisam de demonstração pratica não houver tantos exemplares, quantos forem os candidatos, o jury regulará prudentemente as provas de cada um dos candidatos. Concluídas as provas de todos os concorrentes, procederá o jury no mesmo dia ás votações, observando-se o disposto no Decreto regulamentar de 27

de Setembro de 1854, artigo 30 e seguintes até 35, e § unico inclusive. Coimbra e Secretaria do Conselho superior de Instrucção publica, em 28 de Outubro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 275, 295)

- DG 266 Attendendo ao que Me foi representado pela Junta de parochia e moradores de Quinta de Pero Martins, concelho da Figueira de Castello Rodrigo, districto da Guarda, sobre a necessidade de ser creada naquella freguezia uma cadeira de ensino primário, para a manutenção da qual é offerecida pela dita Junta e confrarias a quantia annual de 12\$000 réis; Vista a consulta do Conselho superior de instrucção publica, de 17 do corrente mez, pela qual se mostra a justiça desta pertença, por constar de 120 fogos a freguezia de Quinta de Pero Martins, e ficar a mui grande distancia do local aonde se acha estabelecida uma cadeira de igual disciplina; Considerando que a verba de 12\$000 réis, offerecida pela Junta de parochia e confrarias para a sustentação da escola, fôra já auctorizada por accordão do Conselho de districto; usando da facultade conferida pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844; Tendo em vista a Lei do orçamento geral do Estado; e Conformando-Me com o parecer interposto na mencionada consulta: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário, 1.º gráo, na freguezia de Quintã de Pero Martins, concelho da Figueira de Castello Rodrigo, districto da Guarda, com o ordenado annual de 78\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 12\$000 réis, pela Junta de parochia e confrarias; – e Sou outro sim Servido ordenar que seja desde logo aberto concurso para provimento da cadeira creada por este Decreto. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 27 de Outubro de 1856. REI. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 266 Pessoal: Por Decretos do mez de Outubro foram nas seguintes datas: 1 – Jeronymo Ismael de Castro, transferido da cadeira d’ensino primário da villa de Vallongo para a de igual disciplina estabelecida em Ramalde, concelho de Bouças, districto do Porto. 18 – Antonio Maria de Sousa Bastos, nomeado para o logar de Thesoureiro da Universidade de Coimbra. 18 – Joaquim José da Encarnação e Silva, nomeado para o logar de 3.º Escriptuario da Secretaria da mesma Universidade. 27 – Victorino Joaquim Dias, nomeado Professor vitalício da cadeira de instrucção primaria, 1.º gráo, de Ribeira de Pena, districto de Villa Real.
- DG 266 Annuncia-se, em observância da Carta de lei de 24 d’Agosto de 1848, haver requerido por este Ministério D. Anna Clementina Fragozo de Mattos Lampreia, por si e em nome de seus filhos, na qualidade de herdeiros de seu marido e pai, José Joaquim Lampreia, o pagamento dos vencimentos que a este se ficaram devendo, como professor, que foi, da 1.ª e 2.ª Cadeira do Lyceu nacional de Beja a fim de que qualquer pessoa, que se julgar com igual, ou melhor direito á percepção daquella divida, requeira pelo referido Ministério dentro do prazo de 60 dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pertença da supplicante como fôr de justiça.
- DG 266 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 11 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de ensino primário, de Collos, no de Béja; freguezia de S. Gens, no logar do Pico, no de Braga; Jeromenha, no de Evora; Mellides, e Santa Iria d’Azoia, no de Lisboa; Sardoal, no de Santarém; Beijoz, no de Vizeu; e cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos: certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido é sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia

e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 4 de Novembro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da Lei de 27 de Julho de 1855. (DG 284, 301)

- DG 267 Attendendo ao que Me foi representado sobre a conveniência de ser creada no lyceu nacional de Angra do Heroísmo uma cadeira de princípios de physica e chymica e de introdução á historia natural dos três reinos, conveniência que se justifica, não só pela grande população e riqueza da capital daquelle districto, senão também pela sua posição insular, que não permite que os moradores della possam recorrer facilmente a outros lyceus, a fim de adquirirem aquella instrucção reconhecidamente necessária para a agricultura, que alli se cultiva com grande proveito; Usando da auctorisação conferida pelo artigo 5.º da Carta de lei de 12 de Agosto de 1854; e Conformando-Me com o parecer do Conselho superior de instrucção publica, interposto na sua consulta de 17 de Outubro proximo passado: Hei por bem Crear uma cadeira de princípios de physica e chymica e de introdução á historia natural dos tres reinos no lyceu nacional de Angra do Heroísmo; e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Mafra, em 4 de Novembro de 1856. REI. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 268 Tendo sido mandado constituir, por Decreto de 14 de Outubro do corrente anno, na Província de Moçambique a Junta Geral de Districto, Manda Sua Magestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e do Ultramar, communicar ao Governador Geral da referida Província, que, logo que se reunna mencionada Junta, deverá ella por occasião de discutir as providencias que lhe parecerem mais importantes ter em vista, e considerar em suas consultas os objectos, e assumptos seguintes: 1.º O estudo e a proposta dos meios necessários para melhorar o estado da população indígena da Província, a fim de a trazer ás praticas da civilisação, introduzindo nella o ensino religioso, e das primeiras lettras, e o amor do trabalho agricola, e mechanic, creando para os individuos as necessidades da vida civilasada, [sic.] as quaes lhe trarão a de adquirirem pelo seu próprio trabalho os meios com que possam satisfazer a essas novas necessidades. 2.º O estabelecimento de escolas; e a conveniência de que entre ellas haja algumas de lingoa arabe. 3.º O desenvolvimento do commercio dos sertões. 4.º O augmento do commercio marítimo, tanto entre os portos da Província, como para fóra della. 5.º A colonisação com gente do Reino e Ilhas adjacentes; e bem assim com christãos da índia, ou com chins. 6.º Quaes os meios mais profícuos para levar a effeito o completo acabamento do commercio da escravatura. 7.º Quaes as estradas carreteiras que primeiro se devem abrir, e os meios pecuniários para taes obras. 8.º A maneira de introduzir na província a criação de cavallos, camellos, e gado lanífero. 9.º A cultura de gergelim, gramalupo (purgueira), mafurra, e de quaesquer outras plantas oleoginosas. 10.º A cultura do anil e sua preparação para os mercados da Europa. 11.º A cultura do cravo girofle, noz muscada, a do cacáo – a cultura da canna, e fabricação do assucar. 12.º A cultura do nopal, e a criação da cochonilha, cujo producto é tão importante, que constitue hoje uma das principaes riquezas das Ilhas Canarias. 13.º A cultura do tabaco, e a sua melhor preparação para o fim de ser trazido ao mercado no estado em que é mais bem acceito pelo commercio. 14.º A maneira de dar maior extensão á cultura do algodão. 15.º A conveniência da formação de companhias que emprehendam especialmente a mineralisação. 16.º O aproveitamento dos terrenos baldios, e a melhor distribuição dos terrenos que constituem os denominados prazos da Coroa. 17.º A pesca do macuchuche, ou do bicho do mar, e a sua conveniente preparação. 18.º Qual o meio de melhor organizar a administração da justiça, e de acabar com as auctoridades cafraes, substituindo-as por auctoridades administrativas ou judicias. 19.º Quaes os pontos que para o augmento do commercio convenha occupar, e os meios indispensáveis para levar a effeito essa

ocupação. 20.º Finalmente, a Junta cumprirá com os fins da sua instituição, elevando á Augusta Presença de Sua Magestade as suas consultas sobre as providencias de que careça a província de Moçambique, para o desenvolvimento da prosperidade de que em si encerra tantos e tão importantes elementos. Paço, em 11 de Novembro de 1856. Sá da Bandeira.

- DG 268 Edital. Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 14 do corrente, perante o Commissario dos estudos do districto de Santarém, as cadeiras de ensino primário, das Abitureiras, e Santa Eufemia, e cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho pu concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 7 de Novembro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da Lei de 27 de Julho de 1855. (DG 268, 303)
- DG 268 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 14 do corrente, perante o Commissario dos estudos do districto de Santarém, as escolas de meninas da cidade de Thomar, e da villa d e Torres Novas, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. As que pertenderem ser providas nas ditas escolas se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos, attestados de bom com portamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 7 de Novembro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 285, 302)
- DG 269 Sendo-Me presente a representação em que a Junta de Parochia e vários moradores da freguezia de Nossa Senhora da Gaiola do logar das Córtes, concelho e districto de Leiria, pedem a creação. de uma Cadeira de ensino primário naquella freguezia; Attendendo a que não existe escola alguma de igual disciplina, senão a mais de legua de distancia da dita freguezia, e a que esta se acha no centro de tres povoações, que poderiam, por sua proximidade daquele ponto, aproveitar-se do beneficio da instrucção elementar, uma vez que alli seja creada a cadeira que se pertende; Usando da auctorisacção conferida pelo artigo 5.º do Decreto, com força de Lei, de 20 de Setembro de 1844; Tendo em vista a Lei do orçamento geral do Estado; e Conformando-Me com a informacção do Governador Civil do districto de Leiria, e com a consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 9 de Junho de 1854: Hei por bem crear uma Cadeira de ensino primário, 1.º grão, na freguezia de Nossa Senhora da Gaiola do logar das Córtes, concelho e districto de Leiria, e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Mafra, em 4 de Novembro de 1856. REI. Júlio Gomes da Silva Sanches.
- DG 269 Convindo que só sejam mandados educar para o estado ecclesiastico no seminário de Santarém indivíduos em quem concorram circunstancias que deixem presumir vocacção para o estado ecclesiastico, e a quem por isso o Prelado diocesano tenha resolvido adm

iltir a ordens; e convindo ao mesmo tempo que na escolha de indivíduos educandos haja atenção ao serviço das diversas Igrejas da diocese: Manda Sua Magestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, participar ao reverendo Bispo de Cabo Verde, que nesta data se ordena ao Governador geral da respectiva provincia, que não mande para serem educados no mencionado seminário senão indivíduos propostos por elle reverendo Bispo, e Manda também o Mesmo Augusto Senhor recommendar ao mesmo reverendo Bispo, que tenha toda a atenção a que não menos de quatro dos dez alumnos, que por conta da provincia de Cabo Verde podem ser educados no seminário, sejam naturaes dos estabelecimentos de Guiné, de quem se deve presumir que mais facilmente se sujeitarão ao serviço das parochias dos mesmos estabelecimentos. Paço, em 11 de Novembro de 1856. Sá da Bandeira.

- DG 269 Decretos: Conformando-Me com a proposta do Conselho da Escola Polytechnica: Hei por bem, em virtude do disposto no artigo oitenta e dois do Decreto com força de Lei, que creou a mesma Escola, Prover na effectividade de Lente proprietário da cadeira de montanistica e docimasia, a Isidoro Emilio Baptista, que por Portaria de dezanove de Abril de mil oitocentos cincoenta e quatro foi nomeado Lente proprietário da referida cadeira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido e faça executar. Paço, das Necessidades, em vinte e tres de Junho de mil oitocentos cincoenta e seis. REI. José Jorge Loureiro
- DG 269 **Academia das Bellas Artes de Lisboa.** A Academia das Bellas Artes de Lisboa faz publico, que as aulas nocturnas, tanto do modelo vivo, como as de desenho de figura, architectura civil e ornamentos, sé abrem a 24 do corrente mez, cujo exercicio é das seis ás oito horas dá noite. As pessoas, que as quizerem frequentar, devem dirigir seus requerimentos á Academia, acompanhados de documentos que abonem sua conducta. Academia de Bellas Artes de Lisboa, 12 de Novembro de 1856. Francisco Vasques Martins, Professor e Secretario.
- DG 271 Sendo da maior utilidade para a propagação da fé catholica nos vastos sertões da diocese de Angola e Congo, que alli se forme um clero indígena sufficientemente instruído; e tendo-se retardado a organização do seminário diocesano, determinada por Decreto de 23 de Julho de 1853; Manda Sua Magestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que o Vigário geral daquella diocese tenha em toda a consideração, e de accôrdo com o Governador geral execute o seguinte: 1.º Que faça abrir na cidade de Loanda o seminário creado pelo dito Decreto de 23 de Julho de 1853. 2.º Que o edificio para o dito seminário deverá ser uma parte do paço episcopal como se acha ordenado no mesmo Decreto. 3.º Que por ora só deverão ser admittidos quinze até vinte alumnos, e que tenham exemplar conducta. 4.º Que a despeza a fazer com a manutenção do seminário será abonada pelas verbas de receita de que tractam os artigos 2.º e 3.º do citado Decreto. 5.º Que o Vigário geral de accôrdo com o Governador geral da provincia, a quem nesta data se expedem as convenientes ordens para o auxiliar sobre este objecto, proporá e informará o Governo de Sua Magestade dos professores que são necessários para as aulas do seminário, e de tudo mais que fôr preciso para cumprir a presente Portaria, lendo em vista as disposições do sobredito Decreto de 23 de Julho de 1853. Paço, em 14 de Novembro de 1856. Sá da Bandeira
- DG 272 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 18 do corrente mez, perante o Commissario dos estudos do districto da Guarda, as cadeiras de ensino primário da freguezia de S. Romão, no concelho de Cèa, e da freguezia da Quinta de Pero Martins (creada por Decreto de 27 de Outubro de 1856) no concelho da Figueira de Castello Rodrigo: a primeira com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e a gratificação de réis 20\$000 pelo cofre da Camara municipal; e a outra com o ordenado annual de 78\$000 réis,

pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela Camara, e 12\$000 réis annuaes pela Junta de Parochia e Confrarias. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os ultimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 11 de Novembro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da Lei de 27 de Julho de 1855. (DG 286, 305)

- DG 273 Edital. Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 18 do corrente mez, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de Instrucção primaria (1.º gráo), de Penella, no districto de Coimbra; Alcanena, no de Santarém; S Lourenço de Riba Pinhão, no de Villa Real; Santa Cruz, no de Béja; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Gamara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhesserá logo assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 11 de Novembro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da Lei de 27 de Julho de 1856. (DG 286, 305)
- DG 274 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, e perante o do lyceu de Angra do Heroismo, no dia por elle designado, a cadeira, de lingoas franceza e ingleza do lyceu nacional de Ponla Delgada, segundo os programmas abaixo transcriplos, com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 13 de Novembro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 287, 307)

PROGRAMMA		PROGRAMMA	
PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE GRAMMATICA E LINGOA FRANCEZA.		PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE GRAMMATICA E LINGOA INGLEZA.	
I. Na Historia critica	{ da Lingoa Franceza em geral dos seus principaes Dialectos em particular a Grammatica das Lingoas em geral	I. Na Historia critica	{ da Lingoa Ingleza em geral dos seus principaes Dialectos em particular a Grammatica das Lingoas em geral
II. No Methodo pratico de ensinar	{ a da Lingoa Franceza em particular a lèr, escrever, e fallar } a Lingoa Franceza a Construcção dos Auctores	II. No Methodo pratico de ensinar	{ a da Lingoa Ingleza em particular a lèr, escrever, e fallar } a Lingoa Ingleza a Construcção dos Auctores
III. Na Traducção vocal de prosa	{ de de	III. Na Traducção vocal de prosa	{ de de
IV. Na Regencia, e Analyse Grammatical		IV. Na Regencia, e Analyse Grammatical	
V. Nas Regras e Praxe da Hermeneutica Grammatical		V. Nas Regras e Praxe da Hermeneutica Grammatical	
VI. Na Traducção vocal de verso	{ de de	VI. Na Traducção vocal de verso	{ de de
VII. Nas Regras da Prosodia Franceza		VII. Nas Regras da Prosodia Ingleza	
VIII. Nas Noções das principaes especies de versos usados na Poesia Franceza		VIII. Nas Noções das principaes especies de versos usados na poesia Ingleza	
IX. Na Traducção poremcripto	{ de Francez para Portuguez de Portuguez para Francez.	IX. Na Traducção poremcripto	{ de Inglez para Portuguez de Portuguez para Inglez.

O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 274 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 21 do corrente, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a substituição da cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade da villa de Chaves, com o ordenado de 100\$000 réis annuaes, pagos pelo Thesouro publico, e deduzidos do do respectivo professor proprietário. Os que pertenderem ser providos na dita substituição se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será logo assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 14 de Novembro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 288, 307)
- DG 274 Universidade de Coimbra. Mostrando-se pelo Auto de exame de folhas nove deste processo, que o supposto estudante Antonio Augusto de Azevedo e Moura, filho de José Maria de Azevedo, natural de S. Pedro de Freixo de Numão, districto da Guarda, se matriculára fraudulentamente no primeiro anno da Faculdade de Direito, no presente anno lectivo de 1856 para 1857, com todos os documentos falsos dos exames preparatórios exigidos pela Lei, e com o despacho, tambem falso, que o mandava admittir á referida matricula: ordeno que elle seja excluído perpetuamente desta Universidade, e riscado o assento da referida matricula; e outro sim que se remetta este processo ao Tribunal Judiciário desta cidade, sendo posto o preso á sua ordem, na conformidade do § 3.º do artigo 7.º do Decreto de 25 de Novembro de 1839, publicando-se esta exclusão e os motivos della nos Geraes da Universidade, e no Diário do Governo, segundo a disposição do artigo 135.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Coimbra, 12 de Novembro de 1856. José Ernesto de Carvalho e Rego, vice-Reitor.
- DG 275 Sendo conveniente que os filhos dos principaes régulos, sobas e outros potentados da provincia de Angola, conheçam bem a lingua portugueza, e tenham uma educação regular, que os habilite a seguirem as praticas da vida civilisada: Manda Sua Magestade E I-

Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha é do Ultramar, que o Governador geral da dita província, empregando para tal fim os meios que julgar mais proprios, faça com que os filhos dos régulos mais notáveis venham, como alumnos, para Loanda aprender bem a língua portugueza, e a ler, escrever, contar, e doutrina christã; ficando o mesmo Governador geral auctorizado a reunir os referidos alumnos em edificio apropriado, nomeando-lhes mestres, e a despender as quantias necessárias com o sustento delles, vestuário á europea e educação; para o que, em Junta de Fazenda, se discutirá a verba da correspondente despeza para ser convenientemente incluída no orçamento geral da receita e despeza da província. Paço, em 19 de Novembro de 1856. Sá da Bandeira.

- DG 275 Edital. Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 21 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de ensino primário, da freguezia de Nossa Senhora da Gaiola, do logar das Córtes, concelho e districto de Leiria (creada por Decreto de 4 de Novembro de 1856); e de Cóvas, no concelho de Boticas, districto de Villa Real: cada uma com o ordenado de 90\$000 réis annuaes, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pela Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 14 de Novembro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção de serviço militar, nos termos da Lei de 27 de Julho de 1855.
- DG 275 **Academia das Bellas Artes de Lisboa.** A Academia das Bellas Artes de Lisboa faz publico, que as aulas nocturnas, tanto do modelo vivo, como as de desenho de figura, architectura civil e ornamentos, se abrem a 24 da corrente mez, cujo exercicio é das seis ás oito horas da noite. As pessoas, que as quizerem frequentar, devem dirigir seus requerimentos á Academia, acompanhados de documentos que abonem sua conducta. Academia de Bellas Artes de Lisboa, 12 de Novembro de 1856. Francisco Vasques Martins, Professor e Secretario
- DG 277 Attendendo ao que Me foi representado pelo Claustro pleno da Universidade de Coimbra, em virtude do artigo 9.º da Carta de lei de 12 de Agosto de 1854, propondo o regulamento que deve observar-se na fiscalisação e julgamento das faltas dos estudantes da mesma Universidade; e Conformando-Me com o parecer do Conselho superior de instrucção publica, e com o da secção administrativa do Conselho de Estado: Hei por bem Approvar o referido Regulamento nos termos seguintes: Artigo 1.º A qualquer estudante, matriculado em alguma das faculdades da Universidade, contar-se-ha uma falta por cada dia que deixar de assistir nas horas determinadas ás lições – ou prelecções de todos, ou de cada um de seus mestres. Art. 2.º A falta a qualquer sabbatina, ou repetição, conta-se pela primeira vez triplicada, equivalendo, a tres faltas diarias. §. 1.º A falta a qualquer sabbatina, ou repetição, pela segunda vez, e por qualquer outra das seguintes, equivale a cinco faltas diarias. § 2.º Estas disposições são applicaveis a todos os estudantes que não comparecerem na aula em dia de sabbatina, ou repetição, quer sejam sorteados, ou chamados ao exercicio litterario, quer não. § 3.º A falta a qualquer sabbatina, ou repetição, contar-se-ha simples, equivalendo a uma só falta diária, quando for legitimamente justificada, ou quando o estudante houver faltado também ás tres prelecções immediatamente anteriores. Art. 3.º Ao estudante, que deixar de entregar no prazo marcado a dissertação, que tiver sido prescripta, contar-se-hão: pela primeira vez tres

faltas: pela segunda, e por cada uma das seguintes vezes, cinco faltas. § unico. Estas faltas, sendo justificadas, equivalem a faltas diarias, e contam-se como taes. Art. 4.º As faltas de frequência nas aulas poderão justificar-se: 1.º com attestação de moléstia, que obste á frequência; 2.º com documento que prove ou abone a occorrença de incêndio, desastre, morte de pessoa conjuncta, ou qualquer outra circumstancia imprevista e attendivel; 3.º com licença do Prelado. Art. 5.º Á justificação das faltas de dissertação são applicaveis as disposições dos §§ 1.º e 2.º do artigo antecedente. Art. 6.º As faltas podem ser justificadas, ou perante os respectivos professores, ou perante o Conselho mensal da faculdade. Art. 7.º A justificação de faltas com licença do Reitor, ou com attestação de moléstia em Coimbra, effectuar-se-ha perante os respectivos professores. § 1.º O estudante que houver faltado com licença do Reitor, para justificar as faltas é obrigado a apresentar a licença aos respectivos professores no primeiro dia, em que voltar á aula logo depois de finda a licença. § 2.º O estudante, que houver faltado por moléstia padecida em Coimbra, para justificar as faltas é obrigado a apresentar aos respectivos mestres, no primeiro dia em que voltar á aula depois da moléstia, attestação jurada de facultativo legitimamente habilitado, reconhecida por tabellião, e assignada também pelo apresentante com designação do seu numero de matricula. § 3.º A justificação de faltas, que não for effectuada nos precisos termos e dia prescriptos nos paragraphos antecedentes, só póde ser admittida pelo Conselho da respectiva faculdade. Art. 8.º Compete exclusivamente ao Conselho da respectiva faculdade admittir e julgar a justificação: 1.º das faltas de dissertação; 2.º das faltas por moléstia padecida fóra de Coimbra: 3.º das faltas por desastre, ou caso imprevisto; 4.º das faltas referidas no § 3.º do artigo antecedente; 5.º das faltas deliberadas em commum, e consideradas no artigo 18.º deste Regulamento. § 1.º O estudante, que pertender justificar alguma das faltas especificadas neste artigo, dirigirá o seu requerimento documentado ao Conselho da respectiva faculdade no mez immediato áquelle, em que faltou. § 2.º No caso de impedimento legitimo, e provado, poderá requerer a dita justificação no mez seguinte. Art. 9.º As faltas por moléstia padecida fóra de Coimbra só podem ser justificadas com licença anterior do Prelado para sahir de Coimbra, e com attestação regular de facultativo, reconhecida por tabellião da localidade, e o signal deste igualmente reconhecido por outro de Coimbra, sellada com o sello official da Administração do concelho, onde foi passada, e rubricada pelo respectivo Administrador. Art. 10.º O estudante, que por motivo de moléstia carecer de sahir de Coimbra, pedirá previamente licença ao Reitor em requerimento documentado, com attestação do facultativo assistente. § 1.º Antes de concedida a licença pedida será verificada *ex-officio* pelo director e ajudante de clinica do hospital da Universidade a moléstia allegada, se ao Reitor assim parecer necessário. § 2.º A verificação referida, quando haja de ter logar, será effectuada por ordem ou despacho do Reitor. Art. 11.º No Conselho mensal de cada faculdade os professores darão impreterivelmente conta de todas as faltas dos seus discípulos no mez antecedente. § unico. Estas faltas serão lançadas no livro competente com a declaração de terem sido, ou não, havidas por justificadas, na conformidade dos artigos 7.º ou 8.º deste Decreto. Art. 12.º No Conselho immediato poderão ainda admittir-se reclamações dos interessados para justificação de faltas julgadas no Conselho anterior. § 1.º As ditas reclamações poderão também ser apresentadas pelos respectivos professores. § 2.º Do julgamento definitivo das faltas no segundo Conselho não ha mais recurso algum. Art. 13.º No Conselho immediatamente anterior aos actos, e exames, se fará em vista do livro mencionado o apuramento final das faltas, e o dos estudantes, que se acham habilitados para serem admittidos ao respectivo acto, ou exame. Art. 14.º Cada falta não justificada equivale a tres justificadas, salvas as disposições dos artigos 2.º e 3.º deste regulamento. Art. 15.º Perde o anno todo o estudante, que tiver: 1.º quarenta faltas justificadas; 2.º treze faltas não justificadas; 3.º um numero de faltas mixtas equivalente ao de quarenta justificadas, ou ao de treze não justificadas; como por exemplo, 20 faltas diárias justificadas, mais duas faltas de sabbatina não justificadas, e

mais 4 faltas diarias não justificadas; ou 21 faltas diarias justificadas, mais uma falta de sabbatina e outra de dissertação não justificadas. § 1.º Todas as faltas produzem o mesmo effeito, quer sejam consecutivas, quer interpolladas. § 2.º Na faculdade de philosophia as faltas contar-se-hão por dias, quando o estudante houver de fazer um só exame ou acto; e contar-se-hão por aulas, quando houver de fazer exames ou actos distinctos relativos a cada uma dellas. Art. 16.º Verificado em Conselho da faculdade, que algum estudante tem dado tantas faltas quantas bastem para perder o anno, lançar-se-ha no livro competente a declaração e julgamento do facto; e publicar-se-ha logo por edital o mesmo julgamento. Art. 17.º O estudante que no Conselho immediatamente anterior aos actos se achar com cinco faltas, ou mais, não justificadas, perderá o seu logar na matricula, e será por cada falta excedente ás quatro primeiras preterido na pauta dos examinandos pelo numero dos seus condiscipulos, que necessário fôr para cinco dias de actos ou exames. § 1.º Esgotado o numero dos não preteridos para a formação da pauta dos examinandos, os preteridos por menos faltas precederão na mesma pauta aos preteridos que tiverem mais faltas. § 2.º Os estudantes que houverem sido approvados em exame de preferencia, e que estiverem no caso de ser preteridos por faltas, sê-lo-hão do logar da preferencia, e não do logar da matricula. Art. 18.º Os estudantes de qualquer anno ou curso, *que fizerem parede*; isto é, que em totalidade ou maioria faltarem deliberadamente a uma, ou a todas as aulas no mesmo dia, havendo-se para esse fim concertado, perderão o anno. § 1.º Presume-se, que houve parede, logo que pelas notas e apontamentos do bedel se verificar, que faltaram á mesma aula, no mesmo dia, dois terços dos matriculados respectivos. § 2.º Ficam exemptos da dita pena os que, havendo faltado casualmente sem tomarem parte na parede, justificarem a falta. § 3.º A falta dada eventualmente em dia de parede só póde justificar-se perante o Conselho da faculdade. Art. 19.º Perdem o anno, se não justificarem a falta: 1.º Os estudantes, que não comparecerem a tirar ponto no logar, dia, e hora prescriptos; 2.º Os que tendo tirado ponto não comparecerem no logar, dia, e hora designados para o respectivo acto, ou exame. Art. 20.º A justificação das faltas mencionadas no artigo antecedente será effectuada por meio de requerimento documentado perante o Reitor, que julgará o impedimento e a falta. Art. 21.º Não são admittidos a justificar as faltas mencionadas no artigo 19.º os estudantes que as commetterem estando fóra de Coimbra sem licença do Reitor. Art. 22.º O estudante que houver dado, e justificado as faltas referidas no artigo 19.º, será opportunamente admittido a fazer o respectivo acto, ou exame, no dia que o Reitor de novo lhe assignar. § 1.º Nestes actos ou exames extraordinários serão examinadores os mesmos lentes ou professores que o teriam sido nos actos ou exames ordinarios, se o estudante os houvera feito no logar e dia competentes. § 2.º Fica salvo para modificação do paragrapho antecedente o caso de impedimento legitimo de algum, ou alguns dos mesmos lentes. Art. 23.º As disposições dos §§ 1.º e 2.º do artigo antecedente são applicaveis a todos os actos ou exames de qualquer estudante, que obtiver licença do Reitor para os fazer fóra do logar competente. Art. 24.º Os estudantes, que nos termos dos artigos antecedentes forem admittidos a fazer actos extraordinários, e bem assim os que os fizerem fóra do seu proprio logar por effeito de preterição, contarão a sua antiguidade do dia, em que fizerem os mesmos actos, ou exames Art. 25.º Os estudantes repetentes em todas as faculdades, que até ao dia 20 de Março não apresentarem ao Reitor as suas theses, perderão a sua antiguidade em proveito daquelles, que as tiverem apresentado até esse dia. Art. 26.º Nenhum estudante poderá ser admittido a justificar faltas senão pelo modo, e nos termos prescriptos por este Regulamento. Art. 27.º Os nomes de todos os estudantes, que por qualquer motivo perderem o anno, serão logo publicados por edital com declaração dos motivos, – e seguidamente remettidos á Secretaria de Estado dos Negocios do Reino para se fazer igual publicação no Diário do Governo. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em trinta de Outubro de mil oitocentos cincoenta e seis. REI. Julio Gomes da Silva Sanches.

- DG 278 Convindo que, sempre que seja possível, o clero das provincias ultramarinas seja educado nas mesmas provincias, e debaixo da vista do respectivo Prelado: Sua Magestade El-Rei Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que o reverendo Bispo de Cabo Verde faça subir por esta Secretaria de Estado o plano de um seminário para a educação do clero da sua diocese, o qual deve ser posto em edificio situado em logar salubre: tendo o mesmo reverendo Bispo em consideração a conveniência de começar tal estabelecimento em ponto limitado, para successivamente ser augmentado á proporção que as circumstancias o permittirem, devendo por isso calcular-se a despeza de modo que não exceda a que hoje se faz com os professores de latim, philosophia racional e theologia, e com os dez alumnos cuja educação está auctorizada na Lei das despesas; considerando igualmente que não é do grande apparatus de sciencia que ha de vir um bom clero ultramarino, mas que o que mais convém é sufficiente sciencia com boa morigeração. Sua Magestade Manda igualmente recommendar ao dito reverendo Bispo, que tenha também em vista, que no seminário possam ser admittidos alumnos porcionistas, ainda que se não destinem á vida ecclesiastica, de modo que o seminário possa de alguma sorte considerar-se um lyceu provincial. Sua Magestade Espera que o reverendo Bispo de Cabo Verde mostrará no desempenho desta incumbência o seu conhecido zelo pelo bem da sua diocese. Paço, 22 de Novembro de 1856. Sá da Bandeira.
- DG 278 Edital: Conselho superior de Instrução publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias a começar em 23 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de princípios de physica e chymica e introdução á historia natural dos tres reinos, creada por Decreto de 4 de Novembro deste anno no lyceu nacional de Angra do Heroísmo, com o ordenado de 350\$000 réis annuaes, pagos pelo Thesouro publico, na fôrma do seguinte PROGRAMMA. Os concurrentes entregarão, dentro do praso acima indicado, nas secretarias dos respectivos lyceus, os seus requerimentos instruídos com: 1.º certidão, em que mostre ser portuguez natural, ou naturalizado, o oppositor, e ter 25 annos de idade completos; 2.º Alvará de folha corrida; 3.º attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; e 4.º attestation, por facultativo, de não padecerem moléstia ou defeito que os inhabilite para o ensino publico, tudo reconhecido e sellado. Os que juntarem diploma de gráo de doutor, bacharel formado em philosophia, de habilitação pelas escolas polytechnicas, e do curso completo dos lyceus, preferem em igualdade de circumstancias. Findo o prazo do concurso o Conselho do lyceu assignará a cada um dos concurrentes o dia para tirar por sorte um ponto de historia natural dos tres reinos, que será objecto de uma dissertação escripta, a qual entregarão no termo prefixo de quarenta e oito horas ao reitor do lyceu, sendo para todos os oppositores o mesmo ponto; e os dias para duas lições oraes, que por espaço de uma hora deverá fazer cada oppositor, havendo pelo menos dois dias de intervallo entre uma e outra lição; e não orando mais de dois no mesmo dia. Os pontos, tanto para dissertação, como para as lições oraes, serão preparados por homens competentes de escola superior em sciencias philosophicas, que em numero de tres constituirão, com o reitor do lyceu, o jury dos exames; e lançados em urna no mesmo acto de tirar ponto o primeiro oppositor. Os pontos para dissertação serão doze, pelo menos, e de preferencia sobre a historia de animaes e vegetaes, com uso na economia domestica, rural e industrial; meios de distinguir e apreciar as raças; animaes damninhos á agricultura; plantas alimentícias e textis, e outras de conhecido proveito nas artes; estructura da terra; épocas geológicas; terrenos e climas acomodados aos generos diversos de cultura; poços artesianos; animaes e vegetaes fosseis, suas applicações e utilidade pratica. Em physica serão de preferencia escolhidos objectos com mais applicação ás artes, e á economia social, taes como barómetros, bombas, siphões, prensa hydraulica, vapór applicado ás machinas, electricidade applicada aos importantes usos hoje

conhecidos, daguerreotypo, stereoscopo, etc. Em chimica escolherão pontos igualmente de maior utilidade pratica, taes como carbonio nos seus diversos estados e usos; metaes nas applicações mais usuas á industria; fermentações, etc. O numero dos pontos não será menos de doze em cada uma das sciencias. Para os que orarem no mesmo dia será o ponto o mesmo, tirado á sorte, vinte e quatro horas antes da lição, pelo mais graduado, ou em igualdade de circumstancias pelo mais velho, que precederá também na hora da lição. O reitor do lyceu, presidente do jury, logo que receber as dissertações, as fará correr em pasta fechada pelos vogaes. Terminados os actos oraes, o jury designará seguidamente um ou mais dias para exame pratico sobre experiencias com machinas e instrumentos physicos, e operações chemicas, que distribuirá pelos oppositores, regulando prudentemente o tempo necessário para julgar da habilidade pratica de cada um delles. Concluídos todos os exames do concurso, cada um dos vogaes do jury, em sessão e acto continuo, designará em frente de cada um dos objectos do exame escripto, oral e pratico, o merecimento dos aspirantes pelas letras – *M. B., B., S., M.*; sendo previamente distribuída a cada vogal uma relação, escripta com o nome de cada oppositor, e a designação de cada um dos objectos em que offereceu provas publicas. Cada vogal fará as qualificações como julgar em sua consciência, e em segredo. Nenhum dos vogaes nomeados pela sua escola para estes exames se poderá escusar, a não ser por moléstia justificada. O processo de cada um dos exames, comprehendendo a dissertação, termos dos differentes actos e julgamento, será remettido ao Conselho superior de instrucção publica pelo presidente do jury, com informação confidencial do juizo que faz de cada um dos concorrentes. Coimbra e Secretaria do Cohselho superior de instrucção publica, em 15 de Novembro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 297, 308)

- **DG 279 Academia Real das Sciencias de Lisboa**, Na próxima quinta-feira 27 do corrente mez, pelas dez horas da manhã, na Academia Real das Sciencias de Lisboa, perante o jury eleito pela Academia, se ha de proceder ao exame dos pertendentes ao logar de Escriptuario da mesma Academia. Lisboa, 24 de Novembro de 1856. José Maria Latino Coelho, Secretario geral interino.
- **DG 279 Academia Real das Sciencias de Lisboa**. A Academia Real das Sciencias de Lisboa manda annunciar que no dia 10 de Dezembro seguinte, pelas dez horas da manhã, na sua Secretaria, no edificio do extincto convento de Jesus, procederá ao arrendamento do jardim da mesma Academia a quem maior lanço offerecer e debaixo das condições seguintes: 1.^ª Que o rendeiro, se responsabilizará pelos vasos e utensílios que existem no jardim, e que lhe forem entregues; e será obrigado a conservar as arvores que lhe forem designadas pelo Conselho administrativo da Academia, ou pelas pessoas que elle designar para este fim. 2.^ª Que para o serviço da Academia se continuará a tirar da agoa que corre no jardim a quantidade que for necessária. 3.^ª Que o serviço do jardim será feito pelas portas externas da rua do Arco do Marquez. 4.^ª Que o arrendamento será por tres annos. 5.^ª Que as propostas serão dirigidas em carta fechada. Academia Real das Sciencias de Lisboa, 24 de Novembro de 1856. José Maria Latino Coelho, Secretario geral interino.
- **DG 281 Edital**. Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 28 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de ensino primário (1.^º gráo) da freguezia de S. Salvador de Eiró, na villa de Boticas, no de Villa-real; Larim, na freguezia de Neovegilde; Villa Cova, e freguezia de Cabeçudos. no de Braga; Eiras, no de Coimbra; Ranhados, no da Guarda; Sacavem, no de Lisboa; Ervedosa, no deVizeu; Nogueira do Cravo, no de Aveiro, cada uma com o ordenado de 90\$000 réis annuaes, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara. municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão deidade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do-concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres

annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 21 de Novembro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da Lei de 27 de Julho de 1855. (DG 296, 307)

- DG 281 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 28 do corrente mez, perante o Commissario dos estudos do districto de Aveiro, a escola de educação de meninas, creada por Decreto de 16 de Maio de 1856 na villa de Oliveira de Azemeis, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. As que pertenderem ser providas na dita escola se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem, moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 21 de Novembro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 296)
- DG 282 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 29 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de lingoas franceza e ingleza do lyceu nacional de Aveiro, e a de grammatica portugueza e latina e de latinidade da villa de Pombal, segundo os programmas abaixo transcriptos; a primeira com o ordenado annual de 350\$000 réis, e a segunda com o de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico; e se o que fôr nesta provido der lições de lingua franceza, habilitando-se previamente com exame publico, vencerá também annualmente a gratificação de 30\$000 réis, pagos pelo mesmo Thesouro. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 21 de Novembro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 297, 308)

PROGRAMMA

PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE GRAMMATICA
E LINGOA FRANCEZA.

I. Na Historia critica	{ da Lingoa Franceza em geral dos seus principaes Dialectos em particular a Grammatica das Lingoas em geral
II. No Methodo pratico de ensinar	{ a da Lingoa Franceza em parti- cular a lèr, escrever, } a Lingoa Franceza e fallar } a Construcção dos Auctores
III. Na Traducção vocal de prosa	{ de de
IV. Na Regencia, e Analyse Grammatical	
V. Nas Regras e Praxe da Hermeneutica Grammatical	
VI. Na Traducção vocal de verso	{ de de

VII. Nas Regras da Prosodia Franceza	
VIII. Nas Noções das principaes especies de versos usados na Poesia Franceza	
IX. Na Traducção por escripto	{ de Francez para Portuguez de Portuguez para Francez.

PROGRAMMA

PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE GRAMMATICA
E LINGOA INGLEZA.

I. Na Historia critica	{ da Lingoa Ingleza em geral dos seus principaes Dialectos em particular a Grammatica das Lingoas em geral
II. No Methodo pratico de ensinar	{ a da Lingoa Ingleza em parti- cular a lèr, escrever, } a Lingoa Ingleza e fallar } a Construcção dos Auctores
III. Na Traducção vocal de prosa	{ de de
IV. Na Regencia, e Analyse Grammatical	
V. Nas Regras e Praxe da Hermeneutica Grammatical	
VI. Na Traducção vocal de verso	{ de de
VII. Nas Regras da Prosodia Ingleza	
VIII. Nas Noções das principaes especies de versos usados na poesia Ingleza	
IX. Na Traducção por escripto	{ de Inglez para Portuguez de Portuguez para Inglez.

PROGRAMMA

PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE GRAMMATICA
PORTUGUEZA E LATINA, E DE LATINIDADE.

I. Na Historia Critica da Lingoa Latina e Portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes Periodos, e mais distinctos Escriptores em prosa e verso.	
II. No Methodo pratico de ensinar	{ os Principios da Grammatica em geral os Rudimentos da Grammatica Latina, e da Portugueza a Construcção dos Auctores, no- tando as suas principaes dif- ferenças
III. Na Traducção vocal	{ de Cesar de Tito Livio
IV. Na Regencia e Analyse Grammatical Latina e Portugueza	
V. Nas Regras, e Praxe da Hermeneutica Grammatical	
VI. Na Traducção vocal	{ de Virgilio de Horacio
VII. Nas Regras da Prosodia Latina	
VIII. Em as Noções das principaes especies de versos Latinos	
IX. Erudição Archeologica, especialmente na da Magistratura Romana nas diferentes fórmas de Governo, na Monarchia, na Republica e no Imperio	
X. Mythologia dos Gregos e Romanos, e os principaes Sacerdotes destes	
XI. Na Traducção por escripto	{ de Latim para Portuguez: Car- tas Selectas de Cicero de Portuguez para Latim: Lo- cutores Selectos dos nossos Clas- sicos.

O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 283 Attendendo ao que Me foi representado por parte de Dona Maria Michèlina Pereira Pinto de Carvalho, pedindo licença para formar uma associação sob o titulo de = *Servas de Maria* = com o fim de promover o ensino gratuito de meninas desvalidas, e assistência aos pobres enfermos, para o que apresentava á Minha Regia Approvação os Estatutos, pelos quaes a dita associação deveria reger-se; – Considerando Eu que o objecto de similhante instituto é exclusivamente consagrado a actos de pura beneficencia, illustração e piedade; e Conformando-Me com a informação prestada pelo Governador civil de Lisboa acerca da presente supplica: Hei por bem Ordenar o seguinte: 1.º É auctorizada a associação de

beneficencia, que Dona Maria Michèlina Pereira Pinto de Carvalho pretende formar, sob a invocação de = Servas de Maria. 2.º O definitivo estabelecimento deste instituto fica todavia dependente da existência dos meios indispensáveis para a sua manutenção. 3.º No seu regímen e administração regular-se-ha a associação pelos Estatutos, que baixam com o presente Decreto escriptos em duas meias folhas de papel, e que, constando de 14 artigos, vão assignados pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino – e rubricados pelo Conselheiro Joaquim José Ferreira Pinto da Fonseca Telles, Official-maior do mesmo Ministério. 4.º Qualquer reforma que se pretenda introduzir nos mencionados Estatutos, não será válida sem preceder a Minha Regia Approvação. 5.º A associação, no andamento de seus trabalhos, fica sujeita á inspecção e fiscalisação da auctoridade publica, para que se não desvie dos fins de tão benefico instituto. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Cintra, em 9 de Setembro de 1856. REI. Julio Gomes da Silva Sanches.

- **DG 283 Estatutos para a Associação das *Servas de Maria*, aprovados por decreto de 9 de Setembro de 1856, e que delle fazem parte.** Artigo 1.º A Associação das Servas de Maria é uma reunião de pessoas do sexo feminino, que por uma santa obrigação dos seus commodos, e ardente caridade e zelo pelo bem do proximo, voluntariamente se querem dedicar ao serviço dos pobres. Art. 2.º Esta Associação tem por fim o ensino gratuito de meninas pobres, e assistência gratuita aos pobres enfermos. Art. 3.º A sua denominação é a de Servas de Maria, por se consagrarem ao serviço de Deos na assistência ás suas creaturas, em honra do mesmo Senhor, e da Santíssima Virgem. Art. 4.º As pessoas a ella admittidas não o serão por votos perpétuos, mas serão simplesmente associadas para aquelles fins, em quanto lhes aprouver. Art. 5.º Só poderão ser admittidas pessoas que professem a Religião Catholica Apostolica Romana, e que por sua exemplar conducta e vida regular, e mais circumstancias precisas se façam dignas de serem aceitas. Art. 6.º Vivirão em commum, reunidas em uma casa, onde terão uma vida regular, e ahi darão o ensino ás meninas que ahi quizerem ir aprender. Art. 7.º Andarão sempre uniformemente vestidas, e trarão um distinctivo externo que designe que são Servas de Maria, para que por esta alta qualidade sejam respeitadas por todos. Art. 8.º Quando saírem a tractar dos enfermos, ou a outra qualquer cousa, nunca irá uma só, irão duas ou mais, segundo a necessidade, e nunca se perderão de vista, mesmo em casa dos enfermos. Art. 9.º Não serão obrigadas a vellar de noite; ao pôr do sol, potico mais ou menos, deverão estar todas recolhidas á casa a que pertencerem. Art. 10.º Não receberão alimento algum nas casas dos pobres que forem tractar, nem paga de seus serviços, nem por este nem pelo do ensino; mas dos ricos poderão receber alimento, e mesmo qualquer gratificação, não em particular para as que houverem prestado esses serviços, nem por ellas, mas para o commum da casa a que pertencerem, onde poderão mandar entregar essa gratificação á Regente da dita casa. § unico. Aquella que delinquir poderá ser reprehendida ou despedida, segundo a gravidade do caso. Art. 11.º Haverá uma Regente em cada casa que se estabelecer, nomeada annualmente á pluralidade dos votos das associadas della, e por escrutínio secreto, á qual obedecerão como a sua superiora; e por esta serão conferidos os mais empregos da casa. Art. 12.º Terão livros em que, farão assentos regulares de receita e despeza, e outros para assento dos nomes e naturalidades das associadas, outros para os dos bemfeitores e bemfeitoras, e outros para os das meninas que alli forem aprender. § unico. Todos estes livros de nomes terão margem e espaço para nelles se declarar quando morrem, ou saem. Art. 13.º Esta associação se estabelecerá por todo o reino onde a necessidade a reclamar, e se prestarem os meios para a sua organização e conservação, sem dependencia de novas licenças. § 1.º Para isto se levar a effeito em qualquer terra bastará fazerem-o saber á Instituidora, ou á Regente da casa-mãe, dizendo os meios e o pessoal com que podem contar, para ella dar as instrucções precisas, que para toda a parte serão as mesmas. § 2.º Por casa-mãe se entende a primeira organisada. Art. 14.º Os meios para a organização, e conservação de qualquer casa, se poderão obter por subscrições

voluntárias, ou por qualquer outro meio justo, sem gravame da fazenda publica, nem peso para os particulares. Ramalhão, 24 de Agosto de 1856. D. Maria Michèlina Pereira Pinto de Carvalho. Aprovados por Decreto desta data. Paço de Cintra, em 9 de Setembro de 1856. Julio Gomes da Silva Sanches.

- DG 284 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 3 do proximo seguinte mez, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de Instrucção primaria (1.º gráo) da freguezia de S. Marcos do Campo, creada por Decreto de 12 de Novembro de 1856, no districto de Evora; Monte Redondo, no de Lisboa; Villa de Vallongo, no do Porto; Alhadas, Quiaios, Cumieira, Miranda do Corvo – e a substituição da de Àlvarelos de Taboa, no de Coimbra; cada uma das cadeiras com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal; e a substituição com o ordenado de 45\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 10\$000 réis pela Camara municipal, deduzido do do respectivo professor proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras e substituição se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos três annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 26 de Novembro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da Lei de 27 de Julho de 1855. (DG 309)
- DG 285 Sua Magestade El-Rei, Attendendo ao que lhe representou Hermenegildo Pedro de Alcantara, ex-aspirante a Guarda-marinha da 2.ª classe, pedindo lhe seja permittido fazer novo exame na escola naval das matérias da 3.ª cadeira da mesma escola, que frequentou no anno lectivo de 1854 a 1855, e nas quaes foi reprovado; e Conformando-Se com a informação do Major-general da Armada, de 7 do corrente: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, participar ao mesmo Major-general, para os fins convenientes, que Ha por bem Conceder ao supplicante a licença que solicita para o referido exame. Paço, em 25 de Julho de 1856. Sá da Bandeira.
- DG 285 Instituto Agrícola e Escola Regional de Lisboa. Pela Secretaria deste Instituto se faz publico o seguinte: Que as lições oraes, e dissertações para o concurso ás substituições da 6.ª, 7.ª, 8.ª e 9.ª cadeiras tem logar nos seguintes dias: para a 6.ª e 7.ª, a primeira lição no dia 6 do corrente, a segunda no dia 10: para a 8.ª e 9.ª a primeira lição no dia 9, a segunda no dia 11. Todas ao meio dia. Os pontos para estas lições, e respectiva demonstração serão tirados no dia anterior ás oito da manhã. As dissertações são lidas no dia 13 ás duas da tarde, sendo o ponto para estas tirado seis horas antes. Os concorrentes são, para a substituição á 6.ª e 7.ª, os Srs. Dionizio Antonio Saraiva e Francisco Marques Cardozo: para a substituição á 8.ª e 9.ª, o Sr. Francisco Joaquim de Almeida Figueiredo. Secretaria do Instituto Agrícola e Escola Regional de Lisboa, 1 de Dezembro de 1856. O Secretario, Pr. Joaquim Eleuterio Gaspar Gomes.
- DG 286 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha de prover por concurso de 30 dias, a começar em 6 do proximo seguinte mez de Dezembro, o logar de Porteiro do lyceu nacional de Bragança, com o ordenado de 100\$000 réis annuaes, pagos pelo Thesouro publico, sendo preferidos no provimento, conforme a Portaria circular do Ministério do Reino, do 1.º de Julho de 1841. e Portaria de 14 de Abril de 1849, os que, tendo perdido os seus empregos por effeito de differentes reformas, vençam pensões pelo mesmo Thesouro, uma vez que nelles concorram aptidão, e todas as qualidades para bem o servirem. Os que pertenderem o dito logar se habilitarão com certidão de idade de 21

annos completos; certidão de exame de ler, escrever e contar; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no praso acima marcado apresentarão os seus requerimentos documentados ao Reitor do mencionado lyceu. Coimbra e Secretaria do Conselho superior, em 29 de Novembro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 294, 302)

- DG 286 **Academia Real das Sciencias de Lisboa**. No dia quarta-feira 15 do corrente mez, pelas 10 horas da manhã, na Academia Real das Sciencias de Lisboa, se ha de arrendar, por tres annos a quem mais der, a cerca do extincto convento dos Paulistas, administrada pela mesma Academia. As condições deste arrendamento acham-se na secretaria da Academia, onde poderão ser examinadas. Lisboa, 2 de Dezembro de 1856. José Maria Latino Coelho, Secretario geral interino.
- DG 292 Annuncia-se, em observância da Carta de lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido por este Ministério Guilherme Germano Pinto da Fonseca Telles, na qualidade de unico e universal herdeiro de seu finado pai, Luiz Albano Pinto da Fonseca, o pagamento dos vencimentos que a este se ficaram devendo como Secretario, que foi, da Academia Portuense de Bellas Artes, a fim de que qualquer pessoa, que se julgar com igual ou melhor direito á percepção daquella divida, requeira pelo referido Ministério, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pertença do supplicante como fôr de justiça
- DG 292 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 12 do corrente, perante o Commissario dos estudos do districto do Porto, a escola de educação de meninas, da villa de Paredes, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. As que pertenderem ser providas na dita escola se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 5 de Dezembro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 307, 14 de 1857)
- DG 292 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 12 do corrente mez, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) da villa da Feira, no districto de Aveiro; cidade de Silves, no de Faro; Alcoentre, Chilleiros, e Friellas, no de Lisboa; e Lumiares, no de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 5 de Dezembro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da Lei de 27 de Julho de 1855. (DG 307, 14 de 1857)

- DG 293 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 13 do corrente mez, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Ançã, no districto de Coimbra; Lixa, no do Porto; Benavente, no de Santarém; Azeitão, e a substituição da da Moita, no de Lisboa; cada uma das cadeiras com o ordenado de 90\$000 réis annuaes, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal; e a substituição com o ordenado annual de 45\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 10\$000 réis pela Camara municipal, deduzido do do respectivo professor proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras e substituição se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos três annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 6 de Dezembro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da Lei de 27 de Julho de 1853. (DG 308, 15 de 1857)
- DG 294 (Em consequência de se haverem publicado no Diário do Governo n.º 283, com uma errata importante, os Estatutos approvados pelo seguinte Decreto, publicam-se de novo um e outro documento.) Attendendo ao que Me foi representado por parte de Dona Maria Michelina Pereira Pinto de Carvalho, pedindo licença para formar uma Associação sob o titulo de = *Servas de Maria* = com o fim de promover o ensino gratuito de meninas desvalidas, e assistência aos pobres enfermos, para o que apresentava á Minha Regia Approvação os Estatutos, pelos quaes a dita Associação deveria reger-se; – Considerando Eu que o objecto de similhante instituto é exclusivamente consagrado a actos de pura beneficencia, illustração e piedade; e Conformando-Me com a informação prestada pelo Governador civil de Lisboa acerca da presente supplica: Hei por bem Ordenar o seguinte: 1.º É auctorizada a Associação de beneficencia, que Dona Maria Michelina Pereira Pinto de Carvalho pertende formar, sob a invocação de = *Servas de Maria*. 2.º O definitivo estabelecimento deste instituto fica todavia dependente da existência dos meios indispensáveis para a sua manutenção. 3.º No seu regímen e administração regular-se-ha a Associação pelos Estatutos, que baixam com o presente Decreto escriptos em duas meias folhas de papel, e que, constando de 14 artigos, vão assignados pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino – e rubricados pelo Conselheiro Joaquim José Ferreira Pinto da Fonseca Telles, Official-maior do mesmo Ministério. 4.º Qualquer reforma, que se pertenda introduzir nos mencionados Estatutos, não será válida sem preceder a Minha Regia Approvação. 5.º A Associação, no andamento de seus trabalhos, fica sujeita á inspecção e fiscalisação da auctoridade publica, para que se não desvie dos fins de tão benefico instituto. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Cintra, em 9 de Setembro de 1856. REI. Júlio Gomes da Silva Sanches.
- DG 294 **Estatutos para a Associação das *Servas de Maria*, approvados por decreto de 9 de Setembro de 1856, e que delle fazem parte.** Artigo 1.º A Associação das *Servas de Maria* é uma reunião de pessoas do sexo feminino, que por uma santa abnegação dos seus commodos, e ardente caridade e zelo pelo bem do proximo, voluntariamente se querem dedicar ao serviço dos pobres. Art. 2.º Esta Associação tem por fim o ensino gratuito de meninas pobres, e assistência gratuita aos pobres enfermos. Art. 3.º A sua denominação é a de *Servas de Maria*, por se consagrarem ao serviço de Deos na assistência ás suas creaturas, em honra do mesmo Senhor, e da Santíssima Virgem. Art. 4.º As pessoas a ella admittidas não o serão por votos perpetuos, mas serão simplesmente associadas para

aquelles fins, em quanto lhes approuver. Art. 5.º Só poderão ser admittidas pessoas que professem a Religião Calhólica Apostólica Romana, e que por sua exemplar conducta e vida regular, e mais circumstancias precisas se façam dignas de serem acceitas. Art. 6.º Viverão em commum. reunidas em uma casa, onde terão uma vida regular, e ahi darão o ensino ás meninas que ahi quizerem ir aprender. Art. 7.º Andarão sempre uniformemente vestidas, e trarão um distinctivo externo que designe que são Servas de Maria, para que por esta alta qualidade sejam respeitadas por todos. Art. 8.º Quando saírem a tractar dos enfermos, ou a outra qualquer cousa, nunca irá uma só, irão duas ou mais, segundo a necessidade, e nunca se perderão de vista, mesmo em casa dos enfermos. Art. 9.º Não serão obrigadas a velar de noite; ao pôr do sol, pouco mais ou menos, deverão estar todas recolhidas á casa a que pertencerem. Art. 10.º Não receberão alimento algum nas casas dos pobres que forem tractar, nem paga de seus serviços, nem por este nem pelo do ensino; mas dos ricos poderão receber alimento, e mesmo qualquer gratificação, não em particular, para as que houverem prestado esses serviços, nem por ellas, mas para o commum da casa a que pertencerem, onde poderão mandar entregar essa gratificação á Regente da dita casa. § unico. Aquella que delinquir poderá ser reprehendida ou despedida, segundo a gravidade do caso. Art. 11.º Haverá uma Regente em cada casa que se estabelecer, nomeada annualmente á pluralidade dos votos das associadas della, e por escrutínio secreto, á qual obedecerão como a sua superiora; e por esta serão conferidos os mais empregos da casa. Art. 12.º Terão livros em que farão assentos regulares de receita e despeza, e outros para assento dos nomes e naturalidades das associadas, outros para os dos bemfeitores e bemfeitoras, e outros para os das meninas que alli forem aprender. § único. Todos estes livros de nomes terão margem e espaço para nelles se declarar quando morrem ou saem. Art. 13.º Esta Associação se estabelecerá por todo o reino onde a necessidade a reclamar, e se prestarem os meios para a sua organização e conservação, sem dependencia de novas licenças. § 1 Para isto se levar a effeito em qualquer terra, bastará fazerem-o saber á instituidora, ou á Regente da casa-mãi, dizendo os meios e o pessoal com que podem contar, para ella dar as instrucções precisas, que para toda a parte serão as mesmas. § 2.º Por casa-mãi se entende a primeira organizada. Art. 14.º Os meios para a organização, e conservação de qualquer casa, se poderão obter por subscrições voluntárias, ou por qualquer outro meio justo, sem gravame da fazenda publica, nem peso para os particulares. Ramalhão 24 de Agosto de 1856. D. Maria Michelina Pereira Pinto de Carvalho. Approvados por Decreto desta data. Paço de Cintra, em 9 de Setembro de 1856. Julio Gomes da Silva Sanches.

- DG 295 Suscitando-se algumas dúvidas sobre o vencimento que directamente deva competir aos Lentes e Professores de Instrução superior e secundaria, quando impedidos da regencia das respectivas cadeiras por motivo de moléstia; Considerando que, segundo os preceitos consignados nos artigos cento trinta e sete e cento oitenta e dois do Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, aos referidos Lentes e Professores sómente podem ser abonadas sem desconto até vinte faltas interpoladas ou continuas em todo o anno lectivo, quando forem justificadas com certidão de moléstia no logar da sua residência official; e que por todas as faltas que excederem a vinte, sendo abonadas, soffrerão o desconto da terça parte do vencimento, ainda que a moléstia seja no logar da residência official, observando-se outro tanto nos casos de licença; Considerando que essa disposição não foi revogada pelo artigo quarto da Lei de dezeseite de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres, que exceptua da perda de vencimento o caso de moléstia, não só porque, sendo lei geral subsequente, não fez expressa e positiva menção da lei especial anterior, mas também, e muito principalmente, porque omitindo toda e qualquer providencia relativa ao pagamento do serviço pela substituição dos Lentes e Professores impedidos, como fôra indispensável, fica evidente ter ella deixado em vigor o direito preexistente; Considerando quanto importa que neste serviço se estabeleçam regras invariáveis, que o tornem regular e uniforme; Vista a consulta da Secção Administrativa do

Conselho de Estado, e as respostas fiscaes dos Procuradores geraes da Corôa e Fazenda, ouvidos sobre esta matéria: Hei por bem, Conformando-Me com o parecer unanime de todas aquellas auctoridades, Declarar e Ordenar o seguinte: Artigo unico. Subsistem em pleno vigor as disposições dos artigos cento trinta e sete e cento oitenta e dois do Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, confirmado pela Lei de vinte e nove de Novembro do mesmo anno, para o effeito de terem applicação ás diversas hypotheses, alli previstas, com respeito ao pessoal da Universidade, e das outras escolas, e bem assim ao de quaesquer estabelecimentos litterarios ou scientificos. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 23 de Outubro de 1856. REI. Julio Gomes da Silva Sanches.

- DG 296 Sendo-Me presente a representação do Conselho da escola mathematica e militar de Nova Gôa, pedindo que se tornem extensivas aos lentes daquela escôlla as disposições legislativas que regulam as jubilações e mais vantagens que compelem aos lentes dos estabelecimentos de igual cathegoria neste reino, e Attendendo Eu a que, achando-se já estabelecidas as mesmas vantagens para os lentes da escôla medico-cirurgica da dita cidade de Nova Gôa, pelos artigos quinze e dezeseis do Decreto de onze de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um, e para os professores de instrucção primaria do Estado da índia, pelo artigo quinto do Decreto de quatorze de Agosto de mil oitocentos quarenta e cinco, seria injusto privar por mais tempo de laes vantagens os lentes da referida escôla mathematica e militar; Hei por hem, Conformando Me com o parecer do Conselho Ultramarino, e Usando da faculdade conferida pelo paragrapho primeiro do artigo quinze do Acto Additional á Carta Constitucional da Monarchia, depois de ouvido o Conselho de Ministros, Decretar o seguinte; Artigo 1.º São applicaveis aos lentes da escola mathematica e militar de Nova Gôa as disposições dos artigos quatorze e quinze do Decreto de onze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, que organisou a escôla polytechnica de Lisboa, comprehendendo. porém, somente quanto a vencimentos, as gratificações que percebem os lentes da dita escôla mathematica e militar. Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrario. O Visconde de Sá da Bandeira, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em quatro de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e seis. REI. Visconde de Sá da Bandeira.
- DG 296 Attendendo ao que Me representou a Camara Municipal do concelho de Mezãofrio, districto de Villa Real, pedindo que se defira ao requerimento que lhe fora dirigido pela Junta de parochia e habitantes da freguezia de São Mamade [sic.] de Villa Marim, solicitando a criação de uma cadeira de ensino primário naquella freguezia; Considerando que no mencionado concelho ha apenas duas cadeiras de ensino primário, ás quaes não póde concorrer a mocidade daquela populosa freguezia, por se achar uma dellas a distancia de legoa, e outra a mais de duas, não havendo nos concelhos limitrophes cadeira alguma deste ensino, de facil accesso; Usando das auctorisações consignadas no artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e na Lei do orçamento do Estado; e Conformando-Me com a informação do Governador civil do districto de Villa Real, e com a consulta do Conselho superior de instrucção publica de 9 de Junho de 1854: Hei por bem crear uma cadeira de ensino primário, primeiro gráo, na freguezia de São Mamede de Villa Marim, concelho de Mezão-frio, districto de Villa Real; e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 9 de Dezembro de 1856. REI. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 296 Por Decretos do mez de Novembro, com as datas abaixo indicadas, foram nomeados:
4 – o Dr. Roque Joaquim Fernandes Thomaz, lente cathedratico da faculdade de philosophia na Universidade de Coimbra – para o logar de vogal do Conselho superior de instrucção publica, vago pela nomeação de José Manoel d'e Lemos para Bispo de Bragança.
4 – Maria Eulalia da Conceição Moreira de Carvalho – para mestra da escôla de educação

de meninas da freguezia de S. Jorge, com exercicio na de Nossa Senhora da Pena da cidade de Lisboa. 5 – José Francisco Rodrigues Pereira – para professor proprietário e vitalício da cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade na villa de Agueda, districto de Aveiro. 5 – Ernesto Augusto Soares da Silva – para o logar de porteiro da Escóla Medico-cirurgica de Lisboa. 12 – José Lourenço da Luz, lente mais antigo da Escóla Medico-cirurgica de Lisboa – para o logar de Director della, vago pelo fallecimento do Conselheiro Antonio Joaquim Farto. 20 – Antonio Lourenço da Silveira Macedo – para professor da 3.^a e 4.^a cadeiras do lyceu nacional da Horta. 25 – Dr. Joaquim Pedro de Abranches Bizarro, lente substituto da Escóla Medico-cirurgica de Lisboa, o mais antigo da sua classe – para o logar de lente proprietário da 8.^a cadeira da mesma Escóla. Por Decreto de 25 de Novembro obteve a sua jubilação o professor da cadeira de ensino primário do extincto Couto do Vimieiro, districto de Braga, Francisco Ignacio da Costa Ribeiro da Cruz

- DG 296 Edital. Pelo Conselho superior de Instrução publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 3 do proximo seguinte mez, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de Instrução primaria (1.^o gráo) da freguezia de S. Marcos do Campo, creada por Decreto de 12 de Novembro de 1836, no districto de Evora; Monte Redondo, no de Lisboa; Villa de Vallongo, no do Porto; Alhadas, Quiaios, Cumieira, Miranda do Corvo – e a substituição da de Alvarelhos de Taboa, no de Coimbra; cada uma das cadeiras com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal; e a substituição com o ordenado de 45\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 10\$000 réis pela Camara municipal, deduzido do do respectivo professor proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras e substituição se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos três annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e seliado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 26 de Novembro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da Lei de 27 de Julho de 1835.
- DG 297 **Supremo Tribunal de Justiça**. Nos autos crimes vindos do juizo de direito do primeiro districto criminal de Lisboa, em que é recorrente o Ministério publico, e recorrido Duarte Egydio Vieira de Mendonça²⁸, se proferiu o accordão seguinte: Accordam em conferencia os do conselho no Supremo Tribunal de Justiça etc.; que, lendo o accordão fl. 32 verso, o qual confirmou o despacho fl. 27 verso, decidido que, no caso de que se tracta no presente processo, não possa ter logar o procedimento judicial, como fundamento de não ter querelado a parte que se diz offendida, na fórmula que determina o artigo 416.^o do Codice Penal, se fez errada applicação do citado artigo: por quanto, ordenando elle que não possa haver procedimento judicial pelo crime de injuria, senão a requerimento da parte quando esta fôr um particular, ou empregado publico individualmente injuriado, salvas as excepções mencionadas no mesmo artigo, mostram os autos que as injurias, que se dizem feitas pelo unico fundamento e motivo de um facto de funcções publicas, não de um professor sómente, mas da corporação, constituíram um crime publico nos termos do artigo 411.^o do mesmo Codice Penal, offendendo a mesma corporação, incutindo aos outros professores justos receios, e privando-os da liberdade que devem ter no exercicio de suas funcções; não se podendo dizer que aquelle professor fosse injuriado individualmente, isto é, singularmente, e com distincção absoluta dos outros membros da

²⁸ Nota dos autores. Este caso, deste aluno da Universidade de Coimbra, terá seguimento no Diário do Governo n.^o 235 de 1857

corporação. Concedem portanto a revista pela offensa, e errada applicação das Leis citadas, e annullando o accordão recorrido, mandam que os autos baixem á Relação de Lisboa, para dar cumprimento á Lei. Lisboa, 22 de Agosto de 1836. Visconde de Fornos; Cabral; Ferraz. (Tem voto do Sr. Conselheiro Mello e Carvalho.) Fui presente, Sousa. Está conforme. Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, 12 de Dezembro de 1856. Pelo Secretario, José Sabino Matheus Valente

- DG 298 Sua Magestade El-Rei, a Quem foi presente o officio do vice-Reitor da Universidade de Coimbra, em data de 8 do corrente, dando parte de que, terminada na Real Capella a festividade da Immaculada Conceição, tivera logar na sala grande dos actos, a solemne distribuição dos prémios aos estudantes mencionados na relação env:ada pelo mesmo Prelado: Manda declarar-lhe, que Lhe foi em extremo agradável saber, que esta brilhante festa académica, tão bem dirigida fôra, e se passara na melhor ordem; sendo por certo muito apropriado o discurso com que o Prelado se lembrou de solemnizar aquelle importante acto. Sua Magestade Viu com muita satisfação os nomes dos alumnos premiados, e Espera que estes, pela sua constante assiduidade nos estudos, continuarão a tornar-se dignos de iguaes demonstrações, devidas ao fructo de seu talento e applicação, que muito é para desejar tenham imitadores; e como uma prova do Seu Real Agrado, Tem ordenado que a relação dos distinctos alumnos premiados seja publicada no Diário do Govenro, [sic.] para sua satisfação. O que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, participar ao Prelado da Universidade, para sua intelligencia e effeitos convenientes. Paço das Necessidades, em 12 de Dezembro de 1856. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 298 **Relação dos prémios, partidos e accessit, que foram conferidos aos estudantes da Universidade de Coimbra, pelos Conselhos das respectivas Faculdades, e distribuídos na sala grande dos actos no dia 8 de Dezembro de 1856, com a solemnidade ordenada nos estatutos. Faculdade de Theologia.** 5.º Anno. Premio— José Gomes Martins. Accessit – Julio Cezar de Almeida Rainha. 4.º Anno. 1.º Prémio – Manoel Augusto Sousa Pires de Lima. 2.º Dito – Antonio Ayres de Gouvêa. Accessit – Clemente José de Mello. 3.º Anno. Accessit – Joaquim Alves Matheus. 2.º Anno. 1.º Prémio – Ayres de Ornellas e Vasconcellos. 2.º Dito – Manoel Filippe Coelho. 1.º Accessit – Antonio João da França Bettencourt. 2.º Dito – João de Figueiredo Perdigão Villas Boas. 1.º Anno. Accessit – Augusto das Neves Carneiro. **Faculdade de Direito.** 5.º Anno. 1.º Accessit – Miguel Pinto Martins. 2.º Dito – Duarte Gustavo Nogueira Soares. 3.º Anno. Prémio – Antonio Ayres de Gouvêa. 1.º Accessit – João José de Mendonça Cortes. 2.º Dito – D. Frederico Vaz Guedes de Atayde Malafaya. 3.º Dito – Carlos José de Oliveira. 4.º Dito – Manoel Nunes Giraldes. 2.º Anno. 1.º Prémio – José Dias Ferreira. 3.º Dito – Manoel Joaquim da Penha Fortuna. Accessit – Francisco Augusto de Sande Sacadura. 1.º Anno. 1.º Prémio – Joaquim Machado Cabral e Castro. 2.º Dito – Caetano Augusto Carvalho Pereira de Magalhães. 1.º Accessit – Miguel Moreira da Fonseca. 2.º Dito – Francisco de Paula Sarmiento Ottolini. 3.º Dito – Manoel Sarmiento Ottolini. 4.º Dito – Manoel José Vieira Júnior. **Faculdade de Medicina.** 5.º Anno. Prémio – Francisco Antonio Alves. 3.º Anno. 1.º Partido – José Maria Ganso de Almeida. 2.º Dito – Antonio de Oliveira Silva Gaio. 3.º Dito – José Epiphanio Marques. 4.º Dito – Bernardo Antonio de Serra Mirabeau. 1.º Prémio – Lourenço de Almeida e Azevedo. 2.º Dito – José Manoel Pita Simões. Accessit– Francisco José de Moura Júnior. 2.º Anno. 1.º Partido – Manoel Francisco de Medeiros. 2.º Dito – Agostinho Antonio de Souto. Prémio – Francisco Joaquim de Sá Camello Lampreia. 1.º Accessit – Albino Augusto Giraldes. 2.º Dito – Simão da Cunha d’Eça e Azevedo. 3.º Dito – Jeronimo Augusto de Bivar Gomes da Costa. 1.º Anno. Partido – Carlos Maria Gomes Machado. Prémio – Manoel Pereira Dias. Accessit – Joaquim Gonçalves de Miranda. **Faculdade de Matemática.** 5.º Anno. 1.º Accessit – Antonio Pinto de Magalhães Aguiar. 2.º Dito – Eduardo Pinto da Silva e Cunha. 4.º Anno. 1.º Accessit – Joaquim Pires de Sousa Gomes. 2.º Dito – Frederico de Lima Mayer. 3.º Anno.

Partido – Antonio dos Santos Viegas. Dito – Eduardo Augusto de Oliveira Lobo. Accessit – Lourenço Antonio de Carvalho. 2.º Anno. Partido – Álvaro Kopke de Barbosa e Ayalla. Dito – Abilio Castanheira das Neves. 1.º Accessit – Eugênio do Canto. 2.º Dito – Duarte Augusto de Abranches Bizarro. 3.º Dito – Fernando Maria Garcia da Silva. 4.º Dito – João Ignacio do Patrocínio. 1.º Anno. Partido – Luiz da Costa de Almeida. Dito – José Saldanha de Oliveira e Sousa. Dito – Pedro Ignacio Lopes. Dito – Luiz Antonio Vellez Andresson. 1.º Prémio – Antonio de Brito Furtado de Mendonça. 2.º Dito – Manoel Nunes Bramcamp. 1.º Accessit – Casimiro de Ascensão Sousa e Menezes. 2.º Dito – Caetano Xavier da Camara Manoel. 3.º Dito – Domingos Pinto Coelho Guedes. **Faculdade de Philosophia**. 4.º Anno. Prémio – Antonio dos Santos Viegas. 2.º Anno. Partido – Álvaro Kopke de Barbosa e Ayalla. Prémio – Julio Cesar de Sande Sacadura. Accessit – Bernardino Antonio Gomes. Curso Administrativo. 4.ª e 7.ª Cadeiras. Accessit – Vicente Pedro Dias. 4.ª Cadeira. 1.º Accessit – Antonio Ayres de Gouvêa. 2.º Dito – Duarte Gustavo Nogueira Soares, Secretaria da Universidade, em 9 de Dezembro de 1856. Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 299 **Academia Real das Sciencias de Lisboa**. Em 26 do corrente mez de Dezembro, pelas onze horas da manhã, na Academia Real das Sciencias de Lisboa, se ha de arrendar por tres annos, e a quem mais der (convindo á Academia) acerca do extincto convento dos Paulistas. As pessoas, a quem este arrendamento convier, podem dirigir á Academia, até ao referido prazo, as suas prepostas [sic.] em carta fechada. As condições do arrendamento serão presentes na Secretaria da Academia a quem as quizer ver. Lisboa, 17 de Dezembro de 1856. J. Latino Coelho, vice-Secretario, servindo de Secretario geral.
- DG 300 Achando-se sem alumnos a cadeira publica de instrucção primaria, estabelecida na villa de Mafra, em virtude de affluir a mocidade daquelles sitios á escola que Me Approuve alli crear junto ao Meu Real Paço, mostrando-se conseguintemente inútil a existência daquella cadeira, que póde, aliás, ser melhor aproveitada quando transferida para outro local; Usando da auctorisação consignada no artigo quarto, paragrapho unico do Decreto, com sancção legislativa, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro; Tendo em vista as informações havidas do Governador civil de Lisboa, com referencia ás prestadas pelo Administrador e Camara municipal do concelho de Mafra; e Conformando-Me com a proposta do Conselho superior de instrucção publica, exarada na sua consulta de nove do corrente mez: Hei por bem transferir a sobredita cadeira, da villa de Mafra, para a freguezia de S. Miguel do Milharado, não só por ser uma das mais populosas do municipio, mas também por ser a que fica mais distante dos outros pontos, aonde ha cadeiras de instrucção primaria. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 15 de Dezembro de 1856. REI. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 300 Por espaço de trinta dias, contados da data da publicação do presente annuncio, recebem-se na Secretaria do Conselho Ultramarino requerimentos dos Ecclesiasticos que queiram ir parochiar no Ultramar, para quatro Igrejas de Angola, quatro de Moçambique, e tres de Timor e Solor, vencendo além dos respectivos benesses de cõngrua annual 320/000 réis fortes – e mais a gratificação de 80\$000 réis, também fortes, pelo ensino, quer este seja de instrucção primaria ou secundaria. Terão transporte á custa do Governo tanto na ida como na volta, e uma ajuda de custo na importância de 100\$000 réis fortes. E além destas terão, na conformidade do Decreto de 26 de Dezembro de 1854 e Carta de lei de 30 de Junho do corrente anno, as vantagens seguintes: 1.ª Não serão obrigados ao pagamento de direitos de mercê pelas Cartas de apresentação. 2.ª Findo o prazo de oito annos de serviço, querendo continuar a parochiar, ser-lhes-hão abonados mais 25 por cento da respectiva cõngrua; e não querendo continuar a parochiar podem regressar ao Reino, tendo, em quanto não forem empregados pelo Governo, o subsidio annual liquido de 80\$000 réis fortes. 3.ª Se completarem alli doze annos de serviço terão direito ao augmento de mais um terço da cõngrua, e da mesma fórma ao subsidio annual liquido de

100\$000 réis fortes, quando regressarem ao Reino. 4.^a Se completarem vinte annos de serviço nas ditas possessões, terão o direito a dobrada cõngrua, e ao subsidio annual de 140\$000 réis fortes voltando ao Reino, e em quanto não forem empregados. Os Ecclesiasticos que pertenderem ir para as referidas possessões instruirão os seus requerimentos com documentos que comprovem as suas habilitações, serviços e bom procedimento Secretaria do Conselho Ultramarino em 18 de Dezembro de 1856. João de Roboredo, Secretario. (305, DG 1 de 1857)

- DG 300 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 19 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de ensino primário de Podentes, no de Coimbra; Alter do Chão, e villa da Fronteira, no de Portalegre, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Carnara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 12 de Dezembro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da Lei de 27 de Julho de 1855. (DG 6 de 1857, 23 de 1857)
- DG 300 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 19 do corrente mez, perante o Commissario dos estudos do districto de Vianna do Castello, as escolas de educação de meninas da villa dos Arcos, e a de Ponte de Lima, cada uma com o ordenado de 90\$000 réis annuaes, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. As que pertenderem ser providas nas ditas escolas se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 12 de Dezembro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 6 de 1857, 23 de 1857)
- DG 302 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 22 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, o logar de Ajudante da escola de ensino mutuo da cidade de Castello Branco, com o ordenado annual de 66\$666 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos no dito logar se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 16 de Dezembro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da Lei de 27 de Julho de 1855. (DG 6 de 1857, 9 de 1857, 26 de 1857)

- DG 302 **Real Collegio Militar**. Por ordem superior são prevenidos os interessados de que as ferias do Natal começam no dia 24 do corrente, podendo os alumnos sair desde as duas horas da tarde do mesmo em diante.
- DG 304 Relação n.º 55, com referencia ao districto de Portalegre, do titulo de renda vitalícia que se remette pela terceira repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero dos títulos: 11:200. Titulo do livro: Pensões 36. Thomás Cardoso Vieira. Professor jubilado. Vencimentos liquidos a que tem direito: annual – 76\$056; mensal – 6\$338. Começa o abono em 1.º de Outubro de 1856.
- DG 306 Manda Sua Magestade El-Rei pelo Ministério das Obras Publicas, Commercio e Industria, que o Director interino do Instituto Industrial de Lisboa empregue todos os meios ao seu alcance, e solicite aquelles, de que por ventura possa carecer, para que de prompto se dê á officina de instrumentos de precisão do mesmo Instituto o desenvolvimento necessário, a fim de que nella se construam, e reparem os aparelhos e machinas empregados na telegrafia electrica; e bem assim para que desde já se abra no Instituto um curso especial para habilitar os indivíduos, que hajam de ser empregados no serviço dos telegraphos electricos. O que de ordem do mesmo Augusto Senhor se ha por muito recommendado ao referido Director. Paço, em 23 de Dezembro de 1856. Marquez de Loulé.
- DG 308 Attendendo ao que Me representaram a Junta de parochia e habitantes da freguezia de Barró, districto de Aveiro, com o fim de se prover á urgente necessidade, que alli se experimenta, de uma cadeira de instrucção primaria, visto não poder facilmente concorrer ás escolas, ainda as mais próximas daquelle sitio, a mocidade delle, em razão da grande distancia em que ficam, e do máo estado dos caminhos; Usando das auctorisações conferidas pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado; e Tendo em vista a Consulta do Conselho superior de instrucção publica de 9 de Junho de 1854: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário, primeiro grão, na freguezia de Barró, concelho de Agueda, districto de Aveiro; e Mandar que ella seja, desde logo, posto a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 19 de Dezembro de 1856. REI. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 309 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 30 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de ensino primário, de Candoza, no de Coimbra; Longroiva, no da Guarda; Runa, no de Lisboa; Santo Adrião de Vizella, no do Porto; S. João de Arêas, no de Vizeu; freguezia de S. Mamede de Villa Marim, no de Villa Real (sendo esta creada por Decreto de 9 de Dezembro de 1856), e cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 23 de Dezembro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da Lei de 27 de Julho de 1855. (DG 35 de 1857)

Parte não Oficial

- **DG 9 O Methodo portuguez** no Brasil. Extracto de uma carta de pessoa respeitável, residente no Rio de Janeiro. No sabbado 14 de Novembro, a convite do Sr. Doutor José Feliciano de Castilho, se reuniram na escola da instrucção primaria da rua da Imperatriz n.º 12 muitos cavalheiros, competentes em materias litterarias, entre os quaes figuraram os Srs. D. Abbade Geral, e alguns monges de S. Bento, Padre-mestre Monte Alverne, Visconde de Muranguape, Doutor Manoel Pacheco da Silva, Conselheiro Tavares, Coronel Frias de Vasconcellos, Doutor Almeida, Zaluar, Doutor Mello Moraes, Rapozo de Almeida, Doutor Paula Menezes, Bacharel Leão, varios professores de instrucção primaria, etc. etc. etc. Era o fim da reunião presenciar as provas praticas da excellencia do methodo repentino do Sr. Doutor Antonio Feliciano de Castilho, e effectivamente taes foram ellas, que os incrédulos ficaram convencidos, e os proprios que já acreditavam ficaram cheios de espanto! Entre os professores mandados por diversas provincias á córte, a fim de seguirem o curso normal, aqui dado pelo Sr. Castilho, figurára com muita distincção o Sr. Filippe José Alberto, lente de methodos na escola normal bahiana, commissionado pela provincia da Bahia. Este senhor, apenas o Sr. Castilho regressou para a Europa, e a despeito de mil difficuldades, que honrosamente superou, abriu um curso naquelle mesmo local, e apresentou nesta memorável sessão o resultado de seus trabalhos. N'um improviso, elegante e modesto, relatou a parte histórica do curso e do methodo no Brasil, desenvolvendo as bases philosophicas em que este se estriba, para mais fácil apreciação por parte daquelles que do novo ensino não tivessem noções. Feito isto, expôz qual o numero dos alumnos com que principiou o seu curso em dias de Julho. Noticiou que o Sr. Doutor Pacheco (a esse tempo inspector geral da instrucção publica) procedera juntamente com outros cavalheiros ao exame do estado em que se achavam as crianças que deviam seguir a nova aula. Leu o auto que em 29 de Junho se lavrou, e no qual se indicava não sómente o nome do alumno e o conhecimento infimo ou nullo, que elle tinha dos primeiros rudimentos da leitura, mas também que (contra os preceitos do author) o curso em vez de duas lições diarias se reduzira, por necessidades do local, a uma de tarde. Feita a chamada foi-se verificando que os alumnos presentes eram todos dos completamente analphabetos, ou dos que tinham levado a desvantagem de, pelo methodo antigo, conhecerem algumas letras. Documentou o hábil professor todos os seus dados estatísticos, mostrando ter sessenta e duns licções aquelles dentre esses discípulos que mais assíduos foram, e trinta e uma o menos regular. Mostrou que o termo medio dessas licções, tomado entre todos os que se iam ouvir, era de cincoenta licções, que, a hora e meia útil por dia, correspondiam a setenta e cinco horas de effectivo e único trabalho. Conhecidos esses factos não podiam deixar de assombrar os seguintes resultados: Primeiro em côro, depois individualmente (e por esse systema foram feitos todos os exercicios), foi pelas crianças feita a leitura auricular, das palavras mais longas e complicadas, e sua decomposição syllabica, com a maior segurança, e prestes – dissecaram todos os vocábulos offerecidos pela assembléa, reduzindo-os aos seus mais simples elementos convencionaes. – Após todo o trabalho oral, apontaram instantaneamente a relação da lettra; com a sua expressão graphica. Depois leram não só n'um quadro, mas traçadas na pedra, primeiramente syllabas, e depois longas e difficultosas palavras que varias pessoas do auditorio inscreviam em tiras de papel. Todas as vezes que uma anomalia de leitura, ou differença em valor de lettra se appresentava, era logo vencida, e as crianças respondiam ao professor com a intelligente applicação das regras que as guiavam. Após muitas experiencias analogas, indicaram os circumstantes varias paginas em um folheio (A sciencia do bom homem Ricardo), e todos os meninos, um após outro, leram, vagarosa mas correctamente, tudo quanto se lhes apontou. Responderam a varias interrogações sobre a combinação das letras dos algarismos. E finalmente, para cumulo de prova, foram um após outro escrever na pedra em letras assás legíveis, e sem o minimo erro orthographico, as palavras que se lhes

diziam! Sendo esta a fiel exposição do que presenciámos (e que já dias antes havia sido escrupulosamente examinado pelo Ex.^{mo} Conselheiro de Estado, actual Inspector geral de instrucção primaria), não póde já em boa fé contestar-se que o methodo de leitura repentina é realmente um caminho de ferro intellectual para a mais importante e geral de todas as instrucções; aquella cuja falla condemna á ignorancia tantos milhões de homens, injustamente desherdados pela sociedade. Ponderou-nos o professor que, chamado á Bahia pelos deveres do seu cargo, (e com effeito partió logo no vapôr immediato) não tinha podido levar os seus discípulos, como agora seria facilimo, ao ultimo gráo de aperfeiçoamento. – Que elle mesmo nunca tendo visto praticamente reger uma escóla, levou muito tempo a exercitar-se nos novos meios de ensino, havendo diversos em que seguio ás apalpadelas, até haver praticamente comprehendido a verdadeira sciencia. – Que lhe haviam faltado muitas das condições desejáveis, taes como local e material appropriado, ensino de manhã e de tarde, regularidade na frequência dos discípulos (objecto mui importante neste. estudo essencialmente simultaneo). A tal ponto actuaram taes obstáculos nos resultados obtidos, que o Sr. Alberto invocou a sua palavra de cavalheiro, assegurando que, agora que elle em fim se julgava habilitado a professar, se compromettia a apresentar, em menos de dois mezes, os mesmos resultados que neste primeiro ensaio lhe haviam custado mais de tres; pelo que se propunha na provincia da Bahia a preparar dentro de dez mezes qualquer alphabeto, a ler, escrever, conhecer as quatro operações, o cathecismo, e os rudimentos de desenho linear! Taes asserções na bocca de um homem illustrado, especial, que conta quinze annos de pratica, que nada lucra em illudir, e que sobre tudo apresenta já tão portentosos resultados, devem ser mui meditadas pelos poderes competentes, por involucrerem uma completa revolução no transcendente assumpto da instrucção do povo. Apoz as numeradas provas, propoz-se que se apresentassem quaesquer duvidas que ainda restassem no animo de alguém, a fim de serem praticamente elucidadas. Da parte de todos os ouvintes, se manifestou um sentimento unanime de satisfação pelos resultados obtidos. Apenas um cavalheiro (cujo nome em materia de letras é nesta córte larga e respeitosa conhecido) cedeu a reiteradas instancias, exigindo varias explicações, que pareceram satisfazer-lo, porém, terminou por insinuar, em proveito da instrucção, e da definitiva confrontação dos methodos, a conveniencia de ainda uma vez se tomar um numero idéntico de discipulos igualmente ignorantes, para serem no mesmo lapso de tempo leccionados cada turma por um professor do dois methodos. Pareceu logo esta proposta tão leal como útil; e o illustre Doutor consentiu em tomar sobre si a indicação de um professor pelo methodo ordinario, e a escolha dos discípulos que para ambos os professores devem servir de materia prima em tão importante experiencia. Ao mais tardar no mez de Janeiro, segundo S. S.^a assegurou, deve começar este pacifico certamen litterario. Varios professores de instrucção primaria que estão presentes, declararam que os resultados presenciados eram regularmente pelo ensino antigo obra de mais de dez mezes, ou doze; todavia não póde haver senão vantagens em que uma nova e esplendida prova venha pôr termo a todas as duvidas verdadeiras ou simuladas. Seguirei attentamente este objecto até final, por intender prender elle, com um dos mais palpitantes interesses da nossa sociedade.

- DG 10 O **Methodo portuguez** e o Camões no Brasil. Cartas a A. F. de Castilho. Sr. Antonio Feliciano de Castilho. (...) Tenho muita, e muita satisfação em noticiar a V. que foi vindicada a pessoa de V., e reconhecida a capacidade, e excellencia do seu methodo de leitura em um exame publico aos alumnos do curso do Sr. Alberto, e mais professores aqui formados, e deixados por V. para esse fim: assistiu a commissão de instrucção publica, ministros, pessoas gradas, entre as quaes figurava o Bossuet Brasilio (o Padre Mestre Monte Alverne) que por muitas e repetidas vezes disse excellentemente, e divulgando-se logo tal triumpho se convenceram os incrédulos, e foram forçados a calar-se aquelles maldizentes que systematicamente mordem sempre o que é bom, e civilizador. Receba V. os meus sinceros parabéns, e concluindo esta carta com a parte que mais interessa a V. sobre quantos

versos possa fazer, como mesmo aqui o disse, espero anciosamente as honrosas letras e ordens de V. por ser amigo sincero, leal, e admirador de V. Francisco Gonçalves Braga. Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 1855.

- DG 12 O **Methodo portuguez** e o Camões no Brasil. (...) *No mesmo jornal, do dia 6 de Dezembro lê-se o seguinte, que se não deve confundir com a noticia dada nos Diários de 9 e 10 do corrente, alli tractava-se da escola da rua da Imperatriz, regida pelo professor de methodos bahiano, Alberto, aqui da escola da rua da Quitanda, pelo professor Pereira.*
Methodo Castilho. Cursos nocturnos, rua da Quitanda, n.º 12. Domingo 2 do corrente tiveram lugar, ás seis horas da tarde, e terminaram ás oito, as provas dos discipuíos deste methodo. Os discípulos foram submettidos a quatro provas: 1.º, ler em impresso; 2.º, ler em manuscrito; 3.º, escrever dictado; 4.º, contas. Assistiram os Ex.^{mos} Srs. Conselheiro Queiroz, inspector geral da instrucção publica, José Feliciano de Castilho, e mais cavalheiros de distincção, dos quaes o abaixo assignado não tem a honra de conhecer os nomes. Os mesmos Ex.^{mos} Srs. foram os que examinaram os discípulos, e dos seus progressos se mostraram satisfeitos. Ainda mais, o abaixo assignado submetteu seus discípulos á confrontação com discipulos do methodo vulgar. Foram estes dois discipulos do Sr. Doutor Victorio; Pedro Brondi e Carlos Brondi. O Ex.^{mo} Sr. Inspector, e todos os mais senhores, reconheceram quanto um methodo é superior ao outro em resultados; pois que o mais adiantado pelo methodo vulgar, Pedro Brondi, que ha cinco mezes frequenta o distincto collegio do Sr. Doutor Victorio, leu em impresso, peor, tendo 550 horas de estudo, do que o mais atrazado dos meus pelo methodo Castilho, que tem tido dentro dos mesmos cinco mezes 38 horas de estudo; em manuscrito o menino Pedro Brondi nada soube, em escrever dictado nem o seu nome soube fazer, em contas nada. M. A. Pereira.
- DG 13 Cursos nocturnos gratuitos para comparação de methodos de instrucção primaria elementar, regidos por Pedro Baptista Gonçalves de Macide, e Valentim José da Silveira Lopes. Todos os dias, excepto os santificados e quintas feiras, das 6 ás 8 horas. Palacio do Centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas, rua dos Mouros. São admittidas a estes cursos crianças do sexo masculino, que ignorem absolutamente os principios da leitura. A inscripção será feita até ao fim do corrente mez de Janeiro, no mesmo Centro, e findo este prazo, principiarão os cursos, divididos em duas secções, urna regida pelo professor Pedro B. G. de Macide, e a outra por V. J. da Silveira Lopes. Lisboa, 12 de Janeiro de 1856. Pedro Baptista Gonçalves de Macide, Valentim José da Silveira Lopes.
- DG 17 A Instrucção primária na Exposição Universal de Paris e o Methodo Castilho. Á seguinte aproximação de factos, um francez, outro portuguez, e a sua mutua confrontação, em que a desvantagem não cáe certamente para a nossa parle, algum interesse poderão offerecer aos nossos leitores. (...) No jornal francez La Patrie, do dia 14 de Dezembro proximo findo, se lê n'um artigo de bosquejo sobre a grande Exposição, assignado por Charles Béranger, após muitas outras noticias, tão curiosas como importantes, o seguinte: Desde o começo do século que se andam fazendo numerosas tentativas para se aperfeiçoarem os methodos de ensino de leitura; e se essas tentativas nao lograram tocar a meta do progresso na instrucção elementar, nem por isso se póde dizer que não dessem algum fructo. A invenção de novos methodos, de novos quadros para a explicação, composição e decomposição das palavras e syllabas, vieram, e foi dita, esquivar as crianças ás canceiras, ao aborrimto, melhor dissera eu, aos tractos do primeiro ensino, tal como outr'ora se dava; tal como nossos pais o receberam, e não só elles, senão ainda boa quantia dos contemporâneos. Já hoje, Deos louvado, não estamos absolutamente na mesma. As nossas criancinhas nas escolas primarias e salas de asylo, aprendem a ler ainda que não inteiramente com a facilidade com que aprendem a fallar (se bem n'uma coisa não haja muito maior difficuldade que na outra; o caso estava em sabermos ensinar), mandam-nas cantar diante de quadros proporcionados ás suas faculdades ainda noviças, primeiro as lettras, depois as syllabas, e a final os vocábulos: ao

cabo de certo prazo de tempo, assás curto, lêem correntemente, sem terem sido martyrisadas. O compendium das salas de asylo, exposto pelo Sr. Bintz, é um dos instrumentos desta instrucção da primeira infancia; consta de uma estante (*pupitre*), com casas e letras em vulto para o ensino da leitura; de um contador com enfiadas de espheras (*boulier*) para o dos elementos do calculo, de um órgão (*orgue harmonium*) para o do canto. A isto ajuntou o Sr. Bintz um album para o estudo da historia sagrada. Na conta dos instrumentos e methods para o ensino de leitura, devemos citar os quadros dos Srs. Chéron e Fallernpin, que foram officialmente approvados pelo Sr. Ministro da Instrucção Publica, e o syllabario compositor do Sr. Manoel de Tolosa. Consiste este engenho (*appareil*) em um quadro de madeira posto a prumo. Ha neste painel seus entalhes (*raianeures*), em que se encaixam as letras, apostrophes, pontos, virgulas e mais signaes da escritura. Neste painel é que o mestre por via de caracteres moveis ensina aos discípulos: primeiro, as letras; depois as syllabas; e por ultimo, a composição das palavras. N'uma obra muito exacta e clara, se explica o como se faz aquelle ensino; é coisa muito singella, e nessa mesma singelleza é que está o maior abono do resultado. A criança vê estarem-se compondo a sua vista as palavras com que já está familiarisada; para logo aprende a compô-las ella mesma; apanha de prompto as mudanças, que ás vezes são muito radicaes, que pela substituição de uma lettra a outra lettra se operam na significação de uma palavra. Desta sorte, para citarmos um exemplo, nada mais fácil para a sua comprehensão que a substituição das consoantes *b*, *r*, e *l*, ao e, que principia a palavra *cave*; assim, *cave*, fará successivamente: *bave*, *rave*, *lave*, etc. Com todas as outras palavras succede outro tanto. O spectaculo destas transformações successivas, e a mobilidade dos caracteres, são de molde para conservar attentas as crianças, que as mais das vezes com a monotonia dos quadros impressos já se não excitavam, se por ventura não caiam em aborrimto. Além do grande syllabario compositor destinado ás escolas, tem o Sr. Manoel do Tolosu na Exposição outros de formato mais pequeno, e muito portáteis, com que as mãis de famílias podem ensinar os filhos a lêr; estes o aprendem brincando, e, porque assim o digamos, sem o cuidarem. Bem sei eu, que estas facilidades de ensinamento teem muito quem lhes morda; e que não falta quem presuma, que a gente só aprendo bem o que aprende com difficuldade; mas, como até hoje ainda não vimos pessoa algum esquecer-se da lingua materna (dado seja ella a cousa mais difficil e sem embargo, a que se aprende com menos esforços perceptíveis), temos para nós, que podemos, com boa paz do nossa consciencia, recommendar o uso, pois o havemos examinado, de instrumentos de educação tendentes a acelerar a instrucção dos meninos, forrando-os a canceiras e enfadamentos escusados. Recapitulemos summariamente, de tudo o que ouvimos ao Sr. Béranger, os pontos de noticia que mais fazem ao nosso proposito. Primeiro: desde o começo do século que se forceja por sair do ramerrão na instrucção primaria. Segundo: em escolas progressivas hoje em dia as crianças aprendem a ler, cantando as letras, as syllabas, e as palavras. Terceiro: o Sr. Bintz propõe para as salas de asylo: para a leitura, letras moveis e em vulto; para a arithmetica, um contador mecânico; para o canto, uma especie de órgão; para a historia sagrada, um album. Quarto: Chéron e Fallempin offerecem quadros para o ensino da leitura; o Ministro da instrucção publica approva-lh'os. Quinto: Manoel de Toloso sae com um syllabario compositor, cujas excellencias apontadas são: ensinarem-se as letras, as syllabas, e as palavras, com caracteres moveis; sendo o armar e desarmar desses caracteres n'um painel, incentivo ao gosto das crianças; além disso: o poder uma palavra, pela troca de uma lettra, transformar-se n'outra, ou n'outras. Resultado: aprendem brincando, e depressa. O numero um, consigna uma verdade, que, bem ponderada, devia ter tornado um pouco mais cautelosos e circumspectos os inimigos do methodo portuguez. Quando mesmo este fosse uma illusão philosophica, uma simples utopia de amor, mereceria apreço pela intenção; era uma tentativa, como tantos outros as estão fazendo com mais ou menos fortuna desde o começo do seculo. Mas, demais a mais, o *methodo portuguez*, o *methodo Castilho*, a

leitura repentina, mereceu tanto este seu ultimo titulo, quanto os dois primeiros se lhe não podem recusar sem grave injuria. O numero dois, attesta um facto que nós ignorávamos, mas que muito nos aprazemos de reproduzir para os eternos e irreconciliáveis inimigos do canto nas escolas do methodo portuguez. Em França, os innocentes cantam as letras, cantam as syllabas, cantam as palavras, cantam a leitura; o methodo portuguez só faz cantar as orações religiosas ao abrir e ao serrar da classe, e as regras em verso com que se desatam as duvidas aos ledores principiantes. Isto que para entre nós é um crime, é um progresso para a gente da capital scientifica, litteraria e política de todo o mundo. Pelo expellido em numero tres, a invenção de Bintz consiste unicamente na agglomeração, emprego e aproveitamento de quatro cousas, todas ellas inventadas já de muito: as caracteres moveis, o contador, o orgão, e um album da historia sagrada. Album, orgão, e contador nada tem com a leitura; quanto a esta, só restam a Bintz, para pleitear preferencias com o methodo portuguez, as suas letras moveis e relevadas. Quem chamaria a isso um methodo? Se o é, tem tido de certo milhões de inventores era todos os tempos e por toda a superficie da terra, bem que nenhum se lembrasse ainda de requerer patente de invenção. Dos quadros de Chéron e Fallernpin, posto que approvados pelo ministro da instrucção publica, nada podemos dizer, pois que delles nem uma leve idéa nos dá o Sr. Béranger; comtudo, se nos houvermos de encostar ao juizo deste senhor. acreditaremos, sem temeridade, que os taes quadros cedem a palma á obra do Sr. Manoel de Toloso, pois que é a este que se outhorga o logar de honra, o ultimo, e a maior corôa de elogios. Venhamos pois a elle. Sobre o numero quinto, abrangemos fielmente o que da invenção daquelle amigo da humanidade se nos expõe no artigo, que por isso traduzimos com lodo o escrúpulo: ensina com letras moveis, collocadas n'um painel vertical, e o seu primeiro mérito; já se leu a descripção desse painel vertical, ostentado na Exposição Universal de cincoenta e cinco; leiamos agora o que estava impresso já na primeira edição do methodo portuguez, cinco annos antes, em mil oitocentos e cincoenta, e praticado á mais de seis, na ilha de S. Miguel; note-se bem; diz assim a paginas oitenta, oitenta e uma, e oitenta e duas:²⁹ sica, a rua dos Mouros pelos choros; queremos-nos antes com París, do que não com os Mouros. Sendo o ensino feito por esta cartilha, nesta lição pómos palavras, que para este exercido podem muito bem servir; sendo, porém, em escola, será necessário ir formando cada uma das mesmas palavras com grandes caracteres impressos, cada um em um bilhete separado, os quaes de qualquer parte da sala se possam avistar. (Caixas sortidas destes bilhetes se acham nas mesmas lojas aonde se vende esta cartilha.) *Cada escôla deve ter uma especie de estante do seguinte modo: um caixilho leve, de quatro palmos de largura e quatro de altura, está assente sobre uma base para se ter em pé; este caixilho é dividido com réguas transversaes, ficando de vão entre cada duas réguas duas polegadas; cada regua tem pela parte de cima, e em todo o seu comprimento, um rego estreito proporcionado á grossura de um cartão e de meia polegada de profundidade. É nestas réguas que o mestre vai encaixando as letras de cada palavra que os seus discípulos hão-de ler. A fim de compor as palavras com menos trabalho, e maior presteza, convirá que tenha em cima da mesa, aonde está a estante, todos os bilhetes das letras, perfeitamente distribuidos por ordem alphabetica: o monte dos AA, o dos BB, etc., e que as letras das palavras, que vai desmanchando, as vá sempre restituindo aos respectivos montes. A estante e os bilhetes podem ser suppridos. por uma grande taboa, ou pedra preta, se o mestre achar mais commodo fazer nella as letras com giz. No curso popular, que se deu do methodo portuguez, no palacio Sarmiento, já em logar desta grade figurou um quadro para cartões moveis tal qual se nos descreve agora o do Sr. Toloso; isto é, differindo apenas da grade, na insignificante circumstancia de não haver de regua a regua uma rotura. Era bom; mas podia haver melhor; o melhor, o optimo, o que hoje em toda a parte se segue, e já de annos, nas escolas pelo methodo portuguez, é o quadro preto, em que se escreve com giz.*

²⁹ Nota dos autores: Falta o resto desta linha

As razões da preferencia são obvias: o mestre leva menos tempo a escrever e a apagar as letras, do que a compôr e a decompor com os cartões; os cartões apresentam os caracteres sempre idênticos no feitiço, ou, se os tiverem variados, multiplicarão as dificuldades e demoras do compor e decompor, ao mesmo passo que a mão intelligente armada com o seu giz, lá vai successivamente, e segundo as conveniências do ensino, abastardando os caracteres redondos até os chegar a manuscritos. Pelo que toca á methamorphoseação das palavras pela troca de letras, como na obra do Sr. Toloso, elogia, e com razão, o Sr. Béranger, diremos: que em exercicios dessa natureza, o methodo portuguez chegou até ás ultimas raias do possível; como bem se póde verificar, lendo a segunda edição, de 1853, desde pagina 173 em diante, e a terceira, no logar proprio. Consequência legitima: á vista do que se nos refere da exposição de Paris relativamente á instrucção primaria, as ultimas reformas alvitadas em França, não só não excedem, senão que cedam notavelmente ao methodo, mau grado a alguns portuguezes, portuguezissimo; sem mesmo fallarmos na sua base philosophica: a dissecção da palavra fallada, é a leitura auricular.

- DG 35 Extracto do jornal o Correio Mercantil da Bahia de 5 de Janeiro de 1856. Instrucção publica. O methodo Castilho no corrente anno de 1855 (desde Fevereiro até Novembro) provou a sua superioridade aos demais methodos no ensino de primeiras letras neste collegio dirigido pelo professor approvedo, Antonio Gentil Ibirapitanga. Apesar mesmo dos quatro mezes em que a epidemia reinante foi mais intensa, e que dias houveram de comparecerem quinze alumnos do total setenta, produziu o seguinte resultado: Os Srs. Antonio Augusto da Silva, de oito annos de idade, filho do Sr. Antonio Augusto da Silva, juiz municipal de Nazareth, em nove mezes, principiando pelo abc, acabou o curso completo de primeiras letras. José Martins Guimarães, de seis annos, filho do Sr. José Martins Guimarães, lê perfeitamente, escreve soffrivel, faz themas de orthographia com poucos erros, e conta. José Vespasiano Pessoa, de sete annos, filho do Sr. Tito Vespasiano Pessoa, lê perfeitamente, escreve soffrivel, faz themas quasi sem erros, e faz subtracção. Antonio e Andreolina Gentil, de quatro e cinco annos, filhos do professor, estão nas mesmas circumstancias dos dois antecedentes. Estevam Manoel Martins, filho do Sr. Lauriano de Santo Elias; este menino, meio idiota, doente, e com nove annos de idade, depois de fazer a seus pais desesperar da sua apprendisagem, pelo methodo Castilho aprendeu em nove mezes, e lê perfeitamente, escreve bem, conta, e faz thémias soffríveis. Berlamino da Costa Cirne. de sete annos de idade, filho do Sr. Honorato da Costa Cirne, também ficou prompto de primeiras letras. Luiz da França de Cerqueira Castro, de oito ánnos de idade, filho do Sr. Francisco Fausto da Silva Castro, veiu já principiado, em cinco mezes, está quasi prompto, apezar de muitas faltas por moléstia. Manoel Carigé Baraúna, e D. Emilia Augusta Baraúna, de seis e sete annos de idade, netos do Commendador Manoel da Silva Baraúna, estão quasi promptos. Adolfo Carlos Sanches, de seis annos, filho do Sr. José Galdino Ribeiro Sanches, em trinta dias leu soffrivel, e em seis mezes está bastante adiantado; sua irmã, D. Eudoxia, em nove mezes está adiantada. Finalmente não appresento a relação de todos que estão nas mesmas circumstancias, por não me achar preparado para fazer despesas com impressões. Todos os pais de meus alumnos estão satisfeitos com a educação litteraria e moral de seus filhos; alguns destes estão atrasados ou por falta de habilidade ou de frequência. As pessoas que leem feito a honra de visitar este estabelecimento voltam satisfeitas. O exposto é tão leal, e ingénuo como o respectivo professor e director. As aulas estão abertas a sete de Janeiro de mil oitocentos e cincoenta e seis. Rua do Carvoeiro atraz da Cadeia n.º 13. Antonio Gentil Ibirapitanga. N. B. O mesmo professor Ibirapitanga tem recentemente publicado as seguintes obras: *Collecção das Regras e Exercidos para o ensino das primeiras letras pelo Methodo Castilho*, em parte alteradas conforme a pronuncia brasileira, por A. G. Ibirapitanga. Bahia 1855; *Compendio Orthographico para uso dos meninos na Instrucção Primaria pelo Methodo Castilho*, offerecido aos meninos brasileiros pelo professor A. Gentil Ibirapitanga. Bahia 1855; –

Collecção de Lições de Manusciplo, collegidas do Methodo Castilho por Antonio Gentil Ibirapitanga. Bahia 1855. Por cartas da mesma cidade da Bahia, sabe-se que o lente de methodos na escola normal dalli, Filippe José Alberto, o mesmo que havia regido, com tão prosperos resultados, um curso pratico de leitura e escripta pelo Methodo Portuguez no Rio de Janeiro, onde fora assistir ás prelecções do auctor, regressado agora á sua terra, se apresentara ao governo no dia 9 de Dezembro do anno proximo findo, a fim de dar-lhe conta da sua commissão, e a 11 havia de receber os papeis relativos á sua nova nomeação de propagador do methodo, o qual foi adoptado pelo governo da provincia, e sob os seus auspícios se ía estabelecer.

- DG 39 O methodo Castilho no juízo do respeitável commissario do conselho superior na Ilha da Madeira. *Qui cerlat in agone, non coronatur nisi legitimè cerlaverit.* (Palavras do apóstolo das gentes.) Chega-nos o numero 21 do xv volume do periódico O Instituto; e nelle o começo de um opúsculo, por nós e por muitos anciosamente esperado, desde que o illustre Conselho superior, pelos fins do anno pretérito, no-lo annunciára. O titulo é: Methodo do Ensino paralelo da Escripta e Leitura; seu auctor, o Sr. Marcellano Ribeiro de Mendonça; Commissario de estudos no Funchal; segundo a redacção nos diz, muito conhecido e estimado de todos os cultores das boas lettras, e cujo nome é o elogio da sua obra. Os editores, como introduccão a ella poem o seguinte: *A obra que elle dedica ao progresso da instrucção primaria, revela muito saber, muito séria observação e muito desejo de facilitar o estudo aos alumnos, e abbreviar o tempo do aprendizado, que em verdade é longo e enfadonho. Compreendendo perfeitamente a causa do longo tyrocínio, offerece um povo methodo de ensino, moldado por outro já ensaiado, e provado, n'um dos mais illustrados paizes da Europa, do qual este jornal tem dado noticia. Se o Sr. Ribeiro de Mendonça desconhecia, como é possível, o novo methodo de Mr. L. C. Michel, é maravilhosa a coincidência dos dois protectores da instrucção popular; se lhe não era estranho, nem por isso fez serviço menos relevante ás lettras patrias, transplantando-o e melhorando-o, para a lingoa portuguesa. Pondo de lado a parte scientifica, transcendente, e puramente philosophica da formação da voz e loquella, em que poderíamos fazer alguns reparos, na parte práctica do methodo, parece-nos encontrar muito engenho, muita psychologia, e muita lógica para desejarmos ver as tabellas de leitura e escripta, que elle indica, e os resultados prácticos de sua applicação, em que temos fé.* No fim da introduccão em que o Sr. Ribeiro recommenda a sua obra, vem, como antegosto della, o seguinte elencho: Duas partes; uma, theorica, cujo conhecimento pertencerá exclusivamente ao professor, e outra puramente practica, tendente a fixar a atencção e facilitar o tirocínio do discípulo. Na primeira parte; tres secções: critica dos methodos mais em voga; exposiçãõ dos factos fundamentaes da linguagem no seu ponto de vista phonico e orthographico; finalmente, regras practicas deduzidas da theoria, as quaes darão o mais facil e verdadeiro methodo que póde seguir um professor para ensinar a lêr e escrever bem e em pouco tempo. Na segunda parle, só modêlos para escripta, o promptuario de palavras decomponendas, tabuas de syllabas naturaes e artificiaes, alphabeto manuscripto, só e comparado com o da letra redonda, trechos para exercidos, tudo escripto em letra de mão; unico character de letra que deve conhecer o discípulo, em quanto não souber escrever e lêr correntemente. O auctor tem a esperança quasi infallivel, de que o seu methodo ha-de poupar á puerícia muito dissabor e angustia de corpo e de espirito. Se assim fôr, está conseguido o seu desideratxim, e elle sobejamente pago do trabalho que lhe haja custado a soluçãõ a que chegou. Acompanhamos sinceramente o Sr. Marcelliano, se não ainda na sua esperança quasi infallivel, pelo menos, nestes seus últimos desejos. Quando de toda a parte se formam associações para acudir a infelizes, para libertar os negros, civilisar os selvagens, abrigar os indigentes e os velhos, affiançar o trabalho e o futuro aos operários, e até as ha para escudar contra sevícias os brutos e os vegetaes, como se não dariam os emboras a qualquer homem de coração que empregasse a luz que Deos lhe deu em procurar n'um só e mesmo lanço o resgate da puerícia, e a emancipaçãõ

intellectual do povo? Não nos anteciparemos em julgar uma tentativa, que, por ora, nos é desconhecida. A seu tempo daremos sobre ella o nosso voto motivado; mas a intenção que a inspirou, carèa desde já todo o nosso respeito. Oxalá que assim como este escriptor, venham outros e muitos, exercitar-se nestas palestras as mais dignas deste século progressivo (e felizmente vem); do concurso de tantos esforços, alguma cousa se ha-de a final apurar para utilidade, não de um paiz, mas de todos os paizes. No Diário do Governo vimos esforços da França a prol do ensino primário; ha dois ou tres dias lèmos nos jornaes de Lisboa o annuncio anonymo de um methodo mais rápido para o ensino do lêr; o Sr. Macide, engenha um, que intitula progressivo; a associação dos professores da capital nomeia uma commissão do seu grémio para inventar outro, finalmente o talentoso professor do lyceu funchalense apparece com o seu Ensino Parallelo Quem sabe quantos mais não estarão nesta hora escogitando novas theorias e novos expedientes? Desçam todos animosamente á arena; tal é ella, que, para os mesmos vencidos fica honra, se não a de intellectualidade, a de moralidade, sem nenhuma duvida. Demais, nestes certames, em que a pratica se passa aos olhos de todo o mundo, ninguém póde reccar-se de parcerias ou de injustiças na adjudicação da palma. Não é á luva atirada nem á luva erguida que se hão-de dar os applausos últimos; é á victoria, á victoria manifesta, seja ella de quem fôr; só ha-de sair coroadado, como o proclamou São Paulo, o que legitimamente o houver merecido. A. F. de Castilho. (Continua.)

- DG 40 O methodo Castilho no juízo do respeitável commissario do conselho superior na Ilha da Madeira. (Continuado do n.º precedente.) Inscreve-se a primeira secção, critica dos methodos mais em voga presentemente ... «Acima da economia do tempo, acima da brevidade do tirocinio, diz o auctor, estão, a perfeição e proficuidade d'elle ... «Neste presuposto, excusado é dizer que me não embelleza esse tão preconizado methodo de leitura repentina; o qual, armando ao maravilhoso, promette ensinar a lêr em dois mezes; mas para ensinar a escrever, exige como condição sine qua non, a bagatella do sacrificio de todas as tradições e filiações etymologicas da lingua. Pobre Camões! Se tiveras tido a fortuna de adivinhar este methodo ... outro gallo lhe cantára. Eis-aqui como escreverias a primeira estancia dos teus Lusíadas immortaes etc.» Não nos deteremos em commentar estylos; o auctor emprega o que lhe agrada. Por essa parte, só lhe observaríamos, com o devido respeito, que outra qualquer lingoagem seria muito mais bem cabida na introduccção a um systema civilizador, e endereçado a um conselho superior de instrucção publica. Dentre esses ornatos rhetoricos, colhemos só o que pertendeu inculcar-se como argumento, que traduzido á nossa lingoagem, é o seguinte: o Methodo Portuguez só ensina a escrever sacrificando-se a orthographia etymologica. Quando vimos o titulo analyse dos methodos, acreditámos que para os analysar, o Sr. Ribeiro haveria começado por estuda-los e conhece-los. Mas vê-se que não. A accusação que faz é inexacta de todo o ponto. Este methodo, tantas vezes, e tão de industria desfigurado, em nenhuma das suas tres edições; mandou que nas suas escolas se escrevesse contra o que vulgarmente se chama orthographia; tanto assim, que todos os seus alumnos saem, não só sabendo lêr em qualquer livro, senão, quanto a essas exigencias de latinistas e hellenistas, escrevendo com muito mais correcção que os discípulos do methodo usual. É um ponto de facto; quem o quer vêr, ve-o. Como se ousa nega-lo? e nega-lo n'um estylo semelhante? Tomamos a liberdade de apontar ao critico o Diario do Governo de 29 de Dezembro de 1855, onde já esse falso testemunho fora completamente rebatido. O desengano que ha de tirar dalli, proporcionar-lhe-ha, segundo esperamos, emendar para as ulteriores edições do seu Ensino Parallelo um erro grave, que, se deslustra, não é de certo ao auctor do Methodo Portuguez. Continuemos a ouvir o illustre adversario. Depois de condemnar, e, em nosso intender, com bastante razão, a caligraphia luxuosa no ensino primário, caligraphia a que - o Sr. Commissario parece liberalisar foros de methodo, acrescenta: «*Ambos estes methodos são, a meu vér, viciosos por uma rasão analogá; ambos separam coisas que à natureza creara para andarem juntas, e que só juntas andam bem; porque só assim se*

auxiliam e completam uma á outra. Quem quer que, sem prevenção, examinar o que são em si as operações de lêr e escrever, de prompto reconhecerá que o verdadeiro methodo de ensina-las consiste: em não separar o estudo de uma do estudo a outra e começando todavia pelo da escripta.» Abstemo-nos de perguntar ao nosso profundo philosopho a razão porque elle attribue á natureza a criação da cousa mais artificial que o mundo tem: escrever, e lêr. Tão pouco o incomodaremos pedindo-lhe nos concilie o não separar o estudo da escripta do da leitura, e, logo immediatamente, começar todavia pelo da escripta. Escutemo-lo no que mais faz ao nosso proposito: *Assim como o homem só depois de pensar fallia, e de fallar escreve; assim tambem só depois de escrever lê. Não escreve porque lê, mas lê porque escreve. A escripta é um habito mechanico, ao qual tem de responder outro habito intellectual, que é o lêr. E se estes dois hábitos dependem um do outro por maneira tal, que o corpo não póde contrahir o primeiro, sem que o espirito vá, ao mesmo tempo, adquirindo o segundo, e evidente, que o melhor meio de fixar na memoria os valores phonicos da leitura, é dar a cada um delles um symbolo, é adquirir o habito de traçar com facilidade as figuras que symbolisam, é escreve-los.* O que ha de incontestável no que deixamos copiado do Sr. Ribeiro estava já mil vezes dito pelo auctor do Methodo Portuguez, tanto nas suas prelecções oraes aos professores como em diferentes passos das suas obras impressas; provemos: eis o que se lê na segunda edição do Methodo a pagina 45. À arte de escrever seguiu-se a de lêr. Estas duas são tão convisinhas e interlaçadas, que não ha mal em as tomarmos por uma só. Se, pois, a successão de tão admiráveis inventos, foi, e não podia deixar de ser, primeiro fallar; depois, decompór a palavra; depois, converter os elementos da palavra decomposta em letras; a final, reverter das letras aos elementos fonicos; e dos elementos outra vez á palavra inteira e viva; claro estava, que este, e não outro, devia ser também o modo do ensino; porque, para quem não sabe lêr nem escrever, o aprende-lo é uma especie de segunda invenção destas artes milagrosas. No prologo da terceira edição, depois de se haver summariado o systema do novo ensino, vem estas palavras: A escripta seguiu a passo e passo todo o processo da leitura. No dia em que o nosso alumno sabe lêr, sabe também escrever; caligraficamente, não, mas legivelmente, de certo; e pelo uso de lêr com pontuação, sabe pouco mais ou menos, pontuar. Em fim no directorio para os professores do Methodo Portuguez, impresso em Coimbra em 1854, expressamente se encontra a pagina 34 o seguinte: O ensino da escripta, se houvéssemos de proceder com extrema philosophia, se a philosophia fosse cousa a que neste mundo se perdoasse, deveria preceder ao ensino da leitura; como porém o haver duas especies de alphabetos, o redondo e o de mão, e o ser o redondo o mais uzual e facil, induzem a inverter a ordem lógica das cousas, e a pôrmos a leitura, arte filha, antes da escripta, arte mãe, primeiro fallamos da leitura que da escripta; entretanto a escripta pelo nosso methodo (atenção, atenção, atenção) começa a ensinar-se quasi logo desde o principio da leitura. É evidente e cada vez mais evidente que o sábio criticador dos methodos nem sequer pela rama conhecia o Methodo Castilho, pois se há pouco lhe imputava o que elle nunca fizera nem consentiria, agora lhe nega o que elle ensina, pratica e recommenda em toda a parte; mas sigamos ainda o profundo e subtil invectivador. « *Só ensinando a escrever uma creança é que se lhe ha-de ensinar a ler com facilidade, e não ao contrario, porque a força de atenção de que é capaz não lhe permite exercer a operação da leitura sem o adminiculo de signaes graphicos, que lhe sirvam de meio mnemotechnico para estampar na memória os sons elementares da palavra.»* Ninguém se illuda com o tom scientifico-dogmatico destas phrases contra cuja exacção estão protestando os factos brilhantes, numerosos, sabidos, confessados por todos que não teem interesse em escurece-los. O escrever o alumno as letras por sua mão logo desde o principio não é o único meio, que o póde conduzir á leitura; não é se quer o mais efficaz; a invenção do Sr. Marcelliano, que não é já nova no mundo, e que o proprio auctor do Methodo Portuguez já também havia praticado como tentativa para comparar os diversos processos com boa consciência de todos elles, tem mais de um inconveniente

serio, como o Sr. Marcelliano reconhecerá quando a pratica, insubornavel demonstradora, lhe houver feito reconhecer as miragens de uma theoria que o seu talento lhe suggeriu, mas que elle até hoje não verificou = *Qui certat in agone, non coronatur, nisi legitime certaverit*. E quer saber o nosso, allias mui estimável philosopho, os contras que, desde já, amestrados pelo uso, podemos profetisar ao seu ensino paralelo do ler e escrever, mas em que se começa pelo escrever? Ei-los-aqui: primeiro, a simultaneidade absoluta das escolas do methodo Castilho será substituída nas suas por modo individual, de curial, mutuo, ou qualquer outro dos irremissivelmente condemnados pelo bom senso; segundo, os seus discípulos não sentirão o attrativo da variedade, do movimento, das narrações, das vistas, e dos sons, que tão notáveis effeitos de attenção, de rapidez, e de apuro opéra nos alumnos do methodo Castilho; terceiro, a perplexidade na escolha dos valores das letras para se não descumprir o código da orthographia etymologica ser-lhe-ha um embaraço continuo e inesticavel; quarto, a falta do conhecimento prévio da composição da palavra fallada, ouriçará perennemente de dificuldades o seu ensino, sendo impossível a uma criança o adivinhar sem isso como ha-de escrever cada vocábulo que de novo se lhe dicte. É por todas estas considerações, que, se o ensino paralelo, tal como se pratica nas escolas do Methodo Portuguez, dá fructos memoráveis, o chamado paralelo de leitura escripta, mas em que se principia pela escripta só, não passa, ou muito nos enganamos, de uma illusão que poucos dias de experiencia não tardarão em dissipar. É isso pelo menos o que sempre tem acontecido nas tentativas dessa especie. «Logo porém, prosegue o auctor, que a criança tem assás de tino e força para tomar nos dedos uma penna e traçar com cila linhas rectas e curvas, que são elementos de toda a letra, então já está no caso de aprender a escrever, e a ler consequentemente; porque todos os esforços que fizer para imitar os signaes graphics, que tem diante dos olhos, quasi a não sabidas della, a irão metendo de posse do valor phonico de cada um. Este valor, por tal modo se, lhe associará no espirito com o symbolo que o representa, que a vista deste logo lhe suscitará a lembrança daquelle, e vice-versa.» Manifesta illusão! Se cada letra tivesse um unico valor phonico, bem estava; mas havendo umas que tem dois, outras tres, outras quatro e mais, e não permittindo a orthographia erudita livre escolha entre os signaes visíveis que podem representar os sons de cada palavra, como persume o Sr. Ribeiro que os seus discípulos hãode chegar a escrever como elle quer? Que é do fio que os encaminhe? Que é da luz de sciencia que os reja? Que é da pratica anterior para os persuppormos ao menos empiricamente ametrados? Nas escolas do Methodo Portuguez, sim; como, e porque? O critico vai compreende-lo n'um relance: nas escolas do Methodo Portuguez aprendeu-se primeiro a conhecer os elementos phonicos da palavra fallada; depois os signaes visíveis que lhes correspondem; depois fizeram-se lêr em caracteres, ora redondos, ora de mão, palavras, para cuja decifração, muitas vezes duvidosissima, se foi fazendo analyse mui detida, recorrendo-se ás regras, nos casos para que as ha, e ás tentativas onde ellas faltam; deste longo analysar cada palavra, deste minucioso reparar em cada um dos seus elementos, veiu a final para a memória do alumno o conhecimento pratico da orthographia; conhecimento que lá apparece logo em elle começando a escrever. Poderia alguém fallar se nunca tivesse ouvido falia? Assim também poderia alguém escrever, isto é, escolher e traçar as letras representativas dos vocábulos sem ter visto como os vocábulos se traduziam nestas letras? Evidentemente o inventor do ensino paralelo, allucinado pelos seus optimos desejos de servir á publica instrucção, labora em erros, tanto mais admiráveis, quanto mais distinctas são a sua intelligencia e a sua cultura. (Continúa.)

- DG 43 O methodo Castilho no juízo do respeitável commissario do conselho superior na Ilha da Madeira. (Continuado do Diário n.º 30.) Diz o Sr. Ribeiro: «Ponto essencial para a exequibilidade deste methodo (o seu ensino paralelo), e não canstranger o educando a fazer o que não comprehende, o que absolutamente não póde compr ender, seja qual fôr o gráo de intelligencia que lhe haja liberalizado a mão de Deos.» Nesta sentença do auctor está precisamente a condemnação do seu projecto, e a canonisação do Methodo Castilho,

cuja critica apprehendera antes de o meditar na theoria, e de o ver-na pratica. É um aforismo que registamos com prazer, e de que esperamos aproveitar-nos para o julgamento do ensino paralelo, logo que este houver saído á luz; por agora acompanhemos ainda com estas leves observações as doutrinas do benemérito philólogo. «Ponto essencial é não exigir delle, que decomponha a syllaba em lettras, nem com estas recomponha aquella; porque tanto uma como outra operação e impossível para elle, no estado de embrião intellectual em que se acha, mórmente por effeito do methodo que preside ao ensino da leitura.» Dá-nos uma lei, e o seu porque; a lei, é: não se exija que o alumno decomponha a syllaba em lettras, e das lettras recomponha a syllaba; o porque, é: essas operações são impossíveis para elle. Se o porque fôr falso caducará a lei, mas o porque não é falso; é faisissimo; esse impossível é a coisa mais facil, e hoje em dia a mais trivial; crianças de quatro annos em qualquer das boas aulas pelo Methodo Castilho dividem impeccavelmente as mais longas, as mais estranhas, as mais embaraçosas palavras nos seus respectivos elementos, assim como as recompoem apenas os ouvem proferir. Aquella decomposição é o caminho para a escripta; esta recomposição é o caminho para a leitura; o complexo de ambas essas operações, primeiro ponto de exercício nas escolas regeneradas, dá o verdadeiro ensino paralelo do unico modo porque elle é possível, do único modo porque elle é racional, do unico modo porque elle póde apresentar effeitos valiosos. Não dêmos a isto o nome escusado de questão methodologica; é uma simples questão de facto, perceptivel aos espíritos do mais curto alcance. Entre-se n'uma escola bôa, veja-se e ouça-se o que alli vai; e pasmar-se-ha de que se podesse chamar impossivel ao que nem sequer é difficultoso. Para encurrarmos a jornada que nos vai saindo longa e fastidiosa, saltaremos, sem exame critico, o paragrapho em que o auctor, encostando-se a alguns outros theoristas, e nomeadamente a Jacotot, condemna o ensinarem-se os elementos da syllaba antes da syllaba; doutrina essa que o auctor do Meyhodo Portuguez ensaiou para lhe reconhecer os quilates, e engeitou como utopia de theoristas a que não correspondia a realidade que lhe elles presuppunham, O paragrapho immediato sob um aspecto especiosamente didático procura estabelecer uma subtileza de muito pouco fundamento, e nenhum proveito; antes de prejuízo; na applicação diz assim: «Todos sabem que as lettras do nosso alphabeto só designam dois dos quatro elementos que entram na composição de todo o som articulando – a voz e a articulação. Mas, como na natureza não ha som articulado que não reúna todos aquelles elementos simultaneamente, é obvio que cada letra de per si, com quanto assinale o producto de uma abstracção, não significa cousa alguma real – cousa alguma que uma creança possa sentir e conhecer – cousa alguma, por consequência, de que ella possa lembrar-se, quando acerte de affrontar com o signal que lhe serve de símbolo. A resposta é curta e peremptória; todas as creanças nas escolas racionaes sentem e conhecem isso perfeitamente. É para deplorar que o antagonista do Methodo Portuguez, dispondo de tão amplos recursos intellectuaes, provocasse este debate antes de se haver prevenido e armado com os factos positivos; ter-nos-ia forrado á dolorosa necessidade de esgrimirmos com um Gigante, e de parecermos talvez desconhecer um talento a que aliás tributamos o devido respeito. Progridamos, pois, já que uma especie de fatalidade nos compelle; diz o Sr. Ribeiro: «Assim como na ordem real não pôde haver articulação sem voz, nem voz sem articulação, também ao orgão da falla não é dado proferir o valor de consoante alguma sem vogal, nem o de vogal sem consoante.» Ha aqui (perdôe-nos a grande sciencia do auctor) um erro formal, e uma argucia; não só inútil mas prejudicial, se na pratica se houvesse de fazer caso della como pertende o Sr. Ribeiro, e como já outros antes delle pertenderam. O erro formal é dizer-se que as vozes, isto é, os elementos phonicos de que são representativos convencionaes as vogaes, se não podem proferir sem articulação, ainda quando tal articulação se não escreve; para sustentar o paradoxo, o qual nos não recordamos de ter jámais encontrado em escripto anterior ao deste analista, diz elle: – «Que faz qualquer de nós quando acaso vê escriptos estes signaes a b? Para lêr o primeiro,

junta-lhe mentalmente a consoante h, signal da articulação daquela voz. —» Ignoramos como pronuncia as vogaes o Sr. Commissario do Funchal e as pessoas que elle comprehende no seu nós; nós, porém, e quantas pessoas temos ouvido desde que nascemos até esta hora, só ouvimos e só dizemos muito naturalmente a, é, i, o u, e não com arrancos interjectivos ha, he, hi, ho, hu. Insistimos nisto fora insultar o senso commum. Agora a subtileza ociosa e prejudicial é estabelecer o Sr. Ribeiro (e como um dos fundamentos para o seu methodo) que as inflecções ou articulações se não podem considerar e tomar em abstracto quando se tracta de ensinar a lèr. Não ha duvida, e até uma verdade conhecida, trivial, e das mais velhas, que para as consoantes se ouvirem necessitam de que as profiramos com som e que esse som ainda quando mais tenue, é uma especie de e, quasi imperceptivel em *b / r* etc.; e imperceptivel em *f s x* etc.; mas essa liga forçada de uma tenue parcella estranha adicionada ao que é verdadeira e genuinamente a inflecção, isso que é para ella o que é a ganga para o mineral, ou mais propriamente o corpo para a côr, isso, repetimos, é de si tão pouco, tão fugaz, tão sumido, que sendo o mestre hábil, e executando escrupulosamente a decomposição elementar dos vocábulos, desaparece quasi de todo; o pouquíssimo que resta é tão inappreciavel, que nunca, e nunca, e nunca jámais, impede, nem difficulta, que a palavra se reconheça. Esse e mudo que materialisa para a percepção, se assim nos podemos expressar, a inflecção, apenas a principio se entre-mostra nos trabalhos analíticos da escola Castilho. Nesse curto periodo os vocábulos apparecem allí como as estatuas na officina do fundidor com rebarbas que denunciam as juntas dos tacellos da fôrma; mas que nem tornam o vulto desconhecivel, nem oferecem o mínimo custo para se desbastarem. Esses e e mudos que tanta confusão fazem ao engenhoso analisador, são para o bom mestre, e são até para qualquer criancinha idiota o que são para os mathematicos os infinitamente pequenos que elles, os homens da summa exacção sem inconveniência desprezam nos seus cálculos. Insistindo em dar por inexequivel o que se está executando, continua o Sr. Ribeiro: «Como contra esta impossibilidade forçosamente haviam de quebrar-se todas as velleidades e orgulho da ignorancia pedagógica; que fazem os syllabarios? Mettem no espirito da pobre criança um primeiro erro, que inevitavelmente ha-de crescer com ella, e ha-de ser germen de muitos outros. Abyssus Abyssum invocal. Consiste o erro a que alludo, em fazerem intender ao educando que «cada letra do alphabeto é signal de um som perfeito»; porque, o que invariavelmente se lhe tem ensinado desde o primeiro dia de escola, é — que A val Ha, B val Bê, e val Cê, M val ÉMME, e assim por diante, etc.» O necessário para a apreciação disto já o deixamos apontado; só ajuntaremos que o vicio do systema dos syllabarios seguido na generalidade das cartilhas, não é esse que lhe assaca o illustre Commissario dos estudos; é que, assim como deram ás letras de mais de um valor um só valor, dão igualmente um só valor ás syllabas, podendo ellas te-los muito variados, e por consequência não habilitam para a leitura. O Methodo Castilho corrigiu esse monstruoso defeito, dando a cada letra todos os seus valores, e os mais simplificados e puros que era possível, estabelecendo regras pouco numerosas e muito claras para se escolher d'entre esses valores o que se devia attribuir a cada letra nas differentes occorrencias da leitura. Foi com o pharol e com o roteiro até onde se podia ir; só parou onde começavam as anomalias introduzidas pela orthographia erudita e impopular, impossíveis de submetter a qualquer norma. A ambiguidade das syllabas que nas escolas do Methodo Castilho é mínima, e já hoje seria nulla se não fosse radical e indestructivel, é pois o grande vicio do svllabario velho; e, segundo todas as amostras, será também um dos inevitáveis e mais funestos escolhos, do ensino parallelo do Sr. Marcelliano Ribeiro de Mendonça. A. F. de Castilho. (Continua.)

- DG 44 O methodo Castilho no juízo do respeitável commissario do conselho superior na Ilha da Madeira. (Continuado do numero antecedente) O seguinte paragrapho do implacável inimigo de todos os methodos, não parallelos, nada refutável accrescenta ao já refutado; transcrevemo-lo para lhe fazermos uma unica observação: «Depois de lhe terem arreigado

hem no espirito este erro, vão mais longe os syllaharios: impõem á pobre criança a necessidade de fazer abstenção do senso commum, de comprehender o absurdo, de realizar o impossível. Agora exigem della que, solletrando, tire de cada duas ou tres daquellas letras um som simples, quando cada uma de per si já era signal de um som completo. Barbaro! Ensináreis ao crédulo discipulo que esta unica letra b val bê, que est'outra a val ha, e quereis agora que a ambas juntas só elle dê este valor ba?... Como!... Pois se elle tivesse um tostão Numa mão, e mais um tostão na outra, juntando-os ambos numa só, não teria nesta dois tostões?» Este argumento de dois tostões não era realmente para esperar aqui, é um simile, é um simile todo contraproducente; e se não, vejamos. Um tostão em cada mão sommam na verdade dois tostões; mas dois tostões são um tostão e um tostão; a letra b seja representada por um tostão; a letra a por outro tostão; a syllaba sê-lo-ha por dois tostões; reúnem-se as duas parcellas temos um todo; dividimos o todo temos duas parcellas. Mas substituamos a essa plebêa, e não muito feliz comparação outra mais digna de um homem de sciencia como é o adversario, e se não de todo o ponto exacta, muito menos imprópria: a palavra compõe-se das syllabas como o corpo das suas moléculas integrantes; as syllabas compõem-se de elementos como as moléculas integrantes se compõem de moléculas constituintes. Os elementos phonicos (proseguindo na mesma analogia) estão na syllaba, ou em simples mistura, ou em combinação chimica; mas sem deixarem de ser entre si tão distinctos, ou antes tão distinguíveis pela analyse, como distinctas são entre si as letras para os olhos. Depois da lógica de dois tostões vem uma confissão que muito honra a ingenuidade do critico; ei-la aqui: «Já uma vez em minha vida (diz elle) tive de ensinar a ler um adulto; e como seguisse o methodo, que seguiam todos, tive occasião de observar um facto, que me surpreendeu e maravilhou a principio; porém depois metteu-me a caminho da descoberta da falsidade, que jazia no amago desse methodo. Ladino e fiel ás minhas lições, o bom do adulto, quando soletrava, contava sempre com o valor que lhe eu ensinára ter cada letra; e assim dava a cada palavra tantas syllabas pe pelo [sic.] menos, quantas letras nella havia. FAMA, por exemplo, valia para o MARTYR do meu ensino esta palavra EFFEAEEMMEA. Peço encarecidamente ao leitor que se não ria» (e nós pedimos-lhe que registre a anedocta para comparar com o que mais adiante se ha-de ler). «De feito, havia mais lógica na pratica do meu discipulo, do que no methodo com que o ensinava eu.» Neste epiphonema é que nós concordamos perfeitamente com o auctor. O methodo vulgar que elle seguia era mau; diremos até que de entre os máus era o péssimo, porque mesmo entre os mestres de aldêa muitos ha que já de annos não proferem *emme, enne, elle, erre*, mas sim *mé, né, lê, rê*, o que era já um á conta para a extrema simplificação do valor das consoantes, fundamento essencial do methodo portuguez; Se o Sr. Ribeiro ensinou mal, segundo confessa, e tão excessivamente mal, segundo nos patentêa, que admira que o seu discipulo, que para isso não precisava ser dos mais ladinos, lhe trocasse a Fama em *effeaeemmea*? Fizesse o Sr. Ribeiro como fazem os que hoje ensinam com rapidez e perfeição; começasse pela leitura auricular; simplificasse quanto possível os elementos; affizesse o seu alumno a somma-los em palavras; não os falsificasse quando ensinasse o alphabeto, e logo veria trocada a sua *effeaeemmea* em verdadeira Fama; e para si a grangearia tal que nenhuns latidos de inveja logriam escurecer-lha. «Para remediar a este e similhantes inconvenientes (continua o Sr. Ribeiro) viera a LEITURA REPENTINA com o seu plagialo do METHODO VOCAL OU PHONETICO; e tendo em virtude deste methodo, denominado todas as consoantes de um modo analogo, pela simples adjuncção de «e» mudo a cada uma, pôz-se a rir, como uma douda, por entender que tinha com isso feito tudo.» Antes que prosigãmos na canceira da transcripção, apontemos para aquella tão justa como delicada expressão de *plagiato do methodo vocal ou phonetico* liberalisada á leitura repentina. A leitura repentina que ainda que fosse imitação, e mesmo traducção nada perderia por isso da sua valia como obra util, não é de mais a mais plagialo nem desse, nem de algum outro methodo. Certas pessoas não a podendo atacar em si mesma, tem recorrido para a desacreditar a essa mesquinha

contradicta do *plagiato! plagiato!* Mas peremptoriamente desmentidos nunca a poderam nem a emprehenderam sustentar. Agora, em quanto ao Sr. Ribeiro consinta-nos elle dizermos-lhe que o hão julgamos preparado para decidir se a leitura repentina é ou não plagiato de cousa alguma deste mundo; o porquê é irrespondivel: o Sr. Ribeiro não conhece a leitura repentina; ignora-a redondamenle; não dizemos só na pratica, mas até na theoria; elle mesmo no-lo demonstrou quando escreveu, assignou, e mandou imprimir como já vimos nesta nossa analyse da sua analyse aquellas incríveis palavras: «PARA ENSINAR A ESCREVER EXIGE COMO CONDICÇÃO SIN E QUA NON, A BAGATELLA DO SACRIFÍCIO DE TODAS AS TRADIÇÕES E FILIAÇÕES ETHYMOLOGICAS DA LINGOA.» Et voila justement comine on étrit l'histoire! Puis vient un âne, y puise, et remplit sa mémoire, Le faux produit toujours de malheureux effets; Gardez vos jugements... mais donez-nous des faits. Sobre a originalidade ou não originalidade do Methodo-portuguez tem o Sr. Ribeiro de sobra com que se esclareça no terceiro capitulo do prologo da segunda edição, pois, supposto mostrarnos que a não leu, mostra-nos que a possui. Continuemos a escuta-lo ... M, por exemplo, que sempre se denominara EMMÉ teve depois do novo baptismo o nome de ME. Igual sorte tiveram as outras consoantes f, l, n, r, s, x, etc. que os latinos diziam semivogaes e nós appellidavamos com os dissilabos effe, elle, enne, erre, esse, chiz * etc. Removeu porém esta innovação a diffículdade? Não: addicionou-lhe outra maior. Quando mais se empavonava a leitura repentina para requerer alviçaras pela descoberta, veio a encontrar nella as mais atrozes gemonias. Uma vez que o preclaro philologo reprova a redução dos nomes de élle, emme, enne, érre, e esse aos surdos valores de le, me, ne, re e ç, uma vez que lhe aprazem aquelles nomes dissilabos, dados pelo povo, diz elle, acertas consoantes, deve para ser coherente desejar que a todas as consoantes se confira o mesmo despacho: todas as letras devem ser iguaes perante a lógica. Eis-aqui, pois, qual seria com as suas vogaes aspiradas o alphabeto de perdilecção para o auctor do *ensino paralelo*; com palavras delle mesmo pedimos encarecidamente ao leitor que se não ria: – A–Ha–B–Heb– C–Hesse–D–Hede–E–He– F–Heffe– G–Kege– H – (não sabemos)–I–Hi– J–Hege– K–Heke– L–Helle–M–Hemme–N–Henne–O–Ho– P–Heppe–Q–Heke– R–Herre– S–Hesse –T–Hette–U–Hu–V–Heve–X–Hexe ou Xize ou Xike ou seja o que fôr–Y–Ip (este leva córte)–Z–Heze. Continua no mesmo gracioso estylo com que ora suppre, ora realça a argumentação. Já tive o gosto de ouvir a um apostolo deste methodo solletrar a palavra LAMA deste modo: le-a-me-a. E quanto mais ardia porque lhe respondessem os discípulos lama, mais recalcitavam os ... perros em ler LEAMEA LEAMEA. Neste affogo o apostolo era um martyr. Não temos noticia do referido pelo Sr. Ribeiro, mas queremos accreditar por vir de S. S.^ª Está admittido; que prova elle? uma de duas; e não póde provar terceira coisa: ou que esse apostolo do methodo o não praticava com perfeição, ou que praticando-o com perfeição estava ainda nos primeiros ensaios, nos quaes a turba de uma escola ainda não compreende nem a decomposição nem o rithmo, nem coisa alguma daquellas que a poucos dias andados se lhe tornam familiares, correntes, saborosas, e utilíssimas. Ainda uma vez: encarregue o Sr. Ribeiro a algum dos seus amigos de Lisboa, de Leiria, de Coimbra, do Porto, de Evora, de S. Miguel, de Pernambuco, da Bahia, do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Norte, ou de qualquer parte em que floresçam escolas pelo Methodo Portuguez, encarregue-o, repetimos, de as examinar; recomende-lhe que leve um caderno das mais difficeis palavras que lhe occorrerem, até com um supplemento de palavras inauditas e da mais enleada composição; que dê tudo isso por elementos para se compôr ou por inteiro para se dividir; uma e outra operação lhe hão-de as criancinhas executar irreprehensivelmente e sorrindo de que alguera possa julgar difficil uma coisa tão singella; isto são factos públicos; vê-os, (insistimos no dito), vê-os quem os quer vêr, e não é com uma anecdota de *leamea*, e meia dúzia de epithetos affrontosos que se invalidam. *Gardez vos jugements mais donnez nous des faits.* A. F. de Castilho. (Continua.)

- DG 45 O methodo Castilho no juízo do respeitável commissario do conselho superior na Ilha da Madeira. (Continuado do numero antecedente) A diffículdade, martella ainda o critico,

a dificuldade de solletração das consoantes continuou quasi precisamente como era d'antes da inovação; tudo o que esta fez foi crear outra dificuldade. O instincto philologico do povo, dando a certas consoantes nomes dissyllabos, quizera significar com isso que cada uma destas tinha differente valor, segundo viesse antes ou depois da vogal; assim, chamando EMME, ENNE, ÉLLE, ERRE, ÉSSE, etc. a estes signaes M, N, L, R, S, etc. – o pensamento do povo era indicar que M antes de vogal val ME, depois val EM; N antes de vogal val NE, depois val EN; L antes de vogal val LE, depois val EL; r antes de vogal val RE, depois val ER, e assim a respeito das mais. A leitura repentina, porém, reduzindo os nomes de taes consoantes a puros monosyllabos, como que suprimiu metade do valor de cada um a: e quando acaso encontrou alguma posposta á vogal respectiva ficou tonta, aparvalhada, de olhos em alvo, sem saber como quadrar o valor que ora tinha a consoante com o novo nome que lhe impuzera. E na verdade: se L, por exemplo, só tem de valer LE, alto, deve ler-se ALTO; se M só val ME, como se ha-de ler em ambos senão AMEBOS. O que estava, não estava de todo mau. Quiz a leitura repentina faze-lo melhor; creou taes dificuldades ... que a devem ter desenganado do erro em que caíra. Contrista presencearmos um grande espirito nos seus grandes extravios! É impossível que a serie de palavras que se acaba de ler (se por ventura se leu até ao fim) reconsiderada por seu grave auctor em alguma sua hora menos enturvada de animosidades, se lhe não represente como uma especie de entre-sonho do talento que dormita. Instruido, dialéctico, e sobre tudo cortez e delicado como nos comprazemos de imaginar aquelle funcionario; cremos firmemente que já elle proprio neste momento condemna similhante modo de argumentar; razão por que sobre essas muitas palavras só diremos poucas, e essas não para S. S.^a, que por honra sua o julgamos supérfluo, mas para aquelles de nossos leitores que, sendo pouco versados nestas materias, e carecentes do necessário vagar e gosto para estuda-las, poderiam deixar-se induzir em erro, se a uma provocação com ar tão didascalico, e com tão despresativo tom de triumphador só respondêssemos com o silencio. Diz que a *solletração das consoantes nada ganhou em facilidade, antes perdeu com a simplificação dos elementos, segundo a leitura repentina.* (Ha pouco com a sua anécdota de *faemea* navegava no rumo opposto.) É uma asserção sem prova, e contra milhares de provas passadas, presentes, e futuras. Essa simplificação dos elementos na palavra fallada e na palavra escripta foi o que principalmente encurtou e aperfeioou o ensino, até ao ponto de se lhe legitimar o seu titulo figurado, amplificativo, mas perfeitamente sustentável de repentino. *Instincto philologico do povo?! O instincto philologico do povo não foi de certo o que deu ás lettras esses nomes dissyllabos de effes e erres; a noite da archeologia linguística é profunda, mas não ha temeridade em suppormos, e quasi acreditarmos que essas barbaras nomenclaturas dos alphabetos modernos, como a do arábigo, como a do latino, como a do grego, como a do hebraico, etc. não tinham, nem podiam ter no povo a iniciativa. É uma honra que eu deixára inteira aos pedantes que sempre no mundo houve; e se não foram elles os que inventaram tudo, é porque ás reminiscencias heriditarias de outros alphabetos perigrinos pertenceria já por bom direito um quinhão largo. E, sem irmos mais longe, o jota, o ka ou Kapa, o ypsilon de escólas nossas ainda vivas, não são herança do o grego transmittido pelo latim? O vocábulo nosso e europeu de alfabeto não nos veiu por igual transmissão do hellenico *alpha* beta como o *alpha* fôra filho, ou em qualquer outro gráo descendente do hebraico *alef*? O que é de primeira intuição é que, viessem donde viessem as adulterações, o crescer, e o grelar dos nomes das lettras, ruim obra em que por ventura influiria o desejo muito velho neste mundo, de monopolisar a sciencia para melhor se dominar o povo, as lettras na idade aurea da sua infancia tinham, porque não podiam deixar de ter, nomes simplicíssimos rigorosamente verdadeiros, isto é, equivalentes do seu valor real e effectivo. O que é também certo, para quem accredita na perfectibilidade, é = que essa mesma originaria singleza de nomenclatura das lettras ha-de ser restituída ao mundo quando nelle se tiverem acabado de intender: o valor do tempo, o valor do espirito cultivado, o valor dos povos instruidos, o valor da desmonopolisação das*

luzes e da força; emfim, quando, mais progressivos e mais homens, nos não contentarmos com a aceleração da industria e do commercio, mas a pedirmos, e reivindicarmos também para a lavoira e sementeira do espantoso baldio intellectual do genero humano. O pensamento do povo, dizia o auctor, era indicar que M antes de vogal val EMME, depois val EM, etc. Nem o povo, nem pessoa alguma no recto uso das suas faculdades, podia, ou poudé jámais accreditar, que m antes de vogal valesse emme, depois valesse emM, porque nem depois val em, nem antes val emme. Perdôe-nos o auctor, e perdôe-nos o publico, se descemos aqui a uma pequena illucidação grammatical: não desaccatamos a superioridade scientifica do Sr. Commissario dos estutos no Funchal; mas por isso mesmo que lh'a suppomos, accreditamos também que estas humildes e rudimentaes materias lhe são ainda novas; é talvez só agora que elle as sauda; algum dia poderá vir aqui instruir-nos; mas hoje, póde, sem désar seu, nem vangloria nossa, colher da nossa experiencia, do nosso estudo, e da nossa meditação, algumas noções fundamentaes, que lhe servirão de lanterna para evitar muitos tropeços, muitas quedas, tão descompostas como esta, em quanto o seu dia não rasgar de todo. O m e o n não teem cada um mais que um único valor phonico, mas podem também não ter valor algum. O m ou o n antes de vogal teem o valor de me ou ne proferidos com a mínima voz possível; depois de vogal, e na mesma sillaba, nem o m nem o n teem valor: tornam-se meros signaes de que essa vogal é nazalada; neste sentido são tão letras, como é o til; ã, am, e an, são tudo a mesmíssima coisa para o som; prova de que o som de 5 não é mais nem menos que uma modificação nazal do som â, a qual modificação vai indicada por aquelle desses tres modos, que na hypothese dada lhe é prescripto pela alcunhada orthographia. O h, a não ser talvez nas interjeições aspiradas como hui, hai, não tem valor algum; não o tem em principio de palavras, como em homem; não o tem depois de l, nem depois de n, nem depois dec; ahi só indica a mudança de valor, do l secco para o l molhado, do n secco para o n molhado, do e secco para o e molhado; a razão mette-se pelos olhos da alma: um elemento vocal não podia, sem absurdo, ser representado por dois elementos visuaes: ora os sons lh nh ch são simples elementos vocaes, e tão simples e indecomponiveis como l n c; logo em cada um daquelles pares de figuras que se escrevem, ha uma, a primeira, que, pondo então de parte o seu valor mais usual, vem representar este excepcional; sendo o h o que nos adverte da metamorphose. Em fim, o h está para essas consoantes, como o m o n e o» para as vogaes. Outras vezes, emfim, o h ainda depois do c, do t, etc., e mandado para alli só pela veneranda orthographia, nem sequer expressa que a sua vizinha mudou de falla, como em charidade e theatro, que se lêem caridade e teatro. Perdão novamente por estas impertinencias; mas o nosso respeitável adversario provou que ainda realmente carecia de tão modestas noções, com quanto certamente possuia outras de mais subida ordem. Temos que o não desairamos com este fallar. O hortelão de Newton devia intender mais de semear, e tractar couves, que o glorioso legislador das espheras. O que estava não estava de todo máo, dizia no remate daquella esperdiçada erudição o Sr. Ribeiro; a leitura repentina (a tonta, a aparvalhada, a de olhos em alvo) quiz faze-lo melhor; creou taes dificuldades que a devem ter desenganado do erro em que caíra. Sr. Ribeiro, pela decima vez desça por si, ou por procurador, ás escolas do Methodo portuguez; investigue-o lealmente no que elle é, e não no que lhe pintam, e desejariam que elle fosse; convencer-se-ha da atroz injustiça que lhe teem feito. O que estava, estava de todo máo e péssimo; a leitura repentina quiz faze-lo melhor, e fez incomparavelmente melhor; não creou dificuldades; tirou as que havia; applanou, e amenisou tudo. Não se desenganou de erro, porque em nenhum caíra; felicitou-se de acertos, sem se ensoberbecer, porque os attribuiu mais á boa vontade, que ao talento; hoje, porém, ousa glorificar-se, e já que, injusta, ingrata e perfidamente, lh'os negam, proclamar ella própria os seus méritos; ousa dizer, e diz, e prova, que ninguém ainda se lhe declarou contrario, conhecendo-a; que ninguém ainda a conheceu, que anão amasse; ninguém recorreu a ella, que lhe ella não

dêsse muito mais nas obras, do que nas palavras lhe promettêra. A. F. de Castilho.
(Continua.)

- DG 46 O methodo Castilho no juízo do respeitável commissario do conselho superior na Ilha da Madeira. (Conclúe) Segue-se um epilogo das accusações, feito pelo auctor do ensino paralelo. Eis-aqui muito ao de leve dissecados os principaes erros que maculam e esterilizam tanto o methodo de solletração geralmente adoptado, como o da leitura repentina que conspira contra elle. Estes erros são: 1.º Ensinar a lér antes de ensinar a escrever. 2.º Ensinar a ler lettras, antes do alumno saber lér as sillabas. 3.º Ensinar a lér sillabas por meio da união das lettras, quando o erroneo valor destas jamais poderá levar ao daquellas. 4.º Dar ás semi-vogaes nomes análogos aos das outras consoantes, quanto estas teem um valor único e aquellas dois. 5.º Dar ás semi-vogaes, quando pospostas a vogaes, valores arbitrarios, de que absolutamente. não dão idéa alguma os novos nomes que se lhes deram. Epiloguemos também a resposta: 1.º o methodo Castilho, depois de ensinar a fallar, ensina a lér e a escrever conjunctamente, ou, segundo a inexacta linguagem do Sr. Ribeiro, parallelamente. 2.º O methodo Castilho prefere o ensinar primeiro as lettras ao ensinar primeiro as sillabas; porque os sons elementares, e as lettras que os representam, são muito mais compreensíveis e decoráveis, attenta a pouquidade do seu numero, e a possibilidade e facilidade da sua mnemonisacão. 3.º No methodo Castilho as sillabas resultam naturalissimamente da união das lettras, porque as lettras neste methodo são designadas pelos seus valores reaes e de applicação effectiva. 4.º As consoantes absurdamente chamadas entre nós, ou antes entre elles semi-vogaes, estão no methodo Castilho, como perante o bom senso, em absoluta igualdade com todas as outras consoantes. 5.º O methodo Castilho não tem para as semivogaes pospostas ás vogaes um único valor arbitrario. Ou lhes dá o seu valor natural como nos ll de volcão e pharol, e nos rr de fervor, ou a reputa mero signal de nazalidade para a vogal precedente, como o m de campa e o n de fonte. Cada um destes erros, diz no seu estylo poético o Sr. Ribeiro, é um spectro de feia catadura que se levanta diante do espirito de uma criança, e que, bem longe de abreviar-lhe o tempo do tirocinio, consideravelmente lhe protrahe o do martyrio; porque a intimida, porque lhe espanca a curiosidade, e o amor proprio, offusca-lhe o lume da razão, contradiz-lhe o senso commum, e assim lhe tolhe progredir no conhecimento das disciplinas que estão de guarda ao vestibulo do templo da sciencia. Nada disto carece já de resposta; são negações deverão em pleno Julho; e se resposta lhe fosse necessária, qualquer criancinha das nossas escolas lh'a daria sem fallar. Como? pelo seu alvoroço em correr para o ensino; pela sua alegria em quanto elle dura; pela sua pena ao deixa-lo; pelo seu brincar e sonhar com elle. Como? com a rapidez do seu amestrar-se; com a sua pronuncia purificada; com a sua terminologia correcta; com o seu lér exacto, prompto, e animado; com o seu escrever legível e certo; com a sua affeição aos livros e aos estudos; com o seu aspecto de saude e contentamento; como? com os sentimentos emfim de benevolencia, que o amor de um mestre, sempre, e em tudo, paternal, lhe semeou a tempo no coração. Depois disto damos carta branca ao adversário para lançar quanto lhe apetercer. ... deus immortalis haberi Dum vult Empedocles, ardenlem frigidus Etnam Insiluit; sit jus lieat que perire poetis. Continue, pois. Continua assim depois de desenrolado o sudario. Pobre e encantadora puericia! A que de penas e tormentos te não condemna o orgulho de ignorantes pedagogos! Dera-te Deos uma razão para veres claro e direito, para discernires o erro, e evita-lo: ENSINAM-TE O ABSURDO! E NÃO CONTENTES com te haverem ENTREVADO O ESPIRITO mais do que o tinhas, ATTERRAM-TE, MAGOAM-TE E MARTIRIZAM-TE O CORPO, para que? ... para que pagues pelos ERROS DE EMPIRICOS, que se METTEM A GUIAR O QUE NÃO conhecem, por atalhos e viellas QUE NÃO SABEM! Tamanha iniquidade revolta! Remata o Sr. Marcelliano Ribeiro de Mendonça o seu cântico de trimupho proprio, com o programma da felicitação por elle destinado ao paiz bárbaro que elle em sonhos conquistou; escutemo-lo por despedida: – O bem estar da mocidade educanda vai bem a pena de pedirmos ao consciencioso estudo dos factos fundamentaos

da linguagem algum methodo menos irracional mais alguma restea de luz que haja de guiala com facilidade e segurança no conhecimento das disciplinas de escripta e leitura. Também queremos um methodo fácil; mas como fácil só póde ser o que fór verdadeiro, e verdadeiro o que se conformar com as leis que regulam o desenvolvimento da linguagem no seu ponto de vista mechanico, interroguemos os factos fundamentaes della; façamos o estudo, analyse, e exposição de taes factos, e depois – a educação fará o resto. É isso precisamente o que fez o auctor do Methodo portuguez; fez o estudo, analyse, e exposição dos factos fundamentaes da linguagem fallada, escripta e lida; consultou demais as tendências phisicas, moraes, e intellectivas da puericia, as condições impreteriveis da civilisação, e o espirito do século, isto é, o modo de se obter no menos tempo possivel, o mais e o melhor possivel, para o maior numero possível ... a deducção, a pratica, a experiencia fizeram o resto: nas glaciaes charnechas do ensino milanario appareceram por encanto, caravançaras hospedeiras, seguras, risonhas a chamarem a si os peregrinos. Temos aprendido com o Sr. Commissario do Funchal a poetar também o nosso poucochinho; releve-se-nos pois o dizermos, visto que já nos julgamos ressuscitados da sua fulminação, e com permissão para continuarmos a ser vivos, que o methodo ou antes systema portuguez do ensino simultaneo do fallar, escrever, e lêr, parece predestinado a dar ao povo o seu paraíso terreal com as arvores da sciencia e da vida, e que os anjos não de luz senão de muitas trevas que lhe defendiam o ingresso já embainharam até ao meio as suas laminas de fogo para cederem o posto a serafins de muito amor, que para ahí hão de vir sentar-se, cantando celestialmente as palavras do Redemptor: deixai vir para mim os pequeninos. No anno em que se quizer devéras (e deveras n'um só anno) as escolas de todo o reino sairão regeneradas pelo methodo portuguez. É o methodo portuguez o optimo de todos os methodos possíveis? não o presumimos; será o melhor dos existentes? é sem dúvida; provou-o a razão, e sobreprovou-o a experiencia. Qual a consequência lógica, patriótica e humanitária destas duas proposições inconcussas e inconcutiveis? sem humildade nem orgulho, ei-la aqui: em apparecendo methodo que melhor preencha todas as indicações racionaes, prohiba-se em seu favor o methodo portuguez; até esse dia prohibam-se em favor do methodo portuguez todos os outros, se por ventura ha ahi algum outro. Nós, como todos os homens cordealmente consagrados ao progresso, chamamos com os votos da nossa alma para o logar desta primeira reformação da escola outra mais ampla e mais perfeita, venha ella donde e por quem vier; o pai cede o seu mundo ao filho, como o filho o deixa ao neto; o que outrem, ou por mais talento, ou por mais fortuna, ou só por ter vindo depois de nos executar de mais valia que a nossa obra, não tirará á nossa obra a gloria de haver sido ella também um largo passo para o futuro. O inventor da choupana entre os selvagens não foi menos benemérito que o ampliador da choupana em vivenda commoda, nem este mereceu menos bênçãos que o architecto dos palacios. A perfectibilidade cumpre-se para vantagem de todos, e sem deshonra de ninguem. Duvidamos, depois de tudo o que temos ouvido ao Sr. Ribeiro, de que o seu methodo paralelo haja de ser o que succeda ao nosso, e cremos que sem fatuidade podemos dizer nesta guerra o que nas suas disse o grande Napoleão = *a balla que nos ha-de levar ainda não está fundida*. = Desça entretanto o nosso acerbo analysador que nos não leu, desça das alturas do ideal expectativo ao campo humilde e chão da experiencia; prove ter a superioridade que prematuramente se arroga, e todos os outros methodos lhe cederão; e o portuguez até com prazer e agradecimento – *morituri te salutant*. Daqui até esse dia, que poderá tardar, aconselhamos-lhe que, para se forrar a tardios, a dolorosos arrependimentos não esqueça jamais o dito de S. Paulo com que fizemos epigraphe a este breve artigo: *Qui certat in agone non coronatur nisi legitime certaverit*. Lisboa, 16 de Fevereiro de 1856. A. F. de Castilho.

- DG 65 Ex.^{mo} Sr. – Satisfazendo á exigencia de V. Ex.^a tenho a honra de dirigir-lhe o seguinte Relatório do resultado obtido pelo methodo portuguez na minha escola em Penacova. É esta escola actualmente frequentada por oitenta e oito alumnos, que todos concorrem

gostosos pelos attractivos, que os diversos exercícos, alli praticados, lhes offercem; não os embaraçando, muitas vezes, nem o rigor da intemperie, nem as serras que diariamente atravessam duas vezes em distancia de legoa para alguns, e de pouco menos para muitos, nem o Mondego, nem as ribeiras, ás vezes bem caudalosas. Estão divididos em cinco classes. Todos leem a letra redonda, e muitos perfeitamente. Quasi todos leem a manuscripta e escrevem; muitos com muita perfeição caligraphica. Nos outros ramos, que fazem objecto do ensino primario, teem proportional conhecimento: devendo advertir-se que grande parte destas crianças teem muito pouco tempo de aprendizagem. Correm com prazer para a escola, porque vão entrar n'uma especie de museu de curiosidades, n'uma especie de theatro, aonde cada um representa, sem acanhamento, o seu papel. Começando pelo cântico da invocação a Deos, continuam em agradaveis exercicios até terminarem pelo cântico das graças. Em todo este tempo é maravilhoso, e mal póde descrever-se o jubilo que se divisa naquelles rostos infantis, e o desembaraço com que praticam os diversos exercicios do methodo que de noite, sonhando e semidormentes, repetem, segundo a affirmação dos pais de alguns. Nem são sómente aquelles innocentes que experimentam tamanha satisfação e entusiasmo; experimento-o eu e os espectadores, que, por vezes, alli teem deixado cair algumas lagrimas, não de dôr, mas de gosto, vindas antes do coração do que da cabeça. Assim já V. Ex.^a vê que o seu methodo não tem aqui adversários, tem apologistas sinceros, que lhe teem votado a corôa da superioridade a todos os methodos conhecidos, e mil bênçãos a seu benemérito auctor. É consolador e muito esperançoso ver que criancinhas que entraram para escola sem saberem fallar, e muitas gagas, pouco tempo depois apparecem com a gaguez perdida, a fallarem corrente e expeditamente, a lerem, e a escreverem alguma cousa. Advirto que não quero dizer que lêem com perfeição, n'um mez, por exemplo, ou dois, mas que conhecem todas as letras, todos os seus valores, juntam-n'as em syllabas e palavras, leem estas, por extensas e complicadas que sejam, com o auxilio das regras em verso, e algumas vezes com o do mestre. Emfim, teem vencido, divertindo-se, as maiores difficuldades da leitura; teem os preceitos e as bases mais essenciaes para chegarem á perfeição, que fica por conta do uso e do tempo. A falta desta explicação tom tornado incrívelis (talvez) a muitos as vantagens que se teem allegado do methodo. A transição para elle, n'uma escola dirigida pelo antigo systema, é realmente enfadonha, e demanda muita dedicação, paciência, e perseverança; e não se consegue perfeita n'um dia, nem n'uma semana, porque a rotina velha, e segundo a qual aprendemos, tem muita força, e faz dar muita queda para ella, nos primeiros dias, aos discípulos e ao mestre. Venci suas difficuldades, e comigo meus alumnos; e vencidas ellas, achamo-n'os em um caminho plantado de flores, e em cada um de meus discípulos tenho um coadjutor. Teem nestes últimos annos saído desta escola muitos rapazes, que, dedicados uns á carreira das letras, outros ao commercio e a outras occupações, estão todos em boa via de serem felizes, e vão fazendo a esperança de suas famílias. Espero que neste anno sairão muitos mais do que em nenhum dos anteriores. Cumpre-me declarar aqui que para estes bons resultados teem mui poderosamente concorrido o zelo e caridade, não só das auctoridades desta villa, mas de muitos particulares, que, apresentando-me uma escola bem mobilada, teem com suas esmolas costeadado a despeza para o ensino de muitos alumnos pobres. Bemfeitor ha que, além destas esmolas, tem em sua casa afillhados necessitados, a quem alimenta, veste e calça, e manda á escola; e isto só por caridade, para lhes proporcionar melhor futuro. Muitos destes pobres teem já sido aproveitados para o commercio, e para diversos misteres, aonde vão bemdizendo seus bemfeitores, e já vão soccorrendo suas miseráveis familias. Assim se vai por aqui cumprindo para com o povo o sagrado dever de procurar-lhe a prosperidade, instruindo-o e educando-o. Deos guarde a V. Ex.^a. Ex.^{mo} Sr. Commissario dos estudos pelo methodo portuguez. O Professor, Joaquim Antonio Guedes. Penacova, 18 de Fevereiro de 1856.

- DG 70 Resposta de A. F. de Castilho aos novíssimos impugnadores do methodo portuguez. Advertencia. O presente opúsculo poderia encorpar-se até grossos volumes. Tornára-se mais demonstrativo, se historiasse tudo, se documentasse tudo, se desenvolvesse e raciocinasse tudo. Conviria talvez que assim fosse, porque nem as theorias philosophicas da sciencia de educar, estão ainda acclimadas entre nós; nem os vícios orgânicos das nossas escolas primarias são assás geralmente avaliados; nem, por aproximação se quer, se conhece, ou se conjectura, até onde chega a inhabilidade da maioria do magisterio primario official. Todas estas considerações porém tiveram de ceder a uma: a obra completa não seria lida pelos influentes nos destinos públicos. Escreverei pouco desta vez; e esta vez será a ultima que eu refute o já refutado; que evidencie o evidente. Nem o grande interesse nacional a que de sete annos para cá me tenho exclusivamente votado, nem a minha consciencia, nem já talvez a dignidade da razão humana, me permitiriam continuar a dispendir horas com quem quer que se lembrasse de m'as vir tomar, Em 15 de Outubro de 1855 dirigia eu á Associação dos Professores, na rua dos Mouros, a seguinte carta: Srs. Professores. O encargo que a Lei e o Governo me impozeram de propagar o ensino primario pelo Methodo portuguez, obriga-me, assim como a própria consciencia, a empregar todos os meios directos e indirectos, conducentes a esse fim. De todos os imagináveis nenhum mais proprio, pela sua efficacia, do que a publica manifestação do juízo dos homens competentes na materia; e esses sois vós, inquestionavelmente, Srs. Professores associados na capital. Rogo-vos, pois, em nome do melhor serviço de El-Rei e do Reino, pelos interesses grandes da civilisação, comprehendidos na instrucção primaria, para realce da vossa, ainda não bem avaliada profissão, e para credito mesmo dos vossos nomes, deputeis, desde já, do vosso gremio, uma Commissão, escolhida e numerosa, para examinar e comparar, nos seus trabalhos, e nos seus productos, as escolas do Methodo portuguez e as do anterior, a fim de que, sobre essa base positiva, e com os mais conhecimentos, que já por ventura hajaes adquirido, ou poderdes ainda adquirir, no assumpto, formuleis, sem contempiações, a vossa sentença, honrada e imparcial, veneranda e inappellavel, segundo creio. Permitti-me, Srs. Professores, suscitar-vos aqui alguns dos quesitos, sobre que me parece indispensável, que a vossa Commissão particularise, muito attentamente. o seu exame e juizo: 1.º Qual dos dois ensinos é mais attractivo? 2.º Qual se perfaz em menos tempo? 3.º Qual dá fructo mais abundante e melhor? 4.º Qual dos dois combina, mais efficaçmente, a correcção da pronuncia, e a reforma da terminologia barbara da plebe? o ler expedito, entoado, e intelligente; e o escrever legivel, correcto, e pontuado? 5.º Qual dos dois se acomoda melhor ás exigências físicas e instinctivas da puericia, á sua natural tendencia para o movimento, para o canto, para o rithmo, para as visualidades e imagens, para as narrações claras e amenas, para as mnemonizações singelas e efficaçes? 6.º Qual dos dois merece a palma, considerado sob o ponto de vista moral: qual emprega menos rigor e mais amor? Qual afeiçoa, em maior grau, os discípulos ao mestre, o mostre aos discípulos, e todos ao trabalho? qual deve deixar nos ânimos da mocidade maior tendencia, ou maior repugnancia para os livros, e para os estudos subsequentes? 7.º Qual dos dois emprega verdadeiramente o modo simultaneo, em todo o rigor do termo? E por conseguinte, qual dos dois promette melhor safra para a cultura popular em grande? se as primeiras impressões exercem algum influxo ao longo da vida, qual, pela manifesta, lógica, e pátente encadeação dos seus processos, educa melhor os espiritos novéis, para que depois nas sciencias, nas artes e no proprio regimen do viver pratico, discorram com mais acerto; e não dêem, nem acceitem palavras por ideas, e nuvens por castellos? 8.º Em qual dos dois se poderão enxertar, com maior probabilidade de bom éxito, os outros ramos do primeiro ensino, que o estado tem razão para esperar das escolas, além do lêr, escrever, e contar; a saber: grammatica analytica, grammatica do intendimento, e não da memoria; lógica pratica; rethorica usual; declamação elegante; noções, mas noções raciocinadas e intelligiveis, de religião e de civilidade, de hygiene particular, de gymnastica; tinturas

iniciaes de historia, e antegostos, pelo menos, de encyclopedismo? 9.º Qual dos dois affiança mais policia, atenção e decencia ás escolas? 10.º Finalmente, em qual dos dois se aperfeiçoará melhor e crescerá mais o professor primário aos olhos dos seus alumnos, no respeito das populações, na estima da sua própria consciencia, e no juizo da Providencia, cujo é delegado sobre a terra? Senhores professores, para que estes quesitos, e os mais que por ventura hajaes de fazer, possam ser respondidos com a sisuda gravidade, que tão momentosa questão nos está pedindo a todos quantos somos, releva, que as investigações da Commissão, honrada com a vossa escolha, recaião para o *Methodo português* em escolas, em que este se professe genuinamente; e não em escólas, onde, ou o influxo de cousas estranhas, ou impericia do ensinante, hajam abastardado a pureza da doutrina. Para isso tendes quasi ás vossas portas, a escola do asylo da infancia desvalida da rua dos Calafates. Para que é citar outras, se o que n'uma se faz, se o que n'uma se consegue, evidente é que em todas se pode igualmente fazer e conseguir? Cabendo porém advertir, que nesta mesma escola que vos aponto, e que a nenhuma outra cede vantagem, os resultados que se obtém, com serem absolutamente mui notáveis, pouco são, ou nada, comparados com o que seriam, se nessas aulas dos asylos, como em todas as do reino, não houvesse o deplorável e terribilíssimo vicio orgânico e fundamental, de continuas admissões d'alumnos em todos os dias do anno; o que faz das nossas classes primarias outros tantos teares de Penelope, ou cousa ainda mais absurda, e em todo o caso, muito menos desculpável. Por ultimo, os tres opúsculos que tenho a honra de vos enviar, se a Commissão os consultar, antes do delicado exame que solicito, alguma luz poderão por ventura dar-lhe para melhor se dirigir nesse trabalho, que, por novo, não deixará de lhe apresentar difficuldades. São estes opúsculos: *Directorio para os senhores professores das escólas primarias pelo Methodo português*; *Ajuste de contas com os adversarios do Methodo português*; e *Felicidade pela instrucção*. Depois de tudo isto, fico esperando da vossa sabedoria, do vosso amor patrio, e da vossa religiosidade, o veredicto de maior momento, e do mais largo alcance que jamais havereis pronunciado. Déos vos guarde, vos alumie, e vos ajude em vossos utilíssimos trabalhos, Srs. Professores associados. Lisboa, 15 de Outubro de 1855. O Commissario geral de instrucção primaria, pelo Methodo-portuguez no reino e ilhas. A. F. de Castilho. A importancia e santidade do assumpto desta carta, e a cortezia com que alli se convidavam os Professores a sentenciarem como peritos por se deverem presumir homens de religiosa consciencia, e não leigos no ensino, indusiam-me a acreditar deveras que a Associação se esmeraria no estudo e apreciação dos factos, na pontualidade em os expôr, no discernimento e sisudeza com que entrasse na questão maxima do século: a da melhor, mais rápida e mais completa educação do maior numero. Temeraria esperança! o Methodo-portuguez cahira entre inimigos jurados e conjurados, que, excitados ainda mais pelo seu contacto mutuo, desde logo emprehenderam apagar para todo sempre, se podessem, uma luz que os importunava, abolir um interesse nacional incompatível, em seu intender, com os seus interesses particulares, e immediatos. O que naquelle palacio da rua dos Moiros se tramou e perpez para affastar da Commissão de inquérito os sabedores e defensores do Methodo-portuguez, o como alli correram as discussões até os forçarem a despedir-se, a industria com que ao mesmo passo que lá se falsificava, e se desvirtuava tudo, fóra dela em alguma parte da imprensa periódica se vinham porfiosamente repetir a maior publico as mesmas fabulas, as mesmas sophismasções contra o Methodo, e os mesmos improprios contra o auctor e os sectarios do Methodo; coisas são de tão repugnante natureza que não tentarei nem por longe historia-las; e para que? a sua triste celebridade já não é pequena. Tão pouco descerei á investigação das verdadeiras causas próximas e remotas que influíram aquelle congresso de mestres, de ler e escrever, de doutrina christã, de moralidade e de civilidade, a haverem-se desde o seu primeiro até ao seu ultimo passo neste negocio por um modo tão insólito e inconveniente, como pelo decurso deste opúsculo se irá vendo; essas causas sem difficuldade se advinham. Varios outros escândalos análogos no-las estão

bem claro entre-mostrando. Muito menos, em fim, porei contradictas pessoas á maior parte dos signatarios da resposta que recebi, e, que vinte deveres juntos me forçam hoje a refutar. Elles nem justos foram para comigo; eu hei-de ser para com elles generoso. Entremos depressa na materia. Como introducção poucas linhas. A minha carta foi presente á Associação a 15 de Outubro ultimo. A resposta da Associação foime entregue a 2 do corrente Março, pelas onze horas da manhã, mas com data de... de Fevereiro, decorrendo de uma á outra pouco mais ou pouco menos quatro mezes. A sinceridade costuma ser um tanto menos morosa; o saber mais expedito; e o zelo pelo bem da humanidade algum tanto mais activo. Não é tudo: quando a resposta me foi enviada havia dois dias que a andavam offerecendo impressa por toda a parte; foi pelos annuncios nos jornaes que primeiro me constou a sua existência. Este facto completa e corôa o precedente. É, e sempre será meu costume, quando tenho de refutar, copiar primeiro com a mais escrupulosa exacção o escripto que eu impugno, ainda quando se ache impresso. Como este, porém, se acha já corrente por quantas mãos o poderiam procurar, dispensar-me-hei de avolumar a minha resposta com a repetição, do que é mais propriamente a carta cora que a Associação dos professores me remette o parecer em que também a sua Commissão adhoc reprova o methodo. Nessa carta ha graves equivocacões no expôr factos, e não pequena industria para os collocar a falsa luz; mas darei de mão a tudo isso como supérfluo, para vir mais cedo ao exame de pontos mais momentosos quaes são as respostas que aos meus quesitos apresenta a Commissão; respostas que eu tomo, creio que muito logicamente, por expressão do pensar e do sentir da mesma sociedade, pois se o não fossem não haveria razão para ella assim m'as remetter. (Continua.)

- DG 71 Resposta de A. F. de Castilho aos novísimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do numero antecedente.) **Quesitos. Respostas aos quesitos. Refutação das respostas. Primeiro quesito.** Qual dos dois Methodos é mais attractivo? Respostas dos professores. Parece á primeira vista, que o canto, os movimentos de marchar, e palmear, bem como a variedade da leitura, ou da posição do corpo, deveriam ser um forte incentivo para atrahir os discipulos á escola, ao estudo; e a um fácil progresso; a razão todavia, e a propria experiencia, mostram evidentemente o contrario. Todos sabem que a monotonia, a frequente repetição das mesmas acções; e sempre cousa aborrecivel, e fastidiosa, até ás pessoas adultas, por isso que a vontade no homem é varia, e de pouca duração, independentemente de quaesquer circumstancias de conveniência ou desconveniencia, que possam haver. E se esta áversão ao frequente costume de praticar as mesmas acções, se esta mobilidade da vontade, são tão triviaes e tão inevitáveis nos adultos, com muita mais razão se devem temer nas crianças, visto existir nellas mais fraqueza de juizo. A experiencia, que é o fiel espelho, onde muitas vezes, se vêem as illusões de ostentosas theorias, é a experiencia, que nos prova a verdade desta proposição. Vé-se que as crianças no meio dos brincos, dos folguedos, e divertimentos, que lhes são mais attractivos, e agradaveis, mostram sempre certa volubilidade, que, passados poucos dias, ou antes, poucas horas, lhes torna esses divertimentos enfadonhos e aborrecidos. Vé-se igualmente nos adultos, que o continuado habito de praticar as mesmas acções, faz que estas, de ordinário, sejam feitas mechanicamente, sem lhes prestarem a menor attenção, nem sentirem por isso o mais leve prazer; e se isto, inquestionavelmente se dá nas pessoas crescidas, é ainda mais natural acontecer nas crianças, pois que ellas, como já se disse, teem mais fraqueza de juizo. Segue-se d'aqui, que as crianças, avesadas ao quotidiano palmear e cantilena, muitas vezes de necessidade hão de cantar involuntaria e mechanicamente, sem que esta cantilena lhes inspire a menor impressão agradável. **Refutação da resposta.** A pergunta versava sobre facto: Qual dos dois ensinos é mais attractivo? Os graves professores, para lhe responderem, não começam por investigar o que succede; dizem o que deve succeder segundo a conjectura delles. E que é o que, segundo a conjectura delles, deve succeder? é que: tanto adultos como crianças se aborreçam das variadas práticas do Methodo-portuguez, por ser indispensável que estás

se repitam. O argumento e para admirar como engenhoso pois não, tem fundamento algum nas verdades conhecidas. A Variedade sim tem encantos; a variedade é suprema lei na natureza; tendência, necessidade instintiva do nosso ser. Entretanto, no meio dá variedade, não são menos leis para o universo e para o homem a regularidade, e a periodicidade. A alternativa perpétua dos dias e noites, das estações, do trabalho, e do repouso, do somno, e da vigília, combinam-se maravilhosamente com as diferenças sem numero que marcam effigie particular em cada anno, em cada estação, em cada dia, em cada noite, em cada hora, em cada pensamento, em cada sonho, em cada alegria, em cada magoa. É precisamente destas mutuas dissonâncias, que resulta a pasmosa e sublime harmonia universal. Nada menos philosophico do que presumir-se, que a repetição, só porque o é, tem virtude repulsiva. Virgílio que era bom observador disse: ... *habent iterata leporem*. E se pudesse caber aqui, acrescentariamos nós que é mesmo no repetir, que está um dos primeiros segredos do estylo feiticeiro daquelle grande poeta. Donde provieram aos cantares de todos os povos, desde os mais silvestres até aos mais policiados, por uma parte: o metro; por outra os estribilhos, que, sob a penna milagrosa de um Beranger, se tornam verdadeira fascinação? Prohibí á musica ora a reiteração formal, ora as reminiscencias das mesmas melodias; desposjaste-la de um dos seus effeitos mais seguros. Quem ouviu jámais uma aria de Alboni que não bradasse *bis* e recantada não cubiçasse ainda ouvi-la trinta vezes? porque se executa diante de um povo de borboletas, como é o de Paris, oitenta, cem vezes sem interrupção, não só a mesma opera, mas o mesmo drama, a mesma comedia, a mesma farça? Como se atura a dança no decurso de toda uma noite, de todo um inverno e de todos os annos, quando cada um dos seus passos e movimentos está ensaiado, sabido, e já automathicamente se executa? Como se escoam não contadas as horas ao solitario, embevecido em contemplar estrellas que não mudam, ou ondas que se reproduzem com os mesmos estrondos, e tão uniformes na apparencia? Porque jaz o lazzaroni deitado um dia todo a vêr como ao longe se embala no golpho uma barquinha? Como sentimos quotidianamente um praser que nunca diminue em satisfazermos as verdadeiras necessidades do nosso composto physico? Porque se não enfada jámais a criança com as mesmas cantilenas com que a embalam, com o mesmo semblante materno que a desperta como a aurora em cada dia, com o mesmo seio, com o mesmo leite, com os mesmos affagos? O mancebo com os mesmos passeios, com as mesmas visitas, com os mesmos jogos? A namorada com o mesmo amo-te!? O ambicioso com os mesmos projectos? O velho com as mesmas saudades, com as mesmas memorias do seu tempo, com o mesmo recanto ao pé do sou lume no inverno, com a leitura do mesmo livro já decorado, com as Ave-Marias do mesmo ramal, já multiplicadas por milhões? É porque em tudo isso a identidade do fundo vem disfarçada com a variedade interminável das fôrmas e dos accidentes. Nem a natureza repete duas vezes a mesma onda, nem a alma a mesma phase do pensar e do sentir. Sobre o fundo commum da dança estão as metamorphoses dos seus accidentes: novos pares, novos vestidos, novos toucados, novos perfumes, novas conversações, novos interesses. Desçamos com a theoria á pratica das nossas escolas: as marchas, as palmas, os cânticos, olhados pela superficie, e de longe, ou antes não olhados {porque estes circumspectos professores nem de olha-los se dignaram} poderão parecer monótonos; mas considere-se, mas veja-se, que as palmas, as marchas, e os cantos, são já tres elementos diversos, diversamente combináveis; que as palavras, a cuja decomposição, composição ou leitura, se adaptam, diversificam ao infinito. Que o logar em que se executam, que as circunstancias com que se praticam, que a collocação reciproca dos alumnos que as perfazem, tudo se transforma de dia para dia, e de minuto para minuto. O alumno do Methodo portuguez não está sempre marchando, sempre palmeando, e sempre cantando, como fingem suppo-lo estes adversarios. Eis-aqui o que se lia já na segunda edição do Methodo sob o titulo de tempo e modo das lições a pagina dez: A lição seja sempre ornais variada possivel; logo que se présbita que algum dos exercícios começa, não digo a fatigar, mas a interessar menos, fuja-se repentinamente

para outro. Leram muito no quadro? passem a ler auricularmente; decomposeram sentados? Decomponham marchando; responderam ás perguntas sobre cada letra? cantem as regras; leram no impresso? escrevam nas ardósias; leram por figuras? façam-se logogriphos ou desenrole-se o Mississipi; leitura em côro, leitura individual, leitetura por bancos, leitura alternada a dois côros, um paragrapho sentado, um paragrapho em pé, numeração arabica, leitura por cima, escripta dictada, escripta *ad libitum*, etc. etc.

Continuação da resposta dos professores. *Além de que, se no canto do Methodo moderno se encontra attractivo, muito mais se deve encontrar na entoação do antigo soletrar, pois que esta não obriga as crianças a tão grande sujeição, a qual sempre é repugnante á puericia.* **Continuação da refutação.** O dito e o seu porque são ambos deliciosos. Ha pouco insurgiam-se contra a monotonia; agora antepõem á variedade musical das nossas escolas a lamúria uniforme e adormentadora das suas. Devem preferir aos gorgeios do roxinol, o zunido das cigarras; e querer antes por visinha uma serraria de madeira que uma philarmonica. É o seu gosto; não lh'ó disputemos. Agora o que não ha de ir sem reparo é padecerem as crianças menos sujeição quando judiam salmodeando na sinagoga velha do que nas escolas reformadas quando cantam. Cá a sujeição é nenhuma; o que fazem appraz-lhes; e tanto lhes appraz que nas horas da recreação o continuam. Aconteceu jámais outro tanto com o coachar das rãs no seu charco? Permittam-lhes calarem-se e verão se uma única abre a boca. Muitas admirações havíamos nós de pôr aqui se não tivéssemos de as guardar todas para o cardume de verdades como esta, e de discursos como este, que nos ha de ir surdindo sem interrupção até ao fim, e de que por entre os nossos pasmos havemos de deduzir uma consequência muito séria. (Continua.)

- DG 72 Resposta de A. F. de Castilho aos novísimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do numero antecedente.) **Continuação da resposta dos professores.** *E se o altrativo do methodo moderno consiste igualmente nas pinturas, deve notar-se que ellas, apesar de serem entre nós, ha muito, conhecidas, por pouco tempo prendem a attenção das crianças; e que, segundo a pratica e a opinião de pessoas insuspeitas, competentes e empregadas no ensino pelo dito methodo, confundem mais as crianças, e lhes trazem maior embaraço do que esclarecimento.* (Vede a nota 1.^a) **Continuação da refutação.** As inexactões succedem-se como as agoas n'uma catadupa; precipitam-se umas sobre outras; vai-se para colher esta ... fugiu; e já sobrevieram apoz esta duzentas, e infinitas. As pinturas, como as tem, e necessita o methodo portuguez, não são entre nós ha muito conhecidas; appareceram com elle. Prendem só por pouco tempo a attenção das crianças? Nesse pouco tempo fazem o para que foram inventadas: ensinaram a conhecer as letras. Daqui para diante que se repare, ou não se repare em taes imagens, cousa é de todo o ponto indifferente. Foram o andaimo; concluiu-se a edificação, tornou-se inútil. As pessoas que isso disseram aos venerandos membros da sábia Commissão, se não estiveram zombando, estão bem longe de merecer os epithetos de insuspeitas, competentes, e empregadas no ensino pelo methodo. Insuspeitas, não n'ó são, porque não são competentes; não são competentes, porque não ensinavam pelo methodo; e não ensinavam pelo methodo, porque nunca o aprenderam devidamente]; nem methodo se podia chamar uma anti-philosophica e repugnante mistura, como ahi faziam do novo com o antigo, sem comprehenderem nem o antigo, nem o novo; não era mesmo eccleticismo; era o mais irracional dos sincretismos. Ao que ahi lhes disse contra o methodo de quem do methodo não sabia mais do que elles, houvera sido mais leal contrapor o que tem sido dito e provado, e impresso por tantos confesores, e tantos em terras de moiros já martyres do methodo amigo das crianças. Grande Deos! as pinturas explicando e mnemonizando o feiio e valor das letras *confundem mais as crianças, e. lhes trazem maior embaraço que esclarecimento!* Conceber idéa tal, escreve-la, assigna-la, imprimir-la, é dar o mais solemne documento de que se ignora de todo em todo o que são as tendências instinctivas e universaes do espirito, assim nos trabalhos do intender, como nos do decorar: n'uns e n'outros a alma humana nunca procede senão pela associação do desconhecido ao

conhecido, do fluctuante ao fixo, do abstracto ao concreto; *sobre taes axiomas fôra vergonha insistirmos.* **Continuação da resposta dos professores.** *Sendo fôra de toda a duvida que os objectos, mesmo os que mais attráem e satisfazem os olhos do espectador adulto, quando se lhe offerecem mui repetidas vezes, sempre debaixo da mesma fôrma, bem longe de lhe serem aprazíveis, tornam-se-lhe quasi constantemente indifferentes, e até importunos; o mesmo effeito deverá produsir nas crianças a continuada vista das pinturas.* **Continuação da refutação.** A isto já superabundantemente se respondeu que as pinturas das nossas escólas não precisam de interessar eternamente aos alumnos: basta que lhes agradem em quanto não conhecem as lettras e mais signaes graphicos, que essas imagens lhes explicam e lhes fixam na memoria. Accrescentemos só, que, se imagens de objectos familiares, e coloridas, e desportadoras de singellas narrações tão do gosto da puericia que nunca se farta dellas podem chegar a aborrecer, como não ha-de ser olhado até com horror por um principiante, aquelle esquadrão cerrado e barbaro do abccario secco, aquelles vinte e cinco enigmas, que nada despertam na memoria, nem no espirito, cujo feitto se não motiva, e de cuja significação e valor se não dá razão!?. Para nós o abcdario com as suas imagens e explicação dellas em cerca de seis horas se aprende e fixa indelevelmente. Ainda que o tédio quizesse aqui entrar, nem tempo nem modo para isso encontraria; nas escólas dos mui esclarecidos adversarios, os vinte e cinco phantasmas enigmáticos chamados lettras, perseguem aos pobres innocentes com uma obseção merecedora de exorcismo, por espaço não de horas, senão de dias, de semanas, de mezes, gastam-se entre os dedos, derretem-se debaixo das torrentes de lagrimas, despedaçam-se na desesperação dezenas de cartilhas de a, b, c, de cada discípulo, antes que a férula tenha conseguido incutir o conhecimento dos caracteres; e ousa-se depois disto dizer, assignar, e imprimir, que o nosso ensino das lettras é que é indifferente e importuno. É uma probidade que dispensa synonymos, e epithetos. **Continuação da resposta dos professores.** *Accresce também, que o, ensino pelo methodo moderno, além de não ser mais attractivo que o do methodo antigo, torna-se igualmente insalubre aos discípulos, e insupportavel aos visinhos da escola, onde se ensinar por tal methodo.* **Continuação da refutação.** Tres accusações; não é mais attractivo, é insalubre, é encommodo á visinhança. Só esqueceu accrescentar que levava inevitavelmente ao perdimento da felicidade eterna. Quanto ao attractivo, que lhes responda a frequência comparativa das escólas reformadas e das escólas contumazes. Quanto á salubridade e á ma visinhança, oiçam'o-los agora, que vale a pena. (Continúa).

- DG 75 Resposta de A. F. de Castilho aos novísimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuado do n.º 72.) **Continuação da resposta dos professores.** *É insalubre, porque as crianças, que sempre aproveitam a occasião se se entregarem á turbulencia, tão própria da sua idade, não sê limitarão sómente a cantar, mas necessariamente hão-de gritar; e a continuação desta gritaria, repetida todos os dias, sem dúvida lhes deve ser prejudicial, inhabilitando-as de certo modo, no futuro, para uma vida activa e laboriosa. No caso, porém, de não se dar tal gritaria, e se por ventura o canto for suave, não deixará comtudo de as tornar effeminadas, e predispostas ao vicio e á molleza, o que muito se oppõe á robustez tão necessária na puericia, como em qualquer outra idade.* **Continuação da refutação.** *Como me impuz a obrigação de rebater hoje com seriedade até os ditos mais ridiculos, e com placidez até os maiores escândalos da lógica, da justiça, da verdade, e da humanidade, não farei cominenlarios novos a taes palavras; limito-me em adduzir para aqui a carta que dirigi em 16 de Outubro do anno passado á Sociedade das Sciencias Medicas, e a resposta dada por uma sua Commissão especial, assignada de nomes filustres, e approvada unánimemente pela mesma sociedade.* **Carta de A. Feliciano de Castilho à Sociedade das Sciencias medicas de Lisboa.** Caros Consocios e Senhores meus: Logo que me fizestés a honra de me nomear vosso confrade, a mim, inteiramente profano na maravilhosa sciencia que professaes, intendi que, pelo nexo intimo que teem, uns com os outros, todos, os conhecimentos humanos, vós, intelligencias elevadíssimas, reconhecíeis

que a simples litteratura alguma vez poderia servir-vos de auxiliar; e que um poeta, mesmo com ser, ou parecer, um passarinho de Deos, só feito para recreação no meio dos trabalhos serios deste mundo, poderia lambem suscitar-vos algum bom pensamento, e que, se assim acontecesse, não deixaríeis de lh'o aceitar. Tivestes a generosidade de me consultar, há já annos, ácerca da edição, que então preparaveis: da *Flora Oriental* do nosso clássico Garcia da Horta. Hoje sou eu o que venho trazer-vos consulta em assumpto, que não duvidareis chamar cem vezes mais importante; e sobre o qual ninguém vos negaria a competencia. Se o homem se prepara na criança, e no bem ou mal do presente, o bem ou mal do género humano a multiplicar pelos séculos, se os erros da primeira criação, após tantos outros, que antecedem ainda ao nascimento e á geração, predispõem fatalmente para mil padecimentos phisicos, para mil desconcertos moraes, que depois fatigam, desatinam e desesperam a medecina, a jurisprudencia, a administração, a philosophia; pertence, me parece, ao philosopho, ao estadista, ao jurisconsulto, e muito directamente ao medico, olhar mui de perto por tudo quanto concerne á educação; é a grande hygiene, é a grande medecina legal e preventiva. Mais de um medico distincto, fallarei com mais exacção, perante vós, que tão a fundo o sabeis; quasi todos os medicos memoráveis, antigos e modernos, consagraram a este vital interesse dos individuos, das familias, e dos povos, attentissimos cuidados, meditações profundas, paginas sabiamente lucubradas. A despeito de todas essas diligencias, a criação e educação pouco tem progredido, ainda nos paizes mais adiantados na sciencia social. O capitulo mais curto, pobre, e triste, das estatísticas, é o da instrucção. Dir-se-ia que o homem, em toda a parte occupado em domesticar a materia, para a submeter serviçal, e quasi intelligente, ás suas necessidades e aos seus prazeres, se tem deslembado de si proprio. Pulluíam os melhoramentos, e fervem estrondosos os alvitres para a maior prosperidade da vegetação, para a cultura dos animaes da terra e da agoa, para a suppressão das trevas phisicas, para a abolição das distancias, para a condensação do mundo, do tempo e da vida; e no meio de tantas cousas admiravelmente boas, o ente racional e amante, que as empreende e as prefaz, deixa entregue aos caprichos do acaso a sua descendencia; como a arvore silvestre, que deixa cair com indifferença as suas sementes na terra brava, que as mirra; na corrente, que as affoga; no vento, que as levará, sabe Deos, para onde. O nosso paiz mal podia exceptuar-se desta calamidade universal. Na multiplice idéa da palavra moderna Fomento, abrangemos tudo, afóra precisamente aquillo, por onde tudo se facilitaria. Alardeamos a nossa politica, mas os que vivem de a escrever ou de a fazer, apenas tem, de longe a longe, para a politica primaria, e a única superior a discussões, um pensamento banal, duas phrases estereis, meia velleidade, e nunca jámais um acto directo, serio e positivo. É o caso de se dizer com o poeta romano: *mãos filhos deram nossos pais, e mais viciosa progenie se nos ha-de logo seguir*. Em quanto os curandeiros e benzilhões politicos, relé peor para os estados, do que os charlatães das drogas o são para as saúdes, desentendem talvez, desajudam decerto, contrariam frequentemente, os esforços a que um ou outro, sincero e crédulo, se abalança para a redempção intellectual e moral dos nossos conterraneos; eu, um destes sinceros e crédulos, de todos por ventura o mais incorrigivel, persevero, obstino-me, e voto ir até ao fim, no bom proposito. Procurei as escolas do nosso paiz para as estudar; encontrei poucas. Povos e povos estão dellas carecentes; dessas poucas, raríssima encontrei com mestre idoneo; systema tolerável de ensino não o havia em nenhuma; seguia-se nisto como em tantas coisas, a usança hereditaria; baldavam-se despezas e annos; prejuízo, que, parece, devia ser intelligivel a todos; e com a perda dos annos e das despezas, iam de envolta mil outros damnos positivos e negativos, que, por serem mais remotos, refogem ao alcance dos espíritos vulgares. Eram duas pestes ao mesmo tempo; uma para os contemporaneos, outra para os vindouros; valia a pena de se lhe procurar remedio, se o houvesse. Procurei-lho; havia-o, propu-lo. Era mister um systema novo, novo methodo mais philosophico, e novo modo mais humano, conciliador, e efficaz; era necessário tornar, antes de tudo, a escola attractiva, de horrorosa que sempre fóra; e o mestre, sem deixar

de ser respeitavel, paternal. Em segundo logar, proscriptos rigorosamente os rigores que atrophiam as facultades, no seu primeiro desabrochar, prevertem o coração, e impedem o desenvolvimento corporal das crianças, cercar de luz, e inflorar de amenidade o estudo em todas suas partes. Em terceiro, incurtar, quanto ser podesse, uma aprendísagem indispensável, mas que, sendo de si tão pequena cousa, devorava, como praga; toda a flòr dos annos verdes. Em quarto, pela reduçção deste trabalho, alias convertido em deleite, proporcionar á escola primaria o completar-se com mil outros conhecimentos rudimentaes; e, por esse modo, ennobrece-la, tornando-a matriz de verdadeira civilisação. Finalmente, realisar o que nunca passara de pomposa e grosseira impostura de programmas: a simultaneidade, a perfeita e absoluta simultaneidade no ensino; condição sem a qual não, para poder illustrar-se todo um povo. De tudo isto, o que só dependia de estudos, de meditações, de experiencias, muito ler, muito escrever, muito lidar, muita vontade, muito sacrificio, e muito soffrimento de um homem; vai em cinco annos que o tenho eu executado. O que reclamava conjuração enérgica, providencias fortes, zelo heroico de outros, acha-se apenas encetado. O falso ensino, reduzido pelo ensino racional, no campo da discussão, ao silencio; no dos factos, á confusão da derrota; continúa todavia permittido; resiste com a força da inércia; e, affoitado pela tolerância, conta ainda talvez com victoria a final, havendo perdido terreno de anno a anno. Nomeado por Lei Commissario do Governo para a propagação desta reforma, é á força moral, na falta de todas as outras, que eu recorro; não discuto, porque já de muito não apparecem adversários para a discussão; continuo a accumular provas da verdade já provada; e para ultimo convencimento dos antagonistas de boa fé, se ainda ha algum, procuro corroborar essas provas com o depoimento dos homens, que a sciencia tem logrado tornar mais respeitáveis no paiz. Aqui tendes, senhores e amigos, o porque eu venho interromper-vos hoje nos vossos trabalhos; careço de que vós, mandando examinar por uma commissão do vosso grémio as theorias e a pratica do methodo, ou, melhor, do systema portuguez, e contrapesando-as com as praticas e theorias dessas escolas tradicionaes, decidais, para esclarecimento de todos, as seguintes questões, nem estranhas á sciencia que professaes, nem de pouco momento para os destinos da patria, que ha tantos annos, e com tanto zelo audaes servindo: Qual é mais vantajoso ao desenvolvimento phisico, intellectual, e moral das crianças; a liberdade do espirito, ou o terror? a benevolencia, ou o odio? a attenção a cousas do seu gosto, todas motivadas, todas comprehensíveis, todas pueris na aparência, ainda que sérias no fundo, ou bocejarem, distrairem-se, e adormecerem, ou consternarem-se e desanimarem no meio de um chãos de palavras sem idéas, de ameaças sem motivo, de sèvcias sem desculpa? O permittir-se-lhes o que a natureza mesma esta para elles requerendo, o exercício, exercício regular e moderado, das mãos e braços com as palmas, das extremidades inferiores e do tronco pelas marchas, e dos pulmões pelo canto, ou a mobilidade passiva sobre um banco, por espaço de seis horas em cada dia, n'uma casa antipathica, perante um rosto feroz, e instrumentos de supplicio, sem vislumbre de compensação dos bens e prazeres do mundo exterior, de que estão privados, e cuja saudosa imagem os persegue? Meus Senhores, quasi que ha pejo em dirigir perguntas semelhantes a homens da vossa importância scientifica. Nenhuma destas questões o é, nem o póde ser, mesmo para os intendimentos medíocres; mas a tanto auge tem chegado o fanatismo obscurecedor dos partidarios do statu quo na educação, que, não sabendo elevar-se á parte propriamente didatica e philosophica do systema novo, e reduzidos a só poderem ataca-lo com motejos, tão estóolidos como ignóbeis, destes que mais echo dão pela plebe ignara, recaem precisamente com as suas censuras sobre estas evidentes vantagens phisicas do canto e recitação entoada e em voz alta; do movimento e exercício simultâneo das extremidades superiores e inferiores, do tronco, dos apparatus thoraxico e vocal, conjunctamente com o dos órgãos cerebraes. Entre os povos antigos, em que a gymnastica se havia por uma arte séria, e de vez para crear gente fórte, sadia, e de bellas fôrmas; censores desta especie, ou não poderiam apparecer, ou seriam para logo

justiçados, pelo escárneo ou pelo desprezo universal. Hoje que, ainda mal, a hygiene e a medicina preventiva estão mais nos livros que na pratica, sobretudo entre nós, e por isso de década a década a especie, a olhos vista se deteriora; não ha remedio, senão supplicar aos da alta sciencia, que desçam com a luz até estas humildades do primeiro ensino. Sinto, que entre as melhores escolas pelo Methodo portuguez, nenhuma se podêsse ainda estabelecer, em que elle se desempenhe genuina, cabal, completa e absolutamente. Luctamos com duros inimigos; e de todos, os peiores são talvez os preconceitos e erros hereditários, e o orgulho que teme e repulsa como deshonna, a honra da emenda voluntaria. Para o vosso exame vos offereço, pois, o *Directorio para os professores pelo Methodo portuguez, o Ajuste de contas com os adversários do Methodo portuguez, e a Felicidade pela instrucção*; pedindo-vos ao mesmo tempo, que na escola do Asylo da Infanda Desvalida, da rua dos Calafates, mandeis presenciar o que alli se pratica das theorias consignadas nestes opusculos. A escola daquelle asylo, a primeira reformada que Lisboa possuiu, é ainda hoje a mais digna de attenção. É um monumento de gloria para Sua Magestade a Viuva do Libertador, e para a illustrada Directora, que primeira alli plantou um ensino racional e humano; é também mais uma próva do grande, do summo, do incomparável proveito, que a nação póde tirar das mulheres para o magistério publico; proveito que ella ha-de tirar de certo, logo que, menos politicos, ou antes mais deveras e mais sinceramente políticos, do que hoje, nos decidirmos a olhar pela instrucção do povo. Não é uma escola exemplar e perfeita; não as ha; não se resolvem ainda a quere-las em Portugal; mas é, cuidoo eu, d'entre as viciosas, a menos viciosa. Finalmente, se a vossa commissão intender que as explicações e esclarecimentos, que lhe eu posso ministrar, não devem ser perdidos para o acerto da vossa suprema decisão, muita honra será para mim, que ella se digne associar-me a si no seu serviço. Recebei os protestos de consideração e profundo respeito, com que me honro de ser. Ex.^{mo} Sr. Presidente, Mesarios e Vogaes da Sociedade das Sciencias Medicas. Vosso consocio, admirador e obrigado servo. Lisboa, 16 de Outubro de 1855. A. F. de Castilho. (Continua.)

- DG 77 Resposta de A. F. de Castilho aos novíssimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do n.º 75) **Resposta da comissão ad Hoc nomeada pela Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa.** Parecer da commissão nomeada para apresentar o seu juizo sobre o Methodo portuguez do ensino primário do Sr. Castilho, considerado physiologicamente. Senhores. – A vossa commissão leu e meditou attentamente a representação, que um dos vossos socios nos dirigira, a fim de que esta sociedade, submettendo ao seu exame os processos e as praticas do novo methodo de leitura do doutor Castilho, manifestasse o seu juizo com respeito ás vantagens ou desvantagens do mesmo methodo sobre o antigo, debaixo do ponto de vista hygienico e physiologico. A vossa commissão não podia hesitar na manifestação da sua opinião sobre tão ponderoso objecto. As sociedades scientificas devem proclamar ousadamente a verdade, quando teem a fortuna de encontra-la. A sua missão é procura-la, enobrece-la e diffundi-la. O seu culto é glorifica-la como uma emanção de Deos, e guarda-la como o fogo sagrado ou como o pharol que vai guiando a humanidade no caminho da sua perfectibilidade. A vossa commissão, senhores, não encarou o Methodo portuguez senão debaixo do ponto de vista hygienico e physiologico, e abandonou a outras associações ou indivíduos a incumbência de o apreciarem debaixo de outros aspectos. A nossa organização e auxiliada ou empecida na sua evolução pelas condições internas ou exteriores que actuam sobre os nossos órgãos. Estas condições ou estes agentes modificam profundamente o modo de existir dos seres organizados, quer debaixo do ponto de vista anatomico, quer debaixo do aspecto dinâmico. Os órgãos e as suas funcções dependem intimamente das influencias dos modificadores da vida. É na idade em que a mobilidade dos sentidos se manifesta, e em que a actividade muscular desabrocha que o organismo carece de ser excitado por meio de variadas estimulações. É na infancia que se tornam imperiosas as necessidades do movimento, da palavra, do ar, e da luz. E na verdade as funcções respiratorias reclamam na

puerícia o ar puro e livre; os sentidos, as impressões vivas e variadas; o órgão da voz, os sons, o canto e a palavra; os órgãos musculares, o movimento e a actividade. Todos estes órgãos regorgitam nesta idade de sangue e de vida. A acção é nelles instictiva. O trabalho é o seu desafoço. É funcionando que se educam, é trabalhando que se adestram e robustecem. É por isso que o movimento muscular é uma das primeiras condições da educação physica da puerícia. A destreza e a força dependem principalmente delle. O animo expande-se e contenta-se com este exercíco corporeo, porque elle é a satisfação de uma necessidade. O methodo do Sr. Castilho tem inquestionavelmente uma grande vantagem physiologica sobre os methodos anteriores. As palmas, a marcha e o rythmo, são uma especie de engodo para o ensino dos alumnos; estes artificícos são uma pequena seducção que lhes apresenta como brinquedo pueril o trabalho da instrucção. O canto e o metro são tambem um grande atractivo para os sentidos; elles incitam e sustentam a capacidade da attenção, que é o grande segredo na arte de ensinar. Estes exercícos continuam a illusão dos alumnos, que suppoem tudo aquillo um continuo jogo. Mas o canto e o metro exercitam ao mesmo tempo os órgãos da respiração e da voz, isto é a caixa do peito, o pulmão, e a laringe. Os símbolos são ao mesmo tempo grandes meios mnemónicos, e excellentes auxiliares para as intelligencias nascentes. As abstracções são pelo contrario o cahos e o tormento destas intelligencias; e um meio seguro de enfado e desalento. O aborrecimento causado pelas generalisações absurdas do antigo methodo procede de se apresentarem ao espirito idéas que elle não póde comprehender. Mas este aborrecimento constringe a tal ponto o animo, que a organização physica não póde deixar de se resentir deste estado anormal. A intelligencia sobre tudo não póde deixar de acanhar-se com um tal constringimento. E pelo contrario o contentamento dos alumnos no methodo portuguez é tão pronunciado que o desenvolvimento dos órgãos não póde deixar de ganhar muito com esta alegria interior, e com a expansão moral que a acompanha. As contrariedades continuas azedam pelo contrario as faculdades affectivas, e tornam duro e ás vezes mesmo attrabiliario o character; e debaixo deste ponto de vista ainda o methodo do nosso socio é altamente recommendavel. Por lodos estes motivos intende a vossa commissão, que, debaixo do ponto de vista hygienico e physiologico, é muito preferivel o Methodo-portuguez aos nossos antigos methodos. Sala da commissão, em 28 de Novembro de 1855. Doutor, José Maria Grande, Augusto João de Mesquita, José Antonio de Arantes Pedroso. Esta resposta, lida em sessão plena, foi, sem discussão, approvada unanimemente. A Associação dos Professores não ha de talvez disputar competências á Sociedade das Sciencias medicas de Lisboa; em pontos de criação physica, pelo menos. **Continuação da resposta dos professores.** *É insupportável aos vizinhos, porque o canto ou gritaria quotidiana, infallivelmente ha de ser muito incommodativa, resultando daqui o gravíssimo inconveniente, particularmente nas grandes cidades, de não ser facil encontrar-se casa para estabelecer a escola; salvo se o Governo a promptificar em algum edificio seu, o que, por muitas razões, não poderá levar-se-á effeito.* **Continuação da refutação.** Uma escola primaria, com qualquer methodo que adopte, é sempre uma vizinha pouco agradavel. Supprimiremos por isso as escolas primarias? Valeria tanto como prohibir no povoado certos misteres fabris estrondosos, mas de necessidade; os quartéis com os seus tambores e corneias; as sentinellas com os seus grilos nocturnos de alerta; os templos com os seus campanarios; o rodar das carroagens; o tropear dos cavallos; o voscar dos pregões; tudo isto é descommodo, que só o habito minora; mas tudo isto se absolve por considerações superiores de utilidade. Prohibiriamos ás famílias o terem crianças, porque as recém-nascidas choram de noite, e as mais crescidinhas por impulsos de sua mesma natureza fazem bulha? Demos sem conceder que sejam mais rumurosas as escolas modernas que as antigas. Se se provar, que as antigas são tão estereis quão productivas as modernas, quem preferirá ás modernas as antigas? mas se a raciocínio era máo, a base em que elle assenta e fictícia; uma boa escola pelo methodo portuguez com a sua policia exactissima, com a sua attenção perpetua, é muito menos estrepitosa do que esse cahos

anti-litterario e immoral do ensino caduco e impenitente. Que o digam as quasi cem crianças do asylo da rua dos Calafates; e todas quantas frequentam aulas regidas por pessoas de juizo, de habilitações e de probidade. As marchas sillabicas sim poderiam, se fossem continuas, ou mesmo frequentes, incommodar a alguma visinha melindrosa; mas as marchas sillabicas não são essencialidade do methodo com quanto vantajosas a mais de um respeito. se se recommendam é só, ou principalmente, para onde houver pateo ou terreiro onde se pratiquem. As palmas e cantilenas tambem não são continuas; e que o fossem duvidámos muito de que a visinhança preferisse ás palmas as palmatoadas, aos cantos os choros das victimas acompanhados das vociferações de um executor de baixa justiça, sempre agastado, e quasi sempre com razão. Srs Professores, o primeiro remedio para que as escolas não sejam odiosas á visinhança, e remedio que está todo na vossa mão, é resolverdes- vos a torna-las humanas; o segundo é o que cedo ou tarde os legisladores e o Governo, solicitados pela razão publica lhes hão-de infalivelmente ministrar; a saber: a edificação de casas próprias e adequadas para o bom ensino, e para a residência do bom preceptor; como eu, muito mais amigo do magistério do que vós mesmos, o requeri no meu livro, a Felicidade pela Instrução. **Epílogo da resposta dos professores ao primeiro quesito.** *Em vista, portanto, do que fica exposto e demonstrado, a commissão é de parecer, que o ensino, pelo Methodo portuguez, nem é mais attractivo do que o antigo, nem offerece menos obstáculos e difficuldades na pratica do que elle.* **Epílogo da refutação a esta resposta.** Em vista, portanto, do que fica exposto e demonstrado, o senso commum reconhece, que o ensino pelo Methodo portuguez é incomparavelmente mais attractivo que o antigo, e offerece infinitamente menos obstáculos e difficuldades na pratica do que elle. (Continúa.)

- DG 78 Resposta de A. F. de Castilho aos novísimos impugnadores do methodo portuguez. (continuada do numero antecedente.) **Quesito segundo.** Qual dos dois ensinos se prefaz em menos tempo? **Resposta dos professores.** *Todos sabem que as crianças com a mesma facilidade com que receberam de ouvido quaesquer impressões, com igual facilidade as deixam fugir, por isso que estas impressões lhes não ficaram bastantemente gravadas na memoria. Comprovam esta asserção, assim a mesma razão, como tambem a lição dos philosophos, e a própria experiencia. Qualquer pessoa exercitada no ensino conhece facilmente que os discipulos mais difficeis e renitentes em decorar e comprehender, são, de ordinario, os que por mais tempo conservam e. reteem na memoria o que uma vez, a custo, decoraram e comprehenderam: outro tanto não succede commummente aos que teem memoria feliz.* **Refutação.** A primeira sentença é verdadeira até certo ponto; desse ponto em diante falsa. É verdadeira se se refere ao menor vestigio que em geral deixam no espirito os objectos ouvidos, que os objectos vistos. *Segnius irritant animos demissa per aures Quàm, quae sunt oculis subjecta fidelibus, ei quae Ipse sibi tradidit spectator ...* Mas é falsa se pertende inculcar que não pôde haver percepções auriculares, que vindo de relance se gravem na memoria indelevelmente. A segunda sentença a saber: que os discipulos rudes esquecem tanto mais tarde quanto mais lhes custou a decorar será verdadeira, mas é tambem de todo o ponto inapplicavel ao nosso caso. Em logar de citarmos vagamente philosophos, e de estabelecermos aphorismos improcedentes, restituamos chãmente as cousas ao que ellas são. Na escola velha ensinava se só de orelha; chegavam-se a decorar as lettras, as syllabas, as palavras, a poder de repetições, e de rigores, por consequência, para fixarem a attenção. Nas escolas regeneradas associaram-se aos ouvidos os olhos; aos sons as imagens; ás imagens e sons a intelligencia; o resultado foi, não podia deixar de ser, gostar-se mais do estudo, aprenderse com mais rapidez, e ficar-se mais devéras senhor do que se aprendeu. As sentenças dos nossos amáveis Professores, se alguma cousa provam, portanto, é ludo contra o seu ensino; é tudo em favor do nosso; e tanto mais nos admirou esta logomachia quanto já no nosso *Ajuste de Contas*, de pagina 43 a 45 a havíamos reduzido ao seu justo valor, isto e a zero; e desse opúsculo há víamos tido cuidado de remetter á Associação dos Professores um exemplar. É

por isso que sobre tal materia nada mais esperdiçaremos. **Continuação da resposta dos professores.** *Além disso prova igualmente a experiencia que poucas são as crianças ensinadas pelo methodo moderno, que, no espaço de dez ou doze mezes, lêem seguidamente cinco ou seis linhas, porque acostumadas ao canto diario, e a lér em em [sic.] côro, quando se vêem privadas deste adminiculo, acontece-lhes o mesmo que aos soldados em marcha, que, faltando-lhes a musica, ou qualquer outro instrumento, perdem logo a cadencia, e até desacertam o passo; e mesmo muitas que contam tres annos de ensino, além de já terem dois pelo methodo antigo, falham e tropeçam na leitura, a cada instante, como foi observado na escola de um asylo (vede a nota n.º 1); quando pelo contrario são numerosos os discipulos, que, ensinados em quatro annos, e alguns em menos, pelo methodo antigo, concorrem annualmente a exame no lyceu, sufficientemente instruidos, não só em lér, escrever, contar, grammatica e analyse; mas tambem nas outras disciplinas, que hoje fazem parte da instrucção primaria, e applicando-se, ao mesmo tempo a estudos secundarios. Nos mesmos collegios de meninas, onde se professa o methodo antigo, ha muitas que, em igual espaço de tempo, se acham grandemente habilitadas em lér, escrever, contar, grammatica, analyse, e elementos de historia portuguesa; além de se darem simultaneamente aos estudos proprios do seu sexo e a outros pertencentes á instrucção secundaria.* **Continuação da refutação.** Fugimos de oppôr verdades amargas a segunda parte deste paragrapho, em que se pregoam do ensino velho rapidez, abundancia, e perfeição de resultados que elle nunca teve, salvo em alguma excepção milagrosa de discipulo muito superior ao vulgar, ou excepção, muito mais milagrosa ainda, de mestre, merecedor desse bello titulo. Subimos á primeira parte do mesmo paragrapho, em que se calumnia sem rebuço o methodo novo. O que elles se comprazem de attribuir ao seu próprio ensino, todos os leitores estão em estado de o avaliar, pois já por ahi passaram; mas o que negam, o que roubam ao ensino regenerado, nem todos estão no caso de o avaliarem por ser assumpto, em razão da sua novidade, ainda estranho á maioria. *Mostra a experiencia que poucas são as crianças ensinadas pelo methodo moderno, que no espaço de dez ou doze mezes têm seguidamente cinco ou seis linhas!* Os professores ignoram redondamente, e querem mesmo ignorar, segundo se vê, o que mostra a experiencia. O que a experiencia mostra nas aulas onde se sabe, e quer ensinar, e não nas regidas inepta e inconscienciosamente, é que, não em doze, nem em dez mezes, mas em seis, e em menos, fica a pluralidade dos discipulos lendo bem, e escrevendo intelligivel. Às provas documentaes, e as provas vivas estão por toda a parte; de todas se foge, e oppõe-se a todas o livre dicto de alguma instituidora sem habilitações, sem vocação, e sem zelo, e sem verdade que finge ensinar pelo methodo, e que e nem mesmo pelo antigo poderia talvez doutrinar. Não é logico este genero de argumentação. Os archivos do Ministerio do Reino leem para se fulminarem estas asserções pérfidias o velatorio do curso dado oficialmente na Casa Pia, pelo Director da Escola normal, os do Governo civil de Leiria, e do Commissario de estudos no mesmo districto, sobre as varias escolas que lá estão já de muito fazendo maravilhas. O Diario do Governo tem, por muitas vezes, publicado testemunhos multiplicados e insuspeitos no mesmo sentido; e não só de Portugal, senão ainda do Brasil (do Rio de Janeiro, de Pernambuco, da Bahia). Os relatórios dos asylos de infancia desvalida concordam no que dizem das vantagens do Methodo-portuguez, com o que a Direcção dos mesmos asylos continúa a patentear, quando, no pôr as suas cadeiras a concurso, exige como condição nas candidatas o saberem o Methodo-portuguez. Os relatorios do grande collegio de Lisboa, o Artístico-Commercial, citam multidão de factos que todos os scepticos podem verificar, mas de que todos os negadores acintosos fogem sempre com o maior cuidado. Attende-vos ás vossas theorias; não falléis da experiencia; a experiencia das nossas escolas, como a das vossas, quando não baste para dizerdes o contrario, sobra para reduzir-vos ao silencio. Mas não deixemos passar sem reflexão o porque dado pelos professores áquelle seu falsissimo allegado. *Porque acostumadas ao canto diario, e a ler em coro, quando se veem privadas deste admniculo, acontece-lhes o*

mesmo que aos soldados em marcha, que falta não lhes a musica, ou qual quer outro instrumento, perdem logo a cadencia, e até desacertam o passo. E sempre o mesmo systema de discorrer, por falsas supposições. Imaginaram, ou fingiram, que nas escolas modernas se lia cantando; o que nunca absolutamente aconteceu. O que só alli se canta são as orações e as regras; e imaginaram mais, ou fingiram, que só se lia em coro; e dahi fingiram inferir que em uma criança passando a ler só, então cantado, devia por força estacar ou tropeçar. A leitura nas boas escolas, senhores professores, e acentuada e entoada, mas não cantada; é sempre simultanea mas nem sempre e toda em coro. Cada alumno é por sua vez coripeu; e tão bem lê quando lê só, como quando acompanha rithmicamente a multidão. Senhores professores, não desauctoriseis o vosso intendimento; confessai, e já o confessastes, que não tivestes o tempo necessário para estudar, delida e conscienciosamente este complexo de cousas todas novas para vós chamado Methodo portuguez. (Continua.)

- DG 80 Resposta de A. F. de Castilho aos novísimos impugnadores do methodo portuguez. (continuada do n.º 78.) **Continuação da resposta dos professores.** *Note-se também que se o mestre, que ensinar apelo methodo moderno, for deficiente, e pouco zeloso no exercido do seu ministério, os seus discipulos necessariamente hão de atrasar-se, e ter menos progresso que os discipulos ensinados no mesmo tempo pelo methodo antigo, apesar do mestre, por este methodo, não ser muito habil e efficaz no desempenho do seu dever.* **Continuação da refutação.** Quando se deve tractar, e se tracta, a séria questão do melhor ensino, nada ha que ver com mestres deficientes, e poucos zelosos; isto é, com indivíduos que assignando-se mestres, nem o sabem, nem o querem ser. Mestres desses poderiam ser substituidos sem desvantagem por uma effigie litographada de Epimenides. Mestre de intendimento ou instrução deficientes, e de vontade pouco zelosa, não o quer o methodo portuguez, que seria querer a sua própria annullação, pelo menos o cahos onde, segundo Ovídio: *Pugnavam frio e quente, húmido e secco, Molle e duro, o, que é leve, e o que é pesado.* Mas com a sua gente insufficiente e mal zelosa, que produz o methodo velho? A maioria das escolas do reino e de muitos reinos que respondam. Que responda a maioria dos que se approvam, dos que se dizem ensinados em leitura e escripta; que o diga o odio generalíssimo contra os livros; que o diga emfim esse mesmo desleixo, essa mesma imperícia, essa rudeza, já proverbial no professorado primário, reconhecida, confessada, deplorada pelo Conselho superior em seus relatórios annuaes, e em razão da qual tantas cadeiras, senão a maior parte só temporariamente se proveem. Lá e cá e em qualquer parte o que é máo, é máo; o que é esteril, é esteril. Entretanto a descuriosidade e o desalumiamiento, do preposto a uma escola anti-methodica, deve dar ainda peores effectos que o desallumiamiento e a descuriosidade do preposto a uma escola racional. Cá, existem na essencialidade mesma da cousa, condições, que lá faltam, e cuja virtude supprirá até ao ponto em que se podem supprir, as condições pessoas do doutrinante. Cá as imagens, o canto as narrativas, o movimento, o rithmo, á clareza a razão perceptiva de tudo, a suavidade do tracto, e o contemplar cada alumno em si e nos que o cercam progressos de dia a dia, tornam todos assiduos, attentos, affeiçoados, reflexivos, inteligentes. aproveitados. E lá?, apenas o mestre adormece, na cadeira ou sae della para ir dar ordem á vida, desenfreou-se a anarchia. O estudo que era todo repugnante, morreu. Se de alguma cousa continua ahi escola é de soltura e depravação. **Continuação da resposta dos professores.** *Note-se igualmente que não é o methodo, qualquer que seja, que geralmente concorre para o e rápido aproveitamento, e melhor progresso dos que aprendem; e por muito bom que elle seja, torna-se moroso, e quasi inútil, se o mestre não for competentemente instruido, diligente e cuidadoso na educação de seus discipulos. Deduzise daqui, sem a menor controversia, que o adiantamento dos discipulos depende muito mais do mestre, que do methodo.* **Continuação da refutação.** É repisação da mesma argucia que deixamos desfeita. Daqui só colheremos, como quem apanha n'uma charneca uma flor exquísita, este aphorismo: *O adiantamento dos discipulos depende muito mais do*

mestre que do methodo. Talvez dependa; dependa muito embora; mas segue-se dahi que não dependa também do methodo? Pelo contrario; a sentença mesma está confessando que depende de uma, e de outra cousa. Então se o methodo não é indifferente, porque se não limitam á confrontação dos methodos, que era o único objecto da consulta, e o unico attendivel para a grande questão de hoje? A da reformação do professorado não se debate por ora; oxalá que elle não tarde! Um mestre mesmo insufficiente e descurioso, dizíamos nós ha pouco, ha de fazer menos mal com o Methodo-portuguez, methodo que de mais a mais o ha de ir a elle melhorando, do que com o anti-methodo. Agora reforçaremos o dito com outro não menos verdadeiro. Um mestre suficiente e zeloso, ou mesmo só zeloso a principio, ha de fazer com o anti-methodo cem vezes menos instrucção do que com o Methodo-portuguez. A questão adrede enredada pelos adversarios, mas simplificada, e reduzida ao seu ponto logico, é esta unicamente. Quem a sustentasse com estes mui dialéticos antagonistas, deveria, para ser coherente, defender que, havendo bom piloto, não importa que o navio, em que se viaja, seja roncheiro, mal aparelhado, de agoa aberta, alquebrado, e sem agulha de marear. (Continúa.)

- DG 83 Resposta de A. F. de Castilho aos novísimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do n.º 79.) **Continuação da resposta dos professores.** Accresce também que, se por qualquer accidente, *o que é mui trivial, houver alguma interrupção do ensino pelo methodo moderno, o discípulo infallivelmente se ha-de atrasar muito mais, e se esquecerá mais depressa do que havia aprendido, por isso mesmo que não tinha as ideas, já adquiridas, tão impressas e estampadas na memória, como os que são ensinados pelo methodo antigo.* **Continuação da refutação.** O prognostico é falso; o seu fundamento absurdo. É falso que a interrupção dos trabalhos n'uma escola methodica traga mais atrazo e esquecimento do aprendido, do que n'uma escola anti-methodica; e é falso pôr mais de uma razão. É-o, porque a interrupção do estudo, igualadas a mais circumstancias, é menor para os alumnos do methodo portuguez, que para os alumnos do methodo moiro. Os do methodo portuguez, mesmo sem mestre, espontaneamente, e por gosto, repetem e recordam nas horas de recreação, nos dias de sueto, e nas ferias a sua doutrinação, tornada seu deleite e seus amores; mutuamente e autodidacticamente se vão ensinando. Onde se viu outrotanto na melhor das escolas dos nossos antagonistas? É absurdo, finalmente, além de falso, que as idéas do aprendido fiquem menos estampadas na memória aos nossos discípulos do que aos delles. E porque? (em nome da humanidade, Srs. Professores, reparae muito no *porque*). Porque o segredo do prompto decorar e reter perduravelmente está na intelligibilidade e amenidade do objecto do estudo, na boa vontade e attenção que dahi proveem ao estudioso, e não na longura ou na crueza da fadiga para aprender. Não é a palmatória, não são os gritos e ameaças, não são as repetições e os friezes, que dão ao espirito as suas imagens duradoiras; é a luz, a luz que de sua natureza, e na ordem moral, como na physica, é explicativa, sympathica, e amante. Allumiai bem no lodo e em todas suas partes os assumptos que vos empenhaes em ensinar. A sua impressão na alma dos vossos ouvintes será photographica e inalteravel; fixae-a; defendei-a da escuridade, que é o seu peor inimigo; e dominareis a memória, porque a memória está muito mais ainda na attenção, do que o talento que Boffon lhe attribuia. A attenção, diz Laromiguière, é primaria faculdade, a qual se dobra e multiplica para produzir todas as outras, e executa todas as operações primitivas de que nascem as idéas elementares do juizo e do raciocínio. Senhores professores: nas nossas escolas, e não nas vossas, ATTENDE-SE, INTENDE-SE, E APRENDE-SE, **Continuação da resposta dos professores.** *Concedendo hypotheticamente que o discípulo pelo Methodo moderno se achasse de alguma fórma instruído em ler, escrever e contar, na idade de sete ou oito annos, pouca vantagem lhe resultaria daqui, e perderia em grande parte o que tinha aprendido; pois nos mostra a experiencia que em tal idade a memória não está ainda bastante vigorosa e fortalecida, para poder reter por longo tempo, sem o auxilio do estudo, os conhecimentos adquiridos; e, mormente, attenta a circumstancia de serem recebidos*

com tanta facilidade. **Continuação da refutação.** Dois erros. Primeiro. – *Ser pequena vantagem o saber-se ler, escrever, e contar, aos sete ou oito annos.* Segundo. – *Que essa sciencia de ler, escrever e contar, por ter sido adquirida depressa se haja de perder lambem depressa.* Sobre este segundo erro, que parece ser voluntario (como quasi todos os dessas memoráveis respostas), digamos aos nossos leitores sisudos que no Opúsculo Ajuste de contas com os adversários do Methodo portuguez, de que havíamos offerecido um exemplar aos nossos judiciosos Aristarcos, já essa extravagante idéa fora aniquillada. O trexo era longo; delle extrataremos para aqui poucas palavras da pagina quarenta e quatro. Demais, o saber ler e escrever são meios, e não fins; os fins são a pratica de escrever, e a pratica de ler. Havendo essa pratica, de que modo esqueceria qualquer destas duas artes? Se depois de se cursar na puerícia a escola primaria, nunca mais se tomasse pena, ou se abrisse livro, póde ser que essas memórias se viessem a apagar; mais tarde, porém, incomparavelmente, aos que houvessem aprendido pelo Methodo portuguez, que aos martyres do anti-methodo. O primeiro erro, ser pequena a vantagem de se lèr, escrever, e contar, em tenra idade, é um verdadeiro escandalo para a philosophia hodierna, que ordena o máximo aproveitamento do tempo, das faculdades, das forças, e de tudo quanto Deos creou, pois nada creou de balde. Não só para a philosophia hodierna; para o senso commum de todos os tempos o seria. Se o sepulchro de Seneca fosse perto da rua dos Moiros ao ouvirem aquella blasfémia como não saltariam de horror os ossos, ou as cinzas do auctor do tractado de *brevitate vitæ!*? Cada dia tem as suas penas, dizia um provérbio antigo. Não menos verdadeiro é ter cada dia dos povos e cada dia dos indivíduos sua tarefa na grande e interminável obra do progresso. A criança desde que principia a viver, principia a aprender; por todos os sentidos colhe as noções dos objectos circumfusos, e as das suas relações; as da linguagem, de seus elementos, e de suas leis; sciencia immensa! as do passado, as das convenções sociaes, as das opiniões e costumes, as dos deveres e direitos; aprende sempre; e deseja sempre aprender; e por mais que tenha aprendido, mais vê refugirem-lhe para o vago do infinito as raias da sua ambição intellectual. Oxalá, senhores professores, oxalá, que ainda antes dos sete ou oito annos, antes dos seis e dos cinco, antes dos quatro e dos tres, uma criança podesse saber ler e escrever; não faltaria que lhe ensinar; poderiam sem faltar-lhe os mestres próprios, sábios e caritativos, e livros em harmonia com as suas luzes e com o estado da sua razão; mas assumptos muito proprios para o seu estudo, e estudo delicioso além de util, esses nunca jamais poderiam fallecer-lhe. O que deveis desejar, senhores professores, é que outro tanto como se tentou e conseguiu para a facilitação, encurtamento, e agrado do ensino do lèr e do escrever pelo Methodo portuguez (Methodo, que, aqui entre nós, vós sabeis muito bem ser excellente) se emprehenda e se realice para o ensino de mil outras cousas que podem vir apoz a leitura e pela leitura aproveitar esses tres ou quatro annos que salvamos das vossas escolas. Pedi á Providencia que algum homem humano, que algum de vós mesmos, compenetrado dos verdadeiros princípios da sciencia e arte de ensinar, impregnado do espirito philosophico, e do espirito christão, convicto dos direitos da sociedade ao máximo desenvolvimento de cada individuo, e dos direitos de cada individuo ao seu máximo aperfeiçoamento physico, moral, intellectual, commetta e logre pôr ao alcance das criancinhas para a escola primaria a grammatica, tal como deve ser, a lógica, tal como deve ser, a rethorica, tal como deve ser, a moral, a civilidade, a higiene, a physica, a historia natural, e mil outras mais ou menos incompletas noções, taes como devem, e podem ser, e hão-de ser, quando adulta a razão publica for impossível a instituidores da puerícia, dizerem, assignarem, e imprimirem que pouca vantagem resultaria de achar-se um discípulo na idade de sete ou oito annos instruído em lèr, escrever e contar. (Continua.)

- DG 97 Resposta de A. F. de Castilho aos novísimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do n.º 83) **Continuação da resposta dos professores.** *De muito menos vantagem poderia também servir aos que se destinam a outros estudos, porque o progresso nestas aulas seria assás diminuto, visto que nesta idade a intelligencia não se*

acha ainda bem desenvolvida, e capaz de se entregar a estudos, que demandam mais reflexão e seriedade; e, tanto, isto é verdade, que, em muitas aulas de instrução secundaria e superior, é precisa certa idade para os estudantes se poderem nellas matricular, com quanto já estejam habilitados nos estudos preparatorios. **Continuação da refutação.** A refutação disto já a deixamos feita; mas como a verdadeira sciencia do ensino é ainda rara, e estes nossos adversarios, se a possuem, a escondem com o maior recato, diremos, ainda com o perigo de incorrerem em redundancia, que é desconhecer o espirito humano, e calumniar o seu auctor por esses estreitos limites á capacidade intellectiva das crianças. Se estas aprendem pouco, e intendem pouco, dos homens e não dellas é a culpa; dos falsos e desnaturaes systemas dos que se dizem ensinantes, e não da rudeza. e muito menos ainda da descuriosidade dos doutrinados. Pestalozzi provou com a pratica das suas escolas que até as mathematicas eram accessiveis. claras, e saborosas para os meninos. Tractae (repeti-lo-hemos eternamente), tractae os diversos ramos dos conhecimentos, de modo que a luz os banhe de toda a parte, que se não enleiem e perturbem uns aos outros no seu desenvolvimento, que todos se nutram de uma seiba commum, que o seu medrar seja natural e progressivo, que ares benignos e amoveis os convidem a florir e vicejar, e maravilhar-vos-heis da quantidade e excellencia de seus fructos. Senhores Professores!. Senhores Professores! e vez de contemporisarmos com erros hereditarios e abusões anachronicas, sejamos do nosso seculo; forcejemos para os futuros grandes; exploremos a alma humana, como se exploram os terrenos auríferos; aproveitemos para a instrução o tempo pelos bons methodos, como para a fabricação o aproveitam pela mechanica; para o commercio pelo vapor; para a sociabilidade pelos telegraphos; para tudo pela imprensa; em lugar de puxarmos como frenéticos para um passado, para onde, mercê de Déos, não podemos recair, apressemos com os nossos votos a afortunação, quando menos, dos nossos netos, concorramos cada um por sua parte, mas com loda a sinceridade e com todas as forças, para que se vá a pouco e pouco formando no sentido da reforma da educação popular, a opinião publica, a única fonte viva de leis, que valham e aproveitem. Um systema completo de estudos, harmónico, deduzido, natural, verdadeiro, e tal como por vezes o havemos lembrado, tal como em seu nobre estylo o invocou o nosso amigo Latino Coelho,³⁰ não é utopia; tendo-lo retardado, e podereis ainda retarda-lo, mas ha-de vir. **Continuação da resposta dos professores.** *Accresce mais; que, se o discípulo prompto na instrução primaria, na idade de sete ou oito annos, tivesse de esperar, a fim de poder matricular-se nas aulas secundarias, gravissimos inconvenientes lhe resultariam desta demolíra. Todos sabem que a memoria necessita de ser cultivada, -e que esta cultura se consegue com a longa e não interrompida pratica de estudar; se o discípulo pois, tivesse de esperar a idade para poder matricular-se n'uma aula secundaria, havia de por força perder o habito de estudar, e decorar, tão custoso de adquirir, o que sobre maneira lhe dificultaria o progresso.* **Continuação da refutação.** Já não é pois sómente para matar tempo que se deseja protrair a aprendizagem da leitura, é também para se ir cultivando com essa mesma aprendizagem a faculdade da memoria. Ora tiremos isto do nevoeiro, e veja-m'ó-lo com attenção. A memoria é uma faculdade natural importantíssima, é um dos tres numes de que se compõe a Trindade da alma humana. Sem memoria não poderá existir intendimento nem vontade; assim como supprimida a vontade, ou supprimido o intendimento, para logo a memoria se annullaria. Um systema completo de educação tractará pois promiscuamente, e com igual desvelo, de dirigir, aproveitar, e harmonisar, todos os tres maravilhosos elementos do nosso ser moral. Queremos portanto, e sempre quizemos, e procuramos sempre, que á memoria se attendesse desde os primeiros annos; como a cousa principalíssima. Neste ponto concordamos todos; mas como é que a havemos deservir, e que nos havemos de servir della? Aqui é que está o abysmo que separa os partidários do Methodo dos partidarios do anti-methodo. Os depositarios e

³⁰ Vede a Revolução de Setembro de 14 de Março de 1856.

transmissores das doutrinas velhas, só consideram a memoria pelo seu lado material e grosseiro, que é o menos importante; e então, nisso ao menos consequentes, dizem: as ideas devem entrar para a alma duramente, vencendo resistencias; devem ir a martello. como o prego ou a cunha para a alma do madeiro; só assim é que lá hão-de permanecer. Mais espiritualistas e melhores observadores dos phenomenos psicológicos e ideológicos os apostólos da reforma, inspirados pelo seu senso intimo, e invocando como testemunha o senso intimo, mais ou menos explicito do genero humano, estabelecem como axiomas os seguintes principios: A memoria depende na maxima parte da attenção. A attenção depende inteiramente da vontade. A vontade determina-se sobre tudo pelo gosto. E o gosto pelo prazer. D'entre os prazeres nenhuns mais nobres, fecundos. e divinos, que os da apprehensão e comprehensão de verdades; assim como não póde haver para um espirito recto maior desgosto, ou peor supplicio, do que ter de assistir á paixão, crucifixão, descendimento, e enterramento da verdade, posto saiba que ha-de ressuscitar imortal e impassível. A intelligibilidade, isto é a verdade relativa das ideas que pelo estudo pretendemos adquirir, bastaria per si só, como ha pouco dizíamos, citando as escolas de Pestalozzi para namorar a vontade, fixar conseguintemente a attenção, e por via della estabelecer na memoria todas essas noções, como em paiz conquistado, mas conquistado sem violencia. As verdades geométricas por exemplo, os cânones incontroversos da dialéctica, e os aphorismos da moral pura, é assim que se decoram; não vão para a alma como os caracteres da fôrma typographica para o papel pardo das provas: a poder de murros e compressão; insinuam-se, e ficam, mas com exacção e nitidez incomparável, e para toda a vida talvez, como sem esforços se enthesoira no coração a imagem da predestinada por Deos para a nossa adoração terrestre. Nem sempre porém as ideas que temos de assumir pelo estudo são como estas de intuição racional; ha-as que são artificiaes, convencionaes, duvidosas, controversas, falsas por ventura, e por isso mesmo, já de si, e instinctivamente repugnadas. A estas cathogorias pertencem as classificações. nas sciencias; a tecnologia, nas artes, os vocabularios, e as syntaxes particulares, nas lingoas; os nomes, as datas, e as circumstancias, na historia; na geographia; na astronomia, *et cetera*. Para tudo isto a maioria não vai como para centro da sua attracção; porque a memoria tem por divisa o verso do seu Boileau: *Rien n'est beau que le vrái; le vrai seul est aimable*; e para ella o seu verdadeiro é o que é da natureza e de Deos, e não da arte e dos homens. Como se haverá pois nestas lidas menos sympathicas, mas a que é forçoso Sujeitar-se? Procura com innocente artificio enganar-se a si proprio. Para que a sua collaboradora, a vontade, a coadjuve, pede ao seu commum collaborador, o entendimento, que lhe aclare quanto ser possa todas essas regiões estranhas que diante se lhe desenrolam ensombradas com o negrume da sua ignorancia, sem caminhos nem atalhos visíveis, donde não sáe rumor que se intenda, e que por se lhe não divisarem marcos parecem estender-se pelo infinito. Sobre estes páramos, glaciaes para a vontade, horrorosos para a memoria, o entendimento não tem um *fiat* que faça rebentar um sol; mas chama apoz si as suas duas consocias, leva e vai de continuo espertando o seu facho de explorador cauteloso; mette-o a cada objecto para o despir da apparencia de phantasma incoercível; e a cada um destes reconhecimentos, antes que a passo miudo se adiante para reconhecimentos novos, pára reflectindo; descobre ou inventa relações de similhaça, ás vezes até de opposição, entre esse objecto, para a memoria ainda estranho, para a vontade ainda esquivo, e outros objectos já familiares á vontade, já acceitos pela memoria. Não é preciso mais. O conhecido atrahiu o desconhecido; o espirito absorveu-o, commutou-o, fê-lo parte de si mesmo. Eis aqui o principio natural e eterno da mnemónica, arte que todos praticam desde o nascimento, arte sem a qual o pouco saber humano desapareceria quasi todo, mas arte infelizmente pouco adiantada ainda do estado embrionario, e á qual desinspirados e indiscretos apostólos já teriam affogado no ridiculo, se a insanía de homens podesse triumphar da natureza das cousas. Resumamos: o decorar, natural, liberal e proveitoso. é o que assenta na intelligencia e no gosto e não o que se

opera servilmente, ás escuras, esbofeteado, raivando contra os livros, como cadafalsos, contra os mestres como algozes; ignoramos, e cremos piamente que também os nossos adversarios o ignoram, se o que se aprende bárbaramente fica mais impresso na memoria. O que sabemos e o que importa saber é que das noções assim adquiridas se ha de sempre refugir com aversão; que o que só se aprendeu textualmente, e por mero effeito mechanico da repetição não é mais sciencia do que são linguagem as phrases do corvo, da pega, ou do papagaio; que habituar tão irracionalmente um espirito novel logo na escola primaria é contribuir para que elle no futuro não saiba estudar, não saiba dirigir quando fôr pai; não saiba ensinar quando fôr mestre, e concorrer para que se não interrompa jamais a tradição secular e milanaria de pseudo-mestres que tão pouco produzem e tanto devastam como fraga em toda a parte. Deixai, senhores professores, soffrei ao menos que ensinemos nós em pouco tempo a ler e escrever, e não vos dê cuidado o que os nossos alumnos hão de fazer, desde os sete ou oito annos de sua idade, até que entrem para estudos superiores. Que estudar nesse intervallo não lhes falta, como também, costumados a estudar bem, lhes não há de fallar o gosto do estudo. Ensaíamo-los logo dos primeiros dias em discorrer logicamente, em decorar mnemonicamente, em sentir encantos na verdade, em ver nos escriptores, amigos generosos, e bemfeitores desconhecidos. Com estas predisposições temos por sem duvida que não hão de parar, e chegarão longe. As sobras dos annos que poupámos no a b c, pomo-las em caixa económica de civilisação, e a grande usura; faremos sair dellas (oxalá que os legisladores attendam bem a isto!) o estudo sério da lingoagem patria, o do francez, o da dialéctica intelligivel, o da rethorica serviçal, o da moral, da religião, da hygiene, da medicina caseira, da economia, da historia, da geometria, do desenho, da jurisprudencia usual, da politica do Estado, da gymnastica, da dança, modelos de prosa e verso, das sciencias physicas ... Grande Deos! Recear-se, que falte em que se estude! E para tapar essa presuppuesta lacuna, estender-se ... (iamos dizendo a martello; mas é a palmatoria) o ensino inicial de seis mezes a seis annos, ou pouco menos, rebaixando-o ainda de racional a empyrico! de perfeito a vicioso! De attractivo a antipathico! Mas para que é este nosso desperdicio de razões contra uma sem-razão tão manifesta: *faça-se em muito tempo o que em pouco tempo de poderá fazer muito melhor!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!* Senhores professores de instrucção primaria que tal assignastes: esqueceis até a vossa própria natureza como funcçionarios! Para que vos creou e vos mantém em escolas gratuitas o Estado? Será para instruídes exclusivamente ou mesmo principalmente os que se destinam á instrucção secundaria e superior? Tal e evidentemente a vossa persuasão, confessada nesta pobre resposta que nos désles. Desenganai-vos porém: os que destinam seus filhos aos estudos de lyceus e universidades são os ricos, os abastados, ou os remediados. O pão da alma por esmóla não se amassou pensando nelles; se pedem quinhão dáse-lhes, mas para os filhos dos pobres e indigentes é que a nação sustenta essas albergarias, essas misericordias, esses hospitaes moraes, chamados escolas de primeiras lettras! Senhores professores: já que tudo sophismaes, já que tudo nos procuraes escurecer, havemos de esclarecer-vos tudo. A primeira instrucção, a essa que vos foi oficialmente commettida, todos teem direito; e não só direito, mas lambem apetencia; o povo, a plebe; a maioria, o corpo, e força da nação; a immensa turba que sua e cospe sangue nas mãos para que vós, para que eu, para que todos os empregados sejamos pagos; não risca e molda seus filhos para eruditos, para litteratos, para doutores; ha-os de sobra; nem são essas honrarias para indigentes; proletarios, entregam-vos a sua prole, para que lhe ensineis a doutrina christã, o ler, o escrever, e o contar; ahi cifram por ora, as suas ambições. Mas cuidaes vós que este mesmo parco ensino apesar de gratuito lhes não seja onerosissimo? O operario, industrial e agrícola, mas o agrícola principalmente (e são esses a maioria), aproveita para augmentar os seus recursos, sempre insufficientes, até os bracinhos debeis, e o nascente juizo de seus filhinhos; são o peso, mas são também o allivio da familia; cada hora que passam na escóla, são alguns serviços de menos, e algumas difficuldades de mais na poisada, na

officina, na horta, na vinha, no matto, no pastio, na recovagem, nos recados, no concerto das redes e das vellas, ou no embalar e guardar o irmãosinho mais pequeno; e entrétanto, tamanho e tão natural é o apreço que dão ao saber até os que menos o possuem, que muitos desses pais de familias miseráveis cortam por tudo, e espontaneamente vos entregam a educação e os futuros da sua descendencia; e fa-lo-iam elles se podessem adivinhar que a doutrinação de seis mezes, vós, por systema, a farieis de seis annos? É (notai isto com toda a circumspecção) porque a quasi totalidade do magisterio primário rouba aos necessitados o seu tempo, que é o seu ouro; e em desconto delle lhe dá nada ou quasi nada; é precisamente por isso que a quasi totalidade dos pais, nem por exhortações do parochio, nem por ameaças da lei, nem por impulsos do coração, podem acabar comsigo que desamparem os seus filhos para entre as vossas mãos. Se quereis comer o vosso pão negro e escasso com boa e quieta consciencia, e talvez com alegria, os esforços que despendeis em panegiricar a perda do tempo, applicai-vos a aprender o que é, e como se professa a leitura repentina. (Continua.)

- DG 98 Resposta de A. F. de Castilho aos novísimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do numero antecedente). **Continuação da resposta dos professores.** *Accresce além disso que, sendo a escripta e as contas o que se torna geralmente mais difficuloso ás creanças, não seria facil aprenderem a escrever e contar, bem e correctamente no mesmo espaço de tempo em que aprenderem a ler, ainda quando tivessem mais propensão para a escripta e contas, do que para a leitura. Segue-se portanto que os discípulos, dado o caso de aprenderem mais depressa a ler pelo methodo moderno, tinham depois de gastar muito mais tempo no ensino de escrever e contar, em que este methodo, incontestavelmente, e muito menos profícuo do que o antigo; por quanto nas contas se limita unicamente a fazer conhecer a numeração arabica e romana, como foi declarado na escola de um asylo (Vide a nota 2.ª)* **Continuação da refutação.** Demos, sem conceder que levasse mais tempo o ensino da escripta e das contas que o da leitura; dever-se-hia concluir d'ahi que o ensino da leitura se havia de estender de proposito para se igualar com elles? Quanto mais cedo se terminasse o primeiro, não seria outro tanto accrescimo, outra tanta facilitação para os últimos? Supponhamos que nos quatro primeiros mezes lectivos já os alumnos liam, e que só aos oito ou dez chegavam a escrever e contar; supponhamos mais, que nesses mezes do escrever e contar as lições não podiam ser só dessas duas disciplinas, mas que para variar, era preciso alguma outra, essa outra seriam exercícos quotidianos da mesma leitura, com declamação mais esmerada, com analyse mais profunda, com applicação em fim a qualquer das doutrinas que indicámos no fim da precedente refutação Mas ainda aqui não está tudo; é redonda e atrozmente falso que a escripta, a escripta não luxuosa, mas sufficiente, leve mais tempo que a leitura; as duas ensinam-se quasi simultaneamente; cada um dos dois estudos coadjuva, e completa o outro; ambos ao de fallar; e o de fallar a ambos; nesta mutualidade e solidariedade do fallar, escrever e ler, é, que reside para quem não tiver interesse, em negar, a preeminência do Methodo-portuguez, o que lhe assegura lá para o diante deste gelado inverno de indifferença, primavera muito florida, verão de muito sol e muitas messes e desenganado outomno de ricos fructos. ... *vicina coegi Ut, quamvis avido parerent arva colono Gratum opus agricolis; at nunc horréntia Martis Arma.* Attenção especial para aquella inclassificável asserção de que: O Methodo portuguez é incontestavelmente menos profícuo do que o antigo para o ensino da escripta e contas. Pelo que respeita á escripta estamos persuadidos de que poderá ainda vir a fazer-se melhor ensino que o das nossas aulas; mas, por em quanto, a razão e a experiencia tudo está demonstrando que nas nossas aulas se faz mais e melhor em menos tempo que nas antigas. No ensino de contar é este methodo, dizem elles *incontestavelmente muito menos profícuo do que o antigo.* Para que os estranhos ao methodo possam contrastear por si esta, como todas as outras, tão rotunda affirmação, bastará que saibam que o Methodo portuguez em nenhuma das suas três edições se fez ainda cargo de ensinar a arithmetica. O que só promettera (e isso deu-o) foi simplificar e aperfeiçoar o ensino do lêr e do

escrever; se ao contar houvesse feito igual serviço, houvera sido esse, terceiro beneficio; mas a falta do terceiro não annulla nem diminue a importância dos dois primeiros. Procigâmos um pouco mais no nosso bom direito. Se o Methodo portuguez deixou o ensino de arithmetica no estado em que o achára facilitou talvez o prévio ensino da contagem vocal, da escripturação e da leitura numérica tanto por algarismos arábigos como por cifra romana. Veja-se a este respeito o proprio tractado na primeira edição de pagina cento e sessenta e cinco, a pagina cento e oitenta e sete; na segunda edição de pagina duzentas e setenta e tres, a pagina trezentas e dezeseis; na terceira edição de pagina noventa e cinco a pagina cento e doze; e no Directorio de pagina trinta e um, a pagina trinta e quatro. Compare-se com tudo isto aquelle *incontestavelmente e aquelle muito menos profícuo*. (Continua.)

- DG 102 Resposta de A. F. de Castilho aos novíssimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do 98) **Continuação da resposta dos professores.** *Accresce mais que, sendo hoje a callygraphia muito necessária e exigida no provimento de empregos, tanto públicos como particulares, os discipulos ensinados pelo methodo moderno, nunca poderão ser bons callygraphos, ainda que para este fim procurassem depois um mestre capaz; por quanto os defeitos e vicios, por este methodo contraídos, seriam mui difficeis de extirpar.*
Continuação da refutação. E ainda o systema de antepor o supérfluo ao necessário. A callygraphia, propriamente dita, é a escriptura luxuosa e como de estampa, não é a que se deve ao povo nas suas escolas primarias; essa callygraphia custa muito em tempo, consequentemente em dinheiro, e a plebe não o tem para estragar; essa callygraphia é depois na pratica inconciliável com a rapidez do trabalho; e o pobre deve em tudo trabalhar depressa; essa callygraphia. escrevendo-se depressa, depressa se estraga, e se perde totalmente; as letras irreprehensíveis, graduadas, meditadas, floreadas, com presumpção a entrarem para o rol das bellas-artes, que as ensinam depois nas escolas especiaes mestres que a saibam melhor que o commum dos mestres primarios, e que não sejam pagos pelo Estado, mas pelos proprios alumnos, que por qualquer motivo desejem ataviar-se com essa prenda; os municipios dão fontes para a sede, mas não dão vinhos para regalo; dão caminhos para o transito, mas não dão carruagens para passeio; dão feiras para o commercio, mas não theatros para vadios. O mestre primario, isto é, o único mestre da plebe, deve dar a arte de manifestar com a penna corrente, correcta e claramente os pensamentos proprios, e não a de locubrar para painéis, monumentos de ociosidade. Entretanto a escripta pelo Methodo portuguez, sem aspirar a essas vanglorias, é clara, é regular, é muito para além de sufficiente para os olhos; e e sobre tudo incomparavelmente mais certa por parte da orthographia. E reparai, senhores professores, que nós tomamos aqui a palavra orthographia, não na sua verdadeira accepção, mas na impropriissima que vós lhe daes: na accepção de escripta segundo os dictionarios (se tal expressão se póde dizer); e vamos dar-vos a razão de ambas estas cousas, que vós já saberíeis, se tivesses visto as nossas escolas, ou lido sequer os nossos livros antes de nos sentenceardes. São regular e quasi callygraphica a escripta dos nossos alumnos, porque a estudaram calcando bons originaes nos papeis vidros, como em muitas e boas escolas de Inglaterra e Allemanha se pratica; e depois de os calcarem copiando-os e recopiando-os; é finalmente orthographica, pelo menos muito mais orthographica, do que a dos vossos; porque nos processos do nosso ensino de leitura, que vós ignorais completamente, ha tão detida analyse e tanta insistencia em reconhecer as letras de cada palavra escripta segundo o uso dos vossos orthographos, que era impossivel não se ficar sabendo de cór e salteado todo esse enigma pittoresco; reforçando-se ainda essa parte do estudo com o da *leitura por figuras*, de que nós fazemos ponto departida para a escripta. Lêde agora ao menos, senhores professores, já que a tempo o não fizestes, os opúsculos que para isso vos haviamos offerecido: o *Directorio* de pagina 34 a 42; o *Ajuste de contas com os adversarios do Methodo portuguez* de pagina 60 a 66; e a 3.^a edição do *Methodo*, de pagina 92 a pagina 95. Pelo que respeita á pontuação, o costume de a apreciar toda

quando se aprendeu a lêr, adestra, ao menos empiricamente, a applica-la com acerto o que nem os discípulos das escolas velhas fizeram jámais, nem, salvas excepções, os mestres dessas mesmas escolas. Quanto á verdade dos factos, isto. Agora quanto á prophesia; a saber: que os discípulos ensinados pelo methodo moderno nunca poderão ser bons callygraphos. ainda que para este fim procurassem depois um mestre capaz, não havemos de responder, pois, se necessário fosse, com obras o fariam o Sr. Carignan, francez; o Sr. Vila, hespanhol; o Sr. Godinho, o Sr. Carlos Silva, portuguezes, e como estes quatro mil professores de penna que em decurso de poucas lições estão transformando por esse mundo em callygraphia, ou quasi, a caranguejaria graphica dos mais abstrusos escrivães, e dos mais montezinhos mestres primarios; discípulos, documentos vivos e brazões memoráveis uns e outros do antigo methodo. (Continua.)

- DG 107 Resposta de A. F. de Castilho aos novíssimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do numero 102) **Continuação da resposta dos professores.** *Accresce, além disso, que o professor está obrigado a dar aos seus discípulos não só a instrucção litteraria, mas também a educação moral. Mostra a experiencia que o ensino moral é muitas vezes mais difficil do que o litterario. Extinguir máos costumes arraigados na infancia; tornar mansos e dóceis os turbulentos; civis, polidos e bem criados os que por desleixo ou incúria dos pais laboram em taes vicios; mudar finalmente a indole, acções e porte de uma criança, é um trabalho incomportavel, um trabalho, que demanda rigosamente muito tempo, muita actividade e muitos e bons exemplos da parte do professor. Segue-se portanto que, concedendo hypolheticamente que o ensino litterario pelo methodo moderno se perfaça no tempo, que o seu illustre auctor pretende inculcar, não é esse tempo sufficiente para subministrar aos alumnos em tal idade, o ensino moral, de que a maior parte delles tanto carece.* **Continuação da refutação.** Quem houvesse caído da lua, e lesse isto, acreditaria que as escolas primarias de Portugal eram regidas por alguns Socrates, Pithagoras, e Platões, mui cheios lodos da sciencia moral, mui zelosos em propaga-la, e com todos os meios para o conseguirem. Mas se as fosse percorrer para dar graças á Providencia de o ter feito cahir em tal planeta, reconheceria que a sua idéa fôra de lunático. O ensino da moral faz-se: expondo, demonstrando, e fixando nas memórias os bons princípios; ou melhor ainda perfaz-se gravando-os na vontade pelo exemplo. *Quid leges sine moribus?* perguntou Cicero. *Qui feceri et docuerit, hie magnus vocabitur,* respondeu o Espirito Santo. As theorias moraes, filhas da experiencia e da reflexão, são perdidas na primeira idade, que ainda não tem experiencia, que ainda não é capaz de reflexão: d'ahi veio manipularem-lh'as em pilulas assucaradas e douradas sob o titulo de apologos, parabolos, anedotas, contos; mas com que proveito real? Com pouquíssimo; talvez nenhum para os bons costumes. As crianças, ainda rescendentes ao leite lamberam o melifluo da narrativa; a substancia medicinal não n'a absorveram, nem sequer a tragaram; não era necessário que o philosopho genebrez no-lo dissesse: sabemo-lo lodos os que por ahi passámos. O Cathecismo christão contém a moral, mas é germinalmente. Faz-se decorar na puerícia como se lança e se deve lançar á terra o bom grão na esterilidade do inverno; se a sementeira senão perder, a colheita só lá para o Julho ou Agosto e que ha-de vir. De tudo isto, que faz a escola velha? faz decorar, certas ou estropiadas, as palavras do Cathecismo. Será para isso que desejam reter annos e annos os filhos do pobre? Mas a decoração do Cathecismo é tarefa de poucos dias. Não é só isso, nos dizem elles: *tracta-se de extinguir máos costumes arreigados na infanda; tornar mansos e dóceis os turbulentos; civis e políticos os mal criados; tracta-se finalmente de mudar a indole, acções, e porte de uma criança; trabalho que demanda muito tempo, muita actividade, e muitos e bons exemplos da parte do Professor.* Muito bem; prefere-se pois a cacóla velha á escola nova, porque o ensino práctico da moral, o ensino do exemplo, não n'ó póde haver nesta como o ha naquella. Ora examinemos isto de espaço com sizudez e lealdade. Quaes serão as principaes qualidades das crianças? ponto de partida muito importante para sabermos o como se devem educar. São qualidades suas principaes: geral e spontanea benevolencia;

viva sede de saber: summa fé em tudo o que se lhes diz; e tendencia manifesta para a imitação. Supponhamos dois gemeos, e tao irmãos no espirito e no coração como nos rostos nos costumes e na primeira criação, que ambos recebessem em commum, debaixo do mesmo tecto, no mesmo berço, e no mesmo seio. Chegou a idade de deverem começar a aprender. Na visinhança e a igual distancia ha duas aulas primarias; uma antiga, outra moderna. Qual se há de preferir? A mãe que n'uma ouve cantos, e na outra choros, não hesita um momento; o pai é leigo e inculto como ella; não conhece uma só lettra; a pobreza dos que o educaram não lhe permittio estragar seis annos, e seis dúzias de cartilhas, para gaguejar n'um Carlos Magno; mas discorre com o seu proprio juizo natural, e diz: “Olhae, mulher; se o Estado consente dois ensinos contrarios para uma só cousa, e tão necessaria como esta de arrotear a alma da gente nova, não póde ser senão por uma de duas causas: ou porque cada um desses ensinamentos tem suas melhorias e suas peorias que lhe são próprias, e, bem lançadas as contas, tanto valerá a final um como o outro; ou, em razão de ser um delles ainda novo, não estará por ora averiguado a qual se deve entregar o ramo. Os rapazes são dois, repartamo-los á sorte: vá um para o mestre velho, outro para o novo; como não temos luzes para julgar a cousa de outro modo, esperemos pelo resultado. Quem diz a qualidade da arvore, é a qualidade da fructa. Lá para o diante, se Déos nos dér mais filhos, manda-los-hemos para onde virmos que se deve, que é para onde estes dois hão de tambem mandar os seus quando os tiverem, isto é, para o mestre que tiver arte para os fazer melhores e menos rústicos, e em pouco tempo, podendo ser.” A mulher sujeita-se callada; o marido com o coração apertado como quem poz ao jogo o mais precioso de sua fazenda, e aguarda para onde tombará o dado, leva pela mão os dois innocentes. A porta da escóla antiga pára limpando o suor, e espera para entrar que se conclua uma execução estrondosa que lá dentro se está fazendo. Resoam promiscuamente os estallidos dos golpes, os ais e implorações do paciente, os improperios, e ainda as ameaças, do juiz-algoz. Aperta as mãos dos seus dois pobresilos, e mais ternamente a do que lhe ha-de ficar alli. Entram emfim. De quanta virtude não ha mister o nosso assizado analphabeto para levar ao cabo o seu proposito! Tudo o que vê lhe repugna; de toda a parte ressumbra a sujeição servil, a desconfiança mutua, o desamor e a aversão, os da mesma idade, que, fóra d'alli, brincariam como irmãos, espancam-se e accusam-se, depõem como testemunhas falsas, desculpam-se mentindo, denunciando e calumniando; uns, arvorados em mestres, fingem ensinar o que não sabem, vendem: a este por um registo, áquelle por um figo passado, a outro por cinco alfinetes, ou um botão de chumbo, a conta que logo hão-de apresentar de lição sabida, fazendo muitas vezes recair as penas sobre o triste que estudou, mas que não teve com que peitar. O professor, a quem os cuidados domésticos e a penuria azedaram o genio, e que o habito de mal tractar covarde e impunemente fez desabrido, grosseiro, deshumano, sente uma especie de regalo feroz em poder desafogar o seu máo humor; nenhuma palavra sua revela no tom, que reste ainda lá dentro um athomo de coração. Eis-aqui sem ficções, nem exaggeração a escola dos bons costumes, tal como a tem e pertende conserva-la o systema antigo. “Paciencia: é necessário, diz entre si o camponez. Está longe de ser pai este mestre, longissimo de ser boa familia esta aula; mas paciencia, dizem que as crianças devem ser aperreadas.” Deixa a sua, deixa-a como Abrahão amarrava o seu Isaac em cima da ara; e parte com a outra para o seu destino ... Já de longe ouve cantar, será uma invocação religiosa? Será um hymno de graças? Serão algumas regras proveitosas? Tudo póde ser: tudo isso lá abunda; entra. Com o semblante deste instituidor, e com os destes alumnos se intende elle; aqui sim, que está o pai com os filhos! Nas paredes, em logar de instrumentos de rigor, e insignias de deshonorra, pendem quadros risonhos que instruem; estes bancos não são como os das galés, em que se agrilhoavam captivos para regarem os seus remos com suor e sangue, não são escravas estas crianças, são simplesmente homens ainda em botão, cidadãos livres ainda em erva, entes racionaes e amantes que vegetam e medram nos seus ares naturaes. Entrega sem pena o filho, e

senta-se a gosar. Já talvez lhe entrem tentações de ser também discípulo, se algum dia lhe vier á terra escola nocturna, ou dos domingos, e dias cerrados e ociosos do inverno. Aqui, ha movimento sem tumulto; alegria sem excesso; estudo sem enfado; tudo se vê; tudo se explica; tudo se intende. A emulação, occasionadora de soberbas e inimisades, não é aqui excitada; a igualdade mais perfeita, e a benevolencia mais sincera, presidem aos trabalhos; cada discípulo é sempre discípulo; o mestre e sempre mestre para ensinar. É ao mesmo tempo todo para todos, e todo para cada um; como aos olhos, aos ouvidos, á attenção e á cordialidade delle todos estão presentes, e está presente cada um. É a caridade christã em pleno exercicio; é com ella o noviciado da fraternidade cívica; é o trabalho em commum, feito á luz, regido pela razão, endereçado pela mais curta via para a perfeição. Não é tudo: este mestre que não malbarata as horas em fazer decorar a secco, em tomar lições desconexas e individuaes, em infligir punições, em receber e provocar denuncias, em dar quantos exemplos tristes são possíveis, este mestre acha tempo e vontade no meio das variadas e amenas praticas do seu ensino, para encherter nelle com explicações e digressões adequadas, mil outros conhecimentos tão agradaveis como proveitosos. Cada imagem pintada nos quadros, que ataviam aquella academia pueril, é segundo o seu methodo uma fonte inexhaurivel de instrucção; (Vide a terceira edição do Methodo de pagina trinta e cinco, a quarenta e seis) em que a moral é copiosamente contemplada. A moral, diz o Directorio para os professores pelo Methodo portuguez a pagina quarenta e quatro; A moral ensina-se sempre, e a proposito de tudo. O bom homem, pai dos nossos gemeos, vê confirmados, pelo tempo, e pelos resultados, os pressentimentos instinctivos da mulher, e as vagas desconfianças que elle proprio colheu da simples intuição das duas escolas. O primeiro filho foi-se fazendo triste, desconfiado, negligente, mentiroso, vingativo, indócil, desertor da escola, inimigo da applicação, malhadiço, e sem vergonha. O segundo, pelo contrario, sonha com os seus queridos estudos; madruga á porta do mestre; em quanto esta se não abre troca syllabas, palavras, e regras, com os seus condiscipulos, em vez de trocarem insultos e pedradas; começa a fazer conceito dos deveres, e cumpre-os com alegria; as suas ideas foram-se augmentando, desenvolvendo, e corrigindo, como as palavras do seu fallar; o que aprendeu com recreio, com igual satisfação o vem transphiltrar para a familia, e para os visinhos; sem se ensoberbecer, sem o presumir, ensina elle a seu pai, a sua mãe, á gente velha, mil cousas novas e bonissimas. É a borboleta, que, das flores onde poisou, trouxe apegado á sua penugem muito polen aromático, com que vem fecundar, adejando, outras flores mais agrestes. Qual das duas escolas será a moral? qual a immoral? – «As escolas publicas» diz Billot, são hoje em dia logares de disciplina, onde se formam a infancia, e a juventude pelo terror. Abrangeis bem toda a significação desta palavra: o terror? **Epílogo da resposta dos professores ao segundo quesito.** *A commissão, pois, pesando devidamente as razões allegadas e demonstradas, intende que o ensino pelo methodo portuguez não se perfaz em menos tempo, que pelo methodo antigo, e a que os resultados obtidos por este methodo são mais seguros e permanentes.* **Epílogo da refutação a esta resposta.** O senso commum, pesando devidamente as razões allegadas, e não demonstradas, pelos mestres do antigo ensino, persiste em que o ensino pelo methodo portuguez se perfaz em menos tempo, e que os seus resultados são incomparavelmente mais seguros e permanentes, mais importantes e sociaes. (Continúa.)

- DG 111 Resposta de A. F. de Castilho aos novísimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do n.º 107) **Quesito terceiro.** Qual dos dois (methodos) dá fructo mais abundante e melhor? **Resposta dos professores.** *Este quesito fica em grande parte respondido a no quesito antecedente.* **Refutação.** E esse respondido em parte já o deixámos por tanto refutado em lodo. **Continuação da resposta dos professores.** *Accresce todavia o seguinte: – Tendo o methodo moderno sido adoptado ha cinco annos, era este tempo mais que sufficiente para terem apparecido fructos abundantes, obtidos no ensino por este methodo.* **Continuação da refutação.** De que adopção de cinco annos se falia

aqui? O methodo portuguez nasceu, é verdade, ha mais de cinco annos; por muito tempo se conservou confinado na ilha do Archipelago Açoriano, que lhe servira de berço; já por lá não linha incrédulos, e inimigos muito menos, quando para fóra de lá era ainda desconhecido. As escolas populares noturnas e gratuitas de adultos e crianças tinham dado em S. Miguel mais de uma abundante colheita de bons fructos; e ainda em todo o Portugal se não tinha plantado uma unica. Mas o methodo estava na infancia; o tempo e a experiencia deviam-n’o ir a pouco e pouco robustecendo e adestrando; linha de se criar como Achilles: a combater e a debellar ursos. O primeiro curso do methodo portuguez no palácio Sarmiento foi um ensaio imperfeito, e uma dura campanha; todavia já ahi appareceram fructos abundantes. Outro tanto se póde dizer das subseqüentes tentativas nas escolas de S. Tiago, do Centro, da Associação Industrial, de Lanceiros da Rainha, da Academia de Minerva, da Casapia de Lisboa, dos Asylos de Infancia desvalida, etc. Factos são de publicissima notoriedade. Quanto mais o Methodo portuguez se ia sublimando ao fogo mesmo da perseguição, tanto mais a raiva, já embuscada, já descoberta dos estacionarios, o cercava de difficuldades, o alanceava de calumnias, o entenebrecia de sophismas, e (senhores professores, reparai bem nisto, que é verdade, monstruosa, mas que todos vós sabeis, e algum talvez á própria custa) forçavam-se a desertar para os arraiaes adversos os já alistados no ensino philosophico. Sem embargo, os fructos do Methodo portuguez iam cada vez a mais, e a melhores. Foi á vista delles, desses fructos, de que vós affastaes a vista para os poderdes negar, que o Governo propoz ao Parlamento, e o Parlamento approvou unanime, a nomeação de um Inspector especial para a propagação do Methodo portuguez. Foi ainda por essa evidencia de factos, por vós negados, que o mesmo Governo auctorisou, e coadjuvou com os dinheiros públicos, quatro cursos normaes, pelo Methodo portuguez, aos mestres primários de quatro districtos administrativos, tão importantes, como são os de Lisboa, Leiria, Porto e Coimbra; e ha de, por identidade de razão, favorecer igualmente os que ainda se devem dar no restante do reino, e nas provincias ultramarinas. É pois falso que o Methodo portuguez esteja adoptado ha já cinco annos; como é falso o não ter elle produzido fructos abundantes. Se assim fosse, senhores professores, não teries vós empenhado todas as vossas forças, todo o vosso saber, todo o vosso engenho, todas as vossas subtilezas, todas as vossas invenções todas as vossas tácticas e estrategias, para o derribardes; se elle não desse fructos. e muitos fructos, e fructos óptimos, morto estava por si mesmo; have-lo-hieis despresado; eis ahi tudo. Exterminar monstros é de Hércules; mas lutar com defunctos só alienados o fariam. Vós sabeis pois (e as vossas perseguições no-lo confessam) que o Methodo portuguez está vivo, medrançoso, florente, verdejante de esperanças, esmaltado de fructos; que se já agora o arrancarem, ha de ser unicamente para plantarem no seu logar outro que o exceda tanto, quanto elle excede ao vosso; não se desanda do caminho de Canaan onde abundam maná e maravilhas, só porque há mo povo alguns murmuradores que preferem ás doçuras do presente, e ás magnificencias das prophcias as cebolas e a escravidão da terra egypcia. Mas, senhores professores, supponhamos que o Methodo portuguez contava de adopção não só os cinco annos que lhe liberalisais, mas o dobro e que ainda não tinha dado fructos abundantes: concluia-se, podia-se concluir dahi a sua esterilidade? Ignorais a historia de todas as innovações. Para todas é fado, ou fadario, a perseguição; para todas é lei talvez providencial, a incubação diuturna. Antes que a ceara seja pão, foi herva; antes que desponte á flôr da terra inchou debaixo della ás escuras o grão a explicar radículas, a estudar plumulas, a assimilar líquidos e gases. Se o minimo diamante levou séculos, a christalisar, como quereis que uma verdade se consolide instantaneamente em todos os espíritos, quando a natural agitação destes tanto se oppõe á sua christallisação. A enciclopedia foi perseguida; hoje, multiplicam-se, e abençoam-se as enciclopedias. A theoria da rotação da terra levou aos cárceres os seus demonstradores. As experiencias contra o horror do vacuo indignaram meio mundo. A applicação do emetico foi uma conquista desabrida. A lei da gravitação accrisotou-se com longas e acerbas

impugnações. A vaccina baldou por muito tempo os seus milagres. O habitavel da zona tórrida, a existencia de antipodas, tarde se acreditaram O desencantamento, a criação humana do hemispherio do sul, custou ao genio mais de um martirio; custou-lhe o mendigar de throno em throno, pedindo um navio, e offerecendo um mundo; custou-lhe o ser apontado nas ruas e praças como louco; ia lhe custando, por differença de horas e já nas agoas da America, o ser arremessado ás ondas pelos seus ingratos marinheiros. A utilização do vapôr, o maior e o melhor de todos os revolucionários conhecidos levou desde Heron de Alexandria até á nossa idade, em que se realisou, quasi dois mil annos; partidarios seus foram victimas. A typographia a immensa charrua do mundo intellectual, teve contra si todos os exércitos confederados dos escreventes, dos fanáticos, dos oppressores, dos que especulavam com a ignorância das turbas. Os inventores da imprensa a quem erigimos estatuas supérfluas, e menores que a sua fama, só colheram em vida, pobreza, deshonna, perseguições. Que dizemos? porque é apontar para obras de meros homens, onde estão as obras do homem Déos? O christianismo, a verdade e utilidade por excellencia, deu logo nos primeiros annos, deu logo no primeiro século, todos os seus fructos? não tem crescido? não ha-de ainda crescer? De affrontarem, de pregarem na cruz o seu auctor, de darem morte ignominiosa em tormentos a todos os seus apostoles, de lhe calumniarem as doutrinas, de lançarem ás fogueiras e ás feras os seus sectarios, de os reduzirem ás catacumbas e aos ermos, de só ter vindo a paz á igreja por Constantino, tres séculos depois da igreja estar fundada, concluiremos que a verdade estava nos oráculos dos ídolos? a justiça nos pagãos perseguidores? e nos christãos o erro, o escândalo. os vicios e os attentados?! Já vedes, senhores professores, que esta vossa inesperavel argumentação tem contra si os progressos historicos de todos os tempos e de todos os paizes. (Continúa.)

- DG 125 Resposta de A. F. de Castilho aos novíssimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do n.º 111) **Continuação da resposta dos professores.** *O seu illustre auctor que, com bastante energia e actividade, tanto se tem empenhado na defeza do methodo, teria já apresentado ao publico uma relação ou mappa, em que mostrasse com toda a evidencia quaes os discípulos, que por meio delle haviam aprendido; e os mesmos professores destas escolas, tanto para louvor e credito seu, como do methodo, também já o teriam feito; mas nada disto consta haver acontecido, antes pelo contrario, ...* **Continuação da refutação.** Se aos mui verídicos professores nada consta de testemunhos solemnes, dados por mestres do methodo portuguez em favor do novo ensino, depois de o haverem experimentado, será porque totalmente absorvidos no cumprimento das suas obrigações escolares, e empregando o pouco tempo que lhes sobrará em seus profundíssimos estudos de methodica e pedagogia, não dão fé certamente do que passa por este mundo. De mais de um modo tem os bons ensinantes pelo methodo portuguez mostrado ao publico os fructos dos seus trabalhos: têm-nos mostrado fazendo-os ás portas abertas, perante amigos e inimigos; têm-nos mostrado em exames finaes de summo brilho; têm-nos vulgarisado pela imprensa; têm-nos consignado em relatórios estatísticos. De documentos desta especie estão cheios os periódicos de São Miguel, o Leiriense, o Jornal da Associação Industrial Portuense, a Revolução de Setembro, os jornaes do Rio de Janeiro, os da Bahia, os de Pernambuco; e quantos outros! Fechar as janellas e dizer que é noute, não faz com que o sol do meio dia desapareça. Além de todos estes documentos impressos, muitos outros de igual importância existem, por ora inéditos, no archivo da commissão geral de instrucção primaria pelo methodo portuguez, no Ministério do Reino, como já dissemos: e como agora, acrescentaremos, na secretaria mesmo do conselho superior de instrucção publica. Um aditamento confidencial, srs. professores: até entre vós, os signatários esta condemnação do methodo portuguez, até entre vós ha alguns, que já por escripto e pela imprensa, já vocalmente em actos públicos e solemnes, deram testemunho da existêcia, da bondade, da abundancia destes fructos, que hoje se pretendem denegar; a seu tempo havemos de prova-lo; e então pesquisaremos, e

descobriremos por ventura, as causas mysteriosas de certas metamorphoses apparentes. Quanto a não ter o auctor do methodo apresentado já ao publico uma relação ou mappa dos discípulos assim instruídos, eis-aqui a explicação; é tão verdadeira como natural; e tão natural, que parece impossível que professores tão entendidos e tão práticos a não advinhassem por si mesmos: o auctor do methodo portuguez e commissario régio para a sua propagação, não podendo chegar com as obras até onde se lhe estende a obrigação moral e os bons desejos; não tendo uma secretaria e amanuenses; não escrevendo elle próprio; sendo forçado a laboriosas e continuas viagens, a cursos normaes, a intermináveis correspondências didacticas, a visitas de escólas, a attentar sempre no progressivo aperfeiçoamento das praticas, a sustentar e a propagar as doutrinas, a dar contas e pedir providencias ao Governo, a destamar, (como agora), falsidades e sophismas, não poude ainda apresentar, além dos factos positivos do seu ensino, senão documentos avulsos, ainda que preciosos, mas para gente de boa fé mais que sobejos. Para uma estatística geral, carece ainda de elementos indispensáveis. O porque esses elementos lhe não confluem já de todos os lados com alacridade, antes parecem retraír-se, sabei-lo vós, como nós todos o sabemos; e melhor ainda vós, do que nós todos. Algum dia, e n’outra parte desenvolveremos o dito; aqui e por em quanto não convém. (Continua.)

- DG 127 Resposta de A. F. de Castilho aos novíssimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do n.º 125) **Continuação da resposta dos professores.** *Vé-se que a maior parte das escolas se teem fechado, e que algumas, ainda existentes, umas, o teem alterado, afastando-se mais ou menos das suas regras, e outras, muito pouco se hão aproveitado delle. Comprova esta verdade, por exemplo, a escóla do regimento de infantaria n.º 10, uma das melhores escolas do Exercito, e que tanta honra dá ao seu illustrado professor. Nesta escóla apenas se emprega o methodo na decomposição das palavras por elementos e syllabas; e quanto ao mais e inteiramente abandonado, pois que, segundo a opinião do seu professor, e o que elle, em officio de 26 de Fevereiro de 1854 já levou ao conhecimento de V. Ex. a 1 * 3 * 7, o canto e as palmas, acompanhadas quasi sempre de gesticulações pouco agradaveis, tornam o methodo inefficaz e irrisorio. Outros muitos exemplos poderiam apresentar-se, como os da escóla de Setúbal, de Castello Branco, e do centro industrial do Porto. Todas estas escolas foram creadas pata se ensinar nellas pelo methodo moderno, e de todas, passados mezes, foi expulso, pelas razões expendidas, e por outras que a commissão terá de indicar em resposta a outros quesitos. Ainda ha muitos mais exemplos; mas escusado é consumir tempo com o que de todos é bem conhecido.* **Continuação da refutação.** Aceitamos sem exame tudo quanto aqui se nos dá como factos, bem que alguma parte podessemos desmenti-la desde já. Fazemos ainda mais: suppomos que se fechassem quasi todas as escolas que se estrearam com o Methodo portuguez; e até, finalmente, para vos ajudar vos declaramos, que nos quatro districtos em que do Methodo portuguez o auctor do mesmo Methodo deu cursos officiaes aos mestres, em Lisboa, em Leiria, no Porto, e em Coimbra, e accrescentai se quereis no Rio de Janeiro, os mestres depois de o haverem comprehendido e aprendido, voltaram para as suas terras a ensinar quasi todos como dantes. Tudo isso que prova? Que o Methodo é mau, esclamais vós; concluíeis bem se esses factos não podessem ter outras causas, e mais prováveis, e certas, e manifestas. O assumpto é de si melindroso; não alcemos por ora o véo que o entre-cobre. Mas por não dizermos tudo não deixemos tudo por dizer. Se os mestres primarios fossem plenamente livres para optarem e seguirem d’entre os Methodos approvados os que achassem preferíveis; o engeitarem o Methodo portuguez alguma cousa poderia provar; alguma cousa dizemos, porque é justo talharmos também os seus quinhões, por uma parte ao amor proprio que não gosta de abjurar, por outra parte á especulação mal calculada que suppõe menos rendoso o ensino rápido que o prolixo; mas os mestres dependem dos seus immediatos superiores, os Commissarios de estudos, como estes dependem do seu immediato superior, o Conselho de instrucção publica. Ora, os Commissarios de estudos, segundo officialmente relata ao Governo o

venerando tribunal, não correspondem plenamente ás esperanças do Conselho, ao pensamento da lei, e ás exigencias de serviço; assim como tambem, segundo o mesmo documento, poucos são os bons professores que temos em instrucção primaria. Triste verdade, que bem se confirma pela temporariedade do provimento de tantas cadeiras! Postas estas bases certas, discorramos. Um mestre aprendeu o Methodo portuguez; sabe-o; é assas homem para confessar que o ensino, que fizera toda a vida, era menos bom; é assás racional para perceber que a abbreviação dos cursos o não prejudica na fazenda; ou assás patriota e humano para nem se deter nesta mesquinha consideração. Convencido de que ha mais philosophia, e deve haver mais vantagens de lodo o genero no ensino novo, delibera-se a faze-lo. Mas se o Commissario do seu districto fôr um desses que não respondem ás exigencias do serviço?!... Se lhe insinuar que não deseja innovações, que não as há de soffrer, que não as ha de perdoar?!... Como póde exigir-se que lhe resista?! (*Victrix causa Deis placuit, sed vicia Catoni!* Os Catões morreram sem descendencia legitima). Ha de desistir do bom proposito, e para não perder o escaço pão que recebe do Estado, ha de até dissimular o conceito que fórma de um Methodo contra que sabe estarem de mão alçada, além do seu Commissario, os seus examinadores, partidários acérrimos do passado, e tão dependentes, como elle próprio, desse magistrado, que não corresponde ás exigencias do serviço, nem ao pensamento da Lei. Quanta seja a tremenda verdade, a tremendíssima importancia desta consideração, ninguém, repetimo-lo em voz bem alta, ninguém o sabe melhor que vós, senhores professores signatarios, que até com alguma victima do vosso próprio gremio a poderíeis comprovar; se o havíeis esquecido, nós vo-la recordámos. Não é tudo: um pobre mestre de primeiras lettras não depende só do seu Commissario, e dos seus examinadores; depende também da sua Camara municipal, que lhe paga o subsidio, e lhe ha de abastecer de alfaias a escóla para o novo ensino; e a maior parte dos vereadores que aprenderam a ler, e quasi a escrever, aprenderam-n'ó pelo methodo antigo, e julgam mais seguro conservar o credo velho. E ainda também não é tudo: o mestre de primeiras lettras é pela actual organização das cousas o humilissimo servo dos pais de familias; tem de fazer o ensino ao sabor, e a contento delles; muita vez contra a própria consciencia; muitíssimas contra a razão. Ora os pais de familias estão no caso dos vereadores, e não só como elles são estranhos a toda e qualquer questão de didáctica, mas por via de regra se devem suppôr muito menos illustrados, porque os pais de familias são a massa da população, de que os vereadores são a flor. Ousemos accrescentar a tudo isto que algumas folhas periódicas, sejam quacs forem as causas próximas ou remotas que as determinam, não perdem lanço de desacreditar o novo ensino, sem n'ó conhecerem, e sem n'ó quererem indagar Não podendo portanto raciocinar, que seria esse um escrever para gente séria, motejam, escarnecem, parodiam; o que não alcançam com as mãos, apedrejam-n'ó; ao que os deslumbra com o brilho, atiram lodo: tal dialéctica é ignóbil, mas para a plebe dos espiritas vai de molde. Assim na fé implícita da letra redonda o povo rude recusa desde o principio, ou arranca depois os seus filhos ás escolas onde se canta, se palmêa, se marcha, se mostram pinturas, e se contam historias, cousas todas escandalosas; e tanto, que nunca jámais se haviam ousado. Quão grande não é. senhores professores, a responsabilidade, perante Deos, e perante os homens, daquelles que assim desvairam a opinião das turbas a que deviam alumiar? A tantos motivos de se não abrirem; abrindo-se. de se não manterem; e mantendo-se, de não prosperarem escolas peto Methodo portuguez, accresce outro que iguala em pezo a todos estes reunidos; e é: não terem muitas vezes os mestres dessas escólas os indispensáveis requisitos, serem superficiaes que não abrangem toda a philosophia do ensino; ou presumpçosos que o deturpam, imaginando melhora-lo. Enfeixemos o ceifado; o Methodo portuguez que já tem por si todos os homens de entendimento e futuro como novidade para reforma, como reforma e como novidade tem contra si o numero infinito; navega em mar lageado de parcéis; os mestres evitam-n'ó ou desamparam-n'ó, por amor proprio, por preguiça e rudeza, por calculo de estipendios, por medo a examinadores e

commissarios, por contemporisação com preconceitos do vulgo, por subserviência forçada a familias e a vereações, ou por suggestões de periódicos, e ridículos medos do ridiculo. Outros que a despeito de tudo isto abraçam a reforma, estragam-n'a e perdem-n'a falsificando-a a seu talante. Pede a justiça que não terminemos esta parte da refutação, sem declarar-mos formal e solemnemente que reconhecemos as numerosas excepções que fazem com que a Gomhorra do ensino primario se absolva da chuva de fogo; ha mestres exemplares; ha Commissarios probos e inteligentes Tão pouco desejamos se abranjam na censura aos jornaes, todos os jornaes; a muitos havemos devido favor bem efficaz. Na censura ás Camaras, todas as Gamaras; temos registo glorioso dos serviços de muitíssimas; nem finalmente n a deploração do espirito bruto das turbas a totalidade, nem por ventura a maioria do povo; temos tido e temos escólas populares, escolas nos gremios dos officios e misteres, credoras de applausos e mil bênçãos. É com as escólas boas, que estão trabalhando e produzindo, que nós respondemos ao maligno corollario, que vos lembrastes de deduzir das escolas mal regidas, mancas, desalumiadas, trahidas, perseguidas. Porque apontais para as mortas, e callais as triumphantes? uma só que desempenhe. a pleno as promessas do Methodo-portuguez, prova inquestionavelmente mais, que trinta em que se vejam fallidas, em todo, ou em parte, essas promessas. O porque procurai-o em qualquer lógica no capitulo em que se trácte dos argumentos positivos, e dos argumentos negativos. Muito mais haveria para dizer nesta refutação mas para mais própria conjuntura o reservamos. (Continua.)

- DG 130 Resposta de A. F. de Castilho aos novíssimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do n.º 127) **Continuação da resposta dos professores.** *Vás mesmas escolas dos asylos se tem notado que o methodo não é empregado tão genuinamente, como o seu illustre auctor requer, e torna indispensável; o que de certo modo confirma, ou que os resultados na pratico não são de tanta vantagem, como na theoria se afiguram, ou que outras causas assás poderosas se oppõem a que o methodo seja adoptado rigorosamente e sem algumas modificações.* **Continuação da refutação.** Uma das menos decentes argumentações sophisticas é chamar o adversario para terreno, onde se sabe que elle por melindres, ou considerações moraes, não descera. Advertido isto, limitemos ao possível esta parte da refutação. É infelizmente certo, que nas escolas dos asylos, o methodo se não emprega genuinamente; mas não se conclue d'ahi: não que os resultados prácticos sejam inferiores ás promessas da theoria, nem que outras causas assás poderosas se opponham a que o methodo seja adoptado sem modificações. O que deixámos exposto na refutação precedente acendeu luz, que sobra para qualquer avaliar por si estas inferências, e sorri da boa fé com que se trazem assignadas á tinta da imprensa, que nada esquece. Os asylos, srs. professores, não estão sujeitos, é verdade, a commissarios e a lyceus; não dependem de vereações, nem são tão directamente obrigados, como as outras escolas, a condescenderem com preconceitos particulares; mas como institutos humanos que são, e sobre tudo como institutos ainda novos na Europa, e aos quaes resta muito que fazer para se aperfeiçoarem, não estão, nem por ora podiam estar totalmente afinados pelas exigências da phylosophia social absoluta, pelas do methodo portuguez. Quem são as mestras nos asylos? Senhoras, em geral respeitáveis por virtudes e prendas, mas de escacissima instrucção; aprenderam pouco a ler pelo vosso methodo, não o desaprenderam para bem ensinarem pelo nosso; deste é rara a que chegou a ter noções exactas e completas; as mais dellas, ou nunca ou apenas de relance o veriam em exercicio. As senhoras directoras e inspectores dos asylos, damas a quem ninguém renderá nunca mais sincera homenagem do que em publico lhes tem sempre tributado e tributa o auctor do methodo portuguez, as senhoras inspectoras directoras das salas de asylo de Lisboa, não podiam estar, ácerca do novo ensino, mais adiantadas do que as mestras; antes o deviam estar menos, e porque? Por isso mesmo que era novo, e que o não praticavam. Os beneméritos secretários, e mais cavalheiros influentes da direcção encontravam-se no mesmo caso. Que se devia seguir? O que se seguiu: que o methodo portuguez foi

adoptado depois de experimentado, para uso das escolas dos asylos; n'umas produziu mais, n'outras menos; aqui muito, além pouco: mas em todas mais incomparavelmente, que o ensino transactó; que de então em diante para o provimento dessas cadeiras, se ficou exigindo como condição, o saberem ensinar pelo methodo portuguez, se com razão ou sem ella, que o digam as tantas e tão respeitáveis testemunhas, por quem essas classes tem sido visitadas, e que todas espontaneamente consignaram nos respectivos álbuns os testemunhos da sua approvação do seu assombro, do seu enthusiasmo. E todavia a genuinidade e integridade, a perfeição do methodo ainda alli não está; a razão dessa ausência não é ser elle defeituoso ou inadmissível, como vós outros vos comprazeis de proclamar; as razões, as manifestas e inegáveis razões são: além das que nos forçastes a indicar, outras que lambem quizerâmos preterir aqui, mas que a vossa indiscrição nos constrangi: a patens tear, e que se reduzem em ultima analyse a isto: que as escolas dos asylos laboram em damno do ensino phylosophico, nos mesmos vicios organicos que osterilisam as de lodo o paiz, tanto officiaes, como collegiaes, como particulares; vícios a que devemos esperar que novas leis, mais amigas da instrucção do povo, hão de acudir por derradeiro. Para completarmos o nosso pensamento, já que voluntariamente o acenâmos, vamos transcrever o que em data de 14 de Julho de 1854, officiavamos á muito benemerita direcção das salas de Asylo de infancia desvalida de Lisboa. (Continua.)

- DG 132 Resposta de A. F. de Castilho aos novíssimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do n.º 130) **OFFICIO Á DIRECÇÃO DAS SALAS DE ASYLO DE INFANCIA DESVALIDA.** Minhas senhoras. – O methodo portuguez não vos pertence menos do que a mim, porque a mim que tive a fortuna de o inventar, não deve elle mais do que a vós, que tivestes a virtude de o offerecer, por vossa mão auspiciado e bem fadado a todo o reino. A primeira escola regenerada foi vossa, e vossas são ainda as melhores escolas de toda a capital. Tamanho beneficio por vós prestado á regeneração da patria, impõe-vos minhas senhoras, a suave obrigação de não desamparades a vossa obra. Vestaes da civilisação, cabe-vos conservar perpetuo o santo fogo que acendestes. Levantou-se desde o principio, mas tem crescido nestes últimos tempos, uma perseguição pertinaz, minuciosa e cruelissima contra a puerícia que vós e eu, e comnosco todas as almas generosas supponhamos haver para sempre resgatado da peor de todas as tyrannias do ensino irracional e deshumano. Esta crescente nuvem de insectos, que tanto zumbem e picam, não prova se-não que o fructo do nosso amavel grangeio, se não está já maduro a pleno, amadurece desenganadamente. Demo-nos pois os mutuos parabéns em nome da caridade, mas em nome da prudencia não nos deixemos adormecer n'uma perigosa seguridade. Guardemos e robustecemos cada vez mais a nossa arvore da sciencia. O que vos aconselho aqui minhas senhoras é o que vós espontaneamente fazeis. A minha exhortação não é senão o vosso elogio. Todas as cousas têm de si um pendor natural para a degeneração. A religião mesma, com ser obra divina, necessita de continuos esforços para se manter na genuidade primitiva, e não obstante esses esforços do catholicismo, têm pululado cardumes de christandades parasitas, que já o teriam afogado, se mão poderosa o não protegesse lá de cima. O ensino feito liberalmente á luz da razão, e com as palavras do Salvador por divisa: *Deixai vir para mim os pequeninos*, é uma practica eminentemente christã; é uma religião terrestre enchertada na do céo; necessita e merece portanto, que anjos da caridade como vós sois, se empenhem para que se desenvolva e aperfeiçoe, se possivel fôr, mas por caso nenhum se corrompa e se perverta. Ora, se m'ó permittís discursarei com a possivel brevidade sobre um e outro destes pontos. Começarei pelo segundo: necessidade de se não degenerar, e concluirei pelo primeiro, necessidade de se progredir para a perfeição. Os hábitos inveterados e de toda a vida, reagem sempre, e ainda que se não queira, nem quasi se perceba o como, contra as reformações, por mais sincero que seja o animo com que estas se abraçaram. Se hoje adoptamos a doutrina e amanhã nos desviamos della uma só linha, depois de amanhã será uma pollegada, no dia seguinte uma braca, no immediato uma legoa, depois o infinito. A longa e reflectida

experiencia que tenho tido de escolas pelo nosso methodo, de sobejo me tem comprovado que mesmo dos mestres mais illustrados e probos, rarissimos são os que perfazem o ensino com todos os escrúpulos indispensaveis. Que direi pois da maioria que não póde abranger a philosophia do systema, que imagina poder simplifica-lo, subtraindo ao seu machinismo, aliás tão simples, algumas peças essenciaes? que suppõe conveniente transigir com todos os gostos e com esse chimerico intuito, mistura o antigo com o moderno, e phantasiando conciliar Babilonia com Sião, só Babilonia ou Babel produz por derradeiro?! Um passa de leve ou suprime totalmente a leitura auricular; outro, transcura o rithmo; este, dispensa as regras; aquelle, a depuração extrema dos valores. Para que é enumerar? não ha ponto capital no nosso methodo, que em alguma ou muitas escolas se não falsifique ou se não destrua. No meio destas variações de seitas protestantes e sem salvação, quanta gloria não é para vós, minhas senhoras, o terdes sabido conservar a pureza e integridade do ensino philosophico! Se em toda a parte se viesse a apagar a luz, era ás vossas casas que teriam de ir reacende-la. Velaí, e vigiai pois, eu vo-lo supplico, para que as mestras das vossas escolas, em ponto nenhum deslisem jámais da pureza da doutrina que se lhes confiou; que não permittam que a anti-philosophia passada invada os dominios da philosophia que a desthronisou; que o absurdo da syllabação antiga, por exemplo, que a fatal reducção dos valores de cada letra, a um só valor, que a observancia da harmonia, que o esquecimento da pontuação que o secular desprimor da pronuncia, e a néscia e ridícula demarcação posta entre o ler e o escrever, venham abastardar um ensino, que só feito como convém, póde apresentar os milagres com que as vossas casas nos maravilham. Mas, se o conservar é muito, e por isso digno de vós, o melhorar é ainda muito mais, e por isso muito mais digno de quem, como vós, se collocou guarda avançada neste exercito de conquista santa. Nesta parte que era a segunda e não menos substancial desta respeitosa representação. dois pontos se me offerecem para submetter, minhas senhoras, á vossa elevada consideração: um, relativo ao vosso mesmo *methodo*; outro, relativo ao *modo* do ensinamento. Quanto ao *methodo* devo confessar francamente, que, se bem no meu livro impresso se tráete já da escripta, é só agora que esse ramo complementar do da leitura, e não menos interessante, se acha cabalmente desenvolvido. O como, vós o vereis na decima quinta das rainhas cartas sobre instrucção primaria ainda inédita, e que por cópia vos offereço. Nessas poucas paginas está um *vade mecum*, creio que assaz claro, e de certo muito seguro, do que as vossas mestras teem de fazer, para obterem facilmente dos seus alumnos uma escripta mais que sufficiente: caligraphica. Mas se se julgassem necessarias mais explicações para se encaminharem, theorica e praticamente as irei dar apenas me significardes que o desejais. Concluirei tractando do *modo* do ensinamento; e aqui peço-vos antecipadamente perdão de me ingerir, não chamado, no exame de um dos artigos fundamentaes da constituição dos vossos asylos. Na sexta das minhas cartas sobre instrucção primaria, impressa no jornal o *Arauto* de 20 de Maio proximo findo, vem tractada, com brevidade, mas com sufficiente clareza, cuido eu, a questão que eu vos supplico, minhas senhoras, considereis e reconsideréis com todo o muito intendimento e copioso amor com que Déos, para felicidade nossa, vos bem fadou. As vossas salas estão no caso de todas as escólas primarias deste reino, tanto officiaes como collegiaes e particulares. São escolas e são presepes. O que vos induziu a copiardes neste parlicular para o vosso bello instituto a pratica geral, foi intelligivel, e foi honroso para o vosso coração. Entretanto, considerando que por mais que desejeis e façaes não de sempre ficar desabrigadas do vosso manto protector innumeraveis crianças desditosas, parece-me que o mais acertado arbitrio seria receber só crianças para ensino; e essas até onde os vossos recursos o permittissem. Supponhamos por hypothese que não podieis abrigar senão mil; neste caso, havendo milhares de crianças para presepe, e outros milhares de crianças para escola, e sendo a escola uma caridade de muito mais subida natureza que o presepe, conviria que os vossos mil perfilhados não fossem tomados promiscuamente das duas classes, mas só daquella a quem podereis prestar maior

beneficio. Depurada assim a população das vossas salas de uma liga heterogénea, vós, sem augmentardes o numero das mestras, sem lhes accrescentardes as lidas, antes suavizando-lhas caridosamente, obteríeis para as vossas protegidas, e para a felicidade commum, resultados muito mais largos e muito mais satisfactorios. Não é tudo: se, como naquella minha carta se aconselha para todas as escolas, vós fixásseis prazo para as admissões nos asylos, e vedásseis que ao longo do anno se continuassem a receber alumnos, desappareceria a espinhosa e não sei se aliás vencível difficuldade de se ter um ensino verdadeiramente bom. Assim como ha em cada sala uma só mestra de leitura e escripta pelo methodo portuguez, haveria para cada mestra uma só classe. Os trabalhos seriam deduzidos, concatenados, harmónicos, aprazíveis, e d'uma fructificação incomparavelmente superior; ao mesmo passo que, pelo actual systema, a mestra, saltando de classe a classe, occupando-se, ora com as que aprendem a leitura auricular, ora com as que estudam as lettras, já com as que lêem por syllabas, etc., etc., etc., é fatalmente obrigada pela escacez do tempo a dar pouquissimo a cada grupo, e a preferir talvez alguns dos grupos; pouco interesse póde influir nas suas ouvintes por uns exercícos que se entre-mostrar, e desapparecem como relâmpagos; e perde, portanto, ella própria, ainda que o não queira, a fé, sem a qual se não operam milagres. Se as vossas escólas teem já dado tanto fructo, que não será quando vós, compenetradas destas evidencias, vos resolvais a effectuar a lembrada reformação?! E, para que vos resolvais ainda mais depressa, permitti lembrar-vos, que dando este grande passo em caminho tão plano e seguro, não beneficiais unicamente o vosso nobre instituto, o que já seria muito; senão que estreis um bonissimo exemplo, que até por vir de vós poderá operar uma salvadora revolução em todas as escólas deste paiz. Deos vos guarde e vos ajude. Lisboa, 14 de Julho de 1854. Ill.^{mas} e Ex.^{mas} Sr.^{as} Directoras das casas de asylo da infancia desvalida de Lisboa. O Commissario geral d'instrucção primaria pelo methodo portuguez no reino e ilhas, Antonio Feliciano de Castilho. (Continua.)

- DG 134 Lê-se no Correio da Tarde, do Rio de Janeiro, de 2 de Maio de 1856: Lê-se no Diário da Bahia. Instrucção Publica. Hontem teve logar a visita que annunciámos dos Ex.^{mos} e Rev.^{mos} Srs. Arcebispo, Bispo do Pará, Ex.^{mo} Sr. Presidente da província, á aula de primeiras lettras da rua do Paço, regida pelo Methodo Castilho, e da qual é professor o Sr. Filippe José Alberto. Assistiram também á aula os Srs. Dr. Director dos estudos, por convite do qual se fizera aquella visita; o padre mestre fr. Arsenio, Vigário Fonseca Lima, professor Corrêa Garcia, Dr. Demetrio, Dr. Vaz, e varias outras pessoas. Foi geral a satisfação pelos rápidos progressos que, meninos de cinco annos e analphabetos, mostraram em tão pouco tempo de ensino, pois que ha apenas dois mezes que principiaram. Causou admiração ver creancinhas tão tenras com tão grande adiantamento. Aquelles que pouco criam nas vantagens do novo systema regenerador do ensino primário, ficaram por demais capacitados de que o Methodo Castilho é de um valor, e vantagem extraordinários. E como assim não será, se, em dois mezes, meninos que, pelo antigo systema, gastariam doze, quatorze, e mais mezes, sabem ler, contar e escrever de uma maneira pouco commum? O nosso sabio e venerando Prelado, que não cessou de admirar-se dos progressos daquellas creaturinhas, viu, e viram os outros visitantes, como liam ellas só com dois mezes de escola; como contavam numeros de seis, e mais lettras; como escreviam a sua escripta! E o que mais é para admirar, como entre brincos e cânticos, entre o amor de Deos e do mestre, elles teem aprendido tão depressa! A abertura da aula commove o mais pétéreo coração: aquelle hymno tão simples, e tão harmonioso, leva o coração dos pequeninos escolares até Deos, e com elles o coração dos ouvintes. O exercicio dos orgãos vocaes pela prolação das vogaes, e até das consoantes, pelo cântico de abertura, e encerramento da aula, pelo hymno ao trabalho, pela cantoria das regras e do corpo, pelas evoluções em redor das classes, é de incontestável proveito para o desenvolvimento daquella interessante idade. É preciso ver o systema, ver a pratica um pouquinho adiantada para convencer-se de que o systema Castilho não é uma utopia; promete um futuro para a

nossa infancia remida do rigor da ferula, e do medo do mestre. Corre a obrigação aos pais de família de visitarem uma aula como esta, a fim de, com seus próprios olhos, verem o que todos desejam – o adiantamento de seus filhos. Que o Sr. Filippe José Alberto é um incançavel professor, todos o cremos; a elle, pois, devemos essa regeneração na instrucção primaria: e esperamos que as suas habilitações professionaes, e muitas outras que possui, colloquem-no em ponto de ser um professor typo, assim como é um cidadão benemerito. Reservamos para um artigo mais extenso algumas reflexões que nos suscitára o Methodo Castilho.

- DG 139 Resposta de A. F. de Castilho aos novísimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do n.º 132) **Continuação da resposta dos professores.** *Note-se também que os resultados do Methodo moderno não são de tanta proficuidade, nem tão rápidos, como se pretende inculcar; por quanto, além das razões apontadas na resposta ao segundo-quesito. no proprio asylo da rua dos Calafates, com que se tem feito demasiado arruido, se reconheceu certa repugnância na mestra desta escola em consentir que as meninas lessem individualmente, e em satisfazer a varias perguntas, feitas por. pessoa que ahi se dirigiu com o unico proposito de formar na pratica um juízo consciencioso e imparcial acerca da proficiência e efficacia do methodo.* (Vede nota segunda.) **Nota dos mesmos professores, chamada pelo trecho que se acaba de ler. Nota segunda.** *Em 15 de Dezembro proximo foi visitada a escola do asylo da rua dos Calafates, e os resultados ahi obtidos são os seguintes: Juizo critico, segundo o exame a que se procedeu nas diferentes disciplinas. No canto. No canto, em que se consumiu demasiado tempo, achou-se muita harmonia, e basta te desenvolvimento nos preceitos theoricos do methodo portuguez. Na leitura. Nada se pôde ajuizar sobre a leitura por se conhecer na mestra certa repugnância em que as meninas lessem individualmente, pretestando esta repugnância com estar a hora adiantada, e não poder alterar o tempo destinado aos diferentes ensinios. Encontrou-se também a mesma repugnancia em se nos dizer o tempo que as meninas tinham de frequência, allegando-se-nos razões, que não julgamos attendiveis. Na orthographia. A orthographia adoptada, tanto nos livros por onde as meninas aprendem a ler, como na escripta, é, segundo nos foi dito, a etymologica. Na contabilidade e escripta. Nada se pôde ajuizar sobre contabilidade, por nos ser dito pela mestra que o Methodo portuguez ensina simplesmente a conhecer a numeração arabica e romana, nem tão pouco sobre a escripta, por falta de tempo. Na grammatica, analyse, elementos de historia portugueza, e civilidade. Não se pôde formar também juizo, ácerca do progresso em grammatica, analyse, elementos de historia portugueza, e civilidade, por se nos dizer que não se ensinavam estas disciplinas. Opinião da mestra. Segundo a opinião da mestra, que aqui se declara fielmente, e com toda a ingenuidade o Methodo portuguez, no ensino do ler é excellente, magnifico, e nada deixa a desejar. Note Bem. Muito desejava esta commissão visitar ainda mais algumas escolas dos asylos; porém; o máo tempo, e, sobretudo, o trabalho do magistério, a que está ligada, obstaram a que ella podesse levar a effeito os seus ardentes desejos. Continuação da refutação.* Sobeja refutação a tudo isto seria citarmos o que, mais consciencioso, e mais judicioso em seu exame, por mais de uma vez, tem escripto e impresso na Revolução de Setembro o Sr. Silva Rosa, acerca da sala de asylo da rua dos Calafates; a proficiência deste senhor em taes assumptos é conhecida; e o seu voto tanto mais para receber como insuspeito, quanto elle proprio, havendo começado por escrever contra o methodo, considerado na theoria, passou a escrever a favor do Methodo, logo que na prática o observou. O voto do Sr. Silva Rosa é para nós precioso, como o do habilíssimo professor o Sr. Wirth, e como o do Sr. Mendes Leal, que, no seu periodico a Lei, confessava. por occasião de relatar o que vira no asylo dos Calafates, que a sua opinião, em favor do Methodo novo, algum peso devia ter, pois a esse respeito fóra Saulo antes de ver, e depois de ver ficara Paulo. Não fez como o Sr. Mendes Leal, nem como o Sr. Wirth, nem como o Sr. Silva Rosa, a commissão de mestres primários encarregada pela Associação dos professores de estudar por ella maduramente, o que era

n'uma escola das menos más o Methodo portuguez. A commissão foi alli uma vez só; foi em hora imprópria; foi de fugida; segundo se colhe do seu depoimento. Donde podia trazer, como outros trouxeram, conhecimentos exactos para uma retractação nobre, só trouxeram o que só talvez iam buscar: idéas vagas e confusas, maliciosas suspeitas para desvairarem, com singular abuso de confiança, as opiniões dos seus comittentes, e por ellas as de muito vulgo, que os poderia, em cousas de doutrinação, acceitar por evangelistas. Examinámos, corno se passara a visita de inquérito da commissão á escola daquelle asylo; a historia, sem ficções, ei-la aqui: a commissão não foi lá; foram alguns poucos membros, da commissão; os poucos membros da commissão, que lá foram, não se haviam munido com uma licença previa da direcção dos asylos, segundo era expressamente determinado, para poderem presenciar os trabalhos na qualidade de professores; encontraram estes trabalhos em mais de meio, e só os viram até ao fim dessa lição; pediram, (não diremos, se do modo mais delicado e conveniente) repetições e explicações, que a mestra, ainda que tivesse a melhor vontade, lhes não podia legalmente ministrar, porque pelos seus regulamentos, pelas repetidas recommendações oraes das suas superiores, e pelas praxes da casa lhe não é licito alterar de *motu proprio* o tempo, a qualidade, a quantidade, o modo, e a distribuição dos ensinos; nem, e muito menos, interrompe-los para satisfazer a curiosidades, nem sempre civilmente formuladas, de visitantes. Em presença do exposto, que é o direito, vejamos os factos, e vêr-se-hão apagadas, como esferas de espuma, as inferências que desses factos se quereriam deduzir. **Primeiro.** «No canto em que se consumio demasiado tempo, achou-se muita harmonia, e basttante desenvolvimento nos preceitos theoricos do *Methodo portuguezs.*» Se o canto desenvolve os conhecimentos theorieos; se tem harmonia; e consequentemente educa o precioso instincto musico; se todas as regras estão no canto; no canto as orações religiosas; e no canto um dos incentivos ao gosto nos alumnos; como se diz, que se gastou no canto tempo demasiado?! Como souberam elles, tão hospedes no methodo, como na casa, e na casa como no methodo, que esse tempo era demasiado para o ensino?! Poderia ser excessivo para elles, que iam com pressa, e desejavam abranger todo um vasto quadro em poucas linhas de contornos; mas a esses seus desejos e que a mestra não linha direito de satisfazer; affirmaremos até, que nem bem podia, segundo as suas instrucções, consentir na continuação da presença delles, apenas soube que eram empregados em magistério; e muito menos, quando vio, que iam interrompe-la na sua tarefa, e dar com o seu tom de mofa não pequeno escândalo ás discipulas. **Segundo:** «Nada se pôde ajuizar sobre a leitura, por se conhecer na mestra certa repugnancia em que as meninas lessem individualmente, pretextando esta repugnância com estar a hora adiantada, e não poder alterar o tempo destinado dos differentes ensinos.» Justificam perfeitamente depois de accusarem; mas saibam mais: que a leitura individual, de que já, quando mais não fosse, pelos artigos do Sr. Silva Roza, que toda á gente lê, deviam ter noticia; a leitura individual, como complemento e corôa do ensino pelo Methodo portuguez, é o processo que a boa mestra mais folga de apresentar; invocámos como testemunhas, todos os visitantes cortezes e sinceros que alji tem ido: Prelados, Pares, Deputados, Lentes, Escriutores, pessoas: de todas as posições e gerarchias. Invocamos o próprio Excellentissimo Senhor Ministro do Reino. Este n'uma longa visita ao estabelecimento ouvio ler, da primeira até a ultima, individualmente, todas as crianças, tanto da primeira classe como da segunda; e foi sob a impressão dessas leituras individuaes, que escreveu no Álbum palavras, que sobriariam para recompensa ao auctor do Methodo portuguez. Entre os professores signatários, finalmente, está um, o senhor Joaquim Vital da Cunha Sargedas (mas que assignou vencido em parte) o qual convidado por nós a estudar a fundo esta questão, presenteado por nós com os livros necessários para o seu esclarecimento, coadjuvado por nós com explicações oraes, e por nós em fim acompanhado áquelle Asylo, alli presenciou essa leitura individual em dez alumnas, e a presenciaria em muito maior numero, se elle proprio, rogado por nós a levar por diante aquelle exame, não declarasse altamente, que

era já supérfluo, e que cem não provariam mais á correcção e nitidez daquella leitura individual que as dez. **Terceiro:** «Encontrou-se tambem a mesma repugnancia em se nos dizer o tempo, que as meninas tinham de frequênciã, allegando-se-nos razões, que não julgamos attendiveis.» As razões da mestra, desattendiveis para os senhores professores, deviam ser as seguintes: que não tomava cila nota do dia de entrada de cada alumna; do atrazo ou adiantamento que trazia; das faltas que dava; do tempo que ia dispendendo em cada classe; et cœtera; que encarregada ella só do ensino de todas as classes, desde as que dividem a palavra fallada em syllabas, até ás que leem e escrevem, não podia dar a cada uma senão muito escasso tempo e cuidado; do que era necessária e fatal consequência estarem muitas vezes as mais principiantes, até por serem de idade de quasi ainda não fallarem, privadas longamente de toda e qualquer lição, sendo no meio desta variaedade de cousas, em que de cem alumnas nem duas leriam historias semelhantes, impossível absoluto que a mestra com verdade, ou ao menos com verosimilhança, declarasse o tempo que tinha de escola cada uma; e mais impossível ainda, que não lhe chegando as horas para a doutrinação de tantas classes, lhe sobrassem para fazer, coordenar, e comsubstanciar elementos e dados estatísticos. Senhores professores que não achaes attendiveis estas razões, qual de vós dirá com rigorosa lealdade, a quantidade e qualidade de ensino que tem dado a cada alumno da sua escola? Tempo virá, em que esse desiderandum seja conseguivel; e, conseguido elle, por elle se franqueie caminho para grandes melhoramentos; se está proximo. ou remoto esse dia, não o sabemos; sabemos só, que ha de amanhecer, quando para a escola primaria se aprazarem as matriculas, e os exames; se estabelecer a simultaneidade ao ensino; e se não derem as cadeiras senão a gente muito digna e com sufficiente retribuição para se lhes exigir pontualidade. **Quarto:** «A orthographia adoptada, tanto nos livros-por onde ás meninas aprendem a ler, como na escripta, é, segundo nos foi dito a etymológica.» Sem duvida que c, posto que da falsa allegação em contrario se hajam valido, como de bom cavallo de batalha, muitos adversários do methodo portuguez e nomeadamente o auctor do Methodo Parallelo, e uns celebres setenta, que tão extraordinárias cousas officiaram ao nobre Commissario de estudos no districto de Lisboa; documentos já por nós analysados no Diário do Governo. **Quinto:** «Nada se pôde ajuisar sobre pontabilidade, por nós ser dito pela mestra que o methodo portuguez ensina simplesmente a conhecer a numeração arabica e romana; nem tão pouco sobre a escripta por falta de tempo.» Os senhores professores não comprehenderam certamente o que a mestra não podia deixar de lhes dizer acerca da contabilidade; para os processos arithmeticos propriamente ditos, o methodo Castilho não deu nem jámais promettera facilitação; (veja-se a segunda edição do methodo a pagina trezentas e dezasete), entretanto facilitou o conhecimento do valor das letras numéricas, arábigas e romanas, e o da sua leitura, depois de ter agradavel e efficaçmente ensinado, como nunca nas escolas velhas se fizera, a contagem vocal e seguida; para isto, além de alguns pequenos expedientes novos de sua invenção, introduziu o uso do contador mechanico, precioso instrumento de alta antiguidade, mas ainda quasi desconhecido em Portugal. Finalmente mnemonisou a taboada da multiplicação que anda impressa, e de que algum proveito se tem colhido nas raras escolas, em que se não despresa o elemento mnemonico, e em cujo numero muito avulta a da freguezia das Mercês, exemplarmente regida pela Senhora Silva Canuto. A simultaneidade que o Methodo portuguez estabelece para tudo, e a perenne attenção a que elle habitua, Contribuem para que o ensino da arithmetica das nossas aulas, sem exceder intrinsecamente ao das vossas, produza todavia muito mais. Em nenhuma parte o presenciariéis com tanta evidencia como nesse mesmo asylo, se o visitasses devidamente, e não de relance: alli verieis todas as operações arithmeticas executadas com uma presteza, uma correcção, uma segurança sem precedente em escolas do paiz. Quanto á escripta, não foi culpa da mestra se a não vistes; procurassei-la na hora própria; só Christo, que linha o dom dos milagres, é que pode estranhar á figueira o não lhe dar figos fóra da estação. Mas para avaliardes o ensino da

escripta pelo Methodo portuguez, bastava o que a esse respeito devieis ter lido no mesmo Methodo, no *Ajuste de Contas*, no *Directorio*, e na *Felicidade pela Instrução*. **Sexto:** «Não se poudes também formar juizo, acerca do progresso em grammatica, analyse, elementos de historia portugueza, e civilidade, por se nos dizer que não se ensinavam estas disciplinas.» Nada disso é leitura ou escripta; ainda assim a seu tempo veremos o como esses estudos se tornam mais fructiferos enchertados no Methodo portuguez. **Sétimo:** «Segundo a opinião da mestra, que aqui se declara fielmente, e com toda a ingenuidade, o Methodo portuguez, no ensino de lér, é excellentes, magnifico, e nada, deixa a desejar.» Não é só segundo a opinião da mestra, que ao-Methodo portuguez cabem esses louvores; é segundo a opinião de todos os mestres e mestras que o sabem; é segundo a opinião de todos os visitadores e visitadoras, que mesmo sem o saberem, lhe observam os productos, é, até provavelmente a opinião particular de muitos de vós senhores professores signatários. (Continua.)

- DG 150 Resposta de A. F. de Castilho aos novísimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do n.º 132) **Continuação da resposta dos professores.** *Accresce além disto que, tendo o illustre auctor do methodo estabelecido nesta cidade um collegio, onde este se professava genuinamente, e em toda a sua pureza, poucos ou nenhuns fructos appareceram obtidos no ensino pelo methodo, apesar do grande desuello e esforços, que o seu professor necessariamente havia de empregar, a fim de colher os bons e abundantes resultados, de que tanto carecia para o acreditar, e mesmo para o defender d'alguma opposição, que de futuro se lhe poderia fazer. Aconteceu, pois, contra a expectativa de toda a gente, não poder conservar-se o collegio, o que prova com toda a evidencia, e sem a menor contradicção, que os resultados alcançados pelo methodo, que a pratica apresentava, não correspondiam de maneira alguma aos grandes resultados, que o seu illustre auctor concebera e inculcara na theoria.* **Continuação da refutação.** Bastava esta, quando outras provas não houvesse, para se evidenciar a todas as luzes, que a opposição ao Methodo portuguez, se pôde ser de boa fé no principio, agora, e já de muito, só se mantém por mero acinte. Este pobre sophisma de *não causa por causa*, este sophisma calumnioso, além de pouco civil, já linha sido apresentado por alguns mestres de Lisboa ao seu Commissario; escrupulosamente relatado por elle ao Conselho superior; publicado no jornal *O Instituto*; pulverisado no *Diario do Governo* de 31 de Dezembro do anno pretérito. Não abusaremos, pois, da paciencia dos nossos leitores, repetindo uma refutação já feita, e que até da primeira vez fôra supérflua. **Continuação da resposta dos professores.** *Note-se igualmente que as provas e os factos, conforme a boa lógica, são sempre os melhores e mais fortes argumentos que nos levam ao conhecimento da verdade. No longo espaço de cinco annos em que o methodo tem sido adoptado em algumas escolas e pouco menos nos asylos da infancia desvalida, já se teriam dado muitas provas e factos, que mostrassem clara e distinctamente os bons e abundantes resultados, obtidos pelo methodo, e que estes fossem tão authenticos, tão incontestaveis e tão notorios que não deixassem a menor duvida sobre a sua veracidade.* **Continuação da refutação.** Temos a generosidade de acceitar a these lógica sem descontos nem modificações; persuppomos que só á posteriori se pôde provàr a bondade de um systema. No campo dos factos, como no do raciocínio puro, o Methodo portuguez leva ao ensino sem methodo a mais indisputável melhoria. Quaes, e quantos estes factos sejam, mesmo a despeito de tantas resistencias conjuradas, de tantas insidias occultas, de tantas guerras violentas, de tantas falsidades manifestas, de tanta sophismaria pertinaz, já n'outra parte destas refutações o expozemos; já o confirmámos com auctoridades e documentos. A isto só, reduzimos tudo: na escola nova e na escola velha, se aprende a ler e a escrever; mas na escola nova chega-se com mais gosto, e em menos tempo, a um gráo de perfeição, que nunca jámais na escola velha se attingiu. Não sabemos, o que se approva em exames; sabemos que rarísimos dos approvados, rarísimos até dos seus mestres, sabem ler com exacção, escrever com orthographia e pontuação, e fallar com acerto nas palavras, clareza e lustre na pronuncia;

ao mesmo tempo que tudo isto é frequente nos instruídos com philosophia. **Epílogo da resposta dos professores ao terceiro quesito.** *Não tendo por tanto apparecido, até ao presente, provas e factos, que attestem evidentemente os bons e abundantes resultados, conseguidos pelo methodo moderno, ao passo que diariamente, e com especialidade na época dos exames apparecem bons e centenaes de resultados, obtidos no ensino pelo methodo antigo, a commissão, attendendo sobre tudo a esta circumstancia, que julga de bastante pezo, e que não póde ser desprezada, é de parecer que este methodo apresenta fructo mais abundante, e melhor do que o moderno.* **Epílogo da refutação.** Tendo portanto apparecido constantemente provas e factos, que attestam evidentemente os bons e abundantes resultados conseguidos pelo Methodo moderno, ao passo que diariamente e com especialidade no prazo dos exames apparecem péssimos e innumeraveis resultados da pequice do ensino antigo, o senso commúm, diz, que o ensino velho, comparado com o novo, dá tanto fructo, como uma oliveira comida de ferrugem, ou uma vinha coberta da praga. (Continúa.)

- DG 171 Resposta de A. F. de Castilho aos novíssimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do n.º 150) **Quesito quarto.** Qual dos dois (methodos) combina mais efficazmente a correcção da pronuncia, e a reforma da terminologia barbara da plebe? O ler expedito, entoado e intelligente; e o escrever legível, correcto e pontuado? **Resposta dos professores.** *Contém este quesito duas partes, – Primeira. A correcção da pronuncia e a reforma da terminologia barbara da plebe. – Segunda. O ler expedito, entoado e intelligente; e o escrever legível, correcto e pontuado. a Pelo que respeita a primeira parte é um perfeito engano dizer-se, que o methodo moderno concorre para a correcção da pronuncia e reforma da terminologia barbara da plebe; por quanto e inadmissível que por via do canto se corrijam mais depressa e melhor os defeitos da pronuncia do que por via da leitura individual e explicativa, que o mestre faz aos discípulos pelo methodo antigo; pois que por este methodo antigo não se lhes deixa ler viciosamente; e quando não pronunciam bem alguma palavra, elle lhes faz conhecer o erro, em que cairam, assim como o modo mais facil de o evitar, o que, certamente, não poderia fazer pelo methodo moderno, estando os discípulos agrupados, e lendo em côro, por isso que, no meio da gritaria, lhe seria mui custoso, e até impossível, perceber os erros a fim de os emandar e corrigir.* **Refutação.** Que se estivesse em erro sobre o merecimento comparativo do ensino individual, alcinhado de simultâneo, e do ensino realmente simultâneo bem regulado, não admirava, em quanto se não tinha podido observar na pratica este ultimo. Que hoje, porém, se escreva, se assigne e se imprima isto que deixamos trasladado, assombra e escandalisa. No excellente livro que não conheciamos, *Essai général d'Éducation physique, morale et intellectuelle* pâr M. A. Jullien de Paris, edição de 1835, que o nosso amigo o Sr. Commendador Tavares nos acaba de offerecer, encontramos a pagina 118, doutrina, que, sendo no auctor theoria de grande philosopho, é para nós, além de theoria, já pratica ha muito tempo. Convidamos os nossos sinceros professores a escuta-lo. «O ensino (segundo o modo porque o auctor o propõe, que é mui semelhante ao que nós seguimos) reparte-se com igualdade por todos os discípulos, em quanto (notai bem, senhores professores, que vos está em casa o grande homem) no modo ordinário de instruir, o estouvamento de algumas crianças e a predilecção do mestre para com outras fazem muitas vezes com que só um numero diminutissimo tire proveito da lição, e a maioria não colha de todo em toda vantagem alguma. Esta inconveniência muito grave corrige-se pelo nosso methodo; cá a instrucção é igual para todos: o preceptor não se limita (attendam e aprendam) em fazer perguntas a «um só alumno ou a alguns, senão que todos lhe respondem ao mesmo tempo; todos são actores e representam o seu papel: perennemente o mestre lhes desperta e mantém a attenção; todos os órgãos e sentidos estão em movimento e exercício; torna-se ás crianças a instrucção um brinquedo, perfeitamente consentâneo ao gosto e propensões próprias da idade.» Tende paciência continuai a ouvi-lo: «Em se tendo ensinado deste modo a ler, escrever e contar, pode-se empregar o mesmo expediente

sempre igualmente recreativo e agradável para ensinar os princípios da orthographia, as regras da grammatica, os elementos de varias lingoas os do canto, do desenho, da geometria, da geographia, da historia natural, et cœtera; em fim de todas as sciencias em que se póde fallar aos sentidos, tanto como á intelligencia, e ainda mais; e cujo estudo por isso mesmo convém á primeira idade.» Tal é o fim do seu capitulo dezesetc, mas para que melhor o comprehendais, do corpo do mesmo capitulo vamos extractar um trecho, que, encerrando a apologia mais completa do modo simultâneo do nosso methodo, parece feito de propósito para fallar por nós nesta parte da refutação. Tempo é, diz elle, de expormos um modo de instrucção que parece dever-se empregar, para se ensinarem ás crianças com bom exilo, e divertindo-as os elementos das sciencias primitivas, accommodadas á sua idade.³¹ Quando bem se considera o gráo de perfeição, a que tem vindo chegando a maior parte das nossas sciencias e das nossas artes, não falta razão para assombros vendo que a arte que parecia dever ser de todas a mais facil, que pelo menos é a que mais usualmente se pratica, e a mais indispensavel, quero dizer a arte de instruir a infancia, tão imperfeita se ache ainda, que se deva reputar beneficio inestimável o invento de um methodo racional e seguro para este fim. Mas, se por outra parte se reflecte, em que um methodo assim só se póde derivar da observação geral e attenta das nossas faculdades intellectivas, e que só muito tempo depois que um grande numero de conhecimentos ou sciencias particulares, mais ou menos immediatamente applicaveis ás precisões da sociedade, foram creadas e aperfeiçoadas, é que o homem póde applicar olhos attentos e observadores aos processos da própria intelligencia, considerada como faculdade geral, e que abraça todos os seus meios de conhecer, e de obrar conformemente aos seus conhecimentos; já não admira tanto que a arte de transmittir as idéas, e de lhes regular a marcha ou o desenvolvimento progressivo, esteja apenas, por assim nos expressarmos, á nascença.» Quatro observações capitaes devem presidir á escolha de um methodo de ensino para as crianças.» Primo. Cumpre actuar-lhes sobre os sentidos, porque intelligencia e razão não estão ainda sufficientemente desenvolvidas nos meninos As percepções dos sentidos, quando se dirigem bem, são o verdadeiro meio de instrucção adaptado á infancia» Secundo. Devem-se proporcionar ás crianças occasiões de recreio, movimento e acção, para que a instrucção se lhes torne mais aprazível, e mais saudavel. É caracter distinctivo daquela idade, superabundância de vida e actividade, que está requerendo emprego.» Tertio. A instrucção mutua convém ás crianças; devem-se ir affazendo com tempo a ajudarem-se umas ás outras, e a communicarem-se juntamente as cousas que se lhes ensinam, e que lhes devem ser comuns ... Quarto. O estímulo mui possante da emulação não se deve desprezar no ensino, mas deve-se empregar por modo tal, que todos os alumnos participem igualmente da instrucção, sem que haja, preferencias sensíveis, nem disvélos muito especiaes em favor de certos alumnos que podem ser mais espertos, ou mais assíduos que os seus condiscipulos. Postos estes quatro princípios temos os fundamentos do methodo, que passamos a apontar. Senhores professores, deixai-vos de boamente doutrinar por um homem, como Jullien de Paris, em cousas de primeira

³¹ (Nota do proprio auctor). «O methodo que expomos não é méra theoria. Foi praticado, annos ha, numa escola primaria, no bairro de Santo Antonio (em Paris), sob os auspícios de várias pessoas instruídas e de respeito, que lhe observaram os RÁPIDOS E PROSPEROS RESULTADOS, e muita pena tiveram de ver que os indivíduos, que haviam começado a applicar tal modo de ensino, o largassem por DESGOSTOS NASCIDOS DE CIRCUMSTANCIAS PARTICULARES E REMOTAS.» «Citemos também aqui (continua na sua nota o auctor) a auctoridade de Locke bom reforço para o nosso principio: «Às crianças, diz o grande philosopho, não se ha de impôr cousa alguma das que se lhes pertendem ensinar, como se fôra de obrigação, nem tornar-lh'a em ocasionadora de amarguras. Supprimimos o restante das palavras de Locke por estranho já ao nosso propósito. Locke propõe jogos alphabeticos, muito bons de certo para o ensino de um ou poucos meninos, mas impossíveis para escolas publicas e numerosas.

entidade no vosso officio, e em que vos mostrais hospedes totalmente. Reparai bem nas suas palavras, sem ao mesmo tempo desdenhardes as breves reflexões, com que as havemos de entremear; ver-vos-heis chegados finalmente a esta consequência: que o modo proposto pelo educador francez era bom; mas que o modo seguido nas escolas portuguezas reformadas, discrepando delle em alguns pontos attendiveis, é ainda muito melhor. Supponhamos uma aula onde só tenhamos dez ou quinze crianças, entre quatro e cinco annos de idade, ás quaes nós queremos ensinar successivamente, em decurso de tres annos, os elementos da leitura e da escripta, da orthographia e da grammatica, de varias linguas, do calculo, do desenho, e também da geometria, da geographia, da historia natural, etc. Collocamos no topo da aula, donde melhor se aviste, uma taboa encostada á parede, para o professor alli escrever successivamente as lettras, vozes ou palavras, os algarismos ou as figuras, com cuja fórma pertende familiarisar os seus discípulos. Estes, cujo numero já determinámos, e que não deve ser excessivo» (o methodo portuguez tão bem ensina a quinze como a duzentos), estão assentados em cadeiras ou bancos, com mezas diante, á feição de estantes. Nas mezas há ardozias, ou folhas de papel preparadas de proposito, nas quaes, com giz, pennas, ou lapis, devem ir os meninos traçando as mesmas lettras, algarismos, ou figuras, que o instituidor lá traça no quadro grande, que lhes serve de modelo.» (É melhor que no methodo velho, porém, menos bom que no portuguez. O methodo portuguez não põe as crianças, e tão crianças, fóra da vigilância immediata do mestre, a fazerem lettras logo desde o principio. Quando lhes leva a mão a traçar essas linhas, já com ellas lhes tem familiarizado os olhos, assim como lh'as não apresentou aos olhos sem primeiro lhes ler feito reconhecer os sons da linguagem fallada, que nesses traços se representam). Determinadas assim a posição e funcções do mestre e dos discípulos, o mestre, que deve ensinar a ler e a escrever ao mesmo tempo, e ao mesmo tempo a pronunciar as lettras e as palavras (duas cousas n'um só tempo não são possíveis; em tempos próxima e deduzidamente seguidos, e para logo promiscuamente, eis como o methodo portuguez effectua os dois ensinamentos) o mestre fórma os differentes caracteres do alphabeto, vai, á proporção que os faz, pronunciando-os em voz alta e intelligivel; os discipulos. que o estão vendo e ouvindo, repetem em côro, quatro ou seis de cada vez, os mesmos sons que lhes bateram no timpano, e reproduzem nas suas respectivas pedras as mesmas lettras que lhes feriram os olhos.» (Os nossos coros não são, nem precisaram jamais ser limitados). «Deste modo estão quatro órgãos occupados ao mesmo tempo, e se desenvolvem simultaneamente nos meninos.» Primeiro. – A vista está fixa no quadro grande ...» Segundo. – O ouvido está attento e colhe os sons ...» Terceiro. – A bocca repete os sons que o ouvido colheu ...» Quarto. – A mão traça as fôrmas que os olhos distinguiram.» Temos, portanto, preenchida a nossa primeira condição, que era fazer entrar a instrução pelos sentidos, e empregarem-se vários órgãos para que a instrução seja mais facil e completa, e para que a volubilidade natural ás crianças se prenda e dirija.» Prisão de quatro fios, não ha fugir-lhe; se falhar um, lá estão os outros.» (Tende paciência, senhores professores, continuai a soffrer a canonisação do methodo racional e nacional). Não só tornamos mais facil e fecunda a instrução pelo uso combinado de quatro órgãos» (No methodo portuguez são mais de quatro os órgãos importantes que se exercem conjunctamente, pois se reúnem a tudo isso o canto, as palmas e as marchas); «mas damos de mais a mais occasiões de divertimento, de movimento, de acção, como convém áquella superabundância de vida que nas crianças se patentêa. Preenchemos a segunda condição proposta; temos de mais esta vantagem» (notem! notem!) «que as crianças, que se regalam com bulha, podem faze-la e recrear-se em quanto se instruem.» A necessidade de ir repetindo em voz alta a lição que se lhes dá, proporciona-lhes a satisfação de fazerem uns com os outros, uma espécie de concerto muito estrondoso, no qual» (notem! notem! que ahi vem frisando a resposta ao trecho que rebatemos) «nenhum se póde enganar sem que a discordância do som o faça logo cair no seu engano. O mestre não tem precisão de corrigir os discípulos que se enganam; elles mesmos reciprocamente se corrigem, e cada

um deles póde por sua vez» (como nas nossas escolas se costuma) «substituir o mestre no quadro preto, e fazer repetir aos companheiros a lição já dada, donde resulta instrução mutua, que é a nossa terceira condição» (Instrução mutua no bom sentido, mutua com absoluta simultaneidade, mutua como nas nossas escolas, em que o mestre vê tudo e ouve tudo, e não como nas que ainda por ahi ha com o titulo de normas de ensino mutuo, desestimadas pelo Conselho superior, condemnadas pelo senso das turbas, e nos seus productos deploráveis). «Eis como se reúnem as vantagens da *instrução dada pelos sentidos, da instrução activa e animada, da instrução mutua*, e finalmente da *instrução commum.*» Que mais quereis? *Repetireis ainda depois disto; que estando os discípulos agrupados e lendo em côro, no meio da gritaria, seria mui custoso, e até impossível, perceber o mestre os erros, a fim de os emendar e corrigir?! Tornareis ainda a dizer que para corrigir defeitos de pronuncia e adulterações das palavras, o melhor expediente é a leitura individual e explicativa feita pelo mestre a cada discípulo, pelo methodo antigo, pois que e o methodo antigo, dizieis vós, se lhes não deixa lêr defeituosamente, ainda que os factos proclamem alto e universalmente o contrario?! Obstinar-vos heis em fazer acreditar que os nossos alumnos têm cantando, ou cantando aprendem a lêr?! Senhores professores, permiti-nos supplicar-vos que não torneis a fallar das escolas regeneradas, sem as estudardes devidamente, sem vos haverdes iniciado nas boas theorias do ensino, e sem vos despirdes de prevenções e inimidades. Apresentai os factos com lealdade, os raciocínios com exacção, e teremos em vós outros tantos apostolos do methodo portuguez. (Continua.)*

- DG 172 Resposta de A. F. de Castilho aos novísimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do n.º 171) **Continuação da resposta dos professores.** *A experiencia, que faz com que se não acceitem nuvens por castellos, a experiencia nos mostra que as crianças de ordinário tomam facillmente a mesma pronuncia das pessoas com quem mais convivem, e estão em maior contacto. Segue-se, pois, que um dos gravísimos defeitos do methodo moderno consiste principalmente na facilidade de tomarem os discípulos, por via do quotidiano canto, todos os vicios da pronuncia dos mestres, quer estes vicios procedam de defeito orgânico, quer do habito adquirido de má pronuncia, quer de outras quaesquer causas; e como é certo que fóra das escolas se não ensina por meio de cantilena, resulta inevitavelmente que os vicios tomem corpo, e se fortifiquem por não haver em casa pessoa que ensine a lição ás crianças, e lhes dissipe os vicios traidos nas escolas, o que seguramente não aconteceria, sendo ellas ensinadas pelo methodo antigo.* **Continuação da refutação.** Concentremos isto para melhor se apreciar: as crianças imitam as pessoas com quem vivem. No methodo portuguez, por via do quotidiano canto, as crianças tomam os vicios de pronuncia de seus mestres; e esses vicios lhes ficam insanáveis, porque não havendo para fóra da escola quem ensine por meio do canto, segue-se que ninguém lh'os póde tirar. Que asseverações! E que raciocínios!!! Pois nas escolas reformadas aprendeu-se nunca a ler por via do canto? As tres edições do methodo disseram jámais palavra donde tal se podesse inferir? Cantar de longe em longe uma regra até que fiquem todas bem decoradas é cantar a leitura?! Se os signatários não averiguaram na theoria nem na pratica o de que fallam, como ousam affirmar o que fazemos ou o que deixamos de fazer? Se porém o examinaram, ou na pratica ou na theoria, como se permitem falsificar assim verdades publicas?! Mas demos-lhes que a leitura era cantada: se o mestre pronunciasse mal, tanto pronunciaria mal recitando como entoando, e quer de um quer de outro modo igualmente inficionaria a pronuncia dos seus alumnos. É em realidade uma grande lastima que haja por ahi mestres régios que, em actos públicos, profiram reises, proguntar, reposta, adiversario, intrepetre, Invangelho, breço, cidadi, asilio, poses, peramidias, Urópa, silbario, infantaria, rabuçado, phosfros, faroz, menesterio, rabulice, ésphera, etc.³² Mas se

³² A 65 paginas de folio chega já o rol de que extractámos estes poucos exemplos, e no qual cada barbarismo é auctorizado com o nome do sabio mestre a que pertence.

os nossos antagonistas se tivessem dado ao trabalho de redectir, reconheceriam que se essas ignóbeis adulterações dos vocábulos, em que os mestres commungam com a plebe infirna, podem vir a ser extirpadas, não é senão pelo methodo portuguez; por este methodo a analyse detida, e a apreciação exacta de cada elemento da palavra, tende irresistivelmente a rectificar-as todas, em quanto pelo ensino velho os barbarismos passavam de geração em geração, exercendo tanto o seu império sobre os discípulos, como já o haviam feito sobre os seus instituidores. A escóla velha não ensinava a lingoa a pessoa alguma; o professor era sem culpa sua um barbaro, que fatalmente reproduzia barbaros; cá, o livro elementarmente analysado, corrige immediatamente ao incumbido de doutrinar, e depois corrige por elle a todos os seus ouvintes, como estes, logo após, vão corrigir suas famílias e vizinhos. A censura foi portanto desaccordadamente posta com tão pomposas emphases no logar onde só cabia um grande louvor. (Continúa.)

- DG 174 Resposta de A. F. de Castilho aos novísimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do n.º 172) **Continuação da resposta dos professores.** *Segue-se lambem que a terminologia barbara da plebe, em vez de enfraquecer e desarraigá-se, antes, pelo contraria, obtem maior força e incremento, admittido o methodo moderno, visto não ter este outra regra de pronuncia para as crianças, mais do que a própria dos mestres, tão incerta e vária, como é incerta e vária a organização própria da vocalidade dos mestres, a sua patria, e os defeitos de educação.* **Continuação da refutação.** Como isto ficou já pulverizado pela refutação precedente, só addicionaremos neste logar, que, se a evidencia de tão obvias ponderações pudesse ainda accrescentar-se com provas de facto e testemunhos de peritos, uma e outra coisa confluiria para affogar a insólita argumentação; as provas vivas do quanto o methodo portuguez clarifica a pronuncia, e emenda o vocabulário do uso, a prova viva, fallante, e irrefragavel, é cada uma das crianças das nossas escólas. Os peritos que invocaríamos como auctoridades competentes na matéria, são todos os bons mestres que ensinam pelo methodo portuguez; muitos dos quaes declaram que elles proprios teem já devido a estas praticas novas um notável polimento e brunido no seu fallar; eu mesmo (registai a confissão, valentes granadeiros da barbarie), eu mesmo, que sempre me preseí de não enchovalhar em sentido algum a patria lingoa, eu mesmo devo a estas praticas analylicas rigorosas, um não sei que de mais preciso e de mais nitido na pronuncia. Allegaste contra o methodo portuguez com os vicios de lingoagem peculiares a algumas províncias, a algumas terras, e a alguns mestres: e nós allegamos com todos esses vicios contra o methodo antigo. Ora vêde, senhores professores, se percebeis ao menos esta razão: a orthographia é pouco mais ou menos idêntica em todo o reino; os que pronunciam binho, e os que pronunciam tiempo, escrevem como os que pronunciam vinho e tempo; logo, se se deve desejar que todos os conterrâneos do mesmo paiz fallem a mesma lingoa, e do mesmo modo, convém que a lingoagem pronunciada se vá por toda parte, e a pouco e pouco, adaptando ao padrão da lingoagem escripta; e o meio, não diremos mais seguro, mas unico, para isso se obter, é fazer reparar em todos os elementos da palavra escripta, apprecial-os, e proferil-os. Assim o binho far-se-ha vinho por toda a parte; a auga, agoa; o tiempo, tempo; a curesma, quaresma; a sumana, semana; o parrico, parcho; o conchiunal, constitucional; a politega, politica. E não venhais sofismar isto, que é muito claro, e muito certo, com a impertinente questão da reforma orthographica. Ou se conserve a chamada orthographia etymologica, ou se lhe anteponha orthographia mais exacta, sempre é fóra de duvida que a boa analyse da palavra que os olhos estão vendo, é o melhor juiz para a voz a pronunciar devidamente. Sustentar o contrario é antepor ao systema métrico o incerto e inconciliável das medidas. O methodo portuguez commetteu e executou, portanto, o mais que era humanamente possivel, para a depuração da pronuncia, para a correcção da terminologia, para a uniformação da lingoagem fallada em todo o povo portuguez; o que resta ha de traze-lo o tempo com o progressivo desenvolvimento da philosophia social. Algum corpo scientifico elevado, official, e de competência reconhecida, ha de fazer o vocabulário orthoepico da lingoa; desse ha de

nascer, como o effeito da causa, o vocabulário orthographico; os dois hão de pôr toda a gente a fallar, a ler e escrever fácil, harmónica e perfeitamente. **Continuação da resposta dos professores.** *Quanto á segunda parle, supposto ser ponto quasi geralmente assentado, entre os conhecedores do methodo moderno, que a decomposição das palavras por elementos e syllabas é conveniente, e facilita de certa fórma a leitura de algumas palavras, mórmente, polissyllabas; não é, todavia, por esta pequena vantagem, que elle merece a palma, e se torna preferível ao methodo antigo; por quanto é também quasi geralmente assentado, entre os mesmos conhecedores do methodo, e como fica demonstrado nas respostas anteriores, que os defeitos e erros, resultados inevitáveis do methodo moderno, além dos accessorios, de que está revestido, o tornam moroso, inefficaz, e inadotavel nas escolas.* **Continuação da refutação.** Grande Deos! Grande Deos! Até onde póde chegar a obsecação voluntária! Pequena vantagem a dissecção da palavra fallada? *Os defeitos e erros.* Que defeitos e erros póde trazer á pronuncia e á leitura o conhecimento exacto dos elementos phonicos, cuja somma é a palavra fallada? E dos correspondentes elementos visíveis, cuja somma é a palavra escripta? Mas esta, digamos o termo, necedade já nas duas precedentes refutações a processámos. Os accessorios de que o methodo portuguez está revestido, tornam-n'ó *moroso, ineficaz, e inadotavel nas escólas!* *Moroso*, quando, em mezes, ensina o que elles não ensinam em annos? *Ineficaz*, quando, nos poucos mezes, perfaz o ler e o escrever, depurando conjunctamente o fallar? *Então inadotavel nas escólas?* Porque? Porque entre a maioria dos mestres é dogma, que os longos cursos rendem mais que os breves; segundo elles os discípulos inventaram-se para os mestres, e não os mestres para os discípulos. **Continuação da resposta dos professores.** *Esta verdade é confirmada pelo completo abandono do methodo, que alguns professores hábeis e competentes conheceram de absoluta necessidade fazer nas suas escólas, depois de o lerem seguido e praticado perto de dois annos.* **Continuação da refutação.** Se professores hábeis desampararam o methodo depois de o haverem seguido, e se outros professores, também hábeis, depois de o aprenderem nem sequer o experimentaram, nada disso prova que o ensino velho seja melhor; outras teem sido as causas desses tristes phenomenos moraes; e bem as sabeis vós. É horrível, e é anachronico para depois de abolida a inquisição apresentar-se como depoimento de verdade, o que por abuso de força e a poder de tractos subalternos se extorquio dos lábios das victimas. Ameaçam, castigam os mestres, para que não ensinem pela reformação; arrancam-nos violentamente donde os chamava a sua razão, e a sua consciência; depois argumentam contra a mesma reformação inculcando aos que lhes não viram taes manejos, nem os poderiam presumir, que foi livre e espontaneamente que essas retractações se effectuaram! Não sabemos qual seja aqui mais para admirar: se a perfídia se a atrocidade; uma e outra são, pelo menos, dignas de quem arrazoa em favor das trevas. **Continuação da resposta dos professores.** *Note-se igualmente que esta pequena vantagem conhecida no methodo moderno, e que, como já se disse, apenas auxilia o desenvolvimento da leitura de algumas palavras polissyllabas, não contribue de modo algum para que as crianças leam mais expedita e desembaraçadamente, do que pelo methodo antigo. É pois desnecessário comprovar aqui esta asserção, porque no segundo paragrapho da resposta ao segundo quesito, já fica largamente demonstrada e comprovada.* **Continuação da refutação.** Remettemos o leitor para tudo o que deixamos evidenciado. (Continua.)

- DG 177 Resposta de A. F. de Castilho aos novíssimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do n.º 174) **Continuação da resposta dos professores.** *Note-se mais que o lêr entoado é gravíssimo defeito adquirido no ensino pelo methodo moderno, apor quanto mostra a experiencia que este defeito, a inveterado nas crianças pelo frequente habito do acanto, é difficil de se extirpar, e por isso ellas só a tarde, e muito tarde, poderão lêr sem entoarem.* **Continuação da refutação.** Nunca, e em nenhuma parte a experiencia tal mostrou, nem ha de mostrar, nem póde mostrar. Estes senhores inventam historias e prophecias tudo ao mesmo tempo, e sempre contra a pobre da razão. A leitura em nossas

escólas não é cantada como elles fingem, é sim acentuada, ao principio com mais energia do que o deve ser uma leitura em limpo; este excesso de energia (compreendi isto) leva em mira duas cousas de que vós nunca fizestes caso, mas nenhuma das quaes é para preterir: a quantidade dos intervallos diversos, determinados pelos diversos signaes da pontuação, e o tom particular com que se devem avventaras palavras que immediatamente precedem a esses mesmos signaes. O lêr não está todo em achar palavras, juntando letras como vós praticaes mais ou menos incorrectamente e com muito custo; o lêr perfeito ha de ser compartido e entoado, como o fallar dos que fallam bem. Apreciando a importância disto, estudámos até onde podíamos a quantidade daquellas pausas, a qualidade daquellas entoações, e a uma e a outra cousa procurámos dar a maxima distincção para serem bem comprehendidas, apreciadas, executadas, assimiladas: córtes profundos para os intervallos; notas vivas e distinctas para os tons. Isto na leitura em côro. Adquirida pericia e facilidade em executa-la deste modo relevado e colorido, mandámos diminuir as pausas e debilitar os tons, e vimos com satisfação, mas sem espanto, que assim o côro, como os individuos, o perfaziam com extrema facilidade, restando disso, que vós chamastes canto, unicamente o necessário para que a leitura se possa ouvir, comprehender e amar. Procurai qualquer dos inumeráveis lêdores, ou antes leitores, criados em nossas escólas, mandai-o lêr e ficareis corridos da asseveração que nesta resposta nos fizestes. Não é tudo. Assim como a detença dos olhos e da attenção nos elementos de cada palavra, escripta em quanto esta se analysava, conduziu necessariamente o nosso alumno a escrever com mais orthographia etymologica do que todos os vossos, e muitos de vós mesmos, assim lambem o costume de marcar por tempos e tons prefixos os córtes dos períodos que se lêem, ensina empiricamente, em quanto regras de grammatica o não completam, a fallar menos desartisticamente, e por conseguinte a pontuar o discurso. O raciocínio é tão claro, que é impossivel que o não comprehendais vós outros. Se me educaram a lêr as phrases com todo o senso da sua pontuação, ensinaram-me a fallar com pausas e tons, e se eu sei fallar com pausas e tons, sei logo escrever com pontuação. Entre os numerosos e importantes documentos que havemos de ajuntar como reforço no fim destas longas refutações, ha um relatorio memorável do mestre regio de Ancião o Sr. José Joaquim Serra, homem que eu tomára para educador de mestres neste reino. É um papel cheio não só de provas de quanto vós vos enganais em tudo, mas de observações muito profundas sobre os processos do novo ensino. Acerca da pontuação, eis-aqui parte do que elle diz: ... *Esgotado tudo quanto havia a fazer a este respeito, passei aos exercícos da escripta. Lancei pois no quadro preto um longo discurso, escripto com a orthographia etymologica, e despido inteiramente de pontuação; mas de tal modo concebido, que toda ella se lhe podesse applicar. Ordenei então aos discípulos que m'ó recambiassem escripto pela orthographia phonica, e com a conveniente pontuação nos seus competentes logares. A todos os espectadores, que ainda não tinham assistido ás minhas lições, pareceu excessiva e mesmo irrealisavel a minha exigencia; mas bem depressa S. Ex.^a o Sr. Governador civil, aquelles e os demais espectadores competentes, tendo visto e examinado as escriptas datadas e assignadas, que successivamente os discípulos vinham entregando, decidiam unanimemente, que a maior parte dellas pouco ou nada se podiam exceder tanto no rasgo e ouzadia da lettra, como na correcção orthographica e acertado uzo da pontuação.* (Continua.)

- DG 186 Resposta de A. F. de Castilho aos novíssimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do n.º 177). **Continuação da resposta dos professores.** *Observe-se também que a leitura, pelo methodo moderno, não é, nem póde ser mais intelligente, do que pelo methodo antigo, porque as crianças, seguindo unicamente a toada e harmonia do canto, não prestam a devida attenção á leitura, resultando infallivelmente quasi a completa ignorância do que leem, o que não acontece, como a razão nos dicta, e é assaz notorio, no ensino pelo methodo antigo.* **Continuação da refutação.** Sempre o mesmo systema: cazar a falsidade com o absurdo! Improvisámos nós em cada criança um prodígio? um sabio da

Grécia? um comprehensor universal? um defensor de theses de *omni scibili*? não; nem jamais o promettemos, nem cousa com isso parecida; em nada preterimos os limites da natureza; é com ella e é por ella que o nosso methodo triumpho capitulinamente do vosso, que em tudo e por tudo a desconhece e contraria. Por mais atilada e por mais instruída que seja uma criança em relação á sua idade, é claro que o seu pecúlio de idéas adquiridas, o seu conhecimento ainda incompletissimo dos termos escolhidos e da lingoagem figurada, que mais ou menos abundam em todos os livros, não lhe deixam intender na leitura senão um ou outro trecho, por maiores que fossem a industria e habilidade com que o auctor se exinasse a si próprio para descer á familiaridade da primeira puerícia. Leitor intelligente na idade de quatro, cinco ou seis annos, claro é pois que o não ha nem póde haver; mas não era de leitor intelligente que fallava o quesito, era sim de leitura intelligente, o que faz uma enorme differença. Ora philosophai aqui um pouquinho comnosco sevo sagrada. Talvez a final chegareis a comprehender que á leitura das nossas escolas quadra muito melhor que á das vossas, a qualificação de intelligente, e isto em dois sentidos: em relação ao ledor, e em relação ao ouvinte. Supponhâmos dois ledores iguaes em comprehensão, em idade, em conhecimentos; um, alumno vosso; outro, nosso. Abrâmos a um e a outro o mesmo livro, na mesma pagina, no mesmo período. O vosso, para quem a leitura é completamente despida de attractivos, se por ventura não é odiosa, dá-lhe por isso mesmo muito menos attenção do que o nosso lhe consagra, e se lhe dá menos attenção, claro está que a ha de intender menos. O espirito do vosso adormenta-se com aquelle seu resado seguido e monotono; dos seus lábios não vão aos seus ouvidos variedades de tons e pausas, que, servindo de illuminar a phrase, servem ao mesmo tempo de a explicar; por outra: a leitura que vós lhe ensinastes a fazer, é só meia leitura; é só a leitura material; a leitura das palavras do auctor; mas não a dos seus affectos, e movimentos da sua alma, depositados por elle na pontuação. O nosso que não desprezou nem lettra nem virgula de quanto achou escripto, que traduziu tudo para vozes e tons preceptiveis, que assim como dos seus olhos o passou aos seus lábios, o repassou logo dos seus lábios aos seus ouvidos, e dos seus ouvidos ao seu animo, o nosso intendeu até aonde as suas idéas o comportavam, e ainda talvez passou um pouco adiante com a conjectura. Perguntai, senhores professores, aos oráculos da Oratória, aos Ciceros, aos Quintilianos, aos Mauris quanto a boa declamação é de sua natureza illustrativa, sendo também disso que lhe resulta o seu maior encanto. Em relação aos ouvintes damos por supérfluo accrescentar, que elles recebem com muito mais satisfação uma leitura que se executa quasi artística, e a comprehendem muito melhor, do que outra, além de incorrecta e remordida, desbotada e pardacenta. Breve, quereis vós intender isto muito bem por um exemplo da mais rigorosa exacção? Ei-lo aqui: vamos apresentar um periodo de Vieira, lido primeiro á vossa moda, e depois á nossa; lá decidireis a qual melhor compete a qualificação de leitura intelligente. É do sermão sobre os juizos do mundo, e parece que foi historia do futuro: primeiro, isto é á vossa moda: *a sem-razão de ser a vontade a que julga é a que faz o juizo humano mais formidável que o divino veio uma vez a luz a ser julgada no juizo dos homens e vinha ella muito confiada porque já antigamente tinha apparecido diante do juizo de Deos e saiu delle com grandes approvações com estas abonações do juizo de Deos entrou a luz no juizo dos homens e como vos parece que sairia delle disse-o Christo no capitulo terceiro de S. João e foi necessário que o mesmo Christo o dissesse para que nós o cressemos veio a luz ao mundo e os homens antepozeram as trevas á luz ha tal sem-razão ha tal cegueira ha tal maldade quem houvera de crer de juizos racionaes uma sentença tão barbara como esta se o não affirmára o mesmo Christo ha cousa mais formosa ha cousa mais util há cousa mais necessária no mundo que a luz pelo contrario ha cousa mais feia ha cousa mais horrenda ha cousa mais inútil ha cousa mais cheia de inconvenientes que as trévas não são as trevas a capa dos latrocínios terceiras dos adultérios as cúmplices e as consentidoras dos maiores insultos das maiores enormidades que se commettem no mundo pois como é possível que homens com olhos e com*

intendimento antepozessem as trévas á luz as mesmas palavras de Christo deram razão julgaram com a vontade e não com o entendimento e onde a vontade é juiz taes como esta são as sentenças que havia de fazer uma cega senão condemnar a luz amaram mais eis aqui todo o juizo dos homens amaram mais ou amaram menos se amaram ainda que seja as trévas as trévas hão de ser melhores que a luz se não amaram ainda que seja a luz a luz ha de ser peor que as trévas oh quantas vêzes renova o mundo esta sentença quantas vezes vêem a juízo a luz e as trévas e sáe condemnada a luz vêde que segurança pôde ter o merecimento ou que immuidade a innocencia em tal juizo. Segundo, isto é o mesmo trecho lido á nossa moda. A semrazão de ser a vontade a que julga, é a que faz o juizo humano mais formidável que o divino. Veio uma vez a luz a ser julgada no juizo dos homens, e vinha ella muito confiada, porque já antigamente tinha apparecido diante do juizo de Deos, e saiu d'elle com grandes approvações. Com estas abonações do juizo de Deos, entrou a luz no juizo dos homens; e como vos parece que sairia d'elle? Disse-o Christo no capitulo terceiro de S. João; e foi necessário que o mesmo Christo o dissesse, para que nós o crêssemos: veio a luz ao mundo, e os homens antepozeram as trevas á luz. Ha tal semrazão! Ha tal cegueira! Ha tal maldade! Quem houvera de crer de juizos racionais uma sentença tão barbara como esta, se o não affirmára o mesmo Christo? Ha cousa mais formosa? Ha cousa mais util? Ha cousa mais necessária no mundo, que a luz? Pelo contrario, ha cousa mais feia? Ha cousa mais horrenda? Ha cousa mais inútil? Ha cousa mais cheia de inconvenientes, que as trevas? Não são as trevas a capa dos latrocínios? Terceiras dos adultérios? As cúmplices, e as consentidoras dos maiores insultos? Das maiores enormidades que se commettem no mundo? Pois como é possível que homens com olhos, e entendimento, antepozessem as trevas á luz? As mesmas palavras de Christo deram razão: julgaram com a vontade, e não com o entendimento; e onde a vontade é juiz, taes como estas são as sentenças. Que havia de fazer uma cega, senão condemnar a luz? Amaram mais. Eis-aqui todo o juizo dos homens: amaram mais, ou amaram menos. Se amaram, ainda que seja as trevas, as trevas hão de ser melhores que a luz; se não amaram, ainda que seja a luz, a luz ha de ser peor que as trevas. Oh! quantas vezes renova o mundo esta sentença! Quantas vezes veem a juizo a luz e as trevas, e sáe condemnada a luz! Vêde que segurança pôde ter o merecimento! Ou que immuidade a innocencia em tal juizo! ...»

Quando o famigerado orador hespanhol o Sr. Dom Antonio Alcalá Galleano, achando-se Embaixador nesta côrte, visitou pela primeira vez a escola d3 rua dos Calafates, disse alli ao cabo de horas de examinar as alumnas, repetiu depois por toda a parte e a quem o quiz ouvir, e cremos que assim o officiára para o seu governo, que o methodo portuguez para o ensino do ler e do escrever ainda se não recommendava tanto, em seu conceito, pelas valentes razões do muito agrado e muita brevidade, como pela intelligibilidade de uma leitura feita assim, sendo evidente que as pobresinhas innocentes não comprehendiam ainda tudo o que recitavam, mas que o recitavam como se nada alli lhes escapasse, graças á escrupulosa observância da pontuação. Das escolas do meu paiz, accrescentava ainda S. Ex.^a, e das escolas de todos os paizes que eu tenho visitado, nunca saiu alguém com mais sciencia que a de decifrar as palavras; o ler animado, gracioso, artístico, esse ler que em toda a parte se aponta como prenda rara, não são os mestres primários que o ensinam; eu, que me préso de bom leitor, comecei-o a aprender comigo proprio depois de saído com approvação dos bancos da classe; o methodo portuguez resolveu um grande problema. Isto dizia o Sr. Alcalá Galleano; na rua dos Mouros diz-se, que a leitura velha deve ser mais intelligente, e o é. (Continua.)

- DG 187 Resposta de A. F. de Castilho aos novíssimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do n.º 186) **Continuação da resposta dos professores.** *Observe-se finalmente que o escrever legível só pertence á callygraphia, no que o methodo moderno não sómente é muito deficiente, mas tambem faz contrair vicios e defeitos irremediáveis, como já se disse na resposta ao 2.º quesito.* **Continuação da refutação.** A falta de digestão nas respostas dos nossos adversários, tem-nos obrigado e ha de obrigar-nos ainda algumas

vezes a repetições, a infracções flagrantes da boa ordem que em obras litterarias qualquer que seja a natureza se não dispensa. Votámos segui-los a passo e passo; lá vamos andando e desandando na cóla delles por montes e valles, segundo os levam as suas phantasias, e não pelo caminho direito e seguido que a boa razão delineava. – *ibo quo cumque vocabis. Qua itur, nonqua eundum est.* O escrever legível não pertence tal á calligraphia; á calligraphia pertence o escrever primoroso, luxuoso, com aspirações a entrar no rol das bellas-artes. O escrever claro e corrente nada tem que ver com essas superfluidades; não condemnâmos a calligraphia, como não condemnamos cousa alguma deste mundo, em quanto ella não ultrapassa os seus limites naturaes, para ir devastar o campo alheio; repetimos porém pela centessima vez que não é essa a escripta exigida pela índole da eschola primaria; e se o fôra muito mal estaria a maior parte dos mestres primários. Os filhos do povo, os fabricantes, os operários, os caixeiros, os creados de servir, os marinheiros, os soldados, os lavradores, isto é, quasi a totalidade da nação, só necessita e só pede o lêr claro e facil, o escrever facil e claro, o calcular exacto e prompto; não vos pede nem vos acceitaria, para complemento á sua leitura, a arte da declamação theatral, forense, religiosa e parlamentar: não vos pede nem acceitaria para corôa da sua arithmetica as altas mathematicas; assim tambem vos não pede nem acceitaria, ainda que vós lho podesseis, lho costumásseis, ou jámais lho houvésseis tentado dar, o escrever floreado, para afidalgar com elle a sua escripta burgueza honrada, e intelligivel. O povo é serio e sobrio, o povo intende por instincto, ainda que o não pareça, o que vale o tempo, e o que nas artes de luxo póde haver de nocivo além de vão. Vã e nociva a calligraphia! exclamareis vós com tanto fogo, como se defendereis cousa vossa; sim vã e nociva; não considerada absolutamente e em si mesma, mas em relação ao povo certissimamente; é nociva para o povo a calligraphia, porque lhe devora muito tempo, e consequentemente desfalca-o por mais de um modo; é nociva, porque o acostuma em idade tenra a preferir ao solido, o. brilhante, e ao indispensável o escusado; é nociva porque o escrever minucioso e lambido, sendo na pratica muito mais moroso, só se póde conservar sacrificando a essas vanidades de fôrmas, a brevidade e expedição dos negocios; e é finalmente vã, além de nociva a calligraphia porque, primò: nada prova: nada senão ociosidade, futilidade, e pouco juizo, em quem a exerce, não sendo como profissão, porque ahi militam outras razões. Os Sarmentos e os Venturas, os Vilas, Godinhos e Silvas, respeitamo-los, e sem incorrerem em contradicção, folgámos de que tenham alumnos, ao mesmo passo que em nome da Instrucção Popular nos insurgimos formalmente contra estudos de calligraphia propriamente dita, nas escholas primarias nacionais; é vã, é vanissima, é estólida em summa, porque depois de custar muito em tempo, em trabalho, e em dinheiro, para se adquirir, a necessidade que logo sobrevem de escrever de repente e volante, em poucas semanas desfaz a prenda, sendo trevial nas Secretarias, nas Reparções [sic.] Publicas, em toda a parte, verem-se as brilhantes borboletas calligraphicas de algumas semanas atraz, metamorphoseadas hoje em bicharia inclassicável. O methodo moderno o methodo portuguez não é muito nem pouco deficiente em ensinar a escripta legível e clara; pelo contrario a produz com a maior facilidade; as provas ide vê-las nas escolas, e já que das escolas fugis, nós vos mandaremos a casa os documentos que provam a sua existência, e que vos hão-de ir enfeixados em médas no remate de todas estas refutações. Quanto aos vicios e defeitos irremediáveis que o methodo portuguez faz adquirir na escripta, segundo vós sonhastes, já se não responde porque seria superior á força humana faze-lo com moderação e seriedade. (Continua.)

- DG 189 Resposta de A. F. de Castilho aos novísimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do n.º 187) **Continuação da resposta dos professores.** *Quanto ao escrever correcto e pontuado, nem pelo methodo moderno, nem pelo antigo se póde rigorosamente conseguir; pois que o escrever correctamente, e o uso da restricta pontuação dependem mais da pratica do escrever, e de outras habilitações litterarias que do simples ensino primário; entretanto é certo que se torna mais facil adquirir maior perfeição em escrever*

correcto e pontuado pelo methodo antigo, por isso que este adopta, quanto é possível a orthographia etymologica, geralmente seguida por todos os litteratos, e mesmo pelo illustre auctor do methodo moderno em quasi todos os seus escriptos, sem o que é inadmissível obterem-se as duas referidas condições de bem escrever. **Continuação da refutação.** Já vimos com evidencia pela razão, e confirmámos com documentos de factos que nas escolas regeneradas se aprendia como nunca se aprendeu nas antigas a escrever correcta e pontuadamente; a razão explicativa, resumi-la-hemos aqui; o habito de analysar miuda, precisa e reiteradamente as lettras com que as palavras se escrevem, fixa na memória a orthographia; o habito de caracterisar na leitura em côro as quantidades e tons das pausas dos períodos faz aprender a pontuação; a razão predizia-o; a experiencia comprova-o; os dezeseite professores da rua dos Mouros negam-no; depois, para não perderem lanço de semear erros no conceito do vulgo, accrescentam que, adoptando o methodo antigo a orthographia etymologica, é elle por isso mesmo que melhor ensina a orthographar e pontuar. Será muito leal, senhores professores, essa maneira de argumentar? vós não sabeis como nós e como todos, que nós ensinamos nas nossas escolas a mesmíssima orthographia que vós outros nas vossas; só com a differença de a ensinarmos muito mais fixamente que vós? Que livros damos aos nossos alumnos? sem distincção todos os que por ahi correm bem ou mal approvados para tal uso. Como escrevem no quadro preto os nossos instituidores bons? escrevem com essa mesma orthographia: e sobre palavras assim escriptas é que recáe a nossa analyse perpetua; é por ahi, que os alumnos se vão ageitando a escrever; e é por ahi, por esses homens, por esses parochos, por essas pennas, por esses philosophos, que sahem escrevendo com mais certeza que innumeraveis mestres públicos. E ousam estes fallar-nos de orthographia!!! mas agente innumeravel, que escreve sem ella, aprendeu nas escolas velhas. Desejamos sim, que se acabe com a duplicidade supérflua das consoantes, com os agás sem valor, et coetera, como desejáramos vêr todos os caminhos de pé posto, rasgados e aplanados em boas estradas; as estradas em vias ferreas; desejámos e invocámos com todas as nossas forças uma orthographia racional, segundo a qual cada elemento da palavra fallada só por um signal graphico a represente; e cada elemento da palavra escripta só n'um elemento phonico se traduza; desejamo-lo, e temos fé viva em que depois das abreviações que o genio do homem vai applicando a todas as coisas, o escrever uniforme e inequívoco ha-de vir; e vindo elle, o ensino do lèr e do escrever (tende paciência senhores professores) se ha-de reduzir a duas ou três semanas. De tudo isto (ouvi-nos e intendei-nos bem) temos convicção intima, inahabalavel, religiosa; e todavia, como sabemos que a hora no quadrante da philosophia humanitaria ainda não é chegada a este ponto, bem que para lá caminhe visivelmente, mandamos que se ensine aos nossos alumnos a escrever por essa cousa recebida, a que vós chamaes orthographia. Senhores professores sophismae muito embora; não levanteis testemunhos, que vos não dá honra esse procedimento. Pela milésima vez repetimos o que temos impresso, o que é notorio, o que vós não podeis ignorar: a reforma do ensino primário é uma proposta sobre si; a reforma da orthographia é outra proposta sobre si; póde-se acceitar a primeira, e recusar a segunda; póde-se acceitar a segunda e rejeitar a primeira; podem-se acceitar uma e outra, e podem-se recusar ambas. Amanhã haveis de tornar com a objecção da orthographia contra o Methodo portuguez, mas nós e que vos dâmos o juramento de nunca mais vos respondermos. **Epílogo da resposta dos professores ao quarto quisito.** *Em vista pois das razões expendidas, entende a commissão que o methodo moderno, na parte que diz respeito ao presente quesito, não é mais proficuo, nem de maior vantagem no ensino do que o methodo antigo.* **Epílogo da refutação.** Em vista pois das razõs [sic.] expendidas, entendem todos os que são capazes de entender, que o methodo moderno na parte que diz respeito ao presente quesito é prodigiosamente mais proficuo, e de maior vantagem que o ensino caduco e impenitente. (Continua.)

- DG 190 Resposta de A. F. de Castilho aos novíssimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do n.º 189) **Quesito quinto.** Qual dos dois (methodos) se accomoda melhor ás exigências phisicas e instinctivas da puericia, á sua natural tendencia para o movimento, para o canto, para o rithmo, para as visualidades e imagens, para as narrações claras e amenas, para as mnemonisações singelas e efficazes? Resposta dos professores. *A imaginação que é a faculdade predominante na puericia, não deve ser demasiadamente excitada a fim de não augmentar a inconstância, e com ella o tédio e o desgosto para tudo que requer mais aturada applicação. A puericia necessita ser dirigida e guiada com geito para se tornar applicada e estudiosa. A mesma lógica nos ensina que é tão grande erro atemorizar ou comprimir excessivamente as crianças, como dar aso a que as chamadas suas tendências naturaes se desenvolvam e tomem demasiada força, a ponto de arrastarem caprichosamente as suas innocentes victimas.* **Refutação.** É verdadeira a these; o não se dever excitar em demasia a imaginação das crianças, é tão axioma, como é axioma que em nenhuma cousa se deve admittir a demasia, e não era para isso necessário o esforço de erudição de nos citarem a lógica, sciencia que aliás nada tem com o presente objecto. Mas de não se dever excitar em demasia a imaginação dos meninos, concluir-se ha que esse dote seu natural, como todos os outros seus dotes naturaes, se não deva aproveitar para vantagem sua? para que a rotunda e sonora these tenha na actual hypothese alguma significação, é necessário começar-se por suppôr que o methodo portuguez pretere na cultura, no aproveitamento da fantasia pueril as raias demarcadas pela prudência, mas isto é falso, e é o que nós passamos a mostrar com as seguintes respostas e refutações. (Continua.)
- DG 195 Resposta de A. F. de Castilho aos novíssimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do n.º 190) **Continuação da resposta dos professores.** *Frequentes exemplos, tristes consequências, ou da muita compressão, ou da excessiva liberdade, concedida ás crianças, estão depois, noutras idades, apparecendo todos os dias na sociedade. O methodo antigo tem, sem duvida, sobre o moderno a grande vantagem de poder empregar muitissimos meios de attrair a attenção das crianças de tal modo, que esta seja levada com proveito ao fim desejado, em quanto que, pelo methodo moderno se auxiliam talvez, sobejamente, os defeitos proprios da idade, tornando-as menos aptas, não lhes consentindo mais do que relancear simplesmente os assumptos, que lhes são propostos, sem reter delles senão impressões pouco estáveis. A experiencia, que sempre se oppõe a exageradas theorias, nos apresenta innumeraveis documentos, que robustecem e confirmam esta doutrina, por isso que é deduzida da mesma natureza das cousas.* **Continuação da refutação.** Liquidemos: vantagem-se o methodo antigo ao moderno em poder empregar *muitissimos* meios de attrair a attenção, em quanto pelo novo ensino se auxiliam, talvez sobejantemente, os defeitos proprios da puerícia, ficando esta por derradeiro superficial. Falso! e falso! Quaes são, senhores professores, esses *mustíssimos* [sic.] *meios* que o vosso methodo possui para atrair a attenção das crianças? Se elle os possui, porque os não empregaes vós? e se os empregaes, porque se foge e se fugio sempre instinctivamente das vossas escolas? porque é para uma criança ai mais tremebunda de todas as ameaças o fallar se-lhe em a mandar para o mestre? donde vem a mutua e manifesta aversão, já proverbial, dos instituidores para com os discípulos, e dos discípulos para com os instituidores?! Se podeis empregar esses *muitissimos meios* de attrair a attenção, para que é a carranca official, a voz grossa, e o tom emphatico de tyranno de comedia, e a vossa razão das razões, a palmatória? a palmatória, que sobrevive ás varas suppliciaes do exercito; o escandalo da palmatória não attenuado, mas aggravado ainda pelo irrational systema, que alguns de vós teem formulado em codigo de perdões, contados, e descontados, compráveis, vendíveis, agiotáveis por todos os modos. Qual é o homem feito, qual é o velho, que se recorda sem horror da tempestuosa quadrada sua escola primaria? Qual de vós mesmos se lembra com prazer e affecto desses dias remotos, em que tanta e tão boa primavera da vida se lhe desbaratou?! Ouvi o incomparável, auctor

das harmonias da natureza na sua poética invocação á aurora: «*Ramène ma vieillesse à ces moments heureux de mon adolescence, lorsque, levè à tres premières clartés pour etudier de tristes leçons, l'ame flétrie par des maîtres IMBÉCILLES ET CRUELS, á la vue de tes rayons je sentais encore que j'avais un coeur.* Teem os francezes um annexim em sua lingoa, que para todas se podéra muito á propria trasladar: para significarem que alguém andou divagando por longe era vez de se ir via recta ao alvo, dizem: *tomou o caminho da escola,* porque para essa escola que tanto nos gabaes como attractiva, e que é (vá dito para vosso conforto), a mesmíssima em toda a parte, ninguém vai senão obrigado, ninguém vai senão o menos que póde ir, ninguém chega cedo podendo chegar tarde, e ninguém sáe della tarde podendo sair cedo. Lestes vós alguma vez a phisiologia do mestre de escola, uma das mais verdadeiras e chistosas phisologias, de que a França tem feito uma bibliothecinha recreativa, e não inútil! Ora folheai-a se poderdes, e depois em tendo vagar lá riscareis no vosso exemplar impresso das respostas que nos déstes, este paragrapho laudatorio das attracções da escola velha. Dizieis vós alli, n'um dos vossos frequentes assomos philosophicos. *A experiencia que sempre se oppõe a exageradas theorias, nos apresenta inunmeraveis documentos, que robustecem e confirmam esta doutrina, por isso que é deduzida da mesma natureza das cousas.* Queríeis dizer traduzido á linguagem chã, que o melthodo portuguez se abonava com razões cerebrinas, e o não portuguez, o vosso com factos averigua os quaes os factos sejam por uma e outra parte já o deixamos apontado; sabem-o todos; sabei-lo vós; e se o não sabeis, podeis aprende-lo de repente em vos resolvendo a abrir os olhos e os ouvidos; agora quanto á theoria que servo de razão explicativa a esses mesmos fados, ides comprehender que não é exagerada, que se funda em princípios da natureza, e merece quasi fóros de axiomática. Affirmaes que o vosso ensino é mais attractivo e de mais seguros effeitos que o nosso, affirmai-lo, mas nem o demonstraes, nem explicaes o como, nem o porque; nós asseverámos e jurámos, que o nosso ensino é mais attractivo, e de mais seguros effeitos que o vosso, e vamos consubstanciar-vos aqui o porque, e o como de ambas estas proposições. De que se tracta? de ensinar a lêr e a escrever. De o ensinar a quem? a crianças principalmente. Vós tomaes um bando de crianças, nós outro; as vossas e as nossas saiem todas igualmente do seu nativo estado de liberdade e contentamento uns e outros costumados e affeitos, mais ou menos, a branduras e carinhos, e todos sabendo já muitas cousas, aprendidas em anteriores escolas, escolas sem nome, sem retribuição, sem regulamentos, sem horários, sem rigores, escolas claras e amenas, como riscadas que foram pelo legislador supremo, e fundadas e mantidas liberalmente pela natureza. Nestas escolas, verdadeiramente as primarias, e que se chamam a casa, a cidade, o campo, a vida, o universo, escolas em que todos são mestres e discípulos, escolas de ensino individual, simultâneo, mutuo, perenne, aprenderam os nossos e os vossos alumnos sem esforço e sem se sentirem, o que nós lá aprendêramos também o que em nenhuma outra parte, o que por nenhum outro modo a não ser por infusão celeste se aprenderia; aprenderam o copioso cabedal de conhecimentos com que já os recebemos habilitados para os conhecimentos novos, que de nós exigem, aprenderam passivamente pelos sentidos e sempre com prazer, as idéas de muitos milhares dos objectos do mundo exterior, aprenderam á curta, mas segura luz do seu juizinho natural, milhares de relações, com que esses milhares de objectos se harmonisam; aprenderam pela comprehensão d'essas mesmas relações, e pelos primeiros alvares da consciência, muitas e preciosas noções dos deveres de cada indivíduo para com o seu Creador, para comsigo mesmo, e para com os seus semelhantes; aprenderam finalmente a linguagem, a grande sciencia, mãi, depositaria, representativa, transmissora e aperfeiçoadora progressiva de todas as sciencias e de todas as artes. Como é que em annos tão curtos, com tão pouca attenção apparente, e com tanta *fraqueza de juízo,* segundo vos comprazeis de dizer vós outros, como é que estes mysteriosos embriões de homens e mulheres, conseguiram enthesourar o espantoso pecúlio intellectual com que se nos entregam, para que nós lho augmentemos? a resposta não é muito difficil: as

primeiras idéas receberam-nas, para que assim o digamos, pholographicamente; os objectos circumfusos e facilmente preceptiveis, lhas estamparam na alma sem esforço; do jogo destas, ora voluntário ora talvez fortuito, resultaram outras mais complexas, e cujo succesivo apparecimento deleitou sempre o espirito, como a fecundidade inexaurível do kaleidóscopos delicia os olhos. Idéas de outra ordem tinham também de ser apprehendidas, e foram-no; idéas, para assim nos exprimirmos, de natureza mais artificial, cuja razão de serem era muito menos perceptivel; e que por isso requeriam já á memória uma espécie de esforço. A fórma material dos termos de cada idioma com as suas respectivas significações, entra nesta ultima cathegoria. A natureza que ao pé de cada diffculdade, põe logo muito maternalmente uma facilitação, premunio o espirito humano desde os primeiros dias com uma propensão maravilhosa para associar ao conhecido o desconhecido, e ao já fixado o que se carecesse de ffixar. [sic.] É este como já n'outra parte o dissémos, o principio innato e inaballavel da mnemónica. A mnemónica é nos processos do aprender, o que é a mechanica para superar as resistências da matéria bruta. Graças á mnemónica da natureza, a criancinha sem deixar de recrear-se, e sem fadigas, que a opprimissem, metteu em si até estas idéas que mais refractarias pareciam. É com este pecúlio, é com estes hábitos de estudar, já tornados natureza sua, que vós e nós matriculamos para as nossas escolas do ler e do escrever as crianças, já senhoras de um vocabulário, e de uma grammatica, pois que faliam; de uma lógica muito sã, pois que pensam, e não sophismam; de uma excellente mnemónica, pois decoram brincando o diffcil quási como o facil; e finalmente de uma sublime ética em primeira mão, pois a houveram de Deos; e que as leva espontaneamente ao amar universal, á cobiça e á esperança de serem nessa parte correspondidas. Vamos a ver como se lhes darão as novas luzes, que ellas nos pedem. O mestre velho, que não tem nem póde ler confiança alguma nestes blasonados attractivos do seu ensino, faz o mesmo que já com elle fizeram, quando pequeno: procura tornar-se venerando e estupendo; como não póde aspirar á contricção, contenta-se com a attrição, O mestre novo recebe os seus amiguinhos com semblante prasenteiro, e expressões de cordialidade e animação. Observador constante dos processos da grande mestra, a natureza, parte do anteriormente sabido e aceito para ir a passo e passo progredindo de conquista em conquista até ao fim, onde pertende conduzir estes filhos da sua adopção. Que lhes vou eu ensinar, se pergunta elle na seriedade da sua alma? Vou-lhes ensinar antes de tudo duas artes preciosas, facillimas de si, que centuplicam entre os homens a sociabilidade, completando e perpetuando a linguagem, e das quaes dependem essencialmente todos os conhecimentos ulteriores; estas artes complementares da arte de fallar já adquirida; mas que devem ainda aperfeiçoa-la, são a arte do escrever, e arte do ler; começemos pois por fazermos observar e reconhecer aos nossos ouvintes o que elles já sabem e praticam, isto é, a linguagem faltada; é um trabalho preliminar, importante, indispensável, e que por sua mesma simplicidade e clareza não póde deixar de lhes aprazer: então lhes descobre o como as palavras, que elles nunca proferiram senão inteiras, se dividem por si mesmas em syllabas, logo que se pronunciam com certa pausa; para que todos o aprendam, é em côro que faz executar este proveitoso passatempo; e para que o côro seja regular, sujeita-o ao rithmo; o rithmo é indicado pelo movimento: ás vezes com palmas, ás vezes com marchas, sempre com actividade, mas sempre com regularidade e ordem, sem o que não seria rithmo; todas estas condicções harmonisam evidentemente com as tendências activas da puericia, e favorecem nella por uma gymnastica das mais símplices o desinvolvimento das forças phisicas, ao mesmo tempo que pelo gosto lhes coadjuva a intelligencia, e pela collaboração mutua, e pela satisfacção geral e contagiosa lhes começa a cultivar as faculdades affectivas. Da divisão da palavra em syllabas promove-os com igual naturalidade á subdivisão das syllabas nos elementos sonicos, de que estas se compoem, e que muito importa conhecer extremes, pois são elles os originaes de que as lettras são retratos. O retrato succede e não precede ao original; tudo isto que é pouco e facillimo, mas rigorosamente logico e

perfeitissimamente claro, constitue a leitura auricular, fundamento indispensável para a boa leitura visual; pela leitura auricular as nossas crianças clarificaram a sua pronuncia, depuraram os termos do seu fallar; logo que se lhes ensinem as letras hão de ler. As letras que antes disto viriam prematuras para a vontade e para a intelligencia, não tardam a apparecer; que são porém as letras? São uns traços caprichosos e mais ou menos complicados, pelos quaes convencionalmente se representam os já reconhecidos elementos sonicos da palavra fallada; duas cousas ha pois que ensinar e aprender em cada letra; a sua configuração, e o seu valor; configuração sem motivo determinado, valor sem razão clara, nem sequer presumível; e valor e configuração que é indispensável todavia associarem-se, e gravarem-se indeleveis na memória ... *dignus vindice nodus*. Emparelhada a cada letra vem a imagem de um objecto já anteriormente conhecido, e cujos contornos tanto ás linhas da letra se assimelham, que na letra para logo se reconhece a sombra da mesma imagem, como na imagem se reconhecera o objecto physico seu modelo; fixou-se a feição; mas o som como se fixará? como?! completando o artificio: o objecto representado naquella imagem tem ou suppõe-se ter na natureza real das cousas um som que lhe é proprio; quando a imagem se mostra, historia-se e explica-se esse som com a maxima clareza e precisão; donde se segue que assim como ao vermos a imagem, recordamos instantaneamente o som do seu original, também ao vermos a sombra da mesma imagem não podemos deixar de nos recordar instantaneamente do mesmo som. É assim que as cincoenta e duas letras dos dois alphabetos, graças á attenção excitada pelas figuras e suas historias, graças á associação das idéas desconhecidas ás idéas conhecidas, e graças em fim á directa correspondência que se estabeleceu entre o que era do dominio dos ouvidos, e o que era do dominio dos olhos; os cincoenta e dois caracteres, repetimo-lo, aprendem-se, fixam-se, radicam-se, consolidam-se em seis horas, e seis horas de saboroso passatempo; assim discorreu, assim progrediu, assim logrou sair com esta parte do seu empenho o mestre novo. E o mestre antigo o que faria? não lhe importou averiguar se havia, ou não, algumas relações naturaes e legitimas entre as tres artes de communicação, fallar, escrever e lêr, apresentou logo no primeiro dia, na primeira hora a cartilha do abcdario, e começou a mostrar ou a mandar mostrar por outros, as letras, sem dar razão alguma da sua configuração, nem dos seus valores; inverteu, violou, até onde era humana e deshumanamente possível, todo o processo logico do aprender, todas as tendências instinctivas da memória, todas as exigências e prescripções, do que por costume se chama senso commum, mas que o depravado ensino millanario das escolas tornou senso mais que raro; fez reconhecer dolorosamente ás pobres crianças, que das suaves escolas, materna e mundana, em que tantas cousas, e tão boas, e com tanto agrado haviam aprendido até alli, a sua ruim estrella os levára a um cárcere de Barberia para serem appaliados como perros, pelo só crime de se não poderem entender com a aravía do alcorão. E admiramo-nos depois, (pobre gente que nós sômos!!) admiramo-nos de ser tão geral o odio á letra redonda, tão profundo o desprezo dos livros, tão irrationaes todos os subsequentes cursos de inslrução. tão rara a dialectica, e tão vagaroso o caminhar da civilisação. Mas continuemos a historiar estes peccados nefandos contra o bom senso, que são ao mesmo tempo sacrilégios contra a humanidade. Depois de largos mezeschorados e gritados, sabe-se bem ou mal o alfabeto (muitos nunca o chegaram a saber). Já lá vão dilaceradas e desfeitas dezenas de cartilhas,³³ já eslava irremediavelmente perdida toda a capacidade de attender, já se transformaram quanto se podiam transformar em mantimentos malevos as predisposições affectivas dos nossos irmãosinhos mais pequenos. A que os levas agora homem? Levo-os aonde a mim me levaram tambem: levo-os ao syllabario, que não são elles mais do que eu. E levo-os com effeito sempre pelo mesmo systema do rigor, por lhe não ser possível outro algum, levo-os do absurdo abcdario a um

³³ Os jornaes inglezes de semanas a esta parte, vem cheios de annuncios de *cartilhas indestructiveis* para uso das escólas: a noticia dispensa commentarios.

syllabario não menos absurdo. No abcdario, quando mesmo não deu, o que é raro, nomes de escarneo ás pobres letras, deu um só valor a cada uma dellas, competindo allas a quasi todas dúplices, tríplexes valores, e a algumas ainda mais numerosos; no syllabario apparece a mesma monstruosidade, mas desta vez mui dialecticamente: é a peste a nascer da peste, cada syllaba susceptivel de valores variados como as letras de que se compõe, recebe naquella escola um valor único, donde se segue que o syllabario não é, nem póde ser roteiro para a decifração do vocabulário, que depois ha de vir; mas este segundo estudo como o primeiro não é só admiravel pela sua inexacção, pelo seu incompleto, pela sua esterilidade, é-o também como o primeiro, e como o terceiro, e como tudo quanto alli se faz, pela sua secura, pelo seu character perpetuo de abstracção, pela sua grosseira desnudez, pela sua repugnante semsaboria. Que faz entretanto o mestre philosopho? Que faz! em quanto o seu visinho está ralando os rapazes e a si mesmo com o syllabario, já elle está ouvindo lêr com perfeição e vendo escrever com expedição, com elegancia, com orthographia, e com pontuação a quasi totalidade da sua classe, porque eis aqui como elle procedeu sabida a leitura auricular, e conhecidas as letras com todos os seus valores, passou logo á leitura ocular simultaneamente executada, porque *para todo o bom ensino popular a simultaneidade é condição*. A leitura ocular apresenta difficuldades innumeradas; dahi vem que tão poucos se resolvem á façanha de tentar aprender; dentre os que o tentam, poucos perseveram; dentre os que perseveram, poucos se approvam; dentre os que se approvam, raríssimos sabem ler com perfeição, isto é, raríssimos lêem de modo que aprazam ao mesmo tempo a si e aos outros; as causas destas brutescas e alcantiladas difficuldades da leitura são diversas, só apontaremos a mais possante; consiste ella na multiplicidade, na ambiguidade dos valores da maior parte das letras, e na necessidade de se atinar a súbitas com o valor preciso de cada letra, nas hypotheses occorrentes e recrescentes da leitura. Um exemplo vai talvez aclarar isto, aos que havendo aprendido a ler em pequenos, nunca depois de grandes reflectiram sobre a complicada mechanica desta laboriosa operação: *As armas e os varões assinalados*. Eis aqui seis palavras sóas, mas cujas vinte e sete letras contém, para que essas seis palavras possam ser decifradas, nadá menos de vinte e três questões prévias, porque só *v, i, l, d*, não laboram em perplexidades; provemo-lo percorrendo as outras pela sua ordem: *a, r, m, a, s, e, o, s, ... a, r, o, e, s, a, s, s, ... n, a, l, a, ... o, s*, o *A* tem aqui o segundo dos seus dois valores; o *s* o quarto dos seus quatro; o *a* o primeiro dos seus dois; o *r* o segundo dos seus dois; o *m*, que ás vezes não é letra, mas simples signal de nasalidade, tem valor aqui; o *a* tem o segundo dos seus dois valores; o *s* o quarto dos seus quatro; o *e* o quinto dos seus seis; o *o* o terceiro dos seus tres; o *s* o quarto dos seus quatro; o *o* o segundo dos seus dois; o *r* o segundo dos seus dois; o *o* o segundo dos seus tres; o *e* o quarto ou o quinto dos seus seis; o *s* o quarto dos seus quatro; o *a* o segundo dos seus dois; o *s* o primeiro dos seus quatro; o segundo *s* nenhum dos seus quatro; o *n*, que algumas vezes não é letra, mas simples signal de nasalidade, tem aqui valor; o *a* tem o segundo dos seus dois valores; o *a* tem o primeiro dos seus dois valores; ... o *o* tem o terceiro dos seus tres valores; finalmente o *s* o quarto dos seus quatro; tudo isto é demonstrável com rigor mathematico. Que immenso uso não é necessário haver tudo para se resolverem no relance, com que se deve fazer uma boa leitura tantas questões, e todlas impreteriveis?! Consegue-se, como conseguem executar de improviso musicas intrincadas n'um piano um Bomtempo, um Manoel Innocencio, mas não é possível contempla-lo sem assombro. Haverá porém ao menos princípios fixos, que nos allumiem para escolhermos entre esses múltiplices valores das letras? Em parte ha, em parte faltam; onde os ha, encaminham-nos elles; onde faltam; não resta outro recurso, senão fazermos tentativas para atinar. Das vinte e três questões sónicas encerradas no verso *As armas e os varões assinalados*, são resoluveis por princípios fixos e geraes a primeira, a segunda, a quarta, a quinta, a sexta, a sétima, a oitava, a nona, a decima, a decima terceira, a decima quinta, a decima sexta, a decima oitava, a vigésima primeira, a vigésima sexta, a vigésima sétima; as restantes só se averiguam por tentativas; demos

balanço porque é muito mais serio o caso e muito mais importante a herança do que o presumem os que meditam pouco; o primeiro verso dos Lusíadas tem vinte e sete letras; das vinte e sete são inequívocas quatro unicamente, vinte e tres são ambíguas, e pedem cada uma um esforço mental, já invocando regras, já fazendo tentames; das vinte e tres tem regras que as **desinleem** dezeseis, e descobrem-se por tentames seis. O mestre philosopho, que ensinou as letras prevenindo logo a cada uma todos os seus valores possíveis, ensina agora, para regularisar o processo. da primeira leitura, no quadro preto o curto e muito claro código de leis, que o methodo portuguez lhe offerece, para se desterrarem as trevas da maior parte do labyrintho orthographico; e essas leis como as ensina elle? Ensina-as, não em abstracto, mas fazendo-as derivar racionalmente dos exemplos, isto é, de alguns e muitos dos factos, cuja somma total ellas exprimem, com o que logra tornal-as preceptiveis até aos mais pueris entendimentos; ensina-as a pouco e pouco para não affugentar a attenção com o cansaço, ensina-as finalmente, revestidas do canto, porque a musica é um poderoso auxiliar para a memória das palavras, e é ao mesmo tempo para o gosto um dos despertadores mais energicos. ... *dictae per carmina sortes Et vitae monstrata via est.* Para as letras anarchicamente ambíguas ensina praticamente o como se fazem as tentativas; em summa prepara em todos os sentidos, os atterros, e as obras de arte, para a estrada por onde em pouco a leitura ha de voar. E o seu obstinado visinho o que fez? Passoa do seu incompletissimo alphabeto ao seu incompletissimo e soporifico *syllabario*; deste ás *cartas de nomes*, que segundo o mesmo *syllabario*, se não podiam ler, e se decoraram materialmente; das cartas de nomes para a leitura em livro! Espera seáras e jardins de um terreno, que não expoz-á acção vivificante da luz e dos gazes, que nem sequer desmoitou dos mais importunos e grosseiros insombramentos; todos os seus ímprobos trabalhos, por mingua de sciencia e methodo não fizeram nascer em artigo fructos, senão poucos e pêcos; em flores, nada mais que abundantes e façanhosas dormideiras. Podíamos ir ainda muito adiante, comparando o como se ensina cá, sem custo e com deleite, e lá de modo nenhum, a pontuação, a recitação, a orthographia se reduzem, se amenizam, se melhoram, a escripta, a numeração, *et caetera, et caetera, et caetera*. Mas o expendido superabunda, para que qualquer espirito não pervertido, e medianamente illustrado, possa por si mesmo avaliar ou o conhecimento de causa, ou a admirável inteireza com que os signatários destas respostas, para todo o sempre memoráveis, extorquem ao methodo, e offerecem ao anti-methodo a palma de mais agradável, de mais philosophico e de mais ulil. (*Continua.*)

- DG 203 Resposta de A. F. de Castilho aos novíssimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do n.º 195) **Continuação da resposta dos professores.** *Accresce além disso, que o methodo moderno não póde accomodar-se melhor ás exigências instinctivas da puerícia do que o antigo, porque sendo os discípulos ensinados em globo, os que teem mais intelligencia, e melhor aptidão, hão de necessariamente esperar pelos que anão teem, ou estes, havendo de os acompanhar na lição, ficam ignorando o que aquelles aprenderam em menos tempo. Estes inconvenientes, que devem ter-se em grande conta, póde o professor pelo methodo antigo completamente destruir com a lição individual, o que forçosamente não poderá conseguir pelo moderno.* **Continuação da refutação.** Aqui, rigorosamente aqui, bate o ponto cardinal da questão grande, da questão maxima, da questão eminentemente política do ensino popular. O ensino transacto pavoneando-se de simultâneo, não passava de mutuo e individual, accumulava todos os notorios e insanáveis achaques moraes e intellectuaes do modo mutuo, com todas as deseconomias e parcialidades do modo individual. O methodo moderno, sabendo, podendo, e ousando revestir-se do modo simultâneo, verdadeiro e absoluto, proporcionou que um só mestre doutrinasse com rapidez e exacção multidões indefinidas. Queixa-se Portugal, e queixam-se todos os paizes da Europa, da pouquidade numérica dos seus instituidores primários, comparados com a sua população; queixa mais bem fundada não na póde haver, e com effeito com os viciosos methodos geralmente seguidos, com a repugnante organização das escolas, com a falta de

instincto didactico, de verdadeiras habilitações, e de gosto, tão commum nos mestres; com a anarchia, que deixa livres os pais de familias para mandarem, ou deixarem demandar seus filhos á escola, para fazerem, ou deixarem de fazer com que estes entrem e saíam a hora certa, e comecem em tempo fixo e aprasado, finalmente com a fatal, com a monstruosa necessidade que de tudo, isto resulta, de que o instituidor em vez de proseguir em trabalhos sérios e uniformes, ande volilanto com a sua baça luz de alumno em alumno, e de phase em phase do ensino, as aulas primarias são em numero tão escassas para a população, que sem grande amplificação rhetorica se póde dizer que não existem; por quanto, bem ponderados todos os vicios, que apenas agora apontámos de relance, seria necessário para cada analphabeto um perceptor especial, um Rqussseau para cada Emilio, immenso absurdo que dispensa e repulsa commentarios. Se porém universalmente se concorda em que as escolas primarias são poucas, e instituir muitas e prove-las dignamente excede a posse das nações, qual será p expediente suggerido pela boa razão, para este caso tão grave como urgente? É, e outro não póde ser, senão o que nós propomos, fortes com os abonos da experiência: e, organizar-se por modo tal o systema de doutrinação, que o egoismo da individualidade desappareça, que em seu logar se enthronise a igualdade e a simultaneidade, que o mestre saiba, possa, e queira seguir harmonicamente com todos seus alumnos, qualquer que seja a sua multidão ç a sua diversidade, desde a mais simples noção inicial, até ao complemento e coroação de toda a doutrina que lhe incumbe disparzjr. O que a lei tenha de fazer para aqui já com assas de desinvolvimento e de clareza o tractámos na *Felicidade pela Instrucção*, mas o modo como se póde até certo ponto attenuar o mal ainda antes de possuirmos uma lei philosophica, liberal e política de instrucção publica, já também nós o indicámos no directorio para os que professarem pelo Methodo Portuguez, paginas de consciencia, e já hoje comprovadas, para onde affoitamente remettemos os nossos leitores, assim corno para o que a este respeito escreveu no seu magistral relatorio, publicado não ha muito no Diário do Governo, a zelosa e illustradissima Direcção do Collegio Artístico Commercial. Valha-nos Deos, senhores professores, que em hora minguada assignastes todas estas cousas, se existe em realidade, como se mostra que existe, um modo de se conciliar a pouquidade das escolas com a abundancia dos seus productos, e este modo é o simultâneo que reveste, sem na encobrir, a philosophia intrínseca do Methodo Portuguez, porque funesta obsecação teimais ainda em preferir o ensino velho, e precisamente pela razão, porque elle mais se deve condemnar, porque lá o mestre dá lições individuaes?! **Continuação da resposta dos professores.** *Note-se também que o canto ou gritaria quotidiana, bem como aposição obrigada ha de ser, por certo, prejudicial ás crianças, como fica expendido na resposta ao primeiro quesito.* **Continuação da refutação.** Tudo isto ficou ha já muito reduzido a pó impalpável, e nem mesmo da primeira vez haveria merecido as honras da refutação, pois era um negar sobre posse tudo e tudo quanto todos e todos estavam e estão presenciando, ou podiam e podem presenciar, abrindo os olhos, e applicando os ouvidos. Não obstante, por esta vez ainda, já que tem de ser a derradeira, reiteremos a evidencia. Na curta phrase que se acaba de ler ha nada menos de dois sonhos: o primeiro é o canto ou gritaria quotidiana das nossas aulas; o seugndo [sic.] a posição obrigada dos nossos alumnos; dois sonhos que, voluntariamente sonhados, dão, como profecia aos sonhadores, o prejuízo das crianças. Ora vejamos o primeiro: canto quotidiano não o temos; gritaria nunca jamais a consentiríamos. N'uma classe reformada canta-se (mas é isso um accessorio ao ensino propriamente dito) uma invocação ao pai de todo o saber, antes de se instaurar a lição; um hymno de graças perfumado de caridade no remate dos exercícios. A primeira, musica, é uma formosa melodia de Rossini, adaptada a phrases religiosas e singelas pelo amigo das crianças e nosso, da religião e da sociabilidade, o senhor prior de Santa Isabel, Commendador Tavares; a segunda e outra melodia digna de figurar apoz a de Rossini e a par com ella; pertence, e sem assignatura, o dissera ella mesma, ao nosso fecundo compositor o Sr. Santos Pinto. Será com estas inspirações e

aspirações musicas, trazidas como consolo, esperança e amor, para o meio das trevas glaciaes do primeiro ensino, onde, e em que, tudo devera ser benigno, será com estes cantares piedosos, ferventes, mas curtissimos, como convém á perfeita oração, que os nossos adversários se escandalisam, receiosos, na sua solicitude quasi maternal, de estrago que d'ahi resulte aos innocentes? Não o acreditamos. Procuremos, pois dentro da própria lição essa musica ou gritaria quotidiana tão nociva. Primeiro processo: decomposição da palavra fallada até aos seus elementos phonicos, leitura auricular, e leitura auricular alternada. Ouvistes cantar aqui? Não, porque nunca se cantou, nem era possível. Segundo processo: apresentação e explicação do alphabelo mnemonisado. Ouvistes cantar aqui? Não, porque nunca se cantou nem era possível. Terceiro processo: leitura em commum, primeiro por elementos, e depois por syllabas, das phrases escriptas, ora com letra redonda, ora em character epistolar no quadro preto. Ouvistes cantar aqui? Não. porque nunca se captou, nem era possível. O que sim vos diziam se intercalla accidentalmente neste processo, aliás todo resado. é o canto de algumas, muito poucas, e muito curtas, regras em verso, indispensáveis para com ellas se desvanecerem as dúvidas onde ocorrem letras de valor ambíguo, mas sujeitavel a regras; estas cantigas que em menos de minutos, em meros segundos se entoam, tem mais de uma vantagem: primo, fazem decorar mais depressa, com mais gosto, e para mais tempo, esse código de regras tão novo, como necessário, e tão necessário como claro; secundo, tira pela variedade o tedio mais ou menos inherente a qualquer ensino, e alegre sem distracção, tanto os discípulos, como o proprio mestre: tertio, começa a cultivar como quer que seja a natural e universal tendencia para a musica: quarto, se a toada com que as regras se cantam é sempre a mesma toada popular, plebea, e que já por cantigas devassas da rua se tornara ignóbil, essa toada vem na escola purificar-se, casando-se com a idéa sizuda, em vez de continuar a correr na sua mancebia, com o cynismo: era a cantiga do fado, mas do fado máo; a escola converteu-a na dos fados novos de uma sociedade, que para regenerar-se ousa tentar todos os meios. Dizei-me, homens sérios, que levais o dia com as crianças, a ensinal-as: nunca vos aconteceu ouvir de noite, por essas travessas e encruzilhadas, um pobre innocente a cantar, sem nas perceber, as maiores tropezas, n'uma pobre melodia que a viola das mulheres perdidas, e o assobio da cocheira e da taberna tornaram ascorosa e desprezível? Se ouvistes isso, não se vos entristeceu o coração? Não fizestes reflexões graves? Não daríeis tudo nesse momento por apagar taes phrases, da voz, e da memória do anjo perdido no lodo, tão perdido e tão anjo (se não mais), tão interessante emfim, e tão digno de resgate como a própria mulher da porta de rua, de quem por ventura ou por desgraça ao passar e repassar as aprenderia? Pois olhai que é isso o que logrou, senão em todo, em parte, a introducção da toada vulgar nestas escolas. Não só aos innocentinhos, senão também a adultos do vulgo, e a soldados, temos ouvido, e vós também o tereis, cantarem em logar desses escândalos, que ao mesmo tempo o são dos bons costumes e do bom gosto, os preceitos e as leis do código da leitura. Oxalá, oxalá (e isso ha de vir, ainda que o não invoqueis!), oxalá, oxalá que de todas as baixezas e torpezas da cidade, a philosophia, presidindo dignamente á vasta mole do ensiuo, tire o proveito que nellas possa andar occulto, assim como das corrupções e dissoluções de animaes e plantas se compoem fecundidade para a terra, vida para a vegetação, abundancia e alegria para todos os viventes! Rides vós agora do mestre primário, phylosopho, paciente, e de bem, que, cerrando ouvidos a melindres affectados, toma dos logares péssimos o canto ignóbil, o espurga e o habilita para a instrucção; é porque não sabeis que o livro que vos instrue, dependeu para existir, não só do estudo e engenho de ura ou muitos homens, mas de que um miserável andasse com os olhos no chão, curvo, ao longo desses enchurros e moladares, pescando e arrecadando os farrapos immundos de que logo a sciencia e a arte fabricaram a folha alva e lustrosa que vos instrue, vos melhora e vos civilisa ... se o quereis. Mas se emfim a castidade dos ouvidos de alguns dos nossos antagonistas, é em tanta maneira escrupulosa, que nem para o fim de se converterem admite as cantilenas, como

elles dizem, do arraial e da enxovia, saibam que o preferirem-se taes cantilenas para as nossas regras, não é, nem jámais foi, mandamento do Methodo portuguez: escolas ha por ahi segundo este methodo, onde cada regra é cantada com sua melodia particular, tiradas quasi todas das operas dos mais insignes compositores, e apresentando pela sua mesma variedade uma nova seducção. Entrai em alguns dos asylos e lá o achareis. Mas, dando aqui mate a uma dissertação que per si estava pullulando, de philosophia didática, digamos succintamente e que frisa no ponto da nossa actual questão: o que se canta no terceiro processo da escola regenerada, é apenas o summario das regras de leitura, e esse mesmo não inteiro nem seguido, mas de longe em longe a trexos e só quando a necessidade as vem pedindo, se era a isso que em altibaixo de estylo chamaveis canto quotidiano e gritaria, sabeis que nem é gritaria nem canto quotidiano. Na maior parte dos dias não n'ó ha: não n'ó ha ás vezes em semanas inteiras, e quando se emprega, não vem a occupar nem a decima, nem a vigésima, nem a trigésima parte do tempo da lição. Quarto processo: leitura simultânea em livro; primeiro, por figuras; depois, por elementos; depois, por syllabas; depois, por palavras. Ouvistes cantar aqui? Não, porque nunca se cantou, nem era possível. Quinto processo: apresentação e mnemonização da pontuação. Ouvistes cantar aqui? Não, porque nunca se cantou, nem era possível. Sexto processo: leitura em côro sem coripeus ou com coripeus, mas já aviventada com a pontuação. Ouvistes cantar aqui? Não, porque nunca se cantou, nem era possível. Sétimo processo: ensino da contagem vocal já pelos dedos, já pelo contador mechanic. Ouvistes cantar aqui? Não, dado que fosse possível e talvez conveniente que se cantasse. Oitavo processo: apresentação e mnemonisação dos algarismos arabigos. Ouvistes cantar aqui? Não, porque nunca se cantou, nem era possível. Nono processo: apresentação e mnemonisação dos numeros romanos, e sua leitura. Ouvistes cantar aqui? Não, porque nunca se cantou, nem era possível. Decimo processo: escripta nas ardósias diante das resenhas alphabeticas. Ouvistes cantar aqui? Não, porque nunca se cantou, nem era possível. Decimo primeiro processo: escripta nos papeis vidros sobre traslados. Ouvistes cantar aqui? Não, porque nunca se cantou, nem era possível. Decimo segundo processo: escripta nos papeis vidros em face dos traslados. Ouvistes cantar aqui? Não, porque nunca se cantou, nem era possível. Decimo terceiro processo: escripta em papel commum copeando traslados. Ouvistes cantar aqui? Não, porque nunca se cantou, nem era possível. Decimo quarto processo: escripta em papel commum, e com a respectiva pontuação de períodos, sem ella dictados pelo mestre. Ouvistes cantar aqui? Não, porque nunca se cantou, nem era possível. Pois se, na quasi totalidade do ensino pelo methodo portuguez, nunca se cantou, nem se podia cantar, como ousastes vós escrever, assignar e imprimir, que o canto quotidiano ou gritaria do methodo portuguez, causava ás crianças prejuízo? Sonho foi, mas sonho em assumpto em que o sonhar não é mui licito. O segundo sonho não é menos injustificável; a posição obrigada (nas escólas methodicas) há de ser por certo (dissestes vós) prejudicial ás crianças. Ora senhores professores, ainda que tudo o que nos deparam os livros santos seja muito para citar, não recordemos aqui a parábola do homem com a tranca no seu olho acatar uma aresta no do visinho. Onde é que está a posição obrigada? servil? contra natureza? contra instincto? e contra razão! a sujeição que atrophia o corpo? que mata a vontade? que dissipa a attenção? que paralisa a intelligencia? que esterilisa o ensino? e que supplicia pelo mestre os discípulos, e pelos discípulos o mestre? está toda, está essencial, fatal, irremediavelmente nas vossas, escólas. Os vossos, mais recrutas que discípulos, só podem ter tres posições; a primeira, quasi perpetua, sentados e immoveis; a segunda, só de dias a dias, e durando a penas minutos, em pé, dando-vos a lição individual; a terceira, verdade é que muito frequente, a do castigo; ou de joelhos, talvez em cima de um páo anguloso: ou de pé, e como em pelourinho de affronta, sobre o pedestal de um banco, e cingido de insígnias estúpidas, vis, e desmoralisadoras para o paciente e para os circumstantes; ou saltando, gemendo, e bramindo sob o peso da ferula ou da vara; expectaculo de circo, onde com tempo se vai ensinando insensibilidade e crueza, aos que

encetam a vida; a isto se reduz toda, a gymnastica das vossas aulas. E dahi principalmente procede a notoria repugnância que a maior parte dos instituidores pela antiga barbaria teve, tem, e ha de sempre ter, a que olhos estranhos vão devassar os mysterios do seu ensino. Não assim os gymnasios pelo methodo amavel. Cá, (e notai que ainda a carência de casa própria, com pateo ou quintal para exercícos, nos não permite dar todo o devido desinvolvimento aos nossos processos) cá o estar sentado, revesa-se com o marchar; o ter os braços pendidos ou cruzados, com o palmear para rithmo; o fallar, com o ler; o ler em livro, com o ler em quadro; o decifrar palavras, com o cantar regras; o extremar e reconhecer elementos, com o vêr imagens, e ouvir historias; o ser voz de côro, com o ser coripeu, o ler sentado, com o ler em pé ...; mas para que é repetir o que vós, ou sabeis em vossa consciência, ou, se o não sabeis, é porque votastes não o vêr jámais, para o poderdes negar constantemente e a todo o transe. Despeçamos isto que é já tempo; cá não há uma posição obrigada; ha sim, em vez disso, innumeráveis posições e applicações variadas, como aconselha a hygiene, mas reguladas e harmónicas segundo prescreve o interesse do perfeito ensino, e segundo hoje se está já praticando (se á imitação do nosso pequeno Portugal não o direi, pois o ignoro) em escólas de França, em asylos de infancia na própria Rússia, onde parte da instrucção se executa marchada, palmeada e cantada. Se duvidaes, perguntai-o a qualquer homem de bom juizo, perquiridor destas matérias. (Continua.)

- DG 215 Resposta de A. F. de Castilho aos novísimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do n.º 203) **Continuação da resposta dos professores.** *Nota-se mais que as crianças são naturalmente inclinadas ao movimento, e á novidade, e se o professor pouco a pouco as não reprimir, esta inclinação crescerá a passos largos, e de tal maneira, que irá após si a falta de respeito, a indisciplina e a insubordinação na escola, o que, para desdouro do magistério, consta haver acontecido nas escolas pelo methodo moderno em Setubal, Castello Branco, e no proprio collegio do illustre auctor do methodo, e o que, provavelmente, muito contribuiria para a sua completa dissolução. Bem custoso e repugnante é á commissão o ver se forçada a descer, muitas vezes, a semelhantes pormenores; porém, a justiça e a imparcialidade reclamam imperiosamente não omitir, nem attenuar nenhuma das circumstancias tendentes a louvar, ou objectar o methodo em questão, por isso que cila tem de rigorosa obrigação ser integra, e conscienciosa no seu parecer.* Continuação da refutação. Temos neste curioso trecho, uma como theoria philosophica; uma como exposição de factos; e uma como lei de moralidade. Examinemos cada cousa no seu logar. A theoria philosophica eil-a aqui: *a inclinação natural das crianças para o movimento e novidade deve ser reprimida.* Equivale a dizer: o homem sabe mais que Deos; o mestre-escola póde, e deve emendar a natureza. Nem impiedades chegam a ser estas; são meras extravagancias; são philosophias de quem se cança pouco em philosophar. Muito melhor, ou muito menos mal havia dito, em contrario sentido, Rousseau, ainda que tambem paradoxalmente pela universalidade da sua proposição: *Tout est bien sortant des mains de l'auteur des choses; tout dégenère entre les mains de l'homme.* A arte, que não podia ler nascido se não tivesse o seu germen dentro da natureza, parece de certo modo predestinada a melhorar e aproveitar um grande numero de productos da mesma natureza. As provas estão diante dos olhos, e debaixo das mãos de toda a gente: o tracto domestica feras; a cultura aperfeiçoa plantas; encanamos aguas, já para desalagarmos terrenos, já para os regarmos, e já para sobre ellas nos conduzirmos; com a aproximação e fusão de matérias opacas, e que pareciam inúteis, faz-se apparecer o vidro, que vai conquistar astros nas profundezas do ceo, e volta a descobrir mundos nos abysmos da pequenez. Decididamente Rousseau, na sua misantropia, fechou os olhos e delirou. Mas os nossos adversários, partindo do supposto muito verdadeiro, de que a arte póde lambem crrar, foram cair, por excesso de confiança em si proprios, n'outro desaccôrdo muito menos piedoso, e cujas consequências são por ventura mais funestas; suppozeram que tendências naturaes e universaes da nossa especie deviam ser contrariadas e destruídas como inimigas da felicidade. Fazem lembrar aquelle monarcha

de Castella dado ás astronomias, que n'um dos seus assomos scientificos exclamava castelhanamente: que, se Deos o tivera consultado no arranjo dos ceos, algumas cousas haviam de ter por lá saído mais concertadas. Se estes nossos professores do a, b, c, tivessem sido convocados em commissão para darem os seus alvitres quando se organisavam os nossos primeiros pais, não ha duvida em que, entendidos e conscienciosos como são, haveriam requerido em tempo outro cerebro, outro coração, outras leis physicas e moraes para aquelle projecto de creaturas, a fim de lhes não ficar a elles depois a espinhosa e baldada tarefa de procurarem emendar a pau disposições instinctivas e innatas. Mas o negocio é dos mais sérios; tractemo-lo corno cumpre. Srs. Professores, isto de educação é, inquestionavelmente, a mais importante cousa que há no mundo. Em lodos os tempos, em toda a parte onde houve homens para pensar, se reconheceu, como que por inspiração, a necessidade de olhar com uma vigilância quasi divina pelo preparo da geração nova; mas o problema, para cuja resolução ha tantos séculos se trabalha, vai ainda transmittido de idade a idade, como uma herança em que todas por ventura hão de ter que trabalhar. Procurando o elixir da longevidade e a pedra philosophal achou-se a chimica; procurando o systema absoluto e perfeito de educação, vão-se já fazendo inesperados e preciosos descobrimentos. A complexidade da nossa natureza, trina e una, corporea, intellectiva, moral, difficulta espantosamente aos olhos do philantropo sincero a questão das educações. Daqui vem que, descorçoados de poderem jámais conciliar tantas e tão encontradas exigências do corpo, do espirito e coração, uns dão a primazia ao desinvolvimento do homem phisico pela gymnastica; outros ao do homem pensador pela instrucción; outros ao do homem affectivo pela moral; e raros curam deveras da difficilima consociação de todos estes interesses; raros, rarissimos, repetimo-lo. Aqui é necessário não perder de vista os limites que separam a sciencia da arte: a sciencia investiga na natureza mesma, na natureza do homem e na das cousas, campo único onde lhe é possível faze-lo, quaes são os fins a que deve tender a educação, quaes os meios de que se póde dispor, quaes as difficultades que urge remover, ou costear; e pelo que descobriu, ou presumiu descobrir, formula os seus alvitres. A arte deve levar esses alvitres á pedra de tocar da experiencia, e aquilata-los pelos resultados; para que outra vèz a sciencia, com os dados novos e mais certos assim obtidos, adiante um passo, que tambem pela arte ha de ser seguido no caminho da perfectibilidade. Entre a arte e a sciencia, porém, ha uma palpável differença, que bem deve ser providencial; a arte é de seu natural stacionaria; a sciencia ambiciosa de futuros. Os theoristas propõem tudo; os executores práticos approvam pouco, e admittem ainda menos. Assim é bem: poz Deos a inércia dos segnndos para contrapeso e correctivo ás temeridades dos primeiros; é o antagonismo necessário das forças centipeta e centrifuga. No officio de criar homens, como em tudo, os práticos, medrosos dos perigos de novas tentativas, mal dispostos, por inércia e por amor proprio, a sairem do seu trilha habitual, tendo já, porque assim o digamos, lançado raizes no passado, e persuadidos, talvez, de que ha uma espécie de desacato em querer reformar o que a posse veio consagrando de geração em geração, se por uma parte retardam as reformas, por outra impedem muita assolarão, que sem estes vexames de uma alfandega moral, muitas vezes odiosa e tyrannica, de toda a parte prorromperiam á porfia. Assim as verdades se acrisolam. Dos projectos dos utopistas, que nem sempre acertam, mas nem sempre tambem desatinam, uris, os fúteis, vão despedaçar-se, e desfazer-se em espuma nas penedias immoveis, frias e estereis do conservalismo; os outros, os solidos, rebatidos e repulsados não menos nas suas primeiras arremettidas, redobram de força, nesse mesmo referver do temporal, e acabam por arrazár os obstaculos, ou galga-los e submergi-los. Tal é a historia, o diário, a profecia do género humano. Pelo que pertence á educação, que é o nosso unico ponto, os sábios que a estudam especulativamente e em these são poucos, e ordinariamente sem meios, nem de fortuna, nem de auctoridade, nem de valimento, nem de credito, nem de politica, nem de especie alguma ponderável; ao mesmo tempo que os fabricantes e jornaleiros effectivos, os empíricos da educação, reúnem á vantagem da sua

superioridade numérica, a sua posse immemorial, o seu, bem ou mal adquirido, credito de competentes, a credulidade das turbas que os sauda por mestres, e a indiferença de muitos poderosos, ou quasi todos, para com estas sementeiras, cujo fructo ha de vir tarde, e não já para elles. A arte pratica de educar tem modernamente crescido em partes, se bem que pouco; mas a sciencia da educação de menos de um século para cá vai-lhe já muito adiante, allumiando-lhe o caminho, e chamando-a para que a siga. A Basedoud, e ao discípulo e aperfeiçoador do seu systema, a Wolke, pertence talvez a gloria de haverem estreado theorica e praticamente um primeiro systema de educação, que já se poderia chamar humano e rasoavel. Pestalozzi, allemão como ambos elles, e dotado de igual sentimento phylantropico e religioso, mas de espirito mais observador, e de coração ainda mais amante, funda com lidas, honradas e perseverantes, outra gloria muito mais brilhante e solida para a sua Allemanha, ampliando, como verdadeiro genio que era, a obra daquelles seus predecessores. Pestalozzi tem apostolos, mas o seu discípulo amado, e digno de o ser, é Flemnberg. Na Allemanha está pois o berço do principio humanitário, que tende a renovar e a rejuvenescer o mundo pela educação. Jullien de Paris, inspirado pelos escriptos e pelos resultados admiráveis desse amigavel ensino, liberalizado por Pestalozzi aos seus alumnos de Yverdun, quadro de que madame de Stael nos deixou, como testemunha ocular e juiza tão competente, uma tão sympathica discripção, Jullien de Paris, dizemos, não só faz conhecido á Europa, expondo-o em lingua franceza, o systema do insigne reformador, mas caminhando sobre os seus vestígios, e animado do mesmo ardor de, felicidade universal, delinia, executa, e a partes aviventa de colorido, o quadro geral de uma educação completa para todas as idades, sob o titulo de *Essai general d' éducation*. Ainda um allemão, ainda uma semente lançada em nossos dias para grandes cousas nos dias futuros! Freubel outro inspirado de Pestalozzi, outro pobre, outro obscuro, outro desvalido, outro martyr, como todos os homens de coração, consegue instituir os Jardins de infancia, paraizo terreal da puerícia, alfobre de homens e mulheres, segundo os intuitos da Providencia. Viaja a pé, carece de tudo, muitas vezes até de tecto que o abrigue, reparte com a heroica esposa, companheira de seus trabalhos, uma fatia de pão negro muitas vezes escaca, espera sempre, e tudo ... do Céu. Não tem filhos, adoptou os do genero humano; mendiga para elles; e quando aos setenta annos (em mil oitocentos cincoenta e dois) adormece no Senhor, os seus Jardins de crianças estão cobrindo toda a Allemanha, da qual já hoje começam a derramar se pela Inglaterra, pela Suissa, pela Rússia, pela America e pela França, donde não tardarão a alongar-se por todo o mundo.³⁴ A Sr.^a Baroneza de Marenholz no seu opusculo intitulado *Les Jardins d'enfants*, impresso em Paris no anno passado, escreve: O genio pedagógico de Pestalozzi ministrou o methodo de ensinamento por via dos objectos; mas, o proprio Pestalozzi dizia, n'um dos seus últimos discursos, estas palavras: *O que vos eu dou e o a b c para o desinvolvimento da intelligencia; o que falta agora e descobrir o a b c para a arte, e para a vida social e positiva. Descobriu-o Fréubel. Na sua educação pelo trabalho e para o trabalho, applica-se a desenvolver as forças, o gosto e o amor do trabalhar. Fazer com que se preençam deveres, o mais cedo que ser possa, e se preençam com alegria e por amor do proximo, aqui tendes o principio moral que Freubel poz em pratica.* Uma theorica que, ainda apoz estas fundações, merece estudada é a de Mr. Clavel, já este anno impressa em Paris em dois volumes. Mr. Clavel, naturalista, medico, e igualmente versado em todos os ramos, de cujo complexo se deve formar uma perfeita educação, parece não haver deixado muito mais que fazer no assumpto, em quanto as sciencias não houverem acendido novas luzes, e as artes creado recursos novos. Todos estes conscienciosos talentos, que deixamos apontados, e em torno de cada um delles, muitos outros de homens e de mulheres que igualmente poderamos

³⁴ Affirma-se que até na Cafraria se acha introduzido o methodo de Freubel, pelas diligencias do novo Bispo inglez de Natal.

citar, parecem dominados do axioma, tão religioso como philosophico, de que a missão do educador não é, não póde ser outra, senão averiguar as vocações speciâes, resultantes das variedades dos organismos, dirigilas (em vez de contraria-las) pelos caminhos mais curtos e propios, aos fins que a Providencia lhes demarcara ao constitui-las; e deste modo, todo natural, preparar nova gente, por quem todas as funeções necessárias á sociedade se cumpram a pleno: indivíduos bem diversos de nós outros, e cada um dos quaes, concorrendo para o bem commum possa por elle, e por si mesmo ser feliz, alongar a existência, e esperar pela morte sem terror. Quando Jesus, que tambem foi mestre, e se gloriava de o ser, e não empregava methodo que não fosse amavel; quando Jesus Christo exclamava que: Deixassem chegar a Elle os pequeninos, dava já a grande lição practica, que homens christãos, tantos séculos após, como vimos, haviam de forcejar para pôr em obra. Dava a lição: mas reparai-me bem naquelle deixai; aquelle deixai nos descobre que, já então, havia quem procurasse levantar muro entre Deos e os innocentes. Senhores professores, a quem pais e mãis confiam o que tem de mais precioso, meditai bem para vós, e para o mundo, naquellas suaves-palavras do Salvador; não torneis a dizer que haveis de reprimir as disposições inactas, que estão revelando, desde a infancia, os chamamentos do Céu. Que mal vos faz, ou a ninguém, que uma pobre criancinha se mova, e se alegre, cante, folgue, comprehenda, e sobre tudo vos ame, e pelo amor vos respeite ainda melhor?! Deixai, deixai ir os pequeninos para Deos, que elles irão tambem para vós, e para a sciencia, e pela sciencia para a ventura; a ventura, flor ephemera e melindrosa que não abre nas trevas, e quando lhe mingua ó calor logo definha, e desaparece. Como razão, qu desculpa, do estranho aphorismo: o mestre devia reprimir as disposições nativas das crianças, diziam os nossos adversários: que, não se fazendo assim, viria a falta de respeito, a indisciplina e a insubordinação na escola; e accrescentavam logo que para desdouro do magistério, constava haver assim acontecido nas escolas pelo methodo moderno em Setúbal, Castello Branco, e no proprio collegio do auctor, e o que provavelmente muito contribuiria para a sua completa dissolução. Não ha nestas lres allegações de facto uma só que não seja redondamente falsa. **Setubal.** Havendo-se escripto a pessoa da maior respeitabilidade naquella villa, ao Sr. Doutor Annibal Alvares da Silva, eis-aqui textualmente a sua resposta sobre o assumpto. *Herdade do Passo, 5 de Maio de 1856 ... Vou pois dizer-lhe agora miudamente o que aconteceu para que o digno auctor daquele methodo possa destruir os aleives que se lhe assacam. Quando em mil oitocentos cincoenta e dois fiz parte da Camra [sic.] de Setúbal, accordei com os meus collegas em que se mandasse a Lisboa um individuo que tivesse a sufficiente capacidade, a fim de aprender o methodo de leitura repentina, para depois o ensinar em uma escola publica. Escolheu-se para aquelle fim um rapaz de talento, sobrinho do fallecido engenheiro Lagrange, que com effeito foi a Lisboa estudar o dito methodo, e em pouco tempo se habilitou para o ensinar. Abriu-se a nova aula: e a Camara, desejosa de proporcionar aos artistas occasião de aprenderem o ler, ordenou que houvesse duas sessões, uma de manhã para crianças, e outra de noite para aquelles. Correu a cousa bem nas primeiras sessões, e a excellencia do methodo desde logo se fez conhecer; mas foi necessário prohibir a sessão nocturna porque iam alli apparecendo alguns bêbados que perturbavam as lições com gritarias, desconchavos, gargalhadas e outras cousas todas alheias ao methodo em si mesmo, e só próprias de individuos insusceptiveis da menor educação. Entretanto continuou a sessão diurna com grande aproveitamento de algumas crianças, que em tres mezes ficaram sabendo ler correntemente. Entre estas mencionarei Victor, exposto de oito annos, pouco mais ou menos, guia do Tenente Pinto, que é cego, e que ficou sabendo ler áquella Tenente não só a sua correspondência, como os periódicos, etc. A aula porém durou só tres mezes, porque – primeiro: a Camara que a tinha instituído foi substituida por outra na gerencia dos negócios municipaes. Segundo: porque não linha verba no orçamento approvada superiormente; e a nova Camara não a quiz votar, ou não lh'a approvaram. Terceiro: porque o professor queria garantias para o seu futuro, e em tal estado de cousas era*

*impossível dar-lh'as. Aqui tem pois a historia fiel da creação, duração e morte da aula de leitura repentina que se abriu em Setúbal. Supponho que ella está muito longe de provar contra o methodo, e antes pelo contrario o acredita: e em todo o caso é evidente que não é com argumentos deduzidos do procedimento de gente ébria ou mal creada que se pôde convencer de inefficaz o methodo alludido. ... Annibal A. da Silva. **Castello Branco**. Extracto da resposta que me deu em vinte o um de Agosto deste anno o reverendíssimo Senhor Frei Agostinho da Annuniação, varão apostolico, e heroico fundador de um seminário em Castello Branco para educação gratuita dos pobresinhos: *Pelo que me diz vejo que os detractores do Methodo repentino continuam em seus projectos. Não vi o tal folheto em que me falla (a obra que estamos refutando): mas posso asseverar-lhe que o seu auctor não está bem informado sobre a escola de Castello Branco, que, segundo me consta, ainda existe sem descrédito do digno militar que a dirige. E posto que me não acho habilitado a dar noticias minuciosas desta, posso comtudo assegurar-lhe que a do Fundão está produzindo optimos resultados. ... Muito me obriga quando, com interesse, solicita noticias dos predilectos filhos de minha adopção, os meninos orphãos de S. Fiel. Felizmente posso dizer a V. qye: Deos tem abençoado os meus desejos, e coroadado com o mais feliz resultado as minhas diligencias e fadigas: porém, apesar de tudo, só agora, pouco antes da minha sahida para Lisboa, pôde effectuar-se a trasladação dos meninos para o novo seminario: e é por esse motivo que o Methodo portuguez não pôde ser admittido como eu muito desejava: delle, porém, me tenho servido com o mais feliz resultado, em alguns meninos para curar defeitos de pronuncia, que pareciam incuraveis. Logo que esteja prompta e mobilada convenientemente a casa destinada para o ensino do sobredito Methodo, espero dar-lhe principio, chamando para isso pessoa mais habilitada do que eu mesmo, para que, livre de toados os defeitos, possam os meninos tirar todas as vantagens, que muitas vezes deixam de conseguir-se por causa da imperícia dos mestres, formando-se por este motivo injustas queixas contra o Methodo, quando todas deveriam ser contra os preceptores. Real Quinta dos Quadros (em Cintra) 21 de Agosto de 1856. Padre Fr. Agostinho da Annuniação.* A um officio, dirigido da commissão geral de instruccão primaria ao Excellentissimo Governador civil de Castello Branco, responde este benemérito magistrado o seguinte: *Para dar cumprimento ao officio que me dirigiu em data de treze do corrente mez de Agosto, officiei ao professor de ensino pelo Methodo portuguez, na Villa do Fundão, unico que neste districto tem posto em pratica o mesmo Methodo, a fim de que me respondesse aos quesitos constantes do officio, que enviei por copia, e em resultado tive a resposta que consta do officio original, que tambem enviu. Deos guarde a V. Castello Branco, 26 de Agosto de 1856. O Conselheiro Governador civil, Joaquim Xavier Pinto da Silva.* Officios a que se refere o precedente: Cópia. Governo civil de Castello Branco. 2.^a Repartição. N.º 119. III.^{mo} Sr. Para responder a um officio que acabo de receber do Commissario geral de instruccão primaria pela methodo portuguez, sirva-se V. S.^a, como professor unico neste districto, que ensina por este methodo, responder-me com a maior brevidade aos seguintes quesitos: 1.º Houve algum disturbio na sua aula do novo ensino? 2.º De que natureza foi? 3.º Que resultados produziu? 4.º Quem o fez, ou quem o promoveu? 5.º A que causas se deve imputar? 6.º Seria effeito de manobra de alguns mestres da antiga ensinança, que se consideram inimigos natos de toda e qualquer reforma no ensino? Deos guarde a V. S.^a Castello Branco, 18 de Agosto de 1856. O Conselheiro Governador civil; Joaquim Xavier Pinto da Silva. III.^{mo} Sr. José Januario Ferreira, professor de ensino primário na villa do Fundão. Está conforme. Secretaria do Governo civil de Castello Branco, 26 de Agosto de 1856. O Secretario geral João Antonio da Silva. Ex.^{mo} Sr. Accusando a recepção do officio que V. Ex.^a se dignou dirigir-me pela 2.^a Direcção, n.º 119, datado de 18 do corrente, cumpre-me dizer a V. Ex. a que na aula, a que presido, pelo methodo portuguez, ainda se não deu caso algum que me obrigue a responder aos quesitos declarados no supracitado officio de V. Ex.^a Deos guarde a V. Ex.^a Fundão, 22 de Agosto de 1856. III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Governador civil deste districto. O professor*

de ensino primário. José Januario Ferreira. **Collegio do auctor.** Peço especial atenção para a seguinte synopse de factos: O digno Commissario de estudos neste districto de Lisboa, no seu relatorio ao Conselho Superior, inventariando os ditos de alguns professores do districto acerca do methodo portuguez, transcreveu entre outros o seguinte: *Que nem o collegio que foi dirigido pessoalmente pelo auctor do methodo inculcado, alcançára acreditar-se neste conceito (de perfeição avantajada no ensino do ler), Jmms que pelo contrario não póde manter-se, e CESSOU DE FUNCIONAR DESAPERCEBIDO.* O Commissario das escolas pelo methodo portuguez demonstrou em officio ao Sr. Ministro do Reino, do numero do Diário do Governo de 31 de Dezembro de 1855, a falsidade de tal asserção. Os auctores do folheio que estamos analysando, e que segundo todas as mostras são aquelles proprios professores, que tão estranhas cousas haviam officiado ao seu Commissario, não desmentiram o que no citado numero do Diário se publicara (nem elles nem pessoa alguma o podia desmentir, porque era verdade notoria); mas nestas suas respostas aos quesitos do auctor do methodo, voltando a fallar da dissolução do collegio, *disseram n'uma parte, e primeiro, como já vimos: Aconteceu pois, contra a expectativa de toda a gente, não poder conservar-se no collegio, o que prova com toda a evidencia, e sem a menor contradicção, que os resultados alcançados pelo methodo que a pratica apresentava, não correspondiam de maneira alguma aos grandes resultados que o seu illustre auctor concebera e inculcara na theoria.* Chama-se a isto contumácia no erro conhecido. N'outra parte do mesmo folheto, e poucas paginas adiante do que se acaba de lêr, deslembados já das suas próprias palavras, poem o que se viu no trecho que estamos rebatendo; *que a falta de respeito, a indisciplina, e a insubordinação na escola, provavelmente contribuíram muito para a sua completa dissolução.* De todos os largos commentarios que se poderiam fazer a tudo isto, restringir-me-hei simplesmente ao seguinte: Dos tres cursos de leitura dados no Collegio do Portico, um, a poucos alumnos internos; outro, a centenaes de plebeos, meninos e adultos; e outro ainda, normal, a sargentos da guarda municipal de Lisboa, e a outros indivíduos; nem no primeiro, nem no segundo, nem no terceiro, occorreu jamais um exemplo unico, mínimo, de insubordinação de alumnos contra o mestre. Houve sim, no segundo daquelles cursos, tumultos externos, e ás vezes dentro nas próprias sallas; tumultos que por mais de uma vez constrangeram o director dos trabalhos a recorrer á vigilância e protecção da força publica; mas nunca, nunca, jámais foram os discípulos auctores ou cúmplices de taes desordens. Pelo contrario, os executores, os maquinadores, os influidores de todas ellas, constantemente se conheceu, e foi notorio, que eram os inimigos, já então encarniçados da reforma da instrucção primaria Não faltam ahi testemunhas respeitáveis, que ouviram, e que hoje recordam e referem as palavras com que muita vez o director desses cursos, que florescia no meio do temporal, citava como exemplares de comportamento a alguns visitantes malévolos e incivis a compostura e gravidade com que no meio desses escândalos, se haviam crianças descalças, creados de servir, operários sem camiza por baixo da jaqueta rota, indivíduos em summa, da classe infima, e sem educação anterior, e sem princípios. Tudo isto foi assim, e com ser assim tudo isto, tres mezes bastaram para se apresentarem num publico exame perante quem os quiz ver, e á face dos Ministros da Corôa, os resultados, ainda então estupendos, de tal ensino, e que hoje a ninguém assombram por vulgares. Aqui teem os leitores a historia das tres fabulas: de Lisboa, de Castello Branco, e de Setúbal E é depois de tres falsos testemunhos desta ordem, e em tal assumpto, e para desorientar uma nação toda; *é, devemos repeli-lo, depois de tudo isto, que se ousa ainda dizer, assignar, imprimir: Bem, custoso e repugnante é á Commissão o ver-se forçada a descer, muitas vezes, a simillantes pormenores; porém, a justiça e a imparcialidade reclamam imperiosamente não omittir, nem attenuar nenhuma das circumstancias, tendentes a louvar, ou objectar o methodo em questão, por isso que ella tem de rigorosa obrigação ser integra e conscienciosa no seu parecer.* Quem osculatus fucro, ipse est; tenete cum. (Continua.)

- DG 227 Resposta de A. F. de Castilho aos novíssimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do n.º 215) **Continuação da resposta dos professores.** *Note-se que o bom professor, qual pai extremoso por seus filhos, deve corrigir com certa gravidade e doçura os maus hábitos dos seus discípulos, a fim de que os males acima referidos não lhes venham de futuro a ser bastantemente funestos, o que, em vista dos factos apresentados, não será facil obter pelo methodo moderno.* **Continuação da refutação.** Demonstrado como fica a todas as luzes, que os tres suppostos factos de anárchia nas escolas reformadas foram meras ficções de malévolos, os quaes, ainda por cima, requeriam para si, como recompensa, as honras de justos, imparciaes, íntegros e conscienciosos, demonstrado tambem que no amago de cada um dos tres inventos estava pelo contrario um novo abono para o methodo portuguez, já per si mesma desabou esta laboriosa argumentaria sobre a cabeça de seus imprudentes architectos. É o que sempre ha de acontecer a quem edificar sem alicerces. Mas se a cousa não succedeu nem em Lisboa, nem em Castello Branco, nem em Setúbal, poderá ou deverá vir ainda a apparecer em outra parte, e para o precaver muito importa antepôr-se ao moderno modo de ensino, que é de sua natureza anarchico, posto dão haja produzido anarchias algumas, o ensino dos antigos mestres, bons professores, pais carinhosos e extremosos por seus filhos, gente que sabe corrigir com certa gravidade os maus hábitos, etc. etc. etc. Nem um longe de idéa verdadeira ha em tudo isto. A escola anarchica, a escola dos maus hábitos, a escola sem gravidade, a escóia em que nada se corrige, corrigiu, ou se ha de corrigir, apesar dos rigores, e por causa mesmo dos rigores, a escóla a que Filinto chamaria com mais exactidão do que aos frades: «... *relé maldita. Da bocca da sagrada natureza.*» é a escóla velha que, não paga de haver sido perennemente antipathica, tyrannica e esteril, por não poder ser outra cousa, ainda agora se obstina quando se lhe offerece rehabilitação facil e prompta em permanecer no seu peccado; clama contra quem lhe leva luz; esmordaça a mão de quem a soccorre; blasfema contra a caridade; e reverte hypocritamente a tyrannia com as roupas e mascara do amor do bem. Os bons ou maus hábitos das vossas escolas e das nossas já por mais de uma vez o havemos confrontado, e são patentes. A policia e paz de umas e de outras todos as vêem, e pouco ha as contemplámos. Quaes de uns Ou de outros mestres sejam amados e respeitados como pais, ainda com mais clareza o havemos de ver no decurso desta analyse. (Continua.)
- DG 240 Resposta de A. F. de Castilho aos novíssimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do n.º 227) **Resposta dos professores.** *Observe-se também que as crianças ensinadas pelo methodo moderno perdem muito mais depressa o que aprenderam, do que as ensinadas pelo methodo antigo, e que, se houver alguma causa, que as obrigue a interromper as lições por alguns dias, quasi que, ao depois se não lembrariam do que tinham aprendido. As razões que comprovam esta asserção, podem ser vistas na resposta ao 8 ° quesito.* **Continuação da refutação.** Viamos o Methodo portuguez accusado de não ensinar, vêmo-lo accusado agora de deixar esquecer com facilidade o que ensinou. Forramos os nossos leitores ao tedio de relerem as obvias considerações, com que deixámos rebatidas as chamadas razões dos nossos adversários, ao examinarmos a sua resposta ao nosso quesito segundo. Consubstanciaremos a filosofia da cousa; e ainda assim não deixa a nossa consciência litteraria de nos taxar de prodigos. Não ha encomios que bastem para a boa fé, com que estes homens, tendo visto uma só vez, e de relance, segundo elles proprios declararam, escolas do Methodo portuguez, se nos dão por habilitados para compararem o como aprendem e o como esquecem os seus discípulos e os nossos. Quem desejar nesta questão a verdade extreme e rigorosa, não tem mais do que inverter aquella affirmação na sua contraria; porque as crianças, ensinadas pelo methodo moderno, não perdem tão depressa o que aprenderam, como as ensinadas pelo methodo antigo; e, se por alguma causa se interrompem as lições dias, semanas, ou mezes, ainda depois se lembram do que tinham aprendido. O que nunca jamais por lá aconteceu. Todos quantos factos temos podido colligir o affirmam, e o confirma a boa

razão. O alumno da escola philosophica, e só elle, aprende com vontade; aprende, entendendo; entendendo, decora e conserva; porque no seu espirito, cada noção nova, e de natureza abstracta ou especulativa, se lhe pegou com a mordente do gosto a uma imagem fisica já anteriormente adquirida; ou se era regra se revestiu de metro e rima, e se casou com uma cantilena agradável. Exemplifiquemos de corrida. A letra U, que o nosso estudante aprendeu de relance, ficou-lhe para toda a vida; porque? Porque o feitiço do U é o da cisterna, que elle viu pintada; e o som do mesmo U é o que da cisterna sáe, quando lhe grilam ao bocal. O vosso martyrsinho aprendeu entre lagrimas e em largo tempo; que a letra U se chamava U, porque se chamava U; e tinha aquelle feitiço, porque tinha aquelle feitiço: ora cumo nenhuma destas razões era razão, quando passadas semanas, ou mesmo só dias, torvou a ver o U, só por casualidade se pôde lembrar do seu valor; chamou-lhes P, L, ou T, porque tanto fundamento havia para ser P, L, ou T, como U. Senhores professores, tomaí este principio geral, que é de amigo o conselho: tudo que houverdes de ensinar esclarecei-o quanto poderdes; amenisai-o quanto souberdes; associai-o, quanto vo-lo permiltir o vosso talento, a noções anteriores e positivas dos vossos ouvintes; se o fizerdes assim, á imitação dos nossos bons mestres, conseguireis as vantagens de que elles se logram, e, que vós lhes quereis sonegar; vantagens, com que hoje, por um excesso de humor burlesco, vos pavoneaes diante daquelles mesmos que passaram pelas vossas escolas, e as estão vendo. **Epílogo da resposta dos professores ao quinto quesito.** *Em conclusão a commissão tendo na devida conta o que deixa referido, assenta conscienciosamente que o methodo antigo pôde colher mais segura vantagem das naturaes disposições da puericia do que o methodo moderno; e é isto o que importa e é mui util saber, e não qual delles lisonjéa mais defeitos, que em vez de exaggerar e devem emendar-se e extinguir-se.* **Epílogo da refutação esta resposta.** Em conclusão, qualquer leitor intelligente e desapaixonado, tendo na devida conta o que por uma e outra parte fica exposto, decide conscienciosamente: que o methodo moderno não póde deixar de colher, e de facto está colhendo e tem sempre colhido, mais seguras vantagens das natúraes disposições da puerícia, do que o methodo antigo a contrariar em tudo e por tudo a natureza intellectual, moral e physica do homem. (Continua.)

- DG 246 Resposta de A. F. de Castilho aos novísimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do n.º 240.) Quesito sexto. Qual dos dois (methodos) merece a palma, considerado sob o ponto de vista moral; qual emprega menos rigor e mais amor? qual afeição em maior gráo os discípulos ao mestre, o mestre aos discípulos, e todos ao trabalho? qual deve deixar nos ânimos da mocidade maior tendencia ou maior repugnância para os livros e para os estudos subsequentes? **Resposta dos professores.** *Quatro parecem ser as perguntas, que o illustre auctor do methodo portuguez faz neste quesito. A commissão as refunde e diz: que o illustre auctor parece perguntar = qual dos DOIS METHODOS, O ANTIGO OU O MODERNO. É MAIS ACCOMODADO Á MORAL? A resposta será sem poesia, sem phrases rhetoricas, pois nesta matéria melhor cabe a simplicidade real do objecto, do que as periphrases e circumloções fastidiosas.* **Advertência.** Declaro: que nem o tempo nem a vontade já me chegam para levar por diante a discussão com a miudeza da analyse, com que a tenho seguido até aqui. Chamado a outra parte por mais sérias obrigações, farei por apertar o passo daqui até o fim desta perigrinação no deserto, e tanto mais que já quasi se me não descobre ponto para diante, que no espaço percorrido não ficasse de sobra allumiado. As allegações e ponderações dos nossos adversários, continuarão a ser seguida e integralmente copiadas. Toda a nossa economia será no refuta-las: somos, já se vê, generosos com quem nem justo foi para comnosco. A redução que elles aqui fazem das quatro parles do nosso quesito, cifrando tudo no termo vago de moral, não nos parece de melhor dialectica; mas omitíamos esse exame, que, sobre ter ares de chicana, pouco aproveitaria para resultados. **Continuação da resposta dos professores.** *O methodo portuguez é contrario á moral; sendo contrario á instrucção Factos, demonstrados nas respostas anteriores, attestam com toda a evidencia*

que o methodo moderno é opposto á policia das escolas. E sendo incontestável que estas morrem conjunctamente no pessoal e no moral, não póde portanto merecer a palma o methodo que lhes põe a existência em perigo. **Refutação.** A refutação destas asserções gratuitas tão desempachadamente assoalhadas, já a demos, ou já a deram por nós documentos assignados por testemunhas incontradictaveis. Viu-se que os antagonistas da reforma transformavam por systema os factos, que mais abonam a policia das escolas novas, em outros cerebrinamente ideados para as representarem como tumultuarias; citaram Castello Branco, Setúbal, e em Lisboa o Collegio do Portico Castello Branco respondeu que era redondamente falsa a allegação; Setúbal, que a sua aula, depois de produzir muito bom fructo, cessára por motivos de lodo alheios a distúrbios; o Portico repetiu o que era notorio á capital, que os seus trabalhos escolares, a despeito de esforços de malévolos apostados para lhes distraírem e affugentarem os discípulos, expozeram aos olhos do publico e do Governo multidões de plebeus a lerem e escreverem em menos de meio anno. Era uma calumnia, já então morta, que ressuscitou para tornar logo a morrer; não ressurgirá ella de novo amanhã? É provável. O príncipe de Talleyrand disse, e vê-se que muita gente o escutou: *Calomnier! calomnier! il en reste toujours quelque chose.* (Continua.)

- DG 251 Resposta de A. F. de Castilho aos novíssimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do n.º 246.) **Continuação da resposta dos professores.** *Também na actualidade não merece rigorosamente a palma o methodo antigo; mas é muito susceptivel de a chegar a merecer, por isso que não afugenta as creanças, nem, sendo livre o professor nas funcções do magistério, o prende a rigoroso modo de ensino.* **Continuação da refutação.** Uma vez que declaram que o methodo antigo, como elles o professam, não leva a palma de attractivo ao moderno, e se limitam por em quanto em dizer que é muito capaz de vir a levar-lha, reduziremos a poucas palavras de pergunta o nosso arrasoado. Se o seu methodo póde fazer isso, porque o não obrigam a faze-lo? se os seus professores teem na sua mão o torna-lo agradável, porque o conservam odioso? se não affugenta as crianças, quem é pois que as affugenta das suas escolas? **Continuação da resposta dos professores.** *Em ambos os methodos o bom professor poderá tornar mais aprasivel qualquer delles, assim por sua paciência, amabilidade e philantropia, como por sua indispensável sisudeza e gravidade. Não diz isto respeito sómente á puericia no conseguimento dos ramos da instrucção primaria; o mesmo se dá com os alumnos mais crescidos e mais adiantados.* **Continuação da refutação.** Tomado á letra é verdadeirissimo o ponderado, e nunca foi posto em duvida. Qualquer methodo póde tornar-se mais ou menos attractivo, assim como mais ou menos efficaz, segundo fôr mais apta ou menos ineptamente professado; mas a questão não era essa, nem n'ó é, nem n'ó podia ser; a questão é; se presuppota igualdade de intelligencia, de illustração e de zelo, um mestre pelo antigo methodo fará tanto como um mestre pelo methodo novo, ou se fará mais, ou se fará menos. Um methodo é um instrumento; dois methodos são dois instrumentos, distinctos e necessariamente desiguaes; o instrumento inferior posto em boas mãos poderá fazer mais, que o instrumento superior em mãos deshabilidosas; mas o instrumento superior bem manejado, ha de por força dar mais effeitos que o inferior por mais bom manejado que elle seja; O Methodo Portuguez desamparado a um néscio, não sei eu se poderá dar de si mais que o ensino empirico; talvez não; mas commettido, como só o deve ser, a um instituidor idoneo, dá, e ha de sempre dar, o que nunca deram, nem darão as escolas transadas, mesmo sob a regencia dos melhores mestres. **Continuação da resposta dos professores.** O máo professor faz máo o melhor methodo, e por isso é incompetente no magistério, de que deve ser banido. **Continuação da refutação.** Também aqui a refutação não cáe sobre o sentido litteral do trecho, mas sobre o arteiro espirito que o dictou. Dura sentença proferiram na verdade, mas não injusta: *deve ser banido do magistério o máo professor, porque é incompetente.* Concordamos; oxalá concordem os legisladores. Mas a que vem dizer-se que o máo professor faz máo o melhor methodo? O melhor methodo ninguém é

capaz de o fazer máo., assim como o methodo péssimo ninguém é capaz de o tornar bom: a rebecca de Paganini não perde a sua natureza por ser tangida por um cafre; um remedio provado não desmerece o seu apreço por ser applicado por um *matasanos*. A questão, repelimol-o aqui, não é se um mestre, que de mestre só tem o nome, poderá fazer milagres com o methodo portuguez; a questão unica é: se com o methodo portuguez, um mestre, como os mestres devem ser, produzirá mais para a instrucção primaria popular, do que outro igual mestre com o antigo methodo e modo de ensinar. Restringi-vos a isto; sede logicos; por si mesma feneceu a disputa. **Continuação da resposta dos professores.** ... *também deve ser expulso o máo methodo, que não deixa ser bom o professor.* **Continuação da refutação.** Entendida pelo que soa, mereceria esta sentença andar relevada por toda a parte em lettras de ouro; mas, ainda uma vez, a applicação, a que a forçam, é profanação de um dogma. Um methodo intrinsecamente máo difficultosamente deixara ser bom o seu professor: Talberg n'um manicórdio destemperado fará dormir ou rir, mas nunca jámais coisa que pareça musica. Qual é porém, para que a rotunda maxima tivesse cabimento aqui, o sentido com que a lançaram? Visivelmente foi este, e não podia ser outro: o methodo portuguez é máo, logo deve ser prohibido, para ficar sereno e pacifico na sua posse velha o antigo, que é bom. Ha coisas que por si se commentam, esta é deste numero. (Continua.)

- DG 253 Resposta de A. F. de Castilho aos novíssimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do n.º 251.) **Continuação da resposta dos professores.** *Os castigos corporaes não são determinações a do methodo antigo, e nelle nada ha que desafeiçoe o discípulo do mestre, pois que ninguém nelle viu ainda o domínio absoluto da palmatoria.* **Continuação da refutação.** E quem é que disse que eram determinações do methodo antigo os castigos corporaes?! o que se diz e o que se vê é: que o methodo antigo em toda a parte e de tempos immoraes, desde o tyranno de Siracusa, e antes, até Quintiliano; de Quintiliano até Santo Agostinho; e de Santo Agostinho até nós todos, que já fomos crianças e podemos fallar com doloroso conhecimento de causa; os castigos corporaes foram indispensáveis auxiliares do ensino que ainda hoje nos pretendem canonisar; e porque? porque onde não chega a contricção, suppre a attrição; onde se não sabe ou se não póde fazer amar a cousa, faz-se com que seja temida; o ensino seria amado, se fosse claro, ameno, profundo na substancia, ligeiro e pueril na fórma; em summa todo em harmonia com as predisposições nativas e universaes da primeira idade. Mas o estudo na escóla velha era o contrario de tudo isto, era logo necessário e urgente, para que fosse seguido, levar para elle á força e reter nelle pelo rigor e terror; a criança ía para a escóla, como o preso de leva para os exercícios do quartel, como os soldados para a batalha, para a escalada, para a brecha. Cousas contra a natureza, ou se nao tentam, ou se não conseguem senão á custa de meios contra a natureza. Presamo-nos de justos; vós não inventastes a ferula, nem talvez a minima das sevícias escolares; muitos de entre vós padecem, folgamos de o crer, ao inflingirem as penas; sobre tudo os que teem filhos: mas o methodo contra-natural, por onde vos obrigastes a professar, e que só por isso defendeis, leva-vos fatal e irremissivelmente a todas essas crupezas, que em theoria não podeis deixar de reprovar, e que tão odiosas, tão cobardes, e tão despresiveis são de si, que ainda aquelles que mais as praticam, asabjuram em publico, e quando lh'as exprobram, se dão por corridos e affrontados. **Continuação da resposta dos professores.** Os bons professores ensinam, geralmente, por meio da emulação, e muitas escólas ha destas, que podem servir de modelos de boa policia. **Continuação da refutação.** Não é assim: os bons professores, os Pestalozzis ensinam por meio da luz e do amor, e evitam quanto se póde a emulação; porque a emulação, como hem reconheceu Platão, é a mãe da energia; e poderá ler accrescentado, que as mais das vezes as duas se combinam a ponto, que seria difficillimo; senão impossível, extrema-las. Um observador attento descobrirá com facilidade nas educações executadas pela emulação mais vileza de invejas e atrocidade de odios, do que uma virtude fecundativa. A emulação é um desses remedios heroicos que, pela

inexperiência, ou pela ignorância de quem os applica, mais vezes arruinam e matam, do que salvam e curam. A emulação na criança torna-se no adulto ambição desenfreada e insolente; isto é, o principio gerador de tudo que mais póde opporse á felicidade publica, e á verdadeira felicidade individual também. Estes princípios, mais humanitarios. e mais religiosos que os das theorias, muitas vezes cerebrinas, dos nossos antigos, são, felizmente, já hoje abraçados pelos espiritos sizudos. Ouvi madame de Stael: É por ventura a primeira vez, diz esta mulher platónica, fallando do instituto de Pestalozzi, o Vicente de Paula das educações: «é por ventura a primeira vez que se ha visto uma aula decento e cincoenta crianças progredir sem impulsos de emulação, nem de temor. Quantos sentimentos ruins se não poupam ao homem em se lhe arredarem do coração a tempo ciúmes e humilhação! Quando um menino não divisa em seus companheiros rivaes, nem juizes em seus mestres! Rosseau queria submetter a criança á lei do destino; Pestalozzi cria elle proprio esse desatino ao longo do curso da educação, e lhe encaminha os decretos para a afortunarão e aperfeiçoamento dos indivíduos que se estão formando. À criança está sentindo que é livre, porque realmente se compraz com a ordem geral que o rodeia, e cuja perfeita igualdade nem sequer se perturba com os talentos mais distinctos deste ou daquelle. Alli não se tracta devictorias, tracta-se de progredir para um fim, para onde todos tendem com igual sinceridade ... » Já vedes que, sendo esta a theoria e a pratica do summo educador de Verdun, tão dignamente interpretado pela imminente philosopha, temerária fica sendo pelo menos a peremptória affirmação de que: «os bons professores ensinam ge«ralmente por meio de emulação.» Ao aforismo ajuntastes como uma especie de prova: «*que ha muitas escólas dessas*» (da emulação, como vós entendeis) «*que podem servir de modelos de boa policia.*» Enganais-vos estranhamente: concedendo de barato, e por excesso de ficção, que havia policia nas escólas onde nada chama a attenção, porque nada absolutamente alli é intelligivel, nem graduado, nem em harmonia com uma só das faculdades nascentes da puerícia, ousareis chamar boa a uma policia que é toda exclusivamente filha da coaccção e do terror? Boa doutrina será essa em povos deberberia, mas n'um paiz europeu, ainda que do extremo occidente, no anno da graça de mil oitocentos cincoenta eseis, vem já tarde para approvações dos que em taes matérias as podem conferir. (Continua.)

- DG 258 Resposta de A. F. de Castilho aos novíssimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do n.º 253.) **Continuação da resposta dos professores.** *Estão em provas os methodos antigo e moderno. Os adeptos e defensores do methodo portuguez vão visitar as escolas do methodo antigo, perscrutem a sua disciplina, e, em vez de reptos litterarios, de relatórios estudados, e de theorias imaginarias, corram ao Lyceu no tempo dos exames, sejam testemunhas do progresso de centenares de discípulos pelo ensino antigo, e, depois de bem convencidos da verdade, digam dellas o que fôr justo.* **Continuação da refutação.** É precisamente isso que tem feito os *adeptos e defensores* do methodo portuguez. Teem examinado, o que ainda hoje se faz nas escolas velhas, que é, sem differença alguma, o mesmíssimo que lá se fazia quando elles em pequenos as cursavam; e é por verem que dessas escolas ás escólas novas vai o que vai da noite ao dia, que elles se affligem de ver que ainda se recusa e se nega um beneficio tão patente. É por isso, e só por isso, que exhaustas debalde a argumentação e a demonstração, intactas até hoje de verdadeira resposta, elles recorreram ao verdadeiro juizo de Deos, ao repto, não ao repto estulto e feroz das armas, e da força bruta, em que a mentira e a improbidade saém tantas vezes com a victoria, mas ao desafio do trabalho com o trabalho, da experiencia com a experiencia, e da producção com a producção. Quem rejeita e ainda por cima escarnece estas tão pacificas, tão insuspeitas e tão convictas provocações, bem mostra o triste conceito que faz da sua causa. Que nova arguição é esta que se faz de estudados aos relatórios que abonam o methodo portuguez?! Sim, são estudados, são escrupulosos; são verdadeiros, são contestes; confluem, corroborados de nomes respeitáveis, de cem partes ao mesmo tempo; de Portugal, das Ilhas, da America; porque hão de, porque se devem, ou

como se podem desdenhar? O termo theorias imaginarias que significa? O novo ensino não é um systema completo e explicado em todas as suas partes? E os factos não o estão confirmando? Para que tudo isto caia, como as muralhas ao som das trombetas, bastará que alguém profira a phrase magica: theorias imaginarias? Allega-se finalmente com exames no lyceu! Como se conclue desses exames, que o ensino antigo é melhor que o moderno? O que elles unicamente podem provar, é: que também nas escólas velhas se aprende a final o ler e escrever; quem o poz jámais em duvida? A questão não é se lá se aprende ou não, é, (reparai bem nisto) é tão somente: se se aprende tão depressa, com o mesmo gosto, e com igual perfeição. Vós fallais dos exames de um lyceu! Nós vos respondemos com os examinados de todo um reino. De toda a gente que andou nas escólas sem methodo por decurso de annos, quási ninguém saiu a ler e escrever como convém; os que o fazem, tornaram a aprender depois comsigo mesmos. **Continuação da resposta dos professores.** Talvez as escólas do methodo moderno não offereçam melhor ordem, nem mais vantagem no ensino do que as do methodo antigo. **Continuação da refutação.** O talvez merece louvor, porque em realidade elles não conhecem as escólas reformadas, constantemente nol-o tem provado. Se a commissão informadora não houvesse reduzido todas as visitas, que lhe incumbia fazer ás escólas do methodo portuguez, a uma visita unica, tão rápida como superficial, e tão superficial como preocupada e hostile, segundo se deprehende do seu proprio relatorio; não ousaria pôr em duvida o que todos hoje sabem, o que muitos confessam, e o que só negam os que nasceram para negar, escurecer e confundir tudo; não ousariam, repetimol-o, pôr em duvida a melhor ordem, e maiores vantagens do ensino das escólas modernas. **Continuação da resposta dos professores.** A Commissão, com quanto queira dispensar-se de ser tão minuciosa, conhece, todavia, que em assumpto de tanta gravidade, qual é a apreciação dos dois methodos, não póde, nem deve prescindir de circumstancia alguma em favor ou desabono de qualquer delles. **Continuação da refutação.** Não sabemos se os nossos leitores haverão já feito o devido reparo na insistência, com que estes defensores da escola velha nos fallam da sua consciência, do seu amor á verdade, e no quanto lhes custa o lerem de censurar. Que significam estas phrases de pouca artificiosa precaução? O que significam, sabem-no todos; poupâmo-nos á semsaboria de o explicar. Desviando pois toda a larga dissertação moral, que já para aqui vinha precipitando-se como uma torrente, restringimo-nos n'uma simples reflexão. Reconhecem que a apreciação dos dois methodos é assumpto de muito grande gravidade, como em verdade é; quer isto dizer, que estão convencidos de que nesta questão vai muito á felicidade do proximo, e por consequência não ignoram que o impugnar aqui as doutrinas sãs, sustentando as corruptas; é ser réo de um crime de lesa-humanidade, de lesa-civilização, de lesa philosophia, e de lesa-christianismo. Entendem-no assim, e confessam-no; e que fazem entretanto? Pregoam, que examinaram, sem haverem examinado; negam o que se vê, e affirmam o que não existe, lançando-nos sempre aos olhos a sua melindrosa consciência; e sentenciam, contra o interesse geral mais demonstrado, em favor dos seus, muito mal entendidos, interesses particulares. (Continua.)

- DG 259 Resposta de A. F. de Castilho aos novísimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do n.º 258.) **Continuação da resposta dos professores.** O methodo antigo é mais proveitoso aos discipulos, aos mestres, e ao publico: as provas a desta asserção podem ser avaliadas nas respostas antecedentes. **Continuação da refutação.** A negação absoluta de uma verdade manifesta, quando ha quem n'a ouse, nenhuma resposta cabe melhor que a repetição simples da mesma verdade manifesta; o methodo moderno é mais proveitoso aos discipulos, aos mestres, e ao publico; as provas desta asserção podem ser avaliadas nas respostas e refutações antecedentes. **Continuação da resposta dos professores.** O methodo moderno incita as tendências da puerícia, levando-a muitas vezes a grandes fallas, e a males incalculaveis, já referidos na resposta ao 5.º quesito, e a castigos, que por ventura poderiam ser evitados. **Continuação da refutação.** Incitando,

não; mas, aproveitando religiosamente as tendências da puerícia, que são obra da natureza, e manifestações da intelligencia e vontade do Supremo Auctor de todas as cousas; o ensino philosophico e humano não pódia jamais induzir as crianças, nem em grandes, nem em pequenas fatias; pelo contrario, obvia a um sem numero de vicios e escândalos, tão frequentes, e tão inevitáveis, nas escolas que o repulsam. Esses vicios e escândalos são (desminta-nos alguém que não seja professor contumaz do methodo estacionário) são; repetimo-lo, e confirmamo-lo: a preguiça, a relaxação, a insensibilidade, o descarro, a petulância, a inveja, o odio, a mentira, a venalidade e o compadrio, a aversão prematura ás auctoridades, o antojo á applicação, e por cima de todas estas misérias, e indispensabilissimamente, horror aos livros e ás sciencias, como, a cousas que logo na primeira mostra se manifestaram superiores e avessas á nativa indole do entendimento humano, aos hábitos instinctivos do espirito, da phantasia, e da memória, e inimigas do movimento e da saude. E são os mantenedores de tudo isto os que nos faliam de males incalculáveis, e de castigos nas escolas novas! Se ha entre ellas uma unica, uma só, uma, com o codigo draconio de barbaras, inúteis, e contra-producentes, punições, com que a todos nós nos mal ensinou, e em parte nos perverteu a escola decrepita, se existe uma, uma só, uma unica, nós a renegamos, o seu director não nos pertence, não nos comprehende, nem é do século; retomai-o para as vossas fileiras. **Continuação da resposta dos professores.** *Apenas a intelligencia das crianças começa a desenvolver-se, começam ellas a aborrecer as causas das mesmas incitações, aborrecendo igualmente os mestres, que as castigam ou castigaram. Daqui nascem o desgosto do trabalho, e as impressões desfavoráveis aos estudos subseqentes.* **Continuação da refutação.** Já nos corremos deveras de andarmos com a lanterna accessa no meio da praça ao meio dia. Que podemos nós accrescentar já agora de evidencia ao que por tantas vezes temos evidenciado, e ao que mesmo antes disso era evidentíssimo por si mesmo?. Mas em fim cedamos á fatalidade que nos impozeram, executemos eternamente variações aos themas senso commum, verdade, amor dos homens, progresso. Se á alguém parecermos importunos, não nos condemnem a nós, condemnem, quem a este supplicio nos constrange. Sim: as crianças aborrecem os mestres, que as castigam ou castigaram iniquamente; desgostam-se do trabalho mal estreado; inimisam-se com os estudos ulteriores; e todo este completo e esterilizador systema de aversões não começa com o amanhecer da razão; antecede-lhe; gera-se dos instinctos primordiaes; mas onde é que se encontra essa desgraça, é na escola nova? nunca. É na escola velha? sempre. Na nova não, porque na nova entra por toda a parte a luz, nada se ouve que não seja benigno, nada se faz que a natureza desaprove. Na velha sim, porque lá, pesam as treves sobre a face do abysmo; lá, o cahos repulsa a natureza; lá, tem o seu throno a desesperança, o odio, e o terror. Prouvera a Deos que mentíssemos, ou pelo menos que exaggerassemos! infelizmente, o que historiamos, pela experiencia, sabem-no todos. (Continua.)

- DG 262 Resposta de A. F. de Castilho aos novísimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do n.º 259.) **Continuação da resposta dos professores.** *O professor do methodo antigo, que sabe viver com as crianças, consegue dellas a verdadeira afeição, e, sempre conciliando a gravidade e sisudeza com a amabilidade, leva-as por applicação e brios a consideráveis melhoramentos. Este professor, não afrouxando no zelo, vai levando seus discípulos por successivos progressos ao desenvolvimento da intelligencia.* **Continuação da refutação.** Passe, já sem apreciação alguma, o saber viver do professor antigo com as crianças; a verdadeira afeição que as crianças tem ao professor antigo; a amabilidade que o professor antigo concilia com a sua gravidade e sisudeza, a applicação, os brios, e os consideráveis melhoramentos emfim dos seus amados e affortunados ouvintes; passe tudo isso intacto até á mais remota posteridade para honra e louvor do milagroso ensino velho, que tanto illustra ha annos esquecidos este paiz! só deteremos o nosso reparo na clausula final: *este professor (o grave e amavel professor antigo) não afrouxando no zelo, vai levando seus discípulos por successivos progressos ao*

desenvolvimento da intelligencia. Se a condição dos progressos dos discípulos é o zelo constante e igual deste seu professor, pouco haverá que fiar nelles: ora escutem-nos sem prevenções, e decidam. Quando nós pomos em duvida o zelo do professor sem methodo, não nos referimos aos seus desejos, que devemos sempre suppôr excellentes; mas, como temos por costume tomar o homem pelo que é, e as cousas pelo que são, affirmamos, que, por maior que seja a principio a sua boa vontade de instruir, é impossivel que as resistências continuas da pratica, e sobretudo o desgosto da escuridade e confusão, e o aborrecimento da monotonia, deixem de produzir nelle o que sempre, em toda a parte, e em todos os homens, produziram. Apenas se houver convencido, de que, por mais que trabalhe e se sacrifique, não alcança o a que aspirava para bém da sociedade e do proprio credito; apenas se houver dito uma vez a si mesmo na solidão da sua consciência, e com toda a seriedade da sua alma, estas fataes palavras: ou os instrumentos que eu possuo para a obra de que me encarreguei são impróprios para a produzirem, ou eu sou inhabil para os manejar, o seu zelo esmoreceu, affrouxou, indispensavelmente; e a sua decadência irá rapida até á ultima aniquilação. Se persevera no officio, que elle, mais que ninguém, reconhece inútil, não é já por zelo, mas por necessidade; é talvez também pelo habito, e póde ser que por uma especie de melancolia ou desesperação tacita, comparável até certo ponto á que induz o Santão das índias ás suas penitencias inauditas. Resumamos: e que nos entendam; quando negamos formalmente zelo aos mestres das escolas extra-methodicas, ou anti-methodicas, nem sombra de injuria intentamos fazer aos seus sentimentos moraes, que bem poderão ser os mais honrados e patrióticos; depomos contra os vícios orgânicos e ínsanaveis dessa escola que aniquilla o gosto, a attenção, e até o intendimento, não só nos discípulos, mas no mestre. **Continuação da resposta dos professores.** *Daqui dimana o verdadeiro amor aos estuados. A boa razão nos diz que este amor, que elles começaram a sentir no ensino primário, tambem os acompanhará nos estudos secundarios.* **Continuação da refutação.** Realmente a boa razão diz: que o gosto, ou desgosto, com que se houverem feito os primeiros estudos, se causas diversas o não vierem depois destruir ou modificar, ha de prolongar-se aos estudos ulteriores; se gosto, aviventando-os, fecundando-os, ampliando-os; se desgosto, esterilizando-os restringindo-os, destruindo-os. Bastava esta consideração moral, que é immensa, e imminentissimamente social, para decidir a questão em favor do methodo portuguez; os nossos alumnos amam a escola e o seu mestre, amam a applicação e os livros; os forçados da escola velha nada amam, abominam tudo. De todos os que aprendemos a lêr pela antiga, quantos seremos por cento os que lhe não temos aversão? Dos que passámos a estudos secundários, e desses aos superiores, quantos, quantos por mil, nos entregámos a elles com verdadeira dedicação de affecto? Estas solemnes e tremendas perguntas podem e devem passar ainda adiante: o segredo do perfeito attender para bem entender, o de bem entender para estampar prompta e firmemente na memória, a tendencia instinctiva de deduzir conhecimentos de conhecimentos por sua natural filiação, tudo isto, que em ultima analyse constitue a unica fonte manancial da grande, da verdadeira, da proveitosa sciencia; tudo isto, que a final é tudo na sociedade humana, não é theoreticamente desconhecido, não só na escola primaria, mas por uma necessária e inevitável consequência nas secundarias também, nas superiores, nas summas? Mil vozes vão responder que não. Que importa? Milhões de factos em todo o mundo respondem que sim; e sim, hão de dizer séculos mais philosophos quando folhearem sorrindo a historia da educação e instrucción humana nestes nossos tempos, **Epílogo da resposta dos professores ao sexto quesito.** *A commissão, concluindo a sua resposta ao presente quesito entende que aos professores, e só a elles, incumbe o fazerem-se bemquistos de seus discípulos, a fim de, por seus bons exemplos e conselhos, tornarem agradareis os primeiros estudos, e não aborrecidos os subsequentes.* **Epílogo da refutação a esta resposta.** Concluindo a refutação da resposta da commissão a este quesito, entendemos: que ao methodo de ensino, e só a elle, quando professado por homens intelligentes e dignos do magistério. está reservada a

gloria de tornar o ensino primário bemquisto aos mestres e aos alumnos. melhorando assim desde o germen toda a ramosissima, e até hoje por mal florida mui pouco fructuosa, arvore dos humanos conhecimentos. (Continua.)

- DG 263 Resposta de A. F. de Castilho aos novísimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do n.º 262.) **Quesito sétimo.** Qual dos dois (methodos) emprega verdadeiramente o modo simultâneo, em todo o rigor do termo? e, por conseguinte, qual dos dois promette melhor safra para a cultura popular em grande? se as primeiras impressões exercem algum influxo ao longo da vida, qual, pela manifesta, lógica, e patente, encadeação dos seus processos, educa melhor os espíritos noveís, para que depois nas sciencias, nas artes, e no próximo regimen do viver pratico, discorram com mais acerto, e não dêem, nem aceitem, palavras por idéas, e nuvens por castellos? **Resposta dos professores.** *Se o methodo portuguez é em rigor mais simultaneo do que o methodo antigo, é o que significa a primeira parte deste quesito. Ambos os methodos são simultâneos até onde os deixam ser. Mas o methodo moderno não póde deixar o seu modo, em quanto que o methodo antigo, a bem da safra, que se pergunta, lhe leva vantagem, podendo usar, como effectivamente usa, dos outros modos sem mudar da natureza.* **Refutação.** É esta, em nosso entender, uma questão de transcendência tal, que se não deve ter em menos conta que de política, é política na accepção alta, séria, e genuina, da palavra. Qual é em ultima analyse o problema? É achar um systema de instrucção primaria, pelo qual a maior parte do povo, se não for todo, se inicie na cultura intellectual; pois que desbravada a primitiva ignorância em todos os vícios e misérias que se alimentam della, poderão nascer e prosperar todas as subsequentes instrucções: a professional, industrial, e agrícola, a scientifica, a artística, a moral, e a religiosa, a commercial, e a civil, n'uma palavra, a politica. Pergunta-se: e será resolvel tal problema? crêmos que sim, como acreditamos na Providencia, e precisamente por acreditarmos nella. Mas para que devamos em consciência forcejar todos para que o problema se resolva, basta que o seu enunciado não encerre impossibilidade intrínseca. Se não é absolutamente impossível, é absolutamente possível; se absolutamente é possível, deve innegavelmente ser procurado com affinco; e devera-o, ainda mesmo com a probabilidade de se não attingir a ultima raia do desiderandum, isto é, devera-se forcejar para a instrucção primaria de todos, ainda com a quasi certeza de só se conseguir a da maioria. Se, guiados pela experiencia, e allumiados pela sciencia, considerarmos já por dentro este mesmo problema, que só considerámos até aqui pela superfície, não tardaremos em reconhecer que muitas, mui delicadas, e quasi tão momentosas umas como as outras, são as questões que alli se entretecem, e complicam, e cada uma das quaes lueta com uma especie peculiar de difficuldades: qual a extensão e profundidade das doutrinas que se devem impôr? Quantos, onde, de que maneira, e a expensas de quem, devem ser fundados, alfaiados, e conservados, os edificios para o ensino? Deve este ser gratuito, deve ser pago, ou deve ser em parte pago, e em parte gratuito? Deve ser todo fixo, ou em parte ambulante? Devem os trabalhos lectivos ter prazo de começo e fim? Devem coagir-se os protectores naturaes dos menores, e mandal-os regularmente ao ensino? E quaes para isso os expedientes mais exequíveis e efficazes? Como se haverão mestres idoneos para todas as escolas? Como surperintenderá o Estado na observância dos regulamentos que ás mesmas escolas se houverem dado? Como se premiará ou punirá o zelo, ou a falta de zelo, a proficiência, ou a inépcia dos professores? Como se uniformizará pela identidade e perfeição do compendio o ensino primário em todas as suas partes? Como se providenciará que o melhor dos compêndios existentes para cada ramo do ensino seja proscripto de todas as escolas, logo que appareça outro mais perfeito? Qual o methodo por onde se ha de ensinar? Qual finalmente o modo com que esse methodo ha de ser praticado? Estes e ainda outros pontos teem de ser attendidos pelo corpo legislativo, e pelo governo, logo que se entenda: que o instruir uma nação, é de todas as necessidades a primeira, a primeira de todas as dividas incapitalisaveis, e urgentes, e de todas as politicas, senão a unica, a suprema, e a

socialissima indubitavelmente. Quando isso fôr, poder-se-ha julgar consummada a mais profunda, a mais religiosa, a mais irrevogável, revolução; aquella que deverá tornar impossíveis o fluxo e refluxo periodico das pseudo-revoluções, d'essas tempestades de fogo, sangue e clamores, que ha tantos annos assolam o mundo sob pretexto de o regenerar. A nós, que não governamos nem legislámos, toca-nos todavia irmos esclarecendo, quanto cada um de nós saiba e possa, cada um destes pontos, cujo complexo representa a felicidade do futuro, começada já sob os nossos olhos nas pessoas de nossos filhos. Repito pois, que esta questão do modo de ensino é uma das mais sérias, e accrescento, que é uma daquellas em que mais vos extraviaes, ou vos extraviam para fóra do bom caminho. Assentemos bem, se o permittís, as nossas idéas acerca dos modos de ensinar, isto é, ácerca da pratica de um methodo qualquer. O modo de ensino individual é por sua natureza o menos productivo. O modo de ensino simultâneo é por sua natureza o mais productivo. O modo de ensino mixto é tanto mais esteril, quanto mais se aproxima ao individual, desviando se do simultâneo; e tanto mais fructifero, quanto mais se achega ao simultâneo, fugindo do individual. Para aqui basta-nos só isso, e deixamos de fóra todas as considerações de policia, e de moralidade, que ácerca de cada um dos tres capitaes modos de ensino, se podiam fazer, e se tem feito: ellas são obvias. Como nesta disputa ninguém toma voz pêlo modo individual, ficam só em pleito o simultâneo e o mixto. O simultâneo, que é o do methodo portuguez; e o mixto, que sobre o vanglorioso titulo de simultâneo continua a sustentar-se e defender-se nas escolas velhas. Muito bem: temos as posições quanto é possível marcadas e circumscriptas. Raciocinemos. Se o simultâneo puro e absoluto é o melhor, o melhor por todas as razões de estatística, de perfeição, de policia e de moralidade, claro está, que o mixto lhe é essencialmente inferior, e que a sua inferioridade será tanto maior, quanto mais elle se affastar de simultâneo para individual. O methodo portuguez, dizeis vós, não póde deixar o seu modo (o modo simultâneo). Manifesta e inexplicável illusão! o methodo portuguez póde ser professado individualmente; *verbi gratia*: por uma boa mãe ao seu filho unico. Póde ser professado mixtamente; isto é, pelas viciosas praxes, decurial ou mutua, que por ahi vão. Mas póde também, e só elle de entre todos os methodos inventados o póde, e desde que o póde, prefere ser professado pelo modo simultâneo, por ser este de todos o mais nacional, o mais popular, o mais simples, o mais interessante e o mais fecundo. No decurso destas respostas e suas refutações, tornaremos cada vez mais palpavel a sem razão com que, por ainda não conhecerem o que seja o methodo portuguez, o impugnam, estes e tantos adversários. Por ser minha intenção vence-los e desarma-los com argumentos, e nem por sombras feri-los em seu respeitável amor proprio, é que lhes não applico aquellas palavras do profundo e terrível Edgard Poe ... *purs douteurs de profession, une impouissante et peu honorable caste*. Quem isto diz dos duvidadores de profissão, que não diria dos negadores por systema?! Em favor da duvida, ainda se póde allegar: que ella inclina ao exame; e o exame á verdade; mas a negação, não viu, nem quer ver; não ouviu, nem quer ouvir; não pensou, nem consente em que se pense diante della. A questão da simultaneidade, ou não simultaneidade, n'um ensino que é impreterivel, e que deve tornar-se universal, merece tractada sem preconceitos nem paixões, afóra a do amor dos homens e da verdade; tomem nella parte os duvidadores; mas parte leal e activa, desconfiando, estudando, contraprovando; e não attendo-se a meras palavras. Os negadores, por systema não se lhe aproximem, contentem-se de recusar aos corpos o movimento, ao sol a claridade, e a Deos a existência; porque nem por isso Deos deixará de existir, nem o sol de brilhar, nem os corpos de mover-se. Onde porém se tracta de contrastear e aquilatar um principio social, de que se ha de fazer pratica, o negador acintoso é alguma coisa mais e peor que só ridículo. (Continua)

- DG 264 Resposta de A. F. de Castilho aos novíssimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do n.º 263.) **Continuação da resposta dos professores.** Não é seguramente o rigorismo do methodo simultâneo que dá a primazia á escola, quando elle é o unico meio

empregado no ensino geral e principal; esta primazia, porém, completa-se com os MODOS INDIVIDUAL E MUTUO, indispensaveis á safra, por isso que o talento não é propriedade commum. Continuação da refutação. Vimos na antecedente refutação a vantagem essencial do modo simultâneo para o ensino primário em ponto grande, isto é, para a instrução e educação popular e nacional; e dissemos que era por isso que o methodo portuguez preferia ser professado com o modo simultâneo, posto se pudesse igualmente accommodate ao modo individual, ou a qualquer das variedades do modo mixto. Eram verdades intuitivas, mas nem essas mesmas são vistas por toda a gente. Argumentar contra uma these, perfeitamente estabelecida, só porque desquadra, talvez, a alguma rara e insignificante hypothese, é sophysma commum, mas nem por isso desculpável. Como conceituaríamos nós hoje o que, por viver de alquileria ou recovagem, blasfemasse contra as vias ferreas com as guapas razões de que, os que não chegam a horas ao embarcadero, perdem viagem; os que gostam de se ir detendo pelo caminho, não o podem; e de que, se um adoecer na carreira ou morrer, a locomotriz não se deterá para lhe darem fomentações ou interra-lo. Se hypotheses de desconveniencias mínimas valessem a superar theses de conveniência maxima, deveramos proscreever a telegraphia, que alguma vez desconcertará especulações particulares; deveramos proscreever a typographia, que no principio desarranjou os copistas, e que, predestinada a diffundir verdades, espalha, como estamos vendo, joio e sisania de envolta com o bom grão. Mas para que são exemplos a abonar axiomas? Subsiste pois a regra: o ensino da escola primaria deve ser simultâneo; exclusivamente simultâneo; perfeitíssima, absolutíssima, completissimamente simultâneo. É curiosa a maxima banal de que se quiz fabricar uma objecção contra este evangelho da philosophia: o talento não é propriedade commum; disseram elles. Queriam dizer, salvo o erro, que, sendo desiguaes as intelligencias dos alumnos de uma escóla, o mestre devia fraccionar o ensino em tantos ensinos, quantos fossem os grãos dessas mesmas intelligencias; por outra: que em vez de marchar com a instrução para a frente, devia andar retrogadando de continuo, e detendo a vanguarda e o corpo do seu exercito, para puxar pelos mancos, levantar os caidos, impellir os inertes, e aprehender os estraviados. Mas se da desigualdade das intelligencias dos discípulos se conclue; que o mestre primário deve abastardar o modo simultâneo com o individual, com o decurial, e com o mutuo; deve-se, sob pena de imperdoável contradicção, estabelecer a mesma regra para todas as escólas, em que haja a mesma desigualdade de intelligencias: para os cursos dos lyceus, das polytechnicas, das universidades. Mas se nos lyceus, nas polytechnicas, nas universidades, a doutrinação é executada em commum; de prazo fixo a prazo fixo; com deducção e seguimento ininterrupto de doutrinas; se em muitos dos paizes mais crescidos em civilisação, os cursos scientificos consistem exclusivamente nas prelecções do professor, sem que este se detenha em tomar lições, e reconhecer o adiantamento comparativo dos seus ouvintes; se nas capitaes scientificas, onde tal systema se acha em voga, os progressos dos estudantes só no fim se manifestam, e provam pelos exames, que então devem ser escrupulosos e severos; como é que, a despeito, e com injuria de tão altos exemplos, se pertende estabelecer, ou conservar, na escóla primaria a theoria opposta?! Pelo contrario, diríamos nós: ainda que nos lyceus, nas polytechnicas, e nas universidades, não reinasse, quasi em toda a parte, e pelo menos nos paizes mais clássicos, o modo simultâneo, devêra elle ser abraçado para a escola elementar. Tão obvias são as razões, que nos envergonhámos de consideral-as. (Continua.)

- DG 265 Resposta de A. F. de Castilho aos novísimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do n.º 264.) **Continuação da resposta dos professores.** *Accresce além disso que, ou os discípulos, «que vierem mais tarde á escóla, e os que tiverem de sair mais cedo, hão de perder a lição; vou para a não perderem, não é sufficiente o methodo simultâneo, por ser impossível reunir em quaesquer escólas publicas, e mormente nas de fóra das grandes povoações, todos os discípulos vá mesma hora e a determinada hora sairem.* **Continuação da refutação.** Que impossibilidade intrínseca haverá em se reunirem na

escóla primaria todos os alumnos logo no principio da lição, e reunidos se conservarem até ao fim? Nenhuma; e a prova é, que as escólas secundarias e superiores o conseguem. Donde virá porém a differença que nesta parte se observa entre o primeiro ensino e os ensinos ulteriores, differença toda em desvantagem do primeiro? Vem de que a lei, dando uma certa organização regular ás universidades, academias, e lyceus, como corpos que se reputavam mais qualificados, ainda não tractou com assaz de attenção da principal de todas as escólas: da escóla popular. Ainda não ousou, o que algum dia (oxalá que breve!) ha de ousar, e conseguir, infallivelmente: obrigar todos os analphabetos a matricula, á frequência, á pontualidade, ingleza e americana pontualidade, nas horas e minutos, do começo e do fim das tarefas nesta immensa fabrica da illustração. Sim: o facto da infrequencia e despontualidade dos alumnos da escóla primaria existe mormente nos campos; e não só existe, mas parece, no estado actual das cousas, irremediável. Concedido tudo isso plenamente. Mas como se conclue dahi contra a simultaneidade do ensino?! Uma comparação, bem ao alcance de todos, talvez esclareça isto. O theatro, que é também uma escóla publica, segundo usam dizer, e muitas vezes subsidiada fortemente pelo Estado; o theatro tem demarcados os dias para as suas representações, e fixada a hora de as começar. Logo que essa hora apontou, esteja quem estiver, e falte quem faltar, pôz-se o spectaculo em andamento, que ha de proseguir sem quebra até ao fim. Seria por ventura tolerável, que no meio do primeiro ou segundo acto entrasse na platéa um rancho de extravagantes, e exigisse que em attenção a elles se tornasse ao principio? Que venham mais cedo para a outra vez, lhes responderiam a boa razão, o bom direito, e a boa policia pela bôca de todos os outros espectadores: não havemos de ser defraudados e punidos nós outros os pontuaes, para prémio e animação a díscolos e perturbadores. Recusais a comparação por ser de comedia? Passai do theatro ao templo, e vereis o mesmo. A homilia que explica o Evangelho, o sermão que desenvolve um ponto da moral, o sacrificio, as festas, n'uma palavra, as solemnidades, não só do culto catholico, mas de todos os cultos do mundo, não se dirigem, e não se dirigiram sempre, simultânea e unitariamente, á turba dos assistentes, sem recuos, sem tergiversações, nem detenças, por attenção ás entradas ou saídas de vadios? Que aprenda do templo e do theatro a escola primaria! Do templo, porque também ella o é de uma religião ainda que terrestre; do theatro, porque, em razão das idades e das indoles dos homensinhos descuidosos e ainda alegrés, que povoam as suas bancadas, deve ter, quanto saiba, e quanto se possa, um character de spectaculo, sempre instructivo, sempre moral, e sempre animado, facil e aprasivel. Á lei toca, sem nenhuma duvida, obrigar pelos pais os alumnos da escóla primaria a uma frequência quotidiana e chronométrica, mas, mesmo antes que a lei providenceie a esta capital necessidade, o instituidor primário póde, e já hoje, remediar em grande parte os deploráveis effeitos dessas, frequências anarchicas e contagiosas, e estabelecer, com vantagem para todos, a simultaneidade no ensino. Quereis saber como? O Directorio para os senhores professores das escolas primarias pelo methodo portuguez, opusculo publicado em mil oitocentos cincoenta e quatro, e que vós deveis ter lido antes de escreverdes isto, vai satisfazer-vos. Ouvi-o a pagina onze: As únicas escólas simultâneas, que jámais houve em Portugal, são as do Methodo Portuguez; e esta é uma das suas excellencias mais reaes e incontestáveis. Sendo as escólas obrigadas a admittir em qualquer prazo e dia do anno qualquer novo alumno, que se lhes apresente; mas não havendo fêlizmente na Lei a absurda disposição de dever o mestre recommençar quotidianamente o ensino, o que perturbaria e confundiria perennemente a escóla, e lhe vedaria o apresentar o fructo abundante e apreciável, convém que o mestre, logo que houver matriculado os que a tempo se apresentarem no principio do anno lectivo, comece e prosiga regularmente o seu trabalho só com esses, até os dar promptos. As camadas mais modernas irão occupando successivamente na escola os logares posteriores. Despedida por prompta a primeira camada, passa a segunda a ser primeira, a terceira a ser segunda; e assim por diante. Os alumnos da segunda camada, e ainda os das mais

atrazadas, só com assistirem aos attractivos exercícios da primeira aprendem tanto sem se sentirem que em chegando a ser vanguarda já pouquíssimo lhes resta que aprender. Em consequência da diversidade de intelligencias, de attenção, e de frequência, poderá acontecer muita vez, que alguns alumnos da classe activa, ou dianteira, mereçam ser desterrados para alguma das mais affastadas, ou também que alguns destas se achem dignos de ser promovidos para a primeira frente. O professor poderá e deverá fazer todas essas trocas.» É isto que o Directorio vos tinha explicado ha dois annos, accrescentaremos hoje uma reflexão que reputamos tão ponderosa como verdadeira: o mais seguro expediente para que se diminuam as irregularidades de frequência na escola primaria, em quanto a lei as não veda, e supprime totalmente, é adoptar e seguir rigorosamente esta simultaneidade no ensino. Quando as famílias souberem, que os seus filhos só tem jus ás lições matriculando-se a tempo, frequentando com assiduidade, e apresentando-se á hora devida, ellas serão mais cuidadosas do que actualmente. As lições *individuaes*, *decuriaes* e *mutuas*, com que um pobre mestre se desorienta, e viola o grande principio da simultaneidade, para acudir com alimento a quem lh'o repugna, e o desmerece; essas lições disparatadas, repetimo-lo, e reparaí bem nisto, sob pretexto de remediarem o grande mal da frequencia irregular, promovem-no, e perpetuam-no. (Continua)

- DG 267 Resposta de A. F. de Castilho aos novíssimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do n.º 265.) **Continuação da resposta dos professores.** *Sendo pois sómente o modo simultâneo, de que póde fazer uso o methodo portvguez, é fora de toda a duvida ser mais vantajoso o methodo antigo, porque, acudindo em geral e em particular a todos os discípulos, dispõe melhor safra.* **Continuação da refutação.** Duas falsidades, já totalmente pulverisadas nas precedentes refutações; mas, uma vez que mereceram a seus auctores as honras do *bis*, resumiremos a resposta que lhes dêmos. Dizem: que o methodo portuguez só póde fazer uso do modo simultâneo; e o methodo portuguez póde, como todos os methodos imagináveis, servir-se tanto descomo de qualquer outro modo; se prefere o simultâneo, é só em razão de ser elle o mais conforme aos interesses nacionaes. Dizem mais: que o methodo antigo dispõe melhor safra, porque esse acode em geral e particular a todos os discipulos; quando a verdade sabida é, que na escola velha se não attende aos discipulos, nem em geral, nem em particular; em geral não, porque as lições individuaes o não permitem, em particular também não, porque o tempo evidentemente o não comporta, o resultado é o que todos vemos: que a sua producção é tardia, é pêca. é pobre, e nunca, nem sob os mais hábeis professores, chega a safra. **Continuação da resposta dos professores.** *Em virtude do que fica dito, não póde o methodo moderno apresentar também melhor safra para a instrucção publica em grande, por se limitar precisamente a um só modo de ensino. Não é necessário ter praticado o magisterio para conhecer que os resultados pelo methodo moderno não podem ser obtidos com igualdade, attenta a impossibilidade, além de outras causas, de os discipulos se reunirem na escola á mesma hora, e nella se conservarem o mesmo espaço de tempo; em quanto que o professor pelo methodo antigo, sendo habil e diligente, póde dispôr a sua escola, ainda que numerosa, com tal ordem, e de tal maneira que o tempo seja aproveitado por todos os discipulos; que a lição se torne extensiva a cada um delles, e que todos, em relação á sua comprehrsão e frequencia, possam colher um bom resultado, o que por meio do methodo moderno não poderia effectivamente conseguir-se, posto que o professor por este methodo se achasse em identidade de circumstancias, relativamente ao professor pelo methodo antigo.* **Continuação da refutação.** A primeira parte desta transcripção é uma redundância sobre posse do mesmíssimo que já vinte vezes se tem arguido e convencido de falsidade, de má fé, e de absurdo: venhamos pois só ao final. Dizem elles: «o professor pelo methodo antigo, «sendo habil e diligente, póde dispôr a sua escola, ainda que numerosa, com tal ordem, e de tal maneira, que o tempo seja aproveitada por todos os discipulos; que a lição se torne extensiva a cada um delles, e que todos, em relação á sua comprehensão e frequencia, possam colher um bom resultado.» Redarguimos-lhes nós, fortes com a observação attenta

dessas escolas: que por mais habil, por mais diligente, que seja o professor, não póde dispor os trabalhos escolares com proveito para todos os discipulos, senão abraçar franca e rasgadamente o modo simultâneo; as razões veem metter-se por si debaixo das mãos para serem palpadas. Póde o professor estar em duas partes ao mesmo tempo? Não; logo muito menos poderá estar ao mesmo tempo em muitas partes. Dividiu a população da sua numerosa aula, supponhamos, em seis districtos, o que não é muito; um, dos que aprendem o abcedario; outro, dos que aprendem o syllabario; outro, dos que aprendem o vocabulario; outro, dos que aprendem a leitura; outro, dos que encetam a escripta; outro, dos que trabalham em caligraphia. Que de matérias não ficam ainda fóra do quadro! Mas contentemo-nos com isto. Cada um dos seis districtos imaginemo-lo por hypothese com dez crianças, temos sessenta crianças com diversos grãos de atrazo incurraladas n'uma casa, e entregues a um só chefe para serem todas ensinadas. Se este chefe, que é ao mesmo tempo vigiador, policiador e doutrinor, der alternativamente os seus cuidados a cada um des [sic.] seis grupos; por outra, a cada uma das seis escolas de que a sua escola se compõe, e os der com a devida igualdade, é mathematicamente certo, que só tocará a cada grupo, e consequentemente a cada discípulo, um sexto de instrucção. Mas, dirão elles, em quanto o mestre doutrina u m grupo, lá estão os seus decuriões que doutrinem os outros cinco. Falsissimo. Essas escolinhas parciaes são uma ficção ridicula; a criança-mestre, nem sabe, nem quer, nem póde infundir respeito, prender as atenções, pôr em exercicio as estratégias mui delicadas do ensino e da pedagogia; o pseudomestre e os pseudo-alumnos de cada uma das seis fracções da escola não adiantam um unico. passo na instrucção; e, quanto á moralidade, mutuamente e a olhos vistos se deterioram. Viremos a questão por outro lado. Estes arvorados mestrinhos quem são? São rapazes que seus pais mandaram á escola para aprenderem, e não para ensinarem, ainda que o podessem; e que é o que se faz delles? Em vez de os doutrinarem, encarregam-nos de irem fingir que doutrinam. O professor occupado com uma das seis tribus, e mais provavelmente com um só dos individuos d'essa tribu, deixa correr á sua forcada revelia os trabalhos, ou passatempos, ou escandalos das outras cinco; ou se, excitado pelo excesso da desordem se levanta para a cohibir, onde a sente mais accesa, até esse sexto de lição que estava dando se paralisa. Em quanto se detem a exhortar de balde, ou a punir sem mais effeito que tornar-se aborrecido, cada um dos seus seis bravios rebanhos, estão indubitavelmente os outros cinco distrahidos com esse episodio, aprendendo praticamente o como se descompõe e injuria, costumando-se á crueldade, absorvendo o odio e o espirito de resistência, e amaldiçoando a hora em que para alli os desterraram. Quem duvidasse da exacção deste esboço de quadro da escola primaria decrépita e cacochimica, bem desenganado ficaria visitando a melhor das escolas de ensino *mutuo*; sendo que ahi todavia ha sem comparação maior policia: ao viajar de circulo em circulo, acharia em todos a mais completa ausência de attenção, e o mais perfeito vacuo de intellectualidade. Sairia aturdido do immenso sussurro daquelle irracional enchâme, todo exclusivamente occupado em fazer cêra; e comprehenderia, como, e porque, mesmo com a superintendência de um mestre bem perito, bem remunerado, e bem zeloso, aquellas alcunhadas aulas não produzem em cinco, em seis annos, um ledor. A praga da esterilidade castigou o peccado grave de se excluir do ensino a simultaneidade. O final do trecho nem já o relance de olhos nos merece. (Continua)

- DG 269 Resposta de A. F. de Castilho aos novíssimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do n.º Continuada do n.º 267.) **Continuação da resposta aos professores.** *Não é admissível que o estudo da leitura possa transmittir ás crianças disposições lógicas, unem fazer-lhe adquirir suas tendências.* **Continuação da refutação.** Estas poucas, palavras manifestam, com uma clareza verdadeiramente solar, carência dos mais triviaes princípios que se devem exigir n'um instituidor. Em realidade: escandalisa, que homens, encarregados, de educar homens, usem propalar, depois de longo tempo, de muita meditação, de muita, discussão, e de muito serio exame, que fizeram ou deviam fazer, um

semelhante *afforismo* de antilogia! um cânon de insipiência, que levado á pratica tende a nada menos que a embrutecer os entendimentos desde a sua origem! a, censura é grave; e duramente formulada; mas nós vamos fundamental-a. Dando de mão a pompas scientificas, e vãos apparatus de tecnologia, dirigir-nos-hemos, pela clareza do estylo, á comprehensão de toda a gente. É o entendimento faculdade essencial, com que a Providencia ennobreceu a nossa espécie para a realização dos seus primordiales e amplíssimos desígnios. Deos não creou o mundo, qual o admirámos, nos seis dias do Genesis; mas pôde descançar no sétimo, porque já linha collocado na terra, para vice-creator, a sua feitura: o pó mortal aviventado com o sopro immortal, o homem intelligente, n'uma palavra, a *sua imagem*. Não perguntemos nem á historia, que o não pedia saber; nem ás escolas de philosophia, a que não era dado descobri-lo; nem aos escriptores inspirados, que também o ignoraram: o como, e desde quando, principia em nós o entendimento; quando elle, já adulto, chega a poder observar-se, já o seu passado se lhe ennoiteceu. Ha todavia no meio destes mysterios psycholicos alguns pontos luminosos; devemos observa-los com attenção. Duas naturezas se consociam harmónicas, e unitariamente, no entendimento; uma, passiva, pela qual recebemos no nosso foco intimo as imagens que o mundo exterior nos está incutindo por todos os sentidos; outra, activa, pela qual aproximando e combinando diversamente as idéas adquiridas, produzimos idéas novas, juisos, raciocínios, systemas. Sem aquella primeira natureza, a passiva, a alma jazeria inerte e improductiva; como o operário, que, possuindo instrumentos, carecesse de matéria prima; sem esta segunda natureza, a activa, as noções das cousas servir-nos iam de tanto, como as moedas de praia e oiro na arca do avaro. Desta necessaria distincção de naturezas no entendimento, resulta outra distincção muito útil no modo de encaminharmos esta dúplice, esta bina e una faculdade: a arte, de bem adquirir idéas e a arte de combinar, bem as idéas adquiridas; duas artes diversas, ainda que também, como aquellas duas naturezas, dependentes uma da outra, e em seus processos práticos mutuamente interlaçadas; chamar-se-ia: á primeira, arte de aprender, ou apreender; á segunda, arte de discursar e produzir. O complexo de ambas coustitue a perfeita arte logica. Será, porém, a arte lógica privilegio exclusivo de poucos indivíduos, a quem se confere um certo gráo de educação? Vasar-se-ha a lógica, de um livro, que a tem. no. rotulo, para o nosso cerebro, como de uma garrafa se vasa um vinho generoso para um copo? Antes d'esse livro feito, antes de Aristoteles, e de Zeno, não se pensaria? Se não se pensasse, como haveriam podido elles, ou quem quer que fosse, sem saber pensar, ter escripto uma arte de pensar? É evidente que o genero humano pensou, e foi logico em todo o tempo, e em toda a parte; e o é ainda boje, tanto entre os selvagens das florestas, como entre os selvagens das cidades. Os presuppostos auctores das logiças e dialecticas, pouco mais fariam de realmente profícuo, se por ventura o fizeram, do que observar, e, para o dizermos na phrase moderna, codificar as tendências, os habitos, e as leis universaes comprehendidas desde a primeira familia do mundo sob o titulo de senso commum. Não se clame que proscrevemos o ensino escolar da lógica; posto seja em nós, não diremo opinião, mas desconfiança antiga, que esse estudo de palavras e formulas, poderá ter, se bem se lançarem as contas, dado de si mais sophistaria, que argumentos; e perturbado mais, do que servido; dizemos só, que a racionalidade não está cifrada nos approvados em lógica, e que o discorrer se aprende na escola do mundo, a unica onde os povos aprendem também, sem lhes saberem os nomes, a *grammatica philosophica* e a linguagem; a ethica natural; muito de phisica, muito de mechanica, e muitíssimo de tudo quanto é essencialmente necessário, ou proveitoso. *Les betes ne sont pas si betes que l'on pense*. Antes que um mancebo ouvisse, enfaticamente proferidos, os nomes de sillogismo, enthymema sorites, tinha já feito muito de tudo isso. Quem é que lh'o ensinára? Todos; começando logo por sua mãe, na escola do berço, e dos brinquedos. A principal differença que nos parece existir entre a lógica natural e primitiva, e a lógica artificial; entre uma lógica universal, e outra lógica por poucos aprendida, e por menos ainda aproveitada; eil-a

aqui: a primeira, pela sua índole exclusivamente pratica, é desambiciosa, sincera, corrente; adapta-se a tudo, vive conosco, e em nós; acompanha-nos nos estudos, nos negócios, nos prazeres; sem ella, a sociedade seria impossível, impossível a familia, impossível até a conservação do indivíduo. A segunda está, nova Ariadne, á porta do labyrintho das sciencias, offercendo fio aos que nelle desejem penetrar, e percorrel-o sem se perderem; a primeira, profunda menos, mas no que abrange pouco desacerta; a outra, costumando o espirito a subtilisar, desconta em parte a piricia, que lhe dá para discernir do falso o verdadeiro, com o excessivo pendor, que talvez lhe communica, para os jogos e pugilatos da argumentação vaidosa; aquella cairá em sofisma por desattenta; esta sabe deslumbrar. A maior parte dos erros fataes ao mundo teem provindo: já da má fé, e já de illusões de dialecticos; a curteza de luz dos que o não são, não os deixa ir tão longe, mas torna-lhes as quedas menos frequentes. Ora: a lógica primordial, e innominada, de que, por uma especie de condensação, se fórma a lógica secundaria e titular, aprende-se, como dizíamos, desde que alvorecemos neste mundo; e tem por mestres, não só os homens e os successos, mas os proprios corpos insensíveis, e a matéria bruta. Desde o primeiro dia da vida, cresce insensivelmente em nós a razão até ao seu maximum relativo, para de lá ir successivamente decrescendo. Viaja de uma ignorância a outra ignorância, como o sol do nascente ao occaso; como elle, sóbe medrando até ao zenith, e enfraquecendo-se, redescende. Outra similhaça dará com mais intelligibilidade o nosso pensamento. Vêde o vegetal! como se incorporou desd'o germen? absorvendo fluidos, e assimilando-os por virtude de combinações latentes e maravilhosas! isso fez também a alma: absorveu dos corpos do universo, e dos pensamentos de outras almas, tornados manifestos pelas palavras, ou pelas obras, um numero sem numero de noções, que elaborou depois em si, de que fez a sua seiva, e a sua vida; e que, segundo a sua especie, e a sua indole particular, restituiu ao mundo sob apparencias novas e para novas utilidades. A arvore, florejou e verdejou; o homem, exprimiu-se n'uma lingoagem suave e colorida; a arvore fructeou, transçodou incensos, balsamos, remedios; a alma, deu productos em analogia com todos aquelles. Depois o homem, e o tronco, recurvaram-se para a terra; inlibiou-se-lhes a força de aprehender, a de commutar, a de produzir. Ao dia da esterilidade seguiu-se para ambos o da morte. *Revertaris in terram, de qua sumptus*. Se se concorda em que o nosso entendimento se compõe realmente destas duas naturezas, a passiva, ou de impressão; e a activa, ou de digestão, assimilação, e producção; como se há de negar, que a educação intellectual está em tudo? Mas a educação intellectual natural póde ser, como a educação intellectual artificial, mais ou menos acertada, mais ou menos viciosa; a arte do educador deve forcejar, como instinctivamente o faz a solicitude dos bons pais, para que a alma de um alumno, de um filho, de uma cousa que principia a desbastar-se para ser homem, aprehenda o maior numero relativamente possível de idéas verdadeiras, e o geito, e pericia de as comparar com facilidade e exacção, de as tornar fecundas pelo mutuo contacto filiando dellas outras novas, de as coordenar todas segundo as suas mutuas propensões ou repugnâncias, e com ellas assim disciplinadas progredir para a conquista da verdade, da bondade, e da belleza: para o ideal absoluto; para essa estrella do norte, que não é dado attingir, mas que todas as bússolas com mais ou menos variações apontam, para se não extraviarem nos seus rumos. Daqui vem o disvelo particular com que os modernos preceptistas da educação, sem excepção de um unico merecedor do nome de philosopho, recommendam a educação especial de cada um dos sentidos, e a pratica de rectificar as noções dadas por um com as noções dadas por outro; daqui, o ensinar-se ao menino a vêr bem, a ouvir bem, a tactear bem; assim como se lhe ensina a comer, a dormir, a andar do modo mais conveniente. Daqui também, o summo tento que põe toda a gente que não é idiota, em não acudir com respostas falsas, parvas, e ridículas, ás continuas interrogações dos insaciáveis e curiosos homemsinhos de poucos annos. Daqui, aquelle costume incito nas mulheres, que são as nossas mestras, segundo a natureza, de nos explicarem na meninice o que não podemos comprehender, pelas suas analogias com

o que já conhecemos, e de entre o que já conhecemos com o que mais amamos. Daqui, finalmente, para abreviarmos e concluirmos, a indignação que experimentam os espíritos rectos, quando um bruto, sob o nome de mestre ou pedagogo, de pai ou de amigo, para se eximir do trabalho de discorrer ou do de simplesmente fallar, ou para encobrir a sua ignorância, abafa as perguntas de um innocente com estas memoráveis e tão vulgares respostas: *isto é porque é. Mas porque é por este modo? Porque sim. Porque não havia de ser por este outro? Porque não.* Costumai o menino a sentir erradamente, a associar mal as idéas, a não filiar os effeitos das suas causas genuínas, a acceitar principios de que nada se deduza, a tirar consequências de permissas falsas ou de nenhuma permissas, em fim a dar e receber, como moeda de lei, esses safados tentos do commercio e jogo do mundo: sim porque sim, e não porque não; e lá nos direis depois, que grande estudante vos apparece nas escólas das sciencias, que grande empregado no serviço publico, que habil discursador para um parlamento ou conselho de estado, que guapo escriptor para illustrar e dirigir as turbas, e mesmo que habil operário, que bello regedor de parochia ou cabo de vigia, que votante para as eleições nacionaes, que mestre para as escolas populares! O habito logico, a natureza lógica do espirito, congénita a nós todos, póde por tanto ser desd'os primeiros annos e desd'os primeiros mezes, ou favorecida para ir em progressiva medrança á sua perfeição, ou pervertida e derrancada por praticas absurdas. Não ha por certo quem não comprehenda a verdade desta affirmação, e a immensa importância desta verdade nas suas applicações que são infinitas; e todavia a sentença dos nossos professores, meditada, assignada, e impressa, foi a que vimos; foi esta: «Não é admissível que o estudo da leitura possa transmittir ás crianças disposições logicas, nem fazer-lhes adquirir suas tendências.» Mas nós vamos vêr estas generalidades tornadas ainda mais evidentes na sua applicação, comparada ao ensino velho e ao methodo portuguez. (Continua.)

- DG 270 Resposta de A. F. de Castilho aos novísimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do n.º 269.) **Continuação da resposta aos professores.** *Factos e provas, e a mesma razão mostram que o estudo de lêr e escrever só serve de instrumento para entrar na apreciação das imagens, suas combinações, e juizos sobre o que se lê e escreve.* **Continuação da refutação.** Por entre a nebulosidade destas palavras torna a avultar a mesma idéa falsa, que, pela extensão das suas consequências possíveis, nos obrigou a mais detido exame. Os baixios perigosos costumam-se demarcar bem nas cartas hydrographicas. Mostrávamos, pouca ha, e cremos que ninguém o nega, que o entendimento se educa desde todo o principio, e por todos os modos; e que por tanto, longe de serem para o menino indifferentes a exacção ou falsidade das primeiras noções que lhe inculcem, e o acerto ou desacerto dos tirocínios psychologicos em que o mettem, tudó isso, actuando com energia sobre os seus orgãos tenros, lhe origina hábitos, que não tardam em se lhe constituir natureza, tanto no intellectual, como no moral, que delle se deriva. Se o ensino do lêr e do escrever póde ser exercido de diversos modos, se entre esses modos diversos de ensino deve necessariamente haver desigualdade quanto á indole, abstrahindo mesmo da questão dos resultados, e de todas as mais questões, vejamos, por alto, o que sejam, entre si comparados, o methodo antigo e o methodo novo, em relação á educação lógica do espirito. O methodo antigo começa por mostrar as letras, que não são outra cousa mais que uns representativos arbitrários dos sons competentes da linguagem. O instincto logico do discípulo assombra-se, com razão, de tão inintelligivel começo! Assombra-se e repugna! O porque não o abrange elle ainda; por instincto o presente; e eil-o aqui: o som preexistiu á letra. O som é natural, a letra artificial. O som é já de alguma sorte conhecimento familiar do discípulo, a letra é que lhe causa estranheza. Logo, primeiro que a letra lhe fosse apontada, lhe havia de ser individuado o som; porque antes do retrato é o original, e antes do effeito a causa. Para elle, pozeram-lhe a causa depois do effeito. Uma letra tem uma forma determinada, mas sém motivo preceptivel, e corresponde a um dado elemento da lingoagem fallada: a tendencia de associar idéas, que é, porque assim o digamos, o faro da memória, fazia desejar ao alumno, que se lhe desse

alguma razão de ser aquella, e não outra, a figura da lettra; e a razão de ser aquella, e não outro, o som que se lhe attribua; era logico isso; e o mestre que lhe respondeu? isto é A, porque é A; vale A. porque vale A; e tem este feitio, porque tem este feitio Detestável lição, detestável exemplo, de lógica na verdade! A criança, como não entendeu, desgostou-se e distrahiu-se, ou adormeceu; a palmatória acudiu a supprir a falta da lógica, e aggravou ainda o mal; porque a palmatória foi segunda lição e exemplo de anti-logica: castigo supõe delicio; delicio presuppõe liberdade e opção. O que não depende da vontade, não se castiga; e ninguém póde, por milagre da sua vontade, ver o que está ás escuras, abraçar o que se lhe não apresenta, reter o que não colheu, fixar-se no que é vago, nem affeição-se ao que repulsa as affeições. A anti-logica do supplicio do corpo pelos crimes (como se o fossem!) do entendimento procuraram talvez obviar, inventando penas de outra ordem; ao que não soube a lição, ao que não entendeu a lição, accrescente-se a lição; e tanto mais se lhe accrescente, quanto menos a entendeu. Aqui a anti-logica é talvez ainda mais flagrante: pois não se vê que fazer castigo com o estudo, é reconhecer tacitamente que o estudo é um tormento? Se o estudo é um tormento, como querem que uma criança o não desame? É se ella, pela natureza mesma das cousas, e da sua alma, o desama, com que direito o castigam por isso? As contradicções e as controproduccias correm neste caso parellas com a tyrannia. Como porém o que é absurdo é e ha de ser sempre esteril, o methodo velho de ensinar as lettras, a despeito de todo o seu codigo draconico, só ao cabo de mezes, e algumas vezes de annos, apresenta sabido o abcedario. Sabem-se emfim as lettras, aprendidas contra todas as predisposições congénitas ao espirito; vem o syllabario; novos e não menores escândalos perante a lógica! Aqui pullulam, a todos os cantos, effeitos não contidos nas permissas, que do primeiro estudo se traziam: cada lettra, em quanto se aprendeu o alfabeto, tinha um certo valor; agora, nas cartas das syllabas, apparecem algumas lettras lendo, em vez desse, outro valor diverso. Mas onde esta imperdoável aberração mais insanamente se manifesta, é na passagem do syllabario para o vocabulário. Para nos não determos n'um assumpto que já n'outra parle deste opúsculo julgámos haver axhaurido, só daremos um exemplo. Vejamos; segundo as escolas anti-methodicas, o valor das oito lettras da palavra carapêta, segundo o alfabeto, segundo o syllabario, e segundo o vocabulário. O c aprendera-se no alfabeto com o nome e valor de sê; no syllabario viu-se, com espanto, que tinha também o valor de q, pois se lêu c, a, qa; este valor de q é o que tem na actual palavra. O a disse-se no abcedario, que tinha o nome e valor de á; no syllabario repetiu-se o mesmo: b a bá, ca qa; mas na palavra carapêta, a syllaba c a, que se aprendera a ler qá, tem o valor de qâ. O r tinha no abcedario o valor de ré, se por ventura o não tinha de érre, no syllabario leve o valor de rr, porque alli se disse r a rrá, agora na palavra, o seu valor passou de áspero a brando, e a syllaba rrá apparece, por um milagre não explicado, nem explicável, transformado em râ, isto é, alterada em ambos os seus elementos. O e da terceira syllaba de carapêta, teve no alfabeto o valor de é, no syllabario conservou esse mesmo valor, pois se lêu pe pé, aqui na palavra ha de se lèr p e pê. As consoantes p e t, que no alfabeto se nomearam pê tê, perderam esse ê logo que chegaram ao syllabario. Emfim a ultima lettra do vocábulo chamava-se á no abcedario, conservava o nome no syllabario, onde se dizia t a tá, e aqui, sem razão nem explicação, por uma especie de nigromancia de João de las Vinhas, sáe-nos o tá tá. Dêmos um exemplo; mas os exemplos das violações lógicas desta especie são tão numerosos, como as palavras; são-no ainda mais, são quasi tão numerosos, como as lettras de que ellas se compoem. Passa-se á leitura por cima; lá se decifram já os vocábulos conforme se póde; mas, de mistura com elles, apparecem outros signaes: os da pontuação. A escola velha não é de pontinhos, não se detem com essas bagatellas; logo para o espirito dos alumnos todas aquellas miudesas apparecem como effeitos sem causa, e por isso lhe ficam sendo na leitura causas sem effeito. Esta resenha de crimes de lesa-magestade do entendimento humano podia ir muito adiante: pelo ensino dos algarismos, e da leitura numerica, pelo da escripta, pelo da grammatica, pelo do fallar, pelo, de tudo, que se deve comprehender, e

compreende, no programma da escola primaria; mas para que é fatigarmo-nos superfluamente? Em quanto o anti-methodo, ensinando com rigor, e em annos largos, a ler mal, a escrever peor, e a abominar os livros e os estudos, descumpre todas as prescrições do bom senso, como as da humanidade e patriotismo, e perverte em tudo e por tudo as tendências lógicas e primordiales do entendimento, ainda em flor, e ainda tenro para tomar os bons ou os máos geitos, segundo lh'os imprimirem, que faz o methodo portuguez? Estuda a natureza, e segue-a. A palavra fallada antecedeu á palavra escripta; estuda antes de tudo a palavra fallada. A palavra fallada não se póde fazer palavra escripta elementarmente, senão dividindo-se elementarmente; dividiu-se sem custo em syllabas, sub-dividiu-se das syllabas ainda em elementos. O espirito novel exercitou-se sem repugnância, e com manifesto gosto na analyse e synthese da palavra fallada. Discriminados e reconhecidos os elementos sónicos da palavra fallada, seguia-se o estudo dos retratos delles, o estudo das lettras, elementos da palavra escripta; mas as lettras não tinham relação alguma preceptivel com os sons; era necessário que essa relação se estabelecesse, ainda que só fosse hypotheticamente. As lettras refugiam á comprehensão da memória, por serem variações caprichosas de traços, disparatadas de tudo quanto se conhecia; era preciso relacionar-as com figuras sabidas e familiares. A uma e outra cousa satisfez o methodo: a par de cada lettra collocou uma imagem intelligivel, parecida com ella; acerca dessa imagem conta uma historia infantil, que, além de a fixar melhor na lembrança, fizesse ouvir o som que se desejava fixar também. A lettra, sombra daquella pintura historiada, ficou por tanto para logo, e para sempre, estampada no cérebro com o som que lhe pertencia; é porque, onde só reinavam trevas, contradicções e repugnâncias, se acendeu luz, e se introduziu a harmonia. Algumas lettras teem mais de um valor, e apparecem na leitura para diversos fins; o methodo, desde todo o principio, preveniu, como devia, e como nas escolas anteriores se não praticava; preveniu, digo, todos esses diversos valores, e para acudir com fio a quem nas occurrencias da leitura tivesse de fazer escolha entre esses valores, reduziu a poucas e claras regras os principios geraes com que em parte se triumphava dessas anomalias. Sempre logico, o methodo portuguez supprimiu o syllabario, que nas escolas anti-methodicas apparece como falso effeito do abecedario, e como falsa causa do vocabulário; passou logo das lettras ás palavras, mas fazendo-as ler á alma pelos olhos, como já á mesma alma as havia feito ler pelos ouvidos: primeiro por elementos, depois por syllabas ou grupos de elementos, a final por vocábulos ou complexos de syllabas. A pontuação tinha a mesma difficuldade que as lettras: eram fôrmas que a nada se assimilavam; tinham valores que nada motivava. O methodo, fixando-lhe as fôrmas ás de outras tantas imagens, deu-lhe, com a historia dessas mesmas imagens, uma razão, hypothetica e fictícia, mas lógica e plausível, em virtude da qual o período recebeu da pontuação as entoações e pausas, que o devem aviventar, e de que raros leitores, e de que bem poucos mestres de leitura fazem caso. A numeração arabiga, a numeração romana a escripta, a recla pronuncia, tudo em fim quanto se póde reputar primeira essencialidade do ensino primário, foi harmonicamente sujeito ao mesmo systema logico; e é por isso especialmente que o methodo agradou aos mestres sinceros e intelligentes, encantou os discípulos que o experimentaram, e os reconciliou com os livros e com a applicação. Haverá ahi individuo no recto uso de suas faculdades, que, sendo, como é, de evangélica verdade, tudo quanto deixamos exposto sobre a lógica dos nossos processos, e a anti-logica dos processos inimigos, ouse ainda dizer: que «factos e provas, e a mesma razão mostram que o estudo a de ler e escrever só serve de instrumento para entrar na apreciação das imagens, suas combinações, e juízos sobre o que se lê e escreve. E que não é admissível que o estudo da leitura possa transmittir ás crianças disposições logicas, nem fazer-lhes adquirir suas tendências?! (Continúa.)

- DG 271 Resposta de A. F. de Castilho aos novíssimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do n.º 270.) **Continuação da resposta dos professores.** *Mostra também a experiencia que as crianças aprendem a ler e a escrever, seja qual for o methodo para este*

fim empregado, por via de hábitos puramente materiaes, e que a intelligencia só nellas começa a desenvolver-se com o tempo e com as primeiras noções arithmeticas, e que á medida que se aperfeiçoam no contar vão pouco a pouco obtendo disposições e hábitos logicos. **Continuação da refutação.** É infelizmente mui verdade, que todos nós aprendemos a ler e escrever por via de hábitos puramente materiaes; podiam mesmo ter dito materialissimos; mas será isso boa razão para nos oppormos a que de ora em diante o ler e o escrever se ensinem e aprendam, não material, senão intellectualmente? Não ha duvida em que as primeiras letras por qualquer methodo se conseguem a final; mas será isso boa razão para que de entre os methodos de as transmittir se não procure um melhor? E, achado elle, se não prefira, se não proclame, se não adopte, e se não abrace? Para perguntas destas não ha duas respostas; os proprios analphabetos e idiotas se assombrarão de que alguém nos obrigasse a formula-las, e de que esse alguém tenha a seu cargo educações. Mas venhamos á outra asserção, que não é menos extraordinária; a intelligencia, dizem, só começa a desenvolver-se nas crianças com o tempo, e com as primeiras noções arithmeticas. Que o tempo seja condição para o desenvolvimento da intelligencia, ninguém o negará, porque é no correr do tempo que se vão recebendo as novas idéas, formando-se as novas combinações dellas, e adquirindo-se por esse mesmo exercicio a maior destreza e exacção no raciocinar, mas que a arithmetica seja, como o tempo, uma condição para o desenvolvimento da intelligencia, é um paradoxo insustentável. Quantos individuos, e quantos povos, não tem havido, e ha, que, sem saberem arithmetica, raciocinaram, e raciocinam? quantos escriptores de primeira plana, quantos artistas do maior vulto, e, sobretudo, quede poetas, perante quem as gerações passam inclinando-se, não só ignoraram e ignoram supinamente as quatro operações, mas nem conseguiram jamais recitar corrente a taboada de multiplicação, ao mesmo passo que gente da mais qualificada incapacidade para tudo vos improvisa as operações arithmeticas impeccavelmente? Não escurecemos que a mathematica domina no primeiro gráo da escala das sciencias, pelo rigor inflexível dos seus processos, rigor que nem as sciencias phisicas, nem, e muito menos, as moraes ousariam arrogar-se; mas não será um singular abuso de argumentação? não será raciocínio muito pouco mathematico? inferir-se dessa verdade, que o entendimento, que em tudo se exerce, que para tudo foi creado, e que foi dado a todos, depende para se constituir dos estudos arithmeticos?! Não e tudo: na arithmetica existem, bem distinctas, a sciencia e a arte; a sciencia, que é puramente intellectiva, abstracta, mathematica; e a arte, que e pratica, formular, material. A arithmetica sciencia, concedemos que eduque a alma; posto fosse já opinião de Chateaubriand, e de Madame de Stael, que os habitos da summa exacção podiam comprometter o espirito, quando este houvesse de applicar-se ás sciencias moraes, ou ás cousas da vida, em que a linha recta nem sempre é a mais curta e a mais segura; mas em fim concedemo-lo de boamente, e concedemo-lo por convicção; mas estará no mesmo caso a arithmetica arte? a arithmetica empyrica do giz? e da tenda? a arithmetica dos meninos de sete? annos? a arithmetica dos mestres primários? quasi todos? O rapaz aprovado em arithmetica fará as contas com exacção e facilidade, mas é pela memória, e pelo habito; pelo entendimento, não É nesses apparentes cálculos tão calculador, elle, como as machinas ideadas por Pascal, e aperfeiçoadas em nossos dias, que sommam, diminuem, multiplicam, e repartem, sem sombra, nem possibilidade, de erro; e sem possuírem um vislumbre de intelligencia. Se nos dissessem, que o estudo da geometria devia ser trazido á escola primaria, para auxiliar a formação do espirito pensador, responderíamos: que tinha razão; porque, ainda que na geometria caiba a mesma distineção de sciencia e arte, a arte geométrica é de tão frequentes e triviaes applicações, as suas verdades são tão palpaveis, que pela sua clareza attrahe as vontades, prende a attenção, induz a reflectir, aracciocinar recto, e por consequinte adestra o entendimento. Entendam-nos; para que nos não calumniem, como tantas vezes o tem feito: não banimos da escola primaria a arithmetica, ao recommendarmos para ella a geometria; dizemos só:

que a arithmetica da escola primaria, com ser utilissima, em nada concorre, mas em nada absolutamente, para desenvolver o entendimento, que é o unico ponto da questão. (Continua.)

- DG 273 Resposta de A. F. de Castilho aos novísimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do n.º 271.) **Continuação da resposta dos professores.** *Se não póde haver fôrmas antes de haver manteria, também não ha logiea antes de haver elcements inteligentes, que só se apreciam nas cogitações das noções. Não é pois de acreditar, apezar do methodo portuguez, que chegasse a época das reflexões prematuras.*
Continuação da refutação. A despeito da atroz impropriedade dos termos: elementos inteligentes, que só se apreciam nas cogitações das noções, e mais que atroz, injustificável em quem tomou ar de phylosopho, e nos lecciona sobre lógica, julgamos colher o sentido da primeira parte do transcripto; deve ser, desataviado de pompas burlescas, isto: como o discurso de cada qual só póde versar sobre as idéas que elle tem, em quanto não ha idéas não se póde discorrer. Concedido como axioma; porém que lucram com a concessão? Nada. Já se lhes mostrou, e era de si evidente, que as idéas nos confluem do universo para o censório por todos os nossos sentidos, desde que principiámos a respirar; que no berço, que no seio, que no regaço da mãe, temos todos a nossa primeira e suavíssima escola; outra, e outras, nos folgares com os nossos companheirinhos, e verdadeiramente condiscípulos; na contemplação dos productos da natureza e da arte; e no eterno Kaleidoscopo da conversação. Quando caímos nas mãos do mestre, chamado primário, o nosso pecúlio de idéas, em nós recebidas passivamente, ou por nós activamente grangeadas, é já um thesouro; na linguagem de que nos servimos nessa idade está o inventario que revela as suas mal apreciadas e mal conhecidas opulências. Com as idéas com que entramos para os bancos da classe, levamos também já a nossa faculdade, a nossa propensão e o nosso costume, de as combinar; de fazermos os nossos juizos, os nossos raciocínios, conforme Deos nos ajuda, que não é pouco; isto é: levamos, a occultas do mestre e de nós mesmos, a nossa logicasinha em primeira mão, opusculo de muito poucos paragraphos, sem termos technicos, sem definições, sem ares scientificos. nem cheiro a borla; muito bem impresso, e sem errata, e cujo anonymo auctor mora lá em cima, e está em toda a parte. Ora vinde cá; vós haveis de comprehender isto necessariamente! se não póde haver discurso sem idéas, também, logo que haja idéas, não póde deixar de haver discurso; as crianças tem idéas, logo as crianças discorrem; o discorrer, quer extenso, quer apoucado, está sempre nos domínios do que se chama lógica; logo, a lógica pratica» não é, nem póde ser, extranha á puerícia. A theorica, lá para o diante a ensinarão á adolescência; (oxalá que lh'a ensinem, como convém!) Vós, professores de primeiras letras, appareceis e figuraes na transição da nossa logicasinha natural para a lógica inxertada; da lógica, porque assim o digamos, instinctiva e universal, para a lógica artificial e de privilegio; nessa critica transição, um dos vossos deveres mais apertados, quanto a nós, é o de servirdes com a mais melindrosa fidelidade ao recto desenvolvimento das forças discursivas dos vossos alumnos; a semente que vos encarregaram de lançar a essa terra é pouca; mas, para que frutifique muito, em lhe vindo a estação própria, é no bem preparar o terreno que mais deveis esmerar-vos. Não torneis a dizer, para vos desobrigardes de serdes logicos no ensino, que não cabe lógica no ensino do lér e do escrever, e. que na arithmetica, (na arithmetica da escola primaria!) é que está a chave de segredo, com que os thesouros da lógica se franqueiam. Chegada a questão a este ponto de simplicidade e lucidez, não queremos mortificar-vos, mostrando-vos, o que vós mesmos já estaes vendo: a incongruência de tom daquellas vossas ultimas palavras, não é pois de acreditar apezar do methodo portuguez, que chegasse a época das reflexões prematuras. O methodo portuguez, já o sabeis, não pede, nem julgaria uteis, nem crê possíveis, reflexões prematuras; contenta-se. com que se não proscreeva do ensino a racionalidade. (Continua.)

- DG 274 Resposta de A. F. de Castilho aos novísimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do n.º 273.) **Continuação da resposta dos professores.** Note-se igualmente que as crianças, que unicamente sabem ler e escrever, de necessidade *hão de aceitar palavras por idéas e nuvens por castellos, e só com os estudos ulteriores, que lhes desenvolvem a intelligencia, poderão aprender a discorrer, e a discernir o verdadeiro do apparente. Querer defender o contrario disto, é impugnar e destruir o axioma: Nemo DAT QUOD NON HABET; é querer attribuir ao metho do moderno prerogativas e excellencias, que por a modo nenhum lhe cabem, por isso que são oppostas á mesma natureza.* **Continuação da refutação.** Temos neste período uma grande erudição e uma grande sciencia! a erudição é o canon de Genuense: *Nemo dat quod non habet.* A sciencia é o conhecimento a fundo da mesma natureza. A pena é, que se desperdiçassem ambas, por inapplicaveis á controvérsia: a nossa pergunta havia sido: «se as primeiras impressões exercem algum influxo ao longo da vida, qual, pela manifesta, lógica, e patente, encadeação dos seus processos, educa melhor os espíritos novéis, para que depois nas sciencias, nas artes, e no proprio regimen do viver pratico, discorram com mais acerto; e não deem, nem aceitem palavras por idéas, e nuvens por castellos?» Compare-se com esta pergunta aquella resposta reconhecer-se-ha o que é a lógica vigente nas escolas do anti-methodo, e acabar-se-ha de entender, quanto urge, que se estreie para o povo uma nova educação intellectual; o que se perguntava, era (repisamos, para que ninguém fique sem entender): qual das duas escolas primarias contendoras educava melhor os entendimentos, para que depois (note-se bem o depois) podessem discorrer com mais acerto. A resposta dos nossos logicos foi: que as crianças, que só sabem lér e escrever, de necessidade hão de aceitar palavras por idéas e nuvens por castellos. Sejamos leaes, meus senhores; a questão é tão simples, que nem chega a ser questão. Em nenhuma idade, e em gráo nenhum de desenvolvimento intellectual, está isento o espirito humano de cahir em erro; mas o errar é tanto mais provável, tanto mais certo, e tanto mais frequente, quanto menor é a idade, e quanto menos é a cultura da intelligencia. Duas crianças, em igualdade de annos, e presuppondo-as ordinariamente dotadas com igualdade de organização hão de errar em diversa proporção, segundo uma se houver creado entre gente illustrada, e a outra com idiotas; a primeira procurará, pelo bom costume a que a affeioaram, forcejar para subir de cada effeito á sua causa, para descer de cada causa ao seu effeito, para encadear recta e legitimamente os phenomenos, os successos, e os discursos; a segunda, embotada a penetração pela falta de uso, e julgando-se fatalmente condemnada a ignorar tudo, nem se lembrará de aspirar para a luz; a primeira só desatinará, quando o acertar não estiver ao seu alcance; a segunda, pelo contrario, só há-de acertar, quando lhe fôr impossível extravio. A puerícia contém a adolescência, produ-la da sua mesma côr e fórma: do menino arrasoado faz-se um mancebo reflexivo; do menino inculto o mancebo rombo e grosseiro. Ao primeiro ha de seguir se o homem logico, e se se der aos estudos, o sabio; ao segundo o ignaro já sem remedio, pesado e prejudicial a si e aos outros. É por isto sobre tudo que nós damos tanto valor á reformação intellectual como á reformação moral e physica da escola primaria, e á sua maxima propagação e facilitação. Não nos contentemos com ensinar bem ou mal o ler e escrever; no ensino e pelo ensino do ler e escrever ensinemos a lógica pratica; ensinemos a pensar. Façam os da escola, já que o póde ser, um baptisterio para o espirito do povo. **Epílogo da resposta dos professores ao setimo quesito.** *A commissão por tanto, ponderando com circumspecção as razões expendidas, não póde admittir a preeminencia, que no presente quesito se pertende dar ao methodo portuguez, nem que os resultados por elle adquiridos devam ser considerados em melhor conta do que os resultados obtidos no ensino pelo methodo antigo.* **Epílogo da refutação a esta resposta.** Portanto, considerando-se com circumspecção as razões expendidas, as provas que as abonam, e as theorias da sciencia da educação, não se póde escurecer a preeminencia, que, em relação ao presente quesito, se distingue no methodo portuguez;

nem que os resultados por elle obtidos deixem de sobrepujar, sem possibilidade mesmo de comparação, aos do anti-methodo, appellidado methodo antigo. (Continua.)

- DG 275 Resposta de A. F. de Castilho aos novíssimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do n.º 274.) **Quesito oitavo.** Em qual dos dois (methodos) se poderão enxertar com maior probabilidade de bom exito os outros ramos do primário ensino, que o Estado tem razão para esperar das escolas além de ler, escrever e contar, a saber: grammatica analytica, grammatica do entendimento, e não da memória, lógica pratica; rhetorica usual; declamarão elegante; noções, mas noções racionadas e intelligiveis, de religião e de civilidade, de hygiene particular, de gymnastica; tinturas iniciaes de historia, e ante-gostos, pelo menos, de encyclopedismo? **Resposta dos professores.** *Este quesito a muito eleva o methodo portuguez. Será muito ajuntar para pouco enfeixar. Examinado e analysado este methodo, não se encontra nelle essa superioridade, essa primazia no ensino, que o ssu illustre auctor com tanto affinco procura dar-lhe. Não se divisam nelle vantagens sobre o methodo antigo, que, sem ostentação de seus professores, tem formado a instrucção geral.* **Refutação.** Preterimos, sem reparos, a cortezia do preambulo; cortezia que se iguala quasi com o espirito de verdade e justiça, que presidiu á mui notável obra que nos occupa; só apontamos no trecho copiado as duas proposições finaes: no methodo moderno comparado com o antigo não se divisam vantagens; o methodo antigo tem formado a instrucção geral. A primeira destas duas affirmações está mais que superabundantemente arguida, convencida, de falsaria; porque as poucas escolas que, proporcionalmente, existem do methodo novo no continente e ilhas de Portugal, e na America, confirmam, como testemunhas, e como documentos á incontestável superioridade deste ensino; não faltam provas no *Diário do Governo, na Revolução de Setembro, na Civilisação, no Leiriense*, e em tantas outras folhas de Portugal, e de S. Miguel, nos periódicos do Rio, da Bahia, de Pernambuco, de Maceió, do Piahy, e em tantíssimos outros dessa America. Factos desta ordem, não se anniquilam com meras negações. Se quereis reconhecer toda a extensão da verdade, se vos não repugna irresistivelmente o perigo de deverdes confessar, que laboráveis em illusões indefiníveis, vinde, ou mandai alguém por vós, examinar o archivo, já bem amplo, já bem opulento, do methodo portuguez; já que a tempo não visitastes as escolas, como vos cumpria, e se vos rogava, para não responderdes tão insólitas coisas aos nossos quesitos, vinde, ao menos agora, folhear os documentos que vos franqueámos, para vos não obstinardes em erros, que não são indifferentes ao bem publico. Sim, senhores: a superioridade de um systema philosophico para a instrucção primaria está reconhecida pela experiencia, depois de o haver sido pela razão pura. Sabeis porque as suas escolas estão ainda em minoria, e talvez assim continuem por muito tempo? É porque, tendo já chegado a hora para as communicações rapidas, e para a industria da terra e das officinas, ainda não acabou, nem talvez começou, de chegar a era do arroteamento, da cultura, e da consociação dos espirilos. Hoje, é a vez do corpo e da matéria; amanhã (os amanhãs das nações costumam ser tardios) será a vez da alma e do coração. Então a imprensa completará a sua missão, de que já hoje está desempenhando a primeira parte; ajuntar-se-ha como vanguarda, como guião, como trombeta, como proclamadora, e como arauto, aos raros que hoje estamos peleijando e morrendo pela santa causa do progresso o meio dos odios dos inimigos, e dos sorrisos dos indifferentes! Ha dias de juizo, antes do dia dejuizo; temnos havido para todas as famas e obras: muitas triumpharam entre os seus contemporâneos, que a posteridade condemnou; muitas padeceram tome e sede de justiça, affrontas e perseguição, que depois se reconheceram predestinadas para a vida, para a gloria, e para a immortalidade. Peçamos a Deos, que não venha longe o momento era que o oráculo das leis proclame: faça-se a luz; vereis como a vossa escola millanaria se transforma toda n'um immenso ninho de amor fecundo, aquecido de luz, e verdejante de esperanças. O methodo portuguez ter-vos-há então por ministros e pregoeiros, como hoje vos tem por detractores e inimigos juramentados, porque o havereis estudado e reconhecido, o que até hoje não fizestes; e porque nenhum

interesse, nenhuma contemplação, nenhum respeito, destes interesses, destas contemplações, e destes respeitos, que se dissimulam e se negam, vos induzirão a prégar ás turbas contra o interesse dellas e contra a verdade das cousas. Fechemos em meio este capitulo. A segunda proposição, dizia: o methodo antigo tem formado a instrucção geral. Fôra muito mais exacto dizer: a instrucção tem-se formado independentemente e a despeito do methodo antigo. O termo de geral, applicado á instrucção neste paiz, poderia passar em verdade por um excellente epygramma; ha em Portugal poucos homens instruídos, e pouquíssimos sábios; póde-se se mesmo dizer, que o máximo da população é por ora analphabeto; e donde provém isto? De um complexo de causas desgraçadas, que todos conhecem, mas entre as quaes não avulta pouco a insufficiencia da escola primaria, a morosidade, e imperfeição, do seu ensino. Reconstruam-n'a, civilisem-n'a, como é facil, provam-n'a em mestres idoneos, o que é difficil, mas não impossível se á obra se proporcionar o sallario; façam-n'a superintendent e vigiar de perto, como convém e é indispensável; obriguem á matricula e á frequência exacta os carecentes das primeiras noções, para o que não faltam meios segurísimos; e só então nos poderemos jactar de possuirmos instrucção geral. Pelo que tem sido e é, e se forceja por conservar, não se entende como possa caber ao magistério (as excepções ficam sempre de pé; e quanto mais raras, tanto mais honrosas) aquelle gabo de modéstia: sem ostentação tem formado a instrucção geral! (Continua.).

- DG 276 Resposta de A. F. de Castilho aos novísimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do n.º 275.) **Continuação da resposta dos professores.** *Conhecido está o que tem sido e será o methodo moderno; e improficuo. para ensinar crianças a lêr, por ser moroso e demasiado exigente; e incapaz para ensinar a escrever, por ser neste ensino deficiente sobremaneira; é improuprio para ensinar a contar, por se limitar unicamente a fazer conhecer a numeração arábica e romana.* **Continuação da refutação.** Sim: o methodo moderno está conhecido, mas não é por quem foge, e fugiu sempre, systematicamente, de o estudar, de o vêr na pratica, e de averiguar os seus effeitos. Os bons mestres, que, alavez de resistências e perseguições, teem ensinado, e ensinam por elle, tanto em Portugal, como na America, proclamam formalmente, e provam o contrario destas tres asserções. Proclamam, e provam: que, longe de ser moroso, incurta os annos que se perdiam no ensino; não tendo para com os discípulos uma única exigencia. nem sequer a de atenção; pois que pelo seu agrado e clareza lha sabe conciliar. Proclamam, e provam: que ensina, muito melhor que o seu contendor, a escrever corrente, clara e orthograficamente; e que para este ramo da instrucção primaria reuniu a tudo que havia de bom na escola velha, o que lhe faltava, e tanto se devia desejar; logrando produzir em pouco tempo escripta mais que sufficiente, e deixando mais curto e plano o caminho para se irem á caligrafia luxuosa os que o desejassem. Proclamam e provam: que para o contar nada também supprimiu o methodo novo do que havia de bom estabelecido e praticado nas outras escolas, e o que só fez nesta parle, foi facilitar-lhe os preliminares ensinando de repente a lêr os algarismos, e costumando por vários processos de extrema simplicidade o espirito das crianças a attender a uma ordem de idéas, que, por seu character abstracto, o repulsava. Assim, pois, o methodo portuguez abreviou e aperfeçoou o ensino da leitura, como promettera; abreviou e aperfeçoou, como também promettera, o ensino da escripta; e, ainda que nada houvera promettido para a arithmetica, estudo primário, mas independente daquelles dois, lhe deu auxilio não pequeno. São isto factos. Méras negações de quem os não quer ver para alguma cousa valerão; más não é de certo para os destruir. **Continuação da resposta dos professores.** *É inefficaz (o methodo portuguez) para ensinar adultos, porque estes, seguramente, não quieram amoldar-se a sempiternas cantilenas e a ridiculas momices.* **Continuação da refutação.** Bastava que nos confessassem a efficacia do methodo portuguez para ensinar crianças, para que a sua preferencia ficasse decidida; pois que por cada cem ou mais crianças apenas haverá um adulto para a escola primaria, e nem mesmo um há de haver por mil lá para o futuro,

quando por lei se houver obrigado a puerícia a aprender. Mas o que, sem o saberem, nos affirmam dos adultos em relação ao methodo, e do methodo em relação aos adultos, é nada menos que falsissimo: a escola e soldados do corpo de lanceiros da Rainha, fundada pelo zeloso Sr. Coronel Maldonado, e regida, como devia ser, pelo Sr. alferes Dias da Silva, evidenciou, para não citarmos senão esta, que homens feitos podiam aprender pelo methodo portuguez tão bem como os meninos. Para argumento de argumentos: o mesmo Conselho superior de instrucção publica, quando ainda se mostrava duvidoso sobre a efficacia do methodo para a primeira idade, declarou, que para os adultos, sim, lhe constava ser proficuo. Os nossos professores não pensam de certo em contestar ao Conselho superior a sua competência para taes juizos; Se porém a affirmação era, como dizíamos, falsissima; os fundamentos della são, além de falsissimos, aleivosos; é o emprego do ridículo, como projectil. contra a verdade util, n'uma guerra que devêra ser toda no campo da argumentação sevêra e desapaixonada; e quando não vejamosol-os. As cantilenas sempiternas, a que os adultos se não queriam moldar, não existem; como já líoulra parte demonstrámos. Canta-se, é verdade, nas escolas reformadas; mas que é o que se canta? Pouquíssimo: só as regras, a *Invocação a Deos*, e o *Hymno de Graças*; nada mais; nada mais absolutamente. Supprimani a *Invocação a Deos*, e a *Acção de Graças*, se querem; que nada disto é o methodo; As regras, façamn'as recitar sem musica; que a musica no methodo não é rivais que um accessorio para amenizar a escola. Sem cantoria alguma, irá menos alegre, mas nem por isso deixará de progredir; assim como uma boa carruagem não deixará de correr, por não ser envernizada, doirada, e estofada de damascos. Dêem cabo das harmonias e melodias, se lhes fazem horror, e entendem que todos os adultos lhes tem a mesma aversão; mas não arranquem um ensino prestadio. só porque pensou em se tornar mais sympathico pela seducção dos ouvidos. Ha uma bella arvore de fructo; por não ser philarmonico o pomareiro que a tracta, ir-se-ha com um machado a ella, só porque ás vezes lhe vem gorgear nos ramos os passarinhos?! Fazei isso, mas depois de o terdes feito, uma vez que vos prezais de logicos, pedi a quem faz leis que prohiba o canto nos theatros, que são para adultos; e ao Papa, que não tolere mais nas igrejas o cantar dos ecclesiasticos; e o dos fieis. As ridículas *momices*, são ainda mais calumnia, que a das *cantilenas sempiternas*; as *cantilenas*, existiam, e existem; a *sempiternidade* sonharam lh'a elles; mas as *momices*?!!!..... Não existem; não existiram jamais, n'uma só escola regular; n'uma só escola, que nos conste, pelo methodo portuguez. Abri todas as tres edições do tractado, e desmenti-nos. Má guerra! má guerra! péssima guerra, senhores adversários do ensino popular! (Continúa.)

- DG 280 Resposta de A. F. de Castilho aos novísimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do n.º 276.) **Continuação da resposta dos professores.** *É contrario (o methodo portuguez) aos estudos subsequentes, porque, além das razões apontadas na resposta ao segundo quesito, os discipulos, acostumados á distracção no ensino primario, com difficuldade se sugeitariam ao socego, nos estudos secundários, sem o qual não pôde haver attenção, nem aproveitamento.* **Continuação da refutação.** É favoravel o methodo portuguez aos estudos subsequentes, porque, além do que largamente considerámos na refutação das respostas ao segundo quesito, os discipulos costumados á attenção no ensino primário, o que em todas as nossas escolas se pode quotidianamente observar, com facidade [sic.] attendem e conservam o já contraído habito de sujeição não servil, e de decencia em qualquer escola para que passem; salvo, se a imperícia do novo mestre vier desfazer a abençoada obra do primeiro instituidor. Seja-nos licito acenar aqui em digressão, e de fugida, uma idéa de nossa intima convicção, e que, se por esforços de algum deputado illustradamente amigo do seu paiz, fôr competentemente apresentada quando se tractar de constituir a instrucção publica, poderá trazer muito prósperos resultados; esta idéa longa e profundamente meditada, e que estamos promptos para defender; ei-la aqui: Os estudos nacionaes, desde o fallar e lêr até aos últimos mais agros e menos frequentados cumes das sciencias, deve-se diligenciar que harmonisem uns com os

outros, quanto fôr possível, e constituam um verdadeiro systema. A sciencia, dizia um philosopho, ninguém no mundo a possui; possuem-na todos. Está fraccionada e repartida. A ramo e ramo, e a folha e folha, se dá, e se toma. A curteza das vidas, o limitado das forças, da intelligencia, da memória, e da vontade, marcam raias mais que estreitas aos domínios scientificos dos indivíduos; deixando não obstante crescer a illustração do total dos indivíduos com rapidez e magestade maravilhosas. Há na verdade um instincto em cada um de nós, que o incita a não se contentar com uma só espécie de conhecimentos, e a reunir aos da sua profissão especial o mais que possa dos analogos e circumvisinhos, dos menos proximos, dos remotos, dos remotíssimos, de todos; e esse instincto, infuso em nós pela Providencia, concorre em verdade para nos melhorarmos; e deve ser attendido até certo ponto. Mas o logar de o tratarmos não é ainda aqui; o que para aqui serve, é observarmos bem: que o saber publico, isto é o complexo de todas as sciencias, especulativas e praticas, abstractas, phisicas e moraes, com todas as artes de necessidade, de utilidade, ou de luxo, suas dependentes, pertence inalienavelmente á sociedade, á nação, (algum dia se poderá talvez dizer ao genero humano), logo, a sociedade, a nação, deve systematisar, quanto possa, todas as partes componentes do saber publico, por tal arte, que os ensinos se entreajudem mutuamente, e se tornem uns pelos outros, e uns para os outros, mais proveitosos. Uma seiva commum deve circular por dentro de toda a arvore da sciencia desde as esponjiulas das suas raizes até ao ultimo apice dos seus ramúsculos. Qual é, e qual póde ser esta seiva? Não é, nem pôde ser outra, senão os entendimentos bem, e devidamente elaborados, pela acção dos estímulos competentes, e pela do mais competente dos seus estímulos, que é a luz. A concepção, o delineamento, a execução, cabal e condigna de uma lei de instrucção publica, tal, como ainda se não conseguiu em parte alguma, e se deve desejar, e deseja, envolvem (para que é dissimulal-o) difficuldades, que se antolham por ora insuperáveis. Para redigir uma tal lei, era preciso possuir, e ler simultaneamente presentes ao espirito, todas as sciencias e subsciencias, todas as artes e sub-artes, divisando a natureza intima de cada uma, comprehendendo as suas mutuas relações, dependências, e influxos, e abrangendo, sem vertiginosa confusão, a totalidade. Que é do sabio para tal façanha, a não ser Deos! Não n'ó ha; nem n'ó póde haver. Ha de se pois renunciar á formosa utopia? Dizemos que não: ha de se trabalhar para se resolver o mais que se possa do problema desde já; realizadas as primeiras boas tentativas, outras se lhes seguirão logicamente; a essas, outras; e, ainda que o ultimo fim senão alcance, ter-se-ha uma conquista immensa. Uma lei philosophica e social de instrucção publica (permitta-se-nos fallar franco em negocio que tanto o merece) uma lei plausível de instrucção publica, se não cabe, como de certo não cabe, nas posses do maior sabio, tão pouco se póde esperar, que uma camara legislativa e política, na accepção geral do termo, chegue nunca jámais a produzi-la; por mais illustrada que seja, por mais zelosa que a suppunhâmos e por mais ampla que aliás fosse a commissão de instrucção publica eleita no grémio dessa mesma camara já com o intuito de concertar o projecto de tal lei. O expediente que restaria, quanto a nós, era a criação de um ministério especial para a instrucção publica; o provimento desse ministério em pessoa de alta e cultivadissima intelligencia, de grandes forças, e de grandíssima vontade; a esse ministro aggregar-se um conselho especial, numeroso, escolhido, retribuído, qualificado, composto de representantes dos diversos ramos da instrucção, desde a primaria até á summa. Este ministro com este conselho, mutuando-se as luzes dos seus estudos, das suas meditações, das suas investigações na pratica alheia, e da sua experiencia particular, lograriam por ventura acertar um esboço já louvável de lei de instrucção publica. Esta obra de peritos apresentada, pelo respectivo ministro ao corpo legislativo, receberia d'elle, assim como do Chefe do Estado, a sancção legal. Uma grande e prosperrima revolução se acharia pacificamente consummada. Marcharíamos para o futuro. Ora, nesta lei, que estamos sonhando com delicias, e que bem se vê não ser impossível, appareceria, além de todas as outras excellencias, esta sem nenhuma duvida: o espirito de unidade; a unidade no

ensinar, e no aprender. Para que as differentes disciplinas, litterarias, scientificas, e artisticas, podessem conspirar harmónica e vantajosamente para o fim commum, era primeira condição, que ao ensino de todas presidisse o mesmo espirito de methodo, e quanto fosse possível o mesmo methodo, em lodo o caso revestido do modo simultâneo. Que deliciosa cousa não fôra então o estudar! Saía-se da escola de primeiras lettras já com hábitos logicos, já com a necessidade da luz, pelo costume de sempre alli a ter encontrado; com a faculdade da attenção, de que se gera a comprehensão, talvez até o talento e o genio; em fim com o amor aos livros, e o respeito aos mestres! Entrava-se nas escolas secundarias; só nos assumptos se achava novidade; o trabalho intellectual progredia o mesmo: era sempre o ensino em perfeita communidade; o ensino sempre do simples para o composto; sempre do particular para o geral; sempre do conhecido para o desconhecido; e sempre em fim (que nisto só se resume toda a questão) do entendimento para a memória, como deve ser; e não, como geralmente é, da memória para o entendimento; e, muitas vezes, só da memória para a memória; e, não raro, da memória para o vacuo absoluto! As escolas terciárias, e as ultimas, convencidas por provas brilhantes, de quanto o espirito dos seus escriptos havia medrado com aquelle systema racional, segui-lo-iam; e fructos, como ainda não colheram, seriam a sua recompensa. Não nos detemos no desenvolvimento deste importantíssimo assumpto, a que só viemos por digressão. Já no nosso opusculo, a Felicidade pela instrucção, o tínhamos argumentado um pouco mais, e sem proveito. Se o parlamento chegar em fim desta vez a pôr olhos de piedade na tão escaca e misera instrucção publica, então voltaremos a requerer methodo, luz, simultaneidade, perfeição, para a instrucção publica; e para a primaria, obrigação, rigorosa obrigação, ainda por cima. (Continua.)

- DG 282 Resposta de A. F. de Castilho aos novíssimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do n.º 280.) **Continuação da resposta dos professores.** *É finalmente (o methodo portuguez) oposito dá boa ordem das escolas, por lisonjear a imaginação das crianças, e dar aso á desenvoltura e á indisciplina, como sobejamente fica expellido na resposta ao quinto quesito. Estes estorvos, estes embaraços não se dão, por certo, no ensino pelo methodo antigo, e querer attribuir-lhos, seria uma sem-razão, e imperdoável injustiça.* **Continuação da refutação.** Já na apreciação da resposta delles ao nosso quinto quesito provamos a todas as luzes, que faltavam grosseira e calumniosamente á verdade contra nós, e em damno do interesse publico. Lá ficaram documentos, que se podem reler; se esses não bastam, cada escola das que trabalham pelo methodo portuguez, é ella mesma um documento, vivo e patente, da tranquillidade, do respeito, e da attenção com que um mestre judicioso e paternal vê florecer e fructificar os seus trabalhos. Não teimemos por tanto em refutar com palavras o que está pulverizado pelas obras. Tanto desperdicio para que? Se nem elles, nem elles mesmos acreditam no que assoalhão?! O que porém remata e realça o aleive, encobrendo-lhe todavia parte do odioso com uma coroa de burlesco, é dizerem-nos: que *fôra semrazão*, e imperdoável injustiça, querer-se *attribuir ás escolas pelo methodo antigo, desordem, desenvoltura, e indisciplina*. Se não estivessemos escrevendo para um papel de tão sisudo character, e tão obrigado á gravidade, muito podiamos alegrar os nossos leitores com alguns centos de mostras da boa ordem e perfeita disciplina, que reina quasi geralmente pelas escolas velhas. Mas para que? Todos nós, que aprendemos a lêr, por lá passámos; todos vimos essa edificativa tranquillidade, e provavelmente a ajudámos; os que a não viram, interroguem as crianças que acualmente as frequentam, sobre o que por lá vai. Dois Supicos não bastariam para compilar os casos de tumulto, de insurreição, de hostilidade e até de desacato contra os mestres, nas escolas anti-methodicas. **Continuação da resposta dos professores.** *Só pelas theorias do methodo moderno, que vão morrendo nas provas, não se lhe póde conceder a palma.* **Continuação da refutação.** Ao methodo moderno, só pelas suas theorias, sem mais nada, se devia conceder a palma no seu incrivel certame com o anti-methodo; pois são theorias todas assentes em bases naturaes e princípios demonstrados, antes de

confirmadas nas provas experimentaes. Os nossos adversários, que são observadores muito imparciaes sem duvida, relatores mui verídicos, dialecticos mui exactos, e sectários ardentes da melhor instrucção do maior numero, affirmam todavia, que as theorias do methodo portuguez vão morrendo nas provas! Se dissessem, que a falta de amparo, que manejos secretos, que suggestões malignas, que a precisão de se contempensar com a ignorância de uns, com os preconceitos de outros, tem impedido a multiplicação das boas escólas, diziam verdade; se accrescentassem, que esse mesmo concurso de causas deploráveis tem obrigado alguns mestres bons, não a declararem-se contra o methodo (que disso não ha um só exemplo) mas a recuarem na pratica do que reconheciam por bom para o que reconheciam por máo, também não mentiam. Alguns martírios desta especie tem havido; e é precisamente o tel-os havido, e o saberem se, assim como os porquês desses phenomenos; é precisamente isso, o que dá redobramento de força probativa á convicção dos mestres. que a despeito de todos os perigos se mantêm firmes no perseguido ensino philosophico. É nessas aulas, nas aulas desses homens grandes, e dessas mulheres raras, que primeiro se deixarão morrer, do que se rendam a trair verdade, consciência, patria, e futuro; é nessas aulas, depositarias e conservadoras da boa semente, que já se não perde; é nessas aulas, que vós não vistes, porque não quizestes, e de que fallastes, sem nas conhecerdes; é ahi, é ahi que está a mais completa refutação dessas palavras, sobre aleivosas covardes, sobre covardes atrozes: as theorias do methodo moderno vão morrendo nas provas! Para se matar o methodo portuguez já não há hoje em dia senão um modo, se o ha: é prohibirem-no, para que elle não prove o que é, e o que produz; onde o deixarem trabalhar ha de lhe acontecer o que sempre lhe tem acontecido, as provas hão de o ir robustecendo e acreditando cada vez mais. **Continuação da resposta dos professores.** *Se o illustre auctor do methodo portuguez tivesse emprehendido a boa organização das regras do methodo antigo, regras que se observam universalmente, mais ou menos genuínas, houvera poupado a esta commissão o profundo dissabor de collocar-se na imperiosa necessidade de combater o seu methodo.* **Continuação da refutação.** O auctor do methodo portuguez não podia emprehender a boa organização de uma cousa que não existia. É intuitivo para qualquer espirito pensador, que o ensino antigo não tem regras. Não as tem; faz-se ao acaso, á toa, pelos meios mais grosseiros e materiaes. Se ha engenho tão divinamente creador, que possa aspirar a systemalisar com vantagem o abcdario incompleto e anti-logico, o syllabario incompleto e anti-logico, a leitura das palavras incompleta e anti-logica, uma pontuação sem valor marcado, um estudo do ler sem conhecimento do fallar, o estudo de escripta sem os seus fundamentos essenciaes, a simultaneidade com a individualidade, o desgosto com a attenção, a inintelligibilidade com a clareza, e a desenvolução de todas as faculdades com a compressão de todas ellas, esse engenho, esse Apollo magno, que emprehenda no cáhos da escola velha uma criação, que nós (confessamos a nossa fraqueza) reputamos impossível. Esteve a nossa grande desgraça em não podermos o que era impossível! por isso dêmos á Commissão o profundo dissabor de collocar-se na imperiosa necessidade de combater o nosso methodo. A lógica de tudo isto é tremebunda! Não lhe ponhamos as mãos em cima, para que fique vibrando. (Continúa.)

- DG 285 Resposta de A. F. de Castilho aos novísimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do n.º 282.) **Continuação da resposta dos professores.** *Accresce, além disso, que o methodo antigo não é fastidioso ás crianças, porque lhes não captiva rigorosamente aattenção, em quanto que o methodo moderno prende o discipulo physico e moral n'um jugo de repetições, que geram o a aborrecimento. A simplicidade, sempre agradável, pertence ao methodo antigo; e a complicação, constantemente aborrecida, está no methodo portuguez. A verdade destas proposições póde ser avaliada nas respostas anteriores.* **Continuação da refutação.** Nas anteriores respostas e refutações se póde realmente avaliar a verdade, e o optimo senso de tudo isto. Pela saciedade, e pelo tedio, a que já somos chegados a poder de reproduzir axiomas e verdades obvias, calculamos a

saciedade, o tédio, a repugnancia com que os nossos leitores continuarão, se continuarem, a assistir a esta lucta já indecente do bom com o mau principio; pouco mais faremos d'ora ávante do que apontar nos trechos transcriptos as expressões mais características: o methodo antigo não é fastidioso ás crianças, o methodo moderno aborrece-lhes; isto dizem elles, e as escolas que mostram? o contrario, o opposto diametralmente; mas ouvi-lhes as razões com que procuraram tornar ao menos verosímil a asserção falsa: o methodo antigo não captiva rigorosamente a attenção das crianças, e o moderno prende o discípulo physico e moral n'um jugo de repetições. O methodo antigo emprega o rigor, o maior rigor que póde, e emprega-o por fatalíssima necessidade, sem por isso conseguir attenção nas suas victimas; o moderno continuamente lh'a suscita e ressuscita pelo continuo emprego da amenidade, da clareza, e da benevolência. Que repetições geradoras de aborrecimento serão essas, que elles sonharam nas nossas escolas? Pois visital-as, o que se chama visitar, provado está por nós, e por elles confessado, que nunca as visitaram! Memoranda presença de espirito com que se assaca á nossa escola, para abonar a antiga, o peccado que na antiga é constante, e que a nossa abjurou desde todo o principio – o peccado sem remissão, o peccado contra natureza, a monotonia! Accusavam a reforma de dar largas á *phantesia* das crianças; accusam-n'a de as prender num jugo de repetições; era verdade aquillo? Ou é verdade isto? Isto, é falso; e aquillo, era falso. Lèam o methodo portuguez, e corarão de o não conhecerem ainda, depois de se darem por seus juizes e condemnadores. A *phantesia* das crianças, faculdade inventada por Deos, e não por nós, não a deixámos extravagar, aproveitamo-nos della para adjutorio que é da memória; para incentivo que é da attenção; para espectadora que tambem é da intelligencia. Fazemos da *phantesia*, ensinada e adestrada como deve ser, o melhor falcão das nossas caçadas. As repetições são inevitáveis em todo e qualquer ensino, principalmente nos primários; a escola velha e a nova repetem portanto, porque não podem deixar de repetir; mas com que enorme differença?! A escola velha repete uniformemente, sèccamente, duramente; repele as mesmas noções, e do mesmo modo; repete, como o carpinteiro teima com o martello na cabeça do prego, até que este se embeba todo na alma do madeiro: tracta-se do alphabeto? Repete dias, semanas, mezes: á bé, á bé, á bé, á bê cê, á bé cê, á bé cê; é no syllabario? Repete dias, semanas, e mezes: bê á bá, bê é bé, bê i bi; é nas cartas de nomes? Repete dias, semanas, e mezes: Á, émme a má, érre o ró, Amaro; bê érre a enne bran, dê ó dó, brando; cê elle á cla, érre o rró, claro; e depois dizem-nos: o methodo antigo não é fastidioso ás crianças, porque lhes não captiva rigorosamente a attenção! Mas como venceria o methodo moderno esta difficuldade de repisar sem aborrecer? Excellentemente; não perdendo de vista duas coisas muitíssimo importantes ambas ellas, e que vós saberíeis, se por alto houvésseis corrido otractado: a primeira foi tornar as noções tão comprehensíveis, que, em vez de cem repetições, bastassem duas ou tres para se fixarem. No alphabeto, por exemplo, fez mais em seis horas, do que o antimethodo em seis mezes; em todos os outros processos a proporção é pouco mais ou menos a mesma. A segunda cousa que o methodo fez, depois de reduzir o numero das repetições em tão espantosa escala, foi: essas mesmas poucas repetições que ficavam, disfarçal-as por tal arte, que o não parecessem, nem já realmente o fossem, assim, *verbi gratia*; a leitura auricular simples, e a leitura auricular alternada, a leitura vocal por figuras, a leitura por figuras visual, a leitura no quadro preto, com todas as suas variedade subtracções, de addições, de conversões, de logogriphos, etc.; tudo isto, em ultima analyse, não são mais que mascaras diversas com que se disfarça um só estudo; a saber: a conversão dos elementos sonicos nos elementos visíveis, ou vice versa. Mas faliam de complicação no methodo portuguez! Talvez supponham que ella realmente existe! Qualquer machina, vista superficialmente, e sobre tudo por quem não tem a bósca de machinista, parece muito mais complicada, confusa, e inintelligivel, do que depois se reconhece em a estudando parte por parte, e vendo-a trabalhar. Se as questões que só teem por fim desenvolvimento e facilitação de instrucção popular merecem que se ouse'

por ellas a verdade inteira e sem disfarces, digâmos, que muita gente, mesmo de boas lettras, e de abundante saber, labora, não sabemos como, neste mesmo erro: de suporem inadmissível, por complicado, o methodo portuguez, sem cõmtudo conhecerem melhor o methodo portuguez, do que estes nossos novísimos impugnadores: julgaram pelo preconceito, e não pelo juizo; julgaram com a indifferença, e não com o exame; sentenciariam até pelas sugestões da sympathia, ou antipathia. Se assim não fosse, eis o que esses espíritos, ilustrados e rectos, quaes ainda agora os suppomos, a si mesmos se teriam dito: De que se tracta? De optar entre duas maneiras diversissimas de ensino primário para toda uma nação; mais grave assumpto não no póde haver; merece tola a severidade e toda a imparcialidade no exame; examinemol-o como convém. Então, cada um desses árbitros, tão honrado como discreto, faria indispensavelmente duas cousas; consideraria os diversos meios empregados pelas escólas rivaes, e os resultados obtidos por cada uma dellas; isto é, para maior critério da verdade, cujo descobrimento devera ser o seu unico empenho, rectificaria, ou ractificaria as theorias pelos factos, e os factos pelas theorias. A combinação das argumentações á priori e á posteriori deixar-lhe-ia tranquilla a consciência; porque já de ahi para diante o entendimento não vê caminho; nem no ha decerto. Pelo que pertence ao modo como o critico sizudo se haveria na sindicância e apreciação dos factos, poderia, deveria, dizer-se muito; mas não vem para aqui; o que para aqui vem, e se não póde escusar, é a maneira como deveria estudar, aquilatar, parte por parte, processo por processo, e-peça por peça, o systema didactico e pedagógico da escóla velha, e da escóla nova. A escóla velha conhecia-a elle, pela ter cursado; mas em que idade a cursára? e quantos annos havia? cursára-a, quando ainda a não podia comprehender; e tantos annos havia, que as impressões, que ella lhe fizera, já se haviam de achar obliteradas; logo, essa mesma escóla velha não podia elle eximir-se de a estudar agora, até para ver se o tempo a não haveria demudado. A escóla nova, por isso mesmo que em todos os pontos era nova, lhe impunha centuplicada obrigação de inquérito, de sondagem, de analyse, de critica, de estudo, de circumspecção. Que diríamos do homem, que ventilando-se a comparação do telegrapho antigo com o electrico, olhasse para um e outro pela superficie, e dissesse: voto pelo antigo, com que me criei, esse sim, que é simples; com tres laboinhas e dois cordéis dá o seu recado, em quanto o moderno faz a cabeça em agoa com tantos postes e fios, pilhas, engenhos de rodinhas, de alavancas, de mostradores, de ponteiros, de signaes; emfim de uma immensidade de cousas, que Deos me livre de as estudar?! O caso meu senhor, lhe redarguiria o bom senso, se elle o quizesse escutar: o caso não é saber qual dos dois systemas consta de menos peças, mas sim qual dos dois satisfaz melhor aos fins da sua criação. Se, para estes fins se lograrem a pleno, são precisas, supponhamos, doze rodas, combinadas pelo talento mechanic de um relojoeiro como Breguel, não podereis censurar excesso, nem complicação, senão quando, em vez das doze rodas, houverdes contado treze ou mais. Outro exemplo (e ha-os hoje aos milhares) o prelo dos inventores da typographia era incomparavelmente mais simples, que o enorme prelo mechanic movido pelo vapôr para a impressão dos grandes periódicos; o antigo comprehendia-se todo no primeiro relance; o moderno, filho de cálculos profundos, e producto do concurso successivo de muitas intelligencias, não se entende sem especial estudo e especiaes habilitações também; mas que importa? Se, composto de todas essas partes que vos confundem, só elle satisfaz ás necessidades do consummidor, e do productor litterario; só elle vos lança cada hora amplíssimas folhas aos milhares, impressas, e nitidamente impressas, n'uma e n'outra face? Não está a economia (e não ha fabricantesinho que o não saiba como o melhor economista) não está em reduzir os instrumentos, ou os processos; está sim em obter os máximos resultados com a minima desvantagem relativa. Se noventa de dispêndio em instrumentos e processos, só derem cem de producto; e mil de dispêndio com outros instrumentos e processos, poderem dar de producto dois mil ou tres mil; é evidente, que só um prodigo, ou um idiota, rejeitará o segundo genero de fabricação. Não é pois, nem póde ser, a questão: contar

arithmeticamente em qual das duas escolas se tem menor ou maior numero de processos parciais; é sim, examinar: se a do methodo portuguez, tendo maior numero de processos, tem entre elles algum que se possa dispensar; e, não tendo, se o numero dos seus processos é ou não justificado pela quantidade, e qualidade dos seus productos. Ora se os não professores, mas homens instruídos, e estranhos ao magistério, que fazem écco aos detractores do methodo portuguez, pelo suporem complicado e confuso, se resolverem um dia a estudar-o na theoria e na prática, não folheando o tractado para ver estampas, ou visitando uma aula pelo decurso de um ou dois quartos de hora, reconhecerão: que este tão calummiado methodo, ou systema portuguez, não tem uma unica parte, que se lhe possa supprimir, ou deslocar, sem lhe destruir a harmonia, sem lhe viciar a razão lógica, sem lhe diminuir a efficacia; e se a ha, é apontarem-n'a, motivarem o porque, e proporem fundamentadamente a substituição para melhor. É isso o que ainda se não fez; é isso que já agora provavelmente se não fará; o estudar e provar é um tanto mais difficil, que o dizer oracularmente, como ha pouco ouvimos: a simplicidade sempre agradável, pertence ao methodo antigo; e a complicação contantemente aborrecida, está no methodo portuguez.

Continuação da resposta dos professores. *Note-se também que os outros ramos da instrucção primaria, enumerados ostentadamente neste quesito, nem os de qualquer outro ensino se podem enxertar, ou introduzir no ensino de ler, escrever e contar; mas o discípulo, com a meditação do que lê, é que se enxerta no objecto que medita, e depois na sciencia do mesmo objecto. A leitura não é mais do que um meio de estudar as noções e os pensamentos retratados na escripta.*

Continuação da refutação. A apreciação parcial deste notável periodo fôra incompatível com a parcimónia e com a seriedade que nos impuzemos, e nos gloriamos de haver seguido até aqui. Sem nos determos sequer a admirar; o discípulo que se enxerta no objecto que medita, e depois na sciencia do mesmo objecto; ponhamos em limpo a idea principal, que jaz sepultada debaixo de todo este mosaico; ei-la aqui, salvo o erro: *no ensino do ler, escrever, e contar, não se podem introduzir grammatica analytica; lógica pratica; rhetorica usual; declamação elegante; noções racionadas e intelligiveis, de religião, e de civilidade, de hygiene particular, de gymnastica; tinturas iniciaes de historia; e antegostos de encyclopedismo; e não se podem introduzir estas cousas no ensino do ler, escrever e contar, porque o discípulo, só por via da meditação, depois de saber ler, é que póde adquirir estas noções.* Julgamos haver feito a nossa traducção portugueza com toda a possível fidelidade; agora, arrazoemos. Em cada um destes ramos de conhecimentos contidos no nosso quesito, ha uma parte primitiva, natural, racional; e outra, secundaria, artificial, convencional, cressa de definições, ouriçada de tecnologia. Ponhamos exemplo. Grammatica; a maior e melhor parte della, com ser nada menos que a philosophia da linguagem, é sabida pratica e muito realmente por toda a gente que falia. A parle que se aprende, e quasi sempre detestavelmente aprendida, é a classificação das palavras, as definições dos differentes grupos dellas, as theorias da concordância, e da regencia. Destas duas partes, a primeira aprende-se em todos os logares, e já vai mais ou menos sabida quando se entra para a escola. A segunda decóra-se na escola, mas lá não se explica, não se entende, e, por consequente, não se aprende. Temos visto desgraçados recitarem uma grammatica em peso tão seguida e correctamente como uma caixa de musica em se lhe dando corda, e desfechando o registro dispara uma sonata, ou vinte, se lhes pregaram a martello nos cilindros; e entretanto, apenas se lhes pede a mais simples explicação de qualquer daquellas pompas didacticas, ficarem pasmados, e emmudecerem. A razão é clara: operaram-lhes directa e exclusivamente sobre a memória; decoraram; parecem saber; sabem para um exame; á intelligencia não lhes foram; como não entenderam, não sabem, nem para seu uso, nem para coisa alguma. O ensino da grammatica [sic.] não é tal qual deve ser; está c'ia mando por uma reforma séria; em que deve esta consistir? Não ha resposta mais facil, nem mais isenta de duvidas: deve consistir em aproveitarmos a attenção que soubemos criar nos nossos alumnos, e o habito de analysar, que lhes desenvolvemos, para descobrirem por si

mesmos a diversa indole das palavras que figuram n'um trecho escripto, a razão da fórma com que naquella dada hypothese as palavras variaveis apparecem, affiliação, e concatenação lógica das idéas expressas por essas palavras, a ordem porque essas palavras se collocaram segundo o uso, e a ordem, mui diversa, porque se collocariam, se se podesse seguir o rigor grammatical. Ainda aqui não pára: nesta analyse gosariam do encantamento de descobrirem por si proprios, além dos hyperbatos, as elykses; e de assuprirem, aggregando a cada periodo o dobro, o triplo, o quadruplo de vocábulos subentendidos, completando assim a linguagem do costume com a da lógica, e reconhecendo o porque, e as vantagens de todas aquellas suppressões, para a economia do tempo, para a diminuição do tedio, para a elegancia do tracto, para o incisivo, para o sublime do discurso. Mais: reconheceriam de entre as accepções varias de alguns vocábulos, a natural, e as figuradas; a indole dessas figuras; a razão plausível de seu uso; e a imperiosa necessidade de se harmonizarem sempre umas com as outras; ponto grave da arte de fallar e escrever, em que tantos oradores e escriptores, aliás de mérito, a cada passo se desvaíram e precipitam; por falta de talento? não; por falta, sim, de boa escóla primaria. Eis-aqui o como, com a analyse de uma pobre escripta feita com giz n'uma taboa preta, durante o ensino da leitura, se póde (e olhai que já se tem feito, perguntai-o á Sr.^a Silva Canuto e ao Sr. Serra), facillamente se póde ensinar, não só grammatica, mas ideologia, lógica, muita rhetorica, e já mesmo os princípios da poética. Todo o caso está, em haver bons mestres, e para estes bons directorios e bons livros: pecam-nos, promettendo por elles recompensas dignas, avultadas, luxuosas mesmo, e te-los-hão, te-los-hão de certo. Com os bons directorios, e com os bons livros, os mestres bons, os mestres dos entendimentos, e não das memórias, os mestres não mechanicos, não estacionários, não indifferentistas, não myopes, não ferrenhos, encetariam ainda, com boa mão, no ensino do lèr e escrever, outras muitas disciplinas. Pela analyse sónica das palavras, base do methodo portuguez, conduziriam os seus discípulos, sem estranhesa, nem sombra de difficuldade, por um lado á arte mnemónica; por outro, á arte tachygraphica; duas artes de grande importância, que a escóla primaria deve assumir quanto antes. A correcta pronuncia, e divisão dos vocábulos em syllabas, aplanaria o primeiro introito á arte de versificação. A mesma nitidez da pronuncia, e a apreciação que nas escolas reformadas se faz dos tons e das pausas da pontuação, seriam já por si uma iniciação franca nas duas raras e tão importantes artes: de lèr em voz alta, e de declamar. Os bons mestres não se contentariam com isto; o quadro preto seria sob o seu influxo creador uma especie de lampada maravilhosa, apta a produzir portentos de toda a especie. Os períodos alli escriptos para a contemplação simultânea de toda a aula, ou desenrolados na leitura continua do mississipi, esses períodos, com sabia escolha preparados d'antemão, não ensinariam só leitura e escripta, orthographia e pontuação, correcta pronuncia e recitação, grammatica, primeira lógica, primeira rhetorica, primeira poética, acenderiam cedo muitas luzes, com que os entendimentos, caminhando adiante das memórias no estudo das cousas moraes, não só lhes incurririam jornada, mas lhes tornariam as novas noções mais duradoiras e prestadias. A moral e o cathecismo christão alli appareceriam primeiro, para serem analysados e explicados na esphera das intelligencias dos ouvintes; a detença e a repisação de cada trecho, e a sua leitura em commum, e em voz alta, fal-os-iam decorar, e, senão de todo, pouco ficaria para depois se completar com a leitura do livro proprio. O que dizemos das orações da igreja, e dos afforismos da moral, é perfeitamente applicavel ao ensino theorico da civilidade, ao da hygiene pessoal domestica, á historia, á jurisprudência usual, á constituição política do estado; e a quantas, e a quantissimas outras cousas! Ha pessoas, ainda mal, que nunca reflectiram nestas matérias; por só terem cursado escólas pobres e deploravelmente constituídas, laboram no funesto erro de suporem, que as não póde haver de muito mais subida natureza. Quando tudo no mundo está progredindo, ainda suppõem impreteriveis as columnas postas, vai em milhares de annos, á educação dos povos pelo Hercules do estacionalismo! Mas essas columnas estão tremendo para cair, desde que a philosophia

liberal passou para diante dellas, sorrindo do seu gentílico *non plus ultra*. A escola primaria tem jazido por toda a parte no desprezo, porque o tem merecido por toda a parle. É tempo de se christianisar; de reconhecer as leis naturaes, de que tem andado fóra; de marchar, como todas as outras instituições, para esses grandes futuros, que a Providencia entre-mostra ao genero humano. É preciso que os mestres propostos aos filhos do povo se convençam, de que devem estudar e saber o seu officio, porque a sua responsabilidade e infinita; e o que se lhes entrega, debaixo do nome de meninos, são homens, que tem, ainda que os não conheçam, nem os possam invocar, direitos sacratíssimos a serem bem encaminhados em tudo por quem ousou apresentar-se lhes para guia; que estes meninos de hoje, homens d'ámanhã, e que hão de procrear á sua imagem as gerações subsequentes, entram para a escola, cada um com um corpo, com um coração, com um entendimento; que é expolia-los, e blasphemar, o dizer-se: que são incapazes de entender, e desde logo não lhes cultivar, senão a memória; o coração, em que se podia semear temporã tanta benevolencia, principio, fim, e epilogo de toda a moral; o coração, deixar-lho de poisío; e melter ainda para elle, pelos máos exemplos de barbaridade, sentimentos injustamente malévolos, e grosseiramente ferozes; em fim, o pobre corpo, que estava em todo o viço da sua primavera para querer desabrochar, comprimi-lo por uma inacção sem utilidade, por castigos sem justiça, e pela acção do mais energico de lodos os dissolventes do physico, do moral, do intellectual: o terror. Senhores professores, em vez de forcejardes por conservar a escola do povo, na barbaria, collocai-vos, como vos cumpre, e vos convém; ao lado dos que pugnam pela regeneração do ensino, e pela vossa própria, e já tardia, nobilitação. Entrai, já amanhã, na escola com fé viva na *intelligencia dos meninos*; dirigi-vos a ella francamente, mas chãmente também, mas paternalmente em todo o caso; corareis de haverdes podido proclamar contra as theorias e as provas praticas, dos Pistalozzis, dos Jullien de Paris, e dos Freubel: que nenhum ramo de ensino se póde enxertar, ou introduzir no ensino de ler, escrever, e contar; pelo contrario, lidareis vós mesmos, vós mesmos espontaneamente, por vos iniciardes na sciencia, e na arte da educação, e até para compordes, reformardes, ou agtitardes para as vossas escolas os livrinhos elementares, que tanta falta lhes estão fazendo, livrinhos de ouro e dados por ceitis, á imitação desses com que já acudiu ao ensino da primeira hygiene, e ao da primeira civilidade, o mestre de mestres primários, o director da escola normal primaria de Lisboa, o Sr. Luiz Filippe Leite. Meus amigos, sejamos do nosso século, e ousemos ser) da nossa consciência; assaz, e de sobra, se tem dado ao erro, á mentira, e ao escândalo; trabalhemos um pouco para a realisação, por nossa parle, dos grandes dogmas sociaes, que já se não sofismam impunemente. (Continúa.)

- DG 288 Resposta de A. F. de Castilho aos novíssimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do n.º 85.J **Continuação da resposta dos professores.** *Note-se mais que seria gravíssimo perigo ensinar aos discípulos, ainda de maiores estudos, quanto mais aos de simples rudimentos, e verdadeiramente de primeiras lettras, a idéa orgulhosa de ser possível ao homem o tornar se encyclopedico. Os ante-gostos do encyclopedismo não são mais do que uma puerilidade vaidosa, que, mui longe de ser util, é demasiadamente nociva, por isso que sempre traz consigo a superfluidade, e a ridícula presumpção de saber.* **Continuação da refutação.** O tom despresativo emofador com que se proclama esta condemnação de estudos polygraphicos, torna ainda mais digna de dó a absurda condemnação. Se as sciencias e as artes parecem ter individualidades próprias, e se extremam entre si por titulos distinctivos, todos sabem que essa divisão é mais subjectiva do que objectiva, isto é, que está mais no espirito, e na vontade do classificador, do que na natureza dos objectos classificados; e que as raias entre sciencia e sciencia, entre arte e arte, e muitas vezes mesmo entre-artes e sciencias, são tão convencionaes, são tão imaginarias, são tão perplexas, e são tão falsas, como as raias que mais servem de unir, que de separar os chamados reinos da natureza. O homem, tão limitado em duração e faculdades, e só infinito nas aspirações, deseja abranger a sciencia no seu complexo, no

seu systema universal; mas resigna-se a contentar-se com um ramo, ou ramusculo, de toda ella para sua principal, ainda que não exclusiva, occupação. No cultivo desse ramo de pura sciencia (se é homem que possa subsistir no campo do especulativo), ou na pratica da arte, ou de alguma das artes, que dahi nascem (se elle é dos que tem de se alimentar com o suor do seu rosto), emprega, como bem é razão, os seus disvélos principaes; com o que, fortificando-se a si naquella especialidade, por si, nella fortificado, a faz também crescer. Do reconhecimento já mui antigo e já mui provado destas verdades, nasceram legitimamente, por uma parte, a divisão e subdivisão dos trabalhos na industria; por outra parte, a divisão e sub-divisão, sempre crescente, dos estudos nas sciencias, ate ás monographias, que, por mais tenues e simplices que pareçam, teem ainda, cada uma per si, com que occupar uma vida e muitas vidas. Tudo isto concedemos de boamente por ser verdade e verdade util, mas de ser isto verdade concluir-se-ha dever cada individuo confinar-se exclusivamente em certo recantinho do labyrintho dos humanos conhecimentos? ou mesmo que lhe não seja licito e vantajoso estender por cima de todo elle uma vista d'olhos até onde elles lhe poderem abranger? Copiaremos para regimento da republica litteraria a pragmatica do império chin, que véda sob graves penas vender carnes salgadas quem as vende frescas, frescas quem as vende chacinadas, ovos cozidos quem os vende crús, ovos crús quem vende gallinhas, e gallinhas vivas quem as vende mortas? Fique-se muito embora o celeste império com o seu absurdo commercial e economico; nós sejamos europeos do século dezenove. Que aproveitaria tentarmos por maníacos resistir á torrente universal? Quando os compartimentos antigos do nosso globo, uns após outros, cáem e se arrazam, para que os povos convivam e fraternizem; quando cada região, ou produz, ou está em véspera de produzir para todas as regiões, cada sciencia para todas as sciencias e artes, cada arte para todas as artes e sciencias, cada idioma para todos os idiomas, cada espirito para todos os espíritos, e cada coração para todos os corações; quando a fecundante sociabilidade tende, com a energia que í se está vendo, a infiltrar-se em todos os factos como em todas as idéas, obstinar-nos-hemos nós, nós os que fallamos de educação, em edificar para cada um dos nossos alumnos n'uma Thebaida bem profunda um ermitério bem enterrado, bem estreito, bem esteril, e bem triste? Olhai-me para a imprensa europêa! reconheceis-lhe hoje o mesmo aspecto que teve nos séculos anteriores? Bem pelo contrario: em quanto foi monopolio e viveu para os especialistas, os seus partos eram laboriosos e raros, informes e enfadonhos muitas vezes. Hoje que se considera, e é de todos, para todos, e por todos, tão sem excepções como a luz e como o ar, conserva ainda para os exclusivistas a profundidade antiga dos estudos especiaes, os poços de sciencia empedrados, sonoros, de bocaes altos, mas derrama e circumfunde com espantosa profusão torrentes, rios e regatos, que alegram, aviventam e fertilizam toda a superfície. Aos infolios das bibliothecas theologica, jurídica profana, jurídica sagrada, medica, histórica, etc., seguiu-se a encyclopedia, que era já a congregação de todas as bibliothecas, mas não era ainda nem a mistura, porque assim o digamos, democrática, dos artigos de todas ellas, nem a redução de cada artigo ás suas mais curtas dimensões, nem (e essa falta era sensível) a applicação constante do agradável ao proveitoso. Tudo isso que a encyclopedia não era ainda, é o que o espirito do nosso século está largamente realisando pelo encyclopedismo álamoda, grave e ligeiro, enfeitado, brunido, barato, fraccionado, volante, continuo, transformando-se de dia a dia com o crescer das idéas, moldando-se ás phantasias do gosto, invadindo os palacios, as officinas, os retiros dos applicados, a casa de lavor da mãi de famílias, as salas e os toucadores, os navios e carruagens de vapôr, os serões d'aldèa, os passeios de estio, as universidades, os collegios, as escolas. Considerai sobre tudo a Allemanha, a Inglaterra, os Estados-Unidos, e aquella Paris, a que São Thomás chamava já no seu tempo a cidade da philosophia; vêde como de todos esses mananciaes de illustração e exemplo brotam á competência as publicações de character popular polygraphicas e encyclopedicas, sob os titulos de *armazéns, revistas, annaes ou annuarios, encyclopedias da infanda, da adolescência, das*

senhoras novas, das damas, dos mundanos, dictionários da conversação, de sciencia para todos, de informações para o povo, de cem tractados, de museos das famílias, de gabinetes das famílias, archivos repositórios, relatórios, etc., etc., etc. Uma educação europea, hoje em dia, nas terras germânicas, sobre tudo, é uma cousa larga, amplíssima. Lá, a escola primaria dá ao mais simples operário, urbano ou rústico, tantos e tão diversos conhecimentos, como talvez em Portugal se não encontrem senão por excepção mesmo nas classes cultivadas com mais esmero. A escola primaria, por um instincto comparável ao do passarinho ainda fechado no ovo que forceja de dentro pelo quebrar, para surdir á luz que ainda não conhece, mas donde os pais e a Providencia o estão chamando, tende em toda a parte para sair, como em Allemanha já saiu, da sua abjecção secular, ignóbil, rasa, incompatível com a marcha accelerada de todas as outras coisas deste mundo. Vós que vos dizeis representa-la, e vos suppondes talvez procuradores dos seus interesses, abjurai o anachronico erro em que tendes estado, por ventura de boa fé: crêde como a Europa; crêde como todos os philosophos theoristas e práticos da educação, que á medida que dilatardes a vossa esphera de sciencia, e dentro nella fordes desveladamente pilatando a dos hómemsinhos que dirigis, a utilidade e a importância do vosso cargo se ha de ir engrandecendo, até que forçada pela evidencia do vosso mérito, pela notoriedade das vantagens do vosso cargo, por ora mui imprópriamente chamado sacerdócio, a opinião publica vos acate, alei vos condecure, o thesouro vos retribua, e a civilisação vos proclame seus agentes. Eis aqui artigos de fé que todo o mestre primário devera ter, dia e noite, presentes ao espirito: Primeiro: que o seu cargo é de mais transcendentés consequências para entre os homens, e de mais alta responsabilidade perante Deos e a consciência, que nenhum outro. Segundo: que tudo que o mestre primário poder dar e não der aos seus alumnos, rouba-lh'o; e é roubo sem restituição possível, e no qual vão lesados collectivamente a patria e o futuro. Terceiro: que os homens nascentes confiados por suas famílias, com annuencia do Estado, aos disvélos de um instituidor, possuem realmente entendimento avido e capaz de muita instrucção; e que não lh'o cultivar e semear quanto se possa, é enterrar o talento que se havia de negociar, é cobrir a lanterna que havia de allumiar. Quarto: que na pueril população de uma escola estão latentes operários, magistrados, militares, engenheiros, marítimos, ecclesiasticos, médicos, lavradores, artistas, professores, vereadores, legisladores, em fim toda a especie de germens da cidade de ámanhã; e que devendo a instrucção escolar ser ministrada collectiva e simultaneamente, muito convém photographarem-se para ella prenoções claras e exactas de algumas sciencias, de muitas, de todas, se possível fôr. Quinto: que, pelo effeito deste múltiplice jogo de reflexos das varias sciencias no espirito dos meninos, póde a sociedade, sendo bons os mestres que ella emprega, reconhecer com tempo as vocações individuaes para as aproveitar em cheio com manifesta vantagem della, das famílias, e dos indivíduos. Sexto: que o homem d'uma profissão qualquer, valerá mais absolutamente considerado, e mesmo só considerado em relação á sua profissão, se possuir também outros conhecimentos; e tanto mais valerá quanto esses outros conhecimentos forem mais profusos. Sétimo: que hoje em dia se não chama liberalmente educado, nem mesmo educado decentemente, quem apparece de todo hospede nas sciencias. Estes artigos de fé podiam ser seguidos de outros, não menos de fé, relativos á educação do coração e do corpo; mas não devemos sair aqui do nosso actual assumpto. O que nos pesa é sermos constrangidos pela escacez do espaço a motiva-lo tão pouco, e a toca-lo apenas perfunctoriamente. Breve: se a criança é, como a experiencia prova, capaz de muitíssimo ensino, deve-se-lhe dar muitíssimo ensino; o mestre que lh'o não der pelo não ter, absolve-se; o que, podendo obte-lo, o desprezar por incúria, é réo de culpa grave; o que estabelecer como principio, que na aula de ler, escrever e contar nada mais se deve ensinar, é réo de lesa-humanidade, de má fé, e contumaz. Não são só os institutos de educação estrangeiros que reconhecem e adoptam o grande principio do encyclopedismo; o nosso mesmo paiz já, até certo ponto, o vai admittindo. Que outra cousa é, senão um

começo de homenagem a elle, o que o Conselho superior de instrucção publica exara nas suas instrucções para os exames dos professores primários e secundários? O *Manual Encyclopedico* do Sr. Monteverde não foi pelo mesmo Conselho superior approved para uso das escolas primarias? Não está em todas ellas em Portugal e no Brasil? Não se reimprime de continuo e em grande cópia? Pois que significa isto, senhores professores primários, senão o vosso mesmo reconhecimento pratico do principio que hoje tivestes a veleidade de impugnar? Mas um exemplo, que, por sua elevação e por seu resplendor, vos vai talvez reduzir ao silencio, como tanto importa ao verdadeiro progresso da instrucção publica, ei-lo-ahi; vós o conheceis como nós; conhece-o Portugal, a Europa, o Mundo. Está no palacio dos nossos Reis. Contemplai aquellas educações de Príncipes: foram ou não foram encyclopedicas? Foram. E que resultado produziram em somma? Modelos precoces de sciencia e bom senso. Os estudos naturaes, phisicos, mathematicos, moraes, philosophicos, históricos, políticos, artísticos, mechanicos, gymnasticos, linguísticos, todos progrediram simultaneamente e de mãos dadas, e graças ao crescimento de suas forças pela mutuação de todas ellas, tão amplo stadio mediram já, que tornaram ridícula, sobre impossível, toda a questão no sentido retrogrado e barbaro em que vós aqui a propozestes. **Epílogo da resposta dos professores ao oitavo quesito.** *Em presença pois das fortes razões nesta resposta allegadas, a commissão deixaria de ser imparcial no seu juizo, se não declarasse solemnemente que o methodo moderno, na parte relativa a este quesito, não leva, nem de modo algum póde levar a superioridade ao methodo antigo.* **Epílogo da refutação a esta resposta.** Em presença pois das fortes razões que deixamos provadas, ainda que por alto, seriamos criminosos contra o futuro e o presente, se não proclamássemos solemnemente, que o methodo moderno, em relação a este quesito, leva incommensurável superioridade e melhoria ao antimethodo que se pavonêa com o titulo de methodo antigo. **Quesito nono.** Qual dos dois methodsos affiança mais policia, attenção e decencia ás escolas? **Resposta dos professores.** *Apresentam-se neste quesito as consequências de uma só cousa, que o auctor do methodo portuguez não declara precisamente. Talvez daqui provenha o grande ardor com que defende, por exagerados elogios, as fantasiosas conquistas de preciosidades para o bem publico, as quaes decidiu fazer acreditar no seu methodo, que fere de morte a educação, que é o objecto que ficou occulto, e é o ponto principal da questão. É com a educação que se affiança a boa ordem, ou a policia, que em si comprehende a attenção e a decencia.* **Refutação.** O ar impertinente, presumpçoso, e mal polido, com que neste, parágrafo, como em. tantos outros, elles veem campear e esgrimir em favor da falsidade, debaixo das nossas muralhas, é tanto mais para notar, quanto a carta em que o auctor do Methodo portuguez lhes dirigiu os quesitos, se peccava, não era senão por excesso de cortezia! Correspondem assim, e depois fallam de educação, e dizem que a ensinam, assim como a moral e a civilidade! Não importa; nem por isso hão de ficar já agora sem resposta raciocinada e decente até ao fim. O methodo *fere de morte*, dizem elles, a educação, sendo com a educação que se affiança a boa ordem ou a policia, que em si comprehende a attenção e a decencia, quer dizer em mais claros termos: os discípulos de uma escola pelo Methodo portuguez, não se portam com decencia, nem attendem, por que não são devidamente policiados; e não são devidamente policiados, por que se não educam. O que pois importa averiguar aqui, é, qual das duas escolas educa melhor. O assumpto ninguém dirá que é futil, «porque a educação,» para nos servirmos das palavras de Bruéys, «sendo má, póde causar a ruina de mais de uma geração; dá no tocante á moral os mesmos resultados, que um systema ruim em relação á política.» E ainda, quanto a nós, se podia passar adiante sem paradoxo; porque a educação é até a mais importante parte de um systema político, em quanto só ella o póde radicar na opinião, na vontade, e nos hábitos, das gerações que se renovam, e se encadeiam. Isto posto, escutemol-os. **Continuação da resposta dos professores.** *Qualquer methodo de ensino será bom, quando é conveniente ao professor, que leva os seus discípulos ao conseguimento da attenção na escola. Este professor será*

sempre o que o methodo lhe proporcionar que seja: bom se lhe der meios de se manter com gravidade e sisudeza, de que não póde abster-se sem offensa da educação. **Continuação da refutação.** Aceitamos o pensamento enleado no crespo da phrase, verdadeiro specimen de uma redacção anti-logica; o pensamento, se advínhamos o enigma, é isto: a bondade de um methodo está em que o mestre possa prender com elle a atenção dos seus discípulos, conservando a dignidade própria. A bondade de um methodo não está só nisto; mas, como, sem conciliar a attenção dos ouvintes com o respeito do preceptor, nenhum methodo se póde reputar bom, comparemos neste attendível particular o methodo novo e o methodo velho: isto é, reproduzamos o que já seiscentas vezes tem sido dito e comprovado. O mestre na escóla velha é, por via de regra, uma figura essencialmente antipathica para os meninos; póde elle ser quanto quizer, um Salomão em sciencia, na paciência um Job, na caridade um Vicente de Paula, no affecto ás crianças um Berquin, e até no suave do aspecto um Antinoo; o ensino vicioso e monstruoso que professa, a obscuridade glacial que o envolve, e a rispidez de que não póde prescindir nos exercícos das suas funcções, necessariamente o tornam odioso, terrível e horrendo. Todos nós que fomos discípulos da escóla barbara, e vós mesmos que aprendestes lá isso que sabeis, todos podemos dar testemunho de qual era o amor que infundia o nosso mestre de primeira letras; raros serão os perdoadores de injurias, que depois de trinta, quarenta e cinquenta annos se lembrem d'elle sem rancor. Ora, se o pobre martyr martyrisante, em razão da péssima qualidade da obra em que se emprega, não póde conciliar nem vislumbre de sympathia, claro está que tão pouco logrará o que se chama respeito; a não quererem dar esse nome á sujeição estúpida, incutida pelo pavór servil; nem grangeará attenção, senão apparente: a attenção da postura, a attenção do corpo, se assim nos podemos expressar; nunca a do espirito, que esse não gravita senão para onde o attrahe calor suave, e o namora a luz; a luz que Deos creou com a sua palavra, e que, depois de creada, lhe mereceu especial approvação. Mas a verdade inteira é, que o triste do homem nem sequer grangêa esse tal simulacro de respeito e de attenção; que o digam as conversações mais ou menos disfarçadas dos seus innocentes (já não mediocrementemente nocivos) á entrada e á saída da escóla; e dentro nella, cada vez que saindo o professor se lhes acende, repica e floreja na alma uma alleluia; que o digam os sorrisos, olhares e signaes de mutua intelligencia com que todos aquelles rebeldesinhos conjurados, durante a lição, estão muitas vezes escarnecendo aquillo mesmo a que vós chamais a vossa gravidade; vos parodiam os gestos e admanes; vos arremedam a falla; vos exaggeram os defeitos, se os tendes; vos caricaturam com o lápis petulante em papellinhos que viajam de mão em mão, ou nas paredes da vossa escada com carvões que furtaram, por chança, da vossa cosinha; que o digam as alcunhas com que vos chrismam; as baldas que vos assacam; que o digam essas triviaes anedotas, nem sempre apócrifas, de papelotas disparadas por mão certa ao vosso livro, ou aos vossos proprios oculos; de ratos presos á vossa cadeira; de estalos que rebentam debaixo de vossos pés; das vossas cabelleiras pescadas a gancho; dos vossos degráos encebados para escorregardes; de pasquins pregados á vossa capa; e quantas e quantissimas vezes por esses campos, ainda mais e ainda peor que isso tudo! os apedrejamentos anonymos e nocturnos ás janellas da escóla e ás costas do misero instituidor, que, podendo deliciar-se com ser pai, se ufana de ser padrao! Na aula amavel e intelligivel nada appareceu nunca de taes escândalos e horrores; as razões intrínsecas desta differença estão na índole dos dois methodos; porque um, é manifestamente sem fundamentos; o outro, racional; aquelle, confuso; este, claro; o primeiro, cruel; o segundo, humano; mas ás razões intrínsecas accedem, como reforço, outras, derivadas da differença do modo nos dois ensinamentos: os discípulos na aula reformada, collocados todos sob a immediata e perpetua vigilância do seu chefe, que é ao mesmo tempo seu amigo, e occupados simultaneamente, ora a verem todos o mesmo, ora a ouvirem o mesmo, ora a repetirem o mesmo, ora a escreverem o mesmo, ora a meditarem o mesmo, ora a fazerem os mesmos movimentos, e entoarem os mesmos cantos, nem

vontade podem ter, nem quasi possibilidade, de se distrahirem; e, se, por excepção, e por levemente que seja, algum o fizer, a quebra na harmonia o fará notar e corrigir. Póde haver disto? ou houve disto jamais nesses vossos pandemónios? nesse cahos em que se debatem por incompatíveis debaixo do mesmo tecto e ás mesmas horas o ensino individual, o ensino decurial, o ensino mutuo; o ensino do mestre que não póde por mais que elle queira; o ensino dos discípulos que nem querem, nem podem, nem sabem; a variedade hostil e inconciliável dos assumptos; os olhos de cada um a verem na sua pagina cousas diversas das que os outros estão vendo; cada um a ouvir de cada canto uma palavra, que o seu livro lhe não mostra; a perturbar com a sua voz os pensamentos dos outros, e a ser por todos eles perturbado nos seus! Aqui uma phrase estropiada de Jacinto Freire se crusa no ar com um desentoadado de blá blé bli bló blu; alli brigam com o a bê cê dê é; o tres vezes nove vinte e sete; o Creio em Deos Padre com uma definição abstrusa de grammatica; a fabula do lobo e do cordeiro, com os gritos de uma reprehensão opprobriosa, ou com o estrondo de uma duzia de palmatoadas, que veiu acudir a uma falta de comprehensão! A gravidade e sisudesa, mas a gravidade humana e a sisudesa paternal, estão pois, e não podiam logicamente deixar de estar, na escola methodica; a carranca, e a desauthorisação, estão, e não podiam logicamente deixar de estar, na escola anti-methodica. A attenção não póde sair das nossas, e nas vossas não póde entrar; logo tambem nisto servimos nós grandemente á educação moral, que por vós nunca jámais se conseguiu. Agora, quando quizerdes, podeis repetir aos vossos écos: o methodo portuguez fere dcfmorte a educação. (Continua.)

- DG 292 Resposta de A. F. de Castilho aos novísimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do n.º 288.) **Continuação da resposta dos professores.** *Vamos aos fructos do estudo, e ás indagações sobre o methodo portuguez. Este incita as crianças a imaginar o que não podem apreciar nos fins, e nas conveniências publicas, A experiencia nos mostra que ellas, com a sua natural mobilidade, não encontram no methodo moderno senão occasiões de hilaridade, de distracção e irreverência, apenas o professor não só dá para isso motivo com os exercidos do dito methodo, mas bastando que elle consinta que os discípulos façam os referidos exercidos, ou ainda qualquer delles.* **Continuação da refutação.** O principio do trecho ... transcende a nossa perspicácia! não sabemos, o que quer dizer: que o methodo portuguez *incita as crianças a imaginar o que não podem apreciar nos fins, e nas conveniências publicas!* Estes senhores desorientam e logram a critica, sumindo-se no nevoeiro! Fazem-nos lembrar o malandrino dos contos arabes, que em tendo provocado animadversões, as burlava, encaixando na cabeça o barrete que o tornava invisível. O fim do trecho, entende-se; apesar de não ter grammatica; nós pelo menos não sabemos reger isto: *as crianças, com a sua natural mobilidade, não encontram no methodo moderno se não occasiões de hilaridade, de distracção e irreverencia, apenas o professor não só dá para isso motivo com os exercidos do dito methodo, mas bastando que elle consinta que os discípulos façam os referidos exercicios, ou ainda qualquer delles.* Nem aquella phrase *non-sense*, nem estas antigrammaticaes, nos merecem critica; se a cousas de tal genero a houvéssemos querido fazer, desde a primeira pagina da resposta que nos deram, e para o publico imprimiram estes preceptores de lingua, leitura, escripta, e grammatica portugueza, bem podiam chover resmas de papel! Logomachias e solecismos continuem pois a ficar no escuro, como até agora, para concentrarmos a refutação no que é de peor natureza, mais perigoso, e menos perdoável: nos sophismas acintosos contra a evidencia, na recusação das verdades mais certas, mais santas, mais úteis. Eis-aqui pois, pescado na agua turva do profundo periodo, o alentado pensamento dos nossos adversários: *as crianças não encontram no methodo moderno senão occasiões de hilaridade, de distracção, e irreverencia, quer lhes esteja o mestre explicando, quer estejam ellas fazendo os exercidos.* O que nos saiu no anzol, depois de muito barafustar com a canna, foi isto; estendamo-lo ao olho do sol, e descozamos-lhe a ventrecha. Duas proposições se envolvem aqui; qual a qual mais crassamente falsa, e mais

inconscientemente maligna (os nossos termos não são de leite e mel, mas os delles foram de fel e vinagre com veneno). Primeira proposição: no methodo portuguez não se encontra senão occasiões de hilaridade. Segunda proposição: essa hilaridade produz distracção e irreverencia. Vamos á primeira: o methodo portuguez (digam o que lhes approuver os que nunca o estudaram, nem o viram, nem o querem ver) se não é carrancudo, como o anti-methodo, se pelo contrario timbra era ser ameno, nunca jamais descamba no ridículo indecente, nas momices, que esses Catões censorinos se permittiram assacar-lhe; havemos de proval-o, mas primeiro é bom que assentemos uma theoriasinha de bons quilates a respeito do gracejar. Não vamos fazer tractados, socegai, poucas linhas nos bastarão. A graça, póde ter por objecto: as cousas, ou as pessoas. A primeira é, geralmente fallando, de melhor gosto, e menos perigosa do que a segunda. A graça que se dirige a cousas, deixará de o ser, ou tornar-se-ha graça desgraçada, se a cousa que lhe serve de alvo, é essencialmente séria, respeitável, e util. Pelo contrario, se vai ferir o que é mau, e hypocrita; vil, e arrogante; pequeno, e impavesado, merece, e tem, o apreço dos homens de bem. Nas graças apontadas a pessoas, póde-se fazer, pouco mais ou menos, a mesma distincção; accrescentando: que as pessoas são mais insoffridas do que as cousas, e por consequência este exercício mais arriscado. Quanto á maneira da redacção. e do ser intrínseco das graças, ha também differenças muito attendiveis; porque n'umas, predomina o sal; n'outras, o fel. As primeiras, são de melhor especie. Umas, são calculadas, complicadas, diffusas, e quasi nunca prestam; outras, improvisas, rapidas, e como que inspiradas. A graça do homem bem educado, de bom gosto natural, e instinctos finos; a graça, como quasi sempre a usavam Cicero e Voltaire, vai recair inteira sobre a pessoa ou cousa que se pertende ludibriar, enfraquecer, ou punir; a graça do palhaço recae sobre elle mesmo, esta é a mais deplorável de todas as graças; o bom gracejador, faz rir de outrem; o mau gracejador, faz rir de si. O que sabe fazer rir sem ser á custa de outrem, ou de si proprio, é excellent gracejador; não ha assembléa nem acto serio em que não seja bem cabido. O rir, privilegio, talvez exclusivo, da espécie humana, nada tem em si mesmo que deshonre, ou desconvenha; o excesso ou o intempestivo do riso, é que podem tornar-se censuráveis. A graça tende sempre a alegrar o animo, mas nem sempre a fazer rir; muitas das mais finas graças contentam-se com o sorriso; muitas, até sem elle; assim como o pathetico frequentemente se exerce sem arrancar lagrimas. De todos estes princípios, que nos parecem mui verdadeiros, concluímos que o condemnar um methodo effcaz de ensino, só por este ser dotado de um genio alegre, é a mais qualificada sem razão. Resta, porém, averiguarmos se a hilaridade, que elles, os nossos respeitáveis Hiraclitos, exprobram ás escolas reformadas, é nellas tumultuaria, ou continua, como elles dizem. Tumultuaria, não n'ó é; desafiamos a que nos desmintam com um só factio. Continua, muito menos ainda se póde dizer, que o seja; é este felizmente um ponto susceptivel de rigorosa demonstração, como quasi todos os de que se compõe a apologia do bom ensino. Corramos os processos do methodo portuguez a um e um. Primeiro: *decomposição da palavra fallada em syllabas*. Que ha ahi para rir? Nada; para gostar, sim; porque é um exercício facil e natural, que no primeiro relance se comprehende. Segundo; *decomposição da mesma palavra fallada em elementos*. Que ha ahi para rir? Nada, e pela mesma razão. Terceiro: *leitura auricular*. Que ha ahi para rir? Nada, e ainda pela mesma razão. Quarto: *leitura auricular alternada*. Que há ahi para rir? Nada, e sempre pela mesma razão Quinto: *alardo, mnemonisação, e explicação do alphabeto*. Aqui, sim, apparecem pinturas burlescas a arremedarem a feição das letras, e se contam de algumas dellas historietas folgazãs; o que se vê, e o que se ouve, é mui de proposito calculado para fazer rir os meninos, que por isso gostam, attendem, e decoram: mas sobre que recahe esse séu riso? recahe unica e exclusivamente sobre aquellas figuras, e suas historias; nunca, nunca, nunca, sobre o mestre; salvo... se elle fôr um idiota desastrado; mas nesse caso para ser escarnecido não necessita de alphabetos mnemonisados, basta apresentar-se e abrir a bocca. O riso suscitado com a primeira exhibição do abcdario, é, pela natureza mesma das

cousas, passageiro; a repetição de um gracejo poderá ainda aprazer, mas já não faz rir. Segue-se, que, não se dispendendo mais de seis horas com o ensino das vinte e seis letras, ou antes das cinquenta e duas letras, maiúsculas e minúsculas, dessas seis horas nem três virão a pertencer á hilaridade; à qual hilaridade ainda assim nada tem de irreverente, nem para com o mestre, nem para com viva alma. Sexto: o que dizemos da mnemonisação das letras é applicavel á mnemonisação dos signaes, com que se representam as inflexões ch lh nh ph, e as vozes nasaladas; com a differença de ser aqui a hilaridade ainda menos duradoura. Sétimo: *leitura no quadro preto*. Que ha ahi para rir? Nada. Oitavo: *transformação de umas n'outras palavras, pela addição, suppressão, ou troca de letras, no mesmo quadro preto*. Que ha ahi para rir? Nada. Nono: *regras em verso não cantadas, ou cantadas, para se atinar com o valor das letras ambíguas*. Que ha ahi para rir? Nada. Decimo: *apresentação e explicação dos valores da pontuação*. Que ha ahi para rir? Pouquissimo, e só quando as figuras desses signaes se exhibem, e se historiam pela primeira vez. Undécimo: *leitura simultânea em livro, com coripheu, ou sem coripheu, por figuras*. Que há ahi para rir? Nada. Decimo-segundo: *leitura simultânea em livro, com coripheu, ou sem coripheu, por elementos*. Que ha ahi para rir? Nada. Decimo-terceiro: *leitura simultânea em livro, com coripheu, ou sem coripheu, por syllabas*. Que ha ahi para rir? Nada. Decimo-quarto: *leitura simultânea em livro, com coripheu, ou sem coripheu, por palavras, e já com pontuação*. Que ha ahi para rir? Nada. Decimo-quinto: *mnemonisação dos algarismos*. Que ha ahi para rir? Tanto como um quarto de hora, pouco mais ou menos. Decimo-sexto: *contagem vocal e leitura da numeração arabica*. Que ha ahi para rir? Nada. Decimo-setimo: *numeração romana e sua leitura*. Que ha ahi para rir? Nada. Decimo-oitavo: *escripta nas ardozias á face da resenha alphabetica*. Que ha ahi para rir? Nada. Decimo-nono: *escripta no papel-vidro, ou em papel transparente, calcando originaes calligraphicos*. Que ha ahi para rir? Nada. Vigésimo: *cópia dos mesmos originaes calligraphicos*. Que ha ahi para rir? Nada. Vigésimo-primeiro: *escrever e pontuar o que dicta o mestre*. Que ha ahi para rir? Nada. Pois se o methodo nada mais tem, e em tudo isto, o riso não poderia n'um anno inteiro achar encejos de cabida, que sommados, viessem a dar nem quatro horas; como dizem estes homens: as crianças não encontram no methodo moderno, senão occasiões de hilaridade, de distracção, e irreverencia?! Para se lhes não responder, que mentiram impudentissimamente, só ha um meio; aproveitamo-lo, para que saiam ainda da derrota com meia honra: não fallaram contra o que sabiam: fallaram do que não sabiam; dos seus desejos fabricaram a nossa historia. Se tivessem podido lêr o nosso methodo antes de o avaliarem; e visitar as escólas perfeitas antes de condemna-las; amigos do seu paiz. como os devemos suppòr, teriam escripto o contrario do que escreveram. (Continua,)

- DG 295 Resposta de A. F. de Castilho aos novíssimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do n.º 292.) **Continuação da resposta dos professores.** *Os meios, que o methodo moderno estabelece, são contrários aos seus fins; e é esta uma verdade, que superabundantes provas tornam incontrariavel. Similhante peccado não está no methodo antigo, apesar de suas remediáveis imperfeições.* **Continuação da refutação.** Os fins de um methodo para o ensino do ler e do escrever, são o ler e o escrever; o methodo portuguez ensina a ler e a escrever, logo os meios que elle emprega não são contrários aos seus fins; todas as provas que se possam pedir e imaginar hão de mostrar sempre superabundantemente esta verdade. É o anti-methodo com as suas irremediáveis, e hoje imperdoáveis, imperfeições, que nem satisfaz, nem póde satisfazer ás obrigações da escola primaria neste século. Digam embora apaixonados, interesseiros, ou retrógrados, o que lhes aprouver; o que os factos patentêam, e os raciocínios confirmam, é: que a escola nova ensina em menos tempo do que a velha a ler e a escrever; que além de o ensinar em menos tempo, o ensina com mais perfeição; que além de o ensinar em menos tempo, e com mais perfeição, o ensina suave e attractivamente; que além de o ensinar em menos tempo, com mais perfeição, suave e attractivamente, o ensina conjunctamente a

multidões; que além de ensinar com todas estas vantagens o ler e o escrever, só elle ensina também a pronunciar com propriedade, e a proferir os vocábulos com exacção, a ler e a recitar com intelligencia e graça, a escrever com orthographia, mesmo etymologica, e a empregar a pontuação; que facilita o introito para a arithmetica, que desenvolve pela pratica as tendências mnemónicas, naturaes ao espirito humano, e tão uteis para os ulteriores estudos; que pela racionalidade, e pelo encadeamento dos seus processos, educa logicamente o entendimento; pelo que, com melhor entendimento, e melhor memória, prepara melhores cultores ás artes e ás sciencias; e cultores por gosto, não forçados; que, arrancando pela raiz a barbaridade, as sevícias, e os escândalos da escola velha, e tornando os superiores sympathicos, e o trabalho amavel, serve o mais e melhor que se póde á educação moral, á paz e á felicidade das famílias, e, consecutivamente, á paz, á feljcidade, ao esplendor do estado. As verdades, e as evidencias, são estas; as asseverações dos inimigos figadaes da reforma, claro está, que haviam de ser aquellas, que deixámos transcriplas, e que pedimás se relêam. **Continuação da resposta dos professores.** *É na resposta ao presente quesito, por isso que elle tracta unicamente da policia, attenção e decencia nas escolas, que a commissão se vê compellida a descer a pormenores ainda mais minuciosos do que nas respostas antecedentes. Tendo ella de examinar e comparar, nos seus trabalhos, e nos seus productos, as escolas do methodo portuguez e as do anterior, a fim de que, sobre esta base positiva, possa dar UMA SENTENÇA imparcial, julga do seu honrado dever não desprezar quaesquer factos favoráveis ao methodo em questão. A commissão pois, com vehemente magoa, tem novamente de recorrer ao 3.º e 5.º quesitos; mas agora expendidos com maior individualidade, e que, seguramente, devem ser de grande peso no juizo sobre o methodo PORTUGUEZ.* **Continuação da refutação.** É um phenomeno moral, para fazer tremer a alma a quem a tem, conhecerem elles, como conhecem, e reconhecem, a importância e as consequências da boa ou má educação moral na escola, e opporem-se, por quantos modos, e com quantos sophismas sabem, ao unico systema existente factor de uma educação humana, cívica, liberal; de uma educação, em summa, christã, e política! Depois das demonstrações que deixamos feitas no decurso deste longo papel, do que é o methodo, e do que é o anti-methodo, julgamo-nos já perfeitamente auctorizados para proclamarmos: que as vantagens do methodo sobre o anti-methodo são taes, tamanhas, e tão notorias para quem sabe e quer ver, que bastaria de entre ellas uma, fosse qual fosse, para decidir peremptoriamente a questão em seu favor. Ainda que só ensinasse o mesmo, ensinava-o em menos tempo. Ainda que o ensinasse no mesmo tempo, ensinava-o melhor. Ainda que não ensinasse melhor o lèr e o escrever, ensinava com o lèr e com o escrever muitas outras cousas. Ainda que ensinasse o mesmo e no mesmo tempo, ensinava-o sem barbaridade. Ainda que empregasse os mesmos rigores tyrannicos e covardes, que abomina, ensinava turbas em vez de ensinar indivíduos. Ainda que não fosse mais economico, era mais popular e nacional. Ainda que não fosse mais popular e nacional, era mais economico para quem sabe calcular com inteireza. Ainda, finalmente, que não ensinasse mais, melhor, com mais humanidade, com mais prazer, a maior numero, e em menos tempo, educava melhor; tornando as aulas, de anarchicas, que sempre foram por falta de superintendência, perfeitamente policiáveis e regulares, visto que cem discipulos, estão, conjunctamente e como um só discipulo, presentes sempre ao mestre, e o mestre presente a todos elles; é a communhão mais perfeita do amor e da instrucção. Os nossos adversários deviam sabe-lo; ao menos, como as crianças de seis annos. que frequentam as escolas; mas, como se não dignaram de as visitar, ignoram-n'ó; como o ignoram, negam-n'ó; e com que obstinação! negaram-n'ó primeira vez; negaram-n'ó segunda: negam-n'ó agora terceira! não cante ainda o gallo que não são Apostolos pescadores, estes que se contentem com tres negações de uma verdade. E o tom melífluo com que se magoam de se verem compellidos pelo seu honrado dever ... a calumniarem-nos! **Continuação da resposta dos professores.** *A Camara municipal de Setúbal, havendo estabelecido a*

expensas suas, uma escola pelo methodo portuguez, pouco depois, pela falta de policia, de attenção e decencia, nascida dos exercicios do mesmo methodo, sempre contrários ás escolas e aos professores, teve, como unico remedio, de a mandar fechar, para assim terminar o grande mal, que via não poder impedir. **Continuação da refutação** Falsidade voluntária, reiterada, contumaz; a refutação plena deste grosseiro embuste já atraz a deixámos no exame das respostas ao 5.º quesito; relêa-se alli a carta do respeitável Sr. Doutor Anibal Alvares da Silva, ex-vereador da Camara municipal de Setúbal. Passemos adiante; ahi vem outro igual vagalhão de probidade! **Continuação da resposta dos professores.** *Outro tanto aconteceu á escola creada na cidade de Castello Branco. Estes factos não são poeticamente improvisados, documentos authenticos attestam a sua veracidade.* **Continuação da refutação.** Não são poeticamente improvisados, mas são prosaica e ignobilmente inventados; faliem em documentos authenticos em seu favor; porque os não apresentam? Porque os não teem; temol-os nós em nosso favor; já na refutação das respostas ao 5.º quesito os adduzimos; refutem-n'os, invalidem-n'os, se se atrevem; mas seja com outros de igual ou maior força, e não com a sua palavra honrada unicamente; estes documentos que lá deixamos estampados para vossa confusão, e reforços á boa causa, foram (é impossível que vos não lembrem) uma carta do reverendíssimo senhor fr. Agostinho da Annuniação, varão de Deos e do proximo, incapaz de uma sombra de mentira; um officio do Ex.º Sr. Governador civil de Castello Branco, conselheiro Joaquim Xavier Pinto da Silva, com outro incluso do professor do Fundão, o Sr. José Januario Ferreira. Isto é hydra! Por mais que se lhe decepem cabeças, surdem-lhes novas! ou antes reassume as mesmas, como se lhe não houveram sido degolladas! **Continuação da resposta dos professores.** *Em outras escolas pelo mesmo methodo que hão desaparecido, algumas desaperebidamente, se teem dado os mesmos casos de falta de respeito e subordinação.* **Continuação da refutação.** Provem, se podem; digam pelo menos se se atrevem, onde eram essas escolas, e quem as regia; não o farão em quanto lhes lembrarem as de Castello Branco e Setúbal. **Continuação da resposta dos professores.** *A própria escola do illustre auctor do methodo portuguez consta haver também succumbido pelos escândalos nella repetidos, e que ainda não podem esquecer.* **Continuação da refutação.** Pedimos ao leitor serio e honrado que relêa a resposta ao quinto quesito, e o exame que della fizemos; alli se demonstrou, que a cessação do collegio do Portico nada teve com os cursos de leitura pelo methodo portuguez; que os distúrbios que alli occorreram, longe de procederem de indisciplina e irreverencia dos alumnos, foram, exclusivamente, perpetrados por gente malévola, extranha á escola, influída por emissários e agentes secretos da escola refractaria a toda a reformação; que os numerosíssimos frequentadores desses cursos, cursos da maior publicidade, com centenaes de testemunhas quotidianas, e com as suas actas de dia a dia impressas nos jornaes, se comportaram sempre com a mais irreprehensivel e exemplar serenidade e cortezia com serem todos plebeus, uns, operários rotos e denegridos de suas oficinas diurnas; outros, creados de servir, sem principio de educação; outros, rapazes das ruas, criados á lei da natureza, affeitos a todas as solturas do viver. Que finalmente a despeito das insídias, das maquinações, das protervias dos malignos, apostados em anarchisar e destruir aquella tentativa de regeneração, as lidas escolares por tal arte procederam, que em tres mezes deram perante o Governo, o magistério, a aristocracia, e o povo, documento solemne, que a imprensa registou, de se haver aprendido assás de ler e escrever, para se poder, já sem mestre, arribar em muito pouco tempo á perfeição. Lisboa pois, como Setúbal: e Setúbal, como Castello Branco; as escolas reformadas que existem, como as que existiram; as de Portugal, como as das Ilhas; as das Ilhas, como as da America, provam, comprovam e sobreprovam, que insubordinação e irreverencia foram, são, e hão de ser eternamente, incompatíveis com o attractivo, com o intelligivel, com o simultâneo, com o perpetuamente vigiado, ensino do methodo portuguez. (Continua.)

- DG 306 Resposta de A. F. de Castilho aos novísimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do n.º n.º 295.) **Continuação da resposta dos professores.** *Taes são as provas publicas, que matam o methodo portuguez, e que lhe criam rijos adversarios, sempre armados de razões invencíveis. São estes adversários os chefes de familia, que tiram as crianças destas escolas, declarando em alta voz que os discípulos, por este methodo, se arruinam na educação e se inhabilitam para os outros estudos.* **Continuação da refutação.** O que aqui vai de consciência, e discurso! De veracidade, e bom juizo! As provas publicas que matam o methodo portuguez, são: as novellas, que estes senhores phantasiaram, de Setúbal, de Castello Branco, e do Collegio do Portico, e que já com documentos reduzimos ao seu justo valor: a nada. Estas sonhadas provas publicas de indisciplina nas escolas reformadas, criam rijos adversários ao methodo portuguez! Mas se as taes provas publicas nunca existiram, esses adversários, que se crearam dellas, crearam-se, pois, do nada! Brotaram sem semente, como os cogumellos! Acabou-se o aphorismo de Linnêo: *omne animal ab ovo*, e temos provada pelas locubrações dos nossos interessantes professores a verdade até aqui tão problemática das gerações espontâneas! Mas notai que os taes distúrbios sonhados, não só crearam ao methodo adversários, mas crearamnos logo rijos! E tambem não só rijos, mas armados de razões invencíveis! Já é força creatriz!!! ... *seges clypeata virorum!* Estamos em plena mythologia! Viva o Cadmo! Não o Cadmo antigo, que inventou o ler, mas o Cadmo novo, que o prohibe! Não o Cadmo que se andava em busca de Europa, mas outro, que estando em Europa, ainda scismando no como transportará para ella a Cafraria! Quem serão porém estes phenomenaes adversários com as suas razões invencíveis, e tão rijos de compleição? São, dizem os auctores dos chronicões de Setúbal e Castello Branco, do Portico e de algumas partes que lhes não lembram, *são os chefes de familia, que tiram as crianças destas escolas, declarando em alta voz, que os discípulos, por este methodo se arruinam na educação, e se inhabilitam para os outros estudos!* Parecenos, senhores professores, que o ser um homem dono de sua casa está muito longe de ser uma habilitação, para julgar methodos; conhecemos cardumes de pais de famílias, que, ignorando supinamente o escrever e o lêr, nos parecem, *ipso facto*, inhabeis para votarem, e mesmo para serem ouvidos na questão. Mas se esses adversários rijos, que tiram os filhos das escolas reformadas, vão como peso á vossa balança, porque não poreis nella, como contrapeso, os outros pais de famílias, que perferem para seus filhos as escolas methodicas, declarando em alta voz, que só por este methodo é que os discípulos se não arruinam na educação, e se não inhabilitam para os outros estudos? Se ha, como realmente ha, pais de famílias, que perferem para seus filhos, uns, as escolas novas; outros, as escolas velhas; não é logico tirar-se desse facto, despidamente considerado, argumento pró, nem argumento contra, para esta, ou para aquella parle. Para que podesse dalli sair um argumento de auctoridade, com que ás vezes supprem, bem ou mal, os de raciocínio directo, era mister começar por uma boa e fiel contarem numérica dos pais de famílias que reprovam o novo ensino, e dos que reprovam o velho. Supponhamos que a fazieis, posto não haja dados para ella, e concedamos que o resultado desse balanço estatístico, era: por cada votante em favor das nossas escolas, cem em favor das vossas; nada tínheis ainda concluído, em quanto não liquidásseis outro ponto ainda mais difficil, a saber: quaes eram dos oppostos votantes os habilitados, ou os mais habilitados, para votarem, pois claro está, que em julgamentos scientificos, ou mesmo só artísticos, um verdadeiro perito, póde pesar mais, que duzentos leigos, ou milhões delles; haja vista a Socrates e a Christo, a Galileo e a Colombo. Não é tudo: ainda depois de terdes contado os suffragios, e de os terdes pesado em relação ás habilitações: adquiridas pelo, estudo, tínheis que fazer o devido quinhão (que não é pequeno) ao espirito, rémora certa de todos os progressos: ao espirito stacionario e conservador; não fallando já n'outros quinhões: para o obscurantismo systematico; para as invejinhãs litterarias; para os odios políticos, ou pêssoaes, etc., etc., etc. Ora vinde cá: se vós não computastes, nem podieis computar, os votantes de um e de outro lado; se não aquilatastes, nem podieis aquilatar,

os conhecimentos especiaes de uns e de outros; se não fizestes, nem podieis fazer os descontos, que as paixões e os preconceitos requeriam, como é que vos animastes a sair com isto á praça, em ar de pendão romano: é prova contra o methodo portuguez o haver chefes de famílias, que tiram as crianças destas escólas! Ao S. P. Q. R. desse pendão, bastaria contrapor outro S. P. Q. R. no pendão contrario: *é prova contra o anti-methodo o haver chefes de famílias, que tiram as crianças dessas escólas.* Mas a verdade manda Deos que se diga toda: os pais e as mãis (pois para maior lastima até mãis se tem visto desse calibre) que recusam, ou arrancam seus filhos ás escólas reformadas, são, em geral, criaturas safaras, que nunca viram um livro, que assignam de cruz, que não differençam o A do B, que nem atinarão com o Padre-Nosso, que acreditam com a sua simpleza, que o mestre *regio* ou *régino*, como eles lhe chamam, é por força um poço e um oráculo de sabedoria; e, sob esta fé implícita, repetem o que lhes consta que elle diz: que o methodo novo não passa de um brinquedo que desmoralisa as crianças; que o methodo novo é uma parvoez, porque, em lugar de palmatoadas, dá palmas; e um desproposito, pois cantar não é ler; emfim que toda a vida se aprendeu sem isto, portanto, isto não presta. Ora se a maioria dos mestres primários, para encobrirem a repugnância que teem a aprenderem depois de velhos, e talvez por outros motivos de prudência egoista, que todos sabemos, semeam e cultivam na plebe rude estas e outras quejandas tonterias e falsidades; se escriptores levianos, e talvez malignos, hospedes inteiramente no assumpto, e que nunca pozeram pé n'uma aula regenerada, reproduzem, com uma tenacidade digna de melhor causa, estas mesmas ridículas patranhas, que vão ser lidas e repelidas aos analphabetos, que admira que esses tristes pais, e essas tristes mãis, imaginando salvar a sua prole, a sacrificuem? O contrario é que assombraria; porque no juizo da plebe, os mestres do ler é que devem entender daquelle ensino, e os sriptores públicos não podem deixar de ser verídicos: letra redonda não mente. Estes falsos conceitos em favor da letra redonda, e dos mestres primários, explicam o factio que allegastes, e que é verdadeiro; mas que nada prova absolutamente em vosso favor, provando alias muitíssimo contra vós. **Epílogo da resposta dos professores ao NONO quesito.** *A commissão portanto, terminada aqui a sua resposta, pelas razões da analyse, e da experiencia, pelas disposições da justiça e imparcialidade, entende que não póde deixar de dizer, que o methodo portuguez não affiança mais policia, attenção e decencia ás escólas, do que o methodo antigo.* **Epílogo da refutação a esta resposta.** É evidente que a commissão, quando diz que o methodo portnguez não affiança mais policia, attenção e decencia ás escólas do que o methodo antigo, senão falla contra o que sabe, falla, pelo menos, do que não sabe. (Continua.)

- DG 308 Resposta de A. F. de Castilho aos novísimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do n.º do n.º 306.) **Quesito decimo e ultimo.** Finalmente, em qual dos dois (methodos) se aperfeiçoará melhor e crescerá mais o professor primário aos olhos dos seus alumnos, no respeito das populações, na estima da sua própria consciência, e no juizo da Providencia, cujo é delegado sobre a terra? **Resposta dos professores.** *Nas respostas aos quesitos anteriores, e particularmente ao nono, se tem mostrado com toda a evidencia, que o methodo portuguez, não só traz consigo a decomposição moral, e a dissolução physica das escólas, onde é praticado; mas também que desconceitza o professor que o exerce, e tanto mais, quanto mais genuinamente o methodo for observado. É necessário que se tracte deste professor em complemento da ardua tarefa, imposta à commissão. A admissão do methodo moderno é inconveniente, e as razões que auctorisam a commissão a assim o declarar abundantemente ficam expressas nas suas diversas respostas, que não podem ser consideradas nuvens por castellos, nem palavras por idéas.* **Refutação.** Este introito grotesco tem um mérito: está em harmonia com o edificio que se lhe segue, e não discrepa nem apice das perspectivas que os seus mestres de obras estudaram, como temos visto, e donde trouxeram os materiaes para a sua final e mirífica edificação. Nas refutações antecedentes, isto é, no decurso destes nove mezes últimos, temos levado, segundo confessam os que teem voto, não só á verosimilhança e á probabilidade, mas até á

evidencia e a luxu de evidencia, e a ponto de se não poder, sem brutal escandalo, desconfessar: que a decomposição moral e a dissolução physica das escólas, e a desconsideração dos respectivos mestres, são apanagio do anti-methodo, e essencialmente incompatíveis com o methodo portuguez; entretanto pedimos aos nossos leitores, se os temos ou os podemos ter em tão supérflua polemica, nos acompanhem neste ultimo repetir, trilhar e apertar de verdades importantes, e que só por culpável accinte, nunca por aberração intellectual, nem mesmo por ignorância montesinha, poderiam ter sido impugnadas na imprensa; na imprensa, que, para prémio ou para castigo, eternisa tudo. **Continuação da resposta dos professores.** *Tem provado a experiencia que, quanto mais zeloso for o professor pelo methodo portuguez no desempenho do seu ministério, tanto mais se desconsidera e destroe a policia da sua escola, abreviando lhe a existência na proporção da sua pontualidade. Desconsidera-se o professor: cantando, palmeando, e contrafazendo sons e fazendo tregeitos em presença dos seus discípulos; e tudo isto em observância das disposições do methodo portuguez. As crianças tomando geralmente por divertimentos taes exercidos, que não podem ainda avaliar, levarão estes suppostos gracejos a folguedos, e até ao enfurecimento de alguns, por cantarem, gritarem, baterem palmas, imitando o professor. Daqui nasce a inevitavel decomposição moral, por taes exercidos levarem os discípulos a considerarem o seu mestre um companheiro no brinquedo, acabando com isto a reverenda, o respeito e a obediência. Este mestre já não serve para manter a polida da escola, que só delle póde emanar. Daqui provém a irremediável dissolução physica dá escoria: abundantes são as provas desta verdade.»* **Continuação da refutação.** A experiencia tem provado, não isso, que elles folgariam que fosse, e que asseveram que é, mas o contrario disso exactamente. As novellas com que nos vieram de distúrbios em escólas, de Castello Branco, de Setúbal, e do Portico, em Lisboa, já as deixámos arguidas e convictas de libelios diffamatorios calumniosissimos; e já também a esse proposito se considerou: que, ainda que em alguma escola do methodo portuguez tivesse havido, o que nunca jámais constou, desacato da auctoridade cereverencia magistral, perpetrado pelos alumnos, escandalo tal só poderia provir ou da imperícia, bobonice e desastramento do professor, ou talvez de empenho que o manhoso tivesse, quer de motu proprio, quer por contemporisar com alguém, mas em todo o caso empenho grande, de ministrar; mesmo á custa da sua dignidade, um argumento aos inimigos da reforma Ponderámos além disso: que, ainda que taes asseverações de distúrbios não fossem, como eram, desaforadamente falsas, contra esses tres sonhados factos, do Portico, de Setúbal, de Castello Branco, militavam trezentos factos de insubordinação, de irreverencia, e de escandalo, nas escolas velhas; factos que todos mais ou menos conhecem, pois são proverbias de toda a parte, e de todos os tempos. Até aqui, pelo que pertence ao historico; agora pelo que respeita ao raciocínio, explicativo dos taes feitos nunca feitos, também já demonstrámos que faliam das theorias do methodo portuguez com tanta veracidade, como da sua pratica; pois que o professor não se desconsidera cantando, palmeando, e contrafazendo sons e tregeitos em presença dos seus discípulos. Não se desconsidera, cantando, porque o cantar não desconsidera nem ao Summo Pontífice nas festas do Vaticano, e demais quem nestas escólas canta, são os discípulos, e não o mestre. Não se desconsidera, palmeando, porque o seu palmear, alias supprível pelos toques ou pelos simples movimentos de uma varinha, nada tem de folgasão, como nada tem de triste: ó um simples regulador do compasso, sem o qual não ha simultaneidade; sem a qual não ha ensino em grande; as palmas nas nossas escólas nem um sorriso excitaram jámais á criança mais risonha, e no primeiro quarto de hora. Não se desconsidera, contrafazendo sons, porque não contrafaz sons, a não ser (e isso sem excesso) na lição em que divide pela primeira vez as palavras em elementos, e na lição em que pela primeira vez também explica a mnemonisação, e os valores reaes das lettras do alfabeto. Não se desconsidera, fazendo tregeitos, porque a nenhuns tregeitos o methodo o obriga; se os fizer, será por sua, e não por nossa conta; mas se os fizer ensinando a ler pelo

nosso methodo, apostai que os fará também ensinando pela antiga, e que os faria ajudando á missa, ou acompanhando defuntos para o cemitério. Os discípulos nas boas escólas (entrai nellas, abri os olhos e os ouvidos, abri o entendimento e a consciência, e desenganai-vos) não consideram, nem jámais consideraram, nem podiam considerar, o mestre como seu companheiro no brinquedo, no sentido em que arteiramente o dizeis; consideram n'ó sim, como um homem humano e bondoso, como um pai de juizo e coração, em summa, como um destes entes que se amam por instincto, e se respeitam, mesmo porque se amam; este mestre que ensina sem vozerias, nem contorsões de inergumen; sem nunca se fazer fulo de raiva, nem burlesco de convulsões, como tantos e tantissimos por ahi, e por muita outra parte desse pobre mundo; este mestre não faz senão o que é necessário ou util que se faça, não ordena senão o que ç necessário ou util que se ordene, e não permite senão o que é necessário ou util que se permita. Exige o entendimento das crianças que se proceda com ellas do sabido para o não sabido? Do simples para o composto? E do concreto para o abstracto? O mestre philosopho assim o faz. Exige a memória, prompta, mas infiel, das crianças, que se grave nella profundamente? O mestre philosopho recorre a expedientes mais efficazes que a palmatória, os puchões de orelhas, os pontapés, e as injurias; mnemonisa por imagens, que agradam aos olhos; por cantilenas, que seduzem os ouvidos; mnemonisa pelo metro e pela rima; mnemonisa até pela impressão que produzem em cada um as cincoenta ou cem vozes que se fundem com a sua, e que nos mesmos momentos repetem os mesmos sons. Exige a vontade das crianças, para se deixar levar a bem pelo caminho de interesses remotos, que ella ainda não descortina, por mais que lhos apontem, exige que o conductor deste povosinho de Deos os leve pelos desertos do estudo, improvisando-lhes amenidades, fazendo com que as fontes cristalinas os acompanhem, a noite os allumie, o dia os não abra, e de cima lhes chova o maná, que a todos os paladares solicite? Todos esses milagres, captivadores da vontade, imita, como póde, o mestre philosopho. Exige o coração de uma pobre criança, que todo elle é ainda amores, cujo sangue é ainda leite, exige que lhe deem de continuo alimento ao seu espontâneo bem querer? É esse para o mestre philosopho o seu maior empenho, porque elle sabe, fale a religião lho ensinou, que no amor está encerrado todo o codigo moral Exige finalmente a natureza physica destas delicadas vergõntas da humanidade, chamadas meninos e meninas, exige, e ordena, que as deixemos medrar, alimentar-se pelas raizes e pelas folhas, mencarem-se ao sol, permutarem com o calor, com a luz, com os fluidos vivificantes, que aspiram da atmosphaera, as fragancias, os rumores, a saude, a alegria, que nella esparzem? O mestre philosopho, que em tudo e por tudo tomou a natureza para sua guia, porque a natureza, nossa mãe, é a filha primogénita do Creador, o mestre philosopho concerta por tal arte o seu systema de trabalhos disfarçados em prazeres, que os innocentinhos, pelo movimento sem tumulto, se desenvolvem e prospéram nas suas faculdades physicas, ao mesmo tempo que aprendem pela intelligencia o que intellectualmente se lhes ensina. gravam na lembrança as idéas distinctas, que lá se fizeram chegar pelos seus tramites mais seguros, e se affazem a affectos benevolos n'uma idade, em que nada talvez é indifferente para a constituição e para os destinos do resto da vida. O mestre que tudo isto emprehe, e o prefaz, quanto cabe nas limitadas forças de um homem, muitas vezes desajudado, e até algumas contrariado, é respeitável, e respeitam-n'o; respeitam-n'ó todos; e primeiro, e mais do que ninguém, os entesinhos não pervertidos, de que elle compoz a sua familia de Pelicano. As provas desta verdade é que são abundantíssimas, senhores professores inimigos do methodo; vós, debalde bravateaes que as possuís, de dissolução de escólas nossas por irreverencia; affoitamente vol-o repelimos, nem meia vistes nunca; inventastel-as; ou inventarvol-as-iam falsos amigos vossos, ou mais vossos amigos innegavelmente, que da patria. (Continua.)

Variedades

- **DG 22 Instrução publica.** O *Journal des Débats* de Paris menciona, por extracto dos jornaes belgas, um incidente curioso; que acaba de passar-se na Universidade de Gand. Mr. Brasscur, professor de direito natural, e d'economia política, foi accusado por 4 dos seus discípulos de ensinar doutrinas subversivas da ordem politica e social. O resto dos discípulos (153) declararam, que a accusação dos seus condiscípulos era calumniosa. O conselho académico interveio para amnistiar as prelecções do professor, desculpando todavia o procedimento dos 4 alumnos, que lhe pareceu motivado por um equivoco, e condemnando-os sem embargo a uma admoestação pelo seu procedimento para com o seu mestre depois da accusação. O conselho académico mostrou-se claramente possuido do desejo de conciliar ludo, e de poupar todas as situações. Em quanto se proseguía no inquérito o professor accusado julgou conveniente explicar o espirito das suas lições em carta dirigida aos jornaes. Entre as accusações, que lhe foram feitas figurava a de haver negado a divindade de Jesus-Christo, e a de ter exaltado a religião reformada, ou lutheranismo, á custa do catholicismo. Mr. Brasseur protestou energicamente contra a primeira accusação; – mas a sua carta não pareceu igualmente explicita relativamente á religião catholica, e o Ministro de Estado exigiu-lhe explicações. Mr. Brasseur declarou então, que não tivera de modo algum a intenção de comparar o lutheranismo ao catholicismo como religião; – mas que, sendo professor de direito natural, tinha unicamente considerado o lutheranismo em relação á humanidade, e como util emancipação da intelligencia. A carta de Mr. Brasseur foi transcrita no Monitor belga, e o Governo declarou, que em vista das explicações dadas não havia logar a procedimento. O *Journal des Debats* applaude este resultado considerando-o como um triumpho para o systema da plena liberdade d'ensino, o que se não póde admittir; – por quanto é evidente, que as prelecções de Mr. Brasseur foram objecto de um processo d'investigação, – e que o Governo teria procedido com severidade, se o resultado do inquérito não houvera sido satisfactorio. Mr. Brasseur foi absolvido pelo conselho académico porque não negou a divindade de Jesus-Christo, – e pelo Governo por não haver lido a intenção de considerar o lutheranismo, como religião, superior ao catholicismo. Em taes factos não ha coisa, que se pareça com a liberdade ampla d'ensino. A censura, quer absolva, quer condemne, não deixa de ser censura. Se houvera ampla liberdade d'ensino fóra nulla, e como se não tivera existido, a accusação dos quatro discípulos; – o conselho não se teria se quer reunido; – o Governo não teria exigido explicações ao lente; – e Mr. Brasseur teria podido manifestar, e desenvolver o seu pensamento sem especie alguma de fiscalisação, – e aos que não gostassem da sua doutrina ficaria apenas o recurso de desamparar a aula. Nada disto porém succedeu. O Estado interveio como juiz da doutrina. (Presse.)

Communicado

- **DG 51 Relatorio do Collegio Artistico-Commercial no anno de 1855.** Sessão solemne de 17 de Fevereiro de 1856. Tres annos ha completos que se acha estabelecido o collegio Artistico-Commercial, dividido em duas secções, uma de instrucção primaria na rua de S. Miguel, e outra de instrucção secundaria na rua dos Navegantes. Cumprindo seus estatutos no artigo 4.º, titulo 6.º, convidou para hoje a Direcção emprezaria deste collegio todos os pais e tutores de seus alumnos, para que assistissem á distribuição dos prémios adjudicados no anno escolar, findo em Agosto proximo passado, aos alumnos que então mais se distinguiram nos exames das differentes disciplinas de uma e outra instrucção, estudadas durante o tempo lectivo do mesmo anno. A Direcção desejando que este acto, o mais solemne de seu estabelecimento, fosse condignamente abrilhantado, ousou convidar também, não só os Srs. Directores e Directoras dos collegios da capital, Directores e Lentes da escolas secundarias e superiores, Redactores da imprensa jornalística e periódica, Presidentes e mais membros das associações scientificas, artísticas, industriaes e de classes; mas até, além de muitos outros cavalheiros e damas, o Ministerio de Sua

Magestade Fidelíssima. O Ministerio, que nos estatuiu e deu a educação industrial e agrícola, o Ministerio que com tanto afinco tem promovido, approved e amparado as associações scientificas, artisticas, industriaes commerciaes, e operarias, proporcionando assim instrucção a ignorantes, pão a famintos, soccorros a enfermos, e mesmo até sepultura aos finados pobres; o Ministerio nomeado pela Rainha por excellencia = Educadora = e confirmado pelo Rei, que mais entre nós tem prezado as artes; o Ministerio, Conselheiro de um Rei, que, em flôr de annos, avulta já robusto em sciencia, aos olhos do mundo, não podia ser esquecido pela empreza deste collegio no dia grande da sua festa, no dia de uma festa que não é mesmo sua privativamente. Do mesmo modo as associações, em que se acha dispartida a maioria de Lisboa, foram convidadas. Este collegio que foi, póde dizer-se, brotado do Centro onde se enraizaram quasi todas essas já numerosas e ainda crescentes familias, o promotor dos melhoramentos das classes laboriosas, civilizador como se gloria de ser, compraz-se de antever nellas futuros magníficos para a civilisação. Mais que fraternidade nos reúne: somos gêmeos. A imprensa, tanto litteraria, como política; a imprensa, um dos mais seguros meios de progresso, é sempre desejada e bemvinda ás festas deste estabelecimento. É ella orgão publico por onde se enunciam geralmente as opiniões de cada um; e a empreza, que tem a honra de vos fallar, meus Senhores, deseja candidamente se examine com sizudeza a sua obra, toda de bons desejos, sim, mas onde poderá haver erros, os quaes, para poderem ser corrigidos, muito releva se lhe apontem. Os membros do magisterio publico, empenhados em fins idênticos aos desta empreza, são peritos, que, vindo honra-la com seus avisos e pareceres, nisso lhe prestarão o mais importante de todos os serviços. Finalmente, os Directores e Directoras dos collegios da capital, dignando-se comparecer aqui, e auxiliarnos com as luzes que o estudo, a meditação, e a prática lhes tenham dado, farão um valioso serviço á causa da instrucção por que tanto nos devemos disvelar. O collegio Artístico-Commercial, tendo por unico fim proporcionar facil e agradavelmente educação boa ao espirito, e ao coração, considera todos os seus collegas empenhados em iguaes fins, dignos de todo o seu amor, e de todo o seu respeito. Perante vós, que viestes honrar esta sessão anniversaria, a empreza vai apresentar o seu relatório do anno proximo findo. Delle colhereis uma noticia exacta. Primo. Do movimento das matriculas no anno civil de 1835. Secundo. Do estado sanitario durante o anno todo. Tertio. Do programma de instrucção. Quarto. Das cadeiras em exercicio, dos methodos e modos. Quinto. Do resultado dos exames em Agosto e Dezembro. Sexto. Do augmento progressivo do collegio, tenção e desejos da empreza. Compunha-se o collegio artistico-commercial em 16 de Fevereiro de 1855, de 166 alumnos nas suas duas secções de instrucção. primaria e secundaria; conta hoje 200, todos internos como então, pois que os estatutos não reconhecem outros. Destes alumnos pertencem á instrucção primaria 92, á secundaria 108. Saíram alguns por differentes causas, e foram expulsos por seus costumes não convirem ao regimen adoptado pelo collegio 4; tendo sido já os logares destes e daquelle suppridos por alumnos novos. (Continua)

- **DG 52 Relatório do Collegio Artístico-Commercial no anno de 1855.** (Continuado do numero antecedente.) II. O estado sanitario tem sido o melhor. Em tanta população não houve ainda por essa parte um só desgosto. Louvores ao hábil facultativo da empreza, O Sr. Duarte Ferreira Severino, as leves indisposições ou mesmo alguma, que assumisse character mais sério, teem sido sempre promptamente debelladas. A empreza para se precaver contra o flagello que n'outros paizes, e mesmo em muitos logares de Portugal, tão justos receios tem causado, mandou mui anticipadamenle preparar em prédio separado uma enfermaria, a qual se acha ainda hoje estabelecida na rua de S. Miguel n.º 8, 1.º andar; e que ficará servindo para as duas secções, todas as vezes que qualquer doença epidémica ou contagiosa exija que o doente seja separado de seus condiscipulos. Oxalá que taes precauções se inutilisem. No estudo e na adopção das providencias hygienicas tem-se posto por parte da Direcção os mais solícitos cuidados. Depois de haver consultado os

melhores auctores da especialidade, entre outros Becquerel e Clavel, o primeiro no seu tractado de hygiene privada e publica, e o segundo no seu tractado de educação, no qual magistralmente são tractadas as conveniencias de fazer progredir a par das moraes as forças do corpo, tem a Direcção ouvido o seu medico a quem mais immediatamente está commettida a administração do collegio no concernente a este ramo, e procurado que sejam rigorosamente observados seus preceitos, já quanto á alimentação e ao aceio, já quanto á gradação do ar e temperatura dos aposentos diurnos e nocturnos. III. Esta Direcção, cõnsia de quanto é de si importante a ardua tarefa que se ha proposto, tem procurado, e procurará sempre, que a mocidade a ella confiada pelos pais de familias, encontre no regimen, tanto litterario, como moral e physico de seu estabelecimento, tudo o de que ha mister para uma cabal educação. Quanto ao litterario tem a Direcção diligenciado que a escolha de professor para cada uma das disciplinas recáte em pessoa de toda a probidade, e de habilitações provadas; e, além disso, cuja pontualidade e zêlo, realçando o saber, affiancem todo o aproveitamento nos seus discípulos. Quanto ao moral e physico, parte sem duvida do maior interesse em estabelecimentos desta ordem, nada dirá a Direcção. As pessoas, que houverem presenciado o modo como procedem nossos alumnos, já nas aulas, e mais actos escolares e collegiaes, já no templo e passeio, far-nos-hão justiça. A disciplina, barómetro da educação em estabelecimentos tão populosos, julga a Direcção deve-la, mui principalmente ao amor e consideração, que tem para com alumnos e empregados. Os alumnos ella os reputa nas aulas, no refeitório, no dormitorio, no templo, como subordinados – exige-o o equilibrio da auctoridade: no. recreio, na sociedade particular e intima, como iguaes – sempre como filhos e como amigos. Os empregados tem-nos, quando no exercicio de suas funcções, como auxiliares; fóra do serviço, como amigos e conselheiros. Para manutenção de ordem a lei aqui é para todos igual. Embora lá fóra sejam morgados e fidalgos, herdeiros ricos ou filhos de pobres, destas portas a dentro são todos condiscipulos. Um simples numero é seu nome. Distincções como as que lhes vão ser hoje conferidas, carecem de ser ganhadas pela applicação, pelo desempenho prompto e voluntario de seus deveres, peja pratica espontânea da virtude. Comtudo se algum transgride a lei, por esse um pedem todos, como elle pediria por todos, sendo o único innocente. Este nivelamento, e esta convivencia de irmãos pedimos que não passem despercebidas. A qual dessas crianças que ahi se infileiram sem outra distincção que a da altura, a qual dellas importou jámais afferir amisades por haveres? Qual desses lá para o futuro sabendo que o seu companheiro de infancia com quem brincára, com quem repartira fadigas e cuidados carece do seu supérfluo, deixará de lhe dar um quinhão? Todos elles se a sua tenra idade lhes permittisse comprehenderem-me responderiam que nem um. Em summa, meus senhores, tracta-se aqui, mas convicta, mas séria, mas religiosamente de robustecer a flór da nação, e fazer que della sáiam cidadãos dignos de um paiz livre como o nosso; homens fortes, sadios, laboriosos como convém a elles mesmos, como importa sobre tudo á prosperidade das familias, e ao aperfeiçoamento da raça, cuja vergonhosa decadencia em todo o mundo se deve especialmente attribuir, segundo M. de Clavel, ás educações viciosas que não são menos funestas que a falta absoluta de educação, antes o são mais incomparavelmente; e, além de cidadãos bons e homens fortes, homens também instruidos. Se a natureza é um grande, espectáculo, um systema de maravilhosas harmonias, uma revelação constante da Providencia, uma inspiradora de nobres pensamentos, e conselheira de boas obras, é só para os espíritos alumiados pelo estudo. Taes e tão altas são, confessamo-lo, as nossas aspirações, ainda que menos subidas devam ser e sejam as nossas promessas. De uma cousa estamos comtudo convencidos, e essa convicção, sem orgulho ousamos declara-la: se em nossos projectos ha utopia, termo vago que a mediocridade, e os preconceitos, que os interesses particulares e as paixões interpretam a seu sabor, desnaturalisam e condemnam, já peio não comprehenderem, já pelo comprehenderem em demazia; se, repetimos, ha utopia em nossos projectos ella se irá convertendo, pela perseverança, pelo emprego de meios reaes,

em realidade proveitosa. O anno de 1853, em que se creou a súbitas este seminário, e a já alumado por luzes mui differentes das que até ha talvez um lustro davam por ahi a muita cousa falsas côres. Um Governo illustrado e comprehendedor, convencido da missão, que lhe cumpria desempenhar, e conhecedor do verdadeiro segredo de ser amado; e por via do amor respeitado, democratisou o ensino, isto é, abriu para todos fontes, que outr'ora se julgava deverem só correr para um pequeno numero de privilegiados. Desde as primeiras estancias da instrução primaria até ás primeiras da instrução superior, deu-se ingresso a todos. Os institutos industriaes e agricolas vieram, cada um no seu ramo, dar ao povo, para quem se não fizeram os lyceus com a sua organização archaica, a instrução complementar da primeira de que tão desarrasoadamente tinham sido, até então, expoliados. Assim não é já, ou pelo menos não deve ser já, só para estudar os homens que para traz e muito longe ficaram, que a mocidade vai á escola. O poder e ambição dos imperantes, a barbárie e devassidão dos povos, o cynismo e scepticismo dos mestres, a heresia e apostasia dos sacerdotes; eis um quadro bem pouco para edificar educações, todavia eis um quadro bem verdadeiro do que é a historia. Convirá tal estudo á mocidade de hoje? Vejamos: o seu caminho é para o futuro; é para elle que se deve preparar. Mais francamente. Não são as historias dos principes, como Nero; dos pontífices, coma João XII; das esposas e mãis, como as Cleópatras; livros que antes se não houvessem escripto, não são esses monumentos de eterna vergonha, as obras em que deve recair o principal estudo da mocidade. Não são as lingoas falladas por outros, ha já milhares de annos, e com quem ha já muitos centenares de annos ninguém falla, que mais lhe convém para seu tirocinio. As lingoas, que outra cousa não são mais que um meio para comprehensão de pensamentos alheios, ou estes sejam de contemporâneos, e expressos por qualquer das lingoagens, fallada ou escripta; ou mesmo de antigos, pela ultima destas. Porém que produziram elles, que a nossa, que as lingoas do mundo de hoje, não hajam reproduzido? Por menos do util conhecido nada. E, permita-se-nos, ainda que seja digressão, mas porque é verdadeiro, e o repeti-lo póde ser de algum proveito, permita-se-nos recordar a este proposito o sentir de Rosseau, como philosopho; e de Byron, como poeta, sobre o estudo precoce dos antigos modelos litterarios. As difficuldades de bem os apreciar, de os intender, se quer aproximativamente, são insuperáveis para as primeiras idades. Um momento de reflexão basta para o evidenciar. Uma lingua estranha é já de si um enigma de mil enigmas. Os usos, os costumes, a legislação, o genero de religiosidade, as tradições, os preconceitos, e os interesses do povo, a que pertencia o escriptor, e a que o escriptor, já directa, já obliquamente de continuo se refere, são outras tantas sciencias, e nem sempre bem conhecidos dos proprios eruditos. As concisões, as sublimidades, as simplicidades preciosas, e as elegancias de estylo, de forma, e de metrificacão, só um gosto formado por longa vida, por muito reflectir, e muito comparar, poderá cabalmente aprecia-los. Assim Virgilio, por exemplo, Virgilio o poeta único na sua especie; Virgilio, que alguns annos mais tarde seria para a alma já adulta e preparada uma fonte inexaurivel de encantos, e um exemplar de diurno e nocturno estudo fecundíssimo; Virgilio, entre as mãos de uma pobre criança, não só é um morto cercado de todas as repugnancias é horrores, mas por essas mesmas impressões que então produz, e que as mais das vezes ficam indeleveis, nunca para o diante ressuscitará, nem dirá cousa alguma de proveito, ou de prazer a esse homem. (Continúa.)

- **DG 54 Relatorio do Collegio Artistico-Commercial no anno de 1855.** (Continuado do Diário n.º 52.) Essas tradicionaes lucubrações archeológicas, a que se condemnam os que, encetando a existência, só amam, só querem, só precisam, luz, espaço, flores, movimento, liberdade, são, ainda que a posse as haja de algum modo consagrado, não uma profanação, mas duas profanações. Uma exercida pelos grandes homens de outras eras contra os homens pequeninos nossos filhos, a outra, Consequência desta primeira, perpetrada sem imputação pelas pobres victimas da pedanteria sobre o que os séculos nos haviam testado de mais bello e precioso. Assim as obras feitas ha dezenove, vinte, e mais

séculos pelos historiadores, como Xenofontee Livio; pelos oradores, como Demosthenes e Cícero; pelos poetas, como Homero e Virgílio, de modo nenhum devem preceder, embora mais tarde se conheçam, aquella em que se aprendem os descobrimentos dos physicos, como Galilèo e Newton; dos chimicos, como Lavoisier e Bertholet; dos naturalistas, como Lynèo e Cuvier, cujas vidas ainda para alguns não ha meio século se finaram. Estas são as fontes caudaes donde para o povo ha-de manar a instrucção, instrucção que para elle é mais que todas proveitosa, e como oxalá a maioria podesse ler, embora fossem de cada cousa tenuissimos os conhecimentos. Não fazemos opposição ao estudo desses preciosos legados de gregos e romanos, que tão ricas fontes foram para a litteratura do mundo civilisado: mas seja esse estudo feito como simples indagação, ou como exercício em objecto de arte, como conhecimento util, se se quizer, mas nunca jamais com prejuízo das sciencias de momentosa, de capital necessidade. Distinguindo entre o sublime e o proveitoso, ninguém deixará de preferir o segundo, tal é nosso fim; e para corroborar com boa autoridade nossas proposições transcrevemos aqui dois magníficos versos do poeta didático e celebre humanista – Delille. A sua traducção das Georgicas afliançam-no de insuspeito: *Le présent appartient à tous, tant que nous semines, A x savants le passè, Vavenir aux grands hommes.* É pois nosso programma de ensino aquellc de que vamos fazer um rápido esboço. Para exemplo nos sirva (e é exemplo de bom quilate) o que faziam esses mesmos povos, que souberam ganhar para suas lingoas foros de tanta nobreza. Tanto empenho punham elles na pureza do seu fallar, que para ahi invidavam todos os seus mais escrupulosos cuidados; faziam minuciosas recommendações ás mãis, ás amas, aos pedagogos, até aos servos para se não descobrirem com phrase, com pronuncia de menos primor em presença de seus filhos, até no berço. Este facto, attestado por Quintiliano, explica o modo como elles conseguiram nobilitar a sua lingoa, e eleva-lá a tal eminência, que, ainda depois de morta está senhoreando tanto mundo!³⁵ Outro tanto nos cumpre a nós. Desde a mais tenra idade de nossos educandos nos devemos desvelar em sua boa pronuncia. Felizmente hoje até para vencer a rebeldes temos o excellent Methodo portuguez. Depois na idade de entrarem no collgio [sic.], que não deve ser antes dos cinco annos, nem mais tarde dosséis, confirme-se essa pronuncia; por meio da leitura ensine-se-lhes a grammaticasinha, com que hão-de construir as palavras e as frases, e distinguir as significações de umas e de outtras; e quando o espirito novel, ha pouco obscuro, principiar a expandir-se á luz da razão, venha a lógica e a grammatica mais séria; isto é, a recta formação do juizo, e o usual modo de bem o exprimir. Da lingoagem correcta pela grammatica, e da lógica, sáe logo o primeiro embrião da rhetorica e da poética; estudos muito simplicis, e na sua simplicidade muito uteis; estudos de natureza essencialmente pratica, mas deque nas escolas se tem feito uma sciencia abstrusa, complicada, ouriçada de tecnologia, e depois de tudo, estéril. Quereis prova? Só apresentaremos uma: onde está ahi entre os nossos oradores ou poetas, antigos ou modernos, um que devesse a excellencia dos seus escriptos a esses tractados, decorados em annos, e em semanas esquecidos? Onde ha ahi um auctor de paginas eloquentes, que saiba os nomes insólitos das figuras que emprega naturalmente; e sobre as quaes se explanará em tediosas dissertações o rhetorico titular, que nunca produziu um só rasgo memorável?! A rhetorica pois e a poética, como a lingoa que lhes serve de matéria prima, e como a grammatica e a lógica, seus naturaes preparatorios, são, pelo nosso systema, estudos mais práticos do que theoreticos, mais para fazer que para discursar. (Continua.)

- DG 54 Antonio Feliciano de Castilho officiou, em 15 de Outubro de 1855, á Associação dos Professores, convidando-a a responder a uma serie de quesitos, ácerca do Methodo

³⁵ Ante omnia ne sit vitiosus sermo nutricibus ... Has primùm andiet puer, harum verba effingere imitando conabitur ... Non assuescat ergo ne dum infans quidem est, sermoni qui tídiscendus sit. Quint. lib. I. cap. I. *Multa linguæ vilia, nisi primis eximuntur annis, ínemendabili in posterum pravitate durantur.* Quint. cap. II.

Portuguez. Hoje (2 de Março de 1856), recebe essa resposta, com data de 26 de Fevereiro proximo passado, e já depois de publicada peia imprensa. É um documento memorável que, se pelo seu estylo mal poderia admittir analyse, comtudo a exige pela incrível adulteração de factos, falsas asseverações, e graves erros de doutrina que alli superabundam, e que senão fossem mostrados poderiam estraviar alguma parte da opinião publica no primeiro de todos os assumptos – a educação do povo. Antonio Feliciano de Castilho commentará estas quarenta paginas em folio, e o seu commentario dal-o-ha em poucos dias á estampa. É para o annunciar desde já aos que se interessam nestas cousas sérias, e impedir que se entoem permaturous triumphos por uma campanha perdida, que se faz a presente declaração. Lisboa, 2 de Março de 1856. A. F. de Castilho.

- **DG 55 Relatório do Collegio Artistico-Commercial no anno de 1855.** (Continuado do Diario antecedente.) Todas estas disciplinas exercem-se, principalmente sobre o idioma nacional, sem embargo de terem manifesta applicação a qualquer outra lingua que hajamos de aprender ou ensinar. Do idioma nacional, assim conscienciosamente tractado nos primeiros annos, resulta uma tão extraordinária facilitação para se adquirirem os outros, que nenhuma inconveniencia haverá, antes muita vantagem em se começar, desde logo, uma ou mais de uma dessas aprendizagens. Dissemos, e é evidente, que, por parte da utilidade, as linguas vivas sobrelevam ás linguas mortas. Vejamos porém qual d'entre as vivas merece ser a primeira, depois da materna. O senso publico e mil razões votam logo pelo francez. O francez é meio portuguez, o francez é a encyclopedia mais copiosa, mais accessivel, mais barata, e mais amena; o francez é a moeda corrente no tracto mutuo de todos os paizes, e uma das primeiras galas nas sociedades aristocráticas, como nas burguezas; nos theatros, como nos passeios. O francez é hoje para nós o que já fôra o grego para os romanos – manifestação de civilisação, meio e instrumento para civilisação nova. Cada lingua adquirida facilita a acquisição de outra: ao francez segue-se em importância o inglez, ao inglez o allemão. Quanto ao italiano e ao hespanbol, que outr'ora se estudavam mais do que hoje se estudam entre nós, a sua facilidade para portuguezes é tão notoria e incontestável, que nem vale a pena de os memorarmos aqui neste rápido busquejo dos nossos estudos. Aquelles a quem por ventura parecesse que o estudo de diversas linguas, simultanea ou quasi simultaneamente feito, deve confundir a memoria e a inelligencia dos meninos, responderíamos que a pratica tem provado o contrario em toda a parte, e por não citarmos mais do que um exemplo, mas esse bem conhecido de todos, e bem esplendido, ousaremos lembrar a primeira de quantas escólas se tem visto neste reino–o Paço. Os nossos Principes desde a mais tenra idade fallam, sem as confundir, sem as adulterar, e sem hesitação, além da lingua do paiz, o francez, o inglez, e o allemão; accrescendo ainda a essa immensa molle de vocabulario, a essa variedade de syntaxes e de construcções, a lingua e litteratura de Roma e de Athenas. Apar com estes estudos de lingoagem marche o estudo da arithmetica, primeiro marco no vasto dominio das mathematicas, das mathematicas, a que, inferindo do seu nome, e effeitos, poderamos chamar sciencias das sciencias, chaves dos mais recônditos segredos. Com a arithmetica vá a sua sciencia complementar – a algebra, com o seu duplo fim de abreviar e generalisar a resolução dos problemas relativos a todas as quantidades; para a applicação immediata destas duas sciencias sirva gradualmente a que é sua principal base, a geometria. Obtidos os uteis meios que tal instrucção proporciona, isto c, esclarecido o espirito do homem por tal guiza, sigam-se os estudos de analyse e applicação. A physica, que bem podemos chamar sciencia da natureza, o nome o indica, por onde aprendemos a conhecer as causas e effeitos de tudo, que a natureza, isto c, o universo apresenta á nossa vista. Depois a sciencia das leis, e effeitos do movimento e das forças, explicado tudo pela philiosophia dos corpos, a mechanica. Depois a chimica, com todos os seus ramos de philosophica, mineral, vegetal, animal, manufactora e económica. Apar della a historia natural em lodos os seus vastíssimos reinos. A alliança destes conhecimentos todos dará ao homem a sufficiente illustração para entrar em qualquer das grandes sciencias de uso, taes como a

agricultura, a engenharia, a medicina, etc. E mesmo ainda que o homem só com taes preparatórios ficasse, quem deixaria de ver nelle um individuo proveitoso á commumidade e a si mesmo? Parece-nos ouvir já a palavra fatal, que, semelhante á Medusa da Fabula, suspende e petrifica tudo – impossibilidade. Essa questão prévia também nós a propozemos a nós mesmos. Perguntámo-nos em todo o remanso do nosso espirito, e consultando a experiencia, a experiencia nossa e alheia, se a combinação de tantos conhecimentos seria verdadeiramente consequivel, a razão e o facto responderam-nos, que sim. É na mocidade, muito mais se desde o primeiro dia de escola lhe acostumaram o espirito á analyse, que as impressões são vivíssimas. O segredo da transmissão do saber para o seu juizinho estreito, mas de uma elasticidade indefinida, está no methodo procurado pelo mestre para seu discípulo. Pertence pois ao mestre aproveitar aquella vivacidade ainda em flor, e fazer que por ella sejam absorvidos os meios empregados pela sciencia. Quando o mestre lograr ser acompanhado por seus discípulos com firmeza nos primeiros passos, em tão amplas regiões, e os souber conduzir sem saltos, mas sim gradualmente, antes de chegar ao meio ve-los-ha a caminho com facilidade. (Continua.)

- **DG 56 Relatório do Collegio Artistico-Commercial no anno de 1855.** (Continuado do Diario antecedente.) Fazer o mestre comprehender uma sciencia qualquer, consiste em imaginar que aprende o que deseja ensinar, e não, que ensina a sciencia de que é já possuidor; melhor inda – consiste em o mestre, e nisto vai a grande philosophia, rebaixar, quando ensine, seu saber ao tempo em que ignorava, e fazer que seus discípulos por meio de juizos iguaes aos que a elle mestre conduziram á solução da duvida, cheguem, como elle, a comprehender qualquer questão. Foi este também o sentir da illustre M.^{mo} Stael quando na sua Allemanha analysou a escola de Pestalozzi, e no-la apresentou como uma das melhores instituições do seu e nosso seclulo.³⁶[sic.] Eis ahi, portanto, o empenho do Collegio Artistico Commercial, porque em tal querer traduz esta empresa, não só a mais urgente necessidade de sua patria, mas os desejos da melhor parte da nação. Ahi estão o commercio, as artes e a agricultura a pedir intelligencia, prcpare-lh’as um bom systema de educação, e Portugal será, como merece, um paiz felicíssimo. Dados, pois, e assentados os pontos de reforma hoje pedida, não só em Portugal, mas até em França, capital do mundo esclarecido, dividiu este collegio o quadro de seus estudos, como por seus estatutos se mostra, em tres differentes cursos ou faculdades, destinadas a preparar a mocidade que tiver de seguir quaesquer dos tres caminhos geraes: as artes, o commercio e a agricultura; e um quarto de humanidades, para a mocidade que houver de frequentar as escolas de instrucção superior. Para base destes quatro cursos estabeleceu em separado uma escola de instrucção primaria, sendo além della dezeseis as cadeiras de instrucção secundaria necessárias aos quatro ditos cursos, cabendo a cada um as seguintes. **Ao Curso Artistico.** As lingoas, portugueza e franceza; arithmetica, algebra e geometria applicadas; os principios de physica e de chimica; conhecimento dos tres reinos da natureza; a mechanica industrial, e o desenho. **Ao Curso Commercial.** As lingoas, portugueza, franceza, ingleza e allemã; o calculo com applicação mais immediata ao commercio; a geographia e historia, principalmente a commercial; a escripturação mercantil, e a economia política. **Ao Curso Agricola.** As lingoas, portugueza e franceza; o calculo; os principios de physica e chymico; a historia natural; os rudimentos de agricultura geral e de zootechnia; o desenho. **Ao Curso de Humanidades.** As lingoas portugueza, franceza, ingleza, latina e grega; a rhetorica; o calculo, a philosophia, a geographia, os principios de physica, de chimica e de historia natural. Para complemento de instrucção secundaria em qualquer dos cursos foi estatuida a cadeira de Principios de direito publico e administrativo. (Continua.)
- **DG 57 Relatório do Collegio Artistico-Commercial no anno de 1855.** (Continuado do Diario antecedente.) IV Com quanto haja apenas tres annos que principiou a funcionar o Collegio

³⁶ Des institutions particulieres d’éducation et de bienfaisance de l’Allemagne, Chapitre XIX, Tome I.

Arlistico-Commercial, e sejam por conseguinte novos todos, ou quasi todos seus alumnos, tem elle já em exercicio, além da instrucção primaria leccionada, pelo Sr. Manoel da Motta Pessoa de Amorim, e seu ajudante o Sr. Luiz Filippe Lemer, as seguintes cadeiras de instrucção secundaria: 1.^a De grammatica e lingua portugueza, regida pelo Sr. Miguel Firmo Garcia. 2.^a De lingua ftãriéza, regida por Mr. Bom Homme. 3.^a De lingua ingleza, regida a 1.^a parte por Mr. Bertuzzi, a 2.^a parte por Mr. Benzabath. 4.^a De lingua Latina, regida a 1.^a parte pelo Sr. José Ignacio da Silva, e a 2.^a parte pelo Sr. Eduardo Napoleão e Silva. 5.^a De lingua allemã, regida pelo Sr. Christiano Schuster. 8.^a De philosophia racional e moral, e princípios de direito natural, regida pelo Sr. Eduardo Napoleão Silva. 9.^a De arithmetica, algebra e geometria synthetica elementar, trignometria plana e a geographia mathematica, regida a 1.^a parte pelo Sr. Antonio Maria Baptista; e a 2.^a parte pelo Sr. Augusto Cezar Nunes. 10.^a De geographia, chronologia e historia, regida pelo Sr. Miguel Firmo Garcia. 11.^a De operações de commercio e banco, escripturação mercantil e elementos de economia política, regida pelo Sr. Miguel Firmo Garcia. 13.^a De principios de physica e de chimica, e introduccão á historia natural dos tres reinos, regida pelo Sr. João José de Sousa Telles Junior. 16.^a De desenho e architectura, regida pelo Sr. Julio Augusto da Motta Méra. Afora estas disciplinas ha também o ensino de calligraphia pelo Sr. Carlos Silva; de musica, orchestra, pelo Sr. Joaquim José Rodrigues; e piano pelo Sr. João Izidoro Ferreira de Andrade; dança, pelo Sr. Bento Maria Caneda. É sem contradicção uma das mais difficeis tarefas para o instituidor, a escolha de bons methodos para o ensino de seus discipulos; comtudo. A Direcção deste Collegio, auxiliada pelos senhores professores, tem procurado adoptar aquelles, que mais em harmonia possam ir com o progresso para a perfeição a que tendemos. Assim para a instrucção primaria, inquestionavelmente primeiro passo na área de toda a instrucção, foi por ella adoptado, depois de muitas provas, e certeza de bons resultados, o Methodo-portuguez Castilho. A Direcção perfilhou este Methodo logo na fundação de sua aula primaria, porque anteviu nelle, não só muita philosophia, mas o único methodo possível para a reforma da escola, tão precisa como era, e é. A pureza do ensino, e a moralidade da escola, razões que primeiro cumpria attender, nenhum, a não ser este, lh'as abonava. Recommendamos para melhor apreciação das razões por que preferimos este methodo ao ensino, que vulgarmente se faz, a leitura do nosso relatorio á Commissão geral de instrucção primaria, publicado no Diario do Governo de 17 de Dezembro proximo passado. Quanto, porém, á instrucção secundaria, tema direcção procurado harmonisar as differentes disciplinas em tudo quanto possa haver de semelhante ou idéntico, n'umas e n'outras; poupando por tal modo dispendio de trabalho e tempo; mas esta harmonia é difficillima de obter, attento o intrincado labyrintho, que compõe o todo da instrucção secundaria em Portugal. Fazer que o ensino publico de todos os lyceus do reino e ilhas seja uniforme, quanto a methodos; e á imitação dos lyceus o seja também o ensino particular, seria o remedio para tamanho mal; todavia, em quanto este remedio, que se nos antolha facillimo, e consistiria principalmente em decretar, aquello a quem isso pertencesse, um só methodo para cada disciplina e esta explicada por um compendio único, approvedo em concurso de todos os annos, ou de todos os triennios, o que nos daria, além de uniformidade, melhora de systema, não apparece; para superar a falta esforça-se a direcção deste collegio em afferir seus methodos pelos seguidos. nos lyceus de Lisboa e do Coimbra, adoptando, ora os compendios de um, ora os do outro, e mesmo ás vezes tomando de uns e d'outros o que d'accordo com o professor da cadeira julga mais para aproveitar; sem, com tudo, prescindir dos melhoramentos, que em qualquer dos estudos, a pratica de bons auctores, e a sua propria meditação, e experiencia, lhe tem feito aprender. Quanto ao modo de ensino foi adoptado, tanto na instrucção primaria, como na secundaria, o simultaneo, por ser elle, sem controversia, o que mais se presta para com mais perfeição e rapidez se ensinar maior numero de individuos. V. Agora que temos fallado do estado deste seminário e dos meios por elle empregados para educar e instruir os mancebos que lhe não sido confiados, passaremos a fazer a demonstração dos

resultados obtidos. Segundo determina o artigo 1.º título 6.º dos estatutos do Collegio Artístico-Commercial, fizeram-se os exames ordinarios, tanto da primeira como da segunda instrucção, em Agosto do anno proximo findo, de todas as disciplinas estudadas durante o anno lectivo, que havia começado extemporaneamente, em Janeiro, do mesmo anno, em vez de Outubro, do antecedente; e, como o tempo de lições dadas nos sete mezes (Janeiro a Julho inclusive) fosse pouco, foram feitos exames extraordinarios de instrucção primaria em Dezembro. No Collegio Artístico-Commercial os exames são, foram e hão de ser sempre públicos, como publicas hão de ser, são, e foram sempre as suas aulas, e em geral as suas repartições. As famílias dos examinandos são pela nossa mesma lei convidadas. A Direcção declara á face de todos os seus alumnos, dos pais destes, e de todas as pessoas, que neste dia a honram com a sua visita, que nunca jamais trabalhou, nem trabalhará privativamente, para os exames dos lyceus nacionaes, e mais escolas publicas. É seu fim, que os alumnos adquiram instrucção, não aparente, e preparada para responder a certas e determinadas perguntas, mas real, e sã ... Quando qualquer estudante houver satisfeito neste Collegio a um exame final de qualquer disciplina, muito folgará a Direcção com que elle em alguma das escolas publicas, vá mostrar que aproveitou seu tempo de estudo, e, se lhe não póde afiançar alli um successo feliz, tem comtudo, a consciência de que qualquer máo resultado, será consequência das variadas causas, que, além de outras, occasionam muitas vezes um máo exame, aos mesmos que, sendo senhores da matéria estudada, o não poderam com tudo ser do espirito, n'um momento de perturbação. Verificaram-se pois no Collegio Artístico Commercial 30 exames de instrucção primaria, 16 em Agosto e 14 em Dezembro; e 117 de instrucção secundaria, sendo os desta das seguintes cadeiras;

Da 1.ª cadeira	39
Da 2.ª dita	41
Da 3.ª dita	6
Da 4.ª dita	3
Da 9.ª dita	25
Da 10.ª dita	3

Total de instrucção primaria e

secundaria – 147. Nestes foram approvados plenamente e com louvor 31 alumnos; plenamente 70, pela maior parte 40, reprovados 6. Foram premiados com a medalha de ouro: Na 1.ª cadeira o alumno n.º 22, José da Silva Estrada. Na 2.ª cadeira o alumno n.º 26, Manoel Francisco de Oliveira Feijão. Com a medalha de prata: Na instrucção primaria os alumnos, n.º 15, António José Ricardo de Passos; n.º 34, José Joaquim Gomes; n.º 83, Antonio Maria do Carmo Alvares; n.º 144, Lino Eduardo Maurity. Na 1.ª cadeira os alumnos, n.º 101, Guilherme Augusto Domingues; n.º 142, Bérnardo José de Oliveira; n.º 178, Francisco Ferreira Roquete. Na 2.ª cadeira os alumnos, n.º 23, Manoel José Gomes Júnior; n.º 27, José Pinto Zagalo; n.º 68, Ernesto Beltrão Mavignicr. Na 3.ª cadeira o alumno, n.º 26, Manoel Francisco de Oliveira Feijão. Na 4.ª cadeira o alumno, n.º 44, Antonio de Sousa Maldonado. Na 9.ª cadeira os alumnos, n.º 4, João Rodrigues de Faria, n.º 26, Manoel Francisco de Oliveira Feijão; n.º 29, Antonio Augusto Coimbra. Além das medalhas, foram adjudicados prémios aos alumnos seguintes: Na instrucção primaria, 1.º prémio ao n.º 89, Celestino Carlos Coelho Gaio; 2.º prémio ao n.º 122, Ernesto Augusto dos Santos; 3.º prémio ao n.º 182, Francisco Antonio Parreiras; 4.º prémio ao n.º 82, João Manoel da Luz e Silva. Na 1.ª cadeira 1.º prémio ao n.º 26, Manoel Francisco de Oliveira Feijão – 2.º prémio ao n.º 53, Joaquim da Costa Barbosa – 3.º prémio ao n.º 160, Antonio Rodrigues Tocha. Na 2.ª cadeira 1.º prémio ao n.º 142, Bernardo José de Oliveira – 2.º prémio ao n.º 151, Pedro Maria Xavier Machado – 3.º prémio ao n.º 101, Guilherme Augusto Domingues – 4.º prémio ao n.º 4, João Rodrigues de Faria – 5.º prémio ao n.º 44, Antonio de Sousa Maldonado – 6.º prémio n.º 36, José Patricio dos Reis. Na 3.ª cadeira 1.º prémio ao n.º 40, José Barreto Pereira Sacchetti – 2.º prémio ao n.º 23, Manoel José Gomes Júnior. Na 9.ª cadeira 1.º prémio ao n.º 108, Manoel Jeronymo Agostinho dos Santos – 2.º prémio ao n.º 62, Manoel Francisco de Paula Barreto; 3.º prémio ao n.º 16, Antonio Augusto Ribeiro. Na 10.ª cadeira 1.º premio ao n.º 26, Manoel Francisco de

Oliveira Feijão – 2.º premio ao n.º 22, José da Silva Estrada – 3.º premio ao n.º 111, Francisco Antonio Fernandes. Total das medalhas de ouro 2 – de prata 15 – diferentes prémios 21. Os prémios distribuídos aos alumnos acima nomeados couberam-lhes pelo seu adiantamento; não deixamos, contudo, de tomar neste relatório um logar para nelle inserirmos; corno menção honorosa, os nomes dos alumnos n.º 1, Marcellino Augusto da Silva Santos; 5, João Pedro Soares; 17, Fernando Pinto Moreira; 19, Alfredo Leopoldo Pimentel Oláio; 20, Eduardo José Pereira Oláio; 37, José Augusto da Silva; 64, Constanlino José de Sousa; 76, Antonio Camillo da Silva Lopes; 84, João Ignacio da Fonseca; 105, Manoel José Monteiro; 128, João José Soares Mendes; 134, Joaquim Augusto Genesli Mayer; 135, José Camillo Valente; 149, João José Pacheco da Silva, alumnos que se tornaram credores de estima e consideração por seu exemplar comportamento, durante o anno proximo findo. A Direcção do Collegio Artístico Commercial todas as vezes que em publico poder citar os nomes dos bons estudantes, ha-de faze-lo. Empenhada em instruir e moralisar, os louvores, que aos bons pròdigalisa, são prémios que para si enthesoura também. Oxalá que todos os annos possa ella alongar a lista dos alumnos louvados. VI. Desejosa a empresa de elevar o seu estabelecimento ao mais subido gráo de utilidade, emprehendeu, com quanto a idéa não tivesse ainda sido abraçada por outros estabelecimentos entre nós, estabelecer mais alguma cousa que o ensino das cadeiras de instrucção secundaria, geral ou peculiar a todos, ou a cada curso. Assim, para complemento de instrucção no curso commercial, tenciona a Direcção no principio do seguinte anno lectivo crear a cadeira de nautica. As vantagens de tal ensino em um estabelecimento, que, como este intenta proporcionar uma completa educação a commerciantes; sem embargo de que a maior parle delles não tem de seguir a vida maritima, pareceu-nos de summa importância. Considerando também a empresa a grande concorrência que tem o curso de Humanidades tem em projecto, que espera realizar brevemente, a formação em edificio separado de uma terceira secção, destinada exclusivamente ao estudo das linguas modernaa cantigas, da rhetorica, da philosophia, etc., ahi então, em mui grande escala, espera poder proporcionar á mocidade, cujo fim é o ingresso nas escólas superiores, uma perfeita instrucção em bellas letras. Para complemento porém de todo o ensino profissional estabeleceu já o Collegio o ensino *officinal* que vai principiar a funcionar. A par com a instrucção litteraria será proporcionada a apprendizagem de qualquer officio mechanic, por exemplo, o de lithographia, o de marcenaria, o de carpinteria, o de torneiro; officios estes para que já o estabelecimento tem mestres, e além delles, todos os mais officios a que o tempo se fôr prestando. Conta a empresa que esta idéa será do melhor grado recebida como utilíssima. Nomeadamente os que destinam seus filhos ás artes, mesmo ás liberaes, e á agricultura, não desdenharão de certo que elles junto com as linguas, as mathematicas, as sciencias naturaes, a philosophia, etc. possam sem hesitação, antes com pericia, manusear qualquer ferramenta, ou pelo menos determinar sob os preceitos da arte, trabalho, que outros mais a elle avezados, executem. Se o ensino de um officio mechanic, proposto no Emilio, foi já no tempo de Rousseau tão bem recebido, que muitas familias de França, e até da primeira grandeza, curaram de iniciar seus filhos n'uma industria manual, quanto mais se não deve dar attenção, e apreço a estas prendas?! Hoje que os progressos materiaes estão em todas as boceas, e a idéa da sua necessidade em muitos espíritos; hoje, que, não menos que então, se reconhece quanto para o desenvolvimento physico e para a saude póde contribuir o trabalho corporal; hoje, em fim, e esta ponderação meus senhores, merece o mais attento exame de todos que l'cem filhos para educar; hoje, em fim, repetimos, que as transformações do mundo em todos os sentidos se succedem com uma rapidez, que assombra, e aterra a imaginação, e no fluxo e no refluxo dos destinos humanos as familias e os individuos cáem a súbitas dos cumes das prosperidades nos abysmos da indigencia, como também desses abysmos se remontam ás maiores alturas. O filho do nobre ou do opulento aprendendo o uso proveitoso dos seus braços, a par com o uso proveitoso e

discreto do seu intendimento, achar-se-ha de antemão precatado por uma criação, porque assim o digamos – ambidextra, para qualquer fortuna ou desfortuna que lhe advenha. (Continuar)

- **DG 63 Relatório do Collegio Artístico-Commercial no anno de 1855.** (Conclusão, e continuado do Diário do Governo 57.) Finalmente afóra instrução de tanta vantagem existe também em plano, mas no caminho de prompta execução, a feitura de um theatro junto ao collegio, para escola de declamação em línguas diferentes, poezia, musica, dança, gymnastica e pintura, podendo servir a um tempo de recreio e prémio dos que mereçam similhante distraecção, e de grande proveito a todos. A empreza do Collegio Artístico Commercial, nascido da humilissima escola primaria gratuita de S.Thiago, creado para educação da mocidade menos abastada em concorrência com os filhos do rico; fazendo que os costumes d'uns sejam os dos outros, que tanto caiba aos primeiros como aos segundos, admittindo gratuitamente 15 alumnos orphãos pobres, para serem educados e sustentados a par com aquelles, julga haver feito um serviço bastante para ser imitado pelos homens, que, como ella, tractam de educar a mocidade; e muito para merecer a sympathia da nação. Empenhada em que a mocidade toda, sem excepção de sexo, nem haveres, possa fruir os grandes bens da instrução ufana-se de vêr ligados a si por laços de sympathia e amisade mais quatro collegios: o 1.º para educação de meninas, de que é Padroeira Nossa Senhora da Caridade, sito no palacio da rua de Santa Anna, a Buenos-Ayres; o 2.º de Santa Cecilia também para meninas, sito na Carreira dos Cavallos n.º 34; o 3.º para educação do sexo masculino, a Academia de Minerva, sito na travessa de Santa Justa; o 4.º a Escola Civilisadora, para o mesmo sexo, sito na rua de S. Bento; Collegios todos que a Empreza recommenda como seus proprios aos pais de familias, por isso que os accredita empenhados em iguaes fins aos deste estabelecimento. Não são, porém, só estes os meios que a Empreza aproveita para alcançar a melhoria da instrução do nosso povo. Para aqui, senhores, e vós especialmente, senhoras, que nos haveis feito a honra de nos escutar com tanta benevolencia, para aqui reclamamos a continuação do mesmo favor; e toda a vossa attenção, para o pouco mas importantíssimo, que nos resta a dizer, e que, se o approvar-des, ficará transformado por vós em coroa de pérolas a este nosso humilde relatório. Intenta a Empreza crear uma populosa sociedade, cujo titulo explica os seus fins = Promotora da Instrução Popular = pela qual se possam: 1.º Estabelecer escolas gratuitas, e modelos, para os dois sexos. 2.º Premiar os professores hábeis e diligentes, que pertencendo á sociedade, ou sejam públicos ou particulares, mais resultados possam perante ella ou suas commissões apresentar annualmente. 3.º Attrahir a mocidade ás escolas pela boa escolha de methodos, e pior prémios distribuidos aos assíduos e aproveitados. 4.º Premiar annualmente em concurso as obras, quer de doutrina escolar, quer simplesmente litterarias, que mais uteis forem para o desenvolvimento da educação do povo. 5.º Publicar um periodico exclusivamente destinado á instrução popular, e que sirva ao mesmo tempo de vade mecum para os professores; um periodico de tanto tempo desejado, e sempre em vão até agora. Para tão bons fins certa está a Direcção que nenhum dos cavalheiros edamas presentes deixará de concorrer tomando parte no exercito da santa cruzada, em que ella, qual Pedro Eremita, outr'ora aos conquistadores do tumulo de Christo, yos pede poderosa cooperação. Para que ninguém deixe de pertencer a tão santa sociedade, é o unico encargo de cada associado pagar a quota mensal de 100 réis, e para acudir ás primeiras despezas de mobilar escolas, dar qualquer donativo ainda que tenuíssimo, por uma só vez. Quem deixará de lisonjear-se vendo-se alistado para tão santo fim! A Empreza deste Collegio offerece desde já toda a sua coadjuvação, sua casa e illuminação, para assembléa dos associados, a quem depois pertence desenvolver este pensamento, que ella julga estar já lendo no coração de todos. Por agora limita-se a pedir auxilio, a vós que tanto podeis, para que seja dentro em pouco instalada a sociedade, a que tão bons futuros é licito predizer; – vós lho dareis. Concluindo: a Empreza do Collegio Artístico-Commercial, no meio de todas as prosperidades que o auxilio da boa imprensa, e

dos pais de seus alumnos lhe tem trazido, sentiu grande calamidade. O coração generoso, a alma benefica, que, verdadeiramente possuía do que podia fazer este Collegio, tanto animou a sua criação (que todos alcunhavam de utopia, mas em que ella via já realidade), partiu d'entre nós. No dia 30 de Outubro, do anno que findou, dia que para a Direcção deste Collegio, para seus empregados, e para seus alumnos, será sempre de grande magoa, falleceu a caridosa senhora D. Emilia Carlota Sampayo Mendes. No relatório desse Instituto, tão seu, como este era, commemorar tal facto, é dever a que a Direcção, por modo algum, poderia faltar. Não nos despediremos sem dar os agradecimentos aos srs. professores, e outros empregados, que mais nos souberam merecer pela assiduidade, diligencia, e amor na instrucção e educação de nossos alumnos. Vamos á distribuição das medalhas e mais prémios, que, sendo dadas como galardão de aproveitamento, nem por isso deixam de significar o muito que a Direcção lhes é grata, pelo bom credito que a este Instituto hão sabido grangear. Lisboa, sessão solemne do anniversario do Collegio Artistico-Commercial, secção central, 17 de Fevereiro de 1856. A Empreza, Manoel José Mendes, Valentim José da Silveira Lopes.

- **DG 231 Revista da Instrucção publica para Portugal e Brazil.** Redacção: Antonio Feliciano de Castlho e Luiz Filippe Leite. A unica politica actualmente possivel, não só para a Europa, mas para a America e para todos os povos livres, é a da luz para todos, e a da civilisação universal. A opinião popular educada é a mais segura fiança de estabilidade para os bons governos, e de felicitação publica. Por ella se operará, no interesse commum, o que aliás ficaria circumscripto á limitada esphera das conveniências individuaes. Portugal e o Brazil, que derivam de origem commum as suas mais gloriosas tradições, palpitam com aspirações idênticas, e não demandam outro norte senão esse para onde lhes está apontando a consciência das próprias provações, e a sciencia na sua expressão mais sincera. Sem um systema de publica instrucção, que atinja a verdadeira altura da respectiva distincção social, infructiferos serão quaesquer esforços com que se pertenda fazer progredir um paiz na estrada providencial da perfectibilidade. Entre nós, portuguezes e brasileiros, se confesse com amor e franqueza de irmãos, que nem áquem nem além mar se possui ainda educação nacional organizada segundo as mais recentes revelações da sciencia, e conforme as nossas peculiares necessidades e conveniências. E com a mesma franqueza concordaremos em que ambas as nossas legislações respectivas se acham mui longe não só da sua importância, mas das exigências imperiosas da posição política de qualquer dos dois paizes. Portugal, abraçado com a industria agricola e fabril e empenhado nos melhoramentos materiaes, vai construindo de boa fé, sem attentar sériamente para a solidez dos alicerces. Quando mais arrojada se lhe estiver affigurando a projecção que delineou, mais próxima da sua ruina lhe andarà a grandeza da edificação. O desenvolvimento publico, que espera do plano de reformas que traçou, será quasi uma chimera, em quanto não dispozer rasgada e francamente os caminhos da illustração popular. Pouco lhe amadurecerà o futuro, em quanto não emendar os erros que lhe legou o passado, fazendo caminhar juntos os interesses intellectuaes com os materiaes do paiz. O Brazil, na força da sua adolescência como nação, entrevê largos horisontes de prosperidade e riqueza publica; mas, para que o seu influxo no continente meridional da America seja tal como lhe cumpre, é-lhe mister partir do mesmo principio de engrandecimento intellectual, e não hesitar perante a amplidão do commettimento. Eis as nossas posições, a nosso vêr, definidas. Portugal, pela sua situação geographica, pela importância das suas condições históricas, deve assumir o logar que lhe compete na communhão europêa. O Brazil, pela vastidão do seu território, pelo vigor de todos os seus recursos, tende a elevar-se ao gráo de influencia política de que só o fará participar o seu desenvolvimento intellectual. O primeiro, não obterà a prosperidade publica, sem basear na educação nacional os seus esforços. O segundo, não aproveitarà convenientemente os seus inexauríveis recursos, sem elevara massa nacional ao nivel a que lhe não é licito ficar inferior. Que nos propomos nós com a presente publicação? Em duas palavras o diremos.

Pesar na balança do senso commum, e á luz da sciencia actual, o que existe bom ou mau, optimo ou péssimo nas duas legislações; inquerir o que falta e devia existir; examinar com a mesma consciência o que se faz, e o que se tem feito nos paizes onde mais adiantada se acha a organização da instrucção publica, considerada quer administrativamente, quer nos seus pormenores pedagógicos e didacticos. Da meditada confrontação de tão diversos elementos, irmos propondo o que em boa razão se não póde deixar de propôr para o aperfeiçoamento, ou antes radical reforma da instrucção publica, em cada um dos dois paizes. A tarefa não é facil. Supprimirá porém a boa vontade, se como esperamos, os especialistas e os sábios de um e de outro paiz, a quem muitas vezes havemos de recorrer, repartirem connosco do fructo das suas observações e dos seus estudos. Considerando que o agrado nascido da amenidade é para o gosto da maioria uma innocente seducção, e que em favor do sancto fim que demandamos, nenhum meio se deveria desprezar, quanto mais a formosa litteratura, procuraremos desfadar algumas vezes com ella o cansaço dos estudos sérios, mesmo a fim de crear para estes maior numero de sectários. O exemplo não é novo, temo-lo nos jornaes especiaes de todas as linguas; temo-lo na França principalmente. **Condições.** A Revista da Instrucção Publica sahirá duas vezes por mez. Terá 12 paginas neste formato, ou 24 columnas cada numero. As correspondências serão dirigidas francas de porte á officina do Progresso em Lisboa, rua da Cruz de Páo n.º 15: Para a redacção, a Luiz Filippe Leite. Para a administração, a Francisco Gonçalves Lopes.

PREÇOS.		
	Com estampilha	Sem estampilha
Por anno	1\$940	1\$700
» semestre.....	1\$020	\$900
» trimestre.....	\$540	\$480
Avulso, cada numero.....	\$130	\$120

Para o Ultramar e Brasil será remettida a Revista pelas malas dos navios de véla. Os preços são em moeda forte. As assignaturas, pagas adiantadas. por tres mezes, pelo menos. Roga-se a quem assignar neste prospecto, ou para elle colher assignaturas no império do Brasil, queira entrega-lo, com a respectiva importância, ao Agente Consular portuguez na localidade, ou á pessoa por elle designada.

Annuncios

- DG 16 M. M. Mathilda Loche-Field dá lições de inglez e francez grammaticalmente; os primeiros rudimentos de italiano e música, tanto em sua casa, na rua da Boa-vista, n.º 4 B, 4.º andar, como por casas particulares. Recebe todos os dias, das tres até ás seis horas.
- DG 45 A. M. Mathilde Lockefield participa ao publico que se mudou para a rua nova da Palma, n.º 10, ultimo andar, aonde recebe pessoas que desejem aprender inglez e francez grammaticalmente. Preços modicos. Tem a honra de dar lições em algumas casas respeitáveis de Lisboa.
- DG 68 A. M. Mathilda Lockefield dá lições de inglez e *francez grammaticalmente*, por preços commodos tanto em casas particulares, como na sua, rua dos Algibebes, n.º 96, 3.º andar.
- DG 94 A. A. Mathildes Locke-Field, em algumas horas disponíveis, dá lições de inglez e francez grammaticalmente, a preço modico, rua dos Algibebes, n.º 96, ultimo andar.
- DG 112 **English Collegiate Scool**, [sic.] **Madeira**. Opened 1852 On 1.st October a Boarding-school under the Head master of the Collegiate will be opened for the sons of residents in Portugal, the Azores, Canaries, Cape-verde, and the African coast. The central position of the Island, the mildness of the climate, the facilities for acquiring languages, and the advantages of society combine to give madeira a strong claim on the attention of those who wish to avoid the risk of sending their sons to England. Age of pupils 6 to 16: terms £50 to £100 for the school-year. Parents are requested to write to the Rev. A. G. D. D'Orsey. Funchal, before 15th June.

- DG 116 **Direcção do Lyceu Parisiense** (largo da Trindade, n.º 9), querendo generalisar, quanto possível fôr, a Instrucção primaria, Leitura franceza e o Desenho linear, admittirá, além dos estudantes da Instrucção secundaria, os que quizerem frequentar a referida aula primaria, pelo preço modico de 1\$200 réis mensaes.
- DG 128 **Lições da lingua Ingleza** pelo methodo de Robertson. Quem quizer aprender em pouco tempo o idioma inglez por este methodo facillimo, e inteiramente novo em Lisboa, dirija-se ao Sr. Lavado – rua Augusta, n.º 8 – para saber a residencia do professor. (DG 152)
- DG 138 **Collegio Allemão** mudou-se para a travessa do Moinho de Vento, n.º 20 (Buenos-Ayres), aonde se recebem alumnos internos e externos. Os mais esclarecimentos dará = O Director, A. H. Roeder. (140)
- DG 143 Uma senhora ingleza, com boas abonações, deseja accomodar-se n'uma casa para cuidar e instruir umas meninas no idioma inglez – dirija-se a n.º 19, travessa dos Romulares, 3.º andar.
- DG 182 **Lições da lingua Ingleza** pelo methodo de Robertson. Quem quizer aprender em pouco tempo o idioma inglez por este methodo facillimo, e inteiramente novo em Lisboa, livraria do Sr. Lavado, para saber a residência do professor. Os preços são: Em casa do discípulo 3\$600 réis, Em casa do professor 2\$880} Cada duzia de lições. (DG 194)
- DG 200 **Godinho**, calligrapho da casa real, acaba de descobrir um methodo, pelo qual se promptifica, e garante aperfeiçoar a letra a qualquer discípulo por 24\$000 réis, estando este em differente ponto do paiz. Quem pertender matricular-se dirija seu nome em carta fechada a Manuel Nunes Godinho, Director do Gabinete Calligraphico, rua larga de S. Roque, n.º 29. 1.º andar – Lisboa. O importe é pago no acto da matricula.
- DG 218 **S Aulas no Collegio de Humanidades**, sito no palacio da calçada do Marquez de Tancos, n.º 7, abrem-se, na forma do costume, no 1.º de Outubro.
- DG 307 **Sociedade Promotora da Instrucção Popular** reunirá para assumpto do maior interesse, a 2 de Janeiro proximo, ás 7 horas da tarde, no palacio Sarmento, á Estrella. O Secretario, Luiz Filippe Leite.

Avisos

- DG 28 **Asylo da infância desvalida da cidade de Vianna do Castello**. O Conselho de Direcção tendo de provêr por meio de concurso os logares de Mestra e Ajudanta para o referido asylo, annuncia: 1.º Que até ao dia 20 do corrente se recebem nesta cidade os requerimentos na rua dos Calafates, n.º 65. Os requerimentos devem ser escriptos e assignados pelas pertendentes, com declaração de suas moradas, e acompanhados da certidão de baptismo, e dos documentos que comprovem o seu bom procedimento, e serem isentas de moléstias contagiosas. 2.º Que se exige a aptidão necessária para ensinar as creanças a lèr, escrever e contar correntemente, a doutrina christã, e bem assim a costura e mais ensino proprio de meninas. 3.º Uma condição para o concurso, que terá logar nesta capital, é serem duas pessoas da mesma familia, por exemplo, mãe e filha, tia e sobrinha, ou duas irmãs, admittindo-se neste caso a companhia de sua mãe, e terem frequentado por algum tempo as casas de asylo para se aperfeiçoarem na pratica, e habilitarem-se para ensinar a ler pelo methodo do Sr. Doutor Castilho. O vencimento mensal da Mestra é de 12\$000 réis, e 8\$000 réis o da Ajudanta. Lisboa, 1.º de Fevereiro de 1856. (DG 30, 31, 33, 34)
- DG 51 **Mestras e ajudantas para as casas de asylo da infância desvalida de Lisboa**. Está aberto o concurso para o provimento daquelles logares. Na rua dos Calafates, n.º 65, se recebem até o dia 10 de Março os requerimentos das pertendentes, os quaes devem ser

por ellas escriptos e assignados, com declaração de suas moradas, e serão acompanhados de certidão de dade, de provas de boa conducta, e de que são isentas de moléstias contagiosas. As habilitações exigidas são: a aptidão necessária para ensinar a ler, escrever e contar, doutrina christã, e costura. Uma condição especial que se exige é, que sejam duas pessoas da mesma familia, por exemplo, mãe e filha, tia e sobrinha, ou duas irmãs, admittindo-se neste caso ter a mãe em sua companhia. Também deverão ter frequentado por algum tempo estes asylos, para conhecerem suas praticas. Finalmente, é um dos titulos de preferencia o estarem desde já habilitadas a ensinarem a lêr pelo methodo do Dr. Castilho. O vencimento mensal da mestra é de 9\$000 réis, e o da ajudanta 6\$000 réis. Lisboa, 26 de Fevereiro de 1856. (DG 56, 58)

- **DG 70 Associação Promotora da Educação Popular.** Por ordem do Ex.^{mo} Sr.^o Presidente haverá assembléa geral na quarta-feira 26 do corrente, pelas sete horas e meia da noite, em ponto, para tractar de negocio importante. Sala das sessões, no palacio Sarmento, á Estrella, 24 de Março de 1856. O secretario, F. J. da Silveira Lopes.
- **DG 204 Luiz Profirio da Motta Pegado,** sua irmã D. Carolina Adelaide da Motta Pegado, habilitam-se pelo Juizo, da 2.^a fallecido no estado de solteiro, para haver todos os bens, direitos e acções, que pertenciam e venham a pertencer ao finado seu irmão, para o que correm éditos de trinta dias, chamando quem direito tiver a oppôr se á mesma, e com a comminação de lançamento.
- **DG 285 Asylos da Infancia Desvalida de Lisboa.** As pessoas que pertenderem ser providas nos logares de mestra ou ajudanta deverão dirigir requerimento documentado ao escriptorio da Sociedade, na ma dos Calafates, n.^o 65, até 31 de Dezembro deste anno. São documentos indispensáveis: attestado de bons costumes, do Parocho ou Regedor, e certidão de que não teem moléstia contagiosa. Designar-se-ha dia, hora e local para o concurso, no qual se avaliarão os conhecimentos das concorrentes em leitura, escripta, nas quatro operações, methodo de leitura pelo systema do Doutor Castilho, e em costura. Concede-se ás concorrentes, que o reclamarem, o frequentarem os asylos, para adquirirem os conhecimentos da administração delles, e para praticarem aquelle methodo de leitura. Dá-se preferencia, satisfazendo os mais requesitos, á mãe e filha, ou tia e sobrinha, que se propozerem a desempenhar no mesmo asylo os logares de mestra e ajudanta; ou a duas irmãs que tenham em sua companhia sua mãe ou tia. O ordenado da mestra é de 12\$000 réis mensaes, e da ajudanta de 9\$000 réis. Lisboa, 1.^o de Dezembro de 1856. (DG 286, 288, 289, 291, 292, 294, 296, 298, 300, 305, 309)

Diário de Lisboa

Parte Official

- DG 1 Anuncia-se, em observância da Carta de lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido por este Ministério Antonio Joaquim Farto da Costa, na qualidade de inventariante e cabeça do casal do seu fallecido tio, o Conselheiro Antonio Joaquim Farto, o pagamento dos vencimentos que a este se ficaram devendo, como Director, que foi, da Escola Medico-cirurgica de Lisboa; a fim de que qualquer pessoa, que se julgar com igual ou melhor direito á percepção daquella divida, requeira. pelo referido Ministério, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pertença do supplicante como fôr de justiça.
- DG 1 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 8 do proximo seguinte mez, perante os Commissarios dos estudos respectivos, as cadeiras de Instrucção primaria (1.º gráo) do Cercal, Manique do Intendente, S. João da Talha, e S. Lourenço dos Francos, no districto de Lisboa, – e do extincto couto do Vimieiro, no concelho e districto de Braga; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 27 de Dezembro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da Lei de 27 de Julho de 1855. (DG 36)
- DG 3 Relação dos alumnos da Escóla do Exercito, que foram premiados nas Cadeiras que frequentaram na referida Escóla, no anno lectivo de 1855 a 1856. **1.ª Cadeira.** Jacinto José Maria do Couto, Alferes alumno do regimento de infantaria n.º 10 – 1.º prémio pecuniário. **3.ª Cadeira.** Pedro Freire de Almeida, Alferes alumno do batalhão de caçadores n.º 4 – 1.º prémio pecuniário. Francisco Antonio de Brito Limpo, segundo sargento aspirante a official do regimento de infantaria n.º 8 – 2.º prémio pecuniário. **1.ª parte da 4.ª Cadeira.** Francisco Antonio de Brito Limpo, segundo sargento aspirante a official do regimento de infantaria n.º 8 – 1.º prémio pecuniário. **Alumnos que obteriam prémios senão fossem os motivos que vão mencionados. Topographia.** Caetano Jacques Dupont, Tenente graduado do regimento de infantaria n.º 16. – Teria prémio pecuniário em primeiro lugar, nesta aula, senão fosse repetente. **1.ª Parte da 4.ª Cadeira.** José Maria Couceiro da Costa Coelho e Mello, Alferes do regimento de cavallaria n.º 4. – Teria o 2.º prémio pecuniario se fosse alumno ordinário. **Desenho.** José Maria Couceiro da Costa Coelho e Mello, Alferes do regimento de cavallaria n.º 4. – Teria prémio pecuniário, nesta aula, se fosse alumno ordinário.

- **DG 7 Escóla Polytechnica.** Requerendo João de Moura Borges na qualidade de testamenteiro de seu primo José Francisco de Brito, que lhe sejam pagos os vencimentos que se ficou devendo ao dito José Francisco de Brito, Guarda e Thesoureiro da Escóla Polytechnica, relativamente aos dias de um a vinte e nove de Outubro ultimo na importância de 18\$053réis, assim se annuncia em conformidade do artigo 2.º da Carta de lei de 24 de Agosto do 1848. para que as pessoas, que se julguem com igual ou melhor direito aos ditos vencimentos, possam apresentar as suas reclamações dentro do prazo de 60 dias, contados da publicação deste annuncio no Diário do Governo: na certeza de que findo que seja este prazo será resolvida a pertença do requerente conforme fôr de justiça.
- **DG 8 Edital:** Pelo Conselho superior do Instrucção pública se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, a principiar em 12 do corrente mez, o logar de Guarda do laboratorio chimico da Academia Polytechnica do Porto, com o ordenado annual de 200\$000 réis, na fórma do seguinte PROGRAMMA. Os que pertenderem ser providos no dito logar deverão requerer, dentro do prazo indicado, ao Director da respectiva Academia, afim de serem admittidos ao concurso, instruindo os seus requerimentos: 1.º, com certidão de idade de 25 annos completos; 2.º, attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; 3.º, Alvará de folha corrida; 4.º, certidão por onde mostrem que não padecem moléstia contagiosa; e 5.º, finalmente, com habilitação scientifica, certidão de exame das disciplinas de chimica e physica, passada em qualquer dos estabelecimentos de Instrucção superior do reino. Os candidatos serão obrigados em dois dias consecutivos, e por espaço de duas horas, a praticar a operação, que lhes couber em sorte, bem como a montar o apparelho ou apparelhos, que lhes forem designados, satisfazendo ao mesmo tempo ás perguntas que o jury lhes dirigir. Os pontos serão tirados á sorte, uma hora antes da sua execução, na presença do jury, presidido pelo lente mais antigo, devendo-se para o seu estudo franquear aos candidatos a bibliotheca. Os objectos para os pontos serão confeccionados pelo lente de chimica, e depois approvados pela secção de philosophia, que só constituirá o jury. Deverão principalmente os pontos ter por objecto a extracção ou formação de productos que tenham grande applicação na industria, com especialidade nos ramos que mais vantagens podem trazer a Portugal. No dia em que findarem as provas dos candidatos terá logar a votação nominal e por escrutínio sobre o seu merecimento absoluto e relativo. O resultado do juizo sobre a capacidade relativa será o fundamento da proposta graduada de todos os oppositores, a qual será remettida pelo Director da Academia ao Conselho superior de Instrucção publica, acompanhada dos processos de candidatura, e do relatorio e informação confidencial do mesmo Director, nos termos do artigo 20 do Decreto regulamentar de 25 de Junho de 1851. Coimbra, em 3 de Janeiro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 27, 44)
- **DG 9 Concedendo aos Aspirantes a Guardas-marinhas da 3.ª classe,** Júlio Augusto Esteves e José Tilo Celestino Soares, a licença que pediram para se matricularem por terceira vez na Escola Polytechnica, para obterem o exame, que lhes falta, de alguns accessorios indispensáveis para as suas habilitações.
- **DG 12 Despachos por decretos do mez de Dezembro próximo passado.** 2 Antonio José Teixeira – nomeado para Lente substituto extraordinário da faculdade de mathematica na Universidade de Coimbra. 3 – Antonio José da Trindade – exonerado de Professor da cadeira d’ensino primário de S. João d’Arêas, districto de Vizeu, por haver desistido de semelhante logar. 15 – Ayres Joaquim dos Santos Maya, Professor vitalicio da cadeira de instrucção primaria de Salvaterra do Extremo, districto de Castello Branco – transferido para a de igual disciplina, estabelecida na freguezia de Sepins, districto de Coimbra. 19 – João Antonio Pires Villar, Professor temporário do lyceu nacional de Bragança – nomeado secretario do mesmo lyceu. 19 – Joaquim d’Almeida Sampayo, Professor vitalicio da cadeira d’ensino primario de Castello Mendo, concelho do Sabugal, districto da transferido

para a cadeira de igual disciplina estabelecida em Valle de la Mula, no mesmo districto. 29 – Bartholomeu José Marques de Proença – exonerado de Professor proprietário da cadeira de ensino primário de Mafra, districto de Lisboa, por assim o haver requerido. 29 – Vicente Pedro Dias – nomeado Professor vitalicio da 5.ª e 6.ª cadeiras do lyceu nacional de Leiria. 29 – Joaquim Maria Diniz Goulart da Silveira Macedo – nomeado Professor substituto da 5.ª e 6.ª cadeiras do lyceu nacional de Lisboa. 30 – José Honorio de Padua Cardozo, Professor da cadeira de latim de Villa Viçosa, districto de Evora – agraciado com o vencimento de mais um terço do respectivo ordenado, nos termos da Lei de 17 de Agosto de 1853.

- DG 12 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 15 do corrente mez, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de Instrucção primaria (1.º gráo), de Ervidel, no districto de Béja; Souto, no de Braga; Montargil, no de Portalegre: e perante o Governador civil do districto de Aveiro as cadeiras da mesma disciplina, do logar de Valle de Ilhavo, S. Martinho de Salreu, e da freguezia de Barró, sendo esta creada por Decreto de 19 de Dezembro de 1856; cada uma com o ordenado anual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 7 de Janeiro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da Lei de 27 de Julho de 1855. (DG 30, 46)
- DG 12 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 15 do corrente, perante o Commissario dos estudos do districto de Faro, a escóla de educação de meninas da cidade de Faro, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. As que pertenderem ser providas nas dita escola se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 7 de Janeiro de 1857. O Secretario geral, José. Antonio de Amorim. (DG 29, 46)
- DG 12 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 15 do corrente, perante o Commissario dos estudos do districto de Lisboa, a escóla de educação de meninas da freguezia de Santa Engracia da cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 100\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. As que pertenderem ser providas na dita escola se habilitarão cora certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 7 de Janeiro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 29, 46)

- DG 14 Tendo sido nomeado Augusto José da Cunha, por Portaria de 29 de Dezembro ultimo, publicada na Ordem do Exercito n.º 62, de 31 do mesmo mez, para lente substituto de uma Cadeira de mathematica na Escola Polytechnica: Ha por bem Sua Magestade El-Rei, exonera-lo do emprego de amanuense de segunda classe da Repartição technica da Direcção geral das Obras Publicas, para que havia sido nomeado por Portaria de 14 de Setembro de 1855. O que se lhe communica, pelo Ministério das Obras Publicas, Commercio e Industria, para sua intelligencia. Paço das Necessidades, em 14 de Janeiro de 1857. Marquez de Loulé. Para Augusto José da Cunha.
- DG 17 Attendendo ao que Me representaram a Camara municipal do concelho de Leiria, e a Junta de parochia da freguezia de Coimbrão, expondo a urgente necessidade de ser creada uma Cadeira de ensino primário naquella freguezia, por não poder a mocidade, alli residente, concorrer ás escolas estabelecidas em Vieira, e Monte Redondo, em razão da distancia em que ficam, e da passagem de ribeiras caudalosas, durante o inverno; Usando das auctorisações conferidas pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado; e Conformando-Me com a informação do Governador civil de Leiria, e com o parecer do Conselho superior de instrucção publica, interposto na sua consulta, de 9 de Junho de 1854: Hei por bem Crear uma Cadeira de ensino primário, primeiro gráo, na freguezia de Coimbrão, concelho e districto de Leiria; e Mandar que ella seja, desde logo, posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 14 de Janeiro de 1857. REI. Julio Gomes d a Silva Sanches.
- DG 17 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 30 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de ensino primário, de Candoza, no de Coimbra; Longroiva, no da Guarda; Runa, no de Lisboa; Santo Adrião de Vizella, no do Porto; S. João de Arêas, no de Vizeu; freguezia de S. Mamede de Villa Marim, no de Villa Real (sendo esta creada por Decreto de 9 de Dezembro de 1856), e cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecera moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 25 de Dezembro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da Lei de 27 de Julho de 1855.
- DG 18 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 8 do proximo seguinte mez, perante os Commissarios dos estudos respectivos, as cadeiras de Instrucção primaria (1.º gráo) do Cercal, Manique do Intendente, S. João da Talha, e S. Lourenço dos Francos, no districto de Lisboa, – e do extincto couto do Vimieiro, no concelho e districto de Braga; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho

superior, 27 de Dezembro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da Lei de 27 de Julho de 1855.

- DG 18 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 17 do corrente, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade da villa de Abrantes, segundo o programma abaixo transcripto, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e com a gratificação annual de 30\$000 réis, se o provido der lições aos discípulos de lingua franceza, para o ensino da qual se devèrâ primeiro habilitar com exame publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 9 de Janeiro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de

PROGRAMMA	
PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE GRAMMATICA PORTUGUEZA E LATINA, E DE LATINIDADE.	
I. Na Historia Critica da Lingoa Latina e Portugueza,	principalmente no que respeita aos seus principaes Periodos, e mais distinctos Escriptores em prosa e verso.
II. No Methodo pratico de ensinar	os Principios da Grammatica em geral os Rudimentos da Grammatica Latina, e da Portugueza a Construcção dos Auctores, notando as suas principaes differenças
III. Na Traducção vocal	de Cesar de Tito Livio
IV. Na Regencia e Analyse Grammatical	Latina e Portugueza
V. Nas Regras, e Praxe da Hermeneutica Grammatical	
VI. Na Traducção vocal	de Virgilio de Horacio
VII. Nas Regras da Prosodia Latina	
VIII. Em as Noções das principaes especies de versos Latinos	
IX. Erudição Archeologica,	especialmente na da Magistratura Romana nas differentes fórmas de Governo, na Monarchia, na Republica e no Imperio
X. Mythologia dos Gregos e Romanos,	e os principaes Sacerdotes destes
XI. Na Traducção porescripto	de Latim para Portuguez: Cartas Selectas de Cicero de Portuguez para Latim: Logares Selectos dos nossos Classicos.

Amorim. (DG 30, 48)

O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 19 Portarias de 17 do corrente. Concedendo ao Aspirante a Guarda-marinha, Alfredo Carlos Franco de Castro, o poder matricular-se pela terceira vez na Escola Polytechnica. Concedendo ao Aspirante a Guarda-marinha da 3.ª classe, Pedro Freire de Andrade Salazar de Eça, a permissão que pediu para se matricular pela terceira vez na Escola Polytechnica. ... Permittindo que o Aspirante da 3.ª classe a Guarda-marinha, Caetano Augusto de Sousa, se matricule por terceira vez, como pediu, na Escola Polytechnica. ... Licença concedida pelo Ministério da Marinha e do Ultramar, em 18 do corrente: Ao segundo Tenente da

Armada, Frederico Augusto Oom, prorrogação por mais um anno, para frequentar estudos superiores.

- DG 20 Havendo o Conselho da Escola Polytechnica, usando da auctorisação que lhe concede o artigo nono da Carta de lei de doze de Agosto de mil oitocentos cincoenta e quatro, proposto que o curso de princípios de metallurgia seja supprimido na sétima cadeira, e que os alumnos desta cadeira e que se destinam á arma de artilheria, vão estudar na cadeira de montanistica e docimaria aquella parte de sua habilitação; fundamentando esta proposta em que a metallurgia constitue uma parte importante do programma da cadeira de montanistica e docimaria, e a sétima cadeira, ficando reduzida á mineralogia e geologia, póde com grande vantagem para a instrucção dos alumnos occupar-se mais largamente do ensino destas duas sciencias: Hei por bem, Tomando em consideração as ponderações apresentadas e em conformidade da citada Carta de lei, Approvar a supramencionada proposta, e Determinar que os princípios de metallurgia que segundo o Decreto de onze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, faziam parte da sétima cadeira e do curso de artilheria da Escola Polytechnica, sejam supprimidos na referida sétima cadeira, e que os alumnos desta e aquelles que se destinam á arma de artilheria, passem a estudalos na cadeira de montanistica e docimaria. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em vinte e seis de Outubro de mil oitocentos cincoenta e seis. REI. José Jorge Loureiro
- DG 20 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de 30 dias, que principiará em 12 do corrente mez, perante a escola Medico-cirurgica do Porto, o logar vago de Pharmaceutico da mesma escola, com o ordenado e gratificação que por lei lhe competir, na fôrma do seguinte. Os indivíduos que pertenderem habilitar-se para o provimento do logar de Pharmaceutico da escola Medico-cirurgica do Porto deverão instruir seus requerimentos: 1.º com certidão de idade de 25 annos completos: 2.º com attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, passado pelo Administrador do concelho ou concelhos, em que tiverem residido nos últimos tres annos: 3.º com certidão de folha corrida: 4.º com documento que prove não padecerem moléstia contagiosa: 5.º com cartas legaes de Pharmacia: 6.º com quaesquer outros titulos ou diplomas, que julguem comprovativos da sua intelligencia e aptidão: 7.º com documento legal, pelo qual se obriguem, no caso de provimento, a estabelecerem e organisarem junto da escola uma botica e laboratório pharmaceutico proprio, e a manterem á sua custa este estabelecimento, de sorte que elle possa supprir a falta do da escola, em quanto ella não tem o seu privativo nos termos do artigo 50 do Decreto de 23 de Abril de 1840 Tudo deve ser authentico e legalisado na fôrma do estylo. Os requerimentos assim documentados e dirigidos ao Director da escola serão apresentados na secretaria dentro do prazo do concurso. Findo o prazo do concurso, o Conselho escolar designará o dia em que todos os concorrentes na presença do Director, e dos dois vogaes do Conselho, tirarão á sorte um ponto sobre Pharmaconomia para dissertação por escripto, a qual no prazo de oito dias, e antes das provas publicas, entregarão na secretaria, para correr em pasta fechada por todos os vogaes. O ponto será o mesmo para todos os oppositores, e tirado por qualquer delles. A dissertação deve ser authographa. Vinte e quatro horas antes das provas oraes tirará á sorte cada um dos oppositores um ponto de Pharmaconomia e Toxicologia, sobre o qual farão uma lição de hora e meia em publico, e na presença do Conselho escolar, não gastando com qualquer dos ramos menos de meia hora. Estas lições oraes serão precedidas pela leitura da dissertação As provas oraes terão logar no mesmo dia, ou em dias diversos, pela ordem alphabetica dos nomes dos respectivos oppositores. Depois das provas oraes dar-se-hão as provas praticas, que consistirão no aviamento de uma formula magistral, tirada á sorte na mesma occasião; uma para cada um dos oppositores, os quaes, á maneira que forem praticando as diversas operações e manipulações, irão dando conta circumstanciadamente de tudo o que

fizerem, e phenomenos que se offerecerem, recordando succintamente assim os princípios propriamente pharmaceuticos, como os phisicos, chimicos, e económicos applicaveis ao mais perfeito desempenho da formula proposta. Nesta mesma occasião se apresentarão a cada um dos candidatos doze substancias medicinaes não etiquetadas, para elles as reconhecerem, e designarem logo pelos seus nomes technicos e triviaes ou vulgares, indicando os caracteres mais salientes de cada uma dellas, e principaes formulas em que entram. Os objectos e duração destes exames serão regulados pelo Conselho escolar, que assistirá a todos elles, e designará também o local em que elles se hão de fazer. Concluídas todas as provas, e dado o tempo necessário para as avaliar, o Conselho procederá *mutatis mutandis* na fôrma prescripta nos artigos 31 e seguintes do Decreto de 27 de Setembro de 1854, e mais legislação vigente, naquillo que fôr applicavel, sendo preferidos no provimento os que tiverem as habilitações prescriptas na Lei de 12 de Agosto de 1854, e, em igualdade de circumstancias, o Pharmaceutico administrador da botica do hospital de Santo Antonio, na fôrma do artigo 3.º do Decreto de 23 de Maio de 1855. Coimbra, 3 de Janeiro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 27, 36)

- DG 23 Attendendo ao que Me representou a Junta geral do districto de Bragança, expondo a conveniência de serem transferidas para outros locaes as cadeiras de ensino primario existentes nas freguezias de Val de Asnes, Abranches e Val de Telhas; e de se crearem duas cadeiras de igual disciplina em Val de Salgueiro e Folgar. Tendo em vista as consultas de 9 de Junho de 1854, e 16 do corrente mez de Janeiro, nas quaes o Conselho superior de instrucção publica reconhece a necessidade desta providencia; e Usando das auctorisações conferidas pelo artigo 4.º, § unico, e artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado; Hei por bem ordenar o seguinte: Artigo 1.º As cadeiras de ensino primário, actualmente estabelecidas nas freguezias de Val de Asnes, Abranches, e Val de Telhas, serão transferidas, a primeira para Val-bem feito, a segunda para Mascarenhas, e a terceira para Fradizella, todas no districto de Bragança. Art. 2.º São creadas duas cadeiras de ensino primário, primeiro gráo, nas freguezias de Val de Salgueiro, concelho de Mirandella e de Folgar, concelho de Moncorvo, ambas no mencionado districto. Art. 3.º Abrir-se-ha, desde logo, concurso para provimento das cadeiras creadas por este Decreto. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 21 de Janeiro de 1857. REI. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 23 Attendendo ao que Me representou a Camara municipal do concelho de Tavira, districto de Faro, pedindo a creação de duas cadeiras de ensino primário, primeiro gráo, nas freguezias de Santo Estevão, e da Conceição, daquelle concelho; Vista a consulta do Conselho superior de instrucção publica de 10 do corrente mez de Janeiro, por onde se mostra que as indicadas freguezias distam uma legoa da cidade de Tavira, assento da cadeira mais próxima, que não póde por este motivo ser frequentada pelos moradores daquellas duas parochias; Usando das auctorisações conferidas pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado; e Conformando-Me com o parecer do sobredito Conselho, exarado na mencionada consulta: Hei por bem Crear duas cadeiras de ensino primário, primeiro gráo, nas freguezias de Santo Estevão, e da Conceição, concelho de Tavira, districto de Faro; e Mandar que ellas sejam desde logo postas a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 21 de Janeiro de 1857. REI. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 23 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 28 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de ensino primário (1.º gráo) do extincto couto de Cervães, no de Braga; Podense, no de Bragança; Covões, no de Coimbra; Castello Mendo, no da Guarda; Casa Branca, e Oguella com assento em Vaiamonte, no de

Portalegre; Azinhaga, na freguezia do Olival, no de Santarém; Villa da Ponte, no de Villa Real – e perante o Governador civil de Castello Branco, a de Salvaterra do Estremo, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhqs, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 20 de Janeiro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da Lei de 27 de Julho de 1855. (DG 42, 56)

- DG 23 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, a começar em 31 do corrente mez, o logar de Demonstrador e Ajudante da 1.ª cadeira da escola Medico-cirurgica do Funchal, perante as escolas Medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, com o ordenado annual que lhe competir, na forma do seguinte PROGRAMMA. Os concurrentes devem instruir os seus requerimentos com carta de medicos-cirurgiões, passada por escola Medico-cirurgica superior, ou carta de formatura em medicina, com attestado de haver exercitado a pratica de cirurgia, passado pelo Provedor de saude do districto, em que a houver praticado; certidão de folha corrida; e attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, dado pela auctoridade administrativa do concelho, em que o concurrente haja residido os últimos tres annos. Os requerimentos serão entregues na secretaria do Conselho da escola, em que haja de ter logar o concurso. O Director, ouvido o Conselho escolar, assignará por despacho os dias para os exames de concurso. O Conselho escolar designará pontos em pathologia interna e externa, e medicina operatória. Os de pathologia para lições oraes; e de operações para exame pratico. As lições theoricas em pathologia interna e externa não serão de menos de uma hora cada uma. A lição pratica será regulada pelo prudente arbítrio do Conselho escolar. O processo do Conselho será regulado pelas disposições do Decreto de 23 de Abril de 1840, na parte em que fôr applicavel. Mas para julgar o mérito dos candidatos se formará um jury, composto de tres professores, tirados á sorte d'entre todos os da escola, em que o concurso tiver logar, e será presidente do jury o Director da escola, ou quem suas vezes fizer. Concluídos os exames theoricos e práticos, cada um dos vogaes do jury designará em frente das matérias do exame o merecimento do oppositor por letras M. B., B., S., M., significativas de muito bom, bom, suficiente, máo: havendo-se previamente distribuído a cada vogal a relação escripta daquellas matérias, com o nome do oppositor, a quem se refere, e será feita em segredo essa designação por cada vogal, sem dar conhecimento della aos outros. O resultado do concurso será enviado com o relatorio circunstanciado, e informação do Director ao Conselho superior de Instrucção publica (Decreto de 25 de Junho de 1854, artigo 20). Secretaria do Conselho superior de Instrucção publica, em 24 de Janeiro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 42, 59)
- DG 24 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 30 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de ensino primário de Bucellas, e Mafra com assento na freguezia de Miguel de Milharado, no de Lisboa; Muges, Salvaterra de Magos e Ulme, no de Santarém; Villares, no de Villa Real; e perante o Governador civil do districto de Castello Branco a de Belmonte, e cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$ réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos;

attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 24 de Janeiro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. R. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da Lei de 27 de Julho de 1855. (DG 42, 57)

- DG 24 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 30 do corrente, perante o Commissario dos estudos do districto de Santarém, as escolas de educação de meninas da cidade de Thomar, e da villa de Torres Novas, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. As que pertenderem ser providas nas ditas escolas se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 24 de Janeiro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 42, 56)
- DG 27 Attendendo ao que Me representou a Camara municipal do concelho de Abrantes, com o intuito de se prover á instrucção elementar nas tres freguezias – do Tramagal – Rocio, ao sul do Tejo – e Alvega – cuja importância tem sido sempre progressiva em commercio, população e riqueza; Tomando em consideração a consulta do Conselho superior de instrucção publica, de 16 do corrente mez de Janeiro, pela qual, confirmadas as razões com que aquella municipalidade fundamenta a sua pertença, se verifica igualmente a impossibilidade de que a mocidade de cada uma das sobreditas freguezias possa concorrer a uma só escola, em rasão da grande distancia em que demoram umas das outras; Usando das auctorisações conferidas pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e na Lei do orçamento geral do Estado; e Conformando-Me com o parecer do Conselho superior de instrucção publica, interposto em sua dita consulta: Hei por bem Crear tres cadeiras de instrucção primaria, uma na freguezia do Tramagal, outra na do Rocio, ao sul do Tejo, e a terceira na de Alvega, todas no concelho de Abrantes, districto de Santarém; e Hei outro sim por bem Ordenar que se proceda desde logo a concurso para provimento das mesmas cadeiras. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 28 de Janeiro de 1857. REI. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 29 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 3 do proximo seguinte mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de ensino primário da freguezia de Coimbrão (creada por Decreto de 14 de Janeiro de 1857), no de Leiria; Tolosa, no de Portalegre; freguezia de Santa Eufemia, no de Santarém: e cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 reis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho

superior, 28 de Janeiro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da Lei de 27 de Julho de 1855.

- DG 29 Pelo Conselho superior de Instrução publica se annuncia o concurso, que, por espaço de sessenta dias, a contar do dia 6 de Fevereiro do corrente anno, se vai abrir perante a Academia de Bellas Artes de Lisboa, para provimento da cadeira de paizagem e productos naturaes da mesma Academia, com o ordenado annual de 500\$000 réis, na fôrma do seguinte PROGRAMMA. Os concurrentes entregarão os seus requerimentos, legalmente documentados, antes de findar o prazo do concurso, ao Director geral da Academia. Os documentos, com que devem instruir os seus requerimentos, são: 1.º, certidão de idade de 25 annos completos; 2.º, attestado de bom comportamento moral, político e religioso, da Camara municipal, ou do Administrador do concelho ou concelhos, onde tiver residido o concorrente nos últimos tres annos; 3.º, certidão de folha corrida; 4.º, documento que prove que não padece moléstia contagiosa; 5.º, outro qualquer documento que mostre a sua aptidão, e estudos feitos ou nas Academias nacionaes, ou estrangeiras Os requerimentos, com o despacho do Director geral, serão entregues ao Secretario do jury preparatório. O jury preparatório será composto de cinco professores da Academia, entrando neste numero o Director geral, que presidirá, servindo de Secretario um dos outros Professores. Terminado o prazo de sessenta dias, o Director geral designará o dia e hora em que devem comparecer os candidatos para extraírem á sorte, perante o dito jury, o assumpto seguinte; Paizagem e productos nacionaes. 1.º Apresentar um painel de paizagem a oleo. em tamanho determinado, ornada de figuras e animaes, tirada pelo natural de algum ponto designado pela Academia. 2.º Um estudo de flores feito pelo natural, em painel de tamanho marcado, igualmente pintado a óleo. 3.º Uma composição de ornamentos pintados a oleo em claro-escuro para encher um espaço designado. O prazo para o desempenho destes trabalhos será de seis inezes, findos os quaes serão entregues, dentro de oito dias improrogaveis, ao Secretario do jury, acabados, e assignados no reverso pelo auctor. Então o mesmo Secretario prevenirá os candidatos do dia ou dias (senão poder ser para todos o mesmo) em que devem comparecer de novo para as provas. Nesse dia, e perante o jury, se distribuirão aos candidatos por sorte novos themas de pintura de paizagem, cujo esboço deverão executar, dentro de tres horas, em quadros iguaes de tamanho conveniente, que lhes serão subministrados, rubricados no reverso pelo presidente, e sem nota alguma de differença. No fundo de cada um destes quadros, e antes de subministrados, se marcará uma parte igual em todos para o auctor assignar, e elle próprio encobrir a sua assignatura com um papel lacrado de modo, que não se conheça a quem pertence. Passadas as tres horas serão recolhidos os quadros de todos os candidatos, no estado em que estiverem, e apresentados ao jury, que, formado o seu juízo, o fará lançar no reverso do quadro, sem descobrir a assignatura. No dia successivo tirarão os candidatos á sorte o ponto da lição, que, passadas quarenta e oito horas, escreverão dentro do recinto da Academia no preciso espaço de seis. Este versará sobre as regras de perspectiva, e outras matérias próprias dos assumptos do programma. Os painéis, provas e mais trabalhos dos candidatos serão propriedade da Academia Em algum dos dias immediatos se convocará conferencia geral (artigo 121 dos estatutos da Academia), e apresentados ahi todos os referidos trabalhos, e o juízo sobre elles, serão de novo apreciados e julgados pelos membros da conferencia geral, que formam jury definitivo; depois do que, se procederá á votação por escrutinio secreto: 1.º sobre a admissão dos candidatos ao professorado; 2.º sobre a preferencia de um sobre os mais. Depois da votação se descobrirão as assignaturas dos papeis para se poder attribuir a quem pertence o juizo merecido, fazendo a Academia a proposta graduada de todos os concurrentes, segundo os processos, com expressa declaração do merecimento absoluto e relativo de cada um; remettendo tudo á Presença de Sua Magestade pelo Conselho

superior de Instrucção publica. Secretaria do Conselho superior de Instrucção publica, 27 de Janeiro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 45, 62)

- **DG 31 Escola Polytechnica.** Em continuação do aviso inserido no Diário do Governo n.º 67 do anno proximo passado, se publica as seguintes disposições, relativamente ao concurso para o logar de professor de desenho da Escola: 1.º A ordem em que os candidatos deverão fazer exame, será decidida pela sorte no acto de tirarem ponto. 2.º O candidato que a sorte collocar em segundo logar, não poderá assistir aos exames do primeiro. 3.º No dia marcado para o ponto da 1.ª parte do exame, deverão ambos os candidatos achar-se ás dez horas da manhã na secretaria da Escola, onde perante o Director, dois Lentes, e o Secretario, será tirado um ponto que designará a matéria do exame. O ponto será extraído pelo candidato que a sorte tiver decidido que seja o primeiro a fazer exame. 4.º O candidato que faltar a tirar ponto no dia e hora designada, sem ter prevenido o Director, perde o direito a entrar neste concurso, ficando subsistindo a respeito do outro candidato, o que estiver determinado. 5.º O candidato que faltar na occasião marcada para fazer exame da referida 1.ª parte, ou de qualquer das outras partes do exame, não havendo prevenido o Director até á hora em que devem começar os actos desse dia, perde o direito a entrar neste concurso, e em tal caso o outro candidato fará o seu exame em conformidade com o que estiver disposto. 6.º Se algum dos candidatos mandar prevenir o Director até á occasião de se tirar o ponto, ou de começarem os actos desse dia, declarando que não póde comparecer, convocar-se-ha o Conselho da Escola, o qual decidirá se a causa é justa, e se convém ou não adiar o concurso e por quantos dias; devendo entender-se, em todo o caso, que esta occorrença não priva o outro candidato de tirar ponto, e de fazer o seu exame no dia e á hora para esse fim marcada, o que sempre terá logar. 7.º Se durante o exame algum dos candidatos se achar doente, dará parte ao Director, se isto acontecer na primeira parte do exame, ou ao Presidente da Commissão de que tracta o programma do concurso, se fôr em alguma das ultimas três partes do exame. O Director marcará o dia em que o candidato indisposto deverá fazer novo exame sobre outro ponto que não seja o primeiro, se a causa fôr julgada justa, e se o mesmo candidato assim o requerer. 8.º Se por algum motivo o concurso fôr interrompido, os actos já feitos não serão renovados. 9.º O exame da 1.ª parte ha de começar quarenta e oito horas depois do ponto. São concorrentes Os Srs. Pedro José Pezerat Francisco Augusto Nogueira da Silva. Tirar-se-ha ponto para a 1.ª parte do exame, no dia vinte e seis do corrente. Serão successivamente annunciados na Escola os dias em que hão de ler logar os outros exercícos. Os pontos para a 1.ª parte achar-se-hão patentes na secretaria desde o dia seis do corrente.
- **DG 32 Academia Real das Sciencias de Lisboa.** A Academia Real das Sciencias de Lisboa manda annunciar que se acha a concurso por espaço de vinte dias, a contar desde a data da publicação deste aviso no Diário do Governo, o logar de Escripturario da sua Secretaria, com o ordenado annual de 240\$000 réis. As pessoas que pertenderem ser providas neste emprego deverão entregar na Secretaria da Academia (no extincto convento de Jesus) os seus requerimentos até o ultimo dos vinte dias marcados para o concurso. Terminado este prazo, os candidatos passarão pelas provas theoricas e practicas da sua capacidade perante um jury da Academia. As provas consistirão: 1.º Na leitura e analyse de um trecho de um livro clássico portuguez, e na redacção de um escripto sobre assumpto dado pelo jury. 2.º Na leitura e analyse de um trecho de um livro francez, e da versão franceza de uma passagem de um livro portuguez: exigir-se-ha a maior correcção na orthographia da lingua franceza. 3.º No exame dos princípios de escripturação e contabilidade, e da sua applicação á fazenda e administração da Academia. Findo o prazo do concurso, a Academia Real das Sciencias fará annunciar opportunamente aos candidatos a distribuição e ordem dos exames, e os dias e horas em que deverão ser feitos. Secretaria da Academia Real das

Sciencias de Lisboa, em 4 de Fevereiro de 1857. José Maria Latino Coelho, Secretario geral interino da Academia.

- DG 32 **Escola Polytechnica**. Pela direcção da Escola Polytechnica se anuncia que a matricula para a 6.^a cadeira (Chimica) principiará no dia 16 do corrente, e ha de fechar impreterivelmente no dia 28 também do corrente. Aquelles que para se hahilitarem para a referida matricula tem de fazer primeiramente exames preparatórios, lançarão na caixa os seus requerimentos para serem admittidos aos referidos exames até o dito dia 16 do corrente.
- DG 37 Relação dos logares clássicos, donde se hão de extrair os pontos da traducção de grego, e das análises – lógica e rhetorica, nos exames de habilitação para a Universidade, no corrente anno de 1857. **Grego**. Prosa – nos Diálogos de Luciano, — *Χάρων, ἡ Ἐπισκοποῦντες, — Ἀλγεῖς, ἡ Ἀναβιουντες*; Verso – Homero, – Odyssea, – Rhapsodia 1.^a. **Analyse lógica**: – Cicero de Officdis – Livro 1.^o, §§ 39-58 inclusive. **Analyse rhetorica**: – Cícero – pro Marcello, – a Oração toda. Antonio Cardoso Borges de Figueiredo, Decano do lyceu de Coimbra.
- DG 38 Despachos do mez de Janeiro próximo passado. 3. – Joaquim Pedro de Abranches Bizarro, Lente proprietário da 8.^a cadeira da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa, exonerado, por o haver pedido, dos logares do Secretario e Bibliothecario da mesma Escóla. 7. – Joaquim Lopes Pinto, actual Contínuo do Lyceu Nacional de Coimbra, nomeado para o logar de Contínuo dos Geraes da Universidade. 21. – João da Annuniação, Professor de instrucção primaria do Vimeiro, concelho da Lourinhã, transferido para a regência da Escóla de igual disciplina de S. Pedro da Cadeira, concelho de Torres Vedras. 21. – José Maria Galeão, Contínuo dos Geraes da Universidade de Coimbra, nomeado para o logar de Bedel da faculdade de direito. 28. – João Cabral de Figueiredo Pedroso e Brito, nomeado Professor vitalício da cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade da villa de Pedrogão Grande, districto de Leiria.
- DG 38 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 9 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de ensino primário, das freguezias de Felgar, e de Valle de Salgueiro (creadas por Decreto de 21 de Janeiro de 1857), no de Bragança; freguezias da Conceição, e de Santo Estevão (creadas por Decreto de 17 de Janeiro de 1857), no de Faro; S. Mamede de Riba Tua, no de Villa Real; e cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 3 de Fevereiro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da Lei de 27 de Julho de 1855. (DG 50, 62)
- DG 38 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 13 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de ensino primário, de Budens, no de Faro; Pombal, no de Leiria; Alvega, Rocio, ao Sul do Têjo, Tramagal, no de santarém (sendo estas creadas por Decreto de 28 de Janeiro de 1857); cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e de 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que

pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 6 de Fevereiro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da Lei de 27 de Julho de 1855. (DG 52, 69)

- DG 40 Attendendo ao que Me representou a Camara municipal de Santo Thyrso, districto do Porto, pedindo a criação de uma cadeira de latim na cabeça daquelle concelho, e Considerando que similhante localidade, por sua situação, cathegoria e mais circumstancias que a recommendam, fora contemplada na proposta do Conselho superior de instrucção publica, feita na sua consulta do 1.º de Fevereiro de 1850, para a distribuição de 120 cadeiras de tal disciplina, auctorizada pelo artigo 56.º do Decreto com sanccão legislativa de 20 de Setembro de 1844. Hei por bem crear uma cadeira de grammatica latina na villa de Santo Thyrso, concelho do mesmo nome, districto do Porto: devendo occorrer-se desde logo ao seu provimento por meio de concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de Fevereiro de 1857. REI. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 40 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 15 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, as substituições extraordinárias das cadeiras de arithmetica, algebra elementar, geometria synthetica elementar, princípios de trigonometria plana, e geographia mathematica, e de philosophia racional e moral, e princípios de direito natural. (3.ª e 4.ª); – e de oratoria, poética, e litteratura classica, especialmente a portugueza; e de historia, chronologia, e geographia, especialmente a commercial (5.ª e 6.ª) do lyceu nacional de Aveiro, segundo os programmas abaixo transcriptos: cada uma com o ordenado annual de 175\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, deduzidos do do respectivo professor proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas substituições se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 7 de Fevereiro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 50, 70)

PROGRAMMA

PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE ARITHMETICA, ALGEBRA ELEMENTAR, GEOMETRIA SYNTHETICA ELEMENTAR, PRINCIPIOS DE TRIGONOMETRIA PLANA, E GEOGRAPHIA MATHEMATICA.

	Historia da origem e progresso da arithmetica. Differentes systemas de numeração, e preferencia da decimal.												
	As quatro operações, e suas provas, sobre os numeros <table border="0" style="display: inline-table; vertical-align: middle;"> <tr> <td style="font-size: 2em;">}</td> <td>inteiros</td> </tr> <tr> <td></td> <td>quebrados</td> </tr> <tr> <td></td> <td>decimales</td> </tr> <tr> <td></td> <td>complexos.</td> </tr> </table>	}	inteiros		quebrados		decimales		complexos.				
}	inteiros												
	quebrados												
	decimales												
	complexos.												
	Conversão das frações, umas nas outras.												
	Potencias dos numeros e extracções das raizes <table border="0" style="display: inline-table; vertical-align: middle;"> <tr> <td style="font-size: 2em;">}</td> <td>quadrada</td> </tr> <tr> <td></td> <td>cubica.</td> </tr> </table>	}	quadrada		cubica.								
}	quadrada												
	cubica.												
Arithmetica	Razões e proporções, e em especial <table border="0" style="display: inline-table; vertical-align: middle;"> <tr> <td style="font-size: 2em;">}</td> <td>directa</td> </tr> <tr> <td></td> <td>inversa</td> </tr> <tr> <td></td> <td>composta.</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Regra de juros.</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Regra de companhia.</td> </tr> </table>	}	directa		inversa		composta.		Regra de juros.		Regra de companhia.		
}	directa												
	inversa												
	composta.												
	Regra de juros.												
	Regra de companhia.												
	Progressões <table border="0" style="display: inline-table; vertical-align: middle;"> <tr> <td style="font-size: 2em;">}</td> <td>por differença</td> </tr> <tr> <td></td> <td>por quociente.</td> </tr> <tr> <td></td> <td>sua theoria</td> </tr> </table>	}	por differença		por quociente.		sua theoria						
}	por differença												
	por quociente.												
	sua theoria												
	Logarithmos <table border="0" style="display: inline-table; vertical-align: middle;"> <tr> <td style="font-size: 2em;">}</td> <td>differentes systemas</td> </tr> <tr> <td></td> <td>systema tabular</td> </tr> <tr> <td></td> <td>formação das taboas</td> </tr> <tr> <td></td> <td>seu uso.</td> </tr> </table>	}	differentes systemas		systema tabular		formação das taboas		seu uso.				
}	differentes systemas												
	systema tabular												
	formação das taboas												
	seu uso.												
	Historia da origem e progresso da algebra. As quatro operações sobre quantidades algebraicas inteiras e fracionarias. Formação das potencias, e extracção das raizes dos monomios; as quatro operações sobre os radicaes e expoentes. Equações; resolução das equações do 1.º gráo a muitas incognitas. Equações do 2.º gráo a uma incognita. Proporções e progressões algebraicas. Theoria algebraica dos logarithmos.												
Primeiras noções de algebra, comprehendendo.....	Juros compostos. Annuidades. Descontos. Regra de falsa posição. Regra de liga. Regras de cambio.												
	Historia da origem e progresso da geometria.												
	Synthetica <table border="0" style="display: inline-table; vertical-align: middle;"> <tr> <td style="font-size: 2em;">}</td> <td>Das linhas</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Superficies</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Solidos</td> </tr> </table>	}	Das linhas		Superficies		Solidos						
}	Das linhas												
	Superficies												
	Solidos												
Geometria	Methodo práctico de medir <table border="0" style="display: inline-table; vertical-align: middle;"> <tr> <td style="font-size: 2em;">}</td> <td>linhas</td> </tr> <tr> <td></td> <td>superficies</td> </tr> <tr> <td></td> <td>solidos.</td> </tr> </table>	}	linhas		superficies		solidos.						
}	linhas												
	superficies												
	solidos.												
	Analytica a duas dimensões <table border="0" style="display: inline-table; vertical-align: middle;"> <tr> <td style="font-size: 2em;">}</td> <td>Trigonometria plana</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Formação das taboas dos senos, cosenos, etc.</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Appliação ao <table border="0" style="display: inline-table; vertical-align: middle;"> <tr> <td style="font-size: 2em;">}</td> <td>Nivelamento</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Agrimensura</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Topographia.</td> </tr> </table> </td> </tr> </table>	}	Trigonometria plana		Formação das taboas dos senos, cosenos, etc.		Appliação ao <table border="0" style="display: inline-table; vertical-align: middle;"> <tr> <td style="font-size: 2em;">}</td> <td>Nivelamento</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Agrimensura</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Topographia.</td> </tr> </table>	}	Nivelamento		Agrimensura		Topographia.
}	Trigonometria plana												
	Formação das taboas dos senos, cosenos, etc.												
	Appliação ao <table border="0" style="display: inline-table; vertical-align: middle;"> <tr> <td style="font-size: 2em;">}</td> <td>Nivelamento</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Agrimensura</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Topographia.</td> </tr> </table>	}	Nivelamento		Agrimensura		Topographia.						
}	Nivelamento												
	Agrimensura												
	Topographia.												
	Historia da origem e progresso da geographia mathematica. Systema planetario e das estrellas: corpos que constituem estes dois systemas. Figura da terra e suas dimensões. Circulos maiores e menores, longitude e latitude. Meio de achar a posição relativa de dois logares: problemas correspondentes. Posição da terra e seus movimentos. Estações, zonas e climas. Phases lunares. Cartas geographicas. Projecções orographica e stereographica.												
Geographia mathematica.....	Resposta por escripto a problemas de uso social, resoluveis pelas doutrinas expostas, de..... <table border="0" style="display: inline-table; vertical-align: middle;"> <tr> <td style="font-size: 2em;">}</td> <td>Arithmetica</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Algebra</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Geometria</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Principios de trigonometria</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Geographia.</td> </tr> </table>	}	Arithmetica		Algebra		Geometria		Principios de trigonometria		Geographia.		
}	Arithmetica												
	Algebra												
	Geometria												
	Principios de trigonometria												
	Geographia.												

N. B. Os exames de mathematica serão feitos pelo curso de mathematica de Francoeur, dando-se o tempo necessario ao examinando para poder consultar e responder ás perguntas que se lhe fizerem.

PROGRAMMA

PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE PHILOSOPHIA RACIONAL E MORAL, E PRINCIPIOS DE DIREITO NATURAL.

- I. Na Historia. { da Philosophia em geral
da Philosophia racional
da Philosophia moral
do Direito natural.
- II. No Methodo pratico de ensinar { a Psychologia
a Ideologia
a Grammatica geral
a Logica
a Moral
os Principios de Direito natural.
- III. Nas perguntas sobre as materias principaes . . . { da Psychologia
da Ideologia
da Grammatica geral
da Logica
da Moral
dos Principios de Direito natural.
- IV. Na analyse de um logar. { nas Obras Philosophicas de Cicero
em um Classico portuguez
no Compendio de Philosophia racional: em portuguez
- V. Na exposiçao do ponto tirado por sorte. { no Compendio de Philosophia moral e principios de Direito natural: em portuguez.
- VI. Na Prelecção relativa á materia dos pontos.

PROGRAMMA

PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE ORATORIA, POETICA E LITTERATURA CLASSICA, E ESPECIALMENTE A PORTUGUEZA.

- I. Na Historia Critica da { Eloquencia
Poesia
Historiographia
- II. No Methodo pratico de ensinar a { Historia da Litteratura classica
Rhetorica
Poetica
Exercicios de composiçao e de declamação
- III. Nas principaes regras da Rhetorica sobre a { Eloquencia em geral
Oratoria em especial
- IV. Nas da Poetica sobre a { Poesia em geral e especial
Versificaçao portugueza
- V. Na Analyse Rhetorica de um logar de { Uma Oraçao de Cicero
Um discurso prosaico dos classicos portuguezes
- VI. Na Analyse Poetica de { Um logar de Virgilio
Um de Camões
- VII. Na Explicaçao por escripto de { Um logar do Compendio de Rhetorica
Um do de Poetica
- VIII. Na Prelecção sobre alguma das materias de . . . { Rhetorica ou Poetica.

PROGRAMMA	
PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE HISTORIA, CHRONOLOGIA E GEOGRAPHIA, ESPECIALMENTE A COMMERCIAL.	
I. Historia da origem e progressos da	{ Geografia Chronologia Historiografia
II. Geografia	{ Physica Politica Commercial
III. Chronologia	{ Civil Historica
IV. Historia	{ Antiga Moderna Portugueza
V. Methodo pratico de ensinar	{ Geografia Chronologia Historia
VI. Desenvolvimento por escripto em	{ Geografia ou Chronologia Historia
VII. Prelecção em...	{ Geografia Chronologia ou Historia.
O Secretario geral, <i>José Antonio de Amorim.</i>	

- DG 41 Tomando em consideração o que Me representou a Junta de parochia de Galafura, districto de Villa Real, sobre a necessidade de alli se estabelecer uma cadeira de ensino primário; Attendendo ás circumstancias especiaes daquella localidade que conta 175 fogos, mas que, existindo a grande distancia das escolas mais próximas, não póde utilisarse dellas; Tendo em vista a informação do Governador civil do mencionado districto, e o parecer do Conselho superior de instrucção publica, interposto na sua consulta de 27 de Janeiro ultimo; e Usando das faculdades conferidas ao Governo, no artigo 5.º do Decreto, com força de Lei, de 20 de Setembro de 1844, e na Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário, 1.º gráo, na freguezia de Galafura, concelho de Peso da Regoa, districto de Villa Real; e Ordenar que ella seja, desde logo, posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de Fevereiro de 1857. REI. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 41 Attendendo ao que Me representou o Presbytero João Constantino de Mello, e Conformando-Me com o parecer do Conselho Ultramarino em consulta de dezoito de Novembro ultimo: Hei por bem Nomear o mesmo Presbytero, João Constantino de Mello, professor d' instrucção primaria na provincia de S. Thomé e Príncipe, com o vencimento annual de duzentos e cincoenta mil réis em moeda do reino, na conformidade do Decreto de dois de Novembro de mil oitocentos cincoenta e tres. O Visconde de Sá da Bandeira, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em quatro de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e sete. REI. Visconde de Sá da Bandeira.
- DG 41 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 18 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de ensino primário da freguezia de Agoas Frias e Villa Verde do Estremo, no de Villa Real; Juromenha e S. Marcos do Campo, no de Evora – e perante o Governador civil de Aveiro as de Arrancada, Cacia, e extinto Couto de Esteves: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e

20\$ réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 11 de Fevereiro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da Lei de 27 de Julho de 1855. (DG 57, 74)

- DG 42 Tendo subido á Minha Real Presença a representação em que a Junta de parochia de Travanca de Lagos, districto de Coimbra, pede a criação de uma cadeira de ensino primário naquella freguezia; Verificando-se, pelas informações do respectivo Governador civil, carecer absolutamente de meios de instrucção elemental aquella povoação, que conta 400 fogos, com grande numero de habitantes, mas cuja mocidade se vê impossibilitada de frequentar as escolas mais próximas em razão da grande distancia em que se acham situadas, e das difficuldades que offerece o transito, especialmente na estação do inverno; Usando das auctorisações conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado; e Conformando-Me com o parecer do Conselho superior de instrucção publica, interposto na sua consulta de 30 de Janeiro do corrente anno: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário no logar de Travanca de Lagos, concelho de Oliveira do Hospital, districto de Coimbra, e Ordenar que seja desde logo posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 5 de Fevereiro de 1857. REI. Júlio Gomes da Silva Sanches
- DG 42 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de trinta dias, a começar em 16 do corrente, o logar de Bedel da faculdade de mathematica na Universidade de Coimbra, com o ordenado annual de 240\$000 réis, pagos pelo Thesouro, na fórmula do seguinte PROGRAMMA. Os concorrentes entregarão dentro daquelle prazo na Secretaria geral da Universidade os seus requerimentos, escriptos por sua lettra, e assignatura reconhecida, instruídos com: 1.º Certidão de idade, que mostre ser portuguez natural, ou naturalizado, e ter idade de 25 annos completos; 2.º Alvará de folha corrida; 3.º Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho (ou concelhos) aonde tiverem residido os últimos tres annos; 4.º Attestação por facultativo de não padecer moléstia ou defeito, que os inhabilite para o exercício deste emprego; 5.º Certidões de exame por onde mostrem que possuem conhecimento das lingoas latina e franceza, sufficiente para entenderem e escrever os pontos para os actos e exames, e para lerem as inscrições dos livros, e nomes dos auctores, e por ellas distinguir uns dos outros; 6.º Todos os mais documentos que possam mostrar merecimento do concorrente, e fizerem abem da pertençaõ. Todos os documentos serão selados e reconhecidos. Em igualdade de circumstancias terão a preferencia legal os que foram empregados em Repartições extinctas, os prestacionados pelo Thesouro por qualquer titulo, e os que apresentarem documentos legaes de mais e maiores habilitações litterarias depois do estabelecimento dos lyceus. Findo o prazo do concurso, o Chefe da Universidade nomeará um Official da Secretaria, e um Bedel, que, presididos pelo Chefe, constituam um jury para examinar em publico cada um dos oppositores, interrogando-os cada examinador na parte lheorica sobre os deveres, que tem a cumprir como Bedel, e como empregado subalterno da policia académica, em todas as suas relações com o Prelado, com a faculdade, com os Lentes, com o Secretario, com os estudantes, e com o serviço dos actos, e das funcções académicas: na parte pratica se exigirá a cada oppositor, que no fim do exame, em acto continuo, risque,

formule e escreva – uma pagina de caderno de apontamento de faltas diarias dos estudantes ás aulas – um termo de sabbatina – uma relação das faltas mensaes dos estudantes, que deva entregar aos respectivos Lentes – um certificado mensal do serviço dos Lentes e Doutores – uma participação de algum acontecimento para conhecimento da policia académica. Todas estas provas praticas se juntarão ao processo. Escreverá nestes processos o Secretario da Universidade, que será também Secretario dos exames. No fim de cada exame cada vogal do jury, em sessão, e acto continuo, qualificará em frente de cada um dos objectos do exame theorico e pratico o merecimento do candidato, pelas lettras – M. B. – B. – S. – M. – sendo previamente distribuída a cada vogal uma relação escripta com o nome do candidato, e designação dos objectos sobre que versa o exame. Cada vogal escreverá as qualificações, como julgar em sua consciência, em segredo, e assignará. Cada um dos candidatos assignará um termo, que será junto ao processo, compromettendo-se a que se fôr provido no logar, antes de tomar posse delle, prestará fiança idónea ao valor de 300\$000 réis, para segurança de quaesquer dinheiros, livros e objectos, que haja de receber no exercicio do seu emprego, e fiel e prompta distribuição, podendo esta garantia ser dada com hypotheca sobre bens de raiz proprios e livres, ou depositos de dinheiro, ou titulos de divida publica fundada, nos mesmos termos, que se admittem taes garantias, segundo as leis, por parte dos que recebem dinheiros públicos. O processo do concurso, com todos os exames, e provas respectivas, será remettido ao Conselho dos Decanos da Universidade, para este fazer a proposta graduada, e depois será tudo elevado ao Conselho superior de instrucção publica, para a proposta definitiva, pelo Presidente do jury, Chefe da Universidade, com informação sua confidencial a respeito de cada um dos concorrentes. Coimbra, Secretaria do Conselho superior de instrucção publica, 9 de Fevereiro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 49, 55)

- DG 43 Attendendo a que as Leis da criação das Escolas Polytechnica e Naval determinam que haja um Observatório para o ensino pratico de Astronomia, e a que em tempos mais remotos havia nesta mesma cidade o Observatório denominado do Castello, que foi successivamente decahindo até desaparecer de facto, não existindo na actualidade senão o Observatório da Marinha, que não póde desempenhar os fins, que se teem em vista; e sendo certo, que um Observatório Astronomico, erigido na capital do reino, e organizado segundo as prescripções da época, satisfazendo ao ensino, póde e deve cooperar igualmente para o adiantamento da sciencia, e servir ao mesmo tempo para recolher factos, ministrar dados, e desempenhar os variados trabalhos, que são precisos ao bom serviço das diversas repartições publicas; Tomando na maior consideração as exigências, que tem apresentado os mais celebres e distinctos Astronomos dos séculos, as quaes preparam seguramente um brilhante futuro para a sciencia e para o credito deste paiz, dotado pela natureza com condições climatéricas, quasi exclusivas delle, sendo a principal dessas exigências um curso continuo de observações especiaes, feitas nesta posição como ponto singular, e único para certos e determinados fins; Desejando, pois, que todos estes resultados, de tanto momento para o serviço do Estado, para a publica instrucção e para a sciencia, e de tanta gloria para a nação portugueza, se obtivessem promptamente; Fui Servido Ordenar por Decreto de trinta e um de Janeiro do corrente anno, que da dotação que Me fui estabelecida, na conformidade da Carta Constitucional da Monarchia, se deduzissem trinta contos de réis para a fundação de um Observatório Ástronomico em Lisboa. Attendendo, porém, a que uma similhante criação, no actual estado de Astronomia, é objecto da maior importância scientifica, e depende de variados conhecimentos especiaes, Sou Servido nomear uma Commissão, composta do Marechal de Campo, José Feliciano da Silva Costa, do Meu Conselho, Meu Ajudante de Campo, e Commandante geral do Corpo de Engenharia; do Coronel graduado de Engenharia, o Doutor Philippe Folque, do Meu Conselho, Lente de Astronomia, e Director geral dos Trabalhos Geodésicos do reino, e do Observatório da Marinha; do Coronel graduado de Engenharia, João Ferreira de Campos, Lente jubilado da Escóla Polytechnica; e do Major

graduado de Artilheria, o Doutor Guilherme José Antonio Dias Pegado, Lente de Phisica, e Director do Observatório Meteorologico do Infante Dom Luiz, de que será Presidente o primeiro, e Secretario o que por ella fôr nomeado. Cumpre á Commissão: 1.º Apresentar uma relação dos instrumentos fundamentaes astronómicos, que satisfaçam completamente tanto ás observações relativas ao systema solar, como ás que devem servir de base aos progressos da Astronomia sideral, indicando também os Artistas mais acreditados, que devem encarregar-se da sua construcção, e informando tudo o mais que julgar conveniente sobre o assumpto. 2.º Escolher e ndicar o local mais apropriado para a edificação do Observatório. 3.º Apresentar o projecto e orçamento da construcção, de modo que o edificio tenha a capacidade necessária, e mais condições technicas para a perfeita estabilidade de todos os instrumentos e aparelhos que deve possuir, no seu estado completo, e em tudo semelhante ao dos mais modernos Observatórios de primeira ordem; tendo também em vista, que deve poder proporcionar alojamento conveniente aos Empregados, que tiverem de fazer as observações a qualquer hora do dia ou da noite. Espero da reconhecida illustração, zelo e actividade dos membros da Commissão nomeada, que desempenharão cabalmente o importante serviço de que Sou Servido encarrega-los. O Visconde de Sá da Bandeira, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, e interinamente encarregado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar na parte respectiva a cada uma das ditas Repartições, Paço, em quatorze de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e sete. REI. Visconde de Sá da Bandeira.

- DG 43 Attendendo ao que Me representou Diogo Manoel Ribeiro de Araújo, chefe de trabalhos da Quinta Regional de Evora, com exercício no Instituto Agrícola de Lisboa: Hei por bem Nomeal-o, interinamente, para o logar de Director chefe dos trabalhos do referido Instituto Agrícola, vago pela exoneração concedida a **João Gagliardi** por Decreto de trinta de Setembro ultimo. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado das Obras Publicas, Commercio e Industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e oito de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e sete. REI. Marquez de Loulé.
- DG 43 Havendo sido nomeado, por Decreto de onze de Fevereiro do anno proximo passado, Manoel Raymundo Valladas, Tenente graduado do segundo regimento de lanceiros, para o logar de Lente substituto da cadeira de engenharia rural e artes agrícolas do Instituto Agrícola e Escóla Regional de Lisboa; e tendo-se suspendido a expedição do mesmo Decreto, em virtude de reclamação contra a illegalidade com que fôra admittido a concurso o referido Manoel Raymundo Valladas; informando o Conselho geral do mencionado Instituto, que aquelle oppositor não possuia, na conformidade do respectivo programma, as habilitações legaes; e sendo ouvido a este respeito o Ajudante do Procurador geral da Corò, junto ao Ministério das Obras Publicas, Commercio e Industria, com o parecer do qual Me conformo: Hei por bem Declarar nullo para todos os effeitos o supradito Decreto de onze de Fevereiro ultimo. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado das Obras Publicas, Commercio e Industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em sete de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e sete. REI. Marquez de Loulé.
- DG 43 Tendo-se annullado, por Decreto desta data, a nomeação de Manoel Raymundo Valladas, Tenente graduado do segundo regimento de lanceiros, para o logar de Lente substituto da cadeira de engenharia rural e artes agrícolas do Instituto Agrícola e Escóla Regional de Lisboa; e havendo sido admittido a concurso, na conformidade do respectivo programma, Manoel José Ribeiro, Alferes de caçadores numero cinco, e julgado admissível por unanimidade, como consta da competente acta do Conselho geral do mesmo Instituto; Considerando, por este facto, que o referido concorrente se mostra habilitado para exercer as funcções do magistério; Considerando, que a illegalidade com que foi admittido a

exame um dos concorrentes, não deve prejudicar o outro que legalmente se habilitou: Hei por bem Nomear o mencionado Manoel José Ribeiro, Alferes de caçadores numero cinco, para o logar de Lente substituto da cadeira de engenharia rural e artes agrícolas do Instituto Agrícola e Escóla Regional de Lisboa. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado das Obras Publicas, Commercio e Industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em sete de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e sete. REI. Marquez de Loulé.

- DG 43 Edital: O Dr. José Ernesto de Carvalho e Rego, do Conselho de Sua Magestade, Commendador da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Lente Cathedratico da Faculdade de Theologia, e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, etc. Faço saber que em Conselho da Faculdade de direito, de dez do corrente mez de Janeiro, se mandou, na conformidade do paragrapho 1.º do artigo 4.º do Decreto regulamentar de 27 de Setembro de 1834, abrir concurso por sessenta dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Governo, de quatro Substituições extraordinárias 11a referida Faculdade. Os Doutores, que pertenderem ser a ellas candidatos, deverão apresentar na Secretaria da Universidade, dentro do referido prazo, os seus requerimentos, instruídos com os documentos designados no artigo 5.º do citado Decreto, para no fim do dito prazo se proceder nos termos da Lei. E para que chegue á noticia de todos mandei affixar o presente. Coimbra, doze de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e sete. Eu Vicente José de Vasconcellos e Silva, Secretario, o subscrevi. José Ernesto de Carvalho e Rego, Vice-Reitor. Está conforme. Secretaria da Universidade, em 12 de Janeiro de 1837. Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 45 Attendendo ao que Me representou a Junta de parochia de Santa Maria de Salto, concelho de Montalegre, allegando a falta absoluta de meios para promover a instrucção popular, de que alli muito se carece, por ficar a escola mais próxima na distancia de duas léguas; Tendo presente a informação do Governador civil de Villa Real, pela qual, confirmadas todas as ponderadas circumstancias, se verifica igualmente conter aquella freguezia cerca de 236 fogos, o que torna também recommendavel o objecto da requerida providencia; Conformando-Me com o parecer do Conselho superior de instrucção publica, interposto na sua consulta de 6 do corrente mez de Fevereiro; e Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844; e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário na freguezia de Santa Maria de Salto, concelho de Montalegre, Districto de Villa Real, e Ordenar que se proceda immediatamente a concurso para o provimento da mesma Cadeira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 11 de Fevereiro de 1857. REI. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 45 Tendo-se procedido a concurso para ó provimento da substituição da oitava e nona Cadeiras do Instituto Agrícola e Escóla Regional de Lisboa, e havendo Francisco Joaquim de Almeida Figueiredo obtido a melhor qualificação: Hei por bem, Conformando-Me com a proposta que á Minha Real Presença fez subir o Conselho geral do mesmo Instituto, Nomear o sobre observância dito Francisco Joaquim de Almeida Figueiredo, para o logar de Lente substituto da oitava e nona Cadeiras do Instituto Agrícola e Escóla Regional de Lisboa. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretário de Estado dos Negocios das Obras Publicas. Commercio e Industria, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e dois de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e seis. REI. Marquez de Loulé.
- DG 45 Tendo-se procedido a concurso para o provimento da substituição da sexta e sétima Cadeiras do Instituto Agrícola e Escóla Regional de Lisboa, e havendo Francisco Marques Cardozo obtido a melhor qualificação: Hei por bem, Conformando-Me com a proposta, que

á Minha Real Presença fez subir o Conselho geral do mesmo Instituto, Nomear o sobredito Francisco Marques Cardozo, para o logar da Lente substituto da sexta e sétima Cadeiras do Instituto Agricola e Escóla Regional de Lisboa. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e dois de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e seis. REI. Marquez de Loulé.,

- DG 45 **Real Collegio Militar**. Pelo sobredito Collegio se annuncia que se acha affixado na estação do mesmo Collegio, no edificio do Desterro, em Lisboa, o resultado da primeira mensal do presente anno lectivo, para conhecimento das respectivas familias, tutores, ou correspondentes dos alumnos existentes neste estabelecimento. Real Collegio Militar, em Mafra, 19 de Fevereiro de 1857. Francisco Pedro Celestino Soares, Brigadeiro graduado, Director do Real Collegio Militar.
- DG 48 Attendendo ás representações da Camara municipal de Porto de Moz, e da Junta de parochia do Juncal, pertencente ao mesmo concelho, em que, expondo constar este de 3:000 fogos, e 11 freguezias, e gosarem apenas duas dellas o beneficio da instrucção elementar, pedem a creação de uma cadeira de similhante disciplina no sitio do Juncal; Tendo em vista, assim a informação do respectivo Governador Civil do districto, como a consulta do Conselho superior de instrucção publica, de 9 de Junho de 1854, pelas quaes se manifesta a necessidade da requerida providencia; e Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de instrucção primaria no logar do Juncal, concelho de Porto de Moz, districto de Leiria, e Ordenar que ella seja desde logo posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 11 de Fevereiro de 1857. REI. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 49 Attendendo ao que Me foi exposto pelo Conselho Superior de instrucção publica, na sua consulta de 10 do corrente, fundado na informação do Commissario dos estudos do districto de Coimbra, sobre a conveniência de ser transferida a cadeira de ensino primário da freguezia do Pombalinho para local que seja mais acessível á concorrência de alumnos pertencentes a outras povoações da mesma freguezia; Usando da auctorisação consignada no artigo 4.º, § unico, do Decreto com força de Lei de 20 de Setembro de 1844; e Conformando-Me com a proposta do Conselho Superior de instrucção publica, exarada em sua dita consulta: Hei por bem Ordenar que a cadeira de ensino primário, ora estabelecida na freguezia do Pombalinho, concelho de Soure, districto de Coimbra, seja transferida para o logar das Cottas, pertencente á mesma freguezia. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 18 de Fevereiro de 1857. REI. Julio Gomes da Silva Sanches
- DG 49 Pelo Conservatorio Real de Lisboa, se annuncia em conformidade da Regia Portaria de 20 de Fevereiro do corrente anno, que, no dia 1.º do proximo mez de Março, terá logar a abertura da matricula para a escola provisória de declamação, devendo encerrar-se impreterivelmente no dia 31 do referido mez de Março. Os individuos de ambos os sexos, que pertenderem matricular-se, entregarão na Secretaria do Conservatorio Real os seus requerimentos instruídos com certidão de baptismo e vaccina; e bem assim attestado por onde provem não padecer moléstia contagiosa. À abertura das aulas terá logar no dia 1.º de Abril do corrente anno. As habilitações que se exigem são as seguintes: Ler, escrever e contar. Secretaria do Conservatorio Real de Lisboa, em 26 de Fevereiro de 1857. O Secretario, Carlos da Cunha e Menezes. (DG 50, 51)
- DG 50 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão-de provêr, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 24 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de historia, chronologia, e

geographia, especialmente a commercial (6.^a) da secção central do lyceu nacional de Lisboa (segundo o programma publicado no Diario do Governo n.º 19, de 22 de Janeiro de 1846), com o ordenado annual de 400\$000 réis: e as cadeiras de grammatica portugueza e latina e de latinidade (1.^{as} e 2.^{as}) dos lyceus nacionaes de Béja e Portalegre (segundo o programma publicado no Diario do Governo n.º 132, de 7 de Junho de 1845), cada uma com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos, attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será logo assignado dia chora para os exames na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 17 de Janeiro de 1856. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 51 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 28 do corrente mez, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de ensino primário de Pouzadella, no logar do Cruzeiro e da antiga Honra de Farelães, no districto de Braga; Alcobaça, no de Leiria; Alhadas, Quiaios, e do logar de Travanca de Lagos, sendo esta ultima creada por Decreto de 5 de Fevereiro de 1857, no de Coimbra; da freguezia de Galafura, creada por Decreto de 4 de Fevereiro de 1857, no de Villa Real; e perante os respectivos Governadores civis, as da Palhaça, e S. Jorge, no de Aveiro; a 2.^a da cidade d'Evora, no d'Evora; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 20 de Fevereiro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim, N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da Lei de 27 de Julho de 1855.
- DG 51 Edital. Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 28 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade, creada por Decreto de 4 de Fevereiro do corrente anno na villa de Santo Thyrso, districto do Porto, segundo o programma abaixo transcripto, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e com a gratificação annual de 30\$000 réis pelo mesmo Thesouro, se o provido der lições de lingoa franceza, para o que se habilitará com exame publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade e annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passada pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida: e documento por onde provem que não padecem "moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho

superior, 20 de Fevereiro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

EPILOGRAMA	
PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE GRAMMATICA PORTUGUEZA E LATINA, E DE LATINIDADE.	
I. Na Historia Critica da Lingoa Latina e Portuguesa, principalmente no que respeita aos seus principaes Periodos, e mais distinctos Escriptores em prosa e verso.	
II. No Methodo pratico de ensinar	os Principios da Grammatica em geral os Rudimentos da Grammatica Latina, e da Portuguesa a Construcção dos Auctores, notando as suas principaes differenças
III. Na Traducção vocal	de Cesar de Tito Livio
IV. Na Regencia e Analyse Grammatical Latina e Portuguesa	
V. Nas Regras, e Praxe da Hermeneutica Grammatical	
VI. Na Traducção vocal	de Virgilio de Horacio
VII. Nas Regras da Prosodia Latina	
VIII. Em as Noções das principaes especies de versos Latinos	
IX. Erudição Archeologica, especialmente na da Magistratura Romana nas differentes fórmas de Governo, na Monarchia, na Republica e no Imperio	
X. Mythologia dos Gregos e Romanos, e os principaes Sacerdotes destes	
XI. Na Traducção por escripto	de Latim para Portuguez: Cartas Selectas de Cicero de Portuguez para Latim: Logares Selectos dos nossos Classicos.
O Secretario geral, José Antonio de Amorim.	

- DG 52 Relação do alumnos da Escola Polytechnica que foram premiados nas differentes cadeiras da referida escola, no anno lectico de 1855 a 1856, e daqueles que igualmente seriam premiados se pertencessem á classe de ordinários. **1.ª Cadeira.** Francisco de Mello, paisano – 1.º prémio pecuniário. **2.ª Cadeira.** Manoel Maria Loureiro Banazol, cabo de esquadra aspirante a Official do regimento de infantaria n.º 17 – 1.º prémio pecuniário. **3.ª Cadeira.** Alexandre Magno de Castilho, segundo Tenente da Armada – 1.º prémio pecuniário. **4.ª Cadeira.** Mariano Ghira, segundo Tenente da Armada – 1.º prémio pecuniário. **6.ª Cadeira.** Alexandre Magno de Castilho, segundo Tenente da Armada – 1.º prémio pecuniário. **7.ª Cadeira.** Mariano Ghira, segundo Tenente da Armada – 1.º prémio pecuniário. Frederico Augusto Oom, segundo Tenente da Armada – 2.º prémio pecuniário. Augusto Cesar Justino Teixeira, primeiro Sargento graduado aspirante a Official do batalhão de caçadores n.º 2 – 1.º prémio pecuniário. Aniceto Maçcolino Barreto da Rocha, Porta-bandeira do regimento de infantaria n.º 5 – 2.º prémio honorifico. Alexandre Magno de Castilho, segundo Tenente da Armada = 3.º prémio honorifico. **8.ª Cadeira.** Aniceto Marcolino Barreto da Rocha, Porta-bandeira do regimento de infantaria n.º 5 – 1.º prémio pecuniário. **9.ª Cadeira.** Augusto Frederico Pinto de Rebello Pedroza, furriel do regimento de infantaria n.º 14 – 1.º prémio pecuniário. **10.ª Cadeira.** Frederico Augusto Oom, segundo Tenente da Armada – 1.º prémio pecuniário. Alumno que no anno lectivo de 1855 a 1856 seriam premiados, se pertencessem á classe de ordinários, ou nas respectivas cadeiras se distribuíssem prémios. **1.ª Cadeira.** Profirio José Pereira, paisano. **2.ª Cadeira** Guilherme Augusto de Brito Capello, aspirante a Guarda-marinha. **5.ª Cadeira.** João Felix Pereira, paisano. Mariano Cyrillo de Carvalho, paisano. **7.ª Cadeira.** Ayres Gomes de Mendonça, Primeiro Sargento aspirante a Official do 1.º regimento de artilheria. **9.ª Cadeira.** Francisco Pereira de Figueiredo, paisano. **10.ª Cadeira.** Carlos Duarte de Caula Leitão, paisano. Bento Maria Freire de Andrade, segundo Tenente da Armada. **Cadeira de Montanistica.** Joaquim Philippe Nery da Encarnação Delgado, Alferes do regimento de infantaria n.º 14. Mariano Ghira, segundo Tenente da Armada. Manoel José Ribeiro,

Alferes do batalhão de caçadores n.º 5. João Ricardo Cordeiro Júnior, paisano. Augusto Pinto de Miranda Montenegro, Alferes do regimento de infantaria n.º 6. Miguel Carlos Corrêa Paes, Alferes do batalhão de caçadores n.º 6. José Cabral Gordilho de Oliveira Miranda, Alferes do regimento de infantaria n.º 1. Alumno do Real Collegio militar, que sendo admittido a exame da 1.ª cadeira em virtude da Decreto de 44 de Dezembro de 4851, obteve valor de prémio. Adriano Augusto de Pina Vidal

- DG 53 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 5 do proximo seguinte mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de ensino primário, da freguezia de S. Salvador de Soito da Carpalhosa, e logar do Juncal, no de Leiria; freguezia de Santa Maria de Salto, no de Villa Real, todas creadas por Decreto de 11 de Fevereiro de 1857: cada uma com o ordenado de 90\$000 réis annuaes, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 27 de Fevereiro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da Lei de 27 de Julho de 1855. (DG 69, 86)
- DG 54 Foi presente a Sua Magestade El-Rei a consulta, que a Junta geral da Bulla da Crusada fez subir por este Ministério, com a data de 31 de Dezembro do anno proximo preterito; e na qual, relatando com individuação os meios, que actualmente existem nas diversas dioceses do reino, ilhas adjacentes, e algumas das provincias ultramarinas, para se ministrar a devida educação e instrucção á mocidade, que se destina á vida ecclesiastica, propõe a distribuição que lhe parece mais justa dos fundos disponíveis no cofre da mesma Junta, para serem applicados ao mesmo fim. Sua Magestade Viu, com muita satisfação, o que a Junta geral refere na sua consulta, quanto aos salutaes effectos, que já se sentem, da rigorosa e pontual observância das Disposições Pontificias e Regias, com respeito á applicação do producto das esmolos dos fieis, que tomam a Bulla da Crusada: e, Conformando-Se com o parecer da mesma Junta geral, Houve por bem Approvar a distribuição dos fundos disponíveis em cofre, nos termos por ella propostos; e Ordenar, que, na conformidade do estylo seguido nos annos antecedentes, tanto apresente Portaria de Resolução Regia, como a Consulta citada, se façam publicar na Folha Official do Governo. Pelo que respeita aos alumnos das dioceses de África, que existem, no seminário patriarchal de Santarém, deverá a Junta geral continuar a assistilhes com os subsídios já auctorisados, até que ulteriormente sejam communicadas á mesma Junta immediatamente por este Ministério as Determinações Regias, quanto ao negocio em geral a que ella se refere. E Ha outro sim Sua Magestade por bem Resolver, que as consultas, que de futuro subirem sobre a mesma matéria mencionada nesta Portaria, sejam acompanhadas de um mappa em que (para o mais exacto e cabal conhecimento do publico a respeito deste importante negocio) se consignem claramente os seguintes esclarecimentos: 1.º, a importância dos subsídios com que fica dotada, pela Auctorisação Regia, cada uma das dioceses; e a somma total dessas quantias: 2.º, o numero, o estado material dos seminários existentes, os meios de instrucção que nelles ha, e o seu movimento litterario no anno lectivo findo: 3.º, uma noticia, em resumo, das sommas com que tem sido subsidiada cada dioceze pelo cofre da Junta, desde a sua instituição. O que tudo Sua Magestade Manda comunicar e declarar ao reverendo Bispo resignatario, Commissario geral da Bulla da Crusada, para que, fazendo-o presente na Junta geral da

mesma Bulla, tenha a devida execução. Paço, em 25 de Fevereiro de 1857. Elias da Cunha Pessoa.

- DG 54 Consulta a que se refere a portaria Antecedente. Senhor! O rigor e escrupulo com que a Junta geral da Bulla da Santa Cruzada, auxiliada e auctorisada pelo Governo de Vossa Magestade, há cumprido desde mil oitocentos cincoenta e um até hoje as ordens pontificias e regias sobre a piissima applicação do producto liquido da mesma Bulla; o zelo religioso de todos os Prelados sem excepção, e da maioria do clero em fazer conhecidas dos fieis, não so as muitas graças espirituaes que a munificência apostólica "concede a todos os que tomam os summarios, escriptos e Bullas, mas também os beneficos resultados, que da piedosa applicação de suai esmolos se estão já colhendo para a educação do clero; a publicação annual das contas da Junta geral, e a exactidão e legalidade dos documentos da receita e despeza, que acompanham sempre as contas trimestres submittidas pela mesma Junta á fiscalisação e exame do Governo de Vossa Magestade; a abertura finalmente de seminários taes como os de Santarém, de Bragança e do Algarve, e o melhoramento que se tem obtido nos das outras dioceses, assim na parte moral e litteraria, como na parte material dos respectivos edificios: são ao parecer da Junta geral as razões, que, influindo progressivamente no animo dos fieis, teem augmentado a sua devoção em tomar a Bulla da Santa Cruzada, e em concorrer consequentemente com as suas esmolos para os santos fins, a que teem sido applicadas. Daqui resulta, que tendo successivamente augmentado em cada anno o subsidio, que o cofre da Bulla ha ministrado á educação e instrucção do clero das differentes dioceses, também neste a Junta geral tem a satisfação de consultar a Vossa Magestade sobre a distribuição de uma somma superior á de 1855. Para que esta distribuição fosse baseada na mais rigorosa justiça, e conforme ás necessidades de cada diocese, a mesma Junta procurou colher, assim por intermédio dos respectivos Prelados, como por outros meios ao seu alcance, todos os esclarecimentos sobre os rendimentos e despezas annuaes de cada seminário, o numero de alumnos internos e externos, gratuitos e pensionistas, sobre as disciplinas que se ensinam, e finalmente sobre os melhoramentos obtidos em o precedente anno, em virtude do auxilio prestado pelo cofre da Bulla, e o de que por ventura ainda se careça neste seguinte anno para a continuação daquelles melhoramentos. Posto que nem de todas as dioceses fossem estes esclarecimentos ministrados á Junta geral com aquella precisão e clareza, que convinha para a fiel execução das Reaes Ordens de Vossa Magestade, expressas em a Portaria do Ministério e Secretaria de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça de 7 de Novembro de 1854, nem por isso a mesma Junta se julga pouco habilitada para com sufficiente razão consultar desde já a Vossa Magestade sobre a distribuição de uma quantia superior a dezenove contos de réis, liquida das despezas auctorisadas pelas ordens pontificias e regias, e desde já disponível para ser applicada em proveito da educação e instrucção do clero pela fôrma que mais acertada lhe parece, e que a Alta Sabedoria de Vossa Magestade modificará como fôr de justiça. Em o precedente anno foi o seminário patriarchal de Santarém auxiliado pelo cofre da Bulla, primeiramente com a quantia de dois contos e quinhentos mil réis, e depois com a de um conto de réis, auctorisadas por Vossa Magestade. Este subsidio concorreu com as rendas próprias doadas áquelle seminário pelo Governo de Vossa Magestade, e com as prestações dos pensionistas, para a sustentação das aulas de instrucção primaria, lingoas franceza, ingleza e grega, introducção á historia natural, latinidade, lógica, rhetorica, historia e geographia, geometria, cantochão, historia ecclesiastica, theologia moral e dogmatica, e direito canonico, nas quaes se matricularam duzentos cincoenta e sete alumnos, sendo quarenta gratuitos, noventa pensionistas sustentados á sua custa, seis á custa do Estado, vinte e sete do reino e do ultramar á custa do cofre da Bulla, dois a cargo do seminário de Portalegre, e quatorze porcionistas ou collegiaes seculares; como tudo se deduz de um mappa mui circumstanciado dirigido a esta Junta geral, e assignado pelo reverendo Reitor daquelle estabelecimento em 31 de Agosto proximo passado. Para que este seminário tocasse o

ponto em que hoje se acha, nem o Governo de Vossa Magestade, nem a Junta geral, pouparam diligencias e esforços auxiliando-o de preferencia com rendas e subsídios avultados. Hoje, que já não precisa tanto como outros do reino, que cumpre favorecer quanto possível, parece a esta Junta geral que para as obras ainda alli precisas, que pouco a pouco se podem ir concluindo, será sufficiente o subsidio de dois contos de réis. Por esta fórma nem deixa de se attender á conveniência daquellas obras, nem á justiça com que se deve olhar para outros em maior necessidade, que o de Santarém. O seminário da diocese primacial de Braga foi subsidiado em o precedente anno com a quantia de um conto e quinhentos mil réis, destinada principalmente para a sustentação de doze alumnos internos. Esta somma e as rendas próprias do seminário sustentaram aa aulas de grammatica latina, rhetorica e lógica, historia ecclesiastica, theologia dogmatica e moral, e direito canonico, em as quaes se matricularam mil e oitenta e nove alumnos externos, dezeseis internos gratuitos, e dez porcionistas, conforme um mappa enviado a esta Junta em 5 de Novembro ultimo. A Junta geral é de parecer que desde já seja aquelle seminário contemplado com a mesma quantia de um conto e quinhentos mil réis, reservando-se todavia a de novo consultar a Vossa Magestade sobre o augmento deste subsidio logo que para isso se ache habilitada com a arrecadação de quantias ainda existentes em poder de alguns Prelados, e quando o novo Prelado da diocese primacial a informe bem circunstanciadamente sobre as maiores necessidades de tal estabelecimento. À diocese de Braga é a que mais concorre para o pio estabelecimento da Bulla; e pela sua extensão, importância e população precisa sobremodo que o seu seminário seja elevado a um gráo de perfeição superior. O numero de alumnos internos e gratuitos é notavelmente pequeno; o dos externos é excessivamente grande, e mal poderão fóra do seminário adquirir os hábitos e a educação moral próprias e dignas do ministério sagrado a que se dedicam. Por estas e outras razões a Junta geral fará quanto em si caiba para auxiliar o novo Prelado no religioso empenho de elevar a instrucção e educação do clero bracharense ao gráo de perfeição, que o bem da Igreja e do Estado tanto reclama. A quantia de seiscentos mil réis votada no precedente anno para o seminário de Evora, foi principalmente applicada á sustentação de oito alumnos gratuitos, e aos ordenados de professores. Este seminário, que ainda hoje deixaria de existir se o Governo de Vossa Magestade o não dotara com rendas próprias avultadas, foi frequentado no anno lectivo de 1855 a 1856 por setenta e um alumnos, todos internos, dos quaes quarenta e oito eram porcionistas, e vinte e tres gratuitos. Funcionaram regularmente as aulas de latim e da lingua franceza, de philosophia racional e moral, rhetorica, direito canonico, cantochão, e as dos differentes ramos de theologia. Ainda que as rendas deste seminário sejam sufficientes para a sua manutenção em épocas de preços regulares, não o são todavia hoje, que os preços dos géneros de primeira necessidade teem assas augmentado em todo o reino, e mórmente no Alemtejo. Por isso a Junta geral julga de justiça, que o mesmo subsidio de seiscentos mil réis seja neste anno concedido ao referido seminário. À fundação do seminário do Porto tem sido, e continúa a ser, um negocio de maior empenho e interesse para esta Junta, que a elle applicou, com auctorisação de Vossa Magestade, a quantia de tres contos de réis, em o precedente anno, e ultimamente mais duzentos quarenta e dois mil cento trinta e sete réis. Com esta somma e mais um conto quatrocentos cincoenta e sete mil oitocentos sessenta e tres réis que o respectivo Prelado adiantou, pôde conseguir-se e ultimar-se a reedificação do antigo convento de S. Lourenço, coutiguo ao paço episcopal. Assim; uma obra, cujo preço offerccido em praça nunca desceu de nove contos de réis, foi tão economica e acertadamente dirigida, que, por ajuste particular, se concluiu por quatro contos e setecentos mil réis, como se vê no officio daquelle Prelado, de 8 de Setembro proximo passado. Não é porém bastante aquelle edificio para o seminário de uma diocese tão importante e populosa como a do Porto. Cumpre que se façam obras importantes n'um terreno contíguo, e cuja planta e orçamento ora acabam de ser submettidos ao exame do Governo de Vossa Magestade. Concluída que

seja esta obra, a qual esta Junta geral julga, que deve ser, desde já. subsidiada pelo cofre da Bulla com a quantia de quatro contos de réis, ficará a diocese do Porto com um seminário apropriado á educação e instrucção do seu clero. Já terá chegado á Presença Augusta de Vossa Magestade a satisfactoria noticia de se ter aberto, no mez de Outubro proximo passado, com a devida solemnidade, o seminário do Algarve, que se achava fechado ha vinte e tres annos, com grave prejuizo da instrucção e educação do clero daquella diocese, e que mal podia instruir-se no seminário de Evora pela grande distancia em que se acha daquelle reino. A abertura deste seminário foi para esta Junta geral um dos seus maiores empenhos, desde a sua instalação até hoje; a pequenez porém do producto da Bulla, a par do subsidio com que tinha de acudir para a fundação do seminário patriarchal, e para a sustentação dos de outras dioceses, apenas permittiram, em os precedentes annos, o dispêndio de algumas quantias pelo cofre da Bulla, que, juntas aos limitadíssimos rendimentos proprios do seminário, poderam sustentar as duas aulas de theologia moral e dogmatica. Em o precedente anno de 1855 já esta Junta geral se achou habilitada para propor a Vossa Magestade o subsidio de um conto de réis. Esta quantia foi pelo actual Prelado administrada com tanta economia, e acerto, que sem ella nem se concluiriam os reparos, e se obteriam os utensílios dos quartos e mais officinas do edificio, nem igualmente se conseguiria o provimento dos principaes generos alimentícios para o principio do anno lectivo. Com este subsidio pôde abrirse aquelle seminário, que hoje está funcionando com a maior regularidade, contendo seis alumnos gratuitos e dezoito pensionistas, com todos os empregados e as aulas precisas n'um estabelecimento de educação e instrucção ecclesiastica, como tudo foi presente pelo respectivo Prelado ao Governo de Vossa Magestade, e se acha consignado no edital do mesmo Prelado, datado de 26 de Agosto do corrente anno. Sendo por era quanto mui limitados os rendimentos próprios daquelle seminário, e carecendo conseguintemente de um subsidio avultado para se sustentar com aquella regularidade, que já hoje nelle se observa, consulta esta Junta geral a Vossa Magestade, que desde já se ponha á disposição do respectivo Prelado a quantia de dois contos de réis para o seminário do Algarve, reservando-se a mesma Junta consultar de novo a Vossa Magestade sobre o dispêndio de mais alguma somma, cuja requisição será fundada em tanta razão e justiça como o foi a de dois contos de réis, que aquelle digno Prelado julgou desde já indispensável. A diocese de Beja, onde não ha seminário, merece, ao parecer da Junta, a continuação do subsidio de duzentos mil réis para duas aulas de disciplinas ecclesiasticas, além do dispêndio das quantias precisas para a sustentação de três alumnos, que da mesma diocese se acham no seminário de Evora a cargo do cofre da Bulla. Também a Junta geral consulta a Vossa Magestade, que seja auctorizada á continuação do pagamento das prestações mensaes em favor não só dos dois alumnos da diocese de Portalegre, e dos seis da de Castello Branco, que em o precedente anno foram admittidos no seminário de Santarém, mas também dos tres diocesanos de Elvas, que estudam no seminário de Evora, e dos cinco alumnos de Aveiro admittidos no seminário de Coimbra. O seminário de Leiria foi no antecedente anno auxiliado com setecentos mil réis pelo cofre da Bulla. Com esta quantia e com os rendimentos proprios, satisfiz-se ás despezas das aulas de historia ecclesiastica, direito canonico, theologia moral e dogmatica, sacramentos e cantochão, as quaes foram frequentadas por quatro alumnos externos, e por quinze internos, dos quaes nove eram gratuitos, e seis porcionistas com pequenas mezadas. A Junta é de parecer, que neste anno seja o referido seminário subsidiado com a mesma quantia de setecentos mil réis, sem a qual não pôde sustentar-se no estado regular em que hoje se acha, como tudo consta dos officios do respectivo Prelado [sic.], de 23 de Setembro e 30 de Outubro deste anno. Também o seminário da Guarda foi auxiliado em o precedente anno, com a quantia de oitocentos mil réis. Esta quantia com o rendimento próprio do seminário, que em termo medio não sóbe a quinhentos e cincoenta mil réis annualmente, foi tão bem administrada, que satisfiz ás despezas com os empregados, e com as aulas de theologia moral e

dogmatica, historia sagrada e ecclesiastica, frequentadas por sessenta alumnos, dos quaes trinta e sete eram externos, e vinte e três internos, sendo sete gratuitos, como um circunstanciadamente foi presente a esta Junta em 8 de Setembro e 1.º de Novembro deste anno pelo respectivo Vigário geral, que demonstrou bem claramente a necessidade de ser neste anno auxiliado com o mesmo subsidio de oitocentos mil réis, cuja concessão ao parecer desta Junta é de toda a justiça e conveniência. No seminário de Lamego, subsidiado em o presente anno com a quantia de trezentos mil réis, acham-se já concluídas as obras de tres excellentes salas, onde se ensinam grammatica latina, philosophia racional e moral, e princípios de direito natural, (cujos professores são pagos pelo Estado), theologia moral e dogmatica, e instituições canonicas, a cargo do seminário. Estas aulas foram frequentadas por trezentos setenta e cinco alumnos. Na reedificação deste seminario tem-se dispendido até 27 de Outubro ultimo a importante quantia de sete contos oitocentos setenta e cinco mil e quarenta réis, segundo a minuciosa exposição que o respectivo Prelado dirigiu a esta Junta em trinta e um de Outubro proximo passado. A quantia de quatro contos cento vinte e quatro mil novecentos cincoenta e oito réis, em que se acham orçadas as obras restantes, provirá da cobrança dos juros em divida a este seminário, e cujo pagamento se tem difficultado, pelas circunstancias bem sabidas em que se acham os lavradores do Douro a quantia de trezentos mil réis, sobre cuja concessão esta Junta geral ora tem a honra de consultar a Vossa Magestade, concorrerá, com as importantes rendas deste seminário, para a continuação da sua reedificação, que muito convém activar. O seminário de Vizeu sustenta, com os seus próprios rendimentos, as aulas de theologia moral e dogmatica, instituições canónicas e cantochão. O primeiro e segundo anno de theologia moral foi frequentado por dez alumnos internos, e cincoenta e um externos; a aula de theologia dogmatica teve doze estudantes internos, e vinte e quatro externos; e na de instituições canónicas estudaram onze internos, e quarenta e oito externos. Todos os seminaristas internos são gratuitos, e sustentados pelo mesmo seminário, cuja instituição só admite como taes os pobres e orfãos de pai e mãe, ou pelo menos de pai. Com quanto as rendas próprias do seminário sejam sufficientes para as despesas ordinárias do anno, nem por isso deixa de carecer de algum auxilio externo para uma importante obra, a qual foi avaliada em praça na quantia de um conto e seiscentos mil réis. Com a conclusão desta obra terá o seminário uma sachristia, maiores accommodações para alumnos internos, e uma excellente sala para livraria, que hoje se acha mui enriquecida com a escolhida e numerosa collecção que lhe legou o ultimo fallecido Prelado, D. Francisco Alexandre Lobo. Para este fim foi o mesmo seminário subsidiado pelo cofre da Bulla, em o precedente anno, com a quantia de quatrocentos mil réis, a qual junta á de seiscentos mil réis, correspondente ao subsidio de 1853 e 1854, e á de mais quatrocentos mil réis, que a Junta geral é de parecer se lhe conceda neste anno, será talvez bastante para que, dentro de pouco tempo, se conclua uma obra de tanta precisão e conveniencia. A continuação do subsidio de quatrocentos mil réis á diocese de Pinhel, para a sustentação das nulas de theologia moral e dogmatica, e de sciencias preparatórias, parece a esta Junta mui conveniente e justa. O seminário de Coimbra foi auxiliado, em o precedente anno, com a quantia de um conto de réis. No mesmo anno crearam-se mais uma cadeira de theologia, uma substituição ás cadeiras theologicas, e uma aula de musica; e continuaram a funcionar as aulas das lingoas latina, franceza e ingleza, as de geometria, geographia e historia, lógica, rhetorica, musica, historia ecclesiastica, theologia moral, dogmatica, lithurgia, e instituições canónicas, sendo todas frequentadas por vinte e sete alumnos externos, e por noventa e quatro internos, dos quaes dezeseite são gratuitos. O estado florescente deste seminário, a conveniência de se crear uma cadeira de introdução aos tres reinos, os mui precisos concertos de telhados, e do pavimento superior daquelle grandioso edificio; e, finalmente, o reparo das casas das quintas, são as razões que, com muita exactidão e clareza, foram pelo respectivo Prelado expostas a esta Junta geral, e pelas quaes a mesma Junta é de parecer, que, neste anno,

seja aquelle subsidio elevado á quantia de um conto e quinhentos mil réis. O seminário de Bragança que, no precedente anno, foi subsidiado com a quantia de um conto e quinhentos mil réis, e frequentado por quarenta e seis alumnos, ainda se acha longe do estado de perfeição a que cumpre elevá-lo. Pelo orçamento bem circumstanciado, que foi dirigido a esta Junta geral em 28 de Setembro ultimo pelo actual Vigário capitular da diocese, se deduz que não é excessiva a quantia d'um conto cento e quatro mil réis para se obterem muitos melhoramentos, que o referido Vigário capitular propõe, e para as despesas com o Vice-Reitor, dois prefeitos, professores e substitutos de francez, de theologia moral, direito canonico, theologia dogmática e sacramentos, e com os demais empregados precisos, além da mesada de oito mil réis mensaes arbitrada ao padre José Antonio Franco para ir frequentar a Universidade, na conformidade da Carta de lei de 28 d'Abril de 1845. Para que se possam obter aquelles melhoramentos e occorrer ás despesas com os reparos e outras obras de primeira necessidade, consulta esta Junta geral a Vossa Magestade que neste anno se conceda aquelle Seminário o subsidio de um conto e quinhentos mil réis. O Seminário da diocese do Funchal foi contemplado em o anno passado com a quantia de duzentos mil réis, a qual, segundo o officio do respectivo Prelado, de 3 de Outubro ultimo, foi applicada á sustentação da aula de theologia moral. Sendo, porém, de bem reconhecida conveniência o crear-se mais alguma cadeira de sciencias theologicas, é a Junta geral de parecer que mui expressamente para este fim seja a mencionada quantia elevada neste anno á de trezentos mil réis. Pela Regia auctorisação expressa em a Portaria do Ministério dos Negocios Ecclesiasticos, de 7 de Novembro de 1854, foram admittidos no Seminário de Santarém oito alumnos da diocese de Angra. Tres destes alumnos retiraram-se do Seminário na occasião em que a cholera affectou aquella povoação. Tendo chegado ultimamente mais um, faltam consequentemente ainda dois alumnos para prefazer o numero de oito, que a Junta geral é de parecer se preencha, a fim de se habilitarem para o ensino das sciencias theologicas no Seminário, que em tempo opportuno tem de fundar-se na referida diocese. Também no mesmo Seminário são hoje sustentados pelo cofre da Bulla da Cruzada cinco alumnos da diocese de Cabo-verde, tres da de S. Thomé e Príncipe, e cinco da de Angola. Antes da promulgação do Real Decreto de 23 de Julho de 1853, que creou o Seminário d'Angola, applicando á sua sustentação o producto liquido da Bulla obtido na respectiva diocese, e da do Real Decreto de 12 de Agosto deste anno, que organisou os outros Seminários das provincias ultramarinas, a cuja sustentação applicou o producto liquido das esmolas da Bulla da Santa Cruzada, obtidas dos fieis nas respectivas dioceses, depois de deduzida a quota para o collegio central das missões do Ultramar: todo o producto liquido daquellas esmolas entrava no cofre desta Junta, e assim concorria para a receita geral e para as despesas auctorisadas por Vossa Magestade, em conformidade com as disposições pontificias. À vista, pois, da nova e especial applicação igualmente religiosa e pia, dada pelos mencionados Reaes Decretos ao producto liquido da Bulla, obtido nas provincias ultramarinas, parece á Junta geral de justiça que não só continue á custa do cofre central da mesma Junta a sustentação dos alumnos das dioceses de Cabo-verde, Angola, S. Thomé e Príncipe, mas só dos que actualmente se acham no Seminario de Santarém, e em quanto se não organisa completamente o collegio central das missões ultramarinas, mas tambem que organizado o mesmo collegio sejam nelle admittidos os referidos alumnos, e sustentados pelos rendimentos proprios, que lhe foram consignados pelo artigo 10.º do mencionado Real Decreto de 12 de Agosto deste anno. De tudo o que esta Junta geral, fundada nas informações dos differentes Prelados e nos esclarecimentos obtidos por outros differentes meios, tem tido a honra de expôr perante a Presença Augusta de Vossa Magestade, se deduz, quão importantes, Senhor, teem sido as vantagens, que para a religião e para o Estado se teem já obtido dos progressivos impulsos, com que a instrucção e educação ecclesiastica ha sido, como ao presente, ajudada pelas esmolas da Bulla da Santa Cruzada exclusiva e inteiramente destinadas para usos tão pios, quaes os declarados

nas Resoluções Pontifícias e Regias, que a restauraram nestes reinos; e por tanto consulta a mesma Junta mui submissa e respeitosa a Vossa Magestade, que Dignando-Se de approvar ou modificar, como aprouver á Sua Sabedoria, a distribuição proposta, Haja por bem de ao mesmo tempo lhe conceder a Regia Auctorisação que para estas despezas ha mister, e outrosim Ordenar, que á Regia Auctorisação e a esta consulta se dê a necessaria e conveniente publicidade. Sala das sessões da Junta geral da Bulla da Cruzada, 31 de Dezembro de 1856. Sebastião, Bispo, Commissario geral, Presidente. O Conego José Pedro de Menezes, Deputado. O Conego Francisco do Patrocínio Madeira, Deputado. O Conselheiro Barholomeu dos Martyres Dias e Sousa, Deputado. O Conselheiro José Máximo de Castro Neto e Vasconcellos, Deputado.

- DG 55 Anuncia-se, em observância da Carta de lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido, por este Ministério, o Doutor José Rodrigues Amado, na qualidade de testamenteiro de seu defunto irmão o Padre Joaquim Rodrigues Loureiro, o pagamento dos vencimentos que a este se ficaram devendo como Professor, que foi, de ensino primario em Collares; a fim de que qualquer pessoa, que se julgar com igual ou melhor direito á percepção daquella divida, requeira. pelo referido Ministério, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pertença do supplicante como fôr de justiça.
- DG 58 Receberam-se noticias officiaes de Macau até á data de 13 de Janeiro. ... No dia 6 de Janeiro teve logar a abertura do seminário diocesano, no collegio de S. José de Macau, em observância e conformidade da Carta de lei de 12 de Agosto do anno findo. Ficavam já funcionando as aulas de theologia dogmática e moral, e das linguas latina e chinesa, devendo as outras, de que se compõe aquelle seminário, ser providas com os professores que vão ser mandados deste reino
- DG 59 Tendo subido á Minha Real Presença a representação em que a Junta de Parochia de S. Mamede da Ventosa, concelho de Torres Vedras, pede a criação de uma cadeira de ensino primário naquella localidade; Attendendo Eu a que a sobredita freguezia, uma das mais populosas do concelho, contendo cerca de 480 fogos, não tem uma unica escola de tal disciplina; Conformando-Me com o que a respeito da requerida providencia foi proposto pelo Conselho Superior de Instrucção Publica na sua Consulta de 9 de Junho de 1854; e Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e na Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Criar uma cadeira de ensino primário, 1.º gráu, na freguezia de S. Mamede da Ventosa, concelho d e Torres Vedras, districto de Lisboa, e Ordenar que ella seja, desde logo, posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 2 de Março de 1857. REI. Julio Gomes da Silva Sanches
- DG 59 Relação a que se refere o Decreto desta data dos indivíduos promovidos aos postos vagos do batalhão de Macáo, e despachados para o batalhão provisorio de segunda linha da mesma cidade. **Batalhão de Macao.** Addidos, em consequência de estarem empregados neste reino, um, como Lente da Escola Polytcchnica, e outro como Lente da Escola do Exercito, o Major graduado Guilherme José Antonio Dias Pegado, e o Capitão Caetano Manoel Roque Alves.
- DG 59 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 3 do proximo seguinte mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de ensino primário da freguezia de Coimbrão (creada por Decreto de 14 de Janeiro de 1857), no de Leiria; Tolosa, no de Portalegre; freguezia de Santa Eufemia, no de Santarém: e cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão

de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 28 de Janeiro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da Lei de 27 de Julho de 1855.

- DG 59 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 11 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, os cadeiras de ensino primário do extincto Couto Moure, no de Braga; Espinhal, no de Coimbra; freguezia de Gonçalo, creada por Decreto de 18 de Fevereiro de 1857, no da Guarda; Atalaya, no de Santarém; S. Sebastião de Darque, no de Vianna do Castello; Canellas, no de Villa-real: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 5 de Março de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da Lei de 27 de Julho de 1855. (DG 76, 91)
- DG 62 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa do Doutor Vicente Ferrer Netto de Paiva, Lente cathedratico da faculdade de direito na Universidade de Coimbra, e Deputado ás Cortes geraes da Nação portugueza: Hei por bem Nomea-lo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça. O Marquez de Loulé, Par do Reino, Presidente do Conselho de Ministros, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em quatorze de Março de mil oitocentos cincoenta e sete. REI. Marquez de Loulé.
- DG 63 Attendendo ao merecimento e circunstancias do Lente Director da Escola Medico-cirurgica de Lisboa, José Lourenço da Luz, Deputado da Nação Portuguesa em algumas das precedentes legislaturas, e aos seus bons serviços prestados na carreira do magistério: Hei por bem Fazer-lhe mercê do titulo do Meu Conselho. O Ministro é Secretario de Estado dos Negocios do Rei no assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 18 de Fevereiro de 1857. REI. Júlio Gomes da Silva Sanches.
- DG 63 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 18 do corrente, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de ensino primário de Melides e Vimeiro, no districto de Lisboa; Alcanena, no de Santarém; cada uma com o ordenado de 90\$000 réis annuaes, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 10 de Março de 1857. O

Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da Lei de 27 de Julho de 1855. (DG 81, 95)

- DG 63 **Academia Real das Sciencias de Lisboa.** A Academia Real das Sciencias de Lisboa manda annunciar que os exames públicos do concurso para o logar de amanuense da sua secretaria hão de começar na quarta-feira. 18 de Março, pelas onze horas da manhã, no edificio, da Academia, a Jesus. Academia Real das Sciencias de Lisboa, 13 de Março de 1857. J. M. Latino Coelho, Secretario geral interino da Academia.
- DG 64 Despachos por despachos por decretos do mez de Fevereiro de 1857, nas seguintes datas. 4 Francisco Bento da Costa – nomeado para professor da cadeira de ensino primário, estabelecida em Ribafeita, concelho e districto de Vizeu. 4 José Duarte Ribeiro, professor da cadeira de instrucção primaria da villa de S. João da Pesqueira – transferido para a regência da escola de igual disciplina de Villa Cova a Coelheira, no districto de Vizeu. 5 João de Moura Coutinho de Almeida de Eça – exonerado, em virtude de o haver requerido, do logar de Commissario dos estudos do districto de Aveiro, para que havia sido nomeado por Decreto de 3 de Dezembro de 1845. 11 Francisco Manoel da Cunha e Costa – nomeado para professor da cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade da villa de Cintra. 11 O Doutor Antonio Nunes de Carvalho, lente cathedratico da faculdade de direito da Universidade de Coimbra – agraciado com mais um terço do respectivo ordenado, nos termos da Lei de 17 de Agosto de 1853. 11 Antonio Xavier Esteves – nomeado para professor vitalício da cadeira de instrucção primaria da villa de Arouca, districto de Aveiro. 18 José Theodosio da Cunha – jubilado em professor da cadeira de instrucção primaria da villa de Cèa, districto da Guarda. 18 Bento de Oliveira e Pereira – nomeado para professor vitalicio da cadeira de ensino primário da cidade de Braga. 18 João Gaspar da Martha – nomeado para professor vitalicio da cadeira de ensino primário, estabelecida na freguezia de S. Martinho do Bispo, concelho e districto de Coimbra. 18 Antonio de Sousa Silva e Andrade, professor de grammatica latina e de latinidade na villa da Praia da Victoria, districto de Angra – agraciado com a gratificação annual de 30\$000 réis, nos termos do artigo 62.º do Decreto, com força de Lei, de 20 de Setembro de 1844, por ensinar conjunctamente na sua aula a lingua franceza. 25 Manoel José de Loureiro Figueiredo, professor jubilado na cadeira de ensino primário da Torre de Dona Chama, districto de Bragança – agraciado com mais um terço do respectivo ordenado, nos termos do Decreto, com força de Lei, de 20 de Setembro de 1844, para continuar na regência da mesma cadeira.
- DG 66 Edital: Pelo Conselho superior de Insrucção publica se annuncia concurso de 30 dias, a começar em 17 do corrente mez, para provimento do logar de Continuo do Lyceu nacional de Coimbra, com o ordenado annual de 170\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, na forma do seguinte PROGRAMMA. Os concurrentes entregarão, dentro do referido prazo, ao Reitor do Lyceu os seus requerimentos, escriptos por sua lettra, e assignatura reconhecida, instruídos com: 1.º, certidão de idade de 25 annos completos; 2.º, atteslados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; 3.º, Alvará de folha corrida; 4.º, attestado do facultativo, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; 5.º, certidão de exame, por onde mostrem que possuem conhecimento das lingoas latina e franceza, suficiente para entenderem e escreverem os pontos para os exames, e para lerem as inscrições dos livros, e nomes dos auctores, e por ellas distinguirem uns dos outros; e 6.º, todos os mais documentos que possam mostrar merecimento do concurrente, e fizerem abem da pertença: todos os documentos serão sellados e reconhecidos. Em igualdade de circunstancias terão preferênciam legal os que foram empregados em Repartições extinctas, os prestacionados pelo Thesouro por qualquer titulo, e os que apresentarem documentos legaes de mais e maiores habilitações litterarias depois do estabelecimento dos lyceus. Findo o prazo do

concurso deverão os concorrentes ser examinados sobre – as matérias compreendidas no primeiro grau da Instrucção primaria – formação de mappas do expediente do Lyceu – e redacção de officios do mesmo expediente perante o mencionado Reitor do Lyceu, o qual enviará ao Conselho superior de Instrucção publica o processo do concurso com todos os exames e provas respectivas, e com informação sua confidencial a respeito de cada um dos oppositores. Coimbra e Secretaria do Conselho superior de Instrucção publica, em 11 de Março de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 72, 80)

- DG 67 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de Aldêa Nova de Ficalho, no districto de Béja; S. Pedro de Vai Bom, no de Braga; freguezia da Nave; e Mizarella. no da Guarda; freguezia de S. Mamede da Ventosa, no de Lisboa; e Mondim de Basto, no de Villa Real; e perante os Governadores civis dos respectivos districtos a de Vendas Novas, no de Evora – e a substituição da de Villa Meã, no do Porto; e perante o respectivo Commissario dos estudos a substituição da cadeira da referida disciplina e gráo, do Loureiro, no districto de Villa Real; cada uma das cadeiras com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal; e cada uma das substituições com o ordenado annual de 45\$000 réis pelo mesmo Thesouro, e 10\$000 réis pela respectiva Camara municipal, tudo deduzido dos vencimentos do respectivo professor proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras e substituições se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos três annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 13 de Março de 1857. O Secretario geral, *José Antonio de Amorim. N. B.* Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da Lei de 27 de Julho de 1855. (DG 88, 99)
- DG 68 Sendo presente a Sua Magestade El-Rei o requerimento, que a Sua Real Presença dirigiram vários habitantes do districto de Pungo Andongo, na província de Angola, pedindo que aquelle districto seja elevado á cathegoria de villa, e que se lhe enviem um sacerdote e um mestre de primeiras lettras; Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, communicar ao Governador geral da dita província, para o fazer constar aos mencionados habitantes, que a primeira parte do seu requerimento já foi resolvida pela Portaria n.º 25, de 28 de Janeiro ultimo, pela qual se mandaram crear commissões municipaes em vários districtos da mesma província; e que o Governo enviará para ahi, logo que lhe seja possível, alguns padres e mestres de primeiras lettras. Paço, em 7 de Março de 1857. Sá da Bandeira.
- DG 69 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 24 do corrente mez, perante os Reitores dos Lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto, a cadeira de grammatica portugueza e latina e latinidade da villa das Caldas da Rainha, com o ordenado de 200\$000 réis annuaes, pagos pelo Thesouro publico, e a gratificação annual de 30\$000 réis, paga pelo mesmo Thesouro para os providos que ensinarem também aos seus alumnos a grammatica e lingua franceza, para o que se deverão igualmente habilitar com exame publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que

finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 17 de Março de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 86, 101)

- DG 70 **Escóla Polytechnica**. A Escóla Polytechnica pertende dar de empreitada nove armarios para collecções de mineraes, conforme os modelos que se acham na Secretaria da Escola, e que podem ser consultados todos os dias (excepto os santificados) das onze horas da manhã até ás tres da tarde. As pessoas a quem esta empreitada convier dirigirão as suas propostas á Secretaria da Escola até ao próximo Sabbado 28 do corrente, ao meio dia.
- DG 72 Não podendo deixar de considerar-se a faculdade de theologia da Universidade de Coimbra, como a escóla normal da sciencia theologica, Manda Sua Magestade El-Rei, que o Conselheiro vice-Reitor da dita Universidade, juntamente com a mesma faculdade, proponham um plano de estudos para os seminários diocesanos, que comprehenda as disciplinas da instrucção secundaria e as theologicas e canónicas que forem necessárias para habilitação da vida ecclesiastica; designando as cadeiras, disciplinas e melhores compêndios que houver no estado actual da sciencia, e classificando as cadeiras segundo a ordem genealógica das disciplinas, de modo que precedam sempre aquellas que derramam luz sobre as outras, e podem servir-lhes de preparatórias. Sua Magestade El-Rei Espera da illustração e zelo do Conselheiro vice-Reitor e da faculdade de theologia, que este plano será acompanhado de um relatorio, em que se justifique tudo o que a faculdade consultar, e que o plano e relatorio subirão á Sua Real Presença o mais breve que fôr possível, para o Governo de Sua Magestade poder dar execução á Carta de lei de 28 de Abril de 1845. O que o Mesmo Augusto Senhor Manda assim communicar ao referido Conselheiro vice-Reitor da Universidade de Coimbra, para sua intelligencia e competente cumprimento. Paço das Necessidades, em 24 de Março de 1857. Vicente Ferrer Netto Paiva.
- DG 73 Tomando em consideração o que representou a junta de paróchia dos Cedros, districto da Horta, acerca da necessidade de estabelecer naquella freguezia uma escola de meninas, obrigando-se a Junta a satisfazer, não só a renda da casa para a mesma escóla, mas também o custo dos utensílios que para o seu estabelecimento forem indispensáveis; Verificando-se pela informação do respectivo Governador Civil a justiça da reclamada providencia, porque constando aquella parochia de 645 fogos com 3:108 habitantes, achase comtudo em tal distancia das escolas de similhante ensino, ainda das mais próximas, que não póde tirar dellas proveito algum. Conformando-Me como parecer do Conselho superior de instrucção publica, interposto em sua consulta de 3 do corrente mez; e Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário para o sexo feminino, na freguezia dos Cedros, concelho e districto da Horta, devendo a respectiva Junta de parochia, nos termos da sua representação, tornar effectivos os offerecimentos que fez para o estabelecimento da mesma cadeira; e Hei outro sim por bem que se proceda immediatamente a concurso para o provimento della. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 12 de Março de 1857. REI. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DG 73 Tomando em consideração o que Me representou a Junta de parochia de S. Sebastião, do logar da Capinha, concelho do Fundão, com o intuito de se tornar extensivo áquella freguezia o beneficio da instrucção popular de que ella muito carece; Verificando-se a necessidade d'esta providencia pela informação do respectivo Governador civil, fundada no parecer da Junta geral do districto; Tendo em vista a consulta do Conselho superior de instrucção publica, na data de 11 de Abril proximo preterito; e Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de

Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Criar uma cadeira de ensino primário no logar da Capinha, concelho do Fundão, districto de Castello Branco; e Ordenar que ella seja, desde logo, posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 12 d e Março de 1857. REI. Julio Gomes da Silva Sanches.

- DG 73 Em.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. – Para que o Governo possa dar execução ás differentes prescripções da Carta de lei de 28 d’Abril de 1845, Manda Sua. Magestade El-Rei, que V. Em.^a informe o mais breve que lhe fôr possível: 1.^o Qual o numero e classificação das cadeiras, compêndios e disciplinas, que em cada uma se ensina no Seminário Patriarchal, tanto d’instrucção secundaria, como das matérias theologicas e canónicas, e quaes são os compêndios, que se acham approvados pelo Governo: 2.^o Quaes são os professores empregados no Seminário, e se acham approvados pelo Governo; quaes os ordenados e gratificações delles, e por onde são pagos: 3.^o Se os alumnos estudam as matérias d’instrucção secundaria em aulas do Seminário, ou de algum lyceu: 4.^o Quaes os alumnos que tem sido enviados á Universidade, a que estudo se dedicam, quaes as mezadas que recebem, e por onde pagas: 5.^o Quaes o Reitor e mais empregados do Seminário, e se foram approvados pelo Governo: 6.^o Quaes os estatutos do Seminário em vigor, se precisam de reforma, e, no caso affirmativo, qual ella deve de ser: 7.^o Qual é a dotação, ou renda do Seminário, e as fontes della: 8.^o Qual o edificio, em que se acha o Seminário, e se precisa de algumas obras, e quaes, ou seja para a sua conservação, ou para o seu melhoramento. Sua Magestade Confia muito na illustração e zêlo de V. Em.^a, e Espera que V. Em.^a, mandando apromptar as pedidas informações no mais breve prazo de tempo que lhe fôr possível, as fará subir successivamente por este Ministério, á porporção que estiverem concluídas a respeito de cada um dos diversos quezitos supramencionados: Esperando outro sim Sua Magestade, que V. Em.^a, na satisfação ás Determinações Regias, que no presente aviso lhe são transmiltidas, dê preferencia ás que se referem a esclarecimentos sobre professores, cadeiras, disciplinas, e compêndios do Seminário. O que tudo, de Ordem do Mesmo Augusto Senhor, communico a V. Em.^a, para seu conhecimento e mais effeitos. Deos guarde a V. Em.^a Paço das Necessidades, em 24 de Março de 1857. Em.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. Cardeal Patriarcha de Lisboa. Vicente Ferrer Netto Paiva.³⁷
- DG 74 Attendendo ao que Me representou a Camara municipal de Nellas, districto de Vizeu, expondo a urgente necessidade de se estabelecer uma cadeira de instrucção primaria na freguezia de Carvalhal Redondo, pertencente áquelle concelho, por não poder a mocidade nella residente, concorrer ás escolas ainda mais próximas em consequência da grande distancia em que ficam, e da difficuldade do transito, especialmente durante o inverno; Tendo em vista a informação do respectivo Governador civil, que confirma a justiça de similhante pertenção; Conformando-Me com o parecer do Conselho superior de Instrucção publica interposto em sua consulta de 3 do corrente mez de Março; e Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.^o do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Criar uma cadeira de instrucção primaria na freguezia de Carvalhal Redondo, concelho de Nellas, districto de Vizeu; e Ordenar que se proceda desde logo a concurso para o provimento da mesma cadeira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 12 de Março de 1857. REI. Julio Gomes da Silva Sanches.

³⁷ Nesta conformidade e data se expediram Portarias a todos os Prelados das dioceses onde existem Seminários.

- DG 75 Attendendo ao que Me representou a Camara municipal do concelho dos Oliveas, pedindo o estabelecimento de uma Cadeira de instrucção primaria na freguezia de São Saturnino de Fanhões; Verificando-se a necessidade da requerida providencia, em vista assim da numerosa população d'aquella localidade, com o da distancia de mais de legoa em que ella fica da escola mais próxima; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844; pela Lei do orçamento geral do Estado; e Conformando-Me com a proposta do Conselho Superior de Instrucção Publica, exarada em sua consulta de 17 d e Março corrente: Hei por bem Crear uma Cadeira de instrucção primaria na freguezia de São Saturnino de Fanhões, concelho dos Oliveas, districto de Lisboa, e Ordenar que se proceda immediatamente a concurso para o seu provimento. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 24 de Março de 1857. REI. Marquez de Loulé.
- DG 76 Manda Sua Magestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, que o Governador geral da provincia de Angola, logo que se achem nomeadas as commissões municipaes para vários districtos daquela provincia, conforme a Portaria n.º 25 de 28 de Janeiro ultimo, ordene ás mesmas commissões que procedam á escolha do local que julgarem mais proprio para nelle se construírem os edificios necessários para os paços do concelho, salas de audiências judiciaes, casas de habitação para o Parocho, e para o mestre, e escola de primeiras lettras; podendo a construcção destes edificios ser regulada pelo risco da inclusa planta. Também se deve proceder logo ao plano de construcção dos novos edificios de particulares, escolhendo-se igualmente o sitio mais apropriado, e fazendo-se ruas espaçosas e alinhadas, sem consideração com as antigas construcções, as quaes com o decurso dos annos tem de ser completamente substituídas pelas novas edificações. Paço, em 28 de Março de 1857. Sá da Bandeira.
- DG 76 **Academia Real das Sciencias de Lisboa.** Em virtude das ordens da Academia Real das Scias [sic.] de Lisboa, fica de hoje em diante encarregado da venda das obras da mesma Academia, na qualidade de seu commissario de livros, o Sr. João Paula Martins Lavado, com loja na rua Augusta n.º 8. Academia Real das Sciencias, em 30 de Março de 1857. Matheus Valente do Couto Diniz, Administrador da typographia da Academia
- DG 78 Senhor! O serviço ecclesiastico, tão digno de consideração por todos os titulos, póde assimilar-se ao da milícia, da magistratura e do magistério publico. Ha na ordem secular, e deve haver na espirital, uma remuneração para os trabalhos aturados e relevantes, uma promoção para as vocações eminentes, e um asylo ou um ponto de repouso para os veteranos da milicia sagrada. Os cabidos das Sés cathedraes só manterão o seu lustre, e poderão conservar no mundo catholico a sua preeminencia, occupados por ecclesiasticos benemeritos. É rasão que as illustrações da Igreja portugueza subam ás cadeiras canonicas pelo chamamento imparcial de regras geraes, justas e preexistentes á vacatura dos canonicatos; e importa á sociedade que o clérigo, ao iniciar-se nas primeiras ordens, tenha, pelo lado temporal, diante dos olhos a prespectiva de um galardão; e o ancião, encanecido nas lidas do ministério pastoral, esteja seguro desse galardão, com que a justiça humana, instrumento de uma justiça mais alta, ha de premiar as suas fadigas no ponto mais elevado da esfera moral. A similhança do parocho, o professor de sciencias theologicas, e disciplinas canónicas, exausto de forças e faculdades no empenho de preparar a geração nova para as funções do sacerdocio, deve deparar no canonicato a recompensa dos seus esforços. O ecclesiastico, que publicar uma obra assignalada por talento e saber nas lettras sagradas; o missionário, que nas provincias do ultramar, continuando o fervor religioso dos antigos padres, apostolar o evangelho ás raças, nascidas no seio da gentildade, primeira porta para alli entrarem, com o culto christão, a civilização, a industria, e os artes da metropole; o vigário geral, o reitor do seminário, e outros servidores da Igreja, que tiverem exercido com acceitação geral as suas funções, devem

de formar outras tantas cathedraes, onde as cathedraes vão buscar os seus ornamentos. A nomeação dos conegos, que tem apresentado tantas fazes com a variedade da disciplina, acha-se hoje pela Carta Constitucional devolvida ao Poder executivo, que Vossa Magestade exercita pelos Seus Ministros, e, nesta sua ultima evolução continuaria a ficar sujeita aos abusos dos peiores períodos, se a escolha destas dignidades eclesiásticas emanando meramente do arbítrio humano tão sujeito á fallibilidade, não fosse dictada por uma regra justa e invariável, que, sem olhar para as pessoas, visse só os méritos, que as apontavam, e a cujo obrigo o Governo apenas se encarregasse de decretar nomeações já feitas pela voz publica e pela eleição tacita dos fieis. O estabelecimento desta norma fixa para um concurso de serviços, que presuppõe a sciencia necessária para os beneficiados e conegos das cathedraes, tirará ao Poder temporal quasi toda a responsabilidade, deixando intacta a prerrogativa do Poder executivo. O Culto Divino fortificar-se-ha com uma medida, que corrige a relaxação introduzida desde longos tempos no provimento do pessoal dos cabidos. O principio, que estabeleceu os concursos para a nomeação dos parochos de instituição divina, será ampliado aos benefícios das cathedraes, que são apenas de instituição ecclesiastica; dando-se assim uniformidade na apresentação dos benefícios ecclesiasticos de que Vossa Magestade é Padroeiro. Ficarà supprimido o vicio da desigualdade nas provas exigidas para a admissão a dois dos mais importantes serviços na ordem ecclesiastica. Consultar-se-hão os interesses do Estado. Será satisfeita a consciência dos povos, e serão enobrecidos o ministério parochial, o magistério ecclesiastico, a profissão da oratória sagrada, a devoção apostólica e civilisadora do missionário, e o desempenho dos cargos mais graves da Igreja, honrando-se, por similhante traça, as suas mais respeitáveis instituições. Desta providencia resultará mesmo uma economia para o Thesouro, quando os parochos collados, pela sua idade ou moléstias, não poderem desempenhar o seu ministério, e os rendimentos parochiaes não forem sufficientes para a cõngrua sustentação delles e dos encomendados. Todas estas providencias vão em harmonia com as prescripções do Alvará de 14 de Abril de 1781, e Leis de 20 de Julho de 1839, de 8 de Novembro de 1841, e 28 de Abril de 1845, e são o desenvolvimento regulamentar do seu espirito. Confio em que Vossa Magestade Se Dignará Appreciar em Sua Alta Sabedoria o Decreto que tenho a honra de apresentar a Vossa Magestade. Secretaria de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, em 18 de Março de 1857. Vicente Ferrer Netto Paiva.

- DG 78 Tomando em consideração o relatorio do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça: Hei por bem Decretar o seguinte: Artigo 1.º As dignidades, canonicatos, e mais beneficios collativos das Sés cathedraes, serão providos por concurso. N.º 1.º O concurso será de sessenta dias, anunciado no Diário do Governo, e por edital do prelado diocesano, affixado no logar do costume da Sé cathedral, e principiará a correr do dia, em que o annuncio fôr feito no Diário do Governo. N.º 2.º O concurso será feito por um requerimento, apresentado dentro dos sessenta dias, na Secretaria de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, e acompanhado de todos os documentos legaes, que provem os serviços feitos á Igreja pelos oppositores ao beneficio, que se acha a concurso. N.º 3.º Os parochos das Igrejas da África ou da Asia, poderão em todo o tempo remetter á Secretaria de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça os seus requerimentos documentados nos termos do numero antecedente, que serão presentes e apreciados em todos os concursos, que se abrirem depois da sua apresentação, juntamente com os dos outros oppositores. N.º 4.º Findo o concurso sçrão os requerimentos, documentados dos oppositores remettidos aos respectivos prelados diocesanos, para informarem sobre os serviços dos oppositores, e sobre o seu comportamento moral e religioso. Art. 2.º Sómente podem ser providos nestes concursos os presbyteros das cathedraes seguintes: N.º 1.º Os parochos. N.º 2.º Os professores de disciplinas destinadas ao serviço da Igreja. N.º 3.º Os presbyteros que tiverem feito á Igreja serviços relevantes. Art. 3.º O Governo escolherá o melhor oppositor em cada uma destas cathedraes (N.ºs 1.º, 2.º e 3.º do artigo 2.º), pelas

regras seguintes: Art. 4.º Na categoria dos parochos será considerado como melhor oppositor: N.º 1.º O parochos que tiver nove annos de bom e effectivo serviço nas Igrejas da África ou da Asia. N.º 2.º Na falta deste o parochos que tiver dezoito annos de bom e effectivo serviço nas Igrejas do continente do reino, e se inhabilitar por doença para continuar no seu ministério pastoral. N.º 3.º Na falta destes, ou havendo mais do que um, aquelle parochos que tiver uma carreira mais longa de bom e effectivo serviço em Igrejas do continente, ou nas Igrejas das possessões da África ou da Asia. N.º 4.º Metade do tempo parochial nas Igrejas da África ou da Asia será equiparado ao dobro do tempo nas Igrejas do continente para os effectos do n.º 2.º N.º 5.º Na igualdade de serviço (n.ºs 2.º e 3.º) aquelle que tiver parochiado nas Igrejas da África ou da Asia. Art. 5.º Na cathegoria dos professores será considerado como melhor: N.º 1.º O professor de disciplinas theologicas ou canónicas, que tiver mais de vinte annos de bom e effectivo serviço, e se inhabilitar por doença para continuar em o magistério no continente, e metade sendo nas possessões d'África ou d'Asia. N.º 2.º Na falta deste o professor de instrucção secundaria dos seminários, que tiver mais de vinte e cinco annos de bom e effectivo serviço, e que igualmente se inhabilitar para o magistério no continente, e metade nas possessões da África ou da Asia. N.º 3.º Na falta de professores das duas classes (1.ª e 2.ª), ou havendo mais do que um em alguma ou em ambas ellas, aquelle que tiver mais tempo de bom e effectivo serviço. N.º 4.º Metade do tempo do magistério nas possessões da África ou da Asia é equivalente ao dobro do tempo do magistério no continente para os effectos do n.º 3.º N.º 5.º Na igualdade de circumstancias aquelle que exerceu o magistério na Asia ou na África. Art. 6.º Na cathegoria das pessoas que fizeram á Igreja relevantes serviços serão considerados como melhores oppositores, segundo a ordem das tres classes seguintes em que se acharem. N.º 1.º O missionário nas terras da África, ou da Asia, que tiver mais de nove annos no seu evangélico ministério. N.º 2.º Na falta deste o escriptor de reconhecido mérito em matérias theologicas ou canónicas. N.º 3.º Outro qualquer servidor da Igreja, como Vigário geral, Dezembargador, Reitor de seminário, etc. N.º 4.º Havendo mais do que um oppositor em cada uma das classes desta cathegoria, o Governo apreciará os serviços dos oppositores, segundo a qualidade ou duração delles. Art. 7.º Entre os oppositores de todas as cathegorias, em igualdade de circumstancias, o Governo preferirá, em primeiro logar, aquelle, que fôr doutor, ou formado na faculdade de theologia ou de direito pela Universidade de Coimbra; e, em segundo logar, aquelle que receber prestação pelo Thesouro, como egresso de alguma das extintas ordens regulares. Art. 8.º Se houver oppositores de differentes cathegorias, escolhidos os melhores de cada uma dellas, segundo as regras dos artigos 4.º, 5.º e 6.º, não sendo doutores ou bacharéis formados em theologia ou direito, ou egressos prestacionados (artigo 7.º), o Governo, por um prudente arbitrio, preferirá o que julgar mais digno d'entre elles. Art. 9.º O provimento dos beneficios das Sés cathedraes dos bispados do Funchal e Angra será feito segundo o Alvará de quatorze de Abril de mil setecentos oitenta e um, seguindo-se as regras estabelecidas por este Decreto em tudo que se lhe não oppozer. Art. 10.º As prescripções dos artigos antecedentes não prejudicam a justa promoçào dos beneficiados a conegos, e destes ás dignidades das Sés cathedraes, nem a transferencia delles de umas para outras. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Março de mil oitocentos cincoenta e sete. REI. Vicente Ferrer Netto Paiva.

- DG 78 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 28 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de grammatica portugueza e latina e latinidade de Celorico da Beira, districto da Guarda, segundo o programma abaixo transcripto, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e a gratificaçào annual de 30\$000 réis, pagos pelo mesmo Thesouro, para o provido que ensinar tambem a seus alumnos a grammatica e lingua franceza, para o que se habilitarão

com exame publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 19 de Março de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 89, 107)

PROGRAMMA	
PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE GRAMMATICA PORTUGUEZA E LATINA, E DE LATINIDADE.	
I. Na Historia Critica da Lingoa Latina e Portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes Periodos, e mais distinctos Escriptores em prosa e verso.	
II. No Methodo pratico de ensinar	os Principios da Grammatica em geral os Rudimentos da Grammatica Latina, e da Portugueza a Construcção dos Auctores, notando as suas principaes differenças
III. Na Traducção vocal	de Cesar de Tito Livio
IV. Na Regencia e Analyse Grammatical Latina e Portugueza	
V. Nas Regras, e Praxe da Hermeneutica Grammatical	
VI. Na Traducção vocal	de Virgilio de Horacio
VII. Nas Regras da Prosodia Latina	
VIII. Em as Noções das principaes especies de versos Latinos	
IX. Erudição Archeologica, especialmente na da Magistratura Romana nas differentes fôrmas de Governo, na Monarchia, na Republica e no Imperio	
X. Mythologia dos Gregos e Romanos, e os principaes Sacerdotes destes	
XI. Na Traducção por escripto	de Latim para Portuguez: Cartas Selectas de Cicero de Portuguez para Latim: Logares Selectos dos nossos Classicos.
O Secretario geral, José Antonio de Amorim.	

- DG 78 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 30 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) da freguezia de Sobreposta e Ribeira de Soas, no districto de Braga; e de Azeitão e Freiria, no de Lisboa – e perante o Governador civil do districto de Evora a cadeira da mesma disciplina e grau, da freguezia de Aldêa do Matto; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pelas respectivas Camaras municipaes. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho

superior, 20 de Março de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da Lei de 27 de Julho de 1855. (DG 87, 108)

- DG 80 Relação n.º 81, com referencia ao districto de Braga, do titulo de renda vitalícia que se remette pela terceira repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero dos títulos: 11:232. Titulo do livro: Pensões 36. Francisco Ignacio da Costa Ribeiro da Cruz. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor jubilado. Vencimentos liquidos a que tem direito: annual – 76\$050; mensal – 6\$337. Começa o abono em 1.º de Janeiro ultimo.
- DG 80 Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 1 de Abril proximo seguinte, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) da villa de Olhão, no districto de Faro; Penaverde, no da Guarda; Manique do Intendente, e S. Lourenço dos Francos, no de Lisboa; e Torre de Pinhão, no de Villa Real – e as substituições das cadeiras da mesma disciplina e grau de Santa Maria de Alcofra, e S. Miguel do Outeiro, no districto de Vizeu; cada uma das cadeiras com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal: e cada uma das substituições com o de 45\$000 réis, pagos pelo mesmo Thesouro, e 10\$000 réis pela Camara municipal, tudo deduzido dos vencimentos dos respectivos professores proprietários. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras e substituições se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos três annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 26 de Março de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da Lei de 27 de Julho de 1855. (DG 91, 110)
- DG 81 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 6 de Abril proximo seguinte, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) d'Arrifana de Poiares, no districto de Coimbra; Manteigas, no da Guarda; Almeirim, no de Santarém; e Ervededo, no de Villa Real; e a creada por Decreto de 12 do presente mez de Março na freguezia de Carvalhal Redondo, no de Vizeu: e perante o respectivo Governador civil a de igual disciplina e grau, creada por Decreto daquella mesma data no logar daCapinha, no districto de Castello Branco; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 28 de Março de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da Lei de 27 de Julho de 1855. (DG 95)

- DG 83 DOM PEDRO, por graça de Deos, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazem os saber a todos os nossos súbditos, que as Cortes geraes decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte: Artigo 1.º É extincto o logar de secretario da Academia portuense de Bellas Artes. Art. 2.º As funcções que até agora eram exercidas pelo secretario da Academia portuense de Bellas Artes sê-lo-hão d'ora em diante por um professor substituto da mesma Academia, nomeado pelo Governo sobre proposta do respectivo Conselho académico, e com a gratificação de 80\$000 réis annuaes. Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario. Mandamos, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, em 30 de Março de 1857. EL-REI, com rubrica e guarda. Marquez de Loulé.
- DG 83 Carta de lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo sancionado o Decreto das Cortes geraes de 11 do corrente mez, que extingue o logar de secretario da Academia portuense de Bellas Artes, designando ao mesmo tempo quem d'ora em diante deve exercer as funcções daquelle logar, e com que vencimento, Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto como nelle se contém, tudo pela fórma retro declarada. Para Vossa Magestade vêr. João Corrêa de Oliveira Caupers a fez.
- DG 84 Attendendo ao que Me representaram vários habitantes da freguezia de Santa Eulalia de Valmaior, districto de Aveiro, pedindo a criação de uma cadeira de ensino primário na mesma freguezia; Verificando-se a necessidade da requerida providencia, em vista das informações havidas a tal respeito; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado; e Conformando-Me com a proposta do Conselho superior de instrucção publica, exarada na sua consulta de 24 de Março proximo passado: Hei por bem Crear uma cadeira de instrucção primaria na freguezia de Santa Eulalia de Valmaior, districto de Aveiro, e Ordenar que se proceda immediatamente a concurso para o seu provimento. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, no 1.º de Abril de 1857. REI. Marquez, de Loulé.
- DG 84 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 8, do corrente mez, perante os Reitores, dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de grammatica portugueza è latina e de latinidade de Villa Nova de Foscôa, districto da Guarda, segundo o programma abaixo transcripto, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e com a gratificação annual de 30\$000 réis pelo mesmo Thesouro, se o provido der lições de lingoa franceza, para o que se habilitará com exame publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 2 de Abril de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 95, 115)

PROGRAMMA							
PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE GRAMMATICA PORTUGUEZA E LATINA, E DE LATINIDADE.							
I. Na Historia Critica da Lingoa Latina e Portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes Periodos, e mais distinctos Escriptores em prosa e verso.							
II. No Methodo pratico de ensinar	<table border="0" style="font-size: 2em; vertical-align: middle;"> <tr><td style="font-size: 1em;">{</td><td style="font-size: 1em;">os Principios da Grammatica em geral</td></tr> <tr><td style="font-size: 1em;">{</td><td style="font-size: 1em;">os Rudimentos da Grammatica Latina, e da Portugueza</td></tr> <tr><td style="font-size: 1em;">{</td><td style="font-size: 1em;">a Construcção dos Auctores, notando as suas principaes differenças</td></tr> </table>	{	os Principios da Grammatica em geral	{	os Rudimentos da Grammatica Latina, e da Portugueza	{	a Construcção dos Auctores, notando as suas principaes differenças
{	os Principios da Grammatica em geral						
{	os Rudimentos da Grammatica Latina, e da Portugueza						
{	a Construcção dos Auctores, notando as suas principaes differenças						
III. Na Traducção vocal	<table border="0" style="font-size: 2em; vertical-align: middle;"> <tr><td style="font-size: 1em;">{</td><td style="font-size: 1em;">de Cesar</td></tr> <tr><td style="font-size: 1em;">{</td><td style="font-size: 1em;">de Tito Livio</td></tr> </table>	{	de Cesar	{	de Tito Livio		
{	de Cesar						
{	de Tito Livio						
IV. Na Regencia e Analyse Grammatical Latina e Portugueza							
V. Nas Regras, e Praxe da Hermeneutica Grammatical							
VI. Na Traducção vocal	<table border="0" style="font-size: 2em; vertical-align: middle;"> <tr><td style="font-size: 1em;">{</td><td style="font-size: 1em;">de Virgilio</td></tr> <tr><td style="font-size: 1em;">{</td><td style="font-size: 1em;">de Horacio</td></tr> </table>	{	de Virgilio	{	de Horacio		
{	de Virgilio						
{	de Horacio						
VII. Nas Regras da Prosodia Latina							
VIII. Em as Noções das principaes especies de versos Latinos							
IX. Erudição Archeologica, especialmente na da Magistratura Romana nas differentes fórmas de Governo, na Monarchia, na Republica e no Imperio							
X. Mythologia dos Gregos e Romanos, e os principaes Sacerdotes destes							
XI. Na Traducção por escripto	<table border="0" style="font-size: 2em; vertical-align: middle;"> <tr><td style="font-size: 1em;">{</td><td style="font-size: 1em;">de Latim para Portuguez: Cartas Selectas de Cicero</td></tr> <tr><td style="font-size: 1em;">{</td><td style="font-size: 1em;">de Portuguez para Latim: Logares Selectos dos nossos Classicos.</td></tr> </table>	{	de Latim para Portuguez: Cartas Selectas de Cicero	{	de Portuguez para Latim: Logares Selectos dos nossos Classicos.		
{	de Latim para Portuguez: Cartas Selectas de Cicero						
{	de Portuguez para Latim: Logares Selectos dos nossos Classicos.						
O Secretario geral, <i>José Antonio de Amorim.</i>							

- DG 84 Edital. Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará era 8 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de lingoas franceza e ingleza do lyceu nacional de Vianna do Castello, segundo o programma abaixo transcripto, com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 2 de Abril de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 100, 113)

PROGRAMMA		PROGRAMMA	
PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE GRAMMATICA E LINGOA FRANCEZA.		PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE GRAMMATICA E LINGOA INGLEZA.	
I. Na Historia critica	{ da Lingoa Franceza em geral dos seus principaes Dialectos em particular a Grammatica das Lingoas em geral	I. Na Historia critica	{ da Lingoa Ingleza em geral dos seus principaes Dialectos em particular a Grammatica das Lingoas em geral
II. No Methodo pratico de ensinar	{ a da Lingoa Franceza em particular a lèr, escrever, e fallar } a Lingoa Franceza a Construcção dos Auctores	II. No Methodo pratico de ensinar	{ a da Lingoa Ingleza em particular a lèr, escrever, e fallar } a Lingoa Ingleza a Construcção dos Auctores
III. Na Traducção vocal de prosa	{ de de	III. Na Traducção vocal de prosa	{ de de
IV. Na Regencia, e Analyse Grammatical		IV. Na Regencia, e Analyse Grammatical	
V. Nas Regras e Praxe da Hermeneutica Grammatical		V. Nas Regras e Praxe da Hermeneutica Grammatical	
VI. Na Traducção vocal de verso	{ de de	VI. Na Traducção vocal de verso	{ de de
VII. Nas Regras da Prosodia Franceza		VII. Nas Regras da Prosodia Ingleza	
VIII. Nas Noções das principaes especies de versos usados na Poesia Franceza		VIII. Nas Noções das principaes especies de versos usados na poesia Ingleza	
IX. Na Traducção porem-cripto	{ de Francez para Portuguez de Portuguez para Francez.	IX. Na Traducção porem-cripto	{ de Inglez para Portuguez de Portuguez para Inglez.

O Secretario geral, *José Antonio de Amorim.*

- DG 84 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 8 do corrente mez, perante os respectivos Commissarios dos estudos, a cadeira de instrucção primaria (1º grau), creada por Decreto de 24 de Março ultimo, na freguezia de S. Saturnino de Fanhões, no districto de Lisboa; Covas, e S. Salvador d'Eiró, no de Villa Real – e as substituições das cadeiras da mesma disciplina e grau de Cèvêr, no districto de Villa Real; e Lageas de Silgueiros, no de Vizeu; cada uma das cadeiras com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal; e cada uma das substituições com o ordenado de 45\$000 réis annuaes, pagos pelo mesmo Thesouro, e 10\$000 réis pela Camara municipal, tudo deduzido dos vencimentos dos respectivos professores proprietarios; Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras e substituições se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos três annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 2 de Abril de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da Lei de 27 de Julho de 1855. (DG 96, 115)
- DG 84 Por espaço de 30 dias, contados da publicação do presente annuncio, recebem-se na Secretaria do Conselho Ultramarino, requerimentos dos Ecclesiasticos que queiram ir parochiar no Ultramar, para quatro Igrejas dos districtos de Pungo-Andongo, Ambaca, Casengo, e Golungo Alto, na província de Angola, vencendo, além dos respectivos benesses, de cõgrua annual 320\$000 réis fortes, e mais a gratificação de 80\$000 réis, lambem fortes, pelo ensino, quer este seja de instrucção primaria ou secundaria. Terão transporte á custa do Governo tanto na ida como na volta, e uma ajuda de custo na importância de 100\$000 réis fortes. E além destas, terão, na conformidade do Decreto de 26 de Dezembro de 1854, e Carta de lei de 30 de Junho de 1856, as vantagens seguintes: 1.ª Não serão obrigados ao pagamento dos direitos de mercê pelas Cartas de apresentação. 2.ª Findo o prazo de 8 annos de serviço, querendo continuar a parochiar,

ser-lhes-hão abonados mais 25 por cento da respectiva cõngrua: e não querendo continuar a parochiar podem regressar ao reino, tendo, em quanto não forem empregados pelo Governo, o subsidio annual liquido de 80\$000 réis. 3.^a Se completarem alli 12 annos de serviço, terão direito ao augmento de mais um terço da cõngrua, e da mesma fórma ao subsidio annual liquido de 100\$000 réis, quando regressarem ao reino. 4.^a Se completarem 20 annos de serviço na dita provincia, terão o direito a dobrada cõngrua, e ao subsidio annual de 140\$000 réis voltando ao reino, e em quanto não forem empregados. Os Ecclesiasticos que pertenderem ir para a referida provincia instruirão os seus requerimentos com documentos que comprovem as suas habilitações, serviços e bom procedimento. Secretaria do Conselho Ultramarino, em 7 de Abril de 1857. João de Roboredo, Secretario. (DG 85)

- DG 86 Tomando em consideração o que Me representaram a Junta de parochia e moradores da freguezia de Escalhão, districto da Guarda, a fim de se estabelecer naquella localidade uma cadeira de ensino primário para o sexo feminino, como o exigem as attendiveis circumstancias de sua grande população, que conta para mais de 600 fogos: Verificando-se pela consulta do Conselho superior de instrucção publica, na data de 10 de Março proximo passado, a necessidade da requerida cadeira, para a manutenção da qual a Junta e Confrarias da sobre dita freguezia offercem, com auctorisação do respectivo Conselho de districto, o subsidio annual de quatorze mil e quatro centos réis; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.^o do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado; e Conformando-Me com a proposta do Conselho superior, exarada em sua dita consulta: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário para o sexo feminino na freguezia de Escalhão, concelho de Figueira de Castello Rodrigo, districto da Guarda, com o ordenado annual de 75\$600 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 14\$400 réis pela Junta de parochia e Confrarias diferentes; e Sou outro sim servido Ordenar que se proceda, desde logo, a concurso para provimento da mencionada cadeira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em o 1.^o de Abril de 1857. REI. Marquez de Loulé.
- DG 86 Attendendo ao que Me representou a Camara municipal de Barcellos, pedindo a creação de uma cadeira de ensino primario naquella villa, para o sexo feminino; Verificando-se a justiça de similhante pertençaõ, em vista da informação do respectivo Governador Civil, fundada na da auctoridade local; Conformando-Me com o parecer do Conselho superior de instrucção publica, inteporsto na sua consulta de 24 de Março proximo passado; e Usando das faculdades conferidas ao Governo, pelo artigo 40.^o do Decreto com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário para o sexo feminino, na villa de Barcellos, districto de Braga, e Ordenar que se proceda, desde logo, a concurso para o provimento da mesma cadeira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em o 1.^o de Abril de 1857. REI. Marquez de Loulé.
- DG 86 Aviso da Commissão Geral de Instrucção Primária pelo Methodo Portuguez no Reino e Ilhas. Havendo-se representado por esta Commissão geral de Instrucção Primaria ao Governo de Sua Magestade Fidelíssima a conveniência e opporrtunidade de se enviarem agora para a África portugueza mestres e mestras de primeiras lettras com as desejáveis habilitações, e havendo S. Ex.^a o Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar respondido á mesma Commissão, que, por em quanto, só poderão ser mandados para a provinda de Angola um mestre e uma mestra para ensinarem pelo methodo portuguez; devendo o Commissario geral communicar áquella Secretaria de Estado as condições, com que poderão ir estabelecer-se naquella provinda estes professores; pelo presente aviso se convidam os mestres e mestras, que possam desejar

aproveitar-se de tal noticia, a apresentar-se nesta Commissão geral em qualquer dia não santificado até 20 do corrente, desde as dez horas da manhã até ás tres da tarde, afim de provarem a sua aptidão, e declararem as condições com que acceitariam aquelle encargo; o que tudo será competentemente levado ao conhecimento e decisão do Governo de Sua Magestade Fidelíssima que Deos guarde. Lisboa, Commissão geral de Instrucção Primaria pelo Methodo Portuguez no Reino e Ilhas, Bêco do Norte á Lapa n.º 3, 13 de Abril de 1857. O Commissario geral, Antonio Feliciano de Castilho. (DG 87, 88)

- DG 90 DOM PEDRO por G raça de Deos Rei de Portugal e dos Algarves etc. Fazemos saber a todos os Nossos Súbditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte. Artigo 1.º O imposto do Subsídio Litterario fica extincto no continente do Reino desde o primeiro de Janeiro de mil oito centos cincoenta e sete em diante. Art. 2.º O rendimento medio do mesmo imposto no continente do Reino nos dez annos economicos de mil oitocentos quarenta e seis a mil oitocentos cincoenta e seis, na importância de cento e quinze contos novecentos e quatro mil setecentos e oitenta réis, entrará no computo da contribuição predial que houver de ser repartida pelos districtos administrativos do continente do Reino, desde o dito anno de mil oitocentos cincoenta e sete. Art. 3.º Na conformidade do artigo antecedente, a contribuição predial, respectiva ao corrente anno civil de mil oitocentos cincoenta e sete, é fixada na importância de mil trezentos vinte e oito contos setecentos cincoenta e dois mil réis, e será repartida pelos districtos administrativos do continente do Reino, segundo o mappa junto, que faz parte d'esta Lei, feitas as compensações pelo que alguns dos mesmos districtos vieram a pagar de mais ou de menos, em consequência da ultima divisão territorial decretada em vinte e quatro de Outubro de mil oitocentos cincoenta e cinco, nos contingentes da referida contribuição relativa ao anno findo de mil oitocentos cincoenta e seis, que lhes foram designados pela Carta de Lei de dezete de Julho de mil oitocentos cincoenta e cinco, com atenção á anterior divisão territorial. Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario. Mandamos, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente, como nella se contém. O Conselheiro de Estado, Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos quinze de Abril de mil oitocentos cincoenta e sete. EL-REI com Rubrica e Guarda. Antonio José d'Avila. Logar do Sello Grande das Armas Reaes. Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo Sancionado o Decreto das Cortes Geraes de sete do corrente mez, que extingue o imposto do Subsídio Litterario, mandando entrar o seu rendimento medio nos últimos dez annos economicos no computo da contribuição predial que houver de ser repartida pelos districtos administrativos, e estabelece diversas medidas a este respeito, Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto como nelle se contém, pela fórma retrò declarada. Para Vossa Magestade vêr. Leopoldo Augusto Corrêa de Sá a fez.
- DG 91 Instrucção Publica. Pessoal: Despachos por Decretos dos mezes de Fevereiro e Março de 1857, nas seguintes datas: 11 de Fevereiro – João Francisco Pereira – nomeado professor proprietário e vitalício da cadeira de instrucção primaria na cidade de Leiria. 2 de Março – João d'Aguiar – exonerado do logar de commissario dos estudos no districto de Evora, por haver sido eleito bispo de Bragança e Miranda. 11 – Francisco d'Andrade – exonerado do logar de secretario do lyceu nacional do Funchal, pelo haver requerido. 12. – Álvaro Rodrigues d'Azevedo, professor da 5.ª cadeira do lyceu nacional do Funchal – nomeado para o logar vago de secretario do mesmo lyceu. 12 – Francisco Martins Lucas – demittido do logar de professor da cadeira de instrucção primaria na villa de Manteigas, districto da Guarda. 20 – Luiz Manoel Soares – jubulado na qualidade de lente decano da faculdade de theologia da Universidade de Coimbra, com o ordenado por inteiro, nos termos da Carla de lei de 17 d'Agosto de 1853. 24 – Isidoro Rodrigues Pereira de Andrade, professor da cadeira de grammatica portugueza e latina e latinidade da villa de Foscôa –

transferido para a cadeira de igual disciplina, estabelecida na villa de Santa Combadão, districto de Vizeu. 24 – Gaspar Joaquim Telles da Silva Menezes – nomeado professor da cadeira de grammatica portugueza e latina da secção Occidental do lyceu nacional de Lisboa. 24 – José Coito d’Almeida – professor d’instrucção primaria em Cadima, concelho de Cantanhede – transferido para a cadeira de igual disciplina, estabelecida na freguezia d’Arazede, no concelho de Monte-mór o Velho, districto de Coimbra. 24 – José Eleulerio Barbosa de Lima – aposentado na cadeira das lingoas ingleza e franceza do lyceu nacional de Vianna do Castello, com o vencimento annual de 226\$666 réis, correspondente a 17 annos de bom e effectivo serviço que prestara no magistério, e em proporção do ordenado de 400\$000 réis, que percebia no exercício da sua cadeira. 24 – Manoel Joaquim Alves Passos – nomeado para professor proprietário e vitalício da cadeira de princípios de physica e chimica e de introducção á historia natural dos tres reinos, estabelecida no lyceu nacional de Braga. 31 – Francisco José d’Oliveira Queiroz – nomeado para o logar de commissario dos estudos do districto d’Aveiro.

- DG 91 **Instituto Agrícola de Lisboa.** Pelo Instituto Agrícola se, faz publico que até 31 de Maio proximo será facultado á cobrição de egoas particulares um dos cavallos normandos, raça de tiro, que ultimamente foram mandados comprar por conta do Governo. Recebem-se as egoas todas as terças, quintas, e sextas-feiras ás dez horas da manhã, ou ás quatro da tarde. A cavallagem é gratuita; devendo comtudo os donos das egoas pagar as custas do serviço, que não excederão a 400 réis por salto. Não se acceitam senão as egoas que tiverem as seguintes condições: Estatura de marca – ventre e bojo grandes – garupa larga – de idade entre 3 e 10 annos – limpas de achaques e aleijões. Instituto Agrícola de Lisboa, 16 de Abril de 1857. O Secretario, Dr. Joaquim Eleuterio Gaspar Gomes.
- DG 92 Por Cartas Regias e Decretos de 20 e 30 de Março de 1857 foram condecorados com: O Grão de Commendador da Ordem Militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa. Julio Maximo de Oliveira Pimentel, Major graduado de infantaria. Lente de chimica da Escola Polytechnica de Lisboa, e Membro da commissão do estudo, e do Jury internacional da exposição universal de Paris em 1855
- DG 92 Edital: Universidade de Coimbra. O Dr. José Ernesto de Carvalho e Rego, do Conselho de Sua Magestade, Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Lente Cathedratico da Faculdade de Theologia, e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, etc. Faço saber que, em virtude do Regulamento de Policia Académica de 25 de Novembro de 1839, artigo 6.º § 3.º, parte 2.ª, se julgou, em Conselho das Faculdades abaixo declaradas, terem perdido o anno por faltas os estudantes seguintes: **Faculdade de Direito**, 4.º anno. João Carlos da Costa Falcão, matricula n.º 14. Dita, 2.º anno. Joaquim Gonçalves Curado de Campos, matricula n.º 9. Manoel José da Silva, dita n.º 37. Dita, 5.º anno. Francisco Faustino Pereira de Rezende e Brito, matricula n.º 69. Dita, A.º anno. Rodrigo Maria da Silva Zagallo, matricula n.º 58. Rufino Antonio Fructuoso, dita n.º 99. **Economia Política.** José Augusto Corrêa de Barros, matricula n.º 1.º, classe de voluntário. Antonio Victorino da Motta, dita n.º 7, dita classe. Conselho em 2 de Abril de 1857. **Curso Administrativo**, 1.º anno. Manoel Antonio de Carvalho, matricula n.º 5, classe de ordinário. Conselho idem. Em cumprimento pois do artigo 4.º do dito Regulamento ordeno que os referidos estudantes saiam desta cidade, á excepção porém dos que se acharem comprehendidos no § unico deste artigo, que poderão permanecer nella sem fazerem uso do vestido académico, e dos que frequentarem outras aulas, em que não tenham perdido o anno por faltas. E para que chegue á noticia de todos mandei affixar o presente. Coimbra, sete de Abril de mil oitocentos cincoenta e sete. Eu Vicente José de Vasconcellos e Silva, Secretario, o subscrevi. José Ernesto de Carvalho e Rego, Vice-Reitor. Está conforme. Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 93 Attendendo ao que por intervenção do Governador civil de Vizeu representou a Junta de parochia de Rio de Moinhos, concelho de Satam, para que se provesse ao estabelecimento de uma cadeira d'instrucção primaria naquella freguezia; Sendo confirmada, em vista das informações do mencionado Governador civil, e das auctoridades locais, a necessidade desta providencia, informações das quaes se collige também o offercimento que faz a sobredita Junta, da quantia de 10\$000 réis para a manutenção da referida escola. Conformando-Me com a proposta do Conselho superior de instrucção publica exarada em sua consulta de 31 de Março proximo preterito; e Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de instrucção primaria na freguezia de Rio de Moinhos, com a séde no casal do Meio, concelho de Satam, districto de Vizeu, e que terá, além do vencimento legal, o subsidio de 10\$000 réis annuaes pagos pela Junta de parochia supplicante, nos termos do seu offercimento: e Hei outro sim por bem Ordenar que se proceda desde logo a concurso para o provimento da mencionada cadeira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 8 de Abril de 1857. REI. Marquez de Loulé.
- DG 93 Attendendo ao que Me representaram o Parocho, Juiz Eleito, Regedor, e principaes habitantes da freguezia de Paderne, concelho de Albufeira, com o intuito de ser alli estabelecida uma cadeira de instrucção primaria; Vista a informação do Governador Civil de Faro, da qual se collige a necessidade do implorado beneficio, por quanto contando aquella freguezia cêrca de 476 fogos, e tendo crescido muito, assim pela sua industria agricola, como pela fertilidade do seu solo, resente-se comtudo da absoluta falta de meios de educação popular, por ficar na distancia de mais de um a légua a escola mais próxima; Conformando-Me com o que a este respeito Me fora proposto pelo Concelho superior de instrucção publica, na sua consulta de 31 de Março ultimo; e Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e na Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de instrucção primaria na freguezia de Paderne, concelho de Albufeira, districto de Faro; e Ordenar que se proceda desde logo a concurso para o seu provimento. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 8 de Abril de 1857. REI. Marquez de Loulé.
- DG 93 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de 30 dias, a começar em 22 do corrente mez, um lugar de Continuo dos Geraes da Universidade de Coimbra, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, na fórma do seguinte PROGRAMMA. Os concurrentes entregarão, dentro daquelle prazo, na Secretaria geral da Universidade os seus requerimentos, escriptos por sua letra, e assignatura reconhecida, instruídos com: 1.º Certidão, que mostre ser portuguez natural, ou naturalizado, e ter idade de 25 annos completos; 2.º Alvará de folha corrida; 3.º Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; 4.º Attestação por facultativo de não padecerem moléstia ou defeito, que os inhabilite para o exercício deste emprego; 5.º Certidões de exame, por onde mostrem que possuem conhecimento das linguas latina e franceza, sufficiente para entenderem e escrever os pontos para os actos e exames, e para lerem as inscrições dos livros, e nomes dos auctores, e por ellas distinguir uns dos outros. 6.º Todos os mais documentos que possam mostrar merecimento do concurrente, e fizerem a bem da pertença. Todos os documentos serão selados e reconhecidos. Em igualdade de circumstancias terão a preferencia legal os que foram empregados em Repartições extinctas, os prestacionados pelo Thesouro por qualquer titulo, e os que apresentarem documentos legais de mais e maiorea habilitações litterarias depois do

estabelecimento dos lyceus. Findo o prazo do concurso, o Chefe da Universidade nomeará um official da secretaria, e um bedel, que, presididos pelo Chefe, constituam um jury para examinar em publico cada um dos oppositores, interrogando-os cada examinador na parte theorica sobre os deveres do emprego de bedel, que deverá poder substituir, e como empregado subalterno da policia académica, em todas as suas relações com o Prelado, com a faculdade, com os lentes, com o secretario, com os estudantes, e com o serviço dos actos e das funções académicas: na parte pratica se exigirá a cada oppositor que no fim do exame, em acto continuo, risque, formule e escreva – uma pagina de caderno de apontamento de faltas diarias dos estudantes ás aulas – um termo de sabbatina – uma relação das faltas mensaes dos estudantes, que deva entregar aos respectivos lentes – um certificado mensal do serviço dos lentes e doutores – uma participação de algum acontecimento para conhecimento da policia académica. Todas estas provas praticas se juntarão ao processo. Escreverá nestes processos o Secretario da Universidade, que será também secretario dos exames. No fim de cada exame, cada vogal do jury, em sessão e acto continuo, qualificará em frente de cada um dos objectos do exame theorico e pratico o merecimento do candidato pelas letras – M. B. – B. – S. – M. sendo previamente distribuída a cada vogal uma relação escripta com o nome do candidato, e designação dos objectos sobre que versa o exame. Cada vogal escreverá as qualificações, como julgar em sua consciência, em segredo, e assignará. O processo do concurso, com todos os exames, e provas respectivas, será remetido ao Conselho dos Decanos da Universidade, para este fazer a proposta graduada, e depois será tudo elevado ao Conselho superior de Instrucção publica, para a proposta definitiva pelo presidente do jury, Chefe da Universidade, com informação sua confidencial a respeito de cada um dos concurrentes. Coimbra e Secretaria do Conselho superior de Instrucção publica, 14 de Abril de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 101, 110)

- DG 94 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 23 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de Entradas, no districto de Béja; Carrazeda d’Anciães, no de Bragança; Collares, no de Lisboa; Bolver, no de Santarém; Cerva, e S. Mamede de Villa Marim, no de Villa Real; e freguezia de Golfar, no de Vizeu – e as substituições das de Chans de Tavares, e Villa do Castello, no mesmo districto de Vizeu; e perante o respectivo Governador civil a cadeira de igual disciplina e gráo, de Felgueiras, no districto do Porto, cada uma das cadeiras com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal; e cada uma das substituições com o de 45\$000 réis pelo Thesouro, e 10\$000 réis pela respectiva Camara, e tudo deduzido dos vencimentos dos professores proprietários dellas. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras e substituições se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos três annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 15 de Abril de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da Lei de 27 de Julho de 1855. (DG 111, 123)
- DG 94 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 25 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, e Porto, a cadeira de grammatica portugueza e latina e latinidade da villa de Mirandella, districto de Bragança, segundo o programma abaixo transcripto, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico; e a

gratificação annual de 30\$000 réis, pagos pelo mesmo Thesouro, para o provido que ensinar também a seus alumnos a grammatica e lingoa franceza, para o que se habilitarão com exame publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 17 de Abril de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 111, 127)

PROGRAMMA							
PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE GRAMMATICA PORTUGUEZA E LATINA, E DE LATINIDADE.							
I. Na Historia Critica da Lingoa Latina e Portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes Periodos, e mais distinctos Escriptores em prosa e verso.							
II. No Methodo pratico de ensinar	<table style="border: none;"> <tr> <td style="font-size: 3em; vertical-align: middle;">}</td> <td>os Principios da Grammatica em geral</td> </tr> <tr> <td style="font-size: 3em; vertical-align: middle;">}</td> <td>os Rudimentos da Grammatica Latina, e da Portugueza</td> </tr> <tr> <td style="font-size: 3em; vertical-align: middle;">}</td> <td>a Construcção dos Auctores, notando as suas principaes differenças</td> </tr> </table>	}	os Principios da Grammatica em geral	}	os Rudimentos da Grammatica Latina, e da Portugueza	}	a Construcção dos Auctores, notando as suas principaes differenças
}	os Principios da Grammatica em geral						
}	os Rudimentos da Grammatica Latina, e da Portugueza						
}	a Construcção dos Auctores, notando as suas principaes differenças						
III. Na Traducção vocal	<table style="border: none;"> <tr> <td style="font-size: 3em; vertical-align: middle;">}</td> <td>de Cesar</td> </tr> <tr> <td style="font-size: 3em; vertical-align: middle;">}</td> <td>de Tito Livio</td> </tr> </table>	}	de Cesar	}	de Tito Livio		
}	de Cesar						
}	de Tito Livio						
IV. Na Regencia e Analyse Grammatical Latina e Portugueza							
V. Nas Regras, e Praxe da Hermeneutica Grammatical							
VI. Na Traducção vocal	<table style="border: none;"> <tr> <td style="font-size: 3em; vertical-align: middle;">}</td> <td>de Virgilio</td> </tr> <tr> <td style="font-size: 3em; vertical-align: middle;">}</td> <td>de Horacio</td> </tr> </table>	}	de Virgilio	}	de Horacio		
}	de Virgilio						
}	de Horacio						
VII. Nas Regras da Prosodia Latina							
VIII. Em as Noções das principaes especies de versos Latinos							
IX. Erudição Archeologica, especialmente na da Magistratura Romana nas differentes fórmas de Governo, na Monarchia, na Republica e no Imperio							
X. Mythologia dos Gregos e Romanos, e os principaes Sacerdotes destes							
XI. Na Traducção por escripto	<table style="border: none;"> <tr> <td style="font-size: 3em; vertical-align: middle;">}</td> <td>de Latim para Portuguez: Cartas Selectas de Cicero</td> </tr> <tr> <td style="font-size: 3em; vertical-align: middle;">}</td> <td>de Portuguez para Latim: Logares Selectos dos nossos Classicos.</td> </tr> </table>	}	de Latim para Portuguez: Cartas Selectas de Cicero	}	de Portuguez para Latim: Logares Selectos dos nossos Classicos.		
}	de Latim para Portuguez: Cartas Selectas de Cicero						
}	de Portuguez para Latim: Logares Selectos dos nossos Classicos.						
O Secretario geral, José Antonio de Amorim.							

- DG 96 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 25 do corrente mez, perante o respectivo Governador civil, a cadeira de Instrucção primaria (1.º gráo), creada por Decreto do 1.º de Abril corrente na freguezia de Santa Eulalia de Valmaior, districto de Aveiro; com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 20 de Abril de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da Lei de 27 de Julho de 1855. (DG 112, 130)

- DG 96 Edital. Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 25 do corrente mez, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as escolas de educação de meninas, creadas por Decreto do 1.º de Abril corrente na villa de Barcellos, no districto de Bragança, e freguezia de Escalhão, no da Guarda; a primeira com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal; e a 2.º com o de 75\$600 réis, pagos pelo mesmo Thesouro, 14\$400 réis pela Junta de Parochia e Confrarias da dita freguezia, e 20\$000 réis pela Camara municipal. As que pertenderem ser providas nas ditas escolas se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido. e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 20 de Abril de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 112, 129)
- DG 100 Attendendo ao que Me representou a Junta geral do districto do Porto, pedindo a criação de uma cadeira de ensino primário para pessoas do sexo feminino, na villa da Povia de Varzim; Verificando-se a justiça de similhante pertença, em vista da informação dada pelo Governador civil do districto do Porto, com referencia á da Camara municipal do concelho a que a sobredita villa pertence; Conformando-Me com o parecer do Conselho superior de instrucção publica, interposto na sua consulta de 7 do corrente; e Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário para pessoas do sexo feminino na villa da Povia de Varzim, districto do Porto, com o vencimento legal; devendo a respectiva Camara municipal contribuir, além da gratificação de 20\$000 réis annuaes, para prefazer aquelle vencimento, com a casa e utensílios indispensáveis para o exercicio escolar, nos termos do seu offercimento, e conforme ao que se acha prescripto pelo artigo 2.º do Regulamento de 20 de Dezembro de 1850; e Hei outro sim por bem Ordenar, que se proceda desde logo a concurso para o provimento da mencionada cadeira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 22 de Abril de 1857. REI. Marquez de Loulé.
- DG 100 Tendo subido á Minha Real Presença a representação da Junta geral do districto do Porto, sobre a conveniência de se estabelecer uma cadeira de ensino primário para o sexo feminino na freguezia de Mattosinhos, ou Leça da Palmeira, no concelho de Bouças; reconhecendo-se pelas informações havidas do Governador civil do districto, e da respectiva Camara municipal, a necessidade da requerida providencia; Conformando-Me com o parecer do Conselho superior de instrucção publica, interposto a este respeito, na sua consulta de 7 do corrente mez de Abril; e Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário para pessoas do sexo feminino na villa de Mattosinhos, concelho de Bouças, districto do Porto, com o vencimento legal; devendo a respectiva Camara, nos termos do seu offercimento, destinar casa para o exercicio da escola, e tornar effectivo quanto, para o mesmo effeito, lhe incumbe, pelo artigo 2.º do Regulamento de 20 de Dezembro de 1850; e Hei outro sim por bem Ordenar, que a sobredita cadeira seja desde logo posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 22 de Abril de 1857. REI. Marquez de Loulé.

- DG 100 Relatório do Estado do Estabelecimento de Macá. ... Instrucção publica. Ha apenas a escola do Senado, onde se ensinam as primeiras letras, grammatica latina, e as lingoas ingleza e franceza. Sobre este objecto refiro-me ao meu officio n.º 403 de 7 de Junho findo, em que propunha, que no collegio de S. José (que pela Carta de lei de 12 de Agosto do anno proximo passado passa a ser um dos seminários), se reuna a escola do Senado, e que alli se fórme o unico estabelecimento de instrucção publica de Macá, estabelecendo-se as cadeiras convenientes, e para que houver mestres, que, como por vezes lenho dito ao Governo de Sua Magestade, devem vir de Portugal, porque aqui os não ha.³⁸
- DG 101 **Real Collegio Militar**. Pelo sobredito Collegio se annuncia que se acha affixado na estação do mesmo Collegio, no edificio do Desterro em Lisboa, o resultado da segunda mensal do presente anno lectivo, para conhecimento das respectivas familias, tutores, ou correspondentes dos alumnos existentes neste estabelecimento. Real Collegio Militar em Mafra, 27 de Abril de 1857. Francisco Pedro Celestino Soares, Brigadeiro graduado, Director do Real Collegio Militar.
- DG 102 DOM PEDRO, por Graça de Deos, Rei de Portugal e dos Algarves etc. Fazemos saber a todos os Nossos Súbditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte; Artigo 1.º Os vencimentos dos lentes e professores de instrucção publica e dos empregados dos diversos estabelecimentos litterarios e scientificos, que faltarem ao exercicio das suas funcções por justificado motivo de moléstia, por licenças concedidas, ou nomeação legal para outro qualquer serviço do Estado, serão regulados pela legislação geral e commum a todos os outros empregados civis do Estado. Art. 2.º Ficam revogados os artigos 137.º e seus paragraphos do Decreto de 20 d e Setembro de 1844, e quaesquer outras disposições especiaes em contrario. Mandamos portanto a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contem. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, em 28 de Abril de 1857. EL-REI, com rubrica e guarda. Marquez de Loulé. Carta de lei pela qual Vossa Magestade, Tendo sancionado o Decreto das Côrtes geraes de 15 do corrente mez, que prescreve o modo como devem ser regulados os vencimentos dos lentes e professores de instrucção publica, e dos empregado dos diversos estabelecimentos litterarios e scientificos, que faltarem ao exercicio das suas funcções, por motivos devidamente justificados, Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto, como n'elle se contem, pela forma retro declarada. Para Vossa Magestade vêr. João Corrêa de Oliveira Caupers a fez.
- DG 105 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em o 1 de Maio próximo seguinte, perante o respectivo Commissario dos estudos, a escola de educação de meninas de Bragança. com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal. Os que pertenderem ser providas na dita escola se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 24 de Abril de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 118, 136)

³⁸ O Conselho Ultramarino tem quasi prompto um projecto de organização dos estudos em Macao.

- DG 106 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em o 1.º de Maio próximo seguinte, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) d'Aljustrel, no districto de Béja; Cadima, no de Coimbra; Evora Villa, no de Leiria; Campo-maior, no de Portalegre; Sanfins, no de Vianna do Castello; Carregal, Maceira-Dão, e Pinheiro d'Azere, no de Vizeu; e perante o Governador civil do districto d'Aveiro a cadeira da mesma disciplina e gráo, do logar da Igreja, freguezia de Brunhido: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 24 de Abril de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, nos termos da Lei de 27 de Julho de 1855. (DG 117, 136)
- DG 107 **Bibliotheca Nacional de Lisboa.** Sendo obrigadas, em virtude da lei, todas as officinas de typographia, lithographia e estamperia a fazer entregar nesta Bibliotheca Nacional de Lisboa um exemplar de cada uma das suas producções, dentro do prazo de oito dias na capital, e de um mez nas províncias; e sendo certo que muitas dellas teem deixado de cumprir este preceito da lei, procedimento que além da infracção, imporia um grande prejuízo para este estabelecimento mento, e para o serviço publico: o Bibliothecario-mór, por este aviso, adverte aos donos, ou administradores das mesmas officinas, para que até ao fim do próximo mez de Junho façam entregar nesta Bibliotheca os exemplares de que estão em divida, na certeza de que, passado este prazo, serão judicialmente compellidos ao pagamento da multa de vinte exemplares por cada um dos que deixarem de apresentar; procedimento que irremissivelmente terá sempre logar contra todos que, para o futuro, deixarem de satisfazer á lei nos prazos marcados. Bibliotheca Nacional de Lisboa, em 4 de Maio de 1857. O Bibliothecario-mór, José Barbosa Canaes de Figueiredo Castello Branco
- DG 108 Attendendo ao merecimento e luzes do Doutor Joaquim dos Reis, Lente cathedratico jubilado da faculdade de direito da Universidade de Coimbra, e aos serviços por elle prestados na carreira do magistério com reconhecido aproveitamento dos estudos e sciencia da sua profissão: Hei por bem Fazer-lhe mercê do titulo do Meu Conselho. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Mafra, em 22 de Abril de 1857. REI. Marquez de Loulé.
- DG 110 **Instrucção Publica.** Pessoal. Despachos por Decretos do mez d'Abril de 1857, nas seguintes datas: 1 – Luiz José d'Abreu Castello Branco de professor da cadeira de ensino primário da freguezia de S. João d'Arêas, no districto de Vizeu, por desistir de similhante logar. 1 – José Ramos Coelho – nomeado para o officio de perito em paleographia. 7 – Antonio Ferreira Braga, lente cathedratico da escola medico-cirurgica do Porto – agraciado com o augmenlo de mais um terço do respectivo ordenado, nos termos da Lei de 17 d'Agosto de 1853. 8 – Bernardino Antonio Gomes, lente cathedratico da escola medico-cirurgica de Lisboa – jubilado na conformidade da Carta de lei de 17 d'Agosto de 1853. 27 – Doutor José Ernesto de Carvalho Rego, lente mais antigo entre os do quadro effectivo da faculdade de theologia da Universidade de Coimbra – promovido ao logar de lente de prima, decano e director da mesma faculdade. 28 – Joaquim José d'Oliveira – restituído ao exercício de professor da cadeira de instrucção primaria da villa d'Ançã, districto de

Coimbra. 28 – João Neves Duarte – nomeado para o logar de professor de instrução primaria da villa de S. João d’Arêas, districto de Vizeu.

- DG 110 Edital: Pelo Conselho superior de Instrução publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 6 do corrente mez, perante o Commissario dos estudos do districto de Angra do Heroísmo, as cadeiras de instrução primaria (1.º grau) da freguezia de Guadalupe, ilha Graciosa, e villa do Toupo, ilha de S. Jorge; cada uma com o ordenado annual que por direito lhe competir. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 1.º de Maio de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855. (DG 118, 136)
- DG 111 Edital: Pelo Conselho superior de Instrução publica se hão de provêr, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 6 do corrente mez, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de instrução primaria (1.º grau) da freguezia de Paderne, creada por Decreto de 28 de Abril proximo passado, no districto de Faro; Alvorninha, no de Leiria; Sêda, no de Portalegre; e Jou, no de Villa Real: e perante o respectivo Governador civil a cadeira da mesma disciplina e grau da villa da Feira, no districto de Aveiro, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido. e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 1.º de Maio de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855. (DG 118, 135)
- DG 116 DOM PEDRO, por Graça de Deos, Rei de Portugal e dos Algarves etc. Fazem os saber a todos os Nossos Súbditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte: Artigo 1.º É concedida ao Professor de grego no Lyceu Nacional de Coimbra, Antonio Ignacio Coelho de Moraes, a contar do primeiro de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e cinco, a gratificação de doze mil réis mensaes, pelo trabalho da continuação do Lexicon Greco-Latino, de que foi encarregado pelo Governo. §. unico. Esta gratificação cessará logo que esteja concluida a obra referida. Art. 2.º O Prelado da Universidade dará conta ao Governo, todos os tres mezes, do adiantamento d’este trabalho. Art. 3.º Fica revogada a Legislação em contrario. Mandamos portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço das Necessidades, em 13 d e Maio de 1857. EL-REI com Rubrica e Guarda. Marquez de Loulé. Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo Sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de 25 de Abril ultimo, que concede ao Professor de grego no Lyceu Nacional de Coimbra, Antonio Ignacio Coelho de Moraes, a contar do primeiro de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e cinco, a gratificação de doze mil réis mensaes, pelo trabalho da continuação do Lexicon Greco-

Latino, Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto como n'elle se contém, pela fórma retrò declarada. Para Vossa Magestade ver. João Corrêa de Oliveira Caupers a fez.

- DG 116 Attendendo ao que Me representou a junta de parochia do Sobral, concelho da Guarda, pedindo a criação de uma cadeira de instrucção primaria na mesma freguezia; Reconhecendo-se pelas informações das competentes auctoridades administrativas, e bem assim pela consulta do Conselho superior de instrucção publica, na data de 9 do corrente mez, a necessidade da requerida cadeira, para a manutenção da qual a Junta offerece, com auctorisação do respectivo Conselho de districto, o subsidio annual de vinte mil réis, alem de uma casa que tem destinado para o estabelecimento da escola; Conformando-Me com o parecer interposto pelo Conselho superior, na sua dita consulta; e Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com força legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de instrucção primaria na freguezia do Sobral, concelho e districto da Guarda, com o vencimento legal; devendo a Junta de parochia representante tornar effectivo o seu offerecimento, assim do subsidio para melhor estipendio do professor que fôr provido na cadeira, como da casa para estabelecimento della; e Hei outro sim por bem, que se proceda desde logo a concurso para o provimento da mencionada cadeira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 13 de Maio de 1857. REI. Marquez de Loulé.
- DG 116 Tomando em consideração o que Me representou a Junta de parochia das Antas, concelho de Penalva do Castello, a fim de se estabelecer naquelle logar uma cadeira de ensino primário; Verificando-se, pela consulta do Conselho superior de instrucção publica, na data de 9 de Maio de 1857, fundada nas informações das auctoridades administrativas competentes, a necessidade da requerida providencia, não só em rasão de contar aquella freguezia 239 fogos, mas também de lhe ficar na distancia de duas legoas a escola mais próxima; Conformando-Me com o parecer do sobredito Tribunal, interposto em sua dita consulta; e Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com força legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de instrucção primaria na freguezia das Antas, concelho de Penalva do Castello, districto de Vizeu; e Ordenar que se proceda desde logo a concurso para o seu provimento. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 13 de Maio de 1857. REI. Marquez de Loulé.
- DG 116 Edital. Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 12 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras de grammatica portugueza e latina e latinidade da cidade de Miranda, no districto de Bragança; Penamacor, no de Castello Branco; Redondo, no d'Evora; Villa Nova de Portimão, no de Faro; e Castello de Vide, no de Portalegre, segundo o programma abaixo transcripto, cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e a gratificação annual de 30\$000 réis, pagos pelo mesmo Thesouro, se o provido der lições de lingua franceza, para o que se habilitará com exame publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 5 de Maio de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 123, 143)

PROGRAMMA

PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE GRAMMATICA PORTUGUEZA E LATINA, E DE LATINIDADE.

I. Na Historia Critica da Lingoa Latina e Portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes Periodos, e mais distinctos Escriptores em prosa e verso.

II. No Methodo pratico de ensinar

- os Principios da Grammatica em geral
- os Rudimentos da Grammatica Latina, e da Portugueza
- a Construcção dos Auctores, notando as suas principaes differenças

III. Na Traducção vocal

- de Cesar
- de Tito Livio

IV. Na Regencia e Analyse Grammatical Latina e Portugueza

V. Nas Regras, e Praxe da Hermeneutica Grammatical

VI. Na Traducção vocal

- de Virgilio
- de Horacio

VII. Nas Regras da Prosodia Latina

VIII. Em as Noções das principaes especies de versos Latinos

IX. Erudição Archeologica, especialmente na da Magistratura Romana nas differentes fórmas de Governo, na Monarchia, na Republica e no Imperio

X. Mythologia dos Gregos e Romanos, e os principaes Sacerdotes destes

XI. Na Traducção por escripto

- de Latim para Portuguez: Cartas Selectas de Cicero
- de Portuguez para Latim: Logares Selectos dos nossos Classicos.

O Secretario geral, *José Antonio de Amorim.*

- DG 117 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de 30 dias, a começar em 18 do corrente mez, perante a Academia Portuense de Bellas Artes, o logar de Guarda do Muzeu Portuense, com o ordenado annual de 200\$000 réis, na fórma do seguinte PROGRAMMA. Os concurrentes devem instruir seus requerimentos com os documentos seguintes: 1.º certidão de idade de 25 annos completos; 2.º attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, em que o concorrente tiver residido nos últimos tres annos; 3.º certidão de folha corrida; 4.º documento que prove não padecerem moléstia contagiosa. Todos os documentos serão reconhecidos e sellados. O requerimento deve ser apresentado ao Director da Academia, e, com despacho deste, entregue, dentro do prazo do concurso, ao Secretario da mesma, que dará recibo ao concorrente, no qual declare o dia em que foi entregue o requerimento. Findo o prazo do concurso, o Secretario autuará n'um processo todos os requerimentos, e documentos respectivos pela sua ordem; o Director convocará conferencia geral, e apresentado o dito processo com os requerimentos e documentos respectivos, a conferencia, depois de tudo examinado, mandará a cada um dos concurrentes ler um periodo de qualquer livro portuguez, e escrever o mesmo periodo, que lhe será dictado pelo Secretario; e tendo toda a attenção a que, para bom serviço do Muzeu, convém que alli hajam empregados que saibam tractar pinturas, procederá á graduacção de todos os concurrentes por seu merecimento relativo, votando-se separadamente sobre cada um delles, e declarando-se expressamente o numero de votos que cada um tiver. De tudo se lavrará a respectiva acta no livro das Conferencias geraes, do qual o Secretario extrairá cópia fiel de todo o theor, e a ajuntará ao processo, para com os requerimentos e documentos ser tudo remettido ao Conselho superior de Instrucção publica. Coimbra, Secretaria do Conselho superior de Instrucção publica, em 12 de Maio de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 119, 131)
- DG 119 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente mez, perante o respectivo Governador civil, as cadeiras de ensino primário, para as pessoas do sexo feminino, creadas por Decretos de 22 de Abril ultimo nas villas de Mattosinhos, e Povia de Varzim, no districto do Porto; a primeira das ditas cadeiras com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal; e a segunda com o de 70\$000 réis pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal, e a gratificacção de 20\$000 réis pela mesma Camara. As que pertenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de

bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 14 de Maio de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 149)

- DG 119 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras de arithmetica, algebra elementar, geometria synthetica elementar, principios de trigonometria plana, e geografia mathematica (3.ª), e filosofia racional e moral, e principios de direito natural (4.ª) em curso biennial do lyceu nacional de Aveiro, conforme os programmas abaixo transcriptos, com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 12 de Maio de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 137, 147)

PROGRAMMA

PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE ARITHMETICA, ALGEBRA ELEMENTAR, GEOMETRIA SYNTHETICA ELEMENTAR, PRINCIPIOS DE TRIGONOMETRIA PLANA, E GEOGRAPHIA MATHEMATICA.

		Historia da origem e progresso da arithmetica.
		Differentes systemas de numeracão, e preferencia da decimal.
	As quatro operações, e suas provas, sobre os numeros	inteiros quebrados decimais complexos.
		Conversão das fracções, umas nas outras.
Arithmetica	Potencias dos numeros e extracções das raizes	quadrada cubica.
		directa inversa composta.
	Razões e proporções, e em especial	Regra de tres Regra de juros Regra de companhia.
	Progressões	por differença por quociente sua theoria differentes systemas
	Logarithmos	systema tabular formação das taboas seu uso.
		Historia da origem e progresso da algebra
		As quatro operações sobre quantidades algebraicas inteiras e fraccionarias.
		Formação das potencias, e extracções das raizes dos monomios; as quatro operações sobre os radicaes e expoentes.
Primeiras noções d'algebra, comprehendendo		Equações; resolução das equações do 1.º gráo a muitas incognitas. Equações do 2.º gráo a uma incognita. Proporções e progressões algebraicas.
		Theoria algebraica dos logarithmos.
		Juros compostos.
		Annuidades
		Descontos.
		Regra de falsa posição.
		Regra de liga.
		Regras de cambios.
		Historia da origem e progresso da geometria.
Geometria	Synthetica	Das linhas Superficies Solidos
		Methodo pratico de medir
		linhas superficies solidos.
	Analytica a duas dimensões	Trigonometria plana Formação das taboas dos senos, cosenos, etc. Appliação ao Nivelamento Agrimensura Topographia.
		Historia da origem e progresso da geographia mathematica.
		Systema planetario e das estrellas: corpos que constituem estes dois systemas.
Geographia mathematica		Figura da terra e suas dimensões.
		Circulos maiores e menores, longitude e latitude.
		Meio de achar a posição relativa de dois logares: problemas correspondentes.
		Posição da terra e seus movimentos.
		Estações, zonas e climas. Phases lunares.
		Cartas geographicas. Projecções orographica, e stereographica.
Resposta por escripto a problemas de uso social, resolueis pelas doutrinas expostas, de		Arithmetica Algebra Geometria Principios de trigonometria Geographia.

N. B. Os exames de mathematica serão feitos pelo curso de mathematica de Francoeur, dando-se o tempo necessario ao examinando para poder consultar e responder ás perguntas que se lhes fizerem.

PROGRAMMA	
PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE PHILOSOPHIA RACIONAL E MORAL, E PRINCIPIOS DE DIREITO NATURAL.	
I. Na Historia.	da Philosophia em geral da Philosophia racional da Philosophia moral do Direito natural. a Psychologia a Ideologia
II. No Methodo pratico de ensinar	a Grammatica geral a Logica a Moral os Principios de Direito natural. da Psychologia da Ideologia
III. Nas perguntas sobre as materias principaes . . .	da Grammatica geral da Logica da Moral dos Principios de Direito natural. nas Obras Philosophicas de Cicero
IV. Na analyse de um logar.	em um Classico portuguez no Compendio de Philosophia racional: em portuguez
V. Na exposiçãõ do ponto tirado por sorte.	no Compendio de Philosophia moral e principios de Direito natural: em portuguez.
VI. Na Prelecção relativa á materia dos pontos. O Secretário geral, <i>José Antonio de Amorim.</i>	

- DG 121 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 25 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto, as cadeiras de grammatica portugueza e latina e latinidade de Felgueiras, no districto do Porto; Thomar e Torres Novas, no de Santarém, segundo o programma abaixo transcripto, cada uma com o ordenado de 200\$000 réis annuaes, pagos pelo Thesouro publico, e a gratificação annual de 30\$000 réis, paga pelo mesmo Thesouro, se o provido der lições de lingua franceza, para o que se habilitará com exame publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 18 de Maio de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 138, 155)

PROGRAMMA	
PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE GRAMMATICA PORTUGUEZA E LATINA, E DE LATINIDADE.	
I. Na Historia Critica da Lingoa Latina e Portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes Periodos, e mais distinctos Escriptores em prosa e verso.	
II. No Methodo pratico de ensinar	os Principios da Grammatica em geral os Rudimentos da Grammatica Latina, e da Portugueza a Construcção dos Auctores, notando as suas principaes differenças
III. Na Traducção vocal	de Cesar de Tito Livio
IV. Na Regencia e Analyse Grammatical	Latina e Portugueza
V. Nas Regras, e Praxe da Hermeneutica Grammatical	
VI. Na Traducção vocal	de Virgilio de Horacio
VII. Nas Regras da Prosodia Latina	
VIII. Em as Noções das principaes especies de versos Latinos	
IX. Erudição Archeologica, especialmente na da Magistratura Romana nas differentes fórmas de Governo, na Monarchia, na Republica e no Imperio	
X. Mythologia dos Gregos e Romanos, e os principaes Sacerdotes destes	
XI. Na Traducção por escrito	de Latin para Portuguez: Cartas Selectas de Cicero de Portuguez para Latim: Logares Selectos dos nossos Classicos.
O Secretario geral, <i>José Antonio de Amorim.</i>	

- DG 121 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de S. Salvador de Carregosa, no districto d'Aveiro; extinctos coutos d'Azevedo e do Souto no de Braga; Penella, no de Coimbra; Portel, no d'Evora; Cercal, Santa Iria d'Azoia, e S. João da Talha, no de Lisboa; e Ulme, no de Santarém: e as de igual disciplina e grau, de S. Lourenço de Riba Pinhão, Vidágo, e Villa Verde do Estremo, perante o Governador civil do districto de Villa Real; com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 15 de Maio de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855. (DG 149)
- DG 124 Annuncia-se, em observância, da Carta de lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido por este Ministério D. Maria Joaquina Perdigão, na qualidade de unica e universal herdeira de seu fallecido marido, Manoel Rodrigues Corrêa, o pagamento dos vencimentos que a este se ficaram devendo como Professor que foi de ensino primário na cidade de Vianna do Castello, a fim de que qualquer pessoa, que se julgar com igual ou melhor direito á percepção daquella divida, requeira pelo referido Ministério, dentro do prazo de 60 dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pretensão da supplicante, como fôr de justiça.

- DG 125 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 29 do corrente mez, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Alcantarilha, no districto de Faro; Alcobaça, e S. Salvador de Soito da Carpalhosa, no de Leiria; Oliveira do Conde, e S. João de Tarouca, no de Vizeu: e perante o Governador civil do districto do Porto a cadeira da mesma disciplina e grau, de S. Lourenço d'Asmes; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 22 de Maio de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. N. B. Juntarão mais certidão de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855. (DG 141, 156)
- DG 128 **Escola Polytechnica**. Programmas adoptados para os exames preparatórios da Escola Polytechnica, a que se refere o artigo 6.º da Lei de 12 de Agosto de 1854. 1.ª Programma do exame de arithmetica, algebra, geometria synthetica elementar, trigonometria plana e de geographia mathematica. **I. – Arithmetica**. Quantidade, unidade, numero – Numeros abstractos e concretos – Numeração decimal. Addicção, subtracção, multiplicação e divisão dos numeros inteiros, e decimaes. Divisibilidade dos numeros por 2, 3, 5, 9, 11. Theoria e prática do methodo de obter o maior divisor commum entre dois e mais numeros inteiros. Fracções; suas propriedades – Reducção das fracções ao mesmo denominador commum – Reducção das fracções ordinárias em decimaes, e destas em fracções ordinárias – As quatro operações sobre as fracções ordinárias. Systema legal de pesos e medidas. Potências dos numeros – Extracção das raízes quadradas e cubicas dos numeros, e das fracções. Razões arithmetica, e geométrica – Proportões arithmetica, e geométrica – Propriedades fundamentaes de uma e de outra – Alterações nos termos de uma proporção geométrica. Regra de tres simples, e composta; directa e inversa – Resolução de problemas dependentes da regra de tres; em particular dos problemas de desconto e de interesse – Regra de companhia. – Regra de liga simples. **II. – Algebra**. Quantidades positivas, e negativas; signaes respectivos. Monomios; monomios semelhantes – Coefficientes – Expoentes; expoentes inteiros, fraccionarios; positivos, negativos, zero. As quatro operações sobre monomios e polynomios; regra dos signaes positivo e negativo. Calculo dos exponenciaes, e dos radicaes. Equações do 1.º gráo a uma incógnita – Regra de falsa posição. Equações do 1.º gráo a muitas incógnitas. Methodos de eliminação das equações do 1.º gráo; em particular do methodo dos multiplicadores. Problemas do 1.º gráo. Equações do 2.º gráo a uma incógnita. Formula do binomio no caso de expoente inteiro – Termo geral. Progressões arithmetica e geométrica. – Razão e ultimo termo – somma de todos os termos. Logarithmos em geral – Logarithmos vulgares. – Formação da taboa dos logarithmos – Uso da taboa dos logarithmos de Callet – Complementos dos logarithmos. **III. – Geometria synthetica elementar**. Linha, superficie, volume. Linha recta, quebrada, curva – Superfície plana, polyedrica, curva. Circulo, circumferencia, raio, diâmetro, corda, arco, segmento, sector, tangente, secante. Ellipse, seus eixos, focos, excentricidade. Angulo, angulo recto, obtuso, agudo – Medida dos ângulos. Rectas perpendiculares, obliquas – Rectas paralelas. Triângulo rectilineo, suas espécies – Polygono, suas espécies – Igualdade dos triângulos. Propriedades das linhas paralelas. Somma dos ângulos de um triângulo. Somma dos angulos internos de um polygono, e de seus ângulos externos. Quadrilátero, trapesio, parallelogrammo, rectangulo, quadrado – Propriedades destas figuras. Intersecção e contacto dos círculos – Theoremas sobre as secantes e tangentes ao

circulo. Medida dos ângulos formados pelas cordas, secantes e tangentes ao circulo. Inscricção e circumscripção no circulo de um triângulo, e de polygonos regulares. Linhas proporcionaes – Similhança dos triângulos – Similhança dos polygonos. Propriedade do triângulo rectangulo relativa ás figuras semelhantes construídas sobre seus lados. Relação dos perímetros, e relação das áreas dos polygonos semelhantes. Medida da área de um triângulo, de um parallelogrammo, de um trapesio, de um polygono qualquer – Medida aproximada de uma figura plana curvilinea. Relação da circumferencia ao diâmetro do circulo, methodo pelo qual se obtem seu valor aproximado – Área do circulo. Proposições relativas á linha recta, e ao plano no espaço – Planos perpendiculares e paralelos – Ângulos diedros, e sua medida. Tetraédros, pyramides – Parallepipedos, prismas – Polyedros iguaes – Polyedros semelhantes. Esphera, secções na esphera por um plano. Área e volume das pyramides e dos prismas, e em geral dos polyedros – Área e volume do cone e do cylindro recto, e da esphera, do sector e do segmento da esphera. **IV. – Trigonometria plana. Fim da trigonometria plana.** Definição e intelligencia das linhas trigonométricas. Relações entre as linhas trigonométricas de um mesmo arco. Signaes das linhas trigonométricas. Ponto de partida para o estabelecimento desses signaes. Relações entre os valores e signaes das linhas trigonométricas d'arcos differentes. Formulas para a resolução de triângulos rectilineos quaesquer. Formulas dos triangulos rectangulos. Problema, e resoluções dos triângulos rectilineos. Intelligencia e uso das taboas dos senos. Aplicações, **V. – Geographia Mathematica.** Esphera celeste – Eixo do mundo – Polos – Zenith – Nadir – Vertical – Horisonte – Culminação – Meridiano do observador – Pontos cardiaes – Equador – Parallelos – Movimento diurno – Estrellas circumpolares – Estrella polar – Altura – Azimuth – Altura do polo. Dia sideral, sua invariabilidade. Terra – Phenomennos que podem dar alguma idéa de sua fôrma – Eixo da terra, polos, equador, paralelos, meridianos terrestres – Primeiro meridiano – Longitude e latitude geographicas – Tropicos, círculos polares – Zonas. Movimento de rotação da terra em torno do seu eixo. Grandeza dos grãos do meridiano em differentes latitudes. – Achatamento da figura da terra – Raio terrestre – Determinação do metro. Movimento annuo apparente do sol – Ecliptica e sua obliquidade – Pontos equinociaes e solsticiaes – Linha dos equinócios. Ascensão recta e declinação – Longitude e latitude celeste; Dia verdadeiro e medio – Equação do tempo. Idéa da precessão dos equinócios. Anno tropico e sideral. Planetas, satelites, cometas – Idéa geral do systema do mundo. Uso das cartas geographicas. (Continua.)

- DG 129 Edital: Pelo Conselho superior de Insrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 5 de Junho proximo seguinte, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto; e perante o Reitor do lyceu de Angra do Heroísmo no dia por este designado, a cadeira de lingoas franceza e inglesa do lyceu nacional de Ponta Delgada, conforme os programmas abaixo transcriptos, com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 26 de Maio de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 147, 162)

PROGRAMMA	
PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE GRAMMATICA E LINGOA FRANCEZA.	
I. Na Historia critica	da Lingoa Franzeza em geral dos seus principaes Dialectos em particular a Grammatica das Lingoas em geral
II. No Methodo pratico de ensinar	a da Lingoa Franzeza em particular a lèr, escrever, e fallar } a Lingoa Franzeza a Construcção dos Auctores
III. Na Traducção vocal de prosa	de de
IV. Na Regencia, e Analyse Grammatical	
V. Nas Regras e Praxe da Hermeneutica Grammatical	
VI. Na Traducção vocal de verso	de de
VII. Nas Regras da Prosodia Franzeza	
VIII. Nas Noções das principaes especies de versos usados na Poesia Franzeza	
IX. Na Traducção por escripto	de Francez para Portuguez de Portuguez para Francez.

PROGRAMMA	
PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE GRAMMATICA E LINGOA INGLEZA.	
I. Na Historia critica	da Lingoa Ingleza em geral dos seus principaes Dialectos em particular a Grammatica das Lingoas em geral
II. No Methodo pratico de ensinar	a da Lingoa Ingleza em particular a lèr, escrever, e fallar } a Lingoa Ingleza a Construcção dos Auctores
III. Na Traducção vocal de prosa	de de
IV. Na Regencia, e Analyse Grammatical	
V. Nas Regras e Praxe da Hermeneutica Grammatical	
VI. Na Traducção vocal de verso	de de
VII. Nas Regras da Prosodia Ingleza	
VIII. Nas Noções das principaes especies de versos usados na poesia Ingleza	
IX. Na Traducção por escripto	de Inglez para Portuguez de Portuguez para Inglez.
O Secretario geral, José Antonio de Amorim.	

- DG 129 **Escola Polytechnica**. 2.º Programma provisório do exame de Principios de Physica e Chimica, e de Introducção à História Natural dos três Reinos. **I. – Physica**. Definições de – universo – natureza – corpos – propriedades – propriedades essenciaes – geraes – occasionaes – características – corpos ponderáveis – agentes. Objecto das sciencias naturaes – Definições de Physica– Chimica e Historia Natural. Objecto da Physica – sua divisão. **Physica dos corpos ponderaveis**. Extensão – Definições de espaço universal – e finito, de extensão, espaço geométrico, vácuo – limite dos corpos. – Volume – figura – capacidade – Medição, dimensões dos corpos. – Regoa. – Nonio. Impenetrabilidade. – Definição – experiencias que demonstram a existência desta propriedade. Divisibilidade. – Definição; exemplos: – Termo da divisibilidade. – Átomos simples e compostos. – Molleculas integrantes e constituintes: exemplos: – Átomos physicos e chimicos. Porosidade. – Definição – poros – exemplos de corpos porosos – volume verdadeiro e aparente ou geométrico. – Massa e densidade. – Relações entre a massa o volume e a densidade de um corpo – de dois corpos, Inércia. – Definição. –Leis – consequências destas. Força e Movimentos. – Definições de força – mobilidade – movimento – suas especies – trajectoria – repouso e movimento relativos. – Meio – resistência do meio. – Attrito – suas especies. – Velocidade. – Movimento uniforme e variado. –Transmissão do movimento. – Choque dos corpos. Equilíbrio. – Definição de – equilíbrio – ponto de applicação, direcção e intensidade das forças. – Modo de representar as forças. – Proposições das forças. Machinas. – Definição de machina – Elementos das machinas compostas– potência, resistência, fulcro. – Corda – tensão e rigidez das cordas. – Alavanca – suas especies – caso de equilíbrio na alavanca – consequências. – Balanças – ordinaria e romana – caso de equilíbrio na balança. – Roldana fixa e movei – cadernal – sarilho. – Rodas dentadas. Plano inclinado. – Cunha. – Parafuso. Forças naturaes – Definição e divisão – cohesão – diferença de cohesão nos corpos: consequência. – Adhesão. – Affinidade. – Estados de aggregação – caracter dos estados de solido, liquido e gazoso. Compressibilidade. – Definição – experiencias. Elasticidade. – Definição – experiencias. Dilatibilidade. – Definição – experiencias. Attracção universal – sua lei. Gravidade. – Definição – direcção da gravidade – centro de gravidade – meio pratico de o determinar. – Linha de prumo. – Queda livre dos corpos – seu movimento, leis. – Medida da gravidade. – Diferença da gravidade nos diversos logares da terra: causas desta differença. – A

gravidade, no mesmo logar da terra, imprime a mesma velocidade a todos os corpos – demonstração experimental. – Projecção de um corpo em direcção obliqua á da gravidade. Peso. – Definição. – Proposições. *Equilibrio dos corpos solidos*. – Condições – diversos casos de equilibrio – experiencias. *Equilibrio dos corpos líquidos*. – Proposições. – Pressão dos líquidos nas paredes dos vasos – experiencia – no fundo dos vasos – aparelho de Haldat – experiencia – tubos communicantes – capillaridade – phenomenos e tubos capillares. *Equilibrio dos corpos solidos mergulhados em liquidos*. – Pressão que exercem sobre o corpo solido – centro depressão ou de impulsão. – Principio de Archimedes. – Demonstração pela balança hydrostatica. Sobreposição dos fluidos. – Principio. – Nivel de bolha de ar. Atmosphaera. – Peso do ar. – Pressão – experiencias – tubo de Toricelli. – Hemisphericos de Magdurg – arrebenta-bexiga. – Resultado da experiencia de Toricelli. – Barómetros. Compressibilidade dos gazes. – Lei de Mariotte – demonstração experimental – Manómetros – valvulas. – Machina pneumática. Aerostação. – Balões aerostaticos. Aparelhos para o movimento dos fluidos. – Sifão. – Bombas. Acústica. – Produccão do som. – Transmissão: necessidade de um meio elástico. – Velocidade do som. – Propagação espherica do som. – Reflexão do som. – Suas leis. – Ecco. – Porta-voz. – Corneta acústica. **Physica dos agentes**. Calorico. – Origens. – Thermometros – centígrado, de Reamour – de Farenheit: Pyrometro de Wedgwood. – Fusão – solidificação. – Vapores – corpos voláteis efixos – evaporação: causa. – Tensão maxima – vapôr dilatado – espaço saturado de vapôr – consequências. – Influencia da temperatura sobre a força elastica dos vapores. – Propagação do calorico – meios de propagação: irradiação – lei da intensidade do calorico irradiante – reflexão – poder reflectidor e absorvente – conductibilidade dos corpos para o calorico – corpos bons e máos conductores do calorico. Luz. – Origens da luz: – corpos luminosos e illuminados – corpos transparentes, translúcidos, e opacos. – Propagação da luz – luz diffusa – cores dos corpos, intensidade da luz – sombra e penumbra – velocidade da luz. – Reflexão da luz: experiencia. – Lei da reflexão regular. – Reflexão em superficies planas. – Imagens dos objectos vistos em espelhos planos – consequência. – Reflexão entre espelhos paralelos – entre espelhos inclinados. – Kaleidoscopo. – Reflexão irregular. – Aurora e crepúsculo. – Refracção. – Definição – especies – experiencia e lei da refracção ordinaria. – Illusões produzidas pela refracção. – Refracção nas lentes. – Definição de lente – especies – abertura da lente. – Aberração da esphericidade – de refrangibilidade. – Lentes achromaticas. – Effeitos do prisma sobre a luz. – Illusão de optica produzida pelos prismas. – Decomposição da luz – composição dos raios corados em luz branca. Electricidade. – Origem deste nome. – Meios empregados para reconhecer se um corpo está electrizado. – Corpos idioelectricos e anelecíricos – corpos isoladores – bons e máos conductores da electricidade. – Corpos electro-positivos e electro-negativos. – Electrisação e deselectrisação. – Distribuição da electricidade nos corpos conductores. – Tensão do fluido electrico. – Poder das pontas. – Machina electrica. – Excitador. – Electricidade dissimulada. – Garrafa de Leyde: Theoria da carga e descarga. – Bateria electrica – sua theoria. – Electricidade dynamica. – Pilha de Bunsen. – Effeitos da electricidade dynamica. Magnetismo. – Iman natural. – Phenomenos. – Agulha magnética. – Transmissão da força magnética – força coherciliva. – Regiões polares e neutra – designação dos polos dos magnetes. – Direcção da agulha magnética. – Declinação. – Causa da direcção da agulha. – Variações da declinação. – Inclinação da agulha – explicação. – Theoria do magnetismo – applicação da theoria. – Armadura dos magnetes. – Bússola. – Processos de magnetisação. (Continua.)

- DG 129 **Academia Real das Sciencias de Lisboa**. A Academia Real das Sciencias de Lisboa manda annunciar que os exames públicos do concurso para o logar de Guarda da sua Bibliotheca hão de começar na quinta-feira próxima, 4 de Junho, pelas dez horas da manhã, no edificio da Academia, a Jesus. Secretaria da Academia Real das Sciencias de Lisboa, em 2 de Junho de 1857. J. M. Latino-Coelho, Secretario interino da Academia.

- DG 131 Lyceu Nacional de Lisboa. Pela Reitoria do Lyceu Nacional de Lisboa se manda publicar que os alumnos estranhos, que em virtude da lei pertenderem ser examinados no proximo mez de Julho em qualquer das disciplinas, que se professam no Lyceu, deverão requerer desde já pela dita Reitoria, e, o mais tardar, até o fim do corrente mez impreterivelmente. Passado este prazo, não será admittido requerimento algum desta natureza. Os requerentes declararão em seus requerimentos o seu nome, filiação, idade, naturalidade, e o exame, ou exames, que pertendem fazer; e juntarão as certidões de aprovação nos exames, que devem preceder aos requeridos, aliás se lhes designará dia para os fazerem; e no dia immediato á entrada do seu requerimento concorrerão a esta Secretaria para se matricularem. De todos os examinandos se publicarão na secção central do Lyceu pautas com a designação do dia, em que devem impreterivelmente comparecer na mesma secção para serem examinados. Secretaria do Lyceu Nacional de Lisboa, 4 de Junho de 1857. José Maria da Silveira Almendro, Secretario. (DG 134, 139, 144, 150)
- DG 131 **Escola Polytechnica.** (Continua o programma provisorio do exame de principios de physica e chimica, e de introducção á historia natural dos tres reinos.) **II. Chimica.** Noções preliminares. – Definições de chimica – analyse e synthese – combinação e decomposição – agente e reagente. Divisão e nomenclatura chimica dos corpos. – Elementos ou simples – seus nomes – corpos compostos. – Divisão dos simples: dos compostos. – Definições de acido – oxido ou base – sal – liga – hydrato. – Nomenclatura chimica – o que exprime. – Elementos electro-negativos e positivos. – Nomenclatura dos ácidos, hydracidos, oxidos, saes, compostos binários não oxigenados, ligas, compostos em que entra agoa. Combinações. – Definição de equivalente: leis das combinações – peso mollecular. Corpos simples não metálicos. – Nome dos metalloides. – Descrição do oxigénio – hydrogenio, azote, chloro, bromio, iodo, enxofre, phosphoro, carbonio, boro, e silicio. Combinações de metalloides. – Agoa – ar atmospherico – bicarbureto de hydrogenio – ácidos sulfuroso, sulfurico, sulphydrico, chloro-hydrico, azotico; – ammoniaco – acido fluorhydrico. Metaes – propriedades physicas – classificação – potássio esodio – alumínio, zinco, estanho e antimonio, cobre, chumbo, mercúrio, prata, ouro, e platina. Saes. – Definições de sal neutro, acido e básico. Denominações dos saes ácidos e básicos. – Solubilidade dos saes, crystaes, crystallisação – agea-mãe, agoa de crystallisação, agoa interposta – saes deliquescentes e eílorescentes. – Dobradas decomposição e composição – acção da corrente electrica sobre as dissoluções salinas. Composição das substancias organicas em geral. – Definição de substancias immediatas. Ácidos orgânicos – acético, tartrico – citrico, e oxalico. Bases ou alcales orgânicos; Substancias indifferentes} Generalidades. Matérias corantes – propriedades em geral: acção do carvão animal: acção dos ácidos e dos alcales. **Historia natural dos tres reinos.** Objecto da historia natural. – Divisão das propriedades caracteristicas dos corpos. – Divisão dos corpos em dois grupos. – Divisão em animaes, vegetaes e mineraes. Reinos da natureza; ramos da historia natural. – Divisão do objecto de estudo em qualquer dos ramos. **III. – Zoologia.** Noções preliminares. – Definição e divisão da zoologia – objecto da anatomia – physiologia – e zoologia descriptiva. **Anatomia.** Noções geraes. – Definição de animal: composição dos animaes – tecidos cellular, vascular, nervoso, muscular. – Sangue. – Diversa complicação da organisação. Definições de órgão, aparelho, função e vida, principaes órgãos dos animaes superiores. Ossos. – Composição, formas, articulações. – Esqueleto, sua divisão: cabeça, tronco, appendices no homem. Musculos. – Descrição geral. Apparelo circulatório. Apparelo nervoso. Apparelo respiratório. Apparelo digestivo. Apparelo urinário. Pelle. – Sua estructura: partes accessorias. **Physiologia.** Classificação das funções: Funções de conservação: Digestão; Circulação; Assimilação ou nutrição; Respiração; Secreções – em geral, Funções de reprodução. – Definição de funções e de órgãos de reprodução – animaes, viviparos, oroviviparos, e oviparos – condições dos novos seres. Funções de relação. – Definição: sensibilidade – órgãos dos sentidos. Apparelos e mecanismo da visão, e audição, do gosto, olfato e tacto. Mobilidade. –

Definição e distincção dos movimentos – órgãos locomotores, e suas modificações mais geraes. Voz: órgão e mecanismo desta função. **Zoologia descriptiva.** Noções sobre os systemas de classificação. – Divisão do Reino em geral. – Processo para formar as classes, ordens, etc. – Systema de Linneo – de Cuvier. Quatro series, seus caracteres: 1.ª Serie. – Vertebrados, caracteres das 4 classes – 1.ª classes Mammiferos – generalidades da classe – o mesmo para as classes das Aves, dos Reptis, e dos Peixes. 2.ª Serie. – Molluscos – caracteres das 2 classes – 1.ª classe Acephalos – generalidades desta classe, divisão em ordens, seus caracteres – o mesmo para a classe dos Molluscos cephalicos. 3.ª Serie. – Articulados – divisão em 5 classes – 1.ª classe Crustáceos – generalidades desta classe – o mesmo para as classes dos Insectos, Arachnides, Myriapodes, e Annelidos. 4.ª Serie. – Radiarios – caracteres distinctivos dos Echinodermes – Entozoarios, Acalephos, Polypos, e Infusorios. (Continua.)

- DG 133 Hei por bem conceder a Ricardo Guimarães a exoneração que Me pediu do logar de Secretario do Instituto industrial de Lisboa, para que havia sido nomeado por Decreto de trinta e um de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e seis. O Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e seis de Maio de mil oitocentos cincoenta e sete. REI. Carlos Bento da Silva.
- DG 134 Edital. Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 6 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) da freguezia de Oliveirinha, no districto de Aveiro; Aldêa Nova de Ficalho, no de Béja; freguezia de Cabeçudos, Chorença, e S. Payo d’Antas, em Azevedo, no de Braga; Sabugal, e freguezia do Sobral, no da Guarda; Maços de D. Maria, no de Leiria; e freguezias das Antas, e de Rio de Moinhos, com assento no Casal do Meio, no de Vizeu: a da freguezia do Sobral, creada por Decreto de 13 de Maio ultimo, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, 20\$000 réis pela Camara municipal, e 20\$000 réis pela respectiva Junta de parochia; e a de Rio de Moinhos, creada por Decreto de 18 de Abril deste anno, com o de 90\$000 pelo Thesouro, 20\$000 pela Camara, e 10\$000 pela respectiva Junta de parochia; e cada uma das outras com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 1.º de Junho de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 150)
- DG 135 **Escola Polytechnica.** (Continua o programma provisorio do exame de princípios de physica e chimica, e de introducção á historia natural dos tres reinos.) IV. – **Botanica.** Noções preliminares. – Definição e divisão da Botanica. – Objecto da anatomia, physiologia, e botanica descriptiva. **Anatomia.** Definição de vegetal; composição dos vegetaes – órgãos elementares e compostos – tecido vegetal, suas modificações. Cellulas, fôrmas das cellulas – parenchyma, meatos, lacunas. – Diversas modificações das cellulas. – Fibras – caracteres das fibras. – Vasos. – Definição de vaso. – Acção do acido azotico sobre os vasos. – Diversas modificações dos vasos. – União, e communicação entre os órgãos elementares. – Contentos do tecido vegetal – contentos sólidos – natureza das granulações – meio de distinguir a fécula da albumina, glúten – chromula – seiva e outros contentos fluidos – contentos mineraes – silica. Epiderme – estornas – distribuição das estornas – centicula. Principaes órgãos compostos dos vegetaes, termos technicos pelos quaes se

designam. Composição anatómica dos órgãos fundamentais. – Óvulos. – Período embryonário, embrião. – Modificações do embrião acotyledoneo – monocotyledoneo – dicotyledoneo. – Desenvolvimento do caule das plantas dicotyledoneas. – Determinação da idade de um caule dicotyledoneo. – Modificação que sofre o caule com o progresso da idade. – Desenvolvimento do caule das plantas monocotyledoneas. – Organização do caule das plantas acotyledoneas. Diferença da raiz a respeito do caule nas plantas dicotyledoneas. – Raízes das plantas monocotyledoneas. – Raízes das plantas acotyledoneas. Estructura das folhas – folha sessil e peciolada. – Bainha – e estípulas da folha. – Disposição que facilita a queda das folhas. – Analogia da estrutura entre a folha e o caule. – Desenvolvimento da folha. – Diferença de distribuição das nervuras das mono e dicotyledoneas. – Organização das folhas das acotyledoneas. – Gomos. – Sepales. – Pétalas. – Estomas – formas dos grãos de pollen – estructura do pollen – foveola – ruptura ou dehiscencia do pollen – tubo pollinico. Estructura das carpellas. **Physiologia.** Alimentos dos vegetaes – origem das substancias necessárias á nutrição das plantas – ácido carbonico – amoníaco – enxofre. Terra vegetal – humus – como se forma. Nutrição dos vegetaes. – Absorção – órgãos de absorção – causas do movimento ascensional da seiva – demonstração da existência da endosmose: applicação – Circulação – seiva ascendente: causas que promovem o seu movimento – suspensão do movimento da seiva no outono – diferentes vias para a ascensão da seiva nas folhas – seiva descendente – formação do cambium. – Respiração – decomposição do ácido carbonico na presença da luz solar – calor dos vegetaes – causa, época e intensidade do calor nos vegetaes – Evaporação: sede. – Assimilação e excreção. – Movimento decomposição e de decomposição – excreções. Crescimento dos vegetaes – modos de multiplicação das cellulas, origem e progresso deformação das cellulas – origem dos feixes fibrovasculares. Movimentos das folhas – somno das plantas. Fecundação. – Funções dos estames e pistilo – factos que demonstram a existência da fecundação nos vegetaes. – Movimentos executados pelos órgãos sexuaes. – Emissão do pollen – como o pollen chega aos óvulos – funções que o pollen preenche. Phenomenos posteriores á fecundação. – Maturação dos fructos foliaceos – dos fructos carnosos – disseminação e germinação. (Continua.)

- DG 138 **Escola Polytechnica.** Conclue o programma provisório do exame de princípios de physica e chimica, e de introdução á historia natural dos tres reinos.) **Botanica descriptiva.** Raiz, diversas especies de raizes – fluctuantes – adventícias – accidentaes. – Partes da raiz. – Modificações em quanto á duração – situação – substancia – divisão e forma – apêndices. Caule – diversas especies de caule – tronco – espique – colmo. Folhas. – Modificações em quanto á situação – disposição – apego – figura – base – contorno – incisões. Flor. – Torus e receptaculo. – Flor completa e incompleta. – Numero de partes elementares de uma flor – modificação no numero produzido por soldadura. – Denominações dos diversos estados do cálix produzidos por soldaduras, denominações dos diversos estados da corolla, denominações dos diversos estados da androcéa. – Soldadura das peças do pistillo. – Adherencia entre peças de verticillos diferentes. – Disco. – Augmento das peças de um verticillo – ou dos verticillos. – Flor isostemona, anisostemona, e polystemona. – Flor neutra e aclamídea. – Flor apétala. – Flores masculinas, femininas e herma-phroditas. – Plantas polygamicas, plantas diclinicas, monoicas, e dioicas. Inserção – definição de inserção – situação relativa dos verticillos. – Inserções segundo Jussien. – Inserções segundo de Candolle. – Gynophoro, Gonophoro, Anthophoro Inflorescencia. – Definição de inflorescência – flor pedunculada e sessil. – Inflorescencia axillar ou terminal – especies d’inflorescencia indefinida – espiga, amentilho, pinha, spadice – regime – cacho – paucula – thyrsus – corymbo – umbella – capitulo – calathilde – syncone. – Especies d’inflorescencia definida – cimeira simples e composta, fascículo, glomerula. Floração. – Definição de floração – centrípeta e centrífuga. Calix – posição do calix e relações com os órgãos visinhos. – Perigonio ou periantho. – Partes distinctas do calix monophylo. – Irregularidades do calix – cálculo e calix bracteolado – variedades do calix. – Pappo e calix

pappôso – cálix caduco e persistente, marcescente e accrescente. Corolla – posição da corolla. – Partes da pétala e suas denominações. – Appendices da pétala. – Divisão das corollas – corollas regulares, polypetalas, cruciforme, rosacea, cariophyllia, corollas regulares, monopetalas – tubulosa, urceolada etc. – Corollas irregulares polypetalas – papilionacea. – Corollas irregulares monopetalas, lingulada, labiada, personada. Estames, partes de que consta o estame – variedades do filete – variedades da anthera. – Pistillo – partes distintas da carpella – carpella – diversos modos de soldadura – soldadura das carpellas com os verticillos visinhos – septos e lóculos do ovário composto – placentação. Fructo. – Definição de semente pericarpo, fructo enduviado e nu. – Presistencia do calix – anthocarpo – presistencia do estilete – partes do pericarpo – epicarpo – mesocarpo – ou sarcocarpo, e endocarpo. – Divisão dos fructos em dehiscentes e indehiscentes. – Classificação dos fructos – 1.º anthocarpicos – 2.º apocarpicos – indehiscentes carnosos – drupas e nozes – sêccos – cariopses, aquenios, ulriculos. boletas, samaras – dehiscentes – folliculos, còcco, legume, lomento – syncarpicos – indehiscentes – baga, pômmo, peponide. hesperide – dehiscentes – capsulas, pixides, siliqua, silicula – fructos aggregados sorose, syncone, cone ou pinha. Noções de classificação. Exposição da clave do systema de Linneo – e da clave do methodo de Jussieu. V. – Mineralogia. Noção de indivíduo em mineralogia: divisão dos mineraes em simples, compostos e mixtos. Propriedades historico-naturaes dos mineraes simples. – 1.º Fôrmas regulares – noção de crystal – fôrma simples e composta – classificação e nomenclatura das fôrmas simples. – Derivação das fôrmas simples – fôrma fundamental – fôrmas derivadas – systema de crystallisação – combinações de fôrmas simples e suas leis. – 2.º Estruclura – noção de estructura – lascado – fractura. – 3.º Superfície – diversas especies de faces e seus aspectos. 4.º Refracção – refracção dobrada. – Observações nos patho de Islandia – posição em que se vê uma só imagem – relação entre a refracção dobrada e os systemas de crystallisação – refracção dobrada positiva e negativa – meio pratico de reconhecer a especie de refracção dos mineraes. Propriedades historico-naturaes dos mineraes compostos. – Composição regular e irregular – regular – chrystal gemo e hemitrope – composição irregular – grupo – geode – massas globulares, reniformes, botryoides, dendriticas – stallactites, stallagmites, massas collaroides – massas amorphas – pseudomorphoses – petrificações. – Partículas de composição laminares, columnares e granulares – sobre-composição – oolite. – Estructura dos mineraes compostos, fractura de diversas qualidades. Propriedades historico-naturaes communs aos mineraes simples e compostos. – Brilho – qualidades, graus d’intensidade – côres próprias e accidentaes; próprias da massa e do pó – próprias da massa, metallicas, e não metallicas, suas denominações – côres accidentaes – outras particularidades das côres, mutabilidade, irisação, e furta-côr – alteração da côr do pó, modo de a observar. Transparência, seus graus. Estados de aggregação dos mineraes. Dureza, graus de duzera da escala de Mohs, modo de os indicar. Tenacidade. – Peso especifico – areómetro de Nickolson, vaso de volume constante. Electricidade nos mineraes, variação na electricidade dos mineraes, mineraes com electricidade-polar. – Magnetismo nos mineraes. – Inquinação, untuosidade, flexibilidade, solubilidade e sabor. – Apegamento á lingua. Observação. As matérias indicadas neste programma são exigidas do modo mais elementar que é possível, são apenas definições e descrições resumidas, pelas quaes se conheça que os examinandos possuem um conhecimento geral dos factos e da terminologia das sciencias, indispensável para emprehender com proveito o estudo das mesmas sciencias nos cursos desenvolvidos da Escola Polytechnica.

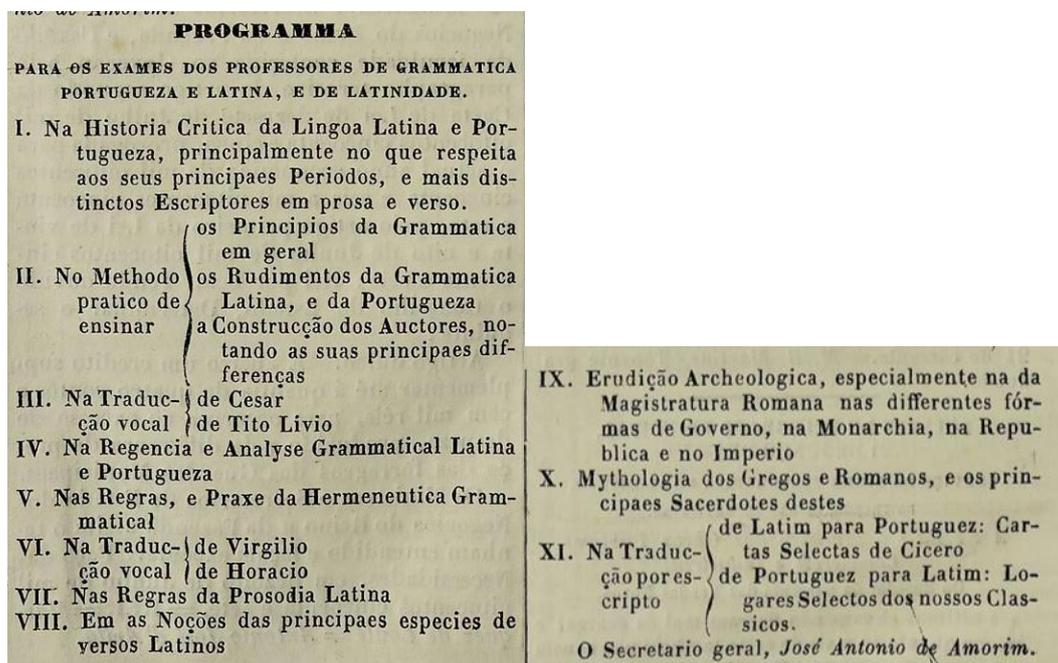
- DG 139 Annuncia-se, em observância da Carta de lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido por este Ministério Joaquim Pedro Delicado, na qualidade de herdeiro de seu fallecido irmão, Luiz Antonio Delicado, o pagamento dos vencimentos que a este se ficaram devendo, como professor, que foi, de ensino primário em Ferreira, a fim de que qualquer pessoa, que se julgar com igual ou melhor direito á percepção daquela divida, requeira pelo referido Ministério dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação

do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pertença do supplicante como fôr de justiça.

- DG 139 Instrucção Publica. Pessoal. Despachos do mez de Maio de 1857, nas seguintes datas: 6 – Antonio Caetano Pereira, professor da 5.^a cadeira da secção Occidental do Lyceu nacional de Lisboa – agraciado com o vencimento annual de mais um terço do respectivo ordenado, nos termos da Carta de lei de 17 de Agosto de 1853. 6 – Antonio Manoel Rodrigues– nomeado para o logar de porteiro do Lyceu nacional de Bragança. 6 – Manoel Maria da Costa Leite, substituto mais antigo das cadeiras de cirurgia da Escola Medico-cirurgica do Porto – promovido a lente cathedratico da mesma Escola, com exercicio na 6.^a cadeira. 12 – José de Mattos Custodio – nomeado para o logar de professor vitalicio da cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade da cidade de Elvas. 13 – Antonio José Dias Guimarães – exonerado do emprego de commissario dos estudos no districto do Porto, por assim o haver requerido. 13 – Balbina Henriqueta de Passos – nomeada mestra da escola de educação de meninas na freguezia de Santa Engracia de Lisboa. 14 – João José Ferreira Simões de Molle – provido temporariamente na cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade da villa de Pombal. 19 – José Joaquim Nepomuceno Arcejas – nomeado para o logar de porteiro da Bibliotheca nacional de Lisboa. 22 – Dr. Joaquim Cardoso de Araújo, lente substituto ordinário mais antigo na faculdade de theologia da Uuiversidade de Coimbra – promovido ao logar de lente cathedratico vago na mesma faculdade. 27 – Justino Rodrigues da Cruz – demittido do logar de professor temporário da cadeira de instrucção primaria estabelecida em Villa Fernando, concelho e districto da Guarda
- DG 141 Attendendo ao que Me foi representado pela Camara Municipal de Leiria sobre a necessidade da creação de uma Cadeira das Lingoas Franceza e Ingleza no Lyceu Nacional daquelle districto; Conformando-Me com a proposta do Conselho Superior de Instrucção Publica, exarada na sua Consulta de 2 do corrente mez; e Usando da faculdade conferida ao Governo pelo artigo 49.^o do Decreto com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844: Hei por bem Crear uma Cadeira das Lingoas Franceza e Ingleza no Lyceu Nacional de Leiria, e Ordenar que se proceda, desde logo, a concurso para o seu provimento. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 10 de Junho de 1857. Marquez de Loulé.
- DG 143 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, a começar em 20 do corrente mez, o logar de Guarda do Laboratorio chymico da Academia Polytechnica do Porto, com o ordenado annual de 200\$000 réis, na fôrma do seguinte PROGRAMA. Os que pertenderem ser providos no dito logar deverão requerer, dentro do prazo indicado, ao Director da respectiva Academia, a fim de serem admittidos ao concurso; instruindo os seus requerimentos: 1.^o com certidão de idade de 25 annos completos; 2.^o attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; 3.^o alvará de folha corrida; 4.^o certidão por onde mostrem que não padecem moléstia contagiosa; e 5.^o finalmente, como habilitação scientifica, certidão de exame das disciplinas de chymica e physica, passada em qualquer dos estabelecimentos de instrucção superior do reino. Os candidatos serão obrigados em dois dias consecutivos, e por espaço de duas horas, a praticar a operação que lhes couber em sorte, bem como a montar o aparelho ou aparelhos que lhes forem designados, satisfazendo ao mesmo tempo ás perguntas que o Jury lhes dirigir. Os pontos serão tirados á sorte uma hora antes da sua execução na presença do Jury, presidido pelo lente mais antigo, devendo-se para o seu estudo franquear aos candidatos a bibliotheca. Os objectos para os pontos serão confeccionados pelo lente de chymica, e depois approvados pela secção de filosofia, que só constituirá o jury. Deverão principalmente os pontos ter por objecto a extracção ou formação de productos que tenham grande applicação na industria,

com especialidade nos ramos que mais vantagens podem trazer a Portugal. No dia em que findarem as provas dos candidatos terá lugar a votação nominal e por escrutínio sobre o seu merecimento absoluto e relativo. O resultado do juizo sobre a capacidade relativa será o fundamento da proposta graduada de todos os oppositores, a qual será remetida pelo Director da Academia ao Conselho Superior de Instrukção Publica, acompanhada dos processos de candidatura, e do relatorio e informação confidencial do mesmo Director, nos termos do artigo 20 do Decreto regulamentar de 25 de Junho de 1851. Coimbra, e Secretaria do Conselho Superior de Instrukção Publica, em 12 de Junho de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 153, 161)

- DG 144 Edital: Conselho superior de Instrukção publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 22 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de grammatica portugueza e latina e latinidade de Villa Pouca d'Aguiar, no districto de Villa Real, segundo o programma abaixo transcripto, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e a gratificação annual de 30\$000 réis pelo mesmo Thesouro, se o provido der lições de lingoa franceza, para o que se habilitará com exame publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 16 de Junho de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 160, 171)



- DG 145 Edital: Pelo Conselho superior de Instrukção publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 22 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, e Porto, a cadeira de latinidade (2.ª) do lyceu nacional do Porto, segundo e programma abaixo transcripto, com o ordenado de 400\$000 réis annuaes, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres

annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 16 de Junho de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.³⁹

PROGRAMMA							
PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE GRAMMATICA PORTUGUEZA E LATINA, E DE LATINIDADE.							
I. Na Historia Critica da Lingoa Latina e Portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes Periodos, e mais distinctos Escriptores em prosa e verso.							
II. No metodo pratico de ensinar	<table border="0"> <tr> <td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">}</td> <td>os Principios da Grammatica em geral</td> </tr> <tr> <td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">}</td> <td>os Rudimentos da Grammatica Latina, e da Portugueza</td> </tr> <tr> <td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">}</td> <td>a Construcção dos Auctores, notando as suas principaes differenças</td> </tr> </table>	}	os Principios da Grammatica em geral	}	os Rudimentos da Grammatica Latina, e da Portugueza	}	a Construcção dos Auctores, notando as suas principaes differenças
}	os Principios da Grammatica em geral						
}	os Rudimentos da Grammatica Latina, e da Portugueza						
}	a Construcção dos Auctores, notando as suas principaes differenças						
III. Na Traducção vocal	<table border="0"> <tr> <td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">}</td> <td>de Cesar</td> </tr> <tr> <td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">}</td> <td>de Tito Livio</td> </tr> </table>	}	de Cesar	}	de Tito Livio		
}	de Cesar						
}	de Tito Livio						
IV. Na Regencia e Analyse Grammatical Latina e Portugueza							
V. Nas Regras, e Praxe da Hermeneutica Grammatical							
VI. Na Traducção vocal	<table border="0"> <tr> <td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">}</td> <td>de Virgilio</td> </tr> <tr> <td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">}</td> <td>de Horacio</td> </tr> </table>	}	de Virgilio	}	de Horacio		
}	de Virgilio						
}	de Horacio						
VII. Nas Regras da Prosodia Latina							
VIII. Em as Noções das principaes especies de versos Latinos							
IX. Erudição Archeologica, especialmente na da Magistratura Romana nas differentes fôrmas de Governo, na Monarchia, na Republica e no Imperio							
X. Mythologia dos Gregos e Romanos, e os principaes Sacerdotes destes							
XI. Na Traducção por escripto	<table border="0"> <tr> <td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">}</td> <td>de Latim para Portuguez: Cartas Selectas de Cicero</td> </tr> <tr> <td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">}</td> <td>de Portuguez para Latim: Logares Selectos dos nossos Classicos.</td> </tr> </table>	}	de Latim para Portuguez: Cartas Selectas de Cicero	}	de Portuguez para Latim: Logares Selectos dos nossos Classicos.		
}	de Latim para Portuguez: Cartas Selectas de Cicero						
}	de Portuguez para Latim: Logares Selectos dos nossos Classicos.						
O Secretario geral, José Antonio de Amorim.							

- DG 148 **Escola do Exercito**. Pela Direcção da Escola do Exercito se faz saber, que a contar do dia da publicação do presente aviso, estará aberto o concurso, até ao dia 10 de Outubro do corrente anno, para o provimento de um logar de substituto das 1.ª, 2.ª e 3.ª cadeiras das matérias militares. Os candidatos a este logar deverão apresentar os seus requerimentos na Secretaria da Escola, dentro do mencionado prazo, instruindo-os com documentos que provem: 1.º que são Officiaes militares de qualquer dos corpos da primeira linha do Exercito ou da Armada; 2.º que se acham habilitados com o conhecimento das matérias que se professam nesta Escola, adquirido em qualquer estabelecimento acreditado, nacional ou estrangeiro. As provas do concurso consistirão em tres lições oraes e uma dissertação por escripto, feitas para cada uma das matérias, na presença do Conselho da Escola, o qual ha de decidir do merecimento dos concorrentes. Cada uma das lições e a dissertação será feita em diverso dia. A dissertação versará sobre as matérias de qualquer cadeira. Os pontos estarão patentes para as lições e para a dissertação, desde o dia 16 até ao dia 31 de Outubro; e os dias para as lições e dissertações serão opportuna e convenientemente annunciados. Para cada uma das lições se tirará um ponto á sorte quarenta e oito horas antes do exame, e este constará da lição feita pelo candidato no espaço de uma hora, e de interrogações que os lentes lhe dirigirão sobre o objecto do

³⁹ Nota doa autores. Este Edital ficará em efeito pelo contra anuncio publicado no DG 155.

ponto, ou em outros que com elle tenham immediata relação. O tempo das interrogações não poderá exceder uma hora. O ponto será commum para todos os candidatos que fizerem exame no mesmo dia; mas os que ainda não tiverem respondido, não poderão assistir ás lições dos que os precederem. A dissertação ha de ser feita em uma das salas da Escóla, e na presença d'uma delegação do Conselho, sobre um ponto tirado á sorte. São concedidas seis horas para ella, começadas a contar desde que o ponto se tira, e quando estiver concluída será lida pelo candidato na presença do Conselho. O jury do exame votará primeiro sobre a preferênciã dos candidatos, se houver mais do que um, e depois sobre a admissibilidade. O candidato preferido, sendo reconhecido admissível, será proposto ao Governo; e se esta proposta fôr approvada, entrará a servir na Escóla pelo tempo de dois annos, findos os quaes ficará ainda dependente de nova consulta do Conselho, para ser definitivamente provido no logar de Lente substituto. Todas as mais disposições regulamentares do concurso, e quaesquer outros esclarecimentos, se communicarão na Secretaria da Escóla em todos os dias uteis, das 9 ás 2 horas. O que tudo se faz publico, em virtude das ordens do Governo de Sua Magestade, e na conformidade das disposições dos Decretos de 11 c 12 de Janeiro de 1837, que regulam para este objecto, Escóla do Exercito, 23 de Junho de 1857. No impedimento do Director, João Maria Feijão, Capitão, Lente decano da Escóla do Exercito.

- **DG 150 Real Collegio Militar.** O Director do Real Collegio Militar em consequência das ordens recebidas do Ministério da Guerra manda publicar o seguinte: 1.º Está aberto pelo espaço de sessenta dias, a contar da publicação do presente annuncio, o concurso para o provimento do logar de proprietário de Mathematica, e Substituto da Cadeira de Sciencias Naturaes. 2.º Os indivíduos, que quizerem oppor-se áquella propriedade, deverão dentro do prazo indicado, entregar na estação do Collegio (em Lisboa no pateo do antigo convento do Desterro) os seus requerimentos documentados, por onde mostrem que fizeram os exames das respectivas doutrinas em estabelecimento acreditado, nacional ou estrangeiro. O requerimento deve ser dirigido em carta fechada ao Director do Collegio, cobrando recibo de entrega do respectivo Chefe da Estação. 3.º Findo o prazo do concurso, o Jury dos exames julgará da admissibilidade tanto litteraria como moral dos concorrentes; e então se annunciará pelo Diário do Governo os nomes dos candidatos, os dias dos exames, a ordem que nelles se ha de seguir, e as outras disposições regulamentares, que se julgue conveniente publicar. 4.º Os candidatos farão tres lições: uma sobre as doutrinas que eram objecto da antiga primeira Cadeira da Escola Polytechnica; outra sobre Physica e Chimica elementar; e a 3.ª sobre Chronologia Mathematica, Cosmographia e ínroducção ás Sciencias Naturaes. 5.º Os pontos das lições estarão patentes durante os vinte dias anteriores áquelles em que houverem de ter logar as respectivas lições. Os pontos para cada uma das lições serão tirados á sorte 48 horas antes daquella em que houver de começar a respectiva lição. 6.º As lições serão publicas. O intervallo da 1.ª á 2.ª lição será de seis dias, e de quatro o da 2.ª á 3.ª. 7.º Cada uma das lições durará hora e meia, e terminada esta lição poderá o candidato, em acto continuo, ser interrogado pelos membros do Jury sobre as doutrinas, que constituirem o seu objecto. O tempo da argumentação poderá durar até uma hora. 8.º Nenhum concorrente poderá ouvir os que o precederem. 9.º Todo o candidato, que faltar atirar ponto no dia e hora marcada, sem ter prevenido o Director, perde o direito a entrar neste concurso, ficando subsistindo a respeito dos outros concorrentes o que estiver determinado. 10.º Todo o candidato que faltar na occasião marcada para fazer a lição, não tendo prevenido o Director até á hora em que devem começar os actos desse dia, perde o direito a entrar neste concurso: e em tal caso os outros concorrentes farão os seus exames como se achar disposto. 11.º Se algum candidato mandar prevenir o Director até á occasião de tirar ponto, ou de começarem as lições desse dia, declarando que não póde comparecer, reunir-se-ha logo o Jury, o qual decidirá se a causa é justa; se convém ou não adiar-lhe o acto, e por quantos dias: devendo-se entender, em todo o caso, que estas occorrências não privam os outros

concorrentes, que tiraram ponto, de fazerem os seus exames no dia e hora para isso marcada, o que sempre terá logar. 12.º Se durante as lições algum dos candidatos se achar doente, o participará ao Director, continuando o acto a respeito dos outros concorrentes. O Director marcará o dia em que o concorrente indisposto deverá fazer novo acto, com outro ponta que não seja o primeiro, se a causa for julgada justa, e se o mesmo concorrente assim o requerer. 13.º Se por alguma causa o concurso fôr interrompido, os actos já feitos não serão renovados. 14.º Findas as provas do concurso proceder-se-há á votação sobre o mérito relativo dos candidatos, e em seguida sobre o mérito absoluta do preferido. O candidato a quem fôr contrario um terço, ou mais dos votos, nesta ultima votação, não poderá ser proposto a Sua Magestade. 15.º Não poderão votar os membros do Jury, que tiverem deixado de assistir a alguma das lições. 16.º Os candidatos admitidos serão definitivamente providos quando, passados dois annos, tiverem comprovado sua habilitade para o magistério, servindo esse tempo de commissão. Francisco Pedro Celestino Soares, Brigadeiro graduado, Director do Real Collegio Militar. (DG 153, 160)

- **DG 150 Real Collegio Militar.** Em cumprimento das ordens de S. Ex.ª o Sr. Ministro da Guerra, de 4 de Junho corrente, está aberto o concurso pelo espaço de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, para o provimento do logar de Substituto das Cadeiras de Latim, Eloquência, Geografia, Chronologia e Historia, com o ordenado annual de 288\$000 réis. As provas publicas versarão a respeito da Lingoa Latina: 1.º Na historia critica da Lingoa Latina e Portugueza. 2.º No methodo pratico de ensinar os princípios da Grammatica em geral; os rudimentos da Grammatica Latina e da Portugueza; a construcção dos auctores, notando as suas principaes differenças. 3.º Na traducção vocal de Cezar Tito Livio. 4.º Na regencia e analvse grammatical latina e portugueza. 5.º Nas regras, e praxe da hermeneutica grammatical. 6.º Na traducção vocal de Virgílio Horacio. 7.º Nas regras da prosodia latina. 8.º Em as noções das principaes especies de versos latinos. 9.º Erudição archeologica, especialmente noticia da magistratura romana nas differentes fôrmas de governo, na monarchia, na republica, e no império. 10.º Mythologia dos gregos e romanos, e os principaes sacerdotes destes. 11.º Na traducção por escripto de latim para portuguez, de portuguez para latim. A respeito da Eloquência recairão as provas: 1.º Na historia critica de Eloquência, Poesia, Historiografia. 2.º No methodo pratico de ensinar a Historia da litteratura classica; Rhetorica; Poética; Exercício decomposição, e de declamação. 3.º Nas principaes regras da rhetorica sobre a Eloquência em geral, e particularmente sobre os caracteres e condições da Eloquência deliberativa ou de Tribuna; sobre a Eloquência militar – Qualidade do orador militar – Conhecimento dos melhores modelos. 4.º Nas de poética, sobre a poesia em geral e em especial; versificação portugueza. 5.º Na analyse rhetorica de um logar de um discurso prosaico dos clássicos portuguezes. 6.º Na analyse poética de um logar de Camões. 7.º Na explicação por escripto de um logar do compendio de rhetorica (Borges de Figueiredo); um do de poética (Carneiro). 8.º Na prelecção sobre algumas das matérias de rhetorica ou poesia. A respeito da Geografia, Chronologia e Historia recairão as provas sobre a 1.º Historia da origem e progressos da Geografia; Chronologia; Historia. 2.º Geografia mathematica; physica; política. 3.º Chronologia mathematica; civil; histórica. 4.º Historia antiga, moderna, portugueza. 5.º Methodo pratico de ensinar Geografia, Chronologia, Historia. 6.º Desenvolvimento por escripto em Geografia, ou chronologia, Historia. 7.º Prelecções em Geografia, Chronologia ou historia. Serão providos os candidatos de maior capacidade, que o não desmereçam por seu comportamento moral, e nomeados definitivamente quando, passados dois annos, tiverem comprovado a sua habilitade para o magistério. O Jury para o exame reunir-se-ha em Lisboa. O dia e hora serão annunciados opportunamente. Os candidatos juntarão a seus requerimentos certidão de idade, folha corrida, e quaesquer documentos comprovativos de sua idoneidade, e das habilitações que tenham por conveniente allegar. Subscríptarão tudo ao Director do Real Collegio Militar, entregando-o na estação do mesmo Collegio, estabelecida em Lisboa, no pateo do antigo convento do

Desterro, cobrando recibo. Francisco Pedro Celestino Soares, Brigadeiro graduado, Director do Real Collegio Militar. (DG 153, 158)

- **DG 150 Real Collegio Militar.** Em consequência das ordens de S. Ex.^a o Sr. Ministro da Guerra, de 4 de Junho deste anno, está aberto o concurso por tempo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, para o provimento da propriedade da Cadeira de ensino da Lingoa Franceza do Real Collegio Militar, com o ordenado annual de 420\$000 réis, e as vantagens estabelecidas sobre jubilações. Os candidatos devem ter igualmente conhecimento da Lingoa Ingleza. As provas publicas constarão de: 1.º Na historia critica da Lingoa Franceza, e da Ingleza, em geral, e de seus principaes dialectos em particular. 2.º Nomethodo pratico de ensinar a Grammatica das Lingoas em geral – a das Lingoas Franceza e Ingleza em particular – a ler, escrever, e fallar a Lingoa Franceza e Ingleza – e a construcção dos auctores respectivos. 3.º Na traducção vocal da prosa. 4.º Na regência e analyse grammatical. 5.º Nas regras e praxe da hermeneutica grammatical. 6.º Na traducção vocal do verso. 7.º Nas regras das respectivas prosodias. 8.º Nas noções das principaes especies de versos usados na poesia das sobreditas Lingoas. 9.º Na traducção por escripto das mesmas Lingoas para a Portugueza, e desta para aquellas. Serão providos os candidatos de maior capacidade, que o não desmerecerem por seu comportamento moral, e nomeados definitivamente, quando, passados dois annos, tiverem comprovado a sua habilitade para o magistério. O Jury para o exame reunir-se-ha em Lisboa. O dia e hora serão annunciados opportunamente. Os candidatos juntarão a seus requerimentos certidão de idade, folhas corridas, e quaesquer documentos comprovativos de sua idoneidade, e as das habilitações, que tenham por conveniente allegar. Subscriptarão tudo ao Director do Real Collegio Militar, entregando-o na estação do mesmo Collegio, estabelecido em Lisboa, no pateo do antigo convento do Desterro, cobrando o recibo da entrega. Francisco Pedro Celestino Soares, Brigadeiro graduado, Director do Real Collegio Militar. (DG 153, 158)
- **DG 150 Real Collegio Militar.** Em virtude das ordens de S. Ex.^a o sr. Ministro da Guerra, de 4 de Junho deste anno, acha-se aberto concurso por espaço de sessenta dias, a contar do presente annuncio, para o provimento de professor de calligrafia, e de arithmetica no referido Collegio, com o ordenado annual de 288\$000 réis, e direito a jubilações. Os pertendentes apresentarão seus requerimentos ao Director do Collegio em Mafra, ou na estação deste, estabelecida em Lisboa no edificio do Desterro, cobrando recibo, e instruido-os de folha corrida, e de certidão authentica de vida e costumes, e documentos por onde provem, que obtiveram approvação nas respectivas doutrinas em estabelecimento acreditado, nacional ou estrangeiro; e bem assim quaesquer outros documentos, que julguem ser-lhes uteis. Os candidatos hão de ser examinados praticamente na sua habilitade calligrafica, e diferentes generos de letras: bem como na theoria e pratica de arithmetica. Além disto serão examinados: 1.º Sobre princípios geraes de grammatica portugueza. 2.º Sobre a pratica da orthografia, e pontuação. 3.º Sobre a theoria relativa ao uso da penna, sobre os diferentes modos do seu aparo, sobre a posição do corpo conveniente á boa escripta, e á conservacão da saude, e sobre a formaçãõ, proporção e elegancia da lettra. Francisco Pedro Celestino Soares, Brigadeiro graduado, Director do Real Collegio Militar. (DG 153, 160)
- **DG 150 Escola do Exercito.** Pela Direcção da Escola do Exercito se faz saber, que a contar do dia da publicação do presente aviso, estará aberto o concurso, até ao dia 10 de Outubro do corrente anno, para o provimento de um logar de substituto das 1.ª, 2.ª e 3.ª cadeiras das matérias militares. Os candidatos a este logar deverão apresentar os seus requerimentos na Secretaria da Escola, dentro do mencionado prazo, instruindo-os com documentos que provem: 1.º que são Officiaes militares de qualquer dos corpos da primeira linha do Exercito ou da Armada; 2.º que se acham habilitados com o conhecimento das matérias que se professam nesta Escola, adquirido em qualquer estabelecimento acreditado,

nacional ou estrangeiro. As provas do concurso consistirão em tres lições oraes e uma dissertação por escripto, feitas para cada uma das matérias, na presença do Conselho da Escola, o qual ha de decidir do merecimento dos concorrentes. Cada uma das lições e a dissertação será feita em diverso dia. A dissertação versará sobre as matérias de qualquer cadeira. Os pontos estarão patentes para as lições e para a dissertação, desde o dia 16 até ao dia 31 de Outubro; e os dias para as lições e dissertações serão opportuna e convenientemente annunciados. Para cada uma das lições se tirará um ponto á sorte quarenta e oito horas antes do exame, e este constará da lição feita pelo candidato no espaço de uma hora, e de interrogações que os lentes lhe dirigirão sobre o objecto d'o ponto, ou em outros que com elle tenham immediata relação. O tempo das interrogações não poderá exceder uma hora. O ponto será commum para todos os candidatos que fizerem exame no mesmo dia; mas os que ainda não tiverem respondido, não poderão assistir ás lições dos que os precederem. A dissertação ha de ser feita em uma das salas da Escola, e na presença d'uma delegação do Conselho, sobre um ponto tirado á sorte. São concedidas seis horas para ella, começadas a contar desde que o ponto se tira, e quando estiver concluída será lida pelo candidato na presença do Conselho. O jury do exame votará primeiro sobre a preferêcia dos candidatos, se houver mais do que um, e depois sobre a admissibilidade. O candidato preferido, sendo reconhecido admissível, será proposto ao Governo; e se esta proposta fôr approvada, entrará a servir na Escola pelo tempo de dois annos, findos os quaes ficará ainda dependente de nova consulta do Conselho, para ser definitivamente provido no logar de Lente substituto. Todas as mais disposições regulamentares do concurso, e quaesquer outros esclarecimentos, se communicarão na Secretaria da Escóla em todos os dias uteis, das 9 ás 2 horas. O que tudo se faz publico, em virtude das ordens do Governo de Sua Magestade, e na conformidade das disposições dos Decretos de 11 e 12 de Janeiro de 1837, que regulam para este objecto. Escóla do Exercito, 23 de Junho de 1857. No impedimento do Director, João Maria Feijão, Capitão, Lente decano da Escóla do Exercito. (DG 153)

- DG 151 Tendo Subido á Minha Real Presença a representação da Junta de parochia e vários moradores do logar de Avelans de Cima, concelho de Anadia, pedindo a restituição da cadeira de ensino primário, que fôra transferida para Avelans de Caminho, no mesmo concelho, como ponto central a que podesse concorrer a mocidade dos logares de Avelans de Cima, e de Sangalhos; Attendendo a que pelo subsequente estabelecimento de uma cadeira da mesma disciplina na freguezia de Sangalhos, que se realisára por considerações locaes de conveniência publica, cessando o fundamento daquella transferencia, vem a subsistir o melhor direito de Avelans de Cima para permanecer em sede da cadeira que dantes possuía, com preferencia, a Avelans de Caminho, por o sobrepujar em extensão e numero de habitantes; e Conformando-Me com o parecer do Conselho superior de instrucção publica, interposto na sua consulta de 5 do corrente mez, e fundado na informação do respectivo Governador Civil: Hei por bem Declarar, sem effeito, o Decreto de 6 de Maio de 1844, porque fôra ordenada a sobredita transferencia da cadeira de ensino primário de Avelans de Cima para Avelans de Caminho, concelho de Anadia, districto de Aveiro. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 17 de Junho de 1857. REI. Marquez de Loulé.
- SG 151 Attendendo ao que em seu requerimento Me representaram os habitantes da freguezia de Sepellos, Roge, e Macieira, no concelho de Cambra, districto de Aveiro, pedindo que a cadeira de ensino primário estabelecida em Melães, freguezia de Sepellos, seja transferida para o logar de Passo, na mesma freguezia, por ficar mais central e poder assim convidar maior concorrência de alumnos desta e outras localidades circumvisinhas. Verificando-se a utilidade da requerida mudança, em vista da consulta do Conselho superior de Instrucção publica, de 12 do corrente mez, fundada na informação do

respectivo Governador civil, e Usando da auctorisação consignada no artigo 4.º § unico, do Decreto com sanção legislativa de 20 de Setembro de 1844: Hei por bem, Conformando-Me com a proposta do sobredito Tribunal, Ordenar que a cadeira de ensino primário, estabelecida em Merlães, freguezia de Sepellos, no concelho de Cambra, districto de Aveiro, seja transferida para o logar de Passô, situado na mesma freguezia. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 17 de Junho de 1857. REI. Marquez de Loulé.

- DG 151 Edital: Pelo Conselho superior de Instrução publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 27 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de grammatica portugueza e latina e latinidade (1.ª e 2.ª) do lyceu nacional de Béja, segundo o programma abaixo transcripto, com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 18 de Junho de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 164, 181)

PROGRAMMA
PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE GRAMMATICA PORTUGUEZA E LATINA, E DE LATINIDADE.

I. Na Historia Critica da Lingoa Latina e Portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes Periodos, e mais distinctos Escriptores em prosa e verso.

II. No Methodo pratico de ensinar

} os Principios da Grammatica em geral
} os Rudimentos da Grammatica Latina, e da Portugueza
} a Construcção dos Auctores, notando as suas principaes differenças

III. Na Traducção vocal de Cesar de Tito Livio

IV. Na Regencia e Analyse Grammatical Latina e Portugueza

V. Nas Regras, e Praxe da Hermeneutica Grammatical

VI. Na Traducção vocal de Virgilio de Horacio

VII. Nas Regras da Prosodia Latina

VIII. Em as Noções das principaes especies de versos Latinos

IX. Erudição Archeologica, especialmente na da Magistratura Romana nas differentes fórmulas de Governo, na Monarchia, na Republica e no Imperio

X. Mythologia dos Gregos e Romanos, e os principaes Sacerdotes destes

XI. Na Traducção por escripto

} de Latim para Portuguez: Cartas Selectas de Cicero
} de Portuguez para Latim: Logares Selectos dos nossos Classicos.

O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 152 Edital: Pelo Conselho superior de Instrução publica se não de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 30 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Santa Maria d'Arrifana, no districto d'Aveiro; Aldèa da Conceição e Aldèa de S. Marcos, no de Béja; Castanheira, Freineda, e Villa Fernando, no da Guarda; Manique do Intendente, Melides, S. Lourenço dos Francos, e freguezia de S. Saturnino de Fanhões, no de Lisboa: cada uma com o ordenado de 90\$000 réis annuacs, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo.

Secretaria do Conselho superior, 23 de Junho de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 181)

- DG 153 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 27 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) das freguezias de Barró, e Mozellos, em Vergada, no districto de Aveiro, da cidade de Béja (a 2.º), do logar do Cruzeiro, no de Braga, freguezia de Jepins, no de Coimbra; Maçans de Caminho, no de Leiria; Aldea de Paio-Pires, e Rio de Mouros, no de Lisboa; Montargil, Povia e Meadas, e Vaiamonte, no de Portalegre; Alcanena, Alverga, e Ferreira do Zezere, no de Santarém; e perante o Governador civil do districto de Villa Real, a de igual disciplina e gráo, da freguezia de Galafura: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 18 de Junho de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 181)
- DG 155 Contra-annuncio. Pelo Conselho superior de Instrucção publica se faz publico que fica sem effeito o annuncio que, com data de 16 do corrente, se fizera para o provimento da Cadeira de Latinidade (2.ª) do Lyceu Nacional do Porto. Coimbra, em 30 de Junho de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 158 Sua Magestade El-Rei, tendo visto a representação do Governador civil do districto da Horta, datada de 21 de Fevereiro deste anno, n.º 161, expondo que Gerardo Joaquim da Silveira Bittencourt, professor do ensino primário na ilha das Flores, tendo sido recenseado no concelho de Santa Cruz, na conformidade do artigo 13.º, regra 1.ª da Lei de 27 de Julho de 1855, e alli escuso do serviço militar por estar comprehendido na isenção 2 a do artigo 8.º da mesma Lei, o fôra igualmente no concelho da Horta, onde não tem domicilio, sendo ahi apurado para o dito serviço e proclamado recruta; Ordena, Conformando-Se com o parecer a este respeito dado pelo Conselheiro Procurador geral da Corôa, que o mesmo Governador civil faça eliminar do recenseamento do concelho da Horta o indicado professor, vista a illegalidade e incompetência com que nelle foi recrutado, chamando-se para o supprir no serviço militar o mancebo a quem, pela ordem numérica do sorteamento feito alli no anno passado, competir aquelle onus. Paço, em 4 de Julho de 1857. Marquez de Loulé.
- DG 158 **Academia Real das Sciencias de Lisboa.** Na typographia da Academia Real das Sciencias se vendem tres prelos de madeira com todos os seus pertences. Quem os pertender póde alli dirigir-se todos os dias não sanctificados, onde os poderá vêr e examinar. Igualmente dezenove arrobas e vinte e oito arrateis de typo, corpo 9. Lisboa, 3 de Julho de 1857. Matheus Valente do Couto Dinis, Administrador da typographia da Academia.
- DG 159 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 6 do proximo seguinte mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira das Lingoas Franceza e Ingleza, creada por Decreto de 10 de Junho corrente, no Lyceu Nacional de Leiria, segundo o programma abaixo transcripto; com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e

religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 26 de Junho de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 169, 188)

PROGRAMMA
PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE GRAMMATICA
E LINGOA FRANCEZA.

I. Na Historia critica	}	da Lingoa Franceza em geral dos seus principaes Dialectos em particular
II. No Methodo pratico de ensinar	}	a Grammatica das Lingoas em geral a da Lingoa Franceza em particular a lèr, escrever, } a Lingoa Franceza e fallar a Construcção dos Auctores
III. Na Traducção vocal de prosa	}	de de
IV. Na Regencia, e Analyse Grammatical		
V. Nas Regras e Praxe da Hermeneutica Grammatical		
VI. Na Traducção vocal de verso	}	de de
VII. Nas Regras da Prosodia Franceza		
VIII. Nas Noções das principaes especies de versos usados na Poesia Franceza		
IX. Na Traducção por escripto	}	de Francez. para Portuguez de Portuguez para Francez.

O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

PROGRAMMA
PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE GRAMMATICA
E LINGOA INGLEZA.

I. Na Historia critica	}	da Lingoa Ingleza em geral dos seus principaes Dialectos em particular
II. No Methodo pratico de ensinar	}	a Grammatica das Lingoas em geral a da Lingoa Ingleza em particular a lèr, escrever, } a Lingoa Ingleza e fallar a Construcção dos Auctores
III. Na Traducção vocal de prosa	}	de de

- DG 162 **Instrucção Publica**. Pessoal. Despachos por Decretos do mez de Junho de 1857, nas seguintes datas: 3 José Alves Moreira de Barros, demonstrador das cadeiras cirúrgicas da Escola Medico-cirurgica do Porto – promovido a lente substituto das mesmas cadeiras. 3 José Corrêa de Freitas Silva e Carvalho – nomeado professor proprietário das cadeiras de francez e inglez do lyceu nacional de Aveiro. 3 Ayres Joaquim dos Santos Maia, professor da cadeira de instrucção primaria de Salvaterra do Extremo – declarado sem effeito o Decreto de 15 de Dezembro do anno passado, por que havia sido transferido para a cadeira de igual disciplina de Sepens, no districto de Coimbra. 9 Julio Pinto de Aragão – jubilado em professor da cadeira de grammatica latina, estabelecida na villa de Azeitão, districto de Lisboa. 9 Antonio Cardoso Borges de Figueiredo – exonerado do lugar de vogal do Conselho superior de instrucção publica, por assim o haver requerido. 9 Antonio Rabasco de Gouvêa, professor da cadeira de ensino primário da Lageosa, concelho do Sabugal, districto da Guarda – transferido para a cadeira de igual disciplina em Belmonte, districto de Castello Branco. 10 José de Santa Thereza – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário na freguezia de Canellas, concelho do Peso da Regoa, districto

de Villa Real. 10 Bento Alvares Pereira de Moura – nomeado professor das cadeiras 5.^a e 6.^a do lyceu nacional de Vianna do Castello. 10 Manoel Fernandes de Sousa Ribeiro – nomeado professor da cadeira de ensino primário na villa da Cumieira, concelho de Penella, districto de Coimbra. 10 Manoel de Serpa Machado – jubilado na qualidade de lente de prima, decano, e director da faculdade de direito da Universidade de Coimbra. 10 José Antonio de Moraes Castro, professor da cadeira de ensino primário da freguezia de Mascarenhas, concelho de Mirandella, districto de Bragança – transferido para a cadeira de igual disciplina, estabelecida em Fradizella, no mesmo concelho. 10 Carlos Augusto Pereira do Lago, professor da cadeira de ensino primário da freguezia de Fradizella, concelho de Mirandella, districto de Bragança – transferido para a cadeira de igual disciplina, estabelecida em Mascaranhas, no mesmo concelho. 10 Francisco Antonio de Araújo Cerveira e Serra – nomeado bedel da faculdade de mathematica na Universidade de Coimbra. 10 Jeronymo Ismael de Castro – exonerado, por o haver requerido, do logar de professor da cadeira de ensino primário da freguezia de Ramalde, concelho de Bouças, districto do Porto. 17 Caetano Maria Ferreira da Silva Beirão, lente substituto da Escola Medico-cirurgica de Lisboa, na repartição das cadeiras de medicina – promovido a lente cathedratico da mesma Escola, ficando, a seu cargo a regencia da 3.^a cadeira. 17 Presbylero José Rodrigues Manta – exonerado do logar de professor da cadeira de ensino primário da villa de Gouvêa, districto da Guarda, por desistir de semelhante emprego. 17 José de Andrade Gramacho, demonstrador das cadeiras de medicina da Escóla Medico-cirurgica do Porto – promovido ao logar de lente substituto das mesmas cadeiras. 22 Antonio Xavier Esteves, professor da cadeira de ensino primário de Arouca, districto de Aveiro – transferido para a cadeira de igual disciplina da freguezia das Alhadas, concelho da Figueira, districto de Coimbra.

- DG 162 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se não de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 11 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.^o grau) de S. Pedro de Val-Bom, Ribeira de Soaz, e Sobreposta, no districto de Braga; Entradas, no de Béja; freguezia dos Covões, e logar de Travanca de Lagos, no de Coimbra; Esthoy e Silves, no de Faro; Freguezia da Lageosa, e Gouvêa, no da Guarda; e Atalaia, no de Santarém: e perante o Governador civil do districto do Porto as de igual disciplina e grau, da freguezia de Ramalde, no Padrão da Legoa; e villa da Povia de Varzim (a 2.^a); cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de Julho de 1855; e documento, por onde provém que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 6 de Julho de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 176, 194)
- DG 163 DOM PEDRO, por Graça de Deos, Rei de Portugal e dos Algarves etc. Fazemos saber a todos os Nossos súbditos, que as Cortes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte. Artigo 1.^o São applicaveis á promoção dos demonstradores das Escolas Medico-cirurgicas de Lisboa e Porto os preceitos da Carta de Lei de 12 de Junho de 1855, pela qual, dadas as circumstancias nella referidas, podem ser promovidos a substitutos ordinários os substitutos extraordinários da Universidade de Coimbra, independentemente do prazo marcado no § 3.^o do artigo 4.^o da Carta de Lei de 19 de Agosto de 1853. Art. 2.^o Ficam revogados os §§1.^o e 3.^o do artigo 4.^o da Lei de 19 de Agosto de 1853, e mais legislação em

contrario. Mandamos, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução. da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, em quatro de Julho de mil oitocentos cincoenta e sete. EL-REI, com rubrica e guarda. Marquez de Loulé. Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo Sanccionado o Decreto das Cortes geraes de 27 de Junho de 1857, que torna extensivos á promoção dos demonstradores das Escolas Medico-cirurgicas de Lisboa e Porto os preceitos da Carta de Lei de 12 de Junho de 1855, Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto, como nelle se contém, pela fórma retro declarada. Para Vossa Magestade vêr. João Corrêa de Oliveira Caupers a fez.

- DG 163 Edital. Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, a começar em 20 de Julho corrente, o logar de demonstrador e ajudante da 1.ª Cadeira da Escola Medico-cirurgica do Funchal, perante as Escolas Medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, com o ordenado annual que lhe competir, na fórma do seguinte PROGRAMMA. Os concorrentes devem instruir seus requerimentos com carta de Medicos-cirurgiões, passada pela Escola Medico-cirurgica superior, ou carta de formatura em Medicina, com attestado de haver exercitado a pratica de Cirurgia, passado pelo Provedor de saude do districto em que a houver praticado; certidão de folha corrida; e attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, dado pela auctoridade administrativa do concelho em que o concorrente haja residido os últimos três annos. Os requerimentos serão entregues na Secretaria do Conselho da Escola, em que haja de ter logar o concurso. O Director, ouvido o Conselho escolar, assignará por despacho os dias para os exames de concurso. O Conselho escolar designará pontos em pathologia interna e externa, e medicina operatória. Os de pathologia para lições oraes; e de operações para exame pratico. As lições theoricas em pathologia interna e externa não serão de menos de uma hora cada uma. A lição de pratica será regulada pelo prudente arbitrio do Conselho escolar. O processo do Conselho será regulado pelas disposições do Decreto de 23 de Abril de 1840, na parte em que fôr applicavel. Mas para julgar o mérito dos candidatos se formará um jury, composto de tres professores, tirados á sorte d'entre todos os da escola, em que o concurso tiver logar, e será presidente do jury o Director da Escola, ou quem suas vezes fizer. Concluídos os exames theoricos e prácticos, cada um dos vogaes do jury designará em frente das matérias do exame o merecimento do oppositor por letras M. B., B., S., M., significativas de muito bom, bom, sufficiente, máo: havendo-se previamente distribuído a cada vogal a relação escripta daquelas matérias, com o nome do oppositor a quem se refere, e será feita em segredo essa designação por cada vogal, sem dar conhecimento della aos outros. O resultado do concurso será enviado com o relatório circunstanciado, e informação do Director ao Conselho Superior de Instrucção Publica (Decreto de 25 de Junho de 1851, artigo 20). Secretaria do Conselho Superior de Instrucção Publica, em 10 de Julho de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 181, 199)
- DG 164 DOM PEDRO, por Graça de Deos, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos súbditos, que as Cortes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte: Artigo 1.º A verba de 4:800\$000 réis, destinada á conservação e reparos nos edificios da Universidade, e ás despezas do ensino, nos seus differentes estabelecimentos, é elevada a 8:800\$000 réis. Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Mandamos, portanto, a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. Os Ministros e Secretários de Estado dos Negocios do Reino, e da Fazenda, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos quatro de Julho de mil oitocentos cincoenta e sete. EL-REI, com Rubrica e Guarda. Marquez de Loulé, Antonio José d' Avila. Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo sanccionado o

Decreto das Córtes Geraes de vinte e sete de Junho de mil oitocentos cincoenta e sete, que eleva a 8:800\$000 réis a verba actualmente destinada á conservação e reparos nos edifícios da Universidade, e ás despezas do ensino nos seus diversos estabelecimentos, Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto como nelle se contém, pela fôrma retro declarada. Para Vossa Magestade vêr. João Corrêa de Oliveira Caupers a fez.

- DG 164 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 6 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos djstrictos, as cadeiras de instrucção primaria (1.ª grau), da freguezia de Oliveirinha, no districto de Aveiro; Aldêa Nova de Ficalho, no de Béja; freguezia de Cabeçudos, Chorence, e S. Payo d'Antas, em Azevedo, no de Braga; Sabugal, e freguezia do Sobral, no da Guarda; Maçãs de D. Maria, no de Leiria; e freguezias das Antas, e de Rio de Moinhos, com assento no Casal do Meio, no de Vizeu: a da freguezia do Sobral, creada por Decreto de 13 de Maio ultimo, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, 20\$000 réis pela Camara municipal, e 20\$000 réis pela respectiva Junta de parochia; e a de Rio de Moinhos, creada por Decreto de 18 de Abril deste anno, com o de 90\$000 pelo Thesouro, 20\$000 pela Camara, e 10\$000 pela respectiva Junta de parochia; e cada uma das outras com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal. Os que pertenderem ser providos na dita substituição se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso; passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de Julho de 1855; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 1 de Julho de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 164 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 19 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a substituição extraordinária das cadeiras 5.ª e 6.ª em curso biennial do lyceu nacional de Aveiro, segundo o programma abaixo transcripto, com o ordenado annual de 175\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, deduzidos do do respectivo professor proprietário. Os que pertenderem ser providos na dita substituição se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso; passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. É logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 9 de Julho de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 180, 199)

PROGRAMMA	
PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE HISTORIA, CHRONOLOGIA E GEOGRAPHIA, ESPECIALMENTE A COMMERCIAL.	
I. Historia da origem e progressos da	Geografia Chronologia Historiographia
II. Geografia	Physica Politica Commercial
III. Chronologia	Civil Historica
IV. Historia	Antiga Moderna Portugueza
V. Methodo pratico de ensinar	Geografia Chronologia Historia
VI. Desenvolvimento por escripto em	Geografia ou Chronologia Historia
VII. Prelecção em...	Geografia Chronologia ou Historia.

PROGRAMMA	
PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE ORATORIA, POETICA E LITTERATURA CLASSICA, E ESPECIALMENTE A PORTUGUEZA.	
I. Na Historia Critica da	Eloquencia Poesia Historiographia Historia da Litteratura classica
II. No Methodo pratico de ensinar a	Rhetorica Poetica Exercicios de composição e de declamação
III. Nas principaes regras da Rhetorica sobre a	Eloquencia em geral Oratoria em especial
IV. Nas da Poetica sobre a	Poesia em geral e especial Versificação portugueza
V. Na Analyse Rhetorica de um lugar de	Uma Oração de Cicero Um discurso prosaico dos classicos portuguezes
VI. Na Analyse Poetica de	Um lugar de Virgilio Um de Camões
VII. Na Explicação por escripto de	Um lugar do Compendio de Rhetorica Um do de Poetica
VIII. Na Prelecção sobre alguma das materias de . . .	Rhetorica ou Poetica.
O Secretario geral, <i>José Antonio de Amorim.</i>	

- DG 166 Foi presente a Sua Magestade El-Rei o officio do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, em data de 2 do corrente, remettendo um exemplar da Memória histórica e descriptiva acerca da Bibliotheca da Universidade de Coimbra, e mais estabelecimentos annexos, com varias noticias officiaes e reflexões bibliographicas, composta pelo Lente substituto ordinário da faculdade de mathematica, Florencio Mago Barreto Feio, membro das duas commissões de reforma e melhoramento da Imprensa e Bibliotheca da mesma Academia; e o Mesmo Augusto Senhor, Comprazendo-Se de vêr naquelle Opusculo uma prova da intelligencia de seu auctor, e do zelo que manifesta pelo engrandecimento e prosperidade dos estabelecimentos da Universidade, Manda transmittir-lhe por tal motivo os Seus Reaes louvores. O que, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, se participa ao Prelado da Universidade. para sua intelligencia e conhecimento do mencionado Lente. Paço das Necessidades, em 6 de Julho de 1857. Marquez de Loulé.
- DG 166 Sua Magestade El-Rei, Attendendo ao que lhe representou o Conselho do lyceu nacional de Bragança, e Tendo em vista a informação do respectivo Governador civil, na data de 13 de Março proximo passado: Houve por bem Resolver, que tão depressa se realise a mudança do hospital militar para o extincto convento de S. Francisco, seja o sobredito lyceu collocado no edificio que vem a ficar devoluto por aquella transferencia, e nestes termos Ordena que o Governador civil de Bragança, logo que se dê aquelle caso, tome por si ou delegado seu, posse do edificio para ter a indicada applicação, na certeza de que pelo Ministério da Guerra se lhe manda fazer em similhante sentido a entrega delle. O que pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino se participa ao Governador civil de Bragança para os devidos effeitos. Paço das Necessidades, em 8 de Julho de 1857. Marquez de Loulé.
- DG 166 Constando a Sua Magestade El-Rei não haver a Camara Municipal do Porto satisfeito ainda á condição com que lhe foi concedida, pela Carta de Lei de 30 de Julho de 1839, a propriedade do extincto convento de Santo Antonio daquella cidade, por quanto se acham mui longe do seu complemento as obras, que pela mesma Lei ficara obrigada a sobredito Camara a levar a effeito naquelle edificio para a conveniente collocação da Bibliotheca,

Museu, e Academia de Bellas Artes: Manda Sua Magestade, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que o Governador civil do districto do Porto dê as providencias necessárias para que a mencionada Camara Municipal progrida nas obras de que se tracta até á sua conclusão, devendo ser apresentado préviamente á aprovação do Governo o plano dellas, nos termos do artigo 3.º da sobredita Carta de Lei. Paço das Necessidades, em 10 de Julho de 1857. Marquez de Loulé.

- DG 167 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 30 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos dislricitos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Santa Maria d'Arrifana, no districto d'Aveiro; Aldêa da Conceição e Aldêa de S. Marcos, no de Béja; Castanheira, Freineda, e Villa Fernando, no da Guarda; Manique do Intendente, Melides, S. Lourenço dos Francos, e freguezia de S. Saturnino de Fanhões, no de Lisboa: cada uma com o ordenado de 90\$000 réis annuaes, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 aunos completos; attestados de bom compor Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de Julho de 1855; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 23 de Junho de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim
- DG 168 Attendendo ao que Me representou o Ministro e Secretario de Estado das Obras Publicas, Commercio e Industria, ácerca da conveniência de crear uma Commissão de estudos agricolas do reino; ... Artigo 1.º É creada por este Decreto uma Commissão de estudos agricolas do reino, a qual será composta pela fórma seguinte: João de Andrade Corvo, lente de engenharia rural do Instituto agricola – Presidente. João Ferreira Braga, Engenheiro civil de armas junto do Ministério das Obras Publicas, Commercio e Industria – Secretario. Silvestre Bernardo Lima, lente de veterinária, com exercício em a nona cadeira do Instituto agricola – Vogal. Manoel José Ribeiro, lente substituto de engenharia rural do Instituto agricola – Vogal. Isidoro Emilio Baptista, lente dedocimasia e montanistica da Escola Polytechnica de Lisboa – Vogal. § unico. A Commissão de estudo terá tres adjuntos, alumnos do Instituto agricola, dos mais habilitados em desenho de historia natural, os quaes serão designados pelo Conselho geral do mesmo Instituto. Art. 2.º O Presidente, Secretario e Vogaes da Commissão vencerão o subsidio de quatro mil e quinhentos réis diários, desde o dia da sua partida até ao seu regresso a Lisboa; e cada um dos alumnos adjuntos dois mil duzentos e cincoenta réis diários. ...
- DG 170 DOM PEDRO, por Graça de Deos, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos súbditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte: Artigo 1.º É creada na Academia Polytechnica do Porto uma cadeira destinada para o ensino da economia política, e dos princípios de direito commercial e administrativo, com o mesmo vencimento que se acha determinado para os demais professores da mesma Academia. § unico. O Conselho da Academia Polytechnica do Porto poderá distribuir o ensino daquellas disciplinas por dois annos, em curso biennial, se assim o julgar conveniente. Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario. Mandamos, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, em quinze de Julho de mil oitocentos ciricoenta e sete. ELREI, com Rubrica e Guarda. Marquez de Loulé. Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo sancionado o Decreto das Cortes Geraes de vinte e cinco de Junho de

mil oitocentos cincoenta e sete, que estabelece na Academia Polytechnica do Porto uma cadeira destinada para o ensino da economia política, e dos princípios de direito commercial e administrativo, Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto como nelle se contém, pela fôrma retrò declarada. Para Vossa Magestade vêr. João Corrêa de Oliveira Càupers a fez.

- DG 170 Sua Magestade El-Rei, sendo-lhe presente o processo relativo á pertença de João José Vaz Preto Geraldês, e do qual resulta: – que no anno de 1853 o filho do supplicante, Manoel Vaz Preto Geraldês, sendo então estudante do 5.º anno juridico e 3.º mathematico na Universidade de Coimbra, fôra condemnado por uma decisão disciplinar académica a ser expulso perpetuamente da dita Universidade, por effeito de uma pendencia havida entre estudantes, de que resultara um leve ferimento; – que por este mesmo facto se instaurara um processo nas justiças ordinárias, e fôra o filho do supplicante pronunciado no Tribunal de primeira instancia, sendo depois mandado despronunciar por accordão da Relação do Porto; e vindo o processo com recurso de revista para o Supremo Tribunal de Justiça, este Tribunal não conheceu de tal recurso por não ser apresentado em tempo; – que por occasião da fausta aclamação de Sua Magestade, havendo o Mesmo Augusto Senhor concedido, pelo artigo 2.º do Decreto de 20 de Outubro de 1855, uma amnistia aos estudantes da Universidade para todos os factos praticados em contravenção da legislação especial reguladora daquelle estabelecimento scientifico, ficára nas circumstancias de ser novamente admittido o sobredito filho do supplicante a frequentar alli os estudos, na conformidade do referido artigo daquelle Decreto; – que o supplicante, porém, solicito pelo bom nome de seu filho representára ao Governo, que receando que a condemnação que havia recaído sobre seu filho podesse reflectir desfavoravelmente sobre o seu character, sem que lhe fosse agora permittido rehabilitar-se pelos meios ordinários estabelecidos nos Decretos de 25 de Novembro de 1839, e 20 de Setembro de 1844, visto haver Magestade Ordenado por aquelle Seu Regio Indulto de 20 de Outubro de 1855, que a todos, os acontecimentos da natureza do alludido se impozesse perpetuo esquecimento, – pedia a Sua Magestade que attendepdo ao bom comportamento do filho do supplicante, antes e depois do acontecimento que deu motivo á sua condemnação académica; – ás razões de pundonor que deram causa áquelle acontecimento; e attendendo outrosim ao seu mérito litterario, houvesse por bem de conceder-lhe uma reparação completa, mandando declarar «que a disposição do artigo 2.º do citado Decreto de 20 de Outubro de 1855 se deve entender igualmente com relação a todos os effeitos moraes, a respeito de seu filho, o qual deve, para os effeitos civis e políticos ser avaliado como se a sentença de disciplina académica, que o condemnou, não tivesse existido;» – que o Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, mandado ouvir sobre esta pertença, e tendo consultado o Conselho de decanos e o Fiscal da faculdade de direito foi, – de accôrdo com as opiniões do dito Conselho e Doutor Fiscal, – de parecer desfavorável á mesma pertença, e bem assim o Ajudante do Procurador geral da Corôa, pelas razões offercidas nas suas respostas de 27 de Fevereiro e 27 de Maio do corrente anno; – que a secção administrativa do Conselho de Estado, em sua consulta de 2 do corrente mez, reconhece: 1.º – que Manoel Vaz Preto Geraldês, além de mostrar e provar ter sido estudante distincto, visto os diplomas de prémios e accessit que alcançara, já no curso de direito, já nos de mathematica e philosophia, gosára sempre de boa reputação moral até á época do desgraçado accidente, que deu causa á sua expulsão da Universidade, por decisão policial académica, em 1853; 2.º – que a criminalidade do acto, em que se achou envolvido, desaparecera e se extinguiu em relação ao referido Manoel Vaz Preto Geraldês, e á sociedade para todos os effeitos penaes pela decisão competente do Poder Judicial, que declarou insustentável a pronuncia no processo crime a que aquelle accidente deu lugar; 3.º – que se bem que por disposição do artigo 134.º, paragrapho 3.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844, o exercicio da jurisdicção criminal, ou contenciosa das justiças não possa offercer obstáculo, ou impedimento, á acção da policia académica, para a prevenção ou

repressão dos desvios ou faltas académicas, não póde, comtudo, deixar de influir poderosamente na apreciação moral do facto com respeito á sociedade, e em particular com relação ao filho do supplicante na hypothese dada; 4.º – que é essa penalidade académica, que o artigo 2.º do Decreto de 20 de Outubro de 1855 quiz relevar, ordenando-se que os estudantes, que nella tivessem incorrido, fossem, ou sejam admittidos, como se não tivessem commettido contravenção da legislação reguladora dos estabelecimentos scientificos, que neste caso vem a ser os citados Decretos de 25 de Novembro de 1839, e de 20 de Setembro de 1844, o que imporia collocar os estudantes no estado anterior ao facto, e por consequência dar-lhes uma posição mais vantajosa, quanto aos effeitos moraes e políticos, do que a que lhes poderia provir da reabilitação ordinaria e commum, que lhes faculta o artigo 18.º do citado Decreto de 25 de Novembro de 1839; 5.º – que, além disso; o sobredito Decreto de 20 de Outubro de 1855, teve principalmente em vista conceder amnystia, e que a diversidade da sua terminologia em alguns dos seus artigos não póde fazer alterar o pensamento, ou mente primordial do legislador, bem declarada no artigo 1.º; 6.º – que a amnystia, por sua própria e genuína significação, é um acto do Poder Soberano, que radicalmente extingue qualquer vestígio dos factos, sem curar de saber se os individuos, a quem é applicavel a amnystia, são, ou não, verdadeiramente culpados, em differença de graça ou perdão, propriamente dito, que é applicavel aos verdadeiramente culpados; 7.º – que o requerente não pede, em favor de seu filho, mais do que o que lógica, política, e razoavelmente se deduz da theoria da amnystia, da disposição do artigo 2.º do Decreto de 20 de Outubro de 1855, e da intenção do Soberano, por occasião da Sua Real Acclamação, ponto em que até substancialmente é conforme a resposta do Ajudante do Procurador geral da Corôa; 8.º – que nas informações havidas a tal respeito se confundiu a hypothese, sendo considerada sob a impressão dos termos ordinários de rescisão da decisão académica, em vez de o ser sob a influencia do acto do Poder Moderador, muito mais poderosa, neste caso, do que a resultante de uma reabilitação commum; 9.º – que, finalmente, por estas razões, devia a pertença do requerente ser attendida, para o fim de se declarar seu filho Manoel Vaz Preto Geraldês no estado anterior á contravenção que dera logar á decisão académica que o expulsou da Universidade, e por conseguinte habilitado a seguir o seu curso, como se aquelle procedimento não tivesse existido; e assim devidamente reabilitado para todos os effeitos moraes, civis e políticos, devendo dar-se publicidade a esta declaração, como em virtude do artigo 135.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844 foi dada á decisão académica condemnatoria. E havendo-Se dignado Sua Magestade Resolver o negocio, em conformidade deste parecer da secção administrativa do Conselho de Estado, assim o Manda participar, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, ao Prelado da Universidade de Coimbra, para sua intelligencia e effeitos devidos. Paço das Necessidades, em 17 de Julho de 1857. Marquez de Loulé.

- DG 170 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 21 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Caldellas, no districto de Braga; Carraseda d’Anciães, no de Bragança; Alvorninha, no de Leiria; Alverca, no de Lisboa: e perante os respectivos Governadores civis, as de igual disciplina e grau, de Alpedrínha, no districto de Castello Branco; e Gallegos, no de Villa Real: cada uma com o ordenado annual de 90^000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de Julho de 1855; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será

assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 14 de Julho de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 186, 202)

- DG 170 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 24 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Arouca e Esteves, no districto de Aveiro; Pedrogão, no de Béja; Vemieiro, no de Évora; S. João da Pesqueira, no de Vizeu: e perante o Governador civil do districto de Villa Real, a de igual disciplina e grau, de Parada de Esther: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na forma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 17 de Julho de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 188, 203)
- DG 171 **Real Collegio Militar**. Pelo Real Collegio Militar se annuncia, que se acha affixado na estação do mesmo Collegio, no pateo do Desterro, em Lisboa, o resultado da 3.ª mensal do presente anno lectivo, para conhecimento dos páis, tutores, ou correspondentes dos alumnos que existem neste estabelecimento. Real Collegio Militar, 21 de Julho de 1857. Francisco Pedro Celestino Soares, Brigadeiro graduado, Director do Real Collegio Militar.
- DG 171 **Real Collegio Militar**. Devendo os alumnos deste Real Collegio fazer exame, no proximo mez de Agosto, das disciplinas que tem frequentado no presente anno lectivo, previnem-se as respectivas famílias, que os mesmos alumnos podem sair do Collegio a gosar o tempo de ferias nos dias abaixo mencionados. No dia 5 de Agosto os collegiaes do 1.º anno, n.ºs 4, 5, 9, 10, 13, 15, 19, 21, 30, 32, 34, 37, 40, 42, 46, 48, 55, 57, 63, 66, 77, 78, 129, 148, e 164 – No dia 6 do dito mez, os collegiaes do 2.º anno, n.ºs 7, 8, 23, 25, 29, 41, 50, 54, 61, 62, 65, 67, 69, 70, 80, 85, 86, 87, 88, 91, 104, 105, 112, 119, 122, 123, 128, 133, 151, 161, 163, e 165 – No dia 9 do dito mez, os collegiaes do 5.º anno, n.ºs 1, 58, 60, 71, 81, 82, 89, 93, 113, 121, 130, e 134 – No mesmo dia 9 os collegiaes do 6.º anno, n.ºs 3, 16, 18, 22, 24, 28, 31, 33, 38, 39, 47, 56, 59, 73, 101, 110, e 118 – No 11 do dito mez, os collegiaes do 4.º anno n.ºs 12, 14, 17, 20, 27, 45, 51, 52, 76, 84, 95, 97, 99, 103, 114, 115, 125, 126, 131, 136, 137, 139, 143, 144, 145, 147, 149, 153, e 158 – No dia 12 do dito mez, os collegiaes do 3.º anno, n.ºs 6, 11, 35, 36, 43, 44, 49, 53, 64, 68, 72, 74, 75, 83, 106, 107, 108, 109, 116, 117, 127, 132, 138, 141, 142, 146, 152, 155, 156, 157, 160, e 162. Real Collegio Militar, 21 de Julho de 1857. Francisco Pedro Celestino Soares, Brigadeiro graduado, Director do Real Collegio Militar.
- DG 173 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 28 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos districtos respectivos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Lagoaça, no districto de Bragança; Oliveirinha, no de Coimbra; Enxara dos Cavalleiros, no de Lisboa; Coruche, no de Santarém; e freguezias de Carvalhal Redondo, e Golfar, no de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$ réis pela respectiva Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres

annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectiva. Secretaria do Conselho superior, 21 de Julho de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 190, 208)

- DG 173 **Conservatório Real de Lisboa**. Pela Inspeção geral dos Theatros se annuncia que o curso do presente anno lectivo das aulas da Escola de musica do Conservatorio Real, termina no dia 31 do corrente mez de Julho; devendo começar os repectivos exames escolares no dia 1.º do proximo mez de Agosto. Secretaria da Inspeção geral dos Theatros, em 24 de Julho de 1857. Pelo Secretario, Joaquim Thomás Monteiro de Seixas. (DG 174, 176)
- DG 175 Attendendo ao que Me representou a Junta de parochia de Foz de Arouce, concelho da Louzã, para que se proveja ao estabelecimento de uma cadeira de instrucção primeira naquella freguezia; Reconhecendo-se haver já sido confirmada esta necessidade pela respectiva Junta geral do districto, e pelo Conselho superior de instrucção publica, na sua consulta de 9 de Junho de 1854; Verificando-se pelas informações do Governador Civil de Coimbra, que a Junta de parochia supplicante, em nome de um seu parochiano, offerece casa própria para o estabelecimento da escola; assim como que o mesmo individuo, ou a Junta, se compromettem a dar também a mobilia necessária para o mesmo fim; e Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com Sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de instrucção primaria na freguezia de Foz de Arouce concelho da Louzã, districto de Coimbra; devendo a Junta de parochia tornar effectivos os indicados offerecimentos: e Hei outro sim por bem Ordenar, que se proceda desde logo a concurso para provimento da mencionada cadeira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Cintra, em 22 de Julho de 1857. REI. Marquez de Loulé.
- DG 175 Attendendo ao que Me representou a Junta de parochia da Aldêa das Dez, concelho de Oliveira do Hospital, pedindo a creação de uma cadeira de instrucção primaria na mesma freguezia; Reconhecendo-se pelas informações das competentes auctoridades administrativas, e bem assim pela consulta do Conselho superior de instrucção publica de 16 de Julho de 1857, a necessidade da requerida cadeira, para o estabelecimento da qual a Junta de parochia se presta a dar casa, e a fornecer todos os utensílios necessários para o serviço da escola; Conformando-Me com o parecer do Conselho superior interposto na sua dita consulta; e Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem crear uma cadeira de instrucção primaria na freguezia da Aldêa das Dez, concelho de Oliveira do Hospital, districto de Coimbra; devendo a Junta de parochia supplicante tornar effectivo o seu offerecimento de casa para estabelecimento da Escola, e dos utensílios necessários para serviço della; e Hei outro sim por bem que se proceda, desde logo, a concurso para o provimento da mencionada cadeira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Cintra, em 22 de Julho de 1857. REI. Marquez de Loulé.
- DG 176 Attendendo ao que Me representaram diversos habitantes das freguezias de Aveloso e Próva, concelho da Mêda, districto da Guarda, pedindo a creação de uma Cadeira de instrucção primaria em uma das mesmas freguezias; Verificando-se pelas informações do respectivo Governador civil, e hem assim pela consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica na data de 19 de Maio próximo passado, a necessidade da requerida Cadeira, designando-se-lhe para séde a primeira daquellas freguezias, não só por estar situada em

ponto mais central, e assim mais acessível ao ensino da mocidade daquelles sitios, senão também por se prestar a respectiva Junta a fornecer casa para estabelecimento da Escola e residência do Professor, assim como uma terra para horta; Conformando-Me com o parecer da Auctoridade administrativa, e com o do Conselho Superior; e Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com força legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma Cadeira de instrucção primaria na freguezia de Aveloso, concelho da Mêda, districto da Guarda, devendo a Junta de Parochia respectiva tornar effectivo o seu offercimento; e Hei outrosim por bem que se proceda, desde logo, a concurso para o provimento da mencionada Cadeira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em 22 de Julho de 1857. REI. Marquez de Loulé.

- DG 176 Annuncia- se para os effeitos de que tracta a Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, que Antonio Constantino Nunes e outros, residentes na ilha da Madeira, pedem, na qualidade de herdeiros de sua tia Dorothea Alexandrina Nunes, o pagamento da importância dos vencimentos, que esta havia requerido em Setembro de 1856, como única e universal herdeira e testamenteira do Conego Mestre-escóla da Sé do Funchal, Thomás Tolentino da Silva, os quaes vencimentos pertenciam ao dito Conego, e os não chegou a receber.
- DG 177 Tomando em consideração o que Me representou a Camara municipal do concelho de Mira, pedindo a criação de uma Cadeira de instrucção primaria no logar do Cabeço de Portomar; Verificando-se pela consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, de 7 do corrente mez de Julho, e pelas informações do Governador civil de Coimbra a necessidade da requerida escola, para o estabelecimento da qual se compromette a Camara supplicante a dar casa e dez mil réis de subsidio ao Professor que fôr nomeado, além da gratificação legal de vinte mil réis, concorrendo também as Confrarias com o subsidio annual de treze mil réis para melhor retribuição do serviço do mesmo Professor, Conformando-Me com o parecer do sobredito Tribunal, e Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sanção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma Cadeira de instrucção primaria no logar do Cabeço de Portomar, concelho de Mira, districto de Coimbra; devendo a Camara municipal e Confrarias mencionadas realizar os offercimentos que fazem para melhor accommodação da escola, e para augmento da retribuição do Professor que para ella fôr nomeado, o qual terá por isso, além do vencimento legal, a gratificação annual de vinte e três mil réis, que a tanto monta o sobredito offercimento; e Hei outrosim por bem Ordenar que se proceda immediatamente a concurso para o provimento da Cadeira creada pelo presente Decreto. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em 22 de Julho de 1857. REI. Marquez de Loulé.
- DG 178 Tendo sido nomeado, por Portaria de dezoito de Abril **de mil oitocentos cincoenta e cinco**, sob proposta do Conselho da Escola Naval, o candidato Francisco da Fonseca Benevides, para exercer temporariamente as funcções de lente substituto da terceira caueira da dita Escola, até cumprir a sétima disposição do Programma que precedeu o concurso para aquella substituição; e havendo o referido Conselho escolar, em data de vinte e seis de Junho findo, participado que o mesmo candidato já completou, dando provas de aptidão, o prazo do tirocinio de experiencia a que allude aquella citada disposição: Hei por bem, Conformando-Me com a proposta do Conselho da Escola Naval, Nomear definitivamente Francisco da Fonseca Benevides para o logar de lente substituto da terceira cadeira da mesma Escóla. O Visconde de Sá da Bandeira, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, assim o tenha entendido e

faça executar. Paço, em sete de Julho de mil oitocentos cincoenta e sete. REI. Visconde de Sá da Bandeira

- DG 178 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em o 1.º do proximo seguinte mez, perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de Oratória, Poética e Litteratura clássica, e especialmente a Portugueza (5.ª) do Lyceu Nacional d'Évora, segundo o programma abaixo transcripto, com o ordenado annual de 350\$000 reis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 23 de Julho de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 193, 212)

PROGRAMMA	
PARA OS EXÁMES DOS PROFESSORES DE ORATORIA, POETICA E LITTERATURA CLASSICA, E ESPECIAL- MENTE A PORTUGUEZA.	
I. Na Historia Critica da	Eloquencia Poesia Historiographia Historia da Litteratura classica
II. No Methodo práctico de ensinar a	Rhetorica Poetica Exercicios de composiçãõ e de declamação
III. Nas principaes rē- gras da Rhetorica sobre a	Eloquencia em geral Oratoria em especial
IV. Nas da Poetica sobre a	Poesia em geral e especial Versificaçãõ portugueza
V. Na Analyse Rhetorica de um logar de	Uma Oraçãõ de Cicero Um discurso prosaico dos classicos portuguezes
VI. Na Analyse Poetica de	Um logar de Virgilio Um de Camões
VII. Na Explicação por escripto de	Um logar do Compêndio de Rhetorica Um do de Poetica
VIII. Na Prelecção sobre alguma das materias de . . .	Rhetorica ou Poetica.
O Secretario geral, José Antonio de Amorim.	

- DG 180 Anuncia-se, em observância da Carta de lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido por este Ministério Antonia do Espirito Santo, na qualidade de herdeira de seu fallecido tio, padre Antonio João Evangelista, o pagamento dos vencimentos que a este se ficaram devendo, como professor, que foi, de latim, na villa de Linhares, a fim de que qualquer pessoa, que se julgar com igual ou melhor direito á percepção daquella divida, requeira pelo referido Ministério, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pertença da supplicante como fôr de justiça.
- DG 180 **Repartição Tachygraphica.** No dia 20 do corrente mez de Agosto abre-se a matricula da aula de Tachygraphia, e fchase no dia 27 do mesmo mez. Os individuos que pertenderem matricular-se devem concorrer á Repartição Tachygraphica da Camara dos Srs. Deputados, no palacio das Cortes, das onze horas da manhã á uma hora da tarde, em qualquer dos dias indicados. O curso de Tachygraphia terá principio no 1.º de Setembro, e terminará no fim de Novembro do corrente anno, na casa para esse fim destinada no mesmo palacio. Lisboa, 3 de Agosto de 1857. Antonio José da Luz Fernandes

- DG 181 Registo do porto de Lisboa, 3 de Agosto de 1857. Embarcações saídas. Patacho portuguez *Propheta*, capitão M. de Mendonça, para Angola e Benguella com vinho e fazendas; 13 pessoas de tripulação, e 18 passageiros, ... Francisco Antonio de Aguiar, professor de primeiras letras; ...
- DG 182 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 6 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Miranda do Corvo, no districto de Coimbra; Aldèa de Cachopo, no de Faro; Cêa e Santa Comba, no da Guarda; Cercal, e S. João da Talha, no de Lisboa; Pedrogão, no de Santarém: e perante os respectivos Governadores-civis as de igual disciplina e grau, de S. Miguel de Machede, no districto de Evora; e Santo Thyrsó, no do Porto: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 reis pela respectiva Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de Julho de 1855; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 1.º de Agosto de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 198, 216)
- DG 182 **Commissão Geral de Instrucção Primária**. Pela Commissão geral de Instrucção Primaria pelo methodo portuguez se pede a todas as pessoas, que publica ou particularmente estejam ensinando pelo dito methodo, remetam a esta Commissão um relatorio dos seus trabalhos, por onde conste: Primo: – quando, onde, com que habilitações, e com que numero de discipulos, os começaram. Secundo: – que facilitações, opposições, ou resistências, encontraram. Tertio: – que resultados teem conseguido. Quarto: – qual é depois da sua própria experiencia a sua particular opinião sobre o mérito comparativo dos dois methodos e modos de instrucção primaria existentes no paiz. Bem assim se pede a todos os mestres e mestras que porventura hajam deixado de ensinar pelo methodo novo, depois de o terem admittido, e experimentado nas suas escolas, declarem franca e explicitamente quaes foram as causas que os induziram a tal mudança. Umas e outras informações se espera que venham a tempo de por ellas se fazer obra n’um relatorio geral, minuciosamente analytico e documentado, que desta Commissão se deve e se há de enviar oficialmente dentro em pouco ao Governo e ás Camaras legislativas. Lisboa. 3 de Agosto de 1857. Antonio Feliciano de Castilho. (DG 183)
- DG 184 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 8 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau), creadas pêlos Decretos de 22 de Julho de 1857 na freguezia de Aveloso, districto da Guarda; nas freguezias de Aldèa das Dez, e Foz de Arouce, e logar do Cabeço de Portomar, no de Coimbra; cada uma das tres primeiras com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal; e a ultima com os vencimentos annuaes de 90\$000 pelo Thesouro e 20\$000 pela Camara, e mais 10\$000 pela mesma Camara, e 13\$000 pelas Confrarias da respectiva Parochia. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima

marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na forma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 4 de Agosto de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 201, 219)

- DG 184 **Real Collegio Militar**. Tendo adoecido o lente de mathematica, que deve presidir aos exames destas disciplinas, não pôde ter logar a saída dos alumnos do quinto anno, que estava annunciada, e que fica por isso dependente de novo aviso.
- DG 187 **Instituto Industrial de Lisboa**. Sua Excellencia o Ministro das Obras Publicas, por despacho de 23 do corrente, ordena que seja observado no ensino theorico e pratico dos aprendizes do Instituto Industrial o seguinte:

PROGRAMMA.	
4.ª CLASSE.	
Estudos theoricos e praticos	{ Nocturnos — Desenho linear, elementos de architettura, arithmetica, algebra, geometria. Diurnos — Repetição e desenvolvimento do estudo nocturno.
Trabalhos nas officinas	{ Carpintaria — Serrar, aplainar, esquadrear e sutar; modelos de entalhos. Serralharia — Limar, furar, tornear no torno de March, fazer parafusos. Fundição — Composição e preparação da arêa, confecção dos machos. Instrumentos de precisão — Limar, polir, envernisar, tornear.
3.ª CLASSE.	
Estudos theoricos e praticos	{ Nocturnos — Estudos das projecções orthogonaes, intersecções e desenvolvimento de superficies, engrasamentos, agoadas e sombras, desenho topographico, desenho de ornato, elementos de physica e chimica. Diurnos — Repetição e desenvolvimento dos estudos nocturnos, elementos de geometria analytica, trigonometria-plana, pratica do levantamento de plantas e do nivelamento.
Pratica nas officinas	{ Carpintaria — Molduras, furagens, respigamentos e pratica de entalhos. Serralharia — Junções de chapas de ferro laminado e de ferro coado empregadas nas caldeiras, nas pontes, armações de edificios e mais obras de grossa serralharia; trabalhos no torno mechanico e nas machinas de aplainar, cortar e perfurar; pratica de forja. Fundição — Moldação em arêa por fórmas. Instrumentos de precisão — Tornear, abrir roscas ao torno, levantar chapa ao torno, aplainar peças de metal.
2.ª CLASSE.	
Estudos theoricos e praticos	{ Nocturnos — Desenho de orgãos de machinas, projecções obliquas, perspectiva, copia de machinas do natural, diagrammas, desenho do ornato, mechanica industrial, chimica industrial. Diurnos — Repetição, desenvolvimento e pratica das lições nocturnas.
Estudos praticos	{ Carpintaria — Ajustamentos e armagem de machinas, construcção de moldes e modelos, obras de talha e torno. Serralharia — Exercicios de forja e das machinas-ferramenta (machines outils), construcção de parafusos, segundo um systema regular, ajustamentos de peças e armagem de machinas. Forja — Trabalhos de forja. Fundição — Moldação em arêa por moldes. Instrumentos de precisão — Ajustamentos e armagem dos instrumentos.
1.ª CLASSE.	
Estudos theoricos e praticos	{ Nocturnos — Projectos de machinas, composições architectonicas, desenho de ornato, mechanica applicada á construcção das machinas, economia industrial. Diurnos — Repetição, desenvolvimento e pratica das lições nocturnas de desenho e mathematica.
Estudos praticos	{ Carpintaria — Construcção de moldes e modelos, trabalhos de talha e torno. Serralharia — Construcção de machinas. Forja — Trabalhos de forja. Fundição — Moldação em barro, em plombagina, em arêas compostas, e no torno ou sem moldes. Instrumentos de precisão — preparar o vidro ao maçarico para barometros, thermometros, niveis e instrumentos de chimica; construcção de lentes para lunetas, construcção de instrumentos.

Machinas, modelos e apparatus que os aprendizes deverão executar para completarem a sua aprendizagem cada um conforme a classe a que se dedicar. **Armações de grande vão.** De chapa de ferro. De ferros especiaes. De madeira e mixtas. **Pontes.** De chapa de ferro, systemas diversos. De ferro coado, de Palonceau e outras. De barras de ferro, systema Néville. De madeira e mixtas. **Assudes.** De Poirée e de outros systemas para melhoramento da navegação fluvial. **Machinas hydraulicas.** Rodas pendentes. Ditas de pennas curvas ou planas. Ditas de cubos ou copos. Ditas turbinas de diversos systemas. machinas de vapôr. **Manejos para bois ou cavallos.** **Guindastes.** Para officinas de construcção de machinas. Para fundição. Rodantes de Calla, filho. De Decosler e outros systemas construídos de ferro coado, de chapa de ferro, de madeira e mixtos. **Machinas-Ferramenta (Machines Outils),** Tornos mechanicos parallellos e oblíquos. Ditos de ar. Limadores mecânicos. Machinas de aplainar de diversos systemas. Ditas de amortaiser. Ditas de mandrilar Ditas de furar radial e de outros systemas. Ditas de cortar, perfurar e voltar chapa Ditas de abrir dentes, fazer parafusos e porcas. Malhos a vapôr. **Machinas agrícolas.** **Aquecimento e ventilação.** Apparhos empregados na ventilação e aquecimento dos hospitaes, prisões e grandes

edifícios. **Instrumentos de precisão.** Instrumentos de astronomia, geodesia, topographia e navegação: apparatus para physica, chimica e telegraphia electrica; manómetros para locomotivas e machinas de vapor. Em virtude das disposições adoptadas pelo Conselho escolar e technico deve ter começo a execução deste programma no 1.º do proximo mez de Agosto, para o que serão dadas instrucções especiaes aos chefes das officinas e mais empregados a quem cumpre dirigir o ensino. Instituto industrial de Lisboa, 25 de Julho de 1857. O Director interino, José Victorino Damasio. Esta conforme. Repartição de manufacturas, em 6 de Agosto de 1857. Sebastião José Ribeiro de Sá.

- DG 189 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 14 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos respectivos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Moura, no districto de Béja; Lamegal, no da Guarda; Atalaia, no de Lisboa; Santo Antonio dos Arcos, no de Portalegre; Coura (a 2.ª), no de Vianna do Castello; e Ferreiros d'Avões, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pelo cofre das respectivas Camaras municipaes; e tendo de mais a cadeira de Moura a gratificação annual de 30\$000 réis, pagos também pela Camara. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de Julho de 1855; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 8 de Agosto de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 207,222)
- DG 189 **Real Collegio Militar.** Em cumprimento de ordens de S. Ex.ª o Sr. Ministro da Guerra, de 4 do corrente, está aberto o concurso por espaço de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, para o provimento da propriedade da Cadeira d'Eloquencia e Litteratura, Geographia. Chronologia e Historia, com o ordenado annual de 420\$000 réis; as provas publicas versarão, a respeito da Eloquência e Litteratura: 1.º Na historia critica d'Eloquencia, Poesia, Historiographia. 2.º No methodo pratico de ensinar a Historia da Litteratura classica, Rhetorica, Poética, Exercício de composição e de declamação. Nas principaes regras da rhetorica. Sobre a Eloquência em geral, e particularmente sobre os caracteres e condições da Eloquência deliberativa ou de Tribuna; Sobre a Eloquência militar – Conhecimento dos melhores modêlos. 4.º Nas de poética, sobre a poesia em geral e em especial; Versificação portugueza. 5.º Na analyse rhetorica de um logar de um discurso prosaico dos clássicos portuguezes. 6.º Na analyse poética de um logar de Camões. 7.º Na explicação por escripto d'um logar do compendio de rhetorica (Borges de Figueiredo); Um do de poética (Carneiro). 8.º Na prelecção sobre algumas das matérias de rhetorica ou poezia. A respeito da Geographia, Chronologia e Historia, recairão as provas sobre a 1.º Historia da origem e progressos da Geographia, Chronologia, Historia. 2.º Geographia Mathematica, Phisica, Política. 3.º Chronologia Mathematica, Civil, Histórica. 4.º Historia Antiga, Moderna, Portugueza. 5.º Methodo pratico de ensinar Geographia, Chronologia, Historia. 6.º Desenvolvimento por escripto em Geographia ou Chronologia, Historia. 7.º Prelecções em Geographia, Chronologia ou Historia. Serão providos os candidatos de maior capacidade, que o não desmereçam por seu comportamento moral, e nomeados definitivamente quando, passados dois annos, tiverem comprovado a sua habilidade para o magistério. O jury para o exame reunir-se-ha em Lisboa. O dia e hora serão annunciados opportunamente. Os candidatos juntarão a seus requerimentos certidão de idade, folha corrida, e quaesquer documentos comprovativos de sua idoneidade, e das habilitações que tenham por conveniente allegar.

Subscriberão ao Director do Real Collegio Militar, entregando-o na estação do mesmo Collegio, estabelecido em Lisboa no paleo do antigo convento do Desterro, cobrando recibo. Francisco Pedro Celestino Soares, Brigadeiro graduado, Director do Real Collegio Militar. (DG 193, 196)

- DG 190 **Universidade de Coimbra**. Nos Autos de Policia Académica, em que é Auctor o Ministério Publico, e Réos Antonio Mendes Duarte Silva e Pedro Corrêa Monteiro Gorjão, estudantes da Faculdade de Direito, se proferiu o Accordão seguinte: Accordam os do Conselho dos Decanos, que, apesar da obscuridade, em que laboram os factos que deram occasião a este processo, empenhando-se a própria victima delles em occultar os seus auctores; mostrando-se, comtudo, pelos ditos de muitas testemunhas, que o estudante do quinto anno de Direito, n.º 8, Antonio Mendes Duarte Silva, fora o que dera origem á desordem, por correr a mão pela cara á amasia daquella victima, e ser como tal apontado como auctor dos ferimentos feitos nella, para os quaes também cooperára o estudante do terceiro anno de Direito, n.º 50, Pedro Corrêa Monteiro Gorjão, sejam estes riscados da Universidade por tempo de um anno, na fórmula do § 2.º do artigo 3.º do Regulamento de Policia Académica de 25 de Novembro de 1839, fazendo-se as notas competentes nos respectivos livros, para em todo o tempo constar. Em Conselho dos Decanos, de cinco de Agosto de mil oitocentos cincoenta e sete. (Seguem-se as assignaturas do Ex.º Vice-Reitor da Universidade, e dos quatro Vogaes do Conselho, que foram presentes.) Está conforme. Secretaria da Universidade, em 8 de Agosto de 1857. Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 190 Decreto: Tomando em consideração o que Me representou o Brigadeiro graduado, Augusto Xavier Palmeirim: Hei por bem Conceder-lhe a exoneração que Me pediu do logar de Director do Real Collegio Militar, que serviu com a honra, intelligencia, e dedicação que costuma empregar em todas as commissões de que tem sido encarregado. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócijs da Guerra o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em o primeiro de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e seis. REI. José Jorge Loureiro.
- DG 191 Decreto: Attendendo ao merecimento, intelligencia, e mais circumstancias que concorrem no Brigadeiro graduado, Francisco Pedro Celestino Soares, lente decano, e Director interino da Escola do Exercito: Hei por bem Nomeal-o Director do Real Collegio Militar. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em o primeiro de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e seis. REI. José Jorge Loureiro
- DG 194 Tomando em Consideração o que Me representou a Junta de parochia de Bemquerença, concelho de Penamacor, pedindo a criação de uma Cadeira d'ensino primário naquella localidade, para cuja manutenção offerece a Junta de parochia a quantia de cinco mil réis annualmente e casa para a aula, assim como também a respectiva confraria do Santíssimo Sacramento offerece, para ter a mesma applicação, a quantia de dez mil réis, igualmente annuaes; Conformando-Me com a consulta do Conselho superior de instrucção publica, de 21 do corrente mez de Julho, pela qual se mostra que, adoptada a requerida providencia, virão a ser attendidos os interesses da instrucção elementar, não só na sobredita povoação, mas também nas duas de Val de Lobo, e Meimôa, que lhe ficam próximas; e Usando das facultades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com força legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma Cadeira de ensino primário na freguezia de Bemquerença, concelho de Penamacor, districto de Castello Branco, cumprindo que a Junta de parochia e confraria, acima mencionadas, realizem os seus offerecimentos para sustentação da escola, e devendo os subsídios, em dinheiro, ser abonados, alem do vencimento legal, ao professor que a houver de reger; e Hei outro sim por bem Ordenar que se proceda desde logo a concurso para o provimento da Cadeira, creada pelo presente Decreto. O Ministro e

Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido faça executar. Paço, em 29 de Julho de 1857. REI. Marquez de Loulé.

- DG 194 Attendendo ao que Me representou a Junta de parochia de Souto da Casa, concelho do Fundão, para que se proveja ao estabelecimento de uma Cadeira de instrucção primaria naquella freguezia; Sendo confirmada, pelas informações das auctoridades competentes, a necessidade da requerida providencia, informações das quaes se depreheende igualmente que a Junta de parochia se presta a dar casa e mobília para a escola, e que uma vez estabelecida esta em Souto da Casa haverá a vantagem de poder a ella concorrer, por sua situação central, a mocidade de quatro importantes povoações que lhe ficam mui próximas; Conformando-Me com a proposta do Conselho superior de instrucção publica, exarada em sua consulta de 21 de Junho do corrente anno; e Usando das facultades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com força legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma Cadeira de instrucção primaria na freguezia de Souto da Casa, concelho do Fundão, districto de Castello Branco; devendo a Junta de parochia supplicante tornar effectivo o seu offercimento de casa e mobilia para a escola; e Hei outrosim por bem Ordenar que se proceda, desde logo, a concurso para o provimento da Cadeira creada pelo presente Decreto. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de Julho de 1857. REI. Marquez de Loulé
- DG 194 **Repartição Techigraphica.** No dia 20 do corrente mez de Agosto abre-se a 11 matricula da aula de Tachygraphia, e fechase no dia 27 do mesmo mez. Os indivíduos que pertenderem matricular-se devem concorrer á Repartição Tachygraphica da Camara dos Srs. Deputados, no palacio das Cortes, das onze horas da manhã á uma hora da tarde, em qualquer dos dias indicados. O curso de Tachygraphia terá principio no 1.º de Setembro, e terminará no fim de Novembro do corrente anno, na casa para esse fim destinada no mesmo palacio. Lisboa, 3 de Agosto de 1857. Antonio José da Luz Fernandes.
- DG 195 Tomando em consideração o que Me representou a Junta de parochia de Rabal, concelho de Bragança, pedindo acreação de uma Cadeira de Instrucção primaria naquella freguezia; Verificando-se a necessidade da requerida providencia, visto conter aquella povoação 650 fogos, e distar mais de duas legoas do local da escola mais próxima; Attendendo a que na freguezia de Gostei, concelho de Alfandega da Fé, existe uma escola da mesma disciplina, que, por não ser frequentada, se torna ahi inútil; Attendendo, outro sim, ao offercimento que faz a Camara municipal de Bragança de prestar o subsidio de vinte mil réis para compra da mobilia da escola, compromettendo-se também a Junta de parochia de Rabal a dar casa para collocação da mesma escola; Usando da auctorisação consignada no artigo quarto, paragrapho unico do Decreto com força de Lei de 20 de Setembro de 1844; e Conformando-Me com a proposta do Conselho superior de Instrucção publica, exarada na sua dita consulta: Hei por bem Ordenar que a Cadeira de ensino primário, ora estabelecida na freguezia de Gostei, concelho de Alfandega da Fé, seja transferida para a sobredita freguezia de Rabal; devendo, porém, a Camara municipal de Bragança, e a Junta de parochia supplicante, realizar os offercimentos que fazem com relação a este objecto. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de Julho de 1857. REI. Marquez de Loulé.
- DG 196 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de grammatica portugueza e latina e latinidade de villa das Caldas da Rainha, districto de Leiria, segundo o programma abaixo transcripto, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e a gratificação annual de 30\$000 réis pelo mesmo Thesouro, se o provido der lições de lingua franceza, para o que se habilitará com exame publico. Os que pertenderem ser providos na

dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 14 de Agosto de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 231)

PROGRAMMA	
PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE GRAMMATICA PORTUGUEZA E LATINA, E DE LATINIDADE.	
I. Na Historia Critica da Lingoa Latina e Portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes Periodos, e mais distinctos Escriptores em prosa e verso.	
II. No Methodo pratico de ensinar	os Principios da Grammatica em geral os Rudimentos da Grammatica Latina, e da Portugueza a Construcção dos Auctores, notando as suas principaes differenças
III. Na Traducção vocal	de Cesar de Tito Livio
IV. Na Regencia e Analyse Grammatical Latina e Portugueza	
V. Nas Regras, e Praxe da Hermeneutica Grammatical	
VI. Na Traducção vocal	de Virgilio de Horacio
VII. Nas Regras da Prosodia Latina	
	VIII. Em as Noções das principaes especies de versos Latinos
	IX. Erudição Archeologica, especialmente na da Magistratura Romana nas differentes fórmulas de governo, na Monarchia, na Republica e no Imperio
	X. Mythologia dos Gregos e Romanos, e os principaes Sacerdotes destes
	XI. Na Traducção por escripto
	de Latim para Portuguez: Cartas Selectas de Cicero de Portuguez para Latim: Logares Selectos dos nossos Classicos.
	O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 196 Edital: P geral, José Antonio de Amorim. elo Conselho superior de Instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente mez, perante o Governador civil do districto do Porto, a escola de educação de meninas da villa de Mattosinhos, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal. As que pertenderem ser providas na dita escola se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 14 de Agosto de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 214, 229)
- DG 196 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Cervães, e de Moure, no districto de Braga; freguezia de Cambres, Povia de Penella, Soutello, e Casal de Vidona, no de Vizeu: e perante o Governador civil do districto devora a de igual disciplina e grau, de Estremoz: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do

regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 14 de Agosto de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 213, 229)

- DG 197 Usando da auctorisação concedida ao Governo pela Carta de lei do primeiro de Julho ultimo: Hei por bem Approvar o contracto celebrado entre o Governo e a Direcção do Banco de Portugal, para um empréstimo da quantia de sessenta contos de réis, para ser exclusivamente applicada ás obras de construcção do edificio da Escola Polytechnica de Lisboa, na conformidade do termo lavrado e assignado na data de boje, o qual fica fazendo parte deste Decreto. O Conselheiro d'Estado Antonio José d'Avila, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, assim o tenha entendido e expeça para sua execução as participações necessárias. Paço, em dezoito d'Agosto de mil oitocentos cincoenta e sete. REI. Antonio José d'Avila.
- DG 200 III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. – Tenho a honra de elevar á presença de V. Ex.^a o relatorio, que acabo de receber dos Officiaes encarregados de fazer a comparação das medidas e pesos dos concelhos de Villa Franca, Olivaeas, Barreiro, Seixal, Almada, Belem e Oeiras, com as medidas e pesos do systema metrico-decimal. Logo que receba os relatórios das outras commissões, terei a honra de os enviar a V. Ex.^a. Deos guarde a V. Ex.^a Secretaria da commissão central dos pesos e medidas, em 24 de Agosto de 1857. III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Carlos Bento da Silva, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria. Joaquim Henriques Fradesso da Silveira.
- DG 200 III.^{mo} Sr. – A commissão encarregada de fazer a comparação das medidas e pesos até agora em uso, com os do systema metrico-decimal, nos concelhos de Villa Franca, Olivaeas, Barreiro, Seixal, Almada, Belem e Oeiras, tendo ultimado os trabalhos que lhe foram commettidos, pelo que respeita ás apreciações praticas, tem a honra de submetter á consideração de V. S.^a o resultado que obteve nas diligencias empregadas em colher os dados necessários para facilitar a introducção do novo systema de tão reconhecidas vantagens. Os concelhos acima mencionados; que de qualquer ponto culminante de Lisboa se avistam, é que ao mais distante basta duas horas para se lhes transpor a distancia, todos variam em medidas e em pesos para o uso commercial; e muitas são as medidas e pesos que não conservam entre si as relações que devem ter, o que se observa facilmente pelo mappa junto. **Medidas lineares.** A medida mais uniforme que a commissão encontrou foi a vara, que em Belem tem mais um millimetro, e em Oeiras menos dois do que nos outros concelhos; differença aliás de pouca importância, e que em Oeiras se pôde considerar o resultado de quarenta e seis annos de uso a uma vara de madeira, cujos extremos não são defendidos por chapas de metal. O covado apresenta differenças sensíveis pois que além de ser uma medida muito mais pequena do que a vara, dá ainda a grande differença de dois centímetros entre o maior covado (o de Villa Franca), e o menor (o do Barreiro). O covado do Seixal é igual ao de Oeiras, e são iguaes entre si o dos Olivaeas, Almada e Belem. Além das medidas lineares mencionadas, não ha outras nas Camaras municipaes: costumo quando se quer medir uma propriedade, costumam em todos os concelhos usar de correntes graduadas em palmos, com as quaes medem os contornos da propriedade: estas medidas porém não são submettidas á afferição, nem as Camaras teem padrões de medidas agrarias. **Medidas de capacidade.** As medidas de capacidade são as que apresentam maior variedade, e que principalmenle causam mais embaraços ao commercio. A differença entre o alqueire de Villa Franca e o alqueire de Almada, é de um litro e sete centilitros; as distancias destas duas villas a Lisboa vencem-se pouco mais ou menos na mesma quantidade de tempo, attendendo aos meios de communicção. Sendo as despezas de transporte aproximadamente iguaes, e iguaes os preços dos generos, a venda é necessariamente vantajosa para um dos vendedores, e desvantajosa para outro, sehão tiverem previamente feito reduções. Este inconveniente fica obviado com a uniformidade de medida, tanto quanto é possível em medidas de Capacidade para seccos. As comparações de medidas de capacidade obtiveram-se pelas medias, mais nos seccos do

que nos líquidos, porque as destes São invariáveis, quando feitas com escrupuloso cuidado, em quanto que as daquelles raras vezes se lhes obtem os mesmos resultados. Foi necessário todavia dar ás medidas de líquidos alguma compensação, proporcional á grandeza e qualidade das medidas. Em alguns concelhos os padrões para líquidos são feitos de barro, o que dificulta por tál modo a comparação, que a commissão entendeu dever só avaliar com preciso rigor as medidas mais necessárias para servir de base á formação das tabellas, como aconteceu nos Olivaes. Posto que os padrões da Camara municipal de Belem, sejam também feitos de barro, houve comtudo a prevenção de os fazer imergir em agoa pelo espaço de tres horas; por consequência quando se fez a comparação, os resultados foram muito satisfactorios, porque as relações estão soffrivelmente conservadas. No concelho do Barreiro ha um imposto municipal sobre o vinho, o qual consiste em se pagar á Camara um doze avos do vinho que se vende aquartilhado; e como este tributo é permanente, adoptaram-se medidas feitas com este desconto. Em Almada o tributo estende-se a todos os líquidos que se vendem aquartilhados. Em todos os concelhos o almude tem doze canadas para toda a qualidade de líquidos. Não ha medida alguma especial de capacidade, á excepção da fanga, da qual se faz uso no concelho de Belem, para vender cal, mas de que não ha padrão na Camara. A fanga tem quatro alqueires. Em todos os concelhos as medidas para seccos teem as fôrmas de prismas quadrangulares. As medidas para líquidos são todas de fôrmas irregulares, mas de bases circulares. As matérias de que são feitas vão designadas no mappa junto. **Pesos.** Posto que a differença que existe entre os pesos não seja tão visivelmente sentida, é comtudo bastante apreciável a differença entre a arroba do concelho do Barreiro, e a do concelho de Almada; cumprindo notar que tanto uma como outra são padrões de bronze do reinado de El-Rei D. Manoel, anno de 1499. A differença é de 70,8 grammas; e o que ainda é mais notável é a differença entre as meias arrobas, que é de 157,3 grammas ou 5 e meia onças aproximadamente. Na Camara municipal do Barreiro ha duas meias arrobas, uma de bronze outra de ferro, pesando aquella mais do que esta 264,5 grammas, isto é, mais de 9 onças! Estas irregularidades são ainda mais prejudiciaes do que as differenças das medidas de concelho para concelho, porque os povos conhecem estas, mas ignoram aquellas; e persuadidos como estão, de que os pêsos em toda a parte são iguaes, enganam-se mutuamente de muito boa fé, tendo afferido os pêsos de que usam pelos padrões existentes na Camara. A Commissão desejando conseguir o mais completo resultado nas suas comparações, aproximou até aos millímetros as medidas de extensão até ao meio centilitro as medidas de capacidade, e até aos milligrammas as medidas depêso. A Commissão está persuadida que as comparações estão exactas, porque não se descuidou em procurar todos os meios que facilitassem as operações. De cada uma das Camaras municipaes trouxe a Commissão cópias authenticas dos autos lavrados em sessão publica; as quaes, com o presente relatório, a Commissão tem a honra de apresentar a V. S.^a. A Commissão aproveita esta occasião para notar a inconveniência que resulta á Fazenda Nacional de serem as caixas que conteem as medidas de capacidade e os pêsos, de uma construcção extremamente incommoda para as conducções; o que produz excessivo preço de transportes, que, ou a Fazenda Nacional tem que abonar, ou os officiaes que despender; o que em todo o caso é prejudicial. As caixas de balanças e ferramenta do afferidor são de fácilimo transporte. A Commissão julga ter tocado os pontos necessários para esclarecer quaesquer duvidas que o mappa offerecesse; e deste modo conclue os trabalhos de que teve a honra de ser encarregada por V. S.^a. Deos guarde a V. S. Lisboa, 22 de Agosto de 1857. Ill.^{mo} Sr. Joaquim Henriques Fradesso da Silveira. Joaquim Felix Pinto de Sousa, Capitão do regimento 16, em commissão no Ministério das Obras Publicas. Joaquim José da Graça, Tenente graduado de infantaria, em commissão no Ministério das Obras Publicas.

- DG 200 Mappa comparativo das medidas e pesos existentes nas Camaras municipaes dos concelhos abaixo designadas, e as medidas e pesos do systema métrico-decimal, feitos

perante as mesmas Camaras.

PADRÕES DAS CAMARAS MUNICIPAES	CONCELHOS							OBSERVAÇÕES
	VILLA FRANCA	OLIVAS	BARREIRO	SEIXAL	ALMADA	BELEM	OLIVEIRA	
MEDIDAS LINEARES								
	METROS	METROS	METROS	METROS	METROS	METROS	METROS	
Vara	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,101	1,098	No concelho de Villa Franca o padrão linear é de madeira, contendo de um lado a vara, e do outro o covado. No Barreiro o padrão é uma vara de forma cylindrica, tendo na mesma marcado o covado. No Seixal os padrões são quadrados, e tanto a vara, como o covado são de madeira, com locos de latão nas extremidades. Em Almada o padrão é de ferro, contendo de um lado a vara, e do outro o covado. Em todos os mais concelhos os padrões são as varas e covados cylindricos.
Covado	0,683	0,68	0,663	0,677	0,68	0,677	0,677	
MEDIDAS DE CAPACIDADE PARA SECOS								
	LITROS	LITROS	LITROS	LITROS	LITROS	LITROS	LITROS	
Alqueire	13,34	13,65	—	14,07	—	13,69	13,58	Em todos os concelhos as medidas de capacidade para secos são de madeira, tendo por base um quadrado; no concelho do Seixal, porém, mandou a Camara municipal construir laminas de latão graduadas, que determinam invariavelmente as dimensões das medidas em uso, cujo resultado é do modo que se vê na respectiva tabela. As comparações fizeram-se com varias especies de grão: em Villa Franca com mostarda; nos Olivas, Barreiro e Seixal com arroz; em Almada e Oliveiras com milho mudo; e em Belem com alpista.
Meio alqueire	6,67	—	6,845	7,035	7,205	6,84	6,815	
Quarta	3,335	3,415	3,43	3,515	3,62	3,42	3,43	
Oitava	—	—	1,715	1,76	1,81	1,71	1,71	
Meia oitava	—	—	0,855	0,88	0,93	0,85	0,865	
Selamim	—	—	0,43	0,44	0,485	0,435	0,435	
Meio selamim	—	—	0,225	0,22	—	0,225	0,22	
MEDIDAS DE CAPACIDADE PARA LIQUIDO								
	LITROS	LITROS	LITROS	LITROS	LITROS	LITROS	LITROS	
Almude	17,65	16,95	—	18,25	—	16,82	—	As medidas para liquidos, são: em Villa Franca, almude de folha, e as seguintes de cobre; nos Olivas, Barreiro e Belem, todas de barro, a excepção de meio almude do Barreiro, que é de folha; no Seixal, Almada e Oliveiras, todas de cobre. As medidas do concelho de Oliveiras tem a data de 1774, pouco posterior á creação do concelho. A comparação dos liquidos fez-se com aqoes communs.
Meio almude	—	—	8,485	9,125	9,05	8,40	8,43	
Tres canadas	—	—	4,36	4,56	4,535	4,20	4,20	
Canada	1,47	1,41	1,40	1,50	1,50	1,40	1,425	
Meia canada	—	—	0,685	0,75	0,76	0,70	0,72	
Quartilho	0,37	—	0,335	0,39	0,40	0,35	0,355	
Meio quartilho	—	—	0,17	0,18	0,19	0,175	0,175	
Quarto de quartilho	—	—	—	0,09	0,10	0,085	—	
Oitavo de quartilho	—	—	—	—	—	0,045	—	
MEDIDAS DE PESO								
	KILOGRAMMAS	KILOGRAMMAS	KILOGRAMMAS	KILOGRAMMAS	KILOGRAMMAS	KILOGRAMMAS	KILOGRAMMAS	
Arroba	14,721	14,683	14,745	14,702	14,6742	14,69236	14,683	O concelho de Almada conserva em muito bom estado um marco de bronze, do peso de duas arrobas, do reinado de El-Rei Dom Manoel, 1499. Por este marco é que se fez a comparação que vai no respectivo logar. No concelho do Barreiro tambem ha um marco, que veio de Coimra, quando esta villa passou a fazer parte do concelho do Barreiro. O marco, como se vê na tabella, não é igual ao de Almada, posto que a data e inscripção seja a mesma. Faltam-lhe o peso de dois arratéis inclusive, e todos os successivamente inferiores até ás duas oitavas, as quaes estão em Albos Vedros. Os antigos padrões do Barreiro, todos de bronze, foram remetidos para o Arsenal do Exército no tempo da invasão franceza, e tem a marca—Barreiro. — Os pesos do concelho de Villa Franca são: arroba de ferro, e dois arratéis até meia onça de latão; no Seixal, Almada e Oliveiras, todos de bronze; no Barreiro o marco já mencionado, desde arroba até quatro arratéis, de bronze, mais meia arroba de ferro, e todos os mais de latão; em Belem todos de ferro, a excepção dos de marco de prata, que são de latão, bem como os de Oliveiras. As balanças, em todos os concelhos, são as communs; geralmente pratos de cobre, e braços de ferro.
Meia arroba	—	7,3483	7,3701	7,377	7,3447	7,3479	7,3472	
Oito arratéis	—	—	3,7365	3,67869	3,6705	3,67327	3,665	
Quatro arratéis	—	—	1,8425	1,8375	1,82891	1,8367	1,8345	
Dois arratéis	—	—	0,91882	0,91865	0,91412	0,918	0,91695	
Arratel	0,4582	0,45932	0,45921	0,458139	0,458	0,45804	0,458235	
Meio arratel	0,2291	—	0,22975	0,22909	0,227855	0,22902	0,22901	
Quarta	0,11455	—	0,11476	0,114621	0,11382	0,1148	0,11466	
Meia quarta	—	—	0,057435	0,05715	0,056805	0,05738	0,0574	
Onça	—	—	0,028722	0,02865	0,028307	0,028695	0,028655	
Meia onça	—	—	0,01432	0,01432	0,014147	0,014335	0,014315	
Dois oitavas	—	—	—	—	0,00692	0,00716	—	
MARCO DE PRATA								
Arratel	—	—	—	—	—	—	0,43887	
Meio arratel	—	—	—	—	—	—	0,229505	
Quarta	—	—	—	—	—	—	0,1149	
Dois onças	—	—	—	—	—	—	0,05736	
Onça	—	—	—	—	—	—	0,0287	
Quatro oitavas	—	—	—	—	—	—	0,01435	
Dois oitavas	—	—	—	—	—	—	0,00717	
Oitava	—	—	—	—	—	—	0,0036	
Meia oitava aberta	—	—	—	—	—	—	0,0018	
Meia oitava fechada	—	—	—	—	—	—	0,0018	

(a) Bronze.

(b) Ferro.

Lisboa, 22 de Agosto de 1857. — Joaquim Felix Pinto de Sousa, Capitão do regimento de infantaria n.º 16, em commissão nas Obras Publicas. — Joaquim José da Graça, Tenente graduado de infantaria, em commissão no Ministerio das Obras Publicas.

- DG 200 **Universidade de Coimbra.** O Dr. José Ernesto de Carvalho e Rego, do Conselho de Sua Magestade, Commendador da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Lente de Prima, Decano e Director da Faculdade de Theologia, Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, etc. Faço saber que no primeiro de Outubro próximo se abre a Universidade com o juramento dos Lentes, e Oração de Sápiencia, na fórmula dos Estatutos, procedendo-se nos dias dois, tres, e cinco a matricula geral dos estudantes da Universidade, a qual findos estes dias, continuará na Secretaria da mesma Universidade até ao dia quinze do dito mez inclusivamente, na conformidade da artigo oitavo da Carta de Lei de doze d'Agosto de mil oitocentos cincoenta e quatro. Os alumnos que pertenderem matricular-se ha Universidade deverão apresentar na Secretaria da mesma os seus requerimentos devidamente documentados até ao dia dez de Outubro impreterivelmente; exceptuam-se, porem, os alumnos a quem faltar algum exara me preparatório, os quaes deverão apresentar os seus requerimentos, logo que tiverem concluído os respectivos exames, e dentro do prazo estabelecido no artigo oitavo da referida Lei. O dia dezeseis será o da abertura de todas as aulas das Faculdades Académicas. E para que chegue á noticia de todos, mandei affixar o presente. Coimbra, vinte e dois d'Agosto de mil oitocentos cincoenta e sete. Eu Vicente José de Vasconcellos e Silva, Secretario, o subscrevi. José Ernesto de Carvalho e Rego, Vice-Reitor; Está conforme. Vicente José de Vasconcellos Silva. (DG 212, 217)
- DG 201 Edital: O Dr. José Ernesto de Carvalho e Rego, do Conselho de Sua Magestade, Commendador da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Lente de Prima, Decano e Director da Faculdade de Theologia, Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, etc. Faço saber que no dia 1.º do proximo mez de Outubro se abre o Lyceu Nacional de Coimbra, tendo logar o juramento dos Professores do mesmo, na fórmula dos Estatutos; e no dia 2 começarão as matriculas na sala da Secretaria do mesmo Lyceu, e continuarão até

ao dia 15, devendo a abertura das aulas ter lugar no dia 16 do dito mez. E para que chegue á noticia de todos, mandei affixar o presente. Coimbra, 20 de Agosto de 1857. Eu Francisco Antonio Marques, Secretario, o escrevi. José Ernesto de Carvalho e Rego. Vice-Reitor. Está conforme. O Secretario, Francisco Antonio Marques. (DG 213, 218)

- DG 202 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 26 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Alcobaça, no districto de Leiria; Vimeiro, no de Lisboa; Sêda, no de Portalegre; e Ulme, no de Santarém: e perante os Governadores civis dos respectivos districtos as de igual disciplina e grau, de Escorregadouro, no districto do Porto; Covas, e S. Salvador d'Eiró, no de Villa Real: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$ réis pela respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de Julho de 1855; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 19 de Agosto de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 217, 234)
- DG 203 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se bão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 28 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) da freguezia de S. Bento d'Aldêa Nova, no districto de Béja; da Bemposta, no de Bragança; d'Arcos de Vai de Vez, no de Vianna do Castello: e perante o Governador civil do districto de Castello Branco as de igual disciplina e grau, creadas pelos Decretos de 29 e 30 de Julho ultimo, nas freguezias da Bemquerença, concelho de Penamacor, e de Souto da Casa, e a da Soalheira; todas deste districto: a da freguezia da Bemquerença com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela Camara Municipal, e com a gratificação também annual de 5\$000 réis pela Junta de Parochia da respectiva freguezia, e 10\$000 réis pela Confraria do Santíssimo Sacramento da mesma freguezia; e cada uma das outras com o ordenado annual de 90\$000 réis pelo Thesouro, e 20\$000 réis pela Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de Julho de 1855; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo, acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 21 de Agosto de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 220, 235)
- DG 203 **Academia de Bellas-Artes de Lisboa.** A Academia de Bellas-Artes de Lisboa faz publico que no dia 1.º de Outubro proximo principiam as matriculas para o anno lectivo de 1857 a 1858, e continuam por trinta dias, findos os quaes se fecham impreterivelmente, em conformidade do artigo 73.º dos Estatutos. Instrucção para as matriculas das aulas da Academia. Todas as pessoas que pertenderem matricular-se nas de Desenho Historico e Architectura Civil, cujo estudo é preliminar ao de todas as mais aulas, devem apresentar-se munidas indispensavelmente com os seguintes documentos, como se acha determinado no capitulo 4.º, artigo 70.º dos Estatutos: 1.º Certidão de baptismo, em que mostre ter doze annos de idade. 2.º Certidão ou attestado de qualquer das Auctoridades

administrativas da freguezia, em que prove ter bons costumes. 3.º Attestado de saber ler, escrever, contar, e princípios geraes de grammatica portugueza. 4.º Este attestado deve ser passado nas aulas publicas, ou n'outros estabelecimentos acreditados, aonde o pertendente tenha sido examinado e approvedo. Na falta deste documento deverá sujeitar-se a exame na Academia. 5.º Os officiaes e aprendizes das artes fabris, a quem pelo artigo 79.º dos Estatutos é permittida a frequênciã das aulas acadêmicas, só poderão ser nellas admittidos durante o mez de Outubro, em cada um dos annos lectivos; devendo para esse fim dirigir seus requerimentos á Academia, acompanhados de documentos em que mostrem ter boa conducta. Academia de Bellas-Artes de Lisboa, 28 d'Agosto de 1857. Francisco Vasques Martins, Professor e Secretario.

- **DG 203 Academia de Bellas-Artes de Lisboa.** Relação dos discípulos da aula de Desenho Historico. que foram premiados com o partido de 20\$000 réis no concurso da mesma aula, no anno lectivo de 1856 a 1857. Ordinários: José Maria Nepomuceno; Theodoro da Motta; Antonio Joaquim Leite Júnior. Voluntários Vicente Augusto d'Araujo Gama; Pedro José da Silva Franco. Obtiveram a honra do accessit: Voluntários: Augusto Cesar de Sousa e Castro Barradas; José Ferreira Chaves; Eduardo Xavier de Padua Leal. Academia de Bellas-Artes de Lisboa, 28 d'Agosto de 1857. Francisco Vasques Martins, Professor e Secretario.
- **DG 205 Academia Real das Sciencias de Lisboa.** Terça-feira 15 de Setembro de 1857, pelo meio dia, se ha de arrematar, na secretaria da sobredita Academia, pelo tempo de tres annos, e a quem mais offerecer, a cêrca do extincto convento de Jesus. As pessoas a quem convier este arrendamento poderão vêr as condições na secretaria da Academia, desde as dez horas da manhã até ás duas da tarde. Lisboa, em 31 de Agosto de 1857. Matheus Valente do Couto Diniz.
- **DG 206 Edital:** Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha de prover por concurso de 60 dias, a principiar era 5 do proximo seguinte mez, um logar de Substituto, vago na secção de Medicina da Escola Medico-cirurgica de Lisboa, com o ordenado annual de 400\$000 réis na fórma do seguinte PROGRAMMA. Os indivíduos que pertenderem habilitar-se para o dito logar deverão instruir os seus requerimentos: 1.º com certidão de idade de 25 annos completos: 2.º com attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos: 3.º com certidão de folha corrida: 4.º com documento que prove que não padecem moléstia contagiosa: 5.º com as cartas que provem serem Médicos formados no Paiz: e 6.º com quaesquer outros titulos, que julguem comprovativos da sua intelligencia e idoneidade. Tudo authenticico e legalisado. Os requerimentos dirigidos ao Director serão apresentados na secretaria da escola dentro do prazo do concurso. Findo o prazo do concurso o Conselho designará o dia em que todos os concorrentes, na presença do Director, e dois vogaes do jury, tirarão á sorte um ponto para dissertação, a qual deve ser feita no prazo de vinte e quatro horas, no fim das quaes começará a primeira lição pela leitura da mesma dissertação, e em acto continuo o candidato fará a exposiçãõ oral do texto della por tempo de uma hora, peia mesma ordem por que tiver coordenado as matérias, mas ampliando-as e explicando-as methodicamente em fórma de lição. Cada um dos oppositores fará quatro lições theoricas e praticas sobre os objectos das 2.ª, 3.ª, 7.ª e 8.ª cadeiras da escola. Os pontos serão antecipadamente feitos pelo Conselho escholar, tirados á sorte vinte e quatro horas antes, sendo o mesmo para os que lerem no mesmo dia. A lição theorica será de uma hora, a parte pratica prudentemente regulada pelo Conselho da escola. Os pontos da dissertação e 1.ª lição serão sobre disciplinas da 2.ª cadeira. As lições da 7.ª Cadeira serão theoricas, as da 3.ª theoricas e praticas, e as da 8ª serão praticas á cabeceira de um doente, regulado o tempo pelo jury. A dissertação será entregue logo no fim da 1.ª lição ao Presidente do jury, e depois rubricada em cada pagina pelo mesmo Presidente, na forma do artigo 8.º, § unico do Regulamento de 27 de Setembro de 1854. Todos os actos serão públicos, e na presença da escola, em que não

será admissível falta de nenhum professor, que não seja justificada por moléstia: e cada uma das provas será dada em dias diferentes, de modo que cada um dos oppositores não dê mais de uma prova no mesmo dia. O jury regulará o modo por que os oppositores devem fazer estas provas, tendo sempre em vista que, quando fôr designado o mesmo dia para dois ou mais oppositores darem provas sobre as mesmas matérias, será o ponto tirado pelo mais moderno, e este fará a lição em primeiro lugar. Quando para as provas que precisam de demonstração pratica não houver tantos exemplares, quantos forem os candidatos, o jury regulará prudentemente as provas de cada um dos candidatos. Concluídas as provas de todos os concurrentes procederá o jury no mesmo dia ás votações, observando-se o disposto no Decreto regulamentar de 27 de Setembro de 1854, artigo 30 e seguintes até 35, e § un. inclusive. Coimbra e Secretaria do Conselho superior de Instrucção publica, 28 de Agosto de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 228, 242)

- DG 206 **Academia de Bellas-Artes** de Lisboa. A Academia de Bellas-Artes de Lisboa faz publico que no dia 1.º de Outubro proximo principiam as matriculas para o anno lectivo 1857 a 1858, e continuam por trinta dias, findos os quaes se fecham impreterivelmente, em conformidade do artigo 73.º dos Estatutos. instrucção para as matriculas das aulas da Academia. Todas as pessoas que pertenderem matricular-se nas de Desenho Historico e Architectura Civil, cujo estudo é preliminar ao de todas as mais aulas, devem apresenlar-se munidas indispensavelmente com os seguintes documentos, como se acha determinado no capitulo 4.º, artigo 70.º dos Estatutos: 1.º Certidão de baptismo, em que mostre ter doze annos de idade. 2.º Certidão ou attestado de qualquer das Auctoridades administrativas da freguezia, em que prove ter bons costumes. 3.º Attestado de saber ler, escrever, contar, e princípios geraes de grammatica portugueza. 4.º Este attestado deve ser passado nas aulas publicas, ou n'outros estabelecimentos acreditados, aonde o pertendente tenha sido examinado e approvedo. Na falta deste documento deverá sujeitar-se a exame na Academia. 5.º Os officiaes e aprendizes das artes fabris, a quem pelo artigo 79.º dos Estatutos é permittida a frequênciã das aulas acadêmicas, só poderão ser nellas admittidos durante o mez de Outubro, em cada um dos annos lectivos; devendo para esse fim dirigir seus requerimentos á Academia, acompanhados de documentos em que mostrem ter boa conducta. Academia de Bellas-Artes de Lisboa, 28 d'Agosto de 1857. Francisco Vasques Martins, Professor e Secretario
- DG 207 Despeza. A José Osti, pela empreitada de todas as obras de carpinteiro e de pintor para a construcção das barracas para os bazares, fornecimento de 70 candelabros de madeira pintada, concerto e collocação de 5:000 balões, 160 vasos e jarras, e de cinquenta lustres com seus accessorios; pintura de 3:000 vidros para a cascata, armação do grande transparente da entrada principal do Passeio, pintura e collocação do obelisco, e por tudo o que foi preciso para preparar a illuminação, menos as obras do gaz – 900\$000⁴⁰
- DG 208 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 5 do proximo seguinte mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de Historia, Chronologia e Geografia, especialmente a Commercial (6.ª) do lyceu nacional do Porto, segundo o programma abaixo transcripto; com o ordenado annual de 400\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha

⁴⁰ Nota dos autores. Esta noticia é inserida nesta coletânea por ter esta personagem de nome *José Osti* citado no livro "*A Matemática Recreativa nos jornais do século XIX em Portugal*", dos mesmos autores.

corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 28 de Agosto de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 226, 237)

PROGRAMMA	
PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE HISTORIA, CHRONOLOGIA E GEOGRAPHIA, ESPECIALMENTE A COMMERCIAL.	
I. Historia da origem e progressos da	{ Geografia Chronologia Historiografia
II. Geografia	{ Physica Politica Commercial
III. Chronologia	{ Civil Historica
IV. Historia	{ Antiga Moderna Portugueza
V. Methodo pratico de ensinar	{ Geografia Chronologia Historia
VI. Desenvolvimento por escripto em	{ Geografia ou Chronologia Historia
VII. Prelecção em	{ Geografia Chronologia ou Historia.
O Secretario geral, <i>José Antonio de Amorim.</i>	

- DG 208 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha de prover, por concurso de 30 dias, a começar em 4 de Setembro proximo futuro, o logar de Amanuense, vago no Real Archivo da Torre do Tombo, com o ordenado annual de 200\$000 réis; sendo preferidos no provimento, conforme as Portarias do Ministério do Reino, do 1.º de Julho de 1841, e 14 de Abril de 1849, os que tendo perdido os seus empregos por effeito das differentes reformas vençam pensões pelo Thesouro publico, uma vez que nelles concorram aptidão, e todas as qualidades necessárias para bem o servirem. Os que pertenderem o dito logar se habilitarão com: 1.º certidão de idade de vinte e cinco annos completos; 2.º attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; 3.º alvará de folha corrida; 4.º documentos legaes, por onde provem que teem boa fôrma de lettra e orthographia – que teem exames, ou, pelo menos, frequência com aproveitamento da lingua Latina, e das lingoas vivas, como Ingleza e Franceza – e que teem frequentado, também com aproveitamento, ao menos por tempo de um anno, a aula de Diplomática (Alvará de 21 de Fevereiro de 1801, § 1.º); e 5.º, finalmente, certidão por onde mostrem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no tempo acima declarado apresentarão os seus requerimentos assim documentados ao Guarda-mór do Real Archivo. Coimbra e Secretaria do Conselho superior, 28 de Agosto de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 215, 221)
- DG 209 **Escóla Polytechnica**. Pela direcção da Escola Polytechnica se faz saber que no dia 15 do corrente principiam as matriculas nas diversas cadeiras da mesma Escola para o anno lectivo de 1857 a 1858, e hão de continuar até 15 de Outubro. Admittem-se na Escola duas classes de alumnos: ordinários e voluntários. Exige-se para qualquer estudante se matricular como ordinário no primeiro anno, que mostre ter completado quatorze annos, e que seja approvedo nos seguintes exames preparatórios, que todos deverão ser feitos na Escola: 1.º leitura e escripta da lingua portugueza, grammatica e composição portugueza; 2.º grammatica e composição franceza; 3.º arithmetica, algebra. Geometria synthetica elementar, princípios de trigonometria plana, e geographia mathematica; 4.º princípios de physica e chimica, e introducção á historia natural dos tres reinos; 5.º noções de desenho linear; 6.º lógica. Os voluntários são admittidos a matricular-se em qualquer das aulas da

Escola, mostrando que teem quatorze annos de idade, e sendo approvados nos exames preparatórios que dizem respeito á lingua portugueza, arithmetica, algebra, geometria synthetica elementar, princípios de trigonometria plana, e geographia mathematica – princípios de physica e chimica, e introduccão á historia natural dos tres reinos. Osalumnos pertencentes ao exercito só podem ser admittidos na classe de ordinários. Aquelles estudantes que além dos exames preparatórios, que ficam declarados como necessários para a matricula, quizerem desde já fazer exame de outros preparatórios, que mais tarde lhes possam ser precisos para alcançarem differentes habilitações, que a Escola confere, poderão também examinar-se em latim e princípios de grammatica grega. Os estudantes que já estiverem habilitados para se matricularem devem entregar na Secretaria da Escola os seus requerimentos datados, assignados e documentados. Aquelles que tiverem ainda de fazer exames preparatórios, ou outros, deverão igualmente entregar os seus requerimentos, declarando em que matérias pertendem ser examinados; e na dita Secretaria se lhes designarão os dias dos seus exames. É conveniente para todos os estudantes, e para o serviço da Escola, que os requerimentos sejam lançados na caixa, o mais tardar, até ao fim do presente mez.

- **DG 209 Lyceu Nacional de Lisboa.** Pela Reitoria do Lyceu Nacional de Lisboa se annuncia que os alumnos, que em virtude do disposto no Decreto de 20 de Setembro de 1844, artiga 76, pertenderem ser examinados no próximo mez de Outubro em qualquer das disciplinas, que se professam no lyceu, deverão requerer por esta Reitoria até o dia 25 do corrente mez impreterivelmente, e logo depois concorrer á Secretaria do lyceu para se matricularem para esse fim. Secretaria do Lyceu Nacional de Lisboa, 5 de Setembro de 1857. José Maria da Silveira Almendro, Secretario. (DG 221, 223, 226)
- **DG 209 Academia de Bellas-Artes de Lisboa.** A Academia de Bellas-Artes de Lisboa faz publico que no dia 1.º de Outubro proximo principiam as matriculas para o anno lectivo de 1857 a 1858, e continuam por trinta dias, findos os quaes se fecham impreterivelmente, em conformidade do artigo 73.º dos Estatutos. Instrucção para as matriculas das aulas da Academia. Todas as pessoas que pertenderem matricular-se nas de Desenho Historico e Architectura Civil, cujo estudo é preliminar ao de todas as mais aulas, devem apresentar-se munidas indispensavelmente com os seguintes documentos, como se acha determinado no capitulo 4.º, artigo 70.º dos Estatutos: 1.º Certidão de baptismo, em que mostre ter doze annos de idade. 2.º Certidão ou attestado de qualquer das Auctoridades administrativas da freguezia, em que prove ter bons costumes. 3.º Attestado de saber ler, escrever, contar, e princípios geraes de grammatica portugueza. 4.º Este attestado deve ser passado nas aulas publicas, ou n'outros estabelecimentos acreditados, aonde o pertendente tenha sido examinado e approved. Na falta deste documento deverá sujeitar-se a exame na Academia. 5.º Os officiaes e aprendizes das artes fabris, a quem pelo artigo 79.º dos Estatutos é permittida a frequência das aulas académicas, só poderão ser nellas admittidos durante o mez de Outubro, em cada um dos annos lectivos; devendo para esse fim dirigir seus requerimentos á Academia, acompanhados de documentos em que mostrem ter boa conducta. Academia de Bellas-Artes de Lisboa, 28 d'Agosto de 1857. Francisco Vasques Martins, Professor e Secretario.
- **DG 210 Instrucção publica. Pessoal.** Despachos por Decretos do mez de Julho de 1857, nas datas abaixo indicadas: 21 – João Luiz de Sousa Falcão, Professor da primeira Cadeira da Secção central do Lyceu nacional de Lisboa – agraciado com mais um terço do respectivo ordenado, nos termos da Carta de Lei de 17 d'Agosto de 1853. 22 – João José Bezerra d'Abreu e Lima – nomeado Professor da Cadeira de Instrucção primaria da villa de Eiras, districto de Coimbra. 22 – Fortunato Augusto de Sá – nomeado Contínuo do Lyceu nacional de Coimbra. 22 – Antonio Ferrcirra de Macedo Pinto, Lente substituto mais antigo das Cadeiras de Medicina da Escola Medico-cirurgica do Porto – promovido ao logar vago de Lente proprietário da oitava Cadeira da mesma Escola. 22 – Antonio Francisco d'Almeida –

nomeado Professor vitalício da Cadeira de Grammatica portugueza e latina e de latinidade da villa d'Abrantes, dislriccto de Santarém. 22 – José Augusto Nogueira Sampayo – nomeado Professor proprietário da Cadeira de Princípios de Physica e Chimica e de Introducção á Historia natural dos tres Reinos no Lyceu nacional d'Angra do Heroísmo. 30 – Antonio Pinto Monteiro de Sousa – jubilado em Professor da Cadeira de Instrucção primaria da freguezia de Sande, concelho de Lamego, districto de Vizeu. 30 – João Antonio Corrêa – nomeado Professor da Cadeira de Pintura Histórica da Academia Portuense de Bellas-Artes. 30 – José Maria Jordão Pitta – jubilado em Professor da Cadeira de Instrucção primaria, estabelecida na villa de Redondo, districto d'Evora. 31 – Doutores Antonio Bernardino de Menezes, e Damazio Jacinto Fragoso – nomeados Substitutos extraordinários na Faculdade de Theologia da Universidade de Coimbra.

- DG 210 **Escóla Polytechnica**. Pela direcção da Escóla Polytechnica se faz saber que no dia 15 do corrente principiam as matriculas nas diversas cadeiras da mesma Escóla para o anno lectivo de 1857 a 1858, e hão de continuar até 15 de Outubro. Admittem-se na Escóla duas classes de alumnos: ordinários e voluntários. Exige-se para qualquer estudante se matricular como ordinário no primeiro anno, que mostre ter completado quatorze annos, e que seja approvedo nos seguintes exames preparatórios, que todos deverão ser feitos na Escóla: 1.º leitura e escripta da lingua portugueza, grammatica e composiçãõ portugueza; 2.º grammatica e composiçãõ franceza; 3.º arithmetica, algebra, geometria synthetica elementar, princípios de trigonometria plana, e geographia mathematica; 4.º princípios de physica e chimica, e introducção á historia natural dos tres reinos; 5.º noções de desenho linear; 6.º lógica. Os voluntários são admittidos a matricular-se em qualquer das aulas da Escóla, mostrando que teem quatorze annos de idade, e sendo approvedos nos exames preparatórios que dizem respeito á lingua portugueza, arithmetica, algebra, geometria synthetica elementar, princípios de trigonometria plana, e geographia mathematica – princípios de physica e chimica, e introducção á historia natural dos tres reinos. Os alumnos pertencentes ao exercito só podem ser admittidos na classe de ordinários. Aquelles estudantes que além dos exames preparatórios, que ficam declarados como necessários para a matricula, quizerem desde já fazer exame de outros preparatórios, que mais tarde lhes possam ser precisos para alcançarem differentes habilitações, que a Escola confere, poderão também examinar-se em latim e princípios de grammatica grega. Os estudantes que já estiverem habilitados para se matricular em devem entregar na Secretaria da Escola os seus requerimentos datados, assignados e documentados. Aquelles que tiverem «ainda de fazer exames preparatórios, ou outros, deverão igualmente entregar os seus requerimentos, declarando em que matérias pertendem ser examinados; e na dita Secretaria se lhes designarão os dias dos seus exames. É conveniente para todos os estudantes, e para o serviço da Escola, que os requerimentos sejam lançados na caixa, o mais tardar, até ao fim do presente mez.
- DG 210 **Lyceu Nacional de Lisboa**. Pela Reitoria do Lyceu Nacional de Lisboa se annuncia que os alumnos, que em virtude do disposto no Decreto de 20 de Setembro de 1844, artiga 76, pertenderem ser examinados no próximo mez de Outubro em qualquer das disciplinas, que se professam no lyceu, deverão requerer por esta Reitoria até o dia 25 do corrente mez impreterivelmente, e logo depois concorrer á Secretaria do lyceu para se matricular para esse fim. Secretaria do Lyceu Nacional de Lisboa, 5 de Setembro de 1857. José Maria da Silveira Almendro, Secretario.
- DG 210 **Edital**: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 5 do proximo seguinte mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras de Arithmetica, Álgebra elementar, e Geometria synthetica, principios de Trigonometria plana, e Geographia mathematica (3.ª); e de Philosophia racional e moral, e principios de Direito natural (4.ª) – em curso biennal – da cidade de Lamego, segundo os programmas que vão publicados

abaixo; com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 28 de Agosto de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 227, 241)

PROGRAMMA	
PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE PHILOSOPHIA RACIONAL E MORAL, E PRINCIPIOS DE DIREITO NATURAL.	
I. Na Historia.	da Philosophia em geral da Philosophia racional da Philosophia moral do Direito natural. a Psychologia a Ideologia
II. No Methodo pratico de ensinar	a Grammatica geral a Logica a Moral os Principios de Direito natural.
III. Nas perguntas sobre as materias principaes . . .	da Psychologia da Ideologia da Grammatica geral da Logica da Moral dos Principios de Direito natural.
IV. Na analyse de um logar.	nas Obras Philosophicas de Cicero em um Classico portuguez
V. Na exposiçãõ do ponto tirado por sorte.	no Compendio de Philosophia racional: em portuguez no Compendio de Philosophia moral e principios de Direito natural: em portuguez.
VI. Na Prelecção relativa á materia dos pontos.	

O Secretario geral, *José Antonio de Amorim.*

PROGRAMMA

PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE ARITHMETICA, ALGEBRA ELEMENTAR, GEOMETRIA SYNTHETICA
ELEMENTAR, PRINCIPIOS DE TRIGONOMETRIA PLANA, E GEOGRAPHIA MATHEMATICA.

	Historia da origem e progresso da arithmetica. Differentes systemas de numeração, e preferencia da decimal.										
	As quatro operações, e suas provas, sobre os numeros <table style="display: inline-table; vertical-align: middle; margin-left: 10px;"> <tr> <td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">}</td> <td style="padding-left: 5px;"> inteiros quebrados decimaes complexos. </td> </tr> </table>	}	inteiros quebrados decimaes complexos.								
}	inteiros quebrados decimaes complexos.										
	Conversão das fracções, umas nas outras.										
Arithmetica	Potencias dos numeros e extracções das raizes <table style="display: inline-table; vertical-align: middle; margin-left: 10px;"> <tr> <td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">}</td> <td style="padding-left: 5px;"> quadrada cubica. </td> </tr> </table>	}	quadrada cubica.								
}	quadrada cubica.										
	Razões e proporções, e em especial <table style="display: inline-table; vertical-align: middle; margin-left: 10px;"> <tr> <td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">}</td> <td style="padding-left: 5px;"> Regra de tres <table style="display: inline-table; vertical-align: middle; margin-left: 5px;"> <tr> <td style="font-size: 1em; vertical-align: middle;">{</td> <td style="padding-left: 2px;">directa</td> </tr> <tr> <td style="font-size: 1em; vertical-align: middle;">{</td> <td style="padding-left: 2px;">inversa</td> </tr> <tr> <td style="font-size: 1em; vertical-align: middle;">{</td> <td style="padding-left: 2px;">composta.</td> </tr> </table> </td> </tr> <tr> <td style="font-size: 1em; vertical-align: middle;">}</td> <td style="padding-left: 5px;"> Regra de juros Regra de companhia. </td> </tr> </table>	}	Regra de tres <table style="display: inline-table; vertical-align: middle; margin-left: 5px;"> <tr> <td style="font-size: 1em; vertical-align: middle;">{</td> <td style="padding-left: 2px;">directa</td> </tr> <tr> <td style="font-size: 1em; vertical-align: middle;">{</td> <td style="padding-left: 2px;">inversa</td> </tr> <tr> <td style="font-size: 1em; vertical-align: middle;">{</td> <td style="padding-left: 2px;">composta.</td> </tr> </table>	{	directa	{	inversa	{	composta.	}	Regra de juros Regra de companhia.
}	Regra de tres <table style="display: inline-table; vertical-align: middle; margin-left: 5px;"> <tr> <td style="font-size: 1em; vertical-align: middle;">{</td> <td style="padding-left: 2px;">directa</td> </tr> <tr> <td style="font-size: 1em; vertical-align: middle;">{</td> <td style="padding-left: 2px;">inversa</td> </tr> <tr> <td style="font-size: 1em; vertical-align: middle;">{</td> <td style="padding-left: 2px;">composta.</td> </tr> </table>	{	directa	{	inversa	{	composta.				
{	directa										
{	inversa										
{	composta.										
}	Regra de juros Regra de companhia.										
	Progressões <table style="display: inline-table; vertical-align: middle; margin-left: 10px;"> <tr> <td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">}</td> <td style="padding-left: 5px;"> por differença por quociente sua theoria differentes systemas </td> </tr> </table>	}	por differença por quociente sua theoria differentes systemas								
}	por differença por quociente sua theoria differentes systemas										
	Logarithmos <table style="display: inline-table; vertical-align: middle; margin-left: 10px;"> <tr> <td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">}</td> <td style="padding-left: 5px;"> systema tabular formação das taboas seu uso. </td> </tr> </table>	}	systema tabular formação das taboas seu uso.								
}	systema tabular formação das taboas seu uso.										
Primeiras noções d'algebra, comprehendendo	Historia da origem e progresso da algebra As quatro operações sobre quantidades algebraicas inteiras e fraccionarias. Formação das potencias, e extracções das raizes dos monomios; as quatro operações sobre os radicaes e expoentes. Equações; resolução das equações do 1.º gráo a muitas incognitas. Equações do 2.º gráo a uma incognita. Proporções e progressões algebraicas. Theoria algebraica dos logarithmos.										
	Juros compostos. Annuidades Descontos. Regra de falsa posição. Regra de liga. Regras de cambios.										
Geometria	Historia da origem e progresso da geometria. Synthetica <table style="display: inline-table; vertical-align: middle; margin-left: 10px;"> <tr> <td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">}</td> <td style="padding-left: 5px;"> Das linhas Superficies Solidos </td> </tr> </table>	}	Das linhas Superficies Solidos								
}	Das linhas Superficies Solidos										
	Methodo pratico de medir <table style="display: inline-table; vertical-align: middle; margin-left: 10px;"> <tr> <td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">}</td> <td style="padding-left: 5px;"> linhas superficies solidos. </td> </tr> </table>	}	linhas superficies solidos.								
}	linhas superficies solidos.										
	Analytica a duas dimensões <table style="display: inline-table; vertical-align: middle; margin-left: 10px;"> <tr> <td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">}</td> <td style="padding-left: 5px;"> Trigonometria plana Formação das taboas dos senos, cosenos, etc. </td> </tr> <tr> <td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">}</td> <td style="padding-left: 5px;"> Applicaçáo ao <table style="display: inline-table; vertical-align: middle; margin-left: 5px;"> <tr> <td style="font-size: 1em; vertical-align: middle;">{</td> <td style="padding-left: 2px;">Nivelamento</td> </tr> <tr> <td style="font-size: 1em; vertical-align: middle;">{</td> <td style="padding-left: 2px;">Agrimensura</td> </tr> <tr> <td style="font-size: 1em; vertical-align: middle;">{</td> <td style="padding-left: 2px;">Topographia.</td> </tr> </table> </td> </tr> </table>	}	Trigonometria plana Formação das taboas dos senos, cosenos, etc.	}	Applicaçáo ao <table style="display: inline-table; vertical-align: middle; margin-left: 5px;"> <tr> <td style="font-size: 1em; vertical-align: middle;">{</td> <td style="padding-left: 2px;">Nivelamento</td> </tr> <tr> <td style="font-size: 1em; vertical-align: middle;">{</td> <td style="padding-left: 2px;">Agrimensura</td> </tr> <tr> <td style="font-size: 1em; vertical-align: middle;">{</td> <td style="padding-left: 2px;">Topographia.</td> </tr> </table>	{	Nivelamento	{	Agrimensura	{	Topographia.
}	Trigonometria plana Formação das taboas dos senos, cosenos, etc.										
}	Applicaçáo ao <table style="display: inline-table; vertical-align: middle; margin-left: 5px;"> <tr> <td style="font-size: 1em; vertical-align: middle;">{</td> <td style="padding-left: 2px;">Nivelamento</td> </tr> <tr> <td style="font-size: 1em; vertical-align: middle;">{</td> <td style="padding-left: 2px;">Agrimensura</td> </tr> <tr> <td style="font-size: 1em; vertical-align: middle;">{</td> <td style="padding-left: 2px;">Topographia.</td> </tr> </table>	{	Nivelamento	{	Agrimensura	{	Topographia.				
{	Nivelamento										
{	Agrimensura										
{	Topographia.										
Geographia mathematica	Historia da origem e progresso da geographia mathematica. Systema planetario e das estrellas: corpos que constituem estes dois systemas. Figura da terra e suas dimensões. Circulos maiores e menores, longitude e latitude. Meio de achar a posição relativa de dois logares: problemas correspondentes. Posição da terra e seus movimentos. Estações, zonas e climas. Phases lunares. Cartas geographicas. Projecções orographica, e stereographica.										
Resposta por escripto a problemas de uso social, resoluveis pelas doutrinas expostas, de	Arithmetica Algebra Geometria Principios de trigonometria Geographia.										

N. B. Os exames de mathematica serão feitos pelo curso de mathematica de Francoeur, dando-se o tempo necessario ao examinando para poder consultar e responder ás perguntas que se lhes fizerem. — O Secretario geral, *José Antonio de Amorim.*

- DG 212 III.º e Ex.º Sr. — Tenho a honra de enviar a V. Ex.ª o relatório que me foi apresentado pelos officiaes encarregados de fazer a comparação das medidas e pesos dos concelhos de Cascaes, Cintra, Mafra, Torres Vedras, Lourinhã, Cadaval, Alemquer, Azambuja e Arruda. Deos guarde a V. Ex.ª Secretaria da commissão central dos pesos e

medidas, em 2 de Setembro de 1857. III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Carlos Bento da Silva, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria. Joaquim Henriques Fradesso da Silveira.

- DG 212 III.^{mo} Sr. – A comissão encarregada de proceder á comparação dos pesos e medidas actualmente em uso, com os do systema metrico-decimal nos concelhos de Cascaes, Cintra, Mafra, Torres Vedras, Lourinhã, Cadaval, Alemquer, Azambuja e Arruda, tendo terminado os seus trabalhos, tem a honra de apresentar a V. S.^a os resultados obtidos para servirem de base á formação das tabellas que para os mesmos concelhos se hão de enviar, a fim de verificar a relação que existe entre as medidas antigas e as do novo systema. A comissão não póde deixar de observar, que sendo tão diminutas as distancias que separam estes concelhos, cujos povos constantemente estão em contacto commercial, é sem duvida para notar a variedade extravagante que os padrões de uns apresentam relativamente aos dos outros, e ainda mais a existência de seis padrões no mesmo concelho como succede no de Mafra, aonde foram incorporados os concelhos extinctos da Ericeira e Azueira, e as freguezias de Santo Estevão das Galés, Encarnação e Cheleiros, tendo cada um destes concelhos extinctos e freguezias padrões diferentes dos do antigo concelho de Mafra, os quaes lhes foram mandados conservar por ordem do Governo civil de Lisboa; mas esta disposição não se tornou extensiva a todos os concelhos extinctos, pois que alguns são obrigados a afferir as suas medidas pelos padrões dos concelhos a que foram encorporados, o que tem dado logar a algumas reclamações. Na freguezia de S. Thiago dos Velhos e S. Lourenço de Arranhó, que pertenceram ao termo de Lisboa, os foreiros e rendeiros afferem as suas medidas de seccos pelo padrão da Lisboa, e os logistas afferem pelo padrão do concelho da Arruda, a que estas freguezias actualmente pertencem. É também para notar a falta de relação que existe entre as divisões e subdivisões das medidas e pesos: em muitas partes dois meios alqueires levam mais ou menos grão do que o alqueire, a canada e mais medidas de líquidos também são ou fracas ou fortes em relação ao almude, pote, etc., nos pesos dá-se a mesma falta deplorável, e o mesmo acontece a respeito das medidas lineares. Em Arruda, por exemplo, as duas meias varas da vara padrão não são iguaes, e por conseguinte também variam as subdivisões desta medida. Em todos os concelhos, excepto nos de Alemquer e Arruda, a afferição anda arrematada; os arrematantes que são ao mesmo tempo os afferidores, são os indivíduos menos competentes para este cargo, porque quasi todos são logistas ou taberneiros: na Azambuja como se este emprego fosse hereditário, por morte do afferidor, ficou exercido pela sua viuva. Além disso, excepto em Alemquer, os padrões da Camara existem em poder dos afferidores, podendo elles desta maneira *modifical-os* impunemente como lhes convier, sem que a Camara tenha depois por onde conhecer este dolo: e basta só que elles os empreguem em seu uso particular, para que com o andar do tempo se tornem inferiores ao que deviam ser, resultando daqui grave prejuizo para o consumidor. É portanto a este péssimo systema de afferição, que se deve sem duvida o augmento das variações disparatadas já existentes, provenientes da falta de base fundamental e invriaiável do antigo systema de pesos e medidas, e tambem da má construcção dos padrões e dos materiaes nella empregados. Quasi todos os padrões lineares de madeira, estão empenados e gastos nas extremidades, ainda mesmo aquelles em que estas são guarnecidas de ferro ou folhas de Flandres: as medidas de barro não sendo vidradas, absorvem pela sua grande porosidade os líquidos, recebendo desta maneira um volume superior ao que deveriam conter, e as de folha de Flandres podem, pela sua elasticidade de flexão, diminuir de volume mesmo sem que o indivíduo que as segura na mão disso se aperceba. Em vista de taes anomalias, a comissão julgou inútil continuar a apreciação de todos os padrões, limitando-se unicamente á avaliação dos que eram indispensáveis para a formação das tabellas, como se vê pelo mappa junto. Em todos estes concelhos as medidas agrarias empregadas para a avaliação das propriedades, nas vendas, aforamentos, etc., é a vara de cinco palmos ou a braça, medindo-se todos os lados do polygono; se o terreno

soffre algumas depressões ou se eleva, da mesma maneira medem as confrontações do prédio, sem as reduzirem ao horizonte; este grosseiro systema de agrimensura não dá a minima idéa da quantidade de varas ou braças superficiaes que a propriedade contém. Visto que em todos os concelhos se emprega só a balança ordinária na afferição, naquelles em que o maior padrão de peso fôr o de oito arrateis, deve ser irregularíssima a afferição dos pesos superiores a este, pois que decerto se precisa construir primeiro, por successivas pesagens de oito arrateis, o padrão correspondente ao peso que se pertende afferir, praticando-se depois a sua afferição por este padrão improvisado, que não merece credito algum. O concelho de Cintra é o unico em que existe padrão da fanga; esta medida é alli empregada para a medição da cal e da azeitona nos lagares; n'alguns outros concelhos também usam della para a cal, mas sem ser sujeita á afferição. Todos os padrões de seccos nestes concelhos são de madeira, e em todas as comparações das medidas dos liquideis se empregou a agoa commum. As ultimas épocas das afferições de todos os padrões são variaveis, e algumas se encontram bem remotas, e alguns padrões ha, que não tem marca alguma de afferição. A commissão julga que as comparações foram feitas com a aproximação sufficiente, pois que a das medidas lineares se levou até aos millimetros, a dos líquidos até aos centilitros, a dos seccos até aos millilitros e a dos pesos até aos decigrammas. Depois de ter feito a exposição detalhada do serviço de que foi encarregada a commissão, igualmente tem a honra de apresentar a V. S.^a as copias dos autos lavrados em sessão das camaras municipaes, assim como os recibos das series de pesos e padrão linear que se lhes mandou entregar. Por esta occassião a commissão tem a satisfação de communicar a V. S.^a que em todos os concelhos, os Srs. Administradores, Presidentes das Camaras e mais Vereadores, se prestaram com a melhor vontade a auxiliar esta diligencia. Deos guarde a V. S.^a. Lisboa, 2 de Setembro de 1857. III.^{mo} Sr. Joaquim Henriques Fradesso da Silveira. Joaquim, José Monteiro Júnior, Capitão graduado de infantaria 10, em commissão nas obras publicas. Francisco Odorico da Costa Moya, Tenente graduado de infantaria 10, em commissão nas obras publicas.

- DG 212 Mappa comparativo das medidas e pesos do antigo systema, e as medidas e pesos do systema métrico decimal, feito em presença dos apontamentos tomados nas Camaras Municipaes dos concelhos abaixo designados.

PADRÕES	LINEARES		DE SECOS	DE LIQUIDO			DE PESO				OBSERVAÇÕES		
	UNIDADES DE MEDIDA		LITROS	LITROS			KILOGRAMMAS						
CONCELHOS	VARA	COVADO	ALQUEIRE	ALMUNE	POTE	CANADA	ARROBA	16 ARRATIS	8 ARRATIS	ARRATEL			
Cascaes	1,1	0,68	13,8	—	8,44	1,4	14,680	—	—	0,457	A avaliação das medidas dos secos fez-se com algariz. Todos os padrões que actualmente existem nesta Camara foram por esta mandados fazer, e affirir em Lisboa em 1818, para substituir os antigos, que se achavam arruinados, e desde esta época não tornaram mais a ser affiridos.		
Cintra	1,1	0,666	13,855	—	8,4	1,4	14,674	—	—	0,4568	A avaliação das medidas dos secos fez-se com o arroz da terra. O padrão de peso deste concelho é um marco de bronze de duas arrobas, com pesos até meia onça, tendo-se nalla a inscripção— <i>Ma manda fazera Dom Emanuel Rei de Portugal anno 1499</i> .—Os padrões de Bellas e Collares foram mandados conservar nestes extinctos concelhos por ordem do Governo civil até á introdução do novo systema; differem dos de Cintra segundo costou, mas não foram presentes.		
Maíra	Antigo concelho de Maíra	1,1	0,68	13,27	19	—	1,58	—	7,3065	—	0,4577	Os padrões desta antigo concelho foram renovados e affiridos pelos antigos em 1818; os pesos que eram de ferro foram substituidos por pesos de bronze; as medidas de barro por cobre; e no almude fez-se a seguinte inscripção— <i>Confirido com o padrão de almude da villa de Maíra, que remetteu o Jun de Fara da mesma villa para o Arsenal nacional e real do Exercito</i> .	A avaliação das medidas dos secos fez-se com o arroz da terra. As frestas da Encaracao, Santa Estevão das Galles, e Chelros, affirir pelos padrões dos concelhos de Torres Vedras, Olivares e Cintra, a que pertenciam, e todas ellas tem copias dos mesmos padrões.
	Extincto concelho de Azeira	1,091	0,678	13,635	17,4	—	1,45	—	7,3442	—	0,4588	Affirir pelos padrões que alli foram mandados conservar por ordem do Governo civil.	
	Extincto concelho da Ericeira	—	—	13,43	—	—	1,53	14,751	7,7375	—	0,4537	Idem.—Alguns dos pesos deste extincto concelho tinham enrolados, albuo da argola, pedacos de ferro para os tarjar.	
Torres Vedras	1,092	0,658	13,215	17,43	—	1,45	—	7,327	—	0,4587	A avaliação das medidas dos secos fez-se com semente do nabo. Em sessão de 21 de Fevereiro de 1838 verificou a Camara, que não haviam padrões, por terem sido remittidos para o Arsenal do Exercito havia tempo, e mandou proceder á construcção delles pelas medidas mais acreditadas do concelho.		
Lourinhã	1,083	0,65	13,72	17,28	—	1,44	—	—	—	0,449	A avaliação das medidas dos secos fez-se com o arroz da terra. As loças que visinho seella tem: uma medida, á que chamam algariz, com pesos medem a dita solla; o alquis é um quinto da vara, mas a medida toda tem dois alquis e meio, ou meia vara. Na Camara ha um padrão para affirir esta medida. Os padrões de secos e liquidos eram de cobre; foram remittidos para Lisboa, em 1818; os actuaes são copias das medidas mais acreditadas do concelho. A Camara não tem balança sua para as affirições.		
Cadaval	1,099	0,675	13,84	17,13	—	1,42	—	7,3295	—	0,4576	A avaliação das medidas dos secos fez-se com semente de linho. Segunda o disposto na circular n.º 3, de 24 de Fevereiro de 1840, da Administração geral de Lisboa, a Camara municipal mandou affirir as medidas de liquidos no concelho de Collares, sendo a ultima affirição a 18 de Outubro de 1844.		
Almquer	1,103	0,69	13,48	17,04	—	1,43	—	—	3,650	0,456	A avaliação das medidas dos secos fez-se com semente de linho. Existem nesta Camara os antigos padrões de Villa Verde dos Francos, concelho extincto em 1821. Estes padrões são de latão bronzados, e constam de um marco de arrelha, que está incompleta, e é de 1499, tendo a mesma inscripção que o padrão de peso de Cintra. As medidas de liquidos e secos são de remido de Bone Sebastian; o alquis tem a seguinte inscripção— <i>SEBASTIANVS I. R. P. REGNO SVOR MENSTRAS EOVA-VIIANO MDLXXV</i> .		
Azambuja	1,1	0,68	13,535	16,8	—	1,4	—	—	3,675	0,4571	A avaliação das medidas dos secos fez-se com mostarda. O extincto concelho de Alentejo affirir pelos padrões deste concelho, a que foi unido.		
Arruda	Antigo concelho de Arruda	1,09	0,677	13,2	16,8	—	1,4	—	7,392	—	0,462	Na vara padrão, que é de ferro, uma das meias dos secos de cobre, desta o almude até meio quartillo; o pote, porém, é de barro. Estas medidas mostram grande antiguidade, e differem tambem entre si, em quanto á forma.	A avaliação das medidas dos secos fez-se com semente de linho. A freguesia da Caparica, que pertencia ao extincto concelho de Arruda, affirir pelos padrões deste concelho (vide Maíra), de que mandou tirar copia.
	Extincto concelho do Sobral	1,092	0,66	13,24	16,8	—	1,4	—	—	—	0,457	Por ordem do Governo civil este concelho extincto affirir pelos seus antigos padrões.	

Lisboa, 2 de Setembro de 1857.—*Joaquim José Monteiro Junior*, Capitão graduado de infantaria n.º 10, em commissão nas Obras Publicas.—*Francisco Odorico da Costa Moya*, Tenente graduado de infantaria n.º 10, em commissão nas Obras Publicas.

- DG 212 **Lyceu Nacional de Lisboa**. Pela Reitoria do Lyceu Nacional de Lisboa se annuncia que no dia 1.º do proximo mez de Outubro principiará a matricula de todas as aulas das quatro Secções do Lyceu para o anno lectivo de 1857 a 1858, a qual se conservará aberta até o dia 15 quanto ás aulas da 3.ª Cadeira do curso geral, e da 1.ª e 3.ª da Secção Commercial, e até o dia 31 quanto ás demais. Além dos prazos, que ficam indicados, não se receberá requerimento algum desta natureza. Os matriculandos, que não tiverem ainda feito algum exame, que se exija como habilitação para a matricula, que requererem, e quaesquer outros indivíduos, que pretendam ser examinados em alguma das disciplinas, que se professam no Lyceu. onde quer que a tenham aprendido, serão a isso admittidos, requerendo-o até o dia 25 do corrente mez de Setembro, e precedendo as habilitações legaes. Para admissão a exame de qualquer das ditas disciplinas exigem-se as mesmas habilitações litterarias, que para a matricula da respectiva aula. O exame preparatório das disciplinas do primeiro grau de Instrucção primaria será regulado pelo programma por diversas vezes publicado, e que está patente na Secretaria do Lyceu. A abertura das aulas da 3.ª Cadeira do curso geral, e da 1.ª e 3.ª da Escola do Commercio será no dia 16 do mencionado mez de Outubro: a das outras aulas será convenientemente annunciada por edital affixado nas respectivas Secções. As faltas de frequência de cada alumno, quer anteriores, quer posteriores á sua matricula, são contadas do mesmo modo para todos os efeitos legaes. Os requerimentos tanto para admissão a exame, como para matricula de frequência recebem-se desde já, sendo todos dirigidos a esta Repartição em papel com o sello de 40 réis, datados, e assignados, declarando nelles os pertendentes seu nome, filiação, idade, naturalidade, e o objecto de sua pertença, e juntando os documentos de habilitação correspondente. Todos os requerentes, logo que tiverem obtido despacho para a matricula de frequência, ou de admissão a exame de alguma das disciplinas de Instrucção secundaria, concorrerão á Secretaria, a fim de receberem guia para o pagamento da propina respectiva. No dia 1.º do referido mez começarão a funcionar as mesas dos exames, aos quaes concorrerão os examinandos pela ordem, que lhes tiver sido prescripta

na respectiva pauta. Secretaria do Lyceu Nacional de Lisboa, 8 de Setembro de 1857. José Maria da Silveira Almendro, Secretario. (DG 215, 220, 224, 232, 236, 240, 242, 245, 247, 254)

- **DG 212 Escola Medico-Cirurgica de Lisboa.** O Conselho da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa faz saber, que no dia 15 de Setembro corrente se abre a matricula do anno lectivo de 1857 a 1858, e se conservará aberta até ao dia 30 do mesmo mez. Passado este prazo só poderão matricular-se até ao dia 15 de Outubro seguinte aquelles alumnos, que por motivo attendivel, e legalmente provado, o não fizeram no tempo prescripto, sendo-lhes todavia contadas as faltas, que neste caso tenham dado nas aulas. Os alumnos, que pertenderem matricular-se no primeiro anno do curso Medico-Cirurgico deverão instruir os seus requerimentos ao Director com as certidões de idade de quatorze annos, e dos exames feitos nos Lyceus Nacionaes das disciplinas das 1.^a, 2.^a, 3.^a, 4.^a e 6.^a Cadeiras, e das lingoas Franceza e Ingleza: além destas certidões devem apresentar as que se referem ao artigo 147.^o do Decreto de 20 de Setembro de 1844; a saber: certidão de approvação de Arithmetica, e princípios d'Algebra, Geometria elementar, e Trigonometria; e de Chimica, e Physica, passada pela Escóla Polytechnica. A matricula dos alumnos pharmaceuticos abrirse-ha no mesmo tempo acima designado. São preparatórios para estas matriculas as certidões dos exames das disciplinas das 1.^a, 2.^a, 3.^a e 4.^a Cadeiras dos Lyceus Nacionaes, das lingoas Franceza ou Ingleza, e as de Chimica e Botanica. Tanto uns como outros alumnos devem também apresentar as certidões que se referem aos artigos 1.^o e 3.^o da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854 (Diário do Governo de 21 de Agosto de 1854). O curso da Escóla de Partos começa ao mesmo tempo que as demais aulas da Escóla Medico-Cirurgica. As aspirantes ao curso de partos deverão juntar ao requerimento feito ao Director para se matricularem certidão de idade de vinte annos, attestação de vida e costumes, e certidão de saber ler e escrever, passada por Professor publico, precedendo exame. Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa, 5 de Setembro de 1857. (DG 215)
- **DG 212 Escóla do Exercito.** Pela direcção da Escóla do Exercito se annuncia que no 1.^o de Outubro proximo se abrirá a matricula nas diferentes aulas da mesma Escóla. para se fechar em 15 do mesmo mez. Os alumnos ordinários instruirão os seus requerimentos com os documentos exigidos pelos artigos 20.^o e 21.^o do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, relativo a este estabelecimento, e os voluntários com os de que tracta o artigo 22.^o do mesmo Decreto, devendo todos estes requerimentos ser feitos em papel sellado, de 40 réis cada sello, e entregues na secretaria da mesma Escóla até 30 do corrente mez de Setembro, para que se possam, com tempo, resolver quaesquer duvidas que occorram. Nos cursos preparatórios de que se passarem cartas, não podem estas ser substituídas por certidões. Nos requerimentos dos que pela primeira vez venham matricular-se nesta Escóla, se deve declarar o nome do requerente, a sua situação no Exercito, sendo militar, naturalidade, filiação e idade, quaes as Cadeiras e o curso que vem frequentar, e se é como ordinário ou voluntário, assim como quaesquer habilitações litterarias ou scientificas que tenham, comprovadas com os respectivos documentos originaes. Os alumnos militares que pela primeira vez venham frequentar as aulas desta Escóla, hão de juntar a seus requerimentos os documentos com que possam provar que tem todas as habilitações exigidas para a classe de ordinário, devendo os que se destinam para a infantaria ou cavalleria, além disto terem também as approvações das primeiras partes da 5.^a e 6.^a Cadeiras da Escola Polytechnica, dispensando-se a approvação de princípios de metallurgia, em circumstancias mui especiaes, e unicamente para o 1.^o anno da Escóla do Exercito, áquelles que lendo completado o 3.^o anno do 1.^o curso da Escóla Polytechnica, forem na conformidade do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, designados, em consequência da classificação, para a arma de artilheria: e todos os ditos militares, assim como áquelles que sendo já alumnos da Escóla do Exercito no anno lectivo anterior, tendo sido reprovados ou não tendo feito os exames ordinários de todas as Cadeiras que

frequentavam, no mez de Julho proximo passado, destinado para terem logar esses exames, não serão admittidos nesta Escóla sem terem expressa licença do Governo de Sua Magestade para esse fim, vindo munidos da competente guia, em que se declare essa licença, visada no commando da 1.^a Divisão militar; e são obrigados a matricularem-se em todas as aulas do curso a que se destinarem; e os que tiverem praça em artilheria só o podem fazer com destino para a sua arma. Os alumnos que tiverem sido approvados nos annos anteriores dos cursos militares, e que venham continuar a frequência das aulas que lhes faltem para os concluir, não se lhes havendo cassado a licença que tiveram para estudar, não carecem de nova licença; comtudo, não podem mudar o destino, que anteriormente tivessem dado, sem expressa ordem de S. Ex.^a o Ministro da Guerra. Os alumnos, tanto militares como paisanos, que es [sic.] destinem a Estado-maior, Engenharia-militar, ou Artilheria, tem previamente de passar por uma inspecção sanitaria na Junta de saúde militar; e quando a mesma Junta os não julgar capazes para o respectivo serviço, se suspenderá a estes a matricula até que o Governo de Sua Magestade resolva como julgue conveniente. Os Bacharéis formados e os não formados na faculdade de mathematica pela Universidade de Coimbra, só podem ser admittidos como voluntários, e não poderão passar a ordinários e obter a carta do curso a que se destinarem, sem apresentarem um documento authenticico, passado na Escóla Polytechnica, no qual sendo declarado as aulas que frequentaram naquella Universidade, se mencionem as que por obrigação cursaram na referida Escóla, como complementares do respectivo curso. Secretaria da Escóla do Exercito, 5 de Setembro de 1857. No impedimento do Ex.^{mo} Director, João Maria Feijó, Capitão, Lente decano da Escóla do Exercito. (DG 215, 218)

- DG 212 **Escóla Polytechnica.** Pela direcção da Escóla Polytechnica se faz saber que no dia 15 do corrente principiam as matriculas nas diversas cadeiras da mesma Escóla para o anno lectivo de 1857 a 1858, e hão de continuar até 15 de Outubro. Admittem-se na Escóla duas classes de alumnos: ordinários e voluntários. Exige-se para qualquer estudante se matricular como ordinário no primeiro anno, que mostre ter completado quatorze annos, e que seja approvedo nos seguintes exames preparatórios, que todos deverão ser feitos na Escóla: 1.^o leitura e escripta da lingua portugueza, grammatica e composição portugueza; 2.^o grammatica e composição franceza; 3.^o arithmetica, algebra, geometria synthetica elementar, princípios de trigonometria plana, e geographia mathematica; 4.^o princípios de physica e chimica, e introducção á historia natural dos tres reinos; 5.^o noções de desenho linear; 6.^o lógica. Os voluntários são admittidos a matricular-se em qualquer das aulas da Escóla, mostrando que teem quatorze annos de idade, e sendo approvedos nos exames preparatórios que dizem respeito á lingua portugueza, arithmetica, algebra, geometria synthetica elementar, princípios de trigonometria plana, e geographia mathematica – princípios de physica e chimica, e introducção á historia natural dos tres reinos. Os alumnos pertencentes ao exercito só podem ser admittidos na classe de ordinários. Aquelles estudantes que além dos exames preparatórios, que ficam declarados como necessários para a matricula, quizerem desde já fazer exame de outros preparatórios, que mais tarde lhes possam ser precisos para alcançarem differentes habilitações, que a Escóla confere, poderão também examinar-se em latim e princípios de grammatica grega. Os estudantes que já estiverem habilitados para se matricularem devem entregar na Secretaria da Escóla os seus requerimentos datados, assignados e documentados. Aquelles que tiverem ainda de fazer exames preparatórios, ou outros, deverão igualmente entregar os seus requerimentos, declarando em que matérias pertendem ser examinados; e na dita Secretaria se lhes designarão os dias dos seus exames. É conveniente para todos os estudantes, e para o serviço da Escóla, que os requerimentos sejam lançados na caixa, o mais tardar, até ao fim do presente mez.
- DG 212 **Academia Real das Sciencias de Lisboa.** A matricula para o curso elementar de Historia Natural ha de abrir-se no dia 15 deste mez, e findar em 15 de Outubro proximo. Os

que a ella quizerem concorrer podem apresentar-se, durante o referido prazo, na Secretaria da Academia, desde as dez horas da manhã até á uma hora da tarde. Academia Real das Sciencias de Lisboa, em 4 de Setembro de 1857. J. M. Latino Coelho, Secretario geral interino.

- DG 213 Manda Sua Magestade El-Piei, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, restituir á Junta administrativa da Escola Polytechnica a planta geral da reconstrucção do edificio da mesma Escola, e Ordena que se executem, sem alteraçãõ alguma, as obras delineadas na dita planta, uma vez que a referida Junta administrativa, para perfeito acabamento dellas, não proponha ulteriormente quaesquer modificações ou alterações que se julguem indispensáveis, e bem assim que se observem as seguintes disposições: Primeiro. Que seja demolido, no todo ou em parte, o edificio em que em outro tempo esteve alojada uma companhia da guarda municipal, a fim de que a perspectiva do edificio da Escola fique livre: Segundo. Que o terreno, assim desoccupado, fique em plano horisontal, desde a porta da entrada do lado do Collegio dos Nobres, fazendo-se, para isto se conseguir, os atterros e desatterros que necessários forem: Terceiro. Que se conserve o picadeiro para instrucção dos alumnos da Escola, devendo ornar-se a fachada d'um modo apropriado: Quarto. Que deixando um amplo pateo na parte Occidental do edificio, se façam na parte restante edificações, cujo estilo de architectura corresponda ao do edificio da Escola, e que terão o destino, que a respectiva Junta propozer: Quinto. Que o pateo do lado oriental deve ficar em plano horisontal: Sexto. Que para alargar este pateo proporá a Escola, no caso de ser necessário, a aequisição da casa que pega com a do Conde da Louzã, a fim de ser demolida: Sétimo. Que o edificio da Escola deve ser fechado com grades de ferro de bom gosto, e ornado com arvores: Oitavo. Que a mesma Junta administrativa faça proceder, remettendo-o opportunamente ao Governo, ao projecto de construcção de um edifitio com as accomodações competentes para alojamento de quarenta alumnos internos, escolhendo para isto alguma parte, que mais convier, dos terrenos que formam a cerca adjacente: Nonno. Finalmente, que tanto no andamento das obras de que se tracta, como na gerencia dos fundos destinados ao costeio da respectiva despeza, a sobredita-Junta se deverá regular pelas inclusas instrucções, ficando sob a sua responsabilidade a exacta observância dellas. Paço, em 7 de Setembro de 1857. Sá da Bandeira.
- DG 213 **Instrucções para a Junta Administrativa da Escola Polytechnica sobre as obras de construcção do edificio da mesma escola a que se refere a portaria desta data.** Os fundos entregues pelo Banco de Portugal segundo o contracto celebrado com o Governo em dezoito de Agosto ultimo, serão exclusivamente applicados para as obras de reconstrucção do edificio da referida Escóla. A administração-destes fundos e a direcção e fiscalisação das obras a que são destinados, são encarregadas, sob inspecção do Governo, á Junta da Escóla, que dará conta do emprego que fôr dando a esses fundos, do modo seguinte: A Junta administrativa da Escóla remetterá ao Governo: 1.º Uma conta mensal (modêlo n.º 1) dos fundos que lhe forem entregues pelo Banco de Portugal, em virtude das requisições que para este fim lhe houver dirigido a dita Junta. 2.º Uma conta (modêlo n.º 2) de receita e despeza feita durante o mez com as obras de reconstrucção do respectivo edificio. § unico. Esta conta virá devidamente documentada, sendo os documentos assignados pelos vendedores ou por alguém a seu rogo, no caso de não saberem escrever, indicando a respectiva morada ou residência. 3.º Uma relação nominal (modêlo n.º 3) dos operários que foram empregados, durante o mez, nas obras de reconstrucção do edificio da Escóla. 4.º As despesas miúdas serão annuaes, e nunca poderão exceder a dez mil réis. 5.º Não é permitlido á Junta da Escóla, sem prévio consentimento do Ministro da Guerra, fazer alteraçãõ alguma no projecto de reconstrucção geral do edificio, nesta data approvedo e rubricado pelo mesmo Ministro. 6.º A Junta da Escóla fará constar no principio de cada anno a somma em inscrições que, por accordo mutuo com a Direcção do Banco, alli depositar como sufficiente para garantir as sommas que o mesmo Banco houver de

desembolçar, deduzidas as competentes amortisações. 7.º A Junta fará constar as datas em que receber do Banco as sommas que houver requisitado em cada anno, e bem assim a entrega ao Banco dos oito contos de réis para a competente amortisação. 8.º O Fiscal do Governo fará parte da Junta da Escóla, assistindo a todos os actos relativos á reconstrucção do edificio, e gerencia dos fundos respectivos, sendo por isso nullas as deliberações que a Junta tomar, a tal respeito, na sua ausência. 9.º O Fiscal poderá exigir, e se lhe facilitarão todos os papeis e esclarecimentos que precisar para o bom desempenho do seu lugar. 10.º Haverá um livro em que se lançarão as actas das sessões, as quaes serão assignadas por todos os membros da Junta, e pelo Fiscal do Governo, que della faz parte. 11.º A Junta da Escóla fica responsável pelo pontual cumprimento destas instrucções.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 7 de Setembro de 1857. Sá da Bandeira.

MODELO N.º 1.

Fundos existentes requisitados pela Junta da Escóla Polytechnica ao Banco de Portugal, no corrente mez, na conformidade das Instrucções, que acompanharam a Portaria do Ministerio da Guerra de 7 de Setembro de 1857.

Saldo que existia da verba dos 8:000\$000 réis, votada para a reconstrucção do edificio da Escóla.	600\$000
Fundos saccados sobre o Banco no presente mez, em virtude das requisições feitas pela Junta da Escóla.	1:000\$000
Despendido durante o mez, segundo mostra a conta n.º 2.	900\$000
Existe em cofre.	700\$000

Escóla, etc.

Verificado
(O fiscal do Governo.)

Assignados
(Os membros da Junta.)

MODELO N.º 2.

Conta da receita e despesa feita no mez de... do corrente anno, pela Junta Administrativa da Escóla Polytechnica, com as obras de reconstrucção do edificio da mesma Escóla, segundo as Instrucções que acompanharam a Portaria do Ministerio da Guerra de 7 de Setembro de 1857.

DIAS DO MEZ	QUANTIAS RECEBIDAS E SUAS PROCEDENCIAS	DEVE	DIAS DO MEZ	NUMERO E NATUREZA DOS DOCUMENTOS DE DESPEZA	HA DE HAVER.
14	Do Banco de Portugal, em virtude das requisições n.ºs... por cópia juntas.	1:000\$000	30	Por cinco folhas de jornaes. — (Documentos n.ºs 1 a 5)....	50 0\$000
				Por tres ditas de materiaes. — (Documentos n.ºs 6 a 9)....	40 0\$000
				Saldo para o mez seguinte....	1 00\$000
	Somma R.º.	1:000\$000		Somma R.º.	1:0 00\$000

Escóla Polytechnica, etc.
Verificado
(O fiscal do Governo.)

Assignados
(Os membros da Junta.)

MODELO N.º 3.
Relação nominal dos operarios que durante o mez de ... trabalharam na obra de reconstrucção do edificio da Escola.

OFFICIOS	NOMES	RESIDENCIAS	NUMERO DE DIAS QUE TRABALHARAM	VENCIMENTO DIARIO	TOTAL	OBSERVAÇÕES
Carpinteiros						
Pedreiros						
Serventes						

Escola, etc.

- DG 212 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 8 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras de Grammatica portugueza e latina e latinidade, de Miranda e Mirandella, no districto de Bragança; Celorico da Beira, no da Guarda; e Alemquer, no de Lisboa; segundo o programma abaixo transcripto, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e a gratificação annual de 30\$000 réis, pagos pelo mesmo Thesouro, se o provido der lições da lingoa franceza, para o que se habilitará com exame publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 2 de Setembro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 230, 246)

PROPOSTA DE EXAMES

PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE GRAMMATICA PORTUGUEZA E LATINA, E DE LATINIDADE.

- I. Na Historia Critica da Lingoa Latina e Portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes Periodos, e mais distinctos Escriptores em prosa e verso.
- II. No Methodo pratico de ensinar

}	os Principios da Grammatica em geral
}	os Rudimentos da Grammatica Latina, e da Portugueza
}	a Construcção dos Auctores, notando as suas principaes differenças
- III. Na Traducção vocal

}	de Cesar
}	de Tito Livio
- IV. Na Regencia e Analyse Grammatical Latina e Portugueza
- V. Nas Regras, e Praxe da Hermeneutica Grammatical
- VI. Na Traducção vocal

}	de Virgilio
}	de Horacio
- VII. Nas Regras da Prosodia Latina
- VIII. Em as Noções das principaes especies de versos Latinos
- IX. Erudição Archeologica, especialmente na da Magistratura Romana nas differentes fórmas de governo, na Monarchia, na Republica e no Imperio
- X. Mythologia dos Gregos e Romanos, e os principaes Sacerdotes destes
- XI. Na Traducção por escripto

}	de Latim para Portuguez: Cartas Selectas de Cicero
}	de Portuguez para Latim: Logares Selectos dos nossos Classicos.

O Secretario geral, *José Antonio de Amorim.*

- DG 213 Edital: Pelo Secretario geral, José Antonio de Amorim. elo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 10 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Couto d'Esteves, no districto d'Aveiro; S. Paio d'Antas, em Azevedo, e freguezia de Salamonde, no de Braga; Espinhal, e Louzã, no de Coimbra; freguezia do Lumiar, no de Lisboa; e Pinheiro d'Azere, e freguezia de Rio de Muinhos, no Casal do Meio, no de Vizeu; e perante o Governador civil do districto d'Evora a cadeira de igual disciplina e grau, das Alcaçovas, no dito districto: a de Rio de Muinhos com o ordenado annual de 90\$000 réis pelo Thesouro, 20\$000 réis pela Camara Municipal, e 10\$000 réis pela respectiva Junta de parochia; e cada uma das outras com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de Julho de 1855; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 3 de Setembro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 230, 245)
- DG 213 Lyceu Nacional de Lisboa. Pela Reitoria do Lyceu Nacional de Lisboa se annuncia que os aluamos, que em virtude do disposto no Decreto de 20 de Setembro de 1844, artiga 76, pertenderem ser examinados no próximo mez de Outubro em qualquer das disciplinas, que se professam no lyceu, deverão requerer por esta Reitoria até o dia 25 do corrente mez impreterivelmente, e logo depois concorrer á Secretaria do lyceu para se

matriculem para esse fim. Secretaria do Lyceu Nacional de Lisboa, 5 de Setembro de 1857. José Maria da Silveira Almendro, Secretario. (DG 217)

- DG 214 Tendo subido á Minha Real Presença a representação em que a Camara municipal de Peniche pede a criação de uma cadeira de ensino primário na freguezia e logar da Serra d'El-Rei; Attendendo Eu a que semelhante povoação, uma das mais populosas do concelho, contendo cerca de 600 habitantes, demora a grande distancia das únicas duas escolas que alli ha; Verificando-se que tanto a Camara supplicante, como a respectiva Junta de parochia, com approvação do Conselho de districto, se prestam a dar casa e mobilia para collocação e exercício da pertendida escola; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e na Lei do orçamento geral do Estado; e Conformando-Me com o que a este respeito Me propoz o Conselho superior de instrucção publica, na sua consulta de 5 de Junho proximo passado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário na freguezia de São Sebastião da Serra d'El-Rei, concelho de Peniche, districto de Leiria; devendo as respectivas Junta de parochia e Camara municipal realizar os offerecimentos que fazem para estabelecimento e exercicio da escola; e Hei outro sim por bem Ordenar que se proceda immediatamente a concurso para o provimento da mencionada cadeira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 19 de Agosto de 1857. REI. Marquez de Loulé.
- DG 214 Attendendo ao que Me representaram as Juntas de parochia de Cesár e Fужões, concelho de Oliveira de Azemeis, com o intuito de se tornar extensivo áquellas freguezias o beneficio da instrucção primaria de que ellas muito carecem; Sendo confirmada esta necessidade, tanto pelas informações do respectivo Governador civil, como em vista da consulta do Conselho superior de instrucção publica de 19 de Maio proximo passado; e Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário no sitio da Feira dos Dezoito, freguezia de Cesár, concelho de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro, como ponto mais central, e assim mais adequado para séde da cadeira; devendo, porém, a Camara municipal respectiva prestar casa e a mobília necessária para collocação e serviço da escola, nos termos propostos pelo respectivo Governador civil, e em vista do disposto no Regulamento de 20 de Dezembro de 1850; e Hei outrosim por bem Ordenar, que se proceda, desde logo, a concurso para o provimento da sobredita cadeira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 19 de Agosto de 1857. REI. Marquez de Loulé.
- DG 214 Constando neste Ministério achar-se vaga, com prejuízo da publica instrucção, a cadeira de ensino primário de Aldêa-gallega do Ribatejo, em consequência da demissão que se diz haver pedido, no fim do mez de Maio proximo passado, o professor temporário que a regia, Marcello Ferreira Lima: Manda Sua Magestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que o Conselho superior de instrucção publica tracte de abrir concurso para o provimento da mencionada cadeira, se effectivamente está vaga; devendo entretanto occorrer, nos termos do Regulamento de 20 de Dezembro de 1850, se o não houver ainda feito, a que não haja naquella localidade interrupção no ensino da mocidade. E de quanto fica providenciado, e do que tenha occorrido, ou possa occorrer a este respeito, dará o Conselho superior conta por este Ministério. Paço, em 9 de Setembro de 1857. Marquez de Loulé.
- DG 214 Edital. **Conselho Superior de Instrucção Publica.** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se previnem todas as pessoas, que tem de tractar negocios relativos á sua repartição, que para evitar qualquer abuso, e inconveniência de serviço, que nisso possa haver, se não dirijam aos seus empregados menores, que estão inhibidos de tractar

delles; e que outros quaesquer Procuradores, que tenham a solicitar diplomas, titulos, certidões, ou quaesquer documentos que se costumam passar por esta repartição, só tem a dirigir-se, para o pagamento dos respectivos emolumentos, pela tabella que sempre esteve patente á entrada da sua Secretaria. Coimbra, e Secretaria do Conselho Superior de Instrucção Publica 1.º de Setembro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 214 Edital: **Instituto Industrial de Lisboa**. Pela Direcção do Instituto Industrial se faz publico, que os cursos regulares do mesmo Instituto, no anno lectivo de 1857 a 1858, devem abrir-se no dia 5 do proximo mez de Outubro. A matricula começa no dia 15 de Setembro, e ha de terminar no dia 30 do referido mez. É feita gratuitamente na secretaria do Instituto todos os dias não santificados, desde as nove horas da manhã ás quatro da tarde; e nos dias santificados desde as dez horas da manhã á uma da tarde. Os alumnos podem matricular-se, ou na classe de voluntários, ou na de ordinários, ou na de ouvintes registados, tendo doze annos de idade, sabendo ler, escrever, e as quatro operações sobre numeros inteiros, e não padecendo moléstia contagiosa. Os cursos, que no dia 5 de Outubro hão de começar, são: 1.ª Cadeira. Arithmetica elementar, primeiras noções de algebra, e geometria elementar. 2.ª Cadeira. Desenho linear, desenho de ornatos e modelação. 3.ª e 5.ª Cadeiras. Geometria descriptiva, e desenho de machinas. 4.ª Cadeira. Noções elementares de physica e chimica. 6.ª Cadeira. Mechanica industrial. 7.ª Cadeira. Chimica applicada ás artes. 8.ª Cadeira. Economia e legislação. Para frequentar a 8.ª cadeira, e o desenho linear na 2.ª, basta saber ler, escrever, e as quatro operações sobre numeros inteiros, e ter doze annos de idade. Para cursar o desenho de ornatos, e as disciplinas da 3.ª, 4.ª e 5.ª cadeiras, é necessário o exame com approvação plena na 1.ª cadeira, e no desenho linear. Este exame póde ser supprido com certidão authentica de igual exame feito em qualquer estabelecimento publico de instrucção. Para frequentar como alumno ordinário a 6.ª cadeira, é necessária a frequência e exame na 4.ª, e no 1.º anno da 3.ª. Para frequentar também como alumno ordinário a 7.ª cadeira, é necessária a frequência e exame na 4.ª. Na 8.ª cadeira podem matricular-se como voluntários todos aquelles que, pelo menos, saibam as quatro operações sobre numeros inteiros e decimaes, e proporções. Mas, como alumnos ordinários, unicamente podem matricular-se nesta cadeira aquelles alumnos que se habilitarem para directores mechanicos ou directores chimicos, na conformidade do que dispõe o artigo 3.º da Lei de 30 de Dezembro de 1852. Todos os alumnos que frequentaram os cursos abertos no anno lectivo ultimo de 1856 a 1857, e que não tiverem feito exame, poderão, querendo, ser agora examinados em qualquer dos dias que decorrem da abertura da matricula á abertura dos cursos, declarando-o préviamente na secretaria deste Instituto. Secretaria do Instituto Industrial de Lisboa, 10 de Setembro de 1857. O Secretario interino, Jacinto Heliodoro da Veiga.
- DG 215 Academia Real das Sciencias de Lisboa. A matricula para o curso elementar de Historia Natural ha de abrir-se no dia 15 deste mez, e findar em 15 de Outubro proximo. Os que a ella quizerem concorrer podem apresentar-se, durante o referido prazo, na Secretaria da Academia, desde as dez horas da manhã até á uma hora da tarde. Academia Real das Sciencias de Lisboa, em 4 de Setembro de 1857. J. M. Latino Coelho, Secretario geral interino.

- DG 215 Continua a tabella a que se refere o Decreto de 28 de Julho de 1857.

	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	Sommas autorisadas	Deduccões conforma o artigo 3.º da Lei de 13 de Julho de 1857	Líquido	SOMMA	
					por secções	por artigos
ESTABELECIMENTOS DE INSTRUÇÃO E MELHORAMENTOS INDUSTRIAES.						
ARTIGO 17.º						
ENSINO AGRICOLA.						
Secção 1.ª						
1.ª Gráo.						
Quintas de ensino.						
6	Proprietarios a 400\$000	2:400\$000		2:400\$000		
6	Chefes de trabalhos a 400\$000	2:400\$000		1:800\$000	4:200\$000	
Secção 2.ª						
2.ª Gráo.						
Escola Regional d'Evora.						
Lentes.						
1	De Elementos das Sciencias Historico-Naturaes, Botanica, Elementos de Physica, Chimica, e Geologia agricola	500\$000	125\$000	375\$000		
1	De Agricultura geral e culturas especies	500\$000	125\$000	375\$000		
1	De Zootechmia e Arte Veterinaria	500\$000	125\$000	375\$000		
1	De Economia agricola, Administracão e Contabilidade rural; Artes Agricolas, Legislaçã e Engenharia rural	500\$000	125\$000	375\$000		
1	De Elementos de Anatomia, Physiologia veterinaria, Siderotechnia, exterior de animaes domesticos, e pequena Cirurgia	500\$000	125\$000	375\$000		
1	De Elementos de Pathologia, Clinica, e Formulario veterinario	500\$000	125\$000	375\$000		
3	Lentes Substitutos a 330\$000	1:050\$000	240\$000	810\$000		
1	Director, Chefe de trabalhos	400\$000	100\$000	300\$000		
1	Sub-Director	300\$000	30\$000	270\$000		
1	Mestre Veterinario	100\$000	-	100\$000		
1	Abegão	100\$000	-	100\$000		
1	Horticultor	100\$000	-	100\$000		
1	Contractor rural	100\$000	-	100\$000		
20	Aprendizes a 9\$600	192\$000	-	192\$000		
	Gado e serviço rural	4:000\$000	-	4:000\$000	8:222\$000	
47	(Continua.)	14:142\$000	1:720\$000		12:422\$000	

- DG 216 Tomando em consideração o que Me representou a Junta de parochia de Argosello, concelho de Vimioso, com o fim de se prover á urgente necessidade, que alli se experimenta, de uma Cadeira de instrucção primaria, vista a difficuldade de poder concorrer ás Escolas, ainda as mais próximas daquélle sitio, a mocidade d'elle, em razão da grande distancia em que ficam, e do ruim estado dos caminhos; Verificando-se prestar a Junta de parochia supplicante, não só casa para a collocação da pretendida Escola, senão também a mobilia necessária para que ella possa entrar em exercicio; Usando das auctorisações conferidas pelo artigo 5.º do Decreto com força legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado, e Conformando-Me com o parecer do Conselho superior de instrucção publica, interposto em sua consulta de 1 de Julho próximo passado, acerca desta pertença: Hei por bem crear uma Cadeira de ensino primário na freguezia de Argosello, concelho de Vimioso, districto de Bragança; devendo a Junta de parochia supplicante preparar, em tempo, a casa e mobilia que offerece para collocação e serviço da Escola; e Hei outro sim por bem que se proceda, desde logo, a concurso para o provimento da Cadeira creada pelo presente Decreto. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócijs do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 19 de Agosto de 1857. REI. Marquez de Loulé.

- DG 216 Continua a tabella a que se refere o Decreto de 28 de Julho de 1857.

DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	Sommas autorizadas	Deduções conforme o artigo 2.º da Lei de 15 de Julho de 1857	Líquido	SOMMA	
				por secções	por artigos
Secção 3.ª <i>Transporte</i>	14:142,000	1:720,000		12:422,000	
Escola Regional de Coimbra.					
<i>Lentes.</i>					
1 De Elementos das Sciencias Historico-Naturaes, Botanica, Elementos de Physica, Chimica, e Geologia agricola.....	500,000	125,000	375,000		
1 De Agricultura geral e culturas especiaes.....	500,000	125,000	375,000		
1 De Zootechnia e Arte Veterinaria.....	500,000	125,000	375,000		
1 De Economia agricola, Administração e Contabilidade rural; Artes Agricolas, Legislação e Engenharia rural.....	500,000	125,000	375,000		
1 De Elementos de Anatomia, Physiologia veterinaria, Siderotechnia, exterior de animaes domesticos, e pequena Cirurgia.....	500,000	125,000	375,000		
1 De Elementos de Pathologia, Clinica, e Formulario veterinario.....	500,000	125,000	375,000		
3 Lentes Substitutos a 350,000.....	1:050,000	240,000	810,000		
1 Director, chefe de trabalhos.....	400,000	100,000	300,000		
1 Sub-Director.....	300,000	30,000	270,000		
1 Mestre Veterinario.....	100,000	—	100,000		
1 Abegão.....	100,000	—	100,000		
1 Horticultor.....	100,000	—	100,000		
1 Constructor rural.....	100,000	—	100,000		
20 Aprendizizes a 9,600.....	192,000	—	192,000		
Gado e serviço rural.....	4:000,000	—	4:000,000	8:222,000	
Secção 4.ª					
5.º Gráo.					
1 Director geral — gratificação.....	400,000	100,000	300,000		
Instituto Agrícola e Escola Regional de Lisboa.					
<i>Lentes.</i>					
1 De Agricultura geral — Gratificação.....	350,000	80,000	270,000		
1 De Culturas especiaes — idem.....	350,000	80,000	270,000		
1 De Zootechnia — idem.....	350,000	80,000	270,000		
1 De Economia, Legislação, Administração e Contabilidade rural.....	700,000	210,000	490,000		
1 De Artes agricolas e Engenharia rural — Gratificação.....	350,000	80,000	270,000		
1 De Anatomia, Operações cirurgicas, Siderotechnia e exterior de animaes domesticos.....	700,000	210,000	490,000		
1 De Physiologia, Pathologia geral e especial veterinaria.....	700,000	210,000	490,000		
1 De Noções de Physica, Chimica, e Meteorologia applicadas á agricultura, e Medicina veterinaria, Pharmacia e materia medica veterinaria.....	700,000	210,000	490,000		
91	28:084,000	4:100,000	3:340,000	20:644,000	
DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	Sommas autorizadas	Deduções conforme o artigo 2.º da Lei de 15 de Julho de 1857	Líquido	SOMMA	
				por secções	por artigos
91 <i>Transporte</i>	28:084,000	4:100,000	3:340,000	20:644,000	
1 Clinica medica e cirurgica, hygiene e direito veterinario.....	700,000	210,000	490,000		
5 Lentes substitutos a 400,000.....	2:000,000	500,000	1:500,000		
1 Lente jubulado.....	500,000	125,000	375,000		
1 Intendente — gratificação.....	100,000	10,000	90,000		
1 Repetidor e Professor de desenho.....	300,000	30,000	270,000		
1 Pharmaceutico.....	264,000	26,400	237,600		
1 Director, chefe de trabalhos.....	700,000	210,000	490,000		
1 Sub-Director.....	400,000	100,000	300,000		
1 Mestre de ferrar e forjar.....	144,000	—	144,000		
1 Abegão.....	144,000	—	144,000		
1 Horticultor.....	144,000	—	144,000		
1 Constructor rural.....	144,000	—	144,000		
10 Alumnos pensionados a 6,500 por mez.....	720,000	—	720,000		
20 Aprendizizes a 9,600.....	192,000	—	192,000		
Gratificações — ao Regente do collegio — ao deslucamento — despensas de expediente, e forragens de um cavallo de serviço.....	293,000	—	293,000		
Gado e serviço rural.....	4:000,000	—	4:000,000	12:873,600	33:517,600
137 <i>Continúa.</i>)	38:829,000	5:311,400			33:517,600

- DG 216 Instituto Agrícola e Escola Regional de Lisboa. O Conselheiro Director geral do Instituto Agrícola faz saber o seguinte, para conhecimento dos interessados: a abertura das matriculas no Instituto Agrícola no anno escolar de 1857 a 1858 começa no dia 15 do corrente, e termina no fim do mez; mas no caso de impossibilidade provada poderá fazer-se até ao dia 15 de Outubro proximo, apresentando documento attendivel, em que se mostre não se ter podido effectuar em tempo competente. Os alumnos que pertenderem matricular-se devem dirigir ao Director os seus requerimentos, em que declarem: 1.º seu nome, naturalidade, e filiação; 2.º o curso e classe a que desejam pertencer; além disto devem mais instruir os seus requerimentos com os documentos que provem as habilitações exigidas para os cursos a que se destinam. Os cursos profissionais do Instituto são cinco: 1.º para agronomos; 2.º para veterinarios-lavradores; 3.º para lavradores; 4.º para mestres-veterinarios; 5.º para abegões; os dois primeiros duram quatro annos; o terceiro tres; o quatro e quinto dois. Nos primeiros quatro cursos ha duas classes de alumnos: 1.ª ordinários, na qual só se podem matricular os alumnos que tiverem os preparatórios abaixo mencionados; 2.ª voluntários, na qual podem matricular-se sem apresentarem certidões de approvação nos ditos preparatórios; mas não podem obter diploma sem passarem a ordinários. Os que pertenderem matricular-se como ordinários devem provar por certidão: 1.º, no curso de agronomos. idade de dezeseis annos, pelo menos; 2.º não padecerem moléstia contagiosa; 3.º approvação nas disciplinas de instrucção primaria do segundo gráo; 4.º approvação na lingua franceza; 5.º approvação em noções elementares de lógica; 6.º approvação em noções elementares de mathematica. No curso de veterinarios-lavradores, lavradores, e mestres-veterinarios: 1.º dezeseis annos de idade, pelo menos; 2.º não padecerem moléstia contagiosa; 3.º

aprovação nas disciplinas de instrucção primaria do segundo grão; 4.º aprovação na lingua franceza. No curso de abegões: 1.º idade de dezeseis annos, pelo menos; 2.º não padecerem moléstia contagiosa; 3.º aprovação nas disciplinas de instrucção primaria do segundo grão. Os exames destas disciplinas devem ter sido feitos em algum dos estabelecimentos públicos do reino, na falta desta condição serão feitos no Instituto agricola. Os alumnos que pertenderem matricular-se como voluntários em qualquer dos cursos apresentarão: 1.º certidão de idade de dezeseis annos, pelo menos; 2.º de que não padecem moléstia contagiosa. Secretaria do Instituto Agricola e Escola Regional de Lisboa, 6 de Setembro de 1857. O Secretario interino, Francisco Joaquim de Almeida Figueiredo.

- DG 216 **Escóla Naval**. O Ex.^{mo} Conselheiro Director da Escola Naval, em virtude do artigo 14.º do Regulamento interino, declara que do 1.º de Outubro proximo futuro até ao dia 15 do mesmo mez se acham abertas as matriculas das differentes aulas da referida Escóla. Os individuos que pertenderem matricular-se no curso de pilotos mercantes apresentarão os seus requerimentos documentados com certidão de aprovação nas disciplinas exigidas nos artigos 7.º e 28.º da Lei da criação da Escóla Polytechnica. Escóla Naval, em 12 de Setembro de 1857. Eduardo Sabino Duval, 2.º Tenente graduado, e Secretario.
- DG 217 Continua a tabella a que se refere o Decreto de 28 de Julho de 1857.

DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	Sommas autorizadas	Deduções conforme o artigo 3.º da Lei de 15 de Julho de 1857	Liquido	SOMMA	
				por secções	por artigos
ARTIGO 19.º Transporte.....	53:229,000	5:311,400			47:917,600
Esino industrial. Secção 1.ª Instituto industrial de Lisboa.					
1 Director, Lente — gratificação.....	200,000	20,000	180,000		
1 Secretario, Bibliotecario — ordenado.....	400,000	100,000	300,000		
1 Conservador.....	300,000	30,000	270,000		
1 Porteiro.....	200,000	20,000	180,000		
1 Guarda.....	120,000	12,000	108,000		
Lentes proprietarios.					
1 D'Arithmetica elemental, primeiras noções d'Algebra e Geometria elemental — gratificação.....	200,000	20,000	180,000		
1 De Desenho linear e de ornatos industriaes.....	400,000	100,000	300,000		
1 De elementos de Geometria descriptiva applicada ás artes, e de desenho de modelos e machinas.....	700,000	210,000	490,000		
1 De noções elementares de Chimica e Physica — gratificação.....	200,000	20,000	180,000		
1 De Mechanica industrial — idem.....	350,000	80,000	270,000		
1 De Chimica applicada ás artes — idem.....	350,000	80,000	270,000		
1 De Economia e Legislação industrial.....	700,000	210,000	490,000		
Mestres das officinas.					
1 De forjar.....	100,000	—	100,000		
1 De fundir e moldar.....	100,000	—	100,000		
1 De Serralheria e ajustamento.....	100,000	—	100,000		
1 De torrear e modelar.....	100,000	—	100,000		
1 De manipulações chimicas.....	300,000	—	300,000		
Empregados fóra do quadro.					
1 Desenhador.....	200,000	20,000	180,000		
Despezas interiores do estabelecimento, experiencias e demonstrações de Physica e Chimica, e compra de livros.....	1:567,200	—	1:567,200	5:665,200	
Secção 2.ª Escola industrial do Porto.					
1 Director, Lente — gratificação.....	200,000	20,000	180,000		
Lentes proprietarios.					
1 De arithmetica elemental, primeiras noções de algebra e geometria elemental.....	400,000	100,000	300,000		
1 De desenho linear e de ornatos industriaes.....	400,000	100,000	300,000		
1 De elementos de geometria descriptiva applicada ás artes e desenho de modelos e machinas — gratificação.....	350,000	80,000	270,000		
1 De noções elementares de chimica e physica — idem.....	200,000	20,000	180,000		
1 De chimica applicada ás artes.....	700,000	210,000	490,000		
Officinas.					
Gratificações aos proprietarios das fabricas que servirem de officinas a 150,000.....	750,000	—	750,000		
Despezas interiores do estabelecimento, experiencias e demonstrações de physica e chimica; e compra de livros.....	1:567,200	—	1:567,200	4:037,200	
Secção 3.ª Compra de utensilios e diferentes objectos.....					
	3:000,000	—	3:000,000	3:000,000	
Secção 4.ª Para occorrer ás despezas da exposição dos productos da industria nacional que a Associação Industrial Portuense intenta celebrar na cidade do Porto no corrente anno.....					
	1:000,000	—	1:000,000	1:000,000	13:702,400
ARTIGO 20.º Para a organização e publicação da estatistica agricola, commercial e industrial do paiz.....					
	3:000,000	—	3:000,000		3:000,000
Continúa.					
	71:383,400	6:763,400			64:620,000

- DG 218 Attendendo ao que Me representou a Junta de parochia de Nossa Senhora do Ó do Paião, concelho da Figueira da Foz, para que se proveja ao estabelecimento de uma cadeira de ensino primário naquella freguezia. Vista a consulta do Conselho superior de instrucção publica, em data de 7 de Julho ultimo, pela qual se reconhece a necessidade da requerida cadeira; — porquanto, sendo muito abastada a sobredita povoação, e contendo 1:071 fogos, e 4:906 habitantes, é factó acharem-se estes em grande parte no maior atraso de educação, pela absoluta falta de meios que a promovam e facilitem; Vista a informação do respectivo Governador civil, da qual se depreheende prestar-se a Junta de parochia supplicante a dar casa e mobilia para estabelecimento da escóla; Usando das facultades

conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sanção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado; e Conformando-Me com o parecer interposto na dita consulta: Hei por bem Criar uma cadeira de ensino primário na freguezia de Nossa Senhora do O do Paião, concelho da Figueira da Foz, districto de Coimbra; devendo a mencionada Junta de parochia tornar effectivo o seu offerecimento de casa e mobilia para a nova escola; e Hei outro sim por bem, que se proceda, desde logo, a concurso para o provimento da respectiva cadeira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 22 de Agosto de 1857. REI. Marquez de Loulé.

- DG 218 Attendendo ao que Me representou a Camara municipal de Vinhaes, pedindo que seja alli creada uma cadeira de ensino primário para o sexo feminino, e para a collocação e serviço da qual offerece casa e a competente mobilia; Reconhecendo-se a justiça de semelhante pertença, em vista da informação do Governador civil de Bragança, fundada na da auctoridade local; Conformando-Me com o parecer do Conselho superior de instrucção publica, interposto na sua consulta de 14 de Julho ultimo; e Usando da faculdade conferida ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com sanção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Criar uma cadeira de ensino primário para o sexo feminino na villa de Vinhaes, districto de Bragança, devendo a Camara municipal supplicante tornar effectivo o seu offerecimento de casa e mobilia para a escola; e Hei outro sim por bem Ordenar que se proceda, desde logo, a concurso, para provimento da cadeira creada pelo presente Decreto. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de Agosto de 1857. REI. Marquez de Loulé.
- DG 218 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 15 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Castro Verde e Santa Anna da Serra, no districto de Béja, e Rio Maior, no de Santarém; e perante o Governador civil do districto de Castello Branco as de igual disciplina e grau, de Sobreira Formosa e villa da Covilhã: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na forma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 8 de Setembro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 234, 249)
- DG 218 **Real Collegio Militar**. Os alumnos que obtiveram licença para fazer novo exame deverão concorrer na Escola do Exercito nos dias um e dois do proximo mez de Outubro, e alli acharão indicados os dias e horas em que devam apresentar-se para fazerem os seus exames. Outro sim se annuncia que o Collegio se abre no dia 16 de Outubro, devendo os alumnos recolher até ao dia 15 do mesmo mez. Em 15 de Setembro de 1857. Francisco Pedro Celestino Soares, Brigadeiro graduado, Director do Collegio Militar. (DG 220)
- DG 220 Instrucção Publica. Pessoal. Despachos por Decretos do mez de Agosto de 1857, nas datas abaixo indicadas: 7 – Joaquim Maria da Silva, professor da cadeira de philosophia racional e moral, e princípios de direito natural do lyceu nacional de Santarém, incorporado no Seminário patriarchal – transferido para a cadeira de arithmetica, algebra elementar, princípios de trigonometria plana, e geographia mathematica do mesmo

estabelecimento. 8 – Joaquim José da Costa de Macedo – aposentado no logar de Guardamór do Real Archivo da Torre do Tombo, sem que fique com vencimento superior ao que percebe pelas classes inactivas. 8 – Basilio Alberto de Sousa Pinto, lente cathedratico da faculdade de direito na Universidade de Coimbra – promovido a Lente de Prima, decano e Director da mesma faculdade, pela jubilação concedida ao dr. Manoel de Serpa Machado. 19 – José Lourenço da Luz–jubilado na qualidade de Lente da escola medico-cirurgica de Lisboa, conservando o logar de Director da mesma escola. 19 – Adrião Pereira Forjaz de Sampayo, Lente cathedratico da faculdade de direito na Universidade de Coimbra – nomeado para o logar de Vogal do Conselho superior de instrucção publica, vago pela exoneração concedida a Antonio Cardoso Borges de Figueiredo. 19 – Padre Gabriel Lopes – jubilado na cadeira de grammatica latina da villa de Chaves, com o ordenado por inteiro, pago pela folha dos effectivos, nos termos da Carta de lei de 17 de Agosto de 1853. 19 – José Maria de Andrade – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário, estabelecida em Maceira-Dão, concelho de Mangualde, districto de Vizeu, 19 – Joaquim Antonio de Barros – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário de Aljustrel, concelho deste nome, districto de Beja. 26 – Felix da Fonseca Moura – nomeado para o logar de pharmaceutico da escola medico-cirurgica do Porto. 27 – Padre Antonio Domingues da Conceição, nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário do logar de S. Vicente de Louredo, com exercicio na freguezia de S. Jorge, concelho da Feira, districto de Aveiro

- DG 221 Convindo providenciar com brevidade sobre a accommodação de todos os estabelecimentos litterarios da cidade do Porto no edificio da Academia Polytechnica, para o que o Conselheiro Director das obras publicas dos districtos do Porto, Braga e Vianna apresentará ja alguns trabalhos como principio do respectivo projecto, os quaes lhe foram devolvidos em 6 de Setembro do anno passado para que tractasse de concluir o mesmo projecto segundo as indicações feitas pelo Ministério dos Negocios do Reino: Manda Sua Magestade El-Rei que o sobredito Conselheiro haja de remetter com a maior brevidade o mencionado projecto, como lhe foi recommendado em 3 de Junho do corrente anno, a fim de que possa dar-se a este negocio o devido seguimento. O que se lhe communica para seu conhecimento e prompta execução. Paço, em 17 de Setembro de 1857. Carlos Bento da Silva. Para o Conselheiro Director das obras publicas dos districtos do Porto, Braga e Vianna.
- DG 222 Attendendo ao que Me representou a Junta de parochia de Cebolaes de Cima, concelho de Castello Branco, pedindo a criação de uma cadeira de ensino primário naquella freguezia, e para cuja collocação e exercicio offerece casa e a competente mobilia; Sendo confirmada pelas informações das quaes se vê conter a dita povoação para mais de 300 fogos, e não ter nas suas proximidades escola alguma de que os povos daquelles sitios possam aproveitar-se; Considerando que á pretendida cadeira, uma vez estabelecida, no local indicado, poderá concorrer, por sua situação central, a mocidade de tres freguezias visinhas, que muito carecem, igualmente da instrucção elementar; Usando das facultades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e na Lei do orçamento geral do Estado; e Conformando-Me com o parecer interposto na dita consulta: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário, na fréguezia de Cebolaes de Cima, concelho e districto de Castello Branco; – devendo a mencionada Junta de parochia tornar effectivo o seu offerecimento de casa e mobilia para a nova escola; – e Hei outro sim por bem que se proceda, desde logo, a concurso para o seu provimento. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, no 1.º de Setembro de 1857. REI. Marquez de Loulé.
- DG 222 Attendendo ao que Me representou a Camara municipal do concelho das Caldas da Rainha; com o intuito de se prover á criação de uma cadeira de ensino primario para o

sexo feminino naquella villa; Verificando-se a necessidade de semelhante providencia, em vista da informação do respectivo Governador civil, fundada na da Auctoridade local; Conformando-Me com o parecer do Conselho superior de instrucção publica, interposto na sua consulta de 2 de Junho ultimo; e Usando das faculdades conferida ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem crear uma cadeira de ensino primário para o sexo feminino na villa das Caldas da Rainha, districto de Leiria, devendo a Camara municipal da mesma villa, e a Junta de parochia respectiva, tornar effectivo o offercimento que fizeram de contribuir, cada uma dellas, com a quantia de 14\$400 réis annuaes, a fim de ser applicada á renda da casa e acquisição de mobilia para a escola; e Hei, outro sim, por bem Ordenar que se abra desde logo concurso para o provimento da cadeira creada pelo presente Decreto. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Cintra, em 2 de Setembro de 1857. REI. Marquez de Loulé.

- DG 224 Attendendo ao que Me representou a junta de parochia de Villarinho, concelho da Louzã, para que se provesse á creação de uma cadeira de instrucção puituaria naquela freguezia, prestando-se a mesma Junta, com um seu parochiano, a dar casa e mobilia para estabelecimento da escola; Verificando-se a necessidade da requerida providencia, porquanto, sendo Villarinho uma povoação de quatrocentos vinte e cinco fogos, acha-se mui distante da escola mais próxima, e póde, quando a tenha especial, convidar á concorrência de grande numero de alumnos, não só da própria localidade, senão também de diversas freguezias que lhe ficam visinhas; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com força de lei de 20 de Setembro de 1844, e na Lei do orçamento geral do Estado; e Conformando-Me com a proposta do Conselho superior exarada na sua dita consulta: Hei por bem Crear uma cadeira de instrucção primaria no logar do Freixo, freguezia de Villarinho, concelho da Louzã, districto de Coimbra, devendo a Junta de parochia supplicante tractar de levar a effeito o indicado offercimento de casa e mobília para collocação e serviço da cadeira; e Hei outrosim por bem, que, para provimento della, se proceda immediatamente a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 15 de Setembro de 1857. REI. Marquez de Loulé.
- DG 224 Attendendo ao que Me representou o Conselho da Escola Medico-cirurgica do Porto, Hei por bem Fazer extensiva áquelle estabelecimento scientifico as disposições do Decreto do 1.º de Outubro de 1856, pelo qual foram creados os uniformes para uso dos Lentes proprietários, Substitutos e Demonstradores da Escola Medico-cirurgica de Lisboa, no exercicio de suas funcções académicas, e quando tenham de apresentar-se individual ou collectivamente em quaesquer actos públicos e solemnes. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 15 de Setembro de 1857. REI. Marquez de Loulé.
- DG 224 Annuncia-se, em observância da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido por este Ministério Izabel Maria de Figueiredo Dias, viuva de Antonio José Dias Guimarães, o pagamento dos vencimentos que ao finado se ficaram devendo, como professor, que foi, no Lyceu nacional do Porto, a fim de que qualquer pessoa que se julgar com igual ou melhor direito á percepção daquella divida, requeira pelo referido Ministério, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pertença da supplicante como fôr de justiça
- DG 224 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 24 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau): as creadas por Decretos de 19 e 22 de Agosto de 1857. No sitio da Feira dos Dezoito, freguezia de

Cesar, no districto de Aveiro. Na freguezia de Argosello, no de Bragança; e na freguezia de Nossa Senhora do Ó do Paião, no de Coimbra: a creada por Decreto da referida data de 19 de Agosto na freguezia de S. Sebastião da Serra d'El-Rei, districto de Leiria; a de S. João de Gafete, no de Portalegre; e as de Sande, e villa das Varzeas, no de Vizeu: e perante o Governador civil respectivo a creada por Decreto do 1.º do corrente mez na freguezia de Cebollaes de cima, no districto de Castello Branco: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal. Os que pcrtenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parócho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de Julho de 1855; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 18 de Setembro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 238, 256)

- DG 224 Edital: Achando-se vaga outra substituição na classe de Medicina da Escola Medico-cirurgica de Lisboa, pela promoção do lente substituto, Caetano Maria da Silva Beirão, a cathedratico, e tendo-se annuciado concurso para uma no Diário do Governo n.º 206, de 2 do corrente mez, fica por este aviso também aberto concurso para a outra, segundo o mesmo programma publicado no citado Diário do Governo n.º 206, de 2 do corrente mez. Coimbra e Secretaria do Conselho superior de Instrucção publica, em 18 de Setembro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 230, 235)
- DG 225 Relação dos despachos para o Estado da índia, por Decretos de 29 de Agosto ultimo. ... D. Maria Carolina Gomes Ferreira – confirmada no logar de Professora da aula de meninas de Nova Gôa. ...
- DG 230 Tendo em consideração o estado sanitario da capital, que não póde deixar de reclamar os cuidados de todos os Facultativos: Hei por bem Adiar a abertura da Escola Medico-cirurgica de Lisboa até ulterior resolução em contrario. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e nove de Setembro de mil oitocentos cincoenta e sete. REI. Marquez de Loulé.
- DG 232 Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 30 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de grammatica portugueza e latina e latinidade da villa de Felgueiras, districto do Porto, segundo o programma abaixo transcripto, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e a gratificação annual de 30\$000 rs., pagos pelo mesmo Thesouro, se o provido der lições de lingoa franceza, para o que se habilitará com exame publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida: e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 25 de Setembro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 248,264)

PROGRAMMA	
PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE GRAMMATICA PORTUGUEZA E LATINA, E DE LATINIDADE.	
I. Na Historia Critica da Lingoa Latina e Portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes Periodos, e mais distinctos Escriptores em prosa e verso.	
II. No Methodo pratico de ensinar	os Principios da Grammatica em geral os Rudimentos da Grammatica Latina, e da Portugueza a Construcção dos Auctores, notando as suas principaes differenças
III. Na Traducção vocal	de Cesar de Tito Livio
IV. Na Regencia e Analyse Grammatical Latina e Portugueza	
V. Nas Regras, e Praxe da Hermeneutica Grammatical	
VI. Na Traducção vocal	de Virgilio de Horacio
VII. Nas Regras da Prosodia Latina	
VIII. Em as Noções das principaes especies de versos Latinos	
IX. Erudição Archeologica, especialmente na da Magistratura Romana nas differentes fórmas de governo, na Monarchia, na Republica e no Imperio	
X. Mythologia dos Gregos e Romanos, e os principaes Sacerdotes destes	
XI. Na Traducção por escripto	de Latim para Portuguez: Cartas Selectas de Cicero de Portuguez para Latim: Logares Selectos dos nossos Classicos.
O Secretario geral, <i>José Antonio de Amorim.</i>	

- DG 233 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 3 do proximo seguinte mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de S. Thomé de Canellas, no districto d'Aveiro; Aldèa de S. Luiz, no de Béja; Jarmello, no lugar da Urgueira, no da Guarda; Gavião, no de Portalegre; e Alcanena, Alverga, e Ferreira do Zezere, no de Santarém: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na forma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 26 de Setembro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 250, 262)
- DG 234 **Real Collegio Militar**. Por ordem superior se annuncia que o Collegio Militar se abrirá no dia 3 do proximo mez de Novembro; e que os exames de admissão e de repetencia, bem como as provas dos candidatos ás Cadeiras de Mathematica e de Caligraphia e Arithmetica terão lugar em tempo opportuno, que com antecedência será annunciado. Real Collegio Militar, 3 de Outubro de 1857. Francisco Pedro Celestino Soares. Director do Real Collegio Militar.
- DG 234 **Conservatório Real de Lisboa**. Pela Secretaria da Inspeção geral dos Theatros se annuncia que no dia 5 do proximo mez de Outubro deve começar a matricula para as aulas

das escolas de Declamação, Musica e Dança do Conservatório Real de Lisboa, devendo encerrar-se no dia 31 do referido mez. Os indivíduos de ambos os sexos, que pertenderem matricular-se, entregarão nesta Secretaria os seus requerimentos, instruídos com certidão de baptismo – de bons costumes – vaccina, e atestado por onde provem não padecerem moléstia contagiosa. A abertura das aulas terá logar no dia 3 de Novembro. Os alumnos que frequentaram no anno anterior são dispensados de juntar os documentos referidos. As habilitações que se exigem para a escola de Declamação são – ler, escrever e contar. Para as aulas da escola de Musica do 1.º termo (rudimentos de musica) ler, escrever e contar. Para as do 2.º termo (canto, instrumentos e harmonia) as mesmas habilitações, e rudimentos de grammatica portugueza e latina. Para as do 3.º termo (contra-ponto, e alta composição) conhecimento das lingoas latina, franceza e italiana. As lingoas latina e franceza seleccionam neste estabelecimento aos alumnos que queiram utilizar-se deste beneficio. Secretaria da Inspeção geral dos Theatros, em 30 de Setembro de 1857. Pelo Secretario, Joaquim Thomás Monteiro de Seixas. (DG 235, 236)

- **DG 235 Universidade de Coimbra.** Nos autos de policia académica, em que é auctor o Ministério Publico, e réos José Cardoso Vieira de Castro, estudante do 4.º anno de direito, e outros, se proferiu o accordão seguinte: Constando deste processo de policia académica, que o estudante do 4.º anno de direito, n.º 100, José Cardoso Vieira de Castro, injuriára e insultára o jury della, por occasião da votação no concurso do dia 29 de Maio ultimo, dirigindo-lhe expressões atrevidas e insolentes, na sala dos capellos, nomeio da mocidade académica, e de um auditório numeroso, e em voz alta, levantado sobre um banco, e desprezando a intimação que o Guarda-mór lhe fizera para se calar; Constando que este excesso não fôra filho de um acto repentino e irreflectido, mas do seu genio díscolo e faccioso, porque passados muitos dias foi reproduzido por elle na imprensa, na Revolução de Setembro de 3 de Junho ultimo, n.º 4:536, fazendo gala delle, inculcando-se como chefe do tumulto que houve na referida sala, e pintando-o com as côres que a mais refinada calumnia e maledicência lhe podiam suggerir; Constando mais que tendo o mesmo estudante perdido o anno por faltas, em logar de attribuir este mal ao seu desleixo, e irregularidade de frequêcia dos estudos, aquizera attribuir á vingança mesquinha da referida faculdade, renovando contra ella, no mesmo periodico, e nominalmente contra seus proprios mestres, as injurias mais atrozes, invertendo e deturpando os factos, e chegando ao arrojio de desafiar um delles, por carta que lhe dirigiu; Considerando que factos de tal natureza, além do crime, que em si encerram, são de péssimas consequências para a disciplina académica, fazendo perder o respeito e mutuas relações de amisade que deve haver entre mestres e discipulos, e que taes génios díscolos, facciosos e turbulentos arrastam a mocidade incauta, não só aos maiores desvarios, mas também aos maiores crimes: Accordam os do Conselho dos decanos, que o estudante do 4.º anno de direito, n.º 100, José Cardoso Vieira de Castro, seja excluído da Universidade por dois annos, como incurso nos crimes e penas estabelecidas no § 2.º do artigo 3.º do Regulamento de policia académica, de 25 de Novembro de 1839. E como o accordão do Supremo Tribunal de Justiça de 22 de Agosto de 1856, publicado no Diário do Governo n.º 297, de 16 de Dezembro do mesmo anno, declarou que as disposições do Codigo Penal, artigo 186.º e seus §§, e as do artigo 411.º são applicaveis ás injurias, violências, resistência e desobediencia feitas aos professores, sejam remettidos estes autos ao competente Tribunal Judicial, para ahi serem processados e julgados na fórmula do artigo 7.º § 3.º do citado Regulamento, ficando por cópia na Secretaria da Universidade. Em Conselho dos decanos de 5 de Agosto de 1857. (Seguem-se as assignaturas do Ex.º vice-Reitor da Universidade, e dos quatro vogaes do Conselho, que foram presentes.) Está conforme. Secretaria da Universidade, em 8 de Agosto de 1857. Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- **DG 236** Declara se a D. Maria da Annuniação, viúva do Major graduado da extincta Brigada da Marinha, Izidoro José Castellão, que, para ter logar a admissão no Collegio Militar do

candidato Damião José Castellão, filho do referido Major, se faz necessário que a mesma viuva se apresente nesta Repartição Militar.

- DG 236 III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. – Tenho a honra de remeter a V. Ex.^a o relatório que acabo de receber do Tenente Graça, Inspector dos pesos e medidas no districto de Santarém. Deos guarde a V. Ex.^a. Secretaria da Comissão Central de pesos e medidas, em 5 de Outubro de 1857. III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Carlos Bento da Silva, Ministro das Obras Publicas. Commercio e Industria. Joaquim Henriques Fradesso da Silveira.
- DG 236 III.^{mo} Sr. – Encarregado por V. S.^a de proceder á comparação dos pesos e medidas no districto de Santarém, para achar a relação entre as que estão em uso, e as do systema métrico decimal, que o Governo de Sua Magestade vai adoptar, em conformidade com O que se acha disposto no Decreto de 13 de Dezembro de 1852, dei principio aos trabalhos no dia 10 do corrente, na capital do districto, e tenho successivamente feito as comparações nos concelhos seguintes: Cartaxo, Rio Maior, Golegã, Barquinha, Constância, Abrantes, Mação e Sardoal. As differenças, que a Comissão tem encontrado nas medidas de toda a especie, não cabe n'um simples officio o mencionall-as, reservo para um relatório acompanhado do respectivo mappa, que terei a honra de apresentar a V. S.^a, o tornar mais clara a minha exposição; todavia darei a medida de superficie é o *astim* ou *hastil* usada unicamente nos concelhos de Santarém, Cartaxo e Golegã, mas cujas dimensões em todos estes concelhos diversificam. O astim de Santarém é uma medida de cinco varas que serve de base a uma extensão de trezentas varas, isto é, o astim representa uma superficie de 1500 varas quadradas. As varas do astim são maiores do que as varas do commercio; não se póde por tanto fazer uma verdadeira idéa de qual será a superficie, quando se diga simplesmente 1500 varas quadradas, porque nem as varas são iguaes ás do padrão para o commercio, nem iguaes ás varas de Lisboa. A vara padrão é igual a 1^m,09 a vara do astim é igual a 1^m,12; é por consequência o astim de Santarém igual a 1881^m,60 ou 18,8160 ares, por ser 5^m,60+336^m o equivalente de 1500 varas quadradas. O astim do Cartaxo também é uma medida de cinco varas, porém mais pequenas, porque a extensão do astim é de 5^m,48 ou cada vara de campo igual a 1^m,096, isto é pouco maior do que a vara do commercio, que, como em Santarém, é igual a 1^m,09. Neste concelho porém é indeterminada a superficie, por quanto, sendo a largura invariavelmente de 5^m,48 para cada astim, o comprimento póde ser de 30, 100, 1000 metros etc., conforme a base donde se conta até ao extremo opposto, que póde ser uma valla, um rio, etc. Ha uma medida mais determinada aos campos de Vallada, pertencentes a este concelho, que é a medida de sacco ou de moio. O moio de terra é uma superficie de 10368 braças quadradas, padrão de Lisboa, ou 1036800 palmos quadrados, que pelo systema métrico corresponde a 5,018112 hectares. O astim da Golegã conta-se, como no Cartaxo, com determinada largura e comprimento indeterminado; ha porém duas especies de astim; um que se chama astim da medida grande, e que tem agora uma pequena idéa de algumas medidas especiaes de quatro concelhos do districto, uma de superficie, e outra de capacidade. 5^m,24; Outro que se chama astim da medida pequena, e que tem 4^m,34. Emprega-se geralmente nas seguintes circumstancias: nas terras que se medem do norte para o sul, ou mais exactamente, para o Tejo, emprega-se para esta medição o astim de medida grande; e nas terras que se medem no sentido longitudinal, de leste a oeste, ou viceversa, emprega-se para esta medição o astim da medida pequena. É por consequência tão variavel o astim como todas as outras medidas; por quanto, como se vê, não ha uniformidade, nem mesmo exactão, visto que o comprimento só é determinado no astim de Santarém. A outra medida especial que a commissão encontrou no concelho de Abranches é o cubo, medida de capacidade para castanhas, boleias e nozes. Esta medida serve para substituir o alqueire de cogulo, e contém, rasado, mais do que o equivalente a um alqueire e meio. O cubo contém pela medida métrica 201,265, em quanto que o alqueire contém 13^l,885; é por tanto o cubo um pouco superior a um alqueire e meio. A commissão tem encontrado varas

de 1^m,098 até 1^m,075; covados de 0^m,680 até 0^m,664; alqueires de 16^l,24, até 3^l,00; meio almude, pote, ou alqueire de 11^l,5 até 8^l,33; arroba de 14^k,7225 até 14^k,4862; arratel de 461,5 grammas até 444^g,45. Em todas as Camaras se tem entregado os novos padrões lineares e de peso, que V. S.^a mandou distribuir pelos concelhos do districto, e tenho em meu poder os respectivos recibos que remetterei a V. S.^a, quando regressar a Santarém. A igualdade das medidas é por toda a parte acolhida com muita satisfação. Deos guarde a V. S.^a. Ferreira do Zezere, 29 de Setembro de 1857. Ill.^{mo} Sr. Joaquim Henriques Fradesso da Silveira; Joaquim José da Graça, Tenente graduado de infantaria em commissão. Está conforme. Repartição central da direcção geral do Commercio e Industria, em 5 de Outubro de 1857. Pelo Chefe da repartição, Jacinto José Martins.

- DG 237 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 6 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.^o grau) de Entradas, no districto de Béja; S. Bartholomeu da Charneca, no de Lisboa; Atalaya, no de Santarém; e logar do Freixo, freguezia de Villarinho da Louzã, creada por Decreto de 15 de Setembro de 1857, no de Coimbra; e perante o Governador civil do districto de Villa Real, a de igual disciplina e gráo de Vidágo: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de Julho de 1855; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 1.^o de Outubro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 247, 265)
- DG 237 **Real Collegio Militar**. Por ordem superior se annuncia que o Collegio Militar se abrirá no dia 3 do proximo mez de Novembro; e que os exames de admissão e de repetencia, bem como as provas dos candidatos ás Cadeiras de Mathematica e de Caligraphia e Arithmetica terão logar em tempo opportuno, que com antecedencia será annunciado. Real Collegio Militar, 3 de Outubro de 1857. Francisco Pedro Celestino Soares. Director do Real Collegio Militar.
- DG 239 Declara-se a D. Maria da Annuniação, viúva do Major graduado da extincta Brigada da Marinha, Izidoro José Casteilão, que, para ter logar a admissão no Collegio Militar do candidato Damião José Casteilão, filho do referido Major, se faz necessário que a mesma viuva se apresente nesta Repartição Militar.
- DG 239 Declara-se para conhecimento dos interessados, que a abertura das aulas das Escolas Polytechnica e do Exercito fica adiada para o dia 3 do proximo mez de Novembro.
- DG 239 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 12 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de grammatica portugueza e latina e latinidade da villa de Chaves, districto de Villa Real, segundo o programma abaixo transcripto, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e a gratificação annual de 30\$000 rs., pagos pelo mesmo Thesouro, se o provido der lições de lingoa franceza, para o que se habilitará com exame publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não

padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 5 de Outubro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 255, 272)

PROGRAMMA	
PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE GRAMMATICA PORTUGUEZA E LATINA, E DE LATINIDADE.	
I. Na Historia Critica da Lingoa Latina e Portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes Periodos, e mais distinctos Escriptores em prosa e verso.	
II. No Methodo pratico de ensinar	os Principios da Grammatica em geral os Rudimentos da Grammatica Latina, e da Portugueza a Construcção dos Auctores, notando as suas principaes differenças
III. Na Traducção vocal	de Cesar de Tito Livio
IV. Na Regencia e Analyse Grammatical	Latina e Portugueza
V. Nas Regras, e Praxe da Hermeneutica Grammatical	
VI. Na Traducção vocal	de Virgilio de Horacio
VII. Nas Regras da Prosodia Latina	
VIII. Em as Noções das principaes especies de versos Latinos	
IX. Erudição Archeologica, especialmente na da Magistratura Romana nas differentes fôrmas de governo, na Monarchia, na Republica e no Imperio	
X. Mythologia dos Gregos e Romanos, e os principaes Sacerdotes destes	
XI. Na Traducção por escripto	de Latim para Portuguez: Cartas Selectas de Cicero de Portuguez para Latim: Logares Selectos dos nossos Classicos.
O Secretario geral, José Antonio de Amorim.	

- DG 239 **Instituto Agrícola e Escola Regional de Lisboa**. Pela secretaria do Instituto Agrícola e Escola Regional de Lisboa se faz publico, para conhecimento dos interessados, que por participação do Ministério das Obras Publicas, Commerio e Industria, de 8 do corrente, ficam adiadas, para o dia primeiro de Novembro proximo futuro as aulas deste Instituto. Igualmente se annuncia, que o prazo para a abertura das matriculas fica prorogado até ao referido dia. Secretaria do Instituto Agrícola e Escola Regional de Lisboa, em 6 de Outubro de 1857. Pelo Sr. Secretario interino, o 1.º amanuense, Joaquim Gregorio Bastos.
- DG 240 Edital: Pelo Conselho superior de Insrtrução publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, a começar em 15 do corrente mez, perante a escola Medico-cirurgica do Porto, os logares de Substituto, e Demonstrador, vagos na secção cirúrgica da referida escola, o 1.º com o ordenado annual de 400\$000 réis, e o 2.º com o de 300\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, na fôrma do seguinte PROGRAMMA. Os indivíduos que pertenderem habilitar-se para o provimento dos ditos logares deverão instruir os seus requerimentos: 1.º com certidão de idade de 25 annos completos: 2.º com attestado de bom comportamento moral, civil e religioso da Camara municipal, ou do Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido nos últimos três annos: 3.º com certidão de folha corrida: 4.º com documento que prove que não padecem moléstia contagiosa: 5.º com as cartas de cirurgiões de alguma das escolas de Lisboa ou Porto (Decreto de 29 de Dezembro de 1836 artigo 112, § 4.º, e artigo 125, § unico): 6.º com quaesquer outros titulos, que julguem comprovativos de sua intelligencia e idoneidade, tudo authentico e

legalizado. Os requerimentos dirigidos ao Director serão apresentados na secretaria da escola dentro do praso do concurso. Findo o praso do concurso, o Conselho designará o dia, em que todos os concurrentes, na presença do Director e dois vogaes do jury, tirarão á sorte um ponto para dissertação, a qual deve ser feita no praso de vinte e quatro horas, no fim das quaes começará a primeira lição pela leitura da dissertação em portuguez, e depois o candidato fará, em acto continuo, a exposição oral do texto da mesma dissertação, por tempo de uma hora, pela mesma ordem por que tiver coordenado as matérias, mas ampliando-as, e explicando-as methodicamente em fórma de lição. Cada um dos oppositores fará mais tres lições theoricas e praticas sobre os objectos das 1.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª e 9.ª cadeiras. Os pontos serão antecipadamente feitos pelo Conselho da escola, tirados á sorte vinte e quatro horas antes, sendo o mesmo para os que lerem no mesmo dia. A lição theorica será de uma hora; a parte pratica prudentemente regulada pelo Conselho da escola. Todos estes actos serão públicos, e na presença da escola, em que não será admissível falta de nenhum professor, que não seja justificada por moléstia, e cada uma das provas será dada em dias differentes, de modo que cada um dos oppositores não dê mais de uma prova no mesmo dia. A dissertação será entregue logo no fim da 1.ª lição ao Presidente do jury, e depois rubricada em cada pagina pelo mesmo Presidente (artigo 8.º, § un. do *Regulamento de 27 de Setembro de 1854*). O jury regulará o modo por que os oppositores devem fazer as provas, tendo sempre em vista que, quando fôr designado o mesmo dia para dois ou mais oppositores darem provas sobre as mesmas matérias, será o ponto tirado pelo mais moderno, e este fará a lição em primeiro logar. Quando para as provas, que precisam demonstração pratica, não houver tantos exemplares, quantos forem os candidatos, o jury regulará prudentemente as provas de cada um dos candidatos. Concluídas as provas de todos os candidatos, procederá o jury no mesmo dia ás votações, observando-se o disposto no Decreto de 27 de Setembro de 1854, artigos 30 e seguintes até 35, e § unico inclusive. A primeira votação sobre mérito relativo designa o individuo escolhido para o logar de Substituto. Na seguinte se apura, entre os oppositores habilitados com merecimento absoluto, aquelle que ha de ser proposto para o logar de Demonstrador, observando-se n'um e n'outro caso as formalidades prescriptas no citado Regulamento. Secretaria do Conselho superior de Instrucção publica, 5 de Outubro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 257, 274)

- DG 240 Escola Polytechnica. Peal Direcção da Escola Polytechnica se annuncia que, em virtude da ordem do Governo, tendo sido adiada a abertura das aulas da Escola para o dia 3 do proximo mez de Novembro, serão ainda recebidos requerimentos para exames extraordinários das diversas Cadeiras da Escola até o dia 20 do corrente, e para exames preparatórios até o dia 30.
- DG 241 Tendo subido á Minha Real Presença a representação da Junta de parochia de Dornellas, districto da Guarda, pedindo que seja alli creada uma Cadeira de ensino primário; Vista a consulta do Conselho superior de instrucção publica de 29 de Setembro ultimo, pela qual se reconhece a necessidade da requerida Cadeira, por ser mui populosa aquella localidade, e a mais central, em relação ás próximas freguezias de Forninhos e Cortiçada, que, reunidas á outra, prefazem o numero de mais de 400 fogos Vista a informação do respectivo Governador civil, da qual se depreheende prestar-se a Junta de parochia supplicante a dar casa para a collocação da escola e mobília para o serviço della; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado; e Conformando-Me com o parecer interposto na dita consulta: Hei por bem Crear uma Cadeira de ensino primário na freguezia de Dornellas, concelho de Aguiar da Beira, districto da Guarda; devendo a mencionada Junta de parochia tornar effectivo o sobredito offerecimento de casa e mobilia para a nova escola; e Hei outro sim por bem Ordenar que se proceda desde logo a concurso para provimento da respectiva Cadeira. O Ministro e

Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 7 de Outubro de 1857. REI. Marquez de Loulé.

- DG 242 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 15 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) d'Azevedo, no districto de Braga, e freguezia de Sant'Iago, no de Leiria; e perante os respectivos Governadores civis as de igual disciplina e gráo, de Cardigos, no districto de Castello Branco; e Pova de Varzim (a 2.ª) no do Porto: cada uma com o ordenado de 90\$000 réis annuaes, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na forma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 9 de Outubro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 258, 273)
- DG 243 Attendendo ao que Me representou a Junta de parochia de S. Martinho de Crasto, districto de Vianna do Castello, pedindo a criação de uma cadeira de ensino primário naquella localidade; Verificando-se pela consulta do Conselho superior de instrucção publica de 29 de Setembro ultimo, a necessidade da requerida cadeira, por quanto, contando a dita freguezia 147 fogos e 545 habitantes, é facto acharem-se estes, em grande parte, no maior atrazo de educação, pela absoluta falta de meios que a promovam e facilitem; Conformando-Me com o parecer interposto na sobredita consulta; e Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário na freguezia de S. Martinho de Crasto, concelho de Ponte da Barca, districto de Vianna do Castello, com o vencimento legal, e, além disso, com o subsidio annual de mais 33\$000 réis, que, para a manutenção da escola, offerecem as seguintes corporações, a saber: a Camara municipal respectiva 20\$000 réis; a confraria do Santissimo Sacramento daquella freguezia 10\$000 réis; a da freguezia de Ruibos 1\$000 réis; e a confraria de Nossa Senhora do Rosário 2\$000 réis; subsidios estes que as ditas corporações tornarão effectivos: e Hei outro sim por bem Ordenar, que se proceda desde logo a concurso para provimento da mencionada cadeira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 7 de Outubro de 1857. REI. Marquez de Loulé.
- DG 243 Tendo o fallecido Visconde de Santarém deixado em seu espolio importantes manuscriptos relativos á valiosa obra da Historia da Cosmographia e da Cartographia na idade media, depois dos descobrimentos do decimo quinto século; obra, que havendo sido composta na lingua franceza e fructo de laboriosos estudos e investigações, muito para lamentar seria que, depois de publicados tres volumes, e de acabada uma preciosa collecção de cartas e mappas geographicos, ficasse interrompida e suspensa: Existindo, felizmente, em taes manuscriptos todos os elementos para se coordenar e redigir pelo texto do auctor a matéria dos volumes quarto, quinto e sexto que faltam, e publicados os quaes se achará completo e desempenhado o plano da obra, como aquelle sabio escriptor o havia concebido, e chegou a traçar nos seus apontamentos; e Attendendo Eu á aptidão litteraria, zelo e demais circumstancias que concorrem na pessoa de José da Silva Mendes Leal Júnior, socio effectivo da classe de Sciencias Moraes e Políticas e Bellas Lettras da Academia Real das Sciencius de Lisboa: Hei por bem Encarregal-o do proseguimento e conclusão de tão importante obra, sobre os mencionados manuscriptos, com o

vencimento da gratificação mensal de cinquenta mil réis, que lhe será satisfeita pela verba votada no orçamento geral do Estado para as despesas eventuaes dá instrucção publica, e ficando obrigado a apresentar um volume em cada anno para ser dado ao prelo. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 7 de Outubro de 1857. REI. Marquez de Loulé.

- DG 243 Attendendo ao que Me representou o Reverendo Bispo eleito de Pekim, Dom João de França Castro e Moura, que por Decreto de quatorze de Agosto do anno próximo passado foi encarregado provisoriamente do exercício de Superior do collegio das Missões ultramarinas: Hei por bem Conceder-lhe a exoneração do mesmo exercicio. O Visconde de Sá da Bandeira, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em dez de Outubro de mil oitocentos cinquenta e sete. REI. Visconde de Sá da Bandeira.
- DG 243 Tendo em consideração as lettras e mais circumstancias que concorrem na pessoa do Doutor Constancio Floriano de Faria, Lente substituto ordinário da faculdade de Theologia: Hei por bem, Conformando-Me com a consulta do Conselho ultramarino de nove do corrente mez, Nomear ao dito Doutor para em commissão exercer o cargo de Superior do collegio das Missões ultramarinas, em conformidade do artigo sexto da Carta de Lei de doze de Agosto de mil oitocentos cinquenta e seis. O Visconde de Sá da Bandeira, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em dez de Outubro de mil oitocentos cinquenta e sete. REI. Visconde de Sá da Bandeira.
- DG 243 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha de prover por concurso de 60 dias, a principiari em 17 do corrente mez, perante a Escola Medico-cirurgica do Porto, os logares de Substituto e Demonstrador, vagos na secção de Medicina da referida Escola; o 1.º com o ordenado annual de 400\$000 réis, e o 2.º com o de 300\$000 réis, na fórmula do seguinte PROGRAMMA. Os indivíduos que pertenderem habilitar-se para os ditos logares deverão instruir os seus requerimentos: 1.º com certidão de idade de 25 annos completos: 2.º com attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido nos últimos tres annos: 3.º com certidão de folha corrida: 4.º com documento que prove que não padecem moléstia contagiosa: 5.º com as cartas que provem serem Médicos formados no Paiz: e 6.º com quaesquer outros titulos, que julguem comprovativos da sua intelligencia e idoneidade. Tudo authentico e legalizado. Os requerimentos dirigidos ao Director serão apresentados na secretaria da escola dentro do prazo do concurso. Findo o prazo do concurso o Conselho designará o dia em que todos os concorrentes, na presença do Director, e dois vogaes do jury, tirarão á sorte um ponto para dissertação, a qual deve ser feita no prazo de vinte e quatro horas, no fim das quaes começará a primeira lição pela leitura da mesma dissertação, e em acto continuo o candidato fará a exposição oral do texto della por tempo de uma hora, pela mesma ordem por que tiver coordenado as matérias, mas ampliando-as e explicando-as methodicamente em fórmula de lição. Cada um dos oppositores fará quatro lições theoricas e praticas sobre os objectos das 2.ª, 3.ª, 7.ª e 8.ª cadeiras da escola. Os pontos serão antecipadamente feitos pelo Conselho escholar, tirados á sorte vinte e quatro horas antes, sendo o mesmo para os que lerem no mesmo dia. A lição theorica será de uma hora, a parte pratica prudentemente regulada pelo Conselho da escola. Os pontos da dissertação e 1.ª lição serão sobre disciplinas da 2.ª cadeira. As lições da 7.ª cadeira serão theoricas, as da 3.ª theoricas e praticas, e as da 8 a serão praticas á cabeceira de um doente, regulado o tempo pelo jury. A dissertação será entregue logo no fim da 1.ª lição ao Presidente do jury, e depois rubricada em cada pagina pelo mesmo Presidente, na forma do artigo 8.º, § unico do Regulamento de 27 de Setembro de 1854. Todos os actos serão públicos, e na presença da escola, em que não será admissível falta de nenhum professor, que não seja justificada por moléstia: e cada

uma das provas será dada em dias diferentes, de modo que cada um dos oppositores não dê mais de uma prova no mesmo dia. O jury regulará o modo por que os oppositores devem fazer estas provas, tendo sempre em vista que, quando fôr designado o mesmo dia para dois ou mais oppositores darem provas sobre as mesmas matérias, será o ponto tirado pelo mais moderno, e este fará a lição em primeiro logar. Quando para as provas que precisam de demonstração pratica não houver tantos exemplares, quantos forem os candidatos, o jury regulará prudentemente as provas de cada um dos candidatos.

Concluídas as provas de todos os concorrentes procederá o jury no mesmo dia ás votações, observando-se o disposto no Decreto regulamentar de 27 de Setembro de 1854, artigo 30 e seguintes até 35, e § un. inclusive. A primeira votação sobre mérito relativo designa o indivíduo escolhido para o logar de Substituto. Na seguinte se apura entre os oppositores habilitados com merecimento absoluto aquelle que ha de ser proposto para o logar de Demonstrador, observando-se n'um e n'outro caso as formalidades prescriptas no citado Regulamento. Coimbra, Secretaria do Conselho superior de Instrucção publica, 6 de Outubro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 260, 276)

- DG 244 III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. – Tenho a honra de enviar a V. Ex.^a o relatorio dos Officiaes encarregados de fazer as comparações das antigas medidas com as novas do systema metrico-decimal, nos concelhos de Cezimbra, Setúbal, Alcácer do Sal, Grandola, S. Thiago de Cacem, Aldêa-gallega e Alcochete. Deos guarde a V. Ex.^a Secretaria da Commissão central dos Pesos e Medidas, 8 de Outubro de 1857. III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Carlos Bento da Silva. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, Joaquim Henriques Fradesso da Silveira.
- DG 244 III.^{mo} Sr. – Os Officiaes que tiveram a honra de ser por V. S.^a encarregados da comparação dos antigos com os novos padrões do systema metrico-decimal, nos concelhos de Cezimbra, Setúbal, Alcácer do Sal, Grandola, S. Thiago de Cacem, Aldêa-gallega do Ribatejo e Alcochete, terminando a sua commissão cumprem hoje o impreterivel dever de levar ao conhecimento de V. S.^a o modo como a desempenharam, fazendo também por esta occasião algumas observações que julgam indispensáveis. Em cada um dos referidos concelhos se apresentou a Commissão nos dias que lhe tinham sido' determinados, e sempre foi bem acolhida pelos Srs. Administradores e Camaras, que a bem do serviço publico se prestaram da melhor vontade a quanto delles dependia, manifestando ao mesmo tempo vehementes desejos de que a execução do novo systema faça acabar as innumeradas irregularidades a que o actual modo de afferir e administrar este importante ramo do serviço facilmente se presta; pois que, como V. S.^a verá do mappa de comparações que vai junto a este relatorio, os múltiplos e sub-múltiplos das differentes especies de medidas não guardam entre si e as unidades de que derivam, a necessária e essencial relação, havendo neste género anomalias taes, que necessitam de prompto remedio, como acontece, por exemplo, no extincto concelho de Palmella, em que o almude comparado com o litro dá o resultado de 18,2 litros, em quanto que á canada, também assim comparada, dá 1,44 litros, relação que continua a dar-se nos seus sub-múltiplos; consequentemente o comprador por grosso tem uma vantagem de 0,92 litros em almude, o que se traduz em verdadeira perda para os que compram por miudo, classe esta que sendo muito numerosa, e em geral pouco abastada, tanto mais reclama a attenção do Governo para não ser defraudada em seus tenues recursos. O modo como se faz a afferição em alguns concelhos, arrematando-a a Camara a um particular, a quem entrega, na maxima parte dos casos, os seus padrões, é na opinião da Commissão um germen permanente de adulteração das medidas, que por inexperiencia, incúria, ou mesmo malicia dos arrematantes podem ser viciadas, não restando depois as Camaras meio algum de os fiscalisar por não possuirem padrões competentemente archivados; pois na maior parte dos casos, como dissemos, eiles se acham em poder dos arrematantes, e o que é tão possível acontecer com estes, o é talvez da mesma maneira com os afferidores

nomeados pelas Camaras, que estando igualmente senhores dos padrões podem por semelhantes motivos tambem alterar as medidas. O que deixámos expellido foi bem comprehendido e apreciado pelas Camaras, e mais pessoas que assistiram ás operações da comparação, que ficaram bem ao facto do deplorável estado em que se acha este serviço, aliás importante, e se o Governo de Sua Magestade não decretar promptamente a execução do novo systema, visto o descrédito do antigo que agora mais se desenvolveu, e o conhecimento que os afferidores municipaes tem de que impunemente podem viciar as medidas, julga a Commissão que muito nocivo será ao bom andamento do commercio, em que a boa fé e confiança nas medidas tem tão alta importância, e para isto chama a Commissão mui especialmente a attenção de V. S.^a, que não poderá eximir-se de ponderar ao Governo de Sua Magestade estas graves considerações: outro motivo não menos forte pensa a Commissão que existe para se uniformar quanto antes o systema de medidas; em quanto o commercio interior se limitava quasi á troca dos productos no mesmo lugar em que eram creados a desigualdade das medidas de concelho a concelho não era mui sensível; tuas hoje que o desenvolvimento da viação publica, que tanta solicitude merece do Governo, tende a augmentar o numero de transações de uns para outros pontos, ainda os mais distantes entre si, torna-se necessária a uniformidade das medidas, como meio muito poderoso que é, de as facilitar. Sendo de reconhecida vantagem a confecção de tabellas comparativas das antigas com as novas medidas, especiaes a cada concelho actual, ou extincto (que afferem pelos seus proprios padrões), para que na renovação de contractos não haja mutua perda para os contractantes, a Commissão julga do seu dever chamar muito a attenção de V. S.^a, para o caso occorrente em vários contractos, até respectivos a fóros, em que se tem estipulado diversos modos de medir com a mesma capacidade, isto é de razoura, de cogulo, e até de volta, como acontece em Alcácer, e de medida abanada, como tem lugar em S. Thiago de Cacem, etc.; porque segundo se mede de uma ou outra fórma, a differença é mui sensível, como V. S.^a melhor observará de uma comparação que, para ensaio, tivemos occasião de fazer em S. Thiago de Cacem, a pedido da sua Camara, e que não vai no corpo do mappa comparativo, porque encarregada de comparar padrões, não pareceu á Commissão que alli fosse o seu lugar, mesmo pela pouca exactidão que ha a esperar de tal comparação, que deu o seguinte resultado, para mais da avaliação ordinária que vai no mappa; «Meio alqueire, medida abanada, feita a avaliação com trigo 0,27 litros. «Meio alqueire, medida de cogulo, feita a avaliação com milho branco 1,943 litros.» Differença aliás notável, e que a desprezar-se nas tabellas seria fonte perenne de litigios que tanto convém evitar, para não difficultar a introducção do novo systema. Em nenhum dos concelhos que a Commissão percorreu, existe padrão de medida agraria, sendo só informada dos usos estabelecidos para medir superficies. Em cada concelho leve tambem a Commissão occasião de notar que só existiam cópias de padrões, á excepção do concelho de Grandola, que possui um marco de bronze de duas arrobas, incompleto, feito no reinado de El-Rei Dom Manoel, no anno de 1499, e do de Alcochete que tem outro analogo, também incompleto, do mesmo reinado e data, não sendo porém conhecido o motivo desta existência; pois que cumprindo-se a ordem regia de 1819 deviam estes padrões existir no Arsenal do Exercito, onde todos foram recolhidos, ficando nos concelhos sómente as suas cópias, como determinava a mesma ordem. No mappa junto terá V. S.^a occasião de notar a falta de comparação dos padrões no concelho de Aldêa-galleja de Ribatejo; por consequência cumpre á Commissão, neste lugar, motivar aquella falta, que se deu por não ser possível reunir numero sufficiente de Vereadores para a Camara funcionar no dia, que por ordem superior lhe fôra designado, visto acharem-se seus membros com uma unica excepção legitimamente impedidos; pelo que ficou tal comparação adiada para quando V. S.^a o julgar opportuno. Não póde a Commissão concluir este relatorio, sem que faça sentir a V. S.^a a sua admiração, vendo que em nenhuma escola de ensino primario, que lhe conste, se tem ainda começado a explicação do systema metrico-decimal, não obstante achar-se ha tanto tempo publicado o respectivo

compendio, e chamando a attenção de V. S.^a sobre este vital objecto, não duvida a Commissão que o Governo se apresse a ordenar tão necessário ensino, de cujas vantagens ninguém póde duvidar. Por ultimo tem a Commissão a honra de passar ás mãos de V. S.^a, as cópias dos autos feitos perante as Camaras municipaes, em sessão publica, dos ^eis concelhos em que teve logar a comparação, dos padrões, bem como os recibos dos padrões metrico-decimaes para medidas lineares e de pezo, que foram entregues ás mesmas Camaras. Deos guarde a V. S.^a. Lisboa, 2 de Outubro de 1857. Ill.^{mo} Sr. Joaquim Henriques Fradesso da Silveira; Manoel Ferreira da Cunha Pereira, Tenente do regimento de cavallaria n.º 8, em Commissão no Ministério das Obras Publicas; Antonio Gomes Rellego Arouca, Alferes de caçadores n.º 4, em Commissão no Ministério das Obras Publicas. Está conforme. Repartição central da direcção geral do Commercio e Industria, em 10 de Outubro de 1857. Pelo Chefe da repartição, Jacinto José Martins.

MAPPÁ DE COMPARAÇÃO DOS PADRÕES, DE SEUS CÓPIAS, EXISTENTES NOS CONCELHOS ABAIXO DESIGNADOS, COM OS PADRÕES DO SISTEMA METRICO-DECIMAL, FEITA PERANTE AS RESPECTIVAS CAMARAS MUNICIPAES, EM SESSÃO PÚBLICA.

MUNICÍPIOS MUNICIPAES	ESTADO	CONCELHOS																								OBSERVAÇÕES											
		LISBOA				SISTRAL				ADRENDA ESTREMO				FAZENDA ESTREMO				ALCAMAL DE SÁ				GUARDA					S. TIRADO DE GALIZ				SISEL ESTREMO				ALCOBRES		
Lisboa	Vari	1,1	-	-	1,092	-	-	1,1	-	-	1,092	-	-	1,102	-	-	1,096	-	-	1,1	-	-	1,1	-	-	1,1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Coado	0,85	-	-	0,87	-	-	0,875	-	-	0,875	-	-	0,87	-	-	0,875	-	-	0,86	-	-	0,86	-	-	0,86	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Dito asimp.	0,873	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Castelha para a terra	Ferreira	-	13,82	-	-	55,10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Alcobaça	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Maria Albertina	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Dito velha	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Castelha para o mar	Dito novo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Quarteira	-	3,433	-	-	3,32	-	-	3,44	-	-	-	-	-	-	-	5,85	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Almada	-	48,05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Monte Alentejo	-	8,38	-	-	8,335	-	-	8,71	-	-	-	-	-	-	-	18,2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Castelha para o mar	Canido	-	1,48	-	-	1,4	-	-	1,44	-	-	-	-	-	-	-	9,4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Quarteira	-	0,345	-	-	0,37	-	-	0,38	-	-	-	-	-	-	-	0,4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Arenosa	-	-	-	-	18,881	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Maria Arriba	-	7,352	-	-	7,335	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,341	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Povo	Olla aranda	-	3,4799	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Quarteira	-	1,8443	-	-	-	-	-	1,842	-	-	-	-	-	-	-	1,8530	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Boa dita	-	0,31349	-	-	0,31352	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Arcado	-	0,1508	-	-	0,15171	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,16097	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Maria Arriba	-	0,22865	-	-	0,22865	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,2385	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Quarteira	-	0,13442	-	-	0,13442	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,1350	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Boa dita	-	0,03825	-	-	0,03825	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0392	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Olla	-	0,02874	-	-	0,02874	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0287	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Maria Arriba	-	0,01534	-	-	0,01534	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,01534	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Olla	-	0,00321	-	-	0,00321	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00321	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Lisboa, 2 de Outubro de 1857.—Mestre António de Castro Pereira, Tenente de regimento de artilharia n.º 4, em commissão no Ministério das Obras Publicas; Alferes de caçadores n.º 4, em commissão no Ministério das Obras Publicas.

- DG 245 Edital: Pelo Conselho superior de Instrução publica se annuncia concurso de 30 dias, a começar em 20 do corrente mez, perante a escola Medico-cirurgica de Lisboa, para o provimento do logar vago de Guarda da mesma escola, com o ordenado annual de 100\$000 réis, na fórmula do seguinte PROGRAMMA. Os concorrentes apresentarão, dentro do dito prazo, os requerimentos feitos por sua letra, e instruídos com certidão de idade de 21 annos completos: attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos: certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. Devem saber ler, escrever e contar, o que provarão por certidão em fórmula, passada em alguma das escolas publicas, ou por meio de exame, a que se procederá perante o Director da escola Medico-cirurgica: e como, na conformidade do artigo 127 do Decreto de 29 de Dezembro de 1836, tanto o Guarda, como o Porteiro devem servir de officiaes da bibliotheca da escola, será preferido aquelle que apresentar algumas noções das linguas latina, franceza ou ingleza. Coimbra e Secretaria do Conselho superior de Instrução publica, em 13 de Outubro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 254, 256)
- DG 246 Instrução Publica. Pessoal. Despachos por Decretos do mez de Setembro de 1857, nas datas abaixo indicadas: 2 — Francisco Antonio de Michellis — jubulado em Professor da Escola elementar de ensino mutuo, estabelecida na Casa-pia de Lisboa. 7 — Manoel Joaquim Pereira Saraiva — nomeado Guarda do Museu Portuense. 7 — Miguel Moreira da Fonseca — nomeado Professor de Grammatica portugueza e latina e de latinidade de Villa Nova de Foscôa, districto da Guarda. 7 — José Alves Moreira de Barros — nomeado Secretario e Bibliothecario da Escola Medico-cirurgica do Porto. 8 — Manoel Bigotte — jubulado como Professor, que foi, da Cadeira de Instrução primaria da villa do Sabugal, districto da Guarda. 15 — Antonio Joaquim de Cadaval — nomeado Professor vitalício da Cadeira de ensino primário, estabelecida em Evora Villa, concelho de Alcobaca, districto de Leiria. 21 — José Maria Rodrigues Grillo — nomeado para o officio de Perito em Paleografia. 22 — Dr. Bernardo de Serpa Pimentel, Lente substituto ordinário mais antigo da Faculdade

de Direito na Universidade de Coimbra, – promovido ao logar de Lente cathedratico da mesma Faculdade, vago pela promoção do Conselheiro Basilio Alberto de Sousa Pinto a Lente de Prima, Decano e Director della. 22 – Callisto Curado – nomeado Professor vitalício da Cadeira de ensino primário de Maçãs de Dona Maria, concelho de Figueiró dos Vinhos, districto de Leiria. 23 – Dr. Roque Joaquim Fernandes Thomás – jubilado na qualidade de segundo Lente cathedratico da Faculdade de Philosophia da Universidade de Coimbra, 23 – D. Balbina Henriqueta de Passos, Mestra da Escóla de meninas da freguezia de Santa Engracia – transferida para Escóla do mesmo ensino na freguezia de S. José, da cidade de Lisboa. 23 – D. Antonia Maria José da Madre de Deos Ribeiro, Mestra da Escóla de meninas da freguezia de S. José – transferida para igual Escóla estabelecida na freguezia de Santa Engracia, da cidade de Lisboa. 29 – Malaquias Delgado Leitão – exonerado do logar de Professor da Cadeira de grammatica latina d’Aviz, districto de Portalegre, por não haver comparecido a tomar posse do logar, sem embargo da intimação que lhe fôra feita para esse fim em 10 de Janeiro do corrente anno. 30 – Aristides Pinto Ferreira de Bastos – nomeado provisoriamente para a regencia da Cadeira de Philosophia racional e moral e princípios de Direito natural do Lyceu nacional de Santarém, incorporado no Seminário Patriarchal, nos termos do Regulamento com forca de Lei, de 20 de Fevereiro de 1856.

- DG 246 **Academia Real das Sciencias de Lisboa.** Não podendo abrir-se, por motivos que occorreram, a aula do curso elementar de Historia Natural, estabelecida na Academia Real das Sciencias, no dia 15 do corrente mez, como se annunciou no Diário do Governo; pelo presente se faz constar ao publico, que será novamente annunciado o dia em que se ha de verificar a abertura da referida aula. Lisboa, em 17 de Outubro de 1857. O Official da Secretaria, Antonio Joaquim Moreira
- DG 247 Tomando em Consideração o que Me representou a Junta e regedor da parochia de Longa, concelho de Taboação, sobre a necessidade de se prover ao ensino elementar da mocidade daquelles sitios; Verificando-se a justiça de similhante representação, pelas informações havidas dos respectivos Governador civil e Camara municipal, das quaes se collige também offerecer a Camara uma casa própria para collocação de uma escola de ensino primário, e a Junta de parochia supplicante os utensílios e a mobilia necessária para serviço della; Usando das auctorisações consignadas no artigo 5.º do Decreto com força legislativa de 20 de Setembro de 1844, e na Lei do orçamento geral do Estado; – e Conformando-Me com a proposta do Conselho superior de instrucção publica, exarada em sua consulta de 6 do corrente mez de Outubro: Hei por bem Crear uma cadeira de instrucção primaria na povoação de Longa, concelho de Taboação, districto de Vizeu; devendo, tanto a Camara municipal respectiva, como a Junta de parochia supplicante, tornar effectivos os seus indicados offerecimentos para estabelecimento definitivo da escola; e Hei outrosim, por bem, que se proceda, desde logo a concurso para o provimento da mencionada cadeira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 14 de Outubro de 1857. REI. Marquez de Loulé.
- DG 247 Collecção dos livros elementares que o Conselho superior de instrucção publica auctorisa interinamente para se poderem usar nas escólas primarias, publicas e particulares, e bem assim para uso das escólas de ensino secundário e superior. **Instrucção Primaria.** *Escólas de primeiro grau.* Cathecismo de doutrina christã e civilidade para instrucção e para exercício de leitura. Cathecismo de doutrina christã adoptado pelo Arcebispo de Braga. Resumo do mesmo Cathecismo. Cathecismo de doutrina christã da diocese de Coimbra, traducção do Dr. Adrião Pereira Forjaz. A Biblia da Infancia, traducção do padre Antonio de Castro. Meditações religiosas por J. J. Rodrigues de Bastos. Lições de boa moral, de virtude e urbanidade, traduzidas em portuguez por F. Freire de Carvalho. Elementos de civilidade e da decencia por Mr. Prevoste, traduzidas na lingoa portugueza. Thesouro da mocidade portugueza por S. J. Roquete. Compendio de civilidade religiosa e

moral, e de doutrina christã dogmatica e moral por J. L. Carreira de Mello. Cathecismo de moral por M. A. F. Tavares. Compendio de moral por M. A. F. Tavares. Noções primordiaes de moral por J. J. da S. P. Caldas. Historia de Simão de Nantua. O Amigo dos meninos, traduzido por uma senhora. O Amigo dos meninos, traduzido pelo Dr. M. A. C. da Rocha. Resumo de doutrina christã pelo padre Joaquim Rodrigues Loureiro. O bom Menino, traduzido do italiano por L. F. Risso. Codigo da civilidade por J. A. Dias. O bom Menino por Estevão Xavier da Cunha. O Amigo dos meninos (segunda parte) pelo Dr. A. Forjaz. Resumo da Historia Sagrada antiga, e da Igreja christã por J. L. Carreira de Mello. As minhas prisões, memórias de Silvio Pelico (2.^a edição) vertidas do italiano por F. A. de Mello. Compendio de Historia do antigo e novo Testamento, traduzido por A. Soares. Arte de aprender a ler lettra manuscripta por D Ventura. Methodo facilimo para aprender, tanto a lettra redonda, como a manuscripta, e Manual encyclopedico por E. A. Monteverde. Thesouro juvenil: Expositor portuguez: Compendio de Historia portugueza por Midosi. Itinerario da índia por Frei Gaspar de S. Bernardino. Elementos de geographia (2.^a edição) pelo Dr. B. J. da S. Carneiro. Livraria classica portugueza, tomo 11.^o até 18.^o. Sellalecta classica portugueza por A. C. B. de Figueiredo (primeira parte). Tractado de agrimensura por E. Cabral. Tabellas geraes para o juro e desconto de qualquer quantia por J. J. da Costa e Silva. Synopse ou índice chronologico e alphabetico da legislação relativa á instrucção primaria. Rudimento da leitura portugueza por M. J. Pires. Tabellas de geographia: Nova Taboada e Arithmetica da infancia pelo Dr. A. P. Forjaz. Noções rudimentaes: Methodo de leitura repentina por A. F. de Castilho. Compendio de arithmetica para uso das escolas de instrucção primaria por J. M. Baptista. Tractado dos princípios de arithmetica, segundo o methodo de Pestalozzi, para uso dos professores e alumnos das escólas de instrucção primaria: Novo methodo para aprender a ler por J. R. Paz. Compendio de chorographia (4.^a edição): Epitome da Historia de Portugal: Resumo da Historia Universal profana por J. L. C. de Mello. Summula de preceitos hygienicos por F. A. R. de Gusmão. Novo Compendio da Historia de Portugal por A. F. M. de Sá. O Camões e Cosmos por J. S. Ribeiro. Pequena Chrestomatia Portugueza por A. M. Pereira. Sellalectasinha classica por A. M. B. Côrte Real. Fforilegio Clássico (5 volumes): Bibliotecasinha da Infancia (tomo 1.^o) por P. Diniz. Resumo da Historia de Portugal por Marianno José Cabral. Pautas auxiliares de caligraphia por C. Silva. Novo methodo de leitura e pronunciação: Novo abecedario: Nova Taboada exacta e curiosa (2.^a edição) por J. S. Bandeira. Compendio elementar do systema métrico e suas applicações aos usos do commercio por C. J. Barreiros. Systema métrico decimal por M. L. Catharino. Compendio do novo systema métrico decimal por J. H. Fradesso da Silveira. Novos elogios históricos dos Reis de Portugal, para uso das escólas, pelo Dr. A. L. S. H. Secco. Resumo de orthographia portugueza por L. A. L. da Cruz. Ramalhetinho da Puericia, contendo preceitos hygienicos, em verso: Joio: Soberba: Deveres dos meninos por L. F. Leite. Compendio de mechanica: Compendio de physica e chimica (premiados em concurso), e também para uso dos lyceus, por J. J. F. Lapa. **Escolas Normaes**. Princípios de grammatica portugueza por A. Júnior. Grammatica portugueza (2.^a edição) por C. A. F. Vieira. Compendio de grammatica portugueza, exposta em verso por M. J. Pires. Methodo facil e racional para ensinar a ler os meninos por J. C. Aulete. **Instrucção Secundaria**. Compendio de arithmetica (2.^a edição) pelo Dr. R. G. Osorio. Primeiras noções de algebra, pelo Dr. J. L. Sarmiento. Historia de Portugal até ao Rei Dom Duarte por J. Felix Pereira. Lições de algebra elementar por J. F. de Campos. Tractado de versificação por A. F. de Castilho. Traducção em verso portuguez das Odes de Horacio por J. A. C. de Mello. Compendio de geographia e chronologia (1.^a parte) por J. L. C. de Mello. Sellalecta franceza de Roquette. Grammatica da lingua ingleza por D. J. Urculu. Bosqueijo historico de litteratura classica: Instituições de rhetorica: Logares sellalectos dos clássicos portuguezes por A. C. B. de Figueiredo. Historia antiga e moderna pelo Dr. J. A. S. Doria. Elementos de Moral e princípios de Direito Natural pelo Dr. B. J. da S. Carneiro. Curso grammatical das linguas latina e portugueza por J. T. de Vasconcellos. Curso de philosophia elementar, lógica, metaphysica, ethica, historia da

philosophia por D. J. Balmes. Nova grammatica portugueza e ingleza, e inglesa e portugueza por L. F. Midosi. **Instrucção Superior**. Lições de philosophia chimica pelo Dr. J. A. S. de Carvalho. Taboas da Lua, reduzidas das de Mr. Burckhardt ao meridiano do observatorio da Universidade de Coimbra para facilitar o trabalho das efemérides astronómicas pelo Dr. F. M. B. Feio. Compendio de veterinária ou medicina de animaes domésticos (2.^a edição) pelo Dr. J. F. M. Pinto. Index Plantarum pelo Dr. A. J. R. Vidal. Coimbra, e Secretaria do Conselho Superior de Instrucção Publica, em o 1.^o de Outubro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 248 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 24 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.^o grau) de Odemira, no districto de Béja; Almeida, e freguezia de Nave, no da Guarda; Cercal, Mellides, Manique do Intendente, e S. Saturnino de Fanhões, no de Lisboa; e Sendim, no de Vizeu; e perante o Governador civil do districto do Porto, a cadeira de igual disciplina e grau do logar de Sernande: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de Julho de 1855; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 16 de Outubro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 264, 283)
- DG 250 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 24 do corrente mez, perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira das Lingoas Franzeza [sic.] e Ingleza da secção central do Lyceu Nacional de Lisboa, segundo o programma abaixo transcripto, com o ordenado annual de 400\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 19 de Outubro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 266, 284)

PROGRAMMA		PROGRAMMA	
PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE GRAMMATICA E LINGOA INGLEZA.		PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE GRAMMATICA E LINGOA FRANCEZA.	
I. Na Historia critica	{ da Lingoa Ingleza em geral dos seus principaes Dialectos em particular	I. Na Historia critica	{ da Lingoa Franceza em geral dos seus principaes Dialectos em particular
II. No Methodo pratico de ensinar	{ a Grammatica das Lingoas em geral a da Lingoa Ingleza em particular a lèr, escrever, e fallar } a Lingoa Ingleza a Construcção dos Auctores	II. No Methodo pratico de ensinar	{ a Grammatica das Lingoas em geral a da Lingoa Franceza em particular a lèr, escrever, e fallar } a Lingoa Franceza a Construcção dos Auctores
III. Na Traducção vocal de prosa	{ de de	III. Na Traducção vocal de prosa	{ de de
IV. Na Regencia, e Analyse Grammatical		IV. Na Regencia, e Analyse Grammatical	
V. Nas Regras e Praxe da Hermeneutica Grammatical		V. Nas Regras e Praxe da Hermeneutica Grammatical	
VI. Na Traducção vocal de verso	{ de de	VI. Na Traducção vocal de verso	{ de de
VII. Nas Regras da Prosodia Ingleza		VII. Nas Regras da Prosodia Franceza	
VIII. Nas Noções das principaes especies de versos usados na poesia Ingleza		VIII. Nas Noções das principaes especies de versos usados na Poesia Franceza	
IX. Na Traducção por escripto	{ de Inglez para Portuguez de Portuguez para Inglez.	IX. Na Traducção por escripto	{ de Francez para Portuguez de Portuguez para Francez.
O Secretario geral, José Antonio de Amorim.			

- DG 251 Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 28 de Julho de 1857.

ARTIGO 39.º						
Escola naval.						
1	Director — Gratificação.	500\$000	125\$000	375\$000		
1	Lente da 1.ª cadeira.	700\$000	210\$000	490\$000		
	2 Ditos da 2.ª e 3.ª dita, a 400\$000 réis.	800\$000	200\$000	600\$000		
	2 Ditos da 4.ª e 5.ª dita	600\$000	60\$000	540\$000		
	1 Dito substituto da 1.ª e 2.ª cadeiras.	240\$000	24\$000	216\$000		
1	Dito da 3.ª cadeira.	400\$000	100\$000	300\$000		
	Bibliotecario	60\$000	6\$000	54\$000		
1	Secretario — Soldo	240\$000	24\$000	216\$000		
1	Escrivente da Bibliotheca	180\$000	18\$000	162\$000		
1	Porteiro da Escola	219\$000	21\$900	197\$100		
-2	Guardas	219\$000	21\$900	197\$100		
1	Servente	146\$000	14\$600	131\$400		
8		4:304\$000	825\$400	3:478\$600	-§-	3:478\$600
ARTIGO 40.º						
Aula de construcção.						
7	Segundos Tenentes Constructores	1:428\$000	142\$800	1:285\$200		
4	Aspirantes	576\$000	57\$600	518\$400		
7	Alumnos	490\$000	49\$000	441\$000		
18		2:494\$000	249\$400	2:244\$600	-§-	2:244\$600
ARTIGO 41.º						
Observatorio.						
1	Director — Gratificação	300\$000	30\$000	270\$000		
1	Ajudante Secretario, idem	320\$000	50\$000	270\$000		
1	Dito, idem	200\$000	20\$000	180\$000		
1	Porteiro — Soldo	193\$000	19\$300	173\$700		
1	Guarda, idem	87\$600	8\$760	78\$840		
	Material para o expediente	1:103\$600	128\$360	975\$240		
		57\$600	-§-	57\$600		
		1:161\$200	128\$360	1:032\$840	-§-	1:032\$840
3						14:168\$840 747:449\$277

- DG 251 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 26 do corrente mez, perante os Commisarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Almodovar, no districto de Béja; freguezia de Sobreposta, no de Braga; Fuzeta, no de Faro; a creada por Decreto de 7 do corrente na freguezia de Dornellas, no da Guarda; Odivellas, no de Lisboa; freguezia d'Àtalaia, no de Portalegre; e a creada por Decreto de 7 do corrente na freguezia de S. Martinho do Crasto, no de Vianna do Castello; e perante o Governador civil do districto de Villa Real a de igual disciplina e grau, d'Adoufe: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de Julho de 1855; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será

assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 20 de Outubro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 267, 285)

- DG 252 Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 28 de Julho de 1857.

DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	Sommas autorisadas	Deduções na conformidade da Lei de 15 de Julho de 1857	Líquido	SOMMAS		
				por secções	por artigos	por capitulos
Artigo 43. ^o Transporte.....					16:206\$890	747:449\$277
Aula de desenho e gravura.						
1 Desenhador e Gravador lithographo.....	870\$000	—\$—	870\$000			
6 Alumnos, a 144\$000 réis.....	864\$000	—\$—	864\$000			
Material para a officina.....	1:734\$000	—\$—	1:734\$000			
	120\$000	—\$—	120\$000			
	1:854\$000	—\$—	1:854\$000	—\$—	1:854\$000	
Artigo 44. ^o						
Empregados fóra dos quadros.						
Secção 1. ^a						
Officiaes da Armada.						
Separados do quadro.						
2 Capitães-tenentes, a 540\$000 — Soldo.....	1:080\$000	270\$000	810\$000			
1 Primeiro Tenente, idem.....	240\$000	24\$000	216\$000			
Addidos.						
3 Segundos Tenentes a 180\$000 — Soldo.....	540\$000	54\$000	486\$000			
1 Guarda-marinha, idem.....	144\$000	14\$400	129\$600			
	2:004\$000	362\$400	1:641\$600	1:641\$600		
Secção 2. ^a						
Escola naval.						
1 Ajudante do Observatorio — Gratificação.....	200\$000	20\$000	180\$000			
1 Dito.....	92\$000	9\$200	82\$800			
1 Lente de inglez.....	180\$000	18\$000	162\$000			
1 Segundo Piloto de numero.....	144\$000	14\$400	129\$600			
1 Aspirante de Piloto.....	48\$000	4\$800	43\$200			
1 Piloto pratico.....	72\$000	7\$200	64\$800			
1 Professor de desenho.....	144\$000	14\$400	129\$600			
	880\$000	88\$000	792\$000	792\$000		
(Continúa.)					2:433\$600	18:060\$890
						747:449\$277

- DG 253 Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 28 de Julho de 1857.

DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	Sommas autorisadas	Deduções na conformidade da Lei de 15 de Julho de 1857	Líquido	SOMMAS		
				por secções	por artigos	por capitulos
Secção 3. ^a Transporte.....				2:433\$600	18:060\$890	747:449\$277
Aula de construcção.						
1 Segundo Tenente — Soldo.....	264\$000	26\$400	237\$600			
1 Aspirante, idem.....	144\$000	14\$400	129\$600			
	408\$000	40\$800	367\$200	367\$200		
				2:800\$800	18:060\$890	747:449\$277

- DG 253 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 28 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras de Oratória, Poética e Litteratura classica, e especialmente a portugueza (5.^a); e de Historia, Chronologia e Geografia, especialmente a commercial (6.^a) em curso biennial, do lyceu nacional da Guarda, segundo o programma abaixo transcripto; com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 22 de Outubro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 269, 289)

PROGRAMMA	
PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE ORATORIA, POETICA E LITTERATURA CLASSICA, E ESPECIAL- MENTE A PORTUGUEZA.	
I. Na Historia Critica da.....	Eloquencia Poesia Historiografia
II. No Methodo pratico de ensinar a	Historia da Litteratura classica Rhetorica Poetica Exercicios de composição e de declamação
III. Nas principaes regras da Rhetorica sobre a.....	Eloquencia em geral Oratoria em especial
IV. Nas da Poetica sobre a.....	Poesia em geral e especial Versificação portugueza
V. Na Analyse Rhetorica de um logar de.....	Uma Oração de Cicero Um discurso prosaico dos classicos portuguezes
VI. Na Analyse Poetica de.....	Um logar de Virgilio Um de Camões
VII. Na Explicação por escripto de	Um logar do Compendio de Rhetorica Um do de Poetica
VIII. Na Prelecção sobre alguma das materias de...	Rhetorica ou Poetica.
O Secretario geral, <i>José Antonio de Amorim.</i>	

PROGRAMMA	
PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE HISTORIA, CHRONOLOGIA E GEOGRAPHIA, ESPECIALMENTE A COMMERCIAL.	
I. Historia da origem e progressos da	Geografia Chronologia Historiografia Physica
II. Geografia.....	Politica Commercial
III. Chronologia....	Civil Historica Antiga
IV. Historia.....	Moderna Portugueza
V. Methodo pratico de ensinar.....	Geografia Chronologia Historia
VI. Desenvolvimento por escripto em	Geografia ou Chronologia Historia
VII. Prelecção em...	Geografia Chronologia ou Historia.
O Secretario geral, <i>José Antonio d' Amorim.</i>	

- DG 254 Attendendo ao que Me representou a junta de parochia e vários moradores de Belasaima de Chão, concelho de Agueda, pedindo a criação de uma cadeira de ensino primário naquella localidade; Vista a consulta do Conselho superior de instrucção publica, em data de 16 do corrente mez, pela qual se reconhece a necessidade da requerida cadeira; – porquanto, tendo a sobredita povoação 422 habitantes, é facto acharem-se estes, em grande parte no maior atraso de educação, pela absoluta falta de meios que a promovam e facilitem; Vista a informação do respectivo Governador civil da qual se depreheende que a Junta de parochia supplicante se presta a dar casa e mobilia para a collocação da escola, e que, uma vez estabelecida haverá a vantagem de poder a ella concorrer, pela sua situação, a mocidade de oito povoações de que se compõe a mesma freguezia; Conformando-Me com a proposta do Conselho superior, exarada na sua dita consulta; e Usando das faculdades conferidas ao Governo, pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário na freguezia de Belasaima de Chão, concelho de Agueda, districto de Aveiro; devendo a Junta de parochia supplicante tornar effectivo o seu offerecimento de casa e mobilia para a escola; e Hei outrosim por bem Ordenar que se proceda desde logo a concurso para o provimento da cadeira creada pelo presente Decreto. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 21 de Outubro de 1857. REI. Marquez de Loulé.
- DG 254 Attendendo ao que Me foi representado pela Junta de parochia de Casal Comba, concelho da Mealhada, pedindo a criação de uma cadeira de ensino primário; Considerando que a cadeira pedida póde ser frequentada, com vantagem, por 50 a 60 alumnos dos logares de Casal Comba, Pedrulha, Carquejo, Mala, Silvã, Vimieira e Lendiosa, todos mui proximos; Considerando que a parochia de Casal Comba, fica separada da Mealhada pelo rio Certema, cuja passagem se torna difficil no inverno, em razão das cheias e da falta de pontes; Attendendo a que alguns cidadãos se obrigam, por termo lavrado perante a Camara municipal, a promptificar gratuitamente casa e mobilia para a escola; Conformando-Me com a proposta do Conselho superior de instrucção publica de 6 do corrente; e Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com

força de Lei de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado; Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário do primeiro gráo na parochia de Casal Comba, concelho da Mealhada, e Ordenar que desde logo se abra concurso para o seu provimento regular. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 21 de Outubro de 1857. REI. Marquez de Loulé.

- DG 255 Pela referida Repartição se annuncia para conhecimento dos interessados que a abertura das aulas, tanto das Escolas Polytechnica e do Exercito, como do Collegio Militar, fica adiada para o dia 16 do proximo futuro mez de Novembro. (DG 257)
- DG 259 Declara-se que a abertura tanto das Escolas Polytechnica, e do Exercito, como das aulas do Collegio Militar, deve ser no dia 17 do mez de Novembro corrente, e não no dia 16, como foi annuciado nos. Diários do Governo n.ºs 255 e 257.
- DG 259 **Instituto agrícola e Escola regional de Lisboa.** O Director interino do Instituto agrícola e Escola regional de Lisboa faz publico que, por ordem do Ex.^{mo} Ministro da respectiva Repartição, fica transferida a abertura das aulas deste Estabelecimento para o dia 17 de Novembro do corrente anno. Durante o mesmo prazo continuará a abertura das matriculas no mesmo Estabelecimento. Lisboa, 31 de Outubro de 1857. Joaquim Estevão Rodrigues de Oliveira.
- DG 260 Observando Sua Magestade El-Rei, por alguns dos editaes que o Conselho superior de instrucção publica tem ultimamente feito publicar para o provimento de cadeiras de instrucção primaria por meio de concurso, achar-se nelles omittida a condição ou clausula com que tães cadeiras teem sido creadas, isto é, de deverem tornar-se effectivos os offerecimentos de casa e mobília para a collocação e exercicio das escolas, que diversas Juntas de parochia, e até alguns particulares teem feito; e podendo similhante omissão influir sensivelmente para que a concorrência de candidatos ao provimento das mencionadas cadeiras não seja tal qual seria se expressada fosse nos editaes a existência de tão importantes subsídios, que não podem deixar de ser assim considerados os indicados offerecimentos, pesando, como até aqui tem pesado, similhante encargo sobre os professores na sua quasi totalidade: Manda Sua Magestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que o Conselho superior de instrucção publica, em todos os editaes que de futuro fizer publicar a este respeito, consigne sempre todas as condições ou clausulas constantes do Decreto por que houverem sido creadas algumas cadeiras de instrucção primaria; devendo, quanto ao preterito, com relação ás cadeiras que ainda estiverem a concurso, e a respeito das quaes se tenha dado a alludida omissão, fazer, em novo edital, a declaração ou rectificação concebida nos termos que ficam expressados. Paço das Necessidades, em 2 de Novembro de 1857. Marquez de Loulé.
- DG 260 **Real Collegio Militar.** Em virtude da ordem de Sua Magestade, se faz saber que os exames de admissão, e de repetencia, terão logar no mesmo Collegio no dia 17, e nos immediatos do corrente mez de Novembro. Real Collegio Militar, 2 de Novembro de 1857. Francisco Pedro Celestino Soares, Director do Real Collegio Militar.
- DG 261 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 30 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) da villa do Seixal, no districto de Lisboa; Pova e Meadas, no de Portalegre; freguezia de Cabaços, no de Vianna do Castello; freguezias de Carvalhal Redondo, e Golfar, e villa de S. João da Pesqueira, no de Vizeu; e perante os Governadores civis dos respectivos districtos a de villa do Redondo, no districto d'Evora, e a da freguezia da Cumieira, no de Villa Real; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se

habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de Julho de 1855; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 24 de Outubro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 272, 291)

- DG 261 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 7 do proximo seguinte mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) da villa de Moura, no districto de Béja; de Carnaxide e Carvoeira, no de Lisboa; e a creada por Decreto de 14 do corrente na Povoação da Longa, no de Vizeu; e perante o Governador civil do districto do Porto a de igual disciplina e grau de Escorregadora; a da villa de Moura com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro, 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal, e mais a gratificação annual de 30\$000 réis, paga pela mesma Camara, e cada uma das outras com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na forma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 30 de Outubro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 277, 294)
- DG 262 Attendendo ao que Me representaram vários habitantes da freguezia de Penço, districto de Vizeu, pedindo que seja alli creada uma cadeira de ensino primário; Verificando-se pela consulta do Conselho superior de instrucção publica, de 28 de Agosto ultimo, a necessidade da requerida cadeira; por quanto, sendo aquelle logar muito habitado, e centro das povoações de Villa da Ponte, Grojal, Freixinho, Faia e Adtarros, carece absolutamente de meios de instrucção elementar; Vistas as informações do respectivo Governador civil, por onde consta prestar-se a Junta de parochia respectiva a dar casa e mobilia para collocação e exercício da escola; Conformando-Me com o parecer interposto na dita consulta; e Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário na freguezia de Penço, concelho de Sernancelhe, districto de Vizeu; devendo a respectiva Junta de parochia tornar effectivo o seu dito offercimento de casa e mobilia para estabelecimento da mencionada cadeira, e proceder-se, desde logo, a concurso para provimento della. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 28 de Outubro de 1857. REI. Marquez de Loulé.
- DG 262 Tomando em consideração o que Me representou a Junta de parochia de Valle de Azares, districto da Guarda, pedindo a criação de uma cadeira de ensino primário naquella freguezia, e para a manutenção da qual offerece a quantia de 40\$000 réis por anno, importância de um legado que fora deixado com semelhante intuito; Attendendo á necessidade da requerida providencia, que deve aproveitar a uma freguezia populosa de 246 fogos com 995 habitantes; Tendo em vista a consulta do Conselho superior de instrucção publica de 7 de Agosto proximo passado; e Usando das faculdades conferidas ao

Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com força legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário na freguezia de Valle de Azares, concelho de Celorico da Beira, districto da Guarda, com o vencimento legal, devendo ser applicada a offerecida quantia de 40\$000 réis, proveniente do legado de Rosa Maria da Fonseca, ao pagamento do aluguer da casa e compra de mobilia para collocação e exercício da escola; e o excedente, se o houver, para melhor estipendio do professor; e Hei outrosim por bem que se proceda desde logo a concurso para o provimento da mencionada cadeira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 28 de Outubro de 1857. REI. Marquez de Loulé.

- DG 262 Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 28 de Julho de 1857.

INSTRUÇÃO PUBLICA.		96:316\$800	18:180\$480			
ARTIGO 26.º						
Conselho superior.						
Secção 1.ª						
1	Presidente — o Ministro do Reino.....	—\$—	—\$—	—\$—		
1	Vice-Presidente — gratificação.....	300\$000	30\$000	270\$000		
8	Vogaes — gratificação..... a 200\$000	1:600\$000	160\$000	1:440\$000		
1	Secretario.....	600\$000	130\$000	430\$000		
1	Official-maior.....	400\$000	100\$000	300\$000		
1	Primeiro Official.....	300\$000	30\$000	270\$000		
3	Officiaes ordinarios..... a 240\$000	720\$000	72\$000	648\$000		
1	Porteiro.....	150\$000	15\$000	135\$000		
1	Continuo.....	200\$000	20\$000	180\$000	3:693\$000	
18	Despesas de expediente.....	350\$000	—\$—	350\$000	350\$000	4:043\$000
ARTIGO 27.º						
Instrução primaria e secundaria.						
Secção 1.ª						
1	Commissario geral de instrução pri maria pelo methodo repen- tino.....	700\$000	210\$000	490\$000		
		3:320\$000	787\$000	490\$000	4:043\$000	124:613\$755

DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	Sommas autorizadas	Diminuição conforme os artigos 3.º e 4.º da Carta de Lei de 10 de Julho de 1857	Líquido	SOMMAS			
				por secções	por artigos	por capitulos	
Transporte.....	5:320\$000	787\$000	490\$000				
Despesas de expediente da Commissão.....	150\$000	—\$—	150\$000	640\$000	4:043\$000	124:613\$755	
Secção 2.ª Lisbon. Instrução primaria.							
Escola normal primaria:							
1 Director e Professor.....	400\$000	100\$000	300\$000				
3 Professores..... a 300\$000	900\$000	90\$000	810\$000				
4							
20 Alumnos pensionarios do Estado..... a 72\$000	1:440\$000	—\$—	1:440\$000				
Gratificações aos Pressores da Casa-pia pelo ensino dos alumnos da Escola normal — ao Profeto, ao Secretario, aos Professores da Escola normal que derem lições extraordinarias, aos Professores primarios, e aos Professores temporarios que substituirem os Professores da mesma Escola nos seus impedimentos — vencimentos dos empregados menores, e despezas de expediente.....	860\$000	—\$—	860\$000	3:410\$000			
Ensino mutuo:							
2 Prossores..... { 1 na Casa-pia.....	480\$000	120\$000	360\$000				
2 Ajudantes..... { 1 no Desterro.....	300\$000	30\$000	270\$000				
2 Ajudantes..... a 100\$000	200\$000	20\$000	180\$000				
4							
Despesas de expediente da Escola estabelecida no Desterro...	120\$000	—\$—	120\$000	930\$000			
Ensino simultaneo:							
122 Professores..... 19..... a 140\$000	2:660\$000	266\$000	2:394\$000				
Professores..... 103..... a 90\$000	9:270\$000	927\$000	8:343\$000				
A um Professor = terca parte da prestação como egresso.....	28\$800	28\$800	28\$800				
A um Professor jubilado, augmento da terca parte do ordenado.....	30\$000	3\$000	27\$000				
24 Mestras de meninas { 18..... a 100\$000	1:800\$000	180\$000	1:620\$000				
{ 5..... a 90\$000	450\$000	45\$000	405\$000				
{ 1 (em Villa-franca).....	78\$000	7\$800	70\$200	12:885\$120			
146							
Instrução secundaria.							
Lyceu.							
Commissario dos estudos e Reitor — gratificação.....	200\$000	20\$000	180\$000				
Secretario — gratificação.....	50\$000	5\$000	45\$000				
Amanuense — gratificação (a).....	70\$000	7\$000	63\$000				
1 Contínuo.....	170\$000	17\$000	153\$000				
Empregado fóra do quadro.							
1 Empregado das classes inactivas:							
Metade da importancia do seu titulo de renda vitalicia...	108\$000	21\$600	86\$400				
Gratificação de 500 reis em 300 dias uteis.....	150\$000	15\$000	135\$000	662\$400			
Secção Central.							
Professores proprietarios:							
1 Grammatica portugueza e latina.....	400\$000	100\$000	300\$000				
1 Latnidade.....	400\$000	100\$000	300\$000				
1 Philosophia racional e moral, e principios de direito natural.....	400\$000	100\$000	300\$000				
1 Oratoria, poetica, e litteratura classica, especialmente a portugueza.....	400\$000	100\$000	300\$000				
1 Historia, chronologia, e geographia, especialmente a commercial.....	400\$000	100\$000	300\$000				
1 Lingua grega.....	400\$000	110\$000	290\$000				
1 Lingua hebraica.....	400\$000	100\$000	300\$000				
1 Lingua franceza e ingleza.....	400\$000	100\$000	300\$000				
1 Lingua allemã.....	400\$000	100\$000	300\$000				
1 Lingua arabe.....	400\$000	100\$000	300\$000				
1 Arithmetica, algebra elemental, geometria synthetica elemental, principios de trigonometria plana, e geographia mathematica.....	400\$000	100\$000	300\$000				
1 Porteiro.....	170\$000	17\$000	153\$000				
12							
Professor jubilado:							
1 Latnidade.....	400\$000	100\$000	300\$000	3:783\$000			
Secção oriental.							
Professores proprietarios:							
1 Grammatica portugueza e latina..... (c)	533\$330	133\$330	400\$000				
1 Latnidade..... (c)	533\$330	133\$330	400\$000				
1 Philosophia racional e moral, e principios de direito natural.....	400\$000	100\$000	300\$000				
1 Oratoria, poetica, e litteratura classica, especialmente a portugueza..... (d)	586\$665	146\$665	440\$000				
1 Historia, chronologia, e geographia, especialmente a commercial.....	400\$000	100\$000	300\$000				
1 Porteiro.....	170\$000	17\$000	153\$000				
6							
Professores addidos:							
1 Lingua grega.....	400\$000	100\$000	300\$000				
1 Lingua franceza.....	300\$000	30\$000	270\$000	2:563\$000			
2							
Secção occidental.							
Professores proprietarios:							
1 Grammatica portugueza e latina.....	400\$000	100\$000	300\$000				
1 Latnidade.....	400\$000	100\$000	300\$000				
1 Philosophia racional e moral, e principios de direito natural.....	400\$000	100\$000	300\$000				
1 Oratoria, poetica, e litteratura classica, especialmente a portugueza.....	400\$000	100\$000	300\$000				
1 Historia, chronologia, e geographia, especialmente a commercial.....	400\$000	100\$000	300\$000				
1 Porteiro.....	170\$000	17\$000	153\$000				
6							
Professor jubilado:							
1 Latnidade.....	400\$000	100\$000	300\$000	1:953\$000			
(a) Exerce este emprego o Porteiro da secção central (§ 2.º, artigo 82.º do Regulamento que faz parte do Decreto de 20 de Setembro de 1844.)							
(b) Este vencimento é anterior ao que estabelecer o Decreto de 17 de Novembro de 1836, e alhora-se ao respectivo Professor em virtude do artigo 32.º do mesmo Decreto, e § 1.º, artigo 61.º do Regulamento de 20 de Setembro de 1844.							
(c) Estes vencimentos tem o augmento da terca parte, segundo a Carta de lei de 17 de Agosto de 1853.							
(d) Este vencimento (anterior ao estabelecido pelo Decreto de 17 de Novembro de 1836) comprehende o augmento da respectiva terca parte, segundo a dita Carta de lei de 17 de Agosto de 1853.							
	36:138\$125	5:268\$605		26:186\$520	640\$000	4:043\$000	124:613\$755

DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	Sommas auctorizadas	Diminuição conforme os artigos 3.º e 4.º da Carta de Lei de 12 de Julho de 1857.	Liquido	SOMMAS			
				por secções	por artigos	por capitulos	
Transporte.	36:138\$123	5:268\$603	26:186\$520	640\$000	4:043\$000	124:613\$755
<i>Secção commercial.</i>							
Professores proprietários:							
1 Arithmetica commercial, etc.	650\$000	195\$000	455\$000				
1 Escripção, seguro, cambios, letras, e pratica.	650\$000	195\$000	455\$000				
1 Porteiro	300\$000	30\$000	270\$000	1:800\$000			
3							
Professores substitutos nas secções:							
5 Professores. a 266\$665	1:066\$660	106\$660	960\$000				
Despezas de expediente:							
Da commissão dos estudos	52\$000	—\$—	52\$000				
Do lyceu.	270\$000	—\$—	270\$000	322\$000			
10 Cadeiras fóra do lyceu. a 200\$000	2:000\$000	200\$000	1:800\$000	1:800\$000	30:448\$520		
(a) Estes vencimentos são os que já percebiam quando se publicou o Decreto de 20 de Setembro de 1844, aproveitando-lhes as disposições do § 1.º do artigo 61.º, e do § 1.º do artigo 82.º do Regulamento que faz parte do mesmo Decreto.							
(b) Este Professor é empregado do Tribunal de Contas, e recebe o ordenado que nesta qualidade lhe compete.							
	41:126\$785	5:995\$265			31:088\$520	4:043\$000	124:613\$755

- DG 262 Edital: Pelo Conselho superior de Instrução publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 9 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras de grammatica portugueza e latina e latinidade, de Penamacor, no districto de Castello Branco; Redondo, no de Evora; Tavira, no de Faro; e Castello de Vide, no de Portalegre, segundo o programma abaixo transcripto; cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e a gratificação annual de 30\$000 réis, pagos pelo mesmo Thesouro se o provido der lições de lingua franceza, para o que se habilitará com exame publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 3 de Novembro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 279, 296)

PROGRAMMA

PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE GRAMMATICA PORTUGUEZA E LATINA, E DE LATINIDADE.

I. Na Historia Critica da Lingoa Latina e Portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes Periodos, e mais distinctos Escriptores em prosa e verso.

II. No Methodo pratico de ensinar os Principios da Grammatica em geral os Rudimentos da Grammatica Latina, e da Portugueza a Construcção dos Auctores, notando as suas principaes differenças

III. Na Traducção vocal de Cesar de Tito Livio

IV. Na Regencia e Analyse Grammatical Latina e Portugueza

V. Nas Regras, e Praxe da Hermeneutica Grammatical

VI. Na Traducção vocal de Virgilio de Horacio

VII. Nas Regras da Prosodia Latina

VIII. Em as Noções das principaes especies de versos Latinos

IX. Erudição Archeologica, especialmente na da Magistratura Romana nas differentes fórmas de governo, na Monarchia, na Republica e no Imperio

X. Mythologia dos Gregos e Romanos, e os principaes Sacerdotes destes

XI. Na Traducção porés-cripto de Latim para Portuguez: Cartas Selectas de Cicero de Portuguez para Latim: Logares Selectos dos nossos Clasicos.

O Secretario geral, *José Antonio de Amorim.*

- DG 263 Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 28 de Julho de 1857.

DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	Sommas autorizadas	Diminuição conforme os artigos 3.º e 4.º da Carta de Lei de 15 de Julho de 1857	Liquido	SOMMAS		
				por secções	por artigos	por capitulos
Secção 3.ª Transporte.....	41:126\$785	5:995\$265				
Latvia.						
Instrucção primaria.						
Ensin simultaneo:						
53 Professores..... a 90\$000	4:770\$000	477\$000	4:293\$000			
2 Mestras de meninas:						
1 no Recolhimento dos Santissimos Corações de Jesus e Maria.....	300\$000	30\$000	270\$000			
1 em Peniche.....	90\$000	9\$000	81\$000	4:644\$000		
55 Instrucção stewardaria.						
Lycœu.						
Commissario dos estudos e Reitor—Gratificação.....	120\$000	12\$000	108\$000			
Secretario—Gratificação.....	50\$000	5\$000	45\$000			
1 Porteiro.....	100\$000	10\$000	90\$000			
Professores:						
1 Grammatica portugueza e latina, e latinidade.....	350\$000	80\$000	270\$000			
1 Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural.....	350\$000	80\$000	270\$000			
1 Oratoria, poetica, e litteratura classica, especialmente a portugueza, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial.....	350\$000	80\$000	270\$000			
3 Professor jubilado:						
1 Grammatica portugueza e latina, e latinidade.....	350\$000	80\$000	270\$000			
Despezas de expediente.....	7\$200	—\$—	7\$200	1:330\$200		
4 Cadeiras fóra do lycœu.						
Professores de latim..... a 200\$000	800\$000	80\$000	720\$000	720\$000	6:694\$200	
(Continúa.)	48:763\$985	6:938\$265			37:782\$720	4:043\$000 124:613\$755

- DG 263 **Escóla Polytechnica.** Acha-se vago um dos logares de Capellão da Escóla Polytechnica. Os Srs. Ecclesiasticos que pertenderem ser providos no referido lugar deverão dirigir os seus requerimentos competentemente documentados á Secretaria da Escola, e da mesma Secretaria poderão haver os esclarecimentos que desejarem, desde as onze horas da manhã até ás tres da tarde, em todos os dias não santificados. (DG 264, 265)

- DG 264 Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 28 de Julho de 1857.

DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	Sommas autorizadas	Diminuição conforme os artigos 3.º e 4.º da Carta de Lei de 15 de Julho de 1857	Liquido	SOMMAS		
				por secções	por artigos	por capitulos
Secção 4.ª Transporte.....	48:763,985	6:938,265		37:782,720	4:043,000	124:613,755
Santarem.						
Instrução primaria.						
Escola normal primaria: Conforme o artigo 5.º do Regulamento de 20 de Fevereiro de 1856.....	433,750	—	433,750	433,750		
Ensinho mutuo:						
1 Professor.....	200,000	20,000	180,000			
1 Ajudante.....	66,663	6,665	60,000			
2 Despezas de expediente.....	50,000	—	50,000	290,000		
Ensinho simultaneo:						
63 Professores..... a 90,000	5:670,000	567,000	5:103,000			
5 Mezas de meninas:						
4 em Abrantes, Santarem, Thomar e Torres Novas a 90,000	360,000	36,000	324,000			
1 no Cartaxo.....	65,000	6,500	58,500	5:485,500		
Instrução secundaria.						
Lyceu.						
Commissario dos estudos e Reitor — gratificação.....	120,000	12,000	108,000			
Secretario — gratificação.....	50,000	5,000	45,000			
1 Porteiro.....	100,000	10,000	90,000			
Professores:						
1 Grammatica portugueza e latina, e principios de traducção e construcção, e analyse grammatical.....	212,000	21,200	190,800			
1 Latindade.....	212,000	21,200	190,800			
1 Linguas franceza e ingleza.....	212,000	21,200	190,800			
1 Linguas grega e hebraica.....	212,000	21,200	190,800			
1 Historia, geographia e chronologia.....	350,000	35,000	270,000			
1 Oratoria, poetica e litteratura classica.....	212,000	21,200	190,800			
1 Philosophia racional e moral, e principios de direito natural	350,000	35,000	270,000			
1 Arithmetica, algebra elementar, principios de trigonometria plana e geographia mathematica.....	212,000	21,200	190,800			
1 Principios de physica e chimica, e introducção á historia dos tres reinos da natureza.....	212,000	21,200	190,800			
1 Economia industrial e rural, e escripturação commercial.....	212,000	21,200	190,800			
1 Desenho.....	212,000	21,200	190,800			
1 Musica.....	212,000	21,200	190,800			
1 Professores substitutos extraordinarios.....	433,750	43,375	390,375			
12 Professores jubilados:						
1 Grammatica portugueza e latina, e latinidade.....	350,000	35,000	270,000			
1 Arithmetica e geometria com applicação ás artes, etc.....	350,000	35,000	270,000			
2 Despezas de expediente.....	50,000	—	50,000	3:671,375		
Cadeiras fóra do lyceu.						
7 Professores de latim..... a 200,000	1:400,000	140,000	1:260,000			
1 Professor de latim, jubilado.....	200,000	20,000	180,000	1:440,000	11:320,625	
8 (Continua.)	61:483,150	8:336,805		49:103,345	4:043,000	124:613,755

- DG 265 Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 28 de Julho de 1857.

DESIGNAÇÃO DA DESPEZA		Sommas auctorizadas	Diminuição conforme os artigos 3.º e 4.º da Carta de Lei de 15 de Julho de 1857	Liquido	SOMMAS		
					por secções	por artigos	por capitulos
Secção 5.ª		61:483,150	8:336,805		49:103,345	4:043,000	124:613,755
<i>Transporte.</i>							
<i>Viça.</i>							
<i>Instrução primaria.</i>							
Ensinu mutuo:							
1	Professor.....	200,000	20,000	180,000			
1	Ajudante.....	66,665	6,665	60,000			
2	Despezas de expediente.....	50,000	-	50,000	290,000		
Ensinu simultaneo:							
52	Professores..... a 90,000	4:680,000	468,000	4:212,000			
1	Mestra de meninas.....	90,000	9,000	81,000	4:293,000		
<i>Instrução secundaria.</i>							
<i>Lycceu.</i>							
	Commissario dos estudos e Reitor — gratificação.....	120,000	12,000	108,000			
	Secretario — gratificação.....	50,000	5,000	45,000			
1	Porteiro.....	100,000	10,000	90,000			
Professores:							
1	Grammatica portugueza e latina, e latindade.....	350,000	80,000	270,000			
1	Aritmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural.....	350,000	80,000	270,000			
1	Oratoria, poetica, e litteratura classica, especialmente a portugueza, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial.....	350,000	80,000	270,000			
1	Linguas franceza e ingleza.....	350,000	80,000	270,000			
4	Despezas de expediente.....	50,000	-	50,000	1:373,000		
<i>Cadeiras fóra do lycceu.</i>							
4	Professores de latim..... a 200,000	800,000	80,000	720,000			
	A um professor — gratificação por ensinar a lingua franceza.....	30,000	3,000	27,000	747,000	6:703,000	
Secção 6.ª							
<i>Evoca.</i>							
Ensinu mutuo: <i>Instrução primaria.</i>							
1	Professor.....	200,000	20,000	180,000			
1	Ajudante.....	66,665	6,665	60,000			
2	Despezas de expediente.....	50,000	-	50,000	290,000		
		69:436,480	9:297,135		290,000	55:806,345	4:043,000
							124:613,755

DESIGNAÇÃO DA DESPEZA		Sommas auctorizadas	Diminuição conforme os artigos 3.º e 4.º da Carta de Lei de 15 de Julho de 1857	Liquido	SOMMAS		
					por secções	por artigos	por capitulos
<i>Transporte.</i>		69:436,480	9:297,135		290,000	55:806,345	4:043,000
Ensinu simultaneo:							
35	Professores..... a 90,000	3:150,000	315,000	2:835,000			
1	Mestra de meninas.....	90,000	9,000	81,000	2:916,000		
<i>Instrução secundaria.</i>							
<i>Lycceu.</i>							
	Commissio dos estudos e Reitor — gratificação.....	120,000	12,000	108,000			
	Secretario — gratificação.....	50,000	5,000	45,000			
1	Porteiro.....	100,000	10,000	90,000			
Professores:							
1	Grammatica portugueza e latina.....	350,000	80,000	270,000			
1	Latindade.....	350,000	80,000	270,000			
1	Aritmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural.....	350,000	80,000	270,000			
1	Philosophia racional e moral, e principios de direito natural.....	350,000	80,000	270,000			
1	Oratoria, poetica, e litteratura classica, especialmente a portugueza.....	350,000	80,000	270,000			
1	Historia, chronologia, e geographia, especialmente a commercial.....	350,000	80,000	270,000			
1	Lingua grega.....	350,000	80,000	270,000			
1	Linguas franceza e ingleza.....	350,000	80,000	270,000			
3	Professores substitutos..... a 175,000	525,000	52,500	472,500			
11	Despezas de expediente.....	34,800	-	34,800	2:910,300		
<i>Cadeiras fóra do lycceu.</i>							
6	Professores de latim..... a 200,000	1:200,000	120,000	1:080,000	1:080,000	7:196,300	
(Continua.)		77:506,280	10:460,635		63:002,645	4:043,000	124:613,755

- DG 266 Tendo subido á Minha Real Presença a representação da Camara municipal da Povoa de Varzim, districto do Porto, acerca da necessidade de se estabelecer uma cadeira de ensino primário na freguezia de Amorim; Verificando-se que aquelle concelho, posto conter dez freguezias, com 4:784 fogos, apenas possui tres cadeiras de instrução elemental; Considerando que a freguezia de Amorim, só de per si, contém 403 fogos, e que, sendo alli collocada uma escola, poderá a ella concorrer grande numero de alumnos, em razão de tres freguezias que lhe ficam proximas; Attendendo a que a respectiva Junta de parochia, devidamente auctorizada pelo Conselho de districto, compromette-se a dar casa e utensílios para estabelecimento e exercicio da escola; Conformando-Me com a proposta do Conselho superior de instrução publica, exarada em sua consulta de 20 do corrente mez de Outubro; e Usando das facultades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de instrução primaria na freguezia de

Amorim, concelho da Povoia de Varzim, districto do Porto, com tanto que a respectiva Junta de parochia realise o seu offerecimento de casa e utensílios indispensáveis para os exercícos escolares; e Hei outrosim por bem Ordenar, que se proceda, desde logo, a concurso para provimento da mencionada cadeira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 31 de Outubro de 1857. REI. Marquez de Loulé.

- DG 266 Attendendo ao que Me representou a Junta de parochia de S. Salvador de Torgueda, districto de Villa Real, a fim de se prover ao estabelecimento de uma cadeira de instrucção primaria naquella localidade; Verificando-se pela informação do respectivo Governador civil conter a dita freguezia 325 fogos com 1:510 habitantes, quasi todos analphabetos, e na impossibilidade de receberem o beneficio da instrucção elementar, por demorar a distancia de perto de uma legua de caminho quasi intransitável a escola mais próxima; Attendendo a que a Junta de parochia supplicante se presta a dar casa e mobília para estabelecimento da escola; Conformando-Me com a proposta do Conselho superior de instrucção publica de 7 de Agosto proximo passado, e com o parecer do respectivo Governador civil; e Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de instrucção primaria no logar de Torgueda, concelho e districto de Villa Real, com a clausula de se tornar effectivo o offerecimento de casa e mobilia para a escola, feito pela Junta de parochia supplicante; e Hei outrosim por bem, que se proceda desde logo a concurso para provimento da sobredita cadeira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 2 de Novembro de 1857. REI. Marquez de Loulé.

- DG 266 Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 28 de Julho de 1857.

DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	Sommas auctorizadas	Diminuição conforme os artigos 3.º e 4.º da Carta de Lei de 19 de Julho de 1857	Liquido	SOMMAS		
				por secções	por artigos	por capitulos
Secção 7.ª Transporte.....	77:506\$280	10:460\$635		63:002\$645	4:043\$000	124:613\$755
Portalegre.						
Ensino mutuo: <i>Instrução primaria.</i>						
1 Professor	200\$000	20\$000	180\$000			
1 Ajudante	66\$665	6\$665	60\$000			
2 Despezas de expediente	50\$000	-\$-	50\$000	290\$000		
Ensino simultaneo:						
46 Professores	4:140\$000	414\$000	3:726\$000			
2 Mestras de meninas, no Crato e em Portalegre	180\$000	18\$000	162\$000	3:888\$000		
48 <i>Instrução secundaria.</i>						
Lyceu.						
Commissario dos estudos e Reitor — gratificação	120\$000	12\$000	108\$000			
Secretario — gratificação	50\$000	5\$000	45\$000			
1 Porteiro	100\$000	10\$000	90\$000			
Professores:						
1 Grammatica portugueza e latina, e latinidade	350\$000	80\$000	270\$000			
1 Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural	350\$000	80\$000	270\$000			
1 Oratoria, poetica, e litteratura classica, especialmente a portugueza, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial	350\$000	80\$000	270\$000			
1 Agricultura e economia rural	-\$-	-\$-	-\$-			
4 Professor jubilado:						
1 Grammatica portugueza e latina, e latinidade	350\$000	80\$000	270\$000			
Despezas de expediente	13\$200	-\$-	13\$200	1:336\$200		
5 Cadeiras fóra do lyceu. Professores de latim	1:000\$000	100\$000	900\$000	900\$000	6:444\$200	
Secção 8.ª Faro.						
Ensino mutuo: <i>Instrução primaria.</i>						
1 Professor	200\$000	20\$000	180\$000			
1 Ajudante	66\$665	6\$665	60\$000			
2 Despezas de expediente	50\$000	-\$-	50\$000	290\$000		
Ensino simultaneo:						
30 Professores	2:700\$000	270\$000	2:430\$000			
2 Mestras de meninas	180\$000	18\$000	162\$000	2:592\$000		
32	88:022\$810	11:680\$965		2:882\$000	69:416\$845	4:043\$000
						124:613\$755

DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	Sommas auctorizadas	Diminuição conforme os artigos 3.º e 4.º da Carta de Lei de 19 de Julho de 1857.	Liquido	SOMMAS		
				por secções	por artigos	por capitulos
Transporte.....	88:022\$810	11:680\$965		2:882\$000	69:416\$845	124:613\$755
<i>Instrução secundaria.</i>						
Lyceu.						
Commissario dos estudos e Reitor — gratificação	120\$000	12\$000	108\$000			
Secretario — gratificação	50\$000	5\$000	45\$000			
1 Porteiro	100\$000	10\$000	90\$000			
Professores:						
1 Grammatica portugueza e latina, e latinidade	350\$000	80\$000	270\$000			
1 Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural	350\$000	80\$000	270\$000			
1 Oratoria, poetica, e litteratura classica, especialmente a portugueza, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial	350\$000	80\$000	270\$000			
1 Linguas franceza e ingleza	350\$000	80\$000	270\$000			
1 Economia industrial e escripturação	-\$-	-\$-	-\$-			
5 Professor jubilado:						
1 Grammatica portugueza e latina, e latinidade	350\$000	80\$000	270\$000			
Despezas de expediente	12\$000	-\$-	12\$000	1:605\$000		
4 Cadeiras fóra do lyceu. Professores de latim	800\$000	80\$000	720\$000	720\$000	5:207\$000	
(Continua.)	90:854\$810	12:187\$965		74:623\$845	4:043\$000	124:613\$755

- DG 267 Tomando em consideração o que Me referemtoeu a Junta de parochia da Madeira, districto de Castello Branco, pedindo que seja ali creada uma cadeira de instrucção primaria; Considerando que o concelho de Oleiros, a que a dita freguezia pertence, contendo perto de 2:000 fogos, divididos por 12 freguezias, apenas tem duas cadeiras de similhante disciplina, Sendo concordes as informações de todas as auctoridades competentes na necessidade da requerida providencia; Attendendo a que Junta de parochia supplicante. se presta a fornecer casa e mobília para estabelecimento da escola; Conformando-Me com a proposta do Conselho superior de instrucção publica de 28 de Agosto proximo passado; e Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com força legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei, por bem Crear uma cadeira de ensino primário na freguezia da Madeira, concelho de Oleiros, districto de Castello Branco, devendo a Junta de parochia

respectiva, nos termos do seu offerecimento, fornecer casa apropriada e a mobilia necessária para estabelecimento da escola; e Hei outrossim por bem Ordenar, que se proceda immediatamente a concurso para provimento da mencionada cadeira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 2 de Novembro de 1857. REI. Marquez de Loulé.

- DG 267 Attendendo ao que Me foi representado pela Junta de parochia e moradores de Vinho, concelho de Gouvéa, districto da Guarda, pedindo a criação de uma cadeira d'ensino primário; Considerando que a cadeira collocada na parochia de Vinhó pôde ser frequentada por um grande numero de alumnos, não só da mesma parochia, que se compõe de mais de 170 fogos, mas também das parochias de Rio Torto, Nespereira, e Lagarinhos, circumvisinhas, e distantes pouco mais de um quarto de legoa; Considerando que a Junta supplicante se obriga a promptificar casa e utensílios para a escola; Conformando-Me com o parecer e proposta do Conselho superior de instrucção publica, em consulta de 6 de Outubro próximo findo; e Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com força de Lei, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário, primeiro gráo, na parochia de Vinhó, concelho de Gouvéa, districto da Guarda; e Ordenar que se abra concurso para o seu provimento regular, logo que se houver realisado o offerecimento da Junta supplicante. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 3 de Novembro de 1857. REI. Marquez de Loulé.

- DG 267 Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 28 de Julho de 1857.

DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	Sommas autorisadas	Diminuição conforme os artigos 3.º e 4.º da Carta de Lei de 15 de Julho de 1857	Liquido	SOMMAS		
				por secções	por artigos	por capitulos
Secção 9.ª Transporte.....	90:854\$810	12:187\$965				
Arquivo.....				74:623\$845	4:043\$000	124:613\$755
Instrucção primaria.						
Ensino simultaneo:						
80 Professores..... a 90\$000	7:200\$000	720\$000	6:480\$000			
3 Mestras de meninas — em Aveiro, Ilhavo e Oliveira d'Aze-meis..... a 90\$000	270\$000	27\$000	243\$000	6:723\$000		
83 Instrucção secundaria.						
Lyceu.						
Commissario dos estudos e Reitor — gratificação.....	120\$000	12\$000	108\$000			
Secretario — gratificação.....	50\$000	5\$000	45\$000			
1 Porteiro.....	100\$000	10\$000	90\$000			
Professores:						
1 Grammatica portugueza e latina, e latinidade.....	350\$000	80\$000	270\$000			
1 Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural.....	350\$000	80\$000	270\$000			
1 Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial.....	350\$000	80\$000	270\$000			
1 Linguas franceza e ingleza.....	350\$000	80\$000	270\$000			
4 Despezas de expediente.....	50\$000	-5-	50\$000	1:373\$000		
Professores: Cadeiras fóra do lyceu.						
5 Latim:						
1.....	(a) 266\$665	26\$665	240\$000			
4..... a 200\$000	800\$000	80\$000	720\$000			
A um Professor — gratificação por ensinar a lingua franceza.....	30\$000	3\$000	27\$000			
1 Logica.....	320\$000	50\$000	270\$000			
1 Rhetorica.....	280\$000	28\$000	252\$000			
7 Professores jubilados:						
2 Latim..... a 200\$000	400\$000	40\$000	360\$000	1:869\$000	9:965\$000	
(a) Este vencimento tem o augmento da terça parte, segundo a Carta de Lei de 17 de Agosto de 1855. (Continua.)	102:141\$475	13:509\$630		84:588\$845	4:043\$000	124:613\$755

- DG 267 Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 12 do corrente mez, perante os Commissarios. dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) creadas pelos Decretos de 21 de Outubro ultimo nas freguezias de Casal-Comba, e Bellasaima do Chão, no districto de Aveiro; a de Ribeira de Soas, no de Braga; a da freguezia dos Covões, e a de Oliveirinha, no de Coimbra; as de Bennavilla, Casa Branca, Ervedal, e Figueira, no de Portalegre; e a de Casal de Vidona, e Goujoim, no de Vizeu; e perante o Governador civil do districto de Evora a da mesma disciplina e grau da villa de Estremoz; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal; e as de Casal-Comba, e Bellasaima, também com casa e

mobilia, fornecidas, para a primeira por alguns cidadãos que a isso se obrigaram por termo perante a Camara, e para a segunda pela respectiva Junta de Parochia. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de Julho de 1855; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 6 de Novembro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 285, 299)

- **DG 267 Real Collegio Militar** Em cumprimento das ordens de S. Ex.^ª o Sr. Ministro da Guerra, de 26 de Outubro ultimo, está aberto o concurso de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, para o provimento da substituição das cadeiras de filosofia racional e moral, e a de direito e administração militar, com o ordenado annual de 288\$000 réis, e as vantagens estabelecidas pelas jubilações. As provas publicas versarão a respeito da philosophia: 1.º Na historia {Da philosophia em geral, Da philosophia nacional, Da philosophia moral, Do direito natural; 2.º No methodo pratico de ensinar {A psychologia, A ideologia, A grammatica geral, A logica, A moral, Os princípios de direito natural; 3.º Nas perguntas sobre as matérias principaes {Da psychologia, Da ideologia, Da grammatica geral, Da lógica, Da moral, Dos princípios de direito natural; 4.º na analyse de um logar {Nas obras phylosophicas de Cícero, Em um clássico portuguez; 5.º Na explicação do ponto tirado por sorte {No compendio de philosophia racional; em portuguez, No compendio de philosophia moral, e princípios de direito natural; em portuguez; 6.º Na prelecção relativa á matéria dos pontos. As provas publicas sobre o direito e administração militar terão por objecto: 1.º Direito geral militar {Direito das gentes, ou direito publico externo, Direito da guerra, Organização dos exércitos, Auctoridade da lei commum sobre os militares; 2.º Direito particular militar {Noções de direito publico pátrio; Direito positivo militar sobre {Recrutamento, Promoção, Recompensas, Reformas}, Direito criminal militar, Disciplina militar, Servidões militares, Direito administrativo militar. Serão providos os candidatos de maior capacidade, que o não desmereçam por seu comportamento moral, e nomeados definitivamente quando, passados dois annos, tiverem comprovado a sua habilitade para o magistério. O jury para o exame reunir-se-ha em Lisboa. O dia e a hora serão annunciados opportunamente. Os candidatos juntarão a seus requerimentos certidão de idade, folha corrida, e quaesquer documentos comprovativos de sua idoneidade, e a das habilitações, que tenham por conveniente allegar. Subscriptarão tudo ao Director do Real Collegio Militar, entregando-o na estação do mesmo Collegio, estabelecida em Lisboa, na Carreira dos Cavallos n.º 71, cobrando recibo. Real Collegio Militar, 6 de Novembro de 1857. Francisco Pedro Celestino Soares, Brigadeiro graduado, Director do Real Collegio Militar. (DG 273, 282)
- **DG 267 Real Collegio Militar.** Em consequência das ordens de S. Ex.^ª o Sr. Ministro da Guerra, de 26 de Outubro ultimo, está aberto o concurso por tempo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, para o provimento da propriedade da cadeira de ensino da Lingoa Franceza do Real Collegio Militar, com o ordenado annual de 420\$000 réis; e a substituição da referida Lingua, e da de Inglez, com o ordenado de 288\$000 réis, e as vantagens estabelecidas sobre jubilações. As provas publicas constarão de: 1.º Na historia critica da Lingoa Franceza, e da Ingleza, em geral, e de seus principaes dialectos em particular. 2.º No Methodo pratico de ensinar a Grammatica das Lingoas em geral – a das Lingoas Franceza e Ingleza em particular – a ler, escrever, e fallar a Lingua Franceza e Ingleza – e a construcção dos auctores respectivos. 3.º Na traducção vocal da prosa. 4.º Na regencia e analyse grammatical. 5.º Nas regras e praxe da hermeneutica

grammatical. 6.º Na traducção vocal do verso. 7.º Nas regras das respectivas prosodias. 8.º Nas noções das principaes especies de Versos usados na poesia das sobreditas Linguas. 9.º Na traducção por escripto das mesmas Linguas para a Portugueza, e desta para aquellas. Serão providos os candidatos de maior capacidade, que o não desmerecerem por seu comportamento moral, e nomeados definitivamente, quando, passados dois annos tiverem comprovado a sua habilidade para o magistério. O Jury para o exame reunir-se-ha em Lisboa. O dia e hora serão annunciados opportunamente. Os candidatos juntarão a seus requerimentos certidão de idade, folha corrida, e quaesquer documentos comprovativos de sua idoneidade, e as das habilitações, que tenham por conveniente allegar. Subscriptarão tudo ao Director do Real Collegio Militar, entregando-o na Estação do mesmo Collegio, estabelecido em Lisboa, na Carreira dos Cavallos n.º 71, cobrando recibo da entrega. Real Collegio Militar. 6 de Novembro de 1857. Francisco Pedro Celestino Soares, Brigadeiro graduado, Director do Real Collegio Militar. (DG 273, 282)

- DG 267 **Real Collegio Militar**. Em consequência das ordens de S. Ex.^a o Sr. Ministro da Guerra, de 26 de Outubro ultimo, está aberto o concurso pelo espaço de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, para o provimento da Cadeira de Latim, com o ordenado de 420\$000 réis; e da substituição da mesma Cadeira, da de Eloquência, e da de Geografia, Chronologia, e Historia, com o ordenado annual de 288\$000 réis, e as vantagens estabelecidas pelas jubilações. As provas publicas versarão a respeito da Lingoa Latina: 1.º Na historia critica da Lingoa Latina e Portugueza. 2.º No methodo pratico de ensinar os princípios da Grammatica em geral; os rudimentos da Grammatica Latina e da Portugueza; a construcção dos auctores, notando as suas principaes differenças. 3.º Na traducção vocal de Cesar, Tito Livio. 4.º Na regencia e analyse grammatical latina e portugueza. 5.º Nas regras e praxe da hermeneutica grammatical. 6.º Na traducção vocal de Virgílio, Horacio. 7.º Nas regras da prosodia latina. 8.º Em as noções das principaes especies de versos latinos. 9.º Erudição archeologica, especialmente noticia da Magistratura romana nas differentes fôrmas de governo, na monarchia, na republia [sic.], e no império. 10.º Mvthologia dos gregos e romanos, e os principaes sacerdotes destes. 11.º Na traducção por escripto de Latim para Portuguez, de Porluguez para Latim. A respeito da Eloquência recairão as provas: 1.º Na historia critica de Eloquência, Poesia, Historiographia. 2.º No methodo pratico de ensinar a Historia da litteratura classica; Rhetorica; Poética; Exercício de composição, e de declamação. 3.º Nas principaes regras da rhetorica sobre a Eloquência em geral, e particularmente sobre os caracteres e condições da Eloquência deliberativa ou de Tribuna; sobre a Eloquência militar – Qualidade do orador militar – Conhecimento dos melhores modêlos. 4.º Nas de poética, sobre a poesia em geral e em especial; versificação portugueza. 5.º Na analyse rhetorica de um logar de um discurso prosaico dos clássicos portuguezes. 6.º Na analyse poética de um logar de Camões. 7.º Na explicação por escripto de um logar do Compendio de rhetorica (Borges de Figueiredo); um do de poética (Carneiro). 8.º Na prelecção sobre algumas das matérias de rhetorica ou poesia. A respeito da Geografia, Chronologia, e Historia recairão as provas sobre a 1.º Historia da origem e progressos da Geografia, Chronologia, Historia. 2.º Geografia Mathematica, physica, política. 3.º Chronologia Mathematica, civil, histórica. 4.º Historia antiga, moderna, portugueza. 5.º Methodo pratico de ensinar Geografia, Chronologia, Historia. 6.º Desenvolvimento por escripto em Geografia, ou Chronologia; Historia. 7.º Prelecção em Geografia; Chronologia, ou Historia. Serão providos os candidatos de maior capacidade, que o não desmerecerem por seu comportamento moral, e nomeados definitivamente quando, passados dois annos, tiverem comprovado a sua habilidade para o magistério. O Jury para o exame reunir-se-ha em Lisboa. O dia e hora serão annunciados opportunamente. Os candidatos juntarão a seus requerimentos certidões de idade, folha corrida, e quaesquer documentos comprovativos de sua idoneidade, e das habilitações que tenham por conveniente allegar. Subscriptarão tudo ao Director do Real Collegio Militar, entregando-o na estação do mesmo Collegio, estabelecida em Lisboa, na Carreira dos

Cavallós, n.º 71, cobrando recibo. Real Collegio Militar, 6 de Novembro de 1837. Francisco Pedro Celestino Soares, Brigadeiro graduado, Director do Real Collegio Militar. (DG 273, 282)

- DG 268 Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 28 de Julho de 1857.

DESIGNAÇÃO DA DESPEZA		Sommas autorizadas	Diminuição conforme os artigos 3.º e 4.º da Carta de Lei de 15 de Julho de 1857	Líquido	SOMMAS		
					por secções	por artigos	por capitulos
	Secção 10.ª Transporte, Castello Branco.	102:141,5475	13:509,650				
	Instrução primaria.						
	Ensinu mutuo:						
1	Professor	200,000	20,000	180,000			
1	Ajudante	66,665	6,665	60,000			
2	Despezas de expediente	50,000	-	50,000	290,000		
	Ensinu simultaneo:						
55	Professores	4:950,000	495,000	4:455,000			
1	Mestra de meninas a 90,000	90,000	9,000	81,000	4:536,000		
	Instrução secundaria.						
	Lycœu.						
	Commissario dos estudos e Reitor — gratificação	120,000	12,000	108,000			
	Secretario — gratificação	50,000	5,000	45,000			
1	Porteiro	100,000	10,000	90,000			
	Professores:						
1	Grammatica portugueza e latina, e latinidade	350,000	80,000	270,000			
1	Arithmetica e geometria com applicação ás artes e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural	350,000	80,000	270,000			
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial	350,000	80,000	270,000			
1	Agricultura e economia rural	-	-	-			
4	Despezas de expediente	20,000	-	20,000	1:073,000		
	Cadeiras fora do lycœu.						
6	Professores:						
	Latim:						
1	1	(a) 266,665	26,665	240,000			
1	5	1:000,000	100,000	900,000			
1	Logica	320,000	30,000	270,000			
7	Professor jubilado:						
1	Latim	200,000	20,000	180,000	1:590,000	7:489,000	
	Secção 11.ª Coimbra.						
	Instrução primaria.						
	Ensinu mutuo:						
1	Professor	200,000	20,000	180,000			
	(a) Este vencimento tem o augmento da terça parte, segundo a Carta de Lei de 17 de Agosto de 1853.	110:824,5805	14:823,960	180,000	92:077,5845	4:043,000	124:613,5755

DESIGNAÇÃO DA DESPEZA		Sommas autorizadas	Diminuição conforme os artigos 3.º e 4.º da Carta de Lei de 15 de Julho de 1857.	Líquido	SOMMAS		
					por secções	por artigos	por capitulos
1	Transporte,	110:824,5805	14:823,960	180,000			
1	Ajudante	66,665	6,665	60,000			
2	Despezas de expediente	50,000	-	50,000	290,000		
	Ensinu simultaneo:						
80	Professores	7:200,000	720,000	6:480,000			
2	Mestras de meninas:						
	1 no convento das Ursulas de Pereira	250,000	25,000	225,000			
	1 na cidade	90,000	9,000	81,000	6:786,000		
	Instrução secundaria.						
	Lycœu.						
	Commissario dos estudos — gratificação	120,000	12,000	108,000			
	Secretario do lycœu — gratificação	50,000	5,000	45,000			
1	Indel.	240,000	24,000	216,000			
1	Continuo.	170,000	17,000	153,000			
2	Professores proprietarios:						
1	Grammatica portugueza e latinas	400,000	100,000	300,000			
1	Latinidade	400,000	100,000	300,000			
1	Philosophia racional e moral, e principios de direito natural	400,000	100,000	300,000			
1	Oratoria, poetica, e litteratura classica, especialmente a portugueza	(a) 600,000	150,000	450,000			
1	Historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial	400,000	100,000	300,000			
1	Lingua grega	400,000	100,000	300,000			
1	Lingua hebraica	400,000	100,000	300,000			
1	Lingua franceza e ingleza	400,000	100,000	300,000			
1	Lingua allemã	400,000	100,000	300,000			
1	Arithmetica, algebra elemental, geometria synthetica elemental, principios de trigonometria plana, e geographia mathematica	400,000	100,000	300,000			
1	Principios de physica e chimica, e introdução a historia natural dos tres reinos	400,000	100,000	300,000			
1	Musica	250,000	25,000	225,000			
3	Professores substitutos	600,000	60,000	540,000			
	Ao professor da lingua grega — gratificação auctorizada por Carta de Lei de 13 de Maio de 1857	144,400	14,440	129,960			
15	Despezas de material	134,000	-	134,000	5:000,600		
	Cadeiras fora do lycœu.						
6	Professores de latim	1:200,000	120,000	1:080,000	1:080,000	13:156,600	
	(a) Este vencimento (anterior ao estabelecido pelo Decreto de 17 de Novembro de 1836) comprehende o augmento da respectiva terça parte, segundo a Carta de lei de 17 de Agosto de 1853.	129:989,470	16:712,025		100:234,445	4:043,000	124:613,5755

- DG 269 Tomando em consideração o que Me representou a Junta de parochia e moradores da freguezia de Algodres, districto da Guarda, com o intuito de ser alli estabelecida uma

cadeira, de instrução primaria, de que absolutamente se carece; Considerando que aquella freguezia, tanto por sua população, que excede a 600 almas, como por sua posição topographica, na distancia de mais de legoa de outras freguezias, onde ha escolas publicas, é digna da implorada providencia; Attendendo a que a Junta de parochia promptifica-se a dar casa e mobilia para a escola; Conformando-Me com a proposta do Conselho superior de instrução publica de 20 do passado mez de Outubro; e Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com força legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de instrução primaria, na freguezia de Algodres, concelho de Figueira de Castello Rodrigo, districto da Guarda, devendo a mencionada Junta de parochia tornar effectivo o seu offerecimento de casa e mobilia para collocação e exercicio da escola; e procedendo-se immediatamente a concurso para provimento do logar do respectivo professor. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 3 de Novembro de 1857. REI. Marquez de Loulé.

- DG 269 Attendendo ao que Me foi representado pela Junta de parochia de Adorigo, concelho de Taboço, districto de Vizeu, pedindo a criação de uma cadeira de ensino primário; Attendendo a que a dita parochia, e as povoações circumvisinbas, contam mais de 150 fogos; e a que a escola mais próxima fica a mais de uma legoa de distancia; Attendendo a que a Junta supplicante se obriga a fornecer a mobilia e utensílios da escola, e a Camara municipal do concelho se offerece a promptificar casa para a mesma escola, e para o respectivo professor; Conformando-Me com a proposta do Conselho superior de instrução publica, em consulta de 16 de Outubro deste anno; e Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com força de Lei de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem crear uma cadeira de ensino primário do primeiro gráo na parochia de Adorigo, concelho de Taboço, districto de Vizeu; e Ordenar que se abra concurso para o seu provimento regular, logo que se houverem realisado as offertas da Camara municipal, e da Junta supplicante. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 4 de Novembro de 1857. REI. Marquez de Loulé.

- DG 269 Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 28 de Julho de 1857.

DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	Sommas autorisadas	Diminuição conforme os artigos 3.º e 4.º da Carta de Lei de 13 de Julho de 1857	Líquido	SOMMAS		
				por secções	por artigos	por capitulos
Secção 12.ª Transporte.....	125:989\$470	16:712\$025				
Guarda.				105:234\$445	4:043\$000	124:613\$755
Instrução primaria.						
Ensinu simultaneo:						
99 Professores..... 198 a 90\$000	8:820\$000	882\$000	7:938\$000			
2 Mestras de meninas—na Guarda e em Villa Nova de Forcôa..... a 90\$000	70\$000	7\$000	63\$000			
101	180\$000	18\$000	162\$000	8:163\$000		
Instrução secundaria.						
Lyceu.						
Commissario dos estudos e Reitor—gratificação.....	120\$000	12\$000	108\$000			
Secretario—gratificação.....	50\$000	5\$000	45\$000			
1 Porteiro.....	100\$000	10\$000	90\$000			
Professores:						
1 Grammatica portugueza e latina, e latinidade.....	350\$000	80\$000	270\$000			
1 Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural.....	350\$000	80\$000	270\$000			
1 Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial.....	350\$000	80\$000	270\$000			
3 Despesas de expediente.....	50\$000	—\$—	50\$000	1:103\$000		
Cadeiras fóra do lyceu.						
Professores:						
6 Latim..... a 200\$000	1:200\$000	120\$000	1:080\$000	1:332\$000	10:598\$000	
1 Rhetorica.....	280\$000	28\$000	252\$000			
7						
Secção 13.ª						
Vizeu.						
Instrução primaria.						
Ensinu mutuo:						
1 Professor.....	200\$000	20\$000	180\$000			
1 Ajudante.....	66\$665	6\$665	60\$000			
2 Despesas de expediente.....	50\$000	—\$—	50\$000	290\$000		
Ensinu simultaneo:						
147 Professores..... a 90\$000	13:230\$000	1:323\$000	11:907\$000	12:069\$000		
2 Mestras de meninas..... a 90\$000	180\$000	18\$000	162\$000			
149						
Instrução secundaria.						
Lyceu.						
Commissario dos estudos e Reitor—gratificação.....	120\$000	12\$000	108\$000			
	151:756\$135	19:413\$690	108\$000	12:359\$000	115:832\$445	4:043\$000
						124:613\$755

- DG 270 Instrucção Publica. Pessoal. Despachos por decretos dos mezes de setembro e outubro de 1887, e nas seguintes datas: Setembro 30 – Pedro O José Rodrigues – jubulado na cadeira de instrucção primaria da villa de Alemquer, districto de Lisboa. Outubro. 7 – Jeronymo Namorado de Carvalho, professor substituto da 3.ª e 4.ª cadeiras do Lyceu

nacional de Evora— nomeado Secretario do mesmo Lyceu. 14 – Dr. Manoel dos Santos Pereira Jardim, lente substituto ordinário mais antigo da faculdade de philosophia na Universidade de Coimbra – promovido a lente cathedratico da mesma faculdade. 14 – Antonio de Lima Barreto, professor vitalício da cadeira de ensino primário no lugar de S. Vicente do Pinheiro, concelho de Penafiel – transferido para a cadeira de igual disciplina da freguezia de Gallegos, no mesmo concelho. 17 – Antonio Gonçalves Dionizio – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário, estabelecida em Freineda, concelho de Almeida, districto da Guarda, 21 – José de Almeida Motta – nomeado continuo dos geraes da Universidade de Coimbra. 21 – Bacharel José de Sousa de Almeida Couto – nomeado perito em paleographia. 21– Manoel Máximo Cardoso e Silva – nomeado professor vitalício da segunda cadeira de ensino primaria da cidade de Beja. 28 – José Cândido da Silva – exonerado do lugar de professor da cadeira de ensino primário, estabelecida na Villa de S. Martinho do Porto, districto de Leiria, por não haver comparecido a tomar posse da mesma cadeira. 28 – Presbytero José Manoel Guedes – nomeado professor vitalício da cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade, estabelecida em Villa Pouca de Aguiar, districto de Villa Real.

- DG 270 Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 28 de Julho de 1857.

DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	Sommas auctorizadas	Diminuição conforme os artigos 2.º e 4.º da Carta de Lei de 15 de Julho de 1857	Liquido	SOMMAS		
				por secções	por artigos	por capitulos
Secção 15.ª Transporte.....	168:602\$920	21:711\$765		142:848\$155	4:043\$000	124:613\$755
Porto.						
Instrução primaria.						
Ensinu mutuo:						
1 Professor.....	300\$000	30\$000	270\$000			
1 Ajudante (Professor addido).....	125\$000	12\$500	112\$500			
2 Despesas de expediente.....	50\$000	-\$-	50\$000	432\$500		
Ensinu simultaneo:						
85 Professores..... a 90\$000	7:650\$000	765\$000	6:885\$000			
15 Mestras de meninas..... a 90\$000	1:350\$000	135\$000	1:215\$000	8:100\$000		
100 Instrução secundaria.						
Lyceu.						
Commissario dos estudos e Reitor — gratificação.....	120\$000	12\$000	108\$000			
Secretario — gratificação.....	50\$000	5\$000	45\$000			
1 Continuo.....	170\$000	17\$000	153\$000			
1 Porteiro.....	170\$000	17\$000	153\$000			
2 Professores:						
1 Grammatica portugueza e latina.....	400\$000	100\$000	300\$000			
1 Latinidade.....	400\$000	100\$000	300\$000			
1 Philosophia racional e moral, e principios de direito natural	400\$000	100\$000	300\$000			
1 Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza.....	400\$000	100\$000	300\$000			
1 Historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial.....	400\$000	100\$000	300\$000			
1 Lingua grega.....	400\$000	100\$000	300\$000			
1 Lingua franceza e ingleza.....	400\$000	100\$000	300\$000			
1 Lingua allemã.....	400\$000	100\$000	300\$000			
1 Arithmetica, algebra elemental, geometria synthetica elemental, principios de trigonometria plana, e geographia mathematica.....	400\$000	100\$000	300\$000			
1 Physica e chimica, e introdução á historia natural dos tres reinos.....	400\$000	100\$000	300\$000			
3 Professores substitutos..... a 200\$000	600\$000	60\$000	540\$000			
13 Professores addidos:						
1 Theologia moral.....	400\$000	100\$000	300\$000			
1 Theologia dogmatica.....	400\$000	100\$000	300\$000			
1 Lingua ingleza.....	400\$000	100\$000	300\$000			
3 Despesas de expediente.....	96\$000	-\$-	96\$000	4:995\$000		
Cadeiras fóra do lyceu.						
7 Professores de latim..... a 200\$000	1:400\$000	140\$000	1:260\$000	1:260\$000	14:787\$500	
(Continúa.)	185:883\$920	21:205\$265		157:635\$635	4:043\$000	124:613\$755

- DG 270 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 16 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) da freguezia de Santa Catharina da cidade de Lisboa, e Runa, no districto da dita cidade; e Soutello, no de Vizeu; e perante o Governador civil do districto de Villa Real a de igual disciplina e grau, de Lebução: a primeira com o ordenado annual de 140\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal, e cada uma das outras com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras

se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de Julho de 1855; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 10 de Novembro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 286, 300)

- DG 271 Attendendo ao que Me representou a junta de parochia de Prados, concelho de Celorico da Beira, pedindo que seja alli creada uma cadeira de ensino primário; Sendo confirmada, pelas informações das auctoridades competentes, a necessidade da requerida providencia, informações das quaes se depreende igualmente não só prestar-se a Junta de parochia a dar casa e mobília para a escola, senão ainda vir esta a existir em localidade, que por sua situação central offerece facil accesso á mocidade de quatro povoações que lhe ficam próximas; Conformando-Me com a consulta do Conselho superior de instrucção publica de 28 de Agosto ultimo; e Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário na freguezia de Prados, concelho de Celorico da Beira, districto da Guarda; devendo a Junta de parochia supplicante tornar effectivo o seu offerecimento de casa e mobília para a nova escola; e Hei outrosim por bem que se proceda desde logo a concurso para provimento da mencionada cadeira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 10 de Novembro de 1857. REI. Marquez de Loulé.
- DG 271 Tomando em consideração o que Me foi representado pela Junta de parochia do Barreiro, districto de Vizeu, para que seja estabelecida uma cadeira de ensino primário na mesma freguezia; Sendo confirmada pelo respectivo Governador civil a necessidade da requerida providencia, não só em razão de poderem concorrer a similhante escola sessenta a oitenta alumnos, senão ainda por ficarem as mais próximas daquella localidade na distancia de mais de legoa e meia de mãos caminhos, que as crianças não podem transitar sem grande perigo; Considerando que a Junta de parochia promptifica-se a dar casa e mobilia para a escola; Conformando-Me com a proposta do Conselho superior de instrucção publica, exarada na sua consulta de 3 do corrente mez de Novembro; e Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com força legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de instrucção primaria na freguezia do Barreiro, concelho de Tondella, districto de Vizeu; devendo a Junta de parochia tornar effectivo o seu offerecimento de casa e mobília para a escola; e Hei outrosim por bem, que se proceda, desde logo, a concurso para provimento da mesma cadeira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 11 de Novembro de 1857. REI. Marquez de Loulé.

- DG 271 Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 28 de Julho de 1857.

DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	Sommas autorizadas	Diminuição conforme se artigos 2.º e 4.º da Carta de Lei de 19 de Julho de 1857	Liquido	SOMMAS			
				por secções	por artigos	por capitulos	
Secção 16.ª Transporte..... Vianna.	185:883\$920	24:205\$265			157:635\$655	4:043\$000	124:613\$755
Instrução primaria.							
Ensino mutuo:							
1 Professor.....	200\$000	20\$000	180\$000				
1 Ajudante.....	66\$665	6\$665	60\$000				
2 Despezas de expediente.....	50\$000	—\$—	50\$000	290\$000			
Ensino simultaneo:							
47 Professores..... a 90\$000	4:230\$000	423\$000	3:807\$000				
A um professor—terça parte da prestação como egresso.....	28\$800	2\$880	25\$920				
3 Mestras de meninas:							
2 nas villas dos Arcos e de Ponte de Lima... a 90\$000	180\$000	18\$000	162\$000				
1 no convento das Ursulinas.....	60\$000	6\$000	54\$000	4:048\$920			
50 Lyceus.							
Commissario dos estudos e Reitor—gratificação.....	120\$000	12\$000	108\$000				
Secretario—gratificação.....	50\$000	5\$000	45\$000				
1 Porteiro.....	100\$000	10\$000	90\$000				
Professores:							
1 Grammatica portugueza e latina, e latimidade.....	350\$000	80\$000	270\$000				
1 Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural.....	350\$000	80\$000	270\$000				
1 Oratoria, poetica, e litteratura classica, especialmente a portugueza, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial.....	350\$000	80\$000	270\$000				
1 Linguas franceza e ingleza.....	350\$000	80\$000	270\$000				
4 Despezas de expediente, e renda da casa.....	110\$000	—\$—	110\$000	1:433\$000			
Cadeiras fóra do lyceu.							
7 Professores de latim..... a 200\$000	1:400\$000	140\$000	1:260\$000	1:260\$000	7:031\$920		
(Continúa.)	193:879\$385	25:168\$810			164:667\$575	4:043\$000	124:613\$755

- DG 271 Edital: Pelo Conselho superior de Instrução publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 16 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as duas cadeiras de instrução primaria (1.º grau) creadas por Decretos de 28 de Outubro ultimo, uma na freguezia de Valle de Azares, districto da Guarda, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal; e a quantia annual de 40\$000 réis, proveniente de um legado de Rosa filaria da Fonseca, e offerecida pela respectiva Junta de Parochia para o pagamento do aluguer da casa e compra de mobilia para collocação e exercicio da escola; e o excedente, se o houver, para melhor estipendio do Professor que nella for provido; e a outra na freguezia de Penço, districto de Vizeu, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela Camara Municipal, e casa e mobilia offerecida pela respectiva Junta de Parochia para collocação e exercicio della. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil, e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de Julho de 1855; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 10 de Novembro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 300)
- DG 271 Edital: Pelo Conselho superior de Instrução publica, e em declaração aos annuncios de 18 de Setembro e 1.º de Outubro de 1857 para o concurso pendente ás cadeiras de instrução primaria, creadas pelos Decretos de 19 e 22 de Agosto, e 1.º e 15 de Setembro do dito anno para o sitio da Feira dos Dezoito, no districto de Aveiro; e freguezia de Argozello no de Bragança; Cebollaes de Cima, no de Castello Branco; Nossa Senhora do O do Paião e logar do Freiro, no de Coimbra; e freguezia de S. Sebastião da Serra d'El-Rei, no de Leiria; que a casa e mobilia para collocação e exercicio de cada uma das referidas cadeiras devem ser fornecidas, para a primeira dellas, pela Camara e Junta de Parochia respectivas, nos termos propostos pelo respectivo Governador civil; para a penúltima, pela respectiva Junta de Parochia, segundo o seu offerecimento com um de seus parochianos; e para as outras, pelas respectivas Juntas de Parochias. Coimbra e Secretaria do Conselho

superior de Instrucção publica, em 11 de Novembro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 278)

- DG 271 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica, e em declaração ao annuncio de 20 de Outubro ultimo para o concurso pendente ás cadeiras de instrucção primaria, creadas por Decretos de 7 de Outubro de 1857 nas freguezias, de Dornellas, no districto da Guarda; e S. Martinho do Crasto, no de Vianna do Castello; que para a collocação e exercicio da primeira das ditas cadeiras deve a respectiva Junta de Parochia fornecer casa e mobilia, na fórma do seu offercimento; e para manutenção da segunda, além do vencimento legal, devem a respectiva Camara Municipal, a Confraria do Santissimo da freguezia de S. Martinho do Crasto, a da freguezia de Ruivos, e a da de N. Senhora do Rosário contribuir com o subsidio de 33\$000 réis annuaes, que conjunctamente offercem. Coimbra e Secretaria do Conselho superior de Instrucção publica, em 11 de Novembro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 278)
- DG 271 **Escóla Polytechnica**. Pela direcção da Escóla Polytechnica se annuncia que a Sessão solemne da distribuição dos prémios aos alumnos da mesma Escóla, Sessão que Sua Magestade El-Rei o Senhor D. PEDRO 5.^o se digna honrar com a Sua Augusta Presença, há de ter logar amanhã 17 do corrente, ao meio dia.
- DG 272 Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 28 de Julho de 1857.

DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	Sommas autorisadas	Diminuição conforme os artigos 3. ^o e 4. ^o da Carta de Lei de 13 de Julho de 1857	Liquido	SOMMAS			
				por secções	por artigos	por capitulos	
Secção 17. ^a Transporte.....	193.879\$385	25.168\$810			164.667\$575	4.043\$000	124.613\$755
Viação.							
Instrucção primaria.							
Ensino mutuo:							
1 Professor.....	200\$000	20\$000	180\$000				
1 Ajudante.....	66\$665	6\$665	60\$000				
2 Despezas de expediente.....	50\$000	-	50\$000	290\$000			
Ensino simultaneo:							
57 Professores..... a 90\$000	5.130\$000	513\$000	4.617\$000				
A um Professor — gratificação por haver posto em pratica o ensino mutuo.....	30\$000	3\$000	27\$000				
1 Mestra de meninas.....	90\$000	9\$000	81\$000	4.725\$000			
Instrucção secundaria.							
Lycée.							
Commissario dos estudos e Reitor — gratificação.....	120\$000	12\$000	108\$000				
Secretario — gratificação.....	50\$000	5\$000	45\$000				
Porteiro.....	100\$000	10\$000	90\$000				
Professores:							
1 Grammatica portugueza e latina, e latinitude.....	350\$000	80\$000	270\$000				
1	200.066\$050	25.827\$475	513\$000	5.015\$000	164.667\$575	4.043\$000	124.613\$755

DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	Sommas autorizadas	Diminuição conforme os artigos 3.º e 4.º da Carta de Lei de 13 de Julho de 1857.	Liquido	SOMMAS			
					por secções	por artigos	por capitulos
1 Transporte	200.066\$050	25.827\$475	513\$000	5.015\$000	164.667\$575	4.043\$000	124.613\$755
1 Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural	350\$000	80\$000	270\$000				
1 Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portuguez, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial	250\$000	80\$000	270\$000				
3 Despesas de expediente	20\$000	—\$—	20\$000	1.073\$000			
<i>Cadeiras fóra do lyceu.</i>							
5 Professores de latim:							
1	240\$000	24\$000	216\$000				
4 a 200\$000	800\$000	80\$000	720\$000	936\$000	7.024\$000		
<i>Secção 18.ª</i>							
<i>Villa Real.</i>							
<i>Instrução primaria.</i>							
<i>Ensinu mutuo:</i>							
1 Professor	200\$000	20\$000	180\$000				
1 Ajudante	66\$665	6\$665	60\$000				
2 Despesas de expediente	50\$000	—\$—	50\$000	290\$000			
<i>Ensinu simultaneo:</i>							
73 Professores:							
71 a 90\$000	6.390\$000	639\$000	5.751\$000				
1 em Mondrões	78\$000	7\$800	70\$200				
1 em Guiães	30\$000	3\$000	27\$000				
A um professor—terça parte da prestação como egresso	28\$800	2\$880	25\$920				
2 Mestras de meninas a 90\$000	180\$000	18\$000	162\$000	6.036\$120			
<i>Instrução secundaria.</i>							
<i>Lyceu.</i>							
Commissario dos estudos e Reitor—gratificação	120\$000	12\$000	108\$000				
Secretario—gratificação	50\$000	5\$000	45\$000				
1 Porteiro	100\$000	10\$000	90\$000				
<i>Professores:</i>							
1 Grammatica portugueza e latina, e latindade	350\$000	80\$000	270\$000				
1 Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural	350\$000	80\$000	270\$000				
1 Oratoria, poetica, e litteratura classica, especialmente a portuguez, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial	350\$000	80\$000	270\$000				
1 Agricultura e economia rural	—\$—	—\$—	—\$—				
4 Despesas de expediente, e aluguel da casa	73\$200	—\$—	73\$200	1.126\$200			
<i>Cadeiras fóra do lyceu.</i>							
9 Professores de latim:							
1	(a) 266\$665	26\$665	240\$000				
8 a 200\$000	1.600\$000	160\$000	1.440\$000	1.680\$000	9.132\$320		
<i>Secção 19.ª</i>							
<i>Lyceu.</i>							
<i>Instrução primaria.</i>							
<i>Ensinu mutuo:</i>							
2 Professores a 200\$000	400\$000	40\$000	360\$000				
1 Ajudante	66\$665	6\$665	60\$000				
3 Despesas de expediente	50\$000	—\$—	50\$000	470\$000			
<i>Ensinu simultaneo:</i>							
13 Professores:							
2 a 96\$000	192\$000	19\$200	172\$800				
4 a 90\$000	360\$000	36\$000	324\$000				
5 a 72\$000	360\$000	36\$000	324\$000				
2 a 48\$000	96\$000	9\$600	86\$400				
3 Mestras de Meninas:							
1	106\$665	10\$665	96\$000				
1 —na Villa da Praia da Victoria	90\$000	9\$000	81\$000				
1	64\$000	6\$400	57\$600	1.141\$800			
<i>Instrução secundaria.</i>							
<i>Lyceu.</i>							
Commissario dos estudos e Reitor—gratificação	120\$000	12\$000	108\$000				
Secretario—gratificação	50\$000	5\$000	45\$000				
1 Porteiro	100\$000	10\$000	90\$000				
<i>Professores:</i>							
1 Grammatica portugueza e latina, e latindade	350\$000	80\$000	270\$000				
1 Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural	350\$000	80\$000	270\$000				
1 Oratoria, poetica, e litteratura classica, especialmente a portuguez, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial	350\$000	80\$000	270\$000				
1 Linguas franceza e ingleza	350\$000	80\$000	270\$000				
1 Principios de physica e chimica e introdução á historia natural dos tres reinos	350\$000	80\$000	270\$000				
5 Despesas de expediente	50\$000	—\$—	50\$000	1.643\$000			
<i>Cadeiras fóra do lyceu.</i>							
3 Professores de latim a 200\$000	600\$000	60\$000	540\$000	540\$000	3.794\$800		
(a) Este vencimento tem o augmento da terça parte, segundo a Carta de Lei de 17 de Agosto de 1853. (Continúa.)	216.564\$710	27.903\$015			184.618\$695	4.043\$000	124.613\$755

- DG 273 Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 28 de Julho de 1857.

DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	Sommas autorizadas	Diminuição conforme os artigos 3.º e 4.º da Carta de Lei de 15 de Julho de 1857	Líquido	SOMMAS			
				por secções	por artigos	por capitulos	
<i>Transporte</i>	216:564\$710	27:903\$015			184:618\$695	4:043\$000	124:613\$755
<i>Secção 20.ª</i>							
<i>Funchal.</i>							
<i>Instrução primaria.</i>							
Ensinio simultaneo:							
25 Professores:							
3..... a 240\$000	720\$000	72\$000	648\$000				
6..... a 101\$000	621\$000	62\$400	561\$600				
3..... a 96\$000	288\$000	28\$800	259\$200				
12..... a 90\$000	1:280\$000	108\$000	972\$000				
1..... a 80\$000	80\$000	8\$000	72\$000				
9 Mestras de meninas..... a 90\$000	810\$000	81\$000	729\$000	3:241\$800			
34 <i>Lycetu.</i>							
Commissario dos estudos e Reitor — gratificação.....	120\$000	12\$000	108\$000				
Secretario — gratificação.....	50\$000	5\$000	45\$000				
1 Porteiro.....	100\$000	10\$000	90\$000				
Professores:							
1 Grammatica portugueza e latina, e latinidade.....	400\$000	100\$000	300\$000				
1 Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra.....	400\$000	100\$000	300\$000				
1 Philosophia racional e moral, e principios de direito natural.....	400\$000	100\$000	300\$000				
1 Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza.....	400\$000	100\$000	300\$000				
1 Historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial.....	400\$000	100\$000	300\$000				
1 Linguas franceza e ingleza.....	400\$000	100\$000	300\$000				
6 Despesas de expediente.....	20\$000	-5-	20\$000	2:063\$000	5:304\$800		
<i>Secção 21.ª</i>							
<i>Morta.</i>							
Ensinio mutuo:							
1 Professor.....	200\$000	20\$000	180\$000				
1 Ajudante.....	66\$665	6\$665	60\$000				
2 Despesas de expediente.....	50\$000	-5-	50\$000	290\$000			
Ensinio simultaneo:							
14 Professores:							
7..... a 90\$000	630\$000	63\$000	567\$000				
7..... a 80\$000	560\$000	56\$000	504\$000				
3 Mestras de meninas:							
2..... a 90\$000	180\$000	18\$000	162\$000	1:305\$000			
1..... a 80\$000	80\$000	8\$000	72\$000				
17 <i>Instrução secundaria.</i>							
<i>Lycetu.</i>							
Commissario dos estudos e Reitor — gratificação.....	120\$000	12\$000	108\$000				
Secretario — gratificação.....	50\$000	5\$000	45\$000				
1 Porteiro.....	100\$000	10\$000	90\$000				
Professores:							
1 Grammatica portugueza e latina, e latinidade.....	350\$000	80\$000	270\$000				
1 Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural.....	350\$000	80\$000	270\$000				
1 Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial.....	350\$000	80\$000	270\$000				
3.....	225:943\$375	29:328\$880	1:033\$000	1:595\$000	189:923\$495	4:043\$000	124:613\$755

DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	Sommas autorizadas	Diminuição conforme os artigos 3.º e 4.º da Carta de Lei de 15 de Julho de 1857.	Liquido	SOMMAS			
				por secções	por artigos	por capitulos	
3 1 4 4 1 1 2 26 10 36 1 1 1 1 5 3 1	228.943.375 350.000 50.000 200.000 480.000 200.000 66.665 50.000 120.000 1.142.000 450.000 192.000 180.000 160.000 128.000 96.000 120.000 50.000 100.000 350.000 350.000 350.000 350.000 350.000 50.000 600.000 90.000 4.000.000	29.328.880 80.000 -5- 20.000 48.000 20.000 6.665 -5- 12.000 115.000 45.000 19.200 18.000 16.000 12.800 9.600 12.000 5.000 -5- 80.000 80.000 80.000 80.000 80.000 -5- 60.000 9.000 -5- -5- 20.000 8.000 4.000	1.033.000 270.000 50.000 180.000 432.000 180.000 60.000 50.000 108.000 1.036.800 405.000 172.800 162.000 144.000 115.200 86.400 108.000 45.000 100.000 270.000 270.000 270.000 270.000 270.000 50.000 540.000 81.000 4.000.000	1.595.000 1.373.000 612.000 2.230.200 2.230.200 2.230.200 1.653.000 621.000 4.000.000	189.923.495 3.580.000 4.794.200 4.000.000	4.043.000 4.043.000	124.613.755 124.613.755
(Continúa.)	236.578.040	30.237.345		202.297.695	4.043.000	124.613.755	

• DG 274 Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 28 de Julho de 1857.

DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	Sommas autorizadas	Diminuição conforme os artigos 3.º e 4.º da Carta de Lei de 15 de Julho de 1857.	Liquido	SOMMAS		
				por secções	por artigos	por capitulos
Secção 24.ª Transporte.....	236.578.040	30.237.345		202.297.695	4.043.000	124.613.755
Despesas de expediente e renda de casas das escolas de instrução primaria e secundaria:						
No continente	2.100.000	-5-	2.100.000			
Nas ilhas adjacentes	643.600	-5-	643.600	2.745.600		
Reparos, concertos e arranjos indispensaveis para collocação das escolas:						
No continente	2.000.000	-5-	2.000.000			
Nas ilhas adjacentes	200.000	-5-	200.000	2.200.000	4.945.600	207.243.295
ARTIGO 28.ª Instrução especial.						
Secção 1.ª Academia das Bellas-arts de Lisboa.						
Director — gratificação	200.000	20.000	180.000			
Secretario — gratificação	80.000	8.000	72.000			
Bibliothecario — gratificação	40.000	4.000	36.000			
Amanuense: Ordenado	180.000	18.000	162.000			
	242.023.040	30.237.345	450.000		211.286.295	124.613.755

	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	Sommas autorizadas	Diminuição conforme os artigos 3.º e 4.º da Carta de Lei de 15 de Julho de 1857.	Líquido	SOMMAS		
						por secções	por artigos
3	<i>Transporte.</i>	242.023,640	30.287,345	450,000			
1	Gratificação	50,000	5,000	45,000			
1	Continuo	150,000	15,000	135,000	630,000		
	<i>Aula de desenho de figura.</i>						
1	Professor proprietario	500,000	125,000	375,000			
1	Professor substituto	400,000	100,000	300,000	675,000		
	<i>Aula de pintura historica.</i>						
1	Professor proprietario	500,000	125,000	375,000			
1	Professor substituto	400,000	100,000	300,000	675,000		
	<i>Aula de pintura de paisagem.</i>						
1	Professor proprietario	500,000	125,000	375,000			
1	Professor substituto	400,000	100,000	300,000	675,000		
	<i>Aula de architectura civil.</i>						
1	Professor proprietario	500,000	125,000	375,000			
1	Professor substituto	400,000	100,000	300,000	675,000		
	<i>Aula de esculptura.</i>						
1	Professor proprietario	(a) 666,665	200,000	466,665			
1	Professor substituto	400,000	100,000	300,000	766,665		
	<i>Aula de gravura historica.</i>						
1	Professor proprietario	500,000	125,000	375,000			
1	Professor substituto	400,000	100,000	300,000	675,000		
	<i>Empregados subalternos.</i>						
	Fiel — gratificação	40,000	4,000	36,000			
1	Estampador	300,000	30,000	270,000			
1	Dito	—	—	—			
1	Ornata	200,000	20,000	180,000			
1	Formador	200,000	20,000	180,000			
1	Desbastador	—	—	—			
1	Porteiro das aulas	150,000	15,000	135,000			
1	Porteiro da entrada	120,000	12,000	108,000			
1	Guarda das aulas nocturnas	120,000	12,000	108,000			
2	Mopos	200,000	20,000	180,000	1.197,000		
24	<i>Empregados fora do quadro.</i>						
	<i>Artistas aggregados.</i>						
	<i>Aula de pintura historica.</i>						
1	De 1.ª classe	380,000	95,000	285,000			
2	De 2.ª dita	640,000	100,000	540,000			
2	De 4.ª dita	a 260,000	52,000	468,000	1.293,000		
	<i>Aula de architectura civil.</i>						
1	De 2.ª classe	350,000	80,000	270,000			
2	De 3.ª dita	a 292,000	58,400	525,600			
1	De 5.ª dita	210,000	21,000	197,000			
1	De 6.ª dita	146,000	14,600	131,400	1.124,100		
	<i>Aula de esculptura.</i>						
2	De 1.ª classe	a 300,000	60,000	540,000			
1	De 2.ª dita	250,000	25,000	225,000			
1	De 3.ª dita	216,000	21,600	194,400			
1	De 4.ª dita	146,000	14,600	131,400	1.090,800		
	<i>Aula de gravura historica.</i>						
1	De 1.ª classe	380,000	95,000	285,000			
1	De 2.ª dita	175,520	17,5520	157,9680	442,9680		
	<i>Aula de gravura de paisagem.</i>						
1	De 2.ª classe	175,520	17,5520	157,9680	157,9680		
18	Partidos a discipulos	120,000	—	120,000			
	Despezas de expediente	800,000	—	800,000	920,000	10.996,925	
	<i>Secção 2.ª</i>						
	<i>Academia das Bellas Artes do Porto.</i>						
1	Director — gratificação	100,000	10,000	90,000			
1	Secretario — gratificação	80,000	8,000	72,000			
1	Fiel, Amanuense	250,000	25,000	225,000	387,000		
	<i>Aula de desenho historico.</i>						
1	Professor substituto	400,000	100,000	300,000	300,000		
	<i>Aula de pintura historica.</i>						
1	Professor proprietario	500,000	125,000	375,000			
1	Professor substituto	400,000	100,000	300,000	675,000		
	<i>Aula de esculptura.</i>						
1	Professor proprietario	500,000	125,000	375,000			
1	Professor substituto	400,000	100,000	300,000	675,000		
	<i>Aula de architectura civil.</i>						
1	Professor proprietario	500,000	125,000	375,000			
1	Professor substituto	400,000	100,000	300,000	675,000		
	<i>Aula de gravura historica.</i>						
1	Professor proprietario	500,000	125,000	375,000	375,000		
2	Guardas	a 200,000	40,000	360,000			
1	Porteiro	150,000	15,000	135,000	495,000		
13	Partidos a discipulos	60,000	—	60,000			
	Despezas de expediente	500,000	—	500,000	560,000		
	<i>Museu do Porto.</i>						
1	Guarda	200,000	20,000	180,000	4.142,000		
1	Porteiro	150,000	15,000	135,000	315,000	4.457,000	
2	<i>Secção 3.ª</i>						
	<i>Pensionarios do Estado para estudos de bellas-artes em paizes estrangeiros.</i>						
3	Pensionarios — subsidios e despezas de transporte	1.000,000	—	1.000,000	1.000,000		
	<i>Secção 4.ª</i>						
	<i>Conservatorio Real de Lisboa.</i>						
	<i>Inspeção.</i>						
1	Inspector geral	300,000	30,000	270,000			
1	Secretario	200,000	20,000	180,000			
2	(a) Este vencimento tem o augmento da terca parte, segundo a Carta de lei de 17 de Agosto de 1853.	261.811,705	33.621,485	450,000	16.453,925	211.286,295	124.613,755

DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	Sommas autorizadas	Diminuição conforme os artigos 3.º e 4.º da Carta de Lei de 15 de Julho de 1857	Líquido	SOMMAS		
				por secções	por artigos	por capitulos
2						
4						
1	261.814,705	33.621,5485	450,000	16.453,925	211.286,295	124.613,755
1	180,000	18,000	162,000			
1	150,000	15,000	135,000			
1	200,000	20,000	180,000			
1	120,000	12,000	108,000			
1	120,000	12,000	108,000			
1	72,000	7,200	64,800	1.207,800		
<i>Escola de musica.</i>						
1	500,000	125,000	375,000			
1	300,000	30,000	270,000			
1	200,000	20,000	180,000			
1	200,000	20,000	180,000			
1	200,000	20,000	180,000			
1	200,000	20,000	180,000	1.545,000		
<i>Escola de declamação.</i>						
1	200,000	20,000	180,000	180,000		
<i>Escola de dança.</i>						
1	300,000	30,000	270,000			
1	200,000	20,000	180,000	450,000		
<i>Professores fóra do quadro.</i>						
1	300,000	30,000	270,000			
1	200,000	20,000	180,000			
1	200,000	20,000	180,000			
1	200,000	20,000	180,000	810,000		
<i>Premios a alumnos:</i>						
2	40,000	80,000	80,000			
2	30,000	60,000	60,000			
2	20,000	40,000	40,000	180,000		
<i>Despezas de custeamento, expediente, etc.</i>						
	487,200	-	487,200	487,200	4.860,000	
<i>(Continúa.)</i>						
	266.720,905	34.120,685	21.313,925		211.286,295	124.613,755

• DG 275 Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 28 de Julho de 1857.

DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	Sommas autorizadas	Diminuição conforme os artigos 3.º e 4.º da Carta de Lei de 15 de Julho de 1857	Líquido	SOMMAS		
				por secções	por artigos	por capitulos
2						
4						
1	261.814,705	33.621,5485	450,000	16.453,925	211.286,295	124.613,755
<i>Secção 5.ª</i>						
<i>Vizinhos</i>						
<i>S. Carlos.</i>						
	20.000,000	-	20.000,000	20.000,000		
<i>D. Maria II.</i>						
1	300,000	30,000	270,000			
	6.000,000	-	6.000,000	6.270,000		
<i>S. João do Porto.</i>						
	2.000,000	-	2.000,000	2.000,000	28.270,000	40.883,925
<i>Artigo 29.º</i>						
<i>Universidade superior.</i>						
<i>Secção 1.ª</i>						
<i>Universidade de Coimbra.</i>						
1	1.400,000	480,000	1.120,000	1.120,000		
1	-	-	-	-		
<i>Secretaria e Officiaes.</i>						
1	600,000	210,000	390,000			
1	300,000	20,000	280,000			
1	200,000	20,000	180,000			
<i>Quota de meio por cento da importancia das matriculas, cartas, etc.</i>						
1	200,000	-	200,000	100,000		
1	230,000	25,000	205,000	205,000		
1	130,000	15,000	115,000	115,000		
1	200,000	20,000	180,000	180,000		
1	200,000	20,000	180,000	180,000		
1	100,000	20,000	80,000	80,000		
3	200,000	60,000	140,000	140,000		
<i>Thesouroiro do curso academico.</i>						
1	200,000	20,000	180,000			
<i>Quota de meio por cento da importancia das matriculas, cartas, etc.</i>						
	100,000	-	100,000	9.010,000		
<i>Faculdade de theologia.</i>						
1	600,000	270,000	330,000	630,000		
0	4.800,000	1.440,000	3.360,000	3.360,000		
1	2.000,000	600,000	1.400,000	1.400,000		
2	400,000	60,000	340,000	340,000		
1	240,000	24,000	216,000	216,000	6.246,000	
<i>Faculdade de direito.</i>						
1	1.200,000	200,000	800,000	800,000		
<i>Leites cathedraes:</i>						
4	4.000,000	1.200,000	2.800,000	2.800,000		
10	800,000	800,000	-	-		
8	500,000	4.000,000	1.000,000	3.000,000		
4	300,000	1.200,000	120,000	1.080,000		
1	210,000	21,000	189,000	189,000		
<i>Leites de decano, Director da faculdade.</i>						
1	600,000	240,000	360,000	360,000		
<i>(a) Estes vencimentos tem o augmento da terça parte, segundo a Carta de Lei de 17 de Agosto de 1853. (Continúa.)</i>						
	328.307,263	42.858,685		21.653,000	280.870,220	124.613,755

• DG 275 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Passos de Brandão, no districto de Aveiro; S. Martinho do Porto, no de Leiria; Trevões, no de Vizeu; e perante o Governador civil do districto do Porto as de igual disciplina e grau da

Antiga Honra de Frazão, e logar de S. Vicente do Pinheiro: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; atteslados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 14 de Novembro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 290)

- DG 275 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica, e em declaração aos annuncios de 18 de Setembro e 1.º de Outubro de 1857 para o concurso pendente ás cadeiras de instrucção primaria, creadas pelos Decretos de 19 e 22 de Agosto, e 1.º e 15 de Setembro do dito anno para o sitio da Feira dos Dezoito, no districto de Aveiro; e freguezia de Argozello no de Bragança; Cebollaes de Cima, no de Castello Branco; Nossa Senhora do O do Paião e logar do Freiro, no de Coimbra; e freguezia de S. Sebastião da Serra d'El-Rei, no de Leiria; que a casa e mobilia para collocação e exercicio de cada uma das referidas cadeiras devem ser fornecidas, para a primeira dellas, pela Camara e Junta de Parochia respectivas, nos termos propostos pelo respectivo Governador civil; para a penúltima, pela respectiva Junta de Parochia, segundo o seu offerecimento com um de seus parochianos; e para as outras, pelas respectivas Juntas de Parochias. Coimbra e Secretaria do Conselho superior de Instrucção publica, em 11 de Novembro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 275 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica, e em declaração ao annuncio de 20 de Outubro ultimo para o concurso pendente ás cadeiras de instrucção primaria, creadas por Decretos de 7 de Outubro de 1857 nas freguezias, de Dornellas, no districto da Guarda; e S. Martinho do Crasto, no de Vianna do Castello; que para a collocação e exercicio da primeira das ditas cadeiras deve a respectiva Junta de Parochia fornecer casa e mobilia, na fórma do seu offerecimento; e para manutenção da segunda, além do vencimento legal, devem a respectiva Camara Municipal, a Confraria do Santíssimo da freguezia de S. Martinho do Crasto, a da freguezia de Ruivos, e a da de N. Senhora do Rosário contribuir com o subsidio de 33\$000 réis annuaes, que conjunctamente offerecem. Coimbra e Secretaria do Conselho superior de Instrucção publica, em 11 de Novembro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 275 **Lyceu Nacional de Lisboa.** Pela Reitoria do Lyceu nacional de Lisboa se manda annunciar, que estão abertas e em exercicio as aulas da 3.ª cadeira do curso geral, e da 1.ª e 3.ª cadeiras do curso commercial, e que todas as demais aulas das diversas secções do Lyceu e começarão a funcionar no primeiro dia do próximo mez de Dezembro. Os indivíduos, que teem requerido matricula, quer seja para admissão a exame, quer para frequência das aulas, que não estão ainda em exercicio, para serem admittidos a estes actos, deverão desde já comparecer nesta Secretaria até o dia 27 do corrente mez impreterivelmente. O que tudo se faz publico para conhecimento daquelles, a quem possa ou deva pertencer. Secretaria do Lyceu nacional de Lisboa, 20 de Novembro de 1857. José Maria da Silveira Almendro, Secretario. (DG 275, 278, 279)
- DG 276 Tomando em consideração o que Me representou a Camara Municipal do concelho d'Alter do Chão, pedindo que seja alli criada uma Cadeira de ensino primário para o sexo feminino; Verificando-se a necessidade da requerida providencia, em vista da informação do respectivo Governador civil; Attendendo á offerta que faz a Câmara Municipal de promptificar casa e mobilia para estabelecimento da escola; Conformando-Me com o

parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua consulta de 16 de Junho do corrente anno; e Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40 do Decreto com força legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Criar uma Cadeira de ensino primário para o sexo feminino na villa d'Alter do Chão, districto de Portalegre, devendo a respectiva Camara Municipal tornar effectivo o seu indicado offerecimento para a escola poder estabelecer-se; e Hei outro sim por bem que se abra desde logo concurso para o provimento da mencionada Cadeira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócijs do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 18 de Novembro de 1857. REI. Marquez de Loulé.

- DG 276 Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 28 de Julho de 1857.

DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	Sommas autorizadas	Diminuição conforme os artigos 2.º e 4.º da Carta de Lei de 13 de Julho de 1857	Liquido	SOMMAS		
				por secções	por artigos	por capitulos
<i>Transporte.....</i>	328.367,565	42.838,685		24.658,660		124.613,755
<i>Faculdade de medicina.</i>						
1 Lente decano, Director da faculdade.....	900,000	270,000	630,000			
9 Lentes cathedraes:						
1.....	(a) 1.066,565	320,000	746,565			
8..... a 800,000	6.400,000	1.920,000	4.480,000			
5 Lentes substitutos ordinarios..... a 500,000	2.500,000	625,000	1.875,000			
3 Lentes substitutos extraordinarios..... a 300,000	900,000	270,000	630,000			
1 Bedel da faculdade.....	240,000	24,000	216,000			
1 Guarda do theatro anatomico.....	200,000	20,000	180,000			
1 Ajudante preparador.....	150,000	15,000	135,000			
1 Continuo da faculdade.....	200,000	20,000	180,000			
22						
2 Lentes decanos, jubilados..... a 900,000	1.800,000	540,000	1.260,000	10.332,665		
<i>Faculdade de mathematica.</i>						
1 Lente decano, Director da faculdade, jubilado.....	(a) 1.200,000	360,000	840,000			
6 Lentes cathedraes..... a 800,000	4.800,000	1.440,000	3.360,000			
1 Lente de desenho.....	500,000	125,000	375,000			
4 Lentes substitutos ordinarios..... a 500,000	2.000,000	500,000	1.500,000			
2 Lentes substitutos extraordinarios..... a 300,000	600,000	60,000	540,000			
1 Lente substituto da Cadeira de desenho.....	300,000	30,000	270,000			
1 Bedel da faculdade.....	240,000	24,000	216,000	7.101,000		
16						
<i>Observatorio astronomico.</i>						
1 Director.....	400,000	100,000	300,000			
1 Primeiro astronomico.....	200,000	20,000	180,000			
1 Segundo astronomico.....	200,000	20,000	180,000			
1 Terceiro astronomico.....	100,000	10,000	90,000			
4 Ajudantes do Observatorio..... a 240,000	960,000	96,000	864,000			
1 Guarda e machinista.....	300,000	30,000	270,000			
1 Praticante.....	200,000	20,000	180,000			
1 Porteiro.....	200,000	20,000	180,000	2.244,000		
11 (a) Estes vencimentos teem o augmento da terça parte, segundo a Carta de lei de 17 de Agosto de 1853. (Continúa.)	356.924,230	49.717,685		44.336,325	260.870,220	124.613,755

- DG 277 Attendendo ao que Me representaram a Junta de Parochia e os principaes proprietários das freguezias de Villar e Mosteiro de Fragoas, districto de Vizeu, com o intuito de ser creada na primeira dellas uma Cadeira de instrucção primaria; Considerando os beneficios que devem provir da referida providencia, por quanto poderão utilizar-se della, além daquellas duas freguezias, as de Caparrosa; Santa Eulalia e Rendufe, que, encerrando todas 550 fogos, podem mandar á escola uns 150 alumnos; Considerando não existir na distancia de uma legoa do logar de Villar escola alguma publica ou particular; Attendendo a que as duas Juntas de Parochia se prestam a concorrer cada uma com metade da despeza relativa a renda da casa e á compra de utensílios necessários para a escola; Conformando-Me com a proposta do Conselho Superior de Instrucção Publica, exarada na sua consulta de 3 do corrente mez de Novembro, e fundada na informação do Governador civil respectivo, quanto ao local em que a pertendida Cadeira deve ser estabelecida; e Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com força legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma Cadeira de ensino primário no logar do Carregueiro, freguezia de Villar, concelho de Tondella, districto de Vizeu; devendo as Juntas de Parochia supplicantes satisfazer á despeza com a renda da casa e com a acquisição de mobília para a escola; e proceder-se desde logo a concurso para provimento do logar de Professor que ha de regel-a. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócijs do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 18 de Novembro de 1857. REI. Marquez de Loulé.

- DG 277 Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 28 de Julho de 1857.

DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Despesas autorizadas	Deminuição ou aumento de crédito	Líquido	SOMMAS		
				por artigos	por artigos	por capitulos
Faculdade de philoſophia.	Transporte.....	386.924.200	49.717.685	44.236.525	260.870.200	124.613.715
1	Leite Decano, Director da Faculdade.....	(a) 1.200.000	300.000	840.000		
6	Leites cathedraes..... a 800.000	4.800.000	1.440.000	3.360.000		
	Ao Leite Director do Jardim Botânico — gratificação.....	400.000	100.000	300.000		
4	Leites substitutos ordinarios..... a 300.000	3.000.000	500.000	1.500.000		
2	Leites substitutos extraordinarios..... a 300.000	600.000	40.000	340.000		
1	Bedel da Faculdade.....	240.000	24.000	216.000		
1	Guarda do Laboratorio Chimico.....	240.000	24.000	216.000		
1	Guarda do Gabinete de Physics.....	240.000	24.000	216.000		
1	Guarda do Gabinete de Historia Natural.....	240.000	24.000	216.000		
1	Guarda da sala de Botanica e Jardimiro.....	240.000	24.000	216.000		
1	Machinas dos Gabinetes.....	72.000	7.200	64.800		
1	Continuo.....	204.000	20.400	183.600		
20						
2	Leites cathedraes, jubiladas..... a 800.000	1.600.000	480.000	1.120.000	8.793.700	
	Parvoſes e preveni.					
	A estudantes de diversas Faculdades.....	3.000.000	—	3.000.000		
	A estudantes de Pharmacia.....	300.000	—	300.000	3.300.000	
	Hospitas.					
1	Cirurgia.....	200.000	20.000	180.000		
1	Boticoario.....	200.000	20.000	180.000		
1	Ajudante do Boticoario.....	100.000	10.000	90.000		
1	Escritorio do Dispensatorio:					
	Ordenao.....	200.000	20.000	180.000		
	Gratificação.....	30.000	3.000	27.000		
1	Guarda da Camara.....	10.000	1.000	9.000	846.000	
5	Bibliotheca.					
1	Bibliothecario.....	200.000	20.000	180.000		
2	Officinas subalteras..... a 200.000	400.000	40.000	360.000		
1	Parteiro.....	200.000	20.000	180.000		
1	Continuo.....	200.000	20.000	180.000	600.000	
3	Capella.					
1	Capella, thesaurario.....	200.000	20.000	180.000		
1	Capella.....	200.000	20.000	180.000		
1	A 8 capellas creadas por Decreto de 15 de Abril de 1845.....	30.000	—	30.000		
1	Organista.....	54.000	5.400	48.600		
1	Aos 8 capellas.....	12.000	1.200	10.800		
1	Aos 8 capellas.....	20.000	2.000	18.000		
1	Moz do organo.....	12.000	1.200	10.800	370.190	
4	Imprensa da Universidade.					
1	Administrador.....	300.000	30.000	270.000		
1	Revisor.....	280.000	28.000	252.000		
1	Ajudante da redacção.....	240.000	24.000	216.000		
1	Escritorio.....	240.000	24.000	216.000		
4	(a) Este vencimento tem o augmento da terza parte, segundo a Carta de Lei de 17 de Agosto de 1857.	371.422.200	51.011.885	320.410.315	58.540.215	260.870.200 124.613.715

DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Despesas autorizadas	Deminuição ou aumento de crédito	Líquido	SOMMAS		
				por artigos	por artigos	por capitulos
Transporte.	373.422.200	51.011.885	322.410.315	58.540.215	260.870.200	124.613.715
Salarios.....	877.940	—	877.940			
Perias.....	2.500.000	—	2.500.000			
Materiai:						
Despesas gerais.....	4.425.320	—	4.425.320			
Compra de tegos, ornatos, etc.....	300.000	—	300.000			
Reparos no edificio e casas adjacentes.....	200.000	—	200.000	9.237.220		
Empregado fóra do quadro.						
1 Ex-Recebedor e pagador das obras.....	20.000	2.000	18.000	27.000		
Para despesas dos diversos estabelecimentos da Universidade:						
Secretaria, geras e casa das obras.....	1.800.000	—	1.800.000			
Resi Capella e encargos gis.....	800.000	—	800.000			
Bibliotheca (compra de livros, jornaes, etc.).....	800.000	—	800.000			
Museo de historia natural, comprehendendo os gabinetes de zoologia, mineralogia e botanica.....	800.000	—	800.000			
Gabinete de physics (compra de machinas e instrumentos).....	800.000	—	800.000			
Laboratorio.....	600.000	—	600.000			
Jardim Botânico (salarios, compra de plantas, e despesa do expediente).....	800.000	—	800.000			
Observatorio Astronomico (publicação de effluvidios e expediente).....	400.000	—	400.000			
Gabinetes de operações cirurgicas, de medicina legal e parias, e theatro anatomico; compra de instrumentos, proreſis e analytes toxicologicas, e expediente.....	800.000	—	800.000			
Hospitas e dispensatorio pharmaceutico.....	7.000.000	—	7.000.000			
Continuação da cota, abrigaduro, e mais obras do Jardim Botânico.....	1.400.000	—	1.400.000			
Para todas as outras despesas, comprehendendo o vencimento dos archeiras a 100 reis por dia, os fundamentos destes, o furo ás religiosas de Sant'Anna, e as obras da Universidade.....	4.000.000	—	4.000.000	20.000.000	87.810.435	
(Continua.)	401.735.500	53.044.885	348.690.615	87.810.435	260.870.200	124.613.715

- DG 278 Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 28 de Julho de 1857.

DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	Stannos autorizadas	Distribuição conforme os artigos 5.º e 4.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1857	Líquido	SOMMAS		
				por artigos	por artigos	por capítulos
Secção 2.ª Transporte,	401:733,550	33:035,895		87:810,5438	260:870,5320	124:613,5755
<i>Academia polytechnica do Porto.</i>						
Director — gratificação	100,000	10,000	90,000			
1 Secretario	250,000	95,000	225,000			
1 Bibliothecario	250,000	25,000	225,000			
1 Guarda-mór	240,000	24,000	216,000			
<i>Lentes:</i>						
1 Arithmetica, algebra, geometria	700,000	210,000	490,000			
1 Algebra, sua applicação á geometria	700,000	210,000	490,000			
1 Geometria descriptiva e suas applicações	700,000	210,000	490,000			
1 Desenho	(a) 933,330	280,000	653,330			
1 Trigonometria esphérica, astronomia, etc.	700,000	210,000	490,000			
1 Historia natural applicada ás artes e officios	700,000	210,000	490,000			
1 Physica e mechnica industrias	700,000	210,000	490,000			
1 Quimica, artes chímicas e minas	700,000	210,000	490,000			
1 Botanica, etc.	700,000	210,000	490,000			
1 Commercio e economia industrial	700,000	210,000	490,000			
6 Substitutos	2:400,000	600,000	1:800,000			
1 Mestre de manobra naval	300,000	30,000	270,000			
1 Guarda do laboratorio chímico	200,000	20,000	180,000			
1 Guarda 1.º official do jardim botânico	200,000	20,000	180,000			
2 Guardas	438,000	43,800	394,200			
2 Adidos	a 146,000					
2 Substitutos	a 200,000	40,000	360,000	9:000,530		
27 Premios a estudantes	480,000	-	480,000			
Despesas de expediente	400,000	-	400,000			
Para continuação das obras no edificio da academia	4:000,000	-	4:000,000			
Para conservação e aperfeiçoamento dos estabelecimentos dependentes da academia	1:100,000	-	1:100,000	5:980,000	14:983,530	
<i>Secção 3.ª</i>						
<i>Escola medico-cirurgica do Funchal.</i>						
1 Professor de anatomia e physiologia	263,640	96,360	237,280			
1 Ajudante	240,000	24,000	216,000			
1 Professor de pathologia e materia medica	263,640	96,360	237,280			
1 Boticario, pelo ensaio de pharmacia	60,000	6,000	54,000	834,560		
1 Guarda	100,000	10,000	90,000			
5 Despesas de expediente	100,000	-	100,000	100,000	934,560	
(a) Este vencimento tem o augmento da terceira parte, segundo a Carta de lei de 17 de Agosto de 1853. (Continua.)	420:734,160	36:135,415		103:728,535	260:870,530	124:613,5755

- DG 278 No dia 17 do corrente celebrou-se a Sessão solemne da distribuição de prémios na Escola Polytechina. Sessão que era também destinada para a abertura official da escola. Sua Magestade o Senhor DOM PEDRO QUINTO e Sua Alteza o Sereníssimo Senhor Infante Dom Luiz Dignaram-se de honrar esta Sessão com a sua Augusta Presença. Era meia hora depois do meio dia, quando Sua Magestade e Alteza chegaram á escola, onde foram recebidos pelo Corpo Cathedratico, estando presentes os Srs. Ministros da Guerra, da Marinha e das Obras Publicas, os Ministros de França, da Áustria e dos Estados-Unidos, e muitas outras pessoas de distincção. Entrando no grande amphitheatro da escola, Sua Magestade e Alteza occuparam as suas cadeiras debaixo do docel. Os Membros do Ministério, os Ministros estrangeiros, o Ajudante de Campo de Sua Magestade, o Sr. Visconde da Carreira, o Camarista de semana, o Sr. Commandante da Guarda municipal, outras pessoas de distincção e o Corpo Cathedratico e convidados tomaram os seus logares na Sala em volta do Throno, e os alumnos nas bancadas do amphitheatro. O Director interino da Escola, Julio Máximo d’Oliveira Pimentel, pedindo licença a Sua Magestade para abrir a Sessão, leu o seguinte discurso: «Senhores. — É este o dia da nossa festividade escolar; o dia consagrado á distribuição dos prémios aos alumnos estudiosos que se distinguiram durante os trabalhos lectivos do anno anterior. Sua Magestade El-Rei o Senhor DOM PEDRO QUINTO, Protector e Cultivador das sciencias, honrando esta solemnidade com a Sua Augusta Presença, e fazendo pela sua própria mão a distribuição dos prémios, dá o mais claro testemunho do seu decidido amor pelo incremento da instrucção publica, e do nobre empenho que o anima em dirigir pelo verdadeiro caminho do progresso intellectual a mocidade portugueza, que não deixará por certo de seguir tão illustre Chefe, sob pena de manchar os brios do nome portuguez. Estes prémios não são unicamente uma recompensa das fadigas litterarias, são ao mesmo tempo, e mais que tudo, um glorioso estimulo para novos esforços na longa campanha da instrucção scientifica. Assim como a nobreza que se herda constitue aquelles que a possuem na rigorosa obrigação de accrescentar nova gloria ao nome de seus maiores, sem o que essa nobreza se desvanece e annulla, assim também os prémios escolares pedem novos prémios, e devem incitar os que os alcançam a marchar sempre na frente da phalange estudiosa, sem nunca desmerecer do honroso conceito a que uma vez tiveram direito. É

necessário que a mocidade portugueza, que frequenta a Escóla Polytechnica, se convença de que lodo o paiz espera della grandes e notáveis serviços. Daqui devem sair os engenheiros peritos e laboriosos que hão de dirigir as obras publicas, de que este reino tanto carece; daqui se esperam militares instruídos que, pela sua illustração, levem nova força e novo lustre ao nosso Exercito: a Marinha, a construcção naval, a arte das minas, as sciencias e as industrias reclamam os nossos melhores alumnos, e as artes e as sciencias olham para os trabalhos da Escóla Polytechnica como para uma aurora de regeneração. «A missão da Escóla Polytechnica é nobre e civilisadora. É este um instituto nascido com o systema constitucional e para elle, e que, nos vinte annos da sua existencia, tem sempre manifestado incontestáveis tendências de progresso. Escóla Polytechnica foi creada principalmente para habilitar os alumnos que devem, nas escolas especiaes, receber a instrucção necessária para bem desempenhar os diversos serviços do Estado, com as noções rigorosas e precisas das sciencias mathematicas, physicas e de historia natural, e com a prática dos trabalhos graphics e das manipulações, conhecimentos estes que são indispensáveis na direcção e execução de todos os serviços technicos. «Apesar das perturbações políticas em que temos vivido, apesar das grandes difficuldades com que havemos luctado, apesar da falta de experiencia própria e da escacez dos meios, podemos já apresentar grande numero de alumnos que honram a escóla e servem com distincção o paiz. Nos cadeiras desta e outras escolas estamos vendo distinctos professores que principiaram aqui a sua carreira scientifica. Grande numero de engenheiros, discípulos da Escóla Polytechnica, tomam já parte nas obras de construcção civil, e outros dirigem até os importantes trabalhos das obras publicas que estão em actividade por todo o reino. O Exercito e a Marinha militar contam entre o numero dos seus melhores officiaes os antigos alumnos desta escóla. As benemeritas classes dos médicos e pharmaceuticos teem recebido da Escóla Polytechnica avultado contingente de mancebos hábeis e estudiosos. Discípulos nossos receberam até nas escolas de paizes estrangeiros, nas próprias escolas de França, prestantes distincções honrando o nome portuguez. A Escóla Polytechnica tem feito muito, mas não tem feito ainda bastante: todos esperam, e com razão, que continuando ella na vereda encetada, cada dia se aperfeiçoe, adquira nova força e preste novos serviços. Professores e alumnos devem ser solidários na grande empreza da regeneração scientifica de Portugal. O Corpo cathedratico, quasi todo constituído hoje de professores novos e talentosos, deseja continuar as honrosas tradições dos seus antecessores. Os alumnos actuaes, seguindo o exemplo daquelles que se teem distinguido pela sua applicação, devem fazer incessantes esforços para conquistar uma posição gloriosa para elles e útil para o Estado, a cuja serviço se destinam. «A honra e brio da mocidade portugueza está empenhada na conquista de um brilhante futuro, para o qual a guia com o Seu nobre exemplo o Augusto Chefe do Estado. «É uma era nova que se abre diante de nós, e a ninguém é permittido, sem desdouro, recuar ou desanimar. «Os descendentes dos portuguezes que conquistaram a índia e descobriram novos mundos não podem hoje recusar-se a servir na campanha encetada, que tem por fim a conquista da civilisação. A Escóla Polytechnica não perde occasião alguma de aperfeiçoar-se. O ensino das sciencias tende a tornar-se eminentemente pratico, porque só deste modo póde ser proveitoso. Nas sciencias a cultura da intelligencia, sem a applicação immediata dos princípios ás cousas uteis. Não passa de uma erudicção esteril que póde brilhar um momento pelo talento de um homem, mas que não se propaga e brevemente se extingue como luz ephemera, sem deixar vestígios reaes da sua existência. «A época em que vivemos é talvez demasiadamente propensa aos resultados materiaes; mas aos homens que cultivam as sciencias de applicação cumpre manter o justo equilibrio, para que o interesse pelos melhoramentos materiaes, necessários ao bem estar da sociedade, não prejudique o aperfeiçoamento moral d'onde unicamente póde resultar a felicidade de todos, a gloria e o bom nome de um povo civilisado. Esta escóla, pela sua indole e pelas suas tendências não se póde limitar unicamente a fornecer os conhecimentos das

sciencias, mas pelo exemplo e pela doutrina, deve influir na educação moral e civica dos alumnos, inspirando-lhes o amor da patria, o culto das eternas verdades do christianismo, e a pratica de todas as virtudes sociaes. «Para bem servir o paiz, não basta adquirir os conhecimentos das sciencias que se devem aplicar ao trabalho material, é necessário possuir o sentimento intimo de que em nós existe alguma cousa mais elevada e mais sublime que gera a dedicação pessoal inteira e completa de todas as nossas forças intellectuaes e phisicas, não só para o engrandecimento da nossa terra, mas também para o aperfeiçoamento da sociedade humana. A regeneração de um paiz é longa e difficil, não é o trabalho de um só homem, é o de muitos homens e de muitas gerações. O primeiro período do regimen constitucional foi entre nós consagrado á conquista das liberdades, e aos ensaios sempre tempestuosos das novas instituições. Desgraçadamente a falta de uma educação apropriada á vida constitucional malogrou grandes esforços. Não comprehendem muitos a índole verdadeira do regimen liberal, e abusando dos princípios toleraram e deixaram crescer a corrupção, como se fôra uma imperfeição inevitável das sociedades humanas, não só a corrupção interesseira e venal, mas também a que ainda é mais nociva, porque é mais difficil de combater, aquella que nasce da falta de crenças e que se traduz em desleixo, em relaxação, e no desprezo dos deveres civicos, especie de gangrena moral que produz a morte das sociedades. Esta foi uma das principaes causas do nosso atrazo e do torpor em que vivemos por muito tempo. Felizmente uma nova época começou, e o reinado do Augusto Monarcha, que temos a fortuna de vêr aqui presente, promette continual-a. Instruir e moralisar o povo, melhorar as condições da existência da nação portugueza, e engrandecel-a pela illustração e pelas suas virtudes, é a nobre tarefa da presente época. A Escóla Polytechnica deve tomar uma parte altamente importante nesta grandiosa e civilizadora empreza. Das modernas instituições poucas estão mais em harmonia com as necessidades presentes do paiz do que a Escóla Polytechnica. Esta escóla estimula o amor do trabalho pela indole pratica do seu ensino. É o amor do trabalho, pela occupação util do tempo, e pela applicação racional das forças productivas da intelligencia, que concorre mais poderosamente para o aperfeiçoamento do ente moral. Fornecendo ao Estado funcionarios hábeis, instruídos e laboriosos; dando ao paiz defensores illustrados, e á sociedade cidadãos probos, a Escóla Polytechnica cumprirá a sua missão justificando o favor com que a leem honrado todos os poderes públicos. Na ultima sessão do Corpo Legislativo o Sr. Visconde de Sá da Bandeira, então Ministro da Guerra, propoz na Camara dos Srs. Deputados algumas medidas de primeira importância para esta escóla. Uma dellas, tendente á reconstrucção do edificio, mereceu a approvação do Parlamento, e está já em execução. Outra que tinha por objecto a criação das cadeiras especiaes de geometria descriptiva e de chimica organica, ambas ellas indispensáveis para o bom serviço desta escóla, não foi discutida, mas é de esperar que o Corpo Legislativo na sua presente sessão a approve, porque á sua intelligencia não póde escapar a necessidade absoluta que temos de dilatar o ensino nestes ramos importantes das sciencias que teem immediata applicação ás profissões technicas. O Ministro da Guerra propoz também a criação de um laboratorio de investigações chimicas, e as Cortes não podem desconhecer as vantagens praticas desta criação, pois que hoje ninguém ignora que uma grande parte, a maior talvez, do adiantamento da industria humana se deve ás infatigáveis investigações da chimica moderna. Outra medida vital proposta pelo Governo foi a da transferecia do museu nacional para a Escóla Polytechnica, medida que deve salvar este paiz da vergonha por que passamos actualmente de não termos uepa collecção de historia natural nem sequer a das producções de Portugal e das suas colónias para mostrar aos estrangeiros que nos visitam, e para nossa própria instrucção. Esperamos ainda que sobre ella se decida a opinião das Camaras a quem não faremos a injustiça de suspeitar que a rejeitem. A grande imporiancia que no bom régimen dos Estados tem assumido o ensino das sciencias administrativas, da economia política, e da estatística reclamam a attenção do Governo para dar maior desenvolvimento a estes estudos na nossa escola. É uma imperiosa

necessidade a que o Governo não deixará por certo de attender. O Conselho escolar propoz ao Governo uma serie importante de reformas, tendentes a melhorar os methodos do ensino e dos exames para dar uma direcção mais profícua ao estudo dos alumnos, fazendo-o convergir essencialmente para a parte pratica. Estas medidas foram já examinadas pelo Governo, e seguramente o Sr. Ministro da Guerra as mandará pôr em execução no presente anno. O ensino do desenho, cuja utilidade absoluta é incontestável, vai assumir desde já nesta escola a importância que lhe é devida. O desenho não é um simples accessorio na instrucção das sciencias, é um instrumento indispensável para representar as concepções da intelligencia nas sciencias mathematicas e physicas de applicação que nenhuma outra lingoagem póde substituir. Se até agora a maior parte dos alumnos lhe não teem dado toda a attenção, de hoje ávante é de esperar que passem a consideral-o como um dos ramos mais importantes da instrucção pratica, e que deve ser cultivado com assídua e seria applicação. Com o rápido desenvolvimento que se está dando á reconstrucção do edificio poderá pôr-se em pratica um dos melhoramentos mais essenciaes para a instrucção e educação dos militares; quero fallar do internado, sem o qual não é possível manter a disciplina que é a essencia da vida militar, e proporcionar aos alumnos, com a economia do tempo para o estudo, o máximo aproveitamento dos meios de ensino, e a sua boa e profícua direcção. Neste ponto o Governo de Sua Magestade ordenou que principiasse neste anno lectivo um ensaio de sem internado para os alumnos militares, devendo elles de hora ávante occupar o tempo, que lhes deixa livre a frequência das aulas, em repetições, trabalhos graphicos e manipulações, nas salas de estudo, na aula de desenho, e nos laboratorios. A Escola Polytechnica, é de justiça que o diga, não tem limitado os seus trabalhos á instrucção dos alumnos. Nella ou nos seus professores tem sempre o Governo encontrado auxiliares dedicados para a realisacção de importantes melhoramentos na administração publica. Os trabalhos geodésicos do reino tem á sua frente um dos mais distinctos professores dessa escola, e todos os officiaes desta benemerita commissão cursaram as nossas aulas. A commissão geológica que principia agora os seus importantes trabalhos debaixo da direcção de um nome já illustre na sciencia, é também filha da Escola Polytechnica. O Observatório Meteorologico do Senhor Infante Dom Luiz deve-se ao zelo infatigável do illustre professor de physica desta escola, e as observações que nelle se fazem teem já acreditado o seu nome entre os sábios dos paizes mais adiantados ua cultura das sciencias. À munificência de Sua Magestade o Senhor DOM PEDRO QUINTO, e ao seu ardor pela sciencia, devemos aproxima realisacção do ardente desejo dos astronomicos, vendo levantar em Lisboa um grande Observatório astronomico, que completará o de Polkowa nas investigações do mundo stelar. A Escóla Polytechnica não será estranha a este glorioso e util trabalho. E não é só ao progresso da sciencia, e ao serviço official do Estado, que os membros da Escóla Polytechnica consagram a sua vida, intelligencia e aptidão; é também ao serviço da humanidade, e principalmente quando ella geme afflictica debaixo do peso de uma grande calamidade, como aquella que temos presenciado nesta capital. Todos nós estamos ainda debaixo da impressão dolorosa que nos causou a perda de um dos nossos jovens collegas, o Doutor Guerreiro, que foi uma das primeiras victimas da actual epidemia, e que succumbiu, talvez, á fadiga causada pelo excessivo trabalho no exercicio humanitário e caritativo da sua profissão medica. Ainda no principio da sua carreira, o seu talento como professor era já provado: modesto e affavel para com os discípulos, dedicado para com os collegas, caridoso para com os pobres, serviçal para com todos, a perda da sua existência encheu de lucto os seus amigos, mas honra a nossa escóla a dedicacção com que se votou, no momento do maior perigo, á salvacção dos seus concidadãos. Marchando neste caminho a Escóla Polytechnica não faz senão o seu dever. Professores e alumnos todos nós devemos concorrer pela sciencia e pelo trabalho para a regeneração pacifica desta nossa terra. A boa vontade e a dedicacção com que nos consagrar-mos a esta nobre empreza nos alcançará por certo a prolecção do nosso Augusto Monarcha, a animacção e auxilio do Governo e do Corpo Legislativo, a boa

consideração de todo o paiz, e acima de todas estas cousas a satisfação da nossa própria consciência.» Acabada esta leitura, Sua Magestade El Rei o Senhor DOM PEDRO QUINTO Dignou-se responder nos seguintes termos: «Se a questão da instrução publica para alguns está toda na generalisação dos grãos inferiores della, na preparação do professorado para as escólas que os estabelecimentos superiores entregam o mancêbo instruído nos ramos de conhecimentos que começam a desenvolver, pelo uso da memória, a intelligencia, e ensinam a usar da reflexão, – não é menos certo que não pôde a generalização da instrução elemental, e mais particularmente da media, considerar-se independentemente da organisação das escolas superiores. A diversos fins tem de satisfazer o ensino nestas ultimas, e todos elles pedem que a elevação do nível do ensino preceda nellas constantemente a tendencia das escolas inferiores para desenvolverem mais e mais os seus cursos. Servem as escolas superiores (e deveram ellas sê-lo exclusivamente em alguns ramos da publica administração) de viveiros em que se renova o funcionarismo publico. Ao mesmo tempo deveriam a organisação do seu ensino, e o estímulo offerecido ao desenvolvimento dos recursos dos seus alumnos, pela difficuldade da acquisição dos conhecimentos que ellas deveriam sómente ministrar a quem seja capaz de recebê-los, e capaz de applical-os, – contribuir para que ellas possam satisfazer a uma das condições essenciaes da sua utilidade, durante o periodo que forçosamente medeia entre a raridade dos conhecimentos elementares, e a sua generalisação. A comparação que estabelecemos entre nós e os nossos semelhantes ensina-nos a modéstia, assim como com ella não raro cresce em nós a vaidade. A idéa da difficuldade de chegar até á posse dos conhecimentos que nas escolas superiores se adquirem, e que conferem os direitos menos disputáveis ás posições mais elevadas no Estado, devera assim, fazendo da modéstia e da sciencia a melhor preparação para continuar o estudo das sciencias, servir para moderar as ambições, tão exigentes, que tão facilmente nascem de uma instrução viciosa ou imperfeita. Que esta é a missão da Escola Polytechnica, onde considerada a instrução debaixo do ponto de vista da sua utilidade pratica, o ensino se resume na exposiçào dos princípios das sciencias cujo estudo se completa nas escolas de applicação, comprehendeu-o em todo o tempo o seu Conselho. Comprehendeu elle, ao mesmo tempo, que, pela sua natureza, o ensino naquella escola era apto a ser considerado como uma simples preparação a que tem de corresponder certos direitos. Dahi nasceu o convencimento da necessidade de que a admissào á escola fosse cercada de tal rigor, que aquelles que lhe resistissem podessem dar a presumpção de que fariam servir a frequência das suas aulas para guiar o estudo, de ordinário em demasia analytico quando falho de direcção, que porventura cada um delles faça das matérias que podem servir de desenvolvimento aos seus cursos. Uma corporação scientifica, que nasceu vigorosa, e que, crescendo em idade, não se tornou esteril; que se estuda a si mesma, nos diversos grãos do seu desenvolvimento; que ama a sua obra, e lhe procura corrigir os defeitos; que pôde atravessar o longo periodo de confusão de idéas sobre a missão dos diversos estabelecimentos de instrução superior, sustentando o principio que justifica a sua criação, dá sufficientes garantias de que não deixará resfriar o zelo que fora necessário para operar, no ensino das escolas especiaes, a transformação, que permite á intelligencia do discípulo o achar um poderoso auxiliar no mestre. Se do espectáculo que offerece a nossa sociedade, absorvida pelo cuidado do seu desenvolvimento material, e diria quasi, a braços com elle, volvemos os olhos para as escolas, achamos razões para confiar no futuro, se a mocidade comprehender a sua missão de crenças e de illusões, ou para desanimar-nos, se a virmos atacada da frieza da velhice, que lhe extingue o ardor de que nascem os grandes commettimentos. Nas mãos do mestre e do discípulo esta a melhor parte do futuro da nossa sociedade, a que poderamos dizer que a escola tem de servir de berço; e nesse sentido devêramos tomar as palavras, tantas vezes invocadas, e tão poucas vezes comprehendidas, daquelle profundo pensador que disse: – A instrução publica é o grande negocio do 19.º século. É a reanimar uma sociedade quebrada pelas luctas de princípios

donde nasce para muitos a descrença dos princípios; é a pôr a intelligencia ao pé do poder e do trabalho; é a educar o cidadão para o exercício da libérdade política, que tende esse vasto problema da instrucção que está em tantos lábios, que para a sua resolução encontra tão poucas vontades. Fazer conhecer os direitos era a obra das revoluções que deviam despertar a sociedade, e ensinar-lhe a fazer depender de si mesma o seu bem-estar. Collocar ao lado da noção de direito a noção do dever, é a tarefa daquelles a quem cabe a missão de solidificar o edificio que a revolução social fundou. Compete-vos, alumnos da Escola Polytechnica, completar a obra de vossos mestres. Os conhecimentos que adquiris nas escolas, e que aos mais felizes de entre vós grangearam as recompensas que me comprazo em poder distribuir-lhes, podem descerrar-vos as portas dos serviços públicos. Não poderão elles jámais, limitados ao que basta para dirigir com segurança o espirito na applicação delles, conduzir pela sciencia ás eminências nos diversos ramos do serviço do Estado, se vos deixardes adormecer pela idéa de que o estudo nas escolas de applicação completa a vossa instrucção. O estudo é a tarefa de toda a vida; o mais fiel, o mais seguro guia e companheiro na nossa perigrinação neste mundo. Fazem nascer as disposições naturaes, que o estudo desenvolve, os grandes engenhos; produz o estudo aturado as grandes intelligencias.» O discurso de Sua Magestade foi escutado com o maior respeito e attenção. Em seguida o Secretario da Escóla, o Major graduado Fernando de Magalhães Villas Boas leu a relação dos alumnos premiados, e estes foram receber das mãos de Sua Magestade os diplomas de prémio. Terminada a Sessão. Sua Magestade e Alteza Dignaram se visitar o Laboralorio, as galerias de Chvmica e os Observatórios magnético e meteorologico, e retiraram-se depois das tres horas da tarde.

- DG 278 Relação dos alumnos premiados na Escóla Polytechnica no anno lectivo 1856-1857. 2.ª Cadeira. Francisco de Mello, 1.º prémio pecuniário. 4.ª Cadeira. Alexandre Magno de Castilho, 1.º dito dito. 7.ª Cadeira. João Thomaz da Costa, 1.º dito dito. 8.ª Cadeira. Alexandre Magno de Castilho, 1.º dito dito. 9.ª Cadeira. João Teixeira de Magalhães, 1.º dito dito. 10.ª Cadeira. Joaquim Dias da Silva, 1.º dito dito. João Thomaz da Costa, 2.º dito dito. Relação dos alumnos que se pertencessem á classe de ordinários teriam sido premiados. 1.ª Cadeira. Marianno Cyrillo de Carvalho, 1.º prémio pecuniário. 8.ª Cadeira. João Ferraz de Macedo, 2.º dito dito. Secretaria da Escóla Polytechnica, 14 de Novembro de 1857. Fernando de Magalhães Villasboas, Major graduado.
- DG 278 **Academia Real das Sciencias de Lisboa.** A Academia Real das Sciencias de Lisboa manda annunciar que no dia 2 do proximo mez de Dezembro, pelas dez horas da manhã, se ha de abrir o curso da aula de Introduccção á Historia Natural, estabelecida na mesma Academia. Lisboa, 24 de Novembro de 1857. J. M. Latino Coelho, Secretario geral interino.

- DG 279 Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 28 de Julho de 1857.

DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	Sommas autorizadas	Diminuição conforme os artigos 3.º e 4.º da Carta de Lei de 13 de Julho de 1857	Líquido	SOMMAS			
				por secções	por artigos	por capitulos	
Secção 4.ª	420.754\$160	56.155\$415			103.728\$525	260.870\$220	124.613\$755
<i>Escola medico-cirurgica de Lisboa.</i>							
Director — gratificação	100\$000	10\$000	90\$000				
<i>Lentes:</i>							
1 Anatomia	700\$000	210\$000	490\$000				
1 Physiologia e hygiene	700\$000	210\$000	490\$000				
1 Historia natural dos medicamentos	700\$000	210\$000	490\$000				
1 Pathologia externa, etc.	700\$000	210\$000	490\$000				
1 Appareho e operações cirurgicas, etc.	700\$000	210\$000	490\$000				
1 Partos	700\$000	210\$000	490\$000				
1 Pathologia interna	700\$000	210\$000	490\$000				
1 Clinica medica	700\$000	210\$000	490\$000				
1 Clinica cirurgica	933\$330	280\$000	653\$330				
2 Substitutos de medicina	800\$000	200\$000	600\$000				
2 Substitutos de cirurgia	800\$000	200\$000	600\$000				
1 Demonstrador de medicina	300\$000	30\$000	270\$000				
1 Demonstrador de cirurgia	300\$000	30\$000	270\$000				
1 Professor do dispensatorio pharmaceutico — gratificação	300\$000	30\$000	270\$000				
1 Continuo	240\$000	24\$000	216\$000				
1 Porteiro	200\$000	20\$000	180\$000				
1 Guarda	100\$000	10\$000	90\$000				
19							
<i>Lentes jubilados:</i>							
1 Anatomia	700\$000	210\$000	490\$000				
1 Pathologia externa, etc.	700\$000	210\$000	490\$000	8.629\$330			
1 Pathologia interna, etc.	700\$000	210\$000	490\$000				
3							
Para compra de instrumentos, drogas, vidros, e mais utensilios	1.500\$000	—\$—	1.500\$000	1.500\$000	10.129\$330		
Secção 5.ª							
<i>Escola medico-cirurgica do Porto.</i>							
Director — gratificação	100\$000	10\$000	90\$000				
<i>Lentes:</i>							
1 Anatomia	700\$000	210\$000	490\$000				
1 Physiologia e hygiene	700\$000	210\$000	490\$000				
1 Historia natural dos medicamentos	700\$000	210\$000	490\$000				
1 Pathologia externa, etc.	700\$000	210\$000	490\$000				
1 Appareho e operações cirurgicas	700\$000	210\$000	490\$000				
1 Partos	700\$000	210\$000	490\$000				
1 Pathologia interna	700\$000	210\$000	490\$000				
1 Clinica medica	700\$000	210\$000	490\$000				
1 Clinica cirurgica	700\$000	210\$000	490\$000				
2 Substitutos de medicina	800\$000	200\$000	600\$000				
2 Substitutos de cirurgia	800\$000	200\$000	600\$000				
1 Demonstrador de medicina	300\$000	30\$000	270\$000				
1 Demonstrador de cirurgia	300\$000	30\$000	270\$000				
1 Professor do dispensatorio pharmaceutico — gratificação	300\$000	30\$000	270\$000				
1 Continuo	240\$000	24\$000	216\$000				
1 Porteiro	200\$000	20\$000	180\$000				
1 Guarda	100\$000	10\$000	90\$000				
19							
<i>Lente jubilado:</i>							
1 Pathologia interna	700\$000	210\$000	490\$000	7.486\$000			
Para compra de instrumentos, drogas, vidros e mais utensilios	1.500\$000	—\$—	1.500\$000	1.500\$000	8.986\$000		
(a) Este vencimento tem o augmento da terça parte, segundo a Carta de lei de 17 de Agosto de 1853.	445.667\$490	61.953\$415			122.843\$855	260.870\$220	124.613\$755
DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	Sommas autorizadas	Diminuição conforme os artigos 3.º e 4.º da Carta de Lei de 13 de Julho de 1857	Líquido	SOMMAS			
				por secções	por artigos	por capitulos	
Secção 6.ª	445.667\$490	61.953\$415			122.843\$855	260.870\$220	124.613\$755
Para pagamento dos ordenados dos Lentes e Professores de instrução superior que jubilearem sem exercicio	6.000\$000	—\$—	6.000\$000	6.000\$000	128.843\$855		
ARTIGO 30.ª							
Para despesas eventuaes da instrução publica, autorizadas pelos artigos 3.º, 56.º § 1.º, 62.º, 163.º § 4.º, 169.º e 178.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844, 29.º a 31.º do Regulamento de 25 de Junho de 1851, e 5.º da Carta de Lei de 17 de Agosto de 1853	3.000\$000	—\$—	3.000\$000		3.000\$000	392.714\$075	
ESTABELECIMENTOS CIENTIFICOS, LITTERARIOS, INDUSTRIAES.	454.667\$490	61.953\$415					
ARTIGO 31.ª							
Academia Real das Sciencias.							
Secção 1.ª							
Academia.							
Prestação annual	4.800\$000	—\$—	4.800\$000				
Para continuação da obra intitulada — Quadro elementar das relações politicas e diplomaticas — para a publicação dos documentos historicos de Portugal, desde o 8.º até ao 15.º seculos	6.000\$000	—\$—	6.000\$000	10.800\$000			
Secção 2.ª							
Museu de Lisboa.							
1 Encarregado da classificação dos objectos de Historia Natural — gratificação	100\$000	10\$000	90\$000				
1 Encarregado dos cathalogs e expediente — gratificação	100\$000	10\$000	90\$000				
1 Desenhador	237\$300	23\$730	213\$570				
1 Praticante	87\$600	8\$760	78\$840				
1 Fiel	320\$000	32\$000	288\$000				
2 Preparadores	365\$000	36\$500	328\$500				
1 Praticante	87\$600	8\$760	78\$840				
1 Porteiro	146\$000	14\$600	131\$400	1.281\$150			
9							
Para obras internas do Museu	255\$500	—\$—	255\$500				
Despesas de expediente, miudas e eventuaes	170\$000	—\$—	170\$000	425\$500	1.706\$650	12.506\$650	
(Continúa.)	12.669\$000	162\$350			12.506\$650	517.327\$830	

- DG 279 Instituto agrícola e Escola regional de Lisboa. Pela Secretaria do Instituto agrícola e Escola regional de Lisboa se annuncia, para conhecimento dos interessados, que as aulas do mesmo Instituto continuarão a funcionar no dia 23 do corrente mez. Secretaria do

Instituto agrícola e Escola regional de Lisboa, em 25 de Novembro de 1857. O Secretario, Manoel José Ribeiro.

- DG 280 Sendo indispensável, e urgente, proceder ao despejo, limpeza e beneficiação da parte do edificio das Mercarias, junto á cathedral, occupada por algumas escolas publicas; Manda El-Rei auctorisar o Commissario dos Estudos, no districto de Lisboa, para escolher e alugar por tempo de seis mezes, e até ao preço de 100\$000 réis, que serão pagos directamente pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, uma casa particular, para onde serão logo transferidas as mesmas escolas. O que se participa ao sobredito Commissario, para seu conhecimento e devidos effeitos; e para que dê conta, com a maior brevidade, do uso que fizer da presente auctorisação. Paço das Necessidades, em 25 de Novembro de 1857. Marquez de Loulé
- DG 280 Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 28 de Julho de 1857.

DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	Sommas auctorizadas	Diminuição conforme os artigos 3.º e 4.º da Carta de Lei de 15 de Julho de 1857	Liquido	SOMMAS		
				por secções	por artigos	por capitulos
ARTIGO 32.º <i>Transporte.</i>	12:669\$350	162\$000			12:506\$650	517:827\$830
<i>Arquivo da Torre do Tombo.</i>						
Secção 1.ª						
1 Guarda-mór.....	800\$000	240\$000	560\$000			
1 Official-mor.....	500\$000	125\$000	375\$000			
1 Ao mesmo como Regente da sala de diplomatica.....	200\$000	20\$000	180\$000			
1 Ajudante do Official-mor.....	400\$000	100\$000	300\$000			
4 Officiaes diplomaticos..... a 300\$000	1:200\$000	120\$000	1:080\$000			
4 Amanuenses..... a 200\$000	800\$000	80\$000	720\$000			
1 Porteiro.....	160\$000	15\$000	144\$000			
2 Contínuos.....	320\$000	32\$000	288\$000			
1 Varredor..... a 160\$000	60\$000	6\$000	54\$000	3:701\$000		
15 Secção 2.ª						
Para publicação de catalogos.....	300\$000	-\$	300\$000			
Para adiantar os trabalhos da Reparação.....	400\$000	-\$	400\$000	700\$000		
Secção 3.ª						
Empregados fóra do quadro.						
2 Empregados das classes inactivas — metade da importancia dos titulos de renda vitalicia:						
1 Empregado.....	108\$000	21\$600	86\$400			
1 Dito.....	50\$000	10\$000	40\$000	126\$400	4:527\$400	

- DG 281 Continúa a tabella a que se refere o Decreto de 28 de Julho de 1857.

DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	Sommas auctorizadas	Diminuição conforme os artigos 3.º e 4.º da Carta de Lei de 15 de Julho de 1857	Liquido	SOMMAS		
				por secções	por artigos	por capitulos
ARTIGO 33.º <i>Transporte.</i>	17:967\$350	932\$600			17:034\$050	517:327\$830
<i>Bibliothecas.</i>						
Secção 1.ª						
<i>Bibliotheca nacional de Lisboa.</i>						
1 Bibliothecario-mór.....	600\$000	150\$000	450\$000			
1 Conservador.....	450\$000	112\$500	337\$500			
1 Observador ajudante.....	360\$000	90\$000	270\$000			
1 Official encarregado do cartorio e contabilidade.....	350\$000	80\$000	270\$000			
8 Officiaes encarregados das differentes salas..... a 345\$600	2:764\$800	604\$800	2:160\$000			
3 Officiaes ajudantes..... a 288\$000	864\$000	86\$400	777\$600			
1 Fiel e agente.....	345\$600	75\$600	270\$000			
6 Contínuos..... a 200\$000	1:200\$000	120\$000	1:080\$000			
1 Porteiro.....	130\$000	13\$000	117\$000			
1 Servente.....	86\$400	8\$640	77\$760			
Gratificação ao empregado que rege a cadeira de numismatica	200\$000	20\$000	180\$000	5:989\$860		
Livros, periodicos, ancadernações, etc.....	1:000\$000	-\$	1:000\$000			
24 Serviço braçal — limpeza de livros.....	345\$600	-\$	345\$600	1:345\$600		
Empregados fóra do quadro.						
1 Empregado das classes inactivas — metade da importancia do seu titulo de renda vitalicia.....	108\$000	21\$600	86\$400	86\$400	7:421\$860	
Secção 2.ª						
<i>Bibliotheca publica de Evora.</i>						
1 Bibliothecario.....	100\$000	10\$000	90\$000			
1 Contínuo.....	50\$000	5\$000	45\$000			
Para compra de livros, etc.....	150\$000	-\$	150\$000	285\$000		
2 Secção 3.ª						
<i>Bibliotheca publica de Villa Real.</i>						
1 Empregado das classes inactivas — guarda — metade da importancia do seu titulo de renda vitalicia.....	32\$400	6\$480	25\$920			
Para compra de livros, etc.....	50\$000	-\$	50\$000	75\$920	7:782\$780	
(Continua.)	27:153\$800	2:336\$970			24:816\$830	517:327\$830

- DG 281 Pela direcção da Escola Polytechnica se annuncia que em virtude das ordens do Governo de Sua Magestade fica aberto até o dia 30 de Janeiro de 1858 o concurso para se prover na mesma Escola o logar vago de Lente substituto da 8.ª Cadeira (Anatomia e Physiologia comparadas, e Zoologia). Igualmente se annuncia para conhecimento dos candidatos: 1.º Que o concurso será feito perante o Conselho da Escola, que é o Jury dos exames por que hão de passar os candidatos. O provimento dos logares, que depende de

consulta do mesmo Conselho, será por dois annos, ficando ainda dependente de nova consulta do Conselho o provimento definitivo. 2.º Que aquelles que pertenderem oppôr-se aos mencionados logares deverão, dentro do prazo acima marcado, entregar na Secretaria da Escola os seus requerimentos, acompanhados de documentos por onde provem, que fizeram exame das respectivas doutrinas em estabelecimento acreditado, nacional ou estrangeiro. 3.º Que em conformidade do que se acha determinado relativamente aos concursos para os logares do magistério da Escola são os candidatos obrigados a passar por um exame publico, que constará das seguintes provas: 1.ª tres lições, cada uma das quaes deve durar uma hora, sobre ponto tirada á sorte 48 horas antes – a 1.ª em Anatomia e Physiologia comparadas – a 2.ª em Zoologia – a 3.ª em Chimica: 2.ª interrogações dirigidas pelos examinadores, findas que sejam as lições, as quaes versarão unicamente sobre o objecto do ponto, ou que tenha com elle immediata relação, podendo durar por espaço de uma hora: 3.ª uma dissertação sobre Anatomia e Physiologia comparadas, ou sobre Zoologia, á sorte, escripta na Escola, sobre ponto tirado á sorte com antecipação de 6 horas. Cada uma das mencionadas provas será feita em seu differente dia. Os candidatos, em seguida ás lições, darão as explicações praticas, que por ventura se tornarem necessárias. 4.º Que, concluídos os exames, o Jury votará sobre a admissibilidade década candidato á proposta para ser provido no referido logar: no caso de lhe ser contrario um terço dos votos, não poderá ser proposto. 5.º Que terminado o prazo do concurso serão annunciados os nomes dos candidatos, os dias dos exames, e a ordem que nelles se ha de seguir, bem como as disposições regulamentares que se julgue conveniente publicar. 6.º Que os pontos para os exames hão de estar patentes na Secretaria da Escola durante vinte dias antes dos mesmos exames. (DG 284, 288)

- DG 284 Sendo-Me presente a representação em que a Camara municipal de Miranda do Douro, districto de Bragança, pede a criação de duas cadeiras de ensino primário para o sexo masculino, sendo uma na freguezia de Duas Igrejas, e outra em Iffanes; e bem assim uma outra em Miranda para o sexo feminino; Attendendo á necessidade reconhecida que todas as tres povoações teem de que se proveja no sentido daquella representação; e vista a importância da cabeça do concelho, e a de cada uma das duas freguezias, que constando para mais de 700 almas, e servindo ambas de centro a muitas aldèas com 600 fogos, podem dar ás suas escolas um crescido numero de alumnos; Attendendo outrosim a que as Juntas de parochia das duas freguezias se offerecem a pagar, cada, uma, a quantia annual de 12\$000 réis para os professores que forem nomeados, e a subministrar casa e mobilia para as escolas; Merecendo-Me não menos consideração a offerta que, pela sua parte, faz a Camara municipal de Miranda, de dar, além do subsidio legal, a quantia de 20\$000 réis annuaes, e casa e moveis sufficientes para estabelecimento da pertendida cadeira de mestra de educação de meninas; Conformando-Me com a proposta do Conselho superior de instrucção publica de 17 do corrente mez de Novembro; e Usando das faculdades conferidas ao Governo pelos artigos 5.º e 40.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Decretar o seguinte: 1.º São creadas duas cadeiras de instrucção primaria para o sexo masculino, sendo uma na freguezia de Duas Igrejas, e outra em Iffanes, concelho de Miranda do Douro, districto de Bragança. 2.º É igualmente creada uma cadeira para o sexo feminino em Miranda do Douro. 3.º Tanto as Juntas de parochia das mencionadas freguezias, como a Camara municipal de Miranda, levarão a effeito os seus generosos offerecimentos, para que as escolas possam opportuna e convenientemente constituir-se. 4.º Os subsidios, em dinheiro, offerecidos por umas e outras auctoridades, serão addicionados aos vencimentos leaes que os professores e a mestra devem perceber. 5.º Abrir-se-ha immediatamente concurso para o provimento regular das tres cadeiras, creadas pelo presente Decreto. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 25 de Novembro de 1857. REI. Marquez de Loulé.

- DG 284 Attendendo ao que Me foi representado pela Camara municipal do concelho de Villa Nova de Famalicão, districto de Braga, pedindo a criação de uma cadeira de ensino primário de meninas; Considerando que a dita villa, além da sua grande população, se acha no centro das parochias de S. Thiago d'Antas, Gavião, Brufe, e Calendário, que contem 1:047 fogos, e ficam a pequena distancia, podendo assim a escola ser frequentada por mais de 60 meninas; Attendendo a que a Camara supplicante se obriga, com approvação do Conselho de districto, a promptificar casa, mobilia, e utensílios para a escola; Conformando-Me com a proposta do Conselho superior de instrucção publica, em consulta de 17 do corrente; e Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com força de Lei de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário de meninas em Villa Nova de Famalicão; devendo verificar-se a offerta da Camara municipal, e abrir-se desde logo concurso publico para o provimento regular da mesma cadeira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 25 de Novembro de 1857. REI. Marquez de Loulé.
- DG 285 Attendendo ao que Me representou a Junta de parochia do Estreito, concelho de Oleiros, pedindo a criação de uma cadeira de ensino primário naquella freguezia; Reconhecendo-se pelas informações havidas a necessidade da requerida providencia, por ficarem a grande distancia daquella localidade as duas únicas cadeiras que possui o concelho, e em sitios de difficil accesso, especialmente no tempo de inverno; Considerando que uma vez creada a pertendida cadeira poderão utilizar-se della, não só os moradores da freguezia, senão também, pela situação central em que esta se acha, os das freguezias de Sernadas, S. Simão, Villar, Barroco, e Orvalho, que não distam muito daquella, e contem todas 457 fogos; Considerando, outrossim, prestarem-se a Junta de parochia supplicante, e o respectivo parochio, a fornecer, a primeira a mobilia necessária, e o segundo, em quanto vivo fôr, a casa própria para a escola; Conformando-Me com a proposta do Conselho superior de instrucção publica de 17 do corrente mez de Novembro; e Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de instrucção primaria na freguezia do Estreito, concelho de Oleiros, districto de Castello Branco, com tanto que por parte da Junta de parochia representante, e do parochio da freguezia se realizem os seus indicados offerecimentos para a constituição definitiva da escola, e devendo immediatamente abrir-se concurso para nomeação do professor que ha de reger-a. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 25 de Novembro de 1857. REI. Marquez de Loulé
- DG 287 Sendo presente a Sua Magestade El-Rei o officio de 30 de Novembro proximo passado, em que o Conselheiro Vice-Reitor da Universidade de Coimbra participa que convocara para uma reunião nos paços das Escolas os Lentes, Doutores e Professores do Lyceu convidando-os a concorrerem com algum auxilio de caridade em beneficio das classes desvalidas da capital, reduzidas á indigência pelas faldas consequências da epidemia que nella grassa, ao que todos annuíram da melhor vontade: Manda o Mesmo Augusto Senhor declarar ao sobredito Prelado que Fica sciente daquella comunicação, e que muito agradável Lhe foi conhecer as sympathias que todos os convidados manifestaram á porfia a favor dos infelizes, prestando-se a concorrer quanto de si dependia para a diminuição dos seus soffrimentos; ainda que não era de esperar outro procedimento de pessoas cujo ministério tem por fim não só a instrucção publica, mas inculcar os sãos principios da moral e virtudes christãs. Paço, em 3 de Dezembro de 1857. Marquez de Loulé.
- DG 289 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 7 do corrente mez, perante os respectivos

Commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Castro Verde e Santa Anna da Serra, no districto de Beja; Borba da Montanha, no de Braga; Lagaça, no de Bragança; S. Vicente da Beira, no de Castello Branco; Igreja Nova do Sobral, no de Santarém; e perante os respectivos Governadores civis as de Grijó, no districto do Porto; Fontellas e Gallegos, no de Villa Real: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil, e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de Julho de 1855; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 1 de Dezembro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 298, 305)

- **DG 291 Academia Real das Sciencias de Lisboa.** A Academia Real das Sciencias de Lisboa faz saber, que no amphitheatro da Escóla Polytechnica (no antigo edificio do Collegio dos Nobres), é que ha de ter logar a reunião para que convocou todos os Facultativos, e demais pessoas auctorizadas, a fim de sujeitar ao seu exame e discussão todos os factos e documentos que possam esclarecer importantes questões, que muito convém resolver, não só com respeito á natureza e tractamento da epidemia actual, mas também ás circumstancias de tempo e de localidade favoráveis ou contrarias ao seu desenvolvimento e progresso. Academia Real das Sciencias, 9 de Dezembro de 1857. O Official da Secretaria, Antonio Joaquim Moreira.
- **DG 293 SENHOR!** É vedado aos poderes públicos o condemnar as instituições sociaes á immobildade. Modifica-se necessariamente a maneira de encaral-as, e de applical-as, segundo que se modificam as idéas, debaixo de cujo domínio foram concebidas, e segundo que a experiencia vem decidir da vitabilidade do que muitas vezes apenas devera considerar-se como ensaio. A experiencia do magistério, nos vinte annos decorridos desde a criação das Escolas Polytechnica e do Exercito, tem demonstrado que as disposições que regulam a frequêcia das aulas, e o methodo de exames, carecem de reforma. O maior desenvolvimento no ensino prático, a applicação mais regular e constante ao estudo, a apreciação dos exercícios escolares durante o anno, como habilitação para os exames finaes, e, em referencia a estes, um systema que faça melhor ajuizar da somma de conhecimentos adquiridos pelos alumnos, taes são as bases dessa reforma. Os Conselhos de uma e outra Escola, cada um de per si, e sem prévio accôrdo, tendo-se occupado de estudar attentamente todas estas questões, propozeram ao Governo de Vossa Magestade, em virtude da auctorisação que lhes foi concedida na Carta de lei de 12 de Agosto de 1854, projectos de regulamentos, marcando as alterações que era conveniente fazer no methodo de ensino, especialmente sobre frequêcia das aulas, e systema de exames. Um e outro Conselho apresentaram as mesmas idéas em relação aos pontos cardeaes sobre que versavam os regulamentos, propondo a abolição de faltas justificadas, fazendo ver a importância de dar mais attenção á conta do anno, e estipulando que fossem oraes os exames finaes, e por escripto os exames parciaes ou de frequêcia. Divergiam, todavia, os respectivos Conselhos, em quanto ao valor, que aos conceitos obtidos durante a frequêcia se devia dar, qual a sua influencia nas provas finaes, e bem assim nos meios de proceder a estas. Não podendo deixar de se considerar a Escóla do Exercito como o complemento da Polytechnica, tornava-se necessário que esta falta de harmonia desaparecesse na confecção de um unico regulamento para ambas as Escolas, com assentimento de representantes de cada uma das mesmas. Permitta-me Vossa Magestade algumas considerações sobre os diferentes pontos, mostrando ao mesmo passo o espirito

em que foi concebida a abolição das faltas justificadas, medida que, não sendo encarada no seu verdadeiro ponto de vista, póde ser menos bem recebida. A falta á frequênciã das aulas importa não só uma infracção da disciplina escolar, mas uma diminuição no tempo exigido para o estudo; e sendo indispensável marcar um limite a essa falta de frequênciã, para não estabelecer o principio inadmissível de que a instrucção methodica dada nos estabelecimentos scientificos póde ser substituída por outra qualquer, é evidente que justificadas, ou não, as faltas que determinam a perda do anno, devem ser consideradas como o *maximum* de tempo de que póde prescindir-se para a aequisição dos necessários conhecimentos nas differentes disciplinas. Outra alteração, cuja importância exige que eu exponha as razões que me levaram a apresental-a a Vossa Magestade, é o systema dos exames finaes, que, até agora por escripto, devem passar a ser oraes, supposto contar-se entre os partidários daquelle systema grandes illustrações, que honram o nosso paiz. É indubitável que se um tal methodo de ensino não tem sido bem comprehendido, e não prende a attenção dos que são encarregados de o levar a effeito, sendo por elles julgado inefficaz para a avaliação do estudo, e dos conhecimentos alcançados pelos alumnos, fora um erro governamental, e um embaraço para a instrucção coagir os professores a continuar nesse methodo. E tanto mais estas razões valem, que a experiencia tem demonstrado o inconveniente de sujeitar o espirito dos alumnos ao trabalho quasi exclusivo de mnemonisar respostas préviamente formuladas, inconveniente capital que desaparece no methodo de exames finaes agora proposto. Estas razões convencem-me da preferencia que na actualidade deve dar-se ao systema dos exames oraes; não deixando de ver a possibilidade de que, no futuro, um systema de exames por escripto, bem concebido e apreciado sem prevenção, possa reconquistar o terreno, que por em quanto perdeu. Feitas estas considerações, que julguei indispensáveis para justificar as alterações propostas, tenho a honra de submetter á approvação de Vossa Magestade o seguinte projecto de Decreto. Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 2 de Dezembro de 1857. Antonio Rogério Gromicho Couceiro.

- DG 293 Tomando em consideração o relatorio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, e Conformando-Me com as propostas que os Conselhos das Escolas Polytechnica e do Exercito, em virtude do disposto no artigo 9.º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854, fizeram subir á Minha Presença sobre o methodo de ensino das mesmas Escolas: Hei por bem, Usando da auctorisação concedida no referido artigo 9.º, Determinar que nos Decretos com força de Lei de 11 e 12 de Janeiro de 1837, que instituíram as mencionadas Escolas, se observem as alterações que se seguem: **CAPITULO I. Frequência das aulas.** Artigo 1.º A entrada do Lente e dos alumnos em cada aula terá logar á hora marcada no horário da Escola. O guarda tomará immediatamente o ponto, e dirá em voz alta os numeros dos que faltarem, ao mesmo tempo que o Lente os vai lançando no seu livro das faltas, para ser conferido no fim do mez com a relação das mesmas, apresentadas pelo guarda. § 1.º Ao alumno que entrar depois de proclamadas as faltas, e que por ventura possa ainda ser chamado á lição, ou ao exercicio escolar que tiver logar nesse dia, poderá ser annullada a falta, pelo Conselho da Escola, sempre que o resultado dessa lição ou exercicio lhe for favorável, e propicia a informação do Lente. O resultado de qualquer natureza da lição dada ou exercicio escolar praticado pelo alumno, que tiver entrado na aula depois de apontadas as faltas, será registado pelo Lente pela maneira determinada no § unico do artigo 9.º. § 2.º Durante o tempo da aula, o Lente poderá mandar novamente tomar ponto pelo guarda, e apontar falta aos alumnos que se houverem ausentado. § 3.º A falta de um alumno á repetição semanal contar-se-ha por duas; e a falta ao exercicio pratico ou excursão por uma ou duas, segundo a importância destes exercicios ou excursões, importância que previamente será determinada pelo Conselho da Escola. Art. 2.º Os Lentes que regerem Cadeira apresentarão mensalmente ao Conselho uma relação das faltas que os alumnos houverem dado no mez antecedente. Por estas relações, que devem ser assignadas pelos Lentes respectivos, fará o Secretario do Conselho o

apuramento das faltas em um livro para isso destinado, archivando-se as relações. Art. 3.º O alumno cujo numero total de faltas á frequêncía de uma Cadeira for superior á quinta parte da somma dos valores das lições, repetições, exercícos práticos e excursões, que na mesma tiveram logar durante o curso, perderá o anno. O Conselho da Escola no principio de cada anno lectivo calculará e designará o numero que nesse anno deverá corresponder á quinta parte da supramencionada somma. Art. 4.º Fica abolida a justificação das faltas á frequêncía das aulas. Para os alumnos militares, porém, continuará a justificação destas faltas unicamente em relação ao effeito da penalidade, que lhes é imposta no artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851. Art. 5.º A presença dos Lentes que regerem cadeira será testificada pela sua assignatura em um livro para isso destinado, que lhes será apresentado pelo guarda respectivo. **CAPITULO II. Lições, repetições semanaes, exercidos práticos, excursões, e exames de frequêncía.** Art. 6.º Os exercícos escolares constarão de lições, repetições semanaes, exercícos práticos, excursões, e exames de frequêncía. Art. 7.º O tempo de cada lição ou repetição semanal será em todas as aulas de hora e meia, com excepção da aula de desenho; onde será regulado pelo Conselho da Escóla. Art. 8.º Os exercícos práticos e excursões serão regulados para cada cadeira pelo Conselho Escolar, sob proposta do Lente respectivo. Art. 9.º A apreciação das provas de frequêncía dadas pelos alumnos nas lições, repetições semanaes, exercícos práticos, e excursões, será feita pelo Lente da cadeira. § unico. As notas relativas a estas provas serão lançadas pelo Lente em um livro especial para cada cadeira, e apresentadas mensalmente ao Conselho, devendo nessa occasião ser rubricadas pelo respectivo Presidente. Art. 10.º Os exames de frequêncía serão feitos por escripto. O Lente da cadeira apresentará para cada exame vários pontos, que constarão das doutrinas dadas dentro do periodo que lhe fôr prescripto, e sobre as questões contidas em um dos pontos, tirado á sorte, discorrerão todos os alumnos da mesma cadeira, pelo espaço de duas horas. § unico. Em cada uma das cadeiras de curso annual haverá dois ou tres exames de frequêncía. Ao Conselho Escolar pertence designar as épocas em que terão logar, e o numero de questões de que constará cada um dos pontos, nas differentes cadeiras, regulando tanto o numero de exames de frequêncía, como as épocas em que devem fazerse, de maneira que não deixe de haver exame de frequêncía em cada uma das partes da 5.ª e 6.ª cadeiras da Escóla Polytechnica, e bem assim nas disciplinas que respeitam a metallurgia leccionada na cadeira de montanistica, e exigida para o curso de artilheria. Art. 11.º O julgamento dos exames de frequêncía será feito por um jury, composto de três Lentes, sendo um delles o da respectiva cadeira, e os outros dois designados pelo Conselho. Art. 12.º As notas das lições, de repetições, exercícos práticos, e excursões, serão expressas em numeros de 1 a 20, com as seguintes designações: De 1 a 4 para a classificação de máo; De 5 a 9 » » de medíocre; De 10 a 14 » » de sufficiente; De 15 a 19 » » de bom; De 20 » » de muito bom. Art. 13. A votação do jury dos exames frequencia será feita pelos mesmos numeros. alumno obterá neste caso a qualificação que corresponder ao terço do numero total que houver alcançado na votação. Art. 14.º Os resultados das votações serão registados em livro separado, a fim de se fazer o apuramento de qualificação para a admissibilidade ao exame final e repetição deste. Art. 15.º Os alumnos que por motivos justificados faltarem a um dos exames de frequêncía serão obrigados a fazel-o antes do exame immediato, e no dia que o Director designar para esse fim. Art. 16.º Não serão admittidos a exame final 1.º Os alumnos que faltarem duas vezes ao mesmo exame de frequêncía seja qual fôr o motivo da falta. 2.º Os alumnos que tiverem a qualificação de máo em seus exames de frequêncía, e igual qualificação no conceito das lições, repetições semanaes e exercícos práticos. 3.º Os alumnos que tiverem qualificação de máo em dois exames de frequêncía, e nenhuma de bom, ou muito bom nas lições, repetições e exercícos práticos. 4.º Os alumnos que tiverem a qualificação de máo nos tres exames de frequêncía, seja qual fôr a sua qualificação nas lições, repetições e exercícos práticos. Art. 17.º Ficam em vigor para se applicar aos exames de frequencia as disposições das Leis das Escolas que se referem ás multas impostas aos exames

trimestres. capitulo 3.º **Exames finais.** Art. 18.º Os exames de prova final serão oraes, e constarão simultaneamente de uma parte vaga sobre que os alumnos poderão ser livremente interrogados, e de um ponto, tirado á sorte seis horas antes da hora marcada para o exame. § 1.º Os pontos não serão redigidos em fôrma de perguntas, mas conterão simplesmente a indicação dos assumptos sobre que poderá versar o exame. § 2.º Estes pontos serão redigidos pelos Lentes das respectivas cadeiras, e sujeitos á approvação do Conselho. § 3.º A parte vaga do exame final versará tão sómente sobre as generalidades e princípios fundamentaes da sciencia. O Conselho declarará no programma de cada uma das cadeiras, sob proposta do respectivo Lente, quaes são as doutrinas que devem constituir a parte vaga dos exames. § 4.º Pôr-se-ha á disposição dos alumnos, desde o momento em que tirarem o ponto, uma sala de estudo para onde poderão levar os livros que desejarem consultar. Nesta sala não terão entrada senão os examinadores e os guardas que estiverem de serviço, e della não poderão sair os examinandos sem ficarem. sujeitos á vigilância dos respectivos guardas. Art. 19.º Além das interrogações, são obrigados os examinandos a satisfazer no exame final ás demonstrações praticas que se acharem em immediata ligação com o ponto. § unico. A duração do exame final será pelo menos de meia hora para cada alumno. Art. 20.º O jury dos exames finais será composto de tres Lentes, o da respectiva cadeira, e de dois outros designados pelo Conselho. § 1.º O julgamento será feito em duas votações para cada alumno, a primeira de approvação ou reprovação por AA ou RR, e a segunda de qualificação para os que forem approvados, e esta será por numeros do seguinte modo. O examinador lançará na urna um numero entre 10 e 20, o qual exprimirá: De 10 a 14, sufficiente. De 15 a 19, bom. 20, muito bom. § 2.º A qualificação do alumno obter-se-há dividindo a somma total dos valores recolhidos na urna para cada examinando pelo numero dos examinadores. § 3.º Do resultado destes exames se lavrará uma acta, assignada por todos os examinadores presentes. Art. 21.º O alumno que ficar reprovado no exame final só poderá ser admittido a novo exame, uma vez que tenha, pelo menos, em todos os exames de frequencia da respectiva cadeira, a qualificação de bom. § unico. As repetições Ale exame terão só logar nas épocas para esse effeito designadas no artigo 24.º, e nenhum alumno reprovado poderá repetir o exame antes da época immediata áquella em que ficou reprovado. Art. 22.º Os alumnos que por causa justificada faltarem ao exame final, ou deixarem de o concluir, poderão ser admittidos a exame extraordinário na época designada no artigo 24.º. Art. 23.º Não poderão ser novamente admittidos a exame sem nova frequencia, os alumnos que faltarem ao exame extraordinário, e os que delle se retirarem sem o concluir. § unico. Se, porém, os alumnos faltarem ao exame extraordinário, ou delle se retirarem com causa justificada, quando não sejam repetentes de exame, poderão ainda ser admittidos a novo exame na época dos exames finais do seguinte anno lectivo, se as suas qualificações obtidas nos exames de frequencia lhes derem direito á repetição do exame. Art. 24.º Os exames finais terão logar no fim de cada anno lectivo. Os exames extraordinários deverão ter logar em Outubro immediato. Art. 25.º A repetição de exame final fica sujeita á muleta designada nas leis das Escolas para esta occorrença. Art. 26.º Os exames de desenho terão logar por um processo analogo ao que fica indicado para os exames das outras disciplinas. **CAPITULO IV. Prémios.** Art. 27.º Os prémios, auctorizados por Lei para recompensa dos alumnos mais distinctos em cada curso, serão conferidos pelo Conselho escolar, precedendo concurso. Art. 28.º Serão unicamente admittidos ao concurso de prémio os alumnos que no respectivo exame final tiverem obtido as qualificações de bom ou muito bom, hajam feito o exame no seu logar, e não forem repetentes. Art. 29.º O exame de concurso para prémio constará de uma dissertação sobre um ponto, tirado á sorte, em dia marcado pelo Conselho. Os concorrentes terão quatro horas para escrever a dissertação em uma das salas que para isso lhes forem designadas, não podendo, durante este tempo, consultar livros ou apontamento algum, nem conferenciar entre si, ou com pessoa estranha. Art. 30.º No principio de cada anno lectivo o Conselho publicará os pontos de dissertações de prémio

para cada cadeira, e os fará distribuir pelos alumnos. Art. 31.º O Conselho nomeará as comissões que devem assistir á leitura das dissertações do prémio. § 1.º Estas comissões qualificarão pela ordem do mérito os concorrentes, e apresentarão ao Conselho um relatorio das suas conferencias. § 2.º O Conselho, tendo em vista a opinião das comissões, e as qualificações dos concorrentes, votará definitivamente sobre o mérito destes. § 3.º Esta votação será feita sobre cada concorrente, segundo a ordem da proposta das respectivas comissões, por numeros de 10 a 20; a somma dos numeros obtidos por cada um será dividida pelo numero dos votantes. Os coeficientes representarão o mérito relativo dos concorrentes. § 4.º Só os que obtiverem numeros superiores a 15 serão reputados dignos do prémio, e serão declarados approvados com louvor e distincção. § 5.º O que alcançar maior numero do prémio receberá o primeiro prémio pecuniário; o que alcançar o numero immediato receberá o segundo; e os outros receberão carta de accessit. § 6.º No caso de empate entre os dois primeiros premiados, a quantia total destinada para os dois prémios será dividida com igualdade entre os dois concorrentes § 7.º Os que obtiverem o numero 15 serão declarados approvados com louvor. Art. 32.º Nas cartas geraes dos cursos se declararão os prémios, e accessit a louvores, que obtiveram nas differentes disciplinas que constituem o curso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço, em dois de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e sete. REI. Antonio Rogério Gromicho Couceiro.

- DG 293 **Academia Real das Sciencias de Lisboa**. Quinta-feira, 17 do corrente, pelo meio dia, se ha de arrematar a quem mais der, convindo, por tempo de tres annos, a começar do dia 1.º do anno seguinte, a cerca do extincto convento de Jesus, administrada pela mesma Academia. Lisboa, 11 de Dezembro de 1857. Matheus Valente do Couto Diniz. (DG 296)
- DG 294 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 3 do proximo seguinte mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) da freguezia de Moure, no districto de Braga; Gostei, com assento em Rabal, no de Bragança; Coura (a 2.ª), no de Vianna do Caslello; e perante os Governadores civis dos respectivos districtos, as de igual disciplina e grau da Soalheira, no districto de Castello Branco; e freguezia de Villares, no de Villa Real: a de Rabal com o ordenado anuual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal; devendo esta, e a Junta de Parochia de Rabal realisar os oferecimentos que fizeram, isto é, a Camara o subsidio de 20\$000 réis para compra de mobilia, e a Junta de Parochia casa para collocação de escola; e cada uma das outras com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; atlestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção rio serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na forma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 26 de Novembro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 300, 8 de 1858)
- DG 295 Edital. Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, a começar em 9 do corrente mez de Dezembro, os logares de 2.º Substituto ordinário e de Demonstrador da Secção Cirúrgica, vagos na Escola Medico-cirurgica de Lisboa, na fórmula do seguinte PROGRAMMA. Os individuos que pertenderem habilitar-se para o provimento dos ditos logares deverão instruir os seus requerimentos: 1.º com certidão de idade de 21 annos completos: 2.º com attestado de bom

comportamento moral, civil e religioso da Camara Municipal, ou do Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido nos últimos tres annos: 3.º com certidão de folha corrida: 4.º com documento que prove que não padecem moléstia contagiosa: 5.º com as cartas de cirurgiões de alguma das escolas de Lisboa ou Porto (Decreto de 29 de Dezembro de 1856, artigo 112, § 4.º, e artigo 25, § unico): 6.º com quaesquer outros titulos, que julguem comprovativos de sua intelligencia e idoneidade; tudo authenticos e legalisados. Os requerimentos dirigidos ao Director serão apresentados na secretaria da escola dentro do prazo do concurso. Findo o prazo do concurso, o Conselho designará o dia em que todos os concurrentes, na presença do Director e dois vogaes do jury, tirarão á sorte um ponto para dissertação, a qual deve ser feita no prazo de vinte e quatro horas, no fim das quaes começará a primeira lição pela leitura da dissertação em portuguez, e depois o candidato fará, em acto continuo, a exposição oral do texto da mesma dissertação por tempo de uma hora, pela mesma ordem por que tiver coordenado as matérias, mas ampliando-as, e explicando-as methodicamente em fórma de lição. Cada um dos oppositores fará mais tres lições theoricas e praticas sobre os objectos das 1.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª e 9.ª cadeiras. Os pontos serão antecipadamente feitos pelo Conselho da escola, tirados á sorte vinte e quatro horas antes, sendo o mesmo para os que lerem no mesmo dia. A lição theorica será de uma hora; a parte pratica prudentemente regulada pelo Conselho da escola. Todos estes actos serão públicos, e na presença da escola, em que não será admissível falta de nenhum professor, que não seja justificada por moléstia; e cada uma das provas será dada em dias differentes, de modo que cada um dos oppositores não dê mais de uma prova no mesmo dia. A dissertação será entregue logo no fim da primeira lição ao presidente do jury, e depois rubricada em cada pagina pelo mesmo presidente (artigo 8.º, § unico do Regulamento de 27 de Setembro de 1854). O jury regulará o modo por que os oppositores devem fazer as provas, tendo sempre em vista que, quando fôr designado o mesmo dia para dois ou mais oppositores darem provas sobre a mesma matéria, será o ponto tirado pelo mais moderno, e este fará a lição em primeiro lugar. Quando para as provas, que precisam demonstração pratica, não houver tantos exemplares, quantos forem os candidatos, o jury regulará prudentemente as provas de cada um dos candidatos. Concluídas as provas de todos os candidatos, procederá o jury no mesmo dia ás votações, observando-se o disposto no Decreto de 27 de Setembro de 1854, artigos 30 e seguintes até 35, e § unico inclusive. A primeira votação sobre mérito relativo designa o indivíduo escolhido para o logar de Substituto. Na seguinte se apura entre os oppositores habilitados com merecimento absoluto aquelle, que ha de ser proposto para o logar de Demonstrador; observando-se n'um e n'outro caso as formalidades prescriptas no citado Regulamento. Secretaria do Conselho superior de Instrucção publica, em 5 de Dezembro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 303, 307)

- DG 296 Manda Sua Magestade El-Rei communicar ao Conselheiro Director da Escola Medico-Cirurgica do Porto, que se recebeu neste Ministério o seu officio de 9 do corrente, e com elle a letra do valor de 58\$500 réis, producto da subscrição que o mesmo Director, os Lentes e o Pharmaceutico da dita Escola offercem em beneficio das classes desvalidas e necessitadas de soccorro por effeito da epidemia que grassa nesta capital, a qual letra foi hoje remettida ao Governador civil do districto de Lisboa para cobrar a sua importância, e lhe dar a referida applicação; e bem assim Manda o Mesmo Augusto Senhor agradecer e louvar a todos os sobreditos offerentes pelo beneficio espontâneo com que tão caridosamente vieram em auxilio dos desvalidos que o carecem. Paço em 12 de Dezembro de 1857. Marquez de Loulé.
- DG 296 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 15 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria para o sexo feminino, creadas por Decretos de 2 de Setembro, e 17, 18 e 25 de Novembro ultimo em Miranda do

Douro, no districto de Bragança; Caldas da Rainha, no de Leiria; Alter do Chão, no de Portalegre; e Villa Nova de Famalicão, no de Braga; cada uma com o ordenado de 90\$000 réis annuaes, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal; e devendo realizar os offerecimentos que fizeram para o estabelecimento das escolas que requereram, a Camara das Caldas da Rainha e a respectiva Junta de Parochia, de contribuir cada, uma dellas com a quantia de 14\$400 réis annuaes, a fim de ser applicada á renda da casa e mobilia – a de Miranda do Douro, de contribuir com mais 20\$000 réis annuaes, e casa e moveis sufficientes – e as de Alter do Chão e Villa Nova de Famalicão, de promptificarem casa e moveis sufficientes para as competentes escolas. As que pertenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 10 de Dezembro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 301, 14 de 1858)

- DG 296 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 17 do corrente mez, perante o Commissario dos estudos do districto da Guarda, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau), creadas por Decretos de 3 e 10 de Novembro ultimo nas freguezias d’Algodres, Val d’Espinho, Vinhó, e Prados: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal; devendo realizar-se por parte das respectivas Juntas de parochia o offerecimento que fizeram de casa e mobilia para collocação e exercicio das escólas. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na forma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 11 de Dezembro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 304, 7 de 1858)
- DG 296 **Escóla do Exercito**. A Junta administrativa da Escóla do Exercito annuncia, em virtude de ordem superior, que no dia 31 do corrente mez de Dezembro ha de ter logar a arrematação da construcção de um picadeiro para a dita Escóla, cujas condições estão patentes na secretaria do mesmo estabelecimento, no palacio da Bemposta, em todos os dias uteis da semana, desde as nove horas da manhã até ás duas da tarde. Escóla do Exercito, 12 de Dezembro de 1857. No impedimento do Ex.^{mo} Director da Escóla do Exercito, João Maria Feijó, Capitão, lente decano da mesma Escóla. (DG 297)
- DG 297 Tomando em consideração o que Me representou o Governador civil de Béja com o intuito de ser estabelecida no concelho de Barrancos uma Cadeira de ensino primário para o sexo feminino, e para a manutenção do qual a Camara municipal respectiva offerece a quantia de quarenta e cinco mil réis por anno; Attendendo á necessidade da requerida Escola que, ficando accessivel ás duas povoações de Barrancos e Nodar, compostas de quatrocentos oitenta e um fogos, póde ser frequentada por cincoenta a sessenta alumnas; Tendo em vista a consulta do Conselho superior de instrucção publica de 20 de Outubro próximo passado; e Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com força legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma Cadeira de ensino primário para o sexo feminino na villa

de Barrancos, concelho do mesmo nome, districto de Béja, com os vencimentos legaes, devendo a offerecida quantia de quarenta e cinco mil réis ser applicada ao pagamento do aluguer da casa, e á compra e conservação da mobilia necessária para a Escola; e o excedente, se o houver, ser additado aos vencimentos da Mestra que for nomeada; e Hei outrosim por bem que se proceda desde logo a concurso para o provimento da mencionada Cadeira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 9 de Dezembro de 1857. REI. Marquez de Loulé.

- DG 297 Attendendo ao que Me foi representado pela Junta de parochia e moradores de Cavadoude, concelho e districto da Guarda, pedindo a criação de uma Cadeira de ensino primário; Considerando que a Escola mais próxima da referida parochia fica a mais de meia legoa de distancia, e que alguns dos mais abastados moradores se obrigaram por termo regular a promptificar casa mobilada para a Escola, e para residência do respectivo professor; e Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com força de Lei de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado, depois de ouvido o Conselho de instrucção publica: Hei por bem Crear uma Cadeira de instrucção primaria do primeiro grão na parochia de Cavadoude, concelho da Guarda; e Ordenar que desde já se abra concurso para o seu provimento, que se ha de effectuar logo que se achar preenchida a offerta da promptificação da casa referida. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 10 de Dezembro de 1857. REI. Marquez de Loulé.
- DG 297 Sua Magestade El-Rei, a Quem foi presente o officio datado de 9 do corrente mez de Dezembro, em que o Prelado da Universidade de Coimbra dá conta da brilhante solemnidade que na sala grande dos actos tivera logar em o dia 8, por occasião de se distribuírem os prémios aos estudantes da mesma Academia, com relação ao ultimo anno lectivo: Manda Declarar ao Prelado, que lhe foi muito agradavel a descripção do modo por que se realisára aquelle solemne acto, e, sobre tudo, saber quaes foram os estudantes que receberam dos Conselhos das faculdades os laureis, devidos ao fructo do seu talento e applicação; e Quer Sua Magestade que, para bem merecida satisfação dos mesmos estudantes, seja publicada no Diário do Governo, com a presente Portaria, a relação de seus nomes. O que, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, se participa ao Prelado da Universidade, para seu conhecimento e efeitos competentes. Paço das Necessidades, em 11 de Dezembro de 1857. Marquez de Loulé.
- DG 297 *Relação dos prémios, partidos e accessit, que foram conferidos aos estudantes da Universidade pelos Conselhos das respectivas faculdades, e distribuídos na sala grande dos actos no dia 8 de Dezembro de 1857, com a solemnidade ordenada nos Estatutos.*
Faculdade de Theologia. 5.º Anno. Prémio – Manoel Augusto de Sousa Pires de Lima, Dito – José da Conceição Miranda. 4.º Anno. Prémio – Joaquim Alves Matheus. 3.º Anno. Prémio – Ayres de Ornellas de Vasconcellos Esmeraldo. Dito – Antonio João de França Bettencourt. Accessit – Manoel Philippe Coelho. Dito – José Simões Gomes. Dito – José Dias de Araújo. 2.º Anno. Accessit– Augusto Neves Santos Carneiro. 1.º Anno. Prémio – João Augusto da Rocha Freitas. Dito – Manoel Pires Marques. **Faculdade de Direito.** 5.º Anno. Prémio – Agostinho de Ornellas de Vasconcellos Esmeraldo. Dito – José Corrêa Harcourt. Accessit – Antonio Dias Guimarães. Dito – Marquez de Sousa Holstein. Dito – Francisco Van-Zeller. Dito – José Mendes Alçada de Paiva. 4.º Anno. Prémio – D. Frederico Vaz Guedes de Athaide Malafaia. Dito – Antonio Ayres de Gouvêa. Accessit – Manoel Nunes Geraldés. Dito – João José de Mendonça Cortez. Dito – Carlos José de Oliveira. Dito – José Augusto Sanches da Gama. 3.º Anno. Prémio – José Dias Ferreira. Accessit – Manoel Joaquim Penha Fortuna. Dito – Francisco Augusto de Saude Sacadura. 2.º Anno. Accessit – Miguel Moreira da Fonseca. 1.º Anno. Prémio – José Antonio Franco. Dito – Manoel Emygdio Garcia. Accessit – Delphim Martins Ferreira. Dito – João Carlos Valladas

Mascarenhas. Dito – Eduardo José Coelho. Dito – Francisco Ignacio de Calça e Pina.
Faculdade de Medicina. 4.º Anno. Partido – Antonio de Oliveira Silva Gaio. Dito – Lourenço de Almeida Azevedo. Dito – José Maria Ganso de Almeida. Dito – Francisco José de Moura Júnior. Dito – Bernardo Antonio de Serra Mirabeau. Dito – José Manoel Pitta Simões.
 Prémio – José Epifanio Marques. Dito – José Maria Gonçalves Roma. Accessit – Augusto de Abreu Ferreira Machado. Dito – Manoel Figueira Freire Júnior. Dito – Antonio Alves de Sousa. 3.º Anno. Partido – Albino Augusto Geraldés. Dito – Jeronymo Augusto de Bivar Gomes da Costa. Dito – Manoel Francisco de Medeiros. Dito – Agostinho Antonio do Souto.
 Prémio – Francisco Joaquim de Sá Camello Lampreia. Accessit – Simão da Cunha de Eça Azevedo. Dito – José Firmo de Sousa Monteiro. Dito – Francisco Maria de Carvalho. 2.º Anno. Partido – Manoel Pereira Dias. Dito – Carlos Maria Gomes Machado. Accessit – Joaquim Gonçalves de Miranda. 1.º Anno. Partido – Pedro Augusto Dias. Accessit – João de Aboim Pereira Guerreiro. **Faculdade de Mathematica.** 4.º Anno. Prémio – Eduardo Augusto de Oliveira Lobo. 3.º Anno. Prémio – Álvaro Kopke de Barbosa Ayalla. Accessit – Abilio Castanheira das Neves. Dito – Antonio Eugênio Ribeiro de Almeida. 2.º Anno. Partido – Pedro Ignacio Lopes. Dito – Cândido Celestino Xavier Cordeiro. Dito – José de Saldanha de Oliveira e Sousa. Dito – Luiz da Costa de Almeida. Prémio – Antonio de Brito Furtado de Mendonça. Accessit – João Mendes de Magalhães. Dito – Caetano Xavier da Camara Manoel. Dito – Antonio Pereira da Cunha e Costa. Dito – Manoel Nunes Braamcamp Freire. 1.º Anno. Prémio – Manoel Paulino de Oliveira. Dito – João Pacheco Alves de Rezende.
Faculdade de Philosophia. 1355-1856. 1.º Anno. Partido – Manoel de Carvalho e Vasconcellos. Accessit – Luiz da Costa e Almeida. Dito – José de Saldanha de Oliveira e Sousa. Dito – José Pedro Agnello Gaso. (1.ª cadeira do curso administrativo.) 1856-1857. 4.º Anno. Accessit – Conde de Thomar, Antonio. 3.º Anno. Partido – Antonio dos Santos Viegas. 2.º Anno. Prémio – José de Saldanha Oliveira e Sousa. Dito – Antonio Pereira da Cunha e Costa. Accessit – Luiz da Costa e Almeida. 1.º Anno. Prémio – João Pacheco Alves de Rezende. Accessit – Manoel Paulino de Oliveira. Dito – D. Thomás de Sousa e Holstein. Dito – Julio Augusto Henriques, (1.ª cadeira do curso administrativo.) Secretaria da Universidade, em 9 de Dezembro de 1857. Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 297 Edital: Pelo Conselho superior de instrucción publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 17 do corrente mez, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a substituição das cadeiras de Grammatica portugueza e latina e de latinidade (1.ª e 2.ª) do lyceu nacional de Lisboa, segundo o programma publicado no Diário do Governo com data de hoje; com o ordenado annual de 266\$666 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita substituição se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida: e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 11 de Dezembro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 304, 17 de 1858)

PROGRAMMA	
PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE GRAMMATICA PORTUGUEZA E LATINA, E DE LATINIDADE.	
I. Na Historia Critica da Lingoa Latina e Portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes Periodos, e mais distinctos Escriptores em prosa e verso.	
II. No Methodo pratico de ensinar	os Principios da Grammatica em geral os Rudimentos da Grammatica Latina, e da Portugueza a Construcção dos Auctores, notando as suas principaes differenças
III. Na Traducção vocal	de Cesar de Tito Livio
IV. Na Regencia e Analyse Grammatical Latina e Portugueza	
V. Nas Regras, e Praxe da Hermeneutica Grammatical	
VI. Na Traducção vocal	de Virgilio de Horacio
VII. Nas Regras da Prosodia Latina	
VIII. Em as Noções das principaes especies de versos Latinos	
IX. Erudição Archeologica, especialmente na da Magistratura Romana nas differentes fórmas de governo, na Monarchia, na Republica e no Imperio	
X. Mythologia dos Gregos e Romanos, e os principaes Sacerdotes destes	
XI. Na Traducção porsescripto	de Latim para Portuguez: Cartas Selectas de Cicero de Portuguez para Latim: Logares Selectos dos nossos Classicos.
O Secretario geral, <i>José Antonio de Amorim.</i>	

- DG 297 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica, e em declaração ao annuncio de 30 de Outubro ultimo, para o concurso á Cadeira de Instrucção primaria, creada por Decreto de 14 do dito mez na Povoação da Longa, districto de Vizeu, se faz publico que as respectivas Camara Municipal e Junta de Parochia devem fornecer, a primeira uma casa própria para a collocação da escola, e a segunda os utensílios e a mobilia necessária para serviço della, na fôrma dos offerecimentos que uma e outra fizeram. Coimbra e Secretaria do Conselho superior de Instrucção publica, em 4 de Dezembro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 301)
- DG 298 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 17 do corrente mez, perante o Governador civil do districto de Castello Branco, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau), creadas por Decretos de 2 e 25 de Novembro ultimo nas freguezias de Madeirã e Estreito, cada uma como ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal, e devendo realisar os offerecimentos que fizeram para o estabelecimento das escolas, cuja creação requereram, a Junta de Parochia de Madeirã, de fornecer casa apropriada, e a mobilia necessária; e a Junta de Parochia da freguezia do Estreito, e o respectivo Parocho, de fornecerem, a primeira a mobilia necessária, e o segundo, em quanto vivo fôr, a casa própria para a escola. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento, por onde provém que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima

marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na forma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 11 de Dezembro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 304, 5 de 1858)

- DG 298 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 18 do corrente mez, perante o Governador civil do districto do Porto, a cadeira de instrucção primaria (1.º grau), creada por Decreto de 31 de Outubro ultimo na freguezia d'Amorim, e perante o Commissario dos estudos do districto de Vizeu as da mesma disciplina e grau, creadas por Decretos de 4 e 18 de Novembro proximo findo na freguezia d'Adorigo, e no lugar do Carregueiro, freguezia de Villar, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal; e devendo realizar-se por parte da Junta de Parochia d'Amorim o offerecimento que fez de casa e utensílios indispensáveis para a escola, da Camara municipal de Taboço, e da Junta de Parochia d'Adorigo, a primeira o de promptificar casa para a escola e para o professor, que nella houver de ser provido, e a segunda o de fornecer a mobilia e utensílios para a escola; e das Juntas de Parochia de Villar e Mosteiro de Fragoas o de satisfazerem á despeza com a renda da casa, e com a aquisição da mobilia para a collocação e exercício da referida escola no lugar do Carregueiro. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na forma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 12 de Dezembro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 6 de 1858, 23 de 1858)
- DG 299 Attendendo ao que Me foi representado pela Camara municipal do concelho de Monforte, districto de Portalegre, pedindo o estabelecimento de uma escola de meninas; Considerando que nas immediações da villa, e concelho, não ha escola alguma para a instrucção do sexo feminino; que a villa conta mais de 1:000 habitantes; e que a Camara supplicante, além da gratificação annual de 20\$000 réis para a mestra, se obrigou, com approvação do Conselho de districto, a dar casa, mobilia, e utensílios para a escola; Conformando-Me com o parecer do Conselho superior de instrucção publica, em consulta do 1.º do corrente; e Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com força de Lei de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário de meninas na villa de Monforte; e Ordenar que desde já se abra concurso para o seu provimento regular, que se effectuará logo que se achar prompta e mobilada a casa para a escola. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 10 de Dezembro de 1857. REI. Marquez de Loulé.
- DG 299 Instrucção Publica. Pessoal. Despachos por Decretos do mez de Novembro de 1857, nas datas abaixo indicadas. 10 – Cyriaco Zeferino Leite – nomeado professor da cadeira de ensino primário do Rabal, concelho e districto de Bragança. 10 – Thomás de Freitas Monteiro e Vasconcellos – demittido de professor da cadeira de ensino primário da Villa de Canavezes, districto do Porto, por havel-a abandonado. 11– Doutor José da Encarnação Coelho, substituto ordinário mais antigo da faculdade de theologia na Universidade de Coimbra – promovido ao lugar de lente cathedratico da mesma faculdade, vago pelo fallecimenlo do Doutor Antonio Bellarmino Corrêa da Fonseca. 11 – Pedro Casimiro Rodrigues – nomeado Thesoureiro-pagador da Imprensa Nacional. 11 – João Hermeto Coelho de Amarante, professor da cadeira das lingoas ingleza e franceza no lyceu nacional

do districto da Horta – transferido para a cadeira de iguaes disciplinas no lyceu nacional do districto de Ponta Delgada. 17 – Doutor Miguel Leite Ferreira Leão, substituto ordinário mais antigo da faculdade de philosophia na Universidade de Coimbra – promovido ao lugar de lente cathedratico da mesma faculdade, vago pela jubilação do Doutor Roque Joaquim Fernandes Thomás. 18 – Presbytero Joaquim Lourenço Leilão – nomeado para o officio de perito em paleographia. 18 – Antonio Augusto da MottaFrazão – exonerado do lugar de commissario dos estudos no districto de Ponta Delgada, pelo haver requerido, em consequência de seus padecimentos. 18 – Manoel da Conceição e Barros – exonerado do lugar de substituto das cadeiras 3.^a e 4.^a do lyceu nacional de Braga, por haver sido provido na abbadia de Santa Maria de Cossurado.

- DG 299 Foi presente a Sua Magestade El-Rei a consulta do Conselho superior de instrucção publica em data do 1.^o do corrente mez de Dezembro, ácerca da pretensão do professor da cadeira de ensino primário estabelecida em Aldegallega do Ribatejo a que seja nomeado um substituto, que exerça o lugar do supplicante, em vista do seu estado physico, que o impossibilita de exercer as funções do Magistério; e verificando-se esta impossibilidade, segundo assevera o Conselho superior, em vista do auto de exame a que se procedeu, sob a presidência do Governador civil de Lisboa, e estando presente o respectivo coromissario dos estudos: Ha por bem Sua Magestade, Conformando-Se com o parecer do Conselho superior, que se instaure o competente processo de aposentação do mencionado professor; e para que a instrucção dos alumnos da sobredita localidade não padeça pelo impedimento d'elle, Ordena outrosim, que, nos termos do § 1.^o do artigo 9.^o do Decreto regulamentar de 20 de Dezembro de 1850, seja nomeada pessoa idónea, que interinamente se encarregue do ensino da mesma escola com os vencimentos legaes, e isto em quanto se não resolver definitivamente a aposentação do professor proprietário da cadeira, e o subsequente provimento délia nos termos da Lei. O que pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino Manda participar ao Conselho superior de instrucção publica para seu conhecimento, e para que assim se execute. Paço das Necessidades, em 15 de Dezembro de 1857. Marquez de Loulé.
- DG 299 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 18 do corrente mez, perante o Governador civil do districto de Villa Real, a cadeira de instrucção primaria (1.^o grau), creada por Decreto de 2.^o de Novembro ultimo no lugar de Torgueda; e perante o Commissario dos estudos do districto de Bragança as da mesma disciplina e grau, creadas por Decretos de 15 e 25 do citado mez e anno em Iffanes, e na freguezia das Duas Igrejas: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal; e devendo realizar-se os offercimentos, que fazem as respectivas Juntas de Parochia, de casa e mobilia para as referidas escolas, e da quantia annual de 12\$000 réis para cada um dos professores que houverem de ser providos nas de Iffanes, e Duas Igrejas. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade e 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na forma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 12 de Dezembro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 6 de 1858, 23 de 1858)
- DG 299 **Conservatório Real de Lisboa.** Em additamento ao Edital desta Inspeccão geral dos Theatros, de 30 de Setembro ultimo, publicado nos Diários do Governo n.^{os} 234, 235, e 236, de 5, 6 e 7 de Outubro, se annuncia que continua a estar aberta a matricula – para os alumnos que em tempo competente fizeram seus requerimentos – até ao dia 7 do proximo

futuro mez de Janeiro de 1858, dia em que impreterivelmente se devem abrir as aulas para continuar no seu curso regular. Secretaria da Inspeção geral dos Theatros, em 17 de Dezembro de 1857. Pelo Secretario, Joaquim Thomás Monteiro de Seixas. (DG 300, 301)

- DG 300 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha de prever, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 21 do corrente mez, perante o Commissario dos estudos do districto de Lisboa, a escóla de educação de meninas na freguezia do Socorro da dita cidade, com o ordenado annual de 100\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal. As que pertenderem ser providas na dita escóla se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 15 de Dezembro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 8 de 1858, 25 de 1858)
- DG 301 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 21 do corrente mez, perante o Commissario dos estudos do districto de Lisboa, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) das freguezias de S. Jorge – e S. Paulo da mesma cidade, com o ordenado de 140\$000 réis annuaes, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal, e a da mesma disciplina da freguezia de Camarate, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 15 de Dezembro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 15 de 1858, 27 de 2858)
- DG 301 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 22 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Pedrahido, no districto de Braga; freguezia de Foz d’Arouce; e Sepins, no de Coimbra; e freguezias de Pinheiro d’Azere, e Rio de Moinhos, com assento no casal do Meio, no de Vizeu: e perante os respectivos Governadores civis as da mesma disciplina e grau, da villa da Covilhã (a 2.ª), no districto de Castello Branco; e Sapiaes, no de Villa Real; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal; e devendo as Juntas de Parochia de Foz d’Arouce, e Rio de Moinhos tornar effectivos os offercimentos que fizeram, de darem, a 1.ª, com um de seus parochianos, casa própria e mobilia para a escóla, e a 2.ª a quantia annual de 10\$000 réis, além do vencimento legal do professor. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do

Conselho superior, 16 de Dezembro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 17 de 1858, 29 de 1858)

- DG 303 Edital: Conselho superior de Instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 21 do corrente mez, perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a substituição das cadeiras de Arithmetica, Álgebra elementar, Geometria synthetica elementar, principios de Trigonometria plana, e Geographia mathematica (3.ª); e de Philosophia racional e moral, e principios de Direito natural (4.ª), do Lyceu Nacional de Braga (segundo os programmas abaixo transcriptos) com o ordenado annual de 175\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita substituição se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 15 de Dezembro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 11 de 1858, 30 de 1858)

PROGRAMMA

PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE PHILOSOPHIA RACIONAL E MORAL, E PRINCIPIOS DE DIREITO NATURAL.

- I. Na Historia,
 - da Philosophia em geral
 - da Philosophia racional
 - da Philosophia moral
 - do Direito natural.
 - a Psychologia
 - a Ideologia
- II. No Methodo pratico de ensinar
 - a Grammatica geral
 - a Logica
 - a Moral
 - os Principios de Direito natural.
- III. Nas perguntas sobre as materias principaes
 - da Psychologia
 - da Ideologia
 - da Grammatica geral
 - da Logica
 - da Moral
 - dos Principios de Direito natural.
- IV. Na analyse de um logar.
 - nas Obras Philosophicas de Cicero
 - em um Classico portuguez
 - no Compendio de Philosophia racional: em portuguez
- V. Na exposiçao do ponto tirado por sorte
 - no Compendio de Philosophia moral e principios de Direito natural: em portuguez.
- VI. Na Prelecção relativa á materia dos pontos.

PROGRAMMA

PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE ARITHMETICA, ALGEBRA ELEMENTAR, GEOMETRIA SYNTHETICA ELEMENTAR, PRINCIPIOS DE TRIGONOMETRIA PLANA, E GEOGRAPHIA MATHEMATICA.

	Historia da origem e progresso da arithmetica. Differentes systemas de numeração, e preferencia da decimal.								
Arithmetica	As quatro operações, e suas provas, sobre os numeros <table style="display: inline-table; vertical-align: middle; margin-left: 10px;"> <tr> <td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">}</td> <td style="padding-left: 5px;"> inteiros quebrados decimaes complexos. </td> </tr> </table>	}	inteiros quebrados decimaes complexos.						
}	inteiros quebrados decimaes complexos.								
	Conversão das fracções, umas nas outras. Potencias dos numeros e extracções das raizes <table style="display: inline-table; vertical-align: middle; margin-left: 10px;"> <tr> <td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">}</td> <td style="padding-left: 5px;"> quadrada cubica. </td> </tr> </table>	}	quadrada cubica.						
}	quadrada cubica.								
	Razões e proporções, e em especial <table style="display: inline-table; vertical-align: middle; margin-left: 10px;"> <tr> <td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">}</td> <td style="padding-left: 5px;"> Regra de tres <table style="display: inline-table; vertical-align: middle; margin-left: 5px;"> <tr> <td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">}</td> <td style="padding-left: 5px;"> directa inversa composta. </td> </tr> </table> </td> </tr> <tr> <td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">}</td> <td style="padding-left: 5px;"> Regra de juros Regra de companhia. </td> </tr> </table>	}	Regra de tres <table style="display: inline-table; vertical-align: middle; margin-left: 5px;"> <tr> <td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">}</td> <td style="padding-left: 5px;"> directa inversa composta. </td> </tr> </table>	}	directa inversa composta.	}	Regra de juros Regra de companhia.		
}	Regra de tres <table style="display: inline-table; vertical-align: middle; margin-left: 5px;"> <tr> <td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">}</td> <td style="padding-left: 5px;"> directa inversa composta. </td> </tr> </table>	}	directa inversa composta.						
}	directa inversa composta.								
}	Regra de juros Regra de companhia.								
	Progressões <table style="display: inline-table; vertical-align: middle; margin-left: 10px;"> <tr> <td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">}</td> <td style="padding-left: 5px;"> por differença por quociente sua theoria differentes systemas </td> </tr> </table>	}	por differença por quociente sua theoria differentes systemas						
}	por differença por quociente sua theoria differentes systemas								
	Logarithmos <table style="display: inline-table; vertical-align: middle; margin-left: 10px;"> <tr> <td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">}</td> <td style="padding-left: 5px;"> systema tabular formação das taboas seu uso. </td> </tr> </table>	}	systema tabular formação das taboas seu uso.						
}	systema tabular formação das taboas seu uso.								
Primeiras noções d'algebra, compreendendo	Historia da origem e progresso da algebra As quatro operações sobre quantidades algebraicas inteiras e fraccionarias. Formação das potencias, e extracções das raizes dos monomios; as quatro operações sobre os radicaes e expoentes. Equações; resolução das equações do 1.º gráo a muitas incognitas. Equações do 2.º gráo a uma incognita. Proporções e progressões algebraicas. Theoria algebraica dos logarithmos. Juros compostos. Annuidades Descontos. Regra de falsa posição. Regra de liga. Regras de cambios.								
Geometria	Historia da origem e progresso da geometria. Synthetica <table style="display: inline-table; vertical-align: middle; margin-left: 10px;"> <tr> <td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">}</td> <td style="padding-left: 5px;"> Das linhas Superficies Solidos </td> </tr> </table> Methodo pratico de medir <table style="display: inline-table; vertical-align: middle; margin-left: 10px;"> <tr> <td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">}</td> <td style="padding-left: 5px;"> linhas superficies solidos. </td> </tr> </table> Analytica a duas dimensões <table style="display: inline-table; vertical-align: middle; margin-left: 10px;"> <tr> <td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">}</td> <td style="padding-left: 5px;"> Trigonometria plana Formação das taboas dos senos, cosenos, etc. Applicaçáo ao <table style="display: inline-table; vertical-align: middle; margin-left: 5px;"> <tr> <td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">}</td> <td style="padding-left: 5px;"> Nivelamento Agrimensura Topographia. </td> </tr> </table> </td> </tr> </table>	}	Das linhas Superficies Solidos	}	linhas superficies solidos.	}	Trigonometria plana Formação das taboas dos senos, cosenos, etc. Applicaçáo ao <table style="display: inline-table; vertical-align: middle; margin-left: 5px;"> <tr> <td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">}</td> <td style="padding-left: 5px;"> Nivelamento Agrimensura Topographia. </td> </tr> </table>	}	Nivelamento Agrimensura Topographia.
}	Das linhas Superficies Solidos								
}	linhas superficies solidos.								
}	Trigonometria plana Formação das taboas dos senos, cosenos, etc. Applicaçáo ao <table style="display: inline-table; vertical-align: middle; margin-left: 5px;"> <tr> <td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">}</td> <td style="padding-left: 5px;"> Nivelamento Agrimensura Topographia. </td> </tr> </table>	}	Nivelamento Agrimensura Topographia.						
}	Nivelamento Agrimensura Topographia.								
Geographia mathematica	Historia da origem e progresso da geographia mathematica. Systema planetario e das estrellas: corpos que constituem estes dois systemas. Figura da terra e suas dimensões. Circulos maiores e menores, longitude e latitude. Meio de achar a posição relativa de dois logares: problemas correspondentes. Posição da terra e seus movimentos. Estações, zonas e climas. Phases lunares. Cartas geographicas. Projecções orographica, e stereographica.								
Resposta por escripto a problemas de uso social, resoluveis pelas doutrinas expostas, de	<table style="display: inline-table; vertical-align: middle; margin-left: 10px;"> <tr> <td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">}</td> <td style="padding-left: 5px;"> Arithmetica Algebra Geometria Principios de trigonometria Geographia. </td> </tr> </table>	}	Arithmetica Algebra Geometria Principios de trigonometria Geographia.						
}	Arithmetica Algebra Geometria Principios de trigonometria Geographia.								

N. B. Os exames de mathematica serão feitos pelo curso de mathematica de Francoeur, dando-se o tempo necessario ao examinando para poder consultar e responder ás perguntas que se lhe fizerem. — O Secretario geral, *José Antonio de Amorim.*

- DG 304 Sendo-Me presente a representação em que a Camara municipal de Villa Nova de Famalicão, districto de Braga, pede que se proveja ao estabelecimento de uma cadeira de

ensino primário na freguezia de Cavallões, e outra igual na freguezia de S. Matheus de Oliveira; Considerando que a primeira daquellas freguezias, como ponto central para com diversas outras que lhe ficam próximas, é inteiramente apropriada á collocação da pretendida Escóla pelo mais facil accesso, que ella offerece aos habitantes das mesmas localidades; Considerando não militarem iguaes condições a respeito da freguezia de S. Matheus de Oliveira, que sobre ficar em ponto extremo com relação a outras freguezias, que também carecem do ensino elementar, goza já a vantagem de haver em sitio mui proximo uma Escóla de similhante ensino; Attendendo, porém, a que a freguezia de Santa Maria de Oliveira do mesmo concelho, por sua situação topográfica, e proximidade de outras freguezias igualmente necessitadas dos benefícios da publica instrucção, póde, com máximo proveito da mocidade daquelles sitios, servir de assento á segunda implorada cadeira; Attendendo a que tanto a Junta desta parochia, como a de Cavallões, se prestam a dar casa e mobilia para as duas Escolas; Conformando-Me com o parecer do Conselho superior de instrucção publica, interposto em sua consulta; e Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com força legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado; Hei por bem Crear duas cadeiras de instrucção primaria; sendo uma na freguezia de Cavallões, e a outra na freguezia de Santa Maria de Oliveira, concelho de Villa Nova de Famalicão, districto de Braga; devendo as respectivas Juntas de parochia tornar effectivos os seus indicados offerecimentos; e proceder-se desde logo a concurso para o provimento regular das mencionadas cadeiras; O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 15 de Dezembro de 1857. REI. Marquez de Loulé.

- DG 304 Attendendo aos votos expressados por muitos habitantes da Villa do Pombal com o intuito de se estabelecer alli uma Escóla de ensino primário para o sexo feminino; Sendo de incontestável necessidade a requerida providencia, por quanto, havendo sensivelmente augmentado em população aquella localidade, é facto não existir nella, nem nas suas visinhanças, Escóla alguma, em que as famílias possam dar a conveniente educação a suas filhas; Offerecendo-se a respectiva Camara municipal a pagar a renda da casa parâ a Escóla, assim como a Confraria de Nossa Senhora do Monte do Carmo se presta a fornecer a mobilia e utensílios necessários para a installação do mesmo Estabelecimento; Conformando-Me com o parecer do Conselho superior de instrucção publica, interposto em sua consulta de 9 do corrente mez de Dezembro; e Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto, com força legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de mestra de meninas na freguezia da Villa do Pombal, districto de Leiria, devendo tornar-se effectivos os mencionados offerecimentos, e proceder se desde logo a concurso para a constituição definitiva da Escóla, e nomeação da mestra que ha de regel-a. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 16 de Dezembro de 1857. REI. Marquez de Loulé.
- D>G 304 Manda Sua Magestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, remetter ao Conselho superior de instrucção publica a inclusa collecção das consultas das Juntas geraes dos districtos administrativos do reino e ilhas adjacentes, relativas aos annos de 1855 e 1856, para que tomando conhecimento das necessidades expostas nos mesmos documentos, com relação ao importante ramo da instrucção publica, e que ainda não hajam sido consideradas ou attendidas, consulte o que se lhe offereça ácerca das providencias propostas para satisfazer a taes necessidades, devendo fazel-o separadamente com referencia a cada districto, e progressivamente segundo o gráo de urgência das referidas providencias. Paço das Necessidades, em 19 de Dezembro de 1857. Marquez de Loulé.
- DG 304 Annuncia-se, em observância da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, haverem requerido por este Ministério José Eiras de Meira Torres, Rosa Eiras de Meira Torres, e

Maria Thereza de Meira Torres, na qualidade de únicos e universaes herdeiros de seu fallecido irmão, o Dr. Manoel Eiras de Meira Torres, o pagamento dos vencimentos que se lhe ficaram devendo, como professor jubilado, que foi, no lyceu nacional de Lisboa; a fim de que qualquer pessoa, que se julgar com igual ou melhor direito á percepção daquella divida, requeira pelo referido Ministério, dentro do prazo de 60 dias, a contar da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pertença dos supplicantes como fór de justiça.

- DG 305 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se manda proceder a concurso de 60 dias, a começar em 28 de Dezembro corrente, perante a Academia Polytechnica do Porto, da cadeira de economia política, e dos princípios de direito commercial e administrativo, creada pela Carta de Lei de 15 de Julho de 1857 na mesma Academia, com o ordenado anual de 700\$000 réis, na fórmula do seguinte PROGRAMMA. Os concurrentes serão admittidos á opposição por despacho do Director da Academia, e na sua falta, dolente mais antigo, em requerimento que para esse fim lhe devem fazer. Este requerimento com o seu despacho deverá ser entregue dentro do prazo do concurso ao Secretario da Academia, e documentado: 1.º com certidão de idade de vinte e cinco annos completos; 2.º com attestado de bom comportamento moral e civil da Camara municipal, ou do Aministrador do concelho ou concelhos, onde tiver residido o concorrente nos últimos tres annos; 3.º com certidão de folha corrida; 4.º com documento que prove que não padece moléstia contagiosa; 5.º com titulo de habilitação scientifica; tudo authenticico e legalizado. É titulo de habilitação scientifica o diploma de approvação em estabelecimento litterario nas matérias que fazem objecto do ensino da cadeira. Tres dias depois do prazo do concurso o Conselho Académico examinará em congregação os documentos apresentados pelos concurrentes, mandando formar pelo secretario uma lista dos que estiverem nas circunstancias de ser admittidos á opposição; cuja lista designará o dia e hora em que se devem tirar os pontos, e depois de assignada pelo Director ficará patente na Secretaria d' Academia por oito dias, desde as nove horas da manhã até ao meio dia. O jury do concurso será composto de todo o Conselho da Academia em numero não menor de dous terços do seu quadro legal e effectivo. Quando o numero dos propostos para esse serviço for inferior a dous terços será preenchido com os professores que houver jubilados na Academia, ou na sua falta com professores cathedraticos ou substitutos effectivos das escolas analogas, tirados á sorte; e não havendo, com pessoas idóneas escolhidas, e convocadas pela maioria dos professores promptos para esse serviço. Os candidatos, em prova da sua aptidão para o magistério, são obrigados a fazer tres lições e uma dissertação por escripto; A primeira lição começará pela leitura de uma dissertação de economia política sobre um ponto tirado á sorte 24 horas antes, de entre doze preparados pela Academia; finda a leitura, o candidato fará em acto continuo a exposição oral do texto da dissertação por tempo de uma hora, pela mesma ordem por que tiver coordenado as matérias, mas ampliando-as, e explicando-as methodicamente em fórmula de lição. As outras duas lições oraes serão de uma hora cada uma, e versarão sobre pontos de princípios de direito commercial portuguez, e de direito administrativo. Os pontos das duas ultimas lições serão tirados á sorte, com 24 horas de anticipação, na sala dos actos pelo primeiro dos candidatos, presentes os demais, com assistência do Conselho Académico, e serão os mesmos pontos para todos os que lerem no mesmo dia. Entre cada uma das tres lições de cada candidato mediarão tres dias, e em cada dia não terão mais de tres candidatos, começando sempre pelo mais antigo na data do despacho. O Conselho Académico nomeará uma commissão para formar os pontos, que serão vinte em direito commercial, e vinte em direito administrativo; e depois de os ter approvedo, os fará affixar na porta da Academia desde que se abrir o concurso. Todas as provas dadas pelos candidatos serão produzidas em acto publico, na sala grande dos actos, perante o jury. As dissertações serão entregues, no mesmo acto, depois da sua leitura e exposição oral, ao Director, que as rubricará immediatamente em todas as paginas com os dous lentes mais

antigos presentes, e as mandar apensar ao processo do concurso, que ha de acompanhar a proposta: afinal sero archivadas na bibliotheca da Academia, onde se conservaro sempre os originaes, devendo para esse fim, depois de realizado o despacho, serem devolvidas ao Director. Concludas as provas de todos os candidatos na frma do programma, perante o jury, proceder este do mesmo dia s votaes para admisso e graduao delles. Nestas votaes sero escrutinadores quatro vogaes do jury tirados  sorte d'entre os presentes quando se fr proceder  primeira votao. Em todos os mais actos do concurso sero observadas as prescries do Decreto de 27 de Setembro de 1854. Se com os outros oppositores concorrer professor j legalmente habilitado para a regencia de cadeira de igual natureza em estabelecimento de instruco superior, e este no quizer offerecer as provas publicas acima designadas, o concurso ter neste caso o character puramente documental (Portaria de 19 de Agosto de 1857), e ser o professor apreciado no mrito relativo em relao ao dos outros oppositores para a graduao que deve observar-se na proposta feita pelo jury. Coimbra, e Secretaria do Conselho Superior de Instruco publica, em 21 de Dezembro de 1857. O Secretario geral, Jos Antonio de Amorim. (DG 24 de 1858)

- DG 306 Edital Pelo Conselho superior de Instruco publica se ho de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiar em 28 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instruco primaria (1. grau) de Alcoba, e S. Tigo, no districto de Leiria; e Alcanena, Alverga, e Ulme, no de Santarm: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 ris, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 ris pela respectiva Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitaro com certido de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil, e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os ltimos tres annos; certides de folha corrida, e de iseno do servio militar, na conformidade da lei de 27 de Julho de 1855; e documento, por onde provem que no padecem molstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes ser assignado dia e hora para os exames, na frma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 21 de Dezembro de 1857. O Secretario geral, Jos Antonio de Amorim. (DG 21 de 1858, 42 de 1858)
- DG 306 Edital: Pelo Conselho superior de Instruco publica se ho de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiar em 28 do corrente mez, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de ensino primrio para o sexo feminino, creadas por Decretos de 9 e 10 de Dezembro de 1857 nas villas de Barrancos, no districto de Bja; e Monforte, no de Portalegre, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 ris, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 ris pela respectiva Camara municipal, devendo realizar-se por parte das respectivas Camaras, quanto  1. a offerta que faz de mais a quantia annual de 45\$000 ris, que ser applicada ao pagamento do aluguer da casa, e  compra e conservao da moblia necessria para a escola, e o excedente, se o houver, para ser additado aos vencimentos da mestra, que nella venha a ser provida; e quanto  2. a obrigao em que a Camara se constitue, com approvao do Conselho de districto, de dar casa, moblia e utenslios para a escla. As que pertenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitaro com certido de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os ltimos tres annos; certido de folha corrida; e documento por onde provem que no padecem molstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes ser assignado dia e hora para os exames, na frma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 23 de Dezembro de 1857. O Secretario geral, Jos Antonio de Amorim. (DG 20 de 2857)

- DG 307 Annuncia-se, em observância da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido, por este Ministério, Maria Augusta Pereira Garcia, viuva, por si e por seu filho menor, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido e pai, Miguel Firmo Garcia, como Professor, que foi, no Lyceu Nacional de Lisboa, a fim de que qualquer pessoa, que se julgar com igual ou melhor direito á percepção daquella divida, requeira pelo referido Ministério, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pertença da supplicante como fôr de justiça.
- DG 307 Pelo Conselho superior de Instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 28 do corrente mez, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) da freguezia de Cavadonde, no districto da Guarda; Alcobaça, e S. Thiago, no de Leiria; e Alcanena, Alvega, e Ulme, no de Santarém; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal; e devendo, quanto á creada por Decreto de 10 do corrente na freguezia de Cavadonde, realizar-se por parte de alguns dos mais abastados moradores della o offercimento que fizeram, e a que se obrigaram por termo, a promptificar casa mobilada para á escola, e para residência do professor, que nella houver de ser provido. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na forma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho superior, 22 de Dezembro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 18 de 1858, 27 de 1858)
- DG 308 Attendendo ao que Me foi representado pela Junta de parochia e vários moradores de Alcanede com o intuito de ser alli creada uma Cadeira de ensino primário; Sendo conformes o Governador civil de Santarém e a respectiva Camara municipal na necessidade da pretendida instituição, que aproveitará, não só aos habitantes de Alcanede, mas lambem aos dos logares de Tremez, Abrã, Fragoas e Alcobertas, encerrando todas para mais de mil fogos; Offerecendo-se a Camara municipal a subministrar, além da gratificação a que é obrigada por Lei para manutenção do professor, a casa, mobilia, e utensilios para a escola; e Conformando-Me com a proposta do Conselho superior de instrucção publica, exarada em sua consulta de 27 do passado mez de Novembro; Usando das auctorisações conferidas pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma Cadeira de ensino primário na fpeguezia de Alcanede, concelho e districto de Santarém, comtanto que a Camara municipal realise os offercimentos que fez para accommodação e serviço da escola; e Hei outrosim por bem que se proceda immediatamente a concurso para o provimento do logar do respectivo professor. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 22 de Dezembro de 1857. REI. Marquez de Loulé.
- DG 308 III.º e Ex.º Sr. – Tenho a honra de remetter a V. Ex.ª o resultado da comparação da antiga medida do districto de Santarém com as medidas do systema metrico-decimal. Os officiaes que encarreguei deste trabalho estão organisando as tabellas, que leem de ser submeltidas á Commissão. Deos guarde a V. Ex.ª Secretaria da Commissão central dos pesos e medidas, em 23 de Novembro de 1857. III.º e Ex.º Sr. Sr. Carlos Bento da Silva, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria. Joaquim Henriques Fradesso da Silveira.

- DG 308 III.^{mo} Sr. – A Comissão que por ordem de S. Ex.^a o Ministro das Obras Publicas, Commercio e Industria foi por V. S.^a incumbida de proceder á comparação das medidas em uso do districto administrativo de Santarém com as do systema metrico-decimal, tendo começado os seus trabalhos no dia 1.^o de Setembro proximo passado, e havendo-os concluido no dia 24 do corrente, tem a honra de apresentar a V. S.^a o resultado das suas observações, na conformidade das Instrucções que recebeu com data de 31 de Agosto ultimo. Comparar o systema métrico com o antigo systema estabelecido seria de certo o verdadeiro encargo da Comissão, se com effeito houvesse um systema de pesos e medidas; mas a Comissão comparou o systema métrico com uma infinidade de medidas, que, começando por não ter uniformidade de nomenclatura, acaba por não ter uniformidade de dimensões. O Governo de Sua Magestade fazendo adoptar o systema métrico, que necessariamente ha de em poucos annos ser, se não universal, pelo menos europeu, remove mil difficuldades que actualmente tolhem o andamento regular de muitas transacções. Igualar as medidas no reino era uma necessidade reclamada por todos, assim como igualar as medidas no mundo é uma consequência necessária dos melhoramentos industriaes deste século. Abrem-se vias de communicação rapida; vão os povos estando em contacto mais immediato, á proporção que o transito se lhes facilita; o commercio tem tomado maior incremento, a industria e a agricultura maior desenvolvimento; e as medidas, de que o publico faz uso para as suas permutações conservam-se em um cahos, que só um systema inteiramente novo podia remediar, tornando-as uniformes. O estabelecimento do systema métrico é por consequência não só util, mas também indispensável. A Comissão leve muitas occasiões de observar, que os povos, desconfiando ordinariamente de qualquer innovação, acceitam de bom grado a idéa da uniformidade de medida, e esta disposição é um grande auxiliar para o estabelecimento do systema métrico. E na verdade é impossivel deixar de haver confusão, quando no mesmo concelho se encontra uma vara = 1^m,097 e outra vara = 1^m,075; um alqueire = 16^l,24; outro = 14^l,22; outro = 14^l,65; e outro = 14^l,82; um pote, meio almude ou alqueire = 11^l,75; outro = 14^l,34; outro = 11^l,36; e outro = 10^l,80; um arratel = 0,^k4587; outro = 0,^k4581; e outro = 0,^k44445. Isto acontece no concelho de Mação, como se vê no mappa que acompanha este relatorio: se se comparar porém a differença que existe entre diversos concelhos do districto, verse-ha que as medidas não são sujeitas a um principio. mas sim a muitos arbítrios, e a indesculpáveis abusos. O districto administrativo de Santarém acha-se actualmente dividido em dezeseite concelhos, de vinte e dois que eram antes da ultima divisão territorial em 1855; tendo sido quatro extinctos e annexados no todo ou por partes a outros concelhos vizinhos, um – o de Mont'Argil – passado a fazer parte do districto de Portalegre, e uma freguezia do concelho de Pombal, districto de Leiria, – a de Espite – augmentada a este districto, e incorporada no concelho de Villa Nova d'Ourem. As divisões territoriaes feitas em varias épocas já tinham supprimido alguns concelhos para os annexar a outros mais consideráveis, porém os extinctos concelhos, não obstante terem perdido os seus fóros e garantias de municipalidades especiaes, conservavam, e muitos ainda conservam, padrões de medidas differentes daquelles por onde se regulam os povos que formavam n'outro tempo o concelho que já tinha e conserva os seus fóros. A diversidade de medidas em geral é de uma inconveniência tão demonstrada, que é inútil aqui produzir mais argumentos para a confirmar; a diversidade de medidas no mesmo concelho origina ainda maiores embaraços, tolhendo muitas vezes o desenvolvimento do commercio, por não se combinarem os commerciantes a respeito da medida de que se hão de servir para effectuarém uma negociação projectada. Ha concelhos que teem dois padrões de medidas de capacidade, e para todas as mais teem um só: ha outros que variam de padrões desde as medidas lineares até ás de peso; e ha um concelho no districto, que tem dois padrões lineares, tres de peso, e quatro de capacidade, todos com sensíveis diffrenças: é o de Mação. Os concelhos de Santarem e de Rio Maior, cujas medidas são de differentes dimensões, mas que muito se aproximam, leem um e

outro mais um padrão de uma diferença extraordinária, por se ter adicionado ao primeiro o extinto concelho de Pernes, e as freguezias de Alcanede, Abrã e Tremez do extinto concelho de Alcanede; e ao segundo as freguezias deste mesmo extinto concelho – Alcobertas e Fragoas. A comissão, posto que esteja convencida de que para a formação das taboas, de que tracta o artigo 14.^o do Decreto de 13 de Dezembro de 1852, seria sufficiente comparar as unidades principaes, porque destas se passava para os múltiplos e submúltiplos, suppondo guardadas as relações que devera existir nos padrões das Cansaras, comparou todas as medidas que lhe foram apresentadas, para mostrar que em muitas partes não se acham conservadas as ditas relações; devendo-se notar que, em geral, as medidas mais pequenas são proporcionalmente mais fortes. Por exemplo, a mais pequena ultimamente introduzida nos concelhos de Santarém e Rio Maior, dos extinctos concelhos de Pernes e Alcanede, é o *selamin*, nas de capacidade para seccos, e corresponde a 0^l,505. Se se multiplicar esta quantidade por 32 deve resultar o alqueire, e fica por consequência o alqueire = 0^l505x32 = 16^l,16; mas o alqueire achou-se que é = 14^l,925; logo a repetição da pequena medida produz o augmento muito considerável de 1^l,235 em cada alqueire, e em um moio dará de perda ao que vender por miudo – cinco alqueires, uma oitava, e três selamins, considerando o alqueire = 14^l925; prejuízo que se sente sem se saber donde provém. Por este motivo, e para outros esclarecimentos, a Comissão entendeu ser necessário comparar todas as medidas, por mais ocioso que este trabalho parecesse. Pelo mappa junto se vê a distribuição dos concelhos do districto, classificados pela ordem do itinerário que a Comissão seguiu. Os padrões que vão mencionados são todos os que lhe foram apresentados, e as matérias de que são feitos aqui se descrevem tambem por ordem seguida. *Santarém*: vara e covado de ferro, no mesmo padrão, que é geral para todo o concelho, assim como os pesos, que são de bronze; astim em cadeia de ferro n’uma sirga que comprehende quatro astins; medidas de capacidade, tanto para sêccos como para líquidos, todas de cobre. O padrão dos extinctos concelhos de Pernes e Alcanede é de madeira para os sêccos, e de barro para os líquidos. *Cartaxo*: não tem padrões lineares, nem de sêccos: a Camara mandou pedir as medidas de vara, covado, alqueire e submúltiplos de alqueire a logistas que mais confiança mereciam, e por ellas se fez a comparação; tem padrão do astim em sirga de quatro astins, e medidas para líquidos, que são de cobre; pesos de ferro para 16, 8, e meio arrateis; e de bronze para 4, 2, e 1 arráteis. *Rio Maior*: vara e covado entalhados em uma prancha de madeira; medidas de madeira para os sêccos, e de cobre para os líquidos; pesos de ferro. *Gollegã*: vara e covado no mesmo padrão, que é de ferro; astim grande e astim pequeno em cadeias de ferro, separadas, marcando cada uma só um astim; medidas de madeira para os sêccos, e de folha de Flandres para os líquidos; pesos de ferro para a arroba e meia arroba, e de bronze para os 8 arrateis e os successivamente inferiores até uma onça. *Barquinha*: vara e covado em padrão de ferro; medidas de madeira para os sêccos, e de cobre para os líquidos; pesos de ferro para a arroba e meia arroba, e de latão para os 8 arrateis e os successivamente inferiores até meia onça. *Villa Nova de Constância*: vara e covado de madeira, como os que se usam para o commercio; medidas de madeira para sêccos, e de barro para líquidos; pesos de bronze. *Abrantes*: não tem padrões lineares, pediram-se a um logista de confiança da Camara; medidas de madeira para sêccos, e de folha de Flandres para líquidos; pesos de bronze; o medidor de telha é de ferro. *Mação*: vara e covado de madeira, separados, em muito máo estado de conservação, e muito imperfeitos na construcção; a vara de Envendos é de ferro; as medidas para sêccos são de madeira, tanto as de Mação, como as de Envendos, Belver e Carvoeiro; as medidas para liquides são de folha de Flandres, e algumas de barro; pesos todos de ferro. A unidade de medida de liquido é o meio almude, a que em geral no districto se dá o nome de alqueire; neste concelho porém, e especialmente na freguezia de Belver, a divisão do alqueire, quando se méde azeite, é em quartas de seis quartilhos, que da mesma sorte produz 24 quartilhos por alqueire; mas o vinho segue a divisão ordinaria, em canadas de quatro quartilhos.

Sardoal: vara e covado de madeira, separados, como os do commercio, medidas de madeira para seccos, e de folha de Flandres para líquidos; pesos de bronze para quatro arrateis até meia quarta, e de ferro para onça e meia onça. *Ferreira do Zezere*: as medidas lineares por onde afferem os povos de Ferreira do Zezere e Agoas Bellas são – vara e covado de madeira como os que se usam para o commercio, medidas de madeira para os seccos, e de folha de Flandres para os líquidos; pesos de ferro. Os povos das freguezias de Pias, Arêas, Chãos, Paio Mendes, Domes e Becco teem outros padrões, sendo o linear de ferro, contendo vara e covado: o de seccos de madeira, o de líquidos de folha de Flandres, e pesos de ferro. Os povos da Igreja Nova do Sobral, que foi desannexada do concelho de Thomar, e incorporada no de Ferreira, não afferem as medidas, porque já não pertencem a Thomar, e entendem que não devem afferir em Ferreira. E certo comtudo que a Igreja Nova do Sobral é uma freguezia do concelho de Ferreira do Zezere. A Commissão nada póde dizer dos seus padrões. *Thomar*: os padrões lineares e de peso são communs a todo o concelho, mas tem tres padrões de medidas de capacidade, que são todos de madeira para os seccos; os padrões para líquidos são de folha de Flandres no antigo concelho de Thomar, e extincto concelho de Asseiceira, que hoje é freguezia; o padrão do extincto concelho de Paialvo, que também é uma freguezia, é de cobre. O padrão linear, contendo vara e covado, é de ferro; os pesos desde duas arrobas até meia arroba são de ferro, e de oito arrateis até meia onça – de bronze. Os povos da freguezia de Albiobeira, desannexada do concelho de Ferreira, e os da freguezia de Sabaxeira desannexada do concelho de Villa Nova de Ourem, afferem as suas medidas pelos padrões da cidade de Thomar. *Villa Nova de Ourem*: vara e covado n'um só padrão de madeira; medidas de madeira para os seccos, e de folha de Flandres para os líquidos; pesos de ferro. Os povos da freguezia de Espite, desannexada do concelho de Pombal, districto de Leiria, afferem pelos padrões de Villa Nova de Ourem, aonde actualmente pertencem. Torres Novas: vara e covado em padrão de ferro; medidas de madeira para seccos, e de cobre para líquidos, á excepção do meio almude que é de barro; pesos de bronze, e pertencem a um marco de quintal, feito no anno de 1499, reinado de El-Rei D. Manoel, como mostra a inscripção que tem em volta. Os padrões lineares e de capacidade, que a Carnara municipal deste concelho possuia, foram, por ordem superior, mandados remetter para o Arsenal do Exercito; o que igualmente aconteceu a outros muitos concelhos, taes como Abrantes, Thomar, etc. *Chamusca*: vara e covado em padrão de madeira; medidas de madeira para seccos, e de cobre para líquidos; pesos de latão; sirga de ferro de quatro astins, cada um dos quaes tem 5m,50. *Almeirim*: vara e covado em padrão de ferro; medidas de madeira para os seccos, e de cobre para os líquidos; pesos de bronze. Não tem padrão de astins, mas quando é preciso fazer alguma medição pede-se emprestada a sirga de Santarém; portanto é o astim de Almeirim igual ao de Santarém. Os povos das freguezias de Alpiarça. Santo Antonio da Raposa, e Santa Martha de Monção afferem as suas medidas pelos padrões de Santarém, de cujo concelho foram desannexadas ha mais de vinte annos. *Coruche*: vara e covado em padrão de madeira, que é uma prancha de 1^m,54 de comprimento e 0^m,17 de largura; medidas de madeira para os seccos, e de folha de Flandres para os líquidos; pesos de bronze. Os extinctos concelhos da Erra e da Lamaroza, que tinham seus padrões particulares, afferem actualmente pelos padrões de Coruche aonde se acham incorporados desde 1837. Os antigos padrões de Coruche foram recolhidos á praça de Elvas por occasião da invasão franceza, e depois foram remettidos para o Arsenal do Exercito, segundo as supposições que as pessoas mais conspícuas deste concelho fazem, porquanto não teem certeza de qual foi o verdadeiro destino que tiveram. *Benavente*: vara e covado de madeira com extremidades de latão; medidas de madeira para os seccos, e de folha de Flandres para os líquidos; pesos de bronze. Os padrões do extincto concelho de Salvaterra de Magos, actualmente incorporado no de Benavente, são: padrão linear de ferro com a vara de um lado e o covado do outro; alqueire de madeira, medidas para líquidos de folha de Flandres, e pesos de bronze: é por estes que se regulam os povos da freguezia de Mugem,

que já em outro tempo faziam parte do extinto concelho de Salvaterra. As balanças usadas por toda a parte são as de conchas iguaes. Além das medidas mencionadas, cujas fôrmas nas de capacidade para seccos são as de prismas quadrangulares (exceptuando as de Santarém que são de fôrmas irregulares), e nas de liquidos todas irregulares, mas de bases circulares, ha o cubo que serve para substituir o alqueire de cogulo nas medições de castanhas, boletas e nozes, no concelho de Abrantes. O cubo tem $0^m,2725$ em cada uma das dimensões, tiradas as medias, resultando para a avaliação geométrica ser o cubo = $0^{m^3},020234828$; na medição pratica porém é o cubo = $20^l,265$. – Ha também na Camara do mesmo concelho um padrão que serve para determinar as dimensões que deve ter a telha. Este padrão, que é de ferro, e um espaço fechado por 4 linhas, formando um trapézio, cujas dimensões são as seguintes: um dos lados paralelos = $0^m,237$, e outro lado paralelo = $0^m,175$; os dois outros lados cada um = $0^m,520$; altura do trapézio = $0^m,515$. Medida agraria sob a denominação de astim ou bastil só é usada nos concelhos de Santarém, Cartaxo, Gollegã, Chamusca e Almeirim; mas assim como variam as medidas lineares também os astims diversificam. O astim de Santarém é uma superfície de 1500 varas quadradas, sendo a vara = $1^m,12$ em quanto que para o commercio é = $1^m,09$. O padrão do astim é uma cadeia ou sirga de ferro de 20 varas de comprimento, e como o astim se determina pela largura de 5 varas, é o padrão de 4 astims, cada um dos quaes é = $5^m,60$, e a cadeia = $22^m,40$. – O astim tem 5 varas de largura sobre 300 de comprimento, isto é, a superfície = $5^V \times 300^V = 1500^V^2$, que reduzidas ao systema métrico, e considerada a vara como é = $1^m,12$, fica o astim = $5^m,60 \times 336^m = 1881^{m^2},60 = 18^{ares},8160$. O astim de Almeirim é igual ao de Santarém, porque a mesma sirga serve em ambos os concelhos, e do mesmo modo. O astim do Cartaxo é uma medida de superfície indeterminada, por quanto sendo a largura lambem de 5 varas como aquelles, posto que cada vara é = $1^m,096$, o comprimento póde ser de muitos hectometros, e até mesmo de alguns kilometros. O astim neste concelho é uma superfície que tem $5^m,48$ de largura: o comprimento é desde uma base convencionada até um extremo também convencionado. O astim da Gollegã segue também a mesma regra de medição que o do Cartaxo, com a differença porém de que ha duas especies de astims – um chamado astim da medida grande, que é = $5^m,24$, e outro chamado astim da medida pequena, que é = $4^m,34$. A maneira de os empregar é, geralmente, medindo as terras perpendicularmente ao Tejo com o da medida grande, e medindo-as parallelamente com o da medida pequena. O astim da Chamusca é determinado como o de Santarém, com a differença de que a vara é = $1^m,10$, e como o astim tem cinco varas de largura e trezentas de comprimento ou 1500 varas quadradas, reduzindo as ao systema métrico é a superfície do astim = $5^m,50 \times 330^m = 1815^{m^2} = 18^{ares},15$. – As terras do Paul medem-se com o astim da largura invariavel de cinco varas, mas o comprimento é só de duzentas varas; portanto é o astim do Paul = $5^m,50 \times 220^m = 1210^{m^2} = 12^{ares},10$. Ha por consequência sob a denominação de astim superfícies de terra, cujas larguras são $5^m,60$; $5^m,48$; $5^m,24$; $4^m,24$; e $5^m,50$; e comprimentos 336^m ; 330^m ; e 220^m , sendo indeterminados os mais, porém conhecidos nas localidades. Nos campos de Vallada, concelho do Cartaxo, e nos campos de Benavente, determinam-se as superfícies por moios de terra. O moio de terra é uma superfície de 10368 braças quadradas, ou 1036800 palmos quadrados, padrão de Lisboa, que corresponde no systema métrico a $50181^m,12$ ou $5^{hectares},018112$. Quando a superfície a medir é pequena, usa-se da avaliação por saccos e até por alqueires. O mappa que acompanha este relatorio, apresenta classificadas as differenças de toda a especie de medidas que a Commissão encontrou; e se é para notar que as medidas de capacidade sejam de tão diversas dimensões como as que teem um alqueire de $16^l,24$ no concelho de Alação e de $13^l,00$ nos concelhos de Rio Maior e de Thomar, meio almude ou alqueire de $11^l,75$ no dito concelho de Mação e de $8^l,33$ no concelho de Santarém; não é menos para notar a differença que se encontra nas medidas de peso, pois que, sendo o arratel uma medida de peso que se suppõe igual, encontrou a Commissão o arraiei de Abrantes = $461^{gr},5$ e o de Ferreira de Zezere = $435^{gr},67$; differença

entre um e outro 25^{gr},83 ou sete oitavas e doze grãos. A arroba padrão de Torres Novas é = 14^{kilog},725; em Ferreira não ha padrão de arroba, mas se se multiplicar a meia arroba por 2, será a arroba = 7^k,1667 x2 =14^k,3334, que comparada com aquella dará de differença 392^{gr},4 ou treze onças e cinco oitavas e meia aproximadamente. A medida de peso multiplicada ou dividida não conserva a relação proporcional que deve ter; por exemplo, o mencionado arratel de Abrantes é = 461^{gr},5 e o meio arratel é = 221^{gr},5; em Villa Nova de Constanca o arratel é = 455^{gr},5 e o meio arratel é = 231^{gr},5; aqui é o arratel pequeno e o meio arratel grande; acolá pelo contrario; e em qualquer dos dois concelhos as differenças são bem sensíveis, quer seja dividindo a unidade, quer seja multiplicando a fracção. O meio arratel do Cartaxo multiplicado por 2 dá o arratel = 495 grammas, quando o padrão é = 454 grammas. A commissão procura obter as mais exactas comparações, repetindo operações nas medidas de capacidade para seccos, e tirando as medias; e nas de liquido dando a necessária compensação para se levar em conta o liquido adherido ás paredes dos vasos. As aproximações levaram-se até aos millimetros nas medidas lineares, até aos millilitros nas de capacidade, e até aos milligrammas nas de peso. Para a comparação dos liquidos empregou-se a agoa commum; para a dos seccos empregou-se mostarda, milho miudo, semente de linho, arroz, e até centeio, por não haver outra cousa. A commissão julgou não dever comparar as medidas que em alguns concelhos se lhe apresentaram, com a deducção já feita em relação ao imposto sobre o vinho que se vende a miúdo: entretanto não póde deixar de observar que este meio de cobrar o rendimento do referido imposto será de uma grande inconveniência quando se ache estabelecido o novo systema métrico-decimal, não só porque, desde o principio, a medida deixaria de ser uniforme, primeira de todas as vantagens, mas porque a nomenclatura seria immediatamente viciada. Com o presente relatorio e mappa respectivo tem a commissão a honra de levar á presença de V. S.^a as cópias em triplicado das actas lavradas em sessão extraordinária de cada uma das Camaras municipaes do districto. A commissão tem a satisfação de declarar a V. S.^a que, tanto os Srs. Presidentes e mais membros das Camaras municipaes, como os Srs. Administradores dos concelhos, lhe prestavam todo o auxilio de que carecia para o bom desempenho dos trabalhos que tinha a seu cargo; assim como houve toda a prevenção da parte do Governo civil do districto, para que a commissão não encontrasse embaraços no cumprimento das suas obrigações. Todas as Camaras municipaes do districto receberam os padrões lineares e de peso, de que passaram recibos, depois da verificação em sessão publica, e desta entrega se faz menção nas actas. Os recibos remette a commissão a V. S.^a para os fins convenientes. Deos guarde a V. S.^a Santarém, secretaria da commissão de pesos e medidas do districto 29 de Outubro de 1857. III.^{mo} Sr. Joaquim Henriques Fradesso da Silveira. João Nepomuceno de Macedo, Alferes de cavallaria. em commissão no Ministério das Obras Publicas. Joaquim José da Graça, Tenente graduado de infantaria, em

comissão no Ministério das Obras Publicas.

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
DISTRICTO DE SANTAREM.

MEASURAS DE SUPERFICIE, TOMANDO POR UNIDADES O METRO, E O TERTIO QUADRADO.

MEDIDAS DE SUPERFICIE	METRO										TERTIO QUADRADO									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1 metro	1,00	1,00
1 metro quadrado	1,00	1,00

MEASURAS DE CAPACIDADE PARA LÍQUIDOS, TOMANDO POR UNIDADE O LITRO.

MEDIDAS DE CAPACIDADE	LITRO										TERTIO QUADRADO									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1 litro	1,00	1,00
1 litro quadrado	1,00	1,00

MEASURAS DE PESO, TOMANDO POR UNIDADE O KILOGRAMO.

MEDIDAS DE PESO	KILOGRAMO										TERTIO QUADRADO									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1 kilogramo	1,00	1,00
1 kilogramo quadrado	1,00	1,00

(Note: The table contains numerical data for various units and their conversions, as well as a small text block at the bottom regarding the source and date of the document.)

Parte não Oficial

- DG 6 Resposta de A. F. de Castilho aos novíssimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do n.º 306.) **Continuação da resposta dos professores.** *Tem também mostrado a experiencia, que ou o professor pelo methodo moderno ha de modificar, substituir, e por estas alterações abastar-dar o methodo, para ter alguma existência a sua escola, ou com o seu desempenho genuíno ha de mais breve acabar a existência da mesma escola, ficando elle desconsiderado, e com grave prejuizo a instrucção publica.* **Continuação da refutação.** Os professores primários podem-se considerar, em relação ao methodo portuguez, divididos em quatro classes: primeira, e a mais numerosa, os que o reprovam sem absolutamente o conhecerem; segunda, os que conhecendo-o, e reputando-o bom, por motivos pessoas e mui attendiveis, não ousam professa-lo, nem declarar-se em favor d'elle; esta classe é abundante; terceira, os que o professam com sciencia, e consciência; o seu numero é escasso, como em todas as cousas o é o dos bons; quarta, finalmente, os que, adoptando o methodo em geral, o vão depois na pratica falsificando; aqui, por preguiça; alli, por ignorância; já, por natural carência de espirito logico; já, por condescendias indiscretas; e já, pela gloriola de passarem, também elles, por innovadores, ainda que seja innovadores para peor. Com a primeira destas quatro classes, não há disputação possível; com a segunda, as disputações seriam injustas, e até por ventura deshumanas; a quarta, é a mais fatal á boa causa, pois a vai hostilizando socolor de bem a servir; mata a unidade pelo scisma, e á sombra do respeitável principio do livre exame, e parecendo não seguir senão um eclecticismo consciencioso, vai por méros palpites, por simplics meias idéas que entreviu, desmantellando a roda e roda uma estudada machina, onde cada peça tinha as suas razões de ser, e de estar, e as suas relações com todas as outras; um engenho, onde nada se introduzira ao acaso, tudo por calculo, por conta, por peso, por medida; e tudo ainda assim por tentames, até que as expericncias bem sortidas, e a constância dos resultados, permittiram pôr-se-lhe o selo de perfeito. O professor que modifica, substitue, e por essas alterações abastarda o methodo, tudo de seu motu-proprio e sciencia incerta, é mais real e profundamente infesto á indispensável reforma da instrucção primaria, do que o seu inimigo brutal e declarado. Os mestres da terceira classe,

os que desempenham genuinamente o methodo, não hão de acabar mais breve (como esta gente prophetisa) a existência de suas escolas, com descrédito seu, e grave prejuizo da instrucção publica; pelo contrario se conjecturarmos o futuro pelo que tem sido, e pelo que é, as escolas que hão de durar, produzir, e acreditar-se com indisputável excellencia sobre todas, hão de ser aquellas em que o ensino methodico fôr seguido genuinamente. Ouvi-nos, e entendei-nos, se vos é possível querel-o; pois o não quizestes até hoje: são duas verdades grandes e importantes que vos vamos resumir. O methodo portuguez tem cousas essenciaes e inauferiveis, e cousas accidentaes, e, rigorosamente fallando, dispensáveis, posto que muito uteis. São essencialidades do methodo portuguez, a prévia analyse da palavra fallada, a mnemonisação das fôrmas e valores das lettras e mais signaes graphicos, e as regras para a leitura, o progresso gradual do simples para o composto, e o rilhmo. São accidentalidades no methodo portuguez, o canto, o colorido dos quadros, as palmas, e as marchas. O methodo portuguez desinflorado e decotado, perde attractivos, enfraquece-se, mas não morre: e produzirá ainda tantos fructos, que seria fazer-lhe injuria confrontal-o com o ensino vandálico do anti-methodo. O methodo portuguez, completo, cabal, e integro, preenche todas as condições absolutamente de bom ensino: instrue deleitando, ou deleita instruindo. Engana-se por tanto, ou, mais provavelmente, pertenderá enganar aos outros, quem diz: que o methodo portuguez desautorisa o mestre, perverte e levanta os discípulos, desmoralisa e destroe a escola. Se elle tal podesse produzir, seria unica e exclusivamente pelas suas partes secundarias, accessorias, supprimiveis; mas no methodo portuguez, nem as partes supprimiveis, accessorias, e secundarias, produziram jámais, onde quer que fosse, tumultos e irreverencias, nem sombras disso, quanto mais a dissolução physica de escolas; nem de uma escola unica. A primeira verdade importante era esta; eis aqui agora a segunda. Aos instituidores primários, estipendiados pela nação, não deve ser livre a escolha, nem de methodos, nem de modos, nem de matérias, nem de livros, na regencia das suas classes; numerosas e attendiveis são as razões. Se todos os mestres fossem instruidos, judiciosos, e honradíssimos, como dois ou tres, como talvez quatro ou cinco, de que ousaríamos dar testemunho, nada mais sensato que deixar-lhes opção libérrima em todas as cousas de seu officio; mas se a maioria justifica inteiramente o descrédito, em que sempre. em toda a parte, jazeu, quasi rota, quasi descalça, quasi á fome, quasi mendiga, e mais que venal, esta, só theoreticamente venerável, porção dos servidores do Estado, não só se lhes deve marcar com todas as individuações o itinerário do ensino, mas deve-se também por uma superintendência effectiva, e muito illustrada, e muito zelozza, e muito dignamente retribuida, evitar até á mínima e serrana escola a possibilidade de se perverter. Em quanto houvesse methodos diversos, e por consequência desiguaes, a pleitearem-se preferencias, deixasse-se muito nas boas horas liberdade de escolha aos professores, a fim de se compararem os resultados; mas n'esse caso exigiam, e ordenavam, a lógica da boa razão, a justiça do interesse publico, a philosophia irrefutável do progresso, que senão déssem exclusivamente as facilitações e os amparos aos mestres representantes do *statu quo*; e aos mestres propugnadores da innovação e da reforma, se não oppossem todas as chicanas, possíveis e impossíveis, todos os estorvos, decentes e indecentes, todos os aleives, todos os sophismas, todos os escarneos, em fim, e isto é grave (se de grave merece o nome a questão de se instruir ou não se instruir um povo) deviam-se tomar providencias, para que se não criasse e alimentasse de industria na plebe indouta a prevenção contra qualquer proposta de novidade. De se desattender a tudo isto, e de não ter ainda havido, nem braço forte de auctoridade, nem voz energica e perseverante da imprensa em favor da verdadeira instrucção popular, resulta que as opposições a esta reforma tem vindo a crescer de anno para anno, affoitadas pela impunidade, e crescerão ainda, se lh'o permittirem, até consumarem o escandalo. Os mestres primários ruins, a maioria, a primeira classe, difundem a zizania pelo vulgo, que está com elles em contacto; repetem-lhe, por ignorantes, por maldosos, ou por uma e outra coisa: que o methodo portuguez

não tem gravidade, que ensina a cantar, e não a ler, que deprava as creanças, que as insubordina, que transtorna a orthographia, que não faz calygraphos, que é maçónico, e nas figuras que emprega disfarça bruxarias e feitiços! O vulgo, incapaz de julgar ou entender o fino de taes ditos, o vulgo, que não aventa os motivos, de perguiça, ou de ignorância, que induzem homens com o titulo de mestres, a fallarem-lhe assim, e os reputa os sábios da sua Grécia camponea, o pobre vulgo não só repete aquillo tudo, e o exaggera ainda, segundo o costume, porém véda que os seus miseráveis filhos ponham pé nas escolas reformadas! Os mestres velhacos apontam então para este facto, obra delles mesmos, e que não passa de uma publica forma das suas idéas privadas e interesseiras, e proclamam que alli está um documento sem replica a refutar a bondade do methodo portuguez. Viu-se nunca petição de principio mais flagrante, e circulo vicioso mais depravado!? Resumamos isto: o que tem dado cabo de algumas escolas boas, depois de bem nascidas, e em muitíssimas partes lhes tem embargado o nascer, não é a desmoralisação dos discípulos, nem a humiliação dos professores pelo methodo portuguez, porque tudo quanto neste sentido haveis allegado, bem sabem todos, e bem sabeis vós mesmos, que é falsissimo; a causa, a causa, não unica, mas principal, de tanta mingoa e tamanha vergonha, é o abuso, altamente incriminavel, que vós, o outros ainda menos desculpáveis que vós, haveis feito da ignorância crédula da plebe. Haja um dia as supremas provas publicas, que já por tantas vezes havemos pedido, o de que tanto medo mostram os nossos adversários, haja a confrontação entre os dois ensinios, o antigo, ou despotico e mahometano; e o moderno, ou liberal e christão; se o moderno triumphar, como ha de triumphar infallivelmente, abram-se escolas normaes, onde elle crie mestres seus de prol e consciência, provejam-se exclusivamente nelles as cadeiras que forem vagando, tolerados embora, se assim se entender, os pirronicos encartados, em quanto vivos forem. Finalmente concedam-se aos mestres bons maiores vantagens do que aos outros, e vereis como em pouco tempo isto, que hoje podestes jogar para o meio do povo como argumento, não poderá ser repellido, sem que o próprio povo de cada esquina, de cada loja, de cada solão, de cada choça, e de cada lavoura, vol-o assobie e apupe, como á imagem do Judas em sabbado de Alleluia. Senhores professores, dizei lizamente: não gostamos do methodo portuguez; ou, o methodo portuguez não nos convém; ou mesmo, não estamos resolvidos a indagar o que elle seja. Nós nos obrigámos a não vos dar resposta; mas faltar á verdade! mas raciocinar calumniosamente!... espécie de guerra é essa, que faria saltar um defuncto no fundo do sepulchro. (Continua.)

- DG 8 Resposta de A. F. de Castilho aos novíssimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do n.º 306.) **Continuação da resposta dos professores.** *As populações, que ignoram o methodo portuguez por ser, em geral, novo para ellas, cuidando que dos professores provem o maior mal, a ruina das escólas, hão de ter em pouco e até mesmo desprezar estes professores; e em vez de os olharem no engrandecimento, que o illustre auctor do methodo moderno lhes augura, elles continuarão a ser apupados, como para vergonha do magistério o foram em Setúbal e Castello Branco. Nem o mesmo illustre auctor do methodo moderno escapou a tal desventura nesta capital, e noutras partes.* **Continuação da refutação.** É já, não sabemos se quarta, se quinta vez, que o mesmo aleive se repete! Inventaram uma fabula, de professores pelo methodo portuguez insultados de seus discípulos, e á força de a contarem, já póde ser que elles mesmos, com seremos que a engenharam, chegassem por ultimo a crer nella. Entretanto, não para elles, semeadores teimosos de falsidades, mas para a gente sisuda, que dá o valor devido á instrucção popular, repilamos, também pela quarta cu pela quinta vez, que taes desacatos se não deram em Castello Branco, nem em Setúbal, nem, Deos louvado, em parte alguma, nem de Portugal, nem das ilhas, nem do Brazil, até ao dia de hoje; appareça uma prova unica do contrario. Nos primeiros ensaios do um curso nocturno na ilha de S. Miguel, no edificio do extincto convento da Graça, houve sim alguns pequenos distúrbios, mas não dentro na escola, não contra os mestres, nem executados pelos discípulos; foram fóra da escola, á

entrada e á saída; foram espancamentos feitos brutal e covardemente ás escuras nas criancinhas pobres, que iam aprender, por homens inimigos irreconciliáveis da reforma no ensino. Na escola da Camara Municipal de Setúbal, houve insultos verbaes, mas não dos discípulos contra o mestre, sim de homens ébrios, que iam de fóra promovel-os; e ainda assim a cessação dessa escola, não procedeu disso, mas sim de falta de meios pecuniários, como já documentalmente demonstramos. Em Castello Branco, como tambem demonstrámos com documentos, nada ocorreu que podesse dar aso a tal ficção; as escólas pelo methodo portuguez continuam naquelle districto com a mesma paz, que sempre disfructaram. No collegio do Portico, não se deu o mínimo exemplo de desordem. No primeiro curso popular nocturno, gratuito, franquíssimo, dado pelo auctor no palácio Sarmiento, houve algumas vezes quebra na boa policia, e quasi tumulto; mas quem os perpetradores? muita Lisboa o sabe; não foram, não, os discípulos; foram visitantes mal cortezes; foram emissários de certos mestres, que viam as suas aulas ameaçadas de deserção total em favor das nossas; e apesar de todas essas maquinações muis que indecentes, o curso completou-se; e os seus resultados magníficos pertencem á historia. No mesmo palacio deu o auctor, paralellamente com esse curso popular, o outro ao mesmo tempo popular e normal; progredio pacifico do principio ao fim. Segundo curso normal em ponto muito maior, dado officialmente pelo auctor na bibliotheca do antigo Mosteiro dos Paulistas; muitos de vós ahi estiveram; houve desacatos por ventura, apesar dos centenaes de curiosos, a que se franqueavam as portas? o que houve, foi a vilania de cartas e ameaças anonymas, e as correspondências, também anonymas; dirigidas a alguns periódicos do Porto, calumniando a obra, o auctor, e o propagador della, os amigos, e os auxiliares delle; quem escrevia esses artigos que aspiravam a insultar? quem disfarçava a lettra nessas cartas, que se mandavam metter por baixo da porta? Não falta entre vós quem o saiba; nós sabemos e podíamos nomear aqui auctores confessos dessas gentilezas, e que ainda o poderão vir a ser de muitas outras; um signal único vos damos: eram mestres primários; dois delles assignaram neste papel que estamos ainda tendo a heroica paciência de analysar, e no qual os perpetradores mesmos do escandalo ousam, exaggerando-o ainda, cital-o como argumento ... contra nós! Terceiro curso normal do auctor do methodo portuguez aos professores do districto de Leiria; regularíssimo, exemplar, perfeito. Quarto curso normal dado peio auctor do methodo portuguez no Porto; que tumultos se viram alli? nenhuns; os discípulos eram mestres, e portavam se como cavalheiros; se alguma reprehensão foi necessário dar-se, foi unicamente a algum discolo visitador. Quinto curso normal em Coimbra; este, foi vivo e agitado: era uma edificação, com uma das mãos na obra, e a outra na espada; boa parte dessa historia está impressa, e é desobejo conhecida; sabem-se as causas, e sabem-se os effeitos; mas, com tantos elementos, como alli se davam, para desordem, e desordens horrorosas; com tanta provocação secreta e publica, não só o curso não foi interrompido, mas nunca jamais os processos do methodo, occasionaram nos mestres-alumnos, nem sequer nos visitantes, o minimo desconcerto. Sexto, e por ora ultimo, curso normal dado pelo auctor do methodo portuguez no Rio de Janeiro; este sim foi truncado pelo auctor antes de verdadeiramente concluído; mas porque? porque a franqueza, com que nelle, como nos precedentes, admittia e concitava, quem quer que fosse, a propor duvidas e objecções. abriu caminho a uma opposição de mal cabida nacionalidade, que se devia atalhar a todo o custo; tal era a catadura com que se vinha levantando; mas essa opposição, um pouco tumultuaria, e que talvez se ensaiava para violenta, nem foi dos ouvintes matriculados, que eram quasi todos professores; nem pertextou jamais, como razão do seu ser, a falta de gravidade no novo ensino. Se pois, nem uma unica vez, o auctor e os propagadores do ensino racional e humano, foram, nem em Portugal, nem nos Açores, nem na America, *apupados para vergonha do magistério*, como essa incrível gente ousou imprimir; se, pelo contrario, tudo que até. hoje se pode citar de desvios da boa policia em alguma das escólas reformadas, foi de fóra e não de dentro dellas: foi dos visitantes e não dos discípulos; foi quasi

constantemente planeado e posto em obra per mestres empedernidos no desensino; se as praxes do methodo nunca originaram essas mentidas irreverenciaes, aliás communs nas escólas velhas; se, finalmente, ahi estão aos olhos de todos e ha annos, cursos pelo methodo portuguez completamente irreprehensiveis, que são outros tantos protestos mudos contra a brutalidade de calumnia; já se vê que a profecia, que em tal base histórica assentaram, é vãissima, para lhe pouparmos outras qualificações que lhe condizem. Não! não! não! *As populações*, quando os mal intencionados cançarem de abusar da sua miséria e seduzil-as, hão de ser justas e verdadeiras, hão de ser amigas de si e de seus filhos, não hão de ter em pouco, e menos ainda hão de desprezar os professores do methodo portuguez; pelo contrario, hão de proclamar-os como os cidadãos mais uteis, como os protectores das famílias, como os funcionarios que mais deveras merecem o pão nacional e as honras publicas. (Continúa.)

- DG 19 Resposta de A. F. de Castilho aos novísimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do n.º 8) **Continuação da resposta dos professores.** *Vê-se pois que o methodo portuguez inspira ás populações um sentimento bem contrario daquelle que o seu illustre auctor certifica. As populações retiram seus filhos de tal ensino para os livrar de maior mal na educação. Os chefes de familia vão pedir aos professores, que pertendiam ensinar por este methodo que continuem no ensino pelo methodo antigo, porque o moderno lhes não parecia proprio de pessoas sensatas. Este facto, de que ha documento authenticico, deu se infelizmente em 1855 na villa da Ericeira. Continuação da refutação.* Alexandre Dumas não é mais fecundo em novellas interessantes e graciosas do que os bons destes homensinhos em armar contos desenchabidos, e ainda por cima inconcludentes! São tão fortes no historiar como no raciocinar, e no raciocinar como no historiar. Presuppozeram recebidas, e, sem mais exame nem controvérsia acreditadas no publico, as fabulas que lhes elles abanavam com a sua palavra honrada, de tumultos contra os mestres em escolas do methodo portuguez; fabulas que, de tão fúteis que eram, um sopro nos bastou para as desvanecer; mas, em fim, crentes em que alguns leitores de melhor crença lhas tomariam por fazenda de lei, proromperam para esse seu pequeno auditorio de crentes, em epiphonemas que pareceriam a quem os não conhecesse, brotados da intima convicção. Mas vejamos de perto este aborto de argumento: *os chefes de familia vão pedir aos professores que pertendiam ensinar por este methodo que continuem no ensino pelo methodo antigo Este facto, de que ha documento authenticico deu-se infelizmente em 1855 na villa da Ericeira.* Supponhamos por hypothese, que tudo isso foi assim; que houve na villa da Ericeira há tres ou quatro annos algum pai de famílias que pediu ao mestre priuario da sua terra, vendo-o disposto a ensinar pelo methodo portuguez, que tal não fizesse, pois o methodo lhe não parecia serio; *quid inde?* a primeira consequência obvia é esta: na Ericeira havia um mestre primário affeiçãoado ao methodo portuguez, e havia um individuo não mestre, que antipathisava com elle; se a opinião do segundo prova contra o methodo, porque não ha de provar em favor do methodo a opinião do primeiro? e porque não ha de provar mais a opinião do primeiro, que a do segundo, se o primeiro deve ser muito mais que o segundo versado e entendido na matéria? Se o professor da Ericeira *pertendia ensinar* pelo methodo moderno, era, necessariamente, porque o havia estudado, confrontado com o antigo, e preferido; mas a antipathia do tal pai de famílias em que se fundava? *em que o methodo, dizem-no elles, lhe não parecia proprio de pessoas sensatas!* Temos pois um mero parecia e de um leigo, triumphando da opinião estudada e reflectida de um competente! Ainda se nos dissessem que depois de recebido e bem experimentado na escola da Ericeira o novo ensino, a população o tinha reconhecido por menos bom que o maravilhoso e sempre louvado ensino velho, lá se entenderia, posto não fosse das lógicas mais correctas; mas a decisão antes do exame! a condemnação antes do facto! o parecer e o não parecer antes de se ter visto! a comparação de duas cousas de que só existia uma! é um discorrer que nem por isso merece lá as maiores invejas. Concedamos de barato que alguns, que muitos moradores da Ericeira, casaes e barcos

adjacentes se tinham opposto á introducção do methodo philosophico, com o grave fundamento de que lhes *não parecia proprio de pessoas sensatas*; que provaria isso, em quanto se não provasse que alli se reunia a sciencia infusa? que o poço onde já a verdade era a Ericeira? e que a Ericeira, em se dignando de tomar assento na cathedra da sapiência, possuia a infallibilidade? É claro, que nada ou pouco mais de nada provaria, diremos até, que provaria tanto menos, quanto maior, mais compacto, e mais aceso fosse o bando desses taes condemnadores do methodo antes d'elle manifestado na sua villa; porque nesse mesmo facto de serem elles vehementes e numerosos contra uma cousa nova e ainda não experimentada, claramente se reconhecia que não eram movidos da sua própria intelligencia, e sim influenciados por suggestões estranhas: o como se engenham opiniões publicas, vemo-lo nós todos os dias. Mas para desaffrontarmos da taxa de levianos em assumpto de tanta consideração os bons homens da Ericeira, apressemo-nos em dizer que este allegado dos nossos adversários, a despeito do seu tòm affirmativo, e de nos blasonarem que possuem documentos, deve ser tão verdadeiro, tão delicadamente consciencioso, e tão reverente ao oitavo mandamento da Lei de Deos, como as historietas de Castello Branco, de Setúbal, e do Portico. Este facto (oiçamo-los ainda uma vez) *este facto, de que ha documento autentico deu-se infelizmente em 1855 na villa da Ericeira*. Não pasmemos diante daquelle beatífico adverbio infelizmente, que se vê pasmado nomeio de tal phrase; porque, se o methodo é máo, o haverem-se opposto pais de familia á sua introducção, mais se havia de chamar felicidade, do que infelicidade: *sic vivas ut farina es*. Vamos ao que importa: se tinham documento, porque o não apresentaram? E, se o não perderam, apresentem-no; examinar-se-ha; veremos se prova alguma cousa, e o que, e contra quem. Em quanto esperamos por elle, que poderá tardar, apresentemos nós dois em sentido bem diverso, e, pela respeitabilidade dos seus signatários, não pouco respeitáveis. *Resposta do reverendo parcho da Ericeira a um officio da Commissão geral de instrucção primaria pelo Methodo portuguez*. «Com toda a diligencia, que me foi possivel, a fim de dar cumprimento ao officio de V., no que diz respeito ao paragrapho impresso por alguns mestres primários, contra o Methodo portuguez, em que os chefes de famílias desta villa pediam aos professores, que pertendiam ensinar por este methodo, que continuem no ensino pelo methodo antigo, achei, que se em 1853 houve alguma informação a este respeito, persuado-me que não é veridica, por quanto não sei, nem me consta, que os chefes de familias desta villa tivessem praticado um facto tão contrario á instrucção primaria. É quanto a informar, etc. O Parcho encommendado.» *Resposta do Ill.º doutor Guilherme Centazzi a uma carta nossa. ... Nada sei a respeito do que me pergunta. Em quanto vivi na Ericeira (onde a esse tempo era medico) ninguém me fallou ácerca do seu Methodo; nem supponho que haja lá juizes competentes em matéria de ensino, sendo poucas as pessoas que sabem escrever o seu nome. Muito desejaria eu poder coadjuvar a V. com alguma polvora contra seus encarniçados inimigos, pois não ignora que sou amigo velho seu, etc. Doutor Centazzi. (Continua.)*

- DG 20 Resposta de A. F. de Castilho aos novíssimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do n.º 19.) **Continuação da resposta dos professores.** *Grita-se geralmente contra o ensino moderno, que induz os discipulos a zombar do mestre, e as populações a desprezar os mesmos mestres. Com o methodo portuguez teremos os paes não confiando seus filhos dos mestres; teremos uma calamidade geral na instrucção publica.* **Continuação da refutação.** Trabalham sim os mestres que não querem ser reformados, trabalham, desatinam, sacrificam pudor e consciência, para vêr se induzem o povo *a gritar contra o ensino moderno*; dizem-lhe para isso, que o *ensino moderno expõe quem ensina ao escarneo de quem aprende*; e, ainda que o povo nunca em parte alguma visse tal, pois não há nada mais invisível que o que não existe, vai a pouco e pouco, pela teima da repetição aprendendo aquelle estribilho; e a camada infima, o vulgo, ... *l'espèce credule, Chez qui tout passe, exceptée la raison*, póde a final devorar, digerir, e converter em substancia própria, o embuste, como artigo de fé. Se o populacho, assermoado e amartellado por

velhacos, a quem elle na sua credulidade attribue um certo gráo de sciencia, já chegou, como vós outros o affirmaes sem o saberdes, a repetir crente a vossa antiphona do tumulto e irreverencia das escólas modernas, essa idéa, essa convicção, se convicção fosse, dessa triste gente fanatisada por vós, provaria tanto ser anarchico o methodo portuguez, como das superstições plebéas se tiraria argumento para a existência de bruxas e lobishomens. Os erros, que mais tem envergonhado e desgraçado o mundo em todos os tempos, nasceram e alimentaram-se sempre no subsolo social, onde não chega a luz, nem o calor, nem os fluidos vivificantes. O acerto e a verdade estão nos entendimentos de eleição, elevados, bem expostos, e de bom cultivo; estão por isso quasi sempre em minoria; ás vezes n'um só individuo; não raro em perseguição, em cárcere, em desterro, em cadafalso, em pelourinho, nas fogueiras, ou nos hospitaes; nos dos corpos, e nos das almas; nos dos enfermos, e nos dos doidos. Ora vinde cá outra vez; considerai cinco minutos, e respondei-nos como gente séria. Se vós, n'um accesso de raiva e odio, chegastes a escrever e a imprimir para o vulgo, que o methodo portuguez em taes e taes terras linha enxovalhado os seus professores e destruido as suas escólas, e que em tal outro logar os pais de famílias se tinham opposto á sua introducção, como querieis que esse mesmo vulgo vos não acceitasse aquelles embustes por verdades, e que, tendo-os por verdades, não repellesse comvosco, e sob a vossa fé, que o novo ensino era depravado? Vós então, para desorientardes o resto do povo, bradaes lhe, que repare para aquelle clamor! como se aquelle clamor fosse alguma cousa mais que a reproducção automatica dos vossos primeiros ditos. Ha n'uma das ilhas dos Açores um valle fundo entre penedias penduradas, cavernosas, brutescas, labyrinthicas e inextricáveis. Quando o caçador desce ao fundo daquelle valle gosa da sublimidade que a bruteza circumfusa lhe alardêa, e que lhe engrandece a alma entristecendo-a. A mudez que o rodêa é solemne, porque, em tão vastas e dominadoras moles, nada pensa, nada sente, nada vive senão elle! é um pesadello de acordado! para lhe dar de mão, dispara a arma, sopra a corneia, chama pelo seu cão de caça, que logo acode latindo! não foi mais que um tiro, um clangor e uns ladridos..., e de toda a parle lhe retumbam tiros, se prolongam rebates bellicos, se crusam raivas caninas pelos ares! parece uma caçada immensa! uma batalha descompsta de cem mil homens! e não são mais do que uns eccos vãos e estúpidos de uma espingarda, de uma corneta, e de um cão ! a presença de um só homem levantou do nada todo aquelle mundo fantástico e ephemero. Se este caçador tivesse em sua companhia um selvagem ou uma criança, talvez lhe fizesse acreditar na existência real do que não passava de illusão. O povo do vosso argumento é essa congérie de pedras rudes; o caçador no fundo do valle sois vós; haverá ahi selvagem ou criança para vos acreditar? Permittirá Deos que não. Assim a vossa profecia ha de sair balda e fallida de todo o ponto, e vós ficareis com o pesar, se não for com a vergonha, de a terdes em tão alta voz apregoado: *Com o methodo portuguez* (lembrai-vos bem de que o dissestes, o escrevestes, o assignastes e o imprimistes!) *com o methodo portuguez, teremos os pais não confiando seus filhos dos mestres; teremos uma calamidade geral na instrucção publica!* Quando immudecidos, ou pelo menos desmascarados, os heresiarcas do ensino; quando apontados, arguidos, e convictos de roubarem ao peso, e adulterarem na qualidade, os que fabricam e vendem o pão para os espíritos, as escólas modernas forem tão conhecidas para seu credito, como para descrédito seu o são ha tantos séculos as do desamor, das trevas e da confusão, os chefes de famílias plebeus, ignorantes, analphabetos, e per isso victimas até agora fáceis das vossas seducções, acabarão de entender, e clamarão, como já hoje lodos os pais de familias instruidos e de entendimento superior, ou só regular, que é só a mestres pelo methodo portuguez que deve confiar seus filhos quem os tiver. Os bons dias para a instrucção publica principiarão nesse prazo, *a calamidade geral*, que vós pondes na luz e no amor, reconhecer-se-ha que estava toda no desabrimento e na insensatez do pseudo-ensino, então, morto e enterrado, sem possibilidade de ressurreição; tão morto e tão enterrado, e tão maldicto, como o despotismo e como o Santo Officio! que também,

reinaram um e outro; que também, um e outro, tiveram apologistas; que também, um e outro, pelejaram e se defenderam recuando, até que o abysmo, donde tinham saído, os devorou na mesma hora. O culto de Moloc, e a devastação dos innocentes, pertencem á historia velha, que o senso commum do genero humano fechou nos seus archivos, e trancou para sempre: amor e christianismo pratico são a alma da sociedade moderna; ousai marchar com ella, que ajuda é tempo; ou retirai-vos diante de seus passos, e ficai-vos nas margens do caminho, vendo-a ir, e blasphemando, que que pouco a ella se dá disso. (Continúa.)

- DG 27 Resposta de A. F. de Castilho aos novísimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do n.º 20.) **Continuação da resposta dos professores.** Finalmente, diz esta commissão que os delegados da Providencia não dilatam as trevas da ignorância; destroem-na, porque imitam o Redemptor do mundo no desvelo da pratica da verdadeira caridade, ensinando os ignorantes, danado luz á intelligencia dos meninos, e desenvolvendo-os das primeiras trevas. O Redemptor do mundo deixou nos seus Discípulos, os Apostolos, seus delegados; e os Apostolos, imitando o seu Divino Mestre, deixaram nos professores similhante delegação á que haviam recebido, para que a caridade não soffresse. D'aqui nasce o magisterio, a que os professores pertencem. **Continuação da refutação.** Chamavamos nós delegados da Providencia aos mestres do povo. A denominação era perfeitamente sustentável, como o seria, applicada aos bons cabeças espirituaes, e aos reformadores políticos, e aos disseminadores de sciencias e artes, e aos Vicentes de Paula, e ás irmãs da caridade, e aos Wurtembergs, e aos Monthyons, e aos Pestalozzis, e aos Oliviers de Serres, e aos Gomes d'Avellar, e aos Franklins, e, nas idades místicas, aos Cadmos, aos Triptolumos, e aos Orpheos; porque entre os homens providenciaes nem todos são destinados a operar larga e esplendidamente, nem todos ascendem a altar ou a cadafalso; a maior parte vive e morre sem estrondo, sem esplendor, sem herança, sem agradecimento, e sem nome. Os pacientes, zelosos, e obscuros desbastadores da rudeza popular, são, para quem sabe ver as cousas nos seus resultados remotos, fundadores e conquistadores, abençoados do Céu; são os Deucaliões, que n'uma terra erma, onde nada os vê, e nenhuma voz os felicita, fazem das pedras homens, como as Meduzas humanas, de que a historia superabunda, fazem dos homens pedras. O bom instituidor da puerícia, se o oppômos na balança moral da nossa consciência a um cura d'almas em freguezia serrana, como Jocelyn; ou a um medico rural, como Benassis; contrapésa a um e a outro; senão vale mais, á fé que também não vale menos; cada um dos tres possui o espirito de todos os tres; se nenhum dos tres é excedido, é porque com elle vai ao peso todo o Evangelho, e onde está a perfeita caridade está tudo. Humilde e desconhecendo-se a si proprio, como aquelle medico, e aquelle parochio, retratados, prophetisados, ou fingidos, por Balzac e Lamartine, o mestre-escóla reputa-se na candura de sua boa fé, o minimo dos servidores da sociedade, que assim também o conceitua, para não o retribuir e glorificar; mas, quanto mais infimo é o logar em que elle jaz desentranhando-se em boas obras, tanto mais sublime é a coróa que lá o espera na patria verdadeira, e tanto maior a veneração com que já cá na vida o contemplamos os que nascemos, como elle, com entranhas para sentir. Este homemsinho de nada, é tudo: é pai, e é mãe; é luz, e é amor; é guia, e é companheiro; é adulto, e é minino; é conselho, e é alegria. A puerícia, tem nelle o seu parochio e o seu medico; as famílias, o seu allivio, o seu representante, e a sua esperança; o futuro, o seu precursor, o seu cabouqueiro, o seu martyr. Quem mais delegado da Providência? ninguém. Mas achar-se-hão todos os mestres primários no caso de merecerem esta sublime qualificação? não, de certo; ao menos a sua maioria? também não; metade delles? um terço? um quarto? um quinto? um decimo? um vigésimo? todos sabemos que não; e, melhor ainda do que nos, o devem saber os lyceus, que os examinam; os commissarios, que os inspecionam; o Conselho superior, que encerra em seus archivos documentos do saber e dos serviços de todos, e de cada um delles. Não ha sombra de injuria, nem de exaggeração, no que escrevemos; a

Deos prouvera que mentíssemos, e nos podessem arguir e convencer de calúnia! Mas o magistério, deduzidas algumas excepções phenomenaes, é isso que por vezes tem dito, fallando d'elle o Conselho superior de instrucção publica em seus relatórios ao Governo; é isso que as populações presenciãem ha largos séculos; é isso que nós vimos e padecemos, quando lhe passámos pelas forcas caudinas; é, em summa, isso que nos resultados geraes e constantes de suas escolas apparece: afugenta do estudo uma parte da puerícia; a restante, atormenta-a por decurso de annos, para fazer quasi unicamente soletradores enleados, tartamudos, intoleráveis inimigos figadaes do ler, e com a habilidade de o tornarem, para quem os ouve, a mais suporifera de todas as insipidezes. Estes mestres, maioria e quasi totalidade, tanto em Portugal, como em terras mais afamadas por civilisação, nem pela mais atrevida rhetorica, nem pela mais destemperada poesia, se poderiam chamar *delegados da Providencia*; titulo, que estes senhores não duvidaram de assumir, vendo que pessoa nenhuma jámais se lembrara de lh'o offerecer. O mestre *delegado da Providencia*, ha de ser por indole, progressivo; não ha de olhar para o poente, senão para melhor conhecer o nascente; ha de pedir ao seu estudo, e á sua meditação; ha de pedir aos homens de maior saber que o seu; e aos livros, que aqui e acolá, de longe em longe, se acendem nas trevas, como pharóes; ha de pedir ás suas próprias experiências, minuciosas, reiteradas, sinceras, perfectas; ha de emfim pedir, a Deos, nas orações; aos homens, no estudo; ás crianças na lida pratica, o roteiro mais seguro para bem educar ao mesmo tempo o espirito, o coração, o çorpo. Este é o mestre *delegado da Providencia*; este é o mestre christão e verdadeiramente de Christo. Por cada um desta especie, ha inumeráveis que, por fazerem em tudo o contrario, se poderiam chamar do anti-Christo. São esses, os que não sabem, nem querem saber; os que assentam como dogma, que para diante das suas idéas não se passa, e que as suas, nunca raciocinadas, opiniões, são infalliveis; que abarrotar de phrases a memória, sem as fazer, nem antes, nem se quer depois, passar pelo entendimento. é um beneficio, e não um malefício; que os seus concidadãos lhes entregam os filhos unicamente para que lh'os metamorphoseem em pegas e papagaios; que as faltas de comprehensão para cousas incomprehensiveis. a carência de attenção para o que é antipathico, e a desaffeição ao que só por carrancas e sevícias se manifesta, nascem do alvedrio, e não brotam do cerne mesmo da natureza humana, merecendo por consequência supplicios e tormentos; que as pancadas e injurias podem crear nas organizações tenras, ainda cunháveis de fóra para o interior, sentimentos humanos, benevolos, generosos; que a sentença do philosopho *pudore et liberalitate liberos educandos*, era uma sandice; que o homem em pequenino, por ser fraco, ainda não tem direitos, como se a fraqueza mesma não dêsse direitos, e dos mais sagrados; que a respeitabilidade da imagem de Deos está no tamanho, como na côr a fazem consistir os que traficam na escravaria; que os annos da puerícia valem menos que pouco, e não ha por que se poupem, ou em que se aproveitem; que o aperreamento, que a petrificação de um innocente por horas largas e consecutivas em cada dia na masmorra estreita, fétida, e escura, de uma escola» não concorrem furiosamente para deteriorar a saude, eivar o sangue, e atrofeiar os membros, ao mesmo tempo que viciam o espirito, e desfloram brutalmente o coração amante. Que grandes *delegados da Providencia!* e a curia que ainda não começou na faina de os canohisar! e os povos ingratos que ainda lhes não ergueram estatuas equestres em todas as encrusilhadas! e as crianças que ainda não acabaram de entender que deviam morrer de amores por elles! Não importa: a sua recompensa temna elles na consciência: como sabem quem são, e o que valem; como presenciãem o esplendor com que florescem e fructificam por toda a parte as lettras que elles teem semeado; como os rapazinhos confluem jubilosos a ouvil-os, e só se mostram tristes quando o paternal professor dá por finda a aprasivel tarefa, ou saindo para tractar de sua vida os deixa edificativamente entregues uns aos outros, desagradecimentos mundanos que lhes importam? quem augmentaria a somma de felicidade que elles disfructam? só isto de poderem dizer, sem offensa da verdade, nem quebra na modéstia. «*Diz esta commissão,*

que os delegados da Providência não dilatam as trevas da ignorância; destroem-na, porque imitam o Redemptor do mundo no disve o da pratica da verdadeira caridade, ensinando os ignorantes, dando luz a intelligencia dos meninos, e desenvolvendo-os das primeiras trevas.» «**Ditosa condição! Ditosa gente!**» A verdadeira caridade não ha duvida que está nelles, fazem a caridade aos meninos debaixo de preceito; e quando *ao dar luz à intelligencia dos meninos*; nem scepticos, nem pirrónicos, o negarias; está-se vendo. O que admira, e o que só delegados da Providencia, como tão copiosa bençam para milagres, podiam fazer, é: que allumiam e dissipam as trévas, não com pharaoes, como o de Alexandria; não com sóes electricos; não com bicos de gaz; hão com tochas de quatro torcidas; não com lampadas solares; mas (oh! Pensamento que parece *calembour* e é realidade!) com uma simples palmatória! *Lignum vitoe, lignum sapientice*. Prosegui, *delegados da Providencia*, que ides bom caminho, e continuai nos cânticos de vossa própria glorificação. «O Redemptor do mundo deixou nos seus Discipulos, os Apostolos, seus delegados; e os Apostolos, imitando o seu divino Mestre, deixaram nos professores similhante delegação á que haviam recebido, para que a caridade não soffresse. Daqui nasce o magistério a que os professores pertencem.» Já se vê por este admiravel trecho de historia ecclesiaslica a divina instituição do magistério primário: *beatus qui venit in nomine Domini, exultate, montes; subsidite, colles!* Prostremonos diante delles, que veem desde a Judéa, caminhando processionalmente para o futuro, com as suas palmatórias nas mãos, para dissiparem as nossas trevas; ninguém se lembre de lhes tirar aquelle symbolico instrumento: foi a perfeita *caridade* quem lho deu; ninguém lhes diga que mudem de passo; elles bem sabem como andam por pontos de *dó ré mi*; ninguém tenha a presumpção de lhes ensinar o caminho que o atinam aos olhos fechados; ninguém lhes falle em reformas, que é sacrilégio; o que elles professam, veio-lhes de mão a mão dos *Apostolos* mesmos, quando estavam no seu numero completo de treze; e foi talvez o decimo terceiro, o que por menos occupado, os doutrinaria; não lho contesteis, que, se os fazeis sair da sua modestia, talvez vos digam que os primeiros mestres primários até receberam algumas chispas das lingoas de fogo, que é donde lhes procede aquelle dom de clareza, aquella vivacidade sobrenatural, que os caracteriza. Meus senhores, achais decente este estylo? De certo que não; dista muito de grave, e toca em sacrílego. Pois bem, não é mais que a reprodução, sob outra fórma, do que vós mesmos ousastes pregoar, attribuindo á summa verdade, ao amor summo, ao Redemptor dos homens, o vosso ensino, em todos os sentidos irreligioso e barbaro, e que refoge blasphemando de quem lhe préga. «Os Apostolos, imitando o seu divino Mestre, deixaram nos professores similhante delegação á que haviam recebido, para que a charidade não soffresse. Daqui nasce o magistério a que os professores pertencem.» Não ensineis muito em boa ou má hora; mas ao menos não blasphemeis, que é ruim lição de moral e de cathecismo que nisso daes. (Continúa.)

- DG 38 Resposta de A. F. de Castilho aos novísimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do n.º 27.) **Continuação da resposta dos professores.** A *commissão*, pois, que isto sabe e aprecia, diz, a fim de não descer da sua alta dignidade, que o *methodo portuguez* lhe não convém, nem tambem ao publico. **Continuação da refutação.** Cinco diversos comentários, pelo menos, se podiam fazer a estas poucas palavras: Um comentário, á *commissão*, reduzindo-a do seu vulto numérico aparente ao seu numero e substancia real: Segundo comentário, ao *isto sabe e aprecia*: Terceiro comentário, ao *diz, a fim de não descer da sua alta dignidade*: Quarto comentário, ao *que o methodo portuguez lhe não convém*: Quinto comentário, ao *nem também ao publico*. Vamos aos dois últimos, que são os mais sérios. O *methodo portuguez não convém* aos professores. A persuasão ou preconceito em que eles laboram, sem quererem ser alumiados, de que o ensino reformado lhes não faz conta, é a verdadeira, e talvez unica, origem desta sua desgrenhada e furiosa opposição: não nos *convém* a nós, logo não *convém*. Eis a chave de segredo desta burra-logica de argumentaria, deste cofre de moralidades, deste escarapate de joias

rhetoricas, deste thesouro de correcções grammaticaes, de que nos fizeram brinde, e que nós temos assoalhado em publica exposição. Festejemos um erro que tantas cousas admiráveis produziu, mas agora que ellas estão conseguidas, e já não ha receio de se perderem, é tempo de se destruir aquelle erro, e de se restabelecer a verdade em seu logar: o methodo portuguez convém aos professores; isto é: aos homens que professam sciente e conscienciosamente o ensino; os outros, embora se chamem professores, e como taes se estipendiem, é evidente que o não são; o barão de Catanea, não era medico; o chamado padre Matheus, não era padre. Os professores de instrucção primaria, que é o que devem ambicionar sobre todas as cousas? Ensinar o mais e o melhor no menos tempo, fazendo conjunctamente a boa educação dos costumes, e o cultivo dos affectos naturaes, deixando, quanto possível, desenvolver-se a robustez do corpo, por exercícius tão uteis e tão indispensáveis, como para o espirito o são as praticas do bom discorrer, e para o coração as do amar. O methodo portuguez logrou conciliar todas estas cousas; logo o methodo portuguez convém aos professores. Mais: o mestre primário, que não mede os seus deveres pela tenuidade do seu salario, que abrange a responsabilidade do seu cargo, que sabe que muito estravio, muitas maldades, muitos crimes, nasceram dos vicios da primeira criação, que, avolumando-se com o andar do tempo, foram parar, aqui, na mendicidade; além, na cadêa, no degredo, no patíbulo, no suicídio; o mestre primário, que sabe antever n'um menino um mancebo, um homem, uma familia, um elemento, bom ou máo, optimo ou péssimo, da sociedade moral, civil, e politica, ambiciona (ou é um monstro) permunir a tempo os numerosos alumnos que se lhe confiam com alguns dotes mais, que forças physicas, sentimentos justos e delicados, e noções do ler, escrever e contar: procura que a intelligencia, faculdade preciosa, pela qual sômos imagens de Deos, e senhoriâmos a terra; procura, que a memória, faculdade não menos preciosa, pela qual seguramos todas as conquistas da intelligencia, e para conquistas novas a habilitamos, se dirijam segundo as suas tendências naturaes, para atingirem uma e outra ao apice da sua perfeição relativa; dá praticamente, e desde todo o principio, ao entendimento, lógica; á memória, mnemónica. Em qualquer cousa que ensine, leva sempre em mira dois pontos, como essenciaes: que o entendimento se dé exacta conta do porque; que a memória, não só pela clara percepção desse porque, mas ainda pela consociação de idéas anteriores e fixas, com as novas, que poderiam dispersar-se e desvanecer-se, grave em si mais profundamente o que nos importa conservar. O resultado infallivel destas praxes, bem, devida, e discretamente, seguidas, seria haver muito menos desmemoriados, muito menos sophistas, e muito menos idiotas, neste mundo. Como se póde logo, sem escândalo, dizer: que um methodo de ensino primário, em que se motiva tudo que póde ser motivado, e em que se mnemonisa tudo que póde ser mnemonisado, é menos conveniente ao professor, que um empyrismo estultamente chamado methodo, que só faz decorar a poder de repetir, que de nenhuma cousa dá razão, que não encadêa nem filia noções, que põe princípios sem consequências, e tira consequências sem princípios, que desatina em quasi tudo, e não conhece elemento excitativo para uma escola senão o rigor? Convém não menos o methodo portuguez aos professores, porque os forra a trabalhos, incommodos, e desgostos, que no pseudo-ensino os ralam, os envelhecem, e os matam. Tem-se espalhado, ou crédula, ou industriosamente, que o novo ensino se não póde perfazer sem que o mestre enrouqueça e entysique. Nada ha mais falso; na regência das escolas reformadas, como em tudo, encontram-se diversamenle graduadas a vocação especial e a pericia, adquirida pela pratica, e rectificada pela reflexão; se um mestre que possui pouco de tudo isto, exagera as vozes e os movimentos, ou distribuo mal os trabalhos, o mestre perfeito pouco mais se cança que o piloto que vai por mar sereno e vento de feição encostado á cana de seu leme; vigia sempre; eis-ahi todo o seu encargo. O trabalho, aprasivel trabalho, é quasi exclusivamente feito pelos discípulos sob a sua inspecção; todos são coro, e cada membro do coro é a revezes arvorado em coripheu; cada coripheu é um vicemestre; para todos ha trabalho, fadiga para ninguém. O que o professor em nenhuma

destas escolas póde fazer, e o que nas escólas antigas é tão vulgar e corrente, que quasi senão estranha, é desamparar a classe por decurso de horas em cada dia, para se ir acudir a outros mysteres: já agricultando na fazendinha, já fazendo cópias para a auctoridade ordinaria da terra, já dando lições, já fazendo barbas por casas particulares, já atarracando ferraduras. Não póde, não; e eis-ahi talvez o que vos faz exclamar: *que o methodo não convém aos professores*, pois obrigando-os a residir na escóla lhes veda grangear a metade da fatia que lhes falta. Grande lastima é essa, mas o remedio á escassez da vossa retribuição official, não deve consistir em vos furtardes ao desempenho da obrigação; largai o officio se vos não convém pelo preço; se vos convém satisfazei-lhe os encargos; tractai de merecer mais estipendio por melhor obra; e póde ser que os legisladores, vendo em vós cidadãos sinceramente uteis, vos arranquem da miséria. Finalmente, em relação á *dignidade*, só o methodo portuguez convém a um professor, porque só elle o faz respeitado pela bem querença dos alumnos e das famílias, sendo atrozmente calumniosas, como provado fica, todas quantas anedotas se aventaram de insurreições de discípulos contra mestres bons. Aos mestres, por derradeiro, ha de convir mais que nenbum outro o methodo portuguez, quando a Lei tiver providenciado á organização e regímen das escólas nacionaes, porque, para conseguir em mezes o que o antimethodo não conseguia em annos, o methodo portuguez não necessita de seis horas lectivas em cada dia; contentar-se-ia com tres; a consequência seria; gosar o professor de mais tres horas quotidianas, ou para descanso, ou para recreação, ou para outros trabalhos, com que accrescentar os seus haveres; ou mesmo para empregar generosamente parte dellas em ensinar aos seus perfilhados mil outras cousas prestadias, como no fim do *Directorio* se lhe ensinua e recommenda. Será ao menos verdade que o methodo desconvenha *ao publico*? é cem vezes mais notoriamente falso. Qual é o interesse do publico a respeito de escólas primarias, quer para meninos, quer para adultos? que nellas se ensine depressa e bem. Se o methodo portuguez o faz, como é provado, e se está vendo, e o antimethodo não o faz, nem o póde tazer, é obvio que é o methodo, e não o antimethodo, o conveniente. Isto na actualidade; agora, se olharmos a futuros proximos, novas conveniências vem ainda ajuntar-se a esta. Apenas forem compellidos os pais e superiores a mandarem á escóla os seus dependentes analphabetos, e as escólas compellidas também a serem amaveis e profícuas, a população saber a amar a leitura, poderá preferi-la corno passatempo a muitos dos passas-tempos ruinosos, único refugio ao aborrimto dos ignorantes. Grande conveniência! não é assim? Apenas providencias legislativas, já lembradas e propostas, e de summa exequibilidade, fizerem apparecer á competência bons livrinhos de todo o genero, em parte baratos, em parte quasi gratuitos, em parte mesmo gratuitos, o gosto do ler, passado a estado de necessidade, derramará com esses fecundativos opusculos immensidade d'idéas uteis pela população. Os manuaes, supponhamos a quarenta ou vinte réis, feitos com todo o saber e clareza, tractados com todo o amor e parcimónia, ornados de illustrações, que explicam mais que as palavras, e alliciam a vontade para o estudo, tornarão cada operário, officinal, ou rural, mais sciente no seu mister, mais idoneo para a fortuna, e maior contribuinte para a commuidade. Não ha ainda muitas horas que o nosso discreto e sabio amigo, o Sr. Grande, Director do Instituto agricola, nos dizia e provava: que subiam a centos de contos de réis na sua somma total as perdas que a nação padecia annualmente em gados, pela carência em que ainda laboravam os creadores e pastores, de certas verdades scientificas, aliás muito simples e muito obvias. O que dos gados se diz, bem se póde, com leves differenças, applicar a todas as produções. Mas que ociosidade é esta nossa, de estarmos querendo convencer de que o methodo é conveniente, e convenientissimo, tanto ao povo, individual, familiar, ou collectivamente considerado, como ao thesouro nacional! Todos os que pensam, e se interessam nestas cousas, o sabem tão perfeitamente como nós. *A commissão* (em ultima analyse de tres ou quatro indivíduos) *que isto sabe e aprecia* (isto é, que sabe as cousas que fingio, e as *aprecia* como da própria lavra) *diz, a fim de não descer da sua alta dignidade (!!!!!) que o*

methodo portuguez lhe não convém, nem também ao publico. Jam amplius noli admirari.
(Continúa.)

- DG 48 Resposta de A. F. de Castilho aos novísimos impugnadores do methodo portuguez. (Continuada do n.º 38.) **Conclusão da resposta dos professores.** *Esta commissão termina aqui a sua árdua tarefa, bastante ardua, assim por ter de expender o seu parecer em matéria tão importante, e de tão alta gravidade, como por se achar assás occupada no grande trabalho do magisterio. Taes foram os motivos, na verdade muito attendiveis, que obstaram a que a commissão fosse menos morosa no seu parecer como desejava. Em fim a commissão reconhece dever aproveitar esta occasião de tributar o seu profundo respeito, estima e consideração ao digníssimo Commissario geral de instrucção primaria pelo methodo portuguez no reino e ilhas, a quem Deos guarde por dilatados annos. Conclusão da refutação.* Somos chegados em boa hora ao fim da tarefa. que o amor á verdade, e o interesse da instrucção publica, nos impozeram, e de que julgamos haver-nos desempenhado a contento da razão e da decencia. Recapitulemos o historico: em 15 de Outubro de 1855 escreveramos officialmente á associação dos professores, convidando-a, com a maior urbanidade, a estudar, na theoria, na pratica e nos resultados, o ensino primário das escólas velhas, comparado com o das escólas reformadas pelo methodo portuguez; e a manifestar, como corpo de peritos, o seu consciencioso juizo neste pleito mais que nacional; (essa carta está impressa no Diário do Governo de 25 de Março de 1850). A associação, áquelle convite, principiou a agitar-se de um modo insolito; a conveniência e a consciência appareccram desde logo em antagonismo; acenderam-se amores-proprios; insinuaram-se contemplações; phantasiaram-se, e encareceram-se perigos; houve sessões tumultuosas, precedidas e seguidas de conventiculos e de tramas. (É historia hoje sabida de toda a gente.) Breve: conseguiu-se que pessoas das mais intelligentes, e das que melhor conheciam, por experiencia, o methodo portuguez, se despedissem para sempre da associação, e a commissão que devia examinar os dois ensinos, saisse, quasi exclusivamente, composta de indivíduos, que desde o principio tinham sido, ou neste ferver e referver de mal calculados interesses se haviam tornado inimigos da reforma. (Do pessoal da commissão alguma cousa diremos logo.) A commissão descumpriu o seu primeiro e capital dever; não estudou, nem no tractado, nem nos exercícos vivos, o methodo portuguez; a primeira destas graves censuras está mais que provada no decurso desta analyse; a segunda, documentam-n'a elles no seu proprio. relatorio: poucos dos commissarios foram ver a escóla, que nós recommendáramos como exemplar; esses poucos não foram lá mais que uma vez unica; nessa unica vez que lá foram, só presenciaram de fugida um fragmento dos trabalhos, que nem comprehenderam, nem podiam (nem desejavam) comprehender; não obstante, o parecer foi exarado no tom mais explicito, rotundo, e magistral: o methodo portuguez era em tudo e por tudo inferior ao methodo antigo. Esse parecer foi-nos enviado, como ultimatum da Associação dos Professores, em 2 de Março de 1856; 139 dias depois de recebido o nosso officio. Um impossível moral, que nós nos ufanamos de não ter previsto, acabava pois de se realizar; os peritos no assumpto que mais releva aos futuros nacionaes, os educadores da puerícia, e costumados a castigar-a quando mente, tinham falseado todas as verdades de facto, todas as verdades de raciocínio, todas as verdades de instincto, e todas as verdades do coração; o rebatel-os e o confundil-os tornava-se para nós mais que um direito, um dever rigorosíssimo; pois éramos nós que, innocentemente, havíamos occasionado toda aquella torrente de desconcertos anti-nacionaes e anti-humanos. Submette-m'o-nos ao encargo, como penitencia, e em 25 de Março de 1856 começou a apparecer no Diário do Governo a refutação, que ora temos próxima a rematar-se, e que os embaraços inevitáveis da folha official amiudada e longamente nos compelliram a interromper. Reprehenderam-nos pessoas sizudas, e para nós da maior auctoridade, de havermos submettido á Associação dos Professores primários reunidos na rua dos Mouros uma questão destas; respondemos-lhes, que andámos nisto sem sombra de imprudência.

Quando os consultámos, tínhamos convicção íntima de que a sua resposta havia de ser veredicto. Succedeu o contrario; mas isso que succedeu, não o podíamos, nem o devíamos prevêr; porque era impossível; impossível moralmente. Assim pois, se os professores, satisfazendo aos nossos quesitos, dissessem escrupulosamente o que era, o seu testemunho, como de práticos, haveria pesado favoravelmente na balança do juizo publico, para a parte do interesse publico. Agora porém, seja-nos licito accrescentar: que, ainda quando podessemos presumir, ou soubéssemos de certo, que elles se haveriam, como se houveram, nem por isso julgamos que nos devéssemos abster de convida-los a manifestarem-se por um acto solemne, e tomarem emfim posição decisiva, perante a sua patria n'uma questão séria, em que toda ella é interessada; os seus odios latentes, e minando, podiam ser dez vezes mais prejudiciaes, que descobertos, e esgrimindo, ha doenças, que, se as deixam lavar no interior, matam; se se lhes provoca e facilita a erupção pela periferia, não tardam em desaparecer. E com effeito; que interesse linha a questão do ensino popular, em que toda a sophismaria, e todas as calumniosas allegações, com que se tem chicanado a reforma, continuassem a correr verbalmente de bocas velhacas para ouvidos crédulos, quando formuladas de um modo menos vago, assignadas e impressas, podiam ser (e só assim o podiam) refutadas e extinctas? Longe de nos arrependermos, folgamos de que estes adversários, que a despeito seu nos serviram como optimos amigos, nos déssem, com exposição dos seus graves erros de todo o genero, occasião para expormos e sustentarmos, como julgamos havel-o feito, doutrinas de tomo e applicação em methodica e pedagogia; pelo menos, de havermos suscitado á consideração e ao estudo dos competentes, e dos legisladores, pontos a que ainda entre nós se não dera à attenção religiosa que merecem. Não escrevemos um tractado; quem o leria em matérias taes? mas gloria-mo-nos de haver tocado, com lealdade e demonstração, quasi todos os pontos que podem affectar, em muito bem, ou em muito mal, a educação, e por ella os futuros da familia portugueza. Ordem, encadearão, systema, eram inconsequíveis neste opusculo, pois tínhamos de seguir a passo e passo todos os movimentos desordenados da argumentação adversa, da qual votamos não deixar sem exame uma só phrase. Dahi resultou, que as repetições se nos tornaram inevitáveis, e se multiplicaram até á saciedade. Mas também disto nos não pesa; se escrevessemos um livro, subordiná-o-íamos a um plano; mas escrevíamos fragmentos para sairem com irregularidade n'um diário, sujeitos, por consequência, ora ás intermittencias da typographia, ora ás do ocio e da vontade dos leitores. Desta sorte, o que no tractado houvera sido um defeito imperdoável, tornava-se talvez uma vantagem nos artigos desconexos: pessoas que não haveriam lido certa exposição de princípios, ou certa rectificação de factos, no dia do seu primeiro apparecimento, poderia o acaso fazer que as vissem na sua segunda, ou terceira manifestação; esta rasão, quando se tracta da instrucção popular, na véspera, segundo se crê, de a legislarem, é mais que de sobra para que nos justifiquem de tão pertinazes variações dos mesmos themas. Os membros do Corpo Legislativo hão de, todos, votar a futura organização e constituição intrínseca do ensino; matéria, a que a maior parte delles, entregue a outros estudos, nunca de certo consagrou locubrações nem experiencia; logo devíamos nós, a quem dez annos, ou mais, de pratica e de meditação, e preciosos documentos colhidos na carreira official, habilitavam para ser ouvidos, devíamos, sem duvida, aproveitar a opportunidade, para depositarmos n'um papel, que nenhum dos membros do Parlamento deixa de lêr, prenoções tendentes a facilitarem-lhes nisto o acerto, que todos elles desejam indubitavelmente. Adeante da não, que devassa paragens desconhecidas e arriscadas, vai o barquinho modesto, que sonda os fundos e os baixios. O prumo tem precavido muito naufragio. Não temos a fatua presumpção de doutrinar-mos e regermos o venerando Parlamento dos eleitos do nosso paiz. mas estamos persuadidos de que não deixamos de o servir, quando para a maior das suas próximas questões lhe ministramos esclarecimentos de facto e de raciocínio; agora que de toda a parte lhe pullulam da imprensa alvitres descontraídos sobre a instrucção popular, alguns sinceros,

alguns constellados de idéas solidas e brilhantes, mas em geral ou inexecuáveis, ou inefficazes, ou acanhados e incompletos. Quando a todos esses projectos se abrir valle de Josaphal, ousamos crer que as nossas theorias, quasi todas abonadas pela pratica, e laureadas pelo exito, não desmerecerão que as examinem As ultimas palavras do papel que deixamos respondido, não envolvendo ponto algum de doutrina, dispensam-nos de as refutarmos, entretanto são curiosas. *A commissão*, dizem elles, *reconhece dever aproveitar esta occasião de tribular o seu profundo respeito, estima e consideração ... ao dignissimo Commissario geral de instrucção primaria pelo methodo portuguez no «reino e ilhas, a quem Deos guarde por dilatados annos.* Se valesse a pena repararmos nisto, convidaríamos os nossos leitores a tomarem o peso á cortesia, e á lógica destas phrases! quando julgam haver enterrado, como cousa monstruosa e pestilente, o methodo portuguez, protestam respeito, estima, e consideração, a quem o inventou, o defende contra elles, ea despeito delles o propaga! Se o Commissario geral de instrucção primaria pelo methodo portuguez e dignissimo do seu encargo, e o methodo portuguez é tudo isso que elles teem dito, o Commissario é um dos mais detestáveis facinorosos de Portugal; como é que elles então reconhecem dever aproveitar esta occasião para lhe tributarem o seu profundo respeito, estima, e consideração? É a mesma sinceridade, é a mesma coherencia, que os inspirou desda a primeira linha; não quizeram á despedida desmentir-se. Quando nós, dirigindo-lhes os nossos quesitos, lhes chamavamos peritos na matéria, claro está, que ainda os não conhecíamos; poderiam elles allegar por si outro tanto, para se lhes desculpar esta cortesia grosseira? esta tartufia de civilidade? ... *ad inium Qualis ab inceplo processerit, et sibi constet.* Agora que julgámos haver satisfeito o que devíamos a nós mesmos, como auctores do methodo: ao Governo, que nos poz encargo legal de o zelarmos; e á nação, que elle tende a esclarecer; protestamos, publica e solemnemente, que não é, nem jamais foi nossa intenção, involucermos todo o corpo do magistério primário portuguez, nem sequer toda a Associação de Professores congregados em Lisboa, nem mesmo toda a sua commissão ad hoc, nas graves e justíssimas censuras, que fomos obrigados a fazer contra os poucos, verdadeiramente auctores, ou, por melhor dizer, perpetradores deste documento vergonhoso, que analysamos. Poucas palavras mais (e serão as derradeiras) sobre as assignaturas. (Continua.)

- **DG 65 Continuação da conclusão da Resposta de A. F. de Castilho aos novísimos impugnadores do methodo portuguez**, começada no Diário n.º 48. Daríamos tudo por nos podermos esquivar, sem prejuízo para a causa da instrucção publica, á espinhosa necessidade de tomarmos o peso ás assignaturas authographas com que nos apparece firmado este processo contra o Methodo portuguez, contra o progresso, contra a civilisação; complete-se todavia o sacrificio. Eis-aqui o rol dos signatários. «O Presidente, José Pessoa – O Relator, Antonio Camillo Xavier de Quadros – O Secretario, Antonio José Baplista Hentze – Anlonio Pereira Ferrea Aragão – Joaquim Antonio de Bastos – João José Maria Jordão – Antonio Joaquim de Figueiredo Eliser – João Antonio Dias – Manoel Bernardo da Fonseca Claro da Silva e Sousa – José Florencio Michally – Duarte Moreira de Campos – José Maria Taveira – Pedro Baptista Gonçalves de Macide – Antonio Francisco Moreira de Sá – José da Motta Pessoa de Amorim. – Domingos Felix Ferreira – José Teixeira da Silva – Antonio André Maciel (vencido em partes) – Joaquim Vital da Cunha Sargedas (idem) – João Rodrigues de Figueiredo (vencido no todo).» Tal é, escrupulosamente copiado, o cathalogo dos professores assignados no fim da resposta que a associação da rua dos Mouros julgou dar aos nossos quesitos sobre o Methodo portuguez. A prolixa analyse que deixámos feita de todo aquelle memorando papel,⁴¹ sobra aos que a leram,

⁴¹ Diário do Governo de 1856, Março 25, 26, 27, 31; Abril 2, 3, 5, 9, 25, 26; Maio 1, 7, 12, 29, 31; Junho 4, 6, 14, 27; Julho 22, 23, 25, 29; Agosto 8, 9, 12, 13, 19, 28; Setembro 11, 25; Outubro 10, 17, 23, 25, 31; Novembro 1, 5, 6, 7, 8, 11, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 26, 28; Dezembro 2, 5, 10, 13, 27, 30; de 1857, Janeiro 7, 9, 22, 23, 31; Fevereiro 13, 26.

por mais estranhos que os supponhamos a estes assumptos, e por mais assentadas que aliás fossem as suas prevenções na matéria, para deverem estar hoje convencidos de que não houve (coisa prodigiosa!) um unico ponto em que os nossos adversários, os inimigos do methodo, da instrucção popular, e de si mesmos, deixassem de desarrazoar. Erros voluntários em methodica e pedagogia, negações de factos notorios, falsas historias sonhadas, e repetidas com um desassombramento nunca visto, eis em resumo tudo quanto poderam jogar contra a nova philosophia do ensino. O methodo, não só ficou pois em pé e intacto, mas acrisolado, consolidado, e mais seguro do que nunca. Isto, repelimol-o, para quem teve a boa consciência de escutar ambas as partes, de contrapesar a accusação com a defesa. Como porém o apreciar raciocínios, não seja para todos, como nem lodos tenham vontade e ócio para verificarem factos, e como, na ausência destes dois meios de assentar juizo, o argumento de auctoridade costuma ser invocado e recebido, somos forçados (forçados, é o termo que mais á própria caracteriza a nossa situação de hoje) a lançarmos de fugida alguns reflexos do facho da critica por cima deste grupo de signatários, que, logo que se nos apontam como professos e professores no ensino primário, e como eleitos para tão delicado encargo, forçosamente se devem figurar, a quem só de fóra observa estas cousas, um areópago do maior peso. Se bem, que a maneira como nos tractaram, respondendo com falsidades e odios á nossa consulta leal, corlez e benevola, parecesse dispensamos agora de melindres, renunciemos o privilegio: socegum os signatários: de quantas contradictas poderíamos ser tentados a pôr-lhes, vamonos circumscrever nos indispensáveis; vencedores generosos, e soldados de uma causa toda amor e civilização, desarmal-os-hemos sim, porque o interesse "da nossa patria commum nol-o ordena, mas não lhes faremos outro algum damno, humilhação. ou dissabor. Vinte são na totalidade os signatários. Se considerarmos este numero em relação ao dos professores associados, se o considerarmos sobre tudo em relação ao de todos os professores da capital, confessar-se-ha que não são muito para peso, qualquer que aliás seja a proficiência de alguns delles; mas vejamos antes de mais nada, senão haverá nesse mesmo restricto numero de vinte, alguns abatimentos que fazer. Ha, e eil-os aqui. O honrado e benemerilo professor o Sr. João Rodrigues de Figueiredo, assignou como se viu, *vencido no todo*; com esta deducção moralmente mui valiosa, restam dezenove. Os Srs. Antonio André Maciel, e Joaquim Vital da Cunha Sargedas, assignaram, como também se viu, *vencidos em partes*; com o que ficando impossível inclui-los no rol dos condemnadores, já os dezenove descem a dezeseite. Aqui porém cabe advertir que o Sr. Cunha Sargedas, intelligencia distinctissima e cultivada por bons estudos, o Sr. Cunha Sargedas, versado na pratica do ensino primário, pelo methodo e modo tradicional, e pelo Lancastriano, em que soube conquistar merecida reputação, haveria de certo assignado, como o Sr. Figueiredo, *vencido no todo*, se ao tempo em que se fez aquella subscripção tivesse já do methodo portuguez o conhecimento proprio e experimental, que depois obteve, e que hoje o constitue um professor de instrucção primaria inexcédível; e elle próprio quem nol-o vai provar. Não podemos deixar de transcrever pontualmente a respósta, que elle teve a generosa bondade de nos dirigir em 11 de Fevereiro: Tenho presente a mui apreciável, que V. me dirigiu com fecho de 9 do corrente, concedendo-me a immerecida honra de solicitar a minha opinião sobre o methodo portuguez, baseada nos resultados que obtive, e V. se dignou presenciar, durante o tempo que tenho regido a cadeira de instrucção primaria, por aquelle methodo, no Collegio Artistico Commercial. Cumpre-me, antes de tudo, declarar a V. que sinto, quanto possível, não ter as habilitações necessárias para que o meu voto consciencioso podesse fazer chegar a obra de V. ao logar que por certo merece, que já tem na republica das lettras, e que atravez de todos os escolhos, um dia também ha de ter na pedagogia portugueza. Se me falta porém a intelligencia pedagógica, sobra-me a consciência, imparcialidade e franqueza: nestas circumstancias, obtida a precisa venia, passo a responder a V. Em primeiro logar, é minha opinião franca e leal, obtida pela pratica de oito mezes em que tenho leccionado pelo

methodo portuguez, que só quem nunca o experimentar praticamente, poderá acoimal-o de caricato, ridículo, e outros semelhantes apodos: aquelle porém, que entrar no ensino, por elle, livre de paixão, não olhando os homens, mas sim o objecto, empregando os esforços possíveis para obter os infalliveis resultados, convencer-se-ha das suas vantagens, e clamará comigo – que de todos os systemas, até hoje conhecidos, o methodo portuguez é o mais prompto, facil, ameno, atractivo, e conveniente para levar a instrucção primaria, de que o nosso povo tanto carece, á mais pequena aldèa de Portugal. A decomposição da palavra, abre um caminho facil e seguro para a leitura: logo que o discípulo consiga decompôr a palavra até os seus elementos fonicos, e conheça os caracteres graphicos, que representam os seus valores, terá immediatamente. A prova desta asserção é obvia: assim como o discípulo, quando o professor lhe dita os elementos, recambia-lhe a palavra – assim, forçosamente a lerá, logo que conheça os caracteres graphicos que a representam. Quanto á mnemonisação, nada ha que observar, por isso que os mesmos inimigos do methodo a adoptam, e se contentam em discutir a impropriedade de alguma de suas figuras – a isto responderei que, senão acharem alguma dellas tão própria, a podem substituir, porque em ser uma ou outra a figura, não está a essência do methodo portuguez. Quanto ao rithmo, V., que por certo não precisava mais esta prova, observou a sua conveniência; vendo por occasião da sua visita ao collegio Artístico-Commercial, a perfeição com que leram os meus discípulos, tudo devido ao rithmo rigoroso alli observado, e áquelle ultimo processo, que introduzi, e V. se dignou approvar, como meio facil para a prompta passagem da leitura em côro para a leitura individual. Quanto á musica, que tão condemnada tem sido pelos inimigos do methodo, apodando-a de *pyrolito* responderei com aquella regra de lógica – «Do facto para a potência necessariamente se conclue» – e narrarei, com a devida permissão de V. um facto que se deu naquelle collegio, e que bem prova a vantagem e atractivo da musica para coadjuvar a nossa memória na conservação de qualquer idéa. Eis o facto. – Todos os dias me cançava em vão, explicando a meus discípulos o que era a figura aphérese, e antithese: – conseguindo porém, que elles no dia seguinte lhes lembrassem os casos em que se davam aquellas figuras, não podia alcançar conservarem elles na memória os seus nomes. Para lhes auxiliar a reminiscência, fiz uma pequena regra, que as definia, e ensinei-lh’a com a musica da polka *Les Filles de Marbre*. hoje não ha discípulo algum, nâquelle collegio, que não saiba o que é aphérese e antithese. «Demonstrar as vantagens do methodo portuguez, não m’o permite minha apoucada intelligencia, nem o julgo necessário, depois dos innumeraveis argumentos, empregados por V., para rebater, uma a uma, todas as objecções dos seus adversários: satisfazer porém o pedido de V., que considerei como preceito, prestar justiça e homenagem ao methodo portuguez, este o fim a que me dirigi. «Conheço, finalmente, que não sou competente para dar conselhos a V.: nem a minha idade, nem a minha posição social o permite; mas a bondade de V. relevará esta minha ousadia, e certo da sua indulgência direi: paciência e resignação, da parte de V., na adversidade, é o que exige o methodo portuguez. Para se obter o triumpho das boas idéas. requer-se toda a sorte de sacrificios daquelles que as propagam A própria Religião, que o Salvador do mundo, o Homem Deos, plantou com o seu sangue, careceu ainda do sangue de tantos martyres. e entre estes de todos os doze Apostolos, para a sua propagação. Assim, com os indispensáveis sacrificios de V., indulgência para os pertinazes e obsecados, e com a moderação e prudência dos apóstolos do methodo portuguez, que acompanham a V. em tão santa cruzada, tenho fé de que pouco a pouco a idéa ha de triumphar, porque ella está na natureza da palavra; e concluirei dizendo: – é minha opinião, que se hoje, como outr’ora, a associação dos professores fosse consultada, a discussão, correndo placida. e desaffrontada de exageradas e talvez inconvenientes defezas do methodo, daria em resultado, senão a sua approvação total, pelo menos em parte, e com certeza, o parecer seria mais imparcial e consciencioso. «O Ceo dilate os preciosos dias de V. como as letras patrias tanto hão mister; e o methodo portuguez, alcançando o logar a que tem

incontestável direito, derramará prompta e instantaneamente pelo nosso paiz a instrucção primaria, e Portugal caminhará a passos largos para o estado de civilização de que carece, para se nivelar com as mais nações da Europa. Sou, etc., *J. V. da C. Sargedas*. A esta carta, publicada na *Revolução de Setembro* de 21 de Fevereiro deste anno, juntemos ainda um extracto do Relatorio que o mesmo Sr. Sargedas leu na sessão solemne anniversaria do collegio artistico-commereial, e que também saiu á luz no mesmo periodico; diz assim: « ... É mister confessar que, nessa época em que tomei posse da cadeira, não tinha eu outro algum conhecimento do methodo portuguez, senão o que póde dar o livro de tão eximio auctor a quem attentamente o lè e estuda, sem outro explicador mais do que o vehemente desejo de o comprehender: ainda que outros resultados não tivesse alcançado, dar-me-ia por satisfeito, por ter conseguido levar voluntariamente a minha consciência ao conhecimento, e devida apreciação de uma obra, que faz honra a seu auctor, apostolo incansável do sacerdócio pedagógico, e com elle á pedagogia lusitana. Qual pois seja agora a minha opinião a respeito do methodo portuguez, claramente se vê na carta que dirigi em resposta a outra do mesmo Sr. Dr. Castilho, e que em seguida vai transcripta. Depois desta ingénua confissão, cumpre-me dizer que empreguei todos os meus disvelos pedagógicos para conservar e aperfeiçoar o methodo na sua maior pureza: se o consegui não me cumpre dizer-lo; appello para o testemunho de V. S.^a, do mui digno professor, o Sr. Antonio Maria Baptista, e do Sr. Conselheiro que, dignando-se visitar o estabelecimento, examinou o estado de aproveitamento dos meus alumnos ... *(Continua.)*

- **DG 89 Continuação da conclusão da Resposta de A. F. de Castilho aos novíssimos impugnadores do methodo portuguez.** Dos dezeseite signatários, que nos ficaram restando, depois das tres indispensáveis deducções, um é o sr. professor particular Antonio Pereira Ferrea Aragão; vamos vel-o, de condemnador absoluto, que nol-o figuravam ser, do Methodo Portuguez, condemnador absoluto do methodo antigo, comparado com o moderno. Ouçamol-o a elle proprio na sua carta que nos escreveu em 23 de Abril do anno passado, e que está impressa na *Revolução de Setembro* n.º 4263; attendam bem «Depois de alguns ditos vagos entre mim ... e vós... (diz-nos o Sr. Aragão), encetou-se um dialogo, promovido pelo auctor desta carta, sobre o vosso methodo. Expuz-vos com franqueza e sinceridade o juizo que fazia do mesmo. Disse-vos que votei contra elle (com declaração), mas que não fôra pelo achar inferior ao methodo antigo, methodo barbaro, irracional, estúpido, e parece que urdido de proposito para tornar difficil e obscuro o que de sua natureza é claro e facil. Declarei-vos que o vosso methodo era centenaes de vezes superior ao antigo; que nelle se encontravam algumas doutrinas importantes, como a decomposição das palavras, e os verdadeiros valores dos traços convencionaes, elementos das palavras, que vulgarmente se chamam lettras, etc., etc.; porém, que as muitas explicações philosophicas de que enchestes o vosso methodo, e a complicação de idéas associadas, e o longo jogo destas associações que é mister pelo vosso methodo para que, dado o elemento, se desperte, o seu valor phonico, e dado este se apresente á imaginação a figura do elemento, tornavam difficil a leitura. Accrescentarei agora, que inda mesmo assim é mil vezes preferível ao methodo antigo, que symbolisa o verdadeiro cahos. Quando eu vos disse o que fica exarado em referencia ao vosso methodo, vós pertendeste de uma maneira acre e pouco urbana, demonstrar que estas minhas reflexões estavam em opposição com a minha assignatura, no parecer que se havia publicado; porém, observei-vos que eu tinha julgado o vosso methodo debaixo de um ponto de vista phylosophico, sem que por modo algum commettesse a profanação de o comparar com esse hediondo e nojento velho, tenebroso filho do cahos, e que se a minha assignatura apparecia sem a declaração que fôra em resultado de me ser apresentado o parecer para o assignar n'um dia fatal em que havia perdido o decimo de meus caros filhos, cuja lembrança ainda neste momento me penalisa profundamente a alma e o coração, e dos nove filhos e mãi que lhe sobreviveram. Queria ficar só para o chorar no retiro, e evitar portanto questões litterarias, n'um dia de tanto luto, dôr e magoa. Assignei. Talvez o meu digno collega, que me

apresentou o parecer para o assignar, julgasse que eu o fiz por me convencerem as reflexões que me endereçou, quando lhe observei que eu não assignava sem declaração. Mas que me importa a mim.... dos fracos e miseros juízos dos homens que muitas vezes canonizam o crime, a prostituição, as Messalinas e a ignorância, crucificando o innocente cordeiro irmão dos anjos, a virgem candida, e a verdadeira sabedoria Mas – basta! etc. Antonio Pereira Ferrea Aragão.» Deste curioso documento ha para tirar mais de uma inferência curiosa; o Sr. Aragão foi perseguido para assignar, assignou coacto (não foi o unico) assignou a condemnação do methodo portuguez comparado com o antigo, quando em seu conceito é o antigo que merece condemnação comparado com o portuguez. Pelo que pertence ao seu juizo, sobre a nossa obra considerada em absoluto, é questão estranha, com que nos não deteremos; contentamo-nos com observar que o Sr. Aragão possui um methodo da sua lavra para ensinar a lêr. (Continua.)

- **DG 93 Continuação da conclusão da Resposta de A. F. de Castilho aos novísimos impugnadores do methodo portuguez.** Já eliminámos, por irrespondiveis considerações, quatro dos vinte signatários contra o methodo; continuemos: um dos dezeseis restantes é o sr. Pedro Baptista Gonçalves de Macide, professor regio, temporário então, e hoje proprietário. Não procuraremos attribuir o seu voto a motivos de particular interesse, tão pouco lhe lançaremos-suspeição de parcial, por ser o sr. Macide pregado auctor de outro methodo por elle intitulado *progressivo*, de que, nem o publico, nem nós, temos ainda conhecimento.) Esta assignatura, condemnando em todos os pontos, e por todos os modos, o methodo portuguez, há de ser neutralizada pela mesmíssima assignatura appoyanvo, depois de experiencia pratica, o mesmíssimo Methodo portuguez; oiçamol-o: é um officio dirigido a Comissão geral de instrucção primaria, etc., em 8 de Maio de 1854: «Em consequência do annuncio de V., publicado no Diário do Governo de 6 do corrente julgo ser conveniente declarar a V., em abono do bom senso dos habitantes destas duas freguezias, que em seus ânimos não tem feito impressão alguma os boatos que se espalham e de que V. tracta no dito annuncio; porquanto tendo elles amplo conhecimento de que na minha aula só se ensina pelo Methodo portuguez, vejo, com grande satisfação, todos os mezes, virem carinhosas mãis confiarem-me seus tenros filhos, augmentando, por este modo, sempre o numero de meus alumnos que hoje são 86. Estou contentíssimo de ter adoptado este methodo, que tem juncado de flores o caminho do ensinar e do aprender, que outr’ora tão espinhoso era para o mestre e para o discípulo. Continuo a ensinar por este methodo não por acinte ou especulaçã; porém porque se combina optimamente com o genio que Deos me concedeu, e sobretudo porque conheço ser este Methodo de grande utilidade publica. *Pedro Baptista Gonçalves de Macide.*» (Continua.)
- **DG 120 Depoimentos de testemunhas respeitáveis em favor do Methodo Portuguez.** *Sua Magestade Imperial a Senhora Duqueza de Bragança. Declaração no album dos visitantes do asylo de infanda desvalida da Junqueira.* Depois do meu regresso da Madeira, onde passei pela grande afflicção de perder minha querida filha, só hoje é que o estado da minha saúde me permite visitar esta casa de asylo, e tive grande satisfação em achar tudo em boa ordem e adiantamento. O novo methodo (methodo portuguez) seguido para ensinar a lêr tem tido os melhores resultados, e as mestras continuam amostrar-se zelosas e incansáveis no cumprimento das suas obrigações. 1 de Junho de 1853. *Dona Amélia. 2 Conselheiro Rodrigo da Fonseca Magalhães. Declaração no album dos visitantes do asylo da infanda desvalida da rua dos Calafates.* Vi, louvei, e admirei! O progresso corresponde á intelligencia e zelo do ensino (pelo methodo portuguez), e tudo corôa a gloria do inventor. 14 de Setembro de 1853. *Rodrigo da Fonseca Magalhães. Dr. Antonio Xavier Rodrigues Cordeiro. Extracto de uma carta á Comissão geral de instrucção primaria pelo methodo portuguez, em 25 de Abril de 1854.* ... Pelo methodo novo o ensino, que se fazia mal em annos, em poucos mezes se completa; do que resulta que n’um só anno, suppondo o

professor devidamente habilitado e zeloso, se approvaria uma primeira porção, se entraria com segunda, e ainda talvez esta saisse prompta em menos tempo do que a primeira. ... Os resultados que obtive no curso (pelo methodo portuguez) que dei em Leiria, foram taes como nunca se obteriam em dois annos ou mais de ensino pelo methodo antigo. ... Outro resultado obtive ainda, que V. não teria occasião de verificar, mas que não é de leve momento, e que julgo será constante em todas as boas escolas pelo methodo portuguez, e vem a ser que um grande numero de vicios (plebeus) na província, e centenaes de adulterações grosseiras nos vocábulos, desappareceram da linguagem dos alumnos, graças á minuciosa leitura auricular alternada, que é a base philosophica do systema. *Antonio Xavier Rodrigues Cordeiro. Extracto de outra carta do mesmo Senhor, em 22 de Junho de 1855.* Effectivamente, no dia destinado para o encerramento do curso, annunciei-o por editaes, participei-o ás auctoridades, convoquei tanto estas, como as demais pessoas salientes da terra, e diante do concurso, que foi numeroso, mostrei exuberantemente que as minhas prophcias se tinham cumprido. A maioria dos meus discípulos tinha entrado para a aula não conhecendo uma lettra, saía sabendo ler e escrever, e isto em pouco mais de tres mezes de lições, não deixando nenhum de ter bastantes faltas umas seguidas, e outras interpolladas. Os máos emmudeceram: aos incrédulos caiu a venda, ... O que a todos maravilhou foi o ouvir aquelles, que tinham menos faltas, e que ao mesmo tempo haviam prestado mais attenção no decurso das lições. Emprazo a que me desmintam, se não chamei diante da pedra alguns dos meus discipulos, que tinham entrado para a aula não sabendo absolutamente nada, e se ahi não conheceram todos os signaes graphics; não explicaram para que elles serviam; não disseram todos os valores das letras; não pronunciaram correctamente um grande numero dessas palavras, que andam mais viciadas na bocca do povo; se não responderam ás variadas perguntas, que se lhes fizeram; se não leram em summa tudo o que se lhes escreveu com a escrupulosa acentuação que demanda a boa leitura? Sim, isto não pôde deixar de maravilhar a todos, porque todos sabem que pelos methods até agora conhecidos nunca se ensinou a ler daquella sorte. Em Portugal ha muito pouca gente que saiba ler bem, e essa não foi nos bancos das primeiras aulas que o aprendeu. Quando por outra cousa não fosse; quando pelo methodo portuguez se não ensinasse em mezes o que até aqui se não ensinava em annos; quando elle não fizesse ganhar amor aos livros, que o horror da palmatória fazia odiar, bastava isto, bastava que por elle assim se aprendesse a ler, fosse em que tempo fosse, para que por nenhum outro se devesse ensinar ninguém daqui por diante. O anno de 1854 já não devia encontrar no paiz uma escola que fosse regida pelos antigos systemas. Chegará esse tempo? Estou persuadido que sim. As provas vão-se multiplicando, de todos os ângulos do reino se vão levantando vozes auctorizadas a pedil-o. Dentro èm pouco não haverá indifferença por profunda que seja, malvadez ou incredulidade que possa sustar-lhe a corrente. *Antonio Xavier Rodrigues Cordeiro.* 4 J. M. Latino Coelho. Extracto de um artigo na Revolução de Setembro de 15 de Agosto de 4855. O Sr. Castilho, auctor d'um methodo rápido e engenhoso de leitura, abriu ha pouco um curso nocturno de lêr e escrever, especialmente adaptado aos indigentes e ás pessoas que pelos seus trabalhos não podem concorrer de dia áquella instrucção gratuita. Os cursos, começados no dia 15 de Julho, teem sido até hoje extremamente concorridos, e os resultados, no fim de tão poucos dias de lição, não podem ser mais admiráveis. Creanças, completamente ignorantes no primeiro dia, lêem hoje com facilidade períodos inteiros, com a entonação devida. Centenaes de visitantes tem assistido ás lições, e encarecem tanto a proficuidade do methodo como a incúria do Governo, que até agora não tem tractado de inquirir as vantagens daquelle ensino. ... *J. M. Latino Coelho.* (Continua.)

- **DG 121 Depoimentos de testemunhas respeitáveis em favor do Methodo Portuguez. 5**
Mendes Leal. Extracto d'um artigo na Lei de 7 de Abril de 1853. Vimos neste collegio (do asylo da infancia desvalida da rua dos Calafates), os methods de leitura repentina do Sr. Castilho, adoptados já com um aproveitamento e resultados verdadeiramente

assombrosos. As vantagens adquiridas são mais efficaz propaganda, e mais eloquente recomendação, de que todos os artigos encomiásticos. Este nosso testimnho é tanto mais insuspeito quanto lealmente declaramos que á simples audição dos methodos duvidámos da efficacia delles. Desta duvida pedimos venia ao seu illustre auctor, que fez um serviço immenso ao paiz esfolhando a sua corôa de poeta em taes fructos de ensino e doutrina. Colhemos o desengano na experiencia, e seremos ferventes apóstolos do que hoje fervorosamente cremos. Saulo converteu-se em Paulo. ... Mendes Léal. **6 Lopes de Mendonça** no album dos visitantes do asylo da infancia desvalida da rua dos Calafates. Ás vezes os talentos mais superiores como que se humanisam nos inventos que devem aproveitar aos engenhos evocações mais humildes. O auctor dos *Ciúmes do Bardo* com o seu *methodo de leitura*, descoberta verdadeiramente maravilhosa, veio completar o pensamento evangélico e christão, que dictou a criação destes estabelecimentos que podem tornar-se no futuro um grande elemento de civilisação, e um meio poderoso de auxilio ás classes desvalidas e pobres. Lisboa, 15 de Junho de 1853. *Lopes de Mendonça. Extracto de um artigo do mesmo senhor na Revolução de Setembro, de 7 de Setembro de 1855.* O Governo tem a resolver uma grave questão de que depende certamente o futuro da nossa instrucción primaria, e que nas proximidades do anno lectivo de 1853 a 1854 se póde considerar do mais capital e decisivo interesse. Fallamos da substituição geral e completa do *methodo de leitura repentina* aos velhos methodos de ler e escrever, cuja insufficiencia relativa tem sido reconhecida pelos espantosos resultados, e rapida propagação do primeiro. O Governo tem de tomar inevitavelmente uma resolução definitiva. Acabando de reconhecer com o proprio Parlamento a excellencia do methodo do Sr. Antonio Feliciano de Castilho. ... É preferível o methodo novo ao antigo? Não ha ninguém que ouse duvidal-o. Porque é então que o Governo o não faz adoptar immediatamente em todas as escolas regias? Porque não intima a todos os professores o seu estudo que é rapidíssimo, e a sua applicação nas aulas publicas? Qual será então a potência misteriosa que suspende o Governo? que receios explicam a sua hesitação administrativa? que mal agoirada nimpha Égeria, em vez de inspirar, esterilisa os commettimentos da reforma na instrucción primaria? Parece-nos agora vêr surgir a torre da universidade com a sua desafinada e choca sineta a querer abafar as vozes dos que proclamam o *methodo de leitura repentina* um dos progressos mais reaes da nossa época. ... Soam de todos os lados os mais eloquentes clamores a favor do methodo novo; presencêa a capital as maravilhas que o recommendam; veem em romaria homens aprendel-o de todas as províncias; e nada disto demove o Conselho superior da sua inexplicável inacção. O *methodo de leitura repentina* recommenda-se não só pela brevidade com que instrue, mas pelas poucas despezas que exige. A substituição não levaria annos para concluir-se; tudo dependerá da decisão do Governo, e não quererá elle de certo que, ao mesmo tempo que o methodo se propaga pela sua própria excellencia e pelos esforços individuaes, os mestres régios continuem com incrível pertinácia a esterilisar o tempo, consumindo-o n'um ensino cem vezes menos util e efficaz. Debaixo deste ponto de vista o methodo de leitura repentina é um dos mais uteis inventos, que poderiam ter engrandecido a memória de um homem ... Aproveitemos o tempo. Aceitemos desde já o methodo de leitura repentina para todas as escolas. Allumiemos com a luz do ensino as populações rudes e barbaras. ... *Lopes de Mendonça. (Continúa)*

- **DG 119 Depoimentos de testemunhas respeitáveis em favor do methodo portuguez.** *Vieira da Silva Júnior. Extracto de um artigo na Esperança de 20 de Outubro de 1852.* Hontem triumphou a civilisação da barbaria nas salas do sr. Castilho. ... tentou pôr por obra, e conseguiu o difficil e pesado encargo de ensinar a lèr e escrever rapidamente, aos que não sabiam, aos que não podiam dispender tempo em tão santa tarefa. A instrucción já não levará annos a receber-se. Com o methodo do Sr. Castilho, abriram-se preciosos celeiros de abundante colheita, e não haverá terreno por mais ingrato que seja, que não receba a semente para em breves dias a transformar em planta florescente, risonha e rica de galas

de prometedora vida e saborosos fructos. Diante de um concurso numeroso foram provadas estas verdades ... Como se não fôsem bastantes as provas apresentadas pelos almnos do Sr. Castilho, que em só quatro mezes leem e escrevem correctamente, e pronunciam com galhardia a lingua de Camões e Sá de Miranda, foram convidados os asylos da infancia desvalida. ... Era para serão mui largo o passar as provas minuciosas de tantos educandos. Tiveram que se resumir, mas ainda assitn acreditamos que já não haverá descrente, por mais duro de alma que seja, e mais avesso a innovações, que possa deixar em duvida a vantagem da leitura repentina, sobre todos os methodos conhecidos. E se ainda os houver, ahi estão abertas as portas dos asylos, e ahi á força da evidencia, ou confessarão a verdade, ou ficarão cynicos no erro. A decomposição das palavras em syllabas e lettras, a formação dellas com os elementos decompostos, a leitura, os valores das lettras, tudo em mui poucos mezes de estudo, deixa envergonhados muitos ledores de annos de aulas, em que as bolsas não foram menos oneradas, que cançado o espirito. Crianças de tres annos, ainda balbuciando, mas já sabendo como a palavra se fórma, e subdividindo em syllabas algumas longuíssimas, como *inconstitucionalissimamente*, que nós ouvimos perfeitamente dizer por lettras e syllabas a uma alumna desta idade, do asylo da rua dos Calafates ... Vimos (na escola do asylo da rua dos Calafates) e ainda nos parece um sonho de fadas em noites orientaes, crianças de quatro, cinco, até dez annos, sendo o termo medio de sete, lerem auricularmente todas as palavras que lhes dictámos, e estas pouco usadas e muito difficultosas ...; ouvimos ler, dando toda a pausa necessária á differente pontuação; ouvimos formar palavras apresentando só as figuras representativas do methodo, escrever com bello traçado de lettra, e correctamente; ler phrases inteiras escriptas na pedra, e pronunciar com tal elegancia e primor, que fazia inveja a mais de uma dama de alto solar, e tudo isto em dois mezes e meio de estudo. Aqui está a belleza do methodo, e a gloria de quem tão bem o sabe comprehender. Não nos move a lisonja, nem o desejo de louvar; Chateaubriand, disse, que nem a critica matava o que devia viver, nem o louvor dava vida ao que precisava morte; nenhuma destas cousas ditas por nós, louvor ou critica, merecem ser lidas, quanto mais tomadas em conta, mas n'um album de visitantes, que ahi nos foi apresentado, vimos mais de um nome respeitável em litteratura a attestar a verdade que aqui estampámos. Parecia que nos íamos esquecendo do exame; não íamos; fallando deste asylo, fallamos do exame, pois tomou larga parte naquielle triumpho para o proficiéntissimo methodo que deve ir mudar a base completa da instrucção. ... Abraçámos o Sr. Castilho, antes no acto dos exames, e tremíamos pelo resultado: o concurso, a mudança, para as crianças dos asylos. ... Indo superou a excellencia do methodo, todas as difficultades elle transformou em palmas de triumpho. Nunca nos ulcerou a inveja, mas sinceramente ambicionávamos a pérola que se foi engastar na corôa que orna o cantor, que trocou a lyra ... pela humilde, mas gloriosa tarefa, de professor de instrucção primaria dos pobresinhos. Vieira da Silva Júnior. (Continúa.)

- DG 170 Mr. Lawont e a casa magnética da Escóla Polytechnica. Mr. Lamont, do Observatório magnético de Munich, um dos mais nomeados escritores sobre o magnetismo terrestre, inventor dos mais ingenhosos magnetometros, viajante para construcção de novas Cartas magnéticas, está comnosco! Mr. Lamont chegou a Lisboa antes d'hontem vindo das suas viagens magnéticas da Hespanha por Cadiz: hontem desencontrei-me deste sabio, que tanto desejávamos ver: hoje a Casa magnética da Escóla Polytechnica, apenas acabada de construir, recebeu tão illustre hospede. Começou as suas observações immediatamente com os instrumentos todos de sua invenção: começou a ver os nossos trabalhos, e a illustrar-nos e instruir-nos com a sua conversação tão interessante como modesta e affavel. Amanhã possuiremos ainda Mr. Lamont nos nossos jovens Observatórios. Lisboa, 21 de Julho de 1857. Guilherme J. A. D. Pegado.

- **DG 182 Depoimentos de testemunhas respeitáveis em favor do methodo portuguez.** *Lopes de Mendonça*. Extracto de um artigo na Revolução de Setembro de 1 de Julho de 1853. Estamos em divida para com o illustre poeta, e, podemos affoitamente dizer, para com os progressos da civilisação na nossa terra. ... O método de leitura repentino é um poderoso auxiliar da emancipação das classes inferiores. E se se tributam diariamente accções de graças aos prodigios da industria moderna, que aproximam os artigos outr'ora de luxo, hoje de geral consumo, dos mais humildes operários, como se não deve celebrar um methodo que illustra rapidamente a intelligencia dos mais rudes, que nivéla, por assim dizer, todas as vocações, que universalisa os conhecimentos, tornando-os accessiveis mesuro aos desherdados e orfãos da Sociedade? O capital principal do pobre é ó tempo: o methodo de leitura repentina faz desapparecer esse obstáculo insupperavel, que afastava ás classes desvalidas dos prazeres do espirito. Mezes, semanas, dias, bastam para fazer possuir a cada discípulo os primeiros rudimentos da leitura: é um estudo operado sem esforço, que se torna menos um trabalho penoso, do que um aprazível deleite, que cria a todos- o desejo e a necessidade de instrucção. Estas affirmações são filhas de um rigoroso e pausado exame. Não nos cega o esplendor do nome, que inventou e generalizou o systema. Vimos crinças [sic.] de seis, cinco, e até quatro annos, lendo com perfeição um livro aberto ao acaso: lêem com a entonação mais perfeita, com a pronunciação mais rigorosa, seguindo todas as exigências da pontuação. Assistimos a muitas das sessões do auctor, no collegio do Portico, visitámos os estabelecimentos da infancia desvalida, e ahi ainda mais maravilhados ficámos da excellencia e superioridade do methodo. Se nós applaudimos o caminho de ferro, que abrevia as distancias; o telegrapho electrico, que põe em contacto os pensamentos com a rapidez do relampago; como não havemos de nos extasiar diante de um systema, que tende a illustrar todas as intelligencias, abreviando as distancias que affastam o povo da communham das lettras, elevando-o a regiões que até aqui lhe eram inacessiveis. A imprensa, que desaccumulou a sciencia e as artes das mãos de uma classe, que tornou impossivel o monopolio do saber, que armou as idéas de uma força invencível, a imprensa como que se completa pelo método de leitura repentina. ... A instrucção primaria já não depende das posses de um orçamento insufficiente: póde com menos despeza dar uteis e instantâneos resultados. O operário dos campos póde saber ler como o operário das cidades ... Pelo aspecto economico, o *método de leitura repentina* vem resolver um grave problema: o *tempo e dinheiro* – e a maxima tem uma dupla applicação: póde entender-se em relação ao Estado, e em relação ao individuo: o Estado ha de forçosamente ver diminuído o seu Orçamento da instrucção, visto que cada professor póde ensinar a um maior numero de discípulos, n'um período de tempo infinitamente inferior ao que até aqui empregava: o individuo vê-se habilitado a poder ler e escrever correctamente, dispensando, durante algumas semanas uma ou duas horas, que lhe servem antes de recreio, do que de enfado ... Qual deve ser o prémio, que se deva conferir ao auctor de um tão maravilhoso invento? ... Hoje a instrucção primaria poderia derramar-se por toda a parte por meio de professores-missionários e pelo methodo de leitura repentina. – Um professor, permanecendo 2 ou 3 mezes em qualquer povoação, não deixaria só discípulos, deixaria mestres ... *Lopes de Mendonça. 8 Bispo do Porto, D. Jeronimo*. Extrácto de uma carta a A. F. de Castilho, em 25 de Outubro de 1850. Com o *Methodo de leitura repentina*, fez V. um relevantissimo serviço ao nosso paiz, e o seu elogio está bem compendiado no que V. escreveu no fim do prologo, e na pagina 142. Com a melhor vontade recommendaremos efficaamente aos reverendos parochos, e a todos os nossos diocesanos, aquelle experimentado, effiacissimo methodo de aprender a lêr em poucas lições, e com recreio. *D. Jeronymo, Bispo do Porto. 9. José Joaquim Rodrigues de Bastos*. Extracto de uma carta a A. F. de Castilho, em 18 de Outubro de 1850. É na verdade (o methodo português) o systema mais bêm concebido. É estrada breve, plana, semeada de flores, por onde se chega sem se sentir onde aliás se não chegaria sem muito maior despeza de tempo, e sem um improbo trabalho. José Joaquim Rodrigues de Bastos. 10 J. F.

Henriques Nogueira. Extracto de um artigo na Revolução de Setembro de 6 de Julho de 1855. Antes de passar adiante seja-nos licito tributar aqui ao poeta-civilizador um singelo testemunho de nossa sympathia pelo alto serviço, que com o seu methodo de leitura prestou ao povo portuguez Por ultimo. Que devemos fazer para aproveitar o grande serviço do Sr. Castilho? Realisar outra de suas fecundas idéaes – uma sociedade promotora de instrucção popular. Deveria ser empenho desta sociedade promover a abertura do maior numero de escolas gratuitas por todo o paiz. ... e reclamar do Governo toda a protecção que este lhe podesse dar. A primeira cousa a propôr era a adopção do methodo Castilho em todas as escolas publicas ... Londres, 28 de Maio de 1853. *J. F. Henriques Nogueira*. 11 *Adrião P. Forjaz*. Extracto de um artigo no Instituto (de Coimbra) de 15 de Novembro de 1852. Meninos, que não haviam passado das primeiras tabellas durante mezes e talvez annos, lêem na escola do asylo, sem grande difficuldade (pelo methodo portuguez), palavras, que se lhes escrevem, ou apontam nos livros; e isto em mui poucas lições. Quasi todos conhecem o abcdario com os sons racionaes e variados de cada vogal e consoantes. E o que não é menos, concorrem com tal prazer, que nunca o asylo da infância teve menos faltas de frequência. Captiva-os um continuo movimento de historietas agradaveis sobre figuras curiosas; ... *A. Forjaz*. 12 *Pedro Diniz*. Extracto de um artigo na Justiça de 12 de Outubro de 1852. O methodo da leitura repentina, que por si só, sem auxilio, se vai propagando, deve ser mandado adoptar em todos os cantinhos habitados de Portugal. A brevidade do ensino, por este systema, é tão notoria, que homens de 60 e mais annos, e que nunca esperaram saber ler, accodem ás escolas gratuitas, por verem, nos alheios exemplos, que, no espaço de |um mez, ficarão habilitados, para entenderem esses amigos mudos, chamados livros. *Pedro Diniz*. 13 *Antonio Alcalá Galiano*. Declaração no Álbum dos Visitadores da Sala do Asylo da rua dos Calafates, em 9 de Junho de 1853. He visto con admiracion y satisfaccíon este estabelecimiento; no solo por haber notado los excelentes efectos del método seguido para enseñar a leer, sinó tambien por haber advertido com quanto esmero se cuida de las pobres Criaturas a quiens la caridad publica dá aqui un asilo. Lisboa, 9 de Junho de 1853. *Antonio Alcalá Galiano*, Ministro de S. M. C. 14 *Doutor Jacinto L. A. Frazão*. Extracto de um artigo na Revolução de Setembro de 29 de Outubro de 1852. ... no dia 18 de Outubro proximo fez (A. F. de Castilho) sua grande exposiçãõ de provas publicas, diante de numerosas testemunhas de ambos os sexos, e de diversas condições e varias idades: assistindo pessoalmente o Ministério, convidado. Todos ficaram maravilhados com taes provas, e por tal methodo! Reconheceu-se a necessidade de ser mandado adoptar este methodo nas escolas publicas, com exclusão do antigo. Decretar o ensino publico nas escolas primarias do Governo por este methodo, com exclusão do antigo, é uma consequência próxima da evidencia physica dos factos públicos. *Doutor Frazão*. (Continua.)

- **DG 184 Depoimentos de testemunhas respeitáveis em favor do methodo portuguez.** 15 D. *A. G. Pusich*. Extracto de um artigo na Beneficencia de 1 de Outubro de 1853. Entre outros serviços que temos tido a gloria de prestar a Portugal, parece-nos que a parte que tomámos em favor do methodo repentino do Sr. Castilho merece alguma consideração. ... Sua Magestade Imperial a Duqueza de Bragança deu mais um publico testemunho do seu juízo superior, e beneficas intenções a favor deste povo mandando adoptar o methodo repentino em todos os asylos da infancia desvalida: a Sr.^a D. Maria José da Silva Canuto, mestra regia, e litterata, cujo nome é assás conhecido, esperava anciosa poder manifestar seus desejos de ensinar pelo *methodo repentino* – decidiu-se a ensinar seus discípulos pelo methodo de Castilho, e escudada com o exemplo sublime da virtuosa Imperatriz aboliu o antigo methodo; em 16 de Julho de 1852 foi inaugurado na sua escola o *methodo repentino*, que tem exercitado com os mais felizes resultados ... *D. A. G. Pusich*. 16 D. *Maria José da Silva Canuto*. Extracto de uma representação a Sua Magestade a Rainha em 50 de Setembro de 1852. ... Entretanto Sua Magestade Imperial a Senhora Duqueza de Bragança acaba de justificar a minha espontânea e sincera informação, mandando admitir

o methodo de ensino repentino em todos os Asylos da Infancia desvalida. O nobre e ilustrado exemplo de Sua Magestade Imperial pareceu-me que podia ser acolhido como uma permissão official; e a datar de 15 de Julho próximo preterito em diante aboli na minha aula o antigo e péssimo systema, e instaurei o novo do Sr. Castilho. O resultado, Senhora, tem excedido a minha expectativa: no espaço de dois mezes e meio aqui tenho crianças de quatro a seis annos conhecendo perfeitamente as lettras, e todos os seus valores simples e compostos; a numeração e pontuação; lendo e escrevendo qualquer palavra facil, que se lhes dicte na pedra! ... Assim, Senhora, espero que a minha resolução mereça a approvação de Vossa Magestade pelo Conselho Superior de Instrucção Publica, e que o novo methodo seja mandado admittir em todas as escolas de instrucção primaria ... A professora, D. *Maria José da Silva Canuto*. 17 N. J. *da Silveira Lopes*. Extracto de um artigo na *Esperança* de 11 de Novembro de 1852. Ha pouco homens ignorantes, outros instruídos, porém que se negavam á analyse do systema, de que aliás não duvidariam, e outros, finalmente, malévolos; alcunhavam de utopia o methodo do Sr. Castilho; hoje, porém, uns foram obrigados a confessar que o systema era bom porque a luz dos fados lhe mostrou que erravam, envergonhando-se de haverem por algum tempo partilhado as fosseis idéas da velha academia ... outros viram os resultados, e renderam culto á imaginação, que havia creado tal systema ... (Continua.) V. J. *da Silveira Lopes*.

- DG 202 Ha poucos mezes saiu do prélo a 4.^a edição do Methodo-Portugues-Castilho, destinado ao ensino rápido e aprasivel do ler, escrever e bem fallar. Duas circumstancias revelam a causa da boa acceitação deste opusculo: a sua utilidade, comprovada pelo facto de ser esta a 4.^a edição d'elle, o que não é vulgar em composições portuguezas, e o ser seu auctor o Conselheiro Antonio Feliciano de Castilho, que, ou levante os seus voos nos amenos e flóridos campos da poesia, ou se proponha a tractar de assumptos positivos e do maior interesse social, é sempre grande e profundo. O Methodo-portugues é a exposição, nas suas diverssas partes, do systema creado pelo Sr. Conselheiro Castilho, com o intuito de abreviar, mas com clareza e amenidade, e por modo mui singular, o tyrocinio da instrucção primaria. Nesta edição entendeu o auctor, e julgamos que, com o maior acerto, dever reduzir, como com effeito reduziu, a sua obra a simples directorio pratico, isento de supérfluas explicações. O mestre e a mestra da escola, e a mãe de famílias, encontram no novo opusculo, no mais breve quadro, o que têm de fazer para instruírem na leitura e escripta, elles, a seus muitos alumnos; ella, aos seus filhos, ou ao seu filho unico. Aquelle Methodo é, pois, um compendio de regras, que abrange todas as necessidades do ensino no systema que estabelece, desde a parte material deste, até aos mais minuciosos preceitos, tendentes a abrir a intelligencia dos alumnos. E, na verdade, só com aspérrimos sacrificios, e já de largos annos, segundo a sentida fraze do auctor, é que elle conseguiria plantar a arvore frondosa, da qual, ou mais cedo ou mais tarde, se hão de colher bons e sazonados fructos. O Sr. Conselheiro Castilho, tem, certo, luctado com grandes obstáculos, que sempre acompanham o zelo de quem edifica pela primeira vez; mas louvavelmente auxiliado pelo Governo, se proseguiu com a energia e zelo que todos lhe reconhecem, esperamos ver-lhe coroados os esforços a bem da patria e dos seus concidadã s, para cuja illustração tanto ha lidado. Recommendamos, pois, a leitura e estudo do valioso Methodo de que tractamos, e que nos parece ser summamente util ao ensino da infancia. M. T.
- DG 202 **Depoimentos de testemunhas respeitáveis em favor do methodo portuguez.** 18 *Conselho de Direcção da Sociedade das Casas de Asylo da Infancia desvalida de Lisboa*. Extracto de um officio a A. F. de Castilho em 6 de Setembro de 1852. O Conselho de Direcção da Sociedade das Casas de Asylo da Infancia Desvalida desta capital ... exprime o seu reconhecimento a V. certificando o progresso que as crianças tem feito em mui breve decurso de tempo, o que será mais uma prova da excellencia do methodo ... Conde de Porto Covo de Bandeira, vice-Presidente; Condessa da Ribeira Grande, Inspector; D. Maria Luiza Agard, Presidente; Duquesa da Terceira; Marqueza de Fronteira; D. Maria Leocadia

Fernandes de Barros Gomes, Directora; D. Rita Viseu da Costa de Sousa Lobo; M. A. Vianna Pedra, Secretario; José Jorge, Loureiro, Thesoureiro. 19 *Dr. João Manoel Ogando*. Extracto de um artigo na Revolução de Setembro de 1 de Julho de 1852. Quando li a arte do Sr. Castilho acerca da leitura repentina, não julguei que fosse uma utopia, mas não lhe pude ligar a grande importância que hoje lhe ligo. Excede em vantagens a tudo quanto se possa dizer; parece obra de prodígio. Em oito lições calculadas em 14 horas de tempo, muitos meninos e meninas lêem palavras inteiras, dividemnas nas syllabas de que se compoem, e em letras ... *João Manoel Ogando*. 20 Professor A. H. Wirt. Extracto de um artigo na Revolução de Setembro de 15 de Dezembro de 1855. Ouvindo diversas opiniões sobre o novo methodo de leitura ... julgo-me no caso de poder dizer que para a instrucção elementar é desumma utilidade e valia; ... Comtudo, para que se possam colher melhores resultados do novo methodo, é mister uma Lei, que divida a instrucção primaria em elementar e complementar ... *A. H. Wirth*. 21 *M. A. da Silva Rosa*. Extracto de um artigo na Revolução de Setembro de 9 de Fevereiro de 1854. O methodo portuguez para a leitura, é bom não ha duvida. Todos os que teem fallado contra, entrando eu nesse numero, tem sido á priori: os que o viram na pratica rectificaram o que tinham escripto, ou se calaram ... *M. A. da Silva Rosa*. 22 *A. Galleano Ravara*. Extracto de uma carta a A. F. de Castilho em 18 de Abril de 1855. Eu disse acima – milagre, e milagre é o que vós haveis operado, ou cousa que não tem nome; ... Sr. Dr., eu não sei se digo uma cousa nova, mas o vosso, methodo é a via férrea da intelligencia humana; é o modelo que guiará o pensamento a novas descobertas; e assim como se lê a vapor, a vapor se fallará, e a vapor se poderá ser sabio. O caminho haveis-l’o vós mostrado. O antigo methodo desaparece para sempre da scena. É elle a meu ver como o velho tyranno, que sem salvação e sem partidários, espera ainda vencer as difficuldades que o separam da sede do comando ... *A. Galleano Ravara*. *M. A. da Silva Rosa*. Extracto d’um artigo na Revolução de Setembro de 20 de Abril de 1854. Parece-me pois ter mostrado que o Methodo Castilho é preferível aos outros, visto que reúne economia de tempo, prazer, e satisfação. *M. A. da Silva Rosa*.

- DG 273 Na terça-feira, 17 do corrente, teve logar a sessão solemne de abertura da Escola Polytechnica e de distribuição dos prémios aos alumnos que se haviam distinguido nos estudos do anno lectivo anterior. Sua Magestade El-Rei o Senhor DOM PEDRO V, e Sua Alteza o Senhor Infante Dom Luiz, Honraram com a Sua Presença esta solemnidade: assistiram também a ella os Srs. Ministros, da Guerra, da Marinha, e das Obras Publicas, muitos Membros do Corpo Diplomático, e algumas pessoas de distincção, que haviam sido convidadas. Brevemente daremos conta mais detalhada desta funcção escolar, transcrevendo os discursos de Sua Magestade, e do Director da Escola, pronunciados nesta occasião, bem como os nomes dos alumnos premiados.

Necrologia

- DG 12 No dia 8 do corrente mez de Janeiro, pelas sete horas da manhã, falleceu o disincto professor proprietário da aula de pintura de paisagem da Academia de Bellas Artes de Lisboa, o Sr. José Francisco Ferreira de Freitas. Nascera este habil artista em Belem com muita propensão para a arte de desenho e pintura, cujos rudimentos aprendeu de seu pai. Applicando-se successivamente a estudos mais amplos, e aos convenientes exercícos da arte com os melhores professores do seu tempo foi produzindo differentes obras no genero de paisagem, animaes e flôres, que foram gostadas, e justamente apreciadas pelos artistas e pessoas inteligentes, manifestando também grande tendencia e gosto para a arte de decoraçào. O seu reconhecido merecimento e probidade o collocaram em circumstancias de ser contemplado no quadro dos professores da Academia de Bellas Artes, sendo despachado por Decreto de 25 de Outubro de 1836 para o logar de professor substituto da aula de pintura de paisagem da mesma Academia, e por morte do proprietário passando a exercer o primeiro logar do magistério, deu sempre evidentes

provas de zelo, intelligencia e probidade, desempenhando as suas obrigações com geral approvação e utilidade publica. Além de muitas pinturas suas, que existem em casas particulares, são obra de seu pincel duas paizagens e outras composições existentes no Real Palacio de Ajuda; o tecto da Igreja parochial de S. Julião, na parte decorativa; a casa de despacho da parochial do Santíssimo Sacramento; dois quadros de exposição na Academia de Bellas Artes; e outras muitas obras que omittimos por brevidade. Aos dotes e merecimentos artísticos juntava a bondade de coração, a doçura e suavidade de costumes, que o tornavam digno de toda a consideração e estima. Apesar de não ser de uma compleição forte, e de haver gasto grande parte da vida em trabalhos difficeis e grandiosos da arte a que se dedicára, viveu a larga vida de oitenta e quatro annos, que completou no dia 4 do corrente. E se a perda deste encanecido artista deixa em consternação sua família, não é ella menos sensível para a Academia, que perdeu nelle um professor benemerito, assim pelo seu talento como por suas virtudes.

Communicado

- DG 187 Já em Março deste anno tinhamos conseguido achar uma demonstração rigorosa, directa, e simples do theorema da igualdade a dois rectos da somma dos tres ângulos de um triângulo, quando um dia destes lemos *nas Comptes rendus hebdomadaires des séances de l'Académie des Sciences*, tom. 45.º n.º 1 (6 de Julho de 1857), que Mr. F. Paulet apresentara uma demonstração do dito theorema independente da theoria das parallelas, e de considerações sobre o infinito e o indefinido. Esta noticia nos serviu de incentivo para publicarmos já, antes de termos conhecimento da demonstração de Mr. Paulet, a nossa, e dar-nos-emos por satisfeitos, se as pessoas competentes na matéria julgarem, que ella satisfaz os requisitos, que a sciencia póde exigir, o que nos parece termos conseguido. Com effeito não só nos não servimos da theoria das parallelas, nem de considerações sobre o infinito e o indefinido, mas até as proposições de que nos servimos para demonstrar o nosso theorema (que são mui poucas), se podem todas demonstrar sem dependencia de

nenhuma outra: nós as citamos por brevidade em Euclides.

THEOREMA.

A SOMMA DOS TRES ANGELOS DE UM TRIANGULO
VAL DOIS ANGELOS RECTOS.

DEMONSTRAÇÃO.

Tomos dois casos a considerar: o de um triangulo rectangular, e o de um triangulo obliquangulo.

1.^o Caso. — Seja ABC (fig. 1.^a) o triangulo rectangular em B; digo que $\angle ABC + \angle BCA + \angle BAC = 2$ rectos; ou (porque $\angle ABC$ é recto) que $\angle ACB + \angle BAC = 1$ recto.

Teuda feito no ponto C um angulo ACF = $\angle CAB$ (Eucl. L. 1.^o prop. 23) tome-se CD = AB, e tire-se AD. Os triangulos ABC e ACD são iguaes (Eucl. L. 1.^o prop. 4). Logo AD = BC. Tire-se BD: serão iguaes os triangulos ADB e DBC (Eucl. L. 1.^o prop. 8). Logo são iguaes os angulos ABD e BDC. Logo são iguaes os triangulos AEB e DEC (Eucl. L. 1.^o prop. 24), ajuntando

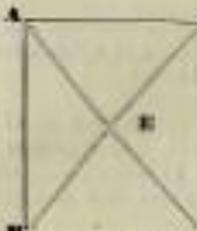


Fig. 1.^a

a cada um d'elles o mesmo triangulo EBC serão iguaes os triangulos ABC e DBC; logo o angulo BCD é recto; mas o angulo BCD = $\angle BCA + \angle ACD$; ou (por ser $\angle ACD = \angle CAB$) $\angle BCD = \angle BCA + \angle CAB$; mas $\angle BCD$ é recto; logo $\angle BCA + \angle CAB = 1$ recto. Q. E. D.

2.^o Caso. — Seja o triangulo obliquangulo ABC (fig. 2.^a + 2.^a) Abaixar-se do vertice de um angulo qualquer B sobre o lado opposto a perpendicular BD, a qual se crie dentro do triangulo (fig. 2.^a), ou se crie fóra do triangulo sobre o lado opposto AC prolongado (fig. 3.^a)

Se crie dentro (fig. 2.^a), tomemos pelo 1.^o caso:

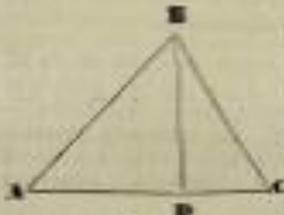


Fig. 2.^a

$$\angle A + \angle ABD = 1 \text{ recto}$$

$$\angle C + \angle CBD = 1 \text{ recto}$$

Logo sommando as duas equações teremos:

$$\angle A + \angle C + \angle ABD + \angle CBD = \angle A + \angle C + \angle ABC = 2 \text{ rectos.}$$

Q. E. D.

Se crie fóra (fig. 3.^a) teremos pelo 1.^o caso:

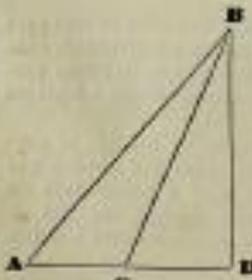


Fig. 3.^a

$$\angle ABD + \angle BAD = 1 \text{ recto.}$$

$$\angle DBC + \angle BCD = 1 \text{ recto.}$$

Logo: $\angle ABD + \angle BAD = \angle DBC + \angle BCD$, e tirando a ambas os membros o mesmo angulo DBC teremos:

$$\angle ABD + \angle BAD - \angle DBC = \angle BCD$$

isto é: $\angle ABC + \angle BAD = \angle BCD$; mas é (Eucl. L. 1.^o prop. 13) $\angle BCD + \angle ACB = 2$ rectos. Logo $\angle ABC + \angle CAB + \angle ACB = 2$ rectos. Q. E. D.

João Bernardo da Rosa Junior.

Serviço de Marinha – Embarcações – Porto de Lisboa

- DG 2 Vapor portuguez *Duque do Porto*, capitão T. C. de Sena, do Porto em 20 horas, com encomendas a J. J. de Mendonça; 25 pessoas de tripulação, 1 mala, e 118 passageiros, que são: ... Nicoláo Malaquias Delgado Leitão, professor; ...

Noticias Estrangeiras

- DG 70 **Escola portátil**. Lemos na *Presse* de 14 do corrente: Acaba de construir-se em Inglaterra, diz a *Presse de la Jeunesse*. uma escola portátil de madeira, que se arma e desarma com grande facilidade. Foi construída para os mestres da aldeia, que, por mercê desta habitação nómade, podem ir dar lição aos seus discipulos em qualquer lugar que seja. Sabido é que em varias épocas do anno se empregam os filhos de lavradores em trabalhos do campo. A aula precede deste modo os alumnos.

Annuncios

- DG 48 **Collegio para Educação de Meninas internas e externas**. Na travessa do Cabral, n.º 14, ás Chagas. Neste Collegio ensina-se portuguez, francez, inglez, musica, desenho, dança, cozer, marcar, bordar de branco, de matiz e ouro, etc., e a fazer flores, etc. etc. Está em sitio saudavel, e boa casa: suas directoras, professores e professoras, esmeram-se em que este seja um dos melhores estabelecimentos deste genero. Roga se aos pais de famílias que tiverem suas filhas para educar, que visitem este collegio. Os preços para as internas são, até aos 14 annos, de 6\$000 réis a 12\$000, e para as externas, segundo o ajuste. O idioma effectivamente usado neste collegio é o francez.
- DG 84 Abrem-se as aulas do **Lycêo Parisiense** (Largo da Trindade, n.º 9) no dia 15 do corrente. O seu director, J. M. de Carignan, aproveita esta occasião para declarar que é falso o voato [sic.] que alguém ou alguns mal intencionados teem espalhado com fins particulares, que abandonara a direcção do seu antigo Lycêo; pelo contrario, tem sempre estado á testa delle, e continuará a vigiar energicamente os seus discipulos, não tolerando quem possa perturbar a boa ordem e moralidade que, ha mais de 20 annos, sempre quiz que nelle reinassem.
- DG 139 **Collegio de Educação de Meninas**. Rua da Torrinha. n.º 126 – Porto. Dona Margarida Hennessy faz publico que tem contractado com professoras de eximio merecimento para a coadjuvar no seu estabelecimento. As *lingoas franceza, allemã, italiana e ingleza* são ensinadas por professoras de experiencia das respectivas nações, bem como o *portuguez*. A *musica, o canto, o desenho, a pintura*, tanto a oleo, como de *agoada*, passam a ser ensinadas por senhoras, residentes em sua casa, e de distincto merecimento nestas prendas. Dona Margarida Hennessy se lisonjeia de que os esforços que ella até ao presente tem feito para dar ás suas alumnas uma boa educação, civil, moral, e solidamente religiosa, nada deixarão a desejar, na parte litteraria, pelos arranjos que annuncia. Ella espera que os mui avultados sacrificios que está fazendo para devidamente corresponder á benevola protecção que nesta cidade tem recebido sejam benignamente apreciados por quantos a tem honrado, ou se dignem honra-la, entregando-lhe a educação das suas filhas. E havendo quem deseje aperfeiçoar-se nas diversas disciplinas ensinadas no seu estabelecimento, que por sua idade, ou por qualquer outra razão, não queira unir-se em classe com as suas alumnas, D. Margarida Hennessy propõe-se a determinar horas certas, em que á parte possam aproveitar-se do ensino das excellentes professoras que se lisonjeia ter em sua casa. (DG 146, 153)
- DG 153 Lições de gymnastica elementar para meninos de 7 a 15 annos, nas terças, quintas, e sextas-feiras, ou nas segundas, quartas, e sextas-feiras, ás cinco horas e meia da tarde,

também para pessoas de mais idade, no collegio allemão, rua do Prior, n.º 2, dirigido por A. H. Roeder. (DG 155, 156)

- DG 165 A família que precisar de uma senhora ingleza para ensinar meninas (para fóra da capital) queira deixar o pedido em carta fechada na rua do Almada, n.º 64.
- DG 218 **Lyceu Parisiense**. (*Largo da Trindade, em Lisboa.*) Collegio de Instrucção Primaria, de Humanidades, Línguas vivas, Commercio e Artes Liberaes. Jaques Martim de Carignan, Director deste antigo estabelecimento, participa que as aulas se hão de abrir no 1.º de Outubro, e que se distribue gratuitamente, na portaria do mesmo Lyceu, o Programma, novamente reformado, que espera será bem acolhido pelos pais de familias.
- DG 224 Saiu á luz – Elementos de desenho, colligidos e e adoptados pela Academia de Bellas Artes para uso de seus discípulos – Methodo das proporções e anatomia do corpo humano – Compendio de geometria – Noções theoricas de architectura civil – Elementos de perspectiva. Vendem-se na dita Academia.
- DG 224 The Rev.º Alex. J. D. D’Orsey, chaplain to the English Church, becco das Arranhas, and head master of the **English Collegiate School**, receives six pupils as members of his family. He leaves Lisbon for madeira in the *Jamar* on 12th Oct.^r. A prospectus lies with John S. Howorth Esq.^r, rua da Prata, n.º 237, 2.º andar. (DG 228)
- DG 227 **Collegio dos Missionarios Dominicanos Irlandezes do Corpo Santo**. As aulas deste Collegio, com entrada pela travessa do Corpo Santo, n.º 1-B, abrem-se no dia 1.º de Outubro do corrente anno para alumnos externos de instrucção primaria, e secundaria, que não excedam a 13 annos de idade.
- DG 228 No dia 5 do corrente abrem-se as aulas do collegio⁴² sito na calçada do Marquez de Tancos, n.º 7.
- DG 244 **Collegio de Humanidades**, sito no palácio do Marquez de Tancos, na calçada da mesma denominação, n.º 7. Os paternaes cuidados que me deviam os alumnos internos que me estavam confiados fizeram com que antepozesse a todos os outros o de os pôr a salvo do perigo que os ameaçava, e por isso os fiz sair para fóra de Lisboa, para sitio salubre, e que offereceu as commodidades necessárias, graças aos Ex.^{mos} Srs. Duques de Palmella, que se dignaram nobre e generosamente, pelas relevantes qualidades e virtudes que tão sublime e distinctamente os caracterizam, conceder para isso um dos seus palacios, a Quinta da Serra, junto de Azeitão. Como porém a Misericórdia Divina parece querer remover de nós o flagello que nos opprimia, e que causou o meu justo receio, devem abrir-se as aulas para continuarem com a costumada devida regularidade, e todos os mais exercidos collegiaes, no dia 3 do próximo mez de Novembro: o que para conhecimento daquelles a quem possa interessar se faz publico. Lisboa, 12 de Outubro de 1857. O Director, Thomaz Cabral Soares de Albergaria.
- DG 257 **Collegio de Humanidades** sito no palacio do Marquez de Tancos, a S. Christovão. Permanecendo ainda as desgraçadas causas, que a todos são notorias, não é possível verificar-se a abertura das aulas no dia que se tinha annuciado, mas verificar-se-ha logo que seja possível, como previamente se annunciará. Lisboa, 28 de Outubro de 1857. O Director, Thomaz Cabral Soares de Albergaria.
- DG 262 O director do **Lyceu Francez**, situado na Praça de D. Pedro, com entrada pela rua das Gallinheiras, n.º 20, annuncia, para conhecimento dos alumnos e mais pessoas, que se acham abertas as aulas desde o dia 4 de Novembro

⁴² Nota dos autores: Julgamos que se refere ao *Colégio de Humanidades*. Encontrámos referencia a esse colégio sito nessa morada: Marquês de Tancos n.º 7, Lisboa, em 1850, e no anuncio publicado no DG 244.

- DG 278 **Collegio de S. Luiz de França**. Os padres francezes abrirão o seu collegio no 1.º de Dezembro.



- DG 281 Collegio de Instrucção primaria, Secundária e Humanidades. No Gabinete Calligraphico, rua larga de S. Roque, n.º 29, estão patentes os estatutos deste novo collegio, bem como as vantagens que elle offerece sobre todos os collegios da capital. Recebe alumnos desde já. O Director, Manoel Nunes Godinho.
- DG 292 **Collegio de Humanidades** sito na calçada do Marquez de Tancos. Confiando que pela Misericórdia Divina se ache já extincto no dia 4 de Janeiro proximo futuro o flagello, que ha mezes tem opprimido Lisboa, deverão nesse dia abrir-se as aulas deste collegio, e começar todos os mais exercícos collegiaes com a devida regularidade. Lisboa, 2 de Dezembro de 1857. O Director, Thomaz Cabral Soares de Albergaria.

Avisos

- DG 51 **Mestras e ajudantas para as casas de Asylo da Infância Desvalida de Lisboa**. Está aberto o concurso para o provimento daquelles logares. Na rua dos Calafates, n.º 65, se recebem até o dia 10 de Março os requerimentos das pertendentes, os quaes devem ser por ellas escriptos e assignados, com declaração de suas moradas, e serão acompanhados de certidão de idade, de provas de boa conducta, e de que são isentas de moléstias contagiosas. As habilitações exigidas são: a aptidão necessária para ensinar a ler, escrever e contar, doutrina christã, e costura. Uma condição especial que se exige é, que sejam duas pessoas da mesma familia, por exemplo, mãe e filha, tia e sobrinha, ou duas irmãs, admittindo-se neste caso ter a mãe em sua companhia. Também deverão ter frequentado por algum tempo estes asylos, para conhecerem suas praticas. Finalmente, é um dos titulos de preferencia o estarem desde já habilitadas a ensinarem a lêr pelo methodo do Dr. Castilho. O vencimento mensal da mestra é de 9\$000 réis, e o da ajudanta 6\$000 réis. Lisboa, 26 de Fevereiro de 1856. (DG 52, 55, 57)
- DG 70 **Asylo da Infância Desvalida do Campo Grande**. A Commissão encarregada da sua fundação convida as pessoas que estiverem nas circumstancias de bem desempenhar o logar de mestra do mesmo Asylo, a apresentarem os seus requerimentos, até ao ultimo do corrente mez, na travessa da Espera n.º 1, advertindo que tem de entrar no exercíco do dito logar no proximo mez de Maio. Deverão provar o seu bom comportamento, e que são isentas de moléstias contagiosas, por documentos passados por pessoas competentes e de notoria capacidade. No dia que se fixar farão exame, para se conhecer se estão habilitadas a ensinar com perfeição: 1.º a ler, escrever e contar: 2.º a doutrina christã: 3.º a costura, e tudo o mais pertencente á educação de meninas. Preferem-se duas pessoas da mesma familia, com iguaes habilitações, a fim de que uma possa exercer o logar de ajudanta quando o Asylo se abrir definitivamente. Uma condição para o concurso é terem frequentado por algum tempo as casas de asylo de Lisboa, para se aperfeiçoarem na prática, e habilitarem-se para ensinar, a ler pelo methodo do Sr. Dr. Castilho. O ordenado da mestra é de 12\$000 réis mensaes, e da ajudanta de 9\$000 réis.
- DG 86 **Casas de Asylo da Infancia Desvalida de Lisboa**. O Conselho de Direcção da Sociedade das Casas de Asylo da Infancia desvalida desta capital convida os mestres d'obras a fazerem as suas prorpostas por escripto, que deverão ser entregues no escriptorio da mesma Sociedade, rua dos Calafates, n.º 65, até ao dia 25 do corrente, para a obra que ha a fazer no prédio nobre n.º 18 do largo d'Ajuda, onde se vai estabelecer um novo asylo. As

plantas e condições estão patentes no mesmo escriptorio todos os dias não sanctificados, das 9 horas da manhã ás 6 da tarde. Lisboa, 13 de Abril de 1857. (DG 88)

- **DG 101 Sociedade das Casas de Asylo da Infancia Desvalida.** Assembléa geral dos srs. subscriptores ha de reunir-se no proximo domingo 3 de Maio, pela uma hora da tarde, na sala do Risco do Arsenal da Marinha. ... Em seguida terá logar a distribuição dos prémios destinados aos alumnos que mais se distinguiram, no decurso do anno findo, pelo seu aproveitamento no ensino, e mais qualidades requeridas para se obterem taes prémios. É permittida a entrada na sala do Risco a todas as pessoas que desejarem assistir aos referidos actos. Lisboa, 29 de Abril de 1857. (DG 102)
- **DG 217 Instituto Agrícola e Escola Regional de Lisboa.** Pela Secretaria do Instituto Agrícola e Escola Regional de Lisboa se faz saber, que a machina de ceifar de Mac Cormick, pertencente ao mesmo Instituto, se acha por espaço de oito dias na officina dos Srs. Collares para servir de modelo de machinas da mesma especie, que se vão alli construir. Faz-se este annuncio para que as pessoas que della quizerem ter conhecimento apossam ir

ver á referida officina. Secretaria do Instituto Agricola e Escola Regional de Lisboa, em 13 de Setembro de 1857. Pelo Secretario interino, o 1.º Amanuense, Joaquim Gregorio Bastos.

1858

Diários do Governo

Parte Official

- DG 1 **Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa.** Em consequência das ordens de Sua Magestade, communicadas a esta Escola, faz-se publico que as aulas se abrirão no dia 7 de Janeiro proximo. Secretaria da Escola Medico-cirurgica de Lisboa, 31 de Dezembro de 1857. Antonio Bento Ribeiro Vianna, Lente da 5.^a cadeira, servindo de Secretario. (DG 3)
- DG 3 Carta de Lei do 1.^o de Julho de 1857. (reconstrucção do edificio da escola Polytechnica) Por esta Carta de lei foi o Governo auctorizado a contrair um empréstimo até á quantia de réis 100:000\$000, com juro que não excedesse a 6 por cento, hypothecando para esse fim os bens e fundos que a Escóla Polytechnica administra. O producto deste empréstimo, realisado em prestações ou series, conforme se convencionasse, seria exclusivamente applicado ás obras de reconstrucção do edificio da referida Escóla. O Governo ficava auctorizado para applicar ao pagamento dos juros e amortisação do capital do empréstimo a verba de 8:000\$000 réis, que é annualmente votada para aquellas obras. O documento n.^o 31 mostra que, por virtude, dessa auctorisação, o Governo contrahiu com o Banco de Portugal o empréstimo de 60:000\$000 reis, vencendo o juro de 5 por cento ao anno, e mais 1 por cento de commissão de gerencia sobre o capital desembolçado. depositando-se no mesmo Banco no principio de cada anno a somma em inscrições pertencentes á Escóla, que, por accordo mutuo da respectiva Junta Administrativa e Direcção do Banco, fosse julgada sufficiente para garantir as sommas que o Banco houvesse de desembolsar em cada anno, deduzidas as competentes amortisações.
- DG 3 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa de Julio Máximo d'Oliveira Pimentel, socio da Academia Real das Sciencias, Lente de chimica geral na Escola Polytechnica e de chimica applicada ás artes no Instituto Industrial de Lisboa; e Tendo em especial consideração a assiduidade, zelo e intelligencia com que desempenhou os deveres de seu cargo nas circumstancias em que ultimamente se encontrou a capital: Hei por bem, nos termos do artigo trinta e tres do Decreto de dezeseis de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e dois, Provêl-o no logar de Director geral do Instituto Agrícola e Escola Regional de Lisboa, vago por fallecimento do Conselheiro José Maria Grande.⁴³ O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e tres de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e sete. REI. Carlos Bento da Silva.
- DG 3 III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. = Tenho a honra de participar a V. Ex.^a, que se acham concluídos os trabalhos da comparação das medidas do novo systema legal com as antigas medidas do districto administrativo de Lisboa. O mappa junto, que se refere ás medidas da cidade de Lisboa, completa a primeira série de mappas, em vista dos quaes serão formuladas as tabellas, a que se refere o Decreto de 13 de Dezembro de 1832. Nos outros districtos proceder-se-ha successivamente a trabalhos idênticos, para que a publicação completa das tabellas officiaes se possa effectuar até Julho de 1838. Com os pequenos recursos, de que a Commissão central de pesos e medidas, tem até hoje disposto, acha-se habilitado um pessoal technico numeroso, e estão lançados os fundamentos para a organização definitiva de um serviço, cuja utilidade ninguém hoje contesta. Se esta definitiva organização fôr brevemente decretada; se fôr decretado o ensino obrigatório do systema métrico em todas as escólas do reino; se os esforços da Commissão forem apoiados pelas Auctoridades; antes do prazo, que a Lei fixou, estará o systema em vigor, e para a sua geral adopção não haverá, a meu vêr, consideráveis difficuldades. Deos Guarde a V. Ex.^a Secretaria da Commissão central de pesos e medidas, em 26 de Dezembro de 1857. III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Carlos Bento da Silva, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios das Obras

⁴³ Nota dos autores. Por informações também do Diário do Governo sabemos ter sido o funeral dia 16 de Dezembro

Publicas, Commercio e Industria. Joaquim Henriques Fradesso da Silveira.

MAPA COMPARATIVO DAS MEDIDAS E PESOS EXISTENTES NA CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA, E AS MEDIDAS E PESOS DO SISTEMA METRICO-DECIMAL, FEITO PERANTE A MESMA CAMARA.

MEDIDAS	PADRÕES COMPARADOS	PADRÕES EXISTENTES NA CAMARA			PADRÕES EXISTENTES EM POUCO DOS APERIBOES DA CIDADE			OBSERVAÇÕES
		MEZAS	LITROS	KILOGRAMAS	MEZAS	LITROS	KILOGRAMAS	
Linzeira	Vera	-	-	-	1,10	-	-	
	Caado	-	-	-	0,68	-	-	
De capacidade para líquidos	Almoide	-	17,000	-	-	17,000	-	Foi-se a avaliação com agua corrente. A aproximação levou-se até ao peso exatissimo.
	Meio almoide	-	8,500	-	-	8,500	-	
	Tres caadas	-	-	-	-	4,250	-	
	Caada	-	1,400	-	-	1,400	-	
	Meia caada	-	0,700	-	-	0,700	-	
	Quartilho	-	0,350	-	-	0,350	-	
	Meio quartillo	-	0,175	-	-	0,175	-	
	Quarto de quartillo	-	0,085	-	-	0,085	-	
	Octava de quartillo	-	0,043	-	-	0,043	-	
	Libra de botica	-	-	-	-	0,373	-	
Meia libra	-	-	-	-	0,175	-		
Oca	-	-	-	-	0,030	-		
Meia oca	-	-	-	-	0,015	-		
De capacidade para secos	Alqueire	-	-	-	-	13,055	-	A avaliação levou-se com medida exata. O peso alqueire de Lisboa é que serve de tipo para effecto as medidas de medida, tanto as que se usavam, como as que se usam.
	Meio alqueire	-	-	-	-	6,830	-	
	Quarta	-	-	-	-	3,415	-	
	Octava	-	-	-	-	1,710	-	
	Meia oitava	-	-	-	-	0,880	-	
	Selamin	-	-	-	-	0,440	-	
	Meio selamin	-	-	-	-	0,220	-	
Meio alqueire de Lisboa	-	-	-	-	6,900	-		
De peso	Quatro arrobas	-	-	58,750000	-	-	58,750000	
	Dois arrobas	-	-	29,375000	-	-	29,375000	
	Arroba	-	-	14,687500	-	-	14,687500	
	Meia arroba	-	-	7,343750	-	-	7,343750	
	Oito arratels	-	-	3,671875	-	-	3,671875	
	Quatro arratels	-	-	1,835938	-	-	1,835938	
	Dois arratels	-	-	0,917969	-	-	0,917969	
	Um arratel	-	-	0,458984	-	-	0,458984	
	Meio arratel	-	-	0,229492	-	-	0,229492	
	Uma quarta	-	-	0,114746	-	-	0,114746	
	Dois onças	-	-	0,057373	-	-	0,057373	
	Uma onça	-	-	0,028686	-	-	0,028686	
	Quatro oitavas	-	-	0,014343	-	-	0,014343	
	Dois oitavas	-	-	0,007171	-	-	0,007171	
	Uma oitava	-	-	0,003586	-	-	0,003586	
	Meia oitava	-	-	0,001793	-	-	0,001793	
	Escropulo	-	-	-	-	-	0,000896	
	Meio escropulo	-	-	-	-	-	0,000448	
	Seis grãos	-	-	-	-	-	0,000224	
	Tres grãos	-	-	-	-	-	0,000112	
Dois grãos	-	-	-	-	-	0,000056		
Um grão	-	-	-	-	-	0,000028		
Meio grão	-	-	-	-	-	0,000014		
Um terço de grão	-	-	-	-	-	0,000009		
Um quarto de grão	-	-	-	-	-	0,000007		

- DG 3 **Escóla Medico-cirurgica de Lisboa.** Em consequência das ordens de Sua Magestade, communicadas a esta Escóla, faz-se publico que as aulas se abrirão no dia 7 de Janeiro proximo. Secretaria da Escóla Medico-cirurgica de Lisboa, 31 de Dezembro de 1857. Antonio Bento Ribeiro Vianna, Lente da 5.^a cadeira, servindo de Secretario.
- DG 4 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 7 de Janeiro de 1838, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria (1.^o grau) de Entre Homem e Cavado, Ruivães, e Villa Chã, no districto de Braga; Ervedal, e Mouronho, no de Coimbra; Alandroal, e Santo Antonio dos Arcos, no d'Evora; Fronteira, no de Portalegre; Atalaia, no de Santarém; e Alemquer, freguezia de Santo Izidoro, e freguezia de Santa Cruz do Castello, no de Lisboa; esta com o ordenado annual de 140\$ réis, pagos pelo Thesouro, e 20\$ réis pela respectiva Câmara municipal; e cada uma das outras com o ordenado annual de 90\$ réis, pagos pelo Thesouro publico, e 90\$ réis pela respectiva Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que linde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 30 de Dezembro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 24, 44)
- DG 9 Attendendo ao que Me representaram as Juntas de parochia, e vários habitantes das freguezias de Malhou, e Louriceira, concelho de Santarém, pedindo que seja creada uma cadeira de ensino primário na primeira destas localidades; Reconhecendo-se pelas informações havidas do respectivo Governador civil, a necessidade da requerida providencia, que irá aproveitar a duas povoações, que contam 190 fogos, e não possuem

meios de obter a instrução elementar; Verificando-se pelas referidas informações, prestar-se a Camara municipal de Santarém a dar casa para a collocação da escola, e a Junta de parochia de Malhou a mobilia, e utensílios necessários para serviço do mesmo estabelecimento; e Conformando-Me com o parecer interposto na dita consulta; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com sanção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem crear uma cadeira de ensino primário na freguezia de Malhou, concelho e districto de Santarém; devendo a respectiva Camara municipal, e a junta daquella parochia tornar effectivos os seus indicados offerecimentos para a constituição definitiva da mesma cadeira, e proceder-se, desde logo a concurso para o provimento della. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido e laça executar. Paço das Necessidades, em 30 de Dezembro de 1857. REI. Marquez de Loulé.

- DG 11 Attendendo ao que Me representou a Camara municipal de Mesãozinho, pedindo que seja creada uma cadeira de ensino primário na freguezia de Oliveira deste concelho. como requer a Junta de parochia respectiva; Vista a consulta do Conselho superior de instrução publica, de 7 de Agosto ultimo, pela qual se reconhece a necessidade da solicitada cadeira; por quanto, tendo aquella freguezia 157 fogos, e 626 habitantes, é facto acharem-se estes, em grande parte, destituídos de meios que promovam e facilitem a sua educação; Vista a informação do respectivo Governador civil, da qual consta que a sobredita Junta de parochia se presta a dar casa e mobilia para a nova escola; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com sanção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e na Lei do orçamento geral do Estado; e Conformando-Me com o proposto pelo Conselho superior na sua dita consulta: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário na freguezia de Oliveira, concelho de Mesãozinho, districto de Villa Real, com o vencimento legal; devendo a referida Junta de parochia dar casa e mobilia para a nova escola, na fórmula do seu offerecimento; e Hei outro sim por bem Ordenar, que se proceda, desde logo, a concurso, para provimento desta cadeira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 30 de Dezembro de 1857. REI. Marquez de Loulé.
- DG 11 Edital: **Universidade de Coimbra**. O Dr. José Ernesto de Carvalho e Rego, do Conselho de Sua Magestade, Commendador da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Lente de Prima, Decano e Director da Faculdade de Theologia, Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, etc. Faço saber que em Conselho da Faculdade de Philosophia, de 8 do corrente mez de Janeiro, se mandou, na conformidade do § 1.º do artigo 4.º do Decreto regulamentar de 27 de Setembro de 1854, abrir concurso por 60 dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Governo, de duas substituições extraordinárias na referida Faculdade. Os Doutores que pertenderem ser a ellas candidatos deverão apresentar na Secretaria da Universidade, dentro do referido prazo, os seus requerimentos, instruídos com os documentos designados no artigo 5do citado Decreto, para no fim do dito prazo se proceder nos termos da Lei. E para que chegue á noticia de todos, mandei affixar o presente. Coimbra, 9 de Janeiro de 1858. Eu Vicente José de Vasconcellos e Silva, Secretario, o subscrevi. José Ernesto de Carvalho e Rego, Vice-Reitor. Está conforme. Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 12 Tomando na devida consideração a consulta do Conselho superior de instrução publica de 1 do corrente mez de Dezembro sobre as necessidades da educação popular, que o Governador civil de Santarém qualifica, no seu relatorio do anno proximo passado de 1856, serem as mais urgentes para o districto a seu cargo; Havendo sido em parte já attendidos os votos expressados a tal respeito, é comtudo de incontestável conveniência proseguir no empenho de ir generalizando progressivamente as praticas do ensino elementar; e Usando para similhante fim das faculdades conferidas ao Governo pelos artigos 5.º e 40.º do Decreto com sanção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei

do orçamento geral do Estado: Hei por bem Ordenar o seguinte: 1.º São creadas no districto de Santarém tres cadeiras de ensino primário, sendo duas para o sexo masculino, e uma para o sexo feminino. 2.º As duas cadeiras para o sexo masculino serão collocadas, uma no logar da Solheira, freguezia de Rio de Louros, e a outra no logar do Valle, freguezia do mesmo nome. 3.º A cadeira para o sexo feminino será estabelecida na Villa de Ferreira do Zezere. 4.º Tornar-se-hão effectivos os offerecimentos de casa, mobilia, e utensílios que, para estabelecimento das mencionadas cadeiras, fizeram a Junta de parochia de Rio de Louros, com relação á primeira cadeira; a Camara municipal do concelho em relação á segunda; e diversos habitantes da freguezia do Zezere com relação á terceira, como consta da acta da respectiva Camara. 5.º Proceder-se-ha desde logo a concurso para o provimento regular das tres cadeiras creadas pelo presente Decreto. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 30 de Dezembro de 1857. REI. Marquez de Loulé.

- DG 12 Attendendo ao que Me foi representado pela Camara municipal de Villa de Rei, a fim de se proceder ao estabelecimento de uma cadeira de ensino primário na freguezia de Fundada, pertencente áquelle concelho; Verificando-se, pela informação do respectivo Governador civil, achar-se a dita freguezia na distancia de legoa e meia do logar mais próximo em que existe escola; ter aquella povoação 257 fogos, e poder aproveitar-se do beneficio implorado a mocidade faz outras tres freguezias de Palhaes, Sant'Anna, e Marmeleiro, do concelho da Certã, que estão próximas daquella; Prestando-se a Junta de Parochia respectiva a dar casa e mobília para a nova escola, e ocorrer com a despeza necessária para a sua conservação, o que tudo foi aprovado pelo Conselho de districto; e Conformando-Me com a proposta do Conselho superior de instrucção publica, exarada na sua consulta de 13 do próximo passado mez de Outubro; Usando das facultades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decerto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado; Hei por bem Criar uma cadeira de ensino primário na freguezia da Fundada, concelho de Villa de Rei, districto administrativo de Castello Branco, com tanto que a respectiva Junta de parochia realise o seu mencionado offerecimento para constituição definitiva da escola; devendo proceder-se, desde logo, a concurso para o provimento do logar do professor que ha de reger-a. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 30 de Dezembro de 1857. REI. Marquez de Loulé.
- DG 12 Relação n.º 765, com referencia ao districto de Lisboa, do titulo de renda vitalícia, que se remette pela terceira repartição da Direcção geral da Contabilidade do Ministério da Fazenda ao Delegado do Thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero dos títulos: 11:323. Titulo do livro: Pensões 36. Francisco Antonio de Michellis. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor Jubilado. Vencimentos liquidos a que tem direito: annual – 360\$050; mensal – 30\$000. Começa o abono do 1.º de Outubro de 1857 em diante.
- DG 12 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 8 do corrente mez, perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras de Grammatica portugueza e latina e latinidade de Miranda e Mirandell, [sic.] no districto de Bragança; e Campo Maior, no de Portalegre, segundo o Programma abaixo transcripto, e cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e a gratificação annual de 30\$ rs, pagos pelo mesmo Thesouro, se o provido der lições de lingua franceza, para o que se habilitará com exame publico. Os que pcrtenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha

corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que findo o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames na fórmula do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 2 de Janeiro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 24, 45)

Amorim.

PROGRAMMA

PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE GRAMMATICA PORTUGUEZA E LATINA, E DE LATINIDADE.

I. Na Historia Critica da Lingoa Latina e Portuguesa, principalmente no que respeita aos seus principaes Periodos, e mais distinctos Escriptores em prosa e verso.

II. No Methodo pratico de ensinar } os Principios da Grammatica em geral
 } os Rudimentos da Grammatica Latina, e da Portugueza
 } a Construcção dos Auctores, notando as suas principaes differenças

III. Na Traducção vocal } de Cesar
 } de Tito Livio

IV. Na Regencia e Analyse Grammatical Latina e Portugueza

V. Nas Regras, e Praxe da Hermeneutica Grammatical

VI. Na Traducção vocal } de Virgilio
 } de Horacio

VII. Nas Regras da Prosodia Latina

VIII. Em as Noções das principaes especies de versos Latinos

IX. Erudição Archeologica, especialmente na da Magistratura Romana nas differentes formas de governo, na Monarchia, na Republica e no Imperio

X. Mythologia dos Gregos e Romanos, e os principaes Sacerdotes destes

XI. Na Traducção por escripto } de Latim para Portuguez: Cartas Selectas de Cicero
 } de Portuguez para Latim: Logares Selectos dos nossos Classicos.

O Secretario geral, *José Antonio de Amorim.*

- DG 12 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso ele 60 dias, que principiará em 11 do corrente mez, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Mertola, no districto de Béja; Asseiceira, no de Santarém; e Valle, no de Vianna do Castello; e perante o Governador civil do districto do Porto a de igual disciplina e grau, de Unhão, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que linde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórmula do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 4 de Janeiro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 25, 44)
- DG 12 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 14 do corrente mez, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de S. Martinho do Bispo, e Pombalinho, com assento no logar das Cottas, no districto de Coimbra;

Mecholhoeira Grande, no de Faro; Cascaes, no de Lisboa; Chancellaria, e Sêda, no de Portalegre; e Argea, no de Santarém; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 7 de Janeiro de 1838. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 31, 44)

- DG 13 Anuncia-se, em observancia da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido por este Ministério Rozendo Ferreira da Cruz, na qualidade de herdeiro do fallecido Padre Antonio José Carneiro Barca, o pagamento do que a este se ficou devendo, como professor, que foi, de ensino primário no conselho de Paços de Ferreira, districto do Porto; a fim de que qualquer pessoa, que se julgar com igual ou melhor direito á percepção da referida divida, requeira dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual prazo, será resolvida a pertença do supplicante como fôr de justiça.
- DG 14 Attendendo ao que Me representou a Junta de parochia de Penascoso, concelho de Abrantes, pedindo que seja alli creada uma cadeira de ensino primário; Verificando-se pela consulta do Conselho superior de instrucção publica de 29 de Setembro ultimo a necessidade da requerida cadeira; por quanto, contendo aquelle logar 400 fogos, podem a ella concorrer, pela sua situação central, entre 40 a 50 alumnos, que absolutamente carecem dos meios de instrucção elemental; Vista a informação do respectivo Governador civil, por onde consta prestar-se a Junta de parochia respectiva a dar casa e mobilia para collocação e serviço da escola; e Conformando-Me com o parecer interposto na dita consulta; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário na freguezia de Penascoso, concelho de Abrantes, districto de Santarém; devendo a Junta de parochia supplicante tornar effectivo o seu offercimento de casa e mobilia para a nova escola; e Hei outrosim por bem Ordenar, que se proceda, desde logo, a concurso para o provimento della. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 5 de Janeiro de 1858. REI. Marquez de Loulé.
- DG 15 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 16 do corrente mez, perante o Commissario dos estudos do districto de Leiria, a cadeira de ensino primário para o sexo feminino, creada por Decreto de 16 de Dezembro de 1857, na villa de Pombal, com o ordenado annual de 90\$ réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$ réis pela respectiva Camara municipal, devendo esta tornar effectivo o seu offercimento de pagar a renda da casa para a escola, e a Confraria de Nossa Senhora do Monte do Carmo de fornecer a mobilia e utensilios necessários para a installação da mesma escola. As que pertenderem ser providas na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do Regulamento respectivo.

Secretaria do Conselho Superior, 8 de Janeiro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 33)

- **DG 15 Escola Polytechnica.** Pela direcção da Escola Polytechnica, para conhecimento dos interessados, se annuncia que o Conselho da mesma Escola resolveu que. os alumnos, que, em virtude dos artigos 75.º e 76.º do Regulamento da Escola, se acham habilitados para fazer exames finais extraordinários, pelo antigo systema (por escripto), fossem prevenidos de que só poderão ser admittidos aos referidos exames em uma das duas seguintes épocas, ou no próximo mez de Fevereiro por occasião dos exames finais da 5.ª e 6.ª cadeiras, ou em Julho no fim do corrente anno lectivo; não se admittindo, além das duas mencionadas épocas, outros exames que não sejam regulados pela fórma estabelecida no capitulo 3.º do Decreto de 2 de Dezembro proximo passado.
- **DG 16 Real Collegio Militar.** Tendo-se examinado os documentos com que o concorrente á Cadeira de Calligraphia e Arithmetica pratica, do Real Collegio Militar, instruiu o seu requerimento, e achando-se por elles no caso de ser admittido a exame, se annuncia que este terá logar nos dias 25 e 26 do corrente, na Escola Polytechnica; podendo o interessado recorrer á Secretaria da mesma Escola, aonde se lhe prestarão as bases em que ha de verificar-se o seu exame. O concorrente é o Sr. Joaquim Maria Garcia. Lisboa, 18 de Janeiro de 1858. Francisco Pedro Celestino Soares, Director do Collegio Militar
- **DG 17** Attendendo ao que Me representou aJunta de Parochia de Salir, concelho de Loulé, para que se proveja ao estabelecimento de uma cadeira de ensino primário naquella freguezia; Vista a consulta do Conselho superior de instrucção publica, em data de 10 de Novembro proximo passado, pela qual se reconhece a necessidade da requerida cadeira, sendo certo conter a dita povoação 781 fogos, e dar-se o caso de estar situada na distancia de duas legoas de mão caminho a escola mais próxima; Vista a informação do respectivo Governador civil, da qual se depreende prestar-se a Junta de parochia supplicante a ministrar casa e mobilia para collocação e serviço da escola; e Conformando-Me com o parecer do Conselho superior interposto na sua dita consulta; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário na freguezia de Salir, concelho de Loulé, districto de Faro; devendo a mencionada Junta de parochia tornar effectivo o seu offercimento de casa e mobília para a nova escola; e Hei outrosim por bem Ordenar, que se proceda desde logo a concurso para o provimento regular do logar de Professor que ha de reger-a. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 5 de Janeiro de 1858. REI. Marquez de Loulé.
- **DG 17 Edital:** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 16 do corrente mez, perante o Commissario dos estudos do districto de Braga, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) creadas por Decreto de 15 de Dezembro de 1857 nas freguezias de Cavallões, e Santa Maria de Oliveira; cada uma com o ordenado annual de 90\$ réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$ réis pela respectiva Camara municipal, devendo as Juntas de Parochia das ditas freguezias tornar effectivos os seus offercimentos de prestarem casa e mobília para as referidas escolas. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na

fórma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 8 de Janeiro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 33)

- DG 17 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 18 do corrente mez, perante o Commissario dos estudos do districto de Lisboa, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) do Cercal, Mellides, Manique do Intendente, S. João da Talha, e S. Saturnino de Fanhões; cada uma com o ordenado annual de 90\$ réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$ réis pela respectiva Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e, pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 13 de Janeiro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 36, 46)
- DG 17 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se annuncia concurso de 30 dias, a começar no dia 20 do corrente mez de Janeiro, perante o Conselho administrativo da Bibliotheca Nacional de Lisboa, para o provimento de um logar de Continuo da mesma Repartição, com o ordenado annual de 200\$000 réis na fórma do seguinte PROGRAMMA. Os pertendentes apresentarão os seus requerimentos na secretaria da mesma Bibliotheca, instruídos: 1.º com certidão de idade de 25 annos completos; 2.º attestados de bom comportamento moral, civil, e religioso, passados pelo Parocho, e Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; 3.º, certidão de folha corrida; 4.º, documento que prove não padecerem moléstia contagiosa; e 5.º, finalmente, attestado que mostre saberem ler, escrever, e contar. Na falta deste ultimo documento sujeitar-se-hão a exame perante o Conselho da supradita Bibliotheca, para o que serão avisados findo o prazo do concurso. Coimbra, e Secretaria do Conselho Superior de Instrucção Publica, em 12 de Janeiro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 42)
- DG 17 **Universidade de Coimbra**. *Programma dos Logares dos escriptores gregos, para a traducção; e dos latinos, para as analyses – lógica e rhetorica –: d'onde se hão de extrair os pontos nos exames de habilitação para a Universidade, em Julho e Outubro do corrente anno de 1858.* **Traducção de grego:** Luciano, Dialogo – *Ἀληθεία, ἢ Ἀναξιοβουτία*, no Tom. 1.º da Selecta da edição de Lisboa de 1806, desde pag. 172 até 223. Homero, *Ilíada* – Rhapsodia 1.ª. **Analyse lógica:** Cicero – *De officiis* – L. 1. de Cap. 18 até 22 inclusive. **Analyse rhetorica:** Cicero – *Oratio* – Pro Ligario. (DG 42)
- DG 17 **Escóla Polytechnica**. Pela direcção da Escóla Polytechnica, para conhecimento dos interessados, se annuncia que o Conselho da mesma Escóla resolveu que os alumnos, que, em virtude dos artigos 75.º e 76.º do Regulamento da Escóla, se acham habilitados para fazer exames finaes extraordinários, pelo antigo systema (por escripto), fossem prevenidos de que só poderão ser admittidos aos referidos exames em uma das duas seguintes épocas, ou no próximo mez de Fevereiro por occasião dos exames finaes da 5.ª e 6.ª cadeiras, ou em Julho no fim do corrente anno lectivo; não se admittindo, além das duas mencionadas épocas, outros exames que não sejam regulados pela fórma estabelecida no capitulo 3.º do Decreto de 2 de Dezembro proximo passado. (DG 19)
- DG 18 Manda Sua Magestade El-Rei communicar ao Conselheiro vice-Reitor da Universidade de Coimbra, que se recebeu neste Ministério o seu officio de 29 de Dezembro proximo passado, conjunctamente com a letra do valor de 365\$265 réis, importância das

subscrições voluntariamente feitas pelos professores do Lyceu e empregados do Conselho superior de instrução publica em beneficio das classes desvalidas, victimas da epidemia que reinou na capital, cuja quantia terá o destino a que os offerentes a applicaram; e bem assim Ordena que o referido Prelado agradeça em Nome do Mesmo Augusto Senhor áquellas corporações a generosa offerta com que contribuíram para soccorro dos infelizes necessitados. Paço, em 12 de Janeiro de 1858. Marquez de Loulé.

- DG 18 Manda Sua Magestade El-Rei participar ao Lente da 4.^a cadeira, e Director da Academia Polytechnica do Porto, João Baptista Ribeiro, que se recebeu neste Ministério o seu officio de 4 do corrente, acompanhando a letra do valor de 53\$610 réis, producto da subscrição que elle e demais empregados da mesma Academia voluntariamente fizeram em beneficio das famílias necessitadas, em consequência do flagello que assolou esta capital, cuja quantia terá a devida applicação; e outrosim Manda o Mesmo Augusto Senhor agradecer ao referido Director, e ditos empregados o caridoso donativo com que vieram em soccorro das infelizes victimas daquella calamidade; ficando na intelligência de que será publicada opportunamente a relação que enviou dos contribuintes. Paço, em 13 de Janeiro de 1858. Marquez de Loulé
- DG 18 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 18 de corrente mez, perante os respectivos Governadores civis, as cadeiras de instrução primaria (1.^o grau), creadas por Decretos de 30 de Dezembro de 1857 nas freguezias de Fundada, no districto de Castello Branco; e Oliveira, no de Villa Real; e perante o Commissario dos estudos do districto de Santarém a cadeira da mesma disciplina e grau, creada por Decreto de 22 do referido mez e anno, na freguezia de Alcanede, neste districto: cada uma com o ordenado annual de 90\$ réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$ réis pela respectiva Camara municipal; e devendo realisar-se os offercimentos que fazem a Junta de parochia de Fundada de dar casa e mobilia para a escola, e occorrer com a despeza necessária para a conservação della; a de Oliveira de dar casa e mobilia para a escola; e a Camara municipal de Santarém de dar casa, mobília e utensílios para a escola na freguezia de Alcanede. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fôrma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 13 de Janeiro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 32, 45)
- DG 19 Attendendo ao louvável serviço que o Presbytero Francisco Antunes Gil, Parocho da freguezia do Estreito, no concelho de Oleiros, acaba de prestar a bem da propagação do ensino publico, offercendo uma casa, que faz parte do respectivo passal, para nella se estabelecer, e presistir durante a sua vida, a cadeira de instrução primaria ultimamente creada naquella freguezia: Hei por bem Fazer mercê ao mencionado Presbytero de o Nomear Cavalleiro da Ordem de S. Thiago da Espada. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 30 de Dezembro de 1857. REI. Marquez de Loulé.
- DG 19 Instrução Publica. Pessoal. Despachos do mez de Dezembro de 1857, nas seguintes datas. 1 José da Silva Mendes Leal Júnior – nomeado para o logar de Bibliothecario-mór da Bibliotheca Nacional de Lisboa, vago pelo fallecimento de José Barbosa Canaes de Figueiredo Castello Branco. 2 Presbytero Antonio Joaquim da Fonseca Mattos – nomeado para o logar de Professor vitalício da cadeira de ensino primário, estabelecida na freguezia

do Lamegal, concelho de Pinhel, districto da Guarda. 9 Presbytero Joaquim dos Reis Garcia – nomeado para o lugar de Ajudante da escola de ensino mutuo da cidade de Castello Branco. 10 Doutor Diogo Pereira Forjaz de Sampayo Pimentel, substituto ordinário mais antigo da faculdade de direito na Universidade de Coimbra – promovido ao lugar de Lente cathedratico da mesma faculdade, vago pelo fallecimento do Barão de S. Thiago de Lordello. 15 Antonio Francisco Moreira de Sá – declarado sem effeito o Decreto de 4 de Setembro de 1857, por que elle fora nomeado para o lugar de Fiel e Agente da Bibliotheca Nacional de Lisboa, lugar de que não chegou a tomar posse por haver manifestado subsequentemente a impossibilidade de prestar a fiança exigida para entrar no exercicio do mesmo emprego. 15 João Antonio Gomes de Sousa, Professor vitalício da cadeira de ensino primário do extincto Couto de Fiães – transferido para a cadeira de igual disciplina, estabelecida na villa de Melgaço. 15 Bacharel formado em direito, Antonio Mendes Diniz da Gama – nomeado para o lugar de Professor das cadeiras 1.ª e 2.ª do Lyceu Nacional de Béja. 15 João Teixeira de Vasconcellos – jubilado na cadeira de grammatica latina e de latinidade, estabelecida na villa de Rezende, districto de Vizeu. 16 José Antonio Branco – nomeado para o lugar de Fiel e Agente da Bibliotheca Nacional de Lisboa. 16 Antonio Caetano Pereira – jubilado na qualidade de Professor da 5.ª cadeira da secção Occidental do Lyceu Nacional de Lisboa. 21 José Francisco Rodrigues Pereira, Professor de latim na villa de Agueda – agraciado com a gratificação annual de 30\$000 réis pelo ensino da lingua franceza, nos termos dos artigos 56.º e 62.º do Decreto, com sanção legislativa, de 20 de Setembro de 1844. 21 Antonio Carlos da Silva Vieira, Professor de grego, addido ao Lyceu Nacional de Lisboa – nomeado para reger vitaliciamente e de propriedade a cadeira de igual disciplina da secção central do mesmo Lyceu, que vagara por fallecimento do Doutor Manoel Eiras de Meira Torres. 22 Doutor Bazilio Alberto de Sousa Pinto, Lente de prima, Decano, e Director da faculdade de direito na Universidade de Coimbra – agraciado com a melhoria do terço correspondente ao vencimento que compete a este cargo, nos termos da Carta de Lei de 17 de Agosto de 1853. 30 Luiz Lopes da Cunha Júnior – nomeado para Professor vitalício da cadeira de ensino primario, estabelecida na villa de Manteigas, districto da Guarda. 30 Manoel Ferreira Perrechil – jubilado na qualidade de Professor da cadeira de ensino primário, estabelecida na freguezia de S. João de Loure, concelho de Albergaria, districto de Aveiro.

- DG 20 Manda Sua Magestade El-Rei communicar ao Conselheiro D. José Maria de Almeida e Araújo Corrêa de Lacerda, Commissario dos estudos de Lisboa, que se recebeu neste Ministério o seu officio de 14 do corrente, acompanhando a relação nominal dos alumnos do 1.º e 2.º annos da Escola do Commercio desta cidade, que espontaneamente contribuíram, para auxilio dos orfãos desvalidos, cujos pais foram victimas da epidemia que devastou a capital, com a quantia de 20\$480 réis, em moeda metalica, a qual effectivamente foi entregue pelos alumnos, Julio César do Amaral Rego, Thesoureiro; e Jacinto Bettencourt e Mello, Secretario da Comissão, pela referida Escola nomeada; e bem assim que muito agradou ao Mesmo Augusto Senhor este acto voluntário de todos os alumnos, porque manifesta a sua indole e a sua tendencia para a pratica das virtudes, em tão verdes annos; pelo que Ordena, que, em Seu Real Nome, o sobredito Conselheiro louve os mencionados alumnos por aquella acção meritória e de tanto proveito para os infelizes necessitados, e lhes agradece a sua generosa offerta, certificando-os de que terá o destino que desejam. Paço, em 15 de Janeiro de 1858. Marquez de Loulé.
- DG 20 Relação nominal dos alumnos do 1.º e 2.º annos da Escola do Commercio de Lisboa, que subscreveram com as quantias abaixo mencionadas a favor dos orfãos desvalidos. 1.º Anno. Joaquim José Moreira – \$500. João Carlos de Araújo Sequeira – \$500. Carlos Joaquim Xavier da Silva – \$500. Vicente Elesbão de Campos Júnior – \$500 Bernardo Machado Faria Maya – \$500. Francisco Julio Gomes Casassa – \$200. Eduardo Augusto Ferreira de Mesquita – \$240. José Luiz Quintella Emauz Gonçalves – \$240. José Maria dos

Passos Valente – \$500. Augusto Cesar Rodovalho – \$500. Pedro Antonio Nolasco Domingues – \$240. Julio Francisco de Sousa Mascarenhas – \$480. Joaquim Antonio Peixoto Guimarães – \$500. Luiz Maria de Lima da Costa Monteiro – \$120. Gabriel de Almeida Grillo – \$120. Alfredo Jaime da Silva – \$240. Sebastião Antonio May Figueira – \$240 Antonio Victor de Sousa Peres Murinello – \$500. José Leopoldo Peres Murinello – \$500. Antonio Pereira de Miranda Martins – \$200. Pedro Maria Xavier Machado – \$120. João Sertorio de Castro Braga – \$100. R.^s – 7\$540 2.º Anno. José Cordeiro Feyo – \$500. Antonio Soares de Azevedo – \$500. Luiz Augusto de Mello – \$500. Prudencio Ernesto Serva Freitas – \$500. José Augusto Thomás Ferro – \$500. Joaquim Pedro Ferreira Patacas – \$500. Elmano – \$500. Anonymo – \$500. Anonymo – \$500. Anonymo – \$500. Luiz Henriques de Campos – \$500. Antonio Maria Freire Pimentel Brandão – \$500. Alexandre Julio da Costa – \$500. Francisco José de Almeida Júnior – \$500. João Theotonio Pereira – \$500. Anonymo – \$500. Anonymo – \$500. Anonymo – \$500. Antonio Roberto Pereira Guimarães – \$620. João Carlos da Silva Rodrigues – \$360. Francisco de Paula Sousa Leite Júnior – \$240. Joaquim José Alves – \$240. Carlos Cesar de Abreu Nunes – \$240. Henrique Guilherme Arbues Moreira – \$240. Cândido Maximiano Pimentel – \$240. Henrique Folque Possollo – \$240. Adolpho Alfredo de Carvalho Ferraz – \$400. Vito Christiano de Campos Ferreira – \$120. R.^s – 11\$940. Resumo. Importância da subscrição no 1.º anno 7\$540. Idem idem no 2.º dito – 11\$940. Somma a importância total da subscrição – R.^s 19\$480. Escóla do Commercio de Lisboa, aos 13 de Janeiro de 1858. Fernando Antonio da Costa Pereira, Presidente da Commissão; Julio Cesar do Amaral Rego, Thesoureiro; João Carlos d'Araújo Sequeira, 1.º Vogal; Joaquim José Moreira, 2.º Vogal; Jacinto Bettencourt e Mello, Secretario.

ADDITAMENTO. Subscrição retrò – 19\$480. Recebido no dia 14 do corrente de um alumno da 1.ª cadeira da mesma Escóla – 1\$000 R.^s – 20\$480. Escóla do Commercio de Lisboa, em 14 de Janeiro de 1858. Fernando Antonio da Costa Pereira, Presidente da Commissão; Julio Cesar do Amaral Rego, Thesoureiro João Carlos d'Araújo Sequeira, 1.º Vogal; Joaquim José Moreira, 2.º Vogal; Jacinto Bettencourt e Mello, Secretario.

- DG 20 Edital: Conselho Superior de Insfrucção Publica Se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, a principiari em 20 do corrente mez, o logar de Guarda do Laboratorio chimico da Academia Polytechnica do Porto, com o ordenado annual de 200\$000 réis, na fôrma do seguinte PROGRAMMA. Os que pertenderem ser providos no dito logar deverão requerer, dentro do prazo indicado ao Director da respectiva Academia, a fim de serem admittidos ao concurso; instruindo os seus requerimentos: 1.º, com certidão de idade de 25 annos completos; 2.º, attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; 3.º, Alvará de folha corrida; 4.º, certidão por onde mostrem que não padecem moléstia contagiosa; e 5.º, finalmente, como habilitação scientifica, certidão de exame das disciplinas de chimica e phisica, passada em qualquer dos estabelecimentos de Instrucção Superior do Reino. Os candidatos serão obrigados em dois dias consecutivos, e por espaço de duas horas, a praticar a operação, que lhes couber em sorte; bem como a montar o apparelho ou apparelhos, que lhes forem designados, satisfazendo ao mesmo tempo ás perguntas que o jury lhes dirigir. Os pontos serão tirados á sorte uma hora antes da sua execução na presença do jury, presidido pelo lente mais antigo, devendo-se para o seu estudo franquear aos candidatos a bibliotheca. Os objectos para os pontos serão confeccionados pelo lente de chimica, e depois approvados pela secção de philosophia, que só constituirá o jury. Deverão principalmente os pontos ter por objecto a extracção ou formação de productos que tenham grande applicação na industria, com especialidade nos ramos que mais vantagens podem trazer a Portugal. No dia em que findarem as provas dos candidatos terá logar a votação nominal, e por escrutínio sobre o seu merecimento absoluto e relativo. O resultado do juizo sobre a capacidade relativa será o fundamento da proposta graduada de todos os oppositores, a qual será remettida pelo Director da Academia ao Conselho Superior de instrucção Publica, acompanhada dos

processos de candidatura, e do relatório e informação confidencial do mesmo Director, nos termos do artigo 20 do Decreto regulamentar de 25 de Junho de 1851. Coimbra, e Secretaria do Conselho Superior de Instrução Publica, em 12 de Janeiro de 1858. O Secretario geral, José Antonio d'Amorim. (DG 46)

- DG 21 Anuncia-se, em observância da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido por este Ministério Antonio Soares Teixeira, por si, e em nome de suas filhas Amalia Corrêa Teixeira, e Adelaide Corrêa Teixeira, o pagamento do que ficou em dívida a sua falecida mulher e mãe, Leopoldina Frederica Amalia das Mercês Teixeira, como mestra de meninas, que foi, na freguezia de Nossa Senhora do Socorro, da cidade de Lisboa, a fim de que qualquer pessoa, que se julgar com igual ou melhor direito á percepção da referida dívida, requeira pelo mesmo Ministério, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual prazo será resolvida a pertença dos supplicantes como fôr de justiça.
- DG 24 Anuncia-se, em observância da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, haverem requerido por este Ministério Anna Rita Pereira, e sua filha Maria da Gloria Pereira, na qualidade de únicas e universaes herdeiras de seu finado marido e pai, Joaquim Pereira da Silva, o pagamento dos vencimentos que a este se ficaram devendo como porteiro, que foi, das aulas da Academia de Bellas-Artes de Lisboa, a fim de que qualquer pessoa, que se julgar com igual ou melhor direito á percepção daquela dívida, requeira pelo referido Ministério dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pertença das supplicantes como for de justiça.
- DG 24 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 22 do corrente mez, perante o Commissario dos estudos do districto de Santarém, a cadeira de instrução primaria para o sexo feminino, creada por Decreto de 30 de Dezembro de 1857 na villa de Ferreira do Zezere, com o ordenado annual de 90\$ réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$ réis pela respectiva Camara municipal; e devendo realizar-se por parte de diversos habitantes da respectiva freguezia o offercimento que fizeram de casa, mobilia e utensílios para a escola. As que pertenderem ser providas na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 15 de Janeiro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 36, 52)
- DG 24 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 22 do corrente mez, perante o Commissario dos estudos do districto de Santarém, as cadeiras de instrução primaria (1.º grau), creadas por Decreto de 30 de Dezembro de 1857 no logar da Solheira, e logar e freguezia do Valle, cada uma com o ordenado annual de 90\$ réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$ réis pela respectiva Camara municipal; devendo realizar-se por parte da respectiva Junta de Parochia, quanto á primeira das ditas cadeiras, e por parte da Camara municipal, quanta á segunda, os offercimentos que fizeram de darem casa, mobilia, e utensílios para as escolas. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado, E

logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fôrma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 15 de Janeiro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 36)

- DG 25 III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. – Não se tendo reunido em tempo a Camara municipal de Aldeagallega, só agora posso ter a honra de enviar a V. Ex.^a o resultado das comparações feitas naquelle concelho. Com este mappa fica terminado inteiramente o trabalho de comparação no districto administrativo de Lisboa. Deos guarde a V. Ex.^a Secretaria da Comissão central dos pesos e medidas, 12 de Janeiro de 1858. III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Carlos Bento da Silva, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria. Joaquim Henriques Fradesso da Silveira.
- DG 25 III.^{mo} Sr. – Em virtude das ordens de S. Ex.^a o Ministro das Obras Publicas, Commercio e Industria, se serviu V. S.^a encarregar-nos de comparar os antigos padrões que actualmente servem para afferir as medidas no concelho de Aldeagallega do Ribatejo, com os novos do systema metrico-decimal, em consequência do que procedemos hontem áquella comparação, cujo resultado submettemos a V. S.^a no mappa junto, em que terá occasião de notar a mesma falta de relação entre as unidades, seus múltiplos, e submúltiplos, e destes entre si, que se dá nos antigos padrões municipaes que teem sido até hoje comparados; corroborando-se assim a necessidade de quanto antes pôr em pratica o novo systema para acabar com tamanhas irregularidades e defeitos. Passando ás mãos de V. S.^a as copias da acta da sessão publica da Camara municipal em que teve logar a comparação, bem como o recibo dos novos padrões linear e de peso, que lhe foram enviados, temos a satisfação de mencionar neste logar a obsequiosa coadjuvação, que nos prestaram os senhores Administrador do concelho, Presidente, Vereadores, e Secretario da Camara interina, para o melhor desempenho da nossa commissão. Deos guarde a V. S.^a Lisboa, 9 de Janeiro de 1858. III.^{mo} Sr. Joaquim Henriques Fradesso da Silveira. Manoel Ferreira da Cunha Pereira, Tenente do 8.^o regimento de cavallaria, servindo no Ministério das Obras Publicas. José Maria Corrêa Monção, Alferes de 7 de infantaria, em commissão nas Obras Publicas.

MAPPA DE COMPARAÇÃO DAS MEDIDAS ANTIGAS DO CONCELHO DE ALDEA-GALLEGA DO RIBATEJO, COM AS MEDIDAS DO SYSTEMA METRICO-DECIMAL, A QUE SE PROCEDU PERANTE A RESPECTIVA CAMARA MUNICIPAL, EM Sessão PUBLICA.

ESPECIE DE MEDIDAS	MEDIDAS ANTIGAS		MEDIDA DECIMAL			OBSERVAÇÕES
	NOMES		METROS	LITROS	ALIBORANNAS	
Linear	Vara	4,1	-	-	-	A cópia do padrão linear é de madeira ordinaria, contendo a mesma peça a vara e o covado. Para medida agraria não existe padrão; usando-se, porém, da vara quadrada.
	Covado	0,677	-	-	-	
Capacidade { para seccos para liquidos	Alqueire	-	13,77	-	-	A cópia do padrão é que serve para afferir as medidas de secco; é de madeira, com a respectiva ferragem. A nossa comparação fez-se com arroz.
	Meio alqueire	-	7,0	-	-	
	Quarta	-	3,48	-	-	O meio almude ou pote é de folha de Flandres oleada. As medidas são de barro vidrado. A comparação foi feita com agua commun.
	Meio almude ou pote	-	9,045	-	-	
Pesos	Canada	-	1,5	-	-	Existe neste municipio um padrão de bronze para medida de peso do tempo de El-Rei Dom Manoel, anno de 1499, que foi reformado em 1795, como se lê no mesmo padrão, que é um marco de duas arrobas completas.
	Quartilho	-	0,365	-	-	
	Arrobas	-	-	14,642	-	
	Aratel	-	-	0,4584	-	
	Quarta	-	-	0,11224	-	
Oitava	-	-	0,02807	-		
Oitava	-	-	0,00365	-	-	

Lisboa, 9 de Janeiro de 1858. — Manoel Ferreira da Cunha Pereira, Tenente do regimento de cavallaria n.º 8, servindo no Ministerio das Obras Publicas — José Maria Corrêa Monção, Alferes de infantaria n.º 7, em commissão nas Obras Publicas.
Está conforme. — Repartição central da Direcção geral do commercio e industria, em 23 de Janeiro de 1858. — Antonio Augusto de Mello Archer.

- DG 15 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 25 do corrente mez, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria (1.^o grau) de Almodovar, e S. Theotonio, no districto de Béja, extincto couto d’Azevedo, no de Braga; Varge, no de Bragança; Pedrogão, no de Santarém; e freguezias de Golfar e Sande, no de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$ réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$ réis pela respectiva Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia

contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 18 de Janeiro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 42)

- DG 25 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 25 do corrente mez, perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras de Grammatica Portuguzca e Latina e de Latinidade de Villa Nova de Famalicão, e Celorico da Beira, a primeira no districto de Braga, a segunda no da Guarda, cada uma, segundo o programma abaixo transcripto, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo mesmo Thesouro, e a gratificação annual de 30\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, se o provido der lições de Lingoa Franceza, para o que se habilitará com exame publico. Os que pertenderem ser providos na dita substituição se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames na fôrma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 19 de Janeiro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

PROGRAMMA	
PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE GRAMMATICA PORTUGUEZA E LATINA, E DE LATINIDADE.	
I. Na Historia Critica da Lingoa Latina e Portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes Periodos, e mais distinctos Escriptores em prosa e verso.	
II. No Methodo pratico de ensinar	os Principios da Grammatica em geral os Rudimentos da Grammatica Latina, e da Portugueza a Construcção dos Auctores, notando as suas principaes differenças
III. Na Traducção vocal	de Cesar de Tito Livio
IV. Na Regencia e Analyse Grammatical Latina e Portugueza	
V. Nas Regras, e Praxe da Hermeneutica Grammatical	
VI. Na Traducção vocal	de Virgilio de Horacio
VII. Nas Regras da Prosodia Latina	
VIII. Em as Noções das principaes especies de versos Latinos	
IX. Erudição Archeologica, especialmente na da Magistratura Romana nas differentes fôrmas de governo, na Monarchia, na Republica e no Imperio	
X. Mythologia dos Gregos e Romanos, e os principaes Sacerdotes destes	
XI. Na Traducção pomescripto	de Latim para Portuguez: Cartas Selectas de Cicero de Portuguez para Latim: Logares Selectos dos nossos Classicos.
O Secretario geral, José Antonio de Amorim.	

- DG 25 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 27 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau), creadas por Decretos de 30 de Dezembro de 1857, e 5 do corrente mez, nas freguezias de Salir, no districto de Faro; e Malhou, e Penascoso, no de Santarém; cada uma com o ordenado

annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal; e devendo realizar-se por parte das Juntas de Parochia de Salir, e Penascoso, os offerecimentos que fizeram, de darem casa e mobília para as novas escolas; e por parte da respectiva Camara municipal e da Junta de Parochia de Malhou de darem, esta a mobilia e utensilios necessários, e aquella a casa para a escóla alli creada. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado, E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 21 de Janeiro de 1858. O Secretario geral, José António de Amorim. (DG 46)

- DG 26 Annuncia-se, em observancia da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido por este Ministério Carlos Manoel Nogueira Mimoso, na qualidade de herdeiro de seu fallecido filho Eleuterio Colaço Mimoso, o pagamento dos vencimentos que a este se ficaram devendo como Professor, que foi, de grammatica portugueza e latina no lyceu nacional de Faro, a fim de que qualquer pessoa, que se julgar com igual ou melhor direito á percepção daquella divida, requeira, pelo referido Ministério, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a pertença do applicante como for de justiça.
- DG 26 **Real Collegio Militar**. Em continuação ao que se annunciou no Diário do Governo n.º 267, de 12 de Novembro ultimo, se faz publico, que os candidatos á cadeira de lingua franceza são, os Srs. André Francisco Meirelles do Canto e Castro, e Guilherme Profirio Celestino; e á cadeira de latim, os Srs. Manoel Martiniano Marreca, e Antonio Francisco Coelho Júnior; devendo as provas oraes, para os primeiros, ser nos dias 1 e 3 do proximo Fevereiro; e para os segundos no dia 5; e as provas por escripto, para todos, no dia 6. Os exames começam ás onze horas dos dias acima indicados, no edificio da Escóla Polytechnica. Francisco Pedro Celestino Soares, Brigadeiro graduado, Director do Real Collegio Militar.
- DG 26 **Escola Polytechnica**. Acha-se vago um dos logares de Capellão da Escola Polytechnica. Os Srs. Ecclesiasticos que pertenderem ser providos no referido logar deverão dirigir os seus requerimentos competentemente documentados á Secretaria da Escola, e da mesma Secretaria poderão haver os esclarecimentos que desejarem, desde as onze horas da manhã até ás tres da tarde, em todos os dias não sanctificados. (DG 27)
- DG 27 Sua Magestade El-Rei a Quem foi presente o officio do Director interino da Escóla Industrial do Porto, acompanhando a quantia de treze mil quinhentos e quinze réis, producto da cessão que o mesmo Director e Lentes daquella Escóla fizeram da decima parte dos seus vencimentos de um mez, em favor dos orfãos e viuvras dos habitantes necessitados da capital, que foram victimas da febre amarella: Manda pelo Ministério das Obras Publicas, Commercio e Industria, significar ao dito Director e Lentes da Escóla Industrial do Porto, que Viu com muita satisfação esta prova de seus sentimentos de caridade para com os desvalidos, e que nesta data é remettida a importância do seu donativo ao Presidente da Associação Commercial de Lisboa, para ter a applicação a que é destinada. Paço, das Necessidades, em 27 de Janeiro de 1858. Carlos Bento da Silva.
- DG 27 Manda El-Rei, pelo Ministério das Obras Publicas, Commercio e Industria, remetter ao Presidente da Associação Commercial de Lisboa a quantia de treze mil quinhentos e quinze réis, producto da cessão feita pelo Director interino e Lentes da Escóla Industrial do Porto, da decima parte de seus vencimentos de um mez, para soccorro dos orfãos e viuvras das

victimas da febre amarella, a fim de que a referida quantia possa ter aquella louvável applicação. Paço das Necessidades, em 27 de Janeiro de 1858. Carlos Bento da Silva.

- DG 27 Edital: **Universidade de Coimbra**. O Doutor José Ernesto de carvalho e Rego, do Conselho de Sua Magestade, Commendador da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Lente de Prima, Decano e Director da Faculdade de Theologia, Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, etc. Faço saber que em Conselho da Faculdade de Philosophia, de 8 do corrente mez de Janeiro, se mandou, na conformidade do § 1.º do artigo 4.º do Decreto regulamentar de 27 de Setembro de 1854, abrir concurso por 60 dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Governo, de duas substituições extraordinárias na referida Faculdade. Os Doutores que pertenderem ser a ellas candidatos deverão apresentar na Secretaria da Universidade, dentro do referido prazo, os seus requerimentos, instruídos com os documentos designados no artigo 5.º do citado Decreto, para no fim do dito prazo se proceder nos termos da Lei. E para que chegue á noticia de todos, mandei affixar o presente. Coimbra, 9 de Janeiro de 1858. Eu Vicente José de Vasconcellos e Silva, Secretario, o subscrevi. José Ernesto de Carvalho e Rego, Vice-Reitor. Está conforme. Vicente José de Vasconcellos e Silva. (DG 44)
- DG 27 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se annuncia concurso de 30 dias, a começar no dia 20 do corrente mez de Janeiro, perante o Conselho administrativo da Bibliotheca Nacional de Lisboa, para o provimento de um logar de Continuo da mesma Repartição, com o ordenado annual de 200\$000 réis na fórma do seguinte PROGRAMMA. Os pertendentes apresentarão os seus requerimentos na secretaria da mesma Bibliotheca, instruídos: 1.º com certidão de idade de 25 annos completos; 2.º attestados de bom comportamento moral, civil, e religioso, passados pelo Parocho, e Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; 3.º, certidão de folha corrida; 4.º, documento que prove não padecerem moléstia contagiosa; e 5.º, finalmente, attestado que mostre saberem ler, escrever, e contar. Na falta deste ultimo documento sujeitar-se-hão a exame perante o Conselho da supradita Bibliotheca, para o que serão avisados findo o prazo do concurso. Coimbra, e Secretaria do Conselho Superior de Instrucção Publica, em 12 de Janeiro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 28 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 27 do corrente mez, perante os Reitores dos Lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de Grammatica Portugueza e Latina e Latinidade do Lyceu nacional de Faro, segundo o programma abaixo transcripto, com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do Regulamento

respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 21 de Janeiro de 1858. O Secretario geral,

PROGRAMMA	
PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE GRAMMATICA PORTUGUEZA E LATINA, E DE LATINIDADE.	
I. Na Historia Critica da Lingoa Latina e Portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes Periodos, e mais distinctos Escriptores em prosa e verso.	
II. No Methodo pratico de ensinar	os Principios da Grammatica em geral os Rudimentos da Grammatica Latina, e da Portugueza a Construcção dos Auctores, notando as suas principaes differenças
III. Na Traducção vocal	de Cesar de Tito Livio
IV. Na Regencia e Analyse Grammatical Latina e Portugueza	
V. Nas Regras, e Praxe da Hermeneutica Grammatical	
VI. Na Traducção vocal	de Virgilio de Horacio
VII. Nas Regras da Prosodia Latina	
VIII. Em as Noções das principaes especies de versos Latinos	
IX. Erudição Archeologica, especialmente na da Magistratura Romana nas differentes fórmas de governo, na Monarchia, na Republica e no Imperio	
X. Mythologia dos Gregos e Romanos, e os principaes Sacerdotes destes	
XI. Na Traducção por escripto	de Latim para Portuguez: Cartas Selectas de Cicero de Portuguez para Latim: Logares Selectos dos nossos Classicos.

José Antonio de Amorim.

O Secretario geral, *José Antonio de Amorim.*

- DG 28 **Escola do Exercito.** Pela Direcção da Escola do Exercito se faz publico, que os exames para o concurso que foi annunciado em 23 de Junho do anno proximo passado, publicado no Diário do Governo n.º 148, de 26 do dito mez e anno, hão de ter logar nos dias 20 e 25 de Fevereiro, e 3 e 6 de Março do corrente anno, ás dez horas da manhã, em uma das salas da mesma Escola. Escola do Exercito, 30 de Janeiro de 1858. No impedimento do Ex.^{mo} Director da Escola do Exercito, João Maria Feijó, Major graduado, Lente decano da mesma Escola (DG 31)
- DG 31 Tendo subido á Minha Real Presença a representação da Junta de parochia do Carvalhal, districto de Leiria, pedindo que seja alli creada uma cadeira d'ensino primário; Reconhecendo-se pelas informações havidas das competentes auctoridades a necessidade desta providencia, visto conter aquella freguezia 347 fogos, e poderem concorrer á escola que ahi se estabelecer, além dos alumnos dessa localidade, os das povoações de Baraças e Delgada, que lhe ficam próximas; Attendendo a que a Camara municipal respectiva se presta a fornecer os utensilios necessários para serviço da escola; e a Junta de parochia a dar casa appropriada para collocação do mesmo estabelecimento, e Conformando-Me com a consulta do Conselho superior de instrucção publica, de 15 de Setembro do anno proximo passado; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela lei do orçamento geral do Estado; Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário na freguezia do Carvalhal, concelho de Óbidos, districto de Leiria; devendo tanto a referida Camara municipal, como a Junta de parochia representante levar a effeito os seus indicados offercimentos para constituir a escola; e Hei outrosim por bem que se proceda desde logo a concurso para o

provimento regular da cadeira creada pelo presente Decreto. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 26 de Janeiro de 1858. REI. Marquez de Loulé.

- DG 31 Tomando em consideração o que Me foi representado pela Junta de parochia da Vermiosa, districto da Guarda, a fim de que seja alli creada uma cadeira de ensino primário, para cujo estabelecimento se presta a dar casa, e a mobilia necessária; Vendo-se das informações obtidas das competentes auctoridades a vantagem da requerida providencia, por conter aquella freguezia 136 fogos, e haver mais de 50 alumnos que podem utilizar-se do beneficio da escola, e aos quaes não é possível concorrer ás cadeiras mais próximas pela grande distancia em que ficam; e Conformando-Me com a consulta do Conselho superior de instrucção publica, de 10 de Novembro ultimo; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário na freguezia de Vermiosa, concelho da Figueira de Castello Rodrigo, districto da Guarda; devendo a referida Junta de parochia dar casa e mobilia para a nova escola, na conformidade do seu offercimento; e Hei outrosim por bem que se proceda, desde logo, a concurso para provimento da cadeira agora creada. O Ministro e Secretario cie Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 26 de Janeiro de 1858. REI. Marquez de Loulé.
- DG 31 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 3 do proximo seguinte mez, perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, e perante o Reitor do Lyceu Nacional d'Angra do Heroísmo, no dia por elle designado, a cadeira das Lingoas Franceza e Ingleza do Lyceu Nacional da Horta, segundo o programma abaixo transcripto, com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados-peio Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, a forma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 25 de Janeiro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 54)

PROGRAMMA	
PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE GRAMMATICA E LINGOA FRANCEZA.	
I. Na Historia critica	da Lingoa Franceza em geral dos seus principaes Dialectos em particular
II. No Methodo pratico de ensinar	a Grammatica das Lingoas em geral a da Lingoa Franceza em particular a lèr, escrever, e fallar } a Lingoa Franceza e fallar } a Construcção dos Auctores
III. Na Traducção vocal de prosa	de de
IV. Na Regencia, e Analyse Grammatical	
V. Nas Regras e Praxe da Hermeneutica Grammatical	
VI. Na Traducção vocal de verso	de de
VII. Nas Regras da Prosodia Franceza	
VIII. Nas Noções das principaes especies de versos usados na Poesia Franceza	
IX. Na Traducção por escripto	de Francez para Portuguez de Portuguez para Francez.

PROGRAMMA	
PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE GRAMMATICA E LINGOA INGLEZA.	
I. Na Historia critica	da Lingoa Ingleza em geral dos seus principaes Dialectos em particular
II. No Methodo pratico de ensinar	a Grammatica das Lingoas em geral a da Lingoa Ingleza em particular a lèr, escrever, e fallar } a Lingoa Ingleza e fallar } a Construcção dos Auctores
III. Na Traducção vocal de prosa	de de
IV. Na Regencia, e Analyse Grammatical	
V. Nas Regras e Praxe da Hermeneutica Grammatical	
VI. Na Traducção vocal de verso	de de
VII. Nas Regras da Prosodia Ingleza	
VIII. Nas Noções das principaes especies de versos usados na poesia Ingleza	
IX. Na Traducção por escripto	de Inglez para Portuguez de Portuguez para Inglez.

O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 32I Tomando em consideração o que Me foi representado sobre a utilidade de se prover, no Lyceu Nacional da Horta, ao estabelecimento de uma Cadeira de Principios de Physica e Chymica e Introducção á Historia Natural dos tres Reinos; Usando da auctorisação conferida pelo artigo 5.º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854; e Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta de 19 do corrente mez de Janeiro: Hei por bem Crear uma Cadeira de Princípios de Physica e Chymica, e de Introducção á Historia Natural dos tres Reinos, no Lyceu Nacional da Horta, e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 27 de Janeiro de 1858. REI. Marquez de Loulé.
- DG 32 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 6 do proximo seguinte mez, perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de Grammatica Portugueza, Latina e Latinidade da villa da Covilhã, districto de Castello Branco, segundo o programma abaixo transcripto, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e a gratificação annual de 30\$000 réis, pagos pelo mesmo Thesouro, se o provido der lições da Lingoa Franceza, para o que se habilitará com exame publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 30 de Janeiro de 1858. de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

PROGRAMMA	
PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE GRAMMATICA PORTUGUEZA E LATINA, E DE LATINIDADE.	
I. Na Historia Critica da Lingoa Latina e Portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes Periodos, e mais distinctos Escriptores em prosa e verso.	
II. No Methodo pratico de ensinar	os Principios da Grammatica em geral os Rudimentos da Grammatica Latina, e da Portugueza a Construcção dos Auctores, notando as suas principaes differenças
III. Na Traducção vocal	de Cesar de Tito Livio
IV. Na Regencia e Analyse Grammatical Latina e Portugueza	
V. Nas Regras, e Praxe da Hermeneutica Grammatical	
VI. Na Traducção vocal	de Virgilio de Horacio
VII. Nas Regras da Prosodia Latina	
VIII. Em as Noções das principaes especies de versos Latinos	
IX. Erudição Archeologica, especialmente na da Magistratura Romana nas differentes fórmas de governo, na Monarchia, na Republica e no Imperio	
X. Mythologia dos Gregos e Romanos, e os principaes Sacerdotes destes	
XI. Na Traducção por escripto	de Latim para Portuguez: Cartas Selectas de Cicero de Portuguez para Latim: Logares Selectos dos nossos Classicos.
O Secretario geral, José Antonio de Amorim.	

- DG 32 Edital. Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 28 do corrente mez, perante o Commissario dos estudos do districto de Coimbra, a cadeira de instrucção primaria (1.º grau), creada por Decreto de 22 de Julho de 1857 no lugar do Cabeço de Portomar, no dito districto, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal; e devendo realizar-se por parte da mesma Camara e das Confrarias os offerecimentos que fizeram, de darem, aquella a casa para melhor accommodação da escola, e mais 10\$000 réis, e as Confrarias 13\$000 réis, prefazendo estas quantias o subsidio de 23\$000 réis para augmento da retribuição do professor, que fôr nomeado para a nova cadeira; perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos as de igual disciplina e grau, de Santa Eulalia de Valmaior, no districto d’Aveiro; Paio Pires, e Rio de Mouro, no de Lisboa; e Ferreira do Zczere, no de Santarém – e perante o Governador civil do districto d’Evora, a do Monte do Trigo; cada uma com o ordenado annual de 90\$000réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos: certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado, E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 22 de Janeiro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. (DG 48)
- DG 32 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 8 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) de

Pardilhó, Paós, e S. João de Loure, no districto d'Aveiro; S. Martinho do Porto, na de Leiria; extincto couto de Fiães, no de Vianna do Castello; e S. João da Pesqueira, no de Vizeu; e perante os Governadores civis dos respectivos districtos as cadeiras de igual disciplina e grau, de S. Miguel d'Acha, no districto de Castello Branco; e Vidago, no de Villa Real; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000réis pela respectiva Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 1 de Fevereiro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim

- **DG 32 Escóla Polytechnica.** Pela Direcção da Escóla Polytechnica se annuncia, que a matricula da 6.ª Cadeira (Chymica) se ha de abrir no dia 15 do corrente, e encerrar-se impreterivelmente no ultimo do mesmo. Aquelles que, para se habilitarem para a referida matricula, precisarem de fazer primeiramente exames preparatórios, deverão entregar na Secretaria da mesma Escóla os seus requerimentos para serem admittidos aos referidos exames, até o dia 15 do corrente. (DG 33, 36)
- **DG 33 Lyceu Nacional de Lisboa.** Nos dias 9, 10, 11 e 12 do corrente mez, em uma das salas da secção central do Lyceu Nacional de Lisboa, no edificio do extincto convento de S. João Nepomuceno, se ha de proceder ás provas publicas dos Srs. Marcos Dalhunty, Miguel Luiz Naughton, e Joaquim Luiz Martinho Mazarem, candidatos á Cadeira de Lingoa Franceza e Ingleza do mesmo Lyceu. Por esta occasião será também admittido ás provas publicas o Sr. Guilherme Porfirio Celestino, candidato á Cadeira das mesmas disciplinas do Lyceu Nacional de Vianna do Castello. Os actos começarão ás dez horas da manhã em todos os indicados dias. Secretaria do Lyceu Nacional de Lisboa, 6 de Fevereiro de 1858. José Maria da Silveira Almendro, Secretario.
- **DG 33 Academia Real das Sciencias de Lisboa.** A Academia Real das Sciencias de Lisboa, por proposta do seu socio emerito, o Sr. Dr. Francisco Antonio Barral, tem resolvido que o prémio de duzentos mil réis, por elle offerecido á Academia, para premiar a melhor memória sobre o mais profícuo succedaneo do sulfato de quinino no tractamento das febres intermittentes, seja destinado para premiar a melhor memória sobre o seguinte assumpto: Fazer a historia da epidemia que, nos fins do anno de 1857, grassou em Lisboa, e indicar os meios mais convenientes para obstar á sua repetição. A Academia manda declarar aberto o concurso ao prémio do Sr. Dr. Barral sob as seguintes clausulas: 1.º Que as memórias deverão ser remettidas ao Secretario da Academia Real das Sciencias de Lisboa até o dia 31 de Agosto do corrente anno; sujeitando-se os auctores ás mesmas prescripções, que regulam a apresentação das memórias destinadas a concorrer aos prémios ordinários da Academia, segundo o que está estabelecido nos programmas publicados nas sessões solemnes annuaes desta Corporação. 2.º Que não serão admittidas a concurso memórias dos socios effectivos da Academia. 3.º Que só serão admittidas a censura memórias de facultativos que praticam no reino de Portugal, ou em possessões portuguezas, ou dos estrangeiros, que observassem a epidemia na cidade de Lisboa. 4.º Que as memórias dos médicos estrangeiros poderão ser escriptas em francez. As de todos os outros concorrentes serão escriptas em portuguez. 5.º Que a memória premiada pela Academia será considerada, pelo que diz respeito á sua impressão, e ao titulo académico que se haja de conferir ao seu auctor, como se fosse destinada a concorrer a um dos prémios ordinários da Academia. 6.º Que no julgamento das memórias, e na adjudicação do prémio proposto se seguirão as regras e estylos académicos, que se observam a

respeito das memórias destinadas a responder ás theses annuaes da Academia, e se acham publicados no seu ultimo programma. E por mandado da Academia Real das Sciencias de Lisboa assim se annuncia, para que chegue ao conhecimento de todos. Academia Real das Sciencias de Lisboa, em 5 de Fevereiro de 1858. José Maria Latino Coelho, Vice-Secretario, servindo de Secretario geral da Academia.

- DG 36 Attendendo ao que Me representou a Junta de parochia do Povo de Santo Estevão, districto da Guarda, para que se proveja ao estabelecimento de uma cadeira de ensino primário naquella localidade; Verificando-se pela consulta do Conselho superior de instrucção publica, em data de 12 do corrente, a necessidade da requerida cadeira; porquanto, sendo aquelle logar e o da Mouta, que lhe fica proximo, muito habitados, carecem absolutamente de meios de instrucção elementar; Vista a informação do respectivo Governador civil, por onde consta prestar-se a dita Junta de parochia a dar casa e mobília para a collocação e exercício da escola; Conformando-Me com o parecer interposto na dita Consulta; e Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário na freguezia do Povo de Santo Estevão, concelho de Sabugal, districto da Guarda; devendo a referida Junta de parochia tornar effectivo o seu offerecimento de casa e mobilia para a mencionada escola; e Hei outrosim por bem, que se proceda, desde logo, a concurso para o provimento da respectiva cadeira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 27 de Janeiro de 1858. REI. Marquez de Loulé
- DG 37 Tendo subido á Minha Real Presença a representação em que a Camara municipal do concelho de Gavião, e a Junta de parochia das freguezias de Atalaya, e Commenda, do mesmo concelho, districto de Portalegre, pedem o estabelecimento de uma cadeira de ensino primário na aldêa de Castello Cernado, freguezia de Nossa Senhora da Graça, da Commenda; Reconhecendo-se pelas informações das auctoridades competentes a necessidade da requerida providencia, visto conter aquella freguezia 154 fogos, poderem concorrer á escola que alli se estabelecer, além dos alumnos dessa localidade, os das povoações de valle da Feiteira, e valle de Grou, de alguns montes proximos, e até da freguezia do Monte da Pedra, concelho do Crato, que lhe não ficam distantes; Attendendo a que ajunta de parochia se obriga a dar casa própria para collocação da escola; e Conformando-Me com a consulta do Conselho superior de instrucção publica, de 10 de Novembro do anuo proximo passado; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário na aldêa de Castello Cernado, freguezia de Nossa Senhora da Graça, concelho de Gavião, districto de Portalegre; devendo a Junta de parochia prestar a conveniente casa, nos termos do seu offerecimento, para collocação da escola; e Hei outrosim por bem que se proceda desde logo a concurso para provimento regular da mencionada cadeira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 27 de Janeiro de 1858. REI. Marquez de Loulé.
- DG 38 Sendo-Me presente a representação em que a Junta de parochia, e alguns moradores da freguezia d'Ossella, districto de Aveiro, pedem a creação de uma cadeira d'ensino primário, para a qual a mesma Junta se offerece a dar casa, e a mobilia precisa; Attendendo a que aquella freguezia contém 320 fogos, distribuídos por 26 logares, e se acha situada entre serras, e dividida por um rio caudaloso, e algumas ribeiras, que, mórmente no inverno á falta de pontes, tolhem e difficultam o transito aos moradores della; Verificando-se pelas informações das auctoridades competentes, que a pretendida cadeira, uma vez que seja collocada no logar de Passô, poderá aproveitar lambem aos habitantes de alguns logares da visinha freguezia de Pindello; e Conformando-Me com o

parecer do Conselho superior de instrução publica, interposto em sua consulta de 19 de Janeiro ultimo; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário no lugar de Passô, freguezia d'Ossella, concelho d'Oliveira de Azemeis, districto d'Aveiro, devendo a Junta de parochia supplicante realizar o seu offerecimento de casa, e mobilia para collocação, e serviço da escôla; e Hei outrosim por bem Ordenar, que se proceda desde logo a concurso para o provimento do lugar do professor, que ha de regel-a. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 1 de Fevereiro de 1858. REI. Marques de Loulé.

- **DG 38 Escôla Polytechnica.** Em continuação do aviso inserto no Diário do Governo n.º 288, de 7 de Dezembro ultimo, se publicam as seguintes disposições: 1.ª As lições hão de ter lugar nos dias abaixo designados. 2.ª Nos dias marcados para tirar ponto os candidatos devem achar-se, pelas dez horas da manhã, na Secretaria da Escola, onde perante o Director, dois Lentes, e o Secretario, hão de tirar um ponto que designará a matéria da lição ou dissertação. 3.ª A dissertação será feita na Escola sem auxilio de pessoa que possa aconselhar. Durante o tempo destinado para os candidatos escreverem as dissertações achar-se-hão presentes tres Lentes da Escola. 4.ª Se algum dos candidatos faltar atirar ponto no dia designado, e á hora marcada, sem ter prevenido o Director, perderá o direito a entrar neste concurso. 5.ª Se algum dos candidatos faltar á hora marcada para fazer a lição, não tendo prevenido o Director com a conveniente antecipação, perderá o direito a entrar neste concurso. 6.ª Se algum dos candidatos mandar prevenir o Director até á hora de tirar ponto, ou começar a lição, declarando que não pode comparecer, convocar-se-ha logo o Conselho da Escola a fim de decidir se a causa é justa, e se convém ou não adiar o concurso, e por quantos dias. 7.ª Se durante a lição o candidato se achar doente, dará parte ao Director o qual, marcará o dia em que deve fazer novo exame sobre outro ponto que não seja o primeiro, se a causa fôr julgada justa, e o candidato assim o requerer. 8.ª se por qualquer motivo o concurso for interrompido, os actos já feitos não serão renovados. 9.ª As lições começarão 48 horas depois delirado o ponto. As dissertações serão lidas pelos candidatos, decorridas que sejam as 6 horas destinadas para as escreverem. São candidatos os Srs. Abel Maria Dias Jordão, Antonio Joaquim Ribeiro Gomes de Abreu, Eduardo Napoleão Silva, e Francisco Pereira de Figueiredo. Tirar-se-ha ponto ás 10 horas da manhã: Para as lições de Anatomia e Physiologia comparadas nos dias 6 e 7 de Marco; Para as lições de Zoologia nos dias 10 e 11 de Março; Para as lições de Chimica nos dias 15 e 16 de Março; Para as dissertações no dia 22 de Março. Dos quatro candidatos acima mencionados a sorte decidirá quaes os dois que hão de tirar ponto nos dias 6, 10, e 15, e quaes os dois que hão de tirar ponto nos dias 7, 11, e 16. Para a dissertação todos tirarão ponto no dia 22. Os pontos achar-se-hão patentes na Secretaria de Escola: Para as lições de Anatomia e Physiologia comparadas, desde o dia 15 de Fevereiro; Para as lições de Zoologia, desde o dia 19 de Fevereiro; Para as lições de Chimica, desde o dia 24 de Fevereiro; Para a dissertação, desde o dia 3 de Março.
- **DG 38 Escola Polytechnica.** Tendo requerido pela Direcção da Escola Polytechnica D. Dezideria da Conceição Salles Monteiro Grande o abono dos vencimentos, que ficaram em divida a seu fallecido marido o Conselheiro José Maria Grande, Lente da 9.ª Cadeira da mesma Escola, e Director do jardim botânico da Ajuda, assim se annuncia, em conformidade do disposto no artigo 2.º da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, para que, se houver alguém, que se julgue com melhor direito aos referidos vencimentos, o venha deduzir, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será a pertença da supplicante resolvida como fôr de justiça.
- **DG 39** Attendendo ao que Me representaram as Juntas de Parochia de São Tiago de Arcas, Santa Eulalia da Palmeira, São Martinho de Sequeiro, e São Miguel da Lama, todas no

concelho de Santo Thyrso, districto do Porto, pedindo a criação de uma cadeira de ensino primário para instrução da mocidade daquelles sitios; Vista a Consulta do Conselho Superior de Instrução Publica, de 4 de Dezembro ultimo, pela qual se reconhece a necessidade da requerida cadeira, por quanto, contendo as freguezias requerentes 340 fogos, não podem seus moradores aproveitar-se da escola mais próxima, existente, na villa de Santo Thyrso, não só por ficar na distancia de quasi uma legoa, mas também porque para o transito teem de atravessar a ponte do Rio Ave, e de pagar nella a portagem de 20 réis diários, despeza a que a maior parte dos pais de familia não póde prover; Vista a informação do respectivo Governador civil, da qual se depreheende prestarem-se as Juntas de Parochia supplicantes a dar casa e mobilia para collocação e serviço da escola; e Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior, interposto na sua dita Consulta; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário na freguezia de São Tiago de Arcas, districto do Porto, como a mais populosa d'entre as supplicantes; devendo as sobreditas Juntas de Parochia tornar effectivos os seus indicados offercimentos de casa e mobilia para collocação e serviço da escola; e Hei outrosim por bem que se proceda desde logo a concurso para o provimento regular da referida cadeira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 3 de Fevereiro de 1858. REI. Marquez de Loulé.

- DG 40 Tomando em consideração o que Me foi representado com o intuito de serem creadas duas escolas para o sexo feminino, uma no concelho de Celorico de Basto, e outra no de Fafe, ambas no districto de Braga; Sendo manifesta a utilidade da pretendida criação, em vista fio que informou o respectivo Governador civil, fundado nos esclarecimentos prestados pela auctoridade local; Attendendo a que, estabelecida que seja uma escola de similhante disciplina no primeiro daquelles concelhos, e com assento na villa de Freixeiro, poderão della utilizar-se os povos das freguezias de Britello, Gemeos, Arnoia, Ourilho, Viale, Morales, Infesta e Tecla, em cuja circumferencia se comprehendem 1,200 fogos; Attendendo, outrosim, a que a Camara municipal respectiva se presta a dar os moveis e utensilios indispensáveis para a escola, e a pagar a renda da casa necessária para collocação do mesmo estabelecimento; Tendo em vista a Consulta do Conselho Superior de Instrução Publica, de 12 de Janeiro ultimo; e Usando das faculdades concedidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear, por ora, uma cadeira de ensino primário para o sexo feminino na villa de Freixeiro, concelho de Celorico de Basto, districto de Braga; devendo a Camara municipal respectiva realisar o seu indicado offercimento para a escola, e proceder-se desde logo a concurso para o provimento do logar de Mestra que ha de regel-a. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 3 de Fevereiro de 1858. REI. Marquez de Loulé.
- DG 40 Sua Magestade El-Rei, a Quem foi presente o officio do Conselheiro vice-Reitor da Universidade de Coimbra, datado de 18 de Janeiro antecedente, incluindo a cópia daquelle que, em 44 do mesmo mez, lhe dirigiu o doutor José Maria de Abreu, Lente cathedratico da faculdade de philosophia, acompanhando dois exemplares dos Almanaks de Instrução Publica, relativos aos annos de 1857 e 1858, dados á luz pelo dito Lente, o qual generosamente cede o producto desta sua obra no presente anno, em beneficio das classes desvalidas, victimas da epidemia que reinou na capital, depois de se deduzirem as despezas de papel e impressão segundo as contas da typographia da Universidade, onde cila fora impressa: Manda declarar ao sobredito vice-Reitor, que, apreciando devidamente a offerta que, com tanto desinteresse e tão humanitaria applicação, faz o referido Lente no interesse publico, e dos desvalidos quem a miséria opprime por effeito daquelle flagello,

determina que, em Seu Real Nome, o Prelado louve e agradeça ao offerente este seu espontâneo e meritorio acto de philantropia: dando conta, em occasião opportuna, do producto da venda da citada obra, a fim de se lhe dar o indicado destino. Paço, em 3 de Fevereiro de 1858. Marquez de Loulé.

- DG 40 Tendo o Doutor José Maria de Abreu, lente cathedratico da faculdade de philosophia na Universidade de Coimbra, generosa e humanitariamente offercido em beneficio das classes necessitadas de soccorro, em consequência da epidemia que flagellou esta capital, o producto, liquido das despesas de impressão e papel, da venda dos almanaks de instrucção publica que deu á luz, relativos aos annos de 1857 e 1858; e Desejando Sua Magestade El-Rei, que desta tão louvável concessão se colha o possível proveito, attenta a caritativa applicação a que é destinada: Manda prevenir a Academia Real das Sciencias, para que inteirada desta circumstancia, haja de comprehender, na acquisição que no corrente anno fizer de quaesquer obras litterarias por conta do mesmo estabelecimento, a de que se tracta. Paço, em 3 de Fevereiro de 1858. Marquez de Loulé.⁴⁴
- DG 40 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se manda proceder a concurso de 60 dias, a começar em 28 de Dezembro corrente, perante a Academia Polytechnica do Porto, da cadeira de economia política, e dos princípios de direito commercial e administrativo, creada pela Carta de Lei de 15 de Julho de 1857 na mesma Academia, com o ordenado annual de 700\$000 réis, na fórmula do seguinte PROGRAMMA. Os concurrentes serão admittidos á opposição por despacho do Director da Academia, e sua falta, do lente mais antigo, em requerimento que para esse fim lhe devera fazer. Este requerimento com o seu despacho deverá ser entregue, dentro do prazo do concurso, ao Secretario da Academia, e documentado: 1.º com certidão de idade de vinte e cinco annos completos; 2.º com attestado de bom comportamento moral e civil da Camara municipal, ou do Administrador do concelho ou concelhos, onde tiver residido o concurrente nos últimos tres annos; 3.º com certidão de folha corrida; 4.º com documento que prove que não padece moléstia contagiosa; 5.º com titulo de habilitação scientifica; tudo authenticico e legalisado. É titulo de habilitação scientifica o diploma de approvação em estabelecimento litterario nas matérias que fazem objecto do ensino da cadeira. Tres dias depois do prazo do concurso o Conselho Académico examinará em congregação os documentos apresentados pelos concurrentes, mandando formar pelo secretario uma lista dos que estiverem nas circumstancias de ser admittidos á opposição; cuja lista designará o dia e hora em que se devem tirar os pontos, e depois de assignada pelo Director ficará patente na Secretaria da Academia por oito dias, desde as nove horas da manhã até ao meio dia. O jury do concurso será composto de todo o Conselho da Academia em numero não menor de dous terços do seu quadro legal e effectivo. Quando o numero dos propostos para esse serviço for inferior a dous terços será preenchido com os professores que houver jubilados na Academia, ou na sua falta com professores cathedraticos ou substitutos effectivos das escólas analogas, tirados á sorte; e não havendo, com pessoas idóneas escolhidas, e convocadas pela maioria dos professores promptos para esse serviço. Os candidatos, em prova da sua aptidão para o magistério, são obrigados a fazer tres lições e uma dissertação por escripto. A primeira lição começará pela leitura de uma dissertação de ecomia [sic.] política sobre um ponto, tirado á sorte 24 horas antes, de entre doze preparados pela Academia: finda a leitura, o candidato fará em acto continuo a exposição oral do texto da dissertação por tempo de uma hora, pela mesma ordem por que tiver coordenado as matérias, mas ampliando-as, e explicando-as methodicamente em fórmula de lição. As outras duas lições oraes serão de uma hora cada uma, e versarão sobre pontos de princípios de direito commercial

⁴⁴ Idênticas Portarias se expediram aos demais estabelecimentos scientificos, litterarios, e de ensino publico, subordinados a este Ministério.

portuguez, e de direito administrativo. Os pontos das duas ultimas lições serão tirados á sorte, com 24 horas de antecipação, na sala dos actos pelo primeiro dos candidatos, presentes os demais, com assistência do Conselho Académico, e serão os mesmos pontos para todos os que terem no mesmo dia. Entre cada uma das tres lições de cada candidato mediarão tres dias, e em cada dia não lerão mais de tres candidatos, começando sempre pelo mais antigo na data do despacho. O Conselho Académico nomeará uma commissão para formar os pontos, que serão vinte em direito commercial, e vinte em direito administrativo; e depois de os ter approved, os fará affixar na porta da Academia desde que se abrir o concurso. Todas as provas dadas pelos candidatos serão produzidas em acto publico, na sala grande, dos actos, perante o jury. As dissertações serão entregues no mesmo acto, depois da sua leitura e exposição oral, ao Director, que as rubricará immediatamente em todas as paginas com os dous lentes mais antigos presentes, e as mandará appensar ao processo do concurso, que ha de acompanhar a proposta: a final serão archivadas na bibliotheca da Academia, onde se conservarão sempre os originaes. Devendo para esse fim, depois de realizado o despacho, serem devolvidas ao Director. Concluídas as provas de todos os candidatos na fórma do programma perante o jury procederá este no mesmo dia ás votações para admissão e graduação delles. Nestas votações serão escrutinadores quatro vogaes do jury, tirados á sorte d'entre os presentes quando se fôr proceder á primeira votação. Em todos os mais actos do concurso serão observadas as prescrições do Decreto de 27 de Setembro de 1854. Se com os outros oppositores concorrer professor já legalmente habilitado para a regencia de cadeira de igual natureza em estabelecimento de instrucção superior, e este não quizer offerecer as provas publicas acima designadas, o concurso terá neste caso o character puramente documental (Portaria de 19 de Agosto de 1857), e será o professor apreciado no mérito relativo em relação ao dos outros oppositores para a graduação que deve observar-se na proposta feita pelo jury. Coimbra, e Secretaria do Conselho Superior de Instrucção Publica, em 21 de Dezembro de 1857. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 40 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hao de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 10 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grao) da freguezia de Barro, no districto de Aveiro; Torrão, no de Béja; e Lagoa, no de Faro; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 3 de Fevereiro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 42 Sua Magestade El-Rei, a Quem foi presente a representação das dignas Abbadessa e mais religiosas do Mosteiro de Santa Clara de Evora offerecendo-se, a exemplo das religiosas do mosteiro das Chagas em Lamego, a educar, e sustentar *in perpetuum* seis orfãs desvalidas de menor idade, cujos pais tenham perecido victimas da febre amarella, Manda declarar á mesma Prelada, que mereceu o Real agrado a generosa offerta, que tanto honra a comunidade do mosteiro de Santa Clara, e que em breve lhe serão enviadas seis meninas, que possam aproveitar o beneficio da louvável caridade das mesmas religiosas. Paço das Necessidades, em 9 de Janeiro de 1858. Marquez de Loulé.
- DG 42 Sua Magestade El-Rei, a Quem por officio do Governador civil do districto de Aveiro foi presente, que a digna Abbadessa e mais religiosas Franciscanas de Aveiro se offerecem

generosamente a educar, e sustentar *in perpetuum* três orfãs desvalidas, cujos pais tenham perecido victimas da febre amarella, Manda declarar ao sobredito Governador civil para o fazer constar ás mesmas religiosas, que a escacez dos seus meios dá realce á sua caridade; e que em breve lhes serão enviadas tres meninas, que estejam no caso de aproveitar o beneficio, que as mesmas religiosas desejam mui louvavelmente fazer-lhes. Paço das Necessidades, em 9 de Janeiro de 1858. Marquez de Loulé.

- DG 42 Sua Magestade El-Rei, Attendendo ás desgraçadas circumstancias a que ficou reduzida a família do Cirurgião Vicente José Soriano, victima do seu zelo e dedicação durante a terrivel epidemia da febre amarella, e Aceitando o offercimento da Superiora do convento da Visitação de Santa Maria: Ha por bem permittir que a orfã menor Christina Augusta de Almeida Soriano, de 5 para 6 annos de idade, filha do fallecido, e de sua mulher, D. Francisca Solano de Almeida Soriano, seja admittida como educanda no referido convento; e assim o Manda participar, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, á mencionada Superiora, para que a dita orfã seja recebida, logo que se apresentar com esta Portaria, e para os mais effeitos devidos. Paço das Necessidades, em 27 de Janeiro de 1858. Marquez de Loulé.
- DG 42 Sua Magestade El-Rei, a Quem por officio do Governador civil de Santarém foi presente, que a digna Prioresa, e mais religiosas do convento de Nossa Senhora da Graça em Abrantes, se offerecem generosamente a educar e alimentar *in perpetuum* duas orphãs menores, e desvalidas, cujos paes tenham perecido victimas da febre amarella: Manda declarar ao sobredito Governador civil para o fazer constar ás mesmas religiosas, que é digna de muito apreço a sua caridade; e que em breve lhes serão enviadas duas orphãs, que estejam no caso de aproveitar o beneficio, que as mesmas religiosas tão louvavelmente lhes offerecem. Paço das Necessidades, em 28 de Janeiro de 1858. Marquez de Loulé.⁴⁵
- DG 42 Tendo Consideração ao que Ale representou Julio Maximo d’Oliveira Pimentel, pedindo a exoneração do logar de Lente da sétima cadeira do Instituto Industrial de Lisboa, por não ser possível, segundo allega, satisfazer juntamente os deveres daquelle cargo, e os de Director do Instituto Agrícola, e Escola Regional de Lisboa, para que Fui Servido Nomeal-o por Decreto de vinte e tres de Dezembro ultimo: Hei por bem Conceder-lhe a exoneração do referido logar de Lente da sétima cadeira do Instituto Industrial de Lisboa. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em oito de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e oito. REI. Carlos Bento da Silva.
- DG 42 Tendo em Consideração o que Me representou Sebastião Betamio de Almeida, Lente da sétima cadeira da Escola Industrial do Porto: Hei por bem transferil-o para o logar de Lente da sétima cadeira do Instituto Industrial de Lisboa, que se acha vago pela exoneração concedida a Julio Maximo d’Oliveira Pimentel, por Decreto da data deste. O Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em oito de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e oito. REI. Carlos Bento da Silva
- DG 44 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 17 do corrente mez, perante os respectivos

⁴⁵ Idêntica para o Governador civil do districto de Evora, a respeito do convento de Santa Catharina, daquelle cidade. Em 3 de Fevereiro de 1858. Idêntica para o Governador civil do districto de Vianna do Castello, a respeito do Real collegio das Chagas, daquelle cidade. Em 10 de Fevereiro de 1858. Idêntica para o Governador civil do districto de Vizeu, a respeito do Mosteiro de Santa Eufemia de Ferreira d’Aves, no concelho de Sattam. Em 12 de Fevereiro de 1858.

Commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau), creadas pelos Decretos de 26 e 27 de Janeiro ultimo nas freguezias de Vermiosa, e povo de Santo Estevão, no districto da Guarda; e a de igual disciplina e grau, creada por outro Decreto de 26 do referido mez e anno na freguezia do Carvalhal, no de Leiria; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal; e devendo realizar-se por parte das Juntas de Parochia de Vermiosa e Santo Estevão os offerecimentos, que fazem, de dar casa e mobilia para as respectivas escólas; e por parte da Camara municipal de Óbidos, e da Junta de Parochia do Carvalhal o offerecimento, que fazem, de dar, esta a casa, e aquella os utensílios necessários para a escóla alli estabelecida. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; al testados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos: certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fóma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 9 de Fevereiro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 44 Edital: Pelo Conselho Superior de instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Amarelleja, Aldèa de Saboia e Aldôa de S. Luiz, no districto de Béja; e Rio Maior, no de Santarém; e perante os respectivos Governadores civis as cadeiras de igual disciplina e grau d'Estremoz, no districto d'Evora; e Canavezes, no do Porto; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1835; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 12 de Fevereiro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 45 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover por concurso de 30 dias, a começar em 20 do corrente mez, o logar de Porteiro do Lyceu Nacional de Faro, com o ordenado annual de 100\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico; sendo preferidos no provimento, conforme a Portaria circular do Ministério do Reino, do 1.º de Julho de 1841, e Portaria de 14 de Abril de 1849, os que, tendo perdido os seus empregos por effeito de differentes reformas, vençam pensões pelo Thesouro publico, uma vez que nelles concorram aptidão, e todas as qualidades necessárias para bem o servirem. Os que pertenderem o dito logar se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; exame ou certidão authentica de ter feito exame de instrucção primaria em algum dos estabelecimentos públicos primários e secundários, para mostrar a sua habilitação em ler, escrever e contar; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, Camara municipal, e Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E no prazo acima marcado apresentarão os seus requerimentos documentados ao Reitor do mencionado Lyceu. Coimbra e Secretaria do Conselho Superior de Instrucção Publica, em 12 de Fevereiro de 1838. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 47 Instrucção Publica. Pessoal. Despachos por Decretos do mez de Janeiro de 1858 nas datas abaixo indicadas: 26 O Bacharel em Direito, João José da Fonseca e Costa, nomeado Professor vitalício da Cadeira de Oratória, Poética e Litteratura classica do Lyceu nacional d'Evora. 26 Francisco Guilherme José Faure, nomeado Professor da Cadeira das Lingoas ingleza e franceza do Lyceu nacional de Leiria. 27 Roberto Augusto da Costa Campos, nomeado Amanuense do Real Archivo da Torre do Tombo.
- DG 48 **Escóla Polytechnica**. Pela Direcção da Escola Polytechnica se anuncia que, em cumprimento do que se acha estabelecido no artigo 22.º do Decreto com força de Lei de 11 de Janeiro de 1837, fica aberto, até o dia 30 de Junho do corrente anno, o concurso para se prover, na mesma Escóla, o logar vago de Lente Substituto da 9.ª Cadeira (Botanica e princípios de Agricultura). Igualmente se annuncia para conhecimento dos candidatos: 1.º Que o concurso será feito perante o Conselho da Escóla, que é o Jury dos exames porque hão de passar os candidatos. O provimento do logar, que depende de consulta do mesmo Conselho, será por dois annos, ficando ainda dependente de nova consulta o provimento definitivo. 2.º Que aquelles, que pertenderem oppôr-se ao mencionado logar, deverão, dentro do prazo acima marcado, entregar na Secretaria da Escóla os seus requerimentos acompanhados de documentos, pelos quaes provem, que fizeram exame das respectivas doutrinas em estabelecimento acreditado, nacional, ou estrangeiro. 3.º Que, em conformidade do que se acha determinado relativamente aos concursos para os logares do magistério da Escóla, são os candidatos obrigados a passar por um exame publico, que constará das seguintes provas: 1.ª Tres lições, cada uma das quaes deve durar uma hora, sobre ponto tirado á sorte 48 horas antes, a primeira em Botanica – a segunda em Agricultura – a terceira em Chimica. 2.ª Interrogações dirigidas pelos examinadores, findas que sejam as lições, as quaes versarão unicamente sobre o objecto do ponto, ou que tenha com elle immediata relação, podendo durar por espaço de uma hora. 3.ª Uma dissertação sobre Botanica ou Agricultura, á sorte, escripta na Escóla, sendo o ponto tirado com antecipação de seis horas. Cada uma das mencionadas provas será feita em um differente dia. Os candidatos, em seguida ás lições, darão as explicações praticas, que por ventura forem necessárias. 4.º Que, concluidos os exames, o Jury votará sobre a admissibilidade de cada candidato á proposta para ser provido no referido logar. No caso de lhe ser contrario um terço dos votos não poderá ser proposto. 5.º Que, terminado o prazo do concurso, serão annunciados os nomes dos candidatos, os dias dos exames, e a ordem que nelles se ha de seguir, hem como as disposições regulamentares, que se julgue conveniente publicar. 6.º Que os pontos para os exames hão de estar patentes na Secretaria da Escóla, durante vinte dias antes dos mesmos exames. (DG 54)
- DG 51 Attendendo ao que Ale representaram vários moradores da freguezia de Achete, para que seja alli creada uma cadeira de ensino primário; Vista a consulta do Conselho superior de instrucção publica, em data de 19 de Janeiro de 1858, por onde se reconhece a necessidade da requerida cadeira, a qual, tendo assento no logar de Verdelho, poderia ser proveitosa, não só aos habitantes da dita freguezia, que já conta 300 fógos, como tambem aos de outras que lhe ficam próximas; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado; e Conformando-Me com o parecer interposto na dita consulta; Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário, no logar de Verdelho, freguezia de Achete, concelho e districto de Santarém; devendo a respectiva Camara municipal tornar effectivo o seu offercimento de casa e mobilia para a nova escola; e Hei outrosim por bem Ordenar que se proceda, desde logo, a concurso para provimento da respectiva cadeira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 10 de Fevereiro de 1858. REI. Marquez de Loulé.

- DG 51 Tomando em consideração o que Me foi representado acerca da necessidade de se estabelecer uma cadeira de instrução primaria, para o sexo masculino, na freguezia de S. Pedro da Queimadella, districto de Braga; Attendendo a que a pertendida instituição poderá aproveitar, não só aos moradores daquela localidade, senão também aos das freguezias de S. Miguel do Monte, e Revilhe, cujo numero de fogos sobe a 602, podendo a escola ser frequentada por 90 alumnos; Attendendo á indicação da Camara municipal respectiva, sobre a escolha mais conveniente do local em que a cadeira deve ser estabelecida; Attendendo a que a Junta de parochia, e as Confrarias do Santíssimo Sacramento e de Nossa Senhora do Rosário, da freguezia de Queimadella, offercem casa e os utensílios necessários para a escola; e Conformando-Me com a proposta do Conselho superior de instrução publica, exarada em sua consulta de 12 de Fevereiro corrente; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com sanção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de instrução primaria na povoação denominada do Assento, situada na freguezia da Queimadella, concelho de Fafe, districto de Braga, comtanto que realizados sejam os offercimentos feitos para a collocação e serviço da mesma cadeira; devendo proceder-se, immediatamente, a concurso para o seu provimento regular. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 18 de Fevereiro de 1858. REI. Marquez de Loulé.
- DG 51 Attendendo ao que Me foi representado pela Junta de parochia de Casal de Loivos, districto de Villa Real, a fim de se prover ao estabelecimento de uma cadeira de ensino primário naquella localidade; Verificando-se a justiça de similhante pertença, em vista das informações das auctoridades competentes, das quaes se collige que uma vez que. seja creada a referida cadeira poderão della utilizar-se não só os habitantes de Casal de Loivos, mas também os de outras povoações circumvisinhas, não havendo outra escola mais próxima senão a de Favaios, que demora a cinco quartos de legoa; e Conformando-Me com o parecer do Conselho superior de instrução publica, e interposto na sua consulta de 12 do corrente mez de Fevereiro; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com força legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de instrução primaria na freguezia de Casal de Loivos, concelho de Alijó, districto de Villa Real, com tanto que a Junta de parochia supplicante se preste, nos termos do seu offercimento, a dar casa para collocação da escola, e 10\$000 réis annuaes, que serão empregados na compra e conservação da mobilia e utensílios para serviço della, e o excedente, se o houver, na melhor retribuição do respectivo professor; e Hei outrosim por bem, que se proceda immediatamente a concurso para o provimento regular da mencionada cadeira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 18 de Fevereiro de 1858. REI. Marquez de Loulé.
- DG 51 Foi presente a Sua Magestade El-Rei a conta do reverendo Arcebispo de Evora, incluindo uma representação, em que a vigaria *in capite*, e mais religiosas do convento do Salvador da cidade de Evora, se offercem espontaneamente a admittir no dito convento para ahi serem educadas e sustentadas algumas meninas orphãs desvalidas, cujos pais tenham perecido, victimas da febre amarella. Sua Magestade Viu com muito agrado esta generosa offerta, que tanta honra faz aos caridosos sentimentos da commidade representante: e assim o Manda communicar ao mesmo reverendo Arcebispo para que o faça saber, no Real Nome, á sobredita commidade; ficando na certeza de que hoje se officia ao Ministério do Reino, para que, por elle se expeçam as ordens necessárias, a fim de que aquelle acto de caridade, em beneficio da orphandade desvalida, tenha todo o seu competente effeito. Paço das Necessidades, em 22 de Fevereiro de 1858. José Silvestre Ribeiro.

- DG 51 Foi presente a Sua Magestade El-Rei a conta do reverendo Bispo do Porto, incluindo uma representação, em que a abbadessa e mais religiosas do mosteiro do Salvador de Vairão se oferecem espontaneamente a admittir no dito mosteiro, para ahi serem educadas e sustentadas, quatro meninas orphãs desvalidas, cujos pais tenham perecido victimas da febre amarella. Sua Magestade Viu com muito agrado esta generosa offerta, que tanta honra faz aos caridosos sentimentos da communitate representante: e assim o Manda communicar ao mesmo reverendo Bispo, para que o faça saber, no Real Nome, á sobredita communitate; ficando na certeza de que hoje se officia ao Ministério do Reino, para que por elle se expeçam as ordens necessárias, a fim de que aquelle acto de caridade, em beneficio da orphandade desvalida, tenha todo o seu competente effeito. Paço das Necessidades, em 22 de Fevereiro de 1858. José Silvestre Ribeiro.
- DG 51 Foi presente a Sua Magestade El-Rei a conta do reverendo Bispo de Leiria, incluindo uma representação, em que a prioreza e mais religiosas do convento de Santa Anna, da cidade de Leiria, se oferecem espontaneamente a admittir *in perpetuum* no dito convento, para ahi serem educadas e sustentadas, duas meninas orphãs desvalidas, cujos paes tenham perecido victimas da febre amarella. Sua Magestade Viu com muito agrado esta generosa offerta, que tanta honra faz aos caridosos sentimentos da communitate representante; e assim o Manda communicar ao mesmo reverendo Bispo, para que o faça saber, no Real Nome, á sobredita communitate; ficando na certeza de que hoje se officia ao Ministério do Reino, para que por elle se expeçam as ordens necessárias, a fim de que aquelle acto de caridade, em beneficio da orphandade desvalida, tenha todo o seu competente effeito. Paço das Necessidades, em 22 de Fevereiro de 1858. José Silvestre Ribeiro.
- DG 51 For presente a Sua Magestade El-Rei a conta do reverendo Bispo do Porto, enviando uma representação, em que a abbadessa e mais religiosas do convento de S. Bento, da cidade do Porto, se oferecem espontaneamente a admittir no dito convento, para ahi serem educadas e sustentadas, quatro meninas orphãs desvalidas, cujos paes tenham perecido victimas da febre amarella. Sua Magestade Viu com muito agrado esta generosa offerta, que tanta honra faz aos caridosos sentimentos da communitate representante; e assim o Manda communicar ao mesmo reverendo Prelado, para que o faça saber, no Real Nome, á mencionada communitate; ficando na certeza de que hoje se officia ao Ministério do Reino para que por elle se expeçam as ordens necessárias, a fim de que aquelle acto de caridade, em beneficio da orphandade desvalida, tenha todo o seu competente effeito. Paço das Necessidades, em 22 de Fevereiro de 1858. José Silvestre Ribeiro.
- DG 51 Foi presente a Sua Magestade El-Rei a representação em que a abbadessa e mais religiosas do mosteiro de Nossa Senhora da Assumpção de Semide, na diocese de Coimbra, se oferecem espontaneamente a admittir no dito mosteiro, para ahi serem educadas e sustentadas, seis meninas orphãs desvalidas, cujos pais tenham perecido victimas da febre amarella. Sua Magestade Viu com muito agrado esta generosa offerta, que tanta honra faz aos caridosos sentimentos da communitate representante; e assim o Manda communicar ao Governador do bispado de Coimbra, para que o faça saber, no Real Nome, á sobredita communitate; ficando na certeza de que hoje se officia ao Ministério do Reino, para que por elle se expeçam as ordens necessárias, a fim de que aquelle acto de caridade, em beneficio da orphandade desvalida, tenham todo o seu competente effeito. Paço das Necessidades, em 22 de Fevereiro de 1858. José Silvestre Ribeiro.
- DG 51 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 18 do corrente mez, perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras de Grammatica portugueza e latina e de lalinidade, de Villa Nova de Portimão, Caídas da Rainha, e Chaves, segundo o

Programma abaixo transcripto, cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e com a gratificação annual de 30\$ réis, pagos pelo mesmo Thesouro, se os providos derem lições da lingua franceza, para o que se habilitarão com exame publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 12 de Fevereiro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

PROGRAMMA	
PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE GRAMMATICA PORTUGUEZA E LATINA, E DE LATINIDADE.	
I. Na Historia Critica da Lingoa Latina e Portuguesa, principalmente no que respeita aos seus principaes Periodos, e mais distinctos Escriptores em prosa e verso.	
II. No Methodo pratico de ensinar	os Principios da Grammatica em geral os Rudimentos da Grammatica Latina, e da Portugueza a Construcção dos Auctores, notando as suas principaes differenças
III. Na Traducção vocal	de Cesar de Tito Livio
IV. Na Regencia e Analyse Grammatical Latina e Portugueza	
V. Nas Regras, e Praxe da Hermeneutica Grammatical	
VI. Na Traducção vocal	de Virgilio de Horacio
VII. Nas Regras da Prosodia Latina	
VIII. Em as Noções das principaes especies de versos Latinos	
IX. Erudição Archeologica, especialmente na da Magistratura Romana nas differentes fôrmas de governo, na Monarchia, na Republica e no Imperio	
X. Mythologia dos Gregos e Romanos, e os principaes Sacerdotes destes	
XI. Na Traducção por escripto	de Latim para Portuguez: Cartas Selectas de Cicero de Portuguez para Latim: Logares Selectos dos nossos Classicos.
O Secretario geral, <i>José Antonio de Amorim.</i>	

- DG 52 Tomando em consideração o que Mec representaram o Parocho e a Junta de parochia do Salvador do Mouços, districto de Villa Real, que pedem a creação de uma cadeira de ensino primário naquelle sitio; Reconhecendo-se pela informação do respectivo Governador civil a necessidade da pretendida providencia, por quanto, contendo aquella freguezia cerca de 421 fógos, distribuídos em dezoito povoações, com 1:697 habitantes, são estes, pela maior parte, analfabetos, em consequência da absoluta falta de meios que promovam a sua educação; Attendendo a que a Junta de parochia supplicante se presta a dar a mobília e os utensílios necessários para serviço da escola, e a que o respectivo parocho, o presbytero José da Conceição Coelho e Sousa, se compromette

igualmente, como administrador do legado instituído por Manoel Antonio Carneiro, e sua mulher, a assegurar o subsidio annual de 20\$000 réis, para sustento da mesma escola, o que foi devidamente auctorizado e approvedo pelo Conselho de districto; e Conformando-Me com o parecer do Conselho superior de intrucção publica, interposto em sua consulta de 14 do corrente mez de Fevereiro; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com forca legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário no lugar de Alvités, como o mais central da freguezia do Salvador de Mouçós, concelho e districto de Villa Real, comtanto que se realizem os indicados offerecimentos, dos quaes o subsidio de 20\$000 réis será destinado ao aluguer de casa própria para collocação da escola, e o resto, se o houver, á melhor retribuição do serviço do professor que vier a reger a cadeira; devendo proceder-se, desde logo, a concurso para o seu provimento regular. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 22 de Fevereiro de 1858. REI. Marquez de Loulé.

- DG 52 Attendendo ao que Me foi representado pelo Governador civil do districto de Béja sobre a conveniência de se estabelecer uma cadeira de ensino primário para o sexo feminino, na villa de Castro Verde, para manutenção da qual a respectiva Junta de parochia, competentemente auctorizada, offerece o subsidio annual de 30\$ réis; Reconhecendo-se pelas informações havidas daquelle magistrado, e da respectiva Camara municipal, a necessidade da requerida providencia; e Conformando-Me com o parecer do Conselho superior de intrucção publica, interposto na sua consulta de dezeseite do corrente mez de Fevereiro; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário para o sexo feminino na villa de Castro Verde, districto de Béja, devendo o subsidio de 30\$000 réis, offerecido pela Junta de parochia, ser applicado ao pagamento da renda, á compra, e conservação da respectiva mobília; e o resto, se o houver, á melhor retribuição da mestra, logar este para cujo provimento se procederá, desde logo, a concurso nos termos da Lei. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 24 de Fevereiro de 1858. REI. Marquez de Loulé.
- DG 52 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 27 do corrente mez, perante o Commissario dos estudos do districto de Braga, a cadeira de instrucção primaria para o sexo feminino, creada por Decreto de 3 do corrente mez na villa de Freixeiro, com o ordenado annual de 90\$00réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Carnara Municipal, devendo esta realizar o seu offerecimento de dar os moveis e utensílios indispensáveis, e pagar a renda da casa para a escola. As que pertenderem ser providas na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 20 de Fevereiro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 52 Edital. Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 27 do corrente mez, perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de Oratória Poética e Litteratura Classica, especialmente a Portugueza (5.ª) da Secção Occidental do Lyceu Nacional de Lisboa, segundo o programma abaixo transcripto, com o ordenado annual de 400\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se

habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 20 de Fevereiro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

PROGRAMMA	
PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE ORATORIA, POETICA E LITTERATURA CLASSICA, E ESPECIAL- MENTE A PORTUGUEZA.	
I. Na Historia Critica da	Eloquencia Poesia Historiografia Historia da Litteratura classica
II. No Methodo pratico de ensinar a	Rhetorica Poetica Exercicios de composição e de declamação
III. Nas principaes regras da Rhetorica sobre a	Eloquencia em geral Oratoria em especial
IV. Nas da Poetica sobre a	Poesia em geral e especial Versificação portugueza
V. Na Analyse Rhetorica de um logar de	Uma Oração de Cicero Um discurso prosaico dos classicos portuguezes
VI. Na Analyse Poetica de	Um logar de Virgilio Um de Camões
VII. Na Explicação por escripto de	Um logar do Compendio de Rhetorica Um do de Poetica
VIII. Na Prelecção sobre alguma das materias de . . .	Rhetorica ou Poetica.
O Secretario geral, José Antonio de Amorim.	

- DG 52 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias a começar em 27 do corrente mez, perante os Reitores dos Lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de princípios de physica e chymica e introdução á historia natural dos três reinos, creada por Decreto de 27 de Janeiro deste anno no Lyceu nacional da Horta, com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, na fôrma do seguinte PROGRAMMA. Os concorrentes entregarão, dentro do prazo acima indicado, nas secretarias dos respectivos Lyceus, os seus requerimentos instruídos com: 1.º, certidão, em que se mostre ser portuguez natural, ou naturalizado, o oppositor, e ler vinte e cinco annos de idade completos; 2.º, alvará de folha corrida; 3.º, attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; e 4.º, attestação, por facultativo, de não padecerem moléstia ou defeito que os inhabilite para o ensino publico, tudo reconhecido e sellado. Os que juntarem diploma de gráo de Doutor, Bacharel formado em philosophia, de habilitação pelas Escolas Polytechnicas, e do curso completo dos lyceus, preferem em igualdade de circumstancias. Findo o prazo do concurso o Conselho do Lyceu assignará a cada um dos concorrentes o dia para tirar por sorte um ponto de historia natural dos tres reinos, que será objecto de uma dissertação escripta, a qual entregarão no termo prefixo de quarenta e oito horas ao Reitor do Lyceu, sendo para todos os oppositores o mesmo ponto; e os dias para duas lições oraes, que por espaço de uma hora deverá fazer cada oppositor, havendo pelo menos dois dias de intervallo entre uma e outra lição; e não orando mais de dois no mesmo dia. Os pontos, tanto para dissertação, como para as lições oraes, serão preparados por homens competentes de escola superior em sciencias

philosophicas, que em numero de tres constituirão, com o Reitor do Lyceu, o jury dos exames; e lançados em urna no mesmo acto de tirar ponto o primeiro oppositor. Os pontos para dissertação serão doze, pelo menos, e de preferencia sobre, a historia de animaes e vegetaes, com uso na economia domestica, rural e industrial; meios de distinguir e apreciar as raças; animaes damninhos á agricultura; plantas alimenticias e textis, e outras de conhecido proveito nas artes; estructura da terra; épocas geológicas; terrenos e climas accommodados aos géneros diversos de cultura; poços artesianos; animaes e vegetaes fosseis, suas applicações e utilidade pratica. Em physica serão de preferencia escolhidos ohjectos com mais applicação ás artes, e á economia social, taes como barómetros, bombas, siphões, prensa hydraulica, vapôr applicado ás machinas; electricidade applicada aos importantes usos hoje conhecidos, daguerreotypo, stercoscopo, etc. Em chymica escolherão pontos igualmente de maior utilidade pratica, taes como carhonio nos seus diversos estados e usos; metaes nas applicações mais usuas á industria; fermentações, etc. O numero dos pontos não será menos de doze em cada uma das sciencias. Para os que orarem no mesmo dia será o ponto o mesmo, tirado á sorte vinte e quatro horas antes da lição, pelo mais graduado, ou em igualdade de circumstancias pelo mais velho, que precederá tambem na hora da lição. O Reitor do Lyceu, Presidente do jury, logo que receber as dissertações, as fará correr em pasta fechada pelos Vogaes. Terminados os actos oraes, o jury designará seguidamente um ou mais dias para exame pratico sobre experiências com machinas e instrumentos physicos, e operações chymicas, que distribuirá pelos oppositores, regulando prudentemente o tempo necessário para julgar da habilidade pratica de cada um delles. Concluídos todos os exames do concurso, cada um dos Vogaes do jury, em sessão e acto continuo, designará em frente de cada um dos objectos do exame escripto, oral e práctico, o merecimento dos aspirantes pelas letras – M.B., B., S., M.; sendo previamente distribuída a cada vogal uma relação, escripta com o nome de cada oppositor, e a designação de cada um dos objectos em que offereceu provas publicas. Cada vogal fará as qualificações como julgar em sua consciência, e em segredo. Nenhum dos vogaes nomeados pela sua escóla para estes exames se poderá escusar, a não ser por moleslia justificada. O processo de cada um dos exames, comprehendendo a dissertação, termos dos differentes actos e julgamento, será remittido ao Conselho Superior de Instrucção Publica pelo Presidente do jury, com informação confidencial do juízo que faz de cada um dos concorrentes. Coimbra e Secretaria do Conselho Superior de Instrucção Publica, em 19 de Fevereiro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 54 Relação n.º 38, com referencia ao districto da Guarda, do titulo de renda vitalicia que se remette pela terceira repartição da Direcção geral da Contabilidade do Ministério da Fazenda ao Delegado no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero dos títulos: 11:339. Titulo do livro: Pensões 36. Manoel Bigotte. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor jubilado. Vencimentos liquidos a que tem direito: annual – 81\$000; mensal – 6\$750. Começa o vencimento no 1.º de Julho de 1857.
- DG 55 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiara em 3 do proximo seguinte mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) do sitio da Feira dos Dezoito, concelho de Oliveira de Azeméis, no districto de Aveiro; Jezufrei, no de Braga; freguezia dos Cotões, logar do Freixo, da freguezia de Villarinho da Louzã, e Oliveirinha, no de Coimbra; Atalaia e S. Lourenço dos Francos, no de Lisboa; Villa Boim, no de Portalegre; e Goujoim e Soutello, no de Vizeu; e perante o respectivo Governador civil a cadeira de igual disciplina e grau da antiga Honra de Frazão, no districto do Porto; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal; e devendo realisar-se por parte da respectiva Camara

municipal o offerecimento que fez de dar casa e mobilia para a escola no sitio da Feira dos Dezoito, e por parte da Junta de Parochia da freguezia de Villarinho o de dar, com um de seus parochianos, casa e mobilia para a escola alli estabelecida. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado, E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 26 de Fevereiro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 59 Relação dos ecclesiasticos nomeado e apresentados por Decreto desta data, de que esta relação faz parte, nas dignidades, conezias e benefícios da Sé Principal de Gôa, abaixo designados: ... Para a dita⁴⁶ de Mestre-escola, vaga pelo fallecimenlo do reverendo Caetano Maria da Costa, o reverendo Conego Caetano João Peres. ...
- DG 60 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica, e em additamento ao annuncio publicado no Diário do Governo, com data de 30 de Janeiro ultimo, para o concurso da cadeira de grammatica portugueza e latina e latinidade da villa da Covilhã, districto de Castello Branco, se faz publico que a Camara municipal da dita villa votou, e o respectivo Conselho de districto approvou, em sessão de 27 de Janeiro do corrente anno, mais o subsidio annual de 50\$000 réis para o professor que fôr provido na referida cadeira, e se mostrar habilitado para ensinar também, e effectivamente leccionar a lingua franceza. Coimbra, em 2 de Março de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 60 Edital: O Dr. José Ernesto de Carvalho e Rego, do Conselho de Sua Magestade, Commendador da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Lente de prima decano e Director da faculdade de theologia e Vice-reitor da Universidade de Coimbra, etc. Faço saber, que, em virtude da Portaria do Ministerio dos Negocios do Reino de 9 de Janeiro de 1858, se abre concurso por espaço de trinta dias, a contar da data deste, para o provimento dos logares vagos de ajudantes do Observatório astronomico da Universidade. Os que pertenderem ser oppositores deverão apresentar, dentro daquelle prazo, perante mim, os seus requerimentos instruídos com os documentos designados no programma approvedo pelo Conselho superior de instrucção publica em sessão de vinte e seis do corrente, que nesta data se publica por cópia authentica. E para que chegue á noticia de todos mandei affixar o presente. Coimbra, 3 de Março de 1858. Eu Vicente José de Vasconcellos e Silva, Secretario, o subscrevi. José Ernesto de Carvalho e Rego, Vice-reitor. Está conforme. Secretaria da Universidade, em 3 de Março de 1858. Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 60 PROGRAMMA para o concurso de logares vagos de ajudantes do Observatório Astronomico da Universidade approvedos pelo Conselho Superior de Instrucção Publica. Artigo 1.º O concurso será annuciado com antecipação de trinta dias; e durante este tempo requererão ao Prelado da Universidade os Bacharéis formados e Doutores, que pretenderem ser providos. § 1.º Os concorrentes instruirão os seus requerimentos com as certidões de formatura ou doutoramento, e de informações académicas; e alem d'estes, poderão ajuntar documento de distincções académicas, publicações scientificas, ou outras provas de merecimento litterario. § 2.º Antes do acto de concurso serão mandados ao Presidente d'elle os requerimentos admittidos por despacho do Prelado da Universidade. Art. 2.º O Director do Observatório escolherá seis pontos de descripções de instrumentos

⁴⁶ Dignidade

astronómicos, e de resoluções de problemas d’astronomia, que servirão para a primeira parte do acto; e outros seis pontos de cálculos de artigos das Ephemerides astronómicas, que servirão para a segunda parte. Art. 3.º Havendo tirado á sorte dois pontos, um para cada uma das partes, e tendo depois d’isso decorrido vinte e quatro horas, o candidato lerá uma breve exposição escripta da matéria do primeiro ponto; e em seguida a desenvolverá verbalmente por espaço de uma hora. Meia hora depois apresentará o calculo relativo ao objecto do segundo ponto, e explicará o processo d’elle. § 1.º N’estas provas, que serão dadas em uma das salas do Observatório, o candidato exporá com miudesa tudo que disser respeito ás formulas e processos praticos, tendo á vista os instrumentos se fôr necessário; mas sem entrar em apreciações theoricas nem em demonstrações. § 2.º Se houver mais de um concorrente poderão dois dar as provas no mesmo dia. Art. 4.º O acto será presidido pelo Director do Observatório; e servirá de Secretario o Ajudante mais moderno. § 1.º Serão vogaes dois astrónomos, que votarão no fim de todos os actos por bilhetes de M. B., B., S. § 2.º Na falta ou impedimento dos Astrónomos serão vogaes os Ajudantes mais antigos. § 3.º A votarão recahirá separadamente na prova relativa a cada um dos dois pontos. Art. 5.º Dentro dos tres dias seguintes aos actos, o Director do Observatório remetterá ao Prelado da Universidade os requerimentos, com os documentos que os acompanharam, as qualificações do Jury, e a sua própria informação a respeito de cada um dos candidatos. Art. 6.º O Prelado da Universidade, á vista de todo o processo, proporá ao Governo de Sua Magestade os candidatos, que julgar mais dignos. Está conforme. Secretaria da Universidade, em 3 de Março de 1858 – Vicente José de Vasconcellos e Silva,

- DG 61 Edital. **Universidade de Coimbra.** O Dr. José Ernesto de Carvalho e Rego, do Conselho de Sua Magestade, Commendador da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Lente de prima decano e Director da faculdade de theologia e Vice-reitor da Universidade de Coimbra, etc. Faço saber que, em Conselho do Lyceu de 26 do corrente, foram julgados com o anno perdido, em conformidade com o Decreto de 30 de Outubro de 1856, os seguintes alumnos. 1.ª Cadeira. 1 Joaquim José Pombo, classe de voluntário. 2.ª Cadeira. 8 Antonio Ferreira de Miranda, ordinário. 7 Antonio Ferreira de Campos, voluntário. 3.ª Cadeira. 23 Antonio Augusto da Motta Feliz, ordinário. 71 Frederico Augusto da Silva Nobreza, dito. 77 José Toscano Limpo de Vasconcellos, dito. 21 João Paulo de Sant’Anna, voluntário. 22 José Augusto Cândido da Piedade, dito. 44 Fernando Augusto d’Oliveira, dito. 4.ª Cadeira. 1 Leonel Ferreira da Portella, ordinário. 10 Antonio Marques dos Santos, dito. 17 Benjamin Esteves d’Oliveira, dito. 3 Antonio José Simões, voluntário. 6 Domingos Lourenço Martins, dito. 8 Joaquim Rino d’Oliveira Jordão, dito. 13 José de Vasconcellos Cerveira Lebre, dito. 5.ª Cadeira. 5 Antonio Justino Bigote, voluntário. 6 Thomé de Brito Pina e Albuquerque, dito. 6.ª Cadeira. 21 José Joaquim Simões Abreu Pimenta, ordinário. 7 José Augusto Cândido da Piedade, voluntário. 17 Augusto Maria Branco, dito. *Disciplina de grego.* 1 José Peres Ramires, ordinário. 13 Manoel Avelino da Costa Pinto, voluntário. 17 Antonio Marques Henriques, dito. *Dita de hebreu.* 7 Antonio Pessoa Alves da Fonseca, voluntário. 8 Antonio Luiz de Carvalho, dito. *Dita de francês.* 13 Antonio Augusto da Motta Feliz, ordinário. 4 Antonio Agostinho d’Araujo Cerveira Serra, voluntário. 41 Augusto Leite Galvão, dito. 18 Antonio Rodrigues Brandão, dito. 19 Francisco Augusto Leite Galvão, dito. 40 Francisco de Magalhães Mexia Macedo, dito. 43 Elyσιο Pereira Cândido dos Santos, dito. 45 Anselmo Augusto Alfredo do Nascimento, dito. *Dita de inglez.* 1 José Julio Rodrigues, ordinário. 2 Manoel do Nascimento d’Azevedo Coutinho, dito. 1 José Augusto Mendes Fragoso, voluntário. 6 Nuno Joaquim da Silva, dito. 8 João d’Oliveira Trenas Grainha, dito. 9 Antonio Augusto Ferreira Soares, dito. 11 Francisco José Mendes Marques, dito. *Dita de allemão.* 1 Joaquim d’Almeida da Cunha, voluntário. 3 Augusto Saraiva de Carvalho, dito. *Dita de introduccão.* 10 Abilio Affonso da Silva Ribeiro, ordinário. 21 Antonio de Sousa Terrestre, dito. 25 Henrique Ribeiro, dito. 60 Frederico Augusto da Silva Nobreza, dito. 61 Antonio Machado d’Andrade e Sousa, dito. 68 José

Toscano Limpo de Vasconcellos, dito. 72 Francisco Albino d'Oliveira Valente, dito. 74 João Evangelista Souto-Maior, dito. 6 Abel Martins Ferreira, voluntário. 8 José Sanches, dito. 13 Antonio Duarte da Fonseca Fabião, dito. 18 Francisco d'Almeida Cardoso e Albuquerque, dito. 20 Francisco Tavares d'Almeida, dito. E para constar se manda affixar o presente. Secretaria do Lyceu Nacional de Coimbra, 28 de Fevereiro de 1858. E eu Francisco Antonio Marques, Secretario do Lyceu, o subscrevi. José Ernesto de Carvalho e Rego, Vice-Reitor. Está conforme. O Secretario, Francisco Antonio Marques.

- DG 62 Para os effeitos de que tracta a Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848 annuncia-se haver requerido por Ministério Maria Amalia de Oliveira,⁴⁷ na qualidade de viuva de Augusto Cesar Thomás Bayon Binof de Oliveira, o pagamento do que a este se ficara devendo como professor, que foi, de ensino primario, na freguezia de S. João Baptista do Lumiar, do concelho dos Olivaeas
- DG 63 PEDRO por Graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos súbditos que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós queremos a Lei seguinte: Artigo 1.º O Museu de Historia Natural, que foi por Decreto de vinte e sete de Agosto de mil oitocentos trinta e seis transferido para a Academia Real das Sciencias de Lisboa, passa para a Escola Polytechnica. § 1.º As collecções de Zoologia e Mineralogia, e todos os demais objectos pertencentes ao mencionado Museu são incorporados nos gabinetes de Zoologia e Mineralogia da mesma Escola. § 2.º Estes dois gabinetes ficam constituindo as duas secções do Museu. Art. 2.º A direcção scientifica e a administração economica do Museu ficam a cargo dos Lentes proprietários da sétima e oitava Cadeiras da Escola Polytechnica, debaixo da inspecção e fiscalisação do Conselho Escolar e da Junta Administrativa. Art. 3.º A quantia de um conto oitocentos e sessenta e nove mil réis em que importa a despeza do Museu, que actualmente se acha auctorizada, terá a seguinte applicação: A cada um dos Directores a gratificação annual de duzentos mil réis. A um preparador de Mineralogia, que servirá ao mesmo tempo de conservador do Museu, o ordenado de trezentos mil réis annuaes. A um preparador de Zoologia o ordenado annual de duzentos mil réis. Para a acquisição de exemplares, conservação das collecções, e outras despezas do Museu, novecentos sessenta e nove mil réis annuaes. Art. 4.º O provimento dos logares de preparadores, que actualmente compete ao Conselho Administrativo da Academia, será feito pelo Conselho da Escola Polytechnica sobre proposta dos Directores. Os outros serviços do Museu serão regulados e retribuídos pelo modo que os mesmos Directores julgarem mais conveniente, debaixo da fiscalisação da Junta Administrativa da Escola. § unico. As pessoas actualmente empregadas no Museu, que estiverem prestando bom e effectivo serviço, serão preferidas em igualdade de circumstancias pela nova administração deste estabelecimento. Art. 5.º Fica revogada toda a Legislação em contrario. Mandamos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. Os Ministros e Secretários de Estado dos Negocios do Reino e da Guerra a façam imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades em nove de Março de mil oitocentos cincoenta e oito. EL-REI, com Rubrica e Guarda. Marquez de Loulé. Antonio Rogério Gromicho Couceiro.
- DG 63 Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo Sancionado o Decreto das Cortes Geraes de dez de Fevereiro ultimo, por que é transferido o Museu de Historia Natural da Academia Real das Sciencias de Lisboa para a Escola Polytechnica, regulando ao mesmo tempo a sua direcção scientifica e a administração economica, Manda cumprir e guardar o

⁴⁷ Esta senhora já havia solicitado no DG 11 "o pagamento dos salarios que a este se ficaram devendo, na qualidade de informador da Junta do lançamento da decima do anno de 1856 do concelho dos Olivaeas" ao referido professor

mesmo Decreto como nelle se contém, pela fôrma retro declarada. Para Vossa Magestade Vèr. João Augusto Gomes a fez.

- DG 63 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 27 do corrente mez, perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras de Grammatica Portugueza e Latina e Latinidade de Villa Nova de Foz-Côa, no districto da Guarda; Arcos de Val de Vez, no de Vianna do Castello; e Rezende, no de Vizeu, segundo o programma abaixo transcripto, cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e a gratificação annual de 30\$000 réis, pagos pelo mesmo Thesouro, se o provido der lições da Lingoa Franceza, para o que se habilitará com exame publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido esellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, 11a fôrma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 22 de Fevereiro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

PROGRAMMA	
PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE GRAMMÁTICA PORTUGUEZA E LATINA, E DE LATINIDADE.	
I. Na Historia Critica da Lingoa Latina e Portugueza, principalmente no que respecta aos seus principaes Periodos, e mais distinctos Escriptores em prosa e verso.	
II. No Methodo pratico de ensinar	os Principios da Grammatica em geral os Rudimentos da Grammatica Latina, e da Portugueza a Construcção dos Auctores, notando as suas principaes differengas
III. Na Traducção vocal	de Cesar de Tito Livio
IV. Na Regencia e Analyse Grammatical	Latina e Portugueza
V. Nas Regras, e Praxe da Hermeneutica Grammatical	
VI. Na Traducção vocal	de Virgilio de Horacio
VII. Nas Regras da Prosodia Latina	
VIII. Em as Noções das principaes especies de versos Latinos	
IX. Erudição Archeologica, especialmente na da Magistratura Romana nas diferentes fôr-	
	mas de governo, na Monarchia, na Republica e no Imperio
X. Mythologia dos Gregos e Romanos, e os principaes Sacerdotes destes	
XI. Na Traducção porescripto	de Latim para Portuguez: Cartas Selectas de Cicero de Portuguez para Latim: Logares Selectos dos nossos Classicos.
O Secretario geral, José Antonio de Amorim.	

- DG 67 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 8 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau), creadas por Decretos de 10 e 18 de Fevereiro ultimo, no lugar de Verdelho, freguezia de Achete, no districto de Santarém; e na povoação do Assento, freguezia de Queimadella, no de Braga; e perante o Governador civil do districto de Villa Real a cadeira de igual disciplina e grau, creada por outro Decreto da citada data de 18 de Fevereiro na freguezia do Casal de Loivos; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal; devendo ser levados a effeito os offerecimentos que fazem de darem, a Camara Municipal de Santarém, casa e mobília para a escola creada no lugar de Verdelho; a Junta de Parochia da freguezia de Queimadella, e as Confrarias do Santíssimo e Nossa Senhora do Rosário, da dita freguezia, casa e os utensílios necessários para a escola na Povoação do Assento; e a Junta de Parochia da

freguezia de Casal de Loivos, casa para a collocação da escóla alli creada, e o subsidio annual de 10\$000 réis para compra e conservação da mobilia e utensílios para a mesma escóla, e o excedente, se o houver, para melhorar a retribuição do professor que nella fôr provido. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado E logo que finde o prazo acima marcado lhes sei á assignado dia e hora para os exames na fôrma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 3 de Março de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 68 Attendendo ao que Me representou a Camara municipal de Trancoso, que pede uma cadeira de ensino primário para a freguezia da Povia do Concelho; Sendo confirmada pelas informações das auctoridades competentes a necessidade da requerida providencia; Reconhecendo-se pelas mesmas informações que do estabelecimento da nova cadeira resultará a vantagem de poderem a ella concorrer, pela sua situação central, para mais de sessenta alumnos das freguezias do Feital, Povia de El-Rei, Villa Garcia, Villa Franca, Valle de Amargo, e Valle do Seixo, as quaes formam o total de 598 fogos; e Conformando-Me com a consulta do Conselho superior de instrucção publica, de 15 de Dezembro do anno proximo passado; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário na freguezia da Povia do Concelho, concelho de Trancoso, districto da Guarda, com tanto que a respectiva Junta de parochia se preste a dar casa e mobília para a escóla, nos termos do seu offercimento; e Hei, outrosim, por bem que se proceda desde logo a concurso para o provimento regular da mesma cadeira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 6 de Março de 1858. REI. Marquez de Loulé.
- DG 68 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 27 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau), creadas por Decretos de 27 de Janeiro e 1.º de Fevereiro do corrente anno, na aldêa de Castello Cernando, freguezia de N. Senhora da Graça, no districto de Portalegre; e no lugar de Passò, freguezia d'Ossella, no d'Aveiro; e perante o Governador civil respectivo a cadeira de igual disciplina e grau, creada por Decreto de 3 do citado mez de Fevereiro na freguezia de S. Tiago d'Arêas, no districto do Porto: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal; e devendo ser levados a effeito os offercimentos que fazem as respectivas Juntas de Parochia, de darem, a da freguezia da Graça casa conveniente para a escola alli estabelecida, a da d'Ossella casa e mobilia para a escola creada no referido lugar de Passò, e as das de S. Tiago d'Arêas, Santa Eulalia da Palmeira, S. Martinho de Segueiro, e S. Miguel da Lama, de darem casa e mobilia para a escóla creada na primeira destas freguezias. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fôrma do

Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 20 de Fevereiro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 68 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 8 do proximo seguinte mez, perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras de Grammatica Portugueza e Latina e Latinidade das Villas de Penamacôr, no districto de Castello Branco, e Felgueiras, no do Porto, segundo o programma abaixo transcripto, cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos peio Thesouro Publico, e a gratificação annual de 30\$000 réis, pagos pelo mesmo Thesouro, se o provido der lições da Lingoa Franceza, para o que se habilitará com exame publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido oscilado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 27 de Fevereiro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

PROGRAMMA	
PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE GRAMMATICAPORTUGUEZA E LATINA, E DE LATINIDADE.	
I. Na Historia Critica da Lingoa Latina e Portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes Periodos, e mais distinctos Escriptores em prosa e verso.	
II. No Methodo pratico de ensinar	os Principios da Grammatica em geral os Rudimentos da Grammatica Latina, e da Portugueza a Construcção dos Auctores, notando as suas principaes differenças
III. Na Traducção vocal	de Cesar de Tito Livio
IV. Na Regencia e Analyse Grammatical Latina e Portugueza	
V. Nas Regras, e Praxe da Hermeneutica Grammatical	
VI. Na Traducção vocal	de Virgilio de Horacio
VII. Nas Regras da Prosodia Latina	
VIII. Em as Noções das principaes especies de versos Latinos	
IX. Erudição Archeologica, especialmente na da Magistratura Romana nas differentes fôrmas de governo, na Monarchia, na Republica e no Imperio	
X. Mythologia dos Gregos e Romanos, e os principaes Sacerdotes destes	
XI. Na Traducção por escrito	de Latim para Portuguez: Cartas Selectas de Cicero de Portuguez para Latim: Logares Selectos dos nossos Classicos.
O Secretario geral, José Antonio de Amorim.	

- DG 68 Instituto Agrícola e Escóla Regional de Lisboa. Pela Direcção geral do Instituto agrícola e Escóla regional de Lisboa se faz saber que está aberto o concurso pelo espaço de 60 dias, contados da data da publicação do presente annuncio, para o provimento de uma substituição do mesmo Instituto para as cadeiras 1.ª, 2.ª, 3.ª e 5.ª, cujas inscripções são: 1.ª cadeira – agricultura geral; 2.ª cadeira – culturas especiaes; 3.ª cadeira – economia, legislação, administração e contabilidade agrícolas; 5.ª cadeira – zootechnia. Os candidatos

deverão habilitar-se com algum dos seguintes documentos: 1.º Carta do curso medico-veterinario, passada pela antiga escola veterinária militar, ou por alguma escola veterinária estrangeira; 2.º carta do curso medico, passada por alguma escola medica nacional ou estrangeira; 3.º carta do curso d'agronomo, ou de lavrador, passada pelo Instituto agricola de Lisboa, ou por alguma escola agricola estrangeira; 4.º carta do curso geral da escola polytechnica; 5.º carta do curso preparatório das armas de engenharia, estado-maior ou artilheria; 6.º importantes publicações scientificas sobre assumptos de sciencias agricolas ou naturaes; 7.º exercício do magistério em alguma escola superior de sciencias naturaes. Em conformidade com o que se acha estabelecido para os cursos do Instituto são os candidatos obrigados a passar por um exame publico, que constará das seguintes provas: 1.º duas lições oraes sobre alguma das matérias das cadeiras da substituição, feitas em dias diferentes, por espaço de uma hora, sobre ponto tirado á sorte, com intervallo de 24 horas; 2.º interrogações dirigidas pelo jury depois da prova oral, e que hão de versar em objectos do ponto, ou que com elle tenham immediata relação, podendo durar até meia hora; 3.º uma dissertação sobre ponto tirado á sorte em alguma das matérias da substituição, com antecipação de seis horas. Concluídos todos os exames, o jury fará a votação de preferencia, e depois a da admissibilidade, ou simplesmente esta ultima, no caso de ser um só candidato. Terminado o prazo do concurso, serão annunciados os nomes dos candidatos, os dias dos exames, e a ordem que nelles se ha de seguir, bem como as disposições regulamentares que se julgarem convenientes. Os pontos para as provas publicas estarão patentes na Secretaria da Escola durante vinte dias antes dos exames. Os candidatos depois das lições oraes serão obrigados á parte pratica das matérias do seu ponto que tiverem essa natureza, e que se possa fazer no estabelecimento. Secretaria do Instituto agricola e Escola regional de Lisboa, em 16 de Março de 1838. O Secretario, Manoel José Ribeiro.

- DG 69 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 15 do corrente mez, perante o Governador civil do districto de Villa Real, a cadeira de instrucção primaria (1.º grau) creada por Decreto de 22 de Fevereiro de 1858 no legar d'Alvites, freguezia do Salvador de Moucós, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal; e devendo ser levados a efeito os offerecimentos que fazem, a Junta de Parochia de dar a mobilia e os utensílios necessários para serviço da escola, e o respectivo Parocho o Presbytero José da Conceição Coelho e Sousa, como administrador do legado instituído por Manoel Antonio Carneiro e sua mulher, de assegurar o subsidio annual de 20\$000 réis para sus tento da mesma escola; o que tudo foi devidamente auctorizado pelo Conselho de districto. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos: certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes foi assignado dia e hora para os exames na fôrma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 9 de Março de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 70 Attendendo ao que Me foi represenlado pelos habitantes da freguezia de Villar de Mouros, concelho de Caminha, para que se proveja ao estabelecimento de uma cadeira de instrucção primaria de que aquella localidade muito carece; Sendo confirmada esta necessidade pelas informações do respectivo Governador civil, e da Camara municipal de Caminha. Offerecendo-se o padre Antonio Maria Guerreiro, residente na sobredita freguezia, a concorrer com a somma de 80\$000 réis para a reparação da casa da = Renda = indicada como própria para estabelecimento da pertendida cadeira; e Conformando-Me

com a proposta do Conselho superior de instrução publica, exarada na sua consulta de 19 de Maio de 1857; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de instrução primaria na freguezia de Villar de Mouros, concelho de Caminha, districto de Vianna do Castello, com tanto que se realise o subsidio offerecido para o concerto da casa destinada para a col locação da escola; e Hei outrosim por bem que se proceda immediatamente a concurso para o provimento regular da mencionada cadeira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 11 de Março de 1858. REI. Marquez de Loulé.

- DG 70 Tomando em consideração o que Me representaram as Juntas de parochia das freguezias de Castello e Real, concelho de Penalva, a fim de se prover ao estabelecimento de uma cadeira de instrução primaria na primeira daquellas freguezias; Vendo-se pelas informações do respectivo Governador civil e Camara municipal o solido fundamento em que assenta similhante pertença, não só em consequência de ficar em grande distancia das mencionadas povoações, e de outras visinhas, a cadeira mais próxima, mas de ser além disso, de difficil passagem o caminho intermédio; Vendo-se também pela informação do Governador civil, que o Bacharel Francisco Augusto de Gouvêa Osorio, do logar de Villa Mendo, se offerece a dar casa e mobilia para a escola, quando seja creada, pelo que se obriga a assignar opportunamente termo de responsabilidade; e Conformando-Me com a proposta do Conselho superior de instrução publica, exarada na sua consulta de 16 de Junho de 1857; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto eom força legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de instrução primaria no logar de Peges, freguezia do Castello, concelho de Penalva, districto de Vizeu, como a mais central em relação ás povoações que lhe ficam visinhas; devendo realisar-se o indicado offerecimento, e proceder-se desde logo a concurso para a constituição definitiva da escola. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 17 de Março de 1858. REI. Marquez de Loulé.
- DG 70 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrução publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 3 de Março de 1858, perante os Reitores dos Lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a substituição da 1.ª e 3.ª cadeiras da Secção commercial do Lyceu nacional de Lisboa, na forma dos programmas abaixo transcriptos, e com o ordenado de 266\$666 réis annuaes, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita substituição se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames na fôrma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 25 de Fevereiro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 70 **Programma para os exames dos candidatos à primeira Cadeira da Secção Commercial do Lyceu nacional de Lisboa. *Arithmetica*.** 1.º Historia da origem e progresos da Arithmetica em geral, em particular e a commercial. 2.º Differentes systemas de numeração, e preferêcia decimal, passagem de uns para outros. 3.º As quatro operações, e suas provas sobre números – inteiros – quebrados – decimaes – conversão das fracções umas nas outras. 4.º Divisibilidade dos numeros por 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, e decomposição dos numeros em factores primos. 5.º Complemento, e complementario de qualquer numero, e sua applicação ás differentes operações. 6.º Uso da multiplicação e divisão. 7.º Máximo commum divisor, e avaliação de dizima periódica. 8.º O methodo de

reduzir uma fracção a quebrado continuo, e de passar, deste a quebrado ordinário. 9.º As diferentes operações dos numeros complexos, e suas provas, modo de os representar, e de reduzir umas a outras unidades, o methodo de conversão das moedas nacionaes ás estrangeiras, mais sisadas entre nós, e valores correspondentes. 10.º Pezós e medidas antigas, de correspondencia com as do novo systema métrico decimal, e passagem de um para outro systema. 11.º Potências dos numeros, e extracções das raízes – quadrada – cubica. 12.º Razões e proporções, e em especial regra de tres – directa – inversa – composta. 13.º Regra de companhia – simples – composta. 14.º Regra de falsa posição – simples – composta. 15.º Regra de liga – directa – inversa. 16.º Regra a juros e descontos. 17.º Progressões – por differença – por quociente. 18.º Logarithmos – sua theoria – diferentes systemas, e passagem de uns para outros – systema tabular – formação das taboas – seu uso. 19.º Logarithmos complementares, o seu uso, applicação aos juros – compostos – annuidades – amortisações – descontos. *Álgebra*. 20.º Historia da origem e progressos da *Álgebra*. 21.º Ás quatro operações sobre quantidades algébricas – inteiras – fraccionarias. 22.º Theoria do máximo divisor commum, e suas propriedades. 23.º Resolução das equações determinadas e indeterminadas do 1.º grau a uma ou mais incógnitas, e sua discussão. 24.º Analyse determinada e indeterminada do 2.º grau a uma incógnita, e sua discussão. 25.º As quatro operações sobre – radicaes = expoentes. 26.º Binomio de Newton para o caso do expoente – inteiro ou fraccionario, positivo ou negativo. 27.º Proporções e progressões algébricas. 28.º Theoria algébrica dos logarithmos. 29.º Regras de – falsa posição – liga. *Geometria*. 30.º Historia da origem e progressos da *Geometria*. 31.º Symthetica das – linhas – superficies – solidos. 32.º Methodo pratico de medir as – linhas – superficies – solidos. 33.º Analytica ás duas dimensões. 34.º Theoria das secções cônicas, methodo de as descrever. *Trigonometria plana*. 35.º Linhas trigonométricas positivas e negativas. 36.º Formulas trigonométricas dos valores dos senos e cosenos em certos limites. 37.º Resolução dos triângulos rectilineos. 38.º Problemas determinados e indeterminados, applicação á resolução dos triângulos rectilineos. 39.º Formação das – taboas – senos – cosenos. 40.º Applicação ao – nivelamento – agrimensura – topographia. Resposta por escripto a problemas do uso social resoluveis pelas doutrinas expostas de – Arithmetica – *Álgebra* – *Geometria* – Princípios de trigonometria.

- **DG 70 Programma para os exames dos candidatos à terceira Cadeira da Secção Commercial do Lyceu nacional de Lisboa.** 1.º Difição do Commercio, sua origem, progressos, e utilidades. 2.º Preceitos geraes, que deve observar o negociante. 3.º Qualidades que deve ter, e obrigações que tem a satisfazer um guarda-livros, assim como um caixeiro. 4.º Differentes maneiras ou estylos de comprar e vender. 5.º Carregações e diversos modos de as fazer. 6.º Commissões e suas differentes especies. 7.º Delcredere e suas diversas especies. 8.º Corretores, classes em que se dividem, e suas respectivas corretagens. 9.º Regra conjuncta, seguros e contractos a risco. 10.º Cambio, sua origem, natureza, objecto, e seu effeito como cessão ou trespasse; e como preço da dita cessão, a sua origem, essencia, o seu par, o seu curso, a propriedade deste curso, e o commercio que d’alli resulta. 11.º Letras de cambio, designando cada uma das pessoas que nestas podem intervir, e suas obrigações. 12.º Protestos, recambios, e estylos que se observam no caso de fallirem de credito alguns dos nomeados em uma letra de cambio. 13.º Arbitrios de cambio, e suas especulações. Desconto de letras, de dividas, e de papel-moeda. 14.º Commercio marítimo; fretes; e obrigações dos carregadores, capitães, e donos dos navios. 15.º Avarias e suas differentes qualidades. 16.º Banco e suas vantagens. 17.º Theoria sobre a maneira de escripturar os livros principaes, que um negociante é obrigado a ter; assim como tambem os livros auxiliares. 18.º As formulas geraes, a que se reduzem todas as transacções no commercio, relativamente aos artigos lançados no Diário. 19.º Balanços de contas e de livros, quando e como se deve tirar o balanço volante, o de negocio, o final, e o de sahida e entrada. 20.º Escripturar theorica e praticamente os livros por partidas

dobradas, á medida que forem figurando as transacções de uma sociedade mercantil, incluindo correspondências para praças estrangeiras, sobre diversas negociações, fazendo conhecer a preferencia que este methodo merece relativamente ao das partidas singellas. 21.º Dissertação por escripto sobre o objecto dos pontos tirados á sorte. 22.º Prelecção oral relativa á matéria dos pontos, e resposta aos argumentos objectados em contrario. Coimbra, e Secretaria do Conselho Superior de Instrucção publica, em 23 de Fevereiro de. 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

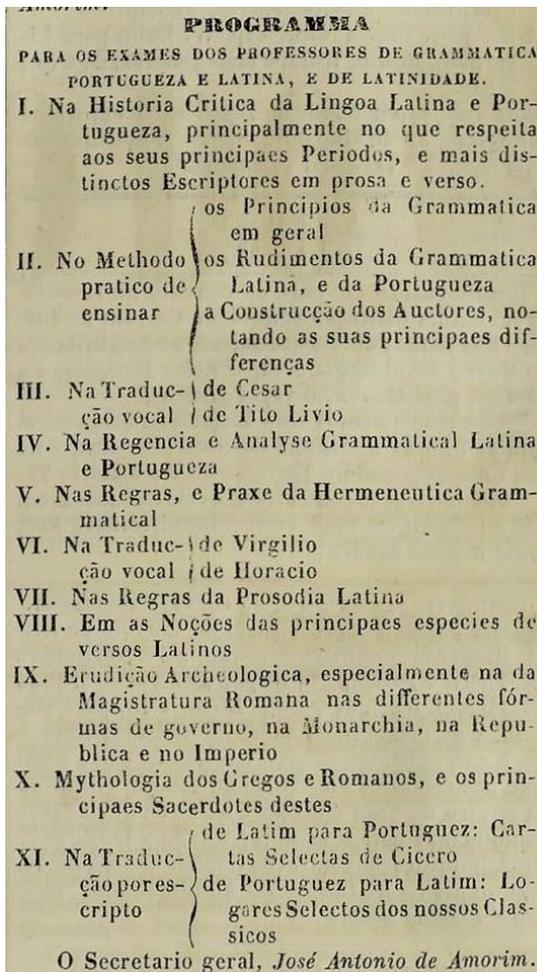
- DG 71 Despachos por Decretos do mez de Fevereiro de 1858 nas datas abaixo indicadas. 3 – João Mendes Arnaut, lente substituto da secção cirúrgica da Escóla medico-cirurgica de Lisboa – promovido ao logar de lente proprietário da 9.ª cadeira da mesma Escóla. 10 – João d’Oliveira Carquilha – nomeado professor vitalício da cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade da cidade de Thomar, districto de Santarém. 10 – José Rodrigues Pereira Júnior – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário de Sobreira Formosa, concelho de Proença a Nova, districto de Castello Branco. 10 – Padre Bernardo José Rodrigues, professor da cadeira de ensino primário de S. João do Monte – transferido para a cadeira de igual disciplina da freguezia do Barreiro, ambas no districto de Vizeu. 10 – Luiz Cândido d’Araujo Guimarães – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário, estabelecida na freguezia da Nave, concelho do Sabugal, districto da Guarda. 17 – O Bacharel em philosophia e medicina Francisco Maria de Carvalho – nomeado professor vitalício das cadeiras de arithmetica e geometria, com applicação ás artes, e de philosophia racional e moral, em curso biennial, da cidade de Lamego. 17 – O Bacharel em theologia Clemente Pereira Gomes de Carvalho – nomeado professor vitalício das cadeiras 3.ª e 4.ª do Lyceu nacional d’Aveiro. 24 – Manoel Antonio Pinheiro da Fonseca, substituto das cadeiras de grammatica portugueza e latina e de latinidade do Lyceu nacional do Porto – nomeado para professor vitalício da 1.ª cadeira. 24 – Antonio Fernandes da Silva Gomes, professor da 1.ª cadeira do Lyceu nacional do Porto – transferido para a 2.ª do mesmo estabelecimento.
- DG 72 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 16 do corrente mez, perante o Commissario dos estudos do districto de Béja, a cadeira de ensino primário para o sexo feminino, creada por Decreto de 24 de Fevereiro ultimo na villa de Castro-Verde, daquelle districto; e perante o respectivo Governador civil a cadeira de igual ensino para o sexo feminino, creada pelo Decreto de 22 de Abril de 1857 na villa da Povia de Varzim, no districto do Porto, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal; e devendo realizar-se, por parte da Junta de Parochia de Castro-Verde, o offerecimento que faz de um subsidio de 30\$000 réis annuaes, o qual deve ser applicado ao pagamento da casa própria para a escola creada naquella villa, e á compra e conservação da competente mobilia, e o resto, se o houver, á melhor retribuição da mestra; e por parte da Camara municipal da Povia de Varzim o offerecimento de casa e utensílios indispensáveis para a escola alli creada. As que pertenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames na fórmula do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 10 de Março de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 72 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 18 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) do extincto

Couto d'Esteves, no districto d'Aveiro; Parada do Bouro, no de Braga; Arronches, freguezia d'Atalaya, e Gavião, no de Portalegre; e casal de Vidona, no de Vizeu; e perante os respectivos Governadores civis as cadeiras de igual disciplina e grau, de Grijó, no districto do Porto; Adoufe, Athei, e Cumieira, no de Villa-Real: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fôrma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 12 de Março de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 74 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Sobrado de Paiva, e Óvar (a 2.ª), no districto d'Aveiro; Lavarrabos, no de Coimbra; extinto Couto de Fragoso, no de Braga; Azinhal, no de Faro; e Moita de Ferreiros, e Via Longa, no de Lisboa; e perante os respectivos Governadores civis as cadeiras de igual disciplina e grau de Villa Viçosa, no de Evora; Villa Nova da Gaia (a 2.ª), no do Porto; Mezão Frio, e S. José de Godim, no de Villa Real; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fôrma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 13 de Março de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 76 Tendo subido á Minha Real Presença a representação em que a Camara municipal de Gouvêa, districto da Guarda, pede o estabelecimento de uma cadeira de ensino primário para o sexo feminimo, naquelle sitio; Attendendo a que a dita villa, sem embargo de ser uma das principaes do districto, com todas as condições de riqueza e prosperidade, e com uma população de 621 fogos, e 2:308 habitantes, não possui uma unica escóla de meninas, falta esta que se dá até com relação a lodo o concelho; Attendendo a que, estabelecida que seja a pertendida escóla, poderão della aproveitar-se, não só os habitantes de Gouvêa, senão também os das povoações de Nespereira, Vinhó, Sampayo, Aldeãs, Moimenta, e Mangualde da Serra, que lhe não ficam distantes; Attendendo a que a Camara municipal respectiva se obriga a dar casa própria, e os utensílios necessários para collocação e serviço da escóla; e Conformando-Me com a consulta do Conselho superior de instrucção publica, de 19 do corrente mez de Março; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40 do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário para o sexo feminino na villa de Gouvêa, concelho do mesmo nome, districto da Guarda, com tanto que a Camara municipal representante leve a effeito os seus indicados offerecimentos para a constituição definitiva da escóla; e Hei outrosim por bem que se proceda desde logo a concurso para o provimento regular da mencionada cadeira. O

Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 24 de Março de 1858. REI. Marquez de Loulé.

- DG 76 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 24 de Março de 1858, perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras de Grammatica Portuguêza e Latina e Latinidade d'Alemquer, e Torres Novas, segundo o programma abaixo transcripto, cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e a gratificação annual de 30\$000 réis, pagos pelo mesmo Thesouro, se o provido der lições de Lingoa franceza, para o que se habilitará com exame publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que linde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 16 de Março de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.



- DG 77 Sendo-Me presente a representação da Junta de parochia de S. Vicente, concelho de Chaves, tendente a que seja creada naquella freguezia uma Cadeira de ensino primário, para o estabelecimento da qual se offerece a dar casa apropriada, e a mobilia necessária; Verificando-se pelas informações do Governador civil do districto, e da respectiva Camara municipal que a requerida escola é de extrema necessidade, e póde ser frequentada por mais de 80 alumnos, assim da dita freguezia, como das duas próximas de Roriz, e Travancas, contendo todas tres 342 fogos, e achando-se em curta distancia umas das

outras, e Conformando-Me com a Consulta do Conselho Superior de Instrução Publica de 19 do corrente mez; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com força legislativa de 20 de Setembro de 1844; e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma Cadeira de ensino primário na freguezia de S. Vicente, concelho de Chaves, districto de Villa Real, devendo a referida Junta de parochia tornar effectivo o seu offerecimento de casa, e mobilia para a nova escola; e Hei, outrosim, por bem Ordenar que se proceda, desde logo, a concurso para o seu provimento regular. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 24 de Março de 1858. REI. Marquez de Loulé.

- DG 77 Tomando em consideração o que Me representou a Junta de parochia de Passos da Serra, districto da Guarda, afim de se estabelecer alli uma cadeira de instrução primaria, de que absolutamente se carece; Attendendo aos benefícios que de similhante instituição devem resultar, não só aos habitantes das povoações denominadas Passos de baixo, e Passos decima, de que se compõe a dita freguezia, mas igualmente aos do bairro d'Eiró, pertencente á freguezia de Santa Marinha; Attendendo a que a Junta de parochia supplicante offerece casa e utensilios para a escola: e a Irmandade do Santíssimo Sacramento o subsidio annual de 5\$000 réis para melhor remuneração do serviço do Professor; offertas estas que foram auctorizadas pelo Conselho de districto; e Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrução Publica, interposto na sua Consulta de 19 do corrente mez de Março; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma Cadeira de instrução primaria no lugar de Passos de baixo, freguezia de Passos da Serra, concelho de Gouvêa, districto da Guarda, com tanto que se realizem os indicados offerecimentos, devendo proceder-se immediatamente a concurso para o provimento regular da mencionada Cadeira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 24 de Março de 1858. REI. Marquez de Loulé.
- DG 77 Para os effeitos de que tracta a Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848 annuncia-se haver requerido por este Ministério Maria Placida Lobo, na qualidade de viuva de José Garcia d'Abranches, o pagamento do que a este se ficara devendo como Professor, que fôra, de ensino primário em Silves, no districto administrativo de Faro.
- DG 77 Foi presente a Sua Magestade El-Rei a consulta documentada, que a Junta geral da Bulla da Cruzada fez subir por este Ministério na data de 13 do corrente mez, e na qual a mesma Junta geral, depois de uma exposição circumstanciada do estado dos Seminários, e outros meios de instrução ecclesiastica nas Dioceses do reino e ilhas adjacentes, dá conta dos fundos disponíveis em cofre, e propõe a distribuição delles, nos termos que mais justos lhe parecem, para acudir á educação e instrução da mocidade destinada ao serviço do altar, e assim se satisfazer ás intenções, e ás disposições pontificias e regias, a respeito da principal applicação das esmolas dos fieis que tomam a dita Bulla. Sua Magestade Soube com muito agrado os melhoramentos, já experimentados, e que com fundado motivo devem esperar-se em assumpto de tamanha importância, e de tão reconhecido interesse para o bem da religião e da sociedade em geral; e em vista das ponderações offerecidas na consulta: Houve por bem, Conformando-Se com o parecer nella emittido pela Junta geral, Approvar a distribuição proposta de subsídios pelo cofre da Bulla; Resolvendo O Mesmo Augusto Senhor, que se dê publicidade na Folha Official, como se tem costumado, á consulta de que se tracta, e aos documentos com que ella subiu instruída. Quanto ás diversas indicações, que a Junta geral faz na sua consulta: Manda outrosim Sua Magestade declarar-lhe o seguinte: 1.º, que vista a conveniência de haver na sede do bispado de Castello Branco uma cadeira de ensino de matérias ecclesiasticas, para auxiliar a instrução dos alumnos da mesma Diocese, que não podem concorrer aos Seminários estabelecidos,

fica a Junta auctorizada a abonar um honorário, que, segundo as informações do respectivo Prelado, parecer sufficiente para o professor que reger a mesma cadeira; devendo além disto continuar a abonarse pelo cofre o subsidio competente ao mesmo numero de ordenandos desse bispado, nos termos das auctorisações anteriores; 2.º, que, quanto ao bispado de Elvas, igualmente fica a Junta auctorizada a continuar o subsidio a mais um alumno, que fôr designado pela respectiva autoridade ordinaria do mesmo bispado; para preencher o numero que havia dos subsidiados no Seminário de Santarém; 3.º, que também se auctore o abono da verba de quatrocentos mil réis para ser applicada, com a somma existente na mão do reverendo Bispo de Vizeu, ás obras da casa para a livraria do respectivo Seminário Diocesano; 4.º, que relativamente á sustentação dos alumnos das Dioceses de Angola, Cabo Verde, S. Thomé e Príncipe, que se acham no Seminário de Santarém, subsiste a Resolução Regia, tomada na Portaria deste Ministério de vinte e cinco de Fevereiro do anno proximo preterito; 5.º, finalmente, que, pelo que respeita ao bispado de Angra, Tem Sua Magestade por muito attendiveis as considerações, que a Junta geral expende na sua ultima consulta e que já havia offercido n'outras antecedentes quanto á utilidade de estabelecer um Seminário proprio desta importante e populosa Diocese; e Manda communicar á Junta geral, que o Governo procurará os meios de facilitar a consecução deste utilíssimo fim, e em tempo lhe communicará o resultado das diligencias empregadas, para então se adoptarem as demais providencias, que forem necessárias ao mesmo respeito. O que tudo se participa ao reverendo Bispo, Commissario geral da Bulla da Cruzada, para assim o fazer constar á Junta a que preside, e se proceder depois em conformidade da presente Resolução Regia. Paço das Necessidades, em 31 de Março de 1858. José Silvestre Ribeiro.

- DG 77 SENHOR! A Junta geral da Bulla da Cruzada tem hoje a distincta honra de consultar a Vossa Magestade sobre a distribuição dos subsídios, em proveito da educação e instrução ecclesiastica das differentes Dioceses. Para que esta distribuição fosse baseada, como em os precedentes annos, na mais rigorosa justiça e conforme as necessidades de cada Diocese, a Junta geral solicitou dos differentes Prelados todos os esclarecimentos concernentes não só ao subsidio, de que por ventura carecessem para a instrução e educação do respectivo clero durante este anno lectivo, mas também á applicação, que deram ás sommas, que, segundo a Portaria do Ministério da Justiça de vinte e cinco de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e sete, sobre a conta de trinta e um de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e seis, lhes foram ministradas pelo cofre da Bulla. Em conformidade com as Reaes Ordens de Vossa Magestade expressas nas Portarias, que pelo Ministério da Justiça foram expedidas a esta Junta geral em 7 de Novembro de 1854, e 25 de Fevereiro de 1857, e para se avaliar devidamente, se os resultados d'aquella applicação correspondiam ás piíssimas intenções de Vossa Magestade e Pai commum dos fieis, também a mesma Junta não deixou de se informar do estado material dos differentes Seminários, dos meios de instrução, que nelles ha, e do seu movimento litterario no anno lectivo proximo findo. Fundada nestes esclarecimentos e informações, a Junta geral julga-se habilitada para com sufficiente rasão consultar desde já a Vossa Magestade sobre a distribuição de uma quantia superior a 20:000\$000 réis, maior que nos precedentes annos, liquida das despesas auctorizadas pelas ordens Pontificias e Regias, e desde já disponível para ser applicada em proveito da educação e instrução do clero, pela fórmula que mais acertada lhe parece, e que a Alta Sabedoria de Vossa Magestade modificará como fôr de justiça. O Seminário do Algarve que esteve fechado durante vinte e tres annos, e que, depois de convenientemente subsidiado pelo cofre da Bulla, pôde abrir-se em Outubro de 1856, continuou com a maior regularidade. As contas claras e rigorosas, que o respectivo Prelado enviou a esta Junta com o seu officio de quinze de Outubro ultimo, mostram por parcelas mui circumstanciadas uma despeza de anno na quantia de réis dois contos duzentos sessenta e um mil quinhentos e oitenta, sendo a receita réis dois contos ministrados pelo cofre da Bulla, e réis duzentos sessenta e um mil quinhentos e oitenta de

rendas próprias. Com tal receita satisfaz aos ordenados e alimento dos professores e mais empregados, á sustentação de seis alumnos gratuitos, e a todas as demais despezas. O estado material do Seminário é bom, e apenas carece de pequenos reparos. As seis aulas de instrucções canónicas, historia ecclesiastica, theologia moral e dogmatica, exegetica, liturgia, e canto, foram frequentadas por cincoenta e seis alumnos, dos quaes vinte e quatro internos. Entende a Junta que ao Seminário do Algarve se deve neste anno conceder o mesmo subsidio de réis dois contos, reservando-se de novo a consultar a Vossa Magestade sobre o dispêndio de mais alguma somma, quando a boa razão mostre não ser sufficiente aquella, que o respectivo Prelado ora julga indispensável. A Diocese de Aveiro, onde não ha Seminário, é uma das que mais precisa de aulas regulares de sciencias ecclesiasticas. Os alumnos, que pertencentes a esta Diocese foram admittidos no Seminário de Coimbra, concluíram os seus estudos. As requisições que a esta Junta foram dirigidas pelo Prelado de Aveiro, e pelo respectivo Metropolita, para que alli se estabeleçam as referidas aulas, de preferencia a serem mandados mais alumnos para o Seminário de Coimbra, são tão fundadas na razão e na justiça, que a mesma Junta tem por mui conveniente consultar a Vossa Magestade para ser auctorisada a applicar o subsidio de réis quatrocentos e cincoenta mil para sustentação das referidas aulas. Entre aquelles alumnos, que frequentaram o Seminário de Coimbra, distinguuiu-se sobremodo pela sua applicação e bons costumes Thomaz Gomes de Almeida, natural de Castellões de Cambra. As informações, que sobre o merecimento litterario, e bons costumes foram presentes a esta Junta, e documentadas com attestados do Prelado de Aveiro, e do Reitor e Professor do Seminário de Coimbra, abonam portal fórma a intelligencia, applicação e boa moral d'aquelle estudante, que a mesma Junta não duvida consultar a Vossa Magestade para ser auctorisada a dispender em favor delle a quantia de noventa e seis mil réis por anno, a fim de seguir o curso theologico da Universidade, e habilitar-se assim para o magistério das disciplinas ecclesiasticas, em conformidade não só com a Carta de Lei de vinte e oito de Abril de mil oitocentos quarenta e cinco, mas também com o que se praticou em favor do Presbytero José Antonio Franco, da Diocese de Bragança. A Diocese de Beja, onde não ha Seminário, foi subsidiada em o precedente anno com a quantia de duzentos mil réis para duas aulas de sciencias ecclesiasticas, além do dispêndio com a instrucção de tres alumnos, que da mesma Diocese se acham no Seminário de Evora a cargo do cofre da Bulla. A Junta, considerando a conveniência de se abrir mais uma aula de historia ecclesiastica e instituições canónicas, é de parecer que se conceda, além daquella, mais a quantia de cem mil réis, e bem assim que continue o subsidio aos tres mencionados alumnos, que foram admittidos no Seminário Eborense. O Seminário da Diocese Primacial de Braga foi contemplado no antecedente anno com a quantia de réis um conto e quinhentos mil. Segundo a conta, que o respectivo Prelado enviou a esta Junta geral, com o seu officio de vinte e cinco de Setembro do anno proximo passado, foi aquella quantia applicada aos ordenados de seis professores a cem mil réis cada um, ao do professor de canto, e á sustentação de quatorze alumnos internos e gratuitos. As aulas de latim, philosophia racional e moral, theologia dogmatica e moral, historia sagrada e ecclesiastica, instituições canónicas, e musica foram frequentadas por oitocentos e um estudantes, dos quaes trinta e sete internos, e destes quatorze gratuitos sustentados pelo cofre da Bulla, e dois pelas escólas próprias do Seminário. Pela exposiçào circumstanciada, que o Prelado da Diocese Primacial dirigiu a esta Junta, se reconhece, não só a justiça de se augmentar com mais cincoenta mil réis o ordenado de cada um dos quatro professores de theologia, mas também a conveniência de se crear uma nova aula de lithurgia, catequese e pratica de Sacramentos, de se construir uma sala para esta aula, e uma outra para secretaria, e finalmente de se elevar ao numero de vinte os alumnos internos gratuitos. A Junta geral, considerando as vantagens, que para a Igreja e para o Estado devem resultar da elevação do Seminário de Braga ao maior gráo de perfeição possível; attendendo a que os recursos proprios do mesmo Seminário, por serem assás limitados, mal chegariam, sem o auxilio do

cofre da Bulla, para o custeio dos encargos ordinários, e para o pagamento dos empregados internas: é de parecer que, além da quantia de réis um conto e quinhentos mil com que foi subsidiado em o precedente anno, lhe seja concedida mais a quantia de réis um conto e trezentos mil, destinados expressamente aos referidos melhoramentos que o respectivo Prelado deseja realisar, e de que deverá dar conta a esta Junta para ser presente ao Governo de Vossa Magestade. O Seminário de Bragança foi no precedente anno auxiliado com o subsidio de réis um conto e quinhentos mil. Com esta quantia e com a de oitenta mil réis, que a tanto montam as rendas próprias do mesmo Seminário, satisfez-se aos ordenados do vice-Reitor, prefeito, fâmulos, e criados, tres professores de theologia, um substituto, professor de canto e ritos, e á mezada de oito mil réis mensaes, concedida ao presbytero José Antonio Franco, para frequentar a Universidade, onde fez exame das disciplinas do primeiro anno de direito em dezeseis de Julho de mil oitocentos cincoenta e sete, em que não só foi approvedo nemine discrepante, mas também obteve a honrosa distincção de lhe ser conferido o primeiro prémio. Também com aquella somma se continuaram as obras mais precisas no edificio, taes como soalhos da capella, portas e caixilhos com vidraças, concertos de telhados, das aulas e outros, em que se dispendeu a quantia de réis trezentos vinte e cinco mil, como tudo consta de uma conta dirigida a esta Junta geral em vinte e quatro de Setembro do anno proximo findo. As aulas de direito canonico, theologia moral e dogmatica, Sacramentos, canto e ritos, foram frequentadas por quarenta e cinco alumnos. Carecendo ainda este Seminário de mui importantes melhoramentos, assim no material do edificio, como na parte disciplinar e litteraria, e convindo sobremodo que taes melhoramentos se realizem quanto antes, consulta esta Junta a Vossa Magestade para que desde já seja auctorizada a dispender a quantia de um conto e quinhentos mil réis, destinada principalmente á sustentação das aulas existentes, á continuação das obras precisas, e ás mezadas do mencionado presbytero José Antonio Franco, reservando-se a mesma Junta, a de novo consultar a Vossa Magestade sobre a concessão de uma maior quantia, quando o respectivo Prelado a demonstrar como indispensável para que o Seminário de Bragança possa funcionar com a regularidade e boa disciplina, que hoje felizmente se observa no do Algarve, e em outros. O Seminário de Coimbra, que no precedente anno foi subsidiado com a quantia de réis um conto e quinhentos mil, acha-se n'um estado de perfeição sobremodo agradável. Os mappas mui circumstanciados, enviados a esta Junta geral pelo respectivo Prelado em vinte e seis de Setembro de mil oitocentos cincoenta e sete, mostram bem claramente não só a boa administração economica, mas também o elevado gráo em que alli se acha a instrucção. Com aquelle subsidio e com as rendas próprias do Seminário, satisfez ás despesas não só com todos os empregados, e com dezeseite alumnos gratuitos, mas também com obras e reparos do edificio e das quintas, e com a compra d'algumas obras de historia ecclesiastica, theologia, e direito canonico, ultimamente publicadas. Durante o anno lectivo de mil oitocentos cincoenta e seis a mil oitocentos cincoenta e sete funcionaram as aulas de instrucção primaria, das lingoas latina, franceza e ingleza, de latinidade, geometria, geographia e historia, introduccção aos tres reinos, philosophia racional e moral, oratoria, poética e litteratura, musica, canto-chão, ceremonias, historia ecclesiastica, theologia moral e dogmatica, instituições canónicas, e theologia Sacramental. Matricularam-se nestas aulas em o anno lectivo de mil oitocentos cincoenta e seis a mil oitocentos cincoenta e sete quatrocentos sessenta e quatro estudantes, dos quaes trezentos sessenta e seis eram internos. Com o fim de completar o quadro de estudos théologicos propõe o respectivo Prelado a creação de duas aulas de theologia pastoral e de direito natural. Parece pois a esta Junta, que um estabelecimento tão importante, cujas rendas próprias, sem auxilio do cofre da Bulla, eram insufficientes para o elevarem ao gráo de perfeição, em que se acha, seja contemplado neste anno com o subsidio de réis um conto e quinhentos mil. No bispado de Castello Branco foi estabelecida ultimamente pelo respectivo Prelado uma aula de theologia, como se deprehende do seu officio de dez de Setembro ultimo.

Dois dos seis alumnos, que pertencentes a esta Diocese eram sustentados pelo cofre da Bulla no Seminário de Santarém, foram dalli expulsos por motivos ponderosos. Parece á Junta que os dois logares vagos devem ser preenchidos por dois alumnos, que, prestando seguras provas de uma vocação sincera para o estado ecclesiastico, mereçam a escolha daquelle Prelado. O mesmo entende esta Junta geral a respeito de um Togar que se acha vago no Seminário de Evora pela saída de um dos tres alumnos, que da Diocese de Elvas foram ali admittidos a dispêndio do cofre da Bulla. O Seminário de Evora continuou com muita regularidade em o anno de mil oitocentos cincoenta e seis a mil oitocentos cincoenta e sete. O estado material do edificio é bom. O subsidio de seiscentos mil réis foi applicado ao razoável augmento dos ordenados dos seis professores de theologia na quantia de réis duzentos e quarenta mil, e á sustentação de alumnos pobres na de trezentos e sessenta mil réis, como se vê na conta mui circumstanciada dirigida a esta Junta em vinte e seis de Setembro ultimo. Além da aula de canto funcionaram seis aulas de theologia, em que se ensinaram – historia sagrada e ecclesiastica, logares théologicos, elementos de direito natural, theologia dogmatica, direito canonico e ecclesiastico, theologia moral, liturgia, hermenêutica sacra, as quaes foram frequentadas por sessenta e sete alumnos, sendo quatorze internos ordinários, quarenta e um internos porcionistas, e doze externos. Também alguns destes alumnos frequentaram as aulas do Lyceu, que se acha contíguo ao Seminário. Como os rendimentos proprios são insufficientes, parece á Junta que se continue neste anno com o subsidio de seiscentos mil réis. O edificio do Seminário do Funchal carece de reparos. A quantia de trezentos mil réis concedida no anno antecedente foi applicada aos ordenados dos professores de theologia dogmatica e de theologia moral. Além destas duas aulas existem mais as de musica e canto-chão. As aulas de sciencias preparatórias do Lyceu foram também frequentadas por alguns seminaristas, cujo numero no anno findo foi de quinze, além de dois externos. Parece á Junta que este Seminário deve neste anno ser auxiliado como no precedente com a quantia de trezentos mil réis. O Seminário da Guarda foi auxiliado no antecedente anno com a quantia de réis oitocentos mil. Com este subsidio, e com as rendas próprias, que em termo medio não sobem annualmente a quinhentos e cincoenta mil réis, satisfez ás despezas com os empregados, compra de utensílios, sustentação de sete alumnos gratuitos, e com as aulas de theologia moral e dogmática, historia sagrada e ecclesiastica, e canto-chão, em que se matricularam sessenta alumnos, dos quaes vinte e quatro eram internos. A parte do edificio que está servindo de Seminário acha-se em bom estado; mas a melhor parte delle está ainda occupada pelas Secretarias do Governo civil e da Fazenda do districto, em prejuízo da educação e instrucção do clero diocesano, por isso que em lugar de sessenta alumnos internos, que alli se poderiam recolher, apenas ha hoje accomodações para vinte e quatro, como tudo se deprehende da conta dirigida a esta Junta em treze de Setembro ultimo pelo respectivo Prelado, em a qual se mostra igualmente a precisão de neste anno se conceder o mesmo subsidio de oitocentos mil réis. Também o Seminário de Lamego foi subsidiado no anno proximo passado com a quantia de trezentos mil réis, applicada principalmente aos ordenados dos professores de theologia dogmática e instituições canónicas. As aulas de grammatica latina, lógica, theologia moral e dogmatica e de instituições canónicas foram frequentadas por trezentos trinta e oito alumnos. Duas terças partes do edificio, que em mil oitocentos trinta e quatro foi inteiramente incendiado, acham-se hoje reedificadas, e continuam as obras na parte restante. Importaram estas obras desde vinte e sete de Outubro de mil oitocentos cincoenta è seis até o fim de Setembro de mil oitocentos cincoenta e sete a quantia de réis um conto cento dezeseis mil quinhentos e dezeseite, e a somma total dispendida na reedificação até esta ultima data já sóbe a réis oito contos novecentos noventa e um mil quinhentos cincoenta e nove, segundo a minuciosa exposição, que o respectivo Prelado dirigiu a esta Junta geral em nove de Outubro ultimo. A quantia de trezentos mil réis, sobre cuja concessão esta Junta ora tem a honra de consultar a Vossa Magestade, concorrerá com as importantes

rendas deste Seminário para a continuação da sua reedificação, que convém activar quanto possível. O auxilio de setecentos mil réis, que no precedente anno foi concedido ao Seminário de Leiria, e as rendas próprias do mesmo Seminário satisfizeram as despesas das aulas de historia ecclesiaslica, direito canonico, theologia moral e dogmatica, sacramentos, theologia pastoral, liturgia e cantochão, as quaes foram frequentadas por vinte alumnos todos internos, dos quaes onze eram gratuitos, e seis quasi gratuitos por pagarem prestações mensaes mui inferiores á despeza com a sua sustentação. O edificio onde também se acha o Liceu está em bom estado e apenas carece de alguns reparos. A Junta é de parecer, que neste anno seja-este Seminário contemplado com a mesma quantia de setecentos mil réis, sem a qual não é possível sustentar-se o seu actual estado de regularidade, como tudo consta do officio do respectivo Prelado de vinte e oito de Setembro proximo passado. A continuação do subsidio de quatrocentos mil réis á Diocese de Pinhel para a sustentação das aulas de theologia moral e de sciencias preparatórias, e para a criação de uma cadeira de theologia dogmatica, parece a esta Junta mui justa e conveniente. A Diocese de Portalegre possui um Seminário com rendimentos proprios. As aulas do Liceu, que alli se acha estabelecido, e as de theologia moral e cantochão foram frequentadas por vinte e oito seminaristas, não se tendo aberto no precedente anno a aula de theologia dogmatica por falta de lente. O edificio carece de alguns reparos. Dois alumnos desta Diocese foram, no precedente anno, sustentados pelo respectivo Seminário no de Santarém, além de mais dois alumnos, que pertencentes á mesma Diocese alli foram admittidos a dispêndio do cofre da Bulla, aos quaes esta Junta geral entende se deve continuar com o subsidio do precedente anno até que concluam os seus estudos. Na Diocese do Porto existem duas aulas de theologia sustentadas pelo Governo, em as quaes se matricularam no anno lectivo de mil oitocentos cincoenta e seis a mil oitocentos cincoenta e sete trinta e seis estudantes, dos quaes sómente vinte e um aproveitaram o anno. Pelos officios que o respectivo Prelado enviou a esta Junta geral em vinte e oito de Julho e quatorze de Setembro do anno proximo passado se reconhece, que as obras no edificio destinado para Seminário não tem sido suspensas por um só instante. A reedificação do velho edificio de S. Lourenço exigiu novos concertos e accrescentamentos. Pela Regia Portaria de um de Setembro proximo passado Houve Vossa Magestade por bem approvar a planta para a obra nova do Seminário e do Liceu, recomendando-se immediatamente ao Ministério do Reino a expedição do Decreto para a expropriação de uma casa contígua, sem a qual não é possível a projectada obra. No precedente anno foram aquellas obras auxiliadas pelo cofre da Bulla com a quantia de réis quatro contos. Ainda existe em ser uma considerável parte desta somma, que se julga mais que sufficiente para a compra da sobredita casa, que deve ser adjudicada ao Seminário por expropriação; e o resto daquella quantia foi applicada ao concerto não só do aqueducto, que das Fontainhas deve conduzir agoa para o Seminário, mas também dos telhados, portas e janellas de uma sala de aboboda com cento e sessenta palmos de comprimento destinada para livraria. Com quanto na citada Portaria se prometta um auxilio pelo Thesouro Publico, em attenção a que o edificio do Seminário tem de servir também para as aulas do Liceu, nem por isso esta Junta se julga dispensada de consultar a Vossa Magestade para ser auctorizada a applicar neste anno para a continuação das referidas obras a quantia de quatro contos de réis. O Seminário patriarchal de Santarém foi, no anno antecedente, auxiliado com a quantia de três contos e quinhentos mil réis. Este subsidio concorreu com as rendas próprias doadas a este Seminário pelo Governo de Vossa Magestade, e com as prestações dos pensionistas para a sustentação das aulas de instrucção primaria, lingoas franceza, ingleza, latina, grega e hebraica, introducção á historia natural, lógica, rethorica, historia e geographia, geometria, cantochão, historia ecclesiastica, theologia moral e dogmatica, e direito canonico, nas quaes se matricularam duzentos e dois alumnos, sendo quarenta e dois gratuitos, cento e quatorze pensionistas sustentados á sua custa, oito á custa do Estado, vinte e sete, do reino e do ultramar, á custa do cofre da Bulla, dois a cargo

do Seminário de Portalegre, e nove pensionistas ou collegiaes seculares, como tudo se deduz das contas e mappas assignados pelo reverendo Reitor deste estabelecimento, enviados a esta Junta geral em onze de Agosto, e treze de Setembro de mil oitocentos cinquenta e sete. A criação deste Seminário, e o estado em que hoje se acha, são devidos aos esforços do Governo de Vossa Magestade, e da Junta geral, que não pouparam diligencias, auxiliando-o de preferênciam com rendas e subsídios avultados. Presentemente, que não precisa tanto como outros do reino, que sobremodo cumpre considerar, parece a esta Junta, que a concessão neste anno do subsidio de dois contos de réis será sufficiente, com as rendas próprias, e as prestações dos pensionistas, para satisfazer a todas as despesas, ainda mesmo com as obras, que pouco a pouco se podem ir concluindo, e que aliás não são de tanta precisão, como o são as de outros Seminários do reino, a que cumpre attender. A quantia de quatrocentos mil réis, concedida no precedente anno para as obras da livraria do Seminário de Vizeu, acha-se ainda em cofre, e em poder do respectivo Prelado, juntamente com as dos precedentes annos, tudo na somma de um conto e quatrocentos mil réis. A importância destas obras estava orçada em um conto e seiscentos mil réis. Receiando-se que; em razão do augmento dos jornaes dos operários, esta quantia não fosse bastante para, sem interrupção, se concluir aquella importante obra, nenhum andamento se lhe tem dado até hoje. Por isso consulta esta Junta geral a Vossa Magestade, para ser auctorizada a aplicar áquelle fim o subsidio de quatrocentos mil réis, que, com a mencionada somma de um conto e quatrocentos mil réis, parece sufficiente para, desde já, se dar principio a uma obra de que tanto se carece n'um edificio, que também está servindo de Lyceu. As aulas de theologia moral e dogmatica, instituições canónicas e cantochão, estabelecidas neste Seminário, foram frequentadas por noventa e quatro ordinandos, dos quaes quinze foram sustentados á custa do Seminário. Também esta Junta consulta a Vossa Magestade para ser auctorizada a continuar o subsidio aos alumnos das Dioceses de Angola, Cabo-Verde, São Thomé e Príncipe, que se acham no Seminário Patriarchal de Santarém a cargo do cofre da Bulla. Parece igualmente a esta Junta geral ser de justiça e conveniência a continuação do subsidio aos oito alumnos da Diocese de Angra, que pela Regia auctorisação expressa na Portaria do Ministério dos Negocios Ecclesiasticos de sete de Novembro de mil oitocentos, cinquenta e quatro foram admittidos no referido Seminário de Santarém. A admissão destes alumnos foi principalmente determinada pela grande conveniência de se habilitarem com a precisa educação e instrucção ecclesiastica para serem empregados no magistério em o Seminário que de futuro se creasse na Diocese a que pertencem. O Bispado de Angra pela sua importância, população e distancia destes reinos é dos que mais precisa de um Seminário regular. A fundação deste estabelecimento ecclesiastico tem sido e continua a ser um negocio de maior empenho para a Junta geral. Este empenho é tanto mais justo, quanto são avultadas as esmolas com que os fieis desta Diocese teem concorrido para o cofre da Bulla da Santa Cruzada, não obstante a pobreza e as crises de carestia por que hão passado. As Dioceses do reino e a do Funchal teem sido subsidiadas pelo producto da Bulla. Fundou-se o Seminário de Santarém e o de Evora, abriram-se os do Algarve, Bragança e outros, que ha muitos annos não funcionavam; estabeleceram-se aulas de sciencias ecclesiasticas em Dioceses onde as não havia, e augmentou-se o numero dellas nos antigos Seminários. Para todos estes melhoramentos na educação, e instrucção ecclesiastica tem a Diocese de Angra concorrido com esmolas importantes. Por conseguinte parece a esta Junta geral que será não só da maior conveniência para a Religião e para o Estado, mas também um acto de justiça a fundação de um Seminário nesta Diocese. O illustrado Governo de Vossa Magestade, que não tem poupado os maiores esforços e diligencias para a consecução daquelles melhoramentos, por certo providenciará pela fôrma que mais conveniente lhe pareça, para que algum dos extinctos conventos da cidade de Angra, que hoje fazem parte dos bens nacionaes, seja destinado áquelle fim. As despesas com os utensílios, professores e mais empregados do

estabelecimento serão suppridas pelo producto da Bulla, que é natural alli augmente em virtude da criação do novo Seminário, como tem acontecido nas Dioceses do reino. Reserva-se, pois, esta Junta geral a consultar a Vossa Magestade para ser auctorizada áquellas despezas mediante o orçamento, que lhe deverá ser apresentado pelo respectivo Prelado, e logo que o Governo de Vossa Magestade tenha deliberado a respeito do edificio que julgue mais conveniente para nelle se estabelecer o Seminário de Angra. Pela exposição que esta Junta geral ora tem a honra de elevar á presença Augusta de Vossa Magestade, se conhecem as vantagens que para a Religião e para o Estado se tem obtido do rigor e escrupulo com que as esmolas da Bulla da Santa Cruzada hão sido applicadas em proveito da educação e instrucção ecclesiastica conforme as resoluções pontificias e regias, que a restauraram nestes reinos; e portanto Consulta a mesma Junta mui respeitosa e a Vossa Magestade, que Dignando-Se de approvar ou modificar, como aprouver á Sua sabedoria, a distribuição proposta, Haja por bem de ao mesmo tempo lhe conceder a regia auctorisacão que para estas despezas ha mister, e outrosim Ordenar, que á regia auctorisacão, bem como a esta consulta, e aos mappas que a acompanham, se dê a necessária e conveniente publicidade. Sala das sessões da Junta geral da Bulla da Cruzada, treze de Março de mil oitocentos cincoenta e oito. Sebastião, Bispo, Commissario geral, Presidente; O Conego José Pedro de Menezes, Deputado; O Conego Francisco do Patrocínio Madeira; O Conselheiro, Bartholomeu dos Martyres Dias e Sousa, Deputado; O Conselheiro, José Máximo de Castro Netto Leite e Vasconcellos, Deputado.

Resumo das sommas com que tem sido contemplada cada Diocese pelo cofre da Junta geral da Bulla, desde a sua instituição.

DIOCESSES	DE 1852 A 1854	1857	TOTAL
Algarve.....	4:300\$000	2:000\$000	6:300\$000
Aveiro.....	780\$000	540\$000	1:320\$000
Béja.....	1:556\$000	516\$000	2:072\$000
Braga.....	5:500\$000	2:800\$000	8:300\$000
Bragança.....	4:900\$000	1:500\$000	6:400\$000
Castello Branco.....	1:536\$000	432\$000	1:968\$000
Coimbra.....	3:500\$000	1:500\$000	5:000\$000
Elvas.....	768\$000	216\$000	984\$000
Evora.....	2:800\$000	600\$000	3:400\$000
Funchal.....	900\$000	300\$000	1:200\$000
Guarda.....	3:000\$000	800\$000	3:800\$000
Lamego.....	1:100\$000	300\$000	1:400\$000
Leiria.....	2:700\$000	700\$000	3:400\$000
Lisboa.....	14:000\$000	2:000\$000	16:000\$000
Pinhel.....	1:520\$000	400\$000	1:920\$000
Portalegre.....	432\$000	144\$000	576\$000
Porto.....	11:153\$486	4:000\$000	15:153\$486
Vizeu.....	1:400\$000	400\$000	1:800\$000
Angola.....	2:000\$000	500\$000	2:500\$000
Angra.....	2:536\$000	800\$000	3:336\$000
Cabo-Verde.....	2:000\$000	500\$000	2:500\$000
S. Thomé e Principe.....	1:800\$000	300\$000	2:100\$000
	70:181\$486	21:248\$000	91:429\$486
Repartições em diversas Igrejas.....	550\$000		550\$000
	70:731\$486		91:979\$486

Contadoria da Junta geral da Bulla, em 13 de Março de 1858. — (Assignado) *Eugenio Luiz Marques Gomes*, 1.º Official encarregado da Contadoria.

Mappa dos Seminarios existentes nas Dioceses do reino e das ilhas adjacentes, meios de instrucção que nelles ha, e o seu movimento litterario no anno lectivo findo em 1857, segundo as participações que pelos respectivos Prelados foram dirigidas á Junta geral da Bulla da Cruzada.

DIOCESSES	NUMERO DOS ALUMNOS MATRICULADOS	AULAS
Algarve.....	56	Instituições canonicas, historia ecclesiastica, theologia moral e dogmatica, exegetica, lithurgia, e canto.
Braga.....	801	Latim, philosophia racional e moral, theologia dogmatica e moral, historia sagrada e ecclesiastica, instituições canonicas, e musica.
Bragança....	45	Direito canonico, theologia dogmatica e moral, sacramentos, canto, e ritos.
	902	

DIOCESES	NUMERO DOS ALUMNOS MATRICULADOS	AULAS
Transporte...	902	Instrucção primaria, linguas latina, franceza e ingleza, latinidade, geometria, geographia, historia, e introdução aos tres reinos.
Coimbra.....	464	Philosophia racional e moral, oratoria, poetica e litteratura, musica, cantochão, cerimonias, historia ecclesiastica, theologia moral e dogmatica, instituições canonicas, e theologia sacramental.
Evora.....	67	Historia sagrada e ecclesiastica, logares theologicos, elementos de direito natural, theologia dogmatica, direito canonico e ecclesiastico, theologia moral, lithurgia, hermeneutica sacra, e canto.
Funchal.....	15	Theologia dogmatica e theologia moral, musica, e cantochão.
Guarda.....	60	Theologia moral e dogmatica, historia sagrada e ecclesiastica, e cantochão.
Lamego.....	333	Grammatica latina, logica, theologia moral e dogmatica, e instituições canonicas.
Leiria.....	20	Historia ecclesiastica, direito canonico, theologia moral e dogmatica, sacramentos, theologia pastoral, lithurgia, e cantochão.
Lisboa.....	202	Instrucção primaria, linguas franceza e ingleza, latina, grega e hebraica, introdução á historia natural, logica, e rethorica. Historia e geographia, geometria, cantochão, historia ecclesiastica, theologia moral e dogmatica, e direito canonico.
Portalegre..	28	Theologia moral e cantochão.
Porto.....	36	Duas aulas de theologia.
Vizeu.....	94	Theologia moral e dogmatica, instituições canonicas, e cantochão.
	2:226	

- DG 77 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 24 de Março de 1838, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Formoselhc, no districto de Coimbra; Villa do Bispo, no de Faro; Alpalhão, no de Portalegre; Pombalinho e Vallada, no de Santarém; e Barcos, no de Vizeu; e perante o Governador civil do districto de Villa Real as cadeiras de igual disciplina e grau de Val Paços e Sanfins: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórmula do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 18 de Março de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 77 **Real Collegio Militar.** Faz-se sciente aos pais, tutores, ou correspondentes dos alumnos do dito Collegio, que na estação do mesmo em Lisboa, Carreira dos Cavallos, se acha publico o resultado da mensal, que teve logar nos dias 23 e 24 do corrente. Real Collegio Militar, 30 de Março de 1858. Francisco Pedro Celestino Soares, Brigadeiro graduado, Director do Real Collegio Militar.
- DG 78 **Instituto agrícola e Escóla regional de Lisboa.** Pela Secretaria do Instituto agrícola e Escóla regional de Lisboa se annuncia que ao concurso aberto para o provimento de uma substituição das cadeiras de agricultura do mesmo Instituto serão admittidos os individuos que tiverem alguma das seguintes habilitações: 1.º carta de formatura em sciencias naturaes, passada pela Universidade de Coimbra, ou por outra qualquer Escóla nacional ou estrangeira; 2.º, curso de administração, professado na mesma Universidade. O que se faz publico em additamento ao programma de concurso publicado no Diário de 22 de Março proximo passado. Secretaria do Instituto agrícola e Escóla regional de Lisboa, em 3 de Abril de 1858. Manoel José Ribeiro, Secretario.
- DG 79 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 29 de Março de 1858, perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de instrucção primaria pelo methodo de ensino mutuo, estabelecida na Casa-pia de Lisboa, com o ordenado annual de 300\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e

pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 24 de Março de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim

- DG 80 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 31 de Marco de 1838, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucción primaria (1.º grau) de Castro Verde e Villa Ruiva, no districto de Beja; freguezia de Borba da Montanha, no logar do Assento; e extincto Couto de Moure, no de Braga; e Carvoeira e Odivellas, no de Lisboa; e perante os respectivos Governadores civis as cadeiras de igual disciplina e grau de Antiga Honra de Louredo, no districto do Porto; e Gallegos, no de Villa Real: cada uma com o ordenado annual de 90\$00 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos: certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fôrma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 26 de Março de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim
- DG 82 Sendo da maior conveniência publica promover a educação da mocidade, facilitando-lhe os meios pelos quaes possa ser util a si e á Patria; e não tendo apparecido sufficiente numero de Ecclesiasticos aptos para o ensino da Instrucção primaria na ilha de S. Thomé, na conformidade do Decreto de 2 de Novembro de 1853: Hei por bem Nomear Francisco Ignacio Pinto d'Assa Garção Stockler, Professor de Instrucção primaria na dita ilha de S. Thomé, percebendo por este ensino a gratificação annual de 250\$000 réis, moeda do reino. O Visconde de Sá da Bandeira, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em cinco de Abril de mil oitocentos cincoenta e oito. REI. Visconde de Sá da Bandeira.
- DG 82 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 6 de Abril de 1858, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucción primaria (1.º grau) de Eira Vedra, no districto de Braga; Monte de Caparica e Seixal, no de Lisboa; e Atalaya e Ulme, no de Santarém; e perante o Governador civil do districto do Porto a cadeira de igual disciplina e grau, de Villa Boa: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fôrma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 30 de Março de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 84 Ill.ºº e Ex.ºº Sr. –Tenho a honra de enviar a V. Ex.ª a inclusa representação, em que a Abbadessa e mais Religiosas do convento de Santa Clara da villa de Trancoso se offercem

espontaneamente a admittir no dito convento, para ahi serem educadas e sustentadas, duas meninas orphãs, cujos pais tenham perecido victimas da febre amarella; a fim de que V. Ex.^a se sirva de dar as suas ordens, para que este acto de caridade tenha todo o seu competente effeito; ficando V. Ex.^a na certeza, de que hoje se expede ao Vigario geral do bispado de Pinhel a devida communicação, para que elle agradeça, no Real Nome, tão caritativo offercimento. Deos guarde a V. Ex.^a Secretaria de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, em 6 de Abril de 1858. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino. Antonio José d'Avila.

- DG 84 Foi presente a Sua Magestade El-Rei a representação, em que a Abbadessa e mais Religiosas do convento de Santa Clara da villa de Trancoso expontaneamente se offercem a admittir no dito convento, para ahi serem educadas e sustentadas, duas meninas orphãs desvalidas, cujos pais tenham perecido victimas da febre amarella. Sua Magestade Viu com muito agrado esta generosa offerta, que tanta honra faz aos sentimentos caridosos da comunidade representante; e assim o Manda communicar ao Vigário geral do bispado de Pinhel, para que o faça saber, no Real Nome, á sobredita comunidade; ficando na certeza, de que nesta data se officia ao Ministério do Reino, para que por elle se expeçam as convenientes ordens, a fim de que aquelle acto de caridade, em beneficio da orphandade desvalida, tenha todo o seu competente effeito. Paço das Necessidades, em 6 de Abril de 1858. Antonio José d'Avila
- DG 85 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 6 de Abril de 1858, perante o Commissario dos estudos do districto de Vizeu, a cadeira de instrucção primaria (1.^o grau) creada por Decreto de 17 de Março de 1858 no logar de Pegis, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal, devendo realisar-se por parte do bacharel Francisco Augusto de Gouvêa Ozorio, do logar de Villa Mendo, o offercimento, que faz, de dar casa e mobilia para a escola, obrigando-se a isso por termo, que opportunamente assignará. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos: certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes se i assignado dia e hora para os exames na fórmula do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 31 de Março de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 86 Despachos por Decretos de do mez de Março de 1858, nas datas abaixo indicadas. 3 – José Raymundo Luiz do Nascimento – nomeado para professor da cadeira de ensino primário de Argosello, concelho de Vimioso, districto de Bragança. 4 – Cândido José d'Almeida, professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia da Rua – transferido para a cadeira de igual disciplina da freguezia de Penço, ambas do concelho de Sernancelhe, districto de Vizeu. 4 – Miguel André Estrella – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário, estabelecida na freguezia de Santa Maria d'Arrifana, concelho da Feira, districto d'Aveiro. 4 – Manoel Osorio Gonçalves – exonerado do logar de professor da cadeira de ensino primário, estabelecida na villa de Santalha, districto de Bragança, por haver desistido de similhante emprego. 4 – Padre José Corrêa da Costa – nomeado para professor da cadeira de ensino primário da villa da Louzã, districto de Coimbra. 4 – Augusto Luso da Silva – nomeado professor vitalício da 6.^a cadeira do Lyceu nacional do districto do Porto. 10 – D. Miquelina Barbara de Sampayo, mestra de educação de meninas na freguezia de Cedofeita da cidade do Porto – transferida para a escola de igual disciplina, estabelecida na freguezia de Nossa Senhora da Victoria, da mesma cidade. 10 – Dr. Antonio Bernardino de Menezes, substituto extraordinário da faculdade de

theologia na Universidade de Coimbra – promovido a 3.º substituto ordinário da mesma faculdade. 10 – Dr. Damasio Jacinto Fragoso, substituto extraordinário da faculdade de theologia na Universidade de Coimbra – promovido a 4.º substituto ordinário na mesma faculdade. 10 – Guilherme Júlio Teixeira de Moura – demittido do logar de commissario dos estudos do districto de Villa Real. 15 – Carlos Corrêa Leitão – exonerado do cargo de commissario dos estudos do districto da Guarda, pelo haver requerido. 16 – Francisco Vicente de Castro Moraes – demittido do logar de professor da cadeira de ensino primário, estabelecida em Farelães, concelho de Barcellos, districto de Braga. 17 – Bacharel Antonio Joaquim da Silva Ferreira Carvalho – nomeado para professor vitalício da 5.ª e 6.ª cadeiras do Lyceu nacional do districto da Guarda. 17 – José Carlos Monteiro – nomeado professor vitalício da cadeira d’ensino primário, estabelecida em Odemira, districto de Beja.

- DG 86 Attendendo ao que Me foi representado pelo Governador civil de Santarém sobre a conveniência e necessidade de se estabelecer uma cadeira de ensino primário na freguezia de Santa Margarida da Coutada, pertencente ao mesmo districto; Verificando-se pelas informações havidas a este respeito, que a respectiva Junta de parochia se presta a dar casa e mobilia para a pretendida escola, e que o local mais proprio para a collocação desta é o da Portella por ser o mais central da freguezia; e Conformando-Me com a consulta do Conselho superior de instrucção publica do 1.º de Dezembro do anno proximo passado; Usando das facultades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário no logar da Portella, freguezia de Santa Margarida da Coutada, concelho de Constância, districto de Santarém; devendo a Junta de parochia supplicante tornar effectivo o seu offerecimento de casa e mobilia para a nova escola; e Hei outrosim por bem Ordenar, que se proceda desde logo a concurso para o provimento regular da mencionada cadeira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 7 de Abril de 1858. REI. Marquez de Loulé.
- DG 88 Sua Magestade El-Rei, a Quem foi presente a representação da Abbadessa e mais Religiosas do convento do Salvador da cidade de Evora, offerecendo-se generosamente a educar e alimentar *in perpetuum* algumas orphãs menores, e desvalidas, cujos pais tenham perecido victimas da febre amarella: Manda declarar ao Governador civil do districto de Evora, para o fazer constar ás ditas Religiosas, que é digna de muito apreço a sua caridade; e que em breve lhes serão enviadas algumas meninas, que estejam no caso de aproveitar o beneficio, que as mesmas Religiosas tão louvavelmente lhes offerecem. Paço das Necessidades, em 16 de Março de 1858. Marquez de Loulé.⁴⁸
- DG 88 Sendo presente a Sua Magestade El-Rei a representação da Abbadessa e mais Religiosas do mosteiro de Santa Clara da cidade do Porto, que, a exemplo de outros mosteiros, se offerecem generosamente a educar e alimentar *in perpetuum* duas orphãs menores, cujos pais tenham perecido victimas da febre amarella: Manda declarar-lhes, que é digna de muito apreço a sua caridade, e que brevemente lhes serão remettidas duas meninas, que estejam no caso de aproveitar o beneficio, que tão louvavelmente se lhes offerece. Paço das Necessidades, em 29 de Março de 1868. Marquez de Loulé.
- DG 88 Sendo presente a Sua Magestade El-Rei o requerimento do presbytero Fr. Agostinho da Annuniação, da extincta casa dos missionários apostolicos do Varatojo, junto a Torres

⁴⁸ Idênticas – para o Governador civil do districto de Coimbra, a respeito das Religiosas de Santa Maria da Assumpção de Semide, para seis meninas; – para o Governador civil do districto do Porto, a respeito das Religiosas de S. Bento da Ave Maria, para quatro meninas; – para o mesmo, a respeito das Religiosas de S. Salvador de Vairão, para quatro meninas; e – para o Governador civil do districto de Leiria, a respeito das Religiosas de Santa Anna, para duas meninas.

Vedras, e fundador do seminário de S. Fiel, no districto de Castello Branco, que se offerece generosamente a educar quatro orphãos menores, cujos pais tenham perecido victimas da febre amarella: Manda declarar-lhe, que é digna de muito apreço a sua caridade, e que brevemente lhe serão remetidos quatro meninos, que estejam no caso de aproveitar o beneficio, que tão louvavelmente lhes offerece. Paço das Necessidades, em 31 de Março de 1858. Marquez de Loulé.

- DG 88 Sendo presente a Sua Magestade El-Rei a representação da Abbadessa e mais Religiosas do convento de Santa Clara da villa de Trancoso, que, a exemplo de outros conventos, se offerecem generosamente a educar e alimentar *in perpetuum* duas orphãos menores, cujos pais tenham perecido victimas da febre amarella: Manda declarar-lhes, que é digna de muito apreço a sua caridade, e que brevemente lhes serão remetidas duas meninas, que estejam no caso de aproveitarem o beneficio, que tão louvavelmente lhes offerecem. Paço das Necessidades, em 12 de Abril de 1858. Marquez de Loulé.
- DG 88 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 8 de Abril de 1858, perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, à cadeira das Lingoas Franceza e ingleza do Lyceu Nacional de Vizeu, segundo o programma abaixo transcripto, com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 31 de Março de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

PROGRAMMA		PROGRAMMA	
PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE GRAMMATICA E LINGOA FRANCEZA.		PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE GRAMMATICA E LINGOA INGLEZA.	
I. Na Historia critica	da Lingoa Franceza em geral dos seus principaes Dialectos em particular a Grammatica das Lingoas em geral	I. Na Historia critica	da Lingoa Ingleza em geral dos seus principaes Dialectos em particular a Grammatica das Lingoas em geral
II. No Methodo pratico de ensinar	a da Lingoa Franceza em particular a lèr, escrever, e fallar a Lingoa Franceza a Construcção dos Auctores	II. No Methodo pratico de ensinar	a da Lingoa Ingleza em particular a lèr, escrever, e fallar a Lingoa Ingleza a Construcção dos Auctores
III. Na Traducção vocal de prosa	de de	III. Na Traducção vocal de prosa	de de
IV. Na Regencia, e Analyse Grammatical		IV. Na Regencia, e Analyse Grammatical	
V. Nas Regras e Praxe da Hermeneutica Grammatical		V. Nas Regras e Praxe da Hermeneutica Grammatical	
VI. Na Traducção vocal de verso	de de	VI. Na Traducção vocal de verso	de de
VII. Nas Regras da Prosodia Franceza		VII. Nas Regras da Prosodia Ingleza	
VIII. Nas Noções das principaes especies de versos usados na Poesia Franceza		VIII. Nas Noções das principaes especies de versos usados na Poesia Ingleza	
IX. Na Traducção poremcripto	de Francez para Portuguez de Portuguez para Francez.	IX. Na Traducção poremcripto	de Inglez para Portuguez de Portuguez para Inglez.
O Secretario geral, José Antonio de Amorim.		O Secretario geral, José Antonio de Amorim.	

- DG 89 III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.— Tenho a honra de enviar a V. Ex.^a o relatorio que me foi apresentado pelos officiaes encarregados de fazerem as comparações das medidas e pesos no districto administrativo de Leiria. Deos guarde a V. Ex.^a Repartição Central de Pesos e Medidas, 25

de Janeiro de 1858. III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Carlos Bento da Silva. Joaquim Henriques Fradesso da Silveira.

- DG 89 III.^{mo} Sr. – A Comissão encarregada de fazer as comparações no districto de Leiria dos padrões dos antigos pesos e medidas com os novos padrões do systema metrico decimal, tendo concluídos seus trabalhos, cumpre o dever de apresentar a V. S.^a, para os effeitos convenientes, o mappa adjunto, em que vão relacionadas as respectivas equivalências, que a Comissão acompanha, na conformidade das instrucções que lhe foram conferidas, do seguinte RELATORIO. As comparações fizeram-se perante as Camaras municipaes em sessões publicas, comparecendo os respectivos Administradores dos concelhos, como foi determinado. Tanto aquellas corporações, como estes funcionarios, prestaram á Comissão todo o auxilio e coadjuvação para o bom desempenho deste serviço. Só deixou de comparecer o Administrador do concelho de Figueiró dos Vinhos, que, sem que constasse ter impedimento legal, e havendo sido prevenido dois dias antes pela Comissão, mandou em seu lugar o Administrador substituto – circumstancia que vai mencionada na acta da sessão da Camara. Só se encontraram padrões de concelhos extinctos, e freguezias annexas, em Pombal e Ancião, como designa o mappa, de cujas medidas e pesos se fizeram as apreciações competentes. Os extinctos concelhos da Redinha e Louriçal não foram annexos ao do Pombal pela ultima reforma territorial, mas sim por legislação de 1834; tendo conservado, desde então até hoje, padrões especiaes de todas as unidades de pesos e medidas. As freguezias que do extincto concelho do Rabaçal foram incorporados no de Ancião teem padrões differentes de seccos e liquidos. A Comissão avaliou os que lhe foram presentes. Em nenhum outro concelho a Comissão encontrou mais de um padrão de medidas, e não obstante a nova reforma territorial, Decreto de 24 de Outubro de 1855, ter feito algumas alterações no districto de Leiria, as demais Camaras certificaram que todas as freguezias do concelho afferiam pelo padrão que foi apresentado, do que se lavrou declaração nas actas, para salvar a responsabilidade da Comissão, se por ventura no futuro houver alguma reclamação. São tantas e tamanhas as differenças de medidas de concelho para concelho, distando as capitaes delles unicamente duas legoas, e ainda menos, que a Comissão acha supérfluo apontal-as aqui em especial, porque, fazendo-o, muito prolixa e fastidiosa se tornaria. Comtudo não póde eximir-se de fazer bem sensível as espantosas differenças: *Nas medidas lineares.* De 1^m,09 a 1^m,112 nas varas de Peniche e Porto de Moz, chegando ainda a 1^m,119 no extincto concelho do Lourical, que hoje faz parte do de Pombal; de 0^m,660 a 0^m,683 nos covados dos concelhos das Caldas e Leiria, e ainda mais a 0^m,686 no extincto do Lourical. *Nas medidas de capacidade para seccos.* O alqueire no concelho de Pedrogão Grande 13^l,19, no de Porto de Moz 14^l,23, e no extincto do Louriçal 14^l,475, sendo o de Lisboa 13^l,655. *Nos liquidos.* – O almude de Leiria 16^l,60, o de Alcobaca 19^l,94, e o do extincto concelho da Redinha, que ainda vigora, 21^l,18. A canada de Leiria 1^l,38, a de Alcobaca 1,65, e a de Figueiró dos Vinhos 1,755; ao passo que o almude de Lisboa é igual a 17 litros, e a canada a 1,40. *Nos pesos.* Os arrateis da Batalha e Leiria, 0^k,448; e os de Peniche e Pedrogão Grande, 0,459, como o de Lisboa. Entre a maior e menor medida, tanto linear, como de capacidade, e o maior e menor peso, que ficam designados, ha tantas differenças quantos os concelhos, como se vê da simples inspecção do mappa: tornando-se tudo altamente notável, mais ainda o é estarem vigorando no concelho de Pombal tres padrões de medidas lineares, de capacidade e de pesos, em tudo differentes e muito, o que bastante embaraça as transacções commerciaes, dando lugar, principalmente no mercado publico do concelho, que é só um, e a que concorrem generos de todas as freguezias, a questões e conflictos por causa da medida por que hão de comprar ou vender. Além de todas estas irregularidades, tão prejudiciaes ao serviço publico, e ao bem estar dos povos, accrescem outras, e de maior monta, quaes são o não conservarem as medidas e pesos a relação que devem ter. A Comissão achou com espanto, na avaliação dos padrões, um desmentido formal e unanime de todas as unidades, e de todas as Camaras, aos princípios

da sciencia exacta, que affirma que tomando-se tantas partes quantas aquellas em que a unidade for dividida teremos o inteiro. Nenhuma unidade, a Commissão póde certificar-o absolutamente sem receio de exaggeração, multiplicada ou dividida pela relação que a arithmetica lhe dá, produz a grandeza que deve produzir. Ha concelhos em que as unidades mais pequenas estão mais fortes, e isso é coherente com a razão, porque, tendo as medidas menos uso, mais perfeitas se conservam. Mas n'outros acontece o contrario, as que leem mais uso estão mais fortes. Nos pesos muito mais pronunciadas, do que nas outras medidas, se dão similhantes anomalias. Posto que em todos os concelhos se achassem estas differenças e desigualdades da relação dos múltiplos com os submúltiplos, em nenhum a commissão as encontrou tamanhas como em Figueiró dos Vinhos, onde o peso de 8 arrateis estava mais pequeno do que devia ser em relação á meia arroba, maior padrão da Camara, 31^{rs},5, o de 4 arrateis tambem menor 54^{rs},9; o de 2 arrateis 94^{rs},9; e o arratel 102^{rs},1, que corresponde a quasi uma quarta! E o meio arratel menor 193^{rs},3; o que o reduz a pouco mais da metade do peso que deveria ter. Do meio arratel para baixo as differenças são mais pequenas; mas ainda muito importantes. Sendo os pesos até meio arratel os mais usados no commercio, que espantoso roubo não soffrem os compradares n'aquelle concelho! A Commissão suppoz logo que os pesos tinham sido cerceados, pois só com o uso não podia haver tão extraordinária diminuição; do que perfeitamente se convenceu quando a Camara lhe affirmou que, tendo suspeitas de que no açougue se vendia por pesos cerceados, mandara para o talho os proprios padrões da Camara com um empregado para assistir ás pesagens. Naturalmente de abandonar o dito empregado o serviço de que era encarregado resultou o ser mais facil o cerceamento do padrão da Camara do que o augmento dos pesos do cortador. Quando se tractar da formação das tabellas de equivalências para este concelho será conveniente ter em vista estas circumstancias, para que se não continue a legalisar este cerceamento, podendo, na duvida da grandeza do verdadeiro arratel, tomar-se por unidade o do padrão da Camara municipal de Lisboa. A Commissão entende que todas as differenças de relação dos submúltiplos com os seus múltiplos são devidas ao systema das afferições por arrematação, que, sendo para o afferidor um negocio como qualquer outro, elle só tracta de tirar o maior lucro possível, afferindo todas as medidas que se lhe apresentam, e emprestando os próprios padrões da Camara a toda a gente para serviços particulares, em cujas occasiões podem ser modificados em harmonia com os interesses commerciaes de cada um. Em todos os concelhos ha um imposto sobre o vinho que se vende aquartilhado; mas não altera os padrões de nenhuma das Camaras, á excepção da de Peniche, que tem dois jogos de medidas – um para vinho, e outro para azeite e mais liquidos: os padrões do azeite nunca soffreram desconto algum; mas os do vinho foram cerceados em tempos muito remotos na razão de uma canada por almude para a Camara pagar á Fazenda certa verba applicada á defeza da Villa. Não obstante ter sido abolido este imposto em 1833 ou 1834, continuaram as referidas medidas a ficar cortadas, o que deu todos os lucros, que dantes revertiam para a Fazenda, aos vendedores deste genero. Além deste cerceamento, que passa como se o não houvesse, ha, como em toda a parte, um imposto municipal, de uma canada em almude de vinho que se vende atavernado, o qual também altera os padrões da Camara da medida de canada para baixo. Consequentemente a Commissão procedeu á comparação dos dois jogos de medidas. No mappa vai a avaliação das que não foram cerceadas, e presentemente regulam a medição do azeite e outros liquidos, e aqui especifica as equivalências das que são applicadas a vinho, tão sómente por simples noticia, e não por que possam ou devam servir para a formação das tabellas, visto terem soffrido o desconto considerável de dois impostos. São as seguintes – canada 1^l,3505; meia canada 0^l,6705; quartilho 0^l,35; e meio quartilho 0^l,17. Se as equivalências de muitas unidades de medidas, como em Ancião e Figueiró dos Vinhos, não vão designadas no mappa, é porque não haviam nas Camaras os padrões todos. A fôrma e matéria dos que foram pelos municípios apresentados para as comparações em seguida se descrevem:

Peniche. Vara e covado em padrão de ferro, de um lado a vara, e do outro o covado, extremado por cortaduras pouco regulares em consequência de se achar o ferro muito oxidado. As medidas de seccos são – alqueire de cobre, e todas as mais até selamin de madeira, fôrmas de prismas quadrangulares. As de liquidos são de cobre, fôrmas cylindricas, tendo as bordas reforçadas com cercaduras do mesmo metal. Pesos, marco de bronze de duas arrobas completo, tem a éra 689, sem inscripção alguma. *Óbidos.* Vara e covado em regoa de madeira. Medidas de seccos todas de madeira; de líquidos todas de barro, com fôrmas irregulares. Marco de duas arrobas com inscripção do reinado de El-Rei D. Manoel – 1499. *Caldas.* Vara e covado em padrão de ferro. Medidas de seccos de madeira chapeadas de ferro. As de liquidos são de folha de Flandres. Marco de bronze de oito arrateis, sem inscripção alguma; é o maior peso que tem a Camara. *Alcobaça.* Vara e covado em padrão de ferro. Medidas de seccos todas de madeira, chapeadas de cobre: foram mandadas fazer pela Camara ha seis annos, por estarem arruinados e desiguaes os submultiplos das que serviam de padrão. Medidas de liquidos, desde almude até meio quartilho, de folha de Flandres, de fôrmas irregulares; mas todas de bases circulares. Marco de duas arrobas do reinado de El-Rei D. Manoel, incompleto por lhe faltar a onça, meia onça, e o competente fecho. Fez-se a comparação da meia arroba para baixo. *Porto de Moz.* Vara e covado em regoa de páo. bastante imperfeita. Medidas de seccos de madeira, muito deterioradas, tendo o alqueire um accrescentamento, por ter a Camara verificado ha pouco estar mais pequeno em relação ás outras medidas. É guarnecido de arcos de ferro nas bordas, e as outras medidas não: falta o meio alqueire por se ter desencaminhado. As medidas de liquido são de cobre, á excepção da de 3 canadas, que é de folha de Flandres, a qual se fez assim por se ler extraviado a que havia do padrão de cobre. Pesos de bronze, desde oito arrateis até duas onças; sendo os de quarta e meia quarta de latão: ha um marco de latão, de meio arratel até meia oitava – está afferido de 1857. *Batalha.* Vara e covado n’uma regoa de madeira ordinaria, sem que as extremidades sejam defendidas por metal. Medidas de seccos, desde alqueire até selamin, são de madeira, debruadas de arcos de ferro, cravejados; teem a designação = Padrão da Batalha. = Medidas de liquidos, de meio almude até meio quartilho, são de barro. Pesos; marco de bronze de duas arrobas, do reinado de El-Rei D. Manoel – 1499. *Leiria.* Vara e covado em padrão de ferro. Medidas de seccos, de madeira com as hordas defendidas no alqueire, e meio alqueire sómente. De liquidos, de cobre com a inscripção – Para Leiria 1824. *Pombal.* Vara e covado n’um bocado de madeira muito ordinaria, não tem as extremidades defendidas, e mostram até que estão gastas; as subdivisões são marcadas com traços quasi inintelligiveis. Isto, a que chamam padrão, foi feito em 1846 por um outro do commercio, e antes deste outros se fizeram, que se foram desencaminhando successivamente. As medidas de seccos são de madeira, e muito mal construídas. As de liquidos são de folha de Flandres, de fôrmas muito irregulares. Pesos, marco de bronze, que era de duas arrobas, hoje incompleto por estar quebrado, e se terem desencaminhado muitos pesos: mal se lhe conhece a inscripção por estar muito oxidado: ó do reinado d’El-Rei D. Manoel. Compararam-se só os pesos que estão completos. O arratel com que fazem a afferição não pertence ao dito padrão, que só tem pesos até dois arrateis. A Camara mandou-o comparar ha pouco para este fim, é marco de arratel até oitava; sendo os pesos que contém de bronze, a oitava é de chumbo. Os padrões dos concelhos extinctos, annexa este, são da mesma fôrma e matéria. *Ancião.* Vara e covado n’uma regoa de madeira muito tosca, gasta nas extremidades, que não teem defeza alguma. Medidas de seccos de madeira. de liquidos feitas de folha de Flandres, muito irregulares. No meio almude ha um signal que designa a medida das freguezias de Torre, S. Thiago e Alvorge, que de Coimbra e Rabaçal vieram annexas a este concelho. É medida mais pequena do que a do proprio concelho, vai designada no mappa – Pesos. Não ha marco padrão, são soltos, sem inscripção alguma. *Alvaizere, Figueiró dos Vinhos, e Pedrogão Grande.* Vara e covado em padrões de ferro no primeiro e ultimo concelho, e padrões separados, um para vara, e outro para o còvado no

- DG 89 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 12 do corrente mez, perante o Governador civil do districto da Guarda, a cadeira de instrucção primaria para o sexo feminino, creada por Decreto de 24 de Março ultimo na villa de Gouvêa, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal, comtanto que por parte da mesma Camara se realise o offerecimento, que faz, de dar casa própria, e os utensílios necessários para a collocação e serviço da escola. As que pertenderem ser providas na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Párocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames na fórmula do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 6 de Abril de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 90 Tendo mostrado a experiencia que não são sufficientes as cõngruas que, pelo artigo quinto do Decreto de vinte e seis de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e quatro, se estabeleceram para os Sacerdotes que do Estado da índia forem, servir nas Igrejas da prelasia de Moçambique; Conformando-Me com a consulta do Conselho Ultramarino, de vinte e nove de Setembro ultimo, e Usando da auctorisação concedida ao Governo pela Carta de Lei de trinta de Junho do anno passado, Hei por bem Decretar o seguinte: Artigo 1.º Os Sacerdotes que forem do Estado da índia para a província de Moçambique, para alli parochiarem, perceberão annualmente a cõngrua de duzentos e vinte mil réis fortes. § unico. Aquelles que também exercerem as funcções do Magistério terão uma gratificação annual de oitenta mil réis fortes, quer seja pelo ensino de instrucção primaria, quer pelo da secundaria. Art. 2.º Dar-se-ha aos referidos Sacerdotes passagem gratuita, e receberão uma ajuda de custo de cincoenta e cinco mil réis fortes para a partida, e gosarão de todas as vantagens concedidas pelo Decreto de vinte e seis de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e quatro, confirmado pela Carta de Lei de trinta de Junho de mil oitocentos cincoenta e seis, na parte que não é pelo presente Decreto alterada. O Visconde de Sá da Bandeira, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, o tenha assim entendido e faça executar. Paço em quatorze de Abril de mil oitocentos cincoenta e oito. REI. Visconde de Sá da Bandeira.
- DG 90 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente mez, perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a substituição das cadeiras de Oratória, Poética e Litteratura classica, especialmente a Portugueza (5.ª), e Historia, Chronologia e Geografia, especialmente a Commercial (6.ª) do Lyceu Nacional do Porto, segundo os programmas abaixo transcripto, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita substituição se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho

Superior, 13 de Abril de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

PROGRAMMA		PROGRAMMA	
PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE ORATORIA, POETICA E LITTERATURA CLASSICA, E ESPECIALMENTE A PORTUGUEZA.		PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE HISTORIA, CHRONOLOGIA E GEOGRAPHIA, ESPECIALMENTE A COMMERCIAL.	
I. Na Historia Critica da	{ Eloquencia Poesia Historiografia	I. Historia da origem e progressos da	{ Geografia Chronologia Historiografia
II. No Methodo pratico de ensinar a	{ Historia da Litteratura classica Rhetorica Poetica Exercicios de composição e de declamação	II. Geografia	{ Physica Politica Commercial
III. Nas principaes regras da Rhetorica sobre a	{ Eloquencia em geral Oratoria em especial	III. Chronologia ...	{ Civil Historica
IV. Nas da Poetica sobre a	{ Poesia em geral e especial Versificação portugueza	IV. Historia	{ Antiga Moderna Portugueza
V. Na Analyse Rhetorica de um logar de	{ Uma Oração de Cicero Um discurso prosaico dos classicos portuguezes	V. Methodo pratico de ensinar	{ Geografia Chronologia Historia
VI. Na Analyse Poetica de	{ Um logar de Virgilio Um de Camões	VI. Desenvolvimento por escripto em	{ Geografia ou Chronologia Historia
VII. Na Explicação por escripto de	{ Um logar do Compendio de Rhetorica Um do de Poetica	VII. Prelecção em...	{ Geografia Chronologia ou Historia.
VIII. Na Prelecção sobre alguma das materias de...	{ Rhetorica ou Poetica.		
O Secretario geral, José Antonio de Amorim.		O Secretario geral, José Antonio de Amorim.	

- DG 91 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 12 do corrente mez, perante o Governador civil do districto da Guarda, a cadeira de instrucção primaria (1.º grau) creada por Decreto de 24 de Março ultimo no logar de Passos de Baixo, freguezia de Passos da Serra, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal, comtanto que se realizem os offerecimentos que fazem a respectiva Junta de Parochia de dar casa e mobilia para a escola, e á Irmandade do Santissimo Sacramento o subsidio annual de 5\$000 réis para melhor remuneração do Professor que nella houver de ser provido. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado, E logo que finde o prazo acima marcado lhes se a assignado dia e hora para os exames na fórmula do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 6 de Abril de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 91 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Farelães e Pedrahido, no districto de Braga; Santalha, no.de Bragança; Tancos, com assento em Paio de Pelle, no de Santarém; e Caria e Rua, e Pinheiro d’Azere, no de Vizeu; e perante os respectivos Governadores civis as cadeiras de igual disciplina e grau da villa da Covilhã (a 2.ª); e a creada por Decreto de 2 de Novembro de 1857 na freguezia de Madeira, no districto de Castello Branco; e a de Passos de Sousa, no do Porto: cada uma cem o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$ réis pela respectiva Camara municipal; e devendo realizar-se por parte da respectiva Junta de Parochia da freguezia de Madeirã o offerecimento, que fez, de dar casa apropriada, e a mobilia necessária para a collocação e serviço da escola alli estabelecida. Os que pertenderem ser

providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 13 de Abril de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 91 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se abre concurso no prazo de 30 dias, contados de 24 do corrente mez de Abril, perante o Director geral da Academia das Bellas-Artes de Lisboa, para o provimento do logar de Porteiro das aulas da dita Academia, com o ordenado annual de 150\$000 réis; sendo preferidos no provimento, conforme o disposto nas Portarias do Ministério do Reino, do 1.º de Julho de 1841 e 14 de Abril de 1849, os que, tendo perdido os seus empregos por effeito das differentes reformas, vencem pensões pelo Thesouro publico, uma vez que nelles concorreram aptidão, e todas as qualidades necessárias para bem o servirem: ao qual concurso se ha de proceder na fórma do seguinte PROGRAMMA. Os que pertenderem o dito logar dirigirão os seus requerimentos, no prazo marcado, ao Director geral da Academia, instruídos com os seguintes documentos: certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, Camara municipal, ou Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; certidão ou attestado de exame de ler, escrever e contar, e, na falta deste, concorrerão a exame perante o sobredito Director geral. Coimbra, em 17 de Abril de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 92 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 22 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) d'Aldêa de Salvada, no districto de Béja; Caparica, no de Lisboa; Assumar, no de Portalegre; Alcanhões, Ceiça, e a creada por Decreto de 7 do corrente mez no logar da Portella, freguezia de Santa Margarida da Coutada, no de Santarém; Souto de Rebordões, no de Vianna do Castello; e Cever, no de Vizeu; e perante os respectivos Governadores civis as cadeiras de igual disciplina e grau de Melres, no districto do Porto; e a creada por Decreto de 24 de Março ultimo na freguezia de S. Vicente, no de Villa Real: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal; e devendo realizar-se por parte das Juntas de Parochia das freguezias de Santa Margarida e S. Vicente os offerecimentos que fazem, de darem casas apropriadas, e a mobilia necessaria para o estabelecimento das escolas nas ditas localidades. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 16 de Abril de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 98 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 28 de Abril de 1858, perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras de Grammatica Portugueza e

Latina e Latinidade d'Estarreja, no districto de Aveiro; Villa Nova de Famalicão, no de Braga; Mirandella, e cidade de Miranda, no de Bragança; e Celorico da Beira, no da Guarda, segundo o programma abaixo transcripto, cada uma com o ordenado de 200\$000 réis annuaes, pagos pelo Thesouro Publico, e a gratificação annual de 30\$000 réis, pagos pelo mesmo Thesouro, se o provido der lições de Lingoa Franceza, para o que se habilitará com exame publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 23 de Abril de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

PROGRAMMA

PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE GRAMMATICA PORTUGUEZA E LATINA, E DE LATINIDADE.

I. Na Historia Critica da Lingoa Latina e Portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes Periodos, e mais distinctos Escriptores em prosa e verso.

II. No Methodo pratico de ensinar } os Principios da Grammatica em geral
} os Rudimentos da Grammatica Latina, e da Portugueza
} a Construcção dos Auctores, notando as suas principaes differenças

III. Na Traducção vocal } de Cesar
} de Tito Livio

IV. Na Regencia e Analyse Grammatical Latina e Portugueza

V. Nas Regras, e Praxe da Hermeneutica Grammatical

VI. Na Traducção vocal } de Virgilio
} de Horacio

VII. Nas Regras da Prosodia Latina

VIII. Em as Noções das principaes especies de versos Latinos

IX. Erudição Archeologica, especialmente na da Magistratura Romana nas differentes fôrmas de governo, na Monarchia, na Republica e no Imperio

X. Mythologia dos Gregos e Romanos, e os principaes Sacerdotes destes

XI. Na Traducção por escripto } de Latim para Portuguez: Cartas Selectas de Cicero
} de Portuguez para Latim: Logares Selectos dos nossos Classicos.

O Secretario geral, *José Antonio de Amorim.*

- DG 99 Para os effeitos de que tracta o artigo 2.º da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este Ministério D. Henriqueta Candida Pereira Tavares o pagamento do que se ficara devendo a seu fallecido marido Antonio Tavares Godinho Pimentel, na qualidade de Commissario dos Estudos, e Reitor, que foi, do Lyceu Nacional de Leiria.
- DG 100 III.º e Ex.º Sr. –Tenho a honra de remetter a V. Ex.ª o relatorio que me apresentaram os Officiaes encarregados de proceder á comparação das medidas antigas com as do systema metrico-decimal, no districto de Castello Branco. Deos guarde a V. Ex.ª Secretaria da Inspecção geral provisória dos pesos e medidas. 22 de Março de 1858. III.º Sr. Joaquim Larcher. O Inspector gera! interino, Joaquim Henriques Fradesso da Silveira.

- DG 100 III.^{mo} Sr. – Os Officiaes do Exercito, que V. S.^a por determinação de S. Ex.^a o Ministro das Obras Publicas, Commercio e Industria, se serviu commissionar para procederem á comparação dos antigos padrões municipaes, ou suas cópias, existentes nos diversos concelhos, que constituem o districto administrativo de Castello Branco, com os novos padrões do systema metrico-decimal, havendo concluído os seus trabalhos, que no mappa junto submettem á inspecção de V. S.^a, teem a honra de levar ao seu conhecimento, que em todos os referidos concelhos encontraram a mais decidida coadjuvarão da parte das Srs. Presidentes, Vereadores e Secretários das Camaras, bem como dos Srs. Administradores, que, no interesse do serviço publico, se prestaram a quanto delles dependia, com a maior solitudine o boa vontade. Nota-se nos padrões deste districto a mesma falta de relação entre as diferentes unidades do antigo systema, que constantemente se tem manifestado naquelles que já foram comparados; e, em alguns, era esta falta tão sensível, que, por exemplo, no concelho de Penamacor, pesando o seu arratel-padrão apenas 0,^k4084, a Camara, muito solicita pelo hem estar dos seus administrados, reclamou da commissão a prompta aproximação daquella unidade á medida de Lisboa, ordenando, logo que a obteve, a reafferição de todos os pesos do concelho. O mesmo fez a Camara de Idanha a Nova, vendo que o seu arrátel padrão somente pesava 0,^k4527. Os municípios da Covilhã e de Penamacor possuem marcos padrões de bronze, do reinado de El-Rei D. Manoel, armo de 1499; o primeiro de quatro arrobas, o segundo de duas, ambos já deteriorados. Os concelhos restantes afferem por copias de padrões, sendo a melhor dellas um marco de bronze de arroba, que existe no concelho de Castello Branco, comparado pela respectiva Camara em 1850, e afferido em Lisboa no mesmo anno, o qual se conserva em perfeito estado a todos os respeitos. No concelho de Fundão existe um marco de oito arrateis, e no de Certã outro de arratel, ambos em bom estado; no extincto concelho de Alpedrinha ha também um marco de arroba incompleto com a data de 1702. Para afferir a medida linear teem quasi todos os municípios padrões de ferro ou madeira, que conteem simultaneamente a vara e o covado. Na medida agraria usa-se em todo o districto da vara ou braça quadrada. Para a afferição das medidas de capacidade, em todos os concelhos servem medidas ordinárias de madeira para os seccos, e de folha de Flandres ou barro para os líquidos. Dão-se neste districto mui notáveis differenças nas medidas de capacidade, especialmente de liquido, não só de concelho a concelho; mas ainda de freguezia a freguezia, como acontece nas quatro de Zibreira; Rosmanihal, Segura, e Salvaterra do Extremo, que em outra época formavam o concelho desta ultima villa, hoje extincto, em que o padrão, que a Camara de Idanha a Nova, a quem se acham annexas, nos apresentou, e afiançou ser da quarta parte de um quartilho, deu pela comparação 0^l,648, o que eleva a canada a mais de dez litros! em quanto que, por exemplo, esta mesma unidade em Idanha a nova pouco excede de tres litros. Mas ainda uma outra não menos notável irregularidade padece o antigo systema de medidas: o almude nem em todos os municípios contem igual numero de canadas, no de Olleiros e Certã tem elle quarenta quartilhos ou dez canadas, em logar de doze, como é usual na maior parte do reino; no de Belmonte ha meio almude para medição de vinho com vinte cinco quartilhos, e para todos os outros líquidos tem elle só vinte e quatro. Antes de terminar o presente relatorio, permitia V. S.^a que a commissão lhe chame muito especialmente a sua attenção para a falta absoluta do ensino do systema métrico decimal que se manifesta em toda a parte, e que, continuando a existir, será sem duvida alguma motivo de se não poder executar aquelle systema, que, estabelecido entre quem lhe não póde apreciar as bellezas, nem mesmo sufficientemente entendel-o, encontrará estorvos de difficil senão impossível remoção, estorvos que tanto convém evitar principalmente no começo da sua execução. Pensa, pois, a commissão, que V. S.^a terá occasião de fazer mais um importante serviço ao paiz, se obtiver do Governo de Sua Magestade a determinação para que o ensino do systema métrico se realise nas aulas de instrucção primaria, com a brevidade compatível a este objecto: por quanto os povos o desejam com anciedade, e o

Governo possui, como nos consta, sufficiente numero de exemplares de um compendio do referido systema para distribuir aos professores. No interesse do serviço publico julga a commissão, que tambem deve lembrar a V. S.^a a conveniência de remetter ás camaras e aos professores as tabellas de reduccão dos respectivos concelhos, logo que se tenham confeccionado, para que os povos as vão conhecendo, e possam reclamar qualquer correcção que porventura necessitem, antes de vigorar o novo systema. Por ultimo tem a commissão a honra de passar ás mãos de V. S.^a, as copias das actas das sessões extraordinarias das camaras, em que tiveram logar as operações de comparação, e bem assim os recibos dos padrões linear e de peso, que por ordem da commissão central foram entregues ás mesmas camaras. Deos guarde a V. S.^a Lisboa, 16 de Março de 1858. III.^{mo} Sr. Joaquim Henriques Fradesso da Silveira. (Assignados) Manoel Fereira da Cunha Pereira, Tenente do regimento de Cavallaria 8, servindo no Ministério das Obras Publicas. José

conhecimento das pessoas interessadas. Real Collegio Militar, em Mafra, 29 de Abril de 1838. Francisco Pedro Celestino Soares, Brigadeiro graduado, Director do Real Collegio Militar.

- DG 102 Edital: O Doutor José Ernesto de Carvalho e Rego, do Conselho de Sua Magestade, Commendador da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Lente de prima, decano e Director da faculdade de theologia, e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, etc. Faço saber que, em Conselho da faculdade de theologia de vinte e seis do corrente mez de Abril, se mandou, na conformidade do § 1.º do artigo 4.º do Decreto regulamentar de vinte e sete de Setembro de mil oitocentos cincoenta e quatro, abrir concurso por sessenta dias, a contar da data da publicação deste edital no Diário do Governo, de duas substituições extraordinárias na referida faculdade. Os Doutores, que pertenderem ser a ellas candidatos, deverão apresentar na secretaria da Universidade, dentro do referido prazo, os seus requerimentos instruídos com os documentos designados no artigo 5.º do citado Decreto, para no fim do dito prazo se proceder nos termos da Lei. E para que chegue á noticia de todos mandei affixar o presente. Coimbra, 26 de Abril de 1858. Eu Vicente José de Vasconcellos e Silva, Secretario, o subscrevi. José Ernesto de Carvalho e Rego, Vice-Reitor. Está conforme. Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 105 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 6 de Maio, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) da freguezia de Barro, no districto d'Aveiro; Alemquer, Cercal, Lumiar, Mellides, e S. Bartholomeu da Charneca, no de Lisboa; Povia e Meadas, no de Portalegre; freguezia de S. Pedro de Seixas, no de Vianna do Castello; e freguezias d'Adorigo e Marmelleira, no de Vizeu; e perante os Governadores civis dos respectivos districtos as cadeiras de igual disciplina e grau da freguezia de Fundada, no districto de Castello Branco; Oriollas, no de Evora; e Aljubarrota, no de Leiria; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal, e devendo ser levados a effeito os offerecimentos que fazem, a Junta de Parochia de Fundada, de dar casa e mobilia para a escóla alli estabelecida, e decorrer á despeza necessaria para a conservação della; e a Camara municipal de Taboço e a Junta de Parochia de Adorigo de darem, aquella a casa para a escola e para o professor que nella houver de ser provido, e esta a mobilia e os utensílios necessários para exercicio da escóla creada na freguezia de Adorigo. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelho, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórmula do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 30 de Abril de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 108 **Escola Polytechnica**. Pela direcção da Escola Polytechnica se annuncia que as lições do curso de Metallurgia hão de começar no dia 17 (1o corrente. Aquelles, que pertenderem matricular-se no referido curso, devem para este fim dirigir-se á Secretaria da Escola, das 11 ás 3 horas da tarde, todos os dias não santificados, até 15 do corrente. (DG 112)
- DG 110 Edital: F lo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 12 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Almodovar, e Santa Anna da Serra, no districto de Beja; Entre Homem e Cavado, Santa

Maria d'Oliveira, Villa Chã, e Ruivães, no de Braga; Mascaranhas, no de Bragança; Maurinho, no de Coimbra; Benavilla, no de Portalegre; Paredes da Beira, S. João do Monte, e Penella da Beira, no de Vizeu; e perante o Governador civil do districto d'Evora a cadeira de igual disciplina e grau de Alandroal: cada uma com o ordenado anual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal, e devendo realisar-se por parte da Junta de Parochia da freguezia de Santa Maria d'Oliveira o offerecimento que fez de dar casa e mobília para a escóla, creada por Decreto de 15 de Dezembro de 1857 na dita freguezia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórmula do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 6 de Maio de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 111 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 15 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Freiriz, no districto de Braga; Olhalvo e Aldea de Paio Pires, no de Lisboa; Canas de Sabugosa, e freguezia de Ferreiros, no de Vizeu; e perante o Governador civil do districto de Castello Branco a cadeira de igual disciplina e grau de S. Miguel d'Acha; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórmula do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 7 de Maio de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 114 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 17 do corrente, perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de Grammatica Portugueza e Latina e Latinidade da villa de S. Pedro do Sul, districto de Vizeu, segundo o programma abaixo transcripto, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e a gratificação annual de 30\$000 réis, pagos pelo mesmo Thesouro, se o provido der lições da Lingoa Franceza, para o que se habilitará com exame publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 11 de Maio de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

Amorim.

PROGRAMMA

PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE GRAMMATICA PORTUGUEZA E LATINA, E DE LATINIDADE.

I. Na Historia Critica da Lingoa Latina e Portuguesa, principalmente no que respeita aos seus principaes Periodos, e mais distinctos Escriptores em prosa e verso.

II. No Methodo pratico de ensinar

os Principios da Grammatica em geral

os Rudimentos da Grammatica Latina, e da Portugueza

a Construcção dos Auctores, notando as suas principaes differenças

III. Na Traducção vocal

de Cesar

de Tito Livio

IV. Na Regencia e Analyse Grammatical Latina e Portugueza

V. Nas Regras, e Praxe da Hermeneutica Grammatical

VI. Na Traducção vocal

de Virgilio

de Horacio

VII. Nas Regras da Prosodia Latina

VIII. Em as Noções das principaes especies de versos Latinos

IX. Erudição Archeologica, especialmente na da Magistratura Romana nas differentes fórmas de governo, na Monarchia, na Republica e no Imperio

X. Mythologia dos Gregos e Romanos, e os principaes Sacerdotes destes

XI. Na Traducção por escrito

de Latim para Portuguez: Cartas Selectas de Cicero

de Portuguez para Latim: Logares Selectos dos nossos Classicos.

O Secretario geral, *José Antonio de Amorim.*

- DG 115 Sua Magestade El-Rei, Attendendo ás lastimosas circumstancias de D. Adelaide Augusta Vaz Lobo de Abreu, e de D. Maria Emilia Vaz Lobo de Abreu, filhas menores do Juiz de direito Antonio Vaz Lobo de Abreu, fallecido de febre amarella: Ha por bem Determinar, que as duas referidas orphãs sejam recolhidas, educadas e alimentadas no convento das Religiosas Benedictinas da cidade do Porto, na conformidade da generosa offerta das mesmas Religiosas. O que se participa ao Governador civil do districto do Porto, para que, tão depressa lhe sejam apresentadas com esta Portaria, as faça entregar á Prelada do referido convento; do que dará conta por este Ministério. Paço das Necessidades, em 27 de Abril de 1858. Marquez de Loulé.
- DG 115 Sua Magestade El-Rei, Attendendo ás lasmosas circumstancias do Cirurgião Vicente José Soriano, victima do seu zelo e dedicação durante a epidemia da febre amarella: Ha bem Determinar que a filha menor do fallecido, Adelaide da Conceição de Almeida Soriano, seja recolhida, educada e alimentada no convento das Religiosas Benedictinas da cidade do Porto, na conformidade da generosa offerta das mesmas Religiosas. O que se participa ao Governador civil do districto do Porto para que, tão depressa lhe seja apresentada com esta Portaria a sobredita orphã, a faça logo entregar a Prelada do mesmo convento, dando seguidamente parte de assim o haver cumprido. Paço das Necessidades, em 15 de Maio de 1858. Marquez de Loulé.
- DG 115 Sua Magestade El-Rei, Attendendo a que Carlota Rodrigues de Lacueva Martins, menor de sete annos, e orphã de pai e mãe, se acha em total desamparo pela falta de sua tia Maria Paula Fernandes, fallecida de febre amarella: Ha por bem Determinar que a sobredita orphã seja recolhida, educada, e alimentada no convento de Sant'Anna de Leiria, na conformidade da generosa offerta das religiosas do dito convento. O que se participa ao Governador civil do districto de Leiria, para que, tão depressa lhe seja apresentada com

esta Portaria a sobredita orphã, a faça logo entregar á Prelada do mesmo convento, dando seguidamente parte de assim o haver cumprido. Paço das Necessidades, em 15 de Maio de 1858. Marquez de Loulé.

- DG 115 Sua Magestade El-Rei, Attendendo á orphandade, e desamparo, em que ficou Maria Angélica d'Almeida Bessa pela falta de seu pai Antonio d'Almeida Bessa, fallecido de febre amarella, Ha por bem determinar, que a sobredita Maria Angélica de Almeida Bessa, menor de 9 annos, seja recolhida, educada e alimentada no convento de Sant'Anna de Leiria na conformidade da generosa offerta das religiosas do referido convento. O que se participa ao Governador Civil do Districto de Leiria, para que tão depressa lhe seja apresentada com esta Portaria a sobredita orphã, a faça logo entregar á Prelada do mesmo convento, e dê seguidamente parte de assim o haver cumprido. Paço das Necessidades, em 15 de Maio de 1858. Marquez de Loulé.
- DG 115 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 17 do corrente mez, perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de Grammatica e Lingoa Grega da Secção central do Lyceu Nacional de Lisboa, segundo o programma abaixo transcripto, com o ordenado annual de 400\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 11 de Maio de 1858. O Secretario geral, José

PROGRAMMA	
PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE GRAMMATICAE LINGOA GREGA.	
I. Na historia critica	da Lingoa Grega em geral dos Dialectos em particular dos Auctores classicos principaes, em cada um delles.
II. Nomethodo pratico de ensinar	os principios de Grammatica em geral os rudimentos da Grammatica Grega a construcção dos Auctores.
III. Natraducção vocal de ...	Herodoto Thucydides.
IV. Na regencia	e analysè grammatical.
V. Nas regras e praxe	da hermeneutica grammatical.
VI. Natraducção vocal de ...	Homero Pindaro.
VII. Nas regras da Prosodia	Grega.
VIII. Nas noções das principaes especies de versos gregos, e liberdades, em que se differenciam dos latinos.	
IX. Na erudição mythologica.	
X. Natraducção podescripto	do Grego para portuguez de Latim para Grego.

O Secretario geral, *José Antonio de Amorim.*

Antonio de Amorim.

- DG 118 Felicitações a Sua Magestade El-Rei o senhor D. PEDRO V por ocasião das festividades do Seu Real Consorcio. ... **Universidade de Coimbra.** Senhor! Os Professores da Universidade de Coimbra, não podendo em tão solemne e jubilosa conjunctura apparecer reunidos todos em corporação ante Vossa Magestade, como desejavam fervorosamente,

incumbiram esta Deputação, cujos membros se prezam e jactam de pertencer uns, e de haver pertencido outros áquella insigne Academia, de virem, em seu nome, submissa e respeitadamente depositar na Regia Mão de Vossa Magestade a carta, que o Claustro Pleno da Universidade tem a honra de dirigir a Vossa Magestade por ocasião do Seu Real Consorcio. A Universidade, Senhor, nomeio da geral alegria, de que trasbordam os corações de todos os Portuguezes, exulta de prazer e jubilo, tendo, como na verdade tem, o enlace conjugal de Vossa Magestade por um acontecimento faustíssimo, e verdadeiramente nacional, donde espera, e confiadamente se promette, venham a brotar copiosas vantagens publicas, que por extremo redundem em credito e felicidade do glorioso reinado de Vossa Magestade. Tão bella e lisongeira esperança funda-se, Senhor, nas mui estremadas virtudes e qualidades egregias, que singularmente enriquecem e ornam a Augusta Esposa de Vossa Magestade, nossa Rainha. Assim que, a Universidade de Coimbra, que sempre se abalisou em dedicação patriótica, levada do grandioso motivo publico, que hoje tanto nos alvoroça e enche de contentamento, e seguindo o louvável estylo, constantemente praticado em occasiões taes, com todo respeito e profundo acatamento vem manifestar a Vossa Magestade os acrisolados sentimentos, de que se acha possuída, de fidelidade e amor para com Vossa Magestade, a parte que toma em tamanha ventura publica, e as graças que por ella rende ao Altíssimo. Digne-se pois Vossa Magestade acolher com benevolência e agrado a sincera manifestação da Universidade, e permittir, que em seu nome, a Deputação, que escolheu, beije a Regia Mão de Vossa Magestade. Manoel, Patriarcha de Lisboa. *Resposta de SUA Magestade*. Os progressos na civilização alargam entre nós a esphera do ensino superior. A applicação separou-se, sem se desligar, da theoria pura, e novas escolas vieram fazer concorrência ás aulas da Universidade de Coimbra. O que era necessidade para o paiz é ao mesmo tempo um principio de emulação entre escolas que não podem ter outra rivalidade senão o ardor no preenchimento dos fins, diversos entre si, que cilas se propoem. As nossas escólas não são de mais ao pé da Universidade, nem a Universidade, respeitável pela antiguidade e pelos serviços, podia sentir quebrar-se-lhe o vigor ao ver-se reproduzida. Fôra caso unico que a mãe pudesse ter inveja aos filhos. Peço-vos que assegureis em Meu Nome á Universidade do interesse que Tomo pelo seu engrandecimento. Sede ao mesmo tempo, perante ella, os interpretes dos sentimentos da Minha gratidão pelas congratulações, de que lhe inspirou o pensamento a união que constituo a Minha melhor fortuna. **Escola Medico-cirurgica de Lisboa.** SENHOR! Os Lentes da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa veem cumprimentar a Vossa Magestade pelo faustíssimo Consorcio celebrado com Sua Magestade a Sereníssima Princeza D. ESTEFANIA HOHENZOLLERN SIGMARINGEN. A ratificação deste acto solemne, que os habitantes de Lisboa acabam de presenciar cheios de jubilo e enthusiasmo, porque lhes assegura a perpetuidade das virtudes domesticas e políticas que caracterizam a actual Família Real Portugueza, é mais uma prova do quanto Vossa Magestade se desvela em promover a felicidade desta Nação fidelíssima. O Céu permitia que os elevados fins de Vossa Magestade se realizem, e que Vossa Magestade encontre em tão Augusta e Esperançosa Consorte aquella felicidade, que por tantos titulos lhe é devida, e todo o Povo Portuguez lhe deseja. Taes são, Senhor, os sentimentos do Presidente e Corpo Calhedratico da Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa. *Resposta de SUA Magestade*. Agradeço cordialmente á Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa as expressões, que pelo intermédio do seu Director Ale dirige pelo motivo do Meu Consorcio. Confio que o Céu acolherá os seus votos pela felicidade da Rainha, e pela Minha que della é inseparável. Não careço de assegurar de Alinha consideração a Escóla Medico-Cirurgica, que tão sensivelmente contribuiu para o melhoramento do ensino das sciencias pathologicas em Portugal. Não há muito tempo ainda que os seus filhos provaram, que a sciencia não exclue o valor. ... **Académicos da Universidade de Coimbra.** SENHOR! Aos Académicos da Universidade de Coimbra era moralmente impossivel o deixar de vir patentear seus sentimentos neste ensejo em que um Anjo de paz vem aformosentar o solio portuguez.

Filhos da Universidade que, como os que nos vão adiante, hemos de exercer alguns dos primeiros cargos políticos, muitos administrativos, e todos os judiciaes; que hemos de levar com a theologia crença ao vacillante, com a medicina lenitivo ao enfermo, com a philosophia subsidio ao manufactor, com a mathematica impulso á l viação, com o direito justiça a todos, e com todos os progressos das sciencias das letras a luz e a vida da civilização futura; não devíamos que dar silenciosos ao presumir asseguradas, por este fausto consorcio, as instituições progressivamente liberaes do nosso paiz. Como portuguezes, orgulhando-nos com os mais illustres apóstolos e martyres da liberdade que defenderemos sempre, viemos a prestar homenagem ao Chefe Constitucional do Estado: como académicos, ennobrecendo-nos com os primeiros nomes da nossa historia litteraria e scientifica, determinou-nos o desejo de render preito aos dotes litterarios e subida intelligencia do Real Protector da Universidade. Sentimentos dignos de homens livres e de cultores das sciencias foram os únicos – e nem podiam ser outros – que nos guiaram caminho perante o Throno. Receba, pois, Vossa Magestade com toda Real Familia, neste dia de jubilo, os espontâneos votos da Academia conimbricense que augura como Reinado de Vossa Magestade – aberta a mão a perniciosas lides das armas – os mais prósperos dias da gloria, das letras, e da liberdade portuguezas. Antonio Ayres de Gouvêa, Francisco Joaquim de Sá Camello Lampreia, Antonio d’Oliveira Silva Gaio, Manoel Nunes Braamcamp Freire, Antonio Alberto da Rocha Paris. *Resposta de SUA MAGESTADE*. Agradece-vos as felicitações que, em nome dos Académicos da Universidade de Coimbra, acabaes de Me dirigir a Mim e á Rainha. São sinceras, porque conheço a mocidade mais inclinada a censurar que a adular. Não esperei de vós senão a lingoagem de homens livres, que vos prezaes de fallar. Sentis a vida; appellais para o futuro, e quereríeis por ventura que o tempo corresse como vos corre o pensamento. O que ainda hoje é sentimento – sentimento de educação ou de harmonia – illusão em parte ainda, e crença que desponta por entre as aspirações que deixamos partidas na nossa peregrinação – convertel-o-hão o tempo e os desenganos em convicções. Ides entrar na idade de restituir á patria o que ella vos deu pela escola. Actores ou espectadores participareis mais ou menos da gerencia dos negócios públicos, com a acção, com o conselho, com o voto. Permitti um conselho a quem trabalhou como vós todos, a quem pede hoje á familia um descanso, e um conforto para esse trabalho. Não vos esqueça na vida publica a sciencia; não esqueçais pela sciencia a sociedade. Obrigai a regra a conceder ao acaso o quinhão que elle sabe conquistar nas cousas humanas, e não desprezeis a regra quando contardes com o acaso. Ha dois crimes para os quaes não se legisla, o isolamento e a ignorância – o despotismo da theoria, e o despotismo da pratica. **Alumnos da Escóla Polytechnica**. SENHOR! Os alumnos da Escóla Polytechnica, a qual tem merecido a particular protecção de Vossa Magestade, faltariam ao dever do respeito e da gratidão, se nesta occasião memorável não juntassem a expressão dos seus votos ás felicitações de todo o paiz pelo auspicioso consorcio do Monarcha, amante das sciencias e do progresso. A Escóla Polytechnica é filha do espirito liberal, quando elle começou a desenvolver-se na criação dos monumentos da nova era. Não podia a obra da civilização deixar de encontrar sympathia e favor nó animo esclarecido de Vossa Magestade, que de um modo tão solemne tem demonstrado comprehender a indole do século, e amar os fructos das novas instituições. Os filhos desta Escóla que tem recebido de Vossa Magestade, com o incentivo do exemplo, o do conselho e o da benevolência, acostumaram-se a vêr no Rei estudioso e liberal o modelo que lhes excita os ânimos no árduo desempenho das suas tarefas. Esta confraternidade de aspirações torna grato e aprasivel o dever do respeito. Como offenda desse puro sentimento, veem hoje os alumnos da Escóla Polytechnica depór perante o Throno de Vossa Magestade os seus sinceros votos, para que o hymeneo recompense com os laços, que podem fazer a maior ventura do homem as virtudes do Monarcha. *Resposta de SUA MAGESTADE*. Com a nossa organização social o funcionarismo publico é chamado a representar um papel importante na vida publica. É o que constitue, em parte, a

necessidade dos aperfeiçoamentos no ensino profissional. É o pensamento que concebeu a criação da Escóla Polytechnica, e que Lhe tem merecido da Minha parte a attenção pela qual se mostram reconhecidos os seus alumnos. Pagam hoje ao homem os empenhos contrahidos para com o Soberano. Dizei aos vossos condiscípulos quanto apreciamos Eu e a Rainha as palavras que traduzem essas intenções. **Alumnos da Escóla do Exercito.** SENHOR! Entre as felicitações que hoje hão de ser depostas nos degraus do Augusto Sotio De Vossa Magestade, entenderam os alumnos da Escóla do Exercito, que devia apparecer uma sua, a qual não podendo ornar-se com as galas brilhantes da eloquência, fosse pelo menos a expressão exacta, ainda que singela dos seus sentimentos. Senhor, o estudo das sciencias, e o tracto das armas, tarefas, que actualmente nos incumbem na obra immensa da sociedade, não fazem com que deixemos de observar a marcha progressiva das idéas; senão podemos ainda tomar uma parte activa na cruzada da civilisação, observamos comtudo o seu caminhar incessante; sc, envolvidos por ora nas lides do estudo, não podemos tomar logar entre esses luctadores infatigáveis, que pretendem arrancar a nossa patria do lethargo, em que por algum tempo esteve, para a collocar na posição que Lhe pertence na civilisação europea, não podemos deixar de sentir, que o reinado de Vossa Magestade abriu uma epoca brilhante para Portugal, e que foi desde a sua inauguração, que o nosso reino electrizado pelo exemplo do seu Monarcha, começou a comprehender que um povo não vive só do passado, que não basta apontar constantemente para os feitos gloriosos dos Gamas e dos Albuquerque, e que para se elevar á altura que Lhe compete, tem de substituir as conquistas intellectuaes, ás conquistas dos impérios, e a arena da civilisação ás fortalezas da índia. Assim, boje que antevemos no ditoso consorcio de Vossa Magestade a Continuação da obra, tão brilhantemente começada, não só nos regosijamos por tão fausto acontecimento; mas também acreditamos, que Vossa Magestade nos dá assim uma nova garantia da sua solitudine pela felicidade do seu povo, cujas bases assentam principalmente na civilisação; e o reinado de Vossa Magestade ha de vir narrado com admiração pela historia, como a época que em Portugal realisou as generosas aspirações deste século. E agora, Senhor, não se julgue pelo que dissemos, que as letras devem ceder ás armas, ou estas aquellas; o exercito de uma nação illustrada não é o representante da força bruta; neste século ha intima ligação entre as letras e as armas, e na cruzada do progresso devem haver logares para lodos, sem preferencias injustas ou menos merecidas. Vossa Magestade, Senhor, é o primeiro a proclamar esta grande verdade, e igualmente o tem sido a dar-nos o exemplo; vêmol-o á frente da grande idéa. «Civilisar pela instrucção, pelo amor, pelo talento e pela liberdade» e permita-nos Vossa Magestade, que o digamos sem lisonja, que é o primeiro a dar-nos o exemplo do trabalho, e que sempre ovemos no centro desse globo luminoso da civilisação, cuja atmospha, expandindo-se em todas as direcções, irradia uma luz pura e firme. No acontecimento, porque hoje felicitámos a Vossa Magestade, está escripta a continuação dessa grande obra, e é essa a razão, porque nós vimos cheios de esperança e fé exultar diante do throno de Vossa Magestade, e o dever de assim o praticarmos é para nós tão grato, que só póde equilibrar-o o direito que a Vossa Magestade assiste de exigir o nosso respeito e a nossa gratidão. José Cabral Gordilho de Oliveira Miranda, Alferes de infantaria n.º 1. Vicente Luiz Corrêa da Mesquita Pimentel, Alferes alumno do 1.º regimento de artilheria. José do Sacramento de Azevedo e Silva, Alferes alumno do 1.º regimento de artilheria. Francisco Montez Champalinaud, Porta bandeira de infantaria n.º 13. Manoel Joaquim Pinheiro das Chagas, 1.º Sargente aspirante a official do regimento de infantaria n.º 16. *Resposta de SUA MAGESTADE.* Não esquecerei a felicitação com que os alumnos da Escóla do Exercito Ale testemunham a parte que tomam -em um acontecimento que realisarà com a protecção divina a minha ventura domestica. Pela parle que Lhe toca nas vossas palavras, pede-me A Rainha que vos assegure do Seu reconhecimento. Identificada do coração com os interesses da patria que adoptou, Ella folgará como eu, se o vosso aproveitamento

corresponder aos desejos que exprimis de ser uteis á patria. A espada separa-se hoje difficilmente da penna, e os louros não desmerecem se os murchar a oliveira.

- DG 119 Conformando-Me com a consulta do Conselho da Escola Polytechnica: Hei por bem Conceder ao Lente da referida Escola, Julio Máximo de Oliveira Pimentel, o augmento do terço do ordenado, por estar comprehendido nas disposições do artigo primeiro da Carta de Lei de dezeseite de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres, e haver preenchido os quesitos no mesmo artigo exigidos. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em dois de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e oito. REI. Antonio Rogério Gromicho Couceiro.
- DG 119 Portaria. Sua Magestade El-Rei, Approvando a consulta do Jury, que avaliou a capacidade de um oppositor ás cadeiras de mathematica do Real Collegio Militar: Ha por hem Nomear, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, ao Alferes do regimento de cavallaria n.º 4, José Maria Couceiro da Costa, Lente de mathematica do referido Collegio, sendo o provimento por dois annos, findos os quaes a propriedade desta cadeira ficará dependente da consulta da respectiva Congregação litteraria, na conformidade da Lei. aço, em 4 de Fevereiro de 1888. Antonio Rogério Gromicho Couceiro
- DG 120 (Tendo-se publicado no Diário do Governo n.º 118 as seguintes felicitações com inexatidão, novamente se publicam com a necessária correcção). ... **Universidade de Coimbra**. SENHOR! Os Professores da Universidade de Coimbra, não podendo em tão solemne e jubilosa conjunctura apparecer reunidos todos em corporação ante Vossa Magestade, como desejavam fervorosamente, incumbiram esta Deputação, cujos membros se prezam e jactam de pertencer uns, e de haver pertencido outros áquella insigne Academia, de virem, em seu nome, submissa e respeitosamente depositar na Regia Mão de Vossa Magestade a carta, que o Claustro Pleno da Universidade tem a honra de dirigir a Vossa Magestade por occasião do Seu Real Consorcio. A Universidade, Senhor, nomeio da geral alegria, de que trasbordam os corações de todos os Portuguezes, exulta de prazer ê jubilo, tendo, como na verdade tem, o enlace conjugal de Vossa Magestade por um acontecimento faustíssimo, e verdadeiramente nacional, donde espera, e confiadamente se promette, venham a brotar copiosas vantagens publicas, que por extremo redundem em credito e felicidade do glorioso reinado de Vossa Magestade. Tão bella e lisonjeira esperança funda-se, Senhor, nas mui extremadas virtudes e qualidades egrégias, que singularmente enriquecem e ornam a Augusta Esposa de Vossa Magestade, nossa Rainha. Assim a Universidade de Coimbra, que sempre se abalisou em dedicação patriótica, levada do grandioso motivo publico, que hoje tanto nos alvoroça e enche de contentamento, e seguindo o louvável estylo, constantemente praticado em occasiões taes, com lodo respeito e profundo acatamento vem manifestar a Vossa Magestade os acrisolados sentimentos, de que se acha possuída, de fidelidade e amor para com Vossa Magestade, a parle que toma em tamanha ventura publica, e as graças que por ella rende ao Altíssimo. Digne-Se pois Vossa Magestade acolher com benevolencia e agrado a sincera manifestação da Universidade, e permittir, que em seu nome a Deputação, que escolheu, beije a Regia Mão de Vossa Magestade. Manoel, Patriarcha de Lisboa. *Resposta de Sua Magestade*. Os progressos na civilização alargaram entre nós a esphera do ensino superior. A applicação separou-se, sem se desligar, da theoria pura, e novas escolas vieram fazer concorrência ás aulas da Universidade de Coimbra. O que era necessidade para o paiz é ao mesmo tempo um principio de emulação entre institutos, que não podem ter outra rivalidade senão o ardor no preenchimento dos fins, diversos entre si, que elles se propoem. As novas escolas não são de mais ao pé da Universidade, nem a Universidade, respeitável pela antiguidade e pelos serviços, podia sentir quebrar-se-lhe o vigor ao vêr-se reproduzida. Fôra caso unico que a mãe podesse ter inveja aos filhos. Peço-vos que assegureis em Meu Nome á Universidade do interesse que Tomo pelo seu engrandecimento. Sede ao mesmo tempo, perante ella, os interpretes dos sentimentos da

Minha gratidão pelas congratulações, de que lhe inspirou o pensamento a união que constitue a Minha melhor fortuna. **Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa.** SENHOR! Os Lentes da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa veem cumprimentar a Vossa Magestade pelo faustíssimo Consorcio celebrado com Sua Magestade a Sereníssima Princeza D. ESTEFANIA HOHENZOLLERN SIGMARINGEN. A ratificação deste acto solemne, que os habitantes de Lisboa acabam de presenciar cheios de jubilo e entusiasmo, porque lhes assegura a perpetuidade das virtudes domesticas e políticas que caracterisam a actual Familia Real Portuguesa, é mais uma prova do quanto Vossa Magestade se desvela em promover a felicidade desta Nação fidelíssima. O Céu permitta que os elevados fins de Vossa Magestade se realizem, e que Vossa Magestade encontre em tão Augusta e Esperançosa Consorte aquella felicidade, que por tantos titulos Lhe é devida, e todo o povo portuguez lhe deseja. Taes são, Senhor, os sentimentos do Presidente e Corpo Cathedratico da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa. *Resposta de Sua Magestade.* Agradeço cordialmente á Escola Medico-Cirurgica de Lisboa as expressões, que pelo intermédio do seu Director Me envia pelo motivo do Meu Consorcio. Confio que o Céu acolherá os seus votos pela felicidade da Rainha, e pela Minha que della é inseparável. Não careço de assegurar de Minha consideração a Escola Medico-Cirurgica, que tão sensivelmente contribuiu par i o melhoramento do ensino das sciencias pathologicas em Portugal. Não há muito tempo ainda que os seus filhos provaram, que a sciencia não exclue o valor. ... **Académicos da Universidade de Coimbra.** SENHOR! Aos Académicos da Universidade de Coimbra era moralmente impossível o deixar de vir patentear seus sentimentos neste ensejo em que um Anjo de paz vem aformosentar o solio portuguez. Filhos da Universidade que, como os que nos vão adiante, hemos de exercer alguns dos primeiros cargos políticos, muitos administrativos, e todos os judiciaes; que hemos de levar com a Theologia crença ao vacillante, com a Medicina lenitivo ao enfermo, com a Philosophia subsidio ao manufactor, com a Mathematica impulso á viação. com o Direito justiça a todos, e com todos os progressos das sciencias e das letras a luz e a vida da civilização futura; não devíamos quedar silenciosos ao presumir asseguradas, por este fausto Consorcio, as instituições progressivamente liberaes do nosso paiz. Como portuguezes, orgulhando-nos com os mais illustres apóstolos e martyres da liberdade que defenderemos sempre, viemos a prestar homenagem ao Chefe Constitucional do Estado: como académicos, ennobrecendo-nos com os primeiros nomes da nossa historia litteraria e scientifica, determinou-nos o desejo de render preito aos dotes litterarios e subida intelligencia do Real Protector da Universidade. Sentimentos dignos de homens livres e de cultores das sciencias foram os únicos – e nem podiam ser outros – que nos guiaram caminho perante o Throno. Receba, pois, Vossa Magestade com toda a Real Familia, neste dia de jubilo, os espontâneos votos da Academia conimbricense, que augura com o Reinado de Vossa Magestade – aberta a mão a perniciosas lides das armas – os mais prósperos dias da gloria, das letras, e da liberdade portuguezas. Antonio Ayres de Gouvêa, Francisco Joaquim de Sá Camello Lampreia, Antonio d’Oliveira Silva Gaio, Manoel Nunes Braamcamp Freire, Antonio Alberto da Rocha Páris. *Resposta de Sua Magestade.* Agradeço-vos as felicitações, que, em nome dos Académicos da Universidade de Coimbra, acabaes de Me dirigir a Mim e á Rainha. São sinceras, porque conheço a mocidade mais propensa a censurar que a adular. Não esperei de vós senão a linguagem de homens livres, que vos prezaes de fallar. Sentis a vida; appellais para o futuro, e quereríeis porventura que o tempo corresse como vos corre o pensamento. O que ainda hoje é sentimento – sentimento de educação ou de harmonia – illusão em parte ainda, e crença que desponta por entre as aspirações que deixamos partidas na nossa peregrinação – convertel-o-hão o tempo e os de enganos em convicções. Ides entrar na idade de restituir á patria o que ella vos deu pela escóla. Actores ou espectadores participareis mais ou menos da gerencia dos negócios públicos, com a acção, com o conselho, com o voto. Permitti um conselho a quem trabalhou como vós todos, a quem pede hoje á familia um descanso, e um conforto para esse trabalho. Não vos

esqueça na vida publica a sciencia; não esqueçais pela sciencia a sociedade. Obrigai a regra a conceder ao acaso o quinhão que elle sabe conquistar nas cousas humanas, e não desprezeis a regra quando contardes com o acaso. Ha dois crimes para os quaes não se legisla, o isolamento e a ignorância – o despotismo da theoria, e o despotismo da pratica.

Alumnos da Escóla Polytechnica. SENHOR! Os alumnos da Escóla Polytechnica, a qual tem merecido a particular protecção de Vossa Magestade, faltariam ao dever do respeito e da gratidão, se nesta occasião memorável não juntassem a expressão dos seus votos ás felicitações de todo o paiz pelo auspicioso consorcio do Monarcha, amante das sciencias e do progresso. A Escóla Polytechnica é filha do espirito liberal, quando elle começou a desenvolver-se na criação dos monumentos da nova era. Não podia a obra da civilisação deixar de encontrar sympathia e favor no animo esclarecido de Vossa Magestade, que de ura modo tão solemne tem demonstrado comprehender a indole do século, e amar os fructos das novas instituições. Os filhos desta Escóla, que tem recebido de Vossa Magestade, com o incentivo do exemplo, o do conselho e o da benevolencia, acostomaram-se a vêr no Rei estudioso e liberal o modelo que lhes excita os ânimos no arduo desempenho das suas tarefas. Esta confraternidade de aspirações torna grato e aprazível o dever do respeito. Como offerenda desse puro sentimento veem hoje os alumnos da Escóla Polytechnica depôr perante o Throno de Vossa Magestade os seus sinceros votos, para que o hymeneo recompense com os laços, que podem fazer a maior ventura do homem, as virtudes do Monarcha. *Resposta de Sua Magestade.* Com a nossa organização social o funcionarismo publico é chamado a representar um papel importante na vida política. E o que constitue, em parte, a necessidade dos aperfeiçoamentos no ensino profissional. É o pensamento que concebeu a criação da Escóla Polytechnica, e que lhe tem merecido da Minha parte a attenção pela qual se mostram reconhecidos os seus alumnos. Pagam hoje ao homem os empenhos contrahidos para com o Soberano. Dizei aos vossos condiscípulos quanto apreciamos, Eu e A Rainha, as palavras que traduzem essas intenções.

Alumnos da Escóla do Exército. SENHOR! Entre as felicitações que hoje hão de ser depostas nos degrãos do Augusto Solio de Vossa Magestade entenderam os alumnos da Escóla do Exercito que devia apparecer uma sua, a qual, não podendo ornar-se com as galas brilhantes da eloquência, fosse pelo menos a expressão exacta, ainda que singela, dos seus sentimentos. Senhor, o estudo das sciencias, e o tracto das armas, tarefas que actualmente nos incumbem na obra immensa da sociedade, não fazem com que deixemos de observar a marcha progressiva das idéas; se não podemos ainda tomar uma parte activa na cruzada da civilisação, observamos comtudo o seu caminhar incessante; se, envolvidos por ora nas lides do estudo, não podemos tomar logar entre esses luctadores infatigáveis, que pretendem arrancar a nossa patria do lethargo, em que por algum tempo esteve, para a collocar na posição que lhe pertence na civilisação europea, não podemos deixar de sentir que o reinado de Vossa Magestade abriu uma época brilhante para Portugal, e que foi desde a sua inauguração que o nosso reino, electrizado pelo exemplo do seu Monarcha, começou a comprehender que um povo não vive só do passado, que não basta apontar constantemente para os feitos gloriosos dos Gamas e dos Albuquerque, e que para se elevar á altura que lhe compete, tem de substituir as conquistas intellectuaes ás conquistas dos impérios, e a arena da civilisação ás fortalezas da índia. Assim hoje, que antevemos no ditoso consorcio de Vossa Magestade a continuação da obra, tão brilhantemente começada, não só nos regosijamos por tão fausto acontecimento, mas também acreditamos que Vossa Magestade nos dá assim uma nova garantia da sua solitudine pela felicidade do seu povo, cujas bases assentam principalmente na civilisação; e o reinado de Vossa Magestade ha de vir narrado com admiração pela historia, como a época que em Portugal realisou as generosas aspirações deste século. E agora, Senhor, não se julgue pelo que dissemos, que as lettras devem ceder ás armas, ou estas áquellas; o exercito de uma nação illustrada não é o representante da força bruta; neste século ha intima ligação entre as lettras e as armas,

e na cruzada do progresso devem haver logares para todos, sem preferencias injustas, ou menos merecidas. Vossa Magestade, Senhor, é o primeiro a proclamar esta grande verdade, e igualmente o tem sido a dar-nos o exemplo; vêmol-o á frente da grande idéa = Civilisar pela instrucção, pelo amor, pelo talento, e pela liberdade =; e permitta-mos; Vossa Magestade que o digamos sem lisonja, que é o primeiro a dar-nos o exemplo do trabalho, e que sempre o vemos no centro desse globo luminoso da civilisação, cuja atmospherá, expandindo-se em todas as direcções, irradia uma luz pural e firme. No acontecimento por que hoje felicitámos a Vossa Magestade está escripta a continuação dessa grande obra, e é essa a razão por que nós vimos cheios de esperança e fé exultar diante do throno de Vossa Magestade; e o dever de assim o praticarmos é para nós tão grato, que só póde equilibrá-lo o direito, que a Vossa Magestade assiste, de exigir o nosso respeito, e a nossa gratidão. José Cabral Gordilho de Oliveira Miranda, Alferes de infanteria n.º 1; Vicente Luiz Corrêa da Mesquita Pimentel, Alferes alumno do 1.º regimento de artilheria; José do Sacramento de Azevedo e Silva, Alferes alumno do 1.º regimento de artilheria; Francisco Montez Champalimaud, Porta-bandeira de infanteria n.º 13; Manoel Joaquim Pinheiro das Chagas, 1.º Sargento aspirante a Official do regimento de infanteria n.º 16. Resposta de Sua Magestade. Não esquecerei a felicitação com que os alumnos da Escóla do Exercito Me testemunham a parte que tomam em um acontecimento que realisara com a protecção divina a Minha ventura domestica. Pela parte que Lhe toca nas vossas palavras pede-Me A Rainha que vos assegure do Seu reconhecimento. Identificada do coração com os interesses da patria que adoptou, Ella folgará como Eu, se o vosso aproveitamento corresponder aos desejos que exprimis de ser uteis á patria. A espada separa-se hoje difficilmente da penna, e os louros não desmerecem se os mesclar a oliveira.

- DG 121 Dona Maria de Vasconcellos e Sousa, Dama Camarista. Eu El-Rei vos Envio muito muito saudar. Desejando Dar-vos um testemunho do apreço que Faço dos vossos merecimentos e virtudes, e do grande desvelo e singular dedicação com que haveis presidido ao ensino e educação das Infantas, Minhas muito Amadas e Presadas Irmãs: Hei por bem Nomear-vos Dama da Real Ordem de Santa Isabel. O que Me pareceu communicar-vos para vossa intelligencia e satisfação; e, para que possaes desde já usar das respectivas insignias, vos Mando esta Carta. Escripá no Paço das Necessidades, em 27 de Abril de 1858. REI. Marquez de Loulé. Para D. Maria de Vasconcellos e Sousa, Dama Camarista.
- DG 122 Tomando em consideração os merecimentos litterarios e mais circumstanças que concorrem na pessoa de Antonio José Viale, Official da Bibliotheca Nacional de Lisboa, e Socio effectivo da Academia Real das Sciencias; e Querendo Conferir-lhe um testemunho de reconhecimento pela dedicação com que sempre exercitou o magistério junto da Minha Real Pessoa, e dos Príncipes Meus Irmãos, bem como pelos serviços de igual natureza, que ultimamente tem feito na missão de que o encarreguei junto d a Rainha, Minha Muito Amada e Presada Esposa: Hei por bem Fazer Mercê ao mencionado Antonio José Viale do Titulo do Meu Conselho. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 30 de A bril de 1858. REI. Marquez de Loulé.
- DG 122 Tomando em consideração aos merecimentos e bons serviços do Medico da Minha Real Cam ara, Bernardino Antonio Gomes, Socio effectivo da Academia Real das Sciencias e Lente da Escola Medico-cirurgica de Lisboa; e Querendo Dar-lhe um publico testemunho do muito que Contemplo as qualidades e circúmsancias de sua pessoa: Hei por bem Fazer-lhe Mercê do Titulo do Meu Conselho. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 30 de Abril de 1858. REI. Marquez de Loulé.

- DG 123 Por Cartas Regias e Decretos de 3, 8, 13, 14, 21, 27, 28 e 30 de Abril de 1838 foram condecorados: Com o gráo de Commendador da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa: Bazilio Alberto de Sousa Pinto, do Conselho de Sua Magestade Fidelíssima, Decano e Lente de prima da faculdade de direito da Universidade de Coimbra, e Vogal do Conselho Superior de Instrução Publica. Com o gráo de Commendador da Ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo: Francisco Antonio Pereira da Costa, Bacharel formado em medicina, Lente da Escóla Polytechnica de Lisboa. ... José de Parada e Silva Leitão, Major graduado de infantaria, Lente da Academia Polytechnica do Porto. Com o gráo de Commendador da Ordem Militar de S. Bento de Avis: Albino Francisco de Figueiredo e Almeida, do Conselho de Sua Magestade Fidelíssima, Coronel graduado do Real Corpo de Engenheiros, e Lente jubilado da Escóla Polytechnica de Lisboa. João Ferreira Campos, Coronel graduado do Real Corpo de Engenheiros, Lente jubilado da Escóla Polytechnica de Lisboa. José Victorino Damasio, Major de artilheria, Lente da Academia Polytechnica do Porto, e Director interino do Instituto Industrial de Lisboa.
- DG 124 Instrução Publica. Pessoal. Despachos por Decretos do mez de Abril de 1858, nas datas abaixo indicadas. 6 Pedro Manoel da Silveira Almendro – nomeado para o officio de perito em paleographia. 6 Joaquim Corrêa de Mattos – jubilado na cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade, estabelecida na villa de S. Pedro do Sul, districto de Vizeu. 7 Thomás José da Annuniação, substituto da cadeira de pintura de paizagem e productos naturaes da academia de Bellas-artes de Lisboa – nomeado para professor vitalício da mesma cadeira. 12 Antonio Manoel Rodrigues – demittido do logar de porteiro do Lyceu nacional de Bragança. 20 Dr. Manoel de Serpa Machado, lente de prima jubilado na faculdade de direito da Universidade de Coimbra – exonerado dos cargos de bibliothecario e director da Imprensa da mesma Universidade, por assim o haver requerido. 20 Bernardo de Serpa Pimentel, lente cathedratico da faculdade de direito da Universidade de Coimbra – nomeado bibliothecario e director da Imprensa da Universidade de Coimbra.
- DG 124 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente mez, perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de Oratória, Poética e Litteratura classica, especialmente a Portugueza (5.^a), do Lyceu Nacional do Porto, segundo o programma abaixo transcripto, com o ordenado annual de 400\$000 réis, pagos peio Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho

Superior, 14 de Maio de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

PROGRAMMA	
PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE ORATORIA, POETICA, E LITTERATURA CLASSICA, ESPECIAL- MENTE A PORTUGUEZA.	
I. Na Historia Critica da	Eloquencia Poesia Historiografia Historia da Litteratura classica
II. No Methodo pratico de ensinar a	Rhetorica Poetica Exercicios de composição e de declamação
III. Nas principaes regras da Rhetorica sobre a	Eloquencia em geral Oratoria em especial
IV. Nas da Poetica sobre a	Poesia em geral e especial Versificação portugueza
V. Na Analyse Rhetorica de um logar de	Uma Oração de Cicero Um discurso prosaico dos classicos portuguezes
VI. Na Analyse Poetica de	Um logar de Virgilio Um de Camões
VII. Na Explicação por escripto de	Um logar do Compendio de Rhetorica Um do de Poetica
VIII. Na Prelecção sobre alguma das materias de . . .	Rhetorica ou Poetica.
O Secretario geral, José Antonio de Amorim.	

- DG 125 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, por concurso de 30 dias, a começar em 20 do corrente mez, o logar de Porteiro do Lyceu Nacional de Bragança, com o ordenado annual de 100\$000 réis, sendo preferidos no provimento, conforme a Portaria circular do Ministério do Reino, do 1.º de Julho de 1841, e Portaria de 14 de Abril de 1849, os que, tendo perdido os seus empregos por effeito de differentes reformas, vençam pensões pelo Thesouro publico, uma vez que nelles concorram aptidão e todas as qualidades necessárias para bem o servirem. Os que pertenderem o dito logar se habilitarão com certidão de idade de. 21 annos completos; certidão de exame de ler, escrever e contar; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passado pelo Parocho, Camara municipal, e Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no prazo acima marcado apresentarão os seus requerimentos documentados ao Reitor do mencionado Lyceu. Coimbra, 14 de Maio de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 127 Instituto Agrícola e Escola Regional de Lisboa. Pela Secretaria do Instituto Agrícola e Escola Regional de Lisboa se annuncia que os pontos para as lições no concurso aberto para provimento de uma substituição das cadeiras de agricultura do mesmo Instituto estarão patentes na Secretaria desde o dia 15 do proximo mez de Setembro, devendo as lições começar no dia 5 de Outubro, pelo modo que ulteriormente fôr annunciado. São candidatos á referida substituição – Henrique de Figueiredo – João Ricardo Cordeiro Júnior – Dr. José Vaz Monteiro – o Bacharel Manoel Adelino de Figueiredo, e o Dr. Pedro Francisco da Costa Alvarenga. Secretaria do Instituto Agrícola e Escola Regional de Lisboa, em 31 de Maio de 1858. Manoel José Ribeiro, Secretario.
- DG 128 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 24 do corrente, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Travaçoz, no districto de Braga; Santo Isidoro, S. João da Talha, e S. Saturnino de Fanhões, no de Lisboa; e perante o Governador civil do districto de Castello Branco as cadeiras de

igual disciplina e grau de Rosmaninhal, e Silvares; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fôrma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 17 de Maio de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Arnorim.

- DG 128 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 31 Maio de 1858, perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de Grammatica e Lingoa Allemã do Lyceu Nacional de Coimbra, segundo o programma abaixo transcripto, com o ordenado annual de 400\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 25 de Maio de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

PROGRAMMA	
PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE GRAMMATICAE LINGOA ALLEMÃ.	
I. Na Historia critica	{ da Lingoa Allemã em geral dos seus principaes Dialectos em particular
II. No Methodo pratico de ensinar	{ a Grammatica das Lingoas em geral a da Lingoa Allemã em particular a lér, escrever, e fallar } a Lingoa Allemã a Construcção dos Auctores
III. Na Traducção vocal de prosa	{ de de
IV. Na Regencia, e Analyse Grammatical	
V. Nas Regras e Praxe da Hermeneutica Grammatical	
VI. Na Traducção vocal de verso	{ de de
VII. Nas Regras da Prosodia Allemã	
VIII. Nas Noções das principaes especies de versos usados na Poesia Allemã	
IX. Na Traducção por escripto	{ de Allemão para Portuguez de Portuguez para Allemão.
O Secretario geral, José Antonio de Amorim.	

- DG 129 Tendo consideração aos bons serviços do Lente Cathedratico da faculdade de mathematica da Universidade de Coimbra, Rodrigo Ribeiro de Sousa Pinto; e Querendo Dar-lhe um publico testemunho do muito que Contemplo os seus merecimentos: Hei por bem Fazer-lhe mercê do Titulo do Meu Conselho. O Ministro e Secretario de Estado dos

Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 3 de Maio de 1858. REI. Marquez de Loulé.

- DG 129 Tomando em consideração os bons serviços do Lente substituto ordinário da faculdade de mathematica da Universidade de Coimbra, Florencio Mago Barreto Feio, prestados no exercício do Magistério, e no desempenho de diversos cargos e comissões, de que tem sido encarregado, assim como na publicação de alguns trabalhos litterarios e scientificos a que se tem dedicado com reconhecida utilidade publica; e Querendo Dar-lhe um testemunho do muito que Contemplo os seus merecimentos: Hei por bem Fazer-lhe mercê do Titulo do Meu Conselho. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 3 de Maio de 1858. REI. Marquez de Loulé.
- DG 129 Tomando em consideração o que Me representou a Junta de parochia de S. Domingos da Castanheira, districto de Leiria, sobre a necessidade de ser creada uma cadeira de ensino primário naquella freguezia, para o que se offerece o Doutor João Alves dos Reis Moraes a dar a casa e a mobília necessárias; Attendendo ás vantagens que de similhante estabelecimento devem resultar, não só aos moradores da sobredita localidade, que conta 812 fogos, e 3:308 habitantes, como aos da freguezia de Coentral, que lhe fica próxima, podendo ambas ellas mandar á nova escola 150 alumnos; e Conformando-Me com a consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 4 de Maio de 1858; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e na Lei do orçamento geral do Estado: Hei por hem Crear uma cadeira de ensino primário na freguezia de S. Domingos da Castanheira, concelho de Pedrogão Grande, districto de Leiria, com tanto que o referido Doutor João Alves dos Reis Moraes torne effectivo o seu mencionado offerecimento; e Hei outrosim por bem, que se proceda, desde logo, a concurso para o provimento regular da dita cadeira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 26 de Maio de 1858. REI. Marquez de Loulé.
- DG 129 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 31 de Maio, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de villa da Feira, no districto de Aveiro; Alfundão e Torrão, no de Beja; Gradil, no de Lisboa; freguezia de Alcanede, Argea e Pedrogão, no de Santarém; e Sabugosa, no de Vizeu; e perante os Governadores civis dos respectivos districtos as cadeiras de igual disciplina e grau, de Vella, no districto da Guarda; freguezia das Colmeas, no de Leiria; e freguezia de S. Tiago de Arcas, no do Porto; cada uma com o ordenado de 90\$000 réis annuaes, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal; e devendo realizar-se por parte das Juntas de Parochia das freguezias de S. Tiago de Arêas, Santa Eulalia da Palmeira, S. Martinho de Sequeiro, e S. Miguel da Lama os offerecimentos que fizeram, de darem casa e mobilia para a escola estabelecida na primeira das ditas freguezias, e por parte da Camara municipal de Santarém o offerecimento, que fez, de dar casa e mobilia, o os utensílios necessários para a escola estabelecida na freguezia de Alcanede. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, pagados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórmula do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 25 de Maio de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 130 Relação n.º 66, com referencia ao districto de Evora, do titulo de renda vitalícia, que se remette pela terceira repartição da Direcção geral da Contabilidade do Ministério da Fazenda ao Delegado do Thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero dos títulos: 11:382. Titulo do livro: Pensões 36. José Maria Jordão Pitta. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor jubilado. Vencimentos liquidos a que tem direito: annual – 81\$000; mensal – 6\$750. Começa o abono em 3º de Setembro de 1837.
- DG 130 Attendendo ao que Me representou João Folgado Moreno, alumno do Instituto Agrícola e Escóla Regional de Lisboa, habilitado com o curso de lavradores; e Tendo em consideração as boas informações havidas a seu respeito: Hei por bem Provel-o interinamente no lugar de sub-Chefe de trabalhos do referido Instituto Agrícola e Escóla Regional de Lisboa, que estava vago pela exoneração concedida a Hygino Gagliardi. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dez de Maio de mil oitocentos cincoenta e oito. REI. Carlos Bento da Silva.
- DG 132 Relação dos candidatos que no presente anno lectivo foram mandados admittir no Real Collegio Militar, como alumnos pensionistas do Estado, pelos motivos que vão declarados adiante dos seus respectivos nomes, e que deve ser publicada na Ordem do Exercito, na conformidade do disposto no artigo 12.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851. Heliodoro Jacinto d’Assa Castello Branco, filho do fallecido Capitão de Mar e Guerra, Raymundo d’Assa Castello Branco; por ter uma das preferências do artigo 11.º do citado Decreto, como filho de viuva. José Vicente Lobo Sardinha, filho do fallecido Tenente-coronel reformado da extincta Brigada da Marinha, João Vicente Lobo Sardinha, idem. Damião José Castellão, filho do fallecido Major da extincta Brigada da Marinha, Isidoro José Castellão, idem. Joaquim Viegas do Ó, por competir á classe de Marinha o preenchimento desta vagatura. Augusto de Castro e Mello Côrte Real, filho do Tenente do regimento de infantaria n.º 11, João de Mello Côrte Real; por estar comprehendido na preferencia da maxima idade, designada no artigo 11.º do referido Decreto. Manoel da Costa Cascaes, filho do Major graduado de artilheria, professor no Real Collegio Militar, Joaquim da Costa Cascaes, idem. Octavio Trajano Guedes, filho do Tenente graduado de infantaria e lente do referido Real Collegio Militar, Joaquim Rodrigues Guedes, idem. Eduardo Augusto Rodrigues Galhardo, filho do Tenente-coronel do 1.º regimento de artilheria, Joaquim Antonio Rodrigues Galhardo, idem. João de Sousa Mattos, filho do fallecido Tenente Quartel-mestre do regimento de cavallaria n.º 8, José Dias de Mattos; por ter as preferências sob o n.º 1.º dos artigos 10.º e 11.º do sobredito Decreto; por seu pai ter sido morto em acção, e como filho de viuva. João Carlos de Mello Baracho, filho do fallecido Major de veteranos, João Carlos de Mello Baracho, por ter as preferencias dos artigos 10.º e 11.º do dito Decreto, como filho de Official ferido em acção e de viuva. Eduardo Pereira Leite, filho do Capitão de artilheria de Macáo, Ajudante de ordens do Governador daquella provincia, Jeronymo Pereira Leite; por ter a preferencia sob o n.º 2.º do artigo 10.º do mencionado Decreto, como Official gravemente ferido em acção. Frederico Bruno da Paz Furtado, filho do Capitão graduado do regimento de infantaria n.º 15, João Maria Furtado, idem. José Ribeiro de Carvalho, filho do fallecido Major reformado, Bernardo José de Carvalho; por ter uma das preferencias do artigo 11.º do mencionado Decreto, como orfão de pai e mãe. Augusto Eudwiges de Moraes Sarmiento, filho do fallecido Coronel reformado, Francisco Raymundo de Moraes Sarmiento; por ter uma das preferencias do artigo 11.º do mesmo Decreto, como filho de viuva. José Bernardo Fontana, filho do fallecido Capitão graduado da guarda municipal, José Bernardo Fontana, idem. José Pedro de Almeida, filho do fallecido Tenente graduado de infantaria, Roberto Joaquim de Almeida, idem. Luiz Antonio de Sousa, filho do fallecido Capitão graduado de infantaria, Bernardo Antonio

Anacleto de Sousa, idem. Eduardo Maria de Sousa Ferreira Simões, filho do Major graduado de cavallaria em disponibilidade, Vicente Ferreira Simões; por se achar nas circumstancias a que se refere o artigo 11.º do dito Decreto, depois de serem attendidas as classes de preferencia. João Francisco Pereira, filho do primeiro Tenente do 2.º regimento de artilheria, Jayme Florindo Pereira, idem. Augusto Mathias Guedes, filho do Alferes-ajudante da praça de Setúbal, Manoel Mathias Guedes; por estar nas circumstancias a que se refere o artigo 11.º do dito Decreto, attendidas as classes de preferencia.

- DG 134 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 7 do corrente mez, perante os Governadores civis dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Almofalla e Fornos de Algodres, no districto da Guarda; e Batalha, no de Leiria: e perante os respectivos Commissarios dos estudos as cadeiras da mesma disciplina e grau de S. João de Brito, no districto de Braga; Ferreira do Zezere, logar da Solheira, freguezia de Rio de Louros, freguezia de Penascoso, e logar de Verdelho, freguezia d'Achete, no districto de Santarém; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal; e devendo ser levados a effeito os offercimentos que fizeram, a Junta de Parochia de Rio de Louros de dar, por tres annos, casa, mobilia, e utensilios para a escola estabelecida na Solheira – a Junta de Parochia de Penascoso de dar casa e mobilia para a escola alli estabelecida – e a Camara municipal de Santarém de dar casa e mobilia para a escola estabelecida no logar de Verdelho. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes se i assignado dia e hora para os exames na fórmula do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 1 de Junho de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 134 **Escóla do Exercito**. Programma. Pela Escola do Exercito se faz publico que se acha a concurso pelo espaço de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, o logar de Official da Bibliotheca da mesma Escola, com a gratificação annual de 120\$000 réis. Os que pretenderem ser providos no referido emprego devem provar por documentos: 1.º Que são Officiaes militares. 2.º Seu bom comportamento. 3.º Que além da instrucção primaria teem o conhecimento da lingua franceza e ingleza. Serão tomados em consideração quaesquer outros conhecimentos que possam concorrer para o bom desempenho deste logar. Na Secretaria do referido Estabelecimento, todos os dias uteis, desde as nove horas da manhã até á uma hora da tarde, se recebem os requerimentos, e estão patentes as inslruções relativas ás obrigações deste cargo. Escola do Exercito, 8 de Junho de 1858. No impedimento do Director da Escola do Exercito, João Maria Feijó, Major graduado, Lente decano da mesma Escóla.
- DG 135 **Escóla Polytechnica**. Tendo requerido pela Direcção da Escóla Polytechnica Francisca Maria Ferreira, Carlota Maria Ferreira, e Anna Mathilde Ferreira auctorisada por seu marido Francisco Maria, o abono dos vencimentos que ficaram em divida a seu fallecido pai Francisco Ferreira, servente da mesma Escóla, assim se annuncia em conformidade do disposto no artigo 2.º da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, para que se houver alguém que se julgue com melhor direito aos referidos vencimentos, o venha deduzir dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual prazo, será a pretenção das supplicantes resolvida como fór de justiça.

- DG 136 Tomando em consideração o que Me representou a Junta de paróquia da Roliça, districto de Leiria, a fim de que seja allí creada uma cadeira de ensino primário, para a qual offerece dar casa, e a mobilia necessária; Attendendo a que a dita freguezia carece absolutamente da requerida providencia, porque sendo certo conter ella mais de 400 fogos, é factó não existir allí uma unica escola de similhante disciplina; e Conformando-Me com o parecer do Conselho superior de instrucção publica, interposto na sua consulta de 5 de Fevereiro ultimo; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear um a cadeira de ensino primário na freguezia da Roliça, concelho de Óbidos, districto de Leiria; devendo realizar-se o offerecimento da dita Junta de paróquia, de casa e mobilia para a nova escola, e proceder-se, desde logo, a concurso para o seu provimento regular. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 24 de Maio de 1858. REI. Marquez de Loulé.
- DG 136 Sua Magestade El-Rei Attendendo á orfandade e desamparo em que ficou Adelaide Camilla Monteiro, filha de João Alves Monteiro, pela falta de seus pais, fallecidos de febre amarella: Ha por bem Determinar que a sobredita Adelaide Camilla Monteiro, de idade de onze annos, seja recolhida, educada e alimentada no convento de Nossa Senhora da Graça, de Abrantes, na conformidade da generosa offerta das Religiosas do mesmo convento. O que se participa ao Governador civil do districto de Santarém, para que, tão depressa lhe seja apresentada com esta Portaria a sobredita orfã, a faça logo entregar á Prelada do referido convento, dando seguidamente parte de assim o haver cumprido. Paço das Necessidades, em 9 de Junho de 1858. Marquez de Loulé.
- DG 136 Sua Magestade El-Rei Attendendo ao desamparo e orfandade em que ficou Adelaide Helena da Conceição Martins, natural de Lisboa, filha de Servulo Martins, fallecido de febre amarella: Ha por bem Determinar que a sobredita Adelaide Helena da Conceição Martins, de idade de onze annos, seja recolhida, educada e alimentada no convento das Religiosas de Santa Catharina, de Evora, na conformidade da generosa offerta das mesmas Religiosas. O que se participa ao Governador civil do districto de Evora, para que, tão depressa lhe seja apresentada com esta Portaria a sobredita orfã, a faça logo entregar á Prelada do mesmo convento, e dê seguidamente parte de assim o haver cumprido. Paço das Necessidades, em 9 de Junho de 1858. Marquez de Loulé.
- DG 136 Sua Magestade El-Rei Attendendo á orfandade e desamparo em que ficou Carlota Augusta da Silva Pinto, menor de quinze annos, pela falta de seu pai Euzebio da Silva Pinto, e de sua mãe Maria José, ambos fallecidos de febre amarella: Ha por bem Determinar que a sobredita Carlota Augusta da Silva Pinto seja recolhida, educada e alimentada no convento de Nossa Senhora do Carmo, de Tentugal, na conformidade da generosa offerta das Religiosas do referido convento. O que se participa ao Governador civil do districto de Coimbra, para que, tão depressa lhe seja apresentada com esta Portaria a sobredita orfã, a faça logo entregar á Prelada do mesmo convento, e dê seguidamente parte de assim o haver cumprido. Paço das Necessidades, em 9 de Junho de 1858. Marquez de Loulé.
- DG 136 **Escóla do Exercito**. Programma. Pela Escóla do Exercito se faz publico que se acha a concurso pelo espaço de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, o logar de Official da Bibliotheca da mesma Escóla, com a gratificação annual de 120\$000 réis. Os que pretenderem ser providos no referido emprego devem provar por documentos: 1.º Que são Officiaes militares. 2.º Seu bom comportamento. 3.º Que além da instrucção primaria teem o conhecimento da lingua franceza e ingleza. Serão tomados em consideração quaesquer outros conhecimentos que possam concorrer para o bom desempenho deste logar. Na Secretaria do referido Estabelecimento, todos os dias uteis, desde as nove horas da manhã até á uma hora da tarde, se recebem os requerimentos, e

estão patentes as instrucções relativas ás obrigações deste cargo. Escóla do Exercito, 8 de Junho de 1858. No impedimento do Director da Escóla do Exercito, João Maria Feijó, Major graduado, Lente decano da mesma Escóla. (DG 137)

- DG 137 Sua Magestade El-Rei, Attendendo ás lastimosas circunstancias da familia de João Diogo Monteiro de Carvalho e Oliveira, que foi Escrivão da segunda vara do civil de Lisboa, e falleceu da febre amarella: Ha por bem Determinar que as duas filhas legitimas do fallecido, D. Elisa Amélia d'Eça Monteiro, e D. Christina Eulalia d'Eça Monteiro, ambas menores, sejam recolhidas, educadas, e alimentadas no convento de Santa Clara do Porto, na conformidade da generosa offerta das respectivas Religiosas. O que se participa ao Governador civil do districto do Porto, para que, tão depressa lhe sejam apresentadas com esta Portaria as sobreditas órfãs, as faça logo entregar á Prelada do mesmo convento, dando seguidamente parte de assim o haver cumprido. Paço das Necessidades, em 9 de Junho de 1858. Marquez de Loulé.
- DG 137 Que Magestade El-Rei, Attendendo ao completo desamparo e orfandade em que ficou Elisa da Conceição Rodrigues, filha de José Rodrigues, e de Maria Angélica, fallecidos de febre amarella: Ha por bem Determinar que a sobredita Elisa da Conceição Rodrigues, de idade de oito annos, seja recolhida, educada, e alimentada no convento das Religiosas Franciscanas de Aveiro, na conformidade da generosa offerta das referidas Religiosas. O que se participa ao Governador civil do districto de Aveiro, para que, tão depressa lhe seja apresentada com esta Portaria a sobredita orfã, a faça logo entregar á Prelada do mesmo convento, e dê seguidamente parte de assim o haver cumprido. Paço das Necessidades, em 9 de Junho de 1858. Marquez de Loulé.
- DG 137 Sua Magestade El-Rei, Attendendo ás penosas circunstancias e completo desamparo em que ficára a orfã, Emilia da Conceição da Rocha, filha de José Manoel da Rocha, e de Maria do Rozario, fallecidos de febre amarella: Ha por bem Determinar que a sobredita Emilia da Conceição da Rocha, de idade de sete annos, seja recolhida, educada, e alimentada no convento das Religiosas do Salvador de Evora, na conformidade da generosa offerta das mesmas Religiosas. O que se participa ao Governador civil do districto de Evora, para que, tão depressa lhe seja apresentada com esta Portaria a sobredita orfã, a faça logo entregar á Prelada do mesmo convento, e dê seguidamente parte de assim o haver cumprido. Paço das Necessidades, em 9 de Junho de 1858. Marquez de Loulé.
- DG 137 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 10 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Jezufrei, na districto de Braga; Azambuja, no de Lisboa; Barquinha, freguezia da Ereira, e Paialvo, no de Santarém; Goujoim, e Soutello, no de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 4 de Junho de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 138 Sua Magestade El-Rei, Attendendo ás penosas circunstancias e orphandade em que ficou Emilia Rosa da Conceição, filha de Zeferino Antonio, fallecido de febre amarella: Ha por bem Determinar, que a sobredita Emilia Rosa da Conceição, de idade de onze annos, seja recolhida, educada e alimentada no convento das religiosas Franciscanas de Aveiro, na

conformidade da generosa offerta das mesmas religiosas. O que se participa ao Governador civil do districto de Aveiro, para que, tão depressa lhe seja apresentada com esta Portaria a sobredita orphã, a faça logo entregar á Prelada do mesmo convento, e dê seguidamente parte de assim o haver cumprido. Paço das Necessidades, em 9 de Junho de 1858. Marquez de Loulé.

- DG 138 Sua Magestade El-Rei, Attendendo á orphandade, indigência e desamparo em que ficou Joanna Cândido, pela falta de seu pai Antonio Cândido, fallecido de febre amarella: Ha por bem Determinar, que a referida Joanna Cândido, de idade de onze annos, seja recolhida, educada e alimentada no convento de Nossa Senhora da Graça de Abrantes, na conformidade da generosa offerta das religiosas do mesmo convento. O que se participa ao Governador civil do districto de Santarém, para que, tão depressa lhe seja apresentada com esta Portaria a sobredita orphã, a faça logo entregar á Prelada do referido convento, e dê seguidamente parte de assim o haver cumprido. Paço das Necessidades, em 9 de Junho de 1858. Marquez de Loulé.
- DG 138 Sua Magestade El-Rei, Attendendo á orphandade e desamparo em que ficaram Joanna dos Santos Evangelista, menor de onze annos, e M aria da Conceição dos Santos, menor de quatorze annos, pela falta de seu pai Francisco Leonardo, e de sua mãe Rosa dos Santos, ambos fallecidos de febre amarella: Ha por bem Determinar, que as ditas Joanna dos Santos Evangelista e Maria da Conceição dos Santos sejam recolhidas, educadas e alimentadas no convento de Nossa Senhora do Carmo de Tentugal, na conformidade da generosa offerta das religiosas do referido convento. O que se participa ao Governador civil do districto de Coimbra, para que, tão depressa lhe sejam apresentadas com esta Portaria as sobreditas orphãs, as faça logo entregar á Prelada do mesmo convento, e dê seguidamente parte de assim o haver cumprido. Paço das Necessidades, em 9 de Junho de 1858. Marquez de Loulé.
- DG 138 Sua Magestade El-Rei, Attendendo á orphandade e desamparo em que ficou Maria Arigoti, filha de Pedro Arigoti, fallecido de febre amarella: Ha por bem Determinar, que a sobredita Maria Arigoti, de idade de doze annos, seja recolhida, educada e alimentada no convento das religiosas de Santa Clara de Evora, na conformidade da generosa offerta das referidas religiosas. O que se participa ao Governador civil do districto de Evora, para que, tão depressa lhe seja apresentada com esta Portaria a sobredita orphã, a faça logo entregar á Prelada do mesmo convento, e dê seguidamente parte de assim o haver cumprido. Paço das Necessidades, em 9 de Junho de 1858. Marquez de Loulé.
- DG 138 Sua Magestade El-Rei, Attendendo á orphandade e desamparo em que ficou Olympia Maria, menor de quatro annos, pela falta de seu pai João José, fallecido da febre amarella: Ha por bem Determinar, que a sobredita Olympia Maria seja recolhida, educada e alimentada no convento de Nossa Senhora do Carmo de Tentugal, na conformidade da generosa offerta das religiosas do referido convento. O que se participa ao Governador civil do districto de Coimbra, para que, tão depressa lhe seja apresentada com esta Portaria a sobredita orphã, a faça logo entregar á Prelada do mesmo convento, e dê seguidamente parte de assim o haver cumprido. Paço das Necessidades, em 9 de Junho de 1858. Marquez de Loulé.
- DG 138 Sua Magestade El-Rei, Attendendo á indigência e orphandade em que ficou Maria Adelaide da Fonseca Noronha e Foios, natural de Lisboa, filha de Joaquim Feliciano da Fonseca Noronha e Foios, fallecido de febre amarella: Ha por bem Determinar, que a referida Maria Adelaide da Fonseca Noronha e Foios, de idade de sete annos, seja recolhida, educada, e alimentada no convento das religiosas de Santa Clara de Evora, na conformidade da generosa offerta das mesmas religiosas. O que se participa ao Governador civil do districto de Evora, para que, tão depressa lhe seja apresentada com esta Portaria a sobredita orphã, a faça logo entregar á Prelada do mesmo convento, e dê

seguidamente parte de assim o haver cumprido. Paço das Necessidades, em 9 de Junho de 1858. Marquez de Loulé.

- DG 138 Sua Magestade El-Rei, Attendendo ao desamparo e orphandade em que ficou Maria da Conceição Marques, filha de José Marques, fallecido de febre amarella: Ha por bem Determinar, que a sobredita Maria da Conceição Marques, de idade de sete annos, seja recolhida, educada, e alimentada no convento das religiosas Franciscanas de Aveiro, na conformidade da generosa offerta das referidas religiosas. O que se participa ao Governador civil do districto de Aveiro, para que, tão depressa lhe seja apresentada com esta Portaria a sobredita orphã, a faça logo entregar á Prelada do mesmo convento, e dê seguidamente parte de assim o haver cumprido. Paço das Necessidades, em 9 de Junho de Marquez de Loulé.
- DG 138 Sua Magestade El-Rei, Attendendo a que Maria da Silva, de idade de treze annos, e filha de João da Silva e Alexandrina da Silva, se acha em total desamparo pela falta de seu tio José do Nascimento Pampulha, fallecido de febre amarella: Ha por bem Determinar, que a sobredita orphã seja recolhida, educada e alimentada no convento das religiosas de S. Salvador de Evora, na conformidade da generosa offerta das religiosas do dito convento. O que se participa ao Governador civil do districto de Evora, para que, tão depressa lhe seja apresentada com esta Portaria a sobredita orphã, a faça logo entregar á Prelada do mesmo convento, dando seguidamente parte de assim o haver cumprido. Paço das Necessidades, em 9 de Junho de 1858. Marquez de Loulé
- DG 139 Pelo Ministério da Guerra foram concedidos trinta dias de licença registada ao Major de artilheria, Lente da Escola Polytechnica, José Estevão Coelho de Magalhães;
- DG 141 Tomando em consideração o que Me foi representado pela Junta de Parochia de Rio Tinto, districto do Porto, a fim de que seja alli estabelecida uma cadeira de ensino primário, de que absolutamente se carece, e para o que se presta a dar casa, e a mobilia necessárias; Attendendo aos benefícios que de similhante instituição devem resultar, não só aos habitantes daquella localidade, em numero de 4:630, como também aos da próxima freguezia de Fanzazes, em numero de 200; e Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto em sua Consulta; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário no lugar de Mosteiro, como o mais central da freguezia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, districto do Porto; devendo realisar-se o offerecimento da referida Junta, e proceder-se desde logo a concurso para o provimento regular da mencionada cadeira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 8 de Junho de 1858. REI. Marquez de Loulé.
- DG 141 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 14 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Villa Nova de Mil-fontes, no districto de Béja; Alcanena, no de Santarém; e casal de Vidona, no de Vizeu; e perante os Governadores civis dos respectivos districtos as cadeiras de igual disciplina e grau da freguezia de Santo Estevão, no districto da Guarda; freguezia de S. Domingos da Castanheira, creada por Decreto de 26 de Maio ultimo, no de Leiria; e Meinedo, no do Porto; cada uma com o ordenado de 90\$000 réis annuaes, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal; e devendo ser levados a effeito os offerecimentos que fizeram, a Junta de Parochia de Santo Estevão de dar casa e mobilia para a escola alli estabelecida, e o Dr. João Alves dos Reis Moraes de dar casa e mobilia para a escola de S. Domingos da Castanheira. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de

bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes ser assignado dia e hora para os exames na fôrma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 8 de Junho de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 141 **Lyceu Nacional de Lisboa.** Pela Reitoria do Lyceu Nacional de Lisboa se annuncia, que em consequência do notório e gravíssimo impedimento, que no principio do actual anno lectivo obstou á abertura das aulas do mesmo Lyceu no tempo legal, sendo forçoso compensar esta falta do modo possível, para se completarem os cursos regulares das diversas disciplinas, o Conselho cathedratico, no desempenho das attribuições que a Lei lhe confere, resolveu que no presente anno continue sem interrupção até ao fim do mez de Julho o exercicio de cada uma das aulas de todas as quatro secções do Lyceu, seguindo-se logo depois o encerramento da matricula dos que as frequentam; ficando porém os exames finais, assim dos alumnos do Lyceu, como dos estranhos, adiados para o proximo mez de Outubro: o que se faz publico para conhecimento dos interessados. Secretaria do Lyceu Nacional de Lisboa, 18 de Junho de 1858. José Maria da Silveira Almendro, Secretario. (DG 145, 151, 159, 164)
- DG 141 **Instituto agricola e Escola regional de Lisboa.** Pela Secretaria do Instituto agricola e Escola regional de Lisboa se annuncia que á manhã, 18 do corrente, pelas cinco horas da tarde, ha de funcionar a machina de ceifar na quinta do mesmo Instituto. Secretaria do Instituto agricola e Escola regional de Lisboa, em 17 de Junho de 1388. O Secretario, Manoel José Ribeiro.
- DG 142 Sua Magestade El-Rei, Attendendo ás penosas circumstancias, e desamparo, em que se acha Carolina dos Santos, natural do Porto, filha de Manoel dos Santos, e menor de seis annos, pela perda de sua mãe Maria de Jesus, fallecida de febre amarella, Ha por bem Determinar, que a sobredita Carolina dos Santos seja recolhida, educada, e alimentada no Convento de São Salvador de Vairão na conformidade da generosa offerta das religiosas do mesmo Convento. O que se participa ao Governador Civil do districto do Porto para que, tão depressa lhe seja apresentada com esta Portaria a dita orphã, a faça logo entregar á Prelada do mesmo Convento, e dê seguidamente parte de assim o haver cumprido. Paço das Necessidades, em 16 de Junho de 1868. Marquez de Loulé.
- DG 142 Para os effeitos de que tracta o artigo 2.º da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, annuncia-se haverem requerido por este Ministério, D. Anna Candida de Sampaio Mello e Mendonça, e Francisco Maria de Sampaio Mello e Castro, na qualidade de herdeiros de seu fallecido irmão, Leopoldo Sampaio Mello e Castro, o pagamento do que a este se ficara devendo como Professor, que foi, de ensino primário em Bragança.
- DG 142 Para os effeitos de que tracta o artigo 2.º da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, annuncia-se haverem requerido por este Ministério o Padre José Bartholomeu Rita, que, por si, e em nome de seus irmãos, pede o pagamento do que se ficara devendo a seu fallecido pai, Francisco Gonçalves Rita, que foi Professor de ensino primário em Ervedel, no districto de Beja.
- DG 142 Para os effeitos de que tracta o artigo 2.º da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, annuncia-se haverem requerido por este Ministério de D. Maria Gerarda Sergia da Nazareth e seu filho o Padre José Maria Henriques de Brito e Oliveira, que pedem o pagamento do que se ficara devendo a seu fallecido marido e pai, Henrique Henriques de Brito e Oliveira, que foi Professor de Rhetorica no Lyceu de Lisboa.

- DG 142 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 16 do corrente, perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras de Grammatica Portugueza e Latina e de Latinidade das villas de Redondo, no districto de Evora, e Castello de Vide, no de Portalegre, segundo o programma abaixo transcripto; cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e a gratificação annual de 30\$000 réis, pagos pelo mesmo Thesouro, se o provido der lições da Lingoa Franceza, para o que se habilitará com exame publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 10 de Junho de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

PROGRAMMA	
PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE GRAMMATICA PORTUGUEZA E LATINA, E DE LATINIDADE.	
I. Na Historia Critica da Lingoa Latina e Portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes Periodos, e mais distinctos Escriptores em prosa e verso.	
II. No Methodo pratico de ensinar	os Principios da Grammatica em geral os Rudimentos da Grammatica Latina, e da Portugueza a Construcção dos Auctores, notando as suas principaes differenças
III. Na Traducção vocal	de Cesar de Tito Livio
IV. Na Regencia e Analyse Grammatical Latina e Portugueza	
V. Nas Regras, e Praxe da Hermeneutica Grammatical	
VI. Na Traducção vocal	de Virgilio de Horacio
VII. Nas Regras da Prosodia Latina	
VIII. Em as Noções das principaes especies de versos Latinos	
IX. Erudição Archeologica, especialmente na da Magistratura Romana nas differentes fôrmas de governo, na Monarchia, na Republica e no Imperio	
X. Mythologia dos Gregos e Romanos, e os principaes Sacerdotes destes	
XI. Na Traducção por escripto	de Latim para Portuguez: Cartas Selectas de Cicero de Portuguez para Latim: Logares Selectos dos nossos Classicos.
O Secretario geral, <i>José Antonio de Amorim.</i>	

- DG 143 Tomando em consideração o que Me foi representado pela Camara municipal de Porto de Moz, e Junta de parochia d'Alvados, pertencente ao mesmo concelho, pedindo que seja creada naquella localidade uma Cadeira de ensino primário de que absolutamente se carece, segundo as informações das auctoridades competentes, e para a qual a mesma Junta offerece casa, mobilia e os utencilios necessários; Attendendo a que de tal instituição deve resultar grande beneficio, não só aos habitantes do logar d'Alvados, cabeça da dita freguezia, como lambem aos das demais povoações de que ella se compõe, e que, contendo ao todo 500 fogos, darão á nova escola mais de 60 alumnos; e Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior. Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo

artigo 5.º do Decreto, com força de Lei, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma Cadeira de ensino primário no lugar d'Alvados, cabeça da freguezia da mesma denominação, concelho de Porto de Moz, districto de Leiria; devendo a referida Junta tornar effectivo o seu offerecimento de casa, mobilia e os utensílios necessários para a nova escola; e Hei outro sim por bem Ordenar, que se proceda, desde logo, a concurso para o seu provimento regular. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 9 de Junho de 1858. REI. Marque z de Loulé.

- DG 143 Attendendo ao que Me representou a Junta de parochia de Santa Eulalia, concelho de Cêa, com o intuito de ser estabelecida uma cadeira de ensino primário naquella povoação, cadeira para cujo estabelecimento se offerece a Junta a dar casa e os utensílios indispensáveis; Sendo confirmada pelo respectivo. Governador Civil a necessidade de semelhante providencia, que aproveitará não só aos habitantes da sobredita localidade, senão tambem aos das freguezias de Sameice, Carragosella, Varzea e Travancinha, que não distam dalli mais de um quarto de legoa; Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrução Publica, interposto na sua consulta do 1.º de Junho de 1858; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sanção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário na povoação de Santa Eulalia, concelho de Cêa, districto da Guarda, com tanto que a Junta de parochia supplicante realise os seus indicados offerecimentos para a collocação e serviço da escola, e devendo proceder-se, desde logo, a concurso para o provimento do lugar do respectivo professor. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 9 de Junho de 1858. REI. Marquez de Loulé.
- DG 143 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 18 do corrente mez, perante perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrução primaria (1.º grau) de Castanheira de Vouga, e Talhadas, no districto de Aveiro; Lavradio, no de Lisboa; e Villar Secco, no de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórmula do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 12 de Junho de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 144 Tom ando em consideração o que Me foi representado pelo Governador civil do districto de Angra do Heroísmo, sobre a conveniência de ser creada uma Cadeira de Ensino Primário, para o sexo feminino, na villa das Vellas, ilha de São Jorge; Attendendo a que, contando aquelle districto 70:000 habitantes, tem apenas duas escolas de meninas subsidiadas pelo Estado, uma na respectiva capital, e outra na villa da Praia da Victoria; Altendendo, outrosim, a que a nova Escola póde ser frequentada por 80 alumnas, utilizando-se della não só os habitantes de todas as freguezias do concelho, como também os das freguezias do concelho da Calheta; Attendendo, finalmente, a que de informação do Governador civil do districto consta que tanto a Camara municipal respectiva, como a Junta de parochia da Matriz da mesma villa de São Jorge se prestam de boamente a apromptar casa, e mobilia para a collocação e exercício da pretendida Escola; e Conformando-Me com o parecer do Conselho superior de Instrução Publica interposto na

sua Consulta de 22 de Maio do corrente anno; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma Cadeira de Ensino Primário, para o sexo feminino, na freguezia de São Jorge, Matriz da villa das Vellas, ilha de São Jorge, districto de Angra do Heroísmo; devendo realizar-se os indicados offercimentos, e proceder-se, desde logo, a concurso para o provimento regular da mesma Cadeira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 9 de Junho de 1858. REI. Marquez de Loulé.

- DG 144 **Lyceu Nacional de Lisboa**. Pela Reitoria do Lyceu Nacional de Lisboa se annuncia, que nos dias 25 e 26 do corrente mez, em uma das salas da secção central do Lyceu Nacional de Lisboa, no edificio do extincto convento de S. João Nepomuceno, se ha de proceder ás provas publicas de candidatura á Cadeira de oratoria, poética, e litteratura classica especialmente a portugueza, 5.ª da secção Occidental deste mesmo Lyceu. Teem requerimento affecto a esta Reitoria como candidatos á mencionada Cadeira os Srs. João Ignacio da Cunha, Gaspar Joaquim Telles da Silva Menezes, Henrique Carlos Midosi, e Padre Joaquim Antonio Corrêa da Natividade. Os actos começarão ás nove horas e meia da manhã em ambos os indicados dias. Secretaria do Lyceu Nacional de Lisboa, 21 de Junho de 1858. José Maria da Silveira Almendro, Secretario
- DG 145 Attendendo ao que Me foi representado por parte do Conselho de Direcção da Sociedade Protectora do Asylo da Infancia Desvalida da cidade de Evora, pedindo licença para se constituir legalmente, assim como approvação e confirmação dos Estatutos por que a mesma Sociedade se deve reger; Tomando em consideração a grande conveniência e vantagem que á moral publica, e ao progresso da civilisação resultam de semelhantes estabelecimentos de caridade, em que as crianças pobres e desamparadas, obtendo os precisos meios de subsistência, instrucção e educação se preparam facilmente para virem a ser um dia uteis a si e á patria; e Conformando-Me com o parecer do Ajudante do Procurador geral da Corôa: Hei por bem auctorisar a instituição do referido Asylo da Infancia Desvalida da cidade de Evora; e outrosim Approvar e Confirmar os seus Estatutos, os quaes baixam com este Decreto, e delle fazem parte, assignados pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, e vão escriptos em quatro meias folhas de papel, todas rubricadas pelo Conselheiro Joaquim José Ferreira Pinto da Fonseca Telles, Official-maior Secretario geral do Ministério do Reino. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 21 de Abril de 1858. REI. Marquez de Loulé.
- DG 145 Estatutos da Sociedade Protectora do Asylo da Infancia Desvalida da cidade de Evora. CAPITULO I. Objecto da Sociedade. Artigo 1.º á associação denomina-se Sociedade Protectora do Asylo da Infância Desvalida da cidade de Evora, e tem por objecto dar protecção, educação e instrucção ás crianças pobres de ambos os sexos. Art. 2.º O Asylo presta gratuitamente hospitalidade, instrucção e educação só ás crianças mais pobres e desvalidas de ambos os sexos, que tiverem a idade e mais circumstancias que o regulamento especial determinar. § 1.º A hospitalidade consiste em receber os meninos, tractando do seu agasalho e aceio, desviando-os de todos os perigos, e alimentando-os em quanto estão no Asylo. § 2.º A educação consiste em promover o desenvolvimento das suas faculdades physicas e moraes: habitual-os ao aceio, ordem, obediência e respeito: e em fazer desenvolver e radicar em seus corações o amor de Deos e do proximo. § 3.º A instrucção comprehende os elementos da doutrina christã, ler escrever e contar, e todas as mais noções geraes ao alcance da primeira infancia; em quanto ás meninas consiste, além disto, em lhes ensinar os trabalhos proprios do seu sexo e idade. § 4.º O Asylo receberá também pensionistas de ambos os sexos, aos quaes presta igualmente hospitalidade, educação e instrucção conjunctamente com os alumnos gratuitos, e mediante a retribuição, e com as condições que o mesmo regulamento estatuir, de tal modo que não

receba com isto senão vantagens a classe desvalida. § 5.º A Sociedade estenderá-o seu amparo e protecção aos alumnos gratuitos depois de despedidos, já preferindo-os, em igualdade de circumstancias, para todos os serviços do seu estabelecimento, que hajam de ser retribuídos; já promovendo o seu futuro aproveitamento por via da solicitude dos membros da Sociedade; já por quaesquer outros meios que a reflexão, experiencia, e caridade suscitarem ao Conselho de Direcção; com tanto que não sirvam de estorvo á regularidade do Asylo, nem affectem o cofre da Sociedade. CAPITULO II. Dos fundos da Sociedade. Art. 3.º As prestações dos socios, fixadas voluntariamente pelos mesmos; donativos; e esmolas em dinheiro ou generos; as retribuições dos pensionistas; legados pios; e subsídios applicados pelas auctoridades publicas para o Asylo, constituem os fundos da Sociedade. CAPITULO III. Dos associados. Art. 4.º Dizem-se socios todas as pessoas que concorrem para a manutenção desta pia instituição por meio de subscrições ou donativos voluntários não inferiores a 1\$200 réis annuaes, ou 24\$000 réis por uma vez. Art. 5.º Todos os socios teem direito devotarem, e serem votados para os cargos da Associação, e a apresentarem na sessão annual as propostas que julgarem conducentes ao melhoramento e prosperidade desta instituição. Art. 6.º Deixa de ser socio aquelle que assim o fizer constar por escripto ao Conselho de Direcção; aquelle que deixar de pagar a quota da sua subscrição por mais de um anno: porém uns e outros podem em todo o tempo regressar á Sociedade. Art. 7.º As pessoas residentes fóra de Evora que se encarregarem de promover donativos e esmola para o Asylo, sem que sejam socios, são considerados como correspondentes. CAPITULO IV. Do regimen e administração da Sociedade. Art. 8.º O governo da Sociedade incumbe á Assembléa geral dos socios, e a um Conselho de Direcção eleito por ella. Art. 9.º O Conselho de Direcção compõe-se de um Presidente, um vice-Presidente, sete Directoras, um primeiro e um segundo Secretários, e um Thesoureiro. § 1.º Todos os membros da Assembléa geral podem votar, e ser votados para o Conselho de Direcção, menos para o logar de Directoras que é exclusivo do sexo feminino. Art. 10.º A Assembléa geral reunir-se-ha no 1.º de Julho de cada anno sendo domingo, aliás no primeiro dia santo immediato, e o Conselho de Direcção no primeiro domingo de cada mez. § 1.º Uma e outro podem ser extraordinariamente convocados; a Assembléa geral pelo Conselho de Direcção, e este por accôrdo do Presidente. Art. 11.º Pertence á Assembléa geral conhecer do andamento e fructos da instituição, promover o seu aperfeiçoamento, reformar o regulamento geral, e eleger o Conselho de Direcção. Art. 12.º Pertence a este a superior inspecção, direcção e fiscalisação ordinaria do Asylo: admittir e despedir os mestres, alumnos e mais familiares do mesmo; a formação e alteração do regulamento interno. § 1.º Nos intervallos das sessões do Conselho uma delegação composta do Presidente, da Directora do dia, do Secretario, e do Thesoureiro poderão funcionar sobre objectos occorrentes que exijam prompta providencia, e os mais de expediente ordinário que designará o Regulamento interno. Art. 13.º Pertence ao Presidente: convocar, presidir, manter a ordem, e dirigir os trabalhos na Assembléa geral e no Conselho de Direcção; na sua falta substitue-o o vice-Presidente, e na de ambos o primeiro Secretario. Art. 14.º Pertence ás Directoras a direcção, inspecção, e fiscalisação miuda e quotidiana do pessoal, moral, economico e material do Asylo. Art. 15.º Os Secretários teem a seu cargo a redacção das actas, a escripturação e correspondência da Sociedade, a contabilidade miuda do Asylo, a guarda do archivo, e a formação do relatório annual. Art. 16.º O Thesoureiro tem a seu cargo receber os fundos, e despendel-os na conformidade das ordens do Conselho de Direcção, a contabilidade geral do Asylo; e a apresentação das contas na Assembléa geral. Art. 17.º O relatório annual, acompanhado da estatística do estabelecimento, e das contas depois de approvadas, publicar-se-ha pela imprensa, e será distribuído aos socios, correspondentes, bemfeitores, auctoridades publicas, e estabelecimentos e sociedades de beneficencia. Art. 18.º Todos os empregados da Sociedade são gratuitos. As mestras e mais familiares do Asylo vencerão o salario que o Conselho de Direcção lhes fixar, conforme as forças do cofre, natureza e necessidades dos

serviços retribuídos. Evora, 15 de Março de 1858. Presidente, José Maria de Sousa Mattos; vice-Presidente, Carlos Miguel da Cunha Vieira; Primeiro Secretario, Jeronymo Namorado Cordeiro de Carvalho; Segundo Secretario, José Mathias Carreira; Directoras, Bellizanda Carolina Telles Jordão da Silveira, Maria Vicencia de Bettencourt Vasconcellos e Lemos, Adelaide de Lemos Cardoso, Maria Albertina Galvão, Maria Innocencia Perdigão Espada, Innocencia Rita Fiúza Guião, Maria Ignacia Braamcamp Freire de Mattos. O Thesoureiro, José Maria Ramalho Diniz Perdigão. Aprovados por Decreto desta data. Paço das Necessidades, em 21 de Abril de 1858. Marquez de Loulé.

- DG 145 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 22 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) d'Algozo, no districto de Bragança; Seixal, Sant'Anna da Carnota, e S. Lourenço dos Francos, no de Lisboa; Venave, no de Vianna do Castello; e freguezia de Oliveira, no de Vizeu: e perante o Governador civil do districto de Leiria a cadeira de igual disciplina e grau, creada por Decreto de 24 de Maio proximo passado na freguezia da Roliça; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal; e devendo realisar-se por parte da Junta de Parochia da fraguezia da Roliça o offerecimento, que fez, de dar casa e a mobilia necessária para a escola alli estabelecida. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido esellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 15 de Junho de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorirn.
- DG 149 Tendo sido presente a Sua Magestade El-Rei o requerimento de vários proprietários e directores de estabelecimentos de fundição de ferro, reclamando contra o modo por que está organizado o ensino pratico do Instituto Industrial, bem como o officio em que. o Director interino do mesmo Instituto, mandado ouvir sobre o dito requerimento, propõe o meio de um inquérito, como o mais seguro para esclarecer este importante assumpto: Ha por bem o Mesmo Augusto Senhor Nomear uma Commissão, composta de Francisco Simões Margiochi, Par do Reino, Presidente; João Manoel Cordeiro, Major graduado do Estado-maior de artilheria, em commissão no Arsenal do Exercito; Luiz Antonio Bello dos Reis, Capitão de engenheiros, Lente de estabilidade de construcções, e mechanica applicada ás machinas e obras hydraulicas na Escóla do Exercito; José Ennes, Director da Companhia de Fiação e Tecidos Lisbonense; João Palha de Faria Lacerda, membro do Conselho do Commercio, que servirá de Secretario, a qual Commissão passará a inquerir se o ensino pratico das officinas do Instituto Industrial, pela fórma como está organizado, é ou não prejudicial á industria particular, dando conta, com a maior brevidade possível, pelo Ministério das Obras Publicas, Commercio e Industria, do resultado desta incumbência, que lhe Ha por muito recommendada. O que se participa ao Director interino do Instituto Industrial de Lisboa, para sua intelligencia e devido effeito. Paço das Necessidades, 21 de Junho de 1858. Carlos Bento da Silva. Está conforme. Repartição de manufacturas, em 26 de Junho de 1858. Sebastião José Ribeiro de Sá.
- DG 150 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 25 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) do extincto Couto de Fragoso, e Povoação do Assento, no districto de Braga; Chancellaria, no de Portalegre; e freguezia de Malhou, no de Santarém; cada uma com o ordenado annual de

90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal; comtanto que se realizem os offerecimentos que fizeram, a Junta de Parochia e as Irmandades do Santíssimo e Nossa Senhora do Rosário da freguezia de Queimadella, de darem casa e os utensílios necessários para a escola novamente estabelecida na Povoação do Assento; e a Camara municipal de Santarém de dar a casa, e a Junta de Parochia da freguezia de Malhou a mobilia e utensílios necessários para a escola estabelecida na dita freguezia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fôrma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 18 de Junho de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 151 Instrução Publica. Pessoal. Despachos por Decretos de do mez de Maio 1858, nas datas abaixo indicadas. 24 José da Silva Osorio – nomeado para professor vitalício da cadeira d’ensino primário, estabelecida em Vai d’Azares, concelho de Celorico da Beira, districto da Guarda. 24 Padre Antonio Maria Guerreiro, professor de ensino primário na freguezia de Venade, concelho de Caminha – transferido para a cadeira d’igual disciplina, estabelecida na freguezia de Villar de Mouros, do mesmo concelho, districto de Vianna do Castello. 24 Antonio Machado de Miranda – demittido do lugar de professor da cadeira de ensino primário de Meinedo, concelho de Louzada, districto do Porto. 24 Padre Guilherme Germano Luiz do Nascimento, professor da cadeira de ensino primário d’Algozo, districto de Bragança – transferido para a cadeira de igual disciplina, estabelecida no lugar do Outeiro, no mesmo districto. 24 José Pedro da Costa – nomeado professor da cadeira de grammatica portugueza e latina e latinidade da villa do Porto, ilha de Santa Maria, districto de Ponta Delgada. 25 Padre Joaquim Maria Lamego da Maia – nomeado professor das cadeiras 1.ª e 2.ª do Lyceu nacional de Faro. 25 D. Maria Silveria Pinto Rego – nomeada mestra da escola de meninas, estabelecida na freguezia de Bcmfica, concelho de Belem, districto de Lisboa. 25 D. Maria José Olympia – nomeada mestra da escola d’educação de meninas, estabelecida no sitio de Sete Rios, freguezia de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Belem, districto de Lisboa. 25 José Joaquim Lopes Cardoso – nomeado substituto das cadeiras 3.ª e 4.ª do Lyceu nacional de Braga. 25 Alexandre da Paixão Borrego – nomeado professor da cadeira de ensino primário, estabelecida no lugar da Urgueira, freguezia de S. Pedro do Jarmello, concelho e districto da Guarda. 25 Padre Antonio Manoel Azedo – nomeado professor da cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade da villa de Campo Maior, districto de Portalegre. 25 D. Maria Pacheco de Mariz – nomeada mestra da escola de meninas, estabelecida na freguezia matriz da cidade e districto da Horta. 25 Sebastião Maria d’Andrade – nomeado professor da cadeira das lingoas franceza e ingleza do Lyceu nacional de Vianna do Castello. 26 Bacharel formado em mathematica Antonio Pinto de Magalhães Aguiar – nomeado para um dos logares vagos de Ajudantes do Observatório da Universidade de Coimbra. 26 Bacharel em theologia Francisco Simões de Almeida, professor interino da 2.ª cadeira do Lyceu nacional de Santarém – transferido para professor substituto das cadeiras 1.ª e 2.ª do Lyceu nacional de Lisboa. 26 João Felix Xavier da Nobrega Aguiar – nomeado professor da cadeira d’ensino primário da freguezia de S. Paulo da cidade de Lisboa. 26 Manoel Antonio Leite, professor da 2.ª cadeira d’instrução primaria de Setúbal – transferido para a cadeira de igual disciplina, estabelecida na freguezia de S. Jorge da cidade de Lisboa. 26 Luiza Carolina Martins Lopes – nomeada mestra da escola de meninas da freguezia do Socorro da cidade de Lisboa.

- DG 151 III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. – Tenho a honra de fazer subir á presença de V. Ex.^a o relatório e os mappas, que me foram remetidos pelos Officiaes encarregados da comparação das medidas actualmente em uso, com as do systema métrico decimal, nos districtos administrativos do Porto e Braga. Os ditos mappas e relatórios vão acompanhados pelas copias das actas das Camaras municipaes onde se procedeu á indicada comparação. Deos guarde a V. Ex.^a III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Carlos Bento da Silva. Inspeção geral provisória dos pesos e medidas do reino, 16 de Junho de 1858. O Inspector geral interino, Joaquim Henriques Fradesso da Silveira.
- DG 151 Relatório da Comissão encarregada da comparação das medidas actualmente em uso, com as do systema métrico decimal nos districtos administrativos do Porto e Braga. III.^{mo} Sr. – A Comissão encarregada de proceder á comparação dos pesos e medidas em uso com os pesos e medidas do systema métrico decimal, nos districtos do Porto e Braga, tendo finalizado os seus trabalhos, vem submeter á consideração de V. S.^a, para os fins convenientes, o resultado obtido. Em sessões publicas e extraordinarias das Camaras municipaes, assistidas pelos Administradores dos concelhos, se fizeram, como demonstram as actas e os mappas juntos, as comparações das medidas e pesos, padrões das Camaras, e bem assim de todas as medidas especiaes apresentadas, que vigoram nos respectivos concelhos, e pelos quaes se pagam e recebem fóros ou pensões de casas ou celleiros particulares. Eis, em primeiro logar, as observações que a Comissão fez no districto do Porto, e que não pôde exarar no mappa respectivo pór motivos que são obvios. Os padrões para medidas lineares são, em geral, muito mal construídos, porque a abertura do resalto para a introduccção das medidas que se pertendam afferir tem, junto á base, muito menos extensão que nos extremos: as duas linhas, em logar de formarem um angulo recto, formam um angulo obtuso, e por conseguinte a comparação das referidas medidas pôde apresentar tantos resultados differentes, quantas forem as comparações que se fizerem nos diversos pontos das mesmas linhas. Nos padrões da vara, entre o maior (1^m,102) e o menor (1^m,086) que encontrou, ha uma differença de (0^m,016); e nos padrões do covado, entre o maior (0^m,677) e o menor (0^m,657), a differença é de (0^m,02), differença realmente bem sensivel. No concelho de Canavezes dá-se uma circumstancia notável: existindo alli dois padrões, um do referido concelho, e outro do extincto concelho de Bem Viver, vê-se que o que tem menor vara possui maior covado, e vice-versa. A vara de Bem Viver é maior que a de Canavezes (0^m,005), em quanto o covado de Bem Viver é menor que o de Canavezes (0^m,011). A comissão entende, que, nestas medidas lineares, a differença procede da má fabricacção dos padrões, e do pouco escrupulo em os conferir. Nas medidas de capacidade ha uma variedade immensa; a Comissão pôde asseverar que, á excepção da raza do concelho da Maia, que é igual á do Porto, em todas as outras medidas achou tantas differenças quantas foram as referidas medidas que comparou. Nas medidas em uso geral nos concelhos observa-se, que a menor raza do districto é a de Gondomar (16^l,777), e a maior é a de Amarante (20^l,024), sendo a differença entre uma e outra de (3^l,247). No concelho de Baião, contíguo ao de Canavezes e ao de Amarante, a medida é menor que a de Canavezes (1^l,793), e que a de Amarante (2^l,194). Nota-se também, que em nenhum dos concelhos se encontra exactidão no resultado da multiplicação ou divisão das medidas, pela relação que deve existir entre ellas. Por exemplo: dois meios alqueires é mais ou menos que o alqueire; e o que se diz a respeito desta acontece igualmente em todas as outras medidas de capacidade. Os concelhos em que o meio alqueire, multiplicado por 2, apresenta um producto menor que o alqueire correspondente, são os seguintes: Porto (0^l, 156); Villa Nova de Gaia (0^l,2); Maia (0^l,18); Vallongo (0^l,35); Canavezes (0^l,405); Amarante (0^l,006); Paços de Ferrcirra (0^l,198); Santo Thyrsó (0^l,04). Os concelhos em que o meio alqueire, multiplicado por 2, produz mais do que o alqueireou raza, são os seguintes: Paredes (0^l,143); Penafiel (0^l,039); Felgueiras (0^l,054); Louzada (0^l,232); Gondomar (0^l,757); Bouças (0^l,151); Villa do Conde (0^l,079); Povia de Varzim (0^l, 105). Por esta simples exposicção se vê que neste districto ha oito

concelhos em que dois meios alqueires dão menos que o alqueire ou raza, e nove onde dão mais. Os submúltiplos não estão na razão dos múltiplos, e a diferença mais notável que se encontra é nas maquias. Por exemplo: na Povia de Varzim a maquia é igual a (0^l,86), e sendo esta 1/16 do alqueire, feita a multiplicação, achamos para este (13^l,76). Ora, tendo o alqueire ou raza (17^l,235), segue-se que a maquia, multiplicada por 16, produziu uma quantidade menor que o alqueire (3^l,475). Ha outros concelhos que se acham em iguaes circumstancias; mas também existem alguns onde os resultados das comparações são em sentido contrario. Por exemplo: no concelho de Villa do Conde a maquia é igual a (1^l,111), e multiplicada por 16 produziu (17^l,776), em quanto o alqueire do referido concelho tem (17^l,255), apresentando por conseguinte este para menos uma diferença de (0^l,521). Em muitos concelhos a medida maquia é desconhecida no mercado, só serve para os moleiros, e está na relação de 1 para 20; isto é, a maquia de moleiro é de 1/20 e não de 1/16. É quasi geral neste districto dar a denominação de meia canada á maquia, de quartilho ao selamim, etc. Em Villa do Conde declararam que a maquia para os moinhos é de 1/20, e para as azenhas de 1/16. No concelho do Porto existem umas regoas para determinar a capacidade das medidas; mas procedendo-se á verificação achou-se que nem as medidas estão exactamente reguladas pelas regoas, nem os cálculos feitos em relação ás dimensões destas dão um resultado que corresponda á capacidade requerida. A raza em uso no concelho tem a capacidade de (17^l,35); e a regoa correspondente (0^m,33) para lado da base, e (0^m,16) para a altura. Feita a operação acha-se (17^l,424); isto é, (0^l,074) para mais do que a capacidade da raza. Para o sal, a raza é igual a (39^l,36): a regoa tem para lado da base (0^m,434), e (0^m,206) para altura. Feita a operação, resulta (38^l,801), o que importa em (0^l,559) para menos. A raza para cal é igual a (27^l,84), e a regoa tem para lado da base (0^m,406), e (0^m,168) para altura. Feita a operação, produz (27^l,692), e por conseguinte (0^l,148) para menos da capacidade da raza. As afferições são feitas, não pelos individuos mais habilitados para tal mister, e que maiores garantias dêem da sua probidade, mas por aquelles que, em hasta publica, maior lanço offerecem ás Camaras. Daqui resulta, que os arrematantes fazem quanto podem para que as afferições lhes rendam o mais possível, e que não raras vezes talvez negoceiam com a depreciação de umas, e a beneficiação de outras medidas. É voz publica, em quasi todos os concelhos, que ha razas grandes e pequenas com a marca da afferição do concelho, e com a mesma denominação, umas para comprar e outras para vender. Isto não se faz sem lucro; e os encarregados da afferição impunemente o podem fazer, porque, achando-se de posse dos padrões, é-lhes facil beneficial-os ou deprecial-os a seu bei prazer, sem que as Camaras possam conhecer o dolo. As medidas de capacidade para líquidos estão em circumstancias semelhantes ás de capacidade para seccos, accrescendo que muitas dellas, sendo de folha, com facilidade mudam de figura, e por consequência de capacidade, o que póde causar graves prejuízos ao consumidor. Os pesos teem diferença entre si, e bem notáveis. As arrobas differem todas umas das outras, sendo a maior a do concelho de Felgueiras (14^k,758), e a menor a do concelho de Villa do Conde (14^k,6662); a diferença entre as duas é por conseguinte de (0^k,0918), ou 25 oitavas e 43 grãos, aproximadamente. Todas as arrobas, menos duas, são maiores do que devem ser. Em quanto aos arrateis, a Comissão encontrou cinco mais pequenos do que devem ser; comtudo, apesar das irregularidades observadas, póde dizer-se que, em geral, as medidas de peso são as que mais se aproximam da exactidão. As medidas que se compararam no concelho de Gondomar pertencem ao afferidor, porque a Camara não tem padrões. No districto do Porto não ha padrões de medidas agrarias: o uso é servirem-se de cadêas graduadas em palmos da vara. Pelo que respeita ao districto de Braga, a Comissão tem a dizer o seguinte: Os padrões para medidas lineares apresentam defeitos idênticos aos que notou nos padrões de igual natureza, pertencentes ao districto do Porto. Nas medidas de capacidade para seccos ha grande variedade, como se conhece pelas comparações indicadas no mappa. Das medidas em uso geral nos concelhos, a menor raza é a do concelho de Braga (16^l,119), e a maior a

do concelho de Vieira a diferença de uma á outra é de $(3^1,472)$. Do mesmo modo que acontece nos concelhos do districto do Porto, em nenhum dos concelhos do districto de Braga se encontra exactidão no resultado da multiplicação ou divisão das medidas, pela relação que deve existir entre ellas. Os meios alqueires são quasi todos maiores do que devem ser, em relação aos alqueires ou razas que lhes dizem respeito. Multiplicando o meio alqueire por 2, acham-se as seguintes diferenças, para maior, nos concelhos que vão indicados: Villa Nova de Famalicão $(0^1,015)$; Espozende $(0^1,568)$; Amares $(0^1,211)$; Vieira $(0^1,093)$; Cabeceiras de Basto $(0^1,114)$; Fafe $(0^1,3)$; Guimarães $(0^1,07)$. Ha também concelhos onde os dois meios alqueires não fazem um alqueire. As diferenças para menos são as seguintes: Barcellos $(0^1,251)$; Braga $(0^1,117)$; Terras de Bouro $(0^1,025)$. Encontram-se seis concelhos em que a quarta é maior, em relação ao meio alqueire; e outros seis onde é mais pequena: nove em que a meia quarta é maior, em relação á quarta; e quatro em que é menor. Em Braga, cuja raza é a mais pequena do districto, o meio alqueire duas vezes medido não dá o alqueire; duas quartas não dão o meio alqueire; e sendo duas meias quartas maior do que a quarta, multiplicando a meia quarta pela relação em que está para o alqueire, produz $(15^1,928)$, isto é, menos $(0^1,191)$ que o respectivo alqueire. Advertindo que, em geral, quem vende por medidas miúdas vende por preço mais subido, conhece-se com toda a evidencia, que o consumidor, que compra pelas referidas medidas, é duplicadamente prejudicado, pois recebe menos género do que devia receber, e por maior preço do que proporcionalmente lhe devia custar. A Commissão julga, que as inexactidões acima referidas provém do máo systema de afferições, seguido desde remotas épocas; e que os maiores ou principaes defeitos do referido systema consistem: 1.º, em dar as afferições dos concelhos por arrematação a individuos incompetentes; 2.º, na falta de instrumentos proprios para fazer as mencionadas afferições com todo o rigor preciso. A Camara de Braga tem um bello padrão, todo de cobre; mas não o deixa estar em poder do afferidor, para evitar que o uso o altere, ou mesmo que a má fé o deprecie, sem que a Camara possa conhecer o dolo. Para o serviço da afferição mandou construir outro padrão também de cobre, igual ao primeiro, e entregou-o ao afferidor. A Camara consegue, por este meio, ter no seu archivo ura excellente padrão, pelo qual confere o que distribuiu ao afferidor, todas as vezes que assim julga preciso. A Commissão, comparando os dois padrões, achou, porém, diferenças muito sensíveis. Pelo mappa junto se vê, que a raza em uzo para a afferição é maior do que a archivada $(0^1,147)$; o meio alqueire, maior $(0^1,021)$; a quarta, menor $(0^1,005)$; a meia quarta, menor $(0^1,003)$; de sorte que a raza menor tem a quarta e a meia quarta maior; e a raza maior tem a quarta e a meia quarta menor. Entretanto é notorio, que o padrão em uso foi feito apenas ha sete para oito annos. Pelo que respeita ás medidas de capacidade para líquidos, nota-se em todas o que se disse em referencia ás dos seccos, com diversos algarismos. Por exemplo: sendo o cantaro de seis canadas, acha-se que em todos os concelhos, menos dois, a canada, multiplicada por seis, produz menos que o cantaro correspondente; tornando-se a diferença mais sensível no concelho de Terras de Bouro, onde o cantaro é de $(13^1,1)$, e a canada de $(2^1,0)$, a qual multiplicada por seis produz $(12^1,0)$. A diferença é por consequente de Neste districto o uso geral das medições em grande é pelo cantaro ou meio almude. Em muitos concelhos as medidas inferiores á canada são mais fracas do que deviam ser, na razão da sua antecedente; e em outros concelhos acontece o inverso. Ha sete concelhos onde as medidas são de folha, e estas com pequena pressão, mesmo não se querendo, mudam de figura, e por consequência de capacidade. Como as fôrmas das referidas medidas são cylindricas, e os seus diâmetros não teem igualdade entre si, em nenhum dos concelhos; como o systema de medir é encher a medida até deitar por fóra, e, quando isto chega a acontecer, o liquido fórma um cogulo, o qual é tanto maior quanto mais espaçosa é a bocca da medida; segue-se que em duas capacidades iguaes a diferença de diâmetro influe, em razão directa, na quantidade do liquido. Os pesos apresentam diferenças notáveis de concelhos para concelhos, e acontece também, que no mesmo concelho

deixam de conservar a devida relação entre si. As arrobas differem totalmente umas das outras, sendo a maior de (14^k,7426), e a menor de (14^k,6425). As meias arrobas teem igualmente differenças entre si, e para com as arrobas. Por exemplo, em Fafe a arroba é de (14^k,6425), e a meia arroba de (7^k,3091), a qual, multiplicada por 2, produz (14^k,6182), isto é, (0^k,0243) de differença para menos da arroba. Entre a maior e a menor meia arroba ha uma differença de (0^k,0769). Todos os pesos, em geral, differem dos seus múltiplos e sub-múltiplos. Apesar, porém, de todas as irregularidades que se encontram nestas medidas, póde dizer-se a respeito dellas o mesmo que se disse relativamente ás do districto do Porto: são as que mais se aproximam da exactidão. No districto de Braga também não ha padrões de afferição para medidas agrarias; e destas, as que se acham em uso, são umas cadêas graduadas em palmos da vara. A commissão observou geralmente em todos os concelhos dos dois districtos, onde foi encarregada de fazer as comparações, os maiores desejos de que se leve a effeito a reforma e uniformidade das medidas; mas por mais de uma vez lhe fizeram lambem sentir a necessidade absoluta, de que o Governo de Sua Magestade torne obrigatorio o ensino do systema métrico decimal nas escolas, e adopte as providencias precisas para facilitar o mesmo ensino, e popularisar o systema. Finalmente, a commissão deixaria de cumprir um dever, se neste relatorio não mencionasse o bom acolhimento e leal coadjuvação, que lhe prestaram, não só os Srs. Governadores civis, mas todos os Srs. Administradores de concelhos e as Ill.^{mas} Camaras municipaes, para o cumprimento da tarefa que lhe foi encarregada, e que procurou desempenhar com o maior zelo e efficácia que lhe foi possível. Deos guarde a V. S.^a Braga, 26 de Maio de 1858. Ill.^{mo} Sr. Inspector geral interino dos pesos e medidas do reino. João Baptista Nunes, Major reformado, Inspector dos pesos e medidas do districto de Braga; Jorge da Cunha Ribeiro, Major reformado, Inspector dos pesos e medidas do districto do Porto. Está conforme. Repartição central da Direcção do commercio e Industria, 16 de Junho de 1858. Antonio Augusto de Mello Archer.

- DG 151 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de 30 dias, a começar em 25 do corrente, o logar de Bedel da faculdade de Theologia da Universidade de Coimbra, com o ordenado annual de 240\$000réis, pagos pelo Thesouro, na fórmula do seguinte PROGRAMMA. Os concorrentes entregarão dentro daquelle prazo, na Secretaria geral da Universidade, os seus requerimentos, escriptos por sua letra, e assignatura reconhecida, instruídos com: 1.º Certidão de idade, que mostre ser portuguez natural ou naturalizado, e ter a idade de 25 annos completos; 2.º Alvará de folha corrida; 3.º Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho (ou concelhos), aonde tiverem residido os últimos tres annos; 4.º Attestação por facultativo de não padecer moléstia ou defeito, que os inhabilite para o exercício deste emprego; 5.º Certidões de exame, por onde mostrem que possuem conhecimento das lingoas latina e franceza, sufficiente para entenderem e escrever os pontos para os actos e exames, e para lerem as inscrições dos livros, e nomes dos auctores, e por ellas distinguir uns dos outros; 6.º Todos os mais documentos que possam mostrar merecimento do concorrente, e fizerem abem da pertença. Todos os documentos serão sellados e reconhecidos. Em igualdade de circumstancias terão a preferencia legal os que foram empregados em Repartições extinctas, os prestacionados pelo Thesouro por qualquer titulo, e os que apresentarem documentos legaes de mais e maiores habilitações litterarias. Findo o prazo do concurso, o Chefe da Universidade nomeará um official da Secretaria e um Bedel, que, presididos pelo Chefe, constituam um jury para examinar em publico cada um dos oppositores, interrogando-os cada examinador na parte theorica sobre os deveres que tem a cumprir como Bedel, e como empregado subalterno da policia académica, em todas as suas relações com o Prelado, com a faculdade, com os Lentes, com o Secretario, com os estudantes, e com o serviço dos actos, e das funcções académicas: na parte pratica se exigirá a cada oppositor, que no fim do exame, em acto continuo, risque, formule e escreva

uma pagina de caderno de apontamento de faltas diarias dos estudantes ás aulas – um termo de sabbatina – uma relação das faltas mensaes dos estudantes, que deva entregar aos respectivos Lentes – um certificado mensal do serviço dos Lentes e Doutores – uma participação de algum acontecimento para conhecimento da policia académica. Todas estas provas praticas se juntarão ao processo. Escreverá nestes processos o Secretario da Universidade, que será também Secretario dos exames. No fim de cada exame cada vogal do jury, em sessão, e acto continuo, qualificará em frente de cada um dos objectos do exame theorico e pratico o merecimento do candidato, pelas letras M. B. – B. – S. – M. – sendo previamente distribuída a cada vogal uma relação escripta com o nome do candidato, e designação dos objectos sobre que versa o exame. Cada vogal escreverá as qualificações, como julgar em sua consciência, em segredo, e assignará. Cada um dos candidatos assignará um termo, que será junto ao processo, compromettendo-se a que, se fôr provido no logar, antes de tomar posse delle, prestará fiança idónea ao valor de 300\$000 réis, para segurança de quaesquer dinheiros, livros e objectos, que haja de receber no exercício do seu emprego, e fiel e prompta distribuição, podendo esta garantia ser dada com hypotheca sobre bens de raiz proprios e livres, ou depositos de dinheiro, ou titulos de divida publica fundada, nos mesmos termos que se admittem taes garantias, segundo as leis, por parte dos que recebem dinheiros públicos. O processo do concurso, com todos os exames e provas respectivas, será remettido ao Conselho dos Decanos da Universidade, para este fazer a proposta graduada, e depois será tudo elevado ao Conselho superior de Instrucção publica, para a proposta definitiva, pelo Presidente do jury, Chefe da Universidade, com informação sua confidencial a respeito de cada um dos concurrentes. Coimbra e Secretaria do Conselho superior de Instrucção publica, em 17 de Junho de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 152 Edital: Pelo Conselho superior de Instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, a principiar em 26 de Junho do corrente anno, o logar de Guarda do laboratorio chimico da Academia polytechnica do Porto, com o ordenado annual de 200\$000 réis, na fórmula do seguinte PROGRAMMA. Os que pretenderem ser providos no dito logar deverão requerer, dentro do prazo indicado, ao Director da respectiva Academia, a fim de serem admittidos au concurso, instruindo os seus requerimentos: 1.º com certidão de idade de 25 annos completos; 2.º attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; 3.º alvará de folha corrida; 4.º certidão por onde mostrem que não padecem molestia contagiosa; e 5.º finalmente, como habilitação scientifica, certidão de exame das disciplinas de chymica e physica, passada em qualquer dos estabelecimentos de instrucção superior do reino. Os candidatos serão obrigados em dois dias consecutivos, e por espaço de duas horas, a praticar a operação que lhes couber em sorte, bem como a montar o aparelho ou aparelhos que lhes forem designados, satisfazendo ao mesmo tempo ás perguntas, que o jury lhes dirigir. Os pontos serão tirados á sorte, uma hora antes da sua execução, na presença do jury, presidido pelo Lente mais antigo, devendo-se para o seu estudo franquear ao candidato a bibliotheca. Os objectos para os pontos serão confeccionados pelo Lente de chimica, e depois approvados pela secção de Philosophia, que só constituirá o jury. Deverão principalmente os pontos ter por objecto a extracção ou formação de productos, que tenham grande applicação na industria, com especialidade nos ramos que mais vantagens podem trazer a Portugal. No dia em que findarem as provas dos candidatos terá logar a votação nominal, e por escrutinio, sobre o seu merecimento absoluto e relativo. O resultado do juizo sobre a capacidade relativa será o fundamento da proposta graduada de todos os oppositores, a qual será remettida pelo Director da Academia ao Conselho Superior de Instrucção Publica, acompanhada dos processos de candidatura, e do relatorio e informação confidencial do mesmo Director, nos termos do artigo 20 do Decreto regulamentar de 25 de Junho de 1851. Coimbra e Secretaria do Conselho superior

de Instrucção publica, em 18 de Junho de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 153 Tendo em consideração a falta absoluta que ha de meios de educação para as pessoas do sexo feminino na provincia de São Thomé e Príncipe: Hei por bem, na conformidade do Decreto de quatorze de Agosto de mil oitocentos quarenta e cinco, Crear uma cadeira de instrucção primaria para as pessoas do dito sexo na cidade de São Thomé, na ilha do mesmo nome, com o ordenado annual de cento quarenta e quatro mil réis, moeda do reino, e outra com igual ordenado na cidade de Santo Antonio, na ilha do Príncipe; devendo as respectivas Camaras municipaes apromptar casa e a mobília necessária para o ensino. O Visconde de Sá da Bandeira, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em vinte e seis de Junho de mil oitocentos cincoenta e oito. REI. Visconde de Sá da Bandeira.
- DG 153 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 28 de Junho, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) da freguezia dos Covões, logar do Freixo, e Oliveirinha, no districto de Coimbra; Atalaya, e Manique do Intendente, no de Lisboa: e perante os Governadores civis dos respectivos districtos as cadeiras de igual disciplina e grau de Monte-mór o Novo, no districto de Evora; Baraçal, e Logar dos Trinta, no da Guarda; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal; devendo realizar-se por parte da Junta de Parochia da freguezia de Villarinho o offerecimento que fez de com um de seus parochianos darem casa e mobília para a escola estabelecida no logar do Freixo. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fôrma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 22 de Junho de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 156 Attendendo ao que Me representaram a Camara Municipal e a Junta de Parochia de Gondomar, districto do Porto, pedindo o estabelecimento de uma cadeira de ensino primário na freguezia de S. Pedro da Cova, pertencente áquelle concelho, cadeira para a qual a mesma Junta offerece dar a precisa casa e mobilia; Verificando-se a necessidade da requerida providencia, porquanto constando a dita povoação de 350 fogos acontece estar situada em uma baixa cercada de serras, que tornam não só difficilima a sua communicacão com o resto do concelho, mas ainda só a grande distancia poderia ella encontrar os meios de instrucção que em si não tem; e Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado; Conformando-Me com a proposta do Conselho Superior de Instrucção Publica, exarada na sua consulta de 22 de Maio do corrente anno: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário no logar da Covilhã, como o mais central da freguezia de S. Pedro da Cova, districto do Porto; devendo a Junta de Parochia supplicante tornar effectivo o seu dito offerecimento de casa e mobilia para a nova escola; e Hei outrosim por bem Ordenar que se proceda immediatamente a concurso para o seu provimento regular. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 18 de Junho de 1858. REI. Marques de Loulé.

- DG 156 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 3 de Julho, perante os Governadores civis dos respectivos districtos, as cadeiras de instrução primaria (1.º grau) creadas pelos Decretos de 8 e 9 do corrente mez no logar de Mosteiro; freguezia de Rio Tinto, no districto do Porto; e logar e freguezia de Alvados, no de Leiria; cada uma com o ordenado de 90\$000 réis annuaes, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal; devendo realizar-se por parte das Juntas de Parochia das referidas freguezias o offerecimento que fazem de darem casa e mobilia, e os utensilios necessários para a collocação e exercicio das escolas alli estabelecidas. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 26 de Junho de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 156 Edital: **Universidade de Coimbra.** O Doutor José Ernesto de Carvalho e Rego, do Conselho de Sua Magestade, Commendador da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Lente de Prima, Decano e Director da Faculdade de Theologia, Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, etc. Faço saber que em Conselho do Lyceu, de 23 do corrente, foram julgados com o anno perdido os seguintes alumnos. 1.ª Cadeira – Grammatica Portugueza e Latina. N.ºs Ordinários: 3 José Julio Fortunato Junior. 5 Eleuterio Joaquim de Faria. Voluntários: 5 Abilio Augusto da Fonseca Severo. 6 José da Costa Carvalho. 8 José Joaquim da Cruz. 2.ª Cadeira – Latinidade. Ordinários: 2 Antonio Augusto Maniquic e Mello. 4 Florencio Albino de Serpa Faria Peres. 5 Joaquim Borges Garcia de Campos. 7 Antonio Julio de Fontoura Araujo Madureira. Voluntários: 19 Ernesto Augusto Marques Caldeira. 32 Adelino Mendes Pimenta da Costa. 33 Joaquim José Lopes de Mattos Viegas. 34 D. João da Camara Leme. 3.ª Cadeira – Arithmetica, Geometria, etc. Ordinários: 12 Anselmo Augusto Alfredo do Nascimento. 15 Antonio Augusto Rodrigues. 16 José Maximiano de Sousa Azevedo. 19 José Coelho de Sousa Sampayo. 25 José dos Santos Junior. 35 Manoel Pedro d’Alcantara Ferreira e Costa. 46 Gaspar de Sousa Quevedo Pizarro Souto Maior. 60 João Filippe da Fonseca. 64 Abilio Augusto Fragoso da Costa. 70 João Carlos da Silva Pinheiro. 72 Francisco Teixeira Soares de Sousa. 73 José Maria Pereira Oliveira. 74 Benjamin Esteves de Oliveira. 76 Faustino Herculano Pereira Sarmiento. 82 Domingos Pacheco Godinho de Castro Côrte Real. 86 Felix Loureiro da Rocha Paris. 90 Gerardo Antonio da Costa Junior. 91 Manoel Antonio do Sobral. 92 Christiano Maximo da Fonseca. Voluntários: 6 Valerio Nunes de Moraes. 8 José Ferreira d’Albuquerque Corrêa e Castro. 9 Joaquim Ferreira Sabido. 10 João Simões Donario dos Santos. 11 Antonio José Simões. 13 Francisco Ignacio Ima Scevola. 17 Domingos Lourenço Martins. 29 Bernardino Maximo Alvares de Araujo Albuquerque. 30 Luiz Marcellino dos Santos. 33 João Maria Jorge de Barros. 35 Marcolino Caetano da Silva Reis. 36 Leão Augusto de Mello. 37 Antonio Maria de Sousa. 42 Francisco da Cruz. 4.ª Cadeira – Philosophia Racional, etc. Ordinários: 3 Augusto de Oliveira Cardoso da Fonseca. 12 Rodrigo Pinto Ribeiro de Castro. Voluntários: 4 José Albino Maximiano Cordeiro de Oliveira. 9 Justino José da Cunha Novaes. 10 Antonio Nunes Prudente. 5.ª Cadeira – Oratória, Poética, etc. Voluntário: 9 Augusto da Silva. 6.ª Cadeira – Historia, Geographia, etc. Ordinários: 24 Abel Pereira do Valle. 28 Domingos Pacheco Godinho de Castro Côrte Real. Voluntários: 10 Bernardino Maximo Alvares de Araujo Albuquerque. 11 João Nunes da Costa. 14 Jacinto Maria Salema. Grego. Voluntários: 6 Luiz Henriques Cunhal. 8 Manoel Corrêa de Mello. Hebreu. Ordinários: 3 Antonio João de França Bettencourt. 4 Manoel Pires Marques. 5 Joaquim Fernandes Couceiro Lapa. 6 Antonio Dias Ferreira. 7 Antonio

José Boavida. 8 José Dias Corrêa de Carvalho. Voluntários: 2 José Xavier da Costa Pacheco Sacadura. 4 José Maria da Almeida Corrêa. 6 Emygdio Duarte Ferreira. Francez. Ordinários: 17 Aluizio Augusto de Pinho. 23 Manoel Maria Telles Pereira de Mello e Vasconcellos. 31 José Carlos de Almeida Alvares Crespo. Voluntários: 16 José Albino Maximiano Cordeiro de Oliveira. 22 Augusto Ventura de Castro. 23 Justino José da Cunha Novaes. 28 João Nunes da Costa. 36 Bento Alves Pereira de Carvalho. 38 Joaquim José Lopes de Mattos Viegas. 44 José Bernardo Lopes Bandarra. 46 Antonio Nunes Prudente. Inglez. Voluntários: 4 Antonio Marques Henriques. 5 Augusto Guilherme de Sousa. 7 Agostinho Seixas do Valle. 10 José Joaquim Fernandes Vaz. Allemão. Ordinário: 1 João do Santo Xisto. Voluntários: 2 Francisco Rodrigues Pereira de Almeida. 4 Eugenio Arnaldo de Barros Ribeiro. Introducção á Historia Natural, etc. Ordinários: 8 Augusto de Oliveira Cardoso da Fonseca. 20 José Maximino da Silva Azevedo. 35 Manoel Pedro d'Alcantara Ferreira e Costa. 41 Rodrigo Pinto Ribeiro de Castro. 58 Joaquim Gaspar Pinheiro de Almeida da Camara. 59 João Carlos da Silva Pinheiro. 69 Elysio Augusto Marques de Almeida. 73 Jeronymo do Couto de Almeida e Brito. Voluntários: 1 Manoel Ferreira Portella. 3 Joaquim Adelino de Figueiredo. 16 João Maria Jorge de Barros. 24 Antonio da Costa Saraiva. E para constar mandei affixar o presente. Secretaria do Lyceu nacional de Coimbra, 25 de Junho de 1858. E eu Francisco Antonio Marques, Secretario do Lyceu, o escrevi. José Ernesto de Carvalho e Rego, Vice-Reitor. Está conforme. O Secretario, Francisco Antonio Marques.

- DG 157 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 10 do corrente mez, perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras de Grammatica Portugueza, Latina e Latinidade da Covilhã e Penamacor, no districto de Castello Branco; Villa Nova de Portimão, no de Faro; e Rezende, no de Vizeu, segundo o programma abaixo transcripto; cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e com a gratificação annual de 30\$000 réis, pagos pelo mesmo Thesouro, se os providos derem lições da Lingoa Franceza, para o que se habilitarão com exame publico. E a cadeira da Covilhã tem de mais uma gratificação de 50\$000 réis, paga pela Camara municipal, so o habilitando se examinar, e ficar aprovado na Lingoa Franceza. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 3 de Julho de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

PROGRAMA

PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE GRAMMÁTICA PORTUGUEZA E LATINA, E DE LATINIDADE.

I. Na Historia Critica da Lingoa Latina e Portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes Periodos, e mais distinctos Escriptores em prosa e verso.

II. No Methodo } os Principios da Grammatica
pratico de } em geral
ensinar } os Rudimentos da Grammatica
 } Latina, e da Portugueza
 } a Construcção dos Auctores, no-
 } tando as suas principaes dif-
 } ferenças

III. Na Traduc- } de Cesar
ção vocal } de Tito Livio

IV. Na Regencia e Analyse Grammatical Latina e Portugueza

V. Nas Regras, e Praxe da Hermeneutica Grammatical

VI. Na Traduc- } de Virgilio
ção vocal } de Horacio

VII. Nas Regras da Prosodia Latina

VIII. Em as Noções das principaes especies de versos Latinos

IX. Erudição Archeologica, especialmente na da Magistratura Romana nas differentes fórmas de governo, na Monarchia, na Republica e no Imperio

X. Mythologia dos Gregos e Romanos, e os principaes Sacerdotes destes

XI. Na Traduc- } de Latim para Portuguez: Car-
ção pores- } tas Selectas de Cicero
cripto } de Portuguez para Latim: Lo-
 } gares Selectos dos nossos Clas-
 } sicos.

O Secretario geral, *José Antonio de Amorim.*

- DG 158 Attendendo ao que Me representou a Junta de Parochia da Parada, concelho do Sabugal, districto da Guarda, pedindo a criação de uma Cadeira de Ensino Primário em beneficio da mocidade daquelles sitíos; Vista a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica do 1.º do corrente mez de Junho, pela qual se reconhece a necessidade da requerida Cadeira; porquanto, contendo a freguezia requerente 130 fogos, não podem seus moradores aproveitar-se da escola mais próxima por demorar na distancia de meia legoa, de difficil caminho, sendo aliás certo que á nova escola poderiam concorrer não só os mancebos da própria localidade, mas os da Cerdeira, Quinta de Paelobo, e Cabreira que lhe não ficam distantes; Vista a informação do respectivo Governador civil, da qual se depreheende prestar-se a Junta de Parochia supplicante a dar casa, e mobilia para collocação, e serviço da Escola; e Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior interposto na sua dita Consulta; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento Geral do Estado: liei por bem Crear uma Cadeira de Ensino Primário na freguezia da Parada, concelho do Sabugal, districto da Guarda; devendo a sobredita Junta de Parochia tornar effectivo o seu indicado offercimento de casa, e mobilia para collocação, e serviço da escola; e proceder-se desde logo a concurso para o provimento regular do logar do Professor que ha de regel-a. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 23 de Junho de 1858. REI. Marquez de Loulé.
- DG 158 Sua Magestade El-Rei, Attendendo á indigência e desamparo em que ficou Amelia do Rosario, natural de Lisboa, filha de Manoel Rodrigues, victima da febre amarella: Ha por bem Determinar, que a sobredita Amelia do Rosario, de idade de oito annos, seja recolhida, educada, e alimentada no Convento de Santa Clara de Trancozo, na conformidade da generosa offerta das mesmas religiosas. O que se participa ao

Governador civil do districto da Guarda, para que, tão depressa lhe seja apresentada com esta Portaria e sobredita orphã, a faça logo entregar á Prelada do mesmo Convento, e dê seguidamente parte de assim o haver cumprido. Paço das Necessidades, em 3 de Julho de 1858. Marquez de Loulé.

- DG 158 Sua Magestade El-Rei, Attendendo á indigência e isolamento em que ficara Antonia Virgínia do Nascimento, natural de Ponte de Lima, filha de Antonio José Rodrigues, victima da febre amarella: Ha por hem Determinar, que a sobredita Antonia Virginia do Nascimento, de idade de oito annos, seja recolhida, educada, e alimentada no Mosteiro de Santa Eufemia de Ferreira d’Aves, na conformidade da generosa offerta das mesmas religiosas. O que se participa ao Governador civil do districto de Vizeu, para que, tão depressa lhe seja apresentada com esta Portaria a sobredita orphã, a faça logo entregar á Prelada do mesmo Mosteiro, e dê seguidamente parte de assim o haver cumprido. Paço das Necessidades, em 3 de Julho de 1858. Marquez de Loulé.
- DG 158 **Instituto agrícola e Escola regional de Lisboa.** Pela secretaria do Instituto agrícola e Escola regional de Lisboa se annuncia que no dia 9 do corrente, pela manhã, começa a funcionar a machina de debulhar na quinta da Bemposta. Secretaria do Instituto agrícola e Escola regional de Lisboa, em 7 de Julho de 1858. O Secretario interino, Francisco Marques Cardoso.
- DG 159 Tomando em consideração o que Me representou a Junta de parochia de Seixo de Côa, districto da Guarda, a fim de que ahi se estabeleça uma cadeira de ensino primario, de que absolutamente se precisa, e para a qual offerece casa, e a mobilia necessárias; Attendendo aos beneficios que de similhante cadeira devem resultar não só aos habitantes daquella freguezia como também aos das povoações de Vallongo, Peroficós, Martim de Pega, e de Seixo, que contendo 200 fogos podem mandar entre 40 e 50 alumnos á nova escôla; e Conformando-Me com a consulta do Conselho superior de instrucção publica de 8 do corrente mez; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário a povoação do Seixo de Côa, concelho de Sabugal, districto da Guarda; comtanto que se realise o indicado offerecimento de casa e mobília para a escôla, devendo proceder-se immediatamente a concurso para o seu provimento regular. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 23 de Junho de 1858. REI. Marquez de Loulé.
- DG 159 Sua Magestade El-Rei, Attendendo ás penosas circumstancias e isolamento em que ficara a orphã Thereza Constância Felner, natural de Lisboa, filha de Henrique José Felner, funcionario publico, fallecido da febre amarella: Ha por bem Determinar, que a sobredita Thereza Constância Felner, de idade de oito annos, seja recolhida, educada e alimentada no convento das religiosas de Santa Maria da Assumpção de Semide, na conformidade da generosa offerta das mesmas religiosas. O que se participa ao Governador civil do districto de Coimbra, para que, tão depressa lhe seja apresentada com esta Portaria a sobredita orphã, a faça logo entregar á Prelada do mesmo convento, e dê seguidamente parte de assim o haver cumprido. Paço das Necessidades, em. 3 de Julho de 1858. Marquez de Loulé.
- DG 159 Sua Magestade El-Rei, Attendendo ás penosas circumstancias e desamparo em que ficou Ermelinda Augusta Thedim, filha de António Joaquim Sequeira Thedim, fallecido de febre amarella; Ha por bem Determinar, que a sobredita Ermelinda Augusta Thedim, de idade de quatorze annos, seja recolhida, educada, e alimentada no convento das religiosas de S. Salvador de Vairão, na conformidade da generosa offerta das mesmas religiosas. O que se participa ao Governador civil do districto do Porto, para que, tão depressa lhe seja apresentada com esta Portaria a sobredita órfã, a faça logo entregar á prelada do referido

convento, e de seguidamente parle de assim o haver cumprido. Paço das Necessidades, em 6 de Julho de 1858. Márquez de Loulé.

- DG 162 Relação dos orfãos que se acham desamparados por efeito da cholera-morbus em 1857 e da febre amarella em 1857, e quês por Portaria da data desta são mandados admitir na Casa-pia de Lisboa. Emilia e Francisco, filhos de Silvestre da Silva e Anna Joaquina, fallecidos. Manoel, filho de Manoel Rodrigues e de Maria Antonia, viuva. Maria, filha de José Lino Borges de Magalhães e de Henriqueta Amalia, viuva. Alfredo, filho de Pascoal José de Mello e de Maria Gertrudes, viuva. Germano e Leopoldina, orfãos de mai, e achando-se seu pai, José Antonio de Carvalho, actualmente na cadêa. Antonio Elyseu Corrêa de Sá, filho de Anna Elysa dos Reis, fallecida. José Francisco dos Santos, filho de Francisco Antonio dos Santos, fallecido. Ignacio e Joaquim, filhos de Ignacio d’Araujo de Azevedo, fallecido. Por Portarias das datas abaixo mencionadas se mandaram igualmente admittir na dita Casa-pia de Lisboa outros menores, que também se achavam em desamparo e miseria, por effeito da cholera-morbus em 1856, e da febre amarella em 1857, a saber: Em 51 de Maio de 1858. Francisco e Joaquim, filhos de Maria da Encarnação, viuva. Em 10 de Junho de 1858. Carlos, neto de Brígida Maria. Em 11 do mesmo mez. José Maria, filho de D. Carlota Maria de Groot e Silva, viuva. Em 22 do mesmo mez. Joaquim José Gonçalves, sobrinho de Miguel Rodrigues de Araújo e Sousa. Em 25 do mesmo mez, Maria, filha de Maria Thereza, viuva. Em 50 do mesmo mez. Francisco, filho de Julia Rosa, viuva. Luiz Candido Corrêa de Sá, filho de Annu Elysa dos Reis, fallecida.
- DG 163 **Commissão geral de Instrucção primaria pelo methodo portuguez.** A Commissão geral de Instrucção primaria pelo methodo portuguez no reino e ilhas, devendo apresentar ao Governo de Sua Magestade Fidelíssima um relatorio dos trabalhos e dos productos das escolas reformadas, convida pelo presente aviso todos os senhores professores e todas as senhoras professoras officiaes, collegiaes, ou particulares, que houverem conhecimento experimental do referido methodo, a que lhe enviem, com a possível brevidade, relação exacta e circumstanciada dos seus trabalhos neste importante ramo do serviço publico, e dos fructos que por elles hajam obtido. É outrosim muito para desejar e agradecer, que a essa narração de factos ajuntem o que a sua própria experiencia lhes possa haver suggerido de observações e alvitres, tendentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento da instrucção primaria, a fim de que esses com mentar dos de peritos, incorporados no relatorio geral, e respeitosamente offerecidos á alta e esclarecida consideração do Governo de Sua Magestade Fidelíssima, possam vir a ministrar mais algumas luzes ao Corpo legislativo, para quando se houverem de resolver as gravíssimas questões da instrucção nacional. Lisboa, 13 de Julho de 1858. O Commissario geral de Instrucção primaria pelo methodo portuguez no reino e ilhas, Antonio F. de Castilho. (DG 168)
- DG 163 **Lyceu nacional de Lisboa.** Pela Reitoria do Lyceu nacional de Lisboa se annuncia que nos dias 16 e 17 do corrente mez, em uma das salas da secção central do Lyceu nacional de Lisboa, no edificio do extincto convento de S. João Nepomuceno, se ha de proceder ás provas publicas de candidatura á substituição da 1.ª e 3.ª cadeiras da Escola de Commercio, quarta secção deste mesmo Lyceu. Teem requerimento affecto a esta Reitoria, como candidatos á mencionada substituição, os Srs. João Carlos de Sequeira e Silva, e José de Mello Cardoso. Os actos começarão ás nove horas e meia da manhã em ambos os indicados dias. Secretaria do Lyceu nacional de Lisboa, 12 de Julho de 1858. José Maria da Silveira Almendro, Secretario.
- DG 164 Sua Magestade El-Rei, Altendendo á indigência e desamparo em que ficou Maria Magdalena da Luz, natural de Lisboa, filha de Francisco Maria da Luz, victima da febre amarella: Ha por bem Determinar que a sobredita Maria Magdalena da Luz, de idade de seis annos, seja recolhida, educada e alimentada no convento das Chagas em Vianna do Casllo, na conformidade da generosa offerta das respectivas religiosas. O que se participa

ao Governador civil do districto de Vianna do Castello, para que tão depressa lhe seja apresentada com esta Portaria a sobredita orphã a faça logo entregar á Prelada do mesmo convento, e dê seguidamente parte de assim o haver cumprido. Paço das Necessidades, em 5 de Julho de 1858. Marquez de Loulé.

- DG 164 Sua Magestade El-Rei, Attendendo ao desamparo e á indigencia em que ficaram Amelia da Conceição Monteiro, menor de onze annos, e Leopoldina da Bella Cruz Monteiro, menor de seis annos, pela falta de seu pai José Monteiro Carneiro, fallecido da febre amarella: Ha por bem Determinar que as ditas orphãs sejam recolhidas, educadas e alimentadas no convento de S. Salvador de Vairão, na conformidade da generosa offerta das religiosas do mesmo convento. O que se participa ao Governador civil do districto do Porto, para que tão depressa lhe sejam apresentadas com esta Portaria as sobreditas orphãs as faça logo entregar á Prelada do referido convento, e dê seguidamente parte de assim o haver cumprido. Paço das Necessidades.
- DG 164 Para os efeitos de que tracta o artigo 2.º da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848 annuncia-se haver requerido por este Ministerio Ludovina Lopes Candida de Oliveira, na qualidade de única e universal herdeira de seu finado marido José Leocadio de Oliveira, o pagamento do que a este se ficara devendo como Professor, que foi, de ensino primario no concelho de Torres Novas.
- DG 164 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 30 dias, a começar em 12 do corrente mez, o logar de Porteiro do Lyceu nacional de Coimbra, com o ordenado annual de 100\$000 réis, sendo preferidos no provimento, conforme a Portaria circular do Ministerio do Reino, do 1.º de Julho de 1841, e Portaria de 14 de Abril de 1849, os que, tendo perdido os seus empregos por effeito de differentes reformas, vençam pensões pelo Thesouro publico, uma vez que nelles concorram aptidão, e todas as qualidades necessárias para bem o servirem. Os que pertenderem o dito logar se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; certidão de exame de ler, escrever e contar; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, Camara municipal, ou Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no prazo acima marcado apresentarão os seus requerimentos documentados ao Reitor do mencionado Lyceu. Coimbra e Secretaria do Conselho superior de Instrucção publica, 5 de Julho de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim
- DG 165 III.º e Ex.º Sr. = Os Officiaes encarregados s da comparação das medidas em uso com as do systema métrico decimal, no districto administrativo de Faro, tendo concluido os seus trabalhos, apresentaram-me o relatorio e mappa juntos, assim como as cópias das actas das sessões extraordinarias das Camaras municipaes, onde tiveram Jogar as comparações. Remetto a V. Ex.ª todos estes documentos, para que se digne mandar-lhes dar o conveniente destino. Deos guarde a V. Ex.ª Inspecção geral provisoria dos pesos e medidas do reino, 25 de Junho de 1858. III.º e Ex.º Sr. Carlos Bento da Silva. O Inspector geral interino, Joaquim Henriques Fradesso da Silveira.
- SG 165 III.º Sr. – Os Officiaes em commissão, encarregados de proceder á comparação dos antigos padrões municipaes, ou suas cópias, existentes nos diversos concelhos que formam o districto administrativo de Faro, com os novos padrões do systema métrico decimal, tendo concluido os seus trabalhos, teem a honra de submeter a V. S.ª o resultado dos mesmos, que consta do adjunto mappa. Os limites d'um relatorio não permitem grande desenvolvimento, e por isso, e mesmo porque seria uma redundancia repetir o que já se acha especificado, e consta do mappa: restringem-se os commissionados a tocar, ainda que de leve, n'alguns pontos que demandam mais especial attenção, e que julgam do seu dever mencionar. A Commissão só encontrou cópias de padrões, e foi por ellas que teve de

se regular. As cópias do padrão – medida linear – em uns concelhos é de ferro, e em outros de madeira, contendo, porém, todas simultaneamente a vara e o covado. Em todo o districto não existe padrão, ou cópia de medida agraria, empregando-se para a medição das terras a vara de cinco palmos, excepto no concelho d’Alcoutim, onde se servem do passo. A Commissão notou com espanto, que em uma grande parte dos concelhos lhe fossem apresentados os braços das balanças sem os competentes pratos, e se lhe dissesse que os não tinham, mas que não obstante se serviam simplesmente dos braços para afferir os pesos; pois que de um tal systema de afferição não póde deixar de resultar graves erros, com manifesto prejuízo do commercio. As balanças que a Commissão encontrou em uso no districto são as de braços iguaes, e estas bem ordinarias; á excepção dos concelhos de Villa Nova de Portimão e Lagos, onde existem, ainda que bem raras, as balanças de basculo e de Roberval, e em Tavira, onde apenas ha uma destas ultimas. Das medidas de capacidade para seccos, a que está mais em uso no districto é o meio alqueire, e o padrão respectivo é uma bitola de bronze ou ferro, com differentes chanfraduras para indicar a altura e largura que as medidas devem ter. Entretanto, conferindo a Commissão os meios alqueires que foram presentes para a comparação com o dito padrão, reconheceu que não combinavam na maior parte, mas assim mesmo por elles foi que procedeu á comparação, por não lhe haverem sido apresentados outros. A Commissão não póde deixar de occupar-se, ainda que incidentalmente, de um assumpto de summa importancia, pela influencia que exerce sobre as relações commerciaes de individuos entre si, e sobre os contractos, tanto feitos entre particulares, como os que possam existir como Governo. A Commissão pertende fallar das variações no processo de fazer a medição com as medidas de capacidade para seccos, variações que são independentes da grandeza das medidas, e que por assim dizer se acceitam como um uso ou estylo de localidade. Em todos os concelhos do districto que percorreu, a medição de diversos cereaes, legumes e fructos e feita não só pela capacidade da medida única e simplesmente, ao que se chama medida raza, mas também por um outro methodo, que consiste no que se chama medida de cogulo, pelo qual ao contheudo na capacidade da medida se accrescenta um excesso do genero medido. Ainda ha, nesta medição de capacidades particulares, casos que devem mencionar-se, visto que se introduzem muitas vezes como clausulas nos contractos celebrados entre os indivíduos que se dedicam ao commercio destes generos. É sabido que para a medição dos géneros em questão ser feita em circumstancias perfeitamente comparáveis, se adoptou como regra, que a medida não fosse agitada em quanto o género a medir era lançado dentro della, e até ao momento de ser passada á rasoira. Porém causas que nos não cumpre indagar deram origem a que muitas vezes se estipulasse nos contractos, que estas medidas depois de cheias fossem sujeitas a um movimento de rotação, soffrendo aquillo que se chama volta e meia volta, o que tem por fim operar uma maior aproximação dos differentes grãos ou fructos que se medem, e fazer assim que na mesma capacidade se accomode maior quantidade do que aquella que poderia conter a medida se fosse conservada em estado de completa quietação. A Commissão viu de quanta importancia deve ser o avaliar o excesso de genero, que estes differentes methodos de medir póde trazer relativamente ao methodo em que só se attende á capacidade geométrica da medida, e se mantém as condições de medição constantes das respectivas regras para esse fim adoptadas. Porém, a mesma Commissão reconheceu a impossibilidade de se occupar de semelhantes trabalhos, não só porque as suas instrucções eram limitadas unicamente á comparação de padrões, e não abrangiam a indagação das circumstancias praticas que revestem a operação da medição, mas também porque não lhe sobejava o tempo e meios para levar a effeito os estudos sobre esta importante questão. Com effeito, deve notar-se que a medição do cogulo varia de um modo sensível, segundo os diversos generos que são submettidos á medição; é como essas variações devem ser attendidas nas transacções commerciaes, tornar-se-ia necessário o operar separadamente para todas as variedades desses generos, a fim de deduzir as differenças

comparativas com a medida raza. Mas estes resultados sendo ainda variaveis para o mesmo genero, em virtude de muitas circumstancias, taes como a grandeza maior ou menor do grão submettido á medição, e outras que é escusado apontar, não podem ser convertidos em tabellas de redução aproveitáveis para os usos commerciaes, sem que se adopte uma média resultante de muitas e repetidas experiencias, e que seja acreditada pelo peso official de uma auctoridade superior. Não era pois a Commissão competente nem lhe sobejava o tempo, para dar-se a estes estudos. Todavia penetrada da necessidade de dar a maior attenção a estas questões praticas, julga do seu dever expor mais detidamente as reflexões que a pratica lhe suggeriu. A delicadeza do assumpto, a necessidade de proceder á avaliação das differenças resultantes do cogulo, a deducção das médias, em summa, o rigor com que taes trabalhos devem ser feitos, levam-na a crer, que seria da maior utilidade, que elles fossem executados na Inspeção geral provisoria dos pesos e medidas, tendo préviamente recolhido as cópias dos padrões existentes nos concelhos percorridos pela Commissão. Para este fim bastaria simplesmente recolher as cópias da medida mais habitualmente empregada no districto, e que é, como já dissemos, o meio alqueire. Antes de concluir o presente relatorio cumpre á Commissão declarar, que, para o desempenho dos seus deveres, encontrou o mais decidido auxilio, tanto da parte do Ex.^{mo} Sr. Governador civil, como de todos os Administradores dos concelhos, Presidentes, e Vereadores das Camaras municipaes. Por ultimo tem a Commissão a honra de passar ás mãos de V.^a, as cópias das actas das sessões extraordinarias das Camaras, e bem assim os recibos dos padrões linear e de peso, que ás mesmas Camaras foram entregues. Deos guarde a V. S.^a Lisboa, 19 de Junho de 1858. Antonio Gomes Relego Arouca, Alferes, Ajudante do Inspector geral interino dos pesos e medidas do reino; Antonio Pedro de Brito Villa Lobos, Alferes graduado de infantaria n.º 10, em commissão no Ministerio das Obras Publicas. Está conforme. Repartição central da Direcção geral do commercio e industria, em 25 de Junho de 1858.

COMISSÃO DE PESOS E MEDIDAS.																
DISTRICITO DE FARO.																
MAPPA DAS MEDIDAS E PESOS EM USO NO DISTRICITO, COMPARADO COM AS MEDIDAS E PESOS DO SYSTEMA METRICO-DECIMAL, FEITO PERANTE AS CAMARAS MUNICIPAES DOS CONCELHOS, EM SESSÕES EXTRAORDINARIAS.																
PADRÕES EXISTENTES NAS CAMARAS MUNICIPAES DOS CONCELHOS ADIANTE DESIGNADOS	SOLLEJO	TAVIRA	CASTRO MARIM	VILLA REAL DE SANTO ANTONIO	FARO	LOULÉ	ALBUFEIRA	MUNCHIQUE	LAGOS			ALCOUTIM				
									LAGOS	VILLA NOVA DE PORTILHO	LAGOA					
MEDIDAS LINEARES, TOMANDO POR UNIDADE O METRO. (1)																
Vara.....	1,4	1,09	1,11	1,115	1,1	1,105	1,106	1,11	1,097	-	1,1	1,099	1,1	1,13		
Covado.....	0,673	0,68	0,695	0,677	0,675	0,68	0,687	0,682	0,685	-	0,675	0,672	0,681	0,68		
MEDIDAS DE CAPACIDADE PARA SECCOS, TOMANDO POR UNIDADE O LITRO. (2)																
Meio alqueire.....	8,23	6,755	7,88	7,55	7,9	7,18	7,555	8	6,53	6,92	7,36	6,925	8,06	8,265	6,82	
Quarta.....	-	-	-	-	4,04	3,66	-	4	-	-	-	-	-	-	-	
Selamin.....	-	-	-	-	2,015	1,88	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
MEDIDAS DE CAPACIDADE PARA LIQUIDOS, TOMANDO POR UNIDADE O LITRO. (3)																
Almude.....	-	16,90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Meio almude, ou alqueire para azeite.....	9,35	8,45	-	10,81	9,26	10	12,36	-	-	-	-	10	12,16	-	10,225	
Meio alqueire, ou tres canadas.....	-	-	5,25	-	-	-	6,18	6,4	-	-	-	-	-	5,98	-	
Quarto de almude, ou tres canadas.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Canada.....	1,5	-	1,78	1,82	1,55	1,66	2,02	2,06	1,45	-	2,325	1,615	2	-	1,635	
Meia canada.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Quartilho.....	-	0,35	0,44	0,44	0,4	0,44	0,5	0,52	0,365	0,42	-	-	0,5	0,5	0,435	
Meio quartilho.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,29	-	-	-	-	
MEDIDAS DE PESO, TOMANDO POR UNIDADE O KILOGRAMMA. (4)																
Arroba.....	14,5777	14,7512	14,755	-	14,6912	14,6925	14,712	-	-	-	-	-	14,6753	14,798	-	
Oito arrateis.....	-	3,6801	-	-	3,657	-	3,676	-	-	-	-	-	3,6805	3,6632	3,647	
Seis arrateis.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Quatro arrateis.....	-	-	-	-	1,819	-	-	-	1,8317	-	-	-	-	-	1,795	
Dois arrateis.....	-	-	-	0,9055	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Arratel.....	0,46013	0,45773	0,4433	0,460	0,4593	0,46195	0,44675	0,4471	0,45501	-	-	-	0,45642	0,4585	0,4556	0,45058
Marco de meio arratel.....	-	0,43744	-	-	0,22751	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Meio arratel.....	-	-	0,2245	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Quarta.....	0,1146	-	0,11312	-	0,11351	0,1152	0,11205	0,11421	0,106105	-	-	-	0,114257	0,1123	0,1132	0,11362
Meia quarta.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Onça.....	-	-	-	-	0,0302	0,0285	-	-	0,02936	-	-	-	0,029	-	-	

Observações: (1) Em todos os concelhos, á excepção de Alcoutim, servem-se da vara de cinco palmos para medição das terras; e neste servem-se do passo. (2) As comparações fizeram-se com as seguintes sementes: semente de mostarda nos concelhos de Òlhão e Tavira; linhaça nos concelhos de Villa Real de Santo Antonio, Albufeira, Munchique, Lagos, VillaNova, Silves e Loulé; alpiste no concelho de Castro Marim; arroz nos concelhos de Lagoa e Alcoutim; e semente de canna de assucar em Faro. As medidas de seccos eram todas de madeira. (3) As comparações fizeram-se com agoa commum: as medidas eram de

folha de Flandres, cobre ou barro, com fôrmas irregulares. (4) Empregou-se a balança decimal para os pesos de dois arrateis até uma arroba, e de arratel para baixo abalança de braços iguaes. No concelho de Tavira existe um marco de quatro arrobas, contendo a seguinte inscripção – El-Rei Dom Manoel, o primeiro de Portugal – o qual se não comparou, porque a balança da afferição é de força menor. Lisboa, 19 de Junho de 1858. Antonio Gomes Relego Arouca, Alferes, Ajudante do Inspector geral interino dos pesos e medidas do reino; Antonio Pedro de Brito Villa Lobos, Alferes graduado de infantaria n.º 10, servindo nas Obras Publicas.

- **DG 165 Comissão geral de Instrucção primaria pelo methodo portuguez.** A Comissão geral de Instrucção primaria pelo methodo portuguez no reino e ilhas, devendo apresentar ao Governo de Sua Magestade Fidelissima um relatorio dos trabalhos e dos productos das escolas reformadas, convida pelo presente aviso todos os senhores professores e todas as senhoras professoras officiaes, collegiaes, ou particulares, que houverem conhecimento experimental do referido methodo, a que lhe enviem, com a possível brevidade, relação exacta e circumstanciada dos seus trabalhos neste importante ramo do serviço publico, e dos fructos que por elles hajam obtido. É outrosim muito para desejar e agradecer, que a essa narração de factos ajuntem o que a sua própria experiencia lhes possa haver suggerido de observações e alvitres, tendentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento da instrucção primaria, a fim de que esses commentarios de peritos, incorporados no relatorio geral, e respeitosamente oflerecidos á alta e esclarecida consideração do Governo de Sua Magestade Fidelissima, possam vir a ministrar mais algumas luzes ao Corpo legislativo, para quando se houverem de resolver as gravissimas questões da instrucção nacional. Lisboa, 13 de Julho de 1858. O Commissario geral de Instrucção primaria pelo methodo portuguez no reino e ilhas, Antonio F. de Castilho.
- **DG 166** Tendo subido á Minha Real Presença a Representação da Camara municipal do concelho de Penella, districto de Coimbra, a fim de que seja alli creada uma Cadeira de ensino primário para alumnas do sexo feminino, offerecendo a Mesa da Santa Casa da Misericordia daquela villa não só a quantia annual de 9\$000 réis, applicada ao pagamento da renda da casa da nova escola, em quanto a não pôde dar própria, como também os utensilios necessários; Attendendo a que a pretendida Cadeira poderá aproveitar, ao mesmo tempo, ás duas freguezias existentes dentro da villa, e a outras que lhes ficam próximas, e ser frequentada annualmente por 40 alumnas pouco mais ou menos; e Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta de 18 do passado mez de Junho; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo quarenta do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma Cadeira de ensino primário para o sexo feminino na villa de Penella, districto de Coimbra; comtanto que a Mesa da Santa Casa da Misericordia da mesma villa realise os seus indicados offerecimentos para a constituição definitiva da escola; devendo proceder-se desde logo a concurso para o provimento regular do logar da Mestra que ha de reger-a. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 7 de Julho de 1858. REI. Marquez de Loulé.
- **DG 166** Sua Magestade El-Rei, Attendendo á indigência e desamparo em que ficaram Maria Clara Soares, menor de onze annos, Philomena da Resurreição Soares, menor de sete annos e Elvira Soares, menor de quatro annos, pela falta de seu pai Francisco Soares, natural de Carrazêdo, concelho de Taboço, e fallecido da febre amarella: Ha por bem Determinar, que as ditas orphãs sejam recolhidas, educadas e alimentadas no convento das Chagas de Lamego, na conformidade da generosa e exemplar offerta das Religiosas do mesmo convento. O que se participa ao Administrador do concelho de Lamego, para que, tão depressa lhe sejam apresentadas as sobreditas orphãs, as faça logo entregar á Prelada do dito convento, dando conta, por intervenção do Governador civil do districto de Vizeu,

de assim o haver cumprido. Paço das Necessidades, em 12 de Julho de 1858. Marques de Loulé.

- DG 166 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 12 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos respectivos, as cadeiras de ensino primário (1.º grau) de Aldeia Nova de Ficalho, freguezia de S. Bento, Ferreira, e Castro Verde, no districto de Béja; Abbadim (extincto couto de) Boças, Santa Maria dos Anjos, no logar da Igreja, e Villa do Freixeiro (escola de meninas), no de Braga; a do Sobral de Monte Agraço, no de Lisboa; a de Muges, no de Santarém; Villa Nova da Ponte da Barca, no de Vianna do Castello; Tondella, no de Vizcu: e perante os Governadores civis respectivos as de Alcafozes, no districto de Castello Branco, a da Aldeia de Monte de Trigo, no de Évora; a de Sortelha, Valle de Ladrões, Santa Eulalia (creada por Decreto de 9 de Junho de 1858), no da Guarda; a de Figueiró dos Vinhos, Mayorga e Peniche, no de Leiria; a de Adoufe e Vai Passos, no de Villa Real; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pelas respectivas Camaras municipaes; tendo de mais a mais a escola de meninas da Villa de Freixeiro moveis e utensílios indispensáveis, e a renda de casa necessária para a escola, tudo pago pela mesma Camara municipal; e a de Santa Eulalia tem mais, casa e utensílios indispensáveis, pagos pela Junta de Parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção dó serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fôrma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 5 de Julho de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 167 Tomando em consideração o que Me foi representado pela Junta de Parochia de Mouraz, districto de Vizeu, para que seja creada naquella localidade uma Cadeira de ensino primário, de que absolutamente se carece, segundo as informações das auctoridades competentes, e para a qual a referida Junta offerece dar casa, e a mobilia necessária; Verificando-se a indispensabilidade e vantagem de similhante providencia, tanto por se achar mui afastada d'allí a escola mais próxima, como em consequência de conter a mesma povoação perto de 4:000 habitantes; ser ella o centro de 10 casaes, que a circundam na distancia de quarto de legoa, e poder ser frequentada por mais de 30 alumnos; e Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior, interposto em sua Consulta; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo.5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma Cadeira de ensino primário na freguezia de Mouraz, concelho de Tondella, districto de Vizeu; devendo a referida Junta tornar effectivo o seu offerecimento de casa e mobília para a nova escola; e Hei outro sim por bem que se proceda desde logo a concurso para o seu provimento regular. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 7 de Julho de 1858. REI. Marquez de Loulé.
- DG 167 **Lyceu Nacional de Lisboa.** Pela Reitoria do Lyceu Nacional de Lisboa se annuncia, que achando-se impedido por moléstia, que fez constar por documento legal, de comparecer nos dias 16 e 17 do corrente para as provas publicas de sua candidatura o Sr. João Carlos de Sequeira e Silva, oppositor á substituição da 1.ª e 3.ª Cadeiras da escola do commercio, ficam adiados estes actos até aviso ulterior. Secretaria do Lyceu Nacional de Lisboa, 14 de Julho de 1858. José Maria da Silveira Almendro, Secretario.

- **DG 169 Universidade de Coimbra.** Relação dos estudantes matriculados nas Faculdades Académicas, que perderam o anno por faltas no presente anno lectivo de 1857-1858.

Faculdade de Theologia. 3.º Anno. Alumnos do estado ecclesiastico. N.ºs 5 Abilio Rodrigues de Oliveira. Faculdade de Direito. 1.º Anno. 51 José de Almeida Carvalho e Oliveira. 2.º Anno. Economia Política e Estatística. Voluntarios: 3 Antonio Victorino da Mota. 3.º Anno. 43 José Joaquim de Figueiredo da Rocha. 4.º Anno. 72 Manoel Ferreira Pinto. Curso Administrativo. 1.º Anno. 1.ª Cadeira. Francisco Manoel de Barros e Silva Carneiro; 4 Joaquim Antonio de Sousa e Silva; 10 José Peixoto de Magalhães e Menezes; 11 Antonio de Araujo Vasconcellos de Miranda Athayde e Alvim; 17 Francisco Jorge de Almeida Castanho; 20 Feliciano Gabriel de Freitas. 2.ª e 5.ª Cadeiras. 2 Basilio Teixeira Sarmiento Freire e Menezes. 2.º Anno. 4.ª Cadeira. 9 Caetano de Campos Andrade. 3.º Anno. 7.ª Cadeira. 3 Antonio Teixeira Felix da Costa. Faculdade de Mathematica. 1.º Anno. Ordinarios: 3 Basilio Teixeira Sarmiento Freire e Menezes; 6 José Joaquim Pereira Falcão; 16 Leonidas Ferreira Barbosa; 27 Alfredo Julio Cortez Mantua; 28 Paulo dos Santos da Fonseca Brandão. Obrigados: 8 Joaquim Saldanha Marinho Junior. Voluntarios: 18 João Ribeiro Moniz; 22 Custodio Manoel de Sá Pereira e Moura; 25 Raymundo Venancio Rodrigues Capella; 27 José Joaquim de Abreu. 2.º Anno. Obrigados: 4 José Frederico Teixeira Bicker; 5 Acacio Alberto Pereira de Azevedo. Voluntários: 2 José da Cunha Sousa e Mello; 6 João Theodoro Portugal Ribeiro. Faculdade de Filosofia. 1.º Anno. Ordinários: 6 Basilio Teixeira Sarmiento Freire e Menezes; 10 Joaquim Saldanha Marinho Junior; 17 Raymundo Venancio Rodrigues Capella. Obrigados: 21 José Joaquim Rebello da Silva. Voluntários: 5 José Joaquim Pereira Falcão; 20 Leonidas Ferreira Barbosa 27 Custodio Manoel de Sá Pereira e Moura; 30 José Joaquim de Abreu 36 Luiz Gomes Ribeiro; 37 Alfredo Julio Cortez Mantua. 2.º Anno. Obrigados: 4 José Frederico Teixeira Bicker. Voluntários: 3 Antonio de Sousa Pinto Borges Pavão; 4 José da Cunha Sousa e Mello; 9 Antonio de Brito Furtado de Mendonça. 4.º Anno. 5.ª Cadeira. Obrigados: 4 Abilio Castanheira das Neves. 6.º Anno. Ordinários: 1 Agostinho Antonio do Souto. Secretaria da Universidade, em 12 de Julho de 1858. Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- **DG 169 Edital:** Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 12 do corrente mez, perante o Reitor dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de Oratoria, Poética e Litteratura classica, especialmente a portugueza (5.ª) da secção oriental do Lyceu nacional de Lisboa, segundo o programma abaixo transcripto, com o ordenado annual de 400\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na forma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho

Superior, 5 de Julho de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

PROGRAMMA	
PARA OS EXAMES DOS PROFESSORES DE ORATORIA, POETICA, E LITTERATURA CLASSICA, ESPECIAL- MENTE A PORTUGUEZA.	
I. Na Historia Critica da	Eloquencia Poesia Historiografia Historia da Litteratura classica
II. No Methodo pratico de ensinar a	Rhetorica Poetica Exercicios de composiçã e de declamação
III. Nas principaes regras da Rhetorica sobre a	Eloquencia em geral Oratoria em especial
IV. Nas da Poetica sobre a	Poesia em geral e especial Versificação portugueza
V. Na Analyse Rhetorica de um logar de	Uma Oraçã de Cicero Um discurso prosaico dos classicos portuguezes
VI. Na Analyse Poetica de	Um logar de Virgilio Um de Camões
VII. Na Explicação por escripto de	Um logar do Compendio de Rhetorica Um do de Poetica
VIII Na Prelecção sobre alguma das materias de . . .	Rhetorica ou Poetica.
O Secretario geral, José Antonio de Amorim.	

- DG 171 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 16 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos respectivos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) do Sobrado de Paiva, no districto de Aveiro; a de Moure (extincto couto de), e logar de Assento, freguezia de Borba da Montanha, no de Braga; a de Maiorca, no de Coimbra; e perante o Governador civil do Porto, a do logar da Covilhã, freguezia de Cova (creada por Decreto de 18 de Junho de 1858); cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pelas respectivas Camaras municipaes, a do logar da Covilhã tem mais casa e mobília indispensáveis, dadas pela Junta de Parochia de Gondomar. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórmula do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 9 de Julho de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 171 **Lyceu Nacional de Lisboa.** Pela Reitoria do Lyceu Nacional de Lisboa se annuncia, que em consequência do notório e gravíssimo impedimento, que no principio do actual anno lectivo obistou á abertura das aulas do mesmo Lyceu no tempo legal, sendo forçoso compensar esta falta do modo possivel, para se completarem os cursos regulares das diversas disciplinas, o Conselho cathedratico, no desempenho das attribuições que a Lei lhe confere, resolveu que no presente anno continue sem interrupção até ao fim do mez de Julho o exercicio de cada uma das aulas de todas as quatro secções do Lyceu, seguindo-se logo depois o encerramento da matricula dos que as frequentam; ficando porém os exames finaes, assim dos alumnos do Lyceu, como dos estranhos, adiados para o proximo mez de Outubro: o que se faz publico para conhecimento dos interessados. Secretaria do

Lyceu Nacional de Lisboa, 18 de Junho de 1858. José Maria da Silveira Almendro, Secretario. (DG 177)

- DG 173 Por Cartas Regias e Decretos de 3 de Maio, e 1, 9, 15, 21, 25 e 30 de Junho de 1858 foram condecorados: Com o gráo de Commendador da Ordem Militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa Antonio Nunes de Carvalho, do Conselho de Sua Magestade Fidilissima, Lente Cathedratico da faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. ... Com o gráo de commendador da Ordem Militar de S. Bento de Avis. ..., Joaquim José Gonçalves de Mattos Corrêa, Capitão-tenente da Armada, e Lente da Escóla Naval.
- DG 173 Sua Magestade El-Rei, Attendendo ao que Lhe representou no adjunto requerimento documentado, Margarida do Espirito Santo, viuva de Pedro Nolasco Cardoso, fallecido da febre amarella: Ha por bem Permittir, que o filho da supplicante, de nome Estevão, seja admittido na Casa-pia de Lisboa; e assim o Manda participar á Administração da referida Casa-pia, para sua intelligencia e devido cumprimento. Paço das Necessidades, em 16 de Julho de 1858. Marques de Loulé.
- DG 173 Sua Magestade El-Rei, Attendendo ao que Lhe representou no incluso requerimento documentado D. Marianna Gertrudes da Silveira, e em vista do que a este respeito informou a Administração da Casa-pia de Lisboa: Ha por bem Permittir, que o menor chamado João da Nora, filho de Joaquim da Nora, e de Antonia Maria, já fallecidos, seja admittido naquelle estabelecimento pio; e assim o Manda participar á sobredita Administração, para sua intelligencia e devidos effeitos. Paço das Necessidades, em 16 de Julho de 1858. Márquez de Loulé.
- DG 173 Manda Sua Magestade El-Rei declarar ao Governador civil do districto de Lisboa, em resposta aos seus officios de 30 de Junho antecedente, que, por Portarias datadas de hoje, são mandados admittir na Santa Casa da Misericordia desta capital, a menor Francisca, para ser alli conservada como em deposito, e o menor José, filho de José Antonio da Silva, fallecido de febre amarella, e de Maria das Dores, na Casapia da dita cidade, a fim de que o mesmo magistrado faça apresentar da sua parte naquelles estabelecimentos, os menores de que se tracta. Paço das Necessidades, em 16 de Julho de 1858. Marques de Loulé.
- DG 173 Sua Magestade El-Rei, Attendendo ao que Lhe representou no incluso requerimento documentado Maria Gertrudes, viuva, pedindo a admissão de seu filho, por nome Justino, na Casapia de Lisboa, em attenção ao estado de miséria e desamparo a que elle ficára exposto depois do fallecimento de seu pai, que fôra victima da epidemia da febre amarella, que ultimamente grassou nesta capital; e Conformando-Se o Mesmo Augusto Senhor com a informação da Administração daquelle estabelecimento pio: Ha por bem Ordenar, que o dito menor seja alli admittido. O que assim se participa á sobredita Administração, para seu conhecimento e devidos effeitos. Paço, em 16 de Julho de 1858. Marques de Loulé.
- DG 173 Sua Magestade El-Rei, Tendo attenção ao que Lhe expoz no incluso requerimento documentado Thereza de Jesus, viuva de José Gonçalves, fallecido de cholera-morbus: Ha por bem Permittir, que o filho da supplicante, chamado Francisco, seja admittido na Casa-pia de Lisboa. O que assim se participa á Administração da mesma Casa-pia, para seu conhecimento e execução. Paço das Necessidades, em 16 de Julho de 1858. Marques de Loulé.
- DG 173 Manda Sua Magestade El-Rei remetter ao Governador civil do districto de Lisboa as inclusas relações, organisadas em vista das que enviou a este Ministerio, dos orphãos residentes nos differentes bairros, que se acham em desamparo por effeito da febre amarella que assolou a capital no anno proximo antecedente, e estão no caso de poderem ser já admittidos na Nacional e Real Casa Pia, sita em Belem, para que o mesmo Magistrado expeça as ordens adquadas, a fim de que os referidos orphãos sejam quanto antes alli apresentados á respectiva Administração para serem recolhidos; dando conta se

por ventura algum dos relacionados tiver tido outro destino, designando nessa hypothese qual elle seja, o seu nome, e as demais, indicações por onde se conheça a sua identidade, para se fazerem as devidas anotações. Paço, em 21 de Julho de 1858. Marques de Loulé.

- DG 173 Relação dos orphãos desamparados por effeito da febre amarella, que grassou nesta capital no anno de 1857, pertencentes ao bairro de **Alcântara**, que, por Portaria da data desta, são mandados admittir na Nacional e Real Casa Pia. Alfredo Augusto da Silva, 6 annos, filho de Francisco Ferreira da Silva Monteiro, e Emilia de Jesus Salgado Ferreira, morador no becco do Conde S. Paio n.º 30. Camillo Joaquim da Costa, 6 annos, filho de Camillo de Lelis da Costa, e Joaquina Ignacia, morador na rua da Fonte Santa n.º 103. Joaquim Manoel Pereira, 10 annos, filho de Manoel Pereira, e Francisca Rita, morador no becco por detrás do quartel de infantaria 16. Carlos José Felner, 7 annos, filho de Henrique José Felner, e Eliza Maria do Carmo Felner, morador na rua de S. Bento n.º 60. Francisco José Tigre, 11 annos, filho de João Francisco Tigre, e Francisca Rosa, morador na rua de João Braz n.º 21. Francisco José Martins, 8 annos, filho de Antonio José Marlins, e Anna Joaquina de Freitas, morador na rua de Pedro Dias n.º 22. Guilherme Simões, 7 annos, e Manoel Simões, 6 annos, filhos de José Simões, e Maria Rosa, moradores na travessa da Laranjeira n.º 8. Antonio Joaquim, 8 annos, filho de Manoel Fernandes Tavares, e Rosa Joaquina, morador na travessa do Pé de Ferro n.º 20. **Bairro Alto**. Veriato da Luz Madeira, 10 annos, filho de José Estevão da Luz Madeira, e Maria Rosa da Conceição Madeira, morador na rua da Procissão n.º 13 A. Amelia Roslem da Conceição de Jesus, 7 annos, filho de Luiz Francisco de Oliveira, e Cecilia Maria, morador na rua da Quintinha n.º 76. Francisco Frank, 7 annos, e Alfredo Frank, 8 annos, filhos de Antonio Magarin Frank, e Joaquina Maria Frank, moradores na travessa de S. José n.º 2. João Manoel Pereira da Silva, 12 annos, filho de João Manoel Pereira da Silva, e D. Margarida da Conceição e Silva, morador no Collegio Militar onde é alumno. Hermogenes Xavier de Mendonça, 6 annos, filho de Manoel José Salgueiro de Mendonça, e Amelia Joaquina de Mendonça, morador na calçada de Santo Antonio n.º 1, 1.º andar. José Luiz Ribeiro, 6 annos, filho de João Paulino de Jesus, e Maria Maxima Ferreira, morador na rua de S. Lazaro n.º 78, 1.º andar. José Maria, 12 annos, filho de Manoel José Ramos, e Jacinta Rosa, morador na calçada do Duque n.º 21. **Bairro do Rocio**. Ignacio Casimiro Alves de Azevedo, 11 annos, e Joaquim Januario de Azevedo, 6 annos, filhos de Ignacio Araujo de Azevedo, e Maria Silveira da Conceição, moradores na rua do Arco do Marquez de Alegrete n.º 11, 1.º andar. José Custodio Lima, 9 annos, filho de José Carlos de Faria Lima, e Delfina Ezequiel Lima, morador na rua Aurea n.º 107, loja. Alfredo Antonio Vaz, 10 annos, filho de João José Vaz, e Joaquina Adelaide Vaz, morador na rua do Crucifixo n.º 48, 3.º andar. Eduardo José Ventura, 6 annos, filho de Duarte José Ventura, e Feliciano Rosa, morador na calçada do Salitre n.º 279. Alfredo Marcolino de Barcia, 8 annos, filho de José Maria de Barcia, e Joanna Maria, morador na rua do Arco do Marquez de Alegre e n.º 14, 3.º andar. José Francisco da Silva, 7 annos, filho de Francisco da Silva, e Isabel Maria, morador na rua dos Douradores 29. Alfredo Alves do Couto Almeida, 11 annos, filho de Sebastião Alves de Almeida, e Maria Leonarda da Conceição, morador na rua dos Almos, n.º 14, 3.º andar. Julio Cesar Eustacio dos Santos, 8 annos, filho de Antonio Joaquim dos Santos, e Maria Luiza da Conceição, morador na calçada do Duque n.º 68. Joaquim da Rocha dos Santos, 7 annos, filho de Antonio dos Santos, e Maria de Assumpção, morador na travessa de S. Domingos n.º 44. Antonio, 11 annos, filho de Manoel Caetano, e Agueda Maria de Jesus, morador na rua de S. José n.º 164. José Christiano Collares, 9 annos, filho de Antonio Nunes Collares, e Maria do Carmo Ascensão Collares, morador na rua de S. José n.º 145, 1.º andar. **Bairro de Alfama**. Pedro Celestino de Lemos, 6 annos, filho de Clemente Celestino, e Barbara Maria da Conceição, morador na travessa de S. Bartholomeu n.º 2, 1.º andar. Augusto Cesar Rodrigues, 9 annos, filho de Antonio Vicente Rodrigues, e Helena Maria Rodrigues, rua de S. Thiago n.º 20, sobre-loja. José Dias, 10 annos, filho de Feliciano Dias, e Thomazia Maria, morador no pateo das Parreiras n.º 5. Francisco Pedro Caldeira, 9

anos, filho de Carlos Antonio Caldeira, e Emilia Adelaide da Conceição, morador na rua de S. Bartholomeu n.º 2, loja. Sigismundo Augusto Simões, 11 anos, filho de Antonio Joaquim Simões, e Rita dos Martyres Simões, morador na rua do Recolhimento n.º 57. Francisco Bettencourt, 10 anos, filho de Antonio Joaquim Guerreiro, e D. Maria José Bettencourt, morador na rua do Espirito Santo n.º 22, 2.º andar. Carlos José dos Santos, 11 anos, filho de José Rodrigues, e Felicidade Hedwiges, morador na rua da Regueira n.º 55. José Profirio Galhardo, 10 anos, filho de Antonio Maria Galhardo, e D. Joanna Emilia de Quadros Galhardo, morador na rua de Arroios n.º 20. Silvestre Amoedo, 6 anos, filho de Romão Amoedo, e Maria de Jesus, morador no beco da Formosa, pateo do Prior n.º 6. Manoel Gonçalves, 8 anos, filho de Antonio Gonçalves Torres, morador no bêco do Azinhal. Frederico Maria dos Santos, 9 anos, filho de José Maria dos Santos, e de Caclana da Conceição; foi para Belem para casa de uma tia. Antonio José dos Santos, 10 anos, filho de Cândido José, e Joaquina Rita, morador na rua da Galé n.º 10. João Antonio, 10 anos, filho de Antonio Bartholomeu Ayres, e Maria da Nazarcth, morador no largo de S. Rafael n.º 2. Custodio de Jesus, 8 anos, filho de José Maria Soares, e Maria de Jesus, morador na rua da Adição n.º 109. Frederico José dos Reis, 9 anos, filho de Manoel José, e Maria José dos Reis, morador na travessa do Olival n.º 1. João José, 11 anos, filho de João José da Silva, e Maria Gertrudes, morador na rua da Gloria n.º 59. Julio Monteiro, 9 anos, filho de Thimoteo Monteiro, e Ventura Alves, morador no largo da Graça n.º 78. Domingos Corrêa de Mello, 7 anos, filho de Manoel Corrêa de Mello, e Carlota Joaquina, morador na travessa do Conde d'Avintes n.º 41. Miguel de Aguiar, 10 anos, filho de Antonio de Aguiar, e Maria Rosa, morador no largo das Olarias n.º 60. João Francisco, 8 anos, filho de Joaquim Francisco, e Joaquina de S. José, morador no bêco do Jordão n.º 8. José Themudo, 10 anos, e Caetano Themudo, 6 anos, filhos de José Themudo, e Carlota Joaquina, moradores na rua de S. Pedro Martyr n.º 70. Apolinario dos Santos Lima, 11 anos, filho de Francisco José Mendes, e Feliciano dos Santos Lima, morador na rua das Farinhas n.º 1. Bernardino Ferreira Celestino, 6 anos, filho de Vicente Ferreira Celestino, e Maria do Carmo, morador no largo da Achada n.º 11. José Antonio Miguel, 9 anos, filho de José Miguel e Maria Isabel; morador no largo das Gralhas n.º 5. Manoel Maria, 11 anos, filho de Manoel Ferreira dos Santos, e Victorina Maria da Silva, morador na rua do Regedor n.º 14. Silvestre Mouro, 6 anos, filho de Romão Mouro, e Maria de Jesus, morador na rua do Regedor n.º 10. Antonio Rodrigues da Silva, 11 anos, filho de Antonio Rodrigues da Silva, morador na rua da Achada n.º 43. Joaquim Luiz Caetano, 11 anos, e Henrique Luiz Caetano, 9 anos, filhos de João Luiz Caetano, e Carolina Maria Ferreira, moradores no bêco do Chão do Loureiro n.º 1. João Baptista, 9 anos, e Joaquim Pedro, 7 anos, filhos de Francisco Corrêa, e Maria Gouvêa, moradores na rua das Portas da Cruz n.º 56. José Luiz, 11 anos, e João Vicente, 9 anos, filhos de José Luiz, e Anna Maria, moradores na rua das Portas da Cruz n.º 16. Francisco de Sousa, 11 anos, filho de Antonio de Sousa, e Rosa Maria do Bomfim, morador nas Escadinhas do Arco de D. Rosa n.º 14. Manoel Mendes, 10 anos, filho de Manoel Mendes, e Maria de Jesus, morador na rua do Vigário n.º 16 A. Manoel Rodrigues, 9 anos, filho de Manoel Rodrigues, e Ludovina da Conceição, morador na rua da Regueira n.º 68. Antonio Maria, 7 anos, filho de Antonio Alves, e Maria Luiza, morador no bêco do Surre n.º 1. Alfredo José de Moura, 8 anos, filho de Pascoal José de Moura, e Maria Gertrudess morador na rua da Mouraria n.º 79. Francisco José de Oliveira, 6 anos, filho de Salvador de Oliveira, e Maria Guilhermina de Jesus, morador na rua do Paco do Bem-formoso n.º 101. Augusto Aurélio Martins, 8 anos, filho de Severo Martins, e Maria da Conceição, morador na Carreirinha do Socorro n.º 23. João Maria Severo de Sousa, 7 anos, filho de Joaquim Antonio de Sousa, e Claudina Maria de Jesus, morador na rua dos Cavalleiros n.º 76 e 77. Francisco José, 7 anos, filho de David Manoel Carneiro, e Maria da Encarnação, morador na calçada de Santo André n.º 24. Manoel Joaquim Gonçalves, 8 anos, filho de Joaquim Martins Gonçalves, e Gertrudes Maria de Oliveira,

morador na rua dos Canos n.º 24. Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em 21 de Julho de 1858. Joaquim José Ferreira Pinto da Fonseca Telles.

- DG 173 Para os efeitos de que tracta o artigo 2.º da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848 annuncia-se haverem requerido por este Ministerio Anna Sereija, e seus filhos, o pagamento do que se ficara devendo a seu fallecido marido e pai, Antonio Manoel de Carvalho e Abrunhosa, na qualidade de Professor, que foi, de ensino primário em Penella.
- DG 173 Pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar são convidados os Ecclesiasticos, que pertenderem ser apresentados nas Parochias, que se acham vagas na Diocese d'Angola, a apresentarem na mesma Secretaria de Estado os seus requerimentos devidamente documentados, ficando na intelligencia, que as vantagens, que o Governo offerece em virtude dos Decretos de 26 de Dezembro de 1854, 5 de Novembro e 15 de Dezembro de 1856, e Carta de Lei de 30 de Junho de 1856, são as seguintes: 1.ª Os Parochos teem direito, além dos emolumentos, que legalmente lhes pertencerem, á cõngrua annual de 320\$000 réis fortes, e á gratificação de 80\$000 réis fortes pelo ensino de instrucção primaria, ou secundaria. 2.ª São transportados á custa do Governo tanto na ida, como na volta, e teem uma ajuda de custo na importância de 100\$000 réis fortes. 3.ª Não são obrigados ao pagamento de direitos de mercê pelas suas Cartas de apresentação; e só teem a pagar os direitos de sello, e os emolumentos da Secretaria. 4.ª Findo o prazo de 8 annos de serviço, querendo continuar aparochar, teem direito ao abono demais 25 por cento da referida cõngrua. Findo aquelle prazo, não querendo continuar a parochiar, podem regressar ao Reino, e recebem, em quanto não forem empregados, o subsidio annual liquido de 80\$000 réis. 5.ª Os que completarem 12 annos de serviço teem direito ao augmento de mais um terço da cõngrua; e regressando ao Reino, findos os ditos 12 annos, ao subsidio annual liquido de 100\$000 réis, em quanto não forem empregados. 6.ª Os que completarem 20 annos de serviço teem direito ao dobro da cõngrua; e, regressando ao Reino, findos os ditos 20 annos, ao subsidio annual liquido de 140\$000 réis. (DG 176)
- DG 174 Instrucção Publica. Pessoal. Despachos por Decretos do mez de Junho de 1858, nas datas abaixo indicadas: 1 Agostinho Antonio do Souto, e João Pereira Dias Lebre – nomeados, o primeiro para Professor substituto da Secção cirúrgica da Escola Medico-cirurgica do Porto; e o segundo para Demonstrador da mesma Secção e Escóla. 1 José Fructuoso Ayres de Gouvêa Osorio – nomeado para o logar de Professor substituto da Secção medica da Escóla Medico-Cirurgica do Porto. 1 Joaquim Torquato Alvares Ribeiro, Professor da 5.ª cadeira da Academia Polytechnica do Porto – agraciado com o vencimento annual de mais um terço do respectivo ordenado, nos termos da Lei de 17 de Agosto de 1853. 8 Antonio Francisco Moreira de Sá – nomeado Professor vitalicio da cadeira de ensino primário da freguezia de Santa Cruz do Castello em Lisboa. 8 Manoel Pinto de Sampayo e Castro – nomeado para o logar de Professor vitalicio da cadeira de ensino primario estabelecida na freguezia de Unhão, concelho de Felgueiras, distrincto do Porto. 8 Francisco de Paula – nomeado Porteiro do Lyceu nacional de Faro. 8 Joaquim Estevão Rodrigues de Oliveira, Lente da 2.ª cadeira da Escóla Medico-cirurgica de Lisboa – agraciado com mais um terço do respectivo ordenado, nos termos da Carta de Lei de 17 de Agosto de 1853. 8 Candido Lourenço Maximino, Professor da cadeira de ensino primario no logar dos Trinta, concelho e districto da Guarda – transferido para a cadeira de igual disciplina, estabelecida na freguezia de Cavadoude, do mesmo concelho e districto. 9 Antonio Nunes de Abreu Mendonça, Professor da cadeira de ensino primario da freguezia do Baraçal – transferido para a cadeira de igual disciplina, existente na freguezia de Prados, concelho de Celorico da Beira, districto da Guarda. 21 Pedro Augusto Monteiro Castello Branco, João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens, Joaquim José Paes da Silva Júnior, e Augusto Cesar Barjona de Freitas – nomeados substitutos extraordinarios da faculdade de direito na Universidade de Coimbra. 23 João Ricardo da Costa – jubilado

como Lente da 2.^a cadeira da Academia Polytechnica do Porto, nos termos da Carta de Lei de 17 de Agosto de 1853. 23 José Maria da Cunha Barreiro – nomeado para Professor vitalicio da cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade da Villa dos Arcos de Valdevez, districto de Vianna do Castello. 23 Manoel Joaquim Pereira da Silva – Lente da 11.^a cadeira, da Academia Polytechnica do porto – agraciado com mais um terço do respectivo ordenado, nos termos da Carta de Lei de 17 de Agosto de 1853. 23 Agostinho Gaudencio Ribeiro Cabral – exonerado do logar de Professor da cadeira de ensino primario, estabelecida em Mesquitella, concelho de Celorico da Beira, districto da Guarda.

- DG 174 Attendendo ao que representára André José de Araújo Piedade, Professor da Escola Normal de instrucção primaria de Nova Gôa, pedindo ser jubilado com o ordenado por inteiro, na fôrma do que dispõe o Decreto com força de Lei, de quatorze de Agosto de mil oitocentos quarenta e cinco, visto contar mais de vinte e cinco annos de serviço prestado no magisterio, e achar-se ao presente completamente impossibilitado de continuar a servir o dito cargo, como tudo consta do officio do Governador geral do Estado da índia, de vinte e sete de Fevereiro do anno findo: Hei por bem, Conformando-Me com o parecer do Conselho Ultramarino, em consulta de onze de Maio ultimo, Conceder, nos termos do artigo quinto do citado Decreto, ao sobredito André José de Araújo Piedade a jubilação que solicita, com o vencimento annual de seiscentos xerafins, correspondente á cadeira de primeiras letras, em que havia sido provido em concurso, em conformidade do artigo terceiro do referido Decreto, e na qual o Hei por confirmado, visto não ter ainda obtido o provimento vitalicio della, como exige o artigo sexto do mesmo Decreto; ficando obrigado a tirar Carta pela respectiva Secretaria de Estado. O Visconde de Sá da Bandeira, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em vinte e um de Julho de mií oitocentos cincoenta e oito. REI. Visconde de Sá da Bandeira.
- DG 174 Attendendo ao que Me representou Antonio de Salazar, Professor da Escola primaria de Candolim, da comarca de Bardez, pedindo ser jubilado com o ordenado por inteiro, na fôrma do dispõe o Decreto com força de Lei, de quatorze de Agosto de mil oitocentos quarenta e cinco, visto contar mais de trinta e oito annos de serviço no magisterio, e ter sido julgado, pela respectiva Junta de saude, impossibilitado de continuar no exercíco do referido cargo, como tudo se prova dos documentos authenticos com que instruiu o seu requerimento, e da informação a seu respeito dada pelo Governador geral do Estado da índia, em offíco numero duzentos quarenta e seis, de nove de Novembro do anno findo; e Tendo em consideração que, posto que dos trinta e oito annos de serviço do supplicante, vinte e quatro respeitem ao exercíco de Professor da Escola de primeiras letras da comunidade da aldêa de Nerul, não póde comtudo este serviço deixar de considerar-se como publico: Hei por bem, Conformando-Me com o parecer do Conselho Ultramarino, em consulta do primeiro de Junho ultimo, Conceder, nos termos do artigo quinto do citado Decreto, ao referido Antonio de Salazar a jubilação do sobredito cargo de Professor da Escola primaria de Candolim, com o ordenado annual por inteiro de duzentos e quarenta xerafins; Havendo-o por confirmado no mesmo cargo, visto não ter delle obtido ainda o provimento vitalicio, como exige o artigo sexto do dito Decreto, do que deverá tirar Carta pela respectiva Secretaria de Estado. O Visconde de Sá da Bandeira, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em vinte e um de Julho de mil oitocentos cincoenta e oito. REI. Visconde de Sá da Bandeira.
- DG 174 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente mez, perante os respectivos Governadores civis, as cadeiras de instrucção primaria (1.^o grau) de S. Braz da Granja, no districto de Evora; freguezia do Carvalhal, e S. Martinho do Porto, no de Leiria; a Villa de Chaves, no de Villa Real: e perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos

as da mesma disciplina e grau, do Cercar e Mellides, no de Lisboa; e Padreiro, no de Vianna do Castello; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal; e devendo ser levados a effeito os offercimentos que fizeram as respectivas Junta de Parochia e Camara municipal de darem, esta a mobilia e utensílios necessários, e aquella a casa para a collocação e exercicio da escola creada por Decreto de 26 de Janeiro ultimo na freguezia do Carvalhal, concelho de Óbidos. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 13 de Julho de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- **DG 174 Real Collegio Militar.** Devendo os alumnos do sobredito Collegio fazer exame no proximo mez de Agosto, das disciplinas que tem frequentado no presente anno lectivo, previnem-se as respectivas familias que os mesmos alumnos podem sair, do Collegio a gosar o tempo de ferias, nos dias abaixo mencionados. No dia 8 de Agosto os collegiaes do 2.º anno, n.ºs 2, 4, 5, 10, 15, 26, 32, 37, 42, 46, 55, 57, 62, 63, 65, 66, 77, 78, 85, 86, 88, 91, 104, 111, 128, 129, 148, e 165. No dia 10 do dito mez os collegiaes do 1.º anno, n.ºs 3, 9, 13, 16, 18, 19, 20, 21, 24, 28, 30, 31, 38, 39, 40, 47, 48, 51, 59, 73, 79, 90, 92, 94, 101, 120, 135, 140, e 142. No mesmo dia 10 os collegiaes do 3.º anno, n.ºs 7, 8, 22, 23, 25, 36, 41, 50, 54, 61, 67, 69, 70, 75, 80, 87, 105, 112, 116, 119, 122, 123, 124, 127, 133, 151, 152, e 161. No dia 11 os collegiaes do 4.º anno, n.ºs 6, 11, 17, 27, 35, 43, 44, 49, 53, 64, 68, 72, 74, 83, 106, 107, 108, 117, 118, 132, 138, 141, 146, 155, 156, 157, 160, e 162. No dia 13 os collegiaes do 5.º anno, n.ºs 1, 12, 14, 45, 52, 76, 81, 84, 95, 97, 99, 103, 114, 115, 121, 125, 126, 131, 136, 137, 139, 143, 144, 145, 147, 149, 153, e 158. No mesmo dia 13 os collegiaes do 6.º anno, n.ºs 58, 60, 82, 89, 93, 113, 130, e 134. Real Collegio Militar, 24 de Julho de 1858. Francisco Pedro Celestino Soares, Brigadeiro graduado, Director do Real Collegio Militar.
- **DG 176 Real Collegio Militar.** Para conhecimento das familias, tutores, ou correspondentes dos alumnos que actualmente existem no sobredito Collegio, se annuncia que o resultado da segunda mensal do presente anno lectivo se acha affixado na estação do mesmo Collegio em Lisboa, calçada do Salitre, onde esteve a Escola veterinaria. Real Collegio Militar, 27 de Julho de 1858. Francisco Pedro Celestino Soares, Brigadeiro graduado, Director do Real Collegio Militar.
- **DG 177 Edital:** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 24 do corrente mez, perante o Governador civil do districto da Guarda, as cadeiras de ensino primário (1.º grau), creadas pelos Decretos de 23 de Junho ultimo na freguezia de Parada, e na Povoação e freguezia de Seixo de Côa, ambas no concelho do Sabugal; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal; devendo as Juntas de Parochia das ditas freguezias levar a effeito o offercimento, que fazem, de darem casa e mobília necessária para a collocação e exercicio das referidas escolas. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o

prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fôrma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 17 de Julho de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 178 Sua Magestade El-Rei, Attendendo ao que Lhe representou, no incluso requerimento documentado, Antonio Joaquim de Mesquita, pedindo a admissão na Casa-pia de Lisboa do menor Matheus Augusto Dias, orfão de pais, tendo a mãe sido victima da epidemia da febre amarella que ultimamente grassou nesta capital; e Conformando-se o Mesmo Augusto Senhor com o que sobre este objecto fora exposto pelo Governador civil de Lisboa: Ha por bem Ordenar que o dito menor seja admittido no mencionado Estabelecimento pio. O que assim se participa á Administração da referida Casa-pia para seu conhecimento e devidos effeitos. Paço, em 28 de Julho de 1858. Marquez de Loulé.
- DG 179 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 26 de Julho de 1858, perante o Commissario dos estudos do districto de Coimbra, a cadeira de ensino primario (1.º grau) para o sexo feminino, creada por Decreto de 7 do dito mez na villa de Penella, daquelle districto, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal; devendo realizar-se por parte da Mesa da Santa Casa da Misericordia da dita villa o offerecimento, que faz, de dar a quantia annual de nove mil réis para pagamento da renda da casa, e os utensilios necessários para a collocação e exercício da escola. As que pertenderem ser providas na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames na fôrma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 19 de Julho de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 181 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 27 de Julho, perante o Commissario dos estudos do districto de Vizeu, a cadeira d'instrucção primaria (1.º grau), creada por Decreto de 7 de Julho de 1858 na freguezia de Mouraz; com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal; e devendo ser levado a effeito o offerecimento, que faz a respectiva Junta de Parochia, de dar casa e a mobília necessaria para a escola. Os que pretenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade a Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes sera assignado dia e hora para os exames na forma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 20 de Julho de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 183 Sendo-Me presente a consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 2 de Julho do corrente anno, sobre a criação de uma Cadeira de ensino primário para alumnos do sexo feminino na freguezia de Mello, districto da Guarda, para cujo estabelecimento offerece a respectiva Junta de parochia dar casa e a mobilia necessária; Verificando-se a utilidade da requerida providencia, por quanto achando-se a povoação de Mello, por sua posição topographica, em um ponto central, com referencia ás freguezias de Freixo da Serra, Nabaes, Villa Cortez, e Folgosinhos, todas distantes della menos de meia legoa, e com 644 fogos e 3:664 habitantes, é provável poderem concorrer á nova escola para mais

de 50 alumnas; e Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrução Publica, interposto na sua dita consulta; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto, com sanção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma Cadeira de ensino primário para alumnos do sexo feminino na freguezia de Mello, concelho de Gouvêa, districto da Guarda, comtanto que a referida Junta de parochia realise os seus indicados offerecimentos para a nova escola, devendo proceder-se desde logo a concurso a fim de se prover á nomeação legal da mestra que ha de reger-a. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 14 de Julho de 1858. REI. Marquez de Loulé

- DG 184 Tomando em consideração o que Me foi representado pela Junta de Parochia de Quintella d'Azurara, districto de Vizeu, para que seja alli creada uma Cadeira de ensino primário, de que absolutamente se carece, e para a qual a referida Junta offerece a precisa casa e mobilia; Verificando-se a necessidade e vantagem de tal providencia, em vista das informações das auctoridades competentes, por quanto, composta a dita freguezia de 140 fogos, situada a mais de uma legoa da Escola menos distante, e tendo mui próximas as freguezias de Germil, Freixiosa, Cunha alta, e a povoação da Ribeirinha em numero não inferior a 600 fogos; poderão facilmente concorrer a ella por sua posição central os alumnos de todos estes sitios quando estabelecida alli seja a pretendida Cadeira; e Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior, interposto na sua Consulta de 9 do corrente mez de Julho; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sanção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma Cadeira de ensino primário na freguezia de Quintella d'Azurara, concelho de Mangualde, districto de Vizeu, devendo a respectiva Junta de Parochia supplicante tornar effectivo o seu dito offerecimento de casa e mobília para à nova Escola; e Hei outro sim por bem que se proceda immediatamente a concurso para o provimento legal do logar do Professor que ha de reger-a. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executor. Paço de Cintra, em 28 de Julho de 1858. REI. Marquez de Loulé.
- DG 185 Edital: **Universidade de Coimbra.** O Doutor José Ernesto de Carvalho e Rego, do Conselho de Sua Magestade, Commendador da Ordem de N. Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Lente de Prima, Decano e Director da Faculdade de Theologia, e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, etc. Faço saber, que em Conselho da Faculdade de Medicina, de 30 de Julho precedente, se mandou, na conformidade do §. 1.º do artigo 4.º do Decreto regulamentar de 27 de Setembro de 1854, abrir concurso por sessenta dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diario do Governo, de tres substituições extraordinarias na referida Faculdade. Os Doutores, que pertenderem ser a ellas candidatos, deverão apresentar na Secretaria da Universidade, dentro do referido prazo, os seus requerimentos, instruidos com os documentos designados no artigo 5.º do citado Decreto, para no fim do dito prazo se proceder nos termos da Lei. E para que chegue á noticia de todos, mandei affixar o presente. Coimbra, 2 de Agosto de 1858. Eu Vicente José de Vasconcellos e Silva, Secretario, o subscrevi. Está conforme. Secretaria da Universidade, em 3 de Agosto de 1858. Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 185 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 30 de Julho, perante os respectivos Governadores civis, as cadeiras de instrução primaria (1.º grau) da Covilhã (a 2.ª) freguezia de Madeirã e Oleiros, no districto de Castello Branco; S. Marcos do Campo, no de Evora; Silvares, no do Porto; e freguezia de S. Lourenço de Riba Pinhão, no de Villa Real; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal; e devendo a Junta de Parochia da freguezia de Madeira levar a effeito o offerecimento, que faz, de dar casa e mobilia para a escola alli estabelecida. Os

que pretenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 22 de Julho de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- **DG 185 Escola do Exercito.** Pela Direcção da Escola do Exercito se faz saber, que a contar do dia da publicação do presente aviso estará aberto o concurso até 10 de Outubro de corrente anno para o provimento de dois logares de substitutos, sendo um para a classe das Cadeiras de construccões, e outro para a classe das Cadeiras militares. Os candidatos a estes logares deverão apresentar os seus requerimentos na secretaria da Escola, dentro do mencionado prazo, instruindo-os com documentos que provem: 1.º que são Officiaes militares de qualquer dos Corpos da 1.ª linha do Exercito ou da Armada; 2.º que se acham habilitados com o conhecimento das materias que se professam nesta Escola, adquirido em qualquer estabelecimento acreditado, nacional ou estrangeiro. As provas de concurso consistirão em uma dissertação por escripto, e tres lições oraes sobre diversos pontos, e cada uma destas provas feita em diverso dia. A dissertação versará sobre as matérias de qualquer Cadeira da respectiva classe. Os pontos estarão patentes para as lições e para as dissertações desde o dia 10 até 31 de Outubro, e os dias para as dissertações e lições serão opportuna e convenientemente determinados pela Escola. Para cada uma das lições se tirará um ponto á sorte quarenta e oito horas antes do exame, e este constará da lição feita pelo candidato no espaço de uma hora, e de interrogações que os Lentes lhe dirigirão sobre o objecto do ponto, ou em outros que com elle tenham immediata relação. O tempo das interrogações não poderá exceder uma hora. O ponto será commum para todos os candidatos que fizerem exame no mesmo dia; mas os que ainda não tiverem respondido não poderão assistir ás lições dos que os precederem. A dissertação ha de ser feita em uma das salas da Escola, e na presença de uma delegação do Conselho, sobre um ponto tirado á sorte. São concedidas seis horas para ella, começadas a contar desde que o ponto se lira, e quando estiver concluida será lida pelo candidato na presença do Conselho. O jury do exame votará primeiro sobre a preferéncia dos candidatos, se houver mais do que um, e depois sobre a admissibilidade. O candidato preferido, sendo reconhecido admissível, será proposto ao Governo, e se esta proposta fôr approvada, entrará a servir na Escola pelo tempo de dois annos, findos os quaes ficará ainda dependente de nova consulta do Conselho, para ser definitivamente provido no logar de Lente substituto. O que tudo se faz publico em virtude das ordens do Governo de Sua Magestade, e na conformidade das disposições dos Decretos de 11 e 12 de Janeiro de 1837, que regulam para este objecto. Escola do Exercito, 5 de Agosto de 1858. No impedimento do Director da Escola do Exercito, João Maria Feijó, Major graduado, Lente decano da mesma Escola. (DG 187, 190, 193, 197)
- **DG 186** Para os effeitos de que tracta o artigo 2.º da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este Ministerio Anna Victoria Henriques de Albuquerque, na qualidade de única e universal herdeira de seu fallecido filho, Antonio Henriques de Albuquerque, o pagamento do que a este se ficou devendo como professor, que foi, de ensino primario na freguezia do Ervedal, districto de Coimbra.
- **DG 187** Sua Magestade El-Rei, Attendendo ao que Lhe representou, no incluso requerimento documentado, Mathilde Rosa do Carmo Antunes, viuva, pedindo a admissão na Casa-pia de Lisboa de suas filhas chamadas Palmira, Pompeia, e Virginia, em attenção ao estado de miseria e desamparo a que estas ficaram expostas depois do fallecimento de seu pai, que

fora victima da epidemia da febre amarella, que últimamente grassou nesta capital, e Conformando-Se com a informação da Administração daquelle estabelecimento pio: Ha por bem Ordenar que as referidas três menores sejam alli admittidas. O que assim se participa á sobredita Administração para seu conhecimento e devidos effeitos. Paço, em d'Agosto de 1858. Márquez de Loulé.

- DG 187 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 4 de Agosto do corrente anno, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de ensino primário (1.º grau) da freguezia de Cucujaes, no districto de Aveiro; da villa de Palmella, no de Lisboa: e perante os Governadores civis, as cadeiras da mesma disciplina e grau, do logar de Passos debaixo, freguezia de Passos da Serra, no districto da Guarda; Athei, Cumieira, e Mezão-frio, no de Villa Real; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thtsouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal; devendo realizar-se por parte da Junta de Parochia e da Irmandade do Santíssimo da freguezia de Passos da Serra o offerecimento, que fizeram, de darem, esta o subsidio annual de 5\$000 réis para melhor remuneração do professor, que houver de ser provido na escola alli estabelecida; aquella, casa e mobilia necessária para o exercicio da mesma escola. Os que pretenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; fudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 27 de Julho de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 188 Eu El-Rei Faço saber aos que. este Meu Alvará virem, que Tendo attenção ao que Me representou a Direcção da Sociedade Protectora dos Orphãos Desvalidos, sob a especial Protecção de Sua Magestade A Imperatriz do Brasil, Viuva, Duqueza de Bragança, Sua Augusta Fundadora, e de Suas Altezas as Sereníssimas Infantas Dona Maria Anna, e Dona Antonia, pedindo-Me licença para mandar vir da Congregaçã de São Vicente de Paulo, instituida em França, algumas irmãs de caridade, a quem deseja encarregar do ensino e educaçã das creanças, que pelos estragos dá cholera-morbus, occorridos nesta capital e nos suburbios de Lisboa, durante o anno de mil oitocentos cincoenta e seis, ficaram expostas ás funestas consequências da orphandade, e que agora recebem amparo nas casas de beneficencia da mesma Sociedade; Vista a informaçã do Cardeal Patriarcha de Lisboa, pela qual se mostra que as filhas ou irmãs de caridade se dedicam não só a viver em communitade regular em França, senão ainda a sair daquelle paiz para em qualquer parte do mundo se empregarem na benéfica e caritativa missã de ensinarem, meninas pobres e assistirem aos enfermos desgraçados, e que ellas no desempenho destas funcções se teem havido sempre com a mais fervorosa caridade christã e heroica dedicaçã, fazendo relevantes e importantíssimos serviços á humanidade em épocas assás calamitosas; Considerando que o pequeno numero de irmãs de caridade, que por effeito do Decreto de quatorze de Abril de mil oitocentos e dezenove existem em Lisboa, não é de modo algum sufficiente para o amplíssimo serviço que daquelle instituiçã podia resultar a bem do ensino de creanças pobres e da assistência dos enfermos; Considerando que as irmãs de caridade, que ora vierem de França, não são destinadas a constituírem uma communitade regular e permanente, mas sim a exercerem seus piedosos ministérios nas casas de beneficencia onde forem empregadas, continuando, em relaçaõ ás obrigações internas do instituto, a conservar-se na obediência de seus legítimos superiores, conjunctamente com os sacerdotes confessores que costumam acompanhal-as, posto que

umas e outras pessoas, no que pertence ao exercício de funcções publicas, fiquem sujeitas ás auctoridades do paiz em que residem: Hei por bem e Me Praz, conformando-Me com o parecer do Cardeal Patriarcha de Lisboa, conceder á Sociedade Protectora dos Orphãos Desvalidos, victimas da cholera-morbus, a Real Licença que Me pediu para mandar vir de França algumas das filhas ou irmãs de caridade da Congregação de São Vicente de Paulo, a fim de consagrarem os exercicios de seu santo instituto ao serviço das casas de beneficencia da mesma Sociedade, ficando todavia salva aos Prelados diocesanos e Auctoridades civis a jurisdicção que pelas Leis geraes da Igreja e do Estado lhes compete sobre os actos externos ou funcções publicas de quaesquer subditos estrangeiros ou domiciliados em Portugal. Pelo que Mando a todas as auctoridades e mais pessoas, a quem o conhecimento deste Meu Alvará possa competir, que o cumpram e guardem tão inteiramente como nelle se contém. Dado no Paço das Necessidades, aos 9 de Fevereiro de 1857. REI. Julio Gomes da Silva Sanches. Alvará pelo qual Vossa Magestade Ha por bem conceder a Sua Regia Licença á Sociedade Protectora dos Orphos [sic.] Desvalidos para mandar vir de França algumas das irmãs de caridade da Congregação de São Vicente de Paulo, a fim de exercerem as funcções do seu instituto nas casas de beneficencia da mesma Sociedade, pela forma acima expressada. Para Vossa Magestade vêr. José Carlos Rodrigues Sette o fez.

- DG 188 Eu El-Rei Faço saber aos que este Meu Alvará virem, que Tendo attenção ao que Me representou a Direcção da Associação de Nossa Senhora Consoladora dos Afflictos, pedindo-Me licença para mandar vir de França algumas irmãs de caridade da Congregação de São Vicente de Paulo, afim de que, sendo aqui encarregadas de prestar os officios proprios do seu instituto, possam efficazmente coadjuvar a referida Associação no piedoso encargo de ir socorrer, em seus domicilios, as familias pobres, honestas e recolhidas, procurando por meio de consolações e caritativa assistência suavisar os males da vida, que affligem tantos infelizes, inspirando-lhes ao mesmo tempo sentimentos de moralidade e de resignação christã. Vista a informação do Cardeal Patriarcha de Lisboa, pela qual se mostra que as filhas ou irmãs de caridade se dedicam não só a viver em comunidade regular em França, senão ainda a sair daquelle paiz para em qualquer parte do mundo se empregarem na benéfica e caritativa missão do ensino, e assistência de pessoas desgraçadas, e que no desempenho destas funcções se tem havido sempre com a mais fervorosa caridade christã e heroica dedicação, fazendo relevantes e importantíssimos serviços á humanidade em épocas assás calamitosas; Considerando que o pequeno numero de irmãs de caridade que, por effeito do Decreto de quatorze de Abril de mil oitocentos e dezenove, existem em Lisboa, não é de modo algum sufficiente para o amplíssimo serviço a que nesta capital se faz mistér daquella instituição; Considerando que as irmãs de caridade, que ora vierem de França, não são destinadas a constituírem uma comunidade regular e permanente, mas sim a coadjuvarem com seus piedosos ministerios os actos de beneficencia a cargo da Associação requerente, continuando, em relação ás obrigações internas do instituto, a conservar-se na obediencia de seus legítimos superiores, conjunctamente com os sacerdotes confessores que costumam acompanhalas, posto que umas e outras pessoas no que pertence ao exercício de funcções publicas fiquem sujeitas, ás auctoridades do paiz em que residem: Hei por bem e Me Praz, conformando-Me com o parecer do Cardeal Patriarcha de Lisboa, Conceder á Direcção da Associação de Nossa Senhora Consoladora dos Afflictos a Real licença que Me pediu para mandar vir de França algumas das filhas ou irmãs de caridade da Congregação de São Vicente de Paulo, a fim de a coadjuvar nos exercicios de beneficencia a cargo da mesma Associação; ficando todavia salva aos Prelados diocesanos e Auctoridades civis a jurisdicção, que pelas Leis geraes da Igreja e do Estado lhes compete sobre os actos externos e funcções publicas de quaesquer subditos estrangeiros, ou domiciliados em Portugal. Pelo que Mando a todas as Auctoridades e mais pessoas, a quem o conhecimento deste Meu Alvará possa competir, que o cumpram e guardem tão

inteiramente como nelle se contém. Dado no Paço das Necessidades, aos 9 de Fevereiro de 1857. REI. Julio Gomes da Silva Sanches. Alvará pelo qual Vossa Magestade ha por bem Conceder a Sua Regia licença á Direcção da Associação de Nossa Senhora Consoladora dos Afflictos para mandar vir de França algumas irmãs de caridade da Congregação de São Vicente de Paulo, a fim de a coadjuvar nos actos de beneficência a seu cargo, pela fórmula retro expressada. Para Vossa Magestade ver. José Carlos Rodrigues Sette o fez.

- DG 188 Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Em cumprimento do Regio Aviso, datado de 30 de Janeiro proximo, devo dar o meu parecer sobre as duas representações juntas; uma da Direcção da Sociedade Protectora dos Orphãos Desvalidos fundada por Sua Magestade a Imperatriz do Brasil, Viuva, Duqueza de Bragança, sob a protecção da Mesma Augusta Senhora, e de Suas Altezas as Sereníssimas Senhoras Infantas Dona Maria Anna, e Dona Antonia; e a outra representação da Associação de Nossa Senhora Consoladora dos Afflictos, nas quaes ambas se pede a Regia Permissão para mandar vir de França irmãs da caridade da Congregação de São Vicente de Paulo, acompanhadas de alguns sacerdotes como seus directores espirituaes, como costuma exigir a superiora da Congregação para as missões de irmãs que lhe são pedidas, principalmente para nações estrangeiras, a fim de que, encarregadas aqui da educação, soccorros, e officios próprios de seu santo instituto, possam coadjuvar efficazmente as ditas Sociedade e Associação, em piedosos e caritativos exercicios, que se propõem nas suas instituições ou estatutos já approvados. A Congregação das servas dos pobres, filhas ou irmãs da caridade (com todos estes nomes são appellidadas e conhecidas), foi instituída por São Vicente de Paulo, e é composta de pessoas do sexo feminino, que por votos simplicis, que periodicamente renovam, se dedicam a viverem em comunidade regular, e a saírem della para se empregarem sempre e em toda a parte com fervoroso zelo de piedade e caridade christã no ensino gratuito de meninas pobres, e no serviço dos enfermos: ella é governada pelas regras e direcções dadas pelo dito Santo instituidor, e sujeita ao superior da missão instituída pelo mesmo Santo, que existe em Paris, a quem são pedidas, e por quem são mandadas as irmãs com os padres da mesma missão seus directores, para servirem ou se estabelecerem em qualquer parte do mundo, em que possam ser proveitosos á religião e á humanidade os ministérios de seu santo instituto. Tem sido sempre tão relevantes e tão notorios seus bons serviços, tão fervoroso seu zelo de piedade, humildade e caridade, que esta Congregação tem merecido as bênçãos do Ceo, e a veneração e a estimação dos homens; ella foi respeitada até pelo furor da revolução franceza; ella se tem propagado por todas as nações catholicas, e estendido mesmo a nações dissidentes, e paizes de infieis; e são bem sabidos os importantíssimos serviços, e heroica dedicação que mostraram na guerra da Crimeia, e estão mostrando em Constantinopla. Com muita razão, pois, se tem desejado estabelecer e propagar em Portugal este santo instituto. El-Rei Dom João VI, por Decreto de 14 de Abril de 1819, concedeu licença para o estabelecimento desta Congregação em Lisboa, e dispensando as Leis da amortisação, concedeu-lhes faculdade para adquirirem e possuirem bens até ao rendimento annual de 8:000\$000 réis; porém talvez pela perturbação dos tempos, que logo se seguiram, não pôde realizar-se esta dotação, nem por consequência ter a Congregação em Lisboa meios sufficientes, seguros, e independentes para bem se estabelecer e produzir todos os bons fructos, que se podiam esperar. Assim mesmo se estabeleceu a Congregaçã [sic.] na rua de Santa Mártha, freguezia do Coração de Jesus, nas casas que eram hospicio dos Carmelitas Descalços de Pernambuco, posto á sua disposição pela ordem das Cortes de 28 de Dezembro de 1821; mas não adquiriu senão uma propriedade de casas na rua do Passadiço, e alguns títulos de divida fundada portugueza; o que tudo não excede a 600\$000 réis annuaes; sendo necessário recorrer a subscripções e a esmolos para cobrir a despeza annual, que regularmente excede aquella receita em perto de 1:000\$000 réis. A comunidade assim estabelecida em Lisboa vivia sujeita ao Superior da missão residente em Paris; e por delegação ou tacita approvação deste ao Superior da mesma missão neste reino, existente

na casa de Rilhafoles desta capital; porém em Outubro de 1838 a irmãs requereram ao Cardeal Patriarcha, Silva, que as tomasse debaixo de sua immediata obediencia, e mandasse proceder á eleição de Director; e assim se praticou desde então em conformidade com o Decreto de 9 de Agosto de 1833. Neste estado se achava a communitade quando principiei a reger o patriarchado; e logo pelas visitas a que procedi, pela nomeação de respeitáveis Directores, e sobre tudo pela protecção e cooperação de Sna Alteza Real a Sereníssima Senhora Infanta Dona Isabel Maria, a quem Sua Magestade a Rainha Nomeára Real Protectora deste santo instituto, consegui fazer cessar alguma desunião das irmãs, e continuarem em paz a exercer os santos ministerios de seu instituto com louvável zelo, e exacto desempenho, tanto quanto lho permittia a estreiteza da casa, e de seus tenues rendimentos, e o pequeno numero de irmãs habilitadas para o laborioso e caritativo serviço da escola e dos enfermos; que até agora teem continuado a exercer, merecendo as existentes honroso e louvável conceito de todas as pessoas desta capital, que teem observado sua virtuosa conducta, e o zelo e proveito com que desempenham quanto lhes é possível os deveres de seu instituto. Pelo Decreto de 9 de Julho de 1845 foi auctorisado o estabelecimento do mesmo instituto na cidade do Porto: mas este não chegou a ter effeito, porque a casa de Lisboa não tinha irmãs sufficientes em numero para irem fundar a nova casa do Porto, e talvez não se podessem obter de França pelas condições expressas no dito Decreto de ficarem sujeitas ao respectivo Prelado diocesano, salva a inspecção e fiscalisação da competente auctoridade superior administrativa sobre as relações civis e temporaes da communitade. Por Decreto de 3 de Julho de 1852 foi auctorisado o estabelecimento de um hospicio das irmãs da caridade pertencentes á casa de Lisboa, em Vianna do Alemtejo, para onde, com grande difficuldade, pude enviar quatro em missão, que ahi se teem conservado com grande estima e veneração daquella povoação, que me teem instado por mais, que a casa de Lisboa não póde inviar-lhe. As irmãs deste hospicio e o seu Director são consideradas subditas temporarias do Ex.mo Arcebispo de Evora, em cujo territorio residem em quanto a todas as funções publicas e externas; mas continuam debaixo da minha obediência como pertencentes á casa de Lisboa, e enviadas em missão, sómente para o effeito de poderem ser substituidas, ou de receberem as instrucções e direcções espirituaes e privadas, relativas ao seu instituto religioso. Considerando, pois, as vantagens espirituaes e temporaes, que resultarão da propagação da Congregação das irmãs da caridade entre nós, as disposições régias, que auctorisaram o estabelecimento da Congregação em Lisboa e em outros pontos do reino, e as representações de tão respeitáveis Sociedade e Associação; considerando por uma parte a impossibilidade em que está a casa de Lisboa de fornecer irmãs em numero sufficiente para o amplíssimo serviço que este instituto podia prestar nesta capital em beneficio do ensino das crianças pobres, e da caritativa assistência dos enfermos; considerando a falta de dotação da casa de Lisboa, e de concorrência de pessoas de virtude, e da vocação e dotes necessários para este instituto, que exige heroica dedicação e laboriosa occupação no piedoso e caritativo serviço dos pobres; considerando o alto conceito que em toda aparte teem merecido as irmãs da caridade enviadas de França para nações estrangeiras, que veem sim, e continuam debaixo da obediencia do superior da missão em quanto ás suas pessoas e obrigações internas do instituto, mas sujeitas na conformidade das Leis geraes da Igreja aos Prelados diocesanos em quanto a seus actos e funções publicas, religiosas, ou eccless-asticas, da mesma sorte que se observa nas irmãs da casa de Lisboa enviadas em missão por mim para o hospicio de Vianna do Alemtejo; considerando que as irmãs da caridade, que se pertendem mandar vir de França não veem para fundarem uma casa regular permanente em Portugal, para o que poderia offerecer difficuldades o Decreto de 9 de Agosto de 1833, artigo 3.º, mas para prestarem seus caritativos ministérios nos estabelecimentos a que forem applicadas; e que portanto ellas e seus padres directores podem conservar-se na obediência de seus legítimos superiores, porém sujeitas, em quanto ás funções publicas, aos Prelados diocesanos, conforme as Leis

geraes da Igreja, e como se pratica com os sacerdotes estrangeiros que veem accidentalmente a Portugal; sou de parecer que as representações juntas devem ser favoravelmente deferidas, concedendo-se a licença régia para virem de França as irmãs da caridade com os sacerdotes seus directores ou confessores, e poderem exercer as funções de seu santo instituto em Portugal, com a condição de ficar salva aos Prelados diocesanos e ás auctoridades civis a jurisdicção, que pelas Leis geraes da Igreja e de Portugal lhes compete sobre os actos externos e funções publicas de quaesquer estrangeiros, que venham residir ou domiciliar-se em Portugal. Este é o meu parecer; o Governo, porém, de Sua Magestade El-Rei resolverá como for servido. Deos guarde a V. Ex.^a São Vicente, 4 de Fevereiro de 1857. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino. G., Cardeal Patriarcha. Está conforme. Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em 11 de Agosto de 1858. Joaquim José Ferreira Pinto da Fonseca Telles.

- DG 188 SENHOR! A Direcção da Sociedade Protectora dos orphães desvalidos, victimas da cholera morbus, fundada por Sua Magestade a Imperatriz do Brazil, viuva, Duqueza de Bragança, debaixo da protecção da Mesma Augusta Senhora, e de Suas Altezas Sereníssimas as Senhoras Infantas D. Maria Anea e D. Antonia, tem feito os esforços ao ceu alcance para cumprir a missão de que tinha sido encarregada, e para amparar, até onde chegam os seus recursos, as desgraçadas crianças que a epidemia privou dos seus protectores naturaes. Não sendo possível organizar collegios d'um momento para outro, e carecendo os orphãos de pai e mãe prompto abrigo, a Direcção lançou mão dos dois collegios para crianças pobres, mais acreditados e mais bem dirigidos de Lisboa: entregou as meninas aos cuidados de madame Dupire, directora do collegio dos Cardaes de Jesus, e confiou os rapazes ao reverendo padre Carlos Rademaker, que dirige o collegio do largo da Pascoa. Das muitas crianças que ficaram órfãs de pai, ou de mãe, setenta e uma frequentam como externas nos differentes bairros de Lisboa, mestres a quem a Sociedade paga o ensino dos seus protegidos, mas a educação que alli se lhes dá não contenta a Direcção, que deseja estabelecer collegios para externos debaixo das suas vistas e inspecção. Para levar a effeito este seu desejo faltalhe porém a cousa mais essencial, a mais indispensável, aquella sem a qual todos os outros meios que a Direcção póde empregar se tornam inefficazes para fazer das crianças, que a Providencia collocou debaixo da sua protecção, bons christãos, bons pais e mãis de familia, bons cidadãos; faltam-lhe mestres que saibam, e queiram dedicar os seus esforços, o seu tempo todo á nobre missão da educação. O interesse, e mesmo o amor da gloria induz muitas pessoas de vastos e profundos conhecimentos a occupar-se da educação das classes elevadas; mas na penosa tarefa da educação dos pobres não se encontram lucros, nem se ganha fama; para se dedicar a ella é preciso ser movido por outros sentimentos, é preciso ser impellido pelo espirito da verdadeira caridade christã, pois só ella é que póde fazer renunciar aos gosos, aos prazeres da vida, a empregos mais lucrativos, para emprehender o arduo, penoso, e pouco remunerado trabalho da educação dos pobres. A experiencia em outros paizes tem mostrado que as melhores escolas para meninas pobres são aquellas dirigidas pelas admiráveis filhas da caridade da congregação de S. Vicente de Paulo: o seu zelo, intelligencia e dedicação as fazem amar, e respeitar em toda a parte. Sendo pois bem conhecida de todas as pessoas, que nestes últimos annos se tem occupado da educação das classes pobres em Portugal, a impossibilidade de achar entre nós mestres e mestras que tenham as qualidades exigidas para este nobre emprego, a Direcção da Sociedade Protectora dos orphãos tendo, não só de abrir novos collegios, mas mesmo de cuidar em preencher dignamente o logar de madame Dupire, que dentro de poucos mezes se retira para França, e tendo consultado as Augustas Fundadora, e Protectoras da Sociedade, e alcançado a Sua Alta approvação – Pede a Vossa Magestade Haja por bem conceder-Lhe licença para mandar vir de França quatro ou seis irmãs da caridade da congregação de S. Vicente de Paulo, tanto para o fim de substituir madame Dupire, como para o de serem

encarregadas de dirigir os collegios de externos para as orphãs dos cholericos que a Sociedade pertende abrir. E R. M. Lisboa, 27 de Janeiro de 1857. Condessa de Rio Maior, Presidente; Marqueza de Fronteira; Viscondessa d'Asseca, D. Marianna; Joaquim Pereira da Costa; Conde da Ponte. Está conforme. Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em 11 de Agosto de 1858. Joaquim José Ferreira Pinto da Fonseca Telles.

- DG 188 Senhor! A Associação de Nossa Senhora Consoladora dos Afflictos, instituida por D. Maria Medina Pereira Pinto, em 1847, e aprovada por Carta Patente de 28 de Junho do mesmo anno, tem por fim soccorrer nos seus domicílios familias pobres, honestas e recolhidas. Os soccorros são levados pelas senhoras associadas que se prestam a fazer este serviço, e que, segundo os estatutos da Associação, o não podem delegar em nenhuma outra pessoa. Mas os pobres, além da esmola, carecem de consolação, ajuda, assistência, vigilancia, para que esta esmola, não sendo um alivio passageiro, se torne verdadeiramente proficua, e, suavizando os males da vida, inspire sentimentos de resignação christã, e conserve a moralidade nas familias. As sócias, presas por outros deveres imperiosos, não podem fazer tudo quanto a sua caridade lhes inspiraria, e durante a ultima epidemia, sobre tudo, a direcção da Associação viu-se no maior embaraço e afflicção, desejando e devendo acudir a tantos pobres que reclamavam soccorros; mas, não podendo fazer tudo quanto queria por não ter quem a ajudasse. Em outros paizes a caridade particular acha auxilio nas congregações religiosas de beneficencia, que tanto se esmeram em valer á humanidade, porém o hospicio das irmãs de caridade existente em Lisboa, pelo seu numero limitado, e pelo muito impossibilitadas que estão algumas das irmãs, é obrigado a reduzir muito o exercicio do seu sublime ministerio. A epidemia cessou, graças á Providencia, mas póde voltar, ou sermos accometidos por outro flagello igualmente mortífero, e em todo o caso, a miseria, a necessidade, a pobreza existem; por isso a direcção da Associação de Nossa Senhora Consoladora dos Afflictos, desejando habilitar as sócias a acudir efficazmente a estes males? e a evitar os que se lhes seguem geralmente, e tendo sobre tudo em vista introduzir na classe pouco affortunada o verdadeiro espirito religioso e a moralidade: Pede a Vossa Magestade Haja por bem conceder-lhe licença para mandar vir de França algumas irmãs de caridade da Congregaçãõ de São Vicente de Paulo, tão conhecidas, e tão acreditadas no mundo pela sua caridade. E. R. M. Lisboa, 9 de Janeiro de 1857. D. Maria Medina Pereira Pinto de Carvalho, instituidora da Associação; Condessa de Rio Maior, Presidente; Marqueza das Minas, vice-Presidente; Marqueza de Ficalho, Thesoureira; D. Anna de Sousa Holstein, Secretaria; Condessa de Murça D. Helena, Secretaria interina; Duqueza de Ficalho, Camareira-mór, da commissão auxiliadora; D. Eugenia de Almeida, da commissão auxiliadora; D. Maria Ritta Corrêa de Sá, da commissão auxiliadora; Condessa de Anadia D. Maria Luiza, da commissão auxiliadora; Viscondessa da Foz, da commissão auxiliadora; D. Maria Benedicta Palha de Faria Lacerda, da commissão auxiliadora; Condessa do Sobral, da commissão auxiliadora. Está conforme. Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em 11 de Agosto de 1858. Joaquim José Ferreira Pinto da Fonseca Telles.
- DG 188 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 6 de Agosto do corrente anno, perante o Governador civil do districto do Porto, as cadeiras ensino primário (1.º grau) de Amarante, freguezia dos Barreiros, e do extincto couto de Pendurada; e perante o Commissario dos estudos do districto de Santarém, a cadeira de igual disciplina, estabelecida na ribeira da dita ilha, cada uma com o ordenado de 90\$000 réis annuaes, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal. Os que pretenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei

de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na forma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 30 de Julho de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 190 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 10 do corrente mez, perante os respectivos Governadores civis, as cadeiras de instrucção primaria para o sexo feminino, creadas pelos Decretos de 22 de Abril de 1857, e de 14 de Julho ultimo, na villa de Povia de Varzim, no districto do Porto; e na freguezia de Mello, no da Guarda; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal; e devendo realizar-se por parte da Camara da Povia de Varzim, e da Junta de Parochia da freguezia de Mello, o offercimento, que fizeram, de darem casa e a mobilia necessária para a collocação e exercício das respectivas escolas. As que pertenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames na fórmula do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 3 de Agosto de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 192 **Universidade de Coimbra.** O Doutor José Ernesto de Carvalho e Rego, do Conselho de Sua Magestade, Commendador da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Lente de Prima, Decano e Director da Faculdade de Theologia, e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, etc. Faço saber, que sendo conveniente regular o serviço dos exames de habilitação para a primeira matricula das, Faculdades da Universidade, de maneira que possam fazer-se todos nos primeiros quinze dias do proximo lectivo mez de Outubro, como está determinado por lei, se torna por isso necessário que os alumnos, que tiverem de fazer taes exames naquelle mez, apresentem por si, ou por procurador, seus requerimentos, datados e assignados, e competentemente documentados, desde o dia quinze até o dia trinta de Setembro do corrente anno. E ordeno, que nesta conformidade os interessados solicitem os respectivos despachos, na intelligencia de que, findo aquelle prazo, não lhes serão deferidos os seus requerimentos, ficando assim inhabilitados de serem admittidos aos exames, que pertendam fazer. E para que chegue á noticia de todos mandei affixar o presente. Coimbra, doze de Agosto de mil oitocentos e cincoenta e oito. Eu, Vicente José de Vasconcellos e Silva, Secretario, o subscrevi. José Ernesto de Carvalho e Rego, Vice-Reitor. Está conforme. Vicente José de Vasconcellos e Silva. (DG 200, 206, 213)
- DG 192 **Instituto Agrícola e Escola Regional de Lisboa.** Para conhecimento dos interessados se anuncia que os Actos grandes dos Agronomos, e Veterinários Lavradores, hão de ter logar no próximo mez de Outubro, em dias que serão opportunamente designados. Os alumnos que tiverem de satisfazer a taes actos deverão apresentar na Secretaria do Instituto, até ao fim de Setembro, uma dissertação sobre qualquer das matérias do ensino respectivo ao seu curso, e uma proposição para cada uma das cadeiras que os constituem, sobre as quaes hão de versar as interrogações do jury. Secretaria do Instituto Agrícola e Escola Regional de Lisboa, em 14 de Agosto de 1858. O Secretario, Manoel José Ribeiro.
- DG 193 Sua Magestade El-Rei, Attendendo á indigência e orphandade, em que ficou Adelaide Martins, natural de Lisboa, filha de Servulo Martins, fallecido da febre amarella: Ha por bem Determinar, que a referida Adelaide Martins, de idade de onze annos, seja recolhida, educada, e alimentada no convento das religiosas de Santa Clara de Evora, na conformidade da generosa offerta das mesmas religiosas. O que se participa ao

Governador civil do districto de Evora para que, tão depressa lhe seja apresentada com esta Portaria a sobredita orphã, a faça logo entregar á Prelada do referido convento, e dê seguidamente parte de assim o haver cumprido. Paço de Cintra, em 17 de Agosto de 1858. Marquez de Loulé.

- DG 193 Sua Magestade El-Rei, Attendendo ás lastimosas circunstancias de D. Amelia da Agonia Vaz Lobo de Abreu, filha menor do Juiz de Direito Antonio Vaz Lobo de Abreu, fallecido da febre amarella: Ha por bem Determinar, que a dita orphã seja recolhida, educada, e alimentada no convento das religiosas Benedictinas da cidade do Porto, na conformidade da generosa offerta das mesmas religiosas. O que se participa ao Governador civil do districto do Porto para que, tão depressa lhe seja apresentada com esta Portaria, a faça logo entregar á Prelada do referido convento, do que dará conta por este Ministerio. Paço de Cintra, em 17 de Agosto de 1858. Marquez de Loulé.
- DG 193 III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.—O Inspector dos pesos e medidas do districto administrativo de Evora remetteu-me o relatorio e mappa relativos á comparação, a que procedeu, das medidas antigas com as do systema metrico-decimal, em todos os concelhos do mencionado districto. Para conhecimento de V. Ex.^a tenho, pois, a honra de lhe transmittir os referidos documentos, assim como as cópias das actas das sessões extraordinárias, que tiveram logar nas differentes Camaras municipaes, por occasião da indicada comparação. Deos guarde a V. Ex.^a inspecção geral provisória dos pesos e medidas do reino, 20 de Julho de 1858 III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Carlos Bento da Silva. O inspector geral interino, Joaquim Henriques Fradesso da Silveira.
- DG 193 III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. —A Commissão encarregada de comparar no districto de Evora os padrões de pesos e medidas, actualmente em uso, com os do systema metrico-decimal, tendo concluído os seus trabalhos, tem a honra de remetter a V. S.^a o mappa demonstrativo do resultado das comparações. Igualmente a Commissão remelle a V. S.^a onze recibos dos novos padrões de medidas lineares e pesos, que pela mesma Commissão foram entregues ás Camaras municipaes, e bem assim as cópias triplicadas das actas que se lavraram nos livros competentes. A Commissão não descreverá os inconvenientes do antigo systema de pesos e medidas, porque outras, encarregadas de idênticos trabalhos em differentes districtos, os teem feito claramente conhecer; mas, em conformidade das instrucções que de V. S.^a recebeu, e convencida que se houve com o escrúpulo que demanda um serviço tão importante, qual o de fornecer as bases para a confecção das tabellas de reducção, vai unicamente relatar a maneira por que cumpriu o seu mandato. Em presença das Camaras municipaes, e respectivos Administradores, a Commissão apreciou praticamente os padrões, não só dos concelhos actuaes, mas de outros que, tendo sido extinctos em differentes épocas, lhes estão hoje incorporados, e ainda os conservam para suas afferições; exceptuando os do extincto concelho de Cabeção, e os de medidas lineares de Pavia, que, por se não cumprir a ordem da auctoridade competente, não foram presentes á Commissão, quando esteve em Montemór, onde aquellos extinctos concelhos estão annexados. As comparações das medidas de líquidos foram feitas com agoa commum, e as de seccos com arca fina, alpista e semente de linho; repetindo-se algumas vezes as operações nas medidas superiores para tomar a média como resultado, levando a aproximação nas medidas lineares até ao millimetro, nas de capacidade até ao millilitro, e nos pesos até ao milligramma. É tão grande a variedade de pesos e medidas no districto, que, longe de haver dois concelhos que as tenham iguaes, ha alguns em que vigoram duas, tres, e até seis qualidades de padrões differentes, como succede em Montemór, depois que lhe foram incorporados os extinctos concelhos de Lavre, Móra, Pavia, Águias, e Cabeção; notando-se ainda, além de uma desigualdade tão prejudicial, a falta de relação própria entre a unidade, seus múltiplos e divisores. E, ainda que as differenças podem ser facilmente conhecidas pelo mappa demonstrativo das equivalencias, ha comtudo algumas tão consideráveis, que a Commissão não póde deixar

de, em seguida, especializar as que se dão entre a maior e menor medida de cada especie. *Nas medidas lineares.* A de 0,025 metros ou proximamente uma pollegada, entre a vara de Mourão igual a 1,106 metros, e a de Borba igual a 1,081 metros; e 0,02 metros, nos covados de Mourão e Vimieiro iguaes a 0,68 metros e o de Aguiar igual a 0,68 metros. *Nas medidas de seccos.* A de 1,604 litros, ou 1,879 maquias de Lisboa nos alqueires de Evora-Monte e Estremoz, sendo o primeiro igual a 15,33 litros, e o segundo igual a 13,726 litros, pertencendo ambos ao mesmo concelho, e distando uma de outra villa apenas duas legoas. *Nas medidas de líquidos.* De 8,53 litros meio almude de Evora, a 10,27 litros meio almude de Beguengos, a differença de 1,74 litros ou 4,912 quartilhos, medida de Lisboa. *Nos pezos.* A de 35,35 grammas ou 9,858 oitavas entre o arratel de Evora igual a 460,7 grammas, e o de Evora Monte igual a 425,35 grammas. Não é sómente á differença de capacidade das medidas para seccos que se devem attribuir os embaraços com que o actual systema entorpece o commercio nesta parte; e lambem a alguns modos de medir adoptados em varias localidades, e que o uso de muitos annos tem sancionado. Sendo geral no districto a medida de razoura para os cereaes, e cogulada para os outros seccos, tem Vianna para aquelles uma medida especial, que se avanta á primeira consistindo em razar o alqueire depois de lhe fazer dar uma volta completa sobre a base, a que chamam propriamente medir de volta; e como por este modo se fazem todas as compras e pagamentos de rendas, foros e quinhões, a commissão julgou dever comparar o alqueire de volta e o achou igual a 14,33 litros, em quanto que o de razoura como se vê no mappa é de 13,771 litros, o que dá a differença de 0,559 litros, differença bastante importante e a que talvez seja muito conveniente atender quando se tractar da formação das tabellas para este concelho. Nos concelhos de Estremoz e Borba usa-se também da medida de volta no pagamento de alguns foros, havendo neste ultimo além desta a de pancada para certos contractos. Em Evora, Monte-Mór, Villa Viçosa e Estremoz ha um imposto municipal sobre o vinho vendido aquartilhado, para o qual se cercearam as medidas; estando estas para as dos outros líquidos na razão de 6: 6,5 nos dois primeiros concelhos, e na de 7:7,5 nos dois últimos; tornando-se extensivo este mesmo imposto a todas as bebidas alcoólicas em Estremoz, onde ha ainda outro sobre o azeite também vendido por quartilhos, empara o qual o cerceamento é de um a cincoenta avos. A Commissão não comparou estas medidas. O concelho de Borba tem para o azeite, mel e leite medidas differentes dos mais liquidos, o que se observa no mappa onde vão lançadas as suas equivalências. A teiga é a medida especial que a Commissão encontrou em alguns concelhos, regulando por quatro alqueires camararios, e destinada á medição da cal e azeitona; porém hoje quasi nenhum uso tem, o que igualmente succede a vários padrões de ferro e madeira em fórmula de quadrados, rectangulos e trapesios, que serviam para determinar nos fórnos as dimensões dos adobes, tijolos e telhas. Nenhuma das Camaras possui padrões de medidas de superficie. O modo porque se determina a área de qualquer propriedade, consiste em indicar quantas varas lineares tem no seu comprimento e largura; o que nenhuma idéa dá da verdadeira superficie, porque, tendo ordinariamente todas as propriedades fórmulas bastante irregulares, não é possível avalial-as sómente por estas duas dimensões. No Alandroal emprega-se já o metro em substituição da vara para estas medidas. A afferição na maior parte dos concelhos está arrematada, e n'outros é mandada fazer pela Camara; mas em ambos os casos os padrões são confiados aos afferidores, que pelo uso e muitas vezes por descuido os deixam alterar, contribuindo assim poderosamente para a falta de relação que se nota em todas as medidas e pesos. Os padrões estão geralmente em máo estado; sua fórmula e matéria em seguida se descrevem. *Evora.* Para as medidas lineares o padrão é uma regoa de ferro, tendo de um lado a vara, e do outro o covado; para os seccos são regoas de latão com as tres dimensões das medidas a que são relativas; os de liquidos são de cobre e de fórmula irregular; para os pesos e um marco de bronze de quatro arrobas, porém incompleto, com uma inscripção pela qual se conhece ser do reinado de D. Manoel. Além destes padrões ha mais duas collecções ambas de bronze e do tempo de El-Rei D.

Sebastião, sendo uma com forma cylindrica para os liquidos, e a outra para os seccos com fórmula cubica. *Montemór*. Vara e covado em um só padrão de madeira defendido nas extremidades por chapas de ferro; os de seccos são de madeira guarnecidos superiormente, de fórmula de prismas quadrangulares; os de liquidos são de cobre e irregulares na fórmula; para os pesos é um marco de latão de dois arrateis. Os pesos superiores ao marco são balas e outros bocados de ferro, com cintas e argolas do mesmo metal. *Lavre*. Uma regoa de madeira sem guarnições é o padrão para a vara e covado; os de seccos são também de madeira sem guarnição alguma, e de fórmula de prismas quadrangulares; os de liquidos são todos de cobre, tendo o meio almude a fórmula irregular, e os mais a cylindrica; pesos de bronze. *Móra*. As medidas lineares estão ambas marcadas em um padrão de ferro; as dos seccos são de madeira, e estão em máo estado; para os líquidos o meio almude é de cobre, os outros de folha de Flandres e cylindricos; pesos, marco de bronze de meia arroba, porém incompleto. *Pavia*. Não apresentou o padrão das medidas lineares; para os seccos são prismas quadrangulares de madeira chapeados de ferro; de folha de Flandres para os liquidos, sendo todos cylindricos, á excepção do meio almude, que é irregular; pesos de ferro. *Aguiar*. Vara e covado em padrões separados de madeira; medidas de seccos, prismas quadrangulares de madeira; para liquidos o meio almude irregular, e os mais cylindricos todos do folha de Flandres. *Arrayoilos*. Cada uma das medidas lineares tem padrão de madeira sem guarnições, que lhe defendam as extremidades; para seccos são de madeira, sendo só o alqueire guarnecido superiormente de ferro, a fórmula de todos é a de prismas quadrangulares; de cobre e irregulares, para liquidos; pesos de bronze. *Vimieiro*. O padrão da vara e covado é uma regoa de madeira; os de secco são também de madeira chapeados de ferro e em fórmula de prismas quadrangulares; os de liquidos todos de folha de Flandres e irregulares; pesos de ferro. *Estremoz*. Para as medidas lineares o padrão é de ferro, lendo de um lado a vara, e do outro o covado; para os seccos, os padrões são em forma de prismas quadrangulares com guarnições de ferro; o dos liquidos, de folhas de Flandres, sendo o meio almude e as tres canadas irregulares na fórmula, e todos os mais cones truncados; para os pesos e um marco de bronze de quatro arrobas do tempo de D. Manoel; está incompleto. *Evora Monte*. Vara e covado em padrão de madeira; os de seccos estão em máo estado, são prismas quadrangulares com guarnições de ferro; os de liquidos são de folha de Flandres sem fórmula regular; pesos de ferro. *Borba*. Tem duas regoas de madeira, sem guarnição alguma como padrões de vara e covado; os de seccos são prismas quadrangulares de madeira chapeados de ferro; para todos os líquidos são irregulares e de folha de Flandres; para os pesos é um marco de bronze de arroba. *Villa Vicosa*. Vara e covado em um padrão de madeira guarnecido de ferro; os de seccos são também de madeira chapeados superiormente com folha de ferro; para os liquidos o meio almude e tres canadas. são de barro e fórmula irregular, os mais de folha de Flandres e cylindricos; pesos, um marco de bronze de duas arrobas, incompleto e do reinado de D. Manoel. *Alandroal*. Tem dois padrões um para a vara e outro para o covado, ambos de madeira; para os seccos tem-tambem de madeira em forma de prismas quadrangulares, guarnecidos de ferro na parte superior; os de liquidos, são de folha e irregulares; pesos de bronze. *Redondo*. Vara e covado em padrões de madeira com ponteiros de ferro; os de seccos, são de madeira e de fórmula de prismas quadrangulares; para os liquidos cones truncados de folha de Flandres; pesos de ferro. *Reguengos*. Uma regoa de madeira é o padrão para a vara e covado; os de seccos são pequenas regoas de ferro com as dimensões das medidas a que correspondem; para os liquidos, são de cobre e fórmulas irregulares; pesos de bronze. *Mourão*. Vara e covado em um padrão de ferro; os de seccos, prismas quadrangulares de madeira, estão em muito máo estado; de folha de Flandres e cylindricos para os liquidos; pesos de bronze. *Portel*. Vara de madeira bastante gasta nas extremidades, covado de ferro; prismas quadrangulares de madeira chapeados de ferro para os seccos; os de liquidos, de folha de Flandres, tendo o meio almude a fórmula de um cone truncado e todos os mais cylindricos;

pesos marco de bronze, de duas arrobas, está incompleto e é do reinado de D. Manoel. *Oriolla*. Vara e covado em um só padrão de ferro; o meio alqueire é de cobre e em fôrma cylindrica, não tem mais padrões para medidas de seccos; os liquidos teem medidas de cobre e sem fôrma regular; pesos de bronze. *Vianna*. Para as medidas lineares o padrão é de ferro; para os seccos são prismas quadrangulares de madeira guarnecidos superiormente por chapas de ferro; os de liquidos, de folha de Flandres, fôrma irregular no meio almude, e três canadas, todos os mais são cylindricos; pesos marco de duas arrobas do tempo de D. Manoel, é de bronze e está incompleto. *Aguiar*. Vara e covado em padrão de ferro; para seccos e liquidos padrões de cobre todos irregulares; pesos, serve o marco de Vianna. *Alcaçovas*. Para a vara e covado o padrão é de ferro; os de seccos são de madeira em forma de prismas quadrangulares; os de liquidos de cobre, o meio almude irregular, os mais cylindricos; pesos, marco de bronze do tempo de D. Manoel, está incompleto. A commissão cumpre, finalmente. um dever declarando a V. S.^a, que tanto as Camaras municipaes, como os Administradores dos concelhos se prestaram com a melhor vontade a coadjuval-a no serviço de que ia incumbida. Deos guarde a V. S.^a Evora, 17 de Julho de 1858. Ill.^{mo} Sr. Joaquim Henriques Fradesso da Silveira. O Inspector do districto, Fernando Antonio Rodrigues Teixeira Mourão. O ajudante de Inspector do districto, Josc Ignacio Rodrigues Teixeira. Mourão. Está conforme, Repartição central da dirccção geral do commercio e industria, em 20 de Julho de 1858. No impedimento do Chefe da Repartição, Jacinto José Martins.

- DG 195 Tomando em consideração o requerimento que Me foi presente por parte de Manoel José Machado, negociante da praça de Lisboa, o qual, desejando dotar a sua terra natal com uma escola de instrucção primaria para ambos os sexos, offerece para este fim não só a quantia de 6:000\$000 réis em inscrições da Junta do Credito Publico, com assentamento do juro de 3 por cento, cujo rendimento annual de 180\$000 réis seja applicado á manutenção da dita escola pela seguinte fôrma: 150\$000 réis annuaes para o ordenado do Professor, e os 30\$000 réis restantes para compendios, e objectos de escripia que se hão de dar aos alumnos pobres, e dois vestuarios, como prémios a dois dos ditos alumnos pobres da mesma terra da sua naturalidade, que melhor aproveitamento mostrarem-no fim do anno; mas também a quantia necessária para a compra ou construcção de uma casa própria para a escola, e para habitação do Professor, devendo o terreno em que a casa fôr construida, se fôr publico, ser gratuitamente concedido para aquelle fim, e, se particular, obtido pelo supplicante por uma justa expropriação; e posto que o supplicante podesse instituir, independente do Meu Governo, mas nos termos das Leis, o util estabelecimento que se propõe, todavia, pertendendo elle acautelara eventualidade de ser compromettida, por sua morte, a existencia de similhante instituição, recorria nestes termos á Minha Regia Auctoridade para tornar firme e permanente a mesma instituição; E Comprazendo-Me em transmittir ao benemérito cidadão, Manoel José Machado, os mais bem merecidos louvores por seu nobre e generoso intento: Hei por bem, Conformando-Me com a consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, e com o parecer do Procurador geral da Corôa, Approvar, e Confirmar a pertendida instituição de uma escola primaria no logar da Asuella, freguezia da Cerva, concelho da Ribeira da Pena, districto de Villa Real, nos termos propostos pelo mesmo individuo, e com as seguintes clausulas: 1.^o que a escola ficará sujeita ás prescrições legaes estatuidas para as escolas particulares nos artigos 83.^o a 87.^o inclusive do Decreto de 20 de Setembro de 1844, na Portaria de 7 de Junho de 1848, e nos artigos finaes do Regulamento de 20 de Dezembro de 1850. 2.^o que no caso de se fazer precisa a edificacção de casa própria para a escola em terreno publico, a concessão d'elle será requerida ás Cortes, em vista do artigo 15.^o, numero 13 da Carta Constitucional, segundo o qual privativa e exclusivamente compete ao Poder legislativo a alienação dos bens do Estado. E Annuindo Eu de muito bom grado aos desejos manifestados pelo supplicante, e fundados na difficuldade de communicacções do logar da Asuella com a respectiva freguezia, em razão da grande distancia em que esta lhe

fica, resultando dahi o grave inconveniente de não poderem os moradores do dito logar satisfazer aos preceitos da Igreja nos domingos e dias sanctificados: Hei, outrosim, por bem que o Professor da escola seja necessariamente ecclesiastico, e obrigado a dizer missa com tenção livre em todos os domingos e dias santos de guarda na capella existente no dito logar da Asuella, e mais outra missa na mesma capella em todos os anniversarios do dia em que se abrir a escóla, missa annual que será applicada por tenção dos pais e parentes do instituidor do mesmo estabelecimento, ficando reservado ao supplicante durante a sua vida o direito de Me propôr o ecclesiastico que deva reger a escóla, passando tal direito, depois da sua morte, para o chefe da casa do supplicante em quanto existir naquelle logar, e conservar a propriedade denominada do – Gabo – que hoje possui. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Cintra, em 4 de Agosto de 1858. REI. Márquez de Loulé.

- DG 195 Extracto do relatório do Professor da escola principal de instrução primaria da provincia de Moçambique, referido ao segundo semestre de 1857, e transcripto nos Boletins do Governo da mesma provincia n.ºs 7 e 8 de 13 e 20 de Fevereiro de 1858. Durante o mencionado semestre continuou o ensino na sobredita escóla com a costumada regularidade. O numero dos alumnos que a frequentaram foi de 74. Além dos da cidade, tem-nos da Cabaceira Grande, da Pequena, e de Mossouril; e também lhe vão alguns do interior. Recebe e instrue regularmente discípulos de todos os districtos da provincia. Dos portos da índia também tem concorrido a ella bom numero de alumnos, especialmente de Damão e Dio. Mascate, Zanzíbar e Anjoanes igualmente lh'os teem enviado diferentes vezes. As materias do ensino foram: ler, escrever e contar; doutrina christã; moral e civilidade; grammatica portugueza; analyse e regencia grammatical; arithmetica propriamente dita; orthographia e caligraphia prática; e noções da Historia Sagrada, do Velho e Novo Testamento; de geometria, geographia, e de historia geral e de Portugal: tudo pelo systema simultaneo e normal. Além destas materias, ensina-se tambem agora francez e inglez. Todos os alumnos da escola frequentaram as tres primeiras disciplinas; e frequentam por escala, e segundo o seu adiantamento, as que se lhes vão seguindo. No geral todos se comportaram regularmente, tendo tanto aproveitamento quanto se podia esperar delles; mas ainda maior seria, se houvesse na escola um ajudante competente, como é altamente reclamado pelo numero dos alumnos que a frequentam, e das materias que nella se ensinam como escola graduada. A falta de compendios idóneos, que muito paralisava o andamento regular da escóla, já foi, em parte, remediada pela Junta da Fazenda. A pouca assiduidade dos alumnos, procedida de diferentes motivos, sendo um delles a sua pouca inclinação, no geral, para o estudo, é um embaraço para o Professor que, todavia, attentas as circumstancias especiaes do paiz, não pôde deixar de tolerar e dissimular as faltas dos discípulos, as quaes tornam impossivel a explicação das materias por classes. A localidade da escóla e seu edificio não satisfazem. É pouco central e adequado; e, além disso, precisa de reparos e arranjos. O serviço da limpeza também não é feito como deve ser, por não haver quem o faça, não tendo a escóla actualmente nenhum servente effectivo, quando antigamente tinha dois: um galé da praça é que vai fazer a limpeza uns dias por outros. Concluindo, lembra o Professor a urgente necessidade de haver na escóla um ajudante; necessidade que já foi reconhecida pelo Governo da metropole, mandando para alli um, que o anterior Governador geral ordenou que fosse ensinar em Quilimane; e pede que, não sendo possível destinar outro local mais central e apropriado para a escóla, ao menos se lhe façam alguns arranjos, e se lhe dê um servente effectivo.
- DG 195 **Universidade de Coimbra. O Doutor José Ernesto de Carvalho e Rego**, do Conselho de Sua Magestade, Commendador da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Lente de Prima, Decano e Director da Faculdade de Theologia, Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, etc. Faça saber, que no dia 1.º do proximo mez de Outubro se

abre o Lyceu Nacional de Coimbra, tendo logar o juramento dos Professores do mesmo, na fôrma dos Estatutos; e no dia 2 começarão as matriculas na sala da Secretaria do mesmo Lyceu, e continuarão até ao dia 15. A abertura das aulas terá logar no dia 16 do dito mez, começando, das 8 horas até as 10, as aulas da 1.^a, 2.^a e 6.^a cadeiras; sendo a 1.^a e 2.^a lidas também de tarde, das 3 ás 5, bem como a de Allemão; das 10 horas ás 12, 4.^a e 5.^a; das 10 ½ ás 12 a 3.^a; das 11 á 1, Musica; das 12 á 1, Grego, Hebreu e Francez; da ½ ás 2, Introducção; da 1 ás 2, Inglez. E para que chegue á noticia de todos mandei affixar o presente. Coimbra, 14 de Agosto de 1858. Eu Francisco Antonio Marques, Secretario, o escrevi. José Ernesto de Carvalho e Rego, Vice-Reitor. Está conforme. Secretaria do Lyceu Nacional de Coimbra, 14 de Agosto de 1858. O Secretario do Lyceu, Francisco Antonio Marques. (DG 199, 204)

- **DG 196 Universidade de Coimbra.** O Doutor José Ernesto de Carvalho e Rego, do Conselho de Sua Magestade, Commendador da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Lente de Prima, Decano e Director da Faculdade de Theologia, Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, etc. Faço saber que no 1.^o de Outubro proximo futuro se abre a Universidade com o juramento dos Lentes, e Oração de Sapientia, na fôrma dos Estatutos, procedendo-se nos dias 2, 4 e 5 á matricula geral dos Estudantes da Universidade, a qual, findos estes dias, continuará na sala grande dos actos da mesma Universidade até ao dia 15 do dito mez inclusivamente, na conformidade do artigo 8.^o da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854. Os alumnos que pertenderem matricular-se na Universidade deverão apresentar na Secretaria da Vice-Reitoria os seus requerimentos devidamente documentados até ao dia 9 de Outubro impreterivelmente: exceptuam-se porém os alumnos a quem faltar algum exame preparatorio, os quaes deverão apresentar os seus requerimentos logo que tiverem concluido os respectivos exames, e dentro do prazo estabelecido no citado artigo 8.^o da referida Lei. O dia 16 será o da abertura de todas as aulas das Faculdades Académicas. E para que chegue á noticia de todos mandei affixar o presente. Coimbra, quatorze d'Agosto de mil oitocentos cincoenta e oito. Eu Vicente José de Vasconcellos e Silva, Secretario, o subscrevi. José Ernesto de Carvalho e Rego, Vice-Reitor. Está conforme. Vicente José de Vasconcellos e Silva. (DG 201, 207)
- **DG 196** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 17 do corrente mez, perante o Commissario dos estudos do ditricto de Vizeu, a cadeira de instrucção primaria (1.^o grau) creada por Decreto de 28 de Julho proximo passado na freguezia de Quintella de Asurara, concelho de Mangualde, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal; devendo a respectiva Junta de Parochia levar a effeito o offerecimento, que faz, de dar casa e a mobilia necessária para a collocação e exercicio da escola. Os que pretenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fôrma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 10 de Agosto de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- **DG 197** Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.^o grau) de Pedrahido, no districto de Braga; e Carmões, Santo Quintino, e Sobral de Abilheira, no de Lisboa: e perante os respectivos Governadores civis as cadeiras de igual disciplina e grau, de Abiul, Caranguijeira, e Marinha Grande, no districto de Leiria; e Villa Boa de Quires, com

assento no lugar do Casal, e S. Thomé de Negrellos, no do Porto, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórmula do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 13 de Agosto de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 198 Attendendo ao que Me representou José Joaquim Soares da Veiga, Tenente-coronel de artilheria do Exercito do Estado da índia, e lente da terceira Cadeira da Escola Mathematica e Militar de Nova Gôa, pedindo a sua juhilação na conformidade do Decreto de quatro de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e seis; e Tendo Eu em consideração que o supplicante contava até ao dia trinta e um de Outubro de mil oitocentos cincoenta e sete vinte e nove annos, quatro mezes e dez dias de serviço no magistério, como consta dos documentos authenticos annexos ao seu requerimento, e da informação a seu respeito, dada em officio do Governador geral do sobredito Estado de dez de Dezembro do mesmo anno; e que portanto já hoje conta mais de trinta annos daquelle serviço: Hei por bem, em vista do parecer do Conselho ultramarino em consulta de cito de Junho ultimo, Conceder, nos termos do citado Decreto de quatro de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e seis, ao mencionado Tenente-coronel, José Joaquim Soares da Veiga, a jubilação do referido lugar de lente da Escola Mathematica Militar de Nova Gôa, com o accrescimo de um terço da respectiva gratificação, ficando obrigado a tirar Carta peia respectiva Secretaria de Estado. O Visconde de Sá da Bandeira, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em vinte e tres de Julho de mil oitocentos cincoenta e oito. REI. Visconde de Sá da Bandeira.
- DG 198 Havendo-se estabelecido na Portaria de 12 de Dezembro do anno proximo passado, em virtude do disposto no artigo 9.º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854, que os alumnos militares da Escola Polytechnica fossem obrigados á recolher á aula do desenho, ou ás salas do estudo e laboratorios, durante todos os intervallos das aulas superiores a meia hora, e em todo o tempo que lhes ficar livre dos outros exercícos escolares, não podendo retirar-se da Escola antes das quatro horas da tarde, e não se tendo marcado penalidade alguma para aquelles que não satisfizessem a este preceito, resultando desta omissão ter havido um numero considerável de alumnos, que tem deixado de comparecer nas salas de estudo, como lhes cumpria; Sua Magestade El-Rei, Conformando-Se com a proposta do Conselho da referida Escola, e Usando da auctorisação concedida no supramencionado artigo 9.º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854, Há por bem, em harmonia com o disposto no artigo 3.º do Decreto de 2 de Dezembro ultimo, Determinar, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que perderá o anno o alumno militar, cujo numero total de faltas á frequência das salas de estudo fôr superior á quinta parte do numero dos dias em que são obrigados a ir ás mesmas salas. Paço, em 7 de Maio de 1858. Antonio Rogério Gromicho Couceiro.
- DG 199 da Guerra. Convindo regular como se ha de proceder na justificação das faltas, commettidas pelos alumnos militares das Escolas Polytechnica e do Exercito, aos exames de frequência, e finaes, para os effeitos de que tratam os artigos 15.º, 22.º, e 23.º do Decreto de 2 de Dezembro de 1857, que alterou o methodo de ensino e de exames nas mencionadas Escolas, em consequência do que as prescripções, sobre a justificação destas faltas, da Portaria de 27 de Setembro de 1854 se tornaram deficientes e pela maior parte

inexequíveis: Ha por bem Sua Magestade El-Rei Determinar, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que se observe o seguinte: 1.º O alumno militar que por motivo de moléstia não poder comparecer aos exames de frequência o finaes o participará, antes da hora marcada para esses exames, ao Director da Escola, e lhe requisitará por essa occasião uma baixa provisória para entrar nesse mesmo dia e immediatamente no hospital militar permanente de Lisboa, a qual, pelo mesmo portador, lhe será enviada, devendo ser assignada pelo Secretario da Escola ou por quem suas vezes fizer, e com esta baixa provisória se apresentará ao facultativo que estiver de dia, o qual immediatamente inspecionará o alumno, dando em acto consecutivo parte do resultado da inspecção ao respectivo Director, devendo na parte declarar-se explicitamente, se o alumno estaria ou não em circumstancias de doença que o impossibilitassem de satisfazer ao processo do exame; ou se precisa ser observado no Hospital para se avaliar o seu estado de saude. Este documento será o unico admissivel para a justificação da falta commettida: 2.º O alumno que adoecer, durante o processo dos supra referidos exames, o participará vocalmente a quem presidir aos trabalhos dos exames, mandando-se-lhe logo passar, pelo Secretario ou quem suas vezes fizer, a baixa provisória para entrar no hospital, com a qual o alumno irá em seguida apresentar-se ao facultativo que estiver de dia: seguindo-se o mesmo procedimento que acima fica expendido em referencia ao alumno que deu parte de doente antes de começar os trabalhos dos exames: 3.º O alumno, que pelo facultativo que o inspecionou fôr julgado prompto, voltará á Escola e restituirá ao Secretario a baixa provisória, o que fôr julgado doente poderá optar, ou ficar no hospital para ahi se tratar, ou ir para o seu quartel, no 1.º caso o participará á Escola para esta o communicar ao Commandante da 1.ª divisão militar; e no 2.º caso remetterá também á Escola a baixa provisória para ser inutilisada; finalmente o que precisar ser observado para se julgar da veracidade da doença allegada, dará impreterivelmente entrada no hospital, cumprindo ao alumno participar esta occorrença á Escola, a fim de o communicar ao Commandante da 1.ª divisão militar; e ao facultativo, a quem competir, dar parte igualmente á Escola do resultado proveniente das observações feitas no hospital. Paço, em 12 de Junho de 1858. Antonio Rogério Gromicho Couceiro

- DG 199 Sua Magestade El-Rei, Approvando a Proposta que á Sua Real Presença fez subir o Conselho da Escola Polytechnica em 22 do mez; proximo passado: Ha por bem Nomear Lente substituto da 8.ª Cadeira da mesma Escola a Francisco Pereira de Figueiredo, cujo provimento será por dois annos, findos os quaes a propriedade da substituição desta Cadeira ficará dependente de nova e consulta da Escola, na conformidade do artigo 82.º do Decreto de 11 de Janeiro de 1837. O que o Mesmo Augusto Senhor Manda, pela Secretaria, de Estado dos Negocios da Guerra, communicar ao Director interino da referida Escola, para os devidos effeitos e fins convenientes. Paço, em 12 de Junho de 1858. Antonio Rogério Gromicho Couceiro.
- DG 200 Sua Magestade El-Rei, Attendendo ás circumstancias de pobreza e desamparo em que se acha Jezuina da Conceição, viuva de Francisco Paes, fallecido da cholera-morbus: Ha por bem Permittir, que o filho da dita viuva, chamado Raymundo, seja admittido na Casa-pia de Lisboa, para o que vão juntos os respectivos documentos; e assim o Manda participar á Administração da referida Casa-pia, para sua intelligencia e execução. Paço de Cintra, em 11 de Agosto de 1858. Márquez de Loulé.
- DG 200 Tenente, com a antiguidade de 29 de Abril ultimo, o Alferes do mesmo corpo, José Elias Garcia; por se achar habilitado com o curso de engenharia, e ter completado dois annos de serviço como Official, na conformidade dos artigos 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, e 1.º da Casta de Lei de. 17 de Julho de 1855; continuando na commissão em que se acha na Escola do Exercito.

- DG 200 Reformado na conformidade da Lei vigente, ficando addido á referida Escola, o Sr. Brigadeiro, graduado de Engenharia, Lente Jubilado, João Ferreira de Campos; pelo ter requerido, e haver sido julgado incapaz de serviço activo pela Junta Militar de Saude.
- DG 202 Para os efeitos de que tracta o artigo 2.º da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, annuncia-se haverem requerido por este Ministerio Carlota Joaquina Marques Palmeiro, e Candido Sergio Gonçalves Coutinho, na qualidade de únicos e universaes herdeiros de seu finado marido e pai, Antonio Pedro Gonçalves Coutinho, o pagamento do que a este se ficou devendo como professor, que foi, da Cadeira de instrucção primaria da freguezia de Santa Catharina, em Lisboa.
- DG 202 Havendo a commissão, encarregada da construcção e organisação do observatorio astronómico de Lisboa, ponderado a conveniencia de habilitar desde já um individuo, que, possuindo o curso regular de estudos da Escola Polytechnica, adquira os estudos de astronomia sideral, e os usos praticos dos grandes instrumentos, mediante os quaes se fazem taes observações, propondo que o segundo Tenente da Armada, Frederico Oom, seja mandado para o observatorio astronómico de Poulkova, na Russia, a instruir-se no uso pratico dos grandes instrumentos alli usados; Manda Sua Magestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, participar á Majoria-general da Armada, para sua intelligencia e execução, que, approvando similhante proposta. Ha por bem determinar, que o referido segundo Tenente se apresente á dita commissão, para receber todas as instrucções, que **tiver** por convenientes dar-lhe, para o bom desempenho do serviço de que vai ser encarregado, na intelligencia de que, por este Ministerio, será unicamente abonado de uma libra diaria para todas ás despezas, em quanto se conservar naquella commissão. Paço, em 30 de Junho de 1858. Sá da Bandeira. Expediu-se a conveniente ordem ao segundo Tenente Frederico Oom na conformidade do ordenado na Portaria acima transcripta.
- DG 203 DOM PEDRO por Graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos súbditos que as Cortes Geraes decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte: Artigo 1.º É elevado o ordenado annual do Ajudante Preparador de Anatomia a 300\$000 réis, e o do Ajudante do Boticário Administrador do Dispensatorio Pharmaceutico da Universidade de Coimbra a 160\$000 réis. Paragrapho unico. É concedida uma gratificação annual de 60\$000 réis ao Bedel da Faculdade de Medicina pelo augmento de serviço que tem na mesma Faculdade, em relação aos outros Bedeis. Art. 2.º Fica revogada a Legislação em contrario. Mandamos portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contem. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar e correr. Paço de Cintra aos 17 de Agosto de 1858. EL-REI com Rubrica e Guarda. Marquez de Loulé. Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo sancionado o Decreto das Cortes Geraes de 13 de Agosto do corrente anno, que augmenta os vencimentos do Ajudante Preparador de Anatomia, do Ajudante do Boticario Administrador do Dispensatorio Pharmaceutico, e do Bedel da Faculdade de Medicina, empregados todos da Universidade de Coimbra; Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto como nelle se contem, pela fôrma retro declarada. Para Vossa Magestade vêr. Miguel Joaquim Marques Torres a fez.
- DG 203 **Comissão de inquérito do Instituto Industrial.** A Comissão de inquérito do Instituto Industrial convidou, em tempo opportuno, os proprietários e directores de estabelecimentos industriaes mestres e officiaes. a comparecerem perante ella nos dias 3, 5 e 7 de Julho. A Comissão desejava ouvir os depoimentos dos differentes interessados, em resposta aos quesitos, que parecesse conveniente dirigir-lhes. A este convite responderam alguns industriaes, apresentando uma representação, a que chamaram depoimento escripto. A Comissão tendo colhido no Instituto Industrial as informações,

que julgou necessárias para poder formular o seu relatório; mas desejando apresentá-lo ao Governo com todos os esclarecimentos uteis para a solução da questão, que se mandou estudar, novamente convida todos os interessados, na conformidade do seu primeiro annuncio, a comparecerem na casa do Instituto Industrial no dia 31 do corrente, pelas cinco horas da tarde. A Comissão declara que o depoimento escripto, e que lhe foi apresentado em 6 de Julho, não póde satisfazer os desejos de apurar a verdade, que a Comissão manifestou no seu annuncio de 30 de Julho, publicado no Diario do Governo. A Comissão julgou conveniente juntar aqui a lista dos signatarios da representação de 6 de Julho; e por este modo convida a todos os ditos signatarios em geral, e a cada um em especial, a comparecerem perante a Comissão no dia e hora já indicados. Sala da Comissão no Instituto Industrial de Lisboa, 26 de Agosto de 1858. O Secretario da Comissão, João Palha de Faria Lacerda. Está conforme. Secretaria do Instituto Industrial de Lisboa, 26 de Agosto de 1858. Ricardo Guimarães, Secretario. Lista dos signatários da representação, que em 6 de Julho de 1858 foi apresentada á Comissão de Inquerito do Instituto Industrial de Lisboa. Thomás Pedro Collares (por J. Pedro Collares Junior e Irmãos); Domingos da Silva Ramos Henrique de Oliveira Ramos; Francisco Damaso da Ascensão; Luiz Rodrigues Bellas; Francisco Canuto Pereira; Cândido Rodrigues Bellas; Jacinto Rodrigues Bellas (por sua mãe); Antonio Cândido da Encarnação e Irmãos; Angelo Amado (por sua mãe a Sr.^a Viuva de Angelo Amado) João José da Costa; Augusto Alexandre Rebello de Sampavo (por João Fernandes); João de Palma; João Volkart; Clemente Moreira; Romão José de Carvalho; Manoel Maria de Amorim Almeida; José Maria de Macedo; José Valentim Coelho; José Xavier deMello; Maria José Araujo; Antonio Cândido da Encarnação (pelo Sr. Romão & Comp.^ª); Joaquim José Pereira; José Maria Pereira do Carmo; Dimas Joaquim da Silva; José Caetano Almeida; Thomás Pedro Collares (pelo Sr. Joaquim Vianna); Pedro Marques; A. C. Sousa e Irmão; Antonio José Pereira; A. Lemoine (por seu marido). Está conforme. Instituto Industrial, 26 de Agosto de 1858. Ricardo Guimarães, Secretario.

- DG 204 Attendendo ao que Me foi representado pela Junta de Parochia de Lagarinhos, districto da Guarda, para que seja allí creada uma Cadeira de ensino primario, de que absolutamente se carece, e para a qual a referida Junta offerece dar casa e a mobilia necessária; Reconhecendo-se a conveniencia e necessidade desta providencia, em vista das informações havidas da Camara municipal e Governador civil respectivos, das quaes se collige que a nova escola poderá ser frequentada por mais de 50 alumnos, pertencentes não só aquella povoação, como ás de Passarella e Novellães, que, reunidas, comprehendem 178 fogos, com 733 habitantes; e Conformando-Me com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, de 2 do corrente mez; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.^o do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma Cadeira de ensino primário na freguezia de Lagarinhos, concelho de Gouvêa, districto da Guarda, Cadeira que será collocada na séde da Parochia, como ponto mais central; devendo a referida Junta de Parochia tornar effectivo o seu dito offerecimento de casa e mobilia para a nova escola; e liei outrosim por bem que se proceda desde logo a concurso para o provimento regular do logar do Professor que ha de reger-a. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 14 de Julho de 1858. REI. Márquez de Loulé.
- DG 204 Tendo subido á Minha Real Presença a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica sobre a necessidade de ser creada uma Cadeira de ensino primário para alumnos do sexo feminino na Villa de Figueiró dos Vinhos, districto de Leiria, para a qual a Irmandade do Santíssimo Sacrahiento da respectiva freguezia offerece o subsidio annual de 5\$000 réis; e a Comissão administrativa da Capella de Nossa Senhora da Guia do Avellar o subsidio também annual de 10\$000 réis; Attendendo a que a pretendida Cadeira póde ser muito concorrida não só por alumnas da dita villa, como também pelas de outras

freguezias contíguas; e Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrução Publica, interposto na sua Consulta de 4 do corrente mez de Julho; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40 do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma Cadeira de ensino primário para alumnos do sexo feminino na Villa de Figueiró dos Vinhos, districto de Leiria, comtanto que as referidas Irmandade do Santíssimo Sacramento, e Commissão administrativa da Capella de Nossa Senhora da Guia do Avellar, realizem os seus indicados offerecimentos a favor do estabelecimento da mesma Cadeira; e Hei outrossim por bem Ordenar que se proceda desde logo a concurso para o provimento regular do logar da Mestra que ha de regel-a. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 14 de Julho de 1858. REI. Marquez de Loulé.

- DG 204 Tendo subido á Minha Real Presença a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, de 3 do corrente mez de Julho, propondo a creação de uma escola para alumnos do sexo feminino na villa do Chaves, e para cujo estabelecimento a Camara Municipal offerece casa e os utensílios necessários; Attendendo a que a pretendida cadeira deverá aproveitar não só aos habitantes daquella villa, como também aos de 18 outras povoações que lhe ficam a distancia de meia a uma legoa; podendo vir a ser frequentada aproximadamente por 100 discipulas; e Conformando-Me com o parecer interposto na dita Consulta; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40 do Decreto com força legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma Cadeira de instrucção primaria para o sexo feminino na villa de Chaves, districto de Villa Real, com tanto que a Camara Municipal supplicante realise os seus indicados offerecimentos para collocação e serviço da nova escola, devendo proceder-se immediatamente a concurso, a fim de que se possa prover opportunamente á nomeação da mestra que ha de regel-a. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócijs do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 14 de Julho de 1858. REI. Marquez de Loulé.
- DG 204 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 31 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Alemquer, Aveiras de cima, Caparica, e S. Bartholomeu da Charneca, no districto de Lisboa; Mação, no de Santarém; e Canas de Sabugosa, e S. João do Monte, no de Vizeu: e perante os respectivos Governadores civis as de igual disciplina e grau, de S. Miguel d'Acha, no districto de Castello Branco; e Aguiar da Beira, no da Guarda; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 25 de Agosto de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 205 Instrucção Publica. Pessoal. Despachos por Decretos do mez de Julho de 1858, nas datas abaixo indicadas. 5 Antonino Pinto Freire Netto Pacheco, demittido do logar de Professor da cadeira de ensino primário de Silvares, concelho de Lousada, districto do Porto. 5 José Maria Carneira, Professor da cadeira de ensino primário na villa de Palmella, transferido para a cadeira de igual disciplina, estabelecida em Setúbal, districto de Lisboa. 5 Antonio da Cunha Dultra Stockler, demittido do logar de Professor da cadeira de ensino

primário da villa de Santa Cruz, districto do Funchal. 5 Padre Francisco Esteves dos Santos, nomeado para Professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de Folgoso, concelho de Gouvêa, districto da Guarda. 5 Luiz de Vasconcellos Corrêa de Baião, nomeado Professor vitalício da cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade, estabelecida na villa das Caldas da Rainha, districto de Leiria. 5 José Joaquim de Castro, Professor da cadeira de ensino primário de Cucujães, concelho de Oliveira de Azemeis, transferido para a cadeira de idêntica disciplina, estabelecida em Passo, freguezia d'Opella, no sobredito concelho, districto de Aveiro. 5 Padre José Manoel Lopes Parreira, nomeado Ajudante da escola de ensino mutuo da cidade do Porto. 7 Antonio José dos Santos, exonerado de Continuo da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa. 7 José Aniceto Borôa Condestavel Júnior, nomeado para Professor vitalício da cadeira de ensino primário, estabelecida na villa de Cascaes, districto de Lisboa. 14 Joaquim Pedro Marreiros de Sousa Bentes, nomeado Professor vitalício da cadeira de ensino primário em Amareleja, concelho de Moura, districto de Beja. 14 Joaquim Simões da Silva Ferraz, nomeado para o lugar de Professor da cadeira das lingoas ingleza e franceza da secção central do Lycêo nacional de Lisboa. 14 José Joaquim de Oliveira, jubilado como Professor da cadeira de ensino primário da freguezia de Serpins, concelho da Louzã, districto de Coimbra. 17 João Rafael de Lemos, nomeado Commissario dos estudos no districto de Evora. 17 Doutor Adriano de Abreu Cardoso Machado, nomeado Professor vitalício da cadeira de economia política, e princípios de direito administrativo e commercial, estabelecida na Academia Polytechnica do Porto. 17 Joaquim Manoel Gonçalves, nomeado Professor vitalício da cadeira de ensino primário, estabelecida na aldêa de Saboya, concelho de Odemira, districto de Beja. 21 Luiz Antonio Pereira da Silva, nomeado Commissario dos estudos no districto do Porto. 28 Antonio José de Almeida, nomeado Professor vitalício da cadeira de ensino primário, estabelecida na freguezia de Parada do Bouro, concelho de Vieira, districto de Braga. 28 D. Maria Emilia Corrêa Guedes Mourão, nomeada Mestra de meninas para a escola estabelecida na villa da Moita, concelho do Barreiro, districto de Lisboa. 28 Francisco dos Reis de Oliveira, nomeado para Professor vitalicio da cadeira de ensino primário, estabelecida na Villa do Bispo, concelho de Lagos, districto de Faro

- **DG 205 Lyceu Nacional de Lisboa** Pela Reitoria do Lyceu Nacional de Lisboa se annuncia, que no dia 4 do proximo mez de Outubro principiará a abertura da matricula de todas as aulas das quatro secções deste Lyceu para o anno lectivo de 1858 a 1859, a qual continuará até o dia 30 do mesmo. Os matriculandos, que tiverem ainda de fazer algum exame prévio, e quaesquer outros individuos, que pretendam ser examinados em alguma das disciplinas, que se professam neste Lyceu, embora nelle não a tenham estudado, serão a isso admittidos, requerendo-o até o dia 25 do próximo mez de Setembro. Para admissão a exame de qualquer das ditas disciplinas são precisas as mesmas habilitações litterarias, que para a matricula da respectiva aula. O exame preparatorio geral das disciplinas do primeiro grau de instrucção primaria será regulado pelo programma já muitas vezes publicado, e que está patente na Secretaria do Lyceu. O horario de cada uma das aulas das quatro secções também está affixado junto á Secretaria para conhecimento dos interessados. Os requerimentos assim para admissão a exame, como para matricula de frequência recebem-se desde já, sendo lodos dirigidos a esta Repartição em papel com o sello de 40 réis, datados e assignados, declarando nelles os pretendentes seu nome, filiação, idade, naturalidade, e o objecto de sua pretensão, e juntando os documentos de habilitação, que já possuírem. Todos os requerentes, logo que tiverem obtido despacho, quer seja para matricula de frequência, quer para admissão a exame de alguma das disciplinas de instrucção secundaria, concorrerão á Secretaria por si, ou por quem os represente, a fim de receberem guia para o pagamento da propina respectiva. No dia 1.º do referido mez de Outubro, pelas oito horas da manhã, começarão a funcionar as mesas dos exames, aos quaes concorrerão os examinandos pela ordem que lhes tiver sido proscripta na respectiva pauta, que desde o dia 30 do proximo mez de Setembro estará

publica junto á Secretaria. A abertura de cada uma das aulas será opportunamente annunciada por edital affixado na respectiva secção. Secretaria do Lyceu Nacional de Lisboa, 28 de Agosto de 1858. José Maria da Silveira Almendro, Secretario. (DG 206, 210, 226, 232, 236, 241, 250)

- DG 206 Attendendo ao que Me foi representado pela Camara Municipal de Faro sobre a conveniência de ser creada no Lyceu Nacional daquelle districto uma Cadeira de Principios de Physica e Chimica, e de Introducção á Historia Natural dos tres Reinos; Usando da auctorisação conferida pelo artigo 5.º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854; e Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta de 7 de Maio proximo pretérito; Hei por bem Crear uma Cadeira de Principios de Physica e Chimica, e de Introducção á Historia Natural dos tres Reinos no Lyceu Nacional de Faro; e Mandar que ella seja, desde logo, posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 14 de Julho de 1858. REI. Marquz de Loulé.
- DG 206 Tendo subido á Minha Real Presença a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, de 2 de Julho do corrente anno, sobre a criação de uma cadeira de ensino primário para alumnos do sexo feminino navilla da Certã, para cujo estabelecimento offerce a respectiva Camara Municipal uma casa com a mobília, e os utensílios necessários; Attendendo a que não existe em todo o concelho uma unica escóla deste genero, e a que, estabelecida que seja a que ora e requerida, poderão della aproveitar-se, não só os chefes de família pertencentes á freguezia da mencionada villa, mas também os das outras 13 freguezias que circundam aquella, facilitando-se assim o beneficio da educação, e instrucção elementar a um grande numero de alumnas; e Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua dita Consulta; Usando dos facultades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento Geral do Estado: Hei por bem Crear uma Cadeira de ensino primário para alumnos do sexo feminino na villa da Certã, districto de Castello Branco, com tanto que a referida Camara Municipal realise os seus indicados offercimentos para collocação, e serviço da nova escóla; devendo proceder-se, desde logo, a concurso, a fim de regularmente se prover á nomeação da mestra que ha de regel-a. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 14 de Julho de 1858. REI. Marquez de Loulé.
- DG 206 III.º e Ex.º Sr. – Tenho a honra de submeter á consideração de V. Ex.ª o relatorio e mappa da comparação das medidas antigas com as do systema métrico decimal, no districto administrativo de Portalegre. Iguualmente envio a V. Ex.ª as copias das actas das sessões extraordinárias das Camaras municipaes do referido districto, onde se procedeu á indicada comparação. Deos guarde a V. Ex.ª Inspeção geral Provisoria dos Pesos e Medidas, 28 de Agosto de 1858. III.º e Ex.º Sr. Carlos Bento da Silva. O Inspector geral interino, Joaquim Henriques Fradesso da Silveira.
- DG 206 Inspeção dos pesos e medidas do districto de Portalegre. III.º Sr. – Tenho a honra de levar á presença de V. S.ª o relatorio dos esclarecimentos que pude alcançar, no que diz respeito ao actual systema de pesos e medidas, na conformidade das instrucções que recebi de V. S.ª; e bem assim o mappa das equivalências dos antigos padrões do mesmo systema, neste districto de Portalegre, em relação aos do novo systema métrico decimal. Acompanhando o mappa e o relatorio, vão as copias das actas que se lavraram em sessão das Camaras municipaes, e os recibos que as mesmas Camaras passaram dos padrões de pesos, e de medida linear, que lhes foram entregues na occasião dos trabalhos de comparações, a que perante ellas se procedeu. Deos guarde a V. S.ª. Elvas, 4 de Agosto de

1858. III.º Sr. Inspector geral interino dos pesos e medidas. O Inspector do districto de Portalegre, Antonio Xavier de Mello e Lacerda de Brederode.

- DG 206 **Relatorio.** São tantas as irregularidades e abusos que se encontram no actual systema de pesos e medidas, que uma simples analyse ao mappa junto basta para que se reconheçam os seus inconvenientes, e as vantagens que os differentes ramos do commercio e o publico em geral hão de tirar da introdução do novo systema métrico decimal. Em quatorze concelhos que percorri, no districto de Portalegre, a alguns dos quaes se acham annexos quatro dos que foram extinctos pelas divisões territoriaes que tem havido, principalmente na classe das medidas de capacidade, não encontrei, entre todas, nem ao menos duas que fossem iguaes: até mesmo as subdivisões da unidade principal não guardam entre si a devida relação. As afferições todas são feitas com muita irregularidade; porque, quem geralmente as faz, ou são homens que as arrematam em praça, ou empregados que as Camaras nomeiam e aos quaes pagam com as quotas que elles recebem dos particulares, pela afferição dos seus pesos e medidas. Os primeiros, sendo muitas vezes logistas ou vendedores de qualquer genero, com muita facilidade podem modificar os padrões, para interesse proprio; e os segundos, que, além da falta de habilitações, não teem os instrumentos próprios para fazer as afferições, o que procuram é receber a competente quota, importando-lhes pouco o afferir ou deixar de afferir, com tanto que cada um lhe pague. *Medidas lineares.* Todos os padrões são muito irregulares: em uns concelhos são de ferro; tendo de um lado a vara, e do outro o covado, extremados por cortaduras pouco regulares, em consequência de se achar o ferro oxidado; em outros concelhos são de madeira, tendo as extremidades guarnecidas com chapas de ferro, que, pela sua antiguidade se acha também oxidado; finalmente, em outros são de madeira, muitas vezes tosca, sem defeza alguma nas extremidades. *Medidas de capacidade para seccos.* É nas medidas de capacidade que se encontram maiores anomalias: não é só dê uns concelhos para outros, que ha as grandes differenças nas medidas, porque nas mesmas cabeças dos concelhos, que teem quatro povoações annexas, e algumas dellas bastante próximas, as medidas divergem mui sensivelmente; como acontece em Alter do Chão onde a medida de secco differe da de Seda, distante uma legoa, 0,571 millilitros, em Fronteira o meio alqueire differe do de Veiros, que está a duas legoas de distancia, 1^l,006. Nota-se também a grande differença na relação dos submultiplos com os seus múltiplos: isto é não só devido ao máo systema de afferições; mas também a que os bons padrões de bronze, que as Camaras possuíam n'outro tempo, foram mandados recolher a Lisboa, deonde nunca mais voltaram senão os de Elvas, que ainda hoje existem, e como lhes não ficassem copias d'aquelles padrões, tiveram de mandar fazer, os que hoje teem, de madeira, pelas medidas dos particulares. Só a Camara de Fronteira conseguiu que em Lisboa lhe tirassem no arsenal uma copia em madeira dos seus antigos padrões de bronze, os quaes ainda hoje conserva em bom estado. As medidas de secco são todas de madeira, e da fôrma de prismas quadrangulares. A nomenclatura dos submultiplos das medidas de secco, não a seguem neste districto, como a arithmetica nos ensina, como se verá no mappa das comparações, onde designei as referidas medidas segundo o uso no districto, para se conhecer os muitos inconvenientes e abusos do actual systema de pesos e medidas, assim como a grande necessidade que ha de o reformar. *Medidas decapacidade para líquidos.* Todos os padrões dos differentes concelhos fazem differenças consideráveis de uns para outros, e nos mesmos concelhos apresentam também diversidade, á similhaça do que acontece com os padrões das medidas de seccos. Geralmente os padrões das medidas de líquidos são feitos de folha de flandres, de formas irregulares e com bases circulares. Em alguns concelhos, que não teem as medidas completas, fazem a afferição repetindo a medição, conforme as medidas que faltam, uma, duas vezes e mais. Isto é de grande prejuizo para os compradores, porque nas differentes medições sempre se desperdiça algum liquido, resultando ficarem as medidas mais pequenas em relação aos seus múltiplos e submultiplos. É provável que seja este um dos motivos por que as

medidas padrões não estão na sua competente relação, pois tendo geralmente os afferidores os padrões em seu poder, se se extravia alguma, servem-se daquelle meio para fazer outra. Em todo o districto denominam alqueire ao meio almude, meio alqueire ao quarto do almude, quando se tracta do azeite. *Pesos.* A diversidade nos pesos, que em todo o districto encontrei, é devida a differentes causas. Em quasi todos os concelhos havia marcos de bronze, como em alguns ainda existem; mas como fossem mandados recolher a Lisboa, tiveram as Camaras de mandar fazer pesos novos, copiados dos que possuíam os particulares. Alguns dos marcos existentes não estão bem conservados. Nas Camaras que não teem marcos, os padrões são pedaços de ferro sem fórma nem feitio algum. Os padrões de algumas Camaras existem no talho. Os novos pesos que se fizeram, em consequência dos antigos haverem recolhido para Lisboa, tendo de ser afferidos com as balanças, que existem para este effeito, não podiam ficar exactos; porque as ditas balanças são de braços e conchas de ferro, já muito deteriorado, e não era possível verificar por ellas peso algum. Todas as balanças das Camaras são desta qualidade: só algum particular usa das romanas para grandes pesagens. Se no mappa não vão as equivalencias de todos os pesos e medidas, é porque as Camaras não teem os padrões completos. Limitei-me pois a comparar os padrões que as Camaras me apresentaram, e a descrever a fórma e a materia de cada um delles, como em seguida se verá. *Portalegre.* A vara e o covado são de madeira, com as extremidades guarnecidas de ferro. As medidas de secco são todas de madeira, com a fórma de medidas quadrangulares. Ha mais duas medidas especiaes: uma para a castanha, denominada alqueirão, que contém dois meios alqueires de cogulo, e um raso; e a outra denominada fanga, que serve para a cal. As medidas de liquido são de folha de Flandres, de fôrmas irregulares. Ha pesos de ferro, de uma arroba até duas onças; e além destes, existe um marco de bronze, que pertencia ao extincto concelho de Alegrete, com a seguinte inscripção: me mando fasere Bom Emanuel Rei de Portugal ano 1499. O dito concelho affere os seus pesos e medidas pelos de Portalegre. A Camara desta cidade tem mais uma serie de pesos de ferro, de uma arroba até meio arratel, que mandou fazer a Lisboa, e que ainda não serviu: tem também uma balança do systema de Roberval. Neste concelho não ha medida especial para as superficeis. *Marvão.* Vara e covado em padrão de ferro; deum lado a vara e do outro o covado, com a indicação da era de 1777. Medidas de secco, todas de madeira, da forma de prismas quadrangulares. Além destas, ha uma denominada cubo, também de madeira, para medir a castanha, e contém tres meios alqueires de cogulo. As medidas de liquido são todas de folha de Flandres, umas de formas irregulares, e outras da figura de um cone truncado. Pesos: marco de bronze de duas arrobas incompletas, com uma inscripção igual á que fica citada do marco de bronze do extincto concelho de Alegrete. Para estar completo, faltam ao marco duas onças. Não ha medida especial para as superficies: os mais escrupulosos servem-se da vara ou da braça. *Castello de Vide.* Vara e covado em padrão de ferro. As medidas de secco são todas de madeira, da fórma de prismas quadrangulares. Também ha o cubo, para medir castanha: contém dois meios alqueires de cogulo, e um deraso. As medidas de liquido são de folha de Flandres, de fôrmas irregulares. Pesos: um marco de bronze de duas arrobas, tendo a era de 1796, e em cima as armas portuguezas e as de Castello de Vide. O extincto concelho da Povia das Meadas affere pelos padrões de Castello de Vide. Também tinha padrões seus, mas ignora-se aonde existem. Não tem medida especial de superficie. *Niza.* Vara e covado em padrão de ferro. São de madeira, e da fórma de prismas quadrangulares, as medidas de secco. As de liquido são de folha de Flandres, de fôrmas irregulares: o meio alqueire é de cobre. Pesos: um marco de bronze, incompleto, com igual inscripção á que tem o marco do extincto concelho de Alegrete, e o de Marvão. Tem mais dois marcos de bronze, de lima arroba, sendo um delles incompleto, e tendo ambos a inscripção que acima fica indicada, que pertenceram aos extinctos concelhos de Alpalhão e Montalvão. Extincto concelho de *Alpalhão.* Vara e covado em regoa de madeira, extremados por chapas de ferro. Medidas de secco, todas de madeira, da forma de prismas

quadrangulares. Pesos: além do marco de bronze que existe na cabeça do concelho, tem uns pesos de ferro, e por estar incompleto o marco, fizeram-se por aquelles as comparações. As medidas de liquido são de fôrmas irregulares, e feitas de folha de Flandres. Extincto concelho de *Montalvão*. Vara e côvado em padrão de ferro. Medidas de secco, de madeira, e da fôrma de prismas quadrangulares. Medidas de liquido, de folha de Flandres, e fôrmas irregulares. Pesos: além do marco, existente na cabeça do concelho, tem uns pesos de ferro por onde afferem. Freguezia de *Tolosa*. Não apresentou padrão de medida linear. As medidas de secco são de madeira, e da forma de prismas quadrangulares. As medidas de liquido são de folha de Flandres, e de fôrmas irregulares. Os pesos são de ferro, e sem feitio algum. Freguezia de *Arez*. Não tem padrão de medida linear. Medidas de secco, todas de madeira, e da forma de prismas quadrangulares. As medidas de liquido são de folha de Flandres, e de figuras irregulares. A afferição dos pesos é feita pelos padrões da cabeça do concelho. Os homens que trouxeram os padrões destas, quatro povoações annexas a Niza disseram, que os habitantes poucas ou nenhuma vez afferem as suas medidas. *Gavião*. Não havia padrão de medidas lineares: fez-se a comparação com uma de madeira, das mais acreditadas do concelho. São de madeira, e da fôrma de prismas quadrangulares, todas as medidas de secco; e de folha de Flandres, e fôrmas irregulares, as medidas de liquido. Os pesos são de ferro. Freguezia d'*Amieira*. Vara e covado em regoa de madeira. As medidas de secco são de madeira, da forma, de prismas quadrangulares, e com as bordas guarnecidas de ferro. As medidas de liquido são debarro, e de fôrmas irregulares. Não apresentou padrões de pesos. Esta freguezia, que foi cabeça do concelho, extincto na mesma época em que foram extinctos os das freguezias da Commenda e Margem, tem diferentes medidas, ao passo que as duas ultimas afferem pelas da cabeça do concelho, e tem outra freguezia annexa (Villa Flor), que affere pelas da Amieira. *Ponte de Sor*. Vara e covado em padrão de ferro. As medidas de secco são de madeira, da forma de prismas quadrangulares, e tendo as bordas guarnecidas de folha de ferro. As medidas de liquido são de folha de Flandres, e algumas estão incapazes. Para se fazerem as comparações empregaram-se as que eram mais acreditadas. Os pesos são de ferro. Freguezia das *Galvêas*. Vara e covado em regoa de madeira. Medidas de secco feitas de madeira e da forma de prismas quadrangulares. As medidas de liquido são de folha de Flandres, de fôrmas irregulares. Os pesos são de ferro. *Aviz*. Vara e covado em regoa de madeira. São de madeira, e da fôrma de prismas quadrangulares, as medidas de secco; havendo uma, denominada fanga, que não tem padrão, e serve para medir a azeitona no lagar. As medidas de liquido são de fôrmas irregulares, e feitas de bronze. Pesos: um marco de bronze de oito arrateis, sem inscripção alguma. Freguezias do *Ervedal*, *Benavila* e *Figueiras*. A primeira tem a vara e o covado em regoa de madeira; as outras duas não apresentaram padrão de medida linear. As medidas de secco são todas de madeira, da fôrma de prismas quadrangulares. As de liquido são de folha de Flandres, de formas irregulares. A afferição dos pesos é feita pelos padrões da cabeça do concelho. Freguezia de *Montargil*. Esta freguezia, que d'antes pertencia ao concelho de Santarém, e ultimamente foi annexa ao de Aviz, quer ser cabeça de concelho, e não quer inclusivamente pagar as afferições á fazenda. Não sei se foi por este motivo que deixou de mandar os padrões para se compararem, como lhe foi ordenado pela Camara municipal d'Aviz; falta esta que fiz exarar na acta, para me pôr ao abrigo de qualquer responsabilidade, e que obrigou a demorar-me cinco dias naquella concelho. *Fronteira*. Vara e covado em regoa de madeira. Tinha padrão de ferro, que recolheu a Lisboa em 1819. As medidas de secco são de madeira, da forma de prismas quadrangulares. Ha também a medida denominada fanga, para medir a azeitona nos lagares; mas não tem padrão. O padrão das medidas de secco era de bronze, e foi mandado recolher a Lisboa em 1819. A Camara conseguiu obter uma cópia delle, tirada por um official do arsenal, que é a que hoje existe, e da qual está também uma cópia em poder do afferidor, para fazer por ella as afferições. As medidas de liquido são de folha de Flandres, de fôrmas irregulares.

Também havia umas de cobre, que recolheram a Lisboa em 1819. Os pesos são de ferro. Freguezias do *Cano*, *Casabranca*, *Souzel* e *Veiros*. As duas primeiras tem vara e covado em padrão de ferro, e as outras duas em regoa de madeira. As medidas de secco são todas de madeira, da forma de prismas quadrangulares, tendo algumas as bordas e os ângulos exteriores guarnecidos de chapas de ferro. As de liquido são todas de folha de Flandres, de formas irregulares. Os pesos são todos de ferro, e só em Souzel existe um marco de bronze, de oito arrateis, sem inscrição alguma. Na cabeça do concelho ha uma medida de ferro para os fornos que fazem telha e tijolo. *Alter do Chão*. Vara e covado em regoa de madeira. As medidas de secco são de madeira, da forma de prismas quadrangulares, com as bordas e os ângulos exteriores guarnecidos de chapas de folhas de ferro. As medidas de liquido são de folha de Flandres envernizada, de formas irregulares. Os pesos são de bronze, mandados fazer em Lisboa em 1838. Freguezias de *Cabeço de Vide*, *Chancellaria*, *Seda*, e *Alter-Pedroso*. A primeira tem vara e covado em padrão de ferro, e por elle affere Alter-Pedroso: as outras duas tem a vara e o covado em madeira muito tosca. As medidas de secco são todas de madeira, da forma de prismas quadrangulares. As de liquido são todas de folha de Flandres, de formas irregulares. Os pesos são de ferro. Alter-Pedroso também affere os pesos pelos de Cabeço de Vide, aonde pertencia antes da extincção do concelho. *Crato*. Vara e covado em regoa de madeira. As medidas de secco são de madeira, da forma de prismas quadrangulares. As de liquido são de folha de Flandres, de formas irregulares. Os pesos são de ferro, mas só o arratel e o meio arratel são padrões; os outros são uns pesos antigos que a Camara tem no talho, e que se afferem por aquelles em diferentes pesagens. A Camara linha padrões de bronze para medidas de secco e para pesos, e de cobre para as medidas de liquido; mas foram mandados recolher a Lisboa, e os actuaes foram copiados dos que possuíam os particulares. *Monforte*. Vara e covado em regoa de madeira. As medidas de secco são de madeira, da forma de prismas quadrangulares, guarnecidas as bordas de folha de ferro. As de liquido são de folha de Flandres, de formas irregulares. Pesos: um marco de bronze de duas arrobas, com igual inscrição á que citei do marco de bronze do extincto concelho de Alegrete. Este concelho de Monforte tem annexos os extinctos concelhos de Assumar e Vaiamonte, cujos pesos e medidas são afferidos pelos da cabeça do concelho. *Arronches*. Vara e covado em padrão de ferro. As medidas de secco são de madeira, da forma de prismas quadrangulares. Tinha d'antes um padrão de bronze; mas recolheu a Lisboa, não se sabe em que época. As medidas actuaes foram copiadas das que tinham os particulares. As medidas de liquido são de folha de Flandres, de formas irregulares. Pesos: marco de bronze incompleto, porque lhe falta um fecho da caixa; motivo pelo qual só se fez a comparação de meia arroba para baixo. O marco tem a seguinte inscrição: *este marco é d'arronches. foi feito na era de 1693*. Além desta inscrição tem também as armas portuguezas. *Campo Maior*. Vara e covado em padrão de ferro. As medidas de secco são de madeira, da forma de prismas quadrangulares. Ha também a medida denominada fanga para medir cal, e contém quatro alqueires de cogulo. As medidas de liquido são de folha de Flandres, de formas irregulares. Os pesos são balas de ferro de diferentes tamanhos. Havia um marco de bronze, que foi mandado para Lisboa, e nunca mais voltou. *Elvas*. Vara e covado em padrão de ferro. As medidas de secco são de madeira da forma de prismas quadrangulares, e todas tem a era de 1830, época em que se julga terem sido feitas. Ha na Camara um padrão de bronze do alqueire até á oitava, com as Armas de Portugal, o nome de D. Sebastião, e a era de 1575. Este era o antigo padrão; mas como fosse maior a medida de Lisboa mandaram fazer o actual padrão de madeira, em que o alqueire leva mais meia oitava. Ha neste concelho a medida denominada fanga, que serve para medir a azeitona no lagar. A cal mede-se aos alqueires de cogulo, sendo pequena porção; e por moios, sendo grande. As medidas de liquido são de barro, de formas irregulares. Pesos: ha dois marcos de bronze, um de quatro, e o outro de duas arrobas. O de quatro tem a seguinte inscrição: *O muito alto e excelentissimo Rei Dom Emanuel o primeiro de Portugal me mando fasere no ano do*

n.c.mt.o de no.s.o sn.or i.h.u.x.p.o de 1499. No de duas arrobas lê-se a seguinte inscripção: *Me mando fasere Dom Emanuel Rei de Portugal ano de 1499.* Foi por este ultimo que se fizeram as comparações, porque o de quatro não se podia metter no prato da balança. Este marco foi para Lisboa em 1822, e regressou a Elvas em 1840 a instancias da Camara, tendo gravada esta ultima era. A afferição dos pesos é feita por um homem, que está encarregado de tractar do relógio da Camara. A medida dos líquidos é feita por outro homem que tem por sua conta a casa chamada da farinha, e affere-as pelo padrão da Camara, vendendo-as também já afferidas, assim como as medidas lineares e as de secco, cuja afferição é feita pelo primeiro dos citados individuos a quem o segundo paga para esse fim. A este concelho estão annexas as freguezias de Barbacena, Villa Boira, e Villa Fernando, que também tinham medidas diversas; mas não se sabe onde hoje existem os padrões. Na actualidade afferem todas pelos padrões de Elvas. A medida, que no mappa vai designada por maquia, serve, em todo o districto, para os moleiros se pagarem do trigo que moem. As comparações fizeram-se com a necessária aproximação, tirando-se as medias nas medidas de capacidade, depois de repetida a operação. Concluindo o relatorio devo communicar V. S.^a, que em todos os concelhos, os Srs. Administradores, Presidentes das Camaras, e mais Vereadores, se prestaram da melhor vontade a coadjuvar-me no desempenho da minha importante missão. Juntamente com este relatorio, onde julgo haver tocado todos os pontos que dizem respeito á commissão de que fui encarregado, tenho a honra de remetter a V. S.^a as copias das actas lavradas em sessão das Camaras municipaes, e os recibos das series de pesos, e da medida linear, pelo novo systema métrico decimal, que se lhes mandou entregar. Elvas, 3 de Agosto de 1858. Antonio Xavier deMello e Lacerda de Brederode, Inspector dos pesos e medidas do districto de Portalegre. Está conforme. Repartição Central da Direcção geral do Commercio e Industria, em 31 de Agosto de 1858. Antonio Augusto de Mello Archer.

- DG 207 Tomando em consideração o que Me foi representado pela Junta de parochia de Caria, districto de Vizeu, no intento de ser creada naquela localidade uma cadeira de ensino primário, de que muito se carece, segundo as informações das auctoridades competentes, e para a qual a referida Junta offerece dar casa, e a mobília necessárias; Attendendo a que os beneficios da referida escola poderão estender-se, não só áquella freguezia, composta de cinco grandes povoações, distantes da sua matriz menos de um quarto de legoa, e contendo 237 fogos, mas também a outras freguezias circumvisinhas; e Conformando-Me com o parecer do Conselho superior de instrucção publica, interposto na sua consulta de 18 de Junho proximo pretérito; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de Caria, concelho de Sernancelhe, districto de Vizeu; devendo a referida Junta de parochia tornar effectivo o seu offerecimento de casa, e mobilia para a nova escola; e Hei outro sim por bem que se proceda desde logo a concurso para provimento legal do logar do respectivo Professor. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 14 de Julho de 1858. REI. Marquez de Loulé.
- DG 207 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 4 de Setembro proximo, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos ditrictos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Lavradio, no districto de Lisboa; e as das freguezias de Alcanede, Atalaia. Ereira, e Ulme, e dos logares da Portella, na freguezia da Coutada; e Solheira, na de Brio de Loures; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 róis pela respectiva Camara municipal; e devendo ser levados a effeito os offerecimentos que fazem, de darem casa e a mobilia necessaria, a Camara municipal de Santarém para a escola da freguezia de Alcanede; e as respectivas Juntas de Parochia para as escolas

estabelecidas nos logares da Portella e da Solheira. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 27 de Agosto de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 208 Tendo subido á Minha Real Presença a representação ena que a Camara Municipal de São Thiago de Cacem pede que seja creada naquella villa uma escola de ensino primario de que absolutamente se carece para instrucção e educação de alumnos do sexo feminino, prestando-se a Camara a dar casa sufficiente e bem situada para residencia da mestra e estabelecimento da escola, com os utensilios necessários; Attendendo á conveniencia de similhante criação, visto o crescido numero de individuos a quem ella póde aproveitar; e Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta de 13 de Julho próximo pretérito; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma Cadeira de ensino primário para alumnos do sexo feminino na villa de São Thiago de Cacem, districto de Lisboa, comtanto que a Camara Municipal supplicante torne effectivo o seu dito offercimento; e proceder-se-ha, desde logo, a concurso para o provimento regular da mencionada Cadeira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Cintra, em 10 de Agosto de 1858. REI. Marquez de Loulé.
- DG 208 Attendendo ao que Me foi exposto pelo Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino: Hei por bem, Conformando-Me com o parecer do mesmo Conselho, Decretar o seguinte: Artigo 1.º A auctorisação que pelos Alvarás de 9 de Fevereiro e 11 de Abril de 1857 foi concedida á Sociedade Protectora dos Orphãos desvalidos, victimas da cholera-morbus, á Associação de Nossa Senhora Consoladora dos afflictos, e bem assim á Ordem Terceira de São Francisco da Cidade do Porto, para mandarem vir de França, e empregarem no serviço e exercícios de beneficência a seu cargo, algumas irmãs da caridade da Congregação de São Vicente de Paulo, deve considerar-se preenchida pelo numero dessas irmãs, e dos dois padres estrangeiros, seus confessores, que ora se acham residentes neste reino. Art. 2.º As irmãs da caridade francezas, residentes neste reino, podem empregar-se no tractamento dos enfermos pobres, e em todos os trabalhos e exercicios de piedade, proprios do seu santo instituto, nos estabelecimentos de beneficencia. Art. 3.º O ensino litterario e religioso nos estabelecimentos de beneficencia será exclusivamente commettido aos professores e mestras que tiverem as habilitações exigidas pela legislação e regulamentos em vigor. Art. 4.º É creada uma commissão para estudar, em todas as suas relações, a questão das irmãs da caridade estrangeiras e portuguezas, segundo o instituto de São Vicente de Paulo, e propôr as providencias legislativas ou dependentes do Poder Executivo, que parecerem mais uteis e necessárias para a restauração e manutenção da Congregação das servas dos pobres, estabelecida entre nós pela legislação de El-Rei o Senhor Dom VI no seu Real Decreto de Abril de 1819, conservada e reproduzida ulteriormente pelos Decretos de 9 de Julho de 1845, de 26 de Novembro de 1851, e de 3 de Julho de 1852, ou para a criação de uma escóla normal de mestras do sexo feminino, ou para a existencia de ambos esses estabelecimentos; prescrevendo-se as condições de cada um delles com respeito ao bom desempenho da missão benéfica e civilisadora a que são destinados. Art. 5.º A Commissão,

assim creada, serão remetidos todos os documentos e informações que sobre este objecto existirem nos archivos do Governo, e poderá ella requisitar quaesquer outros esclarecimentos das Secretarias de Estado e mais Repartições publicas; procedendo ás investigações e inquéritos que forem precisos para o cabal desempenho da incumbencia, encarregada á zelosa intelligencia de cada um dos seus vogaes. Art. 6.º Para Vogaes da Commissão são nomeados, o Cardeal Patriarcha de Lisboa, o Governador civil do districto de Lisboa, Diogo Antonio Palmeiro Pinto, do Meu Conselho, o Procurador geral da Corôa José de Cupertino de Aguiar Ottolini, do Conselho de Estado, o Conselheiro Joaquim Filippe de Soure, Ministro e Secretario de Estado honorario, os Pares do Reino Márquez de Ficalho e Conde da Ponte, Secretario da Sociedade Protectora dos Orphãos desvalidos, os Deputados da nação portugueza Antonio Alves Martins, Doutor em theologia e Conego da Sé Patriarchal, e Antonio de Oliveira Marreca, socio effectivo da Academia Real das Sciencias, o Conselheiro Francisco José da Costa Lobo, o Conego da Sé Patriarchal, Sebastião Paes de Miranda, Dezembargador da Relação Ecclesiastica do Patriarchado, e o Bacharel formado em direito, João Cardoso Ferraz de Miranda, Secretario do Conselho geral de beneficencia. § único. Será Presidente da Commissão o Cardeal Patriarcha de Lisboa, e Secretario o Vogal della, ultimamente nomeado. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Mafra, em 3 de Setembro de 1858. REI. Marquez de Loulé.

- DG 208 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, por concurso de sessenta dias a principiari em 7 do proximo mez de Setembro, o logar de Demonstrador vago na secção de medicina da Escola Medico-Cirurgica do Porto, com o ordenado annual de 300\$000 réis, na fôrma do seguinte PROGRAMMA. Os individuos que pertenderem habilitar-se para o dito logar deverão instruir os seus requerimentos: 1.º com certidão de idade de 25 annos completos: 2.º com attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara, e pelo Administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos: 3.º com certidão de folha corrida: 4.º com documento que prove que não padecem molestia contagiosa: 5.º com as cartas que provem serem médicos formados no paiz: e 6.º com quaesquer outros títulos, que julguem comprovativos da sua intelligencia e idoneidade: tudo authenticico e legalizado. Os requerimentos dirigidos ao Director serão apresentados na secretaria da Escola dentro do prazo do concurso. Findo o prazo do concurso, o Conselho designará o dia em que todos os concorrentes, na presença do Director e dois vogaes do jury, tirarão á sorte um ponto para dissertação, a qual deve ser feita no prazo de vinte e quatro horas, no fim das quaes começará a primeira lição pela leitura da mesma dissertação, e em acto continuo o candidato fará a exposição oral do texto della por tempo de uma hora pela mesma ordem porque tiver coordenado as materias, mas ampliando-as, e explicando-as methodicamente em fôrma de lição. Cada um dos oppositores fará quatro lições theoricas e praticas sobre os objectos das 2.ª, 3.ª, 7.ª e 8.ª cadeira da Escola. Os pontos serão antecipadamente feitos pelo Conselho escolar, tirados á sorte vinte e quatro horas antes, sendo o mesmo para os que lerem no mesmo dia. A lição theorica será de uma hora, a parte pratica prudentemente regulada pelo Conselho da Escola. Os pontos da dissertação e primeira lição serão sobre disciplinas da 2.ª cadeira. As lições da 7.ª cadeira serão theoricas, as da 3.ª theoricas e praticas, e as da 8.ª serão praticas á cabeceira de um doente, regulado o tempo pelo jury, A dissertação será entregue, logo no fim da 1.ª lição, ao Presidente do jury, e depois rubricada em cada pagina pelo mesmo Presidente, na forma do artigo 8.º, § único do Regulamento de 27 de Setembro de 1854. Todos os actos serão públicos, e na presença da Escola, em que não será admissível falta de nenhum Professor, que não seja justificada por molestia: e cada uma das provas será dada em dias differentes, de modo que cada um dos oppositores não dê mais de uma prova no mesmo dia. O jury regulará o modo, por que os oppositores devem fazer estas provas, tendo sempre em vista que, quando fôr designado o mesmo dia para dois ou mais oppositores darem provas sobre as

mesmas materias, será o ponto tirado pelo mais moderno, e este fará a lição em primeiro logar. Quando para as provas que precisam de demonstração pratica não houver tantos exemplares, quantos forem os candidatos, o jury regulará prudentemente as provas de cada um dos candidatos. Concluidas as provas de todos os concorrentes, procederá o jury no mesmo dia ás votações, observando-se o disposto no Decreto regulamentar de 27 de Setembro de 1854, modificado pelo Decreto de 21 de Abril de 1858. Coimbra, e secretaria do Conselho Superior de Instrucção Publica, 30 de Agosto de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- **DG 308 Escóla do Exercito.** Pela Direcção da Escóla do Exercito se anuncia que no 1.º de Outubro proximo se abrirá a matricula nas differentes aulas da mesma Escóla, para se fechar em 15 do mesmo mez. Os alumnos ordinários instruirão os seus requerimentos com os documentos exigidos pelos artigos 20.º e 21.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, relativo a este estabelecimento; e os voluntários com os de que tracta o artigo 22.º do mesmo Decreto, devendo todos estes requerimentos ser feitos em papel sellado, de quarenta réis cada sello, e entregues na Secretaria da mesma Escóla. Nos cursos preparatorios de que se passarem cartas não podem estas ser substituidas por certidões. Nos requerimentos dos que pela primeira vez venham matricular-se nesta Escóla se deve declarar o nome do requerente, a sua situação no Exercito, sendo militar, naturalidade, filiação, e idade, quaes as Cadeiras e o curso que vem frequentar, e se é como ordinario, ou voluntario, assim como quaesquer habilitações litterarias ou scientificas que tenham, comprovadas com os respectivos documentos originaes. Os alumnos militares, que pela primeira vez venham frequentar as aulas desta Escóla, hão de juntar a seus requerimentos os documentos com que possam provar que teem todas as habilitações exigidas para a classe de ordinario, devendo os que se destinam para Infanteria ou Cavallaria, além disto, terem também as approvações das 1.ªs partes da 5.ª e 6.ª Cadeiras da Escóla Polytechnica, dispensando-se a approvação de principios de metallurgia, em circumstancias muito especiaes, e unicamente para o 1.º anno da Escóla do Exercito, áquelles que tendo completado o 3.º Anno do 1.º curso da Escóla Polytechnica, forem, na conformidade do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, designados, em consequência de classificação, para a arma de Artilheria: e todos os ditos militares, assim como áquelles que sendo já alumnos da Escóla do Exercito no anno lectivo anterior, tiverem sido reprovados, ou não tiverem feito os exames ordinarios de todas as Cadeiras que frequentavam, no mez de Julho proximo passado, destinado para terem logar esses exames, não serão admittidos nesta Escóla sem terem expressa licença do Governo de Sua Magestade para esse fim, vindo munidos da competente guia, em que se declare essa licença, visada no Cominando da 1.ª Divisão Militar; e são obrigados a matricular-se em todas as aulas do curso a que se destinarem; e os que tiverem praça em Artilheria só o podem fazer com destino para a sua arma. Os alumnos que tiverem sido approvados nos annos anteriores dos cursos militares, e que venham continuar a frequência das aulas que lhes faltem para os concluírem, não se lhes havendo cassado a licença que tiverem para estudar, não carecem de nova licença; comtudo não podem mudar o destino que anteriormente tivessem dado, sem expressa ordem de S. Ex.ª o Ministro da Guerra, Os alumnos, tanto militares como paisanos, que se destinem a Estado-maior, Engenharia militar, ou Artilheria, tem previamente de passar por uma inspecção sanitaria na Junta de Saude militar; e quando a mesma Junta os não julgar capazes para o respectivo serviço, se suspenderá a estes a matricula até que o Governo de Sua Magestade resolva como julgue conveniente. Os Bacharéis formados e os não formados na faculdade de mathematica pela Universidade de Coimbra só podem ser admittidos como voluntarios, e não poderão passar a ordinarios, e obter a carta do curso a que se destinarem, sem apresentarem um documento authenticico, passado na Escóla Polytechnica, no qual, sendo declaradas as aulas que frequentaram naquella Universidade, se mencionem as que por obrigação cursaram na referida Escóla, como complementares do respectivo curso. Secretaria da Escóla do Exercito, 1.º de Setembro de 1858. No

impedimento do Director da Escóla do Exercito, João Maria Feijó, Major graduado, Lente decano da mesma Escóla. (DG 214, 221, 229)

- **DG 208 Escóla Polytechnica.** Pela Direcção da Escóla Polytechnica se faz saber que a matricula para o anno lectivo de 1858-1859 se ha de abrir no dia 15 do corrente, e encerrar-se em igual dia de Outubro próximo seguinte. Ha na Escóla duas classes de alumnos – Ordinarios e Voluntarios. Para ser admittido á 1.ª matricula, além da idade de 14 annos completos, é necessário ter approvação nos seguintes exames preparatorios, os quaes todos deverão ser feitos na Escóla: Para a classe de Ordinario 1.º Leitura e escripta da lingua portugueza, grammatica e composição portugueza. 2.º Arithmetica, algebra, geometria synthetica elementar, trigonometria plana, e geographia mathematica. 3.º Principios de physica e chimica, e introducção á historia natural dos tres reinos. 4.º Grammatica e composição franceza. 5.º Lógica. 6.º Noções de desenho linear. Para a classe de Voluntario O primeiro, segundo e terceiro exames acima declarados. Os militares não podem matricular-se senão como ordinarios. Tanto os estudantes já habilitados para a matricula, como áquelles que tiverem ainda de fazer exames preparatorios ou outros, devem entregar na Secretaria da Escóla os seus requerimentos datados, assignados e competentemente documentados, declarando os últimos as disciplinas em que pretenderem ser examinados. Os requerimentos para exames devem ser entregues até o fim do corrente mez. (DG 210, 212, 213)
- **DG 209 Havendo-Me representado a Camara Municipal de Monte Mór o Novo, districto de Evora,** a necessidade de serem creadas duas Cadeiras de instrucção primaria, uma para o sexo feminino na cabeça do concelho, e a outra para o sexo masculino na villa de Lavre; Verificando-se a ponderada necessidade, em vista das informações do respectivo Governador civil, das quaes se collige também prestar-se a Camara municipal supplicante a apromptar casa com a mobilia necessária para as duas referidas escolas; e Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto nas suas Consultas de 22 e 25 de Maio do corrente anno, Usando das faculdades conferidas ao Governo pelos artigos 5.º e 40.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear duas Cadeiras de instrucção primaria, sendo uma para o sexo feminino na villa de Monte Mór o Novo, e a outra para o sexo masculino na villa de Lavre, districto de Evora, com tanto que a Camara municipal representante realise os seus indicados offerecimentos para accommodação e serviço das duas escólas, devendo proceder-se desde logo a concurso a fim de serem ambas cilas providas em Professores devidamenle habilitados. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Cintra, em 11 de Agosto de 1858. REI. Marquez de Loulé.
- **DG 209 Tomando em consideração o que Me foi representado pela Junta de parochia de São Mamede da Infesta, concelho de Bouças,** para que seja creada naquella freguezia uma cadeira de ensino primario, de que absolutamente se carece, segundo as informações das Auctoridades competentes, e para a qual a mesma Junta se obriga a construir ou dar casa com os utensilios necessários, compromettendo-se, além disso, a Confraria do Santissimo Sacramento da mesma parochia a prover de futuro á conservação e reparo dessa casa, e da respectiva mobilia; Verificando-se que o logar da Cruz, junto da Igreja de São Mamede da Infesta, por sua posição central é o mais apropriado para estabelecimento da pertendida escóla, que aproveitará, assim, não só aos habitantes daquella freguezia, como também aos dos logares da Ponte da Pedra, Amieira, Leça de Balio, Seixo, e Ramalde, que contêm, ao todo, entre 330 a 350 fogos, podendo ser frequentada a aula por 60 a 70 alumnos; e Conformando-Me com a proposta do Conselho Superior de Instrucção Publica exarada na sua Consulta de 16 do corrente mez de Agosto, Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma

Cadeira de ensino primário no logar da Cruz, junto da Igreja de São Mamede da Infesta, concelho de Bouças, districto do Porto; devendo, tanto a Junta de parochia supplicante, como a Confraria do Santissimo Sacramento, pertencente á mesma freguezia, tornar opportunamente effectivos os seus indicados oferecimentos; e Hei outro sim por bem que se proceda, desde logo, a concurso para o provimento regular da nova Cadeira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Maфра, em 20 de Agosto de 1858. REI. Marquez de Loulé.

- DG 209 Pelo Governo civil do districto administrativo de Santarém é chamado o Professor da 1.ª Cadeira de ensino primário da freguezia de Santo Eustaquio, do logar de Alpiarça, concelho de Almeirim, José Vicente Emiliano de Brito, ausente em parle incerta, para no prazo de vinte dias, a contar da data deste, se apresentar a exercer o magistério, sob pena de perdimento da propriedade da dita Cadeira, julgando-se esta vaga para os effectos legaes. Santarém, 31 de Agosto de 1858. O Official da Repartição competente, Joaquim Gomes Callado
- DG 209 **Academia de Bellas-Artes de Lisboa.** A Academia de Bellas-Artes de Lisboa faz publico que no dia lid e Outubro proximo se abrem as suas aulas; e que a matricula para o anno lectivo de 1858 a 1859 principia no dia 1.º do mesmo mez, e continua por trinta dias, findos os quaes se fecha impreterivelmente. *Instrucção para a matricula das aulas academicas.* 1.º Certidão de baptismo, em que o pretendente mostre ter doze annos de idade. 2.º Certidão ou attestado de qualquer das auctoridades administrativas da freguezia, em que prove ter bons costumes. 3.º Attestado de saber ler, escrever, contar, e principios geraes de grammatica portugueza. 4.º Este attestado deve ser passado por qualquer dos professores das aulas publicas, ou de outros estabelecimentos acreditados, aonde o pretendente tenha sido examinado e approved. Na falta deste documento deverá sujeitar-se a exame na Academia. Academia de Bellas-Artes de Lisboa, 3 de Setembro de 1858. Francisco Vasques Martins, Professor e Secretario.
- DG 209 **Academia das Bellas-artes de Lisboa.** Relação dos discípulos da Aula de Desenho Historico da Academia das Bellas-artes de Lisboa, que foram premiados com o partido de 20\$000 réis no concurso da mesma Aula no anno lectivo de 1857 A 1858. Ordinários: Antonio Rodrigues da Silva; Antonio José Nunes Junior; Joaquim Hilário de Sousa. Voluntários: José Ferreira Chaves; João Henriques dos Santos. Obtiveram a honra do accessit: Ordinários: Theodoro da Motta; Germano Cesar de Moraes Pereira Sarmento. Voluntário: José Augusto Salema. Academia de Bellas-Artes de Lisboa, 3 de Setembro de 1858. Francisco Vasques Martins, Professor e Secretario.
- DG 210 Em cumprimento do disposto no artigo 31.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837: Ha por bem Sua Magestade El-Rei Nomear, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Vogaes do Conselho de aperfeiçoamento da Escola do Exercito, o Coronel do Corpo do Estadomaior do Exercito. Graduado em Brigadeiro, Carlos Maria de Caula; o Capitão de Artilheria, Graduado em Major, Antonio Ladisláo da Costa Camarate; e o Capitão de Engenheiros, João Chrysostomo de Abreu e Sousa, os quaes juntamente com os Lentes da referida escola, José Martinho Thomaz Dias, e Caetano Manoel Roque Alvares, e o Lente jubilado da Escola Polytechnica, José Cordeiro Feio, eleitos pelos respectivos Conselhos escolares, constituirão, sob a presidencia do Director da Escola do Exercito, o Conselho de aperfeiçoamento da mesma escola, em conformidade do supra-mencionado artigo 31.º Paço, em 22 de Julho de 1858. Antonio Rogério Gromicho Couceiro
- DG 210 Satisfazendo ao disposto no artigo 65.º do Decreto de 11 de Janeiro de 1837: Ha por bem Sua Magestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Nomear Vogaes do Conselho de aperfeiçoamento da Escola Polytechnica, o Ministro e Secretario de Estado honorario, José Ferreira Pestana; e o Major de Artilheria, Director interino do Inslitulo Industrial de Lisboa, José Victorino Damazio, os quaes juntamente com os Lentes

jubilados da referida escola, José de Freitas Teixeira Spinola de Castello Branco, e João Ferreira de Campos, o Lente da Escola do Exército, João de Villa-Nova e Vasconcellos Corrêa de Barros, e o Lente da Escola Naval, José Gonçalves de Mattos Corrêa, constituirão, sob a presidencia do Director da Escola Polytechnica, o Conselho de aperfeiçoamento da mesma escola em conformidade do supramencionado artigo 65.º Paço, em 27 de Julho de 1858. Antonio Rogério Gromicho Couceiro.

- DG 210 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 6 de Setembro, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrução primaria (1.º grau) de Fermentellos, e Villa da Feira, no districto de Aveiro; Santalha, no de Bragança; e Vallada, no de Santarém: e perante os respectivos Governadores civis as de igual disciplina e grau, de Paranhos de baixo, no districto da Guarda; e freguezia das Colmeas e Roliça, no de Leiria; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal; e devendo realizar-se por parte da Junta de Parochia da Roliça o offerecimento, que fez, de dar casa e a mobília necessária para a escola alli estabelecida. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 30 de Agosto de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 210 **Real Collegio Militar**. Em consequência das ordens de S. Ex.ª o Sr. Ministro da Guerra de 27 de Agosto ultimo, está aberto o concurso de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio para o provimento da Cadeira de latim com o ordenado de 420\$000 réis, e as vantagens estabelecidas pelas jubilações. As provas publicas versarão: 1.º Na historia criticada lingua latina e portugueza. 2.º No methodo pratico de ensinar os principios de grammatica em geral; os rudimentos da grammatica latina e da portugueza; a construcção dos auctores, notando as suas principaes differenças. 3.º Na traducção vocal de Cezar Tito Livio. 4.º Na regencia e analyse grammatical latina e portugueza. 5.º Nas regras e praxe da hermenéutica grammatical. 6.º Na traducção vocal de Virgilio Horacio. 7.º Nas regras da prosodia latina. 8.º Em as noções das principaes especies de versos latinos. 9.º Erudição archeologica, especialmente noticia da magistratura romana nas differentes formas de governo, na monarchia, na republica, e no imperio. 10.º Mythologia dos gregos e romanos, e os principaes sacerdotes destes. 11.º Na traducção por escripto de latim para portuguez, de portuguez para latim. O jury para o exame, e local para as provas publicas, dia e hora, serão annunciados opportunamente. Os candidatos juntarão a seus requerimentos certidões de idade, folha corrida, e quaesquer documentos comprovativos de sua idoneidade, e das habilitações que tenham por conveniente allegar. Subscriptarão tudo ao Director do Real Collegio militar, entregando-o na estação do mesmo Collegio, estabelecida na rua do Salitre, no edificio aonde esteve a Escola veterinaria. Real Collegio militar em Mafra, 3 de Setembro de 1858. Francisco Pedro Celestino Soares, Brigadeiro graduado, Director do Real Collegio militar, 28 de Agosto
- DG 210 **Instituto Agrícola e Escola regional de Lisboa**. Pela Secretaria do Instituto Agrícola e Escola regional de Lisboa se annuncia que a matricula geral dos diversos cursos alli professados começará no dia 15 de Setembro corrente, continuando até ao dia 30 do mesmo mez, na conformidade das seguintes disposições regulamentares: 1.º Os alumnos que pretenderem matricular-se farão requerimento ao director, em que declarem: 1.º O seu nome, naturalidade e filiação; 2.º O curso e classe a que desejam pertencer. Além

disto, deverão mais instruir os requerimentos com os documentos respectivos, designados nos artigos seguintes: 2.º Os alumnos, que pretenderem matricular-se como ordinários no primeiro anno de qualquer dos cursos, juntarão: Sendo agronomos: 1.º Certidão de idade, de dezeseis annos pelo menos; 2.º Certidão de que não padecem moléstia contagiosa; 3.º Certidão de approvação nas disciplinas da instrucção primaria do segundo grau; 4.º Certidão de approvação na lingua franceza; 5.º Certidão de approvação em noções elementares de lógica; 6.º Certidão de approvação em noções elementares do primeiro anno mathematico, Sendo veterinarios-lavradores, lavradores ou mestres veterinários: 1.º Certidão de idade, de dezeseis annos pelo menos; 2.º Certidão de que não padecem moléstia contagiosa; 3.º Certidão de approvação nas disciplinas da instrucção primaria do segundo grau; 4.º Certidão de approvação na lingua franceza. Sendo abegões: 1.º Certidão de idade, de dezeseis annos pelo menos; 2.º Certidão de que não padecem moléstias contagiosas; 3.º Certidão de approvação nas disciplinas da instrucção primaria do primeiro grau. § 1.º exames destas disciplinas devem ter sido feitos em alguns dos estabelecimentos públicos do reino; ou, na falta desta condição, serão feitos no Instituto Agrícola durante a época das matriculas. § 2.º Os alumnos ordinários para se matricularem em qualquer outro anno lectivo basta que juntem certidão de approvação nos exames das disciplinas, cujo ensino terminou no anno precedente. 3.º Os alumnos que pretenderem matricular-se como voluntários no primeiro anno de qualquer curso juntarão: 1.º Certidão de idade, de dezeseis annos pelo menos; 2.º Certidão de que não padecem moléstia contagiosa. § unico. Para se matricularem em qualquer anno seguinte sómente precisarão juntar certidão de prova do anno lectivo antecedente. 4.º § unico. Desde o primeiro de Outubro até ao dia quinze do mesmo mez poderá o director mandar matricular os alumnos que perante elle legalmente provarem motivo attendivel, que os impedisse de o fazerem no tempo competente; nesse caso, porém, serão contadas ao alumno tantas faltas, quantos forem os dias de aula que tenham havido até ao dia em que se matriculou; salvo o caso de terem assistido áquellas prelecções, havendo prevenido o professor e o guarda, para disso tomarem nota. Secretaria do Instituto Agrícola e Escola regional de Lisboa, em 1 de Setembro de 1858. O Secretario, Manoel José Ribeiro. (DG 212)

- DG 210 Pelo Governo civil do districto administrativo de Santarém é chamado o Professor da Cadeira de ensino primario da freguezia de Santo Eustaquio, do logar de Alpiarça, concelho de Almeirim, José Vicente Emiliano de Brito, ausente em parte incerta, para no prazo de vinte dias, a contar da data deste, se apresentar a exercer o magisterio, sob pena de perdimento da propriedade da dita Cadeira, julgando-se esta vaga para os effeitos legaes. Santarém, 31 de Agosto de 1858. O Official da Repartição competente, Joaquim Gomes Callado. (DG 211)
- DG 211 Attendendo ao que Me foi representado pela Junta de Parochia de São Miguel de Fontoura, concelho de Valença, com o intuito de que seja alli creada uma Cadeira de ensino primário, para estabelecimento da qual se presta patriótica e generosamente o cidadão Antonio José Ribeiro Júnior a dar casa e os utensílios necessários, nos termos da escriptura publica, por elle assignada, o que tudo se acha devidamente auctorizado pelo respectivo Governador civil; Verificando-se a justiça de similhante pertença; porquanto, constando a dita freguezia de 326 fogos, com 1,200 moradores, é facto de morar ella a grande distancia de logares, ainda dos mais proximos, que possuem escolas publicas daquella disciplina; Attendendo a que, collocada que seja a pertendida Cadeira no sitio de São Gabriel, como ponto mais central, poderá della aproveitar-se não só a mocidade da freguezia de Fontoura, mas também a da freguezia de Santa Maria da Silva, e a dos logares de Aldrete, Gondim, Gondelim, Passos, e Villar, da freguezia de Cerdal, cujas povoações excedem a 600 fogos, podendo umas e outras mandar á escola, entre 60 a 80 alumnos; e Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Pública, interposto na sua Consulta de 20 de Agosto proximo preterito, Usando das facultades conferidas ao

Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com sanção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma Cadeira de ensino primário na freguezia de São Miguel de Fontoura, com assento no sitio de São Gabriel, Concelho de Valença, districto de Vianna; devendo realizar-se os indicados offerecimentos do prestante cidadão Antonio José Ribeiro Júnior, em favor da nova escola, e proceder-se desde logo a concurso para o provimento legal do logar do Professor que hade regel-a. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em 2 de Setembro de 1858. REI. Marquez de Loulé.

- DG 212 DOM PEDRO por Graça de Deos, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos súbditos que as Cortes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte: Artigo 1.º Os dois officiaes da bibliotheca da Universidade de Coimbra, habilitados em conformidade do artigo cento cincoenta e um do Decreto de vinte e nove de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis, vencerão de ordenado duzentos e cincoenta mil réis cada um. Art. 2.º Fica revogada a Legislação em contrario. Mandamos portanto a todas as Auctoridades, aquem o conhecimento e execução, da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado do s Negocios do Reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Mafra em 31 de Agosto de 1858 EL-REI (com Rubrica e Guarda). Marquez de Loulé. Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo Sancionado o Decreto das Côrtes Geraes, que eleva a 250\$000 réis o ordenado de cada um dos officiaes da bibliotheca da Universidade de Coimbra, o Manda cumprir e guardar pela fórma acima declarada. Para Vossa Magestade vêr. José Joaquim Coelho de Campos a fez.
- DG 212 Sendo-Me presente o processo instaurado e competentemente instruido nos termos da Lei de 23 de Julho de 1850, para a expropriação da casa e quintal, contíguos ao edificio do seminario episcopal do Porto, e pertencentes a Joaquim Antonio Monteiro, Considerando que a dita expropriação é reclamada pela utilidade publica de estabelecer em um só edificio, e com grande economia da Fazenda publica, as aulas communs do seminario e do lyceu nacional do districto do Porto; Vista a planta junta ao processo, e as certidões, termos e documentos, por onde se mostra, que se fizeram as diligencias prescriptas na citada Lei, para chamamento e notificação de todos e quaesquer interessados, e seus legítimos representantes, a fim de adduzirem as observações e as reclamações convenientes sobre a expropriação; V isto o expresso consentimento do legitimo possuidor, e as informações do Governador civil do districto do Porto, do Administrador do primeiro bairro daquela cidade, e do Conselho do lyceu, todos conformes sobre a manifesta utilidade publica da expropriação indicada; e Conformando-Me com o parecer da secção administrativa do Conselho de Estado; Hei por bem declarar de utilidade publica a expropriação da casa e quintal acima designados, e a sua incorporação no edificio do seminario episcopal do Porto, para que no mesmo edificio se accomodem as aulas do lyceu do districto; e resolver, que para estes fins se proceda nos termos da citada Lei. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Mafra, em 2 de Setembro de 1858. REI. Marquez de Loulé.
- DG 212 Attendendo ao que Me representou a Camara municipal d'Agueda, pedindo que seja alli estabelecida uma escola de educação de meninas, para a qual se offerece a Junta de parochia respectiva a dar casa com sufficiente capacidade, e bem assim a mobília e utensílios necessários; Sendo confirmada a justiça de similhante pertença, em vista das informações das auctoridades competentes, das quaes se collige não haver escola alguma deste genero em todo o concelho, nem nos limitrophes, tornando-se tanto mais sensivel a carência della, quanto é certo possuir a freguezia d'Agueda para mais de 800 fogos; e Conformando-Me com o parecer do Conselho superior de instrucção publica, interposto na sua consulta de 20 de Julho proximo preterito; Usando das faculdades conferidas ao

Governo pelo artigo 40.º do Decreto com sanção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário para o sexo feminino na villa d'Agueda, districto de Aveiro; devendo a respectiva Junta de parochia realizar o seu indicado offerecimento em favor da nova escola; e Hei outrosim por bem que se proceda immediatamente a concurso para o provimento legal do logar da mestra que ha de regel-a. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Mafra, em 2 de Setembro de 1858. REI. Marquez de Loulé.

- DG 212 Pela referida repartição se faz saber, que os candidatos á admissão de alumnos do Collegio militar no próximo anno lectivo, constantes das relações abaixo transcriptas, tanto na qualidade de pensionistas do Estado, como de pensionistas que gosam do beneficio do artigo 15.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1831, por serem filhos de Officiaes e Cirurgiões do Exercito e da Armada, para serem definitivamente deferidas suas pertenções, deverão não só satisfazer aos exames de que tractam os §§ 1.º e 2.º do artigo 8.º segundo a idade em que se acham, para oque se apresentarão ao respectivo jury nos dias e local que opportunamente se annunciarão; mas tambem comparecer no hospital militar permanente de Lisboa, á Estrella, nos dias 17 do corrente mez de Setembro, e 7 de Outubro próximo, pelas dez horas da manhã, para serem inspeccionados pela Junta militar de saude, a fim de que esta reconheça se os candidatos teern algum dos impedimentos de que tracta o § 4.º do referido artigo. Outrosim se declara que serão reputados como tendo desistido das respectivas pertenções os pais ou tutores que deixarem de apresentar os candidatos á inspecção de saude nos dias supramencionados, urna vez que passados doze dias não provem legalmente, que circunstancias extraordinarias os privaram de o fazer no prazo marcado neste annuncio.
- DG 212 Relação dos candidatos a alumnos pensionistas do Estado a que se refere o annuncio supra. Segismundo Augusto Simões, filho do fallecido Capitão de caçadores n.º 3, Antonio Joaquim Simões, por se achar comprehendido na preferênciã da maxima idade, e de viuvez designada no artigo 11 do Decreto de 11 de Dezembro de 1851. José Diogo de Jesus Pereira, filho do Capitão do batalhão de caçadores n.º 6, Diogo José Pereira, por estar comprehendido na preferencia da maxima idade designada no referido artigo. Carlos Augusto da Fonseca, filho do Capitão do 3.º batalhão de veteranos, com exercicio de ajudante, Joaquim Manoel da Fonseca, idem. Jacques Filippe Nogueira Mimoso Junior, filho do Tenente-coronel de caçadores n.º 6, Jacques Filippe Nogueira Mimoso, idem. Casimiro Augusto Moreira Freixo, filho do Major graduado de infanteria n.º 9, Casimiro Lopes Moreira Freixo, por ter a preferencia sob o n.º 2 do artigo 10 do mencionado Decreto, como Official ferido em acção. João Eugenio Augusto de Carvalho, filho do fallecido Major, que foi, do regimento de infanteria n.º 6, João José de Carvalho, por ter uma das preferencias do artigo 11 do citado Decreto, como filho de viuva. José Joaquim Brandão, filho do fallecido Capitão de mar e guerra, José Joaquim Brandão, por ler uma das preferencias do artigo 11 do mesmo Decreto, como orfão de pai e mãe.
- DG 212 Relação dos candidatos a alumno s porcionistas, a que se refere o annuncio supra, que, por serem filhos de Officiaes do Exercito e da Armada, gosam do beneficio de que tracta o paragrapho único do artigo 15.º do mencionad o decreto de 11 de Dezembro de 1851. Alfredo Brandão Cró Ferreri, filho do Marechal de Campo, Adriano Mauricio Guilherme Ferreri. José Víctor da Costa Sequeira, filho do Tenente Coronel, Chefe do Estado Maior da 5.ª Divisão militar, Pedro Victor da Costa. José Maria Gomes Pereira, filho do Major do 1.º Batalhão de Veteranos, José Carlos Gomes Pereira. Joaquim Antonio de Sá, filho do Major reformado, addido a Veteranos, Joaquim Maria de Sá. Simão Maria Ventura, filho do Capitão de Infanteria, ás ordens do Commandante da 5.ª Divisão militar, José Firmino Ventura. Augusto Pereira Leite, filho do Capitão do Batalhão de Macáo, Jeronymo Pereira Leite. Luiz Augusto Dias, filho do Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria n.º

4, Luiz Miguel Dias. José Herculano da Horta Campos, filho do Capitão Tenente da Armada, Raphael da Silva Campos.

- DG 212 **Escola Medico-cirurgica de Lisboa.** O Conselho da escola Medico-cirurgica de Lisboa faz saber que no dia 15 de Setembro corrente se abre a matricula do anno lectivo de 1858 a 1859, e se conservará aberta até ao dia 30 do mesmo mez. Passado este prazo só poderão matricular-se até ao dia 15 de Outubro seguinte aquelles alumnos, que por motivo attendivel, e legalmente provado, o não fizeram no tempo prescripto, sendo-lhes todavia contadas as faltas, que neste caso tenham dado nas aulas. Os alumnos, que pretenderem matricular-se no primeiro anno do curso Medico-cirurgico deverão instruir os seus requerimentos ao Director com as certidões de idade de quatorze annos, e dos exames feitos nos lyceus nacionaes, das disciplinas das 1.^a, 2.^a, 3.^a, 4.^a e 6.^a cadeiras, e das lingoas franceza e ingleza: alem destas certidões devem apresentar as que se referem ao artigo 147.^o do Decreto de 20 de Setembro de 1844; a saber: certidões de approvação de arithmetica, e princípios de algebra, geometria elementar, e trigonometria; e de chimica e phisica, passadas pela Escola Polytechnica. A matricula dos alumnos pharmaceuticos abrixe-ha no mesmo tempo acima designado. São preparatorios para estas matriculas as certidões dos exames das disciplinas das 1.^a, 2.^a, 3.^a e 4.^a cadeiras dos lyceus nacionaes, das lingoas franceza ou ingleza, e de chimica e botânica. Tanto uns como outros alumnos devem também apresentar as certidões, que se referem aos artigos 1.^o e 3.^o da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854 (Diario do Governo de 21 de Agosto de 1854). O curso da escola de Parteyras começa ao mesmo tempo que as demais aulas da escola Medicocirurgica. As aspirantes ao curso de partos deverão juntar ao requerimento feito ao Director para se matricularem certidão de idade de vinte annos, attestação devida e costumes, e certidão de saberem ler e escrever, passado por professor publico, precedendo exame. Escola Medico-cirurgica de Lisboa, 6 de Setembro de 1858. Antonio Bento Ribeiro Vianna, Lente, servindo de Secretario. (DG 214)
- DG 213 DOM PEDRO, por Graça de Deos, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos súbditos que as Cortes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte: Artigo 1.^o É elevado a duzentos e quarenta réis diários o vencimento dos Archeiros da Universidade de Coimbra. Art. 2.^o Fica revogada a Legislação em contrario. Mandamos portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Mafra em o 1.^o de Setembro de 1858. EL-REI (com Rubrica e Guarda). Marquez de Loulé. Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo Sancionado o Decreto das Cortes Geraes, que eleva a duzentos e quarenta réis diários o soldo dos Archeiros da Universidade de Coimbra, o Manda cumprir e guardar como nelle se contém, pela fórmula acima declarada. Para Vossa Magestade vèr. José Rufino Corrêa Pinto da Silva a fez.
- DG 213 Attendendo ao que Me representaram a Camara municipal de Castro Daire, o respectivo Administrador de concelho, e alguns habitantes da freguezia de Moledo, pedindo o estabelecimento de uma cadeira de ensino primário nesta localidade, para o que a Confraria do Santíssimo Sacramento da mesma freguezia se offerece a dar casa e os utensílios necessários; Reconhecendo-se a indispensabilidade e vantagem de similhante providencia, em vista das informações das auctoridades competentes, por onde se vê que, estabelecida a pertendida cadeira, poderão della utilizar-se não só os habitantes da mencionada povoação, mas os de diversas outras freguezias que lhe ficam próximas; e Conformando-Me com o parecer do Conselho superior de instrucção publica, interposta na sua consulta de 27 de Agosto proximo preterito; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.^o do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário

na freguezia de Moledo, concelho de Castro Daire, districto de Vizeu; comtanto que se torne effectivo o offerecimento feito pela Confraria do Santíssimo Sacramento da mesma freguezia, em favor da nova escola; e Hei outrosim por hem ordenar que se proceda, desde logo, a concurso para o provimento legal do logar do Professor que ha de regel-a. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Mafra, em 2 de Setembro de 1858. REI. Marquez de Loulé.

- DG 214 Attendendo ao que Me representou José Vicente Barbosa de Bocage: Hei por bem Conceder-lhe a exoneração que Me pediu do logar de Lente da cadeira de zootechnia no Instituto Agricola e Escóla Regional de Lisboa, para que havia sido nomeado por Decreto de sete de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e tres. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em trinta de Julho de mil oitocentos cincoenta e oito. REI. Carlos Bento da Silva.
- DG 215 DOM PEDRO, por Graça de Deos, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos súbditos que as Cortes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte: Artigo 1.º É o Governo auctorizado a conceder o subsidio annual de noventa mil réis ao Collegio das Recolhidas de Nossa Senhora do Carmo em Villa Viçosa, para que continuem a dar aula gratuita de instrucção primaria ás meninas pobres. Art. 2.º Fica revogada a Legislação em contrario. Mandamos portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Mafra em 2 de Setembro de 1858. EL-REI (com Rubrica e Guarda). Marquez de Loulé. Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo Sanccionado o Decreto das Cortes Geraes, que auctorisa a concessão de um subsidio pecuniário ao Recolhimento de Villa Viçosa, a fim de conservar uma escóla gratuita para meninas pobres, o Manda cumprir e guardar como nelle se contém, pela fórma acima declarada. Para Vossa Magestade vêr. José Rufino Corrêa Pinto da Silva a fez.
- DG 215 Sua Magestade El-Rei, sendo-Lhe presente que em alguns dos asylos de infancia desvalida do districto de Lisboa se acha o ensino dos alumnos encarregado a algumas mestras sem as condições estabelecidas nos artigos 20.º e 21.º dos respectivos Estatutos de 3 de Novembro de 1832, publicados no Diario do Governo de 20 desse mez e anno, e que para os exercícos escolares nos ditos estabelecimentos, assim como para o ensino dos orfãos desvalidos no asylo d’Ajuda, e para o da escóla no hospicio do Instituto de S. Vicente de Paulo, a Santa Martha, tem faltado a observância da legislação comprehendida no titulo 3.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844; Vista a disposição do artigo 3.º do Decreto de 3 de Setembro corrente, pela qual se prescreve que o ensino lilterario e religioso nos estabelecimentos de beneficencia seja exclusivamente commettido aos professores e mestras que tiverem as habilitações exigidas pela legislação e regulamentos em vigor: Ha por bem Ordenar que o Conselheiro Commissario dos estudos no districto de Lisboa proceda desde logo ás visitas de inspecção previstas pelo artigo 161 do citado Decreto de 20 de Setembro de 1844, a respeito das escolas de uns e outros estabelecimentos acima designados, e proveja, na esphera da sua auctoridade, para que as leis e regulamentos tenham alli a sua conveniente execução; devendo remetter a este Ministerio um relatório circunstanciado de tudo o que occorrer nas mencionadas visitas, e propor as medidas que, excedendo sua jurisdicção, se tornarem a tal respeito necessárias. Paço de Cintra, em 10 de Setembro de 1838. Márquez de Loulé.
- DG 218 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 16 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Alfundão, Torrão, Villa Alva, e Villa Nova de Mil-fontes, no districto de Béja; Atalaia, e

Manique do Intendente, no de Lisboa: e perante o Governador civil do districto de Leiria a de igual disciplina e grau da freguezia de Tornada; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 anpos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 9 de Setembro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- **DG 219 Conservatorio Real de Lisboa.** Pela Secretaria da Inspeção geral dos Theatros se faz publico que no dia 20 do corrente deve começar a matricula para as aulas das escolas de musica e dança do Conservatorio Real de Lisboa; devendo impreterivelmente encerrar-se no dia 5 do proximo mez de Outubro, em que deve ter logar a abertura das mesmas escolas. Os individuos de ambos os sexos, que pertenderem matricular-se, entregarão na Secretaria os seus requerimentos, instruidos com certidões de baptismo e bons costumes, passadas pelo Parocho, e bem assim certidão de vaccina, e attestado por onde provem não padecerem molestia contagiosa. Os alumnos, que frequentaram no anno anterior, são dispensados de juntar os documentos referidos. Exigem-se as habilitações seguintes: Para as aulas do 1.º termo (rudimentos de musica) ler, escrever e contar. Para as do 2.º termo (canto, instrumentos e harmonia) as mesmas habilitações, e rudimentos de grammatica portugueza e latina. Para as do 3.º termo (contra-ponto e alta composição) conhecimento das lingoas latina, franceza e italiana. As lingoas latina e franceza leccionam-se no mesmo estabelecimento aos alumnos, que queiram utilizar-se deste beneficio. Secretaria da Inspeção geral dos Theatros, em 15 de Setembro de 1858. Pelo Secretario, J. T. Monteiro de Seixas. (DG 220, 221)
- **DG 220 Comissão geral de Instrução primária. Aviso.** Não se havendo ainda recebido nesta Repartição todas as informações pedidas no aviso de treze de Julho deste anno, publicado a primeira vez no Diario do Governo de quatorze do mesmo mez; devendo-se essa falta attribuir principalmente a que muitos dos interessados em acudir a tal chamamento não teriam talvez noticia delle; e importando sobremodo que ninguém, podendo haver parte neste serviço a El-Rei e ao Reino, fique privado delle por ignorar que se abriu, e se conserva ainda franco, este concurso aos depoentes de factos comprobativos, em questão de tão incalculáveis resultados; novamente se publica o mesmo aviso na folha official, rogando-se a todas as redacções, de Lisboa, do Reino, e das Ilhas, se sirvam de o reproduzir. É do theor seguinte: AVISO. «A Commissão geral de Instrucção primaria pelo methodo portuguez no Reino e Ilhas, devendo apresentar ao Governo de Sua Magestade Fidelissima um relatorio dos trabalhos e dos productos das escolas reformadas, convida pelo presente aviso todos os senhores professores e todas as senhoras professoras, officiaes, collegiaes, ou particulares, que houverem conhecimento experimental do referido methodo, a que lhe enviem, com a possível brevidade, relação exacta e circumstanciada dos seus trabalhos neste importante ramo do serviço publico, e dos fructos que por elles hajam obtido. É outrosim muito para desejar e agradecer que a essa narração de factos ajuntem o que a sua própria experiencia lhes possa haver suggerido de observações e alvitres, tendentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento da instrucção primaria; a fim de que esses commentarios de peritos, encorporados no relatorio geral, e respeitosamente offerecidos á alta e esclarecida consideração do Governo de Sua Magestade Fidelissima, possam vir a ministrar mais algumas luzes ao Corpo legislativo, para quando se houverem de resolver as gravissimas questões de

instrucção nacional. Lisboa, 15 de Setembro de 1858. O Commissario geral de Instrucção primaria pelo methodo portutuguez [sic.]no Reino e Ilhas, Antonio F. de Castilho.» (DG 224)

- DG 221 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 17 do corrente mez, perante o Commissario dos estudos do districto de Lisboa, a cadeira de ensino primario para alumnos do sexo feminino, creada por Decreto de 10 de Agosto ultimo na villa de S. Thiago do Cacem; e perante os Governadores civis dos respectivos districtos as de igual disciplina, e também para alumnos do sexo feminino, creadas por Decretos de 14 de Julho, e 11 de Agosto do corrente anno na villa da Certã, no districto de Castello Branco; na de Monte-mór-o-Novo, no de Evora; na de Figueiró dos Vinhos, no de Leiria; e na de Chaves, no de Villa Real; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal; e devendo realizar-se por parte das Câmaras municipaes da Certã, Monte-mór-o-Novo, S. Thiago de Cacem, e Chaves o offerecimento, que fazem, de darem, a primeira casa sufficiente e bem situada para residencia da mestra e estabelecimento da escola, com os utensilios necessários para esta; e as outras, casa e mobilia necessária para as escolas estabelecidas nos seus municipios; e por parte da Irmandade do Santíssimo da respectiva freguezia, e da Commissão administrativa da Capella de Nossa Senhora da Guia do Avellar o offerecimento, que fazem, de dar, esta o subsidio annual de 10\$000 réis, e aquella o subsidio também annual de 5\$000 réis para estabelecimento da escola em Figueiró dos Vinhos. As que pertenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames na fórmula do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 10 de Setembro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 221 **Escola Naval**. O Ex.^{mo} Conselheiro Director da Escola Naval, em virtude do artigo 14.^o do Regulamento interino, declara que do 1.^o de Outubro próximo futuro até ao dia 15 do mesmo mez se acham abertas as matriculas das differentes aulas da referida Escola. Os individuos, que pertenderem matricular-se no curso de pilotos mercantes, apresentarão os seus requerimentos documentados com certidão de approvação nas disciplinas professadas na 1.^a Cadeira da Escola Polytechnica. Escola Naval, em 18 de Setembro de 1858. Eduardo Sabino Duval, 2.^o Tenente graduado, e Secretario. (DG 222, 223)
- DG 223 Para os effeitos de que tracta o artigo 2.^o da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este Ministério D. Gertrudes Perpetua Oliveira da Costa, na qualidade de única e universal herdeira de seu finado tio, o Padre Antonio Sérgio Oliveira da Costa, o pagamento do que a este se ficára devendo como Professor, que foi, jubilado na 2.^a cadeira da secção occidental do Lyceu Nacional de Lisboa.
- DG 223 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 21 do corrente mez, perante os Governadores civis dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.^o grau) de Lavre (creada por Decreto de 11 de Agosto de 1858), no districto de Evora; de Lagarinhos (creada por Decreto de 14 de Julho de 1858), no da Guarda; e no Logar da Cruz, freguezia de S. Mamede da Infesta (creada por Decreto de 21 de Agosto de 1858), no do Porto; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal; e além disso a primeira com casa e mobilia paga pela Camara municipal, e as outras com casa e mobilia pelas respectivas Juntas de Parochia: e perante

os Governadores civis dos respectivos districtos as de igual disciplina e grau da freguezia de Caria (creada por Decreto de 14 de Julho de 1858), e da freguezia de Moledo (creada por Decreto de 1 de Setembro de 1858), ambas no districto de Vizeu; e de S. Gabriel, freguezia de S. Miguel de Fontoura, no de Vianna, com o mesmo ordenado pelo Thesouro; e além disso, a primeira com casa e mobilia pela Junta de Parochia, a segunda com casa e mobilia pela Confraria do Santíssimo Sacramento; e a terceira, casa e utensílios necessários, offerecidos por Antonio José Ribeiro Júnior. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórmula do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 14 de Setembro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 223 **Escola Polytechnica.** Acha-se vago um dos logares de Capellão da Escola Polytechnica. Os Srs. Ecclesiasticos que pertenderem ser providos no referido logar deverão dirigir os seus requerimentos, competentemente documentados, á Secretaria da Escola, e da mesma Secretaria poderão haver os esclarecimentos que desejarem, desde as onze horas da manhã até ás tres da tarde, em todos os dias não santificados. (DG 224, 228, 232, 235, 241, 251, 288, 289, 292)
- DG 224 Sua Magestade El-Rei, Attendendo ás lastimosas circumstancias e orfandade em que ficou Maria Amelia dos Reis, filha de Manoel José dos Reis, fallecido de febre amarella: Ha por bem Determinar que a sobredita Maria Amelia dos Reis, de idade de sete annos, seja recolhida, educada, e alimentada no Convento das Religiosas de Nossa Senhora da Esperança da cidade de Béja, na conformidade da generosa offerta das referidas Religiosas. O que se participa ao Governador civil do districto de Béja, para que, tão depressa lhe seja apresentada com esta Portaria a sobredita orphã, a faça logo entregar á Prelada do mesmo Convento, e dê seguidamente parte de assim o haver cumprido. Paço das Necessidades, em 21 de Setembro de 1858. Marquz de Loulé.
- DG 224 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, a começar em 23 do corrente mez, perante os Reitores dos Lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de princípios de phisica e chimica, e introducção á historia natural dos tres reinos, creada por Decreto de 14 de Julho de 1838 no lyceu nacional de Faro, com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, na fórmula do seguinte PROGRAMMA. Os concorrentes entregarão dentro do prazo acima indicado, nas secretarias dos respectivos Lyceus, os seus requerimentos instruídos com: 1.º, certidão em que se mostre ser portuguez natural, ou naturalizado, o oppositor, e ter 25 annos de idade completos; 2.º, alvará de folha corrida; 3.º, attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; e 4.º, attestação, por facultativo, de não padecerem moléstia ou defeito que os inhabilite para o ensino publico: tudo reconhecido e sellado. Os que juntarem diploma de grau de Doutor, Bacharel formado em philosophia, de habilitação pelas Escolas Polytechnicas, e do curso completo dos lyceus, preferem em igualdade de circumstancias. Findo o prazo do concurso, o Conselho do Lyceu assignará a cada um dos concorrentes o dia para tirar por sorte um ponto de historia natural dos tres reinos, que será objecto de uma dissertação escripta, a qual entregarão no termo prefixo de quarenta e oito horas ao Reitor do Lyceu, sendo para todos os oppositores o mesmo ponto; e os dias para duas lições oraes, que por espaço de uma hora deverá fazer cada oppositor, havendo pelo menos dois dias de intervallo entre uma e outra lição, e não orando mais de dois no

mesmo dia. Os pontos, tanto para dissertação, como para as lições oraes, serão preparados por homens competentes de escola superior em sciencias philosophicas, que em numero de tres constituirão, com o Reitor do Lyceu, o jury dos exames; e lançados em urna no mesmo acto de tirar ponto o primeiro oppositor. Os pontos para dissertação serão doze, pelo menos, e de preferencia sobre a historia de animaes e vegetaes, com uso na economia domestica, rural e industrial; meios de distinguir e apreciar as raças; animaes damninhos á agricultura; plantas alimenticias e textis, e outras de conhecido proveito nas artes; estructura da terra; épocas geológicas; terrenos e climas accommodados aos generos diversos de cultura; poços artesianos; animaes e vegetaes fosseis, suas applicações e utilidade pratica. Em phisica serão de preferencia escolhidos objectos com mais applicação ás artes, e a economia social, taes como barómetros, bombas, siphões, prensa hydraulica, vapôr applicado ás machinas; electricidade applicada aos importantes usos hoje conhecidos; daguerreotypo, stercoscopo, etc. Em chymica escolherão pontos igualmente de maior utilidade pratica, taes como carbonio nos seus diversos estados e usos; metaes nas applicações mais usuas á industria; fermentações, etc. O numero dos pontos não será menos de doze em cada uma das sciencias. Para os que orarem no mesmo dia será o ponto o mesmo, tirado á sorte vinte e quatro horas antes da lição, pelo mais graduado, ou em igualdade de circunstancias pelo mais velho, que precederá também na hora da lição. O Reitor do Lyceu, presidente do jury, logo que receber as dissertações, as fará correr em pasta fechada pelos vogaes. Terminados os actos oraes, o jury designará seguidamente um ou mais dias para exame pratico sobre experiencias com machinas e instrumentos phisicos, e operações chymicas, que distribuirá pelos oppositores, regulando prudentemente o tempo necessário para julgar da habilidade pratica de cada um delles. Concluidos todos os exames do concurso, cada um dos vogaes do jury, em sessão e acto continuo, designará em frente de cada um dos objectos do exame escripto, oral e pratico, o merecimento dos aspirantes pelas letras M. B., B., S., M.; sendo préviamente distribuida á cada vogal uma relação escripta com o nome de cada oppositor, e a designação de cada um dos objectos em que ofereceu provas publicas. Cada vogal fará as qualificações como julgar em sua consciencia, e em segredo. Nenhum dos vogaes nomeados pela sua escola para estes exames se poderá escusar, a não ser por molestia justificada. O processo de cada um dos exames, comprehendendo a dissertação, termos dos diferentes actos e julgamento, será remettido ao Conselho Superior de Instrucção Publica pelo Presidente do jury, com informação confidencial do juizo que faz de cada um dos concurrentes. Coimbra e Secretaria do Conselho Superior de Instrucção Publica, em 17 de Setembro de 1858. No impedimento do Secretario geral, o primeiro Official, Antonio Maria de Amorim.

- DG 225 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 25 do corrente mez, perante os Governadores civis dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Benquerenças, Olcdu, Orea, e Varzea, em Castello Branco; Figueiró da Serra, na Guarda; e Mont'alegrc, em Villa Real: e perante os Commissarios dos estudos respectivos as cadeiras da mesma disciplina e grau de Corte do Pinto, e Pias, no districto de Béja; Febres e Serpins, no de Coimbra; Marlim Longo, no de Faro; e Amiães de Baixo, no de Santarém. Cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela Camara Municipal respectiva. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórmula do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 18 de Setembro de 1858. Pelo Secretario geral, o 1.º Official, Antonio Maria de Amorim.

- DG 225 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 25 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos respectivos, as escolas de ensino primario para o sexo feminino, estabelecidas em Ilhavo, e Agueda (por Decreto de 2 de Setembro corrente), no districto de Aveiro; e em Castro Verde, no districto de Béja. Cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pago pelo Thesouro, e 20\$000 réis pela Camara, Municipal respectiva; e tendo além disso a escola recém-creada na villa de Agueda casa e mobília pela Junta de Parochia, e a de Castro Verde a gratificação de 30\$000 réis annuaes também pela Junta para casa e mobilia necessária, ficando o resto, havendo-o, para ordenado da mestra. As que pertenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 31 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames na fórmula do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 18 de Setembro de 1858. Pelo Secretario geral, o 1.º Official, Antonio Maria de Amorim.
- DG 229 Instrução publica. Pessoal. Despachos por Decretos do mes «d'Agosto de 1858, nas datas abaixo indicadas. 3 Bacharel Abilio Barreto de Figueiredo Perdigão – nomeado para o logar de Commissario dos estudos do districto de Leiria. 4 José da Silva Fernandes – jubilado na qualidade de professor da cadeira de latim de Proença a Nova, districto de Castello Branco. 10 Antonio Firmino da Cunha, professor da cadeira de ensino primário de Figueiró da Serra, concelho de Gouvêa – transferido para a cadeira de igual disciplina, estabelecida em Mesquitella, concelho de Celorico de Basto, districto da Guarda. 10 Antonio Marianno Tiburcio de Fraga – nomeado para professor da cadeira de ensino primário, estabelecida na freguezia de S. Romão de Carnachidc, concelho de Oeiras, districto de Lisboa. 10 José Antonio Mendes – nomeado para professor da cadeira de ensino primário, estabelecida em Cevêr, concelho de Moimenta da Beira, districto de Vizeu. 10 José Antonio de Oliveira e Silva – nomeado para professor da cadeira de ensino primário, estabelecida na freguezia de Grijó, concelho de Villa Nova de Gaia, districto do Porto. 11 José Pedro do Rego, professor da cadeira de ensino primário de Chão de Couce, concelho de Figueiró dos Vinhos – transferido para a cadeira de igual disciplina, estabelecida na freguezia da Cumieira, concelho de Penella, districto de Coimbra. 11 Manoel Fernandes de Sousa Ribeiro, professor de ensino primário da freguezia da Cumieira, concelho de Penella – transferido para a cadeira de igual disciplina, estabelecida em Chão de Couce, concelho de Figueiró dos Vinhos. 18 Manoel Lopes de Carvalho e Lemos – nomeado para Commissario dos estudos do districto de Villa Real. 19 João Marcellino Vieira da Costa – nomeado para professor da cadeira de ensino primário, estabelecida na Villa do Topo, Ilha de S. Jorge, districto de Angra do Heroísmo. 19 João da Costa e Mello – nomeado para professor da cadeira de ensino primário, estabelecida em Lavarrabos, concelho e districto de Coimbra. 20 André Antonio Avellino-nomeado para Commissario dos estudos do districto de Ponta Delgada. 20 Pedro Cardoso do Amaral Sousa e Menezes – nomeado para Commissario dos estudos do districto da Guarda. 21 Francisco Antonio Duarte – jubilado como professor da cadeira d'ensino primário na villa de Montealegre, districto de Villa Real.
- DG 229 Recurso n.º 808. Recorrente, João da Silva e Faria = Recorrida a Camara municipal do concelho de Amares = Relator, o Ex.º Conselheiro José de Cupertino de Aguiar Ottolini. Sendo-Me presente a consulta do Conselho de Estado, pela secção do contencioso administrativo, relativa ao recurso que do accordão do Conselho de Districto de Braga, de trinta de Julho de mil oitocentos cincoentae dois, interposera o professor jubilado de instrução primaria no concelho de Amares, João da Silva Faria, mostra-se que havendo o

recorrente obtido pela Minha Carta Patente de dezoito de Março de mil oitocentos cinquenta e um a Mercê Regia da jubilação na cadeira de ensino primario do predito concelho com o ordenado inteiro della em razão do tricennio de bom e effectivo serviço, requerera no anno de mil oitocentos cinquenta e dois á Camara municipal do referido concelho o pagamento da quantia annual de vinte mil réis, que constituía parte do ordenado com que lhe fôra conferida a jubilação. Mostra-se mais, que indeferindo a Camara municipal esta pertença do recorrente, recorreu elle para o Conselho de districto, que proferiu o sobredito accordão em que lhe denegou provimento pela razão de que o subsidio de vinte mil réis, que a Lei mandava satisfazer pelas Camaras municipaes aos professores de instrucção primaria, tinha a natureza de gratificação de exercicio, que lhes não era devida no estado de inactividade pela jubilação effectiva. Mostra-se também, que recorrendo o professor desta resolução do Conselho de districto para o Conselho de Estado fôra este recurso decidido pelo Meu Real Decreto de vinte e dois de Junho de mil oitocentos cinquenta e tres, publicado no Diário do Governo numero cento e oitenta de tres de Agosto do mesmo anno, e intimado ao advogado do recorrente em tres de Novembro seguinte, pelo qual Conformando-Me com a consulta do Conselho de Estado na secção do contencioso administrativo, e Tendo attenção a que pelo artigo vinte e tres do Decreto com força de Lei de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro estava fixado o ordenado dos professores de instrucção primaria na quantia de cem mil réis; a que as addições annuaes estabelecidas no artigo cento vinte e seis e seu paragrapho daquelle Decreto eram nelle consideradas como gratificações de exercicio, que a esta conta não podiam compôr o ordenado da jubilação; e a que o augmento do ordenado, de que tractava o artigo cento setenta e cinco do mesmo Decreto, se referia aos vencimentos da aposentação estatuidos no paragrapho primeiro do artigo cento setenta e tres do predito Decreto segundo o tempo de serviço e outras circunstancias, os quaes todos eram pagos pelo Thesouro Publico, porque em nenhuma de taes disposições se fazia menção das gratificações satisfeitas pelas Camaras municipaes: Houve por bem Denegar provimento no mesmo recurso, e declarar subsistentes as desições recorridas. Consta mais, que não obstante este Meu Real Decreto, pelo qual ficava definitivamente resolvido o ponto controvertido entre este professor jubilado e o municipio de Amares, e firmado nelle o direito entre estas partes, o mesmo professor em Abril do anno de mil oitocentos cinquenta e seis representava novamente á Camara municipal do referido concelho contra a injustiça do acto da vereação do anno de mil oitocentos cinquenta e dois, denegativo do pagamento da sobredita quantia annual de vinte mil réis, que fazia parle do ordenado por inteiro com que havia sido jubilado por Mercê Regia, e pedira que, emendada a injustiça, lhe fosse solvida toda a somma devida por este titulo desde a jubilação. Consta também, que hesitando a Camara municipal sobre o direito do professor representante á quantia reclamada solicitara por dois officios do Governador civil do districto instrucções que a elucidassem para a mais justa resolução, expondo todavia alguns argumentos, pelos quaes se mostrava inclinada a reconhecer o allegado direito do professor. Mostra-se mais, que ao segundo daquelles officios respondera o predito magistrado, que a Camara não podia legalmente resolver a pertença do professor senão quando o mesmo lhe apresentasse o resultado do recurso que interpozera do accordão do Conselho de districto de trinta de Julho de mil oitocentos cinquenta e dois, proferido sobre este objecto, e que lhe remetia por copia. Mostra-se assim mesmo, que com as certidões dos officios da Camara municipal e do Governador civil, e com a copia do accordão do Conselho de districto, recorreu novamente o professor para o Conselho de Estado, impugnando na petição do recurso as decisões da Camara municipal, e do Conselho de districto pelo fundamento de que qualquer duvida procedente do artigo vinte e seis do citado Decreto com força de Lei de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, acerca da natureza de gratificação ou ordenado no subsidio municipal dos professores do ensino primario, desapparecia á face do paragrapho único do mesmo artigo, e do artigo cento setenta e cinco da Lei,

porque o termo – gratificação = só fôra empregado naquelle paragrapho único, e não assim no inicial do referido artigo, indicando assim esta falta differente natureza no vencimento mencionado neste paragrapho inicial; e porque o artigo cento setenta e cinco da Lei conferira a jubilação com o maior ordenado aos professores de instrucção publica, que por qualquer motivo houvessem tido augmento d'elle, uma vez que tivessem completado o decennio de serviço posterior ao referido augmento. Mostra-se finalmente, que o recorrente, sem fazer nenhuma menção na petição do recurso do Real Decreto de vinte e dois de Junho de mil oitocentos cincoenta e tres, a concluirá pedindo o provimento do recurso, a fim de ser ordenado á Camara municipal recorrida o pagamento annual da quantia de vinte mil réis, parte integrante do seu ordenado, desde a data da jubilação. O que tudo visto, e bem assim o Decreto com força de Lei de nove de Janeiro de mil oitocentos e cincoenta, no artigo noventa e cinco, e Considerando que este recurso foi interposto do mesmo accordão do Conselho de districto de Braga, de que já o proprio recorrente havia anteriormente interposto outro, o qual fôra a final decidido pelo Meu Real Decreto de vinte e dois de Junho de mil oitocentos cincoenta e tres. Attendendo a que este Real Decreto tomado sobre consulta do Conselho de Estado, na secção do contencioso administrativo, na conformidade do artigo noventa e cinco da predita Lei de nove de Janeiro de mil oitocentos e cincoenta, é irrevogável, e não admite recurso algum, senão por algum dos vicios e defeitos enunciadados no mesmo artigo da Lei: Considerando que o recorrente não argüe ao mencionado Decreto nenhum dos vicios, que nos termos da citada Lei justificam o recurso d'elle, antes abstendo-se da menção do mesmo Decreto, só oppõe ás decisões da Camara municipal e do Conselho de districto, os mesmos argumentos já desattendidos pelo referido Decreto Real: Considerando que nestes termos, este recurso importa segundo recurso entre as mesmas partes, sobre o mesmo ponto, já competente e definitivamente resolvido, de modo que constituiu entre ellas direito firme e inalterável: Hei por bem, Conformando-Me com a consulta do Conselho de Estado, para que foi ouvido o Ministerio publico, Rejeitar o recurso, por manifestamente illegal e incompetente. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Cintra, em vinte e nove de Julho de mil oitocentos cincoenta e oito. REI. Marques de Loulé.

- DG 231 III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. –Tenho a honra de remetter a V. Ex.^a o relatorio e o mappa das comparações das medidas actualmente em uso com as do systema metrico-decimal, no districto administrativo de Angra do Heroísmo; comparações que foram feitas pelo Inspector dos pesos e medidas do mencionado districto, o Tenente graduado do Regimento de Infantería n.º 5, João Aurelio de Bettencourt. Acompanhando os citados documentos, também enviou a V. Ex.^a as cópias dos termos, que foram lavrados nas Camaras municipaes do referido districto, quando perante ellas se fizeram as comparações. Deos guarde a V. Ex.^a Inspeção geral provisoria dos pesos e medidas, 27 de Setembro de 1858. III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Carlos Bento da Silva. O Inspector geral interino, Joaquim Henriques Fradesso da Silveira.
- DG 231 Inspeção de pesos e medidas, no districto de Angra do Heroismo. N.º 14. III.^{mo} Sr. – Tenho a honra de remetter a V. S.^a para os effeitos convenientes, o mappa adjunto das comparações dos antigos pesos e medidas com os padrões do systema metrico-decimal, a que procedi em sessões publicas das Camaras municipaes do districto de Angra do Heroísmo. Na conformidade do determinado nas instrucções que recebi em data de 5 de Junho ultimo, cumpre-me acompanhar o resultado destes trabalhos de circunstanciadas e minuciosas informações. O districto de Angra do Heroismo compõe-se das ilhas, Terceira, Graciosa, e de S. Jorge, constando pela ultima reforma territorial, Decreto de 24 de Outubro de 1855, a ilha Terceira de dois concelhos, Angra do Heroismo, e Villa da Praia da Victoria; a Graciosa só de um, Santa Cruz; e a de S. Jorge de dois, Villa das Vellas e Villa da Calheta. Foram supprimidos neste districto pelo mencionado Decreto os concelhos de S.

Sebastião, na Terceira, Villa da Praia, na Graciosa e Topo em S. Jorge. Continuaram porém a funcionar por ter a auctoridade administrativa do districto sobrestado no cumprimento da Lei, elevando ao Governo ponderações de conveniência publica, para não serem extinctos os ditos concelhos; e ainda que nenhum resultado obteve, ficaram existindo como se nunca fossem suprimidos. Fiz portanto, perante as Camaras municipaes destes tres concelhos, os mesmos processos que nos demais do districto, não entregando os novos padrões de pesos e de medida linear, por não os haver recebido da repartição. Nas Camaras municipaes dos concelhos das villas, de S. Sebastião, na Terceira; da Praia, na Graciosa, e da Calheta, na ilha de S. Jorge; não encontrei padrão algum, á excepção dos das medidas de capacidade em S. Sebastião, e de uma canada de barro na Villa da Praia. Os padrões das outras Camaras são todos muito ordinarios, e improprios para reger e fiscalisar tão importante serviço. A Camara de Angra é que tem uma medida muito regular de meio alqueire de metal, que é padrão de seccos; mas não o emprega nas afferições, as quaes se fazem por um alqueire que o afferidor tem em seu poder, e que vi ser mais pequeno em relação aquelle padrão 0^l,13. Quasi todos os padrões de medidas lineares são em regoas de madeira, já gastas nas estremidades, e sem a authenticidade de padrões: os de medidas de capacidade, para seccos, são na maior parte de madeira, sem marcas, ou afferições das Camaras; para líquidos são quasi todos de barro. Em todos os concelhos estão os padrões em poder dos afferidores, que os quebram e estragam, e mandam fazer outros sem que as Camaras fiscalisem a sua exactidão. Os padrões de pesos não merecem mais credito do que os das outras medidas: são ou marcos de bronze, uns incompletos por se haverem perdido e quebrado alguns pesos, outros augmentados com chapas e segundos fundos de chumbo, como na Villa de Santa Cruz, que tem um marco de arroba maior do que o do padrão da Camara municipal de Lisboa 357^{gr} (12 onças e meia proximamente); ou são pesos soltos de ferro, feitos nas próprias localidades, e pelos proprios afferidores, sem que a sua grandeza combine com os pesos dos marcos mais acreditados do commercio. Na maior parte dos concelhos as afferições não andam arrematadas, e as que o estão não produzem verba alguma a favor dos municipios, á excepção de um ou dois concelhos, que daqui lhes advem uma insignificante quantia: todo o producto é dado aos afferidores por fazerem o serviço, que, supérfluo é dizel-o, anda mal feito, e peor fiscalisado. Ha concelhos em que as afferições se não fazem ha muitos annos, e outros em que se não podem fazer por não possuírem as Camaras os competentes padrões: não ha afferidores, porque, não obrigando as Camaras, como não obrigam, a afferirem todos os estabelecimentos públicos as suas medidas nas épocas em que por Lei o devem ser, ninguém quer acceitar o encargo, que só dá incommodo, e não proveito. As balanças das afferições nas Camaras em que as ha, que não em todas, são muito ordinarias, estão oxidadas, teem conchas de folha, ou de madeira, e por isso não podem servir para o effeito. Alguma afferição, que por ventura se faz, é regulada pelas balanças dos proprios estabelecimentos, o que tem obvios inconvenientes. Nas Camaras em que não havia padrões cumpro o disposto nas instrucções que me foram conferidas, fazendo a comparação com as medidas do concelho, que mais credito mereceram ás Camaras municipaes, e á auctoridade administrativa. Nas medidas lineares, e nos pesos não são mui sensíveis as differenças de concelho para concelho; todas se aproximam entre si, menos a vara do Tôpo que é maior do que a do concelho de Angra 0^m,935, e o arratel do mesmo concelho que é mais pequeno 4^g,2; e o da villa das Vellas que é maior do que o de Angra 3^g,24. O covado da villa da Praia da Victoria é o mais pequeno do districto, sendo a vara maior 0^m,004 do que a do concelho de Angra. A vara de S. Sebastião é a maior do districto, e o covado, depois do da villa da Praia da Victoria, também o é. Nas medidas de capacidade o alqueire e a canada do concelho da Calheta são os maiores padrões do districto; differem de Angra, o alqueire 1^l,44, e a canada 0^l,24. Nos outros concelhos ha differenças menos sensíveis de um para outro, aproximando-se mais os dois da ilha Graciosa em consequência de se regular o commercio da villa da Praia pelos padrões do

concelho de Santa Cruz, á falta dos da própria localidade, e também por distar sómente uma pequena legoa do dito concelho. Os padrões do concelho de Angra do Heroísmo, com quanto não estejam perfeitos, são os que merecem mais credito por estarem muito hem conservados. Por ser este concelho cabeça do districto, e o ponto donde ha mais commercio com a capital, acho conveniente assignalar aqui, desde já, as differenças das suas medidas com as do concelho de Lisboa. A vara de Angra é mais pequena 0^m,01. O covado também mais pequeno 0^m,007; o alqueire mais pequeno 0^l,455; a canada maior 0^l,8; e o arratel menor 0^q,2. Nos liquides e seccos são portanto mais notáveis as differenças, fazendo os séccos em moio a de 27^l,3, ou dois alqueires e aproximadamente (medida do concelho de Angra) para, menos a medida deste concelho do que a do concelho de Lisboa; e nos líquidos a differença de 0^l,8, ou meia canada e aproximadamente (medida de Lisboa) maior a canada do concelho de Angra do que a do de Lisboa; ou, o que o mesmo valle, mais pequena a canada de Lisboa do que a do concelho de Angra, aproximadamente, quartilho e meio da medida de Angra, vindo por conseguinte a canada de Lisboa a produzir em Angra tão sómente dois quartilhos e meio, aproximadamente, da medida do concelho de Angra (padrão da Camara). Os líquidos que se vendem por miudo soffrem desconto de 1/5 em canada. Se se quizer fazer a comparação com o padrão cortado, que é igual a 1^l,76, será maior a canada de Angra 0^l,36, ou, aproximadamente, um quartilho da Camara Municipal de Lisboa. Em todos os concelhos ha impostos sobre os líquidos que se vendem por miudo; mas não alteram os padrões das Camaras, e sim as medidas que servem no commercio, que são construídas com a respectiva deducção: as medidas que se procuraram para supprir a falta dos padrões n'algumas Camaras não tinham similhante desconto. Quando o novo systema se pozer em vigor torna-se preciso ordenar aos municipios que lancem o imposto sobre o preço do genero, e nunca sobre o tamanho das medidas, para que o systema conserve as suas principaes vantagens e bellezas, quaes são – a uniformidade e significação da nomenclatura. É ocioso notar as immensas differenças de relação dos múltiplos com os seus submúltiplos; porque ellas se dão em todos os concelhos, e em todas as medidas, como se vê da simples inspecção do mappa. Levei as comparações á maior aproximação – até millímetros nas medidas lineares – até millilitros nas de capacidade – e até cemtigrammas (por não ser preciso mais) nos pesos: repeti as operações algumas vezes nas medidas de capacidade para seccos, tirando as medias de seus resultados. E cumpre-me affirmar, que todos os trabalhos se fizeram com a maior regularidade e a mais escrupulosa exactidão. Comparei todos os pesos e medidas que encontrei nas Camaras, e só as unidades mais usuaes naquellas em que não havia padrões. Satisfazendo ao disposto nas instruccões devo descrever a fôrma e materia dos padrões que foram appresentados pelos municipios. *Angra do Heroísmo*. Vara e covado em padrões de ferro com divisões em palmos – foram mandados fazer pela Camara ha seis annos, por estarem em máo estado os padrões existentes, que eram de madeira. Medidas de capacidade – para seccos – meio alqueire de bronze, de forma rectangular, com as armas antigas da Camara de Angra; é o único padrão – para líquidos – desde canada até oitavo de quartilho, medidas de bronze, bases circulares; teem as armas do municipio. Pesos – marco de bronze sem inscripção alguma, de duas arrobas até meia oitava, com as armas antigas da cidade de Angra. *Villa da Praia da Victoria*. Vara e covado em réguas de madeira, afferidas nas extremidades, com as subdivisões respectivas. Medidas para seccos – alqueire de madeira, fôrma de prisma quadrangular, sem defeza nem afferição alguma. Para líquidos – canada, meia canada, e quartilho, todas de barro. Pesos – soltos de bronze, com a marca da Camara, desde arroba até meia quarta, e marco de meio arratel até meia oitava. *Villa de S. Sebastião*. A Camara ha muitos annos que não tem padrão de medidas lineares; pediu-se ao Commercio vara e covado para fazer as comparações. Medidas de seccos. De alqueire até oitava, de madeira, já muito deterioradas e gastas nos bordos. De líquidos. Canada e meio quartilho de folha de Flandres, de fôrmas cylindricas, sem afferição alguma, e denotando pouco, ou nenhum

serviço. Pesos. Nenhum padrão tem a Camara: fez-se a comparação com um arratel do Commercio. *Villa de Santa Cruz*. Vara e covado em regoas de madeira, com as extremidades defendidas por metal, tendo as competentes subdivisões. Medidas de seccos. Meio alqueire de cobre, de fôrma circular, afferido, mas sem inscripção alguma. De líquidos. Canada de cobre, de forma cylindrica, afferida. Pesos. Marco de duas arrobas, do tempo do reinado de El-Rei D. Manoel - 1499, incompleto por lhe faltar a oitava e meia oitava. Comparou-se da arroba para baixo, por não comportar a balança da afferição maior peso que 20 kilogrammas. *Villa da Praia da Graciosa*. Nenhum padrão tem além de uma canada de barro, que se comparou por certificar a Camara ser o verdadeiro padrão dos líquidos. *Villa das Vellas*. Vara e covado em padrões de madeira cora subdivisões marcadas com traços. Para seccos. Medidas de alqueire até meia quarta, de madeira, já bastante usadas, com afferição, posto que muito gasta. De líquidos. Pote de cinco canadas, e medidas de quartilho e meio quartilho, todas de barro, com a afferição da Camara. Pesos. Soltos, de chumbo, sem afferição alguma, feitos pelo afferidor da Camara: são de 8 arraieis, 4, 2 e 1; e ha um marco de meio arratel até meia oitava. *Villa da Calheta*. A Camara não tem padrão algum. *Villa do Topo*. Vara e covado em regoas de madeira, estando avara afferida e o covado não. Medidas para seccos. Alqueire e meio alqueire de madeira, sem os bordos defendidos, estando o meio alqueire afferido de 18 de Agosto de 1856, e o alqueire sem afferição alguma. Para líquidos. Canada de barro: por ser nova mandou-se mergulhar em agoa por algum tempo para ser mais exacta a comparação. Pesos. Marco de arratel até meia oitava. Por esta succinta descripção dos chamados padrões das Camaras se pode avaliar o completo desprezo, e o nenhum caso com que os municípios tractam este importante ramo do serviço publico, que, mais do que nenhum, a todos toca e a todos interessa; chegando o abandono a ponto de estarem sem padrões tres Camaras do districto, para não gastarem uma insignificante quantia na sua promptificação. Emprega-se no districto uma medida maior do que o alqueire para medir sal e cal, uma ou outra Camara tem padrão desta medida, que regula por uma quarta maior do que o alqueire na cal e meia quarta no sal. Nenhuma outra medida especial se usa no districto. Na maneira de medir é que o uso tem introduzido differenças; há generos que se medem rasos, outros um dedo acima da borda, e outros de cogullo. As divisões e subdivisões das medidas de capacidade são as geraes, á excepção do pote, que neste districto tem cinco canadas. Não se faz uso do almude. A pipa considera-se de duzentas canadas. N'um jornal da ilha Terceira = *O Insulano* = publiquei o resultado das comparações do antigo ao novo systema, nas unidades principaes, que teem de servir de base para as tabellas de equivalências – *vara, covado, alqueire, canada e arratel* – e fiz a comparação das medidas do concelho de Angra do Heroísmo, com as do concelho de Lisboa, para auxiliar o commercio nas suas transacções com a capital, comparação proveitosa em quanto durar o velho systema, principalmente na parte que tem relação com as medidas de seccos, pela grande quantidade de cereaes que esta ilha exporta para Lisboa; e em seguida vou comparar as medidas do concelho da cidade do Porto com as de Angra, por ter esta ilha tambem algum commercio com a praça daquela cidade. Mais de um negociante me tem consultado sobre as differenças das medidas de outros concelhos do reino, quando projectam negociações de líquidos ou de cereaes; ao que satisfaço quanto o permitem os trabalhos das comparações publicados. Os terrenos medem-se por bracas de dez palmos. A superfície de duzentas braças quadradas se chama um alqueire de terra. As grandes extensões exprimem-se em moios – o moio nas medidas agrarias tem, como nas de capacidade para seccos, 60 alqueires. Adoptada para todo o reino a equivalencia da vara do padrão da Camara municipal de Lisboa (1^m,1) e não a equivalencia do padrão do proprio concelho, por se julgar viciado; teremos um alqueire de terreno neste districto = 968^m2, ou 9^{ares},68; e por consequência o moio = 58080^m2, ou 5^{hect},8080. Tendo tocado os pontos principaes designados nas instrucções, nada mais se me offerece dizer com referencia ao serviço de pesos e medidas no districto de Angra do Heroísmo.

Cumpre-me porém antes de terminar-o presente relatório participar a V. S.^a, para conhecimento de S. Ex.^a o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, que no desempenho desta commissão fui devidamente coadjuvado pelas auctoridades administrativas e camaras municipaes, que avaliam devidamente a conveniencia da uniformidade das medidas, e a consideram como uma necessidade altamente reclamada pelos povos e pelos progressos da civilização. Para mostrar a importancia que ao Sr. Governador civil do districto merece a reforma deste ramo do serviço publico, aqui transcrevo o que a tal respeito a referida auctoridade diz ao Governo no relatório apresentado á Junta geral do districto em 19 de Julho ultimo. «Commercio. Ultimamente foi nomeado pelo Governo um Inspector incumbido de proceder á comparação dos pesos e medidas do antigo systema com os do systema métrico decimal neste districto, e effectivamente elle já deu começo aos seus trabalhos no concelho de Angra do Heroísmo. Espero, pois, que dentro de pouco tempo se porá em execução a lei que estabeleceu a uniformidade dos pesos e medidas.» A imprensa periódica da localidade não menos considera este objecto, e, congratulando-se com o Governo por ter mandado dar começo aos trabalhos preparatorios, insta pela execução do Decreto de 13 de Dezembro de 1852, a fim de que, quanto antes, se ponha em vigor o novo systema. Acompanho este relatório das copias das actas, em triplicado, das sessões das Camaras, e dos recibos dos padrões de pesos e de medida linear, do systema métrico decimal, que entreguei a cada uma das municipalidades. Na occasião immediata terei a honra de submeter á approvação de V. S.^a as tabellas que, para auxiliar o commercio, fico organisando. Deos guarde a V. S.^a Inspeção de pesos e medidas no districto de Angra do Heroísmo, 1.^o de Setembro de 1858. Ill.^{mo} Sr. Joaquim Henriques Fradesso da Silveira, Inspector geral interino dos pesos e medidas do reino. O Inspector no districto de Angra do Heroísmo, João Aurelio de Bettencourt, Tenente graduado de infantaria n.^o 5. Está conforme. Repartição central da Direcção geral do commercio e industria, em 27 de Setembro de 1858. Antonio Augusto de Mello Archer.

- DG 232 Attendendo ao que Me foi representado acerca da necessidade e vantagem de se estabelecer uma cadeira de ensino primário para o sexo feminino na cidade de Elvas, prestando-se louvavelmente a Camara municipal, Junta de parochia e confrarias respectivas, segundo declara o Governador civil, a dar casa e a mobília, e utensílios indispensáveis para a collocação e serviço da mesma cadeira; Verificando-se a justiça, de semelhante pertença em vista das informações das auctoridades competentes, todas conformes em que, tendo aquella cidade dentro de seus muros quatro freguezias com 2:760 fogos, poderão concorrer a gosar o beneficio da educação e do ensino elementar para mais de cem alumnas, quando elle se lhes facilite; e Conformando-Me com a proposta do Conselho superior de instrucção publica, constante da sua consulta de 2 de Julho proximo preterito; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40 do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de instrucção primaria para o sexo feminino na cidade de Elvas, districto de Portalegre, devendo a Camara municipal, Junta de parochia e confrarias respectivas realizar os seus indicados offerecimentos em favor da nova escola; e Ordeno que para o provimento do logar da respectiva mestra se proceda desde logo a concurso, nos termos da Lei. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Cintra, em 15 de Setembro de 1858. REI. Marquez de Loulé.
- DG 232 Attendendo ao que Me representaram a Junta de parochia, Juiz eleito, e mais moradores da freguezia d'Antuzede, districto de Coimbra, pedindo o estabelecimento de uma Cadeira de ensino primário naquella localidade, para o que o Conselheiro Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco se presta generosa e patrioticamente a dar casa e a precisa mobília; Reconhecendo-se a carência da pertendida instituição, em vista das informações

das auctoridades competentes, das quaes se deprehe de também, que, estabelecida que seja uma escola em Antuzede, virão a participar de semelhante beneficio, não só os habitantes dessa povoação, que conta 147 fogos; mas igualmente os habitantes dos vizinhos logares da Cidreira, Quintã, Casal da Serra, Trouxemil e Alcarraques, aonde ha 160 fogos; e Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua consulta de 27 de Julho ultimo; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma Cadeira de ensino primário na freguezia d'Antuzede, concelho e districto de Coimbra, comtanto que se torne effectivo o indicado offercimento em favor da nova escola; e Hei outrosim por bem Ordenar que se proceda desde logo a concurso para o provimento regular da mesma Cadeira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 17 de Setembro de 1858. REI. Marquez de Loulé.

- DG 232 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se faz publico que por Portaria do Ministério do Reino, 1.ª Direcção, 1.º Repartição, L.º 14, n.º 302, de 28 de Agosto ultimo, foi prorogado por mais dois mezes o concurso para provimento da substituição da 1.ª e 3.ª cadeiras da secção commercial do Lyceu nacional de Lisboa, cujo programma se acha publicado no Diário do Governo n.º 70, de 24 de Março do corrente anno. Secretaria do Conselho Superior de Instrucção Publica, em 28 de Setembro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 232 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 25 do corrente mez, perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras de Grammatica Portugueza e Latina e de Latinidade das villas de Idanha a Nova, e Proença a Nova, no districto de Castello Branco; e bem assim o logar de Ajudante da escola de ensino mutuo de Coimbra, segundo os programmas que nesta data vão ser publicados no Diário do Governo: o logar com o ordenado annual de 66\$666 réis, pagos pelo Thesouro publico; e as cadeiras com o ordenado annual, cada uma, de 200\$000 réis, pagos também pelo Thesouro; e com a gratificação de 30\$000 réis annuaes, se os providos derem lições de Lingoa Franceza aos discípulos, para o que se habilitarão com exame publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras e logar se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 18 de Setembro de 1858. Pelo Secretario geral, o 1.º Official, Antonio Maria de Amorim.

Programma para os exames dos Professores de Grammatica Portugueza e Latina, e de Latindade.		Programma para os exames dos Professores de Ensino Mutuo.	
I. Na Historia Critica da Lingoa Latina e Portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes Periodos, e mais distinctos Escriptores em prosa e verso.		1.º.....	Doutrina christã Civildade.
II. No Methodo pratico de ensinar	os Principios da Grammatica em geral os Rudimentos da Grammatica Latina, e da Portugueza a Construcção dos Auctores, notando as suas principaes differenças	2.º Grammatica geral e Portugueza	Principios geraes Regencia e analyse grammatical.
III. Na Traducção vocal	de Cesar de Tito Livio	3.º Principios geraes	de Geographia de Chronologia de Historia, especialmente a Portugueza.
IV. Na Regencia e Analyse Grammatical Latina e Portugueza		4.º Leitura . . .	de Prosa de Verso de Letra de mão. Fôrma de Letra
V. Nas Regras, e Praxe da Hermeneutica Grammatical		5.º Calligraphia	Conhecimento das suas differentes especies.
VI. Na Traducção vocal	de Virgilio de Horacio	6.º.....	Orthographia practica Regras geraes della. Practica das operações de inteiros, quebrados e decimaes
VII. Nas Regras da Prosodia Latina		7.º Arithmetica	Razões, proporções, e regra de tres Systema legal de pesos, medidas, e moedas.
VIII. Em as Noções das principaes especies de versos Latinos		8.º Geometria..	Noções elementares.
IX. Erudição Archeologica, especialmente na da Magistratura Romana nas differentes fôrmas de governo, na Monarchia, na Republica e no Imperio		9.º Desenho linear	Regras geraes Execução practica.
X. Mythologia dos Gregos e Romanos, e os principaes Sacerdotes destes		10.º Methodo pratico de ensinar	a lèr a escrever a contar } por ensino mutuo.
XI. Na Traducção por-escripto	de Latim para Portuguez: Cartas Selectas de Cicero de Portuguez para Latim: Logares Selectos dos nossos Classicos.	11.º.....	Resposta por escripto a um quesito, que tenha relação com alguma das materias do exame.
		12.º.....	Resolução por escripto de duas questões arithmeticas.

- DG 233 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 5 do seguinte mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) do Logar das Torres, e Carapinheira, no districto de Coimbra; Freguezia das Abitureiras, e Paialvo, no de Santarém; e Penella da Beira, Casal de Vidona, e Soutello, no de Vizeu: e perante os respectivos Governadores civis as de igual disciplina e grau, da Freguezia d'Azaruja, e Vera-Cruz, no districto de Evora; e S. Félix da Marinha, no do Porto: cada uma com o ordenada annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fôrma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 28 de Setembro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 235 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 7 do seguinte mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Santa Eulalia de Valmaior, e Pereira Juzã, no districto de Aveiro; e Freguezia de Malhou, no de Santarém: e perante os respectivos Governadores civis as de igual disciplina e grau, da freguezia de S. Tiago d'Arêas, no districto do Porto; e Logar d'Alvites, freguezia do. Salvador de Mouços, no de Villa Real, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal; e devendo

ser levados a efeito os offerecimentos que fizeram, a Junta de Parochia do Salvador de Mouços de dar a mobília e utensilios necessários para a escola no logar d'Alvites; e o Parocho da dita freguezia, como administrador de um legado de Manoel Antonio Carneiro, o subsidio annual de 20\$000 réis para sustento da mesma escola; as Juntas de Parochia das freguezias de S. Tiago das Arêas, Santa Eulalia da Palmeira, S. Martinho de Sequeiro, e S. Miguel da Lama, de darem casa e mobilia para a escola creada para a primeira destas freguezias; e a Camara municipal de Santarém e a Junta de Parochia da freguezia de Malhou, de darem, aquella a casa, e esta a mobilia e utensilios necessários para a escola. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1853; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fôrma do Regulamento respectivo, Secretaria do Conselho Superior, 28 de Setembro de 1838. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 236 Pela referida Repartição [Militar] se faz saber, que os exames de admissão a alumnos do Collegio Militar, terão logar na Escola do Exercito pelas onze horas da manhã, desde o dia 8 até ao dia 16 inclusivè do corrente mez de Outubro; na intelligencia que serão reputados como tendo desistido das respectivas pertenções os pais ou tutores, que deixarem de apresentar os candidatos aos referidos exames uma vez que, passados doze dias, não provem legalmente que circunstancias extraordinarias os privaram de assim o fazer no prazo marcado neste annuncio. (DG 238)
- DG 237 Sua Magestade El-Rei, a Quem foi presente o requerimento que á Sua Real Presença fez subir o Inspector geral interino dos pesos e medidas, Joaquim Henriques Fradesso da Silveira, pedindo ser exonerado deste cargo: Manda, pelo Ministério das Obras Publicas, Commercio e Industria, communicar ao referido Inspector geral, para seu conhecimento e effeitos convenientes, que pã Houve por bem Deferir-lhe como supplíca, Reconhecendo o Mesmo Augusto Senhor a falta que com a sua exoneração soffreria o bom andamento do importante serviço de que se acha encarregado, no desempenho do qual tem dado as mais decisivas provas do seu muito zelo, actividade e intelligencia. Paço das Necessidades, em 5 de Outubro de 1858. Carlos Bento da Silva.
- DG 238 **Instituto Agrícola e Escóla Regional de Lisboa.** Pela Secretaria do Instituto Agrícola e Escóla regional de Lisboa se annuncia, que se acha aberto concurso pelo espaço de oito dias, a contar da data do presente annuncio, para o provimento de um logar vago de pensionista do Estado, no Collegio do Instituto. Pelo que os individuos que pertenderem o referido logar apresentarão os seus requerimentos na Secretaria respectiva durante o prazo mencionado, instruindo-os com os documentos das suas habilitações, e idoneidade para o referido logar, além das certidões de idade de 16 annos completos, e de que não padecera molestia contagiosa. Findo o prazo do concurso, será annunciado o dia e hora em que devem ter logar os exames de admissão, que hão de versar sobre as disciplinas que habilitam para matricula em qualquer dos cursos a que o candidato se destine, e que se acham indicados nos annuncios insertos no Diario do Governo. Secretaria do Instituto Agrícola e Escóla Regional de Lisboa, em 8 de Outubro de 1858. O Secretario, Manoel José Ribeiro. (DG 239)
- DG 241 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, a começar em 12 do corrente mez de Outubro, o logar de substituto ordinario da secção cirúrgica, vago na Escola medico cirúrgica de Lisboa, na fôrma do seguinte PROGRAMMA. Os individuos que pertenderem habilitar-se para o

provimento do dito logar deverão instruir os seus requerimentos: 1.º com certidão de idade de 21 annos completos: 2.º com attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, da Camara municipal, ou do Administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos: 3.º com certidão de folha corrida: 4.º com documento que prove que não padecem molestia contagiosa: 5.º com as cartas de cirurgiões de alguma das Escolas de Lisboa ou Porto (Decreto de 29 de Dezembro de 1836, artigo 112.º § 1.º, e artigo 123º § único): 6.º com quaesquer outros títulos que julguem comprovativos de sua intelligencia e idoneidade, tudo authenticico e legalizado. Os requerimentos dirigidos ao Director serão apresentados na secretaria da Escola dentro do prazo do concurso. Findo o prazo do concurso, o Conselho designará o dia em que todos os concorrentes, na presença do Director e dois vogaes do jury, tirarão á sorte um ponto para dissertação, a qual deve ser feita no prazo de vinte e quatro horas, no fim das quaes começará a primeira lição pela leitura da dissertação em portuguez, e depois o candidato fará, em acto continuo, a exposição oral do texto da mesma dissertação, por tempo de uma hora, pela mesma ordem por que tiver coordenado as materias, mas ampliando-as e explicando-as methodicamente em fórmula de lição. Cada um dos oppositores fará mais tres lições theoricas e praticas sobre os objectos das 1.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª e 9.ª cadeiras. Os pontos serão anticipadamente feitos pelo Conselho da Escola, tirados á sorte vinte e quatro horas antes, sendo o mesmo para os que lerem no mesmo dia. A lição theorica será de uma hora, a parte pratica prudentemente regulada pelo Conselho da Escola. Todos estes actos serão públicos e na presença da Escola, em que não será admissivel falta de nenhum professor, que não seja justificada por molestia, e cada uma das provas será dada em dias differentes, de modo que cada um dos oppositores não dê mais de uma prova no mesmo dia. A dissertação será entregue logo no fim da 1.ª lição ao Presidente do jury, e depois rubricada em cada pagina pelo mesmo Presidente (artigo 8.º § único do Regulamento de 27 de Setembro de 1854). O jury regulará o modo por que os oppositores devem fazer as provas, tendo sempre em vista que, quando fôr designado o mesmo dia para dois ou mais oppositores darem provas sobre as mesmas materias, será o ponto tirado pelo mais moderno, e este fará a lição em primeiro logar. Quando para as provas, que precisam demonstração pratica, não houver tantos exemplares, quantos forem os candidatos, o jury regulará prudentemente as provas de cada um dos candidatos. Concluidas as provas de todos os candidatos, procederá o jury no mesmo dia ás votações, observando-se o disposto no Regulamento de 21 de Abril de 1858. Secretaria do Conselho Superior de Instrucção Publica, em 5 de Outubro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 241 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 14 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de S. Malhias, no districto de Béja; S. João de Brito, e Travassoz, no de Braga; Cercal e Mellides, no de Lisboa; Ponte de Sôr, no de Portalegre; Paio de Pelle, no de Santarém; e freguezia d'Adorigo, Doradlas de Cabril e Goujuim, no de Vizeu: e perante os respectivos Governadores civis as de igual disciplina e grau, de Óbidos, no districto de Leiria; Meinedo, no do Porto; e Covas do Douro, e Lordello, no de Villa Real; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Carnara Municipal; e devendo ser levados a effeito os offerecimentos que fizeram, a Camara Municipal de Taboaço, e a Junta de Parochia da freguezia d'Adorigo, a primeira de promptificar casa para a escola estabelecida na dita freguezia, e para o respectivo professor; e a segunda, de fornecer a mobilia e utensilios para a mesma escola. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Carnara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde

provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 6 de Outubro de 1858. = O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 241 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 15 do corrente mez, perante o Commissario dos estudos do districto de Portalegre, a cadeira de instrucção primaria para o sexo feminino, creada por Decreto de 15 de Setembro ultimo na cidade d'Elvas, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal; devendo realizar-se os offerecimentos que fazem a Camara Municipal, Junta de Parochia, e Confrarias respectivas de darem casa, mobilia, e utensilios indispensáveis para a çollocação e exercicio da escola. As que pertenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 8 de Outubro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 241 **Escóla Polytechnica**. Em continuação do aviso inserto no Diário do Governo n.º 48, de 26 de Fevereiro ultimo, se publicam as seguintes disposições: 1.ª As lições hão de ler logar nos dias abaixo declarados. 2.ª Nos dias marcados para tirar ponto os candidatos deverão achar-se, pelas dez horas da manhã, na secretaria da Escola, onde, perante o Director, dois Lentes, e o Secretario, hão de tirar um ponto, que designará a matéria da lição, ou dissertação. 3.ª A dissertação será feita na Escola, sem auxilio de pessoa que possa aconselhar. Durante o tempo destinado para os candidatos escreverem as dissertações achar-se-hão presentes tres Lentes da Escola. 4.ª Se algum dos candidatos faltar a tirar ponto no dia designado, e á hora marcada, sem ter prevenido o Director, perderá o direito a entrar neste concurso. 5.ª Se algum dos candidatos faltar á hora marcada para fazer a lição, não tendo prevenido o Director com a conveniente antecipação, perderá o direito a entrar neste concurso. 6.ª Se algum dos candidatos mandar prevenir o Director até á hora de tirar o ponto, ou começar a lição, declarando que não póde comparecer, convocar-se-ha logo o Conselho da Escóla, a fim de decidir se a causa é justa, se convém ou não adiar o concurso, e por quantos dias. 7.ª Se, durante a lição, o candidato se achar doente, dará parte ao Director, o qual marcará o dia em que deve fazer novo exame sobre outro ponto que não seja o primeiro, se a causa fôr julgada justa, e o candidato assim o requerer. 8.ª Se, por qualquer motivo, o concurso fôr interrompido, os actos já feitos não serão renovados. 9.ª As lições começarão quarenta e oito horas depois de tirado o ponto. As dissertações serão lidas pelos candidatos, decorridas que sejam as seis horas destinadas para as escreverem. São candidatos os Srs.: Guilherme José Ennes José Maria dos Santos Pacheco; Pedro José da Silva; Rodrigo Botelho da Fonseca Paganino. Tirar-se-ha ponto ás dez horas da manhã: Para as lições de botannica nos dias 3 e 4 de Novembro. Para as lições de agricultura nos dias 9 e 10 de Novembro. Para as lições de chimica nos dias 16 e 17 de Novembro. Para a dissertação no dia 23 de Novembro. Dos quatro candidatos acima mencionados a sorte decidirá quaes os dois que hão de tirar ponto nos dias 3, 9 e 16; quaes os dois que hão de tirar ponto nos dias 4, 10 e 17. Para a dissertação todos tirarão ponto no dia 23. Os pontos achar-se-hão patentes na Secretaria da Escóla: Para as lições de botannica desde o dia 14 do corrente. Para as lições de agricultura desde o dia 20 do corrente. Para as lições de chimica desde o dia 26 do corrente. Para as dissertações desde o dia 2 de Novembro.

- DG 242 S. Ex.^a o Ministro e Secretario de Estado desta Repartição encarrega-me de dizer a V. S.^a, que dê as suas ordens ao Commandante da não Vasco da Gama, para que durante a sua viagem para Angola se estabeleçam a bordo duas aulas de instrucção primaria, devendo uma dellas ser dirigida por um official inferior a quem será abonada uma gratificação por tal serviço, o qual ensinará os filhos e filhas menores das praças da 1.^a companhia do Batalhão de Caçadores n.º 3, que vai para Huilla; a segunda aula será regida por um professor de instrucção primaria,⁴⁹ que vai cumprir sentença em Angola, qual ensinará os filhos e filhas menores dos degradados, abonando-se-lhe também uma gratificação por este serviço. Levando a não dois padres, isto é, o Capellão da não e o Capellão da companhia, ordena o mesmo Ex.^{mo} Ministro, que nos dias santificados hajam duas missas, devendo os mesmos ecclesiasticos fazer praticas religiosas e moraes aos soldados e degradados, nos dias em que o Commandante da não achar mais a proposito. Deos guarde a V. S.^a Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 27 de Setembro de 1858. Ill.^{mo} Sr. José Alemão de Mendonça Cisneiros e Faria. Antonio Jorge de Oliveira Lima. (DG 252)
- DG 243 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 15 do corrente mez, perante o Commissario dos estudos do districto de Coimbra, a cadeira de instrucção primaria (1.º grau), creada por Decreto de 17 de Setembro do corrente anno na freguezia d'Antusede, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal, com tanto que se torne effectivo o offerecimento que fez o Conselheiro Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco, de dar casa e a precisa mohilia para a collocação e exercicio da escola. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na forma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 8 de Outubro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 244 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 16 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Arouca, no districto de Aveiro; Salvada, no de Béja; Jezufrei, no de Braga; e Envendos no de Santarém: e perante os respectivos Governadores civis as de igual disciplina e grau, de S. Marcos do Campo, no districto de Evora; e Alijó, no de Villa Real; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos três annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855 e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e selado. E logo que finde o prazo acima, marcado lhes, será

⁴⁹ No DG 261 existe uma listagem com o seguinte titulo: *Relação dos passageiros que, por ordem do Ministerio da Marinha e do Ultramar, seguiram viagem para a provincia de Angola a bordo do transporte nau Vasco da Gama, que saiu do porto de Lisboa no 1.º de Outubro de 1858*. Não nos foi possivel, por esta listagem, encontrar o nome do official inferior nem do professor que lecionaram estes cursos.

assignado dia e hora para os exames na fórmula do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 9 de Outubro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 245 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 21 do corrente mez, perante os Reitores dos Lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de Grammatica Portugueza e Latina e de Latinidade da villa de Alcobaça, districto de Leiria, segundo o programma abaixo transcripto, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e a gratificação animai de 30\$000 réis, pagos pelo mesmo Thesouro, se o provido der lições da Lingoa Franceza aos seus alumnos, para o que se habilitará com exame publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento morai, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 14 de Outubro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

Programma para os exames dos Professores de Grammatica Portugueza e Latina, e de Latinidade.	
I. Na Historia Critica da Lingoa Latina e Portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes Periodos, e mais distinctos Escriptores em prosa e verso.	
II. No Methodo pratico de ensinar	os Principios da Grammatica em geral os Rudimentos da Grammatica Latina, e da Portugueza a Construcção dos Auctores, notando as suas principaes differenças
III. Na Traducção vocal	de Cesar de Tito Livio
IV. Na Regencia e Analyse Grammatical	Latina e Portugueza
V. Nas Regras, e Praxe da Hermeneutica Grammatical	
VI. Na Traducção vocal	de Virgilio de Horacio
VII. Nas Regras da Prosodia Latina	
VIII. Em as Noções das principaes especies de versos Latinos	
IX. Erudição Archeologica, especialmente na da Magistratura Romana nas differentes fórmulas de governo, na Monarchia, na Republica e no Imperio	
X. Mythologia dos Gregos e Romanos, e os principaes Sacerdotes destes	
XI. Na Traducção por escripto	de Latim para Portuguez: Cartas Selectas de Cicero de Portuguez para Latim: Logares Selectos dos nossos Classicos.

- DG 245 **Academia de Bellas-Artes de Lisboa.** A Academia de Bellas-Artes de Lisboa faz publico que na noite de 3 de Novembro próximo se abrem as aulas nocturnas, tanto do modelo vivo, como as que são destinadas á instrucção dos officiaes e aprendizes das artes fabris, cujo exercicio ha de continuar até ao fim do mez de Fevereiro do proximo futuro anno. As pessoas que desejarem frequentar as ditas aulas deverão dirigir seus requerimentos á Academia, instruídos de documentos, que abonem sua conducta. Academia de Bellas-Artes de Lisboa, 16 de Outubro de 1858. Francisco Vasques Martins, Professor e Secretario. (DG 247, 250)
- DG 245 Horario adoptado pelo Conselho da Escola Polytechnica para o anno lectivo de 1859-1859.

HORARIO ADOPTADO PELO CONSELHO DA ESCOLA POLYTECHNICA PARA O ANNO LECTIVO DE 1858-1859.						
ANNOS	CADEIRAS	LOCAL DAS AULAS	DIAS DE AULA	HORAS DE		PROFESSORES
				ENTRADA	SAIDA	
1.º	Desenho	Escola	Quartas e sabbados	8 $\frac{1}{4}$	10 $\frac{1}{4}$	Pedro José Pezerat Luiz Augusto de Parada e Silva Leitão
	1.ª	idem	Segundas, quartas, sextas e sabbados	10 $\frac{1}{4}$	12	Augusto José da Cunha
	5.ª, 1.ª parte	idem	idem	12 $\frac{1}{4}$	2	Guilherme José Antonio Dias Pegado
	6.ª, 1.ª parte	idem	Terças, quintas e sabbados	12 $\frac{1}{4}$	2	Julio Maximo de Oliveira Pimentel
2.º	Desenho	idem	Terças e sextas	8 $\frac{1}{4}$	10 $\frac{1}{4}$	Pedro José Pezerat Luiz Augusto de Parada e Silva Leitão
	2.ª	idem	Segundas, quartas, sextas e sabbados	10 $\frac{1}{4}$	12	Mariano Ghira
	5.ª, 2.ª parte	idem	idem	2 $\frac{1}{4}$	4	Guilherme José Antonio Dias Pegado
	6.ª, 2.ª parte	idem	Terças, quintas e sabbados	2 $\frac{1}{4}$	4	Julio Maximo de Oliveira Pimentel
3.º	Desenho	idem	Segundas e quintas	8 $\frac{1}{4}$	10 $\frac{1}{4}$	Pedro José Pezerat Luiz Augusto de Parada e Silva Leitão
	3.ª	idem	Segundas, quartas, sextas e sabbados	10 $\frac{1}{4}$	12	Luiz Profirio da Motta Pegado
	9.ª	idem	idem	12 $\frac{1}{4}$	2	João de Andrade Corvo
	8.ª	Academia das Sciencias	idem	2 $\frac{1}{4}$	4	Francisco Pereira de Figueiredo
4.º	10.ª	Escola	idem	7 $\frac{3}{4}$	9 $\frac{1}{4}$	Luiz de Almeida e Albuquerque
	Desenho	idem	Segundas, terças, quintas e sextas	9 $\frac{1}{4}$	11	Pedro José Pezerat Luiz Augusto de Parada e Silva Leitão
	7.ª	Academia das Sciencias	Segundas, quartas, sextas e sabbados	11 $\frac{1}{4}$	1	José Maria Latino Coelho
	4.ª	Escola	idem	1 $\frac{1}{4}$	3	José Maria da Ponte e Horta
	Montanistica	idem	idem	4	5 $\frac{1}{4}$	Izidoro Emilio Baptista

- DG 248 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 22 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) da cidade de Braga (a 3.ª); Villa Nova da Barquinha, no districto de Santarém; e Souto de Penedono, no de Vizeu: e perante os respectivos Governadores civis as de igual disciplina e grau, da Covilhã (a 2.ª), freguezia de Madeirã, e Oleiros, no districto de Castello Branco; Longroiva, no da Guarda; Pendurada, no do Porto; e Carrasedo de Monte Negro, e Peso da Regoa, no de Villa Real; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal; devendo ser levado a effeito o offerecimento que fez a Junta de Parochia de Madeirã, de dar casa apropriada, e a mobilia necessária para a escola alli estabelecida. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórmula do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 15 de Outubro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 248 Programma da sétima cadeira do Instituto Industrial de Lisboa. O curso de chimica industrial do Instituto Industrial de Lisboa é de dois annos, e comprehende: No 1.º anno: O estudo da fabricação da serie de productos chamados productos chimicos, com a rememoração da chimica geral correspondente. A chimica dos metaes industriaes; analyse mineral; processos metallurgicos, ligas, soldas, etc. No 2.º anno: Analyse orgânica;

materias primeiras do reino orgánico; productos derivados. Tincturária e estamparia. Curtumes. (Decisão do Conselho Escolar, em sessão de 29 de Setembro de 1858). PRIMEIRO ANNO. Introducção. Definição de materia; corpo; átomo. Attribuições de cada uma das especialidades das sciencias physicas no estudo da materia. Distincção entre os phenomenos que a physica estuda, e os que são do dominio da chimica. Differentes estados dos corpos; suas propriedades geraes. Distribuição dos corpos em simples e compostos. Nomenclatura chimica. Leis da combinação chimica; equivalentes chimicos; applicação da theoria dos equivalentes á industria. Forças que actum nos phenomenos chimicos. Objecto da tecnologia chimica; especialidades em que se divide a chimica industrial. Ordem no estudo das substancias de que se occupa a tecnologia chimica. PRIMEIRA PARTE. Metalloides, e derivados. – Oxygeneo e hydrogeneo – extracção de differentes materias primeiras; processos industriaes; applicações especiaes; problemas. Combinações do oxygeneo com o hydrogeneo. Agoa (protoxydo de hydrogeneo): condições que deve reunir a agoa para ser applicavel aos usos ordinarios; analyse empírica; analyse química; depuração das agoas impotaveis; dessalgação das agoas do mar; agoa distillada; applicações da agoa commum; agoas mineraes; applicações especiaes da combinação nascente do oxigeneo com o hydrogeneo; problemas relativos á decomposição da agoa. Agoa oxygenada (bioxydo de hydrogeneo) preparação industrial; applicações; problemas relativos a novas applicações. Nitrogeneo (azote) extracção da atmosphaera; applicações; problemas. Ar atmospherico; constituição normal; composição nos logares pantanosos; analyse; agentes antimephiticos; applicações chimicas do ar; problemas diversos. Acido nítrico: materias primeiras de que se póde extrair; processos e aparelhos diversos; importancia commercial, applicações; preço fabril em Portugal; nitratos, nitreiras artificiaes; problemas relativos á fixação industrial do nitrogeneo athmospherico. Ammonia: sua extracção dos saes ammoniacae; preparação com materias azotadas diversas; com os residuos do gaz da hulha; applicações; condições de uma fabrica de productos ammoniacae. Enxofre: solfatares: lavra do enxofre bruto, purificação; flor de enxofre; extracção do enxofre das pyrites; problemas relativos á extracção industrial do enxofre de alguns residuos fabris, e dos minereos sulphureos. Acido sulphuroso: preparação industrial pela combustão do enxofre, applicações no estado de vapôr, e no de solução aquosa, aparelhos, e processos diversos para a preparação desta solução; usos económicos, propriedades antifermentativas. Sulphitos alkalinos e terrosos: preparações, applicações especiaes, antichloro. Acido sulphurico: fabrico pelo processo chamado inglez; aperfeiçoamento de Gay-Lussac, cameras de chumbo, explicação dos phenomenos ordinarios e accidentaes que nellas se passam; revista dos aparelhos propostos para supprir as cameras de chumbo; retortas de platina, concentração sem platina; custo fabril em Portugal, importancia e applicações estatísticas; problemas relativos á fabricação do acido sulphurico, com materias existentes em Portugal. Acido sulphydrico: preparação; applicações; propriedades toxicas; antidotes. Chloro: extracção, aparelhos diversos; principio e construcção dos aparelhos do professor; applicações especiaes, custo fabril em Portugal. Hypoclorites: preparação; applicações; chlorometria; ensaio do manganez relativamente á producção do chloro; applicações dos resíduos da extracção do chloro; experiencias e problemas relativos á revivificação do peroxydo de manganez. Acido chlorhydrico: extracção (vidè saes de soda); applicações industriaes; problemas relativos a novas applicações. Agoa regia: differentes formulas; applicações. Brome, Iode: historia e descripção da especialidade, cujo ponto de partida é a incineração das plantas marinhas; diversos processos de extracção; applicações dos productos e residuos do tractamento chimico das plantas marinhas. Fluor, acido fluorhídrico. Phosphoro: extracção; processos; e aparelhos diversos; applicações; condições de uma fabrica de phosphoro; preço fabril em Portugal; problemas relativos á extracção sem acido sulphurico, fabricação do phosphoro amorpho; vantagens deste novo producto. Acido phosphorico. Arsénico: acido arsenioso (vidè cobre). Bore; acido borico; suffloni: bórax bruto do commercio; depuração do

producto dossuffioni, preparação do bórax com o acido borico; refinação do bórax bruto; processos diversos, bórax prismático, bórax octaédrico; problemas relativos ás applicações do bórax, e do acido borico. Silicium, Silica. Carbone: diferentes especies de carvão industrial, combustíveis em geral; combustíveis mineraes; hulha; analyse da hulha; anthracite; suas applicações industriaes; problemas relativos ao seu emprego nas locomotivas; fabrico do coke de forno, com aproveitamento do calor produzido; fuligens diversas. Oxido de carbone. Acido carbónico: preparação industrial; applicações. Combustão pulmonar; construcção das habitações dos homens, e dos animaos domésticos; fornos industriaes, conforme a espécie de combustível. Acido oxálico; diversos processos de prepação; problemas relativos á sua producção; applicações industriaes actuaes; applicações de que é susceptivel na tinturaria. Hydrogeneos carbonados: producção; applicações á iluminação; residuos diversos. Sulphureto de carbone: preparação industrial, applicações; horríveis efeitos da sua inalação; oleos essenciaes do reino vegetal que podem substituir-se-lhe nos seus principaes empregos. SEGUNDA PARTE. METAES DA 1.^a CLASSE, E DERIVADOS. Metaes alkalinos. Potassium; potassa. Saes de polassa empregados na industria: incineração dos vegetaes; proporções de potassa das diferentes especies vegetaes; calcinação do tártaro, e das borras do vinho; potassa das marinhas; potassa do melasso de beterraba; potassa do feldspatho, e de diferentes especies de granito (problemas); depuração das potassas commerciaes; potassa caustica; alkalimetria; reagentes para destinguir a potassa da soda; potassimetria: applicações da potassa e seus compostos. Chlorato de potassa: processos de fabricação. Sodium, soda, soda natural, soda artificial: fabrico dos saes de soda industriaes; descripção de uma fabrica desta especialidade; discussão de processos, e aparelhos diversos; soda directa das marinhas; experiencias, e problemas relativos á decomposição barata do sal marinho; applicações, importancia e estatística da soda; preço fabril em Portugal. Bicarbonato de soda: preparação industrial; applicações industriaes e domesticas; modo de ensaiar a sua pureza. Sal marinho, sal gemma, nascentes salgadas: marinhas francezas; de Setúbal; do Riba-Téjo; de Aveiro; sal de Rio-Maior; preço medio do sal em Portugal. Custo dos diferentes elementos da produção da soda em Portugal, Inglaterra e França. Considerações sobre o modo de protecção de que carece a industria de productos chimicos em Portugal. Metaes alkalino-terrosos. Baryum, Barytes [e] Strontium, Stronciana} Combinações industriaes. Calcium-Cal: especies de cal; composição dos calcáreos; fabrico da cal ordinaria, explicação das propriedades das diferentes especies de cal. Marnas; gesso; incrustações das caldeiras a vapôr. Chloreto de calcium: applicações. Magnesium – Saes de magnesia (vide productos das marinhas). Metaes Terrosos. Aluminium: fabricação; applicações. Alumina: experiencias do professor, e problemas relativos a extracção da alumina solúvel, applicações. Sulphato d'alumina: preparação por diversos processos, e com diversas materias-primeiras; processo do professor para o obter exempto de ferro. Alumens: ordinario; ammoniacal; de Roma; alúmen concentrado, applicações da alumina; do sulphato d'alumina, e do alúmen; preços fabris. Saes diversos empregados na tinturaria. TERCEIRA PARTE. METAES DA 2.^a CLASSE, OU METAES PROPRIAMENTE DITOS, E PRODUCTOS DERIVADOS. Noções geraes de metallurgia. Manganez: peroxydo de manganez (manganez do commercio) dosagem do peróxido de manganez (vide chloro). Ferro: minérios, metallurgia; diversas espécies de ferro do commercio; dosagem, estatística. Oxydos de ferro. Saes de ferro. Pyrites (vide enxofre). Chrome: minérios; dosagem. Oxydos e ácidos: preparação do sesquioxydo cristallizado por um processo do professor; applicações industriaes d e que este oxydo é susceptivel, outra modificação dimorpha do mesmo oxydo, e suas applicações; preparação do acido chromico. Saes de chrome. Chromatos: fabrico dos chromatos industriaes, applicações á pintura; tinturaria, e estamparia. Cobalto [e] Nickel} Minerios; dosagem; processos d'extracção; processos de combinações empregadas nas artes; applicações. Zinco: minérios, dosagem; ensaios pelos licores normaes; metallurgia; applicações. Oxydos:

fabrico do alvaiade de zinco, suas vantagens. Estanho: minérios; dosagem; ensaio pelos licores normaes; metallurgia. Oxydos e ácidos: processos para preparar o acido stannico para as tinturarias. Saes d'estanho: applicações á tinturaria; processos do professor para a fabricação dos dois chloretos. Stannatos solúveis: processos diversos, applicações á tinturaria. Chumbo: minérios; dosagem; metallurgia, applicações (inconvenientes das). Antimonio: minérios, dosagem, metallurgia, applicações. Oxydos; antimoniatos etc. alvaiade d'antimonio; inefficacia dos processos recomendados por Mr. de Ruoltz para obter este producto, vermelhão d'antimonio. Cobre: minérios, dosagem; metallurgia, usos; problemas metallurgicos. Saes de cobre industriaes, productos para a pintura. Mercurio: minérios, dosagem; metallurgia, vermelhão pelo processo hollandez; problemas, e experiencias para simplificar este processo, conjecturas sobre o processo chinez. Compostos diversos empregados na industria. Prata, ouro, platina: minérios, dosagem; tecnologia geral. Ligas commerciaes, soldas. Analyse dos minérios industriaes, necessário de analyse para viagem. SEGUNDO ANNO. Introduccão. Composição geral, e analyse das materias animaos e vegetaes. Materias primeiras do reino orgânico, industrias correspondentes. PRIMEIRA PARTE. *Principaes productos chimicos do reino orgânico*. Acido oxálico: (vide carbone). Acido cítrico: fabricação; importancia do seu consumo em Lyon, preço fabril em Portugal nas circumstancias actuaes, e em çircumslancias normaes; meio de verificar a sua pureza. Acido tartárico: diferentes processos de fabricação e importancia na tinturaria; meios de verificar a sua pureza. Bitartrato de potassa: fabricação; suas applicações, e do acido tartárico; falsificações. Tannino: (vide curtumes). Acido acético, acetatos: diferentes processos de acetificação; a acetificação em Portugal; acetimetria. Oleos essenciaes do reino vegetal. Essenciasaromaticas [e] Essencia de Terebentina} fabricação em Portugal. importancia commercial. Prussiatos do commercio. SEGUNDA PARTE. Tinturaria e Estamparia. Divisão de um curso completo de tinturaria e estamparia – Divisão da parte do curso do Instituto que tracta destas industrias. Materias tingiveis, definição de tintura e de pintura; de tinturaria e de estamparia. Definição de estofos; preparação dos estofos para a tinturaria. Branqueamento do algodão; processos antigos, processos modernos. Branqueamento do linho, modificações do processo do algodão. Considerações chimicas, industriaes e económicas, sobre a a decoloração pelo chloro, ou pelo oxygeneo atmospherico. Accão dos alkalis, e dos ácidos na operacão do branqueamento – Diferença entre os ácidos naturaes, e os ácidos facticios. A resina do pinheiro no branqueamento. Seda (especies) acondicionamento; estabelecimentos do Estado para o acondicionamento das sedas; fraudes, e ensaios. Decruamento, cosimento, branqueamento, azulagem. Lãs, pennugens e pellos: composição essencial. Lã comprida e lã curta, lã viva e lã morta. Lavagem da lã; dessucagem, applicação da theoria da emulsão. Descripcão e applicação das bússolas chromaticas. Nomenclatura scientifica das cores. Mordentes (definição e theoria), applicação da theoria dos mordentes; methodos racionaes de mordentar. Saes de alumina, aluminatos, e alumina gelatinosa; saes de estanho e stannatos; saes de ferro; saes de manganez; saes de cobre; saes de chumbo; saes de mercurio; saes de prata; saes inoxydos. Diferentes funcções do cremor-tartaro na tinturaria. Materias tinctureiras: estudo chimico, producção em Portugal. Anil: diferentes preparações; processos de lindura em lã, seda e algodão; material correspondente; materias tinctureiras que não carecem da intervençãõ de mordentes (generalidades). A lindura pelos saes de ferro, de manganez, e de chrome, pelo carthamo, pela curcuma, e pelo acido picrico. Ruiva: diferentes preparados; generalidades sobre a tintura pela ruiva e seus preparados. Processos e material do vermelho de Andrinopolis. Preço fabril do do vermelho de Andrinopolis em Portugal. Tintura da lã e da seda pela ruiva, problemas. Lacas de ruiva: applicações do acido oxálico e da alumina gelatinosa. Cochonilha: especies, fraudes, ensaios, extractos, processos de tintura, material correspondente. Urzella: diferentes preparados, tons de côr que se obtem com a urzella, processos de tintura, applicações. Materias tinctureiras amarellas, applicações de cada uma, mordentes para

amarelo. Azul da Prussia: trabalhos modernos para o tornar mais estável, tinctura do algodão, lã e seda. Preto: definição, processos geraes, processos modernos, em lã, algodão e seda, regra geral para preto fixo, pretos especiaes. Materias tinctureiras em estudo – alóes, murexina, verde chinez, etc. Tinctura pelos pós insolúveis, ou a pintura applicada á tincturaria. Cores mixtas, generalidades, applicações das bússolas chromaticas. Verdes, violetes, pretos-alvadios (theoria do brunido), pardos-alvadios (pela simples misturas de lãs naturalmente curadas), côr de laranja, côres-modas. Applicação da tincturaria á estamparia, processos geraes de estamparia; a mechanica na estamparia. Descrição exemplificativa do fabrico de um estampado de grande consumo. Estampados que podem fabricar-se em Portugal sem direitos protectores. TERCEIRA PARTE. Curtumes. Principios chimicos – revista de processos. Fabricos especiaes; pellicas, marroquins, camurças, couros envernizados (tecnologia geral). Laboratorio do Instituto Industrial, 6 de Outubro de 1858 – (Assignado) Sebastião Bettamio d'Almeida. Está conforme. Secretaria do Instituto Industrial de Lisboa, 8 de Outubro de 1858. No impedimento do Secretario, Luiz Francisco Rissotto.

- DG 251 Para os effeitos de que tracta o artigo 2.º da Carla de Lei de 24 de Agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este Ministério, Maria da Boaviagem Neves de Andrade, como viuva de Antonio Gabriel Corrêa de Andrade, o pagamento do que a este se ficara devendo como porteiro, que foi. e amanuense da Secretaria do lyceu nacional de Lisboa.
- DG 251 Tendo a experiencia mostrado que não são sufficientes as congruas que pelo artigo 5.º do Decreto de 26 de Dezembro de 1854 se estabelecem para os sacerdotes que do Estado da índia forem parochiar as Igrejas de Timor e Solôr; Conformando-Me com a proposta do Reverendo Bispo eleito de Cochim, Vigário capitular do arcebispado de Gôa, e bem assim com o parecer do Conselho ultramarino, dado em consulta do primeiro do corrente mez; Usando da auctorisação concedida ao Governo pela Carta de Lei de 30 de Junho de 1856, e Applicando aos mencionados ccclesiasticos as vantagens concedidas pelo Decreto de 14 de Abril proximo findo aos sacerdotes que do dito Estado forem servir nas missões d'Africa oriental: Hei por bem Decretar o seguinte: Artigo 1.º Os sacerdotes que forem do Estado da índia para as ilhas de Timor e Solôr, para alli parochiarem, perceberão annualmente a congrua de duzentos e vinte mil réis fortes. § único. Aquelles que também exercerem as funcções do magisterio terão uma gratificação annual de oitenta mil.réis fortes, quer seja pelo ensino de instrucção primaria, quer pelo da secundaria. Art. 2.º Dar-se-ha aos referidos sacerdotes passagem gratuita, e receberão uma ajuda de custo de cinquenta e cinco mil réis fortes para a partida, e gosarão de todas as vantagens concedidas pelo Decreto de 26 de Dezembro de 1854, na parte que não é alterada pelo presente Decreto. § único. As vantagens pecuniarias concedidas para o caso de cessação de funcções do ministério parochial serão satisfeitas em moeda de Gôa, não só aos sacerdotes que da índia tiverem ido servir em Timor e Solôr, como aos que do mesmo Estado houverem ido servir na Africa Oriental. O Visconde de Sá da Bandeira, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em quatro de Outubro de mil oitocentos cinquenta e oito. REI. Visconde de Sá da Bandeira.
- DG 251 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 26 do corrente mez, perante os Governadores civis dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) das freguezias d'Almaceda, e Tinalhas, no districto de Castello Branco; Moimenta da Serra, no da Guarda; e Santiago da Carreira, no do Porto; e perante os respectivos Commissarios dos estudos as de igual disciplina e grau da freguezia de Cepães, com assento em Vellido, no districto de Braga; e Espinhal, no de Coimbra: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21

annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 19 de Outubro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 252 III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.—Tenho a honra de submetter á consideração de V. Ex.^a o relatório e mappa da comparação das medidas antigas com as do systema metrico-decimal no districto administrativo de Vizeu. Igualmente enviou a V. Ex.^a as copias das actas das sessões extraordinarias das Camaras municipaes do referido districto, onde se procedeu á indicada comparação. Deus guarde a V. Ex.^a Inspeção geral Provisoria dos Pesos e Medidas do Reino, 22 de Outubro de 1858. III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Carlos Bento da Silva. O Inspector geral interino, Joaquim Henriques Fradesso da Silveira.
- DG 252 III.^{mo} Sr. — Terminados os trabalhos da compação e distribuição dos padrões ás Camaras municipaes do districto a meu cargo, na conformidade das instrucções dessa Inspeção geral de 5 de Junho do corrente anno, resta-me relatar a V. S.^a o que fiz, encontrei, e os resultados obtidos. O serviço fez-se ante as Camaras e auctoridade administrativas, conforme o determinado no officio do Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria de 31 de Maio do presente anno. As unidades adoptadas para a comparação foram, na medida linear o *metro*: nas de capacidade o *litro*: e nas de peso o *kilogramma*. Na confrontação das medidas de secco usei de semente de linho ou milho miudo: nas de liquido de agoa commum. Depois do que os meus collegas teem dito com relação a este objecto pouco ou nada adianto, porém direi de passagem, que a confusão e abandono, e mesmo a anarchia com que se affere, e mercadeja por medidas, umas falsas por descuido na fiscalisação e falta de bons padrões, e outras sensivelmente differentes em capacidade, também é familiar neste districto, como fica expresso no mappa. Além desta desmembração que procede, em parte, da excessiva variante de unidades de medidas do mesmo genero, que tornam difficillimo as transacções commerciaes; outra existe, não menos poderosa, que actua inquestionavelmente sobre este estado revoltante — fallo da falta de conhecimentos especiaes nos individuos a quem é commettida esta tarefa, e da velha pratica delles terem em seu poder os chamados por antiphrase tachos (padrões) do concelho. Os afferidores municipaes nem todos sabem ler, e geralmente teem hábitos muito oppostos ao mistér de afferir: de ordinario são homens do campo, ferreiros, ferradores, e até os ha almocreves: de arte mechanica não encontrei nenhum, nem tão pouco os ha. De taes elementos, e com as torpezas derivadas do caduco systema (favor) de medidas, o que é que se póde esperar? Nada, ou então o cahos que está. Ora quando elles são fraudulentos, para o que teem sobejas occasiões, então surgem males de grande ponderação: illudem as Camaras, trapaciam os povos, e fazem mil outros artificios, todos prejudiciaes ao simples consumidor e ao commercio licito; sirva de exemplo o seguinte: n'um concelho a afferição, ha annos, é espontanea, isto por a Camara conhecer, depois de muitos logros, das fraudes successivas commettidas pelos afferidores que, viciando os padrões como lhes convinha, accusavam *que as medidas dos vendeiros e lavradores não condiziam com os tachos* (padrões), coagindo assim a Camara a abrir de novo a afferição para haverem em proveito seu, por estas gentilezas, uma outra propina! Não pareça isto um acinte para condemnar mais o actual systema de medidas, foi-me dito por pessoa competente. N'outro concelho achando-se no acto da comparação até á meia arroba (que era de granito) lhe faltavam 0^k,058 (mais de uma quarta) o afferidor fallando para o Presidente disse: «que a afferição daquelle peso fazia-a addicionando-lhe a quarta» — negocio de consciência. As medidas de todo o genero geralmente são de má construcção

e imperfeitas, muitas dellas deterioradas com o tempo: veem-se-lhes datas avulso, que nada provam a sua exactidão, por serem marcas postas brutalmente e por fantezia pelo afferidor municipal. Para os vendeiros ambulantes de chilas, pannos, etc., poderem negociar, se não querem ser multados, trazem medidas segundo as localidades onde vão commerciar! Eu ouvi muitas destas queixas. Também ha diversos modos de exprimir as medidas de secco; exemplo: em alguns pontos *raza* entende-se o alqueire, n'outras o meio alqueire! Em todo o districto *selamim* é um oitavo de alqueire: o selamim tem tres botelhos. Em dois concelhos a *maquia* é conhecida por *cabaço*. Muitos povos que formando concelhos separados tinham medidas suas foram compellidos, por effeito das annexações, a usarem daquella que a Camara julgou dever adoptar para todo o actual concelho! Procurei obter o maior numero possível dellas; se acaso apparecerem mais não me resta responsabilidade. Em todo o districto, com excepção de dois concelhos, ha um imposto municipal lançado no vinho aquartilhado que se tira na medida ao comprador; ora, como ella cresce de preço e de volume na razão do custo do genero, acontece que o vendeiro tem medidas de muitos preços, e então leza-o de continuo, mórmente ao que é extranho ao municipio. Em alguns pontos para regularem este imposto servem-se de pequenos baldes de folha, n'outros fazem medidas novas, e finalmente em outros cerceam os proprios padrões! Deste máo systema de arrecadar impostos já algumas Camaras se convenceram. Os almudes nem sempre se dividem no mesmo numero de canadas, e em dois concelhos a medida do azeite é menor que a do vinho. Os pesos padecem do mesmo defeito das outras medidas, de que soffrem as primeiras consequências os vendelhões de feiras e mercados, que continuamente são multados por faltas encontradas nos pesos, muitas vezes talvez sem o deverem ser. Ha desconcertos nesta ordem dê medidas imperdoáveis. Os estabelecimentos que mais precisam afferir é que o não fazem! Refiro-me ás boticas; são bem poucas as que se affastam deste rumo. Ha porém concelhos fóra de algumas destas verdades soffrendo comtudo as consequências das restantes; busco o exemplo: um concelho tem uma collecção de medidas de secco, todas novas, mandadas fazer com o intuito de estarem no archivo da Camara, e dar uma cópia dellas ao afferidor; acontece porém que desattendendo ou ignorando o manufactor as regras dos submúltiplos fez um trabalho imperfeito, deixando-os maiores. Um tal estado de coisas revolta, vexa e prejudica os povos, e desalenta e entorpece o commercio: revolta porque, não havendo systema nem fiscalisação de medidas, falta a fé tão necessária em cousas desta ordem; vexa e prejudica os povos porque os constringe a effectuarem as suas transacções foraes por medidas differentes; e em regra, elles são o baluarte infallivel onde vão bater tantos destemperos: e desalenta e entorpece o commercio por lhe diminuir a extracção, e diffcultar as transacções mercantis de uns para outros pontos, por ignorar, e só agora poder conhecer as differenças de umas medidas para outras, que quasi são tantas, quantas as povoações que ha em todo o reino. Emfim é o resultado de não haver systema, nem um meio definido de responsabilidade. O que fica dito está bem longe de ser critica, exaltando assim o systema que se vai implantar: é a descripção fiel do que encontrei e não devo occultar. O resultado de todas as operações acham-se descriptas no mappa, que junto remetto ao exame de V. S.^a. Divido aqui o trabalho nas quatro diversas especies de comparações para descrever separadamente a composição de todas as medidas. *Medidas lineares*. Na maior parte dos concelhos são vergas de ferro contendo simultaneamente vara e covado, com as extremidades de uma das faces um pouco elevadas para determinarem a vara, e pelo lado opposto outras elevações mostrando o covado. Os submúltiplos marcados nem todas teem, e ainda assim, geralmente são ranhuras pouco perfeitas projectadas no ferro. Em outros servem-se de medidas de páo, juntas ou separadas, muitas dellas imperfeitas e damnificadas; sem protecção, e quando a ha é defeituosissima! Encontram-se-lhes differentes datas, mas interrompidas, que dizem ser de afferições. As differenças são grandes, mas nenhuma como: a vara do concelho (extincto) de S. João do Monte; e o covado de S. Pedro do Sul, que tem para menos – o

covado 0^m,025 (uma pollegada proximamente); e a vara 0^m1,013. Por uma simples inspecção feita ao mappa se conhece, quanto o commercio daqui é prejudicado no seu consumo, pois que balançando as diferenças para menos e para mais das duas medidas, tomando, como deviam ter, a vara por 1^m,101, e o covado por 0^m,68 dá 0^m,485 (meia vara proximamente) de perda diaria só no pequeno numero de medidas constantes do mappa. Talvez isto pareça de pouca monta, porém se houvessem os precisos dados estatísticos para comprovarem o numero de estabelecimentos que medem por vara e covado, e o consumo annual de um extenso districto, como é o de Vizeu, não o pareceria de certo, tanto mais que o maior resultado obteve-se do covado que de ordinário tem um valor subido no mercado, como, sedas, pannos, etc. *Medidas para secco*. Estas medidas, com excepção de um concelho, são de madeira, de ordinario teem a forma de tronco de pyramide rectangular. Serve-lhes de base o lado mais curto deixado pela secção que é obliqua. Também os ha de fórmula de parallelepipedo rectángulo, umas e outras tem azas ou pegas de páo ou ferro. Revestimentos nos limites nem todas teem; não se faz sentir a sua falta porque as mais das vezes são chapas de ferro, ou folha de Flandres, cravejadas toscamente de pregos que excedem o plano e difficultam a passagem da rasoura. Chapuzes e roturas isso é vulgaríssimo. *Medidas para liquido*. Ha-as de folha de Flandres, cobre, páo, e barro. São tão differentes que não cabe n'uma pequena noticia descreevel-as minuciosamente, quasi são tantas as fôrmas quantas as diversas medidas apresentadas para a comparação. Pela maior parte são de folha de Flandres; acima da canada tem a fórmula exterior de dois cones unidos pela base, e os extremos da medida cylindricos, e geralmente duas azas; uma próximo á bocca, e outra, pelo lado opposto, junto á base. Os limites do padrão são accusados por orificios, fendas ou tubos também de folha pela parte interior delineados no vaso; nos tubos nota-se: – que todos tendem a inclinar-se para a superficie do liquido. Por este abusivo costume fica indeterminado para qualquer individuo estranho a extrema do padrão. No commercio também os usam. As medidas inferiores são cylindricas, com aza. As de cobre, quando grandes, assimilham-se áquellas, mas com bojo: as pequenas são cylindricas mas com aza e base côncava. As de páo teem a fórmula de cylindro um pouco achatado, com bico e aza. As de barro são bilhas de uso commum. *Medidas de peso*. Encontrei alguns marcos de bronze, uns sem inscripção, e outros do reinado de El-Rei D. Manoel (anno 1499), como consta do mappa. Alguns em muito bom uso, outros em estado de se não poderem comparar! Os pesos avulso são: de bronze, ferro, chumbo, e até de granito! Os de bronze são os encontrados geralmente, e teem a configuração ordinaria. Os de ferro por a maior parte cylindricos com asa, etc.; porém ha-os que são um bocado de ferro cheio de argolas de differentes tamanhos! alguns tão defeituosos que não poderam ser comparados. Os de chumbo são pastas mais ou menos perfeitas, que alcunham de meio arratel, etc. de granito é a meia arroba de que já fallei. Operando como na medida linear, e considerando o arratel, como devia ter, por 0^k,459, acensa para menos diariamente só neste numero de pesos 0^k,339460. Dir-se-ha talvez, *não é de espantar*; mas aproxima-se a um arratel: ora conhecida a extracção de um anno, e multiplicada pelo preço medio do consumo, que numero de centos de mil réis daria? faltam os precisos dados para o comprovar. Documentos historicos das medidas e pesos não os encontrei. A medição das terras faz-se geralmente por *vara* ou *braça*: a *geira* só é conhecida nos concelhos de Penalva do Castello, e Taboaço; neste também usam do palmo, e de alqueires de sementeira. Para as grandes e pequenas medições empregam as medidas usuas. Também em algumas localidades dizendo-se – *um carro de pão*, entende-se 40 ou 60 alqueires, mas medidos um a um. Em Taboaço é que dão noticia de um systema expedito de medir vinho, que alguns proprietários d'alli, e dos concelhos do paiz vinhateiro, usam na abundancia deste genero para a rapida medição, e consta: de um caixão de madeira que leva acima de uma pipa, com um compartimento ao meio, e duas torneiras inferiormente. Achando-se o caixão disposto em altura conveniente, e as torneiras fechadas, dois cascos se lhe apontam. Em seguida começa-se a deitar vinho para

dentro de uma das divisões até o pôr de nivel com a fenda; feito isto abre-se a primeira torneira, e passa-se a repetir o mesmo na outra divisão; a fenda é a raia das meias pipas. Com o precedente processo, feito por quatro vezes, consegue-se encher promptamente dois cascos. Por todo o districto ha géneros, como: castanhas, nozes, avelãs, e tramoços. etc., que se vendem ao alqueire, etc., mas dobrado e a cogulado; porém no concelho de S. Pedro do Sul são três razas (alqueire e meio); n'outros é só um alqueire, mas acogulado. Com as batatas dão-se as mesmas desharmonias, e também se vendem a peso. As pipas variam, segundo a localidade e o lugar, entre 20 a 25 almudes. As medidas especiaes que encontrei são: no concelho de Vizeu o *caldeirão*, com as duas derivadas medidas de *vintem*, e de *dez réis*, que se usam na venda de carvão, e o *alquiès*, medida empregada na medição da solla: nos de Santa Comba-Dão (perto da Foz-Dão), e Carregal, os búzios (alqueires do sal), para a venda do sal. Em algumas localidades ha emprazamentos por marrã (carne suina), a peso. O systema de balanças é o de braços e conchas iguaes; principiam a apparecer as de *Roverbal*. O systema decimal é bem recebido por os povos deste districto. Dizendo isto recordo-me do que ouvi delles, e da benevolencia e promptidão com que se prestaram as Gamaras e auctoridades administrativas a darem os esclarecimentos que lhes foram exigidos, e ao decidido empenho que mostraram na sua vulgarisação. Por ultimo peço licença a V. S.^a para dizer que me parece de muita vantagem, pela clareza, o adoptarem-se nas tabellas de equivalencias das capacidades os nomes por extenso de cada uma das unidades decimaes, exemplo:

CONCELHO DE VIZEU.							
MEDIDAS DE VOLUME.							
Almudes (ou alqueires) etc. reduzidos a litros e suas fracções.							
ALMUDES (OU ALQUEIRES)	KILOLITROS	HECTOLITROS	DECALITROS	LITROS	DECILITROS	CENTILITROS	MILLILITROS
1	0	0	2	5	0	6	2
100	2	5	0	6	2	0	0

Deste modo julgo ficar mais ao alcance dos povos, por se reportar á nomenclatura de cada uma das medidas. Estou persuadido ter feito quanto em mim coube para bem desempenhar a commissão com que V. S.^a me honrou. Se não correspondi ás intenções de V. S.^a não foi por falta de bons desejos e esforços meus. Deos guarde a V. S.^a Inspeção dos pesos e medidas do districto de Vizeu, 12 de Outubro de 1858. Ill.^{mo} Sr. Joaquim Henriques Fradesso da Silveira, Inspcctor geral interino dos pesos e medidas do reino. O Inspector do districto, Saturio Augusto Pires. Está conforme. Repartição central da direcção geral do commercio e industria, em 22 de Outubro de 1858. Antonio Augusto de Mello Archer.

- DG 253 Instrucção publica. Pessoal. Despachos por Decretos de Setembro de 1858, nas datas abaixo indicadas. 1 Joaquim Antonio Corroa da Natividade – nomeado para o lugar de professor vitalício da 5.^a cadeira da secção Occidental do Lyceu nacional de Lisboa. 1 João Baptista Martins Rebello – nomeado para o Jogar de professor da cadeira de ensino primário em Eira Vedra, concelho de Vieira, districto de Braga. 1 Francisco Magno de Moraes Beça – nomeado porteiro do Lyceu nacional de Bragança. 1 Antonio Ribeiro da Costa e Almeida – nomeado secretario do Lyceu nacional do Porto. 17 Ignacio Rodrigues da Costa Duarte – agraciado com a melhoria de ordenado, estabelecida na Carta de Lei de 17 de Agosto deste anno, como ajudante preparador do theatro anatómico da Universidade de Coimbra. 17 Antonio de Almeida e Silva, bedel da faculdade de medicina na Universidade de Coimbra – agraciado com a gratificação de 60\$000 réis annuaes, nos

termos da Carta de Lei de 17 de Agosto do corrente anno. 29 João Felix Xavier da Nobrega Aguiar – exonerado do logar de professor da cadeira de ensino primário da freguezia de S. Paulo, da cidade de Lisboa, em consequência de haver sido despachado aspirante da Repartição de contabilidade do Ministério da Guerra. 29 Antonio José do Amaral Infante Gromicho – jubilado na cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade em Monte-mór o Novo, districto de Evora. 29 Antonio Pereira de Carvalho—nomeado professor da cadeira de ensino primário de Villa Ruiva, concelho de Cuba, districto de Beja. 29 Bernardo Francisco Abranches – nomeado perito paleographo. 29 Eugénio Fernandes da Silva – nomeado professor vitalício da cadeira das lingoas ingleza e franceza do Lyceu nacional de Vizeu. 29 Fernando José Bartholo – jubilado na cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade na villa da Certã, districto de Castello Branco. 29 Francisco Velloso da Cruz, lente da 2.ª cadeira da Escóla medico-cirurgica do Porto – agraciado com mais um terço do respectivo ordenado, nos termos da Caria de Lei de 17 de Agosto de 1853. 29 Jacinto Antonio de Sousa – nomeado 1.º substituto extraordinário da faculdade de philosophia na Universidade de Coimbra. 29 Antonio de Carvalho Coutinho e Vasconcellos – nomeado 2.º substituto extraordinário da mesma faculdade. 29 Jeronymo José da Cunha – jubilado na cadeira de ensino primário, estabelecida na freguezia de Santo Adrião de Sever, concelho de Santa Martha de Penaguião, districto de Villa Real. 29 João de Almeida Rebello – nomeado professor da cadeira de ensino primário, estabelecida em Camarate, concelho dos Olivaeas, districto de Lisboa. 29 João Teixeira de Mesquita, professor da cadeira de latim, estabelecida na cidade de Lamego, districto de Vizeu – agraciado com mais um terço do respectivo ordenado, nos termos da Carta de Lei de 17 de Agosto de 1853. 29 Manoel Antonio Rodrigues de Azevedo – jubilado como professor da cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade na villa da Ponte da Barca, districto de Vianna do Castello. 29 Nicoláo da Costa Russel – aposentado como professor da cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade, estabelecida na villa de Alcobaça, com dois terços do respectivo ordenado, nos termos da Carla de Lei de 17 de Agosto de 1853.

- DG 255 Tomando em consideração o que Me foi representado pela Junta de parochia de Santa Clara d’Alearavella, districto de Santarém, com o intuito de ser estabelecida, naquella localidade, uma Cadeira de ensino primário de que absolutamente se carece, segundo as informações das auctoridades competentes, e para a qual a referida Junta offerece dar casa e a mobilia necessária; Attendendo a que uma vez creada a pertendida Cadeira, poderá aproveitar-se do seu beneficio, não só a sobredita freguezia, que conta 191 fogos com 721 habitantes, mas também outras que lhe não ficam distantes, escolhendo-se, nesse caso, para assento da escola, o sitio denominado = Casal de Santa Clara = por ser o ponto mais central; e Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua consulta de 28 de Setembro de 1858; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 d e Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma Cadeira de ensino primário na freguezia de Santa Clara, com assento no sitio do = Casal =, concelho do Sardeal, districto de Santarém; devendo a referida Junta tornar effectivo o seu offerecimento de casa e mobilia para a nova escola; e, Hei outrosim por bem que se proceda desde logo a concurso para o provimento legal do logar de Professor que ha de regel-a. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 13 de Outubro de 1858. REI. Marquez de Loulé.
- DG 255 Attendendo ao q u e Me representou a Camara municipal de Goes, districto de Coimbra, pedindo o estabelecimento de uma cadeira de ensino primário no logar de Corte Redol, freguezia de Cadafaz, para o que a respectiva Junta de Parochia offerece o subsidio de 10\$000 réis annuaes a favor do ordenado do professor, e bem assim casa, e todos os

utensílios necessários para uso da escola; Verificando-se a necessidade da requerida providencia, por quanto, contendo 500 fogos, pouco mais ou menos, a freguezia de Cadafaz, com a de Colmar que lhe fica visinha, e facto existir, na grande distancia de legoa e meia de péssimo caminho, a escola mais próxima, do que resulta a impossibilidade de concorrer a ella a mocidade daquelles sitios; e Conformando-Me com a consulta do Conselho superior de instrucção publica de 28 de Setembro ultimo; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário no logar de Corte Redol, freguezia de Cadafaz, concelho de Goes, districto de Coimbra, comtanto que a sobredita Junta de parochia torne effectivos os seus indicados offerecimentos, dos quaes o subsidio annual de 10\$000 réis será destinado o augmento do ordenado do professor que vier a reger a cadeira; devendo, para provimento della proceder-se, desde logo, a concurso, nos termos da Lei. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 13 de Outubro de 1858. REI. Marquez de Loulé.

- DG 256 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 26 do corrente mez, perante o Governador civil do districto do Porto, a cadeira de ensino primario para o sexo feminino, na Povia de Varzim, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal; e devendo também a mesma Camara realizar o offerecimento, que fez, de dar casa e os utensílios indispensáveis á collocação e exercicio da escola. As que pertenderem ser providas na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames na fôrma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 19 de Outubro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 256 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 29 do corrente mez, perante os Commissários dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Sant'Anna da Serra, no districto de Béja; Almada, no de Lisboa; freguezia de Guiaos, no de Villa Real; e Mussamedes, no de Vizeu; a de Guiães com o ordenado annual de 10\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, 80\$000 réis pela Confraria e Junta de Parochia da referida freguezia, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal, e cada uma das outras com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fôrma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 22 de Outubro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 256 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se annuncia concurso de sessenta dias, a começar em 2 do proximo seguinte mez, perante a Bibliotheca nacional de Lisboa, para o provimento de um logar de official bibliographo ajudante, vago na mesma Bibliotheca, com o ordenado annual de 288\$000 réis pagos pelo Thesouro publico. Os individuos que pertenderem habilitar-se para o provimento do referido logar deverão

instruir os seus requerimentos: 1.º com certidão de idade de 25 annos completos: 2.º folha corrida: 3.º attestação, por facultativo, de não padecerem molestia contagiosa: 4.º attestações de bom comportamento moral, civil e religioso, passadas pelos Parochos, Camaras municipaes e Administradores do concelho da residencia delles oppositores nos últimos tres annos; e 5.º quaesquer títulos de habilitação litteraria e serviços scientificos, que possam abonar a sua aptidão para o emprego que pertendem. Os requerimentos dirigidos ao Bibliothecariomór serão apresentados na secretaria da Bibliotheca dentro do praso do concurso, findo o qual o Conselho administrativo da mesma Bibliotheca indicará os dias dos exames, e regulará o modo e tempo de sua duração, observando-se as disposições do seguinte PROGRAMMA. 1.º Conhecimento das lingoas antigas; bem como da ingleza ou franceza. Será motivo de preferencia o ter conhecimento de mais de uma lingoa moderna, e sobre tudo de alguma de que não haja perito na Bibliotheca. Os candidatos poderão ser dispensados do exame de qualquer lingoa antiga ou moderna, comprovando o conhecimento della por certidão de approvação, passada por algum competente estabelecimento publico nacional: de outro modo serão obrigados aos respectivos exames, vocalmente e por escripto. 2.º Conhecimentos bibliographicos e especiaes da secção a que é destinado, os quaes serão comprovados, respondendo os candidatos ás perguntas que lhes forem feitas pelos membros do Conselho. Findos os exames, o Conselho administrativo, depois de feito o juízo sobre o merecimento absoluto e relativo de cada um dos oppositores, na fôrma do artigo 18.º do Regulamento de 25 de Junho de 1851, fará uma proposta graduada, que será remediada ao Conselho Superior de Instrucção Publica pelo Bibliothecario-mór, com imformação sua particular e circunstanciada, e com todos os processos de candidatura, e quaesquer outros documentos que lhes tiverem servido de base, nos termos do artigo 20.º do mesmo Regulamento. Coimbra e Secretaria do Conselho Superior de Instrucção Publica, em 25 de Outubro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 257 Despachos por Decretos das datas abaixo designadas: Secção de Marinha, secção do ultramar. Agosto 25 Eduardo Augusto Salgado – nomeado Professor da escola principal de instrucção primaria da provincia de Cabo-Verde. Setembro 3 D. Carolina Augusta Bentes – nomeada Mestra da aula de ensino primário do sexo feminino da cidade de S. Thomé.
- DG 258 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 26 de Outubro, perante o Governador civil do districto do Porto, a cadeira de ensino primario para o sexo feminino, na Povia de Varzim, com o ordenado annual de 90\$000 reis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal; e devendo tambem a mesma Camara realizar o offerecimento, que fez, de dar casa e os utensílios indispensáveis á coilocação e exercicio da escola. As que pertenderem ser providas na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhcs será assignado día e hora para os exames na fôrma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 19 de Outubro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 259 Edital. Pe l o Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 5 do proximo seguinte mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Castro Verde, e Ferreira, no districto de Béja; freguezia de S. Paulo, no de Lisboa; e Adoufe e Monte Alegre, no de Villa Real: e perante o Governador civil do districto do Porto as de igual disciplina e grau, do logar de Mosteiro, na freguezia de Rio Tinto, e Santiago de Bougado, a da freguezia de S. Paulo de Lisboa, com o ordenado annual de

140\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal; e cada uma das outras com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 reis pela respectiva Camara municipal; e devendo realizar-se por parte da Junta de Parochia de Rio Tinto o offerecimento, que fez, de dar casa, mobilia, e os utensilios necessários para a collocação e exercício da escola estabelecida em Mosteiró. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórmula do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 28 de Outubro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 260 Tendo subido á M inha Real Presença a representação em que a Junta de parochia do logar de Degracias, districto de Coimbra, pede o estabelecimento de uma cadeira de ensino primario para instrucção da mocidade daquelles sitios, de que absolutamente alli se carece; Reconhecendo-se pelas informações das auctoridades competentes a necessidade desta providencia, vista a grande distancia em que fica a escola mais próxima, separa da ainda por caminhos de difficillimo transitio, sendo não menos certo, que estabelecida que seja a pertendida cadeira poderá ella aproveitar não só aos habitantes daquella localidade, senão também aos das visinhas povoações, denominadas, Quatro Lagoas, Ramalheira, Castro, Malhadas d e cima, e debaixo, e Alvorge; Attendendo a que a Camara municipal respectiva se presta a dar casa apropriada para a collocação da escola, e a Junta de parochia representante a quantia de 20\$000 réis para a compra dos utensilios necessários para serviço do mesmo estabelecimento; e Conformando-Me com a consulta do Conselho superior de instrucção publica de 28 de Setembro proximo passado; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com sanção legislativa, de 20 de Setembro d e 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de Degracias, concelho de Soure, districto de Coimbra; devendo tanto a referida Camara municipal como a Junta de parochia representante levar a effeito os seus indicados offerecimentos em favo da instituição da nova Escola; e Hei outrosim por bem, que se proceda, desde logo, a concurso para o provimento regular do logar do professor que ha de reger-a. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 13 de Outubro d e 1858. REI. Marquez de Loulé.
- DG 260 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 21 do corrente mez, perante os Reitores dos Lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de Grammatica Portugueza e Latina e de Latinidade da villa de Alcobaça, districto de Leiria, segundo o programma abaixo transcripto, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e a gratificação annual de 30\$000 réis, pagos pelo mesmo Thesouro, se o provido der lições da Lingoa Franceza aos seus alumnos, para o que se habilitará com exame publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parodio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 14 de Outubro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

Programma para os exames dos Professores de Grammatica Portugueza e Latina, e de Latindade.

I. Na Historia Critica da Lingoa Latina e Portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes Periodos, e mais distinctos Escriptores em prosa e verso.

II. No Methodo pratico de ensinar } os Principios da Grammatica em geral
 } os Rudimentos da Grammatica Latina, e da Portugueza
 } a Construcção dos Auctores, notando as suas principaes differenças

III. Na Traducção vocal } de Cesar
 } de Tito Livio

IV. Na Regencia e Analyse Grammatical Latina e Portugueza

V. Nas Regras, e Praxe da Hermeneutica Grammatical

VI. Na Traducção vocal } de Virgilio
 } de Horacio

VII. Nas Regras da Prosodia Latina

VIII. Em as Noções das principaes especies de versos Latinos

IX. Erudição Archeologica, especialmente na da Magistratura Romana nas diferentes fórmas de governo, na Monarchia, na Republica e no Imperio

X. Mythologia dos Gregos e Romanos, e os principaes Sacerdotes destes

XI. Na Traducção por-escripto } de Latim para Portuguez: Cartas Selectas de Cicero
 } de Portuguez para Latim: Logares Selectos dos nossos Classicos.

- DG 260 **Academia Real das Sciencias de Lisboa**. Sabbado 6 do corrente, pelas dez horas e um quarto da manhã, se ha de abrir na Academia Real das Sciencias o Curso elementar da Historia Natural, continuando as prelecções, até ao fim do curso, nas terças-feiras, quintas, e sabbados, pelas mesmas horas. Lisboa, 2 de Novembro de 1858. José Maria Latino Coelho, Secretario geral interino da Academia.
- DG 260 **Escola Polytechnica**. Pela Direcção da Escola Polytechnica, em conformidade do disposto na Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, se annúcia que D. Maria Justina de Oliveira requereu que lhe fossem abonados os vencimentos em divida de seu fallecido sobrinho, Francisco de Paula e Oliveira, guarda da mesma Escola, a fim de que, se alguém se considerar com melhor direito aos referidos vencimentos, o venha declarar durante o prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pertença da supplicante como fôr de justiça.
- DG 261 Sua Magestade El-Rei, a Quem foi presente o officio da Majoria-general da Armada, de 28 de Setembro findo, acompanhando o que por aquella Repartição dirigiu o Conselheiro Commandante da Companhia dos Guardas-marinhas, sobre a conveniencia de se seguir, no que respeita ao ensino de natação ás praças da dita Companhia, a antiga pratica de se lançar á agoa, mediante um pequeno estipendio, um dos remadores do escaler que as conduz aquelle exercicio, a fim de adestrar os Aspirantes mais inexperientes, e prestar-lhes qualquer auxilio de que possam carecer: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, participar á mesma Majoria-general, para os devidos effeitos, que Ha por bem determinar, que relativamente ao dito exercicio de natação se observe a pratica anteriormente usada de ser aquelle ensino auxiliado por um dos ditos remadores, ao qual será abonada a quantia de 100 réis em cada dia que se lançar á agoa. Paço, em 6 de Outubro de 1858. Sá da Bandeira. Em 6 do corrente.
- DG 261 Permittindo que o Aspirante a Guarda-marinha de 3.ª classe Carlos Augusto Schultz Xavier frequente por mais um anno a Cadeira de introducção á Historia natural.
- DG 261 Apresentou-se na companhia de Guardas-marinhas o Chefe da 1.ª Brigada Jacinto Augusto de Freitas e Oliveira, que se achava com licença para estudar na Universidade de Coimbra.
- DG 261 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover» precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 5 do proximo seguinte mez, perante os

Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Castro Verde, e Ferreira, no districto de Béja; freguezia de S. Paulo, no de Lisboa; e Adoufe e Monte Alegre, no de Villa Real: e perante o Governador civil do districto do Porto as de igual disciplina e grau, do logar de Mosteiro, na freguezia de Rio Tinto, e Sant'ago de Bougado, a da freguezia de S. Paulo de Lisboa, com o ordenado annual de 140\$000 reis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal; e cada uma das outras com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal; e devendo realisar-se por parte da Junta de Parochia de Rio Tinto o offerecimento, que fez, de dar casa, mobília, e os utensilios necessários para a collocação e exercicio da escola estabelecida em Mosteiro. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os ultimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 28 de Outubro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 261 **Escola Polytechnica.** Pela Direcção da Escola Polytechnica, em conformidade do disposto na Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, se annuncia que D. Maria Justina de Oliveira requereu que lhe fossem abonados os vencimentos em divida de seu fallecido sobrinho, Francisco de Paula e Oliveira, guarda da mesma Escola, a fim deque, se alguém se considerar com melhor direito aos referidos vencimentos, o venha declarar durante o prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pertença da supplicante como fôr de justiça. (DG 262)
- DG 262 Sua Magestade El-Rei, Attendendo á orphandade, indigencia, e desamparo em que ficou Maria Antunes, natural de Carnaxide, filha de pai incógnito, e de Joaquina Maria Antunes, fallecida da febre amarella, Ha por bem Determinar que a referida Maria Antunes, menor de seis annos, seja recolhida, educada, e alimentada no convento de Nossa Senhora da Esperança da cidade de Beja, na conformidade da generosa offerta das mesmas religiosas. O que se participa ao Governador civil do districto de Beja, para que tão depressa lhe seja apresentada com esta Portaria a sobredita orphã a faça logo entregar á prelada do referido convento, e dê seguidamente parte de assim o haver cumprido. Paço das Necessidades, em 3 de Novembro de 1858. Marquez de Loulé.
- DG 262 Sendo-Me presentes as Portarias, em Conselho, do Governador geral do Estado da índia, de 26 de Maio e 9 de Novembro de 1854, pela primeira das quaes, em virtude do que dispõe o artigo 17.º do Decreto de 14 de Agosto de 1845, determinou que tivesse execução no mesmo Estado o Decreto de 20 de Setembro de 1844, em tudo quanto fossem disposições geraes, e que não tivessem sido especialmente estabelecidas para o continente do reino e ilhas adjacentes; e pela segunda ordenou a divisão do ensino primario em dois grãos – a criação de uma escola normal, e de um lycêu na capital daquelle Estado; e bem assim a de mais uma cadeira de latim em cada um dos concelhos de Bardez e Salcete, fixando os vencimentos dos respectivos Professores: Considerando que na organização dada pelas referidas Portarias á instrucção primaria e secundaria no sobredito Estado, como era reclamada pelas necessidades do paiz, se seguiu em tudo quanto era possível a legislação geral sobre a instrucção publica, e especialmente o Decreto de 20 de Setembro de 1844, segundo determina o já citado artigo 17.º do Decreto de 14 de Agosto de 1845; Considerando que a divisão do ensino primario em escolas de primeiro e segundo gráo foi estabelecida em conformidade do artigo 1.º do referido Decreto de 20 de Setembro de 1844, e que a criação de uma escola normal, e de um lyceu

nacional na capital do Estado da Índia, se achava já auctorizada pelo artigo transitorio do mesmo Decreto; Considerando que pela mencionada organização se não augmentou, mas antes se diminuiu, a verba anteriormente applicada para a despeza desta parte da instrucção publica; e, finalmente, que para a adopção das providencias contidas nas duas supracitadas Portarias foram previamente ouvidos, o Conselho de instrucção primaria e secundaria, a Junta da Fazenda, e o Conselho do Governo: Hei por bem, Conformando-Me com o parecer, do Conselho Ultramarino, em Consulta de 9 de Julho do corrente anno, Approvar e Confirmar as referidas Portarias do Governador geral do Estado da Índia de 26 de Maio e 9 de Novembro de 1854. O Visconde de Sá da Bandeira, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço, em quatro de Outubro de mil oitocentos cincoenta e oito. REI. Visconde de Sá da Bandeira.

- DG 262 Portarias do Governador geral do Estado da India, a que se refere o Decreto supra. N.º 42. Governador geral do Estado da India, em Conselho, determina o seguinte: «Estabelecendo o artigo 17.º do Decreto de 14 de Agosto de 1845, em vigor neste Estado, que tanto nas providencias contidas no mesmo Decreto, como nos casos nelle não especificados, se siga, quanto fôr possível, a legislação geral sobre instrucção publica – e especialmente o Decreto de 20 de Setembro de 1844, na parte relativa á instrucção primaria; e sendo da maior necessidade e urgencia harmonisar a dita instrucção no territorio de Goa e nas Praças de Damão e Diu com as disposições do mencionado Decreto, e submeter a instrucção secundaria a uma inspecção effectiva e regular, que lhe dê a unidade de que precisa, por isso que por falta das alludidas providencias, e porque nem todos os professores são dotados das precisas luzes e de conveniente amor ao magisterio, tem resultado que alguns destes deixem de ser effectivos a leccionar nas escolas a seu cargo, e outros se affastem, no methodo de ensino e nas materias que devem professar, do que estatúe o Regulamento provisorio de 6 de Setembro de 1843 para a instrucção primaria e secundaria; tendo mostrado a experiencia que todas as providencias adoptadas para obviar a estes abusos são infructuosas: Hei por conveniente, seguindo a opinião do Conselho de instrucção primaria e secundaria, e com o voto do Conselho do Governo, determinar que, em quanto Sua Magestade El-Rei, Regente do Reino em Nome do Rei, não Mandar o contrario, tenha execução neste Estado o supramencionado Decreto de 20 de Setembro de 1844, em tudo que forem disposições geraes, e não tiver sido especialmente sancionado para o continente do reino e ilhas adjacentes; ficando assim exceptuados os ordenados e gratificações estabelecidos para os professores e pensões para alumnos, porque as circumstancias actuacs do Thesouro de Goa não comportam que se faça o augmento de despeza que trariam taes estipulações. As auctoridades e mais pessoas a quem o conhecimento e execução desta competir assim o tenham entendido e executem. Palacio do Governo geral em Nova-Goa, 26 de Maio de 1854. Visconde de Villa Nova de Ourem.»
- DG 206 N.º 108. O Governador geral do Estado da Índia, em Conselho, determina o seguinte: «Sendo necessário estabelecer neste Estado, de um modo directo e positivo, o numero de escolas de instrucção primaria, que devem professar as doutrinas do 2.º gráo da dita instrucção; e outrosim sendo da maior urgencia centralisar, e dar uma direcção uniforme á instrucção secundaria, trazendo á realidade a execução do pensamento que dictou a Portaria de 17 de Agosto de 1841 deste Governo geral, pela qual, no sentido da legislação vigente respectiva, foi creado um lyceo e uma escola normal, que de facto nunca existiram; resultando desta falta grave detrimento ao progresso de instrucção publica em geral, e especialmente o inconveniente de não se poderem habilitar de uma maneira methodica os que se destinam ao magisterio; finalmente, com intuito de augmentar quanto ser possa, attendendo ás circumstancias do Thesouro, os meios de instrucção neste paiz: tendo ouvido sobre estes importantes objectos o Conselho de instrucção primaria e secundaria, a

Junta da fazenda publica, e o Conselho do Governo: hei por conveniente, com o voto das referidas corporações, e como complemento do que foi estabelecido na minha Portaria n.º 42, de 26 de Maio do corrente anno, ordenar que se observe o seguinte, em quanto Sua Magestade El-Rei, Regente do Reino em Nome do Rei, não mandar o contrario:

INSTRUCCÃO PRIMARIA. Artigo 1.º Haverão nos concelhos das Velhas-Conquistas cinco escolas de ensino primário do 2.º gráo, uma no concelho das ilhas em Pangim, duas em Bardez, e duas em Salcete; em harmonia com o que estabelece o artigo 1.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Art. 2.º As escolas lancastrianas de Pangim e Margão, e a de ensino primario do 1.º gráo de Mapuçá, ficam incluídas no numero daquellas de que tracta o artigo antecedente, e serão montadas como estabelece o dito artigo 1.º do citado Decreto. § 1.º As Camaras municipaes de Bardez e Salcete designarão ao Governo os locaes para as restantes duas escolas de instrucção primaria do 2.º gráo, que cabem aos ditos concelhos, e os edificios que para ellas destinam, isto 6, cada Camara para a escola que lhe pertence. Esta designação será dirigida por via do Administrador do respectivo concelho, que a acompanhará com a sua opinião. § 2.º Se a indicação de que trata o § antecedente fôr para alguma freguezia, onde ao presente esteja collocada uma escola de ensino primário do 1.º gráo, será esta transferida para outra freguezia. Art. 3.º O vencimento dos professores das escolas de ensino primario do 2.º gráo será de 50 xerafins mensaes a cada um. Art. 4.º Em consideração á extensão e numero de habitantes dos concelhos de Bardez e Salcete, é também creada mais uma escola de latim em cada um dos referidos concelhos, segundo a disposição do § 2.º do artigo 1.º do Decreto de 14 de Agosto de 1845. § único. As Camaras municipaes de Bardez e Salcete designarão os locaes e os edificios para estas escolas, como fica proscripto no § 1.º do artigo 2.º. Art. 5.º É creada em Nova-Goa uma escola normal para habilitação de professores de instrucção primaria, na conformidade do artigo 10, e do artigo transitorio do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Art. 6.º O curso desta escola comprehenderá as disciplinas do artigo 11.º do dito Decreto de 20 de Setembro; sendo distribuidas de maneira, que em um anno se habilitem os professores, para ensinarem as doutrinas do 1.º gráo, e em dois para ensinarem as do 2.º. § único. Para ser admittido na escola normal é necessário ter dezoito annos completos de idade, saber ler e escrever correctamente, e ter sufficiente conhecimento das quatro primeiras operações arithmeticas; e além destas circumstancias cumpre que o candidato possua as primeiras noções de grammatica portugueza, tenha sufficiente conhecimento da religião dominante do Estado, não padeça molestia contagiosa, ou outra que o inhabilite do magisterio, e que seja reconhecidamente bem morigerado. Art. 7.º Nos provimentos que se houverem de fazer para o futuro, de professores de instrucção primaria do 1.º ou do 2.º gráo, serão preferidos em igualdade de merecimento moral e litterario, comprovado este ultimo por exame publico, os oppositores que tiverem diplomas: 1.º de estudos de instrucção superior, 2.º de instrucção secundaria, e 3.º da escola normal: tudo em conformidade com as disposições do artigo 18.º e seus §§, do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Art. 8.º A escola normal, e a do 2.º gráo de ensino primario, de Pangim, ficarão reunidas em uma só casa, a fim de que os professores das duas escolas se possam auxiliar mutuamente, e para os alumnos da 1.ª se habilitarem praticamente a ensinar, servindo de instructores aos da 2.ª. Art. 9.º No caso de impedimento por moléstia ou licença de algum dos professores de ensino primario do 2.º gráo, ou das aulas de latim, se proverá a falta como se acha estatuido no artigo 6.º e §§ correspondentes da Portaria de 3 de Maio de 1852 (Boletim n.º 20). Art. 10.º Fica estabelecido para o futuro, quando se houverem de prover vacaturas, que os professores de latim, fóra do lyceu, vencerão o ordenado de 50 xerafins mensaes, que lhes foi arbitrado no seu primitivo estabelecimento em 1808, a que se refere a Portaria do Vice-Rei D. Manoel de Portugal e Castro, de 25 de Outubro de 1831. O vencimento do professor da escola normal será 60 xerafins mensaes. **INSTRUCCÃO SECUNDARIA.** Art. 11.º É creado nesta capital um lyceu, sob a denominação de = Lyceu Nacional de Nova-Gôa =, em

harmonia com as disposições do artigo 40.º do Decreto de 17 de Novembro de 1836, e do artigo transitorio do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Art. 12.º O curso do lyceu comprehenderá as seguintes disciplinas e cadeiras, nos termos do artigo 47.º do dito Decreto de 20 de Setembro de 1844. 1.ª Grammatica portugueza e latina, e latinidade. 2.ª Philosophia racional e moral, princípios de direito natural, arte oratoria, poética, e litteratura classica, especialmente a portugueza; em curso biennial, conforme a Portaria de 11 de Julho de 1850 (Boletim n.º 28). 3.ª Historia universal antiga e moderna, historia patria, geographia, chronologia, e estatística; era curso biennial, conforme a Portaria de 17 de Agosto de 1841 (Boletim n.º 38). Art. 13.º Além das cadeiras mencionadas no artigo precedente, comprehender-se-hão tambem no curso do lyceu as disciplinas e cadeiras seguintes (artigo 48.º do Decreto de 20 de Setembro). 1.ª Lingoa franceza. 2.ª Lingoa ingleza. 3.ª Lingoa marata. Art. 14.º Não se estabelece no lyceu cadeira especial de arithmetica, geometria, e noções de algebra, por haver outra igual na escola mathematica e militar desta cidade. Art. 15.º Além de um professor proprietário para cada uma das cadeiras do lyceu, haverá um professor substituto para as tres primeiras cadeiras. No impedimento prolongado dos professores das lingoas, o Governo proverá a maneira de serem substituidas estas cadeiras; sendo gratificado o substituto, que fôr nomeado, como estabelece o artigo 55 do Decreto de 17 de Novembro de 1836. § único. O substituto das tres primeiras cadeiras do lyceu será de direito provido naquella das ditas cadeiras que primeiro vagar, e terá o ordenado mensal de 50 xerafins. Art. 16.º Fica estabelecido para o futuro, quando se houverem de prover vacaturas, que os professores proprietários das seis cadeiras do lyceu terão de ordenado mensal 60 xerafins cada um. Art. 17.º Ficam pela maneira designada nos artigos precedentes constituídas em um corpo cathedratico as cadeiras de latim, philosophia e historia, e as das lingoas franceza, ingleza e marata, existentes nesta capital. Art. 18.º A reunião dos professores, assim proprietários como substitutos, presidida pelo reitor, constitue o Conselho do lyceu, nos termos do artigo 78 do Decreto de 20 de Setembro de 1844. § 1.º O commissario dos estudos, quando o houver, será o reitor do lyceu. § 2.º Na falta de commissario dos estudos será reitor um dos professores do lyceu, nomeado pelo Governador do Estado, percebendo por este encargo uma gratificação annual de 300 xerafins, além dos vencimentos que tiver. § 3.º No impedimento do reitor servirá este logar o mais antigo dos professores proprietários presentes. Art. 19.º Será secretario do lyceu um dos professores do mesmo, nomeado pelo Governador do listado, percebendo a gratificação annual de 240 xerafins, além dos vencimentos que tiver, e 90 réis d' emolumentos pelas matriculas no principio do anno, e pelas certidões de exame. Art. 20.º As attribuições do Conselho do lyceu são: (artigo 64 e seguintes do Decreto de 17 de Novembro de 1836, Boletim n.º 39 de 1841). § 1.º A intendencia especial e immediata dos estudos do lyceu, em ordem a que cada vez mais se aperfeiçoem, que se observem as Leis relativas ao ensino, e que não se introduzam abusos e relaxações que deteriorem o estabelecimento. § 2.º A distribuição das disciplinas próprias a cada cadeira, a designação das lições e das horas destas, o modo dos exercícios litterarios e dos exames, e abonação das faltas, e a habilitação dos estudantes para os exames annuaes. § 3.º O exame, a escolha e a composição dos compendios, fazendo sobre isto propostas ao Conselho de instrucção primaria e secundaria, que as levará com o seu parecer ao conhecimento do Governo do Estado para resolver como convier. § 4.º A confecção dos regulamentos especiaes necessários para a boa ordem, disciplina e economia do lyceu; e bem assim para o completo desenvolvimento do methodo de ensino, fazendo as convenientes propostas ao Conselho d' instrucção. § 5.º Findo o anno lectivo, o Conselho do lyceu enviará ao de instrucção um relatorio do estado dos estudos no estabelecimento, contendo as causas do progresso ou decadencia, e a estatística do mesmo. Art. 21.º A decisão dos objectos que se apresentarem ao Conselho será á pluralidade absoluta de votos, e em caso de empate terá o reitor, ou quem as suas vezes fizer, voto de qualidade. O resultado das votações será consignado em um livro debaixo do

titulo = Assento – ou – Actas e terão força de regulamento. Art. 22.º As attribuições do reitor são: § 1.º Convocar o Conselho, quando o julgar conveniente, e pelo menos duas vezes em cada mez, propondo nelle os negocios da sua competencia. § 2.º Dar execução ás Leis, e aos Regulamentos, e ás deliberações do Conselho, relativamente ao estabelecimento de que é chefe. § 3.º Expedir a correspondencia com o Governo, com o Conselho de instrucção, e com quaesquer outras auctoridades. § 4.º A inspecção de todo o estabelecimento, com subordinação ás deliberações do Conselho. § 3.º informar o Governo ou quaesquer Auctoridades sobre objectos de instrucção em geral como assento, ou acta do Conselho do Lyceu. Art. 23.º O Conselho do Lyceu, tendo em vista os Decretos de 20 de Setembro de 1844 e de 14 de Agosto de 1845, confeccionará o mais breve possivel um projecto de regulamento externo, e interno, para as escolas de instrucção primaria e secundaria, e para as do lyceu e seu Conselho, em substituição ao Regulamento de 6 de Setembro de 1843, que se acha em vigor. Art. 24.º Haverá um Porteiro no lyceu, que será um inferior do corpo de veteranos, o qual vencerá 60 réis de gratificação diaria por este serviço. Art. 25.º O Governo dará opportunamente as providencias necessárias, para, sem maior despeza do Thesouro, serem providas de Professores as cadeiras novamente estabelecidas, e, sem transtorno dos discípulos das escolas no presente anno lectivo, serem executadas as disposições desta Portaria. Palacio do Governo geral em Nova-Gôa, 9 de Novembro de 1854. Visconde de Villa-Nova de Ourem.»

- DG 264 Tomando em consideração o relatorio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, encarregado interinamente da pasta dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça: Hei por bem, Annuindo ás instancias do Cardeal Patriarcha de Lisboa, Decretar o seguinte: Artigo 1.º Seis dos canonicatos da Sé Patriarchal serão apresentados exclusivamente em Presbyteros Doutores nas faculdades de theologia, e de direito pela Universidade de Coimbra, os quaes terão annexo o encargo de exercer o magistério das sciencias ecclesiasticas no Collegio ou Seminario do Patriarchado na villa de Santarém, pelo tempo e nos termos declarados nos artigos seguintes. § único. A apresentação terá logar successivamente, á medida que houver vagaturas, até o numero designado neste artigo, precedendo informação e consulta do Cardeal Patriarcha ou do Prelado, que na sua falta reger a Metropole Lisbonense, em harmonia com o que se acha disposto no artigo terceiro da Carta de Lei de vinte e oito de Abril de mil oitocentos quarenta e cinco. Art. 2.º Os Doutores apresentados em qualquer dos canonicatos, de que tracta este Decreto, deverão, no acto da sua instituição canonica, assignar termo, pelo qual se obriguem: primeiro, a exercer o magisterio no Seminario Patriarchal, por tempo de quinze annos sem interrupção, salvo o caso de impossibilidade, ou de impedimento justificado perante o Prelado da Metropole; segundo, a comparecer na Sé Patriarchal em todas as festividades solemnes do anno, e em quaesquer outras extraordinarias, para as quaes forem convidados pelo mesmo Prelado. § único. Esta obrigação porém entende-se somente para o effeito da vagatura dos respectivos canonicatos, nos termos do artigo seguinte, e de modo nenhum inibe os agraciados, de que se tracta, de renunciarem livremente os seus logares, nem tão pouco de acceitarem outros. Art. 3.º Quando qualquer dos Conegos apresentados (a que este Decreto se refere) recusar assignar o termo mencionado no artigo antecedente, e bem assim quando, depois de instituído no canonicato, e occupado no magisterio, suspender o exercício do mesmo magisterio por tempo de um mez consecutivamente, durante o anno lectivo, entender-se-ha por esses factos, que elle voluntariamente renuncia a mercê da respectiva cadeira capitular, e será esta declarada competentemente vaga, para se proceder a nova apresentação nos termos estabelecidos neste Decreto. Art. 4.º O Conego Professor, que tiver completado quinze annos de serviço do magisterio no Seminario, ficará desobrigado de o continuar, e sómente sujeito ás funções próprias do seu canonicato. Art. 5.º O Cardeal Patriarcha ordenará a tabella ou pauta, em que se designem as festividades solemnes do anno a que os Conegos Professores devam assistir na Sé Patriarchal; e tanto o mesmo Cardeal, como o Prelado,

que na sua falta reger a Metropole Lisbonense, indicará aos ditos Conegos Professores os dias de festividade extraordinaria, em que seja conveniente que elles compareçam na Sé. Art. 6.º Ficam alteradas para o caso de que tracta o presente Decreto as disposições geraes do Decreto de dezoito de Março deste anno, relativamente ao modo de proceder na apresentação das Dignidades, Canonicatos e Beneficios das Sés Cathedraes. O referido Ministro e Secretario de Estado o tenha assim entendido, e faça expedir os despachos necessários para a sua execução. Paço das Necessidades em vinte e um de Setembro de mil oitocentos cincocnta e oito. REI. Antonio José d'Avila.

- DG 264 Representação do Eminentissimo Cardela Patriarcha, a que se refre o Decreto acima transcripto. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. – Os seminarios diocesanos são geralmente tidos na conta de collegios os mais apropriados para a instrucção e educação ecclesiastica. E com effeito só nelles se formam Parochos idoneos, e se habilitam todos os demais ecclesiasticos para desempenhar com perfeição e limpeza as muitas e variadas funcções do seu ministerio. Póde-se dizer affoutamente, que sem bons seminarios a nenhum respeito ha idoneidade ecclesiastica, e que da sua longa interrupção se originou a lastimosa decadencia a que desgraçadamente chegou entre nós a classe ecclesiastica, com tamanho detrimento da moral publica, e quebra da nossa antiga reputação religiosa. Neste presupposto cumpre-me encaminhar o meu maior cuidado e desvelo para o seminário de Santarém, e procurar com toda a efficacia a sua reforma e florecimento em todos os pontos. É com similhante intento, que tenho a honra de offerecer a V. Ex.^a as seguintes considerações, que V. Ex.^a se dignará de levar ao conhecimento de Sua Magestade El-Rei meu Senhor. O seminário de Santarém, em razão da preeminência e grandeza do patriarchado, e por outras circumstancias que são obvias, deve ser um seminario da primeira ordem, e como tal haver nelle um curso completo dos estudos ecclesiasticos. As grandes vantagens que eu pertendo colher desta ampla escola theologica dependem essencialmente da escolha acertada dos seus professores, e de que estes habitem fóra do seminário, como succede no de Coimbra com o mais profícuo resultado. Os ordenados dos professores das disciplinas, ecclesiasticas no seminario de Santarém não sendo inferiores aos maiores que se abonam actualmente ao professorado superior das sciencias ecclesiasticas, tenho por certo que Doutores muito habéis e acreditados nas duas faculdades de theologia e de direito hão de aceitar com facilidade o professorado naquelle seminário. Porquanto dada a igualdade na recompensa do ensino, como a villa de Santarem vai ser um bairro de Lisboa, mediante a via ferrea, esta feliz circumstancia proporciona aos professores algumas conveniências peculiares (que são fáceis de conhecer) mui ponderosas e attractivas, que não logram nó exercício do magisterio em qualquer outra parte. Esta igualdade dos ordenados parece-me (e creio que me não engano) ser a providencia mais essencial e efficaz para que os estudos floresçam em Santarém á competencia, além de facilitar a outra vantagem da estada dos professores fóra do seminario, de que tanto bem lhe virá a resultar. As rendas do Seminario de Santarém, segundo me informam, não permitem consignar ordenados nos termos, que deixo indicado; e por ventura encontrará nas Camaras grande contradicção supprir pelo orçamento do Estado a despeza em que podem montar aquelles ordenados. Occorre-me, porém, um alvitre que aplanar grandemente esta difficuldade, e vem a ser, que se destinem seis conezias na Sé Patriarchal para outros tantos Doutores em theologia ou direito, que irão sendo providos á proporção que ellas vaguem, precedendo proposta do respectivo Prelado diocesano. Estes Professores Conegos ficam, obrigados a concorrer ás solemnidades principaes do anno, que lhes forem designadas pelo Patriarcha. Por similhante modo nas occasiões solemnes, em que particularmente se toma mais reparável a falta dos Conegos, comparecem na Patriarchal os que nos outros dias do anno desempenham um serviço mais relevante que o cumprimento (aliás importante) das obrigações do coro. Na faculdade de theologia succedia antigamente que os Lentes, que não eram regulares, tinham conezias nas Cathedraes de reino, e recebiam do cofre da

Universidade apenas ordenados mais curtos. Ora, se se attendia a esta economia quando a Universidade possuia em dízimos grossas rendas, razão mais forçosa ha hoje para que se abrace o alvitre que proponho. Já na Camara dos Srs. Deputados se apresentou em tempo a supressão de seis canonicatos com o fundamento de ser assás numero o Cabido patriarchal. Este meu alvitre converte a supposta demasia era grande e reconhecida vantagem da instrucção ecclesiastica no Patriarchado; e providencia de maneira, que nenhum dosséis Professores capitulares falta na Sé Patriarchal naquellas occasiões em que o maior numero de Conegos contribue para o esplendor das solemnidades religiosas. O Conego Professor, exercitando por quinze annos o magisterio, ficará desobrigado de o continuar, e sómente ligado ao serviço canonical. O Conego Professor, antes da instituição canónica, assignará um termo por onde se obrigue a exercitar o magisterio no Seminario pelo referido espaço de tempo, entendendo-se que renunciou a conezia se suspender o ensino por um mez consecutivo sem motivo justificado. O rendimento, tanto das extincias collegiadas que já se incorporaram, como das que ao diante se vierem a incorporar no Seminario, e o subsidio ministrado, pelo cofre da Bulla da Santa Cruzada, devem com preferencia ser applicados para supprir as despezas que demanda o professorado no Seminario. Se a Sua Magestade Aprover Mandar que se adopte, e ponha em pratica o expediente que proponho, de certo que fica grandemente facilitada a maior difficuldade que encontra a reforma mais essencial e importante de que o Semincrio carece. Deos guarde a V. Ex.^a S. Vicente de Fóra, 10 de Agosto de 1858. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça. Manoel, Cardeal Patriarcha.

- DG 265 Para os effeitos de que tracta o artigo 2.º da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, annuncia-se haverem requerido, por este Ministerio, Maria Rosa da Luz e suas filhas Gertrudes Magna Victor e Euzebia Libania, o pagamento do que se ficara devendo a seu fallecido marido e pai, Lourenço Pereira, na qualidade de Formador, que foi, da Academia de Bellas-Artes de Lisboa.
- DG 266 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 9 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Avelãs de cima, no districto de Aveiro; Barrancos, no de Béja; e Villa Boim, no de Portalegre: e perante os respectivos Governadores civis as de igual disciplina e grau, de Monte de Trigo, no districto de Evora; e Pera de Moço, no da Guarda; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Carnara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Carnara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 4 de Novembro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 267 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 12 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau), creadas por Decreto de 13 de Outubro ultimo na freguezia de Cadafaz, com assento no logar de Córte Bodol, no districto de Coimbra; e na freguezia de Santa Clara d'Alcaravella, com assento no sitio do Casal, no de Santarém; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal; e devendo ser levados a effeito os offerecimentos que fazem, de darem, a Junta de Parochia da freguezia de Cadafaz o subsidio de 10\$000 réis annuaes a favor do ordenado do

Professor, e a casa e todos os utensílios necessários para uso da escola estabelecida em Córte Bodol; e a Junta de Parochia da freguezia de Santa Clara, a casa e a mobília necessária para a escola estabelecida no sitio do Casal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 5 de Novembro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 268 **Real Collegio Militar**. Em virtude de ordem superior se annuncia que os alumnos do mesmo Real Collegio devem a elle recolher no dia 20 do corrente mez, impreterivelmente. Real Collegio Militar da Luz, 11 de Novembro de 1858. Francisco Pedro Celestino Soares, Brigadeiro graduado, Director do Real Collegio Militar. (DG 269, 273, 274)
- DG 270 Sua Magestade El-Rei, Attendendo ás penosas circumstancias, orphandade, e desamparo em que ficou Maria Leonor Trigueiros, pela falta de seu pai, José Ignacio da Silva Trigueiros, fallecido da febre amarella: Ha por bem Determinar que a referida Maria Leonor Trigueiros, de idade de dezeseis annos, seja recolhida, educada, e alimentada no Convento de Nossa Senhora da Graça de Abrantes, na conformidade da generosa offerta das Religiosas do mesmo Convento. O que se participa ao Governador civil do districto de Santarém, para que, tão depressa lhe seja apresentada com esta Portaria a sobredita orphã, a faça logo entregar á Prelada do referido Convento, e de seguidamente parte de assim o haver cumprido. Paço das Necessidades, em 7 de Novembro de 1858. Marquez de Loulé.
- DG 270 Bibliotheca Nacional de Lisboa. Pelo Alvará de 12 de Setembro de 1805, pelas Leis de 16 de Março e 16 de Maio de 1821, pela de 20 de Setembro de 1822. pela de 30 de Dezembro de 1824, pela Portaria de 11 de Janeiro de 1833. pelo Alvará de 28 de Maio de 1834, pelas Portarias de 4 de Fevereiro e 6 de Agosto de 1835, pelos Annuncios e Avisos de 24 de Janeiro de 1840, de 15 de Julho de 1845, e 4 de Maio de 1857, foi estabelecido, e é constante, que aos donos e administradores de qualquer officina de typographia, lithographia, gravura ou autographia, incumbe a stricta obrigação de mandar entregar na Bibliotheca Nacional de Lisboa o correspondente ou correspondentes exemplares de todos os escriptos, estampas, lithographias, mappas, musicas, ou idênticas producções que publicarem, seja qual fôr a sua grandeza, volume ou assumpto, seja qual fôr a corporação ou individuo a que pertencerem. Para Lisboa, a entrega deve ser feita no prazo de oito dias, contados da data da publicação; para as publicações feitas nas provincias, o prazo é de um mez, na mesma fórma. O dono ou administrador da officina deverá fazer solicitar, pelo portador respectivo, no acto da entrega, uma cautéla passada e assignada pelo Official do cartorio, e sellada com o real sello da Bibliotheca Nacional de Lisboa. Esta cautéla é a única descarga legal, e prova da referida entrega. O cartorio acha-se aberto, das nove horas da manhã ás tres horas da tarde, todos os dias, excepto os santificados de guarda, os de grande gala, os que decorrem da vespera de Natal até ao dia de Reis, na segunda e terça-feira anteriores ao dia de Cinza, do dia de Endoenças até á ultima oitava da Paschoa, e desde 15 de Agosto até 15 de Setembro em cada anno. A entrega, que devesse ser feita nos dias feriados da Bibliotheca Nacional, deverá effectuar-se nos tres primeiros que se lhes seguirem. Tendo sido repetidamente desconhecidas ou menospresadas estas disposições, ficam pelo presente novamente prevenidas e advertidas as pessoas a quem taes disposições interessam, na certeza de que serão responsáveis por qualquer negligencia ou falta de cumprimento das mesmas, procedendo-se rigorosamente.

Para que ninguém possa allegar ignorancia se faz publico este Aviso, e com elle a penalidade correspondente á infracção das provisões legais. O dono ou administrador de qualquer das citadas officinas, que não effectuar as remessas no prazo designado, pagará urna multa do valor de vinte exemplares de cada objecto subtrahido á execução da Lei, o qual valor será regulado pelo preço por que se venderem os ditos exemplares em brochura. Sendo gratuita a obra, o valor para a fixação da multa será arbitrado por dois impressores louvados. Logo que tenha conhecimento das contravenções, a Bibliotheca Nacional remetterá, por cada uma dellas, a competente representação e attestação ao Procurador Regio da Relação de Lisboa, para que, pelos seus delegados, faça demandar a multa perante o respectivo magistrado correccional. Em referencia ás obras publicadas no anno corrente, e com applicação a quaesquer contraventores, dá-se até ao dia 24 do próximo mez de Dezembro para satisfação dos seus relativos encargos, a fim de regularisarem as entregas e as cautélas. No dia 7 de Janeiro de 1859 em diante, tanto para aquellas publicações, como para todas as ulteriores, proceder-se-ha como determina a Lei. Bibliotheca Nacional de Lisboa, em 15 de Novembro de 1858. O Bibliothecario-mór, José da Silva Mendes Leal Júnior.

- DG 271 Sua Magestade El-Rei, a Quem foi presente o Relatorio que á Sua Real Presença fez subir a Commissão de Inquérito, nomeada por Portaria de 21 de Junho ultimo para examinar se o ensino pratico nas officinas do Instituto Industrial de Lisboa, pela fórma por que está organizado, é prejudicial ás industrias particulares: Manda, pelo Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, Communicar-lhe para seu conhecimento e efeitos convenientes, que Sua Magestade Dando por concluidos os trabalhos da referida Commissão, Se Compraz em Reconhecer o empenhado zelo, illustração e boa vontade, com que se houve no desempenho delles; ficando outrosim na intelligencia de que o Relatorio por ella apresentado vai ser opportunamente publicado. Paço das Necessidades, em 15 de Novembro de 1858. Carlos Bento da Silva.
- DG 271 Senhor! Por Portaria de 21 de Junho 4o corrente anno foi Vossa Magestade Servido mandar nomear uma Commissão, que inquirisse se o ensino pratico nas officinas do Instituto Industrial de Lisboa, pela fórma por que está organizado, é prejudicial ás industrias particulares. O requerimento, que em 2 de Junho alguns proprietários, e directores de differentes estabelecimentos industriaes haviam levado á presença de Vossa Magestade, foi a causa e origem dos exames e estudos a que Vossa Magestade julgou conveniente mandar proceder; por isso que o Director interino do Instituto, sendo ouvido sobre as queixas levantadas por parte dos requerentes, propoz na sua resposta o meio de um inquérito official, como ornais regular e seguro para esclarecer este importante assumpto de administração económica do paiz. A Commissão tem hoje a honra de submeter á alta e esclarecida consideração de Vossa Magestade o seu parecer, resultado das indagações a que pôde proceder. A Commissão protesta que, estranha a todas as considerações apaixonadas e interessadas, procurou conhecer a verdade; e que se neste seu relatorio expoz erros, são elles nascidos de mau entendimento, e não de vontade mal determinada. Parecia de bom e cordial conselho, e de publica conveniencia, que os differentes industriaes que se julgam offendidos pelo Instituto, ministrassem á Commissão o auxilio das suas luzes, dos seus votos largamente motivados e discutidos, e das suas explicações. Nem é possível julgar com imparcial e acertado animo, e com verdadeiro conhecimento da causa, sem que a accusação e a defeza se tomem corpo a corpo, em frente uma da outra, não só allegando, mas também discutindo e provando. Foram estas as considerações que moveram a Commissão a convidar todos os interessados na boa solução deste estudo, para perante ella apresentarem os seus depoimentos, publicando o seu convite no Diario do Governo de 2 de Junho. Com grande sentimento viu a Commissão, que as suas rectas intenções não foram bem comprehendidas e avaliadas por aquelles que por interesse publico e privado, nunca deveriam negar-se a concorrer a este chamamento,

que poderá ser uma quasi citação. Os signatarios de libello da accusação contra o Instituto entenderam que respondiam completamente á Commissão apresentando-lhe um documento a que chamaram depoimento escripto, onde só se lèem, com insignificantes alterações, as queixas já lançadas no requerimento que serve de base a este inquérito (Documentos n.ºs 1 e 2.) Nestes termos, pareceu conveniente proceder, desde logo, no Instituto, aos exames e indagações necessários; e colhidas as informações que alli se podem alcançar, a Commissão julgou do seu dever dirigir-se de novo aos donos e directores de estabelecimentos industriaes, formulando este segundo chamamento por um modo tão explicito; e declarando a insufficiencia do depoimento escripto lão formalmente, que nutriu a lisonjeira esperança, de não vèr também despresado este seu repellido convite, que se publicou no Diario do Governo de 30 de Agosto do corrente anno. Foi elle, porém, tão infructífero como havia sido o primeiro: e é para lamentar que os industriaes que, usando do sagrado direito de petição, levaram as suas reclamações á Real Presença de Vossa Magestade, não entendessem que o seu interesse os convidava a coadjuvarem a Commissão nas suas indagações, quando quizessem esquecer certos sentimentos de defferencia, que a Commissão tinha direito a esperar; por isso que nomeada por Vossa Magestade, representa, na parte relativa aos seus trabalhos, os poderes públicos. A Commissão, Senhor, não pôde também deixar de lamentar, que este seu relatorio não seja assignado por todos os vogaes que para ella foram nomeados pela já citada Portaria de 21 de Junho. Tendo infeliz e inesperadamente fallecido o Professor Luiz Antonio Bello dos Reis, que era um dos vogaes da Commissão, e tendo-se demittido o seu Presidente, por motivos particulares, parecia conveniente que, pela nomeação de novos membros, se supprisse a falta destes, que, pelas razões indicadas, deixaram de esclarecer a Commissão com os seus conselhos e pareceres. Nos seus officios de 19 e 29 de Agosto a Commissão fez conhecer ao Governo de Vossa Magestade, pela Repartição das Obras Publicas, Commercio e Industria, os seus desejos e a sua opinião; e sentindo que o Governo entendesse, que a Commissão se devia julgar constituida, e dar seguimento aos seus trabalhos reduzida a tres vogaes, jui0ou, com tudo, que não devia esquivar-se ao cumprimento da missão que havia accettato; da qual tem agora a honra de dar conta a Vossa Magestade. No século em que vivemos, que tão importante pagina ha de occupar na historia do mundo, a applicação das sciencias ás artes constituo um dos factos mais importantes, pelas suas valiosas consequências. A prodigiosa revolução na industria é urna das feições mais pronunciadas e características dos nossos dias, e que mais tem contribuido para o melhoramento da humanidade; dando a um grande numero de homens vantagens, que em eras antigas eram desconhecidas pelos mais privilegiados da fortuna. O poder da intelligencia humana nunca se revelia tanto como quando sujeita o mundo phisico ao raciocinio! Mas por isso mesmo que os progressos hoje são rápidos, e nunca interrompidos, aquelles que se deixarem dominar só pelas inspirações do acaso, e que não offerecerem rijo combate ao imperio da rotina, por uma prudente, calculada e sabia applicação dos princípios scientificos, hão de forçadamente ficar muito áquem da meta nestas carreiras olympicas da industria moderna. Quem não avança, recúa. É esta a lei da industria. Della nasce a imperiosa necessidade de alargar amplamente a orbita do ensino industrial; e nos paizes regidos pelo régimen e pela indole centralisadora; e aonde a actividade individual e voluntaria, que é o mais enérgico e poderoso instrumento do progresso, fòr quasi desconhecido, ha de este ramo da instrucção publica tomar as proporções de instituição governamental, ou ha de deixar de existir com detrimento da sociedade. Foi este o pensamento que deu origem á criação do Instituto Industrial de Lisboa; e embora alguns economistas combatam com razões plausíveis e acceitaveis, a creação de instituições, análogas a esta, por conta do Estado, a Commissão conserva a esperança, que a nação ha de colher, em proximo futuro, vantagens desta escola industrial, que hão de compensar os sacrificios necessários, não só para a sua conservação, mas também para o seu mais normal, regular e largo desenvolvimento. Cada nação tem a

sua índole, e não é dado aos homens mudar em dias, tendencias e modo de existir, que resultam de longos hábitos, de variadíssimas circumstancias; e até das profundas dessimilhanças das raças que povoam o mundo. Se a nossa administração estivesse vasada em outros moldes. Se pelos nossos usos, tradições, tendencias e carácter nacional, nós confiássemos no poder da iniciativa particular, e fossemos regidos por aquelles principios, que teem feito da Gram-Bretanha a primeira nação do mundo, por certo seriam os poderes públicos dispensados (c oxalá que assim fosse!) de cansar a sua attenção com a instrucção professional! Então Lisboa imitaria Londres com as suas 84 escólas puramente industriaes, independentes do Governo; e ninguém sustentaria a necessidade de um instituto official! Não veríamos em taes circumstancias, só os louváveis, mas modestos esforços do nosso centro promotor da industria; mas teríamos ao seu lado uma imitação dessas 166 escólas diferentes, que o zelo particular e a caridade publica, sustentam na grande capital do mundo, dando o pão do espirito a mais de 40:000 desfavorecidos da fortuna! Teríamos por todo o reino, espalhados institutos particulares, com fins e tendencias diversas; e bem como na Inglaterra, a instrucção seria abandonada ao zelo e liberalidade individual, contando-se alli só escólas de instrucção primaria, chamadas escolas do domingo, mais de 17:000, frequentadas por uma população de mais de um milhão de individuos de ambos os sexos! Teríamos em uma palavra, o governo de nós mesmos (*self government*) que é o *desideratum* das boas doutrinas! Mas constituídos como estamos, forçadamente, nos havemos de reger com elementos mais conformes com o nosso genio. Quando o sentimento das necessidades sociaes não é por tal fórma sentido, que incite a actividade voluntaria e particular a provel-as, a intervenção do Estado justifica-se. É por isso que a Commissão sustenta a interferencia directa do Governo na direcção de instrucção professional e industrial, sem desconhecer os inconvenientes do svstema que tem por divisa – *compelle intrare*. Sendo as machinas hoje o mais valioso auxilio do trabalho humano, e o mais enérgico instrumento da producção, convém que estes agentes possam' ser conhecidos por aquelles que os devem utilizar. O espirito humano maravilha-se quando compara os meios de multiplicação e reproducção económica dos objectos de consumo usual, que hoje existem com aquelles que nos davam as eras passadas, sem mesmo subirmos tão longe, que encontremos as machados de pedra contemporâneos dos mostodantes, que a archeologia moderna tem descoberto e entregado ás meditações da historia. Da importancia industrial do que se póde chamar systema authomatico, tem nascido a idéa de organizar museus, que prestem ás classes industriaes os mesmos auxilios e serviços, que outros estabelecimentos análogos teem prestado aos cultores dos diferentes ramos de conhecimentos humanos. É sem duvida util, que existam, á similhaça das gallerías da historia natural, outras para o serviço da industria, onde se vejam reunidos e classificados, e expostos ao exame do publico, os diferentes instrumentos de producção, machinas, modelos, utensilios aperfeiçoados, desenhos e descrições relativos ás diferentes artes e officios. Com este pensamento se fundou era França o conservatorio de artes e officios; e entre nós também se imaginou uma igual instituição pelo Decreto de 18 de Novembro de 1836, instituição que nunca chegou a ser uma realidade, julgando-se a Commissão dispensada de recordar aqui a triste historia deste estabelecimento, até que pela creação do Instituto Industrial de Lisboa, foi extinto. O Decreto de 30 de Dezembro de 1852, que mandou crear o Instituto, determina no seu artigo 10.º, que haja neste estabelecimento um museu de industria e uma bibliotheca. Este museu, segundo a Lei, devia ser dividido em duas partes: 1.ª deposito de machinas; 2.ª de collecções technologicas e commerciaes. Infelizmente esta parte da Lei não se tem cumprido. Não existem ainda alli nem collecção de machinas nem os variados objectos que devem formar a sua collecção de bons exemplares; e o que é mais, quando os recursos, que o Estado tem fornecido ao estabelecimento, fossem sufficientes para elle começar a organização das suas galerias, faltaria no edificio, tal qual hoje existe, local onde estes objectos fossem collocados convenientemente. Alguns modelos que existiam no antigo

conservatório de artes e officios são, segundo a informação do Director do Instituto, de tão diminuto valor, e de tão duvidosa utilidade, que mal pagarão o trabalho e despeza de transporte para o Instituto, ainda quando alli venha a existir local proprio para a sua collocação. O ensino mudo, que póde ser fornecido pelos exemplares de machinas, e pelo estudo dos mais aperfeiçoados modelos, será sempre um auxiliar pouco poderoso, quando não fôr secundado pela lição oral. Em um seminario industrial ha de o verbo dar as noções scientificas, que preparem os bons resultados práticos. E a Lei assim o entendeu, mandando que nos cursos do Instituto se sigam os methodos *essencialmente de applicação*, adoptando também neste ponto o plano da organização do conservatorio de artes e officios de Paris. Por estes meios já a instrução industrial poderia ter um salutar incremento; mas entendeu-se, e no parecer da Commissão com bons fundamentos, que as luzes da theoria, juntas ao exame de bons modelos, não seriam ainda sufficientes para alcançar salutaes e abundantes fructos, se o ensino pratico, se a demonstração exemplar não caminhassem em linha paralela com as theorias da sciencia. Sem estabelecimentos professionaes, theoricos e práticos não será possivel educar bons productores, principalmente para os trabalhos que exigem um aprendizado mais esmerado. Nem será também possivel vulgarisar os methodos e processos mais aperfeiçoados, que o interesse particular muitas vezes guarda em completo segredo. Esta necessidade torna-se mais pronunciada agora entre nós, quando, dando principio á viação ferrea, carecemos de machinistas hábeis, de bons conductores de locomotivas, de aprimorados serralheiros ajustadores, e de uni grande numero de operarios aptos para as continuas reparações do immenso material desta, entrenós, nova industria. O Decreto de 30 de Dezembro de 1852, dominado por estes pensamentos, manda no seu artigo 7.º fornecer aos alumnos do Instituto os meios de applicar o trabalho physico em differentes officinas que se acham designadas no mesmo artigo. E nesta parte seguiu a Lei o exemplo de muitos estabelecimentos que existem em paizes estranhos, e notavelmente o das escólas industriaes de Chalons, d'Angers, e d'Aix, e central das artes e officios em França. A intenção da Lei que creou o Instituto e manifesta e bem claramente se deprehe de seus artigos 13.º, 14.º e 20.º Os principaes productos do Instituto devem ser aptidões industriaes que nelle se forneçam. A fabricação estabelecida nas officinas ao lado da cadeira professoral toma um logar secundario. O intuito da Lei é formar bons directores de fabricas, chefes de officinas, mestres, contra-mestres e officiaes que possam fugir do campo da rutina, e applicar ao trabalho mão certa, guiada por intelligencia esclarecida. Sendo accusado um doutor da universidade de Oxford de se não publicarem alli obras scientificas, respondeu que a universidade tinha por missão educar homens e não escrever livros! Os bons principios de sciencia económica não admittem que o estado seja fabricante senão em casos especiaes; e a razão publica começa hoje a conhecer que não são vãs utopias, nem sonhos phantasticos, as indicações de uma sciencia, cujas leis são continuamente confirmadas pelos factos, e acrysoladas pela experiencia! Só a energia, e a vigilancia continua que nascem do interesse particular, podem gerar uma producção abundante, perfeita e económica. Por isso, a concorrência de uma fabrica do Estado que não seja protegida *por favores especiaes*, vindo a constituir-se um monopolio, será sempre pouco perigosa para as industrias livres e particulares. A experiencia mostra, que em regra geral, o Estado é um máo fabricante, que deve ser sempre vencido pela intensidade e perseverança dos esforços, que só o interesse particular sabe promover. Mas, se o Governo estabelecer a favor da sua fabrica, privilegios ou monopolios legaes, creando obstáculos á concorrência, alterando as Leis que regulam a producção, o movimento industrial ha de necessariamente amortecer, e a actividade e o progresso hão de estacionar. A Commissão tendo em vista estes principios, que julga incontestáveis; considerando que em todas as sciencias moraes e políticas, é necessário não attender sómente á especulação pura e abstracta que constituo a theoria; mas também se não podem esquecer os elementos accidentaes que a modificam; e dando devida attenção aos

principaes capítulos de censura dirigidos contra o Instituto, procurou colher todas as informações para sobre ellas assentar o seu parecer. Examinando as differentes officinas que existem no Instituto, e fazendo tirar dos livros de escripturação deste estabelecimento as indicações que julgou necessárias, persuade-se a Commissão, que a direcção do ensino pratico nesta escola tem sido até agora, irregular, anormal, e desviado do caminho que a Lei quiz traçar. Ao Governo de Vossa Magestade teem sido por mais de uma vez dirigidas representações e consultas pela Direcção do Instituto, que explicam as causas desta viciosa organização. Existem no Instituto, como complemento de ensino theorico (cujá organização a Commissão não foi encarregada de examinar) differentes officinas: 1.^a, de instrumentos de percisão; 2.^a, de serralharia; 3.^a, de fundição de ferro e latão; 4.^a, de caldeiraria; 5.^a, de forjas; 6.^a, de carpintaria; 7.^a, de tornear. Nestas officinas trabalham (segundo um mappa apresentado em tres de Julho, documento n.º 3) 142 pessoas sendo 1 director mechanico, 1 desenhador, 4 mestres, 46 officiaes, 3 malhadores, 65 aprendizes, e 22 serventes. Contra o trabalho feito na officina de instrumentos de percisão, nenhuma allegação se levantou; nem poderia, com fundamento, subsistir qualquer queixa. Sempre se entendeu que os Governos não excedem a esfera de sua interferência razoavel no dominio fabril, quando pertendem introduzir e plantar no paiz uma industria nova; ou quando é necessário fornecer modelos mais perfeitos ás industrias estacionarias. Nestes casos, a intervenção do poder publico é louvável porque tem só em vista o adiantamento da arte e o progresso nacional. Entre nós não existe fabrica que possa satisfazer as exigencias, que, com grande vantagem do paiz, já são satisfeitas na officina de instrumentos de percisão, que tem existido no Instituto em estado rudimental, e a que se está dando um mais vasto desenvolvimento. É nesta officina que se concertam e fabricam os instrumentos para a Repartição dos télegraphos eléctricos, Commissão geodésica, Direcção das obras publicas, differentes Repartições technicas, Companhias dos caminhos de ferro, Escolas superiores, etc., etc. Daqui devem sair artistas hábeis, que nos dispensem de recorrer aos estrangeiros; e por isso, todo o zelo empregado no progresso desta industria não deve amortecer nem esfriar. Contra as outras officinas do Instituto apresentam-se clamorosas queixas, sustentando-se que os laboratorios de uma escola pratica devem ser modelos de perfeição no seu genero, onde se produzam com especialidade mais esmerados artefactos do que aquelles, que se encontram em qualquer fabrica regida pela industria particular. Allega-se que as officinas do Instituto são laboratórios vulgares e súmenos, inferiores mesmo a outros análogos sustentados pela industria particular, e que delles sahem para o mercado artefactos sem primor, e sem distincção daquelles, que se encontram na mais trivial fundição ou serralharia. Quer-se também provar, que o Instituto, esquecendo a sua verdadeira missão, tornou-se mercadejador, e que produz, com preferencia, aquelles artefactos que mais procura tem no mercado; e que este estabelecimento necessitando ganhar para viver, dá á fabrica o logar que a Lei e a boa razão querem que seja dado á escola. A Commissão não póde deixar de dizer a Vossa Magestade, que no seu entender todas estas allegações teem fundamento. E também assim o tem entendido a Direcção do estabelecimento inquerido, como se deprehe de do projecto de reforma, que, em 3 de Março de 1857, foi presente ao Governo de Vossa Magestade, pela Repartição, das Obras Publicas, Commercio e Industria; do officio do Director do Instituto, com data de 26 de Março do corrente anno de 1858, dirigido ao Director geral das repartições de commercio e industria no respectivo Ministerio; e do programma, que, por despacho de 23 de Julho de 1857, foi mandado pôr em execução, para ser por elle regulado o ensino theorico e pratico do Instituto (documento n.º 4). Se este programma, que o Instituto publicou em 25 de Julho de 1857, fôr rigorosamente executado, o ensino pratico caminhará para a sua organização regular, porque os alumnos e aprendizes empregarão o seu tempo, não só nos trabalhos elementares e treviaes, que se não podem dispensar quando se pertende dar conhecimento de qualquer arte ou officio, mas também completarão a sua aprendizagem,

confeccionando machinas, modelos e apparatus, que constituem trabalhos de mais labor scientifico, e que são a resolução dos problemas mais interessantes da sciencia. Procurando vencer difficuldades, tem a Direcção do Instituto dado principio de execução a este salutar melhoramento. A Commissão junta a este seu relatorio uma relação dos artefactos que teem sido fabricados no Instituto desde a sua creação (documento n.º 5); e della julga a Commissão, que se deprehe, que effectivamente, até hoje, a fabricação das officinas do Instituto, não está isenta das censuras que lhes são dirigidas. A Commissão desejando ser completamente imparcial, fez confeccionar em separado uma relação dos objectos de trabalho menos vulgar, que últimamente teem sido produzidos na escola pratica (documento n.º 6). Neste documento se vê, que já teem sido fabricados alguns objectos segundo as indicações do programma acima mencionado; mas que a sua regular execução está apenas indicada. Pela inspecção ocular das officinas, também se conhece, que não estão ellas por tal forma organisadas, que possam, com justos títulos, pertencer as honras e primazias de officinas modelos! Não deve porém, Senhor, surprehender-nos este estado de cousas, nem quebrar as esperanças de melhor futuro; porque sendo a creação desta escola industrial de moderna data, e tendo sido grandes os embaraços com que tem luctado, mal se poderia esperar, que a sua vida fosse de todo o ponto regular e prospera; e que nem uma só mancha desfiasse o traçado do plano, *ainda quando este fosse perfeito*. No orçamento do Ministerio respectivo a Commissão encontra designada para o ensino industrial em Lisboa a verba de 5:665\$200 réis, devendo notar-se, que esta verba é absorvida pelo ensino theorico. Como auxilio para o ensino pratico apenas alli se encontram quatro verbas de 100\$000 réis para os mestres das officinas de forjar, de fundir e moldar; de serralharia e ajustamento; de tornear e modelar; e uma verba de 300\$000 réis para o preparador de manipulações chemicas. E em secção separada, e pertencente ao Instituto de Lisboa e Escola Industrial do Porto, uma verba de 3:000\$000 réis para compra de utensilios e differentes objectos. Esta dotação não póde por fórma alguma corresponder ás exigencias de um estabelecimento que satisfaça as intenções da Lei que o creou. Se o ensino theorico tem uma dotação certa e sabida, o ensino pratico, desprovido della, tem tido necessidade de recorrer a supprimentos extraordinarios, e daqui tem nascido, no entender da Commissão, a sua vida anormal, e as suas tendencias mercantis. As verbas de 100\$000 réis, que o orçamento concede para os mestres das officinas não podem ser consideradas, senão como simples gratificações. E defeito, pela relação nominal dos operarios das differentes officinas com a designação dos seus salarios (documento n.º 7) se vê, que um mestre de serralharia ganha 1200 réis por dia; um de fundição de ferro 700 réis, de fundição de latão 800 réis; de carpintaria 960 réis; de caldeiraria 960 réis; de instrumentos de precisão 860 réis. A Commissão pedindo sobre este ponto explicações ao dignissimo Director do Instituto, conheceu que cada um dos mestres tem o vencimento correspondente ao seu merecimento, e ao officio que exerce, e que a gratificação acima mencionada, e que é fornecida pelo Thesouro, entra como receita na caixa das officinas, e os mestres vencem pela folha semanal. Assim: a verdade é, que o trabalho nas officinas, sem o qual não ha ensino pratico, não tem tido dotação certa e regular, e que com este fundamento se tem recorrido ao campo da especulação mercantil. Mas o Instituto têm sido dotado com verbas extraordinárias auctorizadas por despachos do Governo no valor de 34:162\$297 réis, em todo o tempo da sua existencia; sendo 22:180\$817 réis para construcções; 8:331\$480 réis para capital circulante das officinas, e 3:650\$000 réis para diversas despesas, designadas no mappa, como despesas de instalação. Daqui se conclue, que durante quasi cinco annos o Thesouro tem contribuido para a escola pratica apenas com o valor de 8:331\$480 réis (documento n.º 8). O Instituto apresenta mais, como recurso para a sustentação das officinas o producto do seu próprio trabalho, no valor de 27:889\$712 réis no mesmo periodo que corre desde a sua fundação até hoje, e uma verba de supprimentos ou empréstimos no valor de 1:248\$215 réis. Além disso, mais de uma vez, o digno Director desta escola tem sido forçado a recorrer ao credito, com a sua

responsabilidade pessoal. Também pela conta junta (documento n.º 7) se vê, que uma parte do donativo feito por Vossa Magestade a este estabelecimento, teve de servir de auxilio á sustentação do ensino pratico, e por informações do Director do Instituto consta, que este valioso donativo, muito contribuiu para se poder ensaiar o internado. A despeza das officinas tem sido de 52:326\$927 réis, e por esta verba concluiríamos, que ellas teem dado uma perda considerável, se attendessemos só á verba de 27:889\$712 réis producto dos objectos vendidos; mas no documento n.º 9 se vê que existem nas officinas, machinas, ferramentas, materia prima no valor de 20:720\$099 réis, que adicionados á sua receita produzem a somma de 48:607\$811 réis. Por esta conta teriam as officinas dado ainda uma perda de 3:719\$116 réis; mas existindo alguns objectos no armazém para venda, e não estando pagos outros já vendidos, ella desaparece, e ainda ficará um pequeno saldo para lucros. Mas, sem os recursos extraordinarios, e sem a fácil venda dos productos, as officinas ou estariam fechadas, ou em grande empenho. Esta é a verdade. A Commissão dispensa-se de entrar em mais amplas analyses dos documentos n.º 7 e n.º 8, porque são ellas desnecessárias para o fim do inquérito, reduzido aos termos da Portaria que nomeou a Commissão. De tudo quanto fica exposto, verá Vossa Magestade, que a Commissão tem fundamento para dizer, que a tendencia que tem tomado o ensino pratico, é o resultado da difficente organização deste seminario da industria. Este estado de cousas melhorará de dia para dia; mas a Commissão entende, que a vida do Instituto nunca será completamente normal, e conforme com as boas indicações, em quanto ao lado da escola theorica, não existir a officina pratica, dotado pelo Thesouro, *por modo que os lucros da fabricação sejam inteiramente secundarios*, e que só se attenda com empenhado zêlo á instrucção professional. O Instituto para ensinar praticamente ha de fabricar, e neste caso nunca deve lançar ao mar os productos, que forem acceitaveis no mercado. Esta pratica diminuindo as despezas do thesouro, nunca prejudicará a industria particular, por modo que fundamente as suas queixas, e tem em seu abono os precedentes do que se pratica em outros Institutos, creados em paizes, cujo exemplo devemos consultar. A Commissão só pôde ter á vista o projeto do regulamento da escola de artes e officios de Chalona em França, sustentada pelo Estado, e onde se educam, em internado, 300 alumnos, sendo 75 com 3/4 de pensão, paga pelo Estado, 75 com meia pensão, 75 com pensão inteira, e 75 com pensão paga por conta das respectivas familias. Naquella *escola recebem-se encomendas de particulares*, cujos preços de venda são calculados pelo Director, e pelo engenheiro encarregado de dirigir as officinas. Não vê a Commissão razão que aconselhe uma pratica contraria. É justo que o Estado sustente a escola com a menor despeza possível, e a industria livre quando o Instituto não fabricar com o intuito de ganhar para viver, não poderá dizer, que se produzem só os objectos que acham fácil saída no mercado. De mais, devendo ser as officinas dos Institutos professionaes, modêlos no seu genero, convém que os seus productos sejam lançados no mercado para servir de estimulo á fabricação particular. Estas são as praticas também seguidas pelas escolas de Angers, e de Aix, e que nós devemos imitar. A Commissão podia citar o exemplo das escolas industriaes inglezas, e notavelmente das escolas de Abredeen, que vendem ao publico os productos de sua fabricação; mas a organização ingleza é tão differente da nossa em todos os ramos dos serviços sociaes, que os exemplos d'alli colhidos não teem sempre força de paridade. Até á criação do Instituto Industrial de Lisboa, as classes operarias só podiam receber alguma instrucção professional no Arsenal do Exercito; mas neste estabelecimento, além da producção directa para o Estado, também se receberam sempre encomendas por conta de particulares, como mais adiante se notará e provará. Mas, Senhor, a Commissão não tem em vista analisar largamente a organização actual do Instituto industrial, nem é sua intenção propôr aqui um plano de reforma e reorganização futura deste estabelecimento, porque de tal trabalho não foi encarregada pela Portaria de 21 de Junho. Não poderia porém a Commissão deixar de dizer tudo quanto fica dito, tendo em vista o requerimento que serve de base a este inquérito, por isso que naquelle

documento, e em todas as queixas lançadas contra o Instituto, se diz, *que é necessário verificar se o ensino pratico está em harmonia com o pensamento do Decreto de 50 de Dezembro de 1852*. Restringindo-se, porém, a Comissão ao ponto de exame determinado pela Portaria mais de uma vez citada, convém saber e indagar, se a concorrência do Instituto tem sido para a industria particular injusta e desigual; e se esta tem fundadas razões para fazer tocar o alarme nos seus arraiaes, e para tanto alvoroço. Dizem os requerentes, nas queixas que levaram á presença de Vossa Magestade, e que também leem sido trazidas para a discussão publica pelo poderoso meio da imprensa, que a concorrência do Instituto como fabrica do Estado é invencível, e que se torna intolerável a sua dictadura fabril! Sobre este ponto dirigiu a Comissão as suas mais serias atencções, e julga que os elementos principaes deste estudo encontram-se na estatística dos productos fabricados no Instituto, que tem corrido para o mercado em concorrência com productos análogos das fabricas e officinas particulares; e no calculo do preço de venda de taes artefactos. A Comissão fez extrair do livro das encomendas uma relação, que junta a este seu relatório (documento n.º 5), na qual se acham designados todos os objectos que teem sido fabricados no Instituto, e vendidos desde o 1.º de Julho de 1854 até 30 de Junho do corrente anno, com os seus preços marcados, e com uma especial designação das pessoas ou corporações para quem foram fabricados. Do exame deste importante documento, resulta que os valores dos objectos vendidos durante os quatro annos mencionados importam em réis 26:544\$480, sendo 17:695\$365 réis para estabelecimentos públicos, e 8:849\$115 réis para particulares. Especificando mais (documento n.º 10), encontram-se as seguintes informações:

	Valor total	Para particulares	Estabelecimentos publicos
1854	353\$880	353\$880	—
1855	1:543\$735	685\$805	857\$930
1856	3:494\$140	1:434\$500	2:059\$640
1857	15:782\$790	3:310\$590	12:472\$200
1858	5:369\$935	3:064\$340	2:305\$595

Deve notar-se que no documento n.º 5 se encontra a verba mencionada de venda total no valor de 26:549\$480 réis, e no documento n.º 8 a verba de 27:889\$712 réis. O mesmo primeiro documento explica esta differença, por isso que se mencionam alli no seu final differentes encomendas ainda sem indicação do seu valor. Deve pois juntar-se ao anno de 1858 mais a verba de 1:345\$232 réis. A Comissão notando um augmento de producção considerável no anno de 1857, augmento que não foi seguido no anno seguinte, pertendeu conhecer a causa deste facto; e pelas informações do Director do Instituto, e exame de contas, conheceu que esta mais activa producção resultou de ter sido necessário satisfazer uma encomenda de coxins para o caminho de ferro de leste, na importancia de 8:050\$240 réis, por se ter demorado muito a remessa de Inglaterra por falta de transportes, e estar o Governo compromettido a fornecer ao empreiteiro, em período certo, aquelles coxins. Esta mais avultada fabricação explica a compra que o Instituto se viu obrigado a fazer d'uma considerável porção de ferro, compra esta que também tem fornecido materia para arguições, por ser tal porção de ferro desnecessária para exemplificar o ensino da mais colossal escola de industria! Sendo o Instituto um estabelecimento do Estado não pôde a industria particular levantar queixumes contra a fabricação para estabelecimentos públicos, e já fica notado que sobre réis 26:544\$480, 17:695\$365 réis foram o producto de encomendas feitas para taes estabelecimentos! Se a Comissão pudesse verificar o valor da fabricação das differentes fabricas particulares, relativo a estabelecimentos e repartições dependentes do Estado, por certo o acharia muito mais avantajado. Bastaria talvez recorrer ao que as fabricas livres teem fornecido para o caminho de ferro de leste. A vista do mappa a concorrência até hoje feita pelas encomendas dos particulares é representada por 8:849\$155 réis em quatro annos de vida do Instituto! No anno de 1857, que representa a fabricação mais vasta, significam as encomendas particulares

3:310\$590 réis! A Commissão, tendo estas cifras em consideração, não pôde hesitar em dizer a Vossa Magestade, que se a concorrência do Instituto é invencível, e intolerável a sua dictadura fabril, por certo muito rudimental é o estado das nossas industrias queixosas! E se vinte annos de protecção não teem dado a taes industrias energia própria, força o vigor sufficientes para opporem peito resistente a tão brandos golpes, apaguem os seus fornos, e cesse toda a sua labutação, porque taes industrias teem em si a eiva da morte! Não é assim Senhor. Taes Industrias teem em si forças, e podem existir ao lado do Instituto, ainda quando continuem os vicios da sua organização. Estes assombros dos fabricantes não offerecem novidade. São um capitulo sabido da historia de todas as industrias. O interesse cega a vista, e a paixão offusca a verdade! E quando consideramos que a industria é um combate sem treguas nem fim, comprehendemos e desculpamos todos os pânicos! Attenda-se porém á variedade dos productos que teem saído das differentes officinas do Instituto, e diga-se com verdade se tão diminutos valores, se tão variada producção pôde ter exercido a mais leve influencia nesse immenso mar a que chamam mercado livre? No documento que alguns industriaes apresentaram á Commissão em 6 de Julho diz-se, que o Instituto deveria seguir a pista do Arsenal do Exercito, que tendo creado e educado os melhores artistas que ainda hoje ha, nunca affrontára as industrias particulares. A Commissão tem á vista os relatórios da gerência deste estabelecimento dos annos de 1848 a 1849, e 1854 a 1855. No primeiro anno económico mencionado recebeu esta fabrica do Estado encomendas particulares no valor de réis 1:531\$045, e no segundo anno no valor de réis 2:360\$430. Por informações exactas consta á Commissão, que se pôde asseverar que o valor medio das encomendas orça entre 2 a 4 contos de réis annuaes, excedendo no corrente anno o valor de 5:000\$000 réis. Pôde pois dizer-se, que tão affrontada tem sido a industria particular pela fabricação do Arsenal, com o é, até ao dia de hoje, pelo Instituto. A Commissão tem também á vista o mappa dos objectos produzidos na cadeia de Lisboa, com a designação do preço por que estes objectos foram vendidos, publicado em 18 de Janeiro de 1858 (documento n.º 11). Segundo as indicações desta conta foram vendidos differentes artefactos no anno de 1857 no valor de 31:888\$115 réis. Nos annos anteriores o mappa fornece os seguintes numeros:

1852	13:796\$759
1853	49:096\$420
1854	41:705\$960
1855	29:160\$065
1856	31:226\$820

Destas informações se conclue, que em um só anno se produz na cadeia de Lisboa mais do que se tem produzido no Instituto em todo o tempo da sua existencia; e não consta que entre nós os industriaes tenham reclamado contra esta concorrência, julgando-a indomável e destruidora dos seus justos interesses. Nem se diga que a questão é differente. As industrias são solidarias, e as leis económicas que regem umas são também a regra das outras. As queixas que se levantam contra o Instituto podem rigorosamente formar-se contra o trabalho das prisões. E se entre nós ainda se não levantaram neste sentido clamores; em outros paizes teem elles sido poderosos. Os inquéritos e exames imparciaes tem porém demonstrado a sua falta de fundamento justo; mostrando-se evidentemente que o producto liquido deste trabalho é sem importancia, comparado com o valor total do trabalho livre. Sempre que uma crise fere a industria, que os salarios baixam, que os productos encontram má procura, tem-se reproduzido a argumentação contra a concorrência do trabalho das prisões. A Commissão julga util citar aqui alguns factos occorridos modernamente em França, porque, no seu entender, servem elles para esclarecer indirectamente, por argumentos de analogia, a questão do nosso inquérito. Em 1848 o Governo provisório da republica, querendo lisongear as classes industriaes e operarios, decretou a suspensão dos trabalhos nas prisões; mas a applicação de tal decreto só gerou confusão e desordem; e o trabalho livre nem foi mais activo nem mais retribuido. A offerta continuou a exceder a procura, e a crise industrial não se modificou. Não durou muito este regimen, que foi alterado pela Lei de 9

de Setembro de 1849, que mandou recomeçar o trabalho nas prisões. Por esta ocasião procedeu-se a um inquérito, cujos resultados dão á questão luz completa. No departamento do Sena o trabalho das prisões foi calculado em 239:695 francos no anno de 1857, e em 157:517 francos no anno de 1850. Calculou-se ser este o trabalho de 1:559 individuos máos trabalhadores, que não executam em um dia a quarta parte do trabalho de um operário livre. Julgou-se que tal concorrência era quasi microscópica, comparada com o producto do trabalho de 342:330 operarios de industria livre! Descendo á analyse do trabalho respectivo de cada profissão, ainda mais evidente ficou o falso fundamento das queixas; e bastará, para evitar delongas, citar a industria dos alfaiates, cujo trabalho é representado nas prisões do Sena por 7:376 francos, quando o trabalho livre excede 70 milhões! Mr. Watteville calcula que o trabalho de vinte e uma casas centraes de detenção em Franca no anno de 1846 representou um valor de 2 milhões de francos, trabalhando 11:865 homens e 3:437 mulheres, somma esta por certo imperceptivel no computo da producção geral do paiz! O mesmo auctor tambem cita as arguições que se fizeram á fabricação de rendas na prisão de Beaulieu, ao pé de Caen. O Ministro do Commercio para esclarecer este ponto mandou proceder a um inquérito especial, nomeando para a commissão alguns membros da Camara do Commercio de Caen, que haviam provocado as reclamações. A Commissão reconheceu, que no departamento dos Calvados existiam quatro mil fabricantes de rendas, e que o trabalho de vinte e seis presos, *os únicos que se applicaram a esta industria era sem importancia!* A Commissão desejava poder socorrer-se de informações seguras para conhecer o valor da producção que se diz lesada com a concorrência do Instituto, mas faltam-lhe ellas completamente. Não é possível estudar, entre nos, o mais insignificante problema industrial, sem ter o raciocínio algemado pela carencia de indicações, que só pódem ser dadas pela estatistica que Moreau de Jennés define sciencia dos fados sociaes expressados em termos numéricos. Não pode, porém, a Commissão deixar de se convencer, que tal producção é avultadissima, não só comparada com a actual fabricação do Instituto, mas ainda com uma fabricação muito superior. Citaremos um exemplo. A fabrica Vulcano fabrica, termo medio, productos no valor de 2:830\$ mensaes, ou 34:200\$ em cada anno! Mostra-se, pois, que só esta fabrica produz mais, annualmente, do que o Instituto tem produzido em quatro annos. (Documento n.º 12.) Se a Commissão julgar a relação que existe entre a offerta, e o pedido dos differentes objectos que se fabricam no Instituto, e nas fabricas analogas, pela demora que ha em dar cumprimento a qualquer encommenda, não póde deixar de se persuadir, que ainda está bem livre o campo para novos contendores! No entender da Commissão não se póde negar que o Instituto Industrial concorre no mercado com estabelecimentos industriaes do mesmo genero; mas parece á Commissão que está provado, que até hoje, a fabricação desta escola não deve ter affrontado a mais fraca officina. A Commissão julgou que um dos pontos mais importantes dos seus exames deveria ser o que se refere aos preços por que são vendidos os productos que se fabricam no Instituto; porque também urna das mais fortes accusações assenta em vender este estabelecimento os seus artefactos por preços inferiores ás despesas da producção bem calculadas. Se o Instituto vender os seus productos calculando bem todos os elementos do preço de custo, por forma que se não possa dizer que as suas vendas não significam preços remuneradores, não se poderá tambem allegar, que elle vive, folgando com as sombras dos privilegios e monopólios legaes. Neste caso, existirá fabrica contra fabrica; e estaremos navegando em mar de absoluta concorrência. A doutrina reprovará a fabrica do Governo pelas razões que já ficam dadas, mas não pelo receio que a industria livre soffra com a fabricação official. Mas se o Governo, por meio de privilegios, concentrar nas suas mãos a fabricação, batendo em brecha as industrias particulares, e destruindo a concorrência, teremos então a centralisação industrial parallela com a centralização administrativa, e navegaremos pelo fantástico mar do socialismo, contra cujas doutrinas se levantou sempre firme e corajosa a escola económica. Entende, pois, a Commissão, que e desumma importancia, que o

instituto calcule os seus preços de venda, por modo que se não possa dizer, *que sendo preços de privilegio* ferem mortalmente a concorrência: e este foi o pensamento que dictou o artigo 16.º § 6.º do primeiro regulamento do Instituto, approved pelo Decreto de 1 de Dezembro de 1853, e o artigo 9.º do regulamento de 23 de Dezembro de 1854. Muito expressamente nestes artigos se determina que os preços sejam fixados por modo que não sejam prejudicadas as industrias particulares; e na jorle relativa a cada uma das officinas e este pensamento mais explicado, indicando-se o modo rasoavel de formar o preço.

Quando a Comissão convidou os industriaes a virem, pelos seus depoimentos, dar-lhe os esclarecimentos de que ella carecia, teve muito em consideração este muito importante e delicado ponto de inquérito. Bem sabia ella que só os industriaes, pela especialidade das suas profissões, podiam discutir com a Direcção do Instituto, e desta discussão sairia luz que esclarecesse a Comissão. Os industriaes negaram á Comissão o seu concurso, e roubaram, por certo, muita instrucção a quem a desejava receber para bem publico. E de facto, só os fabricantes poderiam dar esclarecimentos necessários, para a Comissão poder dizer com bom fundamento, se os artigos dos regulamentos teem sido cumpridos, ou se effectivamente os productos são vendidos por preços inferiores ás despezas de producção. Nada ha mais difficil do que calcular bem o preço do custo de qualquer objecto, comparado com o preço de venda, que é sempre regulado pelas exigencias do mercado. O conhecimento perfeito das despezas geraes, comparadas com as despezas especiaes, escapa ao mais hábil calculador, por isso, um economista do reconhecida auctoridade, escrevendo sobre esto assumpto diz. «Se fosse necessário para toados os productos, que se apresentam quotidianamente no mercado, determinar por um modo official e positivo o seu preço de custo, seria espectáculo bem de ver, dados a tal trabalho os administradores industriaes! Em vão se reuniriam os mais sabios estatísticos, os mais experimentados commerciantes, os mais esclarecidos industriaes, os mais habeis administradores, auxiliados pelos economistas mais abalisados, que nem assim, este concurso de luzes daria uma solução perfeita ao problema. A cada momento se encontrariam notáveis erros de calculo; mas o que um tal conselho, com toda a sua sciencia, não póde fazer para um só producto, fal-o a concurrencia, sem esforço algum para milhões de productos que circulam no mundo!!» Nos cálculos das despezas geraes, deve-se ter em vista o juro e amortisação do capital empregado; o maior ou menor risco do emprego que deve influir no juro, os salarios que não teem por objecto tal producto, ou tal serie de productos, e que tem de ser pagos qualquer que seja a actividade da industria respectiva, a remuneração do chefe do estabelecimento, que deve calcular o seu trabalho á parte dos lucros e beneficios, os impostos, seguros, concertos de machinas, de edificios, despezas de correspondencia e escripturação, e perdas eventuaes, como fallencias, etc. etc. Esta simples, e por certo imperfeita enumeração, mostra as immensas difficuldades de bem calcular esta parte importantíssima do preço de qualquer producto. A Comissão em um dos seus quesitos dirigidos ao digno Director do Instituto, pertendeu saber qual a pratica seguida no calculo do preço das obras, para que a industria particular não seja prejudicada. A resposta que a Comissão recebeu, e que vai junta (documento n.º 13) mal esclarece o assumpto; porque, sem mais amplo desenvolvimento alli se diz «que concluida a obra o Director mechanico faz a conta do custo dos materiaes empregados, e o engenheiro mechanico addiciona como lucro ou perda a quantia que julga rasoavel para que a obra feita nas officinas do Instituto não possa prejudicar a industria particular.» Não sendo sufficiente este esclarecimento, a Comissão fez extrair dos livros respectivos uma nota por onde se conhece o modo por que se calcularam os preços dos principaes objectos que teem saído das officinas (documento n.º 14). Esta nota refere-se ao 31 artefactos, e por ella se vê, que a regra geralmente seguida é a seguinte: Calculam-se os valores da materia prima empregada em qualquer producto; o preço dos salarios; deterioração de ferramentas; despezas miúdas: e despezas geraes. Formado assim o preço, o engenheiro calcula o lucro, que se deve addicionar. No artigo 196.º do Regulamento de 23 de

Dezembro de 1854, são as despesas geraes designadas pelo modo seguinte: Salario dos serventes; Deterioração de mobília; Reparação do edificio; Seguro; Reddito e amortisação do capital; Illuminação; Perdas inevitáveis em estabelecimentos industriaes. A Commissão tendo em consideração todos estes esclarecimentos, e a difficuldade natural do assumpto, seria temeraria se affiançasse, que os cálculos feitos na conformidade do mappa que junta como documento, são taes que deem ás industrias particulares e livres a segurança que a Lei lhes quiz conceder. A Commissão reflectindo sobre as verbas marcadas na columna do mappa que se inscreve despesas geraes, que é a quinta columna, e naquella relativa ao valor fixado para lucros ou perdas, que e a sétima columna, não póde deixar de notar, que encontra uma grande arbitrariedade de calculo (vide documento n.º 14). Não se percebe, por exemplo, como objectos que importaram em 155\$000 réis tem para o calculo das despesas geraes 5\$000 réis, quando a verba seguinte do mappa dá para objectos, cujo custo foi de 112\$580 réis, 2\$750 réis de despesas geraes (vide as duas primeiras verbas do mappa). Não ha paridade na percentagem. Notem-se ainda também, para exemplo, as quinta e sexta verbas, e a mesma duvida existirá; por quanto na verba quinta para um objecto que custou 57\$080 réis se dão 740 réis para despesas geraes; e logo em seguimento para objectos que importaram em 57\$200 réis, as despesas geraes se calculam em 1\$600 réis! A Commissão toma para exemplos objectos de idêntica natureza; e se não fosse desnecessário analysar todas as verbas do mappa junto, tiraria do quasi todas razões de duvida, porque todos os cálculos dão uma percentagem differente e irregular. Tambem em vista da ultima columna do mappa se não comprehende hem, qual a base que se toma para calculo do lucro do estabelecimento. Nas mesmas verbas quinta e sexta se nota, que objectos que no seu valor total são calculados em 57\$820 réis, tem para lucro 2\$800 réis, e outros calculados em 58\$800 réis, tem para lucro 5\$200 réis!! Nestes termos, e cercada de duvidas, a Commissão, não querendo emittir opinião que não julgue poder sustentar, limita-se a juntar aqui estes esclarecimentos, esperando que sendo publicado este seu relatorio, os industriaes que mais competentemente poderá analysar este importante ponto do inquérito, estudando o mappa do documento 14, sairão a publico com as suas reflexões e analyses, e illustrarão o assumpto por modo mais cabal. A Commissão não póde, comtudo, deixar de dizer, que são repetidas as queixas que o Director do instituto recebe de preços altos; e tendo em consideração o mappa que mostra o pessoal empregado nas officinas do Instituto (documento n.º 3), e comparando-o com o mappa do pessoal empregado na Fabrica Vulcano, não póde deixar de se persuadir, que os artefactos do Instituto, devem sair tão carregados nas suas despesas de producção pelo salario, que não podem ofuscar pelo seu baixo preço os productos da industria particular, e que as queixas dos encommendistas não são infundadas. Nas officinas do Instituto trabalham 142 pessoas, sendo um director mechanico, um desenhador, quatro mestres, quarenta e seis officiaes, tres malhadores, sessenta e cinco aprendizes, e vinte e dois serventes, como já fica dito. Na fabrica Vulcano trabalham 69 pessoas, sendo um contra-mestre, um guarda nocturno, quarenta officiaes, cinco malhadores, quatorze aprendizes, um forneiro, um fogueiro, e seis serventes (documento n.º 15). A maior producção do Instituto e representada, como fica dito, por um valor de 15:782\$790 réis no anno de 1857. A fabrica Vulcano, em termo medio, produz o valor de 34:200\$000 réis! A Commissão julga estas cifras tão eloquentes, que se dispensa de as comentar; e confirmam ellas no seu entender, todas as doutrinas, que neste seu relatorio tem tido a honra de expòr a Vossa Magestade. Qualquer producto fabricado no Instituto representa uma verba de salarios importante, e nem póde deixar de ser assim em uma escola onde os mais habeis officiaes perdem muito tempo com o ensino dos aprendizes. Além desta razão, nas fabricas particulares os aprendizes fazem o trabalho, que no instituto é feito por serventes. A Commissão considera, como já fica notado, que uma parle considerável da fabricação do Instituto tem sido para objectos, que existem nas suas officinas, o que, até certo ponto, póde modificar as conclusões que se queiram tirar das cifras acima indicadas. A Commissão não quer, nem

deve deixar sem analyse, todas as arguições que se fazem ao estabelecimento inquerido. Allega-se que o Instituto tem roubado os braços á industria particular, seduzindo-os por meios directos e indirectos. A Commissão julga poder sustentar com verdade, que o digno Director do Instituto nunca distraiu do trabalho particular, operario algum, e que todos os officiaes que existem neste estabelecimento, teem vindo voluntariamente procurar trabalho, sem convite algum que dê fundamento a queixas. Para a Commissão, a declaração de um homem cujo carácter honrado, o impede de faltar á verdade, e prova sufficiente; e ella recebeu a este respeito as mais decididas declarações do Director do Instituto. Sustenta-se, porém, que ha meios indirectos para convidar os operarios, e que estes são: 1.º, alta do salario; 2.º, diminuição de horas de **trabalho** nas officinas; 3.º, menos vigilância no trabalho. A Commissão procurou verificar o fundamenta destas arguições. Comparando pela analyse dos documentos n.º 7 e n.º 12, os salarios que se pagam na fabrica vulcano, e nas officinas do Instituto, e ouvindo o depoimento de differentes operários, a Commissão **persuade-se** que o termo medio dos salários é o mesmo no Instituto, que nas fabricas particulares. É este lambem um ponto, que poderia ser muito mais esclarecido pela annuncia dos industriaes, aos convites que a Commissão lhes dirigiu. Mas ainda quando fosse exacta a arguição; é por ora tão limitado o numero de operários que trabalham nas officinas do Instituto, que não póde a industria scntir-se de falta de braços por este motivo. Se hoje todas as industrias reclamam operários, a causa está na maior excitação, que tem havido em muitos serviços sociaes. E comtudo não quer a Commissão sustentar, que nas officinas de uma escóla se deva empregar grande numero de operários livres. Se o Instituto tiver um dia uma organização normal como escóla, a força do trabalho será toda feita pelos seus alumnos internos e aprendizes, *durante horas limitadas, para que sobre o tempo para os estudos theoricos*; e as officinas dirigidas por bons mestres e contramestres, só empregarão, como auxiliaadores, alguns bons officiaes. Esta é a pratica que a boa razão está aconselhando; e a Commissão cita em seu abono o que se faz na fabrica-escóla de Chalons. No regulamento desta escola, onde devem existir 300 alumnos, no seu capitulo 3.º, acham-se as seguintes disposições, que textualmente copiamos: «1.º L'instruction pratique est donnée dans quatre ateliers, savoir: forges, fonderies et montages divers; ajustage et serrurerie; tours, modeles, et menuiserie. 2.º Tous les travanx devront être executés par les élèves, et par les chefs et souschefs d'ateliers, sauf quelques ouvriers pour la forge, et l'ajustage; l'on n'admettra du dehors que des manoeuvres pour aider quand il y a lieu, à des travaux qui n'exigent que l'emploi de la force, sans procurer destruction; ou qui seraient disproportionnés avec celles des élèves. 3.º Le nombre des ouvriers externes sera en general l'unité 10 à 12, sauf le cas où les commandes en exigeraient un plus grand nombre: le directeur en ferait alors la demande au ministre. 4.º Le salaire des ouvriers et manoeuvres est regie par le conscil.» A Commissão espera que um dia o Instituto poderá seguir ura regulamento idêntico; mas é evidente que um estabelecimento assim organizado, não póde produzir sem grande perda; e que o nosso instituto, não terá uma organização semelhante, neste, e em outros pontos, senão sendo largamente subsidiado pela nação. Proseguindo, porém, o nosso inquerito, a Commissão examinou, se no Instituto o numero de horas marcadas para o trabalho nas officinas é inferior ao das fabricas particulares. Quando se organisou o Instituto tomou-se conhecimento da pratica seguida nas principaes fabricas, e o resultado destas indagações

FABRICAS	MEZES	ENTRADA DE MANHÃ	TEMPO PARA		HORAS DE		SAIDA À TARDE	HORAS DE TRABALHO
			ALMOÇO	JANTAR	ALMOÇO	JANTAR		
Plena	Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto e Setembro	5 ^h	1	—	—	7	12	
	Outubro, Novembro, Dezembro, Janeiro, Fevereiro e Março	7	1	—	—	7	10 ^h	
Colares	Maio, Junho, Julho, e Agosto	5 ^h	1	8	1	7	12	
	Abril, Setembro e Outubro	6	1	8	1	7	11 ^h	
	Março	6 ^h	1	8 ^h	1	7	11 ^h	
	Janeiro, Fevereiro, Outubro, Novembro e Dezembro	7	1	8 ^h	1	7	10 ^h	
Vulcano	Janeiro, Fevereiro, Outubro, Novembro e Dezembro	7	1	—	—	6 ^h	10	
	Março, Abril, Agosto, e Setembro	6	1	—	—	6 ^h	11	
	Maio, Junho e Julho	5 ^h	1	—	—	7	12	
Lemoine	Janeiro, Fevereiro, Outubro, Novembro e Dezembro	7	1	—	—	6 ^h	10	
	Março, Abril, Agosto e Setembro	6	1	—	—	6 ^h	11	
	Maio, Junho e Julho	5 ^h	1	—	—	7	12	
Bachelery	Janeiro, Fevereiro, Novembro e Dezembro	7	1	—	—	7	10 ^h	
	Março e Outubro	6 ^h	1	—	—	7	11 ^h	
	Abril e Setembro	6	1	—	—	7	11 ^h	
	Maio e Agosto	5 ^h	1	—	—	7	12	
	Junho e Julho	5	1	—	—	7	12 ^h	

foi o seguinte:

A direcção do

Instituto entendeu que se devia regular pelas praticas das fabricas Vulcano e Lemoine. Assim, a verdade é, que em algumas fabricas o trabalho dura mais tempo em alguns mezes do anno; mas em outras o tempo de trabalho nas suas officinas não excede ao tempo marcado no Instituto. Deve tambem notar-se, que na escola de Chalons o trabalho nas officinas não dura mais de sete horas por dia. Finalmente, a Commissão procurou também conhecer se o trabalho é aqui menos penoso, ou menos vigiado do que em qualquer outra officina; e chamando a depoimento differentes operarios, apesar das suas respostas pouco explicitas, inclina-se a concluir que ha alguma differença, e que os operários deste estabelecimento são, segundo a sua frase, menos apoquentados. Não póde a Commissão concluir este seu relatorio sem notar que, por parte dos queixosos, se censura tambem o Instituto por ler prestado poucos serviços ás industrias particulares; e principalmente por não ter dado ainda um só operário com as habilitações scintificas exigidas pela lei, que tenha enriquecido com o seu saber a industria livre. O Instituto, Senhor, não se tem nunca negado a auxiliar as industrias particulares, e sempre tem facultado os seus modelos, fornos, caixas e machinas a todas aquellas que as tem desejado. Em uma apertada conjuntura recebeu o fabricante Henrique Pelers valiosos auxilios do Instituto. e a Commissão julga que elles não serão negados nem desconhecidos. É ura dever desta casa ajudar por todos os modos ao seu alcance a industria; assim o exige a sua Índole. Sem reciproca benevolencia, e sera invariáveis principios de justiça, as classes industriaes nunca poderão prosperar. E certo que o Instituto ainda não tem fornecido á industria particular operario algum com todas as habilitações scientificas; mas muitos operarios teem podido receber aqui instrucção que nunca lhes foi facilitada antes de existir esta escola. Se attendermos á data da creação do Instituto, e nos lembrarmos da organização do ensino, planeada nos regulamentos; e se não esquecermos também as difficuldades com que este estabelecimento tem luctado, entre as quaes se devem mencionar as duas ultimas epidemias, que descompozeram todo o curso regular dos negocios, e do ensino, teremos explicado a sem razão da censura. O director do Instituto assevera que já existem alli muitos aprendizes, que podem entrar em competencia com os mais habéis operarios; comtudo, Senhor, é necessário reconhecer que a experiencia tem mostrado, que os fructos da instrucção, pratica e theorica, não se colhem entre nós facilmente. Agora que o internado começa a organizar-se, existindo já no Instituto trinta e cinco alumnos, sendo trinta da Casa-pia de Lisboa, devemos esperar que em breve as cousas mostrarão melhor rosto. Aqui é necessário forçar a vontade, e até convidar com o incitivo de algum lucro immediato, sem o que haverá aulas, mas faltarão os alumnos. O mappa junto (documento n.º 16) mostra que nos annos de 1856 a 57, e 1857 a 58, fizeram exame e foram approvados cincoenta e nove aprendizes; c, segundo as informações que a Commissão recebeu, só com os aprendizes, e principalmente com os internos, se póde contar para a frequência regular das aulas. Pelo documento n.º 17 se poderia julgar que a frequência

livre dos cursos professados nesta escola tem sido regular; e nos primeiros annos as aulas, principalmente as de desenho, foram concorridas. O mappa dá as seguintes indicações da frequência: 1854 – 744 ordinarios, voluntarios, e ouvintes registrados. 1855 – 747; 1856 – 1:079; 1857 – 660; 1858 – 439. Estes numeros não pódem, porém, lisonjearnos, porque pouco depois de começarem os cursos, a sua frequência vai sensivelmente diminuindo até ficar quasi reduzida á dos aprendizes! Infelizmente as classes operarias entre nós, e principalmente em Lisboa, ainda não comprehendem que as noções da arte e do gosto se não podem transmittir de geração em geração como herança valiosa, sem que a theoria illustre a pratica, livrando-a do imperio da rotina. Aqui os operarios, caneando o corpo com o trabalho do dia, não vão nos cursos nocturnos prestar a sua mais seria attenção ás explicações scientificas próprias para os adestrar nos seus officios. E só onde se encontra este espirito de amor pela sciencia é que a industria faz rápidos progressos!. A Commissão poderia apresentar variados exemplos desta verdade, colhidos no que se passa nos centros mais adiantados da industria, na Inglaterra, na França, e nos Estados-Unidos da America; mas contenta-se, para fazer conhecer o seu pensamento, de lembrar que em Lyão, cidade conhecida pelo primor dos seus artefactos de seda, ha cinco vezes por semana cursos das oito ás dez horas da noite, onde mais de seiscentos operários vão receber a instrucção que os habilita a dar ao mercado geral do mundo esses productos maravilhosos, que nós todos admiramos! Seja licito á Commissão, para insistir sobre a necessidade que hoje ha em todas as industrias, de recorrer ás indicações da instrucção professional, citar aqui algumas palavras de Mr. Luis Reybaud no interessante relatorio que acaba de apresentar á Academia das Sciencias moraes e políticas, sobre a condição moral e physica dos operarios da industria de seda em França. «A Inglaterra é um concorrente mais terrível que todos os outros. Um dos nossos jllustres collegas, Mr. Guizot, manifestou-me a este respeito receios que, vindos da sua bôca, teem para mim um grande peso, e são de natureza para abalar as minhas convicções. Sim, é um duro luctador a Inglaterra, e raras vezes cede o terreno em que poz o pé. O seu genio industrial é tão grande, tão perseverante e tão rico de recursos; a sua vontade é tão firme e tão activa; as suas relações são tão multiplicadas, que a nação que tiver de travar lucta com ella deve bem medir e calcular os seus meios de defeza, e não se descuidar nem um só dia, nem uma só hora, se quizer conservar a sua posição. Nestas circumstancias está a industria das sedas, a favor da qual a Inglaterra está introduzindo reformas. Conheceu o seu lado fraco, e tracta de applicar-lhe prompto remedio. Sendo imperfeitos os seus trabalhos de ornamentação, pensou logo em multiplicar as *escolas de desenho* com aquella grandeza que ella applica a tudo que cria; e já hoje se contam mais de duzentas escolas onde se estão formando artistas com os quaes os nossos terão um dia de luctar. Sirva isto de aviso a Lyão para se não deixar adormecer n’uma imprudente confiança. O gosto também se desloca: da Italia passou para a França, que o não conservará sem alguns esforços.» A Commissão bem sabe que a base da instrucção professional é a instrucção primaria, e que esta nas classes operarias é inteiramente deficiente, vindo assim a ser difficil achar terreno preparado para receber a boa semente que é espalhada em uma escola organizada como o nosso Instituto. O maior numero dos nossos operarios não póde receber a instrucção que o artigo 3.º do Decreto de 30 de Dezembro de 1852 designa como *elementar*, e menos ainda a instrucção *secundaria* e *complementar*, segundo as indicações da Lei. A Commissão sobre este ponto não póde deixar de se referir ao officio do Director do Instituto de 26 de Março de 1858, que já foi citado. A Commissão julga ler dito quanto é sufficiente para se provar que a industria livre não tem, por ora, razão para se assombrar com a concorrência do Instituto industrial. Seria necessário dar á fabricaçã nas officinas um desenvolvimento muito mais vasto, e esquecer internamente os preceitos dos regulamentos, no calculo dos preços, para que com alguma razão se podessem entoar altas queixas contra a dictadura fabril deste estabelecimento. Convém, comtudo, reprimir tendencias viciosas e anormaes. Por isso, a Commissão, não podendo desconhecer os vicios orgânicos desta escola, tal qual hoje

existe, faz votos para que as circumstancias do Thesouro, e a boa vontade dos homens, possam trazer uma reforma, que a isente das manchas que por ora a desfeiam. A Commissão, não tendo sido encarregada de formular plano algum de organização, entendeu dever limitar-se ás considerações geraes, indispensáveis para responder á Portaria de 21 de Junho. Terminando, a Commissão não pôde deixar de exprimir os seus desejos de vêr largamente ministrar instrucção ás classes operarias, fazendo comtudo ardentes votos, para que uma mais vasta illustração nunca lhes desvaire os ânímos e preveria as vontades, nem lhes cegue a razão, desviando-as dos trabalhos modestos, mais uteis e honrosos, para outros que se julguem mais proveitosos e mais apreciados pela sociedade. Oxalá que no coração nunca lhe seja vasado um exaggerado sentimento de orgulho, ou de mal cabida ambição! Oxalá que as classes operarias, illustando-se, nunca esqueçam que os combates da industria ha muito tem os seus fóros honrados, e que pelo seu procedimento nos não tragam á memoria, o que o cancionista mais popular de França moderna disse: *Nul n'est content de son chapeau, chacun voudrait une couronne!* A Commissão julga, Senhor, ter cumprido o encargo honroso, que acceitou, senão com a intelligencia reclamada pelo assumpto, ao menos com zelo de cidadãos que amam o bem publico, e que durante os seus trabalhos de inquérito, pertenderam não esquecer, o que ha muito foi escripto: *a paixão não sabe pintar senão anjos de luz, ou anjos de trevas; notar manchas na formosura, ou revelar na fealdade alguma feição mais feliz, só pertence á imparcialidade!* A Commissão faltaria lambem ao seu dever, se não desse um testemunho publico de consideração ao digno Director do Instituto, que sempre com bôa vontade lhe prestou os esclarecimentos de que cila careceu. Deos guarde a Vossa Magestade por muitos e dilatados annos. Sala da Commissão no Instituto Industrial de Lisboa, 19 de Outubro de 1858. O Secretario e Relator, João Palha de Faria Lacerda; João Manoel Cordeiro, Major graduado do Estado Maior de Artelheria; José Ennes.

- DG 271 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 21 do corrente mez, perante os Reitores dos Lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de Grammatica Portugueza e Latina e de Latinidade da villa de Alcobaca, districto de Leiria, segundo o programma abaixo transcripto, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e a gratificação annual de 30\$000 réis, pagos pelo mesmo Thesouro, se o provido der lições da Lingoa Franceza aos seus alumnos, para o que se habilitará com exame publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do

Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 14 de Outubro de 1858. O

Programma para os exames dos Professores de Grammatica Portugueza e Latina, e de Latindade.

- I. Na Historia Critica da Lingoa Latina e Portugueza, principalmente no que respita aos seus principaes Periodos, e mais distinctos Escriptores em prosa e verso.
- II. No Methodo pratico de ensinar

}	os Principios da Grammatica em geral
}	os Rudimentos da Grammatica Latina, e da Portugueza
}	a Construcção dos Auctores, notando as suas principaes differenças
- III. Na Traducção vocal

}	de Cesar
}	de Tito Livio
- IV. Na Regencia e Analyse Grammatical Latina e Portugueza
- V. Nas Regras, e Praxe da Hermeneutica Grammatical
- VI. Na Traducção vocal

}	de Virgilio
}	de Horacio
- VII. Nas Regras da Prosodia Latina
- VIII. Em as Noções das principaes especies de versos Latinos
- IX. Erudição Archeologica, especialmente na da Magistratura Romana nas differentes fórmas de governo, na Monarchia, na Republica e no Imperio
- X. Mythologia dos Gregos e Romanos, e os principaes Sacerdotes destes
- XI. Na Traducção por escripto

}	de Latim para Portuguez: Cartas Selectas de Cicero
}	de Portuguez para Latim: Logares Selectos dos nossos Classicos.

Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 273 Tendo sido presente a Sua Magestade El-Rei o officio de 9 do corrente mez, em que o Governador civil de Vizeu dá parte de haver sido constituída no dia 2, na villa de São João da Pesqueira, por iniciativa do Presidente da Camara Municipal daquelle concelho, uma escola nocturna de instrucção primaria para os mancebos artistas, que não podem entregar-se de dia as similhante estudo; escola que, sendo mantida com pequeno sacrificio da Municipalidade, fora logo frequentada por 40 alumnos, havendo a mais bem fundada esperança de que esse numero seja duplicado dentro de pouco tempo. Manda o Mesmo Augusto Senhor significar ao sobredito Governador civil quanto agradavel lhe foi ver, por esta sua participação, mais uma nobre e generosa tentativa para o derramamento da instrucção elementar neste Paiz, Comprazendo-Se por isso de transmittir os Seus Reaes Louvores ao bem e merito Presidente da Camara Municipal do concelho de São João da Pesqueira, Antonio Julio Pinto Ferreira, pelo importante serviço que, por aquelle meio, elle acaba de prestar a bem dos seus administrados. O que Sua Magestade Manda communicar ao mesmo Governador civil para seu conhecimento, e effeitos devidos. Paço das Necessidades, em 12 de Novembro de 1858. Marquez de Loulé.
- DG 274 Attendendo ao que Me foi exposto pelo Conselho superior de instrucção publica, na sua consulta de 19 de Outubro do corrente anno, em vista das informações do Governador civil do Funchal, e do respectivo Commissario dos estudos, sobre a conveniencia de ser transferida para a villa de Camara de Lobos, districto do Funchal, a cadeira de ensino primario estabelecida na freguezia de Tabua, pelo motivo de ninguém se ter opposto, em repetidos concursos, á mesma cadeira; e de dar-se a circumstancia de que, pela proximidade e facilidade de communicação, com os logares de Ponta do Sol, e Ribeira Brava, aonde ha cadeiras de tal ensino, póde bem ser supprida por estas; Usando da faculdade conferida ao Governo pelo artigo 4.º § único do Decreto, com força de Lei, de 20

de Setembro de 1844; e Conformando-Me com a proposta do Conselho superior, exarada na sua dita consulta: Hei por bem Ordenar que a cadeira de ensino primario estabelecida em Tabua, concelho de Ponta do Sol, districto do Funchal, seja transferida para a villa de Camara de Lobos, cabeça do concelho deste nome, no mesmo districto. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 6 de Novembro de 1858. Rei. Marquez de Loulé.

- DG 274 Instrução Publica. Pessoal. Despachos por Decretos do mez de Outubro de 1858, nas datas abaixo indicadas: 13 Joaquim Lopes Pinto – nomeado para o logar de bedel da faculdade de theologia da Universidade de Coimbra. 13 Rubem Pompilio de Carvalho – nomeado contínuo da Bibliotheca nacional de Lisboa. 13 Rodrigo Ribeiro de Sousa Pinto, lente cathedratico da faculdade de mathematica da Universidade de Coimbra – agraciado com o augmento de mais um terço do respectivo ordenado, nos termos da Carta de Lei de 17 de Agosto de 1853. 13 José Pereira dos Reis, lente da 3.^a cadeira da Escóla Medico-cirurgica do Porto – agraciado com o augmento de mais um terço do respectivo ordenado, nos termos da Carta de Lei de 17 de Agosto de 1853. 13 João Gomes Ferreira – nomeado professor vitalicio da cadeira de ensino primario, estabelecida na freguezia de Almofalla, concelho da Figueira de Castello Rodrigo, districto da Guarda. 13 Antonio Joaquim Gonçalves – nomeado professor vitalicio da cadeira de ensino primário da freguezia de Melres, concelho de Gondomar, districto do Porto. 13 Francisco Machado de Miranda – nomeado professor vitalicio da cadeira de ensino primário da freguezia de Paço de Sousa, concelho de Penafiel, districto do Porto. 13 José Martins da Silva – nomeado professor vitalicio da cadeira de ensino primario da freguezia de Fragoso, concelho de Barcellos, districto de Braga. 13 Gaspar Rei Machado – nomeado professor vitalicio da cadeira de ensino primario da freguezia de S. Pedro de Seixas, concelho de Caminha, districto de Vianna do Castello. 13 Joaquim Pedro Teixeira – nomeado professor vitalicio da cadeira de ensino primario da freguezia de Aldêa de Giões, concelho de Alcoutim, districto de Faro. 13 Joaquim Gualdino Pinheiro – nomeado professor da cadeira de ensino primario, estabelecida em Alvor, concelho de Villa Nova de Portimão, districto de Faro. 13 Caetano Pinto de Azevedo, lente da 5.^a cadeira da Escóla Medico-cirurgica do Porto – agraciado com o augmento de mais um terço do respectivo ordenado, nos termos da Carta de Lei de 17 de Agosto de 1853. 13 João Coelho de Paiva Guardado – jubilado como professor da cadeira de ensino primário no Couto de Verridc, concelho de Monte-móro-velho, districto de Coimbra. 13 Padre José Filippe Machado – exonerado de professor da cadeira de ensino primário de Villa Pouca de Aguiar, districto de Villa Real, por assim o haver requerido. 13 Rodrigo Teixeira Pinto de Sousa – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de Alvações do Corgo, concelho de Santa Martha de Penaguão, districto de Villa Real.
- DG 275 **Bibliotheca Nacional de Lisboa**. A matricula para a aula de Numismática, estabelecida nesta Bibliotheca pela Carta de Lei de 19 de Julho de 1855, estará aberta até o dia 30 do corrente mez de Novembro. Os requerimentos, dirigidos ao Bibliothecario-mór, serão apresentados no cartorio da mesma Bibliotheca, instruídos com documentos em fôrma, por onde conste a aprovação em escolas publicas, de lingua latina, geographia, chronologia e historia, como determina o artigo 4.^o da mencionada Lei. Bibliotheca Nacional de Lisboa, 20 de Novembro de 1858. Pelo Official do cartorio, Antonio José Colffs Guimarães.
- DG 278 Tendo subido a Minha Real presença a representação em que a Junta de parochia de Santa Barbara de Nexe, districto de Faro, pede que seja alli creada uma cadeira de ensino primário; Reconhecendo-se pelas informações das auctoridades competentes a necessidade desta providencia, visto que, contendo a dita povoação para mais de 800 fogos, está, comtudo, na distancia de uma legoa de máo caminho, de qualquer das mais próximas localidades onde ha escolas de similhante disciplina; sendo certo, por outro lado,

que do pretendido beneficio poderão aproveitar-se, não só os habitantes daquela freguezia, senão também os da de S. João de Almancil, que lhe é limitrophe, e conta 200 fogos; Attendendo a que a Junta de parochia representante se presta a dar casa apropriada para collocação da escola, e os utensílios necessários para serviço della; e Conformando-Me com a consulta do Conselho superior de instrucção publica, de 15 de Outubro ultimo; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário na freguezia de Santa Barbara de Nexe, e sitio da Igreja, por ser o mais central, concelho e districto de Faro; devendo a respectiva Junta de paróchia levar a effeito os seus indicados offerecimentos para estabelecimento da escola, e procedendo-se immediatamente a concurso para o provimento legal do logar do professor que ha de reger-a. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócijs do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 6 d e Novembro de 1858. REI. Marquez de Loulé.

- DG 278 **Real Collegio Militar**. Pelo mesmo Real Collegio se annuncia que as provas exigidas aos candidatos á cadeira vaga de grammatica e lingua latina terão logar no dia 29 do corrente e seguintes, no Real Collegio Militar da Luz, pelas nove horas da manhã. Real Collegio Militar, 22 de Novembro de 1858. Francisco Pedro Celestino Soares, Brigadeiro graduado, Director do Real Collegio Militar.
- DG 279 Attendendo aos votos expressados pela Junta Geral, e por algumas Camaras Municipaes do districto de Villa Real, com o intento de se prover ao ensino das lingoas franceza e ingleza no Lyceu Nacional do mesmo districto, cuja falta é geralmente sentida pela mocidade estudiosa daquelles sitios; Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta de 19 de Outubro de 1858, em vista da informação do respectivo Governador civil; e Usando da faculdade consignada no artigo 49.º do Decreto com força de Lei, de 20 de Setembro de 1844: Hei por bem Crear uma Cadeira das lingoas franceza e ingleza no Lyceu Nacional de Villa Real, procedendo-se desde logo a concurso para o seu provimento regular. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 6 de Novembro de 1858. REI. Marquez de Loulé.
- DG 279 Edital: **Universidade de Coimbra**. O Dr. José Ernesto de Carvalho e Rego, do Conselho de Sua Magestade, Commendador da Ordem de N. Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Lente de Prima, Decano e Director da Faculdade de Theologia, e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, etc. faço saber que o Conselho dos Decanos, em execução do § 2.º do art. 7.º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854, resolveu em sessão de vinte de Outubro proximo findo, que a época em que devem fazer-se os exames preparatorios para a primeira matricula na Universidade seja desde quinze de Junho até ao fim de Julho. Em consequência desta resolução, nenhum estudante poderá ser admittido a taes exames fóra da época legal, por mais justificados que sejam os motivos que possa apresentar. E para que chegue á noticia de todos, mandei affixar o presente. Coimbra, onze de Novembro de mil oitocentos cincoenta e oito. Eu Vicente José de Vasconcellos e Silva, Secretario, o subscrevi. José Ernesto de Carvalho e Rego, Vice-Reitor. Está conforme. Vicente José de Vasconcellos e Silva. (DG 284)
- DG 279 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 19 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) d'Abbadim, freguezia de Borba da Montanha, e Moure, no districto de Braga; freguezia de Degracias, creada por Decreto de 13 de Outubro proximo passado, e Lagares, no de Coimbra; Aldêa de Paio Pires, e Ericeira, no de Lisboa; e freguezia de Mouraz, Tondella, Silvares, e Villa Nova d'Aregos, no de Vizeu: operante os respectivos Governadores civis as de igual

disciplina e grau, de Silves, no districto de Castello Branco; e Seixo de Cõa, no da Guarda, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal; e devendo ser levados a effeito os offerecimentos que fazem, de darem, a Camara Municipal de Soure casa apropriada, e a Junta de Parochia da freguezia de Degracias réis 20\$000 para compra dos utensilios necessários para a escola estabelecida na dita freguezia; e as Juntas de Parochia das freguezias de Seixo de Cõa e Mouraz, casa e a mobília necessária para as escolas estabelecidas nas respectivas freguezias. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 12 de Novembro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- **DG 280 Universidade de Coimbra.** Nos autos de policia académica em que é autor o Ministerio Publico, e réo o estudante do quarto anno de direito José de Sá Coutinho Júnior, se acha lançado o accordão do theor seguinte: Accordam os do Conselho, á vista dos autos: que, constando delles ter-se travado de razões, na noite de 28 para 29 de Outubro ultimo, pelas nove horas, na rua do Loureiro desta cidade, o estudante do quarto anno de direito José de Sá Coutinho Júnior, com o do quinto da mesma faculdade Antonio Corrêa de Almeida Lucena, sobre a aggressão e defeza de um novato, de que resultara ser o segundo ferido pelo primeiro com uma navalha, no braço, e face esquerda, como se vê do auto do corpo de delicto a fl. Constando mais, que entre, os dois não havia rixa velha, nem caso pensado; porém que o aggressor não fõra levado a tal excesso pela necessidade da justa defeza, como quiz inculcar, porque o podia evitar; mas pelo seu genio rixoso e turbulento-, que se torna perigoso no meio da mocidade académica. Ordenam que o dito José de Sá Coutinho Júnior, seja riscado da Universidade por dois annos, na fórma do § 3.º do artigo 3.º do Regulamento de policia académica de 25 de Novembro de 1839: sendo contado nelles o corrente, de cuja matricula será riscado, e intimado para sair da cidade, na fórma do artigo 4.º do citado Regulamento. E como o delicto commettido é da competência das Justiças ordinarias, sejam os autos delle remettidos ao Juiz competente, para os processar e julgar, na fórma do artigo 7.º § 3.º da mesma Lei. Em Conselho dos Decanos de 19 de Novembro de 1858. (Seguem-se as assignaturas do Ex.ºo Conselheiro vice-Reitor desta Universidade e dos quatro vogaes do Conselho que foram presentes.) Está conforme. Secretaria da Universidade, em 20 de Novembro de 1858. Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- **DG 280 Real Collegio Militar.** Pelo mesmo Real Collegio Militar se annuncia que os primeiros domingos de cada mez são destinados para os alumnos receberem as suas famílias, desde as onze horas da manhã até ás duas da tarde; e em nenhum outro dia por não convir á disciplina e progresso dos alumnos. Igualmente se previnem as familias, ou tutores, de que nos sabbados de cada semana se recebem as roupas lavadas, e se entregam as enxovalhadas. Outrosim se declara que não é permittido aos alumnos receberem objecto algum dos prohibidos pelo Regulamento e ordens policiaes do Collegio, nem ainda objectos de comida, a não ser doce ou biscoutos. Real Collegio Militar da Luz, 25 de Novembro de 1858. Francisco Pedro Celestino Soares, Brigadeiro graduado, Director do R. C. Militar.
- **DG 280 Escola Polytechnica.** A Junta administrativa da Escola Polytechnica pertende contractar por empreitada as seguintes obras de carpinteiro e canteiro: 1.º Construcção e assentamento de 23 aros e caixilhos de vidraças para janellas conforme ao modelo que

está patente na Escola. 2.º Idem idem de 53 portas idem idem. 3.º Solho em xadrez n'uma sala de 90 metros quadrados, assente sobre solho tosco. 4.º Idem á ingleza, assente sobre solho tosco, em diferentes salas, com 330 metros quadrados. 5.º Solho corrido, em diferentes salas e corredores, nos dois andares, com a superficie de 1:279 metros quadrados. 6.º Fasquiar os tectos de dois pavimentos com a superficie de 1:809 metros ditos. 7.º Pedra lavrada para cimalthas, frizos, architraves, portas, janellas, e escadaria, na frente oriental do edificio. 8.º Pedra aparelhada a tosco para diferentes obras. As obras supra indicadas serão feitas conforme aos modelos e desenhos, que serão rubricados pelo arrematante, e farão parte das condições do contracto. O arrematante se sujeitará á fiscalisação da obra contractada: nenhuma das peças de madeira ou pedra será assente, ou pregada, sem ter previamente sido approvada pelo Architecto da Escola: essa approvação é indispensável para se ordenar o pagamento. O Architecto terá a faculdade de rejeitar a obra que não estiver conforme aos modelos, a qual não será paga, nem dará direito a urna indemnisação qualquer. A madeira e ferragens serão fornecidas pela Escola; porém a serragem, aparelho. e mão de obra de qualquer especie, até final assentamento das madeiras da mesma obra, serão a cargo do arrematante. Os pagamentos serão feitos em quatro prestações, e cada uma dellas equivalente ao valor contractado e relativo a parte da obra assente, e recebida pelo Architecto da Escola: cada prestação terá referencia á obra executada, durante a quarta parte do tempo arbitrado, para a execução total, que é tres mezes. Se em algum dos referidos prazos não houver obra assente, e definitivamente approvada, não terá logar o pagamento da prestação. As propostas serão dirigidas ao Presidente da Junta em carta fechada, dentro do prazo de quinze dias, a contar da data do presente annuncio. Secretaria da Escola Polytechnica, 23 de Novembro de 1858. (DG 283)

- DG 281 Tomando em consideração o que Me foi representado por alguns moradores de diversas povoações da freguezia de Agueda, districto de Aveiro, a fim de que seja estabelecida no logar da Borralha uma cadeira de ensino primario de que absolutamente se carece, segundo as informações das auctoridades competentes, e para a qual a respectiva Junta de parochia offerece dar casa e a mobilia necessária; Attendendo a que do requerido beneficio poderão aproveitar-se não menos que onze povoações e casaes ao sul de Agueda, contendo 237 fogos, e 980 habitantes, aproximadamente, aos quaes pela distancia em que estão, e pela difficuldade de atravessarem o rio, não é possível frequentar a escola que já existe naquella villa, ao norte do mesmo rio; Attendendo a que o mesmo beneficio é ainda extensivo a uma parte da freguezia de Recardães, que fica mais próxima do sobredito logar, e contém 17 fogos, e uns 70 moradores; e Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua consulta de 12 de Outubro ultimo, Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário no logar da Borralha, concelho de Agueda, districto de Aveiro, comtanto que a sobredita Junta de parochia torne effectivo o seu dito offerecimento de casa e mobilia para a nova escola; e devendo proceder-se, desde logo, a concurso para o provimento legal do logar do professor que ha de reger-a. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 6 de Novembro de 1858. REI. Marquez de Loulé.
- DG 281 Tomando em consideração o que Me foi representado pela Junta de parochia da freguezia de Cortiço da Serra, districto da Guarda, com o intuito de ser estabelecida naquella localidade uma cadeira de ensino primario de que absolutamente se carece, segundo as informações das auctoridades competentes, e para a qual a referida Junta offerece dar casa e a mobilia necessária; Attendendo a que uma vez estabelecida a requerida cadeira poderão aproveitar-se do seu beneficio os habitantes de não menos que sete povoações, comprehendendo 370 fogos; e Conformando-Me com o parecer do

Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua consulta de 12 de Outubro ultimo, Usando das ifaculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário no logar e freguezia de Cortiço da Serra, concelho de Celorico da Beira, districto da Guarda, comtanto que a sobredita Junta torne effectivo o seu indicado offerecimento de casa e mobília para a nova escola; e Hei outro sim por bem Ordenar que se proceda desde logo a concurso para o provimento legal do logar do professor que ha de regel-a. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 6 de Novembro de 1858. REI. Marquez de Loulé.

- DG 281 Sendo presente a Sua Magestade El-Rei o officio n.º 21 do Governador geral da provincia de Angola, datado de 23 de Junho ultimo, dando conta de não ter concedido ao Vigário capitular a demissão que lhe pediu do cargo de Professor da Cadeira de latim da cidade de Loanda, Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, communicar ao dito Governador geral, que Ha por bem Approvar a sua resolução, Ordenando igualmente que o Vigário capitular seja louvado em nome do Governo de Sua Magestade pela nobreza das razões que o levaram a pedir a sua demissão, fazendo escrúpulo em receber o estipendio estabelecido para o ensino daquella lingoa, visto haver elle reconhecido por experiencia, que por não estudarem nenhum aproveitamento tinham tirado os poucos discípulos de que cuidara. Não tendo aproveitado o systema seguido no estudo da lingoa latina, deverá o Governador geral examinar se convém ter dois até quatro alumnos internos a quem o mesmo Vigário capitular preste o competente ensino, podendo os alumnos irem para casa delle, ou para onde o Governador ordenar, abonando-se porém os necessários alimentos, e reputando-se esta medida como provisoria, até que em Loanda se possa organizar um pequeno seminario para a educação de um clero indígena, cuja existencia pôde vir a ser de grande conveniencia. O Governo de Sua Magestade conforma-se inteiramente com a opinião do Governador geral, de que a instrucção primaria deve ser derramada a mãos largas, mas com bons professores. Não é porém fácil encontral-os neste reino que queiram ir para o Ultramar, e é por isso que o Governo, não obstante os esforços que tem feito, poucos tem podido mandar em comparação das necessidades da provincia de Angola. Como porém ás vezes apparecerem na dita provincia individuos com habilitações suffcientes para ensinar, fica o Governador geral auctorizado pela presente Portaria a empregar neste serviço aquelles que mostrarem ser para elle aptos, fixando-lhes, em Conselho, as gratificações que julgar suffcientes. Finalmente, Sua Magestade recommenda ao mesmo Governador geral, que tendo presente a grande importancia da organização da instrucção publica, formule um plano para o estabelecimento de Cadeiras de ensino primario que possa ser realisavel na provincia, e o qual remetterá a este Ministério. Paço, em 23 de Novembro de 1858. Sá da Bandeira
- DG 281 **Escola Medico-cirurgica de Lisboa.** O Director da Escola Medico-cirurgica de Lisboa faz saber que o Conselho da mesma Escola designou os dias e horas abaixo indicados para as lições dos candidatos no concurso aos lugares de 1.º e 2.º Substitutos, e Demonstrador da Secção Medica da mesma Escola, na fórmula dos programmas publicados com as datas de 7 de Agosto de 1856, 28 de Agosto e 18 de Setembro de 1857. Os candidatos são, por ordem de antiguidade: 1.º Francisco José da Cunha Vianna; 2.º Manoel Nicoláo de Bettencourt Pitta; 3.º Carlos Miguel Augusto May Figueira. No dia 2 do proximo mez de Dezembro todos os candidatos farão a primeira lição. Começará o mais moderno ás 9 horas da manhã; um quarto de hora depois de terminar seguir-se-ha o segundo candidato: o mesmo intervallo se dará antes de principiar o mais antigo. O objecto desta lição é a leitura e exposiçáo oral de uma Dissertaçáo feita sobre um ponto tirado á sorte vinte e quatro horas antes. Os candidatos farão também mais tres lições theoricas e praticas,

sobre pontos tirados á sorte vinte e quatro horas antes, versando as segundas sobre as disciplinas, que se leccionam na terceira cadeira, as terceiras sobre as da sétima, e as ultimas sobre as da oitava. Estas lições terão logar nos seguintes dias ás 9 horas da manhã: Para o 3.º Candidato nos dias 6, 10 e 14 Para o 2.º candidato em 7, 11 e 15 Para o 1.º candidato em 9, 13 e 17. Escola Medico-cirurgica de Lisboa, 29 Se Novembro de 1858. José Lourenço da Luz.

- DG 282 Attendendo ao que Me representou a Camara municipal de Loulé, districto de Faro, pedindo que seja alli creada uma cadeira de ensino primário para o sexo feminino, e offerecendo-se a dar casa e a mobilia necessaria para a collocação e serviço della; Verificando-se a necessidade da requerida providência, em vista das informações das auctoridades competentes, das quaes se collige também que, contendo a dita villa para mais de 3:000 fogos, poderá o beneficio da escola estender-se a 70 alumnas, pelo menos; e Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua consulta de 17 de Agosto ultimo; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40 do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário, para alumnos do sexo feminino, na villa de Loulé, districto de Faro, com tanto que a Camara municipal supplicante torne effectivo o seu indicado offerecimento de casa e mobilia para a nova escola; e Hei outro sim por bem Ordenar, que se proceda, desde logo, a concurso para provimento legal do logar da mestra que lia de regel-a. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 6 de Novembro de 1858. REI. Marques de Loulé.
- DG 282 Attendendo ao que Me foi representado pelas Juntas de parochia d'Atalaia e Povoia d'Atalaia, districto de Castello Branco, pedindo a criação de uma cadeira de ensino primario em favor da mocidade daquelles sitios; Reconhecendo-se pelas informações das auctoridades competentes a necessidade da requerida providencia, visto conterem aquellas freguezias 236 fogos, e não haver alli, nem nas suas proximidades, escola alguma elementar; Attendendo a que a Camara Municipal respectiva se obriga a dar casa própria para collocação da escola, e as Juntas de parochia representantes os utensilios indispensáveis para serviço do mesmo estabelecimento; e Conformando-Me com a consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, na data de 8 de Outubro ultimo; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário na povoação d'Atalaia, concelho do Fundão, districto de Castello Branco; devendo tornar-se effectivos os indicados offerecimentos de casa e mobilia para collocação e serviço da escola; e Hei outro sim por bem que se proceda desde logo a concurso para o provimento legal do logar do professor que ha de regel-a. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 6 de Novembro de 1838. REI. Marquez de Loulé.
- DG 282 Attendendo ao que Me representou a Camara municipal de Mangualde, districto de Vizeu, com o intuito de ser creada naquella villa uma cadeira de ensino primário para o sexo feminino, offerecendo-se a dar, para similhante fim, a casa e mobilia necessarias; Reconhecendo-se, pelas informações das auctoridades competentes, a justiça desta pertença, sendo certo não haver alli escola alguma de similhante natureza, e poderem concorrer, a que ora é requerida, para mais de 100 alumnos, tanta da freguezia de Mangualde, que conta 1,000 fogos, como das de Mesquitella, Cunha baixa, e outras que lhe ficam limitrophes; e Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta de 13 de Outubro ultimo; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto, com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Rei por bem Crear uma cadeira de ensino primário para alumnos do sexo feminino na villa De Mangualde, districto

de Vizeu; com tanto que a dita Camara realise o seu indicado offerecimento para a constituição definitiva da escola; e devendo prover-se, desde logo, a concurso para o provimento legal do logar da Mestra que ha de reger-a. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 6 de Novembro de 1858. REI. Marquez de Loulé.

- DG 283 Relação dos alumnos da **Escóla do Exercito**, que foram premiados nas cadeiras que frequentaram na referida Escóla, no anno lectivo de 1857 a 1858. 1.^a Cadeira: Francisco Higino Craveiro Lopes, Alferes alumno do 1.^o Regimento de Artilheria – 1.^o premio pecuniario. Adriano Augusto de Pina Vidal, Alferes graduado do Batalhão de Caçadores n.^o 5 – 2.^o premio pecuniario. 2.^a Cadeira: Joaquim Pires de Sousa Gomes, aspirante a Official do Regimento de Infante n.^o 11 – 1.^o premio pecuniario. Adolpho Ferreira de Loureiro, Alferes, do Regimento de Infantaria n.^o 2 – 2.^o premio pecuniario. 3.^a Cadeira. Francisco José da Silva Júnior, Tenente do Batalhão de Caçadores n.^o 1 – 1.^o premio pecuniario. 4.^a Cadeira: Francisco José da Silva Júnior, Tenente do Batalhão de Caçadores n.^o 1 – 1.^o premio pecuniario. 5.^a Cadeira: Joaquim Pires de Sousa Gomes, aspirante a Official do Regimento de Infantaria n.^o 11 – 1.^o premio pecuniario. 1.^o Anno de Desenho. O premio de 30\$000 réis, estipulado pelo artigo 24.^o do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, para cada anno da aula de desenho da 6.^a Cadeira, foi dividido, pelos dois alumnos abaixo declarados, que tiveram Igual votação para premio na parte graphica do desenho do referido 1.^o anno: Francisco Higino Craveiro Lopes, Alferes-alumno do 1.^o Regimento de Artilheria. João Augusto Craveiro Lopes, Alferes graduado do Regimento de Infantaria n.^o 7.
- DG 285 Portaria de 28 do corrente. Permittindo que o Aspirante de 3.^a classe a Guardamarinha Angelo de Sousa Prado se matricule novamente na Cadeira de introdução á historia natural, em que ultimamente foi reprovado.
- DG 286 Attendendo ao que Me representaram a Camara municipal do concelho de São Roque, na Ilha do Pico, e as Juntas de parochia da Villa, do mesmo concelho, e da Prainha, pedindo a criação de duas cadeiras de ensino primário, uma para alumnos do sexo feminino no logar do Cães, situado na primeira destas povoações, e a outra para alumnos do sexo masculino, na segunda dellas; Verificando-se a necessidade e vantagem das reclamadas providencias, em vista das informações das auctoridades competentes, das quaes consta não haver no concelho de São Roque, e até em toda a ilha, uma só escola de meninas, e ser insufficiente a única que existe para a instrucção e educação de alumnos do sexo masculino, em um concelho da extensão de seis a sete legoas, e que conta 7:608 almas; Offerecendo-se a Camara municipal representante a fornecer de mobilia e dos utensilios necessários a escola de meninas, para cujo estabelecimento é indicada, como própria, uma das salas do edificio do extincto convento dos Franciscanos, e isto quando não sejam sufficientes os subsidios de similhante natureza, offerecidos pelo Vice-Presidente da Camara, José Francisco da Costa, e pelo Vereador della, Manoel Joaquim Fontes de Mello; e prestando-se a Junta de parochia da Prainha, pela sua parte, a dar casa conveniente e preparada para assento da outra pertendida escola; e Conformando-Me com a proposta do Conselho Superior de Instrucção Publica na sua consulta de 15 de Outubro ultimo; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelos artigos 5.^o e 40.^o do Decreto, com sanção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear duas cadeiras de ensino primario, sendo uma para alumnos do sexo feminino no logar do Cães da Villa, concelho de São Roque, districto da Horta; e a outra para alumnos do sexo masculino no logar da Prainha, no mesmo concelho e districto, com tanto que se realizem os offerecimentos feitos para a constituição definitiva de ambas as escolas; e devendo logo proceder-se a concurso para o provimento dos logares dos professores que hão de reger-as. O Ministro e Secretario de Estado dos

Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 24 de Novembro de 1858. REI. Marquez de Loulé.

- DG 286 Tomando na devida consideração o que Me foi representado acerca da sensível falta que experimentam os pais de familia habitantes na Covilhã, districto de Castello Branco, por não haver alli uma única escola aonde elles possam mandar educar suas filhas; Attendendo a que aquella villa, já pela importância de sua população, que monta a 1:800 fogos, já pelo genio eminentemente industrioso de seus habitantes, é digna de toda a contemplação; Attendendo a que estabelecida que seja uma escola de meninas na sobredita localidade poderá o seu beneficio estender-se ainda a seis freguezias que lhe ficam a pequena distancia, e que contam para cima de 1:200 fogos, havendo a mais bem fundada presumpção de que a escola venha a ser frequentada por cem alumnas; Offerecendo-se a Camara municipal respectiva a dar casa para collocação da escola, e a quantia de 14\$400 réis para auxiliar a despeza com a aquisição de mobilia e utensilios para o mesmo estabelecimento; e Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrução Publica, interposto na sua consulta de 22 de Junho próximo pretérito; Usando da faculdade conferida pelo artigo 40.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de instrução primaria para o sexo feminino na villa da Covilhã, concelho do mesmo nome, districto de Castello Branco, devendo a Camara municipal respectiva tornar effectivos os seus indicados offercimentos para a constituição definitiva da escola; e Hei outro sim por bem que se proceda desde logo a concurso para o provimento legal do logar da mestra que ha de reger-a. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 24 de Novembro de 1838. REI. Marquez de Loulé.
- DG 286 Attendendo ao que Me representaram a Camara municipal e o Administrador do concelho de Castro Daire, e bem assim muitos habitantes da villa do mesmo nome, pedindo que seja nella estabelecida uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino, em favor da qual a respectiva Junta de parochia se presta a dar casa e os utensilios necessários; e a Comissão administrativa da irmandade das Almas da freguezia o subsidio annual de 33\$800 réis, auxílios estes que se acham já lcgalmente auctorizados; Verificando-se a justiça de semelhante pertença, em vista da informação do respectivo Governador civil, fundada na da auctoridade local; e Conformando-Me com o parecer do Conselho superior de instrução publica, interposto na sua consulta de 17 do corrente mez; Usando das facultades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com saneção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primario, para alumnos do sexo feminino, na villa de Castro Daire, concelho do mesmo nome, districto de Vizeu; devendo as referidas Junta de parochia, e Comissão administrativa da irmandade das Almas, tornar effectivos os seus ditos offercimentos; dos quaes o dito subsidio annual de 33\$800 réis será destinado para accrescimento do ordenado legal da mestra que fôr nomeada, e para o provimento de cujo logar se procederá desde logo a concurso nos termos da Lei. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 27 de Novembro de 1858. REI. Marquez de Loulé.
- DG 286 Tendo subido á Minha Real Presença a representação em que a Camara Municipal de Trancoso, districto da Guarda, pede o estabelecimento de uma Cadeira de ensino primário para o sexo feminino naquella villa; Attendendo a que adoptada que seja a requerida providencia, de que absolutamente se carece, por não haver alli escola alguma de semelhante natureza, poderá o beneficio della resultante aproveitar, não só ás duas freguezias de S. Pedro e Santa Maria, erectas na mesma villa, e que contam 560 fógos, mas também á de Soutomaior, que fica a meia legoa de distancia, e que contém 130 fógos, havendo a mais bem fundada esperança de que a nova escola venha a ser frequentada por

50 alumnas. Offerecendo-se a Camara Municipal respectiva a dar a quantia annual de 12\$000 réis para ser applicada exclusivamente á renda da casa própria para collocação da escola. e a mobilia e utensilios necessários para serviço della; e Conformando-Me com a consulta do Conselho superior de instrução publica de 22 de Dezembro do anno proximo passado; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma Cadeira de ensino primário para o sexo feminino na villa de Trancoso, concelho do mesmo nome, districto da Guarda; devendo a Camara Municipal respectiva tornar effectivos os seus indicados offerecimentos para a constituição definitiva da escola: e Hei outro sim por bem que se proceda desde logo a concurso para o provimento legal do logar da mestra que ha de reger-a. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 1 de Dezembro de 1858. REI. Marquez de Loulé.

- DG 286 Sua Magestade El-Rei, Attendendo ao que Lhe representou José Maria Lobo d'Avila, Aspirante a Guarda-marinha da 3.ª Classe, pedindo Lhe seja concedida a precisa licença para se habilitar com os estudos necessários para o exame que tem a fazer de Introducção á Historia Natural, em Março proximo futuro; e Conformando-se com a informação que pela Majoria General da Armada emittiu o Conselheiro Commandante da Companhia dos Guardas-marinhas: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, participar á sobredita Majoria General, para os devidos effeitos, que ha por bem determinar, que similhantemente ao que se tem praticado ácerca de outras praças com iguaes pertenções seja ao supplicante conferida a licença que solicita. Paço, em 8 de Novembro de 1858. Sá da Bandeira.
- DG 287 Edital: Pelo Conselho Superior de instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 7 do proximo Dezembro, perante os Commissarios dos estudos respectivos, as cadeiras de ensino primário (1.º grau) da Borralha, creada por Decreto de 6 de Novembro corrente, no districto de Aveiro; de S. Barbara de Nexe, creada por Decreto da mesma data, no de Faro; de Ribaldeifa e Villa Verde dos Francos, no de Lisboa; e de Candedo, Alfarella de Jalles, Torgueda, e Villa Pouca de Aguiar: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pelo cofre da Camara municipal. Além disso as cadeiras da Borralha, S. Barbara de Nexe, e Torgueda teem casa e mobília pelas Juntas de Parochia respectivas. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados peio Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima mareado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 29 de Novembro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 289 Em.º e Rev.º Sr. — Elevei á presença de Sua Magestade El-Rei a conta de V. Em.ª, datada de 30 de Novembro proximo findo, incluindo um exemplar da Pastoral que tenciona dirigir aos Parochos do Patriarchado com respeito ao ensino da doutrina christã. Sua Magestade Viu na referida Pastoral mais um documento do zelo catholico, que distingue a V. Em.ª, e julgou-a merecedora da Sua Real Approvação. O que, de Ordem do Mesmo Augusto Senhor, communico a V. Em.ª para seu conhecimento. Deos guarde a V. Em.ª Paço das Necessidades, em o 1.º de Dezembro de 1858. Em.º e Rev.º Sr. Cardeal Patriarcha de Lisboa. Antonio José d' Avila.

- DG 289 Pastoral a que se refere o aviso acima transcripto. D. MANOEL I, Cardeal Patriarcha de Lisboa. Aos Reverendos Parochos, e a todos os Fieis da Nossa Diocese, Saude, Paz e Bênção em Jesus Christo Nosso Salvador. Quando começávamos a cobrar alento das fadigas que Nos impozera o ministério episcopal na Diocese de Coimbra, aprouve á Divina Providencia impor-Nos novo encargo, tanto mais pesado quanto Nossos debeis hombros se achavam já enfraquecidos e attenuados. Ao considerar que vínhamos succeder a um venerando Prelado, que Nos honrâra com a sua amizade e estima, e caíra victima do terrivel flagello com que Deos quiz provar os habitantes desta capital, quasi Nos faltava o animo para reger o importante rebanho de que elle fôra tão digno Pastor. Ao encarar as difficuldades, muitas e grandes, com que tínhamos que luctar, para cumprir com o dever sagrado que Nos impõem o Evangelho e os Cânones dos Santos Concílios, por mais de uma vez Nos occorreu desistir de tamanha empreza, e pedir como Moisés a Deos⁵⁰ enviasse quem melhor do que Nós desempenhasse tão alto ministério. Ao medir a tremenda responsabilidade que aos Bispos impõe o Apostolo, por aquellas palavras endereçadas a seu discípulo Timotheo: «Tu, porém, está vigilante, trabalha por todos os modos, cumpre os deveres de Evangelista, enche o teu ministério»⁵¹ (2); levantavamos ao Céu os olhos, e menos animados do que David, dizíamos como elle: «D’onde Nos virá soccorro?»⁵² Lembrados porém que Deos se serve muitas vezes de instrumentos fracos para dar maior realce aos fortes designios de sua Providencia, procurámos tirar forças da própria fraqueza, encetando Nossa carreira administrativa por aquella parte que mais pedia Nossa solicitude Pastoral. Bem sabeis, veneráveis Irmãos e amados filhos, que o primeiro dever do Pastor das almas é ensinar-lhes, a doutrina da Salvação: «Ide, ensinai»⁵³ disse o Divino Mestre a seus Apostolos, e na sua pessoa a seus Successores. Nós, os Bispos, somos os depositários daquella missão que Deos Padre deu a seu Divino Filho quando o enviou á Terra, e que este Divino Filho legou depois aos Ministros de seu Evangelho⁵⁴. Não podendo porém cumprir pessoalmente tão importante missão, c sendo-Nos forçoso escolher Ministros idoneos, os quaes, por Nós e em Nosso nome, distribuam aos povos o pão da sã doutrina, lançámos logo os olhos para o Nosso Seminário de Santarém, e Nos propozemos a fazer quanto em Nós fosse para que alli florescesse a sciencia ecclesiastica a par da virtude Christã. Com este intento temos empregado diligencias que esperamos venham a ser grandemente efficazes, e uma das principaes já obteve prospero resultado, devido só á insigne piedade de Sua Magestade El-Rei, meu Senhor, que Se Dignou enriquecer o Seminario com um grandioso auxilio, em ordem a nelle florecerem as sciencias e as lettras. Havemos de insistir com perseveranca; e com a graça de Deos esperamos levar a effeito tudo quanto possa ser conducente a melhorar a educação do Clero, e quanto deva contribuir para o decoro do Sacerdocio. Para dar começo a esta empreza, tão necessária como difficultosa, bastaram Nossos esforços, ajudados com a munificencia Real; porém, ainda ella está em principio, e já outra, não menos necessária e porventura mais difficultosa, se apresenta a Nosso espirito e reclama imperiosamente Nossa prompta solicitude. Fallamos do ensino da doutrina christã, que rigorosamente Nos incumbe, e que não podemos cumprir sem a coadjuvação eficaz dos Reverendos Parochos e dos pais de familia. Em tempos mais felizes, e que Nós já não alcançámos, não precisavam os Bispos de levantar a voz sobre materia tão elementar, por quanto o lar paterno era a primeira escola em que os meninos aprendiam a conhecer a Deos, a louval-o, a temer a sua justiça, a guardar os seus mandamentos, a praticar a virtude, e a fugir o vicio; porém hoje, que a maior parte dos pais de tal não curam, cumpre ao Pastor Evangélico desvelar-se pelo ensino da primeira de todas as sciencias moraes, que é a de amar a Deos e de o servir. E

⁵⁰ Obsecro, Domine, milte quern missurus es. Exod.

⁵¹ Tu vero vigila, in omnibus labora, opus fac Evangelisto ministerium luum imple. II ad Timolh. IV, 5.

⁵² Lavavi oculos meos in montes, unde veniet auxilium mihi. Ps. CII, 1.

⁵³ Eunt es ergo docete omnes gentes. Math. XXVIII, 19.

⁵⁴ Pro Christi legatione fungentes, tanquam Dco exhortante per nos. II ad Corinth. V, 20.

onde encontrareis vós, veneráveis Irmãos e amados filhos, esta sciencia benéfica senão no catecismo da doutrina christã?! E como acontece que haja tanto descuido no cumprimento de tão sagrado dever?! Ignoram por ventura os Pastores das almas o que a tal respeito se acha ordenado pelo Concilio Tridentino, c pelas Constituições do Patriarchado? Ouçam as suas palavras: «Cuidem os mesmos Bispos, diz o Tridentino, em que ao menos nos domingos, e dias santos em todas as Parochias sejam instruidos os meninos por aquelles a quem cumpre fazel-o nos rudimentos da Fé, na obediencia que devem a Deos, e a seus pais, e até, se necessário fôr, os obriguem com censuras ecclesiasticas.»⁵⁵ Por quanto esta obrigação de ensinar a doutrina christã, dizem as Constituições do Patriarchado, corre mais precisamente nos Parochos das Igrejas, aos quaes está encommendado. O cuidado de suas ovelhas para as apascentarem com o pasto da doutrina christã, c com ella as livrarem da ignorancia, e defenderem do inimigo de suas almas; mandamos, em virtude de santa obediencia a todos e quaesquer Parochos..., ensinem a doutrina christã ...» (Livro 1.º, titulo 3.º) Neste theor proseguem as sobreditas Constituições impondo penas aos que as não cumprirem. Não podeis ignorar, amados filhos, que a Igreja deixa aos pais e mãis de familia o cuidado de ensinarem a seus filhos os primeiros rudimentos da doutrina christã; porém reserva-se o direito de lhes dar mais solida instrucção pelo ministério de seus Pastores. E poderão estes olhar tão importante missão, como um onus enfadonho e pesado? Por felizes se deviam dar, ao contrario, os que se acham encarregados de ensinar a doutrina aos meninos! Preenchem clles um cargo por extremo caro á Igreja e á sociedade, muito honroso á casa do Senhor, grandíssimo aos olhos da Fé, e de tal importancia em seus resultados que, neste respeito, nenhum genero de prégação lhe póde ser comparado. Todo o edificio da salvação daqui depende. E na verdade, amados filhos, o ensino da doutrina christã é o fundamento da vida que deve ter o christão; sendo este ensino bem dirigido haverá moralidade nos povos, paz nas familias, obediencia ás Leis, e segurança no Estado; perdido elle, levantar-se-hão sedições e discordias, perderão as auctoridades sua força, será desconhecida a voz do Parocho, lavrará impunemente o erro e a impiedade, e nem ainda serão comprehendidas as mais simples instrucções Pastoraes. Appliquem-se, pois, os Parochos não só a jllustrar o entendimento dos meninos com' o ensino das verdades elementares da Religião, mas também a formar-lhes o coração pelo amor da virtude. Ao passo que lhes forem explicando os rudimentos da Fé, vão-lhes ensinando a amar a Santa Religião de seus maiores, a venerar seus ministros, a observar os mandamentos de Deos e da Igreja, a praticar os deveres de bom christão é de Bom cidadão. Estas primeiras impressões, recebidas na infancia, durarão por toda a vida; conservarão firmes a uns, trarão a outros, depois dos desvarios da mocidade, á vereda da virtude; ainda na velhice servirão de consolação a muitos. O ensino dá doutrina christã renova as parochias, fórma as povoações honestas e virtuosas, mantém o sentimento religioso, e salva, por assim dizer, a sociedade da sua ruina. Com quanto zelo não devem pois os Parochos applicar-se a bem desempenhar este dever capital do seu ministério, do qual resultam tantos bens para a Igreja e para o Estado?! Lembrem-se do interesse que o Salvador tomava pelos meninos, chamando-os para junto de si para os instruir e abençoar⁵⁶. Não se esqueçam da caridade do Apostolo, que se fazia tudo para todos a fim de os ganhar a Jesu-Christo⁵⁷; animem-se com o exemplo de tão illustres varões, que mostraram a alta conta em que tinham o ministério de catechista, pois elles mesmos o preencheram; de um S. Francisco de Sales que, em quanto suas occupações lh'o

⁵⁵ Idem etiam Episcopi saltem dominicis et allis festivis diebus pueros in singulis parochiis fidei rudimenta et obedientiam erga Deum et parentes diligenter abiiis, ad quos spectabit, doceri curabunt, et si opus sit, etiam per censuras ecclesiasticas compellent. Trident. sess. XXIV, cap. 4 de Reformatione.

⁵⁶ Sinite párvulos venire ad me, et complexans eos, et imponens manus super illos, benedicebat eos. Mare. X, 14 c 1G.

⁵⁷ Omnibus omnia factus sum, ut omnes facerem salvos. I ad Corinth. IX, 22.

permittiam, ensinava elle mesmo a doutrina aos meninos; c quando não podia fazel-o por si mesmo, não confiava esta missão senão aos mais dignos do seu clero; a um João Gorson, Cancellario da Universidade de Paris, o qual, já nos últimos annos de sua vida, se entretinha gostoso a ensinar a doutrina aos meninos; costumava elle dizer: Não sei que possa haver cousa maior do que plantar, e como que regar as (tenras plantas das) almas dos meninos que do jardim da Igreja não são a menos importante parte⁵⁸.» Lembremos, finalmente todos, que o Salvador olha como feito a elle mesmo o bem que fizemos ás almas desvalidas que teem fome e sede de instrucção religiosa; falta-lhes o pão da doutrina, só nós podemos dar-lh'ó. Qual não deve de ser a nossa consolação pensando que instruímos ao mesmo Salvador na pessoa do menino pobre e desvalido, e que ouviremos um dia da sua bocca estas consoladoras palavras: «O que fizestes a favor de um destes meus irmãos pequeninos a mim o fizestes⁵⁹.» Em consequência de todas estas considerações, em virtude do Decreto do Concilio Tridentino c das Constituições do Patriarchado, Mandamos que todos os Reverendos Parochos, no Patriarchado e nos Priorados do Crato e de Thomar, ensinem a doutrina christã aos meninos que se dispõem a commungar pela primeira vez, pela maneira c fórma adiante declarada. Para o bom desempenho deste rigoroso dever, que muito deve pesar em Nossa consciência e na de Nossos Cooperadores, conformar-se-hão com as seguintes disposições: 1.ª Este anno começarão as catecheses no Domingo immediato á publicação desta Nossa Carta Pastoral. Nos annos futuros começarão regularmente no primeiro Domingo do Advento e acabarão no Domingo da Trindade. 2.ª Na capital e villas populosas começarão ás duas horas da tarde e acabarão ás quatro. Nas freguezias ruraes escolherá o Parocho a hora que fôr mais commoda para elle e para seus parochianos. 3.ª No ultimo Domingo antes do Advento annunciarão os Parochos ao povo, á estação da Missa Conventual, que no Domingo seguinte se ha de abrir a catechese para os meninos que se preparam para a sua primeira communhão, indicando-lhes o dia e a hora, e exhortando muito os pais a que mandem seus filhos sem falta e até que venham com elles se poderem. 4.ª Não admittirão á catechese senão os meninos que tiverem oito annos feitos, e não receberão na Mesa Eucharistica senão dos que tiverem, ao menos, dez annos de sua idade e dous de catechese, apresentando antes certidão de baptismo. 5.ª Terão um livro de matricula em que escreverão os nomes e moradas dos meninos, para por elle lhes fazerem as perguntas, e irem apontando as faltas, se as houver, e notando o merecimento das respostas pelo modo que lhes parecer mais opportuno. Estas notas serão levadas em conta nos exames que se hão de fazer antes da primeira communhão. 6.ª Dispôr-se-hão na Igreja ou n'alguma Capella grande, os bancos que forem necessário de um e outro lado, com uma coxia pelo meio ficando os meninos á direita e as meninas á esquerda. 7.ª Os Parochos farão sempre a catechese de sobrepeliz, e com o cathecismo na mão, por onde irão fazendo as perguntas. Se houver mais Padres para ajudar o Parocho, estarão todos de sobrepeliz c com os seus cathecismos na mão. 8.ª No principio e no fim da catechese, ao signal do Parocho, ou de quem fizer as suas vezes, pôr-se-hão os meninos de joelhos, e um Padre ou algum menino mais idoso, designado pelo Parocho, fará uma breve oração, que consistirá no Signal da Cruz, Padre Nosso, Ave Maria, Gloria Patri, em voz alta, alternando com os outros meninos. 9.ª A primeira meia hora, até tres quartos de hora, deve-se empregar em fazer perguntas aos meninos, mais ou menos, conforme fôr o numero delles. Na segunda meia hora far-se-ha a instrucção ou pratica sobre a lição que os meninos hão de aprender para o Domingo seguinte. Por fim fará o Parocho uma breve homilia sobre o Evangelho do dia. Começará por ler o Evangelho em portuguez, em voz alta, clara e intelligivel, estando os meninos em pé, depois sentam-se em quanto elle faz a homilia

⁵⁸ Nescio, si quidquam majus osse potest, quam parvulorum animas, partem non indignam horti ecclesiastici quasi plantare et rigare. Apud Scbenkl, Tbeol. Past. I, 120.

⁵⁹ Amen dico vobis quantum fecistis uni ex his fratribus meis minimis mihi fecistis Matth. XXX, 40.

applicando-a quanto ser possa á intelligencia dos meninos. 10.^a Não se servirão de outro livro senão do Resumo do cathecismo da doutrina christã, composto por mandado do Nosso Em.^{mo} Predecessor o Cardeal de Mendonça, em quanto não Mandarmos publicar outro com os melhoramentos que Julgarmos opportunos. Terão porém o catecismo grande do mesmo Em.^{mo} Prelado, para delle se ajudarem nas explicações que hão de fazer aos meninos. 11.^a Nas freguezias em que houver um Cura ou Coadjutor, será este obrigado a coadjuvar o Parocho neste importante ministério, alternando com elle o trabalho, de modo que um faça a instrucção e o outro a homilia. 12.^a Os Parochos terão cuidado que os meninos se confessem todos os mezes, e tenham cinco dias de exercícos antes da primeira communhão. Esperamos que todos os Reverendos Parochos e seus Coadjuutores terão bastante zelo para cumprirem fielmente tudo o que fica ordenado; também Confiamos na piedade e religião dos fieis deste patriarchado, que não hão de desconhecer a voz de seus Pastores, e hão de levar seus filhos á catechese para aprenderem a sciencia da salvação. Em quanto a Nós, pomos nisso tanto interesse, que Nos propomos ir nos Domingos em que houver catechese, ora a uma ora a outra Igreja, para fazermos perguntas aos meninos, e distribuir-lhes algumas pequenas recompensas, segundo o seu merecimento, e para os estimular a estudarem com aproveitamento; e quando não Podermos ir, Mandaremos algum de Nossos Capellães, o qual Nos informará do fiel cumprimento de Nossas determinações. E que tristeza não seria a Nossa, se alguma vez se achasse a porta da Igreja fechada, e Nós obrigados a recorrer ás medidas de rigor, quando só Queremos usar de brandura e de mansidão!! Em penhor da confiança que Nos mereceis, vos Lançamos, veneráveis Irmãos e amados filhos, a Nossa Paternal Bênção. E para que esta Nossa Carta Pastoral chegue á noticia de todos, Mandamos que seja publicada por todo o Nosso patriarchado, lida em todas as Igrejas á Estação da Missa Conventual, e depois affixada nos logares do costume. Dada em a Nossa residência de S. Vicente de Fóra, sob Nosso signal e sello das Nossas Armas, aos trinta de Novembro de mil oitocentos cincoenta e oito. Manoel, Cardeal Patriarcha. José Ignacio Roquette.

- DG 289 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 7 do proximo Dezembro, perante os Governadores civis respectivos, as cadeiras de ensino primario (1.^o grau) d'Atalaya (creada por Decreto de 6 de Novembro corrente}. Pundão, e S. Miguel d'Acha, no districto de Castello Branco; e Aldêa Velha, Almeida, e Cortiço da Serra (creada por Decreto também de 6 deste mez) no da Guarda: e perante os Commissarios dos estudos competentes, as cadeiras de Valle Bemfeito, no districto de Bragança; Verride e Mouronho, no de Coimbra; Vendas Novas, no d'Evora; Santa Catharina, no de Leiria; Silvares, no do Porto; e Venade, no de Vianna. Cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, e 20\$000 réis pelo cofre da Camara municipal. Além disso a cadeira de Cortiço da Serra tem casa e mobilia pela Junta de Parochia; e a d'Atalaya tem casa dada pela Camara, e utensílios pelas Juntas de Parochia d'Atalaya e Povia d'Atalaya. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórmula do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 29 de Novembro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 291 **Universidade de Coimbra.** Noa autos de policia académica, em que é autor o Ministério Publico, e réos Jacinto Maria Salema, e Benjamin Constante do Amaral Netto, se proferiu o accordão seguinte: Vistos estes autos; deprehende-se delles, morarem nos altos de uma casa do marceneiro Adelino Antunes de Macedo, ao Marco da Feira, com o n.º26,

alguns estudantes, que, juntos com outros de fóra que alli se reúnem, fazem arruídos e algazarras, com que encommodam a visinhança, entrando e saindo da dita casa a toda a hora da noite. Deprehende-se mais; que alguns desses estudantes, e nomeadamente dous, Jacinto Maria Salema, e Benjamin Constante do Amaral Netto, tendo havido nos Arcos de Santa Anna, no dia 23 de Outubro ultimo, a festa de S. Sebastião, andaram alli, na noite desse dia, armados de florete, faca e páo ferrado, tentando furar o bombo, e provocando desordens, que somente a prudencia dos festeiros pôde evitar. Deprehende-se mais; que nessa mesma noite, tendo os ditos estudantes sido advertidos por Pantaleão Mendes Corrêa, também morador ao Marco da Feira, de que se deviam recolher á sua casa, e absterem-se de desordens; como o encontrassem á sua porta, se travaram de razões com elle; e dando-lhe o estudante Benjamin uma pancada com que o lançou por terra, fez-lhe o Salema os ferimentos que constam do corpo de delicto de fl... Deprehende-se mais; serem os ditos estudantes discolos, turbulentos e rixosos: lendo o Benjamin estado preso duas vezes, e mostrando-se sempre insobordinado e incorrigivel; e empregando o Salema todo o tempo em estravagancias e desordens, sem tirar proveito algum de quatro annos, que tem gasto na Universidade, por falta de estudo e frequência das aulas. E como génios taes são a peste entre a mocidade incauta e inexperiente, que arrastam desapercibida aos maiores excessos: accordão os do Conselho, que sejam riscados da Universidade e do Lyceu os dois estudantes Jacinto Maria Salema e Benjamin Constante do Amaral Netto; aquelle perpetuamente, e este por dois annos, na fôrma do artigo 3.º § 3.º do Regulamento de policia académica de 23 de Novembro de 1839: podendo aquelle ser rehabilitado, passados três annos, se mostrar emenda, na fôrma do artigo 18.º do mesmo Regulamento; e sendo levado a este em conta nos dois annos o corrente, de cuja matricula será riscado. Ambos serão intimados para saírem da cidade, na fôrma do artigo 4.º do dito Regulamento. E os outros estudantes, moradores das mencionadas casas do Marco da Feira, serão advertidos para se absterem de arruídos, algazarras, e de qualquer outro procedimento com que possam dar incommodo ou escândalo á visinhança ou ao publico, com a comminação de mais severa demonstração, no caso de falta de emenda. E como o delicto commettido é da competência das Justiças ordinárias, sejam os autos remettidos ao Poder judicial, para os processar e julgar, na fôrma ordenada no artigo 7.º §3.º do mencionado Regulamento. Em Conselho dos Decanos do primeiro de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e oito. (Seguem-se as assignaturas do Ex.º Vice-Reitor da Universidade, e dos quatro vogaes do Conselho, que foram presentes.) Está conforme. Secretaria da Universidade, em 3 de Dezembro de 1858. Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 291 **Escola Polytechina.** A Junta administrativa da Escola Polytechina, em additamento ao annuncio publicado no Diario do Governo n.º 280 de 27 de Novembro ultimo, avisa a todos aquelles que se propozerem a ser licitantes, que as propostas hão de ser abertas na sala das sessões da mesma Junta no dia 13 do corrente ao meio dia. F. de M. Villas-boas, Secretario interino.
- DG 292 Attendendo ao que Me representaram a Junta de Parochia, Auctoridades, e mais moradores da Villa d'Açores, districto da Guarda, com o intuito de que seja alli creada uma Cadeira de ensino primário, para cujo estabelecimento e manutenção se presta a Junta a dar casa e mobília, e se compromettem as Confrarias de Nossa Senhora, e do Santíssimo Sacramento, erectas na mesma freguezia, a fornecer, a primeira o subsidio annual de 10\$000 réis, e a segunda o de 20\$000 réis. Verificando-se, pela Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, de 5 de Outubro ultimo, fundada nas informações das auctoridades competentes, a necessidade e vantagem da requerida providencia; porquanto, não havendo alli escola alguma elementar, poderão utilizar-se da que fôr actualmente estabelecida, não só os habitantes da Villa de Açores, adaptada, como central, para a collocação da Cadeira, senão tambem os das visinhas povoações de Velosa, Aldêa

Rica, Lagiosa, e Ratoeira, as quaes, reunidas, contêm 500 fogos, havendo toda a probabilidade de que a nova escola seja frequentada por 60 alumnos; e Conformando-Me com o parecer interposto na dita Consulta, Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sanção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma Cadeira de ensino primário na Villa de Açores, concelho de Celorico da Beira, districto da Guarda, comtanto que se tornem effectivos os indicados offerecimentos, dos quaes os dos subsídios prestados pelas duas mencionadas Confrarias, e importantes na quantia de 30\$000 réis annuaes, constituirão um accrescimo aos vencimentos legaes do respectivo Professor, cujo logar será immediatamente posto a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço, em 1 de Dezembro de 1858. REI. Marques de Loulé

- DG 292 Para os efeitos de que tracta o artigo 2.º da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este Ministerio D. Maria José d'Almeida Cabral, na qualidade de única herdeira de seu fallecido irmão, Antonio Maria d'Almeida Cabral, o pagamento do que a este se ficára devendo como professor, que foi de ensino primario, em Valle Maior, no concelho d'Albergaria, districto administrativo d'Aveiro.
- DG 294 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se annuncia concurso de 30 dias, a começar em 9 do corrente mez de Dezembro, perante o Conselho administrativo da Bibliotheca Nacional de Lisboa, para provimento de um logar de Continuo, vago na mesma Repartição, com o ordenado annual de 200\$000 réis, na forma do seguinte PROGAMMA. Os pertendentes apresentarão os seus requerimentos na Secretaria da mesma Bibliotheca, instruidos: 1.º com certidão de idade de 25 annos completos; 2.º attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho e Administrador do concelho, ou concelhos, onde tiverem residido nos últimos tres annos; 3.º certidão de folha corrida; 4.º documento que prove não padecerem molestia contagiosa; e 5.º finalmente, attestado que mostre saberem ler, escrever e contar. Na falta deste ultimo documento sujeitar-se-hão a exame perante o Conselho da sobredita Bibliotheca, para o que serão avisados, findo o prazo do concurso. Coimbra e Secretaria do Conselho Superior de Instrucção Publica, em 2 de Dezembro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 294 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 10 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Castanheira do Vougo, no districto de Aveiro; freguezia do Espirito Santo, e Vidigueira, no de Béja; Entre Homem e Cavado, e Marrancos, no de Braga; Lavre, no de Evora; Reguengo Grande, no de Lisboa; Villa Fernando, e Santa Eulalia, no de Portalegre; S. Thomé de Negrellos, no do Porto; Alcanede, Ereira, Solheira, e Ulme, no de Santarém; e Athey, no de Villa Real. Cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da respectiva Camara Municipal; tendo além disso a cadeira de Alcanede casa, mobília e utensilios pela Camara, e a da Solheira casa, mobilia e utensilios (por 3 annos) pela Junta de Parochia respectiva. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 7 de Dezembro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- **DG 294 Lyceu Nacional de Lisboa.** Tendo o Governo de Sua Magestade em Portaria expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, com data de 1 do corrente mez, resolvido as difficuldades, que se oppunham ao exercicio da Cadeira da Grammatica e Lingoa Allemã Do Lyceu Nacional de Lisboa durante o actual impedimento por molestia do respectivo Professor cathedratico, e não podendo contestar-se a publica vantagem de que se diffunda entre nós quanto ser possa o conhecimento de um idioma, que, sendo de mais fácil aquisição para portuguezes, tão valiosos recursos póde fornecer não só para o aperfeiçoamento das sciencias e das lettras, senão também para o progresso das artes, e desenvolvimento do commercio: pela Reitoria do dito Lyceu se annuncia que no dia 7 do proximo mez de Janeiro começará de novo a funcionar a mencionada Cadeira no edificio do extincto Convento de S. João Nepomuceno, onde, sob a direcção de pessoa competentemente habilitada, terá exercicio regular em todos os dias lectivos desde as três horas até ás cinco da tarde. Outro sim se annuncia, que além dos alumnos, que já se acham matriculados, serão admittidos á frequencia todos os que ainda se habilitarem legalmente para a matricula, para o que deverão requerer desde já pela referida Reitoria, na intelligencia de que, para regularidade deste serviço, do dia 4 do sobredito mez de Janeiro em diante não podem mais ter entrada requerimentos para este fim. Secretaria do Lyceu Nacional de Lisboa, 11 de Dezembro de 1858. José Maria da Silveira Almendro, Secretario. (DG 300, 305)
- **DG 296 Edital:** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 10 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de ensino primário para o sexo feminino, creadas pelos Decretos de 10 de Agosto e 6 de Novembro do corrente anno nas villas de Loulé, Sant'Iago de Cacem, e Mangualde; e a do mesmo ensino da freguezia de S. Nicolao da cidade do Porto; esta com o ordenado annual de 100\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal, e cada uma das outras com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal; e devendo realisar-se por parte das Camaras de Loulé e Mangualde o offerecimento que fizeram, de darem casa e a mobilia necessária para o estabelecimento das escolas naquelas villas; e por parte da Camara de Santiago de Cacem o offerecimento que fez, de dar casa sufficiente e bem situada para a residencia da mestra e collocação da escola, e os utensilios necessários para o exercicio desta. As que pertenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames na fórmula do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 3 de Dezembro de 1858.
- **DG 296 Escóla Polytechnica.** Em observancia da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848 annuncia-se que D. Emilia Candida de Figueiredo e Almeida requereu, na qualidade de única herdeira de seu fallecido irmão o Brigadeiro graduado Albino Francisco de Figueiredo e Almeida, o pagamento da importancia do ordenado do mez de Outubro, e cinco dias do mez de Novembro em debito a seu dito irmão, como Lente jubilado da Escola Polytechnica, afim de que, se alguém se julgar com melhor direito áquella importancia, requeira dentro do prazo de 60 dias, a contar da publicação do presente annuncio, findo o qual prazo se deferirá o requerimento como fôr de justiça.
- **DG 297 Escóla Polytechnica.** Em observancia da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848 annuncia-se que D. Maria das Dores Parada Leitão requereu, na qualidade de herdeira de seu fallecido marido Luiz Augusto de Parada e Silva Leitão, o pagamento da importância do ordenado do mez de Outubro, e tres dias do mez de Novembro em debito a seu dito

marido, como Ajudante do Professor de Dezenho da Escóla Polytechnica, afim de que, se alguém se julgar com melhor direito aquella importancia, requeira dentro do prazo de 60 dias, a contar da publicação do presente annuncio, findo o qual prazo se deferirá o requerimento como fôr de justiça.

- DG 300 Para os efeitos de que tracta o artigo 2.º da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este Ministerio Anna Antunes de Carvalho o pagamento do que se ficara devendo a seu fallecido marido, Ezequiel de Figueiredo, como Professor, que foi, de ensino primário no concelho da Figueira da Foz.
- DG 300 **Universidade de Coimbra.** O Dr. José Ernesto de Carvalho e Rego, do Conselho de Sua Magestade, Commendador da Ordem de N. Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Lente de Prima, Decano e Director da Faculdade de Theologia, e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, etc, faço saber que o Conselho dos Decanos, em execução do § 2.º do art. 7.º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854, resolveu em sessão de vinte de Outubro proximo findo, que a época em que devem fazer-se os exames preparatorios para a primeira matricula na Universidade seja desde quinze de Junho até ao fim de Julho. Em consequência desta resolução, nenhum estudante poderá ser admittido a taes exames fora da época legal, por mais justificados que sejam os motivos que possa apresentar. E para que chegue á noticia de todos, mandei affixar o presente. Coimbra, onze de Novembro de mil oitocentos cincoenta e oito. Eu Vicente José de Vasconcellos e Silva, Secretario, o subscrevi. José Ernesto de Carvalho e Rego, Vice-Reitor. Está conforme. Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 300 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se abre concurso pelo espaço de 30 dias, a começar em 9 do corrente mez de Dezembro, para o provimento do lugar de Formador da Academia das Bellas-Artes de Lisboa, com o ordenado annual de 200\$000 réis, na fôrma do seguinte PROGRAMMA. Os concorrentes entregarão seus requerimentos legalmente documentados, antes de findar o prazo do concurso, ao Director geral da Academia. Os documentos com que devem instruir os seus requerimentos são: 1.º certidão de idade de 21 annos completos: 2.º attestado de bom comportamento moral, civil e religioso da Camara municipal, ou do Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os concorrentes os últimos tres annos: 3.º certidão de folha corrida: 4.º documento que prove que não padecem moléstia contagiosa: e 5.º attestado de saber ler, escrever e contar. Terminado o prazo do tempo, o Director geral designará o dia em que se deverá proceder ao seguinte exame. Os concorrentes serão obrigados: 1.º a moldar ou tirar fôrma em gesso a um grupo de figuras de barro fresco, que lhes fôr designado, extraindo della duas provas, tambem de gesso, que apresentarão, uma sem retoque, e a outra reparada e prompta. 2.º a entregar o modelo original ainda fresco, e sem defeito, – a matriz organizada em partes – e os *tassellos* numerados. O prazo para o desempenho destes trabalhos será de trinta dias uteis. Cada um dos concorrentes trabalhará em casa separada, dentro do recinto da Academia, sendo-lhes prohibido receber nella pessoa alguma, que os possa aconselhar e dirigir. Passado o prazo determinado, recolhidos e numerados os trabalhos dos concorrentes, o Director geral convocará a conferencia ordinaria, que se constituirá em jury, por elle presidido; e depois de se haverem examinado com circumspecção e inteireza cada uma das fôrmas e provas, e de se ter feito juizo seguro sobre cilas se procederá á votação por escrutínio secreto: 1.º sobre a admissão dos concorrentes ao lugar; 2.º sobre a preferencia de um a respeito dos mais, na conformidade das leis e regulamentos em vigor. Secretaria do Conselho Superior de Instrucção Publica, em 2 de Dezembro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 9 do corrente mez, perante os Reitores dos Lyceus nacionaes de

Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras de Latim de Miranda, Certã, Monte-Mór-o-Novo, Celorico da Beira, Alemquer, e Torres Novas; e a cadeira de Francez e Inglez, creada por Decreto de 6 de Novembro findo no Lyceu Nacional de Villa Real (segundo os programmas abaixo publicados). Esta com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e cada uma das de Latim com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e mais a gratificação annual de 30\$000 réis, pagos pelo mesmo cofre, se o provido der lições de Lingoa Franceza, para o que se habilitará com exame publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 3 de Dezembro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

Programma para os exames dos Professores de Grammatica e Lingoa Franceza.

I. Na Historia critica	da Lingoa Franceza em geral dos seus principaes Dialectos em particular a Grammatica das Lingoas em geral
II. No Methodo pratico de ensinar	a da Lingoa Franceza em particular a lèr, escrever, e fallar } a Lingoa Franceza a Construcção dos Auctores
III. Na Traducção vocal de prosa	de de
IV. Na Regencia, e Analyse Grammatical	
V. Nas Regras e Praxe da Hermeneutica Grammatical	
VI. Na Traducção vocal de verso	de de
VII. Nas Regras da Prosodia Franceza	
VIII. Nas Noções das principaes especies de versos usados na Poesia Franceza	
IX. Na Traducção por escripto	de Francez para Portuguez de Portuguez para Francez.

Programma para os exames dos Professores de Grammatica e Lingoa Ingleza.

I. Na Historia critica	da Lingoa Ingleza em geral dos seus principaes Dialectos em particular a Grammatica das Lingoas em geral
II. No Methodo pratico de ensinar	a da Lingoa Ingleza em particular a lèr, escrever, e fallar } a Lingoa Ingleza a Construcção dos Auctores
III. Na Traducção vocal de prosa	de de
IV. Na Regencia, e Analyse Grammatical	
V. Nas Regras e Praxe da Hermeneutica Grammatical	
VI. Na Traducção vocal de verso	de de
VII. Nas Regras da Prosodia Ingleza	
VIII. Nas Noções das principaes especies de versos usados na Poesia Ingleza	
IX. Na Traducção por escripto	de Inglez para Portuguez de Portuguez para Inglez.

Programma para os exames dos Professores de Grammatica e Lingoa Ingleza.

I. Na Historia critica	da Lingoa Ingleza em geral dos seus principaes Dialectos em particular a Grammatica das Lingoas em geral
II. No Methodo pratico de ensinar	a da Lingoa Ingleza em particular a lèr, escrever, e fallar } a Lingoa Ingleza a Construcção dos Auctores
III. Na Traducção vocal de prosa	de de
IV. Na Regencia, e Analyse Grammatical	
V. Nas Regras e Praxe da Hermeneutica Grammatical	
VI. Na Traducção vocal de verso	de de
VII. Nas Regras da Prosodia Ingleza	
VIII. Nas Noções das principaes especies de versos usados na Poesia Ingleza	
IX. Na Traducção por escripto	de Inglez para Portuguez de Portuguez para Inglez.

Programma para os exames dos Professores de Grammatica Portugueza e Latina e de Latindade.

I. Na Historia Critica da Lingoa Latina e Portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes Periodos, e mais distinctos Escriptores em prosa e verso.	os Principios da Grammatica em geral
II. No Methodo pratico de ensinar	os Rudimentos da Grammatica Latina, e da Portugueza a Construcção dos Auctores, notando as suas principaes differenças
III. Na Traducção vocal de Cesar de Tito Livio	
IV. Na Regencia e Analyse Grammatical Latina e Portugueza	
V. Nas Regras, e Praxe da Hermeneutica Grammatical	
VI. Na Traducção vocal de Virgilio de Horacio	
VII. Nas Regras da Prosodia Latina	
VIII. Em as Noções das principaes especies de versos Latinos	
IX. Erudição Archeologica, especialmente na da Magistratura Romana nas differentes fórmas de governo, na Monarchia, na Republica e no Imperio	
X. Mythologia dos Gregos e Romanos, e os principaes Sacerdotes destes	
XI. Na Traducção por escripto	de Latim para Portuguez: Cartas Selectas de Cicero de Portuguez para Latim: Logares Selectos dos nossos Classicos.

O Secretario geral, José Antonio de Amorim

- DG 301 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa do Dr. Joaquim Eleuterio Gaspar Gomes, Lente substituto do Instituto Agrícola de Lisboa, e Conformando-me com a proposta que á Minha Real Presença fez subir o Conselho Escolar: Hei por bem Nomeal-o para o logar de Lente da quinta cadeira do mesmo Instituto, que se acha vago pela exoneração concedida ao Dr. José Vicente Barbosa du Bocage. O Ministro e Secretario

de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e quatro de Novembro de mil oitocentos cincoenta e oito. REI. Carlos Bento da Silva.

- DG 302 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 30 dias, que principiará no dia 10 do corrente mez de Dezembro, o logar de Porteiro da Secção central, e Amanuense da Secretaria do Lyceu Nacional de Lisboa, com o ordenado annual de 170\$000 réis, e a gratificação também annual de 70\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico; sendo preferidos no provimento, conforme o determinado na Portaria circular do Ministerio do Reino, do 1.º de Julho de 1841, os que, lendo perdido os seus empregos por effeito das differentes reformas, vencem pensões pelo mesmo Thesouro, uma vez que nelles concorram aptidão, e todas as qualidades necessárias para bem o servirem. Os que pertenderem o dito logar se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; alvará de folha corrida; certidão de facultativo, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; e outros quaesquer documentos que possam mostrar merecimento do concorrente, e façam a bem da pertinência: tudo reconhecido e sellado. Os requerimentos assim instruidos serão dirigidos ao Reitor do Lyceu Nacional de Lisboa, e apresentados na Secretaria do mesmo Lyceu dentro do prazo do concurso, findo o qual se procederá a exame na fórma do seguinte PROGRAMMA. 1.º O exame dos candidatos ao referido logar será feito perante um jury, composto do Reitor e Secretario do Lyceu, e dois Examinadores, que serão dois Professores do Lyceu nomeados pelo Reitor. 2.º Para prova na parte calligraphica levará, e entregará ao Presidente do Jury cada examinando dois exemplares idénticos de sua escripta na maior perfeição, que poder attingir, por elle datados e assignados no acto do exame. Destes exemplares, depois de rubricados pelo Presidente e Examinadores, ficará um archivado na Secretaria do Lyceu, outro subirá com os processos do exame para o Conselho Superior de Instrucção Publica. 3.º Lerá um logar de um dos nossos clássicos, onde fôr aberto pelo Presidente, fazendo depois por si proprio a analyse grammatical de uma parte delle, que ao jury parecer sufficiente, e responderá além disso ás perguntas que os Examinadores julgarem necessárias, não só para explorarem a sua instrucção sobre este objecto, senão também para averiguarem como comprehendeu o sentido do que leu, e como penetrou a força da expressão. 4.º Lerá dois manuscriptos de letra usual, um de mais fácil, outro de mais difficil leitura, onde, além do que fica mencionado no artigo antecedente, um dos Examinadores lhe fará notar o que lhe parecer sobre a observancia ou infracção das regras orthographicas. 5.º Copiará de letra corrida um documento official, ditado por um dos Examinadores, escrevendo em seguida no mesmo papel o extracto do dito documento, redigido pelo proprio examinando. 6.º Processará uma folha de vencimentos, e formará uma conta de receita e despeza, ministrando-lhe para isso o Secretario os modelos, instrucções e elementos. Findo o exame, o Presidente e Examinadores qualificarão em papel separado por cada um delles, datado e assignado, o mérito do examinado sobre cada um dos seguintes artigos: 1.º Fórma de letra. 2.º Leitura {de impressos, de manuscriptos. 3.º Analyse grammatical. 4.º Hermeneutica pratica. 5.º Redacção. 6.º Orthographia pratica. 7.º Contabilidade. 8.º Desembaraço no expediente. O Secretario lavrará auto do exame, que juntará ao processo, que será instruido com o requerimento e documentos do candidato, provas escriptas, datadas e assignadas pelo examinado, e rubricadas pelo Presidente e Examinadores, declarando-se o tempo que em cada uma dellas gastou, e com as qualificações dos vogaes do jury: e tudo será enviado pelo Presidente ao Conselho Superior de Instrucção Publica, com informação sua particular sobre as qualidades especiaes e mérito religioso, moral e civil de cada um dos concorrentes. Secretaria do Conselho Superior de Instrucção Publica, em 4 de Dezembro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 303 Despachos por Decretos do mez de Novembro de 1858, nas datas abaixo indicadas: 6 Padre Joaquim Lourenço Serrano – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário estabelecida em Olhalvo, concelho de Alemquer, districto de Lisboa. 6 Manoel José dos Santos Cardoso, professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de Val-bemfeito, concelho de Macedo de Cavalleiros, no districto de Bragança – transferido para a cadeira de igual disciplina da freguezia de Mascarenhas, concelho de Mirandella, no mesmo districto. 6 Anna Clara Alves, mestra vitalícia da escola de educação de meninas da freguezia de S. Nicoláo da cidade do Porto – transferida para igual escola da freguezia de Cedofeita da mesma cidade. 6 Luiz Xavier da Silva – nomeado professor da cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade estabelecida em Villa Nova de Famalicão, districto de Braga. 9 Pedro de Amorim Vianna, substituto mais antigo da secção de mathematica da Academia Polytechnica do Porto – promovido a lente da 2.^a cadeira da mesma Academia, logar vago pela jubilação de João Ricardo da Costa. 9 Delphim Maria de Oliveira Maia – nomeado professor vitalício da cadeira de oratoria, poética, e litteratura classica, especialmente a portugueza, do Lyceu nacional do Porto. 10 José Januario Ferreira – exonerado do logar de professor da cadeira de ensino primário estabelecida na villa do Fundão, districto de Castello Branco, pelo haver requerido. 24 Padre José Ferreira de Abreu – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário estabelecida na villa de Fornos de Algodres, districto da Guarda. 24 Antonio da Cruz Araújo e Moura – nomeado professor da cadeira de ensino primário da freguezia de S. Vicente de Penso, concelho e districto de Braga. 24 Francisco José Moreira de Carvalho, professor da 3.^a e 4.^a cadeiras do Lyceu nacional de Villa Real – nomeado para secretario do mesmo Lyceu. 24 Manoel Antonio Leite, professor vitalicio da cadeira de ensino primário da freguezia de S. Jorge da cidade de Lisboa – transferido para a cadeira de igual disciplina estabelecida na freguezia de Santa Catharina da mesma cidade. 24 Antonio José Lebre, professor da cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade na villa de Arouca – transferido para a cadeira de iguaes disciplinas estabelecida na villa de S. Pedro do Sul, districto de Vizeu. 24 Manoel Rodrigues do Nascimento – nomeado para o logar de porteiro do Lyceu nacional de Coimbra. 24 Manoel Bettencourt Torres – nomeado professor vitalicio da cadeira de ensino primário estabelecida na villa de Santa Cruz, ilha Graciosa, districto de Angra d’ Heroísmo. 24 Alfredo Julio de Brito – nomeado para o logar de professor da cadeira de ensino mutuo, estabelecida na Casa-pia de Lisboa.
- DG 305 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente mez, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria (1.^o grau) da freguezia de Silvalde, no districto de Aveiro; Farelães, e Roças, no de Braga; Castello Viegas, no de Coimbra; Borba, no de Evora; freguezias, do Carvalhal, Córtes, e S. Martinho do Porto, no de Leiria; e Villa Secca, no de Vizeu: e perante o Governador civil do districto da Guarda a de igual disciplina e grau, de Matta de Lobos; cada uma com o ordenado annual de 90\$000réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 pela respectiva Camara Municipal; e devendo ser levados a efeito por parte da Camara Municipal de Óbidos, e da Junta de Parochia da freguezia do Carvalhal os offerecimentos que fizeram, de darem, esta, casa apropriada, e aquella os utensilios necessários para a collocação e exercicio da escola estabelecida na dita freguezia. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 13 de Dezembro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 305 **Instituto Industrial de Lishoa**. O Instituto Industrial de Lishoa faz publico que do dia 3 até 8 do mez de Janeiro proximo estará aberta a matricula para o curso da cadeira de Economia Industrial, na Secretaria do dito Instituto, das dez horas da manhã ás quatro da tarde, nos dias não sanctificados. Secretaria do Instituto, 22 de Dezembro de 1858. Servindo de Secretario, Luiz Francisco Rissoto.
- DG 306 III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. – Os Officiaes que foram encarregados de ir ao districto de Beja fazer as comparações entre as antigas medidas, e as do novo systema metrico-decimal me apresentaram o incluso relatorio, que tenho a honra de submetter á consideração de V. Ex.^a. Igualmente envio a V. Ex.^a as copias das actas das sessões extraordinárias das Camaras municipaes do referido districto onde se procedeu á indicada comparação. Deos guarde a V, Ex.^a Inspeção geral provisória dos Pesos e Medidas do Reino, 22 de Dezembro de 1858. III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Carlos Bento da Silva. O Inspector geral interino, Joaquim Henriques Fradesso da Silveira.
- DG 306 III.^{mo} Sr. – Os Officiaes encarregados de proceder á comparação dos antigos padrões municipaes ou suas copias, existentes nos diversos concelhos de que se compõe o districto administrativo de Béja, com os novos padrões do systema metrico-decimal, tendo concluído os seus trabalhos, tem a honra de apresentar a V. S.^a o adjunto mappa onde se acha contrastado tudo quanto mereceu a sua attenção, e o resultado de todos os seus trabalhos. E é por isso que a commissão só se occupará por agora de tocar em alguns pontos mais dignos de especial attenção, porque entende ser uma superfluidade repetir aqui o que já se acha bem especificado no mappa. A commissão só encontrou copias de padrões, e foi por ellas que teve de se regular, á excepção do concelho de Béja, onde encontrou padrão de bronze completo de medidas de capacidade para seccos e líquidos; mas de que se não serviu para a comparação com respeito a líquidos, e sim de uma copia, por declarar a Camara que se não servia delle para afferição por motivo de ser mais pequeno que a copia existente no concelho antes do dito padrão ter vindo para a Camara. Na freguezia de Ervidel, concelho de Aljustrel, não ha padrão algum, e as medidas lineares e de peso são afferidas pelos padrões do próprio concelho, e bem assim as de todos os líquidos á excepção das do azeite e seccos que se afferem pelos do concelho de Béja. As freguezias do Vai de S. Thiago, Santa Luzia, e S. Martinho das Amoreiras, no concelho de Odemira não tem padrões próprios e afferem as medidas de capacidade e de peso pelas do concelho; excepto as de líquidos e seccos que o fazem do modo seguinte: freguezia do Vai de S. Thiago, pelas do concelho de S. Thiago do Cacem, Santa Luzia pelas do extincto concelho de Carvão e S. Martinho das Amoreiras pelas do concelho de Ourique. Estas circumstancias porém que a commissão tem a honra de relatar a V. S.^a com respeito aos dois concelhos de Aljustrel e Odmira, não poderam ser por ella verificadas porque as respectivas Camaras limitaram-se a dar informações sobre este ponto, sem facultarem as necessárias medidas para se proceder á comparação, e isto porque as mesmas Camaras se não achavam habilitadas para satisfazer a esta exigencia do serviço publico, apesar de haverem sido para isso previamente prevenidos pelo Governo civil do districto. As balanças que a commissão encontrou em uso em todo o districto são as romanas, e as de braços iguaes; mas estas bastante ordinárias. A commissão não pôde deixar de tocar n'uma circumstancia ponderosa, que é a variedade observada na medição dos seccos, que n'umas partes é raza, n'outras de cogulo, volta, e abonado; mas não se demorará em fazer sentir os transtornos que pôde trazer na pratica o systema métrico em virtude destas variações, e os meios adoptaveis para os aplanar; porque tendo sido este ponto já tractado com a sufficiente clareza pela commissão encarregada de proceder á comparação no districto de Faro, no relatorio que fez subir a presença de V. S.^a, e que se acha publicado no Diario do Governo de 16 de Julho de 1858 sob n.º 165, ao mesmo relatorio se reporta nesta parte. A commissão entende igualmente dever declarar a V. S.^a que, pelo tracto que teve com grande numero de habitantes do districto que acaba de percorrer, pôde concluir que os

povos sentem profundamente os perniciosos efeitos da desigualdade das medidas de concelho para concelho, de freguezia para freguezia, e abraçaram de bom grado o systema métrico, cujos benefícios a commissão, com suas explicações, trabalhou para lhes tornar ainda mais claros e relevantes. É do dever também da commissão declarar, que para o desempenho do que lhe foi por V. S.^a encarregado, encontrou o mais efficaz auxilio tanto da parte dos Administradores dos concelhos, como dos Presidentes e Vereadores das Camaras municipaes. Por ultimo, tem a commissão a honra de passar ás mãos de V. S.^a as copias dos autos das sessões extraordinarias das Camaras; e bem assim os recibos dos padrões lineares e de peso, que ás mesmas Camaras foram entregues. Deos guarde a V. S.^a Lisboa, 13 de Dezembro de 1858. Ill.^{mo} Sr. Joaquim Henriques Fradesso da Silveira. Antonio Gomes Relego Arouca, Alferes Ajudante do Inspector geral interino dos Pesos e Medidas do Reino; Manoel Bernardo Pereira de Chaby, Alferes Ajudante do Inspector geral interino dos Pesos e Medidas do Reino. Está conforme. Repartição central da Direcção geral do Commercio e Industria, 24 de Dezembro de 1858. Antonio Augusto de Mello Archer.

- DG 306 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 24 do corrente mez, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria (1.^o grau) de Murtoza, no districto de Aveiro; Tibaes, no de Braga; Moncarapacho, no de Faro; sitio de S. Gabriel, no de Vianna do Castello; Cevêr, no de Villa Real; e Aregos, Chavães, e S. João do Monte, no de Vizeu: e perante o Governador civil do districto da Guarda as de igual disciplina e grau, de Escalhão, e freguezia da Palha; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal; e devendo realizar-se por parte do cidadão Antonio José Ribeiro Júnior o offerecimento que fez, por escriptura, do subsidio de casa e utensílios necessários para collocação e exercicio da escóla no sitio de S. Gabriel. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórmula do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 18 de Dezembro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

Parte não Official

- DG 72 Collegio de Humanidades, na Calçada do Marquez de Tancos, n.^o 7. Fizeram exame em Julho e Outubro do próximo passado anno, e ficaram approvados. **Na Universidade de Coimbra.** Em Oratória e Poética: Os Srs. Augusto Ferreira Novaes; João Veríssimo Mendes; D. Jose Luiz de Sousa Botelho (hoje Conde de Villa-Real). Em Philosophia Racional e Moral, e princípios de Direito Natural: Os Srs. Augusto Ferreira Novaes; João Philippe da Fonseca; Os Srs. João Veríssimo Mendes; D. José Luiz de Sousa Botelho. Em Arithmetica, Álgebra, e Geometria: Os Srs. João Veríssimo Mendes; Jorge Frederico Moller. Em Physica, Chimica, e Introducção á Historia Natural dos tres reinos: O Sr. Augusto Ferreira Novaes. Em Latinidade: Os Srs. Alfredo de Sá Magalhães; Frederico Augusto Franco de Castro; João Philippe da Fonseca; João Veríssimo Mendes. Em Francez: Os Srs. Alfredo de Sá Magalhães Frederico Augusto Franco de Castro; João Veríssimo Mendes. **No Liceu Nacional de Lisboa.** Em Oratória, Poética, e Litteratura clássica: O Sr. Augusto Epiphania da Silva Dias. Em Geographia, Chronologia, e Historia: Os Srs. Antonio Teixeira Marques; Augusto Epiphania da Silva Dias. Em Philosophia Racional e Moral, e princípios de Direito Natural: Os Srs. Antonio Teixeira Marques; Joaquim Alfredo da Silva Ribeiro. Em Latinidade: Os Srs. Antonio Antunes da Silva e Castro; Carlos José da Silva Rego; José Maria da Costa; José Maria dos

Passos Valente. Em Grammatica Latina: Os Srs. Carlos José da Silva Rego; Tito Augusto de Carvalho, Júnior. Em Inglês: Os Srs. Antonio José da Silva Rego; Augusto Xavier da Silva Pereira; Bernardo Coelho do Amaral; Carlos José da Silva Rego; Isidoro Augusto de Sá e Santos; João Carlos Rodrigues da Costa. Em Francez: Os Srs. Antonio Sabino Monteiro Cabral; Augusto Xavier de Sá; Bernardo Coelho do Amaral; Francisco Thomás Ferreira; Isidoro Augusto de Sá e Santos; João Bernardino de Sena; José Ignacio Martins Lavado; Silvestre Augusto Pereira de Miranda. **Em Instrução Primaria:** Os Srs. Alfredo Maria Pereira da Silva; Alipio Coelho do Amaral; Antonio Antunes da Silva e Castro; Antonio José Mendes; Antonio Maria Vieira da Silva; Bernardo Coelho do Amaral; Carlos Jorge Martins Lavado; Eugênio Augusto de Carvalho; Francisco José da Costa; Francisco de Paula Ribeiro; Francisco Perestrello; João Bento Leite Pereira; Joaquim Ernesto Cordes d'Avellar; Joaquim Maria da Costa; José Antonio da Rosa; José Felix de Castro Carvalhosa; José Leal da Costa; José Manoel d'Almeida; José Maria d'Olival Gouveia; José Maria Sinel de Cordes; Luiz Antonio Belem; Manoel José de Mendonça; Manoel Julio Mendes; Polycarpo José Machado; Ruben Maria Jordão. **Na Escola Polytechnica.** Em Philosophia Racional: Os Srs. Carlos Augusto Velloso Palhares; Francisco Luiz Villar Ferreira; João Carlos Rodrigues da Costa; Joaquim Alfredo da Silva Ribeiro. Em Physica, Chimica, e Introdução á Historia Natural dos tres reinos: O Sr. João Carlos Rodrigues da Costa. Em Latinidade: O Sr. Francisco Luiz Villar Ferreira. Em Francez. Os Srs. Carlos Augusto Velloso Palhares; Francisco Luiz Villar Ferreira; João Carlos Rodrigues da Costa; José Damazio Ferreira. **Em Instrução Primaria:** Os Srs. Carlos Augusto Velloso Palhares; Francisco Luiz Villar Ferreira; João Carlos Rodrigues da Costa; José Damazio Ferreira. Em Desenho linear: Os Srs. Carlos Augusto Velloso Palhares; Francisco Luiz Villar Ferreira. N. B. Muitos outros deviam em Outubro ter feito os seus exames em varias disciplinas, e até alguns já tinham pago as competentes matriculas; mas pela causa bem notoria, que infelizmente os obrigou a retirar-se de Lisboa, não os poderam fazer. Quanto aos professores, são todos os mesmos, Deos louvado; e só houve alguma alteração acerca das aulas de Mathematica, Commercio, e Physica, Chimica e introdução; porque quanto á primeira, a requerimento do mui digno professor, que antes a regia, que foi della alliviado por se achar sobrecarregado com outras, é hoje regida pelo Ill.^{mo} Sr. José Antonio Gomes Lages, digníssimo professor do Lyceu nacional desta côrte; e quanto ao Commercio foi estabelecida com a devida escripturação e desenvolvimento, bem como na de Physica e Chimica seu mui habil e distincto professor se emprega com o maior desvêlo e sollicitude. Lisboa, Collegio de Humanidades, sito no palácio da calçada do Marquez de Tancos, n.º 7, em 19 de Março de 1858. O Director, Thomás Cabral Soares d'Albergaria

- DG 302 ollegio de Humanidades na Calçada do Marquez de Tancos n.º 7. Fizeram exame em Julho, e Outubro, do corrente anno, e ficaram aprovados. Na Universidade de Coimbra: Em oratoria e poética: Os Srs. Alfredo Julio Cortez Mantua; Pedro Augusto de Carvalho. Em geographia, chronologia e historia: Os Srs. Alfredo Julio Cortez Mantua; Pedro Augusto de Carvalho. Em philosophies racional e moral, e princípios de direito natural: Os Srs. Arthur Palmeirim; Ernesto Ferreira Moreira de Sá; Isidoro Augusto de Sá; Joaquim José da Costa Simas; Pedro Augusto de Carvalho. Em physica e chimica, e introdução aos tres reinos da natureza: Os Srs. Conde de Villa Real; Ernesto Ferreira Moreira de Sá. Em geometria, algebra, arithmetica, etc. Os Srs. Conde de Villa Real; Ernesto Ferreira Moreira de Sá; Francisco Nunes da Rocha. Em latinidade: Os Srs. Arthur Palmeirim; Augusto Xavier de Sá e Santos; Caetano Maria da Silva Beirão; Francisco de Paula Sarrea Prado; Francisco da Silveira Vianna; Isidoro Augusto de Sá; Joaquim José da Costa Simas; Joaquim de Mello Manoel da Camara (D.); Luiz Gonzaga de Noronha Demony; Pedro Augusto de Carvalho. Em francez: Os Srs. Arthur Palmeirim; Augusto Xavier de Sá e Santos; Francisco da Silveira Vianna; Isidoro Augusto de Sá; Joaquim José da Costa Simas; Joaquim de Mello Manoel da Camara (D.); Luiz Gonzaga de Noronha Demony. No Lyceu Nacional de Lisboa: Em oratoria poética e litteratura clássica: Os Srs. João Carlos Rodrigues da Costa; João José Lopes. Em

philosophia racional e moral, e princípios de direito natural: Os Srs. João José Lopes; Julio Maximo Pereira. Em geometria, algebra e arithmetica, etc. O Sr. José Joaquim Pires. Em latinidade: Os Srs. José Ignacio Martins Lavado; José Joaquim de Sequeira Brito; José Rodrigues Cabelleira. Em grammatica latina: Os Srs. Francisco de Paula Ribeiro; Joaquim Libanio Marques. Em inglez: Os Srs. José Augusto de Freitas Coutinho; José Ignacio Martins; Lavado; Julio Cesar de Freitas Coutinho. Em francez: Os Srs. Antonio Dias da Silva; Antonio José da Silva Rego; Augusto Epifanio da Silva Dias; Francisco Nunes da Rocha; Francisco de Paula Ribeiro; Ignacio Antonio Esteves Alves Saraiva; da Guerra; João de Sousa Calvct Magalhães; Joaquim Libanio Marques; José Augusto de Freitas Coutinho; José Corrêa da Silva Carvalho; José Ferreira; José Joaquim de Sequeira Brito; José Joaquim da Silva Galvão; Julio Cesar de Freitas Coutinho; Manoel Cornelio de Freitas Coutinho. Em grego: Os Srs. Julio Maximo Pereira; Pedro Henriques da Costa Pereira; Em instrucção primaria: Os Srs. Alfredo Corrêa da Silva Carvalho; Alfredo Antonio Vianna; Antonio Bernardo Francisco dos Santos; Arthur Moreira de Sá; Carlos Pinto de Mascarenhas; Carlos de Sousa Pinto; Cesar Vasconcellos Corrêa de Barros; Claudio Antonio Soares Martins; Diniz de Mello Manoel da Camara (D.); Eduardo Leite Abreu do Couto; Fernando Antonio de Carvalho Mello e Povoas; Francisco Maria da Silveira Cardoso; Frederico do Rego Botelho; Frontino Maria de Campos; Henrique Antonio Coelho Antão de Vasconcellos; Henrique de Sá Abreu de Vasconcellos; Joaquim Carlos Cazes; Joaquim Francisco de Carvalho Mello e Povoas; José Augusto Dias Pereira; José Germano Monteiro Grillo; José Joaquim Callado Castro e Lemos; José Nogueira da Rocha; José dos Santos Nazareth; Lino Antonio da Cruz; Luiz Antão Barata Salgueiro; Luiz Carlos de Sousa Pinto; Paulo Augusto Potsch de Sousa Couceiro; Seraphim de Magalhães Coutinho. Na Escola Polytechnica. Em geographia: O Sr. João Carlos Rodrigues da Costa. Em fysica e chimica e introducção aos tres reinos da natureza: O Sr. Augusto Epifanio da Silva Dias. Em geometria algebra e arithmetica etc. Os Srs. Augusto Epifanio da Silva Dias; Bento Joaquim Cortez Mantua; Carlos Maria Berquó; Casimíro Victor de Sousa Telles; Francisco Luiz Villar Ferreira; João Carlos Rodrigues da Costa. Em francez: Os Srs. Jeremias Whulhouse; José Maria do Olival Gouvêa. Em dezenho linear: O Sr. João Carlos Rodrigues da Costa. N. B. Alguns outros se achavam habilitados para fazer os seus exames em varias disciplinas; e os não fizeram, por tencionarem fazel-os na Universidade, e quererem fazel-os todos juntos. Lisboa, 3 de Dezembro de 1858. O Director, Thomás Cabral Soares d'Albergaria.

Annuncios

- DG 8 Dona Henriqueta Martins Vieira participa que mudou o seu collegio que ha annos tinha na rua dos Algibebes, n.º 54, para a rua dos Douradores, n.º 3, 2.º andar, e que de hoje em diante terá a denominação de = Collegio portuguez e francez = em virtude da sociedade que acaba de fazer com M.^{me} Brugnot, directora do bem conhecido e acreditado collegio francez que estava na rua nova do Almada.
- DG 82 Na rua de S. Thomé, n.º 39, 2.º andar, ensinam-se meninas a ler, escrever, contar, cozer, e bordar, e recebem-se pensionistas internas.
- DG 159 Uma senhora estrangeira deseja dar lições de francez, inglez, e musica, para o que se acha habilitada. Dão-se as informações na rua dos Fanqueiros, n.º 148, 11º andar.
- DG 179 Para leccionar o idioma inglez, fóra de Lisboa, se precisa de um professor: na loja de papel na rua do Loreto, n.º 78, se recebem as propostas.
- DG 201 **Instituto Industrial.** Precisa-se no Laboratorio Chymico do Instituto Industrial de Lisboa de um praticante que tenha o curso de chymica elementar, e algumas noções de desenho linear. Com o director do mesmo laboratório se tracta das demais condições, da sua admissão.

- DG 224 **Le College Saint Louis**. N'admet plus que des internes, et a des conditions plus avantageuses – Portas S.^{to} Antão, 106.
- DG 263 **Curso da lingua inglesa** das oito ás onze horas da noite. As pessoas que quiserem frequentar curso, poderão – a fim de se tractar dos convenientes ajustes – dirigir-se á travessa do Jardim, á Estrella, n.º 15, todos os dias de manhã até ás oito horas, e de tarde das cinco ás seis. O mesmo professor tambem lecciona em collegios. (DG 270, 275, 282)
- DG 271 **Viaturas para o Collegio Militar**. Tendo terminado a estação e viaturas por conta do dito Collegio, pessoa affiançada se encarrega e responsabilisa de fazer conduzir para aquelle estabelecimento, com resguardo e segurança, as maletas e mais effeitos dos alumnos, por preços os mais commodos: aquelles srs. alumnos que quiserem utilizar-se deste recurso podem dirigir-se á rua da Magdalena, n.º 76, aonde acharão a tabella dos preços, e para a mesma casa poderão mandar suas maletas e mais effeitos que quiserem.
- DG 283 Uma senhora ingleza, com as abonações que se lhe exigirem, offerece-se para em casa de uma familia se encarregar do tractamento de meninas, e igualmente de lhes ensinar, com promptidão, a fallar e ler a sua lingua, e assim escripta e arithmetica. Quem quizer deixe a sua morada no hotel de Mr. Durand, 52, largo do Quintella.
- DG 292 O Collegio de S. Luiz dos Francezes, muda-se no 1.º de Janeiro para Marvilla em frente da 1.ª estação do caminho de ferro, ajuntando assim as vantagens da cidade e do campo.

Avisos

- DG 33 **Associação Promotora da Educação Popular**. A Commissão administrativa da Associação Promotora da Educação Popular compõe-se dos seguintes senhores: Augusto Xavier Palmeirim, Presidente; Antonio Maria Baptista, Secretario; Commendador Tavares, Prior de Santa Isabel, Thesoureiro. Lisboa, 5 de Fevereiro de 1858. O Secretario, Luiz Filippe Leite.
- DG 263 **Sociedade das casas de asylo da infância desvalida de Lisboa**. As pessoas que pertenderem ser providas nos logares de Mestra ou Ajudanta deverão dirigir requerimento documentado, e declaração da morada ao escriptorio da Sociedade, na rua dos Calafates n.º 65, até 30 do corrente mez. São documentos indispensáveis: attestados de bons costumes, do Parocho ou Regedor, e de que não teem moléstia contagiosa, e certidão de baptismo. Designar-se-ha hora e local para o concurso, no qual se avaliarão os conhecimentos das concorrentes em leitura, escripta, nas quatro operações, no methodo de leitura pelo systema do Sr. Doutor Castilho, e em costura. Concede-se ás concorrentes que o reclamarem o frequentarem os asylos, para adquirirem os conhecimentos da administração delles, e para praticarem aquelle methodo de leitura. Dá-se preferencia, satisfazendo os mais requisitos, a mãe e filha, ou thia e sobrinha que se propozerem a desempenhar no mesmo asylo os logares de Mestra e Ajudanta; ou a duas irmãs que tenham em sua companhia sua mãe ou thia. O ordenado da Mestra é de 12\$000 réis mensaes, e o da Ajudanta de 9\$000 réis. Lisboa, 4 de Novembro de 1858. (DG 263, 266, 267)

1859

Diário do Governo

Parte Official

- DG 1 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 28 do corrente mez, perante o Governador civil do districto da Guarda, a cadeira de instrucção primaria (1.º grau) creada por Decreto do 1.º do corrente mez na villa d'Acores, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal; e devendo ser levados a effeito os offerecimentos que fazem, a Junta de Parochia da respectiva freguezia, de dar casa e mobilia para a escola; e as Confrarias de Nossa Senhora e do Santíssimo da mesma freguezia, esta o subsidio annual de 20\$000, e aquella o subsidio tambem annual de 10\$000, para acrescimo dos vencimentos legaes do Professor. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na forma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 22 de Dezembro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 2 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 28 do mez de Dezembro, perante os respectivos Governadores civis, as cadeiras de ensino primario para alumnos do sexo feminino, creadas pelos Decretos de 24 de Novembro e 1.º de Dezembro de 1858 nas villas da Covilhã, e Trancoso; nos districtos de Castello Branco, e Guarda; e perante o Commissario dos estudos do districto de Vizeu a outra igual cadeira, creada por Decreto de 24 de Novembro ultimo na villa de Castro Daire; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal; devendo ser levados a effeito os offerecimentos que fazem, de darem, a Camara Municipal da Covilhã casa, e o subsidio de 14\$ réis para auxiliar a acquisição da mobilia e utensilios necessários para a escola; a Camara de Trancoso o subsidio annual de 12\$000 réis, applicados exclusivamente á renda da casa própria, e á compra de mobilia e utensilios necessários para a escola; e a Junta de Parochia de Castro Daire casa, e os utensilios necessários para a escola; e a Comissão administrativa da Irmandade das Almas daquella freguezia o subsidio annual de 33\$800 réis para accrescimo dos vencimentos legaes da mestra. As que pertenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os

exames na fôrma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 22 de Dezembro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 4 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica A se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 31 do mez de Dezembro, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Aldêa de S. Mathias, e Villa Nova de Mil-fontes, no districto de Béja; S. João de Brito, e S. Bartholomeu da Esperança, no de Braga; freguezia da Tocha, no de Coimbra; S. Marcos do Campo, no de Evora; S. Braz d'Alportel, no de Faro; Abrigada, no de Lisboa; freguezia d'Anha, no de Vianna do Castello; Casal de Vidona, no de Vizeu; cada uma com o ordenado animal de 90\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fôrma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 27 de Dezembro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 5 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, a começar em 24 do mez de Dezembro, perante os Reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de principios de physica e chimica e introducção á historia natural dos tres reinos do lyceu nacional de Coimbra, segundo o programma abaixo transcripto. Coimbra e Secretaria do Conselho Superior de Instrucção Publica, em 18 de Dezembro de 1838. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 5 Programma para os exames dos Professores das cadeiras de principios de physica e chimica e introducção á historia natural dos tres reinos. Os concorrentes entregarão dentro do prazo acima indicado, nas secretarias dos respectivos lyceus, os seus requerimentos instruidos com: 1.º, certidão em que se mostre ser portuguez natural, ou naturalizado, o oppositor, e ter 23 annos de idade completos; 2.º, alvará de folha corrida; 3.º, attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; e 4.º attestação, por facultativo, de não padecerem molestia ou defeito, que os inhabilite para o ensino publico: tudo reconhecido e sellado. Os que juntarem diploma de gráo de Doutor, Bacharel formado em philosophia, de habilitação pelas Escólas polytechnicas, e do curso completo dos lyceus, preferem em igualdade de circumstancias. Findo o prazo do concurso, o Conselho do lyceu assignará a cada um dos concorrentes o dia para tirar por sorte um ponto da historia natural dos tres reinos, que será objecto de uma dissertação escripta, a qual entregarão no termo prefixo de quarenta e oito horas ao Reitor do lyceu, sendo para todos os oppositores o mesmo ponto; e os dias para duas lições oraes, que por espaço de uma hora deverá fazer cada oppositor, havendo pelo menos dois dias de intervallo entre urna e outra lição, e não orando mais de dois no mesmo dia. Os pontos, tanto para dissertação, como para as lições oraes, serão preparados por homens competentes, de escola superior, em sciencias philosophicas, que em numero de tres constituirão, com o Reitor do lyceu, o jury dos exames; e lançados em urna no mesmo acto de tirar ponto o primeiro oppositor. Os pontos para dissertação serão doze, pelo menos, e de preferencia sobre a historia de animaes e vegetaes com uso na economia domestica, rural e industrial: meios de distinguir e apreciar as raças; animaes damninhos á agricultura; plantas alimenticias e textis, e outras de conhecido proveito nas artes; estructura da terra; épocas geológicas; terrenos e climas accomodados aos géneros diversos de cultura; poços artesianos; animaes e vegetaes fosseis, suas

aplicações e utilidade pratica. Em physica serão de preferencia escolhidos objectos com mais applicação ás artes, e á economia social, taes como barómetros, bombas, siphões, prensa hydraulica, vapôr applicado ás machinas, electricidade applicada aos importantes usos hoje conhecidos, daguerreotypo, stereoscopo, etc. Em chimica escolherão pontos igualmente de maior utilidade pratica, taes como carbonio nos seus diversos estados e usos, metaes nas applicaçõs mais usuaes á industria, fermentações, etc. O numero dos pontos não será menos de doze em cada uma das sciencias. Para os que orarem no mesmo dia será o ponto o mesmo, tirado á sorte vinte e quatro horas antes da lição, pelo mais graduado, ou, em igualdade de circumstancias, pelo mais velho, que precederá também na hora da lição. O Reitor do lyceu, Presidente do jury, logo que receber as dissertações, as fará correr, em pasta fechada, pelos Vogaes. Terminados os actos oraes, o jury designará seguidamente um ou mais dias para exame pratico, sobre experiencias com machinas e instrumentos physicos, e operações chemicas, que distribuirá pelos oppositores, regulando prudentemente o tempo necessário para julgar da habilidade pratica de cada um delles. Concluidos todos os exames do concurso, cada um dos Vogaes do jury, em sessão e acto continuo, designará em frente dos objectos do exame escripto, oral e pratico, o merecimento dos aspirantes pelas lettras M.B., B., S., M sendo previamente distribuida a cada Vogal uma relação escripta com o nome de cada oppositor, e a designação de cada um dos objectos em que oferecem provas publicas. Cada Vogal fará as qualificações como julgar em sua consciencia, e em segredo. Nenhum dos Vogaes, nomeados pela sua escola para estes exames, se poderá escusar, a não ser por molestia justificada. O processo de cada um dos exames, comprehendendo a dissertação, termos dos differentes actos e julgamento, será remettido ao Conselho Superior de Instrução Publica pelo Presidente do jury, com informação confidencial do juízo que faz de cada um dos concorrentes. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 6 Sua Magostado El-Rei, Approvando a Consulta do Conselho da Escóla do Exercito, que á Sua Real Presença fez subir o Director interino da mesma Escóla, em 16 do corrente mez: Ha por bem Nomear o Capitão graduado de Engenheiros, José Joaquim de Castro, Lente substituto das cadeiras militares da dita Escóla, por haver sido plenamente aprovado no concurso a que se procedeu para o provimento da referida substituição, cujo provimento será por dois annos, findos os quaes a propriedade desta substituição ficará dependente de nova consulta da Escóla, na conformidade da Lei. O que o Mesmo Augusto Senhor Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, communicar ao referido Director para os devidos effeitos e fins convenientes. Paço, em 20 de Dezembro de 1838. Sá dá Bandeira.
- DG 6 Sua Magestade El-Rei, Approvando a consulta da Escóla do Exercito, que á Sua Real Presença fez subir o Director interino da mesma Escóla, em 16 do corrente mez: Ha por bem Nomear o Tenente do Regimento de Infanteria n.º 2, José Elias Garcia, Lente substituto da cadeira de construcção da dita Escóla, por haver sido plenamente aprovado no concurso a que se procedeu para o provimento da referida substituição, cujo provimento será por dois annos, findo os quaes a propriedade desta substituição ficará dependente de nova consulta da Escóla, na conformidade da Lei. O que o Mesmo Augusto Senhor Manda, pela Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, communicar ao mencionado Director para os devidos effeitos e fins convenientes. Paço, em 20 de Dezembro de 1838. Sá da Bandeira.
- DG 6 **Universidade de Coimbra.** Relação dos premios, partidos, e honras de accessit, conferidos aos estudantes das Faculdades académicas da Universidade de Coimbra no anno lectivo findo de 1857 para 1858. **Faculdade de Theologia.** 1.º Anno. 1.º Accessit: José da Silva Mattos. 2.º dito: Custodio Augusto da Silva Pinto. 2.º Anno. Premio – Manoel Pires Marques. 3.º Anno. 1.º Accessit – Augusto Neves dos Santos Carneiro. 2.º dito: José Ayres da Silva Mascaranhas. 3.º dito: José Xavier da Costa Pacheco Sacadura. 4.º Anno. 1.º

Premio – Ayres de Ornellas e Vasconcellos. 2.º dito: Antonio João da França Bettencourt. 1.º Accessit – Manoel Filippe Coelho. 2.º dito: Pedro Honorato Corrêa de Miranda. 3.º dito: José Dias de Araujo. **Faculdade de Direito.** 1.º Anno. 1.º Premio – Jayme Constantino Moniz. 2.º dito: Augusto Saraiva de Carvalho. 1.º Accessit – Manoel Maria de Mello e Simas. 2.º dito: José Joaquim Fernandes Vaz. 3.º dito: Francisco Antonio da Veiga Beirão. 4.º dito: Antonio de Sousa e Silva Costa Lobo. 2.º Anno. 1.º Premio – Delfim Martins Ferreira. 3.º Anno. 1.º Premio – Joaquim Machado Cabral e Castro. 1.º Accessit – Miguel Moreira da Fonseca. 2.º dito Bernardo de Albuquerque e Amaral. 4.º Anno. 1.º Premio – José Dias Ferreira. 1.º Accessit – Manoel Joaquim Penha Fortuna. 2.º dito: Francisco Augusto de Sande Sacadura Córte Real. 5.º Anno. 1.º Prémio – Antonio Ayres de Gouvêa. 2.º dito: D. Frederico Vaz Guedes d’Athayde Malafaia. 1.º Accessit – Carlos José de Oliveira. 2.º dito: Anthero Augusto da Silveira Magessi. 3.º dito: José Augusto Sanches da Gama. 4.º dito: Manoel Nunes Giraldes. **Faculdade de Medicina.** 5.º Anno. Premios {Jeronymo Augusto de Bivar da Costa; Manoel Francisco de Medeiros. Accessit {Agostinho Antonio do Souto; Francisco Joaquim de Sá Camello Lampreia. **Faculdade de Mathematica.** 1.º Anno. Partidos {Jeronymo Rodrigues Ramos; José Eduardo de Oliveira; João José d’Antas Souto Rodrigues. 1.º Prémio – José Teixeira de Sampayo. 2.º dito: Augusto da Silva Baptista. 1.º Accessit – Francisco Felix Agnelo Gaso. 2.º dito: Alfredo Praça de Vasconcellos. 3.º dito: Augusto Luciano Simões de Carvalho. 4.º dito: Joaquim Henriques da Fonseca. 2.º Anno. 1.º Prémio – Manoel Paulino de Oliveira. 2.º dito: João Pacheco Alves de Rezende. Accessit – Fernando Maria de Sousa Rocha. 3.º Anno. Prémio – Pedro Ignacio Lopes. 1.º Accessit – José de Saldanha d’Oliveira e Sousa. 2.º dito: Luiz da Costa e Almeida. 4.º Anno. Premios {Alvaro Kopk de Barbosa Ayalla; Antonio dos Santos Viegas Accessit – Abilio Castanheira das Neves. 5.º Anno. Premio – Eduardo Aygusto de Oliveira Lobo. **Faculdade de Philosophia.** 2.º Anno. 1.º Prémio – Manoel Paulino de Oliveira. Accessit – Antonio Maria Pinheiro Torres. 3.º Anno. 1.º Accessit – Bernardino Antonio Gomes. 2.º dito: João Mendes de Magalhães. 4.º Anno. Accessit – Julio Cesar de Sande Sacadura. 5.º Anno. Prémios {Antonio dos Santos Viegas; Albino Augusto Giraldes. 1.º Accessit – Conde de Thomar. 2.º dito: Manoel Francisco de Medeiros. 3.º dito: Jeronymo Augusto de Bivar Gomes da Costa. 4.º dito: Francisco Maria de Carvalho. **Curso Administrativo.** 2.º Anno, Premio – Julio Augusto Henriques. Relação dos prémios, partidos e honras de accessit, conferidos aos estudantes da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra no anno lectivo de 1858 para 1859, e que haviam frequentado a dita Faculdade no de 1856 para 1857. 1.º Anno. S Fernando Augusto de Andrade Pimenta; José Carlos Lopes Junior; Filippe do Quental; Manoel Maria da Rosa. Premios {Manoel José da Silva Pereira; Julio Cesar Faria da Graça. Accessit {Álvaro Vaz Cardoso do Amaral; Fortunato Vieira das Neves. 2.º Anno. Partido – Pedro Augusto Dias. Prémio – João de Aboim Pereira Guerreiro. Accessit – Augusto Filippe Simões. 3.º Anno. Partidos {Carlos Maria Gomes Machado; Manoel Pereira Dias; Joaquim Gonçalves de Miranda. 4.º Anno. Partidos {Agostinho Antonio do Souto; Jeronymo Augusto de Bivar Gomes da Costa; Manoel Francisco de Medeiros; Simão da Cunha d’Eça d’Azevedo; Francisco Joaquim de Sá Camello Lampreia. Prémio – Lino Augusto de Macedo Valle. Secretaria da Universidade, em 27 de Dezembro de 1838. Ficeníc José de Vasconcellos e Silva.

- DG 8 Pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar se faz saber que está aberto concurso por espaço de trinta dias, contados da publicação do presente annuncio, para se receberem requerimentos documentados dos ecclesiasticos que queiram ser providos em algumas das Igrejas vagas nas Ilhas de Timôr e Solôr, na intelligencia de que as vantagens concedidas para taes logares são as seguintes: Congrua 320\$000 réis fortes. Gratificação pelo ensino de instrucção primaria ou secundaria 80\$000 réis. Ajuda de custo 100\$000 réis. Não são obrigados ao pagamento de direitos de mercê para haverem os respectivos diplomas. Passagem á custa do Estado, tanto na ida como na volta ao reino. Servindo alli oito annos, e querendo continuar a parochiar, abonar-se-lhes-ha mais vinte e

cinco por cento da referida congrua. Não querendo continuar a parochiar poderão regressar ao reino, e terão, em quanto não forem empregados pelo Governo, o subsidio annual liquido de oitenta mil réis. Os que alli completarem doze annos de serviço teem direito ao augmento de mais um terço da congrua, e ao subsidio annual liquido de cem mil réis, quando regressarem ao reino, tudo nos termos do artigo antecedente. Os que completarem vinte annos de serviço inclusive teem direito a dobrada congrua, e ao subsidio annual, conforme já fica determinado, de cento e quarenta mil réis. (DG 15, 30)

- DG 9 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 8 de Janeiro de 1859, perante o Committssário dos estudos do districto de Lisboa, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) da villa do Seixal, freguezia de S. Lourenço dos Francos, e freguezia de Santa Anna da Carnota; e perante o Governador civil do districto da Guarda a de igual disciplina e grau de Nave de Haver; cada uma com o ordenado anual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e réis 20\$000 pela respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1835; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórmula do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 30 de Dezembro de 1858. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 10 Relação n.º 84, com referencia ao districto de Villa Real, do titulo de renda vitalícia, que se remette pela terceira repartição da Direcção geral da Contabilidade do Ministério da Fazenda ao Delegado do Thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero dos títulos: 11:477. Titulo do livro: Pensões 37. Jeronymo José da Cunha. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor Jubilado. Vencimentos liquidos a que tem direito: annual – 81\$000; mensal – 6\$750. Começa o abono do 1.º de Dezembro ultimo.
- DG 10 **Universidade de Coimbra**. Nos autos de policia académica, em que é autor o Ministerio Publico, e réos Manoel Cavalleiro Travasso e outros, se proferiu o accordão seguinte: Vistos estes autos, deprehende-se delles: que no dia 2 do corrente mez de Dezembro, depois do meio dia, recolhendo-se o alumno externo do seminário episcopal desta cidade, Manoel Cavalleiro Travasso, do Te Deum que alli se celebrou, para sua casa, aos arcos de S. Sebastião, e entrando no quarto de seu companheiro, Caetano Ferreira da Rocha, encontrara nelle, entre outros estudantes, um da aula de principios de physica e chimica, e introducção á historia natural dos três reinos, do lyceo nacional desta cidade, Francisco José de Oliveira, o qual, provocando-o com palavras e acções. pondo-lhe as mãos na cara, e atirando-lhe papelotas, déra occasião a que o dito Cavalleiro, vendo-se assim insultado e perseguido, sem poder escapar, quando mesmo se retirava da dita casa, dirigira, com a ponteira de um guarda-sol que tinha na mão, uma estocada ao mencionado Oliveira, a qual, acertando-lhe n'um olho, produziu nelle uma intumescencia, que fazendo receiar, ao principio, grave prejuizo, comtudo, felizmente, passados tres dias, se desvaneceu, sem deixar lesão alguma, como declarou no seu depoimento o facultativo que a curou. Deprehende-se mais, que o estudante Oliveira fora instigado por outro do 3.º anno jurídico, Evaristo da Silva Brandão, para fazer a provocação ao Cavalleiro, com o fim de rebater a presumpção de valentia, que este parecia querer inculcar, ameaçando o Oliveira de que, se não desistisse da sua provocação, o faria arrepender della. Deprehende-se mais, que em todo este successo não houve, da parte de nenhum dos seus auctores, rixa velha, caso pensado, nem mesmo intenção maléfica, mas que fôra uma imprudencia

de rapazes, que, começando por uma brincadeira indiscreta, degenerou em excessos que, felizmente, não tiveram o funesto resultado que se recebeu, e que podiam ter. Taes excessos não devem ficar impunes, porque perturbam a tranquillidade publica, e a boa harmonia que deve reinar entre estudantes, que se devem respeitar para serem respeitados, tractando-se como irmãos; mas não devem ser punidos com as penas maiores, reservadas para os factos que revelam intenção criminosa, impropria da mocidade académica. Portanto: accordão os do Conselho, que os dois estudantes, Francisco José de Oliveira e Evaristo da Silva Brandão, sejam reprehendidos na presença do Secretario da Universidade, fazendo-lhe sentir o perigo a que se expõem com palavras e acções indiscretas, que desafiam excessos cujo resultado se não póde prever nem atalhar no meio das paixões: ficando notada no competente livro a reprehensão, como os motivos que deram logar a ella, na fórmula do artigo 2.º § 2.º do Regulamento de policia académica de 25 de Novembro de 1839, para que, no caso de reincidencia, possa recahir sobre elles mais severa demonstração. E que uma cópia deste accordão seja remetida ao Ex.^{mo} Bispo Conde, para que, tomando-a na consideração que merecer, possa, á vista della, empregar contra o estudante do seminário episcopal, Manoel Cavalleiro Travasso, a demonstração que julgar conveniente para fortalecer a disciplina ecclesiastica, indispensável para o bem da Igreja e do Estado. Em Conselho dos Decanos de 23 de Dezembro de 1858. Seguem-se as assignaturas do Ill.^{mo} Conselheiro Vice-Reitor da Universidade, e dos Vogaes do Conselho que foram presentes. Está conforme. Secretaria da Universidade, em 30 de Dezembro de 1858. Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 11 Pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar são convidados os Ecclesiasticos, que pertenderem ser apresentados nas Parochias, que se acham vagas na provincia de Moçambique, a apresentarem na mesma Secretaria de Estado os seus requerimentos devidamente documentados, ficando na intelligencia, que as vantagens, que o Governo offerece em virtude dos Decretos de 26 de Dezembro de 1854, 5 de Novembro e 15 de Dezembro de 1856, e Carta de Lei de 30 de Junho de 1856, são as seguintes: 1.º Os Parochos teem direito, além dos emolumentos, que legalmente lhes pertencerem, á cõngrua annual de 320\$000 réis fortes, e á gratificação de 80\$000 réis fortes pelo ensino de instrucção primaria, ou secundaria. 2.º São transportados á custa do Governo tanto na ida, como na volta, e teem uma ajuda de custo na importância de 100\$000 réis fortes. 3.º Não são obrigados ao pagamento de direitos de mercê pelas suas cartas de apresentação; e só teem a pagar os direitos de sêllo, e os emolumentos da Secretaria. 4.º Findo o prazo de oito annos de serviço, querendo continuar a parochiar, teem direito ao abono de mais 25 por cento da referida cõngrua. Findo aquelle prazo, não querendo continuar a parochiar, podem regressar ao reino, e recebem, em quanto não forem empregados, o subsidio annual liquido de 80\$000 réis. 5.º Os que completarem doze annos de serviço teem direito ao augmento de mais um terço da cõngrua; e regressando ao reino, findos os ditos doze annos, ao subsidio annual liquido de 100\$000 réis, em quanto não forem empregados. 6.º Os que completarem vinte annos de serviço teem direito ao dobro da cõngrua; e, regressando ao reino, findos os ditos vinte annos, ao subsidio annual liquido de 140\$000 réis. (DG 18, 25,31)
- DG 11 **Escóla do Exercito.** Sendo preciso nomear dois commissionados para o ensino das cadeiras de construcções deste estabelecimento (4.ª e 5.ª cadeiras, e auxiliar da 5.ª), são pelo presente convidados todos os Srs. Officiaes militares, que por suas habilitações estiverem nas circunstancias de poderem encarregar-se do mesmo ensino, para que no prazo de dez dias, a contar da publicação do presente annuncio, o declarem em seus memoriaes, que farão apresentar na Secretaria desta Escola, em todos os dias de semana, até ás duas horas da tarde, a fim do Conselho da mesma Escóla não propor para esta commissão pessoas a quem ella não convenha, por isso que um dos candidatos tem de entrar logo em exercicio na cadeira auxiliar da 5.ª. Escóla do Exercito, 12 de Janeiro de

1859. No impedimento do Director, João Maria Feijó, Major graduado, Lente decano. (DG 12, 13)

- DG 13 Sua Magestade El-Rei, a Quem foram presentes as representações do Conselho Superior de Instrucção Publica, e da Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa, acerca da Portaria de 3 de Dezembro de 1856, que invalidara o concurso relativo ao provimento d'um lugar de substituto, e de outro de demonstrador, vagos na Secção cirúrgica da mesma Escóla; e bem assim os requerimentos dos diversos interessados no resultado do referido concurso; Vistos os documentos deste processo, por onde se mostra: Que o jury do concurso, formado de onze votantes, comprehendia o Director da Escóla, o qual não era professor proprietário, nem substituto do quadro escolar, incluindo também dois lentes desse quadro, os quaes deixaram de assistir a algumas das provas publicas e exercicios oraes dos candidatos; Que, havendo os oppositores do concurso concluído os seus actos, se procedeu á primeira votação sobre o seu mérito absoluto, não podendo todavia verificar-se a segunda votação sobre o mérito relativo dos candidatos, já approvados na primeira dellas, pois que inopinadamente se tinham retirado quatro dos vogaes do jury; Que a acta da votação sobre o mérito absoluto dos candidatos não se acha assignada por todos os vogaes do jury, como exige o artigo 34.º do Regulamento de 27 de Setembro de 1854: Vistos os artigos 113.º e 114.º do Decreto com força de Lei de 29 de Dezembro de 1836, pelos quaes se ordena que o Conselho da Escóla Medico-Cirurgica, presidido pelo respectivo Director, seja composto de nove professores cathedaticos e quatro substitutos; A isto o artigo 30.º do citado Regulamento, segundo o qual deve o jury do concurso na Escóla Medico-Cirurgica formar-se de todo o Conselho escolar, entrando nelle todos os professores cathedaticos e substitutos, em numero não menor de dois terços do seu quadro legal e effectivo; Visto o § 2.º do artigo 3.º do mesmo Regulamento, pelo qual se dispõe que, se o numero dos votos do respectivo Conselho escolar não fôr múltiplo de tres, contar-se-hão os dois terços do múltiplo de tres immediatamente inferior com mais um voto; Considerando que nem o numero treze correspondente aos lentes da Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa, nem o numero quatorze com o Director, presidente do Conselho respectivo, téem a condição de múltiplo de tres, e que o numero immediato inferior com esse predicado é o de doze, cujos dois terços são oito, e augmentados com mais um prefazem o numero de nove, o qual nos termos do Regulamento encerra os dois terços do quadro legal do mesmo Conselho para a formação do jury dos concursos, relativos ao provimento dos cargos professoraes; Considerando que no alludido jury de onze votantes entraram tres destituídos de habilitação legal para o acto da votação, por lhes faltar a qualidade professoral, ou por não terem assistido a todas as provas publicas dos candidatos, ficando o jury composto sómente de oito vogaes habilitados, com manifesta infracção dos artigos 3.º, 30.º e 31.º do mesmo Regulamento; Considerando que também se infringira a disposição do citado artigo 31.º, na parte em que determina que o jury do concurso proceda no mesmo dia ás duas votações para a approvação e graduação dos candidatos, deixando por outra parte de se executar o artigo 33.º, que manda, que o jury, em seguida ao juizo absoluto, proceda em acto continuo á votação comparativa sobre a capacidade relativa entre os oppositores approvados para o magisterio; Considerando que uns e outros actos foram praticados não só contra as formalidades substanciaes e Literalmente expressas da Lei, senão igualmente contra o espirito della, a qual na formação do jury, e no modo da sua votação secreta e simultanea quiz precaver toda a influencia estranha á consciencia dos votantes; Considerando que nos termos de direito, a inobservância das formalidades essenciaes para a existencia e exercicio de um jury, e em geral para quaesquer actos ordenados por Lei ou por disposições regulamentares, dá fundamento para a comminação de nullidade em que todos elles ficam laborando; Por todas estas razões, e Conformando-Se com o parecer do Conselho de Estado, interposto em duas consultas da Secção Administrativa sobre todo o processo, instruido com a resposta fiscal do Conselheiro Procurador geral da Coroa, Há por bem declarar e ordenar o

seguinte: 1.º É procedente a invalidade de todos os actos do concurso, relativo ao provimento dos logares de substituto e demonstrador, vagos na Secção cirúrgica da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa, devendo proseguir-se na conclusão do outro concurso, que, por effeito da já citada Portaria de 3 de Dezembro de 1856, se mandára renovar. 2.º E para que todos os interessados possam convenientemente habilitar-se para entrarem nesse concurso, e ainda naquelle que na mesma Secção e Escola se acha aberto para o provimento de um outro logar de substituto, são prorogados ambos esses concursos por mais vinte dias, findos os quaes se procederá, sem demora, aos actos, exames, e provas publicas de todos e cada um dos candidatos, a fim de que os logares acima mencionados sejam legalmente providos. O que assim se participa pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino ao Conselho Superior de Instrucção Publica, para sua intelligencia e execução. Paço das Necessidades, em 5 de Janeiro de 1859. Márquez de Loulé. Idêntica se expediu ao Conselho da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa.

- DG 14 Attendendo ao que Me foi representado pela Junta de parochia de Mansôres, districto de Aveiro, com o intuito de se prover á instrucção e educação da mocidade daquelles sitios; Reconhecendo-se, pelas informações das auctoridades competentes, a necessidade e vantagem da requerida providencia, porquanto não existindo alli escola alguma de ensino elementar, e contendo a povoação 170 fogos, com 400 habitantes, poderão utilizar-se do implorado beneficio, quando seja concedido, não só esses habitantes, senão também os das povoações de Santa Marinha, Chave e Escaris, que lhe não ficam a grande distancia; Offerecendo-se a Junta de parochia supplicante a dar casa própria para a collocação da escola, e bem assim os utensilios indispensáveis para serviço della; e Conformando-Me com a consulta do Conselho Superior de instrucção publica, em data de 12 de Outubro ultimo; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário no logar da Villa, como ponto mais central, e freguezia de Mansôres, concelho de Arouca, districto de Aveiro; devendo tornar-se effectivos os indicados offerecimentos em favor da nova escola, e proceder-se desde logo a concurso para o provimento legal do logar do professor que ha de reger-a. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 30 de Dezembro de 1858. REI. Marquez de Loulé.
- DG 14 Tomando na devida consideração o que Me foi representado acerca da muita utilidade que resultará do estabelecimento de uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino na villa de Cantanhede, districto de Coimbra, onde não existe escola alguma de similhante natureza, tornando-se tanto mais sensível esta falta, quanto é certa ser de grande população e riqueza aquella villa, e crescido o numero de alumnos que virá a participar do beneficio da pertendida cadeira, para cuja instituição se prestam a dar, annualmente, a Camara municipal respectiva, além do subsidio legal, o de 6\$000 réis; a Santa Casa da Misericordia 4\$000 réis; a Confraria do Santíssimo Sacramento, estabelecida na freguezia de Pocariça, 2\$000 réis; e, finalmente, a Confraria de igual invocação estabelecida em Cantanhede a mobília necessária para a escola, subsidios estes que já foram todos approvados pelo respectivo Conselho de districto; e Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de instrucção publica, interposto na sua consulta de 7 de corrente mez de Dezembro; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma Cadeira de ensino primário para o sexo feminino, na villa de Cantanhede, concelho desta denominação, districto de Coimbra; devendo realizar-se os offerecidos subsidios, e ser applicada a parte delles em dinheiro ao pagamento não só da renda da casa em que a escola ha de ser collocada, senão também dos utensilios necessários para serviço della; e se houver sobras serão estas addicionadas aos vencimentos legaes da mestra que fôr nomeada por effeito do concurso a que se

procederá, desde logo, nos termos da Lei. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 31 de Dezembro de 1858. REI. Marquez de Loulé.

- DG 14 **Lyceu Nacional de Coimbra**. PROGRAMMA. Nos exames de traducção de grego, e na parte analytica dos de philosophia e oratoria, no Lyceu Nacional de Coimbra, serão no corrente anno de 1859, por deliberação dos Professores respectivos, extraídos os pontos das seguintes obras classicas: Para a traducção de grego Luciano: o Dialogo Timón ou o *Misanthropo*. Homero: Iliada, *Rhapsodia* 2.^a. Para a analyte lógica Cicero: De officiis, liv. 1.^o, cap. 23 até 27 inclusivè. Para a analyse rhetorica Cicero: Oratio pro A. *Licinio Archia*. O Decano do Lyceu, Antonio Cardoso Borges de Figueiredo. (DG 19, 24)
- DG 16 Sua Magestade El-Rei, Attendendo ás penosas circumstancias, orphandade, e desamparo, em que ficou Maria Leonor da Silva Trigueiros, pela falta de seu pai, José Ignacio da Silva Trigueiros, fallecido de febre amarella; Ha por bem Determinar que a referida Maria Leonor da Silva Trigueiros, de idade de dezeseis annos, seja recolhida, educada, e alimentada no convento de Santa Maria da Assumpção de Semide, na conformidade da generosa offerta das Religiosas do mesmo convento. O que se participa ao Governador civil do districto de Coimbra, para que, tão depressa lhe seja apresentada com esta Portaria a sobredita orphã, a faça logo entregar á Prelada do referido convento, e dê seguidamente parte de assim o haver cumprido. Paço das Necessidades, em 12 de Janeiro de 1859. Marquez de Loulé.
- DG 16 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 10 do corrente mez, perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto, a cadeira de Grammatica Portugueza e Latina e de Latinidade de Penamacor, districto de Castello Branco, segundo o programma abaixo transcripto, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e a gratificação annual de 30\$000 réis, pagos pelo mesmo Thesouro, se o provido der lições da Lingoa Franceza a seus alumnos, para o que se habilitará com exame publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parodio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 4 de Janeiro de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

Programma para os exames dos Professores
de Grammatica Portugueza e Latina
e de Latinidade.

- I. Na Historia Critica da Lingoa Latina e Portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes Periodos, e mais distinctos Escriptores em prosa e verso.
- II. No Methodo } os Principios da Grammatica
pratico de } em geral
ensinar } os Rudimentos da Grammatica
 } Latina, e da Portugueza
 } a Construcção dos Auctores, no-
 } tando as suas principaes dif-
 } ferenças
- III. Na Traduc- } de Cesar
 ção vocal } de Tito Livio
- IV. Na Regencia e Analyse Grammatical Latina e Portugueza
- V. Nas Regras, e Praxe da Hermeneutica Grammatical
- VI. Na Traduc- } de Virgilio
 ção vocal } de Horacio
- VII. Nas Regras da Prosodia Latina
- VIII. Em as Noções das principaes especies de versos Latinos
- IX. Erudição Archeologica, especialmente na da Magistratura Romana nas differentes fórmas de governo, na Monarchia, na Republica e no Imperio
- X. Mythologia dos Gregos e Romanos, e os principaes Sacerdotes destes
- XI. Na Traduc- } de Latim para Portuguez: Car-
 ção pores- } tas Selectas de Cicero
 cripto } de Portuguez para Latim: Lo-
 } gares Selectos dos nossos Clas-
 } sicos.

O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 18 Tomando em consideração o que Me foi representado pela Junta de parochia e demais moradores d'Agualva, districto d'Angra do Heroísmo, com p intuito de ser creada naquella localidade uma cadeira de ensino primario de que absolutamente se carece, segundo informações das auctoridades competentes, e para a qual a referida Junta offerece dar casa própria, e a necessária mobilia, e igualmente o subsidio annual de 30\$000 réis; Attendendo a que o pertendido beneficio, quando seja concedido, poderá aproveitar, não só aos habitantes da sobredita freguezia, como também aos das de Quatro-Ribeiras, e Villa Nova, povoações que contém 700 fogos, com 3:000 almas; e Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior d'Instrucção Publica, interposto na sua consulta de 5 de Outubro ultimo; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário na freguezia d'Agualva, concelho da Praia da Victoria, districto d'Angra do Heroísmo; devendo a referida Junta de parochia tornar effectivos os seus indicados offerecimentos, dos quaes o do subsidio annual de 30\$000 réis será applicado á melhor retribuição do serviço do professor que houver de reger a cscóla, como accrescimo dos seus vencimentos legaos; e Hei outro sim por bem Ordenar que se proceda, desde logo, a concurso para o provimento legal da mencionada cadeira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 30 de Dezembro de 1858. REI. Marquez de Loulé.
- DG 18 Attendendo ao que Me representaram a Junta de parochia e mais auctoridades do lugar de Villar-formoso, districto da Guarda, pedindo a criação de uma cadeira de ensino primario, de que a mocidade daquelles sitios absolutamente carece para sua instrucção e educação; Attendendo a que, estabelecida que seja a pertendida cadeira, poderão utilizar-

se della não só os habitantes dessa localidade, senão ainda os das freguezias de S. Pedro e das Naves, que lhe não ficam a grande distancia, contando ambas 160 fogos, e havendo a mais bem fundada esperança de que a nova escola venha a ser frequentada por quarenta ou mais alumnos; Offerecendo-se a Junta de parochia supplicante a dar não só casa apropriada á collocação da escola e á commoda residencia do professor, mas também a mobilia e utensilios necessários para serviço do mesmo estabelecimento; e Conformando-Me com a consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, de 10 do corrente mez; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário no logar de Villar-formoso, concelho d'Almeida, districto da Guarda; devendo a respectiva Junta de parochia, nos termos da sua representação, tornar effectivos os offerecimentos que fez para a instituição da mesma cadeira: e Hei outro sim por bem que se proceda immediatamente a concurso para o provimento della. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 31 de Dezembro de 1858. REI. Marquez de Loulé.

- DG 18 Tendo representado por este Ministério o Governador civil do districto de Villa Real, em officio de 5 de Janeiro corrente, as difficuldades que se lhe offereceram na opportuna remessa das folhas de instrucção primaria e secundaria do districto, com referencia a Novembro ultimo, por effeito da ordem expedida pelo Conselho Superior de Instrucção Publica, em 28 de Outubro antecedente, para não serem admittidos em folha os professores de ensino primário que deixassem de apresentar um mappa mensal da frequêcia dos alumnos, assignado pelos respectivos Presidente da Camara municipal e Administrador do concelho, e no qual estes attestassem que o professor cumprira as suas obrigações durante o mez; expondo o mesmo Governador civil que, para não prejudicar os interessados em geral, dilatando o processo da folha, nella comprehendera dez professores que faltaram áquelle preceito (cujos nomes constam de uma relação que enviou), e a quem não se effectuaria com tudo o pagamento sem a exhibição do referido mappa: Manda Sua Magestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, declarar ao sobredito Magistrado: 1.º, Que, em vista das razões por elle ponderadas, foi aprovada a folha de que se tracta, havendo-se exarado na columna das observações, em frente do nome de cada um dos professores refractarios, a seguinte advertencia: «Este vencimento só póde ser satisfeito em presença de ordem especial do Governador civil do districto;» na intelligencia de que essas ordens devem expedir-se á proporção que elles forem executando o que se lhes determinára. 2.º Que, do indicado mez de Novembro em diante, entrem na folha unicamente os professores que tiverem legalizado o direito ao vencimento; convindo, para obviar o processo abusivo de folhas addicionaes, estabelecer-se, como regra invariável, que os que não hoverem a tempo satisfeito a todas as exigencias legaes para o abono sejam contemplados n'uma só folha adicional em cada mez, a qual impreterivelmente acompanhará a folha geral remettida a esta repartição no mez subsequente. 3.º Que, podendo dar-se o caso, que é preciso evitar, de proceder de alguma das duas mencionadas auctoridades, ou de ambas, a demora na apresentação do mappa exigido aos professores e dependente das informações que ellas prestam, cumpre ao Governador civil empregar todos os meios ao seu alcance para fazer manter a solicitude indispensável ao prompto andamento e indefectivel execução de tal serviço. Paço das Necessidades, em 14 de Janeiro de 1859. Marquez de Loulé.
- DG 18 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 15 do corrente mez, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) d'Arões e Mealhada, no districto d'Aveiro; Santa Anna de Cambas, no de Béja; Rendufe e Valdreu, no de Braga; S. Martinho d'Anguera e Sezuffe, no de Bragança; e Sines e Aveiras de baixo, no

de Lisboa; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 7 de Janeiro de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 19 A seguinte sessão terá logar na quarta-feira 26 do corrente, sendo a ordem do dia o parecer n.º 78 sobre o projecto de lei n.º 86, que equipara o ordenado do Professor de Musica, annexo ao Lyceu de Coimbra, ao dos outros Professores do mesmo Lyceu; e além deste parecer os que forem a tempo distribuídos por casa dos Dignos Pares. Secretaria da Camara dos Dignos Pares, em 21 de Janeiro de 1859. Carlos da Cunha e Menezes.
- DG 20 Attendendo ao que Me representou a Junta de Parochia da Matança, districto da Guarda, com o intuito de ser alli creada uma cadeira de ensino primario, para cujo estabelecimento offerece casa apropriada, e os utensilios necessários; Verificando-se a necessidade, e vantagem da requerida providencia, por quanto, além de não existir alli escola alguma elementar, ficando-lhe na distancia de uma legoa todas as que ha no concelho, póde a que ora for estabelecida naquella localidade, que conta 185 fogos, aproveitar não só a seus habitantes, mas também, por sua situação centra], aos das visinhas povoações de Forcados, Fonte-fria, e Matella; e Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, exarado na sua Consulta com data de 10 de Dezembro de 1858; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma Cadeira de ensino primário na freguezia da Matança, concelho de Fornos de Algodres, districto da Guarda, devendo a Junta representante tornar effectivo o seu dito offerecimento de casa, e dos utensilios necessários para collocação e serviço da escola; e Hei outro sim por bem que se proceda desde logo a concurso-para o provimento legal do logar do Professor que ha de regel-a. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 31 de Dezembro de 1858. REI. Marquez de Loulé.
- DG 20 Tomando em consideração o que Me foi representado pela Camara municipal do concelho de Aldêa-gallega do Ribatejo, e pela regente e mais recolhidas Capuchinhas do recolhimento erecto naquella vilia, pedindo que se proveja á criação de uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino no mesmo recolhimento; Attendendo a que já com grande proveito publico, foram nelle educadas em outro tempo, e gratuitamente, muitas meninas pobres; beneficio este que deixou de existir por circunstancias sobrevenientes; Prestando-se a Camara municipal supplicante a fornecer da necessária mobilia a pretendida escola; Vistas as informações das auctoridades competentes; E Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto nas suas consultas de 2 de Julho de 1856 e 12 de Fevereiro de 1858, Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto, com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem crear uma cadeira de ensino primário para alumnos do sexo feminino, na villa de Aldêa-gallega do Ribatejo, concelho da mesma denominação, no districto de Lisboa; cadeira que será collocada no recolhimento das Capuchinhas alli existente, devendo tornar-se effectivo o offerecimento feito em favor della, e proceder-se desde logo a concurso para o seu provimento regular nos termos da Lei. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do

Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 5 de Janeiro de 1859. REI. Marquez de Loulé.

- DG 20 Edital. Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente mez, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Espozende, e S. Torquato, no districto de Braga; Santa Iria d’Azoia, no de Lisboa; e freguezia de Guiães, no de Villa Real: e perante os respectivos Governadores civis as de igual disciplina e grau, da freguezia de Madeirã, no districto de Castello Branco; e Pouzade, no da Guarda; a de Guiães, creada por Decreto de 16 de Agosto de 1852, com o ordenado annual de 10\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, 20\$000 réis pela Camara Municipal, e 80\$000 réis pela Confraria e Junta de Parochia da dita freguezia; e cada uma das outras com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal; e devendo a Junta de Parochia da freguezia de Madeirã levar a effeito o offerecimento, que fez, de dar casa apropriada, e a mobilia necessária para o estabelecimento da escola naquella freguezia. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórmula do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 13 de Janeiro de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 21 Attendendo aos votos expressados pela Junta de Parochia da Lousa, districto de Castello Branco, com o intuito de se prover á creação de uma Cadeira de ensino primário, deque a mocidade daquelles sitios muito carece para sua instrucção e educação; Attendendo a que estabelecida que seja a pretendida Cadeira poderão utilizar-se della não só os habitantes da dita freguezia, como tambem os das freguezias da Malta, e Escalos de cima, que lhe ficam próximas, e que contendo todas 500 fogos, poderão enviar á escola uns 70 alumnos; Offerecendo-se a Camara Municipal respectiva pela sua parte a dar casa apropriada á collocação da requerida Cadeira, e os comparochianos da freguezia da Lousa a concorrer com a mobilia necessária para serviço della, e com a quantia que fôr indispensável para seu costeio, responsabilizando-se a mesma Junta pelo pagamento dessa quantia; e Conformando-Me com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, de 28 de Setembro de 1858; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma Cadeira de ensino primário no logar da Lousa, concelho e districto de Castello Branco; devendo a referida Camara Municipal e os habitantes daquella freguezia tornar effectivos os seus indicados offerecimentos em favor da instituição da mesma Cadeira, para cujo provimento se procederá desde logo a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 5 de Janeiro de 1859. REI. Marquez de Loulé.
- DG 21 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 30 dias, a começar em 19 do corrente mez, um logar de Continuo dos Geraes da Universidade de Coimbra, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, na fórmula do seguinte PROGRAMMA. Os concurrentes entregarão, dentro daquelle prazo, na Secretaria geral da Universidade os seus requerimentos, escriptos por sua lettra, e assignatura reconhecida, instruidos com: 1.º Certidão que mostre ser portuguez natural, ou naturalizado, e ter idade de 25 annos completos; 2.º Alvará de folha corrida; 3.º Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso,

passados pelo Parodio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; 4.º Attestação, por facultativo, de não padecerem molestia ou defeito, que os inhabilite para o exercicio deste emprego; 5.º Certidões de exame, por onde mostrem que possuem conhecimento das linguas latina e franceza, sufficiente para entenderem e escrever os pontos para os actos e exames, e para lerem as inscrições dos livros, e nomes dos auctores, e por elles distinguir uns dos outros; 6.º Todos os mais documentos, que possam mostrar merecimento do concurrente, e fizerem a bem da pertença. Todos os documentos serão sellados e reconhecidos. Em igualdade de circumstancias terão a preferencia legal os que foram empregados em Repartições extinctas, os prestacionados pelo Thesouro por qualquer titulo, e os que apresentarem documentos legaes de mais e maiores habilitações Literarias depois do estabelecimento dos lyceus. Findo o prazo do concurso, o Chefe da Universidade nomeará um official da secretaria, e um bedel, que, presididos pelo Chefe, constituam um jury para examinar em publico cada um dos oppositores, interrogando-os cada examinador na parte theorica sobre os deveres do emprego de bedel, que deverá poder substituir, e como empregado subalterno da policia académica, em todas as suas relações com o Prelado, com a faculdade, com os lentes, com o secretario, com os estudantes, e com o serviço dos actos e das funcções académicas: na parte pratica se exigirá a cada oppositor que no fim do exame, em acto continuo, risque, formule, e escreva – uma pagina de caderno de apontamento de faltas diarias dos estudantes ás aulas – um termo de sabbatina – uma relação das faltas mensaes dos estudantes, que deverá entregar aos respectivos lentes – um certificado mensal do serviço dos lentes e doutores – uma participação de algum acontecimento para conhecimento da policia académica. Todas estas provas praticas se juntarão ao processo. Escreverá nestes processos o Secretario da Universidade, que será também secretario dos exames. No fim de cada exame, cada vogal do jury, em sessão e acto continuo, qualificará em frente de cada um dos objectos do exame theorico e pratico o merecimento do candidato pelas letras – M. B. – B. – S. – M. – sendo previamente distribuida a cada vogal uma relação escripta com o nome do candidato, e designação dos objectos sobre que versa o exame. Cada vogal escreverá as qualificações, como julgar em sua consciencia, em segredo, e assignará. O processo do concurso, com todos os exames e provas respectivas será remettido ao Conselho dos Decanos da Universidade, para este fazer a proposta graduada, e depois será tudo elevado ao Conselho Superior de Instrucção Publica para a proposta definitiva pelo Presidente do jury, Chefe da Universidade, com informação sua confidencial a respeito de cada um dos oppositores. Coimbra, e Secretaria do Conselho Superior de Instrucção Publica, em 12 de Janeiro de 1859. O Secretario Geral, José Antonio d’Amorim.

- DG 23 Instrucção Publica. Pessoal. Despachos que tiveram logar por Decretos nas seguintes datas. 1858 Novembro 9 Douutor Manoel Marques de Figueiredo, 2.º lente da faculdade de philosophia na Universidade de Coimbra – agraciado com o vencimento de mais um terço do respectivo ordenado, nos termos da Carta de Lei de 17 de Agosto de 1853. Dezembro 6 Antonio d’Oliveira Neves Brandão, professor da cadeira de ensino primario, estabelecida na freguezia de Nave de Haver, concelho do Sabugal, districto da Guarda – transferido para a cadeira de igual disciplina da freguezia de Parada, pertencente ao mesmo concelho. Dezembro 7 Douutor Jeronymo José de Mello, lente cathedratico da faculdade de medicina na Universidade de Coimbra – agraciado com o vencimento de mais um terço do respectivo ordenado, nos lermos da Carta de Lei de 17 de Agosto de 1853. Dezembro 7 Manoel Nepomuceno – nomeado para guarda do laboratorio chymico da Academia Polytechnica do Porto. Dezembro 7 Antonio Francisco d’Almeida, professor da cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade da villa d’Abrantes – transferido para a cadeira de iguaes disciplinas da villa de Mirandella, districto de Bragança. Dezembro 30 José Guedes – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário, estabelecida na villa de Mesão-frio, concelho deste nome, districto de Villa Real. Dezembro 30 Antonio

de Gouvêa e Silva – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de Vella, concelho e districto da Guarda. Dezembro 30 Francisco da Costa Portella – nomeado para professor substituto da 5.ª e 6.ª cadeiras do Lyceu nacional do Porto. Dezembro 30 José Victorino de Sousa – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário, estabelecida na freguezia de S. Lourenço de Riba-Pinhão, concelho de Sabrosa, districto de Villa Real. Dezembro 30 Joaquim Antonio Corrêa da Natividade, professor da 5.ª cadeira da secção occidental do Lyceu nacional de Lisboa – transferido para igual cadeira da secção oriental do mesmo Lyceu. Dezembro 31 João Gabriel da Rocha Rego – nomeado professor da cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade da villa de Castello de Vide, districto de Portalegre. Dezembro 31 Bacharel Antonio Pereira da Cunha – nomeado sub-delegado do commissario dos estudos do districto d’Angra do Heroismo, na ilha de S. Jorge. No seu impedimento é nomeado para exercer as mesmas funcções o Bacharel João Pereira da Cunha, e nó impedimento deste o Padre João Silveira de Carvalho. Dezembro 31 Padre Thomás Nunes de Sousa e Silva – nomeado sub-delegado do commissario dos estudos do districto d’Andra [sic.] do Heroismo, na ilha Graciosa. No seu impedimento é nomeado para exercer as mesmas funcções o Padre Manoel de Sousa e Silva, e no impedimento deste José de Castro Canto e Mello. Dezembro 31 José Francisco Carreira – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário, estabelecida na freguezia de Mayorga, concelho d’Alcobaça, districto de Leiria. Dezembro 31 Francisco José da Costa – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia da Urselina, concelho das Vellas, ilha de S. Jorge, districto d’Angra do Heroismo. Dezembro 31 João Gomes Barroquinho – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário, estabelecida na freguezia de S. Braz da Granja, concelho de Reguengos, districto d’Evora. Dezembro 31 Antonio Manoel Azedo, professor da cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade da villa de Campo Maior – transferido para a cadeira de iguaes disciplinas, estabelecida na villa de Redondo, districto d’Evora. Dezembro 31 Barão de Castello de Paiva – jubulado, nos termos da Carta de Lei de 17 de Agosto de 1853, como lente da 10.ª cadeira da Academia Polytechnica do Porto.

- DG 24 Relação n.º 80, com referencia ao districto de Coimbra, do titulo de renda vitalícia, que se remette pela terceira repartição da Direcção geral da Contabilidade do Ministério da Fazenda ao Delegado do Thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero dos títulos: 11:491. Titulo do livro: Pensões 37. João Coelho de Paiva Guardado. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor Jubilado. Vencimentos liquidos a que tem direito: annual – 81\$000; mensal – 6\$750. Começa o abono em 16 de Novembro de 1858.
- DG 25 Tomando na devida consideração o que Me foi representado ácerca da conveniencia de ser estabelecida na villa da Figueira da Foz uma Cadeira de ensino primario para o sexo feminino; Attendendo ao muito que importa promover a instituição de taes escolas, e a que aquella villa se torna digna de participar deste beneficio por sua grande população e commercio; offerecendo-se a Camara municipal respectiva a dar casa para collocação da Cadeira, e a mobilia e utensílios necessários para o serviço escolar; e Conformando-Me com a proposta do Conselho superior de instrucção publica, exarada na sua consulta de 11 do corrente mez de Janeiro, Usando das faculdades conferidas pelo artigo 40.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma Cadeira de ensino primário para o sexo feminino na villa da Figueira da Foz, districto de Coimbra; devendo realizar-se os indicados offerecimentos, e proceder-se desde logo a concurso para o provimento regular da mesma Cadeira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 19 de janeiro de 1859. REI. Marquez de Loulé

- DG 26 Attendendo ao que Me foi representado pela Junta de Parochia de São Tiago de Litem, districto de Leiria, a fim de se prover á falta absoluta de ensino elementar, que sentem os habitantes daquella localidade; Attendendo a que, estabelecida que seja alli uma escola, como ponto mais central com relação ás diversas povoações que a formam, e ás da freguezia de São Simão, se facilitará assim o ensino e educação á mocidade de ambas ellas, que encerram 759 fogos; Offerecendo-se a Junta de Parochia supplicante a dar casa e mobilia em favor da pertendida escola; e Conformando-Me com a proposta feita pelo Conselho Superior de Instrucção Publica, em sua Consulta de 11 de Janeiro corrente; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear um Cadeira de ensino primário na freguezia de São Tiago de Litem, concelho de Pombal, districto de Leiria; devendo realizar-se os indicados offerecimentos para estabelecimento e serviço da escola, e proceder-se immediatamente a concurso para o provimento legal do logar do Professor que ha de regel-a. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 19 de Janeiro de 1859. REI. Marquez de Loulé.
- DG 26 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 29 do corrente mez, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Torrão, no districto de Béja; Jezufrei, Santa Maria dos Anjos, e Tavassoz, no de Braga; Abiul, Alvados, e Róliça, no de Leiria; no de Santarém, a 2.ª da Ribeira da dita villa; e no de Vizeu, as da freguezia de Caria, Goujoim, e Paredes da Beira; com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal; devendo realizar-se por parte das Juntas de Parochia, de Alvados, Róliça, e freguezia de Caria, o offerecimento que fizeram, de darem casa, mobilia, e os utensílios necessários para a collocação e exercício das respectivas escolas. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórmula do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 21 de Janeiro de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 27 Sendo-Me presente a representação em que a Junta de Parochia da freguezia da Matta Mourisca, districto de Leiria, pede que seja alli estabelecida uma Cadeira de ensino primário, para a qual offerece dar casa, e os utensílios necessários; Verificando-se a justiça de similhante pertença, em vista das informações havidas, das quaes se collige não existir naquella localidade, nem até em pontos proximos, escola alguma elementar; Attendendo a que o implorado beneficio poderá utilizar a mais de 400 fogos, sendo a escola frequentada não só por 30 alumnos, pertencentes á mencionada freguezia, mas por muitos outros de alguns logares situados na visinha freguezia de Lourical; e Conformando-Me com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, em data de 11 do corrente mez; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: liei por bem Crear uma Cadeira de ensino primário no logar de Matta Mourisca, concelho de Pombal, districto de Leiria; devendo tornar-se effectivos os mencionados offerecimentos em favor da nova escola, e proceder-se desde logo a concurso para o provimento legal do logar do Professor que ha de regel-a. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 19 de Janeiro de 1859. REI. Marquez de Loulé.

- DG 27 **Bibliotheca Nacional de Lisboa**. O Conselho administrativo da Bibliotheca Nacional de Lisboa annuncia que os exames para o logar de Continuo, que se acha vago na mesma Repartição, devem ahí ter logar no dia 3 do proximo mez de Fevereiro, das onze horas para o meio dia. Bibliolheca Nacional de Lisboa, em 29 de Janeiro de 1839. Antonio José Colffs Guimarães, servindo de Secretario.
- DG 29 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 28 do mez de Fevereiro, perante o Commissario dos estudos do districto de Coimbra, a cadeira de ensino primário para o sexo feminino, creada por Decreto de 31 de Dezembro de anno proximo passado na villa de Cantanhede, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal; devendo ser levados a effeito os offerecimentos que fazem, de darem, a dita Camara mais o subsidio de 6\$000 réis, a Santa Casa da Misericórdia o de 4\$000 réis, a Confraria do Santíssimo da freguezia da Pocariça o de 2\$000 réis, e a Confraria do Santíssimo da mesma villa a mobilia necessária para o serviço da escóla. As que pertenderem ser providas na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames na fórmula do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 21 de Janeiro de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 31 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 31 de Janeiro, perante o Commissario dos estudos do districto de Lisboa, a cadeira de ensino primario para o sexo feminino, creada por Decreto de 5 do corrente mez, na villa de Aldea-galleja do Ribatejo, com assento no recolhimento das Capuchinas, com o ordenado annual de 90\$000 róis, pagos pelo Thesouro Publico, e 2d\$000 réis pela respectiva Camara Municipal; devendo realizar-se, por parte da mesma Camara, o offerecimento que faz, de dar a mobilia necessária para o serviço da escóla. As que pertenderem ser providas na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames na fórmula do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 25 de Janeiro de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 31 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 8 de Fevereiro, perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto, as cadeiras de Grammatica Portugueza e Latina e Latinidade das villas de Estarreja, Idenha a Nova, Proença a Nova, Covilhã, e Villa Nova de Portimão, segundo o programma abaixo transcripto, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e a gratificação annual de 30\$000 réis, pagos pelo mesmo Thesouro, se o provido der lições da Lingoa Franceza a seus alumnos, para o que se habilitará com exame publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será

assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 29 de Janeiro de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

Programma para os exames dos Professores de Grammatica Portugueza e Latina e de Latinitude.	
I. Na Historia Critica da Lingoa Latina e Portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes Periodos, e mais distinctos Escriptores em prosa e verso.	
II. No Methodo pratico de ensinar	os Principios da Grammatica em geral os Rudimentos da Grammatica Latina, e da Portugueza a Construcção dos Auctores, notando as suas principaes differenças
III. Na Traducção vocal	de Cesar de Tito Livio
IV. Na Regencia e Analyse Grammatical	Latina e Portugueza
V. Nas Regras, e Praxe da Hermeneutica Grammatical	
VI. Na Traducção vocal	de Virgilio de Horacio
VII. Nas Regras da Prosodia Latina	
VIII. Em as Noções das principaes especies de versos Latinos	
IX. Erudição Archeologica, especialmente na da Magistratura Romana nas differentes fôrmas de governo, na Monarchia, na Republica e no Imperio	
X. Mythologia dos Gregos e Romanos, e os principaes Sacerdotes destes	
XI. Na Traducção por escripto	de Latim para Portuguez: Cartas Selectas de Cicero de Portuguez para Latim: Logares Selectos dos nossos Classicos

O Secretario geral, José Antonio de Amorim

- DG 31 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 5 de Fevereiro, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Castro Verde, no districto de Béja; Santalha, no de Bragança; Comieira, Maiorca, e Fermozelha, no de Coimbra; Aguias, Arraiollos, Azaruja, e Vera Cruz, no de Evora; e Patáias, no de Leiria: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fôrma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 28 de Janeiro de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 33 Edital: **Universidade de Coimbra.** O Doutor José Ernesto de Carvalho e Rego, do Conselho de Sua Magestade, Commendador da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Lente de Prima, Decano e Director da Faculdade de Theologia, e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, etc. Faço saber que em Conselho da Faculdade de Theologia de 28 do corrente mez de Janeiro se mandou, na conformidade do § 1.º do artigo 4.º do Decreto Regulamentar de 27 de Setembro de 1854, abrir concurso por sessenta dias, a contar da publicação deste Edital no Diário do Governo, de uma Substituição extraordinária na referida Faculdade. Os Doutores, que pertenderem ser a ella candidatos

deverão apresentar na Secretaria da Universidade, dentro do referido prazo, os seus requerimentos, instruídos com os documentos designados no artigo 5.º do citado Decreto, para no fim do dito prazo se proceder nos termos da Lei. E para que chegue á noticia de todos mandei a affixar o presente. Coimbra, 29 de Janeiro de 1859. Eu Vicente José de Vasconcellos e Silva, Secretario, o subscrevi. José Ernesto de Carvalho e Rego, Vice-Reitor. Está conforme. Vicente José de Vasconcellos e Silva. (DG 38)

- DG 33 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 31 de Janeiro, perante o Commissario dos estudos do districto d'Aveiro, a cadeira de instrucção primaria (1.º grau), creada por Decreto de 30 de Dezembro ultimo no Logar da Villa, freguezia de Mansores; e perante os respectivos Governadores civis as de igual disciplina e grau do logar da Louza, creada por Decreto de 5 do corrente mez, no districto de Castello Branco; Lagarinhos, creada por Decreto de 14 de Julho de 1858; da freguezia de Matança, creada por Decreto de 31 de Dezembro ultimo; e do logar de Villar Formoso, creada por Decreto desta mesma data, no districto da Guarda: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal; e devendo realizar-se por parte das respectivas Juntas de parochia os offerecimentos que fizeram de darem casa e os utensílios para as escolas, do Logar da Villa, e das freguezias de Lagarinhos, e Matança; por parte da Camara Municipal de Castello Branco o offerecimento de casa apropriada para a escola da freguezia de Louza, e os comparochianos desta freguezia a mobília necessária para o serviço da mesma escóla, e a quantia indispensável para o costeio della, responsabilisando-se a Junta de parochia ao pagamento da dita quantia, e por parte da respectiva Junta de parochia o offerecimento que faz de dar casa apropriada e commoda para a collocação da escola, e para a residência do professor, e a mobília e os utensílios para o serviço da escóla de Villar Formoso. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 24 de Janeiro de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 33 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 5 de Fevereiro, perante o Commissario dos estudos do districto do Porto, a cadeira de ensino primario para o sexo feminino da cidade de Penafiel, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal. As que pertenderem ser providas na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 28 de Janeiro de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 34 Dom Pedro, por graça de Deos, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos súbditos que as Côrtes geraes decretaram, e Nós Queremos, a lei seguinte: Artigo 1.º É o Governo auctorizado a conceder ao Alferes de Infanteria numero treze, José Carlos de Lara Everard, licença para concluir o curso de Engenharia na Escóla do Exercito, sem dependência da inspecção da Junta de Saude Militar, a que os alumnos

daquella Escóla costumam ser submettidos para observância do disposto na Carta de Lei de dez de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. Art. 2.º Fica revogada a Legislação em contrario. Mandamos, portanto, a loddas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contem. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, encarregado interinamente dos da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades aos quatro de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e nove. EL-REI com rubrica e guarda. Visconde de Sá da Bandeira. Logar do Sello grande das Armas Reaes. Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo Sanccionado o Decreto das Côrtes geraes de vinte e oito de Janeiro ultimo, que auctorisa o Governo a conceder ao Alferes de Infanteria numero treze, José Carlos de Lara Everard, licença para concluir o curso de Engenharia na Escóla do Exercito, sem dependencia da competente inspecção da Junta de Saude Militar, o Manda cumprir e guardar pela fórma acima declarada. Para Vossa Magestade vêr. Antonio Joaquim de Moraes Ribeiro a fez.

- DG 34 Edital: Pelo Conselho superior de instrucção publica, se annuncia o concurso, que por espaço de 60 dias, a contar do dia 31 de Janeiro, se vai abrir perante a Academia de Bellas Artes de Lisboa, para provimento da substituição da cadeira de pintura de paizagem e productos naturaes da mesma Academia, com o ordenado annual de réis 400\$000 na fôrma do seguinte PROGRAMMA. Os concorrentes entregarão os seus requerimentos, legalmente documentados, antes de findar o prazo do concurso, ao Director geral da Academia. Os documentos com que devem instruir os seus requerimentos, são: 1.º, certidão de idade de 25 annos completos; 2.º, attestado de bom Comportamento moral, civil e religioso da Camara municipal, ou do Administrador do concelho ou concelhos, onde tiver residido o concorrente nos últimos tres annos; 3.º, certidão de folha corrida; 4.º, documento que prove que não padece moléstia contagiosa; e 5.º, documento que mostre a sua aptidão e estudos da arte de pintura, feitos nas Academias nacionaes ou estrangeiras. Os requerimentos com o despacho do Director geral serão entregues ao Secretario do jury preparatorio. O jury preparatorio será composto de cinco professores da Academia, entrando neste numero o Director geral, que presidirá, servindo de Secretario um dos outros professores. Terminado o prazo do concurso, o Director geral designará o dia e hora em que devem comparecer os candidatos para extraírem á sorte perante o dito jury, o assumpto seguinte: Paizagem e productos naturaes. 1.º Apresentar um painel de paizagem a oleo, de composição e execução própria, em tamanho determinado, contendo figuras e animaes, cujo motivo seja tirado de algum ponto de vista do natural, designado pela Academia. 2.º Um estudo, ou agrupamento de flores feito pelo natural, em painel de grandeza determinada, igualmente pintado a oleo. 3.º Uma composição de ornamentos, nos differentes generos, pintados a oleo em claro-escuro, para encher um espaço designado. O prazo para o desempenho destes trabalhos será de seis mezes, findos os quaes serão entregues ao Secretario do jury, completamente acabados, e assignados no reverso pelo auctor. Então o mesmo Secretario previnirá os candidatos do dia ou dias (se não poder ser para todos o mesmo) em que devem comparecer de novo para as provas. Nesse dia, e perante o jury, se distribuirão aos candidatos, por sorte, novos themas de pintura de paizagem, cujo esboço deverão executar, dentro de seis horas, em quadros iguaes de tamanho conveniente, que lhes serão subministrados, rubricados no reverso pelo Presidente, e sem nota alguma de differença. No baixo de cada um destes quadros, e antes de subministrados, se marcará uma parte igual em todos para o auctor assignar, e elle próprio encobrir a sua assignatura com um papel lacrado de modo que não se conheça a quem pertence. Passadas as seis horas serão recolhidos os quadros de todos os candidatos no estado em que estiverem, e apresentados ao jury, que, formado o seu juizo, o fará lançar no reverso do quadro sem descobrir a assignatura. No dia successivo tirarão os candidatos á sorte o ponto da lição, que, passadas quarenta e oito horas, escreverão em papel marcado com o sêllo da Academia, no preciso espaço de seis horas. O ponto versará

sobre as-regras de prespectiva applicadas á paizagem, sobre a decoraçãõ ornamental, e sobre outras matérias próprias dos assumptos do programma. Cada candidato executará estes trabalhos e provas nos dias e horas de exercíco académico, e em casa separada, e incommunicavel, dentro do local da Academia, sendo-lhe absolutamente prohibido admittir nella alguém, que o possa aconselhar e dirigir. Igualmente lhe é prohibido usar de outra chave ou cadeado para fechar sobre si a porta da casa ou gabinete, que lhe fôr dado por sorte. A chave própria da casa será pelo candidato recebida da mão do Fiel da Academia ás nove horas da manhã, e por elle será entregue ao mesmo funcionario quando bater o segundo toque da sinela para se fechar a Academia. O que contravier a estas clausulas ficará excluído do concurso. Os painéis, provas e mais trabalhos dos candidatos que forem approvados, serão propriedade da Academia. Em algum dos dias immediatos se convocará conferencia geral (artigo 121.º dos estatutos da Academia), e apresentados ahi todos os referidos trabalhos, e o juizo sobre elles, serão de novo apreciados e julgados pelos membros da conferencia geral, que formam o jury definitivo; depois do que, se procederá a votaçãõ por escrutinio secreto: 1.º, sobre a admissãõ dos candidatos ao professorado; 2.º, sobre a preferencia de um a respeito dos mais. Depois da votaçãõ se descobrirãõ as assignaturas dos papeis para se poder attribuir a quem pertence o juizo merecido, fazendo a Academia a proposta graduada de todos os concorrentes, segundo os processos, com expressa declaraçãõ do merecimento absoluto e relativo de cada um; remettendo tudo á Presença de Sua Magestade pelo Conselho Superior de Instrucçãõ Publica. Coimbra e Secretaria do mesmo Conselho Superior, em 26 de Janeiro de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 34 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucçãõ Publica se hãõ de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 11 do corrente mez, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucçãõ primaria (1.º grau) de Moura, no districto de Béja; freguezia da Caranguejeira, Colmeias, e Tornada, no de Leiria; villa do Maçãõ, no de Santarém; Soutello, no de Vizeu: e perante o Governador civil do districto da Guarda as de igual disciplina e grau, de Valle de Ladrões, Sortelha, e Figueiró da Serra, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal, e a da villa de Moura com mais a gratificaçãõ de 30\$000 réis também annuaes pela respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarãõ com certidãõ de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isençãõ do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na forma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 4 de Fevereiro de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 34 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucçãõ Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 12 do corrente mez, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de ensino primario para o sexo feminino, da Figueira da Foz, creada por Decreto de 19 de Janeiro ultimo, no districto de Coimbra; e a de Amarante, no do Porto: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal; devendo realizar-se por parte da Carnara do concelho da Figueira da Foz o offerecimento que faz de dar casa e os utensilios necessários para a collocaçãõ e serviço da respectiva escola. As que pertenderem ser providas na dita cadeira se habilitarãõ com certidãõ de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde

tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que linde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames na forma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 5 de Fevereiro de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim

- DG 35 Attendendo ao que Me representou a Junta de Parochia da Folgosa, districto de Vizeu, acerca da necessidade de se prover á falta de meios de instrucção elementar, que experimentam os moradores daquella freguezia, necessidade que fôra comprovada pelas informações das auctoridades competentes; Attendendo a que estabelecida que seja uma Cadeira de similhante ensino poderão utilizar-se della não só os habitantes da mencionada povoação, senão ainda os da freguezia de Covellinhas, que lhe não fica a grande distancia; Offerecendo-se a Junta de Parochia supplicante a dar não só casa apropriada á collocação da escola, mas também a mobília, e utensilios necessários para serviço della; e Conformando-Me com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, em data de 25 de Janeiro proximo passado; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma Cadeira de ensino primário na freguezia da Folgosa, concelho de Armamar, districto de Vizeu; devendo a referida Junta de Parochia, nos termos da sua representação, tornar effectivos os offerecimentos que fez para o estabelecimento da mesma Cadeira; e Hei outrosim por bem que se proceda immediatamente a concurso para o provimento della. O Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em um de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e nove. REI. Marquez de Loulé.
- DG 35 Para os effeitos de que tracta o artigo 2.º da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, annuncia-se haverem requerido por este Ministerio Filippe Ferreira Vilella, e sua mulher Maria de Jesus, o pagamento do que se ficára devendo a seu fallecido filho Antonio Ferreira Vilella, na qualidade de Professor, que foi, de ensino primário no concelho de Sabrosa, districto administrativo de Villa Real.
- DG 35 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 30 dias, a começar no dia 3 de Fevereiro, o logar de Demonstrador e Ajudante da 1.ª cadeira da Escola Medico-cirurgica do Funchal, perante as Escolas Medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, com o ordenado annual, que lhe competir, na fórma do seguinte PROGRAMMA. Os concorrentes devem instruir seus requerimentos com carta de Medicos-cirurgiões, passada pela Escola Medico-cirurgica superior, ou carta de formatura em medicina, com attestado de haver exercitado a pratica de cirurgia, passado pelo Provedor de saude do districto em que a houver praticado; certidão de folha corrida, e attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, dado pela auctoridade administrativa do concelho em que o concorrente haja residido os últimos tres annos. Os requerimentos serão entregues na secretaria do Conselho da Escola em que haja de ter logar o concurso. O Director, ouvido o Conselho escolar, assignará por despacho os dias para os exames de concurso. O Conselho escolar designará pontos em pathologia interna e externa, e medicina operatoria. Os de pathologia para as lições oraes, e de operações para exame pratico. As lições theoricas em pathologia interna e externa não serão de menos de uma hora cada uma. Á lição de pratica será regulada pelo prudente arbitrio do Conselho escolar. O processo do concurso será regulado pelas disposições do Decreto de 23 de Abril de 1840, na parte em que fôr applicavel. Mas para julgar o mérito dos candidatos se formará um jury, composto de tres Professores, tirados á sorte d'entre todos os da escola em que o concurso tiver logar, e será presidente do jury o Director da Escola, ou quem suas vezes fizer. Concluidos os exames theoricos e prácticos, cada um dos vogaes do jury designará em frente das materias do exame o merecimento do oppositor por letras M. B. - B. - S. - M. significativas de muito bom, bom, suficiente, máo; havendo-se préviamente

distribuido a cada vogal a relação escripta daquellas materias, com o nome do oppositor a quem se refere, e será feita em segredo essa designação por cada vogal, sem dar conhecimento della aos outros. O resultado do concurso será enviado com o relatorio circunstanciado, e informação do Director ao Conselho Superior de Instrucção Publica (Decreto de 25 de Junho de 1851, artigo 20.º). Secretaria do Conselho Superior de Instrucção Publica, em 26 de Janeiro de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 37 DOM PEDRO, por graça de Deos, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos súbditos que as Cortes geraes decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte: Artigo 1.º O ordenado do professor da cadeira de musica do Lyceu nacional de Coimbra será equiparado ao dos outros professores proprietários do mesmo Lyceu. Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Mandamos, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, a 7 de Fevereiro de 1859. EL-REI, com rubrica e guarda. Marquez de Loulé. Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo sancionado o Decreto das Cortes geraes de 26 de Janeiro proximo passado, que equipara o ordenado do professor da cadeira de musica do Lyceu nacional de Coimbra ao dos outros professores proprietários do mesmo Lyceu, Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto como nelle se contém, pela fórma retro declarado. Para Vossa Magestade ver. Manoel Tavares Furtado Gorjão a fez.
- DG 37 Despachos por Decretos das datas abaixo designadas. Fevereiro 8 Caetano Xavier Félix de Sá, confirmado no lugar de Professor da escola primaria da freguezia da Piedade das ilhas de Gôa, no Estado da Índia.
- DG 37 **Real Collegio Militar.** Pelo Real Collegio Militar se faz publico que está aberto o concurso por espaço de trinta dias, contados desta publicação, para o provimento da Capellania do mesmo Collegio, a qual tem de vencimento annual 240\$000 réis, e uma razão diaria. Os deveres são missa nos dias sanctificados; explicação da doutrina christã e da historia sagrada, aos alumnos; e auxilio do ensino do latim, tudo, segundo o disposto no artigo 19.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851. Aquelles a quem convier poderão dirigir os seus requerimentos ao Director do Real Collegio Militar, na Luz, instruídos com todos os documentos que julgarem convenientes. Pelo mesmo Real Collegio se faz publico, que se acha aberto o concurso por espaço, de vinte dias contados desta publicação para o lugar de Secretario, o qual tem a gratificação mensal de dez mil réis. Aquelles a quem convier deverão dirigir os seus requerimentos ao Director do Real Collegio Militar, na Luz, instruídos com todos os documentos que julgarem convenientes, e com especialidade algum que mostre conhecimentos de administração de fazenda militar, ou de haver servido em alguma repartição em que desta se tracte. Real Collegio Militar, na Luz, 10 de Fevereiro de 1859. Francisco Pedro Celestino Soares, Brigadeiro graduado, Director do Real Collegio Militar.
- DG 38 Attendendo ao que Me foi representado pela Camara municipal de Olhão, com o intuito de se prover ao estabelecimento de uma Cadeira de ensino primario de que muito carecem as duas Freguezias de S. Sebastião de Guelfes, e S. Bartholomeu de Pexão, pertencentes áquelle concelho, e para instituição da qual offerece casa, mobília e os utensilios necessários; Verificando-se a necessidade e vantagem da requerida providencia, em vista das informações das auctoridades competentes, informações das quaes se infere igualmente, que, collocada que seja a nova escola no sitio de Brancanes, como ponto mais central, com relação ás duas mencionadas freguezias, que conteem mais de 650 fogos, poderá ella ser frequentada por 40 a 50 alumnos; e Conformando-Me com a proposta do Conselho superior de instrucção publica, exarada na sua consulta com data de 25 de Janeiro proximo pretérito; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do

Decreto com sanção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma Cadeira de ensino primário em favor das freguezias de S. Sebastião de Guelfes, e S. Bartholomeu de Pexão, concelho de Olhão, districto de Faro, com assento no sitio de Brancanes, devendo a Camara municipal representante realizar os seus indicados offerecimentos; e Hei outro sim por bem que se proceda immediatamente a concurso para o provimento regular da mesma Cadeira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, no 1.º de Fevereiro de 1859. REI. Marquez de Loulé.

- DG 39 Attendendo ao que Me foi representado pelos Professores do Lyceu Nacional de Villa Real ácerca da grande utilidade que resultará de se occorrer naquelle estabelecimento ao ensino dos principios de Phisica e Chymica, e de introdução á Historia natural dos tres Reinos; Vista a informação do respectivo Governador civil, pela qual se collige o interesse geralmente manifestado pela mocidade estudiosa do referido districto, para que se adopte a indicada providencia; e Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto em sua Consulta do 1.º do corrente mez de Fevereiro; Usando da auctorisação consignada no artigo 5.º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854: Hei por bem Crear uma Cadeira de princípios de Phisica e Chymica, e de introdução á Historia natural dos tres Reinos no Lyceu Nacional de Villa Real, e para cujo provimento se procederá desde logo a concurso nos termos da Lei. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 9 de Fevereiro de 1859. REI. Marquez de Loulé
- DG 39 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 12 do corrente mez, perante o Reitor do Lyceu Nacional de Lisboa, a cadeira de grammatica e lingua arabica, do mesmo Lyceu, segundo o programma abaixo transcripto, com o ordenado annual de 400\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado, E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 5 de Fevereiro de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

Programma para os exames dos Professores de grammatica e Lingoa arabica.

I. Na historia critica da lingua arabica.

II. No methodo pratico de ensinar } os principios de grammatica geral
os da lingua arabica
a construcção dos auctores.

III. Na traducção vocal } dos adagios arabicos
das fabulas de Loeman.

IV. Na regencia e analyse grammatical.

V. Na traducção vocal do manuscripto arabico sem vogaes, conhecido com o nome de Kartás.

VI. Na traducção por escripto } da taboa de Cebes em arabe
da historia sarracena.

O Secretario geral, *José Antonio de Amorim.*

- DG 39 **Escola Polytechnica.** Pela Direcção da Escola Polytechnica se annuncia que a matricula da 6.ª cadeira (chymica) se ha de abrir no dia 16 do corrente, e encerrar-se impreterivelmente no ultimo do mesmo. Aquelles que para se habilitarem para a referida matricula precisarem de fazer primeiramente exames preparatorios, deverão entregar na

secretaria da mesma Escola os seus requerimentos até o dia 20 do corrente, para serem admittidos aos referidos exames. (DG 40)

- DG 40 Havendo falta no pessoal do magistério da Escóla do Exercito, para o ensino das respectivas disciplinas; e tornando-se necessário providenciar para que aos alumnos se ministre a devida instrucção: Ha por bem Sua Magestade El-Rei, Conformando-Se com a proposta do Conselho da mesma Escóla, Determinar, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que os Alferes do Regimento de Infantaria n.º 7, Aniceto Marcolino Barreto da Rocha, e do Regimento de infantaria n.º 10, Jacinto José Maria do Couto, ambos habilitados com o curso de engenharia militar, passem a servir immediatamente como comissionados no ensino do referido estabelecimento, com a gratificação correspondente ao logar de lentes substitutos; na intelligencia, porém, de que esta commissão lhes não dá direito a preferênciam alguma nos concursos que hajam de abrir-se para preenchimento de logares de substitutos. Paço, em 29 de Janeiro de 1859. Sá da Bandeira.
- DG 40 **Academia Real das Sciencias de Lisboa.** A Academia Real das Sciencias de Lisboa ha de celebrar a sua sessão solemne (que Suas Magestades hão de honrar com a Sua Augusta Presença) no proximo domingo, 20 do corrente mez, pela uma hora da tarde: as pessoas que quizerem assistir a esta sessão podem dirigir-se á secretaria da Academia, pedindo bilhete de admissão. Lisboa, 16 de Fevereiro de 1859. J. M. Latino Coelho, Secretario geral interino da Academia,
- DG 41 III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. – Tenho a honra de remetter a V. Ex.^a o relatorio e mappa das comparações das medidas actualmente em uso com as do systema metrico-decimal, no districto administrativo de Aveiro; comparações que foram feitas pelo Inspector interino dos pesos e medidas do mencionado districto, o Alferes de Infantaria José Antonio da Silva. Acompanhando os citados documentos envio também a V. Ex.^a as cópias dos termos, que foram lavrados nas Camaras municipaes do referido districto, quando perante ellas se fizeram as comparações. Deos guarde a V. Ex.^a. Inspecção geral provisoria dos pesos e medidas do reino, 14 de Fevereiro de 1859. III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Carlos Bento da Silva. O Inspector geral interino, Joaquim Henriques Fradesso da Silveira.
- DG 41 III.^{mo} Sr. – O incluso mappa demonstrativo das comparações dos padrões de pesos e medidas, apresentados pelas Camaras municipaes do districto administrativo de Aveiro, com os modernos do systema metrico-decimal; e assim as cópias, em triplicado, dos termos lavrados nos livros das mesmas Camaras, são o resultado dos trabalhos a que procedi, em virtude das instrucções de que fui encarregado. Não me foi presente, nem pude obter, documentos alguns relativos á historia de alguns padrões existentes, ou copias dos extraviados: mas melhor diria, que não encontrei padrões nem cópias; por que aquelles incompletos e no peor estado, e estas alteradas e irregulares nas suas divisões, sem faltar á verdade, podia dizer – em geral, só encontrei pesos e medidas arbitrias. *Medidas liniars.* São de verga de ferro, com elevações ou ranhuras para mostrarem as divisões da vara e covado, que se acham na mesma verga. Também encontrei algumas de madeira. Entre o mínimo e máximo das varas que comparei achei a differença de 0^m,032, tendo a vara do concelho d’Arouca 1^m,092, e a do da Feira 1^m,124; e nos covados a differença de 0^m,017, tendo o da Mealhada 0^m,658 e o da Feira 0^m,675. *Medidas de secco.* Estas medidas são vasos formados por cinco pedaços de taboa, servindo um destes de base, e os mais de paredes, apresentando figuras diversas, pyramides truncadas retangulares, invertidas; cubos, e parallelopipedos; porém, do que menos dão idéa é de medidas; por quanto, enchendo-se duas vezes o meio alqueire, ou raza, não preenchem, como devem, o alqueire, a que, em outros logares, chamam a raza, e assim as immediatas, conforme os seus sub-multiplos; chegando a encontrar-se na medida de quatro quartas uma differença de um decimo de alqueire em referencia ao mesmo, como acontece em Arouca. Entre o mínimo, e máximo dos alqueires comparados encontra-se a differença de

6^l,59; tendo o de Aveiro 13^l,24, e o do extinto concelho de Estoves, unido ao concelho de Sever, 19^l,83, quasi alqueire e meio de Aveiro. A maneira de medir é tão variavel como a medida, que faz cada qual a seu capricho, augmentando ou diminuindo-lhe a capacidade. A raza do sal, em Aveiro, é calcada, semi-calcada, e não calcada, conforme a convenção, a capacidade é 39^l,0; e em Ovar, onde a meia raza é 38^l,46, lanca o vendeiro uma pá de sal muito ao leve na medida, e o comprador, ou seu criado, outra, fazendo cair o sal do mais alto que lhe é possível dentro da medida, para que se vá calcando, e assim alternadamente se repete a operação até que fique cheia. Na praça de Aveiro também, algumas vezes, se medem cereaes, legumes, batatas e arroz pelo chapeo do vendeiro ou do comprador: um tal numero destas medidas elásticas corresponde, na opinião das partes contractantes, a um alqueire, meio ou quarta, medidas a que preferem o chapéo. Os legumes, castanhas, batatas e arroz com casca, são medidas com cugulo. Para comprar empregam-se alqueires especiaes com grande base, para resultar maior pyramide. O arroz sem casca mede-se razado. Em Agueda mede-se o sal por um caixote, a que chamam busio, cuja capacidade é 56^l,86. Em Ilhavo, a raza de sal é 42^l,3. A medida do sal em rigor e razada. A cal mede-se, nos concelhos do interior, a cestos e canastras, isto é, nos fornos onde se prepara. Em Sever um carro de cal são duas canastras e um cesto; e nos mais concelhos próximos da costa 6 medida por alqueires, á excepção de Ovar, onde a capacidade da raza de cal é 53^l,77: tres razas dão um sacco; vende-se com cugulo. Em quanto a medidas particulares só encontrei em Arouca o rasão de lagar. É um caixão que serve para medir a azeitona, a fim do lagareiro tirar um quartilho de azeite de cada uma destas medidas; comporta aproximadamente sele alqueires de Arouca, ou 114^l,0 (considerando-se a medida razada).

Medidas dos líquidos. Apresentam tanta variedade na materia de que são feitas, como em cada concelho na figura. Cobre, latão, folha branca, madeira, e barro: figura-a de duas pyramidas cónicas truncadas, unidas pelas bases, com abertura cilíndrica; cónica truncada, cilíndrica; cónica truncada, a base côncava; outras, a base convexa, celíndrica; cilíndrica, achatada, segmento de um espherioide, etc. Acham-se nestas medidas as mesmas irregularidades que nas de secco, em referencia ás divisões. Mede-se deixando chegar o liquido a nivelar-se com o orifício, tubo, ou ranhura, que tem por limite, mais ou menos abaixo da aresta superior, os vasos que servem de medidas, superiores a canada; tapando os orifícios ou tubos, para que o excesso do vaso se encha, ou ainda deixando trasbordar quantidade absoluta; isto conforme a convenção. Entre o mínimo e o máximo dos almudes comparados encontrei a differença de 13^l,21, tendo o almude de Aveiro 17^l,35, e o de Préstimo, concelho. de Agueda 30^l,56, isto é, 21 canadas de Aveiro. Em Albergaria a Velha a medida do azeite é mais pequena que a dos outros líquidos, correspondendo a canada a 1^l,42: nos mais concelhos a medida do azeite é a mesma que na cabeça do concelho serve para os demais líquidos.

Pesos. Em geral são de bronze, e alguns de ferro; também se usam de granito, e até de rocha rolada. A figura dos de-bronze e de ferro é a commum. Eu encontrei tres marcos de bronze incompletos: o de Arouca é de duas arrobas e do reinado de El-Rei D. Manoel (1449); o da Villa da Feira é de quatro arrobas (1690), e o de Ovar é de uma arroba (1777).

Balanças. São de braços, e conchas iguaes.

Superficies. Nas medidas de superficie emprega-se a vara ou braça por unidade, do padrão do concelho. Também costumam medir as terras tomando por unidade o alqueire de semente de centeio; e como a dita unidade demanda mais ou menos terreno, que pela sua qualidade póde receber mais ou menos semente, resulta a maior incerteza nas superficies assim medidas.

Afferições. Na maior parte dos concelhos estão arrematadas, e a pessoas incompetentes, como se vê da nota junta. Estas intitulas afferições só servem para os arrematantes tirarem o maior partido que podem da arrematação, mas nunca para afferirem: por quanto raras vezes confrontam os padrões com as medidas. Quando lhes apresentam uma medida nova, só então a confrontam, mostrando simplesmente a altura por onde se deve mandar cortar, se disso carece. Medidas de líquidos ha, que são afferidas lançando-lhe quantidade de pez derretido no fundo. Em quanto a pesos, genericamente fallando, teem grandes

faltas. Se proximo de qualquer concelho existe outro ou freguezia que tenha a medida mais pequena, vende-se por esta e compra-se por a daquelle; ou vice-versa, dando-se o contrario. Os especuladores, de concelho para concelho, usam de duas medidas arbitrias que os acompanham, uma para comprar e outra para vender. Em fim, cumpre-me significar a V. S.^a que geralmente se manifesta o maior desejo da prompta execucao do novo systema, como remedio unico a tantos males; que a cada momento mais se agravam, ressentindo-se do abandono da necessaria fiscalizacao que jaz na expectativa da referida execucao. As auctoridades e mais pessoas que me auxiliaram, foram o mais sollicitas em facilitar-me, quanto possivel, os meios de satisfazer na parte exequivel á commissao de que fui encarregado. Deos guarde a V. S.^a Inspeccao dos pesos e medidas do districto de Aveiro, 5 de Fevereiro de 1859. Ill.^{mo} Sr. Joaquim Henriques Fradesso da Silveira, Inspector geral interino dos pesos e medidas do reino. O Inspector interino do districto, José Antonio da Silva. Está conforme. Reparticao central da Direccao geral do commercio e industria, 15 de Fevereiro de 1859. A. A. de Mello Archer.

- DG 42 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 12 do corrente mez, perante o Commissario dos estudos do districto de Leiria, as cadeiras de instrucção primaria (1.^o grau), creadas pelos Decretos de 19 de Janeiro ultimo, uma na freguezia de Santiago de Litem, e outra no lugar e freguezia da Matta Mourisca; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal; devendo realizar-se por parte das Juntas de Parochia das referidas freguezias o offerecimento que fizeram, de darem casa e os utensilios necessarios para a collocaçao e serviço das respectivas escolas. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarao com certidao de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os ultimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isencao do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo; Secretaria do Conselho Superior, 5 de Fevereiro de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 43 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 16 do corrente mez, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria (1.^o grau) de Alfandega da Fé, no districto de Bragança; Montemór-o-Velho, no de Coimbra; Monte do Trigo, e Pavia, no de Evora; Azambuja, e S. Bartholomeu da Charneca, no de Lisboa; Coudal (a 2.^a) no de Vianna do Castello; e Vidago, no de Villa Real: e perante o Governador civil do districto de Castello Branco a de igual disciplina e grau, da freguezia de Almacêda; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarao com certidao de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os ultimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isencao do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 9 de Fevereiro de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim
- DG 44 Instituto Agricola e Escola Regional de Lisboa. O Instituto Agricola e Escola Regional de Lisboa pretende dar por arremataçao, a quem por menor preço o fizer, o fornecimento do sustento para os alumnos pensionistas, para o que se acha aberto concurso por tempo

de oito dias a contar da publicação deste no Diário do Governo. As condições da arrematação acham-se na secretaria do mesmo Instituto, onde podem ser consultadas durante o tempo do concurso. Além das condições em detalhe são condições essenciaes ser o almoço de chá ou café, a cêa de chá, e o jantar de sôpa, vacca e arroz, ou um equivalente de peixe: o numero de pensionistas é de vinte e quatro, e o estabelecimento fornece louça, trem de cosinha, cosinheiro e serventes. Os que desejarem arrematar o dito fornecimento deverão dirigir as suas propostas em carta fechada á secretaria do Instituto Agrícola, durante o tempo do dito concurso. No dia 3 de Março próximo futuro, ás dez e meia horas, e na secretaria do mesmo Instituto, serão abertas as propostas, acto a que poderão assistir os concorrentes. Secretaria do Instituto Agrícola e Escóla Regional de Lisboa, em 19 de Fevereiro de 1859. Pelo Secretario, Henrique de Figueiredo. (DG 45, 46)

- **DG 46 Real Collegio Militar.** Pelo Real Collegio Militar se faz publico que está aberto o concurso por espaço de trinta dias, contados de 12 do corrente, para o provimento da Capellanía do mesmo Collegio, a qual tem de vencimento annual 240\$000 réis, e uma ração diaria. Os deveres são missa nos dias sanctificados; explicação da doutrina christã e da historia sagrada, aos alumnos; e auxilio do ensino do latim, tudo, segundo o disposto no artigo 19.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851. Aquelles a quem convier poderão dirigir os seus requerimentos ao Director do Real Collegio Militar, na Luz, instruidos com todos os documentos que julgarem convenientes. Pelo mesmo Real Collegio se faz publico, que se acha aberto o concurso por espaço de vinte dias contados de 12 do corrente para o logar de Secretario, o qual tem a gratificação mensal de dez mil réis. Aquelles a quem convier deverão dirigir os seus requerimentos ao Director do Real Collegio Militar, na Luz, instruidos com todos os documentos que julgarem convenientes, e com especialidade algum que mostre conhecimentos de administração de fazenda militar, ou de haver servido em alguma repartição em que desta se trácte. Real Collegio Militar, na Luz, 10 de Fevereiro de 1859. Francisco Pedro Celestino Soares, Brigadeiro graduado, Director do Real Collegio Militar.
- **DG 47** Attendendo ao que Me foi representado pela Junta de Parochia, e mais proprietários da freguezia de Nossa Senhora da Graça da Povia de Midões, districto de Coimbra, a fim de se prover á falta absoluta de ensino elementar que sentem os habitantes daquelles sitios; Attendendo a que estabelecida que seja uma cadeira de similhante ensino no logar da Povia, como ponto mais central, poderão utilizar-se della não só os habitantes da mencionada localidade, senão ainda os das povoações de Vil de Mattos, Valle d’Orca, Valle da Taipa, e até de algumas quintas que lhe não ficam a grande distancia, contando todas 295 fogos, e havendo a mais bem fundada esperanza de que a nova escóla venha a ser frequentada por 60 a 80 alumnos; Offerecendo-se a Junta de Parochia supplicante a dar não só casa apropriada á collocação da escola, mas também a mobília, e utensílios necessários para serviço della; e Conformando-Me com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publico, do 1.º do corrente mez; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma Cadeira de ensino primário no logar da Povia de Midões, freguezia de Nossa Senhora da Graça, concelho de Taboa, districto de Coimbra; devendo realizar-se os indicados offerecimentos para a constituição definitiva da escola; e proceder-se desde logo a concurso para o provimento legal do logar do Professor que ha de regel-a. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 9 de Fevereiro de 1859. REI. Marques de Loulé
- **DG 49** Instrucção Publica. Pessoal. Despachos que tiveram logar em Janeiro de 1859, por Decretos das seguintes datas: 4 Manoel Eduardo da Motta Veiga – nomeado para um logar de substituto extraordinario da faculdade de theologia na Universidade de Coimbra. 4 Florencio Peres Furtado Galvão – jubilado como lente cathedratico da faculdade de

medicina na Universidade de Coimbra. 4 Francisco Antonio Alves, Lourenço de Almeida e Azevedo, e Antonio de Oliveira Silva Gaio – nomeados substitutos extraordinarios da faculdade de medicina na Universidade de Coimbra. 5 José Ferreira de Macedo Pinto, lente cathedratico da faculdade de medicina na Universidade de Coimbra – nomeado vogal do Conselho superior de instrucção publica. 12 Antonio de Amaral e Mello – aposentado em professor da cadeira de ensino mutuo, estabelecida na cidade de Ponta Delgada. 12 Carlos Joaquim de Sousa – jubilado como professor da cadeira [sic.] de ensino primario, existente na villa de Ourem, districto de Santarém. 19 Joaquim da Silva Franco – nomeado professor vitalicio da cadeira de ensino primario, estabelecida na Marinha Grande, concelho e districto de Leiria. 26 José Vicente Emiliano de Brito, professor da cadeira de ensino primario da freguezia de Santo Euslachio de Alpiarça, concelho de Almeirim, districto de Santarém – transferido para a cadeira de igual disciplina, estabelecida na freguezia do Lumiar, concelho dos Olívaes, districto de Lisboa. 26 Joaquim Cadima da Costa – jubilado como professor da cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade, estabelecida na villa de Pernos, concelho e districto de Santarém. 26 João Manoel Rodrigues de Barbosa – aposentado como professor da cadeira de ensino primário da freguezia de Esturãos, concelho de Ponte do Lima, districto de Vianna do Castello, com dois terços do respectivo ordenado. 26 João Teixeira Martins Ferro – jubilado como professor da cadeira de ensino primario, estabelecida na freguezia de Villarandello, concelho de Val de Passos, districto de Villa Real. 31 Sebastião de Almeida Simões – nomeado professor vitalicio da cadeira de ensino primário na freguezia das febres, concelho de Cantanhede, districto de Coimbra. 31 Antonio da Soledade Freire da Silva – nomeado professor vitalicio da cadeira de ensino primario na villa da Batalha, districto de Leiria. 31 Joaquim José Telles de Menezes Castello Branco, professor da cadeira de ensino primário da freguezia de Bemfica – transferido para a cadeira de igual disciplina, estabelecida na freguezia de S. Jorge, desta capital. 31 Jacinto Antonio de Sousa, e Antonio de Carvalho Coutinho de Vasconcellos, substitutos extraordinarios da faculdade de philosophia na Universidade de Coimbra – promovidos a substitutos ordinarios da mesma faculdade, em vista do disposto na Carta de Lei de 12 de Junho de 1855. 31 Jeronymo Augusto Bivar Gomes da Costa – nomeado professor da cadeira de principios de chimica e physica e de introdução á historia natural dos tres reinos do Lyceu nacional de Faro. 31 José Duarte Ribeiro, professor vitalicio da cadeira de ensino primario da freguezia de Villa Cova a Coelheira, districto de Vizeu – transferido para a cadeira de igual disciplina estabelecida na freguezia de Molêdo, concelho de Castro Daire, no mesmo districto. 31 José de Magalhães Barroso – nomeado professor vitalicio da cadeira da grammatica portugueza e latina e de latinidade, estabelecida na Villa de Rezende, concelho do mesmo nome, districto de Vizeu. 31 D. Maria Joanna Python, mestra da escola de meninas da freguezia de Santa Justa, e D. Luiz a Carolina Martins Lopes, mestra de idêntica escola na freguezia do Soccorro, ambas desta cidade de Lisboa – transferidas de uma para outra cadeira.

- DG 51 **Escola Polytechnica**. Acha-se vago um dos logares de Capellão da Escola Polytechnica. Os Srs. Ecclesiasticos que pertenderem ser providos no referido logar deverão dirigir os seus requerimentos, competentemente documentados, á Secretaria da Escola, e da mesma Secretaria poderão haver os esclarecimentos que desejarem, desde as onze horas da manhã até ás tres da tarde, em todos os dias não santificados. (DG 55, 59, 61, 65, 72, 77, 81, 84, 92, 96, 105, 120)
- DG 53 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 23 de Fevereiro, perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto, as cadeiras de Grammatica Portugueza e Latina e de Latinidade de Abrantes, e Sabrosa, segundo o programma abaixo transcripto; cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e a gratificação annual de 30\$4000 réis, pagos pelo mesmo Thesouro, se o provido der lições da lingua

Franceza a seus alumnos, para o que se habilitará [sic.] com exame publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 15 de Fevereiro de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

Programma para os exames dos Professores de Grammatica Portugueza e Latina e de Latinitude.

I. Na Historia Critica da Lingoa Latina e Portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes Periodos, e mais distinctos Escriptores em prosa e verso.	}	os Principios da Grammatica em geral
II. No Methodo pratico de ensinar	}	os Rudimentos da Grammatica Latina, e da Portugueza a Construcção dos Auctores, notando as suas principaes differenças
III. Na Traducção vocal	}	de Cesar de Tito Livio
IV. Na Regencia e Analyse Grammatical Latina e Portugueza		
V. Nas Regras, e Praxe da Hermeneutica Grammatical		
VI. Na Traducção vocal	}	de Virgilio de Horacio
VII. Nas Regras da Prosodia Latina		
VIII. Em as Noções das principaes especies de versos Latinos		
IX. Erudição Archeologica, especialmente na da Magistratura Romana nas differentes fórmulas de governo, na Monarchia, na Republica e no Imperio		
X. Mythologia dos Gregos e Romanos, e os principaes Sacerdotes destes		
XI. Na Traducção por escripto	}	de Latim para Portuguez: Cartas Selectas de Cicero de Portuguez para Latim: Logares Selectos dos nossos Classicos.

O Secretario geral, *José Antonio de Amorim*.

- DG 55 Sendo-Me presente a Representação em que a Junta de Parochia de Luzo, Districto d’Aveiro, pede que seja alli creada uma Cadeira de Ensino Primário, visto demorar na distancia de mais de uma legoa a Escola mais próxima; Attendendo a que estabelecida que seja a pertendida Cadeira no logar de Luzo, por ser o mais populoso, e igualmente sede da Parochia, poderão utilizar-se della, não só os habitantes de todas as povoações que formam aquella freguezia, senão ainda os de parle da Vaccariça, comprehendendo os logares de Santa Christina, Pego, Vaccariça, Carreira, Lograsol, Lameiras de São Geraldo, e de Outeiro; e verificando-se que todas estas diversas povoações, encerrando 462 fogos, poderão mandar á Escola cincoenta a sessenta alumnos; Attendendo a que alguns proprietários da sobredita freguezia se obrigaram, perante a respectiva Camara Municipal, a dar casa própria, e os utensílios necessários, para collocação e serviço da Escóla, como se deprehe de da acta lavrada em 18 de Setembro proximo passado; e Conformando-Me com a Consulta do Conselho Superior d’instrucção Publica, de 9 do corrente mez de Fevereiro; Usando das facultades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem Crear uma Cadeira d'Ensino Primário no logar de Luzo, séde da freguezia deste nome, Concelho da Mealhada, Districto d'Aveiro; devendo levar-se a effeito os indicados offerecimentos em favor da nova Escóla, e proceder-se, desde logo, a concurso para o provimento legal do logar de Professor que ha de regêl-a. O Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 22 de Fevereiro de 1859. REI. Marquez de Loulé.

- DG 55 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se annuncia concurso de 60 dias, a começar em 20 de Fevereiro, para provimento da substituição da cadeira de esculptura da Academia das Bellas Artes de Lisboa com o ordenado annual de 400\$000 réis, na fôrma do seguinte PROGRAMMA. Os concorrentes entregarão os seus requerimentos, legalmente documentados, antes de findar o prazo do concurso, ao Director geral da Academia. Os documentos que devem instruir os seus requerimentos são: 1.º, certidão da idade de 21 annos completos; 2.º, attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, da Camara municipal, ou do Administrador do concelho ou concelhos, onde tiver residido o concorrente nos últimos tres annos; 3.º, certidão de folha corrida; 4.º, documento que prove que não padece molestia contagiosa; 5.º, outro qualquer documento pelo qual mostre sua aptidão e estudos especiaes, feitos ou nas Academias nacionaes, ou estrangeiras sobre a arte de esculptura, comprehendendo tambem a pratica do methodo e processo de esculpir em mármore ou pedra. Os requerimentos com o despacho do Director geral serão entregues ao Secretario do Jury preparatorio. O jury preparatorio será composto de cinco Professores da Academia, entrando neste numero o Director geral, que presidirá, servindo de Secretario um dos outros Professores. Terminado o prazo do concurso, o Director geral designará o dia e hora em que devem comparecer os candidatos, para extraírem á sorte, perante o dito jury, o assumpto seguinte: ESCULPTURA. Modelar em barro, e apresentar o modelo em gesso de uma estatua de composição e execução própria, no tamanho determinado, executado no recinto da Academia sobre algum sujeito de historia sagrada, profana, ou mytologica. O prazo para o desempenho deste trabalho será de seis mezes, findos os quaes será a estatua entregue, dentro de oito dias improrogaveis, ao Secretario do jury, acabada e assignada no reverso pelo auctor. Então o mesmo Secretario previnirá os candidatos do dia ou dias (senão poder ser para todos o mesmo) em que devem comparecer de novo para as provas. Nesse dia, e perante o jury, se distribuirão aos candidatos, por sorte, novos themas de esculptura, que deverão executar dentro de oito dias em planos de barro iguaea, que lhes serão subministrados com a rubrica do Presidente, sem nota alguma de differença, assignando os candidatos os seus nomes ao lado dos modelos, de maneira que fique encoberta a assignatura. Cada candidato executará este trabalho era gabinete separado, e incommunicavel, dentro do local da Academia, sem que possa receber conselho ou direcção de alguém. Passados os oito dias serão recolhidos os modelos de todos os candidatos no estado em que estiverem, e apresentados ao jury, que os fará juntar ás estatuas de cada concorrente. No dia successivo tirarão os candidatos á sorte o ponto da lição, que passadas quarenta e oito horas escreverão dentro do recinto da Academia no preciso espaço de seis. Este versará sobre a materia do assumpto do programma. passadas as seis horas serão todos os trabalhos presentes ao jury, que examinará com circumspecção e inteireza o mérito de cada estatua e prova, e em artigos separados escreverá o juízo que formar, distinguindo os concorrentes por meio de letras, ou numeros escriptos nos modelos e provas. As estatuas e mais trabalhos dos concorrentes serão propriedade da Academia. Em algum dos dias immediatos se convocará conferencia geral (artigo 121.º dos Estatutos da Academia) e apresentados ahi lodos os referidos trabalhos, e o juizo sobre elles, serão de novo apreciados e julgados pelos membros da conferencia geral, que formam o jury definitivo. No juizo e apreciação dos trabalhos dos concorrentes se dará a preferencia áquelle que em igualdade de merecimento artístico provar que tem mais conhecimentos e pratica de trabalhar em mármore ou pedra. Depois do que se procederá á votação por escrutinio

secreto: 1.º sobre a admissão dos candidatos ao professorado; 2.º sobre a preferencia de um a respeito dos mais. Depois da votação se descobrirão as assignaturas para se poder reconhecer a quem pertence o juizo merecido, fazendo a Academia a proposta graduada de todos os concorrentes, segundo os processos, com expressa declaração do merecimento absoluto e relativo de cada um, remetendo tudo á Presença de Sua Magestade, pelo Conselho Superior de Instrucção Publica. Coimbra e Secretaria do Conselho Superior de Instrucção Publica, em 11 de Fevereiro de 1859. O Secretario geral, José Antonio d'Amorim. (DG 62)

- DG 56 Attendendo ao que Me representou Dona Marianna de Jesus, Regente do Recolhimento de Nossa Senhora do Carmo de Villa Viçosa; Tendo em vista o disposto na Carta de Lei de 2 de Setembro de 1858, pela qual foi auctorisado o Governo a conceder ao sobredito Recolhimento o subsidio annual de 90\$000 réis, para que se continue a dar alli aula gratuita de instrucção primaria ás meninas pobres; e Tendo igualmente em vista a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica com data de 25 de Janeiro proximo pretérito: Hei por bem Conceder ao mencionado Recolhimento de Nossa Senhora do Carmo de Villa Viçosa o subsidio annual de 90\$000 réis, em quanto alli houver gratuitamente o ensino elementar dascreanças pobres, subsidio que lhe será abonado na folha dos Professores do respectivo districto. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 22 de Fevereiro de 1859. REI. Marquez de Loule.
- DG 57 Attendendo ao que Me representou a Junta de Parochia de Jugueiros, concelho de Felgueiras, districto do Porto, sobre a necessidade de se prover á grande falta de meios de instrucção e educação que padecem os moradores daquelles sítios; Attendendo a que estabelecida que seja alli uma escóla elementar poderão utilizar-se deste beneficio não só os habitantes daquella freguezia, que é uma das mais populosas do concelho, como também os de outras circumvisinhas, que conteem 800 fogos pouco mais ou menos, havendo a mais bem fundada esperança de que a escola venha a ser frequentada por 100 alumnos aproximadamente; offerecendo-se a Junta de Parochia supplicante, de accórdo com os proprietários residentes na freguezia, a gratuitamente mandar construir, ou reedificar uma casa para a nova escóla, e a fornecel-a tambem da mobilia indispensável, e Conformando-Me com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, de 4 do corrente, Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sanção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Criar uma Cadeira de ensino primário no logar denominado do Assento, como ponto mais central da freguezia de Jugueiros, concelho de Felgueiras, districto do Porto, com a condição porém de que só será provida quando a casa para isso destinada se achar prompta e convenientemente mobilada nos termos do mencionado offerecimento. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 22 de Fevereiro de 1859. REI. Marquez de Loulé.
- DG 58 Tendo Eu pelo Meu Real Decreto de 13 de Outubro de 1858, e em vista de auctorisação legal, creado uma Cadeira de ensino primário no Jogar de Corte Redol, freguezia de Cadafaz, concelho de Goes, districto de Coimbra; Verificando-se, subsequentemente, em virtude de representação da respectiva Junta de parochia, d'accordo com a Camara municipal competente, a maior vantagem que ao ensino publico resultará de ser collocada a escóla no logar de Cadafaz, de preferencia ao outro; e Conformando-Me com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, na data do 1.º do corrente mez de Fevereiro; Usando da auctorisação consignada no paragrapho unico do artigo 4.º do Decreto com força de Lei de 20 de Setembro de 1844: Hei por bem Transferir para o logar de Cadafaz, freguezia da mesma denominação, a Cadeira de ensino primário creada para o logar de Corte Redol, com os mesmos encargos a que voluntariamente se havia prestado a referida Junta de parochia em favor de semelhante

criação. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 17 de Fevereiro de 1859. REI. Marquez de Loulé.

- DG 58 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 25 de Fevereiro, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) creadas pelos Decretos do 1.º do dito mez, de Brancanes, no districto de Faro; e Folgosa, no de Vizeu, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal; devendo realizar-se por parte da Camara Municipal de Olhão e da Junta de Parochia de Folgosa os offerecimentos que fazem, de darem casa, mobilia, e os utensílios necessários para a collocação e serviço das respectivas escolas. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fôrma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 18 de Fevereiro de 1889. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 59 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se annuncia concurso de trinta dias, a começar no dia 9 do corrente mez de Março, perante o Conselho administrativo da Bibliotheca nacional de Lisboa, para provimento de um logar de continuo da mesma Repartição, vago por fallecimento de Ricardo Antonio dos Santos, com o ordenado annual de 200\$000 réis, na fôrma do seguinte PROGRAMMA. Os pertendentes apresentarão os seus requerimentos na secretaria da mesma Bibliotheca, instruidos: 1.º com certidão de idade de 25 annos completos; 2.º attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho e Administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; 3.º certidão de folha corrida; 4.º documento que prove não padecerem molestia contagiosa; e 5.º, finalmente, attestado que mostre saberem ler, escrever e contar. Na falta deste ultimo documento sujeitar-se-hão a exame perante o Conselho da supradita Bibliotheca, para o que serão avisados findo o prazo do concurso. Coimbra, e secretaria do Conselho Superior de Instrucção Publica, em 3 de Março de 1859. O Secretario geral, José Antonio do Amorim.
- DG 60 Attendendo ao que Me representou a Camara Municipal de Pedrogão Grande, districto de Leiria, pedindo a criação de duas Cadeiras de ensino primário, uma para alumnos do sexo feminino naquella villa, e a outra para alumnos do sexo masculino no logar do Altardo, freguezia de Nossa Senhora da Graça, pertencente ao mesmo concelho; Verificando-se a necessidade e vantagem das reclamadas providencias, em vista das informações das auctoridades competentes, das quaes consta não haver em todo o concelho uma só escola de meninas, e ficarem a mui grande distancia da freguezia de Nossa Senhora da Graça as escolas elementares do sexo masculino, ainda as mais próximas de similhante localidade; Offerecendo-se a Camara Municipal representante a fornecer de mobilia e dos utensílios necessários a escola de meninas, para cujo estabelecimento é indicada, como adequada, uma casa nos proprios paços do concelho, e prestando-se a Junta de Parochia de Nossa Senhora da Graça, pela sua parte, a dar casa conveniente e preparada para assento da outra pertendida escola; e Conformando-Me com a proposta do Conselho Superior de Instrucção Publica, na sua Consulta de 15 do corrente mez de Fevereiro; Usando das facultades conferidas ao Governo pelos artigos 5.º e 40.º do Decreto com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear duas Cadeiras de ensino primário, sendo uma para

alumnos do sexo feminino na villa de Pedrogão Grande, concelho do mesmo nome, districto de Leiria; e a outra para alumnos do sexo masculino no logar do Altardo, freguezia de Nossa Senhora da Graça, do mesmo concelho e districto; devendo realizar-se os indicados offerecimentos em favor das mesmas Cadeiras, e proceder-se desde logo a concurso para o seu provimento regular nos termos da Lei. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 23 de Fevereiro de 1859. REI. Marquez de Loulé.

- DG 60 Despachos por Decretos das datas abaixo «designadas. 1859 Fevereiro 24: Padre Pedro de Sousa, confirmado no logar de Professor de primeiras lettras da escola de Santa Cruz, na comarca das ilhas de Gòa.
- DG 61 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 28 de Fevereiro, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Pereira Juzão, no districto de Aveiro; freguezia de Castello Branco, no de Bragança; Monchique, no de Faro; freguezia de Tellões com assento em Villar, e S. Mamede de Coronado, no do Porto: e perante o Governador civil do districto da Guarda a de igual disciplina e grau, da freguezia de Atalaya, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fôrma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 22 de Fevereiro de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 64 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa de Antonio de Serpa Pimentel, Lente da Eschola Polytechnica e Deputado da Nação Portugueza: Hei por bem Nomeal-o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho de Ministros, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 16 de Março de 1859. REI. Duque da Terceira.
- DG 64 Sendo-Me presente a representação em que diversos moradores da freguezia de Travassó, concelho de Agueda, districto de Aveiro, pedem o estabelecimento de uma Cadeira de instrucção primaria, deque muito se carece, por não haver allí escola alguma de similhante natureza, e vista a grande distancia em que existem, ainda as mais próximas daquella localidade; Tomando em consideração o que ácerca desta supplica Me foi consultado pelo Conselho Superior de Instrucção Publica, na data de 12 de Outubro proximo passado, em presença das informações das auctoridades competentes, das quaes se collige que a escola ora estabelecida em Brunhido, freguezia de Vallongo, do mesmo concelho de Agueda, poderia, sem nenhum inconveniente, ser transferida para Travesso, em consequência de ter aquella povoação, a menos de um quarto de legoa no sitio da Arrancada, da mesma freguezia, e a meia legoa do sitio do Becco, na freguezia da Macinhata, duas escolas publicas, a que podem facilmente concorrer os poucos alumnos que ora a frequentam; Attendendo a que a povoação de Travassó, contendo 181 fogos, com 737 habitantes, poderá mandar á escola o numero de 40 alumnos; Offerecendo a respectiva Junta de Parochia, devidamente auctorizada, casa e mobília para collocação e serviço da pertendida Cadeira; e Usando da auctorisação consignada no paragrapho único do artigo 4.º do Decreto com força de Lei, de 20 de Setembro de 1844: Hei por bem

Transferir a Cadeira de instrucção primaria, ora existente em Brunhido, freguezia de Vallongo, para o logar e freguezia de Travassó, ambas no concelho de Agueda, districto de Aveiro; comtanto que a mencionada Junta de Parochia realise os seus indicados offerecimentos em favor da mesma escola. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 22 de Fevereiro de 1859. REL. Marquez de Loulé.

- **DG 64 Universidade de Coimbra.** O Doutor José Ernesto de Carvalho e Rego, do Conselho de Sua Magestade, Commendador da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Lente de Prima, Decano e Director da Faculdade de Theologia, e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, etc. Faço saber, que o Conselho da Faculdade de Mathematica resolveu, em sessão de 18 de Janeiro, que no presente anno lectivo de 1858 para 1859 fossem obrigados a exame de Desenho os estudantes matriculados no primeiro e segundo annos da mesma Faculdade; e que estes exames se fizessem no bimestre, na conformidade do seguinte regulamento: Artigo 1.º No fim década anno lectivo haverá um exame de Desenho para os alumnos que estudam as matérias da aula respectiva. Art. 2.º A estes exames assistirá um jury composto de um Lente de Malhemalica, que será o Presidente, e dos dois Professores da arte, proprietário e substituto que serão os examinadores. § 1.º Na falta ou impedimento de algum dos Professores, fará as suas vezes para este effeito outro Lente de Mathematica. §. 2.º Na congregação final de Mathematica para habilitações, nomear-se-hão cada anno os Lentes que devem compôr este jury. Art. 3.º O Professor de Desenho designará pelo menos um trabalho especial a cada alumno, para ser feito na aula durante o anno, e apresentado no acto do exame. § unico. Nenhum alumno poderá ser admittido ao exame, sem ter executado esta prova. Art. 4.º Os exames far-se-hão por turmas: cada turma simultaneamente, e n'um só dia, guardando-se neste acto a mesma ordem que ellas tem para a frequência da aula. Art. 5.º Os exames versarão principalmente sobre a parte pratica do Desenho, executando os alumnos naquelle acto um *in promptu*, que juntamente com os trabalhos feitos na aula serão as provas mais importantes pelas quaes haverão de ser julgados. § 1.º Os originaes (deze seis pelo menos) para o *in promptu* serão escolhidos pelo Professor, em harmonia com o programma da respectiva aula, approved já pelo Conselho da Faculdade de Mathematica; e o primeiro alumno de cada turma tirará á sorte um exemplar que servirá para toda a turma, § 2.º O papel para estes desenhos ha de ser dado naquelle acto pelo Jury, com a rubrica dos membros que o compõem, feita no lado superior. § 3. No lado inferior escreverá o alumno, e seu nome, e o numero da aula. § 4.º O tempo do exame para cada turma não poderá, em caso nenhum, exceder a quatro horas. § 5.º O individuo, que, findo este prazo, não tiver o desenho concluído, apresental-o-ha no estado em que estiver, para ser convenientemente julgado. § 6.º O julgamento terá logar em publico por votação de A. A. e R. R., em acto continuo á conclusão dos desenhos. § 7.º Feita a votação lavrar-se-ha, n'um livro para este fim destinado, o resultado do escrutinio, relativo a cada alumno. § 8.º Nenhum alumno poderá matricular-se em qualquer anno de Desenho sem ter approvação nas materias do anno antecedente. E para que chegue á noticia de todos, mandei affixar o presente. Coimbra, um de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e nove. Eu Vicente José de Vasconcellos e Silva, Secretario, o subscrevi. José Ernesto de Carvalho e Rego, vice-Reitor. Está conforme. Secretaria da Universidade, em 3 de Fevereiro de 1859. Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- **DG 65** Tendo-Me o Conselho Superior de Instrucção Publica, em sua Consulta, e com data de 4 de Fevereiro próximo pretérito, ponderado a necessidade de se reformarem as disposições contidas nos paragraphos 1.º e 2.º do artigo 10.º do Regulamento de 30 de Dezembro de 1850, a fim de se obviarem abusos que se teem introduzido nos concursos para o provimento de Cadeiras de instrucção primaria, por occasião de se explorar nos respectivos exames a capacidade litteraria dos candidatos que a elles concorrem; e

Conformando-Me com o que a este respeito Me foi proposto na sobredita Consulta: Hei por bem Decretar o seguinte: Artigo 1.º Os quesitos litterarios, e as questões arithmeticas, de que tractam os paragraphos 1.º e 2.º do artigo 10.º do Regulamento de 30 de Dezembro de 1850, e a que leem de satisfazer, em exame publico, os candidatos ao provimento de qualquer Cadeira de instrucção primaria, serão extraídos á sorte de uma urna, em que devem existir, pelo menos, cincoenta quesitos litterarios, e cem questões arithmeticas. Art. 2.º O Conselho Superior de Instrucção Publica, attendendo ás diversas materias sobre que teem de ser interrogados os concorrentes ao provimento de Cadeiras de instrucção primaria, e com especialidade ás que forem mais essenciaes para o bom desempenho do magisterio, enviará aos Commissarios dos estudos, no principio de cada anno lectivo, uma relação dos quesitos litterarios e das questões arithmeticas, que hão de entrar no sorteio durante o mesmo anno. Art. 3.º O Conselho Superior de Instrucção Publica proverá, dentro dos limites da sua auctoridade, ao exacto e rigoroso cumprimento dos preceitos consignados no presente Decreto, dando para esse fim as convenientes instrucções, e fiscalizando a sua observancia. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 3 de Março de 1859. REI. Marquez de Loulé.

- DG 65 Para os effeitos de que tracta o artigo 2.º da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, annuncia-se haverem requerido por este Ministério Maria Baptista, e seus filhos e genro, padre Antonio Baptista Coelho, Emilia Baptista, Maria Baptista e seu marido Sebastião de Almeida Castellão, como herdeiros do finado Bernardo Antonio Coelho, o pagamento do que a este se ficára devendo na qualidade de Professor, que foi, de ensino primário em Podentes.
- DG 66 Attendendo ao que Me representou a Camara municipal de Loulé, districto de Faro, com o intuito de que se proveja á criação de uma Cadeira de ensino primário na freguezia d'Alte, pertencente áquelle concelho; Attendendo a que collocada que seja a pertendida Cadeira na povoação d'Alte, cabeça da parochia, como ponto mais central, poderão utilizar-se della não só os habitantes dessa localidade, senão ainda os das aldêas de Benafins, Santa Margarida, e Peniniá, que lhe não ficam a grande distancia, havendo a mais bem fundada esperança de que a nova escola venha a ser frequentada por 50 alumnos; Attendendo a que a respectiva Junta de Parochia se obriga a dar casa com sufficiente capacidade, e os utensilios necessários para a collocação e serviço da escola; e Conformando-Me com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, de 22 de Fevereiro proximo preterito; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sanccão legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Criar uma Cadeira de ensino primario na povoação d'Alte, freguezia desta denominação, concelho de Loulé, districto de Faro: devendo realizar-se os indicados offerecimentos em favor da nova escola, e proceder-se desde logo ao concurso para o provimento legal do logar do Professor que ha de reger-a. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 9 de Marco de 1859. REI. Marquez de Loulé.
- DG 67 Foi poi presente a Sua Magestade Ei -Rei a Consulta documentada que a Junta geral da Bulla da Cruzada fez subir por este Ministério, em data de 28 de Fevereiro proximo pretérito, expondo circumstanciadamente não só o progressivo melhoramento dos Seminários de Santarém, Algarve, Braga, Bragança, Coimbra, Evora, Guarda, Lamego, Vizeu, e do Funchal, assim na parte litteraria dos alumnos, como na parte material dos edificios; mas também a criação de aulas de disciplinas ecclesiasticas em Dioceses onde não as havia, como Aveiro, Beja, Castello Branco e Pinhel; e, finalmente, a educação e a instrucção ecclesiaslica adquirida pelos alumnos das Dioceses de Beja, Castello Branco, Elvas e Portalegre, bem como das de Angra, Angola, Cabo Verde, S. Thomé e Prineipe, nos Seminários de Santarém e de Evora, a dispêndio do cofre da Bulla. Sua Magestade Viu com

muita satisfação o progresso reconhecido na instrução dos alumnos em suas respectivas aulas; e Confia que elle continuará a desenvolver-se em maior escala para o bem da Religião e da Sociedade; e em presença das considerações offerecidas na Consulta, Houve por bem, Conformando-Se com o parecer nella emittido, Approvar a distribuição proposta de subsídios pelo cofre da Bulla, e Resolver que se dê publicidade na Folha Official, tanto á Consulta alludida, como aos documentos a que ella se refere. Quanto ás ponderações da Junta geral acerca da continuação do subsidio aos alumnos das Dioceses de Angola, Cabo Verde, e S. Thomé e Príncipe, bem como aos oito da Diocese de Angra, que existem no Seminário de Santarém, a cargo do cofre da Bulla: Manda Sua Magestade declarar á Junta, que a auctorisa a continuar o subsidio aos alumnos das Dioceses de que se tracta. E pelo que respeita ás despezas com os utensílios, e com os Professores e mais empregados necessários para a fundação do Seminário da referida Diocese de Angra, que o Governo entende deve organizar-se quanto antes, o Mesmo Augusto Senhor Se reserva para, em tempo opportuno, fazel-a sciente do que Houver por hem de Resolver a esse respeito. O que tudo se participa ao Reverendo Bispo Commissario geral da Bulla da Cruzada, para assim o fazer constar á Junta a que preside, e proceder depois em conformidade da presente Resolução Regia. Paço das Necessidades, em 12 de Março de 1859. Antonio José d'Avila.

- DG 67 SENHOR! A exactidão e escrupulo com que a Junta geral da Bulla da Cruzada, auctorizada e coadjuvada pelo Governo de Vossa Magestade ha procurado cumprir desde 1851 até hoje as ordens Pontificias e Regias, sobre a rigorosa e piissima applicação do producto da mesma Bulla; o religioso zelo de todos os Prelados, e da maior parte do Clero, em fazer conhecidas dos fieis não só as muitas graças espirituaes, que a munificencia apostólica concede a todos os que tomam os Summarios, Escriptos e Bullas, mas também os benéficos resultados, que da piedosa applicação de suas esmolas se tem colhido para a educação e instrução do Clero; a legalidade e exactidão dos documentos de receita e despeza que sempre acompanham as contas trimestres submettidas pela mesma Junta á fiscalisação e exame do Governo de Vossa Magestade; a aberlura dos Seminarios de Santarém, Algarve, Evora, Bragança e Guarda; o progressivo melhoramento destes e dos de Braga, Coimbra, Vizeu, Lamego e Funchal, assim na parte moral e litteraria, como na parte material dos edificios respectivos; a creação de aulas de disciplinas ecclesiasticas em Dioceses onde não as havia, taes como Beja, Castello Branco, Pinhel e Aveiro; a educação, finalmente, e a instrução ecclesiastica adquirida pelos alumnos das Dioceses de Angra, Angola, Cabo Verde, S. Thomé e Príncipe, Castello Branco, Portalegre, Elvas e Beja, nos Seminários de Santarém e de Evora, a dispêndio do cofre da Bulla, são as razões que tem animado progressivamente os fieis a tomar a Bulla da Santa Cruzada, cooperando com as suas esmolas para estes santos fins a que tem sido applicadas. de tudo isto resulta, que, não tendo diminuído em cada anno o subsidio ministrado pelo cofre da Bulla á educação e instrução do clero das diversas Dioceses, tambem neste a Junta geral tem a satisfação de consultar a Vossa Magestade sobre a distribuição de uma quantia superior a vinte e dois contos de réis, liquida das despezas auctorizadas pelas ordens Pontificias e Regias, e desde já disponível para ser applicada em proveito da instrução e educação ecclesiastica pela forma que mais acertada lhe parece, e que Vossa Magestade modificará como entender em Sua alta sabedoria. A Junta geral, desejando que esta distribuição fosse conforme as necessidades de cada Diocese, e baseada na mais rigorosa justiça, procurou colher, assim por intermedio dos Prelados, como por outros meios ao seu alcance, todos os esclarecimentos sobre os rendimentos e despezas annuaes de cada Seminario, o numero de alumnos internos e externos, gratuitos e pensionistas, sobre as disciplinas, que se ensinam, e finalmente sobre os melhoramentos obtidos no presente anno em virtude do auxilio prestado pelo cofre da Bulla, e do que por ventura ainda se precise neste anno para a continuação daquelles melhoramentos. A Junta, cumprindo assim as Reaes Ordens de Vossa Magestade, expressas na Portaria do Ministério e Secretaria de Estado dos Negocios

Eclesiásticos e de Justiça, de sete de Novembro de mil oitocentos cincoenta e quatro, tem para si que na consulta, que ora tem a distincta honra de elevar á Presença Augusta de Vossa Magestade, não deixou também de ter na maior consideração as necessidades relativas das differentes Dioceses. O Seminario do Algarve, que, depois de convenientemente subsidiado pelo cofre da Bulla, pôde abrir-se em Outubro de 1856, tendo estado fechado durante 23 annos, continua em progressivos melhoramentos, assim na parte disciplinar como na litteraria. A conta rigorosa, enviada a esta Junta geral pelo Prelado desta Diocese em 20 de Outubro de 1858, mostra que a despeza total do Seminario, durante o ultimo anno lectivo, foi de dois contos cento noventa e nove mil e vinte e cinco réis, a qual foi supprida pelo subsidio de dois contos de réis ministrado pelo cofre da Bulla, e pelas diminutas rendas próprias, sempre de tardia e difficil cobrança. O estado material do edificio é bom, tendo apenas carecido durante o anno de alguns concertos nos telhados, e de outros pequenos reparos. As aulas de instituições canónicas, historia ecclesiastica, theologia moral e dogmática, exegetica, lithurgia e cantochão, estabelecidas segundo o plano approved pelo Governo de Vossa Magestade, foram frequentadas por cincoenta e seis alumnos externos e internos, sendo oito gratuitos e vinte pensionistas. A regularidade e boa economia, que preside á administração do Seminario do Algarve, a precisão de um lente substituto para reger as cadeiras no impedimento de algum lente proprietário, e a justiça de se augmentar rasoavelmente o ordenado ao lente de historia ecclesiastica, são, ao parecer da Junta geral, razões valiosas para ser attendida a reclamação do respectivo Prelado, sobre o augmento de mais duzentos mil réis ao subsidio de dois contos de réis com que foi contemplado em o precedente anno. Pela Portaria do Ministerio da Justiça de 31 de Março de 1858 Houve Vossa Magestade por bem Approvar a consulta da Junta geral de 13 do mesmo mez, sobre a concessão do subsidio de quatrocentos e cincoenta mil réis á Diocese de Aveiro, para se estabelecerem aulas regulares de disciplinas ecclesiasticas, além de mais noventa e seis mil réis por anno para o alumno da mesma Diocese, Thomás Gomes de Almeida, poder seguir o curso theologico da Universidade, e habilitar-se assim para o magisterio das disciplinas ecclesiasticas, em conformidade com a Carta de Lei de 28 de Abril de 1815, e em attenção ás boas informações que sobre o seu merecimento litterario e bons costumes foram presentes a esta Junta, e documentadas com attestados do Prelado de Aveiro, do Reitor e professor do Seminario de Coimbra, onde haja concluido os estudos theologicos. Tiveram as duas referidas quantias ajusta e rigorosa applicação que lhes foi destinada. Pelo officio do respectivo Vigário geral de 23 de Outubro ultimo consta que, durante o ultimo anno lectivo, se matricularam sessenta estudantes em as novas aulas de instituições canónicas, theologia moral, e theologia dogmática, regidas por tres Professores, com o ordenado de cento e cincoenta mil réis cada um. A Junta geral, considerando a pequenez de taes ordenados, desejaria, como parece de razão, que fossem elevados á quantia de duzentos mil réis; como porem seja mister attender ás precisões de outras Dioceses, consulta a Vossa Magestade, que neste anno o subsidio para a Diocese de Aveiro seja elevado á quantia de quinhentos e quatro mil réis, além do de noventa e seis mil réis em favor do mencionado alumno da Universidade, Thomás Gomes de Almeida. A Diocese de Béja, onde não ha Seminário, foi o precedente anno subsidiada com a quantia de trezentos mil réis para a sustentação das suas aulas de theologia moral, e theologia dogmalica, e para se abrir uma outra de instituições canónicas e de historia ecclesiastica. Foram aquellas duas aulas frequentadas por vinte e sete alumnos, não se tendo podido abrir a de instituições canoninas senão no dia 7 de Janeiro ultimo por falta de um Professor idoneo. A Junta consulta a Vossa Magestade, para ser auctorizada a dispender não só o mencionado subsidio de trezentos mil réis para sustentação das referidas tres aulas, mas também a importância das prestações mensais em favor de tres alumnos, que pertencentes a esta Diocese foram no precedente anno sustentados no Seminário de Evora a dispêndio do cofre da Bulla. O Seminário da Diocese Primacial de Braga foi no anno antecedente

subsidiado coma quantia de réis dois contos e oitocentos; segundo a conta que o respectivo Prelado enviou a esta Junta geral em 4 de Novembro do anno próximo passado foi aquella quantia applicada á sustentação de vinte alumnos internos pobres, aos ordenados de tres Professores de historia sagrada e ecclesiastica, theologia dogmatica, e direito canonico, a cento e cincoenta mil réis cada um, ao ordenado do Professor de cantochão e musica a noventa mil réis, ao ordenado do Continuo para policia das aulas a sessenta mil réis, aos reparos de duas aulas antigas, e aberturas de portas e janellas com caixilhos, na importância de cem mil réis, e finalmente á nova construcção de duas aulas ainda não concluidas, e em que se dispendeu a quantia de quatrocentos mil réis. Grandes e mui importantes foram os melhoramentos durante o anno, assim na parte material do edificio, como na parle disciplinar e litteraria. Além das aulas já estabelecidas de grammatica latina, latinidade, philosophia racional e moral, princípios de direito natural, historia sagrada e ecclesiastica, logares theologicos, theologia dogmatica, theologia moral, instituições de direito canonico, cantochão e musica, creou-se de novo a aula de oratoria, chronologia e litteratura clássica, cuja frequência e exame publico se exige hoje como preparatório, assim dos alumnos internos como externos, para a matricula nas aulas superiores, sendo tambem obrigados a frequência e approvação em latinidade, philosophia racional e moral, e princípios de direito natural, de que fazem exame publico por ponto tirado na vespera, e evitando-se assim a antiga pratica, que limitava as habilitações litterarias dos ordinandos a juntar aos seus requerimentos, para admissão a ordens, certidõesde frequência passadas pelos professores. Matricularam-se em as referidas aulas seiscentos vinte e cinco alumnos, sendo quinhentos oitenta e um externos e quarenta internos, e destes, dezoito porcionistas, e vinte gratuitos e sustentados pelo subsidio do cofre da Bulla, e dois pelo rendimento próprio do Seminário. Pela exposição circunstanciada que o Prelado da Diocese Primacial dirigiu a esta Junta se reconhece, que, sendo diminutos os recursos próprios do Seminário, é impossivel não só promover com elles unicamente, e sem o subsidio de réis dois contos, o progressivo melhoramento do mesmo Seminário, mas também prover ao sustento e educação de vinte e dois alumnos pobres, ao pagamento dos ordenados dos Professores e mais empregados, e ao novo ordenado de um Professor de theologia pastoral e lithurgia, cuja aula se pertende crear pela sua importância para os que se destinam ao ministério parochial. Também o mesmo Prelado representou a esta Junta a necessidade e conveniência de se conceder mais o subsidio de um conto de réis para se continuar no Seminário uma casa apropriada á bibliotheca, que por auctorisação do Governo de Vossa Magestade se projecta organizar com cada um dos exemplares duplicados existentes e amontoados no grande deposito das livrarias dos extinctos conventos da provincia do Minho. A Junta geral, considerando as vantagens que para a Igreja e para o Estado devem resultar da elevação do Seminário Bracharense ao maior gráo de perfeição possivel, attendendo tambem a que a Diocese Primacial é a que mais concorre com as suas esmolas para os piissimos fins, a que é applicado o producto da Bulla; consulta a Vossa Magestade, que neste anno seja contemplado o referido Seminario com o subsidio de tres contos de réis, para ser applicado aos fins acima mencionados. Grandes e mui importantes melhoramentos se realisaram durante o anno no Seminario de Bragança. A conta mui clara e documentada, que o actual Governador do Bispado, o muito Reverendo Doutor José Luiz Alves Feijó, mandou a esta Junta geral em 19 de Outubro de 1858, mostra fóra de toda a duvida a boa administração e economia, que presidiu á applicação da quantia de oitenta mil réis, a que apenas chega o rendimento próprio do mesmo Seminario, e á de um conto e quinhentos mil réis, com que no precedente anno foi subsidiado pelo cofre da Bulla. Com a somma de um conto quinhentos mil e oitenta réis satisfez-se aos ordenados de três Professores e um substituto de sciencias theologicas, de um Professor de canto e ritos, de um vice-Reitor, Prefeito, Fiscal, e aos de outros empregados, á mezada annual de noventa e seis mil réis ao Presbytero José Antonio Franco, que com muita distincção frequenta as aulas da

Universidade. Concertaram-se todos os quartos e outras repartições do collegio; compraram-se muitos utensilios, e roupas, de que assaz carecia o estabelecimento, e bem assim alguns paramentos para a respectiva Capella. Os estatutos que regiam este Seminario pouco ou nada favoreciam a regularidade e boa disciplina, como esta Junta geral por vezes ponderou nas precedentes consultas, que teve a honra de elevar á Presença Augusta de Vossa Magestade: pelos novos estatutos porém, confeccionados pelo respectivo Prelado em 10 de Fevereiro de 1858, entrou o Seminario em uma nova phase assim na parte disciplinar como na moral e scientifica. As aulas de theologia moral e principios de direito publico e ecclesiastico, theologia sacramental, logares theologicos, canto e ritos foram frequentadas por treze alumnos externos, e trinta e dois internos. Não obstante os grandes melhoramentos que se tem feito no edificio, ainda muito se precisa para que chegue ao estado de perfeição e aceio, que um estabelecimento desta natureza demanda, por isso consulta esta Junta a Vossa Magestade para ser auctorisada a dispender a quantia de um conto e quinhentos mil réis, destinada principalmente á sustentação das aulas creadas pelos novos estatutos, á continuação das obras mais indispensáveis, e ás mezas do mencionado Presbytero José Antonio Franco. O Seminario de Coimbra, que no anno precedente foi subsidiado com a quantia de um conto e quinhentos mil réis, continua no alto gráo de perfeição, a que foi elevado pelo actual Eminentíssimo Cardeal Patriarcha, quando Prelado daquella Diocese. Dos importantes documentos, que foram enviados a esta Junta geral em tres de Novembro do anno proximo passado, se depreheende com muita clareza não só a boa economia de administração deste Seminario, mas também o subido gráo de perfeição em que alli se acha a instrucção e educação do Clero. Com o mencionado subsidio de um conto e quinhentos mil réis, com as rendas próprias do Seminario, fizeram-se reparos e melhoramentos importantes na parte material do edificio e das quintas, e satisfizeram-se as despezas com todos os empregados e com dezoito alumnos gratuitos. Funcionaram as aulas de instrucção primaria, das lingoas latina, franceza e ingleza, de latinidade, geometria, geographia e historia, introducção aos tres reinos, philosophia racional e moral, oratoria, poética e litteratura, musica, cantochão e ceremonias, historia ecclesiastica, theologia moral e dogmatica, instrucções canónicas, e theologia sacramental; abriram-se mais durante o anno duas novas aulas de theologia pastoral e de direito natural, sendo todas frequentadas por quatrocentos trinta e seis alumnos, dos quaes trezentos noventa e um eram internos. Com as rendas próprias do Seminario e sem o subsidio pelo cofre da Bulla não é possivel conservar-se e melhorar-se ainda o estado deste grande estabelecimento. A conveniencia de se crear uma nova aula de lithurgia, e a necessidade de se comprar alguns livros theologicos para a respectiva Bibliolheca, aconselham a esta Junta geral a consultar a Vossa Magestade, para que o subsidio neste anno seja elevado á quantia de um conto e oitocentos mil réis. O subsidio de cento e cinquenta mil réis, concedido no precedente anno á Diocese de Castello Branco, foi applicado ao ordenado do Professor, que, em curso triennal, rege a aula de theologia, que últimamente alli se creou, e na qual se matricularam trinta e dois alumnos. Consulta esta Junta a Vossa Magestade, para ser auctorisada a dispender neste anno, não só a mencionada quantia de cento e cinquenta mil réis para sustentação daquella aula, mas também a importancia das prestações aos seis alumnos desta Diocese, que no precedente anno foram sustentados pelo cofre da Bulla no Seminario de Santarém. Também esta Junta geral é de parecer, que devem continuar as prestações aos tres alumnos da Diocese de Elvas, que a dispendio do cofre da Bulla foram sustentados no Seminario de Evora em o anno antecedente. O Seminario de Evora continuou com regularidade no precedente anno. O subsidio de seiscentos mil réis foi applicado ao razoavel augmento nos ordenados dos seis Professores de theologia. e á sustentação de alumnos pobres, como se vê na conta dirigida a esta Junta em 3 de Novembro do anno próximo passado. Além das aulas de canto e lithurgia funcionaram as seis de theologia, em que se ensinou historia sagrada e ecclesiastica, logares theologicos e elementos de direito natural, direito canónico e

ecclesiastico, theologia dogmática, theologia moral, e sacramentos, em as quaes se matricularam sessenta e oito alumnos, sendo doze externos, e cincoenta e seis internos, e destes vinte e tres gratuitos. Tambem alguns destes alumnos frequentaram as aulas do lyceu que acha contiguo ao Seminario. Como sejam insufficientes os rendimentos proprios, parece a esta Junta, que se continue neste anno com o subsidio de seiscentos mil réis. No Seminario do Funchal creou-se uma aula de exegetica, mediante a gratificação annual de cem mil réis. O subsidio de trezentos mil réis votado no anno passado para aquella Diocese foi applicado para o ordenado de dois Professores, que no Seminario ensinam theologia dogmática, e theologia moral. Foram dezoito os alumnos internos. e vinte e seis os externos, que frequentaram as aulas durante o ultimo anno, sendo todos gratuitos, e não se podendo admittir mais nenhum por falta de quartos no edificio. Os Professores são quatro que ensinam theologia dogmática, theologia moral e exegetica, musica e cantochão. Além destas materias os collegiaes aprendem no lyceu as linguas latina e franceza, geographia, chronologia e historia, philosophia racional e moral, oratoria, poética e litteratura classica. Cada urna das aulas de theologia é frequentada por seis alumnos, sendo um interno e cinco externos; a de musica por vinte e quatro, dezeseis internos e oito externos; a de cantochão por trinta e um, dezoito internos e treze externos; a de latim, no lyceu, por quinze seminaristas; a de philosophia por dois; a de rethorica por um; e a de francez por quatro. Taes são os esclarecimentos dados pelo respectivo Prelado, e em virtude dos quaes parece a esta Junta, que o Seminario do Funchal continue a ser contemplado no presente anno com o mesmo subsidio de trezentos mil réis. A quantia de oitocentos mil réis, com que no precedente anno foi auxiliado o Seminario da Guarda, e as rendas próprias, que em termo medio não sobem annualmente a quinhentos e cincoenta mil réis, satisfizeram as despezas com os empregados, compra de utensilios, reparos indispensáveis no edificio, sustentação de dez alumnos gratuitos, e com as aulas de historia sagrada e ecclesiastica, theologia moral e cantochão, em que se matricularam setenta e três alumnos, dos quaes vinte e dois foram internos, como tudo se deprehe de da conta enviada a esta Junta pelo respectivo Prelado em 25 de Outubro do anno próximo passado, em a qual se mostra igualmente a precisão de neste anno se conceder o mesmo subsidio de oitocentos mil réis. O auxilio de trezentos mil réis concedido no anno antecedente ao Seminario de Lamego foi principalmente applicado aos ordenados dos Professores de theologia dogmática e de instituições canónicas. As aulas de grammatica latina, philosophia racional e moral, theologia moral, theologia dogmática e principios de direito natural, e instituições canónicas, foram frequentadas por trezentos e noventa alumnos. Tres quartas partes do edificio que, em mil oitocentos trinta e quatro, foi inteiramente incendiado, acham-se hoje reedificadas. A capella tambem está quasi prompta, e calcula-se que toda a obra estará concluida até o próximo mez de Maio. Importaram as obras realizadas desde o fim de Setembro de mil oitocentos cincoenta e sete a Outubro do anno próximo passado em réis um conto vinte e cinco mil duzentos oitenta e um, e a somma total dispendida na reedificação até esta ultima data em réis dez contos dezeseis mil oitocentos e trinta, como se deduz da minuciosa exposição que o respectivo Prelado dirigiu a esta Junta em cinco de Novembro de mil oitocentos cincoenta e oito. A quantia de trezentos mil réis, sobre cuja concessão esta Junta geral ora tem a honra de consultar a Vossa Magestade, concorrerá com as importantes rendas deste Seminario para a sua completa reedificação. Com o subsidio de setecentos mil réis, que no precedente anno se concedeu ao Seminario de Leiria, e com as rendas próprias do mesmo Seminario, satisfez-se ás despezas dos ordenados dos empregados e dos Poefessores das aulas de historia ecclesiastica, logares theologicos, theologia dogmática, direito canónico, theologia moral, sacramentos, lithurgia, cantochão, lição bíblica, além das de theologia pastoral, e hermenêutica sagrada, que de novo se crearam. Foram estas aulas, e bem assim as do lyceu, frequentadas por um alumno externo e vinte e três internos, sendo cinco gratuitos, e dezeseis quasi gratuitos por pagarem prestações mensaes mui inferiores

á despesa com a sua sustentação. Melhorou-se a capella do Seminario em paramentos e pintura do retabulo, e fizeram-se differentes obras no edificio e na respectiva cêrea. A Junta é de parecer que este Seminario seja contemplado neste anno com a mesma quantia de setecentos mil réis, sem a qual não é possível sustentar-se o seu actual estado de regularidade, como tudo consta do officio do respectivo Prelado de dezeseis de Outubro do anno próximo passado. A quantia de quatrocentos mil réis que no precedente anno se concedeu á Diocese de Pinhel foi em parte applicada á sustentação das aulas de rethorica e de theologia moral, em que se matricularam cincoenta e tres alumnos, não tendo podido funcionar as de philosophia racional e moral, e de theologia dogmática, por falta de Professores idóneos. Sendo da maior conveniência a criação destas duas aulas tão precisas aos alumnos que se dedicam ao Ministerio Sagrado, entende esta Junta que o subsidio de quinhentos mil réis, e a quantia de cento e tantos mil réis, resto do subsidio do anno antecedente, e que existe em poder do respectivo Prelado, será sufficiente para a sustentação das mencionadas quatro aulas. A Diocese de Portalegre possui um Seminario com rendimentos proprios. As aulas do lyceu. Que allí se acha estabelecido, e as de theologia moral, e cantochão foram frequentadas por trinta e nove seminaristas, dos quaes dezenove internos, e destes treze gratuitos. Dois alumnos desta Diocese foram no precedente anno sustentados pelo respectivo Seminario no de Santarém, além de mais dois, que pertencentes á mesma Diocese alli foram admitlidos a dispendio do cofre da Bulla, aos quaes esta Junta geral entende se deve continuar com o subsidio do precedente anno até concluirem os seus estudos. Nas duas aulas de theologia, sustentadas pelo Governo, na Diocese do Porto, matricularam-se noventa estudantes, quarenta e oito dos quaes foram approvados no fim do anno. Pelo officio que o respectivo Prelado enviou a esta Junta geral, em 29 de Outubro de 1858, se reconhece que continuaram sem interrupção as obras no edificio destinado para Seminario. Foram estas obras subsidiadas pelo cofre da Bulla, no precedente anno, com a quantia de réis quatro contos. O antigo edificio de S. Lourenço está completamente reedificado e prompto. Dispendeu-se a quantia de dois contos duzentos e doze mil réis no pagamento de duas casas contiguas áquelle edificio, e que se expropriaram para augmento do mesmo. Continuaram as obras do aqueducto, que das Fontainhas deve conduzir agoa para o Seminario, fazendo-se um accrescimo de uma mina na extensão de trinta e seis bracas. Tractava-se de pôr em arrematação a nova obra no local das casas expropriadas, e segundo o plano approvado pelo Governo de Vossa Magestade para o augmento do edificio que deve servir de Seminario e de lyceu. Para esta nova obra entende a Junta que se deve destinar neste anno o subsidio de réis tres contos, visto existir ainda em poder do respectivo Prelado, não só a quantia de réis um conto quatrocentos quarenta e quatro mil, que sobrou do anno antecedente, mas tambem outras que igualmente sobejaram dos subsidios dos annos anteriores, e de cuja applicação o mesmo Prelado tenciona em breve tempo dar a esta Junta geral uma conta clara e exacta, como sempre ha praticado. Pelos officios, mappas, relações, e mais documentos de despesa, relativos ao Seminario Patriarchal de Santarém, e remettidos a esta Junta pelo Eminentissimo Cardeal Patriarcha de Lisboa, se demonstra a necessidade de se augmentar neste anno o subsidio de dois contos de réis, que no anno anterior foi votado para aquelle estabelecimento. O Seminario de Santarém, que desde a sua fundação mereceu sempre a maior protecção do Governo de Vossa Magestade, e toda a solitudine e desvelo da Junta geral, tem sido dirigido e administrado de um modo digno de louvor, como o atesta o relatorio e parecer da commissão, que, a pedido de Sua Eminencia, se reuniu em Santarém, a fim de examinar o estado do dito Seminário, e propor os melhoramentos de que por ventura necessitasse. As despesas daquelle estabelecimento tem augmentado em virtude de novos encargos, e muito mais augmentarão agora, que o Eminentissimo Prelado, tomando tanto a peito sua prosperidade e augmento, se propõe dar muito maior desenvolvimento aos estudos das disciplinas que nelle se ensinam. Segundo o novo plano de Sua Eminencia, em lugar de ser alli o curso theologico

unicamente de três annos, ficará sendo de cinco; em vez de sete cadeiras haverá onze; a despeza com os Professores subirá, de oitocentos vinte e oito mil e oitocentos réis, a dois contos seiscentos noventa e quatro mil e oitocentos réis, faltando ainda quatro Lentes, ou pelo menos tres para completar o ensino de todas as disciplinas ecclesiasticas, como se pratica na faculdade de theologia em Coimbra. O fim de Sua Eminencia é crear neste Seminário um curso completo dos estudos ecclesiasticos, o que a Junta geral não pôde deixar de approvar e de louvar, procurando auxiliar o quanto lhe seja possivel na esfera das suas attribuições as piedosas vistas de tão illustrado como zeloso Prelado. A instrucção e educação do clero são os fins a que aspiram constantemente todos os esforços da Junta geral, e por isso ella não pôde deixar de sympatisar com todas as idéas, que tendam para a realização deste pensamento. As justas e ponderosas considerações, que Sua Eminencia se dignou fazer-lhe a este respeito, levam a Junta geral a propor á approvação de Vossa Magestade, que seja votado para o Seminario de Santarém o subsidio de tres contos e quinhentos mil réis, a fim de não se tornarem infructuosos, por falta de meios, os acertados melhoramentos, calculados pelo Eminentissimo Prelado, e que devem produzir mui proficuos resultados. Para o grande desenvolvimento, que se pretende dar á instrucção naquelle Seminario, é indisponsavel a escolha de bons Professores, os quaes se não podem obter senão por um estipendio em harmonia com os altos cargos que elles teem de exercer, e por isso entende a Junta, ao menos em quanto a receita do Seminario não augmentar por outros rendimentos, que a dotação acima designada não é excessiva. Além das aulas que já existiam de instrucção primaria, lingoas franceza, latina, grega e hebraica; introducção á historia natural, lógica, rhetorica. historia e geographia, geometria, cantochão, theologia moral e dogmática, e direito canónico, tiveram exercicio no ultimo anno as cadeiras de historia ecclesiastica, e theologia pastoral, que não tinham funcionado nos annos antecedentes por falta de alumnos habilitados para o terceiro anno theologico. O numero dos alumnos que frequentaram as diversas aulas foi de duzentos vinte e quatro, sendo quarenta e tres seminaristas gratuitos, cento trinta e quatro pensionistas sustentados á sua custa, nove á custa do Estado, vinte e cinco do Reino e Ultramar á custa do cofre da Bulla, dois a cargo do rendimento do Seminario de Portalegre, e onze porcionistas ou collegiaes seculares. Finalmente, em vista dos excellentes mapas enviados pelo Reitor deste Seminario, em que se demonstra perfeitamente o seu estado administrativo e financeiro, attentas as necessidades de reparação de que em partes carece o edificio, e sobretudo desejando a Junta geral concorrer para a realização do maior desenvolvimento litterario, tão sabiamente concebido e exposto a esta Junta geral pelo Eminentissimo Cardeal Patriarcha em seu officio de nove de Novembro de mil oitocentos cincoenta e oito, ousa a mesma Junta supplicar a Vossa Magestade, que Se Digne de Approvar o subsidio de tres contos e quinhentos mil réis, já mencionado, para o Seminario Patriarchal. A quantia de quatrocentos mil réis, concedida no precedente anno para as obras da livraria do Seminario de Vizeu, foi applicada, juntamente com as dos annos precedentes, para o complemento das obras da livraria, como tudo se depreheende de um officio do respectivo Prelado, datado de 19 de Outubro de 1858. O Seminario desta Diocese tem rendimentos proprios; mas a necessidade de se continuarem até á conclusão as obras encetadas, e de se emprehenderem mais algumas, de que carece o edificio, bem como o progressivo desenvolvimento que alli tem tido o ensino das disciplinas ecclesiasticas, movem esta Junta geral a propor á Regia Approvação de Vossa Magestade a mesma dotação de quatrocentos mil réis, no presente anno, para o referido Seminario. As disciplinas que se ensinam no Seminario de Vizeu são as de historia sagrada, ecclesiastica, dogma geral e especial, theologia moral, direito canónico, theologia sacramental e pastoral, e hermenéutica sagrada. Os estudantes que as frequentaram no anno lectivo findo foram cento e tres, sendo dezeseis internos, oitenta e sete externos, quinze gratuitos, e um pensionista. Tambem esta Junta consulta a Vossa Magestade para ser auctorizada a continuar o subsidio aos alumnos das Dioceses de Angola, Cabo Verde, e S.

Thomé e Príncipe, que se acham no Seminario patriarchal de Santarém, a cargo do cofre da Bulla. Parece igualmente a esta Junta geral ser de justiça e conveniencia a continuação do subsidio aos oito alumnos da Diocese de Angra, que, pela Regia auctorisação expressa na Portaria do Ministerio dos Negocios Ecclesiasticos, de 7 de Novembro de 1854, foram admittidos no referido Seminario de Santarém. O Bispado de Angra, pela sua importancia, população e distancia destes reinos, é dos que mais precisa de um Seminario regular. A fundação deste estabelecimento tem sido, e continua a ser um dos maiores empenhos desta Junta, e este empenho é tanto mais justo, quanto são avultadas as esmolas com que os fieis daquela Diocese teem concorrido para o cofre da Bulla. Já em outra consulta, que a Junta geral teve a honra de elevar á Augusta Presença de Vossa Magestade, se propunha, que as despezas com os utensilios, Professores, e mais empregados, fossem suppridas pelo cofre da Bulla. Dignou-Se Vossa Magestade Mandar declarar a esta Junta, por Portaria do Ministerio da Justiça de 31 de Março de 1858, que o Governo procuraria os meios de facilitar a realisação daquelle pensamento, e que, em tempo opportuno, o mesmo Governo participaria á Junta o que, para este fim, tivesse assentado. Por isso de novo consulta esta Junta a Vossa Magestade, para ser auctorisada a concorrer para aquellas despezas, logo que o Governo de Vossa Magestade tenha destinado algum dos extinctos conventos de Angra para nelle se estabelecer o Seminario. Pela exposiçãõ, que esta Junta geral ora tem a honra de elevar á Augusta Presença de Vossa Magestade, se conhecem as vantagens que, para a Religião e para o Estado, se teem obtido do rigor e escrúpulo com que as esmolas da Bulla da Santa Cruzada hão sido applicadas em proveito da educaçãõ e instrucçãõ ecclesiastica, conforme as resoluções pontificias e regias, que a restauraram nestes reinos e, portanto, consulta a mesma Junta mui respeitosaente a Vossa Magestade, que, Dignando-Se de approvar ou modificar, como aprouver á Sua Sabedoria, a distribuição proposta, Haja por bem de, ao mesmo tempo, lhe conceder a Regia auctorisação que, para estas despezas, ha mister; e outrosim Ordenar, que, á Regia auctorisação, bem como a esta consulta, e aos mappas que a acompanham, se dê a necessária e conveniente publicidade. Sala das sessões da Junta geral da Bulla da Cruzada, em 28 de Fevereiro de 1859. Sebastião, Bispo, Commissario geral, Presidente; O Conego, José Pedro de Menezes, Deputado da Junta; O Conego, Francisco do Patrocinio Madeira, Deputado da Junta; O Conselheiro, Bartholomeu dos Martyres Dias e Sousa, Deputado da Junta; O Conselheiro, José Máximo de Castro Netto Leite e Vasconcellos, Deputado da Junta.

Mappa dos Seminarios e Aulas de ensino ecclesiastico, existentes nas Dioceses do Reino e Ilhas odjacentes, meios de instrucçãõ que nelles ha, e o seu movimento litterario no anno lectivo findo em 4858, segundo as participações que pelos respectivos Prelados foram

dirigidas á Junta geral da Bulla da Cruzada.

DIOCESES	NUMERO DOS ALUMNOS MATRICULADOS	AULAS
Algarve	56	Instituições canonicas — Historia ecclesiastica — Theologia moral e dogmatica — Exegetica, Lithurgia, e Cantochoão.
Aveiro	60	Instituições canonicas — Theologia moral, e Theologia dogmatica.
Béja	27	Theologia moral, e Theologia dogmatica.
Braga	621	Grammatica latiina e latinidade, e Philosophia racional e moral — Principios de Direito natural, e Historia sagrada e ecclesiastica — Logares theologicos — Theologia dogmatica — Theologia moral — Instituição de Direito canonico, Cantochoão, e Musica. — Creou-se de novo a Aula de Oratoria, Chronologia, e Litteratura classica.
Bragança	45	Theologia moral — Principios de Direito publico e ecclesiastico — Theologia sacramental — Logares theologicos, Canto, e Ritos.
Coimbra	436	Instrucção primaria — lingoas, Latina, Franceza e Ingleza — Latinidade — Geometria, Geographia, e Historia — Introducção aos tres Reinos — Philosophia racional e moral, Oratoria, Poetica, e Litteratura — Musica, Cantochoão, e Ceremonias — Historia ecclesiastica — Theologia moral e dogmatica — Instituições canonicas, e Theologia sacramental — Theologia pastoral, e Direito natural.
Castello Branco	32	Theologia.
Evora	68	Canto — Lithurgia — Historia sagrada e ecclesiastica — Logares theologicos, e Elementos de Direito natural — Direito canonico e ecclesiastico — Theologia dogmatica — Theologia moral e sacramental.
Funchal	44	Theologia dogmatica, e Theologia moral. — Creou-se a Aula de Exegetica.
Guarda	73	Historia sagrada e ecclesiastica, Theologia moral, e Cantochoão.
Lamego	390	Grammatica latina — Philosophia racional e moral — Theologia moral — Theologia dogmatica — Principios de Direito natural, e Instituições canonicas.
Leiria	24	Historia ecclesiastica — Logares theologicos — Theologia dogmatica — Direito canonico — Theologia moral — Sacramentos — Lithurgia — Cantochoão — Lição biblica. — Além das de Theologia pastoral, e Hermeneutica sagrada, que se crearam.
Pinhel	53	Rhetorica, e Theologia moral.
Portalegre	39	Theologia moral, e Cantochoão.
Porto	90	Duas Aulas de Theologia.
Lisboa	224	Além das Aulas que já existem de Instrucção primaria, lingoas Franceza, Latina, Grega e Hebraica — Introducção á Historia natural — Logica — Rhetorica — Historia e Geographia — Geometria — Cantochoão — Theologia moral e dogmatica, e Direito canonico, tiveram exercicio no ultimo anno as Cadeiras de Historia ecclesiastica, e Theologia pastoral.
Vizeu	103	Historia sagrada e ecclesiastica — Dogma geral e especial — Theologia moral — Direito canonico — Theologia sacramental e pastoral, e Hermeneutica sagrada.
	2:385	

(Assignado) *Eugenio Luiz Marques Gomes.*

Resumo das sommas com que tem sido contemplada cada Diocese pelo cofre da Junta geral da Bulla, desde a sua instituição.

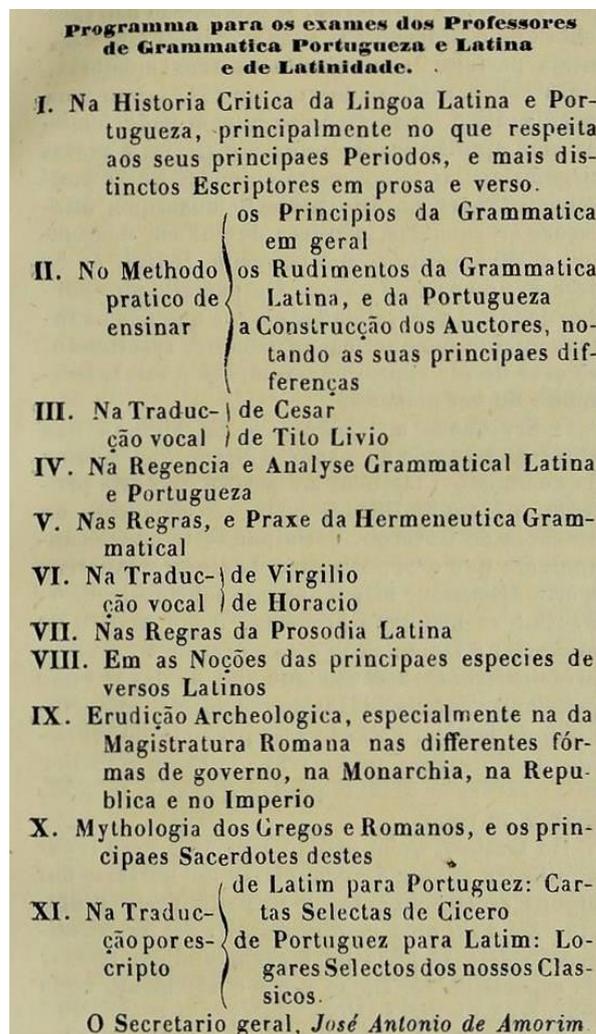
DIOCESSES	1852 A 1856	1857	1858	TOTAL
Algarve	4:300\$000	2:000\$000	2:200\$000	8:500\$000
Aveiro	780\$000	540\$000	600\$000	1:920\$000
Béja	1:556\$000	516\$000	516\$000	2:558\$000
Braga	5:500\$000	2:800\$000	3:000\$000	11:300\$000
Bragança	4:900\$000	1:500\$000	1:500\$000	7:900\$000
Castello Branco	1:536\$000	432\$000	510\$000	2:478\$000
Coimbra	3:500\$000	1:500\$000	1:800\$000	6:800\$000
Elvas	768\$000	216\$000	216\$000	1:200\$000
Evora	2:800\$000	600\$000	600\$000	4:000\$000
Funchal	900\$000	300\$000	300\$000	1:500\$000
Guarda	3:000\$000	800\$000	800\$000	4:600\$000
Lamego	1:100\$000	300\$000	300\$000	1:700\$000
Leiria	2:700\$000	700\$000	700\$000	4:100\$000
Lisboa	14:000\$000	2:000\$000	3:500\$000	19:500\$000
Pinhel	1:520\$000	400\$000	500\$000	2:420\$000
Portalegre	432\$000	144\$000	144\$000	720\$000
Porto	11:153\$486	4:000\$000	3:000\$000	18:153\$486
Vizeu	1:400\$000	400\$000	400\$000	2:200\$000
Angola	2:000\$000	500\$000	500\$000	3:000\$000
Angra	2:536\$000	800\$000	800\$000	4:136\$000
Cabo Verde	2:000\$000	500\$000	500\$000	3:000\$000
S. Thomé e Príncipe	1:800\$000	300\$000	200\$000	2:300\$000
	70:181\$486	21:248\$000	22:586\$000	114:015\$486
Reparação de Igrejas	550\$000	550\$000
	70:731\$486	114:565\$486

Contadoria geral da Bulla, aos 28 de Fevereiro de 1859. — (Assignado) *Eugenio Luiz Marques Gomes*, 1.º Official, encarregado da Contadoria.

- DG 68 Attendendo ao que Me foi representado pela Junta de Parochia de Nossa Senhora de Belem, concelho e districto de Angra do Heroísmo, pedindo a criação de uma Cadeira de ensino primario, de que alli muito se carece; Attendendo a que, estabelecida que seja a pertendida escola, poderá este beneficio aproveitar não só aquella freguezia, uma das mais populosas da Ilha Terceira, contando 286 fógos e. 1:374 habitantes, senão também ás de São Pedro, São Bartholomeu, São Matheus, e de Santa Luzia, havendo a probabilidade de que todas ellas mandem á escola 60 alumnos; Offerecendo-se a Junta de Parochia representante a mandar construir uma casa adaptada á collocação da nova escola, e a provel-a dos utensílios necessários, para os quaes também concorrem cora a quantia de 30\$000 réis os dois comparochianos Augusto Borges de Menezes, e Manoel Joaquim Soares; Propondo-se além disso a dita Junta, em quanto se não proceder á alludida construcção, a fazer os reparos indispensáveis em outra casa existente naquelle local, a fim de servir interinamente de escola, para o que existe já a devida auctorisação; e Conformando-Me com a proposta do Conselho Superior de Instrucção Publica, em sua Consulta de 22 de Fevereiro ultimo; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma Cadeira de ensino primário na freguezia de Nossa Senhora de Belem, concelho e districto de Angra do Heroísmo; devendo tornar-se effectivos os indicados offerecimentos para estabelecimento e serviço da mesma Cadeira, e proceder-se immediatamente a concurso para o seu provimento regular nos termos da Lei. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 9 de Março de 1859. REI. Marquez de Loulé.

- DG 68 Despachos que tiveram logar no mez de Fevereiro de 1859 por Decretos das seguintes datas: 1 Manoel Nogueira da Silva – nomeado professor vitalicio da cadeira de ensino primario da freguezia das Talhadas, concelho de Sevôr, districto de Aveiro. 9 Manoel José Antunes – nomeado professor vitalicio da cadeira de ensino primario, estabelecida na villa de Montealegre, districto de Villa Real. 9 Augusto Leitão Xavier – nomeado professor vitalicio da cadeira de ensino primario na freguezia de Olêdo, concelho de Idanha a Nova, districto de Castello Branco. 9 Padre João Antonio de Oliveira – nomeado professor vitalicio da cadeira de ensino primário na freguezia de Bemquerença, concelho e districto de Castello Branco. 9 Doutor Antonio Eypcio Quaresma Lopes de Vasconcellos, substituto ordinario mais antigo da faculdade de medicina na Universidade de Coimbra – promovido ao logar de 10.º lente cathedratico da mesma faculdade. 22 Antonio José da Rocha, professor da cadeira de latim na villa de Santo Thyrso, districto do Porto – auctorizado a ensinar a lingua franceza, percebendo por isso a gratificação de 30\$000 réis, nos termos da Lei. 22 Doutor José Manoel Ruas, lente cathedratico da faculdade de direito na Universidade de Coimbra – agraciado com o vencimento de mais um terço do respectivo ordenado, nos termos da Carta de Lei de 17 de Agosto de 1853. 22 Doutor João Maria Baptista Callixto, lente cathedratico da faculdade de medicina na Universidade de Coimbra – agraciado com o vencimento de mais um terço do respectivo ordenado, nos termos da Carta de Lei de 17 de Agosto de 1853. 22 Antonio Soares – nomeado professor da cadeira de ensino primário em Moimenta da Serra, concelho de Gouvêa, districto da Guarda. 22 Manoel Máximo Teixeira Vaz – nomeado professor da cadeira de ensino primário na villa do Peso da Regoa, districto de Villa Real. 22 Helena. Antonia Ferreira – nomeada mestra vitalicia da escola de educação de meninas na villa de Ilhavo, districto de Aveiro. 23 José de Carvalho e Silva – jubilado como professor vitalicio da cadeira de ensino primário na villa do Alcaide, districto de Castello Branco. 23 Padre Joaquim Pedro Cardoso – jubilado na qualidade do professor da cadeira de ensino primário da villa de Cezimbra, districto de Lisboa.
- DG 68 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 3 de Março, perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto, o logar de Ajudante da escola de ensino mutuo da cidade de Vizeu, com o ordenado annual de 66\$666 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos no dito logar se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórmula do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 25 de Fevereiro de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- 68 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 18 do corrente mez, perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto, as cadeiras de Grammatica Portugueza e Latina e de Latinidade da cidade de Miranda, e das villas de Torres Novas e Campo Maior, segundo o programma abaixo transcripto, com o ordenado annual de 200\$000 reis, pagos pelo Thesouro Publico, e a gratificação annual de 30\$000 réis, pagos pelo mesmo Thesouro, se o provido der lições da lingua Franceza a seus alumnos, para o que se habilitará com exame publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres

annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 11 de Março de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.



- DG 68 **Escola Polytechnica.** Pela Direcção da Escola Polytechnica se annuncia que as lições do curso de Metallurgia hão de começar no 1.º do proximo mez de Abril. Aquelles que pertenderem matricular-se no referido curso devem para esse fim dirigir-se á secretaria da Escola, das onze ás tres horas da tarde, todos os dias não sanctificados, até o dia 31 do corrente. (DG 69, 70)
- DG 69 Attendendo ao que Me foi representado pela Junta de Parochia e alguns habitantes da freguezia de São Tiágo de Villa Chã, districto de Villa Real, para que se estabeleça uma escola de ensino primário, a fim de se prover á falta absoluta de ensino elementar que sentem os respectivos habitantes; Attendendo a que, estabelecida que seja alli a pertendida Cadeira, aproveitará este beneficio não só aquella localidade, mas igualmente aos moradores das freguezias immediatas, podendo a escola vir a ser frequentada por uns sessenta alumnos; Offerecendo-se a junta de Parochia supplicante a dar casa e mobilia em favor da mesma escóla; e Conformando-Me com a proposta do Conselho Superior de Instrucção Publica, exarada na sua Consulta de. 11 do corrente mez de Março; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 184-4, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma Cadeira de ensino primário na freguezia de São Tiágo de Villa Chã, concelho de Alijó,

districto de Villa Real; devendo realisar-se os indicados offerecimentos para estabelecimento e serviço da escola, e proceder-se immediatamente a concurso para provimento do logar do Professor que lia de regel-a. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 14 de Março de 1859. REI. Marquez de Loulé.

- DG 69 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 8 do corrente, perante o Commissario dos estudos do districto de Coimbra, a cadeira de instrucção primaria (1.º grau) creada por Decreto de 9 de Fevereiro ultimo, no logar da Povia de Midões, freguezia de Nossa Senhora da Graça, com o ordenado de 90\$000 réis annuaes, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal; e devendo realisar-se por parte da Junta de Parochia da dita freguezia o offerecimento que faz, de dar casa apropriada para a collocação da esecola, e a mobília e utensilios necessários para o serviço della. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 1 de Março de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 70 Relação n.º 82, com referencia ao districto de Coimbra, do titulo de renda vitalícia, que se remette pela terceira repartição da Direcção geral da Contabilidade do Ministério da Fazenda ao Delegado do Thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero dos títulos: 11:525. Titulo do livro: Pensões 37. José Joaquim de Oliveira. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor Jubilado. Vencimentos liquidos a que tem direito: annual – 81\$000; mensal – 6\$750. Começa o abono no 1.º de Julho de 1857.
- DG 70 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em o 1.º de Março, perante os Reitores dos Lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, para provimento da cadeira de Principios de Physica e Chimica, e Introducção á Historia Natural dos tres Reinos, creada por Decreto de 9 do corrente no Lyceu Nacional de Villa Real, segundo o programma abaixo transcripto, com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 22 de Fevereiro de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim. PROGRAMMA para os exames dos Professores das cadeiras de Principios de Physica e Chimica e Introducção á Historia Natural dos três Reinos. Os concorrentes entregarão dentro do prazo acima indicado, nas secretarias dos respectivos Lyceus, os seus requerimentos, instruidos com: 1.º, certidão em que se mostre ser portuguez natural, ou naluralizado, o oppositor, e ter 25 annos de idade completos; 2.º, alvará de folha corrida; 3.º, attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parodio, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; e 4.º, attestação, por facultativo,

de não padecerem molestia ou defeito, que os inhabilite para o ensino publico: tudo reconhecido oscilado. Os que juntarem diploma de grau de doutor, bacharel formado em philosophia, de habilitação pelas Escolas Polytechnicas, e do curso completo dos lyceus, preferem em igualdade de circumstancias. Findo o prazo do concurso, o Conselho do Lyceu assignará a cada um dos concurrentes o dia para tirar por sorte um ponto de historia natural dos tres reinos, que será objecto de uma dissertação escripta, a qual entregarão no termo prefixo de quarenta e oito horas ao Reitor do Lyceu, sendo para todos os oppositores o mesmo ponto; e os dias para duas lições oraes, que por espaço de uma hora deverá fazer cada oppositor, havendo pelo menos dois dias de intervallo entre uma e outra lição, e não orando mais de dois no mesmo dia. Os pontos, tanto para dissertação, como para as lições oraes, serão preparados por homens competentes, de escola superior, em sciencias philosophicas, que em numero de tres constituirão, com o Reitor do Lyceu, o jury dos exames; e lançados em urna no mesmo acto de tirar ponto o primeiro oppositor. Os pontos para dissertação serão doze, pelo menos, e de preferencia sobre a historia de animaes e vegetaes, com uso na economia domestica, rural e industrial: meios de distinguir e apreciar as raças; animaes damninhos á agricultura; plantas alimenticias e textis, e outras de conhecido proveito nas artes; estructura da terra; épocas geológicas; terrenos e climas accomodados aos géneros diversos de cultura; poços artesianos; animaes e vegetaes fosseis, suas applicações e utilidade practica. Em physica serão de preferencia escolhidos objectos com mais applicação ás artes, e á economia social, taes como barómetros, bombas, siphões, prensa hydraulica, vapôr applicado ás machinas; electricidade applicada aos importantes usos hoje conhecidos; daguerreotypo, stereoscopo, etc. Em chimica escolherão pontos igualmente de maior utilidade practica, taes como carbonio nos seus diversos estados e usos; metaes nas applicações mais usuas á industria; fermentações, etc. O numero dos pontos não será menos de doze em cada uma das sciencias. Para os que orarem no mesmo dia será o ponto o mesmo, tirado á sorte vinte e quatro horas antes da lição, pelo mais graduado, ou, em igualdade de circumstancias, pelo mais velho, que precederá também na hora da lição. O Reitor do Lyceu, Presidente do jury, logo que receber as dissertações, as fará correr, em pasta fechada, pelos vogaes. Terminados os actos oraes, o jury designará seguidamente um ou mais dias para exame pratico sobre experiencias com machinas e instrumentos physicos, e operações chemicas, que distribuirá pelos oppositores, regulando prudentemente o tempo necessário para julgar da habilidade practica de cada um delles. Concluidos todos os exames do concurso, cada um dos vogaes do jury, em sessão e acto continuo, designará em frente de cada um dos objectos do exame escripto, oral e pratico, o merecimento dos aspirantes pelas letras M.B., B., S., M.; sendo préviamente distribuida a cada vogal uma relação escripta com o nome de cada oppositor, e a designação de cada um dos objectos em que offereceu provas publicas. Cada vogal fará as qualificações como julgar em sua consciencia, e em segredo. Nenhum dos vogaes, nomeados pela sua escola para estes exames, se poderá escusar, a não ser por molestia justificada. O processo de cada um dos exames, comprehendendo a dissertação, termos dos differentes actos e julgamento, será remetido ao Conselho Superior de Instrucção Publica pelo Presidente do jury, com informação confidencial do juízo que faz de cada um dos concurrentes. O Secretario geral, José Antonio d'Amorim.

- DG 70 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 9 do corrente mez, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Messejana, no districto de Béja; Bellas, Mata-cães, e Bemfica, no de Lisboa; Aviz, no de Portalegre; Barquinha, Paio de Pelle, e Paialvo, no de Santarém; Villarandello, no de Villa Real; Villa Cova a Coelheira, S. Pedro de France, e Sobral, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de réis 90\$000, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão

de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os ultimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fôrma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 2 de Março de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 71 Hei por bem, Conformando-Me com a consulta da Escola Polytechnica, prover na effectividade de Lente substituto das cadeiras de máahemática da mesma escóla, na conformidade do disposto no artigo oitenta e dois do Decreto de onze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, ao segundo Tenente da Armada, Marianno Ghira, que, por Portaria de vinte e nove de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e seis, havia sido nomeado Lente substituto das mencionadas cadeiras. O Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em oito do Fevereiro de mil oicentos cincoenta e nove. REI. Visconde de Sá da Bandeira
- DG 71 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 12 do corrente mez, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as Cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Urros, no districto de Bragança; Penalva d'Alva, no de Coimbra; e freguezias, das Abitureiras, Alcanede, Eereira, Malhou e Ulme; e logar de Solheira, no de Santarém: cadautna com o ordenado annnal de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal; devendo réalisar-se por parte da Camara de Santarém, e da Junta de Parochia de Malhou os offerecimentos que fizeram, de darem, esta a mobiliá e os utensilios necessários; e aquella, casa para estabelecimento da escola naquella freguezia; e por parte da Junta de Parochia da freguezia de Rio de Louros o offerecimento que fez, de dar pelo tempo de tres annos casa, mobilia e os utensilios necessários para collocação e serviço dá escola do logar da Solheira. Os que pertenderem ser próvidos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fôrma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 5 de Março de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 73 Edital: se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 24 do corrente mez, perante os Reitores dos Lyceus de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de Principios de Physica e Chimica, e introducção á Historia Natural dos três Reinos, no Lyccu Nacional de Ponta Delgada, segundo o programma abaixo transcripto, com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que fi de o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 16 de Março de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 73 Programma para os exames dos Professores das cadeiras de Principios de Physica e Chimica e Introducção á Historia Natural dos tres Reinos. Os concorrentes entregarão dentro do prazo acima indicado, nas secretarias dos respectivos Lyceus, os seus requerimentos, instruidos com: 1.º, certidão em que se mostre ser portuguez natural, ou naturalizado, o oppositor, e ter 25 annos de idade completos; 2.º, alvará de folha corrida; 3.º, attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; e 4.º, attestação, por facultativo, de não padecerem molestia ou defeito, que os inhabilite para o ensino publico: tudo reconhecido e sellado. Os que juntarem diploma de grau de doutor, bacharel formado em philosophia, de habilitação pelas Escolas Polytechnicas, e do curso completo dos lyceus, preferem em igualdade de circumstancias. Findo o prazo do concurso, o Conselho do Lyceu assignará a cada um dos concorrentes o dia para tirar por sorte um ponto de historia natural dos tres reinos, que será objecto de uma dissertação escripta, a qual entregarão no termo prefixo de quarenta e oito horas ao Reitor do Lyceu, sendo para todos os oppositores o mesmo ponto; e os dias para duas lições oraes, que por espaço de uma hora deverá fazer cada oppositor, havendo pelo menos dois dias de intervallo entre uma e outra lição, e não orando mais de dois no mesmo dia. Os pontos, tanto para dissertação, como para as lições oraes, serão preparados por homens competentes de escola superior, em sciencias philosophicas, que em numero de tres constituirão, com o Reitor do Lyceu, o jury dos exames; e lançados em urna no mesmo acto de tirar ponto o primeiro oppositor. Os pontos para dissertação serão doze, pelo menos, e de preferencia sobre a historia de animaes e vegetaes, com uso na economia domestica, rural e industrial: meios de distinguir e apreciar as raças: animaes damninhos á agricultura; plantas alimenticias e textis, e outras de conhecido proveito nas artes; estructura da terra; épocas geológicas; terrenos e climas accommodados aos generos diversos de cultura; poços artesianos; animaes e vegetaes fosseis, suas applicações e utilidade pratica. Em physica serão de preferencia escolhidos objectos com mais applicação ás artes, e á economia social, taes como barómetros, bombas, siphões, prensa hydraulica, vapor applicado ás machinas; electricidade applicada aos importantes usos hoje conhecidos; daguerreotypo, stereoscopo, etc. Em chimica escolherão pontos igualmente de maior utilidade pratica, taes como carbonio nos seus diversos estados e usos; metaes nas applicações mais usuas á industria; fermentações, etc. O numero dos pontos não será menos de doze em cada uma das sciencias. Para os que orarem no mesmo dia será o ponto o mesmo, tirado á sorte vinte e quatro horas antes da lição, pelo mais graduado, ou, em igualdade de circumstancias, pelo mais velho, que precederá também na hora da lição. O Reitor do Lyceu, Presidente do jury, logo que receber as dissertações, as fará correr, em pasta fechada, pelos vogaes. Terminados os actos oraes, o jury designará seguidamente um ou mais dias para exame pratico sobre experiencias com machinas e instrumentos physicos, e operações chemicas, que distribuirá pelos oppositores, regulando prudentemente o tempo necessário para julgar da habilidade pratica de cada um delles. Concluidos todos os exames do concurso, cada um dos vogaes do jury, em sessão e acto continuo, designará em frente de cada um dos objectos do exame escripto, oral e pratico, o merecimento dos aspirantes pelas letras M.B., B., S., M.; sendo préviamente distribuida a cada vogal uma relação escripta com o nome de cada oppositor, e a designação de cada um dos objectos em que offereceu provas publicas. Cada vogal fará as qualificações como julgar em sua consciéncia, e em segredo. Nenhum dos vogaes, nomeados pela sua escola para estes exames, se poderá escusar, a não ser por moléstia justificada. O processo de cada um dos exames, comprehendendo a dissertação, termos dos differentes actos e julgamento, será remettido ao Conselho Superior de Instrucção Publica pelo Presidente do jury, com informação confidencial do juízo que faz de cada um dos concorrentes. • O Secretario geral, José Antonio d'Amorim.

- **DG Escola Medico-cirurgica de Lisboa.** O Director da Escola Medico-cirurgica de Lisboa faz saber que o Conselho da mesma Escola designou os dias e horas abaixo indicados para as lições dos candidatos no concurso aos logares de 1.º e 2.º Substitutos, e de Demonstrador da Secção Cirúrgica da dita Escola, na fôrma dos programmas publicados com datas de 5 de Dezembro de 1857. e 5 de Outubro de 1858. Os candidatos são, por ordem de antiguidade: 1.º Joaquim Theotonio da Silva; 2.º José Gualdino Carvalho da Silva; 3.º Antonio Maria Barbosa; 4.º José Gregorio Teixeira Marques. No dia 30 do corrente mez de Março todos os candidatos farão a primeira lição. Começará o mais moderno ás nove boras da manhã; um quarto de hora depois de terminar seguir-se-ha o segundo candidato: o mesmo intervallo se guardará entre este e o terceiro, assim como entre o terceiro e quarto. O objecto desta lição é a leitura e exposição oral de uma dissertação feita sobre um ponto tirado á sorte vinte e quatro horas antes. Os candidatos farão também mais tres lições theoricas e praticas, sobre pontos igualmente tirados á sorte vinte e quatro horas antes, versando as segundas sobre as disciplinas, que se leccionam na primeira cadeira; as terceiras sobre as da quarta e nona, e as ultimas sobre as da quinta e sexta. Estas lições terão logar nos seguintes dias, ás dez horas da manhã: Para o 1.º candidato nos dias 4, 8 e 13. Para o 2.º candidato em 5, 9 e 14. Para o 3.º candidato em 6, 11 e 15 Para o 4.º candidato em 7, 12 e 16 Escola Medico-cirurgica de Lisboa, 26 de Março de 1859. José Lourenço da Luz.
- **DG 74** Tomando em consideração o que Me foi representado por parte da Academia Real das Sciencias de Lisboa, pedindo a necessária licença para subrogar por Inscriptões da Junta do Credito Publico as tres propriedades de casas com os números cinco a quatorze, situadas na rua do Arco do Márquez, da dita cidade, pertencentes ao Instituto Maynense, que a mesma Academia administra; allegando que, sendo o actual rendimento dos sobreditos predios, depois de deduzidas as indispensáveis despesas de reparação, muito inferior ao que se obterá de juro pelas Inscriptões, além da maior facilidade na sua cobrança, grande utilidade resultará por isso aos interesses do referido Instituto; Visto o processo deste negocio, a respeito do qual foi ouvido o respectivo Governador civil, que confirma as allegações da Academia supplicante; Vista a cópia authentica, extraída do livro dos accordãos da Terceira Ordem da Penitencia, por onde se mostra que a referida Academia fora nomeada por Frei José Mayne, religioso daquella Ordem, administradora dos mesmos predios, para com o rendimento delles se instituir a aula de Historia natural alli existente; e que esta mesma administração lhe fora também commettida pela Portaria do Ministerio do Reino, de 23 de Outubro de 1834: Hei por bem, Conformando-Me com o parecer do Ajudante do Procurador geral da Coróa, auctorisar a Academia Real das Sciencias de Lisboa para effectuar a subrogação dos tres mencionados predios urbanos, pertencentes ao Instituto Maynense, e que ella administra, por Inscriptões da Junta do Credito Publico, que serão logo averbadas a favor do dito Instituto; devendo a subrogação ser feita em hasta publica por preço nunca inferior ao da actual avaliação dos predios, com precedencia de éditos pelo termo da Lei, e passando para as Inscriptões subrogadas o encargo perpetuo da manutenção do referido Instituto, da mesma fôrma por que até agora o tinham os prédios de que se tracta: cumprindo que do contracto se lavre a competente escriptura com todas as seguranças e formalidades legaes, em que este Regio diploma seja transcriplo na sua integra. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 22 de Março de 1859. REI. Antonio Maria de. Fontes Pereira de Mello.
- **DG 74 Edital:** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 12 do corrente mez, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria para o sexo feminino, das villas de Santiago de Cacem, no districto de Lisboa; e Felgueiras, no do Porto: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela

respectiva Camara Municipal; devendo realizar-se por parte da de Santiago de Cacem o offerecimento que fez, de dar casa sufficiente, e bem situada, para residencia da mestra, e estabelecimento da escola, e os utensilios necessarios para ella. As que pertenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 5 de Março de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 75 Despachos que tiveram logar por Decretos das datas abaixo mencionadas. 1859 Março 10 – Francisco Pedro de Arbués Moreira, Capitão de Cavallaria – exonerado, pelo pedir, do logar de Regente do Collegio do Instituto Agrícola e Escola Regional de Lisboa. Março 10 – Joaquim Antonio Victo Moreira, Alferes de Cavallaria – nomeado para o supradito logar de Regente.
- DG 75 Edital. Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 22 de Março, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) creadas pelos Decretos de 9, 22 e 23 de Fevereiro ultimo na freguezia de S. Pedro de Agosten, no districto de Villa Real; e nos logares, de Luzo, no de Aveiro; Assento, no do Porto; e Altardo, no de Leiria; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal; devendo ser levados a effeito os offerecimentos que fizeram, de darem, a Junta de Parochia da freguezia de Agosten casa com os commodos necessarios, e os utensilios indispensaveis para a escola alli estabelecida; alguns proprietários da freguezia de Luzo, casa apropriada, e os utensilios necessarios para a escola estabelecida no dito logar de Luzo; e a Junta de Parochia da freguezia de Nossa Senhora da Graça, casa conveniente e preparada para assento da escola de Altardo; e com a condição de que a cadeira do logar do Assento só será provida quando a casa destinada para ella estiver prompta, e convenientemente mobilada nos termos do offerecimento da respectiva Junta de Parochia, de accordo com os proprietarios residentes na freguezia. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 15 de Março de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 75 **Escola Medico-cirurgica de Lisboa.** O Director da Escola Medico-cirurgica de Lisboa faz saber que tendo-lhe participado devidamente um dos candidatos no concurso aos Jogares de 1.º e 2.º Substitutos, e de Demonstrador da Secção Cirúrgica da dita Escola, que por motivo de moléstia não podia comparecer a tirar o ponto para a dissertação e primeira lição, que devia ter logar no dia 31 do corrente mez, resolveu, na conformidade das disposições do artigo 17.º do Decreto Regulamentar de 27 de Setembro de 1854, adiar o concurso por oito dias, ficando entretanto suspensos todos os actos até novo annuncio. Escola Medico-cirurgica de Lisboa, 29 de Março de 1859. José Lourenço da Luz.
- DG 76 DOM PEDRO, por graça de Deos, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos subditos, que as Cortes geraes Decretaram e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º É o Governo auctorizado a conceder ao Alferes do Regimento de Infantaria numero treze, José Carlos de Lara Everard, licença para concluir o curso de engenharia na Escola do Exercito, sem dependencia da inspecção da Junta Militar de Saude, a que os alumnos daquela Escola costumam ser submettidos, para observancia do disposto na Carta de Lei de dez de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Mandámos, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, encarregado interinamente dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos quatro de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e nove. EL-REI, com rubrica e guarda. Visconde de Sá da Bandeira.

- DG 76 Edital. Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 22 de Março, perante o Governador civil do districto de Castello Branco, a cadeira de ensino primário para alumnos do sexo feminino da villa da Covilhã; e perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos as de igual disciplina das villas de Pedrogão Grande, creada por Decreto de 23 de Fevereiro ultimo, no districto de Leiria; e Povia de Varzim, no do Porto: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20^000 réis pela respectiva Camara Municipal; e devendo ser levados a effeito os offerecimentos que fazem, de dar, a Camara da Covilhã casa e o subsidio de 14\$000 réis para auxiliar a acquisição da mobilia e utensílios necessários para a escola alli estabelecida; a de Pedrogão Grande a mobilia e os utensílios necessários para a casa indicada nos paços do concelho, como adequada para a escola; e a de Povia de Varzim casa e utensílios indispensáveis para a escola estabelecida na dita villa. As que pertenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames na fórmula do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 15 de Março de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 76 **Conservatorio Real de Lisboa.** Participa-se aos srs. socios do Conservatorio Real de Lisboa, que na próxima sexta-feira, 1.º de Abril, pelas sete horas da tarde, deve ter lugar a reunião dos socios para sorteamento do jury, que tem de adjudicar os premios aos alumnos das escolas de musica e dança, nos exercícos públicos do anno lectivo de 1857-1858. Secretaria do Conservatorio Real de Lisboa, em 30 de Março de 1859. Pelo Secretario, Joaquim T. Monteiro de Seixas. (DG 7, 787)
- DG 77 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 24 de Março, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Braga, a 3.ª; S. Julião, no districto de Bragança; Lagares, e freguezia de S. Silvestre, no de Coimbra; Albufeira, no de Faro; Vermuil, no de Leiria; Cadafaes, no de Lisboa; Portalegre, S. Thomé de Negrellos, no do Porto; Alpiarça, no de Santarém; Nespereira, e Riodade no de Vizeu: e perante o Governador civil do districto de Castello Branco as de igual disciplina e grau, da Covilhã a 2.ª, e Fratel: cada uma com o ordenado de 90\$000 réis annuaes, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na

conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 17 de Março de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 78 Attendendo ao que Me foi representado sobre a conveniência de ser creada no Lyceu nacional do districto do Funchal uma cadeira de princípios de physica e chimica e de introducção á historia natural dos tres reinos, conveniência que se justifica, não só pela grande população e riqueza da capital daquelle districto, senão também pela sua posição insular, que não permite que os moradores della possam recorrer facilmente a outros Lyceus, a fim de adquirirem aquella instrucção reconhecidamente necessária para a agricultura que alli se cultiva com grande proveito; Usando da auctorisação conferida pelo artigo 5.º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854; e Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior d'Instrucção Publica, interposto na sua consulta do 1.º do corrente mez: Hei por bem Crear uma cadeira de princípios de physica e chimica e de introducção á historia natural dos tres reinos no Lyceu nacional do districto do Funchal; e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 14 de Março de 1859. REI. Marquez de Loulé.
- DG 78 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se annuncia concurso de 60 dias, a começar em 24 de Março, para provimento do logar de Guarda, 1.º *Official*, do Jardim Botânico e experimental da Academia Polytechnica do Porto, com o ordenado annual de 200\$000 réis, na fôrma do seguinte PROGRAMMA. Os que pertenderem ser providos no referido logar deverão requerer, dentro do prazo marcado, ao Director da Academia Polytechnica, a fim de serem admittidos ao concurso, instruindo os seus requerimentos: 1.º, com certidão de idade de 25 annos completos; – 2.º, attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, aonde tiver residido os últimos tres annos; – 3.º, alvará de folha corrida; – 4.º, certidão, por onde mostre que não padece molestia contagiosa; – e 5.º, finalmente, como habilitação scientifica, certidões de exames das disciplinas de Chimica, Physica, Botânica, e Agricultura, passadas em qualquer dos estabelecimentos de instrucção superior do reino. Os candidatos serão obrigados em dois dias consecutivos, e por espaço de duas horas, a classificar a planta, ou plantas, que lhes forem designadas, pelo systema de Linneo, e Tournefort, e methodo natural de Jullieu; bem como a satisfazer ás perguntas, que o jury lhes quizer fazer sobre isto, ou sobre qualquer ponto de Agricultura em geral. Os pontos serão tirados á sorte uma hora antes da sua execução na presença do jury, presidido pelo lente mais antigo da secção de philosophia, a qual, só, constituirá o jury; devendo-se, para o seu estudo, franquear aos candidatos a biblioteca. Os objectos para os pontos serão confeccionados pelo lente de botânica, e depois approvados pela secção de philosophia. No dia em que findarem as provas dos candidatos terá logar a votação nominal, e por escrutinio, sobre o seu merecimento absoluto e relativo. O resultado do jury sobre a capacidade relativa será o fundamento da proposta graduada de todos os oppositores, a qual será remettida pelo Director da Academia ao Conselho Superior de Instrucção Publica, acompanhada do processo das candidaturas, e do relatorio, e informação confidencial do mesmo Director, nos termos do artigo 20 do Decreto regulamentar de 25 de Junho de 1851. Coimbra e Secretaria do Conselho Superior de Instrucção Publica, em 18 de Março de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 79 Tendo subido á Minha Real Presença a representação em que a Junta de parochia de Santa Eufemia, districto de Santarém, pede a criação de uma cadeira de ensino primário no logar da Malta, a fim de se prover á falta absoluta de ensino elementar que sentem os

habitantes daquelles sitios; Attendendo a que a providencia requerida será mui profícua, não só aos habitantes daquela localidade, mas também aos moradores de outras povoações visinhas, contando, umas e outras, cerca de 500 fogos, e havendo toda a probabilidade de que a nova escola venha a ser frequentada por 80 alumnos; Obrigando-se, perante a respectiva Camara municipal, um morador da sobredita freguezia, a dar casa e a mobilia necessária para o serviço da escola, no primeiro anno, e outros a edificar, durante esse periodo, uma casa adaptada ao mesmo fim, mas de um modo permanente, e a prover-a dos utensílios necessários, que ficarão pertencendo ao mesmo estabelecimento; e Conformando-Me com a consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, de 25 de Janeiro ultimo; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário no logar da Malta, freguezia de Santa Eufemia, concelho de Torres Novas, districto de Santarém; devendo realizar-se os indicados offerecimentos em favor da instituição da mesma cadeira, e proceder-se, desde logo, a concurso para o seu provimento regular, nos termos da Lei. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 14 de Março de 1859. REI. Marquez de Loulé.

- DG 81 Attendendo ao que Me representaram as Juntas de parochia de Veiga de Lilla, S. Pedro de Veiga de Lilla, S. Nicoláo dos Valles, Santa Maria de Émeres, Agoas Revés, Crasto, e Rio Torto, todas no concelho de Vai de Passos, districto de Villa Real, pedindo a criação de uma Cadeira de ensino primário na primeira das referidas freguezias, para instrucção e educação da mocidade daquelles sitios; Attendendo a que, estabelecida que seja a pretendida escola, poderão utilizar-se della não só os habitantes da respectiva localidade, senão ainda os das outras freguezias requerentes, que lhe não ficam a grande distancia, contando todas cêrca de 1:000 fogos, e havendo a mais bem fundada esperança de que a nova escola venha a ser frequentada por cincoenta alumnos; Offerecendo-se a Junta de parochia de Veiga de Lilla a dar casa apropriada á collocação da mesma escola, e o cidadão Julio de Carvalhal de Sousa Telles, alguns utensílios para serviço della, responsabilizando-se a mencionada Junta de parochia a fornecer os que faltarem, se aquelles não forem sufficientes; e Conformando-Me com a consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, de 4 do corrente mez: Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma Cadeira de ensino primário na povoação e freguezia de Veiga de Lilla, concelho de Vai de Passos, districto de Villa Real; devendo realizar-se os indicados offerecimentos em favor da instituição da mesma Cadeira, e proceder-se, desde logo, a concurso para o seu provimento regular, nos termos da Lei. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 14 de Março de 1859. REI. Marquez de Loulé.
- DG 84 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 26 de Março, perante os Reitores dos Luceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de Grammatica Portuguesa e Latina e de Latinidade da villa de Mangualde, segundo o programma abaixo transcripto, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e a gratificação annual de réis 30\$000, pagos, pelo mesmo Thesouro, se o provido der lições da lingua Franceza a seus alumnos, para o que se habilitará [sic.] com exame publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima

marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 17 de Março de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

Programma para os exames dos Professores de Grammatica Portugueza e Latina e de Latinitude.

I. Na Historia Critica da Lingoa Latina e Portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes Periodos, e mais distinctos Escriptores em prosa e verso.	
II. No Methodo pratico de ensinar	os Principios da Grammatica em geral os Rudimentos da Grammatica Latina, e da Portugueza a Construcção dos Auctores, notando as suas principaes differenças
III. Na Traducção vocal	de Cesar de Tito Livio
IV. Na Regencia e Analyse Grammatical	Latina e Portugueza
V. Nas Regras, e Praxe da Hermeneutica Grammatical	
VI. Na Traducção vocal	de Virgilio de Horacio
VII. Nas Regras da Prosodia Latina	
VIII. Em as Noções das principaes especies de versos Latinos	
IX. Erudição Archeologica, especialmente na da Magistratura Romana nas differentes fórmas de governo, na Monarchia, na Republica e no Imperio	
X. Mythologia dos Gregos e Romanos, e os principaes Sacerdotes destes	
XI. Na Traducção porescripto	de Latim para Portuguez: Cartas Selectas de Cicero de Portuguez para Latim: Logares Selectos dos nossos Classicos.

O Secretario geral, José Antonio de Amorim

- DG 85 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 26 de Março, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Alfundão, Córte do Pinto, e Santa Anna da Serra, no districto de Béja; Entre Homem e Cávado, no de Braga; Reguengo Grande, Santa Anna da Carnota, S. João da Talha, S. Lourenço dos Francos, e Santo Quintino, no de Lisboa; Villar de Mouros, no de Vianna do Castello; Logar de Torgueda, no de Villa Real; Dornellas de Cabril, e Penella da Beira, no de Vizeu: e perante o Governador civil do districto de Casllo Branco, a de igual disciplina e grau, da Povoação d'Atalaia; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal; devendo ser levados a effeito os offerecimentos que fazem, de darem, a Camara do Fundão a casa, e as Juntas de Parochia d'Atalaia, e Povoação d'Atalaia os utensílios indispensáveis para a collocação e serviço da escola estabelecida na primeira das ditas freguezias; o padre Antonio Maria Guerreiro, residente na freguezia de Villar de Mouros, o subsidio de 80\$000 réis para reparação da casa; renda indicada para a escola da dita freguezia; e a Junta de Parochia respectiva, casa e mobilia necessária para a escola do logar de Torgueda. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será

assignado dia e hora para os exames na fôrma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 18 de Março de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 86 Attendendo ao que Me foi representado pela Junta de parochia de Torrosello, districto da Guarda, pedindo que se proveja ao estabelecimento de uma cadeira de ensino primario, de que absolutamente se carece naquelle sitio; Verificando-se a ponderada necessidade, em vista das informações das auctoridades competentes, das quaes se collige igualmente que a pertendida escola poderá aproveitar, não só aos moradores da sobredita freguezia, mas também aos das visinhas freguezias de Folhadosa, Varzea e Carregosello, e ser frequentada por mais de 60 alumnos; Prestando-se a Junta de parochia supplicante a dar casa, com a necessária capacidade, e a mobília e utensilios indispensáveis para accommodação e serviço da escola; e Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto em sua consulta de 22 de Março próximo pretérito; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário na freguezia de Torrosello, concelho de Cêa, districto da Guarda, com tanto que a Junta de parochia supplicante realize os seus indicados offerecimentos em favor da nova escola; devendo proceder-se, desde logo, a concurso para o provimento legal do logar do professor que há de regel-a. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 6 de Abril de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 86 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 31 de Março, perante o Commissario dos estudos do districto de Faro, a cadeira de instrucção primaria (1.º grau) creada por Decreto de 9 de Março do corrente anno na freguezia d’Alte, com o ordenado de 90\$000 réis annuaes, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre municipal; devendo realizar-se por parte da respectiva Junta de Parochia o offerecimento que faz, de dar casa sufficiente e os utensilios necessários para a collocação e serviço da escola. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fôrma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 24 de Março de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 87 III.º e Ex.º Sr. – Tenho a honra de elevar á presença de V. Ex.ª o officio que recebi do Inspector dos Pesos e Medidas do districto de Angra do Heroísmo, no qual me dá conta do adiantamento em que se acha naquelle districto o serviço do ensino. Do que se tem feito nos outros districtos eu darei opportunamente noticia a V. Ex.ª. Deos guarde a V. Ex.ª. Inspecção geral provisória dos Pesos e Medidas do Reino, 4 de Abril de 1.859. III.º e Ex.º Sr. Antonio de Serpa Pimentel, Ministro das Obras Publicas, Commercio e Industria. (Assignado) O Inspector geral interino, Joaquim Henriques Fradesso da Silveira.
- DG 87 **Inspeção de Pesos e Medidas no districto de Angra do Heroísmo.** N.º 4. III.º Sr. – Em additamento ao meu officio n.º 2, de 24 de Fevereiro proximo findo, cumpre-me participar a V. S.ª, que no dia 10 do presente mez principiei a leccionar as doutrina do systema métrico a todos os professores de instrucção primaria na ilha Terceira, tanto das escolas do Estado como das subsidiadas pelas Juntas parochiaes. As prelecções compareceram todos os professores que a ellas deviam assistir, á excepção dos das escolas das Juntas de parochia das freguezias de Villa Nova, José Borges Machado Diniz – e dos

Altares, Manoel Coelho Pinheiro, que faltaram – o primeiro por estar doente, e o segundo ainda não sei a razão, que perguntei ao Sr. Governador civil; e logo que a saiba o participarei a V. S.^a. Em virtude do convite especial que V. S.^a me ordenou fizesse aos professores de escolas particulares, compareceram os quatro designados na relação inclusa, os quaes teem constantemente assistido ás prelecções com aproveitamento igual ao que teem obtido os demais professores. Procurei conciliar, quanto possível, o aproveitamento dos mestres com o dos discípulos; e por isso dei prelecções de manhã e de tarde, e bom exito dellas colhi, por quanto no dia 22 do corrente, na presença dos Srs. Governador civil do districto, e Dr. Commissario dos estudos, que convidei para assistirem a este acto, examinei os oito professores constantes da relação junta, os quaes julguei habilitados a bem ensinar o systema, por terem dado provas de intelligencia, bons princípios, e acertado methodo de estudo. Por deficiência de princípios, mais moroso tem sido o aproveitamento dos restantes seis professores, sendo dois delles (os menos aptos) de escolas parochiaes; mas espero que leccionando-os mais alguns dias ficarão também no caso de ensinarem bem, ou soffrivelmente, nas respectivas escolas. Logo que o consiga passarei ás ilhas de S. Jorge e Graciosa. Concluindo, tenho a satisfação de assegurar a V. S.^a, que os professores deste districto, com especialidade os já completamente habilitados, prestam a devida homenagem á excellencia do systema, e alguns já o tinham começado a leccionar nas escolas que dirigem, mesmo antes das prelecções. Devo igualmente participar a V. S.^a, que nas diligencias e esforços para o conseguimento dos mais profícuos resultados da minha commissão tenho sido auxiliado pelos Srs. Governador civil e Commissario dos estudos neste districto. Deos guarde a V. S.^a. Inspecção de Pesos e Medidas no districto de Angra do Heroísmo, 26 de Março de 1859. Ill.^{mo} Sr. Inspector geral dos Pesos e Medidas do Reino. O Inspector, João Aurélio de Bettencourt. Está conforme. Repartição Central da Direcção geral do Commercio e Industria, em 5 de Abril de 1859. A. A. de Mello Archer.

- DG 88 Attendendo ao que Me foi representado pela Junta de parochia de S. Thiago de Piães, districto de Vizeu, pedindo a creação de uma cadeira de ensino primário, de que absolutamente carecem os habitantes daquella localidade, e para cujo estabelecimento se presta a dar casa apropriada, e a indispensável mobilia; Verificando-se a necessidade da requerida providencia, em vista das informações das auctoridades competentes, das quaes se collige igualmente que, escolhida que seja para séde da escola o logar de Santo Antonio, como ponto central, poderão utilizar-se de similhante beneficio, não só os moradores da sobredita freguezia, senão também os das freguezias de S. Christovão, e Faronquella, todas as quaes, contando cerca de 1:400 fogos, poderão mandar á escola para cima de 60 alumnos; e Conformando-Me com a proposta do Conselho Superior de Instrucção Publica, em consulta de 22 de Março de 1859; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.^o do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário no logar denominado de Santo Antonio, freguezia de S. Thiago de Piães, concelho de Sinfães, districto de Vizeu; devendo realisar-se os offerecimentos feitos pela Junta de parochia supplicante em favor da pertendida escola, e proceder-se immediatamente a concurso para o provimento do logar do professor que ha de regel-a. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 6 de Abril de 1859. REI. Antonio *Maria de Fontes Pereira de Mello*.
- DG 88 Attendendo ao que Me foi representado pelos habitantes da freguezia de S. Manços, concelho de Evora, a fim de se prover á falta absoluta de ensino elementar que sentem os habitantes daquella localidade; Verificando-se pelas informações das auctoridades competentes o fundamento da mencionada representação, e que estabelecida que seja uma escola elementar na aldêa de S. Manços, como ponto mais central, poderão utilizar-se deste beneficio, não só os moradores da sobredita freguezia, senão também os das

freguezias de S. Vicente do Pigeiro, S. Marcos da Abobada, S. Jordão, S. Bento de Pomares, e Torre dos Coelhoes, que não ficam mui distantes do local escolhido para assento da escola, a qual virá a ser frequentada por 70 alumnos, pouco mais ou menos; Offerecendo-se a respectiva Camara municipal a fornecer a mobilia necessária para serviço da escola, e a Junta de parochia supplicante, com as Confrarias erectas na mesma freguezia, a dar casa para estabelecimento della; e Conformando-Me com a proposta feita pelo Conselho Superior de Instrucção Publica na sua consulta de 11 de Janeiro do corrente anno; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado; Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário na aldêa de S. Manços, freguezia da mesma denominação, concelho e districto de Evora; devendo realizar-se os indicados offerecimentos em favor da nova escola, e proceder-se immediatamente a concurso para o provimento legal do logar do professor que ha de regel-a. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 6 de Abril de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

- DG 88 Attendendo ao que Me representou a Junta de parochia do Roguengo, districto de Leiria, pedindo a criação de uma cadeira de ensino primário, de que alli muito se carece, no que são conformes as informações das auctoridades competentes; Attendendo a que, adoptada que seja a requerida providencia em uma freguezia que conta cerca de 500 fogos, poderá este beneficio aproveitar a grande numero de alumnos; Offerecendo-se a Junta de parochia supplicante a dar, não só casa apropriada á collocação da escola, mas também a mobilia, e os utensílios necessários para serviço della; e Tendo em vista as ponderações feitas pelo Conselho Superior de Instrucção Publica na sua consulta de 8 de Fevereiro proximo passado; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário na freguezia do Reguengo, concelho da Batalha, districto de Leiria; devendo realizar-se os indicados offerecimentos em favor da instituição da escola, e proceder-se desde logo a concurso para o provimento legal do logar do professor que ha de regel-a. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócijs do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 6 de Abril de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 88 Tomando em consideração o merecimento, serviços e mais partes que concorrem na pessoa do Lente de prima da faculdade de direito, Bazilio Alberto de Sousa Pinto, do Meu Conselho: Hei por bem Fazer-lhe mercê de o Nomear para o cargo de Reitor da Universidade de Coimbra, por tempo de tres annos, e o mais que decorrer, em quanto Eu não Mandar o contrario. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 7 de Abril de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 88 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 2 do proximo seguinte mez, perante o Commissario dos estudos do districto de Vizeu, a cadeira de ensino primario para o sexo feminino da villa de Mangualde, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal; devendo tornar-se effectivo por parle da Camara o offerecimento que fez, de dar casa e a mobília necessária para collocação e serviço da escola. As que pertenderem ser providas na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo.

Secretaria do Conselho Superior, 26 de Março de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 89 III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. –Tenho a honra de remeter a V. Ex.^a o relatorio e mappa, que me foram apresentados pelo official encarregado da comparação das medidas antigas com as do systema métrico decimal, no districto administrativo de Ponta Delgada. Ao mesmo tempo envio a V. Ex.^a as copias das actas das sessões extraordinarias das Camaras municipacs do referido districto, que tiveram logar por occasião da mencionada comparação. Deos guarde a V. Ex.^a Inspeção geral provisoria dos Pesos e Medidas, 8 de Abril de 1859. III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria. O Inspector geral interino, Joaquim Henriques Fradesso da Silveira.
- DG 89 III.^{mo} Sr. – Passo ás mãos de V. S.^a o relatório e mappa das comparações das medidas antigas com as modernas, a que procedi no districto administrativo de Ponta Delgada. Acompanhando estes documentos achará V. S.^a as copias das actas das sessões extraordinárias das Camaras municipaes, que tiveram logar por occasião das comparações; assim como os recibos dos padrões e de medidas lineares, que ás mesmas Camaras entreguei. Deos guarde a V. S.^a. Lisboa, 6 de Abril de 1859. III.^{mo} Sr. Inspector geral interino dos Pesos e Medidas do reino. João Maria Fradesso da Silveira, Major graduado, Secretario da Inspeção geral de Pesos e Medidas.
- DG 89 **Relatorio das comparações das medidas antigas com as modernas, no districto administrativo de Ponta Delgada.** O Districto administrativo de Ponta Delgada, no qual tive a incumbência de comparar as medidas antigas com as do systema métrico decimal, acha-se dividido em sete concelhos: *Ponta Delgada, Lagoa, Villa Franca, Povoação, Nordeste, Ribeira Grande, Villa do Porto* (ilha de Santa Maria). Por falta de conveniente meio de transporte, falta que ordinariamente só deixa de sentir-se durante os mezes de verão, não me foi possível ir ao ultimo dos mencionados concelhos cumprir o encargo que me fôra confiado. Em todos os outros concelhos as comparações fizeram-se na conformidade das instrucções que recebi, e deram os resultados que constam do mappa annexo ao presente relatorio. Os padrões das medidas lineares, e os dos pesos, não apresentam, em geral, differença sensível dos de Lisboa. Outro tanto não acontece, porém, com os padrões das medidas de capacidade, assim de seccos como de líquidos; pois o alqueire de Ponta Delgada, por exemplo, é maior que o de Lisboa 1,²/₂₆₅ – e o almude daquella é também maior que o desta 7,¹/₂: isto é, um moio, ou sessenta alqueires, da medida de Ponta Delgada, equivale a sessenta e cinco alqueires e meio da medida de Lisboa; e um almude, ou doze canadas, da primeira, corresponde a dezeseite canadas e um sétimo de canada, medida da segunda. Os padrões dos differentes concelhos, com pequenas excepções, poucas differenças apresentam entre si; porque uns, como por exemplo os das medidas de capacidade para seccos, foram feitos e afferidos ha poucos annos pelos do concelho de Ponta Delgada; e os outros, segundo parece, já em épocas mais remotas haviam sido também uniformados pelos da capital do districto. Entretanto não deixa de ser notável a differença de 178 millilitros, que o padrão do alqueire do concelho da Lagôa apresenta para menos em relação ao de Ponta Delgada; e a de 86 millilitros, que o padrão do alqueire da Ribeira Grande tem para menos também a respeito do de Ponta Delgada. Estas differenças julgo deverem attribuir-se ao pouco escrupulo que houve provavelmente na primitiva afferição dos mencionados padrões; porque ousou que elles teem tido, e as deteriorações que dahi lhes tenham resultado, não bastam para justificar-as, especialmente a respeito do padrão da Ribeira Grande, o qual se acha guardado no archivo da Camara, existindo uma cópia delle em poder do afferidor, para o serviço das afferições. Os padrões das medidas lineares (vara e covado) existem, em todos os concelhos, cavados em uma mesma regua de madeira: no concelho de Nordeste a mesma regua onde se acham a vara e o covado contém igualmente o padrão da vara de 12

palmas para medir terrenos. Á excepção dos padrões de Ponta Delgada, que teem as bordas e cantos dos entalhos guarnecidos de latão; e dos padrões do concelho de Villa Franca, que teem os cantos dos mesmos entalhos também forrados de latão, todos os padrões de medidas lineares dos outros concelhos existem sem resguardo algum nos cantos e nas bordas dos referidos entalhos: em geral, são muito toscos, e alguns estão assás deteriorados. A este estado de deterioração, proveniente da falta de resguardo nos cantos dos entalhos, deve attribuir-se a differença de 3 millimetros que o padrão da vara de Nordeste apresenta para mais, em relação ao padrão de Ponta Delgada. Os padrões de medidas de capacidade para seccos são todos de madeira, teem a fôrma de prismas quadrangulares, e muito poucos ha cujas bordas sejam resguardadas por uma chapa de metal, como de certo conviria que fossem, para não se deteriorarem. Nos concelhos de Ponta Delgada, Lagôa e da Ribeira Grande, além das medidas de capacidade para grãos, também ha medidas especiaes para farinha, que são muito maiores do que aquellas; pois correspondendo, por exemplo, o alqueire de grão em Ponta Delgada a 15^l,065 – o alqueire de farinha equivale a 22^l,416 – isto é, o segundo tem mais do que o primeiro 7^l,351. A causa da criação destas medidas foi a seguinte: Antigamente vendia-se a farinha pelas mesmas medidas que o grão; mas a medida era acugulada, o que dava logar a fraudes e questões sobre a grandeza do engulo, nas diversas transacções que se faziam. Para obviar estes inconvenientes, determinou a Camara municipal de Ponta Delgada em 1847, que a farinha se vendesse por medida rapada, estabelecendo padrões especiaes para a sua medição, e regulando a capa. cidade de cada um pela porção de farinha que produz o grão contido nas medidas de denominação correspondente. Segundo este systema, os 22^l,416 ou alqueire de farinha (medida rapada), é o producto dos 15^l,065 ou alqueire de grão, depois de moido. As Camaras municipaes da Lagôa e da Ribeira Grande seguiram o exemplo da de Ponta Delgada, e pelos novos padrões por elle adoptados mandaram fazer e afferir os dos seus respectivos concelhos. Os padrões das medidas de liquido são de cobre em Ponta Delgada; de barro no concelho da Lagôa, assim como no de Villa Franca; no concelho da Povoação o padrão do meio pote é de barro, e o de quartilho, de folha de Flandres; no da Ribeira Grande, os padrões até canada inclusive, são de barro, e os de meia canada, quartilho e meio quartilho são de cobre. O único concelho que apresenta uma collecção completa de padrões de medidas de liquido é o da Ribeira Grande. O de Villa Franca só tem de menos que aquelle o *meio pote* – *quarto de pote* – e *oitavo de pote*. Em Ponta Delgada só ha padrões da *canada*, inclusivè, até *meio quartilho*. A Camara de Nordeste não tem padrão algum de medidas de liquido, e as afferições fazem-se por *meio pote* pertencente ao afferidor. A comparação que se fez do referido meio pote, deu o resultado exarado no mappa junto. Na Camara da Lagôa existem unicamente os padrões da *meia canada*, do *quartilho*, e do *meio quartilho*, todos tão deteriorados que nenhuma confiança merecem. A Camara municipal de Ponta Delgada, é a que possui mais completa collecção de padrões de medidas de peso, pois abrange desde uma arroba até meia oitava. Foi alli que encontrei um marco de bronze, de uma arroba até meia quarta, do tempo de El-Rei Dom Manoel (1499). O dito marco, único padrão antigo que achei nos concelhos que percorri, está perfeitamente conservado. No concelho de Villa Franca ha padrões desde duas arrobas até uma onça: no da Povoação, desde oito arrateis até meia oitava: no da Ribeira Grande, desde quatro arrateis até meia oitava: no de Nordeste, desde oito arrateis até duas onças: no da Lagôa desde oito arrateis até duas onças. Neste ultimo concelho, além dos padrões indicados, tem a Camara dois pesos de *duas arrobas* cada um – um peso de *arroba*, e outro de *meia arroba*, todos de ferro, que se achavam emprestados, bem como um peso de *quatro arrateis*, outro de *dois*, outro de um *arratel*, e outro de *meio arratel*, ao dono do açougue da villa. Apesar da declaração que se me fez, de não servirem os mencionados pesos para as afferições, comparei-os e achei que os de *quatro*, *dois arrateis*, *arratel* e *meio arratel*, pouca differença faziam ou nenhuma, dos padrões da Camara. Os pesos de duas arrobas não pude verificá-los, por não ter balança de alcance

sufficiente para tal effeito. Em quanto ao de arroba, que se acha perfeitamente conservado, e nenhum indício apresenta de ter sido afferido, achei que correspondia a 12^{kg},51585. Este resultado convenceu-me de que o dito peso não podia ser senão uma arroba ingleza, um tanto desfalcada, pois a dita arroba equivale a 12^{kg},699624, em quanto a portugueza coresponde a 14^{kg},688. Como aquelle peso fosse adquirido pela Camara, e quando, ninguém soube explicar-me: entretanto cumpre-me declarar, que a dita Camara, em vista das considerações que lhe apresentei sobre os inconvenientes de continuar a permittir que alguém fizesse uso do mencionado peso, resolveu recolhel-o immediatamente ao seu archivo, assim como os dois pesos de duas arrobas, para que nunca mais com elles se fizessem pesadas. Todos os padrões de pesos, que encontrei no districto, são de bronze, de latão cheios de chumbo, ou de ferro. A unidade adoptada geralmente no districto para a medição dos terrenos, é a vara de 12 palmos, da qual existem padrões em todas as Camaras, menos na do concelho da Lagôa. No concelho da Ribeira Grande, principalmente nas immediações da villa, também se emprega para medição dos terrenos uma vara de 10 palmos, a que chamam *vara pequena*, para a distinguir da outra, que denominam *vara grande*. Segundo a tradição, o primeiro que fez uso da vara pequena foi o instituidor de uns vinculos, que empregando a dita vara de preferencia á outra grande, nas medições que tinha de fazer, parece haver tido unicamente em vista tornar os ditos vinculos aparentemente maiores do que realmente eram. Fosse, porém, qual fosse a razão da preferencia, o certo é que a medição feita com uma das varas differe muito, nos resultados, da medição feita com a outra; pois vê-se, que constando o alqueire de terra de 200 varas quadradas, se o medirmos com a vara grande, acharemos que coresponde a 13,8338 *ares*, se o medirmos com a vara pequena, vel-o-hemos equivalente a 9,653618 *ares*, o que apresenta uma differença de um ao outro de 4,180182 *ares*. O *alqueire* de terra medido com a vara grande coresponde por conseguinte, muito aproximadamente, a *alqueire e meio* medido com a vara pequena. As balanças que encontrei em algumas Camaras, são todas de braços e pratos iguaes. Em geral não se servem dellas para as afferições. A balança da Camara da Lagôa está em deplorável estado, pois tem os braços e o fiel carregados de diversas camadas de ferrugem. Apesar disto, achei-a emprestada ao dono do açougue para seu serviço. Nos usos do commercio, especialmente na cidade de Ponta Delgada, estão bastante generalizadas as balanças de Roberval. Os concelhos de Ponta Delgada, Villa Franca, e da Ribeira Grande, são aquelles onde se encontram mais completas, e em melhor estado de conservação, as collecções de padrões de pesos e medidas em uso. Nas transacções commerciaes, as medições de seccos fazem-se por medida rapada, deixando um grão sobre a borda. O sal e cal vendem-se pela mesma medida dos cereaes. As medições dos líquidos são feitas geralmente por almudes, potes, meios potes, e canada. A divisão do almude de certos líquidos, como o vinho, a agoa-ardente, o azeite, varia segundo as circumstancias. Legalmente, o almude é dividido em 12 canadas, e as Camaras teem, senão todos, alguns dos padrões correspondentes a esta divisão. O lavrador que vende por grosso a sua agoa-ardente ou o seu vinho, reputa o almude dividido em 10 canadas. No commercio a retalho, o almude divide-se em 13 canadas, das quaes é uma a beneficio do vendeiro, e duas são para pagamento de impostos municipaes. Este systema de lançar os impostos sobre a medida, em lugar de lançal-os sobre o preço do liquido, obriga a fazer descontos na mesma medida, maiores au menores, na razão inversa do preço do liquido. Daqui resulta a necessidade de uma subdivisão de medidas, tanto maior e mais complicada, quanto maior variedade houver nas qualidades e preços dos líquidos sujeitos ao imposto; e por conseguinte a necessidade de alterar, por meio de diversos cortes, a grandeza das medidas legaes. A confusão inherente a este methodo de imposição, adoptado pelas Camaras municipaes, além de outros inconvenientes, tem o de expor o publico a ser victima da má fé e da cobiça de alguns vendeiros, que, obrigados a possuir uma numerosa collecção de medidas, podem aproveitar-se desta mesma circumstancia

para illudir os incautos. Para as comparações não me servi senão dos padrões legaes, a que chamão vulgarmente *padrões grandes* das Camaras; isto é, daquelles que não tinham soffrido córte: os resultados das refferidas comparações são os que se acham indicados no mappa. A canada cortada, que comparei em Ponta Delgada, corresponde a 1^l,763. Nos concelhos de Ponta Delgada, Villa Franca, Povoação, Nordeste, e segundo me consta, na villa do Porto (ilha de Santa Maria) o encargo de afferidor é conferido ao arrematante das taxas estabelecidas para as afferições, não se lhe exigindo mais habilitações do que uma fiança idónea ao preço da arrematação, e, nos concelhos da Lagôa e da Ribeira Grande, o afferidor é nomeado pelas Camaras, por estas assim o julgarem mais conveniente aos seus interesses. As afferições fazem-se, geralmente, ou, para melhor dizer, está determinado que se façam em casa dos afferidores, excepto as das quartas e maquias, que são feitas nos moinhos. Os afferidores dos concelhos de Ponta Delgada, Villa Franca do Campo, e da Ribeira Grande, teem em seu poder copias dos principaes padrões existentes nos archivos das respectivas Camaras, e por essas copias fazem as afferições. Nos outros concelhos não acontece assim, os afferidores apenas teem cópia de um ou outro padrão, e para fazerem as afferições conservam em seu poder os padrões das Camaras, os quaes por este simples factio perdem toda a authenticidade. Os inconvenientes de constituir os afferidores depositários dos padrões são tão obvios, que se torna desnecessário enumeral-os. Em geral, não se dá ao serviço das afferições a importancia que se lhe deve dar, e daqui resulta a falta de escrupulo que ha, da parte de algumas municipalidades, na escolha dos individuos que devem desempenhar o mencionado serviço; a falta de fiscalisação relativa á maneira por que elle é feito, e, sobre tudo, o escandaloso abandono em que algumas Camaras teem a totalidade ou urna grande parle dos seus padrões. Parece impossivel, mas é uma verdade; alguns corpos municipaes consideram as afferições unicamente como uma fonte de receita, e não como uma necessidade do commercio, e uma das primeiras conveniencias do publico. Que admira pois que os afferidores. salvas honrosas excepções, abundem nas idéas dos seus committentes, e em logar de empregarem todo o seu zelo em conservar a exactidão e uniformidade das medidas, por meio de escrupulosas afferições, só cuidem de fazer que o producto das mesmas cubra largamente o preço por que as arremataram, empregando para esse fim todos os meios, por mais abusivos e escandalosos que sejam? Estes inconvenientes só terão fim, quando se estabelecer um serviço de afferições, regular e uniforme, em todos os districtos, com um pessoal competentemente habilitado, e sujeito á direcção e fiscalisação de uma repartição technica. As comparações das medidas de seccos foram feitas com areia fina nos concelhos de Ponta Delgada, Povoação e Ribeira Grande, e com semente de linhaça nos concelhos da Lagoa, Villa Franca e Nordeste. As das medidas de líquidos fizeram-se com agoa commum. Em todas as comparações, sempre que se achatam differenças sensíveis entre os resultados acabados de obter e os que anteriormente se tinham obtido na comparação de medidas idênticas, repetiram-se as operações, e adoptaram-se as medias como resultados definitivos. Apesar das grandes dificuldades que algumas pessoas receiam que haja para o estabelecimento do systema métrico decimal, em nenhuma parte encontrei repugnancia para a sua adopção, e antes pelo contrario reconheci geraes desejos de que elle quanto antes se estabeleça. A importante circumstancia de corresponder, neste districto, á unidade das medidas de capacidade do novo systema, isto é, o *litro á meia canada* actual, não cortada, parece-me dever contribuir bastante para facilitar o conhecimento da capacidade das novas medidas; e para que, no caso do systema métrico principiar a pôr-se em pratica em algum districto primeiro do que nos outros, o districto administrativo de Ponta Delgada seja o preferido. Os professores de instrucção primaria já possuem o compendio, pelo qual lhes cumpre ensinar o systema métrico; mas para que alguns dellas possam cumprir este encargo, torna-se indispensavel que alguém previamente os elucide, e lhes dê explicações, não só sobre o systema, como também sobre o methodo mais apropriado para instruir nelle os respectivos discipulos. No districto de Ponta Delgada

existem vinte e oito escolas de ensino primario para o sexo masculino, regidas por vinte e nove professores, e oito para o sexo feminino, dirigidas por dez mestras. A divisão dos professores pelos diversos concelhos do districto é a seguinte: No concelho de Ponta Delgada dezesseis professores existem, dos quaes ha dois que recebem subsidio unicamente da Camara da cidade; no concelho da Lagôa ha tres; no de Villa Franca um; no da Povoação dois; no de Nordeste um; no da Ribeira Grande quatro; no da Villa do Porto dois. O numero de discípulos que frequentam as vinte e oito escolas monta aproximadamente a 1565. As dez mestras acham-se repartidas por este modo: No concelho de Ponta Delgada 6, no da Lagôa 1, no de Villa Franca 1, no da Ribeira Grande 2. As oito escolas do sexo feminino são frequentadas por 443 alumnas, pouco mais ou menos. Attendendo, pois, á maneira por que se acham distribuidos pelos differentes concelhos, os referidos professores de instrucção primaria, parece-me que o meio mais fácil e prompto de os instruir no novo systema, será chamal-os todos á capital do districto, para allí receberem de pessoa competente as explicações e instrucções necessárias sobre o dito systema, e ficarem habilitados para desempenhar a missão importante que lhes foi incumbida pelo Governo. Para combinar a utilidade do serviço com a commodidade dos individuos, parece-me também que, depois da primeira reunião dos professores, poderiam estes ser divididos em duas turmas: uma composta dos que poderem frequentar diariamente a aula, dirigida pela pessoa devidamente encarregada de os instruir; e a outra dos que por viverem fóra da cidade, ou por outro qualquer motivo, só poderem aproveitar-se das lições em certos e determinados dias da semana. O Sr. Commissario dos estudos, a quem consultei sobre este assumpto, em cumprimento das ordens que V. S.^a me dirigiu, é também de opinião que a cidade de Ponta Delgada, onde existe maior numero de escólas e ha melhores commodidades para alojamento de forasteiros, seja o local escolhido para a reunião de todos os professores de instrucção primaria do districto; e que todos elles alli sejam chamados para serem competentemente esclarecidos, tanto sobre o systema métrico, como sobre a melhor maneira de o fazerem comprehender aos seus respectivos discípulos. Para se obter com maior facilidade este resultado, muito deve concorrer de certo a prompta distribuição pelas escólas, de quadros synopticos, do novo systema de pesos e medidas. De todos os Srs. Administradores dos concelhos, assim como de todas as Camaras municipaes, recebi sempre o melhor acolhimento e a maior coadjuvação possível. Em quanto ao Sr. Governador civil do districto, Félix Borges de Medeiros, cumpre-me dizer, que se disvellou em empregar todos os meios, assim officiaes como particulares, ao seu alcance, para facilitar o desempenho da commissão que me fôra incumbida; e que attendeu ás recommendações do Governo, relativamente á dita commissão, com o mesmo zelo e intelligencia com que, segundo é notorio, costuma attender a tudo quanto póde ser de vantagem para o serviço publico e de utilidade para a nação. Lisboa, 6 de Abril de 1859. João Maria Fradesso da Silveira, Major-graduado, Secretario geral da Inspecção geral dos pesos e medidas. Esta conforme. Repartição central da direcção geral do Commercio e Industria, em 9 de Abril de 1859. Antonio Augusto de Mello Archer.

- DG 91 Pelo Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria se manda abrir concurso pelo espaço de 30 dias, a contar da publicação deste aviso no Diario do Governo, para o provimento da segunda Cadeira (desenho de ornato) do Instituto Industrial de Lisboa. CONDIÇÕES PARA A ADMISSÃO NO CONCURSO. Serão admittidos a concorrer todos os individuos que tiverem, pelo menos, 21 annos de idade, que não padecerem molestia contagiosa, que forem de bons costumes, e que houverem cursado com aproveitamento qualquer Academia nacional ou estrangeira. Os candidatos entregarão os seus requerimentos na Secrtaria [sic.] do Instituto Industrial, acompanhados dos documentos exigidos para a admissão, e outros quaesquer que julguem favoráveis á sua pertença. Dos candidatos admittidos a concurso se fará uma relação pela ordem da data da entrega dos respectivos requerimentos, que se publicará juntamente com a indicação dos dias, que o Conselho fixar para as provas. PROVAS. 1.^a Cada um dos concorrentes desenhará um

specimen architectonico, de qualquer das ordens de Vignole, com os ornatos correspondentes. 2.ª Copiará do natural, e na escala que lhe fôr designada, um objecto ornamentado, que lhe será fornecido. 3.ª Executará um ornato adequado a um objecto pertencente a qualquer das artes, que recebem auxilio do desenho, taes como a arte do ourives, do lavrante, do entalhador, do modelador, do mosaista etc. MODO DE EXECUÇÃO DAS PROVAS. Cada candidato tirará successivamente tres pontos nos dias que lhe forem indicados, um sobre cada uma das tres provas mencionadas, sendo-lhe concedidos quatro dias para a execução dos objectos designados em cada ponto. Os desenhos serão feitos em papel fornecido e carimbado pelo Director do Instituto Industrial, e em um dos gabinetes deste estabelecimento, desde as dez horas da manhã até ás quatro da tarde, ficando alli detidos até á sua conclusão. Durante a execução dos desenhos os candidatos poderão ser visitados e interrogado pelos Professores do Instituto, que quizerem examinar o methodo do trabalho, e os conhecimentos theoreticos de quem o pratica. PROCESSO DA QUALIFICAÇÃO PARA A PROPOSTA. Findas as provas de todos os candidatos, os Professores do Instituto, depois de as terem examinado individualmente, votarão primeiro sobre o merecimento absoluto, e serão considerados aptos para o magistério os que, pelo menos, tiverem a seu favor dous terços dos votos; depois votando sobre o merecimento relativo, e o que obtiver maior numero de votos será o que o Director do Instituto deverá propôr. Direcção geral do Commercio e Industria, 16 de Abril de 1859. Joaquim Larcher.

- DG 93 Pedindo o Governador civil de Lisboa em officio dirigido a este Ministério em 6 de Abril corrente, que os Sub-Delegados technicos do Conselho de Saude Publica do Reino assistissem ás inspecções e exames de sanidade, que a requisição do Conselho Superior de Instrucção Publica tem logar frequentes vezes nos professores de instrucção primaria, que requerem as suas jubilações; e bem assim que fossem tambem presentes ás inspecções que periodicamente se fazem no Governo civil aos mendigos de ambos os sexos, que divagam pelas ruas da capital, para discriminar-se quaes delles pela sua invalidez devem ser recolhidos no asylo da mendicidade, e quaes relaxados ao Poder judicial, a fim de lhes serem impostas as penas estatuídas no Codigo Penal: Manda Sua Magestade El-Rei que o Conselho de Saude Publica expeça as ordens necessárias aos seus Sub-Delegados, para que satisfaçam a quaesquer requisições que sobre este assumpto lhes forem dirigidas pelo Governo civil, comparecendo nesta repartição sempre que forem avisados para algum daquelles actos, ou para qualquer outro serviço publico urgente. Paço das Necessidades, em 14 de Abril de 1859. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 94 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 2 de Abril, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Ferreira, Barrancos, Aldêa de Salvada, Freguezia do Espirito Santo, e Vidigueira, no districto de Béja; Martim Longo, no de Faro; sitio do Casal, Freguezia de Santa Clara d'Alcaravella, no de Santarém; Aregos, S. João do Monte, e Villa Secca, no de Vizeu; cada uma com o ordenado de 90\$000 réis annuaes, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal; tendo além disso a cadeira do sitio do Casal casa e mobília pela Junta de Parochia. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 26 de Março de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 95 Attendendo ás circumstancias de Antonio Víctor Figueiredo de Bastos, Professor substituto da aula de desenho annexa á Faculdade de Mathematica da Universidade de Coimbra, não menos que ao merecimento artístico que por outra parte tem manifestado na composição de varias obras de esculptura; e Querendo honrar as bellas artes, premiando aquelles que as cultivam com distincção: Hei por bem Fazer-lhe Mercê de o Nomear Cavalleiro da Ordem de Christo. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e nove de Março de mil oitocentos cincoenta e nove. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 95 Sendo-Me requerida a approvação dos Estatutos por que pertende reger-se a Associação popular promotora da educação do sexo feminino; Attendendo Eu a que tão util instituição tem por fim promover o estabelecimento de escolas primarias para instrucção e educação do sexo feminino, e especialmente uma escola modêlo, onde ao mesmo tempo se habilitem mestras para as referidas escolas; e Conformando-Me com o parecer do Conselho superior de instrucção publica, e com o do Procurador geral da Coroa: Hei por bem Approvar os Estatutos da Associação popular promotora da educação do sexo feminino, os quaes, constando de vinte e sete artigos, escriptos em tres meias folhas de papel, todas rubricadas pelo Conselheiro Official-maior da Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, fazem parte deste Decreto, e com elle baixam assignados pelo Ministro e Secretario de Estado da mesma repartição; entendendo-se comtudo, ser feita esta approvação com as seguintes clausulas: 1.ª Que as escolas desta Associação, ou sejam permanentes ou ambulantes, ficam sujeitas á inspecção e fiscalisação das auctoridades competentes, assim administrativas, como litterarias, em conformidade dos preceitos consignados no titulo 3.º, artigos 83.º a 87.º do Decreto com força de Lei de 20 de Setembro de 1844; 2.ª Que a escolha de mestres e apreciação de sua capacidade, para lhes ser confiada a instrucção e educação da mocidade, será regulada pelo Decreto de 20 de Dezembro de 1850, artigos 42.º e 43.º, e Decreto de 30 do referido mez e anno, artigo 21.º, ambos elles com referencia ao disposto no artigo 84.º do Decreto com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844; 3.ª Que a approvação dos compendios ou outros escriptos, e dos melhodos e modos de ensino, de que se houver de fazer uso nas escolas da Associação, será regulada pela Lei commum, isto é, pelo Decreto com força de Lei, de 15 de Novembro de 1836, artigo 25.º, e pelo Decreto com força de Lei, de 17 do mesmo mez e anno, artigo 64.º, § 3.º; pelo Decreto com força de Lei, de 20 de Setembro de 1844, artigos 2.º e 3.º, e pelo Regulamento de 20 de Dezembro de 1850, artigo 27.º; 4.ª Que a ingerencia da Associação com respeito ao serviço da inspecção se limitará ás escolas que por ella forem creadas. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 6 de Abril de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 95 **Estatutos da Associação popular promotora da educação do sexo feminino.** TITULO I. Artigo 1.º A Associação popular promotora da educação do sexo feminino tem por fim promover o estabelecimento de escolas primarias para o sexo feminino, e especialmente uma escola modêlo, onde ao mesmo tempo se habilitem mestras para as referidas escolas. § único. Logo que possa, a Associação estabelecerá junto á sua escola-modêlo um asylo de infancia, propriamente dito. Art. 2.º As directoras, mestras, e outras pessoas empregadas no serviço das escolas, de que tracta o artigo 1.º, bem como as alumnas destinadas ao magisterio, serão portuguezas de nascimento. Art. 3.º As escolas da Associação estarão sujeitas ás Leis e Regulamentos da instrucção publica. Art. 4.º A Associação popular promotora da educação do sexo feminino comprehende todas as pessoas de ambos os sexos, que contribuírem para o fundo da Associação. Art. 5.º A contribuição será de 600 réis annuaes. Art. 6.º A quota annual será paga em prazos indicados pelo contribuinte. Art. 7.º O fundo da Associação será composto, além das quotas, de quaesquer donativos. Art.

8.º Em nenhum acto da Associação a diferença da quota produzirá diferença de obrigações ou de direitos. Art. 9.º Para realizar os fins da Associação, haverá uma Directoria geral, composta de vinte e sete membros. Art. 10.º Subdivide-se a Directoria geral em tres secções: Administrativa; De fundos; De inspecção pedagógica. Art. 11.º A Directoria geral é renovada todos os annos pela terça parte dos seus membros. § 1.º Nos primeiros dois annos, serão tirados á sorte os nomes dos nove membros que deixam de funcionar, sendo preenchido o numero pelos novamente eleitos. § 2.º Nos annos subsequentes sairão da Directoria geral os nove membros mais antigos para darem logar aos nove que a assembléa eleger. Art. 12.º É permittida a reeleição e reconhecido o direito de recusa. Art. 13.º Nas capitaes dos districtos haverá Comissões centraes destinadas a promoverem o desenvolvimento da Associação. Art. 14.º As Comissões de que tracta o artigo antecedente corresponder-se-hão com a Directoria geral. § único. Em Lisboa exercerá a Directoria geral as funcções de Comissão de districto. Art. 15.º Junto de cada Comissão de districto haverá uma Comissão auxiliar, composta exclusivamente de pessoas do sexo feminino. Art. 16.º Nas parochias onde se julgar conveniente serão creadas Comissões filiaes das de districto. TITULO II. DA ASSEMBLÉA GERAL. Art. 17.º A assembléa geral da Associação reunir-se-ha todos os annos no segundo Domingo de Janeiro, e quinze dias depois. Compete-lhe na primeira, destas reuniões: 1.º O exame e approvação das contas da Associação, apresentadas pela Directora geral. 2.º Tomar conhecimento do estado e progresso da Associação. 3.º Propor e resolver ácerca de todos os assumptos que forem levados á sua consideração pela Directoria geral. Compete-lhe na segunda reunião: Eleger a Directoria geral logo depois de julgadas as contas. §, único. A eleição será por escrutinio secreto, e por maioria absoluta. Art. 18.º A Mesa da Directoria geral servirá de Mesa da assembléa geral. Art. 19.º Reunir-se-ha extraordinariamente a assembléa geral quando a Directoria geral a convocar. TITULO III. DA DIRECTORIA GERAL. Art. 20.º Incumbe especialmente á Directoria geral: 1.º A gerencia superior da Associação. 2.º Promover que a Associação se diffunda por todo o reino. 3.º Resolver, em ultima instancia, todas as duvidas ou conflictos que sobrevenham nas commissões, excepto nos casos que importarem alteração destes estatutos. 4.º Solicitar do Governo a cooperação que julgar indispensável para se conseguir os fins da Associação. 5.º Manter correspondencia com as Comissões de districto, e auxiliar-as em tudo aquillo em que ellas carecerem de seu adjutorio. TITULO IV. DAS COMISSÕES DE DISTRICTO. Art. 21.º As Comissões de districto serão eleitas pelas assembléas geraes dos respectivos districtos, e renovadas na fórma do artigo 11.º. § 1.º As referidas assembléas geraes cumpre determinar o numero dos membros dessas Comissões. § 2.º As Comissões de districto enviarão annualmente á Directoria geral da Associação, em Lisboa, a relação das pessoas que as ficarem constituindo. Art. 22.º Compete ás Comissões de districto: 1.º Repartir entre os seus membros os trabalhos das tres secções creadas pelo artigo 10.º 2.º Instituir as Comissões auxiliares, e de parochia. 3.º Fazer os seus regulamentos internos em harmonia eom os presentes Estatutos, sem perder de vista a Índole e condições especiaes do respectivo districto. 4.º Cooperar com a Directoria geral em tudo que seja para augmento e prosperidade da Associação, solicitando della o que fôr a bem da educação do sexo feminino nos seus districtos. Art. 23.º Logo que as Comissões de districto tenham concluido os seus regulamentos os communicarão á Directoria geral. TITULO V. DISPOSIÇÕES GERAES. Art. 24.º O pensamento da Associação é que a escola primaria tenha junto a si um asylo de primeira infancia, e que nas parochias onde se não poderem crear os dois estabelecimentos se dê a prioridade da fundação ao asylo, vindo a escola completal-o assim que fôr possível. Art. 25.º A Directoria geral e as Comissões de districto vigiarão, com a maior solitudine, que a educação subministrada nos estabelecimentos da Associação seja dirigida em harmonia com os os [sic.] fins e espirito da mesma Associação. Art. 26.º Cada um dos contribuintes terá o seu titulo de identidade. A sua residencia, ainda accidental, em qualquer logar, dá-lhe ingresso, deliberação e voto

na assembléa geral respectiva. Art. 27.º Quando qualquer membro de uma Comissão de districto ou da Directoria geral queira assistir ás sessões de uma Comissão de outro districto poderá fazel-o, tendo o direito da discussão, mas não podendo votar. Lisboa, 13 de Janeiro de 1859. Joaquim Filippe de Soure, Vice- Presidente; Luíz Filippe Leite, 1.º Secretario; Luiz de Almeida Albuquerque. Approvados por Decreto desta data, com as clausulas delle constantes. Paço das Necessidades, em 6 de Abril de 1859. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

- DG 95 DOM PEDRO, por Graça de Deos, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos subditos, que as Côrtes geraes decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte: Artigo 1.º É elevado o ordenado annual do Guarda do Instituto Industrial de Lisboa, André Margarinhos, á quantia de duzentos mil réis, que antes percebia em igual emprego no Conservatorio de Artes e Officios. Art. 2.º Esta disposição não e extensiva aos que de futuro forem providos no mesmo logar. Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario. Mandamos, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos dezoito de Abril de mil oitocentos cincoenta e nove. EL-REI, com rubrica e guarda. Antonio de Serpa Pimentel. Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo Sancionado o Decreto das Côrtes geraes de quatro de Abril de mil oitocentos cincoenta e nove, que eleva o ordenado annual do Guarda do Instituto Industrial de Lisboa, André Margarinhos, á quantia de duzentos mil réis, e Determina que esta disposição não seja extensiva aos que de futuro forem providos no mesmo logar, Manda cumprir e guardar o dito Decreto pela fôrma retró declarada. Para Vossa Magestade ver. Jacinto José Martins a fez.
- DG 95 **Universidade de Coimbra.** O Doutor José Ernesto de Carvalho e Rego, do Conselho de Sua Magestade, Commendador da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Lente de Prima, Decano e Director da Faculdade de Theologia, e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, etc. etc. Faço saber a todos os estudantes que pertenderem fazer exames preparatórios para a primeira matricula das Faculdades académicas, que devem entregar os seus requerimentos desde o primeiro até o ultimo dia do proximo mez de Junho; na intelligencia de que aquelles, que não tiverem requerido no tempo indicado, não poderão ser admittidos a exame. E para que chegue á noticia de todos, mandei affixar o presente. Coimbra, 9 de Abril de 1859. Eu Vicente José de Vasconcellos e Silva, Secretario, o subscrevi. José Ernesto de Carvalho e Rego, Vice-Reitor. Está conforme. Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 95 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 8 de Abril, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as substituições das cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Cedrim, no districto de Aveiro; Lagoas de Silgueiros; Moimenta da Beira; S. Miguel do Outeiro, Villa do Castello, e Vouseila, no de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 45\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 10\$000 réis pela respectiva Camara Municipal. Os queper tenderem ser providos nas dicas substituições se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 29 de Março de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 95 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 8 de Abril, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) do logar de Ceira, no districto de Coimbra; Terena, no de Evora; Aljezur, no de Faro; Lourical, no de Leiria; Caneças, no de Lisboa; Castello de Vide, no de Portalegre; Gollegã, no de Santarém; Mondrões, no de Villa Real; esta com o ordenado annual de réis 78\$000, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal; e cada uma das outras com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo respectivo cofre municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos três annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 31 de Março de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 95 **Lyceu Nacional de Coimbra.** O Doutor José Ernesto de Carvalho e Rego, do Conselho de Sua Magestade, Commendador da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Lente de Prima, Decano e Director da Faculdade de Theologia, Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, etc. Faço saber, que em Conselho do Lyceu de 22 do corrente foram julgados com o anno perdido, em conformidade com o Decreto de 30 de Outubro de 1856, os seguintes alumnos.

DISCIPLINAS	CLASSES	N.ºs	NOMES
Gramm. Port. Lat.	Ordinario	5	José Julio Fortunato Junior.
Latinidade	Voluntario	18	Antonio Bernardo dos Santos.
»	»	20	Elyσιο Pereira Candido.
»	»	22	José Luiz Ferreira Freire.
»	»	28	Francisco de Assis Duarte.
Geometria	Ordinario	3	José dos Santos Sousa Junior.
»	»	4	José de Mendonça Figueira de Azevedo Lemos.
»	»	11	Luiz de Azevedo Mello e Castro.
»	»	18	Albano Ferreira da Silva e Castro.
»	»	60	João Fernandes Sampayo.
»	»	68	Frederico Augusto da Silva Nobreza.
»	Voluntario	5	Alexandre de Sousa Terrestre.
»	»	6	Francisco José de Oliveira.
»	»	12	Antonio Rodrigues Brandão.
»	»	24	Augusto Guedes Infante.
»	»	25	Manoel Corrêa de Figueiredo.
»	»	28	José de Barros Nobre.
»	»	30	Antonio Alves Vieira.
»	»	32	Theophilo Bernardino Baptista Pereira.
»	»	34	Francisco Augusto Cardoso.
»	»	35	Gaspar da Rocha Paes Wernech Brandão.
»	»	36	Francisco da Rocha Barros Wernech.
Philosophia, etc.	Voluntario	12	Augusto da Silva.
Oratoria, etc.	»	2	José Albino Maximiano Cordeiro.
Historia, etc.	Ordinario	23	Theophilo Bernardino Baptista Pereira.
»	Voluntario	3	Alexandre de Sousa Terrestre.
»	»	8	Manoel Corrêa de Figueiredo.
Grego	»	2	Thomás Joaquim de Almeida.
»	»	4	Antonio Dias Ferreira.
»	»	10	João Ferreira Pereira Dias.
Francez	Ordinario	24	Rozalino Candido de Sampayo e Brito.
»	Voluntario	7	Manoel Maria de Almeida Carriço.

DISCIPLINAS	CLASSES	N.ºs	NOMES
Francez	Voluntario	17	José Pedro da Silva Parente Guerra.
»	»	19	José Pedro Craveiro David e Sousa.
»	»	20	João Baptista de Almeida Branquinho.
»	»	21	Severino José Judice Samora.
»	»	42	Antonio Alves Vieira.
»	»	49	José Joaquim Simões de Abreu Pimenta.
»	»	51	Francisco de Assis Duarte.
Inglez	»	2	João Ferreira Vidal.
»	»	4	Alberto da Cunha Sampayo.
»	»	10	Adriano Candido Fêo Torres.
»	»	11	Antonio Theodoro Taborda Pignatelli.
»	»	12	José Bento da Cunha Sampayo.
»	»	14	Augusto Ernesto Batalha.
»	»	15	José Antonio Marques Corrêa.
»	»	16	José da Costa Gomes.
»	»	20	Augusto Guilherme de Sousa.
Introdução	Ordinario	1	José de Mendonça Figueira de Azevedo Lemos.
»	»	18	Albano Ferreira da Silva e Castro.
»	»	26	João Henriques.
»	»	33	Francisco José de Oliveira.
»	»	36	José Luiz Monteiro Madeira.
»	»	56	Antonio Fernandes das Neves.
»	»	58	José Mathias Vellez Perdigão.
»	»	69	Pedro de Ornellas de Vasconcellos.
»	»	85	Frederico Augusto da Silva Nobreza.
»	»	91	Theophilo Bernardino Baptista Pereira.
»	Voluntario	2	Antonio José Simões.
»	»	6	Augusto da Silva.
»	»	8	José Pimentel Rolim.
»	»	11	Luiz Pereira Abranches.
»	»	15	Augusto Guedes Infante.
»	»	16	José Francisco Cordeiro.
»	»	24	Manoel Augusto Corrêa Bandeira.

E para constar mandei affixar o presente. Secretaria do Lyceu Nacional de Coimbra, em 29 de Março de 1859. E eu Francisco Antonio Marques, Secretario do Lyceu, o escrevi. = José Ernesto de Carvalho e Rego, Vice-Reitor. Está conforme. O Secretario, Francisco Antonio Marques.

- DG 96 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 8 de Abril, perante o Commissario dos estudos do districto de Villa Real, a cadeira de instrução primaria (1.º grau) creada por Decreto de 14 de Março ultimo na freguezia de Villa Chã, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre municipal; devendo tornar-se effectivo o offercimento que faz a respectiva Junta de Parochia, de dar casa, e a mobília necessária para collocação e serviço da escola. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórmula do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 1.º de Abril de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 97 Despachos que tiveram logar no mez de Março de 1850 por Decretos das seguintes datas: 1— Francisco José da Cunha Vianna — Carlos Miguel Augusto May Figueira — e Manoel Nicolau de Betlencourt Pitta — nomeados: o primeiro para 1.º Substituto, o segundo para 2.º Substituto, e o terceiro para Demonstrador, todos da Secção de Medicina da Escola Medico-cirurgica de Lisboa. 2 — Gualberto Julio da Costa — nomeado Professor vitalício da cadeira de ensino primário, estabelecida no logar das Torres, concelho e

districto de Coimbra. 2 – Francisco de Salles Gomes Cardoso, Substituto mais antigo entre os do respectivo quadro effectivo da Academia Polytechnica do Porto – promovido ao logar de Lente da 10.ª cadeira da mesma Academia, vago pela jubilação do Barão de Castello de Paiva. 14 – Antonio Caetano da Silva – restituído ao logar de Artista aggregado á aula de Pintura da Academia de Bellas Artes de Lisboa. 14 – João Nepomuceno de Seixas – nomeado para um dos logares de Professor da Escola normal primaria do districto de Lisboa. 14 – Marianno Ghira – nomeado Substituto da 1.ª e 3.ª cadeiras da Secção commercial do Lyceu nacional de Lisboa. 14 – Antonio Garcia – nomeado para o logar de Porteiro das aulas da Academia de Bellas Artes de Lisboa. 14 – José Corrêa Pinto Campos – nomeado Ajudante da Escola de ensino mutuo da cidade de Coimbra. 15 – Eduardo Augusto Allen – nomeado 2.º Bibliothecario da Bibliotheca publica da cidade do Porto.

- DG 97 Edital. Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 12 de Abril, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de S. João de Brito, no districto de Braga; Izeda, no de Bragança; Borba, no de Evora; Cercal, e Santa Iria d’Azoia, no de Lisboa; Barreiros, no do Porto; freguezia de Covas, no de Vianna do Castello; e freguezia de Guaios, no de Villa Real; esta com o ordenado annual de 10\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, 80\$000 réis pela Junta de Parochia e Confraria da dita freguezia, e 20\$000 réis pelo cofre municipal, e cada uma das outras com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 5 de Abril de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 98 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 16 de Abril, perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto, as cadeiras de Grammatica Portugueza e Latina e de Latinidade de Cellorico da Beira, no districto da Guarda; e Alemquer, no de Lisboa, segundo o programma abaixo transcripto, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e a gratificação annual de 30\$000 réis, pagos pelo mesmo Thesouro, se o provido der lições da lingua Franceza a seus alumnos, para o que se habilitará [sic.] com exame publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do

Conselho Superior, 8 de Abril de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

Programma para os exames dos Professores de Grammatica Portugueza e Latina e de Latindade.	
I. Na Historia Critica da Lingoa Latina e Portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes Periodos, e mais distinctos Escriptores em prosa e verso.	
II. No Methodo pratico de ensinar	os Principios da Grammatica em geral os Rudimentos da Grammatica Latina, e da Portugueza a Construcção dos Auctores, notando as suas principaes differenças
III. Na Traducção vocal	de Cesar de Tilo Livio
IV. Na Regencia e Analyse Grammatical	Latina e Portugueza
V. Nas Regras, e Praxe da Hermeneutica Grammatical	
VI. Na Traducção vocal	de Virgilio de Horacio
VII. Nas Regras da Prosodia Latina	
VIII. Em as Noções das principaes especies de versos Latinos	
IX. Erudição Archeologica, especialmente na da Magistratura Romana nas differentes fórmas de governo, na Monarchia, na Republica e no Imperio	
X. Mythologia dos Gregos e Romanos, e os principaes Sacerdotes destes	
XI. Na Traducção porsescripto	de Latim para Portuguez: Cartas Selectas de Cicero de Portuguez para Latim: Logares Selectos dos nossos Classicos.
O Secretario geral, José Antonio de Amorim.	

- DG 98 Edital: **Universidade de Coimbra**. O Doutor José Ernesto de Carvalho e Rego, do Conselho de Sua Magestade, Commendador da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Lente de Prima, Decano e Director da Faculdade de Theologia, e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, etc. etc. Faço saber a todos os estudantes que pertenderem fazer exames preparatórios para a primeira matricula das Faculdades académicas, que devem entregar os seus requerimentos desde o primeiro até o ultimo dia do proximo mez de Junho; na intelligencia de que aquelles, que não tiverem requerido no tempo indicado, não poderão ser admittidos a exame. E para que chegue á noticia de todos, mandei affixar o presente. Coimbra, 9 de Abril de 1859. Eu Vicente José de Vasconcellos e Silva, Secretario, o subscrevi. José Ernesto de Carvalho e Rego, Vice-Reitor. Está conforme. Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 99 Para os effeitos de que tracta o artigo 2.º da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este Ministerio Anna Joaquina de Jesus, por si, e por seus filhos, o pagamento do que se ficára devendo a seu fallecido mando, Francisco Candido Ferreira, como professor, que foi, de ensino primario em São Martinho de Angueira, no concelho de Miranda.
- DG 99 III.º e Ex.º Sr. — Tenho a honra de fazer subir á presença de V. Ex.ª o relatorio e mappa das comparações das medidas antigas com as modernas, no districto administrativo de Coimbra, acompanhando estes dois documentos com as copias das actas das sessões extraordinárias das Camaras Municipaes, perante as quaes se fizeram as ditas comparações. Deos guarde a V. Ex.a Inspecção geral provisoria dos pesos e medidas do reino, 26 de Abril de 1859. III.º e Ex.º Sr. Antonio de Serpa Pimentel, Ministro Secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria. O Inspector geral interino, Joaquim Henriques Fradesso da Silveira.

- DG 99 Inspeção dos Pesos e Medidas do Districto de Coimbra, n.º 14. Ill.º Sr. – Tenho a honra de remetter a V. S.ª o relatorio, mappa e actas das Camaras Municipaes, tudo relativo ás comparações que se fizeram neste districto. Junto achará V. S.ª os recibos dos padrões que ficaram a cargo das municipalidades. Deos guarde a V. S.ª Inspeção em Coimbra, 16 de Abril de 1859. Ill.º Sr. Inspector geral interino dos pesos e medidas do reino. Francisco Teixeira da Silva, Inspector.
- DG 99 RELATORIO. Das comparações das medidas antigas com as do systema métrico decimal no districto administrativo de Coimbra. No districto de Coimbra, que se compõe de dezeseite concelhos, aos quaes estão incorporados os que foram extinctos, nota-se a mesma variedade de medidas que em todos os do reino, a ponto de que a confusão occasionada por um tal uso faz com que em um mesmo concelho, e até na capital do districto, se sirvam de diversas medidas particulares, não afferidas, nas transacções commerciaes. Assim acontece, que se compra e vende em Coimbra pelo alqueire que se diz de Lisboa, compra-se e vende-se em Montemór, Figueira, etc., pelo alqueire dito de Coimbra, e vice-versa, na Lousã, Miranda, etc., acontece o mesmo. Nas vendas por miudo servem então as medidas officiaes, as quaes são, ou devem ser, afferidas pelos padrões das Camaras Municipaes. Mas que confiança podem merecer taes medidas, se aquellas por onde se afferem não a merecem? Póde-se, por ventura, dar o nome de padrão a medidas, que de ordinario estão em casa dos que se dizem afferidores, e que são aquelles que arrematam um tal serviço pelo lucro que d’ahi lhes provém? Homens que em geral são commerciantes, e que se servem desses taes denominados padrões para seus usos; e que em muitos concelhos, onde as respectivas Camaras possuem apenas os padrões de algumas unidades de medidas, são elles os proprietários de todos os outros, cuidando mal tanto destes como daquelles, por não saberem nem perceberem que de tal abuso resultam graves inconvenientes para o commercio? Nas medidas de peso, sobre tudo, o povo recebe na melhor boa fé a mercadoria, e satisfaz-se vendo pender o fiel da balança a seu favor. Mal sabe elle como o serviço de afferição é feito! Mal sabe elle que o afferidor official, a ser homem de boa fé e entendedor, é o primeiro que duvida da sua própria obra; e se não é, tem á sua disposição os meios para enganar aquelle que em contraposição o acredita o melhor de todos os vendedores possiveis, pela medida avantajada que sempre lhe faz. A materia está esgotada; e muito se ha dito e escripto sobre as inconveniencias do systema actual, não só pela sua irregularidade, como pela maneira por que é posto em pratica. Igualar as medidas, é uma urgente necessidade. O systema métrico decretado, tende principalmente para esse fim é engenhoso e fácil: o systema de afferição, sendo como se suppõe, é um serviço systematico, qual deve ser. A necessidade da reforma comprehende-se bem, assim como se comprehende perfeitamente a maneira por que se leva a effeito. Por toda a parte, e por toda a gente se recebe de bom grado a innovação, o que prova claramente o descrédito das antigas medidas descrédito que ha subido de ponto, á vista das comparações a que se tem procedido e dos relatórios que teem visto a luz da imprensa. Eis mais um; mas não sirva elle para ferir susceptibilidades. Fallamos em geral. Em Coimbra, capital do districto, onde ha padrões convenientemente archivados, onde o afferidor é nomeado pela Camara, e o serviço de afferição se faz regularmente, ahi mesmo, como dissemos, se torna preciso, em consequência da irregularidade das medidas do reino, ajustar géneros por determinadas medidas, que de certo não são as auctorizadas. Acontece isto, repetimos, aonde um marco de bronze do tempo de El-Rei D. Manoel, é o padrão de peso; dois jogos de medidas, também de bronze, da época de El-Rei D. Sebastião, são o padrão das medidas de capacidade; onde em fim ha copias dos differentes padrões, de que se serve o afferidor, homem tão curioso e indagador que, com balanças finas, afina os pesos e os rectifica partindo do grão. E assim ha de acontecer em toda a parte, em quanto não estiver em uso o novo systema; porque este tem urna base fixa e invariável na natureza, o que não possui o actual. Por incansaveis que sejam, pois, as Camaras; por muito boas intenções que tenham os afferidores, as afferições só servirão

para legalisar diferenças que, com o andar dos tempos, hão provindo de erros accumulados de copias das copias de padrões mais ou menos exactos. Pela simples inspecção do mappa junto se vê o que por ahi vai. Lá estão os concelhos extinctos, e, com quanto alguns não hajam conservado afferição própria, tem com tudo medidas antigas que foi mister comparar por causa dos foros. Assim se fez ás que se poderam obter, havendo a notar a disparatada relação entre as medidas mínimas e a maxima; porque esta tem a afferição antiga, e aquellas em uso nas lojas estão sujeitas á afferição geral do concelho. Concelhos ha em que, para os extinctos que se lhes reuniram, não se determinou afferição, ou para melhor dizer, ainda que determinada não a adoptaram. Ha medidas cuja denominação authorisada pelo uso não se acha em livro algum elementar; outras tão auctorisadas como aquellas, e que lá se acham, nada querem dizer. Assim vemos *curvos* e *razas* para medidas de secco, tendo a nossa fanga; *canados*, *almudes* com sessenta quartilhos; *meios almudes* ou alqueires de conta, e sem ella, porque os ha de quinze, para medidas de líquidos; em fim oitavas a que chamam *selamins*, *selamins* a que chamam *maquias* e vice-versa. E o mais é que o costume os faz perceber melhor este variado vocabulario, do que os nove termos com que pelo systema métrico tudo se diz. A nova nomenclatura é a maior difficuldade, que o povo entende se lhe apresenta: entretanto não é ella um estorvo de tal ordem, que faça afrouxar os ânímos daquelles que entendem a utilidade da adopção do novo systema. As diferenças observadas não só se dão de concelho para concelho; mas até, dentro do mesmo concelho, de freguezia para freguezia. Isto será de certo muito bom para especuladores, porque vêem nessa variedade de medidas um meio de negociar; mas para o publico, e especialmente para as pessoas inexperientes, não póde deixar de ser prejudicial. O que diz respeito ao estado dos padrões, das balanças de afferição, e a tudo mais que era essencial notar-se, está observado no mappa, nas casas respectivas. O *alquíé* ou *alquíàs*, como alguns dizem, cujo padrão existe em diferentes concelhos, é uma medida que está em uso na venda de solía a retalho. Tem a figura de um trapézio cujas bases regulam termo médio, por 0^m,12; 0^m,9 – e a altura por 0^m,32. Creio não haverá inconveniente em auctorisar tal medida com estas dimensões, visto que nem todos podem comprar solía aos meios, e, pois que as vendas sempre se farão por miudo, embora não haja medida legal, melhor será haver padrão do que ser cortada á vontade do vendedor. Resta, seguindo as instrucções, dizer alguma cousa sobre a medida agraria. O que se concluiu a tal respeito, colhendo informações em todos os pontos do districto, é o seguinte: Os campos de Coimbra medem-se por craveiras ou *canas quadradas*, que variam de treze a quatorze palmos, e que se denominam *dezenas*, e por covados quadrados, a que chamam *sesmas*: ora, como cada *craveira* tem seis *covados*, as *dezenas* terão trinta e seis *sesmas*, eis os submúltiplos. Dez *dezenas* ou dez *canas quadradas*, ou trinta e seis *sesmas* formam um *covado* grande, seis destes *covados*, é o que se chama uma *aguilhada*; doze destas *aguilhadas* formam uma *geira*; eis os múltiplos. Tem por conseguinte a *geira* uma area de dez *canas* por setenta e duas, ou setecentas e vite [sic.] *canas quadradas*, ou, tomando o termo medio de treze palmos e meio para *cana*, é uma superficie em palmos quadrados de 131:220. Em nenhuma Camara ha padrão desta medida, comtudo em Montemór-o-Velho comparou-se a denominada *cana*, que era dividida em seis partes por pregos de cobre, e achou-se ter de comprimento 2^m,915 (treze palmos e um quarto). A *geira*, medida por aquella *cana*, será de 61,18 *ares*; porém, como a *cana* varia de treze a quatorze palmos, e a *geira* medida por *cana* de treze palmos e meio daria, proximamente, 63,5 *ares*, poderemos suppôr a *geira* dos campos de Coimbra de 63 *ares*, numero redondo. Ora, sendo a *geira* da serra calculada por um terço daquella, segue-se que a *geira das terras altas* será de 21 *ares*. Em Soure, Condeixa, alguns prazos de Cantanhede, e em fim nos que estão notados no mappa, usa-se da *cana* chamada de Montemór; neutros, medem-se os terrenos com a vara de cinco palmos, que, para evitar equívocos, se designa nas escripturas por *vara de medir panno*. Ha também partes em que dividem as terras pela sementeira; ha finalmente em Mira o costume de

chamar *geira* ao terreno que uma junta de bois lavra em um dia. Generos medidos por medidas especiaes poucos são, e vão observados no mappa. De balanças só ha a dizer, que no commercio todos ainda usam das antigas; só em Coimbra e na Figueira ha algumas de pratos sobre o braço. Balanças decimaes não consta que alguém as use. Havendo pois satisfeito a todas as indicações apontadas, resta por ultimo accrescentar, que em muitas das escolas de instrucção primaria dos concelhos, se tem já explicado o systema métrico; e jovens houve, que delle fallaram como de cousa sabida. Além destes, póde-se dizer que em todo o districto, á parte as pessoas que o sabem com desenvolvimento, ha muitas que o estudam por curiosidade, a ponto de ser pedido com instancia que se deem lições publicas, desenvolvendo a matéria que para ensino elementar foi mister coordenar no compendio. Inspeção dos pesos e medidas, em Coimbra, 16 de Abril de 1859. Francisco Teixeira da Silva, Tenente da Armada, Inspector; José Ferreiro da Matta e Silva, Tenente de Cavallaria, Ajudante do Inspector. Está conforme. Repartição central da Direcção geral do commercio e industria, em 26 de Abril de 1859. A. A. de Mello Archer.

- DG 99 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 12 do corrente mez, perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de Principios de Physica e Chimica e Introducção á Historia Natural dos Tres Reinos, creada por Decreto de 14 de Março ultimo no Lyceu Nacional do Funchal, segundo o Programma abaixo transcripto, com o ordenado annual 400\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 6 de Abril de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- **DG 99 Programma para os exames dos Professores das cadeiras de Principios de Physica e Chimica e Introducção á Historia Natural dos tres Reinos.** Os concorrentes entregarão dentro do prazo acima indicado, nas secretarias dos respectivos Lyceus, os seus requerimentos, instruidos com: 1.º, certidão em que se mostre ser portuguez natural, ou naturalizado, o oppositor, e ter 25 annos de idade completos; 2.º, alvará de folha corrida; 3.º, attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; e 4.º, attestação, por facultativo, de não padecerem molestia ou defeito, que os inhabilite para o ensino publico: tudo reconhecido e sellado. Os que juntarem diploma de grau de doutor, bacharel formado em philosophia, de habilitação pelas Escolas Polytechnicas, e do curso completo dos lyceus, preferem em igualdade de circumstancias. Findo o prazo do concurso, o Conselho do Lyceu assignará a cada um dos concorrentes o dia para tirar por sorte um ponto de historia natural dos tres reinos, que será objecto de uma dissertação escripta, a qual entregarão no termo prefixo de quarenta e oito horas ao Reitor do Lyceu, sendo para todos os oppositores o mesmo ponto; e os dias para duas lições oraes, que por espaço de uma hora deverá fazer cada oppositor, havendo pelo menos dois dias de intervallo entre uma e outra lição, e não orando mais de dois no mesmo dia. Os pontos, tanto para dissertação, como para as lições oraes, serão preparados por homens competentes, de escola superior, em sciencias philosophicas, que em numero de tres constituirão, com o Reitor do Lyceu, o jury dos exames; e lançados em urna no mesmo acto de tirar ponto o primeiro oppositor. Os pontos para dissertação serão doze, pelo menos, e de preferencia sobre a historia de animaes e vegetaes, com uso na economia domestica, rural e industrial: meios de distinguir e apreciar as raças; animaes

damninhos á agricultura; plantas alimenticias e textis, e outras de conhecido proveito nas artes; estructura da terra; épocas geológicas; terrenos e climas accommodados aos generos diversos de cultura; poços artesianos; animaes e vegetaes fosseis, suas applicações e utilidade pratica. Em physica serão de preferencia escolhidos objectos com mais applicação ás artes, e á economia social, taes como barómetros, bombas, siphões, prensa hydraulica, vapôr applicado ás machinas; electricidade applicada aos importantes usos hoje conhecidos; daguerreotypo, stereoscopo, etc. Em chimica escolherão pontos igualmente de maior utilidade pratica, taes como carbonio nos seus diversos estados e usos; metaes nas applicações mais usuaes á industria; fermentações, etc. o numero dos pontos não será menos de doze em cada uma das sciencias. Para os que orarem no mesmo dia será o ponto o mesmo, tirado á sorte vinte e quatro horas antes da lição, pelo mais graduado, ou, em igualdade de circumstancias, pelo mais velho, que precederá também na hora da lição. O Reitor do Lyceu, presidente do jury, logo que receber as dissertações, as fará correr, em pasta fechada, pelos vogaes. Terminados os actos oraes, o jury designará seguidamente um ou mais dias para exame pratico sobre experiencias com machinas e instrumentos physicos, e operações chemicas, que distribuirá pelos oppositores, regulando prudentemente o tempo necessário para julgar da habilidade pratica de cada um delles. Concluidos todos os exames do concurso, cada um dos vogaes do jury, em sessão e acto continuo, designará em frente de cada um dos objectos do exame escripto, oral e pratico, o merecimento dos aspirantes pelas letras M. B., B., S., M.; sendo préviamente distribuida a cada vogal uma relação escripta com o nome de cada oppositor, e a designação de cada um dos objectos em que offereceu provas publicas. Cada vogal fará as qualificações como julgar em sua consciencia, e em segredo. Nenhum dos vogaes, nomeados pela sua escola para estes exames, se poderá escusar, a não ser por molestia justificada. O processo de cada um dos exames, comprehendendo a dissertação, termos dos differentes actos e julgamento, será remettido ao Conselho Superior de Instrucção Publica pelo presidente do jury, com informação confidencial do juízo que faz de cada um dos concurrentes. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 100 Edital: **Universidade de Coimbra.** O Doutor José Ernesto de Carvalho e Rego, do Conselho de Sua Magestade, Commendador da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Lente de Prima, Decano e Director da Faculdade de Theologia, e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, etc. etc. Faço saber a todos os estudantes que pertenderem fazer exames preparatórios para a primeira matricula das Faculdades académicas, que devem entregar os seus requerimentos desde o primeiro até o ultimo dia do proximo mez de Junho; na intelligencia de que aquelles, que não tiverem requerido no tempo indicado, não poderão ser admittidos a exame. E para que chegue á noticia de todos, mandei affixar o presente. Coimbra, 9 de Abril de 1859. Eu Vicente José de Vasconcellos e Silva, Secretario, o subscrevi. José Ernesto de Carvalho e Rego, Vice-Reitor. Está conforme. Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 103 Pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar são convidados os Ecclesiasticos, que pertenderem ser apresentados nas Parochias, que se acham vagas na provincia de Moçambique, a apresentarem na mesma Secretaria de Estado os seus requerimentos devidamente documentados, ficando na intelligencia, que as vantagens, que o Governo offerece em virtude dos Decretos de 26 de Dezembro de 1854, 5 de Novembro, e 15 de Dezembro de 1856, são as seguintes: 1.ª Os Parochos teem direito, além dos emolumentos, que legalmente pertencerem, á congrua annual de 320\$000 réis fortes, e á gratificação de 80\$000 réis fortes pelo ensino de instrucção primaria, ou secundaria. 2.ª São transportados á custa do Governo tanto na ida, como na volta, e teem uma ajuda de custo na importancia de 100\$000 réis fortes. 3.ª Não são obrigados ao pagamento de direitos de mercê pelas suas cartas de apresentação; e só teem a pagar os direitos de sêllo, e os emolumentos da Secretaria. 4.ª Findo o prazo de oito annos de

serviço, querendo continuar a parochiar, teem direito ao abono de mais vinte e cinco por cento da referida congrua. Findo aquelle prazo, não querendo continuar a parochiar, podem regressar ao reino, e recebem, em quanto não forem empregados, o subsidio annual liquido de 80\$000 réis. 5.ª Os que completarem doze annos de serviço teem direito ao augmento de mais um terço da congrua; e regressando ao reino, findos os ditos doze annos, ao subsidio annual liquido de 100\$000 réis, em quanto não forem empregados. 6.a Os que completarem vinte annos de serviço teem direito ao dobro da congrua; e, regressando ao reino, findo os ditos vinte annos, ao subsidio annual liquido de 140\$000 réis. (DG 104, 105)

- DG 105 DOM PEDRO, por graça de Deos, R ei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos súbditos, que as Cortes geraes decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte: Artigo 1.º É concedida a dispensa da frequênciã do quinto anno da faculdade de medicina a Abel Maria Dias Jordão, bacharel pela mesma faculdade, podendo ser admittido ás provas de exame para o acto da formatura, nos termos dos Estatutos da Universidade. Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario. Mandamos, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, em 20 de Abril de 1859. EL-REI, com rubrica e guarda. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo sancionado o Decreto das Cortes geraes de 4 do corrente mez, que concede a dispensa da frequênciã do quinto anno da faculdade de medicina ao bacharel Abel Maria Dias Jordão, para poder ser admittido ao acto da formatura, Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto como nelle se contém, pela fórma retrò declarada. Para Vossa Magestade ver. João Corrêa de Oliveira Caupers a fez.
- DG 105 Relação n.º 849, com referencia ao districto de Lisboa, do titulo de renda vitalícia, que se remette pela terceira repartição da Direcção geral da Contabilidade do Ministério da Fazenda ao Delegado do Thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero dos titulos: 11:543. Titulo do livro: Pensões 37. Pedro José Rodrigues. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor Jubilado. Vencimentos liquidos a que tem direito: annual – 81\$000; mensal – 6\$750. Começa o abono no 1.º de Outubro de 1858.
- DG 105 Edital: Pelo Conselho Superior de Insrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 15 de Abril, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primarla (1.º grau) creadas pelos Decretos de 14 de Março ultimo no logar da Malta, freguezia de Santa Eufemia, no districto de Santarém; e na povoação e freguezia de Veiga de Lilla, no de Villa Real; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal, obrigando-se perante a Camara respectiva um morador da freguezia de Santa Eufemia a dar casa e a mobilia necessária para o serviço da escola no 1.º anno, e outros a edificar durante esse periodo uma casa adaptada, e provel-a dos utensilios necessários, que ficarão pertencendo á mesma escola. E devendo ser levados a effeito os offerecimentos que fazem, de darem, a Junta de Parochia da freguezia de Veiga de Lilia casa para collocação da escola alli estabelecida; o cidadão Julio de Carvalhal de Sousa Telles alguns utensilios, e a dita Junta de Parochia os outros, se aquelles não forem sufficientes para a escola. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei

de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fôrma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 8 de Abril de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 106 **Escola Medico-Cirurgica de Lisboa**. Concursos de Cirurgia. O candidato José Galdino Carvalho da Silva faz hoje, 7, ás dez horas da manhã, a sua segunda lição sobre doutrinas da 1.ª cadeira – Anatomia. Escola Medico-cirurgica de Lisboa, 7 de Maio de 1859. O Secretario, Cunha Vianna.
- DG 108 Despachos por Decretos e Diplomas das datas abaixo designadas: 1859 Maio 3 Francisco da Fonseca Benevides, Lente substituto da Escola Naval – graduado primeiro Tenente da Armada.
- DG 108 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 18 de Abril, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primarta (1.º grau) de Castanheira do Vouga, Fermentêllos, e logar da Villa, no districto de Aveiro; Aveiras de cima, no de Lisboa; Veiros, no de Portalegre; Leça de Balio, no do Porto; Alvega, no de Santarém; Banho, e Fontêllo, no de Vizeu: e perante o Governador civil do districto de Castello Branco a de igual disciplina e grau, da villa do Fundão; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal; e devendo realizar-se por parte da Junta de Parochia da freguezia de Mansores o offerecimento que fez, de dar casa apropriada, e a mobilia e utensilios necessários para collocação e serviço da escola alli estabelecida. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fôrma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 11 de Abril de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 108 **Escola Medico-Cirurgica de Lisboa**. Concursos de Cirurgia. O candidato José Gregorio Teixeira Marques faz hoje, 10, ás dez horas da manhã, a sua segunda lição sobre doutrinas da 1.ª cadeira – Anatomia. Secretaria da Escola Medico-cirurgica de Lisboa, 10 de Maio de 1859. O Lente Secretario, Cunha Vianna.
- DG 109 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 19 de Abril, perante o Commissario dos estudos do districto de Coimbra, a cadeira de ensino primario para o sexo feminino da villa de Penella; e perante o Governador civil do districto da Guarda a de igual disciplina e grau, de Villa Nova de Foz-Côa; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal, com tanto que a Mesa da Santa Casa da Misericordia da villa de Penella leve a effeito o offerecimento, que fez, de dar a quantia annual de 9\$000 réis, applicada ao pagamento da renda da casa para a escola alli estabelecida, emquanto não a poder dar propria, e igualmente os utensilios necessários para o serviço da mesma. As que pertenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames na fôrma do Regulamento respectivo.

Secretaria do Conselho Superior, 12 de Abril de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 110 Tendo-se ordenado em Portaria de 10 de Abril de 1858, que o Governador geral da provincia de Cabo Verde remetteste para o reino dois alumnos que viessem habilitar-se para o magistério da instrucção primaria, na escola que Sua Magestade estabeleceu na villa de Mafra, e não tendo até agora vindo os mencionados alumnos: o Mesmo Augusto Senhor Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, recommendar ao dito Governador geral a prompta execução do determinado na citada Portaria, pois que será retardar os progressos da instrucção publica, demorar a conveniente habilitação dos Professores. Paço, em 9 de Abril de 1859. Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.
- DG 110 III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.—Tenho a honra de remetter a V. Ex.^a o relatorio e mappa das comparações dos padrões das medidas antigas com os das do systems metrico-decimal, no districto administrativo de Vianna do Castello. Juntamente com estes dois documentos enviou também a V. Ex.^a as cópias das actas das sessões extraordinarias das Camaras municipaes, perante as quaes se fizeram as mencionadas comparações, Deos guarde a V. Ex.^a Inspeção geral provisoria dos pesos e medidas, 30 de Abril de 1859. III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Antonio de Serpa Pimentel, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria. (Assignado) O Inspector geral interino Joaquim Henriques Fradesso da Silveira.
- DG 110 Inspeção dos Pesos e Medidas do Districto de Vianna do Castello – n.º 13. III.^{mo} Sr.— Tenho a honra de passar ás mãos de V. S.^a o incluso relatorio e mappa das comparações deste districto; e bem assim as cópias das actas das Camaras municipaes e recibos dos padrões. Deos guarde a V. S.^a Inspeção dos pesos e medidas do districto de Vianna do Castello, 9 de Abril de 1859. III.^{mo} Sr. Joaquim Henriques Fradesso da Silveira, Inspector geral interino. (Assignado) O Inspector do districto, Jorge da Cunha Ribeiro.
- DG 110 **Relatório.** III.^{mo} Sr Tendo-se ultimado neste districto de Vianna do Castello as comparações dos padrões de pesos e medidas actualmente em uso com as do systema metrico-decimal, cumpre-me remetter a V. S.^a as cópias triplicadas das actas que as Camaras municipaes lavraram em sessão extraordinária, dez recibos das series de pesos e padrão linear, e o mappa demonstrativo do resultado das confrontações. Não obstante estar levado até á evidencia, pelas outras commissões, qual o cahos em que existe o actual systema de pesos e medidas, não podemos deixar de notar a V. S.^a, a confusão e abandono em que se acham neste districto; pelo mappa junto V. S.^a verá, que apenas os dois concelhos de Vianna e Villa Nova da Cerveira teem a vara igual a 1^m,1; que só o de Vianna tem o covado igual a 0^m,68, e que quasi todos os mais differem entre si, chegando essa differença a ser na vara, para mais, 0^m,028, e no covado, para menos, 0^m,027, alterações tão grandes, que difficil é explical-as. Nas medidas de capacidade é onde se encontra maior desigualdade; em geral não existe relação alguma entre a unidade e os seus múltiplos e sub-multiplos. Para em tudo este districto ser excepcional até na nomenclatura, pois que á quarta chamam quarto, á maquia trolho, e á meia maquia meio treino; um concelho ha, o de Melgaço, em que o alqueire é dividido pelo modo ordinário até á oitava, e a unidade immediatamente inferior é 1/24 do alqueire, e tem o nome do caco ou maquia. No extincto concelho de Castro Laboreiro, annexo ao concelho de Melgaço. encontra-se o meio alqueire igual ao alqueire de Melgaço. Concelhos ha onde a medida não é a mesma em todas as freguezias, como succede no de Ponte da Barca onde a freguezia de Lindoso tem medida differente, tanto para seccos como para líquidos, no concelho de Vianna succede o mesmo nas freguezias de Anha, S. Romão do Neiva, Castello do Neiva, Alvarães, Villa fria, Darque, Mazarefes, Villa de Punhe, Mujães, Carvoeiro, Villa franca, Sub-Portella, Deocriste, e Portella Suzã, que ficão além do Lima, e que pertenceram ao concelho de

Barcellos. Ha tambem a medida de cogulo no concelho de Melgaço, e no de Ponte da Barca, no primeiro destes concelhos ha uma medida, a que chamam *alqueire com cogulo dentro*, cujas paredes teem a altura precisa para que depois de razada contenha um alqueire com cogulo, está bem conhecido quão pernicioso é este systema de medir, pois há um grande excesso da medida cogulada sobre a medida razada, differença que dá logar a bastante fraude, pois que no commercio para as pequenas transacções a medida usual é a razada, e para as grandes, transacções, recebimentos de fóros e pensões é a cogulada donde provém que um mesmo individuo a recebe de uma maneira e a vende de outra, o que embarça o commercio que se resente do desequilíbrio existente entre a compra e venda de um mesmo genero. Neste districto ao pote chamam cabaço, e em os concelhos de Villa Nova da Cerveira, e Ponte da Barca o cabaço tem sete canadas; neste ultimo concelho o cabaço para azeite e para vinho são differentes, o cabaço para azeite tem seis canadas. A canada do extincto concelho de Soajo, annexo ao dos Arcos de Val de Vez tem cinco litros. Em quanto ás medidas com que se fazem as vendas a retalho é uma confusão extrema, póde dizer-se que são tantas medidas differentes quantas as casas de venda, encontram-se medidas de madeira, de folha de Flandres, de cobre, e tigellas de barro, a que chamam malgas; no extincto concelho de Castro Laboreiro as medidas são feitas de cabaças que comportam as differentes unidades, e deste uso é que provém em todo o districto chamar-se ao pote cabaço. Consta-nos que nas adegas a medição do vinho para as pipas e feita com uma cabaça que contém 6 ou 7 canadas. Nos pesos existe o mesmo abandono; encontram-se pesos de granito de uma a duas arrobas; em algumas aldêas as medidas de peso são pedaços de ferro sem fórma determinada, em outras são chapas de chumbo. Em todo o districto as medições agrarias são feitas com uma vara de 5 ou 10 palmos de que usam no commercio; em alguns concelhos usam de uma cadêa de 10 varas, avaliam a área do terreno medindo-lhe o comprimento e a largura. O systema de balanças que encontramos foi o ordinário, não nos consta que haja balanças decimaes de basculo. Neste districto como em todos os outros os aferidores são os homens menos competentes para exercerem esse mister, pois a unica condição exigida é pagarem á Camara o preço por que á aferição foi arrematada, e encontra-se o abuso dos padrões estarem em seu poder. As comparações das medidas de liquido foram feitas com agoa commum, as de seccos com milho miudo e semente de linho; levou-se a aproximação nas medidas lineares até ao millimetro, nas de capacidade até ao millilitro, e nas de peso até ao milligramma; estas aproximações foram feitas com toda a exactidão e escrupulo que um tal serviço demanda. Por ultimo cumpre-nos levar ao conhecimento de V. S.^a que todos os Srs. Presidentes das Camaras Municipaes, Vereadores e Administradores dos concelhos, nos coadjuvaram com a melhor vontade no desempenho deste serviço. Deos guarde a V. S.^a Inspeção dos Pesos e Medidas do districto de Vianna do Castello, 9 de Abril de 1859. III.^{mo} Sr. Joaquim Henriques Fradesso da Silveira, Inspector geral interino. (Assignados). Jorge da Cunha Ribeiro, Inspector do districto; Libanio Northway do Valle, Ajudante do Inspector geral. Está conforme. Repartição central da Direcção geral do Commercio e Industria, em 4 de Maio de 1859. Antonio Augusto de Mello Archer.

- DG 111 Sua Magestade El-Rei, Conformando-Se com a opinião do Director da Escola Polytechnica, Ha por bem Determinar pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Tenente do Regimento de Cavallaria n.º 2, Lanceiros da Rainha, D. Francisco de Almeida, e o Capitão graduado do Batalhão de Caçadores n.º 2, Luiz Lobo, sejam exonerados da commissão na referida Escola, para que foram nomeados por Portarias de 27 de Novembro, e 23 de Dezembro de 1857, visto que por circunstancias deixaram de ter logar as salas de estudo, e por tanto desnecessário o serviço deque haviam sido encarregados. Paço, em 2 de Março de 1859. *Sá da Bandeira*.
- DG 111 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 23 de Abril, perante os respectivos Commissarios

dos estudos, as cadeiras de instrução primaria (1.º grau) de Castro Verde, Torrão, e Villa Nova de Mil Fontes, no districto de Béja; S. Bartholomeu da Esperança, e Padim da Graça, no de Braga; freguezia de Santa Barbara de Nexe, no de Faro; Cezimbra, no de Lisboa; Cever, no de Villa Real; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal; devendo realizar-se por parte da Junta de Parochia da freguezia de Santa Barbara de Nexe o offerecimento, que fez, de dar casa, e a mobília necessária para a collocação e serviço da escola alli estabelecida. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Gamara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fôrma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 15 de Abril de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 112 relação dos candidatos que, no presente anno lectivo, foram inundados admitir no Real Collegio Militar, como alumnos pensionistas do Estado, pelos motivos que vão declarados adiante, pelos seus respectivos nomes, na conformidade do artigo 12.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1858. José Joaquim Brandão, filho do fallecido Capitão de mar e guerra, José Joaquim Brandão, por ter uma das preferencias do artigo 11.º do mencionado Decreto, como orfão de pai e mãe. José Herculano da Horta Campos, filho do Capitão-tenente da Armada, Rafael da Silva Campos, por ter uma das preferencias do artigo 11.º, e não haver mais concorrentes á vacatura que existia desta classe. Segismundo Augusto Simões, filho do fallecido Capitão do Batalhão de Caçadores n.º 5, Antonio Joaquim Simões, por ter completado o máximo da idade prejudicial, de que tracta o n.º 2 do artigo 8.º do referido Decreto, e além deste a do artigo 11.º como filho de viuva. Jaques Filippe Nogueira Mimoso Júnior, filho do Tenente-coronel do Batalhão de Caçadores n.º 6, Jaques Filippe Nogueira Mimoso, por estar comprehendido na preferencia da idade maxima, designada no artigo 11.º do Decreto supramencionado. Casimiro Augusto Moreira Freixo, filho do Major graduado do Regimento de Infantería n.º 9, Casimiro Lopes Moreira Freixo, por gosar da preferencia do artigo 10.º do citado Decreto, como filho de Official ferido em acção. João Eugenio Augusto de Carvalho, filho do fallecido Major do Regimento de Infanteria n.º 6, João José de Carvalho, por ter urna das preferências do artigo 11.º do sobredito Decreto, como filho de viuva. Joaquim Antonio de Sá, filho do Major de Veteranos, Joaquim Antonio de Sá, por se achar nas circumstancias a que se refere o artigo 11.º do mencionado Decreto, depois de serem attendidas as classes de preferencias. José Víctor da Costa Sequeira, filho do Tenente-coronel, Chefe do Estado-maior da 5.ª Divisão Militar, Pedro Víctor da Costa, idem. Albano Queiroga de Sousa Macedo, filho do Capitão graduado do Regimento de Infantería n.º 13, Guilherme Augusto da Silva Macedo, idem. Augusto Carlos Mattos da Cunha, filho do Major de Artilheria em commissão nas obras publicas, José Maria da Cunha, idem. Antonio Pussich, filho do Capitão dos Estados da India, José Roberto de Mello, idem.
- DG 112 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 23 de Abril, perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto, a cadeira de Grammatica Portugueza e Latina e de Latinidade da villa do Conde, districto do Porto, segundo o programma abaixo transcripto, com o ordenado de 200\$000 réis annuaes, pagos pelo Thesouro Publico, e a gratificação annual de 30\$000 réis, pagos pelo mesmo Thesouro, se o provido der lições da lingua Franceza a seus alumnos, para o que se habilitará com exame publico. Os que pertenderem ser provido na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos;

attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 15 de Abril de 1859. O Secretario geral, *José Antonio de Amorim*.

Programma para os exames dos Professores de Grammatica Portugueza e Latina e de Latinidade.	
I. Na Historia Critica da Lingoa Latina e Portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes Periodos, e mais distinctos Escriptores em prosa e verso.	
II. No Methodo pratico de ensinar	os Principios da Grammatica em geral os Rudimentos da Grammatica Latina, e da Portugueza a Construcção dos Auctores, notando as suas principaes differenças
III. Na Traducção vocal	de Cesar de Tito Livio
IV. Na Regencia e Analyse Grammatical Latina e Portugueza	
V. Nas Regras, e Praxe da Hermeneutica Grammatical	
VI. Na Traducção vocal	de Virgilio de Horacio
VII. Nas Regras da Prosodia Latina	
VIII. Em as Noções das principaes especies de versos Latinos	
IX. Erudição Archeologica, especialmente na da Magistratura Romana nas diferentes fórmas de governo, na Monarchia, na Republica e no Imperio	
X. Mythologia dos Gregos e Romanos, e os principaes Sacerdotes destes	
XI. Na Traducção por escripto	de Latim para Portuguez: Cartas Selectas de Cicero de Portuguez para Latim: Logares Selectos dos nossos Classicos.
O Secretario geral, <i>José Antonio de Amorim</i> .	

- DG 115 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 30 de Abril, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primarla (1.º grau), creadas pelos Decretos de 6 de Abril do corrente anno, da aldea e freguezia de S. Mancos, no districto de Evora; freguezia de Reguengos, no de Leiria; logar de Santo Antonio, freguezia da Sant'ago de Piães, no de Vizeu; e perante o Governador civil do districto da Guarda a de igual disciplina e grau da freguezia de Torrozello: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal; devendo realizar-se por parte da Camara Municipal d'Evora, e da Junta de Parochia da freguezia de S. Mancos, com as Confrarias erectas na dita freguezia, de darem, estas a casa, e aquella a mobilia e utensilios necessários para collocação e serviço da escola estabelecida na referida localidade; e por parte das respectivas Juntas de Parochia os offerecimentos que fazem de darem casa, e os utensilios indispensáveis para o estabelecimento das escolas, de Torrozello, Reguengo, e logar de Santo Antonio. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na

conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 23 de Abril de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 116 Tendo sido presente a Sua Magestade El-Rei o officio do Governador geral da provincia de Moçambique n.º 391, de 19 de Novembro de 1857, em que dá conta de haver estabelecido na dita provincia o Conselho Inspector de instrucção primaria, de ter fixado os locais para as escolas dessa instrucção, e de haver determinado que a verba votada no orçamento approvedo para os tres Professores de segunda classe de instrucção publica fosse destinada ao pagamento de três Professores que ensinem simultaneamente as linguas portugueza e arabe; pedindo que sejam approvedas estas providencias consignadas em tres Portarias que remette por copia, datadas de 14 de Novembro de 1857, e bem assim as nomeações que fizera dos membros do sobredito Conselho Inspector; e Considerando Sua Magestade que a primeira das referidas Portarias, que fixa provisoriamente os locais das escolas de instrucção primaria de primeiro gráo, teve por fim a execucao do disposto no § 1.º artigo 1.º do Decreto de 14 de Agosto de 1845, e que as localidades escolhidas para o estabelecimento dessas escolas são a capital, e as povoações principaes da provincia: Considerando que a segunda Portaria, pela qual foi nomeado o Conselho Inspector de instrucção primaria em execucao do artigo 15.º do citado Decreto, contrariou a disposicao do § 2.º desse artigo, quando estabeleceu que fosse Secretario nato do Conselho o Secretario do Governo, ou quem suas vezes fizesse; e arbitrou 50\$000 féis para despesas do expediente do mesmo Conselho, quantia superior á que se propoz (vinte mil réis) para despesas, analogas na provincia de Cabo Verde no orçamento de 1857 a 1858; Considerando igualmente que a terceira Portaria, estabelecendo que os tres Professores de segunda classe (cuja existencia é auctorizada por Decreto com força de Lei do 1.º de Setembro de 1854) sejam empregados em ensinarem promiscuamente as linguas portugueza e arabe, está conforme em proveito dos habitantes arabes da provincia com a disposicao do § único do artigo 2.º do já citado Decreto de 14 de Agosto de 1845: Ha por bem o Mesmo Augusto Senhor, Conformando-Se com o parecer dado a este respeito pelo Conselho ultramarino em consulta do 1.º de Dezembro do anno passado, Approvar as mencionadas providencias; devendo porém, em quanto á primeira Portaria, adicionar-se-lhe a declaracao de que o Professor da escola de instrucção do primeiro gráo da cidade de Moçambique, quando substituir no caso de vacatura o Professor da escola principal da dita cidade terá o vencimento que a este pertence; e em a segunda Portaria alterar-se a sua disposicao, declarando-se, que servirá de Secretario do Conselho Inspector de instrucção primaria um dos membros do dito Conselho, o qual terá a gratificacao de 72\$000 réis annuaes por este serviço, e mais o abono de 20\$000 réis para despesas de expediente. Finalmente, em quanto á nomeacao dos membros do Conselho Inspector Ha Sua Magestade por bem Confirmal-os nessas nomeações com a excepcao do Vogal Juiz de Direito João Caetano da Silva Campos, por haver sido transferido para Ju.z de Direito de Bardez, por Decreto de 31 de Maio de 1858. O que pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar se participa ao Governador geral da provincia de Moçambique para seu conhecimento e devida execucao. Paço, em 18 de Abril de 1859. Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.
- DG 116 Sua Magestade El-Rei Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, participar á Academia Real das Sciencias de Lisboa, em resposta á representacao que em data de 18 de Março ultimo dirigiu á Sua Real Presença o Secretario da mesma Academia – que Tomando na devida consideracao o louvável empenho com que ella pretende colligir e conservar todos os manuscriptos e obras que possam honrar o nome portuguez, Houve por bem Ordenar, que o manuscripto do Diccionario Chim, composto

pelo Padre Gonçalves, bem como os manuscriptos do Bispo de Nankim o Padre Miranda – que se diz existirem no Collegio de S. José de Macáó, sejam enviados para este reino, para serem confiados á guarda da Academia; e que igual ordem se expediu de novo para Timor acerca da Chronica dos Dominios. Paço, em 26 de Abril de 1859. Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.

- DG 116 Soa Magestade El-Rei, Tendo em consideração o que expoz o Lente de chimica da Escola Polytechnica, Julio Maximo de Oliveira Pimentel, em officio de 8 de Setembro do anno passado, sobre a conveniencia de se mandar vir da provincia de Cabo Verde uma porção de um sal branco, producto do volcão da ilha do Fogo, em quantidade sufficiente para poder ser estudado industrialmente: Houve por bem Determinar, que o Governador geral da dita província remettede uma porção não inferior a dez quintaes, e tendo-se agora recebido do mesmo sal uma porção de cincoenta arrobas, cuja remessa foi pelo Governador geral participada em officio de 28 de Março ultimo; Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, remetter ao sobredito Lente, Julio Máximo de Oliveira Pimentel, as mesmas cincoenta arrobas do mencionado sal, a fim de que as possa estudar industrialmente, devendo opportunamente dar conta do resultado. Paço, em 30 de Abril de 1859. Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.
- DG 116 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 7 do corrente mez, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Sangalhos, e freguezia do Froviscal, no districto de Aveiro; Oliveirinha, no de Coimbra; S. Braz d'Alportel, no de Faro; e Monte Redondo, no de Leiria: e perante o Governador civil do districto de Castello Branco a de igual disciplina e grau, do lugar da Louza; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal; tendo além disso a cadeira do lugar de Louza; casa apropriada pela mesma Camara, a mobília necessária para o serviço da escola, pelos comparochianos da freguezia de Louza, e a quantia necessária para o costeio della, responsabilizando-se a Junta de Parochia ao pagamento desta quantia. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórmula do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 2 de Maio de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 116 Manda Sua Magestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, participar ao Governador das ilhas de Timor e Solôr, para seu conhecimento e effeitos convenientes, que a bordo da barca transporte do Estado Martinho de Mello, saída do porto desta capital em 15 do corrente mez, lhe foram remettidos os livros constantes da nota junta, bem como uma collecção da Legislação relativa ao anno de 1857, uma outra dos Diários da Camara dos Senhores Deputados do anno de 1855, e oito volumes dos Tractados celebrados entre Portugal e outras potências. Paço, em 30 de Abril de 1859. = Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.
- DG 116 Nota dos livros que foram para Timôr, a que se refere a Portaria desta data. 20 Grammaticas portuguezas de Vieira – 8.º, brochadas. 10 Manuaes encyclopedicos – 8.º, encadernados. 100 Taboadas – 8.º, brochadas. 1 Codigo Administrativo anotado – 4.º, encadernado. 1 Codigo Commercial – 8.º, encadernado. Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 30 de Abril de 1859. Manoel Jorge de Oliveira Lima.

- DG 117 Secretaria da Camara dos Dignos Pares do Reino. A seguinte sessão deverá ter logar sabbado 21 do corrente, sendo a ordem do dia a discussão do parecer n.º 131 sobre o projecto n.º 138 auctorisando o Governo a reorganisar a Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, creando alli uma Direcção Geral de Instrucção Publica. Secretaria da Camara dos Dignos Pares, 19 de Maio de 1859. Diogo Augusto de Castro Constando.
- DG 117 Edital: Pelo Conselho Superior do Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 7 do corrente mez, perante os respectivo Commissarios dos estudos, as cadeiras de ensino primario para o sexo feminino das villas de Abrantes, no districto de Santarém; e Chaves, no de Villa Real; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 reis pela respectiva Camara Municipal; devendo realisar-se por parte da Camara da villa de Chaves o oferecimento que fez, de dar casa e a mobilia necessária para a collocação e serviço da escola allí estabelecida. As que pertenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames na fórmula do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 2 de Maio de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 118 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente mez, perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa ou Porto, as cadeiras de Grammatica Portugueza e Latina, e Latinidade (1.ª e 2.ª) no Lyceu Nacional de Portalegre, na fórmula do Programma abaixo transcripto, e com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 13 de Maio de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

**Programma para os exames dos Professores
de Grammatica Portugueza e Latina
e de Latnidade.**

I. Na Historia Critica da Lingoa Latina e Portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes Periodos, e mais distinctos Escriptores em prosa e verso.							
II. No Methodo pratico de ensinar	<table border="0"> <tr> <td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">}</td> <td>os Principios da Grammatica em geral</td> </tr> <tr> <td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">}</td> <td>os Rudimentos da Grammatica Latina, e da Portugueza</td> </tr> <tr> <td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">}</td> <td>a Construcção dos Auctores, notando as suas principaes differenças</td> </tr> </table>	}	os Principios da Grammatica em geral	}	os Rudimentos da Grammatica Latina, e da Portugueza	}	a Construcção dos Auctores, notando as suas principaes differenças
}	os Principios da Grammatica em geral						
}	os Rudimentos da Grammatica Latina, e da Portugueza						
}	a Construcção dos Auctores, notando as suas principaes differenças						
III. Na Traducção vocal	<table border="0"> <tr> <td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">}</td> <td>de Cesar</td> </tr> <tr> <td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">}</td> <td>de Tito Livio</td> </tr> </table>	}	de Cesar	}	de Tito Livio		
}	de Cesar						
}	de Tito Livio						
IV. Na Regencia e Analyse Grammatical Latina e Portugueza							
V. Nas Regras, e Praxe da Hermeneutica Grammatical							
VI. Na Traducção vocal	<table border="0"> <tr> <td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">}</td> <td>de Virgilio</td> </tr> <tr> <td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">}</td> <td>de Horacio</td> </tr> </table>	}	de Virgilio	}	de Horacio		
}	de Virgilio						
}	de Horacio						
VII. Nas Regras da Prosodia Latina							
VIII. Em as Noções das principaes especies de versos Latinos							
IX. Erudição Archeologica, especialmente na da Magistratura Romana nas differentes fórmas de governo, na Monarchia, na Republica e no Imperio							
X. Mythologia dos Gregos e Romanos, e os principaes Sacerdotes destes							
XI. Na Traducção por escripto	<table border="0"> <tr> <td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">}</td> <td>de Latim para Portuguez: Cartas Selectas de Cicero</td> </tr> <tr> <td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">}</td> <td>de Portuguez para Latim: Logares Selectos dos nossos Classicos.</td> </tr> </table>	}	de Latim para Portuguez: Cartas Selectas de Cicero	}	de Portuguez para Latim: Logares Selectos dos nossos Classicos.		
}	de Latim para Portuguez: Cartas Selectas de Cicero						
}	de Portuguez para Latim: Logares Selectos dos nossos Classicos.						

O Secretario geral, *José Antonio de Amorim.*

- DG 118 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principará em 9 do corrente mez, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de S. Paio de Fão, no districto de Braga; Espinhosella, no de Bragança; Monsaraz, no de Evora; Arega e Cortes, no de Leiria; Vez d'Aviz, no do Porto; Cazaes e Ribeira de Santarém, no de Santarém; e Vendas, no de Villa Real: e perante o Governador civil do districto de Castello Branco a de igual disciplina e grau, de Castello Novo; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 3 de Maio de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 119 Instrucção Publica. Pessoal. Despachos que tiveram logar no mez de Abril de 1859, por Decretos das seguintes datas: 6 Doutor Cesario Augusto de Azevedo Pereira, lente cathedratico da faculdade de medicina na Universidade de Coimbra – agraciado com o augmento de mais um terço do respectivo ordenado, nos termos da Carta de Lei de 17 de Agosto de 1853. 6 Luiz Antonio Pereira da Cunha – aposentado com dois terços do respectivo ordenado como professor da cadeira de ensino primário da freguezia de Paredes, concelho de Coura, districto de Vianna do Castello. 6 Doutor Antonio da Cunha Pereira Bandeira de Neiva, lente cathedratico da faculdade de direito na Universidade de Coimbra – agraciado com o augmento de mais um terço do respectivo ordenado, nos

termos da Carta de Lei de 17 de Agosto de 1853. 6 João Antonio de Abreu – jubilado como professor da cadeira de ensino primário da cidade de Guimarães. 6 Francisco José da Cunha Vianna– nomeado secretario e bibliothecario da Escola Medico-cirurgica de Lisboa. 6 Antonio Xavier Esteves, professor vitacio [sic.] da cadeira de ensino primário da freguezia das Alhadas, concelho da Figueira da Foz – transferido para a cadeira de igual disciplina da villa de Arouca, districto de Aveiro. 6 Agostinho Dias – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário estabelecida na freguezia de Pera do Moço, concelho e districto da Guarda. 6 Doutor Manoel Marquez de Figueiredo – jubilado como lente cathedratico da faculdade de philosophia na Universidade de Coimbra. 6 João Maria Rebello Pereira da Silva – nomeado professor vitalicio da cadeira de ensino primário estabelecida na freguezia de Lordello, concelho e districto de Villa Real. 6 Francisco Duarte Ramos – nomeado professor vitalicio da cadeira de ensino primário da freguezia de Tinalhas, concelho de S. Vicente da Beira, districto de Castello Branco. 6 José Bento Taveira e Costa – nomeado professor vitalicio da cadeira de ensino primário estabelecida na freguezia de Alfarella de Jalles, concelho de Villa Pouca de Aguiar, districto de Villa Real. 7 Doutor Bazilio Alberto de Sousa Pinto, lente de prima da faculdade de direito na Universidade de Coimbra – nomeado para o cargo de reitor da mesma Universidade. 13 Doutor Francisco Fernandes da Costa, lente cathedratico da faculdade de medicina na Universidade de Coimbra – agraciado com o augmento de mais um terço do respectivo ordenado, nos termos da Carta de Lei de 17 de Agosto de 1853. 13 Antonio Florencio Sarmiento, professor da cadeira de musica do Lyceu Nacional de Coimbra – equiparado nos seus vencimentos aos dos outros professores do mesmo Lyceu.

- DG 119 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 15 do corrente mez, perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de Historia, Chronologia e Geographia, e especialmente a Commercial (6.ª) do Lyceu Nacional de Braga, segundo o programma abaixo transcripto, com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 6 de Maio de 1859.

Programma para os exames dos Professores de Historia, Chronologia e Geographia, especialmente a Commercial.

I. Historia da origem e progressos da	{ Geografia Chronologia Historiografia
II. Geografia	{ Physica Politica Commercial
III. Chronologia	{ Civil Historica
IV. Historia	{ Antiga Moderna Portugueza
V. Methodo pratico de ensinar	{ Geografia Chronologia Historia
VI. Desenvolvimento por escripto em	{ Geografia ou Chronologia Historia
VII. Prelecções em	{ Geografia Chronologia ou Historia.

O Secretario geral, *José Antonio de Amorim.*

- DG 122 Tendo subido á Minha Real Presença a representação em que a Junta de Parochia de Cativellos, districto da Guarda, pede o estabelecimento de uma Cadeira de ensino primário, que se torna de absoluta necessidade por não haver alli uma unica escola de similhante disciplina; Attendendo a que adoptada que seja, a requerida providencia poderá o beneficio della resultar aproveitar não só aos habitantes de Cativellos, senão também aos das povoações da Dobreira e Pova da Rainha, pertencentes á mesma freguezia, contando umas e outras para cima de 200 fogos, e havendo toda a probabilidade de que a nova escola venha a ser frequentada por mais de 40 alumnos; Offerecendo-se a Junta de Parochia supplicante a dar casa apropriada á collocação da escola, e bem assim a mohilia e os utensílios indispensáveis para serviço della; e Conformando-Me com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, com data de 29 de Março proximo passado; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com sanccção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma Cadeira de ensino primário na freguezia de Cativellos, concelho de Gouvêa, districto da Guarda; devendo tornar-se effectivos os indicados offerecimentos em favor da nova escola, e proceder-se desde logo a concurso para o provimento legal do logar do Professor que ha de reger-a. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 2 de Maio de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 122 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 27 do corrente mez, perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de Grammatica Portugueza e Latina, e de Latinidade, da Villa de Santiago de Cacem, segundo o programma abaixo transcripto, com o ordenado de 200\$000 réis annuaes, pagos pelo Thesouro Publico, e a gratificação annual de 30\$000 réis, pagos pelo mesmo Thesouro, se o provido der lições da Lingoa Franceza a seus alumnos, para o que se habilitará com exame publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 21 de Maio de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

**Programma para os exames dos Professores
de Grammatica Portugueza e Latina
e de Latnidade.**

I.	Na Historia Critica da Lingoa Latina e Portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes Periodos, e mais distinctos Escriptores em prosa e verso.		
II.	No Methodo pratico de ensinar	}	os Principios da Grammatica em geral os Rudimentos da Grammatica Latina, e da Portugueza a Construcção dos Auctores, notando as suas principaes differenças
III.	Na Traducção vocal	}	de Cesar de Tito Livio
IV.	Na Regencia e Analyse Grammatical Latina e Portugueza		
V.	Nas Regras, e Praxe da Hermeneutica Grammatical		
VI.	Na Traducção vocal	}	de Virgilio de Horacio
VII.	Nas Regras da Prosodia Latina		
VIII.	Em as Noções das principaes especies de versos Latinos		
IX.	Erudição Archeologica, especialmente na da Magistratura Romana nas differentes fórmulas de governo, na Monarchia, na Republica e no Imperio		
X.	Mythologia dos Gregos e Romanos, e os principaes Sacerdotes destes		
XI.	Na Traducção por escripto	}	de Latim para Portuguez: Cartas Selectas de Cicero de Portuguez para Latim: Logares Selectos dos nossos Classicos.
O Secretario geral, <i>José Antonio de Amorim.</i>			

- DG 122 **Escola Polytechnica.** Pela Direcção da Escola Polytechnica se annuncia: 1.º Que, em cumprimento do que se acha estabelecido no artigo 22.º do Decreto com força de Lei de 11 de Janeiro de 1837, fica aberto, até o dia 31 de Julho do corrente anno, o concurso para se prover, na mesma Escola, o logar vago de Lente Substituto da 9.ª Cadeira (Botanica e princípios de Agricultura). 2.º, Que o concurso será feito perante o Conselho da Escola, que é o Jury dos exames por que hão de passar os candidatos. O provimento do logar será por dois annos, ficando dependente de nova consulta o provimento definitivo. 3.º Que aquelles, que pertenderem oppór-se ao mencionado logar, deverão, dentro do prazo acima marcado, entregar na Secretaria da Escola os seus requerimentos acompanhados de documentos, pelos quaes provem que fizeram exame das respectivas doutrinas em estabelecimento acreditado, nacional, ou estrangeiro. 4.º Que os candidatos são obrigados a passar pelas seguintes provas: 1.º Tres lições, cada uma das quaes deve durar uma hora, sobre ponto tirado á sorte 48 horas antes, a primeira em Botanica – a segunda em Agricultura – a terceira em Chimica. 2.º Interrogações dirigidas pelos examinadores, findas que sejam as lições, as quaes versarão unicamente sobre o objecto do ponto, ou que tenha com elle immediata relação, podendo durar por espaço de uma hora. 3.º Uma dissertação sobre Botanica ou Agricultura, á sorte, escripta na Escola, sendo o ponto tirado com anticipação de seis horas. Cada uma das mencionadas provas será feita em um differente dia. Os candidatos, em seguida ás lições, darão as explicações praticas, que porventura forem necessárias. 5.º Que, terminado o prazo do concurso, serão annunciados os nomes dos candidatos, os dias dos exames, e a ordem que nelles se ha de seguir, bem como as disposições regulamentares, que se julgue conveniente publicar. 6.º Que os pontos para os exames hão de estar patentes na Secretaria da Escola, durante vinte dias antes dos mesmos exames. 7.º Que, ultimados os exames, o Jury procederá á votação e classificação, relativas á admissibilidade do candidato, não podendo ser proposto o que tiver contra, um terço dos votos de que se compõe o Jury. (DG 127, 129)

- DG 124 Attendendo ao que Me foi representado pelo Governador civil de Vizeu sobre a conveniência de se restabelecer na cidade de Lamego, districto de Vizeu, a Cadeira de Rhetorica, que n'outro tempo já alli existira, conveniencia que se justifica não só pela grande população daquelle districto, senão também pela sua importancia agrícola e commercial, e por ser a séde de um Bispado com Seminario, onde as escolas de ensino secundario já existentes são frequentadas por um crescido numero de mais de 300 alumnos; Usando da auctorisação conferida pelo artigo 46 do Decreto de 20 de Setembro de 1844, que manda organizar Lyceus secundarios não só nas cabeças de districto, mas igualmente nas Dioceses episcopaes; e Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto em sua Consulta de 29 de Março proximo passado: Hei por bem restabelecer a Cadeira de Rhetorica, e Historia, em curso biennial, na cidade de Lamego, districto de Vizeu; e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 2 de Maio de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 124 Relação n.º 857, com referencia ao districto de Lisboa, dos titulos de renda vitalícia, que se remette pela terceira repartição da Direcção geral da Contabilidade do Ministério da Fazenda ao Delegado do Thesouro no dito districto, a fim de ser entregue aos interessados, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero dos titulos: (...) 11:564. Titulo do livro: Pensões 37. Joaquim Pedro Cardozo. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor Jubilado. Vencimentos liquidos a que tem direito: annual – 81\$000; mensal – 6\$750. Começa o abono em 8 de Abril ultimo.
- DG 124 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 16 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Fermoelha, logar do Freixo; e Verrible, no districto de Coimbra; aldêa de Paio Pires, Machial, e Manique do Intendente, no de Lisboa; freguezia de Rio de Moinhos, no de Santarém; freguezia d'Amorim, no do Porto; Vouzella, no de Vizeu; e perante o Governador Civil do districto de Castello Branco as de igual disciplina e grau, de S. Miguel d'Acha, e Silvares: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal, e devendo ser levados a effeito os offercimentos que fazem, a Junta de parochia da freguezia de Villarinho, com um dos seus parochianos, de darem casa e os utensilios necessários para a collocação e exercicio da escola estabelecida no logar do Freixo, e a Junta de parochia da freguezia d'Amorim de dar casa e utensilios necessários para a escola alli estabelecida. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 11 de Maio de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 126 Attendendo ao que Me representou a Camara Municipal de Fornos de Algodres, com o intuito de que se proveja á creação de uma Cadeira de ensino primário para alumnos do sexo feminino naquella villa, e para cuja collocação e serviço se presta a dar casa e os utensilios indispensáveis; Verificando-se a necessidade da requerida providencia, em vista das informações das auctoridades competentes, das quaes se collige igualmente que adoptada que seja a villa de Fornos para sede da nova escola poderá esta, pela sua

situação central, vir a aproveitar não só aos habitantes da respectiva freguezia, mas também aos das vizinhas freguezias de Figueiró, Algodres, Infias, e Casal Vasco, todas as quaes contendo cerca de mil fogos poderão mandar á escola cincoenta alumnos; e Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta de 25 de Abril de 1859; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40 do Decreto com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma Cadeira de ensino primário para alumnos do sexo feminino na villa de Fornos de Algodres, districto da Guarda; devendo realisar-se os indicados offerecimentos em favor do estabelecimento da mesma Cadeira, e proceder-se desde logo a concurso para o provimento do logar da Mestra que ha de regela. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 2 de Maio de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

- DG 126 Tomando em consideração o que Me representou o Governador geral do Estado da Índia, em officios de vinte e dois de Agosto de mil oitocentos cincoenta e sete, e dezoito de Março do corrente anno, acerca da conveniencia do estabelecimento de uma escola de meninas na praça de Damão, como fora solicitado por alguns habitantes da mesma praça: Hei por bem, Usando da auctorisação conferida pelo paragrapho segundo artigo primeiro do Decreto com força de Lei de quatorze de Agosto de mil oitocentos quarenta e cinco, Approvar a criação da mencionada escola, interinamente estabelecida pela Portaria em Conselho do referido Governador geral de dois de Março ultimo, vencendo a respectiva Mestra o ordenado annual de seiscentos xerafins, também interinamente fixados pela dita Portaria. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, aos vinte e cinco de Maio de mil oitocentos cincoenta e nove. REI. Adriano Maurício Guilherme Ferreri.
- DG 126 Secretaria da Camara dos Dignos Pares do Reino. Synopse do destino que tiveram, e estado em que ficaram, vários projectos de lei submettidos à Camara dos Dignos Pares do Reino na sessão ordinária de 1858-1859. Projectos de Lei que tiveram origem na Câmara dos Srs. Deputados, e que sendo na dos Pares discutidos e approvados por elles subiram á Real sancção: N.º 76 Abonando 60\$000 réis para falhas ao Thesoureiro da Escola Polytechnica; n.º 86. Equiparando o ordenado do Professor de musica do Lyceu de Coimbra ao dos outros Professores; n.º 91 Dispensando a inspecção determinada na Carta de Lei de 10 de Dezembro de 1851 ao Alferes de Infantería, José Carlos de Lara Everard, para concluir o curso de Engenharia; n.º 93 Elevando o ordenado do guarda do Instituto Industrial, André Margarinhos; n.º 112 Dispensando a frequência do 5.º anno da faculdade de medicina ao Bacharel Abel Maria Dias Jordão; n.º 138 Creando na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino uma Direcção geral de Instrucção Publica; n.º 154 Creando na Escóla Polytechnica duas cadeiras, uma de geometria descriptiva, e outra de chimica orgânica; n.º 158 Augmentando o ordenado do Continuo do Lyceu de Coimbra.
- DG 128 **Universidade de Coimbra.** Relação dos estudantes das faculdades abaixo designadas, que no presente anno lectivo perderam o anno por faltas. Na Faculdade de Theologia. Narciso Manoel Ferreira da Silva – 2.º anno. Abel Augusto de Campos Vieira – idem. Abilio Rodrigues de Oliveira – 3.º anno. Faculdade de Direito. Joaquim de Mello Cardoso do Amaral – 1.º anno. Luiz Gomes Ribeiro – idem. José Caetano Henriques dos Reis – 2.º anno. João de Barbosa de Magalhães e Mendonça – idem. Manoel de Saldanha da Gama – 3.º anno. Francisco Antonio de Sequeira Seixas – 4.º anno. Faculdade de Filosofia. Alexandre Augusto de Freitas – 1.º anno. José Custodio de Mello Pereira – idem. José Bernardino de Abreu e Gouvêa – idem. Eduardo Xavier Martins da Cruz – idem. Sebastião Guedes Brandão de Mello – idem. João Evangelista Souto-Maior – idem. José Adelino Serrasqueiro – idem. Felix Loureiro da Rocha Páres – idem. Manoel Pinto Medeiros – idem. Custodio Augusto da Silva Pinto – idem. Emygdio Duarte Ferreira – idem. José Rebello – idem.

Francisco Tavares de Almeida Junior – idem. João Cardoso da Cunha Ferreira da Motta – idem. Barnabé de Miranda Esteves – idem. Jacinto Antonio Fernandes – 2.º anno. Cesar Augusto Gomes Ribeiro – idem. José da Costa Silva Junior – 4.º anno. João Mendes de Magalhães – idem. Curso Administrativo. José Joaquim de Almeida Grave – 1.º anno. José Caetano Henriques dos Reis – idem. Francisco Ignacio de Calça e Pina – idem. Antonio de Araujo Vasconcellos de Miranda Athayde e Alvim – idem. Augusto de Carvalho Vasques de Mesquita – idem. Joaquim José Augusto Monteiro – idem. Luiz Pedro Moutinho de Gouvêa – idem. Antonio Almeida da Silva – idem. João Carlos de Mello – idem. Miguel de Andrade Corvo Teixeira – 1.º anno. Antonio Rebello de Andrade Figueiredo – idem. Alypio de Oliveira e Sousa Leitão – idem. Alexandre Manoel Ferreira de Aragão – idem. Antonio Gonçalves Godinho – idem. Antonio Manoel de Azevedo e Costa – idem. Elyseu Freire de Abreu Pessoa – idem. Paulo de Mendonça Falcão – idem. Fausto Firmino Guedes – idem. João de Oliveira Trinas Grainha – idem. Marquez de Sousa Holstein (em comissão do Governo) – 2.º anno. Augusto Corrèa Godinho Ferreira da Costa – idem. Secretaria da Universidade, em 26 de Maio de 1859. Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 130 Para os efeitos de que tracta o artigo 2.º da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este Ministerio Maria da Cruz, viuva, por si, e como tutora de seus filhos menores, o pagamento do que se ficara devendo a seu fallecido marido, Luiz Acciaioly Noronha, como professor, que foi, de ensino primario no concelho de Mertola.
- DG 131 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 27 de Maio, perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de Grammatica e Lingoa Allemã do Lyceu Nacional de Lisboa, segundo o programma abaixo transcripto, com o ordenado annual de 400\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documentei por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórmula do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 21 de Maio de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

Programma para os exames dos Professores de Grammatica e Lingoa Allemã.	
I. Na Historia critica	da Lingoa Allemã em geral dos seus principaes Dialectos em particular
II. No Methodo pratico de ensinar	a Grammatica das Lingoas em geral a da Lingoa Allemã em particular a lèr, escrever, e fallar } a Lingoa Allemã a Construcção dos Auctores
III. Na Traducção vocal de prosa	de de
IV. Na Regencia, e Analyse Grammatical	
V. Nas Regras e Praxe da Hermeneutica Grammatical	
VI. Na Traducção vocal de verso	de de
VII. Nas Regras da Prosodia Allemã	
VIII. Nas Noções das principaes especies de versos usados na Poesia Allemã	
IX. Na Traducção por escripto	de Allemão para Portuguez de Portuguez para Allemão.
O Secretario geral, José Antonio de Amorim.	

- DG 131 **Repartição tachygraphica.** No dia 20 do corrente abre-se a matricula da Aula de Tachygraphia, e fecha-se no dia 28 do mesmo mez. Os individuos que pertenderem matricular-se devem concorrer á Repartição tachygraphica da Camara dos Srs. Deputados, no Palacio das Cortes, das onze horas da manhã á uma da tarde, em qualquer dos dias indicados. O curso tachygraphico deve começar no 1.º de Julho, e terminar no fim de Setembro do corrente anno, na casa para esse fim destinada no mesmo Palacio. Lisboa, 5 de Junho de 1859. Antonio José da Luz Fernandes. (DG 134, 138)
- DG 132 **Edital:** Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 30 de Maio, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Farellães, Logar da Igreja, Jezufrei, Valdreu, e Freguezia de Cepães, no districto de Braga; Moncarrapacho, e sitio de Brancanes, no de Faro; S. Martinho do Porto, no de Leiria; S. Thomé de Negrellos, e Villa Boa, no do Porto; Geraz do Lima, no de Vianna do Castello; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos peto Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Gamara Municipal; devendo realizar-se por parte da Camara de Olhão o offerecimento que fez, de dar casa, mobília, e utensílios necessários para a escola estabelecida no sitio de Brancanes. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na forma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 23 de Maio de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 133 Para os effeitos de que tracta o artigo 2.º da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este Ministerio Joaquina da Trindade, na qualidade de única e universal herdeira de seu finado filho, José Pedro da Silva Victoria, o pagamento do que a este se ficára devendo como professor, que foi, de ensino primário na villa de Mação.

- DG Relação n.º 52, com referencia ao districto de Leiria, do titulo de renda vitalícia, que se remette pela terceira repartição da Direcção geral da Contabilidade do Ministério da Fazenda ao Delegado do Thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero dos títulos: 11:567. Titulo do livro: Pensões 37. Nicolau da Costa Russel. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor aposentado. Vencimentos liquidos a que tem direito: annual – 119\$997; mensal – 9\$999. Começa o abono em 1 de Novembro de 1858.
- DG 134 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 6 de Junho, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) da freguezia de Lagarinhos, no districto da Guarda; Azambuja, Coina, Mellides, Seixal, e Villa Verde dos Francos, no de Lisboa; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal; devendo realizar-se por parte da Junta de Parochia da freguezia de Lagarinhos o offercimento que fez, de dar casa e a mobilia necessária para a escola alli estabelecida. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórmula do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 28 de Maio de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 134 **Lyceu Nacional de Coimbra**. O Dr. Basilio Alberto de Sousa Pinto, do Conselho de Sua Magestade, Fidalgo Cavalleiro de Sua Real Casa, Commendador da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Lente de Prima, Decano, e Director da Faculdade de Direito, Vogal ordinario, e vice-presidente do Conselho Superior de Instrucção Publica, Reitor da Universidade de Coimbra, etc. Faço saber que, em Conselho do Lyceu de 26 do corrente, foram julgados com o anno perdido, em conformidade com o Decreto de 30 de Outubro de 1856, os seguintes alumnos:

DISCIPLINAS	CLASSES	NUMEROS	NOMES
Geometria.....	Ordinario	42	D. Joaquim de Mello Manoel da Camara Joaquim Diogo Mascarenhas Netto Francisco Gomes de Macedo Branquinho
	Idem	43	
	Voluntario	13	
Francez	Ordinario	21	Antonio Bernardo dos Santos Adelino Mendes Pimenta da Costa Luiz de Azevedo Mello e Castro
	Voluntario	4	
	Idem	40	
Inglez	Ordinario	3	Severino de Sousa Azevedo Antonio Teixeira Pinto Gomes Joaquim Pedro Parente
	Voluntario	1	
	Idem	5	
Allemao	Voluntario	1	Rodrigo Augusto Cerqueira Velloso José Antonio Marques Corrêa
	Idem	2	
Introdução	Ordinario	6	Antonio Machado de Andrade e Sousa José Ferreira de Albuquerque Corrêa e Castro Fabricio Augusto Marques Pimentel Pedro de Ornellas de Vasconcellos Manoel Alexandre Pinto Junior Antonio Avelino de Sousa Monteiro
	Idem	22	
	Idem	54	
	Idem	69	
	Idem	81	
	Voluntario	22	

E para constar mandei affixar o presente. Secretaria do Lyceu nacional de Coimbra, em 30 de Maio de 1859. E eu, Francisco Antonio Marques, Secretario do Lyceu, o escrevi. Basilio Alberto de Sousa Pinto, Reitor. Está conforme. O Secretario, Francisco Antonio Marques.

- DG 135 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 10 do corrente mez, perante o Commissario dos estudos do districto da Guarda, a cadeira de ensino primario para alumnos do sexo feminino, creada por Decreto de 2 de Maio do corrente anno na villa de Fornos de Algodres, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal; devendo realizar-se por parte da mesma Camara o offerecimento que faz, de dar casa e os utensilios indispensáveis para a collocação e serviço da escola. As que pertenderem ser providas na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames na fôrma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 3 de Junho de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 137 Para os effeitos de que tracta a Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, se annuncia que por este Ministerio requereu D. Joanna Maria Cordeiro o abono dos vencimentos em divida a seu finado marido José Lucas Cordeiro, que era Brigadeiro reformado e Secretario da Escola do Exercito.
- DG 138 Attendendo ao que Me foi representado pelo Governador civil do districto de Vizeu sobre a grande utilidade de se estabelecer no Lyceu Nacional do mesmo districto uma cadeira para o ensino dos princípios de Physica e Chimica e de Introducção á Historia natural dos tres Reinos; Vendo-se da informação daquelle magistrado o interesse geralmente manifestado pela mocidade estudiosa do districto, para que se adopte a indicada providencia; e Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior d'Instrucção Publica interposto na sua Consulta de 12 de Abril do corrente anno, Usando da auctorisação consignada no artigo 5.º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854, Hei por bem Crear uma cadeira de Princípios de Physica e Chimica e de Introducção á Historia natural dos tres Reinos, no Lyceu Nacional de Vizeu, para cujo provimento se procederá desde logo a concurso nos termos da Lei. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 21 de Maio de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 138 Despachos que tiveram logar por Decretos das seguintes datas: 1859 Junho 8 José Caetano Tavares – confirmado no logar de Professor de instrucção primaria de Cassabé de Bicholim, no Estado da índia.
- DG 138 Achando-se vago o bispado de Cabo Verde, e concorrendo na pessoa do Doutor João Chrisostomo de Amorim Pessoa, Lente da faculdade de theologia da Universidade de Coimbra, as lettras e louváveis costumes necessários para bem desempenhar as funcções episcopaes: Hei por bem Nomeal-o e Apresental-o Bispo da diocese de Cabo Verde, e em tempo opportuno, Mandarei expedir os despachos necessários para que esta Minha Nomeação e Apresentação tenham completo effeito. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido, e faça executar. Paço, em oito de Junho de mil oitocentos cincoenta e nove. REI. Adriano Maurício Guilherme Ferreri.
- DG 139 Attendendo ao que Me representou a Camara Municipal da villa de Louzã, districto de Coimbra, que pede se proveja á creação de uma cadeira de ensino primário para alumnos do sexo feminino na mesma villa, e para cujo estabelecimento offerece dar casa, mobilia, os utensilios necessários, e além do subsidio legal, e de réis 10\$000 annuaes a favor do ordenado da mestra que fôr nomeada; Reconhecendo-se a necessidade e vantagem da requerida providencia, visto não haver alli escóla alguma de similhante natureza, e poder a sua instituição aproveitar ás cinco freguezias de que se compõe o

concelho; e Conformando-Me com o parecer interposto pelo Conselho Superior de Instrução Publica, na sua Consulta com data de 15 do mez proximo passado; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40 do Decreto, com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário para alumnos do sexo feminino na villa da Louzã, districto de Coimbra; devendo realizar-se os offerecidos subsídios, e ser adicionada a parte delles, em dinheiro, ao vencimento legal da mestra que houver de reger a escóla agora creada, e para o provimento de cujo logar se procederá, desde logo, a coucurso. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 21 de Maio de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

- DG 139 Tomando em consideração o que Me foi representado pela Junta de Parochia de Nespereira, districto da Guarda, com o intuito de ser creada naquella localidade uma cadeira de ensino primário de que absolutamente se carece, segundo as informações das auctoridades competentes, e para a qual a referida Junta offerece casa apropriada, e a mobilia e os utensilios necessários; Attendendo a que, collocada que seja a pertendida escola na povoação de Nespereira, como mais central, poderá ulilisar não só aos moradores da respectiva freguezia, mas também aos das outras duas de São Paio, e RioTorto, todas as quacs comprehendem para mais de 500 fogos, e poderão mandar á escola 60 alumnos pelo menos; e Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrução Publica, interposto na sua Consulta de 22 de Março ultimo; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário no logar de Nespereira, freguezia da mesma denominação, concelho de Gouvêa, districto da Guarda; devendo a referida Junta de Pàrochia tornar effectivos os seus indicados offerecimentos em favor da nova escola, e proceder-se desde logo a concurso para provimento legal do logar do Professor que ha de regel-a. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 21 de Maio de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 140 DOM PEDRO, por graça de Deos, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos subditos, que as Côrtes geraes decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte: Artigo 1.º É elevado a duzentos mil réis annuaes o ordenado do Continuo do Lyceu de Coimbra. Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario. Mandamos, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos oito de Junho de mil oitocentos cincoenta e nove. EL-REI, com rubrica e guarda. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo sancionado o Decreto das Côrtes geraes de vinte e sete de Maio do corrente anno, que eleva a duzentos mil réis annuaes o ordenado do Continuo do Lyceu de Coimbra, Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto como nelle se contém, pela fórmula acima declarada. Para Vossa Magestade vêr. João Corrêa de Oliveira Caupers a fez.
- DG 140 Tendo subido á Minha Real Presença a representação da Junta de parochia do Algoz, districto de Faro, que pede a criação de uma cadeira de ensino primario naquella localidade, e para cujo estabelecimento offerece casa, mobilia, e os utensilios indispensáveis; Verificando-se pelas informações das auctoridades competentes a necessidade e vantagem da requerida providencia, por quanto, não havendo alli escola alguma de similhante disciplina, poderá, a que ora fôr estabelecida, aproveitar não só á sobredita freguezia, que conta 540 fogos, se hão também a diversas povoações pertencentes a outras freguezias situadas na proximidade daquella; e Conformando-Me com parecer do Conselho Superior de Instrução Publica, interposto na sua consulta de 12

de Outubro de 1858; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sanção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário na freguezia do Algoz, concelho de Silves, districto de Faro; devendo tornar-se effectivo o offerecimento da referida Junta em favor da nova escola, e proceder-se immediatamente a concurso para o provimento legal do logar do Professor que ha de regel-a. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e um de Maio de mil oitocentos cincoenta e nove. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

- DG 140 Attendendo ao que Me foi representado pela Junta de parochia do Rabaçal, districto da Guarda, a fim de se prover á falta absoluta de ensino elementar que sentem os habitantes daquella localidade; Attendendo a que estabelecida que seja alli uma escóla, como ponto mais central, com relação ás diversas povoações que formam a dita freguezia, se facilitará ensino e educação aos habitantes das de Coriscli e Carvalhal, que teem mais de 300 fogos, podendo a mesma escóla ser frequentada por 100 alumnos; Offerecendo-se a Junta de parochia supplicante a dar casa e mobilia a favor da pertendida instituição; e Conformando-Me com a proposta feita pelo Conselho Superior de Instrucção Publica em sua consulta de 5 de Abril do corrente anno, Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sanção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário na freguezia do Rabaçal, concelho de Villa Nova de Foscôa, districto da Guarda; devendo realizar-se os indicados offerecimentos para estabelecimento e serviço da escóla, e proceder-se immediatamente a concurso para o provimento do logar do Professor que ha de regel-a. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e um de Maio de mil oitocentos cincoenta e nove. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 140 Attendendo ao que Me representou a Junta de parochia de Villa Nova de Tazem, concelho de Gouvea, districto da Guarda, com o intuito de ser alli creada uma cadeira de ensino primário para alumnos do sexo feminino, e para cujo estabelecimento offerece casa apropriada, e os utensilios indispensáveis; Verificádo se a necessidade e vantagem da requerida providencia, por quanto, além de não existir alli escóla alguma de similhante natureza, póde a que ora fôr estabelecida naquella freguezia, que conta 493 fogos, aproveitar, não só a seus habitantes, senão também, por sua posição central, aos das visinhas freguezias de Lagarinhos e Rio Torto, no mesmo concelho de Gouvêa; e aos das outras duas freguezias de Girabolhos e Lagos, situadas no de Cêa, contando todas as quatro para mais de 600 fogos, e havendo toda a probabilidade de que a nova escóla venha a ser frequentada por 50 a 60 alumnos; Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, exarado na sua consulta de 22 de Março proximo passado; e Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com sanção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário para alumnos do sexo feminino em Villa Nova de Tazem, como ponto mais central da respectiva freguezia, concelho de Gouvêa, districto da Guarda; devendo realizar-se os indicados offerecimentos em favor da instituição da nova escóla, e proceder-se, desde logo, a concurso para o provimento legal da dita cadeira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e um de Maio de mil oitocentos cincoenta e nove. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 140 Sua Magestade El-Rei, Attendendo ao que Lhe representou João Barboza de Magalhães e Mendonça, estudante do 2.º anno da faculdade de Direito na Universidade de Coimbra, pedindo o abono de faltas, que commettêra em razão de padecimentos de saude, a fim de poder ser admittido a fazer acto; Conformando-Se com o parecer do Reitor

da mesma Academia, interposto em sua informação de 9 do corrente mez; e visto o disposto no artigo 165.º do Decreto, com força de Lei de 20 de Setembro de 1844: lia por bem, que, dando-se por abonadas as faltas commettidas por aquelle estudante, e que o levariam a perder o anno, elle seja admittido a fazer acto, mas no fim de todos os seus condiscipulos. E concordando Sua Magestade com as sensatas ponderações do Reitor ácerca da necessidade de se observar no seguinte anno o maior rigor na disciplina universitaria, Determina, com os mesmos fundamentos em que assentam as suas ditas ponderações, que elle torne bem patente, pelos meios que forem mais opportunos, aquella salutar e firme intenção para guia e norma do futuro comportamento da mocidade académica. O que Sua Magestade Manda participar ao Prelado da Universidade de Coimbra para sua intelligencia e mais effeitos consequentes. Paço das Necessidades, em 11 de Junho de 1859. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

- DG 140 Sua Magestade El-Rei, Tendo consideração ao que Lhe representou o Inspector geral interino dos pesos e medidas do reino, sobre a conveniência de organizar uma tabella em que seja claramente indicada e com sufficiente aproximação a relação entre o volume e o peso dos diversos géneros, a fim de regular as tonelagens, É Servido Ordenar, pelo Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, que uma Commissão composta de dois membros do Corpo do Commercio, nomeados pela Associação Commercial de Lisboa, de dois empregados da Inspecção geral provisoria dos pesos e medidas nomeados pelo Inspector geral, e de dois empregados na Alfandega grande de Lisboa nomeados pelo Director da mesma Alfandega, proceda ás operações e experiencias necessárias para a organização da referida tabella, devendo as repartições competentes prestar á dita Commissão todo o auxilio que ella requisitar para a prompta execução do serviço de que é encarregada. Paço das Necessidades, em 14 de Junho de 1859. Antonio de Serpa Pimentel.
- DG 140 Inspecção Geral dos Pesos e Medidas do Reino. III.º e Ex.º Sr. – Em vista do que me foi apresentado pelo meu ajudante, o Tenente graduado, Francisco Odorico da Costa Moya, cujo relatorio tenho a honra de remetter a V. Ex.ª, está reconhecido que não é exacta a tabela que recebi do Ministério da Fazenda, e que serve provisoriamente como base para avaliação das tonelagens. Para que neste importante assumpto os cálculos sejam fundados em base segura, julgo necessário que seja officialmente nomeada uma Commissão de empregados da Alfandega grande de Lisboa, desta Inspecção geral, e de alguns representantes do Corpo de Commercio desta praça a qual Commissão se deverá confiar a missão de executar as operações necessárias, e pela forma mais conveniente, para organizar uma tabella exacta. Rogo a V. Ex.ª se sirva tomar em consideração esta minha proposta a bem do serviço. Deos guarde a V. Ex.ª. Inspecção geral provisória dos pesos e medidas do reino, 11 de Junho de 1859. III.º e Ex.º Sr. Antonio de Serpa Pimentel, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios das Obras Publica, Commercio e Industria. O Inspector geral interino, Joaquim Henriques Fradesso da Silveira.
- DG 140 III.º Sr. – Tendo sido encarregado por V. S.ª de verificar praticamente na Alfandega grande de Lisboa a exactidão da tabella enviada a esta Inspecção pelo Ministério da Fazenda, a qual estabelece a relação entre o volume e o peso de alguns generos, a fim de que se podesse partir de uma base verdadeira na reducção dos antigos pesos da tabella aos modernos, cumpre-me levar ao conhecimento de V. S.ª os resultados obtidos nas experiências a que alli fui proceder. Examinando a tabella, que V. S.ª me entregou, julguei exagerado, por muitos generos, o peso que ella marca correspondente ao volume de um metro cubico; e também considerei como digna de pouco ou nenhum credito a igualdade entre o peso de igual volume de cada um dos seguintes generos: sal, cebollas a granel, oleo de linhaça, páo campeche, pedra de cantaria, peixe secco em barricas, verdete e alvaiade, assucar (em saccas, barricas ou caixas), missanga, carne em salmoura, cera em gamellas, coquilhos, enxofre e flor de enxofre, manná, marfim emel. Um metro cubico de cada um destes generos pesa, segundo a tabella, 1:026,324 kilo grammas. Não imagino como se

podessem obter semelhantes resultados, pois que a densidade destes corpos deve ser muito differente. Comecei na Alfandega a verificação da tabella pelo café. Mandeí pesar um hectolitro de café, o qual deu 46,8 kilogrammas, e partindo desta base achei que um metro cubico deste genero devia pesar 468 kilogrammas: comparando este resultado com 923,049 kilogrammas, peso que a tabella marca para um metro cubico de café, acha-se uma differença de 455,049 kilogrammas para menos. O café que se empregou nesta experiencia foi das varreduras dos armazéns, pois que não é permitido abrir as saccas, e pareceu-me servir para aquelle fim, porque não continha, na apparencia, pedras ou outros corpos de densidade differente. Mas concedendo mesmo que elle se achava em mas condições, nunca poderia existir uma differença tão considerável, se o peso da tabella fosse o verdadeiro. Ainda que o resultado desta experiencia não mereça grande confiança, comtudo comparando com os das experiencias que depois se fizeram, e a meu vê se podem reputar muito proximos da verdade, V. S.^a verá que elle se aproxima mais delles ao que do peso marcado na tabella. Mandeí depois pesar uma sacca de café, a qual produziu 75,7 kilogrammas: calculando o volume da sacca achei ser este de 0^{m3},121716, e com estes dados conheci que o peso de um metro cubico de café era de 622 kilogrammas. Nas officinas desta Inspecção fiz também pesar um decalitro de café, e obtive em resultado 6,246 kilogrammas, vindo portanto um metro cubico a pesar 624,6 kilogrammas. Os resultados das duas experiencias, como se vê, são quasi idênticos, e esta identidade e uma prova, não direi do seu rigor, mas pelo menos da sua approximação da verdade. Pelo incluso rnappa poderá V. S.^a mais facilmente fazer idéa da grande differença que existe entre o peso marcado na tabella e o peso resultante das experiencias. Em vista do que deixo exposto resolvi interromper até ulterior determinação a verificação da tabella; e julgo poder certificar a V. S.^a que para a sua formação se tomaram dados pouco verdadeiros; devendo por este motivo ser abandonada, e proceder-se á formação de uma tabella inteiramente nova, e com o possível rigor, para satisfazer ás exigências do serviço naquella casa fiscal. Mas a meu ver este trabalho ficaria talvez mais exacto se fosse executado por alguns officiaes desta Inspecção de accôrdo com um empregado intelligente da Alfandega, nomeado para os coadjuvar até que terminassem esse serviço; comtudo V. S.^a resolverá o que julgar mais acertado. Deos guarde a V. S.^a. Inspecção geral dos pesos e medidas do reino, 10 de Junho de 1859. Ill.^{mo} Sr. Joaquim Henriques Fradesso da Silveira, Inspector geral interino dos pesos e medidas do reino. = Francisco Odorico da Cosia Moya, Ajudante do Inspector dos pesos e medidas do districto de Lisboa.

Peso de um metro cubico de café.

DESIGNAÇÃO	KILOGRAMMAS	PROCESSO EMPREGADO	
Segundo a tabella	923,049		
Pelas experiencias	1. ^a	468,000	Pesou-se um hectolitro de café das varreduras dos armazens.
	2. ^a	622,000	Pesou-se uma sacca de café, e mediu-se o seu volume.
	3. ^a	624,600	Pesou-se um decalitro de café.

Está conforme. Repartição central da Direcção geral do commercio e industria, em 11 de Junho de 1859. A. A. de Mello Archer.

- DG 140 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se annuncia concurso de 30 dias, a começar no dia 8 do corrente mez de Junho, para provimento do logar de Continuo, vago na escola Medico-cirurgica de Lisboa, com o ordenado annual de 240\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, na fórma do seguinte programma. Os individuos, que pertenderem habilitar-se para o provimento do dito logar, deverão entregar ao Director da escola os seus requerimentos instruidos com os seguintes documentos: certidão de idade de 21 annos completos; attestado de bom comportamento moral, civil e religioso da Camara Municipal, ou do Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido nos últimos três annos; certidão de folha corrida; documento que prove que não padecem molestia contagiosa; certidão que mostre terem os pertendentes, pelo menos, os dois primeiros annos do curso Medico-cirurgico; e quaesquer outros títulos que julguem comprovativos de sua intelligencia e idoneidade; tudo aulhentico, e legalizado. Findo o prazo do concurso, o Conselho escolar designará o dia em que os pertendentes farão um exame publico de anatomia, que consistirá na preparação de uma peça anatómica designada pela sorte, e igual a qualquer das que servem para as lições escolares. Os pontos para a preparação serão antecipadamente feitos pelo Conselho escolar. Um Jury composto de tres Professores, nomeados pelo Conselho, ajuizará por esta prova pratica do merecimento relativo dos pertendentes; e formará a proposta graduada dos mesmos pertendentes, que será remettida ao Conselho Superior de Instrucção Publica pelo Director da escola. O pertendente que fôr provido no logar de Continuo, que deve ser também Thesoureiro, e ficar encarregado de outros objectos, necessita, para poder tomar posse, prestar uma fiança pelo valor de um conto de réis. Coimbra, Secretaria do Conselho Superior de Instrucção Publica, aos 3 de Junho de 1859. O Secretario geral, José António de Amorim.
- DG 141 DOM PEDRO, por graça de Deos, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos subditos que as Cortes geraes decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte: Artigo 1.º São creadas duas Cadeiras, uma de historia universal philosophica, outra de philosophia transcendente, as quaes juntamente com as tres de historia, de Literatura antiga e de Literatura moderna, fundadas por Decreto de 30 de Setembro de 1858, expedido pela Vedoria da Casa Real, constituirão em Lisboa um curso superior de lettras. Os Professores correspondentes a estas Cadeiras vencerão o ordenado de 600\$000 réis annuaes, e gosarão de todas as vantagens e direitos concedidos aos outros estabelecimentos de instrucção superior. Art. 2.º O primeiro provimento nas duas Cadeiras de historia universal philosophica e de philosophia transcendente será feito em virtude de concurso perante um Jury especial, composto de socios da Academia Real das Sciencias. Art. 3.º Uma Lei especial fixará para que funcções publicas será habilitação o curso superior de lettras, e o Governo fará os regulamentos necessários para a execução da presente Lei. Art. 4.º Fica revogada toda a Legislação em contrario. Mandamos, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contem. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar e correr. Pad^no Paço das Necessidades em oito de Junho de mil oitocentos cincoenta e nove. EL-REI, com rubrica e guarda. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo sancionado o Decreto das Cortes geraes de vinte e oito de Maio do corrente anno, que cria duas Cadeiras, uma de historia universal philosophica, e outra de philosophia transcendente, para, juntamente com as tres de historia, de litteratura antiga, e de litteratura moderna, ha pouco fundadas, constituir-se em Lisboa um curso superior de lettras, Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto como nelle se contem, pela fórma retrò declarada. Para Vossa Magestade ver. João Corrêa de Oliveira Caupers a fez.
- DG 142 Tendo subido á Minha Real Presença a representação da Camara muncipal de Olhão, districto de Faro, pedindo que seja alli creada uma Cadeira de ensino primário para

alumnos do sexo feminino, e para cuja instituição se offerece a dar casa, e a mobilia e utensílios necessários; Verificando-se que a pertendida escola, estabelecida que ella seja na sobredita Villa, poderá aproveitar aos moradores das quatro freguezias do concelho, que conta 3:500 fogos, e ser frequentada por 100 alumnos pouco mais ou menos; e Conformando-Me com o parecer interposto na consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 25 de Janeiro ultimo; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma Cadeira de ensino primário para alumnos do sexo feminino na Villa de Olhão, districto de Faro, devendo lornar-se effectivos os offerecimentos da dita Camara a favor desimilhanaté criação, e proceder-se immediatamente a concurso para o provimento regular da mesma Cadeira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 21 de Maio de 1859, REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

- DG 142 Tendo subido á Minha Real Presença a representação da Junta de parochia de Santa Marinha, districto da Guarda, afim de que seja augmentado o ordenado á mestra que reger a escola de educação de meninas, que ha longos annos fora alli creada por um Prior da mesma freguezia, e para cuja manutenção deixara este o rendimento annual de uma pequena terra que, calculado em 80 medidas, vem a corresponder em dinheiro a 30\$000 réis, rendimento este que por sua tenuidade tem dado motivo a que a escola se ache ha tempos fechada; Tendo em vista a Consulta do Conselho Superior d'instrucção Publica de 7 de Dezembro ultimo; e Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem elevar á cathegoria de escola publica, e com o ordenado estabelecido na Lei, a escola de meninas erecta na freguezia de Santa Marinha, concelho de Cêa, districto da Guarda; devendo ser applicada a importancia do legado deixado pelo mencionado Prior ao pagamento do aluguel da casa em que o dito estabelecimento fôr collocado, e á compra de mobilia e dos utensílios necessários; e o excedente, se o houver, accrescerá ao ordenado legal da mestra que fôr nomeada, e para o provimento de cujo logar se procederá desde logo a concurso nos termos da Lei. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 21 de Maio de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 142 Tomando em consideração o que Me foi representado pela Junta de parochia de Vai Frechoso, districto de Bragança, com o intuito de ser creada naquell localidade uma cadeira de ensino primario, de que absolutamente se carece, segundo informações das auctoridades competentes, e para cujo estabelecimento, e residenciado respectivo professor, a mesma Junta offerece dar casa apropriada e a necessária mobilia; Attendendo a que estabelecida que seja esta cadeira poderá ser frequentada por 40 alumnos, e a que a dita freguezia, contendo 500 fogos, e sendo composta de cinco povoações contiguas, se acham todas ellas a distancia de mais de duas legoas da escola mais próxima que existe no concelho; e Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua consulta de 28 de Setembro de 1858. Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário na freguezia de Vai Frechoso, concelho de Villa Flôr, districto de Bragança; devendo a referida Junta tornar effectivos os indicados offerecimentos: e Hei outrosim por bem Ordenar que se proceda, desde logo, a concurso para o provimento legal da mesma cadeira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 25 de Maio de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 142 Hei por bem Nomear para o logar de Secretario da Escóla do Exercito, vago por fallecimento do Brigadeiro reformado, José Lucas Cordeiro, o Tenente-coronel do Corpo de

Engenheiros, Guilherme Antonio da Silva Couvreur. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em quinze de Abril de mil oitocentos cincoenta e nove. REI. Duque da Terceira

- DG142 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 10 do corrente mez, perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras 5.ª e 6.ª dos Lyceus, em curso biennal, de Oratoria, Poética, e Litteratura classica, especialmente a portugueza; e de Historia, Chronologia, e Geographia, especialmente a Commercial, na cidade de Lámego; segundo osprogrammas abaixo transcriptos, com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na forma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 4 de Junho de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

Programma para os exames dos Professores de Oratoria, Poetica, e Litteratura classica, especialmente a Portugueza.		Programma para os exames dos Professores de Historia, Chronologia e Geographia, especialmente a Commercial.	
I. Na Historia Critica da	Eloquencia Poesia Historiografia	I. Historia da origem e progressos da	Geografia Chronologia Historiografia
II. No Methodo pratico de ensinar a	Historia da Litteratura classica Rhetorica Poetica Exercicios de composiçã e de declamação	II. Geografia	Physica Politica Commercial
III. Nas principais regras da Rhetorica sobre a	Eloquencia em geral Oratoria em especial	III. Chronologia	Civil Historica
IV. Nas da Poetica sobre a	Poesia em geral e especial Versificação portugueza	IV. Historia	Antiga Moderna Portugueza
V. Na Analyse Rhetorica de um logar de	Uma Oraçã de Cicero Um discurso prosaico dos classicos portuguezes	V. Methodo pratico de ensinar	Geografia Chronologia Historia
VI. Na Analyse Poetica de	Um logar de Virgilio Um de Camões	VI. Desenvolvimento por escripto em	Geografia ou Chronologia Historia
VII. Na Explicação por escripto de	Um logar do Compendio de Rhetorica Um do de Poetica	VII. Prelecções em	Geografia Chronologia ou Historia.
VIII. Na Prelecção sobre alguma das materias de	Rhetorica ou Poetica.		
O Secretario geral, José Antonio de Amorim.		O Secretario geral, José Antonio de Amorim.	

- DG 143 Tomando em consideração o que Me representou a Junta geral do districto do Porto, acerca da falta sensível que experimentam os pais de familia, habitantes na freguezia de S. João da Foz, por não haver alli uma unica escola onde elles possam mandar educar suas filhas; Attendendo a que aquella villa, já pela importância de sua população, já por suas gloriosas recordações históricas, se torna digna de toda a contemplação; Offerecendo-se a Camara municipal respectiva a dar casa apropriada á collocação da escola, e bem assim a mobília e os utensílios indispensáveis para serviço della, como consta da acta de sua vereação, formulada em 7 do mez passado; e Conformando-Me com a proposta feita pelo Conselho Superior de Instrucção Publica, em sua consulta, de 7 de Abril de 1857; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por hem Crear uma cadeira de ensino primário para alumnos do sexo feminino na freguezia de S. João da

Foz, bairro de Cedofeita, districto do Porto, devendo realizar-se os indicados offerecimentos em favor da instituição da nova escola, e proceder-se, desde logo, a concurso para provimento legal do logar da mestra que ha de regê-la. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 25 de Maio de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

- DG 143 Tendo subido á Minha Real Presença a representação em que a Camara municipal de Taboaço, districto de Vizeu, pede o estabelecimento de uma cadeira de ensino primario para alumnos do sexo feminino naquella villa; Attendendo a que pela adopção da requerida providencia poderá o beneficio della resultante aproveitar não só aos moradores de Taboaço, senão também aos das visinhas freguezias de Adorigo, Barcos, Vai de Figueira, Chavans, Tarouca, e povo de Santo Aleixo, as quaes comprehendem 918 fogos, e poderão mandar á escola 50 a 60 alumnos; Offerecendo-se a Camara municipal representante a dar casa para collocação da escola, e bem assim a mobilia e os utensilios indispensáveis para serviço della; e Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua consulta de 13 do corrente mez; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário para alumnos do sexo feminino na villa de Taboaço, concelho do mesmo nome, districto de Vizeu; devendo a Camara municipal respectiva tornar effectivos os seus indicados offerecimentos para a constituição definitiva da escola, e proceder-se desde logo a concurso para o provimento regular do logar da Mestra que ha de regê-la. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 25 de Maio de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 143 Tomando em consideração o que Me foi representado pela Junta de Parochia de Calheiros, concelho de Ponte do Lima, com o intuito de se prover á falta absoluta de ensino elementar que sentem os moradores daquelles sitios visto demorar a duas legoas de distancia a escola mais próxima; Attendendo a que estabelecida que seja alli uma cadeira de instrucção primaria poderá o beneficio della resultante aproveitar não só á sobredita freguezia, mas a diversas outras que a circumdam, e todas as quaes contam 1:325 fogos, e 5:057 individuos; Offerecendo-se as Confrarias do Sacramento, Almas, Senhora do Rozario, S. Sebastião, e Menino Jesus, erectas na dita freguezia de Calheiros, a dar casa, e mobilia para a escola e residência do Professor; e Conformando-Me com a proposta do Conselho Superior de Instrucção Publica na sua consulta de 22 de Março ultimo; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário no logar e freguezia de Calheiros, concelho de Ponte do Lima, districto de Vianna do Castello; devendo realizar-se os indicados offerecimentos para estabelecimento e serviço da escola; e proceder-se immediatamente a concurso para o provimento legal do Professor que ha de regê-la. O Ministro e Secrefario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 31 de Maio de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 143 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se annuncia concurso de 60 dias, a começar em 10 do proximo mez de Junho, perante a Academia Polytechnica do Porto, para provimento da substituição das cadeiras da secção de philosophia da mesma Academia, com o ordenado annual de 400\$000 réis, pagos pelo Thesouro publico, na forma do seguinte PROGRAMA. Artigo 1.º Os concorrentes serão admittidos á opposição por despacho do Director da Academia, e na sua falta, do Lente mais antigo, em requerimento que para esse fim lhe devem fazer. Art. 2.º Este requerimento com o despacho, deverá ser entregue, dentro do prazo do concurso, ao Secretario da Academia, e documentado; 1.º com certidão de idade de 25 annos completos; 2.º com attestado de bom comportamento

moral, civil e religioso da Camara municipal, ou do Administrador do concelho, ou concelhos, onde tiver residido o concorrente nos últimos três annos; 3.º com certidão de folha corrida; 4.º com documento, que prove que não padece moléstia contagiosa; 5.º com titulo de habilitação scientifica, tudo authenticico e legalizado. Art. 3.º É titulo de habilitação scientifica a formatura em philosophia pela Universidade de Coimbra, o curso de philosophia da Academia Polytechnica do Porto, que deve comprheender as disciplinas das cadeiras 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª, e 10.ª e exame de repetição pelo methodo usado nas formaturas pela Universidade de Coimbra, com exame de lingua grega, e o curso analogo da Escola Polytechnica de Lisboa e exame de grego. Art. 4.º Tres dias depois do prazo do concurso, o Conselho académico examinará em congregação os documentos apresentados pelos concorrentes, mandando formar pelo Secretario uma lista dos que estiverem nas circumstancias de serem admittidos á opposição, cuja lista designará o dia e hora em que se devem tirar os pontos, e depois de assignada pelo Director, ficará patente na secretaria da Academia por oito dias, desde as nove horas da manhã até ao meio dia. Art. 5.º O jury do concurso será composto de todo o Conselho da Academia em numero não menor de dois terços do seu quadro legal e effectivo. § unico. Quando o numero dos propostos para esse serviço for inferior a dous terços, será preenchido com os professores que houver jubilados na Academia, ou, na sua falta, com professores cathedaticos, ou substitutos effectivos das escolas analogas, tirados á sorte, e não havendo, com pessoas edoneas escolhidas, e convocadas pela maioria dos professores promptos para esse serviço. Art. 6.º Além das provas documentaes satisfarão os concorrentes a provas theoricas e praticas, as primeiras das quaes consistirão em três lições, e uma dissertação por escripto, e as segundas em exercícos sobre uma ou mais das cadeiras de philosophia. § 1.º A primeira lição começará pela leitura da dissertação em portuguez, finda a qual o candidato fará, em acto continuo, a exposição oral do texto da mesma dissertação por tempo de urna hora pela mesma ordem por que tiver ordenado as materias, mas ampliando-as methodicamente em fórma de lição. § 2.º As outras duas lições oraes serão de uma hora cada uma, e versarão sobre pontos dos compêndios adoptados para o ensino. § 3.º Os pontos serão tirados á sorte com vinte e quatro horas de antecipaçaõ na sala dos actos pelo primeiro dos candidatos, presentes os demais, com assistência do Conselho académico, e serão os mesmos pontos para todos os que terem no mesmo dia. Art. 7.º Entre cada urna das tres lições de cada candidato medearão tres dias, e em cada dia não lerão mais de tres candidatos, começando sempre pelo mais antigo na data do despacho. Art. 8.º Os pontos práticos serão tirados no acto do exame, que terá logar só depois de findas as provas theoricas. § 1.º A secção respectiva marcará o dia e hora em que devem fazer-se os exames de pratica, e o tempo que estes devem durar, e tambem subministrará aos oppositores os livros, estampas, instrumentos, machinas, e aparelhos necessários. § 2.º Sobre os trabalhos exigidos ãas provas praticas fará tambem o jury as perguntas que julgar convenientes, para bem poder apreciar o merecimento dos oppositores. Art. 9.º Tanto os pontos theoricos como os de pratica, depois de formados pela secção de philosophia, deverão ser approvados pelo Conselho académico. Art. 10.º Todas estas provas serão produzidas em acto publico, na sala grande dos actos, perante o jury. § único. As dissertações serão entregues no mesmo acto depois da sua leitura e exposição oral, ao Director, que as rubricará immediatamente em todas as paginas com os dois Lentes mais antigos presentes, e as mandará appensar ao processo do concurso, que ha de acompanhar a proposta; a final serão archivadas na bibliotheca da Academia, onde se conservarão sempre os originaes, devendo para esse fim, depois de realizado o despacho, serem devolvidas ao Director. Art. 11.º Concluidas as provas de todos os candidatos, na forma do programma, perante o jury, procederá este no mesmo dia ás votações para a admissão e gradação delles, em attençaõ a todas as provas, difficuldades de execuçaõ, desempenho e methodos, e o mais que constar por documentos no processo da candidatura, e sua capacidade moral e litteraria para o magisterio, regulando-se pelas

disposições do Decreto de 21 de Abril de 1858 (artigos 1.º até 8.º). Art. 12.º Acabadas as funções do jury será remettido ao Conselho Superior de Instrucção Publica todo o processo do concurso, acompanhado da proposta graduada, e do relatorio e informação do Director da Academia. Secretaria do Conselho Superior de Instrucção Publica, em 31 de Maio de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 144 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 10 do corrente mez, perante o Commissario dos estudos do districto da Guarda, a cadeira de inslruccão primaria (1.º grau) creada por Decreto de 2 de Maio do corrente anno, na freguezia de Cativéllos; com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara Municipal; devendo realizar-se o offerecimento que faz a Junta de Parochia de Cativéllos, de dar casa apropriada, e a mobília e utensílios indispensáveis para a collocação e serviço da referida escola. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; altestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórmula do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 3 de Junho de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 145 Tendo o Director da Escola Polytechnica ponderado a urgente necessidade de preencher o logar de ajudante do professor de desenho, vago pelo fallecimento do individuo que o exercia, a fim de que o ensino desta importantíssima disciplina possa ser ministrado convenientemente: Ha por bem Sua Magestade El-Rei, Conformando-Se com a proposta do mesmo Director, Determinar pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Tenente graduado em Capitão do corpo de Engenheiros, Antonio Egydio da Ponte Ferreira, passe a exercer interinamente as funções do supramencionado logar, com o vencimento marcado na Lei. Paço, em 14 de Abril de 1859. Duque da Terceira.
- DG 145 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 14 do corrente mez, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de ensino primario para alumnos do sexo feminino das villas de Figueiró dos Vinhos, São Tiago de Cacem, e Villa Nova da Gaya; cada uma com o ordenado annual de 90\$000réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal; devendo ser levados a effeito os offerecimentos que fazem, de darem, a Irmandade do Santíssimo da freguezia de Figueiró dos Vinhos o subsidio annual de 5\$000 réis; e a Comissão administrativa da Capella de N. Senhora do Avellar o de 10\$000 réis também annual, para estabelecimento da escola na dita freguezia; e a Camara municipal de São Tiágo de Cacem casa sufficiente e bem situada para residencia da mestra, e estabelecimento da escola naquella villa, com os utensilios necessários para o serviço da mesma escola. As que pertenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames na fórmula do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 6 de Junho de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 145 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 17 do corrente mez, perante o Governador civil do districto

de Castello Branco, a cadeira de instrucción primaria (1.º grau) d'Almaceda; e perante os respectivos Commissarios dos estudos as de igual disciplina e grau, da Mealhada, no districto d'Aveiro; Vera-Cruz, e Reguengos de Monsaraz, no de Evora; Albufeira, e Monchique, no de Faro; Pousa Foles, no da Guarda; Alvados, Carvalhal, e Matta Mourisca, no de Leiria; Rio de Mouro, Santa Anna da Camota, S. João da Talha, e Rcuengo Grande, no de Lisboa: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal; e devendo ser levados a effeito os offerecimentos que fizeram, a Junta de parochia de Alvados de dar casa, mobilia, e os utensilios necessários para a escola; a Camara municipal d'Obidos, e a Junta de parochia do Carvalhal, de darem, esta a casa, e aquella os utensilios necessários para a escola alli estabelecida; e a Junta de parochia respectiva, de dar casa e os utensilios necessários para a escola estabelecida no logar e freguezia da Matta Mourisca. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado, E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na forma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 8 de Junho de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 146 Instrucción Publica. Pessoal. Despachos que tiveram legar no mez de Maio de 1859, por Decretos das seguintes datas. 2 Saturnino Antonio Abrantes – nomeado professor vitalício da cadeira de instrucción primaria, estabelecida na freguezia d'Aldêa Velha, concelho do Sabugal, districto da Guarda. 2 Manoel Joaquim d'Oliveira Santos – aposentado como professor da cadeira de rhetorica do Lyceu nacional d'Aveiro, com o vencimento annual de 140\$000 réis, correspondente aos quinze annos de bom e effectivo serviço que prestou naquella qualidade, e ao ordenado de 200\$000 reis que percebia. 2 Padre José Paria de Mordes Cabral, professor vitalício da cadeira de ensino primário, estabelecida em Forno Tilheiro – transferido para a cadeira de igual disciplina da freguezia de Cortiço da Serra, ambas no concelho de Celorico da Beira, districto da Guarda. 3 José Fernandes Pereira Deville – nomeado professor vitalício da cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade, estabelecida na villa d'Alcobaça. 3 José Perry – nomeado professor vitalicio da cadeira das lingoas franceza e ingleza no Lyceu nacional de Villa Real. 3 Antonio José do Amaral Infante Gormicho – agraciado com o vencimento de mais um terço do respectivo ordenado para continuar no magistério, como professor da cadeira de latim de Monte-mór o Novo, districto de Evora, nos termos da Carta de Lei de 17 de Agosto de 1833. 10 Antonio Maria Pereira – nomeado professor vitalicio da cadeira de ensino primário, estabelecida na freguezia da Murtosa, concelho de Estarreja, districto d'Aveiro. 10 Padre Adriano Rodrigues Pereira – nomeado professor vitalicio da cadeira de ensino primario da freguezia d'Avelãs de Cima, concelho d'na dia, districto d'Aveiro. 16 Luiz José Annes Baganha, professor da cadeira de ensino primário em Alcácer do Sal – transferido para a cadeira de igual disciplina, estabelecida na freguezia de S. Paulo da cidade de Lisboa. 21 Simão do Amaral Chaves – exonerado do logar de professor da cadeira de ensino primario, estabelecida em Cassurães, concelho de Mangualde, districto de Vizeu, por haver desistido de semelhante emprego. 21 Albino Augusto Giraldes – nomeado professor da cadeira de princípios de physica e chimica e de introduccão á historia natural dos tres reinos no Lyceu nacional de Coimbra. 23 Álvaro Domingos Rodrigues Praça – nomeado professor vitalicio da cadeira de ensino primário, estabelecida na freguezia de Sezulfé, concelho de Macedo de Cavalleiros, districto de Bragança. 23 Jose Pires de Carvalho – nomeado professor vitalicio da cadeira de ensino primário da freguezia de Palla, concelho de Pinhel, districto da Guarda. 23 Antonio Rodrigues dos Santos e Silva –

nomeado professor vitalicio da cadeira de ensino primário da freguezia de Santa Margarida do Lavradio, concelho do Barreiro, districto de Lisboa. 23 João Gomes Ferreira, professor da cadeira de ensino primário em Almofalla, concelho da Figueira de Castello Rodrigo transferido para a cadeira de igual disciplina, estabelecida na freguezia de Pousade, concelho e districto da Guarda. 23 Joaquim Pedro Nunes Pereira, professor da 1.^a e 2.^a cadeiras do Lyceu nacional de Castello Branco – transferido para a cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade da villa da Certã, no mesmo districto. 28 Manoel Eduardo da Motta Veiga – exonerado do logar de 1.^o revisor da Imprensa da Universidade de Coimbra, por assim o haver requerido.

- DG 146 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 25 do corrente mez, perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de Principios de Physica e Chimica e Introducção á Historia Natural dos tres Reinos, creada por Decreto de 21 de Maio ultimo para o Lyceu Nacional de Vizeu, segundo o programma abaixo transcripto; e com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos: certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado, E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 17 de Junho de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 146 **Programm q para os exames dos Professores das cadeiras de Principios de Physica e Chimica e Introducção á Historia Natural dos tres Reinos.** Os concorrentes entregarão dentro do prazo acima indicado, nas secretarias dos respectivos Lyceus, os seus requerimentos, instruidos com: 1.^o, certidão em que se mostre ser portuguez natural, ou naturalizado, o oppositor, e ter 25 annos de idade completos; 2.^o, alvará de folha corrida; 3.^o, attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; e 4.^o, attestação, por facultativo, de não padecerem molestia ou defeito, que os inhabilite para o ensino publico: tudo reconhecido e sellado. Os que juntarem diploma de grau de doutor, bacharel formado em philosophia, de habilitação pelas Escólas Polytechnicas, e do curso completo dos lyceus, preferem em igualdade de circumstancias. Findo o prazo do concurso, o Conselho do Lyceu assignará a cada um dos concorrentes o dia para tirar por sorte um ponto de historia natural dos tres reinos, que será objecto de uma dissertação escripta, a qual entregarão no termo prefixo de quarenta e oito horas ao Reitor do Lyceu, sendo para todos os oppositores o mesmo ponto; e os dias para duas lições oraes, que por espaço de uma hora deverá fazer cada oppositor, havendo pelo menos dois dias de intervallo entre uma e outra lição, e não orando mais de dois no mesmo dia. Os pontos, tanto para dissertação, como para as lições oraes, serão preparados por homens competentes, de escola superior, em sciencias philosophicas, que em numero de tres constituirão, com o Reitor do Lyceu, o jury dos exames; e lançados em urna no mesmo acto de tirar ponto o primeiro oppositor. Os pontos para dissertação serão doze, pelo menos, e de preferencia sobre a historia de animaes e vegetaes, com uso na economia domestica, rural e industrial: meios de distinguir e apreciar as raças; animaes damninhos á agricultura; plantas alimenticias e textis, e outras de conhecido proveito nas artes; estructura da terra; épocas geológicas; terrenos e climas accommodados aos generos diversos de cultura; poços artesianos; animaes e vegetaes fosseis, suas applicações e utilidade pratica. Em physica serão de preferencia escolhidos objectos com

mais applicação ás artes, e á economia social, taes como barómetros, bombas, siphões, prensa hydraulici, vapôr applicado ás machinas; electricidade applicada aos importantes usos hoje conhecidos; daguerreotypo, stereoscopo, etc. Em chimica escolherão pontos igualmente de maior utilidade pratica, taes como carbonio nos seus diversos estados e usos; metaes nas applicações mais usuas á industria; fermentações, etc. O numero dos pontos não será menos de doze em cada uma das sciencias. Para os que orarem no mesmo dia será o ponto o mesmo, tirado á sorte vinte e quatro horas antes da lição, pelo mais graduado, ou, em igualdade de circunstancias. pelo mais velho, que precederá também na hora da lição. O Reitor do Lyceu, presidente do jury, logo que receber as dissertações, as fará correr, em pasta fechada, pelos vogaes. Terminados os actos oraes, o jury designará seguidamente um ou mais dias para exame pratico sobre experiencias com machinas e instrumentos phisicos, e operações chimicas, que distribuirá pelos oppositores, regulando prudentemente o tempo necessário para julgar da habilidade pratica de cada um delles. Concluidos todos os exames do concurso, cada um dos vogaes do jury, em sessão e acto continuo, designará em frente de cada um dos objectos do exame escripto, oral e pratico, o merecimento dos aspirantes pelas lettras M. B., B., S., M.; sendo préviamente distribuida a cada vogal uma relação escripta com o nome de cada oppositor, e a designação de cada um dos objectos em que offereceu provas publicas. Cada vogal fará as qualificações como julgar em sua consciência, e em segredo. Nenhum dos vogaes, nomeados pela sua escola para estes exames, se poderá escusar, a não ser por molestia justificada. O processo de cada um dos exames, comprehendendo a dissertação, termos dos differentes actos e julgamento, será remetido ao Conselho Superior de Instrucção Publica pelo presidente do jury, com informação confidencial do juízo que faz de cada um dos concorrentes. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 147 Attendendo ao que Me representou a Junta de parochia de Souzaellas, districto de Coimbra, a fim de se prover á falta absoluta de ensino elementar que sentem os habitantes dessa localidade; Attendendo a que estabelecida que seja uma escola no logar daquella denominação se facilitará, como ponto mais central, o conveniente ensino, não só á mocidade delle, como também á dos logares de Brafemes, Torre de Vilella, Ribeiro, Indiato, Trousemil, Adães. e outros, podendo a nova escola ser frequentada por 40 ou 50 alumnos; Offerecendo-se, como corporação, a Junta de parochia supplicante a dar casa para a escola; e os seus vogaes, como particulares, a fornecêl-a gratuitamente dos utensilios necessários; e Conformando-Me com a proposta feita pelo Conselho Superior de Instrucção Publica, na sua consulta de 29 de Março ultimo; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário na freguezia de Souzaellas, concelho e districto de Coimbra; devendo realizar-se os indicados offerecimentos para estabelecimento e serviço da nova escola, e proceder-se, desde logo, a concurso para ser regularmente provido o logar do professor que ha de regêl-a. O Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 1 de Junho de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 147 Attendendo ao que Me representaram os habitantes da villa de Casevel, districto de Béja, com o intuito de ser alli creada uma cadeira de ensino primário; Reconhecendo-se pelas informações das auctoridades competentes a necessidade e vantagem da requerida providencia, por quanto ficando a grande distancia a escola mais próxima, póde a que ora for estabelecida naquella villa aproveitar não só a seus habitantes, senão também aos das visinhas freguezias, as quaes contam ao todo 413 fogos, e podem mandar á escola 50 alumnos, pouco mais ou menos; Offerecendo-se a Junta de parochia respectiva a dar casa apropriada á collocação da escola, bem como a mobilia e os utensilios indispensáveis para serviço della; e Conformando-Me com a proposta do Conselho Superior de Instrucção

Publica, exarada na sua consulta de 18 de Maio de 1859; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado; Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário na villa de Casevel, concelho de Castro Verde, districto de Béja; com tanto que a respectiva Junta de parochia realise os seus indicados offerecimentos em favor da nova escola; e Hei outrosim por bem que se proceda, desde logo, a concurso para o provimento legal do logar do professor que ha de reger-a. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha eutendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 1 de Junho de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

- DG 148 Tendo Sua Magestade El-Rei, por Decreto de 30 de Outubro de 1858 (Diario do Governo n.º 265), fundado tres cadeiras nesta capital, a saber: uma de historia, outra de litteratura antiga, e a terceira de litteratura moderna, particularmente da portugueza, para cuja manutenção fossem applicados os juros de um fundo permanente em inscrições da Junta do Credito Publico, correspondente ao capital de trinta contos de réis, que o mesmo Augusto Senhor offerecêra com esse objecto; Vista a Carta de Lei de 8 de Junho de 1859 (Diario do Governo n.º 141), pela qual são creadas duas cadeiras mais, uma de historia universal philosophica, e outra de philosophia transcendente, para o effeito de se constituir com a reunião de todas ellas em Lisboa um curso superior de lettras; Considerando que o primeiro provimento das tres cadeiras, instituidas e dotadas pelo Decreto de 30 de Outubro de 1858, ha de ser feito sem dependencia de concurso, e que as cadeiras, creadas pela citada Lei de 8 de Junho de 1859, devem, nos termos della, ser providas por meio de provas publicas perante um jury especial, composto de socios da Academia Real das Sciencias; Considerando que para a execução dos mencionados diplomas cumpre organizar, quanto antes, os necessários regulamentos: Ha Sua Magestade El-Rei por bem ordenar o seguinte: Artigo 1.º A Academia Real das Sciencias é encarregada de propôr, pelo Ministerio do Reino, os projectos de regulamento que se tornarem precisos para a effectiva constituição do curso superior de lettras, creado pelo Decreto de 30 de Outubro de 1858, e Carta de Lei de 8 de Junho de 1859. Art. 2.º O regulamento deve comprehender, entre as suas providencias, as que forem necessárias para se definir: 1.º a extensão das materias do ensino em cada uma das cadeiras do curso superior de lettras com referencia aos programmas e compêndios para a sua leitura; 2.º o systema relativo ao provimento das cadeiras, ás habilitações dos candidatos, e á declaração das obrigações, vencimentos, e mais vantagens, e direitos dos professores; 3.º a classificação dos alumnos, mediante as regras de disciplina para a matricula, e frequência das aulas, e para os exames no fim do anno lectivo. Art. 3.º Será também regulado o serviço da direcção, e inspecção do curso superior de lettras em relação aos estudos, aos professores, aos alumnos, e ao pessoal para a policia das aulas. Art. 4.º As aulas do curso superior de lettras serão collocadas no edificio da Academia Real das Sciencias. Art. 5.º Para as despesas com a manutenção do curso superior de lettras é destinada a quantia annual de um conto e duzentos mil réis, auctorizada pela Lei de 8 de Junho de 1859, e o juro de sessenta e tres contos e oitocentos mil réis em inscrições, adquiridas com a importancia dos trinta contos de réis em dinheiro, de que se faz menção no Decreto de 30 de Outubro de 1858. Art. 6.º A Academia Real das Sciencias é igualmente encarregada de um projecto de lei, tendente a declarar as funcções publicas para que será habilitação o curso superior de lettras. O que assim se participa pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino á Academia Real das Sciencias para sua intelligencia e execução. Paço das Necessidades, em 18 de Junho de 1859. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 148 Tendo o Alferes graduado do Regimento de Cavallaria n.º 2, Lanceiros da Rainha, Hugo Goodair de Lacerda Castello Branco, alumno da Escola Polytechnica, perdido o anno por faltas não justificadas na 1.ª parte da 6.ª cadeira, sendo reprovado na 2.ª parte da 5.ª, e faltado sem causa justificada ao exame da 2.ª; o que constitue perda de anno na maioria

das cadeiras em que se matriculou no anno lectivo de 1856 a 1857: Manda Sua Magestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que em conformidade do disposto no artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu teuipto de serviço aquelle que decorreu desde 15 de Outubro de 1856 a 18 de Julho de 1857, por ser este o tempo designado no supracitado artigo. Paço, em 2 de Maio de 1859. Duque da Terceira.

- DG 148 Tendo o Alferes graduado do Batalhão de Caçadores n.º 5, Emílio Vidigal Salgado, alumno da Escola Polytechnica, faltado sem causa justificada ao exame da 1.ª cadeira, e sido reprovado no desenho (1.º anno), o que constitue perda de anno na maioria das cadeiras em que se matriculou no anno lectivo de 1856 a 1857: Manda Sua Magestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que em conformidade com o disposto no artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de serviço aquelle que decorreu desde 15 de Outubro de 1856 a 22 de Julho de 1857, por ser este o tempo designado no supracitado artigo. Paço, em 2 de Maio de 1859. Duque da Terceira.
- DG 148 Tendo o Alferes graduado do Regimento de Infantaria n.º 16, Joaquim da Costa Fajardo Júnior, alumno da Escola Polytechnica, perdido o anno por faltas não justificadas na totalidade das cadeiras em que se matriculou no anno lectivo de 1856 a 1857: Manda Sua Magestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que em conformidade com o disposto no artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de serviço aquelle que decorreu desde 15 de Outubro de 1856 ao 1 de Abril de 1857, por ser este o tempo designado no supracitado artigo. Paço, em 2 de Maio de 1859. Duque da Terceira.
- DG 148 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 18 do corrente mez, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Antuzede, no districto de Coimbra; Peniche, no de Leiria; Meinedo, e S. Tiágo das Arêas, no do Porto; Abitureiras, Alcanede, Ereira, Malhou, Paio de Pelle, Paialvo, Solheira, Souto, e Ulme, no de Santarém; e Casal de Vidona, e Paredes da Beira, no de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal; e devendo ser levados a effeito os offerecimentos que fizeram – o Conselheiro Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco, de dar casa e os utensílios necessários para a escola de Antuzede – as Juntas de Parochia das freguezias de S. Tiágo das Arêas, Santa Eulalia da Palmeira, S. Martinho de Sequeiro, e S. Miguel da Lama, de darem casa, e os utensílios para a escola estabelecida na primeira das referidas freguezias – a Camara municipal de Santarém, de dar casa e os utensílios necessários para a escola de Alcanede – e a mesma Camara e a Junta de Parochia da freguezia de Malhou, de darem, esta a mobilia e utensílios necessários, e aquella a casa para collocação e exercício da escola estabelecida na dita freguezia. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento Moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara Municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 10 de Junho de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 149 Attendendo aos merecimentos e mais partes que concorrem na pessoa do socio da Academia Real das Sciencias, Antonio Feliciano de Castilho, Commissario geral da instrucção primaria pelo Methodo Portuguez: Hei por bem Fazer-lhe mercê de o Nomear

Professor do curso de litteratura moderna, particularmente da portugueza, creado e dotado pelo Meu Real Decreto de 30 de Outubro de 1858. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 18 de Junho de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

- DG 149 Attendendo aos merecimentos e mais partes que concorrem na pessoa do socio da Academia Real das Sciencias, Antonio José Viale, do Meu Conselho: Hei por bem Fazer-lhe mercê de o Nomear Professor do curso de litteratura antiga, creado e dotado pelo Meu Real Decreto de 30 de Outubro de 1858. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 18 de Junho de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 149 Attendendo aos merecimentos e mais partes que concorrem na pessoa do socio da Academia Real das Sciencias, Luiz Augusto Rebello da Silva, Deputado da Nação Portugueza: Hei por bem Fazer-lhe mercê de o Nomear Professor do curso de historia, creado e dotado pelo Meu Real Decreto de 30 de Outubro de 1858. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 18 de Junho de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 149 Tendo subido á Minha Real Presença o resultado do concurso a que se procedeu no Instituto Industrial de Lisboa para o provimento do logar de lente da segunda cadeira de desenho linear e de ornatos industriaes, e Attendendo, em vista da proposta graduada feita pelo Conselho technologico do referido Instituto, que Antonio Thomás da Fonseca foi o candidato mais qualificado pelo respectivo jury: Hei por bem Nomear a Antonio Thomás da Fonseca para o logar de lente da segunda cadeira do Instituto Industrial, vago por obito de Luiz Augusto Parada e Silva Leitão, ficando obrigado a tirar carta de serventia vitalícia pelo Ministério competente. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em vinte e cinco de Junho de mil oitocentos cincoenta e nove. REI. Antonio de Serpa Pimentel.
- DG 150 Attendendo ao que Me representou a Junta gegeral [sic.] do districto de Bragança, a fim de se prover á falta absoluta de ensino elementar que sentem os moradores da freguezia de Moimenta, pertencente ao mesmo districto; Attendendo a que collocada que seja, naquella localidade, uma cadeira de instrucção primaria, deverá o beneficio della resultante aproveitar, não só a seus habitantes, senão também aos das outras freguezias visinhas, todas as quaes poderão mandar á escola 100 alumnos; Offerecendo-se a Junta de parochia respectiva a dar casa apropriada á collocação da escola, e bem assim a mobilia e os utensílios indispensáveis para serviço della; e Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica de 22 de Março ultimo; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário no logar e freguezia de Moimenta, concelho de Vinhaes, districto de Bragança, devendo realizar-se os indicados offerecimentos em favor da nova escola, e preceder-se, desde logo, a concurso para o provimento legal do logar do Professor que ha de regel-a. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em o 1.º de Junho de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 150 Attendendo ao que Me representou a junta de parochia de Santo Thyrsó, districto do Porto, com o intuito de ser creada naquella localidade uma cadeira de ensino primário para alumnos do sexo feminino, da qual muito se carece, segundo as informações das auctoridades competentes, e para cujo estabelecimento a Camara municipal respectiva offerece dar casa apropriada, e a mobilia e os utensílios necessários; Attendendo a que a pertendida cadeira, quando estabelecida seja, poderá utilizar não só aos moradores da respectiva freguezia, senão também aos de outras circumvisinhas, todas as quaes,

compreendendo cerca de 1:135 fogos, poderão mandar á escola 100 alumnos; e Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua consulta de 15 de Março proximo passado; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário para alumnos do sexo feminino na villa de Santo Thyrsó, concelho do mesmo nome, districto do Porto; devendo realizar-se os indicados offercimentos em favor da instituição da nova escola, e proceder-se desde logo a concurso para o provimento legai do logar da mestra que ha de regel-a. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido é faça executar. Paço das Necessidades, em o 1.º de Junho de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

- DG 150 Attendendo ao que Me representou a Junta de parochia de Santo Estevão das Galés, districto de Lisboa, pedindo que seja alli creada uma cadeira de ensino primário, para cujo estabelecimento a mesma Junta offerece o subsidio annual de 6\$000 réis, e a Camara municipal respectiva além do subsidio da Lei, o de 12\$000 réis, também annual, e bem assim a casa e mobília necessária aos exercícios escolares; Verificando-se pelas informações das auctoridades competentes a necessidade e vantagem da requerida providencia, por quanto não havendo alli escola alguma elementar, deverá a que ora é requerida aproveitar a uns 450 fogos, parte da freguezia de Santo Estevão, e parte das circumvisinhas, de todas as quaes poderão concorrer á nova escola até 130 alumnos; e Conformando-Me com a consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 22 de Março ultimo; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário na freguezia de Santo Estevão das Galés, concelho de Mafra, districto de Lisboa, uma vez que as sobreditas, Junta de parochia e Camara municipal, tornem effectivos os seus indicados offercimentos, dos quaes a parte em dinheiro accrescra ao ordenado do Professor que vier a reger a nova cadeira; devendo para provimento della proceder-se desde logo a concurso nos termos legaes. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em o 1.º de Junho de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes pereira de Mello.
- DG 150 Edital: **Universidade de Coimbra.** O Doutor Bazilio Alberto de Souza Pinto, do Conselho de Sua Magestade, Fidalgo Cavalleiro de Sua Real Casa, Commendador da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Lente de Prima, Decano e Director da Faculdade de Direito, Vogal Ordinario e Vice-Presidente do Conselho Superior de Instrucção Publica, e Reitor da Universidade de Coimbra, etc. Fáço saber: que, não sendo bastante o prazo marcado até o fim de Junho corrente, para expedir todos os exames preparatorios de outros: fica prorogado, até o dia 15 de Julho proximo futuro, o prazo para despachar e apresentar na Secretaria da Universidade os requerimentos para admissão a exames das disciplinas preparatorias para a primeira matricula nas Faculdades da Universidade. Este prazo é improrogavel. E para que chegue á noticia de todos será publicado por Editaes nas portas do Collegio das Artes, no Diario do Governo, e n'um dos periódicos desta cidade. Paço das Escolas da Universidade, em 25 de Junho de 1859. Eu Vicente José de Vasconcellos e Silva, Secretario, o subscrevi. Bazilio Alberto de Sousa Pinto, Reitor. Está conforme. Vicente José de Vasconcellos e Silva. (DG 152,155)
- DG 150 Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente mez, perante os Reitores os Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras de Grammatica Portuguesa e Latina, e de Latinidade de Idanha a Nova, Proença a Nova, e Villa Nova de Portimão, segundo o programma abaixo transcripto, cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e a gratificação também annual de 30\$000 réis, se o provido der

lições da Lingoa Franceza a seus alumnos, para o que se habilitará com exame publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 11 de Junho de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

Programma para os exames dos Professores de Grammatica Portugueza e Latina e de Latnidade.	
I. Na Historia Critica da Lingoa Latina e Portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes Periodos, e mais distinctos Escriptores em prosa e verso.	
II. No Methodo pratico de ensinar	os Principios da Grammatica em geral os Rudimentos da Grammatica Latina, e da Portugueza a Construcção dos Auctores, notando as suas principaes differenças
III. Na Traducção vocal	de Cesar de Tito Livio
IV. Na Regencia e Analyse Grammatical Latina e Portugueza	
V. Nas Regras, e Praxe da Hermeneutica Grammatical	
VI. Na Traducção vocal	de Virgilio de Horacio
VII. Nas Regras da Prosodia Latina	
VIII. Em as Noções das principaes especies de versos Latinos	
IX. Erudição Archeologica, especialmente na da Magistratura Romana nas differentes fórmas de governo, na Monarchia, na Republica e no Imperio	
X. Mythologia dos Gregos e Romanos, e os principaes Sacerdotes destes	
XI. Na Traducção porescripto	de Latim para Portuguez: Cartas Selectas de Cicero de Portuguez para Latim: Logares Selectos dos nossos Classicos.
O Secretario geral, José Antonio de Amorim.	

- DG 151 Sendo-Me presente a representação, em que a Camara municipal do concelho de Boticas, districto de Villa Real, expõe a necessidade de ser creada uma cadeira de ensino primário para o sexo feminino na cabeça do dito concelho; Attendendo a que, sendo geralmente reconhecida a conveniência de diffundir na maior escala possível a instrucção primaria pelo sexo feminino, e não havendo na villa de Boticas, nem mesmo no resto do concelho, escola alguma de similhante natureza, se torna effectivamente indispensável a criação da cadeira requerida, que póde aproveitar não só aos moradores da freguezia do Eiró, mas a outras della próximas; Attendendo outrosim a que a Camara municipal se offerece a dar casa e a mobilia necessária para o estabelecimento da escola; e Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua consulta de 7 do corrente mez; Usando das auctorisações conferidas ao Governo pelo artigo 40 do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário para o sexo feminino na villa de Boticas, districto de Villa Real; devendo realizar-se o offerecimento da Camara em favor da nova escola, e proceder-se desde logo a concurso para ser regularmente provido o logar da mestra, que ha de reger-a. O Ministro e

Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de Junho de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

- DG 151 Tendo subido á Minha Real Presença a representação em que a Junta de parochia de S. João Baptista de Cavés, districto de Braga, pede a criação de uma cadeira de ensino primario, de que a mocidade daquelles sitios absolutamente carece para sua instrucção e educação; Attendendo a que, estabelecida que seja a pretendida cadeira no logar de Cavés, como ponto mais central, poderão utilizar-se della não só os habitantes dessa localidade, senão também os das freguezias de Pedraça e do Riodouro, que lhe não ficam a grande distancia, havendo toda a probabilidade de que a nova escola venha a ser frequentada por 80 alumnos; Offerecendo-se a Junta de parochia representante a dar casa adequada ao estabelecimento da mesma escola; e bem assim a mobilia e os utensílios indispensáveis para serviço della; e Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica de 18 de Maio de 1859; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário no logar e freguezia de S. João Baptista de Cavés, concelho de Cabeceiras de Basto, districto de Braga; devendo realizar-se os indicados offerecimentos em favor da instituição da nova escola, e proceder-se, desde logo, a concurso para o provimento legal do Professor que ha de reger-a. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 1 de Junho de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 151 Tomando em consideração a proposta que á Minha Real Presença dirigiu o Governador geral do Estado da Índia, em officio de dezeseis de Novembro do anno findo, bem como o parecer do Conselho Ultramarino em consulta de vinte e sete de Maio ultimo; Hei por bem Promover os Officiaes do Exercito do dito Estado, constantes da relação que deste Decreto faz parte, aos postos na mesma relação designados. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar o tenha assim entendido, e faça executar. Paço, em dezeseite de Junho de mil oitocentos cincoenta e nove. REI. Adriano Maurício Guilherme Ferreri.
- DG 151 Relação dos Officiaes do Exercito do Estado da India, que por Decreto desta data, de que esta relação faz parte, são promovidos nos postos abaixo designados. **Escola Mathematica e Militar.** Coronel, o Tenente-coronel Lente da mesma Escola, Francisco da Costa Campos. Tenente-coronel, o Major Lente da dita Escola, Antonio Sebastião Borges da Costa.
- DG 151 Discurso e relatorio de S. Ex.ª o Governador geral da provincia de Cabo Verde, em sessão de 15 de Maio de 1859, na abertura da Junta geral do districto. (...) A instrucção não está organizada como requerem as necessidades publicas, mais por falta de pessoal, do que de meios. Tenho nomeado sempre que encontro bem informados, ou habilitados convenientemente, Professores de instrucção primaria; é para desejar que se organize na provincia um lyceu, reunindo nelle mestres dispersos, e provendo cadeiras abandonadas. Sendo na cidade da Praia haverá edificio que se possa adequar. (...)
- DG 151 **Bibliotheca Nacional de Lisboa.** O Conselho administrativo da Bibliotheca Nacional de Lisboa participa a todos os interessados que os exames para o logar de Continuo, que se acha vago na mesma Repartição, devem ler logar no dia 2 do proximo mez de Julho, das onze horas para o meio dia, perante o dito Conselho. Servindo de Secretario, A. J. Colffs Guimarães
- DG 151 Tendo o Alferes graduado do Batalhão de Caçadores n.º 5, Luciano Pego de Almeida Cibrão, alumno da Escola Polytechnica, perdido o anno por faltas não justificadas, na maioria das cadeiras em que se matriculou no anno lectivo de 1856 a 1857: Manda Sua

Magestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que, em conformidade do disposto no artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de serviço aquelle que decorreu desde 15 de Outubro de 1856 a 9 de Maio de 1857, por ser este o tempo designado no supracitado artigo. Paço, em 2 de Maio de 1859. Duque da Terceira.

- DG 151 Tendo o Alferes graduado do Batalhão de Caçadores n.º 5, Joaquim Cyrillo Machado Costa, alumno da Escola Polytechnica, sido reprovado, e faltado sem causa justificada ao exame final, na totalidade das cadeiras em que se matriculou no anno lectivo de 1856 a 1857: Manda Sua Magestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que, em conformidade do disposto no artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de serviço, aquelle que decorreu desde 15 de Outubro de 1856 a 22 de Julho de 1857, por ser este o tempo designado no supracitado artigo. Paço, em 2 de Maio de 1859. Duque da Terceira.
- DG 152 Sendo-Me presente a representação, em que a Junta de Parochia das Lagoas, na ilha Terceira, pede a criação de uma cadeira de ensino primário naquella freguezia; Attendendo á necessidade da requerida cadeira, que, collocada na freguezia das Lagoas, por ser a mais central, póde aproveitar tanto aos respectivos moradores, como aos de Villa Nova e Fontinhas, que lhe são próximas, contendo todas ellas mil cento cincoenta e dois fogos; Attendendo outro sim a que a Junta de Parochia supplicante offerece casa e os utensílios necessários para o estabelecimento da escola; Usando das auctorisações conferidas ao Governo pelo artigo quinto do Decreto, com sancção legislativa, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, e pela Lei do Orçamento geral do Estado; e Conformando-Me com o parecer exarado na consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, de sete do corrente mez: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário na freguezia das Lageas, concelho da Praia da Victoria, districto d'Angra do Heroísmo; e Ordenar que, realisado que seja o offerecimento da Junta de Parochia supplicante, se abra desde logo concurso para provimento da cadeira creada por este Decreto. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço, em quinze de Junho de mil oitocentos cincoenta e nove. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 152 Attendendo ao que Me representou a Junta de Parochia de Pelmá, districto de Leiria, com o intuito de ser alli creada uma cadeira de ensino primário; Tendo em vista a consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, de sete do corrente mez, da qual se mostra ser reconhecidamente necessária a pertendida cadeira, que póde aproveitar não só á mocidade da sobredita freguezia, mas também á de alguns logares pertencentes a outras freguezias que ficam próximas daquella; Prestando-se a Junta de Parochia requerente a dar casa e os utensílios necessários para o exercício escolar; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo quinto do Decreto, com força de Lei, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, e pela Lei do Orçamento geral do Estado; e Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior interposto na sobredita consulta: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário na freguezia de Pelmá, concelho de Alvaizere, districto de Leiria; devendo realisar-se os mencionados offerecimentos em favor da nova escola, e proceder-se desde logo a concurso para ser regularmente provido o logar de Professor que ha de regel-a. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço, em quinze de Junho de mil oitocentos cincoenta e nove. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 152 Devendo, segundo o disposto no Decreto com força de Lei de treze de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e dois, estar em pleno vigor dez annos, depois da publicação do mesmo Decreto, o novo systema de pesos e medidas, por elle mandado adoptar, incumbindo para isso ao Governo fixar successivamente as épocas em que será obrigatorio

o uso dos pesos e medidas do systema métrico, assim nas diversas repartições do Estado, como entre particulares; Considerando que o Governo se acha auctorizado, pelo paragrapho segundo, do artigo quarto, do citado Decreto, a fazer executar parcialmente o novo systema, começando pela unidade, cuja adopção offerece menos difficuldade, que é indubitavelmente a linear; Considerando que a condição expressa no paragrapho primeiro, do mesmo artigo, se acha satisfeita, por quanto já foram depositados na Camara municipal de Lisboa os padrões e tabellas respectivas, havendo-se ordenado igual serviço nos outros districtos administrativos, para que, até ao fim de Julho proximo, todos os concelhos do reino possuam os padrões e tabellas correspondentes; Considerando, finalmente, o estado de adiantamento em que se acham os trabalhos preliminares para a plena execução daquella Lei, e a importância de dotar, quanto antes, o paiz com uma das reformas mais essenciaes ao seu progressivo melhoramento, Hei por bem Decretar o seguinte: Artigo 1.º Desde o primeiro de Janeiro de mil oitocentos e sessenta fica em vigor para Lisboa, e, desde o primeiro de Março para as outras povoações do reino e ilhas, o novo systema de medidas, decretado em treze de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e dois, mas somente por em quanto para o uso da medida linear. Art. 2.º Desde a referida época ficam abolidas, e serão consideradas illegaes, as varas, os covados, e quaesquer outras medidas lineares, que todas serão substituídas pelo metro, seus múltiplos e divisores, dos quaes sómente será licito usar. Art. 3.º A fabricação, introdução ou venda das antigas medidas lineares será punida com a multa de dez a cem mil réis, e dez a cinquenta dias de prisão, conforme a gravidade das circumstancias. O uso das referidas medidas será punido com multa de dois a vinte mil réis, e tres a quinze dias de prisão. Em ambos os casos serão apprehendidas as medidas illegaes. Art. 4.º Em todos os contractos e actos públicos, celebrados depois da época fixada no artigo primeiro, será designada a correspondência entre as novas medidas lineares e as antigas. Art. 5.º Todo o Tabellião ou Official publico que lavrar escriptura em contravenção ao disposto no artigo antecedente incorrerá pela primeira vez na multa de cinquenta a cem mil réis, e pela segunda no dobro e mais no perdimento do officio que servir. Art. 6.º Nenhum papel ou documento, seja qual for a sua natureza, relativo a transacções posteriores á época marcada no artigo primeiro, poderá ser produzido, ou fazer prova em juizo, se as medidas lineares nelle designadas não forem as estabelecidas no artigo segundo deste Decreto, ou a ellas se não referirem. Art. 7.º O documento ou papel a que faltarem estes requisitos póde ser revalidado, uma vez que a redução das medidas illegaes, depois de feita ou mandada fazer pelo apresentante, seja legalizada na Administração do respectivo concelho, mediante o pagamento, na Recebedoria do mesmo concelho, de cinco mil réis por cada documento. Art. 8.º Tanto as penas pecuniárias como as de prisão, comminadas pelo presente Decreto, serão julgadas correccionalmente. Os Ministros e Secretários de Estado de todas as Repartições o tenham assim entendido e façam executar. Paço, em vinte de Junho de mil oitocentos cincoenta e nove. REI. Duque da Terceira. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens. José Maria do Casal Ribeiro. Adriano Mauricio Guilherme Ferreri. Antonio de Serpa Pimentel.

- DG 152 Tendo subido á Minha Real Presença o resultado do concurso a que se procedeu para o provimento do logar de Capellão do Real Collegio Militar, e Attendendo ás informações que Me foram presentes a respeito do Presbytero, Abilio Ribeiro Alvares de Mello, um dos oppositores no mencionado concurso, ao seu bom comportamento, habilitações e idoneidade, e bem assim a que, sendo o unico dos candidatos que está habilitado com a formatura da faculdade de Theologia da Universidade de Coimbra, tem por esta circumstancia a preferencia, como é expresso no artigo noventa e sete do Decreto de Instrucção Publica de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro: Hei por bem Nomear ao referido Presbytero, Abilio Ribeiro Alvares de Mello, Capellão do supramencionado Collegio. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario

de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em vinte de Maio de mil oitocentos cincoenta e nove. REI. Duque da Terceira.

- DG 152 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 21 de Junho, perante o Governador civil do districto de Castello Branco, a cadeira de ensino primário para alumnos do sexo feminino da villa da Covilhã, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal; devendo realizar-se por parte da mesma Camara o offerecimento que fez, de dar casa, e o subsidio de 14\$000 réis para mobilia e utensílios da referida escola. As que pertenderem ser providas na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 14 de Junho de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 153 Tomando em Consideração o que Me representou o Governador civil de Beja, acerca da instante necessidade de se crear uma cadeira de ensino primário para o sexo feminino na villa de Ourique; Prestando-se a Camara municipal respectiva a concorrer para a pretendida instituição com a quantia annual de 100\$0 réis dos redditos das capellas que ella administra; Tendo em vista a consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica com data de 25 de Fevereiro do corrente anno; e Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com força legislativa de 20 de Setembro de. 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário para o sexo feminino na villa de Ourique, districto de Béja, com o ordenado de 150\$000 réis, sendo 100\$000 réis pagos pela respectiva Camara municipal, conforme o donativo por ella offerecido, e 50\$000 réis pelo Governo, devendo proceder-se immediatamente a concurso para o provimento regular da mesma cadeira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 15 de Junho de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 153 Attendendo ao que Me foi representado sobre a conveniência de ser transferida a cadeira de ensino primário ora estabelecida em Villa Verde do Extremo, freguezia de Santo Estevão, para o logar desta ultima denominação, cabeça da mesma freguezia, ambos no concelho de Chaves; Usando da auctorisação conferida ao Governo pelo artigo 4.º paragrapho unico do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844; e Conformando-Me com o proposto pelo Conselho Superior de Instrucção Publica; na sua consulta de 6 de Maio ultimo: Hei por bem Ordenar que a cadeira de ensino primário, estabelecida em Villa Verde do Extremo, concelho de Chaves, districto de Villa Real, seja transferida para o logar de Santo Estevão, freguezia desta denominação, no mesmo concelho e districto. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 15 de Junho de 1859. = REI. = Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 153 Para os effeitos de que tracta o artigo 2.º da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este Ministério Magdalena Neumeier Wittnich o pagamento do que se ficára devendo a seu fallecido marido, João Frederico Wittnich, como professor, que foi, na secção central do Lyceu Nacional de Lisboa.
- DG 153 Para os effeitos de que tracta o artigo 2.º da Carta de 24 de Agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este Ministério D. Leopoldina Rosa da Gama Pacheco o

pagamento do que se ficára devendo a seu fallecido marido, o Bacharel Antonio Eduardo Pacheco, como Professor, que foi, do Real Collegio Militar.

- DG 153 Para os effeitos de que tracta o artigo 2.º da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este Ministério D. Anna do Carmo Ramos o pagamento do que se ficára devendo a seu fallecido marido José Ramos, como Mestre de Dança, que foi, do Real Collegio Militar.
- DG 153 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 25 de Junho, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Couto de Azevedo, e Couto de Freiriz, no districto de Braga; Sant'ago de Litem, no de Leiria; Abrigada, no de Lisboa; Mosteiro, e Silvaes, no do Porto: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal, devendo realisar-se por parte das Juntas de parochia das freguezias de Sant'ago de Litem, e de Rio Tinto, os offerecimentos que fazem, esta, de dar casa, mobilia e utensílios para a escola de Mosteiro, e aquella, casa e utensílios para collocação e serviço da escola requerida. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 16 de Junho de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim
- DG 154 Tendo subido á Minha Real Presença a representação das Auctoridades municipaes, administrativas e judiciaes do concelho de Mogadouro, districto de Bragança, com o intuito de se crear alli uma cadeira de ensino primário para alumnos do sexo feminino, e para cujo estabelecimento a respectiva Camara municipal offerece, além do subsidio legal o de 7\$200 réis annuaes, applicado ao pagamento da renda da conveniente casa, em quanto não aprompta para o mesmo fim uma pertencente ao município; e o cidadão José Bernardino Teixeira de Abreu, não só a quantia também annual de 4\$800 réis, como igualmente o preparar commoda habitação para a Mestra, e promover a acquisição da mobilia necessária para a nova escola; Reconhecendo-se, pelas informações havidas do Governador civil respectivo a necessidade e vantagem da requerida providencia, por quanto não havendo em Mogadouro escola alguma de similhante natureza, é facto poder a que ora alli fôr estabelecida ser frequentada por 100 alumnos, aproveitando assim a 15 povoações que circundam aquella villa, e conteem 1:483 fogos; e Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua consulta de 15 de Março ultimo; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário para alumnos do sexo feminino na villa do Mogadouro, districto de Bragança, devendo tornar-se effectivos os mencionados offerecimentos, e proceder-se desde logo a concurso para o provimento legal do logar da Mestra que ha de reger a nova escola. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 8 de Junho de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 154 Attendendo ao que Me representou a Junta de parochia de Pegarinhos, districto de Villa Real, pedindo a creação de uma cadeira de ensino primário do que a mocidade daquelles sítios absolutamente carece para sua instrucção e educação; Attendendo a que estabelecida que seja a pertendida cadeira poderão utilizar-se della, não só os habitantes

dessa localidade, senão ainda os das freguezias de Santa Eugenia e Pupilo, que lhe não ficam a grande distancia, e todas as quaes, comprehendendo 440 fogos, poderão mandar á nova escola 50 a 70 alumnos; Offerecendo-se a Junta de parochia supplicante a dar casa apropriada á collocação da escola, e bem assim a mobilia e os utensílios necessários para o serviço della; e Conformando-Me com a consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, de 7 do corrente mez; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844; e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário no logar de Pegarinhos, como ponto mais central da respectiva freguezia, concelho de Alijo, districto de Villa Real; devendo realizar-se os indicados offerecimentos em favor da instituição da nova escola, e proceder-se, desde logo, a concurso para o provimento legal do logar do professor que ha de reger-a. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 15 de Junho de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

- **DG 154 Inspeção Geral dos Pesos e Medidas do Reino.** Por ordem de S. Ex.^a o Ministro das Obras Publicas se recebem, na Secretaria desta Inspeção geral, até 31 do corrente, propostas para o fornecimento de papel, e para a impressão de cem mil mappas das medidas do antigo systema comparadas com as do novo systema legal, conforme o modelo que está patente na mesma Secretaria, o que se annuncia para os devidos efeitos. Secretaria da Inspeção geral dos pesos e medidas do reino, 2 de Julho de 1859. O Inspector geral interino, Joaquim Henriques Fradesso da Silveira.
- **DG 155 DOM PEDRO, por graça de Deos, Rei de Portugal e dos Algarves, etc.** Fazemos saber a todos os nossos súbditos, que as Cortes geraes decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte: Artigo 1.º É o Governo auctorizado a proceder á reorganisação da Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, na conformidade das bases fixadas pela presente Lei. Art. 2.º É creada uma Direcção geral de Instrucção Publica, a qual fará parte do Ministério do Reino. Art. 3.º A Escola Polytechnica passará a ficar sob a immediata direcção do Ministério do Reino. Art. 4.º O pessoal da Direcção geral de Instrucção Publica não poderá exceder o numero de doze funcionarios entre Officiaes e Amanuenses, além do respectivo Director geral. O Governo fixará o vencimento destes empregados em harmonia com os de igual graduacção nos differentes Ministérios. Art. 5.º Fica extincto o Conselho Superior de Instrucção Publica. § unico. Os empregados da Secretaria do Conselho Superior de Instrucção Publica serão nomeados, conforme a sua aptidão, para os logares que novamente por esta Lei se crearem, podendo todavia o Governo annexal-os á Secretaria da Universidade, ou a algum dos seus estabelecimentos, segundo a conveniência do serviço, conservando os seus actuaes vencimentos. Art. 6.º É creado um Conselho geral de Instrucção Publica, de que será presidente o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, e que terá a sua séde em Lisboa, funcionando junto ao Ministério respectivo. § unico. Este Conselho será composto de oito vogaes effectivos, além do presidente, e de quatro vogaes extraordinários. Art. 7.º A nomeação dos membros do Conselho geral de Instrucção Publica deverá recair em professores effectivos ou jubilados dos diversos estabelecimentos deinstrucção, em socios da Academia Real das Sciencias de Lisboa, ou, em todo o caso, em pessoas doutas de competência reconhecida. § unico. As funcções deste Conselho serão consultivas e de inspecção, na conformidade dos Regulamentos. Art. 8.º O vencimento dos vogaes effectivos do Conselho geral de Instrucção Publica é fixado em oitocentos mil réis annuaes. Os que tiverem outro vencimento por qualquer Repartição do Estado poderão accumular com elle, a titulo de gratificação, a quantia que lhes faltar para o ordenado completo. Se o vencimento primitivo fôr de mais de quinhentos mil réis, em todo o caso accumularão pelo serviço no Conselho a gratificação de trezentos mil réis por anno. Art. 9.º Os vogaes extraordinários do Conselho geral de Instrucção Publica não leem vencimento algum. Quando forem chamados a serviço receberão em todas as

hypotheses o mesmo que compete aos vogaes effectivos. Art. 10.º É creado um logar de Ajudante do Procurador geral da Corôa junto ao Ministério do Reino, com as habilitações e vantagens que por Lei competem aos funcionarios de igual denominação. § unico. Este funcionario tem a seu cargo responder por escripto ou verbalmente, como fiscal, em todos os processos e negocios era que pelo referido Ministério fôr mandado ouvir. Art. 11.º A despeza que se fizer com o novo quadro da Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, á parte a Direcção geral de Instrucção Publica e o Ajudante do Procurador geral dá Corôa junto ao Ministério, não poderá exceder á que actualmente se faz com a dita Secretaria de Estado. Art. 12.º É o Governo anctorizado a aposentar os actuaes empregados da Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, e bem assim os empregados da Secretaria do extincto Conselho Superior de instrucção Publica, que, pela sua avançada idade ou por suas moléstias, se hajam impossibilitado de desempenhar as suas funcções. Art. 13.º Os logares que se houverem de crear no Ministério do Reino, á excepção do Director geral de Instrucção Publica e do Ajudante do Procurador geral da Corôa junto ao dito Ministério, serão providos em concurso naquelles indivíduos que mostrarem ter as habilitações scientificas ou litterarias que o Governo fica auctorizado a fixar. Art. 14.º O Governo dará conta ás Cortes, na próxima Sessão legislativa, do uso que tiver feito das auctorisações que lhe são concedidas na presente Lei. Art. 15.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Mandamos, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. Os Ministros e Secretários de Estado dos Negocios do Reino e da Guerra a façam imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos sete de Junho de mil oitocentos cincoenta e nove. EL-REI, com rubrica e guarda. Duque da Terceira; Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo sancionado o Decreto das Côrles geraes de vinte e tres de Maio ultimo, que auctorisa o Governo a reorganisar a Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, e estabelecer nella uma Direcção geral de Instrucção Publica – a subordinar á immediata direcção do Ministério do Reino a Escola Polytechnica – a supprimir o Conselho Superior de Instrucção Publica, substituindo-o por um Conselho geral de Instrucção Publica em Lisboa – a crear um logar de Ajudante do Procurador geral da Corôa junto do mesmo Ministério – a conceder aposentação, em certas circumstancias, aos actuaes empregados da sobredita Secretaria de Estado e da do extincto Conselho Superior, e a fixar as habilitações para o provimento dos logares que, em virtude desta Lei, se houverem de crear com os vencimentos por ella estabelecidos, Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto, como nelle se contém, pela fôrma retrò declarada. Para Vossa Magestade ver. José Carlos Rodrigues Sette a fez.

- DG 155 Edital: Pelo Conselho Superior de Insrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 26 de Junho, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) creadas pelos Decretos de 21 e 31 de Maio ultimo na freguezia d'Algor, no districto de Faro; freguezia do Rabaçal, e logar e freguezia de Nespereira, no da Guarda; freguezia de Santo Estevão das Gallés, no de Lisboa; e freguezia de Calheiros, no de Vianna do Castello, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal; e devendo, além disso, realisarem-se os offerecimentos que fazem as Juntas de Parochia d'Algor, Rabaçal, e Nespereira, de darem casa, mobília, e os utensílios necessários para as respectivas escolas: a Junta de Parochia de Santo Estevão das Gallés, e a Camara municipal de Mafra, esta o de dar o subsidio annual de 12\$000 réis, e a casa e mobilia necessária para a escola, e aquella o subsidio também annual de 64000 réis; e por parte das Confrarias do Sacramento, Almas, Senhora do Rosário, S. Sebastião e Menino Jesus da freguezia de Calheiros o de darem casa e mobília para a escola alli estabelecida, e para a residência do Professor. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados

pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 18 de Junho de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 156 DOM PEDRO, por graça de Deos, Rei de Portugal e dos Algarves, ele. Fazemos saber a todos os Nossos súbditos que as Cortes geraes decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte: Artigo 1.º E o Governo auctorizado a crear na Escola Polytechnica uma Cadeira de Geometria descriptiva, para o ensino desta sciencia na sua parte theorica e graphica, e outra de Chymica organica, cada uma com um Lente proprietário e outro substituto. Art. 2.º Os candidatos aos logares de Lentes de Geometria descriptiva farão exame das teorias desta sciencia, e da execução dos desenhos privativos de Geometria descriptiva. Art. 3.º Os Lentes proprietários das Cadeiras de que tracta o artigo 1.º terão de ordenado annual 700\$000 réis, e os Substitutos 400\$000 réis. Art. 4.º E o Governo auctorizado a alterar, sobre proposta do Conselho da Escola Polytechnica, as disposições da Lei da criação desta escola, relativas ás divisões dos cursos e habilitações que conferem, na parte em que o exigir a introducção das novas cadeiras. Art. 5.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Mandamos, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. Os Ministros e Secretários de Estado dos Negocios do Reino e da Guerra a façam imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos sete de Junho de mil oitocentos cincoenta e nove. EL-REI, com rubrica e guarda. Duque da Terceira. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo sancionado o Decreto das Cortes geraes de vinte e sete de Maio de mil oitocentos cincoenta e nove, que auctorisa a criação de duas cadeiras na Escola Polytechnica, uma de geometria descriptiva, e outra de chymica organica, e bem assim a alteração da Lei da criação daquelle estabelecimento, na parte em que o exigir a introducção das novas cadeiras, Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto, como nelle se contém, pela fórma retrò declarada. Para Vossa Magestade ver. José Corrêa de Oliveira Caupers a fez.
- DG 156 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 26 de Junho, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) creadas por Decreto de 25 de Maio ultimo e 1.º de Junho do corrente anno na villa de Cazevel, no districto de Béja; logar e freguezia de Cavês, no de Braga; logar e freguezia de Moimenta, e freguezia de Frechoso, no de Bragança; e freguezia de Souzaellas, no de Coimbra; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal; devendo realisar-se por parte das Juntas de Parochia de Cazevel, Cavês e Moimenta o offerecimento que fazem, de darem casa, mobilia, e os utensílios indispensáveis para as respectivas escolas – por parte da de Val Frechoso o de dar casa para a escola e residência do Professor, e a mobilia necessária para a mesma escola – e por parte da Junta de Parochia de Souzaellas e dos seus vogaes, como particulares, estes, de fornecerem gratuitamente a escola dos utensílios necessários, e aquella, de dar casa própria para ella. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e-religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e

sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 18 de Junho de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 158 Attendendo ao que Me representou a Junta de Parochia de Villar, districto de Braga, a fim de que seja alli creada uma cadeira de ensino primário, para cujo estabelecimento se presta a dar casa, e a mobilia, e utensílios necessários, offerecendo-se também pela sua parte o cidadão Balthazar Gomes Pereira, da mesma freguezia, a destinar uma casa sua para o mesmo fim durante três annos; em quanto se não aprompta a que é offerecida pela sobredita Junta; Verificando-se, pelas informações das auctoridades competentes, a necessidade e vantagem da requerida providencia, por quanto não havendo alli escola alguma elementar, deverá a que ora é requerida aproveitar a uns 200 fogos, parte da freguezia de Villar, e parte das circumvisinhas, de todas as quaes poderão concorrer á nova escola sessenta alumnos; e Conformando-Me com a consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, de 7 do corrente mez; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário no logar e freguezia de Villar, concelho de Cabeceiras de Basto, districto de Braga; devendo realisar-se os indicados offerecimentos em favor da instituição da nova escola, e proceder-se desde logo a concurso para o provimento legal do logar do Professor que ha de regel-a. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço, em 15 de Junho de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 158 Tomando em consideração o que Me foi representado pela Camara municipal dos Olivaes, sobre a necessidade de ser creada uma cadeira de ensino primário naquella freguezia; Attendendo a que, com quanto seja mui populoso o concelho dos Olivaes, não existe alli mais do que uma cadeira desta disciplina, que, pela distancia em que está do Rocio, e pela difficuldade do transito, principalmente de inverno, não póde aproveitar á maior parle dos seus moradores; Considerando que a Camara municipal offerece o subsidio de 70\$000 réis para a manutenção da mesma cadeira; e Conformando-Me com o parecer interposto pelo Conselho Superior de Instrucção Publica na sua consulta de 19 de Maio proximo passado; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário no Rocio da freguezia dos Olivaes, concelho da mesma denominação, districto de Lisboa; devendo o offerecido subsidio ser destinado para aluguer de casa adquada ao estabelecimento da escola, e para a aquisição de mobilia e utensílios necessários ao serviço della; e o remanescente, se o houver, reverterá a favor do respectivo Professor; e Hei outrosim por bem, que se proceda desde logo a concurso para o provimento regular da mesma cadeira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 16 de Junho de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 158 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 27 de Junho, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de ensino primario para alumnos do sexo feminino, creadas pelos Decretos de 21 e 25 de Maio, e do 1.º de Junho do corrente anno, na villa da Louzã, no districto de Coimbra; Olhão, no de Faro; Villa Nova de Tazem, no da Guarda; S. João da Foz e Santo Thyrsó, no do Porto; e Taboação, no de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal; devendo realisar-se por parte da Junta de Parochia da freguezia de Villa Nova de Tazem o offerecimento que faz, de dar casa apropriada, e os utensílios indispensáveis para a escola alli estabelecida, e por parte das Camaras da Louzã. Olhão, Porto, Santo Thyrsó, e Taboação, os offerecimentos que fazem, de darem, para as respectivas escolas, a da Louzã casa, mobilia e os utensílios necessários, e mais, além do legal, o subsidio annual de 10\$000 réis

a favor do ordenado da Mestra; a de Olhão, Santo Thyrsó, e Taboço, casa e mobília, e os utensílios necessários; e a do Porto casa, mobília, e os utensílios necessários para a de S. João da Foz. As que pertenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames na fórrna do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 21 de Junho de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 159 Attendendo ao que Me foi representado pela Junta de Parochia de São Bade, districto de Bragança, com o intuito de ser alli creada uma cadeira de ensino primário, de que muito se carece, e para collocação e serviço da qual se presta a dar casa apropriada e a indispensável mobília; Attendendo a que estabelecida que seja uma escola no logar de São Bade, como o mais populoso e importante do respectivo concelho, poderá similhante instituição aproveitar não só a essa localidade, senão tambem ás povoações de Socima, Gebelim, Argebom, Rembal, Villar de Villariça, e Valles, que lhe ficam a distancia de um quarto de legoa, e comprehendem oitocentos fogos, havendo toda a probabilidade de que a mesma escola venha a ser frequentada por oitenta alumnos; E Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua consulta de 7 do corrente mez; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário na freguezia de São Bade, concelho de Alfândega da Fé, districto de Bragança; devendo tornar-se effectivos os indicados offerecimentos de casa e mobília em favor da pretendida escola, e proceder-se immediatamente a concurso para o provimento legal do logar do Professor que ha de reger-a. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço, em 17 de Junho de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 159 Tendo sido extincto, pela Carta de Lei de 7 de Junho de 1859 (Diário do Governo n.º 155), o Conselho Superior de Instrucção Publica, ora existente em Coimbra; e sendo pela mesma Lei creado em Lisboa um Conselho geral de Instrucção Publica, com attribuições consultivas e de inspecção, para funcionar junto do Ministério do Reino; Achando-se, por Decretos da data de hoje, nomeados os Vogaes effectivos e extraordinários que devem formar o quadro do novo Conselho; Considerando quanto importa que as outras disposições da citada Lei, relativas a este objecto, tenham mui prompta e inteira execução: Hei por bem Decretar o seguinte: Artigo 1.º O Conselho geral de Instrucção Publica, creado em Lisboa pela Lei de 7 de Junho de 1859, será quanto antes constituído, reunindo-se para esse fim os Vogaes effectivos e extraordinários em uma das salas do Ministério do Reino, sob a Presidência do Ministro e Secretario de Estado dessa Repartição, em cujas mãos prestarão o devido juramento. Art. 2.º Constituído o Conselho geral de Instrucção Publica, dará desde logo principio aos seus trabalhos, preferindo, entre elles, os de um projecto de regulamento, em que se fixem as attribuições que, segundo o disposto no § único artigo 7.º da citada Lei, lhe devam ficar competindo, e sejam estabelecidas as regras necessárias para execução dos outros preceitos legais. Art. 3.º Os empregados subalternos do extincto Conselho, em quanto não forem definitivamente collocados, terão o destino seguinte: § 1.º O Secretario do Conselho e o 1.º Official da Secretaria respectiva são chamados a fazer serviço junto do Conselho geral de Instrucção Publica, devendo com esse objecto apresentar-se sem demora no Ministério do Reino. § 2.º Os outros empregados serão encarregados dos trabalhos alludidos no artigo 4.º deste Decreto, e de todos aquelles que, nos termos do artigo 5.º da Lei de 7 de Junho de 1859, lhes forem incumbidos pelo Reitor

da Universidade de Coimbra. § 3.º Todos esses funcionarios perceberão os respectivos vencimentos por meio de folhas regularmente processadas pelas Repartições competentes. Art. 4.º Os processos e livros da Secretaria e archivo do extincto Conselho, a sua bibliotheca e mais objectos, pertencentes ao serviço daquelle Tribunal, hão de ser devidamente classificados e inventariados. § 1.º Os processos e livros sobre negócios em andamento serão successivamente enviados ao Ministério do Reino mediante as relações convenientes, effectuando-se a sua remessa pelo methodo até agora seguido. § 2.º A remessa dos processos e livros findos, a da bibliotheca e mais objectos do extincto Conselho, depois de concluída a sua classificação e inventario, será feita pelo modo que posteriormente se determinar. Art. 5.º O Reitor da Universidade de Coimbra é encarregado da direcção e inspecção do serviço, mencionado no artigo antecedente. Art. 6.º A correspondência official das auctoridades, dirigida até agora ao extincto Conselho, será daqui em diante remetida ao Ministério do Reino. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 7 de Julho de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

- DG 159 Convindo regular o ensino do Instituto Industrial de Lisboa, de maneira que elle corresponda aos fins da criação daquelle estabelecimento; e Considerando: 1.º Que as disposições do Decreto com força de Lei de trinta de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e dois, que regulam o ensino industrial, não foram ainda completamente executadas; 2.º Que depois de seis annos de pratica, deve a observação dos factos ter demonstrado quaes são os embaraços que por ventura tem encontrado o estabelecimento daquelle ramo de ensino, e quaes os melhoramentos e reformas que convém adoptar; 3.º Que se estabeleceu provisoriamente junto ao Instituto Industrial um internado de alumnos do mesmo Instituto; 4.º Que se estabeleceram varias officinas que além dos mestres e dos alumnos empregam alguns operários e expõe á venda os seus productos como qualquer officina particular; 5.º Que se edificou e começou a organizar-se uma officina de instrumentos de precisão, que póde ser de muita utilidade para o fabrico e concerto destes instrumentos, necessários para o serviço do Estado nos trabalhos das estradas e caminhos de ferro, dos telegraphos electricos, da Commissão geodesica, e de outras Repartições publicas, em quanto a iniciativa particular não estabelece no paiz aquelle ramo de industria aperfeiçoada; 6.º Que convém estabelecer definitivamente aquellas creações introduzidas provisoriamente no Instituto Industrial, que forem julgadas proveitosas ao ensino e ás necessidades publicas, e abolir aquellas que porventura sejam inúteis ou contrariem os bons princípios economicos. Hei por bem Nomear uma Commissão composta do Conselheiro Philippe Folque, Director dos trabalhos geodésicos, chorographicos, hydrographicos e geologicos do reino, que servirá de Presidente, dos Vogaes Joaquim Henriques Fradesso da Silveira, Inspector geral interino dos pesos e medidas do reino, João Palha de Faria Lacerda, Membro do Conselho geral do Commercio, Agricultura e Manufacturas, José Maria da Ponte é Horta, Lente da Escola Polytechnica de Lisboa, e do Engenheiro Civil Joaquim Simões Margiochi, que dentre si escolherão Secretario, a qual examinando o estado actual do Instituto Industrial, a sua contabilidade, a organização do serviço e economia interna das officinas e do internado annexo, e inquirindo sobre os resultados práticos do ensino consultará, sobre os seguintes quisitos: 1.º Se convém estabelecer definitivamente officinas próprias no Instituto Industrial, e no caso affirmativo quaes deverão ser, e até que ponto convém desenvolvê-las de modo que satisfaçam ás necessidades do ensino pratico sem fazerem concorrência á industria particular. 2.º Se convém estabelecer definitivamente a officina dos instrumentos de precisão, não só como auxiliar do ensino, mas como devendo satisfazer ás necessidades de muitos serviços importantes do Estado. 3.º Se convém estabelecer definitivamente o internado, e em que condições. 4.º Como se deverá organizar a administração interna do Instituto Industrial, e de todos os estabelecimentos nelle contidos ou annexos, debaixo do ponto de vista da vantagem para o serviço, da boa economia e rigorosa fiscalisação, da responsabilidade

administrativa, e da razoável intervenção do corpo ensinante na mesma administração interna. 5.º Se convirá aproveitar a instrução dada no Instituto Industrial, para de todas ou parte das disciplinas que alli se professam, ou dessas disciplinas completadas com outras professadas em quaesquer das escolas de Lisboa, organizar cursos de habilitação para vários serviços públicos a cargo do Ministério das Obras Publicas, Commercio e Industria. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercial e Industrial o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em sete de Julho de mil oitocentos cincoenta e nove. REI. Antonio de Serpa Pimentel.

- DG 160 Tendo sido extinto, pela Carta de Lei de 7 de Junho de 1859 (Diário do Governo n.º 155), o Conselho Superior de Instrução Publica, ora existente em Coimbra; e sendo pela mesma Lei creado em Lisboa um Conselho geral de Instrução Publica, com attribuições consultivas e de inspecção, para funcionar junto do Ministério do Reino; Achando-se, por Decretos da data de hoje, nomeados os Vogaes effectivos e extraordinários que devem formar o quadro do novo Conselho; Considerando quanto importa que as outras disposições da citada Lei, relativas a este objecto, tenham mui prompta e inteira execução: Hei por bem Decretar o seguinte: Artigo 1.º O Conselho geral de Instrução Publica, creado em Lisboa pela Lei de 7 de Junho de 1859, será quanto antes constituído, reunindo-se para esse fim os Vogaes effectivos e extraordinários em uma das salas do Ministério do Reino, sob a Presidência do Ministro e Secretario de Estado dessa Repartição, em cujas mãos prestarão o devido juramento. Art. 2.º Constituído o Conselho geral de Instrução Publica, dará desde logo principio aos seus trabalhos, preferindo, entre elles, os de um projecto de regulamento, em que se fixem as attribuições que, segundo o disposto no § único artigo 7.º da citada Lei, lhe devam ficar competindo, e sejam estabelecidas as regras necessárias para execução dos outros preceitos legais. Art. 3.º Os empregados subalternos do extinto Conselho, em quanto não forem definitivamente collocados, terão o destino seguinte: § 1.º O Secretario do Conselho eo 1.º Official da Secretaria respectiva são chamados a fazer serviço junto do Conselho geral de Instrução Publica, devendo com esse objecto apresentar-se sem demora no Ministério do Reino. § 2.º Os outros empregados serão encarregados dos trabalhos alludidos no artigo 4.º deste Decreto, e de todos aquelles que, nos termos do artigo 5.º da Lei de 7 de Junho de 1859, lhes forem incumbidos pelo Reitor da Universidade de Coimbra. § 3.º Todos esses funcionarios perceberão os respectivos vencimentos por meio de folhas regularmente processadas pelas Repartições competentes. Art. 4.º Os processos e livros da Secretaria e archivo do extinto Conselho, a sua bibliotheca e mais objectos, pertencentes ao serviço daquelle Tribunal, hão de ser devidamente classificados e inventariados. § 1.º Os processos e livros sobre negocios em andamento serão successivamente enviados ao Ministério do Reino mediante as relações convenientes, effectuando-se a sua remessa pelo methodo até agora seguido. § 2.º A remessa dos processos e livros findos, a da bibliotheca e mais objectos do extinto Conselho, depois de concluída a sua classificação e inventario, será feita pelo modo que posteriormente se determinar. Art. 5.º O Reitor da Universidade de Coimbra é encarregado da direcção e inspecção do serviço, mencionado no artigo antecedente. 6.º A correspondência official das auctoridades, dirigida até agora ao extinto Conselho, será daqui em diante remettida ao Ministério do Reino. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 7 de Julho de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 160 Illustrissimo e Reverendíssimo em Christo Padre Cardeal Patriarcha de Lisboa, Dom Manoel Bento Rodrigues, Meu como Irmão muito amado. Eu DOM PEDRO, por Graça de Deos, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. vos Envio muito saudar como aquelle que muito Amo e Prêso. Attendendo aos merecimentos e mais partes que concorrem na vossa pessoa: Hei por bem Fazer-vos mercê de vos Nomear Vogal effectivo do Conselho geral de Instrução Publica. O que Me pareceu participar-vos para vossa intelligencia e para os mais

efeitos devidos. Illustrissimo e Reverendissimo em Christo Padre Cardeal Patriarcha de Lisboa, Dom Manoel Bento Rodrigues, Meu como Irmão muito amado. Nosso Senhor Haja a vossa pessoa em Sua Santa Guarda. Escripta no Paço das Necessidades, em 7 de Julho de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

- DG 160 Attendendo aos merecimentos e mais partes que concorrem na pessoa do Doutor na Faculdade de Direito pela Universidade de Coimbra, Adrião Pereira Forjaz de Sampayo, do Meu Conselho, Lente cathedratico da mesma Faculdade: Hei por bem Fazer-lhe mercê de o Nomear Vogal effectivo do Conselho geral de Instrucção Publica. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 7 de Julho de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 160 Attendendo aos merecimentos e mais partes que concorrem na pessoa do Doutor da Faculdade de Philosophia pela Universidade de Coimbra, José Maria de Abreu, Lente cathedratico da mesma Faculdade: Hei por bem Fazer-lhe mercê de o Nomear Vogal effectivo do Conselho geral de Instrucção Publica. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 7 de Julho de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 160 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa do Lente jubilado da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa, Bernardino Antonio Gomes, do Meu Conselho, Socio effectivo da Academia Real das Sciencias: Hei por bem Fazer-lhe mercê de o Nomear Vogal effectivo do Conselho geral de Instrucção Publica. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 7 de Julho de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 160 Attendendo aos merecimentos e mais partes que concorrem na pessoa do Lente jubilado da Escóla Polytechnica, João Ferreira Campos, Marechal de Campo reformado do Real Corpo de Engenheiros: Hei por bem Fazer-lhe mercê de o Nomear Vogal effectivo do Conselho geral de Instrucção Publica. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 7 de Julho de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 160 Attendendo aos merecimentos e mais partes que concorrem na pessoa do Professor do Curso Superior de Letras, Antonio Feliciano de Castilho, Commissario geral de Instrucção Primaria pelo Methodo Portuguez, Socio effectivo da Academia Real das Sciencias: Hei por bem Fazer-lhe mercê de o Nomear Vogal effectivo do Conselho geral de Instrucção Publica. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 7 de Julho de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 160 Attendendo aos merecimentos e mais partes que concorrem na pessoa do Bacharel formado em medicina, pela Universidade de Coimbra, Antonio Ferreira de Macedo Pinto, Lente da Escóla Medico-Cirurgica do Porto: Hei por bem Fazer-lhe mercê de o Nomear Vogal effectivo do Conselho geral de Instrucção Publica. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 7 de Julho de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 160 Attendendo aos merecimentos e mais partes que concorrem na pessoa do Professor do Curso Superior de Letras, Luiz Augusto Rebello da Silva, Socio effectivo da Academia Real das Sciencias, Deputado da Nação Portuguesa: Hei por bem Fazer-lhe mercê de o Nomear Vogal effectivo do Conselho geral de Instrucção Publica. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 7 de Julho de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

- DG 160 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa do Commissario dos Estudos no districto administrativo de Lisboa, D. José Maria Corrêa de Lacerda, do Meu Conselho, Deão da Sé Patriarchal: Hei por bem Fazer-lhe mercê de o Nomear Vogal extraordinário do Conselho geral de Instrucção Publica. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 7 de Julho de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 160 Attendendo aos merecimentos e mais partes que concorrem na pessoa do Lente jubilado da Academia Polytechnica da cidade do Porto, Barão de Castello de Paiva, Socio effectivo da Academia Real das Sciencias: Hei por bem Fazer-lhe mercê de o Nomear Vogal extraordinário do Conselho geral de Instrucção Publica. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 7 de Julho de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 160 Attendendo aos merecimentos e mais partes que concorrem na pessoa do Lente da Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa, José Eduardo de Magalhães Coutinho, Socio effectivo da Academia Real das Sciencias: Hei por bem Fazer-lhe mercê de o Nomear Vogal extraordinário do Conselho geral de Instrucção Publica. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 7 de Julho de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 160 Attendendo aos merecimentos e mais partes que concorrem na pessoa do Lente da Escola Polytechnica João de Andrade Côrvo, socio effectivo da Academia Real das Sciencias: Hei por bem Fazer-lhe mercê de o Nomear Vogal extraordinário do Conselho geral de Instrucção Publica. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 7 de Julho de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 160 Sua Magestade El-Rei Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, remetter ao Conselho Superior de Instrucção Publica, para sua intelligencia e execução, na parte que lhe toca, o incluso exemplar impresso do Decreto de 7 do corrente mez de Julho, sobre o exacto cumprimento que deve ser dado ás disposições da Carta de Lei de 7 de Junho deste anno, pela qual é extinto o Conselho Superior de Instrucção Publica em Coimbra, e creado em Lisboa um Conselho geral de Instrucção Publica; e Ha por bem Significar ao mesmo Conselho Superior, que Sua Magestade ficou satisfeito do bom serviço que o Tribunal, no exercicio de suas attribuições, prestou com intelligencia e zelo, Ordenando que este testemunho de Consideração Real seja consignado na acta final de encerramento, a qual será opportunamente remettida ao Ministério do Reino. Paço das Necessidades, em 8 de Julho de 1859. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 160 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 28 de Junho, perante o Commissario dos estudos do districto da Guarda, a cadeira de ensino primário para alumnos do sexo feminino, outr'ora instituída por legado na freguezia de Santa Marinha; e elevada por Decreto de 21 de Maio ultimo á cathegoria de escola publica; com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal; e devendo o producto do referido legado ser applicado ao pagamento da renda da casa, e á compra da mobília e utensílios necessários para a escola, e o excedente, se o houver, accrescerá ao ordenado legal da mestra que fôr provida. As que pertenderem ser providas na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo.

Secretaria do Conselho Superior, 22 de Junho de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 161 Attendendo ao que Me representou a Camara municipal da Ribeira Grande, districto de Ponta Delgada, afim de que seja creada uma cadeira de ensino primário no lugar da Maia, freguezia da mesma denominação, e para cujo estabelecimento a Junta de Parochia do Divino Espirito Santo do dito logar offerece o subsidio annual de 12\$000 réis. Sendo confirmada pelas informações das auctoridades competentes a necessidade e vantagem da requerida providencia, por quanto, além de não existir alli escola alguma de similhante disciplina, é facto poder aquella freguezia, que contém oitocentos fogos, mandar cinquenta alumnos á nova escola; e Conformando-Me com a consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, de 7 de Junho ultimo; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e peia Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário no lugar da Maia, freguezia do Divino Espirito Santo, concelho da Ribeira Grande, districto de Ponta Delgada, comtanto que a referida Junta de Parochia do Divino Espirito Santo torne effectivo o seu offerecimento do subsidio annual de 12\$000 réis, que será applicado ao estabelecimento da escola; e Hei outro sim por bem Ordenar que se proceda desde logo a concurso para o provimento legal do Professor que ha de regel-a. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 18 de Junho de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 161 Attendendo ao que Me representaram a Junta de parochia, Regedor, e Juiz eleito de Meirinhos, districto de Bragança, com o intuito de ser alli creada uma cadeira de ensino primário, para cujo estabelecimento offerece casa apropriada, e a mobília e utensílios indispensáveis; Verificando-se a necessidade e vantagem da requerida providencia, por quanto, além de não existir alli escola alguma elementar, pôde a que ora for estabelecida naquella localidade aproveitar, não só a seus habitantes, senão também aos das povoações de Valverde, Estevães, e Quebradas, todas as quaes conteem proximamente 400 fogos, e poderão mandar á nova escola 50 alumnos; e Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, de 7 do corrente mez; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844; e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário no lugar de Meirinhos, concelho de Mogadouro, districto de Bragança; devendo tornar-se effectivos os indicados offerecimentos em favor da nova escola; e proceder-se, desde logo, a concurso para o provimento legal do logar do professor que ha de regel-a. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 18 de Junho de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 161 Attendendo ao que Me representou a Junta de parochia de São Lourenço da Lousa, districto de Bragança, a fim de se prover á falta absoluta de ensino elementar que sentem os habitantes daquella localidade; Attendendo a que a pertendida cadeira, quando estabelecida seja, poderá utilizar não só aos moradores da respectiva freguezia, senão também aos das povoações de Castedo, Cabeça Boa, Cabeça de Mouro, Horta, e Vide, todas as quaes, comprehendendo 646 fogos, poderão mandar á nova escola 40 a 50 alumnos; Offerecendo-se a Junta de parochia supplicante a dar casa apropriada á collocação da escola, e bem assim a mobilia e os utensílios indispensáveis para serviço della; e Conformando-Me com a consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 14 do corrente mez; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário no lugar e freguezia de São Lourenço da Lousa, concelho de Moncorvo, districto de Bragança; devendo realizar-se os indicados offerecimentos em favor da instituição da nova escola, e proceder-se desde logo

a concurso para o provimento legal do logar do professor que ha de regel-a. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 21 de Junho de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

- DG 161 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 2 de Julho, perante o Governador civil do districto de Castello Branco, a cadeira de instrucção primaria (1.º grau) do Alcaide; e perante os respectivos Commissarios dos estudos as da mesma disciplina e grau, de Barcellos, no districto de Braga; freguezia dos Covões, e Penalva d'Alva, no de Coimbra; Forno Tilheiro, no da Guarda; freguezia de Sant'Iago de Bragado, no do Porto; Coura (a 2.ª), no de Vianna do Castello; logar de Torgueda, no de Villa Real; e freguezia do Sobral, Soutello, e Villa Cova a Coelheira, no de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal; e devendo ser levado a effeito o offerecimento que fez a Junta de Parochia respectiva, de dar casa e a mobilia necessária para a escola do logar de Torgueda. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórmula do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 25 de Junho de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 162 Attendendo ao que Me foi representado pela Junta de parochia, e mais moradores do logar da Cardanha, districto de Bragança, a fim de se prover á falta absoluta de ensino elementar, que sentem os habitantes daquella localidade; Attendendo a que, estabelecida que seja alli uma escola,, como ponto mais central, em relação ás povoações das freguezias de Estevães, Adeganha, e Junqueira, que distam umas das outras menos de meia legoa, e conteem mais de 400 fogos, poderá ser regularmente frequentada por 50 alumnos; Offerecendo-se a Junta de parochia supplicante a dar casa e mobilia, em favor da pretendida escola; e Conformando-Me com a proposta feita pelo Conselho Superior de Instrucção Publica, em sua consulta de 14 de Junho de 1859: Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário no logar da Cardanha, concelho de Moncorvo, districto de Bragança, devendo realisar-se os offerecimentos de casa e mobilia para a nova escola, e proceder-se immediatamente a concurso para provimento legal do logar de Professor que ha de regel-a. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 21 de Junho de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 162 Tendo subido á Minha Real Presença a representação em que as Juntas de parochia de Victorino dos Peães, Navio, e Poiares, districto de Vianna do Castello, pedem a criação de uma cadeira de ensino primário na primeira daquellas localidades; Attendendo a que estabelecida que seja a pretendida cadeira poderão utilizar-se della, não só os habitantes das tres referidas povoações, senão ainda os das outras freguezias de Freixo, e Facha, que lhe não ficam a grande distancia, e comprehendendo umas e outras 700 fogos, é muito provável que a escola venha a ser frequentada por um crescido numero de alumnos; Obrigando-se por termo assignado perante o respectivo Administrador do concelho os cidadãos Nicoláo João Vicente Corrêa, Reitor da freguezia de Santo André de Victorino dos Peães, Domingos José da Silva e Vasconcellos Caridade, proprietário, e Antonio José Gomes de Barros, lavrador, a fazer edificar á sua custa uma casa adequada á collocação da escola, e bem assim a fornecel-a de toda a mobilia e utensílios indispensáveis para serviço della; e

Conformando-Me com a consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 31 de Maio ultimo; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo, artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário ao sul da capella de S. Simão, na freguezia de Victorino dos Peães, concelho de Ponte do Lima, districto de Vianna do Castello; devendo proceder-se a concurso para o provimento legal do logar do Professor que ha de regel-a, tão depressa esteja prompta a casa, e mais objectos offerecidos para os exercícios escolares. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço d a s Necessidades, em 25 de Junho de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

- DG 162 Attendendo ao que Me representou a Junta de parochia de Samuel, districto de Coimbra, pedindo que seja alli creada uma cadeira de ensino primário de que absolutamente se carece; Attendendo a que estabelecida que seja a pertendida cadeira poderão utilizar-se della, não só os habitantes dessa localidade, senão ainda os das freguezias de Vinha da Rainha e Gesteira, que lhe ficam próximas, contando ao todo mais de 500 fogos, e havendo fundada esperança de que a nova escola venha a ser frequentada por 40 a 50 alumnos; Offerecendo-se a Camara municipal respectiva a dar casa apropriada á collocação da escola, e bem assim a mobilia e utensílios indispensáveis para o serviço della; e Conformando-Me com a consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, de 21 do corrente mez; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844; e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário no logar de Colles, como ponto mais central da freguezia de Samuel, concelho de Soure, districto de Coimbra; devendo realizar-se os indicados offerecimentos em favor da instituição da nova escola; e proceder-se, desde logo, a concurso para o provimento legal do logar do professor que ha de regel-a. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 28 de Junho de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 162 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 10 do corrente mez, perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de Grammatica Portugueza e Latina, e de Latinidade da cidade de Miranda, na fôrma do programma abaixo transcripto, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e a gratificação annual de 30\$000 réis, pagos pelo mesmo Thesouro, se o provido der lições da Lingoa Franceza a seus alumnos, para o que se habilitará com exame publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 2 de Julho de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

Programma para os exames dos Professores de Grammatica Portugueza e Latina e de Latindade.	
I. Na Historia Critica da Lingoa Latina e Portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes Periodos, e mais distinctos Escriptores em prosa e verso.	
II. No Methodo pratico de ensinar	os Principios da Grammatica em geral os Rudimentos da Grammatica Latina, e da Portugueza a Construcção dos Auctores, notando as suas principaes differenças
III. Na Traducção vocal	de Cesar de Tito Livio
IV. Na Regencia e Analyse Grammatical Latina e Portugueza	
V. Nas Regras, e Praxe da Hermeneutica Grammatical	
VI. Na Traducção vocal	de Virgilio de Horacio
VII. Nas Regras da Prosodia Latina	
VIII. Em as Noções das principaes especies de versos Latinos	
IX. Erudição Archeologica, especialmente na da Magistratura Romana nas diferentes fórmas de governo, na Monarchia, na Republica e no Imperio	
X. Mythologia dos Gregos e Romanos, e os principaes Sacerdotes destes	
XI. Na Traducção por escripto	de Latim para Portuguez: Cartas Selectas de Cicero de Portuguez para Latim: Logares Selectos dos nossos Classicos.

O Secretario geral, José Antonio de Amorim

- DG 162 Instituto Agricola e Escola Regional de Lisboa. Pela Secretaria do Instituto Agricola e Escola Regional de Lisboa se annuncia que, no dia 15 do corrente, ás cinco horas da tarde, ha de funcionar a machina de ceifar na quinta da Bemposta. Secretaria do Instituto Agricola e Escola Regional de Lisboa, em 12 de Julho de 1859. O Secretario interino, Francisco Joaquim de Almeida Figueiredo.
- DG 163 Conservatório Real de Lisboa. Pela Secretaria da Inspeção geral dos Theatros se faz publico, que as aulas da escola de musica se encerram no dia 15 do corrente, devendo começar os exames escolares no dia 1.º do proximo mez de Agosto. Lisboa, 11 de Julho de 1859. Pelo Secretario, Joaquim T. M. de Seixas
- DG 164 Instrucção Publica. Pessoal. Despachos que tiveram logar no mez de Junho de 1859, por Decretos das seguintes datas. 1 José Joaquim da Silva – nomeado Professor vitalicio da cadeira de ensino primário estabelecida na freguezia da Ribaldeira, concelho de Torres Vedras, districto de Lisboa. 1 José Lopes Barboza – nomeado Professor vitalício da cadeira de ensino primário estabelecida na freguezia de Silvalde, concelho da Feira, districto de Aveiro. 1 Domingos Ribeiro de Almeida – nomeado Professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de Rendufe, concelho de Amares, districto de Braga. 1 João Gomes Ferreira – nomeado Professor vitalicio da cadeira de ensino primário da freguezia de Carmões, concelho de Torres Vedras, districto de Lisboa. 8 Dr. Francisco dos Santos Donato – nomeado para o logar de substituto extraordinário da faculdade de theologia na Universidade de Coimbra. 8 Dr. Joaquim Augusto Simões de Carvalho, substituto ordinário mais antigo da faculdade de philosophia na Universidade de Coimbra – promovido ao logar de 7.º Lente cathedratico da mesma faculdade. 8 Urbano José Rodrigues – nomeado Professor vitalicio da cadeira de ensino primário da freguezia do Bragado, com assento em Carrazedo da Cabugueira, concelho de Villa Pouca de Aguiar, districto de Villa Real. 8 José Rodrigues Corrêa Meira – nomeado Professor vitalicio da cadeira de ensino primário da freguezia de Anha, concelho e districto de Vianna do Castello. 8 José Dias Pessoa – nomeado Professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia da Tocha, concelho de Cantanhede, districto de Coimbra. 8 José Augusto Sanches da Gama, Bacharel formado na faculdade de direito – nomeado para o logar de 1.º Revisor da imprensa da Universidade de Coimbra. 15 João Xavier de Oliveira Barros – nomeado para o logar de

Demonstrador da secção de medicina da Escola Medico-Cirurgica do Porto. 15 Joaquim Theotonio de Andrade Pacheco – nomeado Continuo dos geraes da Universidade de Coimbra. 20 José Pereira Mendes – jubilado como Lente da 7.ª cadeira da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa. 21 Antonio Moniz Barreto – nomeado Professor vitalicio da cadeira de ensino primário da freguezia de Pataias, concelho de Alcobaça, districto de Leiria. 21 José Maria Alvares da Costa, Professor da cadeira de ensino primário da freguezia de Aboim, concelho dos Arcos de Valle de Vez – transferido para a cadeira de igual disciplina estabelecida na freguezia de Paredes, concelho de Coura, ambas no districto de Vianna do Castello. 25 Silvestre Pereira da Fonseca – jubilado como Professor da cadeira de ensino primário na villa de Turquel, districto de Leiria. 25 Joaquim de Santa Clara Sousa Pinto, Lente da 9.ª cadeira da Academia Polytechnica do Porto – agraciado com o augmento de um terço do seu respectivo ordenado, nos termos da Carta de Lei de 17 de Agosto de 1853. 28 Padre João da Silva Monteiro – jubilado como Professor da cadeira de ensino primário de Villar de Maçada, districto de Villa Real.

- DG 164 Ill.º e Ex.º – Para que possa começar a ter execução o systema métrico decimal, adoptado pelo Decreto de 13 de Dezembro de 1852, e para que se facilite a sua geral adopção, é necessário popularisar aquelle systema, difundindo quanto seja possível p, seu ensino. Para este fim, já por este Ministério foi enviado a V. Ex.ª o numero de exemplares do compendio e cartilha para uso das escolas, que se julgou necessasario. [sic.] Acham-se além disso organisadas e impressas já, não só as tabellas da comparação entre as antigas e novas medidas, mas tambem os quadros synopticos onde figuram os nomes e dimensões das mesmas medidas, destinados ao ensino pratico nas escolas. Nestes termos, e achando-se muito adiantados todos os trabalhos preliminares para a execução daquelle Decreto, vou rogar com toda a instancia a V. Ex.ª se sirva ordenar: 1.º, que seja obrigatorio nas escolas de instrucção primaria o ensino do systema métrico; 2.º, que nos exames dos candidatos ás cadeiras de instrucção primaria se exija, como habilitação obrigada, o conhecimento do sobredito systema. A importância deste assumpto é tão obvia, que julgo desnecessário insistir sobre a utilidade da providencia, que tenho a honra de solicitar de V. Ex.ª, e sobre a conveniência de recommendar aos professores que lhes prestem toda a sua attenção. Deos guarde a V. Ex.ª Ministério das Obras Publicas, Commercio e Industria, 13 de Julho de 1859. Ill.º e Ex.º Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino. Antonio de Serpa Pimentel.
- DG 164 Tendo o Alferes-alumno do 1.º Regimento de Artilheria, José do Sacramento de Azevedo e Silva, alumno da Escola do Exercito, sido reprovado, e faltado a exame sem causa justificada, na totalidade das cadeiras em que se matriculou no anno lectivo de 1856 a 1857: Manda Sua Magestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que, na conformidade do disposto no artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de serviço aquelle que decorreu desde 10 de Outubro de 1856 a 20 de Julho de 1857, por ser este o tempo designado no supracitado artigo. Paço, em 28 de Maio de 1859. Duque da Terceira.
- DG 164 Tendo o Alferes-alumno do 1.º Regimento de Artilheria, Vicente Luiz Corrêa de Mesquita Pimentel, alumno da Escola do Exercito, sido reprovado na maioria das cadeiras em que se matriculou no anno lectivo de 1856 a 1857: Manda Sua Magestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que, na conformidade do disposto no artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no. seu tempo de serviço aquelle que decorreu desde 13 de Outubro de 1856 a 21 de Julho de 1857, por ser este o tempo designado no supracitado artigo: Paço, em 28 de Maio de 1859. Duque da Terceira.
- DG 164 Tendo o segundo Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, Adriano Carlos Pinheiro Arraes, alumno da Escola do Exercito, faltado a exame extraordinário sem causa justificada, e sido reprovado na maioria das aulas que frequentou no anno lectivo de 1856

a 1857: Manda Sua Magestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que na conformidade do disposto no artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de serviço aquelle que decorreu desde 15 de Outubro de 1856 a 17 de Julho de 1857, por ser este o tempo designado no supracitado artigo. Paço, em 30 de Maio de 1859. Duque da Terceira.

- DG 164 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 10 do corrente mez, perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras de Oratória, Poética, e Litteratura classica, especialmente a portugueza – e de Historia, Chronologia, e Geographia, especialmente a Commercial, 5.ª e 6.ª, em curso biennial, do Lyceu Nacional de Aveiro, segundo os programmas abaixo transcriptos; e com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 2 de Julho de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

Programma para os exames dos Professores de Oratoria, Poetica, e Litteratura classica, especialmente a Portugueza.

I. Na Historia Critica da.....	{ Eloquencia Poesia Historiografia
II. No Methodo pratico de ensinar a	{ Historia da Litteratura classica Rhetorica Poetica Exercicios de composiçãõ e de declamaçãõ
III. Nas principaes regras da Rhetorica sobre a.....	{ Eloquencia em geral Oratoria em especial
IV. Nas da Poetica sobre a.....	{ Poesia em geral e especial Versificaçãõ portugueza
V. Na Analyse Rhetorica de um logar de.....	{ Um Oraçãõ de Cícero Um discurso prosaico dos classicos portuguezes
VI. Na Analyse Poetica de.....	{ Um logar de Virgilio Um de Camões
VII. Na Explicação por escripto de	{ Um logar do Compendio de Rhetorica Um do de Poetica
VIII Na Prelecção sobre alguma das materias de...)	{ Rhetorica ou Poetica.

Programma para os exames dos Professores de Historia, Chronologia e Geographia, especialmente a Commercial.

I. Historia da origem e progressos da	{ Geografia Chronologia Historiografia
II. Geografia.....	{ Physica Politica Commercial
III. Chronologia....	{ Civil Historica
IV. Historia.....	{ Antiga Moderna Portugueza
V. Methodo pratico de ensinar.....	{ Geografia Chronologia Historia
VI. Desenvolvimento por escripto em	{ Geografia ou Chronologia Historia
VII. Prelecções em..	{ Geografia Chronologia ou Historia.

O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 165 Sua Magestade El-Rei, Tomando na devida consideração a proposta feita pelo socio da Academia Real das Sciencias de Lisboa, Luiz Augusto Rebello da Silva, para a publicação da Historia de Portugal por elle composta: Ha por bem Approvar a mesma proposta, mediante as seguintes condições: 1.º A Historia de Portugal, de que se tracta, comprehenderá o periodo que decorre desde o anno de 1640, época da accessão ao Throno da dynastia actual, até ao fim do reinado da Senhora D. Maria I, sendo precedida de uma introduccão, na qual se refiram os successos que prepararam a intrusão dos Monarchas hespanhoes, e os quaes deram em resultado a restauração da independencia de Portugal. 2.ª O formato de cada um dos tomos será o mesmo adoptado já, com approvaçãõ do Governo, para a publicação do – *Quadro elementar das relações diplomáticas de Portugal*. 3.ª O auctor publicará, pelo menos, um volume em cada anno.

4.^a Para auxiliar uma obra, consagrada a esclarecer um dos períodos mais importantes da historia patria, coadjuvando-a nas despesas que exige, o Governo concede a quantia mensal de 60\$000 réis, pagos no ultimo dia de cada mez, a contar de Novembro proximo futuro em diante. Este auxilio não será porém abonado sem que o auctor mostre previamente que a impressão começou; devendo mostrar, do mesmo modo, a não interrompida regularidade do seu trabalho, para a continuação dos outros pagamentos, não lhe podendo ser imputadas com tudo quaesquer delongas que não procedam de omissão própria. A obra será estampada, por conta do Governo, na Imprensa Nacional. 5.^a Como compensação deste auxilio ficará pertencendo ao Governo, inteiramente, a propriedade da primeira edição de cada um dos tomos da referida Historia de Portugal, sendo o máximo da edição 2:000 exemplares, e cabendo destes ao auctor 150 para o uso que entender. 6.^a O auctor assignará o termo que for necessário para se obrigar, perante o Ministério do Reino, ao cumprimento de todas estas condições. 7.^a As despesas indispensáveis para occorrer aos trabalhos mencionados na condição 4.^a desta Portaria, ficam dependentes da approvação das Cortes, mediante a conveniente proposta de lei, que lhes será opportunamente apresentada por parte do Governo. O que Sua Magestade Manda participar ao socio da Academia Real das Sciencias de Lisboa, Luiz Augusto Rebello da Silva, para seu conhecimento e efeitos consequentes. Paço das Necessidades, em 15 de Outubro de 1858. Marquez de Loulé.

- **DG 165 Universidade de Coimbra.** Nos autos de policia académica, em que é autor o Ministério Publico, e réos pessoas incertas, se proferiu o accordão seguinte: Achando-se provado a folhas ... destes autos, que os estudantes, José Bento da Cunha Sampaio, Antonio Joaquim da Cunha Berrance, Alberto da Cunha Sampaio, Anthero Tarquinio do Quental, Bernardo de Aguilar Teixeira Cardozo, e Martinho José Rapozo, tiveram parte na desordem que houvera em a noite de 20 de Abril do corrente anno, andando com as caras cobertas e armados de cacete a dar grãos aos calouros que encontravam, cortando-lhes os cabellos com tezouras, de que para esse fim andavam munidos, accommettendo o estudante de lógica, Antonio Pereira de Castro Caídas, na rua do Loureiro, a quem prenderam e maltractaram para lhe cortarem o cabelo, perseguindo-o de novo no largo da Feira, onde também cortaram o cabelo a outros estudantes, que violentaram e espancaram; Constando mais a folhas ... que o estudante José Bento da Cunha Sampaio fôra de todos o mais culpado, já por ser o principal perseguidor do estudante Caldas, já por trazer armas prohibidas, de que se serviu contra o estudante João Nepomuceno de Cid Mello, que também foi agredido, apresentando-lhe uma pistola ao ouvido, quando este declarou, que se ía queixar ao Prelado, e pondo-lhe uma mordaca na bocca; Constando, além disto, de folhas ... que o estudante Antonio Joaquim da Cunha Berrance se tornara também muito saliente na perseguição feita ao estudante Caldas e a outros, havendo sempre dado provas de mau comportamento litterario, e sendo reconhecido como mau estudante, como se prova de folhas ...; Constando, finalmente, que todos os outros, a saber: Alberto da Cunha Sampaio, Anthero Tarquinio do Quental, Bernardo de Aguilar Teixeira Cardozo, e Martinho José Rapozo tiveram parte, posto que mais secundaria, na desordem; e não devendo ficar impunes taes factos attentatórios da boa disciplina, e que revelam certa degradação de costumes e menos respeito pela religião do paiz, por serem praticados na occasião em que se celebravam os officios divinos da Semana Santa; Por todas estas razões accordão os do Conselho dos Decanos: 1.^o, que o estudante José Bento da Cunha Sampaio, matriculado no primeiro anno de direito, n.^o13, seja excluído da Universidade por dois annos, em conformidade do § 3.^o do artigo 3.^o do Decreto regulamentar de 25 de Novembro de 1839; 2.^o, que o estudante Antonio Joaquim da Cunha Berrance, também do primeiro anno de direito, n.^o 113, soffra também a pena de exclusão por um anno, na forma dos §§. 1.^o e 3.^o do citado artigo; 3.^o, que os estudantes Alberto da Cunha Sampaio, Anthero Tarquinio do Quental, ambos do primeiro anno de direito, Bernardo de Aguilar Teixeira Cardozo, do primeiro anno de mathematica e

philosophia, e Martinho José Rapozo, do primeiro anno de direito, sejam punidos com a pena de prisão por oito dias, devendo ser reprehendidos pelo Prelado da Universidade na presença do Secretario, e assignar termo de emenda, com a comminação de soffrerem mais severa demonstração logo que tomem parte em qualquer outra desordem. E como a testemunha, Álvaro da Silva Teixeira, segundo se deprehende da confrontação do seu depoimento de folhas ... com o de José Maria, e com o de Antonio Justino, jurou falso, o que foi confirmado pela acareação a que se procedeu; os do Conselho, conformando-se com a opinião do Dr. Fiscal, ordenam: que seja remettida ao Delegado do Procurador Regio, para proceder na conformidade da Lei, uma certidão dos depoimentos do dito Álvaro da Silva Teixeira, e de José Maria Moreira, e de Antonio Justino, e do termo de acareação entre elles; devendo indicar-se os nomes de quaesquer pessoas que possam depor sobre o facto. Em Conselho dos Decanos de 13 de Junho de 1859. (Seguem-se as assignaturas do Ex.^{mo} Conselheiro Reitor da Universidade, e dos Vogaes do Conselho que foram presentes.) Está conforme. Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 165 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 12 do corrente mez, perante o Commissario dos estudos do districto de Santarém, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) da freguezia de Santa Eufemia, e Sitio do Casal, cada uma com o ordenado de 90\$000 réis annuaes, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal; e obrigando-se perante a Camara um membro da freguezia de Santa Eufemia a dar casa e a mobília necessária para o serviço da respectiva escola no primeiro anno, e outros a edificarem, durante esse periodo, uma casa adaptada ao mesmo fim, mas de um modo permanente, e a provel-a dos utensílios necessários, que ficarão pertencendo ao dito estabelecimento: e realisando-se por parte da Junta de Parochia da freguezia de Santa Clara de Alcaravella o offerecimento que faz, de dar casa e a mobilia necessária para a escola do Sitio do Casal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos: certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado, E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórnn do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 5 de Julho de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 165 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se annuncia concurso de 60 dias a começar em 20 do corrente mez, para provimento do logar de Guarda 1.º Official do Jardim Botânico e experimental da Academia Polytechnica do Porto, com o ordenado annual de 200\$000 réis, na fórma do seguinte PROGRAMMA. Os que pertenderem ser providos no referido logar deverão requerer, dentro do prazo marcado, ao Director da Academia Polytechnica, afim de serem admittidos ao concurso, instruindo os seus requerimentos: 1.º com certidão de idade de 25 annos completos; 2.º attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, aonde tiver residido os últimos tres annos; 3.º alvará de folha corrida; 4.º certidão por onde mostre que não padece moléstia contagiosa; e 5.º finalmente, como habilitação scientifica, certidões de exames das disciplinas de Chimica, Physica, Botanica, e Agricultura, passadas em qualquer dos estabelecimentos de Instrucção Superior do reino. Os candidatos serão obrigados em dois dias consecutivos, e por espaço de duas horas, a classificar a planta ou plantas, que lhes forem designadas, pelo systema de Lynneo, e Tournefort, e methodo natural de Jullieu; bem como satisfazer ás perguntas, que o Jury lhes quizer fazer sobre isto, ou sobre qualquer ponto de agricultura em geral. Os pontos serão tirados á sorte, uma hora antes

da sua execução, na presença do Jury, presidido pelo Lente mais antigo da Secção de Philosophia, a qual, só, constituirá o Jury; devendo-se, para o seu estudo, franquear aos candidatos a bibliotheca. Os objectos para os pontos serão confeccionados pelo Lente de Botanica, e depois approvados pela Secção de Philosophia. No dia em que findarem as provas dos candidatos terá logar a votação nominal, e por escrutínio, sobre o seu merecimento absoluto, e relativo. O resultado do Jury sobre a capacidade relativa será o fundamento da proposta graduada de todos os oppositores, a qual será remettida pelo Director da Academia ao Conselho Superior de Instrucção Publica, acompanhada do processo das candidaturas, e do relatorio, e informação confidencial do mesmo Director, nos termos do artigo 20 do Decreto regulamentar de 25 de Junho de 1851. Coimbra, 9 de Julho de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 166 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa de João de Andrade Corvo, Lente proprietário do Instituto Agrícola de Lisboa: Hei por bem Nomea-lo para o logar de Vogal da Secção de Agricultura do Conselho geral do Commercio, Agricultura e Manufacturas. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em doze de Julho de mil oitocentos cincoenta e nove. REI. Antonio de Serpa Pimentel.
- DG 166 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa de Joaquim José Gonçalves de Mattos Corrêa, Lente da Escóla Naval: Hei por hem Nomeal-o para o logar de Vogal da Secção de Manufacturas do Conselho geral do Commercio, Agricultura e Manufacturas. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em doze de Julho de mil oitocentos cincoenta e nove. REI. Antonio de Serpa Pimentel.
- DG 166 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa de Sebastião Beltamio de Almeida, Lente proprietário do Instituto industrial de Lisboa: Hei por bem Nomeal-o para o logar de Vogal da Secção de Manufacturas do Conselho geral do Commercio, Agricultura e Manufacturas. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em doze de Julho de mil oitocentos cincoenta e nove. REI. Antonio de Serpa Pimentel.
- DG 166 **Universidade de Coimbra.** Nos autos de policia académica, em que é autor o Ministério Publico, e réos pessoas incertas, se proferiu o accordão seguinte: Accordam os do Conselho dos Decanos. Em vista destes autos mostra-se: que, no domingo 20 de Março do corrente anno, houve um conflicto entre estudantes e a guarda de Infantaria que acompanhava a procissão de Passos, havendo grande alarido e desordem, ficando levemente ferido o estudante do terceiro anno de direito Evaristo Augusto Pedrozo Brandão, e pedindo-se em altos gritos uma satisfação á Academia. Da prova testemunhada resulta: que o estudante Evaristo Augusto Pedrozo Brandão tomou parte na desordem, e nella mais se distinguiu, sendo ferido por um soldado; declarando a folhas 31 o archeiro Fonseca, que se lançou ao dito estudante Evaristo, para evitar a continuação da desordem, tendo já no presente anno lectivo provocado outra desordem, como se mostra do appenso junto aos autos por linha, tornando-se discolo e perturbador da disciplina académica. Prova-se tambem, que os estudantes de direito José Augusto da Cruz, do terceiro anno, e Antonio da Cunha Guedes Pinto, do quarto, se distinguiram no pedido de uma satisfação á Academia, podendo assim motivar desagrados de maior alcance. Portanto, e o mais dos autos, accordam os do Conselho dos Decanos, que o estudante do terceiro anno de direito Evaristo Augusto Pedrozo Brandão seja riscado da Universidade por tempo de dois annos, na fórma do artigo 3.º, § 3.º do do [sic.] Regulamento de policia académica de 25 de Novembro de 1839; e que os estudantes de direito José Augusto da Cruz, do terceiro anno, e Antonio da Cunha Guedes Pinto, do quarto, sejam reprehendidos pelo Prelado da Universidade na presença do Secretario, tomando-se nota no livro competente, na fórma

do artigo 2.º, § 2.º do dito Regulamento de 25 de Novembro de 1839, para no caso de reincidência se lhes applicar mais severa demonstração. Em Conselho dos Decanos de 13 de Junho de 1859. (Seguem-se as assignaturas do Ex.^{mo} Conselheiro Reitor da Universidade, e dos Vogaes do Conselho que foram presentes.) Está conforme. Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DG 166 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 12 do corrente mez, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de instrução primaria (1.º grau) de Esposende, no districto de Braga; freguezia d'Alte, e Martim Longo, no de Faro; Almofalla, no da Guarda; Leça de Balio, S. Thiago da Carreira, e S. Thomé de Negrellos, no do Porto; Santiago de Cassurraes, e Rua, no de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre municipal; devendo realizar-se por parte da Junta de Parochia da freguezia d'Alte o offerecimento que faz, de dar casa sufficiente, e os utensílios necessários para a escola alli estabelecida. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos: certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 5 de Julho de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 167 **Universidade de Coimbra**. Nos autos da policia académica, em que é autor o Ministério Publico, e réo Alfredo Cortez Mantua, se proferiu o accordão seguinte: Accordam os do Conselho dos Decanos: que achando-se plenamente provado neste processo, que Alfredo Julio Cortez Mantua, natural de Lisboa, e estudante do primeiro anno jurídico, no dia 27 de Abril do corrente anno, espancára e ferira ao padre Bernardo Côrte Real, Prefeito do collegio de S. Bento, onde o mesmo estudante era pensionista; que immediatammente antes e depois do espancamento, bem como no dia seguinte, praticara actos, que, além de serem circumstancias aggravantes, patenteam absoluta falta de respeito a objectos que a moral e as Leis mandam respeitar; e que, finalmente, perdera o anno lectivo ultimo, e no corrente estudara mui pouco; deve o mencionado estudante do primeiro anno jurídico, Alfredo Julio Cortez Mantua, ser riscado da Universidade por um anno, em conformidade com o disposto em o § 2.º do artigo 2.º do Decreto de 25 de Novembro de 1839. Em Conselho dos Decanos de 13 de Junho de 1859. (Seguem-se as assignaturas do Ex.^{mo} Conselheiro Reitor da Universidade, e dos Vogaes do Conselho que foram presentes.) Está conforme. Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DG 167 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrução Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 15 do corrente mez, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de ensino primário para alumnos do sexo feminino, creadas pelos Decretos de 8, 15 e 18 de Junho ultimo nas villas de Mogadouro, Ourique, Rio Maior, e Boticas, a de Ourique com o ordenado annual de 150\$000 réis, sendo 50\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 100\$000 réis pela Camara municipal, pelos renditos das capellas que ella administra; e cada uma das outras com o de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal; e devendo realizar-se por parte da Camara de Mogadouro o offerecimento que faz, de dar, além do subsidio legal, o de 7\$200 réis annuaes, applicados ao pagamento da renda da casa para a escola, em quanto não aprompta para o mesmo fim uma pertencente ao município; e por parte do cidadão José Bernardino Teixeira de Abreu, da dita freguezia, o de dar a quantia também annual de 4\$800 réis, preparar commoda habitação para a mestra, e promover a aquisição da

mobilia necessária para a escola estabelecida na dita villa; por parte das Camaras de Rio Maior e Boticas os offerecimentos que fazem, de darem casa, mobilia, e os utensílios necessários para as escolas estabelecidas naquellas villas. As que pertenderem ser providas na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames na fôrma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 8 de Julho de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.

- DG 168 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 15 do corrente mez, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) creadas pelos Decretos de 15, 17, 18 e 21 de Junho ultimo, no logar e freguezia de Villar, no districto de Braga; na freguezia de Pelmá, no de Leiria; nos logares e freguezia de Santa Eugenia, e Pegarinhos, no de Villa Real; e na freguezia de São Bade, logar da Cardanha, logar de Meirinhos, e logar e freguezia de S. Lourenço da Louza, no de Bragança; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e réis 20\$000 pela respectiva Camara municipal; e devendo realisar-se por parte das respectivas Juntas de Parochia os offerecimentos que fazem, de darem casa, mobilia, e os utensílios necessários para as escolas de Pegarinhos, Pelmá, São Bade, Meirinhos, Cardanha, e S. Lourenço de Louza, por parte da da freguezia de Santa Eugenia o de dar casa adequada á collocação da escola, e a mobília e os utensílios necessários para o serviço della, e além disso o subsidio annual de 5\$000 réis; e por parle da Junta de Parochia de Villar e do cidadão Balthazar Gomes Pereira, daquella freguezia; e de darem, a Junta a casa e os utensílios necessários para a escola, e o dito cidadão uma casa sua própria para o mesmo fim, durante tres annos, em quanto se não aprompta a que é offerecida pela referida Junta. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fôrma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 8 de Julho de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 168 **Real Collegio Militar**. Devendo os alumnos do sobredito Collegio fazer exame no proximo mez de Agosto das disciplinas que leem frequentado no presente anno lectivo, previnem-se as respectivas familias de que os mesmos alumnos podem sair do Collegio a ferias nos dias abaixo mencionados: No dia 2 de Agosto os collegiaes do 1.º anno, n.ºs 1, 3, 13, 29, 34, 38, 39, 47, 56, 58, 60, 82, 89, 90, 100, 101, 110, 113, 130, 134, 150 e 154. Na dia 4 do dito mez os collegiaes do 2.º anno, n.ºs 5, 9, 16, 18, 19, 20, 21, 24, 28, 30, 31, 33, 40, 48, 59, 73, 79, 92, 94, 98, 120, 135, 140, 142 e 159. No dia 8 do dito mez os collegiaes do 3.º anno, n.ºs 2, 4, 10, 15, 26, 32, 37, 42, 46, 55, 57, 62, 63, 65, 66, 77, 78, 85, 86, 88, 91, 104, 111, 128, 129, 148 e 165. No dia 9 do dito mez os collegiaes do 4.º anno, n.ºs 7, 8, 22, 25, 36, 41, 50, 54, 61, 67, 69, 70, 75, 80, 87, 105, 112, 116, 119, 122, 123, 124, 127, 133, 141, 151 e 152. No dia 10 do dito mez os collegiaes do 5.º anno, n.ºs 6, 11, 14, 17, 27, 35, 43, 44, 45, 49, 53, 64, 68, 72, 74, 76, 83, 95, 106, 107, 125, 132, 137, 139, 144, 145, 146, 147, 155, 156, 157, 160 e 162. No dia 11 do dito mez os collegiaes do 6.º anno, n.ºs 12, 52,

81, 84, 97, 99, 103, 114, 121, 126, 131, 136, 143, 149, 153 e 158. Real Collegio Militar, 18 de Julho de 1859. Augusto Theotonio de Magalhães, Secretario. (DG 169, 171)

- DG 169 **Real Collegio Militar**. (Promoção a) Coronel, o Tenente-coronel de Artilheria, Lourenço José Duarte, continuando no exercício de Sub-Director do mesmo Collegio. Capitão, o Capitão graduado, Ajudante do mesmo Real Collegio, Augusto César Munhoz; continuando na commissão em que se acha.
- DG 169 Hei por bem, Conformando-Me com a consulta da Escóla-Polytechnica, Prover na effectividade de Lente substituto das cadeiras de mathematica da mesma Escola, em conformidade do disposto no artigo oitenta e dois do Decreto de onze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, ao Alferes do Batalhão de Caçadores numero um, Luiz Profirio da Motta Pegado, que, por Portaria de vinte e nove de Dezembro de mil oitocentos cinquenta e seis, havia sido nomeado Lente substituto das mencionadas cadeiras. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em quinze de Junho de mil oitocentos cinquenta e nove. REI. Duque da Terceira.
- DG 169 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente mez, perante os respectivos Commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) do logar da Villa, no districto de Aveiro; Candoza, no de Coimbra; Aveiras deCima, Cercal, S. Bartholomeu da Charneca, e Santa Iria d’Azoia, no de Lisboa; freguezia de Guiães, no de Villa Real; Aboim das Choças, no de Vianna do Castello; e freguezia de Nespereira, no de Vizeu; a de Guiães com o ordenado de 80\$000 réis annuaes, sendo 30\$000 réis pagos pelo Thesouro Publico, 20\$000 réis pela Confraria das Almas, 10\$000 pela Junta de Parochia da referida freguezia, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal; e cada uma das outras com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal; e devendo realisar-se por parte da Junta de Parochia da freguezia de Mansores o offerecimento que fez, de dar casa, mobilia, e os utensílios necessários para a escola do logar da Villa. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 9 de Julho de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 169 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente mez, perante o Commissario dos estudos do districto do Porto, a cadeira de ensino primário para alumnos do sexo feminino da villa da Povia de Varzim, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal, e devendo realisar-se por parte desta o offerecimento que fez, de dar casa e utensílios indispensáveis para a collocação e serviço da escola. As que pertenderem ser providas na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 9 de Julho de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim

- DG 171 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente mez, perante o Commissario dos estudos do districto de Portalegre, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Chancellaria, Seda, Ervedal, Figueira, Montargil, Santa Eulalia, Villa Boim, Casa Branca, Fronteira, Aldea de Castello Cernando, e Vaiamonte; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal; devendo realizar-se por parte da Junta de Parochia da freguezia de N. Senhora da Graça o offerecimento que faz, de dar a conveniente casa para a escola da Aldêa de Castello Cernando. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 9 de Julho de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 174 Sendo-Me presente a representação em que a Junta geral do districto de Bragança expõe a necessidade de ser creada uma cadeira de ensino primário para o sexo feminino, na villa de Mirandella; Attendendo á vantagem que deve resultar da creação da requerida cadeira, que, aproveitando aos moradores daquella e das povoações circumvisinhas, pôde ser frequentada por sessenta a setenta alumnos; Prestando-se a Camara municipal respectiva a dar casa e mobilia para o estabelecimento da escola; e Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua consulta de 21 de Junho ultimo; Usando das auctorisações conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado; Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário para o sexo feminino na villa de Mirandella, districto de Bragança; devendo a respectiva Camara municipal tornar effectivo o seu offerecimento, e Hei, outro sim, por bem, que se abra concurso, desde logo, para o provimento regular da mesma cadeira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 6 de Julho de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 174 Attendendo ao que Me representou a Junta de parochia de Calde, districto de Vizeu, pedindo que seja alli creada uma cadeira de ensino primário, de que absolutamente se carece; Verificando-se a necessidade da requerida providencia, em vista das informações das auctoridades competentes, das quaes se collige igualmente que, estabelecida que seja uma escola na povoação do Almargem, como ponto mais central daquella freguezia, poderão utilizar-se della não só os habitantes dessa localidade, senão ainda os de cinco outras povoações pertencentes á mesma freguezia, [sic.] contando ao todo 287 fogos, e havendo a mais fundada esperanza de que a dita escola venha a ser frequentada por um crescido numero de alumnos; Offerecendo-se a Junta de parochia representante a dar casa apropriada, e bem assim a mobilia, e os utensílios indispensáveis para collocação e serviço da escola; e Conformando-Me com a consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, de 28 de Junho proximo passado; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário, na freguezia de Calde, mas com assento na povoação do Almargem, como ponto mais central della, concelho e districto de Vizeu; devendo realizar-se, os indicados offerecimentos em favor da instituição da nova escola, e proceder-se desde logo a concurso, para o provimento legal do logar de professor que ha de regela. O Ministro e Secretario de Estado

dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 8 de Julho de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

- DG 174 Para os effeitos de que tracta o artigo 2.º da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este Ministerio Domingos António da Silva o pagamento do que se ficara devendo a seu fallecido irmão, o padre Manoel José Pires da Silva, na qualidade de professor, que foi, de ensino primario no concelho de Terras de Bouro.
- DG 174 Edital: Pelo Conselho Superior de Instrucção Publica se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente mez, perante o Commissario dos estudos do districto de Portalegre, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Chancellaria, Seda, Ervedal, Figueira, Montargil, Santa Eulalia, Villa Boim, Casa Branca, Fronteira, Aldêa de Castello Cernando, e Vaiamonte; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro, e 20\$000 réis pela respectiva Camara municipal; devendo realizar-se por parle da Junta de Parochia da freguezia de N. Senhora da Graça o offerecimento que faz, de dar a conveniente casa para a escola da Aldêa de Castello Cernando. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórmula do Regulamento respectivo. Secretaria do Conselho Superior, 9 de Julho de 1859. O Secretario geral, José Antonio de Amorim.
- DG 174 B **Bibliotheca Nacional de Lisboa**. Pelo Alvará de 12 de Setembro de 1805; pelas Leis de 16 de Março e 16 de Maio de 1821; pela de 20 de Setembro de 1822; pela de 30 de Dezembro de 1824; pela Portaria de 11 de Janeiro de 1833; pelo Alvará de 21 de Maio de 1834; pelas Portarias de 4 de Fevereiro e 26 de Agosto de 1835; e pelos annuncios e avisos de 24 de Janeiro de 1840, de 15 de Julho de 1845, e 4 de Maio de 1857; foi estabelecido, e é constante, que aos donos ou administradores de qualquer officina de typographia, lithographia, gravura, ou autographia, incumbe a stricta obrigação de mandar entregar na Bibliotheca Nacional de Lisboa o correspondente ou correspondentes exemplares de todos os escriptos, estampas, lithographias, mappas, musicas, ou idénticas producções que publicarem, seja qual for a sua grandeza, volume, ou assumpto, seja qual for a corporação, ou indivíduo, a que pertença. Para Lisboa a entrega deve ser feita no prazo de oito dias, contados da data da publicação; para as publicações feitas nas províncias o prazo é de um mez na mesma fórmula. O dono ou administrador da officina deverá fazer solicitar um recibo, que será passado em uma das duas relações, que devem acompanhar a dita entrega. Este recibo é a unica descarga legal, e prova da referida entrega. O cartorio achase aberto das nove horas da manhã ás tres da tarde, todos os dias, excepto os santificados de guarda; os de grande gala; os que decorrem da vespera de Natal até o dia de Reis; na segunda e terça-feira anteriores ao dia de Cinza; do dia de Endoenças até á ultima oitava de Paschoa; e desde 15 de Agosto até 15 de Setembro em cada anno. A entrega que devesse ser feita nos dias feriados deverá effectuar-se nos tres primeiros que se lhes seguirem. Tendo sido frequentemente desconhecidas, ou menospresadas, estas disposições, ficam pelo presente novamente prevenidas, e advertidas pela ultima vez as pessoas a quem taes disposições interessam, na certeza de que serão responsáveis por qualquer negligencia ou falta de cumprimento das mesmas, procedendo-se rigorosamente. Para que ninguém possa allegar ignorância se faz publico este aviso, e com elle a penalidade correspondente á infracção das provisões legaes. O dono, ou administrador de qualquer das citadas officinas, que não effectuar as remessas no prazo designado, pagará uma muleta do valor de vinte exemplares de cada objecto subtrahido á execução da Lei, o

qual valor será reputado pelo preço por que se vendessem os ditos exemplares em brochura. Sendo gratuita a obra, o valor para a fixação da muleta será arbitrado por dois impressores louvados. Logo que tenha conhecimento das contravenções, a Bibliotheca Nacional remetterá por cada uma dellas a competente representação e attestação ao Procurador Regio da Relação de Lisboa, para que pelos seus Delegados faça demandar a muleta perante o respectivo Magistrado correccional. Com referencia ás obras publicadas no anno corrente, e com applicação a quaesquer contraventores, dá-se até o dia 14 do futuro mez de Agosto para satisfação dos seus relativos encargos, a fim de regularisarem as entregas, e os recibos. Do dia 1 de Setembro em diante, tanto para aquellas publicações, como para todas as ulteriores, proceder-se-ha como determina a Lei. Bibliotheca Nacional de Lisboa, 26 de Julho de 1859. O Bibliothecario-mór, José da Silva Mendes Leal Júnior. (DG 175, 176)

- DG 176 Attendendo ao que Me representou a Junta geral do districto de Bragança, com o intuito de se prover á creação de uma cadeira de ensino primário na freguezia de Villarelhos, concelho de Alfandega da Fé; Sendo conformes, tanto as auctoridades administrativas, como a Camara municipal e Junta de parochia respectivas, na necessidade e conveniência de se dotar aquella freguezia com uma escola elementar, a qual, collocada que seja na povoação de Villarelhos, deve prestar serviços muito uteis, não só aos habitantes della, senão ainda aos de outras muitas povoações circumvisinhas do proprio concelho, e do de Villa Flôr, todas as quaes, comprehendendo cêrca de quinhentos fogos, poderão mandar á nova escola quarenta a cincoenta alumnos; Prestando-se nobre e generosamente o proprietário Francisco Antonio Pereira de Lemos, por termo assignado perante o respectivo Administrador, a dar gratuitamente casa, mobilia e os utensílios necessários para os exercícos escolares, e bem assim um prémio annual de cinco mil réis em dinheiro, ou doze alqueires de pão pela estiva que correr, para o alumno mais distincto, prémio que será conferido segundo as condições estipuladas no referido termo; e Conformando-Me com a consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de vinte e um de Junho proximo passado, Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário n a povoação e freguezia de Villarelhos, concelho de Alfandega da Fé, districto de Bragança; devendo realizar-se os indicados offerecimentos em favor da instituição da nova escola, e proceder-se desde logo a concurso para o provimento legal do logar do professor que ha de regel-a. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 8 de Julho de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 179 Attendendo ao que Me representou ajunta de parochia de Campia, districto de Vizeu, que pede seja alli creada uma cadeira de ensino primário, de que muito se carece; Verificando-se a ponderada necessidade, em vista das informações das auctoridades competentes, das quaes se collige igualmente, que a pertendida cadeira poderá aproveitar não só aos habitantes daquella freguezia, mas também aos de outras freguezias, e nomeadamente aos da de Cambra; Prestando-se a Junta de parochia representante a dar casa, e a mobilia, e utensílios necessários para estabelecimento e serviço da escola, segundo se deprehe de da informação do respectivo Governador civil; e Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto em sua consulta de 11 de Março ultimo; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário na freguezia de Campia, junto da igreja parochial, concelho de Oliveira de Frades, districto de Vizeu; devendo realizar-se os indicados offerecimentos em favor da nova escola, e proceder- se desde logo a concurso para o provimento legal do logar do professor que ha de regel-a. O Ministro e

Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 26 de Julho de 1859. REI. Antonio Afaia de Fontes Pereira de Mello.

- DG 180 Attendendo ao que Me representou a Junta de parochia da Ribeira de Fragoas, districto de Aveiro, pedindo a criação de uma cadeira de ensino primário de que alli muito se carece; Attendendo a que estabelecida que seja a pretendida cadeira, poderão utilizar-se della não só os habitantes de todos os logares da freguezia, se não ainda os das povoações de Rondo, freguezia de Valmaior, e do Palhal, freguezia da Branca, havendo a bem fundada esperança de que a nova escola venha a ser frequentada por um crescido numero de alumnos; Obrigando-se a Junta de Parochia representante, e bem assim alguns dos particulares interessados na criação da escola, a dar casa apropriada ao seu estabelecimento, e a mobilia e utensílios indispensáveis para serviço della, responsabilizando-se outrosim pela conservação de todos estes objectos; e Conformando-Me com a consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, de 11 de Março ultimo; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário no logar da Igreja, da freguezia da Ribeira de Fragoas, concelho de Albergaria, districto de Aveiro; devendo rcalisar-se os indicados offercimentos em favor da instituição da nova escola, e proceder-se desde logo a concurso para o provimento legal do logar do Professor que ha de regel-a. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 26 de Julho de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 182 **Academia Real das Sciencias de Lisboa.** Publicaram-se pela Academia Real das Sciencias as seguintes obras: ... Apointamentos relativos á instrucção publica, pelo socio João Ferreira Campos, preço 200 réis. Vendem-se na loja do commissario da Academia João Paulo Martins Lavado, rua Augusta n.º 8. Matheus Valente do Couto Diniz, Administrador typographico da Academia.
- DG 183 Relação n.º 86 com referencia ao districto de Vila Real, do titulo de renda vitalícia, que se remette pela terceira repartição da Direcção geral da Contabilidade do Ministério da Fazenda ao Delegado do Thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero dos títulos: 11:604. Titulo do livro: Pensões 37. Francisco Antonio Duarte. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor jubilado. Vencimentos liquidos a que tem direito: annual – 81\$000; mensal – 6\$750. Começa o abono em 1 de Novembro de 1858.
- DG 185 Pelo artigo 29.º do Decreto de 2 de Dezembro de 1857 é da competência do Conselho escolar marcar o dia em que deve ter logar o exame do concurso para prémio. Não se designando, porém, no Decreto que este exame deva ser antes ou depois dos dois meses de ferias, torna-se necessário precisar a época em que o Conselho, póde escolher dia. Considerando pois que a base em que se fórma o novo systema de concurso para o prémio é mui diversa do antigo que veio substituir: Considerando que, sendo o alumno obrigado a detido estudo sobre pontos publicados no principio do anno lectivo, devem estes ligar todas as matérias ensinadas para se poder fazer em quatro horas uma dissertação, e responder em acto consecutivo ás interrogações sobre ella: Considerando que neste estudo o alumno ha de profundar diversos pontos da sciencia muito além do que strictamente se exige para satisfazer ao curso lectivo, pois que a estes concursos só são admissíveis os alumnos de superior qualificação: Considerando que pelo novo systema não se tracta só de premiar a boa conta do anno, mas de elevar o alumno na sciencia, e estimulal-o a estudo mais apurado de assumptos diffíceis e controversos: Considerando finalmente que pelo espirito das disposições do supramencionado Decreto não se póde

negar ao alumno o tempo razoavel que exige a consulta de livros, meditação, e o estudo aturado de assumptos scientificos; e que além disso é de toda a vantagem compellir o alumno distincto a um estudo serio, e seguido durante as ferias: Ha por bem Sua Magestade El-Rei, Conformando-Se com o parecer da maioria do Conselho da Escola Polytechnica, e opinião do respectivo Director, Determinar, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o exame de concurso para prémio seja em um dos dias de Outubro de cada anno, anteriormente porém á abertura das aulas. Paço, em 9 de Junho de 1859. Duque da Terceira

- DG 186 **Escola Polytechnica**. A Escola Polytechnica pertende dar de empreitada a canalisação do gaz para illuminação, na parte do seu edificio ultimamente reconstruido. As condições da empreitada acham-se patentes na Secretaria da Escola todos os dias não feriados, desde as onze horas da manhã até ás tres da tarde.(DG 187)
- DG 187 Attendendo ao merecimento e mais circumstancias que concorrem na pessoa do Engenheiro civil, e Lente do Instituto Industrial de Lisboa, Joaquim Julio Pereira de Carvalho: Hei por bem Nomeal-o para o logar de Official tecnico do Gabinete do Ministro das Obras Publicas, Commercio e Industria, na conformidade do artigo doze do Decreto de trinta de Setembro de mil oitocentos cincoenta e dois. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Mafra, em trinta de Julho de mil oitocentos cincoenta e nove. REI. Antonio de Serpa Pimentel.
- DG 188 Despachos que tiveram logar por Decretos das datas abaixo mencionadas. 1859 Julho 29 Antonio Urbano Pereira de Castro, Escrivão e Guarda-mór da Relação de Loanda – transferido para o logar de Professor da escola principal de instrucção primaria da provincia de Cabo Verde. Agosto 4 Francisco Antonio de Aguiar, Professor de instrucção primaria da cidade de Benguella – concedida a demissão que pediu do dito cargo.
- DG 189 Relação n.º 87 com referencia ao districto de Vila Real, do titulo de renda vitalicia, que se remette pela terceira repartição da Direcção geral da Contabilidade do Ministério da Fazenda ao Delegado do Thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero dos titulos: 11:607. Titulo do livro: Pensões 37. João Ferreira Martins Ferro. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor jubilado. Vencimentos liquidos a que tem direito: annual – 81\$000; mensal – 6\$750. Começa o abono em 1.º de Março ultimo.
- DG 192 III.º e Ex.º Sr.–Tenho a honra de remetter a V. Ex.ª o relatorio que me foi dirigido pelo Inspector dos pesos e medidas do districto de Evora, dando conta do methodo que adoptou para o ensino do systema metrico-decimal aos professores de instrucção primaria do seu districto. Deos guarde a V. Ex.ª. Inspeção geral provisoria dos pesos e medidas do reino, 11 de Agosto de 1859. III.º e Ex.º Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria. O Inspector geral interino, Joaquim Henriques Fradesso da Silveira.
- DG 192 Inspeção dos pesos e medidas do districto de Evora, n.º 22. III.º Sr. – Achando-se concluido o ensino do systema métrico, aos professores de instrucção primaria do districto a meu cargo, cabe-me a honra de expôr á consideração de V. S.ª a maneira por que foi feito este serviço. Logo que recebi o officio de V. S.ª, n.º 5, de 10 de Janeiro deste anno, designando Evora, Arrayollos, Villa Viçosa, Reguengos e Vianna, como pontos onde deviam ser feitas as prelecções, dividi as trinta e quatro cadeiras, que então tinha o districto, pelos ditos cinco pontos, àtendendo á sua maior proximidade, para commodidade dos professores, e menor despeza do Estado, pelo abono que se lhes fazia para transportes, que crescia na razão directa das distancias. Dividido o districto em cinco grupos, de que

eram centros as povoações acima indicadas, e tendo sido encarregado das prelecções o ajudante do districto, resolvi que começasse pela capital como ponto de maior importância, e porque devendo ser o mais concorrido, mais cedo se habilitaria um maior numero de indivíduos a difundir o conhecimento do systema, para o que solicitei do Ex.^{mo} Governador civil se dignasse dar as ordens necessárias para se realizar a primeira reunião de professores, a qual só pôde ter logar no dia 3 de Fevereiro, e tendo terminado em 24 do dito mez, foram convocados pela mesma fôrma os que deviam ir a Arrayollos, e assim successivamente para os demais pontos, até que no dia 20 de Junho se achava de todo concluído este serviço. Para que os professores particulares residentes nos centros dos grupos assistissem ás explicações do systema, dirigi-lhes os precisos convites por via dos seus respectivos Administradores dos concelhos, exceptuando em Evora que os fiz directamente, e pedi aos Ex.^{mos} Commandantes de Cavallaria n.^{os} 3 e 5, que mandassem também os directores das aulas regimentaes, comparecendo além destes, outros officiaes inferiores dos mesmos corpos. As prelecções aos professores do Estado foram feitas publicamente em Evora, Arrayolos e Villa Viçosa, tornando-se particulares em Vianna e Reguengos, pela ordem que então recebi de V. S.^a, fazendo-se, em virtude da mesma, outras publicas, a que concorreram, assim como nos tres primeiros pontos, alguns indivíduos, porém na maior parte sem frequência regular. Pela falta de conhecimento que a maioria dos professores linha dos numeros decimaes, eram primeiramente leccionados nas quatro operações destes numeros como preparatório indispensável, e bem assim na redução dos quebrados ordinários á dizima, e vice-versa; em seguida mostraram-se-lhes as vantagens que a adopção dos novos pesos e medidas traz ao commercio pela sua uniformidade em toda a parte, e depois de se lhes dar uma breve noticia de como foi achada a base fundamental do systema, e explicar tudo quanto respeita ás medidas lineares, de capacidade, pesos, de superfícies e volumes, expondo-se-lhes os padrões para formarem uma idéa exacta dos novos pesos e medidas, e indicarem practicamente o resultado das operações theoricas, ainda eram exercitados nas cartilhas que lhes foram distribuídas para uso dos alumnos, a fim de lhes remover qualquer duvida, que por ventura podessem encontrar no ensino dos seus discípulos. Como resultado das prelecções feitas pela maneira que acabo de expender, tenho a satisfação de dizer a V. S.^a que dos trinta e quatro professores que tinha o districto, tendo dois deixado vagas as cadeiras, e faltado tres, sendo dois por motivo de moléstia, vinte e oito ficaram sufficientemente habilitados, assim como também cinco Officiaes inferiores do exercito, e alguns particulares de que me não é possível fixar o numero. O subsidio que foi arbitrado aos professores não residentes nos pontos de reunião acha-se lançado individualmente, e documentado pelos recibos dos interessados nas contas correntes de Fevereiro a Junho, que mensalmente remetti a V. S.^a. Deos guarde a V. S.^a. Evora, 9 de Agosto de 1859. Ill.^{mo} Sr. Inspector geral dos Pesos e Medidas do Reino. O Inspector do districto, Fernando Antonio Rodrigues Teixeira Mourão. Está conforme. Repartição Central da Direcção geral do Commercio e Industria, em 16 de Agosto de 1859. Pelo Chefe da Repartição, Jacinto José Martins.

- DG 193 Despachos que tiveram logar por Decretos das datas abaixo mencionadas. 1859 Agosto 4 João Caetano Alves,⁶⁰ exonerado do logar de Professor de instrucção primaria do districto de Mossamedes.
- DG 194 **Liceu Nacional de Coimbra**. O Dr. Bazilio Alberto de Sousa Pinto, do Conselho de Sua Magestade, Fidalgo Cavalleiro de Sua Real Casa, Commendador da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Lente de Prima, Decano e Director da Faculdade de Direito, Reitor da Universidade de Coimbra, etc. Faço saber que no dia primeiro do

⁶⁰ Este professor aparece anteriormente mencionado no DG 223 de 1851: "Relação dos passageiros do Estado, que foram para os seus destinos, a bordo do Brigue de Guerra *Moçambique*. ... (para Mossamedes. João Caetano Alves, e um filho menor, professor da escola de Mossamedes."

proximo mez de Outubro se abre o Lyceu Nacional de Coimbra, tendo logar o juramento dos Professores na fórma dos Estatutos. No dia tres começarão as matriculas na sala da Secretaria do mesmo Lyceu e continuarão até ao dia quinze, devendo a abertura das aulas ter logar no dia dezeseis do dito mez. E para que chegue á noticia de todos, a mandei affixar o presente. Coimbra, 16 de Agosto de 1859. Eu Francisco Antonio Marques, Secretario, o escrevi. Bazilio Alberto de Sousa Finto. Reitor. Está conforme. Secretaria do Lyceu Nacional de Coimbra, 16 de Agosto de 1859. O Secretario, Francisco Antonio Marques. (DG 198, 200)

- DG 194 **Escola Polytechnica**. A Direcção da Escola Polytechnica annuncia que a arrematação da obra do encanamento do gaz para a illuminação da parte do seu edificio, ultimamente reconstruída, deverá ter logar, na Secretaria da mesma Escola, no dia 22 do corrente, ao meio dia.
- DG 195 Tomando em consideração a proposta do Conselho geral de Instrucção Publica, para se definirem as regras por que deve dirigir-se no exercicio de suas funcções: Hei por bem, Tendo em vista as disposições da Carta de Lei de 7 de Junho de 1859, Decretar o seguinte REGULAMENTO DO CONSELHO GERAL DE INSTRUCCÃO PUBLICA. TITULO I. Da organização do Conselho geral de Instrucção Publica. CAPITULO I. Dos Vogaes do Conselho. Artigo 1.º O Conselho geral de Instrucção é composto de oito Vogaes effectivos, além do Presidente e de quatro Vogaes extraordinários (*Lei de 7 de Junho de 1859, artigo 6.º, § unico*). Art. 2.º A nomeação dos membros do Conselho geral de Instrucção Publica deverá recair em professores effectivos ou jubilados dos diversos estabelecimentos de instrucção, em socios da Academia Real das Sciencias de Lisboa, ou, em todo o caso, em pessoa douta de competência reconhecida (*ibid, artigo 7.º*). Art. 3.º O vencimento dos Vogaes effectivos do Conselho geral de Instrucção Publica é fixado em 800\$000 réis annuaes. Os que tiverem outro vencimento por qualquer Repartição do Estado poderão accumular com elle, a titulo de gratificação, a quantia que lhes faltar para o ordenado completo. Se o vencimento primitivo for demais de 500\$000 réis, em todo o caso accumularão, pelo serviço no Conselho, a gratificação de réis 300\$000 (*Ibid, artigo 8.º*). Art. 4.º Os Vogaes extraordinários do Conselho geral de Instrucção Publica não teem vencimento algum. Quando forem chamados a serviço receberão, em todas as hypotheses, o mesmo que compete aos Vogaes effectivos (*Ibid, artigo 9.º*). Art. 5.º São chamados os Vogaes extraordinários; 1.º para supprir a falta dos Vogaes effectivos; 2.º para auxiliar os Vogaes effectivos, quando a affluencia dos trabalhos assim o exija. Art. 6.º O Director geral de Instrucção Publica toma assento no Conselho á esquerda do Presidente; assiste aos debates; toma parte nelles; e presta os esclarecimentos necessários. Quando o Director geral não for conjunctamente Vogal do Conselho, não terá voto para as resoluções do mesmo Conselho. Art. 7.º Podem tomar assento no Conselho as pessoas que elle julgar de necessidade convidar para lhe dar esclarecimentos. CAPITULO II. Do Presidente. Art. 8.º É Presidente nato do Conselho geral de Instrucção Publica o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino (*Lei de 7 de Junho, artigo 6.º*). Art. 9.º Haverá um vice-Presidente, que será tirado de entre os Vogaes effectivos, e nomeado pelo Governo. Art. 10.º Incumbe ao Presidente dirigir as sessões do Conselho e manter a ordem nos trabalhos – fazer proceder ás votações e annunciar o resultado dellas – convocar o Conselho para as sessões extraordinárias – receber e communicar ao Conselho toda a correspondência official, ou passal-a ao Secretario, se o julgar conveniente – assignar todos os actos emanados do Conselho, no exercicio das suas attribuições – velar que os Vogaes cumpram pontualmente os seus deveres. Art. 11.º O Presidente tem voto de qualidade no caso de empate. Art. 12.º O Presidente designa os Vogaes extraordinários que, em conformidade do artigo 5.º, podem ser chamados a fazer serviço. CAPITULO III. Do Secretario e da Secretaria. Art. 13.º O Conselho geral de Instrucção Publica terá um Secretario nomeado pelo Governo. § 1.º O Secretario assiste ás sessões e pôde discutir, mas não tem voto. § 2.º Compete-lhe – ler a

correspondência, redigir as actas, referendar os actos emanados do Conselho, e prestar-lhe todos os esclarecimentos necessários para o bom andamento dos negocios; apresentar em devida fôrma as consultas e outros trabalhos da Secretaria, que forem da assignatura do Conselho ou da Presidência. Reger a Secretaria do Conselho; dirigir e inspecionar os trabalhos della, e superintender todos os seus empregados, propondo ao Conselho as medidas necessárias para a conveniente execução do serviço. Cumprir pontualmente as ordens do Conselho e as da Presidência, e satisfazer a todas as requisições que lhe forem dirigidas por parte das secções, em que o Conselho se divide. Cuidar na conservação e boa classificação do archivo e livraria, fazer o cathalogo dos livros e o inventario dos documentos da Repartição. Art. 14.ª A Secretaria estará aberta todos os dias que não forem feriados; no inverno desde as dez horas da manhã até ás quatro da tarde, de verão desde as nove horas da manhã até ás tres. TITULO II. Das funcções do Conselho. CAPITULO I. Art. 15.º As funcções do Conselho são consultivas e de inspecção. Art. 16.º As funcções consultivas do Conselho exercem-se: 1.º Interpondo o seu parecer a respeito de todos os assumptos sobre que o Governo o mandar ouvir. 2.º Representando em fôrma de consulta por iniciativa própria ácerca de todos os objectos que possam dizer respeito á instrucção publica. Art. 17.º O Conselho deverá ser ouvido: 1.º Sobre interpretação de Leis ou regulamentos de instrucção publica. 2.º Sobre propostas de Lei que tiverem de ser apresentadas ao Corpo legislativo, e que versem sobre matérias, que, mais ou menos immediatamente, se refiram á instrucção. 3.º Sobre conflictos de jurisdicção e competência, entre quaesquer empregados de instrucção publica, antes de serem submettidos á decisão do Conselho de Estado. 4.º Sobre os negocios que, por disposições legislativas, ou regulamentares devam ser submettidos ao seu exame. Art. 18.º Quando o Conselho tiver de consultar sobre objecto que diga respeito a qualquer estabelecimento de instrucção superior, será primeiramente informado da opinião dos Conselhos dos respectivos estabelecimentos. Art. 19.º As funcções de inspecção de que tracta o artigo 15.º do presente regulamento, serão opportunamente estabelecidas por Decretos especiaes. CAPITULO II. Das sessões do Conselho. Art. 20.º Haverá sessões ordinárias e extraordinárias. § 1.º As sessões ordinárias serão nas terças e sextas feiras. § 2.º As extraordinárias indical-as-ha o Presidente ou o Conselho. § 3.º Quando não possa haver sessões ordinárias nos dias marcados no § 1.º deste artigo, por serem dias legalmente feriados, transferir-se-hão os trabalhos para o dia immediato que seja desempedido. Art. 21.º Sempre que as circunstancias o permittirem os objectos das sessões serão previamente annunciados pelo Presidente no fim da sessão antecedente depois de consultado o Conselho. Art. 22.º Não póde haver sessão sem que estejam presentes quatro Vogaes, além do Presidente ou de quem suas vezes fizer. Art. 23.º As actas serão assignadas pelo Presidente e Secretario. Art. 24.º O Conselho divide-se em tres secções, que são: 1.ª Secção de instrucção primaria. 2.ª Secção de instrucção secundaria. 3.ª Secção de instrucção superior. Art. 25.º Em regra cada secção será composta de tres membros, dos quaes, um será Relator por votação da secção. Quando porém a affluencia dos negocios o exigir, o Conselho proverá. como melhor convier. Art. 26.º A Secretaria do Conselho será organizada por um regulamento especial. Art. 27.º Os Vogaes que tiverem impedimento de assistir ás sessões o participarão ao Presidente. Art. 28.º Os Vogaes effectivos tomarão assento pela ordem da sua antiguidade, e quando a data da posse fôr a mesma, regular-se-ha a precedência pela idade. § unico. Os Vogaes extraordinários tomam assento depois dos effectivos e seguem entre si as mesmas regras de precedencia. Art. 29.º Todo o negocio, apenas entrado na Secretaria, será numerado, marcando-se nelle o dia da entrada, e depois será apresentado no Conselho para ser distribuído ao relator da secção competente. Art. 30.º O relator, tendo examinado o processo, formula o seu parecer por escripto e o assigna. O processo passa depois aos outros Vogaes da secção. O Vogal que se conforma absolutamente com o parecer do relator, assim o declara simplesmente e o assigna. O Vogal que dissente em parte, ou no todo, do parecer do

relator, assim o declara por escripto, dando o fundamento de seu voto, e assigna. Em ambos os casos o processo volta ás mãos do relator, que o deve apresentar em Conselho. Art. 31.º Apresentado o parecer em Conselho, o Presidente dará dia para a sua discussão, e se porá em tabella. Art. 32.º Depois de aberta a sessão, approvada a acta, e lida a correspondência na fórma dos estylos, entrarão os negocios em discussão pela ordem marcada na tabella. Art. 33.º Relatado um processo pelo relator, se o parecer da secção é approvado, lança-se na acta a resolução, e passa o processo á Secretaria para se minutar a consulta. Art. 34.º Se o parecer da secção fôr rejeitado, mandar-se-ha correr o processo pelos outros Vogaes, e o primeiro a quem fôr distribuído o processo fará novo parecer por escripto, que voltará á discussão, marcando-se o dia para ella pela fórma estabelecida no artigo 31.º, e do que então se resolver se minutará consulta para seguir os tramites marcados no artigo antecedente. Art. 35.º Quando o negocio fôr complexo pertencendo a mais de uma secção, será o processo, depois de visto naquella a que primeiro fôr distribuído, enviado á outra, ou outras com que possa ler ligação, voltando a final á primeira, cujo relator deve apresental-o em Conselho. Art. 36.º Os negocios que tiverem origem dentro do Conselho, por proposta de um de seus Vogaes. seguirão a mesma marcha e regras estabelecidas nos artigos antecedentes, e o auctor da proposta será considerado, para este effeito, adjunto da secção respectiva. Art. 37.º Em todo o processo em que haja de intervir o Procurador geral da Corôa, ou o Procurador geral da Fazenda, serão sempre ouvidos estes magistrados antes de interposto o parecer do Conselho. Art. 38.º O Conselho tomará as suas decisões por maioria absoluta, e votação nominal, que deve começar pelo Vogal mais moderno. § 1.º Se na primeira votação não houver maioria absoluta ficará o negocio reservado para entrar de novo em discussão, em outra sessão; e se ainda então não houver maioria absoluta tomar-se-ha á decisão pela maioria relativa. § 2.º Se o negocio fôr de tal urgência que não admitta demora alguma, entrará de novo em discussão, logo depois da primeira votação, e fechada esta ultima discussão se decidirá por maioria absoluta ou relativa. Art. 39.º Das sessões do Conselho se lavrará acta em um livro, que será rubricado em todas as suas folhas pelo Presidente, e estará a cargo da Secretaria. Art. 40.º O Vogal que se não conformar com a deliberação da maioria assignará vencido, e dará o seu voto em separado. O voto em separado fica na Secretaria, e cópia delle acompanha a consulta, mencionando-se na acta. Art. 41.º Os officios e quaesquer outros papeis, que officialmente se expeçam por ordem, ou em serviço do Conselho, serão assignados pelo Presidente. § unico. Os avisos, convites, ou quaesquer outras expedições ordinárias, serão assignados pelo Secretario, o qual assignará com a fórmula – Por ordem do Presidente – O Secretario F Art. 42.º Resolvida a consulta pelo Rei o Governo communicará ao Conselho a Resolução Regia, para ser registada. Art. 43.º A divisão dos trabalhos, e a forma interna do processamento dos negocios, poderá ser modificada pelo Conselho, segundo a experiencia fôr mostrando. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Mafra, em 12 de Agosto de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

- **DG 195 Inspeção geral provisória dos Pesos e Medidas.** A Inspeção geral dos Pesos e Medidas pertence contractar o fornecimento, a prompto pagamento, de vinte e quatro mil regoas de madeira, conforme os modelos, que estarão patentes na Secretaria da referida Inspeção. O fornecedor apresentará mil regoas por semana, a começar em 8 de Setembro proximo, e dará fiador ao pagamento de uma muleta de cinquenta mil réis, que lhe será imposta sempre que em qualquer semana faltar ao cumprimento desta condição. A licitação lerá logar no dia 29 do corrente, ás dez horas da manhã. Secretaria da Inspeção geral dos Pesos e Medidas do Reino, em 19 de Agosto de 1859. Joaquim José Monteiro Júnior, Ajudante do Inspector geral.
- **DG 197** Relação n.º 55 com referencia ao districto de Santarem, do titulo de renda vitalícia, que se remette pela terceira repartição da Direcção geral da Contabilidade do Ministério

da Fazenda ao Delegado do Thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero dos títulos: 11:615. Titulo do livro: Pensões 37. Carlos Joaquim de Sousa. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor jubilado. Vencimentos liquidados a que tem direito: annual – 81\$000; mensal – 6\$750. Começa o abono em 1.º de Março ultimo.

- **DG 197 Universidade de Coimbra.** O Dr. Bazilio Alberto de Sousa Pinto, do Conselho de Sua Magestade, Fidalgo Cavalleiro de Sua Real Casa, Commendador da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Lente de Prima, Decano e Director da Faculdade de Direito, Reitor da Universidade de Coimbra, etc. Faço saber que no dia no dia primeiro de Outubro próximo futuro se ha de abrir a Universidade com o juramento dos Lentes, que devem estar presentes para o prestarem. Nos dias tres, quatro e cinco do mesmo mez ha de proceder-se á matricula geral, a qual continuará nos dias seguintes até quinze inclusive, e impreterivelmente, na sala dos Actos grandes. No dia dezesete hão de abrir-se todas as aulas das Faculdades Académicas. Os estudantes que pertenderem matricular-se em alguma dellas deverão apresentar na Secretaria da Universidade, até ao dia dez do dito mez, os seus requerimentos despachados e instruídos com os competentes documentos, e com os conhecimentos de pagamento da respectiva propina, e da compra de livros: e comparecer no acto da matricula para a poder verificar no logar que lhes competir. Aquelles que não fizerem a dita apresentação dentro do prazo marcado, não serão admittidos á matricula, ainda que depois mostrem os seus requerimentos em fórma legal. E os que deixarem de comparecer no dia e hora, que lhes competir para a matricula, serão preteridos pelos que forem presentes; e, se se não apresentarem até ao referido dia quinze, não serão admittidos a matricula, ainda que mostrem os seus requerimentos despachados e documentados em tempo competente. E para que chegue á noticia de todos mandei affixar o presente. Paço das Escolas da Universidade, em 18 de Agosto de 1859. Eu Vicente José de Vasconcellos e Silva, Secretario, o subscrevi. Bazilio Alberto de Sousa Pinto, Reitor. Está conforme. Vicente José de Vasconcellos e Silva. (DG 199, 201)
- **DG 198** Foi presente a Sua Magestadc El-Rei o officio com data de 8 do corrente mez, em que o Reitor da Universidade de Coimbra dá conta de se haverem concluído os trabalhos académicos, nos quaes se comprehendem não só os actos relativos ao anno lectivo findo, senão também os exames preparatórios para a matricula do próximo futuro anno, e Vendo Sua Magestade que a respeito de tão ponderoso serviço foram pontualmente cumpridas as disposições da Lei, effectuando-se todo elle com a maior regularidade e exactidão; e que nos actos académicos houvera seis de conclusões magnas, e cinco de exame privado, com feliz e bem merecido exito, distinguindo-se muito de entre os repetentes os dois da faculdade de philosophia, Antonio dos Santos Viegas Júnior, e Albino Augusto Giraldes: Manda Declarar ao Reitor, que muito Se Compraz de haver tido occasião de apreciar estes resultados, porque, revelando clles, assim o disvelo da auctoridade académica, como a zelosa e imparcial dedicação dos Lentes no exercicio de suas nobres funcções, são ao mesmo tempo uma expressiva e lisonjeira prova do talento e assidua applicação dos alumnos mais distinctos. Sua Magestade Tem plena Confiança em que estes exemplos de regularidade, disciplina e bem entendida severidade, dados nos exercicios scientificos e litterarios do anno lectivo findo, sejam uma segura garantia de outros ainda mais proveitosos no proximo anno lectivo, se porventura fôr continuado, e invariavelmente mantido o mesmo systema administrativo e disciplinar da Universidade. Sua Magestade Manda finalmente Declarar ao Prelado, que foram recebidas neste Ministério as dissertações, relativas aos actos das conclusões magnas, e que deve de futuro fazer-se igual remessa. Paço de Mafra, em 18 de Agosto de 1859. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Mappa estatístico do movimento dos estudantes da Universidade de Coimbra no anno lectivo findo de 1858 para 1859.

FACULDADES	ANNOS DAS FACULDADES	APPROVADOS		REPROVADOS	DEIXARAM DE FAZER ACTO	TOTAL	HABILITADOS PARA OS RESPECTIVOS ACTOS	PERDERAM O ANNO	NUMERO DOS MATRICULADOS, NÃO COMPREHENDIDOS OS APRESENTADOS DO SEXTO ANNO, POR PERTENCEREM A ANNOS ANTERIORES	ACTOS DOS ESTUDANTES DE ANDOS ANTERIORES			
		NEMIME DISCREPANTE	SIMPLICITER							APPROVADOS	REPROVADOS	TOTAL	
													NEMIM. DISCREP.
THEOLOGIA	1.º	22	-	-	-	22	22	-	22	1	-	-	1
	2.º	15	3	-	-	18	18	2	20	-	-	-	-
	3.º	11	2	-	1	14	14	1	15	-	-	-	-
	4.º	12	1	-	-	13	13	1	14	-	-	-	-
	5.º	11	-	-	2	13	13	-	13 ^(a)	-	-	-	-
	Total	71	6	-	3	80	80	4	84	1	-	-	1
DIREITO	1.º	89	21	11	1	122	122	2	124	-	-	-	-
	2.º	76	7	1	-	84	84	2	86	2	-	-	2
	3.º	56	9	-	-	65	65	1	66	1	-	-	1
	4.º	74	6	8	-	88	88	3	91 ^(b)	2	-	-	2
	5.º	89	-	-	1	90	90	-	90	-	-	-	-
	6.º	3	-	-	2	5	5	-	5	-	-	-	-
Total	387	43	20	4	454	454	8	462	5	-	-	5	
CURSO ADMINISTRATIVO...	1.º	11	2	-	13	26	26	19	45 ^(c)	2	-	-	2
	2.º	5	-	-	-	5	5	3	8	1	-	-	1
	3.º	9	-	-	-	9	9	-	9	1	-	-	1
	Total	25	2	-	13	40	40	22	62	4	-	-	4
MEDICINA	1.º	9	-	-	-	9	9	-	9	-	-	-	-
	2.º	5	-	-	-	5	5	-	5	-	-	-	-
	3.º	16	-	-	-	16	16	-	16	1	-	-	1
	4.º	10	1	-	-	11	11	-	11	-	-	-	-
	5.º	6	-	-	-	6	6	-	6	1	-	-	1
	6.º	1	-	-	-	1	1	-	1	-	-	-	-
Total	47	1	-	-	48	48	-	48	2	-	-	2	
MATHEMATICA	1.º	20	9	2	32	63	63	18	81 ^(d)	1	3	-	4
	2.º	12	4	-	8	24	24	4	28 ^(e)	-	1	2	3
	3.º	13	1	-	1	5	5	1	6	-	-	-	-
	4.º	7	-	-	-	7	7	-	7 ^(f)	-	-	-	-
	5.º	2	-	-	-	2	2	1	3	-	-	-	-
	Total	44	14	2	41	101	101	24	125	1	4	2	7
PHILOSOPHIA	1.º	28	8	6	30	72	72	15	87 ^(g)	2	1	2	5
	2.º	18	4	2	10	34	34	3	37 ^(h)	3	2	-	5
	3.º	11	-	-	3	14	14	-	14	-	-	-	-
	4.º	11	-	-	8	19	19	3	22	3	-	-	3
	5.º	5	-	-	3	7	7	-	7	1	-	-	1
	6.º	1	-	-	1	2	2	-	2	-	-	-	-
Total	74	12	8	54	148	148	21	169	9	3	2	14	

(a) São 14 o numero dos estudantes matriculados, segundo a relação impressa; ha porém aqui um de menos, porque requereu, depois de matriculado, para ficar sem effeito a matricula. (b) Ha um estudante de menos, quanto ao numero dos matriculados, que requereu também para ficar sem effeito a matricula. (c) Ha para menos seis estudantes que requereram também para ficarem sem effeito as respectivas matriculas. (d) Existe também a differença de um estudante que requereu para o mesmo fim. (e) Dez matriculas

ficaram também sem effeito a requerimento dos interessados. (f) Ha tambem uma matricula sem effeito pela fórma dita. (g) Também ha a differença de um, cuja matricula se declarou sem effeito a requerimento do interessado. (h) Dois tambem de differença pela mesma fórma. Secretaria da Universidade, em 8 de Agosto de 1859. Nicolau Pereira Coutinho de Figueiredo, Official-maior graduado.

Estatística dos exames preparatórios para a matricula Universitária, feitos perante o jury académico, no fim do anno lectivo de 1858 para 1859.

DISCIPLINAS	APPROVADOS		REPROVADOS	TOTAL
	NEMIN. DISCREP.	SIMPLICITEL		
Latinidade.	48	44	109	201
{ Grega.	17	10	—	(a) 27
{ Hebraica.	6	1	2	9
Linguas { Franceza.	160	—	87	247
{ Ingleza.	11	—	—	(b) 11
{ Allemã.	7	—	—	(c) 7
Filosofia racional e moral e principios de direito natural.	113	34	43	190
Oratoria, poetica, e litteratura classica, principalmente a portugueza.	83	44	42	169
Historia, chronologia, e geografia, especialmente a commercial.	87	34	32	153
Arithmetica, algebra elementar, geometria synthetica elementar, etc.	49	50	76	175
Principios de physica e chimica e introdução á historia natural dos tres reinos.	74	54	70	198
	655	271	461	1:387

(a) Foram de preferencia 3. (b) Idem 2. (c) Idem 2. Secretaria da Universidade, em 6 de Agosto de 1859. Nicoláo Pereira Coutinho de Figueiredo, Official-maior graduado.

- DG 199 Conservatorio Real de Lisboa. Participa-se aos Srs. Socios do Conservatorio Real de Lisboa, que no dia 29 do corrente, pelas onze horas da manhã, hão de ter logar os Exercícios Públicos dos alumnos das escolas de musica e dança relativos ao anno lectivo de 1858-1859. A entrada para as pessoas estranhas ao Conservatorio será por bilhetes, que serão distribuídos na respectiva Secretaria aos Srs. Socios que os reclamarem. Secretaria da Inspeção geral dos Theatros, em 24 de Agosto de 1859. Pelo Secretario, Joaquim T. M. de Seixas. (DG 200, 201)
- DG 202 Instrução Publica. Pessoal. Despachos que tiveram logar, no mez de Julho de 1859, por Decretos das seguintes datas. 5 Padre João Antonio Fernandes – jubilado como professor da cadeira de instrução primaria do termo de Monforte do Rio Livre, freguezia de Santa Valha, districto de Villa Real. 5 Dr. Francisco Ferreira de Carvalho – jubilado como lente cathedratico da faculdade de direito na Universidade de Coimbra. 5 Manoel Joaquim Vinagre – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário, estabelecida na villa de Arraiolos, districto de Evora. 6 João Fortunato José de Almeida – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário da villa de Albergaria a Velha, districto de Aveiro. 6 Antonio Fortunato Henriques Rosa, professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de Fatima – transferido para a cadeira de igual disciplina em Villa Nova de Ourem, ambas no districto de Santarém. 6 Dr. Pedro Augusto Monteiro Castello Branco, substituto extraordinário da faculdade de direito na Universidade de Coimbra – promovido a substituto ordinário da mesma faculdade. 6 Dr. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens, substituto extraordinário da faculdade de direito na Universidade de Coimbra – promovido a substituto ordinário da mesma faculdade. 6 Dr. Joaquim José Paes da Silva Júnior, substituto extraordinário da faculdade de direito na Universidade de Coimbra – promovido a substituto ordinário da mesma faculdade. 6 Dr. Augusto Cesar Barjona de

Freitas, substituto extraordinário da faculdade de direito na Universidade de Coimbra – promovido a substituto ordinário da mesma faculdade. 6 Antonio Pereira da Silva – jubilado como professor da cadeira de ensino primário, na freguezia de S. Miguel das Caldas de Vizella, concelho de Guimarães, districto de Braga. 12 José da Silva Mendes Leal Júnior – nomeado para o lugar de vogal do Conselho Dramatico, vago por fallecimento do Conselheiro José Maria Grande. 13 Padre José Gonçalves Lobo – aposentado, com dois terços do respectivo ordenado, como professor vitalício da cadeira de ensino primário estabelecida na freguezia de Carrêço, concelho e districto de Vianna do Castello. 13 Caetano Antonio de Mello – jubilado como professor das cadeiras primeira e segunda do lyceu nacional de Ponta Delgada. 13 Antonio Marcellino de Sá – jubilado como professor da cadeira de ensino primário da cidade de Aveiro. 13 Antonio Luiz da Rocha Pinto – jubilado como professor da cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade da villa de Coura, districto de Vianna do Castello. 28 Joaquim Pedro de Abranches Bizarro – jubilado como lente cathedratico da Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa.

- DG 202 Conformando-Me com a proposta que o Cardeal Patriarcha de Lisboa dirigiu á Minha Augusta Presença, sobre a conveniência de serem reconduzidos por mais dois annos os professores do Lyceu Nacional de Santarém, incorporado no Seminário Patriarchal, á excepção de quatro, por haverem seguido outro destino; mas para substituir os quaes propõe outros, mostrando ao mesmo tempo a necessidade de se dar um Professor ajudante á cadeira de grammatica latina, em consequência do considerável numero de alumnos que a frequentam; Attendendo ás habilitações litterarias dos individuos contemplados na sobredita proposta; e bem assim ás qualidades civis e moraes que nelles concorrem; e Tendo em vista o disposto no artigo 12.º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854, e nos artigos 6.º e 7.º do Regulamento de 20 de Fevereiro de 1856: Hei por bem Fazer mercê de nomear provisoriamente, por dois annos, para os logares de professores do Lyceu Nacional de Santarém as seguintes pessoas: 1.º José Luiz Goarmon para a cadeira de grammatica portugueza e latina, e princípios de traducção e construcção, e analyse grammatical. 2.º Manoel de Almeida para professor ajudante da mesma cadeira. 3.º Doutor Joaquim Maria de Sousa para a cadeira de latinidade. 4.º Joaquim de Oliveira Leitão para a cadeira de lingua franceza. 5.º Henrique Bailie Maria Hughs para a cadeira de lingua ingleza. 6.º Doutor Augusto Henriques para a cadeira das linguas grega e hebraica. 7.º Julião Casimiro Ferreira para a cadeira de historia, geographia e chronologia. 8.º Alexandre Manoel Thomás dos Santos Viegas para a cadeira de oratoria, poética, e litteratura. 9.º Doutor José Máximo Lopes da Silva Rebello, para a cadeira de philosophia racional e moral, e princípios de direito natural. 10.º Joaquim Maria da Silva, para a cadeira de arithmetica, algebra elementar, princípios de trigonometria plana, e geographia mathematica. 11.º José Peixoto da Silva Júnior, para a cadeira de princípios de physica e chimica, e introduccção á historia natural dos tres reinos. 12.º Carlos Joaquim Martinho Calderon, para a cadeira de economia industrial e rural, e escripturação commercial. 13.º Carlos Maria Machado, para a cadeira de musica. Todos estes professores vencerão os ordenados prescriptos pelo citado Regulamento de 20 de Fevereiro de 1856, á excepção do professor ajudante da cadeira de grammatica portugueza e latina, que haverá o de 150\$000 réis, o qual lhe será pago pelo credito votado para os substitutos extraordinários, cujos logares estão vagos. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 6 de Julho de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 203 **Escola Polytechnica**. Escola Polytechnica pertende dar de empreitada o estuque de quatro salas. As condições da arrematação estão patentes na Secretaria da Escola, das onze horas da manhã até ás tres da tarde, todos os dias não feriados. O dia dá arrematação annunciar-se-ha. (DG 204)

- DG 206 Attendendo ao que Me representou Antonio Ferreira de Macedo Pinto, Lente da Escola Medico-cirurgica do Porto, Hei por bem Exonerar-o do cargo de Vogal effectivo do Conselho geral de Instrucção Publica, para que havia sido nomeado por Decreto de 7 de Julho ultimo. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Mafra, em 25 de Agosto de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 206 Attendendo aos merecimentos e mais partes que concorrem na pessoa do Lente da Escola Polytechnica de Lisboa, Socio da Academia Real das Sciencias, José Maria Latino Coelho: Hei por bem Fazer-lhe mercê de o Nomear Vogal effectivo do Conselho geral de Instrucção Publica. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Mafra, em 25 de Agosto de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 206 **Escola Polytechnica.** A arrematação da empreitada do estuque das quatro salas, annunciada nos Diários do Governo n.^{os} 203 e 204, ha de ter logar no dia 5 do presente mez de Setembro. As propostas devem ser dirigidas, em carta fechada, á Junta administrativa da Escola até ás doze horas do referido dia.
- DG 208 **Lyceu Nacional de Lisboa.** Pela Reitoria do Lyceu Nacional de Lisboa se annuncia que no dia 4 do proximo mez de Outubro principiará a abertura da matricula de todas as aulas das quatro secções deste Lyceu para o anno lectivo de 1859 a 1860, a qual continuará para a 3.^a cadeira do curso geral, e para a 1.^a e 3.^a da escola do commercio, até o dia 15, e quanto ás demais até o dia 31. Os matriculandos, que tiverem ainda de fazer algum exame prévio, e quaesquer outros indivíduos, que pertendam ser examinados em alguma das disciplinas que se professam neste Lyceu, embora nelle não a tenham estudado, serão a isso admittidos, requerendo-o até o dia 25 do corrente mez. Para admissão a exame de qualquer das ditas disciplinas são precisas as mesmas habilitações litterarias, que para a matricula da respectiva aula. O exame preparatório geral das disciplinas do primeiro grau de instrucção primaria será regulado pelo programma já muitas vezes publicado, e que está patente na Secretaria do Lyceu. O horário de cada uma das aulas das quatro secções também está affixado junto á Secretaria para conhecimento dos interessados. Os requerimentos, assim para admissão a exame como para matricula de frequência, recebem-se desde já, sendo todos dirigidos a esta Repartição, provisoriamente estabelecida no edificio junto ao largo do Poço Novo, com entrada pela rua dos Poyaes de S. Bento, n.^o 3: todos serão escriptos em papel com o sello de 40 réis, datados e assignados, declarando nelles os pertendentes seu nome, filiação, idade, naturalidade, e o objecto de sua pertença, e juntando os documentos de habilitação, que já possuírem. No dia immediato á entrada do requerimento deverão os requerentes por si ou por quem os represente concorrer a esta Secretaria, a fim de receberem guia para o pagamento da propina respectiva. No dia 1 de Outubro, pelas nove horas da manhã, começarão a funcionar as mesas dos exames no mencionado edificio, aos quaes concorrerão os examinandos pela ordem que lhes tiver sido prescripta na respectiva pauta, que desde o dia 30 do corrente mez estará publica junto á Secretaria. A abertura de cada uma das aulas será opportunamente annunciada por edital affixado na respectiva secção. Secretaria do Lyceu Nacional de Lisboa, 1 de Setembro de 1859. José Maria da Silveira Almendro, Secretario. (DG 218, 223, 231)
- DG 213 **Escola Polytechnica.** Pela Direcção da Escola Polytechnica se faz saber que no dia 15 do corrente principiam as matriculas para o anno lectivo de 1859-1860, e hão de continuar até 15 de Outubro. Admittem-se na Escola duas classes d'alumnos: ordinários e voluntários. Para qualquer alumno se matricular na classe de ordinário deverá ter completado quatorze annos de idade, e ser approved nos exames dos seguintes preparatórios: 1.^o leitura, escripta, composição e grammatica da lingua portugueza; 2.^o

composição e grammatica da lingua franceza; 3.º arithmetica, algebra, geometria synthetica elementar, princípios de trigonometria plana, e geographia mathematica; 4.º princípios de physica e chimica, e introducção á historia natural dos tres reinos; 5.º noções de desenho linear; 6.º lógica. Para se matricular na classe de voluntário deverá ter completado quatorze annos, e ser approvedo nos exames, que dizem respeito á lingua portugueza; arithmetica, algebra, geometria synthetica elementar, princípios de trigonometria plana, e geographia mathematica; princípios de physica e chimica, e introducção á historia natural dos tres reinos. Os alumnos pertencentes ao Exercito só podem ser admittidos na classe de ordinários. Os alumnos que, além dos exames que ficam declarados, quizerem desde já fazer exame de outros preparatórios, que no futuro lhes possam ser precisos para as differentes habilitações que a Escola confere, poderão também fazer exame de latim, e princípios de grammatica grega. Os requerimentos para os exames dos preparatórios serão datados e assignados, declarando-se nelles as matérias, em que os requerentes pertendem ser examinados, e na Secretaria da Escola lhes serão designados os dias dos exames. Para a matricula em qualquer cadeira deverão os alumnos lançar na caixa os seus requerimentos datados, assignados e documentados. (DG 214, 215)

- **DG 213 Escola Medico-cirurgica de Lisboa.** O Conselho da Escola Medico-cirurgica de Lisboa faz saber que no dia 15 de Setembro corrente se abre a matricula do anno lectivo de 1859 a 1860, e se conservará aberta até ao dia 30 do mesmo mez. Passado este prazo só poderão matricular-se até ao dia 15 de Outubro seguinte aquelles alumnos, que por motivo attendivel, e legalmente provado, o não fizeram no tempo prescripto, sendo-lhes todavia contadas as faltas, que neste caso tenham dado nas aulas. Os alumnos, que pertenderem matricular-se no primeiro anno do curso Medico-cirurgico deverão instruir os seus requerimentos ao Director com as certidões de idade de quatorze annos, e dos exames feitos nos Lyceus nacionaes, das disciplinas das 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 6.ª cadeiras, e das linguas franceza e ingleza: além destas certidões devem apresentar as que se referem ao artigo 147.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844; a saber: certidões de approvação de arithmetica, e princípios de algebra, geometria elementar, e trigonometria; e de chimica e physica, passadas pela Escola Polytechnica. A matricula dos alumnos pharmaceuticos abrir-se-ha no mesmo tempo acima designado. São preparatórios para estas matriculas as certidões dos exames das disciplinas das 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª cadeiras dos Lyceus nacionaes, das linguas franceza ou ingleza, e de chimica e botanica. Tanto uns como outros alumnos devem também apresentar as certidões, que se referem aos artigos 1.º e 3.º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854. (Diário do Governo de 24 de Agosto de 1854.) O curso da escola de Parteiros começa ao mesmo tempo que as demais aulas da escola Medicocirurgica. As aspirantes ao curso de partos deverão juntar ao requerimento feito ao Director para se matricularem certidão de idade de vinte annos, attestação de vida e costumes, e certidão de saberem lêr e escrever, passada por professor publico, precedendo exame. Escola Medico-cirurgica de Lisboa. 6 de Setembro de 1859. O Lente Secretario, F. J. da Cunha Vianna. (DG 214, 215)
- **DG 214 Senhor!** A instrucção e educação moral da classe ecclesiastica é um dos assumptos affectos á governação publica mais importantes, não só pelo que em si representa, mas pela influencia que exerce sobre a moral e illustração dos povos, e no culto da religião do Estado. Esta idéa recebida pelas Administrações, que se teem succedido á frente dos negocios públicos, levou-as a empregar meios efficazes para que a educação professional do clero attingisse nos Seminários diocesanos o desenvolvimento que exige a sua posição na ordem social. Hoje é mister não parar neste justo empenho, e procurar novos recursos, com que se prosiga na obra tão utilmente começada. É neste intuito que tenho a honra de submeter á Elevada Appreciação de Vossa Magestade o presente Decreto, persuadido de que nas suas disposições são comprehendidas providencias, que devem utilmente concorrer para se conseguir aquelle resultado. O pensamento do Decreto, Senhor, consiste

especialmente em dar maior desenvolvimento aos Seminários diocesanos, onde o clero possa receber illustração e educação moral condigna da sua importante missão na sociedade; e em fixar as regras, e determinar a ordem das habilitações, para o provimento dos cargos ecclesiasticos, a fim de que o merito, e os serviços prestados á Igreja e ao Estado, obtenham o devido reconhecimento. Ligar quanto seja possível as instituições capitulares com os estabelecimentos de instrução ecclesiastica, provendo uma parte dos canonicatos em ecclesiasticos que se dediquem ao magistério nos Seminários diocesanos, para se obter por este meio, com menos dispêndio dos recursos especialmente votados para aquelles estabelecimentos, maior numero de professores habilitados: animar o magistério ecclesiastico com o acesso que se lhe proporciona para os logares do quadro capitular como recompensa de suas fadigas e serviços; são meios que devem produzir uteis resultados para a Igreja e para o Estado, não só porque no corpo capitular entrarão ministros respeitáveis, que depois de terem exercido o magistério com provas publicas de sciencia e moralidade, continuarão prestando uteis serviços no desempenho das outras obrigações que lhes incumbem; mas porque desta sorte conseguir-se-há que uma parte considerável dos corpos capitulares seja proficuamente applicada ao mais importante dos seus deveres, qual é sem duvida constituir a fôrma de todo o outro clero, ministrando-lhe o ensino desde os dias da sua preparação. Com os novos recursos, que neste Decreto se proporcionara, e com os que resultam aos Seminários da sua dotação legal, que successivamente augmenta, póde esperar-se que definitivamente seja organizado o ensino das disciplinas ecclesiasticas nos Seminários, estabelecendo-se cursos completos com numero de cadeiras sufficiente, para que as sciências ecclesiasticas possam ser alli ensinadas com o conveniente desenvolvimento. Ligando, de harmonia com os Prelados diocesanos, o ensino profissional nos Seminários com o provimento de parte dos canonicatos vagos nas cathedraes, não se offende o espirito da Igreja ou o seu direito constituído. Desde os primeiros séculos a disciplina ecclesiastica ligou com a sustentação do culto a educação do clero, e a sua instrução profissional; e esta disciplina dos tempos primitivos, recebida já da antiga lei, encontra-se traduzida em termos perceptivos nos cânones e disposições conciliares, constituindo assim doutrina fundamental, que tem acompanhado a Igreja em todas as vicissitudes da sua historia. A missão de educar e instruir o clero encontra-se sempre a cargo do Bispo e do corpo ecclesiástico, que com elle funcionava, ou se considere este até ao oitavo século debaixo da caridade de antigo presbyterio e clero civilense, ou se acompanhe mais tarde tomando a fôrma das instituições capitulares, que tendo seguido o génio das épocas não podem perder a indole da sua origem. Na presença desta doutrina o serviço dos cabidos nas Sés cathedraes não deve julgar-se completamente preenchido com a recitação das horas canónicas ou celebração dos officios do Culto Divino. Pensar assim seria contrariar a natureza dos institutos capitulares, que consiste em prestar a bem da Igreja, pelo conselho e pelas obras, toda a cooperação aos Bispos no desempenho dos deveres inherentes á sua instituição, analogos á graduação que occupam, e que effectivamente praticados nos melhores tempos da Igreja resultam da sua origem. Se do espirito da doutrina ecclesiastica se passar á analyse das leis canónicas, encontrar-se-há nellas imposto aos cabidos o dever expresso de ensinar as lettras sagradas áquelles que se dedicam ao sacerdócio. Bem expressivas são as prescripções com que sobre este ponto providenciaram os Concílios III, IV e V de Latrão, o de Basilea, e finalmente o de Trento no capitulo I da sessão 5.^a, as quaes vigoraram em todas as dioceses pela criação dos mestre-escólados, e das prebendas theologaes. A par destas disposições conciliares está o voto dos principaes canonistas das differentes escolas, sustentando unanimemente esta mesma doutrina, E se da apreciação do direito geral se quizer descer á analyse do direito restricto estabelecido em Portugal na organização dos cabidos cathedraes, encontrar-se-ha que em quasi todas as dioceses, além das conezias providas no Mestre-escola e conego theologal, outras havia que na sua especial fundação ou por annexação posterior tiveram inherente o onus do professorado

exercido até mesmo fóra das dioceses, na Universidade de Coimbra. À dispensa de residência e do serviço nas cathedraes, que será mister os Prelados concedam em algumas hypolheses, para que não soffra a regularidade do ensino, está completamente prevenida com a auctorisação dada pelo Concilio de Trento na sessão 5.^a, capitulo 1.^o, e é sustentada na pratica sobre a opinião de todos os auctores, que tem tractado destas matérias; não resultando por isso incompatibilidade canónica entre as prescripções do presente Decreto e o dever das funcções Moraes, que é inherente aos cabidos. Fixado assim o ponto de direito, nenhuma difficuldade póde haver em lhe ser applicada a sancção, estabelecendo sobre as faltas commettidas no exercício do ensino a deducção nos vencimentos prescripta pelo citado Concilio na sessão 4.^a, capitulo 12.^o, e mais especialmente regulada por varias decisões da congregação do Concilio. Além das providencias tomadas para a boa ordem e progresso da educação ecclesiastica, é mister, Senhor, regular os meios de levar a effeito um systema pelo qual no provimento dos benefícios ecclesiasticos se attenda ao bom serviço da Igreja, e o merecimento seja convenientemente considerado. Para este fim estabelecem-se no presente Decreto como únicos fundamentos de justa promoção aos benefícios e cargos ecclesiasticos as habilitações scientificas, os bons serviços prestados á Igreja, e o testemunho de moralidade. Na adopção das medidas, tomadas no presente Decreto, foram tidas na devida consideração não só as razões apresentadas pelo illustrado zelo do Cardeal Patriarcha de Lisboa, na exposição com que solicitou para o patriarchado as analogas providencias do Decreto de 21 de Setembro de 1858, mas também os doutos pareceres dos outros Prelados das dioceses, que directamente sobre o presente assumpto foram por este Ministério consultados. Finalmente, Senhor, neste Decreto, que tenho a honra de apresentar á Elevada e Real Consideração de Vossa Magestade, nada ha que exorbite as justas attribuições, que pelas Leis são conferidas ao Governo. O exercício do real padroado é mantido e desenvolve-se dentro da esfera do direito; suscita-se a inteira observância da Lei de 28 de Abril de 1845, e faz-se uso saudavel da auctorisação concedida para o desenvolvido regulamento dos elementos que nella se contém. Secretaria de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, em 26 de Agosto de 1859. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.

- DG 214 Tomando em consideração o relatorio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça: Hei por bem Decretar o seguinte: Artigo 1.^o Em todas as cathedraes do reino e ilhas adjacentes serão providos no quadro capitular até ao numero de quatro canonicatos, tendo annexa a obrigação canónica de ensino das disciplinas ecclesiasticas nos respectivos Seminários episcopaes. Art. 2.^o A obrigação de ensino, a que se refere o artigo primeiro, será pelo prazo de doze annos, e em tudo considerada como obrigação capitular para os effeitos canonicos, que lhe são annexos. Art. 3.^o Para o provimento dos referidos canonicatos será aberto concurso documental por espaço de trinta dias, e os ecclesiasticos, que quizerem concorrer, deverão declarar em suas petições, que se sujeitam ao onus do ensino nos termos do presente Decreto. No Decreto de apresentação será esta condição expressamente declarada. § único. Os respectivos Prelados diocesanos informarão sobre o merecimento dos concorrentes, e delles farão ao Governo proposta graduada. Art. 4.^o O provimento de que tracta o artigo 1.^o será feito em ecclesiasticos de reconhecido merecimento scientifico e exemplar comportamento, devendo ser Doutores ou Bacharéis formados em theologia ou direito, ou ter completado com distincção o curso triennial de estudos ecclesiasticos em algum Seminário. § unico. Os ecclesiasticos que actualmente estiverem servindo com distincção o magistério nos Seminários, ainda que não tenham algum dos cursos scientificos exigidos no presente artigo, poderão ser providos nos canonicatos com o referido onus, continuando a ensinar pelo tempo estipulado no artigo 2.^o Art. 5.^o Quando houver incompatibilidade entre o serviço do magistério e a pratica das obrigações coraes, o respectivo Prelado dispensará estas como entender conveniente. Art. 6.^o Aos ecclesiasticos que forem providos nos canonicatos pela fórma acima indicada, deverá ser concedida uma

gratificação paga pelo cofre do Seminário, que será previamente fixada, conforme o disposto no artigo 4.º da Lei de 28 de Abril de 1845. Art. 7.º A proporção que fôr terminando o prazo, pelo qual é imposta a obrigação de ensino de que tracta o artigo 1.º, serão providos como mesmo onus os canonicatos que vagarem. Art. 8.º Os ecclesiasticos, que sem causa justificada faltarem ao cumprimento do serviço do magistério, a que se sujeitarem, além de ser privados da gratificação que lhes tiver sido concedida em virtude do artigo 6.º, soffrerão o desconto de metade do vencimento, que lhes competir pelo beneficio, como falta de cumprimento da obrigação canónica a que se sujeitarem. § unico. A deducção assim feita será applicada para as necessidades do ensino. Art. 9.º No Patriarchado continuarão em vigor as disposições do Decreto de 21 de Setembro de 1858, á excepção das que são relativas ao termo de renuncia de que tractam os artigos 2.º e 3.º do mesmo Decreto, que serão substituídas pelas prescripções do artigo 8.º do presente Decreto na parte correspondente. Art. 10.º Os outros canonicatos a que não fôr imposto o onus [sic.] de ensino nos Seminários serão igualmente providos por concurso documental, aberto por trinta dias na conformidade do artigo 3.º do presente Decreto na parte que lhe é applicavel. Art. 11.º O provimento dos canonicatos, a que não fôr imposto o onus de ensino, será feito em ecclesiasticos de reconhecido merecimento scientifico e exemplar comportamento, que se acharem nas circumstancias do § unico do artigo 17.º da Lei de 28 de Abril de 1845, ou que forem: 1.º Doutores ou Bacharéis formados em theologia ou direito, tendo prestado serviços importantes á Igreja, ou exercido o magistério superior. 2.º Parochos que tenham doze ou mais annos de serviço parochial effectivo, e dado provas de suas lettras. 3.º Ecclesiasticos que por doze annos ou mais tiverem ensinado com reputação disciplinas ecclesiasticas nos Seminários diocesanos, ou prestado á Igreja outros serviços importantes, tendo dado provas de relevante merecimento litterario pelos seus escriptos, ou em commissões do Estado no serviço ecclesiastico. § unico. A reunião de quaesquer das circumstancias enumeradas no presente artigo será motivo de preferencia. Art. 12.º Os outros beneficios ecclesiasticos das Sés cathedraes serão providos em ecclesiasticos que tenham as mesmas habilitações exigidas para o provimento dos canonicatos; os habilitados com o curso triennial completo de sciencias ecclesiasticas dos Seminários, tendo prestado serviços á Igreja. O bom serviço ecclesiastico prestado nas cathedraes será, nas mesmas circumstancias, particularmente attendido. Art. 13.º Os Prelados diocesanos com a actual dotação dos Seminários, e com os recursos que resultam das disposições do presente Decreto, organizarão com a possível brevidade nos Seminários das dioceses a seu cargo, cursos pelo menos triennaes das disciplinas ecclesiasticas, conforme a disposição do artigo 2.º da Lei de 28 de Abril de 1845. Art. 14.º Os cursos de disciplinas ecclesiasticas a que se refere o artigo antecedente não deverão conter menos de oito cadeiras, devendo o programma dos estudos e a distribuição das respectivas cadeiras ser previamente apresentada ao Governo, segundo as disposições da citada Lei. Art. 15.º Um anno depois da publicação do presente Decreto ninguém será admittido á matricula o primeiro anno do curso theologico em qualquer dos Seminários do reino e ilhas, sem que junte certidão de approvação em algum dos lyceus públicos, nas seguintes disciplinas: instrucção primaria, latinidade, francez, oratoria, historia, philosophia racional e moral e elementos de direito natural, elementos de arithmetica, algebra e geometria. Art. 16.º Na escolha das disciplinas e compêndios, ordem e distribuição das cadeiras, seguir-se-ha, quanto seja possível, um mesmo systema geral e regular de ensino. Art. 17.º Para o provimento das cadeiras dos cursos de sciencias ecclesiasticas, estabelecidos nos Seminários, que não fôr feito nas condições do artigo primeiro do presente Decreto, exigir-se-hão as mesmas habilitações determinadas no artigo quinto. § unico. Poderão comtudo ser admittidos ao magistério outros ecclesiasticos que, não tendo as habilitações officiaes exigidas nos citados artigos, tenham dado provas de relevante merecimento litterario, e sejam de exemplar comportamento moral. Art. 18.º Ninguém será admittido á ordem de Presbytero sem que tenha o curso completo de estudos theologicos, estabelecido nos

Seminários diocesanos; ou o grão de Bacharel em theologia ou direito. Art. 19.º O bacharelato em theologia ou direito, e o curso completo de estudos ecclesiasticos em algum dos seminários, estabelecido segundo as prescripções do presente Decreto, será, em igualdade de circunstancias, motivo de preferencia para o provimento das Igrejas parochiaes. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Mafra. em vinte e seis de Agosto de mil oitocentos cincoenta e nove. REI. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Márten.

- **DG 214 Academia Real das Sciencias de Lisboa.** A Academia Real das Sciencias de Lisboa faz saber que no dia 15 do corrente mez de Setembro se ha de abrir a matricula para o curso elementar da Historia Natural, no anno lectivo de 1859 a 1860, e se conservará aberta até 15 de Outubro proximo. Os estudantes que a ella quizerem concorrer podem apresentar-se, durante o referido prazo, na Secretaria da mesma Academia, desde as dez horas da manhã ate á uma da tarde dos dias não impedidos. Lisboa, 10 de Setembro de 1859. José Maria Latino Coelho, Secretario geral interino. (DG 215, 216)
- **DG 214 Academia de Bellas-artes de Lisboa.** A Academia de Bellas-artes de Lisboa faz publico, que no dia 1 de Outubro proximo principiam as matriculas para o anno lectivo de 1859 a 1860, e continuam por trinta dias, findos os quaes se fecham impreterivelmente, em conformidade do artigo 73.º dos Estatutos. **Instrucção para as matriculas das aulas da Academia.** Todas as pessoas que pertenderem matricular-se nas de Desenho Historico e Architectura Civil, cujo estudo é preliminar ao de todas as mais aulas, devem apresentar-se munidas indispensavelmente com os seguintes documentos, como se acha determinado no capitulo 4.º artigo 70.º dos Estatutos: 1.º Certidão de baptismo em que mostre ter doze annos de idade. 2.º Certidão ou attestado de qualquer das auctoridades administrativas da freguezia, em que prove ter bons costumes. 3.º Certidão de exame e approvação de instrucção primaria no 2.º grão nos Lyceus nacionaes. Os officiaes e aprendizes das artes fabris, a quem pelo artigo 79.º dos Estatutos é permittida a frequência das aulas académicas, só poderão ser nellas admittidos, durante o mez de Outubro, em cada um dos annos lectivos; devendo para esse fim dirigir os seus requerimentos á Academia, acompanhados de documentos em que provem seu bom comportamento, e o officio ou arte a que se applicam. Academia de Bellas-artes de Lisboa, 31 de Agosto de 1859. Francisco Vasques Martins, Professor e Secretario. (DG 215, 216)
- **DG 214 Academia de Bellas-artes de Lisboa.** Relação dos discípulos da aula de Desenho Historico, que no concurso do anno lectivo findo foram votados com os partidos de 20\$000 rs. Ordinários – Antonio Rodrigues da Silva; José Antonio Gaspar; José Maria da Silva Júnior. Voluntários – Augusto Cesar de Sousa e Castro Barradas; Domingos José Carlos. Academia de Bellas-artes de Lisboa, 31 de Agosto de 1859. Francisco Vasques Martins, professor e Secretario.
- **DG 214 Instituto agricola e Escola regional de Lisboa.** Pela secretaria do Instituto agricola e Escola regional de Lisboa se annuncia que no dia 15 do corrente mez ha de começar a matricula geral dos cursos do mesmo Instituto, a qual continuara ate ao dia 30 do mesmo mez; devendo os pertendentes ter em vista as seguintes disposições regulamentares: 1.ª Os alumnos que pertenderem matricular-se farão requerimento ao Director, em que declarem: 1.º O seu nome, naturalidade e filiação. 2.º O curso e classe a que desejam pertencer. Além disto deverão mais, instruir os requerimentos com os documentos respectivos, designados nos artigos seguintes. 2.ª Os alumnos que pertenderem matricular-se, como ordinários, no primeiro anno de qualquer dos cursos, juntarão: Sendo agrónomos 1.º Certidão de idade de dezeseis annos, pelo menos; 2.º Certidão de que não padecem moléstia contagiosa; 3.º Certidão de approvação nas disciplinas da instrucção primaria do segundo grão; 4.º Certidão de approvação na lingua franceza; 5.º Certidão de approvação em noções elementares de lógica; 6.º Certidão de approvação em noções

elementares do primeiro anno mathematico: Sendo veterinarios-lavradores, lavradores, ou mestres-veterinários: 1.º Certidão de idade de dezeseis annos, pelo menos; 2.º Certidão de que não padecem moléstia contagiosa; 3.º Certidão de approvação nas disciplinas da instrucção primaria do segundo gráo; 4.º Certidão de approvação na lingua franceza: Sendo abegões: 1.º Certidão de idade de dezeseis annos, pelo menos; 2.º Certidão de que não padecem moléstia contagiosa; 3.º Certidão de approvação nas disciplinas da instrucção primaria do primeiro gráo. Os exames destas disciplinas devem ter sido feitos em alguns dos estabelecimentos públicos do reino, ou na falta desta condição serão feitos no Instituto agricola, durante a época das matriculas. Os alumnos ordinários, para se matricular em qualquer outro anno lectivo, basta que juntem certidão de approvação nos exames das disciplinas, cujo ensino terminou no anno precedente. 3.ª Os alumnos que pertenderem matricular-se, como voluntários, no primeiro anno de qualquer curso, juntarão: 1.º Certidão de idade de dezeseis annos, pelo menos; 2.º Certidão de que não padecem moléstia contagiosa. Para se matricular em qualquer anno seguinte, sómente precisarão juntar certidão de prova do anno lectivo antecedente. 4.ª Desde o primeiro de Outubro até ao dia quinze do mesmo mez poderá o Director mandar matricular os alumnos que, perante elle, legalmente provarem motivo attendivel que os impediu de o fazerem no tempo competente; neste caso, porém, serão contadas ao alumno tantas faltas quantos forem os dias de aula que tenham havido até ao dia em que se matriculou, salvo o caso de terem assistido áquellas prelecções, havendo prevenido o Professor e o Guarda para disso tomarem nota. Secretaria do Instituto agricola e Escola regional de Lisboa, em 9 de Setembro de 1859. O Secretario, Manoel José Ribeiro. (DG 215, 216)

- DG 214 **Instituto agricola e Escola regional de Lisboa.** Pela secretaria do Instituto agricola e Escola regional de Lisboa se annuncia que estão vagos tres logares de pensionistas do Governo no Collegio do mesmo Instituto. Os indivíduos que pertenderem entrar para qualquer dos ditos logares deverão dirigir os seus requerimentos ao Director geral do Instituto, nos quaes mostrem, por documentos authenticos, que estão habilitados para matricular-se com destino para veterinarios-lavradores, na conformidade do aviso publicado no Diário do Governo. Outrosim se annuncia, que os indivíduos que pertenderem ser admittidos no mesmo Collegio como pensionistas particulares devem requerer em tempo competente, juntando os documentos que os habilitam a matricular-se no curso a que se destinarem, na conformidade do mencionado aviso, promptificando-se a satisfazer a prestação de 6\$000 réis mensaes, paga por quartéis adiantados. Na secretaria respectiva está patente o regulamento do Collegio para conhecimento dos interessados, aos quaes se darão todos os esclarecimentos de que precisarem para sua instrucção. Secretaria do Instituto agricola e Escola regional de Lisboa, em 9 de Setembro de 1859. O Secretario, Manoel José Ribeiro.
- DG 216 Pela referida Repartição⁶¹ se faz saber, que os candidatos á admissão de alumnos do Collegio Militar, no proximo anno lectivo, constantes das relações abaixo transcriptas, tanto na qualidade de pensionistas do Estado, como de porcionistas, que gosam do beneficio do artigo 15.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851, por serem filhos de Officiaes e Cirurgiões do Exercito e da Armada, para definitivamente serem deferidas suas pertenções, deverão não só satisfazer aos exames de que tractam os §§ 1.º e 2.º do artigo 8.º do mencionado Decreto, segundo a idade em que se acham, para o que se apresentarão no respectivo jury, nos dias que lhes forem indicados pelo Director do mesmo Collegio, mas também comparecer, ou no Ministério da Guerra no dia 29 do corrente mez, pelas onze horas da manhã, ou no Hospital Permanente de Lisboa, á Estrella, pelas dez horas da manhã do dia 6 de Outubro proximo, para serem inspeccionados pela Junta Militar de Saude, a fim de que esta reconheça se os candidatos teem alguns dos

⁶¹ Repartição Militar.

impedimentos de que tracta o § 4.º do referido artigo. Outrosim se declara, que serão reputados como tendo desistido das respectivas pertenções os pais ou tutores, que deixarem de apresentar os candidatos á Inspeção de Saude, nos dias supramencionados, uma vez que passados doze dias não próvem legalmente, que circumstancias extraordinárias os privaram de o fazer no prazo marcado neste annuncio. (DG 220, 226)

- DG 216 Relação dos candidatos a alumnos pensionistas do Estado, a que se refere o annuncio supra. João de Azevedo Leitão, filho do Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores n.º 3, Fiel Augusto de Azevedo Leitão, por estar comprehendido na preferencia da maxima idade designada no artigo 11.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851. Affonso da Silva Sande, filho do Cirurgião-mór de Infanteria n.º 18, Luiz Augusto Pereira de Sande, idem. Ignacio Pereira de Lacerda Júnior, filho do fallecido Capitão graduado, Ajudante de Infanteria n.º 5, do mesmo nome, por ter a preferêcia do sobredito artigo e do artigo 46.º, como orfão de pai e mãe. Olympio José Ignacio Machado Rego, filho do fallecido Coronel do extinto Batalhão Naval, Jeronymo José Machado Rego, por ter as preferências dos artigos 10.º e 11.º do mencionado Decreto, como orfão de Official ferido em combate. Antão Garcez Pinto de Madureira, filho do Tenente-general Barão da Vargea do Douro, por ter a preferencia do artigo 10.º do dito Decreto, como filho de Official ferido em combate. João Eleutherio Jacques da Cunha, filho do Brigadeiro graduado Francisco Jacques da Cunha, idem. Augusto Cezar de Oliveira Gomes, filho do Capitão graduado de Infanteria n.º 14, Domingos José Gomes, idem. Antonio Joaquim Marques, filho do Major Governador da Torre de S. Lourenço da Barra, Joaquim Antonio Marques, idem. Antonio de Azevedo da Cunha Júnior, filho do Tenente-coronel de Engenheiros, Antonio de Azevedo Cunha, idem. José Joaquim Mendes Júnior, filho do Tenente-coronel do 1.º Batalhão de Veteranos, José Joaquim Mendes, idem. João Maria de Abreu, filho do fallecido 2.º Tenente de Cabo Verde, Francisco de Paula e Abreu, por ter uma das preferencias do artigo 11.º do mencionado Decreto, como filho de viuva. Alberto Carlos Feio Folque, filho do fallecido major graduado de Engenheiros, João Joaquim de Sousa Folque, idem. Antonio de Sousa Bessa, filho do fallecido Capitão de Caçadores n.º 7, do mesmo nome, idem. Guilherme Gonçalves Chaves, filho do fallecido Capitão de Engenheiros, Antonio José Gonçalves Chaves, idem. Fernando Augusto Caminha, filho do Capitão de Mar e Guerra, Profirio Antonio Caminha, por se achar nas circumstancias a que se refere o artigo 11.º do dito Decreto, e não haver nenhum candidato, com preferencia na classe de Marinha a que pertence. (DG 220, 226)
- DG 216 Relação dos candidatos a alumnos porcionistas a que se refere o annuncio supra, que por serem filhos de Officiaes do Exercito e da Armada gosam do beneficio de que tracta o paragrapho único do artigo 13.º do mencionado Decreto de 11 de Dezembro de 1851. Joaquim Ignacio Mendes, filho do Tenente-coronel de Engenheiros, Francisco Ignacio Mendes. Luiz de Sá, filho do Coronel de Infanteria n.º 12, Luiz de Sá Osorio. Antonio Alaria da Costa, filho do Major graduado de Cavallaria n.º 6, João Antonio da Costa. João Maria de Abreu Castello Branco, filho do Alferes Ajudante de Infanteria n.º 13, José Maria Castello Branco. José da Gama Lobo Lamare, filho do primeiro Tenente da Armada, Ayres Pacheco Lamare. (DG 220, 226)
- DG 217 (Novamente se publica o Decreto de 26 de Agosto de 1859, e seu relatorio, por ter apparecido no Diário do Governo n.º 214 com algumas inexactidões.) Senhor! A instrucção e educação moral da classe ecclesiastica é um dos assumptos affectos á governação publica mais importantes, não só pelo que em si representa, mas pela influencia que exerce sobre a moral e illustração dos povos, e no culto da religião do Estado. Esta idéa recebida pelas Administrações, que se teem succedido á frente dos negocios públicos, levou-as a empregar meios efficazes para que a educação professional do clero attingisse nos Seminários diocesanos o desenvolvimento que exige a sua posição na ordem social. Hoje é mister não parar neste justo empenho, e procurar novos recursos, com que se prosiga na obra tão utilmente começada. E neste intuito que tenho a honra de submetter á

Elevada apreciação de Vossa Magestade o presente Decreto, persuadido de que nas suas disposições são comprehendidas providencias, que devem utilmente concorrer para se conseguir aquelle resultado. O pensamento do Decreto, Senhor, consiste especialmente em dar maior desenvolvimento aos Seminários diocesanos, onde o clero possa receber illustração e educação moral condigna da sua importante missão na sociedade; e em fixar as regras, e determinar a ordem das habilitações, para o provimento dos cargos ecclesiasticos, a fim de que o mérito, e os serviços prestados á Igreja e ao Estado, obtenham o devido reconhecimento. Ligar quanto seja possível as instituições capitulares com os estabelecimentos de instrucção ecclesiastica, provendo uma parte dos canonicatos em ecclesiasticos que se dediquem ao magistério nos Seminários diocesanos, para se obter por este meio, com menos dispêndio dos recursos, especialmente votados para aquelles estabelecimentos, maior numero de professores habilitados; animar o magistério ecclesiastico com o accesso que se lhe proporciona para os logares do quadro capitular, como recompensa de suas fadigas e serviços; são meios que devem produzir uteis resultados para a Igreja e para o Estado, não só porque no corpo capitular entrarão ministros respeitáveis, que, depois de terem exercido o magistério com provas publicas de sciencia e moralidade, continuarão prestando uteis serviços no desempenho das outras obrigações que lhes incumbem; mas porque desta sorte conseguir-se-ha que uma parte considerável dos corpos capitulares seja proficuamente applicada ao mais importantane dos seus deveres, qual é sem duvida constituir a fórma de todo o outro clero, ministrando-lhe o ensino desde os dias da sua preparação. Com os novos recursos, que neste Decreto se proporcionam, e com os que resultam aos Seminários da sua dotação legal, que successivamente augmenta, póde esperar-se que definitivamente seja organizado o ensino das disciplinas ecclesiasticas nos Seminários, estabelecendo-se cursos completos com numero de cadeiras sufficiente, para que as sciencias ecclesiasticas possam ser alli ensinadas com o conveniente desenvolvimento. Ligando, de harmonia com os Prelados diocesanos, o ensino profissional nos Seminários com o provimento de parte dos canonicatos vagos nas cathedraes, não se offende o espirito da Igreja ou o seu direito constituído. Desde os primeiros séculos a disciplina ecclesiastica ligou com a sustentação do culto a educação do clero, e a sua instrucção profissional; e esta disciplina dos tempos primitivos, recebida já da antiga lei, encontra-se traduzida em termos perceptivos nos cânones e disposições conciliares, constituindo assim doutrina fundamental, que tem acompanhado a Igreja em todas as vicissitudes da sua historia. A missão de educar e instruir o clero encontra-se sempre a cargo do Bispo e do corpo ecclesiastico, que com elle funcionava, ou se considere este até ao oitavo século debaixo do carácter de antigo presbyterio e clero civitatense, ou se acompanhe mais tarde tomando a fórma das instituições capitulares, que tendo seguido o génio das épocas não podem perder a indole da sua origem. Na presença desta doutrina o serviço dos cabidos nas Sés cathedraes não deve julgar-se completamente preenchido com a recitação das horas canónicas ou celebração dos officios do Culto Divino. Pensar assim seria contrariar a natureza dos institutos capitulares, que consiste em prestar a bem da Igreja, pelo conselho e pelas obras, toda a cooperação aos Bispos no desempenho dos deveres inherentes á sua instituição, analogos á graduação que occupam, e que effectivamente praticados nos melhores tempos da Igreja resultam da origem dos mesmos institutos. Se do espirito da doutrina ecclesiastica se passar á analyse das leis canónicas, encontrar-se-há nellas imposto aos cabidos o dever expresso de ensinar as lettras sagradas áquelles que se dedicam ao sacerdócio. Bem expressivas são as prescripções com que sobre este ponto providenciaram os Concílios in, iv e v de Latrão, o de Basilea, e finalmente o de Trento no capitulo I da sessão 5.^a, as quaes vigoraram em todas as dioceses pela criação dos mestre-escolados, e das prebendas theologaes. A par destas disposições conciliares está o voto dos principaes canonistas das differentes escolas, sustentando unanimemente esta mesma doutrina. E se da apreciação do direito geral se quizer descer á analyse do direito restricto

estabelecido em Portugal na organização dos cabidos cathedraes, encontrar-se-ha que em quasi todas as dioceses, além das conezias providas no Mestré-escóla e conego theoloyal, outras havia que na sua especial fundação ou por annexação posterior tiveram inherente o onus do professorado exercido até mesmo fóra das dioceses, na Universidade de Coimbra. A dispensa de residência e do serviço nas cathedraes, que será mister os Prelados concedam em algumas hypotheses, para que não soffra a regularidade do ensino, está completamente prevenida com a auctorisação dada pelo Concilio de Trento na sessão 5.ª, capitulo 1.º, e é sustentada na pratica sobre a opinião de todos os auctores, que tem tractado destas matérias; não resultando por isso incompatibilidade canónica entre as prescripções do presente Decreto e o dever das funcções moraes, que é inherente aos cabidos. Fixado assim o ponto do direito, nenhuma difficuldade póde haver em lhe ser applicada a sancção, estabelecendo sobre as faltas commettidas no exercício do ensino a deducção nos vencimentos prescripta pelo citado Concilio na sessão 4.ª, capitulo 12.º, e mais especialmente regulada por varias decisões da congregação do Concilio. Além das providencias tomadas para a boa ordem e progresso da educação ecclesiastica, é mister, Senhor, regular os meios de levar a effeito um systema, pelo qual, no provimento dos benefícios ecclesiasticos, se attenda ao bom serviço da Igreja, e o merecimento seja convenientemente considerado. Para este fim estabelecem-se no presente Decreto, como únicos fundamentos de justa promoção aos benefícios e cargos ecclesiasticos, as habilitações scientificas, os bons serviços prestados á igreja, e o testemunho de moralidade. Na adopção das medidas, tomadas no presente Decreto, foram tidas na devida consideração não só as razões apresentadas pelo illustrado zelo do Cardeal Patriarcha de Lisboa, na exposição com que solicitou para o patriarchado as analogas providencias do Decreto de 21 de Setembro de 1858, mas também os doutos pareceres dos outros Prelados das dioceses, que directamente sobre o presente assumpto foram por este Ministério consultados. Finalmente, Senhor, neste Decreto, que tenho a honra de apresentar á Elevada e Real Consideração de Vossa Magestade, nada ha que exorbite as justas attribuições, que pelas Leis são conferidas ao Governo. O exercício do real padroado e mantido e desenvolve-se dentro da esfera do direito; suscita-se a inteira observância da Lei de 28 de Abril de 1845, e faz -se uso saudavel da auctorisação concedida para o desenvolvido regulamento dos elementos que nella se contém. Secretaria de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, em 26 de Agosto de 1859. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.

- DG 217 Tomando em consideração o relatorio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça: Hei por bem Decretar o seguinte: Artigo 1.º Em todas as cathedraes do reino e ilhjis adjacentes serão providos no quadro capitular até ao numero de quatro canonicatos, tendo annexa a obrigação canónica de ensino das disciplinas ecclesiasticas nos respectivos Seminários episcopaes. Art. 2.º A obrigação de ensino, a que se refere o artigo primeiro, será pelo prazo de doze annos, e em tudo considerada como obrigação capitular para os effeitos canonicos, que lhe são annexos. Art. 3.º Para o provimento dos referidos canonicatos será aberto concurso documental por espaço de trinta dias, e os ecclesiasticos, que quizerem concorrer, deverão declarar em suas petições, que se sujeitam ao onus do ensino nos termos do presente Decreto. No Decreto de apresentação será esta condição expressamente declarada. § unico. Os respectivos Prelados diocesanos informarão sobre o merecimento dos concorrentes, e delles farão ao Governo proposta graduada. Art. 4.º O provimento de que tracta o artigo 1.º será feito em ecclesiasticos de reconhecido merecimento scientifico, e exemplar comportamento, devendo ser Doutores ou Bacharéis formados em theologia ou direito, ou ter completado com distincção o curso triennial de estudos ecclesiasticos em algum Seminário. § unico. Os ecclesiasticos que actualmente estiverem servindo com distincção o magistério nos Seminários, ainda que não tenham algum dos cursos scientiíficos exigidos no presente artigo, poderão ser providos nos canonicatos com o referido onus, continuando a

ensinar pelo tempo estipulado no artigo 2.º Art. 5.º Quando houver incompatibilidade entre o serviço do magistério e a pratica das obrigações coraes, o respectivo Prelado dispensará estas como entender conveniente. Art. 6.º Aos ecclesiasticos, que forem providos nos canonicatos pela fórma acima indicada, deverá ser concedida uma gratificação paga pelo cofre do Seminário, que será previamente fixada, conforme o disposto no artigo 4.º da Lei de 28 de Abril de 1845. Art. 7.º A proporção que fôr terminando o prazo, pelo qual é imposta a obrigação de ensino de que tracta o artigo 1.º, serão providos com o mesmo onus os canonicatos que vagarem. Art. 8.º Os ecclesiasticos, que sem causa justificada faltarem ao cumprimento do serviço do magistério, a que se sujeitarem, além de ser privados da gratificação que lhes tiver sido concedida em virtude do artigo 6.º, soffrerão o desconto de metade do vencimento, que lhes competir pelo beneficio, como falta de cumprimento da obrigação canónica a que se sujeitarem. unico. A deducção assim feita será applicada para as necessidades do ensino. Art. 9.º No Patriarchado continuarão em vigor as disposições do Decreto de 21 de Setembro de 1858, á excepção das que são relativas ao termo de renuncia de que tractam os artigos 2.º e 3.º do mesmo Decreto, que serão substituídas pelas prescripções do artigo 8.º do presente Decreto, na parte correspondente. Art. 10.º Os outros canonicatos a que não fôr imposto o onus de ensino nos Seminários serão igualmente providos por concurso documental, aberto por trinta dias na conformidade do artigo. 3.º do presente Decreto, na parte que lhe é applicavel. Art. 11.º O provimento dos canonicatos, a que não fôr imposto o onus de ensino, será feito em ecclesiasticos de reconhecido merecimento scientifico e exemplar comportamento, que se acharem nas circumstancias do § unico do artigo 17.º da Lei de 28 de Abril de 1845, ou que forem: 1.º Doutores ou Bacharéis formados em theologia ou direito, tendo prestado serviços importantes á Igreja, ou exercido o magistério superior. 2.º Parochos que tenham doze ou mais annos de serviço parochial effectivo, e dado provas de suas lettras. 3.º Ecclesiasticos que por doze annos ou mais tiverem ensinado com reputação disciplinas ecclesiasticas nos Seminários diocesanos, ou prestado á Igreja outros serviços importantes, tendo dado provas de relevante merecimento litterario pelos seus escriptos, ou em commissões do Estado no serviço ecclesiastico. § unico. A reunião de quaesquer das circumstancias enumeradas no presente artigo será motivo de preferencia. Art. 12.º Os outros benefícios ecclesiasticos das Sés cathedraes serão providos em ecclesiasticos que tenham as mesmas habilitações exigidas para o provimento dos canonicatos; ou habilitados com o curso triennial completo de sciencias ecclesiasticas dos Seminários, tendo prestado serviços á Igreja. O bom serviço ecclesiastico prestado nas cathedraes será, nas mesmas circumstancias, particularmente attendido. Art. 13.º Os Prelados diocesanos com a actual dotação dos Seminários, e com os recursos que resultam das disposições do presente Decreto, organisarão com a possível brevidade nos Seminários das dioceses a seu cargo cursos, pelo menos triennaes, das disciplinas ecclesiasticas, conforme a disposição do artigo 2.º da Lei de 28 de Abril de 1845. Art. 14.º Os cursos de disciplinas ecclesiasticas, a que se refere o artigo antecedente, não deverão conter menos de oito cadeiras, devendo o programma dos estudos e a distribuição das respectivas cadeiras ser previamente apresentado ao Governo, segundo as disposições da citada Lei. Art. 15.º Um anno depois da publicação do presente Decreto ninguém será admitlido á matricula do primeiro anno do curso theologico em qualquer dos Seminários do reino e ilhas, sem que junte certidão de approvação em algum dos lyceus públicos, nas seguintes disciplinas: instrucção primaria, latinidade, francez, oratoria, historia, philosophia racional e moral e elementos de direito natural, elementos de arithmetica, algebra e geometria. Art. 16.º Na escolha das disciplinas e compêndios, ordem e distribuição das cadeiras, seguir-se-ha, quanto seja possível, um mesmo systema geral e regular de ensino. Art. 17.º Para o provimento das cadeiras dos cursos de sciencias ecclesiasticas, estabelecidos nos Seminários, que não fôr feito nas condições do artigo 1.º do presente Decreto, exigir-se-hão as mesmas habilitações determinadas no art. 5.º § unico. Poderão comtudo ser

admittidos ao magistério outros ecclesiasticos que, não tendo as habilitações officiaes exigidas nos citados artigos, tenham dado provas de relevante merecimento [sic.] litterario, e sejam de exemplar comportamento moral. Art. 18.º Ninguém será admittido á ordem de Presbytero, sem que tenha o curso completo de estudos theologicos, estabelecido nos Seminários diocesanos; ou o gráo de Bacharel em theologia ou direito. Art. 19.º O bacharelato em theologia ou direito, e o curso completo de estudos ecclesiasticos em algum dos Seminários, estabelecido segundo as prescripções do presente Decreto, será, em igualdade de circumstancias, motivo de preferênciã para o provimento das Igrejas parochiaes. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Mafra, em vinte e seis de Agosto de mil oitocentos cincoenta e nove. REI. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.

- **DG 217 Instituto Industrial de Lisboa.** A matricula para as aulas do Instituto Industrial começa no dia 15 de Setembro, e ha de terminar no dia 30 do referido mez. É feita gratuitamente na Secretaria do Instituto todos os dias não santificados, desde as dez horas da manhã ás tres da tarde. Os alumnos podem matricular-se, ou na classe de ordinários, ou na de voluntários, ou na de ouvintes registados, tendo doze annos de idade, sabendo ler e escrever, e não padecendo moléstia contagiosa. Os cursos do Instituto Industrial compõem-se das seguintes cadeiras: 1.ª Arithmetica elementar, primeiras noções de algebra, e geometria elementar; 2.ª Desenho linear, desenho de ornatos, e modelação; 3.ª e 5.ª Geometria descriptiva, e desenho de machinas; 4.ª Noções elementares de physica e chimica; 6.ª Mechanica industrial; 7.ª Chimica applicada ás artes; 8.ª Economia e legislação industrial. Para frequentar a 1.ª cadeira e o desenho linear na 2.ª basta saber ler e escrever, e ter doze annos de idade. Para frequentar na classe de alumno ordinário o desenho de ornatos e as disciplinas da 3.ª, 4.ª e 5.ª cadeiras é necessário o exame com approvação plena na 1.ª cadeira, e no desenho linear. Este exame póde ser supprido por certidão authentica de igual exame, feito em algum estabelecimento publico de instruccão. Para frequentar como alumno ordinário a 6.ª cadeira é necessária a frequênciã e exame na 4.ª, e no 1.º anno da 3.ª. Para frequentar também como alumno ordinário a 7.ª cadeira é necessária a frequênciã e exame na 4.ª. Na 8.ª cadeira podem matricular-se como voluntários todos aquelles que, pelo menos, saibam as quatro operações sobre numeros inteiros, decimaes e proporções. Mas como alumnos ordinários unicamente podem matricular-se nesta cadeira aquelles alumnos que se habilitarem para director mechanico ou director chimico, na conformidade do que dispõe o artigo 3.º da Lei de 30 de Dezembro de 1852. Os alumnos que frequentaram os cursos abertos no anno lectivo de 1858 a 1859, que não tiverem feito exame, poderão durante a matricula darem os seus nomes na Secretaria, a fim de se lhes marcar o dia para os referidos exames. Secretaria do Instituto Industrial de Lisboa, 13 de Setembro de 1859. Servindo de Secretario, Luiz Francisco Rissotto. (DG 218)
- **DG 218 Ill.º e Ex.º Sr.** – O Inspector interino dos pesos e medidas do districto do Funchal, que foi por mim encarregado de, conjunctamente com o seu Ajudante, proceder, no mencionado districto, ás comparações entre as antigas medidas e as do novo systema metrico-decimal, me remetteu o incluso relatorio, que tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex.ª Igualmente enviou a V. Ex.ª as copias das actas das sessões extraordinariãs das Camaras municipaes do referido districto, onde se procedeu ás indicadas comparações. Deos guarde a V. Ex.ª. Inspecção geral dos Pesos e Medidas do Reino, 8 de Setembro de 1859. Ill.º e Ex.º Sr. Antonio de Serpa Pimentel, Ministro das Obras Publicas, Commercio e Industria. O Inspector geral interino, *Joaquim enriques Fradesso da Silveira*.
- **DG 218 Relatorio das comparações das medidas antigas com as do systema metrico-decimal, no districto administrativo do Funchal.** Logo que cheguei a esta ilha da Madeira procurei saber qual seria a maneira mais vantajosa para percorrer os differentes concelhos do districto do Funchal, a fim de começar o trabalho das comparações das medidas antigas

com os novos padrões do systema decimal nas Camaras municipaes do mesmo districto; porquanto, sendo esta ilha muito montanhosa, muitos dos caminhos cercados de precipícios, e tendo eu de fazer transportar caixotes com padrões dos novos pesos, assim como metros de ferro, para essas Camaras. devia escolher, quanto podesse, caminhos que offercessem o mais facil transporte para este fim; pois que, a não serem embarcadas, as cargas são aqui sómente conduzidas ás costas de homens, não podendo sel-o de outro modo em consequência da estreiteza dos mesmos caminhos, e de horriueis despenhadeiros, que os acompanham muitas vezes, como já referi. Nestas circumstancias busquei combinar também, com a facilidade possível de transporte, a economia da despeza. Como as informações avulsas que obtive sobre o meu itinerário fossem todas divergentes, resolvi-me pois a estudar o terreno, já em um mappa topographico que me franqueou o Sr. Luiz Alberto da Cunha, Director das obras publicas neste districto, já mesmo em um outro mais próprio para os viajantes que visitam esta ilha. Eu não podia contar com as viagens por mar para todos os pontos do litoral, por serem aqui, quasi sempre, incertas e perigosas para alguns desses pontos, motivo por que os viajantes, nestas circumstancias, vão para elles por terra. O mar acha-se muitas vezes bonançoso em frente da cidade do Funchal, em quanto que em Porto Moniz, S. Vicente, Sant'Anna, e n'outros sitios, se acha altivo, embravecido e perigoso, tendo de se passar a Ponta do Pargo, ou a Ponta de S. Lourenço, onde ha sempre um grande embate das ondas e dos ventos, que augmenta ou diminue conforme a força e direcção dos mesmos ventos. Ao mesmo tempo que procedi neste estudo montei a secretaria da Inspeção de pesos e medidas deste districto, como se tornava necessário para a regularidade dos trabalhos, conforme participei a V. S.^a no meu officio n.º 2, de 19 de Maio do presente anno. Em resultado do estudo que deixo dito resolvi fazer tres digressões para executar o trabalho das comparações de que estava encarregado: na 1.^a comprehendí os concelhos do Funchal, Santa. Cruz, Machico e Sant'Anna; na 2.^a os concelhos de Camara de Lobos, Ponta do Sol, Calheta, Porto Moniz e S. Vicente; e na 3.^a a ilha de Porto Santo, distante da ilha da Madeira 99,918 kilometros, ou 18 legoas das de 20 ao gráo. Conforme a divisão que menciono procedi em seguida aos trabalhos de comparação das medidas antigas com as do systema legal, nas Camaras municipaes dos referidos concelhos, conformando-me também em tudo com as instrucções que havia recebido, obtendo dessa comparação os resultados que constam do mappa annexo a este meu relatorio. Nas comparações tomei sempre por typo das medidas antigas as medidas do Funchal, capital do districto, e por prototypo as medidas de Lisboa; e todas as vezes que encontrava grandes differenças adoptava sempre a media dos resultados das operações. Comparando as medidas lineares deste districto com as de Lisboa, nota-se a differença para menos de 13, de 9 e de 8 millimetros, respectivamente, nas varas dos concelhos de Camara de Lobos, Calheta e Funchal; a differença de 9 millimetros para mais do que em Lisboa no côvado de cada um dos concelhos do Funchal e Calheta, e do mesmo moda a de 8 millimetros, também para mais, no covado do concelho de Santa Cruz. As medidas lineares dos differentes concelhos deste districto, comparadas com as medidas lineares da capital do mesmo districto, ou cidade do Funchal, não apresentam differenças sensíveis. As varas são regoas de ferro nos concelhos do Funchal, Santa Cruz, Machico, Sant'Anna, Calheta e Porto Santo, estando o covado marcado nas mesmas regoas. No concelho da Camara de Lobos estas medidas são de madeira. A Camara municipal do concelho de Ponta do Sol só tem covado de madeira, tósco e grosseiro, fallando-lhe a vara. As Camaras municipaes de Porto Moniz e de S. Vicente não teem vara nem covado. Em Porto Moniz comparei uma vara e um côvado de mais credito no concelho, e em Ponta do Sol uma vara, porque, apesar destas Camaras não terem estas medidas, usavam dellas no commercio do concelho; todavia, no concelho de S. Vicente, não foi possível apparecer nem vara nem covado, e a Camara disse, como consta da acta, que não usavam destas medidas no commercio do concelho. As varas e covados de ferro estão em muito máo estado, excepto a de Porto Santo: o oxido de ferro, que se

*fez presente*⁶² os traços da marcação, cahindo, vai deixando sulcos muito largos, que viciam deste modo os pontos limites desses traços. Ainda mesmo que sejam as varas de ferro cobertas com verniz, estala este com facilidade, e a oxidação tem logar do mesmo modo. Conviria pois que as Camaras municipaes tivessem para o futuro metros de latão como architypos destas medidas, porque estão sujeitas a acontecer-lhe o mesmo que aconteceu ás antigas varas. Nas medidas para grãos são notáveis as diferenças de 112, de 117, de 173 e de 278 millilitros, que os alqueires dos concelhos de Machico, S. Vicente, Sant'Anna e Camara de Lobos apresentam respectivamente para mais do que o alqueire de Lisboa. Notam-se também as diferenças de 153, de 111 e de 89 millilitros, que o alqueire dos concelhos da Calheta, Ponta do Sol e Santa Cruz apresentam seguidamente para menos do quem alqueire do Funchal. Para medir o sal ha alqueire especial, que é maior do que o alqueire para grãos. O alqueire para sal na capital do districto corresponde a 20,515 litros, tem para menos do que o de Santa Cruz 368 millilitros, 523 do que o de Camara de Lobos, 606 do que o da Calheta, e 276 do que o de S. Vicente; tem mais do que o de Porto Moniz 126 millilitros, e 195 mais do que o de Machico; sendo estas as diferenças mais sensíveis nas medidas para sal. As medidas para sêccos são todas de madeira, e teem a figura de parallepipedos rectangulos, com os rebordos chapeados de ferro ou de latão, e acham-se geralmente em bom uso. Nas medidas para líquidos nota-se a diferença de 718 millilitros para mais no almude do concelho de Camara de Lobos comparado com o de Lisboa, assim como as diferenças de 482, de 358, de 366 e 688 millilitros para mais, no pote ou meio almude dos concelhos do Funchal, Santa Cruz, Machico, e Sant'Anna, comparados respectivamente com o meio almude de Lisboa. À canada é geralmente neste districto maior do que a de Lisboa, apresentando a maxima diferença de 67 centilitros, e a mínima de 44. A canada em todos os concelhos do districto toma duas diferentes denominações, conforme ella serve para medir vinho, ou para medir outros líquidos; assim chamam-lhe canada de barro, ou canada de folha. A canada de barro, ou canada para vinho, é muito mais pequena do que a que serve para medir os outros líquidos. Quatorze canadas de vinho formam um almude, porque de almude de doze canadas fizeram um almude de quatorze, diminuindo para isso a canada; de modo que o indivíduo que compra um almude de vinho não paga doze canadas como de facto o almude tem, mas sim quatorze canadas cortadas; e tendo o preço do vinho mais ordinário actualmente na Madeira 1\$200 réis por canada, o comprador paga de mais 2\$400 réis em um almude. Segundo as informações que obtive da Camara municipal do concelho do Funchal e de outras Camaras do districto, este córte ou diminuição da canada para o vinho foi um imposto indirecto lançado sobre o vinho para acudir ás diferentes necessidades dos municípios em épocas atrasadas, para o que diminuíram successivamente a canada, fazendo primeiro do almude de doze canadas um almude de treze, e depois por meio de outro imposto um almude de quatorze; mas acontece que em algumas Camaras municipaes, como, por exemplo, a de Machico, lançaram este imposto tambem sobre a agoardente, em resolução da Camara, approvada esta resolução pelo Conselho do districto, em sessão de 5 de Marco de 1857. Assim iriam muitos concelhos viciando as suas medidas até que finalmente a canada cortada fosse a medida commum para todos os líquidos. Aqui temos pois uma das causas da variação das medidas, causa que as Camaras municipaes deviam ter repellido, e não deixar ir nas ondas da rotina. Os padrões das medidas de um município devem ser conservados como architypos que só as reformas geraes poderão alterar, sendo essas reformas, por poderosas razões, sentidas pelos povos e pelos Governos, como acontece actualmente entre nós, onde o complexo de medidas não fórma um systema, mas sim um cahos. Os antigos desejavam tanto que as suas medidas não fossem alteradas, que até as guardavam nos templos como objectos sagrados, e com uma especie de reverencia, como se collige dos seguintes versos de R. Faceio:

⁶² Nota dos autores: estas duas palavras estão ilegíveis.

Pes longo in spatio latoque altoque notetur:
Angulus ut par sit, quem claudit linea triplex
Quatuor et medium quadris cingatur inane:
Amphora fit cubus, quam ne violare liceret,
Sacravere Jovi Tarpeio in monte Quirites.

O imposto indirecto em que o povo neste districto recebe, como canada, uma medida menor que a canada, e que paga como verdadeira canada, é um imposto oneroso, principalmente depois da moléstia das vinhas nesta ilha, é um imposto fraudulento, e finalmente uma das causas da desordem e confusão das medidas deste districto. Porque não lançariam o imposto sobre o vinho da Madeira em dinheiro como o lançaram sobre as carnes verdes, sobre o sebo, etc. etc.? Não acho razão alguma que me convença da bondade do methodo de lançar um tal imposto sobre o vinho. diminuindo a grandeza da canada. Os concelhos de Porto Moniz e S. Vicente são os únicos que não se servem da canada cortada: nestes concelhos, o almude, quer seja de vinho, quer seja de azeite, ou outro qualquer liquido, tem sempre quatorze canadas, das que não são cortadas, tendo por tanto o almude nestes dois concelhos mais duas canadas do que o almude de Lisboa. Este augmento foi para favorecer a venda dos vinhos, em consequência de serem nestes dois concelhos inferiores aos dos outros concelhos do districto; mas como não quizeram tirar a uniformidade das medidas, deram a todas as medidas de líquidos a mesma capacidade, augmentando o preço dos líquidos, excepto o do vinho que era o dos vinhos do districto, ou algumas vezes mais baixo. As medidas de capacidade para líquidos são geralmente de cobre ou folha de Flandres, excepto o meio almude de Camara de Lobos, que é de zinco. Apresentam-se estas medidas debaixo de tres figuras differentes: umas cylindricas, taes como são as medidas desde canada até meio quartilho, outras cónicas truncadas, e ainda outras, como são no concelho do Funchal as medidas de dois almudes e de dois almudes e meio, e muitas outras nos differentes concelhos, teem uma figura composta de uma pyramide cónica truncada e invertida, unida a uma calote spherica, com uma torneira do lado onde devia estar o vertice da pyramide, lendo na parte superior da calote um bocal cylindrico com um rebordo convexo, e neste um tubo do mesmo metal, voltado para baixo, para dar vasão ao liquido que exceder o nivel do bocal, que marca a afferção. O pote de seis canadas no concelho da Calheta é uma calote spherica com azas, muito tosca, amolgada e velha. As medidas de líquidos em geral estão muito velhas, amolgadas, e algumas rotas. Usam em todos os concelhos deste districto de uma outra medida denominada *gallão*. Ha três differentes especies de *gallão*: o *gallão imperial* ou grande, quando tem doze canadas e meia, o *gallão peqxieno*, ou de duas canadas e meia, e um outro *gallão* que leva canada e quartilho; porém o *gallão*, que foi apresentado por quasi todas as Camaras municipaes, foi o *galão pequeno*, ou de duas canadas e meia. A medida denominada *gallão* foi introduzida na ilha da Madeira pelos inglezes, em consequência do grande commercio de vinhos e agoas-ardentes que elles faziam com esta terra; e a palavra *gallão* não é mais do que a traducção do vocábulo inglez *gallon*; todavia o *gallão*, a que neste districto dão o nome de *gallão imperial*, não corresponde ao *gallon imperial* dos inglezes, pois que este contém 4,54345 litros, e aquelle 18,269 litros. Vê-se pois que o *gallão* da Madeira aproxima-se muito mais á metade de um *Buchel*, medida ingleza de capacidade de oito *gallons*, e que corresponde a 36,84766 litros, cuja metade é 18,17383 litros, quantidade esta que differe do *gallão* da Madeira 9,517 centilitros ou proximamente um decilitro. Ainda se aproxima também o dito *gallão* da Madeira ao dobro de um *Peck*, que são dois *gallons* imperiais, mas não é de modo algum o *gallon imperial* inglez, porém sim quatro *gallons* imperiais, proximamente. A razão da conveniência da introducção da medida ingleza *gallon* não m'a disseram em parte alguma desta ilha, e eu não a posso encontrar, porque não posso encontrar conveniência em introduzir uma medida avulso, e somente pelo capricho de compradores estrangeiros. Se no commercio dos vinhos ou agoas-ardentes os negociantes inglezes queriam verificar as suas compras,

medindo o vinho por gallons, fizessem muito embora a redução da medida portugueza a medida ingleza, mas sujeitassem-se no mercado á medida portugueza almude; porém esta palavra era quasi que eliminada no commercio dos vinhos e das agoas-ardentes desta ilha, principalmente no commercio exterior. O *peck* também era aqui usado na medição da cerveja. Eu já fallei desta medida, que corresponde a dois *gallons imperiais*, ou que tem a capacidade de 9,08691 litros. Sendo esta ilha visitada continuamente por um numero considerável de inglezes, que nella habitam uma grande parte do anno com suas famílias, principalmente no inverno, a lingua ingleza torna-se aqui muito vulgar, e é esta a razão por que receberam e adoptaram com facilidade os nomes de algumas medidas inglezas no commercio deste districto; e aos inglezes, que são os maiores entusiastas, e os mais amadores das bellezas naturaes e magestosas que esta ilha apresenta, que lhe chamam em suas poesias *The Ocean Flower*, que a consideram, com razão, como um Eden, não lhes seria desagradavel se todos os habitantes della fallassem antes a língua ingleza do que a portugueza. A medida gallão foi-me apresentada por algumas Camaras municipaes como padrão dessas mesmas Camaras, mas eu colloquei-a no additamento da comparação das outras medidas; porém se algumas das referidas Camaras adoptam hoje o gallon, medida ingleza, como padrão, é porque já era assim adoptado pelas Camaras transadas, isto é, foram seguindo o mesmo erro. diferenças sensiveis comparados com os de Lisboa. Na arroba notam-se as diferenças de 187, e de 171 decigrammas para mais nos concelhos de Sant'Anna e Camara de Lobos; de 42, de 54 e de 27 grammas, também para mais, nos concelhos do Funchal, Ponta do Sol e Porto Santo; e de 1,3245 hectogrammas para menos na arroba do concelho da Calheta; comparadas todas respectivamente com a arroba de Lisboa. Acham-se também as diferenças de 1745, de 249 e de 233 decigrammas, e a de 15 grammas, tudo para mais, na arroba do Funchal comparada com as arrobas dos concelhos da Calheta, Camara de Lobos, Sant'Anna e Porto Santo, porém a arroba do Funchal é menor do que a do concelho de Ponta do Sol 12 grammas, e do que a de S. Vicente 6 grammas. Os concelhos de Santa Cruz, Machico e Porto Moniz não tinham arroba, mas sim meia arroba. As subdivisões da arroba também na maior parte dos concelhos se acham inexactas: assim a meia arroba no concelho de Sant'Anna tem de menos do que teria se correspondesse á metade da arroba apresentada 0,0599 kilogrammas; e a meia arroba de Camara de Lobos tem também menos do que a metade da respectiva arroba 0,00675 kilogrammas. Os pesos, uns são de ferro, outros de bronze; uns teem a figura de uma sphaera introduzida em arcos circulares, também de ferro, que se cruzam perpendicularmente, tendo no cruzamento uma argola do mesmo metal; outros teem a figura de pyramides cónicas truncadas, ou de pyramides quadrangulares; e outros finalmente são cylindricos, tendo ou não tendo argola. Entre os pesos de bronze tornam-se notáveis os marcos do Funchal, de Machico, de Ponta do Sol e o da Calheta, mas principalmente o do Funchal. Este marco tem quatro arrobas, é da figura de uma pyramide cónica truncada, está primorosamente trabalhado e ornado com magníficos relevos e arrendados, a tampa é ornada com tres dragões ou animaes fabulosos, feitos em alto relevo, e aos lados destes estão dois bustos, representando cavalleiros com armaduras antigas, sendo estes os supportes de uma aza que pelas extremidades atravessa as costas dos mesmos bustos, girando em torno dellas. A aza representa dois homens voltados com as costas um para o outro, tendo as mãos levantadas acima da cabeça, e sustentando ambos uma pequena sphaera em que remata a aza. Na mesma tampa lê-se a inscrição seguinte: *Conrad Mos Eych Master: 1580 – 128 arrateis*. Os marcos de Machico, Ponta do Sol e Calheta são de duas arrobas cada um, e com a mesma figura que o do Funchal. O marco de Machico está muito incompleto, faltando-lhe, além de muitos dos pesos submultiplos, a aza. O marco de Ponta do Sol falta-lhe só meia oitava, e o da Calheta faltam-lhe duas oitavas. Estes marcos também são ornados com relevos e arrendados, como o do Funchal, porém o do trabalho daquelles é inferior a este ultimo. O marco de Machico tem na superfície externa a seguinte inscrição, que o circumda: OMVITO. ALTO.

E IXELENTESSIMO. REI. DOM. EMANVEL. O PRIMRO. DE. PVRTV GAL. ME. MANDOV. FAZER. ANO. DO. NCMTO, DE. NOSO. SNOR. JHV. XPO. D. 1499. Os marcos de Ponta do Sol e Calheta teem ambos inscripções semelhantes aos de Machico. Os marcos da Calheta e Ponta do Sol por estarem mais bem conservados, por se poderem completar facilmente, e pela maneira por que estão construídos, merecem ser guardados como monumentos dos nossos padrões de medidas de pesos antigos; porém muito mais merece considerações archeologicas o marco de quatro arrobas do Funchal, porque, além de estar completo, eu o considero como um objecto primoroso d'arte neste genero. Encontrei na Camara municipal do Funchal uma caixa cubica com padrões de medidas lineares, de capacidade e de peso, tudo de latão, que correspondem ás novas medidas decimaes, mas com differente nomenclatura. Estes padrões teem todos a inscripção: *Arsenal do Exercito 1819*, e no metro, no kilogramma e no litro, a que chamaram vara, libra e canada, respectivamente, ha outra inscripção que diz: *El-Rei D. João VI Estabeleceu a uniformidade dos pesos e medidas em todo o Reino unido pelo systema decimal, 1818: Arsenal do Exercito 1819*. Ha entre estas medidas uma caixa com pesos minimos, um sifão, um triângulo de latão, um nivel de bolha de ar, e sete razoiras de vidro. São pois estes os padrões reaes, que no começo de 1820, época em que tentaram estabelecer em Portugal o systema metrico-decimal, foram distribuídos pelas cabeças de comarca. Tendo estes padrões denominações nelles inscriptas, que não são aquellas do systema metrico-decimal, mandadas adoptar no artigo 2.º do Decreto de 13 de Dezembro de 1852, julgo que seria conveniente que elles fossem requisitados por essa Inspeção geral, para ser reformada a nomenclatura que elles teem, afferidos pelos padrões legaes dessa mesma Inspeção, ou trocados por outros. Em todo o districto usam de balanças ordinárias de braços iguaes, a maior parte dellas grosseiras e toscas. Em muitas lojas as balanças tem um dos pratos circulares, e o outro semelhante a uma pá de folha de Flandres, de que usam os confeiteiros para tirar assucar, sendo os pratos da balança presos irregularmente a cordéis ou a correntes, não estando quasi nunca afinadas as balanças antes da pesagem, por causa da má construcção dellas. Usam em algumas lojas das balanças de *Roberval*. Não encontrei balança alguma *á barcule*, ou de outro qualquer systema de balanças decimaes. O serviço de afferição em nada melhor que o do continente, fazem em todo este districto por arrematação, e raras vezes isto assim não acontece; não se dando a importância devida a tão interessante ramo de serviço publico, e ficando quasi que só ao arbítrio dos afferidores, tornando-se este serviço nada uniforme para as Camaras municipaes, e muito nocivo para o povo. Este complexo de confusão de medidas, este labyrinth, e péssimo systema de afferição, só tinham em toda a parte a utilidade de locupletar os especuladores, em quanto os mais, depois de atordoados no meio dessa confusão, dormiam o somno da indolência e da rotina. As terras medem-se neste districto por alqueires, quartas, oitavas, maquias e selamins. Um alqueire de terra é o espaço de terreno que póde conter um alqueire de semente. A medição agraria de um alqueire de terra faz-se por canas, tendo cada cana 25 palmos de comprimento, ou 5 varas de 5 palmos cada uma, porém este palmo varia de grandeza; elle é de 8 pollegadas no concelho do Funchal, e de 9 pollegadas nos concelhos de Santa Cruz, Machico, Camara de Lobos, Ponta do Sol, Calheta e S. Vicente. No concelho de Porto Moniz o palmo varia de grandeza até mesmo nas differentes freguezias: elle é de 9 pollegadas na freguezia de Porto Moniz, em Ponta do Pargo, e na Ribeira da Janella, e é de 8 pollegadas nas freguezias restantes do mesmo concelho. No concelho de Santa Anna acontece o mesmo que acabo de dizer para o concelho de Porto Moniz. Para medir o terreno empregam os agrimensores um cordel ou fita onde está marcado o numero de canas, e tendo o alqueire de terra 25 canas, de 25 palmos cada uma, de comprimento, dão-lhe uma cana ou 25 palmos de largura ao mesmo alqueire de terra, o que dá em resultado 15,625 palmos quadrados; naquelles concelhos em que o palmo é o de 8 pollegadas, corresponde este espaço de terreno a 7,5625 ares, e nos outros em que o palmo é o de 9 pollegadas corresponde a 7,6875 ares. No concelho da

Calheta, e em algumas freguezias do concelho de Porto Moniz, dão ao alqueire de terra 30 das já mencionadas canas para comprimento, e uma cana para largura; e como o palmo é o de 9 pollegadas, corresponderá este espaço de terreno a 11,48547 ares. No concelho de Porto Santo medem as terras por estimativa, ou, como elles dizem, a olho. Custa a crer que as terras sejam avaliadas pelo resultado de uma tal medição! Tive curiosidade de profundar as minhas indagações sobre tão importante assumpto, e deste modo encontrei na casa da Camara municipal deste concelho um livro da distribuição dos baldios da ilha de Porto Santo, que segundo uma Carta Regia de 20 de Julho de 1810 foram repartidos pelos habitantes da mesma ilha; este livro foi-me franqueado, e nelle li, a pag. 6, o seguinte, de que tom ei nota: – *E mais se deu a Manoel Teixeira de Melim 96 varas de terra de alto, e largura no pé trinta e tres, na cabeça 28, e confronta pela parte do nordeste, etc.* E logo a pag. 24 v. li tambem: – *Mais se deu a Manoel Thomás Lomelino 10 canas de comprimento de 25 palmos cada uma, e de largo 26 palmos. Confronta, etc.* Estes esclarecimentos provaram-me, que em outro tempo mediram neste concelho as terras por varas e por canas, e que abandonaram estas medidas, para as medirem hoje por estimativa. A lenha vende-se aqui aos centos. O cento tem 25 talhas, e cada talha 56 páos, o que faz 1:400 páos. A pedra de cal, vinda de Porto Santo para o Funchal, mede-se por caixões. Cada caixão tem 1,979 metros de comprimento, 0,803 metros de largura, e 0,54 metros de altura, o que dá um volume de 858,134 decímetros cúbicos, ou 858,134 litros, os quaes correspondem á medida antiga de um moio, dois alqueires, uma oitava e um selamim. No commercio a miudo ha algumas vezes convenções entre o comprador e o vendedor; assim nas medidas de seccos combinam, em que a medida ha de ser de cogulo, raza ou abarbada (que é correndo a raziola só até metade da medida), e ainda outras vezes que a medida será calcada ou não calcada. Todos estão aqui geralmente anciosos por verem estabelecido definitivamente o systema metrico-decimal. Alguns individuos ha que já possuem delle bastantes noções, e outros, que o sabem. Os antagonistas da reforma são em numero mesquinho, e apenas apparece um ou outro proselyto da rotina. Não posso deixar de dizer aqui alguma cousa a todos os apologistas das nossas medidas antigas, que por consequência o serão também da Memória sobre pesos e medidas de Portugal por A. L. F. Teixeira Girão, impressa em Lisboa no anno de 1833. Quereis vós provar-me, fundando-vos nessa Memória, que as nossas medidas antigas também foram tiradas da natureza, porque tinham, por unidade o pé de Archimedes, chamado também o pé Siciliano, que era a millesima parte do estádio egypcio, tirado da medição da base da grande pyramide do Egypto? Respondo-vos que tudo isso assim poderia ser, mas que tal medição não se encontra, nem se verifica. Vós mesmo me dizeis que as arêas do deserto vieram cobrir algumas fiadas da mesma base, e negais-me também por outro lado os documentos daquelles trabalhos, desculpando-vos com o Califa Ornar, que mandara incendiar a bibliotheca de Alexandria; mas não me provais que taes documentos alli existissem. Tudo quanto vós quereis fundamentar na natureza, não o fundamentais senão em hypotheses e subtilezas, que vós mesmo destruis. Se buscais Pedro Nunes, como conhecedor do vosso meridiano imaginário, também os vossos documentos não apparecem, ou esperais como os Sebastianistas, que Pedro Nunes saia da sepultura, e que venha como seu Astrolabio, explicar-vos o modo como fez as suas observações, e como dellas pôde deduzir a grandeza de um determinado meridiano terrestre, olhando somente pelo orifício do seu Medecchino. Apresento-vos agora ao lado de todas essas conjecturas, de todas essas argúcias, os trabalhos rigorosos de Delambre e Mechain na medição do arco meridiano terrestre, que passa por Dunkerque e Barcelona, nos quaes empregaram instrumentos perfeitos, como o Circulo repetidor, acompanhando essas operações de todas as bellezas da Geodesia, conhecidas até aquella época. Contai o tempo por um pendulo, que bater segundos, depois de lhe addicionardes uma pequena parte ao seu comprimento, a qual conhecereis pela latitude do logar, e nesse pendulo encontrareis o metro. As arêas do deserto não virão cobrir o meridiano medido, e ainda que milhões de

incêndios viessem destruir os trabalhos de Delambre e Mechain, a mesma natureza nol-os restituiria. Em todos os trabalhos fui sempre coadjuvado com muito zelo e actividade pelo meu ajudante, o Sr. Fernando Seixas de Brito. De S. Ex.^a o Sr. Governador civil, José Maria Baldy, recebemos sempre a coadjuvação própria de seus transcendentos conhecimentos. Recebemos igualmente toda a coadjuvação e acolhimento, tanto dos Srs. Administradores dos concelhos, como de todas as Camaras municipaes, patenteando todos o grande desejo que tem de ver realisada a reforma, para se acabar com a desordem e confusão em que existe tão interessante ramo do serviço publico, e que as auctoridades modernas, tanto administrativas como municipaes, teem herdado das antigas. Neste meu relatorio busquei ser tão minucioso, quanto m'ó prescreviam as instrucções que recebi, restando-me a satisfação de ter empregado todos os esforços, que estavam ao meu alcance, o que continuarei a fazer, para preencher os deveres da commissão de que fui encarregado, e com que me ufano, porque me ufano sempre de concorrer, ainda que com debeis forças, para o progresso e desenvolvimento de todos os melhoramentos do meu paiz. Inspecção dos pesos e medidas do districto do Funchal, 28 de Agosto de 1859. *Francisco de Paula Campos e Oliveira*, Inspector interino dos pesos e medidas do districto do Funchal. Está conforme. Repartição central da Direcção geral do Commercio e Industria, 10 de Setembro de 1859. Pelo Chefe da Repartição, *Jacinto José Martins*.

- **DG 218 Conservatorio Real de Lisboa.** Pela Secretaria da inspecção geral dos Theatros se annuncia que no dia 20 do corrente deve começar a matricula para as escolas de musica e dança do Conservatorio Real de Lisboa, devendo impreterivelmente encerrar-se no dia 5 do próximo mez de Outubro, em que terá logar a abertura das mesmas escolas. Os indivíduos de ambos os sexos, que pertenderem matricular-se, entregarão na Secretaria os seus requerimentos, instruídos com certidões de baptismo e bons costumes, passadas pelos respectivos parochos; e bem assim certidão de vaccina, e attestado por onde provem que não padecem moléstia contagiosa. Os alumnos que frequentaram no anno anterior são dispensados de juntar os documentos referidos. Para a escola de musica exigem-se as habilitações seguintes: 1.º termo – aulas de rudimentos – ler, escrever e contar; 2.º termo – aulas de canto, instrumentos e harmonia – as mesmas habilitações, e rudimentos de grammatica portugueza e latina; 3.º termo – aula de contra-ponto e alta composição – conhecimento das lingoas latina, franceza e italiana. As lingoas Latina e franceza se leccionam no mesmo estabelecimento aos alumnos matriculados em qualquer dos termos da escola de musica. Secretaria da inspecção geral dos Theatros, em 14 de Setembro de 1859. Pelo Secretario, Joaquim Thomás Monteiro de Seixas. (DG 219, 220, 221)
- **DG 218 Escola do Exercito.** Pela Direcção da Escola do Exercito se faz publico que no dia 1 de Outubro proximo principiam as matriculas para o anno lectivo de 1859 a 1860, e continuam até 13 do mesmo mez, na conformidade do artigo 16.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837. Os requerentes devem apresentar os documentos originaes, passados segundo a respectiva legislação de cada estabelecimento de instrucção publica, para comprovarem os preparatórios indispensáveis á sua admissão de frequência nos differentes cursos a que se destinarem. Os militares (a que se não permite matricula de voluntários, e tão sómente a de ordinários) devem a mais comprovar que teem a necessária Licença do Ministério da Guerra para este effeito. Secretaria da Escola do Exercito, 14 de Setembro de 1837. Guilherme Antonio da Silva Couvrèur, Secretario da Escola do Exercito. (DG 219, 224)
- **DG 218 Real Collegio Militar.** São prevenidas as famílias dos alumnos, de que è d'ora em diante, e para haver uniformidade no feitio, e na côr dos cobertores das camas dos mesmos alumnos, se acha adoptado o panninho carmezim, sendo o modelo dos referidos cobertores o que se acha exposto na loja n.º 62 da rua dos Fanqueiros, cujo dono se prestou a mostrar uma das novas cobertas. Para os alumnos que entrarem no presente anno é de preceito o novo modelo: ás famílias dos outros roga-se que o adoptem á medida

que lhes fôr possível. Real Collegio Militar, 14 de Setembro de 1839. Augusto Theotonio Magalhães, Secretario.

- DG 218 **Real Collegio Militar**. São prevenidas as famílias dos candidatos a alumnos deste Collegio, de que os exames de admissão ao mesmo, nos conhecimentos de que tractam os 1.º e 2.º do artigo 8.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851, hão de ler logar no edificio do mesmo Collegio, no sitio da Luz, pelas onze horas da manhã das segundas e quintas-feiras, e sabbados, que se hão de contar 19, 22, 24, 26 e 29 do mez actual. No mesmo Collegio se darão informações do enxoval, e mais objectos de que os alumnos se devem prover. Real Collegio Militar, 14 de Setembro de 1859. Augusto Xavier Palmeirim, Brigadeiro graduado, Director.
- DG 222 Tomando em Consideração o Relatorio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, e Usando da auctorisação concedida ao Meu Governo pela Carta de Lei de sete de Junho de mil oitocentos cincoenta e nove, Hei por bem Decretar o seguinte:
TITULO I. Organização do serviço do Ministério do Reino. Artigo 1.º Os serviços da competência do Ministério do Reino são distribuídos pela seguinte fórmula: 1.º – Gabinete do Ministro. 2.º – Direcção geral de Administração politica. 3.º – Direcção geral de Administração civil. 4.º – Direcção geral de Instrucção publica. 5.º – Repartição de Contabilidade. (...) Artigo 5.º Instrucção Publica. A Direcção geral de instrucção publica tem a seu cargo a direcção, inspecção, e resolução dos negocios relativos a todo o corpo de ensino, e á administração superior das escolas, e estabelecimentos litterarios e scientificos, dependentes do Ministério do Reino. 1.ª REPARTIÇÃO. 1.º Distribuição da correspondência da Direcção, e separação dos negocios, que devam ser desde logo levados ao conhecimento do Ministro. 2.º Transmissão das leis, decretos, regulamentos e impressos de interesse publico, aos estabelecimentos, e empregados dependentes do Ministério. 3.º Direcção, inspecção e resolução dos negócios relativos á administração dos theatros, e espectaculos públicos. 4.º Pessoal dos empregados da Direcção e seu assentamento com as notas correspondentes. 5.º Reunião dos Diplomas da Real Assignatura, e negocios para Conselho de Ministros, ou Conselho de Estado. 6.º Registro, estatistica, e relatorio geral da Direcção. 2.ª REPARTIÇÃO. Esta Repartição tem duas Secções, a saber: 1.ª Secção. Instrucção superior. 1.º Direcção, inspecção, e resolução dos negócios relativos ás escolas, e estabelecimentos de instrucção superior. 2.º Correspondência, e execução das leis, e regulamentos relativos ao Conselho geral de instrucção publica, á Universidade de Coimbra, á Escola Polytechnica de Lisboa, á Academia Polytechnica do Porto, ás Escolas medico-cirurgicas de Lisboa, Porto e Funchal, á Academia Real das Sciencias, aos cursos superiores de letras, e aos museus, jardins botânicos, Bibliothecas, Archivos e Imprensas. 3.º Propostas para as reformas necessárias na legislação do ensino superior, ou para a iniciativa de novas leis, e regulamentos, tendentes a promover a mais util, e conveniente execução de todas as que estiverem em vigor. 4.º Pessoal de todos os empregados deste ramo de ensino, dependente do Ministério do Reino, e seu assentamento desenvolvido com as notas correspondentes. 5.º Esclarecimentos sobre as despezas legaes com este ramo da instrucção publica para base do orçamento respectivo. 6.º Estatistica e relatorio da secção. 2.ª Secção. Instrucção secundaria. 1.º Direcção, inspecção e resolução dos negócios relativos ás escolas e estabelecimentos de ensino secundário. 2.º Correspondência e execução das leis e regulamentos relativos á administração das Academias de Bellas-Artes de Lisboa e Porto, lyceus nacionaes nos diversos districtos do reino e ilhas adjacentes, escolas annexas aos lyceus, Conservatório Real de Lisboa, escolas mantidas porempresas particulares. 3.º Propostas para reforma da legislação em vigor, ou iniciativa para novas leis e regulamentos da sua execução. 4.º Pessoal de todos os empregados deste ramo de ensino, dependente do Ministério do Reino, e seu assentamento desenvolvido com as notas correspondentes. 5.º Esclarecimentos relativos ás despezas legaes com o serviço do ensino secundário para base do orçamento. 6.º

Estatística e relatório da secção. 3.ª repartição. Instrução primaria. Esta Repartição tem a seu cargo as mesmas attribuições e deveres da Repartição antecedente com respeito ás escolas normaes primarias, ás escolas do 1.º e 2.º grau de ensino, ás escolas de educação e ensino elemental de ambos os sexos nos estabelecimentos pios e de beneficencia, e nas escolas professionaes. (...)

- DG 222 Attendendo ao merecimento e mais circumstancias que concorrem nas pessoas mencionadas no presente Decreto: Hei por bem Fazer-lhes Mercê de as nomear para alguns dos logares das Direcções geraes e Repartições do Ministério do Reino, estabelecidas por Decreto de oito de Setembro de mil oitocentos cincoenta e nove, os quaes lhes vão abaixo designados: DIRECTORES GERAES: (...) Da Direcção de Instrução Publica – José Maria de Abreu. (...)
- DG 222 **Escola Naval.** O Ex.^{mo} Conselheiro Director da Escola Naval, em virtude do artigo 14.º do Regulamento interino, declara que do 1.º de Outubro próximo futuro até ao dia 15 do mesmo mez se acham abertas as matriculas das differentes aulas da referida Escola. Os individuos que pertenderem matricular-se no curso de pilotos mercantes apresentarão os seus requerimentos documentados com certidão de approvação nas disciplinas professadas na 1.ª Cadeira da Escola Polytechnica. Escola Naval, em 20 de Setembro de 1859. Eduardo Sabino Duval, 2.º Tenente graduado, e Secretario. (DG 223, 224)
- DG 223 Attendendo ao que Me representou o Doutor na Faculdade de Direito pela Universidade de Coimbra, Adrião Pereira Forjaz de Sampayo, do Meu Conselho, Lente cathedratico da mesma Faculdade: Hei por bem Exonerar-o do logar de Vogal effectivo do Conselho geral de Instrução publica, para que havia sido nomeado por Decreto de sete de Julho ultimo. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em cinco de Setembro de mil oitocentos cincoenta e nove. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 223 Attendendo aos merecimentos e mais partes que concorrem na pessoa do Doutor Justino Antonio de Freitas, Lente cathedratico da Faculdade de Direito na Universidade de Coimbra: Hei por bem Fazer-lhe mercê de o Nomear Vogal effectivo do Conselho geral de Instrução publica. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em cinco de Setembro de mil oitocentos cincoenta e nove. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 224 Foi presente a Sua Magestade El-Rei o officio que, pelo Ministério das Obras Publicas Commercio e Industria, dirigiu a Commissão Fundadora do Asylo da Infancia Desvalida do Campo Grande, pedindo lhe seja concedida para uso dos alumnos uma collecção dos novos pesos e medidas do systema métrico. E considerando o Mesmo Augusto Senhor a conveniência de facilitar quanto seja possível a diffusão das noções elementares do novo systema, e promover o ensino nas escolas e estabelecimentos de instrucção por meio da exhibição de modelos, e quadros onde figurem os nomes e as dimensões dos novos pesos e medidas: Ordena Sua Magestade que o Inspector geral interino dos pesos e medidas do reino remetia a cada um dos Asylos da infância desvalida que existem no reino uma collecção dos novos pesos e medidas, quadros synopticos, e quaesquer publicações destinadas ao ensino, que pela inspecção a seu cargo se tenham publicado. Paço, em 21 de Setembro de 1859. Antonio de Serpa Pimentel.
- DG 226 Illustrissimo e Reverendíssimo em Christo Padre Cardeal Patriarcha de Lisboa, Dom Manoel Bento Rodrigues, Meu como Irmão muito amado. Eu DOM PEDRO, por Graça de Deos, Rei de Portugal e dos Algarves, ele. vos Envio muito saudar como áquelle que muito Amo e Prêso. Attendendo aos merecimentos e mais partes que concorrem na vossa pessoa, Hei por bem Fazer-vos Mercê de vos Nomear Vice-Presidente do Conselho Geral de Instrução Publica. O que Me pareceu participar-vos para vossa intelligencia e para os

mais efeitos devidos. Ilustríssimo e Reverendíssimo em Christo Padre Cardeal Patriarcha de Lisboa, Dom Manoel Bento Rodrigues, Meu como Irmão muito amado. Nosso Senhor Haja a vossa pessoa em Sua Santa Guarda. Escripta no Paço de Mafra, em treze de Agosto de mil oitocentos cincoenta e nove. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

- DG 226 Tomando em consideração a consulta que Me foi presente da Academia Real das Sciencias de Lisboa ácerca das disposições regulamentares para a execução da Carta de Lei de 8 de Junho de 1859, pela qual fora estabelecido nesta capital um Curso Superior de Lettras; e Conformando-Me com o parecer da mesma Academia: Hei por bem Decretar o seguinte REGULAMENTO. CAPITULO I. Objecto do Curso Superior de Lettras. Artigo 1.º O Curso Superior de Lettras, estabelecido pela Carta de Lei de 8 de Junho de 1839, tem por fim o diffundir os conhecimentos da litteratura, da historia e da philosophia. Art. 2.º O Curso Superior de Lettras é constituído por cinco cadeiras, em que se ensina as disciplinas abaixo designadas: Primeira cadeira – Historia patria e universal. Segunda cadeira – Litteratura latina e grega, e Introdução sobre as suas origens. Terceira cadeira – Litteratura moderna da Europa, e especialmente a litteratura portugueza. Quarta cadeira – Philosophia. Quinta cadeira – Historia universal philosophica. CAPITULO II. Dos Professores do Curso Superior de Lettras e dos seus direitos e vantagens. Art. 3.º Cada uma das cadeiras do Curso Superior de Lettras tem Professor privativo. Art. 4.º Os Professores do Curso Superior de Lettras vencem o ordenado annual de 600\$000 réis, e são equiparados em cathegoria e em direitos aos Lentes da Universidade de Coimbra, e das outras escolas de instrucção superior. São-lhes applicaveis todas as disposições que regulam actualmente, ou de futuro vierem a regular, as jubilações e recompensas de todos os membros do magistério nas faculdades e escolas superiores. CAPITULO III. Do provimento das cadeiras. Art. 5.º Os Professores do Curso Superior de Lettras são nomeados por Decreto Real, em virtude de concurso publico. Art. 6.º O concurso está aberto durante sessenta dias a contar da publicação do annuncio na folha official. Art. 7.º Para ser admittido ao concurso para Professor do Curso Superior de Lettras é necessário possuir alguma das seguintes condições: 1.ª Ter a carta geral do Curso Superior de Lettras. 2.ª Ter carta de habilitação de um curso completo em alguma faculdade ou escola superior, nacional ou estrangeira. 3.ª Ser socio eíTectivo da Academia Real das Sciencias de Lisboa. 4.ª Provar por meio de publicações, capacidade especial nos ramos de conhecimentos, a cujo ensino se propozer. 5.ª Ter carta do curso geral de algum lyceu do reino. 6.ª Ser Professor publico de cadeira análoga ás que estiverem a concurso no Curso Superior de Lettras. Art. 8.º As provas a que são obrigados os candidatos ao magistério do Curso Superior de Lettras, são publicas, oraes e por escripto. Art. 9.º Cada candidato ao magistério do Curso Superior de Lettras é obrigado a fazer duas lições publicas sobre pontos tirados á sorte com vinte e quatro horas de antecipaçaõ, e a apresentar uma memória, para escrever a qual lhe são concedidos dez dias, a contar daquelle. em que tirar á sorte a questão, a que deve responder. O original da memória, apenas apresentado, é legalizado pelo jury e archivado. A memória é mandada imprimir pelo candidato e distribuída pelos membros do jury. Art. 10.º Os pontos das lições são iguaes para todos os candidatos, que hajam de fazel-as no mesmo dia. O ponto para a memória é o mesmo para todos os candidatos a mesma cadeira. Art. 11.º Cada uma das lições dura uma hora. O jury do exame dirigirá ao candidato as interrogações, que julgue convenientes sobre o assumpto de cada lição e sobre as generalidades da cadeira, a que o candidato concorra. As interrogações não podem durar menos de uma hora. Art. 12.º As lições e memórias versam sobre os assumptos seguintes, em cada uma das cadeiras: Na 1.ª cadeira a primeira lição tem por objecto um ponto de historia antiga, da idade media ou moderna; a segunda um ponto de critica histórica, antiguidades ou geographia comparada; a memória um assumpto de historia nacional; Na 2.ª cadeira a primeira lição versa sobre uma questão de litteratura grega; a segunda sobre um ponto de litteratura latiria; a memória sobre um ponto qualquer destes dois ramos de erudição ou da historia comparada das duas litteraturas clássicas; Na 3.ª cadeira a primeira lição um por thema um

ponto de litteratura do meio-dia da Europa; a segunda uma questão de litteratura do norte da Europa; a memória um ponto de litteratura nacional; Na 4.^a cadeira a primeira lição tem por objecto um ponto de philosophia geral; a segunda um ponto de philosophia moral; a memória conterà a exposição e a critica de uma escola ou de um systema de philosophia antiga ou moderna; Na 5.^a cadeira a primeira lição elucida um ponto de ethnographia ou de mythologia; a segunda um ponto de historia philosophica; a memória responderá a uma questão de philosophia da historia. Art. 13.^o Todas as provas oraes e escriptas são julgadas por um jury de nove vogaes composto dos Professores, e de tantos socios da classe de sciencias moraes da Academia Real das Sciencias, que com elles prefaçam aquelle numero. § 1.^o Cada vez que haja de procedér-se ao concurso para qualquer cadeira o Governo avisa a Academia para proceder á eleição daquelles socios. Art. 14.^o O jury de exame redige os pontos que hão de servir para as lições e memórias do concurso, e conserva-os secretos. Art. 15.^o Terminado o prazo do concurso o jury vota a respeito de cada candidato sobre o seguinte quesito: «Está o candidato qualificado pelas suas habilitações para ser admittido ao concurso?» A votação faz-se por escrutinio secreto, por meio de bilhetes que se lançam n'uma urna. Para este fim se distribuem com a necessária antecipação a cada membro do jury dois bilhetes por cada candidato, tendo um delles adiante do nome do candidato a palavra admitto, e o outro a palavra excludo. O membro do jury, que não póde comparecer á votação, envia ao jury o bilhete com que quer votar em cada candidato. O bilhete deve vir fechado e marcado no sobrescripto com o nome do votante e do candidato. Art. 16.^o Para ser excludo do concurso é necessário que um candidato rcuna um numero de votos igual ao numero inteiro immediatamente superior á metade do numero dos votantes. Art. 17.^o Passado o termo do concurso annuncia-se na folha official os nomes dos candidatos, os dias dos exames, a ordem que nelles se ha de seguir, e todas as disposições regulamentares que for conveniente publicar, segundo o parecer do jury. Art. 18.^o Nos dias e horas fixadas para tirar os pontos, devem os candidatos achar-se na secretaria do Curso Superior de Lettras, onde, perante dois membros do jury, para esse fim especialmente deputados, se tira o ponto, que designa a matéria da lição ou da memória. O ponto é extraído pelo candidato que a sorte decida ser o primeiro a fazer exame em cada dia. Art. 19.^o As lições só começam depois que os candidatos no dia designado tenham apresentado as suas memórias. Art. 20.^o É prohibido a qualquer candidato ouvir as lições dos que o precedem. Art. 21.^o Todo o candidato que falte a tirar ponto no dia e hora determinada, sem que haja participado ao jury que um justo motivo o impede de comparecer, perde o direito a entrar no concurso. Perde igualmente o direito ao concursoo candidato que, não comparecendo á lição no dia e hora designada, não participe ao jury o motivo da sua ausência. Em qualquer destes dois casos o jury resolve se os motivos allegados pelo candidato são sufficientes para que se lhe assigne novo dia para a lição. Se o candidato adocece no acto da lição, o jury designa o dia e hora que deverá fazer-se a nova lição. Em todos os casos mencionados neste artigo, a falta de um dos candidatos não interrompe as lições dos outros, e o ponto da nova lição é diverso do daquellas a que o cadidato [sic.] por justo motivo não possa comparecer. Art. 22.^o Acabadas as lições de todos os candidatos á cadeira vaga, virá cada um delles responder ás interrogações que o jury entender conveniente dirigir-lhe ácerca do assumpto da memória. As interrogações não podem durar menos de uma hora. Art. 23.^o Terminadas todas as provas do concurso o jury vota sobre o merito do candidato ao magistério do Curso Superior de Lettras. O candidato, que tem contra si um terço dos votos dos membros do jury presentes á votação, não póde ser proposto para o provimento da cadeira. § unico. À votação é por espheras. Art. 24.^o Havendo mais de um candidato procede-se a duas, votações: a primeira para se estabelecer à preferencia de um delles sobre todos os mais: a segunda para decidir-se o preferido é admissível ao magistério. Art. 23.^o A votação de preferencia de um candidato a respeito de todos os mais executa-se do modo seguinte: vota-se em escrutinio secreto sobre todos os candidatos, e excludo-se o menos votado na primeira votação;

continua-se com as votações excluindo sempre o menos votado em cada uma dellas, até se chegar aos dois últimos, e destes se excluirá a final o menos votado. Art. 26.º Não pôde votar nenhum membro do jury quando não tenha assistido a todas as provas oraes do concurso. O Secretario do Conselho faz em cada prova oral a acta da sessão, declarando os nomes dos membros do jury que se achem presentes. Art. 27.º Sobre o candidato apurado na ultima votação de preferencia se vota immediatamente por maioria absoluta para decidir se está no caso de ser proposto para o cargo de Professor. Não pôde ser proposto o candidato quando lhe seja contrario um terço do numero dos membros do jury. Art. 28.º Nenhuma votação é válida sem estarem presentes sete membros do jury, habilitados legalmente para votar, segundo o disposto no artigo 26.º. Art. 29.º À proposta sóbe ao Governo acompanhada do processo do concurso. O processo será depois devolvido á Secretaria do Curso de Lettras. CAPITULO IV. Da divisão do curso e duração do anno lectivo. Art. 30.º O anno lectivo começa no dia 1.º de Outubro e termina no ultimo dia de Julho. Os exercícos escolares, á excepção dos exames finaes e geraes, não podem passar além do mez de Junho. Art. 31.º São feriados os dois mezes de Agosto e Setembro; os dias de gala e de luto nacional; os dias que decorrem de domingo da quinquagesima até quarta-feira de cinza inclusivamente. Art. 32.º O Curso Superior de Lettras divide-se em dois annos, na conformidade do seguinte quadro: 1.º Anno {1.ª Cadeira – Historia universal. 2.ª Dita – Litteratura grega e latina, e Introducção sobre as suas origens. 2.º Anno {3.ª Cadeira – Litteratura moderna e especialmente a portugueza. 4.ª Dita – Philosophia. 5.ª Dita – Historia universal philosophica. Art. 33.º Os alumnos que quizerem frequentar como ordinários o Curso Superior de Lettras em tres annos poderão cursar no terceiro a philosophia. CAPITULO V. Dos alumnos do Curso Superior de Lettras e da sua matricula. Art. 34.º A matricula começa no 1.º de Outubro e termina a 13 do mesmo mez. Art. 35.º Os alumnos podem ser ordinários ou voluntários. Art. 36.º O alumno que queira matricular-se como ordinário no Curso Superior de Lettras deve apresentar certidões dos seguintes exames, feitos em qualquer lyceu nacional, ou n'algum dos estabelecimentos de instrucção superior do reino: 1.º Grammatica portugueza; 2.º Grammatica e língua latina; 3.º Grammatica e lingua franceza; 4.º Philosophica racional e moral; 5.º Oratória e poética; 6.º Historia e chronologia. Art. 37.º Aos alumnos voluntários não se exige certidão de nenhum exame preparatório. Art. 38.º Todos os alumnos ordinários pagam no acto da matricula a propina de 2\$000 réis por cada cadeira, e igual quantia pelo encerramento da matricula, sem o que não podem ser admittidos ao exame final. Art. 39.º Os alumnos podem em qualquer período do curso transitar da classe de voluntários para a de ordinários, satisfazendo previamente ás condições exigidas para esta ultima classe. Art. 40.º Só aos alumnos ordinários se poderá expedir carta geral do Curso Superior de Lettras. CAPITULO VI. Da distribuição, methodo e horas do ensino. Art. 41.º As aulas abrem-se solememente n'uma sessão publica, á qual assistem todos os Professores, fazendo um delles, para isso eleito pelo Corpo cathedratico, o discurso inaugural, que será impresso á custa do Curso Superior de Lettras. Art. 42.º Nesta sessão se publicam os nomes dos alumnos que no anno lectivo findo hajam obtido distincções em cada cadeira. Art. 43.º Os exercícos escolares constam de prelecções e repetições. § unico. Todos estes exercícos são públicos. Art. 44.º O tempo destinado para cada prelecção é de uma hora. Nas prelecções o Professor consagra todo o tempo á exposiçao oral do objecto de que tracta. Só é permittido ao Professor o ler na cadeira, quando a leitura recaia sobre trechos de prosa ou poesia, cuja interpretação e critica se ligue com o assumpto da prelecção. Art. 45.º As repetições duram hora e meia, e são destinadas á recordação e illustração das doutrinas explicadas nos últimos trinta dias. O Professor dispende todo o tempo da repetição em interrogar os alumnos que lhe pareça, e em desatar as duvidas que elles lhe proponham. Art. 46.º A distribuição do ensino nos dois annos do curso regula-se de modo que não haja habitualmente nem mais nem menos de duas prelecções da mesma cadeira em cada semana, e uma repetição em cada mez. Art. 47.º O Conselho dos Professores formula no principio de cada anno lectivo um quadro, em

que se acha fixada para todo o anno a distribuição dos dias e das horas de todos os exercícos escolares para todas as cadeiras do curso. Art. 48.º Cada Professor é obrigado a submeter annualmente ao juizo do Conselho o programma minucioso do seu curso para o anno lectivo seguinte. O Professor tem a faculdade de variar cada anno algumas das divisões do seu programma, de modo que num anno insista de preferencia sobre um assumpto, e n'outro anno de maior desenvolvimento ao ensino de outro objecto. Esta faculdade é porém subordinada ao juizo e approvação do Conselho dos Professores. Os programmas são, depois de approvados pelo Conselho, publicados antes de começar o anno lectivo, e distribuídos gratuitamente no acto da matricula de cada alumno em um folheto impresso; onde se acham transcriptas todas as disposições regulamentares, cujo conhecimento póde interessar directamente os alumnos. Os programmas serão também impressos no jornal official. CAPITULO VII. Da disciplina académica. Art. 49.º O Professor e os alumnos são obrigados a comparecer na aula nos dias e ás horas, fixadas no quadro geral da distribuição do ensino. Ao alumno que não comparecer na aula á hora designada se marcará uma falta. Art. 50.º Perde o anno o alumno, que, durante o anno lectivo, commetta um numero de faltas igual á metade do numero total effectivo dos dias de aula, qualquer que seja o motivo da falta. Art. 51.º Os alumnos são obrigados a conformar-se era tudo restrictamente com os regulamentos e ordens académicas. Art. 52.º As transgressões da disciplina e policia académica são punidas, segundo a gravidade do caso, com as penas de advertência particular, advertência diante dos alumnos, censura, expulsão temporária e expulsão absoluta. Art. 53.º As faltas dos Professores será applicável a actual legislação académica. CAPITULO VIII. Dos exames finaes e exame geral do curso. Art. 54.º Terminado o ensino em cada uma das cadeiras, os alumnos que hajam provado o anno e encerrado a matricula, são admittidos a exame final. Art. 55.º O exame final é feito perante um jury constituído pelo Professor da cadeira, o qual serve de Presidente e de mais dois Professores designados pelo Conselho. Art. 56.º O exame consistirá na resposta ás interrogações dirigidas ao alumno pelo jury sobre uma ou mais questões tiradas á sorte, com seis horas de antecipaçaõ, e sobre as generalidades da disciplina professada na cadeira. As interrogações duram pelo menos meia hora. Os alumnos estudam o ponto no proprio logar do Curso Superior de Lettras; é-lhes permittido consultar todos os livros que desejem, mas é-lhes defeso communicarem durante as seis horas com qualquer pessoa estranha ao curso. Art. 57.º Concluídos os exames de cada dia, o jury vota sobre o merecimento de cada alumno, attribuindo-lhe alguma das qualificações de aprovado com distincção, aprovado ou reprovado. Quando porém o jury entenda que o alumno que não satisfaz, póde talvez ser aprovado, sujeitando-se a novo exame no principio do anno lectivo, antes de começarem as aulas, substitue a qualificação de reprovado pela formula – esperado para novo exame. Do resultado do exame de cada alumno se lavra em livro especial um termo rubricado por todos os examinadores. Da qualificação obtida pelo alumno lhe passa, o Secretario do Conselho, quando o alumno o exija, certidão authentica, pela qual pagará a quantia de quinhentos réis. Art. 58.º O alumno que por motivo justificado não compareça ao exame geral no dia marcado para todos os alumnos, póde fazel-o no dia que lhe seja designado, precedendo licença do Conselho, pela qual paga a quantia de dois mil réis. Art. 59.º Os alumnos ordinários, que tenham completado o Curso Superior de Lettras, só podem obter carta geral do curso depois de se haverem submettido ao exame geral. O exame geral consiste: 1.º Em uma these sustentada pelo candidato sobre um assumpto por elle escolhido d'entre os objectos do ensino de todo o curso, e em interrogações que sobre ella lhe serão dirigidas por dois dos Professores. 2.º Em um exame vago geral, em que argumentarão (em acto continuo á defeza da these) todos os Professores sobre todas as disciplinas professadas no curso. 3.º Em um argumento sobre a intrepresaõ critica de algum texto latino ou grego tirado á sorte no momento do exame. Art. 60.º O candidato depois deter escripto a these deverá apresental-a ao Director do Curso de Lettras, para ser examinada pelo professor encarregado do ensino a cujo quadro

pertencer o objecto della. Depois de ter o visto do Director, será impressa á custa do candidato. Art. 61.º Dez dias antes daquelle em que deva ser sustentada a these, o candidato depositará na secretaria dez exemplares della, e mais tantos quantos forem os Professores do curso. Art. 62.º O acto de sustentar a these dura uma hora. As interrogações duram igualmente uma hora. Art. 63.º Findas as provas do exame geral, os Professores votam á pluralidade absoluta devotos sobre o mérito do examinando. O alumno que é approvado neste exame obtem a qualificação honorifica de Graduado em lettras, e deste titulo se lhe expede a pedido seu a carta competente, pela qual paga a quantia de doze mil réis. Art. 64.º Os alumnos voluntários não podem ser admittidos a exame geral, excepto quando previamente se habilitem com os preparatórios exigidos para a classe de ordinários. Os alumnos voluntários, que alcancem approvação em todas as cadeiras do curso, podem obter um certificado geral, pelo qual pagam dois mil e quinhentos réis. CAPITULO IX. Dos cursos livres. Art. 65.º Todo o graduado em lettras, ou doutor em qualquer faculdade de lettras estrangeira, poderá ser admittido a abrir no proprio local da escola cursos livres gratuitos, destinados a completar ou a desenvolver o ensino ordinário, precedendo approvação do seu programma pelo Conselho, e auctorisação do Ministro do Reino. § unico. Esta auctorisação será por um anno, mas poderá ser renovada. Art. 66.º Os cursos assim auctorisados serão annunciados na Folha Official, e os seus programas publicados conjunctamente com os dos cursos ordinários. CAPITULO X. Da administração economica e litteraria. Art. 67.º A administração economica e litteraria do Curso Superior de Lettras é exercida pelo Conselho dos Professores. O Conselho elege no principio de cada anno lectivo um Presidente, que toma o titulo de Director, e um Secretario, que tem a seu cargo todo o expediente. Art. 68.º O Conselho dos Professores reune-se em sessão ordinaria uma vez em cada mez. O Director póde convocar sessão extraordinária quando assim o exigir o bem do serviço. Art. 69.º O Conselho tem attribuições litterarias, económicas e disciplinares. Art. 70.º São attribuições litterarias do Conselho: 1.º Formar o quadro da distribuição dos cursos. 2.º Discutir e approvar os programmas para todas as cadeiras. 3.º Examinar e approvar os pontos para todos os exames. 4.º Approvar os livros que devem servir de texto em cada um a das aulas do curso. 5.º Apresentar annualmente ao Governo um relatorio sobre o estado do ensino, seus progressos e necessidades. Art. 71.º São attribuições económicas: 1.º Fiscalisar a receita e a despeza do Curso Superior de Lettras. 2.º Determinar a applicação legal dos fundos destinados para a manutenção do curso. 3.º Propor ao Governo a concessão de subsídios extraordinários, quando os recursos ordinários não bastem para occorrer ás necessidades do ensino. Art. 72.º São attribuições disciplinares: 1.º Redigir o Regulamento interno do Curso Superior de Lettras, que será submettido á approvação do Ministro do Reino. 2.º Verificar as faltas commettidas pelos alumnos para resolver se provaram o anno, e se podem ser admittidos aos exames finaes. 3.º Conceder licença para que os alumnos façam os exames finaes fóra das épocas marcadas. 4.º Pronunciar sobre todas as infracções de disciplina e policia académica, commettidas pelos alumnos, e applicar-lhes, segundo a gravidade do caso, a pena correspondente. Art. 73.º Competem ao Conselho todas as attribuições que tenham por fim aperfeiçoar o ensino, superintendendo-o e fiscalisando-o, e propondo ao Governo todas as providencias de que depender o progresso e maior desenvolvimento da instrucção professada no curso. Art. 74.º O Director é encarregado de fazer executar todas as deliberações do Conselho. CAPITULO XI. Dos estabelecimentos do Curso Superior de Lettras. Art. 75.º O Curso Superior de Lettras terá os seguintes estabelecimentos, que se irão organisando á medida que o permittirem os recursos, que para este fim lhe forem consignados: 1.º Uma bibliotheca de historia, litteratura e philosophia, aonde se cuidará particularmente em reunir uma collecção de todos os clássicos portuguezes, e de todos os livros e memórias que sirvam para a historia da lingua e litteratura nacional, 2.º Um gabinete de archeologia. Art. 76.º O Secretario desempenhará o cargo de bibliothecario. Do gabinete servirá de conservador o Professor

de historia patria e universal. CAPITULO XII. Disposição transitória. Art. 77.º Para o primeiro provimento das duas cadeiras, que actualmente estão vagas no Curso Superior de Lettras, será o jury constituído por nove socios effectivos da 2.ª classe da Academia Real das Sciencias, por ella eleitos em assembléa geral. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Mafra, em 14 de Setembro de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

- DG 226 Instrução Publica. Pessoal. Despachos que tiveram logar, no mez de Agosto de 1859. 3 Augusto Cesar Barjona de Freitas – exonerado do logar de Ajudante do Revisor da Imprensa da Universidade de Coimbra. 5 Fortunato Augusto de Sá, Continuo do Lyceu Nacional de Coimbra – mandado abonar em folha com a melhoria de ordenado, estabelecida na Lei de 8 de Junho de 1859. 13 Augusto Ferreira de Campos– nomeado Professor temporário da cadeira de ensino primário de Castanheira do Vouga, Districto de Aveiro. 13 Martinho de Mello Lima Pereira – nomeado Professor temporário da cadeira de ensino primário do extincto couto de Pendurada, districto do Porto. 13 Alexandre Luiz Soares da Silva – nomeado Professor temporário da cadeira de ensino primário de Castello Viegas, districto de Coimbra. 13 Antonio Francisco Rosado Baptista – nomeado Professor temporário da cadeira de Ensino primário da villa das Águias, districto d’Evora. 16 Raymundo Bernardo Dias Machado– nomeado Professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia de Castello Branco, districto de Bragança. 16 Padre Antonio da Costa Andrade – nomeado Professor temporária da cadeira de ensino primário da villa de Aviz, districto de Portalegre. 16 Padre José Joaquim de Sousa e Silva – nomeado Professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia de Entre Homem e Cavado, districto de Braga. 17 Joaquim Julio de Gouvêa Guedes Figueiredo – nomeado Professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de Cever, districto de Villa Real. 17 Joaquim Manoel de Almeida Diniz – nomeado Professor vitalício da cadeira de ensino primário da cidade de Portalegre, districto do mesmo nome. 17 Sancho Fernandes da Silva – nomeado Professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia da Atalaia, districto de Castello Branco. 17 Padre Manoel Maria da Fonseca – nomeado Professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia da Atalaia, districto da Guarda. 18 Domingos Luiz Affonso – nomeado Professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de S. Julião, districto de Bragança. 18 Manoel Antonio Durão – nomeado Professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de Urros, districto de Bragança. 19 Antonio José Gonçalves – nomeado Professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia de Covas do Douro, districto de Villa Real. 19 Presbytero João Pereira Machado – nomeado Professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia da Prainha, districto da Horta. 19 Antonio Licinio Eduardo Pinto de Carvalho – nomeado Professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de Tellões, districto do Porto. 22 Maria do Carmo e Sousa – nomeada mestra temporária da escola de meninas da villa de Mangoalde, districto de Vizeu. 23 Manoel Maria Ramos Zuzarte – nomeado Professor vitalício da cadeira de ensino primário de Cadafaes, districto de Lisboa. 23 Presbytero Francisco Caetano Couceiro Júnior – nomeado Professor vitalício da cadeira de ensino primário da villa de Monte-mór-o-velho, districto de Coimbra. 23 Manoel José Neutel – nomeado Professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia da Carapinheira, districto de Coimbra. 23 Maria Odilia Mendonça da Silveira – nomeada mestra temporária da escola de meninas de Villa Franca do Campo, districto de Ponta Delgada. 23 Padre Antonio de Sousa e Costa – nomeado Professor temporário da cadeira de ensino primário de Vouzella, districto de Vizeu. 23 Gertrudes Albina de Sousa Meirelles – nomeada mestra temporária da escola de meninas da cidade de Penafiel, districto do Porto. 23 Domingos do Carmo e Rego – nomeado Professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia das Colmeias, districto de Leiria. 24 Lucrecia Leonina de Magalhães – nomeada Mestra vitalícia da Escola de meninas da villa de Amarante, districto do Porto. 24 Miguel de Sousa Pinto Mousinho da Silveira – nomeado Professor temporário da cadeira de ensino primário da villa de

Castello de Vide, districto de Portalegre. 24 Manoel da Camara Bettencourt Perestrello – nomeado Professor vitalício da cadeira de ensino primário da villa de Santa Cruz, districto do Funchal. 24 Manoel Ricardo da Silva Lamego – nomeado Professor vitalício da cadeira de ensino primário da villa de Óbidos, districto de Leiria. 24 Antonio Maria Barbosa, Joaquim Theotonio da Silva, e José Gregorio Teixeira Marques – nomeados os dois primeiros para Substitutos, e o terceiro para Demonstrador da secção cirúrgica da Escola Medico-cirurgica de Lisboa. 25 Antonio José da Cruz – nomeado Professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de Valle de Ladrões, districto da Guarda. 29 Martinho da Silva Peleção – nomeado Professor temporário da cadeira de ensino primário da villa do Fundão, districto de Castello Branco. 29 Joaquim Daniel de Almeida Oliveira Araújo – nomeado Professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia do Troviscal, districto de Aveiro.

- DG 231 Relação n.º 88 com referencia ao districto de Vianna do Castello, do titulo de renda vitalícia, que se remette pela terceira repartição da Direcção geral da Contabilidade do Ministério da Fazenda ao Delegado do Thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero dos titulos: 11:638. Titulo do livro: Pensões 37. Luiz Antonio Pereira da Cunha. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor aposentado. Vencimentos liquidos a que tem direito: annual – 54\$000; mensal – 4\$500. Começa o abono no 1.º de Julho ultimo.
- DG 231 **Real Collegio Militar.** São prevenidos os interessados de que, por ordem superior, a entrada dos alumnos só deve ter logar no dia 9 de Outubro. Os alumnos que teem licença para repetir exames depois de ferias devem comtudo entrar, como de ordinário, no 1.º do mesmo mez. Luz, 30 de Setembro de 1859. Augusto Xavier Palmeirim, Brigadeiro graduado, Director.
- DG 232 Attendendo ao que Me representou a Junta de Parochia de São Pedro de Rio Sêcco, no districto da Guarda, pedindo a creação de uma Cadeira de ensino primário, de que muito se carece naquella freguezia por não haver alli, nem nas suas proximidades, escola alguma de similhante disciplina; Attendendo a que, adoptada que seja a requerida providencia, poderá este beneficio aproveitar não só á dita freguezia, senão também á da Nave, que lhe fica a mui curta distancia; Considerando que a Junta de Parochia se obriga, logo que for decretada a creação da Cadeira, a apromptar, á sua custa, casa para residência do Professor e para a respectiva aula, e bem assim os competentes utensilios; Conformando-Me com o parecer interposto na consulta do Conselho Geral de Instrucção Publica, de dezeseite do corrente mez, Usando das auctorisações conferidas ao Governo pelo artigo quinto do Decreto, com sancção legislativa, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Créar uma Cadeira de ensino primário na freguezia de São Pedro de Rio Sêcco, concelho de Almeida, districto da Guarda, e Ordenar que se abra concurso para o seu provimento, logo que a Junta de Parochia haja cabalmente satisfeito fás condições a que se obrigou, devendo para esse fim ser inspeccionada a promettida residência para o Professor, a aula e os necessários utensilios pelo Commissario dos Estudos do districto, e por elle approvados. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em vinte e tres de Setembro de mil oitocentos cincoenta e nove. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 232 Sendo necessário tomar providencias para a conservação dos padrões dos novos pesos e medidas, confiando a guarda delles ás corporações e auctoridades competentes, e ordenando a comparação dos ditos padrões com os prototypos. Ou com as suas copias fieis, em determinadas épocas, para evitar no futuro, differenças, e irregularidades altamente prejudiciaes aos interesses dos povos: Hei por bem Determinar o seguinte: 1.º

Os padrões prototypos legais, dos novos pesos e medidas (um metro, um litro, e um kilogramma) ficarão depositados no Ministério das Obras Publicas, Commercio e Industria, em uma caixa com tres chaves, das quaes terá uma o respectivo Ministro, outra o Director geral do Commercio e Industria, e a outra o Inspector Geral das pesos e medidas do Reino. 2.º Os padrões de primeira classe, copias fieis dos prototypos, e medidas delles derivadas, todos de latão, e rigorosamente afferidos, ficarão depositados na Inspeção geral dos pesos e medidas do Reino, a cargo do Inspector geral. 3.º Os padrões de segunda classe, também de latão, ficarão depositados nas Inspeções dos pesos e medidas dos Districtos Administrativos, e a cargo dos respectivos Inspectores. 4.º Os padrões de terceira classe, sendo de ferro as medidas para comprimento, e peso, e de zinco as medidas de capacidade, ficarão depositados nas Camaras municipaes. 5.º Os padrões de primeira classe serão comparados annualmente com os prototypos. Os de segunda classe serão de dois em dois annos, a contar de Janeiro de mil oitocentos sessenta e dois, comparados com os de primeira, para o que as copias legais destes serão enviadas aos Districtos. Os padrões de terceira classe serão annualmente comparados com os de segunda, devendo para este fim os Inspectores dos Districtos apresentar as copias legais dos padrões a seu cargo, nas casas das Camaras municipaes dos diversos concelhos nas épocas que opportunamente forem designadas para a comparação. 6.º Nenhuma das Corporações ou Auctoridades acima designadas poderá confiar a outrem os seus padrões; exceptuando unicamente os Inspectores dos pesos e medidas dos Districtos Administrativos, que poderão depositar os padrões nos Governos civis, até que as Inspeções estejam convenientemente organisadas. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios das Obras Publicas, Commercio e Industria, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Setembro de mil oitocentos cincoenta e nove. REI. Antonio de Serpa Pimentel.

- DG 233 Edital: O Dr. Basilio Alberto de Sousa Pinto, do Conselho de Sua Magestade, Fidalgo Cavalleiro da Sua Real Casa, Commendador da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Lente de Prima, Decano e Director da Faculdade de Direito, Reitor da Universidade de Coimbra etc. Faço saber que, devendo a policia académica reprimir paternalmente todos os factos, que, directa, ou indirectamente, concorrerem para a relaxação da disciplina escolar, ou perturbar o socego da cidade em que as escolas se acham, intervindo nelles pessoas académicas, na fórmula do artigo 1.º do Regulamento da dita policia de 25 de Novembro de 1839: conformando-me com as disposições deste Regulamento, e de outras Leis no mesmo sentido. Logo que, por informações dos Lentes, Professores. Chefes de estabelecimentos, empregados de policia, ou por outras fidedignas, chegar ao meu conhecimento que algum estudante da Universidade, ou do Lyceu Nacional de Coimbra, deixa de frequentar as aulas com assiduidade; ou frequentando-as, não mostra applicação, ou é discolo e turbulento, o farei intimar para vir á minha presença, afim de ser advertido do errado caminho que trilha, e admoestado para que, desviando-se delle, siga o do homem de bem, que é mais seguro e mais util, tanto á sociedade, como a quem o segue: evitando assim outra demonstração mais severa. Se, porém, esta primeira admoestação não produzir o effeito esperado e desejado: serão as suas faltas, tanto litterarias, como moraes, participadas officialmente a seus pais, tutores, ou outras pessoas a quem pertença, com recommendação para o fazerem recolher a sua casa por autoridade própria: evitando assim, a elle o desar, e a mim o desgosto de o fazer riscar da matricula, e, sair de Coimbra por auctoridade publica. Se ainda esta recommendação não produzir effeito, e elle continuar no mesmo caminho, verme-hei na dura necessidade de empregar aquelle procedimento, para que não cáhia no abysmo; e para que o máo exemplo dos ruins não corrompa, nem perverta os bons; nem as distracções e desvarios dos ociosos e vadios perturbem a applicação dos estudiosos e diligentes. Para que esta policia paternal possa ser levada a effeito com segurança; deverão os Lentes, Professores, e Chefes dos estabelecimentos notar com exactidão as faltas de frequência dos seus discipulos, relatal-

as, e julgal-as com rigorosa imparcialidade, nos Conselhos das faculdades: e dar conta mensalmente daquelles, que se houverem assignalado por seu mérito ou demérito litterario ou moral, na fórma dos § 3.º e 4.º do artigo 6.º do sobredito Regulamento. E tendo mostrado uma triste experiencia o pernicioso abuso, que se faz de atestações falsas para justificar aquellas faltas: logo que appareçara suspeitas contra alguma, ficará suspenso o juizo destas até se fizerem as diligencias necessárias para averiguar a verdade. Se esta for favorável á attestação, serão as faltas havidas por justificadas. Se, porém, for contraria: além de serem havidas por não justificadas, se procederá contra os auctores de tal attestação, e contra quem tiver feito uso della, para serem punidos na forma do artigo 224.º do Codice Penal. Os empregados subalternos da policia académica deverão ser diligentes, e ao mesmo tempo discretos na averiguação dos delictos ou contravenções commettidas por pessoas académicas, e dar-me parte circunstanciada de todos, capturando aquellas pessoas que encontrarem em flagrante delicto. Guardando a maior consideração para com as que se conduzirem com termos, maneiras e palavras de homens bem educados; intimarão para comparecerem na minha presença as que, com vestidos indecentes, termos e maneiras grosseiras, e palavras descomedidas, desmentirem aquella qualidade, a fim de serem reprehendidas, e ficarem os seus nomes e faltas notados no livro competente, na fórma do artigo 14.º do citado Regulamento. As auctoridades administrativas, judiciaes e militares deverão participar-me todos os acontecimentos criminosos em que forem envolvidas algumas daquellas pessoas, prestar-me os auxilios que forem reclamados e coadjuvar as rondas de policia académica, na fórma do artigo 21.º do mesmo Regulamento. Este auxilio e coadjuvação sincera e effectiva, que de todas espero, serão o meio mais seguro de prevenir os crimes, poupando assim a triste necessidade de os castigar. Ninguém melhor do que a mocidade académica deve conhecer a nobre missão para que a pátria a tem destinado; mas é preciso que se torne digna della não só pelo desenvolvimento das faculdades intellectuaes, senão também das moraes, porque *corruptio optimi pessima*. Felizmente já lá vão os tempos em que o cynismo, a insolência e a immoralidade davam uma trinte celebridade a algum alumnos das Universidades da meia idade, esse heroismo caiu no mais completo desprezo, e na execração que merecia. Hoje os estudantes distinctos pelo seu talento, pela sua applicação, pelo seu comportamento civil, moral e religioso, e pelos seus termos e maneiras cortezes e delicadas são a honra de seus condiscípulos, o credito de seus mestres, a gloria da Universidade, as delicias das suas famílias, e as esperanças da patria. E para que chegue á noticia de todos, na forma ordenada no artigo 28.º do referido Regulamento, e na Portaria do Ministério do Reino datada de 11 de Junho ultimo, será este affixado nos geraes da Universidade e do Lyceu, e publicado no Diário do Governo, e em algum dos periódicos desta cidade. Paço das Escolas da Universidade, em o 1.º de Outubro de 1859. Eu Vicente José de Vasconcellos e Silva, Secretario, o subscrevi. Basilio Alberto de Sousa Pinto, Reitor. Está conforme. Vicente José de Vasconcellos e Silva. (DG 241, 244)

- DG 233 **Real Collegio Militar**. São prevenidos os interessados de que os exames preparatórios, a que tem de sujeitar-se os candidatos a alumnos deste Collegio, se hão de verificar nos dias 6 e 7 do corrente, pelas onze horas da manhã, no sitio da Luz, visto que, por motivos ponderosos, nem todos os poderam realizar nos dias que lhes haviam sido destinados. Luz, 3 de Outubro de 1859. Augusto Xavier Palmeirim, Brigadeiro graduado, Director.
- DG 233 **Escola Medico-cirurgica de Lisboa**. Amanhã, 5 do corrente, ás dez horas da manha, terá logar a sessão solemne da abertura das aulas da Escola Medico-cirurgica de Lisboa. O Sr. Dr. Thomás de Carvalho foi o encarregado, em conformidade da Lei, de recitar o discurso respectivo. Secretaria da Escola Medico-cirurgica de Lisboa, 4 de Outubro de 1859. O Lente Secretario, Cunha Vianna.

- DG 234 Para os effeitos de que tracta o artigo 2.º da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, annuncia-se haverem requerido, por este Ministério, Joanna Guiomar e seu enteado, Joaquim José de Faria Villas-boas, o pagamento do que se ficára devendo a seu fallecido marido e pai, José Joaquim de Faria Figueiredo Villas-boas, como professor, que foi, de ensino primário na villa de Barcellos
- DG 236 Constando oficialmente a Sua Magestade El-Rei que o Professor da cadeira de ensino primário em Barcouço, concelho da Mealhada, districto de Aveiro, Joaquim Afaria dos Santos Ramos, apresentando-se em estado de embriaguez ao Inspector interino dos pesos e medidas do mesmo districto, quando leccionava no systema métrico-decimal em Anadia, se negara á lição, empregando expressões impróprias do logar, e da pessoa a quem as dirigiu; e constando, por outro lado, que aquelle indivíduo se tem por outras vezes dado a similhante vicio com escandalo publico; e Conformando-Se Sua Magestade com o parecer do Conselho geral de Instrucção publica, Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que o Commissario dos Estudos do districto de Aveiro suspenda, por espaço de sessenta dias, ao dito professor, e o admoeste, vigiando o seu futuro procedimento, e dando conta ao Governo da emenda que elle manifestar. O que se participa ao sobredito Commissario dos Estudos do districto de Aveiro para seu conhecimento, e devidos effeitos. Paço das Necessidades, em 1 de Outubro de 1859. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 236 **Escola Polytechnica.** Acham-se vagos dois logares de Capellães da Escola Polytechnica. Os Srs. Ecclesiasticos que pertenderem ser providos nos ditos logares deverão dirigir os seus requerimentos, competentemente documentados, á Secretaria da Escóla, e da mesma Secretaria poderão haver os esclarecimentos que desejarem, desde as onze horas da manhã até ás tres da tarde, em todos os dias não sanctificados. (DG 239, 244, 247, DL 8, 17, 26, 29, 34, 36, 46, 52)
- DG 237 **Escola Polytechnica.** A Escola Polytechnica pertende dar de arrematação o fornecimento de uma porção de lagedo para um cano de cincoenta e oito metros de extensão. As condições da arrematação estarão patentes na Secretaria da Escola todos os dias não feriados, desde as onze horas da manhã até ás três da tarde. As propostas deverão ser dirigidas, em carta fechada, á Junta administrativa da Escola até o dia 17 do corrente, dia em que terá logar a arrematação ao meio dia. (DG 242)
- DG 239 Tomando em consideração o Relatorio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, e Usando da auctorisação concedida ao Governo pela Carta de Lei de seis de Junho de mil oitocentos cincoenta e nove, Hei por bem Decretar o seguinte: TITULO I. Organisação do serviço do Ministério das Obras Publicas, Commercio e Industria. Artigo 1.º Os serviços da competência do Ministério das Obras Publicas, Commercio e Industria são distribuidos pela seguinte fórma: 1.º Gabinete do Ministro. 2.º Direcção de Obras Publicas e Minas. 3.º Direcção do Commercio e Industria. 4.º Repartição Central. 5.º Repartição de Contabilidade. (...) § 1.º A Repartição do Commercio e Industria occupa-se dos objectos mencionados nas duas Secções seguintes: 1.º Secção. Exame e approvação dos Estatutos de Companhias e Sociedades anonyms, Bancos, Caixas económicas e Monte-pios – Fiscalisação destes estabelecimentos – Praças de commercio – Policia commercial – Subsídios a Emprezas de melhoramento publico – Correspondência consular, e publicações de interesse commercial – **Ensino commercial.** 2.º Secção. Concessão de privilégios de invenção e de introducção – Policia e regulamentos industriaes – Legislação e policia das marcas de fabrica e de commercio – Exposições industriaes – **Ensino industrial.** § 2.º A Repartição de Agricultura divide-se, para os negocios relativos aos assumptos abaixo mencionados, nas duas seguintes Secções: 1.º Secção. Subsistências – **Escolas**, sociedades e estabelecimentos agricolas e zootechnicos – Exposições agricolas e de gados – Caudelarias – puramento de raças – Policia rural.

- DG 240 Convindo simplificar o processo até agora seguido para o provimento das cadeiras de instrução primaria de ambos os sexos, e das de instrução secundaria, donde resultavam inevitáveis delongas, que redundavam em prejuízo do ensino e dos proprios concorrentes ás respectivas cadeiras, e tornar mais prompta e mais regular a expedição dos negocios desta Repartição: Ha Sua Magestade por bem Ordenar o seguinte: 1.º Os Commissarios dos Estudos, a quem incumbe a presidência do jury dos exames dos professores de instrução primaria e secundaria, concluído o julgamento dos respectivos concursos, dirigirão desde logo ao Governador civil do districto o competente processo devidamente instruído com todos os documentos legaes, e acompanhado da sua particular informação sobre a aptidão litteraria, e capacidade absoluta do candidato para a regencia da cadeira, e sua capacidade relativa em comparação dos outros concorrentes á mesma cadeira, se os houver, nos termos do artigo 14.º do Regulamento de 30 de Dezembro de 1850. 2.º Os Governadores civis, procedendo logo ás competentes informações sobre o procedimento moral, civil e religioso dos mesmos candidatos, farão no mais curto prazo possível subir os respectivos processos acompanhados daquellas informações, com o seu parecer, pela Direcção geral de instrução publica neste Ministério. 3.º Logo que vagar alguma das cadeiras de instrução primaria nos respectivos districtos, o Commissario dos Estudos dará parte dentro em quinze dias da vagatura ao Governador civil, informando ao mesmo tempo sobre a conveniência da sua conservação, transferencia ou suppressão, segundo os dados estatísticos da sua frequência nos últimos tres annos, condições das povoações, cujos alumnos concorrem á séde da cadeira, e mais circumstancias moraes, económicas e hygienicas, que possam influir sobre a commodidade e aproveitamento do maior numero de alumnos. 4.º O Governador civil do districto, procedendo pela sua parte a iguaes informações com toda a diligencia, remetterá tudo a este Ministério pela indicada Direcção geral. O que assim se manda participar ao Governador civil do districto de Aveiro para sua intelligencia e execução devida. Paço das Necessidades, em 8 de Outubro de 1859. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.⁶³
- DG 240 Sendo necessário para a mais prompta e regular expedição dos negocios a cargo desta Direcção geral, que todos elles subam devidamente instruídos com os documentos legaes e as competentes informações e parecer das auctoridades a quem immediatamente compete a sua fiscalisação e execução; é Sua Magestade Servido Ordenar, que todos os requerimentos de interesse particular, processos de jubilações ou aposentações, e quaesquer outros do serviço publico, que até agora eram dirigidos a esta Secretaria de Estado, sejam apresentados, quanto á instrução superior, aos Chefes dos respectivos estabelecimentos litterarios e scientificos; e quanto á instrução secundaria e primaria, aos respectivos Commissarios dos Estudos, e por estes enviados directamente com o seu parecer e informação a este Ministério pela referida Direcção geral de Instrução Publica. O que assim se participa ao Conselheiro Reitor da Universidade de Coimbra, para sua intelligencia e execução na parte que lhe toca. Paço das Necessidades, em 8 de Outubro de 1859. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.⁶⁴
- DG 241 Achando-se creadas pela Carta de Lei de 8 de Junho do corrente anno as cadeiras de philosophia e historia universal philosophica, que devem completar o curso superior de letras estabelecido nesta capital; e devendo abrir-se por espaço de sessenta dias o concurso para o seu provimento na conformidade do Decreto de 14 de Setembro ultimo: Ha Sua Magestade El-Rei por bem Ordenar que a Academia Real das Sciencias de Lisboa

⁶³ Idênticas aos Governadores civis e Commissarios dos Estudos de todos os districtos do reino e ilhas adjacentes.

⁶⁴ Idênticas á Academia Real das Sciencias de Lisboa; Escola Polytechnica de Lisboa; Academia Polytechnica do Porto; Escolas Medico-cirurgicas de Lisboa, Porto e Funchal; Academias de Bellas Artes de Lisboa e Porto; e Commissarios dos Estudos dos districtos administrativos.

não só proceda á nomeação do respectivo jury, como dispõe o artigo 77.º do referido Decreto, mas que ordene para aquelle concurso o competente programma, que deverá fazer subir por este Ministério para ser publicado no Diario do Governo. Paço das Necessidades, em 10 de Outubro de 1859. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

- DG 241 Achando-se nomeados os Professores das três primeiras cadeiras do curso superior de letras, e sendo urgente constituir-se o respectivo Conselho, a fim de que, entrando no exercício das suas funções, possa proceder á abertura das matriculas, e tomar as mais providencias necessárias, nos termos do seu regulamento de 14 de Setembro ultimo, para começarem quanto antes as aulas do primeiro anno do mesmo curso: Ha Sua Magestade El-Rei por bem Determinar, que a Academia Real das Sciencias de Lisboa, convocando os referidos Professores, lhes defira o juramento legal dos seus cargos; devendo, desde logo, o respectivo Conselho eleger d'entre os seus membros, Director, Secretario, e proceder em tudo o mais na conformidade do mencionado regulamento. Paço das Necessidades, em 10 de Outubro de 1859. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 242 Tendo sido creadas na Escola Polytechnica de Lisboa, pela Carta de Lei de 7 de Junho do corrente anno, as cadeiras de geometria descriptiva e de chimica organica, e devendo proceder-se ao concurso para o seu provimento: Ha Sua Magestade El-Rei por bem Resolver que o Conselho da mesma Escola faça subir, pela Direcção geral de Instrucção Publica neste Ministério, o competente programma para o referido concurso, ordenado na conformidade do artigo 2.º da referida Lei e dos Regulamentos vigentes. E igualmente Determina Sua Magestade que o Conselho da Escola Polytechnica proponha por este Ministério as alterações que julgar necessárias, relativas ás divisões dos cursos e habilitações na parte em que o exigir a creação daquelas cadeiras, nos termos do artigo 4.º da citada Lei. Paço das Necessidades, em 11 de Outubro de 1859. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 242 Tendo sido presente a Sua Magestade El-Rei o officio n.º 158, de 14 de Julho ultimo, em que o Governador geral do Estado da Índia submete á Regia Approvação a sua Portaria de 2 do mesmo mez, pela qual nomeou provisoriamente a Bernardo Francisco da Costa para reger a cadeira vaga de princípios de physica, chimica e historia natural: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, communicar ao referido Governador geral que houve por bem Approvar a referida nomeação, em quanto se não prove definitivamente por meio de concurso, para o qual se vão expedir as convenientes ordens. Paço, em 28 de Setembro de 1859. Adriano Maurício Guilherme Ferreri.
- DG 243 Tomando em consideração a consulta do Conselho da faculdade de philosophia, de vinte e nove de Julho ultimo, sobre a necessidade e conveniência de se permittir que as lições das disciplinas de algumas cadeiras da mesma faculdade possam ter logar em dias alternados: Hei por bem, Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua consulta de dois de Outubro de mil oitocentos cincoenta e oito, Auctorisar o Conselho da mesma faculdade para alternar as aulas do curso philosophico nos annos que julgar mais conveniente ao ensino das sciencias. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em doze de Outubro de mil oitocentos cincoenta e nove. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 243 Attendendo ao que Me representou o Lente interino da sexta Cadeira do Instituto Industrial de Lisboa, José Victorino Damazio, mostrando a impossibilidade em que se acha de poder desempenhar por mais tempo as penosas funções de Director do referido Instituto, junlamente com outros variados encargos públicos que lhe estão commettidos: Hei por bem Conceder-lhe a exoneração do logar de Director interino do Instituto Industrial de Lisboa, para que foi nomeado por Decreto de quatro de Agosto de mil oitocentos e cincoenta e tres, e no desempenho do qual deu repetidas provas da sua

reconhecida capacidade e incansável zelo pelo serviço publico. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em seis de Outubro de mil oitocentos cincoenta e nove. REI. Antonio de Serpa Pimentel.

- DG 243 Attendendo ao merecimento e mais circunstancias que concorrem na pessoa do Doutor Joaquim Julio Pereira de Carvalho, Engenheiro civil e Lente da terceira e quinta Cadeiras do Instituto Industrial de Lisboa: Hei por bem Nomeal-o Director do referido Instituto. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em seis de Outubro de mil oitocentos cincoenta e nove. REI. Antonio de Serpa Pimentel.
- DG 243 Attendendo ao merecimento e mais circunstancias que concorrem na pessoa de José Victorino Damasio, Lente de Mechanica no Instituto Industrial de Lisboa, e Membro do Conselho de Obras Publicas: Hei por bem Nomeal-o Membro do Conselho de Minas, creado por Decreto de cinco do corrente mez. O Ministro Secretario de Estado dos Negociós das Obras Publicas, Commercio e Industria assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em doze de Outubro de mil oitocentos cincoenta e nove. REI. Antonio de Serpa Pimentel.
- DG 243 Attendendo ao merecimento e mais circunstancias que concorrem na pessoa de Francisco Antonio Pereira da Costa, Lente de Mineralogia na Escola Polytechnica, e Membro Director da Commissão Geologica: Hei por bem Nomeal-o Membro do Conselho de Minas, creado por Decreto de cinco do corrente mez. O Ministro Secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em doze de Outubro de mil oitocentos cincoenta e nove. REI. Antonio de Serpa Pimentel.
- DG 243 Tendo sido o Conselho de Obras Publicas desobrigado dos encargos que diziam respeito ao serviço de minas: Hei por bem Exonerar o Lente de Docimasia é Montanistica na Escola Polytechnica, Doutor Isidoro Emilio Baptista, do logar de Membro do dito Conselho, que exercia, na conformidade do Decreto de dez de Novembro de mil oitocentos cincoenta e dois, por ser pessoa competente em relação á especialidade de minas. O Ministro Secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em doze de Outubro de mil oitocentos cincoenta e nove. REI. Antonio de Serpa Pimentel.
- DG 243 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa do Doutor Isidoro Emilio Baptista, Lente de Docimasia e Montanistica na Escola Polytechnica: Hei por bem Nomeal-o Membro do Conselho de Minas, creado por Decreto de cinco do corrente mez. O Ministro Secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em doze de Outubro de mil oitocentos cincoenta e nove. REI. Antonio de Serpa Pimentel.
- DG 243 **Escola Polytechnica.** Em continuação do aviso inserto no Diário do Governo n.º 127, de 1 de Junho ultimo, se publicam as seguintes disposições: 1.ª As lições devem fazer-se nos dias abaixo declarados. 2.ª Nos dias marcados para tirar ponto os candidatos deverão achar-se, ás dez horas da manhã, na Secretaria da Escola, onde perante o Director, dois Lentes, e o Secretario tirarão o ponto, que designará a materia da lição, ou dissertação. 3.ª A dissertação será feita na Escola, sem auxilio de pessoa que possa aconselhar. Durante o tempo destinado para os candidatos escreverem as dissertações achar-se-hão presentes tres Lentes da Escóla. 4.ª Se algum dos candidatos faltar a tirar ponto no dia designado, e á hora marcada, sem ter prevenido o Director, perderá o direito a entrar neste concurso. 5.ª Se algum dos candidatos faltar á hora marcada para fazer a lição, não tendo prevenido o Director com a conveniente antecipaçaõ, perderá o direito a entrar neste concurso. 6.ª Se

algum dos candidatos mandar prevenir o Director até á hora de tirar o ponto, ou começar a lição, declarando que não póde comparecer, convocar-se-ha logo o Conselho da Escóla, a fim de decidir se a causa é justa, e se convém ou não adiar o concurso, e por quantos dias. 7.ª Se durante a lição o candidato se achar doente, dará parte ao Director, o qual marcará o dia em que deve fazer novo exame sobre outro ponto que não seja o primeiro, se a causa fôr julgada justa, e o candidato assim o requerer. 8.ª Se por qualquer motivo o concurso for interrompido, os actos já feitos não serão renovados. 9.ª As lições começarão 48 horas depois de tirado o ponto. As dissertações serão lidas pelos candidatos, decorridas que sejam as seis horas destinadas para as escreverem. São candidatos: Os Srs. Guilherme José Ennes; João Ferraz de Macedo; Dr. Pedro Francisco da Costa Alvarenga, tirar-se-ha ponto ás dez horas da manhã: Para as lições de Botanica nos dias 12 e 15 de Novembro. Para as lições de Agricultura nos dias 17 e 21 de Novembro. Para as lições de Chimica nos dias 22 e 26 de Novembro. Para a dissertação no dia 1 de Dezembro. Dos tres candidatos acima mencionados a sorte decidirá quaes os dois que hão de tirar ponto nos dias 12, 17 e 22 de Novembro; e qual o que ha de tirar ponto nos dias 15, 21 e 26 de Novembro. Para a dissertação todos tirarão ponto no dia 1 de Dezembro. Os pontos estarão patentes na Secretaria da Escóla: Para as lições de Botanica desde o dia 22 de Outubro. Para as lições de Agricultura desde o dia 28 de Outubro. Para as lições de Chimica desde o dia 2 de Novembro. Para as dissertações desde o dia 10 de Novembro. (DG 246, 248)

- DG 244 Foi presente a Sua Magestade El-Rei o officio de 8 do corrente, em que o Director litterario da Academia Polytechnica do Porto dá parte de se ter feito a abertura solemne desta Academia no presente anno lectivo, e a distribuição dos prémios aos alumnos que mais se distinguiram por seu talento e applicação no anno findo, e cuja relação nominal, que acompanhava aquelle officio, será opportunamente publicada no Diário do Governo. E o Mesmo Augusto Senhor, Folgando de saber o louvável empenho com que a mesma Academia Polytechnica procura corresponder aos fins da sua instituição, assim o Manda participar ao referido Director litterario para sua satisfação, e de todo o Corpo Cathedratico. Paco das Necessidades, em 14 de Outubro de 1859. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 244 **Academia Polytechnica do Porto.** Relação dos alumnos que no anno lectivo de 1858 a 1859 foram contemplados com prémios, accessit e distincto. 1.ª cadeira. Com prémio: Joaquim da Silva Prata Júnior, filho de Joaquim da Silva Prata, natural do Porto; Torquato Alvares Ribeiro, filho de Joaquim Torquato Alvares Ribeiro, natural do Porto. Com accessit: Domingos Cândido de Almeida Ribeiro, filho de Domingos de Almeida Ribeiro, natural do Porto; Alberto Alvares Ribeiro, filho de Joaquim Torquato Alvares Ribeiro, natural do Porto; Manoel Ferreira Ribeiro, filho de José Ferreira Ribeiro, natural d'Agoas Santas da Maia. Com prémio: 2.ª cadeira. José Taveira de Carvalho Pinto Menezes, filho de Antonio Taveira de Carvalho Pinto Menezes, natural de Amarante. Com accessit: Arthur Koopk Calheiros Lobo, filho de José Maria de Sousa Lobo, natural do Porto. Com prémio: 3.ª cadeira. Joaquim de Azevedo Sousa Vieira da Silva Albuquerque, filho de João de Azevedo Sousa; Vieira da Silva Alquerque, [sic.] natural do Porto. Com accessit: Joaquim Duarte Moreira e Sousa, filho de José Duarte Moreira e Sousa, natural do Porto. 4.ª cadeira. Com prémio em topographia e machinas: João Joaquim Pereira dos Reis, filho de Antonio Joaquim Pereira dos Reis, natural de Vianna do Castello. Com accessit: 1.º Bento José Rodrigues Pereira, filho de José Joaquim Rodrigues Pereira, natural do Porto. 2.º Francisco Lopes Guimarães, natural do Porto. 5.ª cadeira. Com prémio: João Allen, filho de João Allen, natural do Porto. 7.ª Cadeira. Com prémio: Joaquim de Azevedo Sousa Vieira da Silva Albuquerque, filho de João de Azevedo Sousa Vieira da Silva Albuquerque, natural do Porto. Dito honorifico por ter entrado em sorteio do supra: Ilidio Ayres Pereira do Valle, filho de Domingos Antonio Pereira Leal, natural de Valença. Com accessit: 1.º Elias Fernandes Pereira, filho de Antonio Pereira, natural de Aveiro 2.º Antonio Teixeira de Carvalho, filho de Manoel Teixeira,

natural de Tigueiredo de Amarante; Francisco Luiz Rodrigues Passos, filho de Bento Isidoro Rodrigues, natural de Melgaço. Com distincto: Francisco Bento Alexandre de Figueiredo, filho de José Alexandre de Figueiredo, natural de Gemes de Vizeu. 8.ª cadeira. Com prémio: João Allen, filho de João Allen, natural do Porto. Com accessit: Joaquim Pinto de Azevedo, filho de Caetano Pinto de Azevedo, natural do Porto. 9.ª cadeira. Com prémio: Antonio Fernandes de Figueiredo Ferrer Farol, filho de José Lourenço da Rocha, natural de Lagiosa. Com accessit: Guilherme Rodrigues de Azevedo, filho de Rodrigo Antonio de Azevedo, natural do Porto. Com distincto: Joaquim José de Moraes, filho de José Joaquim de Moraes, natural de Valle-bem-feito de Macedo de Cavalleiros. 10.ª cadeira. Com prémio: Isidoro Ayres Pereira do Valle, filho de Domingos Antonio Pereira Leal, natural de Valença. Com accessit: 1.º Henrique José Pinto, filho de Henrique Pinto, natural de Villa Flor; 2.º Avelino Germano da Costa Freitas, filho de Mathias Albino da Costa Freitas, natural de Guimarães; 3.º Joaquim Duarte Moreira e Sousa, filho de José Duarte Moreira e Sousa, natural do Porto. Em botanica: 1.º Joaquim Pinto de Azevedo, filho de Caetano Pinto de Azevedo, natural do Porto; 2.º Polycarpo Antonio Esteves Galião, filho de Francisco Antonio Esteves Galião, natural de Soutello. 11.ª cadeira. Com prémio: Domingos Cândido de Almeida Ribeiro, filho de Domingos de Almeida Ribeiro, natural do Porto. Academia Polytechnica do Porto, 8 de Outubro de 1859. João Baptista Ribeiro, Director. José de Sousa Ribeiro Pinto, Secretario.

- DG 244 Relação dos sota pilotos, a quem se passou cartas no mesmo anno. 1.º Antonio José Soares Romeo, filho de Manoel José Romeo, natural de Villa-nova da Cerveira; 2.º Antonio Pereira da Conceição, filho de Manoel Pereira da Conceição, natural do Porto; 3.º Antonio Jacinto da Cunha, filho de Francisco Curvanti, natural da ilha de S. Miguel; 4.º José Antonio dos Santos, filho de Antonio Gomes Rosa, natural de Lessa da Palmeira; 5.º Francisco Ferreira Peres, filho de José Ferreira Lima Peres, natural de Lessa da Palmeira; 6.º João Baptista de Lima, filho de João Baptista, natural do Porto; 7.º Victorino de Oliveira Alves, filho de Victorino José Alves, natural do Porto; 8.º José Gomes da Silva, filho de Francisco Gomes da Silva, natural de Lordello do Ouro; 9.º Bento José Gavinho, filho de Antonio José Gavinho, natural de Villa do Conde; 10.º José Joaquim de Sousa, filho de Francisco Antonio de Sousa, natural de Azurara; 11.º Manoel José de Azevedo, filho de Antonio José de Azevedo, natural de Mattosinhos; 12.º José Henriques de Oliveira, filho de Joaquim de Oliveira, natural de Lessa da Palmeira. Academia Polytechnica do Porto, 8 de Outubro de 1859.
- DG 244 Inspeção geral dos Pesos e Medidas do Reino. n.º 658. III.º e Ex.º Sr. – Tenho a honra de fazer subir á presença de V. Ex.ª o incluso relatório que me enviou o meu Ajudante, Libanio Northway do Valle, por mim encarregado de proceder, no districto da Horta, ás comparações entre as antigas medidas e as do novo systema metrico-decimal. Remetto também a V. Ex.ª as cópias dos lermos que foram lavrados nas Camaras municipaes do referido districto, perante as quaes se fizeram as comparações. Deos guarde a V. Ex.ª inspeção geral dos Pesos e Medidas do Reino, 14 de Outubro de 1859. III.º e Ex.º Sr. Antonio de Serpa Pimentel, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria. O Inspector geral interino, Joaquim Henriques Fradesso da Silveira.
- DG 244 Tendo-me V. S.ª mandado em commissão ao districto da Horta, a fim de proceder á confrontação dos novos padrões do systema metrico-decimal com os do systema actualmente em uso, e tendo terminado as comparações no menor espaço de tempo que me foi possível, cumpre-me levar ao conhecimento de V. S.ª os resultados das comparações feitas perante as Camaras municipaes dos differentes concelhos deste districto, e narrar fielmente as irregularidades que encontrei em tudo que diz respeito ao actual serviço dos pesos e medidas. Pelos relatórios dos Officiaes que teem sido incumbidos de commissões idênticas em differentes Districtos, já V. S.ª tem conhecimento

do estado de confusão e abandono que em quasi todo o reino se acha este ramo de serviço publico, e posso assegurar a V. S.^a que este districto não fórma uma excepção. Em geral os padrões lineares apresentam differenças bastantes sensíveis entre si: no concelho das Lagens, na ilha do Pico, ha dois padrões da vara; um usado no commercio, e outro para a medição dos campos, sendo a differença entre elles de 0^m,054 para mais na vara agraria, e daqui resulta ser a braça agraria maior do que a do commercio 0^m,108. Nas medidas de capacidade, tanto para líquidos como para seccos, além de haver a mesma falta de relação entre a unidade e os seus múltiplos e sub-múltiplos, observa-se mais o seguinte, que as medidas dos concelhos augmentam ou diminuem de capacidade conforme os géneros que elles importam ou exportam; nos concelhos da villa da Magdalena, e de S. Roque, onde na generalidade se cultiva só a vinha, as medidas de liquido, as canadas, são menores do que a do concelho da villa das Lagens, onde se produz com especialidade cereaes, e muito menor ainda do que as canadas dos concelhos de Santa Cruz, e das Lagens, na ilha das Flores, e no concelho de Villa Nova do Corvo, na ilha do Còrvo, que só produzem cereaes, e não fabricam vinho; o mesmo se dá com as medidas de secco, pois nas ilhas das Flores e Corvo os alqueires são menores do que os alqueires da ilha do Pico; no concelho das Lagens do Pico, que produz só cereaes, já o alqueire é menor do que o do concelho da villa da Magdalena, cuja producção é exclusivamente vinicula. O concelho da Horta, ilha do Fayal, como importa o vinho da ilha do Pico para o exportar, tem a canada mais pequena. É geral em todo o districto a divisão do pote em 5 canadas. O concelho da Horta tem medida differente para cal e para sal, sendo as dimensões para a medida de cal as seguintes: *lado* igual a 0^m,2841 *altura* igual a 0^m,5775, sendo a sua *capacidade* em litros 461,633; as dimensões da medida de sal são: 0^m,2545 por *altura* e 0^m,6989 por *lado*, sendo a sua *capacidade* em litros 1241,366. Encontram-se, excepto no concelho da Horta, duas qualidades de pesos, peso grande e peso de libra do marco; o peso grande é por onde se vende o que o paiz produz e tem 176 oitavas, a libra do marco serve só para as pesagens dos generos que são importados, como especiarias, etc.; além disto os pesos estão em um abundono [sic.] extremo, só no concelho da Horta, e no concelho da Magdalena é que encontrei marcos e neste ultimo concelho está incompleto, nos mais são calhãos, pedaços de ferro, de chumbo, e em um concelho encontrei um *ferro de engommar* sem a mão, lodo oxydado, servindo de peso de arratel! A medição do terreno é feita ás braças e *pelo* mesmo systema usado nos outros districtos; 200 braças quadradas fazem um alqueire e 60 alqueires um moio. A Camara do concelho da Horta é a unica que tem aferidor, sendo metade do rendimento da aferição para a Camara, e a outra metade para o aferidor, mas este systema só é usado desde que reconheceram os inconvenientes de arrematar a aferição; as mais Camaras nomeiam todos os annos um homem para ir fazer a aferição, sem retribuição alguma da Camara e recebendo dos particulares o que lhe querem dar como paga do seu trabalho, ficando os padrões desde essa occasião em seu poder, e desde então é que elle se intitula o aferidor da Camara; se o systema de obter aferidores por meio de arrematação da aferição é máo, este incontestavelmente é péssimo. As comparações das medidas de liquido foram feitas com agoa çommu, e as das medidas de secco com cevadinha ordinaria; como não tinha confiança no resultado obtido só com uma operação, por isso os resultados que vão mencionados no mappa são os obtidos da media de duas comparações. Nas medidas lineares levei a aproximação até aos millimetros, nas medidas de capacidade até aos millilitros, e nos pesos até aos milligrammas. Encontrei na Camara municipal do concelho da Horta uma caixa de padrões do systema métrico decimal, mas com a nomenclatura antiga. Posso certificar a V. S.^a, que o novo systema de pesos e medidas é geralmente acolhido com bastante sympathy, muito principalmente quando constou a existência de medidas pequenas, pois a menor medida de secco usada neste districto é a meia maquia. A Camara municipal do concelho de Villa das Lagens manifestou-me pesar por ter sido tão sómente a medida linear a que se mandou adoptar pelo Decreto de 20 de Junho do corrente anno, desejando que este Decreto fosse

extensivo aos pesos. As Auctoridades tanto municipaes como administrativas muito me coadjuvaram, principalmente as das Ilhas das Flores e Corvo. Deos guarde a V. S.^a. Inspeção dos Pesos e Medidas do districto da Horta. 6 de Setembro de 1859. III.^{mo} Sr. Joaquim Henriques Fradesso da Silveira, Inspector geral interino dos Pesos e Medidas do Reino. O Ajudante do Inspector geral, Libanio Northway do Valle

- DG 244 **Casa-Pia de Lisboa**. A Administração da Casa-pia de Lisboa tendo a prover o lugar de Capellão do mesmo estabelecimento, vago por morte do Reverendo Padre Antonio Marques de Mesquita, convida todo o Ecclesiastico que queira exercer o mesmo lugar de Capellão, a dirigir-lhe seu requerimento dentro de trinta dias, a contar da publicação no Diário, instruído com documentos, que provem sua idade, bons costumes, e aptidão necessária para bem desempenhar as obrigações, que são annexas á dita Capellania, e que se acham patentes, e podem vér em qualquer dia na Contadoria do mesmo estabelecimento, das nove da manhã ás três horas da tarde de todos os dias não santificados. Casa-pia, em Belem, 22 de Setembro de 1859. O Director, Francisco de Paula Heitz. (DG 249)
- DG 245 Attendendo ao que Me representou o Marquez de Loulé, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado honorário: Hei por bem Conceder-lhe a exoneração que Me pediu do lugar de Provedor da Casa-pia de Lisboa, para que fôra nomeado por Decreto de vinte e quatro de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e tres. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em dez de Outubro de mil oitocentos cincoenta e nove. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 245 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa de José Maria Eugênio de Almeida, do Meu Conselho, Par do Reino: Hei por bem Nomeal-o Provedor da Casa-pia de Lisboa, no lugar vago pela exoneração concedida ao Marquez de Loulé. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em dez de Outubro de mil oitocentos cincoenta e nove. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 245 Tendo-se procedido á compra de cem contos de réis em inscrições de tres por cento da Junta do Credito Publico, para servirem de dotação a um estabelecimento pio aonde sejam educados e alimentados os orfãos dos fallecidos da febre amarella, applicando, desta sorte, uma parte dos dinheiros provenientes dos donativos em favor das famílias das victimas daquella epidemia, por ser este o meio mais conforme ás beneficis intenções dos subscriplores, e o mais profícuo aos desvalidos a quem elles tiveram principalmente em vista beneficiar; Considerando que o estabelecimento da Casapia de Lisboa c, pela sua natureza, e por ler já recebido muitos orfãos naquellas circumstancias, o mais apropriado para nelle continuarem a ser admittidos os orfãos que ainda restam das victimas da mesma epidemia; Considerando que as razões de economia aconselham o aproveitamento de uma administração já creada, e que póde vantajosamente ser commum a ambos os estabelecimentos: Hei por bem Decretar o seguinte: Artigo 1.^o É estabelecida na Casa-pia de Lisboa uma Secção especial destinada para recolher, alimentar e educar os orfãos que ficaram dos fallecidos da febre amarella. Art. 2.^o Para occorrer a esta despeza é a Casapia dotada com cem contos de réis em inscrições de tres por cento, que se compraram com uma parte do producto das subscrições em favor das famílias das victimas da febre amarella. Art. 3.^o É igualmente dotada a mesma Administração, para ser também applicada ao novo estabelecimento, com a quantia de um conto trezentos dezeseis mil quatrocentos trinta e tres réis que ainda resta em dinheiro das sommas que deviam ter aquellc destino; e bem assim com os juros vencidos correspondentes aos tilulos de divida publica de que tracta o artigo antecedente. Art.4.^o O Provedor da Casa-pia proporá, pelo Ministério do Reino, o regulamento necessário para a execução deste Decreto. O Ministro

e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em doze de Outubro de mil oitocentos cincoenta e nove. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

- DG 245 Havendo o Commendador Manoel Pinto da Fonseca deixado no testamento com que falleceu aos vinte de Agosto de mil oitocentos cincoenta e cinco a quantia de cem contos de réis em inscripções da Junta do Credito Publico para dotação de um estabelecimento de caridade, aonde fossem recolhidas, sustentadas e educadas as crianças abandonadas, de ambos os sexos; dispondo mais a favor do dito estabelecimento da quantia de quarenta contos de réis naquella mesma especie, depois da morte de duas legatarias a quem o referido testador contemplara com o respectivo usufructo; e Considerando que o estabelecimento já existente da Casa-pia de Lisboa, pela sua especialidade, é o que tem mais analogia com o que foi da intenção do testador que novamente se creasse, pois que nelle são recolhidos, sustentados e educados os orphãos pobres de ambos os sexos: Hei por bem Decretar o seguinte: Artigo 1.º É creado e annexo á Casa-pia de Lisboa um asylo, especialmente destinado para o sustento, amparo e educação de crianças abandonadas. Art. 2.º Este asylo é dotado com os legados que com esta applicação deixou o fallecido Manoel Pinto da Fonseca. Art. 3.º A administração do estabelecimento é commetida aos funcionarios que actualmente administram, ou para o futuro administrarem a Casa-pia; devendo porém a escripturação da receita e despeza ser feita separadamente, e de modo que se evite a confusão deste rendimento especial com o daquella Casa. Art. 4.º O Provedor da Casa-pia proporá, pelo Ministério do Reino, os regulamentos necessários para a execução deste Decreto. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em doze de Outubro de mil oitocentos cincoenta e nove. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 245 (Tendo sido transcripto, com incorrecções, o seguinte Decreto, novamente se publica no Diário do Governo.) Tomando em consideração a consulta do Conselho da faculdade de philosophia de vinte e nove de Julho de mil oitocentos cincoenta e oito, sobre a necessidade e conveniência de se permittir que as lições das disciplinas de algumas cadeiras da mesma faculdade possam ter logar em dias alternados. Hei por bem, Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua consulta de dois de Outubro de mil oitocentos cincoenta e oito, Auctorisar o Conselho da mesma faculdade para alternar as aulas do curso philosophico, nos annos que julgar mais conveniente ao ensino das sciencias. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em doze de Outubro de mil oitocentos cincoenta e nove. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 245 Sendo presente a Sua Magestade El-Rei o requerimento em que José Tedeschi, Professor do Dispensatorio Pharmaceutico na Escola Medico-Cirurgica de Lisboa, pede para ser admittido ás reuniões do respectivo Conselho escolar, fundado no artigo 154.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844, e Considerando que as disposições daquelle artigo não tiveram por fim dar aos boticários dos dispensatorios pharmaceuticos a cathegoria de Professores de Instrucção Superior, nem como taes se lhes exigiram as habilitações e provas de concurso estabelecidas para o magistério nas escolas Medico-Cirurgicas; Considerando, que pelo artigo 114.º do Decreto de 29 de Dezembro de 1836, sómente fazem parte dos Conselhos escolares os Professores proprietários e substitutos, com exclusão dos demonstradores, não obstante terem estes as mesmas habilitações que os Professores proprietários e substitutos, e acesso aos logares superiores do magistério; Considerando que, sendo os Conselhos escolares o jury competente para os concursos de provimento dos Lentes e Demonstradores de Medicina e Cirurgia, teriam de intervir neste julgamento os Pharmaceuticos dos dispensatorios, caso fizessem parte dos ditos Conselhos, apesar de lhes faltarem as habilitações necessárias, sendo por isso juizes

incompetentes, o que era manifestamente contrario a todos os principios de legislação escolar; Considerando tambem que as conveniências do serviço podem exigir, em certos casos, que o Professor do dispensatorio assista ás sessões do Conselho, sendo para isso avisado pelo Director, sem que este facto lhe dê direito para fazer parte do mesmo Conselho em todos os seus trabalhos: Ha o Mesmo Augusto Senhor por bem, Conformando-Se com o parecer do Conselho geral de Instrucção Publica, e consulta da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa, Mandar Declarar que, não devendo os Professores dos dispensatorios pharmaceuticos ser considerados como membros dos Conselhos escolares, podem, com tudo, tomar parte nelles sómente quando os Directores assim o julgarem necessário em objecto da sua especial competência. O que assim se participa ao Conselheiro Director da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa, para os devidos effeitos. Paço das Necessidades, em 14 de Outubro de 1859. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

- DG 245 Manda Sua Magestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que se abra concurso, por espaço de vinte dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário do Governo, para o preenchimento de quatro logares de Primeiros Officiaes, tres de Segundos Officiaes, e cinco de Amanuenses, na Direcção geral de instrucção Publica, na conformidade das disposições da Carta de Lei de 7 de Junho, e Decreto de 8 de Setembro ultimo, e segundo o respectivo programma. Oulrosim Determina o Mesmo Augusto Senhor, que o jury desté concurso seja composto dos três Directorcs geraes do Ministério, presidindo o mais antigo; e que faça subir á presença do Governo uma proposta graduada de todos os candidatos, observando na apreciação dos competentes documentos e provas por escripto as seguintes regras: 1.ª Os que concorrerem aos logares de Primeiros Officiaes serão considerados, em igualdade de habilitações scientificas, uma vez que tenham um curso completo de instrucção superior nos termos da Lei; e classificados pela ordem seguinte, em quanto ao seu mérito relativo: 1.º Resposta por escripto a um quesito sobre um ponto de administração relativo á instrucção publica; 2.º Redacção de um documento official, bom estylo, e correcção grammatical; 3.º Tempo e qualidade de serviço publico, principalmente na carreira administrativa ou no magistério; 4.º Qualificações académicas ou escolares; 5.º Publicações litterarias ou scientificas. 2.ª Os que se destinarem para os logares de Segundos Officiaes são dispensados da primeira das indicadas provas, sendo em tudo o mais apreciado o seu merecimento relativo, pelas mesmas regras estabelecidas para os Officiaes de 1.ª classe; 3.ª Os candidatos aos logares de Amanuenses serão classificados, tendo era attenção, pela sua ordem, as seguintes condições: 1.º Correcção grammatical; 2.º Perfeição caligraphica; 3.º Tempo e qualidade de serviços prestados em alguma repartição publica; 4.º Habilitações litterarias e scientificas além das exigidas pelo Decreto de 8 de Setembro ultimo. O que de Ordem de Sua Magestade se comMunica ao Conselheiro Director geral de Instrucção Publica neste Ministério, a fim de redigir o programma dos concursos, e regular tudo o mais que lhes diz respeito, em harmonia com as disposições que ficam estabelecidas. Paço das Necessidades, em 13 de Outubro de 1839. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 245 Pela Direcção geral de Instrucção Publica no Ministério do Reino se abre concurso por vinte dias, a contar da publicação deste no Diário do Governo, para o provimento de quatro logares de Primeiros e tres de Segundos Officiaes, e cinco de Amanuenses desta Direcção, em execução da Portaria deste Ministério com data de 15 do corrente, e na conformidade da Carla de Lei de 7 de Junho, e Decreto de 8 de Setembro ultimo. Este concurso constará, quanto aos logares de Primeiros Officiaes, dos seguintes documentos: Carta de formatura em alguma das faculdades da Universidade de Coimbra; ou diploma de um curso completo de instrucção superior em escolas nacionaes ou estrangeiras. Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pela respectiva Camara municipal e Administrador do concelho. Certidão deidade de 21 annos completos, e de haver satisfeito ás disposições do artigo 54.º da Carta de Lei de 27 de Julho de 1856,

relativamente ao recrutamento. Certidão das informações académicas, quanto aos Rachareis formados na Universidade de Coimbra; e mais qualificações litterarias, quanto aos que se tiverem habilitado nas outras escolas de instrucção superior. Além disto deverão os candidatos: 1.º Satisfazer por escripto perante o respectivo jury no dia que lhes fôr assignado, logo depois de findo o prazo do concurso, a um quesito tirado á sorte neste mesmo acto, e que será o mesmo para todos os concorrentes, sobre algum ponto mais importante no ramo da instrucção publica, que exija conhecimento da respectiva legislação. 2.º Redigir em conformidade com a legislação vigente diplomas sobre assumptos de administração, relativos á instrucção publica. Os concorrentes aos logares de Segundos Officiaes são unicamente dispensados da primeira destas provas. Para a primeira das provas escriptas será concedido a cada concorrente uma hora; e meia para as segundas; facultando-se-lhe a legislação vigente, que pertenderem consultar. Em igualdade de todas estas circumstancias serão preferidos os candidatos que melhores e mais longos serviços tiverem prestado particularmente na carreira administrativa e do magistério, e os que se houverem distinguido por suas publicações litterarias e scientificas. Os concorrentes aos logares de Amanuenses deverão apresentar, além da competente certidão de idade de 18 annos completos e attestados de bom procedimento moral, civil e religioso; certidão de exames de instrucção primaria, e de tradução de lingua franceza ou ingleza, feitos perante os Lyceus Nacionaes. Para prova da sua aptidão serão obrigados os candidatos a estes logares a escrever, sob dictado do presidente do jury, um diploma ainda não impresso, e que será o mesmo para todos os concorrentes. de entre os que tiverem satisfeito a todos estes quesitos serão preferidos, em igualdade de circumstancias, os que tiverem maiores habilitações litterarias ou scientificas, nos termos da legislação vigente; e os que houverem prestado bom e effectivo serviço em alguma Repartição publica. Os requerimentos de todos os concorrentes serão feitos e assignados pela sua própria lettra, devidamente reconhecida, e apresentados nesta Direcção geral dentro do prazo deste concurso; findo o qual se procederá n'um dos dias immediatos, que será opportunamente annunciado no Diário do Governo, aos exames de todos os concorrentes. Concluídas as provas do concurso o jury ordenará a proposta graduada de todos os candidatos, acompanhada de todos os documentos, e observando em tudo o disposto na Portaria de 15 do corrente. Direcção geral de Instrucção Publica, em 17 de Outubro de 1859. José Maria de Abreu.

- DG 245 Pela Direcção Geral de Instrucção Publica no Ministério do Reino se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 21 do corrente Outubro, perante o Commissario dos estudos do districto de Lisboa, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Santa Quiteria de Meca, Villa Verde dos Francos, e Sant'Anna da Carnola, no concelho de Alemquer; Azambuja, e Manique do Intendente, no de Azambuja; Coima, no do Barreiro; Rio de Mouro, no de Cintra; Santo Estevão das Galés, no de Mafra; logar do Rocio, creada por Decreto de 16 de Junho de 1859, no dos Olivaes; Seixal e Aldèa de Paio Pires, no do Seixal; e Santa Suzana do Machial, no de Torres Vedras, segundo o Programma abaixo transcripto: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pelo cofre da Camara municipal respectiva; tendo além disso a cadeira de Santo Estevão das Galés o subsidio annual de 6\$000 réis pela Junta de Parochia, e o de 12\$000 réis annuaes, casa e mobilia pela Camara municipal; e a cadeira do Rocio a gratificação extraordinária de 70\$000 réis pela Camara, para aluguer de casa, e compra de utensílios, ficando o remanescente em proveito do Professor, que for nomeado. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos: certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que

finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo. Direcção Geral de Instrucção Publica, 17 de Outubro de 1859. O Conselheiro Director Geral, José Maria de Abreu.

PROGRAMMA para os exames do primeiro grau de instrucção primaria.

1.	Historia sagrada Doutrina christã Civildade.
2. Grammatica geral e portugueza	Principios geraes Regencia e analyse grammatical.
3. Leitura	De prosa De verso De letra de mão De letras antigas.
4. Calligraphia.	Fórma de letra Conhecimento das suas diferentes especies.
5.	Orthographia pratica Regras geraes della. Pratica das operações de inteiros, quebrados e decimales
6. Arithmetica.	Razões, proporções e regras de tres Systema legal de pesos, medidas e moedas Systema metrico-decimal.
7. Methodo pratico de ensinar	A ler A escrever A contar.-
8.	Resposta por escripto a um quesito, que tenha relação com alguma das materias do exame.
9.	Resolução por escripto de duas questões arithmeticas.

- DG 246 Sendo presente a Sua Magestade El-Rei a Consulta do Conselho geral de Instrucção Publica, de 14 do corrente, propondo as regras que devem observar-se para a criação de novas Cadeiras de instrucção primaria, requeridas pelas Camaras municipaes e Juntas de parochia. E Considerando Sua Magestade que os dados estatísticos e topographicos, ordenados com a exactidão possível são condição essencial, para que se possa assentar juizo seguro sobre as verdadeiras necessidades dos povos que reclamam o beneficio da instrucção publica; Considerando que essas informações devem subordinar-se a regras bem definidas para que na criação e collocação das novas Cadeiras se attenda unicamente ao maior aproveitamento do ensinar e á difusão da instrucção elemental, no seio das povoações onde a sua necessidade mais urgente fôr; Considerando quanto convém, para tornar effectivos os offercimentos de casas, mobilia, e utensílios para as escolas que houverem de crear-se de novo, que se não proceda ao seu provimento sem primeiro se ter verificado, pela auctoridade competente, que se acham cabalmente satisfeitas todas as condições a que se obrigaram os offerentes: Ha o Mesmo Augusto Senhor por bem, Conformando-Se com o parecer do Conselho geral de Instrucção Publica, consignado na citada Consulta de 14 do corrente, Ordenar o seguinte: I. As Camaras municipaes, ou Juntas de parochia, quando houverem de requerer a criação de alguma Cadeira de instrucção primaria, deverão acompanhar esta pertença dos seguintes esclarecimentos, devidamente auctorisados: 1.º População, o mais aproximada possível, da freguezia onde se ha de erigir a cadeira; 2.º Numero de meninos, até quatorze annos, existentes na freguezia; 3.º Distancia a que se acha o logar mais proximo, onde ha escola primaria; Estado dos caminhos que conduzem á escola mais próxima, e facilidade ou difficuldade ao transito no inverno; 5.º Freguezias que, em todo ou em parte, poderão aproveitar á escola que se pede; e o numero de habitantes, ou de fogos, de parte dellas, a que plausivelmente se poderá estender o beneficio da instrucção; 6.º Casa, alfaia própria para a escola, ou subsidio para a sua manutenção, offeredo pelas Camaras ou Juntas de parochia. II. O

Governador civil do districto, a quem essas representações serão dirigidas pelas Camaras municipaes, ou Juntas de Parochia, fará verificar pelos respectivos Administradores de concelho, e pelas Camaras, quando não forem estas as requerentes, a exactidão daquellas allegações, informando, ao mesmo tempo, sobre o numero e distribuição das cadeiras de instrucção primaria existentes no respectivo concelho, e freguezias que dellas se aproveitam. III. O Governador civil mandará também ouvir as Juntas de parochia que ficarem a tres kilometros, a mais, da parochia que solicitar a criação de alguma cadeira, a fim de que possam allegar as razoes que se lhe offerecerem a favor ou contra tal pertença. IV. O Commissario dos estudos informará, por ordem do Governador civil do districto, sobre os mesmos pontos já indicados, dando, por escripto, o seu parecer, em vista das competentes estatísticas, e das diversas condições topographicas; mencionando também, sempre que assim o entender, a freguezia que, no respectivo concelho, merecer a preferencia para a criação da nova escola. V. O Governador civil colligindo todos estes documentos os remetterá ao Governo, pela Direcção geral de Instrucção Publica, com a sua particular informação. VI. Concedida a escola, em vista do processo que fica estabelecido, não se abrirá, com tudo, concurso para o seu provimento, sem que o Governador civil faça previamente verificar pelo respectivo Administrador de concelho, se a casa ou alaias offerecidas para a mesma escola satisfazem cabalmente ao fim para que eram destinadas. Paço das Necessidades, em 17 de Outubro de 1859. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

- DG 246 Consulta a que se refere a Portaria supra. Senhor! Vossa Magestade tem já por muitas vezes Ordenado ao Conselho geral de Instrucção Publica, que interponha o seu parecer sobre as representações com que varias Juntas de parochia ou Camaras municipaes pedem a criação de cadeiras de ensino primário, obrigando-se a ministrar a casa e a alfaia própria para as escolas que solicitam. O Conselho, por mais de uma vez, tem tido a honra de ponderar a Vossa Magestade, quanto são insufficientes e vagas as allegações e fundamentos em que se firmam aquelles corpos efectivos para demonstrar a justiça e utilidade daquellas suas pertenças, e quanto o Conselho, chamado por Vossa Magestade a dar um voto consciencioso, se acha muitas vezes indeciso na sua opinião, á falta de esclarecimentos estatísticos e topographicos, e de conscienciosas e sinceras informações, com que as auctoridades administrativas ou académicas reforcem ou contrariem o pedido daquellas corporações. Daqui resulta, que, pela simples instancia de uma Junta de parochia, poderão conceder-se como por instincto ou probabilidade as escolas, que só deveriam decretar-se quando a sua absoluta necessidade estiver por documentos incontroversos plenamente demonstrada. A seguir-se o processo actualmente em uso succederá muitas vezes, que as escolas primarias irão situar-se nos concelhos onde o ensino estiver mais prospero e difundido, em quanto que se deixarão á mingoa de educação muitas parochias e municípios, ou mais frouxos ou menos felizes nas suas instancias. Fiando apenas do zelo e da illustração dos corpos electivos os mais caros interesses da civilização moral, em que os poderes centraes devem, por sagrada obrigação, exercer uma intervenção benefica e illustrada, correr-se-ha o risco de distribuir iniquamente a luz intellectual, e de encontrar dentro do mesmo estado, regido pelas mesmas leis, animado pelas mesmas tradições, n'um logar uma civilização adiantada, no outro uma ignorância próxima da barbaria. O Estado, que para os grandes interesses sociaes, representa todas as parochias, e todos os municípios da nação, é o supremo juiz na distribuição dos encargos e dos beneficios communs. É elle que deve julgar em ultima instancia das necessidades locais do ensino publico. Mas, para que possa exercitar com rectidão e utilidade a tutela que lhe pertence, é necessário que procure as mais exactas informações, e os juízos mais imparciaes das auctoridades delegadas, e dos corpos electivos. Não basta para fundar escola n'um logar que a peça a povoação, allegando as trevas em que vive, a pobreza dos moradores, a asperidade dos cerros, a braveza das torrentes, a ruindade dos caminhos, e a distancia dos centros de instrucção. Ha nas

povoações o que se chama o espirito local, que é sujeito a cair em dois extremos, e que por um lado é uma virtude quando representa o desejo do proprio engrandecimento, e por outro lado um vicio quando figura injustamente mais favorecidas da fortuna ou do Estado as povoações circumvisinhas. È para applaudir, e festejar, como um symptoma de vida publica, e civilisada, que o espirito local inste, e pugne, pelo melhoramento do município, e da parochia. Fôra para desejar que de todos os ângulos do reino, das cidades mais populosas, e das aldêas mais humildes, se erguessem como um só brado as vozes populares pedindo a educação e o ensino. Mas o Estado, pela parcimónia dos recursos votados á instrucção popular, tem de regular pela justiça e pela maior utilidade commum a distribuição das escolas, que fôr erigindo para o futuro. Urge pois formular as regras a que devem sujeitar-se as municipalidades, ou as parochias, quando pedirem a fundação de uma escóla primaria, e regular as obrigações com que hão-de alcançar a concessão. É por isso que o Conselho geral de Instrucção Publica tem a honra de propôr a Vossa Magestade, em quanto se não define legislativamente a distribuição do ensino primário em todo o reino, que Haja por bem Ordenar, que quando uma Camara municipal, ou uma Junta de parochia, pedir o estabelecimento de uma escóla se observe o seguinte processo: I Que a municipalidade, ou a Junta de parochia, acompanhe o seu pedido com os seguintes esclarecimentos; 1.º População, o mais aproximada possível, da freguezia, onde se ha de erigir a cadeira; 2.º Numero de meninos até 14 annos existentes na freguezia; 3.º Distancia a que se acha o logar mais proximo, onde ha escóla primaria; 4.º Descrição, por onde conste claramente o estado dos caminhos, que conduzem á escola mais próxima, e facilidade, ou difficuldade, do transito no inverno; 5.º Quaes são as freguezias, que em todo, ou em parte, poderão aproveitar á escóla, que se pede, e o numero de habitantes, ou de fogos, da parte dellas, a que plausivelmente se poderá estender o beneficio da instrucção; 6.º Se Junta, ou a municipalidade, se obrigam a ministrar a casa, e alfaia própria para a escóla, e qualquer dellas a concorrer com algum subsidio para a sua manutenção. II. Que a Camara municipal, e o Administrador do concelho, ou sómente esta auctoridade, quando a Camara fôr a impetrante, certifique de sciencia certa, e sob a sua responsabilidade, a exactidão do allegado pela Junta, ou pelo município; e informem ao mesmo tempo sobre o numero de cadeiras primarias existentes no concelho, sua distribuição, e freguezias, que dellas se aproveitam. III. Que o Commissario dos Estudos, por ordem do Governador civil, informe sobre a pertença, dando, em caso de a desaprovar, as razões estatísticas e topographicas, por que julga improcedente o pedido, e indicando a freguezia, que lhe parecer merecer no concelho a preferencia para a criação da nova escóla. IV. Que o Governador civil mande ouvir a opinião das Juntas das parochias, que ficarem a tres kilometros, ao mais, da parochia que pede a escóla, a fim de que ellas alleguem as razões, com que possam impugnar o pedido, ou justificar a criação da escóla em qualquer dellas, obrigando-se a ministrarem casa e utensílios para o ensino. V. Que o Governador civil, reunindo todos estes documentos, os remetta ao Governo, acompanhando o processo com a sua opinião fundamentada. VI. Que depois de concedida a escóla á municipalidade, ou freguezia, que a tiver impetrado, a cadeira não seja posta a concurso, sem que a auctoridade administrativa previamente verifique, se a casa e alfaia, offerecidas para a escóla, satisfazem cabalmente ao seu destino. Vossa Magestade Resolverá o que Lhe aprouver. Sala das sessões do Conselho geral de Instrucção Publica, 14 de Outubro de 1859. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello; João Ferreira Campos; Antonio Feliciano de Castilho; Bernardino Antonio Gomes; José Maria de Abreu; José Maria Latino Coelho; Barão do Castello de Paiva; José Eduardo Magalhães Coutinho. Sem voto do Vogal Extraordinário João de Andrade Corvo. O Secretario, José Antonio de Amorim.

- DG 246 Edital: Pela Direcção geral de Instrucção Publica, no Ministério do Reino, se ha de prover, precedendo concurso de trinta dias, contados da publicação do presente annuncio no Diário do Governo, perante o Director geral da Academia de Bellas Artes de Lisboa, o logar de guarda das aulas da mesma Academia, com o ordenado annual de 120\$000 réis.

Os que pertenderem ser providos no dito lugar, apresentarão os seus requerimentos, no prazo marcado, ao Director geral da Academia, instruídos com os seguintes documentos: attestados de bom comportamento moral, político e religioso, passados pelo Parocho, Camara municipal, ou Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de idade de 21 annos, completos; folha corrida; documentos por onde provem haver satisfeito ao disposto no artigo 54.º da Lei do recrutamento de 27 de Julho de 1855, e que não padecem moléstia contagiosa; certidão, ou attestado de exame de ler, escrever e contar, e na falta deste, concorrerão a exame perante o sobredito Director geral. Direcção geral de Instrucção Publica, em 17 de Outubro de 1859. O Conselheiro, Director geral, José Maria de Abreu.

- DG 246 **Academia Real das Sciencias de Lisboa**. Quinta-feira 20 do corrente mez de Outubro, pelas dez horas e meia da manhã, se ha de abrir a aula do curso elementar de Historia Natural, estabelecida na referida Academia. O que se faz publico para que os estudantes matriculados possam concorrer nesse dia, e nos mais da aula. Lisboa, em 18 de Outubro de 1859. Antonio Joaquim Moreira, Official da Secretaria.
- DG 247 Attendendo ao que Me foi representado pela Junta de parochia de Mundão, concelho e districto de Vizeu, a fim de se prover á falta absoluta de ensino elementar que sentem os habitantes daquella localidade; Attendendo a que estabelecida que seja em Mundão uma escola, como ponto mais central, com relação ás diversas povoações que formam aquella freguezia, poderão aproveitar-se de similhante beneficio, não só os habitantes della, senão também os das limítrofes freguezias de Cavernães, Santos Evos e Rio de Loba, aonde também não existe uma só aula de tal disciplina, havendo toda a probabilidade de que a nova escola venha a ser frequentada por cento e trinta alumnos; offerecendo-se a Junta de parochia supplicante a dar casa e os utensílios necessários para estabelecimento e serviço da pretendida cadeira; Conformando-Me com o parecer do Conselho geral de Instrucção Publica, interposto na sua consulta de vinte e tres de Setembro de mil oitocentos cincoenta e nove, e fundado nas informações das Auctoridades locaes; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo quinto do Decreto, com sancção legislativa, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário na freguezia de Mundão, concelho e districto de Vizeu, e Ordenar se abra concurso para o seu provimento regular, logo que a Junta de parochia respectiva haja pontualmente satisfeito ás condições a que se obrigou; devendo para esse fim ser inspeccionadas e approvadas pelo Commissario dos Estudos do districto, tanto a casa como os utensílios offerecidos em favor da nova escola. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em trinta de Setembro de mil oitocentos cincoenta e nove. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 247 Tomando em consideração o que Me foi representado pela Junta de Parochia de Nossa Senhora da Nazareth do Coentral, districto de Leiria, a fim de que seja, naquella freguezia, estabelecida uma cadeira de ensino primário; e Conformando-Me com a consulta do Conselho geral de Instrucção Publica, interposto na sua consulta de vinte e sete de Setembro ultimo; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo quinto do Decreto, com sancção legislativa, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário na freguezia de Nossa Senhora da Nazareth do Coentral, concelho de Pedrogão Grande, districto de Leiria. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em onze de Outubro de mil oitocentos cincoenta e n o v e. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

- DG 247 Sua Magestade El-Rei, Attendendo ao que Lhe representou a Faculdade de Philosophia da Universidade de Coimbra na sua consulta de 15 do corrente, pedindo a graduação gratuita nos termos do artigo 17.º dos Decididos pela Carta Regia de 28 de Janeiro de 1790, para os Licenciados na mesma Faculdade, Antonio dos Santos Viegas Júnior, e Albino Augusto Giraldes, que por seu relevante merecimento litterario comprovado nas distinctas provas publicas, que teem dado em todos os seus actos académicos nas diversas Faculdades, que teem cursado; exemplar procedimento e serviços prestados já á Universidade, se tornam dignos desta graça: Ha por bem, Conformando-Se com a referida proposta, e com o parecer do Conselheiro Reitor da Universidade de Coimbra, Conceder aos ditos Licenciados, Antonio dos Santos Veigas Júnior, e Albino Augusto Giraldes graduação gratuita na Faculdade de Philosophia. O que assim se participa ao Conselheiro Reitor da Universidade para sua intelligência e effeitos devidos. Paço das Necessidades, em 18 de Outubro de 1859. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 247 Achando-se auctorizadas as faculdades de direito, mathematica e philosophia na Universidade de Coimbra, pelos Decretos de 20 de Outubro de 1852, 28 de Outubro de 1853, e 12 do corrente mez, para alternar as aulas dos respectivos cursos nos annos que fôr mais conveniente ao ensino das sciencias; e sendo necessário, para que esta salutar providencia possa produzir o fim que se teve em vista com taes auctorisações, uniformisar nesta parte os regulamentos académicos: Ha Sua Magestade El-Rei por bem Ordenar, tendo em vista as consultas das mesmas faculdades de 9 de Outubro de 1852, 28 de Julho de 1853 e 29 de Julho de 1858, que o minimo do tempo das aulas que se lerem em dias alternados, seja de hora e meia completa na faculdade de direito, e duas horas completas nas de mathematica e philosophia, ficando para ellas supprimido o feriado da quinta-feira. O que assim se manda participar ao Conselheiro Reitor da Universidade de Coimbra, para sua intelligencia e execução devida. Paço das Necessidades, em 18 de Outubro de 1859. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 247 Edital: Pela Direcção Geral de Instrucção Publica no Ministério do Reino se hão de prover, precedendo concurso de 80 dias, que principiará em 25 do corrente mez, perante o Commissario dos estudos do districto de Béja, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Alvalade, no concelho de Aljustrel; Barrancos, no concelho do mesmo nome; villa de Cazevel, no de Castro Verde; villa de Ferreira, villa de Moura, villa de Serpa, villa da Vidigueira, Mertola, e Corte do Pinto, no concelho de Mertola: cada uma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal respectiva; tendo além disso a cadeira de Moura mais 30\$000 réis de gratificação annual, paga pela Camara; e a de Cazevel, casa, mobília e utensílios pela Junta de Parochia. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo, e do Programma transcripto no Diário do Governo n.º 245. Direcção Geral de Instrucção Publica, 19 de Outubro de 1859. O Conselheiro Director Geral, José Maria de Abreu.
- DG 247 Edital: Pela Direcção Geral de Instrucção Publica no Ministério do Reino se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 25 do corrente mez, perante o Commissario dos estudos do districto de Santarém, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) das Mouriscas, no concelho de Abrantes; Ereira, no do Cartaxo; Ulme, no da Chamusca; Abitureiras, Alcanede, Amiães de baixo, e Malhou, no de Santarém; Casas e Paialvo, no de Thomar; e Solheira, no de Villa Nova de Ourem: cada uma dellas com o

ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e de 20\$000 réis pela Camara municipal respectiva; tendo além disso a de Alcanede, casa, mobilia e utensílios pela Camara; a de Malhou, casa pela Camara, e mobilia e utensílios pela Junta de Parochia; e a de Solheira, casa, mobília e utensílios por tres annos, segundo se comprometteu a Junta de Parochia de Rio de Louros. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do Regulamento respectivo, e do Programma transcripto no Diário do Governo n.º 245. Direcção Geral de Instrucção Publica, 19 de Outubro de 1859. O Conselheiro Director Geral, José Maria de Abreu.

- DG 248 Tendo o Conselho Geral de Instrucção Publica feito subir á Presença de Sua Magestade em consulta de 14 do corrente o Regulamento provisorio para a inspecção das escolas primarias publicas, e livres, do districto de Lisboa, a que o mesmo Conselho vai extraordinariamente proceder na conformidade da Portaria de 25 de Agosto ultimo: Ha o mesmo Augusto Senhor por bem Approvar o referido Regulamento, que baixa com esta Portaria assignado pelo Conselheiro Director Geral de Instrucção Publica neste Ministério para ser observado nas inspecções, que se houverem de fazer, em quanto se não organisa definitivamente este serviço, de que em grande parte depende o progresso dos estudos, e o aperfeiçoamento do ensino, e da educação publica. E Ordena Sua Magestade que as diversas Auctoridades, Professores, e Directores de Estabelecimentos de instrucção primaria observando as disposições do mencionado Regulamento na parte, que lhes respeita, satisfaçam ás requisições, que pelos Vogaes do Conselho Geral de Instrucção Publica designados para esta inspecção lhes forem dirigidas no desempenho daquella commissão. O que assim se participa ao mesmo Conselho Geral para os devidos efeitos. Paço das Necessidades, em 19 de Outubro de 1859. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.⁶⁵
- DG 248 **Regulamento provisório para a inspecção das escolas primarias publicas, e livres, do districto de Lisboa.** 1.º A inspecção sobre as escolas primarias do districto de Lisboa é exercida extraordinariamente pelos Vogaes da Secção de ensino primário do Conselho Geral de Instrucção Publica. O Conselho póde aggregar a esta Secção, para a melhor execução deste serviço, mais alguns Vogaes, se o julgar conveniente. A inspecção comprehende todas as escolas primarias, publicas, ou livres, quer sejam de particulares, ou de associações religiosas, ou seculares, destinadas para alumnos do sexo masculino ou feminino. 2.º A inspecção em cada uma das escolas póde ser exercida individual, ou collectivamente pela Secção de instrucção primaria, e pelos outros Vogaes que lhe forem aggregados, segundo parecer mais conveniente á efficacia e regularidade deste serviço. 3.º A inspecção começa pela cidade de Lisboa a escolas situadas a uma legoa da capital, e é depois continuada pelo resto do districto. 4.º Nos estabelecimentos mixtos, em que se professa o ensino primário e secundário, a Secção tem o direito de inspecção, limitando-a ao ensino primário e á educação moral e religiosa. 5.º Os Inspectores são auxiliados pela auctoridade administrativa nos casos em que julguem necessária a sua intervenção para o pleno exercicio, das funcções que lhes incumbem. 6.º O Governo faz expedir, pelo Ministério do Reino, as ordens convenientes para que os Inspectores sejam recebidos em todas as escolas publicas e particulares, sem que ao seu encargo se opponha o menor

⁶⁵ Idênticas ao Governador civil, e ao Commissario dos Estudos do districto de Lisboa.

impedimento. 7.º Terminada a inspecção em todo o districto de Lisboa, os Inspectores apresentam ao Conselho um relatório geral dos seus trabalhos, redigido em harmonia com a tabella dos quesitos que adiante vai transcripta. O Conselho aproveita o relatório da inspecção para expor n'uma consulta ao Governo o estado da instrucção primaria no districto, e para propor as providencias que julgar mais opportunas para o seu melhoramento e correcção. 8.º Os Inspectores, além do direito de visitateem [sic.] nas escolas do Estado ou das municipalidades, ou dos estabelecimentos públicos de beneficência o direito de dirigir aos Professores todos os conselhos e admoestações que julgarem mais conducentes ao aperfeiçoamento do ensino e da educação. Podem ordenar aos Professores das escolas publicas, que procedam na sua presença a quaesquer exercícios ou trabalhos escolares, dos que pertencem á instrucção primaria. 9.º Os Inspectores nas escolas do Estado, ou nas escolas municipaes podem interrogar os Professores sobre todos os assumptos que vão designados na tabella annexa. Podem igualmente interrogar os alumnos na presença, ou na ausência do Professor, tendo sempre em vista o não humilhar a auctoridade do Mestre diante dos discípulos, nem arriscar o decóro do Professor, e a disciplina da escola. 10.º Nas escolas e estabelecimentos de instrucção primaria, ou mixta, regidos por particulares, a inspecção estende-se a todos os quesitos formulados na tabella. Com a differença de que devendo os Inspectores aconselhar os Regentes daquellas escolas em tudo o que se refere ao ensino, só teem o direito de os admoestar e censurar no que se refere ao uso de livros reprovados pelo Conselho, á educação moral e religiosa, e aos actos ou circunstancias de qualquer ordem que poderem attentar contra a religião, contra a moral, e contra as leis, ou que poderem damnificar a saude dos alumnos. 11.º A inspecção exerce-se pelos meios seguintes: 1.º Pelo exame ocular das escolas e estabelecimentos que se visitam, não sómente em quanto ás aulas e dormitorios, mas a todas as suas dependências e officinas. 2.º Assistindo aos exercícios escolares ou religiosos, que se fazem na escola. 3.º Examinando os programmas, regulamentos, e todas as mais prescripções escriptas, por que se rege a escola ou estabelecimento livre. 4.º Examinando os livros que servem de compêndios, e os cadernos das composições dos alumnos. 5.º Examinando os registos da matricula, exames, recompensas e castigos. 6.º Interrogando os Professores das escolas publicas, e os Directores, Professores, Prefeitos, e dependentes dos estabelecimentos livres. 7.º Interrogando os alumnos sobre qualquer assumpto que se julgue conveniente, com a excepção de perguntas doutrinaes aos alumnos dos estabelecimentos livres. 8.º Interrogando sobre a escola publica ou estabelecimento livre qualquer pessoa, que possa depor conscienciosamente, e em especial o Parocho, e a auctoridade administrativa da parochia ou do concelho. 12.º Os Inspectores, acompanhados pelo Administrador do concelho ou bairro, fazem autuar os Professores públicos, ou os chefes de estabelecimento particular, que se recusem á inspecção das suas escolas, e remettem o auto ao Ministro do Reino, por intermédio do Conselho geral de Instrucção Publica. **Tabella dos quesitos sobre que pode racair [sic.] a inspecção do ensino primário.** I Qualidade da escola e do Professor. 1.º Qual é o logar da escola?... É publica ou livre?... 2.º Sendo publica é mantida pelo Estado, por municipalidade?... ou por estabelecimento publico de beneficencia?... Qual é?... 3.º Sendo livre, pertence a um particular?... E mantida por uma associação secular, ou por uma associação religiosa?... Qual?... 4.º O Professor publico, ou o chefe do estabelecimento, e os seus Professores de instrucção primaria são seculares ou ecclesiasticos?... 5.º Os seus nomes, idades, naturalidades, estado, robustez. 6.º Todas as suas habilitações scientificas, distincções honorificas e litterarias. 7.º A sua capacidade intellectual. 8.º O seu comportamento na vida civil, exemplar, honesto ou escandaloso. 9.º Quaes são as retribuições do Professor, e de que origem proveem?... 10.º As suas boas qualidades e defeitos, em relação ao ensino e á educação. 11.º Se o Professor accumula outras funcções compatíveis ou incompatíveis com o professorado, e quaes são?... 12.º Ha quantos annos desempenha o Professor o magistério?... Que profissões exerceu antes de

se dedicar ao ensino?... 13.º Se elegeu o magistério por vocação ou necessidade?... 14. Se está contente com a sua posição social, ou se aspira com impaciência a sair do professorado?... 15.º Se tem ajudante ou substituto. Os mesmos quesitos para o substituto. Se não tem substituto, que faz as suas vezes no seu impedimento?... 16.º Se o Mestre tem familia, se emprega alguns dos seus individuos no ensino e na educação, e de que modo?... II Condições da escola. 17.º Em que tempo se inaugurou a escola publica, ou o estabelecimento livre?... 18.º Quem ministra a casa á escola publica?... É o Estado, a municipalidade, a Junta de parochia, o Professor primário, ou alguma associação, ou algum particular?... 19.º O Professor publico vive na própria casa da escola, ou fóra della?... 20.º É salubre a povoação, ou o logar onde está situada a escola publica, ou o estabelecimento livre?... 21.º Que posição occupa a escola publica em relação á parochia onde existe?... A que parochias visinhas póde aproveitar, e em que tempos do anno?... Esclarecimentos topographicos sobre estas questões. 22.º Se a casa da escola, ou estabelecimento livre é sufficientemente espaçosa para o fim a que se destina; qual é a sua divisão?... Quaes são as suas condições hygienicas?... Se tem bastante luz?... Se está em sitio onde a tranquillidade e a solidão favoreçam o estudo?... Se ha junto della alguma cousa que offenda a boa moral?... 23.º Se a casa tem annexo algum jardim ou terreno, que sirva para a recreação e exercicios phisicos dos alumnos?... 24.º Se a escola tem a alfaia necessária para o ensino, e por quem é ministrada?... 25.º Se os alumnos são obrigados a trazer para a escola alguns utensílios, e quaes?... E se o ensino se difficulta porque a pobreza de muitos dos alumnos não consente que elles façam a despeza necessária para a aquisição dos utensilios?... III Alumnos. 26.º Se a escola é para alumnos de ambos os sexos, existem elles na escola com a devida separação?... 27.º Se os alumnos são todos, ou parte delles, obrigados a uma retribuição escolar para o Professor. Qual é?... 28.º Quantos discípulos frequentam a escola?... De que idades são?... E de que sexo?... 29.º De que localidade são os alumnos que concorrem á escola?... 30.º Qual é a proporção aproximada dos alumnos que frequentam a escola, e o das crianças que não cursam na parochia?... 31.º Qual é a proporção aproximada do numero dos adultos que sabem lêr e escrever, para o numero dos analfabetos na parochia?... 32.º Qual é o estado sanitario geral dos alumnos?... Se é saudavel a sua apparencia, ou se as crianças manifestara signaes de máo regímen hygienico?... 33.º Quaes são os obstáculos principaes que impedem as familias de mandar as crianças ás escolas, e quaes são os modos por que se podem vencer esses obstáculos?... IV Duração do ensino. 34.º Em que épocas são os alumnos admittidos na escola?... Se em épocas fixas ou variáveis?... 35.º Quando começa e acaba o curso escolar?... Quando conviria que começasse e acabasse, attentas as necessidades e condições especiaes da localidade?... 36.º Se os alumnos frequentam a escola com assiduidade, ou se a cursam em dias interpolados?... Qual é a razão deste ultimo facto?... É a distancia das suas habitações?... É a difficuldade dos caminhos?... É o trabalho de que as familias encarregam os alumnos?... É a pobreza que lhes inibe a frequência regular?... 37.º Em que dias se professa na escola?... Quantas, horas dura o ensino de manhã e de tarde?... Quando principia e quando finda em cada dia?... O que convirá adoptar por mais conveniente?... 38.º Se ha ferias durante o anno?... De quantos dias, e em que épocas do anno?... 39.º Se o Professor está constantemente na escola assistindo ao ensino, se o exerce com pouca frequência e regularidade?... Porque razão?... V Objectos do ensino, modos e methodos, educação moral e religiosa, disciplina. 40.º Objectos do ensino, sua extensão e intensidade. 41.º Quaes são os livros de que se usa na escola?... 42.º Se o mestre possui um Dicionario da lingua portugueza?... 43.º Qual é o methodo adoptado na escola?... 44.º Qual é o modo do ensino individual, mutuo ou simultâneo?... 45.º Como é dado ás crianças o ensino religioso?... Se aprendendo de cór o cathecismo, ou ouvindo do Professor preceitos e explicações de religião, e de moral christã?... 46.º Intervem o Parocho, ou algum outro ecclesiastico, na doutrinação religiosa?... De que modo?... Como poderia o Parocho auxiliar efficazmente a escola?... 47.º Ha na escola exercícios habituaes de piedade, e praticas

religiosas, seguidas pelo mestre, e pelos alumnos?... 48.º Se existem, é de tal modo ascética a vida e disciplina das crianças, que a sua saúde possa ser por ellas extenuada?... 49.º Estão os alumnos divididos em classes na escola?... Quaes são?... 50.º Existe na escola uma tarifa da distribuição do ensino, e dos exercícios escolares e religiosos, pelos dias e horas de cada semana?... Qual é?... 51.º Dá o Professor attenção á educação physica das crianças, fazendo-as applicar aos exercícios gymnasticos, e consentindo-lhes alguma honesta recreação?... 52.º Ha exames na escola?... Em que época?... Como são feitos?... E quem constitue o Jury?... 53.º Qual é o systema de recompensas?... Ha prémios, e quaes são?... E por quem ministrados á escola?... 54.º Qual é o systema disciplinar e penal da escola?... Se os castigos corporaes estão abolidos na escola, ou usados com parcimónia, ou prodigalidade?... Procura o mestre educar as crianças pela caridade christã, e pelo estímulo do dever, ou pelos meios de severidade e de terror?... Efeitos do systema seguido na escola. 55.º Que tempo dispende, em termo medio, o Professor para formar o alumno de modo que sáia sufficientemente habilitado em todos os estudos da escola?... 56.º Limita-se o Professor a um ensino mechanico, exercido sobre a memória das crianças, ou procura cultivar a razão dos seus alumnos?... 57.º Além dos objectos obrigatorios do ensino, aproveita o Professor todas as occasiões para ministrar aos alumnos noções elementares, apresentadas em fórma agradável e popular, sobre os conhecimentos formaes e reaes de mais util e frequente applicação aos usos da vida?... 58.º Se se ensina o canto na escola, e se delle se faz uso como meio auxiliar do resto do ensino?... 59.º Quaes são os meios mnemónicos, que o mestre emprega para fixar o seu ensino na memória dos seus alumnos?... VI Quesitos geraes. 60.º Tem o Professor um registo onde se lancem os fastos da sua escola?... Que systema segue na sua coordenação?... 61.º Ha na escola programmas e regulamentos sobre o ensino, a administração e a disciplina da escola?... Quaes são?... 62.º Que facilidades ou difficuldades encontra a instrucção na localidade?... Quaes são dellas as vencíveis, e que meios se devem adoptar para as vencer?... 63.º Haverá conveniência em transferir a escola para outro sitio da parochia, ou para uma parochia visinha?... 64.º Em que povoações circumvisinhas convirá organizar escolas temporárias?... 65.º Poderá o Professor dar cursos dominicaes ou nocturnos, e em que épocas do anno?... Direcção geral de instrucção Publica, em 19 de Outubro de 1859. José Maria de Abreu.

- DG 248 **Academia de Bellas-Artes de Lisboa.** A Academia de Bellas-Artes de Lisboa faz publico que no dia 6 de Novembro proximo se abrem as aulas nocturnas do – modelo-vivo –, e as que se destinam á instrucção dos officiaes e aprendizes das artes fabris, e continuarão até ao fim de Fevereiro do proximo futuro anno. As pessoas que pertenderem frequentar-as devem dirigir seus requerimentos ao Director geral da mesma Academia, acompanhados de documentos, em que provem ter bom comportamento. Francisco Vasques Martins, Professor e Secretario. (DG 251, 253)
- DG 249 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem no Marquez de Ficalho, Par do Reino: Hei por bem Nomeal-o para o logar de Adjunto da Casa-pia de Lisboa, vago pela exoneração de Jacinto Luiz do Amaral Frazão. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em dez de Outubro de mil oitocentos cincoenta e nove. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 249 Sendo presente a Sua Magestade El-Rei o officio que em data de 18 do corrente mez, dirigiu por este Ministério o Digno Par do Reino José Maria Eugênio de Almeida, acceitando, e agradecendo a honrosa commissão de Provedor da Casa-pia de Lisboa, para que fôra nomeado por Decreto de 10 do referido mez; e declarando ao mesmo tempo, que cede do ordenado, que por Lei lhe compete, em quanto servir aquelle cargo, em beneficio do cofre da Casa-pia: Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino communicar ao mesmo Digno Par, para seu conhecimento e satisfação, que o generoso donativo por elle feito, e o interesse que mostra ter pelo importante Estabelecimento, agora confiado

aos seus cuidados, são mais uma prova do zelo pelo serviço publico, e dos sentimentos de caridade de que elle se acha possuído, e que Sua Magestade muito Se Compraz de louvar. Paço das Necessidades, em 21 de Outubro de 1859. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

- DG 249 Officio a que se refere a Portaria supra. Senhor! Dignou-Se Vossa Magestade nomear-me pelo Seu Real Decreto de 10 de Outubro corrente, Provedor da Casa-pia de Lisboa. Eu tive a honra de agradecer muito respeitosamente a Vossa Magestade, a mercê de me haver escolhido para aquella commissão honrosa de entre tantos que a podiam desempenhar mais dignamente, e de permittir-me com essa nomeação que eu, retirado hoje inteiramente dos negócios commerciaes, e sem outra occupação mais do que os cuidados da educação e do futuro dos meus filhos, dedique uma parte do meu tempo e todos os esforços de que fôr capaz ao serviço deste estabelecimento, padrão grande, entre os muitos que ha, da caridade portugueza, destinado a amparar um numero tão considerável de crianças desvalidas, e a educal-as para pagarem um dia ao paiz a divida de amor e de gratidão que contráem com elle, e que sómente lhe poderão pagar, tornando-se cidadãos que lhe sejam uteis pelo seu trabalho, e que honrem a sociedade pelos seus bons costumes. Agora Digne-Se Vossa Magestade permittir-me que, em signal destes sentimentos que espero me animarão sempre, eu entregue, em quanto servir o logar de Provedor da Casa-pia, como donativo no cofre daquelle estabelecimento, o vencimento que a Lei tem marcado, para os que exercem aquelle logar. Deos guarde a Vossa Magestade muitos annos. Lisboa, 18 de Outubro de 1859. José Maria Eugênio de Almeida.
- DG 249 **Lyceu Nacional de Lisboa**. Pela Reitoria do Lyceu Nacional de Lisboa se annuncia, que todas as aulas da secção Occidental do mesmo Lyceu, que tiveram exercicio no edificio da Casa-pia, em Belem, passaram a tel-o no edificio da calçada do Sacramento, n.º 1, em Alcantara, e do principio do proximo anno em diante o terão no edificio da rua direita das Janellas-verdes, n.º 37. Secretaria do Lyceu Nacional de Lisboa, 19 de Outubro de 1859. João Maria da Silveira Almendo, Secretario.
- DG 250 Despachos que tiveram logar nas seguintes datas do mez de Setembro de 1859. 1 José Firmino da Silva Quelhas – nomeado Professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de Castello Novo, districto de Castello Branco. 2 José Antonio do Rego – nomeado Professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia de S. Manços, districto de Evora. 2 André Barata – nomeado Professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia de Margem, districto de Portalegre. 5 Adrião Pereira Forjaz de Sampayo – exonerado de Vogal effectivo do Conselho geral de instrucção publica. 5 Justino Antonio de Freitas – nomeado Vogal effectivo do Conselho geral de instrucção publica. 6 Albino de Oliveira Rodrigues dos Santos – nomeado Professor vitalício da cadeira de ensino primário em Sangalhos, districto de Aveiro. 7 Francisco José Leonardo – nomeado Professor temporário da cadeira de ensino primario da freguezia de Nossa Senhora de Belem, districto de Angra. 10 Antonio da Silva Tullio – nomeado Vogal effectivo da Commissão litteraria das peças dramaticas no theatro de D. Maria Segunda. 10 Ernesto Biester – nomeado Vogal suplente da Commissão de censura litteraria das peças dramaticas do Theatro de D. Maria Segunda. 12 Francisco de Salles Rezendes – nomeado Professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de S. Pedro da cidade de Ponta Delgada. 14 Manoel de Mendonça Viegas – nomeado Professor temporário da cadeira de ensino primário da villa de Cezimbra, districto de Lisboa. 15 Antonio Alexandre da Silva Franco – nomeado Professor temporário da cadeira de ensino primário de S. Lourenço dos Francos, districto de Lisboa. 15 Luiz Pedro, da Silva Oliveira – nomeado Professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia de Paio de Pelle, districto de Santarém. 17 Luiz Antonio Alves – nomeado Professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de Espinhosella, districto de Bragança. 17 Luiz da Rocha Coelho Duarte – nomeado. Professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia da

Agualva, districto de Angra. 19 Antonio de Sampaio Marinho – nomeado Professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia de Cepães, districto de Braga. 19 D. Augusta Bencdicta de Miranda – nomeada Mestra temporaria da escola de meninas da villa de Pedrogão Grande, districto de Leiria. 19 Padre Manoel Fernandes de Carvalho – nomeado Professor temporário da cadeira de ensino primário da villa de S. Miguel de Acha, districto de Castello Branco. 22 Maria José da Silva Pinto – nomeada Mestra vitalícia da escola de meninas na villa de Felgueiras, districto do Porto. 22 José Maria Guerreiro – nomeado Professor vitalício da cadeira de ensino primário de Brancanes, districto de Faro. 22 Filippe Theodoro Pinto Furtado – nomeado para o officio de Perito em Paleographia. 26 José Theodoro Pacheco – nomeado Professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia das Capellas, districto de Ponta Delgada. 28 Francisco de Castro Freire, Lente Cathedratico da faculdade de mathematica na Universidade – contemplado com o vencimento de mais um terço do respectivo ordenado. 30 D. Maria Carlota de Figueiredo e Castro – nomeada Mestra temporária da escola de meninas da freguezia de Villa Nova de Tazem, districto da Guarda. 30 João Rodrigues Pinto – nomeado Professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia de Nespereira, districto, da Guarda.

- DG 250 Pela Direcção Geral de Instrucção Publica no Ministério do Reino se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 29 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos respectivos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de S. Salvador do Mundo, no districto de Lisboa; Alegrete, Figueira, Montargil, Casa Branca, Fronteira, Seda, Arronches, Vaiamonte, e Villa Boim, no de Portalegre; Ferragudo, em S. Felix da Marinha, S. Mamede de Coronado, e Villa de Cahiz, no do Porto; Carreço, Sapardos, e freguezia de Victorino de Piães (creada por Decreto de 25 de Junho de 1859J, no de Vianna do Castello; Villa da Ponte e Villar de Maçada, no de Villa Real; Parada d’Ester, Penajoia, e Penso, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 reis pela Camara municipal respectiva; tendo além disso a da freguezia de Victorino de Piães, casa, mobilia e utensílios pelos cidadãos que a isso se obrigaram legalmente antes de creada a cadeira; e a de Penso, com casa e mobília pela Junta de Parochia. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do Regulamento respectivo, e do Programma transcripto no Diário do Governo n.º 245. Direcção Geral de Instrucção Publica, 22 de Outubro de 1859. O Conselheiro Director Geral, José Maria de Abreu.
- DG 250 **Bibliotheca Nacional de Lisboa.** Annuncia-se que a matricula para a Aula de Numismática, estabelecida nesta Bibliotheca pela Carta de Lei de 19 de Julho de 1855, está aberta até ao dia 31 do corrente mez, nos termos do artigo 4.º da mencionada Lei. Bibliotheca nacional de Lisboa, 22 de Outubro de 1859. Pelo Secretario, Antonio José Colffs Guimaraes.
- DG 251 Discurso recitado pelo Lente servindo de Director da Escola Polytechnica de Lisboa no dia 22 do corrente, na solemne distribuição dos prémios aos alumnos da mesma Escola. Senhores. Se a honra de erguer a voz na Augusta Presença de Sua Magestade, e na de tão conspícua assembléa, me cabe hoje em sorte, veio-me ella tão inesperada que não podia deixar de me surprehender, pois não era natural o suppôr que o Director da Escola Polytechnica, a quem legalmente compete, e os dois distinctos Professores que, por direito de antiguidade e de illustração, me precedem no corpo escolar, a abandonassem áquelle que entre todos é o menos digno. Sirva-me isto de desculpa ás imperfeições de um

discurso que, nascendo de um acaso, deve trazer todos os defeitos de um improviso. Aceitei comtudo nesta missão o cumprimento de um honroso e grato dever; honroso pelas circumstancias que o acompanham; grato pelo seu principal objecto. Se a proclamação dos nomes dos mais distinctos alumnos é, só por si, para a Escola uma festividade, aparte que nella toma o Soberano realça-lhe o esplendor elevando-a á cathegoria de uma verdadeira solemnidade. A Presença e a intervenção de El-Rei o Senhor D. PEDRO V no acto da distribuição dos premiós aos alumnos da Escola Polytechnica é a mais evidente prova do apreço em que Sua Magestade tem esta Escola, e do muito que espera da mocidade estudiosa que entre nós cultiva as sciencias para as applicar mais tarde ao serviço do Estado nas diversas profissões a que se destina. Nem ao corpo escolar, nem aos alumnos póde ser indifferente esta espontânea manifestação de sympalhia e interesse com que Sua Magestade nos honra. Revela-nos ainda este facto uma significação de elevado alcance. Assim como o Monarcha symbolisa a nação a que preside, também os sentimentos que Elle tão nobremente exprime são por effeito de uma superior harmonia a significação dos desejos e aspirações do povo. Progresso pela instrucção nas palavras e no coração do Monarcha; progresso e instrucção nos votos e clamores do povo. E já um grande passo para a civilisação desta terra o havermos todos reconhecido, e o confessarmos todos, que a instrucção é a mais imperiosa das necessidades de uma nação que se pertende regenerar. É grande ventura para a sociedade que deseja gosar amplamente da liberdade politica e civil, que o Chefe do Estado seja o primeiro apostolo da instrucção do povo, porque a liberdade é incompatível com a ignorância, e quem se esforça por dessiminar a instrucção por todas as classes, deseja francamente que todos tenham a sua parte de influencia legitima no governo do Estado. No século em que vivemos nenhum governo é possível fóra do caminho do progresso, e nenhum progresso é possível sem o auxilio das sciencias. A todos os ramos a que se applica a actividade humana traz a sciencia successivos melhoramentos, pequenos ou grandes, dos quaes se poderá talvez um dia deduzir a formula da evolução do progresso social. Não conhecemos ainda esta formula, mas nem por isso opregresso é menos real; porque apesar dos pessimistas a analyse o demonstra em todas as cousas e por toda a parte: mais rápido para uns, mais lento para outros, mas verdadeiro para todos. Desde que os homens, dividindo entre si o trabalho na proporção das suas forças e das suas propensões, crearam as diversas especialidades para o serviço commum, o aperfeiçoamento tornou-se mais facil em cada um dos ramos, os resultados mais numerosos e mais perfeitos, e a marcha das sociedades mais rapida pelo caminho da civilisação. As escolas especiaes para instrucção das diversas profissões teem sido grandes auxiliares do systema civilizador da divisão do trabalho. A Escola Polytechnica, que foi creada para a habilitação scientifica dos que se destinam ao serviço do Estado nas profissões technicas, principalmente das que na nossa organização dependem do Ministério da Guerra, tem sempre conservado este character e seguido esta tendencia, apesar de muitas contrariedades. A sua recente collocação no Ministério do Reino não lhe destruiu a indole, nem lhe modificou as tendências. Esta nova collocação não significa a transformação da Escola Polytechnica em faculdade de sciencias. O ensino das mathematicas, das sciencias physicas e naturaes, da economia e do desenho nos cursos da nossa Escola tem ainda por objecto principal instruir os alumnos que da artilheria, do estado-maior, da defeza e fortificação das praças, das obras publicas, da marinha e das construcções navaes devem fazer as suas especiaes profissões. É uma instrucção inteiramente dirigida no sentido de applicações uteis, e isenta de toda a tendencia meramente especulativa; instrucção necessária e indispensável que entre nós ainda não tem sido bem apreciada. Não devo trazer para este logar a discussão sobre as vantagens e inconvenientes da transferencia da Escola Polytechnica de um Ministério para outro. Os poderes do Estado já decidiram legalmente a questão; mas creio que me será permittido, pelo menos, dizer o que sinto sobre os aperfeiçoamentos de que esta Escola carece, para que o ensino seja o mais profícuo aos alumnos. A força das circumstancias tem collocado a

Escola Polytechnica, apesar da sua indole primitiva, nas condições de uma escola central de sciencias. Daqui lhe veio uma certa physionomia que lhe dá os ares de faculdade, com que a confundem os que são menos vistos nas questões de instrucção publica. A differença é comtudo grande entre uma e outra cousa, e não permitta Deos que as confundam os que teem de legislar em matérias de ensino publico. Estas differenças devem, pelo contrario, tornar-se cada vez mais pronunciadas. Nas Escolas Polytechnicas as sciencias ensinam-se com o fim da sua immediata applicação; nas faculdades a sciencia ensina-se unicamente pela sciencia; a applicação não apparece alli senão como exemplo da sua utilidade. As Escolas Polytechnicas fornecem a sciencia para a educação professional; as faculdades encarregam-se da instrucção que até nas sciencias se póde chamar classica. A boa gerencia do Estado carece de funcionarios technicos, largamente instruídos nas sciencias e educados expressamente para os serviços especiaes, que estão a seu cargo, e que não podem fazer objecto de empregos particulares. A defeza do paiz, as construcções publicas, as vias de communicação, o levantamento das cartas, o encanamento dos rios, o melhoramento das barras, a intendência das minas, a direcção dos arsenaes, e outros muitos objectos só podem ser confiados a homens devidamente habilitados e expressamente educados debaixo das vistas immediatas do Governo. São as Escolas Polytechnicas que se encarregam da instrucção scientifica destes funcionarios, enviando-os depois ás escolas especiaes, onde se termina e completa a educação professional. Mas a nossa Escola Polytechnica, no estado actual das cousas, deve ainda abrir as suas aulas aos alumnos que se destinam ás profissões que se chamam liberaes, e a todos os que desejam ter noções superiores das sciencias mathematicas, physicas e naturaes. Seja embora assim, já que não póde ser de outro modo, mas então, sem prejudicar esta idéa, complete-se a primeira, estabelecendo-se uma separação entre os alumnos que se destinam ás profissões liberaes e os que se dedicam aos serviços especiaes do Estado. Os primeiros conservem toda a liberdade dos alumnos das faculdades; mas os segundos, escolhidos escrupulosamente e por meio de severo concurso, sujeitem-se ao regimen interno de uma escola aquartelada. O recolhimento ou aquartelamento dos alumnos que devem ser empregados pelo Estado nos serviços technicos, militares ou civis, não é indifferente para a sua educação e boa instrucção. Na Escola Polytechnica de França os resultados deste systema teem sido de tal ordem, que todos os seus contradictores cederam, depois de repetidos combates, á evidencia dos factos. A convivência intima dos alumnos, a sua continua occupação em objectos de estudo proveitoso, o auxilio que mutuamente se prestam nos trabalhos escolares, a separação em que vivem da parte ociosa e pouco morigerada de uma cidade populosa, o interesse reciproco que os liga e affeioa mutuamente, o espirito brioso de corporação que na escola adquirem, e que dá uma especie de solidariedade aos seus actos, tudo finalmente concorre para aperfeioar a sua educação, e para alargar a esphera dos seus conhecimentos, economizando o tempo, os esforços e a saude. Ha dois annos, servindo eu como Director interino desta Escola, alcancei do Sr. Visconde de Sá, então Ministro da Guerra, que fosse auctorizado o estabelecimento do meio-internado, abrindo as salas de estudo aos alumnos militares. Começou então o ensaio deste systema, nomeando o Governo dois Officiaes para manterem a disciplina, e encarregando-se alguns dos Professores da Escola, das repetições dos cursos de mathematica. Os resultados principiavam a justificar a conveniência da medida, quando neste ultimo anno vi com pasmo a suppressão completa deste systema. Ignoro o motivo, mas duvido que seja fácil a sua justificação. Parece-me fóra de toda a duvida, que o Governo deve colher grande vantagem em seguir passo a passo a educação daquelles funcionarios, a cujos cuidados tem de entregar a execução dos serviços technicos de maior responsabilidade, para não ver illudida a sua confiança. O Governo poderá, até certo ponto, responder pela probidade, zelo e pericia de um funcionario, que foi educado debaixo das suas vistas, e cuja historia conhece desde a sua entrada na Escola; e difficilmente se poderá responsabilisar pela capacidade daquelle que se apresenta,

quando muito, com a simples carta de um curso livre ou com os documentos mais ou menos gratuitos de haver executado trabalhos de duvidoso merecimento. Estas verdades são de tão simples intuição, que me parece impertinente o insistir nellas. O edifício da Escola Polytechnica, em cuja construção se labora, apesar dos muitos e indisculpaveis erros de que vem achacado, póde sem grande trabalho e dispêndio apropriar-se á realização do systema mixto: de internado para os alumnos das profissões technicas do Estado, e do externado para todos os outros. As aulas poderiam então ser communs a uns e outros, mas a frequência das salas de estudo e dos laboratorios seria unicamente obrigatória para os internos. A admissão á frequência interna da Escola, deve ser limitada pelas necessidades do serviço do Estado, tanto para as vagaturas nos corpos do Exercito, como para outros serviços. Esta medida, que tem sido quasi sempre adoptada pela Escola Polytechnica de França, bazeia-se em razões de alta importância, e produz excellentes resultados, quando na admissão dos alumnos se procede cora todo o rigor e justiça, sem attender ás pertenções e protecções particulares. Em primeiro logar a limitação do numero dos alumnos permite, que os cuidados da direcção e do corpo docente, se distribuam de um modo mais efficaz e productivo. Por outra parte, a quasi certeza que os alumnos teem de encontrar logo ao sair das escolas uma posição segura e esperançosa, mas cheia de responsabilidade, dá aos seus trabalhos um certo gráo de seriedade e concentra a sua attenção sobre os estudos que lhe devem ser mais proveitosos na profissão a que se destinam. A incerteza do futuro, que para os ânimos enérgicos é poderoso estimulo, para a maior parte da nossa mocidade é causa de desalento, e a bem poucos serve de incentivo para grandes commettimentos. São mais os que esperam da protecção alheia do que aquelles que confiam no merecimento proprio. Mas, para que a reforma se complete de um modo util para o paiz, é necessário que nos não contentemos só com o que póde fazer a Escola Polytechnica. Ao sair daqui os alumnos podem ser fortes em mathematicas, em sciencias physicas e naturaes e nos trabalhos graphicos; porém os artilheiros, os engenheiros e os constructores de todas as ordens carecem de saber alguma cousa, e muito mais cada um na sua especialidade. A Escola do Exercito póde fornecer aos militares todos os conhecimentos que são necessários aos Officiaes das differentes armas; porém os engenheiros das obras publicas, das minas e da marinha não teem em Portugal escolas adequadas ao ensino completo daquellas difficeis profissões. Será necessário crear ainda estas escolas em Portugal? Responderei a esta pergunta com outras. Temos nós elementos para crear taes escolas? Temos para isso o pessoal conveniente? Teremos numero sufficiente de alumnos, cuja instrucção compense os sacrificios inherentes á criação e sustentação de taes estabelecimentos? Temos nós obras publicas, minas e construcções navaes que possam desde já empregar todos os alumnos que essas escolas poderiam produzir? Não o creio. As escolas professionaes assimilham-se ás fabricas, que são mais prejudiciaes do que uteis, quando os mestres não são competentes, e quando os productos que preparam não tem consumo. Como poderemos então sair desta dupla diffcildade? A meu vêr de um modo extremamente simples. Isto é, fazendo regular e officialmente o que hoje se faz irregular e officiosamente. De todas as nações se veem hoje, nos bancos da escola das pontes e calçadas, e na de minas de Paris, nas de Gand e Liége, na das construcções navaes de Lorient, e em outras muitas, alumnos que alli vem receber a instrucção technica, que na sua patria não encontram. Aproveitemos esta generosa faculdade que a França, a Bélgica, a Alemanha e todas ás nações mais adiantadas em civilisação prestam a todos os povos do mundo em favor da instrucção. O cosmopolitismo das escolas é quasi tão antigo como ellas. Desde os tempos mais remotos os que se queriam instruir iam buscar a sciencia onde quer que ella brilhasse, em Thebas, em Alhenas, em Roma, em Alexandria, em Cordova, em Selamanca, em Padua ou em Paris; o paiz era indifferente, a sciencia era tudo. A sciencia e a religião não tem nacionalidade, a sua patria é o mundo. Instituamos pois em Paris, em Gand, em Liége, ou onde melhor convenha, um ou mais collegios, dirigidos, sem apparatus, por homens de bem e de

confiança, a cujo cuidado o Governo possa confiar os seus futuros funcionarios, e alli mesmo, longe do paiz, poderá velar pelo seu comportamento moral e escolar, e ao cabo de três annos voltarão á patria os antigos alumnos da Escola Polytechnica ricos de saber e experiencia, sem illusões sobre o seu proprio merecimento, illusões perdidas pela comparação e pela analyse, e em estado de poderem desempenhar as nobres funcções de engenheiros, para restituirem á patria, em obras de utilidade, o que a patria lhe deu em cuidados e instrucção. Eis-aqui o que eu proporia se me fosse pedido um plano de reforma de estudos de habilitação para as profissões technicas do serviço do Estado. Eis-aqui como eu utilisaria as boas disposições manifestadas na frequência e nos exames da nossa Escola. Este projecto tem a meu ver a vantagem de ser simples na execução, economico nos meios, e seguro nos resultados. É um projecto de transição, mas de transição é tambem o estado em que nos achamos. Talvez que alguém me argua da impropriedade do assumpto com que tenho occupado o auditório, que aqui se rcunc hoje para assistir á distribuição dos prémios, e não para ouvir um projecto de reforma da Escola. Não impugnarei a arguição; mas creio que nenhuma occasião é mais propicia para chamar a attenção sobre os melhoramentos deste instituto do que aquella em que nós apresentamos ao publico os nossos melhores alumnos. Se muitos dos que teem saído desta Escola, laureados com merecidas distincções, empregam hoje em beneficio do paiz os conhecimentos que entre nós adquiriram, alguns e muitos outros, que perderam aqui o seu tempo e os nossos cuidados, e que todos consideram como fructos seccos da arvore da sciencia, ter-se-iam talvez sasonado e aproveitado, se outra fosse a direcção e fiscalisação dos seus trabalhos. Se nas artes e um grande erro desperdiçar inutilmente a matéria, mormente quando esta é preciosa, é seguramente um grande crime contra a sociedade e contra Deos o desperdiçar, inutilisar e deixar corromper as intelligencias. Os talentos que se perdem por má direcção e imperfeição das escolas, póde a sociedade lançal-os em debito a quem gere a causa publica. A responsabilidade é grande, a necessidade dos melhoramentos é instante, porque o Estado carece de homens especiaes que sejam o que devem ser, e que se não chamem o que nunca foram. Alguns melhoramentos, reclamados ha muito pela Escola, estão proximos a tornar-se realidade, porque a Lei os auctorisou. A criação das cadeiras de geometria descriptiva, e de chimica organica, vieram alargar o campo da instrucção escolar: convém agora que a cultura destes ramos seja entregue em boas mãos. A transferencia do Museu Nacional para a Escola Polytechnica, que também foi decretada, espera só que o edificio se aproprie para a coLlocação das galerias. Não só o interesse da sciencia, e a facilidade do estudo, mas também a honra do paiz reclamam a realisação daquella medida, para que cesse de uma vez a vergonha publica de sermos talvez a unica nação civilisada, que não possui na sua capital um museu digno de se patentear a pessoas illustradas. A criação do laboraTorio de investigações para adiantamento da sciencia, instrucção praticados alumnos, e resolução das multiplicadas questões em que o Governo se interessa, ainda não foi auctorisada por Lei; mas é de esperar que o Sr. Ministro do Reino não desampare um pensamento tão util, como necessário. Dentro da Escola Polytechnica, sobre as velhas paredes derrocadas pelo incêndio, se levantou ha poucos annos um singelo edificio, tão modesto como a verdadeira sciencia que nelle se devia abrigar. O Observatório Meteorologico de Sua Alteza Real o Senhor Infante Dom Luiz nasceu do entusiasmo e da crença viva, que o illustre Professor de physica desta Escola nutria pelo estudo fecundo e esperançoso dos phenomenos atmosphericos. Os meios eram escassos, mas os desejos eram grandes, e a vontade energica. O pensamento desta criação. que nascera do vivo reflexo da fecunda iniciativa de um sabio americano, converteu-se em util realidade, acompanhando o movimento geral, que por todo o mundo se declarou em favor das observações meteorológicas, porque todos reconheceram a immensa importância destas observações, em relação com a hygiene dos povos, com a agricultura, com a navegação, e por conseguinte com a administração dos Estados. Ao estudo cuidadoso dos phenomenos, propriamente atmosphericos, seguiu-se o do

magnetismo terrestre: estabeleceu-se ainda uma pequena casa para estas observações, e o zelo infatigável dos poucos observadores não desamparou a nova tentativa, apesar de um contínuo trabalho tão pouco remunerado. O nosso Observatório abriu relações com todos os principaes estabelecimentos meteorológicos do mundo, e as observações de Lisboa contam-se entre as primeiras e as mais rigorosas da Europa. O fundador do nosso Observatório, depois de tão relevantes serviços feitos á sciencia, depois de haver illustrado o nome portuguez entre as nações que nos julgavam mortos para o progresso, encontrou nas suas relações com o Governo, relações unicamente tendentes a dar maior incremento á ordem dos estudos que tanto affeiçoava. graves difficuldades e até pungentes desgostos. que o obrigaram a demittir-se da Direcção do Observatório. O facto só por si é significativo, e eu não o aggravarei com os meus cómmentarios. Felizmente o novo Director que hoje preside aos trabalhos meteorologicos de Portugal, é digno successor do Sr. Doutor Pegado. Mas quererá o Governo prestar toda a attenção á importância deste objecto? É de esperar que sim. O Observatório Meteorologico e Magnético não tem dotação própria; vive, para assim dizer, das precarias e casuaes economias da Escola. É uma vida bem aventurosa e pouco segura. Um Director gratuito e dois observadores mal retribuídos formam todo o seu pessoal. De dia e de noite, é necessário fazer observações; o descanso não é permittido, e o trabalho cresce continuamente, porque a sciencia é exigente. A Associação Britannica e a Sociedade Real de Londres, depois de haverem examinado os trabalhos magnéticos feitos nestes últimos annos, e convencidas de que a sciencia possuia hoje methodos tão rigorosos como os astronomicos, e havia já descoberto leis de grande importância para a physica do globo, resolveram fazer, durante alguns annos, observações horarias em todos os seus Observatórios, pedindo ao mesmo tempo a cooperação das outras nações. O actual Director do nosso Observatório não podia deixar de aceitar o convite sem quebra do brio portuguez. Por intervenção de Mr. Sabine (Superintendente dos Observatórios meteorológicos e magnéticos inglezes) alcançou a permissão de receber em Keu um Official portuguez para ser instruído no manejo dos novos instrumentos, e a promessa de fazer construir esses instrumentos debaixo da inspecção e conselho da Commissão do Observatório de Keu. Resta agora levar á execução esta idéa. O Governo de Sua Magestade tem bastante illustração para não deixar em abandono tão util como nobre pensamento. Não são necessários grandes sacrificios para collocar o Observatório meteorológico e magnético em boas condições de trabalho: algum pessoal mais, e um modesto subsidio é o que se pede ao Governo: o mais pertence á boa direcção e ao zelo desinteressado dos observadores. Senhores, a Escola Polytechnica não deve limitar-se unica e exclusivamente á sua principal missão de instruir os alumnos; deve também pelos seus trabalhos concorrer para o adiantamento das sciencias, e auxiliar o Governo pelo estudo das questões de interesse publico que leem immediata relação com as mesmas sciencias ou dellas dependem. É isto o que ella tem feito pelo concurso dos seus membros em muitas commissões de grande importância. O credito da Escola Polytechnica não tem por certo baixado no conceito publico daquelle gráo de estima a que a elevaram os seus fundadores, mas é necessário que cila continue a acompanhar o progresso que conduz á civilisação; é necessário que active os seus trabalhos e produza continua e incessantemente homens prestantes, que possam cooperar para a regeneração desta nossa terra. O futuro desta nação deve ser para nós tão esperançoso como o passado é cheio de glorias. Os horisontes das idéas dilatam-se por toda a parte: os homens pensadores fecundam as concepções mais audaciosas; a actividade humana não descança; o movimento é geral em todas as sociedades, e nesta marcha das gentes para a civilização pelo caminho do progresso é a instrucção, são as sciencias que fornecem as armas e os viveres. A mocidade das nossas escolas, que tem de batalhar nesta campanha, não deve faltar o brio nem afrouxar o animo, porque tudo concorre para a estimular; as recordações das nossas antigas glorias; os exemplos das outras nações; a voz do século; os impulsos do seu proprio coração, e a graciosa benevolencia com que Sua Magestade vem entre nós

distribuir pela sua própria mão os prémios aos mais distintos. 22 de Outubro de 1859. J. M. de Oliveira Pimentel. RESPOSTA DE SUA Magestade EL-REI. No dia em que a Escola Polytechnica dá conta ao publico dos seus actos, tem ella por costume enumerar as condições do seu progresso futuro; costume louvável, que todavia, em alguns casos, se expõem a substituir as conclusões da analyse á analyse mesma. Não sei participar do tal qual sentimento de desconfiança, com o qual me parece que a Escola Polytechnica olha hoje para si. Por unica prova das suas apprehensões, accusa uma perda de forças, em que não vejo muito mais que uma consequência forçada das necessidades da sua organização. Houve tempo em que aos melhores espíritos o util parecia consistir no complicado, e em que certo genero de simplicidade podia passar por prodigalidade. Nascia a Escola Polytechnica para uma civilização, que tinha de nascer mais tarde; especie de fomento preventivo, se a phrase e admissível, que honra a previdência do legislador. Encomendou-se-lhe que desbravasse o caminho aos progressos materiaes, os quaes apenas apontavam, que elles por seu turno a aliviariam dos cuidados que lhe devessem. A Escola Polytechnica esperdiçou sciencia, porque se queria que a derramasse; nem de outra fórma teriam podido sair á luz, com mais ou menos demora, os institutos que a devem desonerar de funcções incompatíveis com a sua destinação racional. Quem ignora como ella nasceu, como ella se creou, como ella se legitimou? Tem-se opposto com demasiada frequência a idéa da escola especial á idéa de faculdade. Sem pertender contestar toda a exactidão de uma antithese, que visivelmente tende a perder a sua razão de ser, o facto é que um ensino sobrio e substancial das sciencias phisicas e mathematicas, em vista das suas applicações a determinadas funcções publicas, não existia entre nós. Para mim as escolas superiores de sciencias, e as faculdades universitárias denotam mais duas phases distinctas que duas necessidades separáveis da civilização, duas direcções dos espíritos, e não duas fôrmas igualmente acceitaveis do ensino. Tentar a reorganização das faculdades de sciencias phisicas e mathematicas, se não fosse comprometter o esforço de um reforma precipitada, se não fosse atacar de frente certas idéas, a que a reflexão ainda não cassou os foraes, teria sido renunciar as vantagens de outra ordem, que se creditavam á refundição das academias militares. Illudia-se assim um problema, mas resolvia-se outro, e por maneira tal que qualquer proposito de reforma não póde prescindir de uma extrema circumspecção. Sejam quaes forem as theorias sobre o berço e a natureza da Escola Polytechnica, consideramol-a como ella realmente é, igualmente distante do instituto, de que talvez nascesse, e da Escola Polytechnica de Paris, que procurou retratar. Não dissimularei a importância de certas deficiências, que a Escola Polytechnica lastima na sua organização; mas não direi que existe nellas exclusivamente o mal. A Escola Polytechnica parece convencida de que perde uma quantidade de talentos reaes, pela impossibilidade de lhes proporcionar os meios de converterem em capacidades as suas aptidões, de lhes levar, para assim dizer, a sciencia a domicilio. Acredita no internado como remedio. Não rejeito o internado, mas não fundo nelle grandes esperanças. Não digo que elle não eleve o nivel dos estudos, dando-lhes uma continuidade, e uma solidariedade, que hoje lhes faltam, mas não posso esconder o meu receio, de que a sua influencia, na instrucção do Exercito particularmente, seja pouco sensível, senão mesmo nociva, em quanto esta não realisar todos os melhoramentos que reclama. Para uns, a disciplina escolar viria a ser um laço, que se romperia pelo proprio esforço, para outros uma pensão improfícua e só incommoda. É apresentar apenas uma das faces de uma questão, que a discussão ainda não amadurou, nem desprende da multiplicidade de relações, que hoje lhes estorvam a solução. Ha bastante que fazer antes de lá chegar. O subsidio que o internado por ventura preste ao estudo, debaixo do ponto de vista da economia de tempo e trabalho, quero crer que, em em [sic.] uma certa medida o prestariam as salas do estudo, quando ellas durassem mais, e fosse outra cousa que um ensaio. Muitos se illustraram nas sciencias a despeito das Escolas, poucos deixaram de ser grandes no saber por culpa das Escolas. A Escola deve dirigir, mas não póde crear, quando muito destorce os espíritos aleijados por

vícios de educação litteraria. Empenho perdido por falta de cultura não é muitas vezes mais que capacidade, util por acaso, mas dispensável. Ha uma relação constante entre o desenvolvimento dos espíritos e as necessidades sociaes, além da qual tudo é grande ou perdido. Entre a opinião que proíbe as incapacidades, e a que responsabilisa por si mesmos os talentos, ha um meio termo, mas não há mais que esse meio termo. O mal dos nossos institutos docentes não está nas Leis: está no espirito das Leis, que são os homens: está dentro, em torno, abaixo delles. Aos alumnos da Escola Polytechnica não careço de dizer, que os prémios aos mais felizes, sendo obrigação para quem os logra, o são mais ainda para os que vão occupar os logares destes últimos.

- DG 251 Pela Direcção Geral de Instrucção Publica no Ministério do Reino se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiara em 28 do corrente mez, perante os Commissários dos estudos dos districtos respectivos. as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Beduido, no districto de Aveiro; Guimarães, no de Braga; Miranda, e Villas Boas, no de Bragança; Samuel, e Taveiro, no de Coimbra; Mourão, no de Evora; Algôr, e Santa Catharina, no de Faro; Azêvo, Lameiras, Maceira, e Villa Nova de Foz Côa, no da Guarda; Sellir de Mattos, e Torquel, no de Leiria: e perante o Governador civil de Castello Branco as cadeiras de igual disciplina de Almaceda, Proença a Velha, e Zibreira. Cada uma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal respectiva; tendo além disso a de Samuel, casa, mobilia e utensílios pela Camara; a de Algôr, casa, mobilia e utensílios pela Junta de Parochia. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do Regulamento respectivo, e do Programma transcripto no Diário do Governo n.º 245. Direcção Geral de Instrucção Publica, 22deOutubro de 1859. O Conselheiro Director Geral, José Maria de Abreu.
- DG 251 **Lyceu Nacional de Lisboa.** Pela Reitoria do Lyceu Nacional de Lisboa se annuncia, que todas as aulas da secção Occidental do mesmo Lyceu, que tiveram exercicio no edificio da Casa-pia, em Belem, passaram a tel-o no edificio da calçada do Sacramento, n.º 1, em Alcantara, e do principio do proximo anno em diante o terão no edificio da rua direita das Janellas-verdes, n.º 37. Secretaria do Lyceu Nacional de Lisboa, 19 de Outubro de 1859. José Maria da Silveira Almendo, Secretario.
- DG 252 Attendendo ao que Me representou a Junta de parochia de Vide, districto da Guarda, pedindo a criação de uma cadeira de ensino primário naquella freguezia, Considerando que a cadeira de igual disciplina, estabelecida em Villa Cova a Coelheira, apenas tem sido frequentada por seis alumnos, convindo por isso a sua transferencia para outro local aonde possa vir a ser mais concorrida; Attendendo a que a Junta de parochia se obriga a ministrar casa e alfaia próprias para a escola; Conformando-Me com a consulta do Conselho geral de Instrucção Publica de onze do corrente mez, e com as informações do Governador Civil, e da Commissario dos Estudos do districto da Guarda; e Tendo em vista o disposto no artigo quarto paragrapho unico do Decreto, com sancção legislativa, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro: Hei por bera Transferir a cadeira de ensino primário de Villa Cova a Coelheira, districto da Guarda, para a freguezia de Vide, concelho de Cêa, no mesmo districto. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseis de Outubro de mil oitocentos cincoenta e nove. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

- DG 252 Attendendo ao que Me foi representado pela Junta de parochia e mais auctoridades administrativas da freguezia de Alvite, districto de Vizeu, sobre a necessidade de que se proveja á falta absoluta de ensino elementar que sentem os habitantes daquella localidade; Attendendo a que, pelas informações obtidas da competente auctoridade, se verificou que, estabelecida que seja a requerida cadeira, poderá ser frequentada por mais de oitenta alumnos, e que aproveitará também á mocidade da visinha freguezia de Villa Chan do Monte, a qual conta uns sessenta fogos; Offerecendo-se a mesma Junta a dar casa e os utensílios necessários á nova escola; e Conformando-Me com o parecer do Conselho geral de Instrucção Publica, interposto na sua consulta de onze do corrente mez; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo quinto do Decreto, com sancção legislativa, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primário na freguezia de Alvite, concelho de Moimenta da Beira, districto de Vizeu; não devendo, comtudo, proceder-se ao concurso para provimento da mesma cadeira, sem que a respectiva auctoridade administrativa previamente verifique se a casa e utensílios offerecidos para a escola satisfazem cabalmente ao seu destino. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseis de Outubro de mil oitocentos cincoenta e nove. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DG 252 Circular. Sendo indispensável occorrer ao abuso com que alguns oppositores ás cadeiras de instrucção primaria e secundaria, pretextando impedimento por moléstia, prolongam a época dos exames muito além de findo o prazo do respectivo concurso, ficando assim vagas as cadeiras por muitos mezes, com grave prejuízo do ensino publico; ao mesmo tempo que outros candidatos, apresentando-se para ser examinados logo depois de findo o concurso, ficam por todo aquelle espaço de tempo inhibidos de obter provimento nas respectivas cadeiras, e podendo também succeder, que os candidatos a quem a titulo de moléstia, ou por qualquer outro, se concede espera para o exame, procurem, habilitando-se com maiores estudos adquiridos neste periodo, competir com os oppositores que se apresentaram para exames nos dias que lhes foram assignados, estabelecendo-se assim uma desigualdade nas habilitações, e por consequência nos julgamentos dos candidatos examinados em differentes períodos para a mesma cadeira, o que é manifestamente contrario ao fim da Lei; e Considerando Sua Magestade que, para obviar a estes abusos, e pelo principio de interesse publico, que deve prevalecer sobre quaesquer considerações pessoaes, já nos concursos para o magistério na instrucção superior se acham marcados os prazos, que a cada candidato se podem conceder no caso de moléstia, findos os quaes os oppositores que se não apresentam para fazer exame, não são mais admittidos ao concurso, a que tiverem dado o nome: Ha o Mesmo Augusto Senhor por bem Ordenar o seguinte: 1.º Os candidatos, que, por motivo de moléstia verificada em presença do Administrador do concelho por dois facultativos, que no competente attestado declararão a duração provável da moléstia, se acharem impossibilitados de concorrer ao exame nos dias que lhes forem designados, requererão o adiamento do concurso ao Commissario dos estudos, ou a quem suas vezes fizer, o qual poderá concedel-o até quinze dias, ficando entretanto suspensos os exames dos mais concorrentes, ainda que tenham já dado uma parte das provas oraes ou por escripto. 2.º Os que findo este prazo se não apresentarem para dar as provas do concurso, ou faltarem sem justificado motivo de moléstia nos dias que de novo se designarem, e que serão os immediatos, não poderão mais ser admittidos ao concurso a que tiverem dado o nome. Paço das Necessidades, em 17 de Outubro de 1859. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- Pela Direcção Geral de Instrucção Publica no Ministério do Reino se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 2 do proximo Novembro, perante o

Governador civil do districto de Castello Branco, as cadeiras de instrucção primaria de Bemposta, no lugar de Pedrogão, Silvares, e a 1.^a da villa da Covilhã; e perante os Commissarios dos estudos respectivos as cadeiras de igual disciplina de S. Vicente de Pereira, no districto de Aveiro; Brinxes. e Santa Barbara de Padrões, no de Béja; S. Thiago do Escoural, no de Evora; Alie, no de Faro; Pinhanços, e Quadrazaes, no da Guarda; Caldas da Rainha, no de Leiria; Alhos Vedros, e S. Thiago de Cacem, no de Lisboa; Perucha, no de Santarém; e a segunda cadeira da cidade de Braga. Cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis, pela Camara municipal respectiva tendo a cadeira d'Alte, casa sufficiente, e utensílios necessários pela Junta de Parochia. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do Regulamento respectivo, e do Programma transcripto no Diário do Governo n.º 245. Direcção Geral de Instrucção Publica, 25 de Outubro de 1859. O Conselheiro Director Geral, José Maria de Abreu.

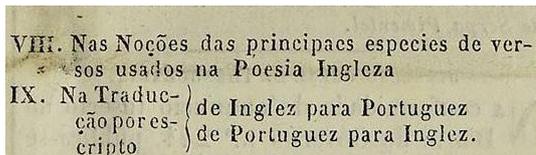
- DG 255 Despachos que tiveram logar nas seguintes datas no mez de Outubro de 1859. 2 Dona Rufina da Natividade Sávedra Machado – nomeada Mestra vitalícia da escola de meninas na villa de Fornos de Algodres, districto da Guarda. 4 Maria da Conceição Dias – nomeada Mestra temporaria da escola de meninas da villa de Olhão, districto de Faro. 4 Bernardino Joaquim da Silva Carneiro, Lente substituto da faculdade de direito na Universidade de Coimbra – promovido a Lente cathedratico da mesma faculdade. 4 José Maria de Carvalho Azevedo – nomeado Professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de Santa Catharina na villa de Calhefa, districto de Angra do Heroismo. 5 Carlos Augusto Pinto – nomeado Professor vitalício da cadeira de ensino primário na villa de Monchique, districto de Faro. 5 José Camillo Dias – nomeado Professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de Lagarinhos, districto da Guarda. 6 Joaquim Alexandre Agoas Silva – nomeado Professor temporário da cadeira de ensino primário da villa de Albufeira, districto de Faro. 6 Antonio José Lucio de Castro – nomeado Professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia de Rio de Moinhos, districto de Santarém. 6 Antonio José de Sousa Martins – nomeado Professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia de Cibões, districto de Braga. 14 Emilio Cesar Bernardino de Oliveira – nomeado Professor temporário da cadeira de ensino primário do lugar de Valfrichoso, districto de Bragança. 19 José Joaquim da Silva, Professor primário da freguezia de S. Pedro dos Dois Portos, districto de Lisboa – transferido para a cadeira de igual disciplina do Sobral do Monte Agraço, no mesmo districto. 19 Francisco José Ramos de Athaide – nomeado Contínuo da Escola Medico-cirurgica de Lisboa. 19 João da Costa e Mello, Professor de ensino primário de Lavarrabos, districto de Coimbra – transferido para a cadeira de igual disciplina, estabelecida em Castello Viegas, no mesmo districto. 24 Antonio Luiz de Abreu – nomeado Professor temporário da freguezia de Rubiães, districto de Vianna do Castello. 24 Luiz Antonio da Silva Gonçalves – nomeado Professor temporário da freguezia de Calheiros, districto de Vianna do Castello. 24 Thereza Augusta Pires – nomeada Mestra temporária da escola de meninas da villa da Covilhã, districto de Castello Branco. 24 Gertrudes Maria Felisberta Buttuler Pedroso – nomeada Mestra vitalícia da escola de meninas de Villa Franca de Xira, districto de Lisboa. 25 Silverio Pereira Perfeito – nomeado Professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de S. Eustaquio de Alpiarca, districto de Santarém. 25 José Salvado de Carvalho – nomeado Professor vitalicio da cadeira de ensino primário da freguezia do Alcaide, concelho do Fundão, districto de Castello Branco. 25 Antonio Xavier Esteves, transferido da cadeira de ensino primário de

Arouca para a de igual disciplina de Verride, concelho de Monte-mor-o-velho, districto de Coimbra. 25 Francisco Dias Netto – nomeado Professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Santa Barbara de Nexe, concelho e districto de Faro. 25 João Ernesto Dias – nomeado Professor vitalício da cadeira de ensino primário de Flamengos, concelho e districto da Horta. 26 Padre Antonio Pinto Lobo Monteiro – jubilado com o ordenado por inteiro na cadeira de ensino primário de Villa Cova a Coelheira, concelho de Cõa, districto da Guarda. 26 José de Parada e Silva Leitão – agraciado com o augmento do terço do ordenado de Lente proprietário da 8.ª cadeira da Academia Polytechnica do Porto. 26 Francisco Ferreira de Abreu – nomeado Professor vitalicio da cadeira de ensino primário da villa do Lourçal, concelho de Pombal, districto de Leiria. 26 Padre Joaquim Corrêa da Silva – nomeado Professor vitalicio da cadeira de latim de Torres Novas, districto de Santarém. 27 José Duarte de Almeida – nomeado Professor temporário da cadeira de ensino primário de Villa Cova a Coelheira, concelho de Fragoas, districto de Vizeu. 27 Joaquim Gonçalves Paredes – nomeado Professor temporário da cadeira de ensino primário de Villar de Mouros, concelho de Caminha, districto de Vianna. 27 Joaquim Paulo de Albuquerque – nomeado Professor temporário da cadeira de ensino primário da Villa de Veiros, concelho de Fronteira, districto de Portalegre.

- DG 255 Pela Direcção Geral de Instrucção Publica no Ministério do Reino se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 10 do proximo Novembro, perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, Porto, e Funchal, a cadeira de Lingoas Franceza e Ingleza do Lyceu do Funchal, segundo o Programma abaixo publicado, e com o ordenado annual de quatrocentos mil réis, pagos pelo Thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 20 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que findo o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do Regulamento respectivo. Direcção Geral de Instrucção Publica, 28 de Outubro de 1859. O Conselheiro Director Geral, José Maria de Abreu.

Programma para os exames dos Professores de Grammatica e Lingoa Franceza.	
I. Na Historia critica	{ da Lingoa Franceza em geral dos seus principaes Dialectos em particular
II. No Methodo pratico de ensinar	{ a Grammatica das Lingoas em geral a da Lingoa Franceza em particular a lêr, escrever, e fallar } a Lingoa Franceza e fallar } a Construcção dos Auctores
III. Na Traducção vocal de prosa	{ de de
IV. Na Regencia, e Analyse Grammatical	
V. Nas Regras e Praxe da Hermeneutica Grammatical	
VI. Na Traducção vocal de verso	{ de de
VII. Nas Regras da Prosodia Franceza	
VIII. Nas Noções das principaes especies de versos usados na Poesia Franceza	
IX. Na Traducção poretcripto	{ de Francez para Portuguez de Portuguez para Francez.

Programma para os exames dos Professores de Grammatica e Lingoa Ingleza.	
I. Na Historia critica	{ da Lingoa Ingleza em geral dos seus principaes Dialectos em particular
II. No Methodo pratico de ensinar	{ a Grammatica das Lingoas em geral a da Lingoa Ingleza em particular a lêr, escrever, e fallar } a Lingoa Ingleza e fallar } a Construcção dos Auctores
III. Na Traducção vocal de prosa	{ de de
IV. Na Regencia, e Analyse Grammatical	
V. Nas Regras e Praxe da Hermeneutica Grammatical	
VI. Na Traducção vocal de verso	{ de de
VII. Nas Regras da Prosodia Ingleza	



O Diário do Governo (DG) altera o seu nome para Diário de Lisboa (DL)

- DL 3 Despachos que tiveram logar nas seguintes datas do mez de Outubro de 1859. 2 Joaquim Antonio de Moura – nomeado Professor temporário da Cadeira de ensino primário da freguezia da Varzea dos Cavalleiros, districto de Castello Branco. 25 Miguel do Anjo Barreira – nomeado Professor temporário da Cadeira de ensino primário da freguezia de Izeda, districto de Bragança. 25 Antonio Lourenço Lopes – nomeado Professor temporário da Cadeira de ensino primário de Moncarrapacho, districto de Faro. 27 Luiz Mendes Pinto de Noronha e Vasconcellos – nomeado Professor temporário da Cadeira de ensino primário da freguezia de Nespereira, districto de Vizeu. 27 D. Maria Loerecia da Soledade Taveira – nomeada Mestra temporária da Escola de meninas da cidade de Portalegre. 27 Antonio Pinto de Freitas – nomeado Professor temporário da Cadeira de ensino primário da freguezia de Fontello, districto de Vizeu. 27 José Pereira de Mattos – nomeado Professor temporário da Cadeira de ensino primário da freguezia de Alvega, districto de Santarém. 27 Antonio Joaquim de Oliveira Carvalho de Mattos – nomeado Professor temporário da Cadeira de ensino primário da freguezia de São Torquato, districto de Braga. 27 Francisco José de Sousa – nomeado Professor Temporário da Cadeira de ensino primário da freguezia de Torrozelo, districto da Guarda. 27 Joaquim Antonio de Carvalho Júnior – nomeado Professor temporário da Cadeira de ensino primário da villa da Gollegã, districto de Santarém. 27 Aurélio Augusto Pimentel de Azevedo – nomeado Professor temporário da Cadeira de ensino primário da freguezia de Riodades, districto de Vizeu. 27 Francisco José de Moraes – nomeado Professor temporário da Cadeira de ensino primário da freguezia de São Pedro de Agostem, districto de Villa Real. 31 Ignacio Gomes Martins – nomeado Professor temporário da Cadeira de ensino primário da freguezia de Fam, districto de Braga.
- DL 3 Attendendo ao que Me foi representado pela Junta de Parochia e mais Auctoridades administrativas da freguezia de Marmeleite, districto de Faro, sobre a necessidade de que se proveja á falta absoluta de ensino elementar que sentem os habitantes daquella localidade; Attendendo não menos a que a mencionada freguezia contem mais de mil há habitantes, os quaes pela distancia de mais de duas legoas em que se acham das villas de Monchique e Aljezur, e também pela difficuldade de transito, ficariam privados do beneficio da instrucção; Offerecendo-se a mesma Junta a dar casa e os utensílios necessários para a nova escola; e Conformando-Me com o parecer do Conselho Geral de Instrucção Publica, interposto na sua consulta de onze do corrente mez; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo quinto do Decreto, com sancção legislativa, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma Cadeira de ensino primário na freguezia de Marmeleite, concelho de Monchique, districto de Faro; não devendo comtudo proceder-se ao concurso para provimento da mesma Cadeira, sem que a respectiva Auctoridade administrativa previamente verifique se a casa e utensílios offerecidos para a escola satisfazem cabalmente ao seu destino. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseis de Outubro de mil oitocentos cincoenta e nove. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DL 3 Senhor! A Carta de Lei de 26 de Outubro de 1796, que estabeleceu na Sala do Risco uma aula de construcção, desenho, e traçamento de formas, dispoz sabiamente por um lado que os Engenheiros constructores deviam reunir todos os conhecimentos práticos ás mais profundas luzes theoricas; mas limitando-lhes por outro o acesso aos postos subalternos,

e não lhes dando compensações pecuniárias suficientes, amesquinhou esta carreira, e por tanto annullou desde a sua origem a possibilidade de se organizar e educar o corpo dos Engenheiros navaes, por isso que a falta de consideração e de interesses devia necessariamente affastar, como de facto affastou sempre, deste importante ramo do serviço publico não só as capacidades elevadas, e os grandes engenhos, mas ainda todos os indivíduos que adquiriam habilitações theoricas, e que na Marinha e mais armas scientificas encontravam carreira mais lucrativa, a par de um futuro esperançoso. O grande movimento em construcções e largas reparações, que naquella época existia em os nossos arsenaes; o ensino da Sala do Risco, que era excellente; e a fixidade nos typos dos navios e systema de construcção, não deixaram sentir desde o começo o defeito radical da organização estabelecida, porque se não possuíamos verdadeiros Engenheiros navaes, nem indivíduos que segundo a Lei juntassem todos os conhecimentos práticos ás mais profundas luzes theoricas, tinhamos todavia alguns constructores perfeitamente amestrados na arte de construir navios, os quaes, seguindo as indicações de Chapman, tradicionaes na Sala do Risco, reproduziam com felicidade sobre as nossas carreiras as náos e as fragatas, que manifestavam qualidades melhores, nauticas e militares. Em 1807 cessou quasi inteiramente todo o movimento fabril, e logo depois a Sala do Risco passou a ter uma existência independente do primeiro Constructor, e estabeleceu-se assim uma distincção e separação completa entre Constructores da Sala do Risco, e Constructores do Arsenal. O effeito destas causas reunidas, foi, como necessariamente devia ser, annullar-se a classe dos Constructores, e deixarmos de ter os homens práticos, circunstancias que muito aggravaram a falta dos Engenheiros, que o erro da Lei de 1796 não permittiu crear. Continuar neste estado anormal, e no momento em que nas construcções navaes se opera uma revolução completa, fóra desconhecer inteiramente a importância de um serviço publico, de que depende essencialmente a perfeição da Marinha militar, e sua permanência nas condições necessárias para prestar ao paiz os valiosos serviços a que está destinado. É mister pois desenvolver o pensamento que a Lei de 1796 deixou em embrião; é indispensável fazer vigorar a corporação por meio de uma organização mais perfeita; fixar as habilitações que devem possuir os Engenheiros, e proporcionar-lhes ao mesmo tempo os meios de as adquirir; e é finalmente dar-lhes a consideração e as vantagens, que forem proporcionaes ao cabedal de talento e conhecimento adquiridos, que devem possuir, e á importância das commissões, que houverem de desempenhar. Para satisfazer aos fins expostos, e tendo ouvido a Comissão consultiva de Marinha, tenho a honra de submetter á elevada apreciação de Vossa Magestade, e de propor á Sua Real approvação o seguinte projecto de Decreto. Quanto ao augmento de despeza resultante dos vencimentos que para este fim se estabelecem, e constam da tabella junta, fica dependente da approvação das Cortes. Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 24 de Outubro de 1859. Adriano Maurício Guilherme Ferreri.

- DL3 Tomando em consideração o relatorio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, e Usando da auctorisação concedida ao meu Governo por Carta de Lei de tres de Junho ultimo: Hei por bem Decretar o seguinte: Artigo 1.º O Corpo de Engenheiros Constructores Organizado pela Carta de Lei de vinte e seis de Outubro de mil setecentos noventa e seis e resolução de Consulta de vinte e dois de Novembro do mesmo anno, tomará a denominação de Corpo de Engenheiros Navaes, continuará a ser destinado aos fins da sua instituição primitiva, terá por Inspector o Inspector geral do Arsenal da Marinha, e compôr-se-ha de Um Commandante, que será o Engenheiro que fôr Director geral das construcções navaes, Tres Engenheiros de primeira classe, Tres Engenheiros de segunda classe, Tres Engenheiros de terceira classe, Seis Aspirantes a Engenheiros Navaes. Art. 2.º Tanto os Engenheiros como os Aspirantes continuarão a ser militares, e terão as patentes, as graduacões e os accessos expressos nos paragraphos seguintes: § 1.º Os Aspirantes a Engenheiros Navaes terão a graduacão de Guardas-marinhas, logo que hajam completado os cursos dos estudos nas escolas. § 2.º Os Engenheiros de terceira classe

terão a patente de Segundos Tenentes, e poderão passar a Primeiros Tenentes tão sómente. § 3.º Os Engenheiros de segunda classe terão a patente de Primeiros Tenentes, acesso a Capitães-tenentes e não mais. § 4.º Os Engenheiros de primeira classe serão Capitães-tenentes e terão acesso a Capitães de Fragata e a Capitães de Mar e Guerra, e só por effeito de reforma a Chefes de Divisão. § 5.º O acesso aos postos, que correspondem a cada classe, será regulado por antiguidade. Art. 3.º Os Engenheiros Navaes perceberão os soldos que correspondem na Armada em serviço activo ás patentes que tiverem, e os Aspirantes doze mil réis mensaes em quanto cursarem as aulas do curso de applicação, e dezoito mil réis logo que o tenham completado. § unico. Além dos vencimentos expressos neste artigo, tanto os Engenheiros como os Aspirantes que estiverem habilitados para passar á terceira classe de Engenheiros receberão mais as gratificações correspondentes á importância dos serviços de que forem encarregados, e que vão expressos na tabella que fórma parte deste Decreto. Art. 4.º Os Aspirantes serão admittidos no Corpo por nomeação do Governo, e terão por habilitação indispensável – o terem sido approvados em todas as disciplinas que constituem o quarto curso preparatório da Escola Polytechnica. § unico. Entre os individuos assim habilitados terão sempre a preferencia os que houverem obtido melhores approvações. Art. 5.º Os Aspirantes ficam habilitados para passar a Engenheiros de terceira classe depois de haverem completado o curso de applicação, e praticado em algum dos Arsenaes de Marinha nacionaes ou estrangeiros, pelo espaço de dois annos, contados do dia em que tiverem obtido a ultima approvação. Art. 6.º O acesso da terceira á segunda classe será regulado tão sómente pelo merecimento comprovado. § unico. As provas de merecimento com este objecto consistirão em o numero e importância dos trabalhos de construcção que os Engenheiros tiverem executado, e no saber manifestado na sua execução. Exceptuam-se porém desta regra os que exercerem funções do magistério na escola de applicação, dos quaes as provas do merecimento serão – os compêndios que houverem feito, os planos que tiverem apresentado, e o zelo e proficiência com que desempenharem o ensino a seu cargo. Art. 7.º O acesso da segunda á primeira classe será determinado igualmente pelo merecimento comprovado pelo mesmo modo que fica estabelecido para a classe antecedente. Não poderá comtudo verificar-se este acesso, apesar de preenchidos aquelles quesitos, sem que os agraciados tenham feito uma ou mais viagens em que possam reconhecer as boas ou más qualidades nauticas dos navios, e sem que pelo relatorio das suas observações e juizos correspondentes se colha que bem comprehenderam e desempenharam esta missão de instrucção. Art. 8.º Todas as provas de merecimento expressas nos artigos antecedentes serão avaliadas por um jury de que serão membros – o Chefe do Estado-maior da Marinha– o Inspector geral do Arsenal de Marinha – o Director da escola de applicação – o Lente que reger o curso de architectura naval– e o Engenheiro Director geral das construcções navaes; o primeiro será Presidente do jury, e o ultimo Secretario: todas as deliberações serão tomadas por maioria de votos. § unico. As propostas para acesso a qualquer das tres classes serão feitas por este jury, e subirão sempre acompanhadas com a exposição dos trabalhos executados, e juizo critico do mesmo jury sobre a sua importância, difficuldades theoricas e praticas da concepção e execução. Art. 9.º Além das habilitações e das provas de merecimento expressas nos artigos antecedentes, será também circumstancia essencial para qualquer Engenheiro passar tanto á segunda como á primeira classe – o ter servido na antecedente pelo espaço de cinco annos. Art. 10.º Quando por falta de individuos convenientemente habilitados, ou por outra qualquer circumstancia, não esteja completo o numero dos Engenheiros em alguma das classes, poderá ser augmentado o das classes antecedentes quanto baste para que o numero total dos Engenheiros esteja preenchido. Art. 11.º O curso de applicação a que se referem os artigos terceiro e quinto durará dois annos, e será regido, em conformidade do que dispõe o artigo sétimo da Lei da creação da Escola Naval, pelo Lente que reger a quarta cadeira daquella Escola. § unico. Em virtude do que dispõe o paragrapho segundo do mesmo

artigo, o Governo nomeará, sob proposta do Conselho escolar, os indivíduos pertencentes á classe de construcção que forem indispensáveis para coadjuvarem o Lente nos desenvolvimentos práticos do ensino a seu cargo. Art. 12.º Um regulamento feito pelo Conselho da Escola, e approved pelo Governo, estabelecerá o melhodo de ensino, o programma dos estudos e applicações praticas, e todas as disposições conducentes ao melhor regímen da Escola e aproveitamento dos alumnos. § unico. Os Aspirantes que no periodo de quatro annos não obtiverem approvação em todas as disciplinas expressas no programma serão demittidos. Art. 13.º transitório. Os actuaes Tenentes de construcção que possuírem as habilitações theoricas obtidas na Escola Polytechnica e aula de construcção: na Polytechnica e alguma Escola estrangeira: ou na extincta Academia de Marinha e na aula de construcção, entrarão no quadro do Corpo, como Engenheiros Navaes de terceira classe, e com a antiguidade da data da sua ultima habilitação. § 1.º Os Tenentes a quem faltarem as habilitações expressas neste artigo, ficarão addidos ao corpo na qualidade de Engenheiros de terceira classe, podendo ser promovidos a Primeiros Tenentes, mas sem accesso de classe, em quanto não adquirirem as habilitações, que lhes faltarem. § 2.º Todas as mais praças da aula de construcção a quem igualmenle faltarem habilitações continuarão a ser empregadas, conforme a sua capacidade especial, e a perceber os vencimentos, que actualmente percebem, não tendo direito a accesso, nem a entrar no quadro do corpo sem que devidamente se habilitem. Exceptuam-se desta regra as praças, que já tiverem sido encarregadas de construcções em algum dos nossos arsenaes, e as tiverem desempenhado convenientemente, as quaes, segundo a importância dos serviços, que assim tiverem prestado, passarão a ser addidas ao corpo ou como Aspirantes já habilitados com a pratica, ou como Engenheiros de terceira classe, e a perceber os mesmos vencimentos, que para estes se estabelecem neste Decreto, mas sem que todavia tenham direito a accesso, em quanto se não habilitarem. qualidade de Aspirantes já habilitados com a pratica ou de Engenheiros de terceira classe, conforme os serviços que tiverem prestado, com os mesmos vencimentos que estes, e sem direito a accesso, em quanto se não habilitarem, os indivíduos que sem habilitações theoricas tiverem aprendido em paiz estrangeiro por ordem, ou com permissão do Governo a arte de construir navios, e houverem sido empregados pelo mesmo Governo em commissões de construcção naval. Art. 14.º Fica revogada toda a legislação em contrario. O mesmo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em vinte e quatro de Outubro de mil oitocentos cincoenta e nove. REI. Adriano Maurício Guilherme Ferreri.

Tabella a que se refere o Decreto desta data.

CATEGORIAS	GRATIFICAÇÕES MENSAES	
	CHIEFES DE SERVIÇO	AJUDANTES
Engenheiros de 1.ª classe	72\$000	48\$000
Ditos de 2.ª classe	48\$000	36\$000
Ditos de 3.ª classe	36\$000	24\$000
Aspirantes habilitados para passarem á 3.ª classe	24\$000	18\$000

Estas gratificações serão sempre pagas em moeda forte, qualquer que seja o logar onde o serviço seja executado. Quando o serviço fôr executado em qualquer ponto da África Occidental ou Oriental, a gratificação será augmentada com mais 30 por cento. Secretaria de Estado dos Negocios da Mar. Adriano Maurício Guilherme Ferreri.

- DL 4 III.º e Ex.º Sr. – Tenho a honra de elevar á presença de V. Ex.ª as cópias dos relatórios n.º 1 e n.º 2, que me foram dirigidos pelo Inspector dos pesos e medidas, do districto de Santarém. Refere-se o primeiro delles ao ensino, e o segundo ás praticas estabelecidas para a medição dos terrenos. Destes relatórios e de outro, que successivamente terei a honra de apresentar a V. Ex.ª, deduz-se que é indispensável tomar providencias para que

seja efficaz o ensino em todas as escolas primarias, e estabelecer algumas regras para o serviço da medição. Para este ultimo serviço, eu lerei a honra de submeter, em breve, uma proposta á consideração de V. Ex.^a. Para o primeiro, tenho feito quanto é possível, dirigindo o ensino em diversos districtos, e ordenando aos Inspectores que estabeleçam aulas permanentes, logo depois de obtida a habilitação dos Professores. Todos os esforços, porém, serão baldados, todo a despeza será perda muito para lamentar, se o Ministério do Reino não tomar em consideração este assumpto, dotando as escolas com os modelos, quadros e compêndios necessários, tornando obrigatorio o ensino, e determinando que se fiscalise rigorosamente a execução deste serviço. Confirmando o que tenho respeitosa e exposto a V. Ex a, e assegurando que reputo indispensável a intervenção e auxilio do Ministério do Reino, rogo a V. Ex.^a se digne desculpar uma repetição, que eu considero justificada pela grave responsabilidade que sobre mim recáe na execução desta reforma. Deos guarde a V. Ex.^a. Inspecção geral dos pesos e medidas do reino, 2 de Novembro de 1859. III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Antonio de Serpa Pimentel, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria. O Inspector geral interino, Joaquim Henriques Fradesso da Silveira.

- DL 4 N.^o 1. Inspecção dos pesos e medidas do districto de Santarém. Cópia n.^o 1. III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. – Tendo-se concluido o ensino do systema métrico decimal aos Professores deste districto, no dia 14 do corrente, cumpro as ordens de V. Ex.^a relatando a maneira como foi executado este serviço, que começou em 24 de Janeiro, e o resultado que se obteve. O districto de Santarém comprehende dezeseite concelhos; porém como para leccionar os Professores em cada concelho respectivo seria necessário empregar muito tempo, reduzi a dez centros de ensino os concelhos do districto, formando series de um ou mais concelhos, tendo em vista a vantagem da proximidade para os Professores, e economia para a Fazenda nacional. Pertenceram á 1.^a Secção, leccionados por mim, os Professores dos concelhos de Santarém, Cartaxo, Rio-Maior, Thomar, Ferreira do Zezere e Benavente, centros de ensino, reunindo a Santarém o concelho de Almeirim, e a Benavente o de Coruche. Pertenceram á 2.^a Secção, leccionados por meu ajudante, os Professores dos concelhos da Chamusca, Torres-Novas, Ourem e Abrantes, centros de ensino, sendo-lhes addicionados os da Gollegã, Barquinha, Sardoal, Constância e Mação. O compendio do novo systema legal de medidas, redigido por V. Ex.^a, tinha já sido distribuído pelos Professores do districto, quando comecei as prelecções, mas nem todos os Professores o tinham recebido; por este motivo eu fiz uma requisição, que V. Ex.^a immediatamente satisfez, de vinte exemplares, dos quaes conservo nove, tendo distribuído onze em diversos concelhos. Constando-me que no archivo da Secretaria do Governo civil havia uma grande porção de exemplares do resumo do Compendio, requisitei ao Ex.^{mo} Sr. Governador civil quinhentos, que distribui pelos Professores que ainda não tinham recebido, e por algumas pessoas que mostraram desejos de os possuir; tenho ainda mais de duzentos exemplares. As doutrinas do Compendio foram explicadas nos diversos centros de ensino, com o auxilio dos padrões reaes, de que fiz exposição por muitas vezes, não só para os Professores de instrucção primaria que eram obrigados a comparecer ás prelecções, mas para todas as pessoas que voluntariamente assistiam á explicação do systema métrico decimal. Nas salas das Camaras municipaes dos concelhos, centros de ensino, se reuniam os Professores, previamente avisados pelos seus respectivos Administradores dos concelhos, duas vezes por semana, em dias seguidos, e recebiam as explicações do systema métrico, desde as operações decimaes, que muitos ignoravam, até os problemas da avaliação de volumes; e tenho a satisfação de dizer a V. Ex.^a que encontrei muita vontade e muitos esforços, que foram empregados com bom exito. As prelecções foram publicas e particulares, publicas quando eu explicava o systema, particulares quando procurava saber o estado de adiantamento dos Professores, para o que os chamava a fazerem as suas demonstrações n'um quadro portátil de lona, que me acompanhava ás localidades de ensino. Feita a exposição geral do systema métrico no

primeiro dia de prelecções, e dada uma noção especial de cada operação de decimaes, explicava o novo systema linear tantas vezes quantas me pareciam necessárias para que se pudesse passar para medidas de capacidade com perfeito conhecimento das medidas lineares e de superfície, e explicava sempre as theorias das medidas de capacidade tendo feito conhecer a avaliação de algumas figuras geométricas, que muito auxiliam o conhecimento do novo systema legal de medidas. Passando depois a explicar e comparar as medidas de peso, auxiliado por muitos exemplos, como tinha feito nas outras medidas, chegava a achar o peso de corpos de densidade conhecida sem a necessidade de os pesar. Para chegar a este ponto bastavam dez ou doze dias de prelecções, applicando mais tres ou quatro dias de frequência para insistir no desenvolvimento das idéas, e para que os Professores, durante o tempo que não frequentavam, se exercitassem em resolver problemas, que eu lhes dava, para me apresentarem nos dias que lhes designava para esse fim. Marcava-lhes finalmente o dia em que deviam ser examinados, e em cada centro havia um exame, constando de doze perguntas escriptas, ás quaes tambem por escripto os Professores respondiam, auxiliados apenas por tabellas de comparação das unidades de medida, que cu mesmo lhes distribuía. Terminado o exame, eram por mim analysados os trabalhos década um, notando em cada resposta a observação correspondente, e fazendo em conclusão o juizo imparcial a respeito do mérito do examinado. Se o resultado linha sido bom passava um attestado de habilitação; se era máo não passava documento algum. Os exames feitos sob a direcção do meu ajudante erão-me remettidos, e eu os analysava e passava os documentos a quem tinha direito de os haver. Professores habilitados, comprehendendo quatro Professores particulares, e dois indivíduos que quizeram voluntariamente frequentar e fazer exame ha cincoenta e um no districto, que são os que vão mencionados na relação, que em 18 do corrente elevei á presença de V. Ex.^a, professores que fizessem exame e não podessem ficar habilitados houve dois, que não compareceram, seis, que frequentaram e não se achavam em estado de fazer exame, sete, que compareceram ás primeiras prelecções, e não voltaram nove. São portanto vinte e quatro os Professores do districto não habilitados, por agora, a ensinar o systema métrico, que são os que comprehende a segunda relação remettida a V. Ex.^a, também em 18 do corrente. Os exames acham-se archivados nesta Inspeccção, exceptuando os de Santarém e Cartaxo remettidos para essa Inspeccção geral em 15 e 23 de Março, que V. Ex.^a fez subir á presença de S. Ex.^a o Ministro das Obras Publicas, Commercio e Industria. O methodo estabelecido por mim para o ensino, foi o que seguiu também o meu ajudante, e creia V. Ex.^a, que houve a possível assiduidade na distribuição das prelecções, attendendo a que só havia duas por semana em cada centro, era porque havia dois centros a leccionar, como foi Santarém e Cartaxo, Thomar e Ferreira, Chamusca e Torres Novas, no ultimo centro; Benavente, houve tres prelecções por semana. Se os Professores de instrucção primaria deste districto, não ficaram todos habilitados para ensinar o systema métrico, não foi porque não tivessem tempo para estudar nem por lhes faltarem compêndios, nem por lhes faltarem meios de se transportarem aos centros que lhes foram designados. O Governo de Sua Magestade tem providenciado tudo, mas o que não póde é torna activos indivíduos que começaram por ser indolentes, e chegaram á perfeição da pinguça, certos de que, proprietários das cadeiras que regem, hão de permanecer naquelle estado eternamente. Os Professores não habilitados são pela maior parte, proprietários das cadeiras, taes como os de Almoester, Pernes, Malhas, Ourem, Pias, Villa Verde, etc., resultando da propriedade vitalícia que os alumnos são despresados, porque os Professores não receiam perder o logar; não chegam a ter conhecimento das matérias que constituem a instrucção primaria, porque a maio [sic.] parte dos Professores antigos ignoram muitas dessas matérias, principalmente as noções geraes de contabilidade, e em especial das operações decimaes, finalmente ha de chegar a occasião de se por em pratica o novo systema legal de medidas, e haverá um grande numero de escolas, onde se esteja ensinando a velha rotina das varas, dos vados, dos alqueires, etc. Os Professores habilitados conhecem os padrões das novas

medidas, mas terão dificuldade em se fazerem compreender não sendo auxiliados por modelos. Estou persuadido que a exposição do *Quadro dos Pesos e Medidas*, recentemente publicado, produziria nas escolas um resultado mais prompto do que muitas explicações sem os modelos; entretanto o que é indispensável é a distribuição de compêndios, com a proibição nas escolas de se fazer uso daquelles que teem gravíssimos erros de doutrinas, que mais servem para embaraçar do que para propagar o systema métrico. Em todos os concelhos do districto ha alguém habilitado para ensinar o systema métrico nas escolas; ha porém muitas pessoas que precisam saber o novo systema legal de medidas, mas que o não irão estudar ás escolas. Convém abrir um curso mais publico, e como o districto é muito grande, póde, permittindo V. Ex.^a, estabelecer-se um centro na capital do districto onde eu explicarei, e outro em Torres Novas onde explicará o meu ajudante. Para a explicação do segundo centro vou rogar a V. Ex.^a, se digne remetter-me um Quadro dos Pesos e Medidas, como o que já tenho nesta Inspecção, para á vista destes modelos se fazerem as explicações, evitando assim o transporte difficil dos padrões reaes. Deos guarde a V. Ex.^a. Santarém, Inspecção dos Pesos e Medidas do districto, 26 de Outubro de 1859. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Inspector geral dos Pesos e Medidas do Reino. O Inspector, Joaquim José da Graça. Está conforme. Secretaria da Inspecção geral dos Pesos e Medidas do Reino, 2 de Novembro de 1859. Pelo Secretario geral, o Ajudante do Inspector geral, Joaquim José Monteiro Júnior.

- DL 4 N.º 2. Inspecção dos Pesos e Medidas. Districto de Santarém. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Em cumprimento ao que V. Ex.^a me determina, em officio n.º 630, ácerca das medidas agrarias em uso neste districto, pude colligir o seguinte: os terrenos do districto de Santarém medem-se de diversos modos, segundo a posição topographica em que se acham. Os campos de Benavente, Coruche, Samora, Salvaterra ao sul do Tejo, e os de Vallada ao norte do Tejo, limitando a oeste e sud-oeste com o districto de Lisboa, medem-se por moios, saccos, ou alqueires de sementeira, que o terreno póde comportar. O moio de terra é uma superfície de 10:368 braças quadradas ou 1.036:800 palmos quadrados, e corresponde em medidas do systema métrico o moio a 50181^m2.12 ou 5,018112 hectares. O sacco a 5018.112 ou 0,50181120 ditos. O alqueire a 836,352 ou 8,363520 ares. Mas como póde regular-se esta medida de um concelho para outro, se o alqueire em todos é differente? A mesma medição é também usada nos campos da Gollegã, de Almeirim, de Santarém, do Cartaxo e da Chamusca; mas estes concelhos teem uma medida especial, de que fazem mais uso, sem que por isso seja mais uniforme; é o *astim*, que apresenta tanta variedade na applicação, que a maior parte das pessoas de um concelho não conhece o *astim* do concelho visinho, exceptuando os de Santarém e Almeirim que são iguaes. O *astim* de Santarém é uma superfície de 1500 varas quadradas, advertindo que a vara do *astim* é = t^{'''},12. Determina-se a superfície marcando a largura, que é invariavelmente de 5 varas, e o comprimento de 300. Ora como a vara do *astim* é = 1^m,72, a corrente de 5 varas é = 5^m,60, e o comprimento de 300 varas ou 336^m, dá a superfície do *astim* = 1500 varas quadradas, o que corresponde a 1881^m2,60 ou 18,8160 ares. O *astim* de Almeirim determina-se pelo mesmo modo, porque a mesma cadeia ou sirga serve em ambos os concelhos. No concelho do Cartaxo determina-se a largura do *astim* também por 5 varas mais pequenas que as varas do *astim* de Santarém, porque é cada uma = 1^m,096, sendo por consequência a base do *astim* de 5^m,48, mas o comprimento é indeterminado. É desde uma valla até uma estrada, desde um rio até ... onde se convencionar. Póde um *astim* ter 1 hectometro, 2, 6 ou 20 de comprimento; o que não varia é a largura. No concelho da Gollegã também é indeterminado o comprimento, mas a largura differe dado Cartaxo, e ainda mais, ha duas especies de *astims*; o da medida grande tem 5^m,24; e o da medida pequena tem 4^m,34. As terras que se medem perpendicularmente ao Tejo são avaliadas pelo *astim* da medida grande, e quando a medição é parallelá ao Tejo emprega-se o *astim* da medida pequena. Superfície indeterminada. No concelho da Chamusca ha duas especies de *astim*. O *astim* geral é determinado, como o de Santarém, com a differença porém de

que avara é = 1^m,1. Ora, como a largura é de 5 varas, e o comprimento de 300, segue-se que a superfície do astim é de 5^m,50 x 330^m = 1815^m² ou 18,15 ares. As terras do Paul da Rainha medem-se com a mesma largura de 5 varas, mas o comprimento é só de 200; portanto é a superfície do *astim* do Paul da Rainha de 1000 varas quadradas, o que corresponde a 5^m,50 x 220^m – 1210^m² ou 12,10 ares. São estas as medidas agrarias de que há padrões nas Camaras municipais, mas não me consta que haja alguém oficialmente encarregado de trabalhos de agrimensura. Ha um medidor de terrenos, residente em Benavente, que no tempo do Senhor D. João VI foi nomeado medidor das terras do Infantado: actualmente presta o seu serviço a quem o manda chamar; conhece bem os terrenos do districto, e os costumes particulares de medição. O seu nome é Antonio Gomes Brito. A geira de terra é a superfície que uma junta de bois lavra em um dia; mas não ha duas geiras iguaes, porque o sólo é mais ou menos resistente, ou os bois são mais ou menos possantes, o lavrador pode ter pouca ou muita experiencia; o que tudo influe, além de outras razões reconhecidamente admissíveis, para confirmar que uma geira de terra não é uma superfície determinada. Faz-se uso, finalmente, da medição por confrontações, determinando quantas varas ou braças a propriedade tem por cada lado limitrophe com outra propriedade; o que não dá a mais ligueira idéa da avaliação da superfície; porque, de ordinário, qualquer que seja a posição da propriedade, diz-se que ella confronta ao N., S., L., e P. sem se fazer menção dos pontos intermédios, ainda mesmo que o terreno seja um polygono além de heptegono ou octogono. Esta medição é muito commum nas propriedades que não são propriamente campos, e a que geralmente se dá o nome de bairras ou terras altas. É quanto posso dizer a V. Ex.^a em resposta ao officio circular supracito. Deos guarde a V. Ex.^a. Santarém, Inspecção dos pesos e medidas do districto, 26 de Outubro de 1859. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Inspector geral dos pesos e medidas do reino. O Inspector, Joaquim José da Graça. Está conforme, 2 de Novembro de 1859. Pelo Secretario geral, o Ajudante do Inspector geral, Joaquim José Monteiro Júnior. Está conforme. Repartição Central, em 3 de Novembro de 1859. Ernesto de Faria.

- DL 5 Pela Direcção Geral de Instrucção Publica no Ministério do Reino se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 12 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos respectivos, as cadeiras de instrucção primaria (1.^o grau) de Cardanha e Vinhas, no districto de Bragança; Mira, e Villa Secca, districto de Coimbra; Vermuil, e Abiul, no de Leiria; Lousa, no de Lisboa; Fortios, Degolados, e Ponte de Sor, no de Portalegre; Mattosinhos, no do Porto; Ribeira de Santarém, Veiga de Lilla, e Villarandello, no districto de Villa Real; Fcrreirim, no de Vizeu: e perante o Governador civil do districto do Castello Branco a cadeira de igual disciplina e grau da freguezia de Fratel. Cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal respectiva; tendo além disso a cadeira de Cardanha casa e mobilia pela Junta de Parochia, e a de Veiga de Lilla casa pela Junta de Parochia, e utensílios pelo cidadão Julio de Carvalho de Sousa Telles. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões d» folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo. Direcção Geral de Instrucção Publica, 5 de Novembro de 1859. O Conselheiro Director Geral, José Maria de Abreu.
- DL 6 Pela Direcção geral de Instrucção Publica, no Ministério do Reino, se abre concurso de sessenta dias, a contar da publicação deste no Diario do Governo, para o provimento das cadeiras de philosophia e de historia universal philosophica (4.^a e 5.^a do curso superior de

letras), na conformidade da Carta de Lei de 8 de Junho e Decreto de 14 de Setembro últimos. Para ser admittido ao dito concurso é necessário que o candidato possua algumas das seguintes condições: 1.^a Ter a carta geral do curso superior de letras. 2.^a Ter carta de habilitação de um curso completo em alguma faculdade ou escola superior, nacional ou estrangeira. 3.^a Ser socio effectivo da Academia Real das Sciencias. 4.^a Provar, por meio de publicações, capacidade especial nos ramos de conhecimentos, a cujo ensino se propõe. 5.^a Ter carta do curso geral de algum lycêo do reino. 6.^a Ser Professor publico de cadeira análoga ás que são postas a concurso (artigo 7.^o do regulamento.) As provas a que os candidatos teem de sujeitar-se são publicas, oraes e por escripto (artigo 8.^o) Cada candidato é obrigado a fazer duas lições publicas sobre pontos tirados á sorte, com vinte e quatro horas de antecipação, e a apresentar uma memória, para escrever a qual lhe serão concedidos dez dias, a contar daquelle em que tirar á sorte a questão a que deve responder. O original da memória, apenas apresentado, é legalizado pelo jury e archivado. A memória é mandada imprimir pelo candidato e distribuída pelos membros do jury (artigo 9.^o) Os pontos das lições são iguaes para todos os candidatos, que hajam de fazel-as no mesmo dia. O ponto para a memória é o mesmo para todos os candidatos á mesma cadeira (artigo 10.^o) As lições e memórias versam sobre os assumptos seguintes em cada uma das cadeiras: na 4.^a, a primeira lição tem por objecto um ponto de philosophia geral, a segunda um ponto de philosophia moral; a memória conterà a exposição e a critica de uma escola ou de um systema de philosophia antiga ou moderna. Na 5.^a cadeira a primeira lição elucida um ponto de ethnographia ou de mythologia; a segunda um ponto de historia philosophica: a memória responderá a uma questão de philosophia da historia (artigo 12.^o) Passado o termo do concurso annunciar-se-ha na folha official os nomes dos candidatos, os dias dos exames, a ordem que nelles se ha de seguir, e mais disposições regulamentares (artigo 17.^o) Nos dias e horas fixadas para tirar os pontos devem os candidatos achar-se na Secretaria do Curso Superior de Letras, onde perante dois membros do jury, para esse fim especialmente deputados, tiram o ponto que designa a matéria da lição ou da memória. O ponto é extraído pelo candidato que a sorte decida ser o primeiro a fazer exame em cada dia (artigo 18.^o) Todo o candidato que falte a tirar ponto no dia e hora determinada, sem que haja participado ao jury, que um justo motivo o impede de comparecer, perde o direito de entrar no concurso. Perde igualmente o direito a entrar no concurso o candidato que, não comparecendo á lição no dia e hora designada, não participe ao jury o motivo da sua ausência (artigo 21.^o) Direcção geral da Instrucção Publica, 31 de Outubro de 1859. O Conselheiro Director geral, José Maria de Abreu.

- DL 6 Pela Direcção geral de Instrucção Publica no Ministério do Reino se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 12 do corrente mez, perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras de Grammatica Portugueza e Latina e de Lalinidade (1.^a e 2.^a) do Lyceu de Castello Branco; e as cadeiras de Arithmetica, Álgebra elementar, princípios de Trigonometria plana e Geographia mathematica, e de Philosophia racional e moral, e princípios de Direito natural (3.^a e 4.^a) em curso biennal do Lyceu de Bragança: cada uma com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos: certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórnica do Regulamento respectivo, e Programmas abaixo publicados. Direcção geral de Instrucção Publica, 7 de Novembro de 1859. O Conselheiro Director Geral, Jose Maria de Abreu.

Programma para os exames dos Professores de Philosophia racional e moral, e principios de Direito natural (4.^a cadeira).

- I. Na Historia. { da Philosophia em geral
da Philosophia racional
da Philosophia moral
do Direito natural.
a Psychologia
a Ideologia
- II. No Methodo pratico de ensinar { a Grammatica geral
a Logica
a Moral
os Principios de Direito natural.
- III. Nas perguntas sobre as materias principaes . . . { da Psychologia
da Ideologia
da Grammatica geral
da Logica
da Moral
dos Principios de Direito natural.
- IV. Na analyse de um logar. { nas Obras Philosophicas de Cicero
em um Classico portuguez
no Compendio de Philosophia racional: em portuguez
- V. Na exposiçãõ do ponto tirado por sorte { no Compendio de Philosophia moral e principios de Direito natural: em portuguez.
- VI. Na preleccãõ relativa á materia dos pontos.

Programma para os exames dos Professores de Grammatica Portugueza e Latina e de Latinidade.

- I. Na Historia Critica da Lingoa Latina e Portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes Periodos, e mais distinctos Escriptores em prosa e verso.
- II. No Methodo pratico de ensinar { os Principios da Grammatica em geral
os Rudimentos da Grammatica Latina, e da Portugueza
a Construcçãõ dos Auctores, notando as suas principaes differenças
- III. Na Traducçãõ vocal { de Cesar
de Tito Livio
- IV. Na Regencia e Analyse Grammatical Latina e Portugueza
- V. Nas Regras, e Praxe da Hermeneutica Grammatical
- VI. Na Traducçãõ vocal { de Virgilio
de Horacio
- VII. Nas Regras da Prosodia Latina
- VIII. Em as Noções das principaes especies de versos Latinos
- IX. Erudição Archeologica, especialmente na da Magistratura Romana nas differentes fórmas de governo, na Monarchia, na Republica e no Imperio
- X. Mythologia dos Gregos e Romanos, e os principaes Sacerdotes destes
- XI. Na Traducçãõ por escripto { de Latim para Portuguez: Cartas Selectas de Cicero
de Portuguez para Latim: Logares Selectos dos nossos Classicos.

Industria a Repartição de Manufacturas do mesmo Ministério, cujo Chefe, nesta qualidade, era Vogal da referida Secção. O Ministro Secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em dois de Novembro de mil oitocentos cincoenta e nove. REI. Antonio de Serpa Pimentel.

- DL 6 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa de Silvestre Bernardo Lima, Lente de Veterinária no Instituto Agrícola de Lisboa: Hei por bem Nomeal-o para o logar de Vogal da Secção de Agricultura do Conselho geral do Commercio, Agricultura e Manufacturas, que ficou vago pela circumstancia de ter sido nomeado o vogal da mesma Secção, João Palha de Faria Lacerda para o logar de Chefe da Repartição do Commercio e Industria, no Ministério das Obras Publicas, Commercio e Industria, e por este motivo ficar pertencendo á Secção do Commercio do referido Conselho. O Ministro Secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em dois de Novembro de mil oitocentos cincoenta e nove. REI. Antonio de Serpa Pimentel.
- DL 7 O Dr. Basilio Alberto de Sousa Pinto, do Conselho de Sua Magestade, Fidalgo Cavalleiro de Sua Real Casa, Commendador da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Lente de Prima, Decano e Director da faculdade de direito, Reitor da Universidade de Coimbra, etc. Faço saber que, em Conselho da faculdade de direito de 3 do corrente mez, se mandou, na conformidade do § 1.º do artigo 4.º do Decreto regulamentar de 27 de Setembro de 1854, abrir concurso por sessenta dias, a contar da publicação deste edital no Diário de Lisboa, de quatro substituições extraordinárias na referida faculdade. Os Doutores, que pertenderem ser a ellas candidatos, deverão apresentar na secretaria da Universidade, dentro do referido prazo, os seus requerimentos instruídos com os documentos designados no artigo 5.º do citado Decreto, para, no fim do dito prazo, se proceder nos termos da Lei. E para que chegue á noticia de todos mandei affixar o presente, Paço das Escolas, em 4 de Novembro de 1859. Eu Vicente José de Vasconcellos e Silva, Secretario, o subscrevi. Basilio Alberto de Sousa Pinto. Está conforme. Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DL 8 Foi presente a Sua Magestade El-Rei o officio de 29 de Setembro proximo preterito, em que o Governador civil do districto de Villa Real dá conta de haver a Camara municipal do Peso da Regoa estabelecido naquella villa, a expensas suas, uma escola nocturna gratuita de ensino primário, pelo methodo portuguez; e Reconhecendo o Mesmo Augusto Senhor quanto se torna digna de louvor a medida que a dita Camara acaba de pôr em pratica, pelo proveito que della deve resultar aos alumnos que frequentarem aquella escola, Manda que o sobredito Governador civil louve, em Seu Real Nome, os membros de que se compõe a Camara municipal do Peso da Regoa, por esta nova prova do zelo e interesse que teem tomado pelo desenvolvimento da instrucção popular no seu município, correspondendo assim á missão que lhes está encarregada. O que assim se participa ao Governador civil de Villa Real, para sua intelligencia e efeitos devidos. Paço das Necessidades, em 3 de Novembro de 1859. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DL 9 Pela Direcção geral de Instrucção Publica se abre concurso, por espaço de vinte dias, a contar da publicação deste no Diário de Lisboa, para o provimento do logar, que se acha vago, de Official Diplomático do Real Archivo da Torre do Tombo, com o ordenado annual de 300\$000 réis. Os que pertenderem ser providos naquelle logar deverão apresentar, dentro do referido prazo, perante o Guarda-mór interino do mesmo Real Archivo, os competentes requerimentos, feitos e assignados pela própria lettra, para se verificar a necessaria perfeição caligraphica, e reconhecida a assignatura por Tabellião; certidão de idade de vinte e um annos completos, e de terem satisfeito ao recrutamento, nos termos da Lei de 27 de Julho de 1855; diploma do curso completo dos lyceus, e certidão de

aprovação na cadeira de diplomática (Decreto de 20 de Setembro de 1844, artigo 78.º, § unico); attestados de bom procedimento moral, civil e religioso, passados pelo Administrador do bairro ou concelho onde tiverem residido os últimos dois annos. Em igualdade de circumstancias serão preferidos: 1.º. os bacharéis formados em direito, e dentre estes os que tiverem mais distinctas qualificações académicas; 2.º os que tiverem já prestado serviços no Real Archivo, ou n'outras Repartições litterarias. Direcção geral de Instrucção Publica, em 9 de Novembro de 1859. O Conselheiro Director geral, José Maria d'Abreu.

- DL 10 Achando-se determinado pelos Decretos de 25 de Fevereiro de 1841, e 1 de Novembro de 1845, e Portaria de 6 de Agosto do mesmo anno, e 30 de Julho de 1855, que todos os Chefes dos estabelecimentos litterarios e scientificos, Governadores civis, e Commissarios dos estudos nos districtos administrativos, enviem a este Ministério precisamente *até ao fim de Setembro de cada anno* o relatorio annual estatístico, ácerca da administração litteraria, scientifica, e economica dos mesmos estabelecimentos, e escolas, expondo methodica e mui circumstanciadamente o estado material, moral, e litterario das mesmas escolas, e de quaesquer outros estabelecimentos de instrucção publica, dando igualmente conta da aptidão, zelo, e procedimento dos respectivos Professores, e empregados, e acompanhando tudo dos competentes mappas estatísticos; e não tendo em relação ao anno lectivo findo satisfeito até hoje ao disposto nas referidas Ordens Regias, senão o Reitor da Universidade de Coimbra, Directores da Escola Medico-cirurgica, e da Academia das Bellas-artes do Porto, o Governador civil de Faro, e os Commissarios Reitores dos Lyceus de Lisboa, Faro, Vianna, Bragança e Vizeu: Ha Sua Magestade El-Rei por bem Ordenar, que pela Direcção geral de Instrucção Publica, se expessam as mais terminantes ordens a todos os Chefes de estabelecimentos, e mais auctoridades, a quem tocar a execução dos citados Decretos e Portarias, para que enviem desde logo á mesma Direcção os competentes relatorios, ordenados nos termos da legislação vigente, e tendo em vista as instrucções, que com esta baixam assignadas pelo Conselheiro Director geral de Instrucção Publica neste Ministério. Paço das Necessidades, em 2 de Novembro de 1859. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DL 10 **Instrucções a que se refere a Portaria desta data para os relatórios annuaes de todos os estabelecimentos de ensino publico, dependentes deste Ministerio.** 1.º – Estado material dos diversos estabelecimentos, acompanhado das competentes propostas, e orçamentos das obras necessarias, com designação das que são para reparo e conservação delles, e daquellas destinadas para seu engrandecimento. 2.º – Estabelecimentos e escolas que não leem casas próprias para os exercícios litterarios e escolares; indicação dos edificios nacionaes, que se poderão destinar para este fim, ou dos particulares, cuja aquisição fôr conveniente. 3.º – Condições hygienicas, em que se acham os diversos estabelecimentos e escolas. 4.º – Aptidão, bom comportamento, e mais circumstancias que tornem recommendaveis os funcionarios encarregados do ensino publico. 5.º – Estatística das memórias, ou quaesquer outros trabalhos litterarios e scientificos, publicados pelos membros do magistério durante o anno lectivo. 6.º – Compêndios adoptados nas aulas publicas e livres, e programmas dos respectivos cursos. 7.º – Systemas de ensino seguidos em cada aula de instrucção primaria e secundaria, e seus resultados comparativos. 8.º – Estatística por disrictos, de todas as escolas publicas e livres de ambos os sexos, tanto relativas á instrucção primaria, como á secundaria, segundo os modelos juntos; numero de alumnos que as frequentam, suas idades, condições e adiantamento. 9.º – Prémios, approvações e reprovações nas mesmas escolas, com designação dos alumnos que perderam o anno, ou não fizeram exame. 10.º – Livros, modelos, utensílios e mobília das diversas aulas, e por quem fornecidos. 11.º – Estatutos e regulamentos, por onde se regem os collegios e escolas livres, seus professores; e corporações ou associações, por quem são sustentados esses collegios ou escolas. 12.º –

Numero e designação das escolas publicas e livres, visitadas em cada districto administrativo, durante o anno lectivo, pelos Commissarios dos estudos, e resultado dessa inspecção. 13.º – Estatística dos concursos e exames de habilitação para o magistério, feitos perante os diversos estabelecimentos. 14.º – Disposições disciplinares, ordenadas pelos Conselhos académicos e escolares, nos termos da legislação vigente. 15.º – Propostas e providencias, que parecerem mais convenientes para a regularidade dos estudos, e progresso do ensino. 16.º – Estatística geral do movimento economico, litterario e scientifico dos estabelecimentos de instrucção superior, e especial, dependentes deste Ministerio; compêndios adoptados, frequência e aproveitamento dos alumnos, titulos e qualificações académicas, conferidas aos mesmos; estado das diversas collecções scientificas, museus e bibliothecas, archivos e imprensas nacionaes; visitantes que as frequentaram, obras que se imprimiram. e acquisições realizadas. 17.º – Despeza com o pessoal e material de todos os estabelecimentos litterarios e scientificos, e seus rendimentos provenientes do producto das matriculas, e de quaesquer outras verbas de receita. Direcção geral de Instrucção Publica, em 2 de Novembro de 1859. José Maria de Abreu.

- DL 10 O Dr. Basilio Alberto de Sousa Pinto, do Conselho de Sua Magestade, Fidalgo Cavalleiro de Sua Real Casa, Commendador da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Lente de Prima, Decano e Director da faculdade de direito, Reitor da Universidade de Coimbra, etc. Faço saber que, em Conselho da faculdade de filosofia, do dia de hontem 7 do corrente, se mandou, na conformidade do § 1.º do artigo 4.º do Decreto regulamentar de 27 de Setembro de 1854, abrir concurso por sessenta dias, a contar da data da publicação deste edital no Diário de Lisboa, de duas substituições extraordinárias na referida faculdade. Os Doutores, que pertenderem ser a ellas candidatos, deverão apresentar na secretaria da Universidade, dentro do referido prazo, os seus requerimentos, instruídos com os documentos designados no artigo 5.º do citado Decreto, para, no fim do dito prazo, se proceder nos termos da Lei. E para que chegue á noticia de todos mandei affixar o presente. Paço das Escolas, em 8 de Novembro de 1859. Eu Vicente José de Vasconcellos e Silva, Secretario, o subscrevi. Basilio Alberto de Sousa Pinto, Reitor. Está conforme. Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DL 10 N.º 745 III.º e Ex.º Sr. – O Inspector dos pesos e medidas do districto da Guarda, dando cumprimento ao que lhe determinei no meu officio de 8 do corrente, responde, na data de 25, enviando-me uma informação acerca das medidas agrarias em uso nos concelhos da Guarda, Manteigas, Gouveia, Cêa, Fornos de Algodres, Aguiar da Beira, Trancoso e Celorico. Por esta informação verifica-se: 1.º Que não usam medir os terrenos senão quando fazem emprasamentos, ou quando, para a decisão de qualquer pleito, algum dos litigantes o requer; 2.º Que, em ambos os casos, a medição é feita por dois louvados, sendo, no primeiro, nomeados pelos contractantes em particular; e, no segundo, pelos litigantes, perante o Juiz onde corre o processo, ou, quando os mesmos litigantes o preferem, servindo-se dos chamados avaliadores do concelho, que são dois homens que ha em cada concelho, nomeados e ajuramentados annualmente pelas Camaras municipaes, para avaliarem os bens nos inventários judiciaes, e todos os ruais casos em que forem chamados; 3.º Que estas medições não dão nunca em resultado saber-se a área de qualquer propriedade, mas sómente a extensão, dos seus differentes lados, expressa em varas, pelo seguinte modo: tem tantas varas de norte a sul, confrontando com a propriedade de fulano; tantas de nascente a poente, confrontando com a propriedade de fulano, etc., etc., tendo só em vista os quatro pontos cardeaes, sem se importarem com a rigorosa direcção dos lados, etc., etc.; 4.º Que em todos os mais casos, como quando fazem arrendamentos ou vendas, expressam a área das propriedades por geiras, ou por alqueires de sementeira, entendendo por geira o terreno que uma junta de bois póde lavar n'um dia, e por alqueire de sementeira a terra que, semeada a lanço, leva um

alqueire de semente; mas, não tendo nunca ninguém medido estas unidades de medidas agrarias, são ellas mais do que absurdas, porque uma junta de bois lavra mais ou menos n'um dia, conforme a sua força, conforme o terreno, e conforme a actividade da pessoa que a guia; e um alqueire de semente póde semear mais ou menos terreno, conforme a semente fôr lançada mais ou menos vasta. O Tenente Francisco Antonio da Silva Neves, Inspector do districto da Guarda, percorre os outros concelhos do mesmo districto, para proceder ás comparações, e quando, concluído este serviço, me informar do que tiver observado, em relação ás praticas adoptadas para medir os terrenos nesses concelhos, eu terei a honra de elevar ao conhecimento de V. Ex.^a o que pela sua informação me constar. Deus guarde a V. Ex.^a. Inspecção geral dos Pesos e Medidas do Reino, 2 de Novembro de 1859. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Antonio de Serpa Pimentel, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria. O Inspector geral interino, Joaquim Henriques Fradesso da Silveira. Está conforme. Repartição Central, em 9 de Novembro de 1859. Ernesto de Faria.

- DL 11 Achando-se nomeada pelo Conselho geral de Instrucção Publica, uma Commissão composta dos Vogaes José Maria Latino Coelho, José Eduardo de Magalhães Coutinho, e João de Andrade Corvo, para inspecionar o estado litterario e administrativo da Academia de Bellas Artes de Lisboa; assim o Manda Sua Magestade El-Rei participar pela Direcção geral de Instrucção Publica ao Director da referida Academia, para sua intelligencia, e a fim de que preste á indicada Commissão toda a coadjuvação, e os esclarecimentos precisos para ella poder convenientemente desempenhar-se da missão, que lhe incumbe. Paço das Necessidades, em 7 de Novembro de 1859. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DL 11

(MODELO A) a que se referem as Instrucções publicadas no Diario de Lisboa de 11 de Novembro de 1859.
MAPPA ESTADISTICO POR CONCELHOS DAS CADEIRAS PUBLICAS DE INSTRUCCÃO PRIMARIA EXISTENTES NO DISTRICTO DE.....

NOME DO CONCELHO	NÚMERO DE FREQUEZIAS QUE O COMPÕE	POPULAÇÃO	RICHÉZA	ESTADO DE INSTRUCCÃO E TENDÊNCIAS NATURAES PARA O ENSINO	MENINOS DE SEIS A QUATORZE ANNOS		OBSERVAÇÕES										
					SEXO MASCULINO	SEXO FEMININO											
LOCAL DA ESCOLA	FREQUEZIAS QUE A ELA PODEM MANDAR OS MENINOS	CASA DA ESCOLA		ALUMNOS			SEU MERECCIMENTO										
		A QUEM PERTENCE?	CAPACIDADE	COM FREQUENCIA REGULAR	COM FREQUENCIA REGULAR	PROMOCCOES NO FIM DO ANNO	QUANTO FIZEREM VALER	NOME DO PROFESSOR	SEU ESTADO CIVIL	ESERICE OUTRA PROFFISSO?	LITTERARIO	APTELHO PARA O ENSINO	MORAL	CIVIL	METHODO QUE USA NA ESCOLA	COMO DESEMPENHADO	OBSERVAÇÕES

(Data e assignatura.)

(MODELO B) a que se referem as Instrucções publicadas no Diario de Lisboa de 11 de Novembro de 1859.
MAPPA ESTADISTICO, POR CONCELHOS, DOS ESTABELECIMENTOS E ESCOLAS LIVRES DE INSTRUCCÃO, EXISTENTES NO DISTRICTO DE.....

LOCAL DO ESTABELECIMENTO		CASA DA ESCOLA			DIRECTORES E PROFESSORES					ALUMNOS												
CONCELHO	FREQUEZIA OU LOGAR	PERTENCE A PARTICULAR?	E MANTIDA POR ASSOCIACÃO SECULAR OU RELIGIOSA?	CAPACIDADE	CONDICÖES E SIENÇAS	ALFA.A	OBJECTO DO ENSINO	NOME	AUTODIDACÇÃO POR QUE ENSENA E NACIONAL O ESTABELECIMENTO?	SEU MERECCIMENTO				ALUMNOS								
									LITTERARIO	APTELHO PARA O ENSINO	MORAL	CIVIL	MATRICULADOS	HEBRES	SENC	INTERESSE OU EXTERIOS?	APROVEITAMENTO	EXAMINADOS NO FIM DO ANNO	METHODO USADO NO ESTABELECIMENTO OU ESCOLA	CURSO DESEMPENHADO	EXAMINADOS E REGULAMENTOS POR QUE SE USAM	COMPENDIOS

(Data e assignatura.)

- DL 11 Para os effeitos de que tracta o artigo 2.º da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este Ministério, Luiz Coelho das Neves, por si, e em nome de seu irmão, José Coelho das Neves, o pagamento do que se ficara devendo a outro seu irmão, Antonio Coelho das Neves, já fallecido, como professor, que foi, de rhetorica na cidade da Guarda.

- DL 12 Despachos que tiveram logar nas seguintes datas nos mezes de Outubro e Novembro de 1859. Out.º 31 Francisco de Paula Ferreira Mendes – nomeado Professor da cadeira de ensino primário da freguezia de Matacães, concelho de Torres Vedras, districto de Lisboa. Nov.º 3 Jeronymo da Fonseca e Sousa – jubilado com o ordenado por inteiro na cadeira de instrucção primaria da villa de Porto de Moz, districto de Leiria. Nov.º 5 Francisco Joaquim de Sá Camello Lampreia – nomeado Professor vitalício da cadeira de princípios de physica e chimica e de introdução á historia natural no Lyceu nacional do Funchal.
- DL 12 Attendendo ao que Me representou a Camara municipal de Almada pedindo a criação de uma cadeira de ensino primário para o sexo feminino naquella villa; Considerando que é de extrema necessidade o estabelecimento da requerida cadeira, por existir absolutamente privada de escolas gratuitas de meninas uma povoação de mais de dois mil e quinhentos fogos, e que da escola se poderão tambem aproveitar os habitantes da freguezia de Nossa Senhora do Monte de Caparica; Attendendo a que a Camara municipal respectiva se presta a ministrar a casa e a mobilia necessárias para o ensino; Conformando-Me com o parecer exarado na consulta do Conselho geral de Instrucção Publica, de cinco do corrente mez; e Usando das auctorisações conferidas ao Governo pelo artigo quarenta do Decreto, com sancção legislativa, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Criar uma cadeira de ensino primário para o sexo feminino na villa de Almada; devendo, porém, não se abrir concurso para o seu provimento, sem que o Governador civil do districto de Lisboa faça previamente verificar pelo respectivo Administrador do concelho se a casa e a mobilia offerecidas para a escola satisfazem cabalmente ao fim para que são destinadas. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em sete de Novembro de mil oitocentos cincoenta e nove. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DL 12

(MODELO C) a que se referem as Instruções publicadas no Diario de Lisboa de 11 de Novembro de 1859.
MAPPA ESTADISTICO DO LYCEU NACIONAL E ESCOLAS ANNEXAS DO DISTRICITO DE....

CADEIRAS		EDIFICIO DO LYCEU E ESCOLAS ANNEXAS		PROFESSORES					ALUNNOS							METHODOS	OBSERVAÇÕES								
LOCAL	DENOMINAÇÃO	A QUEM PERTENCE? CAPACIDADE	CONDIÇÕES HYGIENICAS MOBILIA	NOMES	SEU ESTADO PHYSICO	SEU MERECEMENTO				MATRICULADOS	ORDENADOS	VOLUNTARIOS	APPROVADOS			REPROVADOS		SÃO PEREM EXAME	PERDEM O ANO	CONTADOS INDIVIDUALMENTE	OBTIVERAM DIPLOMA	QUAL O ADOPTADO	COMO DESERVINDO	COMPENDIOS	
						EMERGEN OUTRA PROFESSOR?	LITTERARIO	APPELLO PARA O ENSINO	MORAL				CIVIL	NEHINE DISCREPANTE	SIMPLICITER										CONTADOS INDIVIDUALMENTE

(Data e assignatura.)

- DL 13 Sua Magestade El-Rei, Sendo-Lhe presente a duvida exposta pelo Commissario dos estudos, Reitor do Lyceu Nacional de Béja, em seu officio de 25 de Outubro ultimo, sobre se as certidões dos Seminários das differentes dioceses, passadas aos alumnos, que nelles tem feito exames, podem ser admittidas nos Lyceus Nacionaes. como tendo a mesma validade que as dos exames feitos perante estes estabelecimentos; Attendendo a que os Seminários das dioceses, com quanto, pela Carta de Lei de 28 de Abril de 1845 e Portaria de 3 de Março de 1855, sejam considerados como estabelecimentos públicos de instrucção para todos os efeitos legaes, tem, todavia, um fim especial – a instrucção e educação do clero; – e não estão sujeitos á inspecção e direcção dos estudos, estabelecidas no Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844; Attendendo a que os professores dos Seminarios não são habilitados para as disciplinas, que aí se ensinam, por meio de concurso publico, e segundo os programmas officiaes, ordenados para os professores dos Lyceus; Considerando, que, pelos artigos 59 do Decreto de 17 de Novembro de 1836, e 69, 70, 76, e 130, § unico do Decreto citado de 20 de Setembro de 1844, o exame nos Lyceus é exigido para as matriculas nas respectivas aulas, e para se obter carta de approvação no

curso dos mesmos Lyceus, assim como para a admissão aos cursos superiores; e Conformando-Se com o parecer do Conselho Geral de Instrucção Publica, interposto na sua consulta de 8 do corrente mez: Ha por bem Resolver que os exames dos Lyceus não podem ser suppridos por os exames feitos nos Seminários, não só para a matricula nos mesmos Lyceus, e para obter os respectivos diplomas, senão tambem para a admissão aos cursos e logares onde aquelles exames são exigidos, ou dão preferencia o que assim se participa, pelo Ministério dos Negocios do Reino, ao Commissario Reitor do Lyceu de Béja para sua intelligencia e effeitos devidos. Paço das Necessidades, em 9 de Novembro de 1859. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

- DL 14 Pela Direcção geral de Instrucção Publica no Ministério do Reino se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiara em 24 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos districtos respectivos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) d'Angeja, S. Lourenço do Bairro, e Sever do Vouga, no districto d'Aveiro; Santa Eulalia de Crespos, no de Braga; Lavarrabos, e Candoza, no de Coimbra; Borba, no de Evora; Lagiosa, no da Guarda; S. Thomé de Negrellos, e Vez de Aviz, no do Porto; S. Julião da Silva e Valença, no de Vianna do Castello; freguezia de Matheus, no de Villa Real; Cabanas, Granja a Nova, Pindo, e Senhorim, no de Vizeu. Cada uma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal respectiva. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos: certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo. Direcção geral de Instrucção Publica, 17dc Novembro de 1859. O Conselheiro Director geral, José Maria de Abreu.
- DL 16 Constando a Sua Magestade El-Rei por officio da Inspeccção geral dos Pesos e Medidas, de 3 do corrente, que em algumas terras do reino os alumnos abandonam as aulas dos professores públicos de instrucção primaria, do 1.º grau, para cursarem as escolas livres, em que se não acha adoptado o systema legal de pesos e medidas; e que alguns professores não habilitados naquelle systema procuram, para se subtrair ao trabalho de estudal-o para o ensinarem, tornar suspeito o mesmo systema, inculcando-o como inconveniente na educaçao da mocidade: Ha o Mesmo Augusto Senhor por bem Determinar que, pela Direcção geral de Instrucção Publica, se ordene a todos os Commissarios dos estudos que, passando a informar-se com toda a exactidão daquelles factos, intimem desde logo aquelles professores públicos, que com manifesto abuso dos seus deveres deixarem de ensinar regularmente nas suas aulas o novo systema legal de pesos e medidas, ou procurarem desviar delle a mocidade, para satisfazerem pontualmente a esta indispensável parte do ensino escolar; e no caso de reincidência o farão immediatamente constar por esta Direcção geral, para se proceder, na conformidade do artigo 181 do Decreto de 20 de Setembro de 1844, contra os mesmos professores. E quanto ás escolas livres Determina Sua Magestade, que os Commissarios dos estudos, exercendo a inspeccção a que ellas estão sujeitas pelo artigo 84 do citado Decreto, verifiquem quaes são aquellas que, tornando-se por estes e outros abusos indignas de se lhes confiar a educaçao da mocidade, se acham incursas nas comminações do artigo 87 do mesmo Decreto, para se proceder nessa conformidade, dando de tudo circunstanciada conta por esta Direcção geral. Paço das Necessidades, em 17 de Novembro de 1859. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DL 16 Em virtude de resolução superior se declara aberto o concurso, na conformidade do Decreto de 26 de Agosto deste anno, publicado no Diário do Governo n.º 214, de 12 de

Setembro proximo preterito, para o provimento de alguns canonicatos nas seguintes cathedraes, a saber: Na Sé Cathedral de Faro (Algarve): para quatro canonicatos, tendo tres delles annexa a obrigação de ensino das disciplinas ecclesiasticas no respectivo seminário. Dita de Bragança: para quatro canonicatos, lendo também tres delles annexa a mesma obrigação de ensino. Dita de Coimbra: para dois canonicatos, ambos onerados com o dito encargo do magistério no seminário. Dita da Guardo: para tres canonicatos, todos com o referido onus do magistério. Dita de Lamego: para o mesmo numero, e nos mesmos termos dos antecedentes. Dita de Leiria: para quatro canonicatos, sendo dois com a obrigação de ensino. Dita de Portalegre: para dois canonicatos, ambos onerados com a mesma obrigação. Dita de Vizeu: para tres canonicatos, todos sujeitos ao onus de que se tracta. Os presbyteros que pertenderem ser apresentados nas conezias, que devem ter annexa a obrigação do magistério nos respectivos seminários, como fica declarado, farão subir por esta Secretaria de Estado, e Direcção geral, os seus requerimentos documentados, em conformidade com o que se determina nos artigos 3.º e 4.º do citado Decreto de 26 de Agosto deste anno, dentro do prazo de trinta dias, contados da publicação do presente annuncio na Folha Official. Os candidatos ás outras cadeiras capitulares, a que não estiver annexa a sobredita obrigação do ensino nos seminários, deverão requerer pela mesma via e no mesmo prazo, instruindo as suas petições nos termos dos artigos 10.º e 11.º do referido Decreto. Secretaria de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, Direcção geral dos negócios ecclesiasticos, em 17 de Novembro de 1859. Bartholomeu dos Martyres Dias e Sousa.

- DL 16 **Bibliotheca Nacional de Lisboa.** Cataloga das obras portuguezas depositadas na Bibliotheca Nacional de Lisboa. (...) Compendio da Grammatica Portugueza, para uso das escolas, por D. José Maria d'Almeida Corrêa de Lacerda. Lisboa. 1859. 12.º. (...) Elementos de Arithmetica, coordenado por F. J. Menna Apparicio. Lisboa. Typographia Universal. 1859. 12.º. Elementos (Primeiros) das quatro partes da Grammatica Portugueza, accommodada ao uso das escolas de primeiras lettras, pelo Padre Jeronymo Emiliano de Andrade. Lisboa, Typographia Universal. 1859. 12.º
- DL 20 Relação n.º 34 com referencia ao districto de Ponta Delgada, do titulo de renda vitalícia, que se remette pela terceira repartição da Direcção geral da Contabilidade do Ministério da Fazenda ao Delegado do Thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero dos títulos: 11:717. Titulo do livro: Pensões 37. Luiz Antonio do Amaral e Mello. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor aposentado. Vencimentos liquidados a que tem direito: annual – 149\$999; mensal – 12\$500. Começa o abono em 2 de Agosto ultimo.
- DL 20 Attendendo ao que representeu o Presbytero Rafael Marianno Luiz, e á informação do Governador geral do Estado da índia, de dois de Setembro ultimo: Hei por bem Confirmal-o no lugar de Professor da escola primaria de Taleigão, sendo obrigado a tirar Carta pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar. O Ministro e Secretario de Estado da mesma Repartição assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em quatorze de Novembro de mil oitocentos cincoenta e nove. REI. Adriano Maurício Guilherme Ferreri.
- DL 22 Pela Direcção geral de Instrucção Publica no Ministério do Reino se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 30 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos districtos respectivos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de S. Bartholomeu da Esperança, S. João de Brito, Tibães, com assento em Padim da Graça, e Valdreu, no districto de Braga; Sines, no de Lisboa; Chancellaria, Povoia e Meadas, e Santa Eulalia, no de Portalegre; Torgueda, no de Villa Real; Casal de Vidona, Dornellas de Cabril, Paredes da Beira, S. Thiago de Besteiros e Soutello, no de Vizeu. Cada

uma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal respectiva; tendo mais a de Torgueda casa e mobilia para a escola pela Junta de Parochia. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fôrma do Regulamento respectivo. Direcção geral de Instrucção Publica, 25 de Novembro de 1859. O Conselheiro Director geral, José Maria de Abreu.

- DL 24 Para os effeitos de que tracta o artigo 2.º da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848 annuncia-se haverem requerido por este Ministério, Joaquim Estevão Marcos da Silva. Pedro Nolasco da Silva e José Cândido da Silva, na qualidade de únicos e universaes herdeiros de seu fallecido irmão Carlos José da Silva, o pagamento do que a este se ficara devendo como Official, que fôra, Diplomático do Real Archivo da Torre do Tombo,
- DL 26 Pela Direcção geral de Instrucção Publica no Ministério do Reino se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 6 do proximo seguinte mez, perante os Commissários dos estudos respectivos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de S. Martinho das Amoreiras, no districto de Béja; Travanca, no de Bragança; Cantanhede, Ceira, Antuzede, e Oliveirinha, no de Coimbra; Cacella, no de Faro; Pinzio, no da Guarda; Benedicta, e Cós, no de Leiria; Canha, no de Lisboa; Ervedal, no de Portalegre; Bomfim, e Santa Marinha do Zezere, no do Porto; Casal, Matta, Frazoeira, e Val de Figueira, no de Santarém; e Parada de Pinhão, no de Villa Real: cada uma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal respectiva; tendo além disso a de Antuzede casa e mobilia pelo Conselheiro Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco; a do Casal casa e mobilia pela Junta de Parochia; e a da Matta casa e mobilia pelos moradores da freguezia que a isso se obrigaram perante a Camara municipal. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos: certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fôrma do Regulamento respectivo. Direcção geral de Instrucção Publica, 30 de Novembro de 1859. O Conselheiro Director geral, José Maria de Abreu.
- DL 26 Para os effeitos de que tracta o artigo 2.º da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, annuncia-se haverem requerido por este Ministério João Vicente Duarte Ferreira, D. Maria Luiza Duarte Ferreira, e D. Maria José Duarte Ferreira, o pagamento do que se ficara devendo a seu fallecido tio Feliciano Pedro de Mendonça Ferreira, como empregado, que foi, das classes inactivas em serviço no Real Archivo da Torre do Tombo.
- DL 26 **Casa-pia de Lisboa.** A Administração da Casa-pia de Lisboa deseja collocar como aprendizes dos diversos officios em mestres particulares um certo numero de orfãos, que estão nas circumstancias de ter aquelle destino. Os officios, para os quaes ella poderá fornecer um maior numero de aprendizes, são aquelles que tem officinas na Casa-pia, nas quaes ha já um numero avultado de aprendizes; mas que não podem achar alli nem a abundancia de trabalho que é preciso para tantos, nem a variedade de obras para os aperfeiçoar, nem o numero de mestres necessários para os ensinar. Essas officinas são as

seguintes: Alfayate; Canteiro; Carpinteiro e marceneiro; Ferreiro e serralheiro; Funileiro; Samblador; Sapateiro; Tecelão. Também ha alguns orfãos nas circumstancias de serem collocados como caixeiros de lojas. As pessoas que quizerem receber aprendizes poderão dirigir-se nas terças e quintas-feiras de cada semana, das nove horas ao meio dia, ao Director que assigna este annuncio, para lhes indicar o que tem afazer, e prestar-lhes as informações necessária. Belem, aos 29 de Novembro de 1859. O Director, Francisco de Paula Heitz.

- DL 27 Attendendo ao que Me representou o Commissario dos estudos, no districto administrativo de Lisboa, D. José Maria Corrêa de Lacerda, do Meu Conselho: Hei por bem Conceder-lhe a demissão que Me pediu do logar de Vogal Suplente do Conselho geral de Instrucção publica, para que fôra nomeado por Decreto de 7 de Julho próximo passado. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em quatorze de Novembro de mil oitocentos cinceenta e nove. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DL 27 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa do Doutor Joaquim Gonçalves Mamede, Lente cathedratico da faculdade de mathematica na Universidade de Coimbra: Hei por bem Fazer-lhe mercê de o Nomear Vogal supplente do Conselho geral de Instrucção publica. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em quatorze de Novembro de mil oitocentos cincoenta e nove. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DL 27 Relação dos candidatos que no presente anno lectivo foram mandados admittir no Real Collegio Militar, como alumnos pensionistas do Estado, pelos motivos que vão declarados adiante dos seus respectivos nomes, e se publica na conformidade do artigo 12.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851. João de Azevedo Vaz Leitão, filho do Cirurgião-ajudante do Batalhão de Caçadores n.º 3, Fiel Augusto de Azevedo Leitão; por estar comprehendido na preferencia da maxima idade de que tracta o artigo 11.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851. Affonso da Silva Sande, filho do Cirurgião-mór do Regimento de Infantaria n.º18, Luiz Augusto Pereira de Sande; idem. Ignacio Pereira de Lacerda Júnior, filho do fallecido Capitão graduado, ajudante do Regimento de Infantaria n.º 5, Ignacio Pereira de Lacerda; por ter a preferencia dos artigos 11.º e 46.º do dito Decreto, como orphão de pai e mãe. Olympio José Ignacio Machado Rego, filho do fallecido Coronel do extinto Batalhão Naval, Jeronvmo José Machado do Rego; por ter as preferencias dos artigos 10.º e 11.º do sobredito Decreto, como orphão de Official ferido em combate. Antão Garcez Pinto de Madureira, filho do Tenente-general Barão da Varzea do Douro; por ter a preferencia do artigo 10.º do dito Decreto, como filho de Official ferido em combate. João Eleuterio Jacques da Cunha, filho do Brigadeiro graduado do 2.º Regimento de Artilheria, Francisco Jacques da Cunha; idem. Augusto Cesar de Oliveira Gomes, filho do Capitão graduado do Regimento de Infantaria n.º 14, Domingos José Gomes; idem. Antonio Joaquim Marques, filho do Major Governador da Torre de S. Lourenço da Barra, Joaquim Antonio Marques; idem. Antonio de Azevedo Cunha Júnior, filho do Tenente-coronel de Engenheiros, Antonio de Azevedo Cunha; idem. José Joaquim Mendes Júnior, filho do Tenente-coronel do 1.º Batalhão de Veteranos, José Joaquim Mendes; idem. João Maria de Abreu, filho do fallecido 2.º Tenente do Batalhão de Artitheria de Cabo Verde, Francisco de Paula Abreu; por ter uma das preferencias do artigo 11.º do mencionado Decreto, como filho de viuva. Alberto Carlos Feio Folque, filho do fallecido Major graduado de Engenheiros, João Joaquim de Sousa Folque; idem. Antonio de Sousa Bessa, filho do fallecido Capitão do Batalhão de Caçadores n.º 7, Antonio de Sousa Bessa; idem. Guilherme Gonçalves Chaves, filho do fallecido Capitão de Engenheiros, Antonio José Gonçalves Chaves; idem. Cezar Pedro de Freitas Azevedo, filho do fallecido Capitão do Regimento de Infantaria n.º 4, Antão José de Freitas Azevedo; idem. Fernando

Augusto Caminha, filho do Capitão de Mar e Guerra, Profirio Antonio Caminha; por se achar nas circunstancias a que se refere o artigo 11.º do sobredito Decreto, e não haver nenhum candidato com preferencia na classe de Marinha a que pertence. José da Gama Lobo Lamare, filho do Primeiro Tenente da Armada, Ayres Pacheco Lamare; idem. Joaquim Ignacio Mendes, filho do Tenente Coronel de Engenheiros, Francisco Ignacio Mendes; por se achar nas circunstancias a que se refere o artigo 11.º do mencionado Decreto; depois de attendidas as classes de preferencia. Francisco Eugênio Pereira de Miranda, filho do Alferes addido ao forte de Almada, Silvestre José de Miranda; idem.

- DL 29 III.º e Ex.º Sr.— Tenho a honra de apresentar a V. Ex.ª uma cópia do officio que me dirigiu o Inspector dos Pesos e Medidas do districto da Guarda, para me dar informações acerca das medições de terrenos no seu districto. Todas as informações, que recebo, confirmam as provas, que já linha, da urgente necessidade de providencias, que evitem os enormes prejuízos de que os povos são victimas, em consequência do péssimo systema adòptado para a medição dos terrenos. Deos guarde a V. Ex.ª inspecção geral dos Pesos e Medidas do Reino, em 1 de Dezembro de 1859. III.º e Ex.º Sr. Antonio de Serpa Pimentel, Ministro e Secretario de Estado dos Negócios das Obras Publicas, Commercio e industria. O Inspector geral interino, Joaquim Henriques Fradesso da Silveira.
- DL 29 Inspeção dos pesos e medidas do districto da Guarda. N.º 7. III.º e Ex.º Sr Sr.—Tendo recolhido de fazer as comparações nos concelhos deste districto, que ainda me faltavam, e que eram os de Sabugal, Almeida, Figueira de Castello Rodrigo, Villa Nova de Foscòa, Méda e Pinhel, vou, em observância do que me é mandado por V. Ex.ª nos officios n.ºs 630 e 727, de 8 e 31 de Outubro ultimo, dar conta a V. Ex.ª dos esclarecimentos que obtive nos mesmos concelhos, sobre medidas agrarias, e sobre o systema adoptado para as medições. Em todos elles fui informado de que ha idênticos usos sobre este objecto aos que achei nos outros concelhos do districto, e de que dei conhecimento a V. Ex.ª pelo meu officio n.º 4, de 25 do dito mez de Outubro, com as seguintes differenças: 1.ª, nos de Almeida e Pinhel expressam a área das propriedades sómente por alqueires de sementeira, e tanto nestes como nos mais, quando fallam em alqueires de sementeira, referem-se ao centeio; 2.ª, no de Figueira de Castello Rodrigo, quando se trata de vinhas, expressam a respectiva área por geiras de cava, entendendo por uma geira o terreno que um trabalhador póde cavar n'um dia; 3.ª, só no da Méda ha os chamados avaliadores do concelho, tendo em todos os outros deixado de os haver ha muitos annos; 4.ª, em todos elles costumam declarar, quando faliem em geiras, se são de cava ou de sementeira, porque é certo serem estas maiores do que aquellas; 5.ª, em todos elles fazem as medições pelo mesmo systema declarado no meu predito officio n.º 41, de 25 de Outubro, com maior ou menor perfeição, conforme a capacidade das pessoas que medem, tendo as mais hábeis por costume, quando qualquer dos lados da propriedade, em vez de seguir em linha recta, se affasta visivelmente della para fóra ou para dentro, fazer disso especificada declaração, bem como collocar marcos de pedra em todos os pontos em que o lado muda de direcção, mencionando depois na conta que dão da medição que fizeram todos os marcos que collocaram, e a distancia em varas a que ficam uns dos outros. Deos guarde a V. Ex.ª Guarda, 20 de Novembro de 1859. III.º e Ex.º Sr. Inspector geral dos pesos e medidas do reino. O Inspector, Francisco Antonio da Silva Neves. Está conforme. Secretaria da Inspeção geral dos pesos e medidas do reino, 1 de Dezembro de 1859. Pelo Secretario geral, o Ajudante do Inspector geral, Joaquim José Monteiro Júnior. Está conforme. Repartição central, em 2 de Dezembro de 1859. Ernesto de Faria.
- DL 29 **Academia das Bellas-Artes de Lisboa**. O Director geral da Academia das Bellas-Artes de Lisboa faz saber que estando disponíveis os gabinetes ou casas, em que devem trabalhar os candidatos ao concurso da substituição da cadeira de esculptura, o Jury de Professores, nomeado em conferencia académica, tem designado o dia 7 do corrente mez de Dezembro, pelo meio dia, para os candidatos tirarem ponto. Ficam por este avisados a

comparecerem na Academia no dito dia e hora os cinco concorrentes a elle admittidos. Os candidatos, segundo a data dos requerimentos, são: Antonio Victor Figueiredo de Bastos; Francisco Romano; Antonio Joaquim Moreira de Seabra; José Maria Caggiani; Pedro Carlos dos Reis. Academia das Bellas-Artes de Lisboa, 1 de Dezembro de 1859. Francisco de Assis Rodrigues, Director geral.

- DL 31 Pela Direcção geral de Instrucção Publica no Ministério do Reino se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 8 do corrente mez, perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras de Grammatica Portugueza e Latina e de Latinidade, das villas de Caminha e Coura, segundo o programma abaixo transcripto, cada uma com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do Regulamento respectivo. Direcção geral de Instrucção Publica, 3 de Dezembro de 1859. O Conselheiro Director geral, José Maria de Abreu.

Programma para os exames dos Professores de Grammatica Portugueza e Latina e de Latinidade.	
I. Na Historia Critica da Lingoa Latina e Portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes Periodos, e mais distinctos Escriptores em prosa e verso.	
II. No Methodo pratico de ensinar	os Principios da Grammatica em geral os Rudimentos da Grammatica Latina, e da Portugueza a Construcção dos Auctores, notando as suas principaes differenças
III. Na Traducção vocal	de Cesar de Titõ Livio
IV. Na Regencia e Analyse Grammatical Latina e Portugueza	
V. Nas Regras e Praxe da Hermeneutica Grammatical	
VI. Na Traducção vocal	de Virgilio de Horacio
VII. Nas Regras da Prosodia Latina	
VIII. Em as Noções das principaes especies de versos Latinos	
	IX. Erudição Archeologica, especialmente na da Magistratura Romana nas differentes fórmas de governo, na Monarchia, na Republica e no Imperio
	X. Mythologia dos Greges e Romanos, e os principaes Sacerdotes destes
	XI. Na Traducção por
	de Latim para Portuguez: Cartas Selectas de Cicero de Portuguez para Latim: Logares Selectos dos nossos Classicos.

- DL 31 Pela Direcção geral de Instrucção Publica no Ministério do Reino se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 13 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos respectivos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Nogueira do Cravo, Pinheiro da Bemposta, e Recardães, no districto de Aveiro; freguezia do Reguengo, no de Leiria; Alcácer do Sal, Barcarena, Barreiro, Cercal, Santa Iria d'Azoia, e freguezia da Lapa, no de Lisboa: esta ultima com o ordenado annual de 140\$000 réis pelo Thesouro, e 20\$000 réis pela Camara; e cada uma das outras com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal respectiva, tendo além disso a do Reguengo casa e utensílios pela Junta de Parochia. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do

serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo. Direcção geral de Instrucção Publica, 6 de Dezembro de 1859. O Conselheiro Director geral, José Maria de Abreu.

- DL 31 Licenças concedidas peio Ministerio dos Negocios da Marinha e do Ultramar. (...) Portarias de 45 do corrente. Aos Aspirantes de 3.ª classe a Guardas-marinhas D. João Francisco de Paula e Almeida, Antonio José Malheiros, Eduardo de Sá Nogueira, Miguel Guilherme Sanches de Gusmão e Nogueira, José Maria dos Anjos Vieira, e João Maria da Costa, licença para deixarem de comparecer ás formaturas da respectiva Companhia nas segundas, quartas e sextas-feiras, o primeiro para se habilitar no fim deste anno lectivo ao exame das matérias que estuda, e os mais para se habilitarem em collegios particulares nos preparatórios necessários para cursar a Escola Polytechnica, por estarem encerradas as matriculas dos Lyceus.
- DL 32 Foi presente a Sua Magestade El-Rei o officio do Reitor da Universidade de Coimbra, datado de 28 de Novembro ultimo, em que dando conta de se acharem impedidos, para o serviço clinico dos hospitaes da mesma Universidade, dois dos tres Substitutos extraordinários da faculdade de medicina, por haverem sido encarregados das demonstrações que lhes competem nas cadeiras de anatomia e matéria medica, pede auctorisação para prover áquelle serviço, encarregando-o a facultativos fóra do quadro da mesma faculdade, como já por vezes se tem praticado em circumstancias extraordinárias, visto ser agora permanente aquelle impedimento: E o Mesmo Augusto Senhor Ha por bem auctorisar o referido Conselheiro Reitor, para nomear os facultativos que devem satisfazer ao serviço clinico dos mesmos hospitaes, continuando a incluil-os na respectiva folha, como até aqui, e em quanto o Governo de Sua Magestade não submete ao Poder legislativo as indispensáveis propostas para a nova organização da administração economica dos hospitaes da mesma Universidade, de modo que, ampliando-se nelles o ensino pratico, como convém aos superiores estudos da faculdade de medicina, se proveja igualmente ao seu bom regimen economico, alliviando o Conselho da mesma faculdade deste onerosissimo encargo, para poder applicar-se todo á parte scientifica, que é o principal objecto da sua elevada missão. O que assim se participa ao Conselheiro Reitor da Universidade, para intelligencia e execução devida. Paço das Necessidades, em 2 de Dezembro de 1859. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DL 32 Sendo presente a Sua Magestade El-Rei o officio do Conselheiro Reitor da Universidade de Coimbra, do 1.º do corrente, acompanhando a representação em que o Conselho da faculdade de medicina, ponderando a urgente necessidade de se preencherem os logares vagos de Substitutos ordinários da mesma faculdade, pede, em conformidade com o artigo 1.º da Carta de Lei de 12 de Junho de 1855, ser auctorisado para propor para aquelles logares os actuaes Demonstradores, apesar de não ter ainda decorrido o prazo designado no § 3.º do artigo 4.º da Lei de 19 de Agosto de 1853: Ha o Mesmo Augusto Senhor por hem, Conformando-Se com o parecer do Conselheiro Reitor da Universidade, e em vista das razões allegadas naquella representação, permittir que se proceda, desde já, á proposta dos Substitutos extraordinários para as Substituições ordinárias, vagas naquella faculdade, na conformidade do artigo 1.º da citada Lei de 12 de Junho de 1855. O que assim se participa ao Prelado da Universidade, para sua intelligencia e execução devida. Paço das Necessidades, em 3 de Dezembro de 1859. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DL 32 **Casa-pia de Lisboa.** A Administração da Casa-pia de Lisboa deseja collocar como aprendizes dos diversos officios em mestres particulares um certo numero de orfãos, que estão nas circumstancias de ter aquelle destino. Os officios, para os quaes ella poderá

fornecer um maior numero de aprendizes, são aquelles que tem officinas na Casa-pia, nas quaes ha já um numero avultado de aprendizes; mas que não podem achar alli nem a abundancia de trabalho que é preciso para tantos, nem a variedade de obras para os aperfeiçoar, nem o numero de mestres necessários para os ensinar. Essas officinas são as seguintes: Alfayate; Canteiro; Carpinteiro e marceneiro; Ferreiro e serralheiro; Funileiro; Samblador; Sapateiro; Tecelão. Também ha alguns orfãos nas circumstancias de serem collocados como caixeiros de lojas. As pessoas que quizerem receber aprendizes poderão dirigir-se nas terças e quintas-feiras de cada semana, das nove horas ao meio dia, ao Director que assigna este annuncio, para lhes indicar o que tem afazer, e prestar-lhes as informações necessária. Belem, 6 de Dezembro de 1859. O Director, Francisco de Paula Heitz.

- DL 33 Tendo o Alferes graduado do Regimento de Cavallaria n.º 2, Lanceiros da Rainha, Hugo Goodair de Lacerda Castello Branco, Alumno da Escola Polytechnica, perdido o anno por faltas de frequência não justificadas na 1.ª parte da 6.ª cadeira, e por haver faltado, sem causa justificada, aos exames finaes de desenho e da 2.ª cadeira, o que constitue a maioria das cadeiras em que se matriculou no anno lectivo de 1857 a 1858: Manda Sua Magestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que, em conformidade do disposto no artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de serviço aquelle que decorreu desde 15 de Outubro de 1857 a 30 de Julho de 1858, por ser este o tempo designado no supracitado artigo. Paço, em 30 de Novembro de 1859. Duque da Terceira.
- DL 33 Tendo o Alferes graduado do Regimento de Cavallaria n.º 2, Lanceiros da Rainha, Fernando Augusto Schwalback, Alumno da Escola Polytechnica, perdido o anno, por faltas de frequência não justificadas, na maioria das cadeiras em que se matriculou no anno lectivo de 1857 a 1858: Manda Sua Magestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que, em conformidade do disposto no artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de serviço aquelle que decorreu desde 28 de Outubro de 1857 a 28 de Abril de 1858, por ser este o tempo designado no supracitado artigo. Paço em 30 de Novembro de 1859. Duque da Terceira.
- DL 33 Tendo o Alferes graduado do Regimento de Cavallaria n.º 2, Lanceiros da Rainha, Carlos Augusto de Fontes Pereira de Mello, Alumno da Escola Polytechnica, perdido o anno, por faltas de frequência não justificadas, na maioria das cadeiras em que se matriculou no anno lectivo de 1857 a 1858: Manda Sua Magestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que, em conformidade do disposto no artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de serviço aquelle que decorreu desde 14 de Novembro de 1857 a 17, de Junho de 1858, por ser este o tempo designado no supracitado artigo. Paço, em 30 de novembro de 1859. Duque da Terceira.
- DL 33 Tendo o Alferes graduado do Regimento de Cavallaria n.º 2, Lanceiros da Rainha, Manoel Augusto de Novaes Sequeira, Alumno da Escola Polytechnica, perdido o anno, por faltas de frequencia não justificadas, na maioria das cadeiras em que se matriculou no anno lectivo de 1857 a 1858; Manda Sua Magestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que, em conformidade do disposto no artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de serviço aquelle que decorreu desde 27 de Outubro de 1857 a 24 de Março de 1858, por Ter este o tempo designado no supracitado artigo. Paço, em 30 de Novembro de 1859. Duque da Terceira.
- DL 33 Tendo o Alferes graduado do Batalhão de Caçadores n.º 5, José Antonio Bentes, alumno da Escola Polytechnica, perdido o anno na maioria das cadeiras em que se matriculou no anno lectivo de 1857 a 1858, por faltas de frequência não justificadas, e por não poder ser admittido a exame final, em virtude da 1.ª disposição do artigo 16.º do

Decreto de 2 de Dezembro de 1857: Manda Sua Magestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que, em conformidade do disposto no artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de serviço aquelle que decorreu desde 3 de Novembro de 1857 a 26 de Março de 1858, por ser este o tempo designado no supracitado artigo. Paço, em o 1.º de Dezembro de 1859. Duque da Terceira.

- DL 34 Tendo o Doutor Francisco Antonio Rodrigues de Azevedo, segundo Lente Cathedratico da Faculdade de Theologia, cedido generosamente, em beneficio da Imprensa da Universidade de Coimbra, da propriedade da primeira edição do Compendio = *Synopsis Sacrae Hermeneuticae* – que ordenara para as lições da Cadeira de Exegética, na mesma Faculdade: Ha Sua Magestade El-Rei por bem Determinar que o Conselheiro Reitor da Universidade louve em Seu Real Nome o referido Lente por este novo testemunho do seu zêlo e dedicação no desempenho das funções do Magistério, que dignamente exerce. Paço das Necessidades, em 3 de Dezembro de 1859. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DL 35 Despachos que tiveram logar nas seguintes datas do mez de Novembro de 1859. 3 Jeronimo da Fonseca e Sousa, Professor da J cadeira de ensino primário da villa de Porto de Moz, districto de Leiria – jubilado com o ordenado por inteiro. 5 Francisco Joaquim de Sá Camello Lampreia – nomeado Professor vitalício da cadeira de princípios de Physica e Chimica e de Introducção á Historia Natural dos tres Reinos no Lyceu Nacional do Funchal. 5 Francisco Alexandre de Vilhena – nomeado Professor temporário da cadeira de Grammatica Portugueza e Latina e de Latinidade da villa de São Thiago de Cacem, districto de Lisboa. 10 Joaquim Gomes Duque – nomeado Ajudante do Dispensatorio Pharmaceutico da Universidade de Coimbra. 11 D. Francisca Joaquina Fernandes e Moura – nomeada Mestra temporária da escola de meninas da villa do Mogadouro, districto de Bragança. 11 João Cerqueira Lopes – nomeado Professor temporário da cadeira de ensino primário de Geraz de Lima, districto de Vianna do Castello. 14 Damaso Augusto Teixeira – nomeado Professor temporário da cadeira de ensino primario da freguezia de Aréga, districto de Leiria. 14 Antonio Domingues, Professor de ensino primário da freguezia de Silva Escura, districto de Aveiro – transferido para a cadeira de igual disciplina da freguezia de Ribeira de Fragoas, no mesmo districto. 14 D. José Maria Correia de Lacerda – demittido do logar de Vogal supplente do Conselho geral de Instrucção Publica. 14 Joaquim Gonçalves Mamede – nomeado Vogal supplente do Conselho geral de Instrucção Publica. 15 Juvenal Honorio de Ornellas, Lente da escola Medico-cirurgica do Funchal – agraciado com o vencimento de mais um terço do ordenado nos termos da Lei de 17 de Agosto de 1853. 15 Maria Innocencia Terra – nomeada Mestra vitalícia da escola de meninas da freguezia das Angustias, districto da Horta. 15 Antonio da Luz Pitta, Lente da escola Medico-cirurgica do Funchal – agraciado com o vencimento de mais um terço do ordenado nos termos da Lei de 17 de Agosto de 1853. 15 Francisco Machado Leonardo – nomeado Professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia das Lageas, districto de Angra do Heroísmo. 15 José Augusto Cesar – nomeado Professor temporário da cadeira de ensino primário da villa das Lagens, districto da Horta. 15 Antonio Joaquim de Sousa – nomeado Professor temporário da cadeira de ensino primário do logar da Maya, da ilha de São Miguel, districto de Ponta Delgada. 17 Francisco Augusto Pinto Cabral – nomeado Professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia de Cassurrães, districto de Vizeu. 17 Francisco Robustiano Pires – nomeado Professor temporário da cadeira de ensino primario da freguezia de São Bade, districto de Bragança. 18 Francisco Correia Gomes de Almeida – nomeado Professor temporário da cadeira de ensino primário da villa do Banho, districto de Vizeu. 18 José Rodrigues Ferreira de Almeida – nomeado Professor temporário da cadeira de ensino primário de São João do Monte, districto de Vizeu. 18 João Lourenço de Barros – nomeado Professor temporário da villa de Bellas, districto de Lisboa. 18 Antonio Maria Pimentel – nomeado Professor temporário da cadeira de ensino

primário da freguezia de Bemfica, districto de Lisboa. 19 D. Maria Ernestina do Carmo de Verna e Bilstein – nomeada Mestra vitalícia da escola de meninas da cidade de Elvas, districto de Portalegre. 19 Pedro de Almada Pereira – nomeado Professor temporário da cadeira de ensino primário de Villa Nova de Milfontes, districto de Beja. 19 Manoel Emygdio Teixeira – nomeado Professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de Nossa Senhora dos Anjos de Agoa de Pau, districto de Ponta Delgada. 19 Antonio da Rosa Munhoz – nomeado Professor temporário da cadeira de ensino primário da villa de Terena, districto de Evora. 19 D. Maria Augusta Torres – nomeada Mestra vitalícia da escola de meninas da freguezia de Santa Marinha, districto da Guarda. 19 Caetano Ferreira da Silva – nomeado Professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia de Barreiros, districto do Porto. 21 Joaquim Pedro Marreiros de Sousa Bentes, Professor de ensino primário de Almareleja, districto de Beja – transferido para a cadeira de igual disciplina da villa de Castro Verde, no mesmo districto. 21 D. Francisca Amalia de Brito Sousa Rezende Souto Maior e Silva – nomeada Mestra temporária da escola de meninas da villa de Figueiró dos Vinhos, districto de Leiria. 21 Joaquim Manoel Gonçalves, Professor de ensino primário da aldêa de Saboya, districto de Beja – transferido para a cadeira de igual disciplina de Sant’Anna da Serra, no mesmo districto. 21 João Feliciano Moreira – nomeado Professor vitalício da cadeira de ensino primário da villa do Torrão, districto de Beja. 21 Antonio Luiz Ferreira Girão – nomeado Lente substituto da Secção de philosophia na Academia Polytechnica do Porto. 23 Luiz Augusto da Veiga – nomeado Professor temporário da cadeira de ensino primário do logar de Meirinhos, districto de Bragança. 23 Rita Ignacia do Carmo – nomeada Mestra temporária da escola de meninas da villa de Rio Maior, districto de Santarém. 24 José da Silva – nomeado Professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia de Monte Redondo, districto de Leiria. 26 Elias Martins – nomeado Professor temporário da cadeira de ensino primario da freguezia de Alvados, districto de Leiria. 26 Joaquim Dias de Freitas – nomeado Professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia de S. Thiago de Litem, districto de Leiria. 26 João Pereira Pinto Bravo – nomeado Professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia de S. Thiago de Piães, districto de Vizeu. 26 Filippe Rodrigues Jardim – nomeado Professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia da Ponta do Pargo, districto do Funchal. 30 Julio dos Santos Costa – nomeado Professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia de S. Lourenço da Louza, districto de Bragança. 30 José Pereira de Andrade – nomeado Professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia do Souto, districto de Santarém.

- DL 35 Senhores. Solemnizamos hoje em sessão publica a abertura do sexto anno escolar deste Instituto. A ultima reunião deste genero foi ainda presidida pelo primeiro Director deste estabelecimento, o Conselheiro José Maria Grande, que uma permatura morte roubou á sciencia e aos cuidados paternaes que se comprazia em dar a uma instituição que tanto affeiçoava. Sendo eu escolhido pelo Governo de Sua Magestade para o succeder na direcção deste Instituto, seu collega na Academia das Sciencias e na Escola Polytechnica, respeitador do seu nome e seu amigo, não posso deixar de considerar como dever meu, nesta solemne occasião, o começar por vos fallar delle, para honrar a sua memória, que por tantos titulos nos deve ser cara, e é saudosa. Aos esforços do Sr. José Maria Grande, ao seu amor pelas sciencias, ao seu entusiasmo pela agricultura, ao immenso desejo que sempre o animou de melhorar e fazer progredir as condições económicas desta nossa terra, devemos, em grande parte, a criação do Instituto agricola, que elle amou como filho seu, e do qual esperava, com justa razão, grandes e fecundos resultados para os futuros progressos da agricultura em Portugal. Ainda quando nenhum outro titulo se podesse produzir para o apresentarmos á veneração de todos, bastava-nos este que é de immenso valor. O Sr. José Maria Grande, tendo dado aos seus primeiros estudos uma direcção inteiramente extranha ás occupações ruraes, sem nunca ter sido agricultor, tendo passado a sua juventude e grande parte da idade viril no meio das commoções políticas que

asseguraram o triumpho á causa da liberdade, e prepararam a regeneração economica de Portugal, tarde encetou a carreira do magistério, mas encetou-a com coragem e devoção, e exerceu-a sempre com préstimo e dignidade. O estudo que fez para bem desempenhar o ensino de que estava encarregado na Escola Polytechnica, e para satisfazer ás obrigações de representante do povo no Parlamento, levou-o necessária e naturalmente a reflectir sobre o deplorável estado da agricultura em Portugal. Concebeu então a generosa idéa de a regenerar pela instrucção; pugnou valorosa e assiduamente por esta idéa, e não perdendo a primeira occasião que se lhe offereceu para a fazer triumphar, conseguiu pela sua influencia e com a nobre coadjuvação de amigos zelosos pelo bem publico, a realização de um pensamento altamente civilizador. Em 1852 foi creado por Lei o ensino agricola em Portugal. O Instituto, a que nos honramos de pertencer, foi instituído com os escassos elementos que para tão grande obra se poderam encontrar. A boa vontade dos architectos suppriu a falta de bons materiaes. Aos trabalhos do Sr. José Maria Grande e aos do corpo escolar se deve o estado actual deste estabelecimento. Quem julgar esta Escola, despido de preocupações mesquinhas, quem souber avaliar as difficuldades da empresa, e as vantagens que della devem provir, reconhecerá que muito se tem feito, que pouco mais se podia fazer com tão poucos recursos, mas que também muito está ainda para fazer, que facilmente se póde alcançar, e que em todo o caso se deve obter, se o vosso zelo não affrouxar, o que eu não receio, e se o Governo nos auxiliar, como todos esperamos. As producções humanas não são perfectas de um só jacto, e quando as próprias creações de Deos estão sujeitas ás leis do progresso e do aperfeiçoamento, não é muito que as obras dos homens careçam successivamente de ser melhoradas. Só a ignorância pretenciosa e a stulticia daquelles que nunca trabalharam nem fizeram cousa alguma util para os outros ou para si, só a parcialidade dos que julgam sempre de má fé as obras e os sentimentos alheios, se atreverão á sentenciar uma causa, cujos documentos não comprehendem, ou ousarão condemnar abertamente uma instituição, só porque ella não saiu perfeita do primeiro molde. Deixemos pois os juizos errados de uns, e a má vontade dos outros; aproveitemos a critica, severa ou benigna, dos que sabem e querem, e sobretudo sigamos os dictames insuspeitos da experiencia e da recta razão, e assim caminharemos seguros na vereda do aperfeiçoamento progressivo, porque este é o nosso fim e a religião dos nossos princípios. O desenvolvimento da instrucção agricola é uma das primeiras necessidades de um paiz onde a agricultura é a principal industria. Libertar a propriedade rural, de modo que ella entre nas condições geraes das outras propriedades industriaes, é urgente e indispensável, porque a terra é o principal instrumento da producção agricola; é a verdadeira officina dos agricultores. Organisar de um modo simples e seguro as transacções hypothecarias, e estabelecer o credito que ha de auxiliar os proprietários nos melhoramentos do solo, e tornar os lavradores independentes da pressão escandalosa e tyrannica da usura, é também uma das primeiras necessidades da época para realizar a nossa regeneração economica. Emprehender o estudo regular da hydrographia do nosso território, dar largo impulso ás obras e construcções, que teem por fim regular o curso dos rios, de modo que as suas agoas em vez de exercerem uma acção destruidora sobre as terras, possam utilizar-se nas irrigações dos campos e para o transporte dos generos; arborisar os montes e as charnecas, para modificar a avidez do clima e augmentar a producção do solo; esgotar os pantanos e as terras alagadiças, apropriando-as a culturas regulares, e melhorando as condições de salubridade de tantos districtos hoje quasi inhabitaveis, são, indubitavelmente, obras da mais imperiosa necessidade, e devem occupar incessantemente os homens a quem está confiada a administração do Estado. Mas todas estas imperiosas e impreteriveis exigências da agricultura, mas todos esses grandes melhoramentos, nem podem ser devidamente satisfeitos, nem se podem emprehender económica e facilmente, nem podem produzir o seu máximo resultado se os não acompanhar o desenvolvimento da instrucção, da boa e verdadeira instrucção agricola. A agricultura é na verdade muito antiga, porém o ensino da sciencia agricola é

ainda novo na Europa, e apenas nascente em Portugal: não admira portanto que se não hajam fixado ainda a respeito delle as idéas dos homens influentes na administração publica, e que no meio desta continua oscilação de idéas e de cousas, seja ainda hoje necessário pensar na reforma do que está feito, e pedir a criação do que não existe. O ensino agricola tem por objecto a theoria e a pratica da agricultura. Nenhum homem, que seja dotado de mediano senso commum, ousará, na presente época, sustentar que a pratica dos trabalhos ruraes é só por si sufficiente para dirigir uma lavoura, com o fim de obter do solo, qualquer que seja a sua natureza e exposição, a maior somma de valores, e nas melhores condições. Para bem avaliar e dirigir os trabalhos ruraes é necessário possuir as theorias da agricultura, que, constituindo hoje uma sciencia, fazem o objecto do ensino superior. As theorias da agricultura, diz um celebre agrónomo e economista, compõe-se de regras formuladas em doutrinas, e que se referem a este ramo especial de conhecimentos considerado em si mesmo. Estas regras são pouco numerosas e simples nos systemas agrícolas pouco adiantados, mas tomam grande extensão, e formam um verdadeiro corpo de doutrinas, quando se considera a arte chegada áquelle periodo em que se exercita nas suas combinações mais numerosas e variadas. Deduzem-se então da observação comparada dos factos n'um grande numero de circumstancias diversas. Em quanto estas regras se não applicam não são mais do que simples theoria, e podem ser objecto do ensino oral, constituindo este ramo de conhecimentos que se denomina theoria da agricultura. Esta theoria não é simplesmente deduzida da applicação dos conhecimentos da chimica, da physica, da physiologia, e de historia natural ao problema da producção agricola; mas deriva principalmente da observação e comparação dos factos agronomicos, que, até certo ponto, podem ser explicados e previstos por aquellas sciencias, que a auxiliam sem a absorver. É por estas razões que a agronomia tem já um lugar distincto entre as sciencias de applicação, e o seu ensino é o principal objecto deste Instituto. Mas se, por uma especie de abstracção, podemos conceber a theoria separada da pratica; na applicação, que é o fim principal de todo o estudo e de todo o ensino, não podem ellas viver separadas. Em quanto á pratica, convém distinguir a pratica puramente manual, que se limita ao exercício mechanic das operações ruraes, e a pratica intellectual, ou o habito da applicação das theorias, tal como convém aos homens que dirigem os trabalhos agrícolas. Na pequena cultura, o homem que dirige e executa, pelas suas próprias mãos, os trabalhos do campo, deve possuir a pratica manual e a intellectual; mas esta ultima é então consideravelmente restricta. Na media e grande cultura as duas especies de pratica não se exigem reunidas no mesmo individuo. Tem vogado entretanto a idéa de que o ensino theorico da agricultura, necessário á pratica intellectual, deve ser ministrado, ainda que em escalas diversas, a todos os que se occupam do trabalho da terra. Esta idéa é uma verdadeira utopia, pois é tão necessário ensinar as theorias da agricultura ao simples trabalhador, como é conveniente fazer aprender a estratégia ao soldado raso. Não se póde dizer o mesmo relativamente á pratica. Assim como nos exercitos ha diferentes hyerarchias que requerem diferentes dozes de intrucção, também nos trabalhos agrícolas carecem habilitações diversas os que dirigem em diferentes escalas e os que executam. Para proporcionar estes diversos grãos de instrucção, estabeleceu a Lei de 16 de Dezembro de 1852 tres ordens de escolas: as quintas de ensino para os operários; as escolas regionaes para feitores ruraes; e o Instituto para fornecer uma instrucção bastante desenvolvida e verdadeiramente scientifica aos que desejassem abraçar a nobre carreira agronómica, e contribuir pelos seus trabalhos para o progresso da agricultura, dirigindo-se pelos novos caminhos que a sciencia tem aberto e desbravado nestes últimos tempos. Como a sciencia tem introduzido novos instrumentos de trabalho, machinas aperfeiçoadas, e manipulações novas, é indispensável habituar os operários ao exercício e tracto destes novos instrumentos e methods, que a experiencia vai mostrando tão proficuos; é necessário ter soldados exercitados no manejo das novas armas. Para este fim se destinavam as quintas de ensino. Algumas destas se abriram, mas pouco tempo

funcionaram. Quaesquer que fossem as razões que levaram o Governo a retirar o subsidio destinado pela Lei para aquelles estabelecimentos, o que não se póde demonstrar é a sua inutilidade. A instrucção da pratica manual dos operários, adequada ás novas exigências da agricultura, é a primeira que deve espalhar-se por todo o paiz, e sem ella será difficil que os methodos racionais dos systemas aperfeiçoados da cultura possam vulgarisar-se como convém em todos os campos. Nestas estações do ensino pratico poderiam achar occupação e emprego, como directores de trabalhos, os alumnos deste Instituto, depois de haverem completado a sua educação n'uma boa e bem dirigida granja modêlo. As escolas regionaes ainda não funccionaram, mas a utilidade destas, considerando-as simplesmente como escolas theoricas, póde talvez pôr-se em duvida. A unica vantagem dos cursos oraes, que nella se podiam fazer, seria a de inspirar á juventude o gosto das occupações ruraes. Para que taes estabelecimentos produzissem a maxima utilidade, seria necessário que alli as theorias da agricultura fossem ensinadas no seio de granjas modêlos, funccionando em condições regulares de progresso; seria necessário convertel-as em verdadeiros institutos agricolas. A maior difficuldade para que um tal pensamento se realise, está, além da escassez dos meios, na falta de um pessoal ensinante devidamente habilitado. Esta difficuldade deve cessar quando o Instituto houver produzido alumnos instruídos na theoria e na pratica para bem desempenharem os logares de Professores e de Directores de trabalhos ruraes. Até hoje em Portugal o unico ensino agricola é fornecido pelo nosso Instituto, e este mesmo está ainda bem longe de ser completo, apesar dos bons desejos de que todos os Professores se acham animados. A reunião da Escola Veterinária ao Instituto propriamente Agricola deu-lhe nova força, completou o quadro das disciplinas indispensáveis ao ensino de agricultura, e foi uma das mais acertadas medidas tomadas pelo Governo, e na qual ainda teve tão grande parte o meu antecessor. Apesar deste importante melhoramento o Conselho reconheceu que era ainda necessário introduzir novas modificações na organização dos cursos, e já este anno escolar dirigimos ao Governo uma consulta para este fim, a qual esperamos será attendida, pois que o illustre Ministro das Obras Publicas pediu ao Corpo Legislativo auctorisação para reformar o ensino agricola. As modificações propostas no projecto a que me refiro, sendo levadas á execução, o zelo incansável dos Professores, e o seu arnor pela sciencia, devem aperfeiçoar successivamente o ensino theorico, desenvolvendo-o em todas as suas partes, e imprimindo-lhe ao mesmo tempo uma direcção essencialmente pratica. Mas isto só por si, por mais completo que seja, não é ainda sufficiente. O ensino oral nos diversos cursos deste estabelecimento póde ser muito perfeito, algumas importantes demonstrações, muitas experiências, puramente scientificas, podem effectuar-se no pequeno campo que nos offerece a quinta experimental da Bemposta; a instrucção theorica dos alumnos póde consideravelmente alargar-se pela leitura de bons livros e pela meditação reflectida, mas a verdadeira applicação das doutrinas, mas o verdadeiro gosto e habito das cousas ruraes, mas a sciencia pratica, positiva e segura da industria agricola não se alcança e fortalece senão á vista dos trabalhos extensos de uma exploração normal, sabiamente dirigida e feita em condições de verdadeiro progresso industrial. Só alli é que se póde verificar a exactidão dos preceitos da sciencia; só alli é que se observam os resultados das operações mechanicas que a theoria recommenda, a influencia do clima, a da composição do solo, a do emprego dos diversos adubos e correctivos, e finalmente todas as condições que podem concorrer para que o agricultor possa obter da terra e do seu trabalho o máximo e melhor proveito. É também, e unicamente nestes estabelecimentos, que sobre uma contabilidade bem ordenada, se podem estudar as condições económicas que regem as operações, puramente industriaes de uma lavoura. Sem uma boa quinta modêlo todo o ensino theorico é quasi inútil. O Instituto, as escolas regionaes, os cursos oraes, todos estes aparatos scientificos, não tendo immediatamente adiante de si um largo campo de applicação bem dirigido, são quasi um desperdicio. Uma escola agricola sem uma quinta aonde os seus alumnos vão, depois de haver completado os seus estudos theoricos,

adquirir a pratica intelectual e fortalecer a sciencia pela applicação das doutrinas, seria como uma faculdade de medicina sem hospitaes para o exercício da clinica, seria como uma escola de engenharia sem obras publicas em que os engenheiros se habituassem a dirigir e regular as construcções, seria como um curso de chimica sem laboratorio, em que a manipulação dos processos se tornasse uma realidade, seria finalmente como o estudo da musica sem vozes nem instrumentos para applicar as leis da harmonia, isto é uma abstracção, um contracenso, uma grande inutilidade. O Conselho tem instado repetidas vezes pela creação deste importante estabelecimento, e continuará a instar por elle até que o Governo faça esta concessão á agricultura do paiz ou mande fechar as portas deste Instituto. Não póde haver meio termo rasoavel entre estes dois extremos. O paiz está ancioso por ver realisado o ensino pratico da agricultura progressiva. Todos nós temos presenciado o interesse com que os lavradores acceitam já os conselhos da sciencia, e começam a prover-se dos novos instrumentos e machinas agrícolas, de cuja introducção este Instituto tem sido o apostolo. As vantagens colhidas neste ponto podem já reputar-se consideráveis, principalmente na agricultura do Ribatéjo. É necessário não retrogradar, nem estacionar, porque, no caminho do progresso, os que param ou retrocedem morrem para a civilisação. O ensino da medicina veterinária nesta nossa Escola carece também ainda de alargar o campo da sua pratica; mas, para o alcançar, as dficuldades estão quasi vencidas. À construcção das enfermarias está quasi terminada, e dentro em pouco tempo, depois de nos serem fornecidos os meios indispensáveis para adquirir os instrumentos e utensílios proprios para a clinica dos animaes, poderemos nella receber e tractar muitos doentes, e fornecer aos alumnos exemplares de uma pratica regular. Esta secção do Instituto ainda reclama a construcção dos amphitheatros, anatomico e cirúrgico, de algumas officinas mais, e de grande numero de exemplares para constituir regularmente as suas collecções. Todas estas acquisições se poderão fazer com o tempo, e sem grande sacrificio de meios; então poderá fornecer-se neste ramo a instrucção completa. À alfaya agrícola do Instituto, as collecções dos seus gabinetes de modelos de machinas e instrumentos agrarios, de instrumentos de engenharia rural, e de physica, o laboratorio de chimica e a bibliotheca, não poderam no anno findo receber notável augmento; entretanto conservam-se em satisfactorio estado de arranjo e boa disposição, que testimunha o cuidado incessante dos Professores que dirigem aquelles estabelecimentos, e muito soccorrem a instrucção dos alumnos; mas é indispensável não perder de vista o seu continuo incremento. Na quinta experimental da Bemposta as culturas foram bem dirigidas e dellas se colheram resultados que se podem considerar prosperos em relação aos que obtiveram os outros lavradores nesta região e por todo o reino, por effeito de extraordinária secca que affligiu todos os cultivadores. Os viveiros d'arvores fructiferas e silvestres foram consideravelmente augmentados, e acham-se presentemente em excellente disposição pelos cuidados e zelo intelligente do Director chefe de trabalhos. Estabeleceu-se este anno também na mesma quinta um exemplar de rotação sexannual, apesar da exiquidade do campo, esperamos que os seus bons resultados não desmintam os princípios que determinaram a sua escolha. A contabilidade rural, que foi entregue ao cuidado do novo sub-chefe de trabalhos recentemente nomeado pelo Governo, escolhido d'entre os mais distinctos alumnos deste Instituto, mostrará no proximo anno a conta exacta das culturas e operações ruraes que na quinta experimental tiveram logar. As machinas de ceifar e debulhar funcionaram este anno perfeitamente, e muitos lavradores e pessoas curiosas pelas cousas de agricultura, testemunharam com manifesta satisfação o trabalho regular expedido e economico daquellas machinas, levando a profunda convicção das suas grandes vantagens, convertendo-se, por este modo, em apostolos destes importantes melhoramentos. É de toda a justiça que se diga, que da quinta experimental da Bemposta se teem já colhido excellentes resultados para a propagação dos bons methodos agrícolas, apesar das condições pouco vantajosas do local, e sobre tudo da escacez dos meios applicados aos seus melhoramentos. Faltam alli estabelecimentos e obras indispensáveis para o serviço e

para o ensino. Carece aquella quinta, entre outras cousas, de um estábulo modelo, construído segundo os melhores preceitos da sciencia e boa pratica; de casas para abrigar e guardar a alfaia rústica, e acondicionar as palhas, forragens e outros generos; de officinas de leitaria, destillação, fabricaçã do vinho e do azeite, tudo construído segundo os melhores preceitos, não só para servirem de demonstraçã aos alumnos, mas ainda para fazer propagar entre as pessoas, curiosas ou da profissã, que visitam o Instituto, o gosto e a convicçã dos melhoramentos nestes ramos da industria agrícola. Uma nova e importante aquisiçã para este Instituto foi a que o Governo lhe acaba de proporcionar, entregando-lhe a administraçã do Campo Grande, que até agora se achava a cargo da Camara municipal de Lisboa. Uma commissã nomeada pelo Conselho occupa-se incessantemente de estudar a applicaçã mais conveniente que se deve dar áquelle terreno no duplo intuito de lhe conservar o carãcter de passeio publico, utilizando-o ao mesmo tempo para instrucçã dos alumnos e progresso da sciencia. Depois de haver percorrido, talvez extensamente sobre as necessidades do ensino agrícola e sobre o estado dos nossos estabelecimentos, devo dar conta resumida do movimento puramente escolar do anno lectivo anterior. O anno lectivo de 1857 a 1858 começou infelizmente debaixo da triste influencia de uma calamitosa epidemia que, tendo principio no fim do estio de 1857, se prolongou até aos últimos dias do primeiro mez deste anno. As aulas só nos fins de Novembro se abriram, e ainda quando aquelle flagello trazia todos os ânimos contristados. Resultou dahi que em todos os cursos houve um numero muito menor de lições do que nos annos normaes. Matricularam-se no Instituto 41 alumnos; destes, 6 completaram o curso de agronomos, e teem de fazer ainda os actos grandes, e 1 terminou o curso de medicina veterinária. O numero das matriculas nas diversas cadeiras, comprehendendo separadamente as diversas partes em que algumas dellas se dividem, no curso de desenho e no dos trabalhos praticos, subiu a 215. O numero das approvações foi de 117. O das reprovações de 27, e além disto deixaram de fazer-se 75 exames. No collegio permaneceram durante o presente anno 10 alumnos prestacionados pelo Estado, 15 pela Casa-pia de Belem, e 2 pensionistas particulares. Dos prestacionados pelo Estado, 1 retirou-se antes do fim do anno. Dos pertencentes á Casa-pia, falleceu 1, passou outro para o Instituto Industrial, e 2 foram expulsos. Não discutirei presentemente as vantagens e os inconvenientes do internado no collegio, tal como actualmente se acha regulado; mas o que não devo occultar é, que muito convém introduzir neste estabelecimento reformas essenciaes, para se alcançarem resultados mais positivos e proveitosos do que aquelles que até agora se tem colhido. O pessoal ensinante soffreu pela demissã do Sr. Bocage a perda de um excellent collegua e de um Professor de grande e incontestável merecimento; todos nós sentimos que a sua saúde lhe não permittisse continuar a illustrar este Instituto. O Sr. Doutor Gomes passou a occupar a cadeira vaga pela demissã do Sr. Bocage. O projecto de reforma para que o illustre Ministro das Obras Publicas pediu auctorisaçã ao Corpo legislativo, fez demorar ainda os concursos para o provimento dos logares vagos de substitutos. Devemos esperar que logo que esta reforma se haja effeituado, e que os exames de concurso possam ter logar, o pessoal ensinante se reforçará com mais Professores dignos deste nome, e dispostos a cumprir a difficil e honrosa missã do ensino publico. Ao terminar este relatorio, sinto vivamente com todo o Conselho escolar, não ter que distribuir alguns prêmios aos alumnos, que no presente anno frequentaram os cursos deste Instituto. Este facto, ainda que lamentável, não é todavia desanimador, porque o anno lectivo que acaba de terminar sendo anormal, pelas circumscias [sic.] extraordinárias que presidiram ao seu começo, não offereceu nem a quietaçã de espirito, nem o tempo necessario para um aproveitamento regular dos estudos. O estimulo e justa emolaçã que produzem entre os alumnos das escolas as distincções honorificas, são na realidade um meio de excitamento para o estudo e para o progresso, porém mais do que ellas, vale ainda a convicçã da utilidade positiva e real, que resulta de uma instrucçã solida, vasta e segura, n'uma sciencia tão util como é a agricultura. Todos os espiritos sisudos e

illustrados voltam hoje a sua atenção para os progressos da agricultura, e de nenhum dos diferentes ramos do trabalho humano se podem com mais segurança e certeza colher fructos tão proveitosos e fecundos como da cultura racional da terra. O futuro do nosso paiz, a prosperidade dos seus campos, a felicidade moral dos seus habitantes, a grandeza e gloria do seu nome estão intimamente ligados aos progressos da sua agricultura, e estes progressos dependem em grande parte da instrucção e educação dos futuros lavradores, que devem sair das nossas escolas instruídos nas theorias, dextros nas praticas, e cheios de fé e enthusiasmo pela sua profissão, sem o que nenhum progresso é possível. Instituto agrícola e Escola regional de Lisboa, em 4 de Outubro de 1858. O Director geral, Julio Máximo de Oliveira Pimentel.

- DL 36 Attendendo ao que Me representou a Camara municipal de Ovar, districto de Aveiro, sobre a necessidade de ser creada naquella villa uma cadeira de instrucção primaria para o sexo feminino; Considerando que a mesma Camara se obriga a dar casa com a sufficiente capacidade, e os utensílios necessários para a collocação e serviço da escola; Conformando-Me com o parecer do Conselho geral de Instrucção Publica, interposto na sua consulta de 24 do corrente mez; e Usando das auctorisções conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de instrucção primaria para o sexo feminino na villa de Ovar, districto de Aveiro; não se abrindo, porém, o concurso para o seu provimento, sem que o Governador civil do districto faça previamente verificar pelo respectivo Administrador do concelho, se a casa e os utensílios offerecidos para a escola satisfazem cabalmente ao fim para que são destinados. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em trinta de Novembro de mil oitocentos cincoenta e nove. REI. Antonio Maria de Fonles Pereira de Mello.
- DL 36 Sua Magestade El-Rei. sendo-lhe presente o officio do Commissario dos estudos do districto de Evora, com data de 25 de Novembro corrente, em que communica ler a Camara municipal daquella cidade creado e inaugurado no dia 29 de Outubro ultimo, por ser o anniversario natalício de Sua Magestade El-Rei o Senhor DOM FERNANDO, uma escola nocturna gratuita, com o fim de ministrar os primeiros elementos da instrucção primaria áquelles que, em consequência das suas occupações e trabalhos diários, não podem concorrer ás escolas publicas, remettendo ao mesmo tempo o programma adoptado para a dita escola; e Reconhecendo quanto é digno de elogio o empenho da referida Camara em derramar as luzes do ensino indispensável pelas classes artisticas e laboriosas: Ha por bem Ordenar que o Governador civil do districto de Evora louve, em Seu Real Nome, os Vereadores da Camara municipal da mesma cidade, pelo illustrado zelo com que acaba de pôr em pratica uma providencia, cujos beneficos resultados se começam já a experimentar, tendo-se matriculado naquella aula nocturna cento e setenta alumnos, concorrendo assim effizazmente, pelo seu auctorisado exemplo, para a instrucção das classes productoras no município confiado á sua administração. Paço das Necessidades, em 28 de Novembro de 1859. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DL 36 Pela Direcção geral de Instrucção Publica se annuncia concurso de trinta dias, a começar em 12 do corrente mez, perante a Academia Polytechnica do Porto, para provimento do logar de guarda, 1.º official, do jardim botânico da mesma Academia, com o ordenado annual de réis 200\$000. Os que pertenderem ser providos no dito logar deverão requerer dentro do prazo marcado ao respectivo Director, a fim de serem admittidos ao concurso, instruindo os seus requerimentos com – certidão de idade de 25 annos completos – attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos – Alvará de folha corrida – certidão por onde mostrem que não padecem moléstia contagiosa – e certidões de approvação nos exames

de latim, francez e introdução á Historia Natural dos tres reinos, feitos perante qualquer dos estabelecimentos de instrução superior ou secundaria. Findo o prazo do concurso, os candidatos serão obrigados, no dia que previamente lhes fôr designado, a fazer exame, que durará por espaço de duas horas, em dois dias consecutivos, e consistirá em classificar a planta ou plantas, que lhes sairem em ponto, pelo systema de Linneo, e pelo methodo natural, e bem assim em satisfazer ás perguntas que o jury lhes quizer fazer em relação ao mesmo ponto. Os pontos serão tirados á sorte uma hora antes do exame na presença do jury respectivo, que será composto da secção de philosophia da Academia. Concluídas as provas proceder-se-ha á votação sobre o merecimento absoluto e relativo dos oppositores, na conformidade dos Regulamentos em vigor. Em igualdade.de circunstancias serão preferidos os candidatos que apresentarem documento do curso completo dos lyceus, e de maiores habilitações em sciencias naturaes. Direcção geral de Instrução Publica, 9 de Dezembro de 1859. O Conselheiro Director geral, José Maria de Abreu.

- DL 36 Tomando em consideração o relatorio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, e as ponderações feitas na representação do Cardeal Patriarcha de Lisboa, a que o mesmo relatorio se refere: Hei por bem Decretar o seguinte: Artigo unico. A escolha dos Conegos Professores do Seminário Patriarchal, de que tracta o artigo primeiro do Decreto de vinte e um de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito, poderá recair não só em Doutores nas faculdades de theologia e de direito pela Universidade de Coimbra, mas também em Bacharéis formados nas ditas faculdades pela mesma Universidade, e em quaesquer outros Presbyteros, que, ou estejam exercendo o magistério em algum dos Seminários diocesanos do reino, ou tenham nelles completado, com distincção, o curso triennial de estudos ecclesiasticos, na conformidade do que se acha estabelecido no artigo quarto do Decreto de vinte e seis de Agosto do presente anno. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em sete de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e nove. REI. *João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.*
- DL 36 Representação do Em.^{mo} Cardeal Patriarcha de Lisboa, a que se refere o Relatorio e Decreto supra. Senhor! O desejo que me anima a promover, quanto em mim cabe, a reforma e florecimento em todos os pontos do Seminário de Santarém, levou-me a propor a Vossa Magestade, em 10 de Agosto do anno proximo preterito, pela Secretaria de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, o arbítrio de que se destinassem seis cadeiras capitulares da Sé Patriarchal para serem exclusivamente providas em Doutores das faculdades de theologia e de direito pela Universidade de Coimbra, com o encargo annexo de que os possuidores dellas exercessem o magistério no Seminário por tempo de quinze annos. Dignou-Se Vossa Magestade tomar em consideração esta minha proposta, Havendo por bem Ordenar, pelo Real Decreto de 21 de Setembro do referido anno, que assim se praticasse á medida que houvesse vagaturas: beneficio este mui distincto da munificência de Vossa Magestade, ao qual se reconhecerá sempre grato aquelle estabelecimento. Havendo porém Vossa Magestade Resolvido em Sua Alta Sabedoria dar maior desenvolvimento aos Seminários diocesanos, onde o clero possa receber illustração e educação moral condigna da sua importante missão na sociedade, foi servido Ordenar, pelo Real Decreto de 26 de Agosto do corrente anno, que em todas as cathedraes do reino e ilhas adjacentes fossem providos no quadro capitular até ao numero de quatro canonientos, tendo annexa a obrigação canónica de ensino das disciplinas ecclesiasticas nos respectivos Seminários episcopaes; mandando ao mesmo tempo, que o provimento daquelles canonicatos fosse feito não só em Doutores ou Bacharéis formados em theologia ou direito, mas também em ecclesiasticos que tiverem completado com distincção o curso triennial de estudos ecclesiasticos ou estiverem servindo com distincção o magistério nos Seminários, ainda que não tenham algum dos cursos scientificos exigidos no artigo 4.º daquelle Decreto. Por esta ultima disposição, em tudo conforme ao espirito do Concilio de

Trento, Dignou-Se Vossa Magestade conceder maior liberdade aos Prelados diocesanos de propor, para Conegos Professores, ecclesiasticos em quem concorram as necessárias habilitações de sciencia e virtude para o cabal desempenho da importante missão que lhes é confiada. Esta sabia providencia, Senhor, ordenada por Vossa Magestade abem dos Seminários diocesanos, e com o aprazimento de seus respectivos Prelados, importa muito se applique igualmente ao Seminário de Santarém, não só pelas razões de conveniência que são obvias, mas também porque a experiencia me tem já mostrado que a exclusiva habilitação do grau de Doutor para o professorado no Seminário de Santarém póde, em muitos casos, impedir a nomeação de alguns ecclesiasticos, que, não sendo doutorados em nenhuma das duas faculdades, sejam aliás digníssimos pelo seu saber e moralidade para professarem as disciplinas ecclesiasticas; inconveniente que Vossa Magestade preveniu no Decreto de 26 de Agosto do corrente anno. Attentas todas estas considerações, submissa e respeitosa mente peço a Vossa Magestade que Haja por bem ampliar o artigo 1.º do supracitado Decreto de 21 de Setembro do anno findo, permittindo que a escolha dos Conegos Professores do Seminário patriarchal possa recair, não só em Doutores ou Bacharéis da Universidade de Coimbra, mas também em quaesquer ecclesiasticos que se acham exercendo o magistério em algum Seminário do reino, ou que nelle tenham completado, com distincção, o curso triennial de estudos ecclesiasticos, na conformidade do que se acha prescripto no artigo 4.º do recente Decreto de 26 de Agosto do presente anno. Deos guarde e prospere, por dilatados e venturosos annos, a preciosa vida de Vossa Magestade, como a Igreja lusitana e os fieis súbditos de Vossa Magestade havemos mister. S. Vicente de Fóra, 19 de Novembro de 1859. De Vossa Magestade, humilde e respeitoso Capellão. Manoel, Cardeal Patriarcha.

- DL 36 Sendo-Me presentes as informações e proposta do Cardeal Patriarcha de Lisboa, para o provimento do canonicato vago na Sé Patriarchal por obito do seu ultimo e immediato possuidor o Presbytero Francisco Luiz Duarte Saraiva, na conformidade das disposições do Decreto de vinte e um de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito; e constando-Me pelas mesmas informações que o Presbytero Joaquim Maria de Sousa, além de condecorado com o grau de Doutor na faculdade de theologia pela Universidade de Coimbra, e de possuir portanto a habilitação scientifica requerida impreterivelmente no citado Decreto, tem já dado provas distinctas de idoneidade no exercicio, em que ha tres annos se acha, do magistério de sciencias ecclesiasticas no Seminário do patriarchado: Hei por bem Fazer mercê ao referido Presbytero Joaquim Maria de Sousa, Doutor na sagrada theologia pela Universidade de Coimbra, de o Apresentar no sobredito canonicato. vago na Sé Patriarchal. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em nove de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e nove. REI. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 39 Foi presente a Sua Áiagemstade El-Rei o officio do Conselheiro Reitor da Universidade de Coimbra, de 11 do corrente, dando conta da solemnidade com que na sala grande dos actos da mesma Universidade fôra celebrada a distribuição dos prêmios aos mais distinctos e benemeritos alumnos de todas as Faculdades académicas, com assistência do Corpo cathedratico, do Prelado diocesano, e mais auctoridades; acompanhando aquelle officio a copia do discurso, que por esta occasião o mencionado Reitor recitara. E o Mesmo Augusto Senhor Viu com muita satisfação no honroso testemunho prestado pelo Conselheiro Reitor da Universidade a todo o Corpo académico, neste solemne acto, um novo documento do esmerado empenho com que os Lentes e alumnos da Universidade procuram corresponder dignamente ao elevado fim de uma instituição scientifica, que em todas as épocas tem prestado á cultura das lettras e das sciencias relevantes serviços. Sua Magestade Compraz-Se também de reconhecer quanto ha concorrido para a boa ordem e regularidade, que se observa no serviço académico, a maneira judiciosa com que o Prelado da Universidade intende na sua administração económica e scientifica. O que assim se lhe

participa para sua satisfação. Paço das Necessidades, em 13 de Dezembro de 1859.
Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

- DL 39 Relação dos prémios, partidos e accessit, que foram conferidos aos estudantes da Universidade de Coimbra pelos Conselhos das respectivas faculdades, e distribuídos na sala grande dos actos no dia 8 de Dezembro de 1850, com a solemnidade ordenada nos estatutos. **Faculdade de Theologia.** 5.º Anno. Prémio – Ayres d’Ornellas de Vasconcellos. 4.º Anno. 1.º Prémio – João Manoel Cardoso de Nápoles. 2.º Prémio – Augusto Neves dos Santos Carneiro. Accessit – José Ayres da Silveira Mascarenhas. 3.º anno. Accessit – Manoel Pires Marques. 2.º Anno. 1.º Prémio – José Antonio de Sant’Anna Corrêa. 2.º Prémio – José da Silva Mattos. 1.º Anno. 1.º Prémio – Antonio Marques Henriques Passos. 2.º Prémio – José Antonio Franco. 1.º Accessit – Thomás Gomes de Almeida. 2.º Accessit – Antonio Alves Mendes da Silva Ribeiro. **Faculdade de Direito.** 5.º Anno. Prémio – José Dias Ferreira. 1.º Accessit – Manoel Joaquim Penha Fortuna. 2.º Accessit – Francisco Augusto Sande Sacadura. 4.º Anno. 1.º Accessit – Miguel Moreira da Fonseca. 2.º Accessit – Antonio Alberto Torres Carneiro. 3.º Accessit – Bernardo d’Albuquerque e Amaral. 4.º Accessit – Caetano Augusto de Carvalho Magalhães. 3.º Anno. 1.º Prémio – Delfim Martins Ferreira. 2.º Prémio – Manoel Emygdio Garcia. 1.º Accessit – José Antonio Franco. 2.º Accessit – Manoel Fernandes Coelho. 3.º Accessit – José Dias Corrêa de Carvalho. 4.º Accessit – Eduardo José Coelho. 2.º Anno. 1.º Prémio – Jayme Constantino Moniz. 2.º Prémio – Augusto Saraiva de Carvalho. 1.º Accessit – Antonio de Sousa e Silva Costa Lobo. 2.º Accessit – Francisco Antonio da Veiga Beirão. 3.º Accessit – Manoel Maria de Mello e Simas. 1.º Anno. 1.º Accessit – Antonio Bernardino de Cerqueira Lobo. 2.º Accessit – José Antonio de Sant’Anna Corrêa. 3.º Accessit – João de Pina Madeira Abranches. 4.º Accessit – Pedro Augusto de Carvalho. **Faculdade de Medicina.** 5.º Anno. Prémio – Manoel Pereira Dias. 3.º Anno. Partido – João de Alvim Pereira Guerreiro. Partido – Pedro Augusto Dias. Prémio – Augusto Filippe Simões. 2.º Anno. Partido – Fernando Augusto de Andrade. Pimentel. Partido – Filippe do Quental. Partido – José Carlos Lopes Júnior. Prémio – Fortunato Vieira das Neves. Prémio – Manoel Maria da Roza. Accessit – Julio Cezar de Faria Graça. Accessit – Manoel José da Silva Pereira. 1.º Anno. Prémio – José Ferreira de Lacerda. Accessit – Fernando Maria Garcia da Silva. **Faculdade de Mathematica.** 5.º Anno. Prémio – Álvaro Kopk de Barbosa Ayala. 4.º ANNO. 1.º Accessit – Pedro Ignacio Lopes. 2.º Accessit – Luiz da Costa Almeida. 3.º Accessit – José de Saldanha Oliveira e Sousa. 3.º Anno. Prémio – Manoel Paulino de Oliveira. Prémio – João Pacheco Alves de Rezende. 2.º Anno. Partido – Jeronymo Rodrigues Ramos. Prémio – José Eduardo de Oliveira. Prémio – João José d’Antas do Souto Rodrigues. Accessit – Francisco Felix Agnello Gazo. **Faculdade de Filosofia.** 4.º ANNO. Botanica. Prémio – Álvaro Kopk de Barbosa Ayala. Mineralogia. Prémio – Manoel Paulino de Oliveira Accessit – Bernardino Antonio Gomes. 3.º Anno. 1.º Partido – Álvaro Kopk de Barbosa Ayala. 2.º Partido – Antonio Maria Pinheiro Torres. Prémio – Antonio Pinto de Magalhães Aguiar. 1.º Accessit – Cândido Celestino Xavier Cordeiro. 2.º Accessit – D. Thomaz de Sousa Holstein. 3.º Accessit – D. Filippe de Sousa Holstein. 2.º Anno. Partido – João Pacheco Alves de Rezende. 1.º Prémio – Jeronymo Rodrigues Ramos. 2.º Prémio – Augusto Luciano Simões de Carvalho. Accessit – Casimiro de Ascensão Sousa e Menezes. 1.º anno. – 1857-1858. 1.º Prémio – Jeronymo Rodrigues Ramos. 1.º Accessit – Augusto Luciano Simões de Carvalho. 2.º Accessit – José Eduardo de Oliveira. **Curso Administrativo.** 2.º Anno. Mineralogia. 1.º Accessit – Manoel Emygdio Garcia. 2.º Accessit – Delfim Martins Ferreira. 3.º Accessit – João Antonio Franco Frazão. 1.º Anno. – 1857-1858. Princípios de physica e chimica. Prémio – Marquez de Sousa Holstein. 1.º Accessit – Manoel Emygdio Garcia. 2.º Accessit – Delfim Martins Ferreira. Secretaria da Universidade, em 9 de Dezembro de 1859. Vicente José, de Vasconcellos e Silva.
- DL 39 Discurso do Conselheiro Reitor da Universidade na solemne distribuição dos premios aos alumnos da Universidade de Coimbra, na dia 8 de Dezembro do corrente anno.

Senhores. O acto, que hoje solemnizamos, por mais repetido, que seja, ha de sempre despertar a mais viva commoção nos corações sensíveis, que o presencearem. Simple e singelo, como é, e como devem ser todos os de uma corporação scientifica, o pensamento, que nelle domina, é tão elevado, que desperta a intelligencia, toca a imaginação, e commove o coração. É a festa das famílias: é a victoria da juventude: é o triumpho do genio coroado pelo Estado: e o génio, senhores, é o soberano do mundo. O raio, que na mão de Júpiter derribava soberbos castellos, e altas torres, submisso á voz do genio, vai sumir-se nos abysmos: fiel mensageiro do pensamento, vai ligeiro, como elle, levar os seus segredos aos confins da terra; e os mares, que pareciam separar eternamente dois mundos, acolhem em seu seio a cadêa, que os liga como irmãos. Guiada pelo genio, a elasticidade do vapôr conduz, em onze dias, além do Atlântico, alterosas náos, que levavam um anno a vencel-o; transporta n'um momento aos campos da batalha aguerridos exercitos, que arrancam ao inimigo a victoria, que contava como certa; e, avisinhando povos, que mal se conheciam pelo nome, faz de todos elles um só povo. Rasgando as entranhas da terra, o genio faz brotar do seio della jorros de agoa, que formam amenos jardins nos areaes do Egypto; e, desprendendo o gaz, que alumia praças e ruas, torna a noite rival do dia. Cançado das infidelidades do lapis, e do pincel, o pintor obriga a luz a exercer a sua arte: e, quasi sem trabalho, deixa a perder de vista as obras, que a antiguidade admirou, como primores della. Se, pois, essa antiguidade, que nem viu, nem sonhou as maravilhas do genio, que nós vemos e apalpamos, assim mesmo lhe prestou culto, e levantou estatuas, com os nomes de Apollo e de Minerva; devemos nós, não só tecer-lhe coroas e conferir-lhe prémios, senão também levantar-lhe altares, e adoral-o, como uma fáiça da Divindade. É o genio, que, pondo-nos em contacto com esta, surprehende os seus segredos: e, submettendo as forças da natureza ao império do homem, faz que, sendo pelo corpo o animal mais fraco, se torne pelo espirito o rei do universo. Portanto, senhores, a escolha não é duvidosa. Lisongear o corpo com sensualidades e vicios, é degradar o homem á condição dos brutos; cultivar o espirito com o estudo e com o trabalho, é eleva-lo á alteza da Divindade. Cultivai pois o vosso, illustres mancebos, com todas as forças do vosso coração: prestai culto ao genio, offerecendo-lhe o estudo, o trabalho, e as vigílias, que são o tributo, que elle acceita mais benigno, e que retribue com mão larga e generosa. Aproveitai o templo e os sacerdotes, que a Universidade vos offerece para esse culto. É nella, que se apura o sangue mais nobre, que tem de correr nas veias da nova geração; e a esta pertence o futuro da patria. Para nós, que temos vivido sempre envoltos em revoluções, e guerras civis, tem sido somente as dôres: para a nova geração será o fructo, se o souber colher com mão cautellosa. Nós, para conseguir a liberdade, tivemos de affrontar a senha temerosa do despotismo; anova geração, para a conservar, basta, que saiba evitar os baixios da anarchia. Nós, para debellar o despotismo, tivemos de exagerar os princípios da liberdade, porque um gigante só com outro gigante se combate; á nova geração pertence moderar-os, e conduzir a náos do Estado a porto seguro com o leme da razão e da justiça. Nós colhemos coroas de carvalho, ou antes de ferro, em luctas fraticidas; á nova geração pertence colhel-as de louro e de oliveira nos gloriosos combates de Themis e de Minerva. Felizmente, á frente desta geração está um Rei moço, e seus Augustos Irmãos, que, educados, como os filhos de D. João I, no santo temor de Deos, e amor da patria, por uma Mãe extremosa e illustrada, podem, como elles, levar a briosa nação portugueza a occupar ologar, que lhe pertence entre as mais civilizadas da Europa. Acompanhai-os, illustres mancebos, nesta nobre empreza; mas procurai tornar-vos dignos d'Elles e d'Ella com o estudo e com o trabalho. Os estudos litterarios e scientificos não só desenvolvem o espirito do homem, senão também formam o seu coração, o qual, no decurso da vida, ainda tem maior influencia nos nossos destinos, do que o proprio talento. E no commercio e na lição dos grandes escriptores, que se adquire o amor ás grandes cousas; porque a nossa alma não póde deixar de se inclinar ás virtudes, que lê e admira. Dahi vem a resignação heroica, com que o sábio, no meio das

tempestades da vida, espera dias mais serenos, sem desanimação, nem impaciência; fi, chegados elles, toma as redeas á prosperidade; que é grande sizo, diz o nosso Fr. Luiz de Sousa, *não largar vélas ao vento dos bons successos*. Dimana da mesma fonte a nobre generosidade com que, no meio dos odios e furores dos partidos políticos, estende mão bemfezeja ao próprio inimigo, que jurara beber-lhe o sangue e cavar-lhe a sepultura. Desconfiai, pois, illustres mancebos, da impaciência daquelles que, querendo ser livres e emancipados antes de tempo, em lugar de passarem pelos degráos d'uma iniciação longa e severa, deixam o remanso, consagrado ao estudo e ás letras, para se lançarem, inermes e despercebidos, nas encapelladas ondas da vida publica. Mal sabem elles que essa vida, que tanto os seduz de longe, é um campo aonde nada se consegue sem combate; e o combate sómente é favorável áquelle que se tem fortalecido com o exercício e com o trabalho. Entram na vida publica sem instrucção solida, sem princípios firmes; e, o que é peor, sem costumes, sem moral e sem religião; e, não podendo fazer fortuna por meios legítimos, confiam a sua sorte ás intrigas da politica, aos mexericos e calumnias de uma imprensa licenciosa e desaforada, e ao azar das revoluções e da anarchia. Este é o flagello maior da nossa idade: é o escolho mais perigoso para a inexperiencia da juventude. Acautelai-vos delle, illustres mancebos, com o desengano de que, assim como cada estação do anno tem o seu trabalho, assim também cada época da vida tem a sua tarefa. O que a infancia semêa, cultiva-o a juventude, e colhe-o a virilidade. Quem quer colher o fructo antes de tempo sáe-lhe peço e gorado. Não descanceis á sombra dos louros com que ides ser coroados; porque a gloria adquirida deve ser o fiador da que se ha de adquirir; e a vossa é tão brilhante, que não póde deixar de vos despertar em cada condiscípulo um émulo e um contendor. A amisade de condiscípulo é intima como a de irmão: é a communhão do trabalho e do successo, do prazer e da dôr, da alegria e da tristeza; é o desafoego dos pensamentos mais reservados e dos sentimentos mais íntimos d'alma; mas não exclue a emulação, que não é, como a inveja, um sentimento baixo evil; é nobre e elevado; e por isso nunca morre nas almas bem formadas. Eu julgaria faltar ao meu dever se deixasse passar esta occasião tão solemne, sem dar um testemunho publico do exemplar comportamento com que a mocidade académica se tem conduzido no corrente anno lectivo. Parecerei, talvez, encarecido, e que quero tirar daqui gloria para mim: porém os factos faliam tão alto, que me hão de justificar. O decoro, a boa ordem, a tranquillidade e socego que tem reinado, tanto na Universidade como fór a della, não é obra minha, que não posso tanto, nem da policia académica, que é nulla; mas é effeito espontâneo e livre dos briosos sentimentos da mocidade académica, e das lições e bons conselhos com que seus Mestres a sabem guiar no caminho da honra e das letras. Apenas tem havido leves falias; mas tendo sido applicada a umas a reprehensão, a outras a detenção, são os mesmos penitenciados que se vão offerecerá penitencia, recebendo a com tanta docilidade e contricção, que me obrigam a modifical-a com o louvor. Tenho visto correr muita lagrima de arrependimento, muito gemido de dôr. Não sou eu que os commovo a elles, são elles que me commovem a mim! É preciso tractar de perto a mocidade para conhecer quanto ha de bom, de moral e de generoso no fundo do coração do homem, e quanto é nobre e elevado o encargo de o conduzir, pela cultura do espirito, ao fim que Deos lhe tem destinado. No meio da maior corrupção dos povos e das nações, sempre a voz da consciência humana tem bradado, que o mal não é sem remedio. As gerações passam e renovam-se sem cessar: regeneral-as pela educação e instrucção da mocidade e o meio mais seguro de atalhar o contagio, e evitar a ruina que traz comsigo. Em quanto, pois, sobre a terra existir uma criatura formada á imagem de Deos, e inspirada por aquelle fogo divino com que póde comprehender o presente, o passado e o futuro, profundar as entranhas da terra e abalançar-se ao Ceo, observar a mimosa flor que vive um dia, o sol e os astros que affrontam os séculos, a educação e a instrucção, que produz estas maravilhas e regenera a humanidade, não póde deixar de ser considerada como uma obra divina e um sacerdócio. Continuai, pois, illustres e sábios Professores, na honrosa tarefa de que estais

encarregados. A vossa missão não é uma especulação de interesses materiaes, que produzam a riqueza e opulência; é a cultura dos intellectuaes, moraes e religiosos, que produz a sciencia e a virtude, as quaes são o que ha de mais respeitável sobre a terra, e de mais estimado no Ceo; é um verdadeiro Apostolado: e por isso merece bem a pena da abnegação do proprio interesse, e de uma dedicação corajosa e resoluta, que nunca falta nos homens que, como vós, se tem sabido elevar pela sciencia acima do lodo da terra. E vós, ínclitos mancebos, continuai na carreira que, com tão felizes auspícios, tendes encetado. Aproveitai as lições de vossos Mestres, que trabalham noite e dia, para vos aplanar o caminho das lettras e das sciencias. Aproveitai o exemplo do venerando Prelado, que se dignou honrar a nossa festa com a sua presença. Filho querido e agradecido da Universidade, elevado ao fastígio do sacerdócio pelo seu merecimento e virtudes, ainda hoje se compraz em vir sentar-se no meio daquelles que sempre o estimaram como collega e amigo, respeitaram como Prelado, e hoje veneram e reverenciam como Pastor vigilante e Pai amoroso. Aproveitai, finalmente, os meus conselhos, que são de amigo, mas amigo sincero, que não sabe lisonjear paixões, nem contemporisar com os vicios. A educação e instrucção da mocidade tem sido, em toda a minha vida, o principal objecto dos meus cuidados e affeições; e o meu coração, apesar dos annos, ainda não envelheceu para ella. Mas desejo que, além de instruída, seja moralisada e religiosa; porque sómente assim poderá satisfazer O elevado fim, para que Deos e a Patria a tem destinado. Desejo que, saindo da Universidade, em logar de levar nos diplomas, que a hão de acompanhar, uma illusão para ella e para o publico, leve um testemunho solemne e um penhor seguro da inelligencia, do zelo, e da probidade com que ha de desempenhar os empregos que lhe forem confiados, sustentando na Igreja o culto de uma religião santa e pura; no fôro, o império da Lei e da Justiça; na imprensa, uma censura modesta, imparcial e illustrada; na tribuna sagrada, a lingoagem da verdade; na parlamentar, uma eloquência vigorosa e repassada do amor da pátria e da humanidade. Taes são os fervorosos votos que elevo ao Ceo do fundo d'alma. Praza a Deos que não sejam um sonho, mas uma realidade; porque assim pagarei a vossos pais os disvélos que empregam na vossa educação e instrucção; a mim os cuidados que ella me merece; e á patria os sacrificios que faz para alcançar em vós filhos benemeritos e cidadãos probos e illustrados.

- DL 40 Sua Magestade El-Rei Tomando em consideração o que Lhe foi representado pelo Conselheiro Reitor da Universidade, no seu relatório de 28 de Setembro ultimo, sobre as diversas obras que se acham em andamento, e outras, que é necessário effectuar nos estabelecimentos da mesma Universidade: Ha por bem, Conformando-Se com o parecer do referido Conselheiro, Ordenar o seguinte: 1.º Que, além da continuação das obras nos edificios do Museu, e Collegio de S. Pedro, incorporado nos Paços das Escólas por Decreto de 30 de Maio de 1855; logo que se effectue a mudança já auctorisada das atilas do Lyceu Nacional do antigo Collegio das Artes, se deverá transferir para a parte deste edificio, onde aquellas aulas se conservam ainda, o Dispensatorio Pharmaceutico, e as Enfermarias ora existentes no extincto Collegio de S. Jeronymo, que ficará destinado para nelle se estabelecer uma enfermaria gratuita para estudantes pobres, e outra não gratuita para os, que não se achando naquelas circumstancias, quizerem ser alli tractados, como é ordenado nos Estatutos, liv. 3.º, p. 1.ª tit. 6.º, cap. 1.º, § 4.º 2.º. Que, verificada a mudança do Dispensatorio Pharmaceutico, se collocará alli, e nas salas e officinas do Théatro Anatomico, o Laboratorio Chimico, ficando incorporado no Museu o correspondente claustro com todas as suas officinas e casas em volta. 3.º Que, para o edificio do actual Laboratorio Chimico passará depois a aula e Gabinete de Anatomia e o theatro Anatomico, feitas para este fim as competentes obras, e concluída a sua frontaria do lado do Museu. 4.º Que metade do primeiro andar do Collegio de S. Pedro contígua ao Observatório Astronomico será apropriada ao serviço dos Calculadores e mais empregados deste Estabelecimento durante as observações nocturnas, evitando-se assim a despeza da construcção de uma casa, que teria de levantar-se de novo para esse fim. 3.º Que a

Secretaria da Universidade, e as suas respectivas officinas, serão removidas do local, que actualmente occupam no primeiro andar dos Paços Reaes das Escólas, onde fora mandada collocar por Portaria de 29 de Janeiro de 1855, para aparte do mesmo andar, que pertencera ao referido Collegio de S. Pedro, devendo reunir-se alli todas as Repartições daquella Secretaria, e o seu Cartorio, ao qual se juntarão os livros e documentos, que ainda existem no archivo da extincta Junta da Fazenda, e que disserem respeito aos serviços e á historia litteraria e economica da Universidade. 6.º Que as obras no Jardim Botânico, e na parte do edificio do extincto Collegio de S. Bento, que e destinada para serviço do Jardim, e Estabelecimento de Agricultura, serão incessantemente continuadas, segundo o plano já approved. Outrosim Determina Sua Magestade que o Conselheiro Reitor da Universidade louve em Seu Real Nome os Lentes Directores do Muzeu de Historia Natural, e do Jardim Botânico, pelos relevantes serviços, que, segundo o mesmo Reitor informa, teem prestado aos estabelecimentos a seu cargo nas obras, e importantes melhoramentos, com que teem zelosamente concorrido para o seu engrandecimento. Paço das Necessidades, em 11 de Dezembro de 1859⁶⁶. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

- DL 40 Sua Magestade El-Rei, Attendendo ao que Lhe foi presente, Ha por bem Resolver que se abra novo concurso para o provimento da Igreja parochial de S. Salvador da villa das Alcaçovas, no arcebispado de Evora: observando-se, quanto aos actos do concurso, o que se acha determinado na Portaria circular de 30 de Agosto de 1847 (Diário n.º 205); e, pelo que respeita ao prazo delle, o que se dispoz na Portaria de 18 de Janeiro de 1849. O que o Mesmo Augusto Senhor Manda assim participar ao Vigário capitular do arcebispado de Evora, para sua intelligencia e mais effeitos. Paço das Necessidades, em 12 de Dezembro de 1859. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Márstens.
- DL 40 Em virtude de resolução superior se declara aberto o concurso, na conformidade do Decreto de 26 de Agosto deste anno (publicado no Diário do Governo n.º 214, de 12 de Setembro proximo preterito), para o provimento de três canonicatos na Sé archiepiscopal metropolitana de Evora; tendo dois deiles annexa a obrigação de ensino das disciplinas ecclesiasticas no respectivo Seminário. Os presbyteros que pertenderem ser apresentados nas conezias, que devem ter annexa a dita obrigação do magistério, farão subir por esta Secretaria de Estado, e Direcção geral, os seus requerimentos documentados, em conformidade com o que se determina nos artigos 3.º e 4.º do citado Decreto de 26 de Agosto, dentro do prazo de trinta dias, contados da publicação do presente annuncio na Folha Official. Os candidatos á outra conezia, que não tem annexa a obrigação de ensino no Seminário, deverão requerer pela mesma via e no mesmo prazo; instruindo as suas petições nos termos dos artigos 10.º e 11.º do referido Decreto. Secretaria de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, e Direcção geral dos negócios ecclesiasticos, em 15 de Dezembro de 1859. O Conselheiro Director geral, Bartholomeu dos Martyres Dias e Sousa.
- DL 41 Pela Direcção geral de Instrucção Publica no Ministério do Reino se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 30 do corrente mez, perante os Reitores dos Lyceus Nacionaes de Coimbra, Lisboa, Porto e Ponta Delgada, as cadeiras de Grammatica Portugueza e Latina e de Latinidade (1.º e 2.º) do dito Lyceu de Ponta Delgada, com o ordenado de 350\$000 réis annuaes, pagos pelo Thesouro Publico. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde

⁶⁶ Nota dos autores. Esta data será rectificada no DL 52 "Rectificação. A Portaria da 2.ª Repartição, 1.ª Secção, da Direcção geral de Instrucção Publica, publicada no Diário n.º 40 com a data de 11 de Dezembro de 1859, deve ser com a de 11 de Outubro do mesmo anno."

provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do Regulamento respectivo, e do programma já publicado. Direcção geral de Instrucção Publica, 17 de Dezembro de 1859. O Conselheiro Director geral, José Maria de Abreu.

- DL 41 Pela Direcção geral de Instrucção Publica no Ministério do Reino se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 24 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos respectivos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Arouca, no districto de Aveiro; S. Luiz, no de Béja; Varge, no de Bragança; Espinhal e Soure, no de Coimbra; Mora e Vera Cruz, no de Evora; Casal de Cinza, Miuzella, Vide e Villar Torpim, no da Guarda; Porto de Moz, no de Leiria; Ribaldeira, no de Lisboa; Aldêa de Castello Cernando, no de Portalegre; e Aregos, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20 réis pela Camara municipal respectiva, tendo além disso as cadeiras de Casal de Cinza e Vide casa e mobilia pelas Juntas de Parochia, e a da Aldêa de Castello Cernando casa também pela Junta de Parochia. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fôrma do Regulamento respectivo, e do programma já publicado. Direcção geral de Instrucção Publica, 17 de Dezembro de 1859. O Conselheiro Director geral, José Maria de Abreu.
- DL 41 Tendo o Alferes graduado do Batalhão de Caçadores n.º 5, David Augusto de Carvalho Vianna, alumno da Eschola Polytechnica, perdido o anno em todas as cadeiras em que se matriculou no anno lectivo de 1857 a 1858, por faltas de frequência não justificadas, e por não poder ser admittido a exame final, em virtude da 1.ª disposição do artigo 16.º do Decreto de 2 de Dezembro de 1857: Manda Sua Magestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que, em conformidade do disposto no artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de serviço aquelle que decorreu desde 17 de Outubro de 1857 a 26 de Março de 1858, por ser este o tempo designado no supracitado artigo. Paço, em o 1.º de Dezembro de 1859. Duque da Terceira.
- DL 41 Tendo o Alferes graduado do Batalhão de Caçadores n.º 5, Emilio José Vidal Salgado, alumno da Eschola Polytechnica, perdido o anno em todas as cadeiras em que se matriculou no anno lectivo de 1857 a 1858, em consequência de reprovação, de faltas de frequência não justificadas, e de não poder ser admittido a exame final em virtude da 1.ª disposição do artigo 16.º do Decreto de 2 de Dezembro de 1857: Manda Sua Magestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que, em conformidade do disposto no artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de serviço aquelle que decorreu desde 20 de Novembro de 1857 a 9 de Julho de 1858, por ser este o tempo designado no supracitado artigo. Paço, em o 1.º de Dezembro de 1859. Duque da Terceira.
- DL 41 Tendo o Alferes graduado do Regimento de Infantaria n.º 1, Joaquim Herculano Rodrigues Galhardo, alumno da Eschola Polytechnica, perdido o anno por faltas não justificadas na 6.ª cadeira, por haver faltado sem causa justificada ao exame final de desenho, e por não poder ser admittido a exame final da 3.ª cadeira, em virtude da 1.ª disposição do artigo 16.º do Decreto de 2 de Dezembro de 1857, o que constitue a maioria das cadeiras em que se matriculou no anno lectivo de 1857 a 1858: Manda Sua Magestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que, em conformidade do

disposto no artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de serviço aquelle que decorreu desde 24 de Novembro de 1857 a 30 de Julho de 1858, por ser este o tempo designado no supracitado artigo. Paço, em 1.º de Dezembro de 1859. Duque da Terceira.

- DL 42 Não se tendo até hoje ordenado os novos Estatutos economicos por onde devia reger-se a Universidade de Coimbra; e achando-se por isso ainda em vigor, pela Carta Regia de 5 de Novembro de 1779, os antigos Estatutos, com as alterações subsequentemente introduzidas, sem maior nexa, nesta parte da legislação académica; e sendo por tanto de reconhecida necessidade dar nova fôrma e regularidade ao serviço economico e disciplinar desta importante corporação scientifica, e das repartições da sua dependencia: Ha Sua Magestade El-Rei por bem Ordenar que o Conselheiro Reitor da Universidade, ouvido o voto do Conselho geral de todas as faculdades académicas, que, para este fim, elegerá uma comissão de cinco de seus membros, consulte por este Ministério um projecto de Regulamento geral, que, satisfazendo cabalmente ás necessidades do serviço economico e disciplinar da mesma Universidade, possa também concorrer efficazmente para o aperfeiçoamento do ensino, e regularidade dos estudos e exercícios académicos. Paço das Necessidades, em 21 de Novembro de 1859. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DL 42 Rectificação. A Portaria da 2.ª Repartição, 1.ª Secção, da Direcção geral de Instrucção Publica, publicada no Diário n.º 40 com a data de 11 de Dezembro de 1859, deve ser com a de 11 de Outubro do mesmo anno.
- DL 43 Ill.º e Ex.º Sr. – Em resposta ao officio que V. Ex.ª dirigiu por este Ministério, com a data de 21 de Novembro ultimo, acompanhando os mappas de frequência mensal das escolas primarias do districto, colligidos em execução da circular do extincto Conselho Superior de Instrucção Publica de 28 de Outubro de 1858, tenho a honra de dizer a V. Ex.ª, que em quanto se não expedirem por esta Direcção geral novas ordens, que alterem, ou modifiquem, as que pelo dito extincto Conselho Superior foram transmitidas aos seus Delegados, devem estas ser cumpridas, e observadas pontualmente, e que por isso deve continuar a pratica de se exigirem mappas mensaes de frequência aos Professores primários, não só para se conhecer da sua effectividade e serviço, mas também para no fim do anno escolar se poderem cotejar os mappas annuaes por elles dados, com os que forem por V. Ex.ª mandados colligir, e remetter a esta Repartição. Deos guarde a V. Ex.ª. Direcção geral de Instrucção Publica, em 17 de Dezembro de 1859. Ill.º e Ex.º Sr. Governador civil do districto de Vianna. José Maria de Abreu.
- DL 44 Attendendo a que José de Sousa Almeida Couto, Bacharel formado na faculdade de Direito, fôra o unico oppositor que se mostrara habilitado com todos os documentos exigidos no concurso a que se procedeu para o provimento do logar que sa achava vago de Official diplomático do Real Archivo da Torre do Tombo, onde tem servido, com intelligencia e assiduidade, como Amanuense supranumerário, nomeado por Portaria de vinte e nove de Novembro de mil oitocentos cincoenta e cinco; Attendendo a que o mencionado Bacharel obtivera boas informações académicas, e a que tem exercido diversos cargos de Magistratura judicial, assim como a que se acha habilitado com Carta de perito em paleographia: Hei por bem Fazer-lhe mercê de o Nomear para o referido logar de Official diplomático do mesmo Real Archivo. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em sete de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e nove. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DL 44 **Real Collegio Militar.** De ordem do Ex.º Sr. Director são prevenidas as familias dos alumnos de que as ferias do Natal começam na tarde do dia 24 do corrente, e que em virtude das Portarias do Ministério da Guerra, de 4 de Março de 1857 e de 17 deste mez, não podem gosar as mesmas ferias, fóra do collegio, os alumnos cujos numeros são os

seguintes: 7 – 11 – 17 – 35 – 41 – 48 – 50 – 55 – 63 – 65 – 68 – 70 – 71 – 75 – 79 – 85 – 104 – 106 – 107 – 109 – 114 – 116 – 120 – 129 – 131 – 146 – 160 e 165. Real Collegio Militar na Luz, 20 de Dezembro de 1859. Augusto Theotónio de Magalhães, Secretario.

- DL 45 Sendo presente a Sua Magestade El-Rei o officio do Gommisario dos Estudos do districto de Vianna do Castello, datado de 5 do corrente mez, em que pede ser esclarecido sobre o modo de proceder quando haja muitos oppositores a uma cadeira de instrucção primaria, os quaes não possam ser examinados no mesmo dia, visto que pelo Decreto de 3 de Março, e circular do extincto Conselho Superior de Instrucção Publica, de 31 de Maio deste annò, se acha determinado que os pontos para as provas escriptas sejam necessariamente os mesmos para todos os candidatos a uma mesma cadeira; e Considerando Sua Magestade, que posto esteja decretado no Regulamento de 30 de Dezembro de 1850, artigo 10, que – em seguida aos exames vocaes se fazem os exames por escripto – não deve todavia interpretar-se esta disposição tão strictamente, que d'ahi resulte absurdo; Attendendo a que é de grande importância, para bem se avaliar a capacidade absoluta, e, ainda me lhor, a relativa,, dos differentes oppositores a uma mesma cadeira, obrigar-os todos a satisfazer a um dado quesito e problema, a fim de se cortarem os defeitos e abusos que motivaram as prescripções do citado Decreto de 3 de Março ultimo; Attendendo, não menos, a que para a instrucção secundaria está regulado que os exames de candidatura ao magistério se façam em dois dias, sendo no primeiro o exame oral, e no outro a prova escripta, regulamento este que póde ter applicação na hypothese de que tracta o officio alludido, do Commissario de Vianna, sem contravenção da Lei, e com manifesta vantagem do serviço dos exames para o professorado: Ha o Mesmo Augusto Senhor por bem Mandar Declarar, para conhecimento do Commissario dos estudos do districto de Vianna, e para que d'ora avante fique servindo de regra em casos analogos, que quando haja muitos oppositores a uma cadeira primaria, e não sendo possível fazerem todos o exame oral e por escripto no mesmo dia, se divida o exame por dois dias consecutivos, no primeiro dos quaes terá logar a exploração da capacidade litteraria de todos os candidatos, por meio de perguntas dos examinadores nas matérias do programma respectivo, e no segundo a resolução escripta do quesito e problema que sair em ponto tirado á sorte, e que ha de ser o mesmo para todos os concorrentes. Paço das Necessidades, em 17 de Dezembro de 1859. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DL 47 Tendo sido ultimamente creadas em diversos districtos cadeiras de instrucção primaria (1.º gráo) para ambos os sexos, com a clausula de se não abrir concurso para provimento dellas sem que os Governadores civis façam previamente verificar pelos Administradores dos concelhos respectivos, se a casa, mobília, ou utensílios offerecidos para essas eschololas satisfazem cabalmente ao fim para que são destinados; e convindo adoptar este expediente como regra geral em casos similhanles, visto que sem a effectividade das condições, com que forem creadas as cadeiras, desnecessário se torna o provel-as, para não serem em breve abandonadas, como a experiencia tem feito conhecer a respeito de algumas, em que se não tem realisado os offerecimentos: Manda Sua Magestade El-Rei, que pela Direcção geral de Instrucção Publica se expeçam as ordens necessárias para que, logo depois de apparecerem publicados no Diário de Lisboa os Decretos da criação de eschololas primarias, a favor das quaes as Camaras municipaes, Juntas de parochia, Confrarias, Irmandades, ou mesmo particulares, tenham feito algumas das alludidas offertas, os respectivos Governadores civis mandem aos seus Delegados, que, com a maior exacção e escrupulo, examinem, se a casa é central á povoação, de capacidade sufficiente para a concorrência provável dos alumnos, decente, e com as commodidades apropriadas ao fim, que se pertende; e se a mobilia, ou os utensílios são bastantes, e em eslado de poderem servir para os exercícos escholares; devendo elles Governadores civis remetter o resultado desse exame com informação sua pela mesma Direcção geral, para os effectos

subsequentes. Paço das Necessidades, em 22 de Dezembro de 1859. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

- DL 48 Achando-se estabelecidas provisoriamente as salas de estudo na Eschola Polytechnica de Lisboa, pela Portaria do Ministério da Guerra, de 12 de Novembro de 1857; e devendo continuar a observar-se, no actual anno lectivo, o preceito daquela Portaria, em quanto definitivamente se não provê a esta parte do serviço escolar: Há Sua Magestade El-Rei por bem, Conformando-Se com o parecer do Conselho geral de Instrucção Publica, Ordenar, que o Director da Eschola Polytechnica, ouvido o Conselho da mesma Eschola, proponha, por este Ministério, tres Officiaes militares, que, pelas suas habilitações scientificas, e mais condições, se achem nas circumstancias de ser commissionedos para desempenharem, no presente anno lectivo, o serviço de repetidores das salas de estudo da mesma Eschola, a fim de poderem entrar em exercício, logo depois das próximas ferias do Natal. Outrosim Determina Sua Magestade que o Conselho da Eschola Polytechnica consulte, por este Ministério, a maneira porque devem constituir-se definitivamente as salas de estudo, o seu regulamento, o pessoal dos repetidores que deve ser nomeado, e o seu vencimento, a fim de habilitar o Governo para tomar as devidas providencias nesta parte do serviço escolar. O que assim se participa pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino ao referido Director para sua intelligencia e execução. Paço das Necessidades, em 23 de Dezembro de 1859. António Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DL 48 Pela Direcção geral de Instrucção Publica no Ministério do Reino se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 29 do corrente mez, perante os Commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) da freguezia de Silva Escura, no districto de Aveiro; Almareleja e Saboia, no de Béja; extinto Couto de Freiriz, Espozende, e freguezia de Villar, no de Braga; e logar de Freixo, freguezia de Villarinho, no de Coimbra: cada uma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$ réis pela Camara municipal respectiva, tendo além disso as de Villar e Freixo casa e utensílios pelas Juntas de Parochia. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do Regulamento respectivo, e do programma já publicado. Direcção geral de Instrucção Publica, 24 de Dezembro de 1859. O Conselheiro Director geral, José Maria de Abreu.
- DL 49 **Eschola Polytechina**. Pela Direcção da Eschola Polytechina se annuncia que, em cumprimento das Portarias expedidas pelos Ministérios da Guerra e Reino em 12 de Novembro de 1857, e 23 de corrente Dezembro, fica aberto até o dia 6 de Janeiro proximo o concurso para a nomeação de tres Officiaes militares, habilitados com algum dos cursos preparatórios, e que devem servir de repetidores nas salas de estudo da mesma Eschola. Os indivíduos que se achem nas circumstancias e pretendam obter a referida commissão, são convidados a apresentar dentro do referido prazo os seus requerimentos, para em presença delles o Conselho escolar fazer a proposta dos tres Officiaes, que por mais hábeis e competentes devam ser preferidos.
- DL49 Casa-pia de Lisboa. A Administração da Casa-pia de Lisboa deseja collocar como aprendizes dos diversos officios em mestres particulares um certo numero de orfãos, que estão nas circumstancias de ter aquelle destino. Em certos casos dar-se-ha aos mestres uma gratificação, que se convencionará entre um máximo e um minimo que estão fixados. Também ha alguns orfãos nas circumstancias de serem collocados como caixeiros de lojas.

As pessoas que quizerem receber aprendizes ou caixeiros poderão dirigir-se nas terças e quintas feiras década semana, das nove horas ao meio dia, ao Director, que assigna este annuncio, para lhes indicar o que tem a fazer, e prestar-lhes as informações necessárias. Belem, 26 de Dezembro de 1859. O Director, Francisco de Paula Heitz.

- DL 50 Tendo o súbdito portuguez, Manoel Lourenço Baeta Neves, residente no império do Brasil, offerecido generosamente a quantia estabelecida pelo Decreto de 20 de Setembro de 1844 para os Professores de instrucção primaria, a fim de dotar uma cadeira desta disciplina, cuja creação solicita para o logar de Praças, no concelho de Pampilhosa, districto administrativo de Coimbra: Hei por bem Decretar a creação da referida cadeira no mencionado logar, devendo as inscripções da Junta do Credito Publico consignadas por aquelle benemerito súbdito portuguez, para pelo seu rendimento se effectuar o pagamento do respectivo ordenado sem deducção alguma, ser averbadas á mesma cadeira, para o seu rendimento ser entregue ao Professor que a possuir por legitimo titulo. O Ministro e Secretario de Estado dos Negócijs do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 21 de Dezembro de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DL 50 Pela Direcção geral de Instrucção Publica no Ministério do Reino se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiara em 4 do proximo Janeiro, perante os Commissarios dos estudos dos districtos respectivos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de S. Cosme, no districto de Braga; Podentes, no de Coimbra; a 1.ª de Povia de Varzim, no do Porto; a da cidade de Vianna do Castello, no do mesmo nome; e Beijoz e Rua, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo Thesouro Publico, e 20\$000 réis pela Camara municipal respectiva. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo Parocho, pela Camara municipal, e pelo Administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da Lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E fogo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fornica do Regulamento respectivo, e do programma já publicado. Direcção geral de Instrucção Publica, 28 de Dezembro de 1859. O Conselheiro Director geral, José Maria de Abreu.
- DL 51 Tendo em consideração o que Me representou o Director do Instituto Industrial de Lisboa: Hei por bem Approvar e Ordenar que seja executado o Regulamento provisório do mesmo Instituto, que faz parte do presente Decreto, e com elle baixa assignado pelo Ministro e Secretario de Estado das Obras Publicas, Commercio e Industria, ficando por este modo derogado o Decreto de um de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e tres, e Regulamento a elle annexo. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e cinco de Novembro de mil oitocentos cincoenta e nove. REI. Antonio de Serpa Pimentel.
- DL 51 **Regulamento provisório do Instituto Industrial.** TITULO I. Obrigações do Director, Professores, Mestres de Officinas, e mais empregados do Instituto. CAPITULO I. Do pessoal do ensino e administrações. Artigo 1.º O pessoal do ensino do Instituto Industrial compõe-se dos Professores e Mestres das officinas (artigo 14.º do Decreto de 30 de Dezembro de 1852). Art. 2.º O pessoal da administração e direcção do ensino é composto do Director Lente, e do conselho escholar (artigo 12.º do mesmo Decreto). Art. 3.º O conselho escholar compõe-se do Director e de todos os Professores do Instituto. CAPITULO II. Do Director. Art. 4.º O Director é o chefe do Instituto. No seu impedimento será substituído pelo Professor mais antigo. Compete ao Director: § 1.º Presidir ao conselho. § 2.º Superintender

no ensino, na administração e na policia do Instituto. § 3.º Corresponder-se com o Governo. § 4.º Fiscalisar todos os funcionarios do Instituto no cumprimento dos seus deveres. § 5.º Executar todas as ordens emanadas do Governo, e fazer cumprir todas as resoluções do Conselho. § 6.º Dar uma conta documentada ao Governo todos os mezes dos fundos recebidos e despendidos, e todos os semestres: 1.º Do movimento dos alumnos tanto nas aulas como nas officinas. 2.º Do aproveitamento destes assim no ensino theorico, como no pratico. 3.º Da producção e consumo das officinas. 4.º Da receita e despeza de todas as officinas. 5.º Do modo como cada um dos funcionarios e empregados do Instituto desempenham as suas obrigações. § 7.º Mandar matricular os individuos que o pertenderem estando habilitados segundo a Lei. § 8.º Assignar os bilhetes de entrada para todos os matriculados e visitantes. § 9.º Fazer ao Governo todas as requisições propostas pelo conselho consultando sobre cada uma destas requisições. § 10.º Ordenar, sob sua responsabilidade, a distribuição dos fundos que lhe forem entregues para o Laboratorio chimico, para as officinas, ou para outras quaesquer despezas do Instituto. § 11.º convocar extraordinariamente o conselho quando assim o julgar conveniente. § 12.º Tomar, no intervallo das sessões do Conselho da Eschola, todas as resoluções reclamadas pela urgência do serviço, dando depois conta ao conselho.

CAPITULO III. Do Conselho da Eschola. Art. 5.º O conselho da Eschola reunir-se-ha em sessão uma vez em cada mez, e em horas que não obstem ao ensino. Art. 6.º Ao conselho da Eschola incumbe: 1.º Fazer o regimento para as suas sessões. 2.º Propor ao conselho director do ensino os compêndios que nas aulas se devem adoptar. 3.º A discussão e approvação dos programmas. 4.º A organização e regulamento da bibliotheca industrial, que deve ser publica. 5.º Designar os dias em que cada Professor deve explicar as disciplinas da sua cadeira. 6.º Fazer o regulamento da Eschola, no qual se deve providenciar sobre: A duração das lições e dos cursos; Methodo de qualificar o merecimento dos alumnos; Methodo dos exames; Methodo de obter prova de frequência, segundo as regras prescriptas no artigo 47.º e seguintes; Methodo da votação e distribuição dos prémios ao Governo, a compra de machinas, ferramentas e modêlos necessários para montar e desenvolver o estabelecimento das officinas. Art. 8.º Regular a organização e conservação do museu da industria. Art. 9.º Organisar as tabellas dos preços para Ensaios e experiencias chemicas e metallurgicas; Desenhos originaes, cópias totaes e de detalhe; Traducções e receitas; Uso de machinas e instrumentos do Instituto. Art. 10.º Deliberar e decidir sobre os projectos de regulamentos para as officinas, que lhe forem propostos pelos respectivos Chefes. Estes regulamentos devem providenciar sobre a Ordem de trabalho; Policia; Contabilidade; Pessoal; Methodo de qualificar o aproveitamento dos alumnos práticos; Methodo dos exames; Methodo da votação e distribuição dos prémios; Methodo do ensino pratico; Numero dos alumnos que podem ser admittidos nas officinas; Provas de frequência. Art. 11.º Fazer o orçamento das officinas e museu da industria. Art. 12.º Approvar as contas mensaes apresentadas pelos Chefes das officinas. Art. 13.º Regular as habilitações para o provimento dos Mestres das officinas e o modo pratico de serem verificadas. Art. 14.º Examinar e approvar as contas que lhe forem dadas pelo Director do Instituto, pelos Professores e Secretario. Art. 15.º Formar a conta geral da despeza que todos os annos deve ser remettida ao Governo. Art. 16.º Formar o orçamento annual do Instituto. Art. 17.º Formar o orçamento de qualquer obra ou melhoramento necessário no Instituto. Art. 18.º O Conselho poderá ter, além das sessões ordinárias, as extraordinárias que o Director julgar convenientes. Art. 19.º O Secretario do Instituto será o Secretario do Conselho da Eschola, e terá voto consultivo.

CAPITULO IV. Do Professor de mechanica industrial. Art. 20.º O Professor de mechanica industrial é o engenheiro do Instituto. Art. 21.º Como Professor está sujeito ás obrigações que lhe forem impostas pelo Conselho no respectivo regulamento. Art. 22.º Como engenheiro do Instituto compete-lhe: 1.º A direcção geral das officinas de serralharia, fundição e annexas. 2.º A execução de todos os regulamentos e resoluções do Conselho relativamente ás suas officinas. 3.º A admissão e exclusão de

operários pagos, que forem reclamados pelo trabalho, dentro das verbas votadas para as suas officinas. 4.º Redigir os projectos das machinas encomendadas, e remetter os esboços cotados aos desenhadores das officinas para serem feitos os respectivos desenhos de detalhe e execução. 5.º Fixar os preços dos productos das officinas por modo que não prejudique a industria particular. 6.º Determinar a compra de todos os materiaes necessários dentro das verbas votadas. 7.º Dirigir os Mestres das officinas na execução dos trabalhos e methodo do ensino pratico. 8.º Propôr ao Conselho a applicação dos rendimentos das officinas, e compra de machinas e ferramentas. 9.º Relatar em cada sessão o movimento da fabrica e aperfeiçoamento do trabalho, o progresso dos alumnos, a exactidão e assiduidade dos Mestres das officinas. 10.º Apresentar mensalmente ao Conselho a conta da receita e despeza das officinas. 11.º Propôr ao Conselho o regulamento sobre que deve deliberar e decidir na fórma disposta no artigo 10.º. Art. 23.º O engenheiro do Instituto estará presente no estabelecimento o tempo necessário para o exercício das suas funcções. Art. 24.º O engenheiro do Instituto não pôde mandar fazer qualquer trabalho sem distribuir pelas diferentes officinas todos os desenhos necessários indicados no n.º 4 do artigo 22.º. Art. 25.º São subordinados ao engenheiro do Instituto os Mestres das officinas, que estão debaixo da sua direcção. CAPITULO V. Do Professor de chimica applicada ás artes. Art. 26.º O Professor de chimica applicada ás artes é o Director geral do Laboratorio chimico. Art. 27.º Como Professor fica sujeito aos deveres que no respectivo regulamento lhe forem impostos pelo Conselho. Art. 28.º Como Director do Laboratorio incumbelhe: 1.º Execução de todos os regulamentos e resoluções do Conselho. 2.º Dirigir o trabalho do Mestre do Laboratorio e ensino pratico dos alumnos. 3.º Determinar a compra de todos os materiaes necessários dentro das verbas votadas. 4.º Relatar em cada sessão o movimento do Laboratorio, aperfeiçoamento do trabalho, progresso dos alumnos, exactidão e assiduidade do Mestre do Laboratorio. 5.º Apresentar mensalmente ao referido Conselho a conta de receita e despeza do Laboratorio. 6.º Propôr ao Conselho o regulamento sobre que elle deve deliberar e decidir segundo o disposto no artigo 10.º. Art. 29.º O Director do Laboratorio estará no estabelecimento lodo o tempo necessário para o desempenho de suas funcções. CAPITULO VI. Do Professor de physica. Art. 30.º O Professor de physica é o Director do gabinete de physica. Art. 31.º Como Professor de physica está sujeito ás obrigações que lbeforem impostas no respectivo regulamento pelo Conselho. Art. 32.º Como Director do gabinete de physica incumbelhe: 1.º A execução de todos os regulamentos e resoluções do Conselho. 2.º Dirigir as experiencias e ensaios. 3.º Determinar a aquisição de instrumentos e modelos dentro das verbas votadas pelo Conselho. 4.º Propôr ao Conselho o regulamento sobre que deve deliberar e decidir. 5.º Dar contas mensalmente ao Conselho. CAPITULO VII. Dos Professores de desenho. Art. 33.º Ao Professor da 2.ª cadeira pertence o desenho de ornato e modelação, e no que diz respeito ao ensino, tanto theorico como pratico, cumprirá o que lhe fôr prescriplo nos respectivos regulamentos pelo Conselho. 1.º Dirige a officina de moldes na parte relativa a moldes de ornato e modelação. 2.º Cumpre-lhe velar pelo bom desempenho dos desenhos de ornato e modelação, executados, no Instituto. Art. 34.º Ao Professor da 3.ª e 5.ª cadeiras, unidas para o ensino, pertence ensinar elementos de geometria descriptiva, desenho de machinas e outras applicações industriaes. 1.º Dirige a officina de moldes em tudo que não fôr relativo a ornatos. 2.º Cumpre-lhe velar pelo bom desempenho dos desenhos de machinas, executados no Instituto. 3.º No que se refere ao ensino, cumprirá o que fôr determinado pelo Conselho nos respectivos regulamentos. CAPITULO VIII. Dos Professores. Art. 30.ª Os Professores teem obrigação de observar, no que diz respeito ao ensino, os programmas approvados pelo Conselho, e de cumprir todas as outras obrigações, que lhe forem impostas nos respectivos regulamentos. Art. 36.º Incumbelhes: 1.º Policia das aulas. 2.º Proposta de prémios e castigos. 3.º Informar o Conselho sobre o aproveitamento dos alumnos e efficacia do methodo de ensino, que tiver sido adoptado. 4.º Fazer as despezas nas

respectivas cadeiras dentro das verbas votadas pelo Conselho, dando disso contas mensalmente. Art. 37.º Todos os Professores deverão, nos dias de aula que lhes forem designados, ao entrar escrever o seu nome em um livro, que para esse fim haverá em poder do porteiro. § unico. O Professor que, por motivo justificado, não poder dar aula, deverá participal-o com a devida antecipação ao Director. Capitulo IX. Do Secretario bibliothecario. Art. 38.º Ao Secretario incumbe: 1.º Dirigir o expediente da Secretaria. 2.º Inscrever no livro respectivo as matriculas dos alumnos, e passar os bilhetes de entrada aos matriculados. 3.º Organisar as estatísticas da Eschola, que na fôrma do n.º 6 do artigo 4.º devem ser remetidas ao Governo. 4.º Fazer e remetter a cada Professor um caderno dos alumnos respectivos, com designação da classe em que se matricularam. 5.º Redigir as actas do Conselho. 6.º Formar, de accôrdo com o Director, um regulamento geral dos parciaes que forem approvados pelo Conselho. 7.º Passar todas as certidões de matriculas, de registro de presença, de faltas e cartas de exame, e as mais que forem devidamente auctorisadas. 8.º Lavrar os termos de exame. 9.º Assignar com o Director todos os titulos e diplomas passados pelo Instituto. 10.º Processar as folhas dos vencimentos dos Professores e mais empregados da Eschola. 11.º Fazer e submetter á approvação do Conselho o regulamento da Secretaria. 12.º Organisar e publicar as relações dos alumnos habilitados a exame. 13.º Dar contas mensalmente ao Conselho, da applicação dos dinheiros destinados para a Secretaria. Art. 39.º Como Bibliothecario incumbe-lhe: 1.º Organisação e policia da bibliolheca conforme o que lhe for ordenado pelo Conselho. 2.º Dar contas mensalmente dos fundos destinados para a bibliolheca. 3.º Fazer o cathologo dos livros existentes na bibliolheca, rectificando-o nas épochas marcadas pelo respectivo regulamento. CAPITULO X. Do Conservador. Art. 40.º Compete ao Conservador. 1.º Guarda e policia do museu da industria. 2.º Reparação dos modelos e instrumentos de precisão. 3.º A execução dos regulamentos e resoluções do Conselho na parle relativa ao museu. CAPITULO XI. Do Director da officina de instrumentos de precisão. Art. 41.º Ao Director da officina de instrumentos de precisão incumbe a direcção technica e a administração da mesma officina, e como tal dirige os trabalhos e o ensino pratico, segundos o disposto no respectivo regulamento. Art. 42.º Deverá propôr ao Conselho o regullamento sobre que elle deve deliberar e decidir. Art. 43.º Dará ao Conselho contas mensaes do movimento da officina que dirige. CAPITULO XII. Dos Mestres das officinas. Art. 44.º Os Mestres das officinas dirigem os trabalhos e o ensino pratico conforme o que lhes fôr ordenado. 1.º Incumbe-lhes a policiar das suas officinas. 2.º Devem todas as semanas informar os seus immediatos superiores sobre o aproveitamento do ensino. 3.º Propõem os prémios que devem ser distribuídos e os castigos que devem infligir-se. TITULO II. Disposições geraes. Art. 43.º A entrada nas aulas só é permittida aos alumnos matriculados, e ás pessoas a quem a concederem os regulamentos respectivos. Art. 46.º Os indivíduos que quizerem aproveitar-se do ensino industrial, estando nas condições do artigo 22.º do Decreto de 30 de Dezembro de 1832, devem matricular-se ou como alumnos voluntários, ou como ordinários, ou como ouvintes registados. Art. 47.º A cada um dos matriculados se passará um bilhete assignado pelo Director. Art. 48.º Os alumnos de qualquer classe na occasião de entrarem para as aulas mostrarão ao porteiro o seu bilhete de matricula. Art. 49.º Perderá o anno todo o alumno que commetter um numero de faltas igual á quarta parte do numero das lições. Art. 50.º Os aprendizes e alumnos internos que não justificarem a perda de anno em alguma das cadeiras do Instituto serão expulsos do collegio e das officinas. Art. 51.º Só podem ser admittidos a fazer exame os alumnos que não tiverem perdido o anno. Ministério das Obras Publicas, Commercio e Industria. 23 de Novembro de 1859. Antonio de Serpa Pimentel.

- DL 51 **Eschola Polytechina**. Pela Direcção da Eschola Polytechina se annuncia que, em cumprimento das Portarias expedidas pelos Ministérios da Guerra e Reino em 12 de Novembro de 1857, e 23 do corrente Dezembro, fica aberto até o dia 6 de Janeiro próximo o concurso para a nomeação de tres Officiaes militares, habilitados com algum dos cursos

preparatórios, e que devem servir de repetidores nas salas de estudo da mesma Eschola. Os indivíduos que se achem nas circumstancias e pertendam obter a referida commissão, são convidados a apresentar dentro do referido prazo os seus requerimentos, para em presença delles o Conselho escholar fazer a proposta dos tres Officiaes, que por mais hábeis e competentes devam ser preferidos.

- DL 53 Havendo-Me representado o Par do Reino José Maria Eugênio de Almeida, Provedor da Casa-pia de Lisboa, a urgente necessidade que há de melhorar e reconstruir o edificio da Casa-pia, estabelecido no extinto Convento dos Jeronymos em Belem, fundando essa representação em muitas razões, que mereceram a Minha especial solicitude; Considerando que o estabelecimento da Casapia, aonde estão asyados mil orphãos de ambos os sexos (nos quaes se comprehendem cerca de duzentos filhos de pessoas fallecidas da febre amarella) transferido á pressa em mil oitocentos trinta e tres do edificio do Desterro para o Convento de Belem, não pôde achar nelle as condições de construcção apropriadas ao fim daquella instituição; Considerando que não deve continuar o systema de se fazerem obras parciaes e isoladas, nas quaes se tem gasto desde aquella época até hoje para mais de cento e vinte contos de réis, sem que todavia tenham cessado os defeitos orgânicos da imprópria construcção daquelle edificio; Considerando que se deve adoptar um systema de reconstrucção completa e harmónica, que se irá executando segundo os recursos que houver, mas que tornará profícuas as despezas effeituadas, fará cessar a necessidade continua de reparações custosas, e dará no decurso de alguns annos um edificio vasto e adaptado ao fim para que é destinado; Considerando que sem a adopção desse systema não é possível darem-se naquella casa as condições essenciaes, que devem reger este grande asylo da orfandade nacional; Considerando que só assim se poderão estabelecer na Casa-pia, de um modo conveniente, os diversos ramos de serviço, que hoje ou não existem ou se acham de um modo muito inconveniente, como são os dormitorios espaçosos, e bem arejados, as officinas de trabalho e de aprendizagem, as officinas de serviço, os locais apropriados para os exercícios e recreios de que precisa a infancia, as enfermarias, as casas de banhos e as aulas; Considerando que da falta, ou da imperfeição destes meios tem resultado a impossibilidade de ministrar aos orphãos da Casa-pia, no gráo conveniente, a educação physica e moral que lhes dê uma constituição sadia e robusta, e que os affeioe aos hábitos de disciplina e de trabalho; Considerando, que é sobre tudo urgente fazer cessar as causas, que, apesar dos mais louváveis esforços, tem feito com que as doenças escrofulosas e ophthalmicas, grassem na Casa-pia de um modo lamentável; Considerando que não é possível distrair para as obras da reconstrucção da Casa-pia, que demandam avultadas despezas, parte alguma do fundo dotal daquella casa, que apresenta no orçamento do Estado um déficit de mais de dez contos de réis annuaes, para fazer face ás suas despezas ordinárias; Sendo preciso recorrer a diversos meios extraordinários para conseguir tão louvável fim; E comprazendo-Me em que o primeiro delles seja invocar o patriotismo e a caridade dos Meus súbditos residentes no império do Brasil, que longe da patria, mas occupados sempre do pensamento della, tem por tantas vezes mostrado quanto a amam, e tomado por timbre especial concorrer com os seus generosos donativos para todos os grandes actos de caridade publica: Hei por bem Decretar o seguinte: Artigo 1.º É creada na còrte do Rio de Janeiro uma Commissão denominada = *Commissão dos donativos para as obras da Casa-pia de Lisboa* – com o fim de promover e receber donativos para aquelle caridoso effeito. Art. 2.º Esta Commissão será composta do Visconde de Condixa, que a presidirá; Visconde da Estrella, Antonio José Alves Souto, Bernardo Ribeiro de Carvalho, Antonio Joaquim Dias Braga, Francisco Antonio de Carvalho Ribeiro, Francisco Augusto Mendes Monteiro, Manoel Pinto Torres Neves, e Luiz Augusto Ferreira de Almeida, os quaes elegerão de entre si Thesoureiro e Secretario. Art. 3.º A Commissão creada no Rio de Janeiro poderá nomear para o mesmo fim Commissões filiaes ou agencias nas diversas localidades do império do Brasil. Art. 4.º As relações dos donativos serão successivamente publicadas assim em uma folha do Rio de

Janeiro, que a Comissão escolher, como no Diário de Lisboa. Art. 5.º O producto dos donativos obtidos por effeito deste Decreto será exclusivamente applicado ás obras da reconstrucção do edificio da Casa-pia de Lisboa. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e seis de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e nove. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.⁶⁷

- DL 53 Para os effeitos de que tracta o artigo 2.º da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este Ministério, José de Almeida, na qualidade de unico e universal herdeiro de seu finado filho, Cândido José de Almeida, o pagamento do que a este se ficara devendo como professor, que foi, de ensino prim[mário] em Penço, concelho de Sernancelhe, no districto de Vizeu.
- DL53 Igual annuncio⁶⁸ se faz a respeito de Manoel de Anciães Loureiro, que, na qualidade de único e universal herdeiro de seu fallecido filho, o padre Antonio Joaquim de Anciães Loureiro, pede o pagamento do que a este se ficara devendo como professor, que fôra, de ensino primário em Rua, concelho Sernancelhe, do sobredito districto de Vizeu.

Parte não Official

- DG 153 **Collegio Artistico Commercial**. Senhores. É a sexta vez que vos dignais de assistir á distribuição dos prémios conferidos aos alumnos do Collegio Artistico Commercial. Antes de passar a este acto, é do dever da Direcção dizer-vos quaes os esforços que tem empregado para corresponder á confiança publica, e para aperfeiçoar este instituto de instrucção e educação. A Direcção recommendou instantemente a todos os seus empregados, que fossem notando as disposições do regulamento, que offerciam na pratica alguma difficuldade, e apontando as alteraçoes e substituições que julgassem convenientes; e em consequência, ouvindo o Conselho litterario, procedeu á revisão do regulamento, e póde affirmar-vos que este é hoje escrupulosamente executado. Do cumprimento das disposições regulamentares, e do zelo dos Srs. Professores, resulta o aproveitamento da maioria dos alumnos, aproveitamento que, como vereis, ouvindo lêr a lista dos exames, não é inferior ao dos annos lectivos anteriores; não obstante a pouca rectidão e imparcialidade que presidiu a muitos dos exames feitos no Lyceu Nacional de Lisboa. É para este ponto importantíssimo que a Direcção chama desde já a attenção dos poderes do Estado. Se não é possível proceder de prompto a reforma da instrucção publica, por ser uma matéria que pede longa meditação, é facil e é urgentíssimo acudir desde já com remedio efficaz a um abuso, que traz funestissimas consequências. É necessário que os que vão sujeitar-se a exames nos estabelecimentos públicos tenham a certeza de que hão de ser julgados unicamente pelo seu merecimento, sem consideração aos mestres com quem aprenderam, nem á posição e circumstancias das familias. E este remedio é tanto mais facil, quanto a maioria da respeitável corporação do Lyceu é estranha a estes abusos, e acceitará com satisfação qualquer providencia, que a livre do desaire e vexame que collectivamente partilha pela culpa de raríssimos de seus membros. Um outro obstáculo ao processo litterario dos alumnos é a confusão e instabilidade que se nota nos estabelecimentos públicos, no que diz respeito a compêndios. Nos diversos estabelecimentos públicos a mesma disciplina é ensinada por diversos compêndios; e até no mesmo estabelecimento, e na mesma matéria, o compendio varia segundo a opinião do Professor. Ora é claro que os estabelecimentos particulares, que tem de sujeitar os seus alumnos a exames nos públicos, devem seguir, quanto possível, os compêndios nestes

⁶⁷ Nota dos autores. Seguem-se outros 5 documentos relatando aquisições de terrenos e casas tendo em vista o enumerado no acima transcrito documento.

⁶⁸ Para os effeitos de que tracta o artigo 2.º da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este Ministério

adoptados; pois que as mesmas perguntas feitas por diverso modo podem embaraçar uma criança, que, pouco acostumada a differençar o intrinseco do accessorio. se deixa quasi sempre arrastar pelas fôrmas. É também este um mal a que a Direcção deseja se dê prompto remedio. Ensine-se embora nos estabelecimentos publicos por compêndios ao gosto dos Professores, mas conheça-se que os exames não devem ser redes que se armem aos incautos que lá vão, confiados em um compendio auctorizado e bem recebido no publico. Na parte de instrucção primaria elementar, em que a Direcção se viu desassombrada destes obstáculos, o aproveitamento é o mais satisfactorio possível, devido ao zelo e pericia do Sr. Professor respectivo; e sobretudo á efficacia do methodo portuguez: desse methodo que facilitou o ensino tornando-o racional e ameno; desse methodo que resolveu o grande problema do ensino primário – ensinar a muitos em pouco tempo, bem e com agrado—; desse methodo que tornou a escola um paraíso, substituindo os choros pelos risos e cantos; e que, finalmente, foi a carta d’alforria da puerícia. Neguem-lhe embora muitos estes excellentes predicados, calumniem-no e escarneçam-no outros; o methodo portuguez tem já conquistado o futuro: o presente é mesquinho e acanhado, o futuro é grande e bello como a intelligencia, como a alma do auctor de tal invento! Mas no presente tambem o amigo da humanidade tem o seu galardão: as crianças amam-no como seu libertador; e que vale o amor refalsado e egoista dos homens, a par do amor sincero, cândido e puro da infancia?! Na parte da educação continuámos a seguir o nosso invariável systema de persuasão e de brandura, despertando nos alumnos o brio, e o pundonor: o rigor só cria hypocritas; a persuasão e a brandura callam na alma, e fazem homens francos e sinceros. Procurámos inculcar nos alumnos a humildade, o respeito e obediência a par dos sentimentos da própria dignidade; é assim que se criam homens Moraes e cidadãos livres, capazes de conhecer seus deveres, e pugnar por seus direitos. Uma constante vigilância para evitar as occasiões de delinquir, conseguindo assim castigar o menos possível, tem sido o constante empenho da Direcção; e quando o castigo é indispensável, applica-o sempre com a possível brandura, convencendo previamente o culpado da sua culpa, e da justiça do castigo. A Direcção tem de cumprir perante vós um dever de justiça e de reconhecimento; qual o de agradecer aos Srs. Professores o zelo que empregaram para o adiantamento dos alumnos; aos demais Srs. Empregados a maneira porque se houveram no que diz respeito á policia e administração do estabelecimento; e finalmente aos alumnos o seu bom comportamento e applicação, recompensando assim com largueza os esforços e sacrificios, que a Direcção emprega para se desempenhar do tremendo encargo que se impoz. Tendes ouvido, senhores, a exposição franca e sincera da vida deste estabelecimento ha um anno a esta parte, tanto pelo lado litterario como pelo da educação. Agora espera a Direcção, que, correspondendo á franqueza com franqueza, visiteis este estabelecimento, não só hoje, mas em outro qualquer dia; que noteis o que achardes de máo, e lhes aponteis o remedio. A Direcção não tem a vaidade de suppôr que a sua obra está isenta de defeitos; mas o que vos póde affiançar, com a mão na consciência, é que se não poupa, nem poupará a esforços para realizar o pensamento que presidiu á fundação deste collegio: aperfeiçoar a instrucção e educação, é leval-as pela modicidade dos preços ás classes menos abastadas. A Direcção, senhores, em seu nome, em nome da fundadora deste estabelecimento, em nome dos alumnos, muito do coração vos agradece a honrá que lhes fazeis em assistir a esta Sessão, pois que assim galardoadis e mérito dos alumnos, e os incitais a não affrouxarem na sua carreira litteraria. E como amais tão deveras a instrucção do povo, não póde deixar de alegrar-se comvosco, por ver que as trevas da ignorância, tão densas e cerradas até agora, vão fugindo ante a aurora da instrucção, que vem despontando apenas, mas que, temol-o por de fé, se tornará em breve sol esplendido, derramando torrentes de luz e de felicidade por todo este nosso Portugal. Já hoje felizmente se cuida na instrucção do povo, já hoje se acredita (não todos) que a questão da instrucção é a questão maxirna, mesmo considerada á luz da política. Sem instrucção não ha moralidade, não ha religião, não ha liberdade; sem instrucção a

moralidade troca-se em embrutecimento; a religião em fanatismo; e a liberdade em anarchia ou despotismo. Do convencimento destas verdades, que teem callado no animo de quem pensa e sente, resulta esse fervor, que se vai desenvolvendo, em crear escolas para a infância, e com preferencia para o sexo feminino. Esta preferencia é o resultado da convicção profunda, de que a mulher e o motor de todas as paixões nobres e generosas; ornais poderoso elemento de civilização e de moralidade. Commemorando e festejando estes louváveis esforços para propagar a instrucción, não póde a Direcção deixar de vos fallar com enthusiasmo da Associação Promotora da Educação Popular, que há tres annos nasceu neste collegio, que aqui foi amparada em quanto fraca; dessa tenra planta, da vida da qual muitos duvidaram, mas que hoje é arvore frondosa, e está dando saborosos fructos: tres boas escolas estão já abertas em Lisboa, sendo duas para o sexo feminino e uma para o masculino; mais duas se vão abrir dentro em pouco também para o sexo feminino. Para vos provar (se fosse necessário) quanto a Associação Promotora da Educação Popular é esperançosa e rica de bons futuros, bastaria dizer-vos, que uma das maiores intelligencias, um dos mais nobres corações da nossa terra – o Ex.^{mo} Sr. José Maria do Casal Ribeiro, como interprete das generosas intenções de sua virtuosa e sempre chorada mãe, fez a esta Associação o valiosíssimo donativo de dez contos de réis em inscrições, para fundar e manter uma escola para o sexo feminino. É assim que o Sr. Casal Ribeiro mostra que sabe o que vale a Associação Promotora da Educação Popular; é assim que o Sr. Casal Ribeiro dá um grande exemplo aos homens de fortuna e coração. É para esta instituição de verdadeira caridade, para esta grande obreira do futuro, para esta instituição que prepara uma sociedade melhor, e mais feliz do que a actual, que a Direcção pede as vossas adhesões. Inscrevei-vos todos na Associação Promotora da Educação Popular; pedi a vossos amigos que se inscrevam; e dentro em pouco todo Portugal colherá fructo de arvore tão bella; dentro em pouco cada povoação terá a sua escola; mas escola productiva e amena; escola de amor e alegria; e não escola esteril, de tormentos e de lagrimas! E mais tarde cada familia será ella mesma uma escola, e a mãe a mestra! Que futuro para a moralidade publica! Aos alumnos deste collegio pede a Direcção, que pesem e avaliem bem a felicidade que desfructam, recebendo a instrucción, e a comparem com essa desherdação moral, a que estão condemnadas tantas crianças, para que um dia, entrando na sociedade, senhores das suas accões, estendam mão valedora aos pobresinhos, que padecem fome do pão do espirito! A causa da instrucción popular é a causa deste estabelecimento; quem ama e protege a instrucción do povo é amigo e protector deste collegio. Por estas razões resolveu o Conselho Litterario, por unanimidade, que o retrato do Sr. Casal Ribeiro fosse collocado na sala das sessões do mesmo Conselho, a par dos de outros cavalheiros, que tem prestado relevantes serviços ao collegio. Os prémios, a cuja distribuição se vai proceder, foram concedidos pelo Conselho Litterario, em vista das qualificações obtidas nos exames feitos nos estabelecimentos públicos, não conferindo prémio senão aos alumnos que obtiveram approvação plena, embora muitos dos que a não puderam obter tivessem um grande aproveitamento litterario, comprovado pelas notas de boas lições durante todo o anno lectivo. O Conselho não podia fazer outra cousa; tinha de sujeitar-se ao veredictum do jury que havia escolhido. Destes alumnos de reconhecido mérito litterario, mas que por acanhamento, ou pelas circumstancias desagradaveis, que a Direcção já vos expoz, não puderam obter approvação plena, e mesmo alguns foram reprovados, entendeu a Direcção, de accordo com o Conselho, fazer honrosa menção neste relatorio; e bem assim daquelles que se distinguiram pelo seu exemplar comportamento. Estes alumnos são: Os Srs. José Isidoro da Silva – Ernesto Augusto dos Santos – Eduardo Augusto Quintella Emaús Gonçalves – Elias Ignacio dos Santos Marinho – Bernardo Lindolfo de Mendonça – Rozendo Avelino Rodrigues – Manoel Carlos Maria Labate – João José Ponce Ortiz – Bernardo José de Oliveira – João Anselmo Rodrigues Folha – Adolpho Arthur do Nascimento Wadingthon – Firmino Augusto da Costa Seixas – Antonio Maria do Carmo Alvares – Joaquim Machado da Cunha Cavalcante

Antonio Alemão de Mendonça Cisneiros e Faria – Francisco Matheus Palma júnior – e João Pereira da Trindade Júnior. Sirva-lhes isto de estímulo para não affrouxarem no seu amor ao estudo, e para provar-lhes que o verdadeiro mérito acha sempre, cedo ou tarde, quem lhe faça justiça. A Direcção termina esta sua despertenciosa exposição por dizer-vos, Srs., que no próximo futuro anno, se vos dignardes fazer-lhe a honra de assistir a este mesmo acto, terá de se congratular comvosco por vêr já satisfeita esta urgentíssima necessidade – a reforma da instrucción, e principalmente a da instrucción primaria. O actual Governo ha de pôr hombros a este grande commettimento, que será a sua corôa de gloria, e o tornará digno da gratidão do paiz. Passamos á distribuição dos prémios. *Alumnos condecorados com a medalha de prata.* Os Srs. Annibal Augusto da Silveira Machado; Antonio Duarte da Silva; João Ribeiro Franco; Constantino Magno Loureiro; Vicente Martyr Lima; Francisco Ferreira Roquete; Manoel Gomes da Silva; Joaquim Augusto Genest Mayer. Alumnos condecorados com prémios de 2.^a classe. Os Srs. José Joaquim da Silva; João Anselmo Ferreira; João Antonio Leite Júnior; José Maria de Campos Soares; José Antonio Gomes; Antonio Ignacio Ferreira. N. B. Estes dois últimos foram premiados pelos progressos que fizeram em Caligraphia. Alumnos que fizeram exame d’Instrucção Primaria Elementar no Estabelecimento. Os Srs. Bernardo Lindolfo de Mendonça; Antonio Peregrino de Mendonça; Manoel de Oliveira Alves; João Baptista Mello Pires; José Maria de Campos Soares; Rozendo Avelino Rodrigues; Antonio Ignacio Ferreira; Antonio Duarte Silva; José Gonçalves; Joaquim do Nascimento da Silva; Joaquim Maria dos Santos; Adelino Vaz Martins; João Maria Estevão Pinto; Domingos Joaquim da Silva; Henrique do Carmo; Cândido Jayme da Costa Seixas; Antonio Ferreira Roquete; João Martins de Carvalho Júnior; Francisco Gomes de Avellar Júnior; Valentim José Midóes; Carlos Caetano de Salles Almeida; Henrique Cezar Gomes da Costa. NO LYCEO NACIONAL DE LISBOA. Em Instrucção Primaria Complementar. Os Srs. João Pedro Soares; Vicente Martyr Lima; Joaquim Nunes da Silva Matta; José Izidro da Silva; Ernesto Augusto dos Santos; Eduardo Augusto Quintella Emaús Gonçalves; Francisco de Sousa Maldonado; João Ribeiro Franco; Constantino Magno Loureiro; José Maria Lobo d’Avila; João Anselmo Ferreira; José Paes dos Santos Graça; Ernesto Raphael Osti; Antonio Duarte Silva; Francisco Antonio Augusto d’Almeida; Antonio Roque da Silveira; Elias Ignacio dos Santos Marinho; Antonio Peregrino de Mendonça; Rozendo Avelino Rodrigues; José Maria de Campos Soares; Guilherme José Ferreira; João Augusto Avelino de Mendonça. Na lingua Franceza. Os Srs. Manoel Gomes da Silva; Francisco Ferreira Roquete; João Ribeiro Franco; Constantino Magno Loureiro; João Pedro Soares; João Antonio Leite Júnior; Manoel Carlos Maria Labate; Ernesto Adolfo Rollim; Paulo Antonio Henriques de Sousa. Em Latim. Os Srs. João Antonio Leite Júnior; Francisco Ferreira Roquete; José Joaquim da Silva; Annibal Augusto da Silveira Machado; João José Pence Ortiz; Thomás de Aquino Alves Júnior; Joaquim Machado da Cunha Cavalcante. Em Latinidade. O Sr. Bernardo José de Oliveira. Em Geographia. Os Srs. Manoel Gomes da Silva; Francisco Ferreira Roquete. NA ESCHOLA POLYTECHNICA. Na lingua Portugueza. Os Srs. Thomás d’Aquino Alves Júnior; Bernardo José de Oliveira. Em Francez. Os Srs. Thomás d’Aquino Alves Júnior; Joaquim Augusto Genest Mayer; Bernardo José de Oliveira. Em Geographia. O Sr. Joaquim Augusto Genest Mayer. Collegio Artistico-Commercial, 3 de Abril de 1859. O Director, Manoel José Mendes.

- DG 211 **Comunicado.** Os abaixo assignados, Professores de ensino primário no districto de Castello Branco, que formaram a primeira turma do primeiro dos três grupos, em que foram divididos os concelhos para as prelecções do systema métrico decimal, terminados os seus trabalhos com os exames que hontem e hoje tiveram logar no edificio do lyceu desta cidade, não devem retirar-se sem cumprir um dever tão sagrado como satisfatório para todos os signatários. Lecionados pelo Ill.^{mo} Sr. Manoel Ferreira da Cunha Pereira, Inspector de pesos e medidas do districto, Tenente de Cavallaria 8, com o curso do Estado-maior do Exercito, encontraram neste Sr. não só affabilidade própria do seu caracter bondoso, que pôde dizer-se herdado de seus progenitores, senão também a paciência mais

exemplar para repetir, sempre com a melhor vontade, quaesquer explicações para a devida intelligencia dos problemas. Sendo só vinte os dias uteis destinados para as prelecções não poderiam seguramente ser tão aproveitados como foram pelos concorrentes, senão fosse a summa diligencia, e até dedicação, com que o digno Inspector se entrega ao desempenho de suas funcções no ponto alludido; diligencia e dedicação que poderão ser igualadas, mas não excedidas. Receba, pois, o nosso querido Inspector um saudoso adeos de todos nós, assim como a expressão da justa gratidão que lhe devemos, e do eterno agradecimento que lhe tributamos pelo benigno, affavel e distincto tractamento, que tivemos a fortuna de encontrar em S. S.^a. Castello Branco, 20 de Agosto de 1859. O Professor de ensino mutuo de Castello Branco, Padre João Dias Antunes; o Professor, Ajudante de ensino mutuo, Padre Joaquim dos Reis Garcia; João Rodrigues Ribeiro (em Castello Branco); o Professor do Fratel, João Marques da Silva Faia; o Professor de Alpedrinha, Antonio Francisco de Campos; o Professor de Bemquerenças, Padre João Antonio de Oliveira; o Professor da Lordoza, Fabião José da Costa; o Professor da Soalheira, Manoel Ribeiro da Rosa; o Professor de Castello Novo, Joaquim Henriques [sic.] da Rocha; o Professor do Salgueiro, Padre Joaquim Guilhermino dos Santos Caio; o Professor de Tinalhas, Francisco Duarte Ramos; o Professor dos Cebolais, Padre João Duarte de Oliveira; o Professor de Valle de Prazeres, José Alexandre Rocha; o Professor da villa de S. Vicente da Beira, Manoel Marques Leite; o Professor de Malpica, Manoel Pires Gonçalves.

O Diário do Governo (DG) altera o seu nome para Diário de Lisboa (DL)

- DL 42 A Administração do Asylo da Mendicidade não tendo nem podendo ter outro meio de manifestar ao distincto professor Mr. Herrmann os sentimentos de gratidão de que está possuída, pela maneira generosa e verdadeiramente bizarra, com que o dito professor voltou a esta cidade, transtornando a direcção da sua viagem só com o fim de dar uma sessão, da arte que tão admiravelmente professa, em beneficio deste pio estabelecimento; dá aqui um publico testemunho do seu reconhecimento, e em nome de setecentos desvalidos certifica a Mr. Herrmann que o seu nome ficará inscripto nos registros deste Asylo da Mendicidade como o de um dos seus melhores e mais bem lembrados bemfeitores. A mesma Administração agradece também ao illustrado publico desta capital o haver concorrido em numero tão avultado ao beneficio alludido, o que é mais uma prova de que, quando os pobres appellam para a caridade publica, encontram sempre corações que respondem ao seu chamado. Lisboa, 16 de Dezembro de 1859.
- DL 50 Noticias Insulanas. Archipelago dos Açores. Angra do Heroismo. Lê-se no *Insulano* de 24 do passado: «O ex.^{mo} sr. bispo desta diocese, e o ex.^{mo} sr. governador civil, foram, na manhã do dia 12 do corrente, ao exame do edificio do extincto convento de S. Francisco, para se proceder á competente escolha do local para o desejado estabelecimento do seminário ecclesiastico da diocese. De certo que em parte alguma do bispado existe um edificio como aquelle, que tenha a devida capacidade para este fim. Feita a necessária separação do lyceu da casa destinada para o seminário, fica ahi um edificio vasto para as accomodações do mesmo. Uma unica falta parece existir, é de um campo que servia de recreio aos seminaristas, mas isso será de algum modo providenciado pelos esforços e boa vontade, que nesta instituição mostra o prelado, e a auctoridade administrativa.»
- DL 51 Noticias do Interior. Coimbra. Sob o titulo – Claustro da Universidade – le-se o seguinte no *Conimbricense*: «Reuniu-se hontem (22) o Conselho geral das faculdades académicas, para ouvir ler a Portaria do Ministério do Reino, que publicámos em o numero passado do *Conimbricense*, e na qual se manda que a Universidade nomeie dentre os seus membros uma commissão, com o fim de organizar os Estatutos economicos e disciplinares daquella corporação. O Claustro foi de voto que cada uma das faculdades académicas escolhesse um membro para as representar na commissão, que deveria depois apresentar os seus trabalhos á assembléa. Temos pois encetado um grande progresso na instrucção publica. Á

comissão cumpre agora apromptar com presteza os seus trabalhos, e a Universidade entrará francamente no caminho das reformas para o aperfeiçoamento do ensino, preencherá uma lacuna que ha muito se fazia sentir na sua administração, e deverá ao Governo actual a solícitude com que elle olha pelo seu engrandecimento e prosperidade. Confiamos plenamente que a comissão se desempenhará com toda a dignidade da missão de que foi incómbida, e que reunindo n'um corpo de doutrina tudo o que ahi jaz disperso pelos differentes Regulamentos, e introduzindo de novo o que julgar conveniente, organizará um trabalho digno de si, e da respeitável corporação que representa. Leu-se também uma carta do lente da faculdade de philosophia, actualmente em comissão de estudos fôra do reino, o Sr. Mathias de Carvalho de Vasconcellos, participando que a Academia das Sciencias de Paris resolvera mandar d'aqui em diante regularmente á Universidade as diversas publicações dos seus membros, a contar do 1.º de Janeiro de 1859, e além disto os trabalhos antigos de que podesse dispôr, segundo comportasse o estado do seu archivo. A Universidade resolveu agradecer ao Sr. Mathias de Carvalho as diligencias que empregou para se obter este resultado, consignando-se na acta um testemunho do apreço em que tem esta offerta do primeiro corpo scientifico da Europa, a consideração que lhe merece, e as expressões lisonjeiras que em sessão publica da Academia o Presidente dirigiu á nossa Universidade em nome daquelle respeitável corpo. Muito folgamos que lá fôra se faça justiça á nossa primeira corporação scientifica.»

Necrologia

- DG 78 O homem não vai todo á sepultura. A mais nobre parte delle fica vivendo, e vivirá sempre na saudade, e na consideração dos outros. O homem revestido dos attributos, que inspiram estes sentimentos, tem uma recompensa, que dobra de alguma maneira a sua existencia. Manoel Thomaz de Sousa Azevedo, filho primogénito dos Viscondes d'Algés, Juiz de Direito, servindo de Ajudante do Procurador Regio da Relação de Lisboa, descança no cemiterio dos Prazeres, mas a lembrança de suas depuradas qualidades nunca se apagará da memoria dos que o conheceram. Era Sousa Azevedo um moço – inveja dos moços e dos velhos. Sufficientemente provido de bens da fortuna, nobre, gentil, e de espirito elevado e perspicaz, tinha diante de si um porvir das rmais lisonjeiras esperanças. Premiado em todos os annos da Faculdade de Direito na Universidade de Coimbra, que cursára com a maior distincção desde 1843 a 1848, em que se formou – chamado no mesmo anno ao exercicio do Ministerio Publico da capital, e na qualidade de Delegado da 5.ª e 6.ª varas, mostrou desde logo que comprehendia o que devia á sociedade, e que sabia corresponder plenamente a seus deveres. Qualificado um dos primeiros entre os Magistrados distinctos, e por esta razão nomeado, em 1854, Ajudante do Procurador Regio ante a Relação de Lisboa, Juiz de Direito de Villa Franca de Nira em 1856, e novamente Ajudante do Procurador Regio naquelle anno, cargo em que se achava, Sousa Azevedo nunca desmereceu da acceitação geral, pela compostura de seus costumes – pela delicadeza de suas maneiras – e pela esclarecida intelligencia e illustrada dedicação com que desempenhou suas laboriosas obrigações. A par da sciencia, e do amor da justiça, Sousa Azevedo reunia outras qualidades essencialíssimas nos Magistrados – a firmeza, a austeridade, e a probidade. Não nos cega a amizade. Em Sousa Azevedo antevia-se um cidadão prestante, e de mérito transcendente, que um dia havia de ennobrecer a terra, que o vio nascer. Encarregado de visitar as principaes prisões estrangeiras, e de estudar os systemas penitenciarios, Sousa Azevedo, correndo a maior parle dos reinos da Europa – assistindo a diversos congressos scientificos – colligiu dados preciosos para a regeneração das nossas cadêas – para a reforma do processo criminal – e para o melhoramento das Leis penaes, que se encontram nos relatórios, que confeccionou, especialmente no do anno passado, cuja impressão está a concluir-se. Estes trabalhos seriam uma herança preciosa, que qualquer, no ultimo quartel da vida, amadurecido pela experiencia, e pelo estudo,

ambicionaria legar a seus filhos; mas que Sousa Azevedo coordenou na idade de trinta e trinta e dois annos, em que a morte o arrebatou a seus pais, á patria, e aos amigos. Tantos serviços prestados com a melhor vontade e desinteresse, porque nunca recebeu por elles retribuição de qualidade alguma, a não ser uma Portaria de elogio, assignada pelo Ministro da Repartição competente, é um legado deixado aos seus collegas. Ante o tumulto não se adula. O que de Sousa Azevedo se dizia, o que se pensava de seu futuro, era a linguagem da verdade. As manifestações de sentimento, pela perda irreparável que o Paiz acaba de soffrer, manifestaram-se junto do tumulto, pelo numeroso concurso das pessoas mais qualificadas, tanto nacionaes, como estrangeiras. El-Rei o Senhor DOM PEDRO QUINTO mandou saber por differentes vezes do illustre enfermo, e El-Rei o Senhor DOM FERNANDO dirigiu ao pai do finado uma sentida carta. Possa esta homenagem, prestada ao carácter, e demais qualidades, que tanto ennobreciam o joven e distincto Magistrado, servir de lenitivo a seus pais, e a seus amigos. Altos juizos de Deos! Ha sete mezes Sousa Azevedo levava ao cemitério dos Prazeres um anjinho, de seis annos de idade, filha única de um dos seus maiores amigos, e sua querida afilhada, flôr delicada e mimosa, que o sol do verão murchou! Hoje... o corpo de Sousa Azevedo repousa junto ao do anjinho, e as almas de ambos pedem a Deos por nós todos. Lisboa, 29 de Março de 1839.

Avisos

- DG 131 **Sociedade das Casas de Asylo da Infancia Desvalida de Lisboa.** Ás pessoas que pertenderem ser providas n'um logar de Ajudanta deverão dirigir requerimento documentado e declaração da morada ao escriptorio da Sociedade, na rua dos Calafates, n.º 65, até 15 do corrente mez. São documentos indispensáveis: certidão de baptismo, attestados, do Parocho ou Regedor, de bons costumes, e de que não padecem moléstia contagiosa. Designar-se-ha hora e local para o concurso, no qual se avaliarão os conhecimentos das concorrentes em leitura, escripta, quatro operações, methodo de leitura pelo systema do Sr. Doutor Castilho, e em costura. Concede-se ás concorrentes, que o reclamarem, frequentar os Asylos, para adquirir os conhecimentos da administração delles, e para praticar naquelle methodo de leitura. O ordenado é de 9\$000 réis mensaes. (DG 133, 134, 135, 138)
- DG 175 **Associação Promotora da Educação Popular.** Sexta-feira 29, pelas dez horas da manhã, na Igreja parochial de Santa Isabel, hão de as alumnas da 1.ª escola desta Associação assistir á Missa que se ha de dizer por alma de Sua Magestade a Rainha D. Estephania. Além dos corpos gerentes da Associação que devem assistir a este acto, são também convidados os srs. socios e sócias que a elle quizerem concorrer. Lisboa, 27 de Julho de 1859. O 1.º Secretario, A. da Silva Tullio.
- DG 193 **Associação Promotora da Educação Popular.** Os alumnos da 2.ª escola desta Associação, provisoriamente estabelecida no Collegio Artístico Commercial, por offerta do seu digno director, o Sr. Manoel José Mendes, hão de assistir á missa que por alma de Sua Magestade a Rainha manda dizer a mesma Associação no dia 20 do corrente, pelas 9 horas da manhã, na igreja parochial da Lapa. Além dos corpos gerentes expressamente convidados para assistir a este acto, se faz o presente aviso a todos os socios que também queiram concorrer. Lisboa, 17 de Agosto de 1859. O 1.º Secretario, A. da Silva Tullio.
O Diário do Governo (DG) altera o seu nome para Diário de Lisboa (DL)
- DL 50 **Associação Promotora da Educação Popular.** São convidados os vogaes dos corpos gerentes, e os demais socios que quizerem, a concorrer á reunião preparatória da assembléa geral, que se deve verificar annualmente no mez de Dezembro, em observância do artigo 1.º, titulo 2.º dos estatutos da mesma associação. Esta reunião preparatória far-se-ha na secretaria da associação (Collegio Artístico-Commercial), no palacio do Sarmento,

á Lapa, no dia 28 do corrente, pelas sete horas da tarde. Lisboa, 22 de Dezembro de 1859.
O 1.º Secretario, A. da Silva Tullio.

Annuncios

- DG 23 **Collegio dos Missionário Dominicanos Irlandeses do Corpo Santo**. As aulas deste Collegio, para alumnos até 12 annos, abriram-se no dia 12 do corrente mez do Janeiro – travessa do Corpo Santo, n.º 1-B.
- DG 35 **Collegio de S. Luiz**, transferido para Marvilla, sitio saudavel, perto de Lisboa, continua, sob a direcção dos padres oratorianos, a receber alumnos internos.
- DG 61 **Collegio dos Missionário Dominicanos Irlandeses do Corpo Santo**. As aulas deste Collegio, para alumnos de instrucção primaria e secundaria, até 12 annos, estão abertas, na travessa do Corpo Santo, n.º 1-B. As lingoas familiares são a ingleza e a franceza.
- DG 81 Precisa-se de um mestre de francez e de geographia, que se encarregue de ir dar lições, a S. Sebastião da Pedreira, a quatro meninas, nos dias que se combinarem: quem se quizer encarregar póde deixar sua morada e nome em casa do procurador José Caetano Themudo, rua dos Douradores, n.º 11-C, 2.º andar.
- DG 112 Lições de Francez, portuguez e inglez, por casas particulares – rua nova do Carmo, n.º 44.
- DG 214 Uma senhora educada em Paris, e discipula daquelle Conservatorio, se propõe a dar lições de pianno, musica, francez e canto, rua dos Fanqueiros, n.º 117, sobre-loja. (DG 217)
- DG 214 **Lyceu parisiense**, em Lisboa, largo da Trindade Abrem-se as aulas deste Collegio no 1.º de Outubro, admittindo-se alumnos internos, semiinternos e externos, pelos preços do ultimo programma.
- DG 218 **Lyceu Nacional de Santarém**. Pela reitoria do Lyceu Nacional de Santarém se annuncia que no 10 de Outubro proximo começarão os trabalhos deste Lyceu para o anno lectivo do 1859 a 1860. Que o dia 17 do dito mez será o da abertura de todas as aulas, a cuja frequêcia ninguém será admittido sem que preceda matricula na classe de ordinário ou voluntário. Que haverá matriculas nos dias 10, 11 e 12 de Outubro na sala grande dos actos, as quaes continuarão até ao fim do mez na Secretaria do Lyceu. Que para a matricula na classe de ordinário devem os alumnos documentar seus requerimentos com certidão de approvação em instrucção primaria para frequentar a aula de latim ou francez; com a de approvação em francez para a aula de arithmetica, e princípios de physica e chimica; com a de francez e arithmetica para a de escriptura commercial; e com a de latinidade para as demais aulas. Que com a mesma propina de matricula poderão frequentar tantas aulas, quantas as que forem compatíveis no mesmo anno, na conformidade do artigo 67 do Decreto de 20 de Setembro de 1844. Que ainda aos alumnos matriculados depois da abertura das aulas se contarão as faltas dadas até á matricula para os effeitos declarados no artigo 70 do citado Decreto. Secretaria do Lyceu Nacional de Santarém, 1 de Setembro de 1859. Julião Cazimiro Ferreira, Secretario.
- DG 219 Uma senhora educada em Paris, discipula daquelle Conservatorio, deseja empregar seu préstimo na educação de meninas, em casa particular, em Lisboa, ensinando francez, musica, pianno e canto: a quem convier deixe seu nome e morada na rua dos Fanqueiros, n.º 117, sobre-loja, para ser procurado. (DG 222)
- DG 246 **O Collegio denominado do Dr. Cirouco** continúa no mesmo local da calçada do Marquez de Tancos, sob a mesma direcção, e com os mesmos professores, menos quanto ao da aula de commercio, que é leccionada por novo professor com curso completo,

escripturação mercantil por partidas dobradas, e novo systema metrico-decimal. Collegio de Humanidades, sito na calçada do Marquez de Tancos.

Os autores

Mária Cristina Almeida é licenciada em Matemática, Mestre e Doutora em Ciências da Educação. É, professora de Matemática no Agrupamento de Escolas de Casquilhos e investigadora na UIED e no CICS.NOVA (FCT, UNL). O seu principal interesse de investigação é a História da Educação Matemática, particularmente formação de professores, desenvolvimento curricular e livros didáticos. É membro coordenador do Grupo de Trabalho sobre História e Memórias do Ensino da Matemática, da APM.

António José Almeida é engenheiro tendo trabalhado na TAP Air Portugal e na SATA-Air Açores. Exerce a profissão de consultor free-lancer de manutenção de aeronaves. É investigador em história da educação em Portugal particularmente na de matemática tendo publicado recentemente diversa obra nessa temática.



Coleção História e Memória do Ensino da Matemática